

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7216

Curitiba, Terça-feira, 03 de Outubro de 2006

Ano LII | 336 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	04
Departamento da Magistratura .....	05
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	05
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	06
Processo Crime .....	34
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	38
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	47
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	47
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	47

### Comarca da Capital

Cível .....	54
Crime .....	
Fazenda Pública .....	111
Família .....	133
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	140
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	141
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	143
Crime .....	214
Juizados Especiais .....	217
Concursos .....	230

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	230
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	231
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	278

### Editais Judiciais

Capital .....	314
Interior .....	318
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

### DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

### DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

### DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

### DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA É LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tuíri Maron Filho - Presidente  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Jucimar Novochadlo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Rabello Filho  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral - Presidente  
Dr. Lenice Bodstein  
Dr. Sérgio Luiz Patitucci  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
- Sala "Des. Costa Barros"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima - Presidente  
Dr. Gamaliel Seme Scaff  
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
Dr. José Laurindo de Souza Netto  
- Sala "Des. Lauro Lopes"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente - Presidente  
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel  
Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
Dr. Dilmarí Helena Kessler  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
- Sala "Des. Plínio Cachuba"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Noveal de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourí Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Bonejos Demchuk - Presidente  
Des. Ermani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira - Presidente  
Dr. Laertes Ferreira Gomes  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ermani Mendes Silva  
Des. Sérgio Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Noveal de Quadros  
- Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
- Sala "Des. Isaiás Bevilacqua"  
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ermani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss

Des. Tuíri Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Antonio Juarez Moro  
Des. Rogério Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noveal de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Corrêa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourí Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Carlos Mansur Arida  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Neves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
Des. José Marcos de Moura  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Vicente Misurelli  
Des. Guimarães da Costa  
Des. Rabello Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 727

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186309/2006, resolve

#### I - E X O N E R A R

a pedido, LETÍCIA MARIA BENVENUTTI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, a partir de 2 de outubro de 2006.

#### II – N O M E A R

KASSIA MOLL, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, a partir de 2 de outubro de 2006, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 729

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187463/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 2 de outubro de 2006, CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Toshiharu Yokomizo.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 730

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178395/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 18 de setembro de 2006, ELISEANE YAMAMOTO, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 731

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176652/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 12 de setembro de 2006, ANA CAROLINA FERREIRA, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 732

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173360/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 5 de setembro de 2006, DIOGO RAFAEL PERINAZZO, do cargo de Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 733

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173976/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 5 de setembro de 2006, DANIELE KIVEL, do cargo de Auxiliar de Cartório, nível C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 734

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 209195/2005, resolve

#### I - E X O N E R A R

HUGO TIMM ALVES, da função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Arapoti.

#### II - N O M E A R

HUGO TIMM ALVES e MARCELO ALVAREZ FERREIRA, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 736

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188557/2006, resolve

#### E X O N E R A R

a pedido e a partir de 26 de setembro de 2006, PAULA AGNER BRITO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Lauri Caetano da Silva.

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 737

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48743/2006, resolve

#### A P O S E N T A R

por invalidez, NIVAIR MACHADO DE FARIA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a 21,87/30 (vinte e um vírgula oitenta e sete trinta avos), com base na remuneração de seu cargo efetivo, calculados pela média aritmética das maiores remunerações a partir de julho de 1994, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c.c. o artigo 1º, §§ 1º e 5º da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 876

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 175145/2006, resolve

#### D E S I G N A R

DAFNIN FRATES ROHRICH, suplente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, para atuar como membro da referida comissão, durante o afastamento do titular Juliano Woellner Kintzel.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 877

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolo nº 176009/2006, resolve

#### D E S I G N A R

TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS, suplente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Convites, para atuar como membro da referida comissão, a partir de 26 de setembro de 2006, durante o afastamento da titular Isabel Jacomel.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 879

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177635/2006, resolve

#### L O T A R

FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI, servidora do Tribunal de Justiça, na 3ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 880

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 179039/2006, resolve

#### R E V O G A R

a Portaria nº 720/2003, que lotou o servidor ARLINDO JORGE PINHEIRO, na 1ª Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 882

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179773/2006, resolve

#### C O N C E D E R

a AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para fins de aposentadoria, a partir de 15 de setembro de 2006, com fulcro no artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.502/2004, até a publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 865

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA Nº	PROTOCOLO
BRUNO CÉSAR GALATTI Conciliador Voluntário	Londrina – 4º Juizado Especial Cível	934/2004	172713/2004
PAULO ANDERSON DE FREITAS TORRES Conciliador Remunerado	Arapoti – Juizado Especial Cível e Criminal	538/2006	150564/2006
CLAUDIA APARECIDA COLLA Juiz Leigo Remunerado	Ponta Grossa – 1º Juizado Especial Cível	101/2006	127891/2004
THAISE CANTU Conciliador Remunerado	Pato Branco – Juizado Especial Cível e Criminal	225/2005	2739/2005

Curitiba, 20 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 866

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
DURCILEI CHORRI Conciliador Remunerado	Foro Regional de Colombo – Juizado Especial Cível e Criminal	156856/2006
ELAINE YUMI SUZUKI Conciliador Remunerado	Assai – Juizado Especial Cível	147538/2006

ANNA CAROLINA BINI CUNHA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campo Largo – Juizado Especial	171614/2006
SIRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR Conciliador Remunerado	Telemaco Borba – Juizado Especial Cível	141559/2006
ELIZA VAZ DA SILVA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campo Largo – Juizado Especial Cível e Criminal	171616/2006
FERNANDA DEMARCO FROZZA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Piraquara – Juizados Especiais	180871/2006

Curitiba, 20 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 869

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 14961/2005, resolve

#### R E V O G A R

a Portaria nº 448/2005, referente à designação de AMANDA REIS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 21 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 870

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 162064/2006, resolve

#### I - R E V O G A R

a Portaria nº 575/2004, referente à designação de WANDERLEI MOSER, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Cândido de Abreu.

#### II – D E S I G N A R

ANA PAULA SCHENK, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 21 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 871

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 38760/2006, resolve

#### R E - R A T I F I C A R

a Portaria nº 307/2006, para que da mesma passe a constar que PATRÍCIA SCHEIN GONZALEZ passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 21 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

### PORTARIA Nº 872

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 596/2006 e ainda o contido no protocolado sob nº 96436/2005, resolve

#### R E - R A T I F I C A R

a Portaria nº 484/2005, para que da mesma passe a constar que MIRIAN BATISTA BENEDITO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo período de 2 (dois) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 21 de setembro de 2006.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE  
2º Vice-Presidente

**Secretaria****PORTARIA Nº 820**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VII, do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, resolve

**D E L E G A R**

à Diretora do Departamento Judiciário, Bacharel DENISE KOPROVSKI CURI, a competência para mandar extrair e assinar certidões no âmbito desta Secretaria, nos dias 11 e 12 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 11 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**PORTARIA Nº 829**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177150/2006, resolve

**P R O R R O G A R**

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 274/2006, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 13 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**PORTARIA Nº 884**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174660/2006, resolve

**P R O R R O G A R**

por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 812/2005, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 18 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 641**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111490/2006, resolve

**A U T O R I Z A R**

os servidores abaixo relacionados, a conduzirem veículos oficiais do Tribunal de Justiça, no limite comportado por suas habilitações, ficando restrito ao uso de veículos leves para deslocamentos a serviços, dentro dos limites das regiões a seguir expostas e enquanto no exercício de suas funções nos locais onde hoje exercem:

a) **FÁBIO TONETI DE MIRANDA** e **EDIVALDO ANTONIO MENDES SILVA** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Ponta Grossa (Arapoti, Cândido de Abreu, Castro, Curitiba, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraf do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Wenceslau Braz);

b) **GUSTAVO MILANEZ BENÍCIO** e **ROBERTO TAKEMURA** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Londrina (Andirá, Apucarana, Araçongas, Assai, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Faxinal, Grandes Rios, Ibaiti, Iporã, Jacarezinho, Joaquim Távora, Londrina, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tomasina e Uraí);

c) **WENDELL KUTZ** e **CASSYUS PEREIRA LOBO** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Guarapuava (Cantagalo, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Guarapuava, Iretama, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Manoel Ribas, Palmas, Palmittal, Pato Branco, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis e União da Vitória);

d) **SANDRO SCHON** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Maringá (Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Icaraima, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Loanda,

Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavai, Peabiru, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Sarandi, Terra Boa, Terra Rica e Ubiratã);

e) **ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Cascavel (Alto Piquiri, Altônia, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guairá, Guaraniaçu, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Palotina, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antonio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Umuarama e Xamborê), ficando, em consequência, revogada a Ordem de Serviço nº 236/06;

f) **EDUARDO DE MATTOS KALINOWSKI, RAFAEL ROBERTO KROPZAKE BICHIBICHI, DANIEL RODRIGUES DE QUADROS, JULIANA SCHWARTZ, IGOR DE BORTOLLI CHIAMOLERA, MÁRCIO MORTENSEN WANDERLEY, RONALDO SOUZA, JOÃO CARLOS KLUSKA, CIDECLEI MACHADO, GUILHERME STRIQUER BISOTTO, FÁBIO DE ARAÚJO** e **MAICRIS FERNANDES** dentro das regiões de atuação do Núcleo Regional de Informática de Curitiba (Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais), ficando, em consequência, revogadas as Ordens de Serviço nºs 155/06 e 156/06 no tocante aos servidores Fábio de Araújo e Maicris Fernandes.

Curitiba, 31 de agosto de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 646**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165084/2006, resolve

**D E S I G N A R**

ALEXANDRE FOTI, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Movimentação Processual, da Seção da 3ª Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 647**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163046/2006, resolve

**D E S I G N A R**

JUAN CARLOS FREIRE VARELA DE MARÉS, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Autuação e Registro, da Divisão de Autuação e Registro de Processos Criminais e do Órgão Especial, do Departamento Judiciário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 648**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163052/2006, resolve

**D E S I G N A R**

FABIANA ROSSO, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão de Autuação e Registro de Processos Cíveis, do Departamento Judiciário, a partir de 14/8/2006, durante o afastamento do titular Roberto Magnus Trotta Telles Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 649**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163777/2006, resolve

**D E S I G N A R**

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias da Divisão de Análise, do Departamento de Informática, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

REJANE SALOMÃO DE GOES FERREIRA, Seção de Autuação de Justiça de 1º Grau;

RAFAEL CORREA LIBERATO, Seção de Análise de Sistemas.

Curitiba, 1º de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 650**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161867/2006, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de MARLI TEREZINHA LENARTE, servidora do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 10 (dez) anos e 43 (quarenta e três) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 1º/2/1984 a 30/3/1985, 1º/4/1985 a 30/6/1987, 1º/7/1987 a 26/3/1990, 1º/10/1991 a 18/11/1984 e de 2/6/1997 a 31/3/1998, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 4 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 662**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127820/2006, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de TEREZINHA APARECIDA LEONARDO DA SILVA, servidora do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de contribuição:

I - para efeito de aposentadoria, 2 (dois) anos e 220 (duzentos e vinte) dias, correspondente aos períodos de 1º/10/1990 a 4/8/1992 e de 1º/6/1993 a 4/3/1994, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 171 (cento e setenta e um) dias, referente ao período compreendido entre 4/8/1992 e 21/01/1993, em que prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 680**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173282/2006, resolve

**D E S I G N A R**

ALTAMIRO CESAR ARRUDA, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Assessoria da Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 30/8/2006, durante o afastamento da titular Rosana Locatelli Toedter, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 18 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 691**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178965/2006, resolve

**D E S I G N A R**

CARLOS PSYBYLSKI, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle e Reparo de Equipamentos, da Seção de Cadastramento de Materiais, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 692**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177628/2006, resolve

**D E S I G N A R**

ROSANGELA DO ROCIO STANSKI, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 11/9/2006, durante o afastamento da titular Maria Aparecida Andrade Ribas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 693**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179039/2006, resolve

**L O T A R**

ARLINDO JORGE PINHEIRO, servidor do Tribunal de Justiça, no Centro de Transporte do Gabinete do Subsecretário, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 702**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171873/2006, resolve

**I - L O T A R**

CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, servidor do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

**II - D E S I G N A R**

o servidor supramencionado, para exercer a função de chefe do Serviço de Atendimento ao Posto Avançado na OAB/PR, da Seção de Protocolo Integrado de Primeira Instância, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 703**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121011/2006, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de JOÃO JOSÉ FERREIRA, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 7 (sete) anos e 23 (vinte e três) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º/3/1983 e 21/3/1990, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Balsa Nova, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual, já descontado o tempo de contribuição em paralelo.

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 704**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61268/2006, resolve

**L O T A R**

IVETE GOLIN RISTOW, servidora do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário



## Departamento da Magistratura

### PORTARIA Nº 1870-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a aposentadoria do Desembargador Bonejos Demchuk, resolve

### M A N T E R

a convocação do Desembargador MUNIR KARAM, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, no cargo vago decorrente da aposentadoria do Desembargador supracitado, a partir de 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1871-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### C O N V O C A R

o Desembargador MÁRIO RAU, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Ângelo Ithamar Scucato Zattar, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1872-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### C O N V O C A R

o Desembargador WALDOMIRO NAMUR, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1873-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### C O N V O C A R

o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1874-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### C O N V O C A R

a Desembargadora SONIA REGINA DE CASTRO, integrante deste Tribunal de Justiça, 5ª Suplente do colendo Órgão Especial, para substituir, no referido órgão, o Desembargador eleito João Luiz Manasses de Albuquerque, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 1875-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### C O N V O C A R

o Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Clotário de Macedo Portugal Neto, a partir de 04 de outubro do ano em curso, tendo em vista as férias do Desembargador convocado Eraclés Messias.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

#### RESENHA Nº 24/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada ao vinte e sete dias do mês de setembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 520/2006  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2006

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) SERVIDORES DEPARTAMENTAIS PARA COMPORER O AMBIENTE CORPORATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, por atender as exigências do instrumento convocatório, sem necessidade de aplicação da fórmula relativa à avaliação final prevista no edital, por se tratar de única proposta comercial registrada neste procedimento.

**II – JULGAR VENCEDORA** da Concorrência nº 03/2006, por atender todos os requisitos do edital, a proposta comercial da empresa **SAFESYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, no valor de R\$ 298.004,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatro reais).

**III – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o fornecimento dos equipamentos licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

Fábio Rui Rodrigues Vaz  
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### TIPO: Menor preço.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2006

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários especiais.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 19 de outubro de 2006 às 14:00 horas.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2006

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários sob medida.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 20 de outubro de 2006 às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefone nº (41) 3200-2142. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via "Download" através do "site" [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 327/2006

PROTOCOLO: 29.254/2005

**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**DESPACHO:** I - Tendo em vista o contido neste expediente, notadamente nas manifestações de fls. 43 *usque* 45 da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, bem como no Parecer nº 393/2006 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a conversão do termo de cessão de uso em termo de doação de bens móveis com a Escola Estadual Aline Picheth, tendo por objeto 10 (dez) mesas para computadores (plaquetas nº 81989, 84861, 74532, 76422, 79895, 74995, 88338, 99401, 76410 e 89557), 05 (cinco) mesas (plaquetas nº 69701, 301780, 82362, 69706, 36110), 03 (três) cadeiras (plaquetas nº 76850, 71265, 67935) e 05 (cinco) poltronas (plaquetas nº 87912, 76929, 76927, 68573 e 37386), em conformidade com o artigo 17, inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e com os termos de Instrução Normativa nº 01/2006; II – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização do termo contratual; III – Publique-se; IV – À Divisão de Controle Patrimonial para ass notações cabíveis. Em, 27 de setembro de 2006.(Presidente)

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### RELAÇÃO Nº 328/2006

PROTOCOLO: 227.627/2005

**INTERESSADO:** Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Apucarana.

**DESPACHO:** I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 392/2006, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e em face da desistência da licitante vencedora do Convite nº 14/2006, MARCIA APARECIDA TEIXEIRA, manifestada nos termos do artigo 64 § 3º da Lei nº 8.666/93 (fl. 238), bem como no desinteresse da segunda colocada, LIMA LVES LANCHONETE LTDA, em assumir o referido contrato, conforme declaração de fl. 271 deste expediente, AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (concessão de uso para exploração de cantina a ser instalada no Prédio do Fórum da Comarca de Apucarana) à licitante LUCILENE APARECIDA FIDELIS DA SILVA (fl. 244), pelo valor total do cardápio básico de R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta vencedora de fl 118, com fulcro no artigo 64 §2º da Lei nº 8.666/93; II – Publique-se; III – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização do termo contratual; IV – Ao Centro Administrativo de Apoio ao FUNREJUS, para anotações e demais procedimentos pertinentes. Em, 27 de setembro de 2006.(Presidente)

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 124.138/2005  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2006

**I – RETIFICO** o despacho homologatório de fls. 353 a 354, publicado no Diário da Justiça nº 7207 em 20/09/2006, referente ao valor unitário e total do item 7, da letra "c", do item II, com a nova redação: "pelo valor unitário de R\$ 259,35 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 3.890,25 (três mil oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)".

II – Mantenho, para os demais itens e empresas, a confirmação de adjudicação veiculada no mesmo despacho;

III – Publique-se;

IV – Ao FUNREJUS, para emissão das notas de empenho;

Em, 27 de setembro de 2006.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente do Tribunal de Justiça

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 70.548/2006

**DESPACHO:** (CONVITE Nº 45/2006) **I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 149, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de móveis especiais), observadas as disposições legais, à empresa **MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA.**, pelo valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais); **III – Publique-se;** **IV – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão da nota de empenho;** Em, 27 de setembro de 2006. **Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** Presidente.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

#### RESENHA Nº 42/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 63.344/2006  
CONVITE Nº 35/2006

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do pleito;

**II – DESCONSIDERAR** os itens 11 e 42, cotados pela empresa **KOLLIMED – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** e item 42, cotado pela empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, com fulcro nos itens 02 e 03 do anexo II do Edital – observações (deixaram de apresentar amostra dos itens com marcas não pré-aprovadas)

**III - DESCONSIDERAR** os itens 10, 13, 14, 15, 21, 30, 36, 38, 44, 49, 54, 59, 60, 61 e 62, cotados pela empresa **KOLLIMED – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, e item 42, cotado pela empresa **CIRÚRGIA SÃO JOSÉ LTDA**, por desatendimento ao item 07 do Anexo III - Normas do Edital (cotação superior ao preço máximo estabelecido);

**IV - JULGAR VENCEDORAS** do Convite nº 35/2006, a empresas: **1) KOLLIMED – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 25, 26, 31, 35, 43, 46, 47, 48, 50, 53, 55 e 58 pelo valor total de R\$ 757,90 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); **02) VICTÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA A.**, nos itens 27,

28, 29, 34, 36, 45, 49, 52 e 54, pelo valor total de R\$ 394,09 (trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos); **3) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, nos itens 41 e 57, pelo valor total de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e **04) CIRÚRGIA SÃO JOSÉ LTDA.**, nos itens 24, 32, 33, 37, 39, 40, 44, 51, 56 e 63, pelo valor total de R\$ 1.539,92 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);

**V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras do certame os produtos licitados.

Quanto à aquisição dos itens n.ºs 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 38, 42, 59, 60, 61 e 62, sugerimos, após ultimado o presente procedimento licitacional, o retorno dos presentes autos ao Departamento do Patrimônio para as providências necessárias.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 28/09/2006  
Seção de Preparo

Relação No. 2006.07784

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Gustavo Salvador Kauffman	005	0305862-6/03
Augusto Pastuch de Almeida	002	0169222-2/03
Cássio Lisandro Telles	004	0291184-6/02
Caio Augusto Miranda Ramos	002	0169222-2/03
Carlos Juarez Weber	002	0169222-2/03
Danielle Vernizi Elias	001	0080150-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	003	0176595-1
Eliane Tessari Ribas	001	0080150-9
Erickson Diotalevi	004	0291184-6/02
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0080150-9
Fabiano Jorge Stainzack	001	0080150-9
Fernanda Braith Ferreira	005	0305862-6/03
Giancarlo Almeida Feiteira	005	0305862-6/03
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0080150-9
Gustavo de Almeida Flessak	002	0169222-2/03
Hermano de Villecor Amaral Neto	005	0305862-6/03
Iuri Ferrari Cocciocov	001	0080150-9
Jeferson Fosquiera	004	0291184-6/02
Joel Geraldo Coimbra	001	0080150-9
José Hotz	002	0169222-2/03
José Lagana	001	0080150-9
Juliano Andrioli	006	0361461-1
	007	0361461-1
	003	0176595-1
Luiz Henrique Zanelatto	008	0367564-1
Mara Alice Gonçalves	001	0080150-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0305862-6/03
Marco Antônio Gomes de Oliveira	003	0176595-1
Monica de Moraes Zanelatto	004	0291184-6/02
Nelson Couto de Rezende Júnior	004	0291184-6/02
Nilton Luiz Andraschko	004	0291184-6/02
Paulo Sergio Nied	004	0291184-6/02
Renan Maciel Brasil	003	0176595-1
Rogério Irineu Ojeda	004	0291184-6/02
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	004	0291184-6/02
Walter Borges Carneiro	002	0169222-2/03

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0080150-9 Carta de Sentença

. Protocolo: 1999/62897. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Requerente da Carta: Alceu Venâncio e outros - Cta.Sentença 2006/290 - M.Seg.80150-9. Advogado: José Lagana. Impetrante: Alceu Venâncio, Acyr Vasconcelos, Aristides Bonatti, Algacyr Morgenstern, Dorocy Guariza, Fuad Pedro Haddad, Ivo Moro, Joao Acacio Salgado, Josué Guimarães, Narbal Oreste May, Paulo Nicastro, Ruy Tiburcio de Carvalho, Wanda Lucy Mourao. Advogado: José Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Iuri Ferrari Cocciocov, Danielle Vernizi Elias, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$234.70

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0080150-9 Carta de Sentença

. Protocolo: 1999/62897. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Requerente da Carta: Alceu Venâncio e outros - Cta.Sentença 2006/290 - M.Seg.80150-9. Advogado: José Lagana. Impetrante: Alceu Venâncio, Acyr Vasconcelos, Aristides Bonatti, Algacyr Morgenstern, Dorocy Guariza, Fuad Pedro Haddad, Ivo Moro, Joao Acacio Salgado, Josué Guimarães, Narbal Oreste May, Paulo Nicastro, Ruy Tiburcio de Carvalho, Wanda Lucy Mourao. Advogado: José Lagana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Iuri Ferrari Cocciocov, Danielle Vernizi Elias, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$234.70

0002 . Processo/Prot: 0169222-2/03 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/199162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1692222 Apelação Cível. Requerente da Carta: Shell Brasil SA - 169.222-2/03 - Cta.Sentença 301/2006. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Recorrente: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Recorrido: Shell Brasil SA. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Caio Augusto Miranda Ramos, Walter

Borges Carneiro. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$350.30

0003 . Processo/Prot: 0176595-1 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/60073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000207 Ação Monitória. Requerente da Carta: Célia Matilde Versetti Zanelatto. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto. Apelante: Benito Camilo Zanelatto, Célia Matilde Versetti Zanelatto, Gilberto Antonio Zanelatto, Marisa de Fátima Zanelatto, Tania Mara Zanelatto de Campos, Regina Célia Zanelatto, Luiz Henrique Zanelatto. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto, Monica de Moraes Zanelatto, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Sigifrido Nilso Zanelatto. Advogado: Renan Maciel Brasil. Apelante: Sigifrido Nilso Zanelatto. Advogado: Renan Maciel Brasil. Apelado: Benito Camilo Zanelatto, Célia Matilde Versetti Zanelatto, Gilberto Antonio Zanelatto, Marisa de Fátima Zanelatto, Tania Mara Zanelatto de Campos, Regina Célia Zanelatto, Luiz Henrique Zanelatto. Advogado: Monica de Moraes Zanelatto, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Henrique Zanelatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia (s). Valor: R\$192.20

0004 . Processo/Prot: 0291184-6/02 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/166740. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2911846 Apelação Cível. Requerente da Carta: Nilo Vendramin - 291184-6/02 - Cta.Sentença 296/2006. Advogado: Erickson Diotalevi. Recorrente: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Nelson Couto de Rezende Júnior, Paulo Sergio Nied, Rogério Irineu Ojeda. Recorrido: Nilo Vendramin. Advogado: Erickson Diotalevi, Jeferson Fosquieria, Nilton Luiz Andraschko. Recorrido: Eduar Guérios Júnior. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$301.00

0005 . Processo/Prot: 0305862-6/03 Carta de Sentença

. Protocolo: 2006/69319. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3058626 Apelação Cível. Requerente da Carta: Condomínio Edifício Saint Germain - 305862-6/03 - Cta.Sentença 295/2006. Advogado: Giancarlo Almeida Feiteira. Recorrente: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Fernanda Braith Ferreira, André Gustavo Salvador Kauffman, Hermano de Villemor Amaral Neto. Recorrido: Condomínio Edifício Saint Germain. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Giancarlo Almeida Feiteira. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$190.50

0006 . Processo/Prot: 0361461-1 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/127488. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1611958 Apelação Cível. Requerente da Carta: Werner Wanderer (A. Rescis. 361461-1 - Cart.Precat. 298/2006). Advogado: Juliano Andrioli. Autor: Werner Wanderer (maior de 60 anos), Maria Elisabeth Wanderer (maior de 60 anos), Egon Wanderer, Rosi Maria Wanderer, Flávia Ehler (maior de 60 anos), Adolfo Ernesto Ehler (maior de 60 anos), Gerta Wanderer Hehring Waldow (maior de 60 anos), Waldemar Waldow (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Andrioli. Réu: Amario Saatkamp, Julia Mutzenberg, Romeu Saatkamp. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eraclês Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$50.80

0007 . Processo/Prot: 0361461-1 Carta Precatória

. Protocolo: 2006/127488. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1611958 Apelação Cível. Requerente da Carta: Werner Wanderer (A. Rescis. 361461-1 - Cart.Precat. 298/2006). Advogado: Juliano Andrioli. Autor: Werner Wanderer (maior de 60 anos), Maria Elisabeth Wanderer (maior de 60 anos), Egon Wanderer, Rosi Maria Wanderer, Flávia Ehler (maior de 60 anos), Adolfo Ernesto Ehler (maior de 60 anos), Gerta Wanderer Hehring Waldow (maior de 60 anos), Waldemar Waldow (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Andrioli. Réu: Amario Saatkamp, Julia Mutzenberg, Romeu Saatkamp. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eraclês Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$46.85

0008 . Processo/Prot: 0367564-1 Carta de Ordem

. Protocolo: 2006/150002. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000222 Ação Popular. Requerente da Carta: André Luiz Vargas Ilário (M. Cautelar 367564-1 - C. Ordem 292/2006). Advogado: Mara Alice Gonçalves. Requerente: André Luiz Vargas Ilário, Câmara Municipal de Londrina, Arildo Paulo Domingues, Carlos Alberto de Castro Bordin, Elza Pereira Correia Muller, Flávio Anselmo Vedoato, Hélio de Oliveira Cardoso, Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Janene, João Dib Abusafí Filho, Joaquim Félix Ribeiro, Leonilso Jaqueta, Luiz Carlos Tomarozzi, Márcia Helena Carvalho Lopes, Maurício de Sousa Barros, Nelson Cardoso, Orlando Bonilha Soares Proença, Osvaldo Bergamin Sobrinho, Renato Silvestre de Araújo, Roberto Ávila Scaff, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Rubens Canizares, Sandra Lucia Graça Recco, Sidney Osmundo de Souza, Tercilio Luiz Turini. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Requerido: Regina Maria Amâncio, Arline Maria Galdino da Silva. Interessado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$50.50

## Divisão de Processo Cível

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 28/09/2006  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.08597**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Lúcio Pedrezini	001	0363741-2
Irineu Chiqueto Junior	001	0363741-2
Marco Antonio Fernandes Tavares	001	0363741-2
Washington Fragozo Veras	001	0363741-2

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0363741-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134972. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000181 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Agravado: Ana dos Santos e Outros. Advogado: Washington Fragozo Veras, Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PEABIRU, contra a r. decisão que antecipo parcialmente os efeitos da tutela nos autos sob no 181/05, de Ação de Repetição de Indébito que lhe move ANA DOS SANTOS E OUTROS, consistente na determinação de cessação imediata da cobrança da COSIP dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Aduz, em síntese, que: a cobrança da COSIP possui expressa previsão constitucional, trazida pela EC nº 39/02 e, regularizada no Município de Peabiru, através da Lei Municipal 427/03; o posicionamento jurisprudencial é no sentido de que é constitucional a contribuição de custeio do serviço de iluminação pública, instituída pelos municípios, com base no art. 149-A, da CF/88; a decisão agravada também merece reforma no tocante à inclusão da Copel no pólo passivo da ação, haja vista sua responsabilidade solidária como prestadora de serviço/concessionária. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento, conferindo-lhe o efeito pleiteado, consistente na suspensão da decisão agravada até manifestação do Tribunal acerca da matéria abordada. 3. Comunique-se à MMª. Juíza da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2006. Desª DULCE MARIA CECCONI - Relatora

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 28/09/2006  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.08590**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Maria Sílvia de Oliveira	002	0349292-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0368284-2
	012	0368438-0
	021	0372103-1
Alexander Roberto Alves Valadão	001	0348464-4
Alexandre Barbosa da Silva	009	0366394-5
Alexey Gastão Conselvan	001	0348464-4
Alfredo José de Carvalho Filho	016	0371014-5
Carlos Antônio Lesskui	010	0368204-4
Carolina Lucena Schussel	009	0366394-5
Cleide Rosecler Kazmierski	025	0177413-8
Cristiano José Baratto	011	0368284-2
	012	0368438-0
	017	0371210-7
Daiane Dorneles Ibarгойen	010	0368204-4
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0348464-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim Estevão Busato	011	0368284-2
	012	0368438-0
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	006	0362584-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	024	0373910-0
Flaviano Henrique Martins Rosada	007	0363299-3
	008	0363372-7
Flavie Daniele Esteves Stacechen	023	0373473-2
Gastão Schefer Filho	011	0368284-2
	012	0368438-0
	011	0368284-2
Gastão Schefer Neto	005	0360356-1
Gerson Luiz Dechandt	005	0360356-1
Gláucia Maria Ascoli	001	0348464-4
Ivens dos Reis Fernandes	020	0371948-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	013	0369047-3
	017	0371210-7
José Vicente Ferreira	018	0371599-3
	019	0371617-6
	020	0371948-6
	022	0372189-1
Juliana Pires Gonçalves	024	0373910-0
Karina Locks	005	0360356-1
Lanereuton Theodoro Moreira	020	0371948-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	020	0371948-6
Lizue Nora Ribeiro	025	0177413-8
Luiz Enrique Bruno Servilha	016	0371014-5
Luiz Alberto Barboza	014	0369625-7
	025	0177413-8
Luiz Carlos de Carvalho	001	0348464-4

Luiz Eduardo de Castilho Giroto	024	0373910-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	0373910-0
Luiz Guilherme Meyer	006	0362584-3
Luiz Otávio Góes	021	0372103-1
Marceli Carrano	021	0372103-1
Marcelo Gutervil	003	0356068-7
	004	0356110-6
Marcos André da Cunha	013	0369047-3
	015	0370544-4
	017	0371210-7
	025	0177413-8
Marcus Vinícius Sposito	021	0372103-1
Maria Misue Murata	013	0369047-3
	014	0369625-7
Maria Rachel Pioli Kremer	002	0349292-2
Martim Francisco Ribas	023	0373473-2
Mauricio Melo Luize	014	0369625-7
	017	0371210-7
	025	0177413-8
	010	0368204-4
Michel Koialainski Barbosa	018	0371948-6
Paulo dos Santos Silva	019	0371617-6
	020	0371948-6
	022	0372189-1
Rafael Augusto Silva Domingues	009	0366394-5
Ricardo Pavão Tuma	005	0360356-1
Rosane Pombo	006	0362584-3
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	007	0363299-3
	008	0363372-7
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	017	0371210-7
Sidinei Cândido de Almeida	020	0371948-6
Silmar Ferreira Ditrich	003	0356068-7
	004	0356110-6
Wadson Nicanor Peres Gualda	007	0363299-3
	008	0363372-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0348464-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41458. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000299 Embargos a Execução. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Luiz Carlos de Carvalho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Foz do Iguaçu apela da sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal, opostos por UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, pela qual o Juízo “a quo” julgou “procedentes os embargos para declarar extinto o processo de execução”, condenando o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (fls. 30/33). Alega o apelante ser descabida sua condenação ao pagamento de verbas de sucumbência, sob o argumento de que “da simples leitura” do art. 26, da Lei 6.830/80, depreende-se a extinção da execução “sem qualquer ônus para as partes”, não dependendo da “culpabilidade ou não da Administração Tributária”. Diz ainda que “a parte apelada deu causa à execução, pois sequer comunicou ao PROCON, por simples petição que efetuou o depósito dos valores, o que deveria se dar até em razão de controle daquela instituição bancária” (fls. 35/37). Recebido o recurso em ambos os efeitos (fl. 40), o prazo para resposta transcorreu sem manifestação do apelado (fl. 41) e a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo “improvemento da apelação, mantendo-se a condenação do Município nos honorários advocatícios fixados na sentença” (fls. 53/56). II - Município de Foz do Iguaçu ajuizou, em 27.02.2004, execução fiscal objetivando a cobrança de MULTA, aplicada pelo PROCON, na importância R\$ 9.817,65, conforme se observa da CDA (fl. 07, autos apensos). Garantido o juízo (fl. 11), o apelado opôs embargos à execução alegando, em suma, ter efetuado o pagamento do débito em 08.10.2002, “cujo depósito fora efetuado na conta corrente titulada pela Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu ..., conforme comprovante anexo” (fl. 05). Na impugnação aos embargos (fls. 16/17), o exequente reconheceu “de plano” a quitação do débito pelo executado na data noticiada por ele, “tanto que solicitou junto ao setor competente o cancelamento da CDA”. Diante disso, pediu a extinção da execução, “sem qualquer ônus às partes, incluindo a sucumbência”. O Magistrado singular julgou procedentes os embargos para extinguir a execução, contudo, a despeito do pedido do Município, o condenou ao pagamento das verbas de sucumbência. Dessa forma, a controvérsia recursal cinge-se à possibilidade de se impor ao apelante a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Para justificar o seu argumento de que o Banco-recorrido concorreu para dar causa à execução, alega o Município que o apelado “sequer comunicou ao PROCON, por simples petição, que efetuou o depósito dos valores, o que deveria se dar até em razão de controle daquela instituição bancária”. Todavia, entre os documentos juntados pelo apelado nos embargos, consta fotocópia do cheque emitido pelo Banco e “RECIBO DE DEPÓSITO” que comprovam o pagamento, efetivamente realizado antes da propositura da execução. Vale dizer, o depósito é datado de 08.10.2002 enquanto que a execução somente foi ajuizada em fevereiro de 2004. Além disso, também não procede o argumento do apelante de que “informar ao órgão de defesa do consumidor seria o mínimo que a embargante/apelada deveria fazer, até para eximir-se da cobrança judicial”. Primeiro, porque o cheque fora emitido de forma nominal à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. É o que consta da fotocópia antes mencionada: “FMFI/FMDC - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor” (fl. 11). Segundo, porque o apelante não trouxe nenhuma normal legal, ou regulamento interno do PROCON, dizendo que, “para eximir-se da cobrança judicial”, é necessário haver notificação do credor acerca do pagamento, até porque, ordinariamente, é o próprio pagamento que extingue a obrigação. E o fato de ser ajuizada execução de débito já quitado não revela

desorganização do Banco, como alega o apelante (fl. 37), mas descuidado do próprio Município, que deixou de atualizar os seus registros cadastrais. Concluindo-se, portanto, que o Município não foi suficientemente diligente em manter seus registros devidamente atualizados, não há que se imputar a causa do ajuizamento da ação a uma suposta conduta do apelado ao deixar de informar à administração municipal acerca do pagamento da multa. Por tal motivo, os ônus de sucumbência devem recair sobre o apelante, de acordo com o princípio da causalidade, sendo oportuno recordar, quanto à verba honorária, a necessidade de se remunerar o procurador do apelado contratado para atuar no presente feito, que apresentou embargos à execução no intuito de defender os interesses de seu constituinte. A propósito, oportuna a menção ao seguinte julgado deste Tribunal: “No processo executivo fiscal a Fazenda Pública deve arcar com as custas processuais, em caso de pedido de extinção do processo, em face de anterior cancelamento da dívida ativa, demonstrando que o ajuizamento do pedido foi indevido. Princípio da causalidade.” (Ap. Cível 264728-1, 12ª CC, Rel. Abraham Lincoln Calixto, DJ 15.07.05) Enfim, cumpre destacar que a tese aqui adotada não diverge do posicionamento dominante do Superior Tribunal de Justiça, dos quais se destacam os seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO JÁ EXECUTADO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. EXTINÇÃO - EXECUTADA CONDENADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS - SENTENÇA REFORMADA PELO TRIBUNAL A QUO - FAZENDA PÚBLICA CONDENADA EM HONORÁRIOS - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO - INVOCAÇÃO DO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se a Fazenda ajuizou execução fiscal de maneira açodada e compeliu a executada a apresentar defesa ao alegado pela exequente, não há como eximir esta de arcar com os ônus inerentes à sucumbência. A ausência de comprovação inequívoca da contrariedade a dispositivo de lei federal. Recurso especial não conhecido.” (STJ, RESP 167037/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 05.03.02, DJ 03.06.02) “Segundo o Sistema Processual vigente a imposição dos ônus processuais pautase pelo princípio da sucumbência, norteador pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. A natureza do recurso interposto não afasta a condenação da parte vencida em honorários advocatícios. 2. Embargos à execução opostos na vigência da MP 2.180/2001. 3. Aplicação do art. 20, § 4º do CPC. 4. Recurso especial provido. (STJ/2ª T, Resp. 748836/PR, Rel. Minª Eliana Calmon, DJ 10.10.2005) PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA PESSOA ERRADA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE LEI MUNICIPAL PARA SE AUFERIR CULPA IMPUTÁVEL À EXECUTADA QUE NÃO ATUALIZOU O REGISTRO CADASTRAL DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUANDO DA SUA ALIENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 39, DA LEI 6830/80. (...) 3 - Não se vislumbra violação ao art. 39, da Lei 6830/80, quando a Fazenda Pública é vencida, e condenada ao pagamento de honorários advocatícios, bem como ao reembolso das custas processuais. 4 - Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ/1ª T, AgRg no Ag 218155/MG, Rel. Min. José Delgado, DJ: 11/10/1999) III - Diante do exposto, forçoso concluir que as razões recursais do Apelante contrariam a Jurisprudência desta Corte, bem como a do Superior Tribunal de Justiça o que, somado ao art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, torna manifesta a sua improcedência, razão pela qual nego-lhe seguimento. IV - Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2006. Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0349292-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037902 Anulatória. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Apelado: Concrepav S/a Engenharia de Concreto. Advogado: Maria Sílvia de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal proposta por CONCREPAV S/A ENGENHARIA E CONCRETO, em face do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, objetivando a anulação de Auto de Infração lavrado contra a empresa sob a alegação de ter lançado “resíduos industriais líquidos em córrego sem denominação, o qual deságua na Bacia do Passaúna”, por meio do qual foi imposto o pagamento de multa. O auto lavrado refere-se ao fato de ter-se rompido um muro de contenção da empresa, o que acarretou a liberação de material composto de pedriscos e areia, misturados no concreto, e que alcançou córrego próximo à empresa, ocasionando a sua poluição, elevação do PH da água, e morte de parte da fauna ribeirinha. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba julgou procedente o pedido inicial, por entender que o dano ambiental que deu origem ao auto de infração foi decorrente de acidente causado pela natureza (força maior - chuvas acima da média durante os meses de fevereiro e março de 1999), não havendo, portanto, nexo de causalidade que justificasse a multa imposta. O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, informado com a sentença, interpôs recurso de apelação (fls. 210/225), alegando, em síntese, o seguinte: - que o fato não constituiu hipótese de caso fortuito ou força maior, pois o desabamento do muro de contenção da empresa ocorreu em razão da sua má conservação, visto que existiam buracos que permitiam o vazamento dos resíduos no sentido do córrego, existindo, portanto, nexo causal; - que somente existiria força maior por fato da natureza se houvesse um acontecimento irresistível, inevitável e imprevisível, em um momento excepcional, sendo certo que um aumento no índice pluviométrico em período reconhecidamente de chuvas, não é suficiente para caracterizar tal eventualidade; - que, de qualquer maneira, a responsabilidade da empresa subsiste em razão da natureza objetiva da responsabi-



lidade civil em matéria ambiental; - que o fato da empresa possuir licença ambiental expedida pelo Município não acarreta a exclusão da sua responsabilidade por poluição ambiental quando eventualmente ocasionada. O Apelado deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de contra-razões (fls. 227/verso). Remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça, o órgão do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, em face da responsabilidade objetiva da empresa a justificar a lavratura do auto de infração, bem como a imposição de multa. 2. É de se negar seguimento ao recurso. O presente apelo não pode ser conhecido, pois intempestivo. Vejamos. O "decisum" monocrático foi publicado no Diário da Justiça em 15 de junho de 2004. Sendo o IAP entidade autárquica vinculada ao Estado do Paraná, e portanto, pessoa jurídica de direito público, aplica-se-lhe o benefício conferido pelo artigo 25 da Lei 6.830/80, o qual dispõe que "na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente". Provavelmente utilizando-se desta condição, o apelante iniciou a contagem do prazo para interposição da apelação a partir da data em que foram retirados em carga os autos, em 30 de julho de 2004, ignorando a intimação feita via diário oficial, 45 dias antes. Ocorre que, atuando desta maneira, acabou por ingressar intempestivamente com o apelo, pois o benefício do artigo 25 da Lei 6.830/80 somente é válido nas execuções fiscais, não sendo aplicável ao presente caso, de ação anulatória de débito fiscal. Neste sentido já julgou este Egrégio Tribunal, bem como o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica nos arestos cujas ementas seguem abaixo transcritas: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. COM EXCEÇÃO DOS CASOS DE EXECUÇÃO FISCAL (ART. 25, LEI 6.830/80), COMEÇA A FLUIR O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INTIMAÇÃO FEITA PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS." (TJPR - EmbDecCv 297.720-6/01 - Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - Décima Quarta Câmara Cível - DJ 26.05.2006) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO. APELAÇÃO MANEJADA PELA AUTARQUIA ESTADUAL (DER). DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS PROCURADORES DO ESTADO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS VENCIDO O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para apresentação de recurso apelatório pela Fazenda Pública ou pessoa jurídica de direito público, com exceção dos casos de execução fiscal (art. 25, Lei nº 6.830/80), começa a fluir da intimação feita pela publicação no diário oficial. Assim, tendo a apelação sido interposta para além do prazo legal, pede o recurso de um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que impede o seu conhecimento." (TJPR - AC 160.361-8 - Rel. Des. Regina Afonso Portes - Terceira Câmara Cível - DJ 22.04.2005) "RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO ESTADO. ART. 25 DA LEI 6.830/80. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE VERBA SUCUMBENCIAL EM QUE FOI VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. (...) O comando imperativo do art. 25 da Lei 6.830/80 só se aplica aos casos de execução fiscal ou aos embargos que lhes são ofertados, sendo válida a intimação pelo Diário Oficial, quando se tratar de ação executiva de verba sucumbencial, ajuizada nos próprios autos dos embargos do devedor, em que foi vencida a Fazenda Pública do Estado." (STJ - REsp 41.823/SP - Rel. Min. Castro Filho - Segunda Turma - DJ 23.04.2001, p. 124) Com relação ao tema, anota Theotonio Negrão: "Art. 236:1b. Os membros da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios têm direito à intimação pessoal em todos os processos de que participem (...). Os representantes das demais Fazendas Públicas e de outras pessoas jurídicas de direito público - ressalvadas as exceções previstas em lei (v.g., LEF 25 e 22 § 2º) - não têm direito à intimação pessoal, sendo válidas as suas intimações pela imprensa no Distrito Federal, nas Capitais dos Estados e dos Territórios e nas comarcas onde houver órgão de publicação dos atos oficiais." (grifou-se) Portanto, se o prazo para a interposição de recurso de apelação é de quinze dias (art. 508 do CPC), não existindo o benefício da intimação pessoal do representante da pessoa jurídica de direito público em rito diverso ao regulado pela Lei nº 6.830/80, o termo "ad quem" para ingressar com o apelo seria o dia 15 de julho de 2004, e não 30 de julho de 2004, como procedeu o apelante. Diante do exposto, sendo manifestamente inadmissível, em face da extemporaneidade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0356068-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79240. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000743 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio E. Nazar. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Irati apela da sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexistência da obrigação tributária relativa ao recolhimento de taxa de iluminação pública, condenando-o à restituição dos valores pagos, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou o Município apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Alega o Município, em preliminar, a ocorrência de nulidade processual decorrente da ausência de participação do Ministério Público no feito, requerendo a observância do prazo prescricional, levando em conta a data da

promulgação da EC n. 39/02 que instituiu a COSIP. No mérito, sustenta ser possível a cobrança de taxa de iluminação pública, "uma vez que o usuário seja proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos da especificidade e a divisibilidade do serviço oferecido para sua comodidade". Ao final, pugna pela redução dos honorários advocatícios, devendo os mesmos serem fixados em percentual sobre o valor da condenação. O apelado apresentou contra-razões, pleiteando o improvimento da apelação, bem como a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado e a majoração dos honorários. O representante do Ministério Público de primeiro grau manifestou-se pelo não provimento do recurso e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo seu parcial provimento, apenas no tocante à redução da verba honorária. II - No tocante à preliminar arguida pelo Município de Irati, convém destacar que a ausência de participação do Ministério Público em primeiro grau encontra-se surtida com a manifestação do Promotor de Justiça (após o oferecimento das contra-razões), bem como da Procuradoria Geral de Justiça nesta instância, razão pela qual não há que se falar em nulidade processual, ainda mais quando verificada a incorrência de prejuízo às partes. Assim, a alegada nulidade foi sanada ainda em primeira instância, quando o Juiz oportunizou ao Ministério Público a participação no litígio, no momento em que recebeu a apelação, razão pela qual a análise desta preliminar fica prejudicada. Mesmo que assim não fosse, a questão encontra-se pacífica na 2ª Câmara deste Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (2ª Câmara Cível; Agravo nº 319.054-3/02; Des. Antonio Renato Strapasson; julgado em 25/04/2006) Quanto ao mérito, verifica-se que, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003). "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido." (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03). Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: "... pacífico-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a iluminação pública não se reveste das características de serviço público específico e divisível, razão pela qual não pode ser remunerada mediante taxa (Súmula 670 do STF), sob pena de violação ao art. 145, II da Constituição Federal. Evidente que os proprietários dos imóveis que permeiam a via pública são beneficiados pelo respectivo serviço, todavia, esta situação não caracteriza sua especificidade, que se presta à utilização de todos, de forma indistinta." (TJPR/2ª CC. Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005). "A defendida legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública também não prospera. Não há dúvida que a Constituição Federal, ao autorizar os entes públicos a instituir tributos, permite também a cobrança de taxas, "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" (art. 145, II). No mesmo sentido, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional. Contudo, restou pacificado o entendimento jurisprudencial, inclusive sumulado, no sentido de que a taxa de iluminação pública não se amolda a essa previsão legal, porque não se trata de serviço público específico, divisível, mensurável ou suscetível de ser referido a este ou aquele contribuinte, especificamente." (TJPR/2ª CC. Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valtter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005). "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) I. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida" (TJPR - Apelação Cível nº 286648-

2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005). Diante da manifestação ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, devido à ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a Jurisprudência deste Tribunal: "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. PEDIDO. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TIP. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula nº 670 do STF. Precedentes. 3. A cobrança indevida de tributos, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Inteligência, inclusive, do artigo 165, do Código Tributário Nacional. 4. Encontrando-se a sentença nos exatos limites do pedido inicial, não deve ser acolhida a preliminar de julgamento ultra petita. 5. Tendo o litigante decaído de parte mínima do pedido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo a parte vencida suportar integralmente a condenação aos ônus de sucumbência. Apelação desprovida." (TJPR/14ª CC. Apelação Cível nº 302.731-4, Rel. Des. Juçimar Novochadlo, j. 28/09/2005) (ausência de grifo no original). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS - DEVIDA - RECURSO ADESLVO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. Devida a repetição do indébito, nos termos do artigo 165 do CTN, no caso de inconstitucionalidade de tributo imposto ao contribuinte. 3. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça. Apelação cível desprovida. Recurso adesivo não conhecido." (TJPR/12ª CC. Apelação Cível nº 278.033-6, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 12/07/2005) (ausência de grifo no original). O pleiteado reconhecimento da prescrição quinquenal, com observância da data em que foi instituída a COSIP (EC 39/02) não merece conhecimento, pois a decisão recorrida foi clara ao declarar a "inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta a autora pelo Código Tributário Municipal (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, art. 284), e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título". Assim, não há interesse processual do apelante em requerer o que já foi concedido em primeira instância. No que diz respeito aos honorários advocatícios, urge esclarecer que o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, pois a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo de origem. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGE-RESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ/1ª T, AgRg nos EDcl no Resp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243). "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstando limitada a alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabeleça a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original). Entretanto, urge esclarecer que o Juízo "a quo" não atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, já que justamente pelo fato da matéria não se revelar complexa, sequer ter havido necessidade de dilação probatória e participação em audiência, limitando-se o advogado à elaboração tão-somente da petição inicial e as contra-razões ao pre-

sente recurso, não há justificativa para o elevado valor arbitrado pela sentença. Logo, considerando as circunstâncias acima mencionadas, somando-se ao fato de o procurador encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, arbitro o valor devido a título de honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que não se mostra irrisório, cujos fundamentos são os mesmos que vêm sendo adotados por este Tribunal em casos semelhantes, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). III - O apelado, por sua vez, em sede de contra-razões, requer a majoração do valor arbitrado, a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Entretanto, tais pedidos não comportam conhecimento, eis que requeridos mediante via processual imprópria. Para o caso, adota-se a fundamentação exposta na decisão da Apelação Cível n. 307.465-5, publicada no DJ em 20/10/2005, lavrada pelo Des. Pacheco Rocha, que, em caso idêntico, tratou do tema nos seguintes termos: O Apelado pugna pela majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios, todavia, tal pedido não foi formulado pela via processual adequada, qual seja, o recurso adesivo previsto no art. 500 do CPC. A propósito, orienta o Professor Vicente Greco Filho que "apenas para esclarecimento, é conveniente lembrar que não se deve confundir o recurso adesivo com a resposta ao recurso da parte contrária. Nesta, a parte apenas resiste ao pedido da outra parte formulado no recurso. No recurso adesivo pede-se a reforma da decisão a seu favor, coisa que seria impossível com a simples resposta" (DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2ª vol., 12ª ed., Saraiva, p. 287). Desse entendimento não diverge Theotonio Negrão, que em nota 13 ao art. 500 do CPC faz remissão à seguinte jurisprudência: "Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra razões de apelação, e não como peça independente (RT 471/237). Neste sentido: RTFR 128/269" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 36ª ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 571) Por fim, convém salientar que a fixação do índice de correção monetária foi feita, pelo Juiz de primeiro grau, nos exatos termos em que foi pleiteado pelo apelado nessas contra-razões, o que importaria em seu não conhecimento, caso fosse veiculado em meio processual adequado. De conseqüente, com base nos fundamentos acima expostos, deixo de conhecer do pedido formulado pelo recorrido em sede de contra-razões. IV - Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Irati, tão-somente para reduzir o valor devido a título de honorários advocatícios, negando-lhe seguimento quanto aos demais tópicos. V - Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0356110-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79458. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001455 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Rogério Luiz Azevedo Ribeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição do indébito, declarando a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário do Município de Irati (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, art. 284). Ainda condenou o Município a restituir os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública nos últimos 5 anos, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fl. 18/19, a ser apurado de acordo com o disposto no art. 604, do CPC, acrescidos de correção monetária pela média do INPC + IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos (Súmula 162, STJ), e juros de mora de 1% ao mês devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula nº. 188 do STJ e art. 167, § único, CTN). Também condenou o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 120,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Inconformado, insurgiu-se o Município de Irati, requerendo preliminarmente, a nulidade processual em virtude da ausência de participação do Ministério Público Estadual no caso. Alega ainda que, é possível a instituição da referida taxa pelos municípios com base no art. 145 de C.F. e que tal artigo constitucional permite que a Lei Orgânica e o Código Tributário Municipal disciplinem o tema. Afirma estar presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade no referido serviço prestado ao contribuinte sendo que o CTM (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, artigos 284 e 290) e a Lei Orgânica (art. 110 "caput" e inciso II), dispõem legalmente a respeito da cobrança da aludida taxa. No tocante aos honorários advocatícios, requer sua diminuição pelo fato de serem propostas milhares de ações como esta, com o mesmo objeto, e ainda, sua fixação em percentual sobre o valor da condenação, alegando que o valor determinado pela decisão pode onerar excessivamente a Fazenda Pública. Por fim, pediu a reforma da sentença e provimento do recurso interposto. O apelado ofereceu contra-razões às fls. 46/50, pedindo pelo desprovimento do feito e majoração da verba honorária. A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou às fls. 67 a 73, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pelo ente público municipal. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade conheço da apelação. No tocante a preliminarmente alegada nulidade processual, em decorrência da não intervenção do representante do Ministério Público no caso, não é de se dar razão a municipalidade. Isto porque, a manifestação do "Parquet" ocorreu, e consta às fls. 52 a 56 e, em segundo grau, às fls. 67 a 73. Salienda-se que a proclamação de nulidade aconteceria caso a au-



sência de intervenção causasse efetivo prejuízo. No caso, houve intervenção do Ministério Público em primeiro grau, depois de prolatada a sentença, com parecer no sentido de sua manutenção. Ademais, eventual nulidade estaria suprida com a intervenção do Ministério Público em segundo grau, com parecer de mérito sobre a demanda, como ocorreu no presente caso. Entendimento pacificado no âmbito da Corte e do STJ. Ademais, impende observar que não há na causa interesse público primário a justificar a essencialidade da intervenção do Ministério Público, vez que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno, que com aquele não se confunde. Vejamos a seguinte decisão: REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - NULIDADE DO FEITO POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJPR - Ag. Interno 319464-9/02, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, j. 30.05.2006). Deste modo, não há o que se falar em nulidade processual na questão em foco. Também não merece guarida o apelo no que toca à alegada legalidade e consequente constitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública. Ora, sabe-se que taxa e contribuição são tributos que possuem fatos geradores diversos, não se confundindo um com outro. Dispõe o art. 145 da Constituição Federal: "Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição." Neste mesmo sentido é a disposição do art. 77 do Código Tributário Nacional: "Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da mesma forma, estão expressamente estabelecidas no texto legal quais as hipóteses de incidência das contribuições. Assim, incabível a cobrança de taxa a título de iluminação pública. Afinal, não se olvidie que referido serviço atinge igualmente a todos os que transitam pelas vias públicas, inexistindo meios de se individualizar quanto foi utilizado por cada um dos contribuintes. Deste modo, não havendo como se estabelecer uma divisão dos serviços prestados, é certo que a taxa se afigura como instrumento inadequado ao custeio da prestação do referido serviço, cabendo ao Município se valer de outra espécie de tributo para tal fim. Ademais, impende observar que a questão relativa à inconstitucionalidade da cobrança dos serviços de iluminação pública mediante taxa foi sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição do enunciado nº 670, "verbis": Súm. 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Neste mesmo sentido já se manifestou reiteradamente esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. I-"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) (TJPR - Ap. Civ. 277523-1, 11ª CC., Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 23/01/2006). AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU O MUNICÍPIO AGRAVANTE A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AMPARO EM JULGADOS RECENTES DO TRIBUNAL LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso quando "...manifestamente inadmissível, improcedente ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior"). CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 315713-1/01, 2ª CC., Rel. Des. Valter Ressel, j. 24/01/2006). Tem-se, portanto, como efetivamente descabida a exação mediante taxa, vez que ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade da iluminação pública. Logo, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no artigo 165 do CTN. Salienta-se que a fatura de fls. 11 juntada aos autos comprova a condição do contribuinte de legitimado para propor a ação, estando dentro do período em discussão, ou seja, quando a cobrança era feita por taxa. Todavia, observa-se pelo histórico de valor de taxa de iluminação pública fornecido pela Copel (fls. 19), que em relação ao período compreendido entre julho de 1999 a fevereiro de 2002, o requerente Rogério Luiz Azevedo Ribeiro é parte ilegítima para pleitear a repetição dos valores pagos indevidamente, uma vez que neste período outra pessoa figura como pagadora da taxa. Assim, com base no art. 295, II, do CPC, a petição inicial no que concerne ao período não pago pelo apelado, deveria ser indeferida. Como não foi, é o caso de se aplicar o art. 267, VI do CPC por falta de legitimidade do contribuinte em relação ao período referido. Esta questão é conheável de ofício, com base no 3º do art. 267 do CPC. Deste modo, os valores a serem restituídos ao contribuinte são os compreendidos entre março de 2002 a dezembro do mesmo ano. No que concerne à alegação da municipalidade de que o valor fixado na sentença a título de despesas processuais e honorários advocatícios podem onerar em demasia a Fazenda Pública, razão lhe assiste. Se considerarmos que neste tipo de ação os valores da condenação são baixos, penso estar correta a fixação em valor determinado, como se observa na sentença. Porém, sabe-se que ações como esta aparecem no judiciário aos milhares, grande parte delas sob o patrocínio do mesmo advogado, merecendo guarida a alegação do apelante, devendo o valor da condenação em honorários ser diminuído para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme precedentes desta Câmara. No tocante ao pedido de majoração da verba de sucumbência feito pelo advogado do contribuinte em suas contra-razões, não é de se conhecer. Isto porque, a via correta para tal pedido é o recurso de apelação ou ainda o recurso adesivo. Assim, não conheço do pedido feito nas contra-razões. Destar-

te, tendo em vista que a pretensão do recorrente contraria em parte Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecimento do recurso, reconhecendo de ofício a ilegitimidade ativa do autor no que se refere aos meses de julho de 1999 a fevereiro de 2002 e dando-lhe parcial provimento, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que seja diminuído o valor da condenação em honorários advocatícios de R\$ 120,00 fixados na sentença para R\$ 50,00, de acordo com os fundamentos expostos. Curitiba, 06 de setembro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0005 - Processo/Prot: 0360356-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/97722. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Gerson Luiz Dechand, Gazzí Youssef Charrouf. Apelado: Glapinski, Glapinski e Cia. Ltda.. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antonio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná apela da sentença que, por falta de exigibilidade do crédito tributário (suspensa em virtude de ordem judicial), decretou a extinção da execução Fiscal, bem como a condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Sustenta que a extinção da execução não se coaduna com o princípio da instrumentalidade das formas e da economicidade, requerendo a sua suspensão até o julgamento definitivo da ação ordinária em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Afirma que a concessão da tutela antecipada nos autos de nº 44.406/000 (4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) tem caráter precário, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo, e que no caso, tal concessão ocorreu em desrespeito aos requisitos legais de compensação dos débitos tributários, previstos nos Decretos Estaduais 5.154/01 e 2.301/03. Argumenta, outrossim, ser incabível a condenação da Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios face o princípio da causalidade, uma vez que foi a Executada quem deu causa à lide, e por fim, alega que não é possível a condenação em honorários advocatícios, a teor do que dispõe o artigo 20, § 1º do CPC, na hipótese de incidente do processo. Recebeu o recurso em ambos os efeitos, a Apelada apresentou contra-razões. II - Decidindo caso idêntico, envolvendo as mesmas partes, recentemente decidiu a 2ª Câmara Cível deste Tribunal: "TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSENTE O REQUISITO DA EXIGIBILIDADE - AJUZAMENTO POSTERIOR DA EXECUÇÃO FISCAL PELA FAZENDA PÚBLICA - FLAGRANTE DESRESPEITO A ORDEM JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO" (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 360.810-0, de Ponta Grossa, 1ª Vara Cível, em que é apelante a Fazenda Pública do Estado do Paraná e apelada Glapinski e Glapinski e Cia Ltda., j. em 05.09.2006, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira). Extraí-se do voto do Eminente Relator: "Não há como negar que, após a ordem judicial, a qual determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relacionada à cobrança do ICMS de fevereiro de 2005, não haveria possibilidade da Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizar a presente execução fiscal, uma vez que o título executivo prescinde de requisito essencial, qual seja, a sua exigibilidade. (...) Assim, não se fala em suspensão da execução fiscal, até o trânsito em julgado da ação ordinária nº 44.406/00, porquanto a suspensão do crédito antes do ajuizamento da execução, implica na perda da exigibilidade do referido crédito, motivo pelo qual não foi atendido um dos requisitos do art. 585, VI do Código de Processo Civil "Para o específico caso, infere-se que a exigibilidade dos créditos tributários representados pelas certidões de dívida ativa que embasam o executivo fiscal, encontra-se suspensa desde 09/05/05, em virtude de liminar concedida na ação ordinária sob nº 44.406/0000, da 4ª Vara da Fazenda Pública (art. 151, V do CTN), que também determinava que a ora Exequente se abstivesse de inscrever ou excluir o nome da Executada dos cadastros de inadimplentes. O Estado do Paraná foi citado por meio de seu Procurador Geral (fls. 75), tomando ciência dos termos da mencionada decisão liminar, e, mesmo assim, em data posterior (26/08/05), a Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou a execução fiscal. Tal fato é incontroverso, como se vê pelo reconhecimento da Apelante. A ora Apelada está pleiteando, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, a compensação de precatório vencido e não pago com os débitos de ICMS dos meses de Fevereiro/2005 e Março/2005, os quais tiveram sua exigibilidade suspensa por força de decisão concessiva da tutela antecipada. Desta forma, a execução fiscal não poderia ter sido ajuizada, por falta de requisito essencial à sua admissibilidade (qual seja, a exigibilidade do crédito tributário), não tendo guarida a tese de suspensão até o julgamento final da ação ordinária, como pretende a Apelante. Como bem salientado pela decisão "a quo", o cabimento da execução está subordinado ao preenchimento de determinados requisitos por parte do título representativo do crédito tributário, quais sejam, o da liquidez, certeza e exigibilidade, consoante o previsto no art. 586 do CPC. Assim, se o crédito tributário encontra-se suspenso por liminar, falta interesse processual na execução, por ausência do requisito da exigibilidade (art. 151, V do CTN), não havendo título hábil a instrumentalizá-la. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que, ao julgar caso análogo, em que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário se deu pela causa inscrita no inciso II do artigo 151, do CTN proclamou: "É consabido que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode ser prévia ou posterior ao ajuizamento da execução fiscal. Efetuado o depósito na ação anulatória antes do ajuizamento da execução fiscal ou da constituição definitiva do crédito, torna-se impedida a propositura da ação executiva (...)

Em casos tais, data vênha do entendimento da Corte de origem no sentido da possibilidade de coexistência de ambas as ações, a extinção do processo executivo é de rigor". (Resp 255701/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Netto, j. 27/04/04). Em outro acórdão daquela Corte se extrai: EXECUÇÃO FISCAL - AJUZAMENTO APÓS AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE FOI FEITO O DEPÓSITO DO DÉBITO COBRADO - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTÓRIO. Proposta ação anulatória, com o depósito do valor questionado, é vedado à Fazenda Pública ajuizar execução fiscal. Precedentes. (Resp 62767/PE, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 28/04/97). Não é diverso o entendimento deste Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO FISCAL DÉBITO TRIBUTÁRIO ICMS DEMANDA PROPOSTA APÓS PARCELAMENTO DO DÉBITO INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELA EXEQUENTE APELO DESPROVIDO. I - Falta interesse à Fazenda Estadual para ajuizar execução fiscal, se o débito tributário havia sido parcelado. II Tendo a exequente dado causa ao processo, deve responder pelas custas correspondentes. (Ac. 19681, 2ª Câm Civ, rel. Des. Munir Karam, j. 12/09/01). EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO ANTIEXACIONAL DE EFEITO MANDAMENTAL INIBITÓRIO. ART. 151, INC. IV, DO CTN. AJUZAMENTO DA EXECUÇÃO. FALTA DE INTERESSE. IMPOSIÇÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA À EXECUTADA. INADMISSIBILIDADE. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Nos termos do que estatui o art. 151, inc. IV, do Código Tributário Nacional, a concessão de liminar em mandado de segurança, por se tratar de ação antiexacional com efeito mandamental inibitório, suspende a exigibilidade do crédito tributário, impedindo, em consequência, o ajuizamento da execução enquanto prevalecer os efeitos da liminar (Ap Cv. 166.425-1, 1ª Câm Civ, rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 05/04/05). Deste modo, faltando ao título executivo o requisito essencial da exigibilidade, matéria atinentes às condições da ação, há que se extinta a execução fiscal, como acertadamente o fez a sentença. Afirma a Apelante que a concessão da tutela antecipada nos autos de nº 44.406/000 (4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) tem caráter precário, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo. Todavia, a concessão de tutela antecipada tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, como expressamente previsto pelo CTN em seu artigo 151, V: "Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial", mostrando-se descabida a tese apelante, pois é direito da Apelada não suportar a execução do crédito tributário enquanto estiver em vigência a decisão concessiva da tutela antecipada. Nem se diga que por questão de economia ou instrumentalidade processual deveria apenas ser suspensa a execução, pois que antes de tudo verifica-se a flagrante desobediência da ordem judicial que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Desta forma, não pode o Estado se beneficiar da própria torpeza. Alega, ainda, que a concessão da tutela antecipada ocorreu em desrespeito aos requisitos legais de compensação dos débitos tributários, previstos nos Decretos Estaduais 5.154/01 e 2.301/03. Porém, a discussão a respeito do procedimento compensatório não deve prosperar neste feito, sendo matéria objeto da ação ordinária nº 44.406/000 (4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba) proposta pela ora Apelada em face do Estado do Paraná. Por fim, mesmo que a matéria tenha sido suscitada por incidente, a resposta judicial consistiu em sentença terminativa, ou seja, que põe termo ao processo sem análise de mérito. E como foi a Fazenda Pública quem deu causa à indevida execução, desrespeitando a ordem judicial que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, deve a mesma arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Neste sentido, decidiu esta Câmara, em agravo que relatei: "Extinguindo-se execução fiscal, em decorrência da oposição de exceção de pré-executividade, deve a Fazenda Municipal arcar com os honorários de sucumbência." (Agravo nº 345.008-4/01; julgado em 25 de julho de 2006) Tal posicionamento não diverge do entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO. I. A verba honorária é devida pela Fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que dando causa ao incidente processual, pelo princípio da causalidade e da sucumbência, deve suportar o ônus. 2. Se a Fazenda Pública deu causa à contratação de patrono, por ajuizar a demanda de maneira açodada, não se aplica a regra insculpida no art. 26 da lei de execução fiscal. 3. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não. 4. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução. 5. Ausência de argumentos suficientes para a alteração da decisão agravada. 6. Agravo regimental desprovido. (STJ/1ª T, AgRg no Resp 655403/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 28/03/2005) Observe-se que nas ações em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC, por uma apreciação equitativa do Juiz, sendo no presente caso apropriada a quantia fixada na sentença, a qual não se revela excessiva. III - Nestas condições, nos termos permitidos pelo art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, e mantenho a sentença em reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2006 Pericles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0006 - Processo/Prot: 0362584-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103922. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000236 Embargos a Execução.

Apelante: Município de Altonia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Raimundo Zamara Tisseu, Alzira Sampaio de Oliveira, Euclides Sampaio de Oliveira, Jose Antonio dos Santos, Otavio Rodrigues Martins, Angelim Sartori, Sebastiao Luciano Pavessi, Osmar Rodrigues Micheloto, Florindo Paschoino Mota, Mauro Carvalho. Advogado: Rosane Pombo, Luiz Guilherme Meyer. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Execução de Título Judicial movida por RAIMUNDO ZAMARA TISSEU E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, a qual se refere à restituição de indébito da Taxa de Iluminação Pública. Suscitou, o Município, em síntese, que, como foram distribuídas várias ações de mesma natureza, não haverá condições suficientes para arcar com o pagamento dos valores devidos; que os históricos juntados aos autos não comprovam o pagamento efetuado pelos autores e que a execução deveria estar instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura. O Ministério Público pugnou pela improcedência dos Embargos à Execução e à condenação do embargante como incurso na litigância de má-fé. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Altônia julgou improcedentes os Embargos à Execução para o fim de declarar válida a execução. Condenou o embargante, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) e ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa pela litigância de má-fé. O Município de Altônia, informado com a decisão, recorreu alegando, basicamente, o seguinte: - que os históricos juntados aos autos não comprovam o pagamento efetuado pelos apelados a título de Taxa de Iluminação Pública; - que a execução não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme estabelece o artigo 283, CPC; - que os Embargos foram opostos única e exclusivamente para ver demonstrado nos autos que os apelados realmente pagaram os valores cobrados; - que a litigância de má-fé constitui reconhecimento público da deslealdade da parte e para que tal ocorra há que ser demonstrada com toda clareza qual o dano processual que dolosamente causou e o prejuízo que daí adveio; - que, dessa forma, deve ser retirada a condenação pela litigância de má-fé; - que deve ser invertido o ônus da sucumbência. Vieram as contra-razões (fls. 100/105) pleiteando o desprovimento do recurso. O Ministério Público de primeiro grau opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. 2. O recurso do Município, executando-se a insurgência acerca da litigância de má-fé, não deve ser conhecido. Analisando a peça recursal verifica-se que, em quase sua totalidade, não passa de mera repetição dos argumentos e considerações da resposta apresentada às fls. 02/08. Ora, o Recurso de Apelação não demonstrou as razões de inconformismo em face da procedência parcial do pedido. Apenas e tão-somente, cuidou de repetir as citações feitas nos Embargos à Execução. Portanto, não há impugnação à decisão recorrida, resultando disso a ausência de pressuposto extrínseco do apelo, nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. O não conhecimento se impõe porque incumbe ao recorrente motivar suas considerações recursais, inclusive informando, de forma clara, quais são os fatos e fundamentos jurídicos quanto à decisão de 1º. grau de jurisdição. Ao agir assim, possibilita a revisão da decisão, bem como a resposta adequada da recorrida, e a delimitação da atividade jurisdicional do Tribunal. Dessa forma, deixando o recorrente de declinar o porquê do seu pleito de re-análise da decisão, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do princípio da dialeticidade. Segundo nota de Theotonio Negrão, "in" CPC Anotado, 35ª ed., pag. 562: "O CPC (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença (grifo não no original). Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. "As razões do recurso apelatório são deduzidos a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal "ad quem", pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável" (RSTJ 54/192)". E conforme a 9ª. Câmara do extinto Tribunal de Alçada: "RECURSO - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO - "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA - MERO PEDIDO DE REFORMA DO JULGADO, SEM ENFRENTAMENTO, UMA A UMA. DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO - CPC, ART. 514, INC. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se o recorrente a simplesmente pedir a reforma do julgado, sem enfrentar, objetivando infirmar, uma a uma, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III - (...)" (Acórdão nº. 4018, rel. Juiz Rabello Filho). Ainda, deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NO RECURSO DE APELAÇÃO - CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL



-ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - CPC, ART. 514, INC. II. NÃO CONHECIMENTO. (...)” (TJPR - Acórdão nº. 26228, 3ª. Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortencio de Mello. D.J.: 13/12/2005). Do corpo do acórdão: “Não se presta a Corte de Segundo Grau de Jurisdição à análise dos mesmos argumentos já apreciados e rebatidos em Primeiro Grau, pois sobre eles já se debruçou o Juiz ‘a quo’ e é a fundamentação por ele lançada para acolher ou inacolher as alegações das partes que deve ser objeto do recurso. Deve-se, noutras palavras, questionar o que foi decidido, demonstrando a causa de pedir da revisão pelo Tribunal, a qual é requisito indispensável ao conhecimento do recurso como o próprio pedido. (...) As razões de apelação ofertadas pelo apelante não atacaram os fatos e os fundamentos jurídicos da sentença singular, sendo basicamente um cópia da exordial dos embargos, apenas modificando uma ou outra palavra ou frase no início dos parágrafos. Em momento algum o recorrente atacou diretamente as razões de decidir do MM. Juiz, apontando fundamentos plausíveis para sua reforma. Conclui-se, pois, que não atendeu ao pressuposto contido no inciso II, do art. 514, do CPC, que determina que a apelação deverá conter “os fundamentos de fato e de direito”, os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou. Assim, falta o pressuposto processual extrínseco da regularidade formal, pelo que o apelo não pode ser conhecido”. No que tange à litigância de má-fé, certo é que o apelante, nos Embargos, se restringiu aos argumentos que se referem à coisa julgada, insuscetível de discussão na execução de sentença. Bem salientou o juízo “a quo” acerca da questão, às fls. 78/84: “Não remanescem dúvidas de que a restituição do indébito deve ocorrer com base nos demonstrativos emitidos pela COPEL, os quais relacionam mês a mês os pagamentos indevidos, e não foram, como bem ressaltou a r. sentença em execução, objetos de impugnação específica e, encontrando-se, atualmente, sob o manto da coisa julgada material, dado que com o trânsito em julgado da decisão condenatória, à sentença agregou-se a qualidade de imutabilidade. (...) Com efeito, evidenciam os presentes embargos incidente manifestamente infundado. Conforme já alinhavado alhures, pretende o embargante discutir matéria preclusa, decidida por sentença e acobertada pelo manto da coisa julgada. Desta forma, inevitável reconhecer sua litigância de má-fé ante a nítida intenção de postergar, sem amparo fático ou jurídico, a restituição devida”. De acordo com este Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 1. PRELIMINARES AFASTADAS 2. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENCAIXA NO ARTIGO 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 3. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 5. É cabível a aplicação das penas nos moldes do artigo 17 do Código de Processo Civil, àquele que manejar incidentes processuais manifestamente protelatórios. (...) Segundo o artigo 17 do Código de Processo Civil, reputa-se litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados e interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (incisos VI e VII). Conforme acima explicitado, tais hipóteses encaixam-se perfeitamente in casu. As alegações da apelante configuram-se totalmente impertinentes, incapazes de serem apreciadas em fase de embargos à execução de sentença. A recorrente pretende claramente a reanálise da matéria já discutida na ação declaratória, o que é claramente incabível (...)”. (Apelação Cível nº. 31633-4, Rel. Des. Regina Afonso Portes, 3ª Câmara Cível, publicação em 03/02/2003). “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CONFIGURADA - MATÉRIA DE MÉRITO JÁ DECIDIDA NA AÇÃO PRINCIPAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ TRATADAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIAS QUE NÃO SE INCLUEM NO ROL DO ART. 741 DO CPC - RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM PRIMEIRO GRAU - INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO - MANUTENÇÃO DA SANÇÃO APLICADA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (...) A hipótese considerada é a do inciso VI, consistente na conduta de provocar incidentes manifestamente infundados, como é exatamente o caso dos presentes embargos, onde se pretendeu, temerariamente, rediscutir matérias já decididas na ação que gerou o título executivo, o que configura, sem dúvida alguma, a litigância de má-fé. Aliás, os temas trazidos nas razões do recurso reforçam ainda mais a atitude maliciosa do apelante, daí porque, deve ser mantida a sanção aplicada em primeiro grau. Não é demais lembrar que o exercício do direito de ação e de ampla defesa não abrange o abuso na utilização de meios processuais com o único e exclusivo fim de retardar a satisfação do direito do credor judicialmente reconhecido, por sentença amparada pelo manto da coisa julgada. Tal abuso caracteriza, de forma cristalina, a litigância de má-fé, e o seu combate não é faculdade, mas dever que se impõe ao órgão julgador. (...)”. (Apelação Cível nº. 31589-1, Rel. Des. Vicente Misurelli, 4ª Câmara Cível, publicação em 30/06/2003). Portanto, é de se manter a condenação pela litigância de má-fé. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente, ao tempo em que conheço em parte do recurso, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Curitiba, 28 de agosto de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0363299-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108411. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000008 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva (pr). Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de terceiro opostos à execução fiscal movida pelo Município de Marialva, afinal julgados procedentes para extinguir a execução. 1. Aduz o apelante que os imóveis estão situados em área urbana, incidindo o IPTU; trata-se de loteamento aprovado pela Prefeitura de Apucarana, sendo que esse fato, por si só autoriza a cobrança do IPTU; os imóveis não podem ser considerados rurais, uma vez que não possuem área superior a 1 (um) hectare. 2. O recurso foi respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se em aferir se incide IPTU ou ITR sobre os imóveis do apelado. 4. Em primeiro lugar, firme a jurisprudência no sentido de entender que, para fins de incidência de ITR, deve ser observado além do critério da localização, o da destinação da área, em face do reconhecimento da validade do disposto no art. 15 do DL 57/66. O STJ já decidiu que: “Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, o Decreto-Lei nº 57/66 alterou este critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência o ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. A jurisprudência reconheceu validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter o status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal. Recurso especial provido. (STJ - Resp. 492.869-PR, 1ª Turma - Relator Min. Albino Zavaski, p. no DJ. de 07.03.05, p. 161).” 5. Em segundo lugar, consta do relatório circunstanciado de vistoria (fl. 217) que: “nos referidos lotes não existe nenhuma infraestrutura de natureza urbana...”; “...O local é constituído por área de terra contínua de aproximadamente 9,0 alqueires paulistas e, destinado exclusivamente à produção agrícola, encontrando-se nesta data com lavoura de soja, como demonstram as fotografias em anexo...”. 6. As fotos anexadas aos autos (f.219/221) atestam a exploração agrícola da terra. O demais documentos, como por exemplo, o comprovante de pagamento do ITR, as notas dos produtos agrícolas comercializados pelo apelante, não deixam dúvidas a respeito da destinação agrícola do imóvel, aliás, fato em nenhum momento impugnado pelo Município. 7. Quanto ao aspecto de se tratar de loteamento urbano, as certidões do Município de Apucarana (f.75), do Município de Mandaguari (fl. 76) e do Município de Marialva (fl.77), não confirmam as alegações do apelante, ao contrário, certificam não existir nos cadastros o loteamento Alto do Cafezal no endereço do apelado. O apelante limitou-se a alegar, sem fazer prova do loteamento. 8. Sobre o assunto, vale destacar outro julgamento do Superior Tribunal de Justiça: “Tributário. IPTU. ITR. Imóvel. Exploração Extrativa Vegetal. ART. 32 do CTN, 15 do Decreto-Lei nº 57/66. 1. O artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66 exclui da incidência do IPTU os imóveis cuja destinação seja, comprovadamente a de exploração agrícola, pecuária ou industrial, sobre os quais incide o Imposto Territorial Rural-ITR, de competência da União. 2. Tratando-se de imóvel cuja finalidade é a exploração extrativa vegetal, ilegítima é a cobrança, pelo Município, do IPTU, cujo fato gerador se dá em razão da localização do imóvel e não da destinação econômica. Precedente. 3. Recurso especial improvido” (RESP 738.628/SP - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.06.2005). 9. Ressalte-se que nos autos de apelação n. 313.516-4 (cópia fls. 116/117), consta decisão monocrática versando sobre a mesma matéria, em outros autos de execução onde se pretende cobrar o IPTU. A solução adotada segue a mesma linha desta decisão, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 11 de setembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0008 . Processo/Prot: 0363372-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107933. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000019 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva (pr). Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Carlos dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AREAS, nas Execuções Fiscais propostas pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA em face de ANTONIO BALDASSO E OUTROS, a qual pretendia o pagamento de valores referentes a IPTU de área denominada Patrimônio Alto Cafezal, relativos aos exercícios de 1996 à 1999. O embargante alegou o cabimento dos embargos de terceiro, vez que há mais de 50 anos adquiriu do Sr. Antonio Baldasso os direitos possessórios sobre a totalidade dos imóveis dos Lotes nº 297 e 298 da Gleba Sarandi, localizada no Município de Marialva, não tendo, por sua vez, integrado o pólo passivo das execuções. Na aludida peça processual, argumenta essencialmente que os referidos lotes não podem ser tributados pelo IPTU, pois não estão localizados em área considerada urbana. Que, assim sendo, há incidência, portanto, do ITR, pois a destinação dos lotes é eminentemente agrícola. Aduziu ainda que o loteamento denominado “Patrimônio Alto Cafezal” nunca existiu de fato nem de direito, assim como não há, na área mencionada, qualquer elemento de infra-estrutura própria de urbanização que justifique a exigência de IPTU. Ademais, alegou carência de ação por ausência de demonstrativo de débito atualizado; incompetência do Município de Marialva para tributar, eis que se trata de imóvel rural, cuja competência para exigência do imposto correspondente é da União; e no mérito alegou a inexigibilidade do crédito tributário, eis que nas certidões de dívida ativa não há discriminação dos valores correspondentes a IPTU,

taxa de limpeza pública e taxa de iluminação e emolumentos. A MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva julgou procedentes os Embargos de Terceiro, por entender que os imóveis a que se referem as execuções fiscais constituem imóveis rurais, em razão da sua destinação econômica, não podendo ser exigíveis valores relativos a IPTU. Declarou nulos os lançamentos do imposto, e por consequente, a inexistência do débito tributário. Julgou extintas as execuções fiscais em questão, e condenou o Município ao pagamento de custas e honorários advocatícios. A Fazenda Pública do Município de Marialva, inconformada com a sentença, interpôs recurso de apelação (fls. 156/161), alegando, em síntese, o seguinte: - que a área onde estão localizados os imóveis objetos das execuções fiscais é considerada urbana; - que, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei 5.868/72, o imóvel, para ser considerado rural, deve possuir área superior a um hectare, o que não se verifica “in casu”; - que a área em questão não preenche o requisito do artigo 4º, I, da Lei 4.504/64, pois não constitui área contínua; - que o Município de Marialva possui competência e capacidade para exigir o IPTU, consoante disposição do artigo 156, I, da Constituição Federal; - que é possível o lançamento e cobrança do IPTU no presente caso, pelo simples fato de que a área em discussão constitui loteamento, aprovado pela Prefeitura de Apucarana; - que o loteamento Alto Cafezal existe, de fato e de direito, pois a aprovação de loteamento é pré-requisito para a abertura de matrículas, existentes no tocante à área referida. O apelado apresentou contra-razões às fls. 163/173, pleiteando o desprovemento do recurso. É o relatório. 2. Primeiramente, é de se destacar que a apelação da Fazenda Pública Municipal não cumpriu o requisito do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, pois não se resignou especificamente contra os fundamentos da r. sentença, limitando-se a repetir os argumentos esposados na contestação, sem combate direto às razões sustentadas pela MM. Juíza “a quo”. A título de exemplo, cite-se que não atacou o critério de destinação do imóvel adotado na sentença, bem como não se resignou contra a cópia da vistoria realizada por Oficial de Justiça, em processo diverso, envolvendo a mesma área, anexada pelo embargante. Contudo, tendo em vista a insistência do apelante com relação ao argumento de que os imóveis sobre os quais se pretende a cobrança do IPTU situam-se em área urbana, conhecimento do recurso e passo ao exame das razões de apelação. Fundamentalmente, assevera o apelante que a área onde estão localizados os imóveis em questão é considerada urbana, pois não satisfaz determinados pressupostos exigidos para o seu reconhecimento como rural, quais sejam: não possui área superior a um hectare, consoante determinação do artigo 6º da Lei nº 5.868/72, bem como não se trata de área contínua, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei nº 4.504/64. Ademais, afirma que a área constitui loteamento, aprovado pela Prefeitura de Apucarana em 1947, através do Alvará nº 1.661, o que autorizaria, de acordo com o artigo 32, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, a incidência do aludido tributo. O “decisum” monocrático julgou procedentes os embargos de terceiro, sob o fundamento de que a legislação tributária brasileira considera, para a diferenciação entre os fatos tributáveis pelo IPTU ou pelo ITR, o critério de destinação da área. Desta forma, pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66, o legislador pátrio determinou que “o disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados”. Não há que se falar em revogação deste preceito, em razão do disposto no artigo 12 da Lei nº 5.868/72. Tal dispositivo, que revogava o artigo 15 do DL 57/66, teve sua execução suspensa pela Resolução nº 09/2005, do Senado Federal, em razão do Plenário do Supremo Tribunal Federal ter decidido pela sua inconstitucionalidade, no RE nº 140.773-5/210 - SP. Assim sendo, nota-se que está em plena vigência a regra que determina a não aplicação da norma inserta no artigo 32 do Código Tributário Nacional, que trata do IPTU e dos critérios para a sua incidência, nos casos em que a destinação do imóvel for comprovadamente para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO. IPTU. IMÓVEL. EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL. ART. 32 DO CTN, 15 DO DECRETO-LEI Nº 57/66. 1. O artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66 exclui da incidência do IPTU os imóveis cuja destinação seja, comprovadamente, a de exploração agrícola, pecuária ou industrial, sobre os quais incide o Imposto Territorial Rural-ITR, de competência da União. 2. Tratando-se de imóvel cuja finalidade é a exploração extrativa vegetal, ilegítima é a cobrança, pelo Município, do IPTU, cujo fato gerador se dá em razão da localização do imóvel e não da destinação econômica. Precedente. 3. Recurso Especial improvido.” (STJ - REsp 738.628/SP - Rel. Min. Castro Meira - Segunda Turma - DJ 20.06.2005, p. 259) “TRIBUTÁRIO. IPTU. ITR. FATO GERADOR. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. LOCALIZAÇÃO. DESTINAÇÃO. CTN, ART. 32. DECRETO-LEI N. 57/66. VIGÊNCIA. 1. Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR. 2. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, o Decreto-Lei nº 57/66 alterou esse critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência do ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. 3. A jurisprudência reconheceu a validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal. 4. Recurso especial provido.” (STJ - Resp 492.869/PR - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - Primeira Turma - DJ 07.03.2005, p. 141) Diante disso, cumpre analisar o Relatório de Vistoria apresentado pelo embargante, ora apelado, o qual não deixa dúvidas de que não há, na área em questão, qualquer infra-estrutura urbana, bem como atesta a destinação exclusiva da área à produção agrícola: “... nos referidos lotes não existe

nenhuma infra-estrutura de natureza urbana, isto é, não existem ruas, calçadas, rede de água, esgoto, de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública, sendo que a creche, escola e posto de saúde público mais próximo do local, são os instalados no Conjunto Habitacional João de Barro, distantes mais de cinco mil e quinhentos metros (5.500 m); O local é constituído por área de terra contínua de aproximadamente 9,0 alqueires paulistas e, destinado exclusivamente à produção agrícola, encontrando-se nesta data com lavoura de soja, como demonstram as fotografias em anexo. As área de terras lineares à área vistoriada também são destinadas à exploração agrícola, como se pode ver das fotografias que integram este relatório (...)” (fls. 99) Destaque-se que a Fazenda Pública do Município de Marialva não se insurgiu contra a prova documental supra citada, que por sua vez, demonstra perfeitamente a destinação do imóvel objeto das execuções fiscais embargadas. Destarte, restando evidente que o legislador brasileiro optou pelo critério da destinação da área para distinguir os casos de incidência do IPTU e do ITR, verifica-se a ilegitimidade da cobrança do IPTU sobre a área em questão, visto que, mesmo considerando-se estar localizada em zona urbana, conforme insiste em afirmar o apelante, a destinação do imóvel, sendo para fins agrícolas, determina a incidência do ITR, cuja competência para exigência é da União. Este Egrégio Tribunal de Justiça já examinou casos idênticos, em que o Município de Marialva objetivava o recebimento de valores referentes a IPTU, relativos a imóveis localizados na exata área que tratam os presentes autos (Lotes nº 297 e 298 da Gleba Ribeirão Sarandi), sendo que em tais casos, outro não foi o entendimento senão pela ilegitimidade da cobrança do mencionado tributo. Veja-se: AC 350.508-2, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Primeira Câmara Cível, DJ 25.08.2006; e AC 313.516-4, Rel. Juiz Substituto em 2º Grau Dr. Fernando César Zeni, Terceira Câmara Cível, DJ 21.11.2005. Diante do exposto, conclui-se que a sentença recorrida não merece reparos, eis que correta e amparada pela jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Município de Marialva. Curitiba, 05 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0366394-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121981. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000082 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Carolina Lucena Schussel, Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Marcos Antônio de Arruda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (f. 09/11) contra sentença (f. 08) que, em execução fiscal (IPVA + Multa), INDEFERIU a petição inicial, por ausência de interesse processual, ante o baixo valor reclamado. A execução veio calçada em CDA relativa a IPVA e multa, no valor de R\$ 229,39 (maio/2005). O Juízo singular indeferiu a inicial por entender que “o custo financeiro do processo de execução é superior ao da dívida ativa que se pretende cobrar, o ajuizamento da execução atenta contra o princípio constitucional da eficiência, não havendo porque o estado investir dinheiro bom sobre dinheiro ruim” (f. 08) 2. Em suas razões recursais alega a Fazenda Pública, em suma, que: a) “não é dado ao administrador público dispor de valores em cobrança sob a alegação de sua pequenez”; b) “o crédito tributário regularmente constituído somente poderá ser modificado, extinto ou ter a sua exigência suspensa nos termos do art. 141 do CTN”; c) “não é possível, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição, o magistrado recusar atuar a vontade da mencionada disposição legal”; d) “somente por disposição expressa de lei ou ato normativo, poderá a verba pública ser excluída de cobrança”. 3. O recurso foi recebido e remetido a este Tribunal. Decido. 1. O recurso comporta julgamento e provimento de imediato, na forma prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC. Isso porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com normas legais aplicáveis à espécie, a começar pela Lei Maior, ao indeferir a petição inicial por reputar ausente o interesse processual em face do baixo valor do crédito executado. Ao dizer que “a lei não excluiu da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV), a Constituição Federal está a garantir o acesso do jurisdicionado ao Judiciário sem limitação de valor pecuniário do seu direito. Somente ao titular do direito é que cabe decidir acerca da conveniência ou não em buscar a tutela jurisdicional, em razão do valor que se lhe possa atribuir. A lei específica que regulamenta as execuções fiscais (6.830/80) também não limita a cobrança a um valor mínimo. Ao contrário, fala em “qualquer valor” (art. 2º, § 1º). O Código Tributário Nacional, em seu art. 141, diz que “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. E a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, diz ainda que anistia ou remissão de tributo só pode ser concedida mediante lei específica. No mesmo sentido, o art. 172 do CTN. Conclui-se disso que somente lei específica é que pode impedir que a Fazenda execute seus créditos tributários, independentemente do seu valor. E, no caso, não há lei disposta sobre isso no âmbito estadual. A Lei Federal (10.522/02) invocada como base legal para a extinção das execuções fiscais, a rigor não chega a tanto, não autoriza a negativa ao acesso ao Judiciário, apenas manda arquivar, temporariamente, “sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ...” (art. 20). A extinção que prevê é facultativa, depende de requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e se limita aos créditos derivados de honorários advocatícios (§ 2º). Como se vê, essa lei federal não autoriza a extinção das execuções tributárias, isso por um lado. Por outro, só se aplica na esfera federal, não na estadual. 2. Bem, por isso, o Superior Tribunal de Justiça vem alterando seu posicionamento anterior, não mais pela extinção e sim pelo arquivamento

mento da execução. Confira-se: "... 1. A dicção do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 10.522/02 é no sentido de determinar-se o arquivamento do executivo fiscal sem baixa na distribuição. 2. Agravo regimental provido" (AgRg no REsp 749.417-PR - 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005). "... 1. A Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, em seu art. 20, determina o arquivamento, sem baixa na distribuição - e não a extinção - das execuções fiscais de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Precedente: EREsp 669561 / R\$, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 01.08.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento" (EREsp 670.580/RS - 1ª Seção - Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). Note-se que os julgados colacionados na decisão apelada referem-se em sua maioria a tributos federais. 3. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que: "Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativa-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida."1 Nesse sentido: "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" (Ap.Cível 311170, Rel. Des. A. Renato Strappasson 4. A. Ainda, há que se considerar que o fato de os créditos parecerem de valores irrisórios, individualmente, não afasta, por si só, o interesse da Fazenda Estadual em cobrá-los, já que no conjunto, as inúmeras execuções extintas por esse motivo montam importância considerável, bastante significativa para a consecução dos fins políticos estaduais, inclusive de ordem constitucional, como aplicação de recursos em saúde e educação. E mais: com a devida vênia, não vinga o argumento de que a extinção é necessária por economia, para se evitar um ônus maior que o benefício que se busca. Não há nenhum dado estatístico ou científico a corroborar tal entendimento, isto é, que a execução representa ônus maior à Fazenda que o não ajuizamento dela. E também é meramente subjetivo o argumento de que a execução, no mais das vezes, é "infértil". E, por fim, é possível antever que o entendimento da decisão apelada pode incentivar a inadimplência: todos os devedores de pequenos valores poderiam deixar de pagar na certeza de que não sofreriam nenhuma ação judicial de cobrança. 5. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o processamento da execução. Intime-se. Curitiba, 31 de agosto de 2006. Des. VALTER RESSEL Relator

0010 . Processo/Prot: 0368204-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/128024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044426 Execução Fiscal. Autor: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Michel Koialinski Barbosa. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskii, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos à execução fiscal, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Na sistemática do Código de Processo Civil vigente, a sentença proferida contra os entes políticos não produz qualquer efeito, salvo depois de confirmada pelo Tribunal em reexame necessário. Entretanto, a partir da edição da Lei n.º 10.352 de 26-12-2001, exclui-se dessa regra as sentenças condenatórias inferiores a 60 salários mínimos, bem como, nos casos de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. (art. 475, § 2º do CPC). 2. Assim, não cabe o reexame necessário na presente demanda, pois ao considerar que o salário mínimo em novembro de 2004, constituía o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme a Medida Provisória n.º 182/2004, sendo que o valor atribuído aos embargos foi de R\$ 1.189,77 (fl. 7), não superou 60 salários mínimos (R\$ 14.400,00), na época em que os embargos à execução foram ajuizados. Cumpre observar que mesmo que se considerasse o valor da execução R\$ 572,54 (fl. 3, da Execução Fiscal), ajudizada em novembro de 1998, este valor não ultrapassaria os 60 salários mínimos (R\$ 7.800,00). Outrossim, complementando a tese de que não cabe reexame necessário ao caso em tela, a sentença de primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução fiscal (fl. 50) Assim sendo, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, inadmito o reexame necessário. Intime-se. Curitiba, 31 de agosto de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0368284-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129488. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000650 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: João Maria Ferreira Padilha. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição do indébito, referente à taxa de iluminação pública, afinal julgada procedente em parte. 1. Aduz o Município apelante que a declaração de inconstitucionalidade se dá por meio de ação própria da competência do Supremo Tribunal Federal; a iluminação pública encontra amparo em lei; ocorreu excesso na fixação dos honorários. 2. Recurso respondido. O apelo preconiza, em suas contra-razões, pelo não conhecimento do recurso, porque o procurador do Município não possui procuração nos autos. 3. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à possibilidade da declaração da inconstitucionalidade de lei pelo juiz singular; custeio do serviço de iluminação pública por meio de taxa; honorários advocatícios e representação processual do município. 5. Em primeiro lugar, o procurador judicial da administração direta ou indireta

está dispensado da juntada do instrumento de mandato, segundo iterativa jurisprudência dos nossos tribunais. (STJ-AI 555.880, 2ª T. Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.06.04). Nesse sentido, aliás, a súmula 644 do STF indica que "do titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação do instrumento de mandato para representá-la em juízo". Evidente que tal entendimento aplica-se aos procuradores das pessoas jurídicas de direito público interno. Nesse particular, mesmo quando o profissional atua na posse de função comissionada, está sujeito ao regime jurídico próprio da administração pública, qualificando-se como funcionário público para todos os fins de direito. 6. Em segundo lugar, o sistema constitucional brasileiro admite a possibilidade do controle da constitucionalidade das leis por meio do critério difuso, cuja característica é a aplicação pelo juiz, no caso concreto, com eficácia restrita às partes e efeito retroativo. 7. Sobre o tema, elucida José Afonso da Silva: "Os sistemas constitucionais conhecem dois critérios de controle da constitucionalidade: o controle difuso (ou jurisdição constitucional difusa) e o controle concentrado (ou jurisdição constitucional concentrada). Verifica-se o primeiro quando se reconhece o seu exercício a todos os componentes do Poder Judiciário, e o segundo, se só for deferido ao tribunal de cúpula do Poder Judiciário ou a uma corte especial" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pg. 49) 8. Prossegue: "Em suma, à vista da Constituição vigente, temos a inconstitucionalidade por ação ou por omissão, e o controle de constitucionalidade é o jurisdicional, combinando os critérios difusos e concentrado, este de competência do Supremo Tribunal Federal (...). De acordo com o controle por exceção, qualquer interessado poderá suscitar a questão de inconstitucionalidade, em qualquer processo, seja de que natureza for, qualquer que seja o juízo." (Idem, pg. 51). 9. Em terceiro lugar, o serviço de iluminação pública não se reveste dos requisitos de especificidade e divisibilidade razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa, sob pena de violação ao artigo 145, inc. II da Constituição Federal. A matéria se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula n.º 670 que consigna: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Esta orientação foi acolhida de forma unânime em todas as Câmaras especializadas deste Tribunal (Apelações Cíveis n.º 304.084-8, 1ª CC, rel. Des. Sérgio Rodrigues; 314.828-3, 2ª CC, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; 315.106-6, 3ª CC, rel. Des. Paulo Habith). 10. Em quarto lugar, houve excesso no arbitramento dos honorários em favor do autor. Com efeito, a condenação contra a fazenda pública obedece a um juízo de equidade (art. 20, § 4º). Em outras palavras, o juiz deve se basear num critério de igualdade, moderação e razoabilidade, sob pena de comprometer o erário público, máxime nos casos em que o mesmo procurador possui inúmeras ações contra o mesmo ente público. 11. Nesse sentido: "Apelação cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, APELAÇÃO CÍVEL Nº 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). 12. Não se pode olvidar, ainda, que o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado do contribuinte, em média R\$ 1,00 (um real) de taxa, que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Assim sendo, a decisão recorrida confronta em parte com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º A do CPC, dou provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC do IBGE a contar da sentença. Intime-se. Curitiba, 1º de setembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0368438-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129504. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000656 Declaratória. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Ademirson Camilo Gomes. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de repetição do indébito, referente à taxa de iluminação pública, afinal julgada procedente em parte. 1. Aduz o Município apelante que a declaração de inconstitucionalidade se dá por meio de ação própria da competência do Supremo Tribunal Federal; a iluminação pública encontra amparo em lei; ocorreu excesso na fixação dos honorários. 2. Recurso respondido. O apelo preconiza, em suas contra-razões, pelo não conhecimento do recurso, porque o procurador do Município não possui procuração nos autos. 3. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à possibilidade da declaração da inconstitucionalidade de lei pelo juiz singular; custeio do serviço de iluminação pública por meio de taxa; honorários advocatícios e representação processual do Município. 5. Em primeiro lugar, o procurador judicial da administração direta ou indireta está dispensado da juntada do instrumento de mandato, segundo iterativa jurisprudência dos nossos tribunais. (STJ-AI 555.880, 2ª T. Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.06.04). Nesse sentido, aliás, a súmula 644 do STF indica que "do titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação do instrumento de mandato para representá-la em juízo". Evidente que tal entendimento aplica-se aos procuradores das pessoas jurídicas de direito público interno. Nesse particular, mesmo quando o profissional atua na posse de função comissionada, está sujeito ao regime jurídico próprio da administração pública, qualificando-se como funcionário público para todos os fins de direito. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso. 6. Em segundo lugar, o sistema constitucional brasileiro admite a possibilidade do controle da constitucionalidade

de das leis por meio do critério difuso, cuja característica é a aplicação pelo juiz, no caso concreto, com eficácia restrita às partes e efeito retroativo. 7. Sobre o tema, elucida José Afonso da Silva: "Os sistemas constitucionais conhecem dois critérios de controle da constitucionalidade: o controle difuso (ou jurisdição constitucional difusa) e o controle concentrado (ou jurisdição constitucional concentrada). Verifica-se o primeiro quando se reconhece o seu exercício a todos os componentes do Poder Judiciário, e o segundo, se só for deferido ao tribunal de cúpula do Poder Judiciário ou a uma corte especial" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pg. 49) 8. Prossegue: "Em suma, à vista da Constituição vigente, temos a inconstitucionalidade por ação ou por omissão, e o controle de constitucionalidade é o jurisdicional, combinando os critérios difusos e concentrado, este de competência do Supremo Tribunal Federal (...). De acordo com o controle por exceção, qualquer interessado poderá suscitar a questão de inconstitucionalidade, em qualquer processo, seja de que natureza for, qualquer que seja o juízo." (Idem, pg. 51). 9. Em terceiro lugar, o serviço de iluminação pública não se reveste dos requisitos de especificidade e divisibilidade razão pela qual não pode ser remunerado mediante taxa, sob pena de violação ao artigo 145, inc. II da Constituição Federal. A matéria se encontra sumulada pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula n.º 670 que consigna: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Esta orientação foi acolhida de forma unânime em todas as Câmaras especializadas deste Tribunal (Apelações Cíveis n.º 304.084-8, 1ª CC, rel. Des. Sérgio Rodrigues; 314.828-3, 2ª CC, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; 315.106-6, 3ª CC, rel. Des. Paulo Habith). 10. Em quarto lugar, houve excesso no arbitramento dos honorários em favor do autor. Com efeito, a condenação contra a fazenda pública obedece a um juízo de equidade (art. 20, § 4º). Em outras palavras, o juiz deve se basear num critério de igualdade, moderação e razoabilidade, sob pena de comprometer o erário público, máxime nos casos em que o mesmo procurador possui inúmeras ações contra o mesmo ente público. 11. Nesse sentido: "Apelação cível. Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Alegação do apelante centrada no fato de que os honorários devem ser majorados. Verba honorária que deve ser mantida, pois fixada de acordo com o entendimento desta câmara, tendo em vista que o patrono do contribuinte ajuizou mais de 1600 demandas idênticas. Valor condizente com o trabalho despendido pelo advogado. Sentença confirmada. Recurso desprovido." (TJPR, Apelação Cível nº 289.690-8, 11ª CC, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - julgamento 20-6-2005). 12. Não se pode olvidar, ainda, que o conteúdo econômico da causa não é expressivo, isto é, a cada mês era cobrado do contribuinte, em média R\$ 1,00 (um real) de taxa, que projetada pelo período de 5 anos não comporá um crédito expressivo, máxime porque os juros de mora são devidos apenas a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Assim sendo, a decisão recorrida confronta em parte com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal de Justiça. Posto isso, com fulcro no art. 557, §-1º A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para reduzir os honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 50,00 (cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC do IBGE a contar da sentença. Intime-se. Curitiba, 1º de setembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0013 . Processo/Prot: 0369047-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134371. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001159 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Geraldo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança de IPVA, a qual foi julgada extinta por falta de interesse processual, devido ao baixo valor da cobrança, a razão de R\$ 68,73. 1. Aduz a apelante-autora a legalidade da execução fiscal e que sob o princípio da indisponibilidade do interesse público, tem a obrigação legal de ajuizar a execução fiscal, para cobrança do crédito tributário. Ao final, pleiteou a reforma da sentença. 2. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança de tributo de pequeno valor. 4. Em primeiro lugar, observa-se o fato de que o crédito tributário é indisponível, sendo que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos. Ao contrário, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário, por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilidade funcional. 5. O tema já foi enfrentado neste Tribunal: "Apelação Cível. Sentença que extingue, de plano, execução fiscal de valor irrisório. Valor superior a 50 OTN'S. Ausência de interesse de agir. Não caracterização. Débito devidamente inscrito. Condições da ação presentes. Juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Interferência do Judiciário. Infringência ao princípio da separação de poderes. Necessidade de prosseguimento da execução. Recurso provido. 1. O quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, de modo que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor. 2. A menos que lei específica confira perdão ou anistia ao contribuinte, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal. 3. O art. 34 da lei n. 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) determina que valor irrisório é aquele inferior a 50 OTN'S (R\$ 281,34)." (Apelação Cível 302815-5. 11ª Câmara Cível. Rel. Edson Vidal Pinto. Julg: 24/04/2006). "Apelação Cível - Execução Fiscal - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Valor irrisório - Interesse de agir - Configuração - Lei n. 10.522/02 - Inaplicabilidade aos créditos Municipais - Preenchimento dos requisitos legais - Afastamento da nulidade - Preliminar superada. 1. Estando o crédito tributário regularmente constituído e inexistindo qualquer hipótese de dispensa legal, configuram-se os requisitos para a execução. 2. Ademais,

verifica-se o interesse processual da Fazenda Pública Municipal em buscar a satisfação de seu crédito. E assegurado o acesso à justiça (art. 5., inciso XXXV), de forma que cabe a autoridade administrativa a decisão de requerer ou não em juízo. 3. O conteúdo da Lei n. 10.522/02 não se aplica aos créditos da Fazenda Pública Municipal. Recurso Conhecido e Provido." (Apelação Cível n. 302824-4. 17ª Câmara Cível. Rel(a). Rosana Amara Girardi Fachin. Julg: 05/04/2006). 6. Em segundo lugar, ressalta-se que somente a Lei pode autorizar a remissão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 172, art. 175, II e art. 180, todos do Código Tributário Nacional. 7. Em terceiro lugar, sobreleva destacar ainda que, as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Estadual, no caso ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. 8. Desse modo, reforma-se a sentença, para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Estado do Paraná em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 1º de setembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0369625-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134338. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001154 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Apelado: Jefferson Junior Tavares Parente. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de execução fiscal, referente à cobrança de multas, a qual foi julgada extinta por falta de interesse processual, devido ao baixo valor da cobrança, a razão de R\$ 69,96, em 12-12-2005. 2. Aduz a apelante-autora a legalidade da execução fiscal e que sob o princípio da indisponibilidade do interesse público, tem a obrigação legal de ajuizar a execução fiscal, para cobrança do crédito tributário. Ao final, pleiteou a reforma da sentença. 3. Recurso não respondido. É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se à legalidade da cobrança de tributo de pequeno valor. 5. Em primeiro lugar, observa-se o fato de que o crédito tributário é indisponível, sendo que a Fazenda Pública não possui a faculdade de executar ou não os seus créditos. Ao contrário, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional, existe o dever legal da Fazenda Pública em exigir o crédito tributário, por meio da competente execução fiscal, sob pena de responsabilidade funcional. 6. O tema já foi enfrentado neste Tribunal: "Apelação Cível. Sentença que extingue, de plano, execução fiscal de valor irrisório. Valor superior a 50 OTN'S. Ausência de interesse de agir. Não caracterização. Débito devidamente inscrito. Condições da ação presentes. Juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Interferência do Judiciário. Infringência ao princípio da separação de poderes. Necessidade de prosseguimento da execução. Recurso provido. 1. O quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, de modo que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor. 2. A menos que lei específica confira perdão ou anistia ao contribuinte, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal. 3. O art. 34 da lei n. 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) determina que valor irrisório é aquele inferior a 50 OTN'S (R\$ 281,34)." (Apelação Cível 302815-5. 11ª Câmara Cível. Rel. Edson Vidal Pinto. Julg: 24/04/2006). "Apelação Cível - Execução Fiscal - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Valor irrisório - Interesse de agir - Configuração - Lei n. 10.522/02 - Inaplicabilidade aos créditos Municipais - Preenchimento dos requisitos legais - Afastamento da nulidade - Preliminar superada. 1. Estando o crédito tributário regularmente constituído e inexistindo qualquer hipótese de dispensa legal, configuram-se os requisitos para a execução. 2. Ademais, verifica-se o interesse processual da Fazenda Pública Municipal em buscar a satisfação de seu crédito. E assegurado o acesso à justiça (art. 5., inciso XXXV), de forma que cabe a autoridade administrativa a decisão de requerer ou não em juízo. 3. O conteúdo da Lei n. 10.522/02 não se aplica aos créditos da Fazenda Pública Municipal. Recurso Conhecido e Provido." (Apelação Cível n. 302824-4. 17ª Câmara Cível. Rel(a). Rosana Amara Girardi Fachin. Julg: 05/04/2006). 7. Em segundo lugar, ressalta-se que somente a Lei pode autorizar a remissão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 172, art. 175, II e art. 180, todos do Código Tributário Nacional. 8. Em terceiro lugar, sobreleva destacar ainda que, as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Estadual, no caso ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. 9. Desse modo, reforma-se a sentença, para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Estado do Paraná em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Intime-se. Curitiba, 31 de agosto de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0370544-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142890. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000237 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mar-



cos André da Cunha. Apelado: José Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná apela da sentença que julgou extinta a execução fiscal por falta de legitimidade passiva e a condenou ao pagamento das custas processuais. A apelante alega, em síntese, ser impossível excluir o executado do pólo passivo, por ausência de comprovação da efetiva venda do veículo que gerou a cobrança do tributo em questão e que o executado é parte legítima para a cobrança do IPVA, pois é seu nome que consta no registro do veículo junto ao Detran-Pr. Sustenta, ainda, ser incumbência do contribuinte comunicar eventual alienação do veículo ao órgão estadual responsável, como no caso é o Detran-Pr, conforme arts. 134, do CTN, 2º, da Lei Estadual n. 11.280/95 e 129, da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), para que a mesma seja válida perante terceiros. Ao final, requer a condenação do apelado ao pagamento das verbas sucumbenciais, pois foi o mesmo quem deu causa à propositura da demanda executiva (princípio da causalidade). O apelado não foi intimado para apresentar contra-razões, por ser revel (fl. 56). II - De plano, cumpre registrar que o IPVA é um imposto real cuja hipótese de incidência tributária resume-se a "ser proprietário de veículo automotor". É um tributo que desconsidera a pessoa do sujeito passivo, com o que, havendo a transferência da propriedade, o imposto eventualmente devido acompanha o bem, isto é, sub-roga-se na pessoa do respectivo adquirente, consoante expressamente determina o Código Tributário Nacional, em seu art. 130: "Art. 130 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação." Alega a apelante que o executado é responsável pelo pagamento do IPVA, porque não promoveu a alteração do Cadastro de Registro de Veículos. Entretanto, urge salientar que a transferência de bens móveis independe de registro ou outro ato burocrático, e se dá pela simples tradição. Considerando que o fato gerador do IPVA é a propriedade do veículo (art. 155, III da CF), e que houve a respectiva transferência do domínio, não se pode exigir do apelado o pagamento reclamado (conforme TJPR, ac. 23658, 2ª CC, Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha, j. em 03.03.2004). No mesmo sentido: A transferência da titularidade do bem imóvel se dá pela tradição, razão pela qual não se pode exigir o pagamento do IPVA do alienante do veículo automotor, se o imposto é referente a período posterior à venda (TJPR, 2ª CC, Agravo de Instrumento n. 173190-4, Rel. Antônio Lopes Noronha, DJ 20.01.06). Com efeito, o imposto reclamado nesta execução fiscal é posterior à data da operação noticiada, época em que o veículo já se encontrava na esfera jurídica de terceiro, circunstância esta que impede a responsabilidade do alienante pela dívida. O documento de fls. 24, ao contrário do que alega a apelante, é claro indicador da transferência da propriedade, pois se constitui numa escritura particular, com o reconhecimento de firma - documento hábil para demonstrar a data do negócio. Além disso, o vendedor comunicou ao órgão próprio do Detran a transferência do veículo que é objeto de cobrança do IPVA, como se denota do documento de fls. 25, valendo destacar que, o fato da comunicação ter ocorrido após o ajuizamento da execução não confere legitimidade tributária para o vendedor, pois na época da alienação a lei não exigia tal conduta. Conforme jurisprudência deste Tribunal de Justiça, em casos semelhantes, o simples fato de o veículo ter permanecido cadastrado no nome do executado não significa que este se torne devedor do imposto cobrado. Ademais, o reconhecimento de ofício da ilegitimidade de parte, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, ao contrário do alegado pela apelante, é autorizado pelo art. 267, §3º, do CPC, por se tratar de condição da ação, cuja análise não preclui. A respeito, veja-se: "Não ocorre preclusão para o juiz quanto aos pressupostos processuais e condições da ação, porque, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não estando findo o ofício jurisdicional, lhe é lícito apreciar tais questões" (RTJ 101/907) (NEGRÃO, Theotonio, Código de processo civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., ed. Saraiva, p. 361). Cumpre ressaltar, assim, a inaplicabilidade do artigo 134 do atual Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 9.503/97) - no tocante à obrigação de o antigo proprietário encaminhar ao órgão executivo de trânsito Estadual, cópia autenticada do comprovante de transferência do veículo, no prazo de 30 dias -, em face do princípio constitucional da irretroatividade das leis, segundo o qual a lei atual não serve para regular atos ocorridos antes de sua vigência, visto que a alienação deu-se no ano de 1995, época em que, pela legislação então vigente (Código de Trânsito de 1966), não havia previsão dessa obrigatoriedade. Observem-se os seguintes julgados em casos análogos ao presente: "A questão principal sobre a qual versa o presente recurso - sujeito passivo de IPVA em caso de transferência do veículo sem o competente registro - vem sendo amplamente debatida neste Tribunal, sendo dominante o entendimento de que o fato de o automóvel encontrar-se registrado em nome do Executado não induz a certeza de ser ele o responsável pelo pagamento do imposto, posto que, em virtude da alienação não comunicada ao órgão responsável pelo registro, a propriedade vem sendo exercida por pessoa desconhecida. (...)" (TJPR - 2ª C.Civ., Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, in DJ 20.09.05) (grifo não original) "Tributário. Imposto sobre a propriedade de veículos automotores. IPVA. Imposto real. Transferência do veículo. Débitos posteriores à alienação. Inexigibilidade de pagamento do crédito tributário pelo anterior proprietário. Venda do veículo, ademais, efetuada quando a legislação da época não impunha ao alienante a obrigação de tomar qualquer providência junto ao Detran, relativa à alienação. Código Nacional de Trânsito (CNT) de 1966 (Lei n.º 5.108, de 21/9/1966)." (TJPR, 1ª CC, ac. 19451, Rel. Juiz Conv. Francisco Rabello Filho). "Apelação cível. Ação anulatória de débito fiscal cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica. Venda de automóvel sem registro de transferência no DETRAN. Cobrança de IPVA do antigo proprietário. Impossibilidade. Procedência do pedido. Decisão confirmada. Não ca-

bimento de reexame necessário, ante o contido no artigo 475, § 2º do código de processo civil. Recurso desprovido. O sujeito passivo da obrigação de pagar o IPVA é o proprietário do veículo, não constando do nosso sistema jurídico tributário nenhuma regra jurídica que torne o antigo proprietário do veículo responsável pelo débito do tributo, no período posterior à alienação, pela simples comunicação tardia da transferência junto ao DETRAN." (TJPR, 8ª CC, ac. 1885, Rel. Des. Ivan Bortolotto). Em que pese o argumento da apelante, de que o art. 129 da Lei de Registro Públicos impunha o registro do contrato de compra e venda de automóveis, para que se produzissem efeitos contra terceiros, vale destacar que não está em exame o contrato realizado pelos particulares ou qualquer consequência que diretamente dele possa resultar obrigação do Estado. Outrossim, muito embora o art. 2º, §3º, da Lei Estadual n. 11.280/95, disponha que "o IPVA é vinculado ao veículo, sendo que, no caso de sua alienação, o comprovante de pagamento será transferido ao novo proprietário para efeito de registro ou averbação no órgão competente", o posicionamento atual e dominante da jurisprudência considera irrelevante a não regularização da alienação do veículo perante o Detran, devendo o tributo incidir sobre o atual proprietário do automóvel. O que se analisa no presente feito é a situação jurídica que se amolda ao fato gerador tributário, qual seja, a propriedade do automóvel. Demonstrado está que o apelado não mais detinha a posse do veículo ao tempo em que surgiram os débitos fiscais, sendo necessário destacar que deste fato decorre a transferência da propriedade, sem qualquer vinculação aos registros públicos para se averiguar a obrigação tributária, que, frise-se, não está relacionada aos direitos previstos no contrato de alienação, mas simplesmente à propriedade. Os exercícios fiscais em que não se efetuaram os pagamentos do tributo são posteriores à data da alienação, pois se referem aos anos de 1996 a 2000, quando o bem já se encontrava na posse e, de consequência, na propriedade de terceiro. Diante disso e sob a tese de que a legislação de trânsito vigente naquela ocasião não impunha a obrigação de notificar a venda de automóveis ao Detran, a responsabilidade de pagamento daquele tributo não cabia ao executado. Sobre o tema, verifique-se, ainda, o pronunciamento da 1ª Câmara deste Tribunal, na Apelação Cível n.º 154.868-5, (Rel. Des. Troiano Netto): "Quanto à matéria de fundo, não existe, ao contrário do que alega a apelante, necessidade de produção de prova. Os documentos apresentados são suficientes para demonstrar que os débitos executados são posteriores à venda do veículo. O IPVA, objeto das certidões da dívida ativa que instruem a execução, refere-se aos anos de 1996 a 2000 (fls. 03/07), enquanto a venda do veículo ocorreu em 18.01.1991, conforme consta no "termo de comunicação de venda de veículo" (fl. 20), emitido pelo Departamento de Trânsito DETRAN/PR. Tal documento é suficiente para comprovar a venda, e não se pode, como quer a apelante, pretender aplicar o disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9503/97), que impõe ao proprietário antigo a obrigação de comunicar a transferência ao órgão de trânsito, uma vez que, no caso em exame, a venda do veículo ocorreu em 1991, muito antes, portanto, da entrada em vigor do atual Código de Trânsito. A legislação anterior (Código Nacional de Trânsito Lei n.º 5108/66) tratava da matéria em seu artigo 53, mas não havia a obrigação do vendedor em comunicar a venda. A transferência e a expedição do novo certificado de registro era atribuição do comprador, que devia apresentar o último Certificado de Registro e o documento de compra e venda na forma do mencionado artigo 53. Portanto, não se pode pretender fazer retroagir o novo Código de Trânsito em prejuízo do particular, conforme já se decidiu: "Agravo de instrumento - Execução fiscal - Cobrança de IPVA - Exceção de pré-executividade - Ilegitimidade passiva - Alienação do veículo em data anterior à constituição do débito Situação não regularizada perante o DETRAN - Irrelevância - Imposto devido pelo atual proprietário - Ilegitimidade de parte reconhecida - Recurso provido - Decisão unânime. A transferência da titularidade do bem móvel se dá pela tradição, razão pela qual não se pode exigir do alienante do veículo automotor o pagamento do IPVA, se o imposto é referente a período posterior. Não é aplicável à hipótese o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), que não vigia à época dos fatos, sob pena de desrespeito à regra da irretroatividade das leis (TJPR Agravo de Instrumento 145415-5, Acórdão n.º 23.658, 2ª Câmara Cível, Relator Des. Antônio Lopes de Noronha, julg. 03.03.2004, negritei)." Assim, correta a extinção do feito, em face da ilegitimidade de parte do executado, dada a alienação do veículo a terceiro no ano de 1995, mesmo que não tenha ocorrido comunicação junto ao Detran, pois, como visto, a legislação vigente à época não lhe impunha tal dever. No tocante ao ônus de sucumbência, todavia, o apelo deve ser provido, devendo tal encargo recair sobre o executado-apelado, possuindo ampla aplicabilidade, para o caso, o princípio da causalidade. Isto porque, demonstrado está o fato de que a comunicação da alienação ocorreu somente após a distribuição da execução, fato este que leva à conclusão de que as custas devem ser arcadas pelo executado. Desta forma, reconhece-se que a Fazenda Pública não teve qualquer culpa na indicação do executado, justamente porque foi o mesmo que comunicou tardiamente a transferência (apesar disso não lhe dar legitimidade passiva), induzindo a exequente a acreditar que o veículo ainda lhe pertencia. Por esta especial circunstância, há que se aplicar o princípio da causalidade, conforme já decidiu este Tribunal, com as devidas adaptações: "Embargos de terceiro. Execução fiscal. Citação e penhora posterior à celebração do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel. Esbulho caracterizado. Exegese do art. 1.046 do CPC e da Súmula 84/STJ. Procedência. Verbas de sucumbência. Princípio da causalidade. Decisão reformada, em parte. 1. Tendo a citação e a penhora, na execução fiscal, sido posteriores à celebração do contrato de compra e venda, ficando o bem fora da esfera da responsabilidade patrimonial da empresa-executada, cabe embargos de terceiro, com base no artigo 1.046 do CPC e na Súmula 84/STJ, para a proteção possessória do terceiro embargante, ainda que não haja registro do negócio jurídico regularmente celebrado. 2. Nesse caso, o juiz deve levar em consideração o princípio da causalidade, para condenar o embargante ao pagamento das despesas judiciais (custas e honorários), uma vez que este agiu com culpa e deu causa à penhora indevida, por não ter registrado a existência do contrato de compromisso de compra

e venda." (TJPR - Ap. Cív. e Reex. Nec. 111.847-2, Acórdão n.º 20.199, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Accacio Cambi, julg. 05.12.2001). Em caso da mesma natureza, decidiu a 2ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSTO REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR À ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVA SUFICIENTE. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.... Tendo a nomeação do executado decorrido por conta de sua própria conduta desidiosa, deve a ele ser imposta a condenação pelas despesas processuais, face ao princípio da causalidade." (Apelação Cível 169.508-7; julgada em 08 de junho de 2005; Rel. Péricles B. de Batista Pereira). Pela culpa em não praticar ato jurídico que teria evitado sua indevida indicação no pólo passivo, deve o executado arcar com as custas e despesas processuais. Por ter vencido a demanda, não deve pagar honorários ao advogado da parte exequente, mas fica o executado responsável pelo pagamento das verbas que não se destinam à parte contrária ou a seu procurador, servindo apenas para custear os serviços forenses em processo cuja causa lhe é atribuída (pela desídia em fazer a comunicação tardiamente). Neste sentido também é predominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ainda com as devidas adaptações: "Processo civil. embargos de terceiro. Sucumbência. Princípio da causalidade. Ausência de culpa do credor na penhora. Verba honorária indevida. Precedente. Doutrina. Recurso provido. I - Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, é de atentar-se para outro princípio, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos daí decorrentes. II - Tratando-se de embargos de terceiro, imprescindível que se averigüe, na fixação dos honorários, quem deu causa à constrição indevida. III - O credor não pode ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais por ter indicado à penhora imóvel registrado no Cartório de Imóveis em nome dos devedores mas prometidos à venda aos terceiros-embargantes. A inércia dos embargantes-compradores, em não providenciar o registro do compromisso de compra e venda, deu causa à penhora indevida." (STJ - REsp 264.930-PR, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 16.10.2000, p. 319). Seguindo esta mesma linha, encontram-se os julgamentos dos seguintes recursos no STJ: REsp 303597/SP; REsp 282674/SP; REsp 284926/MG. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º - A do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para, confirmando a extinção da execução, determinar ao executado o ônus de pagar as custas e despesas processuais, sem imposição de honorários advocatícios a qualquer das partes. IV - Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2006 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0371014-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140923. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000434 Repetição de Indébito. Apelante: Nelson Menezes Filho. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Nelson Menezes Filho. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - A sentença julgou procedente o pedido inicial, condenando o Município de Cornélio Procópio à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária e juros de mora. Condenou-o, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. (fls. 93/104) Nelson Menezes Filho recorre argumentando pela necessidade de se majorar o valor atribuído aos honorários advocatícios, requerendo sejam eles fixados entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00. (fls. 106/111) Município de Cornélio Procópio, por sua vez, sustenta a ilegitimidade ativa, visto que o autor não demonstrou sua condição de contribuinte da taxa de iluminação, requerendo, por consequência, a extinção do feito com base art. 267, inciso VI do CPC. (fls. 118/125) As partes apresentaram resposta. (fls. 113/117 e 128/130) II - Inexiste dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da EC 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Neste sentido: TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05; TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, este posicionamento não se aplicaria ao presente caso, eis que o autor limitou-se a apresentar uma fatura (de novembro de 2004), não constando a cobrança do tributo ora impugnado, pois que referente a período em que já não se cobrava a taxa de iluminação pública, mas a contribuição para custeio da iluminação pública. Entretanto, antes de se reconhecer a falta de prova a respeito do discutido direito, necessário se observar circunstância especial, que causa lesão ao direito do autor, pois que expressamente houve a solicitação de ofício à Copel (fls. 90), justamente para que se esclarecesse o fato em discussão (pagamento das taxas). Em flagrante cerceamento de direito, houve o antecipado julgamento da lide, sem a efetivação da solicitada diligência. Assim, antes de se reconhecer a falta de prova a respeito de fato essencial ao reconhecimento do direito do autor, necessário se garantir a postulada diligência, mesmo que nesta instância, como autoriza o artigo 515, § 4º do CPC (com a redação dada pela Lei 11.276/2006), suprimindo-se eventual nulidade. III - Nestas condições, antes de prosseguir no julgamento do apelo, converto o feito em diligência, para orde-

nar a expedição de ofício à Copel, solicitando informações a respeito do recolhimento da taxa de iluminação pública pelo autor (Nelson Menezes Filho, RG. 4.895.458; CPF: 464.762.458-72, relativamente à residência localizada na Rua Nações Unidas, 400, Cornélio Procópio-PR, identificação n.º 1.283.736-9). Apresentada a informação pela Copel, intimem-se as partes para manifestação, em 05 dias. Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2006 Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 0371210-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143829. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000769 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Held's Confeções Ltda.. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Daiane Dornelles Ibargoyen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal movidos por HELD'S CONFECÇÕES LTDA. em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Alegou, a embargante, em apertada síntese, a ilegalidade da utilização da Taxa Selic de forma cumulada com índice de correção monetária e a ofensa ao art. 161 do CTN. O MM. Juiz da 4ª. Vara Cível da Comarca de Maringá julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a exclusão da correção monetária sobre os valores exequiendos, devendo incidir apenas a Taxa Selic. Considerando a sucumbência recíproca, condenou as partes a pagarem, meio a meio, as custas e despesas processuais, cada qual arcando com os honorários de seu respectivo advogado. A HELD'S CONFECÇÕES LTDA. apelou (fls. 34/44), todavia, o recurso não foi recebido em primeira instância por falta de assinatura, conforme decisão de fls. 99, que, diga-se, deixou de ser agravada, restando preclusa a questão. A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, informada com a r. sentença, também apelou (fls. 76/86), tendo sido o seu recurso recebido (fls. 99). Sustenta, em apertada síntese, a legalidade da aplicação da Taxa Selic (que oferece um acréscimo moratório) de forma simultânea com o índice oficial de correção monetária FCA (que visa preservar o valor real do imposto). Prequestiona, para fins recorsais, os arts. 5º, II e 155, I, "b" e II, da CF, arts 188 e 513, do CPC, art. 161, caput e § 1º., do CTN, arts. 37, "caput", e § 1º., e 38 da Lei Estadual n.º 11.580/96, art. 65 do Decreto Estadual n.º 2.736/1996, art. 64 do Decreto Estadual n.º 5.141/2001, art. 39, § 4º, da Lei n.º 9.250/95 e art. 13 da Lei n.º 9.065/95. O prazo para as contra-razões transcorreu "in albis" (fls. 101). 2. É de se negar seguimento à apelação do Estado. O CTN não impede a aplicação da Taxa Selic, e há respaldo na Lei Federal n.º 9.250/95 e na Lei Estadual do Paraná n.º 11.580/96. Não deve ser cumulada, todavia, com outro índice de correção monetária ou de juros, pena de dupla incidência, eis que a Selic engloba juros e correção monetária. Depreende-se, portanto, correta a sentença que determinou a exclusão do índice de correção monetária e a aplicação apenas da Taxa Selic. Esta Câmara, à unanimidade, passou a adotar esse entendimento, conforme se vê dos seguintes arestos: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - EXCLUSÃO DA TAXA SELIC - DECISÃO EQUIVOCADA - ÍNDICE EXPRESSAMENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DA LEI ESTADUAL 11.580/96 - CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM A CORREÇÃO MONETÁRIA AFASTADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É legítima a utilização da taxa SELIC para o recolhimento do ICMS eis que expressamente prevista pelo artigo 38 da Lei Estadual 11.580/96. 2. De ofício, por se tratar de questão de ordem pública, deve-se afastar a incidência de correção monetária de forma cumulada com a Taxa Selic." (Ac. 25586. Des. Prestes Mattar. 2ª Câmara Cível). "FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO FISCAL - (...) - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - INACUMULABILIDADE COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS - (...). Entretanto, como a taxa SELIC engloba correção monetária e juros, na sua aplicação não poderá incidir outro índice sob tais títulos. (...). (Ac. 25570. Des. Pacheco Rocha. 2ª Câmara Cível). "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS. (...) 3. TAXA SELIC - ADMISSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ATUALIZADOR MONETÁRIO OU TAXA DE JUROS. (...) (a) "Diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais, legítima a aplicação da taxa selic a partir de sua entrada em vigor. A SELIC é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização. Recurso especial conhecido e provido". (STJ-REsp n.º 745.387/MG rel. Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma, DJ. 13.2.2006)". (TJPR - Acórdão n.º 26622, Apel. Cív. n.º. 337690-7 02). Câmara Cível, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. D.J.: 30/06/2006). O posicionamento das demais Câmaras especializadas deste Tribunal, é em igual sentido: "APELAÇÃO CÍVEL 1 - (...) - TAXA SELIC - POSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - (...) - RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - Acórdão n.º 27535, Apel. Cív. n.º. 326859-9, 03ª. Câmara Cível, rel. Des. Guimarães da Costa. D.J.: 25/08/2006). "DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N.º 9.250/95 E LEI ESTADUAL N.º 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTATUÍDA PELO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA "PARA FRENTE" - LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 150, § 7º DA CF/88. A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal n.º 9250/



95 e Lei Estadual nº. 11580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. É entendimento pacífico desta Corte e dos Tribunais Superiores (STJ e STF) no sentido de ser legítima a exigência do recolhimento antecipado do ICMS pelo sistema da substituição tributária. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Acórdão nº. 27003, Apel. Civ. nº. 177483-0, 01ª. Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues. D.J.: 11/08/2006). Se assim é, não há falar-se em não observância aos dispositivos prequestionados. Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, porque em confronto com jurisprudência dominante, NEGO SEGUIMENTO ao recurso do Estado. Curitiba, 14 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0018 . Processo/Prot: 0371599-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147013. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Angelo Talieri Filho (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Porecatu apela da sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Autor, declarando "a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública, Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e, de consequência, a respectiva cobrança" (fl. 78) e o condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 600,00 (fls 70/78 e 86). Sustenta, em síntese, que é legítima a cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza pública e conservação de vias, já que estes serviços beneficiam individualmente o contribuinte; que o Município está isento do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96, uma vez que não explora atividade econômica. Ao final, requer a exclusão da condenação da verba honorária. O apelado apresentou contra-razões e o representante do Ministério Público em 1º grau se manifestou pelo improvido do recurso. II - Inicialmente, no que se refere à cobrança da taxa de iluminação pública, não procede as alegações do Município, uma vez que, consoante o entendimento já exarado por esta Corte, a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, cujo teor exige, como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Não se cogita, na iluminação pública, de um serviço específico ou singular, prestado "uti singuli", mas, ao contrário, de um serviço prestado "uti universi", haja vista não se tratar de uma utilização individual ou mensurável, entendimento este já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", bem como aplicado aos seguintes julgados: (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 e AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03). Nesse sentido vem decidindo este Tribunal: (TJPR/2ªCC. Apelação Cível nº 315.599-1. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005; 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005). Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, haja vista a ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso, aliás, como dispõe a Jurisprudência deste Tribunal: TJPR/14ªCC, Apelação Cível nº 302.731-4. Rel. Des. Jucimar Novochadjo, j. 28/09/2005. Quanto à cobrança das taxas de conservação de vias públicas e de limpeza, igualmente não merece prosperar o recurso do Município, pelos seguintes motivos: O art. 145, inciso II da Constituição Federal, dispõe: "Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Nesse mesmo sentido, o art. 77 do Código Tributário Nacional estabelece: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Entretanto, salutar a ressalva feita pelo inc. II, do art. 79, do referido Código ao estatuir que: "Art. 79 Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" Assim, observa-se que a taxa é tributo ligado a um serviço público específico e divisível, seja em razão da prestação do serviço ou em razão do poder de polícia, exigindo-se, ainda, que seja mensurável o seu uso pelo contribuinte. Confira-se a doutrina: "(...) pelas mesmas razões da cobrança incorreta da taxa de iluminação pública, não há como individualizar, para efeitos de cobrança, o usuário ou consumidor do serviço que, na verdade, beneficia a toda comunidade" (Roque Joaquim Volkweis, DIREITO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 3ª ed., Porto Alegre, Livraria do advogado, 2002, p. 60/61). Neste sentido, é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal: "Taxa de Limpeza Pública: ilegitimidade: assentou o plenário do STF (RE 199.969, Galvão, DJ 6.2.98), que ela tem por fato gerador prestação de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. 2. Taxa de iluminação pública: incidência da Súmula 670 ("O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa") (STF, AI nº 501679 Agr/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 27/09/

2005, in DJU 04/10/2005) Conclui-se, dessa forma, que referidas taxas são ilegais por não apresentarem características de divisibilidade, especificidade e mensurabilidade, e ainda, por serem genéricas e não individualizadas. Em relação à alegada isenção do Município ao pagamento das custas e despesas processuais, não assiste razão ao apelante, pois a Lei n. 9.289/96, invocada pelo mesmo, não se aplica no âmbito da Justiça Estadual, mas sim à Justiça Federal, conforme dispõe seu art. 1º: "As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei". Sobre o tema, cumpre destacar o seguinte julgado deste Tribunal: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE DESERÇÃO. NÃO OBSERVANCIA DA REGRA DO ART. 511, DO CPC. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DECISÃO CONFIRMADA. LEI 9289/96. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Assim, a comprovação do preparo em dia diverso da interposição do recurso, gera a deserção do mesmo. 2. A Lei 9289/96 dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, não sendo o caso de estender tal regime à Justiça Estadual. Agravo Regimental desprovido. (Acórdão n. 4616, 15ª CC, Ag. Regimental Cível n. 337531-3/01, Rel. Jucimar Novochadjo, DJ 04/08/06 - sem os destaques no original). Reafirmando a aplicação da Lei n. 9289/96 tão somente no âmbito da Justiça Federal, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: Custas. Empresa pública. Hospital de Clínicas de Porto Alegre. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre está sujeito ao pagamento das custas processuais. A Lei 9289/96, ao estabelecer os casos de isenção de custas na Justiça Federal, não referiu as empresas públicas. Procedente. Recurso não conhecido. (REsp 410600/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª T., DJ 02.12.02, p. 317). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, II, DA LEI 9289/96. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A pena de deserção no preparo da apelação, a teor do disposto na legislação que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus (art. 14, inciso II, da Lei 9289/96), não será aplicada, se o recorrente não for intimado para o pagamento da custas, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. (REsp 361655, Rel. Min. Garcia Vieira, 1ª T., DJ 25.03.02). Por fim, requer o Apelante a exclusão "da condenação que lhe é imposta referente a pagamento dos honorários advocatícios", pelo simples fato de se tratar de "Município de pequeno porte, onde a fonte principal para suprir suas despesas é o repasse do FPM e ICMS, não possui meios para arcar com o montante da verba honorária condenada" (fl. 103). Entretanto, tal argumentação, por si só, é insuficiente para eximir o Município dos ônus da sucumbência, no caso, da condenação em verba honorária. A sucumbência decorre do fato objetivo da derrota e é regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Código de Processo Civil e outras legislações esparsas, tanto que a condenação em honorários independe da boa-fé com que tenha agido a parte vencida: Ônus da sucumbência. Aplicação independente da boa-fé com que tenha agido o vencido. Os encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte. (STJ-JTAERGS 77/332, citado por Theotonio Negro, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., ed. Saraiva, p. 127). A sua exclusão dependeria de disposição legal expressa, o que não houve, pois o Município se limitou a requerer a exclusão da verba honorária sem apresentar uma fundamentação plausível para tanto. Neste ponto, cumpre transcrever a manifestação do representante do Ministério Público em 1º grau: "embora sendo o recorrente, realmente, município de pequeno porte, isto não induz à pretendida isenção da verba honorária, nada dispondo, neste particular, a lei de regência (Lei 8.906/94, art. 22 e segs.)" (fl. 121). Em que pese ser incabível a exclusão da verba honorária, verifica-se que o Magistrado "a quo" não atendeu à equidade necessária ao fixar uma quantia excessiva (R\$ 600,00), razão pela qual esta quantia deve ser reduzida, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação do advogado em audiência. Assim, considerando as circunstâncias acima mencionadas, bem como o fato de haver várias causas, semelhantes a esta, patrocinadas pelo mesmo procurador, arbitro, nesta data, o valor devido a título de honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como já decidido em casos semelhantes (Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Deste modo, dou parcial provimento ao recurso do Município, tão somente para reduzir a verba honorária. III - Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso do Município, com fundamento no art. 557, §1º - A, do CPC, para o fim de reduzir a verba honorária. IV - Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2006. Pericles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0371617-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147005. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000056 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Alberto Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Ba-

tista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Ilegalidade de Cobrança de Tributos c/ Repetição do Indébito movida por ALBERTO FERREIRA em face do MUNICÍPIO DE PORECATU, visando a declaração de ilegalidade das taxas de iluminação pública, de coleta de lixo e de limpeza pública e conservação de vias, bem como à respectiva repetição dos valores pagos a tal título. O MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porcatu julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias, condenando o Município a repetir todos os valores ilegalmente recebidos, acrescidos de juros moratórios e de correção monetária, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00. Em face do que prevê o § 2º do art. 475 do CPC, deixou, o juiz, de promover a remessa necessária. O MUNICÍPIO DE PORECATU, inconformado com a r. sentença, apelou (fls. 86/103), aduzindo, em apertada síntese: - que é legal e constitucional a cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias; - que, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96, os Municípios são isentos do pagamento de custas processuais, devendo ser afastada tal condenação; - que o Município apelante é de pequeno porte e a fonte principal para suprir suas despesas é o repasse do FPM e ICMS, não possuindo meios para arcar com o montante fixado a título de verba honorária. Vieram as contra-razões (fls. 108/112), pugnando pelo desprovido do recurso. 2. É de se dar parcial provimento à apelação. Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)". (AI 501706 Agr/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). (Grifei). Questão, aliás, já sumulada consoante enunciado 670 do STF, "verbis": "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA". E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - (...). 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. (...)". (Apelação Cível nº. 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). (Grifei). Nesta Câmara, e no mesmo sentido, estão os julgados proferidos pelo em. Des. Lauro Laertes de Oliveira consoante se inferir, por exemplo, das Apelações nºs. 303459-1 e 303770-5. A cobrança da taxa de limpeza pública e conservação de vias, por sua vez, também afronta os termos do art. 145, II da CF, que determina somente ser possível sua arrecadação como contra-prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. A matéria é assente no Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferir do seguinte aresto: "TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. ILEGALIDADE. CTN, ARTS. 77 E 79. - PRECEDENTES. 1. Consolidou-se o entendimento desta Corte no sentido de que as taxas de conservação e de limpeza de vias públicas não se confundem com o IPTU, por isso que têm por fato gerador prestação de serviço de caráter genérico, inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser atribuído a contribuinte certo e determinado. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Resp 476756/SP, 2.ª Turma, rel. Min.Francisco Peçanha Martins, D.J.: 13/05/2003). (Grifei). Outro não é o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, "verbis": "TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE ESTADAL QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. É assente nesta colenda Corte que a taxa de limpeza pública, cuida-se de atividade estatal que se traduz em prestação de utilidade inespecífica, indivisível e insuscetível de ser referida a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Nemo provento ao agravo". (STF - AI 460195 Agr-MG, 1.ª Turma, rel. Min.ª Carlos Britto, julg. 16/08/2005). (Grifei). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (...) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. (...). 3. É inconstitucional a taxa de limpeza pública e conservação, eis que cobrada a título de remuneração de serviço prestado uti universi, não atendendo, assim, aos requisitos de divisibilidade e de especificidade previstos no artigo 145, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE-Agr 412689/SP, 1.ª Turma, rel. Min. Eros Grau, julg. 31/05/2005). (Grifei). Insurge-se o apelante, ainda, contra a condenação ao pagamento das custas processuais. Sustenta ser isento do pagamento de custas em razão do que dispõe o art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Razão não lhe assiste, pois a legislação invocada isenta os Municípios do pagamento das custas processuais devidas em processos que tramitam perante a Justiça Federal. É o que se desprende do art. 1º da mencionada lei, que dispõe: "Art. 1º. As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nessa lei". (Grifei). Veja-se, a propósito, deste tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - DÍVIDA PARCELADA ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - CRÉDITO DESTITUÍDO DE EXIGIBILIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - CUSTAS PROCESSUAIS - INCUMBE AO MUNICÍPIO QUE AJUIZOU DEMANDA SEM CAUSA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - INOCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI 6830/80 - O ART. 39 DA LEI 6830/80 NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO PAGAMENTO DAS CUS-

TAS SUCUMBENCIAIS - ART. 4º DA LEI 9289/96 - INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. (...) 3. O art. 39 da lei 6.830/80 não tem o condão de eximir a Fazenda Pública do pagamento das custas sucumbenciais, apenas a isenta de antecipá-las durante o processo. 4. A lei 9289/96 regulamenta as custas no âmbito da Justiça Federal, não sendo o caso de estender à Justiça Estadual a isenção de custas prevista em seu art. 4º. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJPR - Acórdão nº. 575, Apel. Civ. nº. 280368-5, 17ª. Câmara Cível, rel. Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin. D.J.: 29/04/2005). Se assim é, verifica-se notória a improcedência de tal irrisignação. No que se refere, enfim, à verba honorária, o fato de estar, o Município, em dificuldades econômicas, por óbvio não poderia justificar a sua não condenação, todavia, o "quantum", de fato, foi fixado exageradamente, devendo ser minorado. Em atendimento ao que dispõe o § 4º, do art. 20 do CPC, tenho por razoável fixar os honorários em R\$ 100,00 (cem reais), consoante, inclusive, precedente deste Tribunal, tendo como apelante também o Município de Porecatu e envolvendo as mesmas questões aqui aventadas (decisão monocrática na Apel. Civ. nº. 371955-1, rel. Juiz Convocado Fernando Antônio Prazeres). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, tão somente para reduzir os honorários advocatícios nos termos postos. Curitiba, 11 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0020 . Processo/Prot: 0371948-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146891. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000094 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva, Lanereuton Theodoro Moreira. Apelado: Maria Francisca dos Santos. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isafas Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes, Sidinei Cândido de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Ilegalidade de Cobrança de Tributos c/ Repetição do Indébito movida por MARIA FRANCISCA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE PORECATU, visando a declaração de ilegalidade das taxas de iluminação pública, coleta de lixo e limpeza pública e conservação de vias, bem como à respectiva repetição dos valores pagos a tal título. O MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porcatu julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias, condenando o Município a repetir todos os valores ilegalmente recebidos, acrescidos de juros moratórios e de correção monetária, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Por fim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00. Em face do que prevê o § 2º do art. 475 do CPC, deixou, o juiz, de promover a remessa necessária. O MUNICÍPIO DE PORECATU, inconformado com a r. sentença, apelou (fls. 88/104), aduzindo, em apertada síntese: - que é legal e constitucional a cobrança das taxas de iluminação pública e de limpeza pública e conservação de vias; - que, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96, os Municípios são isentos do pagamento de custas processuais, devendo ser afastada tal condenação; - que o Município apelante é de pequeno porte e a fonte principal para suprir suas despesas é o repasse do FPM e ICMS, não possuindo meios para arcar com o montante fixado a título de verba honorária. Vieram as contra-razões (fls. 109/113), pugnando pelo desprovido do recurso. 2. É de se dar parcial provimento à apelação. Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)". (AI 501706 Agr/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). (Grifei). Questão, aliás, já sumulada consoante enunciado 670 do STF, "verbis": "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA". E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - (...). 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. (...)". (Apelação Cível nº. 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). (Grifei). Nesta Câmara, e no mesmo sentido, estão os julgados proferidos pelo em. Des. Lauro Laertes de Oliveira consoante se inferir, por exemplo, das Apelações nºs. 303459-1 e 303770-5. A cobrança da taxa de limpeza pública e conservação de vias, por sua vez, também afronta os termos do art. 145, II da CF, que determina somente ser possível sua arrecadação como contra-prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. A matéria é assente no Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferir do seguinte aresto: "TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. ILEGALIDADE. CTN, ARTS. 77 E 79. - PRECEDENTES. 1. Consolidou-se o entendimento desta Corte no sentido de que as taxas de conservação e de limpeza de vias públicas não se confundem com o IPTU, por isso que têm por fato gerador prestação de serviço de caráter genérico, inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser atribuído a contribuinte certo e determinado. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Resp 476756/SP, 2.ª Turma, rel. Min.Francisco Peçanha Martins, D.J.: 13/05/2003). (Grifei). Outro não é o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, "verbis": "TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE ESTADAL QUE



NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. É assente nesta colenda Corte que a taxa de limpeza pública, cuida-se de atividade estatal que se traduz em prestação de utilidade inespecífica, indivisível e insuscetível de ser referida a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Nego provimento ao agravo". (STF - AI 460195 AgR- MG, 1.ª Turma, rel. Min.º Carlos Britto, julg. 16/08/2005). (Grifei). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (...) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. (...)". 3. É inconstitucional a taxa de limpeza pública e conservação, eis que cobrada a título de remuneração de serviço prestado uti universi, não atendendo, assim, aos requisitos de divisibilidade e de especificidade previstos no artigo 145, inciso II, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE-AgR 412689/SP, 1.ª Turma, rel. Min. Eros Grau, julg. 31/05/2005). (Grifei). Insurge-se o apelante, ainda, contra a condenação ao pagamento das custas processuais. Sustenta ser isento do pagamento de custas em razão do que dispõe o art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Razão não lhe assiste, pois a legislação invocada isenta os Municípios do pagamento das custas processuais devidas em processos que tramitam perante a Justiça Federal. É o que se desprende do art. 1º, da mencionada lei, que dispõe: "Art. 1º. As custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, são cobradas de acordo com as normas estabelecidas nessa lei". (Grifei). Veja-se, a propósito, deste tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - DÍVIDA PARCELADA ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - CRÉDITO DESTITUIDO DE EXIGIBILIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - CUSTAS PROCESSUAIS - INCUMBE AO MUNICÍPIO QUE AJUIZOU DEMANDA SEM CAUSA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - INOCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DA LEI 6830/80 - O ART. 39 DA LEI 6830/80 NÃO EXIME A FAZENDA PÚBLICA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS SUCUMBENCIAIS - ART. 4º DA LEI 9289/96 - INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. (...)". 3. O art. 39 da lei 6.830/80 não tem o condão de eximir a Fazenda Pública do pagamento das custas sucumbenciais, apenas a isenta de antecipá-las durante o processo. 4. A lei 9289/96 regulamenta as custas no âmbito da Justiça Federal, não sendo o caso de estender à Justiça Estadual a isenção de custas prevista em seu art. 4º. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJPR - Acórdão nº. 575, Apel. Cív. nº. 280368-5, 17ª. Câmara Cível, rel. Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin. D.J.: 29/04/2005). Se assim é, verifica-se notória a improcedência de tal irrisignação. No que se refere, enfim, à verba honorária, o fato de estar, o Município, em dificuldades econômicas, por óbvio não poderia justificar a sua não condenação, todavia, o "quantum", de fato, foi fixado exageradamente, devendo ser minorado. Em atendimento ao que dispõe o § 4º, do art. 20 do CPC, tenho por razoável fixar os honorários em R\$ 100,00 (cem reais), consoante, inclusive, precedente deste Tribunal, tendo como apelante também o Município de Porecatu e envolvendo as mesmas questões aqui aventadas (decisão monocrática na Apel. Cív. nº. 371955-1, rel. Juiz Convocado Fernando Antônio Prazeres). Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, tão somente para reduzir os honorários advocatícios nos termos postos. Curitiba, 11 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0021 . Processo/Prot: 0372103-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/147147. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001632 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Marceli Carrano. Apelado: Eunice Gomes de Oliveira Neto. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação Sumária Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição de Indébito movida por EUNICE GOMES DE OLIVEIRA MELO em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo pleito refere-se à declaração de ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição. O MM. Juiz da 2ª. Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais julgou procedente em parte o pedido inicial, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de dezembro de 2002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 30/04/1999 a 26 de dezembro de 2002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1 % ao mês cujo os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenando o Município no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpôs embargos de declaração (fls. 65/67), que foram acolhidos na medida em que houve contradição ou equívoco no dispositivo da sentença. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inconformado com a decisão, apelou alegando, basicamente, o seguinte: - que o serviço de iluminação pública é específico e divisível; - que a taxa instituída pelo município é legal e constitucional; - que não houve prova cabal capaz de comprovar a não utilização do serviço prestado ou que a prestação não fosse a contento; - que se ao final for mantida a sentença, a devolução dos valores deverá se restringir aos valores efetivamente pagos e comprovados com a exordial; - que a condenação do apelante à totalidade das custas processuais não deve prosperar, uma vez que a sentença julgou procedente em parte os pedidos do autor; - que as partes deveriam arcar recíproca e proporcionalmente com as despesas processuais e os honorários advocatícios; - que os honorários advocatícios devem ser arbitrados em seu percentual mínimo, conforme artigo 20, § 3º do CPC. O prazo para apresentação das contra-razões

transcorreu "in albis". O Ministério Público pugnou pelo conhecimento e desprovemento do apelo e do Reexame Necessário. É o relatório. 2. O recurso do Município, executando-se a insurgência acerca das custas processuais e dos honorários advocatícios, não deve ser conhecido, como também o reexame necessário. Neste último caso, porque a ação é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a peça recursal verifica-se que, em quase sua totalidade, não passa de mera repetição dos argumentos e considerações da resposta apresentada às fls. 22/34. Ora, o Recurso de Apelação não demonstrou as razões de inconformismo em face da procedência do pedido. Apenas e tão-somente, cuidou de repetir as citações feitas na contestação. Portanto, não há impugnação à decisão recorrida, resultando disso a ausência de pressuposto extrínseco do apelo, nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. O não conhecimento se impõe porque incumbe ao recorrente motivar suas considerações recursais, inclusive informando, de forma clara, quais são os fatos e fundamentos jurídicos quanto à decisão de 1º. grau de jurisdição. Ao agir assim, possibilita a revisão da decisão, bem como a resposta adequada da recorrida, e a delimitação da atividade jurisdicional do Tribunal. Dessa forma, deixando o recorrente de declinar o porquê do seu pleito de re-análise da decisão, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do princípio da dialeticidade. Segundo nota de Theotonio Negrão, "in" CPC Anotado, 35ª ed., pág. 562: "O CPC (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença (grifo não no original). Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. "As razões do recurso apelatório são deduzidos a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal "ad quem", pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável" (RSTJ 54/192)". E conforme a 9ª. Câmara do extinto Tribunal de Alçada: "RECURSO - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO - "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA - MERO PEDIDO DE REFORMA DO JULGADO, SEM ENFRENTAMENTO, UMA A UMA, DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO - CPC, ART. 514, INC. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se o recorrente a simplesmente pedir a reforma do julgado, sem enfrentar, objetivando infirmar, uma a uma, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III - (...)" (Acórdão nº. 4018, rel. Juiz Rabello Filho). Especificamente em relação à insurgência do Município contra a fixação dos ônus sucumbenciais, tendo em vista que neste ponto não é mera transcrição da peça contestatória, merece ser conhecida a apelação. Quanto à sucumbência, a decisão não merece reforma, já que o próprio autor não deixou de pleitear a repetição observada a prescrição quinquenal. No que concerne, enfim, ao "quantum" dos honorários advocatícios, o M.M Juiz fixou-os adequadamente, atendendo de modo satisfatório os termos do artigo 20, § 4 do CPC. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, ao tempo em que conheço em parte do recurso voluntário e não conheço do reexame necessário, NEGOU SEGUIMENTO à apelação. Curitiba, 15 de setembro de 2006. ANTONIO RENATO STRAPASSON Des. Relator

0022 . Processo/Prot: 0372189-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146994. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000060 Declaratória. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Carlos Alberto Xavier. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente em parte o pedido deduzido em Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Ilegalidade de Cobrança de Tributos Cumulada com Repetição de Indébito, declarando a inconstitucionalidade da instituição das Taxas de Iluminação Pública, Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e a respectiva cobrança. Condenou o Município de Porecatu a restituir todos os valores ilegalmente recebidos acrescidos de juros moratórios e da correção monetária a ser apurada em regular liquidação de sentença. Ainda, condenou-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor corrigido do indébito. Opostos embargos de declaração, o d. magistrado "a quo" houve por bem corrigir de ofício inexistido material, fixando a verba honorária em consonância com o disposto no art. 20, §4º do CPC em R\$600,00 (seiscentos reais), restando prejudicados os embargos (fls. 84). Irresignado, apelou o Município de Porecatu alegando que os contribuintes da taxa de iluminação pública são identificados, quais sejam, os proprietários dos prédios que provocaram a prestação dos serviços de iluminação das ruas e logradouros públicos, devendo ser desconsiderados aqueles que apenas transitam pelo sistema viário,

não havendo que se falar, portanto, em inobservância da divisibilidade. Aduziu que os serviços de conservação e limpeza de vias públicas é prestado "uti singuli", salientando que a utilização do serviço em comento é compulsória, inclusive porque essencial à saúde pública e ao controle sanitário, atribuições impostergáveis do Poder Público. afirmou que a prestação de tais serviços beneficia individualmente o contribuinte quando executados ao longo da testada do seu imóvel, sendo legal o cálculo da taxa tomando por base a área do imóvel e não seu valor venal. Por fim, requereu a reforma da sentença a fim de que seja afastada a condenação do Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que este não possui renda própria, mas apenas repasses, sendo isento do pagamento das custas processuais. O apelado apresentou contra-razões às fls. 107/111, pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade I, conheço do apelo. Passo a decidir o recurso monocraticamente eis que as Câmaras desta Corte especializadas na matéria tributária, quais sejam, Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis, já pacificaram entendimento acerca da constitucionalidade ou não da cobrança das taxas "sub judice". I - Taxa de iluminação pública afirma a municipalidade ser legal a cobrança da referida taxa, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Suas alegações, porém, não merecem guarida. Ora, dispõe o art. 145 da Constituição Federal: "Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição." Neste mesmo sentido é a disposição do art. 77 do Código Tributário Nacional: "Art. 77 - As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Assim, muito embora não se olvide que o Município é ente federativo legitimado à cobrança dos serviços por ele prestados, tem-se que, para que a cobrança de taxa se revista de constitucionalidade, é necessário que o serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte seja específico e divisível, o que não ocorre com a iluminação pública. Afinal, não se olvide que referido serviço atinge igualmente a todos os que transitam pelas vias públicas, inexistindo meios de se individualizar quanto foi utilizado por cada um dos contribuintes. Deste modo, não havendo como se estabelecer uma divisão dos serviços prestados, é certo que a taxa se afigura como instrumento inadequado ao custeio da prestação do referido serviço, cabendo ao Município se valer de outra espécie de tributo para tal fim. Ademais, a questão relativa à inconstitucionalidade da cobrança dos serviços de iluminação pública mediante taxa foi sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição do enunciado nº 670, verbis: Súm. 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Neste mesmo sentido já se manifestou reiteradamente esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. I-"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) (TJPR - Ap. Civ. 277523-1, 11ª CC., Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 23/01/2006). AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE CONDENOU O MUNICÍPIO AGRAVANTE A RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AMPARO EM JULGADOS RECENTES DO TRIBUNAL LOCAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O art. 557 do CPC, autoriza o relator a negar seguimento ao recurso quando "...manifestamente inadmissível, improcedente ... em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Agravo 315713-1/01, 2ª CC., Rel. Des. Valter Ressel, j. 24/01/2006). Desta feita, tem-se como efetivamente descabida a exação mediante taxa, vez que ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade da iluminação pública. 2 - Taxa de conservação de vias públicas Também no que se refere a este tributo tem-se que, para que a cobrança de taxa seja constitucional, é necessário que o serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte seja específico e divisível, o que não ocorre com a limpeza de vias públicas. Afinal, uma vez mais é de se observar que o serviço atinge igualmente a todos os munícipes, não havendo que se falar em especificidade e divisibilidade pelo simples fato de que o serviço é prestado na testada dos imóveis. Ora, é bem verdade que os imóveis lindeiros com a via pública são beneficiados pela prestação do referido serviço. Ocorre que não são os únicos beneficiados, inexistindo meios de se aferir quanto foi por eles auferido e quanto do serviço prestado aproveitou aos transeuntes. Assim, ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade inviável o custeio do serviço mediante taxa. Neste sentido decidiu recentemente o STF: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. TAXA. CARÁTER UNIVERSAL E INDIVISÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. É inviável a cobrança de taxa quando vinculada não somente a serviço público de natureza específica e divisível, como a coleta de lixo domiciliar, mas também a prestações de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos, varrição de vias públicas, limpeza de bueiros, de bocas-de-lobo e das galerias de águas pluviais, capina periódica e outros. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-Agr 587807, 2ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 01-09-2006). Observe-se que a ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa reside na ausência dos requisitos para sua instituição, afigurando-se irrelevante, portanto, qualquer discussão acerca da base de cálculo eleita pelo Município. Deste modo, conclui-se que o custeio do serviço deve ser abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais. 3 - Ônus Sucumbenciais Por fim, pugna o Muni-

cípio seja reformada a sentença no tópicu atinente aos ônus sucumbenciais, extirpando-se a condenação referente às custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Neste tópico suas alegações merecem parcial guarida. Primeiramente, não há que se falar na isenção do pagamento de custas por parte do Município. Afinal, quando procedeu à cobrança indevida das taxas, deu causa a que o contribuinte buscasse a tutela jurisdicional a fim de resguardar os seus direitos. Ainda, observe-se que a Lei 9289/96 citada pelo apelante em suas razões recursais refere-se às custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, afigurando-se, portanto, inaplicável na esfera estadual. No que se refere aos honorários advocatícios, o d. magistrado "a quo" houve por bem arbitrá-los em R\$600,00 (seiscentos reais), valor que se afigura exacerbado tendo em vista a simplicidade da causa, o fato de que trata de matéria meramente de direito, dispensando dilação probatória, especialmente se tomarmos em conta que as Câmaras competentes para a apreciação de matéria tributária nesta Corte firmaram entendimento no sentido de que nas Ações de Repetição de Indébito que visam à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública o valor dos honorários advocatícios deve ser de R\$50,00 (cinquenta reais) quando ajudada por um contribuinte. Assim, tendo em vista que a presente ação visa à repetição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, coleta de lixo, limpeza e conservação de vias públicas, tem-se como adequado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Assim, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Porecatu, com fulcro no art. 557, §1ºA, tão somente para reduzir a verba honorária devida ao patrono do autor. Intimem-se. Curitiba, 12 de setembro de 2006. Des. SILVIO Vericundo Fernandes DIAS Relator

0023 . Processo/Prot: 0373473-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157763. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002453 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelante: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Anaildo de Araujo, Algcir Licodiefod (maior de 60 anos), Juliana Cristina Pereira, Nilton Davi da Silva. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de União da Vitória e Flavie Daniele Esteves Stacechen apelam da sentença que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito, julgou procedente o pedido, condenando o Município à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até 2003, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde os respectivos reembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 70,00 (setenta reais) pugna o Município, inicialmente, para que se determine a conexão das várias ações com o mesmo objeto; argumenta, outrossim, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é excessivo; sustenta que a sentença da ação de repetição de indébito é de cunho constitutivo, por isso, seus efeitos devem ser "ex nunc", afirmando, por fim, que "a revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário, e operará efeitos futuros (ex nunc), não atingindo atos pretéritos" Flavie Daniele Esteves Stacechen, advogada dos autores, apela requerendo a reforma da sentença quanto aos honorários advocatícios, alegando ser irrisório o valor arbitrado. Apresentadas contra-razões a ambos os recursos, o Ministério Público se pronunciou pelo não provimento do apelo. II - No tocante ao recurso do Município, a jurisprudência acertadamente assevera que a finalidade do instituto processual da conexão, prevista no art. 103 do CPC, é evitar decisões contraditórias: "A conexão, como fator de modificação da competência, ocorre quando for comum o objeto ou a causa de pedir em duas ou mais ações, as quais devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, tendo por finalidade evitar decisões contraditórias." (TAPR - 7ª C. Cív. Agravo de Instrumento nº 119772-2, Rel. Des. Prestes Mattar, in DJ 07.08.1998). Contudo, não há risco de haver decisão contraditória no presente caso, posto que a matéria sobre a qual versa o presente recurso encontra-se pacificada nos Tribunais. Pode-se, inclusive, citar a Súmula 670 do STF, que ratifica o entendimento de que não há divergência quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, o art. 103, que prevê o instituto processual da conexão, não é regra cogente, deixando ao juiz margem de liberdade para avaliar a conveniência de se reunirem processos com a finalidade de julgá-los conjuntamente. Por fim, vale ressaltar que o pedido de conexão tem cabimento apenas no primeiro grau de jurisdição. Tendo a finalidade de evitar decisões divergentes, depois de prolatada a sentença, inócua é decisão que determina a conexão de ações, conforme entendimento já assente no STJ e neste Tribunal: "Súmula 235. A conexão não determina a reunião de processos se um deles já foi julgado." "TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE 19.12.02 - CONEXÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE UM DOS PROCESSOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (DÉBITO), COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 20 DO CPC - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - EFEITOS "EX TUNC" - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297720-6, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Ancieto, j. 10.10.05) A Segunda Câmara Cível deste Tribunal não diverge do entendimento até aqui apresentado, sendo oportuna a citação dos seguintes julgados: Apelação Cível nº 313952-0, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 04.10.2005, Apelação Cível nº 313947-9, Rel. Des. Valter Ressel, j. 10.10.2005, Apelação Cível nº



314080-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 05.09.2005. Pugna o apelante pela redução do percentual fixado a título de honorários. Cumpre registrar, entretanto, que o critério utilizado pelo Juízo "a quo" para fixação dos honorários coaduna-se com o que dispõe a lei processual a respeito, vez que se trata de Fazenda Pública vencida na demanda. Vale dizer, cabia ao Magistrado apenas atender aos critérios de equidade, não lhe sendo obrigatório o respeito aos parâmetros fixados no § 3º do art. 20 (entre 10 e 20% sobre o valor da causa). Importante transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUÍTATIVA DO JUIZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstando limitada à alegação de violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (STJ - 2ª Turma, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) Para o caso, observa-se que o Juízo "a quo" atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, devendo seu valor ser mantido, posto que, apesar da matéria não se revelar complexa (sem necessidade de dilação probatória e participação em audiência), os autores atuaram em litisconsórcio, diminuindo a proliferação de demandas desta espécie. Assim, considerando as circunstâncias acima mencionadas, especialmente o cuidado do advogado em agregar diversos contribuintes na mesma demanda (4 litisconsortes), mantenho o valor fixado pela sentença. Quanto ao pedido do apelante para que a decisão proferida pelo Juízo "a quo" não tenha efeitos pretéritos, apenas futuros, cumpre registrar que trata, o presente caso, de controle incidental de constitucionalidade, o qual apresenta efeitos "ex tunc", vale dizer, retroagem ao tempo de edição da lei reputada inconstitucional, limitada - no caso - pelo prazo prescricional quinquenal. Oportuna a citação de trecho dos seguintes julgados que não divergem da tese aqui apresentada: "No controle difuso de constitucionalidade, em regra, os efeitos do reconhecimento incidem tantum de inconstitucionalidade são inter partes e ex tunc." (TJPR - 14ª C. Cív., Apelação Cível nº 297618-1, Rel. Des. Jucimar Novochadno, in DJ 28.10.2005) "A declaração de inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal." (TJPR - 12ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 291813-2, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., j. 28.09.2005) Sustenta ainda o recorrente que: "A revogação de Legislação Municipal é ato exclusivo da Administração Pública, não pode ser ordenada pelo Poder Judiciário...". Não merece prosperar tal alegação, posto que ao Judiciário apenas é vedado adentrar na discussão de mérito - oportunidade e conveniência - dos atos administrativos discricionários, podendo, entretanto, discutir a sua constitucionalidade e legalidade, como é o caso. A doutrina, a esse respeito, acertadamente disserta que: O controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade, mas nesse campo a revisão é ampla (...) Certo é que o Judiciário não poderá substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância da lei, dentro de sua competência, é função específica da Justiça Comum, e por isso mesmo poderá ser exercida em relação a qualquer ato do Poder Público, ainda que praticado no uso da faculdade discricionária..." (Hely Lopes Meirelles, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 31ª Edição, Malheiros Editores, 2005, p. 207/208). Assim, absolutamente descabida a alegação do apelante de que apenas poderia haver a revogação da lei pelo próprio Município de União da Vitória, visto ser atribuição do Poder Judiciário, quando invocado, apreciar e julgar a validade das normas editadas pelo Poder Legislativo, sem questionar, como já dito, a sua oportunidade e conveniência: O controle judicial constitui, juntamente com o princípio da legalidade, um dos fundamentos em que repousa o estado do direito, pois de nada adiantaria sujeitar-se à administração pública à lei, se seus atos não pudessem ser controlados por um órgão dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos por ela praticados. (TJPR - 4ª C. Cív., Ap. Cível e Reexame Necessário nº 156510-2, Rel. Des. Dilmar Kessler, in DJ 04.10.2004) Ao Judiciário não cabe a análise das questões que ensejaram a motivação do ato exoneratório, pois, só lhe é permitido o controle do ato administrativo sob a ótica da sua legalidade, sendo vedado analisar o juízo de sua oportunidade, conveniência e até justiça que informou o seu proferimento. (TJPR - 4ª C. Cív., Apelação Cível nº 159360-4, Rel. Des. Idevan Lopes, in DJ 01.11.2004) Requer o apelante "o recebimento e conhecimento do presente recurso, (...) a fim de que seja reformada a sentença (...) julgando pela improcedência da ação, isentar o Município de custas processuais...". Quanto a esse pedido, necessário observar que não se constata, nas razões da apelação, qualquer argumento trazido pelo apelante especificamente no sentido de se reconhecer a improcedência da ação e a isenção do Município das custas processuais, circunstância esta suficiente para que não se conheça do recurso nesse aspecto. Ademais, conforme já dito, é entendimento dominante nos Tribunais que a cobrança da taxa de iluminação pública é inconstitucional e ilegal, isso porque "taxa" é o instrumento tributário que se destina à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que são passíveis de individualização. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 e AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03, TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 315.599-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Decisão Monocrática, j. 19/10/2005; 2ª CC, Apelação Cível nº 310.162-4, Rel. Des. Valter Ressel, Decisão Monocrática, j. 14/10/2005). Não se pode avaliar o pedido de isenção das custas processuais

simplesmente pelo fato de não se conhecer o motivo pelo qual o apelante sustenta tal postulação. Destarte, forçoso concluir que as pretensões do apelante contrariam a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), razão pela qual se nega seguimento ao apelo. III - Flavie Daniele Esteves Steecechen, na qualidade de advogada dos autores, apela requerendo a majoração do valor atribuído aos honorários advocatícios. Seu recurso, entretanto, não pode ser conhecido eis que verificada a deserção. Isto porque, tratando-se de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a seus clientes. Sobre o tema, recentemente esta Câmara Cível decidiu: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO 01 - DA AUTORA: Visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertencem, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses. Deste modo, necessário era o preparo recursal, que não ocorreu. RECURSO NÃO CONHECIDO.(...) (TJ/PR, 2ªCC, Ac. 26.953, Rel. Des. Valter Ressel, DJ: 11/08/2006) Logo, constatando a ausência de preparo recursal, inadmissível é o presente recurso. IV - Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento a ambos os recursos. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006 Péricles B. de Batista Pereira Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0373910-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172463. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000551 Embargos a Execução. Agravante: Banco General Motors Sa. Advogado: Juliana Pires Gonçalves, Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Agravado: Município de Palotina. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Banco General Motors S/A agrava da manifestação judicial que determinou sua intimação para cumprimento da sentença proferida em embargos à execução, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Alega que a sentença não poderia ser executada, pois ainda não transitou em julgado (contra a decisão que indeferiu o pedido de reabertura de prazo para apelação, existe um agravo de instrumento - nº 365.239-5 - que, apesar de negado seguimento pelo relator, ainda pode ser objeto de novo recurso); e que a sentença é anterior à vigência da Lei 11.232/05, que deu a redação do art. 475-J do CPC. Ressalta, ainda, que não foi observada a regra do art. 614, II do CPC. II - O art. 557 do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Para o caso, adota-se o procedimento acima descrito para se rejeitar sumariamente a pretensão agravante, voltada contra a seguinte manifestação judicial: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475-J do Código de Processo Civil." Ocorre que tal manifestação não pode ser qualificada como decisão passível de recurso para a instância superior, pois que em momento algum o juízo de origem decidiu questão incidente ou resolveu litígio que pudesse ocasionar lesão aos direitos do agravante. Observe-se que não existiu qualquer decisão a respeito das teses jurídicas desenvolvidas no presente recurso, até porque elas não foram externadas ao juízo de primeira instância. Sem tal apreciação, poderia o julgamento do presente recurso incidir na supressão de instância, causando nulidade processual indesejável. A manifestação judicial que serve de objeto ao presente agravo apenas impulsionou o processo a uma nova fase procedimental (de cumprimento da sentença), não resolvendo as questões invocadas nesta instância. Somente após a apresentação destas questões ao juízo de origem, e com a correspondente decisão, é que se terá manifestação judicial passível de ser atacada por recurso. A pretensão objeto do presente agravo visa adiantamento indevido do pronunciamento judicial a respeito da regularidade do procedimento, fato que caracteriza inadmissível supressão de instância, pois que, frise-se, inexistiu decisão do juízo de origem a respeito do tema. O que importa é que, enquanto inexistir decisão judicial a respeito, não pode ser conhecido o agravo de instrumento contra manifestação que não é capaz de lesar direitos das partes. Diante da ausência de decisão do juízo (que poderá acolher a tese do ora agravante), constata-se que o presente recurso é fruto de precipitação processual. Sobre o tema, e com as devidas adaptações, confira-se: "Agravo de instrumento - Despacho de mero expediente - Inteligência do artigo 504 do CPC - Ausência de interesse recursal - Recurso não conhecido - Decisão unânime. - À luz do art. 504 do Código de Processo Civil, os despachos de mero expediente não são recorríveis. - Não se conhece do recurso, por falta do pressuposto de sua necessidade (interesse), uma vez que do ato agravado não consta a determinação contra a qual versa a insurgência. (TJPR: agravo de instrumento n. 12911, Altonia, rel. Juiz Cordeiro Cleve (reg. exc.), in dj de 16-02-98). (6a. Câm. cível; Des. Antonio Lopes de Noronha; julg: 26/04/2000; ac. 5027) De igual forma, no STJ: "O despacho determinando a citação, no processo de execução, é de mero expediente, sem carga decisória, não desafiando, pois, o manejo de agravo de instrumento." (STJ 4ª Turma, RESP 242.185; DJU 11/10/04; Min. Fernando Gonçalves). "AGRAVO INTER-

NO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, o despacho de mero expediente, desprovido de carga decisória, é irrecorribil. Precedentes." (AGA 429807/SP Min. GILSON DIPP; DJ:02/09/2002) "PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO. DISTINÇÃO. DOCTRINA. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME. ART. 162, §§ 2º E 3º, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I - Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 162, CPC, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente" e "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma". II - A diferenciação entre eles reside na existência ou não de conteúdo decisório e de gravame. Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes. III - O pronunciamento judicial que determina a intimação da parte, como no caso, onde incorre excepcionalidade, é meramente ordinatório e visa impulsionar o feito, sem causar qualquer gravame." (RESP 195848/MG; DJ:18/02/2002; Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Desta forma, não sendo o caso de se conhecer do recurso, totalmente despropositado é o exame dos invocados direitos e dispositivos legais, que somente serão apreciados em eventual recurso contra futura decisão a respeito do tema. III - Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, por manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se e comunique-se o juízo de origem. Curitiba, 12 de setembro de 2006 Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0025 . Processo/Prot: 0177413-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/68177. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000060 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Mauricio Melo Luize, Luiz Alberto Barboza, Marcos André da Cunha. Apelado: Adriano Lopes Mendes. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Interessado: INS Transportes Rodoviários Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Vistos. Peça Dia Para Julgamento.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006  
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.08566

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0357231-4
	012	0357231-3
	013	0357482-1
	014	0357499-6
	015	0357531-9
Cláudio Soccoloski	009	0356874-5
Diogo Sangalli	007	0354630-5
Eraldo Lacerda Junior	006	0349199-6
	009	0356874-5
Fabio Cezar Leria	007	0354630-5
Frederico Valdmiro Slomp	003	0344471-3
Gastão Schefer Filho	011	0357231-4
	012	0357321-3
	015	0357531-9
	008	0355178-4
Giovani Cláudio Andrade	006	0349199-6
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	011	0357231-4
	012	0357321-3
	013	0357482-1
	014	0357499-6
	015	0357531-9
Juliana Haluch de Bastos	006	0349199-6
	011	0357231-4
	012	0357321-3
	013	0357482-1
	014	0357499-6
	015	0357531-9
Luís Enrique Bruno Servilha	005	0347847-9
	016	0360333-8
Luiz Otávio Góes	013	0357482-1
	014	0357499-6
	015	0357531-9
Marceli Carrano	009	0356874-5
Marcello Taborda Ribas	009	0356874-5
Marcelo Afonso Name	005	0347847-9
	016	0360333-8
Marcelo Gutervil	001	0343085-3/01
	004	0347206-8
	010	0357107-3/01
Martim Francisco Ribas	002	0344122-5
	003	0344471-3
	004	0347206-8
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	004	0347206-8
	007	0354630-5
	010	0357107-3/01
Nelson Castanho Mafalda	009	0356874-5
Paulo Sérgio Piasecki	017	0376067-6
Sara Nunes Ferreira Wahl	002	0344122-5
Silmar Ferreira Ditrich	001	0343085-3/01
	010	0357107-3/01
Ulysses de Mattos	008	0355178-4

	010	0357107-3/01
Valter Lourenço de Souza	008	0355178-4
Virgílio Cesar de Melo	002	0344122-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0343085-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/151530. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343085300 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nactalia Zwierzikowski. Advogado: Marcelo Gutervil. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortenzio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.: I. Postula o embargante o conhecimento e provimento dos presentes Embargos, sob o fundamento de que o Ministério Público não teve atuação durante o trâmite do processo ou na fase recursal, quando sua intervenção era necessária e indispensável, diante da natureza da demanda. Assevera a ocorrência de nulidade do processo, diante da ausência de intervenção do agente ministerial em primeiro grau de jurisdição. Ao final, pugna pelo acolhimento e provimento dos embargos. DECIDO: I. Não merece provimento o recurso. 2. Ora, os Embargos opostos merecem, tão somente, que o recorrente não se deu ao trabalho de ao menos ler as razões da decisão lançada, evidenciando, no mínimo, desídia do recorrente, do contrário, a manifesta intenção de procrastinar a solução do litígio, em prejuízo à parte ex adversa e desprestígio ao Poder Judiciário. Percebe-se do recurso do embargante que a pretensão de existir no julgado omissão, obscuridade e contradição, objetiva, na verdade, o reexame do decisum, na tentativa de fazer prevalecer o seu entendimento em relação à questão discutida. Transcrevo o que restou decidido no despacho de fls. 78/90, verbis: "[...] Não procede a preliminar. Conforme fls. 54/58, houve a manifestação ministerial ainda em primeira instância, restando suprida eventual ausência de intervenção, não havendo que se falar em nulidade. [...]"] (fls. 82) Os Embargos não constituem mérito hábil para o reexame da matéria ou para correção de seus fundamentos. Mostrando-se totalmente despropositadas as razões dos Embargos, criando obstáculo ao normal prosseguimento do processo, com evidente intuito protelatório, entendo que deve ser imposta ao recorrente a sanção pela litigância de má-fé, com fulcro no artigo 16 e seguintes do CPC, especificamente os incisos IV, V e VII do artigo 17, razão pela qual imponho ao recorrente a pena de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, e 20% (vinte por cento), também sobre o valor da causa, a título de indenização, em favor do Embargado, devidamente atualizado. 3. Pelo exposto, rejeito os Embargos interpostos, diante da ausência de vícios no julgado a ensejar seu provimento, bem como imponho a incidência das sanções por litigância de má-fé ao recorrente, na forma acima estabelecida. Curitiba, 22 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADADO

0002 . Processo/Prot: 0344122-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/17221. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002178 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Herbert Materiais de Construção Ltda. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgílio Cesar de Melo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONEXÃO DE AÇÕES. REJEITADA. LEI MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. EFEITO EX NUNC DO ATO DECLARATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I Não cabe reconhecer a conexão se não há provas da sua existência, mormente, se a parte nem sequer indicou quais as ações teriam em comum o objeto ou a causa de pedir. II. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. III. É adequada a verba honorária fixada, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. VISTOS, ETC.: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido, declarando a inexistência de relação tributária referente ao período anterior a 2003 e condenando o Município à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Condenou o Município, ainda, ao pagamento dos honorários de advogado, arbitrados em R\$80,00 (oitenta reais), com fulcro no §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2. Inconformado, interpôs o Município de União da Vitória o presente recurso de apelação, pleiteando a reunião de processos, eis que para que ocorra conexão basta haver identidade do pedido ou da causa petendi. Pugna também pela isenção do Município ao pagamento das custas processuais e alega, por fim, que a sentença só operaria efeitos a partir do ajuizamento da ação (efeitos ex nunc). 3. O apelado apresentou contra-razões. 4. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer, opinando pelo desprovimento do recurso de apelação. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo interposto. 2. Analisando as razões de decidir da ilustre Julgadora singular, a par da argumentação expendida na peça recursal, tem-se que a respeitável sentença monocrática não merece sofrer reparos nesta Corte revisora. Senão vejamos. 3. Inicialmente enfrento o pedido de reunião dos processos, diante da alegada existência de conexão, para



desde já rejeitá-lo. Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião dos processos deverá ocorrer sempre que haja a manifesta possibilidade de proferimento de decisões contraditórias. Com efeito, a matéria ora em debate encontra-se pacificada na jurisprudência dos tribunais, em especial nesta Corte, e, ademais, impõe-se registrar que a conexão não é regra cogente. O art. 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade quanto a viabilidade e conveniência de reunir-se os processos, valendo destacar que não se trata de imposição legal. 4. Melhor sorte não socorre ao apelante ao sustentar que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública produz efeitos ex nunc. Como é sabido, o controle de constitucionalidade das leis é exercido de duas maneiras: de forma concentrada (via de ação) e de forma difusa (via de exceção). Do escólio de ALEXANDRE MORAES extrai-se: “[...] O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo.” (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2003, pág. 124). Destarte, a partir do momento em que o órgão jurisdicional declara incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo desfaz-se desde a sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. 5. Por fim, resta inenunciável a decisão ao condenar o apelante a suportar os ônus sucumbenciais na medida em que restou vencido na demanda. Quanto a verba honorária imposta, tenho que o valor arbitrado se revela adequado para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. 6. Forte em tais argumentos, nego, liminarmente, provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0003 . Processo/Prot: 0344471-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20472. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040001140 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Jucelene Aparecida Cardoso da Silva. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Rec. Adesivo: Jucelene Aparecida Cardoso da Silva. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PEDIDO DE CONEXÃO DE AÇÕES REJEITADO. A REUNIÃO DE AÇÕES É UMA FACULDADE ATRIBUÍDA AO JUIZ E NÃO UMA IMPOSIÇÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DO CPC. EFEITOS EX NUNC DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DA REGULAMENTAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE DIFUSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR MODERADO, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, §4º DO CPC. RECURSOS QUE CONFRONTAM COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELO E RECURSO ADESIVO, LIMINARMENTE, DESPROVIDOS. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança à título de taxa. III. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos. VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Município de União da Vitória, em face da respeitável sentença singular, prolatada nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial, condenando o recorrente a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública anteriores a 2003, corrigidos monetariamente a partir do desembolso (pelo INPC) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão. 2. Irresignado, o Município apela pretendendo a reunião de processos, eis que para ocorrer a conexão basta a identidade do pedido ou da causa de pedir. Outrossim, propugna pela isenção do pagamento de custas e a redução da verba honorária imposta. Por fim, pede que os efeitos da sentença operem somente a partir do ajuizamento da ação (ex nunc), não atingindo efeitos pretéritos. 3. Por seu turno, o apelado apresentou recurso adesivo buscando a restituição dos valores cobrados a título de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, eis que na verdade foi exigida como se fosse Taxa. Pretende ainda a majoração da verba honorária arbitrada. 4. Os recursos foram contra-arrazoados. 5. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pelo não seguimento do recurso do Município ou pelo seu provimento parcial, minorando-se os honorários advocatícios. Quanto ao recurso adesivo opinou pelo seu desprovimento. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta e do recurso

adesivo manejado. 2. Denota-se dos autos que a r. sentença deverá permanecer hígida em todos os seus termos, diante da judicosa solução dada à lide pela ilustre Julgadora singular, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado nesta Corte, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão, vejamos. 3. Inicialmente, apreciando os recursos em conjunto, enfrento primeiramente o pedido de reunião dos processos, diante da alegada existência de conexão, para desde já rejeitá-lo. Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião dos processos deverá ocorrer sempre que haja a manifesta possibilidade de proferimento de decisões contraditórias. Com efeito, a matéria ora em debate encontra-se pacificada nas jurisprudências dos tribunais, em especial nesta Corte, e, ademais, impõe-se registrar que a conexão não é regra cogente. O art. 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade quanto a viabilidade e conveniência de reunir-se os processos, valendo destacar que não se trata de imposição legal. 4. Melhor sorte não socorre ao apelante ao sustentar que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública produz efeitos ex nunc. Como é sabido, o controle de constitucionalidade das leis é exercido de duas maneiras: de forma concentrada (via de ação) e de forma difusa (via de exceção). Do escólio de ALEXANDRE MORAES extrai-se: “[...] O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo.” (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2003, pág. 124). Destarte, a partir do momento em que o órgão jurisdicional declara incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo desfaz-se desde a sua edição o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. Entretanto, diante da prescrição quinquenal, o apelante deverá restituir ao contribuinte somente os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda, os quais serão apurados por ocasião da liquidação da sentença. Por fim, resta inenunciável a decisão ao condenar o município apelante a suportar os ônus sucumbenciais na medida em que restou vencido na demanda. 5. Relativamente ao recurso adesivo, nenhuma razão assiste ao recorrente, eis que a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. Quanto a verba honorária imposta, tenho que o valor arbitrado se revela adequado para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. Anote-se que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos. 6. Forte em tais argumentos, nego, liminarmente, provimento ao recurso de apelação, bem como ao recurso adesivo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0004 . Processo/Prot: 0347206-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31853. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002001 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Adilson Gonçalves. Advogado: Maurizia de Jesus Leiger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONEXÃO DE AÇÕES. REJEITADA. LEI MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. EFEITO EX NUNC DO ATO DECLARATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. Não cabe reconhecer a conexão se não há provas da sua existência, mormente, se a parte nem sequer indicou quais as ações teriam em comum o objeto ou a causa de pedir. II. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. III. É adequada a verba honorária fixada, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. VISTOS, ETC.: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido, declarando a inexistência de relação tributária referente ao período anterior a 2003 e condenando o Município à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Condenou o Município, ainda, ao pagamento dos honorários de advogado, arbitrados em R\$80,00 (oitenta reais), com fulcro no §4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2. Inconformado, interpôs o Município de União da Vitória o presente recurso de apelação, pleiteando a reunião de processos, eis que para que ocorra conexão basta haver identidade do pedido ou da causa pretendida. Pugna também pela isenção do Município ao pagamento das custas processuais e alega, por fim, que a sentença só operaria efeitos a partir do ajuizamento da ação (efeitos ex nunc). 3. Decorreu o prazo sem interposição de contrarrazões. 4. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer, opinando pelo não seguimento do recurso ou pelo seu provimento parcial, minorando-se os honorários

advocatícios. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo interposto. 2. Analisando as razões de decidir da ilustre Julgadora singular, a par da argumentação expendida na peça recursal, tem-se que a respeitável sentença monocrática não merece sofrer reparos nesta Corte revisora. Senão vejamos. 3. Inicialmente enfrento o pedido de reunião dos processos, diante da alegada existência de conexão, para desde já rejeitá-lo. Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião dos processos deverá ocorrer sempre que haja a manifesta possibilidade de proferimento de decisões contraditórias. Com efeito, a matéria ora em debate encontra-se pacificada na jurisprudência dos tribunais, em especial nesta Corte, e, ademais, impõe-se registrar que a conexão não é regra cogente. O art. 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade quanto a viabilidade e conveniência de reunir-se os processos, valendo destacar que não se trata de imposição legal. 4. Melhor sorte não socorre ao apelante ao sustentar que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública produz efeitos ex nunc. Como é sabido, o controle de constitucionalidade das leis é exercido de duas maneiras: de forma concentrada (via de ação) e de forma difusa (via de exceção). Do escólio de ALEXANDRE MORAES extrai-se: “[...] O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo.” (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 2003, pág. 124). Destarte, a partir do momento em que o órgão jurisdicional declara incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo desfaz-se desde a sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. 5. Por fim, resta inenunciável a decisão ao condenar o apelante a suportar os ônus sucumbenciais na medida em que restou vencido na demanda. Quanto a verba honorária imposta, tenho que o valor arbitrado se revela adequado para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. 6. Forte em tais argumentos, nego, liminarmente, provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0005 . Processo/Prot: 0347847-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41316. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000675 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Jorge Vieira de Lima. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E Celeridade da Prestação Jurisdicional - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SÚMULA 670 DO STF - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposto pelo contribuinte em face do Município de Cornélio Procopio, julgou procedente os pedidos para o fim de condenar o réu a repetição das quantias pagas a título de iluminação pública, cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no período de 05 (cinco) anos contados da citação, considerando-se, ainda, que houve a interrupção da cobrança em janeiro/2002, cuja importância deverá ser devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, não havendo em que se falar de restituição em dobro. Ante o princípio da sucumbência, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, atendidos os critérios estabelecidos no 3º do art. 20 do CPC. Inconformado, Município de Cornélio Procopio interpôs o presente recurso, alegando preliminarmente a ilegitimidade da parte eis que o apelado não comprovou ser parte da relação jurídica tributária, nem que morou na referida cidade, não havendo interesse de agir. Aduz a ausência de prova do pagamento realizado durante todo o período que pleiteia a restituição, documentos esses indispensáveis à propositura da referida ação. No mérito, alega a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente impossibilidade da repetição dos valores devidos, pleiteando a fixação da sucumbência recíproca. Devidamente intimados, o apelado apresentou suas contra-razões ao recurso a fls.115/119. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença em seus fundamentos. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível

ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de acções idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade de públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido, já decidiu a extinta Corte de Alçada: “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito.” (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003). APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço. (Apelação Cível nº 0243059-1, j. em 10 de dezembro de 2003. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ RELATOR CONVOCADO) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inmensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO: Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pelo autor, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O Autor, ora apelado comprovou por meio do documento de fls.13/22 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo eles os titulares, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta



Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes". (AC nº 301.727-6; Des. Jucimar Novochadjo; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinzenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305) Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, em recentíssimo Acórdão da lavra do ilustre Desembargador MANNES DE ALBUQUERQUE: AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. (AGRAVO nº 304803-3/01, j. em 08 de novembro de 2005.) E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior, temos os seguintes julgados desta Corte de Alçada: Acórdão nº 15288, da 6ª Câm. Civ., Rel. Juíza Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câm. Civ., Rel. Juiz Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câm. Civ., Rel. Juiz Ronald Schulman. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)." (Negrão, Theotonio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum devido tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Civ., Apelação Cível nº 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES: Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito dos apelados, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: 1 - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DA SUCUMBENCIA RECÍPROCA: Não assiste razão ao apelante ao pleitear a fixação da sucumbência recíproca, uma vez que o duto magistrado julgou totalmente procedente os pedidos da exordial. DECISÃO Ex positis, conheço do recurso e nego provimento a Apelação, mantendo a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 28 de julho de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0006 - Processo/Prot: 0349199-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46124. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001519 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Olaria Cotia Ltda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Re-

visor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do § 4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 103/108 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processo encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser esta prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para validar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A

União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uni singulari, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uni universi, e não uni singulari, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª. edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0007 - Processo/Prot: 0354630-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/71313. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000036 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Sebastião Ademir Bueno Neves. Advogado: Fabio Cezar Leria, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBRSTUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SÚMULA 670 DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito, interposta pelo contribuinte, em face do Município de Ipiranga, julgou procedente o pedido inicial, declarando a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública imposta a autora, e condenou o réu a restituir a ela os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença, cujos valores, deverão ser apurados de acordo com o disposto no art. 604, do CPC, sob pena de multa cominatória. Como consequência, o Município também foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 80,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Irresignado, o Município de Ipiranga apelou, alegando em síntese: a) da legalidade e da cobrança da taxa; b) a prescrição dos valores compreendidos entre os meses de fevereiro de 1998 à fevereiro de 1999; c) reforma quanto ao índice a ser aplicado na correção monetária e taxa de juros. O apelado não apresentou suas contra-razões de recurso. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento parcial do recurso da municipalidade, não conhecendo a parte relativa à prescrição, na qual não restou vencido, e no mérito, pelo desprovimento do mesmo. É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A douta sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusivo da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribu-



inte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA PRESCRIÇÃO De igual forma, no que se refere à prescrição quinquenal, a r. sentença monocrática deve ser mantida. E, como o pedido da declaração de prescrição do apelante já se encontra abarcado pela r. sentença, carece interesse ao recurso, não devendo, neste ponto, ser conhecido. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente, seja qual for a modalidade do seu pagamento (art. 165 do CTN). Contudo o direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados, como no caso, da data da extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 168 do CTN: “Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;” Tratando-se de repetição de indébito aplica-se o artigo 168 do Código Tributário Nacional e não o artigo 174 do mesmo diploma. De igual forma, a regra inserta no § único, inciso I deste último artigo, de que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, é inaplicável ao caso. De outro lado, como regra geral, dispõe o artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil que “a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação”. Por sua vez, por força do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional, o pagamento figura como uma das hipóteses de extinção do crédito tributário. Sendo assim, o próprio Código Tributário Nacional concede o prazo de 5 anos para que o contribuinte pleiteie a repetição de indébito do tributo a partir do pagamento até o ajuizamento da ação. Nesse sentido, a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERUPÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Recurso desprovido. .... 2- “A teor do § 1º do art. 219 do CPC, “a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação”. Inocorreu, portanto, no caso concreto, a prescrição do direito de pleitear a restituição do indébito.” (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042 / SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI) 3- O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível. 4- Perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional. (TAPR - Oitava Câmara Cível - Rel. Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Apelação Cível n.º 260.799-4 - julgado em 31/08/2004) Assim, a prescrição do indébito tributário é de 05 anos contados do pagamento indevido do tributo até o ajuizamento da ação. Em relação à reforma da sentença no tocante ao índice a ser aplicado na correção monetária e taxa de juros, esta não merece guarida, devendo ser mantida a sentença, pois aquele aplicado pelo juízo a que reflete o menos gravoso à Fazenda Pública. DECISÃO Ex positos, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação do Município de Ipiranga, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 20 de setembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0355178-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70701. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000155 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Lourival Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulisses de Mattos. Apelante: Lourival Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulisses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Primeiro apelo provido, liminarmente. Segundo apelo desprovido, liminarmente.

I. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil pela Lei n.º 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. II. A característica que melhor identifica a taxa é a necessidade de o serviço público ser específico e divisível. Os serviços de iluminação pública não são prestados de forma individual e específica, sendo impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. IV. A taxa de juros fixada pelo juízo singular (1% ao mês) é justamente a que foi praticada pelo Município recorrente e aquela que deve ser observada nos créditos e débitos decorrentes da Fazenda Pública. Exegese do artigo 406 do Código Civil de 2002 e artigo 161, §1º, do CTN. V. Esta Corte, através desta Câmara julgadora, estabeleceu para as ações como a da espécie, idênticas a dezenas patrocinadas pelo mesmo procurador, em fixar o valor dos honorários advocatícios no mon-

tante de R\$50,00 (cinquenta reais), atendendo aos ditames dos §§ 3º e 4º., do artigo 20 do CPC, máxima diante da extrema facilidade da causa, porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recursos de apelação cíveis interpostos em face da respeitável sentença singular proferida nos autos de Repetição de Indébito que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Município de Imbituva a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública anteriores a EC 39/02, com incidência de correção monetária, juros compensatórios de 6% ao ano e juros de mora de 12% ao ano, a partir do trânsito em julgado. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Inconformado, LOURIVAL FERREIRA apela buscando a reforma parcial do decimus, tão somente, para ver majorada a verba honorária arbitrada. 3. Por seu turno, o MUNICÍPIO DE IMBITUVA também interpôs apelo, requerendo a reforma da sentença para declarar improcedente o pedido formulado, pois alega ser legal a cobrança do tributo exigido. Propugnou também pela reforma quanto ao percentual da taxa de juros imposta pela respeitável sentença. 4. Os apelados apresentaram contra-razões. É o relatório. DECIDO: 1. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil pela Lei n.º 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios tornou-se pacífica, tanto nos Tribunais Superiores como na presente Corte de Justiça e no extinto Tribunal de Alçada, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento das apelações interpostas. 3. O recurso do Município, referente à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, não merece acolhimento, devendo ser mantido o posicionamento do ilustrado Juiz singular, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVEM SER APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas sim através dos impostos gerais. 2. As despesas com a taxa de iluminação pública devem ser apuradas em liquidação de sentença por artigos. 3. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos extunc, por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.” (Ap. Cível n.º

222903-4, Extinto TAPR, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Arquelau Araújo Ribas, j. 08.04.2003). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula n.º 670 do STF). Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Vale ressaltar que no caso sub iudice a pretensão envolve os indébitos até o ano de 2002, portanto, período anterior à vigência da citada legislação que criou a contribuição, então denominada de taxa. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna fez em seu art. 145, inciso II: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...]II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]” Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que “(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública”, salientando que “(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa.” (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saravia, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: “Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização.” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: “TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). “EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ELEVAÇÃO POR DECRETO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1- “É DEFESO, AO MUNICÍPIO, ATUALIZAR O IPTU, MEDIANTE DECRETO, EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ÍNDICE OFICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (SÚMULA N. 160, DO S.T.J.); 2- O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA É DE CARATER GERAL E INDIVISÍVEL, E POR ISSO DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS ARRECADADOS DE TODOS, E NÃO ATRAVÉS DE TAXA, POIS ESTA SÓ PODE SER COBRADA POR SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, CONSOANTE PRECEITO CONSTITUCIONAL (ART. 145, II).” (Extinto TAPR, Reex. Nec. 81.872-4 - Acórdão n.º 5932 - Rel. Juiz MENDONÇA DE ANUNCIASÃO - 7ª. Câmara Cível - DJPR 14/03/97). “AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DIVISIBILIDADE ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CALCULAR A PARCELA DE CADA CONTRIBUINTE - ARTIGOS 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 79, II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão n.º 16249, 1ª. Câmara Cível, Rel. Juiz RONALDO SCHULMAN). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: “Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser cus-

teados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos.” (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 4. Com relação a insurgência quanto a taxa de juros determinada, igualmente, nenhuma razão assiste ao apelante, frente a reiterada e pacífica jurisprudência a respeito. Neste sentido transcrevo: “APELAÇÃO CÍVEL 1. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS. PRECEDENTES STJ. HONORÁRIOS MANTIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...) 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado.” (TJPR, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 17ª. Câmara Cív., Pub. 12.8.2005). 5. Com relação a insurgência da primeira apelante, pretendendo a majoração dos honorários advocatícios, entendo que merece provimento. Esta Corte, através desta Câmara julgadora, estabeleceu para as ações como a da espécie, idênticas a dezenas patrocinadas pelo mesmo procurador, em fixar o valor dos honorários advocatícios no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), atendendo aos ditames dos §§ 3º e 4º., do artigo 20 do CPC, máxima diante da extrema facilidade da causa, porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores. 6. Pelo exposto, dou provimento ao primeiro apelo, liminarmente, para arbitrar os honorários advocatícios em R\$50,00 (cinquenta reais), e nego provimento, liminarmente, ao recurso de apelação do Município, o que faço com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, pelos fundamentos acima delineados. 7. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0009 . Processo/Prot: 0356874-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/82569. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001518 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Cláudio Soccolosi, Marcel Carrano. Apelado: Rubens Antonio Zatta. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso não foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 96/101 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas



as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pag. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pag. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA

COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pag. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível e reformo em parte a sentença em grau de reexame necessário, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0010 . Processo/Prot: 0357107-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/151519. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357107300 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tereza Delong. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Leiger Gruba. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.; 1. Postula o embargante o conhecimento e provimento dos presentes Embargos, sob o fundamento de que o Ministério Público não teve atuação durante o trâmite do processo ou na fase recursal, quando sua intervenção era necessária e indispensável, diante da natureza da demanda. Assevera a ocorrência de nulidade do processo, diante da ausência de intervenção do agente ministerial em primeiro grau de jurisdição. Ao final, pugna pelo acolhimento e provimento dos embargos. DECIDO: 1. Não merece provimento o recurso. 2. Ora, os Embargos opostos demonstram, tão somente, que o recorrente não se deu ao trabalho de ao menos ler as razões da decisão lançada, evidenciando, no mínimo, desídia do recorrente, do contrário, a manifesta intenção de procrastinar a solução do litígio, em prejuízo à parte ex adversa e desprestígio ao Poder Judiciário. Percebe-se do recurso do embargante que a pretensão de existir no julgado omissão, obscuridade e contradição, objetiva, na verdade, o reexame do decurso, na tentativa de fazer prevalecer o seu entendimento em relação à questão discutida. Transcrevo o que restou decidido no despacho de fls. 64/74, verbis: "[...] Não procede a preliminar. Com a manifestação ministerial às fls. 53/57, não há que se falar em ausência de intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição. [...]" (fls. 67) Os Embargos não constituem meio hábil para o reexame da matéria ou para correção de seus fundamentos. Mostrando-se totalmente despropositadas as razões dos Embargos, criando obstáculo ao normal prosseguimento do processo, com evidente intuito protelatório, entendo que deve ser imposta ao recorrente a sanção pela litigância de má-fé, com fulcro no artigo 16 e seguintes do CPC, especificamente os incisos IV, V e VII do artigo 17, razão pela qual imponho ao recorrente a pena de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, e 20% (vinte por cento), também sobre o valor da causa, a título de indenização, em favor do Embargado, devidamente atualizado. 3. Pelo exposto, rejeito os Embargos interpostos, diante da ausência de vícios no julgado a ensejar seu provimento, bem como imponho a incidência das sanções por litigância de má-fé ao recorrente, na forma acima estabelecida. Curitiba, 22 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0011 . Processo/Prot: 0357231-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84626. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000400 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Silvana Henrique da Silva. Advogado: Gastão Schfer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso não foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 90/95 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03).

Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pag. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pag. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pag. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desa-



parecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível e reformo em parte a sentença em grau de reexame necessário, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0012 - Processo/Prot: 0357321-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84620. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000053 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Rita Novak. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso não foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 91/96 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do duto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICI-

DADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica

a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível e reformo em parte a sentença em grau de reexame necessário, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0013 - Processo/Prot: 0357482-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84712. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000014 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Benedito Ribeiro. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso não foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 87/92 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do duto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por

esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da



cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível e reformo em parte a sentença em grau de reexame necessário, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0014 . Processo/Prot: 0357499-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84684. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000231 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Maria Helena dos Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, a alteração do arbitramento se impõe. VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de apelação cível em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito que julgou procedente em parte o pedido formulado em inicial, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública até o período fiscal de dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Pleiteia a modificação da verba honorária arbitrada e o provimento do apelo. 3. O recurso não foi contra-arrazoado e em parecer exarado às fls. 86/91 a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não processamento do recurso ou, em caso de entendimento diverso, pelo conhecimento e provimento parcial do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A r. sentença monocrática deverá sofrer pequena ressalva, tão somente, quanto aos honorários advocatícios fixados e, no mais, permanecer íntegra em todos os seus termos, não reclamando sofrer ressalva nesta Corte revisora o seu mérito, anotando-se que toda a matéria debatida e decidida no processado encontra entendimento já sedimentado neste Tribunal, por força de reiteradas decisões proferidas, não merecendo maiores digressões. Senão vejamos. 3. Não procede o inconformismo do recorrente com relação ao mérito da demanda. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora como acima afirmado, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço,

vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria, inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, instituídos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por

meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARRAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática. 4. Finalizando, a verba honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca, tendo como patrono o mesmo procurador, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, entendendo como razoável a título de honorários advocatícios a verba de R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 5. Forte nos elementos de convicção delineados, dou parcial provimento, liminarmente, ao recurso de apelação cível e reformo em parte a sentença em grau de reexame necessário, tão somente, com relação ao arbitramento da verba honorária, pois no mérito o apelo está em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0015 . Processo/Prot: 0357531-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/85055. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000278 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Agnaldo Rodrigues de Macedo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBRSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em Ação Sumária de Declaração de Ilegalidade de Cobrança c/c Repetição de Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de São José dos Pinhais, julgou procedente, em parte, para o fim de declarar a ilegalidade e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de dezembro de 2002, determinando a repetição dos valores indevidamente recolhidos no período entre 30/04/99 a 26/12/2002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Como consequência, condenou o Município de São José dos Pinhais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. Inconformado, Município de São José dos Pinhais recorre alegando em síntese: a) da legalidade da cobrança da TIP; b) da falta de comprovante de pagamento da taxa por parte da apelada; c) da impossibilidade de restituição do pagamento indevido, pois implicaria no enriquecimento sem causa; d) redução dos honorários advocatícios ou alternativamente aplicação da sucumbência recíproca; Devidamente intimado, o apelado não apresentou suas contra-razões do recurso. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tri-

bunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará a agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DO REEXAME NECESSÁRIO Não pode ser conhecido o Reexame Necessário por não se enquadrar nas hipóteses dos incisos 475 do CPC. O valor nominal da repetição atingirá aproximadamente R\$ 300,00, não tendo cabimento a remessa oficial, ante o disposto no §2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Dessa forma, incabível, in casu, a remessa de ofício. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. A autora comprovou por meio do documento de fls. 13/15 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de autos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes". (AC n.º 301.727-6; Des. Jucimar Novochadjo; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POU-PANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infirigência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (ResP 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305) Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, em recentíssimo Acórdão da lavra do ilustre Desembargador MANSASSÉS DE ALBUQUERQUE: AGRVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. (AGRAV n.º 304803-3/01, j. em 08 de novembro de 2005.) Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)." (Negrú, Theotonio, Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que é ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefaciadamente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido, já decidiu a extinta Corte de Alçada: “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito.” (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão n.º 16708, DJ: 08/08/2003). APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço. (Apelação Cível n.º 0243059-1, j. em 10 de dezembro de 2003. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ RELATOR CONVOCADO) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE n.º 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito da apelada, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;” DA SUCUMBENCIA RECÍPROCA Não assiste razão ao apelante ao pleitear a aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil, pois mesmo que o juiz monocrático tenha reconhecido a prescrição quinquenal ao caso em tela, tal fato não é suficiente para configurar a sucumbência recíproca, posto ter a apelada decaido em parte mínima do pedido, enquadrando-se no parágrafo único do artigo 21 do citado diploma. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto a verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em 15 % do valor da condenação, pugna a apelante que sejam minorados. Impõe-se a manutenção da sentença, por estar em perfeita consonância com as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do artigo

20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser mantida a verba advocatícia. DECISÃO Expositis, deixo de conhecer o recurso oficial e NEGO provimento ao recurso de apelação do Município São José dos Pinhais, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 22 de setembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0016 . Processo/Prot: 0360333-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93509. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000439 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida Piques. Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Maria Aparecida Piques. Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Primeiro apelo parcialmente provido, liminarmente. Segundo apelo desprovido, liminarmente.

I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recursos de apelação cíveis interpostos em face da respeitável sentença singular, prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou procedente o pedido formulado em inicial, condenando o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública nos últimos 5 anos que antecederam a citação para a demanda, com incidência de correção monetária e juros de mora, contados também da efetiva citação. Condenou, ainda, o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. 2. Irresignada, interpôs a autora apelação, pugnando pela majoração dos honorários advocatícios arbitrados, para um valor entre R\$150,00 e R\$600,00. 3. Por seu turno, o MUNICÍPIO também recorreu, propugnando pela reforma integral da decisão monocrática, levantando em preliminar a carência da ação, por ilegitimidade ativa e, no mérito, argumentando ser legal a cobrança do tributo. 4. Somente o Município apresentou contra-razões. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço das apelações cíveis interpostas. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção quanto aos honorários advocatícios arbitrados. 3. Aprecio, inicialmente, o apelo do Município, que pretende a reforma do decurso, primeiramente, para ver reconhecida e acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte ativa. Não procede a prejudicial. Com a apresentação pelo autor das faturas, onde consta a cobrança da taxa impugnada, restou perfeitamente delineados os pressupostos processuais e condições para a ação. 4. No mérito, primeiramente consigno, e fortalecendo a presença das condições da ação, que a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 5. Quanto a declarada legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, nenhuma razão assiste ao apelante. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “(...) susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.” Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE

ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para validar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de retroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Vale ressaltar que no caso sub judice, a pretensão envolve os débitos de período anterior à vigência da citada legislação que criou a contribuição, então denominada de taxa. O art. 77 do Código Tributário Nacional dispõe que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente, específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível, o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: “Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização.” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: “TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 6. Finalizando e apreciando o primeiro recurso, entendo que a verba fixada em 15% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca de Cornélio Procópio, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia processual e celeridade, poderia ajuizá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Por tais motivos, entendo que a verba deva ser alterada para R\$50,00 (cinquenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 7. Forte em tais argumentos, dou parcial provimento, liminarmente, ao primeiro apelo e nego, liminarmente, provimento ao apelo do Município, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte. 8. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR CONVOCADO

0017 . Processo/Prot: 0376067-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/182531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047112 Mandado de Segurança. Agravante: Sercom Distribuidora de Combustível Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Diretor de Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança, sob o n.º 47.112/06, que indeferiu a liminar pleiteada. Inconformada, recorre Sercom Distribuidora de Combustível Ltda. narrando que impetrou Mandado de Segurança contra ato administrativo que negou inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS para seu estabelecimento instalado no Município de Presidente Castelo Branco-PR. Que é empresa atuante no ramo de distribuição de combustíveis, possuindo diversas filiais nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Bahia e devidamente autorizada na Agência Nacional de Petróleo. Argumenta que não há nada que desabone a atividade comercial da recorrente, já tendo autorização da ANP para instalação de base e também preenche todos os requisitos legais da lei reguladora de ICMS no Estado. Logo, caracterizada a ofensa ao direito líquido e certo da livre iniciativa, além da falta de fundamentação para o indeferimento do pedido. Sustenta ainda a transparência do periculum in mora e do fumus boni iuris, vez que o ato atacado implica em diminuição no direito à propriedade do recorrente, lesivo aos seus interesses, ferindo o princípio da livre concorrência e a função social da empresa. II. O recurso é manifestamente inadmissível, diante de sua intempestividade. A certidão fornecida pela Escritoria do Juízo de fls. 100-TJ, informa que o prazo se iniciou no dia 11/08/06, data em que o Procurador da recorrente exarou seu “ciente dos termos do r. despacho de fls. 73 que indeferiu a liminar pretendida”. Nos termos do art. 522 do CPC, o prazo teve início no dia 14/08/06, segunda-feira, encerrando no dia 23/08/2006, quarta-feira, enquanto que a petição inicial foi protocolada somente em 18/09/2006, ou seja, no 45º dia. Assim sendo, operada a infração ao artigo 522 da Lei Processual Civil, tenho o recurso por intempestivo, e a teor do artigo 557, caput, do mesmo codex, nego-lhe seguimento. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. Curitiba, 22 de setembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006  
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.08591

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0361337-0
Alex Panerari	008	0376255-6
Antônio Carlos Cordeiro	005	0370758-8
Antonio Cezar Nassif	002	0354166-0
Brasil Paraná de Cristo II	010	0376740-0
Celso dos Santos Filho	011	0376754-4
Cleide de Oliveira	009	0376423-4
Daniele Neves Popika	009	0376423-4
Fernando Ribas	004	0366434-4
Fernando Schiaffino Souto	002	0354166-0
Gastão Schefer Filho	003	0361337-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	010	0376740-0
Guido Henrique Souto	002	0354166-0
Ivan Sergio Tasca	010	0376740-0
Jairo Antonio Gonçalves Filho	004	0366434-4
Jamil Josepatti Junior	004	0366434-4
Jefferson Isaac João Scheer	010	0376740-0
João Maria Brandão	011	0376754-4
Lauro Fernando Zanetti	007	0375901-9
Luiz Augusto Wronski Taques	008	0376255-6
Luiz Carlos Javoschy	009	0376423-4
Luiz Carlos da Rocha	006	0374423-6
Luiz Fernando Dietrich	001	0348044-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0361337-0
Marcelo Clemente Bastos	006	0374423-6
Marcos Aurelio da Silva	007	0375901-9
Maria Fernanda Simões Bellei	009	0376423-4
Mauro Cury Filho	009	0376423-4
Paulo Sérgio Winckler	001	0348044-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	007	0375901-9
Sueli Cristina Galleli	007	0375901-9
Vicente Takaji Suzuki	004	0366434-4
Wilson Bokorny Fernandes	008	0376255-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0348044-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000076 Revisão. Apelante: Pedro Antonio da Silva, Elisete Nunes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível interposta por Pedro Antônio da Silva e Elisete Nunes em razão de Sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de contrato proposto em face de Az Imóveis Ltda. Dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal

Superior.” É o caso dos autos. O presente recurso não merece conhecimento por ser interposto. A decisão guerreada (fls. 185/189) foi publicada no Diário Oficial da Justiça no dia 13 de janeiro de 2006, sexta-feira, conforme certidão de fls. 204. Certo então que o apelante teve ciência inequívoca da sentença, tendo em vista a sua publicação, iniciando-se assim o prazo de 15 dias para interposição do recurso de apelação em 16 de janeiro de 2006, segunda-feira, segundo os termos do artigo 508, do Código de Processo Civil. Assim, o limite temporal para a interposição deste recurso seria 30 de janeiro de 2006. Porém o manejo efetivou-se somente em 14 de fevereiro de 2006, ou seja, quase 15 dias após ter-se esgotado o prazo legal e, por essa razão, extemporânea a interposição. Note-se que o pedido de vista fora do cartório manejado às fls. 207 não tem o condão de postergar o prazo recursal previsto pela legislação, até porque não existe qualquer pedido de devolução de prazo. Certo é que a tempestividade do recurso constitui-se em pressuposto de admissibilidade, cuja matéria é de ordem pública (RSTJ 34/362). Portanto, tendo em vista a extemporaneidade do recurso, é de ser rejeitado liminarmente nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, pelo que lhe nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2006. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0002 . Processo/Prot: 0354166-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63435. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000124 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Messias José Petters. Advogado: Antonio Cezar Nas-sif. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Trata-se de Apelação Cível (fls. 149/161) interposta por Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social contra sentença (fls. 129/144), proferida nos autos de Ação Ordinária de Cobrança n.º 124/2004, ajuizada por Messias José Petters contra a Apelante, que julgou parcialmente procedente o pedido para “(...) 1 - reconhecer que sobre os valores devolvidos ao autor deveria incidir correção monetária pelos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança; 2 - Ressaltar, em relação a tais índices, percentuais específicos de correção em relação aos seguintes meses: 26,06% - junho de 1987; 10,14% - fevereiro de 1989; 84,32% - março de 1990; 44,80% - abril de 1990 (todos INPC); 3 - Condenar a ré ao pagamento da diferença dos valores de devolução efetuada à parte autora, devendo tal diferença a ser apurada em futura liquidação por arbitramento, considerando-se o período de contribuição. Os extratos de contribuição deverão ser juntados pela vencida por ocasião da liquidação.” (fls. 143) Condenou ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante dispõem os artigos 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Nas razões recursais (fls. 150/161), a Apelante sustenta a reforma da sentença, arguindo, preliminarmente, o acolhimento da prescrição quinquenal e, assim, determinar a improcedência dos pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o processo, com base no art. 269, inc. IV do Código de Processo Civil. Pugna, para fins de prequestionamento, manifestação e análise deste Tribunal, sobre os artigos 177 e 178 do Código Civil/1916, de acordo com as alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal de 1988, acerca da prescrição quinquenal nos casos de previdência privada. Quanto ao mérito, defende que sobre a atualização da reserva de poupança estornadas à parte Autora deve incidir os índices previstos no estatuto da entidade previdenciária privada, que pretensamente representem a correção monetária plena, consoante disposição do art. 42 da Lei nº 6.435/77, § 2º do art. 31 do Decreto 81.240/78 e art. 10 da Lei nº 9.364/96. Requer, a final, se não atendido o acolhimento da prescrição, que seja provido o recurso para reformar a sentença hostilizada, prequestionando, ainda, a legislação federal mencionada. Devidamente intimado, o Agravado não apresentou contra razões, conforme certidão de fls. 165. A seguir vieram os autos a este Tribunal. Isto posto: Em que pese as argumentações deduzidas pela Apelante, nego seguimento ao recurso de fls. 149/161, porque em confronto com súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante o artigo 557 do Código de Processo Civil. “Art. 557. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” Sobre o assunto, cumpre citar trecho do despacho decisório do Excelentíssimo Des. Domingos Ramina, relator da Apelação Cível nº 169.155-6, DJ 11/04/2005, que negou seguimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER: “O questionamento da apelante poderá ser desde logo analisado pelo relator, tornando prescindível o julgamento colegiado, conforme a imperatividade do caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: ‘Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)’. (cfr. STJ, 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, j 12/06/97).” Consta dos autos que Messias José Petters ajuizou Ação Ordinária de Cobrança contra a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social visando à devolução de valores arrecadados a título de complementação de aposentadoria, na forma de reserva de poupança, os quais foram restituídos em quantias menores do que foi arrecado em seu nome e ainda, atualizados de forma indevida. Pugnou pela percepção dos valores atualizados monetariamente pelos índices de “(...) 26,06% (IPC de junho/87), 10,14% (IPC de fevereiro/89), 84,32% (IPC de março/90), 44,80% (IPC de abril/90) e 13,90% (referente à correção no tocante à perda fevereiro/março/91 com mudança do BTN para TR); incididos nesta data, bem como a correção monetária pelos índices oficiais de poupança para os demais meses, com conseqüente condenação ao pagamento das diferenças;” (fls. 17) No que diz respeito à preliminar de aplicabilidade, no caso em espécie, da prescrição quinquenal, tem-se

que a mesma não oferece condições de êxito. A Súmula nº 291 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, disciplinou que: “A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos.” Para dirimir dúvida quanto à incidência do citado enunciado, a Terceira Turma da citada Corte Especial, em recente julgado decidiu: “A prescrição quinquenal, definida pela Súmula 291/STJ, aplica-se somente à pretensão relativa ao recebimento do benefício previdenciário. Nas ações objetivando a restituição de contribuição da previdência privada em razão de rompimento do contrato de trabalho ou incidência de expurgos inflacionários sobre o valor a ser restituído, aplica-se a prescrição vintenária definida no art. 177 do CC/16 ou de dez anos estabelecida no art. 205 do Novo Código Civil.” (STJ - 3ª T. EDcl no REsp 693119/MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, julg. 02/08/2005, unânime, DJU de 29/08/2005, p. 341) Nesta esteira, a 5ª Câmara Cível deste Tribunal assim julgou: “O direito à cobrança de eventuais diferenças de correção monetária do valor restituído a funcionário por ocasião de seu desligamento da empresa, não se sujeita à prescrição quinquenal regulada pelo art. 178, § 10º, incisos II e III do CC/1916 (correspondente ao art. 206, § 3º, II e III, do atual CC). (...) [TJPR - Ap. Cível nº 174156-6, 5ª Câm. Cível, Ac. nº 14517, Rel. Des. Domingos Ramina, julg. 12/07/2005, unânime] Quanto à pretensa manifestação desta Corte sobre os arts. 177 e 178 do Código Civil/1916, referentes a tese de incidência da prescrição quinquenal, não assiste razão ao Apelante. Afinal, não basta o Recorrente defender a sua apreciação pela Corte. Deveria ele, para dar efetividade ao avertido prequestionamento, demonstrar a utilização desses dispositivos pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. Entretanto, no presente caso e nos termos carreados desta decisão, vislumbra-se claro que o Magistrado de primeiro grau não contrariou os dispositivos prequestionados pelo Apelante. Quanto à pretensão de incidência dos índices previstos no estatuto da Empresa para fins de correção monetária, melhor sorte não está a amparar a pretensão da Recorrente. Com a edição da Súmula nº 289 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a questão tornou-se pacificada. “SÚMULA 289 - A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.” Portanto, o pleito no sentido de que a correção monetária das parcelas pagas a título de previdência privada deve se dar somente nos índices previstos no estatuto da empresa não pode ser acolhido. Demais disso, o índice adotado pelo Juiz singular, não foi escolhido a esmo. Ao contrário, é aquele que melhor reflete a desvalorização da moeda, razão pela qual deve ser mantido os índices estabelecidos na sentença por seus próprios fundamentos. Nestas condições, em conformidade com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porque em confronto com súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0361337-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/100883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003807 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosemari de Carmo Silva. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de Reexame Necessário em face da sentença (fls. 74/78) que, em autos de ação de repetição de indébito com declaração de inconstitucionalidade de cobrança n.º 3.807/2004, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, e condenou o Instituto de Previdência do Município de Curitiba - IPMC e subsidiariamente o Município de Curitiba, a restituir os valores descontados dos proventos do autor a título de contribuição previdenciária a partir de 10/11/1999, a serem apurados em liquidação de sentença, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado, além dos ônus da sucumbência. Os Réus, devidamente intimados (fls. 80) deixaram transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. Encaminhados originalmente à 3ª Câmara Cível, de lá volveram por despacho declinatorio da competência (fls. 90/91). 2. O decismum não está sujeito ao reexame necessário. Apesar de tratar-se de condenação contra autarquia municipal - subsidiariamente o município - qual incidiria os termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil, in casu, aplica-se o § 2º do mesmo artigo e não comporta o reexame necessário o decismum, porquanto, tratando-se de sentença condenatória ilíquida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor atualizado da causa à época da prolação da sentença, que na ocasião do ajuizamento correspondia à R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e atualizado à data da sentença perfaz a quantia de R\$ 1.063,00 (hum mil e sessenta e três reais) que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: “AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve

ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido.” (STJ - 5ª Turma - AgRg no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). “PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGATORIEDADE OU DISPENSA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. VALOR DA CONDENAÇÃO/VALOR CERTO. LIMITE DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenada. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vindicadas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vindicadas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento.” (STJ - 6ª Turma - REsp 723.394/RS - Rel. Min. Nilson Naves - DJ 14.11.2005, p. 412) Destarte, não está sujeita a sentença ao duplo grau de jurisdição; pelo que se nega seguimento ao reexame necessário, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0004 . Processo/Prot: 0366434-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121914. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000233 Cominatória. Apelante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelante: Imobiliária Sol Ltda. Advogado: Vicente Takaji Suzuki. Apelado: Elisabete Camilo, Joaquim Nereu Girardi, Adilson José Nazzari de Castro, Sebastião Borcato, Ruberval de Souza e Silva, Manoel José Ramos, Sidinei Magela Thomaz, Antonio Gomes de Assumpção, Antônio Nerillo Sobrinho, José Borges de Brito, Maria das Graças de Oliveira, Alice Michiyo Takeda, Sergio Vicente Guerra, João de Rossi, Guaraciaba Aparecida Tullio, Síndia José de Miranda, Cláudia Costa Bonacker, Joecy Jose Dalassem. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Face os documentos apresentados às fls. 537/639 e 644/647, faculto manifestação dos Apelados no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0005 . Processo/Prot: 0370758-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/161989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000897 Anulatória. Agravante: José Ribas de Matos Filho. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Agravado: Luiza Della Colleta Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - Primeiramente, cumpra-se, COM URGÊNCIA, o item III da decisão de fls. 39/40. II - Intime-se a agravada no endereço informado às fls. 61 para responder ao presente recurso, no prazo de 10 dias, juntando as peças que entender pertinentes. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2.006. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0006 . Processo/Prot: 0374423-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600063755 Rescisão de Contrato. Apelante: Relco - Revenda de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Compulsando os autos, verifica-se que a parte apelada não foi intimada para apresentar contra-razões ao recurso. II - Assim, intime-se a recorrida para que, em se querendo, apresente contra-razões à apelação de fls. 383/397, no prazo de 15 dias. III - Após, voltem conclusos para análise do recurso. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2006. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0375901-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180291. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000648 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S.A. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Marcos Aurelio da Silva. Advogado: Marcos Aurelio da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Requisite-se informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. II - Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de setembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0008 . Processo/Prot: 0376255-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/182439. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000703 Resolução de Contrato. Agravante: Claudio Teixeira Santa, Mariza de Fátima Bressan Santa. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. Advogado: Alex Panerari, Luiz Augusto Wronski Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10) interposto por Cláudio Teixeira Santa e Mariza de Fátima Bressan Santa

contra decisão (fls. 54 vº e 55) que, nos autos de Ação de “Resolução Contratual c/c Reintegração de Posse e Indenização de Perdas e Danos” n.º 703/2006, ajuizada pela Agravada contra os Agravantes, deferiu liminarmente a reintegração de posse, por entender que “O pedido liminar formulado pela autora preenche os requisitos previstos no art. 927 do CPC para o fim de receber o deferimento liminar da reintegração de posse nos termos do art. 928 do CPC, porque provada está a sua posse, porque com a inadimplência dos réus, o contrato há de ser considerado rescindido e, via de consequência, os réus serão tidos como praticantes de esbulho possessório.” (fls. 54 vº) Nas razões recursais, sustentam, em resumo, que não é possível a concessão liminar de reintegração de posse antes de rescindido o contrato que a originou, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também deste Tribunal de Justiça. Mencionam também, que inexistente a posse injusta e a mora, bem como, que o descumprimento contratual foi da Vendedora/Recorrida. Asseveram, que “(...) é inviável a rescisão do contrato, eis que não prevista cláusula resolutória, e sim, seria cabível - em caso de não pagamento pelos compradores -, a execução da multa (perdas e danos pré-fixadas pelas partes, conforme o moderno entendimento jurisprudencial).” (fls. 08) Aduzem, que a fumaça do bom direito e o perigo da demora estão configurados, sob o argumento da impossibilidade de reintegração liminar antes de rescindido o contrato, de que ajuizaram outra demanda anteriormente a rescisão contratual visando o abatimento do preço constante no contrato e que, a manutenção da decisão hostilizada lhes causaria prejuízos, já que estavam prestes a mudarem para o imóvel, objeto do pacto, onde efetuaram obras para fins de moradia, sendo ainda o local habitado pelo pai de um dos Agravantes, bem como, arcariam com o ônus para restabelecimento do status quo ante. Requerem a concessão de efeito suspensivo, para modificar a determinação contida na decisão monocrática e, ao final, provimento ao recurso. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender que restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da suspensividade almejada e sendo relevante a fundamentação, concedo o pleiteado efeito suspensivo. II - Comuniquem-se com urgência e requisite-se informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. III - Intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. IDEVAN LOPES Relator

0009 . Processo/Prot: 0376423-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/183157. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000522 Rescisão de Contrato. Agravante: Edenir Maria Gonçalves, Milton Simões Figueiredo. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Daniele Neves Popika. Agravado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Adriana Bicalho, Júlio Luiz Bicalho, José Eronides dos Santos, Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo Junior, Eliane de Loyola e Silva Macedo. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto por Edenir Maria Gonçalves e Milton Simões Figueiredo, contra decisão proferida nos autos de “Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse, Perdas e Danos por Quebra Contratual e Indenização da Fruição do Lote” nº 522/2005, ajuizada por G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Adriana Bicalho, Júlio Luiz Bicalho, José Eronides dos Santos, Lenira Rocha dos Santos, Hermes Macedo Júnior e Eliane de Loyola e Silva Macedo, representados pela G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., que indeferiu o pedido de depósito formulado pelos Requeridos/Reconvintes, sob o argumento de que os valores foram “...arbitrados unilateralmente e em desconformidade com o inicialmente contratado.” (fls. 64 TJ) Em suas razões recursais, sustentam, em síntese, que o contrato firmado, objeto da demanda, contém cláusulas abusivas e desproporcionais, que causaram lesão aos Agravantes em razão da incidência de juros excessivos e capitalizados, da omissão da quantia à vista do imóvel e do percentual dos juros remuneratórios, bem como, pela não subtração do valor pago a título de sinal de negócio, o que afirmam ter gerado a supervelocização do imóvel e o pagamento a maior por longos anos. Argumentam, que “Tendo em vista os altos valores cobrados pelas Agravadas e a irregularidade de inúmeras cláusulas contratuais, que desrespeitam questões de ordem pública e interesse social, os ora Agravantes, exercendo seu direito constitucional de Ação, juntamente com a contestação, apresentam reconvenção com pedido de revisão de contrato e tutela antecipada, visando assim o re-equilíbrio contratual.” (fls. 04) Afirmam, que estariam presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada, acrescentando que a verossimilhança da alegação consiste na opção dos Agravantes solucionarem a existência ou não do desequilíbrio contratual, reforçado pelo requerimento de consignação dos valores incontroversos, além de que, o dano irreparável ou de difícil reparação se traduz na constituição em mora dos Recorrentes ante o não pagamento das prestações e acúmulo de valores não pagos, o que viabiliza pedido de rescisão contratual pelos Agravados. Defendem ademais, a inexistência de irreversibilidade do provimento antecipado, sob o pressuposto de que nada impedirá o Juízo de revogar a decisão, caso considere “inconvenientes” os valores depositados, determinando o seu levantamento e complementação para pagamento aos Agravados. Pugnando pela concessão do efeito suspensivo ativo para, reformando-se o despacho hostilizado, autorizar a consignação em Juízo dos valores incontroversos e, a final, pelo provimento do recurso. Pedem ainda, o benefício da justiça gratuita, o qual foi deferido às fls. 77. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender que restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da suspensividade almejada e sendo relevante a fundamentação, concedo o pleiteado efeito suspensivo ativo para facultar aos Agravantes a consignação em Juízo dos



valores incontroversos das prestações relativas ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes. II - Requisite-se informações à Dra. Juíza da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. III - Intimem-se os Agravados, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. IDEVAN LOPES Relator

0010 . Processo/Prot: 0376740-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300030355 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria de Lourdes Alves de Albuquerque. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Requisite-se informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. II - Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. IDEVAN LOPES Relator

0011 . Processo/Prot: 0376754-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184229. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000347 Rescisão de Contrato. Agravante: Arnaldo Armindo Monteiro da Fonte, Maria Ângela Assis da Conte. Advogado: João Maria Brandão, Celso dos Santos Filho. Agravado: Roseli Aparecida Arruda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. ARNALDO ARMINDO MONTEIRO DA FONTE e sua mulher MARIA ÂNGELA ASSIS DA FONTE agravam da decisão que indeferiu a antecipação da tutela requerida nos autos da ação de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda c/c reintegração de posse, por eles ajuizada de ROSELI APARECIDA ARRUDA. Relatam que em 09.06.2005 as partes firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel residencial, comprometendo-se a Agravada ao pagamento de R\$ 40.000,00 de entrada e os restantes R\$ 215.000,00 em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R\$17.916,67, vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2005; que a Agravada pagou a entrada e as parcelas vencidas em 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro de 2005, totalizando a importância de R\$93.750,01, não honrando com as demais parcelas do contrato, diante do que promoveram sua notificação através do Cartório de Títulos e Documentos, que foi recebida pela Agravada no dia 09 de maio de 2006, pela qual comunicam a rescisão do contrato, mediante a reintegração na posse do mesmo, com a devolução de 50% do valor pago, como previsto no mesmo contrato, para tanto ficando determinado o prazo de 15 dias; mas mesmo notificada a Agravada não cumpriu o estabelecido. Irresigam-se contra a decisão aduzindo que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato de que poderiam ter comercializado o imóvel a terceiro ou colocado para locação, auferindo mensalmente a renda de R\$ 2.000,00; e que seria mais justo a concessão da antecipação da tutela, com a reintegração dos Agravantes no imóvel, a fim de amenizar e diminuir os prejuízos que vêm suportando. Por fim, apresentaram precedentes jurisprudenciais, requereram a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço o presente agravo de instrumento. O Juízo a quo indeferiu a liminar pleiteada sustentando que não restaram demonstradas provas inequívocas suficientes a ponto de ser concedida a antecipação da tutela de reintegração de posse, posto que o que se está discutindo é a rescisão contratual. E também que não há periculum in mora porque transcorreu mais de três meses entre a notificação e o ajuizamento da demanda. O primeiro argumento deduzido pelo Magistrado, suficiente à negativa de antecipação de tutela, encontra suporte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCAMBAMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel." (STJ - 4ª Turma - REsp 204246/MG - Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ 24.02.2003 p. 236) Do mesmo modo tem se pronunciado este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA A RECUPERAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL - PRECEDENTES - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Diante dos elementos constantes nos autos não se verifica o 'fumus boni juris' a justificar a concessão da tutela antecipada pretendida, sendo imprescindível maior dilação probatória. 2. 'A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel." (STJ, 4ª Turma. REsp 204246/MG. Rel. Min. Sálvio

de Figueiredo Teixeira)" (TJ/PR - 6ª Câmara Cível - AI 332.048-3 - Rel. Des. Prestes Mattar - DJ de 25.04.06) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NÃO CONCESSÃO DA TUTELA. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 'I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel.' Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento provido." (TJ/PR - 18ª Câmara Cível - AI 322.221-9 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - DJ de 09.06.06) Assim, como a decisão vergastada encontra respaldo na jurisprudência dominante desta Corte, é de ser negado seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Mesma solução, em caso análogo, deu o relator Manassés de Albuquerque no Agravo de Instrumento n.º 304347-0, do extinto Tribunal de Alçada, cuja argumentação calha referir: "Com efeito, admite-se, eventualmente, cogitar-se de antecipação da tutela de reintegração durante o processo, porém, submetida às regras próprias desse instituto, que não se confunde com a liminar a que se refere o artigo 928 do Código de Processo Civil. Observa-se que a Agravante propôs ação de rescisão contratual com pedido de cobrança de cláusula penal e indenização, além de antecipação de tutela para reintegração de posse no imóvel. O pedido principal, portanto, é a extinção do contrato e compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, cuja consequência, em caso de procedência, é a reintegração da Autora na posse do imóvel. Assim, a reintegração de posse não é o pedido em si, razão pela qual não pode ser antecipado, mormente porque, em se tratando de ação de rescisão contratual, deve ser averiguada, com a devida instrução, as circunstâncias autorizadoras da extinção do contrato. Nem mesmo a previsão no contrato de cláusula resolutive expressa é capaz de ensejar a antecipação de tutela em favor do vendedor, havendo necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a cláusula de resolução. No sistema brasileiro, a regra é que a resolução ocorra em juízo, examinando-se defesa do promissário, fundada, entre outras causas, em fato superveniente e no adimplemento substancial, as quais, se presentes, impediriam a extinção do contrato. (...) Se realmente fosse dispensada a declaração de rompimento do contrato, por estar rescindido de pleno direito, não haveria motivos para a propositura da demanda judicial. Além disso, repousando a posse do Agravado em negócio jurídico celebrado com a Agravante - instrumento particular de compromisso compra e venda -, é justa e merecedora de proteção, até que se proclame a rescisão do contrato que a instituiu. Não conseguindo a Agravante demonstrar, de plano, a certeza do direito e dos fatos articulados a alieçar a tutela que busca antecipar, em face de ser incabível o deferimento de reintegração de posse do imóvel in limine litis, antecedendo qualquer manifestação meritória da ação de resolução contratual, revela-se correta a decisão objurgada. Somente depois de rescindido o contrato - título que legítima a posse do Réu/Agravado -, em razão da alegada inadimplência, surgirá o esbulho, autorizador da reintegração. (...) Diante de tais considerações, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso, a fim de confirmar a r. decisão agravada." Destarte, evidenciado que o recurso confronta jurisprudência dominante, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. Sérgio Arenhart Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.08594**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeilde Alves Lima	021	0373914-8
Alber James Moreno Salzedas	022	0373934-0
Aldo de Mattos Sabino Junior	017	0369980-3
Alencar Leite Agner	013	0367128-5
Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto	020	0373894-1
Alvaro Manoel Furlan	029	0375085-0
Ana Helena Savoia Nascimento	031	0375348-2
Andrea Margarethe A. de Miranda	017	0369980-3
Aquile Anderle	038	0376584-2
Bárbara Meingast Piva	008	0354366-0
	018	0373078-7
Baudilio Gonzalez Regueira	016	0369661-3/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	003	0316670-5
	007	0352726-8
Carlos Augusto Cogo	006	0352303-5
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	030	0375087-4
Carlos Schaefer Mehret	010	0364894-2
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0346347-0
	020	0373894-1
Carmen das Graças Silva Marins	026	0374975-5
Cecílio Maioli Filho	011	0365264-8
Celina Galeb Nitschke	025	0374773-1
Celso Cintra Mori	031	0375348-2
Celso Cordeiro	022	0373934-0
Cesar Augusto do Nascimento Leal	032	0375405-2
Cesar Eduardo Misael de Andrade	033	0375557-1
Cibele Fernandes Dias	001	0120976-7
Claiton José de Oliveira	032	0375405-2
Claudio Piscotti Machado	036	0376187-3
Cleonice Jacqueline Schinemann	015	0369561-8/01
Dagoberto Sigurn Pedrollo	037	0376390-0
Dalizia Vargas Tonon	010	0364894-2
Daniela Barbosa Schablatura	031	0375348-2
Divalmir Olegário Maia Pereira	023	0373225-0

Domingos Flores Fleury da Rocha	020	0373894-1
	031	0375348-2
Douglas Moreira Nunes	039	0376934-2
Edgar Kindermann Speck	024	0374717-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	005	0346347-0
Elezer da Silva Nantes	011	0365264-8
Ellis Ernani Cecheleiro	039	0376934-2
Emerson Carlos dos Santos	039	0376934-2
Euclides de Lima Júnior	024	0374717-3
Fabiano André Ferreira	016	0369661-3/01
Fabiano Luiz de Oliveira	026	0374975-5
Fernando José Bonatto	021	0373914-8
Fernando Luiz de Souza	036	0376187-3
Fernando Schiaffino Souto	027	0375009-0
Francisco Eduardo de Oliveira	014	0368256-8
Giancarlo Lopes Brandão	014	0368256-8
Gilmar Pavesi	027	0375009-0
Gilson Marcondes	037	0376390-0
Guido Henrique Souto	027	0375009-0
Guilherme Régio Pegoraro	014	0368256-8
Inajá Maria C. Vianna Silvestre	011	0365264-8
Iracema Pereira de Carvalho	032	0375405-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	014	0368256-8
Izabela Cristina Rücker Curi	020	0373894-1
	031	0375348-2
Jackson André de Sá	024	0374717-3
Jayne Abdanur	013	0367128-5
João Casillo	036	0376187-3
João Ricardo da Silva Lima	029	0375085-0
Joel Vidal de Oliveira	022	0373934-0
Jonas Borges	012	0367005-7
José Francisco Cimino Manssur	020	0373894-1
José Maria da Silva	028	0375016-5
José Vicente Ferreira	028	0375016-5
Juliana Barbar de C. Antunes	001	0120976-7
Karina Zanin da Silva	028	0375016-5
Leandro de Oliveira	019	0373415-0
Leonardo da Costa	001	0120976-7
Luciano Soares Pereira	005	0346347-0
Lucila de Oliveira Vieira	023	0374225-0
Ludmilo Sene	021	0373914-8
Luir Ceschin	017	0369980-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	034	0375666-5
Luis Guilherme Vanin Turchiari	029	0375085-0
Luiz Paulo Wille	035	0376183-5
Mônica Ribeiro Tavares	019	0373415-0
Marcel Queiroz Linhares	035	0376183-5
Marcelo Bientez Miro	019	0373415-0
Marcelo Kalil	007	0352726-8
Marco Antonio Andraus	003	0316670-5
Marcos Aurélio Pedroso	033	0375557-1
Marcos Graboski	025	0374773-1
Marcos Leate	014	0368256-8
Marcus Ely Soares dos Reis	004	0343818-2
Margareth Zanardini	034	0375666-5
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	004	0343818-2
	006	0352303-5
	008	0354366-0
	018	0373078-7
Marina Angelica Assis Z. Furlan	029	0375085-0
Marizabel do Rocio D. Piazon	016	0369661-3/01
Marly Aparecida Pereira Fagundes	026	0374975-5
Nalinle M. A. O. Alencar	016	0369661-3/01
Nelson João Klas Junior	002	0173822-1
Neudi Fernandes	023	0374225-0
Nilton Luiz Andraschko	019	0373415-0
Norane Adelina Espindola Calliari	001	0120976-7
Oseas Santos	021	0373914-8
Oswaldo Betin Boareto	009	0359246-3
Otavio Augusto Samuel Patzsch	018	0373078-7
Patricy Milena Sanches Calliari	001	0120976-7
Paulo Cesar Busnardo Junior	005	0346347-0
Paulo Madeira	016	0369661-3/01
Pedro Rebello Bortolini	020	0373894-1
Peregrino Dias Rosa Neto	005	0346347-0
Plínio Lopes da Silva	033	0375557-1
Rafael Machado Alves	021	0373914-8
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0346347-0
Renata de Nadai Wrobel	038	0376584-2
Renato Beltrami	005	0346347-0
Ricardo José Dagostin	032	0375405-2
Rivaldivio Lemos do Prado	013	0367128-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	030	0375087-4
Rogerio Luiz Chamma Gomes	038	0376584-2
Sérgio Botto de Lacerda	025	0374773-1
Sadi Bonatto	021	0373914-8
Sergio de Aragon Ferreira	008	0354366-0
Sidinei Cândido de Almeida	028	0375016-5
Silvana Mendes Helmes	027	0375009-0
Silvia Carneiro Leão	002	0173822-1
Simone Pacheco de Oliveira	036	0376187-3
Simone Zonari Letchacoski	036	0376187-3
Telmo Dornelles	001	0120976-7
Valeria Hatschbach	018	0373078-7
Vanessa Volpi Bellegard	020	0373894-1
	031	0375348-2
Vicente Takaji Suzuki	029	0375085-0
Volney Sebastião Spricigo	009	0359246-3
Wanderson Fontini de Souza	033	0375557-1
Williams Franklin Lira dos Santos	024	0374717-3

	029	0375085-0
Marina Angelica Assis Z. Furlan	016	0369661-3/01
Marly Aparecida Pereira Fagundes	026	0374975-5
Nalinle M. A. O. Alencar	016	0369661-3/01
Nelson João Klas Junior	002	0173822-1
Neudi Fernandes	023	0374225-0
Nilton Luiz Andraschko	019	0373415-0
Norane Adelina Espindola Calliari	001	0120976-7
Oseas Santos	021	0373914-8
Oswaldo Betin Boareto	009	0359246-3
Otavio Augusto Samuel Patzsch	018	0373078-7
Patricy Milena Sanches Calliari	001	0120976-7
Paulo Cesar Busnardo Junior	005	0346347-0
Paulo Madeira	016	0369661-3/01
Pedro Rebello Bortolini	020	0373894-1
Peregrino Dias Rosa Neto	005	0346347-0
Plínio Lopes da Silva	033	0375557-1
Rafael Machado Alves	021	0373914-8
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0346347-0
Renata de Nadai Wrobel	038	0376584-2
Renato Beltrami	005	0346347-0
Ricardo José Dagostin	032	0375405-2
Rivaldivio Lemos do Prado	013	0367128-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	030	0375087-4
Rogerio Luiz Chamma Gomes	038	0376584-2
Sérgio Botto de Lacerda	025	0374773-1
Sadi Bonatto	021	0373914-8
Sergio de Aragon Ferreira	008	0354366-0
Sidinei Cândido de Almeida	028	0375016-5
Silvana Mendes Helmes	027	0375009-0
Silvia Carneiro Leão	002	0173822-1
Simone Pacheco de Oliveira	036	0376187-3
Simone Zonari Letchacoski	036	0376187-3
Telmo Dornelles	001	0120976-7
Valeria Hatschbach	018	0373078-7
Vanessa Volpi Bellegard	020	0373894-1
	031	0375348-2
Vicente Takaji Suzuki	029	0375085-0
Volney Sebastião Spricigo	009	0359246-3
Wanderson Fontini de Souza	033	0375557-1
Williams Franklin Lira dos Santos	024	0374717-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0120976-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2002/24300. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000868 Revocatória Ou Pauliana. Autor: Dorotil Espindula Mehlinger Representado(a). Advogado: Cibele Fernandes Dias, Leonardo da Costa, Patricy Milena Sanches Calliari, Norane Adelina Espindola Calliari, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Réu: Massa Falida de Abatedouro de Aves Argus Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Réu: Airtton Luiz Padilha Sândico da Massa Falida. Órgão Jul-

gador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Tendo em vista que foi proposto Recurso Especial (informação de fl. 452), devem os autos aguardar o trânsito em julgado com relação à decisão de fls. 372 e segs. Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Waldomiro Namur Relator

0002 . Processo/Prot: 0173822-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/36469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000051 Revisão de Alimentos. Agravante: A. A. P. F. Advogado: Nelson João Klas Junior. Agravado: A. B. S., B. S. P., F. S. P. (assistido(a)), A. A. P. N. Representado(a). Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Homologo, para que tenha os seus efeitos de Direito, o acordo realizado entre as partes às folhas 328. P.R.I. Em 22/09/06. Des. Waldomiro Namur Relator

0003 . Processo/Prot: 0316670-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/109685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Actos do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000000015 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Vadislav Okwieka. Advogado: Marco Antonio Andraus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ACIDENTÁRIA. PEÇA RECURSAL DESACOMPANHADA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual" (Súmula nº 178/STJ). I. Cuida-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à reforma da r. sentença que, em pedido de concessão de auxílio-acidente, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. O autor contra-arrazouo pugnando pelo desprovemento do recurso. Nesta instância, a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, em r. parecer de fls. 362/371, manifestou-se pelo não-conhecimento do pleito recursal e pela reforma parcial da sentença em sede de remessa obrigatória. Em r. pronunciamento judicial de fls. 374/384, não se conheceu do apelo interposto pelo réu, ou tampouco do reexame necessário. Às fls. 393/394, o INSS pugnou pelo reconhecimento da nulidade absoluta do processo, em razão de não ter havido intimação pessoal de seu procurador acerca da decisão monocrática acima referida. Às fls. 398/399, esta Relatoria determinou a intimação pessoal do INSS, ao fim de lhe oportunizar que providenciasse o preparo do recurso, sob pena de deserção. O recorrente se manifestou às fls. 405/407 requerendo fosse reconsiderada a decisão que não conheceu o recurso voluntário, invocando, para tanto, o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97. II. O apelo recursal não é passível de conhecimento. Denota-se dos autos a ausência do comprovante do pagamento das custas recursais na apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que torna o recurso deserto, importando no seu não-conhecimento. Não resta dúvida de que o recorrente, em tese, estaria isento do preparo, conforme regra do § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Entretanto, a jurisprudência tem entendido, de forma correta, que esse direito ao não-recolhimento do preparo não deve ser estendido ao INSS nas lides acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Outrossim, a referida questão já se encontra sumulada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim dispõe: "O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual" (Súmula nº 178). Além disso, a jurisprudência é pacífica neste entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA DE PREPARO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - De acordo com a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não está isento de preparo nas ações acidentárias de competência da Justiça Estadual." (TJPR, 18ª Câm. Cível. Rel. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA. Ac. 1955, j. 19.10.05). "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 2º DO CPC. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. FALTA DE PREPARO DO RECURSO. NECESSIDADE. SÚMULA 178/STJ. RECURSO DESERTO. (...)". (TJPR, 10ª Câm. Cível. Rel. Juiz Convocado JOATAN MARCOS DE CARVALHO. Ac. 1



mento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. - A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Súmula nº 178/STJ. (...)” (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. VICENTE LEAL. REsp 338.435-SP. j. 03.10.2002). Dessa forma, o artigo 1º-A da Lei 9.494/97 aqui não se aplica, uma vez que, considerando o princípio federativo e a autonomia estadual, não pode lei federal isentar de custas o INSS e nem lhe conceder quaisquer benefícios a respeito. Está-se, assim, diante de recurso manifestamente inadmissível por falta do recolhimento de custas recursais. Diante do exposto, não há como se conhecer o recurso. III. Deste modo, com base no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso, de acordo com a fundamentação antes expendida. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0004 . Processo/Prot: 0343818-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000150 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Paulo Cirilo Rodrigues. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Paulo Cirilo Rodrigues ajuizou “Ação Ordinária” em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Juízo da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis, com o fim de obter a imediata implantação de benefício, com atualização integral, de acordo com a Lei nº 9.032/95, alterando o valor para 50% (cinquenta por cento) do auxílio-doença, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vindendas, inclusive o 13º salário, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei. Julgou-se procedente o pedido, conforme a sentença proferida em audiência (fls. 29/31). Irresignado, o requerido interpôs o vertente recurso de apelação (fls. 39/43), em que sustenta a desnecessidade de preparo prévio, e, no mérito, aponta ofensa ao ato jurídico perfeito e ao princípio do equilíbrio atuarial do sistema previdenciário. Em sede de contra-razões (fls. 46/50), o requerente pugna pelo desprovisionamento do recurso e manutenção da respeitável sentença singular. Oficiando no feito, tanto o representante do Ministério Público de primeiro grau (fls. 52/54), quanto o douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 65/68), manifestaram-se pelo desprovisionamento do recurso. É, em síntese, o Relatório. 2. Antes da apreciação do mérito, faz-se necessária a análise dos requisitos de admissibilidade recursais. O artigo 24, da Constituição Federal, estabelece as matérias em que existe competência legislativa concorrente, entre a União, Estados e o Distrito Federal. Dentre essas matérias está a referente às custas dos serviços forenses (inciso III). E o §1º, do mesmo dispositivo, define que, no âmbito da legislação concorrente, a União deve se limitar a estabelecer normas gerais. Portanto, o disposto no CPC, art. 511, §1º, em observância ao princípio federativo, não alcança os feitos que tramitam na Justiça Comum Estadual, dada a incompetência legislativa da União para estabelecer isenções de custas nos Estados, restando aplicável a referida norma somente para o âmbito da Justiça Federal. Por esse motivo é que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 178, que diz que: “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”. Na mesma esteira, não deve ser acolhido o fundamento da dispensa prévia do pagamento do preparo de custas e porte de remessa/retorno, suscitado pelo apelante, uma vez que a matéria continua no âmbito de competência legislativa estadual, não podendo ser aplicada a Lei 9.494/97, art. 1º-A, que é lei federal, assim como o Código de Processo Civil. Destaque-se, sobre o tema, julgado do Superior Tribunal de Justiça: “AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSO CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - O entendimento, já pacificado na 3ª Seção desta Corte, é no sentido de que, em demandas acidentárias, não há falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas.” 2 - Não se nega que o INSS por força do art. 511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido.” (STJ 6ª Turma RESP 192959/RS - Min. Fernando Gonçalves DJ de 05/04/1999). No mesmo sentido é o reiterado entendimento jurisprudencial deste Tribunal: “AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CIVEL - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO - DESERÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, devendo efetuar o preparo das custas quando da interposição do recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, consoante enuncia a Súmula nº 178, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo desprovido.” (TJPR - Ac. n.º 6.120, da 7ª Câmara Cível. Agravo nº 342.094-8/01. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg.: 25/08/2006). “AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO EIS QUE DESERTO - PREVISÃO DO CAPUT DO ART. 511 DO CPC - BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO INSS - ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97 - REVOGADO PELA EC Nº 32 - ART. 27 DO CPC - IGUALMENTE INAPLICÁ-

VEL ANTE A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA QUANTO A ISENÇÃO DE PREPARO RECURSAL POR ENTES PÚBLICOS - ART. 511, §1º DO CPC - INAPLICÁVEL AO INSS - SÚMULA 178 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - Ac. n.º 4.301, da 10ª Câmara Cível. Agravo nº 335.103-1/01. Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Julg.: 18/08/2006). Assim, não é de ser conhecido o recurso de apelação interposto pelo INSS, por deserção, nos termos do CPC, art. 511. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de apelação, eis que manifestamente inadmissíveis, dada a ausência de preparo. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0005 . Processo/Prot: 0346347-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75312. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000075 Medida Cautelar. Agravante: Nilton Poppi. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Peireira. Agravado: Ricardo Albuquerque Rezende, Dayse Eliana Vicari Rezende. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, se manifestar sobre o petítório de fls. 990/992, bem assim para apresentar os originais dos documentos mencionados ao final daquela petição. Registro fugir à tramitação normal este agravo, em virtude dos incidentes e documentos nele contidos. Dil. Em, 20.09.06. Des. José Maurício Pinto de Almeida.

0006 . Processo/Prot: 0352303-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/70584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000053 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Jorge dos Anjos. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE REVISÃO DE CÁLCULO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PEÇA RECURSAL DESACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178/STJ). I. Cuida-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à reforma da r. sentença que, em pedido de revisão de cálculo auxílio-acidente, julgou procedentes os pedidos iniciais. O autor contra-arrazou pugnando pelo desprovisionamento do recurso. Nesta instância, a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, em r. parecer de fls. 82/88, manifestou-se pelo não-conhecimento do pleito recursal. À fl. 98, esta Relatoria determinou a intimação pessoal do INSS, ao fim de lhe oportunizar que providenciasse o preparo do recurso, sob pena de deserção. O recorrente se manifestou às fls. 95/97 requerendo fosse reconsiderada a decisão que não conheceu o recurso voluntário, invocando, para tanto, o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97. II. O apelo recursal não é passível de conhecimento. Denotam-se dos autos a ausência do comprovante do pagamento das custas recursais na apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que torna o recurso deserto, importando no seu não-conhecimento. Não resta dúvida de que o recorrente, em tese, estaria isento do preparo, conforme regra do § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Entretanto, a jurisprudência tem entendido, de forma correta, que esse direito ao não-recolhimento do preparo não deve ser estendido ao INSS nas lides acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Outrossim, a referida questão já se encontra sumulada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim dispõe: “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178). Além disso, a jurisprudência é pacífica neste entendimento: “APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA DE PREPARO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - De acordo com a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não está isento de preparo nas ações acidentárias de competência da Justiça Estadual.” (TJPR. 18ª Câm. Cível. Rel. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA. Ac. 1955. j. 19.10.05). “REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 2º DO CPC. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. FALTA DE PREPARO DO RECURSO. NECESSIDADE. SÚMULA 178/STJ. RECURSO DESERTO. (...)” (TJPR. 10ª Câm. Cível. Rel. Juiz Convocado JOATAN MARCOS DE CARVALHO. Ac. 1758. j. 07.10.2005). “DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELO DO INSS NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. Súm. 178/STJ. (...)” (TJPR. 10ª Câm. Cível. Rel. Des. RONALD SCHULMAN. Ac. 1568. j. 02.09.2005). “PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSEN-

TADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. - Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. - A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Súmula nº 178/STJ. (...)” (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. VICENTE LEAL. REsp 338.435-SP. j. 03.10.2002). Dessa forma, o artigo 1º-A da Lei 9.494/97 aqui não se aplica, uma vez que, considerando o princípio federativo e a autonomia estadual, não pode lei federal isentar de custas o INSS e nem lhe conceder quaisquer benefícios a respeito. Está-se, assim, diante de recurso manifestamente inadmissível por falta do recolhimento de custas recursais. Diante do exposto, não há como se conhecer o recurso. III. Deste modo, com base no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso, de acordo com a fundamentação antes expendida. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0007 . Processo/Prot: 0352726-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/64417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200100000005 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Terezinha Segueto Tanabe. Advogado: Marcelo Kalil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Terezinha Segueto Tanabe ajuizou Ação de Transformação de Benefício Auxílio-Doença Para Auxílio-Doença Acidentário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o fim de obter a conversão do benefício que recebe em auxílio-doença acidentário. Atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O julgador singular julgou procedente o pedido (fls. 373/375), determinando a conversão do benefício auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário, desde a data de sua indevida transformação. Irresignado, o requerido interpôs o vertente recurso de apelação (fls. 378/382), sustentando, em preliminar, que o recurso comporta conhecimento, porque tempestivo e está o apelante dispensado do prévio pagamento do preparo de custas e porte de remessa/retorno, muito embora não esteja dispensado do pagamento no âmbito da Justiça Estadual. No mérito, pugna apenas pela redução da verba honorária. O apelado apresentou contra-razões (fls. 384/386), pugnando pela manutenção da decisão singular. Oficiando no feito, a representante do Ministério Público em primeiro grau opinou pelo desprovisionamento do recurso (fls. 389/390); e a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 402/402). É, em síntese, o Relatório. 2. Não deve ser conhecido o reexame necessário, em observação ao disposto pelo CPC, art. 475, § 2º, verbis: “Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). (...)” § 2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou, in direito controverso, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. Como a condenação não se deu em valor certo, deve-se tomar como parâmetro o valor dado à causa, para se obter o valor do direito controverso. No caso, atribuiu-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que equivalia a cerca de 02 (dois) salários mínimos, à época do ajuizamento da demanda. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI Nº 9.103/2001. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos”. (STJ - RESP 572.681/PR - Rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJ 06/09/2004.). “REMESA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserida no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.” (TJPR - Ac. n.º 5.139, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame

Necessário n.º 306.961-8. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Julg. 13.12.2005). “REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. “A exceção imposta pelo § 2º do artigo 475, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança” (STJ - REsp 625.219-SP). 2. Tratando-se de sentença proferida em relação à obrigação ilíquida, deve o valor atribuído à causa ser o parâmetro para aplicação do artigo 475, do Código de Processo Civil. (STJ - REsp 572.681-PR). 3. Reexame Necessário não-conhecido.” (TJPR - Ac. n.º 5.478, da 7ª Câmara Cível. Reexame Necessário n.º 314.778-8. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg. 28/03/2006). De outro lado, no que toca ao juízo de admissibilidade do recurso de apelação, dispõe o CPC, art. 511, que, “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Tal dispositivo alcança, também, o INSS, que é autarquia federal, tendo em vista a inaplicabilidade, no âmbito da Justiça Estadual, do disposto na Lei nº 9.494/97, art. 1º-A (introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001), art. 27, do CPC, e art. 129, parágrafo único, da Lei n. 8213/91. Tais disposições só se aplicam em favor da citada autarquia federal, em demandas aforadas perante a Justiça Federal, visto que a Constituição Federal, art. 24, IV, atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para legislar sobre as custas dos serviços forenses. Dessa forma, no âmbito da Justiça Estadual, somente Lei Estadual pode isentar do recolhimento prévio das custas, sob pena de violação ao princípio constitucional da autonomia dos Estados. Esse, aliás, é o entendimento extraído da Súmula nº 178, do Superior Tribunal de Justiça: “Súmula nº 178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”. Nesse mesmo sentido é o entendimento pacificado nesta Egrégia Corte: “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ATUALIZADO NA DATA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL SEM O PREPARO PRÉVIO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A interpretação lógica do disposto no § 2º, do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, é no sentido de que as sentenças condenatórias, de valores a serem liquidados, têm como parâmetro o valor da causa atualizado na data da sentença, para se aferir o montante do direito controvertido. 2. No caso, o valor da causa por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos não comporta o reexame necessário. 3. A apelação cível do INSS deve vir acompanhada do preparo das custas recursais, como manda o artigo 511 do CPC. 4. Inaplicabilidade da dispensa do preparo, ante o que dispõe o artigo 1º A, da Lei 9494/97, em favor do INSS junto à Justiça Estadual, “ex vi” da Súmula nº 178 do STJ. 5. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos.” (TJPR - Ac. n.º 5.224, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 307.296-0. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg. 10/02/2006). “RECURSO VOLUNTÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. APELO DO INSS NÃO-PREPARADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 178 DO STJ. NÃO-CONHECIMENTO DO PLEITO RECURSAL. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO CONHECIDO (TJPR, 4ª CC, Rel. Des. Idevan Lopes, Ac. 25078, j.02.12.2005). REMESSA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserida no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.” (TJPR - Ac. n.º 5.303, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 310.407-8. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Julg. 10/03/2006). “ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Em se tratando o INSS de autarquia federal que não goza de isenção das custas e emolumentos processuais relativas às ações que tramitam perante a Justiça Estadual - Súmula 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça - a falta de preparo do recurso impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos.” (TJPR - Ac. n.º 5.128, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 311.136-8. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetero Junior. Julg. 13/01/2006). Destarte, diante da falta de comprovação do preparo prévio, pelo recorrente, não se pode conhecer do recurso voluntário, aplicando-se o disposto no CPC, art. 511, juntamente com o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça,



por meio da Súmula n.º 178. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário, eis que manifestamente inadmissíveis, dada a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo, qual seja: o preparo; e a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade da remessa necessária, qual seja: o cabimento. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0008 . Processo/Prot: 0354366-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200300000094 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Igoete Hrubá. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Bárbara Meingast Piva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Igoete Hrubá ajuizou Ação Acidentária, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o fim de obter o reconhecimento do nexo entre a doença de que sofre e o trabalho que desempenha e, por consequência, a concessão de aposentadoria por invalidez acidentária ou, sucessivamente, a conversão do auxílio-acidente. O julgador singular julgou procedentes, em termos, os pedidos (fls. 173/176), para ordenar ao requerido a conversão do benefício de auxílio-doença para o seu correspondente acidentário e a conversão da aposentadoria por invalidez, também, para a sua correspondente acidentária. Irresignado, o requerido interpôs o vertente recurso de apelação (fls. 179/182), sustentando, em preliminar, que o recurso comporta conhecimento, porque tempestivo e está o apelante dispensado do prévio pagamento do preparo de custas e porte de remessa/retorno, muito embora não esteja dispensado do pagamento no âmbito da Justiça Estadual. No mérito, requer apenas a redução da verba honorária. A apelada deixou de apresentar contra-razões. Oficiando no feito, a representante do Ministério Público em primeiro grau opinou pelo desprovemento do recurso (fls. 185), ao passo que a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 197/201) manifestou-se pelo não conhecimento do recurso voluntário. É, em síntese, o Relatório. 2. Antes da apreciação do mérito, faz-se necessária a análise dos requisitos de admissibilidade recursais, sobretudo diante da questão suscitada pelo Ministério Público, quanto à deserção do recurso voluntário do INSS. O artigo 24, da Constituição Federal, estabelece as matérias em que existe competência legislativa concorrente, entre a União, Estados e o Distrito Federal. Dentre essas matérias está a referente às custas dos serviços forenses (inciso III). E o § 1º, do mesmo dispositivo, define que, no âmbito da legislação concorrente, a União deve se limitar a estabelecer normas gerais. Portanto, o disposto no CPC, art. 511, § 1º, em observância ao princípio federativo, não alcança os feitos que tramitam na Justiça Comum Estadual, dada a incompetência legislativa da União para estabelecer isenções de custas nos Estados, restando aplicável a referida norma somente para o âmbito da Justiça Federal. Por esse motivo é que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 178, que diz que: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Na mesma esteira, não deve ser acolhido o fundamento da dispensa prévia do pagamento do preparo de custas e porte de remessa/retorno, suscitado pelo apelante, uma vez que a matéria continua no âmbito de competência legislativa estadual, não podendo ser aplicada a Lei 9.494/97, art. 1º-A, que é lei federal, assim como o Código de Processo Civil. Destaque-se, sobre o tema, julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - O entendimento, já pacificado na 3ª Seção desta Corte, é no sentido de que, em demandas acidentárias, não há falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas." 2 - Não se nega que o INSS por força do art. 511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido." (STJ 6ª Turma RESP 192959/RS - Min. Fernando Gonçalves DJ de 05/04/1999). No mesmo sentido é o reiterado entendimento jurisprudencial deste Tribunal: "AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO - DESERÇÃO - INTELI GÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, devendo efetuar o preparo das custas quando da interposição do recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, consoante enuncia a Súmula n.º 178, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo desprovido." (TJPR - Ac. n.º 6.120, da 7ª Câmara Cível. Agravo n.º 342.094-8/01. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg.: 25/08/2006). "AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO EIS QUE DESERTO - PREVISÃO DO CAPUT DO ART. 511 DO CPC - BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO INSS - ART. 1º-A DA LEI N.º 9.494/97 - REVOGADO PELA EC N.º 32 - ART. 27 DO CPC - IGUALMENTE INAPLICÁVEL ANTE A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA QUANTO A ISENÇÃO DE PREPARO RECURSAL POR ENTES PÚBLICOS - ART. 511, § 1º DO CPC - INAPLICÁVEL AO INSS - SÚMULA 178 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - Ac. n.º 4.301, da 10ª Câmara Cível. Agravo n.º 335.103-1/01. Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Julg.: 18/08/2006). Assim, não é de ser conhecido o recurso de apelação interposto pelo INSS, por deserção, nos termos do CPC, art. 511. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Inter-

Ac. n.º 4.301, da 10ª Câmara Cível. Agravo n.º 335.103-1/01. Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Julg.: 18/08/2006). Assim, não é de ser conhecido o recurso voluntário interposto pelo INSS, por deserção, nos termos do CPC, art. 511. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível, dada a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja: o preparo. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0009 . Processo/Prot: 0359246-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/93700. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000409 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Osvaldo Betin Boareto. Apelado: João Maria Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Volney Sebastião Spricigo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. João Maria Ribeiro ajuizou "Ação de Indenização por Acidente de Trabalho", em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Juízo Único da Comarca de Clevelândia, com o fim de obter a condenação do requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria acidentária, pecúlio legal, ano anual, com juros de mora e correção monetária, desde a data da cessação do auxílio doença. O pedido foi julgado procedente, nos termos da sentença de fls. 112/119. Irresignado, o requerido interpôs o vertente recurso de apelação (fls. 120/126), em que sustenta a perda da qualidade de segurado, pelo autor; a inexistência de incapacidade total, pedindo, alternativamente, que o benefício seja deferido apenas a partir da feitura do laudo; e que os juros aplicados sejam de 6% (seis por cento) ao ano, caso a decisão seja mantida. Em sede de contra-razões (fls. 130/132), o requerente pugna pelo desprovemento do recurso e manutenção da respeitável sentença singular. Oficiando no feito, a douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 143/147), manifestou-se pelo desprovemento do recurso. É, em síntese, o Relatório. 2. Antes da apreciação do mérito, faz-se necessária a análise dos requisitos de admissibilidade recursais. O artigo 24, da Constituição Federal, estabelece as matérias em que existe competência legislativa concorrente, entre a União, Estados e o Distrito Federal. Dentre essas matérias está a referente às custas dos serviços forenses (inciso III). E o § 1º, do mesmo dispositivo, define que, no âmbito da legislação concorrente, a União deve se limitar a estabelecer normas gerais. Portanto, o disposto no CPC, art. 511, § 1º, em observância ao princípio federativo, não alcança os feitos que tramitam na Justiça Comum Estadual, dada a incompetência legislativa da União para estabelecer isenções de custas nos Estados, restando aplicável a referida norma somente para o âmbito da Justiça Federal. Por esse motivo é que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 178, que diz que: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". Na mesma esteira, não deve ser acolhido o fundamento da dispensa prévia do pagamento do preparo de custas e porte de remessa/retorno, uma vez que a matéria continua no âmbito de competência legislativa estadual, não podendo ser aplicada a Lei 9.494/97, art. 1º-A, que é lei federal, assim como o Código de Processo Civil. Destaque-se, sobre o tema, julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - O entendimento, já pacificado na 3ª Seção desta Corte, é no sentido de que, em demandas acidentárias, não há falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas." 2 - Não se nega que o INSS por força do art. 511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido." (STJ 6ª Turma RESP 192959/RS - Min. Fernando Gonçalves DJ de 05/04/1999). No mesmo sentido é o reiterado entendimento jurisprudencial deste Tribunal: "AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO - DESERÇÃO - INTELI GÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, devendo efetuar o preparo das custas quando da interposição do recurso, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, consoante enuncia a Súmula n.º 178, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo desprovido." (TJPR - Ac. n.º 6.120, da 7ª Câmara Cível. Agravo n.º 342.094-8/01. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg.: 25/08/2006). "AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO EIS QUE DESERTO - PREVISÃO DO CAPUT DO ART. 511 DO CPC - BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO INSS - ART. 1º-A DA LEI N.º 9.494/97 - REVOGADO PELA EC N.º 32 - ART. 27 DO CPC - IGUALMENTE INAPLICÁVEL ANTE A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA QUANTO A ISENÇÃO DE PREPARO RECURSAL POR ENTES PÚBLICOS - ART. 511, § 1º DO CPC - INAPLICÁVEL AO INSS - SÚMULA 178 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - Ac. n.º 4.301, da 10ª Câmara Cível. Agravo n.º 335.103-1/01. Relator: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Julg.: 18/08/2006). Assim, não é de ser conhecido o recurso de apelação interposto pelo INSS, por deserção, nos termos do CPC, art. 511. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Inter-

no do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de apelação, eis que manifestamente inadmissível, dada a ausência de preparo. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0010 . Processo/Prot: 0364894-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/118963. Comarca: Pirajó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000123 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pirajó do Sul. Autor: Andréia de Lourdes Ferreira. Advogado: Daliza Vargas Tonon. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Carlos Schaefer Mehret. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Decisão em separado.

REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, 1ª PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não se conhece do reexame necessário. I. Cuida-se de reexame necessário originado nos autos de feito previdenciário proposto por ANDRÉIA DE LOURDES FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, em que se objetiva a repreciação da sentença de fls. 62/68, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para o fim de "condenar a requerida a revisar o benefício n.º 1045168669, corrigido o salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 de acordo com a variação do IRSM, cujo índice atingiu 39,67% por conseguinte fixando novo valor de benefício", bem como condenar o réu "a pagar as diferenças ocorridas entre o novo valor alcançado e o valor efetivamente pago, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano até 13.01.2003, após juros de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, ex vi artigo 406 do Código Civil, combinado com artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal" (fl. 68). Condenou, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com fulcro no artigo 475 do Código de Processo Civil, o nobre Juízo monocrático remeteu a r. sentença para o reexame necessário. Apesar de devidamente intimadas, as partes não interpueram recurso voluntário. II. Não se conhece do reexame necessário em epígrafe. Com efeito, o artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil assim dispõe: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)" . Da detida leitura da norma acima transcrita, verifica-se que não estará sujeita ao reexame necessário a demanda cuja condenação não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Entretanto, nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Nessa linha de raciocínio, consignem-se pronunciamentos do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e DE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...). Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes." - (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.2005). "O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento do parâmetro limitador de sessenta salários mínimos" (STJ-5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 6.9.04, p. 297 in Theotonio Negrão. Código de Processo Civil. 37ª Edição. 2005. pag. 522). "ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELI GÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos". (TJPR - 7ª Câm. Cível, Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, ac. 5128, j. em 13/01/2006). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIDO (SÚMULA 178 DO STJ). REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DA SENTENÇA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS

MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELI GÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC (...)" . (TJPR - 15ª Câm. Cível, Rel. Des. PAULO HABBIT, ac. 3472, j. em 31/03/2006). Assim, porquanto a sentença objeto de análise não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ao caso em concreto. Isso posto, uma vez que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. III. Diante disso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame necessário, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. DES. José Maurício Pinto de Almeida, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0365264-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119029. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001285 Obrigação de Fazer. Apelante: José Sílvio Moreira Marques, Maria Tereza Darronque Marques. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre. Apelado: Zezina Ribeiro, Jefferson Antunes, Jorge de Souza, Edson Heiditi Makio, Cilas Ramalho Amaral, Aparecido Carlos Joaquim, Dalvina Benedita Barbosa, Esmael Lopes dos Santos, Shirley Mateus, Marcelo Marques Souza, Mário Sato, Thereza Slmedros Kerche, Juliana Delprá Amaro, Vitalina Maria dos Reis. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cefílio Maioli Filho. Rec. Adesivo: Zezina Ribeiro, Jefferson Antunes, Jorge de Souza, Edson Heiditi Makio, Cilas Ramalho Amaral, Aparecido Carlos Joaquim, Dalvina Benedita Barbosa, Esmael Lopes dos Santos, Shirley Mateus, Marcelo Marques Souza, Mário Sato, Thereza Slmedros Kerche, Juliana Delprá Amaro, Vitalina Maria dos Reis. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cefílio Maioli Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Intimem-se os requeridos, para que prestem informações sobre o integral cumprimento do acordo acostado às fls. 211/215, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 20 de setembro de 2006. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0012 . Processo/Prot: 0367005-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/147983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria da Luz Lourenço. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná, Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por Maria da Luz Lourenço, em face de ato do Paranaprevidência que, sem oportunizar-lhe defesa, suspendeu o pagamento de benefício previdenciário, a partir de junho de 2005. Sustenta a tempestividade da medida, eis que a ilegalidade e, conseqüentemente, o prazo decadencial se protraí mês a mês; bem como a legitimidade passiva do Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência e, em conseqüência, a competência originária deste Egrégio Tribunal. Alega que a suspensão do benefício ofende o direito adquirido, a segurança jurídica e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao final, requer a concessão de liminar, antes mesmo da ouvida da parte contrária e, em seguida, a concessão da ordem, para o restabelecimento do benefício. 2. Antes de qualquer decisão, faz-se necessário uma análise da petição inicial, quanto aos seus requisitos, nos termos da Lei n.º 1.533/51, art. 6º, c/c CPC, art. 282 e 283. Verifica-se, desde logo, que inexistiu, nos autos, a prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante, imprescindível ao conhecimento da medida, que não admite dilação probatória. O documento juntado às fls. 09 aponta apenas para um indicio de que existe ou existia relação jurídica entre o impetrante e a autoridade coatora, mas não faz prova do ato considerado ilegal. Aliás, o documento não faz prova sequer de que o último pagamento do benefício se deu em junho de 2005, eis que se trata de mera correspondência solicitando o recadastramento da impetrante. Note-se que, em que pese a literalidade do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51, determine o indeferimento da petição inicial, de plano, quando lhe faltar algum dos requisitos, em atenção ao princípio da celeridade e da economia processual, entende-se que deve ser oportunizado à parte a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE ART. 284 DO CPC. 1. O art. 284 aplica-se subsidiariamente à Lei do Mandado de Segurança, impedindo o magistrado de indeferir a petição inicial sem antes intimar o impetrante para que traga aos autos os documentos probatórios apontados. Precedentes do STJ: REsp 8.634/AM, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 04.10.1993; REsp 722.264/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ de 01.07.2005; REsp 238.719/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, DJ de 14.10.2002; AgRg no Ag 64.528/MA, Rel. Min. Jesus Costa Lima, 5ª Turma, DJ de 19.06.1995. 2. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ - Recurso Especial n.º 629.381/MG. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. Primeira Turma. Julg.: 07/02/2006). 3. Emen-de-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 4. Intime-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0013 . Processo/Prot: 0367128-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147275. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000534 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Jaime Tonon, Lia Denise Tonon. Advogado: Jayme Abdanur. Agravado: Eugênio Bayer Filho, Luceres Pereira Bayer. Advogado: Alencar Leite Agner, Rivaldivalvio Le-



mos do Prado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 119-TJ, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em Ação de Nunciação de Óbra Nova, autos sob nº 534/2001, por meio da qual se recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo. Às fls. 137 a 139, decisão que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Os agravantes, por meio da petição de fl. 148, informam que não mais possuem interesse no prosseguimento do feito e requerem a extinção do recurso, em razão da perda do objeto. Assim, em face da desistência dos agravantes, resta prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. II - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, do Código de Processo Civil e 140, incisos XVI e XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência e declaro extinto o presente procedimento recursal. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0014 . Processo/Prot: 0368256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/150967. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20060000862 Obrigação de Fazer. Agravante: Passe - Programa de Assistência Ao Ensino Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Giancarlo Lopes Brandão. Agravado: Sanchelly Silva Soares. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à petição de fls. 92-TJ, em que a agravante, PASSE - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO LTDA., noticia a realização de acordo que pôs fim à lide, em primeiro grau, e, em consequência, requer a desistência do recurso, homologo a desistência, com a consequente extinção do procedimento recursal, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 501, cumulado com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XVI. Intimem-se e baixem-se os autos oportunamente. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0015 . Processo/Prot: 0369561-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176031. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 369561800 Ação Rescisória. Autor: Jeison Primak, Francielly Zanona Primak, Clarice Cebulski Utri, Hermann Utri. Advogado: Cleonice Jacqueline Schinemann. Réu: Silvana Aparecida Tanello. Embargante: Jeison Primak, Francielly Zanona Primak, Clarice Cebulski Utri, Hermann Utri. Advogado: Cleonice Jacqueline Schinemann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: decisão adiante

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - DECISÃO EMBARGADA BEM FUNDAMENTADA - CONVERSÃO PARA AGRAVO REGIMENTAL NÃO CABÍVEL NO CASO EM ANÁLISE - EMBARGOS NÃO ACO-LHIDOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 369.561-8/01, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que é Embargante Jeison Primak. Relatório e voto O recurso é tempestivo. Trata-se de Ação Rescisória para suspender a execução, que pretende ver rescindido acórdão proferido em Apelação Cível 166.564-3 que deu provimento ao recurso para o fim de julgar procedente o pedido inicial, declarando a ineficácia da alienação levada a efeito sem que fosse dada, à Silvia Aparecida Tanello, ora embargada, a oportunidade de exercer o direito de preferência na aquisição da parte alienada, concedendo, ainda, à Embargada, a adjudicação do bem objeto da demanda, uma vez que se reconheceu os requisitos legais para tanto. Os embargantes requereram a concessão de tutela antecipada para suspender a execução. A Juíza Convocada indeferiu o pedido de tutela antecipada, pois entendeu que os embargantes não provaram, inequivocamente, a verossimilhança das suas alegações. Os embargantes ajuizaram os presentes embargos aduzindo que ocorreu omissão por parte da Juíza Relatora quanto à apreciação dos documentos, quais sejam, as declarações do 2º Tabelião de Notas de Guarapuava. A tese do embargante não merece prosperar. Inicialmente, importa dizer que os embargos de declaração não se prestam para rever decisão que não seja omissa, obscura ou que contenha contradição. Como bem posto por Nelson Nery Junior, em nota ao art. 535, CPC, os embargos de declaração "não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim caráter integrativo ou aclaratório". Sobre a decisão embargada, de lavra da Juíza Convocada Dilmari Kessler, esta foi bem fundamentada e não possui omissões como quer fazer crer o ora Embargante. Os documentos novos trazidos pelo ora embargante às folhas 221 a 224 não são provas inequívocas, cabais. Elas não possuem força suficiente para ensejar a tutela antecipada requerida. Em outras palavras, como bem posto pela MM. Juíza Convocada Dilmari Kessler, "os autores não lograram provar, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, em sede de ação rescisória (...)". O ora Embargante requereu, ainda, sucessivamente, que se não fossem considerados cabíveis os embargos, que o recurso fosse convertido em Agravo Regimental. O Agravo Regimental não é cabível no caso em exame, pois despachos concessivos ou não de efeito suspensivo, conforme redação do art. 247 do Regimento Interno desta Corte, não admitem serem revistos através do já referido recurso. O ora Embargante pretendia através de tutela antecipada que fosse concedido efeito suspensivo para o fim de suspender a execução. Ante o exposto, concluo pelo não acolhimento dos embargos É como voto. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. Participaram do julgamento. Curitiba, 21 de setembro de 2.006. DES. ANTENOR DEMETERO JÚNIOR Relator

0016 . Processo/Prot: 0369661-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/176296. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 369661300 Agravo de Instrumento. Agravante: Inpapel - Indústria de Papel de Arapoti. Advogado: Paulo Madeira, Nalinle M. A. O. Alencar, Fabiano André Ferreira. Agravado: Msc Mediterranean Shipping Co. Sa. Advogado: Baudilio Gonzalez Regueira, Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Agravante: Inpapel - Indústria de Papel de Arapoti. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurge-se a agravante contra a decisão monocrática de fls. 108/110-TJ, proferida por esta Relatora, nos autos de Agravo de Instrumento nº 369.661-3, que não conheceu do recurso, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento do agravo por instrumento. 2. De acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 527, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, só é passível de reforma, no momento do julgamento do agravo, a decisão que, liminarmente, receber o agravo na modalidade de instrumento, bem como a relativa à atribuição de efeito suspensivo e deferimento de tutela antecipada recursal. Note-se que, que o dispositivo exclui a possibilidade de recurso, em face de tais decisões, na medida em que prevê que é única oportunidade de reforma é a da decisão final do agravo. Nesse sentido, frise-se a doutrina do Professor J. E. Carneira Alvim, (in Revista de Processo, nº 130, pág. 91): "Além disso, o novo texto da Lei 11.187/2005 melhorou sensivelmente o texto reformado do CPC, que proibia a conversão quando se tratasse de "provisão jurisdicional de urgência", quando a relevância para justificar a impugnação por meio de agravo de instrumento, não decorria de ser um provimento de urgência, senão de existir uma situação de perigo de a decisão causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Na mesma oportunidade, suprimiu a nova redação dada ao inc. II do art. 527 a possibilidade de agravo (interno ou regimental) dessa decisão ao órgão colegiado competente." Cite-se, ainda, o escólio de José Henrique Mouta Araújo (in Revista de Processo, nº 130, pág. 121): "Contudo, há luz no fim do túnel, considerando que a lei 11.187/05 excluiu o cabimento do agravo interno contra a decisão que determina a conversão. Tal previsão é relevante e importante, haja vista que, de um lado atribui maior prestígio ao poder do relator no momento em que determina a conversão, e de outro estimula a manutenção da regra estabelecida pelo sistema processual de utilização do agravo na modalidade retida nos autos. Ademais, com a expressão "converter" prevista para o inciso II do artigo 527, deixa também de ter sentido a interpretação de que a conversão se trata de faculdade. Na verdade, a determinação de conversão passa a ser dever do relator, inclusive como forma de viabilizar a manutenção da regra estabelecida pelo artigo 523 do CPC." E, no mesmo sentido vem se orientando a jurisprudência deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO IRRECORRÍVEL (LEI 11.187/05) - AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL INTRÍNSECO DO CABIMENTO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Nos termos da Lei 11.187/05, é irrecorrível a decisão monocrática do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido. De consequência, diante da ausência do pressuposto processual intrínseco do cabimento, não é de se conhecer o agravo regimental interposto contra a decisão monocrática, que ordena a conversão." (TJPR - Acórdão nº 4.634, da 15ª Câmara Cível. Agravo Regimental nº 341.775-4/01. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julg.: 11/08/2006). "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO COLEGIADA QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - NÃO CABIMENTO-RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. Nos termos da regra estatuída pelo artigo 247, do Regimento Interno desta Corte, admite-se agravo regimental interposto contra decisão singular do relator, ocasião em que, então, se justifica o reexame por órgão colegiado. Sendo incabível o agravo em se tratando já de decisão colegiada. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR - Acórdão nº 24.978, da 1ª Câmara Cível. Agravo Regimental Cível nº 149.987-2/01. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Julg.: 20/12/2004). Destarte, evidentemente, inexistiu pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso de agravo regimental, qual seja o cabimento, pelo que o recurso não deve ser conhecido, de plano, nos termos do Código de Processo Civil, art. 557, caput, 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo regimental, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, dada a evidente ausência de pressuposto intrínseco da admissibilidade recursal, qual seja o cabimento. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0017 . Processo/Prot: 0369980-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028406 Habilitação. Agravante: Fcm Fábrica de Mancias Curitiba Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I - Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a Douta Decisão de fl. 47/49 (TJ), prolatada nos autos 28406, de Cessão de Crédito, em trâmite no Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de homologa-

ção da cessão de crédito. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - Constatada-se, em primeira análise que a decisão de 1ª Instância indeferiu o pedido de homologação judicial, por entender como desnecessária a homologação judicial da cessão de crédito. IV - Informada com a r. decisão de 1º grau, o Agravante ajuizou o presente recurso pugnando para que seja determinado o recebimento e prosseguimento da habilitação até a decisão final da demanda acerca da homologação do crédito. V - Em razão do disposto no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como nos Decretos Estaduais 5.154/01 e 5003/01, é admitida a compensação de precatórios com débitos já vencidos e inscritos na dívida ativa. Porém, de acordo com a redação no art. 1º, do Decreto 5.154/2001, é necessária a prova de homologação do crédito, conforme se verifica: "Art. 1º. O pedido para compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná, inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo único deste Decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio, ou por cessão." Ou seja, não pode o Juiz a quo, fundamentar a sua decisão alegando que é dispensável a homologação judicial. A alegação de que o Decreto não pode criar qualquer outro entrave ao exercício previsto no texto da Lei não deve prosperar, uma vez que, é necessário que haja a análise dos créditos, bem como a devida análise acerca da correção monetária dos créditos. Portanto, não se trata de um entrave, mas sim, de um requisito legal, que está em consonância com o ordenamento jurídico e com as necessidades do Estado. Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS). NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 1º. DO DECRETO 5.154/01. 1. A cessão de créditos de precatório deve ser realizada por instrumento público e homologada judicialmente (art. 1º, do Decreto 5.154/01). 2. Enquanto não comprovada satisfatoriamente a titularidade do precatório cedido, não pode ser autorizada a compensação com débito fiscal. (TJPR, 2ª CCível, Ap. Cível 323.223-7, Rel Des. Valter Ressel, publ. 09/06/2006, DJ 7137) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO - DEFERIMENTO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISÓRIO - ANULAÇÃO - RECURSO PROVIDO. (TJPR, 3ª CCível, Ap. Cível 162.990-7, Rel Des. Ruy Fernando de Oliveira, publ. 01/04/2005, DJ 6839) VI - Isto posto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1ºA, do CPC, para o fim de determinar o recebimento e o prosseguimento da habilitação para fins de homologação do crédito. VII - Comunique-se o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. VIII - Intimem-se. IX - Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça Curitiba, 18 de setembro de 2006. Des. Antenor Demetero Júnior Relator

0018 . Processo/Prot: 0373078-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/153304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Accidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 20030000203 Acidente do Trabalho. Apêlante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Otavio Augusto Samuel Patsch. Apelado: Lilian Cristina Silva. Advogado: Valeria Hatschbach, Bárbara Meingast Piva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de reexame necessário e de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 141 a 143, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Accidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Acidentária, autos sob nº. 203/2003, por meio da qual se julgou parcialmente procedente o pedido, para o fim de determinar a conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário NB 31/126.957.710-4 conferido a autora Lilian Cristina Silva em auxílio-doença acidentário (B-91), desde a data de sua indevida concessão (17.10.2002). O apelante alega, em síntese, fls. 146 a 150, preliminarmente, inexistência de nexo causal entre o quadro clínico e a atividade laborativa, afirmando que as doenças que acometeram a autora, ou seja, a síndrome do manguito rotator, tendinite do supra espinhoso e ombro doloroso não podem ser consideradas como de origem ocupacional. A apelada apresentou contra-razões, fls. 152 a 155, requerendo o desprovemento do recurso. II - Decido. DO REEXAME NECESSÁRIO: Em conformidade com o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." A jurisprudência pacificou o entendimento de que, em se tratando de sentença ilíquida, é incabível o reexame necessário quando o valor atribuído à causa, atualizado até a data da sentença, seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. O valor dado à causa foi de R\$ 3.240,00, fl. 04, inferior, portanto, a 60 salários mínimos, não sendo assim, caso de reexame necessário. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CÍVEL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE

A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos". (RESP 572681/PR - rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJ 06/09/2004). No mesmo sentido esta Câmara, assim decidiu: "REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. SÚMULA 670 DO STF. ART. 475, § 2., DO CPC. REMESSA OBRIGATORIA QUE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO. SENTENÇA NÃO-SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído a causa a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2., do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário..." (Ac. 2112 - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 295.657-0, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, j. 06/03/2006). A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". DA APELAÇÃO Consoante dispõe o art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso quando, dentre outras hipóteses, estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso em exame, o agravante não juntou o comprovante de preparo, indispensável para o conhecimento do recurso, conforme disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 511 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". A ausência de preparo do recurso pelo INSS acarreta o não conhecimento do recurso, em consonância com jurisprudência deste Tribunal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. A Súmula nº 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça enuncia: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: "RECURSO VOLUNTÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. APELO DO INSS NÃO- PREPARADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 178 DO STJ. NÃO- CONHECIMENTO DO PLEITO RECURSAL. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 310.407-8, 7ª Câm.Cív. Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida, p. 10/03/2006) "REEXAME NECESSARIO." DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR INFERIOS A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DA LEI NOVA AOS EFEITOS PENDENTES. ARTIGO 475, § 2º DO CPC, REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº. 10.352/2001, EM VIGOR. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO" I. Apelação Cível 1. INSS. Preparo não efetuado. Deserção. Não conhecimento. Apelação Cível 2. Auxílio-doença. Requerimento administrativo. Termo inicial. Recurso provido. I - No caso em análise, constatou-se que o valor discutido na demanda é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, não há o que se falar em reexame necessário do r. decisum. 2 - A autarquia federal não é dispensada do preparo prévio dos recursos na Justiça Estadual, e está sujeita a pena de deserção. 3 - Havendo requerimento no âmbito administrativo, o termo inicial para a concessão do auxílio-doença é a data do pedido administrativo, e não a juntada do laudo pericial em juízo. 4 - Reexame Necessário e Recurso 1 não conhecidos. Recurso 2 que merece provimento". (Reexame Nes. e Apelação Cível nº 278.750-2 - rel. Des. Tufl Maron Filho - Julgamento: 18/05/2005). Destarte, é de se negar seguimento ao presente recurso, posto encontrar-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e com a Súmula 178, do Superior Tribunal de Justiça. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0373415-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/173518. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000698 Possessória. Agravante: Arian Careaga. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares, Marcelo Bientinez Miro. Agravado: Paulina Maria Minozzo. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

O pedido retro, formulado pela agravada (fls. 218/220-TJ), encontra-se prejudicado, face ao julgamento definitivo do agravo de instrumento, às fls. 213/215-TJ, pelo qual se lhe negou seguimento, nos termos do CPC, art. 557, em razão da irregularidade formal do instrumento. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 3 Agravo de Instrumento nº 305.173-4

0020 . Processo/Prot: 0373894-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação



Originária: 200600000578 Exceção de Incompetência. Agravante: Tim Participações Sa, Tim Nordeste Sa. Advogado: Pedro Rebello Bortolini, Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Polo H G Fundo de Investimento Em Ações, Clube de Investimento Alpha. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Domingos Flores Fleury da Rocha. Interessado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, José Francisco Cimino Mansur. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Decidi em separado.

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 578/06, de exceção de incompetência, acolheu, com declinação de competência para a Comarca do Rio de Janeiro-RJ, muito embora os excipientes pugnassem pelo reconhecimento da Comarca de São Paulo como a competente para julgar a causa principal. Assim decidiu o digno magistrado singular: "(...) É incontroverso que houve equívoco dos autores/exceptos quanto à indicação da sede da Tim Participações S/A como sendo nesta Comarca de Curitiba. Por isso, não pode ser acolhida a tese dos exceptos de ser mantida a competência desta Comarca, o que, aliás, vai em confronto com os próprios fundamentos expostos na exordial da ação principal neste ponto. Porém, também não merece acolhida a tese dos excipientes no sentido de que se defina a competência como sendo da Comarca de São Paulo-SP. Se a razão do ajuizamento da ação nesta Comarca, pelos excipientes, baseou-se no equívocado pressuposto de que a Tim Participações S/A aqui teria sede, e agora restando esclarecido que sua sede é na Comarca do Rio de Janeiro, este é o foro adequado para a remessa do foro principal" (fl. 167-TJ). Alegam as agravantes, em síntese, que: a)-ao acolher a exceção para determinar a remessa dos autos a foro diverso declinado pelas excipientes, o magistrado julgou "extra petita", posto que deveria decidir nos limites do pedido; b)-reconhecendo a incompetência da Comarca de Curitiba implicaria a remessa dos autos ao foro declinado pelas excipientes: São Paulo, Capital, onde estão as sedes do co-réu ABN e de pelo menos um dos agravados, foro esse competente por força do art. 100, IV, "a", do CPC; c)-o fato de os agravados terem requerido em sua resposta à exceção a remessa dos autos à Comarca do Rio de Janeiro-RJ não autoriza o entendimento adotado pela decisão agravada, pois, ajuizada a demanda, não tem o autor o direito de pleitear o deslocamento da competência para outro juízo; d)-proposta a demanda, e argüida a exceção de incompetência, cumpriria ao magistrado singular rejeitá-la, mantendo sua competência, ou determinar a remessa dos autos ao foro declinado pelos excipientes, decidindo o incidente nos seus estritos limites; e)-equivoco da parte autora não é causa de alteração da competência. Quanto ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, invocam, primordialmente, o perigo na demora, vez que os autos do processo-tronco seriam encaminhados à Comarca do Rio de Janeiro, manifestamente incompetente para a causa, o que gerará a nulidade dos atos lá praticados. II. É de ser deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada. Razão suficiente para tanto é a de que, sendo provido este recurso, se anulariam todos os atos processuais levados a efeito na Comarca declinada pelo juiz "a quo" como competente, daí a relevância da fundamentação e do receio de difícil reparação às agravantes para além de se destacar o princípio da economia processual. Defiro, assim, o pleito de efeito suspensivo da decisão recorrida. III. De imediato, comunique-se o juiz da causa, solicitando-se-lhe informações a serem prestadas em dez (10) dias. Com base no que contém à fl. 13-TJ, retifique-se a autuação quanto aos corretos nomes das agravadas. Intimem-se as agravadas para, no prazo de lei, oferecer sua resposta, bem assim o Banco interessado. Dil. Curitiba, 13 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0021 . Processo/Prot: 0373914-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/173834. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000376 Cobiaça. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Agravado: Elisete Maria Calça. Advogado: Oseas Santos, Ludmilo Sene, Adielde Alves Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 16-TJ, proferida nos autos de "Ação Ordinária de Cobiaça" nº 376/2000, em fase de cumprimento de sentença, pelo ilustre Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Castro, que homologou o cálculo elaborado pelo contador judicial, determinando o pagamento da importância no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento), prevista no CPC, art. 475-J. Sustenta, em suma, que o primeiro cálculo do contador judicial não considerou as amortizações e adotou o sistema de cálculo contábil ao invés do atuarial, provocando um excesso de R\$ 100.402,26 (cem mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos) no montante devido; que, diante da impugnação da agravante, houve a determinação de novo cálculo, em que se apurou um valor que continuou excedendo o realmente devido, em R\$ 54.685,91 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); que, na verdade, deveria ter sido determinada a realização de perícia atuarial, não contábil; que não incide nenhum dos casos previstos no CPC, art. 420, para o indeferimento da perícia; que o juiz poderia ter determinado a realização da perícia atuarial, inclusive, de ofício, nos termos do CPC, art. 130; e que não ocorreu a preclusão da impugnação, na medida em que a manifestação quanto ao primeiro cálculo serve, também, para impugnar o segundo. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Os pedidos formulados não estão a preencher o fumus boni iuris, na medida em que não há

demonstração objetiva da ilegalidade da decisão combatida, cujo conteúdo parece acertado, ao menos para este juízo de cognição não exauriente, eis que a preclusão do direito de impugnar os cálculos periciais parece evidente e não parece aceitável o argumento segundo o qual a própria manifestação quanto à primeira perícia serviria como impugnação à segunda. Quanto ao risco de lesão grave e de difícil reparação, não se verifica, pois o processo de cumprimento da sentença deve prosseguir, com a possibilidade de impugnação e atribuição de efeito suspensivo a esta, nos termos do CPC, art. 475-M. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0022 . Processo/Prot: 0373934-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172721. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20050000960 Ordinária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Agravado: Vilson Joel Dezengrini. Advogado: Celso Cordeiro, Joel Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 33-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Cascavel nos autos sob o nº 960/2005. Consoante informações prestadas às fls. 46/47, a MM.ª Juíza da causa noticiou a reforma da decisão recorrida, para torná-la sem efeito, em razão da comprovação do pagamento das custas recursais, porte de remessa e de retorno pelo recorrente, o que é suficiente ao preparo do recurso. Assim, resta prejudicado o presente agravo em face da perda de seu objeto. II - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. III - Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0023 . Processo/Prot: 0374225-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001064 Obrigação de Fazer. Agravante: Center Automóveis Ltda. Advogado: Neudi Fernandes. Agravado: Valdirene Polonio. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Lucila de Oliveira Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 1.64/05, de cumprimento de obrigação de fazer, ao deferir a denunciação à lide de terceiro, determinou fosse o pagamento das custas iniciais da lide secundária arcadas pela denunciante (a agravante). Alega a recorrente, em síntese, que: a)-não há previsão, na Tabela de Custas, desse pagamento; b)-as custas da demanda principal já foram preparadas pela autora, e, mantido o entendimento do interlocutório agravado, haverá duplicidade de pagamento; c)-sofrerá lesão grave caso seja obrigado a pagar essas custas. Pede ao Relator que, de plano, dê provimento ao recurso com base no art. 557, 1º-A, do CPC, bem assim, não sendo o caso de acolhimento de pronto do inconformismo, que seja concedida a tutela recursal antecipada. II. Não é de se prover de plano o agravo de instrumento e nem de se conceder a tutela recursal antecipada, uma vez que, nos processos em que há denunciação à lide, o denunciante é parte autora da lide secundária, daí ser ele o responsável pelo adiantamento das despesas e custas referentes à sua iniciativa (denunciação). Não se pode olvidar que, concretizada a denunciação, haverá duas lides, duas relações processuais distintas, em que, em relação ao denunciado, o denunciante faz papel de autor, daí o adiantamento das custas e das despesas da denunciação em si. III. Solicitem-se ao juiz da causa informações, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. Cientifique-se a agravante. Curitiba, 20 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0024 . Processo/Prot: 0374717-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000516 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Condomínio do Edifício Saint Peters. Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior. Agravado: Gail Arquitetura Em Cerâmicas Sa. Advogado: Jackson André de Sá, Edgar Kindermann Speck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurge-se o agravante contra a decisão de fls. 18/19-TJ, proferida no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº 516/2006, nos autos de "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Abalo de Crédito" nº 26/2006, pela ilustre Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou procedente o pedido do impugnante, para que seja majorado o valor atribuído à causa. 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a da interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à

parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação plausível, relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se conhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. No caso, o recorrente não faz demonstração objetiva de nenhuma das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento. Tece considerações a respeito do risco de lesão grave e de difícil reparação, sustentando, em suma, que a manutenção da decisão causará desnecessária complementação de custas, já corretamente recolhidas consoante o adequado parâmetro que norteou a fixação do valor da causa. Não assiste razão, no entanto, ao recorrente. Ocorre que a complementação de custas, com a devida vênia, não constitui, evidentemente, lesão grave a direito do recorrente, capaz de abrir uma exceção no sistema recursal, consubstanciada na aceitação de recurso de agravo por instrumento. Ora, se o legislador definiu como regra a interposição de agravo retido, admitindo o agravo de instrumento em situações excepcionais, não é qualquer risco de dano que leva à admissão deste. É preciso que se caracterize não só um risco de dano grave e não é o caso -, como também esse dano deve ter a característica de irreparabilidade ou de difícil reparação. E, no caso, o risco apontado pelo agravante é meramente financeiro, que pode ser facilmente reparado com a restituição do montante pago indevidamente, corrigido monetariamente e com juros. É compreensível que os advogados e procuradores judiciais em geral demorem um pouco a absorver a necessidade e a finalidade das mudanças do Direito Processual, eis que acostumados e, até mesmo, acomodados com a facilidade de poder optar pelo agravo na modalidade de instrumento, sem perquirir se ele é, tecnicamente, a alternativa mais adequada. Mas, com vistas à celeridade e à efetividade do processo, é preciso que o operador do direito se amolde à nova realidade no regimento do recurso de agravo, restringindo-se ao máximo as exceções para a utilização do instrumento, sob pena de se transformar a exceção em regra e fazer letra morta da Lei nº 11.187/05. Destarte, como não restaram demonstradas quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento por esta Egrégia Corte, devendo-se, todavia, ser convertido em agravo retido, para se adequar ao novo sistema recursal. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0025 . Processo/Prot: 0374773-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000873 Mandado de Segurança. Agravante: Waldir Antônio Godke. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Marcos Graboski. Agravado: Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de tutela recursal antecipada, contra decisão que, nos autos nº 873/2006, de mandado de segurança preventivo, indeferiu o pedido de medida liminar, ao entendimento de haver vedação legal ao seu acolhimento, eis que o "mandamus" visa à concessão de aumento ou extensão de vantagens para servidores públicos, o que não é permitido pelo art. 5º da Lei 4.348/64 em sede de liminar. Alega o agravante-impetrante, em suma, que: a)-o próprio magistrado, em sua decisão agravada, entendeu ser relevante sua tese; b)-foi aposentado compulsoriamente em 09 de junho de 2006, percebendo, até aquela data, 5.700 (cinco mil e setecentos) cotas de produtividade como Auditor Fiscal do Estado (e isso há um ano); c)-tomou ciência de um parecer exarado pela Diretoria Jurídica do agravado, no qual consta que não lhe serão mantidas as cotas aludidas em seus proventos de aposentadoria, o que reduzirá seus vencimentos em 40% (quarenta por cento); d)-não há, como entendeu o magistrado, entrave legal para a concessão da liminar, posto que pleiteia a manutenção de seus vencimentos, o que não se confunde com aumento ou extensão de vantagens concedidas a servidores públicos; e)-sem a medida liminar, sofrerá lesão grave e de difícil reparação. II. A decisão recorrida se baseou em vedação legal à concessão da liminar ao caso concreto, afirmando ser relevante a tese do impetrante. Trata-se de mandado de segurança preventivo, que visa à manutenção das cotas de produtividade agregadas aos vencimentos do impetrante, visto que, na iminência de se aposentar compulsoriamente, teve ciência de que o Paranaprevidência excluiria de sua verba remuneratória o "quantum" atinente àquela vantagem (cota de produtividade), a qual vinha recebendo por mais de um ano. Entendo que fundadas razões existem para se conceder a tutela recursal antecipada, de molde a se evitar não seja mantida aquela verba aquando da aposentação do agravante, posto que sofrerá diminuição de 40% (quarenta por cento) em seus rendimentos, o que lhe acarretará, de pronto, sérios transtornos orçamentários. Por outro lado, mister se enfatize que se cuida, aqui, de manutenção de vencimentos na aposentadoria, o que difere da proibição contida no art. 5º da Lei 4.348/64 - e não de concessão de vantagens "a posteriori", o que, em tese, poderia ensejar a aplicação dessa norma. Assim, verifica-se ser de direito do agravante a manutenção daquela verba (5700 cotas de produtividade) em seus proventos de aposentadoria, vez que já a vem percebendo há mais de um ano. Verificados a aparência de bom direito e o perigo na demora, com base no art. 7º, II, da Lei do Mandado

de Segurança, concedo ao agravante a tutela recursal antecipada, para que, a partir de sua aposentação, e até ulterior deliberação decorrente de decisão neste agravo, seja-lhe mantido, em proventos de aposentadoria, todas as vantagens que percebia na atividade, ou seja: especificamente as cotas de produtividade. III. De imediato, comunique-se o juiz da causa, a quem se delegam as comunicações necessárias, e com urgência, ao Paranaprevidência. Solicitem-se ao magistrado informações, que devem ser prestadas em dez (dez) dias. Intimem-se o agravado e o Estado do Paraná para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Tendo sido o Estado do Paraná admitido, no corpo da interlocutória agravada, como litisconsorte passivo necessário, anote-se essa ocorrência na autuação, corrigindo-se a capa, onde deve constar também como agravado. Dil. Curitiba, 20 de setembro de 2006. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0026 . Processo/Prot: 0374975-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176004. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000640 Repetição de Indébito. Agravante: Nazira Guimarães, Nobuko Shirahigi, Olinda Lerco Salton, Nikiko Assakura Nakamura, Maria Aparecida de Barros Leiras Xavier, Maria do Carmo Souza, Maria Guimarães, Maria Pereira dos Santos, Marlene Savade de Carvalho, José Garcia Gonzales Neto. Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes, Carmen das Graças Silva Marins, Fabiano Luiz de Oliveira. Agravado: Paraná Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Insurgiu-se ora Agravantes contra a douda Decisão de fls. 09 (TJ), dos autos nº 640/2006, de Ação de Repetição de Indébito de Desconto Previdenciário c/c Indenização por Dano Material e Moral, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelos Agravantes. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III. Após breve análise, constata-se a que a d. decisão de 1º Grau indeferiu o pedido dos Agravantes em razão de entender que não fazem jus aos benefícios previstos na Lei 1.060/50, porque se tratam de vários autores, e se os mesmos dividirem as custas processuais resultará no montante de R\$ 60,00, o que não será extremamente dispendioso para as partes. IV. Mediante análise sumária, percebe-se que os Agravantes são aposentados, e estão ajuizando demanda para revisão de suas aposentadorias. Ora, sabe-se que no nosso país, viver como aposentado é um sinônimo de enfrentar dificuldades e ter um salário que não é reajustado de acordo com a realidade financeira, de modo geral. Considerando ainda, as dificuldades naturais da idade, e a necessidade de compras de diversos remédios, é evidente que as condições dos Autores, ora Agravantes não é uma das mais adequadas para se afirmar que os mesmos estão possibilitados a pagar as despesas processuais. Ainda deve-se ressaltar que as despesas processuais que são dispensadas as partes não são apenas as custas processuais como foi mencionado no despacho de primeiro grau, pois ainda tem as despesas referentes à citação, honorários, intimações, provas periciais, entre outras. Ou seja, não se trata do pagamento de meras custas processuais. Portanto, conclui-se que o fundamento utilizado pelo Juiz a quo é frágil, e não está em consonância com o disposto no art. 4, §1º, da Lei 1.060/50. Ainda deve-se ressaltar que é matéria pacífica no Tribunal que basta a simples afirmação de insuficiência de recursos, que o pedido pode ser concedido, conforme disposição prevista no art. 4º, da Lei: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PARA SUA CONCESSÃO NA MELHOR INTERPRETAÇÃO DO PRECEITUADO NO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PETIÇÃO, DE QUE A PARTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não é necessário que a parte comprove, através de documentos, a ausência de recursos. Agravo de instrumento provido para o fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária ao Agravante". (TAPR - AI - 138515900 - Paranavaí - 5ª CC - Relator Juiz Sigurd Roberto Bengtsson - DJPR 31.03.2000). AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A TEOR DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE NÃO POSSUIR MEIOS ECONÔMICOS E FINANCIÁRIOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUDICAR SEU SUSTENTO - BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO PARA O BENEFÍCIO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO REVOGADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - AI - 317.585-5 - 7ª CC - Relator Des Antenor Demetercio Junior - Publ. 24/02/2006 - DJ 7067). V. Isto posto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante no Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1ºA, do CPC. VI. Após a publicação desta decisão, sem a interposição de recurso, comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. VII. Intimem-se. VIII. Após, vistas à Douda Procuradoria Geral de Justiça. IX. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado para fins de trâmite do recurso e dispensa do pagamento preparo. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Antenor Demetercio Júnior Relator

0027 . Processo/Prot: 0375009-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178895. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000399 Embargos a Execução. Agravante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Agravado: Wilson José Ferreira. Advogado: Gilmar Pavesi, Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 31-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, na ação de Embargos à Execução, autos sob nº 399/2006, por meio da qual se recebeu os embargos como impugnação, deixando de atribuir o efeito suspensivo previsto no artigo 475-M do

Código de Processo Civil. Alega a agravante, em síntese, que: a) "O valor executado na presente demanda executiva é excessivo, pois desborda o limite traçado na decisão exequiêndia.", fl. 03/verso; b) "Como pode ser verificado através dos documentos juntados, há uma grande diferença entre os cálculos da embargante e do embargado. Logo, se faz necessário a suspensão da execução para a aferição da diferença dos valores que os agravados têm direito;", fl. 04. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, fl. 04/verso. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo exige a demonstração da relevância da fundamentação e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação - artigo 558, do Código de Processo Civil. De acordo com o cálculo de fl. 15-TJ, o quantum exequendo - principal e honorários de sucumbência - importa em R\$ 22.515,70. O agravante alega que o valor da execução representa a importância de R\$ 2.230,21, apresentando o demonstrativo de débito de fls. 20 a 24. Destarte, em exame de cognição sumária, mostra-se prudente, em face da disparidade dos valores, bem como pelo depósito do valor exequendo, fl. 30-TJ, a suspensão da execução em relação ao valor controvertido, prosseguindo-se no tocante ao valor incontroverso - R\$ 2.230,21. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0028 . Processo/Prot: 0375016-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179106. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000236 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Domingos Augusto, Purificação Ramos Augusto. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Agravado: José Roberto Blanco, Maria Rosimara Soares Branco, Insmael Fernandes Queiroga, Maria Cleide Soares Queiroga. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 81, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, na ação de anulação de ato jurídico, autos sob nº 236/1996, por meio da qual se deferiu a desistência da execução em relação aos devedores que não foram citados, perdurando a lide expropriatória contra os agravantes. Alegam os agravantes, em síntese, fls. 02 a 09, que "... não são devedores do valor total da execução e mesmo assim, estão vendo bens de sua propriedade (numerários), sendo penhorados para fazer face a garantia da execução, que na seqüência certamente serão utilizados para pagamento da obrigação.", fls. 07/08. Afirmam, ainda, que se quitarem a dívida dificilmente serão ressarcidos do pagamento dos valores devidos pelos demais sucumbentes, fl. 08. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da decisão recorrida, fls. 08/09. II - Decido. Em conformidade com o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.". No caso em exame, insurgem-se os agravantes contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 81, por meio da qual se deferiu a desistência da execução em relação aos devedores que não foram citados, perdurando a execução contra os recorrentes. Disciplinando a matéria, assim dispõe o 569, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.". Lecionando a respeito do tema, Araken de Assis, in Manual do Processo de Execução, 8ª edição, p. 1361, assevera: "Outra hipótese de extinção imprópria do processo executivo, amiúde recordada para afirmar o caráter exemplificativo do rol constante no art. 794, consiste na desistência da execução pelo credor, segundo autoriza o art. 569, caput ('o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução...'). O art. 569, caput, exclui a aplicação subsidiária do art. 267, § 4º, motivo por que, acentuou a 4ª Turma do STJ, 'o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito'. Em síntese, o credor não carece da concordância do devedor.". Neste sentido, conforme citado na doutrina acima transcrita, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OFERECIDOS. DESISTÊNCIA. AUDIÊNCIA DA EMBARGANTE. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. I - CONSTITUI PRINCÍPIO, ALBERGADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (CPC, ART. 569), QUE O EXEQUENTE TEM A LIVRE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO, PODENDO DESISTIR A QUALQUER MOMENTO, EM RELAÇÃO A UM, A ALGUNS OU A TODOS OS EXECUTADOS, MESMO PORQUE A EXECUÇÃO EXISTE EM PROVEITO DO CREDOR, PARA A SATISFAÇÃO DO SEU CREDITO. II...". (REsp 7370/PR - 4ª Turma - rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). No mesmo sentido também já decidiu o extinto Tribunal de Alçada: "PRO-CESUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTO JURÍDICO EQUIVOCADO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 569 DO CPC. Recurso provido. Desistência da execução. Constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente, tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito.". (Apelação Cível nº 196.359-1 - 5ª Câmara Cível - rel. Jurandyr Souza Junior - Julgamento: 04.09.2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A UM DOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE

DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR - ARTIGO 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "O art. 569 exclui a aplicação subsidiária do art. 267, § 4º, motivo por que, acentuou a 4ª Turma do STJ, 'o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito. Em síntese, o credor não carece da concordância do devedor" (ASSIS, Araken. Manual do processo de execução. 6. ed., São Paulo : RT, 2000, p. 802). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.". (Agravo de Instrumento n.º 172.866-9 - 2ª Câmara Cível - rel.ª Rosana Amara Girardi Fachin - Julgamento: 13.06.2001). Depreende-se, portanto, que a decisão recorrida bem aplicou o direito e que o presente recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual não merece ser deferido seu seguimento. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por encontrar-se em confronto com jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0029 . Processo/Prot: 0375085-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176212. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000244 Busca e Apreensão. Agravante: F Moriggi Nunes & Cia Ltda. Advogado: Vicente Takaji Suzuki, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Cesar Alberto Gonçalves Colnago. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, João Ricardo da Silva Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 91-TJ, proferida nos autos de "Cautelar de Busca e Apreensão" n.º 244/2006, convertida em "Reintegração de Posse", pelo ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Maringá, que indeferiu o pedido formulado na contestação, mantendo o bem objeto do litígio na posse do autor. Ao final, requer o deferimento da tutela antecipada recursal, para que a posse do veículo seja imediatamente reintegrada à agravante. 2. Segundo o disposto no CPC, art. 273, o deferimento da tutela antecipada depende da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede recursal, exigem-se os mesmos requisitos, referindo-se, a prova inequívoca da verossimilhança, à probabilidade de reforma da decisão combatida e, o fundado receio de dano, ao risco de ineficácia de eventual provimento final, caso a medida não seja imediatamente deferida. A prova inequívoca da verossimilhança das alegações não restou suficientemente demonstrada, eis que as declarações apresentadas pela ré, juntamente com a contestação, às fls. 43/45-TJ, não demonstram que o autor não detinha a posse do veículo, eis que o gênero posse é constituído de posse direta e posse indireta e, pelas afirmações do autor, aparentemente, ele contava, pelo menos, com a posse indireta do veículo, que não é excluída pela posse direta, nos termos do CCB/02, art. 1.197. Há que se ponderar, outrossim, que não restou suficientemente demonstrado pela agravada, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Aliás, o fundamento por ela apresentado, no sentido de que o indeferimento da medida, de imediato, cercar-lhe-ia o direito de utilizar o veículo para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, também serve, a princípio, para o agravado, que também desenvolve a atividade de representação comercial, inclusive prestando serviços à empresa que emprestou o bem à recorrente. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal requerida. 4. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizada o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0030 . Processo/Prot: 0375087-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001065 Ordinária. Agravante: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Agravado: Solange Teresa dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 1.065/05, de reinscrição no rol de pensionistas, deferiu pedido de tutela antecipada com determinação de imediata reimplantação da pensão antes cancelada pelo agravante. Alega o recorrente, em síntese, que: a)-o instituto da tutela antecipada foi utilizado pelo juiz "a quo" inadequadamente, inobservando os requisitos para sua concessão; b)-a agravada começou a perceber o benefício sob a égide da Lei 4.766/63 e do Decreto 14.585/64, e ostentava a condição de menor de idade; c)-a própria lei concessiva do fato gerador - e não lei posterior, como equivocadamente decidiu o magistrado - previa que a cessação da incapacidade civil, com o advento da maioridade, a perda do direito à pensão pelo beneficiário; d)-a agravada atingiu a maioridade sob a égide da Lei Estadual 12.398/98, e não pode ter seu benefício mantido por não se enquadrar na condição de filho universitário, sem renda e menor de 25 anos; e)-essa situação perdurou até 15.05.2005, quando atingiu a idade limite prevista na lei, perdendo, em definitivo, a condição de pensionista do Regime Próprio de Seguridade Social; f)-não há que se alegar direito adquirido quando não-presentes todos os requisitos para a condição e validade do ato concessório, mas sim uma expecta-

tiva de direito; g)-quando a agravada atingiu a maioridade, a Lei 12.398/98 já havia revogado a Lei 4.766/63 e seu Decreto regulamentador, e a revogação cessa a obrigatoriedade da norma revogada, tornando-se sem eficácia; h)-assim, não há previsão legal para que a agravada receba a pensão atinente à morte de seu pai; i)-da forma como exposta, a decisão recorrida se tornou irreversível. Segundo o recorrente, diante da ausência de provas a respaldar um juízo seguro sobre a existência ou não do direito da autora, bem assim os prejuízos sofridos por ele (agravante), enfatiza ser necessária a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, daí por que escolheu a via instrumental de agravo. II. O ponto fulcral trazido a este Tribunal centra-se na interpretação do art. 19, "caput" e alínea "b", da Lei 4.766/63, pelo qual se consideravam segurados obrigatórios os filhos menores, os incapazes ou inválidos e as filhas solteiras sem renda própria". Irrefragavelmente, "(...) o fato gerador para a concessão do benefício de pensão por morte é o óbito do segurado, devendo ser aplicada a lei vigente à época de sua ocorrência (cf. EREsp 190.193/RN, Relator Ministro Jorge Scartezini, in DJ 7/8/2000 (...))" (STJ. 5ª turma. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA. AgRg no REsp 500583/RN. J. 14.06.2005). No entanto, uma peculiaridade chama a atenção no caso concreto. Ao tempo do falecimento de seu pai, a agravante tinha três (3) anos de idade, portanto segurada obrigatória com direito à pensão em face do óbito de seu genitor. E a própria lei da época (4.766/63) previa que a cessação da incapacidade civil desobrigava a Previdência da pensão. Portanto, "a priori", estar-se-ia confundindo desdém à lei da época do fato gerador com acontecimento posterior à sua revogação. A agravada atingiu a maioridade civil quando já estava em vigor a Lei Estadual 12.398/98 (que revogou a anterior), com previsão de pensão a filho universitário sem renda e menor de 25 anos. Levou-se em conta a condição do beneficiário à data do falecimento do segurado. Fosse a recorrida solteira e sem renda àquela época, seria essa a condição a ser levada a efeito. Assim sendo, ainda que a matéria seja reanalisada no âmbito deste recurso, é de se entender que, num primeiro momento, o agravante está a sofrer lesão por estar pagando pensão a quem a ela não tem direito. É o que mais se evidencia neste momento processual, ponto sobre o qual o magistrado "a quo" não se pronunciou, tendo apenas entendido que, após a cessação da menoridade da recorrida, se aplicaria o requisito de filha solteira sem renda, não levando em linha de consideração que a maioridade ocorreu quando outra lei já havia revogado a anterior. Feita essa análise, entendo preenchidos os pressupostos do art. 527 do CPC para se atribuir efeito suspensivo ao recurso, porquanto lesão grave e de difícil reparação sofre o agravante, pois estaria efetuando pagamento de pensão indevida, face aos argumentos antes expostos, passíveis de revisão. Desse modo, defiro o efeito suspensivo pleiteado (suspensão dos efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada). III. De imediato, cientifique-se o juiz da causa, a quem se delegam os atos de comunicação à entidade previdenciária. Solicitem-se informações ao magistrado, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. Dil. Curitiba, 21 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0031 . Processo/Prot: 0375348-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000578 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Celso Cintra Mori, Ana Helena Savoia Nascimento, Daniela Barbosa Schablatura. Agravado: Pólo Hg Fundo de Investimento Em Ações, Clube de Investimentos Alpha. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Domingos Flores Fleury da Rocha. Interessado: Tim Participações Sa, Tim Nordeste Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 578/06, de exceção de incompetência, a acolheu, com declinação de competência para a Comarca do Rio de Janeiro-RJ, muito embora os excipientes pugnassem pelo reconhecimento da Comarca de São Paulo como a competente para julgar a causa principal. Assim decidiu o digno magistrado singular: "(...) É incontroverso que houve equívoco dos autores/exceptos quanto à indicação da sede da Tim Participações S/A como sendo nesta Comarca de Curitiba. Por isso, não pode ser acolhida a tese dos exceptos de ser mantida a competência desta Comarca, o que, aliás, vai em confronto com os próprios fundamentos expostos na exordial da ação principal neste ponto. Porém, também não merece acolhida a tese dos excipientes no sentido de que se define a competência como sendo da Comarca de São Paulo-SP. Se a razão do ajuizamento da ação nesta Comarca, pelos exceptos, baseou-se no equivocadamente pressuposto de que a Tim Participações S/A aqui teria sede, e agora restando esclarecido que sua sede é na Comarca do Rio de Janeiro, este é o foro adequado para a remessa do foro principal" (fl. 167-TJ). Alegam as agravantes, em síntese, que: a)-ao acolher a exceção para determinar a remessa dos autos a foro diverso declinado pelas excipientes, o magistrado julgou "extra petita", posto que deveria decidir nos limites do pedido; b)-reconhecendo a incompetência da Comarca de Curitiba implicaria a remessa dos autos ao foro declinado pelas excipientes: São Paulo, Capital, onde estão as sedes do co-réu ABN e de pelo menos um dos agravados, foro esse competente por força do art. 100, IV, "a", do CPC; c)-o fato de os agravados terem requerido em sua resposta à exceção a remessa dos autos à Comarca do Rio de Janeiro-RJ não autoriza o entendimento adotado pela decisão agravada, pois, ajuizada a demanda, não tem o autor o direito de pleitear o deslocamento da competência para outro juízo; d)-proposta a demanda, e argüida a exceção de incompetência, cumpriria ao magistrado singular rejeitá-la, mantendo sua competência, ou determinar a remessa dos autos ao foro declinado pelos excipientes, decidindo o incidente nos seus estritos limites; e)-equivoco da parte autora não é causa de alteração da competência. Quanto ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, invocam, primordialmente, o perigo na demora, vez que os autos do processo-tronco seriam encaminhados à Comarca do

Rio de Janeiro, manifestamente incompetente para a causa, o que gerará a nulidade dos atos lá praticados. II. Havendo conexão entre este e o agravo de instrumento n. 373.894-1, interposto contra a mesma decisão aqui combatida, na forma dos arts. 102 e 105 do Código de Processo Civil, determino a reunião de ambos os recursos, com apensamento deste instrumento àquele primeiramente oferecido, salientando-se que os atos processuais serão praticados nos autos do AI 373.894-1. Quanto ao efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, já foi ele concedido nos autos do mencionado agravo de instrumento, nos seguintes termos: "É de ser deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada. Razão suficiente para tanto é a de que, sendo provido este recurso, se anulariam todos os atos processuais levados a efeito na Comarca declinada pelo juiz "a quo" como competente, daí a relevância da fundamentação e do receio de difícil reparação às agravantes para além de se destacar o princípio da economia processual. Defiro, assim, o pleito de efeito suspensivo da decisão recorrida". Por óbvio, desnecessária a apreciação do pedido nesta decisão, visto que automaticamente se estendeu ao agravante. III. Informações já foram solicitadas ao juiz da causa. Intimem-se as agravadas para, no prazo de lei, oferecer sua resposta, podendo ratificar a apresentada nos autos do primeiro agravo sobre a matéria. Intimem-se os interessados para o fim de se manifestar a respeito, igualmente podendo ratificar os termos da inicial recursal do outro agravo contra a mesma decisão. Dil. Curitiba, 21 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0032 . Processo/Prot: 0375405-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180717. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000273 Rescisão de Contrato. Agravante: Nivaldo Oliveira Vitorio. Advogado: Claiton José de Oliveira, Ricardo José Dagostin. Agravado: Mariano Blonski, Vanda Blonski. Advogado: Cesar Augusto do Nascimento Leal. Interessado: Adeir Oliveira Vitorio. Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 106-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, na ação de resolução de negócio jurídico c/c perdas e danos, em fase de execução, autos sob o nº 273/2005, por meio da qual se determinou a prestação de "... caução do bem imóvel descrito às fls. 68, o qual permanecerá à disposição do juízo pelo menos até o final do processamento da liquidação de sentença, ocasião em que será avaliado possível pedido de compensação." e a expedição de "mandado de reintegração de posse, em cumprimento à sentença de fls. 33/40". Alega o agravante, em síntese, que: a) "A r. decisão agravada é injusta e ilegal, tendo em vista que contraria tanto a decisão de fl. 58 como também a parte dispositiva da r. Sentença, conforme explicitado na fl. 39, devidamente transitada em julgado, ...", fl. 05. b) "Portanto foi induzido em erro o juízo 'a quo' ao acatar o pedido do Agravado para substituir o depósito em dinheiro por caução do próprio bem imóvel, reformando a decisão anterior que ordenava o depósito em pecúnia à disposição do Juízo, situação esta que não restitui a situação ao 'status quo ante' e torna tumultuoso o prosseguimento do feito...". fl. 06. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada, fl. 14. É o relatório. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. De acordo com a sentença proferida na Ação de Resolução de Contrato, autos nº 273/2005, cópia às fls. 48 a 55-TJ, o MM. Juiz da causa julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a resolução do contrato firmado entre as partes e determinar a reintegração de posse do imóvel aos autores, com a consequente devolução do valor pago pelos réus (R\$ 30.000,00), fl. 54-TJ. Por meio da decisão de fl. 73-TJ, deliberou-se que o réu, ora agravante, estaria "...obrigado a devolver o imóvel somente após o depósito em juízo, em conta vinculada, do valor adiantado pela parte ré para a aquisição do imóvel, devidamente corrigido." De acordo com a decisão de fl. 106-TJ, o MM. Juiz da causa deferiu requerimento do autor para o fim de determinar a prestação de caução do bem imóvel e a consequente reintegração de posse. Desta decisão o réu interpôs o presente agravo alegando que sua manutenção importará em dano eminente e de difícil reparação, vez que "não dispõe dos mínimos recursos financeiros para obter nova colocação ou habitação digna para sua família..."fl. 07. Em conformidade com o disposto no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou Câmara." Extrai-se de referido dispositivo legal que a atribuição de efeito suspensivo exige, dentre outros requisitos, a relevância da fundamentação e a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ficando a cognição, nesta fase, restrita à análise destes requisitos. Considerando que a sentença decretou a resolução do contrato de compra e venda, retornando as partes ao status quo ante, ou seja, a posse do imóvel ao autor e o valor pago na aquisição do bem ao réu, mostra-se, em primeiro exame, relevante a alegação do agravante de que a decisão agravada, ao aceitar o referido imóvel como caução e determinar a expedição de mandado de reintegração, é incompatível com o conteúdo da sentença. Por outro lado, a possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação está presente, posto que com o cumprimento da decisão recorrida o agravante será demitido da posse do imóvel sem a restituição determinada na sentença. Destarte, presentes os requisitos legais é de se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. III - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 527, inciso II, e 558, do Código de Processo Civil, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de suspender o cumprimento do mandado de reintegração de posse (fl. 106-TJ, item III). IV - Intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentarem resposta. V - Comunique-se com urgência e solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator



0033 . Processo/Prot: 0375557-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178821. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000135 Exceção de Incompetência. Agravante: Weiller Construção Civil Ltda. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Wanderson Fontini de Souza, Marcos Aurélio Pedrosa. Agravado: Granviva Mármores e Granitos Ltda. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra a decisão incidental de fls. 11/15-TJ, proferida nos autos de “Exceção de Incompetência” n.º 135/2006, oposta nos autos de demanda ordinária n.º 90/2004, pela ilustre Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Maringá, que julgou procedente a exceção, declinando da competência para o Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a da interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação plausível, relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação, e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se conhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. No caso, é frábil a argumentação do recorrente quanto à presença das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento. Em síntese, sustenta que a apreciação do agravo somente quando do julgamento da apelação poderia gerar prejuízos não só à própria agravante como também à coletividade, uma vez que todo o trabalho despendido por eventual Juízo incompetente deverá ser novamente realizado por aquele correto. Não assiste razão, no entanto, à recorrente, na medida em que, segundo estabelecem as regras processuais atinentes à competência relativa, deixariam de ser aproveitados somente os atos decisórios proferidos pelo Juízo eventualmente considerado incompetente, podendo o juiz competente apenas ratificá-los quando lhe fosse reconhecida a competência em definitivo. Assim os argumentos da agravante não se mostram suficientes para demonstrar o risco de lesão grave e de difícil reparação exigidos para o conhecimento do agravo na modalidade de instrumento. É compreensível que os advogados e procuradores judiciais em geral demorem um pouco a absorver a necessidade e a finalidade das mudanças do Direito Processual, eis que acostumados e, até mesmo, acomodados com a facilidade de poder optar pelo agravo na modalidade de instrumento, sem perquirir se ele é, tecnicamente, a alternativa mais adequada. Mas, com vistas à celeridade e à efetividade do processo, é preciso que o operador do direito se amolde à nova realidade no regimento do recurso de agravo, restringindo-se ao máximo as exceções para a utilização do instrumento, sob pena de se transformar a exceção em regra e fazer letra morta da Lei n.º 11.187/05. Como não restaram objetivamente demonstrados quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se exceção a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento por esta Egrégia Corte, devendo ser convertido em agravo retido, para adequar-se ao novo sistema recursal. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0034 . Processo/Prot: 0375666-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100009520 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Fabiano de Macedo Costa Barros. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho (fls. 360 dos autos originais e fls. 361 - TJ), proferido pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o qual deferiu o pagamento de quantia devida ao agravante, deduzidos os valores referentes a custas processuais e a retenção do imposto de renda devido, incidente sobre tal quantia, para recolhimento. O agravante alega que a determinação de retenção do valor, referente ao Imposto de Renda incidente, afronta o disposto nos artigos 14 e 23 do Decreto 3.000 de 26.03.1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. O recorrente argumenta que está recebendo os valores na qualidade de herdeiro e que a legislação permite o recolhimento do tributo, por se tratar de espólio, em momento posterior (art. 855 do Decreto 3.000 de 26.03.1999), e assim deseja fazê-lo. Por fim, requer o conhecimento do agravo por estarem presentes os pressupostos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, concedendo-se efeito suspensivo, para determinar o pagamento do valor integral, sem a retenção dos valores devidos a título de Imposto sobre a Renda e, ao final, o julgamento pelo provimento integral do mesmo, para confirmar o efeito suspensivo concedido e revogar o despacho de fls. 360 (fls. 361 - TJ), afastando-se o desconto do

Imposto de Renda, para que o agravante possa fazê-lo oportunamente (fls. 06 - TJ). Regularmente processados foram os autos distribuídos a esta Sétima Câmara Cível. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de gravame, a fim de justificar a concessão do efeito pretendido. Depreende-se que o magistrado de primeira instância entendeu cabível a retenção dos valores devidos, a título de Imposto sobre a Renda, incidentes sobre a verba a ser paga ao agravante, para o devido recolhimento. Da decisão recorrida não se denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo almejado pelo agravante, pois basta que o mesmo aguarde o desfecho do presente recurso para, então, promover o levantamento do numerário autorizado. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, mantendo-se o despacho recorrido, conforme proferido pelo Juízo a quo até a decisão final do presente recurso. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelos agravantes. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0035 . Processo/Prot: 0376183-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/183463. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000541 Cautelar Inominada. Agravante: At & T Energia Ltda, Anésio Tambosi, Jonathan Mafra Tambosi. Advogado: Luiz Paulo Wille. Agravado: Ouro Verde Energética Ltda, Cintia Maria Zandavalli, Maycon Anderson Silva Zandavalli. Advogado: Marcel Queiroz Linhares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão cuja cópia encontra-se à fl. 67-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, na medida cautelar inominada, autos sob n.º 541/2006, por meio da qual o MM. Juiz da causa determinou a suspensão do registro do instrumento translativo da propriedade do imóvel objeto da ação. Alegam os agravantes, fls. 02 a 10, em síntese, que: a) extinção do feito ante a ilegitimidade passiva da parte autora, fl. 05; b) “não existe nos autos, qualquer demonstração de que os ora Agravantes teriam qualquer participação nas relações entre o Sr. Jonathan e os Agravados.”, fl. 06; c) a transferência do imóvel em lide para a agravante, foi dentro do que permite a legislação pertinente, sem qualquer ilícito, fl. 09. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, revogando-se a decisão de primeiro grau, fls. 09/10. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige a demonstração da relevância da fundamentação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, a decisão recorrida analisou os requisitos exigidos para a concessão da medida cautelar, consoante se depreende dos fundamentos expostos à fl. 67, verbis: “2... da análise dos elementos de convicção colhidos aos autos, em sede de cognição sumária, por onde transitam as medidas liminares, verifico estarem presentes os pressupostos autorizadores do provimento liminar pretendido, quais sejam, a relevância dos fundamentos do pedido, aferido em juízo de probabilidade, substanciado nos termos da primeira alteração e consolidação do contrato social da empresa autora, aonde se denota a vinculação do imóvel à incorporação daquela bem como o proceder contrário do administrador da empresa requerente aos próprios interesses desta. 3. Indubitável, outrossim, a possibilidade de lesão caso postergada a medida para julgamento ulterior da lide, porquanto a transcrição do título levado a registro importará na transferência de titularidade do imóvel, frustrando por completo interesses os quais se postula a tutela”. Assim, estando a decisão suficientemente fundamentada e não se vislumbando, em princípio, a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, é de se negar a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intimem-se os agravados para apresentarem resposta no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0036 . Processo/Prot: 0376187-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000592 Cobrança. Agravante: Maurício Dranka Mendes Gonçalves. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Agravado: Condomínio Solar Amazonas Marcondes. Advogado: Fernando Luiz de Souza. Agravado: Construtora San Ramon Sa. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacowski, Simone Pacheco de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 592/2003, de sumária de cobrança, não recebeu, por intempestivo, o recurso adesivo interposto pelo agravante, ao fundamento de que seu prazo não se contava em dobro para a apresentação do inconformismo, pois, embora marido e mulher, a representação se fez pelo mesmo advogado. Consoante o agravante: a) no mesmo interlocu-

tório que primeiramente não recebeu o recurso do agravante e de sua mulher, a Dra. Juíza de Direito recebeu o recurso da litisdenunciada Construtora San Ramon S.A., quando então, na seqüência, interpuseram recurso adesivo (o agravante e sua mulher) concomitantemente com a contra-razões de apelação; b)-a magistrada não recebeu o recurso adesivo como se se tratasse de outra apelação; c)-o adesivo é tempestivo. Justifica a urgência da tutela recursal antecipada, para que se evite tumulto processual. II. É de se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, com fulcro no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil. Sem sequer denominar de “recurso adesivo”, o agravante simplesmente reproduziu apelação anteriormente não recebida, por intempestiva, no prazo do recurso subordinado (v. fls. 124/134 em cotejo com as fls. 97/107). Ora, ao não ter apresentado recurso tempestivo (apelação), o agravante viu formar-se, contra si, ‘res iudicata’, a preclusão temporal máxima, não sendo admissível (e jurídico) dizer-se que poderia, depois, afrontá-la mediante a utilização do recurso adesivo. Como registra a autorizada doutrina de MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, “pretender que o recurso adesivo desfaça a preclusão temporal consumada representa uma ousada tentativa de atribuir a esse simples meio impugnativo uma eficácia de que somente a ‘ação rescisória’ dotada. Basta ver que, ao ‘reabrir’ o prazo para o exercício da pretensão recursal não exercitada no momento oportuno, o recurso em tela estaria, às escâncaras, desconstituindo, contra princípios e normas fundamentais do ordenamento legal, os efeitos da coisa julgada material - concretizada, pelo didatismo da lei, como a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, ‘não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário’ (CPC, art. 467)” - (“Sistema dos Recursos Trabalhistas”, 10ª ed., 2003, São Paulo: LTr, p.588) Saliente-se que o escopo do recurso adesivo é o de reabrir prazo recursal para a parte que, no momento oportuno, não quis exercer essa pretensão mas que resolveu fazê-lo em função do apelo apresentado pela parte adversa. E isso não ocorreu no caso concreto. O agravante manifestou inconformismo por apelo extemporâneo, e quer, agora, aproveitar-se de outro prazo (do subordinado), para oferecer o mesmíssimo recurso (fiel cópia do anterior). Correta, pois, a decisão atacada, da lavra da talentosa magistrada Dra. JÚLIA MARIA TESSEROLI, que considerou a manifestação do agravante, no prazo do adesivo, uma repetição da apelação - e efetivamente é, literalmente. III. Assim sendo, com esteio no art. 557, “caput”, do CPC, denego seguimento ao recurso, pois ostensivamente inadmissível. Curitiba, 25 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0037 . Processo/Prot: 0376390-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184398. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000205 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Eydie Luciana Miglioranza Stanquevicki, Sigmar Jeanne Miglioranza Massarotto, Kelly Cristina Miglioranza. Advogado: Dagoberto Sigurn Pedrollo. Agravado: Celinei Gracieli Miglioranza, Emily Gracieli Miglioranza. Advogado: Gilson Marcondes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO QUE NÃO É INSTRUÍDO COM A DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA PARA O EXAME DA QUESTÃO DISCUTIDA. NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, SENDO-LHE NEGADO SEGUIMENTO, MEDIANTE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. VISTOS e analisados estes autos de Agravo de Instrumento nº 0376390-0, da Vara Única da Comarca de Clevelândia, em que são agravantes EYDIE LUCIANA MIGLIORANZA STANQUEVICKI, SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO e KELLY CRISTINA MIGLIORANZA e agravadas CELINEI GRACIELE MIGLIORANZA e EMILY GRACIELLI MIGLIORANZA. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a respeitável decisão, proferida nos autos nº. 205/2005, de Impugnação ao valor da causa, a qual foi promovida pelas agravantes em face das agravadas. As Agravantes pleiteiam o provimento do presente recurso, para que seja “modificada a decisão agravada, fixando o valor da causa no correspondente aos valores dos contratos que junto somam R\$ 90.000,00” (fls. 08 - TJ). Sucintamente relatado, decido. Impõe-se negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente inadmissível, em face da ausência de peças obrigatórias. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O dispositivo legal referido aplica-se ao caso em exame. Em análise minuciosa do presente caderno processual, vislumbra-se que este não veio instruído com peça obrigatória para a apreciação de seu mérito, razão pela qual o agravo não pode ser conhecido. As agravantes não cumpriram a obrigação de juntar aos autos cópia integral da decisão recorrida e, desta forma, não atenderam para os requisitos exigidos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que dispõe: “Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das proclamações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.” (grifo meu) Note-se, conforme certidão de intimação de fls. 11 - TJ, que a decisão recorrida compreende as fls. 28 a 30 dos autos originais, sendo que, foram juntados aos autos de agravo apenas as fls. 28 e 29. Portanto, a decisão recorrida acha-se mutilada, como também não foi reproduzida na inicial deste recurso, impossibilitando o seu exame. Com a falta da íntegra da decisão agravada é impossível delimitar o objeto da irrisignação recursal, tão-pouco as razões que nortearam a decisão do magistrado. Em razão desta motivação não merece seguimento o presente recurso.

Destarte, complementando as ponderações acima, é oportuna a menção dos comentários de Teotônio Negroni ao art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, quando destaca que: “(...) É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento”! Esse posicionamento é assente neste egrégio Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. EFEITO SUSPENSIVO - PREJUÍZO COM DESPEJO - INSTRUMENTO INCOMPLETO - FALTA PRESSUPOSTO ADMISSIBILIDADE - DENE-GADO SEGUIMENTO I - Não é cabível o seguimento do agravo de instrumento quando falta peça obrigatória do artigo 525 do Código de Processo Civil.” (AGI nº 0326099-3 - Rel. Des. Lenice Bodstein - 20.07.2006 - DJ: 7165). “DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DA CÓPIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA ESSENCIAL. NEGADO SEGUIMENTO. O fato de a agravante não ter carreado aos autos cópia do inteiro teor da decisão agravada, constando apenas a parte final do decisum, autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento por ausência de requisito essencial para a sua admissibilidade (art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil).” (AGI nº. 0327825-7 - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima - 03.02.2006 - DJ: 7052). Este Relator já decidiu neste sentido, senão vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA. RECURSO INTERPOSTO PLEITEANDO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, NEGADA NO JUÍZO “A QUO”. RECURSO QUE NÃO É INSTRUÍDO COM A DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA PARA O EXAME DA QUESTÃO DISCUTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.” (AGI nº. 0314750-0 - 23.01.2006 - DJ: 7043) Insta frisar que é dever da parte agravante a formação do agravo de instrumento, cabendo-lhe instruir o recurso com cópias de todas as peças, reputadas obrigatórias, nos moldes do art. 525, I, do CPC. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557, observada a regra do art. 525, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, em face de sua manifesta inadmissibilidade, eis que não se acha instruído com a peça obrigatória já referida. Intimem-se. Oportunamente, baixem os presentes autos ao juízo que deu origem à decisão recorrida. Curitiba, 25 de setembro de 2006. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0038 . Processo/Prot: 0376584-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184804. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000540 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Sismufi - Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu. Advogado: Renata de Nadai Wrobel, Aquile Anderle. Agravado: Aldevir Hanke. Advogado: Rogério Luiz Chamma Gomes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 540/06, de anulação de ato jurídico, reiterou determinação constante de medida cautelar no sentido de que a inscrição da chapa “Renovar é Preciso” às eleições do Sindicato-agravante seja realizada, “independentemente de análise pela Comissão da observância ou não do art. 86 do Estatuto” (fls. 80/81-TJ). Alega o agravante, em suma: a)-ser incompetente a Justiça Estadual para apreciar a demanda proposta pelo agravado, visto que o art. 114, III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, estabelece que as lides sobre representações sindicais, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores competem à Justiça Federal do Trabalho; b)- a Dra. Juíza de Direito julgou “extra petita”, uma vez que a tutela antecipada formulada pelo agravado não dizia respeito à determinação de inscrição de sua chapa ao pleito, mas sim à suspensão ou cancelamento das eleições; c)-o efeito suspensivo deve ser concedido “em virtude de que a decisão da MM. Juíza Singular estagnou a atividade do Sindicato, tendo em vista que houve a eleição, contudo os votos não puderam ser apurados, em face da liminar que autorizou ao agravado, mesmo sem possuir condições, participar da eleição s eleições”, bem assim que “o ‘quorum’ para eleição é diverso existindo chapa única, do que quando existem duas chapas. Criando dessa forma um entrave junto ao sindicato. Dessa forma, a votação realizada no dia 11/09/2006 é suficiente para eleger uma chapa única, sendo assim como a chapa 02 não preenche os requisitos mínimos para figurar no pleito, a concessão do efeito suspensivo vai poder trazer a normalidade à vida sindical do sindicato em questão, pois os sindicalizados poderão conhecer os seus futuros diretores” (fl. 14-TJ). II. a)-COMPETÊNCIA: A competência dos órgãos jurisdicionais é definida pelo pedido e pela respectiva causa de pedir. Para dimensionar a competência material da Justiça do Trabalho, portanto, há que se levar em conta a natureza da pretensão, ou seja, a matéria de fundo. Embora se trate de discussão entre sindicato e servidor municipal, o que poderia levar a crer ser da Justiça do Trabalho a competência nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, a Lei Complementar 17, do Município de Foz do Iguaçu, datada de 30.08.93, criou o regime estatutário para os respectivos servidores, e, em seus arts. 316 e 318, transformou todos os empregos em cargos públicos, havendo a transposição automática dos vínculos celetistas em vínculos estatutários, bem como a extinção dos contratos existentes até 30.08.93. É certo que, em regra, há de existir ato formal de “investidura”, bem como nomeação e posse na forma estabelecida na lei municipal. Contudo, a própria Lei Municipal fez exceção aos servidores regularmente contratados e que ocupavam emprego público da data da promulgação da lei, sendo realizadas anotações no verso das fichas de registros dos antes empregados. Idêntico sistema foi adotado no art. 243 da Lei Federal 8.112-1990, com igual consequência. Portanto, a natureza estatutária da relação mantida entre as partes afasta a competência da Justiça do Trabalho para a análise das pretensões obreiras. Note-se que o artigo 114 da Constituição (redação posterior à EC 45-2004) atribui a esse Órgão o exame de litígios advindos decorrentes da relação de trabalho e não de relações administrativas, nas quais se insere o regime estatutário.

Portanto, afasto a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, para, de consequente, conhecer do agravo de instrumento. b)-EFEITO SUSPENSIVO: Não há lesão grave e urgente que possa sustentar o pleito de efeito suspensivo, o que significaria retirar os efeitos da decisão recorrida, obstaculizando eventual decisão do processo-tronco que possa pôr nos trilhos a polêmica noticiada em torno da inscrição da chapa do recorrido e a validade das eleições. Ao revés, o efeito suspensivo pleiteado viria a tumultuar mais e mais o processo eleitoral e lide, pois dificultaria a retomada democrática da escolha dos filiados/associados do agravante. De outro lado, ao que parece, a ilustre magistrada se utilizou de seu poder de cautela para, de imediato, ensejar a realização das eleições com duas chapas, para, depois, analisar a questão central da demanda. E assim agiu em sintonia com decisão antes proferida no mesmo Juízo. Desse modo, indefiro o efeito suspensivo solicitado. III. Solicitem-se informações à Dra. Juíza de Direito, com ênfase à realização ou não das eleições com as duas chapas, de acordo com o decidido no interlocutório agravado (se o Sindicato foi intimado a tempo para realizar as eleições com as duas chapas). Prazo: dez (10) dias. Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, oferecer sua resposta. Cientifique-se o agravante. Curitiba, 26 de setembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0039 . Processo/Prot: 0376934-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/187566. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000919 Rescisão de Contrato. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Márcio Ferreira da Silva. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Interessado: Disbauto - Distribuidora Bauru de Automóveis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

1. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 134-TJ, proferida nos autos de "Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Devolução de Quantias e Indenização" n.º 919/2003, pelo ilustre Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Londrina, que manteve o valor dos honorários periciais propostos, determinando à recorrente o depósito do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Os pedidos formulados não estão a preencher o fumus boni iuris, na medida em que os honorários propostos pelo perito afiguram-se, aparentemente, excessivos, se comparados a outras propostas apresentadas para trabalhos semelhantes, em outros processos que envolvem a agravante (documentos de fls. 124/133-TJ). Ademais, parece temerária a manutenção de expert que confessadamente não possui todos os conhecimentos técnicos necessários à realização da perícia (fls. 112/113-TJ). De outro lado, o risco de lesão grave e de difícil reparação está na possibilidade de preclusão do direito de realizar a prova pericial requerida, caso o depósito não seja realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do despacho agravado. Evidentemente, não haverá tempo hábil para julgamento do presente recurso antes que esse prazo se esgote, pelo que se faz necessária a suspensão da decisão agravada, ao menos até o julgamento definitivo do agravo. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 17ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.08568

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Gomes de Campos	002	0374421-2
Elvis Ianezkowski	003	0376841-2
Júlio Cesar Dalmolin	004	0376842-9
Jonas Adalberto Pereira	002	0374421-2
Luiz Alberto de Oliveira Lima	003	0376841-2
Mônica Dalmolin	004	0376842-9
Nádia Mazurek	002	0374421-2
Neliton Pereira	001	0183142-1
Reinaldo Ignacio Alves	001	0183142-1
Solange do Rocio Walter	001	0183142-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0183142-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110869. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Declaratória. Apelante: Maria Luísa Curotto, Maria Helena Curotto Martins, Osvaldo Martins Junior, Espólio de Oscar Ângelo Pedro Curotto, Regina Maria Curotto Ferreira, Gualter Luiz Ferreira. Advogado: Solange do Rocio Walter. Apelado: Domenico Giancristofaro (maior de 60 anos). Advogado: Neliton Pereira, Reinaldo Ignacio Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

A petição juntada às fls. 338 não veio acompanhada dos docu-

mentos nela referidos, a saber: certidão de óbito e termo de inventariante. Regularize-se, impreterivelmente, em 48 (quarenta e oito) horas. Int. Curitiba, 26 de setembro de 2006 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0374421-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159738. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000194 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Mercabenco Mercantil e Administradora de Bens e Consorcios Ltda. Advogado: Antonio Carlos Gomes de Campos. Apelado: Ttl Transportes e Representações Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

I - Em análise aos requisitos de admissibilidade, observa-se, às fls.376 e 386, que o preparo do recurso é insuficiente. II - Por esta razão, intime-se a apelante no, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, efetuar a complementação do preparo, de conformidade com a legislação processual civil e os valores previstos na legislação vigente. Intime-se. Curitiba,25 de setembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0003 . Processo/Prot: 0376841-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185279. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000808 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianezkowski. Agravado: Transportadora Carga Pesada Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:

1) Em Autos de Busca e Apreensão n.º. 808/2006, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa ordenou a busca e apreensão liminar do bem. Todavia, indeferiu o pedido do autor de consolidação da posse e propriedade do bem antes do julgamento da causa, por entender que o devedor só pode ser privado de seus bens após o devido processo legal. É dessa decisão que agrava a recorrente, requerendo, em síntese, a reforma da decisão para o fim de que se permita a consolidação da propriedade e posse, em seu patrimônio, dos bens objeto de busca e apreensão. 2) Admito o presente recurso como agravo de instrumento, na medida em que é certa a existência de lesão grave e de difícil reparação, caso tenha de esperar até o julgamento do agravo retido em eventual apelação para ver esclarecidos os efeitos sobre o domínio que terá a liminar de busca e apreensão. No entanto, não há pedido de efeito suspensivo, motivo pelo qual deixo de concedê-lo. De consequência, RE-CEBO o recurso como agravo de instrumento, sem conceder efeito suspensivo. 3) Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 5) Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. Vicente Del Prete Misurelli Relator

0004 . Processo/Prot: 0376842-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186444. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000648 Rescisão de Contrato. Agravante: Florisval Rodrigues. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo, indefiro o efeito positivo pleiteado, por não vislumbrar no caso em apreço os requisitos autorizadores para a concessão da medida. Verifica-se que o agravante, efetivamente, propôs ação revisional em face da agravada. Porém, em suas razões de agravo traz simples afirmação de que é 'pessoa que trabalha diariamente com o comércio', necessitando do veículo para exercer seu trabalho, no entanto sem a prova necessária e indispensável nesta fase processual. Além disso, ainda não há possibilidade de aferir a existência de cobrança da comissão de permanência, mormente se ela está sendo cobrada da forma autorizada pela lei. E, mesmo que houvesse autorização para o depósito em juízo dos valores entendidos como devidos, trata-se de pedido meramente consignatório e que não tem o condão de elidir a mora. Por isso, também não se há cogitar da concessão do efeito pleiteado para obstar a inscrição do nome do agravante nos serviços de proteção ao crédito, até porque não restou provado que aludida inscrição trará prejuízos a ele. Ademais há precedentes desta Corte de Justiça, em caso análogo, qual seja, TJ/PR, 13ª Câmara Cível, AI 300415-7, rel. DES. Costa Barros, j. 31.08.2005. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juízo "a quo" para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 11ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.08579

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	001	0375156-4

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0375156-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/180699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Impetrante: Miguel Gustavo Lopes Kfourri (advogado). Paciente: A. C. M. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. R. P. A. T. P. C. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Vistos, etc. 1. Registre-se e autue-se. 2. O impetrante, através de advogado ainda não constituído regularmente, ingressa com o presente habeas corpus, em face do indeferimento de anterior HC pela MM. Juíza de Plantão de 1º Grau, que condicionou a soltura do paciente à compensação do cheque por ele apresentado como pagamento parcial de seu débito, pretendendo obter a concessão da ordem e a expedição imediata do alvará de soltura em seu favor. 3. Valho-me da presença dos autos do HC n.º 75/2006, no qual deu-se o indeferimento para situar-me do caso, já que o presente pedido não se encontra instruído. Observo que a ordem prisional emana do Juízo da Vara de Família da Comarca de Campo Mourão, sendo decorrente de dívida alimentícia, não constando que tenha havido recurso daquela decisão questionando a sua legalidade. A ordem veio a ser cumprida na data de ontem nesta Capital, através da Vara de Precatórias e o que pretende o impetrante, em última análise, é a sua soltura pelo pagamento parcial da dívida mediante pagamento por cheque, entendendo que a sua soltura foi condicionada à compensação do mesmo. 4. Embora tenha o Juízo de Plantão de 1º Grau asseverado que o depósito do cheque perante este Juízo não comprova o pagamento enquanto não ocorrida a efetiva compensação, a conclusão foi cabal no sentido de indeferir o pedido até que se realize o efetivo pagamento do débito. Conforme bem lembrou a MM. Juíza, "paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão" (art.733, 3º do CPC), e a decisão no sentido de indeferir o pedido de soltura até o efetivo pagamento, não apresenta nenhuma ilegalidade a justificar a concessão da ordem em segunda instância. Até porque, como bem ressaltou o Ministério Público em seu parecer naquele pedido de HC, o que há a rigor aqui, é uma pretensão de parcelamento da dívida que deve ser "submetida ao crivo do contraditório", além de ser examinado pelo Juízo da causa, qual seja, o Juízo deprecante que expediu a ordem prisional. 3. Feitas essas considerações e não vislumbrando nenhuma ilegalidade na decisão que manteve o decreto prisional, posto que parcelamento da dívida alimentar é questão a ser levada ao competente Juízo da causa, INDEFIRO a concessão da pretensão. 4. Distribua-se normalmente, para o regular processamento. 5. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. AUGUSTO CORTES Relator

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 12ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.08565

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amarilis Vaz Cortesi	001	0367067-7
Miguel Angelo Salgado	001	0367067-7

Vista ao(s) Agravante(s) - Manifestar-se sobre documentos novos. - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0367067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001977 Embargos de Declaração. Agravante: José de Jesus Karas Firma Individual. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Motivo: Manifestar-se sobre documentos novos.

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.08588

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edson Shoití Fugie	001	0375807-6
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	001	0375807-6
Lourivaldo da Silva Júnior	002	0376384-2
Reny Angelo Pastre	001	0375807-6
Santino Ruchinski	001	0375807-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0375807-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/179968. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000220 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Amélio Dezem, Susan Russ Dezem. Advogado: Santino Ruchinski. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Reny Angelo Pastre, Edson Shoití Fugie. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Amélio Dezem e Suzan Russ Dezem contra a decisão proferida nos autos da execução de título extrajudicial n.º 220/2000, movida pelo Banco do Brasil S/A, pela qual se deferiu o pedido do exequente e se determinou que se efetuasse a atualização da avaliação de fls. 75/79 daqueles autos, a fim de evitar que o bem seja levado à hasta pública com valor desatualizado (fl.51-TJ). Argumentam que já restou decidido no agravo de instrumento n.º 351.801-2 (fls. 53/54), anteriormente interposto por eles, a elaboração de nova avaliação através de profissional indicado. Clamam a cassação da decisão de fl.51-TJ (fl. 262 dos autos originais), mantendo-se aquela proferida no agravo de instrumento n.º 351.801-2. 2. Observa-se que a matéria trazida com o presente recurso já foi objeto de análise e julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 351.801-2, através do acórdão n.º 3.478, desta Décima Terceira Câmara Cível, da lavra deste Relator, a qual transitou em julgado e se fez constar que: "Ao serem julgados por este Tribunal outros dois recursos de agravo de instrumento, n.ºs 285.254-6 e

305.288-0, interpostos pelos executados, em ambas as decisões o Relator mencionou a existência de outro profissional interessado em realizar os mesmos serviços por honorários em montante menor do que o almejado pelo expert indicado pelo Juiz de origem. Contudo, o Magistrado deixou de atender aquelas decisões e de analisar os petitórios com relação à atualização da avaliação (fls.33 e 38-TJ). Ao determinar a realização de atos preliminares para designação de praça, o Magistrado deixou de atender o interesse das partes, já que ambas pediram a atualização da avaliação do imóvel penhorado. Assim, deve o Juiz monocrático observar o contido nos acórdão n.ºs 1.560 e 3.408, originados dos agravos n.ºs 285.254-6 e 305.288-0, da lavra do eminente Des. Antenor Demeterco Júnior, nomeando o profissional que se dispôs a aceitar o montante menor para realizar da avaliação e assim se dando normal seguimento àquela execução. Conseqüentemente, anula-se a decisão recorrida de fls.205 dos autos originais (fl.49-TJ), para que seja realizada a atualização da avaliação do imóvel objeto da penhora, nomeando-se o profissional mencionado a fl. 62 daqueles autos, conforme constou do acórdão n.º 3.408 (fl.43)" (fls. 53 verso e 54). Assim, a decisão proferida a fl. 51-TJ (fl.262 dos autos originais), não produz nenhum efeito jurídico porque o Juiz não poderá deixar de atender àquela determinada por esta Segunda Instância. Portanto, o seu cumprimento é de rigor, não podendo ser contraosta por outra decisão monocrática. Conseqüentemente, nos termos do art. 557, § 1º, "A", do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento a fim de cassar a decisão agravada de fl. 51-TJ, para que se dê imediato cumprimento ao acórdão n.º 3.478, desta Décima Terceira Câmara Cível e da relatoria deste Desembargador. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. Angelo Zattar - Relator

0002 . Processo/Prot: 0376384-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/183150. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600006088 Revisão de Contrato. Agravante: José Casubek Junior. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Casubek Júnior em face do Banco Itaú S/A, contra o despacho de fls. 61/62 -TJ, proferido nos autos da ação revisional de contrato n.º 6.088/2006, pelo qual se lhe indeferiu o pedido formulado em sede de antecipação dos efeitos da tutela para cessação dos descontos de parcelas em conta corrente, sob o fundamento de que o simples recebimento dos salários, mediante depósito em conta corrente, não constitui motivo para afastar os mencionados lançamentos e ante a ausência de comprovada ilegalidade dos descontos. Indeferiu-lhe, igualmente, o benefício da gratuidade da justiça sob o argumento de não se enquadrar no conceito de necessidade. Pleiteia a reforma da decisão para serem sobrestados os descontos realizados no seu salário diante do comprometimento da sua própria sobrevivência e a de sua família. Igualmente pretende seja revertida a decisão que lhe indeferiu os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Primeiramente, no tocante ao benefício da justiça gratuita, assiste razão ao agravante. A Lei n.º 1.060, de 5 de novembro de 1950, estabelece em seus arts. 4º e 12, as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Tal prerrogativa também está encartada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV. A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, está sujeita ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando contudo sobrestada até cinco anos, podendo dentro desse período a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. É cediço que o benefício pode ser postulado a qualquer tempo, cabendo à parte contrária, nos termos do art. 7º da Lei da Assistência Judiciária, requerer a sua revogação desde que comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais. Quanto à alegada retenção do salário do agravante, observa-se que o mesmo propôs ação revisional de contrato em face do Banco Itaú S/A, pleiteando, em sede de antecipação de tutela, que a instituição bancária se abstenha de proceder aos descontos em sua conta corrente relativos a empréstimos realizados por ele, os quais vêm comprometendo a sua renda, impossibilitando-o de prover o seu próprio sustento e o de sua família (fl.22-TJ, primeiro parágrafo). Em decisão liminar o Magistrado singular deixou de conceder ao agravante a antecipação da tutela pleiteada ao argumento de que o mesmo não apresentou nenhum cálculo para demonstrar que efetuou o pagamento das quantias devidas e nem, tampouco, os fundamentos capazes de convencer acerca da ilegalidade dos referidos descontos das parcelas a título de empréstimos (fls.61-TJ). Entretanto, verifica-se que tal decisão merece reparo. Com efeito. Denota-se a fls. 59-TJ (fl. 43 dos autos originais), que o agravante percebe a título de remuneração o valor de R\$1.387,47 (mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), e os valores que são debitados em sua conta-corrente ultrapassam a quantia de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ou seja, são superiores a 30% do seu salário. A relevância da fundamentação (fumus boni iuris e periculum in mora) se faz presente, haja vista o princípio constitucional de proteção ao salário. Assim é porque o depósito do salário em conta corrente não desnatura seu caráter alimentar, de modo que a instituição financeira não pode reter quase que integralmente seu valor, vez que tal procedimento fere os princípios constitucionais dispostos nos artigos 5º, inciso LIV e 7º, inciso X, da Constituição Federal. Além disso, há entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça que encerra: "O banco não pode apropriar-se da integralidade dos depósitos feitos a título de salários, na conta do seu cliente, para cobrar-se de débito decorrente de contrato bancário, ainda que para isso haja cláusula permissiva no contrato de adesão. Recurso conhecido e provido" (STJ, REsp n.º 492.777/RS, Quarta Turma; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; j. 5/6/2003). Na mesma esteira são as decisões deste Tribunal: Acórdão n.º 3.480, Décima Terceira Câmara Cível, da lavra deste Relator, pub. 04.08.2006; Agravo de Instrumento n.º 368.409-9, Décima Sexta Câmara Cível, Rel. Des. Paulo C. Bellio, j. 23.08.2006; Ap. Cível n.º 367.555-2, Décima Quinta



Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Fábio H. Dalla Vecchia, j. 14.09.2006. Todavia, não se pode eximir o agravante do cumprimento de suas obrigações, notadamente, em princípio, porque os descontos em conta corrente alusivos aos empréstimos bancários foram livremente contratados pelas partes, inexistindo, por outro lado, vedação legal acerca do procedimento em questão. Portanto, deve haver a continuidade dos descontos relativos aos empréstimos contraídos, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos valores dos vencimentos mensais do agravante depositados na conta corrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão agravada e isentar-se o insurgente do pagamento das custas processuais, na forma preconizada pelos textos da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, antes assinalados, bem como determinar que o agravado se abstenha de proceder aos descontos na conta corrente do agravante, a título de empréstimos, de valores superiores a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos mensais. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. Angelo Zattar - Relator

#### IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/09/2006 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.08583

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	020	0359392-0
Adilson Luis Ferreira	004	0319306-2
Airton João Penteado	007	0318687-8
Alexandre Luis Damian dos Santos	007	0318687-8
Amando Barbosa Lemes	001	0258546-2
	017	0338484-3
Ana Paula Antônio Cosmo	012	0360095-3
Anderson Reny Heck	013	0360497-7
	014	0360727-0
Antonio Roberto Tavarnaro	006	0368733-0
Aparecido Albino Dechiche	012	0360095-3
Bianca Pereira Diomedes	005	0352080-7
Bruno May Martins	006	0368733-0
Camila Gbur Haluch	006	0368733-0
Carlos Alberto Francovig Filho	008	0356676-9
Carlos Henrique Schiefer	010	0357834-5
Cláudio Nunes do Nascimento	020	0359392-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	006	0368733-0
Cristina Polli Bitencourt	017	0338484-3
Dagmar Pimenta Hannouche	019	0359046-3
Daniela Veltri	017	0338484-3
Edson Pinheiro Gomes	008	0356676-9
Eduardo José Pereira Neves	007	0318687-8
	008	0356676-9
	009	0357661-2
	010	0357834-5
	011	0358135-1
	012	0360095-3
	013	0360497-7
	014	0360727-0
	015	0360854-2
	016	0361302-7
	018	0357649-6
	019	0359046-3
	020	0359392-0
Eloi Antonio Pozzati	012	0360095-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0258546-2
	002	0267303-6
Fabiano Freitas Minardi	009	0357661-2
Fabiola Barroso Mascarenhas	004	0319306-2
	005	0352080-7
Fabrcio Zilotti	016	0361302-7
Fernanda Bastos Kammaradt	002	0267303-6
Flávia Santin	005	0352080-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	006	0368733-0
Frank Yokio Yamanaka	012	0360095-3
Gabriel Veloso de Araújo	020	0359392-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0300057-5
Geverson Anselmo Pilati	009	0357661-2
Giani Lanzarini da Rosa Lima	018	0357649-6
Guaraci de Melo Maciel	016	0361302-7
Irina Moreira da Fonseca	016	0361302-7
Júlio Barbosa Lemes Filho	001	0258546-2
Júlio César Dalmolin	003	0300057-5
Júlio Cesar Dalmolin	013	0360497-7
	014	0360727-0
	018	0357649-6
	003	0300057-5
Jaime Oliveira Penteado	003	0300057-5
Jair Antônio Wiebelling	003	0300057-5
	013	0360497-7
	014	0360727-0
	018	0357649-6
Jair Aparecido Zanin	020	0359392-0
José Antonio Ogiboski Almeida	015	0360854-2
José Carlos Dias Neto	011	0358135-1
José Carlos Piaia	015	0360854-2
José Roberto Balan Nassif	010	0357834-5
Josiane Rolim de Moura	001	0258546-2
Juliana Maria Kubo	006	0368733-0
Julio Barbosa Lemes Filho	004	0319306-2
	005	0352080-7
Leonardo Xavier Roussenq	001	0258546-2
	002	0267303-6
	004	0319306-2
	005	0352080-7
	017	0338484-3
Leondina Alice Mion Pilati	009	0357661-2
Luiz Fernando M. Albuquerque	009	0357661-2
Luiz Pereira da Silva	010	0357834-5
Luzara das Gracias S. Figueiredo	004	0319306-2
Márcia L. Gund	003	0300057-5
Márcia Loreni Gund	013	0360497-7
	014	0360727-0
	018	0357649-6

Márcio Antonio Sasso	010	0357834-5
	012	0360095-3
	015	0360854-2
	016	0361302-7
	018	0357649-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	019	0359046-3
Marcus Aurélio Liogi	010	0357834-5
Reny Angelo Pastre	013	0360497-7
	014	0360727-0
Ricardo Lucas Calderon	002	0267303-6
Rogério Veras	017	0338484-3
Rosiane Aparecida Martinez	006	0368733-0
Scheila Camargo Coelho Tosin	001	0258546-2
	017	0338484-3
Simone Maria Monteiro Fleig	018	0357649-6
Solange Candida Wuicik	004	0319306-2
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0258546-2
	002	0267303-6
	004	0319306-2
	005	0352080-7
	017	0338484-3
Ullysses Aires Mercer	006	0368733-0
Vainer Ricardo Prato	010	0357834-5
Vanessa Schiefer	010	0357834-5
Vilma Thomal	011	0358135-1
Walmor Junior da Silva	020	0359392-0
Walter José Mathias Júnior	001	0258546-2
	002	0267303-6

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS-BANCO ITAÚ - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0258546-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/44609. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000402 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes. Apelante: Ernesto Bindewald, Helenice Aparecida de Vasconcelos Bindewald. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Motivo: VISTA DOS AUTOS-BANCO ITAÚ

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - BANCO ITAÚ - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0267303-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91682. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900031496 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Baneastado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelante: Antônio Baldo Filho, Silvia Travaglia Basso. Advogado: Ricardo Lucas Calderon, Fernanda Bastos Kammaradt. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS - BANCO ITAÚ. Observação: BANCO ITAÚ

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0300057-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83491. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000598 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Ferreira e Caldieri Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0004 . Processo/Prot: 0319306-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Antonio Eduardo Kamaroski, Sandra Alves dos Santos Kamaroski. Advogado: Adilson Luis Ferreira, Luzara das Gracias Santos Figueiredo, Solange Candida Wuicik. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0005 . Processo/Prot: 0352080-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001496 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Fabiola Barroso Mascarenhas, Julio Barbosa Lemes Filho. Apelado: Luiz Henrique Domingos, Maria Flavia de Souza Lima Domingos, Francisco Adyr Gubert Filho, Rodrigo Neves Zanchet. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Rec.Adesivo: Luiz Henrique Domingos, Maria Flavia de Souza Lima Domingos, Francisco Adyr Gubert Filho, Rodrigo Neves Zanchet. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0006 . Processo/Prot: 0368733-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131744. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:

Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000075 Declaratória. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Camila Gbur Haluch, Bruno May Martins, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Big Chão Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Interessado: Massa Falida de Equipe Distribuidora de Medicamentos e Comércio Ltda. Advogado: Juliana Maria Kubo, Ullysses Aires Mercer Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0318687-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147509. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000444 Ordinária. Apelante: Artur Lehmann. Advogado: Alexandre Luis Damian dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Airton João Penteado. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Airton João Penteado. Apelado: Artur Lehmann. Advogado: Alexandre Luis Damian dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot: 0356676-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80930. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000003 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Wanderley Ramos da Silva. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Revisor: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTADOS AUTOS

0009 . Processo/Prot: 0357661-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000443 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Geverson Anselmo Pilati. Apelado: Jamal Munir Bark. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0010 . Processo/Prot: 0357834-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83185. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000268 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato. Apelado: Madenatto Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Jaime Miguel Bombonato, Laureci Canceli Bombonato, Jamerson Cancelli Bombonato, Maria Rosana Souza Bombonato. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif, Vanessa Schiefer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0011 . Processo/Prot: 0358135-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87190. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000412 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Carlos Dias Neto. Apelado: Antonio Gonçalves da Cruz, Antonio Pedrão, Djalma Campaner, Domiano Benedicto, Francisco Alves da Silva, Genésio Martinussi, Iracy Nazareth de Oliveira, Igenes da Pauli Arruda, Luiz Lucas da Silva, Nelson Geraldo Netto Bloch, Olívio Campaner, Durvalina D'agosta Campaner, Paulo Paeko, Tomokazu Okuda, Satoko Sagawara Otuka. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0012 . Processo/Prot: 0360095-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96113. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000162 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Eloi Antonio Pozzati. Apelado: Eduardo Pinto Ribeiro. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0013 . Processo/Prot: 0360497-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99023. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000070 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Ademir Webber. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Ademir Webber. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0014 . Processo/Prot: 0360727-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99028. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000069 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Otacilio Cavalli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Otacilio Cavalli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS-BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0015 . Processo/Prot: 0360854-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97534. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000751 Revisão de Contrato. Apelante: Mário César Bueno Danguy. Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Piaia, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Mário César Bueno Danguy. Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Carlos Piaia, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: VISTA DOS AUTOS-BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0016 . Processo/Prot: 0361302-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000885 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelante: Gerson do Prado. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Gerson do Prado. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0017 . Processo/Prot: 0338484-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000051 Revisão de Contrato. Apelante: Davi Gilberto Klitzke Munchow. Advogado: Rogério Veras. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Amando Barbosa Lemes, Cristina Polli Bitencourt, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin, Daniela Veltri, Leonardo Xavier Roussenq. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 0357649-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81835. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000557 Prestação de Contas. Apelante: Reinhart Leo Ratke. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0019 . Processo/Prot: 0359046-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93156. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000082 Ordinária de Cobrança. Apelante: Devair de Santana. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche. Apelado: Bb Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0020 . Processo/Prot: 0359392-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91940. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000464 Declaratória. Apelante: Silvani do Carmo Marques. Advogado: Jair Aparecido Zanin, Cláudio Nunes do Nascimento. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda.. Advogado: Walmor Junior da Silva. Rec.Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu

ru Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS- BANCO DO BRASIL

#### CONVOCAÇÃO - ATO Nº 10/2006 -

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, Presidente da 15ª Câmara Cível e da 15ª Câmara Cível em Composição Integral deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 15ª Câmara Cível e da 15ª Câmara Cível em Composição Integral para o dia 06/10/2006 (SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS), Sexta - Feira, às 08:30 hrs (oito horas e trinta minutos), na Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto", no prédio anexo ao Palácio da Justiça, para julgamento dos feitos constantes da pauta em anexo.

Os feitos adiados, com pedido de preferência ou pedido de vista da sessão extraordinária deverão ser julgados na sessão extraordinária subsequente.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

Cléia Maria Conrado  
Secretária da 15ª Câmara Cível

**Departamento Judiciário Emetido em 28/09/2006**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/10/2006 08:30**  
**Sessão Extraordinária - 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível**

#### Relação No. 2006.08571 e 2006.08570 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível a realizar-se em 06/10/2006 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de Paula Baratto	019	0237667-6
Adyr Sebastião Ferreira	050	0279205-6
Afonso Proença Branco Filho	052	0289245-3
Alceu Luiz Pillonetto	002	0277425-0
Aldérico Montovani	005	0206365-4
Aldo Henrique Faggion	050	0279205-6
Alessandra Pinheiro F. T. Costa	036	0242658-0
Alessandro Henrique Bana Pailo	065	0301370-7
Alessandro Moreira do Sacramento	033	0240553-2
Alexandre Arseno	013	0296925-7
Alexandre Loyola Fontoura	039	0244344-9
Alexandre dos Santos P. Vecchio	063	0299105-7
Alexey Gastão Conselvan	065	0301370-7
Alfredo Antonio Canever	038	0244209-5
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	027	0239529-9
Almeri Pedro de Carvalho	015	0209940-9
Almir Machado de Oliveira	022	0238285-8
Amin José Hannouche	045	0246199-2
Ana Christina Tagliari Helbling	029	0239935-7
Anderson de Oliveira Miskalo	062	0298009-6
Andre Cornelsen Brofman	052	0289245-3
Andre dos Santos Damas	011	0302434-0
Angelo Filho Moro	018	0237034-7
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	043	0245849-3
Antenor Demetero Neto	054	0293166-6
	056	0295415-2
Antonio Celso C. d. Albuquerque	052	0289245-3
Arão Moreira Santos Neto	001	0292385-7
Arlindo Teixeira	055	0294746-8
Ary Bracarense Costa Júnior	057	0296207-4
Augusto Pastuch de Almeida	004	0199675-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0206365-4
Belonte Schizzi	021	0238146-6
Bráulio Roberto Schmidt	058	0296274-5
Carla Rodrigues Thome da Cunha	037	0242853-5
Carlos Frederico Viana Reis	024	0238943-5
Carlos Henrique de Mattos Sabino	054	0293166-6
Carlos José Cogo Milanez	024	0238943-5
Carlos Raul da Costa Pinto	003	0192595-1
	004	0199675-2
Carlos Roberto Tavarnaro	014	0208374-1
Carlos Victor Brüne	009	0300622-2
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	012	0277798-8
Celso Manoel Fachada	036	0242658-0
Celso Zamoner	050	0279205-6
Celso de Lima Buzzoni	034	0240650-6
Cesar Augusto Praxedes	038	0244209-5
Cesar Bessa	053	0292168-6
Cesar Luiz Tavarnaro	014	0208374-1
Cezar Alaor Botura	046	0271225-6
	047	0271256-1
Charles Miguel dos Santos Tavares	042	0245821-5
Claudia Denardin Dona	043	0245849-3
Claudio Badotti Garcia	059	0296595-9
Cleverson Marcel Colombo	067	0302700-9
Crismaclayton Pamplona	057	0296207-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	035	0241568-7
Cristiane Pagnoncelli	044	0245875-3
Dagmar Pimenta Hannouche	045	0246199-2
Daniel Hachem	062	0298009-6
Daniel Müller Martins	010	0302398-9
Debora Cristina de Gois Moreira	044	0245875-3
Denise Canova	008	0295050-1
Denise Lunelli Marcondes	058	0289627-4
Dionizio Lubave Dudek	041	0244806-4
Dirceu Antonio Andersen Júnior	054	0293166-6
	056	0295415-2
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	052	0289245-3
Edmar Hispagnol	036	0242658-0
Edmar Luis Costa Junior	018	0237034-7
Edmilson R. Schiebelbein	011	0302434-0
Edson Elias de Andrade	031	0240114-5
Edson Evangelista da Silva	025	0238972-6

Eduardo Brillinger Novello	063	0299105-7
Eduardo Luiz Bussatta	029	0239935-7
Eliane Saldan	004	0199675-2
Elias Ed Miskalo	062	0298009-6
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0206365-4
Elmer da Silva Marques	065	0301370-7
Emerson Luís de Melo	020	0237796-2
Emilio Picioli	028	0239533-3
Éric Garmes de Oliveira	057	0296207-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	039	0244344-9
Fábio Reimann	016	0214297-6
Fábio Tsutomu Yamamoto	031	0240114-5
Fabiana Cancio Tavares	055	0294746-8
Fabiano Freitas Minardi	007	0255055-4
Fatima Aparecida P Salomone	036	0242658-0
Felipe Barrionuevo Costa	052	0289245-3
Fernando Almeida de Oliveira	034	0240650-6
Fernando Antonio de Oliveira	061	0297459-2
Flávia Eloiza Holleben Piana	054	0293166-6
Flávio Ramos	029	0239935-7
Flavio Rufino Siewerd	011	0302434-0
Francisco Leite da Silva	033	0240553-2
Francisco de Paula Xavier Neto	003	0192595-1
	004	0199675-2

Gilberto Gaeski	037	0242853-5
Giovani Gionedis	012	0277798-8
Giovani de Oliveira Serafini	049	0272676-7
Gisah Myara Maysonnave	040	0244773-0
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	051	0286325-4
Glauco Iwersen	016	0214297-6
Graziela Picanço de Seixas Borba	065	0301370-7
Guilherme Kloss Neto	027	0239529-9
Guilherme de Salles Gonçalves	054	0293166-6
Gustavo de Almeida Flessak	004	0199675-2
Hélio Camilo de Almeida	064	0300302-5
Heloisa Haas	059	0296595-9
Hiran José denes vidal	029	0239935-7
Ivanês da Glória Mattos	037	0242853-5
Ivanir Fontana	063	0299105-7
Júlio César Dalmolin	039	0244344-9
Jean Carlo de Almeida	060	0296759-3
Jeferson José Muracami	040	0244773-0
Jeferson Luiz de Lima	008	0295050-1
Jeferson da Cruz Costa	015	0209940-9
Jefferson Isaac João Scheer	020	0237796-2
João Antonio Dabrowski	060	0296759-3
João Carlos de Oliveira	001	0292385-7
João Evangelista Moreira	021	0238146-6
João Luiz Martins Esteves	025	0238972-6
Joaquim Alves de Quadros	036	0242658-0
Joaquim Jose de Camargo	006	0207811-5
	048	0272148-8

Jocelani Pinzon de Souza	043	0245849-3
Joel Antonio Bettega Junior	023	0238937-7
Jones Mário de Carli	006	0207811-5
	048	0272148-8
Jorge Antonio Nassar Caprano	007	0255055-4
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	022	0238285-8
Jorge Washington N. d. S. Filho	030	0240097-9
José Augusto Araújo de Noronha	014	0208374-1
José Bento Vidal	029	0239935-7
José Carlos Cal Garcia Filho	010	0302398-9
José Cordeiro dos Santos	028	0239533-3
José Fernando Marucci	027	0239529-9
José Roberto dos Santos Júnior	008	0295050-1
José Valdeci da Rosa	017	0224370-3
	026	0239406-1
José de Castro Alves Ferreira	061	0297459-2
Jose Nogueira Filho	050	0279205-6
Jose Ronaldo Carvalho Saggi	004	0199675-2
Joyce Maus Mischur	058	0296274-5
Julianna Bezrutchka Bulgarelli	035	0241568-7
Julio Cesar Bacovis	026	0239406-1
Karin Loize Holler Mussi Bersot	049	0272676-7
Keila Fabiane Aparecida Portela	018	0237034-7
Leandro Batista Faccin	027	0239529-9
Leni Tomazela	036	0242658-0
Leontina Mion Guariza	013	0296925-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	012	0277798-8
	013	0296925-7

Luciana Kishino	066	0302196-5
Luciana Olicshevis	007	0255055-4
Luciany Michelli P. d. Santos	042	0245821-5
Lucilene Machado	004	0199675-2
Lucius Marcus de Oliveira	004	0199675-2
Luis Henrique D. Escarmanhani	057	0296207-4
Luiz Carlos Caldas	012	0277798-8
Luiz Carlos Fabris	059	0296595-9
Luiz Carlos de Oliveira Santos	023	0238937-7
Luiz Fernando Brusamolín	034	0240650-6
Luiz Fernando Schlichta	035	0241568-7
Luiz Gustavo Fraxino	065	0301370-7
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	014	0208374-1
Luiz Henrique Zanelatto	032	0240182-3
Luiz Paulo Wille	027	0239529-9
Luiz Rodrigues Wambier	039	0244344-9
Márcia Cristina Vaz	057	0296207-4
Márcio Alexandre Cavenague	017	0224370-3
Mário Geraldo Costa Barrozo	030	0240097-9
Mônica Ferreira Mello Biora	017	0224370-3
	044	0245875-3

Magali Leonidia Giacomassi	035	0241568-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	020	0237796-2
Manoel Ruiz	025	0238972-6
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	034	0240650-6
Marcelo Oliva Murara	041	0244806-4
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	042	0245821-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	033	0240553-2
Marcia Cristina de Paiva	017	0224370-3
Marcione Pereira dos Santos	038	0244209-5
Marco Antonio Dias Lima Castro	066	0302196-5
Marcos Aparecido Albertini	022	0238285-8
Marcos Rogerio Lobo Colli	024	0238943-5

Marcos Vinicius Affornalli	005	0206365-4
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	012	0277798-8
Maria Cristina Guimaraes	040	0244773-0
Maria Dirce Triana	050	0279205-6
Maria Edionil Ramos	026	0239406-1
Maria Izabel Batista Alabarces	064	0300302-5
Maria Luiza Baccaro	065	0301370-7
Mariana F. Reis	050	0279205-6
Marlene Zanin	056	0295415-2
Maurício José Morato de Toledo	053	0292168-6
Maurício Kavinski	034	0240650-6
Mauro Palmuti Sigiani	015	0209940-9
Mayr da Cunha	036	0242658-0
Miguel Cavali Miranda	020	0237796-2
Milton Luiz Cleve Küster	016	0214297-6
	017	0224370-3

Moaci Mendes Leite	051	0286325-4
Moacir Luiz Gusso	044	0245875-3
Murilo Cleve Machado	044	0245875-3
Murilo Zanetti Leal	036	0242658-0
Nelson Antonio Sguarizi	023	0238937-7
Nelson Paschoalotto	057	0296207-4
Neudi Fernandes	010	0302398-9
Nilso Romeu Sguarezi	023	0238937-7
Oldemar Mariano	018	0237034-7
Orlando Alexandrino	055	0294746-8
Oswaldo Tondo	041	0244806-4
Patricia Klassen	029	0239935-7
Patrick H. Boehm	032	0240182-3
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	027	0239529-9
Peter Lemke Sehrader	063	0299105-7
Raimundo do Prado Vermelho	038	0244209-5
Reges José Reimann	016	0214297-6
Regina Sonia Pereira	008	0295050-1
René Ariel Dotti	033	0240553-2
Ricardo Ribeiro	067	0302700-9
Ricardo dos Santos Abreu	060	0296759-3
Rita de Cássia de Oliveira Costa	055	0294746-8
Rita de Cassia Denardin	043	0245849-3
Rita de Cassia Ribeiro	019	0237667-6
Roberto Antonio Busato	018	0237034-7
Roberto Jonas	031	0240114-5
Rodrigo Caxambu de Almeida	005	0206365-4
Rodrigo de Moraes Soares	018	0237034-7
Rogéria Dotti Doria	033	0240553-2
Rogério Guedes Pereira	031	0240114-5
Rogério Nunes de Oliveira	030	0240097-9
Ronaldo Gusmão	053	0292168-6
Ronaldo José e Silva	008	0295050-1
Rosana Mendes	011	0302434-0
Rosane Vida Canfield	058	0296274-5
Roseli de Lurdes Rodrigues	027	0239529-9
Rossana do Nascimento Wille	027	0239529-9
Rui Zancarli Souza	045	0246199-2
Sérgio Botto de Lacerda	012	0277798-8
Sônia Maria Schroeder Vieira	058	0296274-5

Samira de Fatima Nabbouch Abreu	060	0296759-3
Sandra de F. Sotto Maior	011	0302434-0
Santino Ruchinski	001	0292385-7
Sayro Mark Martins Caetano	010	0302398-9
Sidney Bastos Marcondes	003	0192595-1
Sidney Martins	035	0241568-7
Silvio Borato	049	0272676-7
Simone Brandão de Oliveira	024	0238943-5
Tatiana Alessandra Espindola	010	0302398-9
Tatiana Bertuol de Oliveira	022	0238285-8
Tatiana Piasecki Kaminski	049	0272676-7
Telson José Fernandes	002	0277425-0
Tobias de Macedo	013	0296925-7
Triciana Cunha Pizzatto	066	0302196-5
Valkiria Aparecida Lopes Ferraro	025	0238972-6
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	040	0244773-0
Vinicius da Silva Borba	024	0238943-5
Wagner K. da Silva	046	0271225-6
	047	0271256-1

Walter Borges Carneiro	003	0192595-1
	004	0199675-2
Wanderlei de Paula Barreto	042	0245821-5
	065	0301370-7
Winicius Rubele Valenza	027	0239529-9
adriano fernandes ferreira	049	0272676-7
evair dias aguiar	046	0271225-6
	047	0271256-1

#### Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0292385-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000779 Rescisão de Contrato. Autor: Sferafico Agroindustrial Ltda. . Advogado: Santino Ruchinski . Réu: Enar - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda. . Advogado: João Carlos de Oliveira , Arão Moreira Santos Neto. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

#### Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0002 . Processo: 0277425-0

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000186 Indenização. Autor: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda. . Advogado: Alceu Luiz Pillonetto . Réu: Azineide Francisco Moura da Silva. Advogado: Telson José Fernandes . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

#### Apelação Cível

0003 . Processo: 0192595-1

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000395 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Gm Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro . Apelado: Hilton de Oliveira Franco , Es-

pólio de Maria Beatriz Oliveira Franco de Leão, Espólio de Gilberto Maurício Caillet de Leão. Advogado: Francisco de Paula Xavier Neto , Sidney Bastos Marcondes, Carlos Raul da Costa Pinto. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto



Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas , Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto)

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0296925-7

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000218 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Henrique Mion Guariza . Advogado: Alexandre Arseno , Leontina Mion Guariza. Agravado: Bankboston Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís . Agravado: Hsbc Administradora de Cartões (brasil) Ltda . Advogado: Tobias de Macedo . Relator: Des. Paulo Habith

Apelação Cível

0014 . Processo: 0208374-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000271 Reparação de Danos. Apelante: Fininvest S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Celso Antonio Spinardi . Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro , Carlos Roberto Tavarnaro. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0015 . Processo: 0209940-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000494 Cobrança. Apelante: Obra Prima Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Mauro Palmuti Sigiani , Jeferson da Cruz Costa. Apelado: Ingaestaca Sondagens e Fundações Ltda . Advogado: Almeri Pedro de Carvalho . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0016 . Processo: 0214297-6

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001202 Repetição de Indébito. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Roni Reimann . Advogado: Reges José Reimann , Fábio Reimann. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0017 . Processo: 0224370-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000276 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Jovino Telo Pasetti . Advogado: José Valdeci da Rosa , Marcia Cristina de Paiva. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0018 . Processo: 0237034-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000245 Medida Cautelar. Apelante: Unimed Ponta Grossa- Cooperativa de Serviço Médico . Advogado: Edmar Luis Costa Junior , Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Apelado: Tereza Balbina Silva Lopes . Advogado: Angelo Filho Moro , Rodrigo de Moraes Soares, Keila Fabiane Aparecida Portela. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0237667-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001338 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Adriana de Paula Baratto . Apelado: Ligluz Construções Elétricas Ltda . Advogado: Rita de Cassia Ribeiro . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0020 . Processo: 0237796-2

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020437 Declaratória. Apelante: Cesar Alexandre Pereira de Moraes , João Maria da Silveira, Davi Charello, Omar Bail, Eziquiel Fernandes, Beti Friesen, Ezequiel da Silveira, Mario Barbosa da Silva, Paulo Roberto Trierweiler, Carlos Eduardo Cidreira, Adilson Gomes de Freitas, Cosme Vergílio da Cruz, Marcos Tadeu Costeczka, Adilson Thome da Silva, João Carlos Fontana, João Miguel Ferreira Franco, Eri Carlos Ribeiro, José Corrêa, Edivaldo Correa Mecnas, Maicon Cleomenes de Matos. Advogado: Emerson Luis de Melo , Miguel Cavali Miranda. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0021 . Processo: 0238146-6

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000351 Embargos a Execução. Apelante: Ubiratan Araújo de Lara . Advogado: Belonte Schizzi . Apelado: Hospital Céu Azul Ltda . Advogado: João Evangelista Moreira . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0238285-8

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000397 Rescisão de Contrato. Apelante: Ricardo Antônio de Freitas . Advogado: Almir Machado de Oliveira , Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira. Apelado: Mocimar de Souza . Advogado: Marcos Aparecido Albertini . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0238937-7

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001169 Cobrança. Apelante: Alcení Angelo Guerra . Advogado: Nilso Romeu Sguarezi , Nelson Antonio Sguarizi. Apelado: Sonia Maria Leal . Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Santos , Joel Antonio Bettega Junior. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0238943-5

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: . Ação Originária: 9600000428 Ação de Despejo. Apelante: Cristina Rabelo Borba e Cia Ltda . Advogado: Vinicius da Silva Borba , Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli. Apelado: Thamar Gomes de Almeida . Advogado: Simone Brandão de Oliveira , Carlos José Cogo Milanez. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0238972-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000459 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Bernardo da Silva, Marta Alves da Silva. Advogado: Manoel Ruiz , Valkiria Aparecida Lopes Ferraro. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld . Advogado: Edson Evangelista da Silva , João Luiz Martins Esteves. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0239406-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000174 Cobrança. Apelante: José Maria da Silva Sanseverino . Advogado: Julio Cesar Bacovis . Apelado: Lomar Weigner Incernti . Advogado: José Valdeci da Rosa , Maria Edionil Ramos. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0239529-9

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000390 Indenização. Apelante: Dienefer Lardini . Advogado: Rossana do Nascimento Wille , Luiz Paulo Wille. Apelante: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Copavel . Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk , Guilherme Kloss Neto, José Fernando Marucci, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Winicius Rubele Valenza, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0239533-3

Comarca: Loanda.Vara: . Ação Originária: 200200000091 Cobrança. Apelante: Waldemar Allegretti . Advogado: Emilio Piccoli . Apelado: Daniel dos Anjos Fernandes , Josemar Canassa. Advogado: José Cordeiro dos Santos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0239935-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000508 Indenização. Apelante: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Rio Negro . Advogado: Eduardo Luiz Bussatta , Flávio Ramos, Patrícia Klassen. Apelado: Silvano Bonfante . Advogado: Hiran José denes vidal , José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0240097-9

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000506 Repetição de Indébito. Apelante: Dionízio Moreira & Cia. Ltda. . Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo , Rogério Nunes de Oliveira. Rec.Adesivo: Império Infor-

mática Ltda. . Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0240114-5

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000203 Indenização. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná , Maria José de Souza, Crislaine de Souza Bonfim. Advogado: Edson Elias de Andrade , Fábio Tsutomu Iamamoto, Roberto Jonas. Apelado: Leonelson Martins , Marcos Antonio Marin. Advogado: Rogério Guedes Pereira . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. José Mauricio Pinto de Almeida)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0240182-3

Comarca: Campina Grande do Sul.Vara: . Ação Originária: 200100000484 Busca e Apreensão. Apelante: Ilario Michel . Advogado: Patrick H. Boehm . Apelado: José Carlos da Silva . Advogado: Luiz Henrique Zanelatto . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0033 . Processo: 0240553-2

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000259 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Ademário Ferreira Dantas . Advogado: Rogéria Dotti Dória , René Ariel Dotti. Apelado: Sebastião Garcia , Gervásio Correia. Advogado: Francisco Leite da Silva . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0240650-6

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001093 Revisão de Contrato. Apelante: Carla Almeida Rosa . Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho , Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolín, Celso de Lima Buzzoni. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0241568-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044049 Restituição de Quantia. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Sidney Martins , Magali Leonidia Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Roberto da Rocha Lima Tanus . Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco , Julianna Bezrutchka Bulgarelli. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0036 . Processo: 0242658-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000042 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Joaquim Alves de Quadros , Murilo Zanetti Leal, Mayr da Cunha, Edmar Hispagnol. Apelado: Shiro Takakusa , Roberto Sussum Mitani. Advogado: Celso Manoel Fachada , Fatima Aparecida P Salomone, Alessandra Pinheiro Fachada T. Costa, Leni Tomazela. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0037 . Processo: 0242853-5

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000682 Cobrança. Apelante: Edmilson Couto Kijak . Advogado: Ivanês da Glória Mattos , Gilberto Gaeski. Apelado: Condomínio Edifício Artemis . Advogado: Carla Rodrigues Thome da Cunha . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0244209-5

Comarca: Pérola.Vara: . Ação Originária: 9900000012 Cobrança. Apelante: Boasafrá - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , Elzo Barranco Marega, Antônio Marega Barranco, Luiz Carlos Barranco Marega. Advogado: Alfredo Antonio Canever , Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Lactopérola - Laticínios Pérola Ltda . Advogado: Raimundo do Prado Vermelho . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0039 . Processo: 0244344-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000996 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Alexandre Loyola Fontoura, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Claiton Luiz Ferreira de Araujo . Advogado: Júlio César Dalmolin . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0244773-0

Comarca: Paranacity.Vara: . Ação Originária: 200200000210 Reintegração de Posse. Apelante: Fabrício Roberto de Moraes Campos , Danieli Rabelo Campos. Advogado: Jeferson José Muracami . Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Gisah Myara Maysonnave , Maria Cristina Guimarães, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0041 . Processo: 0244806-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000779 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Krenchinski & Filhos Ltda , Luiz Gonzaga Krenchinski, Irineu Krenchinski. Advogado: Oswaldo Tondo , Marcelo Oliva Murara. Rec.Adesivo: Valéria Eleonora Gorski da Silva , Aristides Pereira da Silva Junior, Guilherme Pereira da Silva. Advogado: Dionízio Lubave Dudek . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0042 . Processo: 0245821-5

Comarca: Terra Rica.Vara: . Ação Originária: 200200000008 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Torres . Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino , Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos , Wanderlei de Paula Barreto. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0245849-3

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000299 Cobrança. Apelante: Indiana Seguros S/a . Advogado: Angelo Ovíldo Zanuzo Denardin , Rita de Cassia Denardin, Claudia Denardin Dona. Apelado: Iliane Terezinha Macagnan . Advogado: Jocelani Pinzon de Souza . Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0044 . Processo: 0245875-3

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000467 Reparação de Danos. Apelante: Sul América Cia. Nacional de Seguros . Advogado: Murilo Cleve Machado , Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Airton Weisshaar . Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira , Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0246199-2

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000419 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Sudameris do Brasil S/a . Advogado: Rui Zancarli Souza . Apelado: Élio Luiz Odízio . Advogado: Amin José Hannouche , Dagmar Pimenta Hannouche. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0271225-6

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000495 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul . Advogado: evair dias aguiar . Apelado: José dos Santos . Advogado: Cezar Alaor Botura , Wagner K. da Silva. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0271256-1

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000488 Cobrança. Apelante: Município de Cafezal do Sul . Advogado: evair dias aguiar . Apelado: Luiz Reina . Advogado: Cezar Alaor Botura , Wagner K. da Silva. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0272148-8

Comarca: Mangueirinha.Vara: . Ação Originária: 9600000056 Interdito Proibitório. Apelante: Araredes Araújo , Mercedes Anna Luiza Araújo. Advogado: Joaquim Jose de Camargo . Apelado: José Ferreira dos Santos , Emília Teodoro dos Santos. Advogado: Jones Mário de Carli . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0272676-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000381 Cobrança. Apelante: Federal de Seguros S/a . Advogado: adriano fernandes ferreira , Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Jacir Car-

los Motta . Advogado: Silvio Rorato , Giovani de Oliveira Serafini. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0279205-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000059 Ordinária. Apelante: Alvancey Villas Boas de Oliveira Buzolin , Robissão Inácio Sandrini, Maria de Fátima Montoro Savignon Lepri. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira , Jose Nogueira Filho, Maria Dirce Triana, Aldo Henrique Faggon, Mariana F. Reis. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0051 . Processo: 0286325-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000147 Declaratória. Apelante: Paulo Sacoman e Sacoman Ltda. , Paulo Sacoman. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur . Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. . Advogado: Moaci Mendes Leite . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0052 . Processo: 0289245-3

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001411 Declaratória. Apelante: Partner Comunicação Empresarial de Marketing Ltda. . Advogado: Felipe Barrionuevo Costa , Andre Cornelens Brofman. Apelado: Heloisa Azevedo Passos . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0053 . Processo: 0292168-6

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001045 Mandado de Segurança. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Adagmar das Graças Tacla . Advogado: Cesar Bessa , Maurício José Morato de Toledo. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0054 . Processo: 0293166-6

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000384 Obrigação de não Fazer. Apelante: Cassio Taniguchi . Advogado: Antenor Demeterco Neto , Dirceu Antonio Andersen Júnior. Apelado: Ângelo Carlos Vanhoni . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Flávia Eloiza Holleben Piana, Carlos Henrique de Matos Sabino. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0055 . Processo: 0294746-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Orlando Alexandrino , Fabiana Cancio Tavares. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Francisco . Advogado: Arlindo Teixeira , Rita de Cássia de Oliveira Costa. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0056 . Processo: 0295415-2

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000072 Obrigação de não Fazer. Apelante: Cassio Taniguchi . Advogado: Antenor Demeterco Neto , Dirceu Antonio Andersen Júnior. Apelado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Estadual do Paraná. Advogado: Marlene Zanin . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0057 . Processo: 0296207-4

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000105 Embargos a Execução. Apelante: Aldemir Nascimento Negreiros , Bendito Antonio Lopes Filho. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior , Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Márcia Cristina Vaz, Éric Garmes de Oliveira, Crismacleiton Pamploña. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

Apelação Cível

0058 . Processo: 0296274-5

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000829 Repetição de Indébito. Apelante: Condomínio Edifício Business Tower . Advogado: Denise Lunelli Marcon-

des , Rosane Vida Canfield. Rec.Adesivo: Ccv Administradora de Consórcios S/c Ltda , Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento S/c Ltda. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt , Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0059 . Processo: 0296595-9

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000637 Reivindicatória. Apelante: Vilson Aparecido Zulkiewicz , Mirto Eli Ristow. Advogado: Heloisa Haas , Claudio Badotti Garcia. Apelado: Osni Ristow , Mirto Eli Ristow. Advogado: Luiz Carlos Fabris . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0060 . Processo: 0296759-3

Comarca: Campo Largo.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000885 Rescisão de Contrato. Apelante: Loteadora Guaragi Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida , Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Apelado: Maicon Alexandre de Godoy . Advogado: João Antonio Dabrowski . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0061 . Processo: 0297459-2

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001637 Cobrança. Apelante: Cleuza e Souza e Silva . Advogado: José de Castro Alves Ferreira . Rec.Adesivo: Laurentino Serafim dos Santos . Advogado: Fernando Antonio de Oliveira . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0062 . Processo: 0298009-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033549 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S.a . Advogado: Daniel Hachem . Apelante: Paulo Roberto Wunder . Advogado: Elias Ed Miskalo , Anderson de Oliveira Miskalo. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0063 . Processo: 0299105-7

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000537 Interdito Proibitório. Apelante: Tractebel Energia S/a. Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio , Eduardo Brillinger Novello, Peter Lemke Sehrader. Apelado: Daizi Trento . Advogado: Ivanir Fontana . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0064 . Processo: 0300302-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000386 Medida Cautelar. Apelante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces . Apelado: Zélia dos Santos Almeida . Advogado: Hélio Camilo de Almeida . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0065 . Processo: 0301370-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000235 Ordinária. Apelante: Banco Credibanco S/ a . Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba , Wanderlei de Paula Barreto, Luiz Gustavo Fraxino, Alessandro Henrique Bana Pailo, Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Rosana Frugério . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0066 . Processo: 0302196-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000506 Cominatória. Apelante: Farmácia Vale Verde Ltda . Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro . Apelado: Fasaned Comércio Farmaceutico S/ a . Advogado: Triciane Cunha Pizzatto , Luciana Kishino. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0067 . Processo: 0302700-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000238 Ação Monitoria. Apelante: Sinézio Donizete Pereira Goulart . Advogado: Cleverson Marcel Colombo . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

## Divisão de Processo Crime

**Divisão de Processo Crime** **Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.08585**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Andrade Lopes	027	0374692-1
Antonio Francisco da Silva	010	0371233-0
Antonio Glaucione de A. Arrais	014	0372510-6
Antonio Gustavo Scherner Franco	004	0368345-0
	005	0368345-0
Antonio José da Luz Amaral Filho	034	0375593-7
Antonio Marcos Solera	008	0370804-5
Cezinando Vieira Paredes	024	0374271-2
Cicero João Ricardo Porcelani	032	0375307-1
Dácio Antonio Gonçalves Cunha	006	0368507-0
Diogo Augusto Biato Neto	009	0370917-7
Elichielli Gabrielli Perilis	011	0371370-8
	033	0375378-0
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	020	0373768-6
Gamaliel Bueno Galvão Filho	024	0374271-2
Gilmar Costa Vaz	017	0373265-0
Gisele Maria Reis	026	0374498-3
Inama Mattos Ferreira	016	0373222-5
Jeferson José Muracami	025	0374302-2
Jorge Paulo Melhem Haddad	003	0366595-2
José Roberto Moraes de Souza	008	0370804-5
Julio Cezar Paulino	002	0362692-0
Leocir João Ródio	023	0374181-3
Luciana do Carmo Neves	035	0375798-2
Luciano Maranhão Ribeiro	016	0373222-5
Luiz Carlos Pasqual	022	0374134-4
Luiz Fernando Comegno	034	0375593-7
Mário Antônio Oliveira da Costa	028	0374757-7
Marcelo Gaya de Oliveira	021	0373869-8
Marco Antônio Pereira Soares	021	0373869-8
Marcos Aurélio Mathias D Ávila	034	0375593-7
Mary Helena Varaschin	012	0371932-8
Nelson José da Silva Júnior	007	0370218-9
Paulo de Tarso Waldrigues	024	0374271-2
Pericles Bento Lemos	001	0362038-6
Reginaldo Lopes de Carvalho	015	0373159-7
Renata de Souza Poleti	029	0374933-7
Rolf Koerner Junior	018	0373443-4
Ronaldo Camilo	011	0371370-8
	033	0375378-0
	008	0370804-5
Saul Bogoni Júnior	008	0370804-5
Vitorio Karan	027	0374692-1

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0362038-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/128918. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000065759 Ação Penal. Impetrante: Pericles Bento Lemos (advogado). Paciente: Fernando Alves Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

1. Diz o impetrante que o paciente está preso (em flagrante) desde novembro de 2005 sem que, até o momento, se tenha ultimado a instrução processual, em evidente constrangimento ilegal. Não se concedeu medida liminar, circunstância que não impede, agora, mormente diante da manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, a concessão da ordem neste momento. O constrangimento ilegal está demonstrado. O paciente encontra-se preso há mais de nove meses sem a prolação de sentença e em uma situação que não se lhe pode imputar, em desrespeito ao que dispõe o Código de Processo Penal ao tratar dos prazos processuais. 2. Desse modo, concedo a medida para determinar a imediata libertação do paciente. Expeça-se alvará de soltura, se por al ele não estiver preso. Curitiba, 04 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0362692-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/129378. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2004000010124 Execução de Sentença. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Claudinei Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

I - Embora o julgamento dos autos 2002.108-9, pelo Juizado Especial da Comarca de Londrina, o ato apontado como coator foi proferido pelo MM Juiz da Vara das Execuções Penais, consistente no mandado de prisão do paciente. Por conseguinte, a competência é deste Tribunal para o julgamento da presente ação constitucional. II - O paciente foi condenado pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, a pena de 8 (oito) meses de detenção em regime semi-aberto, a ser cumprido na Colônia Penal Agrícola do Estado e a 30 (trinta dias) multa no valor unitário de R\$ 3,00 (três) reais. Ao pálio de que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, da falta de fundamentação da sentença quanto à “reincidência específica”, da falta de detração da prisão em regime fechado, busca a concessão da liminar. Em cognição sumária, não se vislumbra constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a medida pleiteada. Assim, indefiro a medida liminar. III - Intime-se. IV - Requistiem-se urgentes informações ao MM. Juiz da Vara de Execuções da Comarca de Londrina, inclusive quanto a execução da ação 2002-108-9, a qual, segundo o paciente, foi atingida pela prescrição da pretensão punitiva. V - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscreitar os expedientes necessários. Curitiba,

12 de setembro de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0366595-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/146562. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Jorge Paulo Melhem Haddad (advogado). Paciente: José Rubens Eduardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

O presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de José Rubens Eduardo, preso em flagrante no dia 10 de março do corrente ano, pela suposta prática dos delitos capitulados nos artigos 12 e 14, da Lei nº. 6.368/76, deduz constrangimento ilegal por parte do doutor Juiz de Direito “a quo”, decorrente de excesso de prazo para o término da instrução criminal. Pleiteia a concessão da liminar, com o relaxamento do flagrante, determinando-se a expedição de alvará de soltura em favor do ora paciente, requerendo, ainda, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Ao contrário do afirmado na petição, não é de oitenta e um dias o prazo para o término da instrução criminal em crime de tóxicos, mas sim de duzentos e dois dias em face da dinâmica processual introduzida pela lei nº. 10.409/02. Portando, até esta data não fluiu o referido lapso temporal, razão pela qual deixo de conceder a liminar. As informações já foram prestadas às fls. 26 pelo douto Juízo. Junte-se a cópia do acórdão 1975 proferido no Habeas Corpus 341.693-7. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 01 de setembro de 2006. Des. Marques Cury Relator

0004 . Processo/Prot: 0368345-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/153409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200600001452 Pedido de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antonio Gustavo Scherner Franco (advogado). Paciente: Gustavo Mantovani Tristão da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

O presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Gustavo Mantovani Tristão da Rocha, preso desde o dia 07 próximo passado, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, deduz coação ilegal, decorrente da existência de vícios no auto de prisão em flagrante do paciente e da conversão automática da mesma. Pleiteia, preliminarmente, a concessão liminar da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, uma vez concedida a liminar, seja, no mérito, conhecido e provido o presente apelo, para o fim de: ser reconhecida a nulidade do auto de prisão em flagrante, por não respeito à normas constitucionais expostas, bem como em desacordo com a lei processual penal, relaxando-se a prisão do ora paciente; ser reconhecida a não fundamentação da autoridade coatora para manter o paciente preso; ser reconhecida a inconstitucionalidade material da garantia da ordem pública, principalmente pela ausência de conteúdo cautelar no mesmo; alternativamente, para que seja concedida a liberdade ao paciente, pela ausência de fundamentos cautelares. Não vislumbro, a indigitada nulidade, decorrente da ausência de defensor, no auto de prisão em flagrante, porquanto a norma do artigo 185 da lei processual penal refere-se à instrução criminal. O auto de prisão observou as normas legais (fls. TJ 23), pelo que foi homologado pela autoridade judiciária competente, uma vez que formal e materialmente perfeito (fls. TJ 34), não exurgindo cabal ilegalidade, de molde a propiciar o seu relaxamento. No tocante ao fundamento cautelar para a manutenção da prisão do paciente, a sua discussão deverá se iniciar por pleito a ser deduzido junto ao Juízo competente. Solicite-se informações ao douto Juízo, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 14 de agosto de 2006. Marques Cury Relator

0005 . Processo/Prot: 0368345-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/153409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200600001452 Pedido de Prisão em Flagrante. Impetrante: Antonio Gustavo Scherner Franco (advogado). Paciente: Gustavo Mantovani Tristão da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Solicitem-se Informações.

0006 . Processo/Prot: 0368507-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/153734. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000014 Ação Penal. Impetrante: Dácio Antonio Gonçalves Cunha (advogado). Paciente: Laudencio Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se vislumbra constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a expedição de salvo conduzto em favor do paciente, que deveria estar cumprindo pena em regime aberto. Ocorre que, a princípio, a determinação da guia de recolhimento do réu, deveu-se ao fato deste ter-se mudado da Comarca, sem ter deixado endereço. Assim, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistiem-se urgentes informações ao MM. Juiz da Cidade da Gaúcha e da Vara de Execuções Penais pertinente. IV - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 14 de agosto de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0370218-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/160262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000030067 Ação Penal. Impetrante: Nelson José da Silva Júnior (advogado). Paciente: Mahara Valên-



cia de Oliveira Franco (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se vislumbra constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a liberdade da paciente. Ademais, a inicial é extremamente sucinta e apenas a acompanham, a procuração outorgada ao impetrante, a denúncia e o despacho que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva (f. 2-12). Assim, indeferiu a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistitem-se informações urgentes ao MM. Juiz da causa, sobre o trâmite da ação penal a que responde a paciente. IV - Oportunamente, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 22 de agosto de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0370804-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163189. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003526 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Sidnei Bezerra Goes (Réu Preso), Sílvia Cristina do Amaral (Réu Preso), Cleusa Matos Goes (Réu Preso). Advogado: José Roberto Moraes de Souza, Saul Bogoni Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor de Sidnei Bezerra Goes, Sílvia Cristina do Amaral e Cleusa Matos Goes, presos em flagrante no dia 16.08.2006, pela suposta prática dos delitos de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão aos pacientes, por entender válido o respectivo auto. Pleiteia o impetrante, liminarmente, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, com a concessão da ordem, alicerçando-se na ausência de fundamentação da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Ao exame perfunctório, não vislumbro cabal ilegalidade decorrente de vício no auto de prisão em flagrante. Com efeito, fundamentou a Doutora Juíza Substituta (fls. TJ 65): "Compulsando os autos observa-se, a despeito do alegado pelos petionários, que foi dado integral cumprimento ao disposto no art. 5. LXII e LXIII, Constituição Federal, uma vez que a prisão se deu no dia 16.08.2006 e o juízo foi informado em 17.08.2006, oportunidade em que inclusive homologou a prisão. Os indiciados também tiveram seus direitos assegurados, conforme determina o texto constitucional, tendo ainda sido acompanhados por advogado quando do interrogatório inquisitorial, aliás, o mesmo patrono que promove o presente pedido. Relativamente ao fato de ter sido ouvido apenas um condutor, observo que o condutor que prendeu o indiciado SIDNEI foi ouvido às fls. 25/27 e, aquele que prendeu CLEUZA MATOS GOES, depôs às fls. 28/29, de modo que não há nenhuma nulidade que macule formalmente o auto." Portanto, deixo de conceder a liminar. Solicitem-se informações ao douto Juízo, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 24 de agosto de 2006. Marques Cury Relator

0009 . Processo/Prot: 0370917-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163380. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000003003 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Elias Greff (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, em que o paciente falta de provas para a denúncia, pede a suspensão do trâmite da ação penal 2006.300-3, em razão da falta justa causa e por fim, o trancamento da ação penal. Em cognição sumária, não se verifica constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a concessão da liminar, pelo que, a indefiro. Embora conste dos autos, a prisão do paciente na Delegacia de Polícia, de São Miguel do Iguacu (f.2), bem como, a data do interrogatório marcada para o dia 06/10/2006 (f.47), há necessidade de maiores esclarecimentos, principalmente, quanto à prisão do paciente. II - Intime-se. III - Requistitem-se urgentes informações à MM. Juíza da causa, quanto a este pleito constitucional. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. V - Oportunamente, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de agosto de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0371233-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/163436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000079946 Ação Penal. Impetrante: Antonio Francisco da Silva (advogado). Paciente: Jean Carlos Limos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos, O advogado Antonio Francisco da Silva impetrou a presente ordem de Habeas Corpus, em favor de Jean Carlos Limos, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para o término da instrução criminal. O pedido de liminar não pode ser deferido. O impetrante alega constrangimento ilegal em face ao excesso de prazo para a conclusão da instrução, porém tal pedido não pode prosperar em razão do princípio da razoabilidade. O que se deve analisar, não é apenas a somatória dos dias já decorridos, sem decisão final sobre os fatos. Não se pode perder de vista as condições peculiares e especiais de cada processo. Nos deparamos então com o denominado 'Princípio da Razoabilidade', pelo qual os prazos processuais, mesmo em se tratando de processo com réus presos, podem ser excedidos, diante de suas peculiaridades próprias. Nesse sentido, o egrégio Superior Tribunal de Justiça ditou que: "Na contagem dos prazos processuais adota-se o critério da razoabilidade. Em havendo justifica-

ção para o prolongamento, não há que se falar em ilicitude." (STJ - Rel. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - DJU 05.08.96 - pag. 26.418.) Isto posto, nem sempre todo e qualquer atraso na formação da culpa, constitui constrangimento ilegal, que ocorrerá, apenas, nessa lógica, se o atraso observado se tenha verificado por culpa e descaso do Juiz na direção do processo, ou por procedimentos que tais, atribuídos ao representante do Ministério Público. Quando circunstâncias especiais, interferiram no desenrolar normal do processo, de modo a dificultar o cumprimento dos prazos de lei, não há que se falar em constrangimento ilegal. Efetivamente, o curso da ação penal já ultrapassou em muito o prazo de 81 dias, mas essa delonga não pode ser debitada ao juiz do processo, mas sim a complexidade do caso que possui 5 denunciados, e 8 fatos a serem apurados, sendo assim tal prazo mitigado pelo princípio da razoabilidade.. Colaciono julgados nesse sentido: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal". (STJ, HC 8752, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, j. 15/04/1999, v.u.). Este outro julgado, também, do Superior Tribunal de Justiça tem aplicação no caso em tela: "HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RESERVA INDÍGENA DE ROOSEVELT/RO. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PRECATÓRIAS. MOTIVOS JUSTIFICADORES. ORDEM DENEGADA. Esta Corte tem construído entendimento favorável à continuidade da ordem detentiva sempre que estiverem gravitando em torno da causa circunstâncias pelas quais se supõem contribuir para a justificativa do excesso de prazo, tais como, natureza do delito, dificuldades de diligências, processo com múltiplos sujeitos, envio de precatórias etc. Além do mais, o princípio da razoabilidade nos impele a considerar tais circunstâncias impeditivas da realização normal dos atos processuais, o que justifica o excesso de prazo. Ordem denegada (HC 42406/ RO, 5ª T. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 17/05/2005, v.u.)." Diante do exposto não se configuram os requisitos necessários pra que seja concedida a ordem. Indefiro, portanto, a liminar. Requistitem-se as informações pela autoridade apontada como coatora. Após colha-se a manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Küster Puppi. Juiz Convocado.

0011 . Processo/Prot: 0371370-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/164801. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000410 Pedido de Benefício. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilli (advogado). Paciente: Eder Vinícios Correia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos, O advogado Ronaldo Camilo e outro impetrou a presente ordem de Habeas Corpus nº 371370-8, em favor de Eder Vinícios Correia, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal. Alega que o paciente foi condenado ao de a cumprir a pena no regime semi-aberto. Porém o paciente ainda cumpre a pena em regime fechado, ou seja, em regime mais gravoso que aquele fixado na sentença. Requer liminar para que o paciente cumpra a pena no Regime semi-aberto, ou seja, em prisão domiciliar. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Fazem-se necessárias mais informações a respeito da situação do paciente para a decisão do pedido de Habeas Corpus. "Incorrer constrangimento ilegal na hipótese em que o condenado no regime prisional semi-aberto aguarda em fechado o surgimento de vaga na modalidade intermediária, se a remoção já fora determinada pelo Juízo das Execuções Penais, pois, além de eventual espera de lugar em execução pública não ser motivo para a outorga de benesse que a lei não prevê." (TACRIM/SP - HC - Rel. Abreu Oliveira - 10/3/1998). Por cautela, devem vir, pelo julgador a quo, maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão, de sua situação processual, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença, ou da existência de possíveis recursos. Indefiro, pois a liminar pretendida. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias. Colha-se a manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça. Dil. Curitiba, em 29 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_, João Domingos Küster Puppi. Juiz convocado. 1 AUTOS DE HABEAS CORPUS CRIME Nº 371370-8

0012 . Processo/Prot: 0371932-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/167273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000092340 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Mary Helena Varaschin (advogada). Paciente: Valter de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1- Sustenta-se neste habeas corpus que as decisões de decretativa de prisão preventiva e de indeferimento do pedido de revogação da mesma não foram devidamente fundamentadas. Não vislumbro, de pronto, a ilegalidade da decisão principal que decretou a prisão preventiva (fls.TJ- 313-315) do paciente sob o seguinte fundamento: "estando em liberdade, o denunciado coloca em risco a ordem pública, vez que há veementes indícios de que o denunciado estaria, em liberdade, praticando outros delitos; bem como, o bom andamento do presente feito, momento em que estaria ameaçando o denunciado Bruno a "não entregá-lo" ". Indefiro, por isso, a liminar pleiteada e também

porque não se verifica, de igual forma, a ilegalidade da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva (fls.TJ- 55/59) com base na ameaça feita pelo paciente ao co-réu Bruno. 2- Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá, também, encaminhar cópia das peças que entender relevantes para a instrução deste habeas corpus. 3 - Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Des. Rogério Kanayama Relator

0013 . Processo/Prot: 0372258-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/168047. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015605 Ação Penal. Impetrante: Jéferson Pedroso (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1- Indefiro o pedido liminar porque o writ está deficientemente instruído. Além disso, há reiteradas decisões do C. Superior Tribunal de Justiça afirmando que o prazo de 81 dias para conclusão da instrução não é absoluto, de modo que não se vislumbra prima facie o alegado constrangimento ilegal. 2- Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que também deverá encaminhar cópia das peças que entender relevantes para a instrução deste habeas corpus. 3- Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Des. Rogério Kanayama - Relator

0014 . Processo/Prot: 0372510-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/169392. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000176 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Luciana Camargo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Em habeas corpus, sustenta o impetrante, em resumo, que a paciente tem direito a uma nova saída temporária do estabelecimento penal, não reconhecido pela MMA. Juíza. Pelo que se depreende do documento de fl. 10, a paciente não indicou ao juízo de primeiro grau a necessidade ou a conveniência da segunda saída — a primeira fora obtida dias antes —, circunstância que, ao menos no momento, em sede liminar, impede a concessão da ordem. 2. Desse modo, indefiro a liminar postulada. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 31 de agosto de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0373159-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/172139. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009265 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Reginaldo Lopes de Carvalho (advogado). Paciente: Elisandro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Reclama o impetrante do excesso de prazo, da demora no início da instrução processual, requerendo, assim, liminarmente, a concessão da ordem Sem embargo dos estreitos prazos processuais penais, é possível, sem que ocorra constrangimento ilegal, o seu extrapolamento quando, por exemplo, a causa, pela sua complexidade peculiar, demandar diligências em outra comarca, ou quando os fatos forem de investigação um pouco difícil, tal como se dá no caso, em que as testemunhas de acusação, com exceção de apenas uma, residem todas em Curitiba. E existindo essa possibilidade, a concessão da liminar, sem as informações, mostra-se temerária. 2.Desse modo, deixo de conceder a medida liminar postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0016 . Processo/Prot: 0373222-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/172143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000030067 Ação Penal. Impetrante: Inamattos Ferreira (advogado), Luciano Maranhão Ribeiro (advogado). Paciente: Mahara Valencia de Oliveira Franco (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Mahara Valencia de Oliveira Franco, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta a paciente que encontra-se presa desde 26/04/2006, sendo que até o momento sequer foi designada audiência para inquirição das testemunhas de acusação, razão pela qual configurou-se o excesso de prazo, eis que já se encontra presa há mais de 125 dias. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois, é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, mormente porque, constam nos autos que a paciente foi denunciada pela prática do crime de latrocínio, ou seja, trata-se de fato que, mesmo sem adentrarmos no mérito da questão colocada, é grave e merece maior cuidado, principalmente em sede de liminar. 4. Portanto, até mesmo como garantia do contraditório pleno, é de suma importância que se tenha não apenas a versão da paciente e do Juiz, mas também a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça que, em última análise, representa os interesses da sociedade. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a

subscrevê-lo. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de setembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0017 . Processo/Prot: 0373265-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/172308. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000079 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gilmar Costa Vaz (advogado). Paciente: Mário Cesar Antiszko (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se vislumbra constrangimento ilegal a autorizar de imediato, o relaxamento da prisão em flagrante do paciente. Ademais, a manutensão da prisão provisória se deu também, em razão de estar iniciado em inquérito policial, com arbitramento de fiança. Assim, indefiro a medida liminar. II - Requistitem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, sobre este pleito constitucional, inclusive quanto ao inquérito policial, mencionado no despacho impugnado. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 6 de setembro de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0373443-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/173534. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002490 Ação Penal. Impetrante: Rolf Koerner Junior (advogado). Paciente: Luciane Pussi, Cristiane Gonzaga Vitorino Sato, Maria de Fátima Gonzaga Vitorino, Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Junior, Viviane Gonzaga Vitorino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

I. Em face dos argumentos expendidos na inicial, bem como a documentação inclusa e o contido na denúncia de fls. 55/60, entendo que, ao menos por ora, a exposição dos fatos narrados na denúncia não possui suporte indiciário suficiente a fundamentar a acusação e a indicar fato delituoso cometido, em tese, pelos pacientes. 2. Por isso, concedo parcialmente a ordem, exclusivamente para suspender o interrogatório dos pacientes, designado para o dia 15/09/2006. 3. Prescindindo o feito de informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de setembro de 2.006. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0373594-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/174170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000063860 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Diehl. Paciente: Tiago de Melo Bertoli (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - A ação de habeas corpus não veio acompanhada de nenhuma peça processual, nem inquisitorial. Assim, indefiro a medida liminar, para que o paciente responda solto, a ação penal. II - Requistitem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, sobre este pleito constitucional, com cópias de eventual prisão em flagrante, denúncia e outras peças que entender pertinentes, para o julgamento da ação constitucional. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 6 de setembro de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0373768-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/173761. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000027310 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fílvio Luis Stadler Kaiperts (advogado). Paciente: Jefferson Severo Tivo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Reclama o impetrante da ausência de justa causa para a prisão em flagrante do paciente e da manutenção da prisão deste a despeito dos seus bons antecedentes e de outros requisitos autorizadores da concessão de liberdade provisória. 2. Percebe-se que o que se pretende em um primeiro momento é a discussão do resultado da prova coligida em inquérito policial, o que se não é por completo vedado em sede de habeas corpus, ao menos requer um número maior de elementos de convicção do que os que estão nos autos no momento. Quer dizer, em resumo: não há como, por ora, determinar se a prisão em flagrante dos pacientes é ou não ilegal. Ainda, os bons antecedentes e a primariedade não são, por si só, suficientes para a concessão da liberdade provisória, que depende da ausência de motivos autorizadores da prisão preventiva, circunstância que afasta a um primeiro olhar a ilegitimidade da decisão de primeiro grau. 3. Desse modo, deixo de conceder a liminar postulada. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 0373869-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/175465. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000031309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Thiago Carlos Inácio (Réu Preso). Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Sustenta o impetrante, para requerer a concessão de habeas corpus ao paciente, que este possui bons antecedentes e residência e empregos fixos e que a decisão que indeferiu o bene-

fício assentou-se em critérios genéricos, abstratos, sem coerência com o caso concreto. 2.1. Primeiro, assiste razão ao impetrante ao dizer que o caráter hediondo ou grave do delito não basta para impedir a concessão de liberdade provisória ao acusado, segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DEMORA NO JULGAMENTO DE PEDIDO DE DESAFORAMENTO. PEDIDO PREJUDICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTÓDIA MANTIDA NA PRONÚNCIA. CRIME HEDIONDO. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA PARA A SEGREGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E CONCEDIDA. Entende-se prejudicada a análise de argumentação acerca de excesso de prazo na decisão de pedido de desaforamento, se evidenciado o julgamento do processo. Hipótese em que o recorrente foi preso em flagrante, tendo sido mantida sua custódia cautelar por ocasião da pronúncia e na qual, ao ser negado o pedido de relaxamento de prisão, sequer foi analisada a existência dos pressupostos do art. 312, do CPP. O fato de se tratar, em tese, crime hediondo, por si só, não basta para impedir a liberdade provisória. Precedentes desta Corte. Deve ser cassado o acórdão recorrido, bem como a pronúncia, na parte em que manteve a custódia do recorrente, determinando-se a expedição de alvará de soltura em seu favor, para que aguardar em liberdade provisória o seu julgamento, mediante as condições a serem estabelecidas pelo Juízo de 1º grau, se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de que seja decretada a prisão preventiva, com base em fundamentação concreta. Ordem parcialmente conhecida e concedida, nos termos do voto do Relator" (HC 48057/PE; HABEAS CORPUS 2005/0155021-8). No caso dos autos, os documentos demonstram a primariedade do paciente, bem ainda o fato de ele possuir residência fixa e ocupação lícita, dados que, em princípio, afastam a presunção de nova reincidência ou da prática de novos atos criminosos. Por outro lado, nada, mas absolutamente nada mesmo, evidencia que a liberdade do paciente poderá redundar em um ato de vingança contra a pessoa que o delatara à Polícia ou que ele se evadirá do distrito da culpa. A respeito da necessidade da prisão preventiva existem meras conjecturas baseadas exclusivamente na gravidade do delito. 2. Desse modo, concedo a liminar postulada para a concessão de liberdade provisória ao paciente, o qual deverá submeter-se às condições próprias ao benefício perante o juiz do processo. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 0374134-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/177278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Jonas Bento dos Reis (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Sustenta o impetrante, para requerer a concessão de habeas corpus ao paciente, em resumo, que há excesso de prazo e a ilegalidade da prisão preventiva. 2. Tendo-se em vista a ausência de documentos necessários ao requerimento do requerimento de medida liminar, pois o da fl. 08 é insuficiente para o exame da legalidade da prisão ou para o excesso de prazo. 3. Desse modo, deixo de conceder a medida liminar. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0023 . Processo/Prot: 0374181-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176819. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000217 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leocir João Ródio (advogado). Paciente: Valdir de Pollo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1) Por não constatar, ao menos por ora, o constrangimento ilegal avertedo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por falta de amparo legal. 2) OFICIE-SE à digna autoridade apontada como coatora, requisitando as informações que entender necessárias. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. 3) Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2006. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0024 . Processo/Prot: 0374271-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/177600. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016393 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado), Cezinando Vieira Paredes (advogado), Gamaliel Bueno Galvão Filho (advogado). Paciente: Adriana Lucas de Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Trata-se de impetração de habeas corpus face o excesso de prazo na formação da culpa do paciente, que responde ação penal pelo art. 157, do Código Penal. Segundo consta da inicial, foi presa em flagrante em 18/03/04, e atualmente, encontra-se na Penitenciária Feminina do Paraná, desde 27/04/06. Não há pedido de liminar. II - Requistem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, quanto ao trâmite processual da ação penal nº 2006.1639-3 e da prisão provisória da paciente. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 13 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 0374302-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/175865. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000012 Ação Penal. Impetrante: Jefferson José Muracami (advogado). Paciente: Maria Apa-

recida da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Maria Aparecida da Silva, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta a paciente que se encontra presa desde 22/08/2006, em razão de uma sentença condenatória que teria transitado em julgado, porém, que tal fato não corresponde com a realidade, tendo em vista que o recurso de apelação interposto e considerado intempestivo, na verdade é tempestivo, de forma que sua prisão é ilegal. Alegou ainda, que a sentença estabeleceu como regime inicial de cumprimento da pena o semi-aberto, entretanto, encontra-se a paciente em local fechado. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois o pedido de habeas corpus não se encontra suficientemente instruído, bastando observar que por ocasião da decisão de fl. 48/TJ (320 dos autos originais), a magistrada faz referência ao despacho de fls. 307 que foi revogado, entretanto, a fl. 307 não foi juntada ao presente feito. Também se constata que no documento de fl. 47/TJ (316 dos autos originais) consta que os autos foram conclusos ao juiz Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, entretanto, não consta na seqüência as folhas 317-319, de forma que não sabemos o que ocorreu no período de 16 de maio de 2005 a 20 de maio de 2006. Apesar da decisão que considerou o recurso intempestivo ter sido proferida em 20/03/2006, com a determinação de intimação das partes, não consta nos autos a data em que a ora paciente ou seu defensor foram intimados de tal decisão, razão pela qual não existe condição de se analisar na sua inteireza a questão da tempestividade. Quanto a alegação de que a paciente encontra-se em estabelecimento prisional fechado, também entendo que se faz necessário obter maiores informações para que possamos analisar a questão. 4. Portanto, até mesmo como garantia do contraditório pleno, é de suma importância que se tenha não apenas a versão da paciente e do Juiz, mas também a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça que, em última análise, representa os interesses da sociedade. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa, por via fax, para que preste as informações necessárias no prazo de 3 (três) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a subscrevê-lo. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0374498-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/178480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006000100693 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Jupirene Elisabete dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Reclama a impetrante da ausência de justa causa para a prisão em flagrante do paciente e da manutenção da prisão desta a despeito dos seus bons antecedentes e de outros requisitos autorizadores da concessão de liberdade provisória. 2. Percebe-se que o que se pretende em um primeiro momento é a discussão do resultado da prova coligida em inquérito policial, o que se não é por completo vedado em sede de habeas corpus, ao menos requer um número maior de elementos de convicção do que os que estão nos autos no momento, circunstância que impede, por ora, qualquer juízo a respeito da ilegalidade da prisão em flagrante. Ainda, os bons antecedentes e a primariedade não são, por si só, suficientes para a concessão da liberdade provisória, que depende da ausência de motivos autorizadores da prisão preventiva, circunstância que afasta a um primeiro olhar a ilegitimidade da decisão de primeiro grau. 3. Desse modo, deixo de conceder a liminar postulada. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 14 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado Habeas Corpus n. 374.498-3 I

0027 . Processo/Prot: 0374692-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006000100162 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Vitorio Karan (advogado), Ana Paula Andrade Lopes (advogado). Paciente: Mozart Campos Neto (Réu Preso), Paulo Henrique Wolochyn Marinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor dos pacientes Mozart Campos Neto e Paulo Henrique Wolochyn Marinho, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustentam os pacientes que se encontram presos desde 02/09/2006 em razão de prisão em flagrante por ter sido encontrado com eles 400g de substância entorpecente (maconha), enquadrando-os no artigo 12 da Lei nº 6.368/76. Pleiteiam em liminar a revisão da decisão que indeferiu o relaxamento da prisão em flagrante, buscando sua imediata soltura, sob o argumento de que não há provas da autoria do delito e que, mesmo que haja delito, seria este de uso de substância entorpecente e não de tráfico. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois, é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, mormente porque, constam nos autos que os pacientes foram presos em flagrante com 400g de substância entorpecente, ou seja, é um fato que, mesmo sem adentrarmos no mérito das questões colocadas, é grave e merece maior cuidado, principalmente em sede de liminar. 4. Portanto, até mesmo como garantia do contraditório pleno, é de suma

importância que se tenha não apenas a versão dos pacientes e do Juiz, mas também a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça que, em última análise, representa os interesses da sociedade. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a subscrevê-lo. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de setembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0028 . Processo/Prot: 0374757-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179386. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000498 Ação Penal. Impetrante: Mário Antônio Oliveira da Costa (advogado). Paciente: Pedro Roberto Oliveira Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Trata-se de impetração de habeas corpus face o excesso de prazo na formação da culpa do paciente, que responde a ação penal na Comarca de Pinhais por crime de Tóxicos. Segundo consta da inicial, encontra-se recolhido no Presídio Estadual de Santana do Livramento - RS, desde 08/07/2004. Em cognição sumária e ausente documentação a amparar as alegações do impetrante, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, quanto ao trâmite processual da ação penal nº 2001.49-8 e da prisão provisória do paciente. IV - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 14 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0029 . Processo/Prot: 0374933-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179229. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000358 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renata de Souza Poleti (advogado). Paciente: Toniel Rodrigues Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1) Por não constatar, ao menos por ora, o constrangimento ilegal avertedo, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por falta de amparo legal. 2) OFICIE-SE à digna autoridade apontada como coatora, requisitando as informações que entender necessárias, inclusive acerca de eventual remoção do paciente para a Comarca de Telêmaco Borba. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. 3) Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de setembro de 2006. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0030 . Processo/Prot: 0375146-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001073 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Venicius Kobus (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, colhendo-se a seguir a manifestação da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. 2. Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Em 18 de setembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0031 . Processo/Prot: 0375277-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Ailton João Antunes de Matos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Analisando os autos observa-se que não existem elementos probatórios que autorizem de imediato a apreciação da alegada coação, razão pela qual indefiro desde logo a liminar pleiteada. 2. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2006.

0032 . Processo/Prot: 0375307-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179969. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000030 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Cicero João Ricardo Porcelani (advogado). Paciente: Luiz Antônio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se vislumbra constrangimento ilegal a autorizar a imediata remoção do paciente para o regime aberto, face a inexistência de vaga na Colônia Penal Agrícola. Ademais, a decisão que indeferiu a prisão domiciliar, encontra-se devidamente fundamentada (f. 104). Assim, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistem-se informações urgentes ao MM. Juiz da Vara das Execuções Penais, quanto à remoção do sentenciado para o regime semi-aberto. IV - Oportunamente, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0033 . Processo/Prot: 0375378-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181246. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000426 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elchielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Shirley Aparecida Celeri (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se constata ilícito constrangimento a autorizar de imediato, o relaxamento da prisão em flagrante da paciente. Ademais, a decisão que indeferiu a liberdade provisória, encontra-se devidamente fundamentada (f. 51-52). Assim, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, quanto a situação processual da paciente. IV - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 18 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0034 . Processo/Prot: 0375593-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182364. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000007521 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Fernando Comegnio (advogado), Marcos Aurélio Mathias D Ávila (advogado), Antonio José da Luz Amaral Filho (advogado). Paciente: Delcio Augusto Raserá (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se constata ilícito constrangimento a autorizar de imediato, a revogação do decreto de prisão preventiva, com relação ao paciente, o qual, a propósito, encontra-se devidamente fundamentado. (f.124-126). Assim, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, quanto à situação processual do paciente. IV - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 19 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0035 . Processo/Prot: 0375798-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182614. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005731 Ação Penal. Impetrante: Luciana do Carmo Neves (advogado), Juliana Ricciardelli. Paciente: Wesley Rodrigo Mendes Vellozo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se vislumbra ilícito constrangimento a autorizar de imediato, o relaxamento da prisão em flagrante do paciente. Ademais, constata-se que no próximo dia 25/09/2006, será realizada a audiência para a oitiva de testemunha de acusação (f. 101). Assim, indefiro a medida liminar. II - Intime-se. III - Requistem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, quanto à situação processual do paciente. IV - Oportunamente, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários, as condições pessoais favoráveis, por si só, não asseguram a concessão da medida Curitiba, 21 de setembro de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

**Divisão de Processo Crime Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.08584**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	013	0376611-4
Antonio França	023	0331275-6
Carlefe Moraes de Jesus	020	0377110-6
Carlos Moraes de Jesus	020	0377110-6
Celia Mazzagardi	007	0375985-5
Celso Araújo Guimarães	024	0353834-9
Cláudia Wormsbecker Baruzzo	015	0376636-1
Edson Elias de Andrade	009	0376236-1
Elichielli Gabrielli Perilis	012	0376508-2
Ernani Kavalkievicz Júnior	015	0376636-1
Fábio Tsutomu Iamamoto	009	0376236-1
Gisele Maria Reis	006	0375958-8
Janaina Theulen Zagonel	016	0376779-1
José Correa Ferreira	018	0376804-9
José Edervandes Vidal Chagas	019	0376855-6
Laertes de Souza	014	0376633-0
Luiz Carlos Bortoletto	005	0375939-3
Marcia Wormsbecker	015	0376636-1
Marcos Antonio Germano	023	0331275-6
Marcos Cezar Kaimen	002	0375363-9
Marcus Vinicius Ali Amin	024	0353834-9
Maria José de Souza	017	0376787-3
Mauro Yutaka Aida	009	0376236-1
Moacyr Paulo Segá	010	0376337-3
Ramez Amim	024	0353834-9
Roberto Jonas	009	0376236-1
Ronaldo Camilo	012	0376508-2
Roseli de Jesus Almeida de Paula	002	0375363-9
Rubia Tomico Ono	023	0331275-6
Salo Roberto Biazzi	021	0377167-5
Silvio José Farinholi Arcuri	004	0375861-0
Vanderlei José Follador	011	0376340-0
Walter Ronaldo Basso	022	0377361-3



Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315613-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/172933. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000726 Ação Penal. Requerente: Marcos José de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Do estudo realizado no Departamento Judiciário, observa-se que o requerente possui outro pedido de revisão criminal neste Tribunal de Justiça, cujo Relator é o Des. Ronald Moro, autuado sob nº 280.699-5, em cujo processo foram juntados os autos principais remetidos da origem. Desta forma, impõe-se arquivar o presente requerimento, inexistindo a ser declarada extinta porquanto não instaurada (ausentes as razões de pedir). Intime-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA Relator

0002 . Processo/Prot: 0375363-9 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2006/180369. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000438 Ação Penal. Requerente: Cleiton Pereira da Silva (Réu Preso), Marcos Paulo Sousa Santos (Réu Preso). Advogado: Marcos Cezar Kaimen, Roseli de Jesus Almeida de Paula. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Apucarana Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Cuida a espécie da Correição Parcial em que pretendem os requerentes Cleiton Pereira da Silva e Marcos Paulo Sousa Santos o reconhecimento da atipicidade da conduta praticada, ao argumento de não restarem comprovados os elementos de configuração do ilícito de quadrilha ou bando (art. 288, do CP), quais sejam o concurso de, no mínimo, 4 (quatro) pessoas para a prática de delitos e a exigência de estabilidade e permanência da associação, requerendo, assim, o reconhecimento da nulidade da prisão em flagrante, bem como da decisão que veio a receber a exordial acusatória. 2. Com efeito, do estudo do presente caderno processual, evidencia-se, de plano, a impossibilidade de se conhecer da presente Correição Parcial, visto ser esta modalidade recursal destinada a corrigir atos de magistrado que importem em inversão tumultuária do processo, em casos em que não haja previsão de recurso específico, cabendo tão somente para a correção de error in procedendo e não de error in iudicando. Deste modo, como as decisões vergastadas revestem-se de inequívoca carga decisória, não se tratando de equívoco na condução do procedimento previsto à espécie, inabível a utilização do presente expediente para a reforma do decisum ora combatido. Nesse sentido verifica-se a lição de Fernando da Costa Tourinho Filho, verbis: “A correição parcial não é medida para combater error in iudicando, e sim aqueles despachos de Juízes que, por erro ou abuso, constituírem inversão tumultuária da ordem legal dos atos processuais, vale dizer, error in procedendo.” (in. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa - PROCESSO PENAL - 23ª edição - São Paulo: Saraiva, 2001, pg. 467). Ademais, cumpre salientar que o presente pleito correicional restou insuficientemente instruído, por não ter sido demonstrada nos autos, através de certidão, a comprovação da tempestividade do presente recurso, a teor do art. 250, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. De qualquer sorte, afigura-se que a pretensão esposada pelo recorrente caracterizou-se como intempestiva, visto que o art. 250, § 2º, do R.I.T.J., fixa em 5 (cinco) dias o prazo para a interposição do ato correicional, contado da data em que o interessado tomou ciência do ato ou despacho que lhe deu causa. Todavia, verifica-se que tanto a decisão que veio a homologar a prisão em flagrante, como a que recebeu a denúncia foram prolatadas há mais de 2 (dois) meses, razão pela qual se dessume patente a intempestividade do recurso ora intentado pela defesa. Impõe-se, portanto, a rejeição de plano do presente recurso de Correição Parcial, a teor do art. 251, inciso II, do R.I.T.J. Concernente ao pleito alternativo de conhecimento do presente recurso como ordem de Habeas Corpus, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, denota-se novamente não assistir razão aos requerentes. Destaque-se, primeiramente, que a aplicação da fungibilidade exige a substituição de um recurso por outro. Não obstante, o Habeas Corpus substancia-se como ação constitucional, e não recurso, ao que não cabe a pretendida conversão, visto que o art. 579, do CPP, dispõe expressamente que a substituição se dará de um recurso para outro, desde que não haja má-fé da parte, não se admitindo, in casu, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Cumpre destacar, outrossim, que se restasse constatado no ato objeto de impugnação motivo para a concessão do writ, esse poderia ser inclusive reconhecido ex officio por este Relator. Contudo, a medida mostrou-se de todo descabida, pois a decisão acolhedora da denúncia restou idônea, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 41 e 43 (na sua leitura inversa), ambos do CPP. Por outro lado, insta salientar que o patrono dos requerentes já ajuizou em favor desses dois outros Habeas Corpus, autuados sob nºs 363.424-6 e 368.777-2, os quais demandaram, igualmente, a atipicidade do fato relatado na denúncia, à concessão do relaxamento da prisão em flagrante e o deferimento da liberdade provisória desses acusados, tornando forçosa a conclusão no sentido de que a admissão da presente Correição na qualidade de remédio heróico culminaria no reconhecimento de reiteração já apreciado em sede de mandamus, não comportando, por esse motivo, conhecimento. 3. Ante às considerações retro expostas, há que se julgar extinta a presente Correição Parcial sem julgamento de mérito, com determinação de arquivamento dos presentes autos, posto que os vícios apontados impedem o conhecimento do recurso. Frente ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se, comunicando-se, ainda, o Juízo da Vara Criminal de Apucarana. Curitiba, 22 de setembro de 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0375647-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182566. Comarca: Foro Regional de Fazen- da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000403 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Zilli. Paciente: Eliton do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em virtude de excesso na aplicação da pena. Requer, dessa forma, a liminar concessão do “writ”, e conseqüente expedição do alvará de soltura em favor do paciente. No entanto, verifica-se precária a formação do instrumento, sem informações e documentos que poderiam aquilatar a real situação do paciente, pelo que DENEGO a liminar. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Após vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0375861-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181833. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002279 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sílvio José Farinholi Arcuri (advogado). Paciente: Carlos Alberto de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Informe o impetrante sobre seu interesse em prosseguir com este writ, tendo em vista a impetração do habeas corpus nº 375.272-3. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0375939-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181683. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010881 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Sandro Wagner de Almeida Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, em virtude que, condenando-o pelo delito capitulado no art.157 do CP, a D. Juíza determinou a expedição de mandado de prisão contra ele, negando-lhe o benefício de apelar em liberdade. Requer, dessa forma, a liminar concessão do “writ”, e conseqüente expedição do alvará de soltura em favor do paciente. No entanto, verifica-se precária a formação do instrumento, sem informações e documentos que poderiam aquilatar a real situação do paciente, pelo que indefiro a liminar. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Após vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0375958-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/183517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000095584 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Milton Santos Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, nesta fase de apreciação perfunctória, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do paciente MILTON SANTOS SILVA, que, segundo se verifica da documentação da ordem impetrada, foi preso em flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei 6.368/76), indefiro a liminar do presente writ, eis que o delito imputado ao réu se equipara a crime hediondo, sendo insuscetível, entre outras benesses, de liberdade provisória, a teor do artigo 2º, II, da Lei 8072, de 25.7.90. 2. Solicitem-se, contudo, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se o paciente remanesce ou não preso e a fase em que se encontra a ação penal lhe movida. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 22. 09. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0375985-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/183598. Comarca: Foro Regional de Fazen- da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001621 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Celia Mazzagardi (advogado). Paciente: Jeferson Luiz Santos Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Da leitura dos autos não se pode inferir, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente, em virtude da decretação de sua prisão pela Dou- ta Juíza, que, em despacho bem fundamentado, indeferiu o benefício pleiteado. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0376139-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184151. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Raquel Rodrigues dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória. Impetrante: Roberto Jonas (advogado), Edson Elias de Andrade (advogado). Paciente: Antônio Garcia Basso (Réu Preso). Advogado: Fábio Tsutomu Iamamoto, Mauro Yutaka Aida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

0009 . Processo/Prot: 0376236-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184501. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002660 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Jonas (advogado), Edson Elias de Andrade (advogado). Paciente: Antônio Garcia Basso (Réu Preso). Advogado: Fábio Tsutomu Iamamoto, Mauro Yutaka Aida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória. Requistiem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. 3. Com as informações, abra-se vista à dou- ta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0010 . Processo/Prot: 0376337-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184807. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000132 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Moacyr Paulo Segá (advogado). Paciente: Reinaldo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações e os documentos anexados ao pedido não comprovam, de plano, haja o alegado constrangimento ilegal. Nestas condições indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes, ficando autorizado o Chefe de Seção desta Câmara Criminal a assinar os respectivos expedientes. Após, abra-se vista a Dou- ta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Rogério Coelho Relator

0011 . Processo/Prot: 0376340-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184996. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000011413 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), Mara Regina Jakobovski. Paciente: Antonio Giacomoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, sustentando que sua prisão é arbitrária, pois não existiria qualquer prova de sua participação em nenhum dos crimes em que foi indiciado. No entanto, verifica-se precária a formação do instrumento, sem informações e documentos que poderiam aquilatar a real situação do paciente. II - Sendo assim, requisitem-se da D.Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações, inclusive sobre eventual reconhecimento do co-réu Odilon Cortes Silva, por fax, com prazo para resposta de 48 horas. Após, voltem conclusos. III - Autorizo a chefia da sessão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0376508-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185688. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrieli Perillis (advogado). Paciente: Fábio Rodrigo Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Da leitura dos autos não se pode inferir, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente, em virtude da decretação e da permanência de sua prisão. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0376611-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186127. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: José Luis de Almeida Sobrinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade provisória. Requistiem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. 3. Com as informações, abra-se vista à dou- ta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0376633-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186158. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000008 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: José Fernando Roesler (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante

obter alvará de soltura, alegando excesso de prazo na instrução processual. Da leitura dos autos é de se constatar que as alegações e os documentos trazidos não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que indefiro a liminar. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0376636-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000027252 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ernani Kavakievicz Júnior (advogado), Marcia Wormsbecker (advogado), Cláudia Wormsbecker Baruzzo (advogado). Paciente: Fernando Augusto de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório permissível na fase inicial do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no despacho que indeferiu a concessão de liberdade provisória ao paciente FERNANDO AUGUSTO DE JESUS, pelas razões fundamentadas na decisão de fls. 75/76 (pedido de liberdade provisória nº 2006.2725-2), e ratificadas, em síntese, às fls. 80 e, novamente, às fls. 88/89, o qual responde à ação penal nº 1979-9, pela prática, in thesis, dos crimes de roubo simples e majorado pelo concurso de agentes, em continuidade delitiva, e quadrilha (crimes assaz graves, que perturbam efetivamente a tranqüilidade social), perante o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, restando, por outro lado, superado, frente ao disposto na Súmula 52/STJ, plenamente aplicável à espécie, o alegado excesso de prazo de sua prisão, eis que o feito criminal encontrar-se-ia atualmente na fase do art. 499, do CPP (consoante manifestação do Promotor de Justiça atuante no feito, às fls. 86/87), indefiro a liminar postulada. Int. 2. Solicitem-se informações, ad cautelam, ao D. Juízo impetrado, que julgar necessárias, especialmente para esclarecer se o réu remanesce ou não preso; a fase atual em que se encontra a ação penal de nº 1979-9; bem como possa justificar o retardamento temporal transcorrido. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da inicial do presente mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 26. 09. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0376779-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186472. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004123 Ação Penal. Impetrante: Janaina Theulen Zagonel (advogado). Paciente: Willian Fernandes de Lima (Réu Preso), Robson da Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, por ora, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia dos acusados WILLIAN FERNANDES DE LIMA e ROBSON DA SILVA SANTOS, que, segundo se dessume da documentação da ordem impetrada, foram presos por força de flagrante ante à prática do crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de agentes em continuidade delitiva, não se revelando, em exame perfunctório permissível nesta fase do mandamus, até a data da impetração (22.09.2006), como injustificável o excesso de prazo na formação da culpa dos pacientes na ação penal sob nº 2006.412-3 que respondem perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, já estando, inclusive, superado esse retardamento, consoante enuncia a Súmula 52/STJ, por estar o referido feito, de acordo com a referência na vestibular, na fase do art. 499 do CPP, concluído por indeferir nesta oportunidade a liminar pleiteada do presente writ. 2. De qualquer forma, por cautela, solicitem-se informações ao D. Juízo impetrado, que julgar como necessárias, especialmente para esclarecer se os réus remanescem ou não presos; sobre a fase processual efetiva da ação penal desencadeada contra os pacientes; bem como para que possa justificar o retardamento temporal transcorrido, especificando, inclusive, o motivo da diligência requerida pelo Ministério Público na fase do art. 499 do CPP (cfe. certidão da Escrivania de fls. 7). Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a subscrever o expediente, instruindo-o com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 26. 09. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0376787-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2003000007222 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Maria José de Souza (advogado). Paciente: Rubens Leite (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura, alegando que foi encarcerado indevidamente, quando cumpria regularmente suas obrigações perante o juízo da execução. Da leitura dos autos é de se constatar que as alegações e os documentos trazidos pelo impetrante, não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que indefiro a liminar. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0376804-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000096629 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Correa Ferreira (advogado), Altamir Alves dos Santos. Paciente: Gilberto Sutil de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0019 . Processo/Prot: 0376855-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187287. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000490 Pedido de Progressão/ Regressão. Impetrante: José Edervandes Vidal Chagas (advogado). Paciente: Wagner Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus no qual pretende o impetrante, Bel. José Edervandes Vidal Chagas, seja concedida ao paciente VAGNER SIQUEIRA, liminarmente, a ordem impetrada, para o fim de deferir-lhe o direito à progressão de regime de cumprimento de pena, de semi-aberto para aberto. Dos autos verifica-se que a juíza monocrática negou o pedido de progressão de regime ao paciente, sob o argumento de que, "para analisar o mérito do requerente (requisito subjetivo) para a concessão do pedido, determino a realização de criminológico no requerente VAGNER SIQUEIRA para se avaliar a possibilidade da progressão do seu regime" (fls.26-TJ. À primeira vista não vislumbro o constrangimento ilegal alegado, mesmo por entender que a determinação de exame criminológico é uma faculdade do juiz da execução. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade impetrada solicitando que preste as necessárias informações, ficando o Chefe de Sessão autorizado a assinar o expediente. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se Curitiba, 20 de setembro de 2006. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0377110-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187913. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000217 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlefê Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Sérgio Augusto de Ávila (Réu Preso). Advogado: Carlos Moraes de Jesus. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura do paciente Sergio Augusto de Ávila, que teve expedido contra si mandado de prisão preventiva, mas encontra-se em local incerto e não sabido. Da leitura dos autos se constata que as alegações e os documentos trazidos pelo impetrante, não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que indefiro a liminar. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 27 de setembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 0377167-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/188301. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003321 Ação Penal. Impetrante: Salo Roberto Biazí (advogado). Paciente: Rosberg Guerra Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório admissível nesta fase do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifestada no hostilizado despacho que indeferiu, sob fundamentação regular, o pedido de revogação de prisão preventiva do paciente ROSBERG GUERRA LOPES (fls. 76/78, reiterado às fls. 91/92 e novamente às fls. 96), o qual restou denunciado pela prática do crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, c/c o art. 18, inciso IV, ambos da Lei 6.368/76), indefiro a liminar do presente writ, eis que o delito imputado ao réu se equipara a crime hediondo, sendo insuscetível, entre outras benesses, de liberdade provisória, a teor do artigo 2º, inciso II, da Lei 8072/90. Destarte, tem-se como justificada a medida para a garantia da ordem pública e para a aplicação da lei penal, mormente pelos indícios de participação do paciente em organização destinada ao tráfico de entorpecentes, e, em especial, com o fito de prover drogas aos detentos da cadeia local de Cianorte, bem como pela informação colhida do despacho prolatado pela Magistrada singular (fls. 96), onde se colhe que o réu ora paciente permaneceu vários meses foragido da Justiça, ao que se conclui pela necessidade da cautela prisional. 2. Solicitem-se, contudo, por cautela, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se o paciente remanesce ou não preso e a atual fase em que se encontra a ação penal lhe movida. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 27. 09. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0377361-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/188393. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000015338 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Walter Ronaldo Bas-

so (advogado). Paciente: Ademir Juarez dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos Trata-se de habeas corpus no qual pretende o impetrante, Bel. WALTER RONALDO BASSO, seja concedida em favor do paciente ADEMIR JUAREZ DOS SANTOS, liminarmente, a ordem impetrada, expedindo-se alvará de soltura, ante a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva, e ante a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa. Num exame perfunctório dos autos, não vislumbro motivos suficientes a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mesmo porque, à primeira vista, o decreto de prisão preventiva está razoavelmente fundamentado (fls.100/103-TJ), além do fato de que eventual excesso de prazo poderá ser justificável. Oficie-se a autoridade impetrada solicitando que, com o maior brevidade possível, preste as necessárias informações, juntando os documentos que entender necessários ao deslinde do caso. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o expediente. Após, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se Curitiba, 27 de setembro de 2006. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

Vista ao(s) Advogado (s) - Pedido de Vistas DEFERIDO pelo Eminente Relator - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0331275-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/23314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000047480 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleber Eliot Falconde. Advogado: Antonio França. Apelado: Marcos Reis dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rubia Tomico Ono, Marcos Antonio Germano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Motivo: Pedido de Vistas DEFERIDO pelo Eminente Relator. Vista Advogado: Benedito de Paula (PR016287)

Vista ao(s) Apelante(s) - Pedido de VISTAS deferido pelo Eminente Relator

0024 . Processo/Prot: 0353834-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/70003. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001548 Mandado de Segurança. Apelante: Águia de Ouro Comercial Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim, Celso Araújo Guimarães. Apelado: Promotor de Justiça da Comarca de Andirá, Comandante da Polícia Militar de Andirá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Motivo: Pedido de VISTAS deferido pelo Eminente Relator. Vista Advogado: Celso Araújo Guimarães (PR024916)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.08545**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Turin dos Santos	002	0371403-2
Adriano Moro Bittencourt	001	0337405-8
Ermani Bortolini	002	0371403-2
Jacob Augusto Krapp Hoff	002	0371403-2
José Carlos Leite Júnior	001	0337405-8
José da Costa Valim Neto	005	0376505-1
Luiz Octávio Paiva	003	0376188-0
Rogério Basílio Corrêa	004	0376281-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0337405-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/49658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000109266 Ação Penal. Apelante: Octacilio Rojas Martins. Advogado: José Carlos Leite Júnior, Adriano Moro Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

1. Examinando os autos, constata-se no primeiro vol., que as folhas 169, pasa para as fls. 190. 2. Assim, ad cautelam, certifique-se e, em seguida, proceda-se a renumeração ds fls. dos autos do processo. 3. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0371403-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/165417. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007017 Ação Penal. Impetrante: Ernani Bortolini (advogado), Jacob Augusto Krapp Hoff (advogado), Adriane Turin dos Santos (advogado). Paciente: Orlando Wiczorkowski (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS.... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Ernani Bortolini e outros, em favor de Orlando Wiczorkowski, preso em flagrante delito e denunciado como incurso nas sanções dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, artigos 316, 317, 319 348, 288, todos do Código Penal e artigo 1º incisos V e VII, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 9.613/98 e Lei 9.034/95, sob o fundamento de que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por excesso de prazo no oferecimento da denúncia. A autoridade apontada como coa-

tora prestou informações (fls. 61/70). POSTO ISTO. 2. Do exame das informações prestadas pela autoridade aponta-da como coatora, verifica-se que o paciente foi denunciado, juntamente com outras 31 (trinta e uma pessoas), em diversos crimes, a maioria deles, crimes contra a administração pública, a fé pública, ordem tributária e incolumidade pública, destacando-se que as maiores penas cominadas referem-se aos artigos 313 A (inserção de dados falsos em sistema de informações - pena de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão), 317 (corrupção passiva - pena de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão) e 333 (corrupção ativa - pena de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão). Como se vê, a competência para o conhecimento e julgamento do presente remédio é da Segunda Câmara Criminal, nos termos do artigo 90-A, inciso II, alíneas 'b', 'c', 'e' e 'f', e § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, verbis: Art. 90 - A - às Câmaras Criminais serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: ..... II - à Segunda Câmara Criminal: a) omissus b) crimes contra a administração pública; c) crimes contra a fé pública; d) omissus e) crimes contra a incolumidade pública; f) crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; g) omissus h) omissus i) omissus ..... § 1º - Na hipótese de conexão ou continência de crimes, a distribuição caberá ao órgão cuja matéria de especialização abrançar a infração a que for cominada a pena mais grave; se iguais as penas, ao órgão a que competir o maior número de crimes; se igual o número de crimes, ao órgão sorteado dentre os de competência concorrente. Outrossim, consoante depreende-se das informações lançadas pelo Departamento Judiciário (fls. 78/79 e fls. 81/82), outros dois habeas corpus, impetrados em favor de outros co-denunciados, foram distribuídos à Segunda Câmara Criminal. Por tais razões, redistribua-se o presente writ para ao órgão julgador competente. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 0376188-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180940. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000138 Pedido de Progressão/ Regressão. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado), Thaís Pavlak Paiva. Paciente: Adenir Luiz Roque (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Preliminarmente, necessário se faz a colheita de melhores subsídios para a análise do pedido de concessão de liminar. Para tanto, oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de setembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0004 . Processo/Prot: 0376281-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185045. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199100000219 Ação Penal. Impetrante: Rogério Basílio Corrêa (advogado). Paciente: Larteres Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Preliminarmente, necessário se faz a colheita de melhores subsídios para a análise do pedido de concessão de liminar. Para tanto, oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a brevidade possível. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de setembro de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0005 . Processo/Prot: 0376505-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/185696. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000025791 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José da Costa Valim Neto (advogado). Paciente: Cristiano de Freitas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetrada, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 22 de setembro de 2006. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 28/09/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.08546**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Everaldo Carlos dos Santos	001	0365025-1
João de Paula Xavier	001	0365025-1
José Eloi Souza Leal	001	0365025-1
Marcos Antonio Germano	002	0237165-7

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0365025-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/137015. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Ação Penal. Apelante: Tancredo Boreck (Réu Preso). Advogado: José Eloi Souza Leal. Apelante: Ronicler Kulkamp Ricken (Réu Preso). Advogado: João de Paula Xavier. Apelante: Eder Soubier (Réu Preso). Def.Dativo: Everaldo Carlos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: José Eloi Souza Leal (PR017149), João de Paula Xavier (PR008191)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0237165-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/93429. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300063407 Ação Penal. Apelante: Silvana de Fátima Tamayose da Silva. Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Vista Advogado: Marcos Antonio Germano (PR036571)

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08427**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	020	0324083-7/02
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	004	0281919-6/01
Alexandre Luis Westphal	002	0174669-8/02
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	005	0288320-7/03
Altair Cesar Ramos dos Santos	005	0288320-7/03
Ana Claudia Neves Rennó	008	0310467-4/01
Ana Lúcia Bohmann	008	0310467-4/01
Ana Leticia Feller	006	0294700-2/02
Anderson Crozarioli Tavares	029	0338578-0/01
Andréia Ferreira de Souza	019	0324016-6/02
Anita Caruso Puchta	001	0172069-0/02
Berenice Antunes Muller	006	0294700-2/02
Blas Gomm Filho	003	0257829-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0338578-0/01
Carlos Renato Cunha	026	0333447-0/03
Carlos Roberto Scalassara	026	0333447-0/03
Carolina Corrêa Garcia Caron	006	0294700-2/02
Cibelle Diana Mapelli	001	0172069-0/02
Cláudio Soccoloski	006	0294700-2/02
Claudionor Siqueira Benite	016	0320696-8/02
	017	0320696-8/03
Clecius Alexandre Duran	007	0306483-9/02
Daniele Neves Popika	022	0329106-5/01
Daniele de Fátima de A. Lopes	019	0324016-6/02
Daniella Leticia Broering	020	0324083-7/02
Denilson Gonzaga Barreto	004	0281919-6/01
Djalma Sigwalt	019	0324016-6/02
Ellen Patricia Chini	008	0310467-4/01
Eraldo Luiz Küster	022	0329106-5/01
Etiane Caldas Gomes	022	0329106-5/01
Fábio Chagas Theophilo	007	0306483-9/02
Fabiana de Oliveira Pascoal	016	0320696-8/02
	017	0320696-8/03
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	030	0341537-4/01
Fabiula Muller	002	0174669-8/02
Fernanda Ribeiro de Souza	027	0334030-9/02
Frederico Valdomiro Slomp	028	0336827-0/01
Frederico de Moura Theophilo	007	0306483-9/02
Geraldo Peixoto de Luna	029	0338578-0/01
Gilberto Adriane da Silva	027	0334030-9/02
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	006	0294700-2/02
Inger Kalben Silva	006	0294700-2/02
Ivo de Jesus Dematei Gregio	015	0320190-1/01
Jefferson Comeli	030	0341537-4/01
João Matiak Slonik	006	0294700-2/02
José Augusto Araújo de Noronha	027	0334030-9/02
José Carlos Buzatto	004	0281919-6/01
José Melquiades da Rocha Junior	018	0323304-7/02
Josiane Rolim de Moura	021	0324237-5/02
Julio Rodolfo Roehrig	001	0172069-0/02
Karin Cristina Borio Mancia	030	0341537-4/01
Karine Pereira	024	0331604-7/02
	025	0331604-7/03
Klaus Schmitzler	021	0324237-5/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	023	0331448-9/01
Luiz Cezar Viana Pereira	015	0320190-1/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	027	0334030-9/02
Márcio André Kammers	016	0320696-8/02
	017	0320696-8/03



Marcel Nascimento Faigle	031	0350219-0/01
Marcelo Gutervil	009	0318890-5/03
	010	0318890-5/04
	011	0318915-7/03
	012	0318915-7/04
	013	0319471-4/03
	014	0319471-4/04
Marcia Regina Rodacoski	019	0324016-6/02
Marcio Rogerio Depolli	029	0338578-0/01
Maria Elizabeth Jacob	008	0310467-4/01
	026	0333447-0/03
Maria Fernanda Simões Bellei	022	0329106-5/01
Marisa Zandonai Moreira	031	0350219-0/01
Martim Francisco Ribas	028	0336827-0/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	013	0319471-4/03
	014	0319471-4/04
Mauro Cury Filho	022	0320483-9/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	022	0329106-5/01
Melvis Muchiuti	029	0338578-0/01
Neilar Terezinha Lourencon	007	0306483-9/02
Patricia de Barros C. Casillo	030	0341537-4/01
Paulo Angelin Ramos	003	0257829-2/02
Rafael Marques Gandolfi	022	0329106-5/01
Rafaelo Fontana	019	0324016-6/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	008	0310467-4/01
Renato Lima Barbosa	001	0172069-0/02
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	031	0350219-0/01
Rodrigo Garcia Salmazo	004	0281919-6/01
Roque Lopedote	030	0341537-4/01
Sílvia Assunção Davet Alves	024	0331604-7/02
	025	0331604-7/03
Sílvio Binhara	018	0323304-7/02
Sônia Regina Dias Barata	001	0172069-0/02
Scheila Macedo	003	0257829-2/02
Silmar Ferreira Ditrich	009	0318890-5/03
	010	0318890-5/04
	011	0318915-7/03
	012	0318915-7/04
	013	0319471-4/03
	014	0319471-4/04
Silviani Iwerson Barone	024	0331604-7/02
	025	0331604-7/03
Silvio André Brambila Rodrigues	022	0329106-5/01
Simone Kohler	020	0324083-7/02
Sueli Cristina Galleli	023	0331448-9/01
Tadeu Canola	004	0281919-6/01
Valdemar Bernardo Jorge	031	0350219-0/01
Vilma Thomal	024	0331604-7/02
	025	0331604-7/03
Walter José Mathias Júnior	021	0324237-5/02
Wellington Treumann Pedroso	018	0323304-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0172069-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/214466. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1720690 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Renato Lima Barbosa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Sônia Regina Dias Barata, Anita Caruso Puchta. Interessado: Julio Rodolfo Roehrig. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0174669-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1746698 Apelação Cível. Recorrente: Edson Scandelari koenig. Advogado: Fabiula Muller. Recorrido: Mauricio Reny Westphal. Advogado: Alexandre Luis Westphal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0257829-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/144078. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2578292 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Angelin Ramos. Advogado: Paulo Angelin Ramos. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Advogado: Blas Gomm Filho, Scheila Macedo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0281919-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152649. Comarca: Ubatuba. Ação Originária: 2819196 Apelação Cível. Recorrente: Semogás Ltda.. Advogado: Tadeu Canola, Denilson Gonzaga Barreto, Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Recorrido: Cia Ultrazag S/a. Advogado: José Carlos Buzatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0288320-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/138708. Comarca: Andará. Ação Originária: 2883207 Apelação Cível. Recorrente: Altair Cesar Ramos dos Santos. Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos. Recorrido: B.b. Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Allaymer Ronaldo Régis dos Bernardos Bonesso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0294700-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/141433. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2947002 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Carolina Corrêa Garcia Caron, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Ana Letícia Feller, João Mاتيак Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0306483-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135474. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3064839 Apelação Cível. Recorrente: Serviço de Cardiologia e Radiologia Intervencionista de Londrina SC. Advogado: Fábio Chagas Theophilo, Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0310467-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/151998. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3104674 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Laércio de Oliveira, Cleonice Maria de Araújo Oliveira, Hélio Silveira, Iracema Maria de Jesus, Henrique Sebastião Ribeiro, Cleonice Pereira Carlos, João Maria Ferreira, José Moacir de Campos, Silvana Bondioli Ferraz, Valdecir Cestari. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0318890-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130855. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3188905 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Márcio José Pedroso. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0318890-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/130856. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3188905 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Márcio José Pedroso. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0318915-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136823. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189157 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Estefano Ivaninski Neto. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0318915-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/136821. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189157 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Estefano Ivaninski Neto. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0319471-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136827. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3194714 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Flora Byczkowski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0319471-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/136825. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3194714 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Flora Byczkowski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0320190-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/122184. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3201901 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Vera Lucia Alves de Souza Vettor. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0320696-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140000. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3206968 Apelação Cível. Recorrente: Edmilson Antônio de Lima, Ariely Feitosa da Costa Lima. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Recorrido: Felipe Salvador Palhares, Wilma Iglê Bernardelli Palhares. Advogado: Márcio André Kammers, Fabiana de Oliveira Pascoal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0320696-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/139994. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3206968 Apelação Cível. Recorrente: Edmilson Antônio de Lima, Ariely Feitosa da Costa Lima. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Recorrido: Felipe Salvador Palhares, Wilma Iglê Bernardelli Palhares. Advogado: Márcio André Kammers, Fabiana de Oliveira Pascoal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0323304-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/151036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3233047 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Manes Barberi. Advogado: Sílvio Binhara, Wellington Treumann Pedroso e Sua Mulher. Recorrido: Espólio de Nilton Pinto Forbeck. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0324016-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/128974. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3240166 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaelo Fontana. Recorrido: Feliciano Blaskiewicz. Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0324083-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3240837 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Regina Celia Archer. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0324237-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3242375 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Recorrido: Luzia Luciane Gogo Gonçalves, Gumercindo de Souza Gonçalves. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0329106-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3291065 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Lucia da Silva, Edilson Lopes da Silva. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Recorrido: Mm Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0331448-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140078. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3314489 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Albino Pelisson, Antonia Maria Flaviano Pelissari, André Augusto Pelissari, Ellen Regina Pelissari, Mônica Marcelle Pelissari, Jaqueline Carla Pelissari, Claudio de Souza, Isabel Alves Barruenco, João Paulo Delfino Agostinho, Josefina Goulart de Almeida, Mario Aparecido da Motta, Odeval Ribeiro Soares, Vitor Luiz Delfino Agostinho. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0331604-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140655. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3316047 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Alcides Serra, Antonia Peres, Antonio Gaspar Teixeira, Antonio Lazarin, Carla Adriane Ferreira Esteves, Cecília Cardoso da Silva, Cicera Maria da Conceição, Dorvair Rossini, Edineia Aparecida Trombini, Elenir Aparecida Coutinho, Nilson Aparecido de Souza, Romildo Bueno. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0331604-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140658. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3316047 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Alcides Serra, Antonia Peres, Antonio Gaspar Teixeira, Antonio Lazarin, Carla Adriane Ferreira Esteves, Cecília Cardoso da Silva, Cicera Maria da Conceição, Dorvair Rossini, Edineia Aparecida Trombini, Elenir Aparecida Coutinho, Nilson Aparecido de Souza, Romildo Bueno. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0333447-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135751. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3334470 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Claudinei de Paula, João Barbosa Filho, Helio Osmar Fernandes, José Jacinto da Silva, Claudio dos Santos Francisco, Adalto Gomes de Oliveira, Wellington Spanagnolo, João Etevanatto, Cleunice de Souza, Terezinha Almeida de Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0334030-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 3340309 Apelação Cível. Recorrente: Fininvest S.a Negocios de Varejo. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Fernanda Ribereite de Souza, José Augusto Araújo de Noronha. Recorrido: Valdeez Penteado Ferreira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0336827-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131847. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3368270 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Fran-

cisco Ribas. Recorrido: José Aguinaldo Gomes. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0338578-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124106. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3385780 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Bráulio Belinati Garcia Perez, Geraldo Peixoto de Luna, Marcio Rogerio Depolli. Recorrido: Município de Ivaiporã. Advogado: Melvis Muchiuti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0341537-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/153867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3415374 Apelação Cível. Recorrente: Cre Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jefferson Comeli, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: Lapedote Saneamento e Terraplanagem Ltda. Advogado: Roque Lopedote. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0350219-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3502190 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Mendes & Cia Ltda. Advogado: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral, Valdemar Bernardo Jorge, Marcel Nascimento Faigle. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai Moreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08437**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0266553-2/01
Marcio Rogerio Depolli	001	0266553-2/01
Orlando Anzoategui Junior	001	0266553-2/01

Republicação - Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0266553-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/93981. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2665532 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz Zanetti Ramos. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08456**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	001	0170449-0/02
André Luiz Righetti	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Anisio Santos Oliveira	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Anita Caruso Puchta	001	0170449-0/02
Antonio Ferreira França	001	0170449-0/02
Carlos Henrique de S. Rodrigues	007	0283177-6/01
Carlos Sérgio Capelin	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Celso Aparecido Ribas Bueno	019	0344161-2/01
Cesar Edward Abbate Sosa	004	0251110-4/02
Charles Miguel dos Santos Tavares	014	0326090-0/02
Dirceu Galdino Cardin	017	0340732-5/01
	018	0340732-5/02
Djalma Sigwalt	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Edivaldo Aparecido de Jesus	007	0283177-6/01
Eládio Prados Júnior	008	0297708-0/03
Eliane Benini Oliveira	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Eliane Cristina Rossi Chevalier	008	0297708-0/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0251110-4/02
Fabiano Binhara	002	0170548-8/01
	003	0170548-8/02
Fernando Gustavo Knoerr	004	0251110-4/02
Flávio Cesar Carniatto	002	0170548-8/01
	003	0170548-8/02
Flavie Daniele Esteves Stacechen	020	0349944-1/01
Geórgia Bordin Jacob	008	0297708-0/03
Helena Lanzini Losso	009	0307255-9/01
Jair Ribeiro	007	0283177-6/01
José Carlos Dias Neto	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Karine Pereira	012	0319565-1/02
	013	0319565-1/03
Leonardo da Costa	004	0251110-4/02
Lucia Kayo Yokosawa	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Márcia Regina Rodacoski	005	0278549-9/02
	006	0278549-9/03
Marcelo Gutervil	010	0319535-3/03
	011	0319535-3/04
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	014	0326090-0/02
Marina Bastos da Porciuncula	004	0251110-4/02
Marli Terezinha D'ávila Cargnin	008	0297708-0/03
Martim Francisco Ribas	019	0344161-2/01
	020	0349944-1/01

Maurício Gavanski	009	0307255-9/01
Michele Suckow	015	0328555-4/01
	016	0328555-4/02
Oscar Estanislau Nasihgil	001	0170449-0/02
Paulo Eduardo Calgaro	004	0251110-4/02
Rita Pasinato	015	0328555-4/01
	016	0328555-4/02
Robson da Costa Santos	014	0326090-0/02
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0297708-0/03
Sílvia Assunção Davet Alves	012	0319565-1/02
	013	0319565-1/03
Sílvio Binhara	002	0170548-8/01
	003	0170548-8/02
Sidnei Gilson Dockhorn	007	0283177-6/01
Silmar Ferreira Ditrich	010	0319535-3/03
	011	0319535-3/04
Silviani Iwerson Barone	012	0319565-1/02
	013	0319565-1/03
Susana Barbosa Mateus	002	0170548-8/01
	003	0170548-8/02
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0170449-0/02
Vilma Thomal	012	0319565-1/02
	013	0319565-1/03
Weslei Vendruscolo	017	0340732-5/01
	018	0340732-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0170449-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/139958. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1704490 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Moveis Impar Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0170548-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156155. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1705488 Apelação Cível. Recorrente: M&R Laboratório Cosmético e Farmacêutico Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Recorrido: Jurema Soares Nunes - ME. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0170548-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/156151. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1705488 Apelação Cível. Recorrente: M&R Laboratório Cosmético e Farmacêutico Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Recorrido: Jurema Soares Nunes - ME. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0251110-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140666. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2511104 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ranieri Alberton Marchioro. Advogado: Leonardo da Costa, Paulo Eduardo Calgaro, Fernando Gustavo Knoerr, Marina Bastos da Porciuncula. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Cesar Edward Abbate Sosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0278549-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/124678. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2785499 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, André Luiz Righetti. Recorrido: Alexandre Frago da Costa. Advogado: Anísio Santos Oliveira, Eliane Benini Oliveira, Lucia Kayo Yokosawa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0278549-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149400. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2785499 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, André Luiz Righetti. Recorrido: Alexandre Frago da Costa. Advogado: Anísio Santos Oliveira, Eliane Benini Oliveira, Lucia Kayo Yokosawa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0283177-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156624. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2831776 Apelação Cível. Recorrente: Hedwig Zimmermann. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Recorrido: Jorge Ribeiro Chagas. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0297708-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/130740. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2977080 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha D'avila Cargini, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Eládio Prados Jún-

or. Recorrido: Presto Participações e Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0307255-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/127979. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3072559 Agravo de Instrumento. Recorrente: presidente da câmara municipal de guarapuava. Advogado: Helena Lanzini Losso. Recorrido: antônio carlos koppe. Advogado: Maurício Gavanski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0319535-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136831. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3195353 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Vera Lucia Gonçalves Torres. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0319535-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/136828. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3195353 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Vera Lucia Gonçalves Torres. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0319565-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140663. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3195651 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Nevacir Leite Lopes, Nilma Maria de Almeida Basdao, Odete Mafra Buzzo, Otacilio Donizeti Rodrigues, Reinaldo da Silva Garcia, Rute Velasqui Ramon, Sidnei Soares, Valdir Pereira da Silva, Vicentina da Silva Diniz, Wjd Construtora e Imobiliária Ltda, Zilda Duque Pereira. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0319565-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140659. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3195651 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Nevacir Leite Lopes, Nilma Maria de Almeida Basdao, Odete Mafra Buzzo, Otacilio Donizeti Rodrigues, Reinaldo da Silva Garcia, Rute Velasqui Ramon, Sidnei Soares, Valdir Pereira da Silva, Vicentina da Silva Diniz, Wjd Construtora e Imobiliária Ltda, Zilda Duque Pereira. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0326090-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/99283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3260900 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Tadeu Grocetti. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Recorrido: Condomínio Edifício Marques de Monte Alegre. Advogado: Robson da Costa Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0328555-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/98841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3285554 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão - Ibpx. Advogado: Michele Suckow. Recorrido: Telet Sa. Advogado: Rita Pasinato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0328555-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/98847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 3285554 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão - Ibpx. Advogado: Michele Suckow. Recorrido: Telet Sa. Advogado: Rita Pasinato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0340732-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140510. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3407325 Apelação Cível. Recorrente: Century Industrial de Alimentos Lácteos Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0340732-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140515. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3407325 Apelação Cível. Recorrente: Century Industrial de Alimentos Lácteos Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0344161-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131788. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3441612 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Luiz Sergio de Campos. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0349944-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131796. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3499441 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Carlos Borba Barbosa, José Claudio Danielak, Paulo Turkot, Ervino Rabsch. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006

Relação No. 2006.08464

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Noemi Spoladore	013	0345774-3/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	013	0345774-3/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	014	0346254-0/02
	019	0347135-4/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	013	0345774-3/02
Debora Amaral de Almeida F. Dias	006	0326040-0/02
Deise Maranhão Gubert	006	0326040-0/02
Ester de Melo	013	0345774-3/02
Fabio Artigas Grillo	003	0302056-6/01
Fernanda Coronado F. Marques	004	0318962-6/02
Frederico Valdomiro Slomp	011	0343283-9/01
	017	0346474-2/01
	021	0347693-1/01
	022	0349365-0/01
	023	0349675-1/01
	024	0349723-2/01
Geni Salete Ostrowski	010	0339207-0/01
	025	0349735-2/01
Giovani Andreoli	018	0346655-7/01
Guilherme Régio Pegoraro	004	0318962-6/02
Haller Nichele Bogoni	003	0302056-6/01
Ivair Junglos	001	0299334-8/02
	002	0299334-8/03
Júlio Cesar Dalmolin	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
Jair Antônio Wiebelling	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
Jairo Tadeo de Moraes Filho	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
José Augusto Araújo de Noronha	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
Juliana Werkhauser	012	0343640-4/01
Liana Maria Taborda Ramos Torres	012	0343640-4/01
Luiz Alberto Ziolkowski	005	0320392-5/01
Luiz Ernani da Silva Filho	026	0349744-1/01
	027	0349885-7/01
	028	0349947-2/01
Márcia Loreni Gund	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
Márcio Alexandre Cavenague	012	0343640-4/01
Marcelo Gutervil	015	0346281-7/01
	016	0346443-7/01
	018	0346655-7/01
Marco Antônio de Souza	009	0337025-0/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	009	0337025-0/01
Maria Regina Zárate Nissel	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03
Marli Terezinha Ferreira D'avila	003	0302056-6/01
Martim Francisco Ribas	010	0339207-0/01
	011	0343283-9/01
	014	0346254-0/02
	015	0346281-7/01
	016	0346443-7/01
	017	0346474-2/01
	018	0346655-7/01
	019	0347135-4/01
	020	0347428-4/01
	021	0347693-1/01
	022	0349365-0/01
	023	0349675-1/01
	024	0349723-2/01
	025	0349735-2/01
	026	0349744-1/01
	027	0349885-7/01
	028	0349947-2/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	015	0346281-7/01
	016	0346443-7/01
	018	0346655-7/01
	020	0347428-4/01
	012	0343640-4/01
Michelle Caroline Stutz Toporoski	012	0343640-4/01
Milton Luiz Cleve Küster	012	0343640-4/01
Oksandro Osvaldo Gonçalves	006	0326040-0/02
Roberta Sandoval França	005	0320392-5/01
Robison Maranhão	006	0326040-0/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	009	0337025-0/01
Rosângela do Socorro Alves	009	0337025-0/01
Rosiane Aparecida Martínez	013	0345774-3/02
Sandro Marcelo Kozikoski	006	0326040-0/02
Stella Maris Machado Natal	001	0299334-8/02
	002	0299334-8/03
Vivian Caroline Castellano	007	0332194-0/02
	008	0332194-0/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0299334-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/142132. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2993348 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Lurdes Dias Mendes. Advogado: Ivair Junglos. Recorrido: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0299334-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/142133. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2993348 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Lurdes Dias Mendes. Advogado: Ivair Junglos. Recorrido: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0302056-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140653. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3020566 Apelação Cível. Recorrente: Bruno Duck, Indústria Trevo Ltda., Jacob Abrahams, João Cândido Ferreira Cunha Pereira, Maria Cecília Sabino Ribeiro. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Haller Nichele Bogoni. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0318962-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154452. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3189626 Apelação Cível. Recorrente: Cristiane Klucinec da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0320392-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/119808. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 3203925 Apelação Cível. Recorrente: E. A. E.. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Recorrido: C. S. C. E.. Advogado: Roberta Sandoval França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0326040-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 3260400 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Altayr Cyro Gubert. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Luiz Henrique Gubert, Nair Maria Ramos Gubert, Paulo Fernando Gubert. Advogado: Oksandro Osvaldo Gonçalves. Interessado: Carlos Eduardo Gubert. Advogado: Robison Maranhão, Deise Maranhão Gubert, Debora Amaral de Almeida Fernandes Dias. Interessado: Célia Maria Gubert Freua Bufaiçal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0332194-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114910. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3321940 Apelação Cível. Recorrente: Unicar - Banco Múltiplo Sa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Recorrido: Roberto Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0332194-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/114929. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3321940 Apelação Cível. Recorrente: Unicar - Banco Múltiplo Sa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Jairo Tadeo de Moraes Filho. Recorrido: Roberto Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0337025-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3370250 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Anna Tavares Machado de Lima, Vera Aparecida de Paula Santos. Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Parana-previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0339207-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131846. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3392070 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Claudio Eugenio Dobinski. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0343283-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/122892. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3432839 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Lori Moreira Leal. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0343640-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3436404 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Juliana Werkhauser. Recorrido: Mariane da Silva Binotto. Advogado: Liana Maria Taborda Ramos Torres. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES



0013 . Processo/Prot: 0345774-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/134139. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3457743 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Alessandra Noemi Spoladore. Recorrido: Carlos Alberto Ribas. Advogado: Ester de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0346254-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131920. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3462540 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Joao Mochnac. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0346281-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131918. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3462817 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Paulo Sant'ana de Lima. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0346443-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131879. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3464437 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Pedro Jesus Padilha. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0346474-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131901. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3464742 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Antonio Fernandes dos Santos. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0346655-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131816. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3466557 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: João Stempiem. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0347135-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131869. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3471354 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Raquel Gomes Alves Peroti. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0347428-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/122981. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3474284 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Antonio Teixeira. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0347693-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/122979. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3476931 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Lydia de Carvalho. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0349365-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131801. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3493650 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Marcelo Rocha. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0349675-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131783. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3496751 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Walmor Hoberg. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0349723-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131804. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3497232 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Ademar Oliveira Godoy. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0349735-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131863. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3497352 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Genoefa Hinka. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0349744-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131845. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3497441 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Rose Caliscil Schimanski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0349885-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131856. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3498857 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Odir Otto. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0349947-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131848. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3499472 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Inácio Wladcoski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08498**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anici Premebida	009	0334503-7/02
Aristides Alberto Tizzot França	004	0305807-5/02
Arnaldo José da Silva	004	0305807-5/02
Aurélio Ferreira Galvão	005	0317249-4/02
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	006	0317249-4/03
Clarice Amelia M. C. Teixeira	005	0317249-4/02
Cleuza Aparecida Valerio	009	0334503-7/02
Daniel Hachem	007	0320372-3/02
Doris Maria Baptistella Werka	004	0305807-5/02
Fábio Teixeira	001	0162106-5/03
Frank Yokio Yamanaka	002	0175733-7/03
Gabriela de Paula Soares	001	0162106-5/03
Gil Cesar Dantas Bruel	001	0162106-5/03
Helio Domingos	009	0334503-7/02
Ida Regina Pereira	004	0305807-5/02
Irineu Palma Pereira	004	0305807-5/02
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0162106-5/03
José Roberto Balan Nassif	004	0305807-5/02
Juarez Bortoli	004	0305807-5/02
Lucia Rossetto Theodoro	004	0305807-5/02
Luciano Cesar Lunardelli	002	0175733-7/03
Márcio Antonio Sasso	005	0317249-4/02
Marisssol Jesus Filla	006	0317249-4/03
Marcus Venicio Cavassin	004	0305807-5/02
Marisssol Jesus Filla	005	0317249-4/02
Oksandro Osdival Gonçalves	004	0305807-5/02
Paulo Roberto Moreira G Junior	001	0162106-5/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	001	0162106-5/03
Roseni Aparecida Farinacio	002	0175733-7/03
Sérgio Botto de Lacerda	003	0175733-7/04
Sandra Maria dos Santos Bem	001	0162106-5/03
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	004	0305807-5/02
Walter Toffoli	007	0320372-3/02
Werner Aumann	008	0320372-3/03
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0317249-4/02
Yuri Marcos dos Santos Silva	001	0162106-5/03
Yuri Marcos dos Santos Silva	002	0175733-7/03
Yuri Marcos dos Santos Silva	003	0175733-7/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0162106-5/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2006/138635. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1621065 Mandado de Segurança. Recorrente: Rosa Maria Chiamulera. Advogado: Fábio Teixeira, Gil Cesar Dantas Bruel. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0175733-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150924. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1757337 Apelação Cível. Recorrente: Romildo Nicolau Borba, Nair dos Santos Nicolau. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli, Roseni Aparecida Farinacio. Recorrido: Osmar Moreli, Conceição Laidecene Roque. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Recorrido: Aparecido Albino Dechiche. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Recorrido: Wilton Silva Longo. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Recorrido: José Antônio Cardoso Branco. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0175733-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149199. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1757337 Apelação Cível. Recorrente:

Wilton Silva Longo. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Recorrido: Romildo Nicolau Borba, Nair dos Santos Nicolau. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli, Roseni Aparecida Farinacio. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0305807-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155150. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3058075 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Sandra Maria dos Santos Bem, José Roberto Balan Nassif. Recorrido: Banco Banestado S.a.. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Tadayoshi Hanai (maior de 60 anos). Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0317249-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 3172494 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Marisssol Jesus Filla, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Sônia Vinholes Romeiro, Maria Thereza Vinholes Romeiro, Marcelo José Vinholes Romeiro. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0317249-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 3172494 Apelação Cível. Recorrente: Sônia Vinholes Romeiro, Maria Thereza Vinholes Romeiro, Marcelo José Vinholes Romeiro. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Marisssol Jesus Filla. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0320372-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3203723 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Lacosmo Laboratório Cosmético Moderna Ltda, Délcio Antonio Tesser, Marilda Rocio Alves. Advogado: Walter Toffoli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0320372-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3203723 Apelação Cível. Recorrente: Lacosmo Laboratório Cosmético Moderna Ltda, Délcio Antonio Tesser, Marilda Rocio Alves. Advogado: Walter Toffoli. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0334503-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149934. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3345037 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Alberto Jardim Nocchi, Gibran Khalil Bom Nocchi. Advogado: Helio Domingos. Recorrido: João Rosado Augusto, Vera Lucia Chefe Augusto, Aline Rosado. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Recorrido: Mauro José Basso, Fernanda Maria Basso, Luís Felipe Rosado Basso. Advogado: Anici Premebida. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08521**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	029	0346175-4/01
Alessandro Brandalize	030	0346175-4/02
Alexandre Torres Vedana	028	0344897-7/02
Álvaro Gilberto Polizelli	002	0253380-4/01
Ana Claudia Neves Rennó	003	0253380-4/02
Ana Lúcia Bohmann	025	0344897-7/02
Antonio Celestino Toneloto	015	0324927-4/02
Antonio Ferreira França	005	0299649-4/01
Carla Margot Machado Seleme	019	0332638-7/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0305785-4/01
Clodoaldo Chukr	006	0305776-5/02
Daniel Hachem	004	0293697-6/02
Denise Krohling	006	0305776-5/02
Diego Rubens Gottardi	019	0332638-7/01
Djalma Sigwalt	029	0346175-4/01
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	030	0346175-4/02
Élcio Luiz Kovalhuk	019	0332638-7/01
Fábio César Teixeira	016	0325734-3/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	023	0338572-8/02
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	018	031769-3/03
Fernando Cesar Rocco	017	0326883-5/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	0169824-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0293697-6/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	007	0305785-4/01
Ismail Chukr Neto	005	0299649-4/01
Ismail Chukr Neto	004	0293697-6/02

Ivens dos Reis Fernandes 004 0293697-6/02

Ivo de Jesus Dematei Gregio 014 0319858-1/01

Júlio Cesar Dalmolin 016 0325734-3/01

Jair Antônio Wiebelling 022 0335522-6/01

Janaina Bordin Remor 016 0325734-3/01

Janaina Rovaris 022 0335522-6/01

Joe Tennyson Velo 006 0305776-5/02

Jorge Brandalize 016 0325734-3/01

José Buzato 007 0305785-4/01

José Valnir Zambrim 028 0344897-7/02

Josuilson Silva Alves 028 0344897-7/02

Juliana Barbar de C. Antunes 004 0293697-6/02

Karine Cristina Costa 029 0346175-4/01

Karine Pereira 030 0346175-4/02

Laercio Fondazzi 008 0314850-5/02

Lauro Fernando Zanetti 009 0314850-5/03

Leandro Isaias Campi de Almeida 001 0169824-6/01

Luis Oscar Six Botton 001 0169824-6/01

Luiz Cezar Viana Pereira 028 0344897-7/02

Márcia Loreni Gund 004 0293697-6/02

Marcelo Pegoraro 016 0325734-3/01

Marcelo Gutervil 022 0335522-6/01

Marcelo Gutervil 006 0305776-5/02

Marcelo Gutervil 010 0318903-7/02

Marcia Regina Rodacoski 011 0318903-7/03

Margarida Santonastaso 012 0318939-7/03

Maria Daiana Bueno de Camargo 013 0318939-7/04

Maria Elizabeth Jacob 026 0343609-3/01

Maria Elizabeth Jacob 027 0343609-3/02

Maria Elizabeth Jacob 019 0332638-7/01

Maria Elizabeth Jacob 006 0305776-5/02

Maria Elizabeth Jacob 002 0253380-4/01

Maria Elizabeth Jacob 003 0253380-4/02

Maria Elizabeth Jacob 015 0324927-4/02

Maria Elizabeth Jacob 020 032777-9/02

Michel Guerios Netto 021 033307-1/02

Ney Arruda Filho 023 0338572-8/02

Noeme Francisco Siqueira 017 0326883-5/01

Odilon Alexandre S. M. Pereira 017 0326883-5/01

Oscar Estanislau Nasihgil 017 0326883-5/01

Patricia de Barros C. Casillo 024 0339574-6/02

Paulo Nobuo Tsuchiya 019 032638-7/01

Paulo Renato Lopes Raposo 017 0326883-5/01

Paulo Sergio Ivanoski 015 0324927-4/02

Rafael Soares Martinazzo 005 0299649-4/01

Raquel Cabrera Borges 007 0305785-4/01

Regina Cristina F. d. L. Vieira 021 033307-1/02

Renato Borges de Macedo Junior 018 0331769-3/03

Rita de Cassia Maistro 020 0332777-9/02

Roberto Murawski Rabello 007 0305785-4/01

Rosangela Dorta de Oliveira 001 0169824-6/01

Sérgio Botto de Lacerda 007 0305785-4/01

Silvia Assunção Davet Alves 008 0314850-5/02

Silvia Assunção Davet Alves 009 0314850-5/03

Sidinei Cândido de Almeida 004 0293697-6/02

Silmar Ferreira Ditrich 010 0318903-7/02

Silmar Ferreira Ditrich 011 0318903-7/03

Silmar Ferreira Ditrich 012 0318939-7/03

Silmar Ferreira Ditrich 013 0318939-7/04

Silmar Ferreira Ditrich 026 0343609-3/01</

Lupionópolis. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr, Ismail Chukr Neto, Clodoaldo Chukr. Recorrido: Marli Aparecida Muniz Trucolo, Carlos Alberto Trucolo, Amanda Trucolo. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaias Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0299649-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156323. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2996494 Apelação Cível. Recorrente: Eliane Daitzschmann, Lauro Kac. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0305776-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156346. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3057765 Apelação Cível. Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Margarida Santonastaso. Recorrido: Paulo Afonso Garmatter. Advogado: Marcela Pegoraro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O' Rielly Cabral Covas Barrionuevo, Janaina Bordin Remor. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0305785-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/157300. Comarca: Ipirorã. Ação Originária: 3057854 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: José Chagas dos Santos. Advogado: Roberto Mura-wski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0314850-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3148505 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osvaldo Jacintho, Paulo Ziober, Roberto Jacintho, Rubens Emilio dos Santos, Rubens Moretti. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0314850-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140648. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3148505 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osvaldo Jacintho, Paulo Ziober, Roberto Jacintho, Rubens Emilio dos Santos, Rubens Moretti. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0318903-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156965. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189037 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: José Fernando Saides de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0318903-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/156963. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189037 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: José Fernando Saides de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0318939-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136820. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189397 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Maria Eugenia Walter. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0318939-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/136817. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3189397 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Maria Eugenia Walter. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0319858-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124742. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3198581 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Rosana Almeida Bispo. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0324927-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/139886. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3249274 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Jair de Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0325734-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156288. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3257343 Apelação Cível. Recorrente: Geraldo Luiz Lahm. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Unibanco -

União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Travaris. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0326883-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/138292. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3268835 Apelação Cível. Recorrente: Northington Química Ltda. Advogado: Michel Guerios Netto, Rafael Soares Martinazzo, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: Valmor Scarpini. Advogado: Ney Arruda Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0331769-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140196. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3317693 Apelação Cível. Recorrente: Schmidt Indústria. Comércio, Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0332638-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/133890. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3326387 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura M- Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon, Sindicato Rural de Toledo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Denise Krohling. Recorrido: Espólio de Leonardo Euclides Coppetti. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0332777-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135772. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3327779 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Leonina Silva Batista. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0333307-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/139899. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3333071 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Aparecido Castorino de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0335522-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155992. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3355226 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: I C Volz e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0338572-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/134130. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 3385728 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Elio Lombardi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0339574-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/141376. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3395746 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Andréa Regina Garcia, Alice Matilde Nogueira da Cruz, Alice Harue Furukava, Antônio Germano, Antônio Jorge Naufel, Antônio Natal Quaglia, Cleuda Midori Suzuki Oliveira, Fernando Carlos Fonseca Salgado, Geraldo da Silva Maciel, Hilda Sonomi Suzuki, Ivair Pontes Maciel, João Barboza de Souza, João Messias de Souza, Jorge Luis Catarino, Lúcia Fátima Rolim de Souza, Lydia Eico Inque, Marli Luchini Moreira, Paróquia São José Operário, Tocie Noro, Wilson dos Santos. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0340776-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130291. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3407767 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galileli. Recorrido: Augustinha Fernandes Mendonça, Maria Luzia Gardin Nagaya. Advogado: Álvaro Gilberto Polizelli, Josuilson Silva Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0343609-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154512. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3436093 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Ana Maria Marcelino. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0343609-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/154515. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3436093 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido:

Ana Maria Marcelino. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0344897-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130285. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3448977 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galileli. Recorrido: Toshihiko Tan, Ikuko Sakiyama Tan, Lincoln Toshio Tan. Advogado: Jorge Brandalize, Alessandro Brandalize, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0346175-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3461754 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Diego Rubens Gotardi, Karine Cristina Costa. Recorrido: Joao Ulisses Calisto de Carvalho. Advogado: Adyr Tacla Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0346175-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/149405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3461754 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Diego Rubens Gotardi, Karine Cristina Costa. Recorrido: Joao Ulisses Calisto de Carvalho. Advogado: Adyr Tacla Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006

Relação No. 2006.08529

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	013	0323127-0/02
Alberto Silva Gomes	022	0345053-9/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0308413-5/01
Alexander Roberto Alves Valadao	010	0301198-5/01
André Renato Miranda Andrade	001	0125370-5/02
Andre Diniz Affonso da Costa	018	0334158-2/02
Angela Estorilio Silva Franco	014	0325439-3/02
Antonio Vanderli Moreira	010	0301198-5/01
Antonio Walmik Araújo Marcal	013	0323127-0/02
Arthur Henrique Kampmann	022	0345053-9/01
Berenice Antunes Muller	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Carlos Alberto Araújo Rovell	021	0342468-8/02
Carlos Freire Faria	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Cesar Edward Abbate Sosa	010	0301198-5/01
Claudenir de Almeida Teixeira	019	0335840-9/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	021	0342468-8/02
Damasceno Mauricio da R. Junior	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
Daniel Hachem	018	0334158-2/02
Daniel Müller Martins	020	0339757-5/01
Edson Isfer	005	0277182-0/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	010	0301198-5/01
Emerson Lautenschlager Santana	021	0342468-8/02
Fabiano Jorge Stainzack	016	0332253-4/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	014	0325439-3/02
Felipe Barrionuevo Costa	019	0335840-9/01
Fernanda Reis Rossato	002	0171553-3/02
Fernando Estevão Deneka	021	0342468-8/02
Fernando Gustavo Knoerr	002	0171553-3/02
Flávia Dutra Infante Vieira	014	0325439-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0308413-5/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	021	0342468-8/02
Gabriel Braga Farhat	005	0277182-0/02
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Iguacimir Gonçalves Franco	002	0171553-3/02
Inger Kalben Silva	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Iuri Ferrari Cacciov	016	0332253-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	015	0329274-8/01
Jair Antônio Wiebelling	015	0329274-8/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	010	0301198-5/01
João Augusto Martins Filho	010	0301198-5/01
João Augusto Martins Neto	010	0301198-5/01
João Carlos de Oliveira	001	0125370-5/02
João Carlos de Oliveira Júnior	001	0125370-5/02
João Casillo	014	0325439-3/02
João Henrique Portela	013	0323127-0/02
José Alzamora Neto	005	0277182-0/02
	012	0314656-7/03
José Carlos Cal Garcia Filho	020	0339757-5/01
José Carlos Dantas Pimentel	012	0314656-7/03
José Dorival Perez	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Josiane Maria de Oliveira Branco	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Josué Grotti	001	0125370-5/02
Juliana Barbar de C. Antunes	002	0171553-3/02
Juliano Michels Franco	002	0171553-3/02
Karin Cristina Borio Mancía	014	0325439-3/02
Leonardo da Costa	002	0171553-3/02
Leticia Ferreira da Silva	001	0125370-5/02
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	021	0342468-8/02
Luciana Perez Guimarães da Costa	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Lucius Marcus Oliveira	001	0125370-5/02

Luiz Daniel Felipe	005	0277182-0/02
	012	0314656-7/03
Luiz Fernando Catta Preta	014	0325439-3/02
Luiz Gonzaga Moreira Correia	022	0345053-9/01
Luiz Otávio Góes	011	0308413-5/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0125370-5/02
Márcia Loreni Gund	015	0329274-8/01
Marceli Carrano	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Marco Antônio Lima Berberi	001	0125370-5/02
Marcus Vinicius Sposito	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Maria Elizabeth Jacob	017	0332700-8/02
Marina Bastos da Porciuncula	002	0171553-3/02
Milton João Betenheuser Júnior	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Nelson Castanho Mafalda	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
	008	0300007-5/02
	009	0300007-5/03
Patrícia Correa Gobbi Batistela	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	001	0125370-5/02
Patricia de Barros C. Casillo	014	0325439-3/02
Paulo Leandro Dieter	014	0325439-3/02
Paulo de Tarso Bordon Araujo	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Pedro Paulo Pamplona	016	0332253-4/01
Priscilla Cristiane Barbiero	016	0332253-4/01
Raphael Marcondes Karan	018	0334158-2/02
Raquel Lauriano Rodrigues	003	0231694-9/02
	004	0231694-9/03
Regina Maria Bacellar T. d. Silva	006	0296911-3/02
	007	0296911-3/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0334158-2/02
Renata de Souza Poleti	021	0342468-8/02
Rita de Cassia Maistro	017	0332700-8/02
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	013	0323127-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	011	0308413-5/01
Simara Zonta	002	0171553-3/02
Simone Amatnecks	020	0339757-5/01
Simone Zonari Letchacoski	014	0325439-3/02
Sueli Maria Zdebski	013	0323127-0/02
Tatiana Alessandra Espindola	020	0339757-5/01
Tatiana Piasecki Kaminski	015	0329274-8/01
Tobias Fernando Madureira	021	0342468-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0308413-5/01
Valeria Martins Oliveira	001	0125370-5/02
Valmir Teixeira	014	0325439-3/02
Vanessa Ribas Vargas	013	0323127-0/02
Wilson Ribeiro Júnior	021	0342468-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0125370-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156411. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1253705 Apelação Cível. Recorrente: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Valeria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Leticia Ferreira da Silva, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0171553-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1715533 Apelação Cível. Recorrente: Industrias João José Zattar SA. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Fernanda Reis Rossato. Recorrido: Time Administração e Participações Ltda. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0231694-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/160428. Comarca: Arapongas. Ação Originária: 2316949 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues, Milton João Betenheuser Júnior, Patrícia Correa Gobbi Batistela. Recorrido: Magossil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Paulo de Tarso Bordon Araujo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0231694-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/160426. Comarca: Arapongas. Ação Originária: 2316949 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues, Milton João Betenheuser Júnior, Patrícia Correa Gobbi Batistela. Recorrido: Magossil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Paulo de Tarso Bordon Araujo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0277182-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150812. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2771820 Apelação Cível. Recorrente: Tesc - Consultoria e Projetos Estruturais S/c Ltda. Advogado: Edson Isfer, Luiz Daniel Felipe, Gabriel Braga Farhat. Recorrido: Klaus Jacobi. Advogado: José Alzamora Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES



0006 . Processo/Prot: 0296911-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/151751. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2969113 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Marcell Carrano, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0296911-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/151752. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2969113 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Marcell Carrano, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0300007-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/151755. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3000075 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0300007-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/151760. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3000075 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Nelson Castanho Mafalda, Marcus Vinicius Sposito. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0301198-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/157508. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3011985 Apelação Cível. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: José Pereira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0308413-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/137522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3084135 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Amilton Correa. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0314656-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/137210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3146567 Apelação Cível. Recorrente: Vera Maria Pinheiro Machado, Adalberto de Castro Scherer, Sebastião Vicente de Castro, Terezinha Langer Vicente de Castro. Advogado: José Alzamora Neto. Recorrido: Norma Dolores Corrêa Santos. Advogado: José Carlos Dantas Pimentel. Recorrido: Fundação Hildebrando de Araújo. Advogado: Luiz Daniel Felipe, José Carlos Dantas Pimentel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0323127-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/110422. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3231270 Agravo de Instrumento. Recorrente: Roseli Quadros Gubert. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal, Sueli Maria Zdebski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0325439-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/129732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 3254393 Agravo de Instrumento. Recorrente: Siemens Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Patrícia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancina, Angela Estorillo Silva Franco. Recorrido: Paulino Pastre. Advogado: Valmir Teixeira. Interessado: Marilete Klen Laurindo. Advogado: Luiz Fernando Catta Preta, Flávia Dutra Infante Vieira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0329274-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150753. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3292748 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Jose Correia Lira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0332253-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/141348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3322534 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaepvidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Inez de Paula. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Priscilla Cristiane Barbiero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0332700-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150599. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3327008 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Adelia Alves Alcantara. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0334158-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3341582 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Espólio de Oscar Kurowski, Maria Elisabete Poli Kurowski. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Interessado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0335840-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3358409 Apelação Cível. Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Recorrido: Vera Regina Mocelin. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0339757-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/160498. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3397575 Apelação Cível. Recorrente: Calladio Construtora de Obras Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espindola. Recorrido: Magda Lauri Gomes Leite, Laercio Kutianski Jose Romeiro. Advogado: Simone Amatecks. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0342468-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/145505. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3424688 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Recorrido: Gerlado Osmair da Cruz. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Wilson Ribeiro Júnior, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Renata de Souza Poleti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0345053-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3450539 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Recorrido: Paulo Roberto Clausen. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08573**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adoniran R de Castro	011	0289172-5/05
Alberto Melhado Ruiz	002	0203759-4/02
Aldenir Selbmann	011	0289172-5/05
Anderson Hataqueiama	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Arnaldo Faivro Busato Filho	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0277498-3/02
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	006	0249556-9/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0159093-8/01
Catanduva Serpa Sá	008	0274493-6/02
Cesar Antonio da Cunha	010	0277498-3/02
Cláudio Pizzatto	011	0289172-5/05
Daniel Hachem	008	0274493-6/02
Djalma Sigwalt	003	0214862-3/02
	007	0266816-4/02
Eder Gorini	010	0277498-3/02
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	011	0289172-5/05
Gustavo Teixeira Villatore	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Júlio César Dalmolin	009	0276978-2/02
João Galdino Gomes Gonçalves	001	0159093-8/01
José Aparecido Borges dos Santos	003	0214862-3/02
José Ivan Guimarães Pereira	008	0274493-6/02
José Valter Rodrigues	009	0276978-2/02
Jose Jordao Beleze	007	0266816-4/02
Jose Monteiro Goncalves	002	0203759-4/02
Josicler Vieira Beckert Marcondes	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Laércio Benedito Levandoski	006	0249556-9/03
Luis Eduardo Mikowski	002	0203759-4/02
	010	0277498-3/02
Márcia Regina Rodacoski	006	0249556-9/03
Marcia Regina Rodacoski	003	0214862-3/02

Marcio Alexandre Cavenague	007	0266816-4/02
	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Marcio Rogerio Depolli	010	0277498-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0159093-8/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	009	0276978-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Moises Zanardi	008	0274493-6/02
Nivaldo Gotti	010	0277498-3/02
Odenir Vital Barbosa	007	0266816-4/02
Oriana Dulce Alho Gotti	010	0277498-3/02
Orlando Eduardo dos Santos	001	0159093-8/01
Rivelino Skura	003	0214862-3/02
Rosalina Maria de Q. Scheffer	004	0229563-8/04
	005	0229563-8/05
Shirley Faetthe de A. Karigyo	001	0159093-8/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0159093-8/01
Valdir Julio Ulbrich	009	0276978-2/02
Walter José Mathias Júnior	002	0203759-4/02
	010	0277498-3/02
Wanderson Moreira Elizário	003	0214862-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0159093-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/183779. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1590938 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Lucas de Lima, José Berto da Silva Filho. Advogado: João Galdino Gomes Gonçalves, Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, Orlando Eduardo dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0203759-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26133. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2037594 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Antonio Humberto Minglin, Cleusa Cavequia Minglin. Advogado: Jose Monteiro Goncalves, Alberto Melhado Ruiz. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial manejado com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estílo. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0214862-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/204791. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 2148623 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Elizário, Djalma Sigwalt. Recorrido: José Odilon Golçalves. Advogado: Rivelino Skura. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0229563-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/27534. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2295638 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Pereira Marcondes. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Arnaldo Faivro Busato Filho. Recorrido: Márcia Regina Garcia Franczak, Laura Regina Franczak, Jonathan Franczak, Leila Regina Franczak. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Recorrido: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Despacho:

Diante do exposto, cumpra-me, tão-somente, denegar seguimento aos apelos especiais ora intentados. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0229563-8/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/16973. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2295638 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a.. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Márcia Regina Garcia Franczak, Laura Regina Franczak, Jonathan Franczak, Leila Regina Franczak. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Recorrido: Carlos Alberto Pereira Marcondes. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Arnaldo Faivro Busato Filho. Despacho:

Diante do exposto, cumpra-me, tão-somente, denegar seguimento aos apelos especiais ora intentados. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0249556-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/175833. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2495569 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado:

Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: Espólio de Álvaro Ferreira de Andrade. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0266816-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/208794. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2668164 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Odenir Vital Barbosa. Recorrido: Espólio de Roberto Beleze. Advogado: Jose Jordao Beleze. Despacho:

Ante o exposto, com espeque na fundamentação acima, ADMITO o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES IO VICE-PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0274493-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/223745. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2744936 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Recorrido: Antenor Machado de Campos. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0276978-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/21720. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2769782 Apelação Cível. Recorrente: Vitor Lanzaolo, Miguel Neumann de Paula. Advogado: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: Valdemir José Augusti, Silvanete de Souza Ledeia Augusti. Advogado: Júlio César Dalmolin. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0277498-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69096. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2774983 Apelação Cível. Recorrente: Banestado S/a - Crédito Imobiliário. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Eder Gorini, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Recorrido: Zaven Saadjian. Advogado: Cesar Antonio da Cunha, Nivaldo Gotti, Oriana Dulce Alho Gotti. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial manejado com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (Súmulas nos 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estílo. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0289172-5/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/221219. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2891725 Agravo de Instrumento. Recorrente: Acyr Lourenço de Gouveia. Advogado: Adoniran R de Castro. Recorrido: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquire Ltda. Advogado: Cláudio Pizzatto, Aldenir Selbmann, Élcio Luís Weckerlim Fernandes. Despacho:

Diante do exposto, resta unicamente denegar seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08580**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pereira dos Santos	015	0296607-4/02
Alessandra Ligia Cantaroti	005	0237125-3/02
	007	0250838-3/02
Alexandre Wagner Nester	023	0315173-7/03
Amando Barbosa Lemes	006	0247198-9/01
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	023	0315173-7/03
Antonio Sbrano	013	0286232-4/03
Aramis Trevisan	009	0257874-7/02
Arnaldo Romualdo Martins	002	0175606-5/03
Beatriz Schiebler	021	0311177-9/01
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	008	0256199-5/02
Carlos Antonio Lesskieu	006	0247198-9/01
Carlos Gustavo Andrioli	012	0284039-5/02
Carlos Raul da Costa Pinto	009	0257874-7/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	026	0341363-4/01
Cibele Koehler	006	0247198-9/01
Clécio Braga Junqueira	010	0261519-0/02
Claudia Pico	003	0182352-3/02
	004	0182352-3/03
Claudia Vassere	006	0247198-9/01
Cleber Eduardo Albanez	015	0296607-4/02
Cleverson Gomes da Silva	003	0182352-3/02
	004	0182352-3/03
Cristiane Rodrigues Alves	005	0237125-3/02

Diogo Antonio Marins Capraro	011	0280606-0/02
Djalma Sigwalt	005	0237125-3/02
	008	0256199-5/02
	010	0261519-0/02
	011	0280606-0/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	012	0284039-5/02
Eduardo Francisco Junior	024	0318160-2/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	006	0247198-9/01
Elvio Renato Severo	010	0261519-0/02
Emiliana Silva Sperancetta	001	0174030-7/01
Ester Alves de Lima	019	0306512-5/01
Estevam Capriotti Filho	016	0302014-8/02
	017	0302014-8/03
Eugenia Junqueira Victorelli	022	0315173-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0314531-5/02
Fábio Danilo Werlang	023	0315173-7/03
Fábio Szesz	023	0315173-7/03
Fabiana Bassetti de Souza Lima	003	0182352-3/02
	004	0182352-3/03
Fernão Justen de Oliveira	023	0315173-7/03
Fernando Almeida de Oliveira	006	0247198-9/01
Fernando Rudge Leite Neto	003	0182352-3/02
	004	0182352-3/03
Gabriel Roberto C. C. e. Silva	024	0318160-2/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	007	0250838-3/02
Hércules Luiz	009	0257874-7/02
Hansliian Correia Cruz	020	0306886-0/02
Harri Klais	013	0286232-4/03
Helin Teologides Rocha	021	0311177-9/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	001	0174030-7/01
Homero Ferro	020	0306886-0/02
Idamara Rocha Ferreira	002	0175606-5/03
Júlio Barbosa Lemes Filho	006	0247198-9/01
Júlio Cesar Dalmolin	002	0175606-5/03
Jair Antônio Wiebelling	002	0175606-5/03
Jander Luis Catarin	021	0311177-9/01
Jaqueline Lorena Migliorini	015	0296607-4/02
João Amadeu Guiss	020	0306886-0/02
João Casillo	014	0290745-5/02
José Augusto Lara dos Santos	014	0290745-5/02
Josué Dyonisio Hecke	009	0257874-7/02
Karine Cristina da Costa	018	0304337-4/02
Karla Maria Trevizani	023	0315173-7/03
Laércio Benedito Levandoski	011	0280606-0/02
Leila Maria Baranhuk	020	0306886-0/02
Leonardo Werner Pereira da Silva	018	0304337-4/02
Leontina Ernesta Colpani	016	0302014-8/02
	017	0302014-8/03
Louise Rainer Pereira Gionédís	001	0174030-7/01
Luciana Berro Costa Kannenberg	002	0175606-5/03
Luciano Chizini Chemin	015	0296607-4/02
Luir Ceschin	012	0284039-5/02
Luiz Eduardo Mikowski	002	0175606-5/03
Luiz Guilherme Muller Prado	016	0302014-8/02
	017	0302014-8/03
Márcia Loreni Gund	002	0175606-5/03
Márcia Regina Rodacoski	005	0237125-3/02
	008	0256199-5/02
	010	0261519-0/02
	011	0280606-0/02
	013	0286232-4/03
Máisa Goreti Lopes Sant'ana	024	0318160-2/01
Mara Freire Rodrigues de Souza	007	0250838-3/02
Marcia Regina Rodacoski	010	0261519-0/02
Maria Inês Przybysz de Paula	005	0237125-3/02
Maria Regina Vizioli	007	0250838-3/02
Martim Francisco Ribas	025	0341133-6/01
	026	0341133-6/01
Monica de Moraes Zanelatto	012	0284039-5/02
Nereu de Paula Pereira Júnior	022	0314531-5/02
Oscar Guiss	020	0306886-0/02
Osmar Alfredo Kohler	001	0174030-7/01
Oto Luiz Sponholz Junior	013	0286232-4/03
Pablo Perez Fanhani	019	0306512-5/01
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	009	0257874-7/02
Paulo Osternack Amaral	023	0315173-7/03
Paulo Roberto Luviseti	019	0306512-5/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	014	0290745-5/02
Pedro Henrique Xavier	023	0315173-7/03
Ronnie Kohler	001	0174030-7/01
Rosângela Ines Colpani	010	0261519-0/02
Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda	003	0182352-3/02
	004	0182352-3/03
Sara Nunes Ferreira Wahl	025	0341133-6/01
Sheila Justen Tristão	023	0315173-7/03
Simone Kohler	014	0290745-5/02
Simone Pacheco de Oliveira	014	0290745-5/02
Simone Zonari Letchacoski	014	0290745-5/02
Thais Amoroso Paschoal	022	0314531-5/02
Walber Pydd	022	0314531-5/02
Walter José Mathias Júnior	002	0175606-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174030-7/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/223434. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1740307 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Visão Contabil S/c Ltda - Nova Denominação de Confisc. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Emiliana Silva Sperancetta. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0175606-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/57702. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1756065 Apelação Cível. Recorrente: Rio

Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Arnaldo Romualdo Martins, Idamara Rocha Ferreira, Luciana Berro Costa Kannenberg. Recorrido: Fernando Pereira Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros ao despacho de fl. 336, denegatório de seguimento a seu recurso especial, sob o argumento de ocorrência de erro material no julgado. Constatou-se, do exame dos autos, que efetivamente ocorreu o apontado equívoco, ante a tempestividade da interposição do reclamo especial. Com efeito, esta Corte de Justiça, através do v. acórdão de fls. 224/233, julgado em 8/11/2005 e publicado em 9/12/2005, deu parcial provimento à apelação cível do embargado e negou provimento ao seu apelo. Fernando Pereira Alves e Rio Paraná Securitizadora protocolaram embargos de declaração em 12/12/2005 e 16/12/2005, respectivamente. Já em 29/03/2006 a embargante interpôs recurso especial (fls. 278/303). Note-se que esta peça recursal foi protocolada depois do julgamento dos embargos, que se deu em 7/03/2006, e antes a sua publicação na imprensa oficial, ocorrida em 7/04/2006. Ocorre que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 492.461/MG, sessão de 17.11.2004, relatora para o acórdão Ministra Eliana Calmon, revendo seu posicionamento, decidiu pela tempestividade do recurso quando interposto anteriormente à publicação do aresto recorrido. Nesse sentido, o AgRg no REsp nº 708.251/SP, 6ª Turma, já citado pela ora embargante nos embargos de declaração às fls. 341/342. Destarte, em razão deste atual entendimento, tempestivo é o "recurso interposto após o julgamento, mas antes da publicação do acórdão." (EREsp nº 489.703/MG, Rel João Otávio de Noronha, 1ª Seção, DJU de 10/10/2005, pág. 211). Assim, acolho os presentes embargos, dando-lhes efeito infringente. Passo, a seguir, ao exame de admissibilidade recursal, o que faço através de despacho em separado. Ante o exposto, acolho os presentes embargos. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0003 . Processo/Prot: 0182352-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/105604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1823523 Apelação Cível. Recorrente: Parque Iguaçu Administração Ltda Sc. Advogado: Cleverson Gomes da Silva, Fernando Rudge Leite Neto, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Recorrido: Anita Tomas Raser. Advogado: Claudia Picolo, Fabiana Bassetti de Souza Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0182352-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/105603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1823523 Apelação Cível. Recorrente: Parque Iguaçu Administração Ltda Sc. Advogado: Cleverson Gomes da Silva, Fernando Rudge Leite Neto, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Recorrido: Anita Tomas Raser. Advogado: Claudia Picolo, Fabiana Bassetti de Souza Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0005 . Processo/Prot: 0237125-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/27140. Comarca: Marialva. Ação Originária: 2371253 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paranavá. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Pedro Ribeiro de Melo. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0247198-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/23222. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2471989 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskui, Cibele Koehler. Recorrido: Banco Real S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amanda Barbosa Lemes, Claudia Vassere. Despacho:

Diante do exposto e com apoio na súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que também se aplica aos recursos especiais fundados na letra "a" do permissivo constitucional, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência.

0007 . Processo/Prot: 0250838-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/137267. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2508383 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Geraldo Nilton Korneiczuk. Recorrido: Zeferino Nazari. Advogado:

Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0256199-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/137135. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 2561995 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Recorrido: Espólio de Omelian Kutianski. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0257874-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/66010. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2578747 Apelação Cível. Recorrente: Toalheiro Industrial Curitiba Ltda. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Recorrido: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Hércules Luiz, Aramis Trevisan. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0010 . Processo/Prot: 0261519-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/191561. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2615190 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Torao Takada. Advogado: Elvio Renato Severo, Clécio Braga Junqueira. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

0011 . Processo/Prot: 0280606-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/27940. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 2806060 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Diogo Antonio Marins Capraro, Djalma Sigwalt. Recorrido: Gilson Ribelli Agottani. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

0012 . Processo/Prot: 0284039-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29124. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2840395 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Hídal Ltda, Renato Dalcol. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luir Ceschin, Monica de Moraes Zanelatto, Carlos Gustavo Andrioli. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0013 . Processo/Prot: 0286232-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/225779. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2862324 Agravo de Instrumento. Recorrente: Iguaçu Celulose Papel S/a. Advogado: Oto Luiz Sponholz Junior, Harri Klais, Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Antonio Sbano. Despacho:

Diante do exposto, e com aplicação das Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 787-839 (preparo a fl. 899), interposto pela Iguaçu Celulose Papel S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 395-409, declarado a fls. 767-773. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência.

0014 . Processo/Prot: 0290745-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/209137. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2907455 Agravo de Instrumento. Recorrente: Platinum Administração Patrimonial Ltda. Advogado: José Augusto Lara dos Santos, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Simone Pacheco de Oliveira. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho. Despacho:

Diante do exposto, com apoio no enunciado das súmulas 7 e 83 do STJ, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0015 . Processo/Prot: 0296607-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/33393. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2966074 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Cons-

trução Civil de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Adriana Pereira dos Santos. Recorrido: Elite Assessoria e Segurança Ltda. Advogado: Luciano Chizini Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento, de plano, ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0016 . Processo/Prot: 0302014-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/62582. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3020148 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: José Luiz dos Santos. Advogado: Leontina Ernesta Colpani. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0017 . Processo/Prot: 0302014-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/62575. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3020148 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: José Luiz dos Santos. Advogado: Leontina Ernesta Colpani. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0018 . Processo/Prot: 0304337-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/213948. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 3043374 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Finaceira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento.. Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Karine Cristina da Costa. Recorrido: Alta Produção Confeção e Fiação Ltda.. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0019 . Processo/Prot: 0306512-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/10211. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3065125 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Scarabelo, Marta Felix Pereira Scarabelo. Advogado: Ester Alves de Lima. Recorrido: Bruno Morelli, Rose Regina Romeiro Morelli. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Pablo Perez Fanhani. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0020 . Processo/Prot: 0306886-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/45521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3068860 Agravo de Instrumento. Recorrente: EDIR DO ROCCIO FARIA. Advogado: Leila Maria Baranhuk, Hansliian Correia Cruz, Homero Ferro. Recorrido: OSCAR GUISS. Advogado: João Amadeu Guiss, Oscar Guiss. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0021 . Processo/Prot: 0311177-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3111779 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebeler. Recorrido: Francisley José Medeiros Belasque, Liliam Helena Cherubim Belasque. Advogado: Helin Teologides Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0022 . Processo/Prot: 0314531-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3145315 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Recorrido: Alexandre Pydd, Ricardo Henrique Pydd, Vandir Erni Pydd, Vicente Gonçalves do Amaral, Walber Pydd. Advogado: Walber Pydd, Eugenia Junqueira Victorelli, Nereu de Paula Pereira Júnior. Despacho:

Diante do exposto e na conformidade da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 271-285, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 242-254, declarado a fls. 265-268. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0023 . Processo/Prot: 0315173-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação



Originária: 3151737 Agravo de Instrumento. Recorrente: Região Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Inimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Recorrido: Darkles Guimarães de Oliveira, Juliana Firmann Guimarães de Oliveira, Maria Julia Guimarães de Oliveira. Advogado: Fábio Danilo Werlang, Fábio Szesz. Recorrido: Tramontina & Vieira Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Sheila Justen Tristão, Ana Lúcia Ike-naga Warnecke, Paulo Osternack Amaral, Alexandre Wagner Nester. Despacho:

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0024 . Processo/Prot: 0318160-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/72806. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3181602 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza. Recorrido: Maria Nazareth da Costa Moreira. Advogado: Eduardo Francisco Junior, Gabriel Roberto Capistrano Costa e Silva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0341133-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/103389. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3411336 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Irani Jose Alves. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo, vez que o mesmo foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária, porquanto a decisão monocrática de fls. 97/101 era passível de ser agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0341363-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/99302. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3413634 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Elizabeth Maria Danulek. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo, vez que o mesmo foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária, porquanto a decisão monocrática de fls. 76/80 era passível de ser agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08581**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ivan Moraes Risi	001	0302274-4/02
Jean Mauricio de Silva Lobo	002	0340480-6/03
José do Carmo Badaró	002	0340480-6/03
Márcia Severina Badaró	002	0340480-6/03
Marcio de Oliveira Risi	001	0302274-4/02
Maurici Antonio Ruy	001	0302274-4/02
Osmar Alfredo Kohler	001	0302274-4/02
Paulo Roberto Vidal	002	0340480-6/03
Ronnie Kohler	001	0302274-4/02
Rosaldo Jorge de Andrade	001	0302274-4/02
Simone Kohler	001	0302274-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0302274-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/93959. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3022744 Apelação Cível. Recorrente: Carlos de Jesus Junior, Luiz Fabiano de Jesus, Raul Delatorre Gimenes Junior, Carlos de Jesus. Advogado: Ivan Moraes Risi, Marcio de Oliveira Risi. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Rosaldo Jorge de Andrade. Recorrido: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda, Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00178119

Junte-se. Com os autos do Recurso Especial Cível nº 302.274-4/02 em mãos e diante do pedido formulado por procurador com poder específico para o fim (fls. 24/27), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0340480-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3404806 Apelação Cível. Recorrente: Romano Antonio Zambon, Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Recorrido: Valdenir Forcato. Advogado: Paulo Roberto Vidal, Jean Mauricio de Silva Lobo. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00166236

Defiro o pedido de vista dos recorrentes Romano Antonio Zambon e outro, a ser exercido após o decurso do prazo para ofere-

cimento de contra-razões. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/09/2006**

**Relação No. 2006.08582**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelia Cristina Farah B. d. Silva	001	0158835-2/02
	002	0158835-2/03
Carlos Augusto Bohmann	003	0304765-8/02
	004	0304765-8/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	005	0328581-4/01
Isabella Santiago de Jesus	005	0328581-4/01
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	003	0304765-8/02
	004	0304765-8/03
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0328581-4/01
Paulo Sérgio Winckler	005	0328581-4/01
Servio Borges da Silva	001	0158835-2/02
	002	0158835-2/03
Vital Cassol da Rocha	001	0158835-2/02
	002	0158835-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0158835-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/17698. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1588352 Apelação Cível. Recorrente: A. G. M.. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Recorrido: R. T. A.. Advogado: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva. Despacho:

Anderson George Marcelino intimado do acórdão proferido nos embargos de declaração em 13 de janeiro de 2006, protocolizou os recursos especial e extraordinário, intempestivamente, em 31 de janeiro de 2006, quando o prazo de quinze dias havia se esgotado em 30 de janeiro de 2006. Argumenta o recorrente na petição protocolizada sob nº 17.696/2006, que a serôdia apresentação dos recursos, decorreu da impossibilidade de obter, em tempo hábil, as guias de recolhimento das custas, dado o elevado número de jurisdicionados que se encontravam no Setor de Preparo do Tribunal, em busca da respectiva conta, além de "quedas" no sistema, que provocaram morosidade no atendimento do público. Convém destacar que as custas processuais relativas aos atos do Tribunal de Justiça decorrem da lei, estando previstas na alínea "a" (tabela I - valores alterados com Lei nº 13.611/2002), do artigo 3º do Regulamento de Custas (Lei nº 6.149/70), e as inerentes aos Tribunais Superiores obedecem às normatizações previstas nas Resoluções nrs. 12/2005/STJ, de 07 de junho de 2005, e 319/2006/STF, de 17 de janeiro de 2006. Como se vê, as exigências e formas dos recolhimentos das custas e das despesas postais, estão disciplinadas em atos normativos. Assim, compete ao próprio advogado o adequado preenchimento das guias, que podem ser obtidas - em branco -, nas salas da OAB, no saguão do Tribunal e até nos escritórios de advocacia através da internet, não havendo uma dependência direta do Setor de guias do Tribunal, cujo objetivo é ser um facilitador para as partes, sem que isso as desobrigue de seu mister. Como a obtenção e o preenchimento das guias é de responsabilidade de quem dela se utiliza, deixo de reconhecer a ocorrência de obstáculo capaz de afastar a intempestividade ora decretada. Diante do exposto, por intempestivos, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0158835-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/17700. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1588352 Apelação Cível. Recorrente: A. G. M.. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Recorrido: R. T. A.. Advogado: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva. Despacho:

Anderson George Marcelino intimado do acórdão proferido nos embargos de declaração em 13 de janeiro de 2006, protocolizou os recursos especial e extraordinário, intempestivamente, em 31 de janeiro de 2006, quando o prazo de quinze dias havia se esgotado em 30 de janeiro de 2006. Argumenta o recorrente na petição protocolizada sob nº 17.696/2006, que a serôdia apresentação dos recursos, decorreu da impossibilidade de obter, em tempo hábil, as guias de recolhimento das custas, dado o elevado número de jurisdicionados que se encontravam no Setor de Preparo do Tribunal, em busca da respectiva conta, além de "quedas" no sistema, que provocaram morosidade no atendimento do público. Convém destacar que as custas processuais relativas aos atos do Tribunal de Justiça decorrem da lei, estando previstas na alínea "a" (tabela I - valores alterados com Lei nº 13.611/2002), do artigo 3º do Regulamento de Custas (Lei nº 6.149/70), e as inerentes aos Tribunais Superiores obedecem às normatizações previstas nas Resoluções nrs. 12/2005/STJ, de 07 de junho de 2005, e 319/2006/STF, de 17 de janeiro de 2006. Como se vê, as exigências e formas dos recolhimentos das custas e das despesas postais, estão disciplinadas em atos normativos. Assim, compete ao próprio advogado o adequado preenchimento das guias, que podem ser obtidas - em branco -, nas salas da OAB, no saguão do Tribunal e até nos escritórios de advocacia através da internet, não havendo uma dependência direta do Setor de guias do Tribunal, cujo objetivo é ser um facilitador para as partes, sem que isso as desobrigue de seu mister. Como a obtenção e o preenchimento das guias é de responsabilidade de quem dela se utiliza, deixo de reconhecer a ocorrência de obstáculo capaz de afastar a intempestividade ora decretada. Diante do exposto, por intempestivos, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0304765-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/15187. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3047658 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Redentor Ltda. Advogado: Carlos Augusto Bohmann. Recorrido: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradores com poder específico para o fim (fls. 09 e 664), homologo a desistência dos procedimentos recursais. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0304765-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/60801. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 304765800 Embargos a Execução. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira. Recorrido: Auto Posto Redentor Ltda. Advogado: Carlos Augusto Bohmann. Despacho:

Diante do pedido formulado por procuradores com poder específico para o fim (fls. 09 e 664), homologo a desistência dos procedimentos recursais. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0328581-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3285814 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wendel Rogério Lange Zschornack, Josiane Moreira Zschornack. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Abaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Isabella Santiago de Jesus. Despacho:

Intime-se o advogado Dr. Roberto Varela Gewer para que apresente o instrumento que lhe outorgou poderes para representar Wendel Rogério Lange Zschornack e Josiane Moreira Zschornack (art. 36, CPC), em específico os de transigir e desistir (art. 38, CPC). Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/09/2006**

**Relação No. 2006.08433**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adnilton José Caetano	013	0223396-3/02
Adriana Regina Marcato Armeni	004	0174931-9/02
Adriana Souto Gomes	010	0182900-9/02
Alcides Soares de Oliveira Neto	028	0290063-8/03
Alida Mariana Van Der Laars	013	0223396-3/02
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	041	0333340-6/02
Almir Tadeu Botelho	026	0281808-8/02
Ana Eneide Rodrigues	013	0223396-3/02
Ana Paula Finger	011	0183759-6/03
Ana Paula Muggiati dos Santos	023	0275512-0/03
Ananias Cézar Teixeira	034	0303479-3/03
Andréia Marina Latreille	041	0333340-6/02
Andrea de Paula Xavier de Almeida	038	0313911-9/03
Anelise Shaiben	036	0306912-5/03
Angela Renata Lotoski	006	0176026-1/02
Annie Ozga Ricardo	002	0172252-5/03
Antônio Pellizzetti	038	0313911-9/03
Antonio de Oliveira Tavares	025	0279133-5/03
Arlindo Menezes Molina	005	0176021-6/03
Assis Corrêa	012	0192948-2/03
Aurélio Ferreira Galvão	005	0176021-6/03
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	005	0176021-6/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	025	0279133-5/03
Carlos Alberto Stoppa	008	0181603-1/03
Carlos Alexandre Rodrigues	009	0182822-0/02
Carlos Antonio Asinelli Filho	024	0278324-2/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	023	0275512-0/03
Carlos Werzel	006	0176026-1/02
	037	0307580-7/02
Carolina Borges Cordeiro	034	0303479-3/03
Christiane Massaro	008	0181603-1/03
Cláudia Helena Stival	013	0223396-3/02
Cláudio Felipe Derbli Pinto	002	0172252-5/03
Clarice Amélia M. C. Teixeira	005	0176021-6/03
	008	0181603-1/03
Claro Américo Guimarães Sobrinho	027	0284539-0/03
Claudio Xavier Petryk	021	0264570-5/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	004	0174931-9/02
Custodia Souza Santos Cortez	010	0182900-9/02
Débora Franco de Godoy	003	0172359-9/02
Daniel Hachem	011	0183759-6/03
Daniel Henrique Antunes Santos	006	0176026-1/02
Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	001	0137604-7/03
Delair Rosemari Trentini	035	0303962-3/02
Dirceu Veroneze	020	0260278-0/03
	024	0278324-2/03
Djalma Sigwalt	014	0231747-5/02
	020	0260278-0/03
	024	0278324-2/03
	022	0269288-2/03
Eduardo Munaretto	022	0269288-2/03
Egídio Munaretto	001	0137604-7/03
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0172252-5/03
Eneida Ameny Schiaffino Souto	031	0301012-0/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	032	0301608-6/03
Estevão Ruchinski	029	0292522-0/04
Evaristo Aragão F. d. Santos	036	0306912-5/03
Everson André Xavier	023	0275512-0/03
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	006	0176026-1/02
Fabiana Cristina Braun	036	0306912-5/03
Fabiana de Almeida Paschetto	026	0281808-8/02
Fabiane Munhoz Rossoni	027	0284539-0/03
Fabiano André Ferreira	027	0284539-0/03

Fernando Schiaffino Souto 002 0172252-5/03  
Genesio Nair Finger 011 0183759-6/03  
Geraldo Nilton Korneiczuk 018 0257949-9/04  
019 0257949-9/05

Gilberto Gracia Pereira 016 0250200-9/03  
Gilmar F. G. Slosaski 028 0290063-8/03  
Gladys Lucienne de Souza Cortez 010 0182900-9/02  
Graciela Lur Marins 012 0192948-2/03  
Grazziela Picanço de Seixas Borba 040 0325769-6/02  
Guido Henrique Souto 002 0172252-5/03  
Guilherme Luis Lutz Morelli 001 0137604-7/03  
Gustavo Ribeiro Langowski 017 0251960-4/02  
Heitor Wolff Júnior 013 0223396-3/02  
Idelanir Ernesti 007 0177332-8/03  
033 0302279-9/04

Júlio Cesar Dalmolin 001 0137604-7/03  
008 0181603-1/03  
011 0183759-6/03  
Júlio Rodolfo Kummer 001 0137604-7/03  
Jair Antônio Wiebelling 008 0181603-1/03  
011 0183759-6/03

Jeferson Luiz Matias 026 0281808-8/02  
João Carlos Silveira 018 0257949-9/04  
019 0257949-9/05

João Ricardo Cunha de Almeida 038 0313911-9/03  
João Roberto Santos Regnier 015 0232403-2/02  
João Rogério Romaldini de Faria 036 0306912-5/03  
João Soares dos Reis 016 0250200-9/03  
Joaquim Miró 031 0301012-0/02  
José Albari Slompo de Lara 037 0307580-7/02  
José Altevir Mereth B. d. Cunha 037 0307580-7/02  
José Carlos Cardoso Goes Silva 018 0257949-9/04  
019 0257949-9/05  
012 0192948-2/03  
006 0176026-1/02  
037 0307580-7/02  
004 0174931-9/02  
023 0275512-0/03  
009 0182822-0/02  
034 0303479-3/03  
005 0176021-6/03  
016 0250200-9/03  
030 0296370-2/02  
015 0232403-2/02  
009 0182822-0/02  
017 0251960-4/02  
034 0303479-3/03

José Carlos Laranjeira 012 0192948-2/03  
José Eli Salamacha 006 0176026-1/02  
037 0307580-7/02  
José Roberto Beffa 004 0174931-9/02  
José do Carmo Badaró 023 0275512-0/03  
Juliana Picchio Zanon Parron 009 0182822-0/02  
Julio Cesar Abreu das Neves 034 0303479-3/03  
Kátia Raquel de Souza Castilho 005 0176021-6/03  
Katia Regina Coelho 016 0250200-9/03  
Leandro Galli 030 0296370-2/02  
Leonardo Medeiros Regnier 015 0232403-2/02  
Leonardo Mizuno 009 0182822-0/02  
Leonel Trevisan Júnior 017 0251960-4/02  
034 0303479-3/03

Leonel Vinicius Jaeger B. Junior 012 0192948-2/03  
Leuremar Anderson Talamini 029 0292522-0/04  
Lisimar Valverde Pereira 029 0292522-0/04  
Lourival Pereira dos Santos 020 0260278-0/03  
024 0278324-2/03

Luís Henrique D. Escarmanhani 039 0317418-9/02  
Luciana Maria Fernandes 009 0182822-0/02  
Luciano Alves Batista 007 0177332-8/03  
Luis Oscar Six Botton 001 0137604-7/03  
Luiz Antonio Pereira Rodrigues 041 0333340-6/02  
Luiz Antonio Sartori 026 0281808-8/02  
Luiz Fernando Zaleski Torres 008 0181603-1/03  
Luiz Rodrigues Wambier 037 0307580-7/02  
Lycia Maria Padilha Amaral 015 0232403-2/02  
008 0181603-1/03  
011 0183759-6/03  
Márcia Regina Rodacoski 014 0231747-5/02  
018 0257949-9/04  
019 0257949-9/05  
024 0278324-2/03

Márcio Antonio Sasso 005 0176021-6/03  
008 0181603-1/03

Mônica Elaine Cecon Machado 038 0313911-9/03  
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 041 0333340-6/02  
Marcela Milczewski Batista 037 0307580-7/02  
Marcelo Tesheiner Cavassani 039 0317418-9/02  
Marcia Regina Rodacoski 020 0260278-0/03  
Marcia Zanin 012 0192948-2/03  
Marco Henrique Damião Beffa 004 0174931-9/02  
Marcolino Pereira Camargo 025 0279133-5/03  
Marcos Mattioli 015 0232403-2/02  
Marcos Vinicius Daol Boschirolli 008 0181603-1/03  
Marcos de Queiroz Ramalho 040 0325769-6/02  
Marcus Ely Soares dos Reis 016 0250200-9/03  
Maria Lorete Biernaski 038 0313911-9/03  
Mario Rocha Filho 009 0182822-0/02  
Mauricio Flavio Magnani 006 0176026-1/02  
Maysa Rocco Stainsack 025 0279133-5/03  
Mayté Mattar Milléo 012 0192948-2/03  
Michelle Tatiane Souto Costa 041 0333340-6/02  
Miguel Antonio Slowik 021 0264570-5/02  
Mirian Doretto Bacchi Camillo 041 0333340-6/02  
Muriello Espínola de Oliveira Lima 034 0303479-3/03  
Nalinde M. A. O. Alencar 027 0284539-0/03  
Nelson Galbiatti Lopes Parron 009 0182822-0/02  
Patrícia Adachi Diamante 040 0325769-6/02  
Paula Carolina

Sandro Balduino Morais 015 0232403-2/02  
Sandro Mansur Gibran 012 0192948-2/03  
Santino Ruchinski 032 0301608-6/03  
Sílvia Midori Izumi Morimoto 007 0177332-8/03  
Simone Saraiva 005 0176021-6/03  
Soraya dos Santos Pereira 035 0303962-3/02  
Tarcísio Araújo Kroetz 023 0275512-0/03  
Ubirajara Ayres Gasparin 003 0172359-9/02  
Vânia Regina Silveira Queiroz 026 0281808-8/02  
Valdemar Morás 022 0269288-2/03  
Valter Munareto 022 0269288-2/03  
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro 025 0279133-5/03  
Victor Alberto Azi Bomfim Marins 012 0192948-2/03  
Victor Alexandre Bomfim Marins 012 0192948-2/03  
Virginia M. Vianna Rocha 023 0275512-0/03  
Vitor Lotoski 006 0176026-1/02  
Wagner Munaretto 022 0269288-2/03  
Wanderlei de Paula Barreto 040 0325769-6/02  
Wilmar Alvino da Silva 034 0303479-3/03  
Yuri John Forselini 014 0231747-5/02  
Zuleika Loureiro Giotto 027 0284539-0/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0137604-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/170110. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 137604702 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Elcio Luiz Kovalhuk. Guilherme Luis Lutz Morelli, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Júlio Rodolfo Kummer. Agravado: Masiero Filhos e Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin

0002 . Processo/Prot: 0172252-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/143433. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 172252502 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Carlos Xavier. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto, Roberto Ribas Tavarano. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto

0003 . Processo/Prot: 0172359-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169004. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 172359901 Recurso Especial Cível. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Ise Terezinha Klemba Ganzert

0004 . Processo/Prot: 0174931-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169839. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 174931901 Recurso Especial Cível. Agravante: José Ramos, Irma Sandri Gonçalves, João Gonçalves. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, José Roberto Beffa, Marco Henrique Damiano Beffa. Agravado: Rosanilde Herrera. Advogado: Adriana Regina Marcato Armeni

0005 . Processo/Prot: 0176021-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/165311. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 176021602 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Agravado: Ildo Norberto Steffens. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho

0006 . Processo/Prot: 0176026-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171892. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 176026101 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos. Agravado: Isaac de Souza Machado. Advogado: Mauricio Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Fabiana Cristina Braun, Angela Renata Lotoski

0007 . Processo/Prot: 0177332-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/173899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 177332802 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Renato Alves Romano, Sílvia Midori Izumi Morimoto. Agravado: José Szeremeta. Advogado: Luciano Alves Batista

0008 . Processo/Prot: 0181603-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/168684. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 181603102 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Marcos Vinicius Dacol Boschiroli, Christiane Massaro, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Refrigeração e Instaladora Santa Helena Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0009 . Processo/Prot: 0182822-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/176190. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 182822001 Recurso Especial Cível. Agravante: Gomes e Amâncio Ltda. Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Juliana Pischchio Zanoni Parron, Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Carlos Alexandre Rodrigues. Agravado: Set Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Luciana Maria Fernandes

0010 . Processo/Prot: 0182900-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/173092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 182900900 Recurso Especial Cível. Agravante: Elizete Solange Wolfersgrau. Advogado: Raquel Cristina Baldo, Custodia Souza Santos Cortez, Adriana Souto Gomes, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Agravado: Banco do Brasil SA

0011 . Processo/Prot: 0183759-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/177841. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 183759602 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Agravado: Alessandra Aparecida de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0012 . Processo/Prot: 0192948-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171037. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 192948202 Recurso Especial Cível. Agravante: Fabiano Marcolini Mattos. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Maytê Mattar Milléo, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Casamoro Empreendimentos S/a. Advogado: Sandro Mansur Gibran, José Carlos Laranjeira, Assis Corrêa, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Marcia Zanin, Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior

0013 . Processo/Prot: 0223396-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171017. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 223396301 Recurso Especial Cível. Agravante: Ouroclin Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival, Heitor Wolff Júnior. Agravado: Damares Domingos dos Santos. Advogado: Adnilton José Caetano, Ana Eneide Rodrigues

0014 . Processo/Prot: 0231747-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/172015. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 231747501 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Quedas do Iguauçu. Advogado: Yuri John Forselini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Ivo Colertt. Curador: Zilandia Pereira Alves

0015 . Processo/Prot: 0232403-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169318. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 232403201 Recurso Especial Cível. Agravante: Squalito Confeções Infantis e Infante Juvenis Ltda, Cristina Jones de Seixas Pinto. Advogado: Sandro Balduino Morais, João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier. Agravado: Crystal - Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Marcos Mattioli, Lylcia Maria Padilha Amaral

0016 . Processo/Prot: 0250200-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171600. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 250200902 Recurso Especial Cível. Agravante: Nelson Ganz, Maria Luiza Ganz, Marli Maria Ganz, Olga Ganz Roenser, Ayrton Ganz, Aracy Ivette Valt Zawadzki, Antônio Luiz Valt, Luciano Ricardo Valt, Eloy Dinarte Valt, Nair Ribeiro Kosloski, Pedro Ismael Ganz, Nilda Alves Ribeiro, Neide Maria Alves Ribeiro, Neuza Maria Gonçalves, João Ganz, Alcir Gabriel Ganz, Dolores Ganz Legmanoski, Altair Antônio Ganz, Lindamir Delourdes Choinski, Edemir Maria Choinski, Elisete do Carmo Choinski, José Antônio Choinski, Carlos Jorge Choinski, Haroldo Ganz, Ildemair Ganz Choinski, Odete Ganz Ribeiro. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira, João Soares dos Reis. Agravado: Espólio de Mário Francesco Angelo Cavacocchi. Advogado: Katia Regina Coelho, Gilberto Gracia Pereira

0017 . Processo/Prot: 0251960-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169951. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 251960401 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: José Vicente de Oliveira Karam, Clori das Graças Rodrigues Karam. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski

0018 . Processo/Prot: 0257949-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169165. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 257949902 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Geraldo Nilton Korneiczuk, José Carlos Cardoso Goes

Silva. Agravado: Valdevino Bessani. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi

0019 . Processo/Prot: 0257949-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/169170. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 257949903 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Geraldo Nilton Korneiczuk, José Carlos Cardoso Goes Silva. Agravado: Valdevino Bessani. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi

0020 . Processo/Prot: 0260278-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/181825. Comarca: Marialva. Ação Originária: 260278002 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Dirceu Veroneze, Lourival Pereira dos Santos, Djalma Sigwalt. Agravado: Sérgio Pavezzi. Advogado: Rui Barbosa Gamon

0021 . Processo/Prot: 0264570-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/165852. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 264570501 Recurso Especial Cível. Agravante: Bankboston Leasing S.a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk. Agravado: Recieri Guernieri Filho. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo

0022 . Processo/Prot: 0269288-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171103. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 269288200 Recurso Especial Cível. Agravante: Bamerindus S/a Participações Empreendimentos. Advogado: Egidio Munareto, Wagner Munaretto, Valter Munareto, Eduardo Munareto. Agravado: Vilson Gonzatti Moreira & Cia Ltda. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Clelia Maria Wink Moreira, Jair Lando

0023 . Processo/Prot: 0275512-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/179348. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 275512002 Recurso Especial Cível. Agravante: Arnaldo Dornelles Amaral. Advogado: José do Carmo Badaró, Ricardo Morales Brum, Virginia M. Vianna Rocha. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz

0024 . Processo/Prot: 0278324-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/181823. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 278324202 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Agravado: João Zequim. Advogado: Carlos Antonio Asinelli Filho

0025 . Processo/Prot: 0279133-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/179183. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 279133502 Recurso Especial Cível. Agravante: Aldo Daniel Poccioni. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: Plásticos do Paraná Ltda.. Advogado: Antonio de Oliveira Tavares, Marcolino Pereira Camargo

0026 . Processo/Prot: 0281808-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/173659. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 281808801 Recurso Especial Cível. Agravante: João de Souza. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Luiz Antonio Sartori, Jefferson Luiz Matias. Agravado: Wesley Toledo Ribeiro, Lucienne Barros Baptista de Toledo Ribeiro. Advogado: Vânia Regina Silveira Queiroz, Fabiane Munhoz Rossoni

0027 . Processo/Prot: 0284539-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171221. Comarca: Jaguariaíva. Ação Originária: 284539002 Recurso Especial Cível. Agravante: Francisco Fido Fontana, Francisco Fernando Fontana. Advogado: Fabiano André Ferreira, Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar. Agravado: Alaor Souza Taques. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto

0028 . Processo/Prot: 0290063-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/172530. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 290063802 Recurso Especial Cível. Agravante: Andrea Diegues. Advogado: Gilmar F. G. Slosaski. Agravado: Luiz Carlos Diegues. Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto

0029 . Processo/Prot: 0292522-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/178931. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 292522003 Recurso Especial Cível.

Agravante: Pedreira Duarte Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos

0030 . Processo/Prot: 0296370-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/157036. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 296370201 Recurso Especial Cível. Agravante: Elídia Pfaffenzeller. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Mauro Apetz, Luciane Lourenço Apetz. Curador: Regina Yurico Takahashi

0031 . Processo/Prot: 0301012-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/145327. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 301012001 Recurso Especial Cível. Agravante: Klabin S/a. Advogado: Joaquim Miró. Agravado: Vania Maria Hartman Araújo, Thayne Cistine Araújo, Thierrison Mateus Araújo. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro

0032 . Processo/Prot: 0301608-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171561. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 301608602 Recurso Especial Cível. Agravante: Sperfaco Agroindustrial Ltda.. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Reny Angelo Pastre

0033 . Processo/Prot: 0302279-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/171357. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 302279903 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Santander Brasil S. A.. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Maurício Silveira dos Santos. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida

0034 . Processo/Prot: 0303479-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/169999. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 303479302 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Safra S/a. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espínola de Oliveira Lima, Leonel Trevisan Júnior, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Mafrei Materiais de Construção Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro

0035 . Processo/Prot: 0303962-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/170414. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 303962301 Recurso Especial Cível. Agravante: Ivone Agda Alves Hirayama. Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Agravado: José Luis Dall'agnol, Delair Rosemari Trentini. Advogado: Delair Rosemari Trentini

0036 . Processo/Prot: 0306912-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/170936. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 306912502 Recurso Especial Cível. Agravante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Anelise Shaiben, Fabiana de Almeida Paschotto, João Rogério Romaldini de Faria. Agravado: Emerson dos Santos. Advogado: Emerson André Xavier

0037 . Processo/Prot: 0307580-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/171895. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 307580701 Recurso Especial Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Marcela Milczewski Batista. Agravado: ZENÓVIO BOROSZEK. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha

0038 . Processo/Prot: 0313911-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/172065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 313911902 Recurso Especial Cível. Agravante: Clóvis Pinheiro Lima Junior. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Andrea de Paula Xavier de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Agravado: Condomínio Edifício Alfredo Constantino Moro. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Interessado: Jocelina Pacheco dos Santos Lima. Advogado: Mônica Elaine Ceccon Machado, Antônio Pellizzetti

0039 . Processo/Prot: 0317418-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/161727. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 317418901 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Sônia Maria Guerra P Lagreca, Ignácio Maraschin, Alberto Yoshihiro Morita. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0040 . Processo/Prot: 0325769-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/168283. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325769601 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi. Advogado: Patrícia Adachi Diamante, Marcos de Queiroz Ramalho. Agravado: Companhia de Seguros Graha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Graziela Picanço de Seixas Borba



0041 . Processo/Prot: 0333340-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/176309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 333340601 Recurso Especial Cível. Agravante: Joseane Miara. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Michelle Tatiane Souto Costa. Agravado: American Express do Brasil Tempo & Cia. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Mirian Doretto Bacchi Camillo, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva

## Corregedoria da Justiça

Curitiba, 26 de setembro de 2006.

Ofício-Circular nº 287/06

Protocolo nº 155.452/06

Senhor Agente Delegado,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas a fim de localizar os documentos abaixo relacionados:

Protocolo nº 155.452/06 - Certidão de Nascimento

Nome: ADÉLIA PARA VIDAL

Data de nascimento: ano de 1985

Nome da mãe: Ângela Kerexu Benite

Protocolo nº 93.470/06 - Certidão de Óbito

Nome: ALEX ARAÚJO OLIVEIRA

Data de nascimento: não consta

Data de óbito : não consta

Nome da mãe : Dilma Araújo

Protocolo nº 174.946/06 - Certidão de Óbito

Nome: CIRÇO ALVES CAXIADO

Data de Nascimento: não consta

Número do RG: 18456664

Número do CPF: 299.066.959-00

Nome da mãe: Dalva Vicente de Lima

Protocolo nº 152.289/06 - Certidão de Nascimento

Nome: HÉLIO FERREIRA ou HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO

Data de nascimento: ano de 1962 ou 1965

Nome da mãe: Maria Rodrigues da Cruz

Protocolo nº 165.212/06 - Certidão de Óbito

Nome: JANE MARY SOARES DA SILVA

Data de nascimento: não consta

Data de óbito : não consta

Nome da mãe: Maria Helena Soares da Silva

Protocolo nº 174.944/06 - Certidão de Óbito

Nome: MARCOS ORCZ

Data de nascimento: não consta

Data de óbito : não consta

Número do RG: 9/R-2773423

Nome da mãe: Etelvina Fernandes Oraczc

Protocolo nº 151.186/06 - Certidão de Nascimento

Nome: MARISA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 04/06/1945

Nome da mãe: Livina dos Santos

Outrossim, requisito, ainda, que a remessa dos referidos documentos seja feita a esta Corregedoria, indicando-se o nº do respectivo protocolo.

Atenciosamente,

**Des. LEONARDO LUSTOSA**  
Corregedor Adjunto

Curitiba, 27 de setembro de 2006.

Ofício-Circular nº 285/06

**Protocolo nº 184901/06**

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome da seguinte pessoa:

Nome: Mauro Antonio Santucci

**CPF: nº 740.683.859-04**

Finalmente, na hipótese de ser encontrado algum bem essa Serventia deverá comunicar imediatamente ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama-Pr., com endereço à Rua Des. Antonio Franco F. da Costa, s/nº, Centro Cívico, Cep. nº 87501-200, Umuarama-Pr. (Autos nº 88/2003, de Execução Fiscal), nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.05, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.05.

Atenciosamente,

**Des. CARLOS HOFFMANN**  
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor  
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis  
mrr

## Escola da Magistratura

**EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº. 01/2006**

A Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Diretora do Núcleo de Curitiba da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola:

**FAZ SABER**, a quem interessar possa, que do dia 25 de setembro de 2006 ao dia 30 de novembro de 2006, encontram-se abertas as inscrições para 212 (duzentas e doze) vagas para o **VIGÉSIMO QUINTO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**, a ter início no mês de fevereiro de 2007. O Curso funcionará na sede do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, na Rua Ermani Santiago de Oliveira 87, Centro Cívico, com uma turma no horário das 08h15min às 11h30min e outra no horário das 19h às 22h15min horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Metodologia da Pesquisa Científica, Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Linguagem Forense, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Direito Tributário, Técnica Estrutural da Sentença Cível, Técnica Estrutural da Sentença Penal, Direito das Relações de Consumo, Infância e Juventude e Práticas Cível e Criminal. Para o preenchimento das vagas será realizado teste de conhecimentos jurídicos versando sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal. As inscrições deverão ser feitas via "Internet", mediante apresentação da seguinte documentação: diploma de bacharel em Direito ou declaração de que está cursando o décimo período ou último ano do curso de graduação e pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O teste será realizado no dia 03 de dezembro de 2006 (Domingo), às 08h, na **Faculdade Curitiba, na Rua Chile nº. 1678 - Rebouças**. O resultado será afixado em edital, na secretaria da Escola, no dia 06 de dezembro de 2006. Do dia 11 de dezembro de 2006 ao dia 15 de dezembro de 2006, o candidato aprovado deverá efetuar a matrícula na sede da Escola, quando completará a documentação com: cópia da Cédula de Identidade, cópia do CPF e duas fotos 3X4.

Dado e passado na Secretaria do Núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Veiga Bueno), Secretário, digitei o presente Edital.

Ana Lúcia Lourenço  
Diretora do Núcleo de Curitiba

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**TJPR 2º ANDAR ANEXO -**  
**CURITIBA -**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA**  
**Relação Nº 2006.036**

**Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 06/10/2006 às 09:00horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA - Prédio Anexo - 2o andar - CENTRO CIVICO, Curitiba, PR**

**001 Recurso Inominado 2006.0001040-3/0**

Ação Originária 2003131 do JECI de Rebouças

RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO.....: DENISE CANOVA

MARI KAKAWA

CARLOS FREIRE FARIA

REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA

RECORRIDO.....:INES MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....:LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**002Mandado de Segurança Cível 2006.0001623-7/0**

Ação Originária 2005323 do JECI de Umuarama

IMPETRANTE.....:MANOEL GOMES PESSOA

ADVOGADO.....:JEFERSON CRAVOL BARBOSA

EVERALDO BERALDO

IMPETRADO.....:JUIZ DO JEC DE UMUARAMA

JUIZ SUBSTITUTO DO JEC DE UMUARAMA

INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**003Mandado de Segurança Cível 2006.0001627-4/0**

Ação Originária 2005344 do JECI de Umuarama

IMPETRANTE.....:MARIA CRISTINA PEDROSO

ADVOGADO.....:EVERALDO BERALDO

JEFERSON CRAVOL BARBOSA

IMPETRADO.....:JUIZ DO JEC DE UMUARAMA

JUIZ SUBSTITUTO DO JEC DE UMUARAMA

INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**004Mandado de Segurança Cível 2006.0001631-4/0**

Ação Originária 2005275 do JECI de Umuarama

IMPETRANTE.....:VALDOMIRA LOURENÇA RISSARDO

ADVOGADO.....:EVERALDO BERALDO

JEFERSON CRAVOL BARBOSA

IMPETRADO.....:JUIZ SUBSTITUTO DO JUizado

ESPECIAL CIVIL DE UMUARAMA

JUIZ DO JUizado ESPECIAL CIVIL DE UMUARAMA

INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**005 Recurso Inominado 2006.0002428-5/0**

Ação Originária 20051184 do JECI de Araçongas

RECORRENTE.....:ANGELICA DEL SASSO NAVEROS

ADVOGADO.....:ALEXANDER VIEIRA

OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

RECORRIDO.....:MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO.....:ADALBERTO FONSAITI

ANTONIO RENATO BREDA

MAURO MARANGONI

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**006 Recurso Inominado 2006.0003094-3/0**

Ação Originária 20051885 do JECI de Assis chateaubriand

RECORRENTE.....:BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....:SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

WERNER AUMANN

MARCIO ANTONIO SASSO

RECORRIDO.....:AGOSTINHO BARBOSA

ADVOGADO.....:ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

ARIOVALDO CAVALCANTE

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**007Recurso de Apelação 2006.0003703-3/0**

Ação Originária 2001143 do Vara Criminal de Araçongas

APELANTE.....:ADEMIR APARECIDO REBONATO

DEFENSOR DATIVO.....:VLADIMIR STASIAK

APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**008Recurso de Apelação 2006.0003730-0/0**

Ação Originária 20052510 do JECri de São miguel do iguaçu

APELANTE.....:FERNANDO RODRIGUES BORGES

DEFENSOR DATIVO.....:SANDRO MARCON

APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**009 Recurso Inominado 2006.0003892-0/0**

Ação Originária 200530770 do 2º JEC de Ponta grossa

RECORRENTE.....:ELIZETE WOICIECHOWSKI RANGEL DE ABREU

ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE CAMARGO VIEIROS

RECORRIDO.....:MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO.....:SUSANA MATEUS DE ALMEIDA

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**010 Recurso Inominado 2006.0003937-3/0**

Ação Originária 20054266 do JECI de Francisco beltrão

RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO.....:ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

WAGNER SELENE POSSEBON

TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI

RECORRIDO.....:PIO JOAO BUSANELLO

EDITH MARIA DE CARLI BUSANELLO

ADVOGADO.....:CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**011 Recurso Inominado 2006.0004091-7/0**

Ação Originária 2001178675 do 2º JEC de Curitiba

RECORRENTE.....:COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS)

ADVOGADO.....:ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

STELA MARLENE SCHWERZ

DANIELE ESMANHOTTO

RECORRIDO.....:ZAIDES DO CARMO HAIDUK

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**012 Recurso Inominado 2006.0004107-0/0**

Ação Originária 200546957 do 3º JEC de Londrina

RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR

DANIELLA LETICIA BROERING

RECORRIDO.....:ANDRESSA GUIMARAES GUERRA

ADVOGADO.....:DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**013 Recurso Inominado 2006.0004112-1/0**

Ação Originária 200547530 do 3º JEC de Maringá

RECORRENTE.....:CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ

ADVOGADO.....: ELIAS MENDES

JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO

RECORRIDO.....:THALITA REGINA DIAS DE SÁ

ADVOGADO.....:HELENO GALDINO LUCAS

JANAINA FIM ALVES DIAS

GISELE KEIKO KAMIKAWA

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**014 Recurso Inominado 2006.0004113-3/0**

Ação Originária 2003173142 do 3º JEC de Curitiba

RECORRENTE.....:WAL-MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:MELISSA DE ALBUQUERQUE

SCHULHAN VIDAL

PEREGRINO DIAS ROSA NETO

RENATO BELTRAMI

RECORRIDO.....:ORALDINA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....:REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA

MARILEA CUELBAS SOUTO

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**015 Recurso Inominado 2006.0004130-0/0**

Ação Originária 20055974 do JECI de Paranaguá

RECORRENTE.....:CASARAO MODAS

ADVOGADO.....:CLAUDIO MARIANI BERTI

RECORRIDO.....:LUCIA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO

RECORRIDO.....:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

MARIA REGINA ZARATE NISSEL

MANUELA DE CARVALHO SANCHES

Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**016 Recurso Inominado 2006.0004188-9/0**

Ação Originária 20066250 do 1º JEC de Foz do iguaçu

RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S.A

ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA

ANDRIOLI

ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÉDO

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

RECORRIDO.....:FERNANDA MONTORO BURKLE

ADVOGADO.....:ADEMAR MARTINS MONTORO

Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

**017 Recurso Inominado 2006.0004327-1/0**

Ação Originária 20035204 do JECI de União da vitória

RECORRENTE.....:FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....:FABIO AMARAL NOGUEIRA

FAUZI BAKRI

RECORRID

ADVOGADO.....:MARIO HENRIQUE ALBERTON  
ALESSANDRA TAKAKI  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**028 Recurso Inominado 2006.0004637-2/0**  
Ação Originária 20032847 do 1º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:ROSEMARY BRENNER DESSOTTI  
ADVOGADO.....:ROSEMARY BRENNER DESSOTTI  
RECORRIDO.....:OLAVO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO  
DAIANA M. GARBUGIO FRANZOTTI  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**029 Recurso Inominado 2006.0004639-6/0**  
Ação Originária 20061123 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:JOSE MARIA GARMATTER  
ADVOGADO.....:JOSE MARIA GARMATTER  
RECORRIDO.....:OLÍDIA MARIA MENDES  
ADVOGADO.....:JOSE DA COSTA VALIM NETO  
Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**030 Recurso Inominado 2006.0004678-8/0**  
Ação Originária 2005170 do JECI de Rio negro  
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA  
ANDRIOLI  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
RECORRIDO.....:LUIS CESAR HAIDE  
ADVOGADO.....:BRAULIO RENATO MOREIRA  
ESTELA MARIS S. CAETANO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**031 Recurso Inominado 2006.0004685-3/0**  
Ação Originária 20051211 do JECI de Pato branco  
RECORRENTE.....:ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.  
VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE  
RECORRIDO.....:ARNALDO RIBEIRO DA TRINDADE  
ADVOGADO.....:CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO  
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA  
FERNANDO SAGGIN  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**032 Recurso Inominado 2006.0004716-9/0**  
Ação Originária 2004100233 do 1º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:GUSTAVO LUIS SELIG  
ADVOGADO.....:MANIF ANTONIO TORRES JULIO  
RECORRIDO.....:PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.  
ADVOGADO.....:LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
ALBERTO SILVA GOMES  
TATIANA DE ITAPEMA SAMPAIO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**033 Recurso Inominado 2006.0004723-4/0**  
Ação Originária 200517127 do 2º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....:MAURECI MACHADO  
SOLANGE DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO.....:SOLANGE DA SILVA MACHADO  
RECORRIDO.....:CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO  
ADVOGADO.....:SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**034Mandado de Segurança Cível 2006.0004764-0/0**  
Ação Originária 200533327 do 2º JEC de Londrina  
IMPETRANTE.....:CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO.....:REGIS LUIS JACQUES BOHRER  
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA  
DANIELA REGINA NERY DE LIMA  
IMPETRADO.....:JUIZ DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE LONDRINA  
INTERESSADO.....:LOURIVAL WILHA SANTIN  
ADVOGADO.....:DOROTHEU DA SILVA ALVES  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**035 Recurso Inominado 2006.0004784-1/0**  
Ação Originária 2006255 do JECI de Campo largo  
RECORRENTE.....:MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA  
ADVOGADO.....:RAPHAEL MARCONDES KARAN  
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO.....:EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS  
FABRICIO COIMBRA CHESCO  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**036 Recurso Inominado 2006.0004794-2/0**  
Ação Originária 20062261 do 1º JEC de Ponta grossa  
RECORRENTE.....:SULCRED - COBRANÇAS S/C LTDA  
ADVOGADO.....:GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR  
RECORRIDO.....:ILDESSARA BUENO VAZ  
ADVOGADO.....:JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**037 Recurso Inominado 2006.0004801-9/0**  
Ação Originária 2005702 do JECI de Marechal cândido rondon  
RECORRENTE.....:ILSE FRANZMANN  
ADVOGADO.....:VLAMIR EMERSON FERREIRA LEDA REGINA GAMBETTA  
RECORRIDO.....:ROBERTO LUIZ SCHNEIDER  
ADVOGADO.....:CAROLINE PIZZATTO NARDELLO  
ERNANI FERREIRA DO ROSARIO  
BIANCA PIZZATTO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**038 Recurso Inominado 2006.0004803-2/0**  
Ação Originária 20046260 do JECI de São José dos pinhais  
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
RECORRIDO.....: ADILSON PRUCH  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**039 Recurso Inominado 2006.0004822-2/0**  
Ação Originária 200515950 do 1º JEC de São José dos pinhais  
RECORRENTE.....:CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.  
ADVOGADO.....:MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA  
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ  
RECORRIDO.....:EDSON LUIS HINKELDEI  
MARIO HINKELDEI  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**040 Recurso Inominado 2006.0004844-8/0**  
Ação Originária 200575980 do 5º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO.....: OSMAR NODARI  
LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI  
JOSE LUIZ LAURIA JANSEN DE MELLO  
RECORRIDO.....:NAHOR AGUIAR CARUSO  
ADVOGADO.....:LUIZ LUCIO DA SILVA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**041 Recurso Inominado 2006.0004916-9/0**  
Ação Originária 2003247369 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A  
ADVOGADO.....:SIVONEI MAURO HASS  
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA  
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR  
RECORRIDO.....:SEBASTIAO BERNARDO FERREIRA  
ADVOGADO.....: TATIANA NATAL  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**042 Recurso Inominado 2006.0004921-0/0**  
Ação Originária 20065402 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO.....:MILTON PLACIDO DE CASTRO  
RECORRIDO.....:DOUGLAS HACKL FAGOTTI  
ADVOGADO.....:SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI  
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**043Mandado de Segurança Cível 2006.0004937-2/0**  
Ação Originária 20054700 do JECI de Bandeirantes  
IMPETRANTE.....:IDEMER CARBONIERI DA LUZ  
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS PEREIRA  
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANDEIRANTES  
INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**044Mandado de Segurança Cível 2006.0004942-4/0**  
Ação Originária 20054468 do JECI de Bandeirantes  
IMPETRANTE.....:ALCIDES TOLEDO  
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS PEREIRA  
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANDEIRANTES  
INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**045Mandado de Segurança Cível 2006.0004948-5/0**  
Ação Originária 20054230 do JECI de Bandeirantes  
IMPETRANTE.....:GIOVANNI GAMMARANO  
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS PEREIRA  
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANDEIRANTES  
INTERESSADO.....:BRASIL TELECOM S/A  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**046Recurso de Apelação 2006.0004957-4/0**  
Ação Originária 2004540 do JECri de Jacarezinho  
APELANTE.....: MILTON ALVES  
ADVOGADO.....:CLAUDIA FERNANDES GUIDO  
GUARENGHI  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**047Recurso de Apelação 2006.0004979-0/0**  
Ação Originária 200333 do JECri de Santo antonio da platina  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO.....:JOSE ROBERTO SOARES  
DEFENSOR DATIVO.....:JOAO ANTONIO SANTA ROSA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**048 Recurso Inominado 2006.0004986-5/0**  
Ação Originária 20061172 do 2º JEC de Ponta grossa  
RECORRENTE.....:LINEU APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO.....:REGINA APARECIDA GOSMANN  
JONAS BORGES  
RECORRIDO.....:GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
EVERSON MANJINSKI  
ADVOGADO.....:EVERSON MANJINSKI  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**049 Recurso Inominado 2006.0005009-2/0**  
Ação Originária 200535137 do 2º JEC de Ponta grossa  
RECORRENTE.....:RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A  
ADVOGADO.....:RAFAEL JAZAR ALBERGE  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
TARCISIO ARAUJO KROETZ  
RECORRIDO.....:DALMIR ANTONIO GATTERMANN  
ADVOGADO.....:TIBIRICA MESSIAS  
DURVAL ROSA NETO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**050Recurso de Apelação 2006.0005015-6/0**  
Ação Originária 200617 do JECri de Paranavá  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO.....:EDENILSON FERREIRA DE ALMEIDA  
DEFENSOR PÚBLICO.....:HERMETO BOTELHO NETO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**051Recurso de Apelação 2006.0005019-3/0**  
Ação Originária 200630 do JECri de Paranavá  
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO.....: EMERSON GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO.....:HERMETO BOTELHO NETO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**052 Recurso Inominado 2006.0005020-8/0**  
Ação Originária 200520543 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....:TATIANA NARA VIVAN  
ADVOGADO.....:ANA HERCILIA RENOSTO PAULA BRAGANHOLO

ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR  
RECORRIDO.....:MAGAZINE LUIZA S/A  
ADVOGADO.....: NERI LUIZ SIMON  
RECORRENTE.....:MAGAZINE LUIZA S/A  
RECORRIDO.....:TATIANA NARA VIVAN  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**053 Recurso Inominado 2006.0005025-7/0**  
Ação Originária 2003418 do JECI de Cornélio procópio  
RECORRENTE.....:ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO.....:SEBASTIAO SELJI TOKUNAGA  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
LUCIANA VEIGA CAIRES  
RECORRIDO.....:JEFERSON FADONI  
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO  
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**054 Recurso Inominado 2006.0005061-3/0**  
Ação Originária 200620246 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO.....:CHRISTINE MARCIA BRESSAN  
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI  
PAULO ROGERIO PONTES  
RECORRIDO.....: OSNI MARINHO  
ADVOGADO.....:GUILHERME RÉGIO PEGORARO  
MARCOS LEATE  
PEDRO PAULO PEDROSA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**055 Recurso Inominado 2006.0005085-2/0**  
Ação Originária 200546490 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
LUCIANA FARIA NOGUEIRA  
RECORRIDO.....:CRISTIANE SPRICIGO  
ADVOGADO.....:THIAGO SIMOES RABELLO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**056 Recurso Inominado 2006.0005113-2/0**  
Ação Originária 20065414 do 3º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....:TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO.....:MILTON PLACIDO DE CASTRO  
RECORRIDO.....: ALICE HACKL  
ADVOGADO.....:SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI  
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**057 Recurso Inominado 2006.0005142-3/0**  
Ação Originária 200616183 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:VARIG LOGISTICA S.A.  
ADVOGADO.....:GILBERTO STINGLIN LOTH  
DELY DIAS DAS NEVES  
JOAO PEDRO TAGLIARI  
RECORRIDO.....:REINALDO JUNIOR PELISSER  
ADVOGADO.....:ADUALTER ERNANDES DE SOUZA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**058 Recurso Inominado 2006.0005200-6/0**  
Ação Originária 2005747 do JECI de Nova esperança  
RECORRENTE.....:VALDAR MOVEIS LIMITADA  
ADVOGADO.....:EDIVAL MURADOR  
RECORRIDO.....:MARIA DE FATIMA BOTIGLIERI DOS REIS  
ADVOGADO.....:FERNANDO DIAS PINHEIRO  
INTERESSADO.....:GRADIENTE ELETRONICA S.A.  
ADVOGADO.....:ANDREA MARÇON PEREIRA DA SILVA  
CLAUDIA DALL'ACQUA DIOGO DE FARIA  
TATIANA KALKO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**059 Recurso Inominado 2006.0005203-1/0**  
Ação Originária 20052130 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:OCIMAR TAROCO  
ADVOGADO.....:EDSON ALVES DA CRUZ  
RECORRIDO.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO.....: HERICK PAVIN  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
MARCOS DOS SANTOS MARINHO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**060Recurso de Apelação 2006.0005210-7/0**  
Ação Originária 2005231 do JECri de Cruzeiro do oeste  
APELANTE.....:WENDER PAULO DE LIMA SILVA  
ADVOGADO.....:WILTON SILVA LONGO  
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**061 Recurso Inominado 2006.0005245-9/0**  
Ação Originária 2004174 do JECI de Mandaguau  
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO.....: LUERTI GALLINA  
JOSE PLINIO SILVA  
MARCELO HABICE DA MOTTA  
RECORRIDO.....:MERCEDES GALINA  
ANTONIA MARINA GALLINA MAZOTTI  
ANTONIO DE ALMEIDA GOUVEIA  
ADVOGADO.....:TATIANA MANNA BELLASALMA  
RAFAEL SOARES MARTINAZZO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**062 Recurso Inominado 2006.0005255-0/0**  
Ação Originária 2005913 do JECI de Toledo  
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....:ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO  
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA  
CARLOS FREIRE FARIA  
RECORRIDO.....:ALGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....:JORGE NEI SANTOS AMARANTE  
DELMAR MARINO HOFFMANN  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**063 Recurso Inominado 2006.0005303-1/0**  
Ação Originária 20055949 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....:LIDIA BROGNARA FORTUNATO  
ADVOGADO.....:BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO  
IVO DYNIEWICZ  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**064 Recurso Inominado 2006.0005330-9/0**  
Ação Originária 2005179 do JECI de Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....:ALTAMIRO BACKES  
ADVOGADO.....:JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**065 Recurso Inominado 2006.0005343-5/0**  
Ação Originária 200614526 do 1º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
IVO HENRIQUE BAIRROS  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....:IRONDINA PEREIRA DE FRANÇA  
ADVOGADO.....:VAGNER MARCEL BOER  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**066 Recurso Inominado 2006.0005348-4/0**  
Ação Originária 2005159 do JECI de Ivaiporã  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....:AUTOVALE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-ME  
ADVOGADO.....:JULIO CESAR DA COSTA  
FERNANDO JOSE SANTILIO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**067 Recurso Inominado 2006.0005359-7/0**  
Ação Originária 200558398 do 2º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RENATO TAVARES YABE  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
RECORRIDO.....:ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**068 Recurso Inominado 2006.0005371-4/0**  
Ação Originária 20062843 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
JOSE VALNIR ZAMBRIM  
RECORRIDO.....:ANGELO PEDRO ALBA  
ADVOGADO.....:VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
FREDERICO MOREIRA CAMARGO  
FABRICIO RESENDE CAMARGO  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**069 Recurso Inominado 2006.0005373-8/0**  
Ação Originária 200544000 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**070 Recurso Inominado 2006.0005378-7/0**  
Ação Originária 20062956 do 1º JEC de Foz do iguaçu  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
RECORRIDO.....:LUIZ TADEU DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO.....:LOTTE RADOWITZ CAMPOS  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**071 Recurso Inominado 2006.0005387-6/0**  
Ação Originária 200555248 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....:GILBERTO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FIGAGNA  
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
RECORRIDO.....:GILBERTO APARECIDO DE SOUZA  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**072 Recurso Inominado 2006.0005388-8/0**  
Ação Originária 200553665 do 5º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A  
ADVOGADO.....:FABIULA SCHMIDT  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO  
FABIANA MARIA NUNES  
RECORRIDO.....:JOSE OSORIO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO.....:CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER  
Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**073 Recurso Inominado 2006.0005389-0/0**  
Ação Originária 2006184 do JECI de Palotina  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES



SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....LUIZ BERNARDO DOS SANTOS ALONSO  
ADVOGADO.....JARDEL RANGEL PALUDO BENTO LARA BEATRICE BIEZUS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**074 Recurso Inominado 2006.0005405-5/0**  
Ação Originária 20059141 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
KARINE PEREIRA  
RECORRIDO.....JOSE CORDEIRO ALVES  
ADVOGADO.....ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
RECORRENTE.....JOSE CORDEIRO ALVES  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**075 Recurso Inominado 2006.0005410-7/0**  
Ação Originária 2005158 do JECI de Ivaiporã  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ERIKA FERNANDA RAMOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....CECILIA BORUCHOK VIEIRA  
ADVOGADO.....JULIO CESAR DA COSTA FERNANDO JOSE SANTILIO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**076 Recurso Inominado 2006.0005418-1/0**  
Ação Originária 200558920 do 3º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....ANIZIA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO.....GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRENTE.....SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
RECORRIDO.....ANIZIA MARIA RIBEIRO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**077 Recurso Inominado 2006.0005421-0/0**  
Ação Originária 20041425 do JECI de Medianeira  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....GLAUDENIR GROMOWSKI  
JERSON CLAUDIO DE ABREU  
ADVOGADO.....GELSON JOAO SAROLLI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**078 Recurso Inominado 2006.0005428-2/0**  
Ação Originária 20051318 do JECI de Marechal Cândido rondon  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....IVO HENRIQUE BAIROS  
MICHELLY ALBERTI  
PATRICK ROCHA DE CARVALHO  
RECORRIDO.....BENO ARNDT  
ADVOGADO.....HAMILTON KIRMMAYR MANFE MARCIO WAGNER  
VALTECIR CESAR MANFROI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**079 Recurso Inominado 2006.0005451-2/0**  
Ação Originária 2004196146 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO.....BENJAMIM MANOEL ZANATTA IVO DNYIEWICZ  
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**080 Recurso Inominado 2006.0005462-5/0**  
Ação Originária 20066665 do JECI de Nova esperança  
RECORRENTE.....IRINEU LODDI  
ARMANDO CAEIRO FILHO  
ROSANA CRISTINA MANHARELO  
ARMANDO LUCREDI  
GISLAINE CRISTINA JORGE DA CRUZ FABIO  
ADVOGADO.....NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**081 Recurso Inominado 2006.0005476-3/0**  
Ação Originária 2005705 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....SILVIANI IWERTSON BARONE  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO  
ADVOGADO.....CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**082 Recurso Inominado 2006.0005482-7/0**  
Ação Originária 200551820 do 1º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....MILTON CESAR MONZANI  
ADVOGADO.....SAMIRA CALIXTO PEIJO  
MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERG  
RECORRIDO.....CRISTINA SATIKO UBUKATA  
ADVOGADO.....DANILO SERRA GONÇALVES  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

**083 Recurso Inominado 2006.0005485-2/0**  
Ação Originária 20051046 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....SOLANGE JORDAO ALVES  
ADVOGADO.....CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**084 Recurso Inominado 2006.0005501-8/0**  
Ação Originária 2005318 do JECI de Marilândia do sul  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....LADENA CAVICHIOLI GHADBANE  
ADVOGADO.....CIRINEU DIAS  
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**085 Recurso Inominado 2006.0005510-7/0**  
Ação Originária 2005522 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
RECORRIDO.....AMELIA ELIZABETE APARECIDA BUSCH FAOT  
ADVOGADO.....CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**086 Recurso Inominado 2006.0005531-0/0**  
Ação Originária 2005447 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE.....PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO.....GISLAINE RUIZ GUILHEN  
EDUARDO BRÜNING  
ELIANI GARCIES CHOTI  
RECORRIDO.....RAFAEL RAMOS ALELUIA  
ADVOGADO.....AMALI ALI EL CHAB  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**087 Recurso Inominado 2006.0005564-9/0**  
Ação Originária 2004203028 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....NAIR DE ALMEIDA  
ZENEIDE GRAÇAS GRITTEN RAMOS  
ADVOGADO.....TATIANE ABDALLA NEME  
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**088 Recurso de Apelação 2006.0005572-6/0**  
Ação Originária 200513 do JECri de Coronel vivida  
APELANTE.....LAOVR PASCOAL BREDA  
ADVOGADO.....ANDERSON MANIQUE BARRETO  
APELADO.....MINISTÉRIO PÚBLICO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**089 Recurso Inominado 2006.0005591-6/0**  
Ação Originária 20041449 do JECI de Medianeira  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
MICHELLY ALBERTI  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....ARLEI HOBOLD  
LOURDES BACK MICHELS  
ADVOGADO.....GELSON JOAO SAROLLI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**090 Recurso Inominado 2006.0005598-9/0**  
Ação Originária 200573 do JECI de Paburu  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....FRANCELISE ALVES MORKING  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
RECORRIDO.....FERNANDO DE PAULA XAVIER  
ADVOGADO.....FERNANDO DE PAULA XAVIER  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**091 Recurso Inominado 2006.0005607-9/0**  
Ação Originária 20041413 do JECI de Medianeira  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....JOSIANE BORGES  
MICHELLY ALBERTI  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....SERGIO FADANELLI  
ADRIANA MARMENTINI  
ADVOGADO.....GELSON JOAO SAROLLI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**092 Recurso Inominado 2006.0005609-2/0**  
Ação Originária 2004964 do JECI de Marechal Cândido rondon  
RECORRENTE.....MARLENE FRIEDRICH DIRSCHNABEL -FI  
MARLENE FRIEDRICH DIRSCHNABEL  
ADVOGADO.....EDSON LUIS SCHRODER  
BARBARA SIMONE SAATKAMP MARCELINO  
RECORRIDO.....TRANSPORTADORA KADET LTDA.  
ADVOGADO.....ANTONIO FERREIRA FRANCA  
OSCAR ESTANISLAU NASIHIL  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**093 Recurso Inominado 2006.0005610-7/0**  
Ação Originária 2004206660 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....MARIA SALETI ABRAO  
ADVOGADO.....WILSON MAFRA MEILER FILHO  
RICARDO DE LUCCA MECKING  
MARCELLO DE SOUZA TAQUES  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
RECORRIDO.....MARIA SALETI ABRAO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**094 Recurso Inominado 2006.0005613-2/0**

Ação Originária 200564 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....JAYME PINTO PORTELLA  
ADVOGADO.....ANGELICA KOYAMA TANAKA  
CLAITON LUIS BORK  
GLAUCO HUMBERTO BORK  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**095 Recurso Inominado 2006.0005623-3/0**  
Ação Originária 2004174820 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....SAMEQUE GUERRART  
ADVOGADO.....JOSE BASILIO GUERRART  
DENISE DA SILVA GUERRART  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**096 Recurso Inominado 2006.0005623-0/0**  
Ação Originária 2005134 do JECI de Terra boa  
RECORRENTE.....ADAIR MARANHO  
ADVOGADO.....MAXWELL MENDES OLIVEIRA  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ERIKA FERNANDA RAMOS  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**097 Recurso Inominado 2006.0005633-4/0**  
Ação Originária 20054800 do 2º JEC de Cascavel  
RECORRENTE.....SANDRA DE FREITAS  
ADVOGADO.....WIVIANE CRISTINA PERIN  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....JOSIANE BORGES  
MICHELLY ALBERTI  
SERGIO ROBERTO VOSGERAU  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**098 Recurso Inominado 2006.0005651-2/0**  
Ação Originária 200557 do JECI de Pérola  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....FRANCELISE ALVES MORKING  
HELOISA TOLEDO VOLPATO  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRENTE.....COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO.....ADRIANO KAZUO GOTO  
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA  
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO  
RECORRIDO.....MARILEY MARIA ROMACHELLA FRANGIOTTI  
ADVOGADO.....REJANE CORDEIRO  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**099 Recurso Inominado 2006.0005653-6/0**  
Ação Originária 20061576 do 2º JEC de Maringá  
RECORRENTE.....IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
ADVOGADO.....RAFAEL SOUZA PEREIRA  
FABIANO CORREIA  
LUIZ CARLOS MONTEIRO  
RECORRIDO.....LUCIANO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO.....MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**100 Recurso Inominado 2006.0005663-7/0**  
Ação Originária 2005112 do JECI de Terra boa  
RECORRENTE.....FERNANDO GONÇALVES VALENTE  
ADVOGADO.....MARLI REGINA RENOSTE VIELI  
WALTER DA COSTA  
RECORRIDO.....EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO.....DANIELLA LETICIA BROERING  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
MARIANA GIACOMAZZO MEYER  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**101 Recurso Inominado 2006.0005665-0/0**  
Ação Originária 2004225228 do 7º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....LUIZ PEDRO DILL  
ADVOGADO.....ADRIANO MACHADO LANDGRAF  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**102 Recurso Inominado 2006.0005676-3/0**  
Ação Originária 2005432 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE.....SANDRA CRISTINA GOMES AUA-DA  
ADVOGADO.....CICERO JOAO RICARDO PORCELANI  
ANDRE LUIZ ROSSI  
RECORRIDO.....MANOEL MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO.....ADELINO GARBÚGGIO  
JOSE WLADimir GARBUGGIO  
DAIANA M. GARBUGGIO FRANZOTTI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**103 Recurso Inominado 2006.0005677-5/0**  
Ação Originária 200561361 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....FABIO FERNANDO ARISA  
ADVOGADO.....ANTONIO NUNES NETO  
ANA CLAUDIA CERICATTO  
CHRISTINE MARCIA BRESSAN  
RECORRIDO.....JOSE MORENO IDALGO  
ADVOGADO.....ANTONIO CARLOS MANTOVANI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**104 Recurso Inominado 2006.0005689-0/0**  
Ação Originária 200621283 do 4º JEC de Londrina  
RECORRENTE.....MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....DANIA MARIA RIZZO  
NADIR GONÇALVES DE AQUINO  
HOMERO STABELINE MINHOTO  
RECORRIDO.....MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA  
JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE  
Juiz Relator.....JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**105 Recurso Inominado 2006.0005690-4/0**  
Ação Originária 20051041 do JECI de Fazenda rio grande  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
RECORRIDO.....ROSANA MARIA RIBEIRO LEMOS  
ADVOGADO.....CELIA MAZZAGARDI  
MARCOS CEZAR BERNEGOSI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**106 Recurso Inominado 2006.0005698-9/0**  
Ação Originária 20051303 do JECI de Marechal Cândido rondon  
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
IVO HENRIQUE BAIROS  
RECORRIDO.....WALDEMAR ZISMANN  
ADVOGADO.....HAMILTON KIRMMAYR MANFE  
VALTECIR CESAR MANFROI  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**107 Recurso Inominado 2006.0005723-3/0**  
Ação Originária 2005187 do JECI de Paranavá  
RECORRENTE.....ROGERIO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO.....ROGÉRIA DA SILVA GUEDES  
LAURI TRENTINI  
RECORRIDO.....MINI MERCADO VILAS (MAPAT)  
REPR. LEGAL.....JOSIAS ZARELLI  
ADVOGADO.....ADEL MOHAMAD ALI AWADA  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**108 Recurso Inominado 2006.0005731-0/0**  
Ação Originária 2006616 do JECI de Guarapuava  
RECORRENTE.....LUIZ CARLOS KUBIAK  
ADVOGADO.....JAIME JAVORSKI  
VICTORIO HAUJAGE  
RECORRIDO.....JOSE MOACIR MIERZVA  
ADVOGADO.....GILBERTO RIBAS DE CAMPOS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**109 Recurso Inominado 2006.0005746-0/0**  
Ação Originária 2006438 do JECI de Capanema  
RECORRENTE.....GROSS VEICULOS LTDA  
ADVOGADO.....NILCEU NATALINO CAVALHEIRO  
RECORRIDO.....GILMAR CORNELLI  
CELIA S. CORNELLI  
ADVOGADO.....VALMOR DE MATTOS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**110 Recurso Inominado 2006.0005754-8/0**  
Ação Originária 20058582 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE.....AGENOR CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**111 Recurso Inominado 2006.0005757-3/0**  
Ação Originária 20061576 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE.....ROSALIA COLAÇO  
ADVOGADO.....CLAUDINEI CODONHO  
JANETE CODONHO  
YASMINE FERNANDES  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**112 Recurso Inominado 2006.0005758-5/0**  
Ação Originária 2005356812 do 4º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....FABIO HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO.....GILBERTO VILAS BOAS  
RECORRIDO.....BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO.....LUIZ ALBERTO GONCALVES  
FLAVIO WARUMBY LINS  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**113 Recurso Inominado 2006.0005760-1/0**  
Ação Originária 20043336 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE.....A. CARVALHO & BASSI LTDA  
ADVOGADO.....ESTER ALVES DE LIMA  
RENATA KIODI FLORENTINO  
RECORRIDO.....JAVAN RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO.....MARCOS RIBERTO VOLPATO  
Juiz Relator.....JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**114 Recurso Inominado 2006.0005767-4/0**  
Ação Originária 20058570 do JECI de Sarandi  
RECORRENTE.....ALICIO ARANTES FILHO  
ADVOGADO.....ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
RECORRIDO.....BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
Juiz Relator.....LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**115 Recurso Inominado 2006.0005773-8/0**  
Ação Originária 2005126577 do 5º JEC de Curitiba  
RECORRENTE.....AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.  
ADVOGADO.....MARCOS WENGERKIEWICZ  
RECORRIDO.....JOCELI PEREIRA CHAVES  
ADVOGADO.....REINALDO JOSE ANDREATT  
FERNANDA TORRENS FONTOURA  
Juiz Relator.....JURANDYR REIS JUNIOR  
**116 Recurso Inominado 2006.0005780-3/0**

Ação Originária 200536303 do 4º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:ANA LUIZA CARDOSO CARVALHO  
 ADVOGADO.....:CARLOS AUGUSTO ANTUNES  
 LUIZ CARLOS CALDAS  
 RECORRIDO.....:AGUIVALDO KUNTZE TRENTIN  
 IMOBILIARIA MOEDA FORTE  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**117 Recurso Inominado 2006.0005781-5/0**  
 Ação Originária 20051634 do JECI de Nova Esperança  
 RECORRENTE.....:JESUINO FRANCISCO PAES  
 ADVOGADO.....:MARCELO KEIITI MATSUGUMA  
 ELIZABETH MASSUMI TOI  
 RECORRIDO.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
 HELDER MASQUETE CALIXTI  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**119 Recurso Inominado 2006.0005802-0/0**  
 Ação Originária 2006880 do JECI de Arapongas  
 RECORRENTE.....:AIRTON AUGUSTO  
 ADVOGADO.....:EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA  
 HELDER MASQUETE CALIXTI  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**120 Recurso Inominado 2006.0005812-0/0**  
 Ação Originária 200561070 do 1º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:ANTONIO FRANCISCO NETO  
 ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 RENATO TAVARES YABE  
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
 RECORRIDO.....:ANTONIO FRANCISCO NETO  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**121 Recurso Inominado 2006.0005834-6/0**  
 Ação Originária 20041587 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:JOSE WLADEMIR GARBUGGIO  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**122 Recurso Inominado 2006.0005848-4/0**  
 Ação Originária 200435460 do 1º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....:MARÍTIMA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....:CELI MAYUMI FURUKAWA  
 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA  
 WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA  
 RECORRIDO.....:MARCELO NEU DE ABREU  
 ADVOGADO.....:ANDRE RICARDO FRANCO  
 FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO  
 MAMORU FUKUYAMA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**123 Recurso Inominado 2006.0005854-8/0**  
 Ação Originária 20058594 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:DEVANILDE APARECIDA FIGUEIREDO SALLES  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**124 Recurso Inominado 2006.0005858-5/0**  
 Ação Originária 2004236822 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba  
 RECORRENTE.....:JOÃO MARIA CORREIA  
 ADVOGADO.....:SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA  
 RECORRIDO.....:INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO.....:ALAN CARLOS ORDAKOVSKI  
 MARCIO DOMINGUES BENTO  
 GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**125 Recurso Inominado 2006.0005864-9/0**  
 Ação Originária 20051367 do 1º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....:SERASA S/A  
 ADVOGADO.....:MARCOS BERNARDO RODRIGUES  
 IVO PEGORETTI ROSA  
 DELY DIAS DAS NEVES  
 RECORRIDO.....:ROBERTO YASSUO ITO  
 ADVOGADO.....:MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS  
 ISRAEL LIUTTI  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**126 Recurso Inominado 2006.0005872-6/0**  
 Ação Originária 2005266 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:SIRLEY APARECIDA VIEIRA MO-

CHI  
 ADVOGADO.....:LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**127 Recurso Inominado 2006.0005876-3/0**  
 Ação Originária 2005189 do JECI de Ivaiporã  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 RECORRIDO.....:MARTINS & PORTELINHA LTDA  
 ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRÚDA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**128 Recurso Inominado 2006.0005884-0/0**  
 Ação Originária 2005239 do JECI de Ivaiporã  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 RECORRIDO.....:CARLOS DEMETRIO RECH  
 FABIO D' AMICO  
 ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRÚDA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**129 Recurso Inominado 2006.0005895-3/0**  
 Ação Originária 20041551 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:IRENE DE OLIVEIRA VENZEL  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**130 Recurso Inominado 2006.0005903-1/0**  
 Ação Originária 200510581 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:CLEONICE RODRIGUES DE FATIMA  
 MA  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**131 Recurso Inominado 2006.0005920-8/0**  
 Ação Originária 20055481 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:JOAO MARTINS SORIAN  
 ADVOGADO.....:LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**132 Recurso Inominado 2006.0005928-2/0**  
 Ação Originária 20058090 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:VENILBA DEITOS DE MARCHI  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**133 Recurso Inominado 2006.0005934-6/0**  
 Ação Originária 20051974 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:JOSE AIRTON MOREIRA GOMES  
 ADVOGADO.....:ELIZEU DE CARVALHO  
 MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO.....:ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO  
 WASHINGTON CALDEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO  
 DALIANA M. GARBUGIO FRANZOTTI  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**134 Recurso Inominado 2006.0005937-1/0**  
 Ação Originária 200520769 do 6º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:RENATA ROMAGNOLLI  
 ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS CANTONI  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS  
 RECORRIDO.....:GISELLE QUEVEDO DA COSTA  
 KLETTEMBERG  
 ADVOGADO.....:MARCELO ALESSANDRO BERTO  
 FERNANDO RODRIGUES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**135 Recurso Inominado 2006.0005955-0/0**  
 Ação Originária 200545969 do 1º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....:LUCÉLIA VALIANT  
 ADVOGADO.....:ALMERI PEDRO DE CARVALHO  
 RECORRIDO.....:TERCIO PALMA  
 EDERALDO PALMA  
 ADVOGADO.....:LEVI PALMA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**136 Recurso Inominado 2006.0005957-3/0**  
 Ação Originária 200334213 do 2º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
 MAURICIO KAVINSKI  
 GRACE CURY FOLLADOR  
 RECORRIDO.....:ADILSON JOSE BRANCO  
 ADVOGADO.....:CRISTIANE PARÜCKER LEMOS  
 FLEISCHFRESSER  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**137 Recurso Inominado 2006.0005959-7/0**  
 Ação Originária 20052521 do JECI de Paranaguá  
 RECORRENTE.....:SENFNET PROVIDOR DE SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO.....:NELSON BELTZAC JUNIOR

RECORRIDO.....:CARMEM DAS GRAÇAS DE FREITAS MACENO  
 ADVOGADO.....:MARINEIDE SPALUTO  
 RAFAEL MENDES BATISTA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**138 Recurso Inominado 2006.0005963-7/0**  
 Ação Originária 200524531 do JECI de Guarapuava  
 RECORRENTE.....:MARCO ANTONIO DENARDI  
 ADVOGADO.....:FABIO FERREIRA  
 CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR  
 RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO.....:MARCIO ANTONIO SASSO  
 ADRIANO ZAGORSKI  
 ARINALDO BITTENCOURT  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**139 Recurso Inominado 2006.0005979-9/0**  
 Ação Originária 2004349 do JECI de Dois Vizinhos  
 RECORRENTE.....:IDINEI DE SOUZA VARGAS  
 ADVOGADO.....:NOELI DE SOUZA MACHADO  
 KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ  
 RECORRIDO.....:ELISON DREVES  
 ADVOGADO.....:NIVALDO JAQUES  
 GLAUCEA MORETTO  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**140 Mandado de Segurança Cível 2006.0005982-7/0**  
 Ação Originária 200027 do JECI de Arapongas  
 IMPETRANTE.....:PAULIVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
 ADVOGADO.....:PATRICIA AYUB DA COSTA  
 LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA  
 IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ARAPONGAS  
 INTERESSADO.....:ILSON DE OLIVEIRA KRUPNISKI  
 ADVOGADO.....:PEDRO DE JESUS RUY  
 EZILIO HENRIQUE MANCHINI  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**141 Recurso Inominado 2006.0005990-4/0**  
 Ação Originária 200512783 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:HELENI DE LOURDES RUFFO DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**142 Recurso Inominado 2006.0005994-1/0**  
 Ação Originária 20041789 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:CARLOS CARNIATO  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**143 Recurso de Apelação 2006.0005999-0/0**  
 Ação Originária 2005282 do JECI de Cruzeiro do Oeste  
 APELANTE.....:JOAO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO.....:CARLOS SEQUEIRA MARTINS  
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**144 Recurso Inominado 2006.0006000-5/0**  
 Ação Originária 2005245740 do 2º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOGADO.....:CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES  
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ  
 RECORRIDO.....:ROSANE TOMAZINI  
 ADVOGADO.....:MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
 ROSANE PABST CALDEIRA  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**145 Recurso Inominado 2006.0006013-1/0**  
 Ação Originária 20055570 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:PLACIDIO SOUZA CAMPOS  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**146 Recurso Inominado 2006.0006017-9/0**  
 Ação Originária 20058723 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:MILTON FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**147 Recurso Inominado 2006.0006023-2/0**  
 Ação Originária 20058545 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:GILMAR ALVES SENEGALHE  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
**148 Recurso Inominado 2006.0006024-4/0**  
 Ação Originária 2005827 do JECI de Fazenda Rio Grande  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 SILVIANA IWERSON BARONE  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES

RECORRIDO.....:MARIA BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....:CELIA MAZZAGARDI  
 MARCOS CEZAR BERNEGOSSI  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**149 Recurso Inominado 2006.0006038-2/0**  
 Ação Originária 2006314 do JECI de Campo Largo  
 RECORRENTE.....:VALDIR GOGOLA  
 ADVOGADO.....:DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI  
 DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU  
 RECORRIDO.....:WALDEMAR KOTEC  
 ADVOGADO.....:EDSON GONCALVES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**150 Recurso Inominado 2006.0006045-8/0**  
 Ação Originária 20037985 do 1º JEC de Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....:NEUSA DIAS BERGHAHN  
 ADVOGADO.....:VANESSA DAS NEVES PICOUTO  
 ZOLIN  
 RECORRIDO.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO.....:ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO  
 REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA  
 DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**151 Recurso Inominado 2006.0006051-1/0**  
 Ação Originária 200512608 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:IVONE MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**152 Recurso Inominado 2006.0006065-0/0**  
 Ação Originária 200521935 do 2º JEC de Cascavel  
 RECORRENTE.....:RAFAEL EUGÊNIO LAZAROTTO  
 ADVOGADO.....:ROBSON CARLOS BISCOLI  
 RONISA BISCOLI  
 RECORRIDO.....:NUTRICONE INTERNACIONAL  
 COM.E TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO.....:GIOVANI WEBBER  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**153 Recurso Inominado 2006.0006070-1/0**  
 Ação Originária 20061160 do JECI de Porecatu  
 RECORRENTE.....:ADEMIR DA SILVA OLIVEIRA PIZZARIA  
 ADVOGADO.....:RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA  
 FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI  
 RECORRIDO.....:HELIO FERNANDES SIMEAO  
 ADVOGADO.....:SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**154 Recurso Inominado 2006.0006075-0/0**  
 Ação Originária 2006628 do JECI de Nova Esperança  
 RECORRENTE.....:JOAO ARTHUR TORRENTE  
 PLACIDO BENGOSI  
 GIZELA DA SILVA SOUZA  
 MARILDA BOSSO ARMELIN  
 CLAUDIR FACCHINI  
 ADVOGADO.....:NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**155 Recurso Inominado 2006.0006083-8/0**  
 Ação Originária 20069968 do 2º JEC de São José dos Pinhais  
 RECORRENTE.....:YUNG JA WOO  
 ADVOGADO.....:ADELINO VENTURI JUNIOR  
 FERNANDA PALUDO  
 RECORRIDO.....:ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**156 Recurso Inominado 2006.0006106-6/0**  
 Ação Originária 2005227627 do 6º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO.....:GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR  
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO  
 ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA  
 RECORRIDO.....:SHIRLEY SANTI KLEINKE  
 ADVOGADO.....:ANNE JAQUELINE MOSCA  
 UBIRAJARA COSTODIO FILHO  
 MIGUEL HILÚ NETO  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**157 Recurso Inominado 2006.0006111-8/0**  
 Ação Originária 20058470 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:ANTONIO ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**158 Recurso Inominado 2006.0006112-0/0**  
 Ação Originária 200517795 do JECI de Guarapuava  
 RECORRENTE.....:EDITORA DOIS LTDA  
 ADVOGADO.....:MIGUEL SARKIS MELHEM NETO  
 RECORRIDO.....:DORIVAL ANGELUCI  
 ADVOGADO.....:RODRIGO BETTEGA RESSETTI  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**159 Recurso Inominado 2006.0006121-9/0**  
 Ação Originária 20041740 do 2º JEC de Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:JOSIANE BORGES  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR



RECORRIDO.....: FANG HAIYUN  
 ADVOGADO.....:FERNANDA CORREA SILVEIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**160 Recurso Inominado 2006.0006122-0/0**  
 Ação Originária 20059925 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:DADIVA DIAS RAMOS GALHARDI  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**161 Recurso Inominado 2006.0006128-1/0**  
 Ação Originária 200349907 do 1º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:RAFAELE CRUZ PAZZOTI  
 ADVOGADO.....:MARCELO LARANJO QUADROS  
 ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA  
 RECORRIDO.....: PAULO APOLÔNIO  
 ADVOGADO.....:DELFIM SUEMI NAKAMURA  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**162 Recurso Inominado 2006.0006133-3/0**  
 Ação Originária 200527 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 MICHELLY ALBERTI  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 RECORRIDO.....:JOSE ONER BATISTA  
 ADVOGADO.....:LUIZ PAULO DUARTE  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**163 Recurso Inominado 2006.0006135-7/0**  
 Ação Originária 2004393 do JECI de Tomazina  
 RECORRENTE.....:VALTER RODRIGUES DE LARA  
 ADVOGADO.....:RUBENS JACOPETI CHUEIRE  
 SALIM GEORGE CHUEIRE  
 RECORRIDO.....:IVAN DE ALMEIDA  
 ADVOGADO.....:DEMETRIO ROBENS DA ROCHA JUNIOR  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**164 Recurso Inominado 2006.0006146-0/0**  
 Ação Originária 20056116 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 MICHELLY ALBERTI  
 RECORRIDO.....:ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....:RUBENS ALEXANDRE DA SILVA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**165 Recurso Inominado 2006.0006150-0/0**  
 Ação Originária 200625222 do 4º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S/A.  
 ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANET-  
 TI  
 SUELI CRISTINA GALLELI  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM  
 RECORRENTE.....:WILMA BALSAN CAVALARO  
 ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ  
 MARCIO ANTONIO MIAZZO  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**166 Recurso Inominado 2006.0006151-1/0**  
 Ação Originária 20055950 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
 RECORRENTE.....: BELINI MAIA  
 ADVOGADO.....: JOSSIMAR IORIS  
 RECORRIDO.....:JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**167 Recurso Inominado 2006.0006154-7/0**  
 Ação Originária 200532404 do 1º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:OURO VERDE EMPENDIMENTOS  
 IMOBILIARIOS S/S LTDA  
 ADVOGADO.....:MARCIO FERREIRA INFANTE  
 ROSA  
 RICARDO BENVENHU  
 LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE  
 RECORRIDO.....:HAROLDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO.....:FERNANDO FOGANHOLE DA SIL-  
 VA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**168 Recurso Inominado 2006.0006168-5/0**  
 Ação Originária 200455622 do 1º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:SAFRA LEASING S/A - ARRENDA-  
 MENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO.....:FRANK OHASHI SAITA  
 RODRIGO ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO  
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA  
 RECORRIDO.....:LUIZ CARLOS DELFINO  
 ADVOGADO.....:CLAUDEMIR MOLINA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**169 Recurso Inominado 2006.0006170-1/0**  
 Ação Originária 20051343 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 MICHELLY ALBERTI  
 RECORRIDO.....:JULIO MARIO VARELA DE MACE-  
 DO  
 ADVOGADO.....:AMANDA GIMENES DE CASTRO  
 COUTINHO  
 KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**170 Recurso Inominado 2006.0006175-0/0**  
 Ação Originária 2005453 do JECI de Castro  
 RECORRENTE.....:IRACI SOARES RAMALHO  
 KELLY TATIANE RAMALHO  
 ADVOGADO.....:LOURIVAL LEITE DE CARVALHO  
 FILHO  
 RECORRIDO.....:DINIZ E MOREIRA LTDA  
 ADVOGADO.....:MARCOS ANTONIO FERREIRA BU-  
 ENO  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**171 Recurso Inominado 2006.0006180-2/0**  
 Ação Originária 200592903 do 7º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....:MARGARETE CARDOSO  
 ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES  
 SERPA  
 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**172 Recurso Inominado 2006.0006207-8/0**  
 Ação Originária 2005256384 do 7º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....: JOSE SARNECKI  
 ADVOGADO.....:ANESIO KOWALSKI  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**173 Recurso Inominado 2006.0006222-0/0**  
 Ação Originária 2004256881 do 3º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....:ELEONILDA APARECIDA VITSKI  
 ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
 MARIA DE FÁTIMA S. CESONETTO  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**174 Recurso Inominado 2006.0006254-7/0**  
 Ação Originária 200558386 do 3º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:CIRCE MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-  
 BERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 ADVOGADO.....:FRANCO ANDREY FICAGNA  
 RENATO TAVARES YABE  
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S.A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 RECORRIDO.....:CIRCE MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**175 Recurso Inominado 2006.0006278-6/0**  
 Ação Originária 2005274432 do 7º JEC de Curitiba  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 RECORRIDO.....:MARIA NEUZA CICONINI  
 ADVOGADO.....:ISADORA SELIG FERRAZ  
 UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA  
 ROLAND HASSON  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**176 Recurso Inominado 2006.0006280-2/0**  
 Ação Originária 200560134 do 3º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:OSMAR VIEIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO.....:ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN-  
 BERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 RENATO TAVARES YABE  
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 RECORRIDO.....:OSMAR VIEIRA DE CASTRO  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**177 Recurso Inominado 2006.0006284-0/0**  
 Ação Originária 2005242 do JECI de Guaratuba  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 RECORRIDO.....: JOSE CHERPINSKI  
 LUIZ ANDRE BILK MERICIO  
 ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**178 Recurso Inominado 2006.0006287-5/0**  
 Ação Originária 2004753 do JECI de Cambé  
 RECORRENTE.....: AQUATIC SPORT  
 ADVOGADO.....:FERNANDO JOSE MESQUITA  
 ARACELLI MESQUITA BANDOLIN  
 ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO  
 RECORRIDO.....:CALDERARIA CHAVEPINO LTDA.  
 ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON MARTINS NO-  
 GUEIRA  
 INTERESSADO.....:REALEZA SEGUROS  
 ADVOGADO.....:JOAO PEDRO TAGLIARI  
 DELY DIAS DAS NEVES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**179 Recurso Inominado 2006.0006294-0/0**  
 Ação Originária 20069487 do 4º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:JOSE ALESSANDRO DE SOUZA  
 DUO  
 LEANDRO JOSE SOUZA DUO  
 ADVOGADO.....:MÁRCIO AUGUSTO MORAES LO-  
 VATO  
 RECORRIDO.....:ANDRE LUIZ GIORGINO  
 ADVOGADO.....:DENISON HENRIQUE LEANDRO  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**180 Recurso Inominado 2006.0006299-0/0**  
 Ação Originária 20062261 do 2º JEC de Foz do iguaçu  
 RECORRENTE.....:PLUMA CONFORTO E TURISMO  
 S/A  
 ADVOGADO.....:FERNANDA CORREA SILVEIRA  
 PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI  
 ADRIANA DE FRANCA  
 RECORRIDO.....:ROBERSON CRISTIAN SOARES  
 ADVOGADO.....:MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO  
 HAUPTMAN  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**181 Recurso Inominado 2006.0006344-6/0**  
 Ação Originária 200566336 do 3º JEC de Londrina

RECORRENTE.....:JOSE FERREIRA NUNES  
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 RENATO TAVARES YABE  
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 RECORRIDO.....:JOSE FERREIRA NUNES  
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA  
**182 Recurso Inominado 2006.0006415-5/0**  
 Ação Originária 200521215 do 3º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-  
 COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING  
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
 RECORRIDO.....:RUTE BARBOZA DO AMARAL  
 ADVOGADO.....:TARCIZIO FURLAN  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**183 Recurso Inominado 2006.0006425-6/0**  
 Ação Originária 005662652 do 3º JEC de Londrina  
 RECORRENTE.....:VALDINEI PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 RENATO TAVARES YABE  
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-  
 CAÇÕES  
 RECORRIDO.....:VALDINEI PEREIRA DA SILVA  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**184 Recurso Inominado 2006.0006445-8/0**  
 Ação Originária 200411068 do JECI de União da vitória  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM  
 BYARA D'TASSIS PIRES  
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA  
 RECORRIDO.....:CLEIDE MARCIA DA MAIA DO NAS-  
 CIMENTO  
 ADVOGADO.....:GENI SALETE OSTROWSKI  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**185 Recurso Inominado 2006.0006451-1/0**  
 Ação Originária 20054130 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:LADISLAU DE OLIVEIRA TOLEN-  
 TINO  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**186 Recurso Inominado 2006.0006452-3/0**  
 Ação Originária 20054116 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:FRANCISCA FERREIRA DE CAR-  
 VALHO  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**187 Recurso Inominado 2006.0006454-7/0**  
 Ação Originária 20042171 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:CLAUDIO NOVACKI  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ERIKA FERNANDA RAMOS  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**188 Recurso Inominado 2006.0006458-4/0**  
 Ação Originária 200513948 do 2º JEC de Maringá  
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 RECORRIDO.....:LIDIA SANDES MOURAO  
 ADVOGADO.....:ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO  
 ARRABAL  
 LEINADIR CASARI DA SILVA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**189 Recurso Inominado 2006.0006475-0/0**  
 Ação Originária 20055493 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:DIVA CASSAROTTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....:LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**191 Recurso Inominado 2006.0006491-5/0**  
 Ação Originária 20041688 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:APARECIDO PAZIN  
 ADVOGADO.....:DANIELA DE OLIVEIRA FERNAN-  
 DES ALMENARA  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES

Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**192 Recurso Inominado 2006.0006494-0/0**  
 Ação Originária 20058481 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:BELARMINO JOSE DE AZEVEDO  
 NETO  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**193 Recurso Inominado 2006.0006504-2/0**  
 Ação Originária 200513277 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:NEIVA APARECIDA RAMALHO  
 XAVIER  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**194 Recurso Inominado 2006.0006513-1/0**  
 Ação Originária 20058671 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:LAIR PINTO DO AMARAL  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**195 Recurso Inominado 2006.0006514-3/0**  
 Ação Originária 20058189 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:CLAUDENICE CONSTANTE  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**196 Recurso Inominado 2006.0006519-2/0**  
 Ação Originária 200510860 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:NILVO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**197 Recurso Inominado 2006.0006528-1/0**  
 Ação Originária 20041538 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:DENISE DUARTE PEREIRA  
 ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**198 Recurso Inominado 2006.0006530-8/0**  
 Ação Originária 20058153 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:WYLLIAN CEZAR FAVOTO  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**199 Recurso Inominado 2006.0006544-6/0**  
 Ação Originária 20057885 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:JOAO LOPES PESTANA  
 ADVOGADO.....:SHEYLA GRACAS DE SOUSA  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 KARINE PEREIRA  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**200 Recurso Inominado 2006.0006561-2/0**  
 Ação Originária 20058254 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:OLIMPIO DA SILVA HOMEM  
 ADVOGADO.....:SHEYLA GRACAS DE SOUSA  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
**201 Recurso Inominado 2006.0006563-6/0**  
 Ação Originária 20058772 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....:JUCELINO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY  
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA  
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ  
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
 SANDRA REGINA RODRIGUES  
 ALBERTO RODRIGUES ALVES  
 Juiz Relator.....:JURANDYR REIS JUNIOR  
**202 Recurso Inominado 2006.0006566-1/0**  
 Ação Originária 200695 do JECI de Sarandi  
 RECORRENTE.....: JOSE COELHO  
 ADVOGADO.....:CLAUDINEI CODONHO  
 JANETE CODONHO  
 YASMINE FERNANDES





FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2006.0005359-7/0	JULIO CESAR DA COSTA	075	2006.0005410-7/0	MARCELO LARANJO QUADROS	161	2006.0006128-1/0	RENATA KIODI FLORENTINO	113	2006.0005760-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	071	2006.0005387-6/0	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	036	2006.0004794-2/0	MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO			RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	019	2006.0004403-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	076	2006.0005418-1/0	JULIO EDUARDO PIVA	024	2006.0005553-7/0	HAUPTMAN	180	2006.0006299-0/0	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	077	2006.0005421-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	120	2006.0005812-0/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	117	2006.0005781-5/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	165	2006.0006150-0/0	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	089	2006.0005591-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	174	2006.0006254-7/0	KARINE PEREIRA	074	2006.0005405-5/0	MARCIO ANTONIO SASSO	006	2006.0003094-3/0	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	106	2006.0005698-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	176	2006.0006280-2/0	KARINE PEREIRA	080	2006.0005462-5/0	MARCIO ANTONIO SASSO	138	2006.0005963-7/0	RENATO BELTRAMI	014	2006.0004113-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	181	2006.0006344-6/0	KARINE PEREIRA	110	2006.0005754-8/0	MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	179	2006.0006294-0/0	RENATO TAVARES YABE	067	2006.0005359-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	183	2006.0006425-6/0	KARINE PEREIRA	111	2006.0005757-3/0	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	054	2006.0005061-3/0	RENATO TAVARES YABE	120	2006.0005812-0/0
FRANK OHASHI SAITA	168	2006.0006168-5/0	KARINE PEREIRA	114	2006.0005767-4/0	MARCIO DOMINGUES BENTO	124	2006.0005858-5/0	RENATO TAVARES YABE	174	2006.0006254-7/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	068	2006.0005371-4/0	KARINE PEREIRA	118	2006.0005792-8/0	MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	167	2006.0006154-7/0	RENATO TAVARES YABE	176	2006.0006280-2/0
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	156	2006.0006106-6/0	KARINE PEREIRA	119	2006.0005802-0/0	MARCIO WAGNER	078	2006.0005428-2/0	RENATO TAVARES YABE	181	2006.0006344-6/0
GELSON JOAO SAROLLI	077	2006.0005421-0/0	KARINE PEREIRA	121	2006.0005834-6/0	MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	170	2006.0006175-0/0	RENATO TAVARES YABE	183	2006.0006425-6/0
GELSON JOAO SAROLLI	089	2006.0005591-6/0	KARINE PEREIRA	123	2006.0005854-8/0	MARCOS BERNARDO RODRIGUES	125	2006.0005864-9/0	RICARDO BENVENHU	167	2006.0006154-7/0
GELSON JOAO SAROLLI	091	2006.0005607-9/0	KARINE PEREIRA	126	2006.0005872-6/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	081	2006.0005476-3/0	RICARDO DE LUCCA MECKING	093	2006.0005610-7/0
GELSON RICARDO FABRO	015	2006.0004130-0/0	KARINE PEREIRA	127	2006.0005876-3/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	083	2006.0005485-2/0	ROBERTO CHIMANSKI	024	2006.0004553-7/0
GENI SALETTE OSTROWSKI	184	2006.0006445-8/0	KARINE PEREIRA	128	2006.0005884-0/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	085	2006.0005510-7/0	ROBSON CARLOS BISCOLI	152	2006.0006065-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	048	2006.0004986-5/0	KARINE PEREIRA	129	2006.0005895-3/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	105	2006.0005690-4/0	RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA	153	2006.0006070-1/0
GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR	036	2006.0004794-2/0	KARINE PEREIRA	130	2006.0005903-5/0	MARCOS CEZAR BERNEGOSKI	148	2006.0006024-4/0	RODRIGO ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO	168	2006.0006168-5/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	108	2006.0005731-0/0	KARINE PEREIRA	131	2006.0005920-8/0	MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	039	2006.0004822-2/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	158	2006.0006112-0/0
GILBERTO TINGLIN LOTH	057	2006.0005142-3/0	KARINE PEREIRA	132	2006.0005931-0/0	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	059	2006.0005203-1/0	RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	027	2006.0004634-7/0
GILBERTO VILAS BOAS	112	2006.0005758-5/0	KARINE PEREIRA	141	2006.0005990-4/0	MARCOS LEATE	054	2006.0005061-3/0	ROGÉRIA DA SILVA GUEDES	107	2006.0005723-3/0
GIOVANI WEBBER	152	2006.0006065-0/0	KARINE PEREIRA	142	2006.0005994-1/0	MARCOS RIBERTO VOLPATO	113	2006.0005760-1/0	ROLAND HASSON	175	2006.0006278-3/0
GISELE KEIKO KAMIKAWA	013	2006.0004112-1/0	KARINE PEREIRA	145	2006.0006013-1/0	MARCOS WENGERKIEWICZ	115	2006.0005773-8/0	RONISA BISCOLI	152	2006.0006065-0/0
GISLAINE RUIZ GUILHEN	086	2006.0005531-0/0	KARINE PEREIRA	146	2006.0006017-9/0	MARCUS ELY SOARES DOS REIS	144	2006.0006000-5/0	ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	006	2006.0003094-3/0
GLAUCEA MORETTO	139	2006.0005979-9/0	KARINE PEREIRA	147	2006.0006023-2/0	MARI KAKAWA	001	2006.0001040-3/0	ROSANE PABST CALDEIRA	144	2006.0006000-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	074	2006.0005405-5/0	KARINE PEREIRA	151	2006.0006051-1/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	125	2006.0005864-9/0	ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	028	2006.0004637-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	094	2006.0005613-2/0	KARINE PEREIRA	154	2006.0006075-0/0	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	063	2006.0005303-1/0	ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL	188	2006.0006458-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2006.0005359-7/0	KARINE PEREIRA	157	2006.0006111-8/0	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	079	2006.0005451-2/0	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	164	2006.0006146-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	069	2006.0005373-8/0	KARINE PEREIRA	160	2006.0006122-0/0	MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	173	2006.0006222-0/0	RUBENS JACOPETI CHUEIRE	163	2006.0006135-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	071	2006.0005387-6/0	KARINE PEREIRA	177	2006.0006284-0/0	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	015	2006.0004130-0/0	SALIM GEORGE CHUEIRE	163	2006.0006135-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	076	2006.0005418-1/0	KARINE PEREIRA	185	2006.000606451-1/0	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	100	2006.0006563-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	165	2006.0006150-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	120	2006.0005812-0/0	KARINE PEREIRA	186	2006.0006452-3/0	MARIANGELA CUNHA	020	2006.0004424-6/0	SAMIRA CALIXTO PEIO	082	2006.0005482-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	174	2006.0006254-7/0	KARINE PEREIRA	187	2006.0006454-7/0	MARILEA CUELBAS SOUTO	014	2006.0004113-3/0	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	124	2006.0005858-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	176	2006.0006280-2/0	KARINE PEREIRA	188	2006.0006458-4/0	MARINEIDE SPALUTO	137	2006.0005959-7/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GLAUCO LUCIANO RAMOS	181	2006.0006344-6/0	KARINE PEREIRA	189	2006.0006475-0/0	MARIO HENRIQUE ALBERTON	027	2006.0004634-7/0	GONCALVES SILVA	110	2006.0005754-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	183	2006.0006425-6/0	KARINE PEREIRA	190	2006.0006489-9/0	MARLI REGINA RENOSTE VIELI	100	2006.0005663-7/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GRACE CURY FOLLADOR	136	2006.0005957-3/0	KARINE PEREIRA	191	2006.0006491-5/0	MATEUS QUARESMA DA CONCEICAO			GONCALVES SILVA	114	2006.0005767-4/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	117	2006.0005781-5/0	KARINE PEREIRA	192	2006.0006494-0/0	COELHO VERG	082	2006.0005482-7/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	054	2006.0005061-3/0	KARINE PEREIRA	193	2006.0006504-2/0	MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	027	2006.0004634-7/0	GONCALVES SILVA	123	2006.0005854-8/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	022	2006.0004511-0/0	KARINE PEREIRA	194	2006.0006513-1/0	MAURICIO KAVINSKI	136	2006.0005957-3/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA	124	2006.0005858-5/0	KARINE PEREIRA	195	2006.0006514-3/0	MAURO MARANGONI	005	2006.0002428-5/0	GONCALVES SILVA	132	2006.0005928-2/0
HAMILTON KIRMAIR MANFE	078	2006.0005428-2/0	KARINE PEREIRA	196	2006.0006519-2/0	MAXWELL MENDES OLIVEIRA	096	2006.0005627-0/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
HAMILTON KIRMAIR MANFE	106	2006.0005698-9/0	KARINE PEREIRA	197	2006.0006528-1/0	MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	014	2006.0004113-3/0	GONCALVES SILVA	145	2006.0006013-1/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	018	2006.0004374-0/0	KARINE PEREIRA	198	2006.0006530-8/0	MICHEL ARON PLATCHEK	022	2006.0004511-0/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
HELDER MASQUETE CALIXTI	118	2006.0005792-8/0	KARINE PEREIRA	199	2006.0006544-6/0	MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS	133	2006.0005934-6/0	GONCALVES SILVA	146	2006.0006017-9/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	119	2006.0005802-0/0	KARINE PEREIRA	200	2006.0006561-2/0	MICHELY ALBERTI	019	2006.0004403-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
HELENO GALDINO LUCAS	013	2006.0004112-1/0	KARINE PEREIRA	201	2006.0006563-6/0	MICHELY ALBERTI	070	2006.0005378-7/0	GONCALVES SILVA	147	2006.0006023-2/0
HÉLIO CAROCI RUIZ	022	2006.0004511-0/0	KARINE PEREIRA	202	2006.0006566-1/0	MICHELY ALBERTI	078	2006.0005428-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
HELOISA TOLEDO VOLPATO	098	2006.0005651-2/0	KARINE PEREIRA	203	2006.0006572-5/0	MICHELY ALBERTI	089	2006.0005591-6/0	GONCALVES SILVA	157	2006.0006111-8/0
HERICK PAVIN	059	2006.0005203-1/0	KARINE PEREIRA	204	2006.0006575-0/0	MICHELY ALBERTI	091	2006.0005697-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
HOMERO STABELINE MINHOTO	104	2006.0005689-0/0	KARINE PEREIRA	205	2006.0006576-2/0	MICHELY ALBERTI	097	2006.0005633-4/0	GONCALVES SILVA	192	2006.0006494-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	184	2006.0006445-8/0	KARINE PEREIRA	206	2006.0006580-2/0	MICHELY ALBERTI	162	2006.0006133-3/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
ISADORA SELIG FERRAZ	175	2006.0006278-6/0	KARINE PEREIRA	207	2006.0006583-8/0	MICHELY ALBERTI	164	2006.0006146-0/0	GONCALVES SILVA	194	2006.0006613-1/0
ISRAEL LIUTTI	125	2006.0005864-9/0	KARINE PEREIRA	208	2006.0006605-4/0	MICHELY ALBERTI	169	2006.0006170-1/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	171	2006.0006180-2/0	KARINE PEREIRA	209	2006.0006607-8/0	MIGUEL HILU NETO	156	2006.0006106-6/0	GONCALVES SILVA	195	2006.0006514-3/0
IVO DYNIEWICZ	063	2006.0005303-1/0	KARINE PEREIRA	210	2006.0006613-9/0	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	158	2006.0006112-0/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
IVO DYNIEWICZ	079	2006.0005451-2/0	KARINE PEREIRA	211	2006.0006617-9/0	MILTON PLACIDO DE CASTRO	042	2006.0004921-0/0	GONCALVES SILVA	198	2006.0006530-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	065	2006.0005343-5/0	KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ	139	2006.0005979-9/0	MILTON PLACIDO DE CASTRO	056	2006.0005113-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
IVO HENRIQUE BAIRROS	078	2006.0005428-2/0	KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	169	2006.0006170-1/0	NADIR GONÇALVES DE AQUINO	104	2006.0005689-0/0	GONCALVES SILVA	201	2006.0006563-6/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	106	2006.0005698-9/0	LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	001	2006.0001040-3/0	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	080	2006.0005462-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2006.0004374-0/0
IVO PEGORETTI ROSA	125	2006.0005864-9/0	LARA BEATRICE BIEZUS	073	2006.0005389-0/0	NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	154	2006.0006075-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2006.0005303-1/0
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	035	2006.0004784-1/0	LAURI TRENITINI	107	2006.0005723-2/0	NELSON BELTZAC JUNIOR	137	2006.0005959-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2006.0005330-9/0
IZALVI BARRETO DA SILVA	020	2006.0004424-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	068	2006.0005371-4/0	NELSON MERLINI	026	2006.0004612-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2006.0005348-4/0
JAIME JAVORSKI	108	2006.0005731-0/0	LEDA REGINA GAMBETTA	037	2006.0004801-9/0	NERI LUIZ SIMON	052	2006.0005020-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2006.0005389-0/0
JANAINA FIM ALVES DIAS	013	2006.0004112-1/0	LEINADIR CASARI DA SILVA	188	2006.0006458-4/0	NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	109	2006.0005746-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2006.0005405-5/0
JANETE CODONHO	111	2006.0005757-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	068	2006.0005371-4/0	NIVALDO JAQUES	139	2006.0005979-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2006.0005410-7/0
JANETE CODONHO	202	2006.0006566-1/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	165	2006.0006150-0/0	NOELI DE SOUZA MACHADO	139	2006.0005979-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2006.0005451-2/0
JANETE CODONHO	207	2006.0006583-8/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	127	2006.0005876-3/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	031	2006.0004685-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2006.0005462-5/0
JARDEL RANGEL PALUDO BENTO	073	2006.0005389-0/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	128	2006.0005884-0/0	OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	026	2006.0004844-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2006.0005485-2/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	002	2006.0001623-7/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	177	2006.0006284-0/0	OSMAR NODARI	040	2006.0004844-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2006.0005501-8/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	003	2006.0001627-4/0	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	126	2006.0005872-6/0	OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	005	2006.0002428-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2006.0005510-7/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	004	2006.0001631-4/0	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	131	2006.0005920-8/0	PATRICIA AYUB DA COSTA	140	2006.0005982-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2006.0005564-9/0
JOAO ANTONIO FERREIRA GUSI	023	2006.0004532-3/0	LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	189	2006.0006475-0/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	023	2006.0004532-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	090	2006.0005598-9/0
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR	023	2006.0004532-3/0	LESLIMEIRE TUCUNDUVA								

SANDRA REGINA RODRIGUES	188	2006.0006458-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	189	2006.0006475-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	190	2006.0006489-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	191	2006.0006491-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	192	2006.0006494-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	193	2006.0006504-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	194	2006.0006513-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	195	2006.0006514-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	196	2006.0006519-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	197	2006.0006528-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	198	2006.0006530-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	199	2006.0006544-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	200	2006.0006561-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	201	2006.0006563-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	202	2006.0006566-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	203	2006.0006572-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	204	2006.0006575-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	205	2006.0006576-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	206	2006.0006580-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	207	2006.0006583-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	208	2006.0006605-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	209	2006.0006607-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	210	2006.0006613-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	211	2006.0006617-9/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	053	2006.0005025-7/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	168	2006.0006168-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	097	2006.0006563-4/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	199	2006.0006544-6/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	200	2006.0006561-2/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	211	2006.0006617-9/0
SILVANA MORAES RODOLFO		
ALBUQUERQUE	153	2006.0006070-1/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	063	2006.0005303-1/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	073	2006.0005389-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	074	2006.0005405-5/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	079	2006.0005451-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	081	2006.0005476-3/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	083	2006.0005485-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	085	2006.0005510-7/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	087	2006.0005564-9/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	093	2006.0005610-7/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	094	2006.0005613-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	095	2006.0005623-3/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	101	2006.0005665-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	105	2006.0005690-4/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	148	2006.0006024-4/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	171	2006.0006180-2/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	172	2006.0006207-8/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	173	2006.0006222-0/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	175	2006.0006278-6/0
SILVIANI IWERSON BARONE	081	2006.0005476-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	148	2006.0006024-4/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	042	2006.0004921-0/0
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	056	2006.0005113-2/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	006	2006.0003094-3/0
SIVONEI MAURO HASS	041	2006.0004916-9/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	033	2006.0004723-4/0
STELA MARLENE SCHWERZ	011	2006.0004091-7/0
SUELI CRISTINA GALLELI	165	2006.0006150-0/0
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	009	2006.0003892-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	033	2006.0004723-4/0
TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI	010	2006.0003937-3/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	049	2006.0005009-2/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	144	2006.0006000-5/0
TARCIZO FURLAN	182	2006.0006415-5/0
TATIANA DE ITAPEMA SAMPAIO	032	2006.0004716-9/0
TATIANA KALKO	058	2006.0005200-6/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	061	2006.0005245-9/0
TATIANA NATAL	041	2006.0004916-9/0
TATIANE ABDALLA NEME	087	2006.0005564-9/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	035	2006.0004784-1/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	110	2006.0005754-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	114	2006.0005767-4/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	123	2006.0005854-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	132	2006.0005928-2/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	145	2006.0006013-1/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	146	2006.0006017-9/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	147	2006.0006023-2/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	157	2006.0006111-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	192	2006.0006494-0/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	193	2006.0006504-2/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	194	2006.0006513-1/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	195	2006.0006514-3/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	198	2006.0006530-8/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	201	2006.0006563-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	134	2006.0005937-1/0
THIAGO SIMÕES RABELLO	055	2006.0005085-2/0
TIBIRICA MESSIAS	049	2006.0005009-2/0
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	156	2006.0006106-6/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	023	2006.0004532-3/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	175	2006.0006278-6/0
VAGNER MARCEL BOER	065	2006.0005343-5/0
VALMOR DE MATTOS	109	2006.0005746-0/0
VALTECIR CESAR MANFROI	078	2006.0005428-2/0
VALTECIR CESAR MANFROI	106	2006.0005698-9/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	150	2006.0006045-1/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	068	2006.0005371-4/0
VICTORIO HAUAGE	108	2006.0005731-0/0
VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE	031	2006.0004685-3/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	037	2006.0004801-9/0
WAGNER SELENE POSSEBON	010	2006.0003937-3/0
WALTER DA COSTA	100	2006.0005663-7/0
WERNER AUMANN	006	2006.0003094-3/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	022	2006.0004511-0/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	093	2006.0005610-7/0
WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA	122	2006.0005848-4/0
WILSON SEBASTIAO GAUITA JUNIOR	022	2006.0004511-0/0
WILTON SILVA LONGO	060	2006.0005210-7/0
WIVIANE CRISTINA PERIN	097	2006.0005633-4/0
YASMINE FERNANDES	111	2006.0005757-3/0
YASMINE FERNANDES	202	2006.0006566-1/0
YASMINE FERNANDES	207	2006.0006583-8/0
ZANI DALTON FARAH	017	2006.0004327-1/0

## Comarca da Capital

### Cível

### 2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

#### 196/2006

- Busca e Apreensão – BANCO BRADESCO S/A X SYSWORK IMPRATAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Valor R\$ 616,00 – Adv. Il.504.76
- Monitória – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X PATRICK ANDERSON VIEIRA – Valor R\$ 385,00 – Adv. Blas Gomm Filho
- Execução de Título Extrajudicial – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X DALMO RIBEIRO POLI – Valor R\$ 616,00 – Adv. Blas Gomm Filho
- Impugnação ao Valor da Causa – ALBARI LIMA JUNIOR X ROSA MARANHÃO MUEHLSTEDT – Valor R\$ 469,00 – Adv. Kelly Cristina Fernandes Avelar
- Reconvenção – ALBARI LIMA JUNIOR X ROSA MARANHÃO MUEHLSTEDT – Valor R\$ 609,00 – Adv. Kelly Cristina Fernandes Avelar
- Cobrança – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X CORIOLI COM. DE VEÍCULOS LTDA – Valor R\$ 248,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva
- Cobrança – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X ARLLEY RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA – Valor R\$ 332,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva
- Cobrança – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X ASTRAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA – Valor R\$ 290,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva
- Cobrança – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LEILA ALVES – Valor R\$ 227,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
**RELAÇÃO N. 196/2006 - SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.**  
**ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0017	001114/2002
ADEL EL-TASSE	0016	001013/2002
ADEMILSON DE MAGALHAES	0042	001062/2005
AFONSO CELSO NUNES	0018	001174/2002
AIRTON PERASSON	0074	000745/2006
ALBERTO MANENTI	0042	001062/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	0022	000762/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0035	000312/2006
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0052	000092/2006
AMANDA DE LIMA GODOI	0027	001058/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0003	000721/1997
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0012	000112/2002
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0024	001156/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0009	000038/2002
ANDRE GUTIERREZ BOICENCO	0028	001228/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0095	001141/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0038	000964/2005
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0012	000112/2002
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0049	001481/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0021	000571/2003
ANTONIO CLARIDES MODENA	0054	000223/2006
AQUILES DE MORAES	0001	000729/1988
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0025	001268/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	001013/2002
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0024	001156/2003
BLAS GOMM FILHO	0093	001137/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0017	001114/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0044	001143/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0095	001141/2006
CARLOS DUPONT	0011	000099/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0068	000569/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0093	001137/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0019	001404/2002
	0023	001067/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK	0033	000164/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0076	000801/2006
CARMELINDA CARNEIRO	0032	000157/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0051	000035/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0049	001481/2005
CIBELE FERNANDES DIAS	0044	001143/2005
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0011	000099/2002
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0018	001174/2002
CLAUDIA ELISABETH COELHO	0042	001062/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0091	001129/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0035	000312/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0049	001481/2005
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0019	001404/2002
DANI LEONARDO GIACOMINI	0024	001156/2003
DANIEL HACHEM	0056	000308/2006
DANIEL LOURENÇO MACHADO	0099	001151/2006
DANIELE PROCIPIO PALAZZO	0064	000515/2006

DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0036	000656/2005
DANUSA FELIZ	0076	000801/2006
DEIVA LUCIA CANALI	0049	001481/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0006	000876/2000
DINO ZAMBENEDETT	0015	000920/2002
DIOGO SALDANHA MACORATI	0078	000817/2006
DJONATHAN DEBUS	0037	000875/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0092	001135/2006
EDER MAURICIO RIGONI	0097	001145/2006
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE	0019	001404/2002
EDUARDO MALUCELLI	0067	000541/2006
EDVARD FERES JUNIOR	0028	001228/2004
ELENA ALMADA T. DE MORAES	0046	001287/2005
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0021	000571/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0037	000875/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0004	001050/1998
ERALDO LACERDA JUNIOR	0073	000740/2006
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0008	001418/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0085	001035/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0045	001241/2005
EUCLIDES R. FACCHI	0084	001031/2006
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0010	000058/2002
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0005	000541/2000
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0025	001268/2003
FABRICIO ZILOTTI	0039	001023/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0001	000729/1988
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0075	000779/2006
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0011	000099/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0019	001404/2002
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0024	001156/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0026	000950/2004
GILBERTO VILAS BOAS	0067	000541/2006
GILMAR CORREA LEMES	0028	001228/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0029	001255/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	001287/2005
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0058	000394/2006
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0057	000347/2006
INGRID KUNTZE	0020	000201/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0072	000683/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0039	001023/2005
IVAIR JUNGLOS	0002	000026/1996
IZABELA RUCKER CURI	0028	001228/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0004	001050/1998
JACQUELINE M. MOSER	0001	000729/1988
JAIR MOSCARDINI	0015	000920/2002
JANAINA GIOZZA	0046	001287/2005
JEFERSON WEBER	0098	001147/2006
JOANITA FARYNIAK	0027	001058/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0088	001060/2006
	0100	001157/2006
JOAO GERALDO DO NASCIMENT	0019	001404/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0031	001333/2004
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0045	001241/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0023	001067/2003
JOAO SOARES DOS REIS	0013	000152/2002
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0019	001404/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0091	001129/2006
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0012	000112/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0070	000644/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0058	000394/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0041	001048/2005
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0041	001048/2005
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0078	000817/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0015	000920/2002
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0044	001143/2005
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0090	001125/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0043	0010874/2006
	0065	000522/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0094	001139/2006
KARINE PEREIRA	0073	000740/2006
KELLY CRISTINA WORM	0029	001255/2004
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0018	001174/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0059	000421/2006
LEONARDO DA COSTA	0044	001143/2005
LEONARDO SOUZA	0003	000721/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0027	001058/2004
LEVY LIMA LOPES NETO	0039	001023/2005
LISIE RIBEIRO	0081	000931/2006
	0082	000332/2006
	0001	000729/1988
LOURIVAL BARAO MARQUES	0066	000532/2006
LUCIANA KISHINO	0020	000201/2003
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0007	000481/2001
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0078	0008



SON MARCOS LOCATELLI x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO DE MULTIPATROCINADO-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-876/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VAN GOGH x ZENON SEGUNDO DE BRAGA PASCH-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROSANE VIDA CANFIELD e MILTON TEODORO DA SILVA-.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-481/2001-MAULI FERREIRA JERONIMO x SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO JUDAS TADEU S/C LTDA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, diga a parte credora, em cinco dias. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-.

8. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIM-1418/2001-NATANIEL ALVES DE CAMARGO e outro x SEBASTIANA ALVES LUCAS DE SOUZA- Recebo o recurso de apelação de fls. 783/806, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores/apelados para, querendo, apresentem contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

9. AÇÃO DE CANCELAMENTO ESCRITUR-38/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JULIO PORTES LTDA x WALDEMAR FERNANDES e outros- Oficie-se na forma requerida anteriormente. — Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedido do ato determinado anteriormente. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

10. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUA-58/2002-JOSE ALCIR GRUBBER e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MARCOS MATTIOLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-99/2002-OSMAR RODRIGUES x RUI ADAMI e outro- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação na forma postulada. — A parte interessada para que manifeste-se acerca do conteúdo na certidão de fls. 338 verso. -Adv. CARLOS DUPONT, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e VINICIUS A. GASPARINI-.

12. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-112/2002-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS- Assim, considerando as informações prestadas pelo Sr. Avaliador as fls. 197/205 e 213, verifica-se que o laudo de avaliação foi confeccionado com inteira observância dos requisitos exigidos no art. 381 do CPC, atingindo sua finalidade. Desta forma acolho os esclarecimentos prestados as fls. 197/205, para acolher a avaliação realizada (fls. 200). No tocante ao excesso de penhora, sem dúvida o art. 685, inciso I do CPC autoriza a redução da penhora quando o valor do bem for consideravelmente superior ao crédito. Considero que a execução tem de obedecer o princípio da menor onerosidade para o devedor, e que o credor não desconstitui a impugnação do devedor de excesso de penhora. Tenho em consideração ainda o valor do crédito. Entendo razoável manter a penhora sobre os lotes referentes aos tópicos 01 e 02 da avaliação de fls. 180/184, liberando a penhora sobre os bens elencados nos demais tópicos. E, ainda, antes da designação das praças determino ao credor para que junte aos autos cópias atualizadas das matrículas dos imóveis penhorados. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-152/2002-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x ADAO MORAES DA SILVA e outro- As partes para que apresentem usas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias cada, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.

14. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-353/2002-AAESP (ASSOC. DOS ADQUIRENTES DOS ED.PAMPLONA E SI x PEDRO PAULO DE SOUZA e outros- Defiro o requerimento de sobreestamento dop feito pelo prazo de 120 dias, na forma postulada. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-920/2002-DANIEL MELLO DISTEFANO x JAIR UBRAJARA CAETANO LAGO e outro- ...Não foi possível a conciliação, tendo em vista a ausência da parte requerida. O procurador da parte autora desiste da tomada dos depoimentos pessoais dos réus. Observe-se que a apreção foi devidamente intimada, por seu advogado, para o ato e sua ausência faz com que se considere preclusa a oportunidade para ouvir testemunhas ou tomar depoimento da parte contrária em audiência. Em seguida, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela parte autora. Na sequência, foi determinado pela MM Juiz que seja a parte ausente intimada da presente, para que flua o prazo recursal e após tornem conclusos para que seja aberto prazo para as alegações finais. -Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, DINO ZAMBENEDETTI,

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI-.

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1013/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x VEPLAN EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E LOCACAO- Cumpra-se o V. Acórdão. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRAN A JUNIOR, OKSANDRO GONÇALVES e ADEL EL-TASSE-.

17. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1114/2002-INACIO BUENO DE FARIAS e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO-Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-1174/2002-KLABU INDUSTRIA E COMERCIO x NEUSA MARIA BASSIL GOFMAN e outro-Aguarda-se manifestação do credor, pelo prazo de vinte dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o credor para que se manifeste, em cinco dias. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA e AFONSO CELSO NUNES-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1404/2002-SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA - ME x PARMALAT BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 507. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO DO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-201/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x JOAO APARECIDO DOS SANTOS e outro- Ante o requerimento formulado pela parte autora, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e defesa para o dia 01 de dezembro de 2006 as 14:30 horas. No mais comprovado o recolhimento das cursatas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação do requerido João Aparecido dos Santos, no endereço indicado as fls. 137. Quanto a ré Marinalva Barbosa dos Santos, esta deverá ser intimada da nova data de audiência. Aguarde-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO e INGRID KUNTZE-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-571/2003-ELENNIR DE LIMA x DORIVAL JOSE DOS SANTOS e outros-Antes de determinar a intimação por edital, cumpre ao autor esgotar todos os meios possíveis na tentativa de localização pessoal do réu, o que poderá ser feito mediante a expedição de ofícios a órgãos públicos, operadoras de telefonia, instituições financeiras etc. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ELIANE REGINA DOS SANTOS-.

22. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLA-762/2003-WAGNER CALISARIO MACHADO e outro x SIRLENE THEREZINHA CALISARIO MACHADO- Considerando a juntada do contrato de compromisso de compra e venda, denota-se que, neste momento, os requerentes, bem como a cessionária, possuem condições para o custeio da demanda, uma vez que com o valor da transação o pagamento das custas não lhes causarão prejuízo para o sustento. Assim, determino seja efetuado o preparo das custas devidas nestes autos, em dez dias, sob pena de intimação pessoal, o que ira onerar o valor das custas. Após, voltem-me conclusos. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-.

23. AÇÃO MONITÓRIA-1067/2003-EDISON JOAO SILVA e outro x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 86.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-.

24. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1156/2003-MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA DINIZ x UNIMED SEGURADORA S/A e outro- A discussão acerca da obrigatoriedade da prestação de contas é matéria eminentemente de direito, não necessitando de produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, MAURO CEZAR ABATI, MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO e SILENE ALMEIDA DO CARMO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-1268/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO LIVERPOOL x KATIA MARINA MOURA- Reporto-me ao despacho de fls. 151.-Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

26. AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINÁRIO-950/2004-JOAO NELSON MAYER x -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1058/2004-LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Sobre o prosseguimento formulado anteriormente pela parte ré, diga o autor em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOANITA FARY-NAK-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-1228/2004-GILMAR CORREA LEMES x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNDEP- Assim, afasto a alegação de prescrição levantada pela ré. Não existindo outras preliminares a

serem analisadas, tempouco irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) Existência de diferenças de restituições das contribuições e qual o seu valor; b) Qual a forma de calculo de Reserva de Poupança realizada pelo Funbep no caso do autor; c) Quais os índices de correção monetária; d) Se o autor sofreu algum tipo de prejuízo em razão da forma de apuração da reserva de poupança feito pelo réu. - DAS PROVAS - Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes, dispensando as demais por se mostrarem inócua para o deslinde da causa. Para realizar a prova técnica nomeio perito o Dr. Roberto Feracin, sob o compromisso de seu grau. Formulem as partes, no prazo de cinco dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Após, intime-se o expert para que informe se aceita o encargo e formule proposta de honorários no prazo de cinco dias, dizendo quanto a possibilidade de recebimento de seus honorários ao final pelo vencido, considerando qua o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada no prazo de cinco dias. -Adv. EDVARD FERES JUNIOR, GILMAR CORREA LEMES, ANDRE GUTIERREZ BOICENCO e IZABELA RUCKER CURI-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1255/2004-EDUARDO VILELA x BANCO HSBC S/A - CARTAO VISA- Ao autor para que promova o depósito das demais parcelas dos honorários periciais. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e KELLY CRISTINA WORM-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1308/2004-BRASOLETE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SIGMAR MATTES e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SANTINO SAGAI e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEL-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-1333/2004-MVA PARTICIPACOES S/A x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA e outros- Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MARCELO LUIZ DREHER-.

32. PEDIDO DE CURATELA-157/2005-ANTONIO DE ALMEIDA x ANTONIA LIMA DE ALMEIDA -Aguarda-se retirada de edital, mandado de averbação e ofício expedido. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-164/2005-JOEL GONZAGA FERREIRA x SINDER - SIND. DOS SERV. PUB. DO DEP. DE EST. E RO- Ao procurador do reu para que assinie a peticao de fls. 132/133. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-244/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GILBERTO ALBINI- Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. SANDRA JUSARA KUCHNIR e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-.

35. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-312/2005-DORIVAL FURLANETO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ- Dos termos do agravo retido, manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e CLAUDIO MARCELO BAIK-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-656/2005-BARBARA MARIA TORMES x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a certidão retida, diga a parte autora, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-875/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELFS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e outros-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DJONATHAN DEBUS-.

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-964/2005-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENT x EDSON LUCIANO LENZI-Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 73 destes autos sob nº 964/2005 movida por Finaustria - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento contra Edson Luciano Lenzi, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1023/2005-LUIZ RICARDO MACHADO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LEVY LIMA LOPES NETO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1025/2005-BANCO DIBENS S.A. x CLEBER WILLIAN FERREIRA CECCON- Arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1048/2005-ALONE PAROLIN x VERENA REGINA RAEDER- A parte credora para que efetue o preparo das custas para expedição de ofício, na forma determinada anteriormente. No mais, aguarde-se o preparo das custas iniciais dos embargos opostos. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

42. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-1062/2005-BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS AVELINO- Sobre a proposta de acordo formulada pela parte ré, diga o autor, em cinco dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALBERTO MANENTI, ADEMILSON DE MAGALHAES e CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEW-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1087/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x MAURICIO DOS SANTOS- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício.-Adv. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1143/2005-CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E S/M x PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR- Depois de examinar detidamente o feito, concluo que a matéria que esta sendo nele debatida prescinde por completo da produção de provas orais em audiência. As provas produzidas nos autos esclareceram, suficientemente, os pontos de fato controvertidos. Com efeito, em que pese tenha sido deferida a produção de prova oral, vê-se que em nada acrescentará para a solução da causa. Assim, concelo a audiência designada. Oficiem-se aos Juizes deprecados informando da presente decisão. NO mais, sobre o contido na petição e documentos de fls. 1969/2042, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. — Aguarde-se retirada de ofícios expedidos. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, MARINA BASTOS DA PORCUNULA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e ROSSANA MOREIRA GOMES-.

45. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-1241/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x JOSE CARLOS RIBEIRO DE CRISTO- Intime-se a parte ré para que cumpra o contido no despacho de fls. 128, no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e JOAO ILSO RUIBENS FRANCISCO-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1287/2005-BANCO FIAT S.A. x NEUZA CENIRA CAVALHEIRO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e ELENA ALMADA T. DE MORAES-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1319/2005-TERMOPAR IMPORT LTDA x TOP LINE FERRAMENTARIA DE MOLDES LTDA. - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e no mérito do provimento para suprir a omissão apontada, na forma acima fundamentada. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJIH EL MESSANE JUNIOR-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1461/2005-DOZOLINA THEREZINHA DE LAI SILVA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA, e outro- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. WILLIAN FURMAN e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIM-1481/2005-BSI ONE INFORMATICA LTDA. x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e outro- Ao autor para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pela parte ré, em cinco dias. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-19/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO ESPER CURY- Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior eexpeição de ofício.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-35/2006-METALURGICA SAO JOSE IND.E COM.DE FERRO E ACO LTDA x DAVID BRIAN XAVIER DA SILVA FILHO- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COIS-92/2006-IVAN GERALDO DA SILVA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 27.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

53. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-163/2006-VALDECIR ALVES NOGUEIRA x EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS- A parte autora para que apresente minuta do edital a ser expedido. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

54. INVENTÁRIO-223/2006-CECILIA PARTALA LINS x ANOZIR ALVES DE LINS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 111,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. ANTONIO CLARIDES MODENA-.

55. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-234/2006-JOSE VICENTE POSTIGLIONI x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM (HOSPITAL ERASMO DE RO-É certo que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao Sistema BACEN-JUD.



Todavia, o ofício circular nº 3/2002, de 1º de Abril de 2002, assinado pelo então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Des. Vicente Troiano Netto, esclarece que a realização do cadastro para acesso ao sistema é facultativa, ou seja, depende exclusivamente do interesse de cada magistrado. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se notícia de que o magistrado deverá manifestar interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, então, efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que será o responsável para operar o sistema. Vale dizer: deixará a atividade jurisdicional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. De acordo com testes realizados, cada penhora tem duração de 15 a 30 minutos, desde que não seja perdida a conexão. Multiplicado esse tempo pelo número de penhoras ou bloqueios, é fácil imaginar a razão pela qual este juízo, onde tramitam mais de 5.000 ações, optou por não aderir ao sistema. Assim, indefiro o requerimento de penhora online. Por outro lado, defiro o requerimento de expedição de ofícios, na forma requerida as fls. 21/22. — A parte autora para que antecipe as custas para posterior expedição de ofícios. -Advs. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-.

56. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-308/2006-BANCO ITAU S.A. x TECGRAF GRFICA E EDITORA LTDA.-Homologação, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 15/16 destes autos sob o nº 308/2006 de Busca e Apreensão proposta por Banco Itaú S/A contra Tecgraf Gráfica e Editora Ltda, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. P. R. I. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuíção. -Adv. DANIEL HACHEM-.

57. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-347/2006-INESA KAMINSKI BIERMAYR x SANTANDER VISA - ADMINISTRADORA DE CARTES DE CR D- Reporto-me ao despacho de fls. 70. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-.

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO-394/2006-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x GONVARRI BRASIL LTDA- Diante das manifestações apresentadas por ambas as partes, intime-se a embargante para que traga aos autos proposta concreta para composição, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para despacho saneador em gabinete. -Advs. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-421/2006-CONDOM NIO RESIDENCIAL MORADIAS GUAPOR II x AKILA SABANO-Homologação por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 43 destes autos sob nº 421/2006 movida por Cond. Resid. Moradias Guaporé II contra Akila Sabano, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

60. SOBREPARTILHA-440/2006-MARIA SIRLEI RAMIRES DE ALMEIDA x ESPLIO DE MARIA CONSOLIM STANKE-Homologação, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Auto de Adjucação de fls. 31 destes autos sob nº 440/2006 de Arrolamento dos bens deixados por Maria Shirlei Ramires de Almeida, determinado que se cumpra o que neles se contem, ressaltando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expeça-se a competente Carta de Adjucação em favor da cessionária Maria Shirlei Ramires de Almeida. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas pagas. -Adv. VILSON STALL-.

61. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-488/2006-ANTONIO ALVES MACHADO e outro x ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO- Dos termos da contestação apresentada pela ré, diga o autor, no prazo de cinco dias.-Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, VIRG NIA DE F TIMA REIS TEIXEIRA e MOISES MONTANHER-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-491/2006-JTS INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ADRIANA ARAJO - FIRMA INDIVIDUAL- Oficie-se ao Itaú na forma requerida anteriormente. —Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. -Adv. PEDRO LOPES-.

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-513/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x JO O LUIZ DE OLIVEIRA- Oficie-se aos órgãos indicados na petição de fls. 27, solicitando informações acerca do endereço do réu. Oficie-se ao Detran para que proceda a anotação da existência da presente demanda no registro do veículo. Com relação ao requerimento de apreensão do veículo, resta indeferido por sem medida incompatível com a natureza da presente demanda, caracterizando desvio de função e ilegalidade do ato. A parte autora para que antecipe as custas para posterior expedição de ofícios. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

64. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-515/2006-ROSELI BAHIA MANGGER x MARIA ROZA DO ROSARIO BAHIA e outro- Verifica-se que o equívoco quanto ao nome da inventariante trata-se de mero erro material. Portanto, corrijo o erro para fazer constar o nome da inventariante como sendo Roseli Bahia Mangger., o fazendo com fulcro no art. 463, inciso I do CPC. -Advs. NEIVA DE NEZ e DANIELE PROCOPIO PALAZZO-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-522/2006-RODO-

BENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.- Aguarda-se retirada de carta precatória expedida. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

66. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-532/2006-GONVARRI BRASIL - PRODUTOS SIDER RGICOS S/A x PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA- Cumpra-se o contido no item 2 do despacho de fls. 81 e verso. -Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, LUCIANA KISHINO e SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS-.

67. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-541/2006-CLENIER DA SILVA FLORES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

68. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-569/2006-CARRIER VE CULOS LTDA. x HOME S BUFFE e outro-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 54.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

69. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍD-589/2006-GILMARA FERNANDES DOS SANTOS x SLAVIEIRO S.A. e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 26. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-644/2006-TREVO NEWS COM RCIO DE PAPEL LTDA x TRANSPORTES R PIDO PESSANHA LTDA e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-656/2006-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDNEY ORSINI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 23.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

72. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-683/2006-GERSON CARLOS SOEK x ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o requerimento de restituição de prazo, na forma postulada anteriormente. Aguarda-se eventual manifestação das partes quanto a decisão proferida anteriormente. -Advs. MARIANO CIPOLLA e IONEIA ILDA VERO-NEZE-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-740/2006-WALDIR BECHER x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, KARINE PEREIRA e SILVIANI IWERTSON BARONE-.

74. EMBARGOS DO DEVEDOR-745/2006-SOLANGE TREVISAN SCHNEIDER x ECAD - ESCRIT RIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO- Sobre a proposta de acordo formulada pela parte embargada, diga o embargante, em cinco dias., -Advs. AIRTON PEASSON e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-779/2006-BRENDA ISABEL YE ROCHA e outro x HSBC SEGUROS S.A- Admito a emenda da inicial de fls. 14. Anote-se. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se cara AR/MP. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

76. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-801/2006-GUIDO SCHILLE x FELIZ & CIA LTDA e outros-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e DANUSA FELLIZ-.

77. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-811/2006-GABRIEL INACIO TORRES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-817/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NAGIB DAHER x CLAUDETE DO CARMO VALENTE- Inicialmente, intime-se a procuradora do autor para que firme a petição inicial, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA, DIOGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e THIAGO SALDANHA MACORATI-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-891/2006-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM IV x ESPOLIO DE ELISEU BITENCOURT DE CAMARGO FILHO e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI-.

80. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-907/2006-ESTEFANIA MICHALCZUK e outros x VALDOMIRO MICHALCZUK- A parte interessada para que efetue o preparo das custas para posterior expedição de formal de partilha. -Advs. SERGIO AUGUSTO MICHALCZUK e LUIZ GABRIEL GUIMAR ES SAY-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-931/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x NICOLAS SEGUNDO OLIVARES CUEVAS- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. LISIE RIBEIRO-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-932/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ALVARO KRUGER- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. LISIE RIBEIRO-.

83. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-979/2006-MARIA BERNADETE DA SILVA e outro x JOSE SAVISKI- Nomeio inventariante a herdeira Adriana Saviski, independentemente de compromisso. Concedo a inventariante o prazo de cinco dias para a juntada da certidão negativa de débito do Município. Após, voltem-me conclusos. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-.

84. EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2006-ELZA ANTONIA GUERINI x ISMAIR JOSE DE SIQUEIRA e outro- Reporto-me integralmente ao despacho de fls. 50. -Adv. EUCLIDES R. FACCHI-.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-1035/2006-RAFAEL ANDRE BELOTTO LAWIAK x MAURICIO MAXIMO RODRIGUES DE MORAIS- Ao embargante para que junte cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende oferecer como caução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS e RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO-.

86. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1043/2006-DALVA INES KIELEK e outro x LOCALIZA RENT A CAR S/A e outros- Reconsidero a decisão que preferi a fls. 197 e concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que o contrato que se encontra juntado as fls. 96/97 faz prova de que o advogado contratado pelos demandantes não esta sendo remunerado, no momento. A existência ou não de culpa do terceiro réu, no acidente descrito na inicial, deverá ser aferida no decorrer da instrução processual, não sendo possível, "a prima facie", extrair qualquer conclusão segura no sentido de que o causador do sinistro foi o réu acima indicado. Além disso, não vejo, por ora, o risco de virem os autores a sofrer prejuízo de natureza irreparável, ou, quando menos, de difícil reparação, sem o recebimento imediato da importância correspondente aos lucros que afirmaram ter deixado de auferir, durante o tempo em que o caminho sinistro permaneceu parado, mormente porque o veículo, segundo consta, está em condições de ser utilizado atualmente, podendo propiciar aos autores, portanto, os rendimentos necessários para o pagamento das suas contas. Indefiro, pois, a liminar pleiteada pelos autores. Designo audiência, para os fins previstos no art. 277 do CPC, para o dia 05/10/2007, as 14h horas. Citem-se os réus com as advertências necessárias. — Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. LUIZ ASSI-.

87. ALVARÁ JUDICIAL-1046/2006-FRANCISCO MATIAS MISKE x - Sobre o contido no parecer ministerial retro, diga a parte requerente, em cinco dias.-Adv. MARIO GURA-.

88. AÇÃO MONITÓRIA-1060/2006-ELIZABETH SCHULTZ MADALOZZO x ADRIANA DOS SANTOS SILVA e outros- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1121/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA I x JOSE MOACIR BERNAL JUSTEN- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

90. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-1125/2006-SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.- Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, e considerando, ainda, o requerimento formulado pela parte autora onde pretende o depósito mensal do valor de R\$ 436,98, referente ao valor que entende ser incontroverso, quantia esta, que praticamente alcança o valor das custas devidas, indefiro o pedido de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1129/2006-HELENA DE JESUS P. MACHADO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

92. AÇÃO MONITÓRIA-1135/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x P.W AUTOMOVEIS LTDA e

outros-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1137/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELIO LOPES FERNANDES-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1139/2006-BANCO ITAU S.A x LEONIR JORGE BECKER-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

95. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1141/2006-ZELI TEREZINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA x PATRYCIA LESSA DE OLIVEIRA e outro-Cite(m)-se para requerer a purga da mora no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO-.

96. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1143/2006-DANISLEI BERTONI x RICARDO DO VALE DE ANDRADE- Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. VANDERLEY FARIAS-.

97. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1145/2006-NOEMI DO ROCIO ASSUNÇÃO x BANCO CITICARD S.A-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o valor atribuído a causa, cumpre a parte autora adequar a ao procedimeto sumário, observando-se o disposto no art. 276 e seguintes do CPC, alterado pelo Lei 10.444/02, sob pena de preclusão do direito de produção de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor a causa compatível com o procedimento requerido. -Adv. EDER MAURICIO RIGONI-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1147/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NOEME x MICHELE OBROSLAK ZANELLATO- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. JEFERSON WEBER-.

99. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1151/2006-ACEIRO ADM. EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA x CHARLES MEGLIN SCHERER e outro-Cite(m)-se para contestar ou requerer a purga da mora no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das csutas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Adv. DANIEL LOURENÇO MACHADO-.

100. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1157/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x NELLY SUSANA ROCHA ARESTA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

### 3ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJ – WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA X SINDICADO DOS TRAB. NAS INDUST. DE INSTALAÇÕES TELEF. DO ESTADO DO PR.– Valor R\$616,00 – Adv. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior



**2- INDENIZAÇÃO – CARLOS EDUARDO DIAS ABRAHÃO SERVI X EDSON JOSE SCHIOCHETTI – Valor R\$196,00 – Adv. Álvaro Borges Junior**

**3- INVENTARIO – MARGARIDA D'ESPINDULA X IVO D'ESPINDULA – Valor R\$721,00 – Adv. Antonia Regina C. Budel**

**4- MONITÓRIA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – BANESPA X RDZ COMERCIO DE VEICULO LTDA – Valor R\$616,00 – Adv. Blas Gomm Filho – Valor R\$616,00 – Adv. Blas Gomm Filho**

**5- COBRANÇA – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LUMINOSOS A NEON 2000- Valor R\$248,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva**

**6- COBRANÇA – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X MARCOS GONÇALVES - Valor R\$290,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva**

**7- COBRANÇA – PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X LABELLE DEL ESTÉTICA LTDA - Valor R\$227,50 – Adv. Nestor Teodoro da Silva**

**8- ORDINÁRIA – CRISTIANO LEANDRO X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – Valor R\$616,00 - Adv. Pedro Euclides Utzig**

\*\*\*\*\*

#### COBRANÇA DE AUTOS

**SENHORES ADVOGADOS**, atendendo ao item “1” da Seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do CPC.

**CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.**

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA - TERCEIRA VARA CIVEL - JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.**

**RELAÇÃO N. 173/2006**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0033	001549/2003
ADELICIO CERUTI	0028	001265/2003
ADILSON AMARO ALVES	0004	001221/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000690/2005
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO	0069	001062/2006
ADRIANA DE FRANCA	0014	001328/2000
ADRIANA DE SIXTO	0069	001062/2006
ADRIANA GALVAO SILVEIRA SAN	0041	000470/2005
ADRIANO MADEIRA XIMENES	0052	001242/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0052	001242/2005
AGNALDO LIBONATI	0061	000671/2006
AINA FRANCO DE ANDRADE	0069	001062/2006
AIRTON JOSE MALAFAIA	0023	001453/2002
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0071	001066/2006
ALAN SOLER MARQUES	0069	001062/2006
ALCEU MALOSSI JUNIOR	0069	001062/2006
ALESSANDRA BAEZA MAGRO	0069	001062/2006
ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA	0042	000657/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0021	001207/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN	0008	001030/1999
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO	0008	001030/1999
ALEXANDRE DE TOLEDO	0069	001062/2006
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	0069	001062/2006
ALEXANDRE STADLER CORREA	0041	000470/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0062	000775/2006
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VA	0003	001066/1995
ALI HADDAD	0017	001478/2001
ALINE FAGUNDES	0001	007965/1960
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0071	001066/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0036	001298/2004
ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUE	0040	001483/2004
ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA	0069	001062/2006
ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMAR	0069	001062/2006
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	0055	001333/2005
ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 3	0027	001096/2003
ANA PAULA CARRANO QUADROS B	0044	000694/2005
ANA PAULA LUZ	0001	007965/1960
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0071	001066/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0054	001262/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0013	001003/2000
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0005	000467/1997
ANDRE OTAVIO LUZ	0001	007965/1960
ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS	0069	001062/2006
ANDREA COUTO SOARES ROLIM L	0069	001062/2006
ANDREA GRIECO SANT'ANNA MEI	0052	001242/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	001481/2004
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	0026	001065/2003
ANDRESSA JARLETTI G DE OLI	0014	001328/2000
ANGELA ESSER	0031	001424/2003
ANGELA MARIA MARCELO	0071	001066/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MATT	0008	001030/1999
ANNA CAROLINA FURTUNATO E O	0061	000671/2006
ANTONIA LOPES DA SILVA	0069	001062/2006

ANTONIA REGINA CARAZZAI BUD	0013	001003/2000
ARI FERREIRA FONTANA	0006	000674/1998
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0026	001065/2003
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI	0069	001062/2006
ARNALDO BONOLDI DUTRA	0069	001062/2006
ARNALDO JOSE DA SILVA	0014	001328/2000
AROLD A. FARIAS	0002	000419/1973
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0046	001060/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0028	001265/2003
BABYTON PASETTI	0003	001066/1995
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PES	0017	001478/2001
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PES	0060	001523/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0060	001523/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0024	001463/2002
BLAS GOMM FILHO	0011	000585/2000
BLAS GOMM FILHO	0069	001062/2006
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUC	0026	001065/2003
CARINA PESCAROLO	0023	001453/2002
CARINE DA SILVA RIBEIRO	0035	001272/2004
CARLA HATSCHBACH	0056	001410/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA	0017	001478/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA	0032	001431/2003
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BE	0006	000674/1998
CARLOS BARBOSA	0061	000671/2006
CARLOS DE VINCE LOSSO	0018	000905/1999
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0069	001062/2006
CARLOS PELA	0069	001062/2006
CARLOS PZEBEOWSKI	0045	001043/2005
CARMEM LUCIA VILLACA DE VER	0020	001140/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0011	000585/2000
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0050	001189/2005
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BAR	0041	000470/2005
CELI GABRIEL FERREIRA	0071	001066/2006
CELIA REGINA ALVES DE CAMAR	0065	001030/2006
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0050	001189/2005
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0071	001066/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0008	001030/1999
CIBELE FERNANDES DIAS KNOER	0011	000585/2000
CIBELE RAPIS	0069	001062/2006
CINTIA CRISTINA CAMERIN	0069	001062/2006
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI	0030	001325/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI	0030	001325/2003
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0011	000585/2000
CLAUDINEI BELAFRONT	0058	001515/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0043	000690/2005
CLEIDE ESTHER MARIA CAMPOS	0069	001062/2006
CLEVERSON VON LINSINGEN	0016	000854/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0025	001016/2003
CRISTIANE LEITE CALIXTO	0042	000657/2005
CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS	0069	001062/2006
CRISTIANI MENDES GONÇALVES	0046	001060/2005
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA	0069	001062/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0062	000775/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0071	001066/2006
DANIELA NALIO SIGLIANO	0069	001062/2006
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0020	001140/2002
DANIELE DE NARDI	0069	001062/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0029	001305/2003
DANIELE NEVES POPIKA	0046	001060/2005
DANIELLE LENZI	0070	001064/2006
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0071	001066/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0038	001470/2004
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0061	000671/2006
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0061	000671/2006
DEISE GARCIA DIAS TOMAO	0069	001062/2006
DEISI LACERDA OAB 31.959	0027	001096/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA	0069	001062/2006
EDMILSON DAMACENO DOS SANTO	0069	001062/2006
EDSON ISFER	0035	001272/2004
EDSON LUIZ CARDOSO	0048	001131/2005
EDUARDO JOSE RAMPONI	0069	001062/2006
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0023	001453/2002
ELCY SANTOS RIBEIRO	0052	001242/2006
ELENI JULIATO PIOVESAN	0051	001226/2005
ELIANA BEATRIZ DE SOUZA MAD	0011	000585/2000
ELIANE DALFOVO	0043	000690/2005
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0035	001272/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	001140/2002
ELISANGELA FERNANDES	0042	000657/2005
ELIZABETH CRISTINE GAMBAROT	0069	001062/2006
ELIZEU AMARAL CAMARGO	0069	001062/2006
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	0048	001131/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0008	001030/1999
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0042	000657/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDEIR	0061	000671/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0028	001265/2003
ESTEVAO RUCHINSKI	0027	001096/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0044	000694/2005
EZEQUIAS LOSSO	0018	000905/1999
FABIAN RADLOFF	0071	001066/2006
FABIANO BINHARA	0027	001096/2003
FABRICO RIBEIRO FERNANDES	0069	001062/2006
FELIPE D'ALBERTO RAMOS	0064	001029/2000
FERNANDA ANDRE DELICIO	0069	001062/2006
FERNANDA BLASIO PEREZ	0024	001463/2002
FERNANDA BUDAL ARINS	0071	001066/2006
FERNANDA DOS SANTOS RICCIAR	0011	000585/2000
FERNANDA PIRES ALVES	0012	000916/2000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0070	001064/2006
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA D	0061	000671/2006
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB	0020	001140/2002
FERNANDO DA GAMA SILVERIO	0069	001062/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0061	000671/2006
FERNANDO VERNALHA GUMARAES	0049	001179/2005
FILOMENA RAMOS PEREIRA DA S	0069	001062/2006
FLAVIA DANIELE GOMES	0005	000467/1997
FLAVIA GOMES LOYOLA	0044	000694/2005
FLAVIA TSCHOEKE	0071	001066/2006
FLAVIO BETTEGA	0035	001272/2004
FRANCISCO ROBERTO BACCELLI	0069	001062/2006
GABRIELA CORTES LEO DE OLI	0068	001061/2006
GABRIELA HADDAD SOARES	0069	001062/2006
GABRIELA ROVERI FERNANDES	0017	001478/2001

GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS	0050	001189/2005
GEORGIA ARAUJO AGE SILVA D	0041	000470/2005
GERMANO PEREIRA	0069	001062/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0070	001064/2006
GIANNA CALDERARI	0020	001140/2002
GILBERTO PEDROSO DA SILVA	0035	001272/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/P	0021	001207/2002
GILMAR DUARTE	0035	001272/2004
GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927	0043	000690/2005
GLAUCO IWERSSEN	0061	000671/2006
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0037	001429/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0017	001478/2001
GUSTAVO BERTO ROCA	0032	001431/2003
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0043	000690/2005
HELENIZE CRISTINE DIETRICH	0040	001483/2004
HELIO ALONSO FILHO	0008	001030/1999
HELOISA AUGUSTA NERI CORREI	0042	000657/2005
HELOISA HELENA LEAL MOREIRA	0041	000470/2005
HELOISA SCARPELLI	0069	001062/2006
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0071	001066/2006
HENRIQUE WATANABE FRANCISCO	0044	000694/2005
HERCULES LUIZ OAB-20099	0058	001515/2005
HOMERO MATIAS	0022	001351/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0009	001099/1999
IGO IWANT LOSSO	0018	000905/2002
IGOR TADEU GARCIA	0047	001017/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0025	001016/2003
IRINEU BIANCHI	0063	000868/2006
IRONDE PEREIRA CARDOSO OAB	0055	001333/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0060	001523/2005
ITAMAR PACHECO DA SILVA	0060	001523/2005
IVAN KRUGER	0035	001272/2004
IVAN KRUGER	0050	001189/2005
IVAN MARCELINO DO CARMO	0069	001062/2006
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	0015	000822/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0044	000694/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0022	001351/2002
JAIRO PORTELLA CAMERA	0035	001272/2004
JANETE DE FATIMA S B BRINGH	0015	000822/2001
JANICE DE SA GARAY	0069	001062/2006
JOAO AMADEU GUISS	0001	007965/1960
JOAO GILBERTO LUNARDI	0069	001062/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0023	001453/2002
JONAS BORGES	0072	001068/2005
JORGE CAMILOTTI FILHO	0056	001410/2005
JORGE CHAGAS ROSA	0069	001062/2006
JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO	0041	000470/2005
JORGE LUIZ MOHR	0015	000822/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0053	001261/2005
JOSE ARNO GALVAO	0041	000470/2005
JOSE BATISTA FILHO	0010	001411/1999
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0043	000690/2005
JOSE DARLI KROTH	0033	001549/2003
JOSE DIAS	0043	000690/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0022	001351/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0024	001463/2002
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC	0053	001261/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LEIT	0048	001131/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS	0042	000657/2005
JOSE LUIZ XIMENES	0052	001242/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0010	001411/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI	0037	001429/2004
JULIANA B. DE CARVALHO ANTUN	0011	000585/2000
JULIANA MUHLMANN	0071	001066/2006
JULIANA VISCONTE MARTELI	0069	001062/2006
JULIANA WERKHAUSER	0061	000671/2006
JULIANO DE SOUZA POMPEO	0069	001062/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	001042/2002
JUSSARA LEFFE MARTINS	0061	000671/2006
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0061	000671/2006
KARINE SIMONE POFAPHL WEBER	0019	001042/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0020	001140/2002
LACIR GUARENGHI	0029	001305/2003
LALERTES BONETTO DE OLIVEIRA	0034	000498/2004
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILA	0023	001453/2002
LEMERSON ARANTES VALERIO	0069	001062/2006
LEONARDO DA COSTA	0011	000585/2000
LEONARDO SOUZA	0048	001131/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	001042/2002
LETICIA CRISTINA LEAL	0025	001016/2003
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	0069	001062/2006
LIGIA GOEBEL	0036	001298/2004
LIGIA MAISANO KASEKER	0073	001069/2006
LIGIA MAISANO KASEKER	0069	001062/2006
LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA	0050	001189/2005
LILIANA MARIA CERUTTI LASS	0028	001265/2003
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0062	000775/2006
LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CA	0056</	



ROBERTA FERREIRA ARAUJO	0069	001062/2006
ROBERTO DANTAS DE CARVALHO	0069	001062/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0075	001072/2006
ROBERTO NUSSINKS MAC CRACK	0069	001062/2006
ROBERTO PORTUGAL	0020	001140/2002
ROBERTO SANTOS CAVALCANTI	0041	000470/2005
ROBSON FARI NASSIN	0050	001189/2005
RODRIGO AGUSTINI	0028	001265/2003
RODRIGO CHAMAS	0071	001066/2006
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0020	001140/2002
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0061	000671/2006
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0023	001453/2002
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J	0009	001099/1999
ROGERIO GALLI BERARDI	0038	001470/2004
ROGERIO MISSATO	0019	001042/2002
ROMINA VIZENTIN	0035	001272/2004
RONNIE KOHLER	0006	000674/1998
ROSANA AKEMI IDA	0050	001189/2005
ROSANA CRISTINA TORCHETTI	0069	001062/2006
ROSANEA ELIZABETH FERREIRA	0061	000671/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0056	001410/2005
ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA	0069	001062/2006
ROSILAINE DE MAGALHAES RITA	0052	001242/2005
ROSSANA LIZABETH DURSO TEIX	0069	001062/2006
ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA	0069	001062/2006
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0010	001411/1999
RUTH COATTI	0022	001351/2002
SALIM JORGE CURIATI	0069	001062/2006
SAMUEL AMOROSO DAMIANI	0069	001062/2006
SAMUEL MARTINS	0017	001478/2001
	0032	001431/2003
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIR	0023	001453/2002
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0021	001207/2002
SANTIAGO LOSSO	0018	000905/2002
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0043	000690/2005
SELMA PACIORNIK	0044	000694/2005
SELMA SALMERON	0069	001062/2006
SERES SALETE PESSOA	0011	000585/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0056	001410/2005
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0050	001189/2005
SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOT	0069	001062/2006
SILVIA REGINA FERRI	0069	001062/2006
SILVIO BINHARA	0027	001096/2003
SILVIO NAGAMINE	0014	001328/2000
SIMONE CERETTA LIMA	0037	001429/2004
SIMONE KOHLER	0006	000674/1998
SOLANGE PORPHIRIO DA SILVA	0069	001062/2006
SUELY TEREZINHA BLACA	0004	001221/1996
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0011	000585/2000
SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRA	0069	001062/2006
TATIANA KALKO	0062	000775/2006
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0071	001066/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0031	001424/2003
	0071	001066/2006
TELMA DE PAIVA MORTARI	0069	001062/2006
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0025	001016/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0044	000694/2005
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0044	000694/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0024	001463/2002
THAIS POLIANA DE ANDRADE	0050	001189/2005
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0061	000671/2006
VALERIA PAULINO KORTE	0069	001062/2006
VANESKA CALDAS GALVAO SALES	0041	000470/2005
VERONICA MACHADO CATIVO	0069	001062/2006
VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA	0069	001062/2006
VIVIANE MIYATA	0069	001062/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0016	000854/2001
WELLINGTON JOSE DE MELO VIE	0069	001062/2006
WILTON ROVERI	0017	001478/2001

1.-INVENTARIO-7965/1960-OTO RAEDER X ROBERTO RAEDER (ESPOLIO) - Desp. de fl. 301: " Intime-se conforme se requer à fl. 300 \* Intime-se o Sr. Roberto Raeder para que se manifeste acerca da petição de fls. 297/298. \* - Adv(s).ALI HADDAD, OSCAR GUISS, JOAO AMADEU GUISS, MARCOS OTAVIO LUZ, ANA PAULA LUZ, ANDRE OTAVIO LUZ e .

2.-INTERDICAÇÃO-149/1973-MORGANA PENNA DE MORAES E SOUZA X OMAR DE SOUZA - Desp. de fls. 302/303: " Requer o Ministério Público a destituição da atual Curadora do Interditado, Morgana Penna de Moraes e Souza, sob o argumento de vem sendo desidiosa em relação ao cumprimento do encargo, notadamente quanto à falta de prestação de contas e a falta de apresentação do interditado para realização de novo exame de sanidade mental. Requer seja nomeada a irmã do interditado, Ceumar de Souza, como Curadora. Foi determinada a citação da Curadora (fi. 135), havendo manifestação às fls. 136/137, aduzindo que o interditado encontra-se bem amparado por sua administração e requer a permanência no encargo. Determinada a regularização da representação da Curadora, a providência não foi tomada Em que pese a determinação de fl. 135, não consta dos autos tenha sido a Curadora citada. Por outro lado, não consta dos autos procuração outorgada pela Curadora ao subscritor da petição de fls. 136/137. Nesse passo, não há como se possa, desde logo, julgar o pedido de destituição do encargo. Não obstante, tendo em conta a gravidade do relato deduzido pelo Ministério Público, aliado ao fato de que até o presente momento os gastos de recursos do interditado pendem de satisfatória prestação de contas, suspendo o exercício das funções de Morgana Penna de Moraes e Souza como Curadora. Para exercício do encargo de Curador do interditado Omar de Souza nomeio sua irmã Ceumar de Souza, a qual deverá administrar os bens do interditado, inclusive perceber os benefícios previdenciários e apresentar prestação de contas semestral. Determine que a Curadora nomeada preste compromisso legal em cinco (05) dias, ocasião em que deverá comprovar sua qualidade de irmã do interditado. Averb-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. Expeça-se edital e ofício-se. Cumpra-se a determinação de fl. 135. Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).AROLD A. FARIAS e MARCELO PENNA DE MO-

RAES.

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1066/1995-BANCO NACIONAL S/A e Outro X JOAO MANNRICH e Outro - Desp. de fl. 279: " Suspendo o processo na forma do art. 791 III do CPC, como requerido à fl. 278. Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação das partes interessadas. - Adv(s).NATANOEL ZAHORCAK e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO,BABYTON PASETTI.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1221/1996-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ZUTHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outros - Desp. de fl. 103: " I-Lavre-se a penhora, como se requer às fls. 102. II-Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal da executada, devendo a exequente, inicialmente, diligenciar no desiderato de localizar bens outros passíveis de constrição. - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA e ADILSON AMARO ALVES.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e Outros - Desp. de fl. 178: " Depreque-se a intimação da ré Ramal Empreendimentos e Agropecuária Ltda, na pessoa de um de seus representantes legais José Maria Raigon e Regina Claudete Raigon, como se requer às fls. 174/175. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, ANDRE LUIZ DE ALCANTARA e MANOEL CARLOS DA SILVA.

6.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-674/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DA XV X DJALMA MARQUES - Desp. de fl. 687: 1 - A teor do que dispõe o art. 573, do Código de Processo Civil, "é lícito ao credor, sendo o mesmo devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma do processo". Assim, é indevida a cumulação de ação, de execução por quantia certa e execução de obrigação de fazer, vez que seguem ritos diferentes, devendo o credor promover a execução da obrigação de fazer em procedimento próprio, em apartada II - Quanto ao pedido de adequação da execução por quantia certa aos termos do art. 475-J do CPC, diante do advento da Lei 11.232/2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial (via imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 686, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. - Adv(s).ARI FERREIRA FONTANA, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e OSMAR ALFREDO KOHLER,SIMONE KOHLER,RONNIE KOHLER.

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1324/1998-COPAVA VEICULOS S/A X FERNANDO JOSE MORITZ - Desp. de fl. 125: " Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se." - Adv(s).LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e .

8.-RESOLUCAO-1030/1999-MARIA REGINA REQUIAO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 222. - Adv(s).CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e MONICA LETICIA HOFFMANN,ANGELA MARIA MARCELO,ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO,ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI,NELSON PASCHOALOTTO,ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

9.-DEPOSITO-1099/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA X MILTON AVELINO DOS SANTOS - Desp. de fl. 112: " Suspendo o processo, nos termos do art. 791 III do CPC, conforme requerido à fl. 111. - Adv(s).ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e .

10.-INDENIZACAO - SUM.-1411/1999-FERNANDO WEI MAN SIU X LEONICE FERREIRA DOS SANTOS e Outro - Manifeste-se as partes acerca do cálculo de fl. 103/104 no valor de R\$4.829,81. - Adv(s).JOSE ROBERTO SPINA e JOSE BATISTA FILHO,RUBENS MERCURIO JUNIOR.

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-585/2000-TRANSPORTADORA RODO-RIOCARENSE LTDA X VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - Desp. de fl. 847: " Nos termos do artigo 475 - "a" e "f" do CPC, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que apresente resposta no prazo de quinze dias, com as advertências de que na ausência de defesa se presumirão verdadeiros os fatos novos articulados no pedido de liquidação de sentença. - Adv(s).LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, SERES SALETE PESSOA, BENEDITO GOMES BARBOZA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE,SUZANA GUIMARAES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, JULIANA B.DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI,ELIANA BEATRIZ DE SOUZA MADINI.

12.-COBRANÇA - SUMÁRIA-916/2000-CONDOMINIO EDIFICIO AUGUSTUS X MILZA TAVARES MARTINELLI (ESPOLIO) e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 271/274: " Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por Condomínio Edifício Augustus para o fim de condenar a ré MARILZA TAVARES MARTINELLI ao pagamento das despesas condominiais vencidas a partir do mês de setembro/1997 até o trânsito em julgado desta, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento da parcela e multa de 20% até li de janeiro de 2003, quando então passa a 2% de acordo com as novas disposições do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro

em 13% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 30 do CPC. P.R.I. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR.

13.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1003/2000-SOLANGE HELENA VARELA DE ARAUJO e Outro X CIDADELA S.A - Desp. de fl. 297: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, mediante anotação em livro próprio da serventia. Intime-se." - Adv(s).ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e ANDRE LUIZ CALVO,LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14.-ORDINARIA-1328/2000-ELEN RIGONATO DE SOUZA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Manifeste-se as partes acerca do contido às fls. 513, no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., RENATO COSTA LUZ P. HORA, ADRIANA DE FRANCA e ARNALDO JOSE DA SILVA.

15.-INTERDICAÇÃO-822/2001-MONICA LACERDA MOTTA DE OLIVEIRA GOMES X FRANCISCO LACERDA MOTTA - MARIA ALICE UCHOA LACERDA MOTTA e Outro - Decisão de fl. 577/578: Mônica Lacada Motta de Oliveira Gomes ingressou com embargos de declaração em face da sentença proferida, já que não foi fixado no julgado a extensão dos poderes do (pro)curador, já que dada a particularidade do causa eventual excesso da procuradora poderia prejudicar o exercício do múnus da curadora. Vez que tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração. De acordo com o artigo 1742 do CC a figura do produtor existe para fiscalização dos atos do tutor, mesma figura que se adota na curatela, portanto, a fiscalização não importa em atos inerentes à curadora e nem intromissão indevida. Entretanto, é certo que o caso dos autos contempla particularidades que não podem ser ignoradas pelo juiz e até mesmo a visita pela procuradora a seu pai, interditado, tem causado controvérsias e tumultos no curso da lide. Para evitar qualquer problema a fiscalização a ser exercida e para que não haja interferência indevida, fixo os dias de visita de Maria Alice Uchoa Lacerda ao pai. Em face das particularidades da situação, faculto o direito de visita de Maria Alice Uchoa Lacerda por três dias semanais, toda terça-feira, quinta-feira e sábados, por duas horas, durante o período vespertino. Durante as visitas não poderá a procuradora interferir no tratamento dispensado ao interditado, sob pena de ser destituída do encargo e mesmo, se houver prejuízo ao interditado, revogado o direito de visita. Por tais razões acolho os embargos de declaração para os fins supra referidos. P.R.I. - Adv(s).JORGE LUIZ MOHR e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA,MARCELO CARIBE DA ROCHA,JANETE DE FATIMA S B BRINGHEN-TI.

16.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-854/2001-IARA KAVETSKI VALENGA e Outro X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Desp. de fl. 674: " Sobre a petição de fls. 667/668 e depósito de fls. 670/672, manifestem-se os autores. Após, voltem para apreciação do pedido de fls. 338/339. Intime-se." - Adv(s).MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

17.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1478/2001-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA X FARTURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Desp. de fl. 138: " Cite-se conforme requer à fl. 137. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI FERNANDES, CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, SAMUEL MARTINS, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS e BABYTON PASETTI,ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.

18.-ARROLAMENTO-905/2002-MARIA CAVALLIN LOSSO X ESPOLIO DE LUIZ LOSSO - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).SANTIAGO LOSSO e .

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2002-DANILO TOMBINI & FILHOS LTDA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fl. 209: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias mediante anotações em livro próprio. Intime-se." - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e ROGERIO MISSATO,KARINE SIMONE POFALH WEBER,LEONEL TREVISAN JUNIOR,PAULO ROBERTO BARBIERI.

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1140/2002-MARIA ELVIRA MELLO DOS SANTOS X CREDICARD S.A ADM. CARTOES CRED. - Parte dispositiva da sentença de fls. 291/292: ... Diante do exposto julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Interrompido o prazo em face dos embargos de declaração resta prejudicado o pedido de devolução requerido pela Credicard. P.R.I. - Adv(s).ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA OAB 29202 e RODRIGO GARCIA ANTUNES,CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON,KEITY SUTO TROMBELI,ELISANDRE MARIA BEIRA,MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA,GIANNA CALDERARI,DANIELE CRISTIANE DRULLA.

21.-REVISAO CONTRATUAL-1207/2002-LUIZ FERNANDO RAICOSKI X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sentença de fl. 266: " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 261/264, nestes autos de Revisão Contratual, em fase de execução de sentença, movida por LUIZ FERNANDO RAICOSKI em face de FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. De consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794 II do CPC. Intimem-se." - Adv(s).GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/PR.17.915,

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO,MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1351/2002-CATHARINA MICHELINA PERROTI X APOLAR IMOVEIS LTDA - Desp. de fl. 180: " Aguarde-se manifestação da autora quanto ao despacho de fl. 175. (autora esclarecer se houve integral cumprimento do acordo firmado entre as partes). - Adv(s).MARCELO MARCO BERTOLDI e JACKSON GLADSTON NICOLodi,HOMERO MATIAS,JOSE DO CARMO BADARO,RUTH COATTI,MARCIA SEVERINA BADARO.

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1453/2002-MARGARET MATTOS VERILLO MEDEIROS e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) e Outro - Desp. de fl. 311: " Inicialmente, deverá o réu Laboratório de Análise Santa Brígida efetuar o pagamento das custas processuais constantes da conta de fls. 301 (R\$1.156,00), conforme já determinado no despacho de fls. 306. Após, voltem conclusos. - Adv(s).MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI,CARINA PESCAROLO,RENATA REBELO LIMA,SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA,RODRIGO THOMAZINHO COMAR,LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA,AIRTON JOSE MALAFAIA,MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA,EDUARDO SABEDOTTI BREDA.

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1463/2002-AUGUSTO BELLINI FILHO X HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 550: " Sobre a certidão supra e o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Diante do contido no item acima, indefiro o pleito de vista formulado pelo devedor às fls. 549. - Adv(s).JOSE DO CARMO BADARO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ,BEATRIZ SCHIEBLER,THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903,FERNANDA BLASIO PEREZ.

25.-RESILICAO CONTRATUAL-1016/2003-LEICO MARIA KAYASHIMA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED.IMOBILIARIO - 1 - Autorizo o levantamento, pelo Sr. Perito, da importância depositada às fls. 282/283, a título de honorários periciais. II - Sobre o laudo pericial apresentado às fls. 350/341, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. III- No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca do pleito de levantamento do valor dos depósitos, tidos como incontroversos, formulado pelo réu às fls. 345. Intimem-se. - Adv(s).MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS,INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-1065/2003-CONDOMINIO EDIFICIO THEODORO LOCHER X MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER - Manifeste-se o credor acerca da certidão retro. - Adv(s).ANDREA KOCHANNY DE FREITAS, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER.

27.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1096/2003-OTAVIO TUPINAMBA RODRIGUES e Outros X CIDADELA S/A - Desp. de fl. 304: " Sobre o pleito de fl. 303, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ESTEVAO RUCHINSKI,LINCOLN TAYLOR FERREIRA,DEISI LACERDA OAB 31.959,PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO,ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876.

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1265/2003-ADEILDA MARISLEY IGO X INPOPEL INDUSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA - Desp. de fl. 285: " Aguarde-se por dez dias, conforme requerido à fl. 284. Decorrido o prazo, intime-se a embargante para dar prosseguimento ao feito. Intime-se." - Adv(s).LILIANA MARIA CERUTTI LASS, ADELICIO CERUTTI e LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO,AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO,RODRIGO AGUSTINI,EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

29.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1305/2003-GENI TERESINHA DE LIRA X MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Desp. de fl.329: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LACIR GUARENGHI,ODACYR CARLOS PRIGOL.

30.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1325/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X CARLOS EDUARDO MACEDO - Sentença de fl. 89: " 1 - Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 85, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de CARLOS EDUARDO DE MACEDO e, via de consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. II - Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante a substituição por fotocópia. III - Oficie-se ao depositário público da comarca de Cascavel-PR, informando acerca da extinção da ação, ante o pedido de desistência, bem como que não mais remanesce determinação de apreensão sobre o bem, por este Juízo. IV - Indefiro os pleitos de expedição de ofício ao SERASA e DETRAN, vez que se tratam de providências administrativas, não determinadas por este Juízo, que poderão ser tomadas pelo interessado. V - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. VI - Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. Deve o autor recolher as



custas de expedição no valor de R\$7.00.- Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e .

31.-BUSCA E AP. CONV. EM DEPOSITO-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A X ISRAEL CAPELA ZELLA - Desp. de fl. 87: " Defiro a expedição de novo ofício ao SERASA, conforme requerido à fl. 86. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7.00.- Adv(s).ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1431/2003-POTENCIAL PETROLEO LTDA. X JOAO DJALBA WENDT e Outro - Desp. de fl. 111: O convenio mencionado pelo credor faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Isto posto, determine a credora que investigue quanto a existência de bens outros, passíveis de constrição. Intimem-se. - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS, SAMUEL MARTINS e .

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1549/2003-MARIO FACCINI X FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI - Sentença de fl. 148: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 108/112, nestes autos de ação de Embargos à Execução (nº 1549/2003), movida por MÁRIO FACCINI em face de FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, 111, do Código de Processo Civil. Com relação ao processo de Execução de Título Extrajudicial em apenso (autos nº 1059/2003) procedam-se às anotações necessárias quanto a alteração no pólo ativo, conforme item 8 do acordo celebrado (fls.108/112). Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).JOSE DARLI KROTH e MAURO JUNIOR SERAPHIM,ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

34.-PRESTACAO DE CONTAS-498/2004-LUCIA MARIA SILVA KREMER X FLAVIA SANT'ANA KREMER e Outros - Manifestem-se acerca do contido às fls. 685/694. - Adv(s).LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIACKOSKI e .

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1272/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A X IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A e Outros - Sentença de fl. 139: " 1. Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pagamento realizado pela Executada, conforme recibo de fl. 135, nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1272/2004 em que BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A move em face de IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A e. cm consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, 1, do Código de Processo Civil 2. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e demais assentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ROMINA VIZENTIN, ITAMAR PACHECO DA SILVA, CARINE DA SILVA RIBEIRO, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, GILBERTO PEDROSO DA SILVA, GILMAR DUARTE, JAIRO PORTELLA CAMERA e FLAVIO BETTEGA,EDSON ISFER,LUIZ DANIEL FELIPPE.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1298/2004-HELVETICA COMPOSIÇÕES GRAFICAS LTDA e Outro X DIRETORIO MUN DO PART DOS TRABALHADORES - CURITIBA - Desp. de fl. 106: " Cite-se no endereço declinado à fl. 105, salientando-se, porém, que a citação por hora certa só deverá ocorrer caso o Oficial de Justiça constatare a necessidade (arts. 227 e 228, do CPC). Deve o exequente recolher as custas para citação no prazo legal. - Adv(s).LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, LUIZ GUSTAVO CORREA e .

37.-ALVARA JUDICIAL-1429/2004-HALINE DO ROCIO ARAUJO X LINDE SIDNEY DE ARAUJO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 38: " Os documentos juntados às fls. 34/37 não comprovam a inexistência de dependentes. Relatório portanto, ao despacho de fl. 31 (concedo o prazo de dez dias, para a apresentação da certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS).. - Adv(s).NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NO-WACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e .

38.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1470/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA X MARCELO JITSUYO WADA e Outros - Desp. de fls.452: I-Recebo o recurso de apelação adesivo (fls. 429/438) no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça , com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.

39.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1481/2004-BANCO DIBENS S/A X RODRIGO CORREIA CAMARGO - Desp. de fl. 77: " Primeiramente, deve o autor apresentar planilha atualizada do valor do débito, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

40.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1483/2004-UNIVERSAL LOCACOES LTDA X AUTO POSTO NOVA CURITIBA LTDA - Desp. de fl. 150: " Considerando que a parte será

interrogada na forma prescrita para a inquirição de testemunhas, conforme dispõe o art. 344 do CPC, o depoimento pessoal da autora deverá tomado na forma prevista no inciso II do art. 410 do mesmo diploma legal. Intimem-se." - Adv(s).MARCELO NASSIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e AMARILIS VAZ CORTESI.

41.-INDENIZACAO POR DANOS-470/2005-ODACYR CARLOS PRIGOL X L'AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Ficam as partes cientes de que foi marcado o dia 19/10/2006 às 14:10 horas para inquirição de testemunha junto a 2ª Vara Distrital de Mangabeira, conforme of. de fl. 117. - Adv(s).OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO.JOSE ARNO GALVAO,JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO,PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA,VANESKA CALDAS GALVAO SALES,GEORGIA ARAUJO AGE SILVA DE SOUZA,ROBERTO SANTOS CAVALCANTI,HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA,CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO,ALEXANDRE STADLER CLAUDIO.

42.-REVISAO CONTRATUAL-657/2005-AGNALDO SIPRIANO DA SILVA X CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU - Deve o autor preparar as custas de fl. 184 no valor de R\$28,79 no prazo legal. - Adv(s).RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.ERIC GARMES DE OLIVEIRA,CRISMACLEYTON PAMPLONA,ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA,ELISANGELA FERNANDES,MARCIA CRISTINA VAZ,LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA,JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS,MARCOS SOUZA RONCHESSEL,HELIO ALONSO FILHO.

43.-COBRANÇA - SUMÁRIA-690/2005-FERNANDO BORGES GUIMARAES X LIBERTY SEGUROS S/A - Desp. de fl. 78: " I-Inicialmente, intime-se o interessado para que promova o recolhimento das custas processuais, conforme conta de fls. 68 (R\$214,11), no prazo de cinco dias. II-Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se." - Adv(s).PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUSTAVO BERTO ROCA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-694/2005-PAULO MARCOS CRUZ LIMA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 665: " Manutenho o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. Intime-se o Sr. Perito, nos termos o item 7.1 da decisão de fls. 621/623. - Adv(s).LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO QUADROS BARRROS, FLAVIA GOMES LOYOLA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS,THAIS AMOROSO PASCHOAL,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

45.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1043/2005-DELSON DONIZETE SIGNORI X RIO CAR VEICULOS - Desp. de fl. 123: " I-Anote-se a interposição do agravo retido de fl. 117/122. II-Intime-se o agravado, nos termos do § 2º do art. 523 do CPC para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo de dez dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e CARLOS PZEBOWSKI.

46.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1060/2005-MARIA CRISTINA VOLPE X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Desp. de fl. 245: " Conforme já salientado no despacho de fls. 241, ao qual me reporto, não tendo havido concordância do réu ante o pleito de desistência da ação, não é possível seu acolhimento. Assim, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO,CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS KOLLIA.

47.-ARROLAMENTO-1107/2005-AUGUSTA CUSTODIO RIBEIRO FRANCO X IRINEU PEDRO FRANCO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 65: " A renúncia da herança deve ser feita nos termos do art. 1806 do CCB. Intimem-se." - Adv(s).IGOR TADEU GARCIA, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e .

48.-EXECUCAO PROVISORIA-1131/2005-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ESPLANADA LTDA X SHELL BRASIL LTDA - "Desp. de fl. 335: Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." - Adv(s).EDSON LUIZ CARDOSO, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE,LEONARDO SOUZA.

49.-REPETICAO DE INDEBITO-1179/2005-MARIA INES MEREZE SCARPELINI X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e .

50.-INDENIZACAO POR DANOS-1189/2005-CARMEN LUCIA MARTINS MAFRA X INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA - Desp. de fl. 283: " Manutenho a decisão agravada (fls. 238/243) por seus próprios fundamentos. Intime-se. - Adv(s).IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, CELSO CARNEIRO DO AMARAL e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO,LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO,THAIS POLIANA DE ANDRADE,ROSANA AKEMI IIDA,GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA,CAROLINA MARIA CAMPAGNARO.

51.-INVENTARIO-1226/2005-ANANIAS MACHADO DE LIMA X MARIA JOANA DA SILVA DE LIMA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 103: Cumpra-se o item V do despacho de fl. 64. Deve a Dra. Eleni J. Piovesan comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados. - Adv(s).ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO e .

52.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1242/2005-JOCKEY CLUB CARAZINHENSE X RUBENS MALUF DABUL - [Deve o autor retirar ofício para postagem. - Adv(s).ADROALDO JOSE GONCALVES, RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT, MARIA DINORAH PER LINGEIRO ROCHA, PAULO CESAR PORTELLA LEMOS, ELCY SANTOS RIBEIRO, LUCIANA FERRO AFONSO, MARCO AURELIO BRITO DA COSTA, ANDREA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO, ROSILAI NE DE MAGALHAES RITA, JOSE LUIZ XIMENES, ADRIANO MADEIRA XIMENES e .

53.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1261/2005-EDIVAL JANTSCH e Outro X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fl. 183: " I-Recebo os recursos de apelação de fls. 166/171 e 172/182, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

54.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1262/2005-BANCO DIBENS S/A X JOSE RODRIGO SOARES - I) - Defiro o requerimento de conversão (fls. 35/39), manifestado pelo autor com fundamento no art. 4 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74 e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e registros cartorários. II) - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do C.P.C., para, em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito; ou, querendo, contestar a ação, no mesmo prazo. III) - Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como que já foi requerida pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, ate um ano, na forma do parag. 1 do art. 902 do CPC. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1333/2005-FER-GALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X COMP CWB LTDA - Deve o exequente retirar ofícios para postagem, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO OAB 28475/MG e .

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1410/2005-MAURO CAMARGO DE SOUZA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fls.227: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 210/222) apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III\_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).LINCOLN E.A.LBUQUERQUE DE CAMARGO F CARLA HATSCHBACH, JORGE CAMILOTTI FILHO e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO,MARIANE CARDOSO MACAREVICH,ROSANGELA DA ROSA CORREA.

57.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1452/2005-NELSON LUIZ DANTAS X NELSON ANTUNES - Desp. de fl. 137: " Uma vez que o réu não cumpriu a determinar liminar para construção do muro de arrimo, não pode o juízo impedir que o autor faça às suas expensas e depois as cobre do responsável, contudo, dada a natureza da ação e vez que sequer foi sentenciado, não há possibilidade do pedido de indenização ser feito no bojo desses próprios autos, demandando para tal fim ação autônoma, embora a esta conexa. Cumpra-se com urgência o despacho saneador a fim de que a perícia possa ser realizada ainda antes que o próprio autor passe a construir o muro de arrimo. Int. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B.BITTENCOURT T. RIBAS e MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

58.-ACAO MONITORIA-1515/2005-PAULO CEZAR PEREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Desp. de fl. 67/68: " Paulo Cezar Pereira ingressou com a presente ação monitoria contra Liberty Paulista Seguros a fim de que o réu fosse compelido ao pagamento da importância de R\$ 139.59 a que faz jus por ter sido aposentado por invalidez permanente por doença. O réu admite a contratação do seguro,mas contesta as assertivas de que a invalidez do autor é permanente ou mesmo total e ainda que o inabilita para as atividades que exercia até a aposentadoria. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Centra-se a controvérsia na questão de estar ou não o autor incapacitado totalmente para o trabalho e se a invalidez é permanente. Conseguiu o autor comprovar que efetivamente está impossibilitado para o trabalho tanto que lhe foi concedida aposentadoria pelo JNSS. do INSS o réu do autor e Como perito deste juízo nomeio a Dra. Rosana Camargo, facultando as partes a indicação de assistentes técnico e formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Para rebater as considerações pretende a realização de prova pericial, o que ora defiro. Sequer há necessidade de inversão do ônus da prova com fundamento no CODECON pois a questão da prova está findada no artigo 333, II do CPC, ou seja, cumpre ao réu comprovar os fatos extintivos ou modificativos alegados.. Após intime-se a médica-perita para estimar o valor de seus honorários. Int. - Adv(s).CLAUDINEI BELAFRONTI e HERCULES LUIZ OAB-20099.

59.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1518/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA X MARCIA

CRISTINA CORADIN FOLDA - Deve o credor retirar ofícios para postagem. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1523/2005-ALFREDINA DA SILVA ALBINI e Outros X JORGE JACQUES - Desp. de fl. 116: " Ao réu em face dos novos documentos juntados. Int." - Adv(s).BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO,MOACIR DE CASTRO FARIA.

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-671/2006-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - (R.SAMP.VIANA/SP) X MARIA CORREIA DE PAIVA - Desp. de fl.: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." - Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER\*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVERNAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS,FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2006-ARISTEU TETSUIA SASAKI e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fl. 122: " Sobre a impugnação e documentos apresentados às fls.65/121, manifestem-se os embargantes. Intime-se." - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e ALEXANDRE TORRES VEDANA,TATIANA KALKO,LINCOLN BETTEGA CURIAL,DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

63.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-868/2006-JURITI ALIMENTOS LTDA e Outro X MILENA GOMES DA CRUZ e Outros - Desp. de fl. 87: " Cite-se como se requer às fls. 86. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no prazo legal. - Adv(s).RICARDO LUIS MAYER, PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, IRINEU BIANCHI e .

64.-ARROLAMENTO-1029/2006-LEDA CAMARGO IWA-MURA X ASSIS CAMARGO (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fl. 122: " Pretende-se a abertura de inventário de Assis Camargo e Amélia Good Camargo, bem como de Renato Good Camargo, herdeiro necessário dos primeiros, num mesmo procedimento. II-Considerando que tal hipótese não se encontra prevista no art. 1044 do CPC, vez que há diversidade de bens e de herdeiros, inclusive com pedido de nomeação de inventariante diversos, determine o desmembramento dos inventários. Intime-se." - Adv(s).MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, FELIPE D'ALBERTO RAMOS e .

65.-ARROLAMENTO-1030/2006-MARIA CHRISTINA CUOZZO GUTSTEIN X ADOLFO GUTSTEIN (ESPOLIO) - Desp. de fl. 35: " 1 - Nomeio MARIA CHRISTINA CUOZZO GUTSTEIN inventariante dos bens do espólio de ADOLFO GUTSTEIN, independentemente da tomada do compromisso legal. ii intime-se a inventariante para que promova a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, devendo promover a autenticação das certidões de óbito de fis. 12 e 26, bem como apresentar certidão negativa de débito da União, em nome do de cujus. IV - Após, lavre-se termo de cessão de meação e direitos hereditários, voltando conclusos para homologação. Intime-se. - Adv(s).CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO e .

66.-EXECUCAO PROVISORIA-1058/2006-NELSON LUIZ DANTAS X NELSON ANTUNES - Desp. de fl. 29: " I-Cite-se. Expeça-se mandado executivo. II-Fixo a verba honorária em R\$1.500,00, para o caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT e .

67.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1059/2006-ARAUCARIA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA X ADAILSON FERREIRA DE MOURA JORGE - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: HONDA CBR 450 SR - FABRICAÇÃO/MODELO 1990/1990 - CHASSI Nº 9C2PC2401LR100339 - RENAVAM 40.410933-0 - GASOLINA - VERMELHA - PLACA BFS 2747. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu ADAILSON FERREIRA DE MOURA JORGE, deverá ser citado no endereço declinado na inicial



para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas de expedição da carta precatória no valor de R\$7,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1061/2006-VILMAR LUIZ MONTEMEZZO X BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM) - Desp. de fl. 25/26: " 1 - A ação de consignação em pagamento, com rito especial previsto nos arts. 890 e seguintes do CPC, em linhas gerais, tem lugar nos casos de "mora accipiendi" ou dúvida sobre a quem efetuar o pagamento. II - Inviável, assim, a cumulação com ação de revisão de contrato, inclusive, em face do que dispõe o art. 292, do CPC. O que se admite, isto sim, em vista dos novos contornos da ação consignatória, operados pela Lei 8.951/94, é que cláusulas contratuais sejam analisadas para aferir a justiça ou não da recusa ou a suficiência do depósito oferecido, em fim, a definição da obrigação cuja extinção se almeja pelo pagamento por consignação. III - Inviável, contudo, é cumular pretensão consignatória com pedido de revisão e desconstituição e cláusulas contratuais, pretensão condenatória, declaratória, de obrigação de fazer, assim como providência de natureza cautelar, como se extrai dos pedidos vários alinhados na inicial. IV - Em termos, manifeste-se a parte autora. Pretendendo manter o rito especial da consignatória, que assim afirma, excluindo os demais pedidos e fundamentando os motivos autorizados da medida, como referido no início e deduzindo pedido pertinente, que reside na extinção da obrigação (CC, art. 972 e CPC, art. 890). Pretendendo, entretanto deduzir pretensão revisional e outras, a opção pelo rito ordinário é de rigor, com as pertinentes adaptações. Intime-se. - Adv(s).GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA e .

69.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1062/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) X PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA - 1. Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMÓVEL IMPORTADO - MARCA RENAULT - MODELO 21 GTX, ANO DE FABRICAÇÃO 1993 - ANO MODELO 1993, GASOLINA PRETO PLACA FTY 8080 - CHASSI 8A1L488ZZPS000428 - RENAVAM 436358530. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, AINA FRANCO DE ANDRADE, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOSSI JUNIOR, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ALEXANDRE DE TOLEDO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ANA BEATRIZ CESARINO JUNQUEIRA, ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA, ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS, ANNA CAROLINA FURTUNATO E OTAVIANI, ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS, ANDREA COUVO SOARES ROLIM LOPES, ADRIANA DE SIXTO, ANTONIA LOPES DA SILVA, ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, ARNALDO BONOLDI DUTRA, CARLOS PELA, CIBELE RAPIS, CINTIA CRISTINA CAMERIN, CLEIDE ESTHER MARIA CAMPOS DO AMARAL, CRISTIANE LEITE CALIXTO, CRISTIANI MENDES GONÇALVES, DANIELA NALIO SIGLIANO, DANIELE DE NARDI, DEISE GARCIA DIAS TOMAO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, EDMILSON DAMACENO DOS SANTOS, EDUARDO JOSE RAMPONI, ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO, ELIZEU AMARAL CAMARGO, FABRICIO RIBEIRO FERNANDES, FERNANDA ANDRE DELICIO, FERNANDO DA GAMA SILVERIO, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ROBERTO BACCELLI, GABRIELA HADDAD SOARES, GERMANO PEREIRA, HELOISA HELENA LEAL MOREIRA DA SILVA, HELOISA SCARPELLI, IVAN MARCELINO DO CARMO, JANICE DE SA GARAY, JOAO GILBERTO LUNARDI, JORGE CHAGAS ROSA, JULIANA VISCONTE MARTELLI, JULIANO DE SOUZA POMPEO, LEMERSON ARANTES VALERIO, LETICIA CRISTINA LEAL, LIGIA MAISANO KASEKER, LUCIANA MONTESANTI, LUIZ FERNANDO TRIVINO, MARCELO GARZERSI ASSETLA, MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, MARCOS LUIS GUEDES, MARIANA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA, MARIA EUNICE GONZALES BRUDER ALBERTI, MARIA SILVIA STEFANINI, MORGANA BRAZ DE SIQUEIRA, NALU CRISTIANE VARELA SARTAL, NARA CRISTINA TAKEDA, NEUSA LIMA BROCHADO, PATRICIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI, PAULA CORINA SANTONE CARAJELES COV, PAULO SERGIO BIAMINO, PEDRO GUSTAVO PIMENTEL, PRISCILA ELIA MARTINS TOLEDO, RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, RENATA OLIVEIRA DE REZENDE, RENATA SILCILIANO QUARTIM BARBOSA, ROBERTA FERREIRA

ARAUJO, ROBERTO DANTAS DE CARVALHO VAZ GUIMARAES, ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, ROSANA CRISTINA TORCHETTI, ROSSANA LIZABETH DURO SO TEIXEIRA, ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ, ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA, SALIM JORGE CURIATI, SAMUEL AMOROSO DAMIANI, SELMA SALMERON, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, SILVIA REGINA FERREI, SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, SOLANGE PORPHIRO DA SILVA CERTAIN, TELMA DE PAIVA MORTARI, VALERIA PAULINO KORTE, VERONICA MACHADO CATIVO, VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA DA CUNHA, VIVIANE MIYATA, WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e .

70.--1064/2006-WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A X BOUTIQUE DO CAFÉ LTDA - ME - Desp. de fl. 32: " 1 - Ante o requerimento de fls. 31, procedam-se as ações necessárias no pólo passivo da ação, a fim de figurar tão somente a Boutique do Café. II - Através da presente ação de despejo promovida por WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A em face de BOUTIQUE DO CAFÉ LTDA - ME e LOURIVAL PEDRO DOS SANTOS, pretende a título de antecipação de tutela o imediato despejo da locatária do imóvel. Afirma a autora que locou para a primeira ré o espaço de uso comercial número 16, localizado no BIG Curitiba das Torres, na Rodovia BR 116, nº 10.000, estando o contrato atualmente em vigor por prazo indeterminado. Aduz que em 23/06/2006, notificou a primeira ré para desocupação do espaço locado, tendo esta permanecido após o decurso do prazo. III - Na questão em apreço, não vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a permanência do réu no imóvel não prejudicará a autora, isto é, o cabimento da tutela antecipatória deve ser concedida quando a providência final for ineficaz em razão da duração do processo, o que não se impõe nesse caso. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. Ademais, o caso em análise não preenche as hipóteses descritas no art.59 da Lei 8.245/91, não sendo cabível a tutela pretendida. IV - Citem-se os réus para, no prazo de QUINZE DIAS, responder, sob advertência de se presumir aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). V - Notifique-se o fiador (fls. 31). Intime-se. - \*\* Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. Adv(s).RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI e .

71.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1066/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SPROQUE PETRONI) X ANTONIO XAVIER DE BARROS - 1. Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMÓVEL - MARCA/MODELO IMP/VW GOL 1.6 MI - GASOLINA ANO 1997/1997, CHASSI 8AWZZ377VA912029 - VERMELHO - PLACA AHA 5767. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu ANTONIO XAVIER DE BARROS, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMALOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEZES, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI e .

72.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1068/2006-ANDREA REGINA LEITE X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Desp. de fl. 18/19: " 1 - Defiro em favor da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Andrea Regina Leite ajudou a presente ação em face de Brasil Telecom S/A, visando seja declarada a inexigibilidade da cobrança da assinatura básica residencial pela telefônica e condenada a ré à devolução, em dobro, dos valores cobrados a este título nos últimos cinco anos. Em sede de tutela antecipada requer seja determinada a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. III - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, ifindado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o flindamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do artigo 461 do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o flindado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de tele-

comunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o ad. 93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, o ad. 103 dispõe sobre a competência da ANATEL em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, ad. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo nada nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. IV - Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. V - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts 285 e 319, do CPC. Intime-se. - Adv(s).JONAS BORGES.

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1069/2006-EDSON RIBEIRO X FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO - Desp. de fl. 18: " I-Conforme dispõe o art. 258 do CPC, a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. II-Destarte, determine a emenda, no prazo de dez dias, a fim de que seja atribuída à causa quantia correspondente ao proveito econômico buscado. III-Caso seja esta inferior a sessenta vezes o salário mínimo, deverá adequar o feito ao rito próprio. Intime-se." - Adv(s).LIGIA GOEBEL e .

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1071/2006-LENI ASME SIMONATO X NADIA CECILIA ROSSI TO-SIM - Desp. de fls.13:" I - Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. II - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) Executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24(ou) horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$ 3.802,92 e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. III-Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) Executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça identificar o(s) Executado(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos à Execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. (CPC, art. 19). Intime-se." Curitiba, de 2.006" - Adv(s).PERCY ARAUJO e .

75.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1072/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X FRANCISCO DA SILVA\*\*\*\* - 1. Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA VALTRA - MODELO 885 S 4X4 - PREMIUM - FABRICAÇÃO 2001 - MODELO 2001 - VERMELHO SERIE 08854166671.. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu FRANCISCO DA SILVA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas de expedição no valor de R\$7,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 181/2006

JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA ALMON DE PASSOS  
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MAR-  
CHIORO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0071	000645/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0014	001375/1996
ADROALDO JOSE GONCALVES	0018	000183/1998
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0001	000387/1989
ALBERTO DENIS AOKI	0060	001216/2005
	0110	000708/0006

ALESSANDRA SPREA PETRI 0111 000709/0006  
ALEX SANDRO MARCOS 0064 000530/2006  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0031 000099/2000  
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS 0055 001527/2001  
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 0048 000693/2001  
AMANDO BARBOSA LEMES 0095 001055/2006  
AMARILIS VAZ CORTESI 0060 001216/2005  
AMAURY JOSE NASSER 0056 000643/2002  
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0103 001103/2006  
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0059 001145/2005  
ANA LUCIA FRANÇA 0012 001206/1996  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0109 001143/2006  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0108 001112/2006  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0010 001382/1995  
0062 000455/2006  
0026 001485/1998

ANDRE LUIS DE ALCANTARA 0092 001040/2006  
ANDREIA MARINA LATREILLE 0001 000387/1989  
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA 0010 001382/1995  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0062 000455/2006

ANTONIO EMERSON MARTINS 0023 001174/1998  
0032 000102/2000  
0020 000479/1998

ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0039 000902/2000  
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU 0100 001095/2006  
APARECIDO SOARES ANDRADE 0041 001146/2000  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0062 000455/2006  
ARLINDO FRARE NETO 0001 000387/1989  
ARLINDO MENEZES MOLINA 0001 000387/1989  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0001 000387/1989  
BARBARA MEINGAST PIVA 0071 000645/2006  
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR 0080 000749/2006  
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0042 001193/2000  
BLAS GOMM FILHO 0006 000520/1995  
CARINA PESCAROLO 0021 000850/1998  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0086 000826/2006  
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0086 000826/2006  
CARLOS ALBERTO STOPPA 0001 000387/1989  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0014 001375/1996  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0021 000850/1998  
CARMEM ESTER ROMERO BONNE 0012 001206/1996  
CESAR AUGUSTO TERRA 0029 000854/1999  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0046 000383/2001  
CHRISTIAN SELEME 0049 000825/2001  
CICERO JOSE ALBANO 0100 001382/1995  
0062 000455/2006  
0077 000723/2006  
0104 001106/2006

CLAUDINEI BELAFRONTA 0086 000826/2006  
CLAUDIO MARIANI BERTI 0027 000068/1999  
CLAUDIO ROBERTO GONDIM 0012 001206/1996  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0016 001011/1997  
0089 000933/2006

CLOVIS TEIXEIRA 0055 001527/2001  
CRISTIANE GROCHOVICZ 0012 001206/1996  
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0102 001099/2006  
CRISTIANE TIEMI OTA 0008 000631/1995  
CRYSTIANE LINHARES 0072 000652/2006  
0107 001111/2006  
0115 000714/0006

0063 000490/2006  
0049 000825/2001  
0097 001068/2006  
0090 000964/2006  
0016 001011/1997  
0021 000850/1998  
0078 000736/2006  
0003 000249/1992  
0025 001276/1998  
0022 000903/1998  
0070 000632/2006  
0013 001333/1996  
0028 000708/1999

0001 000387/1989  
0059 001145/2005  
0056 000643/2002  
0025 001276/1998  
0001 000387/1989  
0001 000387/1989  
0062 000455/2006  
0010 001382/1995  
0017 000069/1998

0001 001382/1995  
0017 000069/1998  
0062 000455/2006  
0056 000643/2002  
0070 000632/2006  
0027 000068/1999  
0048 000693/2001  
0068 000607/2006  
0011 000194/1996  
0025 001276/1998  
0056 000643/2002  
0021 000850/1998  
0056 000643/2002  
0058 000811/2005  
0083 000797/2006  
0085 000815/2006

0034 000252/2000  
0108 001112/2006  
0087 000836/2006  
0047 000603/2001  
0051 001031/2001  
0014 001375/1996  
0093 001047/2006  
0001 000387/1989  
0076 000701/2006  
0081 000765/2006  
0082 000766/2006  
0106 001110/2006  
0002 000106/1992  
0013 001333/1996  
0028 000708/1999

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS

FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0034 000252/2000  
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0108 001112/2006  
FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0087 000836/2006  
FERNANDA PIRES ALVES 0047 000603/2001  
0051 001031/2001  
0014 001375/1996  
0093 001047/2006  
0001 000387/1989  
0076 000701/2006  
0081 000765/2006  
0082 000766/2006  
0106 001110/2006  
0002 000106/1992  
0013 001333/1996  
0028 000708/1999

FERNANDO JOSE BONATTO

FREDERICO KORNDORFER NETO 0001 000387/1989  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0076 000701/2006  
0081 000765/2006  
0082 000766/2006  
0106 001110/2006  
0002 000106/1992  
0013 001333/1996  
0028 000708/1999

GABRIELA CORTES LEO DE O  
GELSON AREND  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA



GERSON REQUIAO	0099	001091/2006	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0090	000964/2006
GIOVANE DE OLIVEIRA SERAF	0083	000797/2006	MARIA SILVIA TADDEI	0059	001145/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0085	000815/2006	MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA	0087	000836/2006
GIOVANI ZILLI	0066	000547/2006	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0065	000546/2006
GLADIMIR ADRIANI POLETO	0042	001193/2000	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0006	000520/1995
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0001	000387/1989	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0053	001416/2001
GLAUCO IWERSSEN	0034	000252/2000	MAURO CURY FILHO	0090	000964/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0005	000779/1994	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0090	000964/2006
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0051	001031/2001	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0092	001040/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0117	000716/0006	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0012	001206/1996
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0005	000779/1994	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0001	000387/1989
IDELANIR ERNESTO	0003	000249/1992	MIGUEL LUIZ CONTE	0059	001145/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	001333/1996	MIRIAM KLAHOLD	0005	000779/1994
IONELA ILDA VERONEZE	0072	000652/2006	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0097	001068/2006
	0107	001111/2006	MOISES MONTANHER	0005	000779/1994
	0115	000714/0006	MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0109	001143/2006
IRECE NASCIMENTO TREIN	0062	000455/2006	NELI DOS SANTOS	0056	000643/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0116	000715/0006	NELSON BELTZAC JUNIOR	0067	000561/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0059	001145/2005		0073	000686/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0058	000111/2005	NEMO ELOY VIDAL NETO	0065	000546/2006
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0069	000631/2006	NESTOR TEODORO DA SILVA	0110	000708/0006
JANAINA ROVARIS	0010	001382/1995		0111	000709/0006
	0062	000455/2006	NEUDI FERNANDES	0016	001011/1997
JANE PEREZ KAPAZI	0114	000712/0006	NEY PINTO VARELLA NETO	0056	000643/2002
JEAN PITTER DA SILVA MALA	0014	001375/1996	NEY ROLIN DE ALENCAR FILH	0094	001053/2006
JOAO CARLOS FLOR	0084	000806/2006	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0041	001146/2000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0084	000806/2006	ODACYR CARLOS PRIGOL	0045	000319/2001
JOAO CARLOS REQUIAO	0059	001145/2005	ODECIO LUIZ PERALTA	0057	000355/2004
JOAO GILBERTO CARRIJO	0055	001527/2001	OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	0051	001031/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0021	000850/1998	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0014	001375/1996
	0074	000689/2006	PAULO AMBROSIO	0038	000862/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0001	000387/1989	PAULO CESAR DE LARA	0091	000995/2006
JOAQUIM MIRO	0059	001145/2005	PAULO CESAR PIRES CARVALH	0048	000693/2001
JOAQUIM MIRO NETO	0059	001145/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001333/1996
JOEL XAVIER VALLIM	0004	000403/1992		0028	000708/1999
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	0056	000643/2002	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0051	001031/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0088	000861/2006	PAULO ROBERTO MOZZER	0048	000693/2001
	0101	001097/2006	PAULO SERGIO FRANCO	0006	000520/1995
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0001	000387/1989	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0014	001375/1996
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0088	000861/2006	RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0077	000723/2006
	0101	001097/2006	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0060	001216/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0008	000631/1995	REGINA DE MELO SILVA	0106	001110/2006
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0070	000632/2006	REGINALDO SANDRINI	0068	000607/2006
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0008	000631/1995	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0063	000490/2006
JOSIAS CHROMIEC	0079	000746/2006	RENATA REBELO LIMA	0021	000850/1998
JUCELI SACHT	0001	000387/1989	RICARDO COSTA MAGUETAS	0099	001091/2006
JULIANA BUSO	0046	000383/2001	RICARDO MAGNO QUADROS	0011	000194/1996
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0037	000846/2000	ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0084	000806/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0095	001055/2006	ROBERTO FADE	0060	001216/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0109	001143/2006	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0001	000387/1989
JULIO CESAR DALMOLIN	0007	000584/1995	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0031	000099/2000
JULIO CESAR DE LIZ	0042	001193/2000	ROBSON IVAN STIVAL	0070	000632/2006
JURAMIS TEIXEIRA	0012	001206/1996	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0021	000850/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0096	001057/2006	ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0087	000836/2006
KIYOSHI ISHITANI	0048	000693/2001	RONNI FRATTI	0049	000825/2001
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0021	000850/1998	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0100	001095/2006
LEO C DE OLIVEIRA	0006	000520/1995	ROSANA COUTINHO EVERS	0001	000387/1989
LEONARDO DA COSTA	0037	000846/2000	ROSYMERY KERN BARBOSA	0011	000194/1996
LEONARDO MECENI	0021	000850/1998	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0059	001145/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	0043	000119/2001	RUBENS REQUIAO	0059	001145/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0040	000968/2000	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0039	000902/2000
	0050	000826/2001	SADI BONATTO	0001	000387/1989
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001333/1996		0014	001375/1996
	0028	000708/1999	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0093	001047/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0091	000995/2006	SANDRA MENEZHINI DE OLIVE	0012	001206/1996
LIA DIAS GREGORIO	0072	000652/2006	SANTINO SAGAI	0021	000850/1998
LIDIA MUGHINSKI	0036	000410/2000	SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0030	001225/1999
LINCOLN FAGUNDES	0001	000387/1989	SERGIO ADILSON DE CICCIO	0044	000139/2001
LISIAS CONNOR SILVA	0001	000387/1989	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0061	000284/2006
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR	0098	001075/2006	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0071	000645/2006
LOURINELSON VLADIMIR SANT	0005	000779/1994	SIDNEY ADILSON GMACH	0052	001403/2001
LUCIANA BREDA MERLIN	0018	000183/1998	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0075	000692/2006
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	0066	000547/2006	SOLANGE CANDIDA WUICIK	0113	000711/0006
LUCIANE MACHADO	0107	001111/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	000183/1998
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0070	000632/2006		0040	000968/2000
LUCINEIA POSSAR	0001	000387/1989		0043	000119/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0019	000222/1998		0050	000826/2001
LUIS ANTONIO MONTEIRO PAC	0109	001143/2006	SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0001	000387/1989
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0010	001382/1995	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0056	000643/2002
	0017	000069/1998	TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0058	000811/2005
	0062	000455/2006	THIAGO CANTARIN MORETTI P	0065	000546/2006
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0008	000631/1995	THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0106	001110/2006
LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAI	0059	001145/2005	TOM BRENNER	0006	000520/1995
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0053	001416/2001	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0051	001031/2001
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0092	001040/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	000454/1997
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0077	000723/2006		0031	000099/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000631/1995	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0071	000645/2006
	0011	000194/1996	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0058	000811/2005
	0035	000394/2000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0113	000711/0006
	0047	000603/2001	VICENTE MAGALHAES	0103	001103/2006
	0051	001031/2001	VILSON GUDOSKI	0054	001452/2001
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0001	000387/1989		0112	000710/0006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0009	001169/1995	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0105	001108/2006
	0055	001527/2001	VITORIO KARAN	0033	000239/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000387/1989	WERNER AUMANN	0001	000387/1989
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	000643/2002			
	0058	000811/2005			
LUIZ SGANZELLA LOPES	0070	000632/2006	1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 387/1989 - BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros -Manifeste-se o Exequente. -Advs. SADI BONATTO, LUCINEIA POSSAR, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUIZ ROBERTO ROMANO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, JUCELI SACHT, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROSANA COUTINHO EVERS, WERNER AUMANN, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, AUDERLUIZ DE MARCO		

e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.

2. ACAO ORDINARIA - 106/1992 - JOSE LOURENCO BUE-NO x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS -Ao preparo das custas no valor de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), do Sr. AVALIADOR JUDICIAL. -Adv. GELSON AREND.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 249/1992 - BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (MASSA FALIDA) x TRICOTAGEM ALFREDO MARQUARDT S/A e outros - Manifeste(m)-se sobre a juntada dos officios de fls. 545-553. - Advs. IDELANIR ERNESTO e DJALMA SIGWALT.

4. INVENTARIO E PARTILHA - 403/1992 - HELENA PENKAL TOMASIAK x VICENTE TOMASIAK (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e Formal de Partilha no valor de R\$491,95 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). -Adv. JOEL XAVIER VALLIM.

5. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 779/1994 - CLEMENTE DA FONSECA DE ARAUJO x ENGTEL CONS-TRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 569-576. -Advs. MARCIA REGINA FERREIRA, MIRIAM KLAHOLD, MOISES MONTANHER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LOURINELSON VLADIMIR SANTOS e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 520/1995 - BANCO BOZANO SIMONSEN S/A x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outro -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 176-263. -Advs. LEO C DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FRANCO, TOM BRENNER, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 584/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x TUPAN AGUIAR BORGES e outro -Defiro (fl. 206). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 631/1995 - ELISE MARGARETE MAACK x CONSTANCA DE OLIVEIRA MELLO -Retirar officios de fls. 189-193. -Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1169/1995 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARMANDO MAHAMAD MUSHASHE -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fl. 380-381. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1382/1995 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO A G MOREIRA ME e outros -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo do officio de fl. 140. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO e JANAINA ROVARIS.

11. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 194/1996 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x WALDOMIRO GETULIO MACIEL -Intime-se o exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1206/1996 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x REGINALDO ALMEIDA GONCALVES e outro -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 239, junto ao Juízo Deprecado. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE GROCHOVICZ, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, JURAMIS TEIXEIRA, ANA LUCIA FRANÇA e CARMEM ESTER ROMERO BONNEVILLE.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1333/1996 - BANCO ITAU S/A x SILVIA MARIA BITENCOURT GUGLIELMI RAMOS e outro -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo do officio de fl. 198. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1375/1996 - SADI JORGE VIEIRA DA SILVA x JOAO CARLOS MORENO e outro -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo do officio de fl. 240. -Advs. SADI BONATTO, ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDO JOSE BONATTO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 454/1997 - BANCO ITAU S/A x ROBERTO ROSIER FARIA e outro -Defiro (fl. 65). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 058 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

16. INVENTARIO E PARTILHA - 1011/1997 - EUNICE DOMINGUES DOS SANTOS x JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Intime-se a inventariante para comprovar o protocolo do officio de fl. 193. -Advs. NEUDI FERNANDES, DEFENSORIA PUBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 69/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x

BENEDITO LOURENCO DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fl. 92. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

18. ACAO DE DESPEJO - 183/1998 - NILO ANDRE FARIA JUSTUS x MIGUEL ZACARIAS NASSUR ME e outros -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 184, junto ao Juízo Deprecado. -Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e LUCIANA BREDA MERLIN.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 222/1998 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAD x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro -Defiro (fl. 220). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de officio no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

20. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 479/1998 - MARITIMA SEGUROS S/A x JORGE ARTHUR SCHULTZ e outro -Defiro (fls. 238-239). Int. -Adv. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

21. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 850/1998 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x UNIAO FEDERAL CONTABILIDADE ASSES EMPRESARIAL LTDA -Intime-se o requerente para comprovar o protocolo dos officios de fls. 103-104. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIZ PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PISCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e LEONARDO MECENI.

22. ACAO MONITORIA - 903/1998 - DORVAL ANGELO CURY SIMOES x VERA LUCIA STANISKI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 213, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DORVAL A CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES.

23. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1174/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMOES x JUSTINO CLEMENTINO DE LIMA FILHO -Retirar officios de fls. 161-162. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

24. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1267/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II CONDOMINIO II x TARGO DO PILLAR ALVES DE MENDONCA MEROS -Abra-se vista dos autos na forma pretendida em fls. 308-309. -Adv. MARGARETH ZANARDINI.

25. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1276/1998 - TRANSPORTES MELLO LTDA x TRANSPORTES E REPRESENTACOES GUGELER LTDA -Ante o pedido de desistência (fl. 502), manifeste-se a parte Requerida. -Advs. DORIVAL NEUMANN, EDSON LUIZ CARDOSO e ERENESE DO ROCIO BORTOLINI.

26. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1485/1998 - COOPERATIVA PR DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA COPAN x GAMA GESTAO EM SAUDE S/A -Retirar alvará de fl. 198, com prazo de validade. -Adv. ANDRE LUIS DE ALCANTARA.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 68/1999 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x JOCELEI CONCEICAO HOFMANN ZAMAPIERI (PES JURIDICA) -Intime-se a exequente para comprovar o protocolo dos officios de fls. 73-75. -Advs. ELOA DOS SANTOS MARQUES e CLAUDIO ROBERTO GONDIM.

28. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 708/1999 - ARLINDO MENDES DE SOUZA x BANCO EXCELE ECONOMICO -Intime-se o Requerido vencedor para que informe quanto ao cumprimento do acordo. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LEBNEL TREVISAN JUNIOR.

29. ACAO DE DEPOSITO - 854/1999 - ABN AMRO S/A x MILTON CESAR FORMIGHIERI -Defiro (fl. 124). Arquivase na forma pretendida. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

30. LIQUIDACAO DE SENTENCA (ARTIGOS) - 1225/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO ETERNITY x DIVAIR ANTONIO SAVA e outro -Defiro vista dos autos em cartório, haja vista que há audiência designada nos autos em apenso. -Adv. SANTINO SAGAI.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 99/2000 - BB LEAS



MARCOS e GLAUCO IWERSEN.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 394/2000 - ARNO ALFRED PAULS x SILVIO TRACZYSZYN KUCZERA e outro -Retirar ofício de fl. 149. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

36. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 410/2000 - ANGELO DALLALIBERA x CELSO LUIZ TEODORO DOS REIS e outros -Ante o contido na petição de fls. 238-241, manifeste-se o Exequente. -Adv. LIDIA MUCHINSKI.

37. ACAO ORDINARIA - 846/2000 - GRANIJACTO DECO-RACOES LTDA e outro x PHILIPP E CASTRO LTDA - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 208. -Advs. LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTONS.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 862/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO ATEM x FUTURENET TELECOMUNICACOES LTDA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 190-191, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150vº (anexo). -Adv. PAULO AMBROSIO.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 902/2000 - ANTONIO DE ARAUJO x JAIME ANTONIO IOP -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fl. 84. -Advs. ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

40. EXECUCAO HIPOTECARIA - 968/2000 - BANCO ITAU S/A x LUZINEIDE ALVES PAMPLONA -Defiro (fl. 50). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Advs. SÖNNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

41. ACAO DE DEPOSITO - 1146/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA LUIZA WELTER -Retirar ofício de fl. 256. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

42. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1193/2000 - GIZE ALVES PIRES DE MORAES x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Retirar ofícios de fls. 669-672. -Advs. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

43. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 119/2001 - LUZINEIDE ALVES PAMPLONA x BANCO ITAU S/A - LUZINEIDE ALVES PAMPLONA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO DE FL. 86: Demonstre a parte embargante sobre o defecho da demanda revisional. DESPACHO DE FL. 94: Defiro (fl. 87). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. Após, prossiga-se na forma determinada em fl. 86. -Advs. MARCELO TABORDA RIBAS, SÖNNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

44. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 139/2001 - JULIO SIMAO x MARIA TEREZA CABRAL DE MAGALHAES M DE ARAUJO -Manifeste-se o Embargante. -Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS.

45. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 319/2001 - AVANY DE MATTOS LEOA PRIGOL e outros x ESPOLIO DE AHMAD MOHAMAD ABOU MOURAD -Defiro (fl. 141). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL.

46. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 383/2001 - JOSMAEL RODNEY AMIN x GILMAR PAULO DE CASTRO e outro -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 224, junto ao Juízo Deprecado. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e JULIANA BUSO.

47. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 603/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDI II x JOSELIO ODAELSSI SOUZA FONSECA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 180-182. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

48. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 693/2001 - TORNEARIA JESUS DE NAZARE LTDA x ATM PUBLICIDADE LTDA -Manifeste-se a Requerida. -Advs. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO MOZZER.

49. ACAO CIVIL PUBLICA - 825/2001 - ANADEC ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TELECELULAR SUL PARTICIPACOES S/A -Intime-se a requerente para comprovar o protocolo do ofício de fl. 585. -Advs. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO e CHRISTIAN SELEME.

50. EXECUCAO HIPOTECARIA - 826/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAPHAEL EUGENIO DA SILVA e outro -Defiro (fl. 223). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Advs. SÖNNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1031/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x CLOVIS FERREIRA e outro -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 20 de dezembro de 2006, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação da requerida. -Adv. SERGIO ADILSON DE CICCIO.

52. ACAO DE DEPOSITO - 1403/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A x SUELI PEREIRA RIBEIRO -Defiro (fl. 140). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

53. ACAO ORDINARIA - 1416/2001 - CLERI HANSEM BARRY e outro x ABN - AMRO BANK ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ao preparo das custas no valor de R\$13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos). -Advs. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1452/2001 - IVO PASTUCH x TADEU GODZIKOURKI -Intime-se o exequente para comprovar o protocolo do ofício de fl. 89. -Adv. VILSON GUDOSKI.

55. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1527/2001 - AMAURI ENGEL x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial complementar apresentado em fls. 269-285. -Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, CLOVIS TEIXEIRA, JOAO GILBERTO CARRIJO e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 643/2002 - ANA CLAUDIA DE MEDEIROS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AGENCIA PORTAO -Defiro (fl. 422). Aguarde-se na forma pretendida. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ELIZABETH MAROJA AULICINO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURI JOSE NASSEER, NELI DOS SANTOS e JOSE ANTONIO BRAZ SOLA.

57. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 355/2004 - BANCO DIBENS S/A x LARISSA MENDES DOS SANTOS -Defiro (fl. 60). Arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Ao preparo das custas no valor de R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 811/2005 - ROSALINA ANSAY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$632,80 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, conforme acordo. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

59. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1145/2005 - SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fl. 90-91. -Advs. RUBENS REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO, LUIZ ADRIANO VEIGA BOA-BALD, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

60. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1216/2005 - POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro -Do contido em fls. 179-181, dê-se ciência ao Embargado. Após, voltem na forma determinado em fl. 178. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ROBERTO FADE e AMARILIS VAZ CORTESI.

61. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 284/2006 - MARCIA REGINA SZEZECH DO SANTOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 06 de dezembro de 2006, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação da requerida. -Adv. SERGIO ADILSON DE CICCIO.

62. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 455/2006 - IRMAUAD AGROPASTORIL LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A -Dê-se ciência ao Requerido do documento juntado em fl. 161-165. Manifestem-se sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ARLINDO FRARE NETO, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 490/2006 - BANCO ITAU S/A x JUNKES E JUNKES LTDA e outros -Defiro (fl. 23). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta

ção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Manifeste-se sobre o teor da certidão de fl. 163. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, FERNANDA PIRES ALVES, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES.

64. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 530/2006 - CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO BANK -Retirar Carta de fl. 424. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.

65. ACAO DE REVOGACAO DE MANDATO - 546/2006 - ADIR MOHAMAD HILLANI e outro x KYRLEI BOFF -Ante o contido na petição de fls. 218-219, verifiquo que o feito segue o seu rumo normal, tendo sido expedido mandado de citação, o qual foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, conforme se verifica em fl. 217. Assim, aguarde-se a devolução do mandado. -Advs. MATHIEU BERTRAND STRUCK, NEMO ELOY VIDAL NETO e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO.

66. ACAO MONITORIA - 547/2006 - INST TECNOLOGIA PARA O DESENV LACTEC x ITELLI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Oficie-se ao Juízo deprecado (fls. 108), solicitando informações sobre a carta precatória expedida e lá recebida conforme AR de fls. 108. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. GIOVANI ZILLI e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO.

67. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 561/2006 - MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA x POLIUTA IND COM DE EMBALAGENS LTDA -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

68. INVENTARIO E PARTILHA - 607/2006 - HELENA RAMOS DA SILVA x VILSON CUNHA GONCALVES (ESPOLIO) -Intime-se a Requerente para que atenda o solicitado na cota ministerial de fl. 32. -Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI.

69. ACAO MONITORIA - 631/2006 - VIACAO ITAPEMIRIM S/A x PAULO CESAR ALMEIDA JUNIOR -Retirar ofícios de fls. 42-51. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

70. ACAO DE RESTITUCAO - 632/2006 - ESPOLIO DE JONAS STINGLIN SCHULTZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

71. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 645/2006 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x LUIZ CHACAROSKI e outro -Defiro (fl. 20). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). -Advs. , SERGIO DE ARAGON FERREIRA, BARBARA MEINGAST PIVA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA.

72. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 652/2006 - BANCO ITAU S/A x ROSICLEIA DA ROSA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 32-33, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e após arquivem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e LIA DIAS GREGORIO.

73. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 686/2006 - MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA x COOPERATIVA DE PRODUTOS RURAIS CAMP -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 689/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x AMERICO LUIZ DE MOLINER -Defiro (fl. 25). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais). -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

75. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 692/2006 - MARCO ANTONIO FABENI x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo a emenda à inicial (fl. 45). Observe-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 13 de novembro de 2006, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transgír. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar Carta de fl. 47. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH.

76. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 701/2006 - WALDIR FERNANDO FRANCISCO x RUDI WIEST -Ante os termos da informação do Sr. Oficial de Justiça (fl. 27) e petição (fl. 29), autorizo a expedição de solicitação de reforço policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado. Oficie-se. Desentranhe-se e adite-se no mandado a ordem de arrombamento. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

77. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 723/2006

e seis reais). -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

78. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 736/2006 - DOROTEA VIDAL DA SILVA x CAIXA BENEF DOS FUNC DO BANCO DO ESTA DE SAO PAULO -Ao que me parece, a petição e documentos de fls. 120-228, foi protocolada nesta Vara equivocadamente, haja vista estar dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça e tratar-se de Agravo de Instrumento. Assim, desentranhe-se-a, entregando ao seu signatário. Prossiga-se na forma determinada em fl. 118. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

79. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (SUM) - 746/2006 - VALDETE VASCONCELOS e outro x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL AHU -Manifestem-se os Requerentes. -Adv. JOSIAS CHROMIEC.

80. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 749/2006 - DARIO MATHIAS x NEIVO ZAMPIERI e outros -Deve a parte interessada providenciar cópias de fls. 02 a 12, 42, 92 e 93. -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA.

81. ACAO MONITORIA - 765/2006 - ASSOC PARA O DESENV DA MULHER DE CTBA x ELIZABETH WALDERA e outro -Intime-se a Requerente para que atenda o determinado em fl. 19, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

82. ACAO MONITORIA - 766/2006 - ASSOC PARA O DESENV DA MULHER DE CTBA x ELIAS BUSSOLO -Intime-se a Requerente para que atenda o determinado em fl. 18, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

83. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 797/2006 - TEREZINHA MARIA DO ROCIO ANDREATTA FERRARI x CENTAURO SEGURADORA S/A -Intime-se a Requerente para que atenda o determinado em fl. 15, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANE DE OLIVEIRA SERAFINI.

84. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 806/2006 - REJALIE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SALTO WEISSBACH LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da carta de fls. 240-241. -Advs. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

85. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 815/2006 - MARILDA DE SOUZA DUTRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A -Intime-se a Requerente para que atenda o determinado em fl. 34, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

86. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 826/2006 - ROBERTA LEITE ATHERINO x CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS -Aguarde-se por mais 10 (dez) dias na forma pretendida em fl. 69. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

87. ACAO ORDINARIA - 836/2006 - ANTONIO DE PADUA GOMES DA SILVA e outros x GEAP-FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL -Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, na forma solicitada no último parágrafo de fl. 49. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.

88. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 861/2006 - PACIFICO CORELUK e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Cumpra-se integralmente o determinado em fl. 64. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.

89. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 933/2006 - TANIA REGINA RAMOS x ESA BASIKA MAGAZINE COM DE CONFECÇOES LTDA e outro -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada, após a apresentação de resposta. Citem-se os Requeridos ... -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

90. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 964/2006 - ELIZABETE FRANCISCA SIQUEIRA x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI e outro -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Porque se discute a existência da dívida, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se Citem-se os Requeridos ... Retirar ofícios de fl. 112-113. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.

91. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 995/2006 - FABIANO PAGNO e outros x COOP DOS SERV MEDICOS DE CTBA e REG METROL-UNIMED -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. -Advs. PAULO CESAR DE LARA e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

92. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1040/2006 - NADIM ABRAO ANDRAUS x BANCO BRADESCO S/A -Retirar Carta de fl. 19. -Advs. MICHELE TATI-



ANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e ANDREIA MARINA LATREILLE.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1047/2006 - COOP ECON e CRED MUTUO DOS PQONS EMPR MICROEMP... x INTER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME e outro -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.

94. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1053/2006 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. NEY ROLIN DE ALENCAR FILHO.

95. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1055/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SERGIO WOLF FRANCISCO -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1057/2006 - B V FINANCEIRA S/A C F I x LUCIANO DO ROSARIO DE OLIVEIRA -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

97. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1068/2006 - MANOEL DANTAS REHEM e outro x CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI - ... Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela que formularam, nada obstante a que venha este posicionamento a ser futuramente revisto, à luz de maiores e melhores elementos de convicção. Cite-se destarte a requerida, por carta AR, ... Antecipar custas para expedição de citação da requerida. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e DANIELA CRAVO JACOBOVICZ.

98. RESTAURACAO DE AUTOS - 1075/2006 - ANISIA MARIA DE JESUS x SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ... Após, manifeste-se a parte Requerida. -Adv. LOURDES B. BELTRAMI RIVAROLI.

99. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1091/2006 - ANDRE CARELI DOS SANTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. GERSON REQUIAO e RICARDO COSTA MAGUETAS.

100. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1095/2006 - ANDRE VIEIRA DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S.A. - ... Posto isso, defiro o pedido liminar formulado, e determino que sejam oficiados os órgãos restritivos de crédito, para que deixem de prestar informações sobre o nome do autor, relativamente às inscrições especificadas na inicial. Cite-se a requerida, ... Antecipar custas para expedição de citação da requerida. Retirar ofícios de fls. 40-41. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

101. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1097/2006 - SIMONE GOMES REKSIDLER x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe

o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.

102. ARROLAMENTO SUMARIO - 1099/2006 - LAURO MOREIRA x MARIA EUZA PAIVA MOREIRA (ESPOLIO) - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

103. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1103/2006 - JOSE ALVES PEREIRA NETO ASSOCIADOS S/C LTDA x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES CIVIS LTDA e outro -1. Notifiquem-se. 2. Após, cumpra-se o disposto no Art. 872, do Código de Processo Civil. Antecipar custas para expedição de mandado de notificação. -Advs. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

104. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1106/2006 - COMERCIO DE FURGOS CURITIBA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1108/2006 - SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x WAP DO BRASIL LTDA e outro -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

106. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 1110/2006 - FRANCISCO CAMILO HERMES x BANCO BV FINANCEIRA S/A -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

107. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1111/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIANA MENDES -Preliminarmente, intime-se o Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente atualizada. -Advs. LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

108. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1112/2006 - HDI SEGUROS DE AUTOMOVEIS E BENS S/A x INESIO DALAGUSTINHO - Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 29 de novembro de 2006, às 14h10, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de citação do requerido. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

109. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1143/2006 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS -Trata-se de reintegração de posse fundada em não cumprimento de cláusula de contrato de arrendamento mercantil (leasing), com cláusula resolutória expressa, em que há prova documental de inadimplemento contratual, representada por notificação extrajudicial do réu. O inadimplemento da obrigação contratual pelo adquirente, que detém como arrendatário, o bem de propriedade do Requerente, configurou o esbulho possessório, já que sua posse se tornou ilegal. Assim, concedo liminarmente a medida, com o que determino a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se o réu para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fique o réu

ciente de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Antecipar custas para expedição de mandado de reintegração de posse e citação. -Advs. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUIZA HELENA GONCALVES, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO.

110. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 708/6 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x JAIVANE ANTONIO ISAIAS -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

111. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 709/6 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

112. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 710/6 - VALRIDES LOPES XAVIER x CLODOALDO APARECIDO FERNANDES -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VILSON GUDOSKI.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 711/6 - BANCO DO BRASIL S/A x CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

114. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 712/6 - DUARTE & IGNACIO LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI.

115. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 714/6 - BANCO ITAU S/A x MARIA SOCORRO MOURA DA COSTA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

116. NOTIFICACAO JUDICIAL - 715/6 - BRASISAT HARALD S/A e outro x ANTONIO CARLOS PEREIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$70,00 (setenta reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 716/6 - OFFICE MINILABRE COM IMP E EXP DE EQUIP ELETRONICO x MARA LUCIA DOS SANTOS -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 152/2006

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ACACIO CORREA FILHO	0061	000284/2006
	ADONIRAN PEDROS DE OLIVE	0015	001280/2001
	ADRIANO MINOR UEMA	0080	001151/2006
	AIRTON SAVIO VARGAS	0030	000667/2003
	ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0010	000140/2000
	ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	0005	000868/1997
	ALEXANDRE MARCOS GOHR	0018	000221/2002
	ANA CAROLINA BUSATTO	0059	000197/2006
		0076	001041/2006
	ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0003	000252/1996
	ANA ELIETE B. MACARINI KO	0006	001521/1998
	ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0046	000634/2005
	ANA LUCIA FRANÇA	0014	000859/2001
	ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0062	000294/2006
	ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0016	001296/2001
	ANDRE MELLO SOUZA	0018	000221/2002
	ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	000300/2003
	ANGELA ESSER	0028	000300/2003
	ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	000221/2002
	ANTONIO AIRTON MORENO DA	0019	000328/2002
	ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0022	001067/2002
	ANTONIO CARLOS MOREIRA	0035	001349/2003
	ANTONIO CELESTINO TONELOT	0060	000261/2006
	ANTONIO DILSON PEREIRA	0034	001316/2003
	ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000561/1999
	ANTONIO SILVA DE PAULO	0017	001321/2001
	ARCIDES DE DAVID	0016	001296/2001
	BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKE	0015	001280/2001
	BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0081	001171/2006
	BEATRIZ JETELINA MONTEIRO	0019	000328/2002
	BRASIL PARANA DE CRISTO I	0025	001476/2002
	CAMILA PREIS VARASCHIN	0055	001409/2005
	CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0018	000221/2002
	CARLOS EDRIEL POLZIN	0009	001015/1999
	CARLOS FERNANDO ZARPELON	0029	000620/2003
	CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0031	000991/2003
	CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0018	000221/2002
	CAROLINA MENKE DOETZER	0016	001296/2001

CASSIANA CAVAZZANI	0046	000634/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0043	000433/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000445/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0041	001514/2004
CLAIRE LOTICE	0009	001015/1999
CLAIRE LOTTICI	0004	000359/1997
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0003	000252/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000868/1997
	0014	000859/2001
	0018	000221/2002
CLEBER MARCONDES	0023	001132/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	001280/2001
CRISTIANE BUDEL	0003	000252/1996
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0018	000221/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0016	001296/2001
DANIEL DE CARVALHO	0010	000140/2000
DANIEL HACHEM	0018	000221/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0010	000140/2000
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0064	000627/2006
DANTE PARISI	0034	001316/2003
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0065	000675/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0040	001150/2004
DIOGO GUEBERT	0033	001082/2003
DIOGO MATTE AMARO	0043	000433/2005
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0018	000221/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0020	000656/2002
EDUARDO RESSETTI PINHERIO	0060	000261/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0002	000105/1989
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0014	000859/2001
	0009	001015/1999
ELIANE SORAY S. POLZIN	0005	000868/1997
ELISA GOMES TORRES	0049	000828/2005
ELVIO RENATTO SEVERO	0024	001197/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	001082/2003
	0023	001132/2002
EMERSON LAUPENSHLAGER SA	0034	001316/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0072	000945/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0061	000284/2006
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0005	000868/1997
EUCLIDES R. FACCHI	0007	000304/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0016	001296/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001476/2002
	0019	000328/2002
FABIANA GALERA SEVERO	0046	000634/2005
FABIO SILVEIRA ROCHA	0067	000689/2006
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0045	000606/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0034	001316/2003
FERNANDO DALLA PALMA	0068	000752/2006
FERNANDO FORTUNATO MAFRA	0023	001132/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0008	000561/1999
FLAVIO W. LINS	0019	000328/2002
FLAVIO WARUMBY LINS	0016	001296/2001
FRANCISCO BRAZ NETO	0041	001514/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0037	000551/2004
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0060	000261/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000221/2002
GERSON MASSIGNAN MANSINI	0044	000445/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0036	000043/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0012	000757/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0037	000551/2004
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0036	000043/2004
GUSTAVO BERTO ROCA	0039	001082/2004
IGO IWANT LOSSO	0074	000984/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0031	000991/2003
ISADORA SELIG FERRAZ	0018	000221/2002
IVAN CESAR MORETTI	0025	001476/2002
IVAN SERGIO TASCA	0078	001102/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0011	000673/2000
IVONE STRUCK	0023	001132/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0002	000105/1989
JANAINA ROVARIS	0073	000955/2006
JEFERSON WEBER	0018	000221/2002
JOAO CASILLO	0018	000221/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0019	000328/2002
JOAREZ DA NATIVIDADE	0017	001321/2001
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0021	001037/2002
JONAS BORGES	0063	000585/2006
	0054	001407/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000994/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0022	001067/2002
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0039	001082/2004
JOSE DOMINGUES	0051	001022/2005
	0020	000656/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0019	000328/2002
JOSE LUIS ALMIRAO	0029	000620/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0038	000709/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0012	000757/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0008	000561/1999
JOYCE MAUS MISCHUR	0079	001108/2006
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0054	001407/2005
JULIO CESAR DALMOLIM	0014	000859/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	0072	000945/2006
KARINE PEREIRA	0003	000252/1996
KATIA NAOMI YAMADA	0008	000561/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0018	000221/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0071	000924/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000328/2002
LIVIA RAIZER MENDES	0018	000221/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	001521/1998
LUIR CESCHIN	0025	001476/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0037	000551/2004
	0022	001067/2002
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0002	000105/1989
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0014	000859/2001
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0008	000561/1999
	0019	000328/2002
LUIZ CARLOS LUGUES	0008	000561/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000656/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0047	000755/2005
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0006	001521/1998
LUIZ LOSSO	0039	001082/2004
LUIZ RENATO PEDROSO	0068	000752/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0001	014591/1978



MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0014	000859/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0004	000359/1997
	0058	000151/2006
MANOEL DAHER	0005	000868/1997
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0062	000294/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	001000/2005
MARGARETH MOUZINHO DE O.	0027	000193/2003
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0008	000561/1999
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0012	000757/2001
MARIA GOMES SAMPAIO	0027	000193/2003
MARIA ILMA CARUSO	0016	001296/2001
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0016	001296/2001
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0062	000294/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0005	000868/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0014	000859/2001
MARINO GALVAO	0030	000667/2003
MARIO SERGIO SPERETTA	0053	001306/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0038	000709/2004
MARLY BORGES DOMINGUES	0039	001082/2004
	0051	001022/2005
	0018	000221/2002
MATIAS ANGELO GOMZAGA	0021	001037/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	0069	000758/2006
MAURO CURY FILHO	0039	001082/2004
MOACIR JOSE BARANCELLI	0054	001407/2005
MONICA DALMOLIN	0006	001521/1998
MONICA DE MORAES ZANELATT	0019	000328/2002
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0033	001082/2003
MURILLO CELSO FERRI	0024	001197/2002
MURILO CELSO FERRI	0024	001197/2002
NELISSA ROSA MENDES	0024	001197/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0057	001492/2005
	0070	000810/2006
NEUDI FERNANDES	0017	001321/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0056	001465/2005
NILZU ANTONIO RODA DA SIL	0010	000140/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0077	001050/2006
OSEAS AGUIAR	0018	000221/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0018	000221/2002
PATRICIA CASILLO SENFF	0052	001264/2005
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0031	000991/2003
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0006	001521/1998
PAULO MACARINI	0033	001082/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0054	001407/2005
PAULO ROBERTO ANGINHONI	0006	001521/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0019	000328/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0018	000221/2002
PEDRO SCALCO	0001	004591/1978
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0004	000359/1997
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0022	001067/2002
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0048	000786/2005
ROBSON FARI NASSIN	0003	000252/1996
RONALDO GOMES NEVES	0049	000828/2005
RONILDO GONCALVES DA SILV	0005	000868/1997
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0023	001132/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0030	000667/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU	0039	001082/2004
SANTIAGO LOSSO	0051	001022/2005
	0013	000844/2001
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0015	001280/2001
SERGIO ARAGON FERREIRA	0015	001280/2001
SERGIO FERREIRA	0005	000868/1997
SERGIO SAYAO LOBATO	0007	000304/1999
SERGIO TERNUS	0018	000221/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0066	000688/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0018	000221/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0018	000221/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0042	000235/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0026	001487/2002
TANIA APARECIDA SAIKI	0045	000606/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0068	000752/2006
	0028	000300/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	001409/2005
	0016	001296/2001
THALES MORAIS DA COSTA	0031	000991/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0015	001280/2001
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0075	000987/2006
VANESSA CARINA ZANIN	0016	001296/2001
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0047	000755/2005
VIVIANA BURGER BALAROTTI	0014	000859/2001
WALKYRIA LACERDA ARLANT	0025	001476/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	000551/2004
	0019	000328/2002

1. APURACAO DE HAVERES-14591/1978-LEONARDO OBRZUT x IGNACIO OBRZUT E OUTROS-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.651/654.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-

2. EXECUCAO DE TITULO-105/1989-BANCO BANDEIRANTES S/A x RICARDO G.A. VALENTE E OUTRO-Desp. de fls.96... Diante do contido na petição de fls.92/93, informação de f.94 e depósito de f.95, manifeste-se o credor. Int.-Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.-

3. EXECUCAO DE TITULO-252/1996-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x ADELINO DE OLIVEIRA-Desp. de fls.119... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia da última declaração de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Após as respostas, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 e para retirar ofício de fls.121.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, CRISTINA DE LIMA ASSAF, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

4. SUMARIA DE COBRANÇA-359/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES-Ao autor, para se manifestar sobre a res-

posta do ofício de fls.470/472. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAI-RE LOTTICI.-

5. ORDINARIA-868/1997-ISIDORO BORA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Desp. de fls.240... Diante da inércia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com as anotações de praxe. Int.-Adv. MANOEL DAHER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, SERGIO SAYAO LOBATO e EUCLIDES R. FACCHI.-

6. INVENTARIO-1521/1998-NOEMIA NINPHA ZANCHET x SETEMBRINO VICTORINO ZANCHET-Ao autor, para realizar o andamento do feito.-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER, LUIZ CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO e LUIZ GUSTAVO MARINONI.-

7. EXECUCAO DE TITULO-304/1999-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FERNANDO ARTUR VALLI-Ao exequente, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls.165/166. -Adv. SERGIO TERNUS e EURICO ORTIS DE LARA FILHO.-

8. SUMARIA DE COBRANÇA-561/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x VALERIA DE FATIMA MEDEIROS MACHADO-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.379.-Adv. LUIZ CARLOS LUGUES, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, JOYCE MAUS MISCHUR, FLAVIO W. LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.-

9. USCUPAPIO-1015/1999-ANGELICA SCHOLOCHESKI x -Desp. de fls.214... Cumpra-se a cota ministerial de fl.212/213. Int. Ao autor, para antecipar as custas para a realização da citação dos confrontantes no valor de R\$34,00, e para antecipar as custas para expedição da Carta Precatória à Comarca de Cornélio Procopía no valor de R\$31,75, conforme certidão de fls.215.-Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY S.POLZIN e CLAIRE LOTICE.-

10. EXECUCAO DE TITULO-140/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x CEEI - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA. e outros-Desp. de fls.233... Oficie-se ao Juízo deprecado, informando que a execução foi extinta em relação ao Sr. Oscar Silvério de Souza, conforme sentença proferida às fls.80, a fim de que sejam realizadas as devidas baixas, conforme solicitado às fls.232. Int.-Adv. DANIEL HACHEM, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

11. INVENTARIO-673/2000-NEUZA JARDIM DE SOUZA e outro x ESP. ERICO LUIZ MISSIO-Desp. de fls.123... Considerando que os herdeiros atingiram a maioria, intime-se a inventariante para que regularize a representação dos mesmos, que devem ratificar os atos praticados até então, bem como apresentarem o plano de partilha amigável, acompanhada das certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal em nome do 'de cujus'. Após, a conta e preparo das custas. Int. -Adv. IVONE STRUCK.-

12. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-757/2001-MURILO ESMANHOTTO x JUAREZ VEIGA DA SILVA e outro-Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.89 no prazo de 05 dias. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

13. ALVARA-844/2001-JULIA KUPZAK NALEPA e outros x ESP.SILVESTRE NALEPA-Desp. de fls.60... Defiro o pedido de suspensão por noventa dias. Int.-Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO.-

14. DECLARATORIA-859/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO e outro-Desp. de fls.232... Diante do depósito de fls.230/231, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, WALKYRIA LACERDA ARLANT, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

15. INDENIZACAO ORD.-1280/2001-ALUANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRILHAS LTDA x TARABAY ALUMINIO LTDA-Ao autor para efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme fls.228-verso.-Adv. SERGIO ARAGON FERREIRA, BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKER, CRISTIANE BUDEL, SERGIO FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

16. EMBARGOS DE TERCEIROS-1296/2001-DANIEL DE CARVALHO e outro x BANCO ITAU S A e outro-Desp. de fls.317... Expeça-se o mandado de levantamento, conforme determinado na sentença de fls.146/151. Int. Deps. de fls.319... Cumpra-se a o determinado às fls.317. Após, ao contador solicitado às fls.318. Int. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado no valor de R\$40,00.-Adv. DANIEL DE CARVALHO, MARIA ILMA CARUSO, THALES MORAIS DA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, ARCIDES DE DAVID e VANESSA FALAVINHA FROHLICH.-

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1321/2001-JOSE VIEZZER x MARCO AURELIO RAMOS e outros-Ao autor

para efetuar o preparo das custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-

18. OBRIGACAO DE FAZER-221/2002-AUGUSTO PIEGEL e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.374-verso.-Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GOMZAGA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO SENFF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSINI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, OSNILDO PACHECO JUNIOR, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA.-

19. ORDINARIA-328/2002-JOSE LUIS ALMIRAO x UNIMED DE CURITIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Desp. de fls.288... Anote-se a procuração de fls.287. Cumprido o item 1, defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, ZORAIDE SANTANA LIMA, BEATRIZ JETELINA MONTEIRO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, LIVIA RAIZER MENDES, JOAREZ DA NATIVIDADE, FABIANA GALERA SEVERO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.-

20. SUMARIA DE COBRANÇA-656/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOSCHI-Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$123,00, conforme fls.181.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e EDUARDO RESSETTI PINHERIO MARQUES VIANNA.-

21. EXECUCAO DE TITULO-1037/2002-CESAR RUBENS ZIMMER x GIAZE TELECOMUNICACAO E PROMOCOES LTDA e outros-Ao exequente, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.137/138. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e JONAS BORGES.-

22. EXECUCAO DE TITULO-1067/2002-NELSON DAS NEVES BRANDAO x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA-Desp. de fls.545... Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS GUILHERME DA VEIGA.-

23. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-1132/2002-BV FINANCEIRA S/A CRE.FIN.E INVESTIMENTO x SILVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA-Desp. de fls.107... Cite-se como solicitado às fls.106, com as advertências da decisão de fls.31. Int. Ao autor, para pagamento de custas para citação do requerido no valor de R\$17,00 e para se manifestar sobre a resposta de ofícios de fls.108/109.-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA.-

24. EXECUCAO DE TITULO-1197/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALESSANDRO DANTAS DE ANDRADE & CIA LTDA e outro-Ao exequente, para se manifestar sobre a resposta das informações solicitadas de fls.151/153.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.-

25. EXECUTIVA HIPOTECARIA-1476/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE MARCELINO DE SOUSA e outro-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.90/91.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCÁ.-

26. INVENTARIO-1487/2002-ROSANE SVISTALSKI x ESP.PAULO JOSE SVISTALSKI-Desp. de fls.55... Intime-se a ilustre advogada para que venha subscrever o termo de fls.53. Após, vista à Fazend Pública sobre as primeiras declarações e termo de inclusão. Int.-Adv. TANIA APARECIDA SAIKI.-

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-193/2003-GOMES DA CUNHA & CIA LTDA x DENISE MARIA GUIMARAES-Desp. de fls.173... Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARIA GOMES SAMPAIO e MARGARETH MOUZINHO DE O. LUPATINI.-

28. BUSCA E APREENSÃO-300/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x EDINAR ALVES DE MOURA-Desp. de fls.140... Cumpra-se integralmente o despacho de fls.136. Int. Ao autor, para retirada de edital de citação de fls.141.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ANDREA HERTEL MALUCCELLI.-

29. PRESTACAO DE CONTAS-620/2003-ADAO FRANCISCO BROKER x CARLOS FERNANDO ZARPELLON-Desp. de fls.701... Defiro a prioridade de tramitação processual, nos termos do artigo 71 da Lei nº10.741/03. Recebo o agravo de fls.692/694, o qual deverá permanecer retido nos autos. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo de 10

dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int.-Adv. JOSE ROBERTO SPIRINA e CARLOS FERNANDO ZARPELLON.-

30. EXECUCAO DE TITULO-667/2003-AURICIO JOSE BEIRA DA SILVA x RICARDO ANTONIO GANTER e outros-Ao exequente, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.126. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU, AIRTON SAVIO VARGAS e MARINO GALVAO.-

31. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-991/2003-MARCELO VILAS BOAS x JOSE MARCELINO GONCALVES LY-SANDRO DE ALBERNAZ-Desp. de fls.254... Expeça-se alvará conforme requerido às fls.253, mediante termo de quitação. Intime-se o exequente a se manifestar sobre eventual interesse do prosseguimento do feito. Int. Ao exequente, para retirar alvará de fls.255.-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA.-

32. EXECUCAO DE TITULO-994/2003-CIA ULTRAGAZ S.A x VALQUIR BEATRIZ DE ALMEIDA MELO-Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.66/135. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.-

33. EXECUCAO DE TITULO-1082/2003-BANCO BRADESCO x MORO CONSTRUCOES CIVIS e outros-Ao requerido, para efetuar o pagamento custas do Sr. avaliador judicial no valor de R\$3.226,00, conforme fls.362.-Adv. MURILLO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTEAMARO.-

34. MONITORIA-1316/2003-PROLJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x MARIA DO ROCIO SOSSELA-Desp. de fls.120... Diante da inércia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, com as anotações de praxe. Int.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA, ANTONIO DILSON PEREIRA e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS.-

35. INVENTARIO-1349/2003-EDITE CELI SOUZA x ESP.OTILIA BARBOSA PIRAI-Desp. de fls.60... Admito a habilitação dos herdeiros ausentes, na forma requerida pela Curadora Especial às fls.56/57. Digam as partes sobre o valor atribuído pela Fazenda Pública. Se concordar, ao Sr. Contador para a elaboração do cálculo, dizendo em seguida, todos os interessados. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA.-

36. INTERDICAÇÃO-43/2004-LEONIE FRANCO LEITE x LUIZ ANTONIO FRANCO LEITE-Desp. de fls.73... Comprove-se a inscrição da sentença no Registro Civil. Int.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-551/2004-ELISMERY FERREIRA MACARIOS FLS.114 e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Desp. de fls.328... Defiro o levantamento do valor incontroverso depositado pela autora, conforme requerido às fls.323/324. Certifique a Escrituraria se o réu efetuou o pagamento dos honorários periciais. Int. Ao réu, para retirar alvará de fls.329.-Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

38. INVENTARIO-709/2004-INES MARTINHAGO LUCHT x ESP. HORST LUCHT-Desp. de fls.117... Apresentem o pedido de quinhão. Após, ao Sr. Partidor para a elaboração do esboço, dizendo em seguida, todos os interessados. Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

39. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1082/2004-IMOBILIARIA LUZMARIALTDAX NAIR FRANCISCA DA SILVA-Desp. de fls.264... 1.Cumpra-se o v. Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Intimem-se.-Adv. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, MOACIR JOSE BARANCELLI, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.-

40. MONITORIA-1150/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NOVA CTBA IMOVEIS LTDA-Desp. de fls.58... Diante do contido na petição de fls.56/57, cumprase o despacho de fls.53. Int. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 e para retirar o ofício de fls.60.-Adv. DIOGO GUEDERT.-

41. INVENTARIO-1514/2004-NANCI TEREZINHA MARKOWICZ COELHO x ESP. LUIZ DANIEL FERREIRA COELHO-Desp. de fls.60... Digam as partes sobre o laudo de avaliação. Se concordar, ao Sr. Contadora para a elaboração do cálculo, dizendo em seguida, todos os interessados. Int.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e CESAR RICARDO TUPOINI.-

42. BUSCA E APREENSÃO-235/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x KIKAS TRANSPORTES LTDA-Desp. de fls.68... Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

43. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-433/2005-FABIO ANDRIANI MARIA x JUNER PAVAN MARIA-Desp. de fls.145... Intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre a contestação e documentos juntados pelo réu. Int.-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-

44. B.APREENSÃO CONV.EM DEPOSITO-445/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AUGUSTO GABRIEL DOS



SANTOS-Ao autor, para pagamento de custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme fls.44. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

45. EXECUTIVA HIPOTECARIA-606/2005-BANCO BANESTADO S/A x ERENILDO RIBEIRO DE SANTANA-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.86-verso, fls.88-verso e fls.89. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER.-

46. EXECUCAO DE TITULO-634/2005-ANDREIA DE OLIVEIRA x MARIA DILELLO FILHO e outro-Diga o exequente ante o trânsito em julgado da sentença de fls.42 no prazo de 05 dias. Ao exequente, para retirar ofício de fl.44. -Advs. FABIO SILVEIRA ROCHA, CASSIANA CAVAZZANI e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

47. EXECUCAO DE TITULO-755/2005-GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x TRISTAO ARANTES FILHO e outros-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.81/83. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTI.-

48. ARROLAMENTO-786/2005-LAURA MARIA LUIZ DE SOUZA x GRACILIANO LUIZ DE SOUZA e outro-Desp. de fls.51... Juntem-se cópias da certidão de casamento e de óbito do herdeiro Geraldo Luiz de Souza, bem como documentos que comprovem quem são os herdeiros filhos de Geraldo. Int.-Adv. ROBSON FARI NASSIN.-

49. INDENIZACAO SUM.-828/2005-CARLOS ALBERTO PIRES x MOVEICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA-Desp. de fls.209... Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls.207/208. Int.-Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA e ELVIO RENATTO SEVERO.-

50. BUSCA E APREENSAO-1000/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x GILMAR DE OLIVEIRA VIEIRA-Desp. de fls.76... Desentranhe-se o mandado de fls.22 para cumprimento no endereço indicado às fls.75, conforme solicitado. Int. Ao autor, para pagamento de custas no valor de R\$40,00.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

51. EXECUCAO DE SENTENÇA-1022/2005-IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x NAIR FRANCISCA DA SILVA-Desp. de fls.239... Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls.227. Int.-Advs. SANTIAGO LOSSO, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.-

52. DECLARATORIA-1264/2005-MARIA NOVAES KRONBERGER x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.85/90... 01. Decisão sobre o pedido de inversão do ônus da prova. Afirma a autora que teve seu nome inscrito pela ré nos cadastros de inadimplentes indevidamente, tendo em vista que esta instalou um telefone em seu nome na cidade de Brasília, sem sua anuência, através de um terceiro que se utilizou do número do CPF da autora para realizar a contratação do serviço e não pagou por ele. Por sua vez, a ré alega que a autora requereu a linha telefônica, usufruiu da mesma e não pagou pelos serviços prestados, razão pela qual a ré solicitou a inscrição da devedora junto aos órgãos de proteção ao crédito, agindo de acordo com a legislação vigente, não cometendo nenhum ato ilícito. Pacificou-se nos nossos Tribunais o entendimento de que o CODECON se aplica às relações onde uma das partes seja hipossuficiente em relação à outra. 02. A inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova solicitado na inicial com fundamento no disposto no artigo 6.º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Antegamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença.Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionarão sobre as provas que pretendão produzir.

É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ e TUCCI, que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os quais decisão do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO;... É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituí-la. 03. A autora é hipossuficiente em relação à ré. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; "... Cita ainda o referido autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; "... E acrescenta; "... (sublinhei). O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; "... Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ e TUCCI (ob.cit, pág. 189); "... Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo consubstanciada em um contrato de telefonia, onde a autora afirma que a ré instalou um terminal telefônico na cidade de Brasília, em nome de Marcelo Luiz Nogueira, o qual utilizou-se do CPF da autora para solicitar o referido terminal e, por não ter efetuado o pagamento das faturas, o

nome da autora foi inscrito no cadastro de inadimplentes. Como se percebe, é a ré quem detém o poder de informação dos contratos, a única que poderá realmente esclarecer e convencer acerca da efetiva prestação dos serviços que redundou na cobrança dos valores. Diante da existência de relação de consumo entre as partes, consistente na prestação de serviços de telefonia, é de responsabilidade da fornecedora dos serviços provar que prestou serviços em favor do consumidor e não de outra pessoa. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação á requerida é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES; "... A questão da hipossuficiência técnica foi bem analisada no aresto a seguir transcrito "... Transcrevo trecho do voto vencedor; "... A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing", ou seja, em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão; "... A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte; "... Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator; "... O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova, como se lê nas decisões abaixo transcritas; "... 04. Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, de termino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.-Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI.-

53. BUSCA E APREENSAO-1306/2005-BANCO HONDA S.A x LUCAS GILIAN PEREIRA-Desp. de fls.79... Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para cumprimento da liminar no endereço indicado, como solicitado às fls.78, com as advertências de fls.40. Int. Ao autor, para pagamento para desentranhamento do mandado de citação no valor de R\$40,00. -Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.-

54. MEDIDA CAUTELAR-1407/2005-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO UNIBANCO S.A-Desp. de fls.61... Anote-se como requer a fl.56. Intime-se o autor a se manifestar sobre os documentos juntados pelo banco réu às fls.57/59. Int. Deps. de fls.63... Cumpra-se o item 2 de fls.61. Int.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e PAULO ROBERTO ANGHINONI.-

55. BUSCA E APREENSAO-1409/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANTONIO MARQUES FILHO-Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls.38/39. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN.-

56. INTERDICAÇÃO-1465/2005-LAERCIO RABEL x AMALIA KNOWROWSKI-Desp. de fls.76... Intime-se a requerente sobre a proposta de honorários da Sra. Perita. Int.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

57. INVENTARIO-1492/2005-WITOR GIOVANNI BOSSI NUNES DA SILVA x ESP.GIOVANI NUNES DA SILVA-Ao inventariante, para assinar o termo de primeiras declarações.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

58. SUMARIA DE COBRANÇA-151/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT x AROLDI PIELAK-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.127/128. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

59. ALVARA JUDICIAL-197/2006-ODETE MARIA DA CONCEICAO e outro x ESP. GILBERTO CLOVOIS GINESTE-Desp. de fls.27... Homologo a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará conforme requerido às fls.26. Int. -Adv. ANA CAROLINA BUSATTO.-

60. OBRIGACAO DE FAZER-261/2006-JOAO BATISTA SOARES DE LIMA x BANCO BANESTADO S.A-Desp. de fls.143... Para realização da audiência a que se refere o artigo 331 do CPC, designo o dia 17/11/06 às 14h15min. Int.-Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

61. EXECUCAO DE TITULO-284/2006-BANCO DO BRASIL S.A x MARCIO TAVARES - Ao exequente, para se manifestar sobre fls.34.-Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.-

62. COBRANCA DE HONORARIOS-294/2006-CELSO ANTONIO ROSSI x PATRICIA FERNANDES FERRONI-Desp. de fls.461... Cumpra-se o despacho de fls.08 dos autos em apenso. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários. 460. Int. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAHRICH e ANDRE DA COSTA RIBEIRO.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-585/2006-OSMAR MEDEIROS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S A (VISA CARTÕES DE CREDITOS)-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.88-verso e para pagar custas complementares do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00. -Adv. JONAS BORGES.-

64. ORDINARIA-627/2006-FABIANO FERREIRA MARINHO

x STOK LEV ARTESANATO, MOVEIS E DECORAÇÕES e outro-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.44/45.-Adv. DANTE PARISI.-

65. BUSCA E APREENSAO-675/2006-BANCO ITAÚ S.A x GISLAINE NADALIN ANDRADE-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.27-verso.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

66. INTERDICAÇÃO-688/2006-SUELI DO ROCIO GUIDOLIN x RAFAEL GUIDOLIN-Desp. de fls.26... Intime-se a requerente da data designada pela médica perita para o exame do interditando, nos termos da petição de fl.25. Int. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.-

67. ALVARA JUDICIAL-689/2006-LORITA THEREZINHA DE LARA x -Desp. de fls.12... Proceda-se o depósito das custas do Sr. Avaliador, conforme pedido. Int.-Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-752/2006-MARIA APARECIDA FRANCISCO LEITE e outro x BANCO BANESTADO S/A - Desp. de fls.117...Cumpra-se o item 03 de fls. 105 (ao embargante para se manifestar acerca da impugnação apresentada).-Advs. LUIZ RENATO PEDROSSO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDO FORTUNATO MAFRA.-

69. REVISIONAL DE CONTRATO-758/2006-JOSE GOMES SANTANA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao autor, para retirar a carta de citação da requerida de fls.159.-Adv. MAURO CURY FILHO.-

70. ARROLAMENTO-810/2006-LILIAN REGINA BREINAK x ESP. ESTANISLAU BREINAK-Desp. de fls.39... A partilha deve obedecer ao disposto no artigo 1025 do CPC. Int.-Adv. NEUVI FERNANDES.-

71. EXECUCAO DE TITULO-924/2006-BANCO ITAÚ S.A x TANNIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Ao autor, para se manifestar sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.15-verso.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

72. DECLARATORIA-945/2006-SOLANGE APARECIDA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A-Desp. de fls.85... Anote-se a procuração e o substabelecimento de fls.49/50. A apresentação da contestação não exime o requerido da obrigação de comparecer na audiência preliminar, sob as penas do §2º do artigo 277 do CPC. Guarde-se a realização da audiência. Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA.-

73. SUMARIA DE COBRANÇA-955/2006-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUB & HOUSE I x HUMBERTO FABIO DE ALMEIDA e outro-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.53-verso. -Adv. JEFERSON WEBER.-

74. BUSCA E APREENSAO-984/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODRIGO OTAVIO BUENO DE SIQUEIRA - Ao autor, para pagamento de custas para busca e apreensão no valor de R\$200,00.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

75. SUMARIA DE COBRANÇA-987/2006-JOSE CAVALLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Ao autor, para pagamento de custas complementares de R\$ 40,00 relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANESSA CARINA ZANIN.-

76. ALVARA-1041/2006-ODETE MARIA DA CONCEICAO x ELZIRA LUIZA BLUM-Desp. de fls.24... Ante a inexistência de interesses de menores e incapazes, defiro o pedido de fl.23. Expeça-se o Alvará, e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. À autora, para retirar alvará de fls.25.-Adv. ANA CAROLINA BUSATTO.-

77. EXECUCAO DE TITULO-1050/2006-ANACONDA INDE AGRICOLA DE CEREIS S/A x B & G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.37-verso. -Adv. OSEAS AGUIAR.-

78. ARROLAMENTO-1102/2006-ROSIMEIRI DA SILVA RUSSO e outro x ESP.MEIRY FERREIRA DA SILVA-Desp. de fls.27... Nomeio como inventariante a herdeira Rosimeiri da Silva Russo, independente de presta compromisso. Esclareçam o motivo da partilha apresentada constar que o herdeiro Valdemir é casado, se da certidão de casamento consta que o mesmo já havia se separado judicialmente de sua esposa antes do falecimento da autora da herança. Junte-se certidão de ônus do fisco Municipal. Int.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

79. ALVARA-1108/2006-JOSE VALDECIR RAMILIO LINS e outro x ESPOLIO NADIR GONÇALVES DE LINS-Desp. de fls.26... Considerando que na certidão de nascimento do requerente José Valdecir consta que seu pai Nadir Gonçalves Lins era casado com Deolinda Ramílio Lins, na certidão de óbito que era solteiro, e na certidão da Escritura Pública de Declaração que era divorciado, juntem-se a certidão de casamento com a devida averbação do divórcio, se realmente divorciou-se. Esclareçam se foi concedido o benefício junto ao INSS em favor da companheira Vanessa de Paula Silva Moraes, juntado-se certidão, ante o contido no documento de fl.15. Informem o nome da Seguradora e o valor do seguro em grupo. Quanto ao levantamento das verbas rescisórias deverá ser pleiteada junto aos autos de Consignação em Pagamento nº 0654 ACPg 00014/2006 impetrada por Transportes Borgo Ltda. na Vara do Trabalho da Comarca de Araucária-PR, conforme se vê às fls.27, onde devem os requerentes comprovar sua qualidade de herdeiros. Int.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI.-

80. ARROLAMENTO-1151/2006-DANIEL DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS x ESPOLIO ANASTACIO DO-

MINGOS DOS SANTOS-Desp. de fls.29... Devem as partes esclarecer a razão do pedido de nomeação de inventariante não recair na pessoa do cônjuge supérstite. Se é desejo do viúva meira e do herdeiro Gilberto e sua mulher transferiram seus direitos de meação e hereditários em favor do herdeiro Daniel, este ato deve ser formalizado através de Escritura Pública. Int.-Adv. ADRIANO MINOR UEMA.-

81. SUMARIA DE COBRANÇA-1171/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO JOAOI x ROSY SUELY BAPTISTA e outros-Desp. de fls.41... Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2006 às 14h30min. Citem-se e intimem-se os réus, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação, o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int." -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

82. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

- 1) Ação de Cobrança de Taxas Condominiais - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POMERIGGIO X SOLANGE MARIA ZUEGE, no valor de R\$504,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Oscar Fleischfresser e Carla Fleischfresser;
- 2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO HONDA S/A X ATE-MIR DE ALMEIDA, no valor de R\$157,50 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Mario Sérgio Speretta;
- 3) Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Leondina Alice Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi e Ana Carolina M. Pilati do Vale;
- 4) Arrolamento - CARMEN DA SILVA TOMIO X ESP. ODAVINO TOMIO, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Maria Rita Santiago e Edison Luiz Machado;
- 5) Ação Ordinária de Cobrança - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS X PORTIERE ARMÁRIOS E CLOSETS LTDA., no valor de R\$220,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Nestor Teodoro da Silva e Alberto Denis Aoki;
- 6) Ação Ordinária de Cobrança - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS X BIG BOMBAS LTDA., no valor de R\$262,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Nestor Teodoro da Silva e Alberto Denis Aoki;
- 7) Ação Ordinária de Cobrança - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS X PEREIRA BARROSO E BENVINDO LTDA., no valor de R\$325,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv. Nestor Teodoro da Silva e Alberto Denis Aoki;

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 186/2006 SEXTA VARA CIVEL  
DR. ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000417/1994
ADRIANA ALVES	0113	000627/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0106	000797/2006
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0093	000106/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0028	000372/2001
	0040	000944/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0002	000355/1999
ALESSANDRO C. TORQUATO JU	0057	000078/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	001413/1999
	0087	001101/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0079	000574/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000147/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0004	000815/1999
AMANCIO CUETO	0046	001411/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	000067/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0089	000162/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0047	001417/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0008	001413/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0062	000927/2002
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	0066	001688/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0047	001417/2001
	0067	000405/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	000629/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0017	001393/2000
	0095	000339/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000873/1999
	0042	001155/2001
	0043	001158/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0039	000885/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0057	000078/2002
BABYTON PASETTI	0004	000815/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0060	000518/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALEID CA	0078	000541/2005
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0050	001468/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0106	000797/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0060	000518/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0022	000147/2001
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0003	000571/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0072	000753/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0009	000092/2000
CELINA GALEB NITSCHKE	0102	001158/2006
CELSO ANTONIO FROZZA	0024	000240/2001
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0037	000769/2001



CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0049	001447/2001
	0085	000943/2005
CESAR MARCAL CERCONDE	0025	000245/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	0052	001587/2001
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0048	001421/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0088	001151/2005
CLEBER MARCONDES	0027	000367/2001
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0103	000794/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0014	000629/2000
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0003	000571/1999
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0033	000576/2001
DANIEL HACHEM	0030	000489/2001
	0044	001201/2001
	0071	000623/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0010	000508/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0090	001271/2005
DANIELLE ROSSA FERREIRA D	0013	000627/2000
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	0025	000245/2001
DANTON NOVAIS FILHO	0099	000780/2006
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0041	001040/2001
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0015	000741/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0013	000627/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0077	000441/2005
	0086	001002/2005
EDNAN MARTINEZ FILHO	0004	000815/1999
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0029	000471/2001
ELCIO DO NASCIMENTO	0052	001587/2001
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0029	000471/2001
ELTON LUIZ BORRACHINI	0055	001639/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0068	001618/2003
ENIO MEDEIROS FILHO	0009	000092/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0057	000078/2002
EROTILDES AIRES FERNANDES	0059	000467/2002
EUCLEDIS LUIZ MARQUESE	0024	000240/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000147/2001
	0067	000405/2003
	0070	000561/2004
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0112	000819/2006
FABIANA SILVEIRA	0083	000759/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0037	000769/2001
FABIANO FREITAS MINARDI	0036	000650/2001
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0023	000156/2001
FABIO UILI COELHO	0025	000245/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0050	001468/2001
FLAVIO WARUMBY LINS	0003	000571/1999
	0050	001468/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0022	000147/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0014	000629/2000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0003	000571/1999
GENESIO TAVARES	0053	001602/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	0036	000650/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0049	001447/2001
GUSTAVO FRANCO GOIS	0014	000629/2000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0013	000627/2000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0052	001587/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0009	000092/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0020	000067/2001
INGRID KUNTZE	0011	000582/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	0088	001151/2005
IVAIR JUNGLOS	0018	001404/2000
IVAN PAROLIN FILHO	0024	000240/2001
IVAN SECON PAROLIN	0024	000240/2001
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0055	001639/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0072	000753/2004
JEFERSON WEBER	0032	000569/2001
	0105	000796/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0069	000436/2004
JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO	0006	001284/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0027	000367/2001
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0021	000145/2001
JORGE COSTRICH ESTEVAM	0097	000418/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0012	000620/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0088	001151/2005
JOSE HOTZ	0089	001162/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0037	000769/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0006	001284/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0065	001359/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0021	000145/2001
JULIANA FRANCA TETTO	0037	000769/2001
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0040	000944/2001
KARIME MONASTIER FARAH	0054	001607/2001
KARLA MARIA TREVIZANI	0066	001688/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0009	000092/2000
LAERCIO FERREIRA COELHO	0101	001064/2006
LARISSA LEITE	0004	000815/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0003	000571/1999
	0107	000798/2006
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0089	001162/2005
LEONOLINA ALICE MION PILAT	0036	000650/2001
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0007	001335/1999
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0037	000769/2001
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0080	000583/2005
LUCIANA LAZOF	0038	000774/2001
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0060	000518/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	0012	000620/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0104	000795/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0050	001468/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	000067/2001
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU	0090	001271/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0084	000920/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000582/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0026	000264/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0050	001468/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0028	000372/2001
	0040	000944/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0094	000170/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0031	000556/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0051	001505/2001
MANOEL CELIO DZIEIDZICK	0046	001411/2001
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0082	000738/2005
MARCELO ANTONIO CHERENN M	0111	000818/2006
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0028	000372/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0064	001331/2002

MARCELO LUIZ DREHER	0091	001331/2005
MARCELO MAZUR	0063	001206/2002
MARCELO RORATO CHICONELLI	0064	001331/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	001284/1999
	0008	001413/1999
	0087	001101/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	000927/2002
MARCIO MELLO CASADO	0070	000561/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0096	000366/2006
MARCOS GRABOSKI	0102	001158/2006
MARCOS WENGERKIEWICZ	0072	000753/2004
MARCUS AURELIO COELHO	0013	000627/2000
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0003	000571/1999
MARIA CRISTINA JOBIM CAST	0064	001331/2002
MARIA INES DIAS	0024	000240/2001
MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0067	000405/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0031	000556/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	0011	000582/2000
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0035	000646/2001
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0029	000471/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0054	001607/2001
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0061	000737/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0081	000735/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0034	000627/2001
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0074	001214/1999
MURILO CELSO FERRI	0068	001618/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000078/2002
	0092	001452/2005
NESTOR TEODORO DA SILVA	0109	000816/2006
	0110	000817/2006
NEUDI FERNANDES	0076	000392/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0039	000885/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0062	000927/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0013	000627/2000
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0004	000815/1999
OSWALDO HORONGOZO	0074	001214/2004
PAULO MAURICIO BRANCO	0068	001618/2003
PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU	0037	000769/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0066	001688/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA	0008	001413/1999
	0068	001618/2003
	0090	001271/2005
PIRATAN ARAUJO FILHO	0091	001331/2005
PLINIO LOPES DA SILVA	0108	000815/2006
RACHEL CARDON MARTINS TAK	0029	000471/2001
RAFAEL SCHIER GUERRA	0028	000372/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0021	000145/2001
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0033	000576/2001
RICARDO RODOLFO BORN	0055	001639/2001
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	0004	000815/1999
RODRIGO ERASMO DE MELO	0004	000815/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	0077	000441/2005
	0086	001002/2005
ROGERIO COSTA	0004	000815/1999
ROGERIO VERAS	0079	000574/2005
ROSANA HACK CAMARGO	0006	001284/1999
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0057	000078/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	0058	000361/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	001096/2004
RUY ANTONIO LOPES	0079	000574/2005
SANTIAGO LOSSO	0048	001421/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0045	001365/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0010	000508/2000
SILVIA CRISTINA XAVIER	0012	000620/2000
SILVIO BATISTA	0019	000059/2001
SILVIO FELIPE GUIDI	0100	000847/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0015	000741/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0098	000642/2006
STELA MARIS PINTO PETERS	0016	001231/2000
THAIS BRAGA BERTASSONI	0076	000392/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0075	000337/2005
VITOR SERGIO GROCHOSKI	0097	000418/2006
WAGNER LUIS MENEZES LINO	0088	001151/2005
WALTER DOS ANJOS	0029	000471/2001
WALTER XAVIER JUNIOR	0080	000583/2005
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0108	000815/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0056	000030/2002

1. DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-417/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x OSMAR REIS JUNIOR-1. Designo o dia 06 de novembro de 2006, às 13:30 horas, para a 1ª praça. 2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, cinco dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art. 687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994, sendo certo que no edital deve constar os débitos tributários informados, bem como o levantamento do preço da arrematação ou adjudicação só ocorrerá com a prova da quitação dos tributos, na forma do artigo 130 do Código Tributário Nacional. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 17 de novembro de 2006, as 13:30 horas, a para o 2ª praça, sem necessidade de novas publicações. 4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação bem como deposite as custas necessária para as intimações. 5- Intime-se o(s) devedor(es), pessoalmente. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital. Ciência a certidão de fl. 480. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA.-

2. REINTEGRACAO DE POSSE-355/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCIO MA-NOEL DE SOUZA FIGUEIREDO.-

3. COBRANCA-571/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x WILMAR NUNES DOS SANTOS

e outros- Inexistindo acordo entre a C.E.F. a qual adjudicou o imóvel, e considerando que o adquirente do imóvel responde pelas taxas de condomínio em atraso, prossiga-se com a execução, designando-se novas datas para praxeamento cumprindo, no que couber, o despacho de fls.303. Int. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, CLOVIS APARECIDO MARTINS e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

4. PERDAS E DANOS-815/1999-CLAUDIO JOSE ANTUNES e outro x ROSANDO SACHELLI e outros- Deve a parte Exequente comprovar, mediante certidão, o quanto alega na petição de fls. 983 a 984, no que respeita à decisão do recurso lá mencionado. Int. -Adv. BABYTON PASETTI, RODRIGO ERASMO DE MELO, ROGERIO COSTA, EDNAN MARTINEZ FILHO, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, LARISSA LEITE e OSMARINA GODINHO DE SOUZA.-

5. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-873/1999-CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO- Cumpra-se o despacho de fls. 109, primeira parte recolhendo a carta precatória. Desentranhe-se o mandado para diligência no endereço de fls. 156, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-1284/1999-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO BATISTA STEFANES- Por cautela e, considerando que ajuizou ação ordinária revisional em apenso, manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de desistência formulado à fl. 77 destes autos, inclusive se pretende a continuidade daquela ação revisional. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

7. ORDINARIA DECLARATORIA-1335/1999-MURILO FERNANDES ANCHIETA RAMOS x CIDADELA S/A- Defiro pleito de vista de fl. 260, por cinco dias, certo que o original do instrumento de fls. 261, deverá ser acostado aos autos. Int. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-1413/1999-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURO RESSETTI DOS SANTOS- No mais, aguarde-se novo pronunciamento da parte Exequente. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-92/2000-ENIO MEDEIROS FILHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Concedo as partes o prazo de cinco dias para que informem se não se opõem com a extinção da execução, sendo certo que, escoado o prazo sem manifestação, o processo será extinto com fundamento no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, com baixa na distribuição e arquivamento. Int.-Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.-

10. DECLARATORIA-508/2000-MIGUEL CHARELLO x JACKSON MARQUARDT SANTOS e outro-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.-

11. COBRANCA-582/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 489 para dar por concluída a prova pericial e, por conseguinte, declarar o encerramento da instrução. Assim, faculto às partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pelo Condomínio Requerente. Int. -Adv. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

12. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-620/2000-TAMIO KIBUKO x IVONETE ANTUNES FURTADO- Se a parte Exequente pretende a extinção do processo, já em fase de execução, deve indicar os fundamentos jurídicos de sua pretensão. Se desiste da execução, ou renúncia ao crédito. Para tanto, concedo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS.-

13. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-627/2000-OSCAR SILVERIO DE SOUZA e outro x CEJEN ENGENHARIA LTDA-Respeitado os entendimentos contrários, bem assim os argumentos de fls. 232 a 237, não vejo óbice para deferir a pretensão de fl. 220, sendo certo que a parte Exequente deverá apresentar cálculo atualizado do débito. Int. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSSA FERREIRA DA COSTA, ADRIANA ALVES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.-

14. ORDINARIA C/ TUTELA-629/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU S/A- Em respeito ao Sr. Perito e porque seus honorários já foram fixados às fls. 174, através de despacho datado de 14/08/01, o laudo já fora entregue em 19/12/01 a pretensão de fls. 256/257 não pode ser deferida. Mantenho o despacho de fls. 254. Int. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, GUSTAVO FRANCO GOIS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-741/2000-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x APARICIO LEMES FILHO e outro- Defiro pleito de desentranhamento das peças apontadas na petição de fl.112, todavia, a substituição deverá se processar por cópias autênticas. Após, voltar ao arquivo. Int. -Adv. DOUGLAS AUGUSTO RODER-

JAN FILHO e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

16. ARROLAMENTO-1231/2000-MARCIO JOSE TAVEIRA x ESP. DERCY SOARES TAVEIRA- Tendo em vista o decurso de tempo, deve a Inventariante acostar aos autos, negativas fiscais atualizadas. Int.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.-

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1393/2000-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ASTIR CLOSS e outro- Conforme ofício de fl. 214, da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do iguaçu -Pr, aguarda o recolhimento da guia referente a diligência do Oficial de Justiça, para integral cumprimento da precatória nº 131/06. Int. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA.-

18. ANULATORIA-1404/2000-RPM INCOPORACOES IMOBILIARIAS S/A x CALMIX PREPARACAO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. IVAIR JUNGLOS.-

19. ORDINARIA DE COBRANCA-59/2001-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO BATISTA.-

20. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-67/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARCIO YARA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA - proibido, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

21. NULIDADE-145/2001-ROBERTO RODOLFO ROGACHESKY BASTOS e outro x ESP. MARIA ROSA FEJO BASTOS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

22. BUSCA E APREENSAO-147/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN KUPCHIL- Atendam a certidão de fl. 236 (deverá ser informado o endereço do depositário do veículo, bem como do requerido, ao qual vai ser restituído o bem). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

23. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-156/2001-IOMAR FEITOSA DE OLIVEIRA x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA-Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.-

24. REPARACAO DE DANOS-240/2001-NILDA DE OLIVEIRA MELLO e outros x ADELINUS EDGAR SCHMAEDECKE- Conforme ofício de fl. 776, a precatória foi distribuída sob nº 112/1.06.0000998-0, para a Comarca de Não Me Toque -RS. -Adv. MARIA INES DIAS, IVAN SECON PAROLIN, CELSO ANTONIO FROZZA, IVAN PAROLIN FILHO e EUCLEDIS



RA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

32. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-569/2001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x UBIRATAN MARTINHO BAGGIO e outro-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER-.

33. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-576/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x SEANOW COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA-.

34. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-627/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IOLETE DOMINGOS-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

35. MONITORIA-FASE EXECUCAO-646/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CELSO NODARI e outro-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-650/2001-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI DE OLIVEIRA- Na esteira da parte final do saneador de fls. 188 a 189, concedo prazo sucessivo de dez dias às partes para suas alegações finais, por memoriais, iniciando pelo Requerente. Após, a Dra. Curadora Especial, para a mesma providencia. Int. -Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

37. MONITORIA-769/2001-DAVID COWAL x UNIMED SEGURADORA S/A- O contrato firmado entre o autor e Fabiane Carol Wendler, cedido ao subscritor da petição de fls. 210/214 não é objeto deste feito e, portanto, não é possível deferir o levantamento na forma pleiteada. Cumpra ao interessado se não houver o cumprimento por parte do contratante buscar, através de ação própria, o recebimento de seu crédito. Tendo em vista o contido no ofício de fls. 200 oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informações acerca da existência de penhora em relação aos valores aqui depositados em favor de David Cowal. Defiro a expedição de alvará em relação aos honorários do patrono do autor, tão somente, no valor de R\$ 4.019,13. Homologo para que produza seus jurídicos e legais feitos o acordo efetivado pelas partes, conforme consta da petição de fls. 204/205 e, em consequência, julgo extinta a execução. Aguarde-se a resposta do ofício a ser encaminhado à Justiça do Trabalho. Int. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, CESAR AUGUSTO BROTTTO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, JULIANO FRANCA TETTO e PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-774/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x OTONIEL MESSIAS RIBEIRO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

39. BUSCA E APREENSAO-885/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA SALETE NIEDZALKOWSKI-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

40. MONITORIA-FASE EXECUCAO-944/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CENTURION COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- Recebo os embargos à ação Monitoria de fls. 164 e seguintes, porque tempestivos. A parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

41. ARROLAMENTO-1040/2001-SONIA BABIUK ALVES x ESP. FRANCISCO BABIUK- Deve a Inventariante esclarecer o que pretende com a petição de fls. 134, considerando que o documento que faz referência, não acompanhou a petição. Int. -Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ-.

42. COBRANCA-1155/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x HOMERO ARAUJO CUNHA e outro- Ao autor para prosseguimento do feito, retirando os ofícios expedidos, para o devido cumprimento. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

43. COBRANCA-1158/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA x VLADISLAV RONY VOLESKY- Inicialmente deve o Requerente trazer aos autos, certidão atualizada do imóvel que ensejou a cobrança das taxas de condomínio, tudo para aferir a situação do bem perante o Credor Hipotecário, em razão do falecimento certificado à fl. 70. De qualquer modo e, se entender pertinente, deverá antecipar as custas para intimação pretendida na petição de fls. 104 a 105. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

44. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1201/2001-BANCO ITAU S/A x ADELCO DE MORAIS-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1365/2001-BANCO BRADESCO S/A x TRIK CANINES COM. DE PEÇAS LTDA e outro-Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Ciência da junta da da precatória. Intimem-se. - -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1411/2001-AMANCIO CUETO x RENATA OLIVEIRA FRANCO DE LEAO-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK e AMANCIO CUETO-.

47. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1417/2001-MIRA DE SOUZA SILVA e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A- Tendo em vista a alegação que respeita à especialidade da Sra. Perita, o que poderia ter prejudicado a análise do laudo a fim de não se alegar futuro cerceamento de defesa, bem como não causar maior prejuízo as partes, defiro a realização de nova perícia. Nomeio Perita a Dra. Maria Leticia Fagundes, a qual poderá ser localizada através do IML. Intime-se-a para, em aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários. Após, e não havendo impugnação intime-se a requerida para depósito em razão da inversão do ônus financeiro, cujo despacho restou irrecorrido. Quanto a Perícia relativa a cirurgia plástica, e a fim de não onerar as partes, poderá ser realizada em liquidação de sentença, se procedente o pedido da autora. Intimem-se. - -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e AMILTON FERREIRA DA SILVA-.

48. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1421/2001-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS- Mantenho o despacho de fl. 184. Tenho que o despacho proferido nos autos de carta Precatória não tem o conteúdo pretendido, declaração de fraude à execução. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito. Int. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

49. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1447/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE HOTZ-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

50. INDENIZACAO-1468/2001-ARI LUIZ ANTUNES x GRAFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA e outros-Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código e Processo Civil. Int. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS EDUARDO FERREIRA-.

51. COBRANCA-1505/2001-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CANDIDA x LOURIDES KUKLA DE FRANCA e outro- Indefiro o requerimento de fls. 121 a 122. A execução da sentença que homologou o acordo efetuado já teve início com a citação dos executados (Fls. 107), realização de penhora (fls. 108) e intimação para oposição de embargos, inclusive com curso do prazo para tanto (fls. 110). Assim, cumpre ao exequente dar seguimento a execução, com digo, promovendo os atos necessários ao praeamento do bem penhorado. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1587/2001-ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE IMOVEIS LTDA-Cumpra-se fl.233 (Por cautela, intime-se pessoalmente para os fins do despacho de fl. 229, a pessoa que estava obrigada a assinar o termo de fls. 223/224). No mais a parte Exequente para manifestação a vista do contido no expediente de fl. 234. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELCIO DO NASCIMENTO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1602/2001-COR DO SOL COMERCIO E SERVICOS DE PROJETOS LTDA e outro x MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE e outro- Diga o executado sobre o pedido de fls. 207 de desistência. Int.-Adv. GENESIO TAVARES-.

54. DECLARATORIA-1607/2001-P.A.Z CARTAZES LTDA x PLENAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH e KARIME MONASTIER FARAH- 1449/01.

55. SUMARIA-1639/2001-ALEGRIA DE CRIANCA COMERCIO E REPR. BRINQUEDOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A.B. PEREIRA LTDA- Cienci as partes a resposta do Juízo de Votuporanga -SP. -Advs. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO, RICARDO RODOLFO BORN e ELTON LUIZ BORRACHINI-.

56. ARROLAMENTO-30/2002-TOCIE ITO IMAI x ESP. KANICHIRO IMAI-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

57. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-78/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x ANDERSON TIAGO BRISOLA- Reporto-me ao despacho de fl. 208,eis que a sentença foi clara quanto ao procedimento a ser dotado, não podendo haver supressão de fases. Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO C. TORQUATO JUNQUEIRA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-.

58. COBRANCA-361/2002-CLAIDE DE ABREU PACHECO x WILTON MENDES CORREA-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-.

59. ARROLAMENTO-467/2002-EROTILDES AIRES FERNANDES x ESP. ISAIAS FERNANDES- Não obstante os argumentos da Inventariante na verdade, trata-se de retificação do formal de partilha, de modo a adequa-los às disposições do Código de Normas. Assim, deverá a parte interessada detalhar

o bem objeto da retificação. Int. -Adv. EROTILDES AIRES FERNANDES-.

60. PERDAS E DANOS-518/2002-EDUARDO ANTUNES MARQUES e outro x RODRIGO DE ARAUJO RODRIGUES e outros- Ciência as partes a cópia do agravo juntado aos autos. Int. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, BRAZILIO BACELLAR NETO e LUCIANA HAAG ALVIM RIZENDE-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-737/2002-BENEDITO ALVES DA COSTA x SAFRA LEASING S/A - ARRN DAMEN TO MERCANTIL-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO EDUARDO JACUGUAY ZAMATARO-.

62. BUSCA E APREENSAO-927/2002-BANCO ITAU S/A x CLEIDE LEANDRO DOS SANTOS-Desentranhe-se o mandado para diligência no endereço de fls.72, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas, mediante as cautelares legais. Int. - -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

63. INTERDICAÇÃO-1206/2002-MANOELITA MACHADO GONCALVES x VANI MACHADO- Aguarde-se o período de prestação de contas a que se refere o r. pronunciamento ministerial de fls. 228, com os autos em Cartório. Decorridos, com ou sem a prestação, voltem conclusos. Int.-Adv. MARCELO MAZUR-.

64. USUCAPIAO-1331/2002-MOUPIR AMARAL e outro x ESTE JUIZO- Acolho a emenda de fl. 122, de modo que o pedido inicial fica limitado ao domínio útil do imóvel usucapiendo. Renove-se a intimação da Fazenda Publica Estadual, como diligência do Juízo, para atendimento ao item III de fl. 297. Certifique-se nos moldes do item “4” da r.cota ministerial de fl. 306. Em atendimento ao item “7” da dita cota, retifique-se o polo passivo, de modo que seja procedida a exclusão de JOSE VICENTE BOLCATO e MARILDA RIBEIRO BOLCATO, com a inclusão de JOÃO LOUREIRO FERNANDES. Anotações e retificações necessárias. Todavia, antes da citação da parte que passará a ocupar o polo passivo, deverão os Requerentes atender o quanto lhes competir na parte final do mencionado item. Int. -Advs. MARCELO RORATO CHICONELLI, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

65. ANULACAO DE PARTILHA-1359/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DINIZ x GERSON LEPREVOST e outro-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

66. ORDINARIA C/ TUTELA-1688/2002-A.T. x S.C.o. e outro-Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código e Processo Civil. Int. -Advs. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-.

67. ORDINARIA C/ TUTELA-405/2003-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diga as partes, no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo, iniciando o prazo pela parte autora e em seguida a parte requerida. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO MEDEIROS-.

68. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1618/2003-HEROTIDES RUIS ARRUDA x BANCO BRADESCO S/A-Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 372.843-0, para dizer que mantive a decisão atacada pelos próprios fundamentos e que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais e, inexistindo atribuição de efeito suspensivo, cumpra-se a decisão combatida, com a intimação do Expert nomeado. Intimem-se. - -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MAURICIO BRANCO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-436/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SAMUEL MARCOS DE CAMARGO-Diga o exequente o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-561/2004-COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Por cautela deve o Excpiente comprovar mediante certidão, o atual estágio do recurso a que faz referência na petição de fls.98 a 99. Int. -Advs. MARCIO MELLO CASADO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-1241/01.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/2004-BANCO BRADESCO S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros-Diga o exequente sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

72. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-753/2004-LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA x MARISTELA MALINOWSKI ZAI DOVICZ e outro-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, CARMEM IRIS PARELLA-DA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

73. BUSCA E APREENSAO-1096/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC E INVEST x GINESIO FAJARDO SILVEIRA-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

74. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1214/2004-OSWALDO HORONGOZO x ESP. ALAYDE DIAS NAPOLI

e outro-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Advs. OSWALDO HORONGOZO e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-808/94.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-337/2005-RICARDO YOSHIYA TOMITA x WILSON DA SILVA BALTAZAR-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN-.

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-392/2005-CENTER AUTOMOVEIS LTDA x RAPHAEL CARLOS DE SOUZA-Ao autor para prosseguimento do feito,comprovando a publicação do edital. -Advs. NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-441/2005-KIYOSHI D AVILA MATSUDA e outros x WILSON DA COSTA CIDRAL- Defiro pleito de fls. 113 a 114, de citação por hora certa do Requerido, para o que deverão ser antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. No mais, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 106, acolho o pleito de substituição formulado às fls. 115 a 116, de modo que seja excluída do pólo ativo a pessoa de MARIA GORETTI D AVILA MATSUDA. Anotações e retificações necessárias, inclusive junto Distribuidor. Int. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-.

78. DECLARATORIA C/TUTELA-541/2005-ANAIR GERMANO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Diga o requerido se pretende executar a sentença. -Adv. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-574/2005-ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO PARK AVENUE- Deverá o embargante ser intimado, para fazer prova do pagamento da primeira parcela dos honorários periciais. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS e RUY ANTONIO LOPES- 1328/02

80. INDENIZACAO-583/2005-LUCIANO RODRIGUES DELFINO e outro x CHRISTIAN FABIANO TABAGA- Diga as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias, sobre o laudo, iniciando o prazo pela parte autora. Int. -Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e WALTER XAVIER JUNIOR-.

81. PRESTACAO DE CONTAS-735/2005-ESCOELECTRIC LTDA x TEC HIDRO COMERCIO E SERVICOS LTDA-Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código e Processo Civil. Int. (requerido não tem advogado constituído nos autos). -Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-.

82. OBRIGACAO DE FAZER-738/2005-CARLOS ANDRE MENEZES e outro x REGINA MARCIA ROSS FIGUEIREDO FERAZ-Diga o requerido se pretende executar a sentença. -Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-759/2005-BANCO FIBRA SA x ARI BORGES PARODI-Diga o embargante sobre a impugnação, querendo. -Adv. FABIANA SILVEIRA- 459/00.

84. BUSCA E APREENSAO-920/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO JOSE SNIECIKOSKI-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-.

85. BUSCA E APREENSAO-943/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBISON LUIZ DE LIMA-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2005-WILSON DA COSTA CIDRAL x Kiyoshi D AVILA MATSUDA e outros- Pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 108, acolho pleito de substituição formulado às fls.123 a 124, de modo que seja excluída do pólo ativo a pessoa de MARIA GORETTI D AVILA MATSUDA. Anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 121. “Aguarde-se a concretização da citação nos autos de Arreio sob nº 441/05 em apenso. Int. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e ROGERIA DOTTI DORIA- 441/05.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-1101/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IOLANDA MAIA ANDRADE- Como nova data para audiência, designo dia 12/12/06, às 14:30 horas. Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-1151/2005-LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA e outro x RESIBRIL QUIMICA LTDA e outro-Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e WAGNER LUIS MENEZES LINO-.

89. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-1162/2005-ARLETE CORDEIRO RUDINGER e outros x ALDA MARIA MINOTTO- A questão da existência ou não da alteração contratual confunde-se com o mérito, não pode ser decidida como preliminar. A controvérsia restringe-se a saber se o Posto chegou a obter toda a documentação necessaria para o funcionamento; se foi confeccionada a alteração contratual pela qual os requerentes venderam as cotas para a requerida, se esta negoci-



ação se deu mediante coação e a quem cabia o arquivamento da alteração do contrato social As partes estão devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Defiro a produção das seguintes provas: a) documental, requerida pelos autores, consistente na expedição de ofício aos órgãos indicados a f.147 para que informe se foram concedidas licença, aivará ou vistoria em nome do Auto Posto de Serviços Gênova Ltda e em caso positivo, quem foi o requerente e a quem foram entregues; b) oral requerida pelos autores, consistente no depoimento pessoal da requerida e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 09/05/2007, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 30 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Intimem-se. Diligências necessárias. (republicado)-Adv. AMARILIS VAZ CORTESE, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO.-

90. ARROLAMENTO-1271/2005-MARINA TERESINHA VON LASPERG x ESP. ROLF ERNESTO VON LASPERG-Diga a inventariante sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR.-

91. COBRANCA-1331/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO MATE LTDA e outro- Recebo o agravo retido de fls. 190 e seguintes. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Int. - -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e PIRATAN ARAUJO FILHO.-

92. PROTESTO JUDICIAL-1452/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS ROBERTO ANNUNZIATO e outro- Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

93. COBRANCA-106/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PROMENADE x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.-

94. BUSCA E APREENSAO-170/2006-BANCO ITAU S/A x GENOI CANDIDO PEREIRA-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

95. ARROLAMENTO-339/2006-SERGIO LUIS DO COUTO MARTINS e outro x ESP. CARMEN DO COUTO MARTINS-Aguardando retirada do formal. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA.-

96. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-366/2006-IZABEL CRISTINA BORDCARDIN NAVARINI x LENIAN DA LUZ SOUZA e outro- Considerando a intenção de fl. 25, determino a inclusão do polo passivo, da fiadora ANA MARLI DE SOUZA. Anotações e retificações necessárias. Após, voltem para homologação do acordo, sem a necessidade de citação da fiadora, posto que já anuiu com o acordo de fls. 21/22. Int. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

97. INVENTARIO-418/2006-NIUZZETTI DO PRADO AUGUSTO CORDONI x ESP. JOSE DE ASSIS CORDONI- Aguardando assinatura no termo de primeiras declarações. In. -Adv. JORGE COSTRICH ESTEVAM e VITOR SERGIO GROCHOSKI.-

98. EMBARGOS A EXECUCAO-642/2006-CONSTRUTORA PARATI LTDA x ESP. RUI VILARES CORDEIRO- Ciência ao embargado os documentos de fl. 51/52, que acompanharam a petição de fl. 44/50. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-1631/03.

99. INTERDICAÇÃO-780/2006-HENRIQUE MUZY LORDELOS e outro x LUIZ HENRIQUE BASILIO LORDELOS- Designo como nova data para interrogatório do interditando o dia 02.10.06, às 16:00. Proceda-se à urgente citação do interditando, bem como a intimação da Dra. Promotora de Justiça. Deverá a parte informar ao Juízo, pelo menos um dia antes do ato, o local onde deverá o interditando ser ouvido. Int. -Adv. DANTON NOVAIS FILHO.-

100. ARROLAMENTO-847/2006-GENIVAL LUIZ THOALDO x ESP. LINEO JOAO THOALDO- Aguardando assinatura no auto de adjudicação. Int. -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI.-

101. ARROLAMENTO-1064/2006-ADEMILSON CUSTODIO GREGORIO e outro x ESP. BENEDITO PAES DE ARRUDA e outro- Nomeio inventariante Ademilson Custodio Gregório, independentemente de compromisso legal. Aguardando assinatura no auto de adjudicação, dizendo em seguida os interessados. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

102. REINTEGRACAO DE POSSE-1158/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x ADILSON ARAUJO MARTINS e outros- Antes de apreciar o pleito de reintegração, uma providência se faz necessária. É que, no feito que tramitou perante esta 6ª Vara Cível (autos 1.405/2005, figurando Hugo Peretti & Cia Ltda. como autora e a RFFSA como ré), a União Federal ingressou, afirmando ter interesse no deslinde do feito e, com isso, deslocou a competência para a Justiça Federal. Para evitar que tal situação se repita, determino que seja procedida intimação da União Federal, com urgência (portanto através de mandado, custas a serem antecipadas pela autora), para que se manifeste sobre seu interesse na presente lide, em virtude de figurar como Requerente a RFFSA. Intimem-se. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE e MARCOS GRABOSKI.-

103. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-794/2006-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA-Feito que entrou em Cartório, aguardan-

do depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA.-

104. BUSCA E APREENSAO-795/2006-BANCO FINASA S/A x ADILSON RAMALHO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

105. COBRANCA-796/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VIVIANE x SILMARA BABICZ-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JEFERSON WEBER.-

106. MONITORIA-797/2006-BANCO CITIBANK S/A x MBF INFORMATICA LTDA ME e outros-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

107. COBRANCA-798/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARIA CONCEICAO LACHI-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

108. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-815/2006-FIRCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA e PLINIO LOPES DA SILVA.-

109. ORDINARIA DE COBRANCA-816/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS x SANDRO ALOUISIO LAURIANO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

110. ORDINARIA DE COBRANCA-817/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS x BATTEZZATTI E COSTA LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

111. ANULATORIA-818/2006-ABDALLA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA x CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS SOC LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. MARCELO ANTONIO CHERENN MARTINS.-

112. EMBARGOS A EXECUCAO-819/2006-SERGIO RONEY MORAZ e outros x ALTIVO JOSE SENISKI-\*\*\*\*AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO\*\*\*\*Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO.-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
GUERRA E JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELACAO Nº 184/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0014	001007/2001
Adilson de Castro Junior	0052	001416/2004
ADRIANA DE FRANCA	0077	001153/2005
AFFONSO PERNET	0103	000991/2006
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0070	000808/2005

ALANA MARCHAND RENAUD	0028	000364/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0071	000847/2005
ALEXANDRE ARSENO	0049	000559/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0085	001480/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0007	000100/1999
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0030	000427/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0068	000714/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS	0032	000545/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0078	001200/2005
AMAURI SILVA TORRES	0008	000472/1999
ANA CAROLINA MION PILATI	0015	001499/2001
Ana Celia Pires Curuca Lo	0013	001004/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0012	000633/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0092	000445/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0032	000545/2003
Andre Abreu de Souza	0042	001237/2003
	0077	001153/2005

ANDRE LOPES MARTINS	0053	000066/2005
Andre Luiz Bauml Tesser	0043	001272/2003
ANDREA GOMES	0053	000066/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0077	001153/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0062	000397/2005
Ane Goncalves de Resende	0087	000197/2006
Angela Bittencourt Cordeir	0096	000522/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0086	000147/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	000545/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0098	000561/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0048	000415/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0069	000720/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0089	000205/2006
Antonio Celestino Tonelot	0006	000164/1998
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0037	000677/2003
Antonio Geraldo Scopinari	0099	000630/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0025	001368/2002
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0032	000545/2003
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0012	000633/2001
BEATRIZ SANTI	0037	000677/2003
Blas Gomm Filho	0017	000482/2002
	0059	000291/2005

Carlos Alberto Farracha d	0075	001025/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0048	000415/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0105	001103/2006
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0037	000677/2003
Carlos Eduardo Manfredini	0094	000497/2006
CARLOS EDUARDO SANTINI TE	0082	001318/2005
CARLOS TERABE	0012	000633/2001
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN	0040	000997/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0023	001290/2002
	0073	000969/2005
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0054	000067/2005
	0061	000332/2005

CESAR AUGUSTO BROTTTO	0003	000321/1996
Cesar Augusto Terra	0031	000454/2003
CHARLES PARCHEN	0094	000497/2006
CHRISTIANE BACICHETTI	0046	000268/2004
CHRISTIANO DA ROCHA K STE	0053	000066/2005
CICERO JOSE ALBANO	0042	001237/2003
CLAIRE LOTICI	0048	000415/2004
CLAUDIO BARBOSA	0001	000669/1976
CLAUDIO MARCELO BAIK	0065	000513/2005
Claudio Xavier Petryk	0069	000720/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0016	000193/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0013	001004/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	0003	000321/1996
Daniel Hachem	0002	000487/1995
	0064	000509/2005

DANIEL JOSE BERNZ	0085	001480/2005
DANIELA BRACHT	0036	000634/2003
DANIELA MARI WERKHAUSER	0006	000164/1998
Daniele de Bona	0092	000445/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0052	001416/2004
DANIELLE BINCOVSKI	0036	000634/2003
DANIELLE H. C. ALBUQUERQUE	0066	000539/2005
DAVID BESSA ALVES	0034	000581/2003
DELOA MULLER	0045	001472/2003
DENI CRISPIN CORREA JR.	0085	001480/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000487/1995
DENISE FILIPPETTO	0046	000268/2004
Denise Regina Ferrarini	0078	001200/2005
Diego Rubens Gottardi	0092	000445/2006
DIOVANA BARBIERI	0032	000545/2003
DJALMA SIGWALT	0024	001324/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI	0077	001153/2005
Edemar Fritz Junior	0102	000910/2006
Eduardo Casillo Jardim	0073	000969/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0061	000332/2005
Eduardo Ribeiro Bartnik	0087	000197/2006
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0001	000669/1976
ELAINE CRISTINA BONETE	0014	001007/2001
Elcio Luiz Kovalhuk	0042	001237/2003
	0077	001153/2005

ELIANE APARECIDA ROCHA	0025	001368/2002
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	0023	001290/2002
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0042	001237/2003
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0069	000720/2005
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0012	000633/2001
EMILIO MAURO BARBOSA	0003	000321/1996
ENIO ROBERTO MURARA	0035	000589/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0098	000561/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0020	000679/2002
Fabiana Zotelli de Mattos	0052	001416/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0015	001499/2001
Fabio Artigas Grillo	0094	000497/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0056	000163/2005
Fabio Leandro dos Santos	0099	000630/2006
Fabiola Polatti Cordeiro	0094	000497/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0094	000497/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0096	000522/2006
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0037	000677/2003
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	0018	000589/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	0092	000445/2006
Fernando Wilson Rocha Mar	0054	000067/2005
	0061	000332/2005

FIORAVANTE BUCH NETO	0069	000720/2005
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0027	000249/2003
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0053	000066/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0080	001215/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0006	000164/1998
FREDERICO KORNDORFER NETO	0066	000539/2005
GABRIEL FLACHA	0053	000066/2005
GASTAO PERNANDO PAES DE B	0006	000164/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0080	001215/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0015	001499/2001
GIANE WANTOWSKY	0004	000755/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0012	000633/2001
Giovani De Oliveira Seraf	0052	001416/2004
GIOVANI GIONEDIS	0040	000997/2003
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0065	000513/2005
GLAUCO IWERSEN	0032	000545/2003
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0053	000066/2005
GONCALO MARINS FARFUD	0037	000677/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F	0105	001103/2006
Gustavo Paes Rabello	0026	000161/2003
Gustavo Pedron da Siilvei	0001	000669/1976
GYSELE VIEIRA SILVA	0023	001290/2002
Henoch Gregorio Buscarior	0023	001290/2002
IDELANIR ERNESTI	0024	001324/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0033	000578/2003
INDIANARA FELIX CARACA	0030	000427/2003
Isabela Rucker Curi	0093	000478/2006
IVONE STRUCK	0098	000561/2006
IZABELLA CRISPILO	0078	001200/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0011	001263/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0080	001215/2005
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0034	000581/2003
JANAINA ROVARIS	0042	001237/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0053	000066/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0022	001126/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0028	000364/2003
JEAN CARLO LEECK	0004	000755/1996
Joao Casillo	0073	000969/2005
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0061	000332/2005
JOAO FRANCISCO R. DE OLIV	0030	000427/2003
JOAO LIONEL ANTOSCHESKI	0090	000387/2006
Joao Leonelho Gabardo Fil	0031	000454/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0041	001021/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0012	000633/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0042	001237/2003
	0069	0007



MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0037 000677/2003  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0083 001400/2005  
 MARCEL NASCIMENTO FAIGLE 0083 001400/2005  
 Marcelo Arthur Menegassi 0087 000197/2006  
 Marcelo Clemente Bastos 0014 001007/2001  
 0091 000439/2006  
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0011 001263/2000  
 MARCELO DE ALMEIDA VILLAC 0008 000472/1999  
 MARCELO RAMON 0015 001499/2001  
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0042 001237/2003  
 0069 000720/2005  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0032 000545/2003  
 Marcio Alexandre Cavenagu 0032 000545/2003  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0044 001299/2003  
 0074 000995/2005  
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0085 001480/2005  
 MARCIO R. PASSOLD 0068 000714/2005  
 MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0050 000678/2004  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0021 001001/2002  
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0012 000633/2001  
 Maria Amelia Cassiana Mas 0040 000997/2003  
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0019 000665/2002  
 MARIA HELENA LAZOF 0015 001499/2001  
 Mariane Cardoso Macarevic 0100 000722/2006  
 Mario Beltrami Junior 0040 000997/2003  
 Mauricio Mussi Correa 0010 000825/2000  
 MAURICIO OLINISKI KONIG 0044 001299/2003  
 MICHEL LAUREANTI 0070 000808/2005  
 MIEKO ITO 0098 000561/2006  
 Miguel Antonio Slowik 0069 000720/2005  
 MIGUEL LUIZ CONTE 0012 000633/2001  
 Milton Luiz Cleve Kuster 0032 000545/2003  
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0032 000545/2003  
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAM 0078 001200/2005  
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0092 000445/2006  
 Monica Ferreira Mello Bio 0032 000545/2003  
 MURILO CARNEIRO 0011 001263/2000  
 MURILO CLEVE MACHADO 0032 000545/2003  
 Nailor Aymore Olsen Neto 0087 000197/2006  
 NATALIA BITENCOURT GASPAR 0107 001110/2006  
 NELSON WALTER DA SILVA 0079 001204/2005  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0049 000559/2004  
 NEUSA MARIA CARTA WINTER 0015 001499/2001  
 NIVALDO MIGLIOZZI 0078 001200/2005  
 ODECIO LUIZ PERALTA 0044 001299/2003  
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0039 000729/2003  
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0015 001499/2001  
 0035 000589/2003  
 OSNIR MAYER 0009 000344/2000  
 PATRICIA BITTENCOURT L. D 0068 000714/2005  
 Patricia Casillo 0073 000699/2005  
 PATRICIA LAZZARI DE LIMA 0016 000193/2002  
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0006 000164/1998  
 PATRICIA NANTES M. A. TOL 0092 000445/2006  
 PATRICIA PIAZZAROLI 0005 000420/1997  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0081 001279/2005  
 PATRICIA TOSTES POLI 0046 000268/2004  
 PATRICK ROBERTO GASPARETT 0088 000202/2006  
 PAULO ALFREDO RIBAS TOLED 0039 000729/2003  
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0069 000720/2005  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0033 000578/2003  
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0009 000344/2000  
 Paulo Sergio Winckler 0072 000896/2005  
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0003 000321/1996  
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0094 000497/2006  
 REGIS TOCACH 0073 000969/2005  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0064 000509/2005  
 RENATA ELIZABETE FUENTES 0039 000729/2003  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0015 001499/2001  
 Renato Golba 0084 001417/2005  
 RICARDO AUGUSTO MORGAN 0014 001007/2001  
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0028 000364/2003  
 RICARDO KEY SAKAGUTTI WAT 0057 000167/2005  
 RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0061 000332/2005  
 RITA DE CASSIA STEMPNIAK 0065 000513/2005  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0076 001057/2005  
 ROBERVAL KUGLER MENDES 0008 000472/1999  
 RODRIGO DOLFINI 0044 001299/2003  
 Rodrigo Ferreira 0069 000720/2005  
 RODRIGO GARCIA ANTUNES 0023 001290/2002  
 RODRIGO GHESTI 0078 001200/2005  
 Rodrigo Ramatis Lourenco 0087 000197/2006  
 0010 000825/2000  
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0011 000669/1976  
 ROGERIO DE JESUS RODRIGUE 0000 001472/2003  
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0045 001472/2003  
 Rosângela da Rosa Correa 0100 000722/2006  
 ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0013 001004/2001  
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0042 001237/2003  
 RUBEN MADINI 0098 000561/2006  
 RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0012 000633/2001  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0028 000364/2003  
 SAMUEL MARTINS 0105 001103/2006  
 SANDRO LUIZ PADILHA PETER 0038 000686/2003  
 Sergio Eduardo Gomes Saya 0100 000722/2006  
 SERGIO MORES 0061 000332/2005  
 SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. 0012 000633/2001  
 SHEILA MARIA TAKAHASHI 0032 000545/2003  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0060 000313/2005  
 SILVIANI IWERSON BARONE 0062 000397/2005  
 Silvio Andre Brambila Rod 0095 000501/2006  
 SILVIO BATISTA 0006 000164/1998  
 SILVIO NAGAMINE 0077 001153/2005  
 Silvio Rorato 0052 001416/2004  
 SIMONE MARQUES SZESZ 0098 000561/2006  
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0073 000969/2005  
 Simone Zonari Letchacoski 0073 000969/2005  
 SUSANA MATEUS DE ALMEIDA 0093 000478/2006  
 Tarcisio Araujo Kroetz 0094 000497/2006  
 Tatiana Kalko Turqueti Cu 0020 000679/2002  
 TELMA UCHOA VIEIRA 0049 000559/2004  
 THAIS GOCHI PINTO 0084 001417/2005  
 THAIS PERRONE P. DA C. B 0046 000268/2004  
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0032 000545/2003

THAYNA KARIM POZZOBON 0073 000969/2005  
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0054 000067/2005  
 0061 000332/2005  
 VALDREZ DE MACEDO PACHEC 0048 000415/2004  
 VALDYR PERRINI 0046 000268/2004  
 VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA 0016 000193/2002  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0092 000445/2006  
 VANESSA NOGUEIRA CALDAS S 0073 000969/2005  
 VANIA ELYR DE LARA 0099 000630/2006  
 VANIA KAREN TRENTINI 0020 000679/2002  
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0009 000344/2000  
 VICTOR ALEXANDRE BOMBIM M 0057 000167/2005  
 VICTOR EUGEN VON ROEDER P 0010 000825/2000  
 VINICIUS ANDRADE MENDES 0008 000472/1999  
 VINICIUS BULIGON 0088 000202/2006  
 VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0043 001272/2003  
 VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0103 000991/2006  
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0008 000472/1999  
 VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN 0001 000669/1976  
 VIVIANE BERNARDO JORGE 0061 000332/2005  
 WAGNER DIAS 0036 000634/2003  
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0014 001007/2001  
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO 0037 000677/2003  
 WELYNTON JOSE FRANQUI 0062 000397/2005  
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0058 000219/2005  
 ZELIO OLINISKI 0044 001299/2003

1. ORDINÁRIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISA O FLORESTAL S/A E OUTROS. "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 29,10 - 277,20 VRCs." -Adv. CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO, KELSEN CHIRTI-NA ZANOTTI, Gustavo Pedron da Silveira, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e EDUARDO ROCHA VIRMOND-.

2. Execução de Título Extrajudicial-487/1995-BANCO BOA-VISTA S.A. x FEMASA INDUS. MADEIREIRA LTDA E OUTROS. 1- Pagas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente a parte exequiente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. 2- Int. (Custas R\$ 37,25 + acréscimos legais).-Adv. Daniel Hachem e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

3. Execução de Título Extrajudicial-321/1996-MARIA DA PENHA BARRETO DOS SANTOS x MICHEL GELHORN-1- Informe o petição de fls. 333 o nome do procurador que passou a acompanhar o feito, para que as futuras publicações e intimações sejam feitas em seu nome. 2- Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLRECK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, EMILIO MAURO BARBOSA, CESAR AUGUSTO BROTTO e PETRUS TYBUR JUNIOR -.

4. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-755/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO BERALDO- 1- A desistência da oitiva da testemunha a ser intimada pela carta precatória endereçada para o estado do Mato Grosso do Sul já foi deferida, a manifestação da parte autora é no sentido de que não foi encontrada a distribuição de referida carta precatória. 2- Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos, se for o caso, referida carta precatória. -Adv. JEAN CARLO LEECK, GIANE WANTOWSKY e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-420/1997-RESTAURANTE TIZIANO LTDA x GRIFFE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-164/1998-BANCO ITAÚ S/A x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA-"Manifestem-se as partes para recolher as custas da Sra.Contadora e do Sr.Avaliador no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI, Antonio Celestino Toneloto, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

7. Execução de Título Extrajudicial-100/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x EDIMILSON PIMENTEL. "Foi expedido ofício sob n.4466/2006. (Retirar ofício)." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

8. MONITÓRIA-472/1999-HENRIQUE JOSE CALDEIRA x ESPOLIO DE FERDINAND PETER CARL SCHUMANN e outro-...4- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS ANDRADE MENDES, MARCELO DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO, Jose Augusto Araujo de Noronha, AMAURI SILVA TORRES e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

9. Execução de Título Extrajudicial-344/2000-OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO- 1- Em face do conteúdo na certidão, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e OSNIR MAYER-.

10. COBRANCA - ORDINARIA-825/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHELS- 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, Mauricio Mussi Correa, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA-.

11. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1263/2000-INDIANA SEGUROS S/A x LUIZ ROBERTO DOS REIS- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Ressarcimento proposta por Indiana Seguros S/A em face de Luiz Roberto dos Reis, a fim de condená-lo no pagamento da quantia de R\$ 3.461,58 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pela média do INPC - IGP-DI (Decreto 1.544/95) e juros legais, sendo de 0,5% ao mês durante a vigência do CC/1916 (artigo 1.063) e de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do CC/2002 (melhor interpretação do artigo 406), a incidirem desde 29 de janeiro de 2000 (fls.13) até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelos advogados da autora. P.R.I."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MAL-LIN, LUIS MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-.

12. INDENIZACAO - ORDINARIA-633/2001-NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO x UNIMED SEGURADORA S/A- 1- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento conforme requerido às fls. 305. 2- Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR., ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e MIGUEL LUIZ CONTE-.

13. COBRANCA - SUMÁRIA-1004/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x SHIRLEY COSTA DE OLIVEIRA- 1- À avaliação e à conta geral, dizendo, após, as partes. 2- Int. (Conta de fls.361 no valor de R\$ 39.632,02 e laudo de avaliação de fls.363 no valor de R\$ 33.000,00)."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, Ana Celia Pires Curuca Lourenção e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-1007/2001-AUTO POSTO EVEREST LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRO-LEO LTDA- 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Int. -Adv. Luiz Roberto Romano, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, ADALGISA MENDES, RICARDO AUGUSTO MORGAN, Marcelo Clemente Bastos, ELAINE CRISTINA BONETE e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-.

15. COBRANCA - ORDINARIA-1499/2001-Banco do Brasil S/A. x ANTENOR VIEIRA BARRADAS- "...Pelo exposto, constatando que o embargante pretende a modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se."-Adv. LUCIANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEON-DINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, RENATO CORDEIRO DA SILVA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, NEUSA MARIA CARTA WINTER e MARCELO RAMON-.

16. Execução de Título Extrajudicial-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outro-Diante da concordância do Curador Especial, homologo por sentença o pedido de desistência da execução em relação ao executado José Alberto Reimann e, em consequência JULGO EXTINTA a execução em relação aquele, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Int.-Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA-.

17. ORDINÁRIA-482/2002-NAIM AKEL NETO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94. -Adv. Blas Gomm Filho-.

18. INVENTARIO-589/2002-MARIA ELOYR IANOSKI x JOSE IANOSKI- "Manifestem-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA-.

19. INVENTARIO-665/2002-ROSELI LOURENA SCHULTZ FERREIRA e outros x ROMALINA MAIA SCHULTZ e outro-1- Considerando que as partes possuem procurador constituído nos autos, não há necessidade de intimação pessoal daquelas para manifestação sobre o esboço de partilha. 2- Lance-se a partilha nos autos. 3- Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 4- Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público. 5- Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

20. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-679/2002-ADOLFO JOAO BREGINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- 1- Esclareçam as partes o pedido de fls. 157/159, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o feito já se encontra extinto pela desistência do feito pelo autor. 2- Int. -Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-1001/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERC. x FABIANA VIEIRA MENDES- 1- Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação do exequente. 2- Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

22. MONITÓRIA-1126/2002-JAQUESON ALVES DE LIMA x DERONI RODRIGUES DE JESUS-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.116/117, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

23. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1290/2002-MARCIO CORREA MARINZECK x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1- Pagas eventuais custas, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. 2- Int. (Custas R\$ 231,31 + acréscimos legais)."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, Henoch Gregorio Buscarilo, RODRIGO GARCIA ANTUNES e GYSELE VIEIRA SILVA-.

24. BUSCA E APREENSAO-1324/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE DIRCEU MEDEIROS- "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação, com o efeito de confirmar a liminar concedida ao início, consolidando a posse e propriedade definitiva do bem, em favor do autor, para que proceda nos termos do art. 2º e seguintes, do Decreto Lei 911/69, e demais dispositivos inerentes à espécie. Condeno a Requerida no pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00, considerando, para tanto, a revelia, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Após o trânsito em julgado, em 30 dias, apresente a parte requerente cálculo discriminado do débito e prova documental do valor da venda do bem, para verificação de eventual saldo em favor da requerida, caso em que deverá ser concomitantemente depositado em conta vinculada ao juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-.

25. COBRANCA - SUMÁRIA-1368/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARISTELA x ADROALDO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Tendo em vista que a intimação anterior foi realizada antes da entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que implantou nova sistemática para o cumprimento de sentença, com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino que seja procedida a nova intimação pessoal da parte ré para que pague a importância apontada às fls. 113, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA e APARECIDO SOARES ANDRADE-.

26. DEPOSITO-161/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA DINIZ-Custas remanescentes no valor de R\$ 61,34 + acréscimos legais. -Adv. Gustavo Paes Rabello-.

27. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-249/2003-ESPOLIO DE ALBERTO MAIA DE FREITAS GUIMARAES x JOSE REINALDO PIRES JUNIOR- 1- Recebo o recurso de apelação, fls.236/244, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e FLAVIA REIS PAGNOZZI-.

28. COBRANCA - ORDINARIA-364/2003-PRIORY COMUNICACAO E DESIGN LTDA. x KOLLING PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação ordinária de cobrança ajuizada por Priory Comunicação e Design Ltda em face de Kolling Propaganda e Publicidade Ltda, com o efeito de condenar a requerida no pagamento das importâncias de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), e R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), referidas no documento de fls. 17, incidindo a correção monetária a partir da propositura da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), acrescendo-se os juros moratórios. Há sucumbência recíproca, decaído a parte autora em percentual que se aproxima à casa de 30%, se considerado o valor inicial do pedido, de modo que responderá neste percentual e a parte requerida com os 70% restantes, incidentes sobre as custas processuais e honorários advocatícios, que considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 12% sobre o valor da condenação, para tanto, considerando a natureza singular da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Os valores relativos à sucumbência deverão ser compensados oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-.

29. Execução de Título Extrajudicial-401/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO SANTOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram retirados os ofícios). -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-.

30. RESTAURACAO DE AUTOS-427/2003-GALICIA DA MOTTA e outro x JOSE MANOEL DA MOTTA- "Despacho de fls.196 - "...3-Cumprido o item 1, dê-se atendimento aos itens 5 e 6 do despacho de fls.184. - Despacho de fls.184 - "...5-Assim, esclareçam as partes se os herdeiros Sirlene, Benedito e Edson possuem somente o quinhão hereditário a eles reservados nestes autos para partilhar. 6-Diante do exposto, cumpridos os itens 1 e 2, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias."-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, INDIANARA FELIX CARACA e JOAO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA-.

31. DEPOSITO-454/2003-Banco ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO MARTINS- 1- Considerando que este juízo vem adotando de forma reiterada o valor médio de mercado do veí-



culo estimado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, determino sua observância para fins de cumprimento do mandado. 2- Cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 3- Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.102, no prazo de 5 (cinco) dias). -Adv. Cesar Augusto Terra e Joao Leonel Gabardo Filho-.

32. OBRIGACAO DE FAZER-545/2003-CARLOS TADEU ALVES x APOLAR IMOVEIS LTDA- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 243, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Adv. Milton Luiz Cleve Kuster, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, Monica Ferreira Mello Biora, Marcio Alexandre Cavenague, ALINE ALVES DOS SANTOS, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e JORGE CLARO BADARO-.

33. COBRANCA - ORDINARIA-578/2003-BANCO ITAÚ S/A x E E CALCADOS LTDA- 1- Esclareça a parte autora se pretende o arquivamento definitivo dos autos com extinção do processo ou apenas o arquivamento provisório. 2- Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

34. COBRANCA - ORDINARIA-581/2003-ALOISIO SANTOS LIMA x W.P. MOLDUPROCH- 1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Int. -Adv. DAVID BESSA ALVES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-.

35. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-589/2003-ROSELI JACOBÝ x JOSE LUIZ COLONEZE PELOGIA- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 213/215, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-.

36. INVENTARIO-634/2003-GISELIA APARECIDA BATISTA VIEIRA e outros x IZAUL BATISTA VIEIRA FILHO e outro- 1- Acolho o parecer ministerial de fls. 123; remeta-se os autos à Sra. Contadora, conforme requerido. 2- Int. (Manifeste-se o inventariante quanto ao cálculo de fls.125)."-Adv. DANIELLE BINCOWSKI, WAGNER DIAS e DANIELA BRACHT-.

37. COBRANCA - SUMÁRIA-677/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x MARIA OLIMPIA DE CARVALHO- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 102; pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, BEATRIZ SANTI, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, WALMOR ADAO SCHMITT NETO e GONCALO MARINS FARFUD-.

38. SUMARIA - COBRANCA-686/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM AGUA VERDE x ALBIA SOSA MORALES- 1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte ré para que pague a importância apontada às fls. 114, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e SANDRO LUIZ PADILHA PETERS-.

39. INDENIZACAO - ORDINARIA-729/2003-JOCIANE APARECIDA HUK x PAULO TADEU POLI-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo o recurso de apelação de fls.410/419, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, RENATA ELIZABETE FUENTES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

40. BUSCA E APREENSÃO-997/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCELA JANUARIA ROIKA- 1- Melhor analisando o cálculo de fls. 98, observo que o saldo obtido é em favor do autor e não da ré, assim, revogo o despacho de fls. 100 e, tenho por boa as contas prestadas. 2- Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. 3- Int. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, Maria Amelia Cassiana Mastorosa Vianna, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e Mario Beltrami Junior-.

41. MONITÓRIA-1021/2003-SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- ...3- Decorrido o prazo fixado, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-.

42. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1237/2003-MARIA MARGARETE BECKER ONOFRE DE ALMEIDA ME x BANCO UNIBANCO S/A- 1- Recebo os recursos de apelação, fls. 232/246 e 249/259, em ambos os efeitos. 2- Intime-se as partes recorridas para contra - arrazoarem, queren-

do, no prazo legal, iniciando-se pela parte autora. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, Luiz Oscar Six Botton, Andre Abreu de Souza, Elcio Luiz Kovalhuk, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.

43. BUSCA E APREENSÃO-1272/2003-BANCO HSBC S/A x JACQUELINE RODRIGUES VOLTOLINI- 1- Considerando que o valor da venda do veículo não é suficiente para satisfação do débito apontado às fls. 152 e que não foi requerido o cumprimento da sentença, archive-se com as baixas de estilo. 2- Int. -Adv. Andre Luiz Bauml Tesser e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-.

44. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1299/2003-CLAUDIO DE PAULA x BANCO BMC S/A- "...5-Entregue o Laudo, intemem-se as partes para que manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito e na forma de quesitos.-Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-.

45. Execução de Título Extrajudicial-1472/2003-ANAIR MOTA PEREIRA DOS SANTOS x CARLOS ROBERTO FLECK e outro- ...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER, DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-268/2004-JOAO HARDER x GEMA ZANELATO- ...4- Sobre a certidão de fls. 1246, manifeste-se a parte ré.-Adv. JOSE ALZAMORA NETO, CHRISTIANE BACICHETTI, PATRICIA TOSTES POLI, VALDYR PERRINI, DENISE FILIPPETTO, CHRISTIANE BACICHETTI, PATRICIA TOSTES POLI e THAIS PERRONE P. DA C. BRIANEZI-.

47. CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO-375/2004-FAISSAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD e outro- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-.

48. INTERDICAÇÃO-415/2004-RAMIRO DA SILVA PINTO e outro x MARIA APARECIDA DA SILVA- "Foi expedido edital. (Retirar edital)."-Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRANEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

49. Execução de Título Extrajudicial-559/2004-RAMALHO COMERCIAL LTDA. x GERALDO MARTINS NETO EMPREENDIMENTOS LTDA.- 1- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 2- Int. -Adv. TELMA UCHOA VIEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA, ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZA-.

50. MONITÓRIA-678/2004-FRANCISCA DA SILVA SPRADA ME x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.- 1- Diante do despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Dr. Corregedor TADEU MARINO LOYOLA COSTA no protocolo 36.577/2001, indefiro o pedido de expedição de ofício à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, devendo tal diligência ser realizada diretamente pela parte interessada. 2- Int. -Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-1336/2004-MARILENE BUREK x GUILHERME ELIAS MARTINI-1- Expeça-se carta de citação da progenitora do de cujus, observando o endereço indicado às fls. 73, para tome conhecimento dos termos desta ação, bem como apresente certidão de óbito do Sr. JOSÉ MARTINI, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). - Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

52. COBRANCA - SUMÁRIA-1416/2004-JOSE LESNIOVISKI e outros x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS- 1- Contados e preparados, votem para extinção. 2- Int. (Custas R\$ 373,77 + acréscimos legais)."-Adv. Silvio Rorato, Giovanni De Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, Adilson de Castro Junior e DANIELLA LETICIA BROERING-.

53. Execução de Título Extrajudicial-66/2005-SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LUIZ CARLOS DE AMORIM JUNIOR e outros-DESPACHO PROFERIDO: 1- Reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado às fls. 107/108, expedindo certidão para que a parte exequente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 2- Após, expeça-se mandado de intimação do executado, bem como de sua cônjuge, para que apresentem embargos, no prazo legal, ficando o requerido varão advertido de que pelo ato fica constituído como depositário do bem. 3- Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - Retirar a certidão). -Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA K STER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDIA GONCALVES GONDIM, GABRIEL PLACHA e ANDREA GOMES-.

54. SUSTACAO DE PROTESTO-67/2005-RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x PETRO-

BRAS DISTRIBUIDORA S.A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 135/139, somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA e Fernando Wilson Rocha Maranhão-.

55. DEPOSITO-79/2005-BANCO ITAÚ S/A x EDERSON DA SILVA GUIMARAES- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

56. Execução de Título Extrajudicial-163/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x CONSTRUTORA HABITACIONAL LTDA.-...Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls. 4009/4015, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI e Lincoln Taylor Ferreira-.

57. INDENIZACAO - ORDINARIA-167/2005-GISLAINE APARECIDA ROCHA CHINKI e outro x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS—1- Tendo em vista o contido às fls. 113; desentranhe-se o mandado de fls. 107 para intimação da testemunha Marcos Antonio Augusto. 2- Outrossim, esclareça a parte autora qual o Juízo responsável pela prisão da testemunha para que seja possível a comunicação e solicitação do deslocamento daquela para testemunho. 3- Int. - Certidão de fls.123 - Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.116 e 118-verso (requerida) e fls.121-verso (autores), no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, VICTOR ALEXANDRE BOMBIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTTI WATANABE-.

58. RESCISAO DE CONTRATO-219/2005-SANTA SECCO & ANUSKA K. FRANCO VAZ LTDA. x JUCILER SOARES VIEIRA- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a Ação de Rescisão de Contrato c/ Perdas e Danos proposta por Santa Secco & Anuska K. Franco Vaz Ltda, em face de Juciler Soares Vieira, para o fim de declarar a rescisão do Contrato de Compra e Venda do veículo automotor Ford Fiesta COJ 2586, chassi n°9BFZZFHAVB123407, Renavam 67.672192-3, bem como condenar o réu a pagar a importância de 07 (sete) salários mínimos a título de lucros cessantes, e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia de uso do veículo pelo réu, contados no período de 31.01.02 a 02.08.02, a ser calculados em liquidação de sentença. Tendo em vista o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção da sucumbência auferida, sendo em 50% para o autor (danos materiais, parcialmente lucros cessantes e utilização do automóvel) e 50% para o réu (rescisão do contrato, parcialmente lucros cessantes e utilização do automóvel). Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando em conta a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I."-Adv. WILLIAM ES- PERIDIAO DAVID-.

59. BUSCA E APREENSÃO-291/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS MONTEIRO- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. Blas Gomm Filho-.

60. INTERDICAÇÃO-313/2005-MARIA LEONI DE PADUA x KATIELE SABINO DE PADUA- 1- Expeçam-se os editais respectivos, conforme determinado na sentença de fls. 48/49. (Retirar edital e assinar termo de curatela).-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

61. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-332/2005-RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 144/156, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE e Fernando Wilson Rocha Maranhão-.

62. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-397/2005-MARIA EUNICE FERNANDES e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro- "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido contido nesta Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Repetição de Indébito ajuizada por Maria Eunice Fernandes, Cândido Claudino Machado, Ataide Ferreira, Claudir Antonio de Souza e Pedro Pichota contra Brasil Telecom S/A, com o efeito de determinar a vedação da cobrança da assinatura básica mensal, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e condenar a ré na devolução dos valores cobrados indevidamente desde os cinco anos anteriores a citação, a serem apurados em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data em que foi efetuado o pagamento indevido, acrescidos de juros de mora a razão legal (1% ao mês - art.406 do Código Civil c/c art.161, § 1º, do CTN), contados a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advogada e o tempo

exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-.

63. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-488/2005-HELIO LUBI RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outros- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. Jonas Borges-.

64. DEPOSITO-509/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ GUI-LHERME MARCOS-DESPACHO PROFERIDO:1- Expeçame-se ofícios conforme requerido às fls. 62, porém, solicitando somente o endereço do requerido.

2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00). -Adv. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

65. SUMARIA - COBRANCA-513/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VISONDE DE CAIRU x ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR- ...Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de cobrança, ajuizada por Condomínio Edifício Visonde de Cairú em face de Alvyr Pereira de Lima Júnior, condenando-o ao pagamento das taxas de condomínio vencidas no período de 05 de setembro de 2003 a 05 de março de 2005, bem como ao pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo até o trânsito em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art. 290), todas corrigidas monetariamente pelo índice INPC e acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos, devendo incidir a multa moratória no percentual de 2% (Código Civil, art. 1.336, § 1º). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, para tanto, a natureza singular da causa, o julgamento antecipado e o trabalho efetivamente realizado pelo advogado do autor. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, deixo de aplicar a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BALAK, GISELE CRISTINE STEMP- NIAK e RITA DE CASSIA STEMP- NIAK-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-539/2005-JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e outro x GRADIENTE ELETRONICA S/A-...foi (ram) expedido ofício sob n.4443/2006 de conformidade com o despacho de fls.183/189. (Retirar ofício)."- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, FREDERICO KORN- DORFER NETO e DANIELLE H. C. ALBUQUERQUE KON- DORFER-.

67. INVENTARIO-555/2005-REINALDO ROSA e outros x MARIA DE LOURDES ROSA-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.61/70, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e JOSE AUGUSTO PEREIRA-.

68. COBRANCA - SUMÁRIA-714/2005-BANCO SAFRA S.A x SUMMER WINTER LTDA- Intime-se a parte ré para que regularize sua representação processual, observadas as disposições do despacho de fls.254/255, dos autos em apenso."-Adv. Alexandre Nelson Ferraz, MARCIO R. PASSOLD, PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA e KARINE PEREIRA-.

69. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-720/2005-ED- MIR MAMORU HAIDA x Banco do Brasil S/A.- 1- Intime-se pessoalmente a parte autora para depositar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. 2- Int. - Despacho de fls.533 - "Indefiro o pedido de fls. 524, no sentido da inversão do ônus da prova. Como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Não é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandam detido e aprofundado exame. Não há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora representada por advogados constituidos, tendo ainda posse inequívoca dos documentos e meios que lhe permitem levar à exaustão a oposição apresentada à pretensão de crédito do requerido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente não é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor não tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensão, ou este acesso é extremamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produção da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. Intime-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LIRIANE MELINA CAMARGO, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira e Claudio Xavier Petryk-.

70. Execução de Título Extrajudicial-808/2005-ANTONIO CHEDE e outro x TANIA MARA PERUSSOLO e outros-DESPACHO PROFERIDO:

1- Reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado às fls. 84/87, expedindo certidão para que a parte exequente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 2- Após, expeça-se mandado de intimação da primeira executada, para que apresente embargos, no prazo legal, ficando a



requerida advertida de que pelo ato fica constituída como depositária do bem. 3- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - Retirar certidão). -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA-847/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN PIETRO x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. ALBINO JOSE DE BONI-.

72. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-896/2005-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro x ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA- "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. Paulo Sergio Winckler e Luiz Fernando Pereira-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-969/2005-MARCIO YUKIO YAMAWAKI e outro x CREDICARD BANCO S/A- "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I, 914 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Prestação de Contas, proposta por Marcio Yukio Yamawaki e Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda, em face de Credicard Banco S/A (Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito), para o fim de condenar a ré a prestar contas da relação contratual em forma mercantil, acompanhadas dos documentos necessários a justificá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas pelos autores. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado dos autores. P.R.I."-Adv. Joao Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, VANESSA NOGUEIRA CALDAS S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, LEANDRO RICARDO ZENI, REGIS TOCACH e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

74. BUSCA E APREENSÃO-995/2005-BANCO DIBENS S/A x FABIO ADAO- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

75. INVENTARIO-1025/2005-NELIO TUPAM RODRIGUES BORGES x TUPAN DE AGUIAR BORGES- "1-Aguarde-se conforme requerido. 2-Int."-Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro-.

76. BUSCA E APREENSÃO-1057/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ELIAS CELESTINO DE OLIVEIRA-DESPACHO: "...2-Após, contados e preparados, voltem. (Custas R\$ 12,60 + os acréscimos legais) - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

77. ORDINARIA C/C TUTELA-1153/2005-LEONARDO BOTTINI CHAVES e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 3- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3- Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, Luiz Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk e Andre Abreu de Souza-.

78. SUMARIA - COBRANCA-1200/2005-CREDICARD BANCO S/A x ALCIR LUIZ MORO- "...Assim, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão na forma acima apontada. Intime-se."-Adv. IZABELLA CRISPILO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO. ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, Denise Regina Ferrarini e NIVALDO MIGLIOZZI-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-1204/2005-SIDINEI GONCALVES DIAS x PAULO DE TAL-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

80. MONITÓRIA-1215/2005-NVI - NOVA VISAO INFORMATICA LTDA x INFOCARD SERVICOS LTDA.-1- Levando em conta que decorreram os prazos estabelecidos às fls. 47, sem que tivesse a parte requerida efetuado o pagamento da dívida reclamada ou oferecido embargos, conforme certidão de fls. 78, nos termos do disposto no artigo 1.102c do CPC, constituíu-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual admito a conversão do mandado inicial em executivo. 2- Outrossim, em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

81. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1279/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JOSE APARECIDO PEREIRA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.150/158, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

82. INVENTARIO-1318/2005-MARIA DE FATHIMA DA COSTA SANTINI TELES x ATHOS GUALDINO SANTINI-1- Diante do contido na petição e documentos de fls. 66/77,

bem como na certidão de fls. 64, manifeste-se a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTINI TELES-.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-1400/2005-ERIK SILVA PINTO e outro x PAULO HENRIQUE SPERB- 1- Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 30/11/2006 as 14h, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2- Int. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE-.

84. SUMARISSIMA-1417/2005-MARIA AUGUSTA GUIMARAES RODRIGUES BUENO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para o fim de, confirmando os efeitos da liminar deferida anteriormente, declarar a ilegitimidade da cobrança dos juros em forma capitalizada, com a exclusão dos juros debitados indevidamente, anular a disposição contratual que preveja a possibilidade de cobrança de juros em taxas oscilantes de acordo com a variação do mercado financeiro e, sucessivamente, declarar como aplicável a taxa de juros prevista no artigo 1062 do Código Civil de 1916 e artigo 406 do atual, durante todo o contrato, condenando a ré a devolução dos valores cobrados em excesso, em dobro, corrigido monetariamente e acrescida de juros legais, caso haja eventual saldo credor em favor da autora, após a devida compensação, tudo após a liquidação de sentença que deverá ser realizada por arbitramento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, o local de prestação do serviço, o trabalho realizado pelo advogado e atento ao fato de que o feito foi julgado antecipadamente. P.R.I."-Adv. Renato Golba e THAIS GOCHI PINTO-.

85. Execução de Título Extrajudicial-1480/2005-CWB COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x RESTAURANTE E CHURRASCARIA BEGNINI (E.GAUCHA GRIL)- 1- Providencia a parte executada a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para transigir.-Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DANIEL JOSE BERNZ, DENI CRISPIN CORREA JR. e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

86. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-147/2006-ANTONIO GAWLAK x DENIR JORGE NAZARIO- 1- Expeça-se mandado de intimação para desocupação voluntária, conforme requerido às fls. 36. 2- Em relação ao pedido de cumprimento de sentença, deve o autor dar atendimento ao contido no art. 475-B do CPC, juntando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Cumprase o item 9.4.1 do Código de Normas, antecipando-se as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Int.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

87. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-197/2006-ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS SONGAHM LTDA x ACADEMIA DE TAEKWONDO E ARTES MARCIAIS MARCELO B.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.197/250. -Adv. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende Fernandes, Rodrigo Ramatis Lourenco, Nailor Aymore Olsen Neto e Eduardo Ribeiro Bartnik-.

88. RESCISAO DE CONTRATO-202/2006-SONIA MARA GONCALVES DE FREITAS x ODAIR BORGES AGOSTINHO- 1- Antes de requerer a citação por edital, deve a parte autora esgotar todos os meios possíveis para localização do réu, a fim de evitar futura arguição de nulidade. 2- Assim, considerando que somente foi consultada a Delegacia da Receita Federal, oficie-se solicitando o atual endereço do demandado à companhia de energia elétrica e às concessionárias de telefonia celular e fixa. 3- Em 10 (dez) dias providencie a parte autora o recolhimento das custas necessárias à expedição dos ofícios, podendo, neste prazo, requerer informações a outros órgãos de seu interesse. 4- Int. -Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO e VINICIUS BULIGON-.

89. INVENTARIO NEGATIVO-205/2006-LUCIVANI MOREIRA DOS SANTOS WILINSKI e outros x OSMAR WILSINSKI- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

90. Execução de Título Extrajudicial-387/2006-BANCO BRANDESCO S/A x G V E B SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro-...foi (ram) expedidos ofícios sob n.4345/2006 a 4348/2006 de conformidade com o despacho de fls.43/44. (Retirar ofício)."- Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

91. RENOVATORIA-439/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x NILO VICENTE WOUK e outros-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.63/67, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Marcelo Clemente Bastos-.

92. RESCISAO DE CONTRATO-445/2006-BANCO ITAÚ S/A x FABIO KELER MOCELIN-DESPACHO PROFERIDO: 1-Tendo em vista que não houve a citação da parte ré, acolho o pedido de emenda (fls. 27/29) e, determino a conversão da ação para Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos com pedido de Tutela Antecipada. Procedam-se as anotações e retificações necessárias junto ao Cartório Distribuidor. 2- Requer a parte autora a antecipação de tutela para o fim de ser reintegrada na posse do bem descrito na inicial. Considerando que estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, ou seja, prova inequívoca - constituição em mora do devedor - que convença sobre a verossimilhança das alegações - previsão contratual de restituição do bem em caso de inadimplemento - cumulado ainda a pre-

sença do periculum in mora - possibilidade de perecimento do bem, defiro a liminar de reintegração do autor na posse do bem descrito na inicial. 3- Cite-se a parte ré, na forma requerida, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância das advertências legais. 4- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Diego Rubens Gottardi, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e Daniele de Bona-.

93. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-478/2006-ANTONIO DEIVOR ZANCO JUNIOR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1- Dê-se ciência à parte ré dos documentos juntados às fls. 101/103.-Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e Isabela Rucker Curi-.

94. INDENIZACAO - ORDINARIA-497/2006-TV MULHER & MAE COMUNICACAO LTDA. x DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A- 1- Desentranhe-se o CD-ROM de fls. 800, guardando-o no cofre do Cartório.2- Após, manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 801/1190, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Oportunamente, voltem para saneador.4- Int.-Adv. RAFAEL GONÇALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabio Artigas Grillo e Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser-.

95. USUCAPIAO-501/2006-ALTAIR JOSE DAS NEVES x DANIEL KEMMER e outro-Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. Silvio Andre Brambila Rodrigues-.

96. SUMARIA - COBRANCA-522/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGÊNCIA II x DAVI IVANOWSKI e outro- 1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias à manifestação da parte autora. 2- Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. 3- Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e Angela Bittencourt Cordeiro Tacla-.

97. RESCISAO-551/2006-FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PEREIRA LIMA x CR JUNDIAI COOPERATIVA RESIDENCIAL e outro- Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

98. BUSCA E APREENSÃO-561/2006-Banco BMG S/A x FELIPE WALACHINSKI-DESPACHO PROFERIDO:1- O pedido de revogação da liminar não é possível uma vez que as alegações deduzidas em sede de contestação no rito processual de busca e apreensão somente podem ser apreciadas após o cumprimento da liminar. 2- Da mesma forma, o pedido de conexão somente será apreciado após a efetivação da liminar. No entanto, com o intuito de dar maior celeridade processual ao feito, determino que a parte ré traga aos autos certidão explicativa da ação ajuizada na Comarca de São José dos Pinhais-PR. 3- Outrossim, também não é possível a conversão imediata da ação de busca e apreensão para depósito, pois a localização do bem pode ser identificável, uma vez que o requerido requer sua manutenção na posse do veículo. Neste sentido, tem-se a nota ao art. 4º do Dec-Lei 911/69, in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed, p. 1138: "A conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito tem como pressuposto a não localização do bem. Por isso, a mesma não tem cabimento se o bem encontra-se 'com o devedor e em local perfeitamente identificável' (STJ - 3ª Turma, REsp 434.806-MS, rel. Min. Menezes Direito, j. 6.2.03, não conheceram, v.u., DJU 10.03.03, p. 193). 4- Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 41, para novas diligências. 5- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

99. DESPEJO-630/2006-Telinho Imóveis Ltda. x Goumert Brasil Restaurante Ltda. - ME- 1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal em relação a parte autora (fls.56). 2-Considerando que o terceiro interessado requereu oportunidade para apresentação de contestação, o que foi indeferido na sentença, publique-se e aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de recurso. 3-Int. - Sentença de fls.53/55 - "Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento proposta por Telinho Imóveis Ltda., contra Gourmet Brasil Restaurante Ltda - ME, partes qualificadas na inicial. Antes de operada a citação da parte requerida, compareceu terceiro efetuado o depósito com o objetivo de purgar a mora, "sem prejudicar o prazo para efetiva contestação". Relatei. Decido. Conforme referido no despacho anterior era necessário esclarecesse a requerente se constituiu seu propósito desistir da ação, pura e simplesmente, ou aceitar o pagamento levado a termo por terceiro. Isso porque, como linha de princípio, são hipóteses conflitantes, na medida em que a desistência importa em prematuro desfecho do procedimento, sem qualquer incursão pelo mérito, enquanto o levantamento do valor depositado com efeito de purgar a mora, naturalmente, envolve reconhecimento do pedido, ou simplesmente da mora. Do contido na petição 46/48, colhe-se precedente fundamento no sentido de que embora a Lei Especial trate da hipótese de purgação pelo locatário, na verdade, o pedido de purga envolve pagamento que, nos termos da Lei Civil, se autoriza seja procedido por terceiro, sendo que eventual recusa do credor pode inclusive levar à consignação, como se extrai da regra contida no art. 304. Do que se depreende ser admissível o pagamento, independente da condição do terceiro, pois, como afirma a requerente, "Se trata de locação firmada com pessoa jurídica, passível, portanto, de sofrer eventual alteração

na pessoa de seus sócios, cujo debate, entretanto, não se coaduna com os estreitos lindes do procedimento em mesa". Mais ainda quando se vê que alugueres vencidos após a propositura da ação vêm sendo pagos em nome e por conta da locatária requerida, como previsto no parágrafo único do art. 304, acima referido. Assim, restando claro da petição retro que apes de referir existência, culmina em pedir o levantamento da importância, o caso é de se admitir como purgada a mora, na conformidade com o disposto na Lei de Locações, conjugada com as disposições da Lei Civil acima mencionadas. E assim, sem se adentrar na situação jurídica do terceiro por se tratar, como bem referiu a autora, de questão estranha ao âmbito estreito da ação de despejo por falta de pagamento em que, inclusive, não se cumula o pedido de cobrança. Aliás, como não há pedido de cobrança, nem controvérsia sobre o valor devido, já que a autora aceitou os cálculos do terceiro, é inexistente o interesse para contestar, além da manifesta ilegitimidade do terceiro. Com efeito, se se pede a rescisão ante a falta do pagamento e sobrevevem pedido de purgação, aceite sem ressalvas pelo credor, não há possibilidade de se admitir a contestação, como regra geral incompatível com a purgação. Deveras, na forma de sedimentado entendimento jurisprudencial, como regra cuidam-se de hipóteses incompatíveis, salvo quando pretenda o interessado depositar parcela incontroversa e discutir determinada verba. Daí que, ainda que assim se admitisse, ou seja, que se trata de depósito da parcela incontroversa (e nenhuma referência sobre isso há na petição de fls. 34), não haveria mais interesse para contestar a parcela controvertida, já que o credor aceitou o depósito, sem ressalvas. Sobre a hipótese, de oportunidade citar? "O réu pode requerer a purgação da mora quanto ao valor corretamente cobrado e impugnar outros que, segundo seu entendimento, são indevidos; neste caso, a ação prosseguirá quanto à parte controvertida (v. inc IV). Ou seja, 'Se o réu alega que seu débito é menor que o afirmado pelo autor, tem de depositar a parcela incontroversa, para poder discutir a outra' (RT 730/272). "A contestação e o pedido de purgação de mora, em princípio, se repelem, persistindo no novo sistema o princípio geral da incompatibilidade de purgação de mora com contestação. Por outro lado, reconhece-se que a incompatibilidade se dá 'em princípio', porque, admitir-se-ia a possibilidade de haver verbas incontroversas sobre as quais se permite seja efetuado o depósito e outras, sobre as quais se litiga, mediante contestação". (STJ - 6a. Turma., REsp 292.973-SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.02, DJU 4.8.03, p. 446). (ambos os julgados in Código de Processo Civil Anotado, T. Negrão, 38s. ed. - p. 1680). Anote-se, enfim, que se se admitisse a hipótese de contestação, naturalmente, deveria ter sido exercitada juntamente com o pedido de purgação, pois, o comparecimento voluntário, como no caso verificado, induz reconhecer preclusão consumativa relativamente à hipótese de contestação, além do escoamento do prazo para tanto, pois que incide no caso a regra contida no art. 214, § 1º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, dou por purgada a mora relativa aos alugueres devidos pela locatária, objeto de depósito nestes autos pelo terceiro, sem qualquer abordagem relativa à situação jurídica deste frente à locação; conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do art. 62, inciso III da Lei 8.245/91. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, bem como do valor das custas devidas ao Oficial de Justiça, já que desnecessária se evidenciou a realização do ato, inutilizando-se a guia de levantamento (via azul), ora juntada por linha. -Adv. VANIA ELYR DE LARA, Antonio Geraldo Scupinari e Fabio Leandro dos Santos-.

100. BUSCA E APREENSÃO-722/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAGALY MOREIRA DA SILVA- 1- Esclareça a parte autora se houve celebração de transação com a parte ré, apresentando devido documento que comprove o fato. 2- Int. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa e Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato-.

101. INTERDICAÇÃO-863/2006-GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA- 1- Inicialmente a escrituraria deverá proceder a retificação da autuação, passando a constar o nome correto da requerida: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. 2- Analisando sumariamente as razões expandidas na inicial e na petição de fls. 17/18, verifica-se a existência de prova hábil, no sentido de conduzir o juízo sobre a verossimilhança das alegações. Presentes, também, os pressupostos elencados no inciso I do artigo 273 do CPC, posto que o periculum in mora se perfaz na impossibilidade de manutenção do tratamento médico e das necessidades básicas da requerente, caso a tutela seja deferida só a final. Assim, possuindo o requerente legitimidade para postular a curatela provisória de sua mãe e, em razão do grave estado clínico que a mesma está acometida, concedo a tutela antecipatória, para nomear como curador provisório de Maria Rodrigues de Oliveira , o requerente seu filho Gabriel Rodrigues de Oliveira, lavre-se termo. 3- Para o interrogatório da interdutada, designo o dia 27/11/2006 as 13h30 minutos. 4- Após, cite-se, observando o que dispõe o art. 1.182, do CPC. 5- Ciência ao Ministério Público. 6- Dil. Necessárias. (Assinar termo de curatela provisória).-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

102. REVISAO CONTRATUAL - SUMÁRIA-910/2006-GERSON ALMEIDA x BANCO BMG S.A-1- Acolho a emenda à inicial apresentada às fls. 38/39. 2- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 28/31. 3- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. Edemar Fritz Junior-.

103. Execução de Título Extrajudicial-991/2006-ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA x R. P. BARROS- "1-Em dez dias, regularize a exequente sua representação processual, demonstrando que o patrono que firma a petição inicial tem poderes bastante para representá-la, já que não foi constituído no instrumento de procuração de fls.06. 2-Int. - Despacho de fls.85 -"1-Complementando o despacho de fls.84, certifique a escrituraria sobre a repetição da presente ação, como referido pelo Sr.Distribuidor, fls.02-verso. 2-No prazo assina-



lado no despacho mencionado, junto a parte exequente o comprovante de recolhimento da taxa judiciária referente aos presentes autos, visto que o documento juntado as fls.83, trata-se de fotocópia relativa a outro procedimento, provavelmente ao procedimento anterior referido, 3-Int."-Adv. AFFONSO PERNET e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

104. BUSCA E APREENSÃO-1083/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO JOSE DA COSTA-"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se, por carta precatória, nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Fixo em 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. 4-Int.(Retirar a carta precatória)." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

105. ORDINÁRIA-1103/2006-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA. x JOSE BIZZOTTO NETO e outro-"Verificando- que se reconheceu a conexão com processo que tramita perante a 18ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca (fls.98/99), remetam-se os autos aquele Juízo, procedendo a baixa junto ao Cartório Distribuidor e a devida compensação."-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.-

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1109/2006-PEDRINA RIBAS CARDOSO x FEDERAL SEGUROS S.A.-1-Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos amparada pela regra contida no art.844, II, do CPC, sendo certo que os documentos cuja exibição pretende a autora evidenciam-se comuns, bem como está evidenciada a legitimidade daquela para requerê-los, na qualidade de cônjuge e beneficiária no seguro firmado pelo de cujus. 2-De outro tanto, é evidente a utilidade dos documentos referidos para instruir a ação citada pelo autor a fl.06, outrossim, sendo possível que a ação de exibição assumam apenas caráter satisfativo. 3-Neste sentido, observo presente o requisito do fumus boni iuris, identificando no interesse legítimo em obter os documentos para o fim desencadeado na inicial. 4-O periculum in mora, de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria a tutela cautelar. 5-Sendo assim, considerando ao exame prévio e proprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar ao requerido, no prazo de cinco dias, que exhiba os documentos expressamente identificados pela autora a fl.05. 6-Cite-se e intime-se, observando as cautelares previstas nos arts.802 e 803 do CPC. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. JOSE ANTONIO FÁRIA DE BRITO.-

107. EMBARGOS DE TERCEIRO-1110/2006-MANOELA VILLELA DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA e outro-"Como linha de princípio tem direito a manutenção ou reintegração de posse de bem objeto de constrição judicial, o terceiro possuidor ou senhor que não faz parte do processo. Contudo, há situações especiais que afastam a hipótese de proteção, como a do filho co-possuidor que não tem posse própria, bem assim outro conviva ou parente em situação análoga. No caso, o que se vê é que a embargante figura como donatária do imóvel, contudo, restando certo que o ato de disposição do devedor ocorreu após a citação. Em casos análogos, orienta a jurisprudência? EMBARGOS DE TERCEIRO - DOAÇÃO - FRAUDE - INEXISTÊNCIA - PROVA - Se a transferência da propriedade ocorreu por doação, a fraude é sempre presumida, cabendo ao terceiro embargante provar a inexistência de vício (TRT 24ª R. AAP 0043120000200124001-Rel.Juiz Bnicanos de Aracádo Lima -j.21.11.2002). EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - FRAUDE A EXECUÇÃO - DOAÇÃO - MEAÇÃO - Demonstrado que, promovida a execução há um ano, após várias diligências para a citação do executado, com fortes indícios de ocultação, houve neste intervalo, doação de bens, objeto da lide, e posteriormente penhorados, ao filho do executado, em data aproximada a data da citação, vislumbra-se o conluio para tentar evitar as consequências da execução sobre o bem, resultando viciada a doação e caracterizada a fraude a execução. Ineficaz o ato de doação com relação ao credor exequente, ressalvando-se, apenas, eventual direito de meação do cônjuge do executado, também doador, mas não parte na execução. (TAMG - Ap. 0224130-9 - 7ª C. Civ. - Rel. Juiz Geraldo Augusto - J.06.02.97). Oportuno observar, a este exame de cognição sumária, que também como regra de princípio a posse se transmite com os característicos que a informam, daí ser duvidosa a possibilidade de alegar boa-fé quem figura como destinatário de ato de liberalidade de quem tinha disposição limitada de seus bens. Como referido em um dos julgados citados, não se exclui a possibilidade de posse qualificada, contudo, a demonstração respectiva constitui ônus do embargante, na especial circunstância dos autos, de modo que não se pode, sem reservas ou evidência bastante, levantar o ato construtivo. Observe, mais, que ante a alegada desproporção entre o valor do imóvel e ao da dívida que, com base no princípio da menor onerosidade, é possível cogitar da transferência da penhora se dispuser a parte devedora de bem suficiente, questão a ser eventualmente agitada no bojo da execução. Assim, indefiro o pedido liminar, determinando a citação dos requeridos indicados na petição inicial sobre os termos da ação proposta, bem como assim para o oferecimento de contestação no prazo de 10 (dez)

dias. Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04) . -Adv. NATALIA BITENCOURT GASPARIN.-

## 8ª Vara Cível

**COMARCA DA REGIO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº185/2006**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ**  
**ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0133	001007/2006
ADALBERTO HACKBARTH	0027	001519/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0090	000569/2005
ADRIANA DE FRANCA	0046	001514/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0091	000747/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0091	000747/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0016	000363/1997
	0023	000526/1998
AFONSO CELSO NUNES	0026	001350/1998
AIRTON PEASSON	0065	000096/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0064	001491/2002
ALBERTO DENIS AOKI	0129	001003/2006
	0130	001004/2006
	0131	001005/2006
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA F	0086	000216/2005
ALESSANDRO NONIZETHE SOUZ	0091	000747/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0091	000747/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0104	000151/2006
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0121	001127/2006
ALINE FAGUNDES	0058	000958/2002
ALMIR MEIRELLES ROSA	0106	000351/2006
ALOYSIO ROA	0070	000875/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0013	000033/1997
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0003	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0003	000970/1991
ALVARO DIAS HENRIQUE	0097	001119/2005
AMAURI CEZAR JOHNSON	0007	000700/1995
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0074	000483/2004
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY	0011	000508/1996
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0050	000098/2002
ANA CRISTINA MARTINS BRAN	0086	000216/2005
ANA GABRIELA BECKER	0035	001145/2000
ANA LUCIA FRANCA	0032	001139/1999
	0039	000780/2001
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0021	001357/1997
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0033	001425/1999
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0119	001096/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0074	000483/2004
ANDREA CUNHA	0038	000681/2001
ANDREA LASERNA SEIBEL	0080	001053/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0089	000568/2005
ANDREA KOCHANNY DE FREIT	0095	000966/2005
ANDREIA MARINA LATREILLE	0052	000211/2002
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0020	001156/1997
ANNE CARLA GABRIEL	0055	000356/2002
	0079	000986/2004
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O	0002	000144/1989
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0014	000077/1997
	0025	000637/1998
	0043	001180/2001
	0045	001408/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0050	000098/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0055	000356/2002
	0079	000986/2004
ANTONIO CELSO PINTO	0062	001373/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	001357/1997
	0025	000637/1998
	0043	001180/2001
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0037	001242/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0037	001242/2000
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0011	000508/1996
APARECIDO SOARES DE ANDRA	0063	001401/2002
ARARIEPE SERPA GOMES PERE	0108	000432/2006
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0122	000141/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0068	000647/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	018605/1986
AUREO VINHOTI	0013	000033/1997
	0106	000351/2006
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0087	000412/2005
BEATRIZ PEREIRA ROSAS	0106	000351/2006
BEATRIZ SANTI	0044	001391/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0105	000293/2006
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0065	000096/2003
BERNARDO STROBEL GUIMARES	0050	000098/2002
BLAS GOMM FILHO	0033	001425/1999
	0123	001155/2006
BRUNA BOGUCHESKI	0095	000966/2005
CARINA PESCAROLO	0067	000470/2003
CARLA FABIANA EVERS	0035	001145/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0054	000335/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	000839/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0007	000700/1995
CARLOS DE OLIVEIRA JR.	0030	000917/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0013	000033/1997
	0106	000351/2006
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0030	000917/1999
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0124	001156/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0067	000470/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0003	000970/1991
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0035	001145/2000
CARLYLE POPP	0032	001139/1999
CAROLINA KIFFURI	0030	000917/1999
CAROLINE SAID DIAS	0093	000904/2005

CESAR AUGUSTO TERRA	0051	000120/2002
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0050	000098/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0036	001172/2000
	0074	000483/2004
CINTIA REGINA BREHMER	0092	000842/2005
CLAUDINEI BELAFRONTI	0111	000710/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALMAN	0090	000569/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0094	000939/2005
CLAUDIO MARCHIORO	0023	000526/1998
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0077	000754/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	001139/1999
	0039	000780/2001
	0047	000037/2002
	0107	000427/2006
	0078	000785/2004
	0089	000568/2005
	0081	001170/2004
	0054	000335/2002
	0035	001145/2000
	0075	000527/2004
	0076	000730/2004
	0108	000432/2006
	0022	001362/1997
	0002	000144/1989
	0056	000047/2002
	0132	001006/2006
	0005	000463/1993
	0022	001362/1998
	0064	001491/2002
	0058	000958/2002
	0071	001066/2004
	0083	000021/2005
	0067	000470/2003
	0120	001108/2006
	0083	000021/2005
	0107	000427/2006
	0006	000679/1993
	0094	000939/2005
	0039	000780/2001
	0040	000961/2001
	0126	000036/2006
	0062	001373/2002
	0092	000842/2005
	0005	000463/1993
	0035	001145/2000
	0057	000785/2002
	0117	000857/2006
	0084	000063/2005
	0036	001172/2000
	0074	000483/2004
	0023	000526/1998
	0069	000843/2003
	0001	018605/1986
	0092	000842/2005
	0133	001007/2006
	0070	000875/2003
	0067	000470/2003
	0068	000647/2003
	0092	000842/2005
	0072	000154/2004
	0058	000958/2002
	0065	000966/2003
	0022	001362/1997
	0074	000483/2004
	0065	000966/2003
	0110	000664/2006
	0035	001145/2000
	0079	000986/2004
	0081	001170/2004
	0016	000363/1997
	0023	000526/1998
	0013	000033/1997
	0127	001001/2006
	0030	000917/1999
	0050	000098/2002
	0013	000357/1997
	0106	000351/2006
	0054	000335/2002
	0050	000098/2002
	0008	001082/1995
	0028	000490/1999
	0060	001147/2002
	0041	001031/2001
	0016	000363/1997
	0079	000986/2004
	0055	000356/2002
	0010	000134/1997
	0020	001156/1997
	0066	000344/2003
	0118	000861/1997
	0038	000681/2001
	0089	000568/2005
	0115	000811/2006
	0088	000508/2005
	0023	000526/1998
	0092	000842/2005
	0074	000483/2004
	0023	000526/1998
	0051	000120/2002
	0125	001161/2006
	0118	001013/2006
	0050	000098/2002
	0065	000096/2003
	0050	000098/2002
	0090	000569/2005
	0032	001139/1999
	0128	001002/2006
	0072	000154/2004
	0094	000939/2005
	0024	000627/1998
	0006	000679/1993
	0026	001350/1998

CLEIDE DE OLIVEIRA	0078	000785/2004
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0089	000568/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0081	001170/2004
CLEVERSON VON LINSINGEN	0054	000335/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0035	001145/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0075	000527/2004
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0076	000730/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0108	000432/2006
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0022	001362/1997
CRISTIANE REGINNA BORTOLI	0002	000144/1989
CRISTINA LUISA HEDLER	0056	000047/2002
CRISTINA MILANI MISAE L AN	0132	001006/2006
CRYSIANE LINHARES	0005	000463/1993
DANIEL HACHEM	0022	001362/1998
	0064	001491/2002
DANIEL MULLER MARTINS	0058	000958/2002
DANIELLE TETU RODRIGUES	0071	001066/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0083	000021/2005
DEBORA GLEICY NOGUEIRA	0067	000470/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0120	001108/2006
DIOGO DA ROS GASPARIN	0083	000021/2005
DIOGO MATTE AMARO	0107	000427/2006
DIONEI SCHENFELD	0006	000679/1993
DJALMA SIGWALT	0094	000939/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0039	000780/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHMID	0040	000961/2001

EDEMAR FRITZ JUNIOR	0126	000036/2006
EDGAR LENZI	0062	001373/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0092	000842/2005
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0005	000463/1993
EDSON APARECIDO STADLER	0035	001145/2000
EDSON CENTANINI FILHO	0057	000785/2002
EDUARDO MALUCELLI	0117	000857/2006
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0084	000063/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0036	001172/2000
	0074	000483/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0023	000526/1998
ELIZABETH HAMANN	0069	000843/2003
ELMIRA MULLER	0001	018605/1986
ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO	0092	000842/2005
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0133	001007/2006
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0070	000875/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0067	000470/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0068	000647/2003
	0092	000842/2005

EVELYN FABRICIA DE ARR
------------------------



MARCELO GIOVANNI VARGAS M 0042 001040/2001  
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0050 000098/2002  
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0112 000739/2006  
 MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 0029 000635/1999  
 MARCIA REGINA CARNEIRO VI 0049 000068/2002  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 000156/2004  
 MARCIO PASCHENDA NEVES 0095 000966/2005  
 MARCO ANTONIO TORTATO DE 0019 000973/1997  
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0035 001145/2000  
 MARCOS CESAR DAS CHAGAS L 0013 000033/1997  
 MARCOS CESAR VINHOTI 0013 000033/1997  
 0106 000351/2006  
 MARCOS TON RAMOS 0028 000490/1999  
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0080 001053/2004  
 MARIA DE FATIMA SILVA 0056 000470/2002  
 MARIA ENEIDA ABRAHAO F. D 0109 000505/2006  
 MARIA ILMA CARUSO 0023 000526/1998  
 MARIA INES DIAS 0030 000917/1999  
 MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI 0083 000021/2005  
 MARIANA ESCRER NICOLETTI 0089 000568/2005  
 MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0016 000363/1997  
 0023 000526/1998  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0012 000642/1996  
 0014 000077/1997  
 0027 001519/1998  
 MARILZA MATIOSKI 0023 000526/1998  
 0061 001261/2002  
 0067 000470/2003  
 MARTINHO CARLOS DE SOUZA- 0094 000939/2005  
 MAURICIO BONATO GUIMARAES 0033 001425/1999  
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0035 001145/2000  
 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0033 001425/1999  
 MAURO CRISTIANO MORAIS 0120 001108/2006  
 MAURO CURY FILHO 0101 001497/2005  
 MAURO JOSELINO BORDIN 0072 000154/2004  
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0104 000151/2006  
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0098 001227/2005  
 MAYRON VENDRAME MAGNINI 0067 000470/2003  
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0052 000211/2002  
 MIEKO ITO 0009 001309/1995  
 0045 001408/2001  
 0050 000098/2002  
 0076 000730/2004  
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0039 000780/2001  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0074 000483/2004  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0022 001362/1997  
 MIRILO CLEVE MACHADO 0074 000483/2004  
 NAIRA FERNANDA BAPTISTA D 0080 001053/2004  
 NELSO RODRIGUES 0064 001491/2002  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0129 001003/2006  
 0130 001004/2006  
 0131 001005/2006  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0055 000356/2002  
 NIVALDO MIGLIOZZI 0093 000904/2005  
 OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0024 000627/1998  
 ODECIO LUIZ PERALTA 0073 000156/2004  
 ORLANDO DA SILVA LEI JUNI 0080 001053/2004  
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0003 000970/1991  
 OSVALDIR NODARI 0069 000843/2003  
 PABRLO ANDREZ PINHEIRO GU 0065 000096/2003  
 PATRICIA DE FATIMA LEMES 0107 000427/2006  
 PATRICIA REIS DE BORBA 0035 001145/2000  
 PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ 0032 001139/1999  
 PAULO ANGELIN RAMOS 0022 001362/1997  
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0077 000754/2004  
 PAULO GUILHERME FILHO 0006 000679/1993  
 PAULO GUILHERME PFAU 0058 000958/2002  
 0065 000096/2003  
 PAULO JOSE GOZZO 0057 000785/2002  
 PAULO MARCELO SEIXAS 0060 001147/2002  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0083 000021/2005  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0018 000861/1997  
 0038 000681/2001  
 PAULO SERGIO PIASECKI 0061 001261/2002  
 PAULO SERGIO WINCKLER 0134 001008/2006  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0033 001425/1999  
 PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU 0030 000917/1999  
 PEDRO MACENTE 0054 000335/2002  
 PEDRO ROBERTO DE ANDRADE 0104 000151/2006  
 PEDRO RODERJAN REZENDE - 0106 000351/2006  
 PRISCILA CRUZ BALCEWICZ 0030 000917/1999  
 PRISCILLA CRISTIANE BARBI 0056 000470/2002  
 PRISCILLA DE SOUZA 0072 000154/2004  
 RAFAEL FURTADO MADI 0068 000647/2003  
 RAFAEL GUSTAVO PALUMBO 0050 000098/2002  
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0106 000351/2006  
 REGES JOSE REIMANN 0035 001145/2000  
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0023 000526/1998  
 RENAN MACIEL BRASIL 0053 000312/2002  
 RENATA ALVES PEREIRA WOSN 0030 000917/1999  
 RENATA BARROZO BAGLIOLI 0050 000098/2002  
 RENATA DE DEUS KORNDORFER 0042 001040/2001  
 RENATA REBELO LIMA 0067 000470/2003  
 RENATO GALVAO CARRILO 0038 000681/2001  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0074 000483/2004  
 RENATO RODRIGUES FILHO 0058 000958/2002  
 RITA MARIA LAMARAO DE PAU 0035 001145/2000  
 ROBERTA ONISCHI 0012 000642/1996  
 ROBERTO SIQUINEL 0104 000151/2006  
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0030 000917/1999  
 RODRIGO FERREIRA 0039 000780/2001  
 RODRIGO GHESTI 0014 000077/1997  
 0027 001519/1998  
 0030 000917/1999  
 RODRIGO MARENCO BRAGA 0067 000470/2003  
 RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0105 000293/2006  
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0048 000055/2002  
 ROGERIO GONCALVES THOME 0036 001172/2000  
 RONALDO MARTINS 0082 001453/2004  
 ROSA MALENA GEHLEN 0079 000986/2004  
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0080 001053/2004  
 ROSANE PABST CALDEIRA 0012 000642/1996  
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0018 000861/1997

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0054 000335/2002  
 RUBENS BORTOLI JUNIOR 0104 000151/2006  
 SALIMAR VALENTE GASPARIN 0031 001049/1999  
 SAMIR NAOUAF HALABI 0105 000293/2006  
 SAMIR THOME 0048 000055/2002  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0037 001242/2000  
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0039 000780/2001  
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0067 000470/2003  
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0100 001487/2005  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0088 000508/2005  
 SERGIO SELEME 0095 000966/2005  
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0110 000664/2006  
 SIDNEY AZARIAS INACIO 0102 000046/2006  
 SILVIO CESAR BARBOSA 0064 001491/2002  
 SILVIO NAGAMINE 0046 001514/2001  
 SIMONE MARQUES SZESZ 0076 000730/2004  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0114 000797/2006  
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0104 000151/2006  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0100 001487/2005  
 TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0064 001491/2002  
 TATIANA DENCZUK 0063 001401/2002  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0071 000106/2004  
 TATIANA VILLAS BOAS Z. OL 0072 000154/2004  
 TELMA NAKAMURA RAMOS DUAR 0065 000096/2003  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0068 000647/2003  
 TERESINHA DE JESUS HASS 0103 000067/2006  
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0105 000293/2006  
 THAIS PRETTI - OAB/SP 226 0113 000757/2006  
 TOBIAS DE MACEDO 0089 000568/2005  
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0045 001408/2001  
 UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0120 001108/2006  
 VALDECIR DE FREITAS CANDE 0078 000785/2004  
 VANESSA ABU-JAMRA FARACHA 0017 000839/1997  
 VANESSA TAVARES 0050 000098/2002  
 VICENTE DO PRADO TOLEZANO 0042 001040/2001  
 VILSON STALL 0017 000839/1997  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0009 001309/1995  
 WALDIR FRANCOLIN 0009 001309/1995

1. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-18605/1986-  
 CIA.PAULISTA DE SEGUROS e outro x LUMAR MARCHI-  
 ORI CORDEIRO E OUTRO - Requeiram as partes o  
 que entender de direito em cinco dias.-Advs. AURACYR AZE-  
 VEDO DE MOURA CORDEIRO, ELMIRA MULLER e JOSE  
 FRANCISCO CUNICO BACH.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1989-BAN-  
 CO DO BRASIL S/A x DROSSI MANUF.DARTE LTDA E  
 OUTROS- Retirar carta precatória.-Advs. CRISTINA LUISA  
 HEDLER, IRINA MOREIRA DA FONSECA, LUIZ FERNAN-  
 DO ZALEWSKI TORRES e ANTONIO ALBINO RAMOS DE  
 OLIVEIRA.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRIT-  
 ORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL  
 REST DANCANTE LTDA e outro-Intime-se pessoalmente a  
 parte em cumprimento ao determinado no item II do despacho  
 de fls. 393. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas  
 da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessa-  
 da o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no  
 valor de R\$ 40,00. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS,  
 LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS  
 VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LU-  
 CAS HARTIN JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 e JOEL HENRIQUE MELNIK.-

4. COBRANCA (SUMARIA)-364/1993-CONDOMINIO EDI-  
 FICIO JOAO GABARDO x AYRO CRUZ NETO-Renove-se a  
 intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao  
 feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs.  
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LEILA CRUZ VIEIRA.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-463/1993-JORGE ISFER  
 KALLUF E OUTRA e outro x BANCO BRADESCO S/A e  
 outro- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco  
 dias.-Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE  
 e DANIEL HACHEM.-

6. EXECUCAO-679/1993-BANCO GERAL DO COMERCIO  
 S/A x ANCORA VIGILANCIA LTDA e outro- Recolhida a taxa  
 devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 142. -Advs. PAU-  
 LO GUILHERME FILHO, IDELANIR ERNESTI e DJALMA  
 SIGWALT.-

7. RESTAURACAO DE AUTOS-700/1995-DANIEL ANTO-  
 NIO GRANATO e outros x PAULO FIOREZE- Observe a par-  
 te, que o valor solicitado às fls. 158 é devido para proceder as  
 diligências necessárias para relaçãõ da audi-ência designa-  
 da às fls. 156/157.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ  
 BRESOLINI e AMAURI CEZAR JOHNSSON.-

8. COBRANCA (ORDINARIA)-1082/1995-ESCRITORIO  
 CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. ECAD x VER O PESO  
 REFEICOES LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se  
 conforme pleiteado as fls. 392.-Advs. LUDOVICO ALBINO  
 SAVARIS, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES  
 e FLAVIO PANSIERI.-

9. COBRANCA (SUMARISS)-1309/1995-COND. EDIFICIO  
 PORTO GALLO e outro x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA  
 SILVA-Intimem-se as partes para comprovar em cinco dias, o  
 tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo  
 juízo deprecado. -Advs. WALDIR FRANCOLIN, MIEKO ITO  
 e VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-134/1996-BANCO ALFA  
 DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MERCATOR DO  
 PARANA LTDA. e outros-Renove-se a intimação da parte au-  
 tora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que  
 entender de direito em cinco dias. -Advs. JULIO BARBOSA  
 LEMES FILHO e GENERINO SOARES GUSMOM.-

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-508/1996-A MA-

RITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JORGE  
 JOSE RAURICH- Requeira a parte autora o que entender de  
 direito em cinco dias.-Advs. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA  
 SILVA e AMITHYS SAMPAIO JOFFILY.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1996-UNI-  
 BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO  
 ROBERTO MARQUES- Requeira a parte autora o que enten-  
 der de direito em cinco dias.-Advs. MARILI RIBEIRO TABOR-  
 DA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA  
 ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e LUIS OS-  
 CAR SIX BOTTON.-

13. BUSCA E APREENSAO-33/1997-GUARARAPES ADMI-  
 NISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO  
 CASTILLA TABARES- Manifeste-se o requerido.-Advs. FER-  
 NANDA TROIAN, CARLOS FREDERICO REINA COUTI-  
 NHO, MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA, ALTAMIRA-  
 NO PEREIRA NETO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO  
 VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR  
 VINHOTI.-

14. BUSCA E APREENSAO-77/1997-BANCO AUTOLATINA  
 S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x ROBERTO WAGNER NU-  
 NES PINTO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar  
 regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de  
 direito em cinco dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA,  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHE-  
 STI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

15. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-264/1997-GU-  
 TIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOSE CASSIA-  
 NO LEITE e outro- Providenciar o solicitado as fls. 236.-Advs.  
 JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e  
 JOAO NELSON KINAL.-

16. DESOJEJO P/ USO PROPRIO-363/1997-COND. EDIFICIO  
 DIARIO DO PARANA x BENVENUTO LUIZ GUSO- Inti-  
 me-se o requerido diante do contido as fls. 724/726.-Advs.  
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ADYR RAITANI  
 JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA  
 GRAZZIOTIN CARNIEL.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/1997-JADE  
 TURISMO E CAMBIO LTDA x EDSON RENER DE LARA-  
 Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosse-  
 guimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cin-  
 co dias. -Advs. VILSON STALL, CARLOS ALBERTO FAR-  
 RACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA FARACHA  
 DE CASTRO.-

18. COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP- FUN-  
 DACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLO-  
 BAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e  
 outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias,  
 o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo  
 juízo deprecado. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GE-  
 RALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TRE-  
 VISAN JUNIOR e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO  
 KRUG.-

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-973/1997-ANGELA  
 LUZINETE DOMINGOS VALE e outro x JULIO CEZAR  
 SHUBER- O pedido de penhora já foi apreciado e deferido. O  
 que a exequente não atende, reiteradamente, são as solicita-  
 ções da serventia, no sentido de proceder o adiantamento das  
 despesas para cumprimento da diligência. Vide fls. 229, 231,  
 233, 236, 237 e 239. -Advs. LOLINNA CHAN e MARCO  
 ANTONIO TORTATO DE MELLO.-

20. COBRANCA (SUMARISS)-1156/1997-NUCLEO  
 HABIT.EUCALIPTOS XV e outro x CELSO FERREIRA DE  
 PAULA e outro- retirar ofício.-Advs. ANGELITA GRACIELA  
 L. DE M. SATRIANO, JOSELIA APARECIDA KUCHLER,  
 LUIZ TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE  
 QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e GE-  
 NEROSO VIDAL DE ANDRADE.-

21. COBRANCA (SUMARISS)-1357/1997-CONDOMINIO  
 CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS II x JOAO MA-  
 RIA PIMENTEL- Cumpra-se integralmente o determinado às  
 fls. 179, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. ANTONIO  
 EMERSON MARTINS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA,  
 ANA LUCIA MARTINS VOLDUGA, JULIO CESAR CAPRO-  
 NI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LEILA MIRANDA,  
 JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, LUIZ  
 ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON LUIZ LUCASKI  
 e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

22. ORDINARIA-1362/1997-ABRAHAM COPERNIK BIT-  
 TERMAN x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se a parte  
 exequente.-Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE,  
 FABIANO DUDA TABORDA, PAULO ANGELIN RAMOS,  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, CRISTIANE  
 REGINNA BORTOLINI e DANIEL HACHEM.-

23. COBRANCA (SUMARISS)-526/1998-CONDOMINIO  
 RESIDENCIAL OURO VERDE x GILSON ROBERTO RI-  
 GOTTI- Esclareçam as partes acerca da decisão dos autos que  
 tramitam na 9ª Vara Cível.-Advs. MARILZA MATIOSKI,  
 MARIA ILMA CARUSO, GILBERTO DE BRITO, ELIONO-  
 RA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUE-  
 CHE, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO  
 SOUZA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, GILBERTO  
 MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO.-

24. CARTA DE SENTENCA-627/1998-JORGE LUIZ SERPA  
 BORBA x EASY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-  
 Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a  
 intimação da parte interessada para manifestação, tão logo re-  
 cebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho  
 (resposta de ofícios) . -Advs. JOSE A.B. PILENGHY, HUGO  
 MARTINS KOSOP e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL

NETO.-

25. COBRANCA (SUMARISS)-637/1998-CONDOMINIO  
 RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIA DE L.DA ROSA-  
 Aguarde-se por mais dez dias o recolhimento das custas devia-  
 das ao srs. oficiais de justiça.-Advs. ANTONIO EMERSON  
 MARTINS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

26. ORDINARIA-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL  
 NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO- Primeiramente, in-  
 time-se a parte autora acerca do contido as fls. 460.-Advs.  
 IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CELSO NUNES.-

27. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1519/1998-  
 BANCO VOLKSWAGEN S.A x GERMANO RICARDO  
 BRANDT-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco  
 dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida  
 pelo juízo deprecado. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA,  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHE-  
 STI e ADALBERTO HACKBARTH.-

28. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-490/1999-MAU-  
 RICIO VENICIUS DOS REIS x PEDRO ARAUJO DE SOU-  
 ZA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs.  
 FRANCISCO EDUARDO LOPES e MARCOS TON RAMOS-  
 .

29. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-635/1999-GI-  
 ANPERO LOVATO x BANCO BANDEIRANTES S/A-SISTE-  
 MA FINAN. BANDEIRANTES e outro- Defiro o pedido de  
 vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. MAR-  
 CELO VARDANEGA RIBEIRO e LUIS OSCAR SIX BOT-  
 TON.-

30. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-917/1999-VIA-  
 CAO CIDADE SORRISO LTDA x LEMOS D. E. EMALTDA-  
 Aos interessados acerca da informação de fls. 379.-Advs. MA-  
 RIA INES DIAS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABI-  
 NO, PRISCILA CRUZ BALCEWICZ, RENATA ALVES PE-  
 REIRA WOSNY, FERNANDO JOSE GACUNHA, RODRI-  
 GO MARENCO BRAGA, ROBSON ROBERTO SEERIG,  
 CARLOS DE OLIVEIRA JR., JULIANO FRANCA TETTO,  
 LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI BUENO, PEDRO ALGESI  
 SCHAEGLER JUNIOR e CAROLINA KFFURI.-

31. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1049/1999-CINI  
 CONSTRUCOES LTDA x CONSTRUTORA ACASTRO e ou-  
 tro- Até que a requerida regularize sua representação, o fei-  
 to seguirá em seus posteriores termos, independentemente de no-  
 vas intimações. É possível a outorga de ordem judicial, substi-  
 tutiva da vontade da parte, que condenada não cumpriu volun-  
 tariamente a obrigação de fazer. Essa é a exegese do artigo 466  
 B do CPC, com recente redação trazida pela Lei 11232/2005.  
 Assim, o requerimento formulado pela autora comporta deferi-  
 mento em parte, para o fim de que se expeça ofício ao Tabelio-  
 nato de Notas desta Capital, determinando que lavre escritura  
 pública de compra e venda dos imóveis em favor da autora,  
 substituindo-se a assinatura da requerida por esta ordem judi-  
 cial. De posse da escritura, deverá a própria parte interessada  
 dirigir-se ao registro imobiliário, a fim de proceder o registro  
 de seu título aquisitivo. Satisfeitas as providências acima, vol-  
 tem para exame do requerimento de item 6 constante do petító-  
 rio retro. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e KATIA  
 REGINA LEITE FERRAZ.-

32. REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-1139/1999-TRANS-  
 PORTES LARA LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEI-  
 ROS S/A- Revogo o despacho de fls. 2602 proferido em evi-  
 dente equívoco. Defiro o pedido de liquidação de sentença por  
 arbitramento e para o referido mister, nomeio o Dr. Nelson Imoto  
 sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes, na pessoa de seus  
 procuradores, para formular quesitos e indicar assistentes téc-  
 nicos, no prazo de cinco dias. Após ao expert para aceitação do  
 encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes  
 em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao  
 adiantamento dos honorários no prazo de cinco dias. Prazo para  
 conclusão do laudo: 45 dias.-Advs. CARLYLE POPP, GUI-  
 LHERME BORBA VIANNA, CLAUDIO XAVIER PETRYK,  
 ANA LUCIA FRANCA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.-

33. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1425/1999-  
 BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JVL DISTRIBUI-  
 DORA DE REVISTAS LTDA ME e outros- Intime-se a parte  
 exequente diante do contido as fls. 293/294. -Advs. MAURI-  
 CIO GOMM F. DOS SANTOS, ANA LUISA VASCONCELLOS  
 ABSY, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO BONATO GUI-  
 MARAES, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e PAULO VINICIUS  
 DE BARROS MARTINS JR.-

34. MEDIDA CAUTELAR-381/2000-ADILSON ZANIOLO  
 FILHO x SOUTH HARD - INFORMATICA LTDA- Aguarde-  
 se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LUIZ ANTO-  
 NIO TEIXEIRA.-

35. INDENIZACAO-1145/2000-LUIZ CARLOS FERREIRA  
 DOS SANTOS DA SILVA x MULTIPLAN ADM. DE CON-  
 SORCIOS S/C LTDA e outro- Retirar carta de citação.-Advs.  
 EDSON APARECIDO STADLER, PATRICIA REIS DE BOR-  
 BA, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, CARLA  
 FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLOS  
 VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLI-  
 VEIRA A. NOGUEIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES  
 GUIMARAES, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA  
 LAMARAO DE PAULA SOARES.-

36. EMBARGOS-1172/2000-MARISTELA MOMOLI e outro  
 x PAULO DE OLIVEIRA e outro- Conforme cosnta do título  
 executivo a verba de R\$ 6.352,00 e respectivos acréscimos, é  
 relativa à indenização por benfeitorias, de onde nasce o direito  
 de retenção da parte adversa. Essa verba, portanto, não é sus-  
 cetível de execução forçada. Em ocorrendo o pagamento esp-  
 ontâneo, pelo proprietário, perdem os detentores o direito de  
 retenção. A execução somente comporta prosseguimento quan-



to às despesas do processo e verba honorária fixada. Destarte, intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, para satisfação obrigatória da obrigação, no importe de R\$ 3.575,14, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal de 10% em caso de requerimento. Em não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sobre o imóvel indicado pela credora, intimando-se os executados da construção, na pessoa de seu procurador, para querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.-Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e RONALDO MARTINS.-

37. ORDINARIA-1242/2000-LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO x BANCO DO PROGRESSO S/A- Manifeste-se a parte autora, considerando o silêncio da parte requerida.-Advs. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e JOSUE DIONISIO HECKE.-

38. REVISAO E MODIF. DE CLAUS. CO-681/2001-EDILSON JOSE RIBAS NUNES e outro x BANESTADO CREDITO IMBILIARIO S.A- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. RENATO GALVAO CARRILO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

39. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-780/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALDEIR ALVES FERREIRA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-

40. USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outro x SOMAFRA URBANIZADORA LTDA e outro- providenciar o solicitado as fls. 207.-Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-

41. BUSCA E APREENSAO-1031/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x GLEISON MARCOS PONCIANO DA SILVA- Converto o julgamento em diligência. Observa-se que até o presente momento, inobstante o deferimento liminar, o bem alienado fiduciariamente não foi apreendido e não houve pedido de conversão em depósito. Assim, eventual procedência da ação não poderia consolidar a posse em favor da autora, de bem que sequer fora apreendido. Esclareça, destarte, a requerente, sobre o impulsionamento do feito.-Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS.-

42. MONITORIA-1040/2001-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x TOP CELULAR LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. RENATA DE DEUS KORNDORFER, MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ, JULIANA CRISTINA BUSNARDO e VICENTE DO PRADO TOLEZANO.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1180/2001-JOAO MARCELO DE ARAUJO x CONDOMINIO CONJUNTO MORA-DIAS CAIUA I COND. II- Providenciar o solicitado as fls. 125.-Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

44. COBRANCA (SUMARISS)-1391/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x HELTON JOSE DE OLIVEIRA e outro- Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem para sentença.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.-

45. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1408/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x LAERTES MACIEL DADONA- Aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1514/2001-LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO x SEBASTIAO FERNANDO MAGALHES e outro- Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação acerca do cálculo, conforme pleiteado as fls. 207.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-

47. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-37/2002-BANK-BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO CAMPOLIM MEREGE-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e LORNA LOREDANA LAS-COWSKI.-

48. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-55/2002-TELEVISAO ACR COMERCIO E INSTALACOES LTDA x TVA CURITIBA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

49. MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2002-POR-TOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x PETRONIO JOSE WEBER e outro- Indefiro a penhora na forma como pretendida as fls. 325. Querendo, poderá ser efetuada

primeiramente consulta através do sistema Bacen Jud, após o recolhimento da taxa devida.-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, RENATA BARROZO BAGLIOLI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e MIEKO ITO.-

51. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-120/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CARLINS PROENCA DA ROSA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

52. ORDINARIA-211/2002-DARCÝ TULIO x MASSA FALDA DE NIENKOTTER IND. E COM. DE FIBRAS L- Aguarde-se o desfecho do recurso de agravo de instrumento.-Advs. JOSE CARLOS ROSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANA SOUTO COSTA e ANDREIA MARINA LATREILLE.-

53. ARROLAMENTO-312/2002-EDSON DE ALMEIDA BRASIL x ESPOLIO DE NOEMIA DOS REIS BRAZIL- Intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento do imposto devido.-Adv. RENAN MACIEL BRASIL.-

54. BUSCA E APREENSAO-335/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO STEIN JUNIOR-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE.-

55. COBRANCA (ORDINARIA)-356/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, LEONARDO DAVID, ANNE CARLA GABRIEL, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e NEY PINTO VARELLA NETO.-

56. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-470/2002-MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA- Tão logo preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. CRISTINA MILANI MISAEL ANDRADE, PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO e MARIA DE FATIMA SILVA.-

57. EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2002-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e JOSE ARI MATOS.-

58. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-958/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIELA TIEMI RODRIGUES MORIHELO TOSHIO MORI e outros- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU, RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TETU RODRIGUES.-

59. COBRANCA (SUMARIA)-1144/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x LUIZA POSSELT DE LIMA e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

60. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1147/2002-DANIEL FERNANDES CAMARA x ELAINO GOMES BORSOI- Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Advs. FRANCISCO PAULA SOARES e PAULO MARCELO SEIXAS.-

61. COBRANCA (SUMARIA)-1261/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CLEVELAND x RAUL DE QUADROS FERREIRA- Indefiro o pedido de devolução, uma vez que os officios foram expedidos e inclusive retirados. Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 174.-Advs. MARILZA MATIOSKI e PAULO SERGIO PIASECKI.-

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1373/2002-AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA e outros x RIZIO WACHOWICZ e outros-Como requer as fls. 302. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00.-Advs. EDGAR LENZI, ANTONIO CELSO PINTO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.-

63. COBRANCA (SUMARIA)-1401/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ANTONIO RODRIGO BAU e outro- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. APARECIDO SOARES DE ANDRADE e TATIANA DENCZUK.-

64. EXECUCAO-1491/2002-SANDRA MARA FOLTRAN x JOSE ROBERTO PEGORARO e outro- providenciar o solicitado pelo sr. avaliador - R\$ 165,00.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO

RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.-

65. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-96/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x CHICMANIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- Manifeste-se a parte exequente diante do contido as fls.331/332.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, PABRLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE.-

66. REVISIONAL DE CONTRATO-344/2003-AMLUZ COMERCIAL LTDA ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 609/611.-Advs. GEOVANNA DIAS MANCIO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

67. COBRANCA (ORDINARIA)-470/2003-ALENCAR VENDRAMÉ e outro x BANCO BRADESCO S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. MARLUZ ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIZ PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA.-

68. DECLARATORIA C/C COBRANCA-647/2003-MODEL-PLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Preparadas as custas, dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Advs. RAFAEL FURTADO MADI, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

69. MEDIDA CAUTELAR-843/2003-CONSTRUTORA PUSOLI S/A x AUTO POSTO PEDRA BRANCA LTDA- Retirar officio.-Advs. JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE CID CAMPELO, ELIZABETH HAMANN e OSVALDIR NODARI.-

70. RESCISAO DE CONTRATO-875/2003-IVETE DE OLIVEIRA ROSA x BETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA- Esclareça a exequente o requerimento retro, já que de acordo com a decisão proferida nos embargos de terceiro, houve a redução da penhora, excluindo-se apenas as frações ideais daqueles que operaram embargos, o que leva à conclusão de que a fração ideal correspondente ao imóvel cabível a exequente está penhorada.-Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e ALOYSIO ROA.-

71. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-106/2004-INDIANARA BEATRIZ CASTILHO GRALAK x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. LUCIANE LAWIN, DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2004-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x EDIFICIO CONDOMINIO ROSALBA e outro- Comprove a parte autora, em cinco dias, o protocolo do officio por si retirado.-Advs. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, PRISCILLA DE SOUZA e TATIANA VILLAS BOAS Z. OLIVEIRA.-

73. BUSCA E APREENSAO-156/2004-BANCO ITAU S/A x JACQUELINE FATIMA DE OLIVEIRA-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

74. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-483/2004-MAIRON LENON DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA JOKAF LTDA e outro-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, MURILO CLEVE MACHADO e ANDERSON HATAQUEIAMA.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2004-VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA x CASA DE CARNES NOVILO DE OURO LTDA- Como requer às fls. 151. Aguarde-se no mais o cumprimento do acordo.-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.-

76. INVENTARIO-730/2004-LUIZ ROGERIO BUERKLE PEREZ x ESPOLIO DE SANDRA HELOISA TOD PEREZ- Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o pedido de vista dos autos. Aguarde-se o recolhimento do imposto devido.-Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e CRISTIANE MARIA AGNOLETO.-

77. INVENTARIO-754/2004-OLEZA UNGARO BRANDAO x ESPOLIO DE GONCALO BENEVENUTO BRANDAO- Retirar alvará.-Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

78. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-785/2004-CLAUDIO DE MORAES LIMA x ALOIZIO GAMBETTA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória.-Advs. CLEUSA SOUZA DA SILVA e VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA.-

79. REVISIONAL DE CONTRATO-986/2004-VALDIR MARCOS GARCIA x BANCO ITAU S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. ROSANA CRISTINA KRUPP, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS, ANNE CARLA GABRIEL e FABIO RENATO SANTANA.-

80. REVISAO DE CONTRATO-1053/2004-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS x LEO MADEIRAS MAQUINAS E FER-RAGENS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios) . -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, ORLANDO DA SILVA LEI JUNIOR, ANDREA LASERNA SEIBEL, JACQUELINE MARIA MOSER e NAIRA FERNANDA BAPTISTA DE OLIVEIRA.-

81. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1170/2004-ADRIANO JACINTO CHOMA DOS SANTOS e outro x REKSIDLER E CIA LTDA e outro- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 229 e seguintes.-Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARLOS REIS, ROSANE VON LINSINGEN, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

82. USUCAPIAO-1453/2004-SAUER SALUM FILHO x - Providenciar o solicitado as fls. 107 e verso.-Advs. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROSA MALENA GEHLEN.-

83. COBRANCA (SUMARIA)-21/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outro- Aguarde-se a audiência designada.-Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, DEBORA GLEICY NOGUEIRA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

84. INVENTARIO-63/2005-KIMIKO ISHIKAWA x ESPOLIO DE HITOSHI ISHIKAWA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória.-Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO.-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI- Aos interessados acerca do laudo de avaliação.-Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.-

86. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-216/2005-MINISTERIO PUBLICO x JOAO SAVARIS GOGGIA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 26.-Advs. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO - PROMOTORA e ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO.-

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-412/2005-ADELAI-DE CHAMBERLAIN x ELENICE MARTINS KRICK- Retirar cartas de intimação.-Advs. AYRTON ABREU e OLIVEIRA e MARCELO CHEDID.-

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-508/2005-ELOIR CECHIN x BANCO FINASA S.A- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 173 e seguintes.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

89. INDENIZACAO-568/2005-ROSINEIDE QUIARATO x HSBC BANK BRASIL S/A e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e MARIA-NA ESPER NICOLETTI.-

90. COBRANCA (ORDINARIA)-569/2005-ROMEU BOLDT x CENTAURO SEGURADORA- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, CLAUDIO DE FREITAS MALMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

91. ARRESTO-747/2005-FRIGOLARA FRIGORIFICO LARA LTDA x SILVANE BUSINI POTRICH- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MAITTA DE ROQUE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

92. INDENIZACAO-842/2005-EDUARDO JOSE GONZALEZ x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, officie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento.-Advs. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, CINTIA REGINA BREHMER, GILBERTO JOSE DA SILVA, izabela rucker curi, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

93. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-904/2005-JADER DORNELLES SANTOS e outro x MONICA LEAL e outro- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, NIVALDO MIGLIOZZI, CAROLINE SAID DIAS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e JOB FELICIANO SANTOS.-

94. COBRANCA (SUMARIA)-939/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO e outro- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem para sentença.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARTINHO CARLOS DE SOUZA-OAB 37020 e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN.-



95. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-966/2005-D.o. e outros x A.- Aguardando preparo das custas.-Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA BOGUCHESKI, LUCI R. DAMAZIO e SERGIO SELEME-.

96. BUSCA E APREENSAO-1078/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO ALVES PEREIRA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

97. ALVARA JUDICIAL-1119/2005-LINDAMIR DA CONCEICAO PEREIRA x - Esclareça primeiramente a parte, que providências irá adotar para fins de liberação do montante relativo à atualização do saldo da conta, de que trata a LC 110/2001.- Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE-.

98. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1227/2005-ESCOELECTRIC LTDA x AJ FERNANDES EQUIPAMENTOS e outros- sobre o laudo manifestem-se as partes.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, JOSE RENACIR MARCONDES e LUIZ CARLOS PROVIN-.

99. USUCAPIAO-1373/2005-MARIA DE LOURDES ZILLIOTTO GRACHEKOSKI e outros x - Revogo o item 4 do despacho proferido as fls. 38. Dê-se integral atendimento à cota ministerial de fls. 97/98. -Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER-.

100. INVENTARIO-1487/2005-MARIA HELENA GAMEIRO TORRES BAPTISTA V. CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE RUI VILARES CORDEIRO- Retirar ofício.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1497/2005-BANCO ITAU S.A x BRENO TRAUTWEIN JUNIOR e outro- No prazo de cinco dias comprovem documentalmete os executados, a existência da alegada ação de revisão contratual, além da data da prolação do primeiro despacho, pelo juízo onde se processa a citada ação.-Adv. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, MAURO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI-.

102. RESCISAO DE CONTRATO-46/2006-SANDRO GONCALVES DE AGUIAR x HERMINIO DA SILVA NETO- Retirar ofícios.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO-.

103. COBRANCA (SUMARIA)-67/2006-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA e outros x ITAU SEGUROS S.A.(SUCESSORA DE SEGURO GRALHA AZUL)- Primeiramente e a fim de que não se cause maior tumulto processual, recebo o agravo retido, interposto pela autora. A agravada, para contra minuta e após retornem conclusos.-Adv. TERESINHA DE JESUS HASS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2006-SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ATIALE ICRAGEM LTDA ME e outros- ... sendo assim, rejeito a exceção oposta e determino que a exequente assinie o instrumento particular de confissão de dívida no campo reservado ao credor, bem como dê regular impulsionamento a execução, indicando o paradeiro do executado Orlando, para fins de citação.-Adv. SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

105. REVISIONAL DE CONTRATO-293/2006-IRAN VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- processo em ordem, não remanesecendo questões processuais pendentes. Fixo como pontos controversos: a) legalidade dos fatores contratados entre as partes, b) a obediência quanto aos valores cobrados pelo requerido, sobre o que fora clausulado entre as partes e c) a existência ou não e inclusão nos valores cobrados do autor, de encargos ilícitos. Defiro a produção de prova pericial contábil e nomeio para tal mister o Dr. José Carlos Madalozzo, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias... Posto isso, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, mantendo a regra do artigo 333 do CPC.- Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-351/2006-VIDA SEGURADORA S.A x ADENOR BATISTA DOS SANTOS- aguarde-se por quinze dias o depósito dos honorários periciais.-Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ALMIR MEIRELLES ROSA, BEATRIZ PEREIRA ROSAS, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINAR COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792-.

107. COBRANCA (ORDINARIA)-427/2006-SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x THE-REZINHA DE JESUS SCHOETTGE e outros- Esclareça a requerente, se com o requerimento de fls. 267 está desistindo da ação contra os demais litisconsortes.-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-.

108. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-432/2006-ALESSANDRA PUJOL ALVARES x ASSOC. FRANCISCANA DE ENSINHO SENHOR BOM JESUS-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e

discriminados, se for o caso. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

109. SOBREPARTILHA-505/2006-HELGA KIRSCHNECK SEYR x -Retirar alvarás.-Adv. MARIAENEIDA ABRAHAO F. DE FREITAS e LETICIA LILIAN KIRSCHNECK SEYR-.

110. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-664/2006-JULIANA R. RAMPAZZO ALMEIDA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO BELA CINTRA e outro- ... aguardando preparo das custas da reconvenção.-Adv. FABIO PERALTA ZUMAS e SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

111. DECLARATORIA-710/2006-ROLF KETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNERT x CARTAO UNIBANCO LTDA VISA e outro-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasionagastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) novalor de R\$ 7,00. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

112. MONITORIA-739/2006-CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x HERMÍNIA LUPION MELLO- à especificação de provas, no prazo comum de dez dias. Em igual prazo, informem as partes sobre o interesse em compor amigavelmente a lide.-Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS e MARCELO MIGUEL CONRADO-.

113. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-757/2006-CREFI-SA S.A.C.F.I. x MARIA NELMA GOMES CANUTO- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 32/33 exceto ao TRE que sabidamente não fornece tais informações.- Adv. LEILA CECILIA VIDAL e THAIS PRETTI - OAB/SP 226375-.

114. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-797/2006-JAIME LERNER e outros x EUGENIO ROSA DA SILVA- Aguarde-se por noventa dias.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/2006-GS CAR REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA x M A ZECHNER E CIA LTDA ME- Retirar ofício.-Adv. GERALDO MOCELIN-.

116. BUSCA E APREENSAO-841/2006-BANCO FINAS S.A x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, proceda-se o bloqueio junto ao Detran. Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

117. BUSCA E APREENSAO-857/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA- Retirar alvará de levantamento.-Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

118. CAUTELAR DE ARRESTO-1013/2006-CARLOS CÉSAR TROMBETTA x JULIANO VICENTE VENETE ELIAS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e GIORDANO SANTOS RECH-.

119. ALVARA JUDICIAL-1096/2006-NEUCI RAPHAEL MOREIRA e outro x -Primeiramente, intimem-se as requerentes para juntar certidão de inexistência de dependentes junto ao INSS.-Adv. ANA NERI CORDEL RODRIGUES-.

120. CAUTELAR INOMINADA-1108/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x ISO ENTERPRISE INFORMÁTICA LTDA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, UBIRAJARA AYRES GASPARI e DIOGO DA ROS GASPARI-.

121. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1127/2006-LAMIFLEX COMÉRCIO DE LÂMINAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A- ... defiro o pedido inicial, para proibir a negativação do nome da empresa autora com base na dívida objurgada... Uma vez que ela alega a ausência de fixação dos juros contratuais nos respectivos instrumentos, o réu deverá apresentá-los com a defesa. Retirar carta de citação.-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-.

122. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1141/2006-DILMA DAMIANI CARDOSO x APARECIDA MERCES DOS SANTOS e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 60.00 . -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

123. BUSCA E APREENSAO-1155/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOVENIL ANTONIO ARAAIS DE MATOS- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x TURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

125. BUSCA E APREENSAO-1161/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCELO DE OLIVEIRA TAVARES- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

126. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-36/2006-THIAGO RODRIGUES PEREIRA e outro x BANCO ITAU S.A.-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

127. BUSCA E APREENSAO-1001/2006-SICOOB CURITIBA x ROSANE MARIA DE SOUZA ME-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

128. INVENTARIO-1002/2006-IRENE SECO SORDI x ESPÓLIO DE ADALBERTO MOACIR SORDI-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HARRI KLAIS-.

129. COBRANCA (ORDINARIA)-1003/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x IVAN MAGNUS DA SILVA-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 336,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

130. COBRANCA (ORDINARIA)-1004/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 262,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

131. COBRANCA (ORDINARIA)-1005/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x AUTO ESCOLA RAGNA LTDA-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 241,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

132. REINTEGRACAO DE POSSE-1006/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ MAURO LAPORTE-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1007/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORREA-.

134. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1008/2006-ESTEFANO SERAFIM DESPLANCHES e outro x -Petição inicial aguarde depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 132/2006.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0144	000924/2006
ADRIANA RIOS MENEHIN	0116	001015/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0135	000392/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	000882/2001
ALDEMAR MARIANO	0043	001114/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000767/1998
ALEXANDRE S. CORREIA	0099	001214/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0108	000470/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0133	000348/2006
ALYNE P. DE OLIVEIRA RICH	0103	000246/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	001015/2002
ANA PAULA FERNANDES	0139	000718/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0052	000035/2002
ANDREA P. FONTES	0092	000279/2004
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0094	000363/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0036	000816/2001
	0090	000132/2004
ANTONIO FRANCA	0041	000936/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0120	001173/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	001507/2002
BLAS GOMM FILHO	0006	000309/1994
	0009	001330/1995
	0124	001251/2005
BRUNO CIDADE MORGADO	0058	000636/2002
CARLOS ALBERTO FRANCK	0013	000271/1997
	0024	000688/2000
	0054	000333/2002
	0067	001181/2002
	0128	000187/2006
	0140	000842/2006
CELSO FERREIRA DE MELLO	0130	000235/2006
CEZAR AUGUSTO CARVALHO	0096	000809/2004
CEZAR EDMUNDO ECKSTEIN	0119	001127/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0141	000891/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL	0076	000307/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0059	000700/2002
DIOGO MARINS GASPARI	0072	001374/2002
EDSON VIEIRA ABDALA	0105	000343/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0063	001040/2002

EROS BELIM DE MOURA CORDE	0071	001327/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0031	000555/2001
FABRICIO FERREIRA	0131	000277/2006
FABRICIO FERREIRA	0088	001539/2003
FABRICIO ZILOTTI	0115	001012/2005
FERNANDA TROIAN	0002	000668/1990
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0028	000013/2001
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0056	000374/2002
GLACI ELIANE ZIMMER	0143	000915/2006
GLAUCIA SILVA ALBERTI	0012	001320/1996
GUILHERME MANNA ROCHA	0029	000400/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0015	000675/1997
	0127	000155/2006
	0003	000270/1991
HUMBERTO R. COSTANTINO	0030	000484/2001
IDELANIR ERNESTI	0035	000770/2001
INES MARIA MARZINEK	0137	000673/2006
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0093	000359/2004
JEFERSON SAKAI PINHEIRO	0142	000892/2006
JENILTON DE OLIVEIRA BAST	0122	001222/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0007	000370/1995
JOSE CESAR VALEXO NETO	0089	000104/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0027	001287/2000
JOSE LUIZ CASABURI	0132	000331/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000601/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0044	001189/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0082	000878/2003
	0085	001260/2003
	0106	000407/2005
	0005	000621/1993
	0081	000722/2003
	0129	000208/2006
	0136	000417/2006
	0010	000014/1996
	0077	000313/2003
	0098	001136/2004
	0016	001107/1997
	0126	000118/2006
	0068	001234/2002
	0074	000100/2003
	0039	000877/2001
	0111	000728/2005
	0069	001255/2002
	0020	000628/1999
	0145	000964/2006
	0050	001454/2001
	0022	001388/1999
	0037	000843/2001
	0042	000973/2001
	0046	001228/2001
	0048	001312/2001
	0095	000562/2004

LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO	0066	001172/2002
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0014	000416/1997
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0025	001028/2000
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0033	000606/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000543/1995
LUIS GUSTAVO CALLIARO MON	0102	000217/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0004	000763/1992
LUIZ CARLOS DA SILVA	0084	001255/2003
LUIZ EDUARDO CHOMA	0023	000239/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000181/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0078	000411/2003
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0049	001344/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0083	001098/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0057	000478/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0034	000648/2001
MARCELO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000111/1999
MARCELO PACHECO PIROLO	0110	000698/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	000136/1996

MARIA ILMAR CARUSO GOULART	0075	000239/2003
MARILZA MATTOSKI	0038	000864/2001
	0065	001088/2002
MARINA BASTOS DA PORCIUN	0112	000746/2005
MARTINS GATI CAMACHO	0097	001043/2004
MAURICIO DA ROCHA TURRA	0045	001190/2001
MAURICIO DAL NEGRO CARVAL	0101	001315/2004
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0087	001383/2003
MAURICIO VIEIRA	0134	000376/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0104	000276/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0109	000671/2005
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0079	000577/2003
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0100	001275/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0060	000737/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0001	001702/1970
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0138	000685/2006
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0121	001197/2005
OSMAR GUISS	0070	001267/2002
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J	0107	000409/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0061	000854/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0113	000770/2005

PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0055	0003
---------------------------	------	------

ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL MONTEIRO ROQUE-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. FERNANDA TROIAN-.

3. INVENTARIO-270/1991-JURACY CECATO BOT x ROMANO CARLOS BOT-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. HUMBERTO R. COSTANTINO-.

4. ACAA DE DESPEJO-763/1992-INCOPORADORA MALU LTDA x PRODUCTA IND.COM. UTIL. DOMESTICAS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO-.

5. DECLARATORIA-ps-621/1993-OSEIAS CAMARA x CONSORCIO NACIONAL EITI S/C LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO .

6. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-309/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x INSACAR IND.DE EMBAL.PL[ASTICAS LDA e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-370/1995-JOAO MACHNICKI e outro x OSORIO NASCIMENTO DA ALMEIDA COSTA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

8. DEPOSITO-543/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MINERACAO GINO MINAS LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-.

9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1330/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS CESAR NADALUTI- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

10. ACAA DE COBRANCA-po-14/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO x NATURAL VERDE VIVO RESTAURANTE LTDA e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

11. ACAA DE NULIDADE-po-136/1996-DINAR REPRESENT. COMERCIAIS LTDA x AGEMAX AGENDAS E EDITORA LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR-.

12. USUCAPIAO-1320/1996-JOSE BRAGA DE OLIVEIRA e outro x -Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GLAUCIA SILBA ALBERTI-.

13. INVENTARIO-271/1997-ADRIANO MOREIRA KRUL e outro x VITOLDO KRUL- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

14. ACAA DE COBRANCA-ps-416/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC-III x ALVARO DOS SANTOS LIMA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

15. EMBARGOS A PENHORA-675/1997-ODETTE COSTA REBELLO e outros x BANCO HSBC S.A- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-.

16. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1107/1997-UAP SEGUROS BRASIL S/A x TIGRE SERVICOS DE VIGILANCIA LIMPEZA E CONSERVACAO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-.

17. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-767/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FREDERICO WIGNER- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1522/1998-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x AGLAE MIRIAN DE OLIVEIRA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

19. RESSARCIMENTO-ps-111/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro x LOCALIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-.

20. ACAA DE COBRANCA-ps-628/1999-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DONA CECILIA x LUIZ ANTONIO DA SILVA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

21. ACAA DE COBRANCA-ps-1066/1999-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL BELL TERRA x NORIVAL FATIMA DE JESUS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SAN-

TIAGO LOSSO-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-1388/1999-UNIBANCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ODETE DE LIMA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOSA x CARLOS SERGIO DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MAURICIO VIELRA-.

24. USUCAPIAO-688/2000-ESP. DE EURIDES PIRES MANSANEIRO e outro x -Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

25. ACAA DE COBRANCA-ps-1028/2000-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL VILA REAL x LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

26. ACAA ANULATORIA-ps-1081/2000-BRINCRIANCA CO. E ROUPAS LTDA x QUESTAO DE ESTILO MODAS LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

27. INVENTARIO-1287/2000-ELVIO FAUCZ x ESP.DE LOURIVAL CARLOS FASTO FAUCZ- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JOSE LUIZ CASABURI-.

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-13/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x JULIO CESAR DA SILVEIRA e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

29. DEPOSITO-400/2001-BV FINANCEIRA S.A x FERNANDO MACEDO GUIMARAES- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-.

30. ACAA MONITORIA-484/2001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RUBENS CARVALHO RIBEIRO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

31. ORDINARIA-555/2001-ESPOLIO DE GILBERTO ALVES DE LIMA e outro x VILSON JOSE GRIEBLER- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. EROS BELIM DE MOURA CORDEIRO-.

32. EXECUCAO HIPOTECARIA-601/2001-BANCO BANESTADO S.A x DIONE SEARA BAPTISTA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

33. ACAA DE INDENIZACAO-po-606/2001-SIDNEY MOURAO RAMALHO x BANCO BANESTADO S/A- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-648/2001-NOELI MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A -BANCO ITAU S.A CRED.IMOB.- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

35. ACAA DE REPAR. DE DANOS-po-770/2001-NATHALIA BUENO GODOY x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. INES MARIA MARZINEK-.

36. ACAA DE CUMPRIMENTO-816/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x HEMERSON LUIZ DE MORAES- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

37. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER JOSE THEISS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

38. DEPOSITO-864/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WAGNER THEISS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

39. DECLARATORIA-po-877/2001-SAPATINE CALCADOS LTDA x BELLARY INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA-.

40. ACAA DE DESPEJO-882/2001-DILMA MORINA MOTIN WARNECKE x IZAIAS QUIRINO DE FREITAS e outros- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

41. INVENTARIO-936/2001-JOSE IRINEU BALABUCH x ESP. DE VALDECIRA DA SILVA BRITO BALABUCH- Resti-

tuir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANTONIO FRANCA-.

42. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-973/2001-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ELIAS BUSSOLO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1114/2001-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANA ROSA MAUAD- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALDEMAR MARIANO-.

44. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1189/2001-BANCO ITAU S/A x BRASCOMEX D.AS.ASS.TR.INT. LTDA e outros- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

45. EXECUCAO HIPOTECARIA-1190/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS CARLOS JUGLER- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1228/2001-BANCO BMC S.A x CARMEM LEOCÁDIA CONTADOR- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. INVENTARIO-1230/2001-IZALTINA FRANCISCA DOS SANTOS x ESP. DE LEON DIO MOREIRA DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

48. ACAA DE RECISAO DE CONTRATO-1312/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABIGAIL HONORATO DE ALMEIDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. ARROLAMENTO-1344/2001-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x ESP DE VALDIR LUIZ DE SOUZA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-.

50. INVENTARIO NEGATIVO-1454/2001-VICENTE DE ARAUJO e outro x ESP. DE JOSE KLEBER DE ARAUJO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MOEMI DOS SANTOS OLIVEIRA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

52. ACAA DE RECISAO DE CONTRATO-35/2002-ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE LAZARO DE CAMARGO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

53. RESCISAO DE CONTRATO-po-100/2002-ZILDENEI GODOY WENCESLAU x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP. LTD- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

54. ACAA DE COBRANCA-ps-333/2002-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA VI x LIDIA GENINDI- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

55. ANULACAO DE ATO JURIDICO-355/2002-PORTOFINO PARTICIPACOES S/C x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO-.

56. INVENTARIO-374/2002-ELIZA GIZELY SANTOS DE LIMA e outros x ESP. DE ELOY DE OLIVEIRA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

57. DECLARATORIA-po-478/2002-ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

58. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-636/2002-ROBERTA DE CILIO CERVONE-ME x JORGE EDUARDO RINALDI- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-.

59. ARROLAMENTO-700/2002-JULIA MICHALIN MAZUREK e outros x ESP. DE EUGENIO MAZUREK- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. DEMETRIO BEREHLKA-.

60. ACAA DE COBRANCA-po-737/2002-HSBC SEGUROS (

BRASIL) S/A x SITESE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. ACAA DE COBRANCA-ps-854/2002-O CONDOMINIO CONJ.RESID. SAO JOAO DEL REY VI x JOAO MORAES e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

62. ACAA DE INDENIZACAO-po-1015/2002-ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO DE PAULA LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

63. ACAA DE COBRANCA-ps-1040/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x GERSON LUIZ TOTPOROSKI MAYOR- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

64. ARROLAMENTO-1067/2002-SIDULTON ANDRETTA e outros x ESP.DE SAVINO ANDRETTA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

65. RESCISAO DE CONTRATO-po-1088/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCO AURELIO CARDOZO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

66. ACAA DE INDENIZACAO-po-1172/2002-ATILIO PEDRO SAVI e outro x ARI STECHMAN FILHO e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-.

67. INVENTARIO-1181/2002-ODETE DE CARVALHO e outros x ESP. DE DELMIRA DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

68. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1234/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO RIBEIRO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

69. RESCISAO DE CONTRATO-po-1255/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NAIR REGINA COSTA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

70. ORDINARIA-1267/2002-MILTON JESUS DIAS FACHIM x BANCO CITIBANK S.A e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-.

71. ACAA DE COBRANCA-ps-1327/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS LARANJEIRAS III x ANGELA MARIA GONCALVES- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

72. ACAA DE COBRANCA-po-1374/2002-MARCOS ANTONIO BISPO DE NORONHA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. DIOGO MARINS GASPARI-.

73. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1507/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

74. ACAA DE REPETICAO DO INDEBITO-100/2003-ERNESTO CARLBERG NETO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

75. ORDINARIA-239/2003-FARMACIAS AHUMADA S/A e outro x CARLOS FRANCISCO BUENO e outro- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-307/2003-MARIA IRENE LEO DE CARVALHO MOTALIMA x RUBENS JOSE MOTA LIMA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-.

77. ANULACAO DE ATO JURIDICO-313/2003-ERMINIO DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIS GUSTAVO CALLIARO MONTEIRO-.

78. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2003-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x ASSOC. DOS PROPRIETARIOS DO COND. RESID. DEMOISELE- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

79. USUCAPIAO-577/2003-ARGEMIRO ALUISIO KARLING e outro x CARMELITA GASPARI e outros- Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas



do art. 196 do CPC . -Adv. RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI-

80. DECLARATORIA-po-606/2003-BHS CORRUGATED - SOUTH AMERICA LTDA x PRECIMAQ REF. E MANUTENCOES DE MAQUINAS DE PREC.-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-.

81. INTERDICAÇÃO-722/2003-MARCELO DE SOUZA x ODE-NIR DE OLIVEIRA SOUZA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

82. AÇÃO MONITORIA-878/2003-BANCO ITAU S/A x ELIZENIR CARVALHO DOS REIS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

83. ARROLAMENTO-1098/2003-CEZAR WINIARSKI x ESP. DE ESIDORO WINIARSKI-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

84. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1255/2003-MEDICRED-COOP ECON CRED MUTUO PROF MED CTBA REG MT x MARIA DE LOURDES ZANARDINI FERREIRA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-.

85. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1260/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA x GERSON LUIZ BORBA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARNO BACH-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

87. AÇÃO MONITORIA-1383/2003-PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA x ZINGARO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PEDRO LOPES-.

88. AÇÃO DE DESPEJO-1539/2003-NORMA RODERJAU LAU x JOSE LUIZ TEIXEIRA DA ANUNCIACAO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. FABRICIO FERREIRA-.

89. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-104/2004-DENIS JORGE VOSCH x RENATO DA CUNHA FERRAZI-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO-.

90. AÇÃO DE COBRANCA-ps-132/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA x SANDRA APARECIDA DE SOUZA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-138/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JEAN RUDIBERTO KRUEGER-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. VALERIA C. CICARELLI-.

92. AÇÃO DE DESPEJO-279/2004-DAIANA ESPINDULA BELTONI x ANITA DE BRITO SANTOS e outros-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANDREA P. FONTES -.

93. AÇÃO MONITORIA-359/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOC. EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIAS S/C LTD-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JEFERSON SAKAI PINHEIRO-.

94. ORDINARIA-363/2004-JOAO DEJAIR BUDAL e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES -.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-562/2004-BANCO DIBENS S/A x VANDERLUCIO DE SOUZA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

96. DEPOSITO-809/2004-BANCO ABN AMRO REAL SA x ROMULO CEZAR CARVALHO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

97. ORDINARIA-1043/2004-ANTONIO ROSEMIRO DA SILVA x TRG IMOVELS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

98. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1136/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIA BERGAMASCO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

99. AÇÃO DE DESPEJO-1214/2004-PEDRO LUIZ GONZA-

LES AGUILERA x MARCO AURELIO PEREIRA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALEXANDRE S. CORREIA-.

100. AÇÃO COMINATORIA-po-1275/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD x REGINA APARECIDA CAMPOS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. REGINA A. CAMPOS-.

101. ARROLAMENTO-1315/2004-IVELISE STAHLSCHMIDT CORREA e outros x ESP. DE PEDRO ROBERTO SANTI CORREA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO SERGIO CACHOEIRA-.

102. ORDINARIA-217/2005-ROGERIO LACERDA RIBEIRO x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MAURICIO DA ROCHA TURRA -.

103. AÇÃO REVISIONAL-246/2005-OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB x BANCO FINASA S/A-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALYNE P. DE OLIVEIRA RICHTER-.

104. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-276/2005-JEFFERSON DAMINELLI GARCIA e outro x RONALDO GAIÓVVIS e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-.

105. INTERDICAÇÃO-343/2005-SANDRA LIA MATTOS ROSEIRA x HAMILTON MATTOS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-.

106. EXECUCAÇÃO-407/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELITA DE ARRUDA SILVA e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

107. ARROLAMENTO-409/2005-MARIA ANTONIETA DA SILVA x ESP. DE TURIBIO DA SILVA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI-.

108. INVENTARIO-470/2005-FRANCISCO SPARTACO BERGAMO x ESP. DE PASCHOAL BERGAMO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

109. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-671/2005-OPET-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x LUIZA DE FATIMA BACH-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. RAFAEL SILVA CAPOTE-.

110. NULIDADE DE TESTAMENTO-698/2005-CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA x ESP. MARIA DA LUZ MARTINS RAUSIS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. OSMAR GUISS-.

111. ARROLAMENTO-728/2005-MARIA APARECIDA DIOGO e outros x ESP. JOSE MANOEL DIOGO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

112. DECLARATORIA-po-746/2005-ALVARO PEDRO JUNIOR x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

113. AÇÃO DE COBRANCA-ps-770/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RAVEL x LUIZA GARMENDIA DE BORBA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

114. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-928/2005-BANCO DIBENS S/A x CAMPO BELO COMERCIO DE CARNES LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

115. AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS-1012/2005-DULIO CESAR OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

116. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-1015/2005-THA ENGENHARIA LTDA x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ADRIANA RIOS MENEHINI-.

117. AÇÃO DE DESPEJO-1037/2005-LOURIVAL JOSE DA SILVA e outro x BRILHO E LUZ VELAS DECORATIVAS LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

118. ARROLAMENTO-1043/2005-ANTENOR CAMILI PEN-TEADO e outro x ESP. DE AURORA CAMILLI BUENO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SUELI A. Q. MIYA-

MOTO-.

119. ARROLAMENTO-1127/2005-VERA REGINA PRINCE GOMES e outros x ESP. DE MARIO ARTHUR CORREA GOMES-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CEZAR EDMUNDO ECKSTEIN-.

120. ORDINARIA-1173/2005-PAVIN E SCHMENK LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

121. ARROLAMENTO-1197/2005-ALVARINA JULIA SOUZA KRÜGER x ESP. DE SYLVIO PAULO KRÜGER-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA-.

122. ARROLAMENTO-1222/2005-KALIL SAHYOUN e outro x ESP. IDA DA SAHYOUN-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

123. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-1241/2005-ROSE APARECIDA SEGA x CONDOMINIO ANAVILHENAS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.

124. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1251/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADALBERTO DALPIAZ-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

125. ALVARA-1394/2005-MARIA DA CUNHA FREITAS BASTOS e outros x ANTONIO JOSE DE BASTOS-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. VANIA ELYR DE LARA-.

126. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-118/2006-SUPERMIX CONCRETO S.A x DALTRE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

127. AÇÃO DE COBRANCA-po-155/2006-DINY MERLIN x BANCO ITAU S.A-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-.

128. DECL. NULID.ATO JURID. CUM.IND-187/2006-SEBASTIAO MOZAR PEREIRA x PCPLUS INFORMATICA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

129. ARROLAMENTO-208/2006-IVAN JOSE RODRIGUES CRUZ e outros x TEREZA NOLI CRUZ e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.

130. USUCAPIAO-235/2006-ATILA ALBERTI e outro x -Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CELSO FERREIRA DE MELLO-.

131. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE-277/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GET PROPAGANDA LTDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-331/2006-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x AZEMIRO DOS SANTOS FORTES-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

133. INVENTARIO-348/2006-LIGIA PECK DE ALMEIDA e outro x ESPOLIO DE FABIO ROGERIO DE ALMEIDA-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

134. DEPOSITO-376/2006-BANCO TRIANGULO S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-.

135. ARROLAMENTO-392/2006-JUAREZ PAULO CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE ANA DE OLIVEIRA CORDEIRO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

136. OUTORGA JUDICIAL-417/2006-NOSSA SAUDE - OPE-RADORA DE PLANOS PRIVADOS LTDA x CMT - PRODUCOES AUDIOVISUAIS LRDA - TRIPOLI PROD-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. LUCIANO DELL AGNOLO KUHN-.

137. REGISTRO DE TESTAMENTO-673/2006-CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE x ESPOLIO DE MARIA ROSA DE ANDRADE-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-.

138. ARROLAMENTO-685/2006-IDALINA TORTORA MA-

TEJEC e outros x ESPOLIO DE GABRIEL ANTONIO MATEJEC-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-.

139. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-718/2006-ITAU SEGUROS SA x OSMAR ALVES FILHO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

140. AÇÃO DE COBRANCA-ps-842/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x HELIO MA-NOEL PACHECO e outro-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCK-.

141. ARROLAMENTO-891/2006-PAULO CESAR SENGER e outros x ESPOLIO DE THEREZA PRODLIK SENGER-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

142. ARROLAMENTO-892/2006-HELENA MARIA DE JESUS SPOSITO x ESPOLIO DE JERONIMO SPOSITO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS-.

143. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-915/2006-MARLI ADÃO x VALDIR ADÃO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-.

144. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-924/2006-CIBELE DO ROCIO PINTO e outros x GERSON VIDAL PINTO-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. ADAUTO RIVAE-ELTE DA FONSECA-.

145. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-964/2006-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEFERSON LUIZ SILVA PRODOSSIM-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob aspenas do art. 196 do CPC . -Adv. MARCELO AYRES DE OLIVEIRA-.

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 182/2006  
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0020	001324/1999
ADRIANE OKADA	0008	000337/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0041	000579/2003
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0031	001316/2001
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0013	000535/1998
AIRTON LUIZ PADILHA	0099	000357/0000
ALCEU GABRIEL M.BARBOSA	0089	001169/2006
ALDO GALICOLI JUNIOR	0075	000336/2006
ALDO M.SABINO JUNIOR 17.1	0053	000490/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	001058/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0020	001324/1999
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0012	000321/1998
ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB	0064	000450/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0084	000638/2006
ALINE FAGUNDES	0008	000337/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0006	000161/1993
ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6	0031	001316/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0017	000576/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0001	010968/1972
AMILTON F.DA SILVA 3.161	0039	000397/2003
ANA CAROLINA ROHR-OAB.339	0041	000579/2003
ANA ELIETE B.M.KOEHLER-0A	0028	000007/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0080	000552/2006
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0023	000037/2000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0012	000321/1998
ANDRE LUIZ CALVO 33699	0027	001092/2000
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0022	001452/1999
ANDREA MORAES SARMENTO	0047	001041/2003
ANDREIA DAMASCENO	0040	000520/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	001022/2003
ANGELO JOSE M. DE MATTOS-	0076	000345/2006
ANTONIO C.TONELOTO-OAB.87	0020	001324/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0066	000699/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0095	001202/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0055	000906/2004
ARIOVALDO LOPES-OAB.7241	0069	000989/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA-O	0007	000809/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0037	001292/2002
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0002	014317/1975
BRAZILIO BACELLAR NETO	0049	001269/2003
BRUNO GUISS	0063	000429/2005
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0094	001201/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0080	000552/2006
CARLOS ALBERTO B.BARBOSA-	0041	000579/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA	0023	000037/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-	0032	001627/2001
CARLOS FREIRE FARIA-OAB.4	0001	010968/1972
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0070	001083/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0040	000520/2003
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0047	001041/2003
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0047	001041/2003
CASSIA S.F.DE CARVALHO-OA	0072	001280/2005
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0012	000321/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	001037/1998



CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-1	0045	000991/2003	JUAREZ MOWKA	0003	019680/1978	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0008	000337/1997	1.598.000,00, e aplicando-se um índice para correção monetária aleatória. Em uma primeira hipótese, primeiramente procedeu-se a correção monetária e posteriormente corta-se os zeros. ago/2003 1.598.000,00 X 0,063397901 R\$ 101.309,85 : 1000 = R\$101,31
CEZAR HENRIQUE BOJARCUK	0023	000037/2000	JULIANA ANDRESSA PAESE 28	0001	010968/1972	VALDREZ M.PACHECO(CUR.ES	0032	001627/2001	Em uma segunda hipótese, primeiramente corta-se os zeros e posteriormente procede-se a correção. ago/2003 1.598.000,00: 1000 R\$ 1.598,00 X 0,063397901 = R\$ 101,31 Resta, portanto, evidente que a insurgência do exequente ao fato de o contador judicial ter procedido a atualização da moeda conforme determinado em Lei, até porque não seria possível haver o pagamento em moeda que deixou de existir, e posteriormente ter aplicado o índice de correção monetária do período, em nada altera o resultado final.
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0042	000688/2003	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0004	025750/1983	VALERIA CARAMURU CICARELL	0020	001324/1999	4. Sendo assim, visto que não há nenhuma irregularidade nas contas apresentadas pela Sr. Contadora Judicial, deverá a execução prosseguir de acordo com os valores apresentados na conta geral de fls. 1094/1099. 5. Tendo em vista, que ainda não houve a citação formal do executado para proceder ao pagamento dos valores apurados como devidos, nada impede seja adotado o rito determinado no art. 475-J do CPC. 6. Deste modo, determino a intimação do executado através de seus procuradores, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o respectivo pagamento de forma atualizada, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento). 7. Intimem-se. Diligências necessárias.
CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB	0054	000536/2004	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0038	001559/2002	VANDERLEI LUIS WILDNER	0099	000357/0000	-Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, RUBENS A.FILIPPETTI V.OAB.106683/SP, LUCIANA PERUSSETO PORTO OAB.132.888 e NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555-.
CLAUDIR DALLA COSTA	0045	000991/2003	JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5	0079	000467/2006	VANESSA AUBU-JAMRA DE CAST	0062	000289/2005	10. EMBARGOS A EXECUCAO-539/1997-EDILSON WRO-INSKI e outro x CREDIMASTER FACTORING LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 356 em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER-OAB.17847, JOAO DE BARROS TORRES-OAB.9275 e VITOR H.P. LOUREIRO FILHO-OAB.8973-ap.902/1996.
CLEBER MARCONDES	0011	001268/1997	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0008	000337/1997	VANESSA MAIORANO	0020	001324/1999	11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1268/1997-BANCO DO BRASIL x PEDRO ACHILES TODESCHINI e outros-Anote-se pedido de fls. 141 para fins de futura intimação. Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LINCOLN FAGUNDES-254-8697, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAU-LI e PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO-.
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0019	001288/1999	KALIL JORGE ABBUD. OAB.3	0036	001242/2002	VANESSA SIMIONATO	0040	000520/2003	12. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-321/1998-DORIVAL PICCOLI x AMALIA A.ARAUJO;JAIR ARAUJO FILHO;JAIR C.ARAUJO-. 1.Mantenho a decisão de fls. 6240 pelos seus próprios fundamentos. Não há notícia nos autos de eventual recebimento do agravo citado as fls. 6241/6243, nao se podendo presumir o efeito suspensivo para tal recurso. Saliente-se que nao ha na lei qualquer determinação de que o agravo interno será recebido em duplo efeito. 2.Cumpra-se o despacho supracitado. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, SILVIO BRAMBILA, WILSON ZAPPA. PERITO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN FILHO e MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392-.
CRISTIANE BORGOS SAMPAIO-O	0080	000552/2006	KARIN R. CORTES CHAVES	0041	000579/2003	VANIA ELYR DE LARA	0021	001397/1999	13. ORDINARIA-535/1998-CECILIO HAMILTON TAVARES x BANCO DE FORTALEZA S.A.- 1.Diante da certidão supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com as homenagens detse juízo. 2.Diligências necessárias. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e IDELANIR ERNES-TI-.
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZI	0046	001022/2003	KARYME GUERIOS MEYER	0039	000397/2003	VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0084	000638/2006	14. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-679/1998-BANCO BRADESCO S.A. x ANTONIO ELI GONCALVES e outro- 1.Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 80/82. 2.Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES -.
CRISTIANE R.CLETO MELUSSO	0082	000585/2006	KATIA REGINA GROCHENTZ	0036	001242/2002	VITOR CESAR BONVINO 34357	0008	000337/1997	15. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1037/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x PEDRO CONCEICAO LIMA- 1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
CRISTINA P.BITTENCOURT-OA	0079	000467/2006	KELLY WIDDHORFF DE FREITA	0078	000398/2006	VITOR H.P. LOUREIRO FILHO	0010	000539/1997	16. BUSCA E APREENSAO-1220/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RONILDA ALAIALA DA SILVA- 1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120 e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.
DANIEL HACHEM	0007	000809/1996	LACIR GUARENGHI-OAB.3966	0005	001025/1988	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0072	001280/2005	17. REINTEGRACAO DE POSSE-576/1999-EXCEL LEASING S/A x KANDAHAR COM.FIBRA DE VIDRO E MONT.EQUIPLTDA-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416-.
DANIELA VELTRI	0020	001324/1999	LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB	0060	000161/2005	WILSON CARLOS P.BARBOSA-	0024	000206/2000	18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1096/1999-AGAE TRANSPORTES & COMERCIO LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.Por uma questão de ordem processual cumpre esclarecer que as petições de fls. 179/186 foram indevidamente juntadas aos autos de embargos a execução nº 1402/1999, sendo reconhecido por este juízo tal equívoco, foi determinada a juntada de referidas petições a estes autos, a fim de se proceda a avaliação do bem objeto de cosntrição judicial. 2.Feito estes esclarecimentos intime-se a exequente para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador na aquatia de R\$ 326,00 no prazo de 05 dias. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA APARECIDA KASAKIEWITCH CAETANO e MARCELO TAVARES-.
DANIELE NEVES POPIKA	0062	000289/2005	LEONARDO BORCHARDT	0093	001199/2006	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0038	001559/2002	19. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1288/1999-NEWTON FERREIRA MARTINS e outro x JOSE JAMBISKI DA LUZ- 1.Converto o feito em diligencia. 2.Intimem-se as contestantes
DARIANE M.MARTINELLI-3612	0016	001220/1998	LETICIA MARY F.DO AMARAL	0001	010968/1972	WILSON ZAPPA. PERITO	0012	000321/1998	
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0047	001041/2003	LINCOLN FAGUNDES-254-8697	0011	001268/1997	WOLMIR C.DE AGUIAR-OAB.29	0088	001067/2006	
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0027	001092/2000	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0023	000337/2000				
DGMAR HERNANDES	0085	000705/2006	LORENA MORO DOMINGOS	0047	001041/2003				
DIRCEU FREITAS FILHO	0049	001269/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0040	000520/2003				
DOUGLAS BEAN BERNARDO	0024	000206/2000	LOURDES BERNARDETE BELTRA	0024	000206/2000				
DULCE IARA FERREIRA BONAT	0027	001092/2000	LUCIANA HAAG ALVIM RESEND	0049	001269/2003				
EDISON JOSE SANCHES	0002	014317/1975	LUCIANA P.G. COSTA	0005	001025/1988				
EDIVANA VENTURIN 26.929	0056	001036/2004	LUCIANA PERUSSETO PORTO O	0009	000446/1997				
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0082	000585/2006	LUCIANE MARLI SIGNORI	0040	000520/2003				
EDUARDO ALBI VIEIRA-11019	0035	001148/2002	LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0035	001148/2002				
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0051	000126/2004	LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	0024	000206/2000				
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0082	000585/2006	LUIZ ASSI-36159	0061	000224/2005				
EDUARDO TALAMINI	0012	000321/1998	LUIZ E.GOLDMAN	0006	000161/1993				
EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAG	0002	014317/1975	LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0023	000037/2000				
ELIANE MARIA MARQUES-OAB.	0025	000705/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0027	001092/2000				
ELIANE PAFFILI IZA	0049	001269/2003	LUIZ RENATO P.SANTA RITA-	0098	000356/0000				
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-O	0063	000429/2005	LUIZ RICARDO P.OLIVEIRA	0059	001416/2004				
ELYSE MICHAEL E BACILA BAT	0082	000585/2006	LUIZ ROBERTO FALCAO	0051	000126/2004				
EUCLIDES R. FACCHI	0085	000705/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR	0006	000161/1993				
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0074	001459/2005	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-	0074	001459/2005				
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0063	000429/2005	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0097	000355/0000				
FABIANE CAROL WENDLER	0023	000037/2000	MARCEL JUSTEN FILHO	0009	000446/1997				
FABIO DA SILVA MUNOS OAB.	0001	010968/1972	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0012	000321/1998				
FABRICIO COSTA SELLA	0024	000206/2000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0075	000336/2006				
FARAM BOUQUEZAM NETO	0024	000206/2000	MARCELO PINHEIRO BRAUNE-O	0047	001041/2003				
FERNANDA PIRES ALVES OAB.	0058	001303/2004	MARCELO TAVARES	0077	000362/2006				
FERNANDA TROIAN	0006	000161/1993	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	001096/1999				
FERNANDO JOSE STOCCO	0026	000974/2000	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0091	001190/2006				
FLAVIO LOPES FERRAZ	0047	001041/2003	MARCOS BUENO GOMES-OAB.36	0034	001058/2002				
FLAVIO R. BETTEGA 20657	0008	000337/1997	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0068	000825/2005				
FRANCINE FREDERICO	0030	001122/2001	MARIA APARECIDA KASAKEWIT	0083	000612/2006				
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0082	000585/2006	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0018	001096/1999				
FREDERICO AUGUSTO MONTE S	0051	000126/2004	MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB	0042	000688/2003				
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0017	000576/1999	MARIA NOELI FAE-OAB.9511	0062	000289/2005				
GASTAO F.P.BARROS JUNIOR	0048	001125/2003	MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB	0090	001178/2006				
GELSON BARBIERI	0050	001350/2003	MAURICIO CARLOS B.SEDOR-O	0052	000358/2004				
GENESIO SELLA	0002	014317/1975	MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0070	001083/2005				
GENESIO TAVARES	0061	000224/2005	MAURICIO J. MATRAS	0012	000321/1998				
GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1	0020	001324/1999	MAURICIO KAVINSKI	0006	000161/1993				
GERMANO A. DRESCH FILHO-O	0033	000268/2002	MAURO CURY FILHO-OAB.1843	0023	000037/2000				
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0034	001058/2002	MAURO S.GUEDES NASTARI-OA	0062	000289/2005				
GILCARLO RODRIGUES MINO-	0069	000989/2005	MIEKO ITO-OAB.6187/PR	0086	000993/2006				
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 1	0024	000206/2000	MILTON DE LUCA	0039	000397/2003				
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0071	001186/2005	MOYSES GRINBERG-OAB.29228	0073	001457/2005				
GUILHERME RODRIGUES	0070	001083/2005	MURILO CELSO FERRI	0014	000679/1998				
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28	0052	000358/2004	NARCISO ADIR PETERS	0003	019680/1978				
HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.97	0074	001459/2005	NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34	0009	000446/1997				
HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO R	0001	010968/1972	NESTOR TEODORO DA SILVA	0096	000354/0000				
HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO R	0055	000906/2004	NEVALDO ROBERTO SERVO- 34	0024	000206/2000				
IDEIANER ERNESTI	0082	000585/2006	OMIR MIRANDA - OAB.131415	0024	000206/2000				
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0059	001416/2004	OSCAR GUISS-5773	0075	000336/2006				
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0064	000450/2005	PATRICIA GOMES IWERSEN	0063	000429/2005				
IRIA E.E.BEZERRA- 26027	0014	000679/1998	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0039	000397/2003				
IVAN RIBAS-OAB.4394	0013	000535/1998	PAULO CESAR DE CASTILHO 9	0072	001280/2005				
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0084	000638/2006	PAULO DEQUECH-OAB- 3043-P	0008	000337/1997				
IVO BORCHARDT	0087	001057/2006	PAULO JOSE GOZZO-13306	0048	001125/2003				
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0069	000989/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0035	001148/2002				
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0067	000771/2005	PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.	0029	000587/2001				
JACKSON HAAS GOMES OAB.21	0070	001083/2005	PEDRO GIROLANO MACARINI-O	0041	000579/2003				
JACQUELINE MARIA MOSER-OA	0093	001199/2006	PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO	0028	000007/2001				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-O	0033	000268/2002	PRYSCILIA ANTUNES DA MOT	0011	001268/1997				
JAMES THOMPSON LEMER	0074	001459/2005	RAINER CZAJKOWSKI	0047	001041/2003				
JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03	0024	000206/2000	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0002	014317/1975				
JANDER LUIS CATARIN	0010	000539/1997	RAUL DE CASSIUS M.B. RAN	0033	000268/2002				
JEFFERSON G.DEGRAF- 20.84	0052	000358/2004	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0024	000206/2000				
JOAO AMADEU GUISS	0034	001058/2002	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0001	010968/1972				
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0053	000490/2004	RICARDO MAGNO QUADROS	0028	000007/2001				
JOAO DE BARROS TORRES-OAB	0002	014317/1975	RICARDO R.F.DE MACEDO FIL	0068	000825/2005				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0052	000358/2004	ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0055	000906/2004				
JOAO MARTINS-OAB 32490	0063	000429/2005	ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0039	000397/2003				
JOAO R.FORMIGUIERI M.PERE	0063	000429/2005	ROBSON ZANETTI	0008	000337/1997				
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0010	000539/1997	RODRIGO RONALDO M.REBELO	0027	001092/2000				
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0015	001037/1998	RODRIGO SHIRAI	0083	000612/2006				
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.	0055	000906/2004	RUBENS A.FILIPPETTI V.OAB	0049	001269/2003</				



Marlei maria de Oliveira e Marlene de Oliveira Pereira para que informem se o de cujus Jose Jambiski da Luz possui filhos, outros irmãos e quem são seus herdeiros. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE e CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-.ap.1518/1999

20. REVISIONAL CONSIG. PAGAMENTO-1324/1999-WINDSOR ROBERTO DE ASSIS EDELING e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR, ANTONIO C.TONELOTO-OAB.8761-A, GASTAO F.P.BARROS JUNIOR OAB.8760, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB.30890PR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, DANIELA VELTRI e VANESSA MAIORANO.-

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1397/1999-ALEXANDER REINHARDT THOMAS ORTH PODLECKI e outro x JOSE ANTONIO ANTONIETTO e outro- Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 131/132, para que produza seus efeitos legais e com fundamento nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Defiro o pedido de levantamento das penhoras existentes. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VANIA ELYR DE LARA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.-

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1452/1999-DUCTILFER.COM.MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FIEL INSTALACOES LTDA- 1.Conforme determinado as fls. 155, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2.Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimento forense (Item 5.8.12 do Código de Normas). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER.-

23. RESCISAO DE CONTRATO-37/2000-VICENTE JOSE RIMIZOWSKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A- 1.Prefacialmente, intime-se o Sr. Distribuidor para certificar se o(s) bem(ns) Penhorados(s). 2.Em caso positivo, digam as partes em cinco dias. " INFORMAÇÃO DO DISTRIBUIDOR MM. Juíza, Respeitosamente deixamos de proceder ao contido no item 1 do r. despacho retro, por falecer competência a esta Serventia quanto a registro de penhora, cabendo tal mister ao sr. Depositário Público. Cumpre-me encaminhar, outrossim, certidão de feitos ajuizados contra SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e ECORA S.A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. Cumpre-me informar, por derradeiro, que ante a inexistência de anotação em nossos regist s, da petição de fls. 564/567, a teor do que dispõe o Código de Normas , 5.8.1, fiz, s.m.j., as anotações de estilo passando a constar Ação de execução em que é exequente VICENTE JOSE RIMIZOWSKI e executada ECORA S.A. - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECLPÇÃO DE ATIVOS nova razão social da Cidadela S.A. (fls.581)." -Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CARLOS ALEXANDRE LORGA-OAB.31119, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, FABIANE CAROL WENDLER, CEZAR HENRIQUE BOJARZUK e LINCOLN TAYLOR FERREIRA .-

24. DECLARATORIA-206/2000-DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS x ELIANA APARECIDA FERRARINI DA SILVA e outros- 1.Tentando-se sempre a busca pela solução consensual, e tendo em vista o parecer ministerial, intime-se o herdeiro Pablo henrique Daniel da Silva dos Sntos para que informe sobre eventual concordância no acordo noticiado. 2.Intimem-se. -Adv. LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-8091, WILSON CARLOS P.BARBOSA- 9133, FARAM BOUQUEZAM NETO, NIVALDO ROBERTO SERVO- 3416/MS, LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL, RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL, JACKSON HAAS GOMES OAB.21203/PR, DOUGLAS BEAN BERNARDO, FABRICIO COSTA SELLA e GENESIO SELLA.-

25. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-705/2000-RUBENS ARLES BETTEGA x LOURIVAL BUENO CAMARGO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 197, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-OAB.10297 e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS.-

26. EMBARGOS DE TERCEIROS-974/2000-VERONICA LONGO FONTANA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outro-1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Diligências Necessárias. -Adv. FERNANDO JOSE STOCCO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.-

27. DECLARATORIA-1092/2000-SYLVIO LUIZ DEPINE x CIDADELA S/A- 1.Ante as informações retro, intime-se o representante da massa falida para regularizar sua representação processual. 2.Intimem-se. "Intime-se o requerente para informar o endereço do representante da massa Falida, para a expedição da carta de intimação". -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT, DENAIR DE SOUSA BRUNO, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, ROBSON ZANETTI e ANDRE LUIZ CALVO 33699.-

28. COMINATORIA-7/2001-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EUZIR BAGGIO-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. JOSE ARI MATOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JULIANA ANDRESSA PAESE 28161, PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166 e ANA ELIETE B.M.KOEHLER-OAB.10039.-

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-587/2001-BANCO BANESTADO S/A x RAUL FRANCISCO IARGAS Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 166, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

30. RESOLUCAO DE CONTRATO-1122/2001-DIBENS LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x JORGE LUIZ HOBI-Defiro o pedido de fls. 98, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, FLAVIO LOPES FERAZ , THIAGO TAGLIAFERRO LOPES e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1316/2001-TERESINHA MEZZOMO x HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 168, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. TATIANE BERGER-(11)83484857, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-34647 e ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6449.-

32. COBRANCA-1627/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNESSE x JUAREZ PALMONARI-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-268/2002-GERSON LUIZ BORA e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se como requerido as fls. 297 para cumprimento ao disposto as fls. 175, no prazo legal. Intimações e diligências necessárias. " Intime-se a parte adversa para cumprir o disposto as fls. 233, que faz remissão as fls. 175" -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, GASTAO F.P.BARROS JUNIOR OAB.8760 e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

34. EMBARGOS DE TERCEIROS-1058/2002-ZENILDA TILL x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, GASTAO F.P.BARROS JUNIOR OAB.8760, JAMES THOMPSON LEMER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1148/2002-SOLA BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA x OPTIMA OPTICA E FOTOGRAFIAS LTDA- 1.Em frace da informação retro, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 2.Intimem-se. -Adv. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA-110197B e PAULO JOSE GOZZO-13306.-

36. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1242/2002-CENI TEREZINHA GLISNKI DIAS x JAIME ESTEVES GIL DIAS-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. GENESIO TAVARES, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, JOSE LAGANA e TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803.-

37. BUSCA E APREENSAO-1292/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314 e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1559/2002-GONZAGA LOTEAMENTOS LTDA x JOSE GONCALVES PEREIRA NETO e outros-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 139, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423.-

39. ORDINARIA-397/2003-ROSA GOMES RIBEIRO x PARANA CLINICAS LTDA e outros-Manifeste-se o 1º requerido Parana Clinicas Ltda sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN, KARYME GUERIOS MEYER, AMILTON F.DA SILVA 3.161, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e MILTON DE LUCA.-

40. DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-520/2003-CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLA S.A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ANDREIA DAMASCENO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e VANESSA SIMONATO.-

41. ORDINARIA-579/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BAVARIA x MARIO PACHECO SANTI e outro- 1.Sobre o esclarecimento do sr. Perito manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952, CARLOS ALBERTO B.BARBOSA-OAB.20208, ANA CAROLINA ROHR-OAB.33974, KARIN R. CORTES CHAVES e PAULO ROBERTO JENSEN-OAB.15676.-

42. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-688/2003-EMILIAN BAR E LANCHONETE LTDA-ME e outros x FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO e outros- 1.Deixo de receber a apelação de fls. 354/363, posto que, não é o recurso cabível para atacar a decisão de fls. 338/339. 2.Deixo de aplicar o princípio da fungibilidade por se tratar de erro grosseiro, uma vez que o recurso oportuno seria o Agravo de instrumento. 3.Aguarde-se a realização da audiências de instrução e julgamento já designada. 4.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e CILENE MARIA SKORA-OAB.18312.-

43. MONITORIA-764/2003-BANCO ITAU S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE MICRO EMPRESA e outro- 1. Versam os presentes autos de ação monitoria onde a parte autora pretende o recebimento de valores em razão do contrato de cédula de crédito bancário entre as partes celebrado. Citado por

edital foi nomeado curador especial aos ausentes. Em sua contestação a Curadora nomeada arguiu a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que deveria a autora valer-se do procedimento ordinário, tendo em vista, que neste seria possível a revisão de todos o contrato. 2. Da preliminar: 2.1 Da impossibilidade jurídica do pedido: Consoante disposto no art. 1.102-A do CPC a ação monitoria poderá ser ajuizada por quem pretenda, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, o pagamento de soma em dinheiro, ou entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Assim, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, posto que, o pedido feito na inicial visa a cobrança de valores em razão do contrato de cédula de crédito bancário ou qual não se constitui em título executivo extrajudicial, consoante disposto no art. 585 do CPC. 3. Uma vez que não há mais preliminares a serem verificadas, dou o feito por saneado. 4. Antes de se fixar o ponto controvertido oportuno apreciar o pedido de inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado ( art. 5º XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência dos autores em relação ao banco, sendo que este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Assim sendo, estando presente a hipossuficiência da parte autora, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao réu provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Onus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originariamente competia ao autor - cabe ao réu exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, São bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o ST J: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (Resp. n.º 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler- DJ 02.06.2003). 4. Fixo como ponto controvertido saber se houve ou não a cobrança de juros capitalizados. Para tanto defiro o pedido de produção de prova pericial contábil. Nomeio pra figurar como perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, cujo endereço pode ser obtido junto a serventia, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. 5. Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistente técnico; -Adv. DANIEL HACHEM e JOSIANE FRUET B.LUPION-CUR.ESPECIAL.-

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-766/2003-BANCO ITAU S/A x ZYLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

45. INVENTARIO-991/2003-MARIA JUVENTINA GABARDO x ALCEU ALEXANDRE GABARDO- Esclareça a requerente da petição retro, tendo em vista que não há justificativa para a expedição de outro formal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-10.560 e CLAUDIR DALLA COSTA.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-1022/2003-VALDIR ALEXANDRE x BANCO REAL -ABN AMRO BANK- 1.nomeio para figurar como perito o Sr. Antonio fernando de Azevedo, cujo endereço pode ser obtido junto a serventia, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de processo Civil, devendo dar ciência as partes da data e local da realização dos trabalhos. 2.Tendo em vista, que o banco reu ja apresentou quesitos para a realização da pericia deferida, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) formule seus quesitos e, querendo, nomeie assistente tecnico. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CRISTIANE DE OLIVEIAR AZIM NOGUEIRA.-

47. OBRIGACAO DE FAZER-1041/2003-R.U.S.M.S/C. LTDA x Z.P.S/C.LTDA-1 Recebo os recursos de apelação de fls. 505/528(requerida) e de fls. 529/539 (parte interessada), em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-ra-

zoas, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egreio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802, LORENA MORE DO MINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA , FERNANDO JOSE STOCCO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA , ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, PRYSCILIA ANTUNES DA MOTA PAES e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA .-

48. COBRANCA-1125/2003-TIBIRICA FATUCH LEAL x ALCEMIR DE SOUZA- 1. Versam os presentes autos de ação de cobrança onde o autor pretende seja o réu condenado ao pagamento de dois cheques e uma nota promissória emitidos em decorrência dos negócios jurídicos entre as partes entabulados. 2. Proferida sentença às tis. 70/72, as partes interpueram recurso de apelação. A Colenda aa Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná declarou nula a sentença, determinando o retorno dos autos para produção de provas a fim de se perquirir sobre a origem da nota promissória e possibilitar a juntada aos autos da cópia do verso dos cheques, com o intuito de se analisar a validade do endosso. Analisando a contestação apresentada pelo requerido denotase que este arguiu as seguintes preliminares: cerceamento de defesa, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e denunciação a lide a empresa emitente dos cheques.

3. Das preliminares: 3.1 Do cerceamento de defesa: Alega o réu que houve cerceamento de defesa porquanto, não foi colacionado aos autos os documentos originais. Entendo que tal preliminar não merece prosperar, posto que, ainda que não tenham sido juntados os originais, as cópias se prestam a mesma finalidade, possibilitando a ampla defesa da parte adversa.. Ressalva-se que foi juntado, por determinação do E. TJ/PR cópia do verso dos cheques. 3.2 Da inépcia da inicial: Sustenta o requerido que não há na inicial causa de pedir, no entanto, conforme restou consignado no Acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível, ainda que os títulos de créditos, objeto de cobrança nestes autos, sejam não causais, ou seja, não se faz necessário a demonstração da origem do crédito. Contudo, uma vez que o autor optou por utilizar o rito ordinário, para buscar o recebimento dos valores expressos nos títulos de crédito, torna-se possível a discussão sobre a relação jurídica obrigacional que ensejou a emissão dos títulos, ainda que prescritos, posto que, prescreve o direito de execução mas não o direito de ação. Salienta-se ainda que a origem dos débitos confunde-se com o mérito da ação, tendo em vista, o rito escolhido pelo autor. Assim, não acolho a preliminar. 3.3 Da ilegitimidade passiva: Também não merece prosperar esta preliminar. Em que pese o cheque ter sido emitido pela Empresa Icolmaq Ltda. e ser o requerido o favorecido, a suposta existência de endosso em favor do autor, consoante disposto no art. 21 da Lei 7.357/85, permite a cobrança diretamente do endossante, na qualidade de garantidor do pagamento. Também esta preliminar tem ligação direta com o mérito da questão. 3.4 Da denunciação a lide: Consoante previsto no inciso 111 do art. 70 do CPC, cabe denunciação a lide quando "aquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. No caso dos autos não existe obrigação contratual, tampouco, legal, haja vista, que em caso de comprovação de que houve o endosso, é possível a cobrança do título diretamente do endossante, excluindo-se a obrigação do emitente. Deste modo, indefiro o pedido formulado pelo réu 4. Uma vez que não há mais preliminares a serem verificadas, dou o feito por saneado.

5. Fixo como pontos controvertidos? saber se existiu relação jurídica entre as partes que possibilitou a emissão dos títulos ora cobrados; se houve ou não o endosso dos cheques pelo réu em favor do autor.

6. Para tanto defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Indefiro o pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras, porquanto, configura, ainda que o procurador da parte requerida entenda de forma diversa, quebra de sigilo bancário, posto que, o fato de referidos cheques terem sido depositados em conta de terceiros, não afasta a responsabilidade do requerido caso seja comprovada a existência de relação jurídica ensejadora da obrigação cobrada nestes autos. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/07 as 14h horas. Intimem-se pessoalmente as partes devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam (art. 343, §§ 10 e 20 do CPC). O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste despacho. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO DEQUECH-OAB- 3043-PR e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416.-

49. REPARACAO DE DANOS-1269/2003-EDUARDO SANTOS DE ANDRAE e outro x TOYOTA GREEN MOTORS COMERCIO E IMPORT.VEICULOS LTD e outro- Intime-se a parte requerida para retirar a petição desentranhada mediante recibo nos autos, em cinco dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DIRCEU FREITAS FILHO, ELIANE PAFFILI IZA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE.-

50. ORDINARIA-1350/2003-WOODY FLORAL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO S.A.- ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, para o fim de fixar a multa moratoria, no contrato de cédula de crédito bancário, no percentual de 2% e bem assim, condenar o réu a repetir as autoras os valores cobrados a maior, na eventual incidência da citada multa moratória, caso seja apurado saldo credor em liquidação de sentença por arbitramento. Em razão da sucumbência recíproca, mas de grau mínimo, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, c/c o parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, dada a razoável facilidade da causa por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o tempo da



demanda, o trabalho dos profissionais, o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416 e DANIEL HACHEM-.

51. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-126/2004-JOAO ALVES DE CARVALHO x QUERO-CONIEXPRESS S/A IND.ALIMENTICIAS- ... Diante do exposto, fulgo prociatentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de condenar a ré: a) ao pagamento de danos materiais, na forma de lucros cessantes, durante o período de 60 (sessenta) dias, em que o autor ficou impossibilitado de trabalhar, na forma da fundamentação expandida, devendo o valor indenizatório ser apurado em sede de liquidação de sentença; b) ao pagamento da indenização por dano moral, na quantia de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, acrescida de juros da mora de 1%

(um por cento) ao mês, partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) (CC/2002, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN), vez se tratar de responsabilidade extracontratual. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e o numero de manifestações nos autos, a teor do que dispoe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ RICARDO POLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

52. COBRANCA-358/2004-MARCOS CEZAR COSTA e outro x SANTANDER SEGUROS S.A-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 146, em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, JEFFERSON G.DEGRAF- 20.845, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA R. ZARATE NISSEL-OAB.33071, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-OAB.20835 e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-490/2004-TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 480/512, no que

tange à ação principal em seu duplo efeito, e no que tange à medida cautelar apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. "Se a sentença decide, ao mesmo tempo, a ação cautelar e a principal, a apelação suspenderá os efeitos da decisão relativa à ação principal e terá eficácia meramente devolutiva no que respeita ao processo cautelar". (STJ - 1. Turma - Resp 297.426-PR - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 13.08.02, deram provimento, DJU 16.09.02, p. 145)

2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Palácio da Justiça). Intimações e diligências necessárias. -Advs. JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033, ALDO M.SABINO JUNIOR 17.134 e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

54. COBRANCA-536/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAU IV x PAULO SERGIO BARBOSA e outro- 1. Diante da nova redação do CPC, em relação a execução de sentença, revogo o despacho de fls. 52, para determinar a intimação do devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241-.

55. INVENTARIO-906/2004-ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO e outros x DAILI GOES ALVES PINTO- Intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento dos tributos devidos, após abra-se vista a fazenda publica para fins de cumprimento do disposto no artigo 1026 do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO MARTINS-OAB 32490, ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15956/PR, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276-.

56. USUCAPIAO-1036/2004-ALBINO MACHNICKI e outros x LUIZ MASSOLIN e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.172, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. EDIVANA VENTURIN 26.929-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1262/2004-BFB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.E SERV.LTDA. x RUY ORLANDO MERENIUK- Vistos, etc. 1. Cuida-se de dois embargos de dedaração opostos contra a sentença de fls. 288/298, sendo alegado no primeiro, em que figura como embargante Ruy Orlando Mereniuk ter havido contradição e omissão na referida decisão. No segundo incidente, em que figura como embargante Itaú Personalité Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda, alega-se a existência de omissão e contradição na decisão atacada. Em seus embargos o embargado alegou, em síntese, que a decisão ora guerreada teria deixado de analisar e considerar certas respostas dadas pelo Sr. Perito, referentes às custas processuais. A omissão teria ocorrido pela falta de indicação do valor líquido a ser executado, o embargante sustentou em seus embargos que teria ocorrido omissão, por não versar acerca da capitalização de juros e contradição por ter levado em conta os dizeres do Sr. Perito, o qual utilizou método diverso. É, em síntese, o relatório. 2. Os pedidos de ambos os embargos não merecem ser acolhidos. Primeiramente cumpre salientar que os embargos de dedaração interpostos apresentam-se como uma resignação contra o mérito da decisão prolatada, e não existem pontos omissos ou contraditórios. Entendo, ao contrário do que alega o embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer omissão ou obscuridade, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do mérito. De todo modo, vamos aos pontos abordados. Em relação aos embargos interpostos pela parte embargada, este Juízo não foi omissivo nem contraditório quando versou sobre as custas processuais, informando qual o valor que entendeu excessivo, senão aquele cobrado pelo assistente técnico. De resto, entendeu que a escrivania devia certificar o

valor correto das custas processuais. Sobre o valor a ser executado deverá ser retirado daquele indicado na petição de execução de sentença o valor de R\$ 1.896,45 (Mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Nada de omissos ou contraditórios. No tocante aos embargos de dedaração da parte embargante, com respeito, nada há para ser alterado. A decisão proferida versou sobre a capitalização de juros, indicando às fls. 291/294 entre outros assuntos, acerca da capitalização de juros. Do mesmo modo a questão dos honorários de sucumbência, sendo fundamentado às fls. 297. A resignação apresenta-se contra o mérito da decisão. Para ambos, existe o devido recurso processual adequado, podendo a decisão aqui proferida ser alterada pelo Juízo ad quem. Em face do exposto, conheço dos embargos de dedaração, no entanto nego-lhes provimento. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOAO R.FORMIGUIERI M.PEREIRA-12588-.ap.177/1997

58. COBRANCA-1303/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RES.COTOLENGO I AMERICA DO SUL x JULIA PIACESKI e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 83, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES OAB.26844/PR-.

59. BUSCA E APREENSAO-1416/2004-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ NEVES SOBRAL- 1.Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá o autor dar prosseguimento ao feito. 2.Esclareça o autor o pedido de fls. 62 (item II). Intimações e diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28222-A e LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-.

60. ARROLAMENTO/INVENTARIO-161/2005-NAIR FOCHESSATO DEDAVID x GIACOMO DEDAVID- 1.Tome-se por termo a retificação. "Ao requerente para assinar o termo de retificação de fls. 61, em cinco dias". -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-224/2005-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x CIRLEI PIRES MEIRA- ... Posto isso, e tudo o mais que nos autos conta, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes nestes embargos para o fim de determinar a incidência de juros de mora e correção monetária a partir da negativa administrativa de pagamento da indenização (08/10/2003 - fls. 21 - autos nº 1222/2004). No mais, determino a continuidade da execução face ao reconhecimento da incapacidade permanente da embargada, conferindo-lhe direito ao recebimento da indenização do seguro. Face a sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e da verba honoraria do patrono da embargada que fixo em 10% sobre o valor do débito executado, o que faço com supedâneo no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexibilidade da causa. Esclareço que esta verba honoraria engloba este feito e a execução em apenso. Certifique-se nos autos de execução a presente decisão. Publique. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ASSI-36159 e GABRIEL BRAGA FARHAT-19661-.ap.1222/2004

62. REVISAO CONTRATUAL-289/2005-EDIMAR ALVES BALBINO e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- -1. Intime-se a parte re para informar sobre o cumprimento do ofício enviado para o juízo da Vara Civil de fazenda Rio Grande. 2.Intimem-se. Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB.34192 e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-.

63. REPARACAO DE DANOS-429/2005-OILSON ANTONIO CARDOSO e outro x AMAURY RAMOS FILHO- 1. Não há que se falar em devolução de prazo, como requerido às tis. 399/401. O terceiro réu afirma que não pode ensinar o devido recurso atacando o despacho saneador, uma vez que o processo estaria aguardando audiência e, portanto, indisponível. Para comprovar tal assertiva junta aos autos comprovante da Internet do andamento processual. Não se pode admitir a devolução de prazo, tendo em vista que os autos sempre estiveram à disposição das partes. Caso houvesse algum óbice gerado pelo cartório, caberia ao procurador da parte requerida peticionar em tempo hábil, requerendo vistas dos autos e notificando o evento. Porém, não foi isto que ocorreu. O requerido, após o trânsito em julgado da decisão, peticionou aos autos informando eventual impossibilidade de analisar os autos, juntando documento que não comprova a real indisponibilidade dos autos. Assim sendo, não há que se falar em devolução de prazo tendo transitado em julgado a decisão posta no despacho saneador. 2. Aguarde-se a audiência designada. 3. Intimem-se. -Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-OAB.6672, JOAO BATISTA DOS ANJOS, FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA, JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, JOAO AMADEU GUISS, OSCAR GUISS-5773 e BRUNO GUISS-.ap.976/1999

64. DECLARATORIA DE NULIDADE-450/2005-CLOVIS MARCELO CORSA x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outro- 1. Versam os presentes autos de ação declaratória onde a parte autora pretende seja declarado por este juízo a nulidade e exigibilidade de título cambiário. Citado por hora certa foi nomeado curador especial a segunda ré. A Curadora nomeada apresentou contestação por negativa geral, com fundamento no art. 302. A primeira ré apresentou contestação oral na audiência de conciliação, arguindo preliminarmente a sua ilegitimidade passiva. 2. Da preliminar: 2.1 Da ilegitimidade passiva: Consoante disposto no art. 4º, I do CPC a pretensão do autor pode limitar-se a uma declaração de inexistência de relação jurídica. Este é o caso dos autos. Alega o autor que emitiu cheques para pagamento de um pacote turístico adquirido junto a segunda ré, contudo, como não houve a prestação do serviço em razão de fato superveniente, foi celebrado um distrato. Na ocasião não houve a devolução dos cheques entregues. A primeira requerida recebeu, da representante legal da segunda ré

um dos cheques emitidos pelo autor, como forma de pagamento por serviços prestados para a Sra. Elfi Klasen. Diante da devolução do cheque pelo motivo 21 (sustação), a primeira ré promoveu o protesto do referido título cambiário. Deste modo, resta evidente a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, posto que, foi quem solicitou o protesto do título de crédito. Face ao exposto, não acolho a preliminar arguida. 3. Uma vez que não há mais preliminares a serem verificadas, dou o feito por saneado. 4. É o cheque um título de crédito não causal, contudo excepcionalmente admiti-se discussão acerca da relação jurídica que ensejou a emissão do título. Assim, fixo como pontos controvertidos saber se foi legítimo ou não encaminhamento do título ao protesto. Para tanto defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2007 às 14:30, horas. Intimem-se pessoalmente as partes devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC). O rol de testemunhas deverá ser depositado em crôrio no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste despacho. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-OAB.7773, HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.9726, ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031 e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

65. MEDIDA CAUTELAR-565/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA- 1. Diante da certidão supra, manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento do acordo. 2.Diligências necessárias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-OAB.15783-.

66. INVENTARIO-699/2005-ISAURA GONCALVES FRANCO BONATTO x CONSTANTE FRANCISCO BONATTO-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 77, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-OAB.10314-.

67. INTERDICAÇÃO-771/2005-SANDRA MARA PINHEIRO DA COSTA x ALCIONIR DA LUZ GONCALVES-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 101, em 5 dias. Diligências necessárias. -Adv. IVAN RIBAS-OAB.4394-.

68. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO. -825/2005-AGF PARTICIPACOES LTDA x JOAO ALBARI DE BARROS e outros- 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 227/236, alegando o embargante João Albari de Barros ter havido omissão, obscuridade e contradição na referida decisão.

Em seus embargos o requerente alegou, em síntese que a decisão ora guerreada não levou em consideração o fato de que o locador tinha ciência de que o imóvel não poderia ser locado para fins comerciais e mesmo assim o fez. Assim, como houve infringência de norma contratual pelo locador antes mesmo de qualquer inobservância pelo próprio locatário, requer a aplicação do art. 476 do Código Civil. Como omissão cita a falta de pronunciamento da sentença quanto aos efeitos jurídicos decorrentes da inobservância pelo locador do art. 22, I, da Lei nº 8.245/91. É, em síntese, o relatório. 2. O pedido do embargante não merece ser acolhido. Primeiramente cumpre salientar que os embargos de declaração interpostos apresentam-se como uma resignação contra o mérito da decisão prolatada, e não existem pontos omissos, obscuros ou contraditórios. Entendo, ao contrário do que alega o embargante, que a decisão impugnada possui argumentação lógica, inexistindo qualquer omissão ou obscuridade, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do mérito. De todo modo, vamos aos pontos abordados. Com relação à exceção do contrato não cumprido, conforme devidamente fundamentado às tis. 233-234, nota-se que o locatário celebrou contrato de locação com plena ciência de que só poderia utilizar regularmente o imóvel após a obtenção de alvará e licença junto a Prefeitura. Assim, como a liberalidade das partes que celebram o contrato de forma livre e consciente deve ser respeitada, em conformidade com o princípio do pacta sunt servanda, não há como questionar normas que de comum acordo foram pactuadas. Com relação à inobservância do art. 22, I, da lei do inquilinato, verifica-se que tal fato já foi alegado em sede de contestação e devidamente analisado na sentença proferida. Nota-se assim, que a falta de alvará ou licença é ônus que pode ser atribuído à outra parte, sem infringir a disposição legal e tão pouco constituir o imóvel aos fins a que se destina. Isso porque o referido bem foi locado para fins comerciais, sendo apto a ser utilizado para tanto, tendo em vista que o laboratório ali instalado pela ora embargante funcionou por quase três anos. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS BUENO GOMES-OAB.36969, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e RICARDO MAGNO QUADROS-.

69. INDENIZACAO P/DANO MORAL-989/2005-RONALD WILLIAN KOCH x CAFE CURACAO BAR LTDA e outros- 1.Aguarde-se a audiência designada. 2. os patronos das partes foram devidamente intimados para se manifestar sobre a necessidade de diligências, sendo advertidos que o silêncio resultaria em preclusão da oportunidade da oitiva das testemunhas. Ambos mantiveram inertes e nada falaram. Assim sendo, serão ouvidas as testemunhas já intimadas. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARIIVALDO LOPES-OAB.7241, GELSON BARBIERI e IRIA E.E.BEZERRA- 26027-.

70. DECLARATORIA-1083/2005-ELETOPAR AUTOPECAS LTDA x TELE SUDESTE CEL.PARTICIPACOES S/A INCORP.TELERJ.-1 Recebo o recurso de apelação adesivo de fls. 241/260 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. GERMANO A. DRESCH FILHO-OAB.15359, MAURICIO CARLOS B.SEDOR-OAB.35453, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARI-

CON-.

71. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1186/2005-RUTHE EUGENIA BUENO MION LEITE x INTERSEPT COM.INST.SIST.DE SEGELETRONICA LTDA- ... Posto Isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. face a sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da re, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, a natureza, importância e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido e o despendido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722 e JOSE CARLOS DUTRA BLANCO-.

72. RESSARCIMENTO-1280/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x MAFRE SEGUROS- 1.Revogo a determinação de fls. 122, intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. CASSIA S.F.DE CARVALHO-OAB.38711, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 21820/PR e PAULO CESAR BRAGA MENEZES 16523-B-.

73. DECLARATORIA DE NULIDADE-1457/2005-LONI DINI DRESCHER x BANCO ITAU S/A- 1.Para que não haja alegação de cerceamento de defesa, com possibilidade de eventual sentença ser anulada, determino que seja reiterada a intimação do despacho de fls. 514, no entanto, devendo o reu ser advertido que seu silêncio implicará na presunção de desistência quanto a produção de prova pericial. 2.Intimem-se. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228 e THAIS AMOROSO PASCHONAL-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1459/2005-ANTONIO CARLOS MARTINI MINO x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- ... POSTO ISSO , e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, com o fim de condenar a re a exibir os documentos requeridos na peça inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que, ante a complexidade da demanda e o trabalho realizado, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO-OAB.33100, SERGIO ROBERTO VOSGERAU 19321/PR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURRI-.

75. COBRANÇA (SUMPRIA)-336/2006-LUIZ ROBERTO CARDEAL e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1.Intime-se a parte autora para informar se realmente pretende a produção de algum tipo de prova, evitando assim futuras alegações de nulidade. Dvem as partes informar se tem ou nao interesse em eventual prova. 2.Intimem-se. -Advs. OMIR MIRANDA -OAB.131415/SP, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICLIOLI JUNIOR-.

76. OBRIGACAO DE FAZER-345/2006-LUCIANO ALBINO PEREIRA x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Acato à emenda da inicial. 2. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 07 de dezembro de 2006, às 13h30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. ANGELO JOSE M. DE MATTOS-OAB.37488-.

77. MONITORIA-362/2006-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x CRIPHTON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. 2-Diligências necessárias. -Adv. MARCELO PINHEIRO BRAUNE-OAB.83388RJ-.

78. BUSCA E APREENSAO-398/2006-CCV-LOCADORA DE VEICULOS LTDA x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA-1. Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. KELLY WIDDHORFF DE FREITAS-.ap.641/2006

79. COBRANCA-467/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA e outros- 1.Diante da certidão supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com as homenagens deste juízo. 2.Diligências necessárias. -Advs. JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385 e CRISTINA P.BITTENCOURT-OAB.34574-.ap.984/2002

80. INDENIZACAO P/DANO MORAL-552/2006-FABIO BORDIGNON x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- 1. O autor ensejou a presente ação alegando que teria recebido diversas cobranças por parte da empresa ré de contas de telefone não pagas. Investigando acerca do ocorrido, descobriu que havia inúmeros contratos em seu nome, porém nunca requeridos. Descobriu-se depois que uma empregada do autor teria requerido tais linhas, comprometendo-se a adimplir a dívida. De qualquer modo, as cobranças continuaram, inclusive com inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Pugnou pela condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos morais. O réu contestou a ação (v.fls 44/56) relatando sempre atuar dentro dos limites da lei, sendo ad-



mitido pela parte autora que teria sido uma empregada que teria requerido as linhas telefônicas. Ao final requereu a improcedência dos pedidos feitos na inicial. O requerente impugnou a contestação (v.fis. 91/94) reiterando os fatos e pedidos postos na inicial. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Como não há possibilidade de conciliação, nem preliminares a serem analisadas, julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: responsável pela requisição das linhas telefônicas; eventual conhecimento e anuência por parte do autor da requisição dos telefones. Para tanto defiro a produção de prova oral, consistente da oitiva da testemunha arrolada pela parte ré, indicada às fls. 55, e de depoimento pessoal do autor. Defiro também a expedição de ofício para a Copel como requerido às fls. 55. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/01/07 às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor, contando do mandato que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados caso não compareça (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC). 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAIO-OAB.38431, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO 31209-.

81. MONITORIA-555/2006-GOLDENFAC COBRANCA LTDA x M.A. BRITO & CIA LTDA-ME-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. KALIL JORGE ABOUD. OAB.34.670-.

82. COBRANÇA (SUMPRIA)-585/2006-CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO x FELICIA SIEMSEN KARAYAN-NOPOULOS- 1. Intimem-se as partes para informar, no prazo de 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. 2. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a quem especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Após, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE R. CLETO MELUSO-OAB.17274, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA 20657 e ELYSE MICHAELLE BACILA BATISTA DE MATOS-.

83. REVISAO DE DEBITO-612/2006-ROSIMARY RODRIGUES DE CARVALHO x ALFA FINANCEIRA S/A-

1. A autora ensejou a presente ação afirmando ter pactuado com o réu um contrato de financiamento, gerador de mais dois outros contratos de empréstimo. Teria percebido a existência de várias ilegalidades na execução dos contratos, bem como em suas cláusulas. Pugnou ao final pela procedência de seus pedidos, revisando-se por completo os contratos pactuados entre as partes. O réu apresentou defesa (v.fis. 76/91) impugnando todos os fatos articulados na inicial, afirmando ter agido dentro da legalidade, cobrando taxas e encargos dentro da normalidade. A requerente impugnou a contestação (v.fis. 110/119) reiterando os fatos e pedidos postos na inicial. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Como não há possibilidade de conciliação, nem preliminares a serem analisadas julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: existência de capitalização de juros; cumulação de comissão de permanência com outros encargos moratórios; existência de práticas abusivas. Defiro para tanto a produção de prova pericial. Nomeio para figurar como perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, cujo endereço pode ser obtido junto a serventia, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, devendo dar ciência às partes da data e local da realização dos trabalhos. Em caso de aceitação da nomeação formule o Sr. Perito desde logo, a sua proposta de honorários. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e RODRIGO RONALDO M. REBELO DA SILVA-.

84. ORDINARIA-638/2006-VALDIR SCHULKA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- 1. Versam os presentes autos de ação ordinária onde o autor visa o recebimento de valores em razão do contrato de seguro de vida entre as partes celebrado. Em sua contestação a parte adversa arguiu as seguintes preliminares: inépcia da inicial e prescrição. 2. Das preliminares: 2.1 Inépcia da inicial: No sistema adotado pelo CPC é vedado deduzir-se pedido genérico. Dá análise da inicial denota-se que o pedido do autor refere-se ao cumprimento do contrato de seguro de vida firmado entre as partes, onde existe cláusula prevendo o pagamento de indenização em caso de invalidez permanente total em decorrência de doença. Assevera o autor que em face das condições que exercia o seu trabalho acabou por ser acometido da doença denominada tendinite do músculo supra-espinhoso. Esclarece ainda que referida doença é considerada pelo INSS como acidente de trabalho, tendo em vista, que pode surgir em decorrência das condições em que o trabalho é exercido. Deste modo, resta evidente, que o autor busca a indenização por invalidez permanente total em razão de doença, não havendo que se falar em inépcia da inicial por incompatibilidade de pedidos. 2.2 Prescrição: Conforme expresso no art. 206, II do CCI 2002 a pretensão do segurado em face do segurador prescreve em um ano contado da ciência do fato gerador da pretensão. Consoante entendimento do STJ consolidado na Súmula 278 "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade labora!.". Deste modo, entende-se como fato gerador da pretensão do autor a data em que foi concedida a aposentadoria pelo órgão previdenciário 28/04/2005, conforme documento de fls. 10. A Súmula 229 do STJ estabelece: "O pedido de pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Assim, a solicitação feita pelo autor para pagamento da indenização por invalidez permanente, é fato capaz a ensejar a suspensão do prazo prescricional.

O pedido foi feito em data de 23/06/2005, conforme documento de fls. 45/47, onde consta como data de protocolo o dia 02/07/2005. Tendo como termo inicial do prazo prescricional o dia da concessão do benefício pelo órgão previdenciário, hou-

ve o transcurso de 64 dias até a data do protocolo da solicitação do pagamento da indenização. Referida solicitação é meio hábil a promover a suspensão do prazo prescricional, restando, portanto, ao autor o prazo de 301 dias para exercer o seu direito de ação. A notificação negando o seu direito a receber a indenização pleiteada é datada de 29/07/2005 (fls. 16). Contudo, não há nos autos qualquer documento que informe qual a data do recebimento de referida correspondência, assim, não há como se precisar a data em que voltou a fluir o prazo prescricional restante. Deste modo, forçoso reconhecer que não houve a prescrição do direito do autor em buscar o pagamento da indenização por invalidez total em razão do contrato de seguro entre as partes firmado. 3. Uma vez que não há mais preliminares a serem verificadas, dou o feito por saneado. 4. Fixo como ponto controvertido saber se a doença que acometeu o autor é capaz de gerar a sua incapacidade total para qualquer atividade laborativa. 5. Antes de deferir as provas que serão produzidas manifeste-se a re, no prazo de 5 (cinco) dias informando se não entende ser mais oportuno a realização de uma perícia médica, ao invés de somente colher o depoimento do médico que assistiu ao autor. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

85. ANULACAO DE ATO JURYDICO-705/2006-DIEGO ANTONIO GUERINI x MANOS CAR VEICULOS-1. Consoante a nova redação dada ao art. 331, do CPC, determino as partes que informem no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade de se obter uma solução consensual entre as partes. 2. No mesmo prazo sem prejuízo da determinação supra manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos condusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à condução para sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EUCLIDES R. FACCHI e DGMAR HERNANDES-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-993/2006-JOSE LUIZ BAS-SI x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-1. Consoante a nova redação dada ao art. 331, do CPC, determino as partes que informem no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade de se obter uma solução consensual entre as partes. 2. No mesmo prazo sem prejuízo da determinação supra manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 3. Posteriormente, voltem os autos condusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 4. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à condução para sentença. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSIANE B. LUPION(CUR.ESPECIAL) e MIEKO ITO-OAB.6187/PR-ap.1221/2004

87. EXTINCAO DE CONDOMINIO-1057/2006-IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Sobre o calculo de fls. 1384 no valor de R\$ 1.011.280,41, diga o exequente. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262-.

88. INVENTARIO-1067/2006-DEZAIR TEREZA MOREIRA DUARTE x NILTO MOREIRA DUARTE- 1. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 04 e 05, destes autos de Inventário dos bens deixados por Nilto Moreira Duarte, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. 2. Pagas as custas, expeça-se formal de partilha, e, a seguir, arquite-se estes autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. WOLMIR C. DE AGUIAR-OAB.29216-.

89. ALVARA-1169/2006-MARIO JORGE SOBRINHO x ESTE JUIZO- intime-se o requerente para emendar a inicial, juntado os documentos necessários para o levantamento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA-ap.986/2006.

90. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1178/2006-CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA. LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-1. Acato à emenda da inicial. 2. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 29 de novembro de 2006, às 13h45m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MARIA NOELI FAE-OAB.9511-.

91. BUSCA E APREENSAO-1190/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BRÁULIO CARVALHO CORREIA- 1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 24 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o automóvel marca modelo VOLKSWAGEN GOL 1.0, ano 2004, a gasolina, cor vermelha,

chassi nº 9BWC05X3STO21310, em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas 13/05/2006 e 13/07/2006, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/17. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 13. 2. Expeça-se o mandato de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec. Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade, intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para providenciar o pagamento das custas do oficial de justiça"-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-.

92. COBRANÇA (SUMPRIA)-1198/2006-IZAURA VENTURA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 02 de dezembro de 2006, às 14h00m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. OMIR MIRANDA - OAB.131415/SP-.

93. INDENIZACAO CUM.C/DANOS MORAIS-1199/2006-ALAN RICARDO SILVA VECHI x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intime-se o requerente para, tendo em vista natureza da causa, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do Código de processo Civil, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto nos artigos 276 e 277 do Código de processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO BORCHARDT e LEONARDO BORCHARDT-.

94. INDENIZACAO-1201/2006-SANTOS PERBONI & CIA LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A-1. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 05 de dezembro de 2006, às 14h00m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

95. COBRANÇA (SUMPRIA)-1202/2006-CONDOMINIO EDIF. SILVIA MARIA x JACKS PACIORNICK-AO AUTOR PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA-R# 60,00, EM CINCO DIAS-1. Acato à emenda da inicial. 2. Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 29 de novembro de 2006, às 14h00m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

96. COBRANCA-354/0-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x AMÉLIA S. SLOBODA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribucao,Art. 257 do CPC, R\$ 322,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-.

97. COBRANÇA (SUMPRIA)-355/0-CONDOMINIO CONJ. RES. SANTA CÂNDIDA - COND. II x ALDENIRA MARTY MUNHOZ-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancela-

mento da distribucao,Art. 257 do CPC, R\$ 196,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-OAB.18400-.

98. COBRANCA-356/0-BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM x FUNDAÇÃO P/DESENV.D COM. SOCIAL DE TOLEDO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribucao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

99. INDENIZACAO-357/0-SIERRA MOVEIS LTDA x ELETRÓPOLIS COMERCIAL LTDA(DECORE-MOVE OBJ.DE ART-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribucao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. AIRTON LUIZ PADILHA e VANDERLEI LUIS WILDNER-.

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº186/2006 - 11ª VARA Cível

JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0052	000249/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	000685/2004
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0018	000903/2001
ALESSANDRO DULEBA	0014	000082/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000585/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000507/2000
	0035	000794/2004
	0064	000795/2006
ALINE BORGES LEAL	0036	001464/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0016	000809/2001
ALINE FAGUNDES	0009	000585/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0026	000776/2003
	0013	000993/2000
ANA BARBARA GROSS	0011	000375/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0028	001202/2003
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0007	001105/1997
ANA LUCIA FRANCA	0002	000049/1996
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	001105/1997
	0063	000768/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0047	001253/2005
ANDREA C. MAIA DA SILVA	0027	001006/2003
ANDREA CUNHA	0005	000316/1997
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0033	000543/2004
ANGELA ESSER	0068	000877/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0070	001015/2006
ANGELO SAMPAIO C. MOREIRA	0002	000049/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	000058/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0014	000082/2001
ANTONIO BASTAZINI	0025	000465/2003
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0032	000213/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0009	000585/1999
ANTONIO SAORETTI	0040	000652/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0020	001368/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0040	000652/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0005	000316/1997
AUGUSTINHO DA SILVA	0014	000082/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0019	001105/2001
	0005	000316/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0040	000652/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0014	000082/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0019	001105/2001
	0027	001006/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0040	000652/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0063	000768/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0042	000790/2005
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0053	000375/2006
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0029	001289/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0007	001105/1997
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0005	000316/1997
CESARIO GOMES DE TOLEDO	0008	000058/1999
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0005	000316/1997
CICERO BELIN DE MOURA COR	0007	001105/1997
CICERO JOSE ALBANO	0002	000049/1996
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0014	000082/2001
CLAUDIA PEREIRA	0052	000249/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0067	000862/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0005	000316/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	001105/1997
	0060	000635/2006
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0016	000809/2001
DANIEL HACHEM	0057	000553/2006
DANIELE DE BONA	0034	000685/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0052	000249/2006
DARIO MILLEK	0005	000316/1997
DAVID BESSA ALVES	0017	000819/2001
DENISE DA SILVA GUERRART	0015	000104/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	000685/2004
DINOR DA SILVA LIMA	0030	001513/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0065	000823/2006
DOUGLAS SEBASTIAO DE O. M	0005	000316/1997
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0005	000316/1997
	0010	000697/1999
	0012	000507/2000
	0032	000213/2004
	0011	000375/2000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0047	001253/2005
EDGAR LENZI	0040	000652/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0027	001006/2003
EDUARDO O REILY C. BARRIO	0040	001006/2003
ELCIO KOVALHUK	0007	001105/1997



ELIANA ABRAHAO RAAD 0008 000058/1999  
 ELIANE MARIA MARQUES 0021 001451/2001  
 ELIANE MARIA MARQUES 0066 000849/2006  
 ELIANE SALDANHA 0019 001105/2001  
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0065 000823/2006  
 ERALDO LUIZ KUSTER 0013 000993/2000  
 0022 001074/2002  
 0062 000719/2006  
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0046 001211/2005  
 EROS GIL PETERS 0005 000316/1997  
 EUCLIDES ROBERTO FACCHI 0041 000670/2005  
 FABIANA B. O. PEDROZO 0024 000301/2003  
 FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0049 001424/2005  
 FABIANA SILVEIRA 0016 000809/2001  
 FABIO ANDRE WEILER 0023 001234/2002  
 FABIO ARTIGAS GRILLO 0053 000375/2006  
 FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0053 000375/2006  
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0061 000665/2006  
 FERNANDA AMERICO DUARTE 0024 000301/2003  
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0018 000903/2001  
 FERNANDO PREVIDI MOTTA 0013 000993/2000  
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0040 000652/2005  
 FLAVIA FOLLADOR - PERITA 0022 001074/2002  
 FREDY YURK 0048 001358/2005  
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0018 000903/2001  
 0042 000790/2005  
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0050 000053/2006  
 GIOVANA MEROLLI 0021 001451/2001  
 GISELLE LOPES DE SOUZA 0006 000731/1997  
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0004 000050/1997  
 GLAUCO IWERSEN 0038 000024/2005  
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0036 001464/2004  
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0014 000082/2001  
 0019 001105/2001  
 GYSELE VIEIRA SILVA 0009 000585/1999  
 HELOISA GOMES BENINTENDI 0010 000697/1999  
 HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0022 001074/2002  
 HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0040 000652/2005  
 HUGO MARTINS KOSOP 0005 000316/1997  
 IDELANIR ERNESTI 0003 000945/1996  
 IDERALDO JOSE APPI 0043 000795/2005  
 IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0049 001424/2005  
 IGOR LUBY KRAVTCHEK 0005 000316/1997  
 INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0027 001006/2003  
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0013 000993/2000  
 IONEIA ILDA VERONEZE 0058 000560/2006  
 IRONDE PEREIRA CARDOSO 0028 001202/2003  
 IZABELA GONCINSKI 0014 000082/2001  
 JANAINA ROVARIS 0008 000058/1999  
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0028 001202/2003  
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0018 000903/2001  
 JEFFERSON R. R. ZANETI 0013 000993/2000  
 0022 001074/2002  
 JOAO PEREIRA 0014 000082/2001  
 JONAS BORGES 0071 001034/2006  
 JORGE LUIZ DA SILVEIRA 0023 001234/2002  
 JOSE AMBROSIO DIAS FILHO 0001 000094/1990  
 JOSE BASILIO GUERRART 0015 000104/2001  
 JOSE DORIVAL PEREZ 0020 001368/2001  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0050 000053/2006  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0038 000024/2005  
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 0039 000586/2005  
 JULIANA GEMIN LOEPER 0045 001210/2005  
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0059 000612/2006  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0008 000058/1999  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000585/1999  
 JULIO CESAR PIRANI 0017 000819/2001  
 JURACI BARBOSA SOBRINHO 0026 000776/2003  
 JUSSARA GRANDO 0021 001451/2001  
 KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0028 001234/2002  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 000685/2004  
 LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0062 000719/2006  
 LAURI JOAO ZAMBONI 0018 000903/2001  
 LEANDRO ZAMBONI 0018 000903/2001  
 LEONARDO LORENZETTI 0035 000794/2004  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0027 001006/2003  
 0051 000107/2006  
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0020 001368/2001  
 LUCIANE MARLI SIGNORI 0008 000058/1999  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0028 001202/2003  
 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0011 000375/2000  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 000049/1996  
 0007 001105/1997  
 0008 000058/1999  
 0004 000050/1997  
 LUIZ ANTONIO SILVA 0014 000082/2001  
 LUIZ CELSO DALPRA 0004 000050/1997  
 LUIZ FERNANDO MOCELLIN 0005 000316/1997  
 LUIZ GASTAO MOCELLIN 0005 000316/1997  
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0031 001543/2003  
 MARCELO BUZATO 0004 000050/1997  
 MARCELO DE OLIVEIRA 0004 000050/1997  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0009 000058/1999  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0040 000652/2005  
 MARCIO R PASSOLD 0012 000507/2000  
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0039 000586/2005  
 MARCO ANTONIO MARTINS 0009 000585/1999  
 MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0005 000316/1997  
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0061 000665/2006  
 MARCY HELEN VIDOLIN 0029 001289/2003  
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0044 001074/2005  
 MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0008 000058/1999  
 MARIA ELIZABETE DE L. G. N 0042 000790/2005  
 MARIA TEREZA C. MENDONCA 0016 000809/2001  
 MARIA WROBEL SCHATZ 0008 000058/1999  
 MARILANE TON RAMOS 0005 000316/1997  
 MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABO 0031 001543/2003  
 MARILISA BELIDO SEGOVIA 0008 000058/1999  
 MARION A. P. MUGGIATI 0038 000024/2005  
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0013 000993/2000  
 MELISSA CRISTINE FACCHI 0041 000670/2005  
 MICHEL LAUREANTI 0045 001210/2005  
 MIGUEL A. SLOWIK 0060 000635/2006

MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0005 000316/1997  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000024/2005  
 MONICA DALMOLIN 0009 000585/1999  
 NEIMAR BATISTA 0060 000635/2006  
 NELSON KNOB 0006 000731/1997  
 NELSON PASCHOALOTTO 0039 000586/2005  
 0046 001211/2005  
 NILZA SALLETE FERREIRA DA 0006 000731/1997  
 OMAR RODRIGUES CHAVES 0015 000104/2001  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0008 000058/1999  
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0004 000050/1997  
 PATRICIA C. MINELLI DA SI 0010 000697/1999  
 PAULO GUILHERME PFAU 0016 000809/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0027 001006/2003  
 PERCY ARAUJO 0048 001358/2005  
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0001 000094/1990  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0061 000665/2006  
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 0024 000301/2003  
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0018 000903/2001  
 0042 000790/2005  
 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0031 001543/2003  
 RAQUEL CRISTINA BALDO 0004 000050/1997  
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0022 001074/2002  
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0024 000301/2003  
 REGINA MARIA S. LIMA 0005 000316/1997  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0009 000585/1999  
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0018 000903/2001  
 ROBERTA ONISHI 0031 001543/2003  
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0055 000525/2006  
 RODRIGO AGUSTINI 0005 000316/1997  
 RODRIGO GARCIA SANT ANA B 0024 000301/2003  
 RODRIGO PERREIRA DIAS 0024 000301/2003  
 RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 0021 001451/2001  
 ROSANGELA M FONSECA 0031 001543/2003  
 RUBENS ROBERTI 0041 000670/2005  
 RUY RIBEIRO 0054 000510/2006  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0018 000903/2001  
 SAMUEL IEGER SUSS 0022 001074/2002  
 SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0015 000104/2001  
 SERGIO SCHULZE 0033 000543/2004  
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0020 001368/2001  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0055 000525/2006  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0011 000375/2000  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0044 001074/2005  
 TANIA MARA GARCIA COSTA 0018 000903/2001  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0053 000375/2006  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0033 000543/2004  
 0056 000537/2006  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 000795/2006  
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0027 001006/2003  
 THEODORO KEPPEM FILHO 0005 000316/1997  
 UMBERTO GIOTTO NETO 0031 001543/2003  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0012 000507/2000  
 0035 000794/2004  
 0008 000058/1999  
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0034 000685/2004  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0020 001368/2001  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0020 001368/2001  
 VANISE MELGAR TALAVERA 0037 001469/2004  
 WALDEMAR PONTE DURA 0004 000050/1997  
 WILLIAM FURMAN 0036 001464/2004  
 YARA D AMICO 0069 000985/2006  
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0002 000049/1996

1. ARROLAMENTO-94/1990-ROSA ZARAMELA MARODIN x ES LUIZ MARODIN FILHO- 1- Promova o inventariante a inclusão de todos os herdeiros da cessionária (Teresa Marodin Cavalheiro) o pólo ativo da presente ação, em substituição daquela. 2- Cumprido item acima, cumpra-se a deliberação de fls. 130 (primeiro e segundo parágrafo) 3- Após, ao paltidor conforme cota ministerial retro. Intime-se. -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e RAFAEL AMBROSIO DIAS-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outros- manifeste-se a parte executada sobre os esclarecimentos da contadoria de fls.222, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-945/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x PLASBRAS IND. E COM. PROD. PLAST. E ACO LTDA e outro- Suspendo o curso do processo executivo, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. e-se baixua no boletim do movimento forense (CN, item 5.8.12). Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

4. COBRANCA-50/1997-COND EDIF PIETA x CARLOS ANTONIO RAMOS ZURAVSKI- Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, RAQUEL CRISTINA BALDO, MARCELO BUZATO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e LUIZ CELSO DALPRA-.

5. RESTAURACAO DE AUTOS-316/1997-CESARIO GOMES DE TOLEDO e outro x ESP DE WALDEMAR DE ABREU- A morte de qualquer das partes suspende o processo (art.265, inciso I, do CPC). O processo so volta a tramitar depois de promovida a regular habilitação dos herdeiros (art.1055 e seguintes do CPC). Como no caso dos autos ainda nao foi provado o parentesco dos requerentes de fls.929 com o de cujus, nao ha como julgar o processo. Renove-se a intimação para cumprimento do despacho de fls.1028. Intime-se. ( Fica a parte declarada intimada para que providencie os documentos necessarios para habilitação de Marcos Alberto, no prazo de cinco dias). -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, AUGUSTINHO DA SILVA, IGOR LUBY KRAVTCHEK, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, LUIZ GASTAO MOCELLIN, THEODORO KEPPEM FILHO, DARIO MILLEK, CESARIO GOMES DE TOLEDO, CICERO BELIN

DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, DOUGLAS SEBASTIAO DE O. MENDES, REGINA MARIA S. LIMA, HUGO MARTINS KOSOP, EROS GIL PETERS, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e MARILANE TON RAMOS-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-731/1997-XEROX DO BRASIL LTDA. x D ROSSI MANUFATURADA D'ARTES COLO-NIAL LTDA.- Defiro pedido de vista (fls.101), pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e GISELLE LOPES DE SOUZA-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-1105/1997-CESAR ZERBINI DE ARAUJO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao de multa no valor de 10% sobre o valor da divida bem como a expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Intime-se. -Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK e CICE-RO JOSE ALBANO-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-58/1999-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA MARIA LIMONTA e outro- manifeste-se o reu sobre o deposito de honorarios ao seu procurador. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CIBELE AGUEDA DO CARMO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, MARIA WROBEL SCHATZ, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUCIANE MARLI SIGNORI e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-585/1999-FORD LEASING ARREND MERCANTIL S/A x CARLOS FERREIRA DE LIMA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$400,10 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. MARCELO TESHNEINER CAVASSANI, GYSELE VIEIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARCO ANTONIO MARTINS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e ANTONIO SAORETTI-.

10. MONITORIA-697/1999-LEAO & LEO LTDA x NACO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar sobre o cumprimento da precatória expedida. Intime-se. -Adv. HELOISA GOMES BENINTENDI, PATRICIA C. MINELLI DA SILVA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

11. COBRANCA-375/2000-MARIA WOLHKE MEYER x EVANDRO LUIS FORTE-Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado as fls.294.. Outrossim, oficie-se ao Detran determinando a anotação em seus apontamentos acerca da penhora realizada sobre o bem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-507/2000-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO CARLOS DA SILVA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO R PASSOLD e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-993/2000 (apenso aos autos 924/2000)-IRENE DHAEM AGUIAR x - Vistos e etc...Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba opôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 400/402, alegando, em síntese, que não foi apreciada pelo juízo a alegação de nulidade da perícia, haja vista que as rés não foram informadas acerca da data e local para a realização do exame, o que acarretou violação ao que determina o art. 431-A do Código de Processo Civil. Por tais motivos, requereu o acolhimento dos embargos para seja suprida a omissão existente na sentença. Os embargos devem ser conhecidos, eis que opostos tempestivamente. No mérito, contudo, melhor sorte não lhes socorre. Isso porque, a ré alegou às fls. 353/371 a pretensa nulidade da perícia, sob o argumento de que não havia sido intimada da data e local do exame, o que inviabilizou o acompanhamento e violou as disposições processuais aplicáveis à espécie. No entanto e em princípio, o vício alegado foi suprido pelo despacho de fls. 379 que deferiu a realização de nova perícia, tendo designado outro perito para tal mister, e que, em razão da petição de fls. 381/382, da ré, o perito então nomeado foi substituído porque não era especialista na área de discussões de fato, conforme despacho de fls.384 A ré opôs embargos de declaração às fls. 386/389, a fim de que houvesse a modificação do despacho para que os honorários periciais fossem pagos somente ao final do processo. Ocorreu que por força da decisão de fls. 390/391 restaram revogados os despachos de fls. 373, 379 e 384, bem assim declarado prejudicado o exame dos embargos de declaração de fls. 386/389, determinando-se, ainda, a conclusão dos autos para julgamento, após identificadas as partes. Do teor dessa decisão as partes foram intimadas às fls. 392 e não houve notícia nos autos de interposição de recurso, o que implica dizer que a insurgência manifestada pela embargante restou preclusa, uma vez que deveria ter interposto o recurso cabível quando

tomou conhecimento dos termos da decisão de fls. 390/391, a fim de que pudesse ter havido, naquela oportunidade, o exame da nulidade argüida. Não bastasse isso, observa-se dos autos que não houve

prejuízo às partes a realização da perícia tal como feita, eis que puderam oferecer suas manifestações e de seus assistentes técnicos acerca do laudo pericial em sua plenitude. Portanto, não restando demonstrada a omissão alegada pela embargante, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 405/412. Int. - Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, FERNANDO PREVIDI MOTTA, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e ANA BARBARA GROSS-.

14. INDENIZACAO-82/2001-LUZIA ALICE KUSMA XAVIER e outro x CIA CERVEJARIA BRAHAMA- Vistos e etc. Tratam-se de embargos declaratórios manejados pela parte ré (fls.169/172) em face da sentença de fls. 158/166, sob a alegação de que houve omissão no que pertine a fixação do termo a quo da incidência dos juros e correção monetária sobre o quantum indenizatório. Sem razão, no entanto, a parte embargante, eis que no decisum atacado não existe qualquer omissão, devendo a insurgência ser externada por via recursal adequada. Assim, conheço de ambos os embargos opostos, porque tempestivos, deixando, entretanto, de acolhê-los. Int. Dil. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, IZABEL A GONCINSKI, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, ANTONIO BASTAZINI, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-.

15. REPARACAO DE DANOS-104/2001-CARLOS ALESSANDRO CALADO e outro x ALYNE C R RABELO e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intime-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-809/2001-FIBRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELENA DOS SANTOS- Renove-se os ofícios expedidos as fls.310/317. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU e MARIA TEREZA C. MENDONCA-.

17. DECLARATORIA-819/2001-ESTRELA DA MANHA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CAVALO E RACA COSMETICOS LTDA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. DAVID BESSA ALVES e JULIO CESAR PIRANI-.

18. ORDINARIA-903/2001-GALLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DELATORRE E ARMELIN LTDA e outro- Vistos e examinados...I. Anote-se (fls. 241). II. BRADESCO SEGUROS S.A., qualificada nos autos, opôs embargos declaratórios em face da sentença de fls. 225/228, alegando contradição e omissão em seus termos. III. Os embargos são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. IV. No mérito, todavia, devem ser rejeitados. É que não existe a alegada contradição e omissão no julgado, sendo evidente a pretensão de modificar a sentença, o que é defeso fazer pela via dos Embargos. De qualquer sorte, cumpre ressaltar no tópico relativo à contradição, que a pretensão da Autora, acolhida no julgado, é voltada ao ressarcimento apenas da mercadoria perdida, o que facilmente se verifica da análise das Notas Fiscais que apontam um valor total das mercadorias de cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). V. Assim, rejeito os Embargos de Declaração. P.Anote-se. VI. Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU, LAURI JOAO ZAMBONI, ALESSANDRA N. S. DE MATOS, LEANDRO ZAMBONI, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1105/2001-SHELL BRASIL S/A x BENITO SIMONETTI e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intime-se. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ELIANE SALDANHA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1368/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANÇ e outro x RENATTO VOTTO BRAGA- Oficie-se, conforme requerido nos itens 1 e 2 (fls.150/151). Bloqueio de eventual valores encontrados nas contas do executado, observando-se o limite do crédito da exequente. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOSE DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

21. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1451/2001-ELIZA TEREZINHA SATAKE x GERSON LUIZ BODY e outro-Intime-se a re vencida para, nos termos do artigo 475-J, da Lei nº11.232/2005, promover o pagamento da verba condenatória, no prazo de quinze dias, cujo montante se encontra indicado as fls.118, sob pena de acrescimo de 10% a titulo de multa por descumprimento do comando sentencial. (Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls., sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC). Intime-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, GIOVANA MEROLLI, JUSSARA GRANDO e ELIANA ABRAHAO RAAD-.

22. INDENIZACAO-1074/2002-JOSE IVANI DA COSTA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros- Ofícios-e a Sociedade Paranaense de Perícia Médica, solicitando informação sobre profissionais na área de neurocirurgia. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. RAQUEL



DE ANDRADE KRAUSE, HILDEGARD TAGGESELL GIOS-TRI, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e FLAVIA FOLLADOR - PERITA- .

23. MONITORIA-1234/2002-LUIZ ROBERTO PACCI CARLON x ELZI CLARA LEHMANN CUSTODIO DE OLIVEIRA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. FABIO ANDRE WEILER e JORGE LUIZ DA SILVEIRA-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-301/2003-PAULO ROBERTO ROMANIOV x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - Formule a parte interessada requerimento de acordo com o artigo 475-J do CPC, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, FABIANAB. O. PEDROZO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVLACQUA, RODRIGO PERREIRA DIAS, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

25. TUTELA-465/2003-CECILIA MARCOS PEREIRA x ELAINE CRISTINA MARCOS- Em face da concordância ministerial, julgo boas as contas apresetadas pela requerente. No mais, reitere-se o ofício de fls.74. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

26. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-776/2003-ROSILDA ROTERS DE FRANCA e outros x - Noticiou-se, na inicial, o extrativo dos autos de ação de execução de título extrajudicial, registrados sob o nº 452/1989, movida por MOACYR REIS FERAZ contra ROSILDA ROTERS DE FRANCA.

Providências na esfera criminal e administrativa já foram adotadas por meio do despacho de fls. 18. Resta, então, a restauração dos autos que,

conforme se vê das manifestações anteriores, não é do interesse das partes. Assim, e tendo em conta que o processo de restauração depende da manifestação de uma das partes (art. 1063 do CPC), determino o arquivamento nto estes autos depois de cumpridas as formalidades legais.

Dê-se iência às p rtes. Int. -Adv. JURACI BARBOSA SOBRINHO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

27. ORDINARIA-1006/2003-JOAO GILMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - Vistos e etc. Tratam-se de embargos declaratórios manejados pelo autor (fls.301/303) em face da sentença de fls. 293/298, sob a alegação de que nela existe contradição, no tocante à inversão do ônus probante e na vinculação da decisão na prova pericial produzida nos autos. Sem razão, todavia, o embargante, senão vejamos: Não obstante tenha sido deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a hipótese não constitui óbice ao autor em apresentar os elementos que julgava necessários para embasar a sua pretensão. Por igual, registre-se que o juiz não está adstrito ao laudo pericial emitido no feito, entretanto, cabe a ele fazer uso para a formação seu convencimento. Com efeito, no decísum atacado todos os pontos levantados foram devidamente apreciados (inclusive, no que pertine ao seguro mensal), não existindo ainda qualquer contradição, sendo que das alegações dos embargantes se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser externada por meio de recurso próprio. Assim, conheço dos embargos opostos, porque tempestivos, deixando, entretanto, de acolhê-los. Int. Dil. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1202/2003-FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS x CONDUFONE COMERCIO MATERIAIS TELEINFORMATICA LTDA e outro- Defiro (fls.146). Expeça-se mandado de penhora e ofício-se. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$80,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI-.

29. DESPEJO-1289/2003-JOSE ROBERTO ANTAL e outro x LISIANE DO AMARANTE MIRANDA- Oficie-se, conforme requerido de fls.219, devendo a aprte antecipar as custas, nos termos do artigo 19, do CPC. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e CESAR RICARDO TUPONI-.

30. RESTAURACAO DE AUTOS-1513/2003-IRACI MARQUES DA SILVA x JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS e outro-Contados e preparados, voltem. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. DINOR DA SILVA LIMA-.

31. MONITORIA-1543/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO x CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA- Vistos e etc.

Tratam-se de embargos declaratórios manejados pela parte ré (fls.229/230) em face da sentença de fls. 220/227, sob a alegação de que nela existe omissão, no tocante à exceção de contrato não cumprido, à decadência do direito de contestar os valores trazidos nas faturas do cartão de crédito e, por fim, à inversão do ônus da prova. Quanto à questão da exceção de contrato não cumprido, em verdade, a sentença autorizou a compensação de crédito e débitos existentes entre as partes, tal como, inclusive, requerido de forma alternativa pelo próprio embargante (fls. 100 - item c), de modo que, assim que compensados os valores, inexistirá descumprimento contratual por parte da autora, descabendo, portanto, o disposto no artigo 476, do CCB. Nas demais arguições, mostra-se sem razão o embargante, eis que no decísum atacado não existe qualquer omissão, sendo que de suas alegações se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser externada por meio de recur-

so próprio. Assim, conheço de ambos os embargos opostos, porque tempestivos, deixando, entretanto, de acolhê-los. -Adv. MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M FONSECA, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2004-GILBERTO DA SILVA REIS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA- Sobre o pedido de desistência, manifeste-se o Embargado. Intime-se. -Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ANTONIO EMERSON MARTINS-.

33. BUSCA E APREENSAO-543/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SALETE DO ROCIO DE OLIVEIRA- Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

34. BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO FINASA S/A x LEOPOLDO MILEZUK JUNIOR- Defiro (fls.85). Int. (prazo de 20 dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

35. ORDINARIA-794/2004-ILEANY MARY CASTELLI x BANCO REAL S/A e outro- Cumpra-se o V. Acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos. Intime-se. -Adv. LEONARDO LORENZETTI, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

36. REPARACAO DE DANOS-1464/2004-KING WOLF AR CONDICIONADO ELETRODOMESTICOS LTDA ME x VIACAO TAMANDARE LTDA e outro-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. WILLIAN FURMAN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALINE CRISTINA COLETO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1469/2004-SERVICO NAC APRENDIZAGEM COML ADM REG EST PR SENAC x EZEQUIEL CORDEIRO DE CASTRO- Oficie-se (fls.99). Retirar ofício. Intime-se. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

38. COBRANCA-24/2005-PEDRO HENRIQUE SOVIERZOSKI x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes da manifestação do perito, no prazo comum de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-586/2005-ANTONIO TESSARO e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Vistos e examinados... II. Rejeitadas as preliminares e não existindo ostras questões processuais pendentes de apreciação, declaro saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; b) pericial contábil. Nomeio perito na pessoa do conta-

....608.6.RT'9..C.65F3.8....UNBJ.G.U.65. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco(5) dias (art. 421, § 1º, do CPC). Depois de apresentados os quesitos, manifeste-se o Sr. Perito quanto ao valor dos honorários e, na seqüência, manifestem-se as partes. Deve ser observado, pelo Sr. Perito, o disposto no art. 431-A, do CPC. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, é pacífico o entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, de que nas relações entre mutuários e instituição financeira são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo desnecessários maiores divagações sobre o assunto. Neste sentido: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de execução hipotecária. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Aplicabilidade. Cláusula de eleição de fom. Declaração de nulidade de ofício. - Aplica-se o CDC aos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelo SFH. - É possível a declaração de ofício de nulidade de cláusula de eleição de foro se caracterizada dificuldade para o exercício da defesa do devedor. Agravo não provido. (AGA 547829/DF - Rel. NANCY ANDRIGHI-01.0a.2004, aa Turma). Assim, sendo aplicáveis ao caso as normas do CDC, cabível a inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência dos Autores tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto relativo ao acesso às informações, não se olvidando que para a

Instituição Financeira é muito mais fácil fazer prova de suas alegações, inclusive porque têm em seu poder todos os documentos relativos à relação contratual e evolução do débito. No mais, ao menos em parte são verossímeis as alegações dos Autores haja vista que uma das práticas tidas como irregular diz respeito à capitalização de juros decorrente do sistema price, matéria que inclusive é objeto do enunciado nº 24 do extinto Tribunal de Alçada, razão pela qual inverto o ônus da prova na forma do art. 6º do CDC. Por fim, quanto a alegada falta de interesse processual, diz respeito ao próprio mérito do pedido revisional, razão pela qual será apreciada quando da decisão final. Ressalte-se, a propósito, que a inversão do ônus da prova não implica em impor à Instituição Financeira o ônus de custear o pagamento da perícia, muito embora passe a ser dela o interesse na realização da prova. Nesse sentido? "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - Relação de consumo que, em face do reconhecimento de verossimilhança da alegação de anatocismo, enseja o deferimento da Inversão do ônus da prova, não do seu custeio, eis que passa a ser do banco, o interesse na realização da perícia. Provimento parcial. (TJRJ - AI 3720/2001 - 1a C.Cív. - Reja Desa Valéria Maron - J. 16.10.2001). III. A controvérsia gira em torno da aplicação do CDC; ilegalidade e abusividade de diversas cláusulas contratuais, e possibilidade de revisá-las; observância do PES; legalidade do CES; capitalização de juros (no sistema price),

além da legalidade no uso da TR e na forma de amortização; possibilidade de exclusão da variação da URV; substituição do IPC de abril/1990 pela variação da

BTNF; redução das taxas do seguro; inconstitucionalidade do decreto-lei 70/66. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e NELSON PASCHOALOTTO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2005(apenso aos autos 342/2003)-BANCO DO BRASIL S/A x ALEUAR D AMICO BERTOLI- Vistos e etc. Tratam-se de embargos declaratórios manejados pelo autor (fls. 158/159) em face da sentença de fls. 149/153, sob a alegação de que nela existe omissão, no tocante ao termo inicial para a incidência multa incidente por descumprimento de ordem judicial. Sem razão, no entanto, o embargante, eisW decísum atacado não existe qualquer omissão, sendo que de suas alegações se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser externada por meio de recurso próprio. Note-se que a fixação da multa motivada pelo não atendimento pela parte ré em retirar a anotação restritiva desfavorável ao autor foi cuidadosamente apreciada e fundamentada pelo Juízo, não sabendo o embargante sequer informar a data do levantamento da constrição, o qual entende pontual para a fixação do termo final da incidência da sanção em questão. Assim, conheço de ambos os embargos opostos, porque tempestivos, deixando, entretanto, de acolhê-los. Int. Dil. -Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, CARLOS ALBERTO STOPPA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO e HORACIO CEZAR LUZ FILHO-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-670/2005(apenso aos autos 114/2004)-GABRIEL RECH e outro x LIBORIO DORIS- Vistos e etc. Tratam-se de embargos declaratórios manejados pelos embargantes (fls. 110/111) em face da sentença de fls. 104/108, sob a alegação de que nela existem obscuridades, no tocante à impenhorabilidade dos veículos constritados nos autos principais e à desnecessidade da prova testemunhal. Sem razão, no entanto, eis que no decísum atacado não existem quaisquer omissões ou obscuridade, sendo que das alegações dos embargantes se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser externada por meio de recurso próprio. Assim, conheço de ambos os embargos opostos, porque tempestivos, deixando, entretanto, de acolhê-los. Intime-se. -Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI e RUBENS ROBERTI-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-790/2005(apenso aos autos 798/2004)-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x IVONE OLIVEIRA DE SOUZA e outros-Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escritúria). Intimem-se. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e MARIA ELIZABETE DE L.G. NEVES-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-795/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELLA x ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON- A admissibilidade do pedido contraposto, o qual deve trazer consigo provas capazes de elidir o pedido inicial, no procedimento sumário, restringe-se apenas aos fatos constantes da petição inicial, de modo que a matéria que extrapole esse limite, há de ser formulada por ação própria. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Int. Dil. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

44. BUSCA E APREENSAO-1074/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEUNICE DE FATIMA SOUZA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.70/101, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

45. INDENIZACAO-1210/2005-FLAVIA ANASTACIA PINTO e outro x SOFA MASTER INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA- Revogo a deliberação de fls.412 e determino que seja oficiado ao Conselho Regional de Medicina, a fim de que este orgão indique profissional habilitado para exercer as funções de perito neste autos. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. MICHEL LAUREANTI e JULIANA GEMIN LOEPER-.

46. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1211/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINA KINUKO ENDO- Oficie-se, conforme requerido as fls.37. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

47. MONITORIA-1253/2005-CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA x ASSOCIACAO RECREATIVA E BENEFICIENTE LANGER- Defiro (fls.87). Intime-se. (prazo de 60 dias). -Adv. ANDREA C. MAIA DA SILVA e EDGAR LENZI-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1358/2005-BRUNI LEAL E CIA LTDA x JAYME BENJAMIM GUELMANN e outro- Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por BRUNI LEAL 88 CIA LTDA em face de JAYME BENJAMIM GUELMANN. Foi notificada, pelo Réu a existência de Ação Despejo em trâmite pelo Juízo da 15. Vara Cível desta Comarca, envolvendo as mesmas partes. E diante o documento de fls. 109, constata-se a existência de conexão, a justificar a reunião dos processos. É que tanto a ação de consignação em pagamento quanto a ação de despejo tem fundamento no contrato de locação firmado entre as partes, e em ambas discute-se a existência da mora. Conveniente, pois, a reunião dos processos para evitar decisões conflitantes. E como o Juízo da 15a Vara Cível proferiu o despacho positivo em primeiro lugar, está ele prevento na forma do art. 106 do CPC. Por tais razões, na forma dos arts. 105 e 106 do CPC, declino da competência para conhecer do pedido de consignação em pagamento, em favor do Juízo da 15a Vara Cível. Intime-se o ortunamente,

encaminhe-se os autos, com as necessárias omu icações e anotações. -Adv. FREDY YURK e PERCY ARAUJO-.

49. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1424/2005-MJ MEDEIROS MONTSEGM ELETRONICS LTDA x ROCAMIL RECUPERADORA DE ARTEFATOS DE MATERIAAL ME -Defiro (fls.39/41). Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-.

50. ORDINARIA-53/2006-CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOWSKI e outro x COMPANHIA SEGURADORA GRILHA AZUL- O pedido de inversão do onus da prova será analisado no sanamento do feito. Manifeste-se sobre o despacho de fls.59, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

51. BUSCA E APREENSAO-107/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE WILSON DA SILVA- A teor da certidão retro, reitere-se para cumprimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-249/2006-IRENE SUCLA FAUSTINO x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Atenete-se a escritúria acerca do contido as fls.70. No mais, registre-se para sentença. Intime-se. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

53. COBRANCA C/C INDENIZACAO-375/2006-DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A x TV MULHER E MAE COMUNICACAO LTDA e outro- Promova o reu-reconvinde o pagamento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento. Apos, voltem. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-510/2006-KLABIN S/A x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA- Depreque-se a citação do Reu. Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. RUY RIBEIRO-.

55. REDIBITORIA C/C INDENIZACAO-525/2006-GRAZIELA BRAUNE x EA LISBOA E CIA LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e ROBERTO ANTONIO ROLIM-.

56. -537/2006-BV FINANCEIRA S/A x LUCIANA MARIA PICUSSA-Defiro (fls.31). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

57. PROCEDIMENTO MONITORIO-553/2006-BANCO ITAU S/A x R CRUZ E CIA LTDA e outro- Oficie-se solicitando informações acerca da localização do requerido. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

58. BUSCA E APREENSAO-560/2006-BANCO ITAU S/A x DAVID JESUS MACHADO OLIVEIRA- Defiro tao somente a anotação no cadastro do DETRAN sobre a existencia desta ação. Oficie-se. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

59. INVENTARIO-612/2006-MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS e outros x ISAIAIS RIBEIRO SANTOS- Cumpra a inventariante o item 1 da deliberação e fls.52. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-635/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x LUIZ MESSAGI FILHO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 24 horas, informando, desde logo, que em razão do comparecimento espontaneo do executado, dou-o por citado devendo no prazo acima pagar a dívida ou nomear bens a penhora. Intime-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL A.SLOWIK e NEIMAR BATISTA-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-665/2006-FRANSCISCO RODRIGUES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

62. PROCEDIMENTO MONITORIO-719/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outro x HAOLA SADEL CHARBAOUI- Aguarde-se a manifestação da parte autora por 30 dias. Intime-se. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

63. ORDINARIA DE DESPEJO-768/2006-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x RENATA CRISTINA RIBEIRO JUKNEVICIUS e outro- tendo em vista que o acordo de fls.36/37 foi realizado somente entre a autora e a







20. BUSCA E APREENSAO-27824/2004-BANCO FINASA S/A x TEREZINHA DAS GRACAS NEVES-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 87/88) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. Oportunamente, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ADYR RAITANI JUNIOR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e ADYR RAITANI JUNIOR-.

21. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27841/2004-ANTONIO BENEDITO PSCHIEDT e outro x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Intime-se o réu para apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias. -Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-28609/2005-ANA PAULA RIBAS VIEIRA e outros x ECOENGE CONSTRUTORA LTDA- Intime-se o embargante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e JULIANO LAGO SEBBEN-.

23. BUSCA E APREENSAO-28842/2005-BV FINANCEIRA S/A x DIRLEI TEREZINHA MOREIRA SAUTCHUK- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

24. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28992/2005-TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER-.

25. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-29180/2005-CEZAR AUGUSTO ROMANO e outro x GENUINO MORAIS DOS SANTOS e outro-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e WILSON BENINI-.

26. BUSCA E APREENSAO-29283/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE AZEVEDO-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ROSSELIO M.SPINDOLA DE OLIVEIRA-.

27. INDENIZACAO-29395/2005-JOSE ROBERTO STRESSER x ESTACIONAMENTOS AUTO PARK e outros-Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

28. ORDINARIA DE COBRANÇA-29472/2005-NEIDE TEREZA COIMBRA SERUR e outros x CELSO OLIVEIRA DE LIMA e outro- A citação por edital somente poderá ser realizada, após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço da ré. Int. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-.

29. REPARACAO DE DANOS (SUM)-29545/2005-ANGELINO NATAR CORREIA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o agravo retido (fls. 205/209). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. HAROLDO EULYDES DE SOUZA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

30. BUSCA E APREENSAO-29624/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALDERLEI EDER DE OLIVEIRA-Diga o autor sobre o ofício de fl. 49/53. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

31. BUSCA E APREENSAO-29658/2006-BANCO FINASA S/A x ROGERIO FERREIRA-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

32. INDENIZACAO (ORD)-29684/2006-DINAMICA PREST.DE SERV.DE ENTREGAS E COLETAS x HSBC BAMBURGO e outro-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e DOUGLAS DOS SANTOS-.

33. DECLARATORIA-29697/2006-LONI DONI DRESCHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante dos documentos juntados b(fl. 165/182), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO-.

34. BUSCA E APREENSAO-29868/2006-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x RENEY GOMES FERREIRA-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LILIAN ROMAGNA-.

35. BUSCA E APREENSAO-29884/2006-BANCO BMG S/A x BIO CAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA- O feito comporta julgamento antecipado, no estado em que se encontra, não havendo mais provas a serem produzidas. Voltem os autos con-

clusos para sentença. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO-.

36. SOBREPARTILHA-29961/2006-VERA LUCIA BRITO GONCALVES COSTA e outros x ESPOLIO DE CESAR GONCALVES COSTA- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha amigável celebrada nestes autos em razão do falecimento de César Gonçalves Costa, resslavados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Comprovado o pagamento de todos os tributos, cuja verificação incumbe à Fazenda Pública, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA POIUNCULA e NAOTO YAMASAKI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-29975/2006-DAMIAO KRACHESKI x OZIEL PIRES FERREIRA JUNIOR- O feito comporta julgamento na forma preconizada pelo artigo 740, parágrafo único, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.-se. -Advs. ALOISIO DE SOUZA, VILMAR MAFRA e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-30011/2006-LASER GLASS TEMPER COM.DE VIDROS LTDA e outros x BANCO BRDESCO S/A- Especifiquem as paetes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Esclareçam, ainda, sobre eventual possibilidade de composição. Int. -Advs. CLARO AMERICÓ GUIMARAES SOBRINHO e DANIEL HACHEM-.

39. INDENIZACAO-30065/2006-JULIETA DE OLIVEIRA x CATIA CRISTINA FABRI e outro- Aguarde-se a citação do litisdenunciado. -Advs. SAMANTA PINEDA e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE-.

40. ORDINARIA-30067/2006-ILSE KRUEGER D ALMEIDA LAMBACH x PRINCESS HAIR-CLUBE INSTITUTO DE BELEZA LTDA-Designo audiência de conciliação para o dia 16/01/07, às 13:30 horas. Inexistosa a conciliação, fixará o juízo os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, JAMES J.MARINS DE SOUZA, EDUARDO POLIVEIRA MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.

41. ORDINARIA-30109/2006-DEVINCER MIGUEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Sobre a correspondência devolvida, fls. 157, diga o autor. -Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-.

42. BUSCA E APREENSAO-30117/2006-B.V.FINANCEIRA S/A x MAIKON FELIPE MOHR BATISTELA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 29/30, casso a liminar inicialmente deferida e julgo extintom o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC cc as disposições do DL n.º 911/69. Custas e honorários conforme avençado. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-30121/2006-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x BANCO BMC S/A- Recebo o agravo retido (fls. 67/71). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-30162/2006-EVANDRO LUIS FORTE x MARIA WOLHKE MEYER-Acerca dos documentos juntados (fls. 178/182), manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. -Advs. SAMIR BRAZ ABDALLA, BENEDITO CORREA BRAZ, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-.

45. BUSCA E APREENSAO-30177/2006-FINANCEIRA ALFA S/A x ANA CLAUDIA RABELO-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-30300/2006-LUCIA MARIA KOTCZ JULIAN x BANCO ITAU S/A-Acerca dos documentos juntados (fls. 204/295), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. MARION ARANHA PACHECO MUGIATI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30306/2006-LUCIA HELENA CHAVES HARACEMIV DOS REIS x MAURO CESAR MAIA CALDAS- Oficie-se na forma requerida à fl. 35, exceto ao TRE, visto que o mesmo s'presta informações ao Juízo Criminal. -Adv. MARCOS ANTONIO SÍLIO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-30330/2006-CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x FRANCISCO JAVIER KANTEC GARCIA NAVARRO-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, GUILHERME FRAZAO NADALIN e CARLOS BERNARDO C.DE ALBUQUERQUE-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-30359/2006-FACTIME PLANEJAMENTO MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA e outro x BANCO BMD S/A-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e

DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-.

50. SUMARIA DE COBRANÇA-30380/2006-COND.CONJ.RES.VILLA LOBOS x MARISA LACERDA DEMENJEON-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 93/94) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, pagas as custas processuais remanescentes, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTONIO EMERSON MARTINS-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30419/2006-CRE-FISA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x PAULO BATISTA DE ANDRADE- Oficie-se na forma requerida à fl. 27, exceto ao TRE, visto que o mesmo só presta informações ao Juízo Criminal. -Advs. LEILA CECÍLIA VIDAL, THAIS PRETTI e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

52. DESPEJO-30425/2006-R.SPENGEL PARTICIPAÇÕES E EMPREEND.LTDA x MARIA ROSI MEGER MUDREK e outro- Ante a certidão de fl. 25, diga o autor. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

53. INVENTARIO-30430/2006-MARIA DA LUZ DOS SANTOS KUSUNOKI e outros x ESPOLIO DE ROBERTO KUSUNOKI- Cumpra-se a inventariante o item "2" do despacho de fl. 24. -Adv. DJALMA A.MULLER GARCIA-.

54. REVISIONAL-30458/2006-EGIDIO LATREILLE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. INI PILATTI e MIEKO ITO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30474/2006-ANTONIO DONIZETI TEIXEIRA x VIDA SEGURADORA S/A-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30491/2006-POLLOSHOP PARTICIP. E EMPREENDIM. LTDA x LAVANDERIA DO MOMENTO LTDA- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do exequente. Defiro o desentranhamento do documento, mediante substituição por fotocópia autenticada. -Advs. MARCIA ZANNIN e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

57. DESPEJO-30492/2006-RICARDO PAULO MANDELLI x WALTER FERNANDEZ COSTA-Ante o contido na peticao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e PEDRO LOPES-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-30519/2006-VALDIR FERNANDES NERY e outro x BANCO ITAU S/A- Recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, oferecer impugnação. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-30546/2006-EGIDIO LATREILLE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias. -Advs. INI PILATTI e MIEKO ITO-.

60. BUSCA E APREENSAO-30568/2006-BANCO SAFRA S/A x ADEMAR RIFAEL- Firme o réu o acordo de fls. 22/23. -Adv. ANDREA RACETTI BUENO FUSCULIM-.

61. INDENIZACAO-30627/2006-NORTH STAR TRANSPORTES LTDA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, MAJEDA DENISE MOHD POPP e SILVIO NAGAMINE-.

62. MONITORIA-30669/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DAS GRAÇAS MARTELI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-30671/2006-CARLOS LUIZ DE CARVALHO e outro x BANCO BANESTADO S/A-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os embargantes a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 90. Int. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

64. SUMARIA DE COBRANÇA-30675/2006-AUTO PEÇAS MARCELO LTDA x LOPES RIBEIRO E SANTOS LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

65. COBRANCA (SUM)-30682/2006-MARIA INEZ DE OLIVEIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando o valor da causa, emende a autora a inicial, adequando o presente feito ao rito sumário. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e SIMONE MARI WATANABE-.

66. DECLARATORIA-30683/2006-ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA x RODOVAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO E

LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-.

67. INDENIZACAO-30685/2006-MÁRCIA BEATRIZ SCHNEIDER BLANSKI x TRANSPORTADORA DARCI ANGELO MAESTRELLI-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-.

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes  
RELAÇÃO Nº 141/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0095	030705/2006
ACACIO CORREA FILHO	0003	017952/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA	0021	025184/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0028	026833/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0034	028111/2004
AIRTON JOSE MALAFAIA	0067	030040/2006
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	017983/1997
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0002	016291/1996
ALESSANDRO DULEBA	0081	030509/2006
ALESSANDRO DONIZETE S. VA	0023	026088/2003
	0028	026833/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0007	019629/1998
ALEXANDRE ARSENO	0049	029315/2005
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0058	029790/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	029297/2005
ALMIR TADEU BOTELHO	0002	016291/1996
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0068	030047/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	025148/2002
ANA MARIA ANNINBELLI FERN	0037	028502/2005
ANDERSON CASSIUS MARQUES	0044	028934/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0047	029270/2005
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0039	028576/2005
ANESIO DIAS	0026	026427/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0071	030153/2006
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL	0082	030535/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0044	028934/2005
ANTONIO GULBINO	0008	020293/1999
ANTONIO MANSUR	0002	016291/1996
ARNALDO OLICHEVIS	0070	030085/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0053	029616/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0081	030509/2006
BEATRIZ SANTI	0018	024642/2002
	0083	030551/2006
BLAS GOMM FILHO	0015	021554/2000
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0058	029790/2006
CAMILA PREIS VARASCHIN	0057	029766/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0072	030253/2006
	0076	030369/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	015358/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0001	015358/1995
CARLOS AUGUSTO ZENI	0060	029821/2006
	0063	029909/2006
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0033	028084/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0046	029197/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	026035/1999
CARLOS TERABE	0054	029618/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0002	016291/1996
	0023	026088/2003
CARLYLE POPP	0010	020655/1999
CARMELINDA CARNEIRO	0008	020293/1999
CAROLINA MARIA CAMPGNARO	0014	021442/2000
CAROLINE DREHMER STEUERN	0037	028502/2005
CESAR MARCAL CERCONDE	0008	020293/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	0037	028502/2005
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0056	029758/2006
CIRO BRUNING	0027	026496/2003
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0052	029504/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0008	020293/1999
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0022	025366/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA	0032	027872/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0044	028934/2005
CLAUDIO MESSALLAM	0065	029966/2006
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0017	023966/2002
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0029	026845/2004
CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE	0013	021431/2000
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0076	030369/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0053	029616/2005
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0043	028718/2005
DANIELA PINOTTI MARINO	0021	025184/2002
DANIELE NEVES POPIKA	0031	027760/2004
	0041	028664/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0052	029504/2005
DORIVALDO SCHULER	0004	017983/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0040	028591/2005
EDUARDO MELLO	0009	020635/1999
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0067	030040/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0027	026496/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0088	030678/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0054	029618/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0040	028591/2005
ERICK PAVIN	0055	029750/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0034	028111/2004
ESTACIO AIRTON ALVES MORA	0065	029966/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0049	029315/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	020949/1999
FABIAN MARCELO GARCIA	0044	028934/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0072	030253/2006
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0045	029108/2005
FABIO UILI COELHO	0008	020293/1999
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0054	029618/2005
FAURLIM NAREZI	0012	021212/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0041	028664/2005
FLAVIANO BELINATI GPEREZ	0076	030369/2006
FLAVIANO C.P.DO NASCIMENT	0088	030678/2006
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0040	029561/2005
GELSON BARBIERI	0064	029963/2006



GERSON MASSIGNAN MANSANI 0058 029790/2006  
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0022 025366/2003  
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0010 020655/1999  
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0043 028718/2005  
 GLAUCIUS GHEBUR 0042 028706/2005  
 GUILHERME BORBA VIANNA 0010 020655/1999  
 0085 030601/2006  
 GUILHERME MOREIRA RODRIGU 0040 028591/2005  
 GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK 0081 030509/2006  
 GUSTAVO BERTO ROCA 0042 028706/2005  
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0035 028280/2005  
 0080 030496/2006  
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0037 028502/2005  
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA 0006 018758/1998  
 HUMBERTO FELIX SILVA 0045 029108/2005  
 HUMBERTO SARAN SOLON 0063 029909/2006  
 IDELANIR ERNESTI 0020 025159/2002  
 0091 030686/2006  
 0065 029966/2006  
 IGUACIMIR G.FRANCO 0049 029315/2005  
 ILZEMARA VIEIRA SILVA GON 0039 028576/2005  
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0037 028502/2005  
 IONEIA ILDA VERONEZE 0059 029807/2006  
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0064 029963/2006  
 JAIRO LUIZ RASTELLI 0068 030047/2006  
 JANAINA GIOZZA 0035 028280/2005  
 0080 030496/2006  
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0027 026496/2003  
 JEFFERSON ALESSANDRO T.TRI 0004 017983/1997  
 JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0009 020635/1999  
 JEFFERSON RENATO R.ZANETI 0040 028591/2005  
 JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0047 029270/2005  
 JOAO CARLOS DALEFFE 0022 025366/2003  
 JOSE ADAIR DOS SANTOS 0069 030055/2006  
 JOSE ANTONIO VALE 0023 026088/2003  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0012 021212/2000  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0078 030462/2006  
 0079 030464/2006  
 JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0034 028111/2004  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0043 028718/2005  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0001 015358/1995  
 JOSE VANDERLLEY ALVES TEI 0021 025184/2002  
 JOSE VICENTE DA SILVA 0002 016291/1996  
 JULIANO FRANÇA TETTO 0086 030638/2006  
 JULIANO MICHELS FRANCO 0065 029966/2006  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0011 020949/1999  
 0019 025148/2002  
 JUVENAL RIBEIRO 0008 020293/1999  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0024 026227/2003  
 LACIR GUARENGHI 0031 027760/2004  
 LAERTES DE SOUZA 0095 030705/2006  
 LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0040 028591/2005  
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0021 025184/2002  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0024 026227/2003  
 LEANDRO GALLI 0047 029270/2005  
 LEANDRO MATEUS OLICHSHEVIS 0070 030085/2006  
 LEILA CRUZ VIEIRA 0008 020293/1999  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0011 020949/1999  
 0019 025148/2002  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0039 028576/2005  
 LILIAN CRISTINA WENDLER D 0014 021442/2000  
 LINCOLN LOURENCO MACUCH 0030 027546/2004  
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0030 027546/2004  
 LOURDES BERNARDETE B.RIVA 0013 021431/2000  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0036 028425/2005  
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0023 026088/2003  
 LUCILENA DA S.OLIVEIRA 0018 024642/2002  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 018039/1997  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0055 029750/2006  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0090 030684/2006  
 LUIZ ASSI 0046 029197/2005  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0005 018039/1997  
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0010 020655/1999  
 0030 027546/2004  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 017952/1997  
 0018 024642/2002  
 0083 030551/2006  
 0088 030678/2006  
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0034 028111/2004  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0041 028664/2005  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0035 028280/2005  
 0080 030496/2006  
 LUIZ ROBERTO RECH 0064 029963/2006  
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0021 025184/2002  
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0083 030551/2006  
 MARCELO TESHEINER CAVASAN 0007 019629/1998  
 MARCIA APARECIDA PASSOS 0013 021431/2000  
 MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0002 016291/1996  
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0087 030662/2006  
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0054 029618/2005  
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0055 029750/2006  
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0082 030535/2006  
 MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 0069 030055/2006  
 MARIA AUGUSTA GEARA 0009 020635/1999  
 MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA 0064 029963/2006  
 MARIA D ARC DE SOUZA 0071 030153/2006  
 MARIA ESTELA LEITE GOMES 0026 026427/2003  
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0031 027760/2004  
 0041 028664/2005  
 0051 029424/2005  
 0053 029616/2005  
 0012 021212/2000  
 0084 030597/2006  
 0002 016291/1996  
 0008 020293/1999  
 MARIO DUARTE PRATES 0037 028502/2005  
 MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0001 015358/1995  
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0010 020655/1999  
 MAURICIO KAVINSKI 0031 027760/2004  
 0041 028664/2005  
 0051 029424/2005  
 0053 029616/2005

MAURO NOBREGA PEREIRA 0055 029750/2006  
 0002 016291/1996  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0051 029424/2005  
 0053 029616/2005  
 MIEKO ITO 0047 029270/2005  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 028111/2004  
 0044 028934/2005  
 0060 029821/2006  
 0063 029909/2006  
 0025 026350/2003  
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0068 030047/2006  
 NEIMAR BATISTA 0031 027760/2004  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0052 029504/2005  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0038 028534/2005  
 OSMAR NODARI 0058 029790/2006  
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0043 028718/2005  
 PASQUALINO LAMORTE 0092 030693/2006  
 PAULO ROBERTO GOMES 0081 030509/2006  
 PAULO ROBERTO LUVISETI 0012 021212/2000  
 PAULO ROBERTO NAREZI 0027 026496/2003  
 PAULO ROBERTO VIDAL 0027 026496/2003  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0086 030638/2006  
 PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU 0028 026833/2004  
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0065 029966/2006  
 PERCIO FARINA 0009 020635/1999  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0047 029270/2005  
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0008 020293/1999  
 RAFAEL BOFF ZARPELLO 0082 030535/2006  
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0045 029108/2005  
 RAFAEL LUIS NADALINE 0062 029886/2006  
 RAFAEL SBRISSIA 0002 016291/1996  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0023 026088/2003  
 0043 028718/2005  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0033 028084/2004  
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0009 020635/1999  
 REINALDO CORDEIRO NETO 0046 029197/2005  
 REINALDO MIRICO ARONIS 0019 025148/2002  
 RENATO GALVAO CARRILLO 0020 025159/2002  
 RENE JOSE STUPAK 0036 028425/2005  
 REYNALDO ESTEVES 0050 029336/2005  
 RICARDO BAITLER 0019 025148/2002  
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0051 029424/2005  
 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 0073 030295/2006  
 ROBERTA SANDOVAL FRANÇA 0054 029618/2005  
 ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 0068 030047/2006  
 RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 0086 030638/2006  
 RODRIGO GARCIA SANT' ANNA 0034 028111/2004  
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0044 028934/2005  
 0046 029197/2005  
 0004 017983/1997  
 0002 016291/1996  
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0037 028502/2005  
 ROMEU RUYKOSCHEWITZ 0077 030399/2006  
 RONALD SANTOS LEITE 0075 030327/2006  
 ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0074 030298/2006  
 ROSANGELA S.BINI ECHSTEIS 0074 030298/2006  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0008 020293/1999  
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0077 030399/2006  
 RUBIANO AUGUSTO RECCANELL 0058 029790/2006  
 RUI RAMOS REGIO 0056 029758/2006  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0061 029855/2006  
 SANDRA ALVES DE SOUSA RUF 0014 021442/2000  
 SANTIAGO LOSSO 0093 030694/2006  
 SERGIO AUGUSTO SIMON 0067 030040/2006  
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0005 018039/1997  
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0065 029966/2006  
 SILMARA DO ROCIO DA SILVA 0025 026350/2003  
 SILVIO NAGAMINE 0011 020949/1999  
 SIMARA ZONTA 0019 025148/2002  
 SIMONE CERETTA LIMA 0039 028576/2005  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0067 030040/2006  
 0048 029297/2005  
 STELLA MARIS MACHADO NATA 0002 016291/1996  
 TAHYANA SCHENKEL GOMES 0021 025184/2002  
 TALEL YOUSSEF HAMUD 0067 030040/2006  
 TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0016 022729/2001  
 TATIANA NATAL 0057 029766/2006  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0066 030025/2006  
 0068 030047/2006  
 TATIANE PARZIANELLO 0015 021554/2000  
 THAIS MOURA GARCIA 0014 021442/2000  
 THAIS MOLINA DE ANDRADE 0044 028934/2005  
 THIAGO BERWANGER 0064 029963/2006  
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0038 028534/2005  
 VALDEMAR LEITE MORAES 0004 017983/1997  
 VALDOMIRO SANTIN 0048 029297/2005  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0021 025184/2002  
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0094 030696/2006  
 VANESSA DA COSTA PEREIRA 0013 021431/2000  
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0026 026427/2003  
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0089 030680/2006  
 VICTOR GERALDO JORGE 0044 028934/2005  
 VICTOR KUNZIN JR. 0011 020949/1999  
 WOLNEY LUIZ BAGGIO

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15358/1995-JAIR CAMILO PEREIRA x PEDRO MALFATI-Quanto ao agravo de instrumento, fls. 110/117, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Quanto houver requisicao, informe ao Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC e que a decisao foi mantida. Cumpra-se o item "3" de fls. 105. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

2. PRESTACAO DE CONTAS-16291/1996-MAURICIO MARTINI e outro x ESPOLIO DE LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO e outros- Acerca da prestacao de contas apresentada, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, MARIO CELSO BILEK, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO, TALEL YOUSSEF HAMUD, ANTONIO MANSUR, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, MARCIO AUGUSTO

NOBREGA PEREIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, MAURO NOBREGA PEREIRA e RONALD SANTOS LEITE.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17952/1997-SVERDI PROPAGACAO E CULTURA x MARINO GAROFANI e outro- Acerca da informacao do Sr. Contador de fls. 78, manifestem-se as partes. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ACACIO CORREA FILHO.-

4. REPARACAO DE DANOS (SUM)-17983/1997-ANTONIO LUNARDON x NELSON ANTONIO PETRAZZINI e outro- Acerca do officio de fls. 544, manifestem-se as partes. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, ROMEU RUYKOSCHEWITZ, DORIVALDO SCHULER e VALDOMIRO SANTIN.-

5. ORDINARIA-18039/1997-ABEM ASS.BRAS.DOS EDITORES DE MUSICA e outros x CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO /CNT- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de fdez dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE.-

6. INVENTARIO-18758/1998-DEJANIRA ALVES e outros x ESPOLIO DE ADELIO ALVES-1.Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a Retificacao de fl. 139 lavrado nos autos de INVENTARIO N.º 18.758/98 dos bens deixados por ADELIO ALVES atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. P.R.I. 3. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expese-se formal de retificacao e arquivem-se.- -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-

7. BUSCA E APREENSAO-19629/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONINHO MATT-Manifestem-se os interessados acerca da carta precatória de fls. 107/121. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.-

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-20293/1999-ANGELA DO PILAR RIBEIRO DE LIMA e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA.-

9. MONITORIA-20635/1999-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS LTDA x PAULO CESAR ROSSI e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. -Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA.-

10. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20655/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO REAL S/A- Intime-se o réu acerca do requerimento de liquidação por arbitramento. Nomeio perito JHONNY CÉSAR FALAVINHA, o qual deverá dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes tam,bém em cinco dias. Se concordar, proceda o autor o depósito, em cinco dias, intimando-se o perito para, em 90 dias, entregar o laudo. Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-20949/1999-ROSALINA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

12. ORDINARIA-21212/2000-SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS x SEBASTIANA APARECIDA CAMARGO- Ante o contido na petição de fls. 489/490, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

13. PRESTACAO DE CONTAS-21431/2000-LUZIA TIEKO HAGAWA x MARIA APARECIDA MARIKO MATEUS- Defiro a prorrogação do prazo requerida às fls. 521, pelo prazo improrrogável de cinco dias. -Advs. MARCIA APARECIDA PASSOS, CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.-

14. ORDINARIA-21442/2000-LUDI LUIZ SARTOR e outro x BETA CONSTR.E INCORP.DE IMOVEIS LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO, CAROLINA MARIA CAMPGNARO e THAIS POLIANA DE ANDRADE.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-21554/2000-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARREND.MERC. x HENRIQUE BORBA MOTTES- Defiro a suspensão do feito. Ao arquivo provisório. -Advs. BLAS GOMM FILHO e THAIS MOURA GARCIA.-

16. BUSCA E APREENSAO-22729/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x GISLAN CLEALDO LITZ-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

17. INVENTARIO-23996/2002-GIBSON CARLOS TONIOLO e outro x ESPOLIO DE TRIHUNCAL TANCREDO TONIOLO e outro- 1.Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a Retificacao de fl. 110 lavrado nos autos de INVENTARIO N.º 23.996/02 dos bens deixados por TRIHUNCAL TANCREDO TONIOLO atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. P.R.I. 3. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais,

ais, expese-se formal de retificacao e arquivem-se.-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-24642/2002-CONJ.RES.MORADIAS VILAS NOVAS VI x TEREZA NUNES LEIROZ e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA S.OLIVEIRA e BEATRIZ SANTI.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-25148/2002-ODIMILSON DO CARMO DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

20. DECLARATORIA-25159/2002-COOP.DE LATICINIOS CURITIBA LTDA e outros x BANCO FIBRA S/A- Total da conta R\$ 2.745,37. -Advs. RENE JOSE STUPAK e IDELANIR ERNESTI.-

21. ORDINARIA-25184/2002-ROBERTO MAHMUD FILHO x BERMAN S/A ENGº E CONSTRUÇÕES- Ante a nomeação de fls. 160/161, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELA PINOTTI MARINO, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, JOSE VANDERLLEY ALVES TEIXEIRA, ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD.-

22. INVENTARIO-25366/2003-ARI PINTO PORTUGAL x ESPOLIO DE ELISBOA ROMPAVA PORTUGAL e outro- Inicialmente, deverá o advogado Gilberto Adriane da Silva, peticionar em nome de seus clientes e não do inventariante, que é patrocinado por outro procurador. Juntem, ainda, os petiçãoários de fls. 273, cópia integral da inicial da ação de investigação de paternidade, inclusive despachos proferidos, citação e defesa, se houver, para análise do pedido de reserva de quinhão. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

23. DECLARATORIA-26088/2003-LEONARDO CZARNY x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o depósito de fls. 239, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE S. VALE, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA.-

24. BUSCA E APREENSAO-26227/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ODEMIA GONÇALVES DE BARROS- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

25. USUCAPIAO-26350/2003-JOAO MELO DA SILVEIRA e outro x -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-26427/2003-ADAO LUIZ MERANOVICZ e outros x ANESIO DIAS- Intime-se o réu, na pessoa de seu procuradoe, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.362,25, sob pena de multa de 10%. -Advs. MARIA ESTELA LEITE GOMES, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ANESIO DIAS.-

27. INDENIZACAO-26496/2003-MAURICIO TADEU FARBIN x CIC DO BRASIL CIA INTERNACIONAL DE GARGAS e outros-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. PAULO ROBERTO VIDAL, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI.-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-26833/2004-BCN LEASING ARREND.MERC.S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/ C LTDA- Ante o contido na petição de fl. 130, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ALESSANDRO DONIZETE S. VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

29. INTERDICA O-26845/2004-CLEONICE DO ROCIO DE LIMA x JOSLAINE DE LIMA- Aguarde-se o decurso do prazo do trânsito em julgado. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.-

30. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27546/2004-NAURA DE AGUIAR DIAS e outro x CIDAELA S/A-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

31. REVISIONAL DE CONTRATO-27760/2004-ROSILEI DE MORAIS IVANKIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI.-

32. DESPEJO-27872/2004-THEOPHILO OPALINSKI x ALCEU GUERLINGER- Aguarde-se o decurso de prazo de desocupação voluntária pelo réu. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.-

33. INDENIZACAO-28084/2004-JHON LENON RIBEIRO e outros x PREFEITURA DE QUITANDINHA- Acerca dos documentos juntados (fls. 90/116), manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e CARLOS EDUARDO SPOTTE.-



34. COBRANCA (ORD)-28111/2004-DOLCA ALEXANDRI-NO DOS SANTOS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVID. S/A - Acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. -Advs. ADRIANO MINOR UEMA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNAN-DO FORTES DE CAMARGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-28280/2005-CIA ITAULE-ASING DE ARREND.MERC.S/A x PAULO SERGIO SILVA DE MORAES-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA-.

36. MONITORIA-28425/2005-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA - Ante o contido na petição de fls. 81, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. -Advs. REYNALDO ESTEVES e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

37. REPARACAO DE DANOS (SUM)-28502/2005-MOSE GIOVANI SOLAGNA x CARMEM REGINA RUEDA UBA e outros- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante o contido na petição de fls. 176/177, manifeste-se o Sr. perito, no prazo de cinco dias. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, CAROLINE DREHMER STEURNAGEL, IOLANDO MUNHOZ JR, ANA MARIA ANNINBELLI FERNANDES, ROSALVA ROSSANE MENEHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-.

38. REPARACAO DE DANOS-28534/2005-ADHERBAL BAZANELLA x CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-Acerca dos documentos juntados (fls. 130/139), manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. VAL-DEMAR LEITE MORAES e OSMAR NODARI-.

39. EMBARGOS A PENHORA-28576/2005-NEWTON LUIZ PEREIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A CRED.IMOBILIARIO- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

40. SUMARIA DE COBRANÇA-28591/2005-SOC.EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A -Recebo o agravo retido (fls. 3.069/3.076). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, JEFFERSON RENATO R.ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-.

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28664/2005-VALTAR JOSE DA SILVA e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Ante o contido na petição de fls. 187/188, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28706/2005-ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA x ROSICLEIDE VILA ROSA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-.

43. ORDINARIA-28718/2005-DIEGO RODRIGUES DE LIMA e outro x ROSI TEREZINHA GRENDEL LIMA e outro- Total da conta R\$ 64,80. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, PASQUALINO LAMORTE e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

44. ORDINARIA DE COBRANÇA-28934/2005-FERNANDO JOSE FERREIRA BUENO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, VICTOR KUNDZIN JR., THIAGO BERWANGER, ANTONIO CARLOS BONET, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

45. INVENTARIO-29108/2005-ANDRE LUIZ SELBACH e outro x ESPOLIO DE JOAO JURANDIR TEIXEIRA-Diga o autor sobre o ofício de fl. 47. -Advs. RAFAEL LUIS NADALINE, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO e HUMBERTO FELIX SILVA-.

46. REPARACAO DE DANOS-29197/2005-MARLY RISKALLA PIMENTA x HSBC SEGUROS S/A- Recebo o agravo retido (fls. 234/238). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

47. EMBARGOS DO DEVEDOR-29270/2005-EDUARDO CABANE OLIVEIRA e outro x COND.ED.ALVARO BORGES- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que a questão sob análise é exclusivamente de direito, dispensando a produção de outras provas em audiência. O pedido de oitiva do representante legal do banco e perícia nos recibos apresentados pelo embargante deve ser indeferido, posto que se tratam de embargos à arematização, cabendo tão somente a verificação de eventual irregularidade na execução e expropriação do bem. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, LEANDRO GALLI e MIEKO ITO-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29297/2005-VALTER TACASHI MORI x ABN AMRO REAL S/A-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. TAHYANA SCHENKEL GOMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-29315/2005-HOME SPACE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA x BARAO COM.DE FERRO E ACO LTDA- Conclusão do despacho de fls. 95/96... 1)... Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da petição inicial. 2) As circunstâncias da causa evidenciam ser rimprovável a obtenção da transação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC. 3) Fixo como pontos controvertidos: - a existência de transação comercial entre as partes; - cumprimento das respectivas obrigações; - legitimidade dos protestos. 4) Defiro a produção de prova testemunhal especificada pelas partes. 5) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/07, às 14:30 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes sob pena de confissão. 6) Indefiro o requerimento da autora relativo ao depoimento pessoal do representante da empresa Faizar Investimentos e Participações Ltda, pois esta não figura como parte no feito. 7) Int-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENIO, ILZEMARA VIEIRA SILVA GONÇALVES e EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

50. ARROLAMENTO-29336/2005-LUCIA DO ROCIO SILVA e outros x ESPOLIO DE OTILIA MORO BORTOLAN-Ao pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 66,99. -Adv. RICARDO BAITLER-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-29424/2005-VANTUIR MAURICIO LOPES e outro x HAUER EMPR.IMOB.LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 199/200 e suspendo o feito até integral cumprimento do acordo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

52. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-29504/2005-RAFAEL DIEGO QUIRINO DA SILVA x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA e SOUZA-.

53. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29616/2005-LUIZ AGNALDO ESPADA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Ciência ao autor da juntada da planilha de fls. 229/230. Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

54. INDENIZACAO-29618/2005-MOACIR ANTONIO SANTI x LUIZ PHELIPE DENARDIN CECATO e outros-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, CARLOS TERABE, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29750/2006-JOAO CARLOS CARLETO e outro x LOTEBRAS MOVEIS LTDA-Recebo o agravo retido (fls. 220/226). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, LUIS FERNANDO DIETRICH, ERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

56. DESPEJO-29758/2006-IMOBILIARIA VENCER S/C LTDA x ELIZABETE ANDRADE NUNES e outro-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 100,00. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELLI LEITAO-.

57. BUSCA E APREENSAO-29766/2006-BV FINANCEIRA S/A -CRED.FINANC.E INVEST. x FABIANA XAVIER ANDRADE-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

58. COBRANCA (ORD)-29790/2006-COND.ED.RIVER GARDENS x CARLOS ALBERTO PONTE RIBEIRO-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO-.

59. BUSCA E APREENSAO-29807/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IVONE RODRIGUES GUEDES- Indefiro o requerimento retro, eis que as medidas postuladas não se inserem no âmbito da demanda ajuizada. Registro, por oportuno, ser incumbência da parte interessada levar ao conhecimento do DETRAN a existência de alienação fiduciária, o que, por si só, impede a transferência do bem junto ao referido órgão, salvo concordância do proprietário fiduciário. Int.-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

60. BUSCA E APREENSAO-29821/2006-BANCO BRADESCO S/A x MONTEALFA IND.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 41 e documento de fls. 42/43, julgo extinto este feito, o que faço com fulcro nno artigo 267, inciso VIII do CPC cc as disposições do DL n. 911/69. Csuatas e honorários conforme avençado. Autorizo o desentranhamento postulado. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Advs. MURILO CELSO FERRI e CARLOS AUGUSTO ZENI-.

61. USUCAPIAO-29855/2006-JOAO BARBOSA NETO e outro x JOAO GUILHERME DA COSTA LABRE e outro- Ante o contido na petição de fls. 166/167, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO AUGUSTO SIMON-.

62. ALVARA JUDICIAL-29886/2006-BARBARA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA e outros x - Ao pagamento dads custa do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 210,00. -Adv. RAFAEL SBRISIA-.

63. MEDIDA CAUTELAR-29909/2006-MONTEALFA IND.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Conclusão da sentença de fls. 85... Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Csuatas pela autora. Comunique-se o Egrégio Tribunal. P.R.I. Transitada em julgado, desanpe-se e arquite-se. -Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, CARLOS AUGUSTO ZENI e MURILO CELSO FERRI-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29963/2006-ESPOLIO DE ARNO GRAHL x IMEC-INSTITUTO MARTINUS DE EDUCACAO-Diga o autor sobre o ofício de fl.54. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, LUIZ ROBERTO RECH, MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-.

65. ORDINARIA DECLARATORIA-29966/2006-CLINICA JOSE CARLOS DE MIRANDA x PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LTDA- Indefiro o pedido de redesignação da audiência, posto que a testemunha arrolada pela autora deverá ser inquirida anteriormente às testemunhas da ré, nos termos da legislação processual civil. Guarde-se a audiência designada. Intimem-se. -Advs. IGUACIMIR FRANCO, JULIANO MICHELIS FRANCO, SIMARA ZONTA, ESTACIO AIRTON ALVES MORAES, CLAUDIO MUSSALLAM e PERCIO FARINA-.

66. BUSCA E APREENSAO-30025/2006-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO PEREIRA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

67. INDENIZACAO-30040/2006-DAIANA MACHADO XAVIER x MEGA KIDS COMERCIO LTDA- Ante a proposta de acordo de fl. 60, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. TATIANA NATAL, STELLA MARIS MACHADO NATAL, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e AIRTON JOSE MALAFAIA-.

68. DESPEJO-30047/2006-AIDEMAR GUILHERME BAHR x DST ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA- Aguarde-se os autos em cartório até integral cumprimento do acordo avençado entre as partes. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA, JAIRO LUIZ RASTELLI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

69. ARROLAMENTO-30055/2006-MARIA ALICE SFONKA e outros x ESPOLIO DE JOSENIR SFONKA-Manifestem-se os interessados acerca da informacao da Fazenda Publica, fls. 34/35. -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

70. DECLARATORIA-30085/2006-PROJEFIFRA TELECOMUNICACOES LTDA x STAMPAPER IND.E COM.DE ARTEFATOS DE METAL LTDA- Ante o contido na petição de fls. 94/95, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO MATEUS OLICHSHEVIS e ARNALDO OLICHEVIS-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30153/2006-JOSE ROBERTO SANDOVAL x VALMI DE FATIMA DE MIRANDA- Homologo a composição de fls. 35/36. Suspendo o trâmite processual na forma ajustada para o cumprimento da obrigação. Não há cogitar em isenção de custas, pois nenhuma das partes goza do benefício da assistência judiciária gratuita. Assim, não havendo estipulação, as custas deverão ser suportadas em igual proporção entre as partes. Int.-se. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e MARIA D ARC DE SOUZA-.

72. ORDINARIA-30253/2006-CO2 GESTAO AMBIENTAL LEGAL LTDA e outro x BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM-Diga o autor sobre o ofício de fl.164/165. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-30295/2006-NEWTON COLTRO FILHO x UNIBANCO S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA-.

74. INDENIZACAO-30298/2006-MARIA DE FATIMA CAPOANNI PAESE x LOSANGO LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-.

75. BUSCA E APREENSAO-30327/2006-BANCO FINASA S/A x ADRIANO LUIZ DE LIMA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

76. BUSCA E APREENSAO-30369/2006-BANCO FINASA S/A x JACKSON LUIZ CORDEIRO-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELINATI GLOPES e FLAVIANO BELINATI GPEREZ-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-30399/2006-MARCOS REGIS SANTOS GUTIERRES e outros x ALAIDE BORGES DE PONTES-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. SAMUEL DE SOU-

ZA RODRIGUES e ROSANGELA S.BINI ECHSTEIS DE ANDRADE-.

78. COBRANCA (ORD)-30462/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x OSNEI ROCHA DE OLIVEIRA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

79. COBRANCA (ORD)-30464/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x CESAR AUGUSTO LISOWSKI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

80. BUSCA E APREENSAO-30496/2006-BANCO ITAU S/A x ROSENI CONCEIÇÃO RODRIGUES-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

81. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-30509-A- MENEGATTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Recebo a exceção e determino a suspensão do trâmite processual do feito principal. Certifique-se nos autos principais. Ouça-se o excepto, no prazo de dez dias. Int.-se. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

82. SUMARIA DE COBRANÇA-30535/2006-CONJ.RES.SANTO ANDRE I x MARIO ROBERTO KLOSS e outro- Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 27, pelo prazo de 10 dias. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

83. SUMARIA DE COBRANÇA-30551/2006-COND. EDIFÍCIO PARRESH RESIDENCE x ADEMAR GONÇALVES DA SILVA e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

84. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-30597/2006-DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA- Recebo o agravo retido (fls. 33/39). Intime-se a autora para manifestação, no prazo de dez dias. Manifeste-se ainda a autora acerca da contestação e documentos juntados, no mesmo prazo. Int. -Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULI-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-30601/2006-BANAKON DISTRIBUIDORA DE BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x RENATO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS e outro-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-.

86. ORDINARIA-30638/2006-RENATO CAMATA PEREIRA x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA e outro- Defiro a gratuidade da justiça. Junte o autor aos autos legislação pertinente a comprovar sua legitimidade para figurar no pólo ativo do feito, posto que não me parece, em princípio, ter legitimidade para tanto, apenas por der "torcedor". Intime-se. -Advs. RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILQUA, JULIANO FRANÇA TETTO e PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR-.

87. INDENIZACAO (ORD)-30662/2006-LÉO MATTAR LATUF x VARIO S/A VIAÇÕES AÉREAS RIO GRANDENSE-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

88. COBRANCA (SUM)-30678/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS x DILMARA DE FÁTIMA MACHIO- Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Advs. FLAVIANO C.PDO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30680/2006-ALEXANDRE FORTES CRUZ x BANCO ITAU S/A- Junte o autor extrati atualizado da sua conta corrente, a qual estão vinculados os demais contratos de financiamento, a fim de que se possa verificar o débito apontado pela instituição financeira, possibilitando a análise do pedido de antecipação da tutela, bem como adequação do valor da causa. Intime-se. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

90. BUSCA E APREENSAO-30684/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZABETH NAKANO GOES DE SOUZA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

91. BUSCA E APREENSAO-30686/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

92. COBRANCA (SUM)-30693/2006-ANTONIA SANT'ANA SARTO DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntado comprovante de renda. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

93. INDENIZACAO-30694/2006-DOLARINDA OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Acerca da certidão de fl. 24-veva, manifeste-se a autora. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

94. ORDINARIA-30696/2006-ESPÓLIO DE FRANCISCO LEVISKI x BANCO REAL S/A-Considerando o pedido de gra-



tuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fls. 122. Int. - Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

95. ALVARA JUDICIAL-30705/2006-WACILO TRUCHEM x ESPÓLIO DE VANIRA TRUCHEM-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria). Int. -Adv. e LAERTES DE SOUZA-.

## 13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 215/2006  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SANDRIM DE SOUZA	0025	028862/0000
ADRIANO DE OLIVEIRA	0009	023683/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0025	028862/0000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	020462/0000
ALBERTO LUIS CAMELIER DA	0053	033188/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0073	034914/0000
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0018	026883/0000
ALCEU GIESE	0013	025197/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0073	034914/0000
ALESSANDRO BELLANI	0016	026684/0000
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0018	026883/0000
ALEXANDRE BILIERI	0035	030496/0000
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0038	030706/0000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0015	025423/0000
ALEXEY MOSER	0037	030567/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0029	029607/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0019	027303/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0001	016213/0000
ANA HELOIS Z. NEGRAO	0016	026684/0000
ANA PAULA LORENZONI	0035	030496/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0073	034914/0000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0017	026714/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0066	034738/0000
andrea de paula xavier de	0007	022822/0000
ANDREA GOMES	0041	031755/0000
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0085	035347/0000
ANISIO DOS SANTOS	0042	031886/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0047	032598/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	030049/0000
ANTONIO LU	0026	029238/0000
ANTONIO SAONETTI	0083	035311/0000
	0098	035883/0000
	0099	035885/0000
	0100	035897/0000
	0101	035898/0000
	0102	035899/0000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0028	029506/0000
ARMANDO LUIZ MARCON	0006	022405/0000
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD	0075	035016/0000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0034	030387/0000
BEATRIZ SANTI	0043	032000/0000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0112	036430/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0015	025423/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0071	034837/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0111	036427/0000
CARLOS MARIANO HESSE	0092	035723/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0023	028582/0000
CARLYLE POPP	0017	026714/0000
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	0114	036487/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0089	035484/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0009	023683/0000
CLAUDIO PISCOTTI MACHADO	0110	036416/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0038	030706/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0036	030547/0000
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0028	029506/0000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0067	034795/0000
	0069	034799/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0068	034797/0000
CREUZA CARVALHO SADDI	0087	035415/0000
CYNTIA BRANDALIZE	0055	033666/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0056	033958/0000
DANIEL ADENSOHN DE SOUZA	0053	033188/0000
DANIEL HACHEM	0002	017161/0000
DANIEL PRATES	0061	034373/0000
DANIELA F. TRINTIN	0070	034803/0000
DANIELLE LENZI	0059	034267/0000
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0046	032546/0000
DANYELE GRACE DA ROLT	0064	034698/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0067	034795/0000
	0068	034797/0000
	0069	034799/0000
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0023	028582/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0018	026883/0000
EDSON ZAMPAR JUNIOR	0006	022405/0000
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0050	032922/0000
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0033	030190/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0033	030190/0000
	0070	034803/0000
ELIETE APARECIDA FILLUS	0072	034857/0000
ELIO NOLLAU SCHAFFRANSKI	0024	028676/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0001	016213/0000
	0024	028676/0000
ELIUD JOSE BORGES JR	0056	033958/0000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0113	036431/0000
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0078	035105/0000
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0029	029607/0000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0010	024112/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	034562/0000
ERBALDO LUIZ KUSTER	0079	035124/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	034368/0000

ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0040	031600/0000
	0108	036327/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	022979/0000
	0037	030567/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0057	034016/0000
FABIANO BRACKMANN	0062	034448/0000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0052	033107/0000
FABIO ALEX SGOBERO	0039	031354/0000
FABIO DOS REIS RUIZ	0065	034732/0000
FABIO SPAGNOLLI	0026	029238/0000
	0036	030547/0000
	0086	035363/0000
	0104	035963/0000
	0105	036049/0000
	0112	036430/0000
	0113	036431/0000
	0115	036488/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0105	036049/0000
FABRICIO ZILOTTI	0028	029506/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0059	034267/0000
FERNANDO ALBERTO SANTIN P	0094	035845/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0073	034914/0000
FERNANDO DE CAMARGO SHEL	0087	035415/0000
FERNANDO FERNANDES	0003	018781/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0023	028582/0000
	0049	032816/0000
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0029	029607/0000
FRANCISCO DE ASSIS DO R M	0037	030567/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0080	035170/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0107	036144/0000
GABRIEL FERREIRA BIAGI	0025	028862/0000
GELSON JOAO SAROLLI	0074	035015/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0059	034267/0000
GERUSA LINHARES LAMORTE	0059	034267/0000
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0053	033188/0000
GIOVANI ZILLI	0034	030387/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0091	035529/0000
GORGON NOBREGA	0045	032486/0000
GYSELE VIEIRA SILVA	0030	029903/0000
HARRI KLAIS	0013	025197/0000
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0090	035512/0000
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0085	035347/0000
HEROLDES BAHR NETO	0052	033107/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0019	027303/0000
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0006	022405/0000
IVAN SERGIO BONFIM	0035	030496/0000
IZABELA CRISTINA R.CURI.	0037	030567/0000
JAIR ANTONIO WIEBELING	0005	020702/0000
	0042	031886/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE	0023	028582/0000
	0045	032486/0000
	0117	036513/0000
JEAN CARLOS SIQUEIRA KASP	0067	034795/0000
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0004	020462/0000
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0024	028676/0000
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0071	034837/0000
JOAO ALFREDO COOPER	0044	032322/0000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0001	016213/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0116	036507/0000
JOAO PAULO C. BARBOSA LIM	0080	035170/0000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0007	022822/0000
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0089	035484/0000
JOICE KORMANN BERARDI	0016	026684/0000
JONAS BORGES	0072	034857/0000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0045	032486/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0053	033188/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	032546/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0011	024424/0000
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0041	031755/0000
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0087	035415/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0056	033958/0000
JOSIANO ROLIM DE MOURA	0062	034448/0000
JOVINO TERRIN	0115	036488/0000
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	0034	030387/0000
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0078	035105/0000
JULIANE ZANCANARO	0085	035347/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0042	031886/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0052	033107/0000
JURENY ROSIVICS	0072	034857/0000
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0018	026883/0000
KATIA LUCIANA AMBROSIO CA	0019	027303/0000
KENJI D.P. HATAMOTO	0095	035846/0000
	0096	035848/0000
	0097	035849/0000
KLAUS SCHNITZLER	0062	034448/0000
LACI DE ROCCO SASSA	0048	032768/0000
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0021	027851/0000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0079	035124/0000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0010	024112/0000
LEONEL CAMILLI	0084	035340/0000
LEONEL STEVAM FILHO	0011	024424/0000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0016	026684/0000
LINCOLN VIEIRA TAVARES	0006	022405/0000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0011	024424/0000
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0057	034016/0000
LUCIELENE CORREA L ROMANO	0085	035347/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0043	032000/0000
LUCIMAR DE PAULA	0035	030496/0000
LUIS CARLOS BERARDI LOYOL	0084	035340/0000
LUIS CARLOS DE SOUSA	0104	035963/0000
	0106	036085/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0008	022979/0000
	0062	034448/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0019	027303/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	018781/0000
	0016	026684/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0057	034016/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0024	028676/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0085	035347/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0035	030496/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0037	030567/0000
MAISA GORETI LOPES SANT A	0013	025197/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0055	033666/0000

MARCELO DE OLIVEIRA	0009	023683/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	025412/0000
MARCIA APARECIDA PASSOS	0109	036346/0000
MARCIA L. GUND	0042	031886/0000
MARCIA S BADARO	0011	024424/0000
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0016	026684/0000
MARCIO BERTOCCO	0006	022405/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0008	022979/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0022	028469/0000
MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0038	030706/0000
MARCY HELEN VIDOLIN	0032	030168/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0064	034698/0000
MARIA LUCIA LINS C. MEDEI	0037	030567/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0020	027428/0000
MARIANNA PARANA REZENDE	0088	035480/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0056	033958/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0051	033018/0000
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0032	030168/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0053	033188/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0118	036514/0000
MAURICIO MACHADO SANTOS	0118	036514/0000
MAURICIO RIBAS	0047	032598/0000
MAX HERCILIO GONCALVES	0077	035078/0000
MICHELLE CAMPOS DE ASSIS	0018	026883/0000
MIEKO ITO	0040	031600/0000
	0108	036327/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0038	030706/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	020702/0000
MUNIR ABAGGE	0071	034837/0000
NADIA JEZZINI	0033	030190/0000
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0020	027428/0000
NEIVA DE NEZ	0061	034373/0000
NELITON PEREIRA JUNIOR	0030	029903/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0060	034368/0000
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0012	024980/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0034	030387/0000
OSMAR H. SCHWARTZ JR	0016	026684/0000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0093	035801/0000
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0057	034016/0000
PAULO PETROCINI	0029	029607/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0018	026883/0000
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0084	035340/0000
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0007	022822/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0103	035918/0000
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0059	034267/0000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0061	034373/0000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0024	028676/0000
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0068	034797/0000
	0069	034799/0000
RENATA MARACCINI FRANCO	0073	034914/0000
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0088	035480/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0027	029260/0000
ROQUE PORFIRIO	0026	029238/0000
ROSELI MARIA DEL GROSSI B	0058	034061/0000
SANDRO MADUREIRA BARZ	0022	028469/0000
SANTINO SAGAIS	0017	026714/0000
SAULO BONAT DE MELLO	0052	033107/0000
SELMA PACIORNIK	0085	035347/0000
SHEILA CAROL CHRIST	0021	027851/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P	0051	033018/0000
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0063	034562/0000
SILVIANI IWERSON BARONE	0063	034562/0000
SIMONE MARI WATANABE	0089	035484/0000
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0042	031886/0000
TASSIANA MARA CASTILHO	0016	026684/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0037	030567/0000
THALES MORAIS DA COSTA	0008	022979/0000
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0082	035302/0000
VALDINEI S SILVA	0059	034267/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	0004	020462/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0039	031354/0000
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0002	017161/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0022	028469/0000
	0027	029260/0000
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0078	035105/0000
VOLNEI LEAND		



FERREIRA DA SILVA- Ante a certidão de fl.91, manifeste-se a autora.Int.-AdvS. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO.-

20. ORDINARIA-27428/0-EBATE CONSTRUTORA LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- I. Considerando que a instrução e julgamento de todos os processos em apenso se dará concomitantemente a destes autos, não há, em princípio, nenhum óbice ao desampansamento detes, tanto mais se tai providência, ao ser levada a efeito, implicará na facilitação do manuseio e também não representara qualquer prejuizo às partes ou mesmo qualquer nulidade processual. Posto isso, desampensem-se estes autos dos demais: certifique-se em todos eles.11. Pela última vez, determino que a autora deposite a diferença da primeira reza dos honorários periciais, conforme consta no despacho e fl 4'4 7, no prazo de 48 horas, pena de se presumir que desistiu a referida ova. -AdvS. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27851/0-JOAO LUIZ POLINKI x MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS-Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -AdvS. LAERSON DA ROSA VIEIRA e SHEILA CAROL CHRIST.-

22. SUSTACAO DE PROTESTO-28469/0-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.28.762 - Ante a resposta ao ofício expedido, manifeste-se a autora.Int. -AdvS. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e SANDRO MADUREIRA BARZ.-

23. EXECUCAO-28582/0-ADOLFO PAULO HUPPERS e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre o contido às fls.235/236, manifeste-se o executado.Int. -AdvS. JANAINA BAPTISTA TENTE, CARLOS MURILO PAIVA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO.-

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28676/0-ROMILDO PANTAROLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.45,70 Int. -AdvS. JEFFERSON GREY SANT'ANNA, ELIO NOCOLAU CHAFRANSKI, ELIONORA HARUMI TAKEHISHI, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES.-

25. EXECUCAO-28862/0-ANICE MARTINS DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº 30.394-Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbencia aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga na suas ultiores fases.P.R.I. -AdvS. ADRIANA SANDRIM DE SOUZA, GABRIEL FERREIRA BIAGI e ADYR RAITANI JUNIOR.-

26. EXECUCAO-29238/0-LAURA BOCORNY BORDIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. ANTONIO LU, ROQUE PORFIRIO e FABIO SPAGNOLLI.-

27. EXECUCAO-29260/0-CLAUDIO FAVARAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.31.232 - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequência, determinar que se observe o item IV, desta decisão.Ante a sucumbência reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais (na razão de 50% para os embargados e 50% para o embargante) e dos honorários advocatícios, que, considerando-se a existência de sucumbência reciproca em igualdade de condições, cada parte deverá arcar com os honorários de seu patrono, conforme orientação trazida na RT 521/254.No mesmo sentido o RTJRS 112/317.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em sua ultiores fases.P.R.I. -AdvS. RONALDO FRANCA DE ANDRADE e VICTOR GERALDO JORGE.-

28. EXECUCAO-29506/0-ELISEU ANTONIO WEINHARDT e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.31.267 - Ao preparo das custas no valor de R\$.22.21.Int. -AdvS. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e FABRICIO ZILOTTI.-

29. ORDINARIA-29607/0-JOSE BOEING x JOSE FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/01/07, às 14:00.De-firo o depoimento pessoal do autor, pena de confesso, e a oitiva de testemunhas, se arroladas no prazo de 20 (vinte) dias, antes da audiência acima designada (art.407, do CPC).Int. -AdvS. PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI, WALDIR SIQUEIRA, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO e EMERSON ANTONIO ASSUNCAO.-

30. INDENIZACAO-29903/0-JOSE EDESIO DE MATTOS x CREDICARD ADM.DE CARTOES DE CREDITO S.A.-Ao preparo das custas no valor de R\$. 43,15. Int. -AdvS. NELTON PEREIRA JUNIOR e GYSELE VIEIRA SILVA.-

31. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30049/0-CONDOMINIO CONJUNTO VILAS LOBOS x MAURO SERGIO ZANELLA e outro- Observo que esta execução iniciou-se em 26.10.2004, e, portanto, sob a égide da Lei nº.5.869, de 11.01.1973, mais especificamente do art.646, Assim, aos autos processuais, praticados na vigência de lei anterior, desde que

devam produzir efeitos no futuro e ocorra mudança de lei, é a lei anterior que deverá ser aplicada, porque ela continua legitimidade a reger aqueles efeitos ulteriores.Posto isso, indefiro o pedido de fl.115.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

32. DESPEJO-30168/0-CARLOS ROBERTO MORO x DAVID ADRIANO MORO- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus lúridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 154/155.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, lit, do CPC). Desconstituam-se as penhoras mediante termo. Após, oficie-se ao DETRAN comunicando a desconstituição delas. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -AdvS. MARCY HELEN VIDOLIN e MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.-

33. EXECUCAO-30190/0-ESPOLIO DE ALBERTO VANDRESEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.-

34. SUMARISSIMA-30387/0-POLATTI & CORDEIRO IMOVEIS LTDA. x REGINA MALTE GRECA- Desconstituam-se a penhora mediante termo, como requerido á fl.93.Defiro somente a penhora da parte ideal que a executada possui sobre o imóvel descrito às fls.94/95.Tome-se por termo a penhora e o depósito de tal parte, dando-se ciência á executada, por meio de seu advogado (art.659, parágrafo 4º, do CPC), de que por este ato fica constituído depositário e de que poderá opor embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra o exequente o disposto no art.669, parágrafo único, do CPC.Cumpra-se o exequente, ainda, o disposto no art.659, 4º, do CPC, providenciando o registro da penhora.Int. -AdvS. OSCAR FLEISCHFRESER, GIOVANI ZILLI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

35. MEDIDA CAUTELAR-30496/0-SHARON MELANIE HOCH x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA- Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas processuais e do Oficial de Justiça, conforme determina o art.19, do CPC, pena do disposto no art.257, do CPC.Int. -AdvS. ALEXANDRE BILIERI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI e IVAN SERGIO BONFIM.-

36. EXECUCAO-30547/0-ALCIDES BAESSO BURATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.225 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91.Int. -AdvS. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e FABIO SPAGNOLLI.-

37. ORDINARIA-30567/0-GEORGE AMERICO PEREIRA IVANKIW x BANKBOSTON S/A- Manifestem-se as partes sobre o contido às fls.880 e ss.Int. -AdvS. FRANCISCO DE ASSIS DO R M ROCHA JR, ALEXEY MOSER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA R.CURI. e MARIA LUCIA LINS C. MEDEIROS.-

38. EXECUCAO-30706/0-MARIA MADALENA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.561 - Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo (art.520, CPC). Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -AdvS. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

39. EXECUCAO-31354/0-ILDA VIVAN TEDESCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.30,00. Int.APENSO AOS AUTOS Nº.32.273 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91.Int. -AdvS. FABIO ALEX SGOBERO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

40. DEPOSITO-31600/0-BANCO BMG SA x ANTONIO PERIS NETO-A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -AdvS. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

41. -31755/0-FLORA GILDA WOLOKITA e outro x ESPOLIO DE SALE WOLOKITA- Junte o inventariante a certidão tributária municipal negativa do imóvel.Int. -AdvS. ANDREA GOMES e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.-

42. EXECUCAO-31886/0-ERASMO PAULO CARLOTTO PAGANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.43,65. Int. -AdvS. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-

43. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32000/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA e outro x JACI FRANCISCO B. LIMA- Aguarde-se, como requerido á fl.82, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int. -AdvS. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

44. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32322/0-COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTEMICOS x ALESSANDRO WENGLAREK SANTOS- O executado não tem capacidade postulatória - pressuposto processual de validade -, razão pela qual não conheço do contido às fls.54/55 e 62/63. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora.Int. -Adv. JOAO ALFREDO COOPER.-

45. EXECUCAO-32486/0-ARNALDO WALDEMAR WER-

NER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.16,10.Int. APENSO AOS AUTOS Nº.33.690 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81.Int. -AdvS. JANAINA BAPTISTA TENTE, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e GORGON NOBREGA.-

46. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32546/0-ROVILIO ANTONIO PARIZOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- I. Dos embargos de declaração.I.a - A pretexto de que ela é obscura, ROLIVIO ANTÔNIO PARIZOTTO opõe embargos de declaração contra a decisão de fls.90/92, a fim de supri-la.I.b - Recebo os embargos (fls.104/105), porque tempestivos, no mérito eles não procedem.I.c - Pois bem.O embargante, na verdade, insurge-se contra o mérito da decisão hostilizada - termo a quo dos consecutivos legais -, o que refoge ao âmbito dos presentes embargos.Neste norte:... Pois, rejeito os embargos.P.R.I.Ante a certidão de fl.96, desconstituo o trânsito em julgado, tal como certificado á fl.93v.Intime-se o autor para comprovar o preparo do recurso em 05 dias, pena de deserção (art.511, do CPC). -AdvS. WILLIAN FURMAN, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

47. PRESTACAO DE CONTAS-32598/0-ANTONIO CARLOS DA VEIGA x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBASI. A pretexto de que ela é omissa, Antonio O Carlos da Veiga opõe embargos de declaração contra a decisão de fl. 453, a fim de saná-la. II. Recebo os embargos porque tempestivos; no mérito, ees não procedem (art. 463, inciso 11, do CPC). III. De início, anote-se que opesar de o lei indicar a possibilidade do recurso tão somente em se trafondo de sentença ou acórdão, o foto é que não há dúvida quanto ao cabimento dos embargos de dectoração também para impugnar "decisão interlocutória", porquanto não se pode admitir uma interpretação literal do disposto no art. 535 do CPC, nos moldes da sistemática derivado do próprio ordenamento jurídico IV. Em que pese o réu ter sido condenado na sentença de fls. 423/427 a prestar contas, não é possível exigir dele, a referida prestação antes de intimá-lo a prestá-las, pena de nulidade de eventual sanção pelo não cumprimento.Posto isso, rejeito os embargos de declaração.P.R.I. -AdvS. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO RIBAS.-

48. EXECUCAO-32768/0-MARTHA ALICE BUEK HANS x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -AdvS. LACI DE ROCCO SASSA e WANESSA CAROLINE SONE.-

49. EXECUCAO-32816/0-ADELINO BRAIANE CAETANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.33.414 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 11,71. Int. -AdvS. YOITIRO MOROISHI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JAIME OLIVEIRA PENTEDADO.-

50. -32922/0-JUNIVAL JOEL FARIAS x JUVENAL FARIAS-Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. EDUARDO BATISTEL RAMOS.-

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33018/0-ESPOLIO DE ALVIM WERBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 25,10. APENSO AOS AUTOS Nº.33.780 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91. Int. -AdvS. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE.-

52. SUSTACAO DE PROTESTO-33107/0-PONTO BR CONSULTORIA TECNICA LTDA x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.33.602 - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/02/07, às 14:00.Reporto-me quanto pas provas ao despacho de fl.86.Int. -AdvS. JULIO JACOB JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO e HEROLDES BAHR NETO.-

53. INIBITORIA-33188/0-PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.-AdvS. ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA, DANIEL ADENSOHN DE SOUZA, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.-

54. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33248/0-JUAREZ NASSUR CORDEIRO x ELISETE ROSA FERNANDES e outros- Antes de mais nada, deve o exequente diligenciar acerca da citação das executadas.Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

55. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33666/0-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA VIII x EKLER APARECIDA CAPEL- Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -AdvS. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e CYNTHIA BRANDALIZE.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33958/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x ELIUD JOSE BORGES JUNIOR- Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl.71.Int. -AdvS. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e ELIUD JOSE BORGES JR.-

57. MEDI.CAUTELAR DE EXLIDE DOCU. -34016/0-ALAINA APARECIDA CRISTO DE LIMA x BANCO ITAU S/A.- (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para, de consequência, condenar o réu a exibir os documentos solicitados pela autora, no prazo de cinco dias, pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o réu no pagamento da integralidade das custas processuais e dos hono-

rários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - questão praticamente sumulada -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de um ano -, sem olvidar do trabalho da ilustre procuradora, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4.º do CPC.P. R. I. -AdvS. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.-

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34061/0-FRANCISCO GUILHEM ANDREO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do CNCGJ). Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, SIMONE BEAL.

59. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTOS-34267/0-MARINA CORREA RAUBER e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- Sobre os documentos de fls.46/76, digam as autoras.Int. -AdvS. VALDINEI S SILVA, GERUSA LINDHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

60. PROTESTO-34368/0-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x FRANCISCO CARLOS GARBOSA- Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -AdvS. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

61. INDENIZACAO-34373/0-MANOEL NUNES MENDONÇA x FIRST SOUND CAR- A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito e será, como tal, oportunamente apreciada.A teor do que dispõe o art.280, do CPC, indefiro a denunciação á lide da empresa SAGALY.Designo o dia 29/01/07, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, intime-se as testemunhas arroladas na inicial e na reposta.Int. -AdvS. DANIEL PRATES, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e NEIVA DE NEZ.-

62. REVISIONAL DE CONTRATOS-34448/0-ROSILNE KRAUSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A.- Indefiro o pedido de fls.211/212.É que a realização da prova pericial foi requerida pelo banco. Assim, cabe a ele efetuar o pagamento dos honorários periciais, a teor do que dispõe o art.33, do CPC.Intime-se o banco para efetuar o depósito dos honorários periciais.Int. -AdvS. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.-

63. DECLARATORIA-34562/0-JOSE PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A.-Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -AdvS. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

64. EXECUCAO-34698/0-ANTAO ZANDOMENIGHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao preparo das custas no valor de R\$.30,00. - APENSO AOS AUTOS Nº.35.636 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81 Int. -AdvS. DANYELLE GRACE DA ROLT e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.-

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34732/0-ESPOLIO DE ROSALINA ROSA HAAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 147/148.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 794, II, do CPC). Defiro a renúncia do prazo recursal. Custas conforme o acordado. Baixas necessanas. Defiro também pedido dos alvarás, como requerido á fl 147/148.P.R.I. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ.-

66. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34738/0-EMBALAPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x PAULO ROCHA SEIXAS-A parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34795/0-ZACHARIAS KOZELINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do CNCGJ). Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -AdvS. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI e JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZAK, SIMONE BEAL.-

68. EXECUCAO DE SENTENCA-34797/0-ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do CNCGJ). Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -AdvS. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI e REGIS GRITTEM ZULTANSKI. SIMONE BEAL.-

69. EXECUCAO DE SENTENCA-34799/0-ELIAS CHOMA x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juizo (item 3.3.3, do CNCGJ). Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez



por cento).Int. -Advs. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI e REGIS GRITTEM ZULTANSKI, SIMONE BEAL.-.

70. EXECUCAO-34803/0-AMBROSIO GALI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS N.º.35.920 - Manifeste-se o embargante sobre impugnação e documentos.Int. -Advs. DANIELA F. TRINTIN e EDULA WILLE POSNIAK.-.

71. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-34837/0-ALCINDO ANDREACCI x BANCO DO BRASIL S/A- (...) Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para de consequência, condenar o réu a exibir os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$.200,00 (duzentos reais). Sucumbente o réu, condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - questão simples e de fácil solução -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de sete meses sem olvidar do trabalho dos ilustres procuradores, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4.º do CPC. P. R. I. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.-.

72. INDENIZACAO-34857/0-DJALMA GERINO RAMOS FILHO x LILIAN DE SOUZA TEIXEIRA- Defiro em favor da réu o pedido de justiça gratuita às fl.271. (Lei 1060/50).Manifeste-se a reconvinte sobre a petição de fls.279/293.Int. -Advs. ELIETE APARECIDA FILLUS, JURENY ROSIVICS e JONAS BORGES.-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34914/0-EMPRESA DE AGUA OURO FINO LTDA. x FERREIRA & NASCIMENTO LTDA. e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e RENATA MARACCINI FRANCO.-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35015/0-VALMOR MARTELLI x BANCO DO BRASIL S.A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GELSON JOAO SAROLLI.-.

75. EXECUCAO DE SENTENÇA-35016/0-MILTON GHELLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE.-.

76. EXECUCAO-35057/0-ANDRE OENNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. YOITIRO MOROISHI.-.

77. EXECUCAO-35078/0-MOACIR JOSE BARANOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES.-.

78. EXECUCAO-35105/0-AMADO FELIX DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, promovam os exequentes o reconhecimento das firmas lançadas à fl.07, fl.20, fl.24, fl.28 e fl.33.Int.-Advs. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.-.

79. MONITORIA-35124/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e outro x PAULO KENITI KUME e outro-Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35170/0-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA e outro x LAERZIO FIDENCIO e outro- Melhor examinado os autos, noto que o exequente não foi intimado para se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora feita pelo executado Alceu de Souza Brito Junio.Posto isso, intime-se para que o faça.Int. -Advs. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-.

81. EXECUCAO-35241/0-ACHILE ORLANDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. YOITIRO MOROISHI.-.

82. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35302/0-ODAIR ANTONIO ZONATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de fl.42.Int. -Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA.-.

83. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35311/0-ESPOLIO DE DURVALINO SCAVAZINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-.

84. -35340/0-ALIPIA DE CRISTO ANDRADE x ESPOLIO DE JOSE LOPES DOS SANTOS- A parte interessada retirar a carta de Adjucação.Int.-Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZE-

VEDO.-.

85. SUMARISSIMA-35347/0-SOS MERCES - SOCORRO E REMOCAO DE VEICULOS LTDA x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA- Manifeste-se sobre o Ar negativo.Int.-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA L ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, JULIANA ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE.-.

86. EXECUCAO DE SENTENÇA-35363/0-ALCIDES MIGUEL MICHLLON e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. YOITIRO MOROISHI e FABIO SPAGNOLLI.-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -35415/0-CABOMAXI COMERCIO E SERVICOS LTDA x SECCIONAL BRASIL S/A- Como não há prova inequívoca do fato alegado pela executada a defender por isso de dilação probatória-perícia -, não conheço da exceção de pré-executividade de apresentada às fls.29/40.Sobre a existência de bens a serem eventualmente penhorados, manifestem-se o exequente.Int. -Advs. FERNANDO DE CAMARGO SHELTON JR., JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e CREUZA CARVALHO SADDI.-.

88. ALVARA JUDICIAL-35480/0-AROANE MERION DE ALMEIDA e outro x ESPOLIO DE LILIAM CLEIDE DE JESUS-A parte interessada retirar os ofícios (1). -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA RZENZE.-.

89. BUSCA E APREENSAO-35484/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISELLE DE SOUZA SANTOS- Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (art. 269, I, do CPC), para, de consequência, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido nas mãos do proprietário fiduciário. Sucumbente a ré, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, considera a fragilidade da causa, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ações e a efetivada prestação da tutela jurisdicional - pouco mais de quatro meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos procuradores, fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, SIMONE MARI WATANABE e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.-.

90. COBRANCA DE AUTOS-35512/0-ANTONIO COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se como requerido à fl.42, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.-.

91. EXECUCAO-35529/0-ULISSES JOAO BALDO x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS N.º.36.533 - III. Em que pese o advento da Lei 11.232, que entrou em vigor em 22 de junho de 2006 e introduziu o capítulo X, chamado de "Do cumprimento da sentença", no Código de Processo Civil (ort. 475, do CPC), observo que a propositura da presente execução lhe antecedeu e que o executado, ora embargante, foi intimado para, querendo, opor embargos no prazo de 10(dez) dias.Assim, em respeito à segurança jurídica, recebo os presentes embargos nos termos da lei anterior. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique -se. IV. Intim e(m)-e o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 10 (dez) dias.V. Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MEL, MUNIR ABAGGE e ANDREA CARLA ZYCH SWIECH

92. EXECUCAO-35723/0-ESPOLIO DE NEWTON GREIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do CNGJ). Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. CARLOS MARIANO HESSE e WALDEMAR HESSE, SIMONE BEAL.-.

93. ALVARA JUDICIAL-35801/0-MARIA APARECIDA VENTURA x ESPOLIO DE DAVID DE PAULA DA SILVA- (...) Posto isso, autorizo a requerente a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil S/A, na corrente de n.º.16.821-1 (Agência 1519-9).Oportunamente, expeça-se o competente alvará, com prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartório.Custas pela requerente, das quais fica isentada enquanto não reunir condições para suportá-la (art.12 da Lei 1060/50).Dispensada a apresentação de prestação de contas.P.R.I. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.-.

94. EXECUCAO DE SENTENÇA-35845/0-CLAUDIO FATEGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, SIMONE BEAL.-.

95. EXECUCAO DE SENTENÇA-35846/0-ANTONIO APARECIDO CARMELO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO, SIMONE BEAL.-.

96. EXECUCAO DE SENTENÇA-35848/0-IZALTINO ROBERTO PESARINI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO, SIMONE BEAL.-.

97. EXECUCAO DE SENTENÇA-35849/0-ESPOLIO DE OLIVEIRO DE AZEVEDO e outro x BANCO DO BRASIL S/

A- Reporto-me ao despacho de fl.42.Int.-Adv. KENJI D.P. HATAMOTO, SIMONE BEAL.-.

98. SUMARISSIMA-35883/0-ELMA DRESCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 44/45.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se desde logo o competente alvará, como requerido à fl. 45. Ato contínuo, preparadas as custas,arquivem-se com as cautela e anotações de estilo. P.R.I.-Adv. ANTONIO SAONETTI, SIMONE BEAL.-.

99. SUMARISSIMA-35885/0-TATSUGI SUGAWARA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- AUTOS N.º 35.885 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fis. 27/28. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Defiro a renúncia do prazo recursal (fl. 27). Expeça-se desde logo o competente alvará. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-.

100. COBRANCA DE AUTOS-35897/0-MARIA SANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fis. 38/39. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Defiro a renúncia do prazo recursal (fl. 38).Expeça-se desde logo o competente alvará. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. ANTONIO SAONETTI, SIMONE BEAL.-.

101. COBRANCA DE AUTOS-35898/0-ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 58/59.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, III, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se desde logo o competente aivaró, como requerido à fl. 58. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as ca telas e a tações de estilo. P. R. I -Adv. ANTONIO SAONETTI, SIMONE BEAL.-.

102. COBRANCA DE AUTOS-35899/0-ESPOLIO DE TEREZA DE SAO JOSE REIS x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 58/59. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, III, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal.Expeça-se desde logo o competente aivaró, como requerido à fl. 58. Ato contínuo, preparadas as custas,arquivem-se com as ca telas e anotações de estilo. P. R. I -Adv. ANTONIO SAONETTI, SIMONE BEAL.-.

103. ORDINARIA-35918/0-AMILTON MARTINS DE OLIVEIRA x UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.85v.Int. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35963/0-NATALINA TREVISAN PADULLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e SIMONE BEAL.-.

105. EXECUCAO-36049/0-AILTON ALVES MARTINS e outro x BANCO DO BRASIL-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do CNGJ). Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e SIMONE BEAL.-.

106. ORDINARIA-36085/0-EGYDIO FACHINETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fis. 58/59.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, III, do CPC). Defiro a renúncia ao prazo recursal. Expeça-se desde logo o competente aivara, como requerido à fl. 58. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as ca telas e a tações de estilo. P. R. I.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, SIMONE BEAL.-.

107. MONITORIA-36144/0-VICENTE CARLOS SCOGNAMIGLIO x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.37v.Int.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-.

108. BUSCA E APREENSAO-36327/0-BANCO BMG S/A x FERNANDO MARINIAK- (...) Posto isso, declino da competência para julgar a presente Ação de Busca e Apreensão.De consequência, determino a remessa destes autos para o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MI-EKO ITO.-.

109. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36346/0-ROMERITO CHARMESCKY GOYA x ESPOLIO DE MYRIAM DIVA CHARMESCKY- Nomeio inventariante, o Sr.Romerito Charmescky Goya, em nomeio de compromisso.Junte a inventariante certidão de casamento da de cujus.Junte, ainda, certidões negativas dos imóveis, atribuindo a cada um deles o respectivo valor.Int. -Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS -.

110. SUMARIA -36416/0-ELIANE TERESINHA SCHNEKENBERG x BANCO FININVEST S/A.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).Ante o valor dado á causa, anoto que o rito a ser seguido é o sumário.Querendo, observe a autora, o disposto no art.276, do CPC.Int. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.-.

111. ABERTURA DE ARROLAMENTO-36427/0-THIAGO

GIACOMAZZI POLYDORO x THEREZA SCUCATTO POLYDORO e outro- Nomeio inventariante, o Sr.Luiz Renato Giacomazzi que deve prestar compromisso legal em cinco dias (art.990, do CPC) e apresentar as primeiras declarações em vinte dias contados da assinatura daquele termo, independente de nova intimação (art.993, 1ª parte, do CPC).Int.-Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36430/0-EDVAL CLAUDEMIR BARON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J).Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIMONE BEAL.-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36431/0-ANGELO BOSCARDIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J).Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SIMONE BEAL.-.

114. EXECUCAO-36487/0-AUGUSTINHO DRZENIKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante em Juízo (item 3.3.3), do C.N.C.G.J).Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, SIMONE BEAL.-.

115. EXECUCAO-36488/0-OSVALTE PASTORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Averbe-se o litisconsórcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública n.º.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J). Intime(m)-se o(o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. JOVINO TERRIN e SIMONE BEAL.-.

116. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36507/0-SIND. DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL e outro x ROMUALDO PAESE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.- Efetuado o depósito, cite-se o réu para levatá-lo ou apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, (art.893, II, do CPC), pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts.272, parágrafo único, 285, 319 e 897, todos do CPC).Faculto aos autores continuarem consignando em Juízo as parcelas que se vencerem, mediante depósito em conta judicial, aberta para este fim.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.-.

117. ORDINARIA-36513/0-JOSE MARCOLIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, inciso V, do CPC.Todavia, como o inventário dos bens de Ângela Brandão já está extinto, esclareçam os autores quem são os herdeiros da falecida, eis que, nesta caso, todos devem constar no poló ativo, cada um devidamente representado posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TEN-TE.-.

118. MONITORIA-36514/0-MOACIR SALVADOR STEINMACHER x HILARIO RIBEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Decline o autor o índice com base no qual corrigiu o crédito de R\$.15.680.Int. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS -.

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO N.º 216/2006

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO DENIS AOKI	0004	000981/2006
BLAS GOMM FILHO	0003	000980/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0004	000981/2006
PATRICIA GOMES IWERSEN	0001	000978/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0002	000979/2006

1. INDENIZACAO-978/2006-RENATA DE ALMEIDA KROIN x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -979/2006-GONÇALO BERNARDO DOS SANTOS x ADAIR PINHEIRO PRA- TES e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 269,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-.

3. BUSCA E APREENSAO-980/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOACY FERREIRA DE SOUZA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. BLAS GOMM FILHO.-.



4. ORDINÁRIA-981/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x POWER SELL COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 269,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

## 14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÃ  
R 279/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0001	000775/1980
ADYR TACLA FILHO	0011	000247/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0035	000730/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0015	001314/2001
	0019	000711/2003
	0023	000761/2004
	0020	001351/2003
ALI FERES MESSMAR FILHO	0038	000909/2006
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0028	000253/2006
ANGELO JOSÉ MARTINS DE MA	0003	000856/1995
ANTÔNIO CARLOS EFING	0003	000856/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	000631/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	000655/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0044	000998/2006
	0026	000496/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0008	000776/1998
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0046	001008/2006
BLAS GOMM FILHO	0049	001035/2006
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0018	001178/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0024	000805/2004
CARLOS ALBERTO BOGUS	0001	000775/1980
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0027	000195/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0021	000221/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0009	001160/1999
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES S	0017	001063/2002
DAMASCENO MAURÍCIO DA ROC	0005	000660/1996
DANIEL HACHEM	0014	000627/2001
	0029	000257/2006
	0042	000953/2006
DANIEL PRATES	0005	000660/1996
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0006	000789/1996
	0001	000775/1980
EDEMILSON PINTO	0040	000915/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0001	000775/1980
ELIZANGELA PEREIRA	0021	000221/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	000462/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0033	000481/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK	0028	000253/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0027	000195/2006
FERNANDO VOIGT	0014	000627/2001
GERALDO DONI JUNIOR	0032	000462/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0002	000211/1993
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0020	001351/2003
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0017	001063/2002
IGO IWANT LOSSO	0008	000776/1998
IGOR KRAVTCHEKNO	0013	000267/2001
JOÃO CARLOS DALEFFE	0022	000449/2004
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0029	000257/2006
	0018	001178/2002
JOÃO MANOEL RIBAS DE CAST	0004	001029/1995
JOEL HENRIQUE MELNIK	0008	000776/1998
JOEL KRAVTCHEKNO	0012	001240/2000
JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE O	0024	000805/2004
JOSÉ ARI MATOS	0039	000912/2006
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0030	000417/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	001029/1995
LACIR GUARENGHI	0017	001063/2002
LAURIANE LOURENÇO LEAL	0043	000981/2006
LAZARO APARECIDO VILLAS B	0020	001351/2003
LEDA RAMOS MAY	0011	000247/2000
LINEU ROQUE STERTZ	0037	000900/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0009	001160/1999
LUIZ CELSO DALPRÁ	0002	000211/1993
LUIZ HECKE	0048	001014/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0033	000481/2006
MARÇAL JUSTEN NETO	0004	001029/1995
MARCEL A. HAMMOUD	0015	001314/2001
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0007	000368/1997
MARQUEZ HUDSON CÔRES	0019	000711/2003
MAURÍCIO KAVINSKI	0023	000761/2004
	0036	000853/2006
MAURO CURY FILHO	0041	000932/2006
	0047	001009/2006
MICHEL LUIZ PADILHA	0033	000481/2006
MILENA MASLOWSKY	0028	000253/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0035	000730/2006
MURILO CELSO FERRI	0021	000221/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0031	000457/2006
ODORIGO TOMASONI	0050	001207/2006
PAULO PETROCINI	0034	000655/2006
RICARDO ANDRAUS	0012	001240/2000
RICARDO MARCELO FONSECA	0045	001001/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0024	000805/2004
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	0010	000076/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0034	000655/2006
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0044	000998/2006
	0025	000047/2005
TEREZA CRISTINA QUINTILIA	0006	000789/1996
VALERIA TEIXEIRA DE MEIRO	0008	000776/1998
WILLIAM LOUREIRA CASTILHO	0009	001160/1999
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO		

1. TUTELA - 775/1980 - ARNALDO MADER GONÇALVES x RODRIGO SCHINZEL GONÇALVES e outros - ...Destarte, acolho o parecer do Ministério Público e, julgo extinto este processo, conforme art. 267, II, IV e VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo que os interessados pleiteiem seu direito em via própria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Advs. ELIZANGELA PEREIRA, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY.

2. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 211/1993 - APOLINÁRIO TEIXEIRA e outro x JULIO SIMÃO - À conta e preparo. R\$ 18,01 (mais acréscimos legais). Advs. LUIZ HECKE e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 856/1995 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAÚ x AGÊNCIA CORREIO FRANQUEADA CEASA LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 69. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo "sine die" o andamento do processo, a guarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANTÔNIO CARLOS EFING.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1029/1995 - BANCO BANORTE S/A x MAGIC INFORMÁTICA LTDA e outro - 1. Em atendimento à decisão de Superior Instância, determino a realização da perícia contábil para aferição do valor correto da dívida, devendo o exequente adiantar os honorários, sabendo-se que estes serão acrescidos no valor da execução. 2- Para a realização da prova pericial nomeio ao encargo o doutor Fernando Ribas Mano, fone 3233-4580, sob a fé de seu grau. No cumprimento do mister, poderá solicitar, na forma do art. 429, do CPC, quaisquer informações necessárias às partes ou a terceiros, bem como outros documentos que estejam em poder dos litigantes ou em repartições públicas. 2.1 Intimem-se as partes sobre a decisão, a fim de que, em cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, sob pena de preclusão. 2.2. Findo o prazo das partes, intime-se o perito acima nomeado para que, em três dias, estime seus honorários. 2.3 Em seguida, digam as partes sobre os honorários propostos, em cinco dias. Concordando, terá o autor o prazo de cinco dias para depositá-los em Juízo, sob pena de preclusão da produção probatória (encargo de adiantar os custos da prova de conformidade com o art. 33, do CPC), arcando com os ônus decorrentes da falta de prova. 2.4. Feito o depósito, notifique-se o perito para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do depósito da verba honorária, devendo as partes e eventuais assistentes constituídos ser intimados para o acompanhamento dos trabalhos, querendo. 2.5 Juntado o laudo aos autos, digam as partes em dez dias. 3.6 Havendo insurgência em qualquer fase, voltem desde logo. Intime-se. Advs. LACIR GUARENGHI, JOEL HENRIQUE MELNIK e MARCEL A. HAMMOUD.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 660/1996 - BANCO ITAÚ S/A x SANDRA REGINA MOCELIM FLORENCIO e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 44), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

6. INTERDIÇÃO - 789/1996 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRA e outro - ...Ante o exposto, decreto a interdição do requerido RUBENS BENEDITO RIBAS DE ANDRA-DE, brasileiro, maior, nascido no dia 28 de setembro de 1962, residente e domiciliado na rua Augusto Cantergiane, nº100, Vila Independência, nesta Capital, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador, seu irmão ANTONIO SWAMI DE ANDRADE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, como expediente judiciário. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (artigo 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). Dada a condição sócio - econômica do requerente e da interdição, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Sem custas (requerente beneficiário de Assistência judiciária). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. VALERIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILLO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

7. INVENTÁRIO NEGATIVO - 368/1997 - MARIA AURORA DOZORETZ x ESP. DE ANTONIO DOZORETZ - 1- Defiro o pedido de fl. 52. Intime-se a inventariante para promover o recolhimento do imposto devido, em dez dias, sob pena de destituição do encargo. 2- Intime-se. Adv. MARQUEZ HUDSON CÔRES.

8. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 776/1998 - WERNER HAUER FILHO e outro x ALPHAVILLE IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA e outros - 1- Diante do despacho de fls. 441/442, manifeste-se a parte autora sobre a constatação. 2- Intime-se. Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, JOEL KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e IGOR KRAVTCHEKNO.

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1160/1999 - LUIZ GABRIEL QUEIRÓZ e outro x LUIZ FERNANDO ARAUJO COSTA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 217), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO,

CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO e LUIZ CELSO DALPRÁ.

10. DEPÓSITO - 76/2000 - OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x JOÃO ALVES DE CAMPOS - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

11. COBRANÇA - 247/2000 - COND. EDIF. KPLER x APARECIDO VICENTE GONÇALVES e outro - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs. LINEU ROQUE STERTZ e ADYR TACLA FILHO.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1240/2000 - CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x WERNER MEDIANEIRO CHAVES e outro - Recebo, pois tempestivos. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo, não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes (fls. 270/278). Diligências necessárias. Intime-se. Advs. JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e RICARDO MARCELO FONSECA.

13. MONITÓRIA - 267/2001 - PAULO SÉRGIO ANTUNES PADILHA x CONRADO PEREIRA RAMOS - 1- Este Juízo não está operando no sistema BACEN-Jud, razão pela qual indefere-se o requerimento retro. 2- Requeira o exequente o que de direito, em dez dias. INTIMEM-SE. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 627/2001 - RAIMUNDO SANTO SOLEK x BRADESCO LEASING S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. GERALDO DONI JUNIOR e DANIEL HACHEM.

15. ORDINÁRIA - 1314/2001 - MACILON ABILIO MARCA x BANCO LLOYDS TSB S/A - LOSANGO PROM. DE VENDAS S/A - 1- As custas devem ser preparadas de acordo com o V. Acórdão de fls. 247/260. 2- Intimem-se as partes, através de seus advogados, para efetuarem o pagamento das custas no prazo de cinco dias. 3- Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intimem-se pessoalmente as partes para, em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 4- Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROSOA VIANNA.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 631/2002 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REINHOLT HOLZHOFFER - 1- Intime-se o advogado da autora para que, em 72 horas, informe o novo endereço de sua cliente, sob pena de extinção do processo. 2- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

17. INVENTÁRIO - 1063/2002 - SANDRA ELIZA LASS VIANA e outros x ESP. DE MARTHA ROSENGARTH LASS - De acordo com o art. 996, parágrafo único do CPC, o incidente de remoção de inventariante deve correr em autos apartados, apenas aos principais. Portanto, deixo de analisar o requerimento de remoção. Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 370/373. Int. - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00). 2- Intime-se. Advs. IGO IWANT LOSSO, LAURIANE LOURENÇO LEAL e DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JUNIOR.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1178/2002 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA x ALOIR GUIMARÃES BELLO - 1- Diga o exequente. 2- Intime-se. Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO.

19. REVISÃO DE CONTRATO - 711/2003 - CLEONICE CARDOSO x AYMORE FINANCIAMENTO e outro - 1- Recebo as apelações (fls. 142/147 e fls. 148/151), em seus regulares efeitos. 2- Vista aos recorridos, apelantes e apelados, obedecida a ordem legal, para, querendo apresentarem contra-razões, em prazos iguais e sucessivos de quinze dias. 3- Após, independente da manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cauteladas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4- Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MAURÍCIO KAVINSKI.

20. INDENIZAÇÃO - 1351/2003 - S.O.C. x C.P.R. e outros - À conta e preparo. R\$ 375,34 (mais acréscimos legais). Advs. LEDA RAMOS MAY, ALI FERES MESSMAR FILHO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI.

21. BUSCA E APREENSÃO - 221/2004 - FINÁUSTRIA - CIA. DE C.F.I. S/A x MAYCON MEDICE DE ARAUJO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício (fl. 53). 2- Intime-se. Advs. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

22. DESPEJO - 449/2004 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA PEREIRA x JOÃO BAPTISTA ZAINA e outros - 1- Suspensão do feito por 30 dias, para as diligências necessárias. 2-

Após decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. 3- Intime-se. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

23. BUSCA E APREENSÃO - 761/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x CLEONICE TEREZINHA CARDOSO - ...Ante o exposto, com respaldo na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, deferindo-o em definitivo e ordenando seu cumprimento, devendo a depositária judicial (fl. 145), conforme fundamentação supra, entregá-lo à autora, por força do art. 2º do Decreto-lei nº 9H/69, com tal ato consolidando-se em favor da demandante o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Até o trânsito em julgado, mantenha o veículo em depósito judicial com a requerida. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado e oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia desta, para o fim de comunicar que o credor se encontra autorizado a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Quanto à sucumbência, condene a requerida nas despesas processuais desta demanda, bem como em honorários advocatícios ao i. patrono da parte contrária, fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), por equidade (CPC, art. 20, §4º), face julgamento antecipado e considerado que o incidente verificado se deu em razão de ato próprio da demandante, ao ajuizar a ação em foro diverso. Por outro lado, condene a própria autora, conforme supra fundamentado, por litigância de má-fé, por violação do art. 14, I e II, e nos termos do art. 17, V, do Código de Processo Civil, impondo-lhe multa de 1% do valor da causa e indenização de 2% sobre o valor da causa, ambas em proveito da parte contrária, conforme art. 18, §2º, do mesmo diploma, e, por fim, impondo honorários advocatícios ao patrono dela, também arbitrados em R\$600,00 (seiscentos reais). Na situação vertente, os honorários advocatícios, excepcionalmente, não se compensam, porque a repartição não se dá por sucumbência recíproca (que é relativa ao acolhimento integral ou parcial do pedido contido na inicial), isto é, não se aplica por força do art. 21 do Código de Processo Civil, mas por condenação autônoma em litigância de má-fé, conforme art. 18 citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAURÍCIO KAVINSKI e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 805/2004 - OLINTO ROBERTO TERRA x NESTOR PEREIRA e outro - ...3. Diante do exposto, determino a remoção do veículo penhorado e encaminhamento ao Depositário Público. Expeça-se mandado de remoção, consignada a advertência supra ao executado, ciente de que, não entregando imediatamente o veículo ao senhor Oficial de Justiça e/ou recusando-se a atendê-lo e/ou deixando de informar onde se encontra o bem, será havido nas penas do art. 601 do CPC, sem prejuízo das demais sanções civis inerentes à espécie (inclusive prisão civil, em se verificando a infidelidade como depositário), com possibilidade de fixação de multa em até 20% sobre o valor do débito. A vista dos incidentes, defiro ao senhor as prerrogativas do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Se necessário for o uso de força policial, deverá certificar circunstanciadamente, voltando imediatamente conclusos. Feita a remoção, avalie-se o veículo e atualize-se a conta geral. Intime-se. Adv. JOSÉ ARI MATOS, CARLOS ALBERTO BOGUS e ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

25. ARROLAMENTO - 47/2005 - TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES x ROSALVA QUINTILIANO LOPES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES.

26. USUCAPIÃO - 496/2005 - GLACI GUMZ ANJOS x - 1- Deve a parte autora cumprir a cota ministerial. 2- Intime-se. Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 195/2006 - GILBERTO VOIGT e outro x FERNANDO VOIGT - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por GILBERTO VOIGT e MIRIAN HELENA VOIGT (fl. 472/479) somente no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado FERNANDO VOIGT para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e FERNANDO VOIGT.

28. IMISSÃO DE POSSE - 253/2006 - ROSICLÉIA DA SILVA x DENIVAL DANTAS DOS SANTOS - ...Assim se passando os fatos e o direito, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de IMITIR A AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ARTHUR BERNARDES, N.º 2.108, APARTAMENTO N.º 08 TIPO A-3, 2º PAVIMENTO, EDIFÍCIO CANELA, CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA AZUL, PORTÃO, CURITIBA/PR, matrícula n.º 24.788 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. OPORTUNIZO AO REQUERIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA SAÍDA VOLUNTÁRIA. Não se retirando voluntariamente, cumpra-se a ordem coercitivamente. Em razão dos fundamentos alinhavados, defiro o provimento de antecipação da tutela, para imediato cumprimento da ordem supra, nos moldes do art. 273 do Código de Processo Civil, independentemente de interposição de recurso. Expeça-se mandado de imissão de posse, concedendo ao réu o prazo de três dias úteis, a contar da intimação, para a desocupação voluntária do imóvel, com a advertência de que, se o não fizer, o Sr. Oficial de Justiça procederá ao despejo pelo mesmo mandado, imitando a autora na posse. Encontrando-se porventura o imóvel vazio, imita-se a autora na respectiva posse. De tudo deverá o meirinho lavrar termo circunstanciado. O réu fica ordenado, ainda, no PAGAMENTO À AUTORA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, correspondente ao valor médio respectivo do aluguel mensal, pelo tempo em que permaneceu na posse da coisa, desde a citação até a desocupação, montante



esse a ser liquidado oportunamente. Condeno o réu, por fim, nas custas e honorários advocatícios, estes que, por equidade, tendo em vista a simplicidade do processado, ante a revelia da parte, em contrapartida ao valor módico dado à demanda, arbitro em 10% (dez por cento) do valor indenizatório, com fulcro no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Por outro lado, conforme por ele pleiteado e nos termos em que exposta a sua situação, concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e ANGELO JOSÉ MARTINS DE MATTOS.

29. MEDIDA CAUTELAR - 257/2006 - ALANNA LOUISE WOLF WUDARSKI x BANCO ITAÚ S/A - Digam as partes a respeito da propositura da ação principal. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA e DANIEL HACHEM.

30. BUSCA E APREENSÃO - 417/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MARCOS ROBERTO XAVIER - ... Diante das razões supra, asente pressuposto processual e impossível in casu a emenda, como exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem conhecimento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e §3º, artigo 284, parágrafo único e artigo 295 VI, todos do CPC. Custas de lei, pela autora. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não citada a ré. Transitando em julgado, defere-se, desde logo, e a requerimento escrito da autora, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia certificada a autenticidade, e com recibo nos autos. Arquivem-se, oportunamente, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

31. MONITÓRIA - 457/2006 - TECIDOS FANE DE MARIA FÁTIMA CLARO ME e outro x A PROFISSIONAL IND. E COM. DE UNIFORMES LTDA - 1 - Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais, 2 - Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3 - Intime-se. Adv. ODORIGO TOMASONI.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 462/2006 - SABRINA ALVES DOS SANTOS e outro x - Deve a parte autora retirar o alvará expedido por ela devidos fins. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

33. INDENIZAÇÃO - 481/2006 - MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO CICCARINO x AIR FRANCE - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2 - Intime-se. Adv. MILENA MASLOWSKY, FELIPE SCRIPES WLADECK e MARÇAL JUSTEN NETO.

34. ORDINÁRIA - 655/2006 - ELAINE VIEIRA DO NASCIMENTO x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S.A. e outro - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2 - Intime-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, RICARDO ANDRAUS e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

35. MONITÓRIA - 730/2006 - BANCO BRADESCO S/A x VIDRAÇARIA SENCA LTDA - ME e outro - 1 - Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102c, § 2º do CPC. 2 - Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC), advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3 - Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI e ALEXANDER SILVA SANTANA.

36. REVISÃO DE CONTRATO - 853/2006 - MANOEL DOS SANTOS MOREIRA e outro x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - ... 1.1. Diante das considerações acima, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever os autores em banco de dados de entidades de cadastro e devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de desobediência. Oficie-se ao SERASA, SPC e demais órgãos indicados pelo autor para cumprimento imediato e direito da presente decisão. 2 - Quanto ao pleito de depósito de valores, impõem-se as seguintes considerações. Havendo interesse do devedor em pagar em juízo, deve ser-lhe facultado, sem prejuízo de eventuais diferenças que se reconheça em favor do credor serem adicionadas dos encargos contratuais, se aceitos em sentença, observando-se que pagamentos parciais não elidem a mora senão até a importância do depósito. Com a ressalva acima, defiro o depósito dos valores indicados na inicial. 3 - Demais requerimentos, porque relativos à instrução processual, serão apreciados na fase própria. 4 - Cite-se como se requer, para contestar em quinze dias, pena de revelia. - Deve a parte autora retirar a carta de citação, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MAURO CURY FILHO.

37. BUSCA E APREENSÃO - 900/2006 - BANCO FINASA S/A x MARIA HELENA MENA ASSUNÇÃO - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2 - Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

38. USUCAPÍÃO - 909/2006 - ROSA RIBEIRO GOMES x NORRIE JOSÉ GABARDO e outro - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa, bem como apresentar três cópias da petição inicial para acompanhar o mandado de citação e, ainda, fornecer o endereço do confrontante Geny Cavet Mello, para o integral cumprimento do despacho de fl. 270. Intime-se. Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA.

39. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 912/2006 - LUCIANA ALVES BISUSO x BRASIL TELECOM S/A - 5 - O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a

disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 6 - Designo audiência de conciliação para o dia 12/4/07, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 7 - Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando a ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 8 - Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5 - Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

40. RESSARCIMENTO - 915/2006 - HELENA MAZER PEIREIRA x LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA e outros - 1 - O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2 - Designo audiência de conciliação para o dia 08/3/07, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3 - Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando a ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4 - Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6 - Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

41. REVISÃO DE CONTRATO - 932/2006 - ARLETE CALDEIRA CORREA x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação devolvida. 2 - Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO.

42. CARTA DE SENTENÇA - 953/2006 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x TELEMAR S/A - 1 - Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2 - De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3 - Intime-se. - 1 - Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2 - Intime-se. Adv. DANIEL PRADES.

43. ARROLAMENTO - 981/2006 - MARIA DE LOURDES ANDRIGUETTO FLEMMING x ESPÓLIO DE OSVALDO FLEMING - ... Considerando que todos os herdeiros são maiores, capazes e encontram-se devidamente representados nos autos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada à fls. 6 a 13 que fica fazendo parte integrante desta sentença, em favor dos herdeiros MARIA DE LOURDES ANDRIGUETTO FLEMMING, JOSÉ SIDNEY FLEMMING, MARIA ISABEL FELIPE FLEMMING, VIRGINIA FLEMMING DE FARIAS, ALMIR BENEDITO DE FARIAS, GISELE FATIMA FLEMMING RONALDO FLEMMING e VALERIA ZAPPALIA FLEMMING, os bens ali descritos, deixados pelo falecimento de OSVALDO FLEMMING, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Atendam-se as disposições contidas nos sub itens 5.8.11 e 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, recolhido o imposto "causa mortis", expença-se o competente formal de partilha. Custas "ex lege" Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS.

44. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 998/2006 - CARLA REGINA BATIUK SCHAMNE x ELIANE VIEIRA DO NASCIMENTO - 1 - Certifique-se sobre o oferecimento de impugnação ao valor da causa no processo principal. 2 - Processesse na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora em cinco dias. 3 - Intime-se. Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

45. ALVARÁ JUDICIAL - 1001/2006 - TATIANE EUGENIA DOS SANTOS e outros x - 1 - Junte-se aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. 2 - Proceda-se a avaliação judicial do imóvel, dizendo em seguida as requerentes. 3 - Após, vista ao Ministério Público. 4 - Intime-se. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1008/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA - 1 - Recebe-se a petição inicial. 2 - Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documental comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3 - Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004).

3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5 - Quanto ao pedido de citação na forma do § 2º do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7 - Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO.

47. INDENIZAÇÃO - 1009/2006 - ROLESTE ROLAMENTOS LTDA. x JOSÉ MIGUEL VIEIRA CALABRESI e outro - 1 - O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2 - Designo audiência de conciliação para o dia 15/3/07, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3 - Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando a ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4 - Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5 - Intime-se. - Deve a parte autora retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. MICHEL LUIZ PADILHA.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1014/2006 - BANCO ITAÚ S/A x SUELI PRESTES HORNES - 1 - Recebe-se a petição inicial. 2 - Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documental comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3 - Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5 - Quanto ao pedido de citação na forma do § 2º do art. 172 do CPC, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para os casos de excepcionalidade, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 6 - Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

49. DECLARATÓRIA - 1035/2006 - JOSÉ JOSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA x PALMAQ LTDA e outros - 1 - Esclareça o autor o motivo da existência de outros dois requeridos já que o contrato verbal se deu com apenas Miguel M. de Souza, como alega na inicial, e esclareça, ainda, sobre a ação declaratória que tramita perante o juizado especial cível, pois a existência desta configura litispendência parcial no caso. 2 - Determine que se cumpra no prazo legal, sob pena de indeferimento. 3 - Intime-se. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II.

50. REVISÃO DE CONTRATO - 1207/2006 - OFF PRICE COM. , EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. PAULO PETROCINI.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL**  
**ELENITA YASNÍ DA SILVA**  
**ESCRIVÁ**  
**R 280/2006**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA	0031	001147/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000175/2004
ALTIVO JOSÉ SENISKI	0016	001086/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	001062/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0020	001460/2002
ANTONIO GLÊNIO FARIA M. D	0026	001132/2003
ANTONIO LINARES FILHO	0039	000851/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	000876/2000
	0034	001252/2004

CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0020	001460/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0008	001114/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0005	000314/1996
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0010	000859/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	000216/2000
CLEVERSON JOSÉ GUSSO	0038	000691/2005
DANIEL HACHEM	0006	000470/1996
	0026	001132/2003
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0042	000191/2006
DÉBORA MARIA CESAR DE ALB	0019	000940/2002
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA P	0002	000742/1993
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0004	000629/1995
EDGAR LENZI	0043	000211/2006
EDSON CENTANINI	0009	000497/1997
EDVALDO GONÇALVES	0019	000940/2002
EGBERTO PEREIRA JÚNIOR	0017	000932/2001
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0025	000669/2003
ÊMERSON LUIZ VELLO	0012	000216/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0014	000935/2000
	0018	001021/2001

EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0025	000669/2003
FABIANA SILVEIRA	0023	000488/2003
FÁBIO EDUARDO DA COSTA	0033	001206/2004
FÁBIO SILVEIRA ROCHA	0045	000362/2006
FREDI HUMPHREYS	0019	000940/2002
GIORGIA CRISTIANE PACHECO	0005	000314/1996
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000495/2006
IONÉIA ILDA VERONEZE	0049	000803/2006
JOÃO PAULO BOMFIM	0032	001179/2004
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0003	000601/1994
JOSÉ BASÍLIO GUERRART	0007	001113/1996
JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZ	0024	000552/2003
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	0002	000742/1993
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0004	000629/1995
JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS	0020	001460/2002
JOSÉ ROBERTO SPINA	0019	000940/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	000431/2005
LACIR GUARENHGI	0041	000085/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0048	000513/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0007	001113/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	001062/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0030	001107/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	000935/2000
MARCELO BIENTINEZ MIRÓ	0014	000935/2000
	0015	000999/2000

MARCELO JOSÉ CISCATO  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARIA DEISI DE OLIVEIRA	0020	001460/2002
MARTIN ROEDER FILHO	0048	000513/2006
MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA	0050	001093/2006
MAURÍCIO VIEIRA	0018	001021/2001
MAURO CURY FILHO	0041	000085/2006
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0024	000552/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0034	001252/2004
	0040	001387/2005

NILZO A. R. DA SILVA	0013	000876/2000
NIVAL FARINAZZO FILHO	0028	000375/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER	0001	000217/1987
OZIRIS MONTEIRO DO ROSÁRIO	0004	000629/1995
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0035	000272/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0032	001179/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0020	001460/2002
REGIS TOCACH	0046	000459/2006
RENATO KADLETZ	0021	000076/2003
RENATO SERPA SILVÉRIO	0009	000497/1997
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	0007	001113/1996
SILVIO RORATO	0047	000495/2006
SIRLEIDE HASENAUER	0044	000288/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	000932/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0022	000367/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0014	000935/2000
VALDINEI SANTOS SILVA	0016	001086/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0001	000217/1987
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0015	000999/2000

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 217/1987 - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO x MUELLER IRMÃOS S/A - ... Nestas condições, por sentença, julgo extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 267, inciso III e II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.

2. BUSCA E APREENSÃO - 742/1993 - ESP. DE JOÃO CARLOS DA SILVA x ERON CARLOS BLANC - 1 - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2 - Intime-se. Adv. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA e JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 601/1994 - GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x HOSPITAL E MATERNIDADE MUNDO NOVO LTDA - 1 - Intime-se o advogado da autora para que, em 72 horas, informe o novo endereço de sua cliente, sob pena de ser considerada eficaz a diligência de fl. 38 e, conseqüentemente, de extinção do feito. 2 - Intime-se. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

4. DECLARATÓRIA - 629/1995 - ESP. DE KIYOSHI ISHIKAWA e outros x LEONARDO BRAGA e outros - 1 - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador. 2 - Intime-se. Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSÁRIO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/1996 - ESTACAS PREM.-EMP. PARAN. DE ESTACAS PREMOLD. LTDA x SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ... Diante do pedido referido, com fundamento no art. 598 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. 3 - Cumpram-se,



no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GIORGIA CRISTIANE PACHECO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

6. BUSCA E APREENSÃO - 470/1996 - BANCO ITAÚ S/A x LADRILEO OFICINA MECÂNICA LTDA - 1- Devido os sucessivos pedidos de suspensão do feito, defiro o requerimento de fl. 113 por mais uma vez, pelo prazo de um ano. Após esgotado o prazo determinado deve constar nos autos manifestação sobre o prosseguimento do feito, sob as penas da lei. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

7. REPARAÇÃO DE DANOS - 1113/1996 - ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI FAIXA VERMELHA e outro x JAIR ANTONIO DA SILVA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ BASÍLIO GUERRART, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1114/1996 - NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LUCIANO ACIR KLENK - ...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Dê-se baixa, inclusive junto à Distribuição. Custas já pagas. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

9. INVENTÁRIO - 497/1997 - BENEDITA MARQUES DA SILVA e outro x ESP. DE LUIZ MARQUES PADILHA e outro - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. EDSON CENTANINI e RENATO SERPA SILVÉRIO.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 859/1997 - ANTONIO CARLOS ANDRIOLI x VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO e outro - Informe o i. advogado sobre a deprecata e o endereço do constituinte, pena de reputar-se válida a diligência de fl. 102 e extinção do feito. - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI.

11. RESCISÃO CONTRATUAL - 1184/1998 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÃO ANDRADE FILHO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

12. COBRANÇA - 216/2000 - COND. EDIF. SCHIMIDLIN TAMM x JOAREIS AFONSO DA ROCHA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 876/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO - 1- No prazo de quinze dias (por causa da reconvenção), manifeste-se o autor a respeito da contestação de fls. 140/149. 2- Ainda, na forma do art. 316 do Código de Processo Civil, determino que o autor reconvidando seja intimado, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de quinze dias, contestarem a reconvenção. 3- De acordo como parágrafo único do art. 253 do Código de Processo Civil, ordeno que se proceda a respectiva anotação do Distribuidor (acerca da reconvenção manejada), bem como as anotações no registro e autuação (como reconvinente OSIRIS SEILER RORIZ SOBRINHO e reconvinido BANCO VOLKSWAGEN, conforme manda o Código de Normas da E. E. Corregedoria de Justiça do Paraná). 6- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e NILZO A. R. DA SILVA.

14. MEDIDA CAUTELAR - 935/2000 - JUSSARA MARIA ORLANDO x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. 2- Nada sendo requerido em seis meses, arquivem-se. Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRÓ, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 999/2000 - JUSARA MARIA ORLANDO x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Nada sendo requerido em seis meses, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRÓ e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

16. INDENIZAÇÃO - 1086/2000 - EDGAR CESAR MELECH x INSTITUTO HOYLER - 1- Defiro o pedido de fl. 130. Aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e ALTIVO JOSÉ SENISKI.

17. REVISÃO DE CONTRATO - 932/2001 - MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A. x BANESTADO S/A - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

18. INDENIZAÇÃO - 1021/2001 - DILMA GONÇALVES GUTERRES x BANCO ITAÚ S/A - ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por DILMA GONÇALVES GUTERRES em face de BANCO ITAÚ S/A, já qualificados nos autos,

para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas ex já pagas (fl. 119-verso). Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado (fl. 125). Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. MAURÍCIO VIEIRA e EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 940/2002 - LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOY x ANTONIO VALENTIM CECICON e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. EDVALDO GONÇALVES, DÉBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ROBERTO SPINA e FREDI HUMPHREYS.

20. INDENIZAÇÃO - 1460/2002 - LUCELIA SANTOS FERNANDES e outro x MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outro - Diante da redução de em 20% dos honorários propostos pelo perito, digam as partes. Int. Adv. MARIA DEISI DE OLIVEIRA, JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, RAFAEL BOFF ZARPELON, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

21. INVENTÁRIO - 76/2003 - URSEL UTA HELMA KILIAN x ESP. DE ALDO MARIO DEIANA - Intime-se a inventariante para subscrever o termo de fl. 48. Adv. RENATO KADLETZ e MARCELO JOSÉ CISCATO.

22. BUSCA E APREENSÃO - 367/2003 - BANCO ZOGBI S/A x NIKOLAI HUDIK - 1- Primeiramente, recolhe-se aos autos a carta precatória anteriormente expedida. 2- Após, expeça-se nova carta precatória conforme pleiteado à fl. 71. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

23. BUSCA E APREENSÃO - 488/2003 - FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉD., FINANC. E INVEST. x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

24. COBRANÇA - 552/2003 - CONJUNTO MORADIAS ATE-NAS II COND. IX x FRANCISCO CARLOS HERTEL - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e JOSÉ EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

25. MONITÓRIA - 669/2003 - MONETÁRIA FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLUBE LITERÁRIO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. EXPEDITO BARBOSA MARTINS e ELDES MARTINHO RODRIGUES.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1132/2003 - JOÃO JOSÉ ZATTAR x BANCO BOA VISTA S/A - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. ANTONIO GLÊNIO FARIA M. DE ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM.

27. BUSCA E APREENSÃO - 175/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x MARIA CRISTINA DE MORAES DELAY - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

28. INVENTÁRIO NEGATIVO - 375/2004 - IRACEMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES x ANTONIO RODRIGUES - Deve a parte inventariante retirar o ofício expedido para os devidos fins, bem como anexar ao mesmo cópia de fls. 43 e 97a 102. Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO.

29. COBRANÇA - 1062/2004 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x VALDECIR DA SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

30. ANULATÓRIA - 1107/2004 - ROBERTO ALMIR BOA-THUCK x LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e outro - ...3- Do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e IV, do CPC, condenando o autor nas custas da demanda, sem honorários, mas mantido o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

31. MONITÓRIA - 1147/2004 - BANCO CITIBANK S/A x JULIO DE SOUZA e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA.

32. MEDIDA CAUTELAR - 1179/2004 - MAURO ZACCH e outro x UNIMED CURITIBA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 133, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO PAULO BOMFIM e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

33. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA -

1206/2004 - MARILÚ JUSSARA GORETE ACOSTA x ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FÁBIO EDUARDO DA COSTA.

34. INDENIZAÇÃO - 1252/2004 - NAIFI FARAH MOUSSA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da colheita do material grafo-técnico - (na sala de audiências desta Serventia, dia 08/10/06, às 10 horas). 2- Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

35. RESCISÃO CONTRATUAL - 272/2005 - IND. E COM. DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x BAR E RESTAURANTE BAHNHOF BIER LTDA - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Sem honorários tendo em vista que o réu não foi citado. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.

36. BUSCA E APREENSÃO - 276/2005 - BANCO BMC S/A x CELSO EDUARDO PAIXÃO - ...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. 3- Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

37. BUSCA E APREENSÃO - 431/2005 - BANCO FINASA S/A x JOÃO ALFREDO MAXIMIANO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Nada sendo requerido em seis meses, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

38. REIVINDICATÓRIA - 691/2005 - ERNESTO WYLER e outros x NOELI TEREZINHA STRIKER e outros - Esclareça quanto aos demais réus, ciente de que se desistiu da demanda em face dos que não citados, haverá nova intimação nos termos do art. 298, parágrafo único, do CPC, quanto aos remanescentes, somente então abrindo-se prazo para resposta. Int. Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO.

39. INVENTÁRIO - 851/2005 - MARIA ROSA GOMES x ESP. DE JOÃO GOMES - Deve a inventariante subscrever o termo de fl. 45. Adv. ANTONIO LINARES FILHO.

40. PROTESTO - 1387/2005 - BANCO ITAÚ S/A x EDSON CELSO FERNANDES FARIA e outro - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

41. REVISÃO CONTRATUAL - 85/2006 - CARLOS ROBERTO ESTÁCIO x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO e LACIR GUARENHI.

42. COBRANÇA - 191/2006 - CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA x MILA INFORMÁTICA IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. - Audiência de conciliação no dia 07/3/07, às 14 horas. - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA.

43. CAUTELAR INOMINADA - 211/2006 - XUXUCAO SERVIÇOS DE BANHO E TOSA LTDA x BRASIL TELECOM - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Sem honorários tendo em vista que o réu não foi citado. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. EDGAR LENZI.

44. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 288/2006 - N. A L ADMINISTRÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JULIANO SIMÕES DE ALMEIDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. SIRLEIDE HASENAUER.

45. COBRANÇA - 362/2006 - COND. ED. MAJOR FRANÇA GOMES x IRACI SCHMIDT - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Retire-se da pauta a audiência designada. Custas de lei. Oportunamente, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2. do CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FÁBIO SILVEIRA ROCHA.

46. MONITÓRIA - 459/2006 - AGRO-JET DO BRASIL LTDA x CAMPO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Sem honorários tendo em vista que o réu não foi citado. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. REGIS TOCA-

CH.

47. COBRANÇA - 495/2006 - SONIA ANDREIA WEBER TAVARES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - ...Por todo o exposto, INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 284, parágrafo único e art. 295, VI, do CPC, ficando EXTINTO O PROCESSO (CPC, arts. 267, I). Condeno a parte autora nas custas processuais, mantendo-se-lhes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários na espécie. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se. P.R.I. Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 513/2006 - TÂNIA MARA DO ROCIO MATTOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1- Tome-se por termo a penhora oferecida. Adv. MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

49. BUSCA E APREENSÃO - 803/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO BATISTA SALVARIO - 1- Defiro o pedido de fls. 26. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

50. ALVARÁ JUDICIAL - 1093/2006 - IRACEMA REGINA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO RODRIGUES - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se. Int. Adv. MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 159/2006  
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0019	000335/2006
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0021	000479/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0004	000484/2001
ANTONIO BUENO	0001	000035/1991
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0006	000800/2002
BLAS GOMM FILHO	0009	000616/2004
BRUNO AFONSO RODRIGO	0026	000992/2006
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0017	000029/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0009	000616/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0011	001447/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0008	001254/2003
CLEDERBAL ALILA DE ALMEID	0016	001310/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0020	000389/2006
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0022	000684/2006
FABIO BUSSOLARO	0010	000799/2004
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0014	001012/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0016	001310/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0012	001466/2004
INGRID KUNTZE	0028	001030/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0004	000484/2001
JEFFERSON WEBER	0025	000986/2006
	0027	001029/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0002	000366/1994
JULIO JACOB JUNIOR	0013	000591/2005
JUNIA MARIA TAGUCHI	0005	000286/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	000286/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000106/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	001254/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0015	001160/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0003	001151/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	001133/2002
MARCOS OSIAS SILVA	0016	001310/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0019	000335/2006
MARCY HELEN VIDOLIN	0013	000591/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0020	000389/2006
MUNIR ABAGGE	0015	001160/2005
NEIVA DE-NEZ	0010	000799/2004
IVALDO MIGLIOZZI	0012	001466/2004
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0004	000484/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	000800/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0006	000800/2002
ROSANE APARECIDA MARTINE	0016	001310/2005
ROZILEI MONTEIRO	0018	000106/2006
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0024	000954/2006
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0015	001160/2005
TAMAR NANSI CHRISTMANN	0001	000035/1991
TANIA MARA GARCIA COSTA	0023	000953/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0007	001133/2002

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 35/1991 - CASAS HUDDERFIELD TECIDOS S/A x CIGS COM.E CONFEC.INDUSTRIAIS - "A impugnação, pelo credor, ao laudo de avaliação, não traz nenhum elemento objetivo que possa ser considerado, para o efeito de invalidar o trabalho técnico realizado pelo avaliador judicial. E certo que, desaparecidos os bens primitivamente penhorados, a avaliação há de ser indireta, considerando os preços médios de varejo para produtos novos da mesma natureza. Descabe, portanto, considerar a data da indevida disposição dos bens, as alterações da moeda, os juros moratórios e as custas. Por outro lado, não deve ser acolhido o pedido de devolução pretendido a f. 238, porque o valor dos bens sonegados pelo depositário foi por ele próprio indicado em marco de 2003. O avaliador usou como critério o valor dos produtos novos. Assim, não atende aos requisitos de justiça e equidade exigir do credor, já prejudicado com a atitude do depositário infiel, que suporte o prejuízo da desvalorização dos bens, muito menos pelos juros de mora. Declaro, ainda, a liberação das obrigações do depositário, em relação aos bens penhorados. Não está ele obrigado ao pagamento de ou-



tras despesas processuais além das custas da avaliação cujo valor já foi adiantado. Aguarde-se, em trinta dias, a iniciativa do credor quanto à indicação de bens e o prosseguimento da execução. Int." - Adv. ANTONIO BUENO e TAMAR NANJI CHRISTMANN.

2. RESCISAO DE CONTRATO - 366/1994 - MARCOS AU-RELIO JORDAN x LUIS FERNANDO LODI - "Renove-se a expedição do ofício ao Detran, fazendo constar, emface das exigências cadastrais, o único endereço disponível nos autos? Rua Artur Bettes, nº 359, ap. 501, Portão, Curitiba-PR. Oficie-se às Receitas Estadual e Municipal para os fins requeridos à f. 435. Indefiro a requisição de depósitos dos alugueis pela locatária, pois o arrematante não figura como locador no contrato e não cabe instaurar contraditório em torno de matéria estranha aos estreitos limites do feito (execução). Int." - (Efetuar o depósito das custas do ofício no valor de R\$51,00." - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA.

3. DEPOSITO - 1151/2000 - BANCO BMC S/A x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOETTGER - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar concedida e declarar consolidadas a posse e propriedade do bem móvel em mãos do autor, podendo este proceder a sua venda extrajudicial, com a entrega de eventual saldo ao requerido (art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69). Autorizo o desbloqueio do veículo, a fim de possibilitar sua venda, independentemente do trânsito em julgado, mediante ofício ao Detran. Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte adversa, os quais, por equidade, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando-se a qualidade do trabalho apresentado e o tempo exigido para a causa. Publique-se, registre-se e intime-se." - Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 484/2001 - YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA. x MATTEL COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA. - "1. Designo o dia 27 de 11 de 2006, às 15h para a audiência de instrução, debates orais e julgamento. 2. Em razão de que a data anteriormente designada restou frustrada pela dificuldade de intimação das testemunhas e partes, determino a renovação das diligências por mandado. 3. Intime-se as testemunhas Harry e Vilmar nos endereços antes indicados (f. 1876 e 1319), Marco Antonio, Robert e Elisângela nos endereços agora indicados as f. 1882 e 1886. 4. Intime-se o síndico da massa, conforme requerido a f. 1185, mas também por mandado. 5. Adite-se a precatória para Indaial/SC, incluindo-se nela a inquirição da testemunha Izadir Mafrá (f. 1886). 6. As advogadas da autora deverão subscrever a petição de f. 1885/1886. Int." - (Deverão as partes efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, cada uma, devendo a autora, ainda, retirar as cartas precatórias expedidas e efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às custas de expedição e postagem da carta de intimação da requerida - R\$447,93, de complementação das custas da precatória) - Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO CESAR HERTT GRANDE e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

5. BUSCA E APREENSAO - 286/2002 - BV FINANCEIRA/S/A - CFI x ELTON ELIEZER RAMALHO - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão, para confirmar a liminar concedida e declarar consolidados a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este a venda extrajudicial. O preço deverá ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor do réu, terá este o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que, por equidade, em vista da qualidade do trabalho e zelo demonstrado, arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). P.R.I." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e JUNIA MARIA TAGUCHI.

6. ORDINARIA - 800/2002 - RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros - "Vistos, etc... Diante do exposto, acolho a preliminar para o efeito de excluir da relação jurídica processual o Banco Itaú S/A e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado contra ARMDO Construtora de Obras e Banco Banestado, determinando a expedição, após o trânsito em julgado, de mandado de cancelamento da hipoteca incidente sobre as unidades vendidas e quitadas, descritas na inicial. Condeno os réus ARMDO e Banestado, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, os quais, por equidade, considerando o vulto da causa, tempo exigido, zelo demonstrado e a qualidade do trabalho, arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Por outro lado, em face do acolhimento da preliminar, condeno o autor ao pagamento dos honorários dos procuradores de Banco Itaú que, pelos mesmos critérios, mas sem olvidar a singularidade e a padronização da resposta, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se, registre-se e intime-se." - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

7. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1133/2002 - JORGE ANTONIO ADAD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Vistos, etc... Ante o exposto e os fundamentos declinados julgo improcedentes o pedido revisional e os embargos à execução, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, dado o empenho dos procuradores do réu, a clareza do trabalho apresentado com citação de doutrina e jurisprudência pertinente, além do tempo para a solução desta causa, fixo, a favor do procurador do réu, em R\$ 2.000,00 (art. 20, § 4º, CPC). Condeno o embargado, pela sucumbência dos embargos, ao pagamento de das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva, porque os embargos não se confundem com. ação de execução (Liebman). (...).

Improcedentes os embargos, a parte embargante (executado) pela esteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal. (STJ, REsp nº 20.641-SP, rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 22.10.1997, pag. 002). Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO.

8. REVISAO CONTRATUAL - 1254/2003 - NAJIBEH HOUCHI NAMI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Vistos, etc... Assim, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às f. 234/235 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinta a presente ação, com julgamento do mérito. P.R.I." - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

9. REVISAO CONTRATUAL - 616/2004 - MARCOS TAKIMURA x BANCO SANTANDER S/A - "... contados e preparados, voltemconclusos para sentença. Int." - Total das custas: R\$27,75 - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e BLAS GOMM FILHO.

10. MONITORIA - 799/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA. - "1. A personalidade bem como o patrimônio das pessoas jurídicas são distintos de seus sócios. 2. Intime-se a exequente para em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das seguintes hipóteses? (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar a desconsideração da personalidade jurídica com a inclusão das sócias no pólo passivo. 3. Apresente certidão atualizada da Junta Comercial em nome da empresa executada. Int." - Adv. FABIO BUSSOLARO e NEIVA DE-NEZ.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 1447/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DALLAS x JOSE FERREIRA DE LIMA e outro - "Contados e preparados, voltem. Int." - Total das custas: R\$107,10 - Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO.

12. REPARACAO DE DANOS - 1466/2004 - HENRIQUE SCHNEIDER NETO x HOTEIS ELO LTDA. - "1. A requerida desistiu da produção da prova pericial... 2. Designo o dia 14 de 02 de 2007, às 15h, para a audiência de instrução e julgamento, quando serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquirida a única testemunha residente nesta comarca, arrolada pelo autor (f. 26). 3. Expeça-se carta precatória para inquirição das demais testemunhas arroladas pelas partes (f. 26 e 75), todas residentes em Maringá/PR. Int." - (Deverá a parte autora efetuar o depósito das custas no valor de R\$30,00 e a requerida a quantia de R\$17,00, referente às cartas de intimação. Deverão ainda efetuar o depósito da quantia de R\$115,00, referente às custas da carta precatória) - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e NIVALDO MIGLIOZZI.

13. MONITORIA - 591/2005 - A.S. ALMEIDA & CIA LTDA. x MAGGIORI CONSTRUCAO CIVIL E ASSESSORIA IMOBILIARIA - "Passo ao saneamento do processo por despacho, em vista da impossibilidade de conciliação. A ação monitoria foi instituída pela necessidade de o direito moderno buscar a garantia de efetividade do processo em casos que não exijam a mesma cognição plena do processo de conhecimento. Assim, incorporou-se ao sistema processual pátrio essa tutela jurisdicional diferenciada cujo escopo e o de acelerar ao máximo o reconhecimento do direito visando à formação do título executivo. O requisito de admissibilidade para a pretensão monitoria e a existência de prova escrita, ou seja, de documentos mercedores de fé quanto a sua autenticidade mas também - e principalmente - idôneos para demonstrar uma relação jurídica material de onde se extraia, com razoável acerto, a obrigação de uma parte de pagar soma em dinheiro a outra. As duplicatas que instruem a in Ida I se prestam a esse papel, porque se tratam de títulos protestados, emitidos contra a requerida, referentes a valores estampados em contrato de locação (f. 19). A prescrição não lhes retira tal característica, porque não se trata de execução, mas de processo de conhecimento com vistas à constituição de título executivo judicial. A circunstância de ter sido o contrato firmado com "Ariel", que seria o representante legal da ré, não é óbice à propositura da ação contra a pessoa jurídica, devido à natureza e destinação dos bens móveis locados. Assim, a preliminar se confunde com o mérito. Por outro lado, não se identifica a inépcia da inicial, que traz a descrição dos fatos constitutivos do direito da embargada, de modo claro e objetivo, inexistindo tal ilação pela mera referenda a prescrição dos títulos, pois não se trata de execução. Fixo como pontos controvertidos? a) aferição, pelo princípio da aparência, acerca da locação de bens móveis em nome próprio de Ariel Martins ou se este, pelas circunstâncias, agia como representante da pessoa jurídica; b) efetivo proveito dos bens pela embargante e datas em que foram entregues e devolvidos. Inexiste na inicial de embargos questionamento quanto aos valores cobrados, de modo que não há qualquer utilidade na produção de prova pericial pleiteada pela embargante. Defiro a prova oral requerida pelas partes, a saber? depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. O rol de testemunhas poderá ser apresentado ou complementado pelas partes no prazo de 30 dias. Designo a audiência de instrução, debates orais e julgamento para o dia 12.02.2007, às 15 horas. Int." - (Deverá cada parte efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, cada uma, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JULIO JACOB JUNIOR.

14. SUMARIA - 1012/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE x SIMONE CAVAZOTTI DOS SANTOS FIGUEIREDO - "Contados e preparados, com base no valor do acordo, inclusive taxa judiciária, voltem conclusos para extinção. Int." - Total das custas: R\$228,64 - Adv. FABIO LEANDRO DOS

SANTOS.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1160/2005 - LUIZ FELIPE CERVEIRA MARQUES JUNIOR x EDITORA ABRIL LTA. e outro - "Em face da natureza do litígio, tenho como improvável a conciliação (art. 331, § 3.º do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por despacho. Faça-o, também, atendendo ao princípio da celeridade processual, porque a pauta deste juízo inviabilizaria uma data próxima para a tentativa de conciliação. Alega o Banco do Brasil S/A., em preliminar, a sua ilegitimidade passiva, sustentando que é apenas prestador de serviço e, em razão disso, recebeu a solicitação de débito da primeira ré e o lançou na conta corrente do autor. O autor afirma que solicitou o cancelamento do débito automático e não foi atendido pelo Banco. Em razão da controvérsia, entendo que se trata de matéria de mérito, porque sujeita a verificação da responsabilidade do Banco pelo lançamento do débito na conta do autor. Rejeito, portanto, a preliminar arguida. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem nas condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro, pois, o processo saneado. O julgamento antecipado não é viável, pois há questões fáticas que necessitam ser dirimidas. Não há elementos seguros, nos autos, para se definir se houve ou não a contratação das assinaturas das revistas pelo autor e também se foi autorizado o débito automático em sua conta corrente. São estes os pontos controvertidos. Defiro a prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e dos representantes legais das requeridas e inquirição de testemunhas, cujos róis deverão ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da publicação deste despacho. Audiência de instrução e julgamento em 06 de dezembro de 2006, às 15 horas. Diligências necessárias. Int." - (Deverá a parte autora retirar as cartas de intimação para as devidas postagens e a requerida deverá efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição da carta de intimação do autor) - Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e MUNIR ABAGGE.

16. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1310/2005 - IZABEL TROSCIANCZUK x CASHCAR VEICULOS LTDA. e outro - "Recebo o agravo retido, para que dele o Tribunal conheça, na fase oportuna, mantenho o despacho por seus fundamentos. Em face da natureza das questões controvertidas, tenho como improvável a conciliação (art. 331, § 3.º do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por despacho. Faça-o, também, atendendo ao princípio da celeridade processual, porque a pauta deste juízo inviabilizaria uma data próxima para a tentativa de conciliação. Indefiro a denunciação da lide proposta pela ré BV Financeira, porque, em sua natureza, o instituto diz respeito à intervenção de terceiro. No caso, o "terceiro" já integra a lide, sendo demandado juntamente com a denunciante. Alega a segunda ré, ainda, que não está legitimada passivamente para a causa, em virtude da autonomia do contrato de alienação fiduciária. O argumento não deixa de ser relevante. Porém, e notório que o contrato de alienação fiduciária foi firmado através da CashCar e as empresas de comércio de veículos costumam estabelecer uma parceria com instituições financeiras, sendo por estas credenciadas. Assim, a preliminar se confunde com o mérito, pois dependente de prova acerca das circunstâncias em que ocorreu o negócio jurídico, para se aferir eventual responsabilidade solidária de BV Financeira. Os pontos controvertidos são os seguintes? a) aferir a existência de vício oculto que tenha tornado o veículo Pajero inservível, bem como se foi esse o motivo da entrega do veículo a segunda ré; b) se CashCar promoveu todos os reparos necessários; c) perquirir sobre as razões da não transferência do financiamento do Ford Range pelo primeiro réu; d) eventual má-fé da autora ao omitir na inicial que houve pagamento de dívida no valor de R\$ 5.000,00 por parte de CashCar; e) circunstâncias em que foi assinado o contrato financiamento com alienação fiduciária e o termo de devolução do bem; f) existência e alcance dos danos morais alegados. Defiro a prova oral (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.12.2006, às 15 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 30 dias da intimação deste despacho." - (Deverá a parte requerente efetuar o depósito da quantia de R\$34,00, e a requerida a quantia de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. MARCOS OSIAS SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CLEDERBAL ALILA DE ALMEIDA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

17. ALVARA - 29/2006 - CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI - "Vistos, etc... Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar o requerente a efetuar o levantamento e recebimento dos valores referentes ao Ourocap LB-167125 e saldo em conta-corrente nº 173.852-6, depositados junto ao Banco do Brasil, pertencentes a Elisa Maria de Andrade Macioski. Expeça-se o competente alvará. Válido o alvará por 30 dias, sendo dispensada a prestação de cotas. P.R.I." - Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 106/2006 - ANDREA GALL BOHORA x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Em face da natureza do litígio e do vulto financeiro do contrato, tenho como improvável a conciliação (art. 331, § 3º do Código de Processo Civil) e passo a sanear o feito, por despacho. Faça-o, também, atendendo ao princípio da celeridade processual, porque a pauta deste juízo inviabilizaria uma data próxima para a tentativa de conciliação. A circunstância de ser a autora cessionária dos direitos dos primitivos mutuários não a impede de ajuizar ação revisional do contrato de financiamento imobiliário. Tal direito independe de prévio consentimento do agente financeiro, conforme pacificado na jurisprudência, inclusive do STJ, porque, com o advento da Lei 10.150/2000, o legislador permitiu que os "contratos de gaveta" firmados até 25/10/96 sem a intervenção do mutuante fossem regularizados (art. 20), reconhecendo ainda o direito a sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. Por isso, o cessionário, nessas condições, tem legitimidade para discutir e

demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos (STJ, REsp 705.231/RS). Não se identifica a inépcia da inicial, porque a autora apresenta cálculos com a indicação do valor das parcelas, especificando ainda que, expurgados os encargos que entende indevidos, nada mais deve a instituição financeira. A especificação do valor exigido pelo réu não é ônus da autora mas sim do contestante. A matéria, portanto, deverá ser dirimida na fase instrutória. Os pontos controvertidos são os seguintes? a) cobrança de juros capitalizados pelo agente financeiro; b) sistemática de amortização dos encargos mensais; c) observância, na evolução contratual, das taxas de juros, nominal e efetiva, previstas no contrato; d) apuração do saldo credor/devedor. O contrato de crédito bancário submete-se a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, pois os bancos são fornecedores habituais de um serviço destinado ao consumidor final. Mesmo que o contrato tenha sido celebrado antes da vigência do CDC, é impositivo o ajuste das cláusulas a lei protetiva, por se tratar de execução continuada ou diferida. Todavia, indefiro a inversão do ônus da prova, porque não demonstrada a condição de hipossuficiente pela autora, que teve acesso aos documentos pertinentes ao contrato e com base neles apresentaram o demonstrativo financeiro que instrui a inicial. A desigualdade econômica entre as partes, por si, não justifica tal inversão, pois se fosse aceitável esse entendimento o consumidor sena sempre hipossuficiente perante as instituições financeiras e não esta a correta interpretação da lei. Reservo-me, porém, para a i reapreciar a questão para o caso de necessidade de apresentação de novos documentos, na fase da perícia, e não houver sua pronta exibição pelo réu. Tenho como necessária a perícia financeira, para o que nomeio perito o contador Antonio Fernando Azevedo (telefone e endereço com o cartório). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. O perito será intimado para apresentar proposta de honorários que serão adiantados pela autora. O laudo deverá ser apresentado em trinta dias. Int." - Adv. ROZILEI MONTEIRO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

19. SUMARIA DE INDENIZACAO - 335/2006 - MARIA ISABEL RUTES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. - "As partes guardam legitimidade e interesse para a causa. Fazem-se presentes os pressupostos processuais. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo os seguintes pontos controvertidos? a) circunstâncias em que ocorreu o acidente e perquirição de culpa (do autor, do réu ou concorrente); b) qual a atividade laboral exercida pela autora e quais os rendimentos mensais a época do evento; c) definição do período em que permaneceu a autora sem poder exercer atividade remunerada; Defiro a prova oral (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas já arroladas pelas partes a f. 10 e 50). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15.12.2006, às 15 horas. As testemunhas serão intimadas via postal. Int." - (Deverá a parte autora retirar as cartas de intimação e a ré efetuar o depósito da quantia de R\$51,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e MARCOS WENGERKIEWICZ.

20. SUMARIA DE COBRANCA - 389/2006 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x ALTAMIRO CANDIDO e outro - "... Designo o dia 05 de dezembro de 2006, às 14 horas, para a realização da audiência, mantido, no mais, o despacho de f. 50. Citem-se os requeridos, observando-se o endereço indicado à f. 409. Int." - (Deverá a parte autora efetuar o depósito das custas no valor de R\$34,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

21. RESTAURACAO DE AUTOS - 479/2006 - GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES x PAULO CESAR MARTINS - "A providência requerida junto ao Detran-PR (fls. 80/81) independe a priori da intervenção judicial, devendo a apte direta e pessoalmente buscar naquele órgão as informações que pretende. Int." - Adv. ALESSANDRA NUNES DE SOUZA.

22. SUMARIA DECLARATORIA - 684/2006 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x SANNOH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outro - Despacho de f. 42/43: "... Audiência de conciliação (CPC, 277), em 30 de outubro de 2006, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento doprocesso no mesmo ato. Cite-se..." - DESPACHO DE F. 75: "1. Defiro a expedição de ofício à Equifax para exclusão do nome da autora de seus cadastros relativamente aos títulos objeto destes autos. Expeça-se o ofício e citem-se as requeridas. 2. Lavre-se termo de caução (f. 60/61)." - (Comparecer em Cartório o representante legal da autora a fim de assinar o termo) - Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ.

23. REPARACAO DE DANOS - 953/2006 - LUCELIA DE OLIVEIRA MAOSKI x MARIA TEREZA PRAXEDES - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 07 de dezembro de 2006, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento doprocesso no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 954/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO FORTALEZA x ZARIFE NOUMEH - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 04 de dezembro de 2006, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento doprocesso no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas



de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 986/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL MOSEL VILLE x SONIA MARA RODRIGUES DE LIMA - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 22 de novembro de 2006, às 14h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. JEFERSON WEBER.

26. ARROLAMENTO - 992/2006 - AUREA ROSI JUK WEISS x ESPOLIO DE JOSEPHINA JUK WEISS - "1. Nomeio inventariante AUREA ROSI JUK WEISS, independentemente de compromisso por termo. 2. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem deixado por falecimento de JOSEPHINA JUK WEISS, adjudicando o bem descrito na inicial em favor da cessionária GRÁFICA CAPITAL LTDA., ante a cessão de direitos feita pelos herdeiros, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade da adjudicante e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do imposto incidente. Somente após obtida a isenção, ou, verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do pagamento do imposto, e pagas eventuais custas, será expedida a carta de adjudicação. P.R.I." - Adv. BRUNO AFONSO RODRIGO.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 1029/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARTHUR BETTES x ABRAAO LINCOLN SALES BASTOS - "1. Para fins de adequação da pauta, redefino a audiência para o dia 05 de dezembro de 2006, às 14h15min. 2. Int." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. JEFERSON WEBER.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 1030/2006 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ONDAS DE VERA0 x ACYR RAMOS e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 11 de dezembro de 2006, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$34,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. INGRID KUNTZE.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR**  
**JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK**  
**RELAÇÃO Nº 156/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0072	000030/2006
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0045	000897/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0010	000452/1996
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0052	000854/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0023	001355/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0062	001162/2004
ALDO GALICOLI JUNIOR	0072	000030/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001237/1998
ALEXANDRE CHEMIM	0053	000906/2003
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0051	000794/2003
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0037	000577/2001
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0032	001067/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0026	000579/1999
ALEXANDRE RADTKE	0063	001258/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0050	000649/2003
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0067	000790/2005
ALEXEY MOSER	0060	000508/2004
ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE	0057	000020/2004
ALVARO EIJH NAKASHIMA	0085	000964/2006
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0002	000240/1987
AMAR LIS VAZ CORTESI	0010	000452/1996
ANA MARIA A. FERNANDES	0059	000300/2004
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0041	001037/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0065	000024/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0037	000577/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0075	000332/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0038	000585/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0068	000807/2005
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0019	000578/1998
ARLEIDE REGINA OGLIARIA C	0042	001106/2001
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0081	000951/2006
ARLYVAN ROBST	0079	000910/2006
AUREO VINHOTI	0015	001050/1997
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0045	000897/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0004	000049/1993
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0013	001319/1996
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0049	000026/2003
	0086	000967/2006
CARLOS WAGNER DA SILVA SE	0046	001305/2002
CAROLINE SAID DIAS	0040	000839/2001
CHEDID MILHANO NETO	0009	000907/1995
CLAUDIA BUENO GOMES	0076	000541/2006
CLAUDIA LOPES BORIO	0051	000794/2003
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0038	000585/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0023	001355/1998
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0048	001496/2002
CRISTINA MILANI MISAEAL AN	0057	000020/2004
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0039	000744/2001

DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0050 000649/2003  
DALVA MARLI MENARIM 0048 001496/2002  
DANIEL HACHEM 0025 000575/1999  
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO RO 0006 000748/1993  
DELOÁ MULLER 0017 001257/1997  
DIMAS MARTINS FILHO 0068 000807/2005  
DION SIO OLICSHEVIS 0013 001319/1996  
DIANIR PEDRO PALMEIRA 0045 000897/2002  
DOUGLAS MARCEL PERES 0036 000251/2001  
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0045 000897/2002  
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL 0015 001050/1997  
ELOISA HAAS 0044 000702/2002  
ERENI INES CASARIN 0021 000898/1998  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0070 001244/2005  
ERNESTO BOND CUNHA 0011 000590/1996  
ESTEFANO ULANDOWSKI 0002 000240/1987  
FABIANO BUZETTI MILANO 0029 000196/2000  
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0004 000049/1993  
FERNANDA TROIAN 0078 000872/2006  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0031 000939/2000  
0064 001309/2004

FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0067 000790/2005  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0033 000022/2001  
FRANCISCO BRAZ NETO 0055 001155/2003  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0030 000255/2000  
GEISA PASTUCH FARHAT 0023 001355/1998  
GEORGII SEREDA 0003 000054/1992  
GERALDO MOCELIN 0040 000839/2001  
GERTRUDES LIMA ABREU PERE 0017 001257/1997  
0035 000197/2001  
0084 000963/2006  
0077 000605/2006  
0003 000054/1992  
0085 000964/2006  
0076 000541/2006  
0082 000957/2006  
0080 000942/2006  
0050 000649/2003  
0049 000026/2003  
0005 000082/1993  
0025 000575/1999  
0012 001026/1996  
0016 001065/1997  
0080 000942/2006  
0044 000702/2002  
0012 001026/1996  
0030 000255/2000  
0009 000907/1995  
0011 000590/1996  
0042 001106/2001  
0058 000285/2004  
0019 000578/1998  
0055 001155/2003  
0064 001309/2004  
0011 000590/1996  
0010 000452/1996  
0010 000452/1996  
0001 006702/1984  
0052 000854/2003  
0036 000251/2001  
0007 000670/1995  
0008 000679/1995  
0034 000077/2001  
0055 001155/2003  
0065 000024/2005  
0073 000253/2006  
0035 000197/2001  
0040 000839/2001  
0037 000577/2001  
0011 000590/1996  
0004 000049/1993  
0038 000957/2006  
0038 000585/2001  
0016 001065/1997  
0027 001119/1999  
0068 000807/2005  
0054 001008/2003  
0080 000942/2006  
0007 000670/1995  
0015 001050/1997  
0066 000281/2005  
0083 000961/2006  
0022 001237/1998  
0034 000077/2001  
0069 001228/2005  
0003 000054/1993  
0005 000082/1993  
0023 001355/1998  
0055 001155/2003  
0058 000285/2004  
0074 000255/2006  
0055 001155/2003  
0005 000082/1993  
0024 000149/1999  
0039 000744/2001  
0075 000332/2006  
0054 001008/2003  
0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

GILBERTO VILAS BOAS 0084 000963/2006  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0077 000605/2006  
GISLAINE HERNANDES CORTES 0003 000054/1992  
0085 000964/2006  
GUIDA FERNANDA P. BITTENC 0076 000541/2006  
GUILHERME QUEIROZ 0082 000957/2006  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0080 000942/2006  
HERÓISIA HOLLAS MARINI 0050 000649/2003  
HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO 0049 000026/2003  
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 0005 000082/1993  
0025 000575/1999  
0012 001026/1996  
0016 001065/1997  
0080 000942/2006  
0044 000702/2002  
0012 001026/1996  
0030 000255/2000  
0009 000907/1995  
0011 000590/1996  
0042 001106/2001  
0058 000285/2004  
0019 000578/1998  
0055 001155/2003  
0064 001309/2004  
0011 000590/1996  
0010 000452/1996  
0010 000452/1996  
0001 006702/1984  
0052 000854/2003  
0036 000251/2001  
0007 000670/1995  
0008 000679/1995  
0034 000077/2001  
0055 001155/2003  
0065 000024/2005  
0073 000253/2006  
0035 000197/2001  
0040 000839/2001  
0037 000577/2001  
0011 000590/1996  
0004 000049/1993  
0038 000957/2006  
0038 000585/2001  
0016 001065/1997  
0027 001119/1999  
0068 000807/2005  
0054 001008/2003  
0080 000942/2006  
0007 000670/1995  
0015 001050/1997  
0066 000281/2005  
0083 000961/2006  
0022 001237/1998  
0034 000077/2001  
0069 001228/2005  
0003 000054/1993  
0005 000082/1993  
0023 001355/1998  
0055 001155/2003  
0058 000285/2004  
0074 000255/2006  
0055 001155/2003  
0005 000082/1993  
0024 000149/1999  
0039 000744/2001  
0075 000332/2006  
0054 001008/2003  
0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO 0025 000575/1999  
JADER ALBERTO PAZINATO 0012 001026/1996  
JANAINA GIOZZA 0016 001065/1997  
0080 000942/2006  
JANICE MARGARETH PROENÇA 0044 000702/2002  
JEFERSON WEBER 0012 001026/1996  
JOAO BATISTA VALIM 0030 000255/2000  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0009 000907/1995  
JOEL ANTONIO BETTEGA JÚNI 0011 000590/1996  
JORGE DE OLIVEIRA 0042 001106/2001  
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0058 000285/2004  
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0019 000578/1998  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0055 001155/2003  
0064 001309/2004  
0011 000590/1996  
0010 000452/1996  
0010 000452/1996  
0001 006702/1984  
0052 000854/2003  
0036 000251/2001  
0007 000670/1995  
0008 000679/1995  
0034 000077/2001  
0055 001155/2003  
0065 000024/2005  
0073 000253/2006  
0035 000197/2001  
0040 000839/2001  
0037 000577/2001  
0011 000590/1996  
0004 000049/1993  
0038 000957/2006  
0038 000585/2001  
0016 001065/1997  
0027 001119/1999  
0068 000807/2005  
0054 001008/2003  
0080 000942/2006  
0007 000670/1995  
0015 001050/1997  
0066 000281/2005  
0083 000961/2006  
0022 001237/1998  
0034 000077/2001  
0069 001228/2005  
0003 000054/1993  
0005 000082/1993  
0023 001355/1998  
0055 001155/2003  
0058 000285/2004  
0074 000255/2006  
0055 001155/2003  
0005 000082/1993  
0024 000149/1999  
0039 000744/2001  
0075 000332/2006  
0054 001008/2003  
0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0055 001155/2003  
JOSÉ JORGE TOBIAS DE SANT 0064 001309/2004  
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0011 000590/1996  
JOSÉ NAZARENO GOULART 0010 000452/1996  
JOSIANE DALLA COSTA 0001 006702/1984  
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0052 000854/2003  
JOSUÉ DYONISIO HECKE 0036 000251/2001  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0007 000670/1995  
JULIO CESAR DALMOLIN 0008 000679/1995  
JULIO JACOB JUNIOR 0034 000077/2001  
JULIO JACOB JUNIOR 0055 001155/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0065 000024/2005  
0073 000253/2006  
0035 000197/2001  
0040 000839/2001  
0037 000577/2001  
0011 000590/1996  
0004 000049/1993  
0038 000957/2006  
0038 000585/2001  
0016 001065/1997  
0027 001119/1999  
0068 000807/2005  
0054 001008/2003  
0080 000942/2006  
0007 000670/1995  
0015 001050/1997  
0066 000281/2005  
0083 000961/2006  
0022 001237/1998  
0034 000077/2001  
0069 001228/2005  
0003 000054/1993  
0005 000082/1993  
0023 001355/1998  
0055 001155/2003  
0058 000285/2004  
0074 000255/2006  
0055 001155/2003  
0005 000082/1993  
0024 000149/1999  
0039 000744/2001  
0075 000332/2006  
0054 001008/2003  
0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

KARLA NEMES YARED 0035 000197/2001  
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0040 000839/2001  
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0037 000577/2001  
LEONARDO SOUZA 0011 000590/1996  
LEONEI MARTINS FREITAS 0004 000049/1993  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 000285/2004  
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 0043 001429/1998  
LILIANA ORTH DIEHL 0030 000255/2000  
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0040 000839/2001  
LU S OSCAR SIX BOTTON 0028 001166/1999  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0018 000132/1998  
LUCIANO SOARES PEREIRA 0055 001155/2003  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0019 000578/1998  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0068 000807/2005  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0014 001026/1997  
LUIZ ANDRE BASSETTI 0023 001355/1998  
LUIZ ANTONIO MORES 0006 000748/1993  
LUIZ AUGUSTO POLYTOVSKO D 0082 000957/2006  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0038 000585/2001  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0016 001065/1997  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0027 001119/1999  
LUIZ MAURO PIRES 0068 000807/2005  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0054 001008/2003  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0080 000942/2006  
MAISA GORETTI LOPES SANT 0007 000670/1995  
MARCELO DE BORTOLO 0015 001050/1997  
MARCELO LUIZ DREHER 0066 000281/2005  
0083 000961/2006  
0022 001237/1998  
0034 000077/2001  
0069 001228/2005  
0003 000054/1993  
0005 000082/1993  
0023 001355/1998  
0055 001155/2003  
0058 000285/2004  
0074 000255/2006  
0055 001155/2003  
0005 000082/1993  
0024 000149/1999  
0039 000744/2001  
0075 000332/2006  
0054 001008/2003  
0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

MARCELO TESHEINER CAVASSA 0022 001237/1998  
MARCOS ALVES DA SILVA 0034 000077/2001  
MARCY HELEN VIDOLIN 0069 001228/2005  
MARIA DAS GRAÇAS CHAVES 0003 000054/1993  
MARIANO TAGLIANETTI 0005 000082/1993  
MARILANE TON RAMOS 0023 001355/1998  
MARISSOL JESUS FILA 0055 001155/2003  
MARLUS JORGE DOMINGOS 0058 000285/2004  
MARTIN ROEDER FILHO 0074 000255/2006  
MATHIEU BERTRAND STRUCK 0055 001155/2003  
MAURICIO MUSSI CORREA 0005 000082/1993  
MILTON DE LUCA 0024 000149/1999  
MURILO CELSO FERRI 0039 000744/2001  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0075 000332/2006  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0054 001008/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0070 001244/2005  
0071 001504/2005  
0072 000030/2006  
0056 001502/2003

OMIR MIRANDA 0072 000030/2006  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0056 001502/2003

OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI 0006 000748/1993  
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0040 000839/2001  
PAULO OSTERNACK AMARAL 0067 000790/2005  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0036 000251/2001  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0031 000939/2000  
0061 000970/2005  
0037 000577/2001  
0032 001067/2000  
0061 001134/2004  
0048 001496/2002  
0055 001155/2003  
0024 000149/1999  
0008 000679/1995  
0035 000197/2001  
0043 000082/2002  
0005 000082/1993  
0014 001026/1997  
0009 000907/1995  
0066 000281/2005  
0074 000255/2006  
0020 000790/1998  
0077 000605/2006  
0050 000649/2003  
0019 000578/1998  
0063 001258/2004  
0012 001026/1996  
0012 001026/1996  
0041 001037/2001  
0044 000702/2002  
0005 000082/1993  
0026 000579/1999  
0045 000897/2002  
0040 000839/2001  
0010 000452/1996  
0082 000957/2006  
0018 000132/1998  
0084 000963/2006  
0019 000578/1998  
0068 000807/2005

RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE 0037 000577/2001  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0032 001067/2000  
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0061 001134/2004  
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0048 001496/2002  
0055 001155/



RAZ e TORAMATU TANAKA.

27. DECLARATORIA - 1119/1999 - WALDEMAR APARECIDO NICOLELLI e outros x CONSÓRCIOS NACIONAL FORD LTDA - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1166/1999 - BANCO BANDEIRANTES S/A e outro x MÁRIO MOREIRA DE SOUZA FILHO e outro - Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. - Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

29. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID - 196/2000 - LOURIVAL MENEZES FERREIRA FILHO x RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. FABIANO BUZZETTI MILANO.

30. MONITORIA - 255/2000 - JUAREZ MORAES ZALESKI x ALBERTO JABUR - Satisfeitas eventuais custas, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada (por 24 meses, f. 135), dando-se baixa somente no boletim mensal de movimento forense. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 684,85. Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOAO BATISTA VALIM.

31. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 939/2000 - DNA COMÉRCIO DE COMBUST VEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivar-se. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1067/2000 - JUS-SARA MARIA BERTONCELLO x FINASA SEGURADORA S.A - Diante dos termos da certidão supra, restitua-se à parte a petição anexa para que, se seu interesse, dê o encaminhamento correto. Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

33. DEPOSITO - 22/2001 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC.INVESTIMENTO x VERA LÚCIA COUTO - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 77/2001 - ELETRICAL ELETRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ARION MURILO ANNUNZIATO - Manifeste-se a exequente, em cinco dias. Advs. MARCOS ALVES DA SILVA e JULIO CESAR DALMOLIN.

35. COBRANÇA JUDICIAL - 197/2001 - CONDOM NIO EDIFICIO PROCOPIAK x DANIELE BASTOS BELNIKI - No que se refere à penhora sobre a locação, já deferida... deve o exequente cumprir o determinado no despacho de f. 198, parte inicial. A penhora sobre o imóvel só é possível se registrado em nome do devedor. Do contrário, a penhora recai sobre direitos, o que, aliás, já ocorreu... Advs. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e KARLA NEMES YARED.

36. REVIS. CONTRATO - 251/2001 - ESP. DE SEBASTIÃO MIGUEL DE MAGALHÃES e outros x BANCO BANESTADO S.A - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 15 dias. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES.

37. DESPEJO - 577/2001 - OLY MIRANDA VAINÉ x NELSON LUIS DE OLIVEIRA DIAS e outros - Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias. Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANA PAULA WOLLSTEIN.

38. ORDINARIA - 585/2001 - DOUGLAS ADEMIR DUDA x CIDADELA S/A - A parte exequente deverá promover a antecipação das custas do oficial de justiça para possibilitar o cumprimento do mandado executivo. Advs. CLAUDIO FELIPE DERBILI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 744/2001 - BANCO BRADESCO S/A x AÇO METAIS TIETÊ COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outros - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. Advs. MURILO CELSO FERRI e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

40. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 839/2001 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e outro x JOSE CELIO RABELO e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 71,44. Advs. GERALDO MOCELIN, KATIE FRANCIELLE CARLESE, VANESSA CAPELI, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, CAROLINE SAID DIAS e PATRICIA MARIN DA ROCHA.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1037/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA EXPEDITA DELFINO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 60,10. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA.

42. ALVARA - 1106/2001 - ADEMIR DE OLIVEIRA x IVO NE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - Oficie-se novamente ao Banco do Estado do Paraná (Banestado), solicitando informações acerca do saldo atual da conta mencionada no extrado de fls. 36/37. Vindo resposta, abra-se vista à Fazenda Pública para informar se não se opõe ao recolhimento dos impostos nos apensos, tendo em vista a manifestação de f. 45, verso. Oportuna-

mente, voltem. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARIA CANDAL e JORGE DE OLIVEIRA.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 82/2002 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU LTDA x LENCOIS VETTORI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - Em que pese o alegado... não há demonstração de que a executada não possua, atualmente, bens móveis... ou imóveis em seu nome, suficientes para garantir a execução. Então, ainda não se pode falar em desconsideração da personalidade jurídica. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 702/2002 - VANDERLEI VILIBALDO SCHERER x BANCO DIBENS S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 745,15. Advs. JANICE MARGARETH PROENÇA ROSSI, ELOISA HAAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

45. DEMARCATORIA - 897/2002 - MARGARETE KOLCZYCKI BORGES (RECONVINDA) e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM VINHAS e outros - Citem-se os lindeiros indicados... atentando-se os termos do despacho de f. 28, verso. - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, DJANIR PEDRO PALMEIRA e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.

46. ARROLAMENTO - 1305/2002 - MARLENE FOGAÇA SALLES MATOS e outro x ESP. DE CRISTOVAM MATOS - Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de destituição. Adv. CARLOS WAGNER DA SILVA SEVERO.

47. CURATELA - 1429/2002 - MARIA ILDA LEMES x EDSON ZACARIAS CARVALHO GOMES - Intime-se a Curador para comprovar a publicação dos editais, em dez dias. Com o atendimento, abra-se vista ao i. representante do Ministério Público. Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1496/2002 - DIVONSIR MENARIM x BANCO REAL S.A. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ 40,00). - Ao autor para retirar CARTA PRECATÓRIA à disposição em Cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Advs. DALVA MARLI MENARIM, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

49. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 26/2003 - ILDEFONSO TORRES x ROSANGELA DE AGUIAR e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 969,51, na proporção de 50% para cada parte. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO - 649/2003 - ROVERSON PASQUAL x FENIX EMPREENDIMENTOS LTDA. - A decisão que homologou o acordo já determinou o levantamento da penhora, a ser feita nos autos da execução... E, ao que consta, já foi expedida certidão para tal fim... Por isso, indefiro o pedido de f. 206. Cumpra-se o despacho de f. 204. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, HELOISA HOLLAS MARINI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

51. INVENTARIO - 794/2003 - BENTA FAUST ELEUTÉRIO e outros x ESP. DE ARLINDO ELEUTERIO - Considerando que feito foi ajuizado em julho de 2003, portanto, há mais de três anos; considerando que, a despeito disso, sequer as primeiras declarações foram prestadas a contento; considerando, finalmente, que sequer foi possível intimar pessoalmente o inventariante... destituo-o de ofício do encargo, nomeando em substituição a herdeira Inês Eleutério que já se manifestou no sentido de ser investida no encargo... Intime-se para tomar compromisso em cinco dias, providenciando o andamento do feito nos dez dias subsequentes. Anote-se na atuação e demais assentamentos... - Comparecer em Cartório para subscrever termo. Advs. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ.

52. DESPEJO - 854/2003 - MARILENE MARRANCO ASSINI x POWER SAT SIST E SERV EM COMUNIC ESP E TERRESTRE - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadaria judicial (fs. ). Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA.

53. DECLARATORIA - 906/2003 - ISMAEL GALEAZZI - ME x UNILoop SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e outro - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. ALEXANDRE CHEMIM.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1008/2003 - LUIZ CARLOS SILVA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Apresente o exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel e informe o valor atualizado de seu crédito. Prazo: cinco dias. Advs. NELSON CARLOS DOS SANTOS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

55. ORDINARIA - 1155/2003 - XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 264,75. Advs. FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARISSOL JESUS FILLA.

56. ARROLAMENTO - 1502/2003 - TEREZINHA DA ROCHA x ESP. DE ODALVO THEREZIO DA ROCHA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 121,80. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

57. ARROLAMENTO - 20/2004 - ROLANDO ANGELO ANDRETTA e outros x SIMONE THEREZA MARTINS ANDRETTA - Tome-se por termo... como retificação à partilha. Abra-se vista, após à Fazenda Pública, a fim de que informe sobre eventual interesse fiscal. Em caso afirmativo... intime-se o inventariante para se manifestar, em cinco dias. Do contrário, contados e preparados, voltem. - Comparecer em cartório para subscrever termo. Advs. CRISTINA MILANI MISAEL ANDRADE e ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE.

58. MONITORIA - 285/2004 - BANCO ITAU S/A x DIRCEL CENCI - Recebo os embargos para discussão e suspendo a eficácia do mandado inicial. Cite-se o embargado para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob as advertências usuais... - A certidão (f. 106) está equivocada, porque os embargos já foram apresentados... Cumpra-se o despacho de f. 103. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.

59. ALVARA - 300/2004 - LILIAN JULIANA RODRIGUES MACHADO x ESP. DE NOEMIA RODRIGUES MACHADO - Aguarde-se por mais 60 dias, como requerido... Adv. ANA MARIA A. FERNANDES.

60. ARROLAMENTO - 508/2004 - MARLI APARECIDA MUGNAINI GONÇALVES e outros x ESP. DE ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 19,75. Adv. ALEXEY MOSER.

61. ALVARA - 1134/2004 - CLEUSA DA SILVA e outros x - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

62. DIVISAO DE IMOVEL COMUM - 1162/2004 - MARIA ANILVA DE LIMA e outro x IVO DE ANDRADE LIMA e outros - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1258/2004 - CONCRETO - IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. x SUELI TEREZINHA PACHECO GUEDES - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 15,00. Advs. ALEXANDRE RADTKE e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

64. MONITORIA - 1309/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x NAKAMORI & NAKAMORI LTDA. e outros - Os honorários advocatícios serão fixados oportunamente, por ocasião do despacho que ordenar a citação (execução). Baixem ao Contador, como requerido... - Aguarda manifestação sobre o cálculo da contadaria judicial de fs. 139/140. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 24/2005 - B.V.FINANCEIRAS.S.A.C.F.I. x ANTONIO MANOEL RODRIGUES - Aguarde-se por mais noventa dias, como requerido... Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.

66. MONITORIA - 281/2005 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA. x LUIZ HENRIQUE PIZATTO e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, a teor do que dispõe o art. 330, inc. I, do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para a sentença. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 20,00. Advs. MARCELO LUIZ DREHER e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO - 790/2005 - MERCADO PERSA ARTES E OFICIOS LTDA. x DIANA CINEMATOGRÁFICA LTDA. - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 4.000,00. Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL e PEDRO PAULO PAMPLONA.

68. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 807/2005 - SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Recurso Especial, em princípio, não tem efeito suspensivo. Então, científicadas as partes, cumpra-se a decisão de fls. 93/98. Advs. LUIZ MAURO PIRES, DIMAS MARTINS FILHO, WILTON GOMES DE MORAIS FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

69. MONITORIA - 1228/2005 - A.S. ALMEIDA & CIA LTDA. x FARO LOCAÇÃO E ADESTRAMENTO DE CÃES LTDA. - 1. Os embargos de declaração (fls. 51/52) não procedem porque, a rigor, o despacho inicial (positivo) relativo à execução ainda não foi proferido. Basta ver a parte final do despacho de f. 49, que determinou, embora não de forma expressa, mas implícita, a emenda da inicial (executiva). Logo, não há omissão a suprir. Além disso, a legislação invocada e agora aplicável ao caso (CPC, art. 1102-C, na redação dada pela Lei 11.232/2005), não prevê o pagamento de honorários advocatícios nesta fase, mas apenas a multa de 10% (CPC, art. 475-J). 2. Intime-se a devedora, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. MARYCE HELEN VIDOLIN.

70. PROTESTO INTERRUPT.PRESCRIÇÃO - 1244/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOREIRA ALVES e outro - Defiro (fls. 34); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ ). Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

71. PROTESTO INTERRUPT.PRESCRIÇÃO - 1504/2005 - BANCO ITAU S/A x ROBERTO RIBEIRO DIAS e outro - Defiro (fs. 35); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ ). Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

72. SUMARIA DE COBRANCA - 30/2006 - JACYREMA MARIA HOLSCAMP x BRADESCO SEGUROS S/A - Malgrado o rito sumário imprimido ao feito, em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; se pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensão. Advs. OMIR MIRANDA, e ALDO GALICIO JUNIOR.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 253/2006 - BANCO FINASA S/A x LIDIA SOARES DE OLIVEIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO - 255/2006 - RITA DE CASIA MARIANI x EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES - Mantenho a decisão atacada... pelo próprio, tempestivo e preparado recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 77, que recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. - Desapense-se os autos e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 84. Advs. MARTIN ROEDER FILHO e RUBIO DANILO BRITO DOS ANJOS.

75. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 332/2006 - YONE RIBAS SANTIAGO DE OLIVEIRA x ENRIQUE ALFREDO PAVON BOLTON e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) E CARTA DE CITAÇÃO à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

76. CAUTELAR INOMINADA - 541/2006 - MARILENE MUSCHITZ x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. e outro - Comprovado o óbice ao acesso dos autos pela ré Itaucard... defiro a reabertura do prazo para oferecimento de resposta, a partir da intimação deste despacho. Advs. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT e CLAUDIA BUENO GOMES.

77. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 605/2006 - RAYSA FRANCIELLE SOUZA CUNHA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Acolho a emenda... Audiência de conciliação dia 10 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO ROBERTO MARTINELLI.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 872/2006 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x FÁBIO DE ALMEIDA - O valor financiado foi indicado pela própria autora... Por outro lado, reconsideração de despacho se faz em sede de juízo de retratação, quando interposto o competente recurso. Não é o caso dos autos, porque não há notícia de agravo. Assim, cumpra-se (fls. 32), integralmente, em mais cinco dias. Adv. FERNANDA TROIAN.

79. ALVARA - 910/2006 - MARIA DA LUZ DE SOUZA x - Oficie-se, como requerido... Intime-se a requerente para dar atendimento (f. 12, item 2), em 10 dias. - Retirar ofício à disposição em Cartório diligenciando no respectivo cumprimento. Adv. ARLYVAN PROBST.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 942/2006 - BANCO ITAÚ - S/A x MARCOS HENRIQUE GALVAO SOUZA - Comprove o autor que a notificação foi endereçada para o endereço do réu, considerando que o contrato é omissão quanto a tal informação. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

81. INVENTARIO - 951/2006 - ANNA LUISA ASSUNTA MATTIA DINISIO e outros x WALDIR DINISIO - Nomeio inventariante Juliana Dinisio. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, acompanhadas da documentação necessária. Prestadas as declarações, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. Após, citem-se os herdeiros não representados, abrindo-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 dias para os fins previstos no art. 1000 do CPC. Em seguida abra-se vista à Fazenda Pública e ao ilustre representante do Ministério Público, se foro o caso, pelo prazo de 10 dias. Expeçam-se ofícios às repartições fiscais. - Comparecer em Cartório para subscrever termo de compromisso. Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA.

82. COBRANÇA - 957/2006 - AUTO POSTO WOUK LTDA x ALPHA SAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - A inicial fala em testemunha abaixo arroladas... mas não se vê qualquer indicação na sequência. Como o rito é o sumário, pelo valor que se atribuiu à causa, faculto a emenda, sob pena de preclusão no que se refere à produção de provas... Prazo: 10 dias. Advs. GUILHERME QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ e LUIZ AUGUSTO POLYTOWSKO DOMINGUES.



83. MONITORIA - 961/2006 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x ANA CRISTINA DO NASCIMENTO - Acordo se homologa por sentença, pondo fim ao processo com resolução de mérito. Assim, há incompatibilidade entre o pedido de homologação e a concomitante suspensão do processo... Vale registrar que eventual homologação confere ao credor título executivo judicial. Sobre isso, pronunciam-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 963/2006 - JOSÉ CLERITO DE MATTOS e outros x BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - 1. Se quem aciona é o falecido (rectius: o Espólio), deve então ser comprovada a existência de inventário e comprovado que, àquela que se intitula "representante" (f. 02), foi deferido o encargo da inventariança. Do contrário, a legitimação é de todos os sucessores e todos, por isso, devem figurar no pólo ativo. Se se trata da última hipótese, a inicial é falha porque não afirma que as exequentes são as umcas sucessoras. Faltou esclarecer, ainda, a menção, na certidão de óbito, de que o falecido era "desquitado". 2. Por fim, anoto que as simples cópias sem autenticação de fls. 09/ 12 não podem ser consideradas "título executivo" hábil ao manejo da execução. A análise delas não permite concluir que se trata da respectiva apólice, além de não haver nenhuma menção ao falecido. 3. Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento. Advs. GILBERTO VILAS BOAS e WALÉRIA CHIBIOR.

85. ALVARA - 964/2006 - CLAUDEMIR FERRARI e outros x - Defiro, nos termos e sob as penas a lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando os requerentes das despesas com o processo e honorários advocatícios. Nos documentos de fls. 12/16 há anotação acerca da existência de saldo do FGTS. Por outro lado, consta que o falecido tinha outro filho, pré-morto... Deixou esta último sucessores. Esclareçam os requerentes... em dez dias. Advs. ALVARO EIJJI NAKASHIMA e GRAZIELA MASCARELLO.

86. INVENTARIO - 967/2006 - MARCIA APARECIDA GOMES e outro x MARIA LUIZA LENARTOVICZ GOMES - Antes da nomeação de inventariante, em cinco dias, informem as requerentes sobre a possibilidade de adoção do rito do arrolamento... Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N.191/2006

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0049	000491/2005
ALBERTO LUIZ ALBERTI	0032	001093/2003
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0002	000299/1992
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0006	000010/1996
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0009	000295/1998
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0037	000135/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0071	000883/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0041	000846/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0025	001224/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0031	000895/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0044	001035/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0004	000359/1994
ANTONIO CARLOS EFING	0016	000124/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0029	000773/2003
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA	0018	000824/2002
BEATRIZ SANTI	0015	000197/2001
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0055	001325/2005
BLAS GOMM FILHO	0040	000669/2004
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0031	000895/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0010	000538/1998
CARLOS JUAREZ WEBER	0058	000002/2006
CARLYLE POPP	0031	000895/2003
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0004	000359/1994
CLAUDIO BARBOSA	0011	001147/1999
CRYSIANE LINHARES	0075	001042/2006
DANIEL BARRETO GELBECKE	0013	000365/2000
DANIEL HACHEM	0003	000833/1993
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0062	000615/2006
DANTE PARISI	0073	000930/2006
DARCI JOSE FINGER	0005	0001168/1995
DEMETRIO M. NUNES DA SILV	0007	000176/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0042	000902/2004
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0017	000340/2002
EDGAR LUIZ DIAS	0064	000700/2006
EDUARDO BIACCHI GOMES	0004	000359/1994
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0053	001198/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0023	001113/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	001411/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0025	001224/2002
EVANDRO LUIZ PEZOTI	0026	000117/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000092/2004
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0017	000340/2002
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0029	000773/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0039	000416/2004
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE		
FRANCISCO VIDAL GIL		
GILBERTO ADRIANE DA SILVA		

GUILHERME BORBA VIANNA 0011 001147/1999  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0068 000795/2006  
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0007 000176/1996  
ILÁ DE MOURA E COSTA 0013 000365/2000  
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0050 000513/2005  
IVO BERNARDINO CARDOSO 0059 000306/2006  
JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0024 001198/2002  
JEAN MAURICIO LUIZ MARCHE 0033 001126/2003  
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0043 000938/2004  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0020 000913/2002  
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI 0041 000846/2004  
JOEL HENRIQUE MELNIK 0008 001406/1996  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0037 000135/2004  
JOSE CARLOS BUSATTO 0045 001135/2004  
JOSE GUILHERME DUARTE DA 0006 000010/1996  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0016 000124/2002  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0056 001327/2005  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0057 001329/2005  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0028 000750/2003  
JULIO MITSUO FUJIKI 0004 000359/1994  
KARIN HASSE 0018 000824/2002  
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0048 000339/2005  
LEANDRO GALLI 0034 001128/2003  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0044 001035/2004  
LEONARDO MECENI 0065 000723/2006  
LEONINDA ALICE MION PILAT 0040 000669/2004  
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0068 000795/2006  
LUCI R. DAMAZIO 0002 000299/1992  
LUCI R. DAMAZIO 0001 000605/1986  
LUCI R. DAMAZIO 0009 000295/1998  
LUCI R. DAMAZIO 0049 001035/2004  
LUCIANA SEZANOWSKI 0059 000306/2006  
LUCIOS MARCUS OLIVEIRA 0014 000093/2001  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0006 000010/1996  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0022 001100/2002

LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0050 000513/2005  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0060 000391/2006  
LUIZ CARLOS LIMA 0004 000359/1994  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 000938/2004  
LUIZ FERNANDO KUSTER 0016 000124/2002  
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0005 001168/1995  
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0002 000299/1992  
MANOEL CARLOS DA SILVA 0032 001093/2003  
MARCELO LUIZ DREHER 0064 000700/2006  
MARCIA GIRALDI SBARAINI 0052 001194/2005  
MARCIA ZANIN 0070 000850/2006  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0048 000339/2005  
MARCIO PASCHENDA NEVES 0044 001035/2004  
MARILENE TREVISAN 0019 000869/2002  
MELINA BRECKENFELD RECK 0021 001034/2002  
MELINA BRECKENFELD RECK 0027 000517/2003  
MILENE VICENTE TAKEDA 0025 001224/2002  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 000359/1994  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 001224/2002  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0048 000339/2005

MUMIR BAKKAR 0036 000092/2004  
NEIMAR BATISTA 0035 001192/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0069 000814/2006  
NELSON IMOTO - PERITO 0033 001126/2003  
NEY PINTO VARELLA NETO 0037 000135/2004  
OCTAVIO FREITAS 0072 000914/2006  
ORLANDO S HOFFMANN 0008 001406/1996  
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0024 001198/2002  
PATRICIA PIEKARCZYK 0054 001285/2005  
PAULO CESAR KEINERT CASTO 0011 001147/1999  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0047 000224/2005  
RAPHAEL BERNARDES DA SILV 0065 000723/2006  
REGINALDO BAITLER 0046 001166/2004  
REINALDO JOSE ANDREATTA 0020 000913/2002  
ROBERTO MACHADO FILHO 0004 000359/1994  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0026 000117/2003  
ROMEU SACCANI 0024 001198/2002  
RONE MARCOS BRANDALIZE 0014 000093/2001  
ROSANE APARECIDA MARTINE 0063 000623/2006  
ROSANE APARECIDA MARTINE 0074 000941/2006  
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0038 000359/2004  
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0014 000093/2001  
SERGIO SAYAO LOBATO 0067 000780/2006  
SERGIO STABELINI MINHOTO 0003 000833/1993  
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0047 000224/2005  
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV 0053 001198/2005  
SILVIANI IWERTSON BARONE 0053 001198/2005  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0045 001135/2004  
SILVIO NAGAMINE 0026 000117/2003  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0031 000895/2003  
TATIANA G. CONTADOR SOARE 0012 001411/1999  
TATIANA PARZIANELLO 0035 001192/2003  
UMBERTO GIOTTO NETO 0044 001035/2004  
VALDIR NUNES PALMEIRA 0066 000742/2006  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0039 000416/2004  
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0030 000861/2003  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0037 000135/2004  
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0032 001093/2006

1. ORDINARIA-605/1986-MORGADO & CIA LTDA x ADALBERTO CLETO MACHADO e outros-Pelo contido as fl. 110vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.-

2. ARROLAMENTO-299/1992-MAURO FARNOCCHIA x FARNOCCHIA BRUNO- I- Tendo em vista a inercia do inventariante para o regular andamento do feito e considerando que ate a presente data não efetuou o pagamento do Imposto Causa Mortis para liberação do imóvel ao Banco do Brasil, defiro o requerimento de fls. 337. II- Ao Sr. Avaliador para que efetue a avaliação dos imóveis penhorados no rosto dos autos para posterior designação de praça. III- Intimem-se. -Advs. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, LEONINDA ALICE MION PILATI e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.-

3. BUSCA E APREENSAO-833/1993-FINANCIADORA MESA-BLA S/A - CRED. FIN x JUCILIO DA SILVA- I - Consideran-

do que às fls. 168 foi determinada a intimação da autora para der prosseguimento ao feito, esta se manifestou às fls. 170 informando que não possui interesse na continuação da lide. II - Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, III do Código de Processo Civil. III - Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa eo desempenho dos profissionais, consoante argio 20, § 4º do CPC. VII - Intimem-se. -Advs. SERGIO STABELINI MINHOTO e CLAUDIO BARBOSA.-

4. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE-359/1994-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x SASSE CIA.NACIONALDE SEG.GERAIS S/A- I- Tendo em vista que a Caixa Economica Federal não e parte no presente feito, deve ser ajuizada execução para a cobrança dos valores da multa, em autos apartados, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 1029/1031. II- Intimem-se. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, DEMETRIO M. NUNES DA SILVA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, CARLOS JUAREZ WEBER, EDGAR LUIZ DIAS, ANESIO ROSSI JUNIOR, JULIO MITSUO FUJIKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

5. EXECUCAO DE TITULOS-1168/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TAMBAU ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro-Pelo contido as fl.104vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-10/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. E DIST. ECAD x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA e outros- I- Indefiro o pedido de fls. 396/400, que pretende a aplicação da nova lei processual da fase da execução, tendo em vista que no caso em tela ja ocorreu a citação e penhora pela norma antiga, não podendo o juiz alterar a situação do processo ja estabelecida pelos termos do mandado de citação. II- Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. III- Intimem-se.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATTO e ALCEU WALDIR SCHULTZ.-

7. -176/1996-NASCIMENTO & BIEMAYR LTDA e outro x BRADESCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL- I- Diante da petição de fls. 359, determino o arquivamento dos presentes autos. II-Intimem-se.-Advs. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

8. DESPEJO-1406/1996-OMAR SIMAO CHUEIRI JUNIOR x LENITA NATIVIDADE LOPES MOSCHOS- I- Manifeste-se o autor sobre interesse na continuidade, sob pena de arquivamento. Aguarde-se por trinta dias. II- Intimem-se.-Advs. ORLANDO S HOFFMANN e JOEL HENRIQUE MELNIK.-

9. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-295/1998-NELSON BALBINO x UNIBANCO S/A- I- Intime-se o requerente para dizer o que pretende. II- Intimem-se. -Advs. LUCI R. DAMAZIO e ALEXEY GASTAO CONSELVAN.-

10. INDENIZACAO ORDINARIO-538/1998-CARLOS AUGUSTO SANTINI CANTO x BANCO REAL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA.-

11. -1147/1999-TRANSPORTES LARA LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e PAULO CESAR KEINERT CASTOR.-

12. REINTEGRACAO DE POSSE-1411/1999-ALFA REENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADALBERTO PEREIRA GONCALVES-Pelo contido as fl. 57vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA G. CONTADOR SOARES.-

13. EXECUCAO DE TITULOS-365/2000-FRANCISCO FARIAS DE MEDEIROS x MARCELO LUIZ MACHADO- I- Diante da certidão de fls. 44v, intime-se o embargante a fim de que se manifeste a respeito do preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. II- Intimem-se.-Advs. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e ILÍÁ DE MOURA E COSTA.-

14. INDENIZACAO-93/2001-COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAMAR LTDA x ITAMARATY - INDUSTRIA E COMERCIO S.A- I- Defiro o requerimento de fls. 210, com relação ao levantamento dos valores depositados. II- Respeitando-se a nova lei processual em vigor, que modificou o procedimento de execução por quantia certa, intime-se o devedor para pagamento do valor devido, em 15 (quinze) dias, assim como seu procurador, via DJ, nos termos do artigo 475- J do Código de Processo Civil. III- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. IV- Intimem-se.-Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e LUCIOS MARCUS OLIVEIRA.-

15. SUMARIA DE COBRANCA-197/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ENIDES BORBA CARNEIRO e outro-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários

advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

16. EXECUCAO DE TITULOS-124/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x IVO LUIZ BOSCHETTI-I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Aguarde-se officio do Tribunal de Justiça, ocasião em que deve ser informado que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que a decisão foi mantida. III- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-IARA MARGARETH LOPES x ILDEFONSO DAS NEVES- I- Antes de deferir a citação por edital devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização da requerida. Deve o autor diligenciar por meio de officios, persistindo na dispensa das diligencias recomendadas e de ser recursar o deferimento da citação por edital. II- Intime-se.-Advs. DANTE PARISI e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.-

18. PRESTACAO DE CONTAS-824/2002-JULIANA RAMOS HILBERT x ADIL SALGADO HILBERT-Pelo contido as fls.652vº, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. Ap. 518/99 -Advs. KARIN HASSE e BEATRIZ DRANKA V. PESSOA.-

19. DECLARATORIA-869/2002-EDILBERTO OSNI HEUER e outro x ESPOLIO DE UDO WIGANDU HEUER e outro- I- Intimem-se as partes ante o termino do periodo de suspensão. II- Intimem-se. -Adv. MARILENE TREVISAN.-

20. REPARACAO DE DANOS-913/2002-DAVI MOREIRA e outro x DELSON MARTINS AGUIAR e outro-I-Como ainda não houve a citação, revogo o despacho de fls. 249. II- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

21. SUMARIA DE COBRANCA-1034/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PIETRO PEDRONI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2002-BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA. e outro x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-E- I- Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 438/440. II- Intimem-se. Ap. 10/96-Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

23. EXECUCAO DE TITULOS-1113/2002-BANCO BRADESCO S/A x A JAMIL LEGALIZACOES DE DOCUMENTOS S/ C LTDA.-Defiro o pedido de fls. 116. Quanto a suspensão por 180 dias. -Advs. EVANDRO LUIZ PEZOTI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

24. INDENIZACAO-1198/2002-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE x FOLHA DE LONDRINA S/A-Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 194/196 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de indenização, em que e requerente Juliano Todeschini de Andrade e requerido Folha de Londrina S.A. Custas sob responsabilidade do requerido. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I. -Advs. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, ROMEU SACCANI e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG.-

25. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1224/2002-JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA.- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação de indenização proposta por JOÃO CARLOS PIRES DE CARVALHO em face de GRANTEC TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA, para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao Autor, sendo R\$ 8.000,00 pelo dano moral em decorrência do falecimento de seu primo próximo e R\$ 10.000,00 pelo dano estético que o autor veio a suportar em razão de ato culposo do empregado da requerida. Tais valores devem ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Ainda, julgo procedente a denunciação da lide, nos termos do art. 70, III, do Código de Processo Civil, a fim de reconhecer a seguradora Real Previdência e Seguros S.A o dever de responder pela condenação do dano moral, incluído o estético, observando-se o limite constante na apólice e subtraído o valor do DPVAT. Tendo em vista que a seguradora apresentou defesa de mérito, contrapondo-se ao exercício do direito postulado na inicial, está sujeita ao pagamento das verbas de subscumbância. Assim, condeno as litisconsortes passivas ao pagamento integral das custas processuais, sendo 50% para cada uma, e aos honorários advocatícios, fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por se tratarem as requeridas de empresas de porte financeiro significativo e diante da inexistência de indenização por danos materiais em que não há pagamento de pensão, mas apenas morais em valor não elevado, dispense a constituição de capital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs.



FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MILENE VICENTE TAKEDA, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

26. REVISIONAL DE ALUGUEL-117/2003-LUIZ CARLOS DA ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Defiro o pedido de fls. 399. Quanto a concessão de 05 dias de prazo. -Advs. SILVIO NAGAMINE, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.-

27. SUMARIA DE COBRANCA-517/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x EDUARDA KELLY R. PAIVA-Pelo contido as fl. 68vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

28. PROTESTO INTERRUPTIVO-750/2003-BANCO BANESTADO S/A x GILSON ANELIO MICALI e outro- Autos aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

29. SUSTACAO DE PROTESTO-773/2003-PEDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ALUMIGON DO PARANA LTDA- I- Considerando pedido de fls. 60/61, bem como que a presente questão de mérito e de direito e de fato e que não há necessidade de produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, a presente lide comporta julgamento antecipado. II- Intimem-se. Ap. 774/03-Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e FRANCISCO VIDAL GIL.-

30. -861/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x REINALDO EUGENIO DE OLIVEIRA - ME- I- O requerente não cumpriu o despacho de fls. 142, motivo pelo qual indefiro o pleito de desconsideração da personalidade jurídica. II- Intimem-se.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

31. ORDINARIA-895/2003-JUVENTINO MACEDO XAVIER x BANCO SANTANDER S/A- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da presente ação de revisão contratual, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência do autor condeno-o ao pagamento de 100% das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, para o patrono do réu em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e BLAS GOMM FILHO.-

32. -1093/2003-ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAOC TEC. E SISTEMAS LT- I- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 182 verso. II- Intimem-se.-Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, MANOEL CARLOS DA SILVA e ALBERTO LUIZ ALBERTI.-

33. INVENTARIO-1126/2003-VERA LUCIA KULITCH e outro x SERGIO LUIZ ALVES DE GOES- Assim sendo, com fundamento no art. 1.026 do C.P.C., HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 72/73 dos bens deixados por Sérgio Luiz Alves de Goes, em favor dos herdeiros, preservando-se a meação, ressalvado ainda eventual direito de terceiros. Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha e/ou carte de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JEAN MAURICIO LUIZ MARCHETTI e NELSON IMOTO - PERITO.-

34. RESSARCIMENTO DE DANOS-1128/2003-CLAUDIO GREBOGI e outro x TORRE FARMA COM. VAREJ. DE PROD. FARMACEUTICOS LT e outro-Pelo contido as fl. 144vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LEANDRO GALLI.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-1192/2003-SUELI DO RÓCIO CORDEIRO x NILDA JORGE FERREIRA-Pelo contido as fls. 100vº, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. Ap. 420/96 -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.-

36. BUSCA E APREENSAO-92/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVEST. x AMELIA BECSZ- I- Recebo a apelação de fls. 125/162 em ambos efeitos. Intime-se o recorrido para querendo contra- arrazoar no prazo legal. II - Segue decisão sobre os embargos de declaração de fls. 123/124 em três laudas. III - Intimem-se. Diante do exposto, havendo omissão na decisão embargada acolho os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de acrescentar na parte dispositiva da sentença o item que segue: f) condenar o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, nos termos do 66º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69" No mais, mantenho a sentença embargada. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MUMIR BAKKAR.-

37. REVISAO DE CONTRATO-135/2004-AGUINALDO DE CAMPOS CARDOSO x CARTAO UNIBANCO LTDA-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação de revisão contratual para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de cartão de crédito realizado pelas partes; b) Afastar a incidência de juros capitalizados; c) Declarar a validade das taxas de juros aplicadas e das taxas, tarifas e impostos nos termos da fundamentação supra, bem como da multa aplicada; d) Reconhecer a invalidade da cobrança de comissão de

permanência; e) Seja refeita a amortização do saldo devedor com o desconto dos pagamentos antes da incidência de reajustes nos termos já expostos; f) Condenar a ré a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente, mediante compensação no saldo devedor. Considerando a sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, para o patrono dos autores em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e NEY PINTO VARELLA NETO.-

38. EXECUCAO DE TITULOS-359/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x SMF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-416/2004-ANGELA DAS ALMAS SOUZA x BANCO ABNAMRO BANK S.A.- Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação revisional proposta por ÂNGELA DAS ALMAS SOUZA em face de BANCO ABN AMRO BANK S/A, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, para o fim de:

a) Reconhecer o aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) Limitar a taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, vedada a capitalização qualquer que seja sua periodicidade; c) Reconhecer a admissibilidade da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumula com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; d) Condenar o Banco a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação em eventual saldo devedor; e) Impedir a inscrição da autora em cadastros de inadimplência, enquanto houver pendência judicial sobre a dívida. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono da autora, e que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

40. SUMARIA DE COBRANCA-669/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I- COND. II x ARNALDO GANSKE-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

41. ORDINARIA DE REV. CLAUS. CONT-846/2004-WISDOM NET FRANCHISING LTDA x BANCO BRADESCO S/A- I- Intime-se o requerente para que deposite 50% dos honorários periciais, necessárias para dar início ao trabalho da Sra. Perita. II- Intimem-se.-Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e JOAO LEONEL ANTCHESCKI.-

42. CURATELA-902/2004-ALEXANDRINA LEITE DA SILVA x SANDRA MARIA DA SILVA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida SANDRA MARIA DA SILVA, certidão de nascimento nº 43184, lavrada no livro nº 48A, às fls. 03, no cartório da Comarca de São José dos Campos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a Sra. ALEXANDRINA LEITE DA SILVA, genitora da interditanda.

1. Cumpra-se o disposto no item 3 da manifestação ministerial de fl. 79. 2. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 dias. 3. Mesmo com a existência de bens a serem administrados e com fulcro nos artigos 1188 e 1190 do CPC, é razoável eximir a curadora nomeada de efetivar a especialização de bem por hipoteca legal, quando de reconhecida idoneidade, bem como pela condição de genitora da interditanda, por aplicação simétrica das regras da tutela. Inteligência dos artigos 1.745 e 1.774 do Código Civil.

4. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (art. 118 destacando os deveres constantes dos artigos 1740 à 1752 do Código Civil). 5. Comunique-se ao Cartório Eleitoral conforme disposto no artigo 3º do Provimento do TER/PR nº 02/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

43. DEPOSITO-938/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GNOTUS SOFTWARE BRASIL LTDA. e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO CANDIDO MICHALSKI.-

44. EMBARGOS A ARREMATACAO-1035/2004-CLIMAX HOTEL LTDA e outro x JUSTINA DE MACEDO SEILER e outro- I- Recebo o recurso de agravo retido e mantenho a decisão assim como proferida, pelos seus próprios fundamentos. II- Intime-se a parte contrária para que apresente contra-razões no

prazo legal. III- Intimem-se. Ap. 547/99-Advs. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, UMBERTO GIOTTO NETO, LEANDRO GALLI, LUCI R. DAMAZIO e MARCIO PASCHENDA NEVES.-

45. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1135/2004-PERICLES JANDRY ZANONI e outro x FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO- I- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 227 verso. II- Intimem-se.-Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

46. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1166/2004-JORGE LUIZ TREVIZAN x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. REGINALDO BATTLER.-

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-224/2005-WILAND KOGLIN e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e intimem-se.-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

48. COBRANCA-339/2005-REGINA MARIA BIALLY BARRETO x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA- I- Mantenho a decisão consoante proferida. II- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. III- Intimem-se.-Advs. LAURO CAVERSAN JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

49. INVENTARIO-491/2005-ANA LUIZA BARREIROS BONETTO x ENZO ROGERIO GALILEO BONETTO-Pelo contido as fls. 114/116, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 416.245,00 -Adv. ADEMARO DA SILVA BARREIROS.-

50. COBRANCA-513/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x ERNESTO SPRENDINO PORTES e outro- II- Manifestem-se as partes dizendo se houve composição amigável. III- Intimem-se.-Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES, LUIS FERNANDO N. LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNE-LHUK.-

51. EXECUCAO DE TITULOS-1050/2005-PEDRO MARTY-NHAK x GILIAN FERNANDA DIAS-Pelo contido as fl. 45vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

52. INTERDICAÇÃO-1194/2005-MARIA CRISTINA MYLLA x HETTA GEISEL MYLLA e outro- I- Diante da notícia de falecimento da interditanda Hetta Geisel Mylla (fls. 131), julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, sob os termos do art. 267 do Código de Processo Civil. II- Int.-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI.-

53. DECLARATORIA-1198/2005-IDEJAIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Diante do exposto, afastadas as preliminares, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na presente ação declaratória, para o fim de: a) reconhecer a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal não contratada espontaneamente pelo assinante; b) determinar a imediata suspensão da cobrança do valor da assinatura básica, porém, sem acarretar a perda da disponibilização do serviço, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais em caso de descumprimento; c) reconhecer o direito de devolução, sem ser em dobro, valores que eventualmente tenham sido cobrados dentro do prazo de cinco anos anteriores à propositura da presente demanda, quantia esta a ser apurada em liquidação de sentença por artigos (art. 608 CPC), cujo ônus da prova compete à operadora requerida; d) determinar a compensação dos pulsos eventualmente oferecidos de forma gratuita com os valores a serem devolvidos, bem como excluir da repetição as quantias referentes aos impostos exigidos do consumidor. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade na produção de prova, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido aos patronos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). E, ante a sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 90% das custas processuais e de 90% dos honorários advocatícios acima fixados, devidos ao patrono da autora. Em contrapartida, o autor deve arcar com 10% das custas processuais e 10% dos honorários advocatícios acima fixados, devidos ao patrono da requerida. A condenação do autor fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, considerando o benefício da justiça gratuita que ora concedo, com base na declaração de fls. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.-

54. SUMARIA DE COBRANCA-1285/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ELAINE CRISTINA DE SOUZA- Certifico o preparo das custas, voltem os autos conclusos, se for o caso, proferir a decisão. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

55. SUMARISSIMA-1325/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x YOSHIHARU MIDORIKAWA- Diante do contido na certidão supra, manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. BEATRIZ SANTI.-

56. COBRANCA-1327/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MANDES VIDES DE ASSIS- Diante do contido na certidão supra, manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

57. BUSCA E APREENSAO-1329/2005-ARAUCARIA ADMI-

NISTRADORA DE CPONSORCIOS LTDA. x LEANDRO DONDA- Diante do contido na certidão supra, manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

58. EXECUCAO DE TITULOS-2/2006-PEDROZA & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA.-

59. BUSCA E APREENSAO-306/2006-BRADESCO CONSORCIOS LTDA. x ESB HIDRAULICA IND. COM. LTDA.- I - Considerando que às fls. 28/29 foi pugnado pelo autor a extinção do presente feito, ante o pagamento das prestações atrasadas, objeto da demanda, pelo requerido. II - Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. III - Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. IV - Expeça-se ofício ao DETRAN/PR, conforme requerido. V - Intimem-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e IVO BERNARDINO CARDOSO.-

60. INVENTARIO-391/2006-HERIALDE OLIVEIRA SILVA e outro x HERMINIA OLIVEIRA SILVA- Assim sendo, com fundamento no art. 1.031 do C.P.C., HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/08 e retificação de fls. 50/55 de Arrolamento dos Bens deixados por Hermínia Oliveira Silva, em favor dos herdeiros e/oucessionários, ressalvado eventual direito de terceiros. Depois de cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

61. DESPEJO-461/2006-LUIZ BOCIAN x CENTRO COLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LT e outro- I- Considerando que as fls. 25/26, foi anexado acordo firmado entre as partes, bem como comprovante de quitação da transação, necessária a extinção do presente feito. II- Desta forma, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, consoante artigo 269, III do Código de Processo Civil. IV- Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

62. BUSCA E APREENSAO-615/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTINA RAMOS SIQUEIRA- I- Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 27. II- Intimem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

63. BUSCA E APREENSAO-623/2006-BANCO FINASA S/A x ADRIANO STELLA-Pelo contido as fl. 23vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

64. -700/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x LUCIANA MARIA DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 25/32, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e DARCI JOSE FINGER.-

65. -723/2006-ROSA MARIA DE AZEREDO DA SILVA x ROBERTO JOSE LANGER e outros-Pelo contido as fls.62/64, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LEANDRO GALLI e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA.-

66. RESCISAO DE CONTRATO-742/2006-WILMA NUNES RANGEL x VENEZA CAR VEICULOS SANTOS E ISHISATO LTDA e outros-Pelo contido as fl. 64vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA.-

67. BUSCA E APREENSAO-780/2006-BANCO PANAMERICANA S/A x JOSE DORICO GALESKI- I. Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código-de Processo Civil-conforme pedido de fls. 16. II. Custas pela parte autora.

III. Faculto a devolução, se requerido for, mediante recibo nos autos, dos documentos que instruíram a inicial, com substituição por cópias fotostáticas, com exceção dos relativos à representação, cumpridas as demais diligências necessárias. IV. Int. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO.-

68. DECLARATORIA INEXISTENCIA-795/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIA. KENNEDY LT x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 171/218, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e LEONARDO MECENI.-

69. DESPEJO-814/2006-BIRIA MIRANDA DO NASCIMENTO x ZENEIDE MARIA GELINSKI- I- Homologo o pedido de desistência de fls. 29 pelo que julgo extinto sem resolução de mérito nos moldes do artigo 269, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

70. DESPEJO-850/2006-POLLOSHOP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE CARLOS DE SOUZA LINS-ME-Pelo contido as fls. 66/67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Advs. e MARCIA ZANIN.-

71. REINTEGRACAO DE POSSE-883/2006-STEREO PUB BALADA BAR E PETISCARIA LTDA e outro x JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN.-

72. PRESTACAO DE CONTAS-914/2006-SIRLENE CANDI-



DA DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO VANOLI e outro- I Intime-se a requerente a se manifestar acerca da certidão de fls. 15 verso. II- Intimem-se.-Adv. OCTAVIO FREITAS.-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULOS-930/2006-ATENAS ADMINIS-TRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x ANDREI LEICHSEN-RING e outro-Pelo contido as fls.43vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIEL BARRETO GELBECKE.-.

74. BUSCA E APREENSAO-941/2006-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x IRACI DE OLIVEIRA FERREIRA-Pelo contido as fls.22/36, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-.

75. INDENIZACAO-1042/2006-FRANCISCO CESAR MOURA BORGES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofi-cios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLYLE POPP.-.

## 18ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA

#### 18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA

#### RELAÇÃO Nº 149/2006

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000969/2004
ADRIANA E. PISA GRUDZIEN	0038	000022/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0064	000262/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000776/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0036	001304/2003
ALESSANDRO AGNOLIN	0018	000296/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0022	000769/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0029	000472/2002
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0098	001055/2006
ANA MARIA CITTI	0079	000835/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0093	001037/2006
ANDERSON DANIEL MOSER	0087	001030/2006
ANDRÉ LUIS DE ALCÁNTARA	0038	000022/2004
ANDRE LUIZ GALEMBECK	0012	001023/1999
	0046	001147/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0066	000488/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0061	000081/2006
ANTONIO AUGUSTO F. PORTO	0051	000113/2005
ANTONIO BUENO	0015	000737/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0030	001230/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0062	000138/2006
ARIVALDIR GASPAR	0005	000786/1992
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0033	000851/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0092	001035/2006
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0032	000297/2003
BEATRIZ SANTI	0031	001354/2002
	0056	001150/2005
BLAS GOMM FILHO	0054	000378/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0007	001199/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0006	001096/1998
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0054	000378/2005
CARLYLE POPP	0010	000389/1999
CELITA ROSENTHAL	0049	000076/2005
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0019	000450/2001
CRYSYTIANE LINHARES	0078	000751/2006
CURADORA ESPECIAL	0030	001230/2002
DANIEL HACHEM	0028	000149/2002
	0063	000181/2006
	0079	000835/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0051	000113/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0044	000969/2004
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0016	001397/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0063	000181/2006
EDNA MARIA FABIAN	0022	000769/2001
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0007	001199/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0041	000440/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	001042/2001
	0051	000113/2005
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	0005	000786/1992
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0051	000113/2005
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0005	000786/1992
ELISANDRE MARIA BEIRA	0016	001397/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0089	001032/2006
	0090	001033/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	000148/1979
	0033	000851/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	001096/1998
	0072	000672/2006
	0073	000682/2006
FABIANA GUANCINO PERSICOT	0035	001280/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0013	000070/2000
	0051	000113/2005
FABIANO DA ROSA	0038	000022/2004
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0074	000709/2006
FARRAM BOUQUEZAM NETO	0004	000744/1989
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0008	000345/1999
FERNANDO ANTONIO R. DE AZ	0070	000620/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0069	000602/2006
FLAVIANO CHRISTIAN P. DO	0088	001031/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0095	001043/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0021	000740/2001
	0064	000262/2006
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0043	000718/2004
GIZELLE DE ASSIS	0063	000181/2006
GUILHERME CORDEIRO NETO	0051	000113/2005
GUSTAVO PAES RABELLO	0034	001134/2003
HAROLDO CESAR NATER	0012	001023/1999
	0046	001147/2004

HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0016 001397/2000  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0012 001023/1999  
0046 001147/2001  
0002 000320/1983  
0067 000544/2006  
0057 001174/2005  
0097 001050/2006  
0047 001162/2004  
0003 000666/1987  
0080 000851/2006  
0044 000969/2004  
JEFERSON WEBER 0059 001345/2005  
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0043 000718/2004  
JOAO ANTONIO GASPAR 0005 000786/1992  
JOAO CASILLO 0014 000084/2000  
JOAO GUIZZO 0061 000081/2006  
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0040 000244/2004  
0071 000665/2006  
0091 001034/2006  
0032 000297/2003  
0013 000070/2000  
JOSE ROBERTO SPINA 0064 000262/2006  
JOSE VICENTE DA SILVA 0064 000262/2006  
JOSE XAVIER SILVA 0027 001136/2001  
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0049 000076/2005  
JULIO CESAR PINTO D AMICO 0025 000934/2001  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0042 000584/2004  
JUSSARA MARIA LEAL DE MEI 0035 001280/2003  
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0026 001042/2001  
KARINA S. DE OLIVEIRA 0030 001230/2002  
0023 000776/2001  
0036 001304/2003  
KARINE PEREIRA 0071 000665/2006  
0036 001304/2003  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0030 001230/2002  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0053 000323/2005  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0013 000070/2000  
LUCIANA KISHINO 0075 000711/2006  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0068 000592/2006  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0026 001042/2001  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0009 000361/1999  
0011 000514/1999  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0050 000100/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0026 001042/2001  
0051 000113/2005  
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0070 000620/2006  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0085 001025/2006  
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0008 000345/1999  
LUIZ CELSO DALPRA 0063 000181/2006  
LUIZ DIAS 0077 000736/2006  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 000070/2000  
0039 000044/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000744/1989  
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0037 001522/2003  
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0021 000740/2001  
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0007 001199/1998  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0031 001354/2002  
MARCELO MENEZES F.C. CAST 0064 000262/2006  
MARCELO OLIVA MURARA 0081 000854/2006  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0027 001136/2001  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0062 000138/2006  
MARCIO KAYATT 0017 000294/2001  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0053 000323/2005  
0059 001345/2005  
0023 000776/2001  
MARCO ANTONIO VIEIRA 0020 000638/2001  
MARGARETH BERTONCELLO 0045 001042/1999  
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0052 000240/2005  
MARIA CONCEICAO R. CASTRO 0040 000244/2004  
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA 0017 000294/2001  
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0029 000472/2002  
MARIANO CIPOLLA 0058 001193/2005  
MARLI DA SILVA BRITO 0005 000786/1992  
MARLUS DA SILVA SALDANHA 0015 000737/2000  
MARTIN ROEDER FILHO 0059 001345/2005  
MAURICIO GALEB 0016 001397/2000  
MAURICIO JULIO FARAH 0003 000666/1987  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0038 000022/2004  
MAURICIO VIEIRA 0055 000769/2005  
MILTON TEODORO DA SILVA 0045 001042/2004  
MILZE TIMI BUQUERA 0048 000070/2005  
MOISES BATISTA DE SOUZA 0023 000776/2001  
MORBEK DE MELO FRANCO 0014 000084/2000  
MURILO CELSO FERRI 0010 000389/1999  
NICOLE CRISTINA L. ABRAO 0007 001199/1998  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0028 000149/2002  
PATRICIA PIAZZAROLI 0084 000973/2006  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0063 000181/2006  
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0009 000361/1999  
0011 000514/1999  
PAULO SERGIO IVANOSKI 0009 000361/1999  
0011 000514/1999  
0076 000730/2006  
PEDRO VIEIRA CESAR 0020 000638/2001  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0096 001044/2006  
REGIS TOCACH 0014 000084/2000  
RENATA CRISTINA P. TOESCA 0007 001199/1998  
RICARDO CHEANG 0017 000294/2001  
RICARDO LUCAS CALDERON 0038 000022/2004  
RICARDO MAGNO QUADROS 0004 000744/1989  
ROBERVAL KUGLER MENDES 0003 000666/1987  
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0010 000389/1999  
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE 0082 000940/2006  
ROSYMERI KEM BARBOSA 0004 000744/1989  
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0094 001038/2006  
RUBENS OPICE FILHO 0051 000113/2005  
RUI FERREIRA CAMPOS 0083 000955/2006  
RUTH COATTI 0013 000070/2000  
RUY CARDOSO FERREIRA 0022 000769/2001  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0086 001027/2006  
SAULO BONAT DE MELLO 0014 000084/2000  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0065 000266/2006  
SILVIO ESPINDOLA 0050 000100/2005

SIMONE REIS DO NASCIMENTO 0008 000345/1999  
SONIA MARIA ANRELINK 0002 000320/1983  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0019 000450/2001  
0053 000323/2005  
TERESINHA DE JESUS HASS 0043 000718/2004  
VILSON GUDOSKI 0035 001280/2003  
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0003 000666/1987  
VITOR CESAR BONVINO 0042 000584/2004  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0024 000822/2001  
0037 001522/2003  
0060 001402/2005  
WALTER DOS ANJOS 0030 001230/2002  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0009 000361/1999  
0011 000514/1999

1. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-148/1979-ONDINA FERNANDES ROTH x AFONSO SMITH- 1. defiro o pedido. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se o advogado Estevam Capriotti Filho (OAB/PR 3.625). 2. Intime-se.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-320/1983-ARNALDO FERREIRA e outro x MILTON DE ARAUJO CRUZ-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas.-Adv. SONIA MARIA ANRELINK e HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO.-.

3. REIVINDICATÓRIA-666/1987-ESP.DE JOAO DE MOURA BRITO FILHO e outro x LAURA NELIDA GIANONI e outro- Retirar a Carta de Arrematação (R\$ 105,00). -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT.-.

4. COBRANCA-744/1989-NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS, COND. XII x PAULO CESAR DA ROCHA- Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00). -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS-786/1992-SHEILA BEZERRA DE ARAUJO x RODRIGO DE SOUZA NAUMOWICZ-1. Determino a cobrança dos autos nº 786/1992, com carga para o Dr. Eliezer Castro de Queiroz, desde o dia 25 de novembro de 2004. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se.-Adv. MARLI DA SILVA BRITO, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, ARIVALDIR GASPAR, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e JOAO ANTONIO GASPAR.-.

6. DEPÓSITO-1096/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ARNOLDO FAUSTO PORTELA-Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-.

7. ORDINÁRIA-1199/1998-MARA CRISTINA LAZONI e outro x ZALVIRA BELLO MULLER e outros-(f. 530) Ante a informação prestada pela serventia em f. 529, manifestem-se os autores, em cinco dias. Intime-se.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA L. ABRAO, CARLA REGINA CORTES TABORDA, RENATA CRISTINA P. TOESCA ELIAS e EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ.-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-345/1999-LE LAC VEICULOS LTDA x ROSIMEY CARALP-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória.-Adv. SIMONE REIS DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-.

9. CAUTELAR INOMINADA-361/1999-MARCUS VINICIUS ABILA x BANCO ITAU S.A. e outro-(fls.333) Preparar: R\$ 111,00.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-389/1999-BANCO BRADESCO S.A. x TUBOSMIL COM. E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS LTDA e outros-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (R\$ 7,50). -Adv. MURILO CELSO FERRI, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e CARLYLE POPP.-.

11. ORDINÁRIA-514/1999-MARCUS VINICIUS ABILA x BANCO ITAU S.A. e outro-(fls.971) Autos nº 514/99 - Ação Ordinária e 361/99 - Medida Cautelar Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, extinguindo ambas as ações, com fulcro no art. 269, III do CPC. - Preparar: R\$ 48,30.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1023/1999-TARIEL TRANSPORTES LTDA x NINON TRANSPORTES LTDA-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 16,50). -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ANDRE LUIZ GALEMBECK e HAROLDO CESAR NATER.-.

13. RESCISAO COMP.COMPR. E VENDA-70/2000-SANDRO RIBEIRO CARDOZO x CIDAELA S.A.- (f. 323) 1. Defiro os pedidos formulados pelas partes às fs. 318/319. 2. Dêem-se "vista" dos autos ao autor e à ré, pela ordem de autuação processual e por prazos iguais e sucessivos de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-.

14. MONITÓRIA-84/2000-IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x MANOEL ANTONIO DA FONSECA e outro-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, REGIS TOCACH, JOAO CASILLO e MORBEK DE MELO FRANCO.-.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL-737/2000-ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS x CAPANEMA TRANSPORTES LTDA e outro- (f. 360) 1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme requerido pelo credor em f. 359. 2. Intime-se. - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 361/362, - total: R\$ 15.498,60 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). -Adv. ANTONIO BUENO e MARLUS DA SILVA SALDANHA.-.

16. REVIS. DE CLÁUSULA CONTRATUAL-1397/2000-SELESIA MARIA PISETTA x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Int.-Adv. MAURICIO GALEB, ELISANDRE MARIA BEIRA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.-.

17. INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS-294/2001-LUIZ XV COMERCIO DE CALCADOS LTDA x MACLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, expeça-se mandado de intimação da parte vencida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amalton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado-Adv. MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ, RICARDO CHEANG e MARCIO KAYATT.-.

18. SOBREPARTILHA-296/2001-MARLENE ISABEL LACOMBE NADVORNY e outros x ESPOLIO DE IVAN NADVORNY- Retirar o Formal de Partilha.-Adv. ALESSANDRO AGNOLIN.-.

19. -450/2001-PAULO RITTER DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-638/2001-RED FRUTAS LTDA x HORTIFRUTIGRANJEIROS QUADROS LTDA e outros- Requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e MARCO ANTONIO VIEIRA.-.

21. DEPÓSITO-740/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DALIZETE BATISTA DE JESUS-(f. 107) 1. Defiro os pedidos formulados pela autora às fs. 104/105. 2. Expeça-se ofício. 3. Autorizo-o a vender o bem, como sucata. 4. Intime-se.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Pº e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS.-.

22. COBRANCA (ORDINARIO)-769/2001-RUBENS HORCEL e outro x ONORINA FATIMA FERREIRA e outro- (f. 247) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. Intime-se.-Adv. EDNA MARIA FABIAN, ALEXANDRE BROWN PALMA e RUY CARDOSO FERREIRA.-.

23. DEPÓSITO-776/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x WILSON NOBRE FELIPE- Manifeste-se a parte autora.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.-.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-822/2001-JOAO CARLOS KOMUCHENA x JOSE ARTHUR FUCHS-(f. 71) Esclareça o advogdo Edgard Kaitzwinkel Junior sobre petição de f. 69, haja vista que KMK Fomento Mercantil Ltda não integra a lide.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-934/2001-CONFECÇÕES PATROPY LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 120 dias.-Adv. JULIO CESAR PINTO D AMICO.-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-1042/2001-ZACARIAS ANTONIO MANGINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-(f. 277) 1. Defiro ao autor as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003), concedo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. (...) 2. Defiro o pedido de f. 276. Aguarde-se a providência do réu, pelo prazo de até 20 (vinte) dias. 3. Intime-se.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-.

27. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1136/2001-MARCELO TESCHEINER CAVASSANI x ARLINDO FRANCISCO MENDES-Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00) e providenciar a remessa.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSE XAVIER SILVA.-.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO-149/2002-MARIO TAKE-TOSI HIRAMI e outro x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 416) Sobre os termos da petição de fs. 409/411, manifeste-se a perita. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias e voltem. Int. - Manifestem-se as partes quanto os esclarecimentos prestados pela Sra. perita às fs. 417/425.-Adv. OR-



LANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-472/2002-FERNANDO BECKER OSTASZEWSKI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON e outro- (f. 563) Vistos, etc. 1. Considerando a petição apresentada pelo autor, à f. 561, com as anotações de estilo arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa, também, perante o Distribuidor Cível da Comarca. 3. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-.

30. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1230/2002-CONJUNTO MORADIAS CAIUA I COND. XV - LOTE 06 ... e outro x GILMAR DE OLIVEIRA (f. 217) 1. Considerando a petição apresentada pela autora à f. 215, arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 3. Intime-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, CURADORA ESPECIAL e WALTER DOS ANJOS-.

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1354/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I-COND. II x RUDIMAR PADILHA DA CRUZ- (f. 85) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 83. (...) 3. Designo o dia 02/4/2007 às 15h30 para audiência, a que deverão comparecer as partes. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e BEATRIZ SANTI-.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-297/2003-AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO x MARIA DOS SANTOS POZZA- (f. 164) Para intimação da executada da penhora realizada, expeça-se edital de intimação, com prazo para publicação de trinta (30) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III, do art. 232, do CPC. Intime-se. - Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Advs. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO e JORGE GOMES ROSA NETO-.

33. BUSCA E APREENSÃO-851/2003-IDEMAR JOSÉ FERREIRA e outro x FUTURAMA IMÓVEIS LTDA e outro- 1. Defiro o pedido. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se o advogado Estevam Capriotti Filho (OAB/PR 3.625). 2. Intime-se. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

34. DEPÓSITO-1134/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. x JEFFERSON BATISTA DA SILVA-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 63,00) e providenciar suas remessas. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS-1280/2003-JURACI FLORIPA DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - HOSPITAL ... e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. VILSON GUDOSKI, JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES e FABIANA GUANCINO PERSICOTTI-.

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1304/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JEAN DE ALMEIDA OLIVEIRA-1. Defiro o pedido de f. 60, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1522/2003-CADIZ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x SSI SERVIÇOS LTDA e outro- Ciência quanto o ofício de f. 64, devendo a parte interessada retirar o ofício para baixa da penhora (R\$ 7,00).-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-.

38. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-22/2004-RUY MAURICIO DE LIMA E SILVA NETO x CAFÉ GIUSEPPE BAR E RESTAURANTE LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerida o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado (intimação das 5 (cinco) testemunhas). -Advs. FABIANO DA ROSA, ADRIANA E. PISA GRUZZINI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANDRÉ LUIS DE ALCÂNTARA e RICARDO LUCAS CALDERON-.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-44/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KATIA RIBEIRO DE MELO- (f. 71) 1. Defiro o pedido formulado pela credora à f. 70. 2. Permaneçam os autos em arquivo provisório. 3. Aguarde-se por futura manifestação do interessado. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

40. INVENTÁRIO-244/2004-HELGA KASCHENSKI FELIX e outros x ESPÓLIO DE CLÁUDIO FELIX-1. Determino a cobrança dos autos nº 244/2004, com carga para o Dr. João Luiz da Veiga Netto, desde o dia 10 de agosto de 2006. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Advs. MARIA CONCEICAO R. CASTRO e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-.

41. INVENTÁRIO-440/2004-PAULO CÉSAR FRANCISCO ALVES x ESPÓLIO DE LICERIA IZIDORO ALVES-Retirar os ofícios expedidos (04) e providenciar suas remessas. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS-.

42. BUSCA E APREENSÃO-584/2004-BANCO DIBENS S/A x EVERTON ALVES DE PAULA- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 63 e 69/73.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

43. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-718/2004-NICANOR DUARTE x MÁRCIA APARECIDA DARIN e outros- (f. 148) 1. Considerando a informação prestada pela Serventia à f. 147vº, deve o autor trazer ao bojo dos autos a minuta correspondente, conforme disposição do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 2. Intime-se.-Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-.

44. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-969/2004-PEDRO LUIZ SOCHER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ... e outro-Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fs. 157/158, -total: R\$ 9.767,16. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

45. IMISSÃO DE POSSE-1042/2004-SANDRO DE OLIVEIRA LAHOUD e outro x LUIZ CARLOS BRITO E SUA MULHER SE CASADO FOR-1. Dê-se “ciência” às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e MARGARETH BERTONCELLO-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1147/2004-NINON TRANSPORTES LTDA x TARIEL TRANSPORTES LTDA-Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC) e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Int. -Advs. ANDRE LUIZ GALEMBECK, HAROLDO CESAR NATER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

47. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1162/2004-JUAREZ JACKSON GANS x GAZIR HILBERT e outro-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. ITO TARAS-.

48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-70/2005-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - ACJS x RICARDO JORGE MIGUEL-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Adv. MILZE TIMI BUQUERA-.

49. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-76/2005-CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outro x MARIA LENISE SEMANN- (f. 78) 1. Defiro, em termos, o requerimento formulado pela credora às fs. 76/77. Expeça-se ofício ao BACEN-JUD solicitando, tão-somente, informações sobre eventual existência de conta corrente; poupança ou aplicações bancárias em nome da devedora. Por outro lado, indefiro, desde já, o pedido de bloqueio on-line (BACEN-JUD), por este Juízo não se utiliza de tal sistema. 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00). Advs. CELITA ROSENTHAL e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

50. MONITÓRIA-100/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASHION LTDA e outro-1. Dê-se “ciência” às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e SILVIO ESPINDOLA-.

51. COBRANÇA-113/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA ... e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- (f. 799) Intime-se o réu para que atenda à solicitação do perito, contida em fs. 797/798. Intime-se.-Advs. ANTONIO AUGUSTO F. PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA SILVA VIEIRA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, GUILHERME CORDEIRO NETO e RUBENS OPICE FILHO-.

52. BUSCA E APREENSÃO-240/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RONILDO LEITE DA SILVA- (f. 60)1. Defiro o pedido formulado pela autora às fs. 58/59. Expeçam-se ofícios, excepcionalizando a SANEPAR, porque não presta a informação desejada, conforme orientação administrativa. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA-.

53. -323/2005-MARIA DANIELA MIRANDA CÁCERES e outro x BANCO BANESTADO S/A- (f. 229) Sobre a proposta de honorários apresentada em f. 217, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. Intime-se.-Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

54. MONITÓRIA-378/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

55. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-759/2005-BENEDITO BENTO DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (f. 17) Entreguem-se os autos à parte vindicante independentemente de traslado. Intime-se.-Adv. MAURICIO VIEIRA-.

56. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1150/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAXÁ x SOFIA LOZETSKI PEREIRA-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

57. BUSCA E APREENSÃO-1174/2005-BANCO ITAÚ S/A x JEVERSON BONIN NEVES- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 50/62.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

58. -1193/2005-ARGEMIRO IRINEU IZEPETTO x ITAUCARD FINANÇEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO e outro- (f. 139) Em atendimento à consulta apresentada em f.

138, consigno que a documentação poderá ser entregue mediante recibo, dispensando-se assim, a permanência de cópias nos autos. Intime-se. - Retirar os documentos desentranhados. -Adv. MARIANO CIPOLLA-.

59. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1345/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANÁ x ENÉAS FERRAZ JUNIOR e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. JEFERSON WEBER, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARTIN ROEDER FILHO-.

60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1402/2005-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x GRÁFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros- (f. 148) 1. À credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer ao bojo dos autos a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. 2. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

61. INVENTÁRIO-81/2006-ANA LUIZA FERREIRA PINTO SILVA x ESPÓLIO DE MANOEL MESSIAS MARTINS DA SILVA- (f. 91) 1. Os herdeiros são todos maiores e capazes, pelo que converto para o rito de arrolamento. 2. Oficie-se como requerido nos itens “d” a “i” de fs. 25/26. 3. Quanto ao pedido de alvará, deve a inventariante juntar 03 avaliações de mercado do veículo cuja venda pretende. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intime-se. -Advs. JOAO GUIZZO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO-138/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x DILSON BARBOSA MENDONÇA e outro-1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/3/2008 às 14h, na forma dos arts. 740, 448 e 598 do CPC, conjugados. Em sendo o caso (inquirição de testemunhas), atendem as partes para o que determina o art. 407 do CPC, quanto à apresentação dos respectivos róis, excepcionalmente com antecedência de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar o exercício do instituto da contradita, pela parte adversa. 2. Intime-se. -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

63. CARTA DE SENTENÇA-181/2006-ISAMARA MOREIRA WALASCKI e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 235.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

64. ORDINÁRIA-262/2006-GILBERTO SALETI x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre as contestações (03) e documentos apresentados. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FC. CASTAGIN, GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº e JOSE VICENTE DA SILVA-.

65. BUSCA E APREENSÃO-266/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSILENE CHANAN-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

66. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-488/2006-MARIA IVONE KOPPE GRISOLLA x ROSA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA-544/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PINHEIROS x NEUZI APARECIDA FERREIRA e outro- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 84/93.-Adv. INGRID KUNTZE-.

68. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-592/2006-BANCO FINASA S/A x JOSÉ CARLOS LAURINDO-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

69. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-602/2006-MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA x SPW MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 30,10). -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB-.

70. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-620/2006-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FERNANDO ANTONIO R. DE AZEREDO e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

71. DECLARATÓRIA-665/2006-ALBINO VERTULIN e outro x BRASIL TELECOM-1. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, registrem-se para sentença e venham conclusos para julgamento. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES e KARINE PEREIRA-.

72. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-672/2006-BANCO ITAÚ S/A x MARINA BEATRIZ MATTOS-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

73. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-682/2006-BANCO ITAÚ S/A x TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (NOME ... e outros- (f. 21) “...indefiro o pedido formulado pelo credor às fs. 18/19. 3. Portanto, desentranhe-se a carta precatória de f. 20, e diligencie a credora para o cumprimento da mesma na, Comarca de Colombo/PR. 4. Intime-se. -

Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (R\$ 7,50). -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

74. EXECUÇÃO-709/2006-PAULO GARCIA e outro x DARCI ELCY MARTINS- (f. 28) por avocação Avoquei estes autos para o fim de retificar o segundo parágrafo do despacho retro, vez que elaborado com equívoco, porquanto a emenda à inicial, determinada naquela oportunidade, deve obedecer ao que dispõe os artigos 275 e 276 do CPC, ante o valor atribuído à causa. Intime-se.-Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTO-.

75. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-711/2006-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS ... e outro x PARANÁ CLUBE-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUCIANA KISHINO-.

76. INVENTÁRIO-730/2006-ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA DIAS x ESPÓLIO DE JAIME ALVES DE SIQUEIRA- Firmar Termo de Declarações Preliminares, às fs. 70. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-.

77. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-736/2006-SANDRA FERREIRA x MARCIA REGINA FERREIRA e outros-Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. LUIZ DIAS-.

78. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-751/2006-BANCO ITAÚ S/A x GERALDO FERRAZ DOS SANTOS-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 25.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

79. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-835/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro- (f. 128) Sobre a nomeação de bens e alegação de conexão, contida na petição de fs. 21/23, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM e ANA MARIA CITTI-.

80. COBRANÇA-851/2006-ALETE CARVALHO DENCK x UNIMED SEGURADORA S/A- (fs. 82/83) Indeferido o pleito anticipatório, por não vislumbrar os requisitos do art. 273 do CPC. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. IVE-TE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

81. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-854/2006-IZIDIO DA COSTA DUARTE x RACE CAR MULTIMARCAS LTDA- 1. Recebo a petição de fs. 33/35 como emenda da inicial...2. Com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada. 3. Designo o dia 19/3/2007 às 15h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA-.

82. RESCISÃO DE CONTRATO-940/2006-LOTARIO BURGEL x GERSON LUIS SANT'ANA e outro- 1. Recebo a petição de f. 51 como emenda da inicial...2. Designo o dia 19/3/2007 às 16h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELATTO-.

83. -955/2006-MARIA APARECIDA BENKO x BANCO ITAÚ S/A- (fs. 118/120) 1. Recebo a petição de fs. 110/112 e documentos de fs. 113/117 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. O pedido de antecipação de tutela requerida na petição inicial para exclusão do nome dos autores do banco de dados do SERASA e SPC, com a devida vênua, não merece guarida legal. Dispõe o artigo 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação: ou .... 2º Não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Consoante se extrai do artigo invocado, para concessão da tutela de urgência, de natureza antecipatória, necessariamente, há de se verificar a presença da prova inequívoca, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (fumus forte, veemente) e, que o provimento não seja irreversível. Destarte, na espécie, não se verificam tais requisitos (do caput e seu inciso I), haja vista que, no caso concreto, em que pese a propositura da presente com todos os seus fundamentos, a autora não esclareceu se está inadimplente perante o réu, em relação aos vários contratos de financiamento, não havendo informação se todos os contratos estão quitados ou se há inadimplimento em relação a alguns e, neste caso, quais estão pendente de quitação, quantas parcelas restam inadimplentes e se a autora pretende o depósito das parcelas no valor que entende devido. Assim, a lide, como apresentada, demanda dilação probatória para confirmação do alegado na peça exordial, não se verificando, então, a presença da prova inequívoca. 3. Ante o exposto, INDEFIRO, o pleito anticipatório, por não vislumbrar os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 4. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 06 de abril de 2007, às 16 horas. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência designada, com vistas à conciliação e/ou, querendo apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 278, do CPC). 5. Fica a parte ré advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 77, §2º c.c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). 6. Intimem-se. -Adv. RUI FERREIRA CAMPOS-.

84. -973/2006-BERNADETE DE SOUZA ARRUDA x M.M.



BERTELI & CIA LTDA - Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 24/25. -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-.

85. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1025/2006-ARAU-CÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DELMO DANILLO LIMA-Providenciária remessa e cumprimento da Carta Precatória (R\$ 14,15). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

86. USUCAPÃO ESPECIAL-1027/2006-LUIZA DYBA - (f. 119) Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a autora para emendar a inicial, juntando matrícula atualizada do imóvel, bem como enumerando e qualificando os confrontantes, além de esclarecer quem é ou são os antigos proprietários. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

87. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1030/2006-OSMAR CANTARELI DA ROSA x HSBC BANCO MÚLTIPLO S.A. - (f. 26) 1. Tendo em vista que o processo tramitará pelo rito procedimental comum sumário (CPC, 2172 e 275, I), deve o autor, em emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, formular quesitos para eventual perícia, bem como apresentar o rol de testemunhas, haja vista a formulação expressa, de requerimento em tal sentido (CPC, 276, primeira parte). 2. Intime-se. -Adv. ANDERSON DANIEL MOSER-.

88. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1031/2006-COJTO.RESID.MORADIAS JD.DAS ARAUCÁRIAS - COND. VI x MARIA SOELI BRIZOLLA - (fs. 37/38) 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, b, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2007, às 14 horas. Cite-se e intime-se a ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência designada, com vistas à conciliação e/ou, querendo apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 278, do CPC). 2. Fica a parte ré advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 77, §2º c.c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). 3. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO-.

89. ORDINÁRIA-1032/2006-MARIA ELIZABETH VON LINSINGEN D'ELBOUX x ITAÚ SEGUROS S/A - (fs. 17/18) Vistos, etc. 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

90. ORDINÁRIA-1033/2006-ANA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - "...Assim, indefiro a gratuidade, concedendo o prazo de 05 dias para preparo das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

91. DECLARATÓRIA-1034/2006-ILÁRIO GALVAN x BRASIL TELECOM- (fs. 19/20)

Vistos, etc. 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. - Adv. JONAS BORGES-.

92. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1035/2006-ALEXANDER TRIAQUIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - (f. 32) "...Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário, adequar o valor da causa a este rito. Int." -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

93. REPARAÇÃO DE DANOS-1037/2006-CLIMATIZAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIRA BANAMARQUES LTD x BANCO ITAÚ S.A. - (f. 45) Conforme disposição do art. 275, inciso I, do CPC, as causas cujo valor não exceda sessenta (60) vezes o salário mínimo, devem trilhar pelo rito sumário, salvo as exceções. Não estando a presente lide dentro das exceções, deve ela trilhar pelo rito sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído. Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário,

adequar o valor da causa a este rito. Ressalto que, quando da emenda à inicial, deve a parte atentar ao proveito econômico pretendido com a demanda, o qual servirá como parâmetro para se atribuir valor à causa. Int. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

94. -1038/2006-EBERSON SOARES DE GUSMÃO x BANCO FINASA S/A-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda ou última declaração de renda(s) apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

95. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1043/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANDRÉ KOZAN - (fs. 56/57) 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, b, do CPC).

Assim, designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2007, às 14h30. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência designada, com vistas à conciliação e/ou, querendo apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia se for o caso (art. 278, do CPC). 2. Fica a parte ré advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 77, §2º c.c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). 3. Intimem-se. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

96. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1044/2006-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DOR-MINGA CARRER-1. Em face do comando normativo do art. 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a parte autora ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo, bem como regularize sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA-.

97. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1050/2006-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ EDILSON DA SILVA - (f. 17) 1. Com relação à sua apresentação processual (doc. de fs. 06/08), compra a autora o que prevê o art. 365, III, do CPC. 2. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

98. ALVARÁ-1055/2006-MARCOS AURELIO SOARES PEREIRA e outro - (f. 31) 1. A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino aos autores que juntem comprovantes atuais de renda. Insistindo na concessão do benefício, deverão esclarecer se o advogado que patrocina a causa, o faz de forma gratuita, pois a gratuidade de justiça isenta não só do pagamento das custas, mas também dos honorários advocatícios e, não estando os autores cientes dessa garantia, ficarão cientes após eventual notificação pessoal, em caso de deferimento da gratuidade, caso em que poderão se escusar ao pagamento de qualquer verba honorária. 2. Atento à regra instituída no art. 1.056 do Código Civil, determino aos autores que juntem instrumento pública de renúncia de direitos hereditários, onde o herdeiro Márcio Fernando Soares Pereira, renuncia sua quota parte em favor dos ora postulantes. 3. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 272/2006

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroi

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0053	001073/2005
ADELCO CERUTI	0004	001263/1997
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0031	001582/2003
ALCIDES PAVAN CORREA	0025	000126/2003
ALDO JOSE DE PAULA	0021	000406/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	000299/2004
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0036	000440/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0011	000015/2000
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0055	001249/2005
ALINE FAGUNDES	0020	001385/2001
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0053	001073/2005
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0051	001055/2005
ANA PAULA Oaida GABELLINI	0042	001334/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0073	000592/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0032	000011/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0033	000202/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0086	001095/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0022	001056/2002
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0030	001561/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0056	001301/2005
ANGELICA WOLFF	0052	001066/2005
ANNE DE BARROS REINALDO	0017	000571/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0008	000295/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000026/2000
ANTONIO JOSE VELLEMEM DIA	0028	001213/2003
BEATRIZ SANTI	0062	000206/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0069	000498/2006
BLAS GOMM FILHO	0011	000015/2000
BORIS MIGUEL M. DA SILVA	0040	001018/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0044	000054/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0071	000545/2006
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0016	000332/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0041	001221/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0075	000837/2006

CAROLINA A. VILLANOVA SCO 0070 000527/2006  
CELIA ROSA HENGERER DITTM 0073 000592/2006  
CELIO VITOR BETINARDI 0029 001396/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0054 001115/2005  
0057 001350/2005

CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0046 000363/2005  
CIRCE MARIA LEJANDRE RODR 0076 000874/2006  
CIRO BRUNING 0007 001151/1998  
CLEVERSON GOMES DA SILVA 0067 000421/2006  
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0035 000381/2004  
CRISTIANE PECCIN 0055 001249/2005  
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0082 001059/2006  
DANIEL HACHEM 0059 000002/2006  
DARIANE MARQUES MARTINELL 0045 000132/2005  
DAVID ANIZ ASSAD 0076 000874/2006  
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0044 000054/2005  
DENISE BLEY LACERDA 0029 001396/2003  
EDUARDO BRUNING 0007 001151/1998  
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0046 000363/2005  
ELISANGELA SOARES 0046 000363/2005  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0027 001198/2003  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0080 001050/2006  
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL 0017 000571/2001  
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS 0029 001396/2003  
EVALDO LUIS MORENO SILVA 0077 000882/2006  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0063 000242/2006  
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO 0029 001396/2003  
FABIANO BINHARA 0042 001334/2004  
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0073 000592/2006  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0083 001067/2006  
FLAVIA SANTIN VAZ 0069 000498/2006  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0035 000381/2004  
FRANCISCO G. ANDREOLI 0071 000545/2006  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0002 000063/1996  
GABRIEL CESAR BANHO 0025 000126/2003  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0028 001213/2003  
0043 001490/2004

GILBERTO STINGLIN LOTH 0054 001115/2005  
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0007 001151/1998  
GUILHERME LINHARES VALERI 0036 000440/2004  
GUMERCINDO VEIGA FILHO 0040 001018/2004  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0089 001109/2006  
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0044 000054/2005  
HUMBERTO VINICIUS RUFINI 0065 000280/2006  
IDELANIR ERNESTI 0024 001195/2002  
IDERALDO JOSE APPI 0023 001189/2002  
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0004 001263/1997  
INGRID HUNTZE 0087 001099/2006  
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0081 001058/2006  
IVO BERNARDINO CARDOSO 0014 000175/2001  
IVONE STRUCK 0060 000131/2006  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0007 001151/1998  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0084 001081/2006  
JEFERSON ALESSANDRO T. TR 0066 000344/2006  
JEFERSON WEBER 0039 000932/2004  
0068 000484/2006  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0065 000280/2006  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0054 001115/2005  
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN 0019 001139/2001  
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI 0028 001213/2003  
0043 001490/2004  
0061 000196/2006

JOEL OLIVEIRA SANTOS 0017 000571/2001  
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0019 001139/2001  
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0019 001139/2001  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0050 000873/2005  
JOSE ANTONIO VALE 0036 000440/2004  
JOSE ARTUR DOS SANTOS LEA 0030 001561/2003  
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE 0068 000484/2006  
JOSE CARLOS ROSA 0017 000571/2001  
JOSE REINOLDO ADAMS 0037 000063/2004  
JOSE VICENTE DA SILVA 0023 001189/2002  
JOSE WALTER RODRIGUES 0041 001221/2004  
JOSELIA A. KUCHLER 0006 001029/1998  
0031 001582/2003  
0034 000299/2004

LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0050 001561/2003  
LEANDRO GALLI 0026 000385/2003  
LEONINA ALICE MION PILAT 0015 000181/2001  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0069 000498/2006  
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0004 001263/1997  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0013 001107/2000  
LUCI R. DAMAZIO 0005 000438/1998  
LUCIANE A.A.MANFRON TOTSU 0016 000332/2001  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0013 001107/2000  
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0006 001029/1998  
LUIR CESCHIN 0028 001213/2003  
0030 001561/2000

LUIZ HASEGAWA 0072 000567/2006  
LUIZ RENATO MARTINS DE AL 0017 000571/2001  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0001 000693/1994  
LUIZ CESAR RIBEIRO 0046 000363/2005  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0004 001263/1997  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 001107/2000  
0033 000202/2004  
0086 001095/2006  
0042 001334/2004  
0072 000567/2006  
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0028 001213/2003  
0030 001561/2003  
0079 001016/2006  
0049 000645/2005  
0062 000206/2006  
0072 000567/2006  
0071 000545/2006  
0065 000280/2006  
0064 000278/2006  
0050 000873/2005  
0036 000440/2004  
0002 000063/1996  
0047 000589/2005  
0088 001101/2006  
0025 000126/2003  
0020 001385/2001

LUIZ FERNANDO COMEGNO 0042 001334/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0072 000567/2006  
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0028 001213/2003  
0030 001561/2003  
0079 001016/2006  
0049 000645/2005  
0062 000206/2006  
0072 000567/2006  
0071 000545/2006  
0065 000280/2006  
0064 000278/2006  
0050 000873/2005  
0036 000440/2004  
0002 000063/1996  
0047 000589/2005  
0088 001101/2006  
0025 000126/2003  
0020 001385/2001

MARCELA PEGORARO 0065 000280/2006  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0064 000278/2006  
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0050 000873/2005  
MARCELO BERVIAN 0036 000440/2004  
MARCELO OLIVIA MURARA 0002 000063/1996  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0047 000589/2005  
0088 001101/2006  
0025 000126/2003  
0020 001385/2001

MARCIO ARIIVALDO FELICIO 0025 000126/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 001385/2001

MARCIUS FONTOURA LASS 0022 001056/2002  
0004 001263/1997  
MARCOS ALBERTO PICOLI 0009 000391/1999  
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0030 001561/2003  
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0016 000332/2001  
MARIA DALUZ DANGUI BEDIN 0073 000592/2006  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0016 000332/2001  
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0048 000600/2005  
MARILZA MATTOSKI 0018 000775/2001  
MARIO BIERNASKI 0001 000693/1994  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0041 001221/2004  
MARIZ MENDES MAY 0006 001029/1998  
MARTA SUZY WAGNER 0046 000363/2005  
MAURICIO KAVINSKI 0013 001107/2000  
MICHELLE APARECIDA GANHO 0075 000837/2006  
MIRIAN PETREK 0014 000175/2001  
MIRNA FENSTESERFEIR 0029 001396/2003  
MOACYR CORREA NETO 0025 000126/2003  
MURILO CELSO FERRI 0027 001198/2003  
MURILO DE SOUZA 0029 001396/2003  
NELISSA ROSA MENDES 0027 001198/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0005 000438/1998  
NELSON JOAO KLAS 0090 001110/2006  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0090 001110/2006  
NEUDI FERNANDES 0066 000344/2006  
NEY BRODBECK MAY 0006 001029/1998  
NORTON JOSE NASCIMENTO 0011 000015/2000  
0020 001385/2001  
0022 001056/2002  
0026 000385/2003  
PATRICIA BITTENCOURT L. D 0078 000957/2006  
PATRICIA CRISTINA GRAI BA 0003 000474/1997  
PATRICIA PIEKARCZYK 0074 000766/2006  
PAULA ROBERTA PIRES 0010 001333/1999  
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0050 000873/2005  
PAULO ROBERTO VIDAL 0014 000175/2001  
RENATA C. DE ALBUQUERQUE 0011 000015/2000  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0070 000527/2006  
RENATO GALBA 0054 001115/2005  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0009 000391/1999  
0012 000026/2000  
0001 000693/1994  
0009 000391/1999  
0020 001385/2001  
0046 000363/2005  
0035 000381/2004  
0060 000131/2006  
0064 000278/2006  
0060 000131/2006  
0017 000571/2001  
0017 000571/2001  
0017 000571/2001  
0003 000474/1997  
0062 000206/2006  
0058 001394/2005  
0019 001139/2001  
0003 000474/1997  
0033 000202/2004  
0038 000881/2004  
0051 001055/2005  
0042 001334/2004  
0048 000600/2005  
0038 000881/2004  
0001 000693/1994  
0063 000242/2006  
0066 000344/2006  
0011 000015/2000  
0002 000063/1996  
0002 000063/1996  
0085 001082/2006  
0034 000299/2004  
0063 000242/2006  
0010 001333/1999  
0026 000385/2003  
0009 000391/1999  
0038 000881/2004  
0042 001334/2004  
0029 001396/2003  
0014 000175/2001

OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0026 000385/2003  
PATRICIA BITTENCOURT L. D 0078 000957/2006  
PATRICIA CRISTINA GRAI BA 0003 000474/1997  
PATRICIA PIEKARCZYK 0074 000766/2006  
PAULA ROBERTA PIRES 0010 001333/1999  
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0050 000873/2005  
PAULO ROBERTO VIDAL 0014 000175/2001  
RENATA C. DE ALBUQUERQUE 0011 000015/2000  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0070 000527/2006  
RENATO GALBA 0054 001115/2005  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0009 000391/1999  
0012 000026/2000  
0001 000693/1994  
0009 000391/1999  
0020 001385/2001  
0046 000363/2005  
0035 000381/2004  
0060 000131/2006  
0064 000278/2006  
0060 000131/2006  
0017 000571/2001  
0017 000571/2001  
0017 000571/2001  
0003 000474/1997  
0062 000206/2006  
0058 001394/2005  
0019 001139/2001  
0003 000474/1997  
0033 000202/2004  
0038 000881/2004  
0051 001055/2005  
0042 001334/2004  
0048 000600/2005  
0038 000881/2004  
0001 000693/1994  
0063 000242/2006  
0066 000344/2006  
0011 000015/2000  
0002 000063/1996  
0002 000063/1996  
0085 001082/2006  
0034 000299/2004  
0063 000242/2006  
0010 001333/1999  
0026 000385/2003  
0009 000391/1999  
0038 000881/2004  
0042 001334/2004  
0029 001396/2003  
0014 000175/2001

RITA DE CASSIA DA CUNHA 0001 000693/1994  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0009 000391/1999  
RODRIGO DOLFINI 0020 001385/2001  
ROGERIO MARCOLINO 0046 000363/2005  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0035 000381/2004  
RUBEN MADINI 0060 000131/2006  
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0064 000278/2006  
RUY RIBEIRO 0060 000131/2006  
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0017 000571/2001  
SANDRA APARECIDA BORITZA 0017 000571/2001  
SANDRA MARA FR



no valor de R\$ 34,00 reais, para posterior expedição da carta de intimação. Adv. VALDIR JOSE ROMANINI, VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, MARCELO OLIVA MURARA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

3. - 474/1997 - DENISE FERREIRA NETO x IMOBILIARIA XAXIM SC LTDA - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada em cartório. Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PATRICIA CRISTINA GRAI BALLE e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

4. MONITÓRIA - 1263/1997 - BANCO RURAL S.A. x MIROSLAU GLUSZCZYNSKI e outro - 1. Intimem-se os herdeiros do de cujus para que componham o pólo passivo da demanda caso não tenha sido aberto inventário, devendo ser observado para tanto os endereços apontados às fls. 417. Caso haja inventário, devem estes indicar o inventariante, juntando aos autos o respectivo termo de nomeação. 2. No que toca aos demais pedidos de fls. 416/417, serão estes oportunamente apreciados, após a regularização dos pólos da demanda. 3. Intimem-se. Intimem-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI, MARCIUS FONTOURA LASS e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 438/1998 - JULIA INA PAIN SANTIAGO x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES - Faculto a manifestação das partes sobre o retorno do ofício expedido à 2ª Vara Criminal Federal de Curitiba (fls. 77/112), no prazo comum de 10 dias. Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUCI R. DAMAZIO.

6. CONVERTIDO P/ EXECUCAO - 1029/1998 - NELSON TADEU FERNANDES x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/A LTDA - 1. Diante da certidão de fls. 198 (que o executado não se manifestou acerca dos esclarecimentos da Sra. Perita), presume-se a concordância do executado. 2. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Intimem-se. Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e JOSELIA A. KUCHLER.

7. INDENIZATORIA - 1151/1998 - TON E MERI COMERCIO E REPRESENTACOES DO VESTUARIO e outros x LE PANACHE CONFECOES LTDA e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que muito embora o patrono da executada tenha sido intimado para indicar o atual endereço de seu constituinte, este quedou-se inerte. Não obstante, o depositário fiel, Sr. Amilton Mercer (fls. 1048) ainda não foi pessoalmente intimado para que aponte o local onde se encontram os bens que ficaram sob sua guarda. 2. De tal sorte, antes da decretação dos efeitos decorrentes do reconhecimento da infidelidade do depositário judicial, é mister que o exequente indique o atual endereço do depositário, que para tanto concedo o prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.

8. INDENIZACAO - 295/1999 - ELOIDES DOS SANTOS e outro x MARCIA MARIA BEATRIZ FRANCO GRILLO e outro - Diante do teor da certidão supra (que a parte autora não promoveu a juntada da minuta para posterior expedição do edital. Desta forma, o edital publicado à f. 213 não foi expedido por esta Serventia), manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTAÑHEIRA NEIA.

9. RESCISORIA DE CONTRATO E INDE - 391/1999 - LAERTE PARRA SOLER e outro x RUBENS DE MATTOS e outros - Diante da exceção de pré-executividade e documentos à ela anexados faculto a manifestação dos excepto no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. WALTER DOS ANJOS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MARCOS ALBERTO PICOLI e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1333/1999 - BOM BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA x N C. RIBAS & CIA LTDA e outro - 1. No que se refere ao pedido de fls. 341/342, reporto-me ao despacho de fls. 336. 2. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Adv. PAULA ROBERTA PIRES e VILSON STALL.

11. REINTEGRACAO DE POSSE - 15/2000 - BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A.-ARREND. MERCANTIL x GUILHERME GUSTAVO OLSEN - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, NORTON JOSE NASCIMENTO, RENATA C. DE ALBUQUERQUE LIMA, BLAS GOMM FILHO e THAIS MOURA GARCIA.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 26/2000 - COND. CONJ. RES. MORADIAS CAIUA I COND. VII x PETRONIO CASIO SCHNEIDER - Faculto a manifestação do Exequente sobre a certidão supra (que não foi pago o débito, nem nomeado bens a penhora), bem como sobre o prosseguimento do feito. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

13. ORDIN. DECLARAT. DE NULIDADE - 1107/2000 - LUCIANO FERNANDES PETUIA e outro x SOC. CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Intime-se a Ré para apresentar contrato de seguro vinculado ao contrato firmado entre as partes, como anteriormente determinado (fl. 404), no prazo derradeiro de 5 dias. Intimem-se. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 175/2001 - FABRICIO PAULUK e outros x REUNIDAS S/A. - TRANSPORTES COLETIVOS - Primeiramente intimem-se os credores para que esclareçam quanto ao pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, sobretudo frente aos cálculos acostados às fls. 398/

401. Intime-se. Adv. MIRIAN PETREK, PAULO ROBERTO VIDAL, YOSHIHIRO MIYAMURA e IVO BERNARDINO CARDOSO.

15. - 181/2001 - BANCO DO BRASIL S/A. x LUIS CARLOS RODRIGUES ESPINDOLA - Cite-se conforme requerido as fls. 211/212. Intimem-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONDIANA ALICE MION PILATI.

16. REINTEGRACAO DE POSSE - 332/2001 - ROMOLO GUBERT x JOSINEI ESTURARI CAMPOS e outros - 1. Sobre a devolução do mandado, diga o Autor. Em 5 dias. 2. Ante a superveniente constituição de Procurador por um dos Réus, é assegurado o acesso aos autos em cartório, considerando o contido no item supra. 3. Intimem-se. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDI, LUCIANE A. MANFRON TOTSUGUI, CARLOS HENRIQUE MACHADO e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

17. COBRANCA (EXE) - 571/2001 - LABORATORIO DE ANAL. E PESQ. CLINICAS CURITIBA S/C L x CLISAMA - CLIN. STA. MARGARIDA ASSIST. MEDICA S/C LTD - Diante da certidão de fls. 396 (que não há notícia nos autos acerca do pagamento do débito reclamado), manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS ROSA, SANDRA APARECIDA BORITZA, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ANNE DE BARROS REINALDO, ERICILIO RODRIGUES DE PAULA, SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 775/2001 - CONDOMINIO COMJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA I x MARIA DONIZETE DE PAULA FROTA - 1. Expeça-se o mandado executivo para citação pessoal da requerida, nos moldes do art. 475-J (transcrever) do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARILZA MATIOSKI.

19. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1139/2001 - COMERCIO DE TECIDOS LURROS LTDA. x JORGE BANACH - Diante da certidão de fls. 103, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. Intimem-se. Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JORGE LUIZ LOMBARDI CHAVES.

20. BUSCA E APREENSÃO - 1385/2001 - BANCO BMC S/A. x ALEXANDRE SALATINO - Defiro o pedido de fls. 52, desentranhe-se o mandado conforme requerido. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. ALINE FAGUNDES, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI.

21. - 406/2002 - MARIA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE EURIDES ANTUNES TEIXEIRA - Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 52,00 reais, para posterior expedição de carta precatória. Adv. ALDO JOSE DE PAULA.

22. RESCISAO DE CONTRATO - 1056/2002 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x DANIEL SEVERINO DE MELO - Expeça-se carta precatória à Comarca de Matinhos-PR para citação do Réu, com prazo para cumprimento de 30 dias, observando-se o endereço declinado à fl. 113. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 27,25, para posterior expedição de carta precatória. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

23. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1189/2002 - COND. BUSSINESS LOJAS x MTANYOUS YOUSSEF e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. IDERALDO JOSE APPI e JOSE VICENTE DA SILVA.

24. ORDINARIA DE RESC. DE CONTRAT - 1195/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GUEST HOUSE VIAGENS E TURISMO LTDA. - 1. Tendo o autor realizado diversas diligências para a citação do réu sem, contudo, obter êxito até o presente momento, é de se deferir a citação editalícia na forma requerida. 2. Diante disso, intimem-se o autor para que traga aos autos sua minuta de edital. Fixo desde logo o prazo do edital em 20 dias (CPC, art. 232, IV). 3. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

25. - 126/2003 - SODICO - IMPORT. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A. e outros - A pertinência da produção de provas nos presentes autos será analisada após o julgamento do incidente de falsidade, como já assinalado nestes autos à f. 908. Intimem-se. Adv. GABRIEL CESAR BANHO, MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e ALCIDES PAVAN CORREA.

26. - 385/2003 - LUCIANO BELINI NETO x ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros - Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pelo Sr. Avaliador Judicial de fls. 156. Intimem-se. Adv. LEANDRO GALLI, WALDINEI PAULO SCHICK e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES.

27. MONITÓRIA - 1198/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ANGELO POLETTI FILHO - 1. O Exequente pugna pela expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que este informe quanto à existência de contas ou investimentos financeiros em nome do Executado para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tri-

bunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA OU APLICAÇÕES OU AÇÕES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRADO PROVIDO. 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de conseguir. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias." Assim, expeça-se ofício ao Bacen, observando-se o disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. 2. A própria parte poderá diligenciar sem interferência deste Juízo frente ao INCRÁ, daí por que resta indeferido tal requerimento. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

28. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 1213/2003 - WALTER EDUARDO WOJCIECKOWSKI e outros x ESPOLIO DE UBIRACI FLAMARION WOJCIECKOWSKI - Primeiramente intimem-se a parte interessada para que traga aos autos o formal de partilha anteriormente expedido. Intime-se. Adv. ANTONIO JOSE VELLEMEM DIAS, JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUIZ CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI.

29. REPARACAO DE DANOS - 1396/2003 - MIRIAN CONFECOES - ME x CALCADOS BALLIN e outros - Sobre as propostas de conciliação apresentadas, faculto a manifestação das partes, no prazo comum de 5 dias. Intimem-se. Adv. DENISE BLEY LACERDA, CELIO VITOR BETINARDI, ERLI TEREZINHA DOS SANTOS, MURILO DE SOUZA, WOLMIR MULLER, FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA e MIRNA FENSTESERFEIR.

30. - 1561/2003 - JOAO JOSE CORREIA x ELIAS DONIZETTI DE PAULA MORAES - Diante da certidão de fls. 79 (que, compulsando os autos para cumprimento do r. despacho de fls. 72 e 78, constatei a ausência de endereço da Agência Caixa Econômica Federal no ofício de fl. 63/65, bem como no petítório de fls. 71 e 76/77, inviabilizando, assim, a expedição de mandado para penhora dos valores constantes da conta bancária de titularidade do devedor, indicada pelo exequente), manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. Intimem-se. Adv. JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL, LUIZ CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e LARISSA RIBEIRO GIROLDO.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 1582/2003 - COND. RES. ILHA DOS FRADES x ALEXANDRE MUCZFELDT MARTINS DE SIQUEIRA - Intime-se o devedor, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J. Intimem-se. Adv. JOSELIA A. KUCHLER e ADRIANA FRAZAO DA SILVA.

32. BUSCA E APREENSÃO - 11/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HELIO FERREIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSEER.

33. COBRANCA - RITO SUMARIO - 202/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIZ GONCALVES MACHADO - 1. Tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da citação do Réu até o presente momento, necessária a adequação pelo credor dos pedidos deduzidos às fls. 75/76 nos moldes da Lei n.º 11.232/2005. Em 10 dias. 2. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

34. BUSCA E APREENSÃO - 299/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

35. DEPOSITO - 381/2004 - BANCO BMG S/A. x CEZAR KARAM - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

36. - 440/2004 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA. - Intimem-se os novos procuradores da Executada para, no prazo de 5 dias, declinarem o atual endereço desta a fim de se proceder à regularização processual. Intimem-se. Adv. MARCELO BERVIAN, GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSE ANTO-

NIO VALE.

37. DESPEJO C/C COBRANCA - 876/2004 - GUO SHU LING e outro x LEONARDO AUGUSTO NASCIMENTO SENFF e outros - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. Adv. JOSE REINOLDO ADAMS.

38. - 881/2004 - SERGIO LUIZ VICENTIN e outro x ESPOLIO DE SERGIO MIGUEL VICENTIN e outro - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada em cartório. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

39. COBRANCA - RITO SUMARIO - 932/2004 - COND. ED. CHANDELIER x VILMA FERREIRA MARQUES - Em face ao exposto e mais o que dos autos constam juízo procedente o pedido formulado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHANDELIER para condenar VILMA FERREIRA MARQUES ao pagamento das taxas condominiais vencidas nos períodos de 08 de junho de 1999 a 05 de julho de 1999, 05 de março de 2000 a 05 de maio de 2000, 05 de agosto de 2000, 05 de outubro de 2000 a 05 de julho de 2001, 05 de setembro de 2001 a 05 de junho de 2002, 05 de agosto de 2001, 10 de maio de 2003 e 10 de setembro de 2003 a 10 de outubro de 2003, bem assim as demais vencidas e não quitadas no curso da demanda, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença por força do artigo 290 do Código de Processo Civil, sobre as quais incidirão a partir do vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária (médias IPC/JGP) e juros de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento) até 11 de janeiro de 2.003, observando-se o percentual de 2% a partir de então (C.G. 02, artigo 1.336, par. 1º). Outrossim condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação a ser liquidada devendo observar-se que nos moldes do artigo 20, par. 3º do CPC não se computam as custas processuais no cálculo dos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JEFFERSON WEBER.

40. - 1018/2004 - JOAO RIBEIRO DE FREITAS x JOSE VIEIRA - 1. Razão assiste ao autor, uma vez que o julgamento neste momento implicaria cerceamento de defesa. 2. Presentes as condições da ação e pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 3. Ponto controvertido: o efetivo pagamento pelo autor do débito representado nas duplicatas (título causal) enviadas a protesto por meio dos cheques, cujas cópias se encontram nos autos em apenso. 4. Nesse passo, defiro os pedidos 2 e 3 de fl. 48. Oficie-se, solicitando resposta em dez dias. 5. Oportunamente será analisada a necessidade de produção de prova oral. 6. Int. Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO e BORIS MIGUEL M. DA SILVA.

41. IMPUGNACAO DO BENEF. ASS. JUST - 1221/2004 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x MARIO PAULIV DOS SANTOS - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

42. CONHECIMENTO CONDENATORIO - 1334/2004 - LUDI LUIZ SARTOR JUNIOR x VANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e outro - Recebo os recursos de apelação (fls. 136/151 e 152/156) em ambos seus efeitos. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem suas contra-razões. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ANA PAULA Oaida GABELLINI.

43. - 1490/2004 - ZENAIDE BORA e outros x ESPOLIO DE UBIRACI FLAMARION - Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND.

44. ORD. DE REINTEGRACAO DE POSSE - 54/2005 - WILIAN MARTINI x ASSESSORIA AUTOMOTIVA CONFIANCA - Converto o feito em diligência e determino à Ré que traga aos autos os documentos respeitantes ao conserto do automóvel do Autor, tais como recibo, orçamento, nota fiscal etc. Em 5 dias. Ainda, determino a expedição de ofício ao Detran, solicitando o histórico do veículo em questão, além de informações pormenorizadas sobre a ocorrência pertinente a este bem e denominada "RECUPERAÇÃO", com data de 17/10/2001, como apontada no expediente de f. 83 (examinar cópia), com esclarecimento se o acesso a essa ocorrência em seus registros é ou não restrita. Intimem-se. Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 132/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RAFAEL GLOCK - Expeça-se mandado para citação do Réu, para cumprimento no endereço anteriormente diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça, como requerido. Pretendendo o Autor o bloqueio do bem junto ao cadastro do DETRAN, mister a declinação do número do RENAVAL. Em 5 dias. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI.

46. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 363/2005 - ARACI KIEUTEKA x LEONCIO LUIZ SILOTTI - 1. Diante do contido às fls. 162/166, intimem-se pessoalmente a requerente para constituir novo procurador nos moldes do art. 13, inc. I do CPC (transcrever). 2. Para cumprimento do item 1, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo, certifique a escrivania e cumpra-se o despacho proferido em audiência às fls. 159. 4. Intimem-se. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ROGERIO MARCOLINO, MARTA SUZY WAGNER, ELISANGELA SOARES e LUIZ CESAR RIBEIRO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 589/2005 - BANCO VOLKSWA-



GEN S/A - (CURITIBA) x JULIO CESAR DE OLIVEIRA VI-EIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO TESHEI-NER CAVASSANI.

48. - 600/2005 - GREGIN PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. e outros x MARCOS DE ALMEIDA TORRES e outro - Expeça-se mandado de notificação, como requerido, para desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de despejo, nos termos da sentença de fls. 54/59. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 645/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPOLIO DE JOB MAIBACH GARCIA e outro - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 60,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 873/2005 - SERGIO PEREIRA VIANA FILHO x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Recebo os recursos de apelação em seu duplo efeito. 2. Intimem-se os apelados para que apresentem suas contra-razões no prazo comum de 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

51. - 1055/2005 - ARLI DO ROCIO GONCALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE ALMIR LAEDI GONCALVES DOS SANTOS - Considerando a manifestação de fls. 49/50, pela qual a própria autora reconhece o direito da ex-companheira do de cujus, evidenciando de tal sorte a inexistência de litigiosidade entre as interessadas, intime-se a D. Defensora Pública subscritora da peça de fls. 49/50, para que esclareça quanto à possibilidade de atuação na defesa do interesse de ambas as sucessoras. Intimem-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e ANA PAULA GRAF GAMBORGI.

52. - 1066/2005 - MARGARETH HOLDORF e outros x ESPOLIO DE NORMA ELFI BLITZKOW - Formal de partilha a disposição da parte interessada. Adv. ANGELICA WOLFF.

53. COBRANCA C/C INDENIZ.PE.RD.DAN - 1073/2005 - JORGE LUIZ MAYER FILHO x ADALBERTO BALBUENO DA SILVA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. ACIR FILIPAKE e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO.

54. SUMARIA DE REVIS. DE CONTRATO - 1115/2005 - MARIA AUGUSTA GUIMARAES RODRIGUES BUENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifestem-se as partes sobre o valor de 1.030,00 reais referentes a proposta de honorários periciais de fls. 167/168, em cinco dias. Adv. RENATO GOLBA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

55. ORDINARIA DE INEXIGIBILIDADE - 1249/2005 - PURUBA - REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. x OSVALDO CRIVELLI e outros - Cite-se conforme requerido as fls. 135. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e CRISTIANE PECCIN.

56. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1301/2005 - ORLANDO HOFFMANN e outros x BRASIL TELECOM - Considerando o conteúdo da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça Estadual e pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento, para então promover a nova remessa àquele Sodalício para decisão, uma vez que a Justiça Federal já se declarou incompetente para julgar a presente demanda, conforme decisão de fls. 37/38, e este Juízo de primeiro grau aceitou a competência, partindo da instância ad quem a declaração de incompetência. Int. Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA.

57. BUSCA E APREENSÃO - 1350/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL MIGUEL - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

58. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1394/2005 - HEXA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x MASTERFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

59. - 2/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ELEUTERIO DALLAZEM e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. DANIEL HACHEM.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 131/2006 - ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA e outro - 1. Devidamente citada (fl. 54, v.), a executada ofereceu à penhora o bem indicado às fls. 55, implicando de tal sorte na insurgência da exequente em razão da desobediência da gradação legal prevista no artigo 655 do CPC. 2. Alegou também a exequente (fls. 73/77), que o documento de fls. 70 não é suficiente à comprovação da propriedade do bem apontado, razão pela qual pleiteia a decretação de ineficácia da respectiva nomeação. 3. Com razão a exequente. 4. A despeito do contido no despacho de fls. 71, o documento de fls. 70 não é prova suficiente da propriedade do bem nomeado à penhora. 5. Deveras, em que pese nele constar o pedido do maquinário de endermologia, a executada não comprovou suficientemente ter realizado a compra do bem, e, tão menos, juntou aos autos qualquer

outro documento que comprovasse o pagamento das parcelas indicadas às fls. 70 (R\$ 50.315,00). 6. Ademais, é evidente que a nomeação efetivada pela devedora não obedece à gradação do artigo 655, Código de Processo Civil, e que o equipamento indicado, diante de suas peculiaridades, é bem de difícil comercialização. Por estes motivos, declaramos ineficaz a nomeação à penhora realizada pela executada. À propósito: "Ter-se-á por ineficaz a nomeação de bens à penhora que não observou a ordem de preferência do art. 655 do CPC, salvo convindo o credor. Assim, desobedecida a ordem legal devolve-se ao credor o direito de designar os bens penhoráveis, sem a observar" (RT 748/307)., "Se o bem oferecido à penhora é de difícil comercialização, e não restando devidamente comprovada a propriedade do mesmo, correta a decisão judicial que cancelou como suas as razões do exequente, não restando violada a disposição do art. 620 do Código de Processo Civil..." (TRF 4ª R. - AI 2003.04.01.006963-0-PR - 2ª T. - Des. Fed. Wilson Darós - DJU 07.05.2003 - p. 640) 7. No que concerne ao pedido de penhora on-line formulado pela exequente às fls. 73/77, não obstante a existência de convênio Bacen-Jud, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, de modo que não está implementado nesta 19ª Vara Cível. Destaca-se sobre o último tema a seguinte ementa: "...AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESAO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVENIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIENCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJ/PR, Rel. Juiz Augusto Cortes, julgamento em 03/ agosto/2005) 8. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. 9. Intimem-se. Adv. RUY RIBEIRO, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

61. - 196/2006 - ADRIANA DA LUZ e outros x DIVAIR DE MELLO DA LUZ - Os documentos apresentados pelas Requerentes, sobretudo o termo circunstanciado de f. 287/310, revelam a séria divergência existente entre os filhos da Interditanda em relação aos seus bens e aqueles deixados por seu falecido marido, situação que tende a se agravar caso seja nomeado um dos filhos como seu Curador Provisório. Por outro lado, argumentam as Requerentes sobre a necessidade da abertura do inventário de seu pai e a superveniente incapacidade da mãe, o que segundo elas impossibilita a abertura do inventário daquele. No entanto, em que pese tal argumento, o inventário poderá ser aberto pelos demais herdeiros além do cônjuge supérstite (art. 987 e 988, CPC). Assim, sopesadas essas circunstâncias com o pedido de interdição também formulado pelos outros irmãos das Requerentes nos autos em apenso (autos nº 198/2006), indefiro o pedido liminar para nomeação de Curador Provisório e designo o dia 26/10/2006, às 15:00 horas, para que a Interditanda compareça perante este juízo, para os fins do artigo 1.181, do Código de Processo Civil. Cite-se e intimem-se ela e o Ministério Público, pessoalmente. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 206/2006 - COND. EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL SÓLIMÕES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro - Cite-se o Réu Antônio Carlos, por carta precatória (observando-se o endereço declinado à fl. 148), para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do CPC), a qual designo para o dia 14/dezembro/2006, às 14:00 horas, acompanhado por seu advogado ou por este representado com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer resposta. Assim, expeça-se carta precatória à Comarca de Vilhena - RO, com prazo para cumprimento de 45 dias, ante ao longínquo destino da deprecata. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 27,25, para posterior expedição de carta precatória. Adv. BEATRIZ SANTI, MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS e SANDRA MARA PEREIRA.

63. - 242/2006 - ZENILDA TILL x BANKBOSTON - A cópia apresentada à f. 456 não está legível, assim como àquela de f. 398. Assim, determino ao Réu que traga aos autos cópia do respectivo documento, que permita a leitura integral de seu conteúdo, o que não ocorre com os mencionados documentos. Em 5 dias. Após, facultarei a manifestação da Autora sobre esse e os demais documentos apresentados pelo Réu à f. 455/475. Adv. VILMA DE ALMEIDA BASTOS, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PAS-CHOAL.

64. DESPEJO - 278/2006 - WALTER DIAS KUMER x TEM-PLO NATURAL CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS e outro - Levando em conta que o contrato de locação foi verbal, a análise das condições da ação e das preliminares suscitadas na contestação dependem de instrução probatória, por meio do qual serão melhor elucidadas as tratativas havidas na celebração desse contrato, tais como, a natureza da locação, as disposições contratuais acerca dos encargos locatícios e da realização de acessões/benfeitorias, etc. Assim, defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal recíproco e na oitiva de testemunhas, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Pretendendo as partes a intimação pessoal das testemunhas por ela arroladas, deverão antecipar as respectivas custas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecer no ato ora designado, sob pena de confesso (art. 343, §§1º e 2º, Código de Processo Civil). Sem prejuízo da audiência acima designada, determino ao Autor que traga aos autos o instrumento original da procuração de f. 09, a matrícula atualizada do imóvel em questão e demais documentos pertinentes a asseverada aquisição do imóvel de Antonio Florêncio de Souza, pessoa que ainda figura como dele proprietária na matrícula imobiliária (f. 13). Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 20,00 reais,

para posterior expedição da Carta de Intimação. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

65. NOTIFICACAO - 280/2006 - AKRAN ABDALLAH KAN-SOU x CARLOS JOSE FONSECA - Autos à disposição do Requerente. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e HUMBERTO VINICIUS RUFINI.

66. MEDIDA CAUT. DE PROD. ANT. PROVA - 344/2006 - JANIEYRE SCABIO CADAMURO x CENTER AUTOMOT-VEIS LTDA e outro - Faculto a manifestação da Autora sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 115/128. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRIN-DADE, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSO-NI.

67. SUMARIA DE RESCISAO DE CONTRA - 421/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x CARLOS JOSE OLIVEIRA PINHEIRO - Vistos e examinados (...) DISPO-SITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de concessão de uso de jazigo firmado entre autores e réu, e, de consequência, condeno este a pagar as custas e despesas do processo e os honorários do advogado daqueles, que arbitro em R\$ 300,00, considerando-se a natureza da ação, a simplicidade da matéria, a ausência de contesta-ção, o zelo do profissional e o tempo do trâmite da demanda (Código de Processo Civil, art. 20, § 4º). Publique-se. Regis-tre-se. Intimem-se. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

68. COBRANCA - RITO SUMARIO - 484/2006 - COND. EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x LUIZ CARLOS UBIRATAN CARNEIRO e outro - Anote-se a conclusão dos autos para sentença. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE INTERESSADA, NO VALOR DE R\$ 8,40, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv. JEFERSON WEBER e JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 498/2006 - HELIO LUIZ ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - 1. A despeito do que foi afirmado pelo embargado às fls. 142, havendo possibilidade de composição (fls. 138/141), reperto-me ao teor do despacho de fl. 136, no que toca a apresentação de propostas concretas à sua efetivação. 2. Atentem as partes, que o oferecimento de propostas plausíveis mediante petição nos autos, visa objetivamente, a solução do litígio de maneira mais rápida, o que reflete o próprio desiderato do Poder Judiciário, qual seja, a composição dos conflitos sociais mediante uma atuação célere e efetiva. 3. Consigno ainda, que caso exista real intenção na composição, nada obsta que as partes dialoguem entre si, tudo a fim de alcançar a melhor forma de solução do impasse. 4. Assim, intimem-se por mais esta vez as partes para que esclareçam objetivamente os encargos que eventualmente possam ser reduzidos e/ou excluídos, as formas de pagamento possíveis, assim como a possibilidade de parcelamento dos débitos, ou demais propostas que possam pretender. 5. Intime-se. Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, BIANCA PEREIRA DIOME-DES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

70. INVENTARIO - 527/2006 - TEREZINHA DE CASTRO SILVA x ESPOLIO DE YOUNG DA SILVA - Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 44 (que deixou de expedir carta de citação para as herdeiras Sandra Mara da Silva e Rosemari da Silva, tendo em vista não ter sido informado o endereço das mesmas, tampouco suas qualificações, impossibilitando, assim, a expedição das referidas correspondências). Intimem-se. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CARO-LINA A. VILLANOVA SCOPEL.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 545/2006 - ROLF VENSKE x FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI - 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. 3. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAR-CELA PEGORARO e FRANCISCO G. ANDREOLI.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 567/2006 - DIOGENES BELLINATI GUAZZI e outro x COND. EDIFÍCIO GRANAT-TO - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos em-bargos de fls. 24/36, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Adv. LUIS HASEGAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

73. COBRANCA DE SEGUROS - 592/2006 - MARIA DE LOURDES DANGUI ALMEIDA x HDI SEGUROS S.A. - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessida-de. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. 2. Intimem-se. Adv. MARIA DALUZ DANGUI BEDIN, CELIA ROSA HE-RINGER DITTMAR, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

74. SUMARIA DE COBRANCA - 766/2006 - COND. RESI-DENCIAL JOÃO RAVAGLIO x REJANE DA SILVA COSTA - Considerando o petição retro, redesigno a audiência preliminar para o dia 23 de novembro de 2006, às 15:40 horas. Deve o autor juntar a deprecata para fins de averbação. Apresentada a carta precatória, averbe a Escritúria com a nova data, entre-gando-a ao requerente para cumprimento. Intimem-se. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

75. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 837/2006 - WILLI-AM JEFFERSON MACIEL FERNANDES x L & S SERVI-ÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - Diante da falta de tempo hábil para realização da citação para a audiência do dia 29/09/2006, designo nova data para audiência de

conciliação para o dia 06 de novembro de 2006, às 14:00 ho-ras, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos de modo logo, poden-do indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Cite-se con-forme requerido as fls. 85. Intimem-se. Intime-se a parte inter-essada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHÓ.

76. INTERDITO PROIBITORIO - 874/2006 - VARUNA EM-PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x LUCI OTÓZIA RIBEIRO VALENTE - Cite-se a Ré, observando-se o endereço contido na inicial, para, no prazo de 15 dias, apresentar respos-ta, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a pro-ceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. CIR-CE MARIA LEJANDRE RODRIGUES e DAVID ANIZ AS-SAD.

77. DECLARATORIA - 882/2006 - LUIZ ANTONIO RAY-MUNDO E CIA. LTDA. x FUJI HUNT DO BRASIL LTDA - 1. Intime-se a Autora para cumprimento da decisão do Juízo Ad Quem, "de depósito em juízo das notas promissórias vincen-das, mediante contra-cautela do depósito dos valores nos res-pectivos vencimentos", no prazo de 10 dias. No mais, cite-se, como anteriormente determinado. 2. Intimem-se. Adv. EVAL-DO LUIS MORENO SILVA.

78. REVISIONAL DE CONTRATO - 957/2006 - MONTEIRO & NOTTAR E.P.P x BANCO DO BRASIL S/A. - 1. A petição de fls. 45/49 não cumpre o determinado no despacho de fl. 43, porquanto o pedido de inversão do ônus da prova não supre o dever de a parte indicar os fatos e fundamentos jurídicos do pedido. 2. Assim, por mais esta vez, emende o autor a petição inicial nos termos do despacho de fl. 43, em dez dias, sob pena de indeferimento. 3. Int. Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA.

79. INVENTARIO - 1016/2006 - NILO ANDRÉ FARIA JUS-TUS e outro x ESPOLIO DE ORLANDO ARTHUR JUSTUS - 1. Cite-se o herdeiro Orlando Faria Justus, via AR, observan-do-se o endereço declinado na inicial e a Fazenda Pública, nos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das cus-tas no valor de R\$ 51,00 reais, para posterior expedição da Carta de Citação. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

80. DECLARAT. DE INEXIST. DE DÉBITO - 1050/2006 - JOÃO TRINDADE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Carta de Citação à disposição da parte interessada. Adv. ERAL-DO LACERDA JUNIOR.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1058/2006 - NEREU MILANEZE x LAUDELINA DE PIERI NICOLET-TI - Cite-se o devedor para pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios R\$ 900,00 Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. IVERLY ANTI-QUEIRA DIAS FERREIRA.

82. COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 1059/2006 - CRISTIA-NE REGINA CLETO MELLUSO x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ e outro - 1. Emende a autora a petição in-cial, em 10 dias, sobre pena de indeferimento, para: a) dedu-zir causa de pedir com relação ao pedido de indenização por danos morais, procedendo à uma estimativa do que lhe entende devido para possibilitar a defesa do réu; b) deduzir causa de pedir com relação ao pedido de arbitramento do honorários, uma vez que não está especificado na inicial quais os trabalhos realizados, pelos quais não recebeu a contraprestação respecti-va, não bastando a alegação genérica de foi destituída de suas funções sem justos motivos e que pretende cobrar "o montante que lhe é devido"; c) Retificar a causa de pedido, uma vez que se trata de pedido cumulativo de danos morais e arbitramento de honorários, o que demonstra sem sombra de dúvidas que o proveito econômico pretendido não é correspondente ao valor atribuído à fl. 04. 2. Outrossim, cumpra a autora o que dispõe o artigo 276 do Código de Processo Civil, em 10 dias, sobre pena de preclusão. 3. Havendo alteração do valor da causa, promova a autora a complementação das custas e FUNREJUS, sob pena de cancelamento de distribuição, o que será apreciado antes mesmo do cumprimento dos itens 1 e 2 deste despacho. 4. Intimem-se. Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

83. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1067/2006 - JOÃO GERALDO VIANA - ME x BANCO FINASA S/A - 1. Acolho a emenda de fls. 35/36, cuja cópia deverá acompanhar a con-tra-fé. 2. JOÃO GERALDO VIANA-ME ajuizou a presente ação indenizatória de danos morais c/c anulação de ato jurídico, pe-dindo liminarmente seja determinada a retirada de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Argumenta que a dívida, que lhe está sendo cobrada, e pela qual foi indevidamente ins-crito, está quitada. 3. Analisando-se a narrativa contida na ini-cial e os documentos que a instruem, vislumbra-se estarem pre-sentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, pelo menos nesta fase de cognição sumária. Os comprovantes de pagamento de fls. 16/32 comprovam ictu oculi a quitação da dívida, demonstrando a plausibilidade do direito invocado pelo autor. Noutro vértice, o perigo da demora decorre do fato de que se a providência for deferida somente ao final traduzir-se-á nos danos efeitos que decorrem da restrição do crédito, do vexame de ser considerado devedor quando já houve quitação da dívida. 4. Diante do exposto, DEFIRO o pedido antecipató-rio para determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, se originada na dívida objeto desta de-manda, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se. 5. Cite-



se para apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 6. Int. A parte autora deve recolher a importância de R\$ 17,00 referente ao(s) AR(s) de citação. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.

84. - 1081/2006 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA INÁCIO x VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA e outro - 1. Cite(m)-se o(s) réu(s) para contestar ou purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. 2. Ao contínuo, cientifique-se de que os alugueros que se vencerem no curso do processo deverão ser depositados em juízo (art. 62, inciso V, da Lei 8.245/91). 3. Em não havendo manifestação no prazo do item 1, voltem conclusos após o preparo das custas remanescentes. 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência à autora, intimando-se, na seqüência, o(s) réu(s) para efetuar(em) o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91). 5. Efetuado o depósito, intime-se a autora para manifestar-se. 6. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1082/2006 - NILTON ALFREDO MUELLER x GENIVALDO VANDERLEI - Citem-se o devedor para pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado bens suficientes para garantia da execução. 4. Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência à autora, intimando-se, na seqüência, o(s) réu(s) para efetuar(em) o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para cálculo da importância, os requisitos do art. 62, inciso II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91). 5. Efetuado o depósito, intime-se a autora para manifestar-se. 6. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. VALMIR RIBEIRO.

86. MONITÓRIA - 1095/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERNARDI & KAWAKAMI ARTES GRÁFICAS LTDA - 1. Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitorio, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 2. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. 3. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 4. Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. 5. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

87. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1099/2006 - CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO II x JOSE JORGE SOBRINHO - 1. Nos termos do artigo 275, inciso II, b, do Código de Processo Civil, o processo segue o rito sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 06 de novembro de 2006, às 16:40 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. INGRID HUNTZE.

88. BUSCA E APREENSÃO - 1101/2006 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE OSCAR PATENE MARINHO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Regularize o autor sua representação processual, em dez dias, juntando ato constitutivo, sob pena de nulidade. 5. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1109/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x FAMA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros - 1. Recolhidas as custas do sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para garantia da execução. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 2. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, para posterior expedição do mandado. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1110/2006 - CÉZAR SEZINALDO CHAGAS e outro x TELES RIBEIRO INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA - Os Autores relatam que são proprietários do lote 4-A-1 desde dezembro de 1975 e há um mês constatam que foi ele invadido, com a construção de

um muro e uma fossa séptica, atos de esbulhos que atribuem à confrontante Ré. Aduzem que antes da invasão, a divisa das áreas era definida por cerca de arame farpado e respeitada pelos confrontantes. Acrescentam que o levantamento topográfico realizado após a invasão demonstra as exatas medidas da área esbulhada (78,87 metros quadrados). Pugnam pelo deferimento de "mandado reintegratório liminar de posse na área invadida, com o estabelecimento de prazo para que o esbulhador desfaça as construções que efetuou na propriedade dos autores". Por se tratar de ação possessória, esse pedido liminar envolve a verificação da posse anterior dos Autores e do esbulho posterior atribuído à Ré. No caso, a posse anterior está evidenciada pelos documentos exibidos pelos Autores: domínio desde dezembro/1975 e pagamento do respectivo imposto territorial, além do comodato celebrado em outubro/2002. Quanto ao esbulho posterior, vale salientar o seguinte: [1] os documentos de f. 10/13 indicam que em dezembro/2005 a Ré adquiriu os dois imóveis que confrontam com lote dos Autores; [2] as fotografias de f. 18/26 revelam a recente construção de muro dentro da área de posse dos Autores, situação que evidencia a prática de esbulho, considerando a alteração da anterior situação fática sobre a área. Mesmo que a discussão entre as partes venha a recair sobre a linha divisória dos lotes, os requisitos necessários ao deferimento da liminar possessória estão evidenciados (posse anterior e esbulho posterior com menos de ano e dia), razão pela qual defiro a liminar para reintegração dos Autores na posse da área esbulhada e, para tanto, estabeleço o prazo de 30 dias para que a Ré promova o desfazimento do muro que ali vem edificando, sob pena de multa diária no valor de R\$.10,00 (dez reais). Cite-se e intimem-se a Ré para cumprimento da decisão e oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, com as cominações legais. Intimem-se e expeça-se mandado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

#### CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 273/2006

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO DENIS AOKI	0001	026133/2006
	0002	026151/2006
	0003	026170/2006
JUAREZ BORTOLI	0005	026223/2006
MARIO SERGIO SPERETTA	0004	026216/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0001	026133/2006
	0002	026151/2006
	0003	026170/2006

1. - 26133/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x SEBASTIÃO BRANDINA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 307,50 Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

2. - 26151/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x SETTI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 223,50 Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

3. - 26170/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x GESSO PROJETO LTDA. - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 360,00 Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

4. BUSCA E APREENSÃO - 26216/2006 - BANCO HONDA S/A x DEBORA CRISTINA MECIANO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 248,50 Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.

5. RESCISAO DE CONTRATO C/C DESP - 26223/2006 - OLGA DA SILVEIRA x JOSÉ GUIOMAR DE SENE e outros - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 383,50 Adv. JUAREZ BORTOLI.

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 177/2006

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0029	001229/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	001227/1998
ALCEU MACHADO FILHO	0008	001331/1996
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0087	000951/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0035	001226/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0019	000080/2001
	0065	000350/2006
ALFRED OTO BREHM	0059	000046/2006
AMADEU ALICE NETTO	0070	000478/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0041	000869/2004
ANDERSON LOVATO	0020	000193/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0051	001011/2005

ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0038	000182/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	001044/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0079	000822/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	000165/1994
ANTONIO JOSE URIAS	0021	000837/2001
ARIOVALDO LOPES	0013	001227/1998
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0091	001057/2006
AVARY ZEIGELBOIM	0006	000277/1996
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0060	000051/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0082	000869/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0038	000182/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0048	000694/2005
	0050	000830/2005
	0076	000729/2006
	0077	000730/2006
	0044	000179/2005
	0027	000983/2002
	0088	000981/2006
	0063	000145/2006
	0036	001529/2003
	0053	001057/2005
	0035	001226/2003
	0045	000265/2005
	0014	001340/1998
	0031	000621/2003
	0060	000051/2006
	0040	000816/2004
	0064	000254/2006
	0067	000436/2006
	0005	000123/1996
	0007	000538/1996
	0021	000837/2001
	0006	000277/1996
	0039	000439/2004
	0044	000179/2005
	0003	000760/1993
	0046	000342/2005
	0008	001331/1996
	0015	000027/1999
	0037	001609/2003
	0080	000851/2006
	0024	001560/2001
	0037	001609/2003
	0019	000080/2001
	0085	000439/2006
	0060	000051/2006
	0068	000443/2006
	0059	000046/2006
	0002	000029/1993
	0047	000492/2005
	0033	000742/2003
	0055	001243/2005
	0056	001304/2005
	0073	000577/2006
	0009	001414/1997
	0025	000227/2002
	0093	001070/2006
	0013	001227/1998
	0001	000370/1989
	0020	000193/2001
	0022	001387/2001
	0040	000816/2004
	0069	000459/2006
	0011	000064/1998
	0083	000886/2006
	0003	000760/1993
	0058	001453/2005
	0002	000029/1993
	0036	001529/2003
	0084	000907/2006
	0092	001064/2006
	0061	000131/2006
	0062	000132/2006
	0081	000855/2006
	0015	000027/1999
	0017	000722/2000
	0028	001034/2002
	0058	001453/2005
	0078	000764/2006
	0090	001014/2006
	0010	001429/1997
	0026	000966/2002
	0085	000932/2006
	0026	000966/2002
	0006	000277/1996
	0054	001125/2005
	0010	001429/1997
	0028	001034/2002
	0053	001057/2005
	0075	000660/2006
	0070	000478/2006
	0032	000722/2003
	0012	000110/1998
	0005	000123/1996
	0088	000981/2006
	0069	000459/2006
	0027	000983/2002
	0042	001395/2004
	0049	000792/2005
	0069	000459/2006
	0049	000792/2005
	0072	000552/2006
	0030	000535/2003
	0029	001229/2002
	0043	001508/2004
	0008	001331/1996
	0071	000534/2006
	0035	001226/2003
	0054	001125/2005
	0003	000760/1993
	0063	000145/2006
	0074	000581/2006
	0011	000064/1998

CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
CARLOS FREDERICO REINA CO  
CARLOS JUAREZ WEBER  
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY  
CARMEM LUCIA CROZETTA  
CAROLINA MARIA G. DE SA R  
CARY CESAR MONDINI  
CESAR AUGUSTO BROTTTO  
CESAR AUGUSTO TERRA

CESAR RICARDO TUPONI  
CRISTIANE REGINA CLETO ME  
CRYSTIANE LINHARES

DANIEL HACHEM

DANIEL R. ANDREATTA FILHO  
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE  
DESIREE TANAKA BIAZETO FE  
DIDIO MAURO MARCHESINI  
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN  
EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH  
EDUARDO SABEDOTTI BERDA  
ELEDIR HELENA PASSOS  
EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
ERON ABBOUD  
EVARISTO DIAS MENDES  
EVERTON CALAMUCCI  
EZIQUEL MIRANDA DE LARA  
FABIANA B. DE O. PEDROZO  
FATIMA PISKOR LUIS  
FERNANDA TROIAN  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR  
GILMAR LUIS ROSA PINHO  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF

GISELLE MIRANDA RATTON SI  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID  
IDELANIR ERNESTI  
IONE REGINA SLIVIANY  
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO  
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN  
JEFERSON WEBER  
JOEL KRAVITCHENKO  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE GUILHERME BARBOSA LE  
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA  
JOYCE MAUS MISCHUR  
JUAREZ JOSE DA SILVA  
JULIANA DE FREITAS  
JULIANO MENEGUZZI DE BERN  
JULIO CESAR DALMOLIN  
KARINE CRISTINA DA COSTA

LEANDRO RICARDO ZENI  
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LIAMIA MARIA TABORDA LIMA  
LILIAN APARECIDA DE JESUS

LILLIANA MARIA CERUTI  
LUCIA ANA LAZOF  
LUCIANE LAWIN  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
LUIR CESCHIN  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI  
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ GONZAGA STREHL  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI  
MAGDA REJANE CRUZ  
MANOELA CARDOSO DE MELLO  
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA  
MARCIA PEREIRA REIS  
MARCO ANTONIO LANGER  
MARCO AURELIO CARNEIRO  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI  
MARIA ESTELA LEITE GOMES  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN  
MAURICIO DE PAULA SOARES  
MAURO CURY FILHO

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MUNIR ABAGGE  
MURILO CELSO FERRI  
NATANOEL ZAHORCAK  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI  
NELSON PASCHOALOTTO  
ODILA VOIDELO  
ORLANDO MAURICIO GEHR  
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE  
PAULO SERGIO WINCKLER  
PAULO VINICIUS DE BARROS

PEDRO LOPES	0087	000951/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0024	001560/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0018	001035/2000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0039	000439/2004
REALINA P. CHAVES BATISTE	0066	000393/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0017	000722/2000
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0023	001421/2001
ROGERIO X. RIVA	0057	001436/2005
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0036	001529/2003
RUY ANTONIO LOPES	0012	000110/1998
SADI FRANZON	0006	000277/1996
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0045	000265/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0034	001084/2003
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0046	000342/2005
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0073	000577/2006
THAIS PORTUGAL	0016	000900/1999
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0015	000027/1999
VALTER FERRER COSTA	0089	000999/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0086	000933/2006
WASHINGTON YAMANE	0057	001436/2005
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0009	001414/1997

1. INVENTARIO - 370/1989 - CLEIA MACIEL VALERIO x CARLOS ROBERTO FERNANDES BARBOSA - DESPACHO DE FLS. 241: Defiro o pedido de fls. 239. Reitere-se o ofício, disponibilizando-o para a inventariante, que deverá providenciar o seu encaminhamento. DESPACHO DE FLS. 242: Retirar o ofício, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 (sete reais) referente ao mesmo. - Adv. JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE.

2. DEPOSITO - 29/1993 - GUARARAPES ADM. CONS. S/C LTDA x CLAUDIO APARECIDO XAVIER - Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$7,00 referente ao mesmo. - Adv. FERNANDA TROIAN e JUAREZ JOSE DA SILVA.

3. INTERDITO PROIBITORIO - 760/1993 - NELSON TUMELERO x AFONSO STREITEMBERGER ALONSO - Aguarde-se iniciativa do credor por seis meses, não havendo, arquive-se. - Adv. JOSMAR GOMES DE



ARIOVALDO LOPES e AIRTON SAVIO VARGAS.

14. DEPOSITO - 1340/1998 - ABN AMRO S/A. e outros x ELCIO MIGUEL VARGAS e outro - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

15. DESPEJO - 27/1999 - FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. x WLADYMIER GONCALVES CAZALLAS e outro - A certidão deverá ser requerida diretamente no balcão da Serventia, mediante o pagamento da taxa respectiva. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de cento e vinte dias. - Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

16. RESCISAO DE CONTRATO - 900/1999 - PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILHEM MAX WILLECK - Processo suspenso por 30 dias, aguardando a formalização da representação, devendo este Juízo ser informado acerca do nome do síndico da massa falida, bem como seu endereço. - Adv. THAIS PORTUGAL.

17. COBRANCA - 722/2000 - MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x SERRALLHERIA APOLO LTDA - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Vista a parte contrária pelo prazo de lei. Após, encaminhem-se ao Tribunal de Justiça. - Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1035/2000 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE NOBERTO DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

19. COBRANCA - 80/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAIA x CIRURGICA PASSOS COM. DE ARTIGOS MEDICOS E CIRURGIC - Conceda-se carga dos autos como pleiteados as fls. 523. - Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e EVARISTO DIAS MENDES.

20. COBRANCA - 193/2001 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C. P. CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA - Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 28 de agosto de 2006. Intime-se o peticionário de fls. 373/374 para que amole o pedido ali formulado aos ditames do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. JEFERSON WEBER e ANDERSON LOVATO.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 837/2001 - CELSO SATO-RIVA ROSS x BANCO ITAU S/A. - Para prosseguimento desta demanda, necessário se faz as informações sobre a decisão proferida nos autos da ação ordinária que tramita junto a 17ª Vara Cível desta Comarca, mormente o seu teor bem como certidão do trânsito em julgado. Nesse sentido, providencie o interessado, anexando cópias autênticas. - Advs. ANTONIO JOSE URILAS e DANIEL HACHEM.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 1387/2001 - SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA x R2 ASSESSORIA DE COBRANÇAS SERV. EDUCACIONAIS LTDA - Processo suspenso por 180 dias. - Adv. JOEL KRAVTCHEK.

23. INDENIZACAO - 1421/2001 - IDA POLICARPO DE SOUZA PIREX x RICARDO AZZOLINI PEREIRA - Arquivem-se. - Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.

24. EXECUCAO - 1560/2001 - CARLOS EDUARDO BITENCOURT MARON x JAVIER PUIG PEREZ - Aguarde-se a iniciativa do credor em arquivo, nos termos do CN. 5.8.12. - Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA e PEDRO PAULO PAMPLONA.

25. RESCISAO DE CONTRATO - 227/2002 - BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDETE APARECIDA CORREA QUADROS - Conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias. - Adv. IDELANIR ERNESTI.

26. DESPEJO - 966/2002 - IOLANDA MIGUEL x ROSANGELA DO CARMO STANGE - Recebo o recurso de apelação de fls. 220/297 apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Advs. LUCIA ANA LAZOF e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

27. EXECUCAO - 983/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x RAFAEL SCUSSEI MICHELOTTO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 219/232, em cinco dias (Informação Gazeta). - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 1034/2002 - IDINE OPLSKI x BANCO BANESTADO S/A. - Recebo o recurso de apelação de fls. 104/113 apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inc. V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

29. ACAO ORDINARIA - 1229/2002 - IZILDA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e MUNIR ABAGGE.

30. RESSARCIMENTO - 535/2003 - BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A x COMPANHIA AUXILIAR DE OBRAS - CAVO e outro - DESPACHO DE FLS. 113: Primeiramente,

oficie-se a Receita Federal para os fins requeridos. DESPACHO DE FLS. 113 VERSO: Fica intimada a parte autorta para indicar o numero de inscrição junto ao CPF, relativamente ao requerido Mário Cardoso Junior, viabilizando a extração de ofício a Receita Federal. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

31. DEPOSITO - 621/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ERIVAN FRANCISCO DE SOUSA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

32. COBRANCA - 722/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x MARIA APARECIDA XAVIER - DESPACHO DE FLS. 128: Designo audiência conciliatória para o dia 22 de janeiro de 2007, às 13:30 horas. Depreque-se. DESPACHO DE FLS. 128 VERSO: Retirar a carta precatória. - Adv. MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES.

33. INVENTARIO - 742/2003 - SCHEILA REGINA PEREIRA DE LIMA x MARIA DE LOURDES GONCALVES LIMA - Defiro o pedido retro. Processo suspenso por 120 dias. - Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1084/2003 - HAROLD CESCHIM x GILBERTO WANDER BROOCKE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1226/2003 - NORMANDO DE SOUZA COELHO x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 181, em cinco dias (Informação - Perito). - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO.

36. ANULATORIA - 1529/2003 - COSTA E FILUS ENGENHARIA CIVIL x SUPREMA SERVICOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA - Determino a Serventia que mantenha o bloqueio judicial sobre o veiculo objeto da caução, contudo, libere-se o Certificado de Registro e Licenciamento do Veiculo, via sistema. - Advs. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, JULIANA DE FREITAS e CARMEM LUCIA CROZETTA.

37. DESPEJO - 1609/2003 - LOURIVAL JAMIL DIAS x ERON ABOUD - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. EDUARDO SABEDOTTI BERDA e ERON ABOUD.

38. ACAO ORDINARIA - 182/2004 - JOSE EDNILSON KOS e outro x BAU ART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ...Isto posto, com fundamento no art. 798, do CPC, defiro o pedido de fls. 354/355 para o efeito de ordenar a sustação dos efeitos do protesto da nota promissória indicada na certidão de fls. 356, até final julgamento da demanda. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos competentes, ordenando a sustação dos efeitos do protesto da cópia, até ulterior determinação. De resto, aguarde-se a audiência designada as fls. 352, e intemem-se as partes do que op rol de testemunhas deverá vir aos autos no prazo antecedente de 60 (sessenta) dias a realização do ato de instrução, sob pena de preclusão. - Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 439/2004 - SHEILA VANESSA FARIA LIPPMANN x MRV CONSTRUCOES LTDA - Sobre a resposta, ao quesito suplementar manifestem-se as partes, no prazo de lei. - Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 816/2004 - GLADSTONE HONORIO DE ALMEIDA FILHO x FININVEST S/A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO - Recebo o recurso de apelação de fls. 306/320, eis que tempestivo, em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). No mais, deixo de receber o recurso de fls. 310/305 eis que intempestivo, tendo em vista o prazo final para interposição de recurso deu-se em data de 04 de agosto de 2006 e o recurso foi protocolado em data de 07 de agosto de 2006. Intime-se à parte apelada, para quando ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

41. EXECUCAO - 869/2004 - VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. x LUIZ CARLOS PALHARES e outros - Aguarde-se a iniciativa no arquivo, conforme indicativo do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CN 5.8.12). - Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.

42. COBRANCA - 1395/2004 - HILDA DEPKA x CELSO CERCAL - Aguarde-se no arquivo. - Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES.

43. EXECUCAO - 1508/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SITESSE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros - Processo suspenso por 60 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, remeta-se os autos ao arquivo aguardando manifestação da parte interessada. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

44. INDENIZACAO - 179/2005 - INSTITUTO 21 DE MARCO-CONSCIENCIA NEGRA DIREITOS H x YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA - Ante o contido as fls. 145, baixe-se e arquivem-se. - Advs. DESIREE TANAKA BIAZETO FENDT e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 265/2005 - ICEK GEHLORN x UNIBANCO S/A - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. - Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

46. MONITORIA - 342/2005 - BANCO BMD S/A x ELIAS WEBLER e outro - DESPACHO DE FLS. 192: Defiro o pedido de fls. 191. Oficie-se a Receita Federal. DESPACHO DE FLS. 193 VERSO: Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$7.000 referente ao mesmo. - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

47. EXECUCAO - 492/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CAMARGO DE ALMEIDA LTDA - Desentranhe-se o mandado para seu integral cumprimento, com os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, que ora defiro. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

48. INTERDICAÇÃO - 694/2005 - MARIA JOSE DE LIMA x MARIA ISABEL CANDIDA - Manifeste-se a parte autora acerca do ofício juntado as fls. 55, no prazo de 5 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 792/2005 - AROLDO SCHMIDT DA SILVA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fica(m) as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 31/10/2006, às 09:00 horas, no seguinte endereço, R. Lysimaco Ferreira da Costa, 771 Fone: 3254-3000 devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos. - Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

50. INTERDICAÇÃO - 830/2005 - GIDEAO GUEDIN x GIDEAO GUEDIN JUNIOR - Processo suspenso por 30 dias. Havendo o decurso do prazo assinalado, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para dar o regular prosseguimento ao feito, em 5 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1011/2005 - BANCO DIBENS S/A x CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ANDRE LUIZ BAUMLE TESSER.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 1044/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x HERMENGARDA SANTOS F. CAMARA - Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

53. EXECUCAO - 1057/2005 - IVONE COSTA STREHL x MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGA - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da credora (Código de Normas da Egrégia Corregedoria 5.8.12). - Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e CAROLINA MARIA G. DE SAR. REFATTI.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1125/2005 - BANCO BANESTADO S/A x HERALDO TABORDA DAMAS - Aguarde-se em arquivo a iniciativa do credor. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e ODILA VOIDELO.

55. COBRANCA - 1243/2005 - DIONISIA SOARES DA SILVA DE ALCANTARA e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Intime-se pessoalmente o requerente para dar regular andamento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

56. COBRANCA - 1304/2005 - NARCISO HACKE LOURENCO e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Rdesigno audiência conciliatória para o dia 30 de janeiro de 2007, às 13h30min. Cite-se o requerido pela via postal, nos termos do artigo 277 do CPC, cujas despesas já foram antecipadas. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 1436/2005 - RICARDO AQUINO DE PAULA x BANCO DO BRASIL S/A - Fica(m) as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 04/10/2006, às 08:00 horas, no seguinte endereço R. Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - Bom Retiro, fone: 3352-1789 devendo as partes efetivarem comunicação aos seus assistentes técnicos. - Advs. ROGERIO X. RIVA e WASHINGTON YAMANE.

58. EMBARGOS A EXECUCAO - 1453/2005 - ANNA MARIA TABORDA x BANCO MAXINVEST S/A - ...Destarte, reformo parcialmente a decisão agravada, tão só para o efeito de indeferir a prova pericial requerida pela Embargante. Comunique-se ao Sr. Perito, agradecendo a sua prestimosa colaboração. Após, contados e preparados, encaminhem-se os autos a Dra. Juíza de Direito Substituta, para julgamento dos feitos com numeração ímpar. - Advs. LIANA MARIA TABORDA LIMA e JOYCE MAUS MISCHUR.

59. DESPEJO - 46/2006 - HERBERT HAJEK x EWERTON RAMOS JUNIOR e outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 78/87 em seu efeito meramente devolutivo. Abra-se vista a apelada, para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens deste Juízo. - Advs. ALFRED OTO BREHM e FATIMA PISKOR LUIS.

60. INTERDICAÇÃO - 51/2006 - EZEQUIEL MIRANDA DE LARA x NELCY MIRANDA DE LARA - Sobre os documentos trazidos com a réplica, manifeste-se a interdita, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. - Advs. EZEQUIEL MIRANDA DE LARA, CESAR RICARDO TUPONI e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

61. DEPOSITO - 131/2006 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ADRIANO CRUZ - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 132/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOELI DE MELLO - ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e reintegro,

definitivamente, o Autoir na posse e propriedade plenas do bem referido inicialmente, independentemente de qualquer formalidade. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais corrigidas, reembolsando ao autoir as por ela antecipadas, devidamente corrigidas, além de honorários ao patrono do autor da diligência que arbitro, nos termos do § 4º, do art. 20º CPC, EM VALOR EQUIVALENTE A 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. P.R.I. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

63. ANULATORIA - 145/2006 - SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA e outros - Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, observando-se que as diligências serão realizadas em Comarca Contígua, expeça-se mandado para citação dos requeridos. - Advs. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA.

64. REINTEGRACAO DE POSSE - 254/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

65. ARRESTO - 350/2006 - ALEXANRE JOSE ZAKOVICZ x ALDEMAR AMAURI SZELEGA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

66. EXECUCAO - 393/2006 - GRID COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-ME x RODOCRETO PAVIMENTACAO LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 436/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSA VIEIRA MARCONDES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. ANULATORIA - 443/2006 - DORACI BORCHERT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Ciência ao autor acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. FABIANA B. DE O. PEDROZO.

69. EXECUCAO PROVISORIA - 459/2006 - SHELL DO BRASIL LTDA x AUTO POSTO 4D LTDA - MASSA FALIDA - ...Por fim, no que diz respeito ao prazo para desocupação voluntária, cumpre deferir o pleito, uma vez que entre a data de citação e a sentença de primeiro grau, decorreu prazo superior a 04 (quatro) meses, incidindo, por conseguinte, a norma recitada no artigo 63, parágrafo 1º da Lei das Locações, que assinala o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Tome-se pois, o termo acação sobre o crédito dos aluguéres que o exequente detém em face da executada, até o montante correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. A seguir, expeça-se mandado de intimação do Síndico da Massa Falida, para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo. Escoado o prazo e não havendo desocupação voluntária, expeça-se mandado de despejo, requisitando força policial, se necessário. - Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, MARCO AURELIO CARNEIRO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

70. EXECUCAO - 478/2006 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES x MARIA DO SAMEIRO DA SILVA CARVALHO DA COSTA PEGADO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Advs. MAGDA REJANE CRUZ e AMADEU ALICE NETTO.

71. DESPEJO - 534/2006 - JOSE RIBEIRO RIBAS SOBRIUNHO x CIA COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL S/A - CODAL - ...Destarte, julgo PROCEDENTE, o pedido em sua essência deferindo o prazo para rescindir o contrato de locação e decretar o despejo, fixando o prazo para desocupação espontânea de 15 (quinze) dias - art. 63 da Lei 8.245/91, com a necessária notificação, pena de subsequente despejo. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Para o caso de execução provisória, fixo o valor da caução real ou fidejussória, em valor correspondente a doze mensalidades do aluguel - art. 63, § 4º da Lei 8.245/91. Deixo de condenar ao pagamento dos valores reclamados, a título de aluguéres e encargos por falta de pedido, não olvidando de que sendo título extrajudicial, poderá ser executado apartadamente. P.R.I. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

72. EXIBICAO - 552/2006 - CID FRANCELINO FONSECA x LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do Oficial de Justiça. - Adv. MAURO CURY FILHO.

73. COBRANCA - 577/2006 - CONDOMINIO RESIDECNAIL ILHA DAS PEDRAS x ADMIR SANTOS MORAIS - Descabida a pretensão quanto a denunciação da lide, a teor do que dispõe o artigo 280 do Código de Processo Civil. Indefiro, portanto, esse pleito. Manifeste-se o réu, em cinco dias, sobre os documentos trazidos com a réplica à contestação (fls. 68/245). Advs. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.

74. DECLARATORIA - 581/2006 - MARCOS TOMAZ x UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LT - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

75. AÇÃO SUMÁRIA - 660/2006 - SUCESSO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA x DENNER ALEX DE MELLO - DESPACHO DE FLS. 34: Avoquei os autos. Verifico que o pleito de fls. 29 não foi apreciado. O autor pede a busca e apreensão do veículo. A tutela antecipada concedida cingiu-se a ordem



de intimação endereçada ao réu para proceder a entrega sob pena de busca e apreensão conforme requerido na inicial. Expedido mandado de intimação, o réu não foi localizado. Diante de dessas circunstâncias e da notícia de que o réu estaria a residir na companhia do genitor no Estado do Mato Grosso do Sul, cujo endereço não é conhecido, considerando, mais que trata de veículo locado e não restituído ao cabo do prazo da relação locatícia, defiro o pedido sucessivo de busca e apreensão do bem formulado na inicial. Para a execução da ordem, imprescindível que se esclareça o endereço ou ao menos a Comarca no qual o bem poderá ser localizado. Para tanto o autor requereu que se oficie aos órgãos de praxe, solicitando informações sobre o endereço do réu. Oficie-se então, conforme requerido as fls. 29. Proceda-se o bloqueio de transferência on line junto ao DETRAN conforme requerido na inicial. Quanto ao bloqueio junto aos cadastros das Polícias Militar e Rodoviária, indefiro-o, uma vez que as autoridades respectivas não tem poderes e competência para procederem a apreensão do veículo por ordem deste Juízo. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

76. ALVARA - 729/2006 - ANA DA SILVA POSSIDONIO x - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

77. ALVARA - 730/2006 - GISELE FERREIRA DA COSTA e outro x - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 30, em cinco dias (LAUDO DE AVALIAÇÃO). - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 764/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLODOMAR SOUZA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 822/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILVAN DA SILVA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

80. ALVARA - 851/2006 - MARCELO DOS ANJOS DOS SANTOS e outros x - Vistos e etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 2/3, para assim deferir a expedição de alvará, em nome dos requerentes, visando o recebimento do PIS, apresentado pela Caixa Econômica Federal as fls. 31. Oportunamente, expeçam-se e arquivem-se. Isento de custas, em face de benesses da assistência judiciária gratuita que ora concedo. P.R.I. - Adv. ELEDIR HELENA PASSOS.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 855/2006 - BANCO ITAU S/A x MARCELO CARMELO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

82. COBRANCA - 869/2006 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU V x PAULO HENRIQUE DE MACEDO CRISTIANI e outro - Defiro a emenda inicial. Designo para audiência conciliatória o dia 23 de outubro de 2006, às 14:45 horas. Mediante o preparo das despesas necessárias, expeçam-se cartas de citação. - Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO.

83. COBRANCA - 886/2006 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CURITIBANO x ADRIANO DIEZ PREVIDI e outro - DESPACHO DE FLS. 42: Designo audiência conciliatória para o dia 04 de Dezembro de 2006, às 13:30 horas, na forma prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, citem-se os réus para comparecer a audiência e nela oferecerem resposta, querendo, advertidos dos efeitos de revelia. DESPACHO DE FLS. 46: Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

84. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 907/2006 - HARRY FRANÇÓIA x LACA IMOVEIS LTDA. e outro - (Desp. fls. 36/37)=>Admito a emenda. Inclua-se nos registros de autuação e distribuição o nome do segundo Réu. O Autor demonstra, que, por escritura pública lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca, adquiriu da primeira Ré o imóvel constituído pelo apartamento n. 1404, do Edifício Metrôpolis Condominium, e respectiva vaga de garagem, em construção, localizado à Rua Des. Motta, 1890 (fls. 15/16), pagando o preço ali estipulado. Também comprova o Autor, que, pendente sobre o imóvel ônus hipotecário a favor do segundo Réu, devidamente registrado na respectiva matrícula, supostamente constituído como garantia do cumprimento do contrato de financiamento de crédito imobiliário para construção do edifício. É cediço que o Autor não responde pela dívida garantida pela hipoteca e que tal ônus é ineficaz perante ele, cabendo à primeira Ré promover os atos tendentes a extinguir a hipoteca e permitir o registro da escritura pública que outorgou a favor dos adquirentes, posto que o preço já fora pago. Assim não procedendo, infringiu o contrato, sendo certo que essa omissão criou risco de dano irreparável e de difícil reparação ao Autor, que não pode ter o domínio pleno sobre o imóvel adquirido. ANTE AO EXPOSTO, concedo a medida pleiteada, para o efeito de ordenar a primeira Ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, promova o levantamento do ônus hipotecário existente sobre o imóvel, sob pena de multa diária que comino em R\$1.000,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. Intimem-se e citem-se, os requeridos, por via postal, quanto a presente medida e por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereçam resposta que tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, consoante as normas contidas no 285, fine, e 319, todos do Código de Processo Civil. (Desp. fls. 39 verso)=>Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito complementar no valor de R\$12,00 referentes ao porte de correio e fotocópias. - Adv. JULIANO MENEZ GUZZI DE BERNERT.

85. SUSTACAO DE PROTESTO - 932/2006 - CASSIANE ANDRADE TOSTO x MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI - Quanto ao certificado à folha 38, vejo que por falha do sistema ou do Diário da Justiça, não se efetivou a intimação da parte autora do despacho de fls. 29. Porém, verifica-se que no dia 24 de agosto de 2006 (folha 31) foi protocolada petição dando conta de conhecimento e manifestação sobre o despacho supra citado. Assim, tem-se que a causídica deu-se por intimada do despacho de fls. 29 na data em que protocolou a petição de fls. 31/32 ou seja, em 24/08/2006, razão pela qual, dispensável a publicação do despacho daquele despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, em dez dias. Após, voltem-me. Advs. LUCIANE LAWIN e EVERTON CALAMUCCI.

86. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 933/2006 - REAL SEGUROS S/A x REINALDO VICELLI - Intime-se o requerido para responder, querendo, no prazo de 10 dias. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

87. DECLARATORIA - 951/2006 - O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA x TUBE TOYS COMERCIO DE LUBRIFICANTES COMBUSTIVEIS L - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de lei. - Advs. PEDRO LOPES e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

88. EMBARGOS DO DEVEDOR - 981/2006 - AUTO POSTO DRAGO LTDA x AUTO POSTO VIFACAJU LTDA - Recebo os presentes embargos com o conseqüente sobrestamento da execução. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de 10 dias. - Advs. CARLOS JUAREZ WEBER e MARCO ANTONIO LANGER.

89. ARROLAMENTO - 999/2006 - OSCAR DALLAZUANA e outros x IRACEMA ONGARO DALAZUANA - Defiro as benéficos da Justiça Gratuita. Nomeio inventariante o requerente Oscar Dallazua, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para juntar escritura pública de renúncia de meação e instituição e comprovar o recolhimento do imposto "inter vivos" decorrente do usufruto, e "causa mortis". Atendidas tais providências, dê-se vista a Fazenda Pública Estadual para se manifestar sobre a regularidade e suficiência do recolhimento dos tributos. A seguir, voltem conclusos para julgamento da partilha. - Adv. VALTER FERRER COSTA.

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1014/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WANDERLEY ECHERMANN - Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$200,00( duzentos reais). - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

91. INDENIZACAO - 1057/2006 - MAURICIO SIQUEIRA NEVES x ALVARO LUIZ DOS SANTOS - O valor da causa não corresponde ao benefício econômico perseguido pelo Autor com a demanda (art. 258, do CPC). Emende-se no prazo de 10(dez) dias, corrigindo o valor da causa, complementando, se for o caso, o depósito de custas e recolhimento de FUNREJUS. - Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 1064/2006 - IDOVAN ANTONIO GIANELLO GNOTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - É mister que o requerente decline seu endereço, em obediência ao artigo 282, II do CPC. Nesse sentido, concedo 10 dias para a emenda a inicial. Efetivada, cite-se o requerido para prestar contas ou oferecer resposta no prazo de 5 dias, advertido dos efeitos de revelia. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

93. ACAO ORDINARIA - 1070/2006 - OLGA GELINSKI PAROL e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - Em face do valor conferido à causa processual indicado é o sumário, conforme artigo 275, I do CPC. Nesse caso, as provas são especificadas desde logo, conforme artigo 276 do referido diploma processual. Nesse caso, concedo 10 dias para a emenda da inicial. - Adv. IONE REGINA SLIVIANY.

#### CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR RELAÇÃO Nº 183/2006 JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO ALVES GODOI	0065	000424/2006
ALCEU BOLLIS	0080	000883/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0042	001230/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0077	000816/2006
ANA PAULA M. DOS SANTOS	0030	001053/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0056	001382/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000162/1993
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0041	001143/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0040	001121/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0027	000627/2003
CARLA REGINA MOREIRA	0062	000259/2006
CARLOS ALBERTO FRANK	0051	000860/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0084	001081/2006
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0010	000417/2001
CARLOS LEAL SCZEPANSKI JU	0036	000228/2004
CARLYLE POPP	0058	001480/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0030	001053/2003
CAROLINA E. PUEHRINGER	0072	000619/2006
CAROLINE SAID DIAS	0004	000603/1994
CELIA REGINA A. DE CAMARG	0047	000153/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000563/1998
CLAUDIA BUENO	0034	000120/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0045	000045/2005
CLEUSA TEDESKI COSTA SARD	0085	001091/2006
DANIEL HACHEM	0039	000620/2004
	0048	000204/2005
ELISANGELA CRISTINA DE OL	0078	000870/2006

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0067	000443/2006
FABIANA B. DE O. PEDROZO	0067	000443/2006
FERNANDA TROIAN	0015	001084/2001
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0075	000783/2006
GECE SOARES CHAISE	0018	001547/2001
GENI WERKA	0070	000579/2006
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0072	000619/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0036	000228/2004
GILMAR DE ASSIS	0018	001547/2001
GLAUCIUS GHEBUR	0017	001490/2001
HELDER EDUARDO VICENTINI	0038	000522/2004
HEROLDES BAHR NETO	0025	000416/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0083	001076/2006
IRIA REGINA MARCHIORI	0001	000871/1985
IVAN JOSE SILVEIRA	0071	000601/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0076	000784/2006
JEFFERSON WEBER	0057	001477/2005
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0003	000162/1993
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0025	000416/2003
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0074	000749/2006
JONAS BORGES	0028	000896/2003
JONNY PAULO DA SILVA	0053	001248/2005
JORGE LUIZ GARRET	0054	001303/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0036	000228/2004
JOSE CID CAMPELO	0002	000083/1990
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000493/2001
	0068	000483/2006
	0048	000204/2005
	0088	001109/2006
	0063	000358/2006
	0079	000881/2006
	0038	000522/2004
	0031	001166/2003
	0077	000816/2006
	0012	000828/2001
	0073	000748/2006
	0086	001100/2006
	0005	000042/1998
KIYOSHI ISHITANI	0003	000162/1993
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0024	000229/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0027	000627/2003
LEONARDO BERALDI KORMANN	0023	000026/2003
LOLINNA CHAN	0079	000881/2006
LUCIA ANA LAZOF	0013	000855/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0044	000015/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0005	000042/1998
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0082	001068/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0004	000083/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000083/1990
LUIZ CARLOS FABRIS	0017	001490/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	000755/2005
	0021	000908/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0037	000379/2004
MARCELO CONTE	0001	000871/1985
MARCO ANTONIO LANGER	0063	000358/2006
MARCO DENILSON MEULAM	0022	001224/2002
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0026	000454/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0016	001150/2001
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0076	000784/2006
MARIKO L. MATUDA R. PEREI	0014	000860/2001
MARILZA MATIOSKI	0049	000650/2005
	0019	001558/2001
MARISSOL J. FILLA	0051	000860/2005
MARTA E. DE BRITTO	0019	001558/2001
MAURICIO GALEB	0061	000185/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO	0035	000141/2004
MURILO CELSO FERRI	0052	001188/2005
	0055	001320/2005
	0078	000870/2006
MURILO CELSO FERRI	0034	000120/2004
NEUSA FATIMA REFATTI	0001	000871/1985
OSMAR NODARI	0068	000483/2006
OSVALDO KRAMES NETO	0050	000755/2005
PATRICIA DANIELLE C. DA C	0020	000626/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0043	001341/2004
	0081	000888/2006
PAULO AMBROSIO	0046	000057/2005
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	0037	000379/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0031	001166/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0064	000389/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0047	000153/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0008	001168/2000
REGINA DE BARBARA DA SILV	0033	001436/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0060	000159/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0030	001053/2003
ROBERTO THEDIM DUARTE CAN	0007	001016/2000
ROBSON ROBERTO SEERIG	0083	001076/2006
RODRIGO ROCKENBACH	0032	001178/2003
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0066	000425/2006
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0058	001480/2005
SANDRO MANSUR GIBRAN	0059	000117/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0066	000425/2006
	0069	000513/2006
	0007	001016/2000
SERGIO GERHARD	0052	001188/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0009	000364/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	001547/2001
TALEL YOUSSEF HAMUD	0029	000592/2003
UMBERTO GIOTTO NETO	0002	000083/1990
VICENTE SOUZA JUNIOR	0087	001104/2006
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0025	000416/2003
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA		

JOSE GUILHERME DUARTE SIL  
JOSÉ RUBENS CAFARELI  
JOSELIA APARECIDA KUCHLER  
JOVENIL DE JESUS ARRUDA  
JULHI MEIRE A. BONESPIRIT  
JULIANA DE ALMEIDA VELINC  
JULIO CESAR DALMOLIN  
KARINE CRISTINA DA COSTA

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
MARCELO CONTE  
MARCO ANTONIO LANGER  
MARCO DENILSON MEULAM  
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN  
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS  
MARIKO L. MATUDA R. PEREI  
MARILZA MATIOSKI

MARISSOL J. FILLA  
MARTA E. DE BRITTO  
MAURICIO GALEB  
MAURO FONSECA DE MACEDO  
MURILO CELSO FERRI

MURILO CELSO FERRI  
NEUSA FATIMA REFATTI  
OSMAR NODARI  
OSVALDO KRAMES NETO  
PATRICIA DANIELLE C. DA C  
PATRICIA PIEKARCZYK

PAULO AMBROSIO  
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO  
PEDRO GIROLAMO MACARINI  
PEDRO HENRIQUE XAVIER  
RAFAEL SCHIER GUERRA  
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE  
REGINA DE BARBARA DA SILV  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE  
RICARDO LUCAS CALDERON  
ROBERTO THEDIM DUARTE CAN  
ROBSON ROBERTO SEERIG  
RODRIGO ROCKENBACH  
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR  
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA  
SANDRO MANSUR GIBRAN  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

1. INDENIZACAO - 871/1985 - ISMAEL INACIO DA SILVA x LILIAN URBAN - DESPACHO DE FLS. 582: A intimação determinada a folha 580., refere-se a compradora do imóvel com endereço indicado a folha 566, para que tome conhecimento da penhora. Cumpra-se. Expeça-se mandado de avaliação. Junte o credor cópia da matrícula constando a anotação de penhora. Oficiem-se as repartições fiscais. Após, voltem-me. - Advs. IRIA REGINA MARCHIORI, OSMAR NODARI e MARCO ANTONIO LANGER.

2. ANULATORIA - 83/1990 - ALVARO GONCALVES DE

ARAUJO e outro x HIDEO TANAKA e outros - Tendo em vista que houve comprovação do óbito das partes que integravam o pólo ativo da demanda ( fls. 637 e 638), determino a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, como requerido as fls. 632, com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. - Advs. VICENTE SOUZA JUNIOR, JOSE CID CAMPELO e LUIZ CARLOS FABRIS.

3. COBRANCA - 162/1993 - CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE x NICEIA NILDA GONCALVES - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA.

4. INDENIZACAO - 603/1994 - FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros x JEAN CARLOS PEPPLOW e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CAROLINE SAID DIAS.

5. EXECUCAO - 42/1998 - BANCO BANDEIRANTES S.A x COMERCIAL AGRICOLA CABAGE LTDA e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e KIYOSHI ISHITANI.

6. DEPOSITO - 563/1998 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

7. EXECUCAO - 1016/2000 - BRITASINOS MINERACAO CONSTRUCAO LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA EMPREENDIMIENTOS LTDA - Processo suspenso por trinta dias. - Advs. SERGIO GERHARD e ROBSON ROBERTO SEERIG.

8. INVENTARIO - 1168/2000 - MARLY MARIA STROHSCHHEIN x EGON STROHSCHHEIN - Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA - 364/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ ANTONIO KISSNER e outro - Preparar as custas processuais no valor de R\$18,01 em cinco dias. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

10. DESPEJO - 417/2001 - ANTONIO CARLOS D ORNELAS x ANTONIO FERNANDES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 191/195, em cinco dias ( OFÍCIO - DRF). - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.

11. EXECUCAO - 493/2001 - GERTRUD ISOLD PETER GONCALVES x GETULIO VIEIRA ARAUJO - Ciência a parte credora acerca do contido no expediente de fls. 53 (ofício Juízo deprecado). - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

12. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 828/2001 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO JOSE SOARES (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

13. COBRANCA - 855/2001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO CELLI x ARCILEI MARQUETTE CHAMORRA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 200/210, no valor de R\$17.982,29. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

14. COBRANCA - 860/2001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA REAL x ORLANDO ARTUR BONI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

15. EXECUCAO - 1084/2001 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA - Defiro a requisição de informações junto ao Banco Central, que será por mim realizada, através de sistema Bacenjud. - Adv. FERNANDA TROIAN.

16. RESCISAO DE CONTRATO - 1150/2001 - JOSE ADEMAR DE ARAUJO x ANTONIO CARVALHO (ESPOLIO) e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARICLEIA DO ROCHIO SANTOS.

17. COBRANCA - 1490/2001 - MARCO AURELIO RACHIDE RAUTTE e outro x BREJATUBA S/A. INCORPORACOES E CONSTRUCOES - DESPACHO DE FLS. 231: Defiro o pedido de fls. 230. Oficie-se a Receita Federal. A consulta junto ao Banco Central será por mim realizada, via sistema Bacenjud. DESPACHO DE FLS. 233 VERSO: Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$7,00 referente aos mesmo. - Advs. GLAUCIUS GHEBUR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

18. ARROLAMENTO - 1547/2001 - BENEDITO VIEIRA e outros x PEDRO VIEIRA e outro - Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. GECE SOARES CHAISE, TALEL YOUSSEF HAMUD e GILMAR DE ASSIS.

19. INDENIZACAO - 1558/2001 - PAULO SERGIO MACHADO FURTADO x BOURBON CURITIBA HOTEL E TOWER - Arquivem-se. - Advs. MAURICIO GALEB e MARISSOL J. FILLA.

20. CO



RESIDENCIAL ARCO-IRIS x ALFONSO GARAY BARRIEN-TO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

22. ANULATORIA - 1224/2002 - LUIZ CLAUDIO ALVES & CIA LTDA - ME x LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.

23. COBRANCA - 26/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO TO-REEALTA x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LOLINNA CHAN.

24. COBRANCA - 229/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANGELICA x LUIZ ANTONIO DA SILVA - ...Indefiro, pois o pedido retro e converto o arresto de fls. 206 em penhora. Lavre-se o termo de conversão. A seguir intime-se o exequente para providenciar o registro da penhora e expeça-se mandado de avaliação. Sobre vindo a avaliação intime-se o credor para se manifestar em cinco dias e promover a intimação do executado e de seu conjugue da penhora e da avaliação. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

25. INVENTARIO - 416/2003 - SUELI DE FATIMA SIMOES DA ROCHA AMORIM e outros x CLAUDENOR LEMOS DE AMORIM - Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA e HEROLDES BAHR NETO.

26. CAUTELAR INOMINADA - 454/2003 - ROBSON FRANCO x INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO.

27. INDENIZACAO - 627/2003 - BARBARA LOUHANA DE PAULA CLAUDINO x EDIMAR DE PAULA - Nomeio em substituição Ezequiel Portella. Intime-se o, para dizer se aceita ao encargo. - Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN e CARLA FLEISCHFRESSER.

28. MONITORIA - 896/2003 - IRENE NADOLNY x ALUISIO PETTERLE - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JONAS BORGES.

29. MONITORIA - 992/2003 - FUNEF - FUND. PARA ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO x LUCINEIA RIBEIRO - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 1053/2003 - INDUSTRIA TREVO LTDA x CCC MACHINERY GMBH - Indefiro o pedido de embargante de suspensão do processo realizado as fls. 142, em face do objeto da execução estar elencado dentre aqueles mencionados no artigo 49, § 3º combinado com o artigo 52, inciso II da Lei 11.101/2005. Aguarde-se o transitado em julgado da decisão proferida nos autos da ação nulatória. - Adv. ANA PAULA M. DOS SANTOS, ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

31. DECLARATORIA - 1166/2003 - DINARLEY TEREZINHA WEBBER x UNIMED CURITIBA - Nomeio perito, em substituição, o médico gastroenterologista Ivan Sebastião de Matos, declinado na lista de fls. 263. Intime-se para que o mesmo formule proposta de honorários, no caso de aceitação. - Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

32. INVENTARIO - 1178/2003 - HELBERT RICARDO DE LIMA KLEN e outro x MOACIR PEREIRA KLEN - DESPACHO DE FLS. 98: Defiro o pedido de fls. 97. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 99 VERSO: Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$47,00 referente ao mesmo. - Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.

33. EXECUCAO - 1436/2003 - GONVARRI BRASIL LTDA x APLA IND. COM. E REPRES. DE PROD. DE ACO E PLASTIC e outros - Retirar o ofício. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

34. INDENIZACAO - 120/2004 - JORGE TAKEO UMEZAKI e outros x BANCO ITAU S/A e outro - Devem as partes apresentar as suas alegações finais na forma de memoriais, sucessivamente. - Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e CLAUDIA BUENO.

35. EXECUCAO - 141/2004 - BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA PARATY LTDA e outros - Retirar o edital. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

36. INDENIZACAO - 228/2004 - HIUNG JOO LEE x BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTARIA BRASIL S/A e outro - O autor pretende que seja analisada a tutela antecipatória pleiteada na oportunidade da propositura da presente ação. Ocorre que, o pedido de tutela antecipatória foi negado anteriormente conforme se vislumbra da decisão constante as fls. 593 e mandada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 673/681). Neste sentido deixo de apreciar a tutela antecipada considerando que a mesma já se encontra decidida. No mais, aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS LEAL SCZEPANSKI JUNIOR.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 379/2004 - VICENTE PRZEBOVICZ JUNIOR x BCN - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a prestação de contas de fls. 585/1069. - Adv. MARCELO CONTE e PEDRO GIROLAMO MACARINI.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 522/2004 - ALAIN DAVID AMAR x ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA -

Recebo o recurso de apelação de fls. 138/149 apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI e JULHI MEIRE A. BONESPÍRITO.

39. MONITORIA - 620/2004 - BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR PESARINI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM.

40. EXECUCAO - 1121/2004 - MARCOS ANTONIO DA SILVA BORGES x BANCO ABN AMRO BANK S/A. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

41. COBRANCA - 1143/2004 - SERVICOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA x PATRICIA VALENTIM - A deliberação acerca do levantamento consta das fls. 121. No mais, considerando que a parte devedora, embora intimada, não providenciou o pagamento complementar cabe ao credor indicar bens a penhora visando o prosseguimento. - Adv. BERENICE DAAP. GOMES RIBEIRO.

42. ALVARA - 1230/2004 - LUIZA VARGAS CORLETO x - Vistos e etc. Diante da formal prestação de contas determinada na sentença e com o aval do ministério Público, julgo como boas e valiosas as mesmas. P.R.I. Arquivem-se. - Adv. ALINE CRISTINA COLETO.

43. COBRANCA - 1341/2004 - CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x SERGIO SILVA (ESPOLIO) e outro - DESPACHO DE FLS. 175: Expeça-se mandado de avaliação. Oficiem-se nos termos do CN 58.8.2. II. Ao contador, para realização da conta geral. DESPACHO DE FLS. 179: Retirar os ofícios e providenciar o depósito no valor de R\$28,00 referentes aos mesmos. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA - 15/2005 - BANCO ITAU S/A x SILVIA LUCIA NOGUEIRA KRUGER e outro - DESPACHO DE FLS. 108: Desentranhe-se o mandado e expeça-se carta precatória para cumprimento nos endereços declinados as fls. 106. Intime-se o Oficial de Justiça a proceder a devolução da importância recebida as fls. 98, em 48 horas. DESPACHO DE FLS. 108 VERSO: Retirar a carta precatória. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

45. COBRANCA - 45/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x ROSANA EDUARDO - DESPACHO DE FLS. 181: Intime-se o credor para comprovar ao registro da penhora conforme disposto no item 5.8.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria, juntando cópia atualizada da matrícula do imóvel. Oficie-se as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, requisitando certidões negativas. Expeça-se mandado da avaliação. Ao contador para a elaboração da conta geral. DESPACHO DE FLS. 85 VERSO: Retirar os ofícios e providenciar o depósito no valor de R\$28,00 referentes aos mesmos. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

46. SOBREPARTILHA - 57/2005 - RENEY DE SOUZA COLLE E OUTROS e outros x DORIVAL COLLE - DESPACHO DE FLS. 20: Expeça-se novo ofício, com prazo de 5 dias para atendimento, sob pena de responsabilização. DESPACHO DE FLS. 21 VERSO: Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$7,00 referentes aos mesmos. - Adv. PAULO HENRIQUE MARTINHAGO.

47. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 153/2005 - OSMARI PEREIRA MARQUES DAMMSKI x ELOIR MARQUES DAMMSKI - Por mandado com as prerrogativas do art. 172, parágrafo 2º do CPC, intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador sob pena de extinção do feito pela superveniente ausência de pressuposto processual para desenvolvimento válido da relação jurídica processual. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e CELIA REGINA A. DE CAMARGO.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 204/2005 - BANCO BRADESCO S/A x FOCA COMERCIAL ELETRO FERRAGENS LTDA - Ante o advento da Lei nº 11.232/2005 que modificou o procedimnto da execução da sentença e considerando que no caso o transitado em julgado ocorreu antes da vigência daquele Diploma, determino a intimação do devedor, por seu procurador via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 dias efetuar o pagamento espontâneo do débito retro apontado, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv. DANIEL HACHEM e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

49. COBRANCA - 650/2005 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROBERTO ALVES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

50. CAUTELAR INOMINADA - 755/2005 - JEFFERSON FELLIPE JAHNKE x BANCO REAL ABN AMRO - Oficie-se Egrégia Corte informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 24 de Agosto de 2006. Considerando que não houve a concessão do efeito suspensivo, intime-se a parte requerida para promover ao preparo do rateio das custas processuais, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para a homologação da extinção do feito. - Adv. PATRICIA DANIELLE C. DA CRUZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

51. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 860/2005 - MARIA DA GRACA FERNANDES x EURICO IURK e outros - DESPACHO DE FLS. 92: Ante ao contido as fls. 90/91, expeça-se mandado de citação do segundo requerido (justiça gratuita), cujo endereço encontra-se descrito no item. 3 da petição supra mencionada, fazendo constar no mandado a determinação no

sentido de que este deverá fornecer o endereço da última requerida Maria Edith Wolf Neves. DESPACHO DE FLS. 93: Ante o contido na certidão supra, redesigno para audiência conciliatória o dia 26 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. No mais, cumpra-se o despachado e fls. 92. - Adv. MARTA E. DE BRITTO e CARLOS ALBERTO FRANK.

52. EXECUCAO - 1188/2005 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS MIGUEL NASSER - ME e outro - Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se o credor no prazo de lei. - Adv. MURILO CELSO FERRI e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

53. PROTESTO - 1248/2005 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. x ZENITH CURSOS DE IDIOMAS LTDA. e outros - Fica a parte requerente Fica a parte requerente intimada a receber em devolução o pagamento feito a maior, de R\$2.164,90 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos), bem como se manifestar sobre as correspondências devolvidas, que estão em Cartório. - Adv. JONNY PAULO DA SILVA.

54. ALVARA - 1303/2005 - ISABELLE GIOVANA DOS SANTOS x - ...ANTE O EXPOSTO, concedo a autorização pleiteada para que a Requerente representada por sua genitora, proceda o levantamento junto a Seguradora SulAmérica, da importância equivalente a 20% do montante da indenização securitária prevista para o sinistro corrido (fls. 14). 4- Expeça-se alvará para levantamento dos valores, que deverão ser depositado em conta bancária vinculada a este Juízo em nome da menor. 5- Prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, consistente na apresentação do comprovante de depósito do valor, só as penas da lei. 6- Custas de Lei. P.R.I. - Adv. JORGE LUIZ GARRET.

55. EXECUCAO - 1320/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUIZ LORENZETTI e outro - Recolher a importância de R\$60,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. MURILO CELSO FERRI.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1382/2005 - BANCO DIBENS S/A e outros x TIAGO TADEU CASAGRANDE e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

57. COBRANCA - 1477/2005 - EDIFICIO NHO QUIM x DI-NAH MIYE REIS TANIGUCHI BIANCHI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JEFERSON WEBER.

58. DESPEJO - 1480/2005 - SHOPPING ESTACAO LIMITADA x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ...Dadas as circunstâncias indefiro a autorização de purgação da mora, levando em conta que o valor ofertado não está composto pelos aluguéres e acessórios da locação vencidos até a data da sua efetivação, nos termos do artigo 62, II "a" da Lei das Locações. Defiro o pedido de fls. 155. Expeça-se Mandado de despejo. - Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN e CARLYLE POPP.

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 117/2006 - BANCO FINASA S/A x OSVALDO DOS SANTOS - Processo suspenso, em razão da incidental apensada. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

60. ALVARA - 159/2006 - ZUMARJO ANTONIO COSTA DA SILVEIRA x - Vistos e etc...Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 2/6 para o efeito de autorizar a alienação do veículo automotor VW Santana placas ACS 1998, por preço não inferior a avaliação de R\$7.000,00 (sete mil reais), cujo produto será aplicado na aquisição de outro veículo, em melhores produto será aplicado na situação de outro veículo, em melhores condições para o uso e que se destina ao seja aluguel (Táxi). Exijo prestação de contas, no prazo de 30 dias. Se requerido e houver concordância por parte da Dra. Promotora de Justiça, desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Com o pagamento do imposto de transmissão causa mortis, devidamente verificado pela Fazenda Estadual, expeça-se. Oportunemente, com cópia desta nos autos de inventário, desapensem-se os presentes autos, arquivando-se. P.R.I. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON.

61. EXECUCAO - 185/2006 - WALDEMAR WOLF e outro x MARCELO CECE VASCONCELOS DE OLIVEIRA e outro - Intime-se os credores para requerer o que de direito em face do expediente de fls. 34, em 5 dias. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.

62. ALVARA - 259/2006 - MAIRA CASTILHO x - DESPACHO DE FLS.42: Expeça-se novo alvará, observando-se a correta numeração de inscrição no PIS "de cujus". Arquivem-se. DESPACHO DE FLS. 43 VERSO: Retira o alvará. - Adv. CARLA REGINA MOREIRA.

63. EXECUCAO - 358/2006 - MARIO MARTINS RIBEIRO x APOIO LEGAL DATA VENDAS DIRIGIDAS LTDA. - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCO DENILSON MEULAM e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

64. DESPEJO - 389/2006 - MARIA IRENE MATOS x MARCOS ROGERIO WONG - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.

65. INDENIZACAO - 424/2006 - ANGELICA DE AZEVEDO x BRADESCO SEGUROS S/A e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. AGNALDO ALVES GODOI.

66. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 425/2006 - OSVAL-

DO DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - Vistos e etc...ANTE O EXPOSTO, acolho a exceção aposta declinando a competência para processamento da ação de busca e apreensão n. 117/2006, ao juízo da Vara Cível do Foro Regional de Comarca de Campo Largo - PR. Procedendo-se as necessárias anotações no registro e distribuição remetam-se estes ao d. Juízo competente (art. 311/CPC), com nossas melhores homenagens. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I. - Adv. ROSSELLIO MARCUS SPINDOLA D OLIVEIRA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

67. ANULATORIA - 443/2006 - DORACI BORCHERT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Recolher a importância de R\$35,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. FABIANA B. DE O. PEDROZO e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.

68. EMBARGOS DO DEVEDOR - 483/2006 - GETULIO VIEIRA ARAUJO x GERTRUD ISOLD PETER GONCALVES - DESPACHO DE FLS. 64: 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação entre as partes, de modo que, com fulcro nas disposições do § 3º, do art. 331/CPC, considerando a ausência de questões processuais, dou o feito saneado e defiro a produção da prova pericial, dou o feito por saneado e defiro a produção da prova oral indicada pelo Embargante. 2. Designo o dia 09/03/2007, às 14:30 horas, para audiência de instução e julgamento. Faculto a embargante arrolar testemunhas no prazo de 30 (trinta dias) (art. 407/CPC), IEI 10.358/01 ANTECEDENTES A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. 3. Apresentado rol, intemem-se as testemunhas por via postal, observando-se as normas do art. 412/CPC, salvo a parte requiera por outra forma ou comprometa-se ao comparecimento independentemente de intimação, sujeitando-se as consequências legais (§ 1º fine, art. 412/CPC). 4. Intimem-se as partes, também por via postal o representante legal do Embargado com as advertências legais (§ 1º art. 343/CPC) a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (art. 343, § 2º do CPC). - Adv. OSVALDO KRAMES NETO e JOSE DO CARMO BADARO.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 513/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CRISNEIDE MENDES - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei. 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 579/2006 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x JOACIR JOSE BRESSIANI - Cite-se o requerido, no endereço declinado as fls. 28 mediante expedição de carta, sendo que as despesas para sua remessa já foram antecipadas. - Adv. GENI WERKA.

71. COBRANCA - 601/2006 - SEBASTIAO BENEDITO GONÇALVES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. IVAN JOSE SILVEIRA.

72. EXECUCAO - 619/2006 - ARQUIMEDES VASSOLER x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 5 dias, bem como, no mesmo prazo dizerem se há possibilidade de composição entre as partes em audiência. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CAROLINA E. PUEHRINGER.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 748/2006 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO MARCOS CHAGAS - Para que seja deferido o pedido de citação por edital é necessário que sejam esgotados todos os meios e diligências citatórias do requerido, motivo pelo qual indefiro o pedido retro formulado. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 5 dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

74. DECLARATORIA - 749/2006 - NILTON JOVITO DIETRICH e outro x BANCO ITAU S/A. - Compulsando os autos verifica-se que as custas processuais complementares bem como FUNREJUS não foram preparadas até o momento, motivo pelo qual aguarde-se por 5 dias o seu recolhimento. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas dar o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. - Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

75. DECLARATORIA - 783/2006 - LUCY DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 53. - Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.

76. EXECUCAO - 784/2006 - OXXYGENIUS DO BRASIL LTDA x SANEMAT CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - ...Por tais fundamentos, rejeito a impugnação formulada pelo exequente, determinando via de consequência e redução a termo da penhora comprovado que está o domínio do bem. Lavre-se o termop de nomeação a penhora e intime-se a empresa devedora e seu sócio-gerente para firmá-lo no prazo de 30 (três) dias e no prazo de cinco dias exibir certidão negativa de ônus. Intime-se a primeira também do prazo para interposição de embargos. Extraia-se certidão para fins de registro de penhora, a cargo da exequente. - Adv. MARIKO L. MATUDA R. PEREIRA e IVO BERNARDINO CARDOSO.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 816/2006 - ARLISSON SANCHES SALES x BANCO BANK BOSTON S/A - Digam as partes sobre as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo de 5 dias. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE.



## 21ª Vara Cível

## 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE**  
**RELAÇÃO Nº 174/2006**

1. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-587/1992-CELIA REGINA MAEDA x HABITEC ASS. TECNICA EMP. LTDA e outro - Considerando que a parte autora devidamente intimada, retirou os autos em carga (fl. 182), devolvendo-o sem manifestação, presume-se que nada tem a opor quanto ao pedido de fl. 180. Destarte, oficie-se como requerido em fl. 180. Atendida tal providência e, nada mais sendo requerido, arquite-se. Int. -r- Adv. JOSE DO CARMO BARDARO, RUTH COATTI, LUCIANA OLICSHEVIS, DIONISIO OLICSHEVIS e JOAO CARLOS DE MACEDO-.

2. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-365/1995-ILDOALDO PEREIRA FILHO x ROSEMARY SAYURI NAKAE SHIROMO - Para leilão dos bens penhorados, designo praça única para o dia 30/10/2006, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital e mandado para intimações necessárias. Intime-se para retirar o Edital, bem como pagar as cusas no valor de R\$ 7,00. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -r- Adv. CARLOS DA COSTA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, JOAQUIM DUARTE A.L.RIBEIRO e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

3. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-259/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO BRITANIA x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora como requerido. Int. -r- Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1389/1996-BANCO MAXINVEST SA x PAGANNE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outro - Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre as informações de fls. 324. -r- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, RICARDO BALLAROTTI, MARCIA REGINA RODACOSKI, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, DANIELE CRISTIANE DRULLA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

5. ACAO MONITORIA-1046/1998-NEY SERGIO MUSSI x MARINO COMAZZI JUNIOR e outros- I-) Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provedimento n 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. no 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. II-) Decorrido o prazo fixado, designem-se datas para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN. III-) A avaliação do bem penhorado, dizendo em seguida os interessados. IV-) Deve o exequente apresentar cálculo atualizado do débito. Int. Custas de Ofício no valor de R\$ 30,00. -r- Adv. GILFROIS CARLOS BAUER, AFONSO CELSO NUNES e JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA-.

6. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1238/1998-EVERLI DOMBECK FLORIANI e outro x CIDAELA S.A. e outros - Despacho de fls. 1526 - Nada há que ser deferido na petição apresentada pelos exequente em fls. 1523, tendo em vista que o ofício expedido ao Banco Central, tem sido respondido pelas agências, conforme se vê das respostas juntadas aos autos (fls. 1503 em seguida), tendo, inclusive, havido alguns bloqueios (fls. 1503, 1508 e 1524). Manifestem-se, pois, os exequentes, no prazo de dez dias, sendo que os autos deverão permanecer em cartório, diante dos demais despacho proferidos nos autos apenas. Int. Despacho de fls. 1527 - Tenho por bem em designar audiência de conciliação, nos termos dos arts. 125 e 331 do CPC, válida também para os processos em apenso 501/06 e 681/06, para dia 25/10/2006, às 10:00 horas, determinando o comparecimento pessoal das partes, cabendo aos respectivos causídicos a incumbência de promover o comparecimento de seus constituintes. Int. -r- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, ANDRE LUIZ CALVO, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FRANCISCO BRAZ NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, ANA CAROLINA DALCANALE, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-89/1999-COOPERATIVA DOS CORR COBR DE CLUBES LTDA-UNICLUBES x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 22,85. -k- Adv. PAULO SILVA SA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e MARCO ANTONIO MARTINS-.

8. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-151/1999-CLU-

BE CULTURAL DE CURITIBA x COOPERATIVA DOS CORR COBR DE CLUBES LTDA-UNICLUBES- Ciencia às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 211,75. -k- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS e PAULO SILVA SA-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-240/1999-MARCOS JOSE CHICHOF e outro x BANCO ITAU S/A- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. Considerando que o agravo de instrumento interposto contra a decisão que nega seguimento ao recurso especial não possui efeito suspensivo (fls. 876), aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, pela parte vencida. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 148,70. -k- Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e TATIANA KALKO-.

10. ARROLAMENTO-695/1999-ROZANA MARIA BAUMEL x EULALIA CARRARO BAUMEL- Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o esboço de partilha de fls. 740/741. -k- Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, PAULO SERGIO SENA e JONAS BORGES-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1394/1999-DAIMLER CHRYSLER LEASING - ARRENDAM. MERCANT. S/A x ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido da Receita Federal. -k- Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

12. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-480/2000-CHEN TSO LIN x BANCO BRADESCO S.A. - Conheço dos embarcos de declaração opostos por Chen Tso Lin, porém, no mérito, nego-lhe provimento. No que diz respeito à alegada contradição do julgado quanto ao PES, não ocorre. A sentença, neste ponto, foi clara e objetiva. Quanto à omissão pelo não enfrentamento do pedido de devolução em dobro, assiste razão ao embargante. O julgado, com efeito, não tratou deste ponto. Suprindo a omissão, tenho por bem em não acolher o pedido de restituição em dobro. Conforme iterativa jurisprudência do STJ, seguida pelo nosso Tribunal de Justiça, a restituição em dobro, ainda que fundamentada no art. 42 do CDC, não prescinde do elemento má-fé. In casu, ademais, os juros remuneratórios excessivos e a capitalização de juros, afastados pela sentença, foram praticados pelo requerido com base no contrato, o que, em princípio, afasta os elementos subjetivo e objetivo ensejadores do engano justificável e ou má-fé. Int. -r- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

13. INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-679/2000-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro- Considerando que as partes devidamente intimadas, não atenderam ao comando judicial , arquite-se os autos como determinado no despacho de fl. 574. Faculto a escritvã a cobrança de eventuais custas remanescentes. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 195,45. -k- Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, AURELIO FERREIRA GALVAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-.

14. REPARACAO DE DANOS-929/2000-JOAO CARLOS DE CASTRO SANTOS e outro x ESPALHE FACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro - Observo que já houve negativa do atual procurador quanto ao pedido retro (fl. 148). Destarte, indefiro o pedido 163. Eventual discussão a quem compete tais honorários, deverá ser dirimida em ação própria. Int. -r- Adv. MICHEL LUIZ PADILHA, CRISTIANE DE FREITA MELLO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

15. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1056/2000-BANCO ITAU S/A x MARCOS JOSE CHICHOF e outro- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 104,76. -k- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO ESP.HIPOT-1057/2000-

MARCOS JOSE CHICHOF e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 127,86. -k- Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.,SERV.EMPREEND.ADM.LTD-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido às fls. 335. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 356,50. -r- Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GILVAN ALBERTO PEDROSO - Atento às respostas aos ofícios enviados, verifico que restou apenas o endereço indicada pelo SERASA e a Receita Federal de fls. 82 e 89, o qual já foi diligenciado sem êxito (fl. 97). Destarte, defiro o pedido retro. Expeça-se edital para citação do requerido. Int. -r- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-713/2001-CEZAR ANDRAUS x SOCIEDADE PARANAENSE DE ORTODONTIA e outro- Ciencia às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475-J, do CPC. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 472,70. -k- Adv. GILBERTO GAESKI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-811/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA IZABEL x RIVALDAL OLEGARIO DE PROENCA - Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória como requerido em fl. 212 Intime-se para retirar a Carta Precatória. -r- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA RITA SANTIAGO, EDISON LUIZ MACHADO, SANDRA MARA PFEIFFER e FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-883/2001-IMOBILIARIA PUPPI LTDA x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES - Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre as informações de fls. 100/101. -r- Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-.

22. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-922/2001-JOAO LUCASKI x ELCY HENRIQUE CAVALHEIRO e outros - Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução, formulada pelo credor em fis. 479, em relação ao co-executados ELCY HENRIQUE CAVALHEIRO e DUARTE ALVES CAVALHEIRO, e em consequência, julgo extinto o processo em relação ao nominados executados, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. A execução prosseguirá somente contra ISAAC DALES GUEDES e LENA HENRIQUE CAVALHEIRO. Após o trânsito em julgado, oficle-se ao Distribuidor para a baixa e exclusão dos aludidos demandados. No mais, e diante do contido na petição de fls. 490, expeça-se novo mandado de intimação. P.R.I. Despesas Postais no valor de R\$ 30,00. -r- Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JULIANA DE BARRIOS BLEY GALLI, ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-.

23. REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-1462/2001-GILBERTO FRANCISCO CORDEIRO x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Analisando o processo, e o reclamo formulado via recurso de agravo, tenho por bem em rever e modificar a decisão agravada, para o efeito de conceder ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Oficie-se de imediato ao relator do recurso de agravo, e ou, sobrevindo pedido de informações, noticie-se a reforma da decisão. Int. -k- Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-.

24. ORDINARIA C/ANTECIP.PARC.TUT.-1521/2001-CELIA REGINA BAUER x ABN AMRO BANK- Indefiro o pedido retro, mantendo o entendimento exarado no despacho de fl. 486. Int. -k- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

25. INDENIZACAO-1038/2002-MARCIA REGINA PEREIRA FABRI x CREDICARD S.A ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO- Sobre o contido em fls. 217/218, manifeste-se o procurador da requerida Associação Comercial do Paraná de fl. 210, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -k- Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, ANDREA FERREIRA, FERNANDA BLASIO PEREZ, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CASSOVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, GIANNA CALDE-



RARI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-1043/2002-CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS AUGUSTA II-COND.XXIII x LUCIANE ANDREA DE LIZ - A despeito do alegado pelo exequente em fl. 267, a executada encontra-se sem procurador constituído nos autos, face a renúncia de fl. 116. Considerando que a primeira praça restou negativa (fl. 265), aguarde-se a realização da segunda praça, designada para o dia 29.09.06. Int. -r- Adv. JEFERSON WEBER, ANDREI RODACKI, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e JULIANA PAULA DE SOUZA-.

27. CAUTELAR INOMINADA-1162/2002-SERGIO LUIZ UNIZICKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o réu BANCO ITAU para que tome ciência de que os autos estão à sua disposição para carga, pelo prazo de até cinco dias, conforme requerido às fls. 173. -k-Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

28. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1359/2002-LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando o pagamento do valor exequendo e a concordância da parte credora com tal valor, julgo extinto o feito eo faço com fulcro no artigo 794, I do CPC, ante a satisfação da obrigação. Procedida as baixas devidas, arquite-se. P.R.I. -r- Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-1469/2002-JOSE RUBENS CAFARELI e outro x LUIZ FIOR - IMOVEIS LTDA - Sobre o contido na petição apresentada pelo exequente em fls. 302/309, diga o executado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 15 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício para levantamento, conforme já deferido no despacho de fls. 300. Int. Intime-se para retirar o ofício, bem como pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -k-Adv. JOSE RUBENS CAFARELI, MARCIA GERRA SIMONE CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-279/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - Aguarde-se o decurso do prazo com relação a sentença proferida nestes autos e ou seu trânsito em julgado. Int. -r- Adv. FABIANO NEVES, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, RODRIGO GARCIA ANTUNES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, EMERSON DEL RE, CAMILLA T. P. LASTRE MENDES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

31. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-423/2003-BANCO ITAU S/A x JACI PASINI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -k-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e MARTIN ROEDER FILHO-.

32. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-447/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO DE BRITO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido às fls. 72. -k-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2003-CLAUDIO GREBOGI e outro x TORRE FARMA COMERCIO VAR. DE PROD. FARMACE e outros -I-) Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. II-) Decorrido o prazo fixado, designem-se datas para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN. III-) A avaliação do bem penhorado, dizendo em seguida os interessados. Int. Custas de ofício

no valor de R\$ 30,00 -r- Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, LEANDRO GALLI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

34. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1119/2003-ESPOLIO DE FUAD FATUCH x DANIEL JANSSEN DE JESUS - Defiro o pedido retro. Oficie-se ao Distribuidor para proceder abaixo do nome dos fiadores da locação, como requerido. Atendida tal determinação, expeça-se mandado de penhora, observando-se o endereço informado em fl. 165. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00. -r- Adv. ELIANE MARIA MARQUES e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

35. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1376/2003-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x RICARDO ARAUJO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar os réus para procederem o pagamento das custas para posterior homologação do acordo. Custas remanescentes no valor de R\$ 444,20. -k-Adv. JOSAFAT LITVIN e FERNANDO CIMINO ARAUJO-.

36. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1415/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x ASR TRANSPORTES LTDA - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60. -k-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-.

37. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1536/2003-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x ASR TRANSPORTES LTDA - Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475-J, do CPC. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 18,90. -k-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-.

38. USUCAPIAO-1577/2003-NEUZA MARIA MATTOS x BB FINANCEIRA S/A-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO e outro - I - Suspendo o prazo determinado pela publicação de fl. 298 para alegações finais. II - Sobre o contido em fls. 294/297, manifeste-se o requerido e a denunciada à lide, no prazo comum de cinco dias, após o que, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -r- Adv. LUCIMARA DOEGE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e JOE TENNYSON VELO-.

39. DECL. INEXIG DE TIT C/C INDEN-54/2004-GAIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x DISTRIBUIDORA SADNORTE LTDA e outro- Sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido Banco Rural de fls. 169/170, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int. -k-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS, SONIA ITAJARA FERNANDES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-313/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APRECIDA FERNANDES DE MOURA - Defiro o pedido retro. Proceda a serventia o desbloqueio como requerido. Atendida tal providência, pagas as custas de fl. 97 e, nada mais sendo requerido, arquite-se. Custas no valor de R\$ 38,50. Int. -r- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-370/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GERSON JARSCHER - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - Segunda Vara Cível, nos valores de R\$ 110,25; R\$ 21,00 e R\$ 200,00. -r- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IVONE MELO DE LIMA SOUZA - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -k-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-.

43. CARTA DE SENTENCA-861/2004-ESPOLIO DE FUAD FATUCH (REP. POR) e outro x DANIEL JANSSEN DE JESUS e outros - Contados e preparados, volte. Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 16,80. -r- Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2004-LOUREIR DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER - Preliminarmente, junte a exequente, matrícula atualizada do imóvel de fls. 157, no prazo de dez dias. Após, voltem para deliberar sobre o pedido contido na petição retro. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LUIZ CARLOS LIMA, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-.

45. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1191/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVANIR ANTONIO GEHLEN - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão sendo encaminhados ao Contador Judicial, conforme requerido às fls. 82. -r- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA-.

46. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1209/2004-CHA-

NE APARECIDA BATISTA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Sobre o pedido de desistência do feito requerido em fls. 679, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Int. -k-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

47. ACAO MONITORIA-1520/2004-BANCO ITAU S/A x IVAN ENRIQUE BRITO HERNANDEZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido da COPEL. -r- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

48. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1847/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANE REIS DE ARAUJO e outros - Defiro o pedido retro. Expeça-se carta de adjudicação. Atendida tal providência, manifeste-se o exequente, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Após, contados e preparados, voltem. Intime-se para retirar a carta de adjudicação, bem como pagar as custas no valor de R\$ 105,00. Custas remanescentes no valor de R\$ 196,40. -r- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-14/2005-URIAS RODRIGUES DE ALMEIDA e outro x AZ IMOVEIS LTDA - Ciência as partes da decisão proferida no AI - 374.117-3 de fls. 117/123. Recebo a apelação de fls. 83/95 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

50. REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-178/2005-MOACIR DE FRANCA PINTO e outro x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (BANESTADO) - Em que pese o expert já ter esclarecido se não no todo, em grande parte as questões novamente levantadas pelo réu, em seu novo pedido de esclarecimentos de fls. 410/414, determino a intimação do perito para se manifestar a respeito e, entendendo ser possível, responda no prazo de dez dias. Porém, indefiro o pedido do réu contido na petição de fls. 410/414, quando solicita do expert bibliografias a respeito de vários termos, posto que, tal profissional esta restrito a elaborar laudo pericial e a responder aos quesitos apresentados em relação ao contrato objeto da lide, sendo que tais definições requeridas pela parte, não servirão ao desiderato perseguindo no feito, tratando-se de mera forma interpretativa de texto. Deve o expert observar o acima exposto, quando da sua manifestação. Sobrevindo novos esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, devendo a parte autora se manifestar também sobre o pedido contido na petição de fls. 405/406, ciente que no silêncio ao comando judicial, este Juízo entenderá que a parte não se opõe a tal pedido. Após, voltem os autos conclusos. Int. -r- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-188/2005-BANCO ITAU S/A x TECHOHARD ASSISTENCIA TECNICA DE COMPUTADORES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -k-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2005-BANCO BRADESCO S.A. x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOXAM LTDA e outros - Defiro o pedido formulado pelo exequente em fl. 31. Expeça-se novo mandado a ser cumprido no novo endereço indicado. Int. -r- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-338/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS x HILDA HUG VALLE - Manifeste-se as partes, sobre o laudo de avaliação de fls. 154. (R\$ 110.000,00). Int. -r- Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-.

54. DESPEJO-452/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x CHRISTIAN STANGEL SIGEL e outro- Defiro o pedido formulado pela autora em fls. 471/472. Expeça-se mandado de remoção dos bens descritos em fls. 403. Cumprido o mandado, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. -k-Adv. ANA LETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANA SCLAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MICHELLE PINTERICH, MATHIEU BERTRAND STRUCK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELA PEGORARO-.

55. INTERDITO PROIBITORIO-503/2005-TANIA MARA LOBATO x JOANITA ROSSI - Dê-se ciência às partes da remessa a este Juízo dos autos de Consignação em Pagamento, a estes apensados.

Pagas as custas remanescentes destes autos (fls. 85), voltem ambos os feitos para homologação do pedido de desistência da demanda, formulado pela autora em fls. 79/80. Int. -r- Adv. JULIO G. MILITAO DA SILVA, JULIANA G. GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO e GENERINO SOARES GUSMON-.

56. CAUTELAR DE ARRESTO-552/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA - ME-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução das cartas para intimação dos sócios da requerida. -k-Adv. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e JERONIMO JOSE BANHO-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-585/2005-CAIXA SEGURADORA S/A x MARIETE ALVES DE SOUZA e outro - I. Converto o presente feito em diligências. 2. Para fins de concessão da Justiça Gratuita, juntem as rés comprovante de renda, sob pena do indeferimento de tal pedido. 3. Antes de apreciar a preliminar de inépcia da petição inicial, informe a autora se o contrato de seguro celebrado entre a autora e o falecido Daniel de Abreu resume-se somente no documento de fls. 31.

4. Ante o contido às fls. 39, informem as rés que são os outros filhos de Daniel de Abreu, informando o nome completo eo endereço dos mesmos. Int. -r- Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, ROSEANA ELIZABETH FERREIRA, ROSANGELA FURTADO DE MELO, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUIZOL MOROSKO, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e IVETE DA CONCEICAO BORBA-.

58. NULIDADE DE CLAUS.C/REV.COMTR-597/2005-ALCEU RIBEIRO ESTURARO e outro x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o expert para se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 511/519 e, entendendo ser possível, responda. Prazo de dez dias. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Int. -k-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, SANDRO MADUREIRA BARZ, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA-.

59. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-633/2005-JOSE KLEIN x BANCO SANTANDER- Intime-se o expert para se manifestar sobre o contido em fls. 206/230 e, entendendo ser possível, responda no prazo de 10 dias. Sobrevindo a manifestação do perito, digam as partes, no prazo comum de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -r- Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e SCHEILA MACEDO-.

60. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-638/2005-FRANCISCO LUIZ KLIMOVICZ e outro x BANCO ITAU SA - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 41,30. -r- Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

61. USUCAPIAO DE VEICULO-883/2005-PEDRO SIMOES NOGUEIRA x CRISTIANO CESAR DE LARA e outro- As partes requereram o julgamento antecipado da lide (fl. 324 e 327). Destarte, contados e preparados, voltem para decisão. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 146,90. -k-Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

62. LIQUIDACAO DE SENTENCA-998/2005-SUELI BUEÑO e outro x ISMAEL DA COSTA VAZ - Acerca do despacho de fls. 127, intime-se a Defensoria Pública pessoalmente. Int. -r- Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

63. ALVARA-1079/2005-ALICE ABIB AHRENS x - Diante do contido nas petições de fls. 104 e 105, defiro tais requerimentos. Expeça-se novo alvará na forma requerida. Intime-se para retirar o Alvará. -r- Adv. RAFAEL FURTADO MADI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1110/2005-BANCO BANESTADO S/A x LEODADIA GOMES PALENSKE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -r- Adv. WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

65. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1114/2005-PANTAREY - SERV. DE AUDITORIA E CONTAB. S/C LTDA x MIDIALOGIC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 144. Custas de Ofício no valor de R\$ 10,00. -r- Adv. RENATO DACILIO FLORES, VALDECY ALVES DE



GOIS, ALMIR LAMIN, NORBERTO ANGELO GARBIN, LEANDRO GORNICKI NUNES, ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LEONARDO MECENI-.

66. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1184/2005-REGINA MARA GARBUIO x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - Tendo em vista que o requerido pretende com os presentes embargos de declaração obter efeitos infringentes, intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca do contido às fls. 174/177. Int. -k-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREA MARINA LATREILLE, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE e MIRIAM NASCIMENTO-.

67. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1280/2005-SUELI BUENO DE MORAES CABRAL x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - A pericia encontra-se devidamente encerrada, não havendo mais provas a serem produzidas. Concedo o prazo de vinte dias para a apresentação das alegações finais, devendo os autos ficar à disposição da autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Deixo de apreciar o pedido formulado pela autora em fls. 292, para desentranhamento do parecer técnico de fls. 207/219, por entender que sua permanência nos autos não trará prejuízo às partes e o mesmo terá sua devida valoração quando da sentença. Após as alegações finais, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença.

Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 113,25. -r- Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, JOSE AUGUSTO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, PAULO ROBERTO ANGUINONI, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR e RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA-.

68. ALVARA JUDICIAL-1326/2005-MARIELE ALVES DE ABREU REP.MARLETE ALVES DE SOUZA x - Para fins de concessão da Justiça Gratuita, junto a autora comprovante de renda de sua representante legal e cumpra o requerido pelo órgão do Ministério Público. Int. -r- Adv. IVETE DA CONCEICAO BORBA-.

69. USUCAPIAO-1605/2005-MARIA APARECIDA GOMES x - Intime-se a parte autora para atender ao contido no parecer ministerial de fl. 29, no prazo de dez dias. -r- Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-1625/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANCA x MARIO PANICO e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes, dizendo sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, voltem para saneamento do feito, ocasião em que será deliberado sobre eventuais preliminares, bem como sobre o pedido de denunciação à lide de fl. 85. Int. -k-Adv. JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO -.

71. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-9/2006-BERNECK AGLOMERADOS S/A x HOCH COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outros - Preliminarmente, apresente o exequente, cálculo atualizado do seu crédito. Prazo de cinco dias. Sobre o cálculo, oficie-se como requerido em fl. 92, determinado o bloqueio dos valores existentes nas contas informadas, até o limite do débito exequendo, solicitando as instituições bancárias que informem este Juízo, acerca da efetivação da medida ou não. Int. -r- Adv. ANA FLAVIA MEHL KOU e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-.

72. INVENTARIO-42/2006-ARILDO MAIA DA SILVA e outro x ZILDA MARIANA ELIZIARIO DA SILVA - Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se para retirar o Alvará, bem como pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -r- Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

73. EMBARGOS DE TERCEIRO-54/2006-CEZAR MARGUES DA COSTA x CINI CONSTRUCOES LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -r- Adv. NAILOR CAETANO DA SILVA, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

74. EXECUCAO DE HIPOTECA-89/2006-BANCO BANESTADO S/A x ANGELO CARON e outro - Defiro o pedido retro. Guarde-se pelo prazo de cinco dias a juntada da certidão explicativa. Após, voltem os autos conclusos. Int. -r- Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FABIANO BRACKMANN-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-193/2006-WINETTOU TRENTIN x BANCO ITAU S/A - Aberta a audiência, prejudicada conciliação ante a ausência do requerente. Juntados substabelecimento pela advogada do requerido. Indagada pelo MM Juiz, a advogada do requerido informou que a partir de agosto de 2001 a conta corrente do autor passou a ser administrada pelo Banco Itaú S/A Pelo MM Juiz foi determinado que os autos voltassem conclusos para sentença, eis que o feito comporta julgamento antecipado. Nada mais. -r- Adv. JULIO CESAR

DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBNER, LUIZ RODRIGUES WAMBNER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

76. CAUTELAR INOMINADA-271/2006-FLAVIO PINHEIRO x RICARDO DE ABREU SOUZA e outro- Informe a Escriturária se foi proposta a ação principal mencionada na petição inicial no prazo previsto no art. 806 do CPC. Em caso negativo, intime-se o requerente para se manifestar a respeito. Int. -r- Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

77. USUCAPIAO-283/2006-ESTEVAO GURSKI e outro x CHRISTOVAN WALCZAK e outros - Sobre o parecer ministerial de fl. 74/76, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Sobre o novo manifestação, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Int. -r- Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEA-.

78. ARROLAMENTO-297/2006-PAULO LUIZ WENDT x EDELUZ MARIA ILLIPRONTI - Defiro o pedido retro. Considerando que houve exclusão de imóveis após o pedido inicial, apresente o inventariante novo plano de partilha como forma de últimas declarações. Oficie-se como requerido no último parágrafo de fl. 142. Atendida tal providência, guarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação da parte. Int. -r- Custas de Ofício no valor de R\$ 10,00. -r- Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-.

79. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-325/2006-METALURGICA ATRA LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A (BRASIL TELECOM GSM) e outro - 1. Retifique-se a autuação para que conste o nome da ré como sendo "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A", comunicando-se ao Distribuidor, ante o contido às fls. 353. 2. Indefero o pedido de reconsideração de fls. 487/490, eis que a denunciação da lide formulada pela ré teve por fundamento o art. 70, inciso III, do CPC, como constou na contestação da ré. As faturas em discussão bem como os valores exigidos pela autora dizem respeito em tese à ligações telefônicas efetuadas pela empresa Balitur. Tendo em tese tal empresa dado causa à emissão das faturas e cobranças de valores em tese indevidos por parte da autora, verifica-se que em tese estaria tal empresa Balitur obrigada a ressarcir a ré, caso a autora seja vencedora no presente feito, pois foi a empresa Balitur quem supostamente praticou atos ilícitos e ensejou prejuízo à ré. 3. No mais, guarde-se a citação da denunciada. Int. -r- Adv. RICARDO ZAPALA WETTER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

80. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-453/2006-TEREZA APARECIDA JANISKI x CREDICAR e outro- Sobre o contido em fls. 161/162, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Int. -k-Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, ROSALINA MUSTASSO GARCIA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEGA GARCIA, THAIS GOCHI PINTO, JULIANO REBONATO BONA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, CLAUDIA REGINA BERTUOL, JORGE AUGUSTO DE MATOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

81. ALVARA JUDICIAL-475/2006-GABRIEL GAVETTE LENZ REP. APARECIDA SIMONE GEVETTE x - Sobre o parecer ministerial de fl. 91, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Sobre o novo manifestação, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Int. -r- Adv. TEREZINHA ZANETTE DA SILVA e YARA MARINA MARTINS ALMEIDA-.

82. ALVARA JUDICIAL-481/2006-FATIMA MARIA DO ROSARIO BARCELLOS MAIA x - Defiro o pedido retro. Oficie-se como requer. Sobre o novo manifestação, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias.Custas de Ofício no valor de R\$ 3,00. -r- Adv. LEANDRO GALLI e ALEX SANDER BRANCHIER-.

83. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-551/2006-ECORA S/A-EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS e outros x EVERLY DOMBECK FLORIANI e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -r- Adv. ESTEVAO RUCHINSHI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

84. SUM.DECL.COBRANCA C/C DAN.MOR.-595/2006-INGRITT MALU MARCHESINI AMBROSIO x BRASIL TELECOM S/A - Anotese como requer em fls. 83/85. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -k- Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

85. EXECUCAO PROVISORIA-611/2006-EDSON TETTO e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Defiro o pedido retro. Diante da concordância da parte exequente com o depósito realizado, pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará.

Atendida tal providência, pagas eventuais custas remanescentes e, nada mais sendo requerido, voltem para extinção. Int. -r- Adv. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e FRANK RICHARD FAST-.

86. EMBARGOS DE TERCEIRO-681/2006-GESTORA DE SERVICOS E RECEBIVEIS CONCIDADELA LTDA e outro x EVERLY DOMBECK FLORIANI e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -r- Adv. ESTEVAO RUCHINSHI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

87. ANUL.DE ATO JURID.C/C TUT.ANT-695/2006-APARCIO DOS SANTOS e outros x MARTINEZ CARDOSO e outro - 1. Ao contrário do alegado nos tempestivos embargos de declaração de fls. 274/278, não houve omissão no despacho de fls. 269 para os fins do art. 535, inciso II, do CPC. Impedimento de procuradores para atuarem no feito, exibição de documentos, inversão do ônus da prova e deferimento do benefício da Justiça Gratuita, são matérias que serão apreciadas quando do saneamento do feito, o que ainda não ocorreu. Após o decurso do prazo do despacho de fls. 269 é que será saneado o feito, pois há necessidade de se saber quais as provas que as partes efetivamente pretendem produzir neste feito. Rejeito assim os tempestivos embargos de declaração. 2. Manifestem-se os réus acerca do alegado às fls. 230/234 e fls. 276. 3. O pedido de fls. 270/272 será apreciado quando do saneamento do feito. 4. Informe o autor qual a dificuldade em por si só comunicar à OABIPR os fatos narrados às fls. 230/234. Int. -r- Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RUY BARBOSA JUNIOR, GISELE MARIE BELLO BIQUETTE, JOSE NAZARENO GOULART, ANGELA MARIA MARCELO e FERNANDA BONATTO-.

88. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-727/2006-LUIZ ARISTIDES GUILHEM DE SALLES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro a produção da prova documental e pericial, requeridas pelas partes, indeferindo as demais por não se prestarem ao desiderato perseguido no feito. Para a produção da prova pericial nomeio a economista VANYA MARCON. Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes à elaboração do laudo sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e assistentes técnicos, no prazo comum de 10 dias. Após, intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se a parte autora para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se a perita e voltem para análise. Int. -r- Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA e MOZARA COAS THOME-.

89. CAUTELAR DE ARRESTO-752/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA - Despacho de fls. 873 - A definição da questão trazida pela autora em fls. 852/866, a título de "embargos de declaração", é prematura. Primeiro, não vejo obscuridade no despacho de fls. 679, se considerado que foi proferido nos estreitos limites do pedido de fls. 667 e com a finalidade tão somente de viabilizar solução de situação urgente para a execução da liminar. Segundo, os documentos constantes nos autos não permitem, por si só, a definição da matéria argüida pela autora em fls. 852/866, que, além de necessitar de maior elucidação, demanda o devido contraditório e ou bilateralidade de atos. Int. Despacho de fls. 878 - Nos termos do § único do art. 670 do CPC, manifeste-se a parte requerida, em 05 dias. Neste mesmo prazo, e para a hipótese de não haver discordância da requerida, sugiro aos respectivos causídicos das partes que indiquem profissional em comum acordo para o ato de avaliação e posterior venda dos bens, face a especialidade e quantidade dos materiais. Int. -r- Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR-.

90. HABILITACAO-796/2006-ADRIANA DIAS DE CAMARGO x AZ IMOVEIS LTDA. - Intime-se para retirar o ofício, bem como pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

91. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-818/2006-EVERLY DOMBECK FLORIANI e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC.DE ATIVOS e outros - Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, condenando os impugnantes ao pagamento das custas processuais do presente incidente. P.R.I. -r- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, ESTEVAO RUCHINSHI, PRISCILA DO

NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES-.

92. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-821/2006-ROGERIO JOCKHECK x BANCO DO BRASIL S.A. - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, voltem para saneamento do feito, ocasião em que será deliberado sobre eventuais preliminares argüidas. Int. -r- Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, DENISE ROSAS NUNES, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros - Defiro os pedidos formulados pela exequente e fls. 35/38. Lavre-se termo de penhora, na forma dos §§ 40 e 50 do art. 659, do CPC. Expeça-se certidão e procedam-se as respectivas intimações. Após, diga a exequente como se fará a citação dos executados não citados (fls. 32 e 32). Intime-se a CBJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, para comparecer em cartório para assinar o TERMO DE PENHORA. Intime-se para retirar a Certidão para Averbação de Penhora, bem como pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -r- Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO e RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR-.

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-899/2006-ZILDA DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI - 1. Ante o contido às fls. 15, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Ciente dos esclarecimentos de fls. 23/24. 3. Na forma do art. 893 do CPC, intime-se a parte autora para depositar em Juízo no prazo de 05 dias o valor que pretende consignar. 4. Após, cite-se o réu para, em 15 dias, receber o valor consignado ou contestar a ação. Int. -r- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/2006-BANCO DO BRASIL S.A x CHALCOSKI & CIA LTDA e outros - Anotese as procurações de fls. 50/52. Com relação ao pedido de justiça gratuita requerido pelos executados, indefiro. Verifica-se que tratam-se os executados de pessoa jurídica e pessoa física qualificada como comerciante, além do que o título que instrui a presente execução não confere, em tese, razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justiça. Em permanecendo o interesse na isenção de custas, taxas e outras verbas, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareçam os executados a respectiva fonte de renda, comprovando-se, inclusive com a juntada de cópia de seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo causídico se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios do embargante. Prazo de cinco dias. Sobre o bem oferecido pelos executados para garantir o débito em fls. 48/49, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Observe a serventia que os prazos supra assinalados deverão correr em cartório, face a determinação para manifestação de ambas as partes. Int. -r- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA-.

96. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-962/2006-HELOISA JANNINO ZAIDAN CARDOSO DOS SANTOS x SERGIO SIU MON e outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. -r- Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e SERGIO SIU MON-.

97. SEQUESTRO-1000/2006-MAGDA GRACE MENEGATTI e outro x EMERSON LUIZ SOARES- Abra-se vista ao órgão do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de liminar. Int. -k-Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUARESNER-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-1004/2006-GROME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA x MARITIMA SEGUROS - Acato a emenda de fls. 43, devendo a mesma fazer parte da peça exordial. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 26/01/2007 às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Despesas postais no valor de R\$ 15,00. -r- Intime-se. -r- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e FERNANDA TORRENS FONTOURA-.

99. SUMARIA DECLARATORIA-1018/2006-DIRCE CARDOSO BOREL x FABIO OLIVEIRA e outros - Indefiro o pedido de citação dos requeridos através de seus procuradores, posto que, ainda que em apertada análise aos autos, não se verificou através das procurações existes, outorga de poderes aos advogados para recebimento de citações e ou intimações. Int. -r- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND, MARCELO RAMON, RITA DE CASSIA HOSTINS FRESHE, SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1125/2006-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. FERMAC.LTDA e outro x LUIZ GASTAO CORDEIRO - Sobre a impugnação aos embargos de fls. 15/17, manifestem-se os embargantes, no prazo



de dez dias. Int. -r- Adv. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-RA-.

101. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1143/2006-LILIAN MARI MICHELON e outros x CLISAMA OPER.DE PLANAS DE ASSISTENCIA A SAUDE S.C e outro - 1. Ante o contido às fis. 363/381, defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. 2. O pedido de antecipação de tutela deve guardar relação com o pedido a ser provido ao final por sentença. E, não foi formulado nenhum pedido relativamente à inscrição em órgão de proteção ao crédito e quanto ao protesto do título em discussão. Deverão assim os autores formular pedido a respeito, sob pena de não conhecimento da antecipação de tutela pleiteada. Int. -r- Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

102. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-1153/2006-HOTEL ELO LTDA x BANCO HSBC S/A - Intime-se para pagar as Despesas Postais no valor de R\$ 15,00. -r- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

103. ORDINARIA DE COBRANCA-1221/2006-ELIAS JOSE BOZZI DE MENEZES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareça o respectivo causídico se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funreju e pagamento das custas processuais. Int. -r- Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM e LORI ANTONIO BEE-.

104. SUMARIA DE COBRANCA-683/0-CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO x MARCIO BITTENCOURT-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-.

105. INVENTARIO-684/0-ACYR RAMOS DA SILVA e outros x DAVID RAMOS DA SILVA e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 , custas do Formal de Partilha no valor de R\$ 105,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU-.

106. ORDINARIA DE COBRANCA-685/0-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x BELSCHNEIDER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 304,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-.

## 2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DE SPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO  
ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
EDUARDO NOVACKI  
RELAÇãO Nº 75/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L S MENDES	0102	001078/2005
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0170	000118/1990
ADRIANA BITTENCOURT PEREI	0174	001040/1995
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0034	000759/2001
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0046	000827/2002
	0078	000238/2005
	0223	000318/1997
	0224	000481/2002
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0109	001155/2005
ADRIANO DALEFFE	0112	001265/2005
ADRIANO M C RANCIARO	0050	000346/2003
ADRIANO MARCOS MARCON	0019	001155/2005
ADRIANO YUDI FUKUMITSU	0051	000457/2003
AFONSO CARLOS ZELLI	0175	002057/1995
AILDO CATENACCI	0068	000785/2004
AIRTON BUENO JUNIOR	0184	000300/1998
AJOCIR VICARI	0202	000760/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0050	000346/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0174	001040/1995
ALCEU SCHWEGLER	0117	001386/2005
	0148	000721/2006
ALCIONE BASTOS RIBAS	0038	000034/2002
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0110	001191/2005
	0118	001398/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0073	000181/2005
	0100	001044/2005
	0101	001047/2005
	0105	001132/2005
ALESSANDRA CRISTIANE TOLE	0130	000281/2006
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	0204	000062/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0066	000734/2004
	0067	000761/2004
	0160	000932/2006
	0161	000933/2006
	0162	000934/2006
	0163	000935/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0045	000825/2002
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0041	000141/2002
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0041	000141/2002
	0042	000219/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0077	000237/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0013	000678/2000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0044	000273/2002

ALINE MARA LUSTOZA FEDATO 0087 000785/2005  
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0079 000582/2005  
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0107 001151/2005  
0108 001152/2005

AMANDO BARBOSA LEMES 0015 001210/2000  
ANA FLAVIA MEHL KOU 0220 000314/2004  
ANA KATMA CREMONESI 0141 000593/2006  
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0029 000582/2001  
0036 000976/2001  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0050 000346/2003  
ANA MARIA MAXIMILIANO 0066 000734/2004  
ANA PAULA C.S. QUADROS BA 0126 000249/2006  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0013 000678/2000  
ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA 0033 000734/2001  
ANDREA SABBAGA DE MELO 0034 000759/2001  
ANGELA CORREA 0020 001294/2000  
ANIBAL CESAR CUBAS 0174 001040/1995  
ANISIO DOS SANTOS 0192 000484/2000  
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0091 000853/2005  
0116 001371/2005

ANTONIO CAIBAS DA SILVA 0228 048553/2001  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0025 000341/2001  
0131 000298/2006  
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0165 000991/2006  
ANTONIO CARLOS EFING 0007 000609/1999  
0172 000108/1993

ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM 0206 000205/2001  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0174 001040/1995  
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL 0180 000445/1996  
0183 000684/1997

ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0017 001230/2000  
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA 0053 000318/2004  
ANTONIO MORIS CURY 0126 000249/2006  
ANTONIO RENE CASTANHEIRA 0132 000313/2006  
0150 000753/2006

ANTONIO ROBERTO M DE OLIV 0074 000193/2005  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0100 001044/2005

0101 001047/2005  
0193 000488/2000

ARIANNA DE N PETROVSKI GE 0041 000141/2002  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0003 001150/1996  
ARNALDO JOSE DA SILVA 0007 000609/1999  
ARNO JUNG 0171 000065/1993

0174 001040/1995  
0195 000502/2000  
0198 000560/2000  
0200 000632/2000  
0204 000062/2001  
0012 000644/2000

ARTUR HERACLO GOMES NETO 0012 000644/2000  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0188 000163/2000  
AYRTON CORREIA ROSA 0169 001191/2006

0171 000065/1993  
0178 002633/1995  
0180 000445/1996  
0183 000684/1997

0195 000502/2000  
0204 000062/2001  
0217 000116/2004

BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0227 030885/1998  
BERNARDO STROBEL GUIMARA 0096 000971/2005  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0196 000509/2000  
BRAZILIO BACELAR NETO 0062 000595/2004  
0094 000916/2005  
0184 000300/1998  
0188 000163/2000  
0189 000249/2000

0191 000404/2000  
0192 000484/2000  
0203 000812/2000

0205 000095/2001  
0206 000205/2001  
0220 000314/2004  
0221 000144/2005  
0222 000281/2005

CAMILA MALUCELLI 0068 000785/2004  
CARLA BEUX 0181 001094/1996  
CARLA BIGOLIN AMARAL 0032 000693/2001  
CARLA VALERIA DE CARVALHO 0008 001071/1999  
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR 0135 000372/2006  
CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0209 000571/2001  
0211 000035/2002  
0171 000065/1993

CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0177 002190/1995  
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0203 000812/2000  
0014 000793/2000  
0001 000412/1993  
0099 001041/2005

CARLOS ALBERTO M. MELLO 0014 000793/2000  
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0001 000412/1993  
0099 001041/2005  
0015 001210/2000  
0032 000693/2001  
0037 000032/2005  
0039 000042/2002  
0042 000219/2002  
0070 001389/2004  
0073 000181/2005  
0079 000582/2005  
0088 000825/2005  
0105 001132/2005  
0117 001386/2005  
0128 000269/2006  
0148 000721/2006  
0046 000827/2002  
0174 001040/1995  
0041 000141/2002  
0042 000219/2002  
0001 000412/1993  
0123 000115/2006  
0056 000489/2004  
0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0015 001210/2000  
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0032 000693/2001  
0037 000032/2005  
0039 000042/2002  
0042 000219/2002  
0070 001389/2004  
0073 000181/2005  
0079 000582/2005  
0088 000825/2005  
0105 001132/2005  
0117 001386/2005  
0128 000269/2006  
0148 000721/2006  
0046 000827/2002  
0174 001040/1995  
0041 000141/2002  
0042 000219/2002  
0001 000412/1993  
0123 000115/2006  
0056 000489/2004  
0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CARLOS ANTONIO SCHEFFEL 0042 000219/2002  
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0070 001389/2004  
0073 000181/2005  
0079 000582/2005  
0088 000825/2005  
0105 001132/2005  
0117 001386/2005  
0128 000269/2006  
0148 000721/2006  
0046 000827/2002  
0174 001040/1995  
0041 000141/2002  
0042 000219/2002  
0001 000412/1993  
0123 000115/2006  
0056 000489/2004  
0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0046 000827/2002  
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0174 001040/1995  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0041 000141/2002  
0042 000219/2002  
0001 000412/1993  
0123 000115/2006  
0056 000489/2004  
0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CARLOS EDUARDO M. HAPNER 0174 001040/1995  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0041 000141/2002  
0042 000219/2002  
0001 000412/1993  
0123 000115/2006  
0056 000489/2004  
0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CARLOS FREDERICO MARES DE 0001 000412/1993  
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0123 000115/2006  
CARLOS JOSE DAL PIVA 0056 000489/2004  
CASSIANO LUIZ IURK 0023 000245/2001  
0049 000965/2002  
0095 000946/2005  
0040 000139/2002  
0124 000155/2006  
0051 000457/2003

CASSIUS ANDRE VILANDE 0095 000946/2005  
CELSE ALVES FERREIRA FILH 0040 000139/2002  
CELSE ROLIM ROSA 0124 000155/2006  
CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0051 000457/2003

CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0172 000108/1993  
CHRISTIANE SEIDL 0188 000163/2000  
CHRISTIANNE R. L. POSFALD 0223 000318/1997  
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. 0040 000139/2002  
0112 001265/2005  
0051 000457/2003  
0149 000741/2006  
0152 000835/2006  
0212 000197/2002  
0176 002141/1995  
0119 001411/2005  
0172 000108/1993  
0007 000609/1999  
0082 000502/2000  
0198 000560/2000  
0200 000632/2000  
0204 000662/2001  
0212 000197/2002  
0035 000771/2001  
0127 000553/2006  
0151 000766/2006  
0021 001295/2000  
0022 000020/2001  
0199 000562/2000  
0113 001300/2005  
0124 000155/2006  
0173 000217/1995  
0068 000785/2004  
0170 000118/1990  
0120 001424/2005  
0208 000535/2001  
0061 000590/2004  
0137 000495/2006  
0155 000887/2006  
0023 000245/2001  
0136 000457/2006  
0013 000678/2000  
0174 001040/1995  
0012 000644/2000  
0174 001040/1995  
0114 001321/2005  
0122 000665/2006  
0001 000412/1993  
0159 000908/2006  
0061 000590/2000  
0155 000887/2006  
0170 000118/1990  
0140 000645/2006  
0087 000785/2005  
0007 000609/1999  
0203 000812/2000  
0129 000280/2006  
0131 000298/2006  
0146 000666/2006  
0207 000222/2001  
0200 000632/2000  
0171 000065/1993  
0202 000760/2000  
0170 000118/1990  
0095 000946/2005  
0038 000034/2002  
0223 000318/1997  
0027 000438/2001  
0174 001040/1995  
0109 001155/2005  
0125 000192/2006  
0128 000269/2006  
0048 000962/2002  
0006 000102/1999  
0028 000472/2001  
0023 000245/2001  
0009 000233/2000  
0151 000766/2006  
0169 001191/2006  
0159 000908/2006  
0107 001151/2005  
0108 001152/2005  
0205 000095/2001  
0052 000280/2006  
0207 000222/2001  
0027 000438/2001  
0027 000438/2001  
0032 000693/2001  
0138 000510/2006  
0183 000684/1997  
0007 000609/1999  
0050 000426/2004  
0075 001389/2005  
0043 000242/2002  
0212 000197/2002  
0115 001326/2005  
0044 000273/2002  
0186 000317/1999  
0199 000562/2000  
0171 000065/1993  
0174 001040/1995  
0066 000734/2004  
0067 000761/2004  
0040 000139/2002  
0176 002141/1995  
0085 000693/2005  
0080 000642/2005  
0030 000636/2001  
0033 000734/2001  
0013 000678/2000  
0212 000197/2002  
0215 000113/2004  
0083 000668/2005  
0019 001282/2000  
0009 000233/2000  
0081 000651/2005  
0043 000242/2002  
0166 000998/2006  
0175 002057/1995

CLECI T. MUXFELDT 0172 000108/1993  
CLEIDE KAZMIERSKI 0007 000609/1999  
CLEMENCEAU M. CALIXTO 0082 000502/2000  
0198 000560/2000  
0200 000632/2000  
0204 000662/2001  
0212 000197/2002  
0035 000771/2001  
0127 000553/2006  
0151 000766/2006  
0021 001295/2000  
0022 000020/2001  
0199 000562/2000  
0113 001300/2005  
0124 000155/2006  
0173 000217/1995  
0068 000785/2004  
0170 000118/1990  
0120 001424/2005  
0208 000535/2001  
0061 000590/2004  
0137 000495/2006  
0155 000887/2006  
0023 000245/2001  
0136 000457/2006  
0013 000678/2000  
0174 001040/1995  
0012 000644/2000  
0174 001040/1995  
0114 001321/2005  
0122 000665/2006  
0001 000412/1993  
0159 000908/2006  
0061 000590/2000  
0155 000887/2006  
0170 000118/1990  
0140 000645/2006  
0087 000785/2005  
0007 000609/1999  
0203 000812/2000  
0129 000280/2006  
0131 000298/2006  
0146 000666/2006  
0207 000222/2001  
0200 000632/2000  
0171 000065/1993  
0202 000760/2000  
0170 000118/1990  
0095 000946/2005  
0038 000034/2002  
0223 000318/1997  
0027 000438/2001  
0174 001040/1995  
0109 001155/2005  
0125 000192/2006  
0128 000269/2006  
0048 000962/2002  
0006 000102/1999  
0028 000472/2001  
0023 000245/2001  
0009 000233/2000  
0151 000766/2006  
0169 001191/2006  
0159 000908/2006  
0107 001151/2005  
0108 001152/2005  
0205 000095/2001  
0052 000280/2006  
0207 000222/2001  
0027 000438/2001  
0027 000438/2001  
0032 000693/2001  
0138 000510/2006  
0183 000684/1997  
0007 000609/1999  
0050 000426/2004  
0075 001389/2005  
0043 000242/2002  
0212 000197/2002  
0115 001326/2005  
0044 000273/2002  
0186 000317/1999  
0199 000562/2000  
0171 000065/1993  
0174 001040/1995  
0066 000734/2004  
0067 000761/2004  
0040 000139/2002  
0176 002141/1995  
0085 000693/2005  
0080 000642/2005  
0030 000636/2001  
0033 000734/2001  
0013 000678/2000  
0212 000197/2002  
0215 000113/2004  
0083 000668/2005  
0019 001282/2000  
0009 000233/2000  
0081 000651/2005  
0043 000242/2002  
0166 000998/2006  
0175 002057/1995



	0053	000318/2004	MARINO GALVAO	0038	000034/2002	REYNALDO ESTEVES	0181	001094/1996	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0177	002190/1995
	0097	000983/2005	MARIO ROCHA FILHO	0052	000280/2004	RICARDO CETNEVSKI	0023	000245/2001	SIMONE CERETTA LIMA	0212	000197/2002
	0187	000159/2000	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0202	000760/2000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0047	000922/2000	SIMONE KOHLER	0040	000139/2002
LETICIA ALVES	0115	001326/2005	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0107	001151/2005	RICARDO MARCELO FONSECA	0061	000590/2004	SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0210	000001/2002
LILIANA SAYAKA NOMURA	0042	000219/2002		0108	001152/2005		0155	000887/2006	TANIA APARECIDA ALIONCO	0221	000144/2005
LINCOLN E. ALBUQUERQUE CA	0037	000032/2002	MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0177	002190/1995	RICARDO REIMANN	0146	000666/2006	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0041	000141/2002
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE	0037	000032/2002	MAURICIO DE PAULA SOARES	0171	000065/1993	ROBERT PONTEDURA	0003	001150/1996		0042	000219/2002
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0230	058983/2005	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0174	001040/1995	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0031	000658/2001	TARCISO ARAUJO KROETZ	0174	001040/1995
	0231	058987/2005	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0172	000108/1993	ROBSON ROBERTO SEERIG	0189	000249/2000	TELMO DORNELLES	0214	000073/2003
LUCIANA CALVO WOLFF	0182	001102/1996	MAURO CURY FILHO	0030	000636/2001	RODRIGO COSTENARO CAVALI	0042	000219/2002	VALIANA WARGHA CALLIARI	0130	000281/2006
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0077	000237/2005	MAURO RIBEIRO BORGES	0023	000245/2001	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0039	000042/2002	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0095	000946/2005
	0078	000238/2005		0031	000658/2001	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0124	000155/2006	VANESSA C. ROGENSKI CUMIN	0044	000273/2002
	0223	000318/1997	MELISSA CONCEICAO DE OLIV	0137	000495/2006	RODRIGO SHIRAI	0094	000916/2005	VANETE STEIL VILLATORI	0188	000163/2000
	0224	000481/2002	MELISSA DE CASSIA KANDA D	0066	000734/2004	ROGER OLIVEIRA LOPES	0091	000853/2005	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0069	001313/2004
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0034	000759/2001	MERIANE DA GRACA SANDER	0181	001094/1996		0106	001136/2005	VICENTE PAULA SANTOS	0154	000885/2006
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0212	000197/2002	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0001	000412/1993		0116	001371/2005	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0011	000438/2000
LUCIANO FARIAS	0086	000723/2005	MICHEL GUERIOS NETTO	0190	000350/2000	ROGER SANTOS FERREIRA	0081	000651/2005	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0188	000163/2000
LUCIANO MARCHESINI	0121	001435/2005		0221	000144/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0178	002633/1995	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0018	001234/2000
	0153	000868/2006	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0071	001480/2004	ROMINA VIZENTIM	0180	000445/1996		0022	000020/2001
LUCIANO RASSOLIN	0062	000595/2004		0078	000238/2005	RONILDO GONÇALVES DA SILV	0043	000242/2002	WALDOMIRO C GRADE	0034	000759/2001
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0117	001386/2005	MICHELA A MORBI GOES	0106	001136/2005		0078	000238/2005	WALDOMIRO FERREIRA FILHO	0204	000062/2001
	0148	000721/2006	MICHELE PINTERICH	0178	002633/1995		0223	000318/1995	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0011	000438/2000
LUIR CESCHIN	0069	001313/2004	MIEKO ITO	0006	000102/1999	RONNI FRATTI	0224	000481/2002	WALTER TOFFOLI	0191	000404/2000
	0098	001028/2005	MIGUEL ANGELO SALGADO	0075	000225/2005	RONNIE KOHLER	0033	000734/2001		0192	000484/2000
	0099	001041/2005	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0174	001040/1995	RONY DREGER	0058	000537/2004		0206	000205/2001
	0100	001044/2005	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0027	000438/2001	RONY MARCOS DE LIMA	0038	000034/2002	WANDERLEI MEREB CALIXTO	0015	001210/2000
	0101	001047/2005	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0080	000642/2005	ROOSEVELT ARRAES	0212	000197/2002	YOSHIHIRO MIYAMURA	0174	001040/1995
	0132	000313/2006	MILTON FERREIRA	0020	001294/2000	ROSA DAUM MACHADO	0225	015771/1994			
	0133	000317/2006		0021	001295/2000		0226	029527/1998			
	0134	000318/2006	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0007	000609/1999	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0174	001040/1995	1. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-412/1993-HILDEGARD LEONARD RAMOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Certifique a escrivania se o Advogado substabelecido às fls. 205 encontra-se no exercício regular de sua profissão. Cumpra-se.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DARCI KASPRZAK, SERGIO STABELINI MINHOTO, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.		
	0145	000664/2006	MILTON TERRA MACHADO	0033	000734/2001	ROSANA COUTINHO EVERS	0174	001040/1995	2. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-564/1993-LIDIA LOBO LIMA MUNIZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.		
	0147	000673/2006	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0005	000575/1998	ROSEMAR SOARES DE ABREU	0062	000595/2004	3. REINTEGRACAO DE POSSE-1150/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERRA-PLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA- Vistos e examinados estes autos sob nº 1150/96, de Reintegração de Posse, em que figura como autor BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e réu CERRA-PLASTIC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.		
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0028	000472/2001	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0168	001189/2006	ROSI MARY MARTELLI	0098	001028/2005			
	0035	000771/2001	MONICA REGINA RAMOS BACEL	0059	000542/2004		0111	001238/2005			
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	000438/2000	MURILO CLEVE MACHADO	0133	000317/2006		0156	000896/2006			
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0004	000479/1998	NADIA REGINA DE CARVALHO	0212	000197/2002	ROSSANA FRIDERICHS LUZZI	0180	000445/1996			
LUIS FERNANDO S. TAMBELLI	0051	000457/2003	NAOTO YAMASAKI	0229	056767/2004	RUBYO DANILLO BRITO DOS AN	0164	000959/2006			
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0092	000858/2005	NATANIEL RICCI	0122	000065/2006	SAMIR BRAZ ABDALLA	0129	000280/2006			
LUIS ANTONIO BERTOCCO	0174	001040/1995	NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0202	000760/2000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0004	000479/1998			
LUIS ANTONIO PEREIRA RODR	0194	000497/2000	NEIMAR BATISTA	0158	000906/2006		0025	000341/2001			
LUIS ANTONIO PINTO SANTIA	0029	000582/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0010	000434/2000	SAMUEL TORQUATO	0023	000245/2001			
	0036	000976/2001	NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0150	000753/2006	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0052	000280/2004			
	0047	000922/2002	NILZA SALETE FERREIRA DA	0195	000502/2000	SANDRO FABIANO SANTOS	0129	000280/2006			
	0063	000615/2004	IVALDO MORAN	0021	001295/2000	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0006	000102/1996			
	0167	001083/2006	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0003	001150/1996	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0058	000537/2004			
	0116	001371/2005	OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0139	000515/2006	SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0022	000020/2001			
LUIZ BRESOLIN	0181	001094/1996		0140	000575/2006	SERGIO BERNARDINETTI	0142	000623/2006			
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0006	000102/1999	ODAIR LOURENCO	0098	001028/2005	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0001	000412/1993			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0180	000445/1996	ODILON REINHARDT	0112	001265/2005		0007	000609/1999			
LUIZ CARLOS NACIF DE FREI	0225	015771/1994	ODORICO TOMAZONI	0186	000317/1999		0017	001230/2000			
LUIZ CELSO BRANCO	0226	029527/1998	OLIVAL MARIANO PONTES	0210	000001/2002		0019	001282/2000			
	0092	000858/2005	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0014	000793/2000		0023	000245/2001			
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEB	0014	000793/2000	OSMANN DE OLIVEIRA	0001	000412/1993		0028	000472/2001			
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0174	001040/1995	OSMAR ALFREDO KOHLER	0033	000734/2001		0035	000771/2001			
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0016	001224/2000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0187	000159/2000		0043	000242/2002			
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0065	000635/2004	PATRICIA CHEMIM	0045	000825/2002		0049	000965/2002			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0068	000785/2004	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0168	001189/2006		0051	000457/2003			
	0060	000560/2004	PAULO CESAR BULOTAS	0212	000197/2002		0054	000351/2004			
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0193	000488/2000	PAULO CESAR HERTT GRANDE	0187	000159/2000		0056	000489/2004			
LUIZ ROBERTO RECH	0062	000595/2004		0190	000350/2000		0059	000542/2004			
LUIZ ROBERTO ROMANO	0126	000249/2006	PAULO CESAR OZORIO GOMES	0198	000560/2000		0061	000590/2004			
	0220	000314/2004	PAULO EDUARDO DARCE PINHE	0218	000181/2004		0065	000635/2004			
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0127	000253/2006	PAULO GOMES JUNIOR	0098	001028/2005		0068	000785/2004			
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0170	000118/1990		0113	001300/2005		0070	001389/2004			
LUZYARA G.S.FIGUEIREDO	0088	000825/2005		0140	000575/2006		0073	000181/2005			
MACAZUMI FURTADO NIWA	0048	000962/2002		0156	000896/2006		0076	000229/2005			
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	0067	000761/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0187	000159/2000		0087	000785/2005			
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0083	000668/2005	PAULO ROBERTO JENSEN	0026	000358/2001		0088	000825/2005			
	0143	000627/2006		0074	000193/2005		0091	000853/2005			
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0171	000065/1993	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0002	000564/1993		0098	001028/2005			
MARA DENISE VASSELAI	0174	001040/1995		0054	000351/2004		0099	001041/2005			
	0212	000197/2002		0099	001041/2005		0100	001044/2005			
MARA REGINA MACENTE	0001	000412/1993		0106	001136/2005		0101	001047/2005			
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0201	000661/2000		0111	001238/2005		0105	001132/2005			
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0192	000484/2000		0124	000155/2006		0106	001136/2005			
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0048	000962/2002		0184	000300/1998		0107	001151/2005			
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0007	000609/1999	PAULO SERGIO NOWACKI	0212	000197/2002		0108	001152/2005			
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0017	001230/2000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0033	000734/2001		0111	001238/2005			
	0028	000472/2001		0037	000032/2002		0113	001300/2005			
	0035	000771/2001		0039	000042/2002		0116	001371/2005			
MARCIA DIAS RUBINECK	0023	000245/2001		0064	000634/2004		0119	001411/2005			
MARCIA HELENA DALCOL	0169	001191/2006		0184	000300/1998		0124	000155/2006			
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0017	001230/2000		0225	015771/1994		0127	000253/2006			
MARCIO BELLUOMINI	0182	001102/1996		0226	029527/1998		0128	000269/2006			
MARCIO GOBBO COSTA	0175	002057/1995		0228	048553/2001		0132	000313/2006			
MARCIO LEO GUZ	0210	000001/2002		0229	056767/2004		0133	000317/2006			
MARCIO PASCHENDA NEVES	0211	000035/2002		0230	058983/2005		0134	000318/2006			
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0090	000847/2005		0231	058987/2005		0138	000510/2006			
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0013	000678/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0018	001234/2000		0140	000575/2006			
MARCO ANTONIO JOHNSON	0210	000711/2002		0210	000001/2002		0142	000623/2006			
MARCOS LUIZ MASKOW	0138	000510/2006		0215	000113/2004		0143	000627/2006			
MARCOS WENGERKIEWICZ	0075	000225/2005		0216	000115/2004		0145	000664/2006			
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0058	000537/2004		0217	000116/2004		0147	000673/2006			
MARIA APARECIDA SOUZA E	0100	001044/2005									



É O RELATÓRIO. DECIDO

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratam-se os autos de reintegração de posse em face do inadimplemento havido em contrato de arrendamento mercantil, quando o réu deixou de pagar as prestações a que se obrigara e, mesmo depois de notificado, permaneceu inerte.

A preliminar de carência de ação não merece acolhimento, tendo em vista que o réu não desconstituiu o esbulho por ter enviado ao autor notificação informando que estava colocando à sua disposição o bem objeto do litígio. Ademais, no contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, há previsão que a devolução do bem só poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, isto é, de maneira diversa a que o réu procedeu.

No mérito, a defesa do réu consiste basicamente em discussão acerca dos encargos contratuais, os quais devem ser discutidas em ação própria, uma vez que aqui o tema central gira em torno do esbulho possessório. Por isso deixo de analisar tais argumentações do réu.

Sabe-se que é desnecessária a dilação probatória, em sede de ação de reintegração de posse, para a produção de provas atinentes à comprovação de irregularidades de cláusulas contratuais porque estranhas aos limites impostos à reintegração de posse. Tal divergência só pode ser dirimida através de procedimento próprio, por exemplo, ação revisional, pois, tratando-se de reintegração de posse fundada em arrendamento mercantil, a matéria a ser discutida é aquela ligada à questão da licitude da posse.

Assim, considero impertinentes as alegações do réu de questões relativas à revisão contratual que extrapolaram os limites da ação possessória.

Esse também é o entendimento jurisprudencial:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS OU MESMO COBRANÇA DE PRESTAÇÕES VENCIDAS - DISCUSSÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS - INADMISSIBILIDADE. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESNATURAÇÃO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 293 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.** Se o pleito do autor se restringe à reintegração de posse, ressaltando a possibilidade de cobrança das prestações vencidas e perdas e danos em via própria, afigura-se inadmissível, nestes autos, a discussão das cláusulas contratuais. Ainda, mesmo que existam cláusulas abusivas em contrato de arrendamento mercantil, não obstante devam elas ser expurgadas, a mora continua presente, pois persiste o débito do arrendatário para com a arrendadora, ainda que em menor montante. É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que a cobrança antecipada do VRG não desnatura o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda à prazo. (TAPR - APELAÇÃO Cível nº 0292449-6 - Acórdão 1267 - 13ª Câmara Cível - Relator: Sílvio Dias - Julgamento: 15/06/2005) (grifo ausente no original).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - JULGAMENTO PROCEDENTE - APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO, NULIDADE DO PROCESSO ANTE A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE JUROS E DIREITO À RETITUIÇÃO DE VALORES - RECURSO DESPROVIDO.** Inexistente cerceamento de defesa quando é conhecido diretamente do pedido, ante a robusta prova documental existente nos autos. Viabilidade do julgamento antecipado. O julgamento antecipado da lide, como hipótese dos autos, faz dispensável a designação da audiência de conciliação disciplinada pelo art. 331 do CPC. Inexistente nulidade do processo. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor face a inexistência de relação de consumo em contratos de arrendamento mercantil. Trata-se de relação de insumo. A ação de reintegração de posse, de natureza possessória, não suporta discussões acerca de excesso e abusividade na cobrança de juros e nem acerca de direito do réu-apelante à restituição de valores pagos a título de VRG, devendo o mesmo ingressar com ação competente. (TAPR, AC. 9290, 8ª C.Cív., rel. juiz conv. Paulo Roberto Vasconcellos, pub. DJ 17/09/99). (grifo ausente no original).

No mais, o feito é de fácil análise na medida em que a contestação do réu, basicamente, se ateve em discutir os encargos contratuais, não obedecendo à regra de que a primeira vez que fala nos autos deve trazer toda a sua matéria de defesa, pois não terá nova chance para tal. Assim estabeleceu o Código de Processo Civil, em seus artigos 300, 302, 303 e 333. Sendo este também o entendimento jurisprudencial:

“O réu deve arguir, na contestação, tudo quanto for necessário à sua defesa; não tendo feito, inclusive em face do princípio da eventualidade, perclui o seu direito de suscitar, na instância seguinte, o que não fez oportunamente.” (RSTJ 106/193)

“Segundo o princípio da eventualidade, acolhido pelo CPC, o réu deve aduzir toda a sua defesa na contestação, ainda que convicto de que bastará esta ou aquela preliminar para pôr termo à ação; pois, eventualmente, a preliminar poderá ser repelida, e já não lhe será mais possível aditar a defesa.” (JTJ 198/150).

Houve notificação para pagamento das prestações do contrato em atraso, sob pena de rescisão do mesmo, estando, portanto, o autor em seu direito de pleitear a devolução dos bens pela via judicial.

Ademais, o contrato de arrendamento mercantil previa a forma de devolução do bem, além das hipóteses de inadimplência,

rescisão e liquidação antecipada.

Seguindo-se os fundamentos, o artigo 926 do CPC, definiu o mais significativo dos efeitos da posse, que é o de assegurar ao possuidor o tranqüilo exercício do poder fático sobre a coisa.

A espoliação ou esbulho produz como resultado a perda da posse arrebatada pelo ofensor, neste caso, trata-se de restaurar uma situação de fato que fora alterada sem fundamento jurídico, isto é, reintegrar, restituir ao estado de coisa anterior.

Dentre os requisitos postos pelo CPC, dois se apresentam como especialmente exigentes: a posse, que é pressuposto fundamental e comum a todas as formas de tutela possessória, e a turbação ou esbulho, sem a qual fica de pronto afastada a possibilidade de proteção da posse.

Na queixa de esbulho, seu acolhimento importará na modificação deste mesmo estado, com a remoção do ocupante tido como esbulhador e a entrega da posse a quem, no momento, não a estava exercendo.

Assim, o artigo 928 do CPC é claro ao permitir o juiz expedir mandado liminar de reintegração, fazendo-se cumprir o direito, quando a petição inicial estiver devidamente instruída, ou seja, com os documentos pertinentes a formar o livre convencimento do juiz.

Desta forma, o processo teve seu desenvolvimento dentro das regras jurídicas, inclusive permitindo com que a ré apresentasse sua contestação, insurgindo-se contra os encargos contratuais.

Não há necessidade de outros tipos de provas, os documentos trazidos aos autos são satisfatórios para a apreciação da pretensão, pois constata-se que a discussão é em cima da posse dos bens já descritos na inicial e que o conjunto probatório apresentado pelo autor demonstra, primeiramente, a existência de contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, que tem por objeto os bens descritos nos autos, e prova, dessa forma, a posse esbulhadora a partir do inadimplemento contratual por parte do réu.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a posse dos bens descritos na exordial em favor do autor, confirmando a liminar deferida, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil reais), em conformidade com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ROBERT PONTEDEURA.-

4. BUSCA E APREENSAO-479/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x IMPRIMEPAR INDUSTRIA GRAFICA EDIT. SERIGRAFIA LTDA-Defiro o pedido de fls. 63.—Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA CRISTINA AUGUSTIN e outro- Vistos, etc.

Considerando o pedido formulado nos autos, dando conta da satisfação do exequente quanto ao valor recebido, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA.-

6. MONITORIA-102/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x IDINE OPOLSKI-Vistos e examinados estes autos nº 102/1999 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, e requerido IDINE OPOLSKI, todos qualificados na inicial.

#### RELATÓRIO

O autor ingressou com a presente ação contra os requeridos, visando receber a quantia de R\$ 7.543,65 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), instruindo a inicial com o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente.

Citada, a requerida opôs embargos, alegando, em síntese, preliminarmente, o indeferimento da inicial por ausência de documento que enseje na propositura da presente demanda monitoria. E, no mérito, discorreu acerca da cobrança excessiva de encargos, da capitalização dos juros e da usura, todos em contrariedade com o Código de Defesa do Consumidor.

Discorreu, ainda, acerca da limitação constitucional dos juros.

Requeru a extinção do processo sem julgamento do mérito com o acolhimento da inicial e pela procedência dos embargos, bem como a condenação do embargado nos ônus de sucumbência.

Às 146/165 o embargante juntou planilha com o intuito de comprovar a capitalização de juros.

Às fls. 169, este juízo entendeu pelo afastamento da preliminar argüida nos embargos e pela necessidade da produção da

prova pericial.

O embargado impugnou os embargos às fls. 187/231, alegando a existência de interesse de agir; o contrato executado foi livremente celebrado; não há excesso de cobrança; não é auto aplicável a norma que estabelece o limite de juros; não foi provada a capitalização de juros e; inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, juntando laudo assistencial.

As partes se manifestaram quanto ao laudo e pugnaram pelo julgamento antecipado da lide em razão das questões serem basicamente de direito.

Às fls. 287 foi requerida a substituição processual no pólo ativo da demanda do Banco Banestado S.A. pela Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, com concordância pela embargante em fls. 293 e devidamente deferido em fls. 294.

Contados e preparados vieram-me conclusos para decisão. É, em síntese, o Relatório.

Decido.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que o feito admite julgamento no estado em que se encontra, visto que a matéria em discussão ser basicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outra prova ainda que requerida.

Os argumentos contidos nos embargos são parcialmente procedentes, consoante adiante se exporá.

Primeiramente, insta consignar que a operação havida entre as partes será apreciada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie por expressa disposição legal, ex vi do artigo artigo 3, par. 2. da lei 8.078/90.

A respeito do tema, destaco:

**INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE REGRA JURÍDICA FEDERAL QUE TERIA SIDO VIOLADA E DE DISSÍDIO - 1.** O Código de Defesa do Consumidor, em regra, aplica-se aos contratos bancários. 2. A ausência de indicação de dispositivo de Lei federal, que teria sido violado, e de dissídio torna inviável o trânsito do especial. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ - RESP 263362 - PR - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 13.08.2001 - p. 00150) (Grifei).

O extinto Tribunal de Alçada do Paraná, ao enfrentar caso semelhante, assim decidiu:

**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - 1.** O contrato de confissão de dívida não apresenta o requisito de liquidez para tornar-se título executivo extrajudicial, sendo inviável abstrair-se a causa originária do crédito. 2. É deferido ao devedor o direito à exibição dos documentos formadores da dívida. 3. Nos contratos bancários incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual deve se submeter as suas regras. Recurso conhecido e provido. (TAPR - AC 140940300 - (12709) - Londrina - 2ª C.Cív. - Relª Juíza Rosana Fachin - DJPR 02.06.2000) (Grifei).

Considerando-se a clareza meridiana da Lei 8.078/90, onde inexistente previsão de exceções à aplicabilidade do código consumerista aos contratos bancários, dívidas não restam quanto sua aplicabilidade ao caso em análise.

As operações havidas entre as partes, serão, pois, analisadas à luz da ótica consumerista.

Necessário se faz, como postulado pelo embargante, a averiguação da origem da dívida.

A “origem da dívida” resta demonstrada com o contrato de abertura de crédito em conta corrente de fls. 117/118 e os extratos bancários colacionados com a inicial em fls. 09/114, onde demonstram efetivamente a operação em comento, restando fácil verificar-se a seqüência contratual.

Sobre a possibilidade da ação monitoria fundada em contrata de abertura de crédito em conta corrente assim se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA? **AÇÃO MONITÓRIA- CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÉBITO ORIGINADO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL- POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - POSSIBILIDADE DE A PRETENSÃO MONITÓRIA ESTAR FUNDADA NESTA ESPÉCIE DE PROVA ESCRITA - SÚMULA 247 DO STJ- AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO**

**MENSAL DE JUROS. RECURSO DESPROVIDO -POR UNANIMIDADE.** (TJPR - Ac. n.º 12922, rel. Fernando Vidal de Oliveira, 5ª Câmara Cível, data julgamento 19.10.2004).

De salientar que, no caso dos autos, em que se discutirá a aplicação de cláusulas contratuais nulas, por violarem inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

Ressalte-se que tais nulidades podem inclusive ser declaradas de ofício, eis que as normas do código consumerista são de natureza pública, sendo cognoscíveis pelo Juízo independentemente do contratado.

Relativado, pois, o princípio do pacta sunt servanda, não pre-

valecendo a tese defensiva de impossibilidade de revisão das cláusulas contratuais.

Portanto, os efeitos desta decisão operam-se sobre o contrato que instrui a inicial e sobre o período de vigência do contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Pois bem, o núcleo desta é a utilização de capitalização de juros e a não observância a limitação constitucional dos juros.

Com relação a capitalização dos juros, pela análise dos extratos de fls. 98/119, este é facilmente percebido, sendo desnecessária inclusive da prova pericial.

Todos os documentos atestam que os juros eram cobrados partindo do saldo devedor do mês anterior que já havia a incidência dos juros do mês referido.

Analisamos, por exemplo, o extrato de fls. 98 referente ao mês de outubro de 1997.

Nele se demonstra após a incidência dos juros no mês o saldo devedor de R\$ 4.623,65 (Quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

No mês seguinte, em novembro do mesmo ano, parte-se do mesmo valor negativo, ou seja, incluindo os juros cobrados no mês de outubro, e ao final cobra-se juros sobre o montante negativo apurado.

Assim, resta clara a incidência de juros sobre juros, admitido até mesmo pelo assistente técnico do embargado em fls. 237, onde concorda com a menção do doutrinador Vieira Sobrinho que diz? “Quando utilizavam esse critério no caso dos cheques especiais, a maioria dos bancos brasileiros incluía, no valor global dos juros debitado no primeiro dia do mês seguinte, o juros calculado sobre o saldo devedor existente no último dia do mês. Essa prática não resultava em nenhum prejuízo para o cliente, visto que no mês seguinte o juro passava a ser contado a partir do saldo devedor existente no primeiro dia do mês.”

Ou seja, o embargado fazia a capitalização mencionada, na medida em que incidia os juros sobre o saldo devedor onde já estavam incluídos os juros do mês anterior, ocorrendo tal prática de forma sucessiva mensalmente conforme depreende-se dos demais extratos.

Sobre a ilegalidade da capitalização dos juros assim vem entendendo o STJ?

**ECONÔMICO E PROCESSO CIVIL - CONTRATOS BANCÁRIOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - As disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários - É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada - Via de regra, é vedada a capitalização de juros. Agravo no agravo de instrumento a que se nega provimento. (STJ - AGA 399490 - RS - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 18.02.2002 - p. 00435)**

Procede, assim, a pretensão dos embargantes quanto ao expurgo de valores cobrados a título de capitalização de juros.

De outro lado, não prospera a tese dos embargantes no sentido de que o percentual de juros contratados ofendeu à disposições legais e constitucionais.

Primeiramente insta salientar que o artigo 192, parágrafo terceiro da Constituição Federal, que estabelece o limite de 12% ao ano na cobrança dos juros, não é auto aplicável, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n. 4-7 DF.

No mesmo sentido estas decisões da Egrégia Corte?

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONSTITUCIONAL - ARTIGO 192, § 3º, CF - AUTO-APLICABILIDADE - 1.** O preceito constitucional que limita as taxas de juros reais não possui eficácia plena e aplicação imediata, impondo-se se promovida a sua regulamentação. 2. Precedente do Plenário desta Corte. Recurso conhecido e provido. (STF - RE 222068 - 2ª T. - Rel. p/o Ac. Maurício Corrêa - DJU 19.05.2000 - p. 26)

**JUROS - LIMITAÇÃO - § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Na dicção da ilustrada maioria do Supremo Tribunal Federal, em relação à qual guardo reservas, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável ação direta de inconstitucionalidade nº 4-7-DF, relatada pelo Ministro Sydney Sanches, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 25 de junho de 1993. (STF - RE 198.540 - MS - 2ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 07.06.1996).**

Outrossim, o Decreto 22.626/33 não é aplicável às Instituições Financeiras. Este é o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal consolidado na Súmula 596?

“As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”.

A respeito, observe-se o seguinte julgado com relação a inaplicabilidade da Lei de Usura no caso concreto?

“Lei de Usura - Sua inaplicabilidade às operações e serviços Bancários ou Financeiros - Desde o advento da Lei 4.595, de 31.12.64, os Percentuais de juros, descontos, comissões, taxa remuneratória de serviços e outras formas de remuneração de operações e serviços dos estabelecimentos bancários e financeiros não estão mais sujeitos aos limites fixados pela Lei de Usura (Dec. 22.626/33) devendo fidelidade exclusiva aos per-



centuais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme decisão plenária deste Egrégio STF” (RTJ 78/624).

Improcede, pois, a insurgência tópica dos embargantes.

Pelo exposto acima, tem-se que os pedidos contidos na inicial são parcialmente procedentes.

#### DISPOSITIVO

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos ofertados à ação monitoria, para o fim de determinar a exclusão da capitalização dos juros, durante o período de vigência do contrato de abertura de crédito em conta corrente e do instrumento que instrui a inicial.

Procedidos os cálculos na forma acima estabelecida, se houver saldo em favor do embargado, constituir-se-á seu valor em título executivo judicial, podendo prosseguir-se na execução.

Se for apurada a existência de saldo em favor dos embargantes, devem os mesmos valer-se os meios adequados para pleitear sua devolução, sendo os embargos monitorios meio inviável para tanto.

Diante da sucumbência recíproca das partes, condeno os embargantes no pagamento de 60% (sessenta por cento) das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono do embargado que fixo no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Por outro lado, condeno o embargado ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das despesas e custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando o zelo do profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-.

7. ORDINARIA-609/1999-CERAMICA RIO DO SALTO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Homologo a proposta de honorários formulada pelo Senhor Perito á fl. 225, eis que condizente com o trabalho a ser realizado.

Ao Autor para efetuar o depósito dos honorários no prazo de dez dias.

Intimem-se.

-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETE-NHEUSER JR., CLEIDE KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-1071/1999-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x BARING TELEFONIA LTDA-Defiro a petição de fls. 84-Advs. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-.

9. REVISAO DE CONTRATO-233/2000-CLAUDIO RENATO NEUMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo sucessivo de quinze dias para elaboração de memoriais de julgamento, a iniciar-se pela parte autora, podendo os procuradores das partes ter vista dos autos fora de cartório nos seus respectivos prazos.

Os memoriais poderão ser entregues até o último dia do prazo concedido à parte ré.

Intimem-se.

-Advs. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

10. ORDINARIA-434/2000-ALMIRO SACCOL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e NELSON PASCHOALOTTO-.

11. ORDINARIA DECLARATORIA-438/2000-DIETER CLAUS JOSEF JACKEL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Intimem-se os autores para dar cumprimento integral ao determinado às fls. 183. Prazo de cinco dias. 2. Cumpra-se. 3. Dil. necessárias.

-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

12. MONITORIA-644/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTANA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/ C LTDA e outros-Defiro a petição de fls. 105.-Advs. DANIEL HACHEM e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-678/2000-MARIA DILETA BENTES MOURA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Manifeste-se o requerido sobre o petitorio de fls. 369/370. Prazo de cinco dias. 2. Intime-se. 3. Diligências. necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-793/2000-PEDRO PEREIRA CARDOSO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo-se em vista a inércia da parte interessada, mesmo intimada mais de uma vez para depositar os honorários periciais, julgo prejudicada a produção da prova e determino o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CARLOS ALBERTO M. MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-.

15. ORDINARIA-1210/2000-JULIO PACHECO MONTEIRO NETO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- 1. Manifeste-se a parte autora sobre a planilha analítica da evolução do saldo devedor juntada às fls.220/223. Prazo de cinco dias.

2. Intime-se.

3. Dil. necessárias.

-Advs. WANDERLEI MEREB CALIXTO, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-1224/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBATRAD RUBRO NEGRA- 1. Defiro pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

2. Decorrido tal prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.

3. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

17. DECLARATORIA-1230/2000-JOSE ANTONIO FERREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Mantenho a decisão na forma como lançada, pelos fundamentos ali expostos e, em consequência determino que o agravo fique retido nos autos a fim de ser apreciado como preliminar de eventual recurso, desde que requerido pelas partes.

2. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 144.

3. Intimações e diligências necessárias.

-Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

18. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1234/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDEMAR RODMAN e outro- 1. Ao réu revel citado por edital nomeio curador Dr. Paulo Vinicius que deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo legal.

2. Cumpra-se.

3. Dil. necessárias.

-Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

19. ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-1282/2000-SINTEEMAR SIND DOS TRAB EM ESTAB ENSINO DE MARRINGA x ESTADO DO PARANA- 1. Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

2. Após, abram-se vistas ao Ministério Público.

3. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA-.

20. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1294/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADOLFO DOS SANTOS E S/M- 1. Defiro pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2. Decorrido tal prazo, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias.

3. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Advs. MILTON FERREIRA e ANGELA CORREA-.

21. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1295/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALFREDO JOSE KAVISKI e outro- Manifestem-se as partes.—Advs. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO e NIVALDO MORAN-.

22. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DELI MARTINS e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-245/2001-PARANA- PREVIDENCIA x MARIA DE LOURDES SENCHUK CRUZ e outro-Manifeste-se o requerido.- -Advs. SAMUEL TORQUATO, MAURO RIBEIRO BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, RICARDO CETNARSKI, DAIANE MARIA BISSANI, CASSIANO LUIZ IURK, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK e RICARDO CETNARSKI-.

24. COMINATORIA-322/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEANDERLEY BATISTA DA ROCHA- Atualize-se a conta. Após, oficie-se ao Município para o pronto pagamento. Int.—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

25. EXECUCAO FISCAL-341/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x EDGARDO DANIEL GADEA E CIA- Acerca do Ofício de fls 45, manifeste-se a parte interessada. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

26. DECLARATORIA E CONDENATORIA-358/2001-ZULEIDE FARIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para

declarar o direito da autora ao reenquadramento para o cargo de Assistente de Administração ou seu correspondente, na hipótese deste ter mudado de nomenclatura, assegurando-se à percepção da remuneração do cargo para o qual foi reequadrada, inclusive o pagamento da diferença de remuneração entre o cargo ocupado e aquele para o qual foi reequadrada, pelo período não atingido pela prescrição quinquenal. Julgo improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, por indevido na espécie.

Outrossim, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Custas de lei.

Publique-se.Registre-se e Intimem-se.

-Advs. JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL, PAULO ROBERTO JENSEN, MARILENA INDIRA WINTER e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

27. ANULATORIA DEBITO FISCAL-438/2001-OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração ns. 049859 e 049860, bem como o débito fiscal neles substanciados.

Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no parágrafo 4o., do artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando o tempo da demanda, o trabalho realizado e a média complexidade da causa.

Cumpra-se o Código de Normas.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

-Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

28. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-472/2001-VITORIA MARIA REGINATO e outros x ESTADO DO PARANA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

29. RESOLUCAO CONTRATO-582/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HAMILTON CORREA- Nada mais requerendo as partes, no prazo de cinco dias, archive-se procedendo as devidas baixas e anotacoes. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-.

30. CAUTELAR-636/2001-INSTITUTO DE PROT DEFESA DOS CONSUM E CIDADAO-IPDC x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-

1. Defiro pedido de fls. 47.

2. Efetuem-se as anotações necessárias.

3. Outrossim, tendo em vista o transito em julgado da decisão de fls. e fls. sem que houvesse interposição de qualquer recurso, arquivem-se procedendo as devidas baixas e anotações.

4. Cumpra-se.

-Advs. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

31. DECLARATORIA-658/2001-TEREZINHA ALVES x PARANAPREVIDENCIA- Sobre a peticao de fls 152, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA e MAURO RIBEIRO BORGES-.

32. DECL INEXIST REL JURIDICA-693/2001-FOX ANDAIMES TUBULARES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. CARLA BIGOLIN AMARAL, JULIANNNA BEZRUTCHKA BULGARELLI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-734/2001-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS-Manifeste-se o Município de Curitiba, sobre o pedido de fls. 297. Int.—Advs. MILTON TERRA MACHADO, ANDRE AZAMBUJA DA ROCHA, GIULIANO DEBONI, MARIA SILVA TADDEI, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNI FRATTI, RONNIE KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. ORDINARIA-759/2001-SEPA SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Manifeste-se a autora sobre os embargos declaratórios.—Advs. WALDOMIRO C GRADE, JOAO LOPES OLIVEIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-.

35. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-771/2001-EVILASIO FUSSIGER e outros x ESTADO DO PARANA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

36. INTERPELACAO JUDICIAL-976/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO EUGENIO CARNEIRO e outro- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 14. Dil. Nec.—Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA

LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

37. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-32/2002-SO-LOTECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista que não houve o cumprimento voluntário da decisão, veja a impetrante promover a execução do julgado. Int.—Advs. LINCOLN E. ALBUQUERQUE CAMARGO Fº, LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

38. MEDIDA CAUTELAR-34/2002-LUIGI BARINDELLI x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- Vistos e Etc...

1. Considerando que o executado satisfaz o débito, nos termos do Inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente a execução e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

2. Defiro o pedido de levantamento da importância depositada.

3. Decorrido o prazo do trânsito em julgado, arquivem-se procedendo as devidas baixas e anotações.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. MARINO GALVAO, ALCIONE BASTOS RIBAS, RONY MARCOS DE LIMA e ELIZABETH BERTINATO-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-42/2002-DENIR GUANDALINI x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DIRET RENDAS IMOB-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

40. DECLARATORIA DE NULIDADE-139/2002-PARSE INST DE SEGURIDADE SOCIAL BANCO DESENV DO PR x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls 753/761, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Advs. GENESIO TAVARES, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e SIMONE KOHLER-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-141/2002-CONSORCIO DM/LFM/SEF x GERENTE GERAL DA UNID GERENC DO PROJETO-UGP PARANA- Manifeste-se a impetrada.—Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO e ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-219/2002-SERVICO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR x DREAMPORT DO BRASIL LTDA e outro- Ciencia as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito.—Advs. CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, PEDRO HENRIQUE DE ARARIPE SUCUPIRA, LILIANA SAYAKA NOMURA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RODRIGO COSTENARO CAVALI e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-.

43. ORDINARIO-242/2002-RESPAR JRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 229/241, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Advs. HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

44. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-273/2002-IPASA - INDUSTRIA DE PAPEL APUCARANA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do art 475-J do CPC. Int. -Advs. FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, VANESSA C. ROGENSKI CUMIN e IRA NEVES JARDIM-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-825/2002-TRES ERRES COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução Fiscal sob nº 825/02, em que é embargante Três Erres - Comércio de Vidros e Espelhos Ltda. e embargado o Estado do Paraná, ambos qualificados nos autos.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO:

O embargante, devidamente qualificado na inicial, ingressou com os presentes embargos à execução fiscal em face do ora embargado, também qualificado, alegando, em síntese, que foi citado na execução fiscal nº 1099/01 (apensa), para pagamento de quantia referente ao ICMS e à multa pelo inadimplemento

Aduziu que se faz necessária a participação do Ministério Público, que a Certidão de Dívida Ativa não preenche os requisitos legais, que deve ser excluída a multa moratória e que os juros devem ser limitados a 12% ao ano.

Assevera que não houve processo administrativo, não tendo sido o embargante notificado da inscrição em dívida ativa, que está irregular a representação processual do embargado e que o Inspetor Geral de Arrecadação não está identificado.

Os embargos foram recebidos e a execução foi suspensa.

O embargado impugnou os embargos, rebatendo as alegações do embargante, uma a uma.



O embargante deixou de se manifestar e o Ministério Público disse não haver interesse a justificar sua intervenção no feito.

É o Relatório. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

Primeiramente insta consignar que o Ministério Público foi intimado para manifestação, o que afasta qualquer nulidade pela ausência de intervenção.

Ademais, aplica-se ao caso a Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça.

De outro lado, o embargado está representado por Procuradora do Estado de carreira, aprova em concurso público, sendo desnecessária a juntada de qualquer outra documentação atinente à sua representação processual.

Desta forma, insta analisar a questão de fundo dos presentes embargos.

A certidão de dívida ativa é dotada de executoriedade, atributo que lhe é conferido pela lei (art. 585, VI, do CPC), permitindo o ajuizamento da ação executiva e a agressão ao patrimônio do indicado devedor, encerrando o longo caminho de constituição de um título.

Da simples leitura e exame da CDA que instruiu o pedido executivo, verifica-se que a mesma contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 5º e incisos da Lei n. 6.830/80.

Indica o nome do devedor (inciso I), o valor originário da dívida, bem como seu termo inicial, os juros de mora e os demais encargos incidentes (inciso II), a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida (a CDA indica o tributo, o exercício fiscal e a fundamentação legal que ampara o crédito, na forma do inciso III).

Também informa que a dívida encontra-se sujeita à atualização monetária, indicando seu fundamento legal e o termo inicial (inciso IV), bem como a data e o número da inscrição na dívida ativa (inciso V).

Apenas não indica o número do processo administrativo (inciso VI) porque este não foi necessário para apuração do valor da dívida, uma vez que o tributo exigido na execução fiscal em apenso é o ICMS, cujo lançamento se dá por homologação.

Neste tipo de tributo não há necessidade de instaurar processo administrativo para cada contribuinte, bastando se valha o fisco das informações lançadas pelo próprio contribuinte nas GIAs.

Neste sentido:

Apelação cível embargos à execução fiscal. ICMS. Preliminares. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação e de processo administrativo. Lançamento por homologação não está sujeito à notificação prévia do contribuinte. Nulidade da certidão da dívida ativa. Inocorrência. Presunção de liquidez e certeza não elidida pela embargante. Preliminares afastadas. Alegada impossibilidade da incidência do ICMS sobre acréscimo financeiro decorrente de venda à prazo. Inocorrência. Imposto que incide sobre o valor de venda da mercadoria, quando da saída do estabelecimento do contribuinte. Inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre a própria base de cálculo. Não configuração. Constitucionalidade declarada pelo plenário do STF. Aplicação de multa. Imposição da penalidade. Pretensão de direito à compensação, referente a créditos tributários decorrentes do consumo de energia elétrica e comunicações. Impossibilidade. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso. (TJPR - AC 0136774-0 - (25440) - Maringá - 1ª C.Cív. - Relª Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler - DJPR 20.05.2005) (Grifei).

A assinatura constante da CDA foi obtida através de chancela eletrônica, o que é perfeitamente válido, sendo desnecessária a identificação do agente de arrecadação.

Desta forma, não há o que se falar em nulidade da CDA.

Outrossim, como visto no julgado acima, não havendo necessidade de notificação do contribuinte, eis que ele próprio se confessa devedor com a apresentação da GIA, configura-se sua mora com o simples inadimplemento, o que dá ensejo à incidência da multa.

Observe-se:

TRIBUTÁRIO - DÉBITO DECLARADO EM GIA E NÃO RECOLHIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - MULTA FISCAL - MANUTENÇÃO - a mera declaração do débito em GIA, sem que haja o recolhimento do tributo, não afasta a imposição da multa fiscal e dos demais consectários atinentes ao descumprimento da obrigação tributária. (TJSC - AC 2004.015849-1 - Lages - 3ª CDPúb. - Rel. Des. Pedro Manoel Abreu - J. 14.06.2005).

O valor da multa está devidamente demonstrado e respaldado na legislação reguladora da matéria, não possuindo qualquer sustentação a alegação do embargante.

Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, eis que não estamos diante de uma relação de consumo, mas sim de uma relação jurídico-tributária.

Não há limite constitucional na aplicação dos juros, eis que o artigo 192 da Constituição Federal refere-se ao Sistema Financeiro Nacional, o que não é o caso dos autos, e seu parágrafo 3º já foi alterado por emenda e mesmo quando em vigor não era

auto-aplicável, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

Desta feita, im procedem os embargos manejados em face da execução fiscal em apenso.

## III - DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedentes os embargos interpostos, nos termos da fundamentação.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4o do Código de Processo Civil, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-827/2002-SUPERMERCADO NICHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução Fiscal sob nº 827/02, em que é embargante Supermercado Nichel Ltda. e embargado o Estado do Paraná, ambos qualificados nos autos.

## S E N T E N Ç A

### I - RELATÓRIO:

O embargante, devidamente qualificado na inicial, ingressou com os presentes embargos à execução fiscal em face do ora embargado, também qualificado, alegando, em síntese, que foi citado na execução fiscal nº 27/01 (apensa), para pagamento de quantia referente ao ICMS e à multa pelo inadimplemento

Aduziu que se faz necessária a participação do Ministério Público, que a Certidão de Dívida Ativa não preenche os requisitos legais e que deve ser excluída a multa moratória.

Os embargos foram recebidos e a execução foi suspensa.

O embargado impugnou os embargos, rebatendo as alegações do embargante, uma a uma.

O embargante deixou de se manifestar e o Ministério Público disse não haver interesse a justificar sua intervenção no feito.

É o Relatório. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

Primeiramente insta consignar que o Ministério Público foi intimado para manifestação, o que afasta qualquer nulidade pela ausência de intervenção.

Ademais, aplica-se ao caso a Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, insta analisar a questão de fundo dos presentes embargos.

A certidão de dívida ativa é dotada de executoriedade, atributo que lhe é conferido pela lei (art. 585, VI, do CPC), permitindo o ajuizamento da ação executiva e a agressão ao patrimônio do indicado devedor, encerrando o longo caminho de constituição de um título.

Da simples leitura e exame da CDA que instruiu o pedido executivo, verifica-se que a mesma contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 5º e incisos da Lei n. 6.830/80.

Indica o nome do devedor (inciso I), o valor originário da dívida, bem como seu termo inicial, os juros de mora e os demais encargos incidentes (inciso II), a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida (a CDA indica o tributo, o exercício fiscal e a fundamentação legal que ampara o crédito, na forma do inciso III).

Também informa que a dívida encontra-se sujeita à atualização monetária, indicando seu fundamento legal e o termo inicial (inciso IV), bem como a data e o número da inscrição na dívida ativa (inciso V).

Apenas não indica o número do processo administrativo (inciso VI) porque este não foi necessário para apuração do valor da dívida, uma vez que o tributo exigido na execução fiscal em apenso é o ICMS, cujo lançamento se dá por homologação.

Neste tipo de tributo não há necessidade de instaurar processo administrativo para cada contribuinte, bastando se valha o fisco das informações lançadas pelo próprio contribuinte nas GIAs.

Neste sentido:

Apelação cível embargos à execução fiscal. ICMS. Preliminares. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação e de processo administrativo. Lançamento por homologação não está sujeito à notificação prévia do contribuinte. Nulidade da certidão da dívida ativa. Inocorrência. Presunção de liquidez e certeza não elidida pela embargante. Preliminares afastadas. Alegada impossibilidade da incidência do ICMS sobre acréscimo financeiro decorrente de venda à prazo. Inocorrência. Imposto que incide sobre o valor de venda da mercadoria, quando da saída do estabelecimento do contribuinte. Inconstitucionalidade

de da incidência do ICMS sobre a própria base de cálculo. Não configuração. Constitucionalidade declarada pelo plenário do STF. Aplicação de multa. Imposição da penalidade. Pretensão de direito à compensação, referente a créditos tributários decorrentes do consumo de energia elétrica e comunicações. Impossibilidade. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso. (TJPR - AC 0136774-0 - (25440) - Maringá - 1ª C.Cív. - Relª Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler - DJPR 20.05.2005) (Grifei).

Desta forma, não há o que se falar em nulidade da CDA.

Outrossim, como visto no julgado acima, não havendo necessidade de notificação do contribuinte, eis que ele próprio se confessa devedor com a apresentação da GIA, configura-se sua mora com o simples inadimplemento, o que dá ensejo à incidência da multa.

Observe-se:

TRIBUTÁRIO - DÉBITO DECLARADO EM GIA E NÃO RECOLHIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - MULTA FISCAL - MANUTENÇÃO - a mera declaração do débito em GIA, sem que haja o recolhimento do tributo, não afasta a imposição da multa fiscal e dos demais consectários atinentes ao descumprimento da obrigação tributária. (TJSC - AC 2004.015849-1 - Lages - 3ª CDPúb. - Rel. Des. Pedro Manoel Abreu - J. 14.06.2005).

O valor da multa está devidamente demonstrado e respaldado na legislação reguladora da matéria, não possuindo qualquer sustentação a alegação do embargante.

Desta feita, im procedem os embargos manejados em face da execução fiscal em apenso.

## III - DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedentes os embargos interpostos, nos termos da fundamentação.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4o do Código de Processo Civil, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

47. INTERPELACAO JUDICIAL-922/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GIOVANE OLIVEIRA BARRETO e outro- 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 15.  
2. Dil. necessárias.

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-.

48. SUMARISSIMA DE COBRANCA-962/2002-JUCARA BUENO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- 1. Manifeste-se a parte autora sobre as petições de fls. 204/210, bem como sobre os documentos em anexo à mesma, e fls. 245, em cinco dias.

2. Intime-se.

3. Diligências. necessárias.

-Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS e ERENEISE DO ROCIO BORTOLINI-.

49. ORDINARIA DE COBRANCA-965/2002-JACOB MAZALOTTI CARDOSO e outros x PARANAPREVIEDENCIA e outro- Vistos e examinados estes autos de ação ordinária, sob o nº 965/02, em que são autores JACOB MAZALOTTI CARDOSO, MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, ROBERTO RIBAS SUSS, ROSANI SALETE ZABOT, SANDRA MARA STOCKLER, SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, SOMAIA REDA, SÔNIA MARIA ZUMA JUVÊNCIO, TEREZINHA DE JESUS LOPES MARÇAL, VALÉRIA REGINA PRADO MALAFAIA CORRÊA LEITE, VERA LÚCIA DE RAMOSALBERTI, VICENTA VALDAMINA AGUILAR VIANA, WALTER MATHEUS FERNANDES PEREIRA, ZENI CALIXTA DE LIMA e réus PARANAPERVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, todos qualificados nos autos.

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO:

Os autores, devidamente qualificados na inicial, ingressaram com a presente ação contra os réus, igualmente qualificados, alegando, em síntese, que são servidores públicos do Estado do Paraná e exercem suas funções no Hospital do Trabalhador, razão pela qual todos percebem adicional de insalubridade, em percentuais variáveis entre 20 e 40%.

Contudo, asseveraram que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ser calculado sobre seus vencimentos, excluídas as vantagens pessoais.

Argumentaram que tendo em vista a ausência de regra específica para a definição da base de cálculo do adicional de insalubridade, deve-se utilizar, por analogia, o § 1º do art. 193 da CLT, que trata sobre o adicional de periculosidade.

Colacionaram jurisprudência e doutrina, para embasar o entendimento e discorreram sobre o cabimento da tutela antecipada, a qual foi formulada no sentido de ser determinado o cálculo pretendido para os vencimentos posteriores ao ajuizamento da ação.

Ao final pediram a procedência do pedido com a confirmação da tutela, bem como para o recebimento das diferenças havidas.

Juntaram documentos.

A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 384/386, sendo determinado que o adicional de insalubridade seja pago de acordo com as remunerações dos autores.

Os réus foram devidamente citados.

A Paranaprevidência apresentou contestação às fls. 410/423, alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, por ser responsável pelo pagamento dos servidores inativos.

No mérito, aduziu, basicamente, que o adicional de insalubridade não é calculado com base no salário mínimo e sim com base nos critérios da Lei Estadual n. 10.692/93, especificamente seu art. 10, não podendo se aplicar a CLT, pois inexistente vínculo de emprego regido sob a sua égide.

Requeru a improcedência do pedido.

Juntou documentos.

Foi interposto Agravo de Instrumento contra a decisão que concedeu a tutela antecipada, a qual restou reformada.

Os autores apresentaram impugnação à contestação da ré, fls. 476/482, rebatendo in totum os argumentos e reiterando o pedido inicial.

O Ministério Público deixou de emitir parecer, por não vislumbrar interesse público.

Foi certificado que o Estado não apresentou contestação até 26/07/2006.

O Estado do Paraná apresentou manifestação ratificando a contestação apresentada pelo Paranaprevidência.

Em seguida vieram-me conclusos.

É, em síntese, o Relatório.

Decido.

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de ação ordinária, em que os autores objetivam que o adicional de insalubridade incida sobre os vencimentos de cada um deles e não sobre o salário mínimo, além da condenação dos réus ao pagamento das diferenças decorrentes da forma equivocada do cálculo.

Primeiramente, deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva do Paranaprevidência, tendo em vista que os autores são servidores ativos, portanto, seus vencimentos são de responsabilidade exclusiva do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

O Paranaprevidência é responsável em conceder benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, através do Sistema de Seguridade Funcional, não dispondo de competência para atender ao pedido inicial, ainda mais considerando-se que as gratificações de caráter transitório não são passíveis de incorporação aos proventos.

Desta forma, procede a preliminar argüida, devendo o feito prosseguir apenas contra o Estado do Paraná.

Embora não tenha contestado o fito, não se aplicam os efeitos da revelia ao réu, eis que se trata de pessoa jurídica de direito público.

Ademais, a matéria é exclusivamente de direito, não havendo o que se falar em presunção de veracidade da matéria fática.

Os servidores que trabalham, habitualmente, em locais insalubres fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, de acordo com o resultado do Laudo Pericial, o qual deve estabelecer o grau de insalubridade do local. Existe vedação da vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo, inclusive com precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RE 236.396-5 - MG).

Nos termos da Constituição Federal da República, artigo 7º, inciso IV, o salário mínimo não pode ser vinculado para fins diversos dos determinados constitucionalmente:

Ocorre que no caso dos autos, o adicional não é vinculado ao salário mínimo e sim ao "Vencimento Inicial da Tabela do Quadro Geral do Estado", conforme artigo 10 da Lei Estadual nº 10629/93.

Inexistente previsão legal para que a base de cálculo considerada seja o vencimento efetivo de cada servidor.

A respeito do tema, observe-se o recente julgado do Tribunal de Justiça do Paraná:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR LOTADO NO MESMO LOCAL DE TRABALHO E EXERCENDO A MESMA FUNÇÃO QUE ANTES DESEMPENHAVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ... ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO, NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. NORMA QUE NÃO VINCULA O ADICIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO PARA QUE O PER-



CENTUAL DO ADICIONAL INCIDA SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR E NÃO SOBRE O VENCIMENTO INICIAL DA TABELA DO QUADRO GERAL DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A norma contida no art. 10 da Lei Estadual nº 10.692/93, vigente à época dos fatos, não era contrária ao art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, vez que, como constava do dispositivo atacado pela autora, o adicional não estava vinculado ao valor do salário mínimo, mas sim ao do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado. 2. A referência ao salário mínimo tinha por função garantir que a base de cálculo do adicional nunca fosse inferior ao salário mínimo, o que ocorreria caso o valor do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado fosse inferior ao do salário mínimo. (5ª Câmara Cível; Processo: 0308455-3; Apelação Cível; Redator Designado: Eduardo Sarão; Julgamento: 18/04/2006; Decisão: Unânime; Dados da Publicação: 7117) (Grifei).

Desta forma, improcede o pedido formulado em relação ao segundo réu.

### III-DISPOSITIVO

POSTO ISSO, julgo:

a) Extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à ré Paranaprevidência, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Condeno os autores ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do patrono da referida ré, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da intimação desta decisão, eis que o valor foi arbitrado nesta data.

b) improcedente o pedido, em relação ao Estado do Paraná, ante a correção da base de cálculo utilizada para o pagamento do adicional de insalubridade e ausência de previsão legal para utilização de base diversa.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, sem, contudo, o pagamento de honorários de sucumbência, eis que o feito não foi contestado pelo segundo réu.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.

-Advs. SERGIO MELLO ARAUJO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK-.

50. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-346/2003-PATRICIA RODRIGUES DE ANDRADE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-  
Vistos e Examinados estes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, autuada sob o n. 346/2.003, em que figura como autora PATRICIA RODRIGUES DE ANDRADE e como réu COPEL DISTRIBUIDORA S.A.

### RELATÓRIO.

PATRICIA RODRIGUES DE ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, enfermeira, portadora do RG n. 5.222.679-0 e do CPF/MF n. 846.622.809-82, residente e domiciliada na Rua Carlos Dietzsch, 334, ap. 42, bloco G, Curitiba - Paraná, através de advogado constituído, propôs AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em face da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.ª, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.368.898/001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, Curitiba - PR.

Alega a autora que, em 24 de março de 2003, foi notificada sobre suposto procedimento irregular constatado no medidor de energia elétrica de sua residência, bem como de que devia para a requerida a importância de R\$ 3.169,76 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). Informa que discordando do procedimento instaurado, interpôs recurso administrativo questionando a irregularidade que lhe foi imputada, contudo, a punição foi mantida, ensejando a interposição de recurso à ANEEL.

Alega que na pendência do recurso, a requerida procedeu a suspensão do fornecimento de energia elétrica, como forma de coerção para recebimento do valor do débito.

Discorreu sobre a impossibilidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, sustentando tratar-se de serviço essencial e indispensável à comunidade.

Assevera que o meio utilizado para a cobrança do débito é irregular, face a impossibilidade do oferecimento de defesa, aduzindo que a requerida deveria ingressar com ação de cobrança para provar suas alegações e requerer o pagamento de valores, tudo sobre o crivo do contraditório. Sustenta, ainda, sofreu danos morais em razão do constrangimento de ter que justificar para a filha menor a ausência de energia elétrica, além do desconforto, nervosismo e aborrecimento desmedido. Requereu a concessão de tutela antecipada para determinar o restabelecimento imediato do fornecimento de energia, com a cominação de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o caso de descumprimento. E, ao final, a declaração de irregularidade da cobrança, que poderia ser feita apenas através de ação judicial, bem como a declaração de que a exigência e discussão do débito, independentemente da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Pleiteou, ainda, a condenação da requerida no pagamento de indenização dos danos morais, sugerindo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), embora tenha deixado a fixação do

quantum ao critério do juízo. Juntou os documentos de fls. 13/26.

O pedido liminar foi apreciado e deferido às fls. 29/32, a fim de que o fornecimento de energia elétrica fosse restabelecido até o julgamento do recurso proposto junto a ANEEL. A decisão liminar foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento, o qual restou improvido.

Citada, a requerida apresentou contestação (fls. 154/170). Requereu, preliminarmente, a substituição processual para COPEL Distribuição S/A. No mérito, sustentou que houve indícios da ocorrência de fraude no contador instalado na residência da autora, tendo em vista que os lacres foram retirados, aliado ao fato de que, entre março de 2000 a março de 2001, o consumo médio da autora foi de 300Kwh mensal, porém, após abril de 2001 o consumo caiu para 30Kwh por mês.

Afirma que os medidores estavam sem lacres e adulterados (junta doc. fl. 178), e, em análise laboratorial foi verificado “o medidor está com os discos enroscados no imã permanente, portanto registrando um consumo inferior ao realmente utilizado...” (fl. 156); que a vistoria foi acompanhada pela mãe da autora; que o débito se refere a energia efetivamente consumida pela autora.

Aduz que a vistoria só foi realizada após autorização expressa da mãe da autora. Requereu a revogação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela antecipada e a improcedência dos pedidos da autora, com a condenação da autora, nos ônus da sucumbência. Juntou documentos (fls. 171/222).

As partes foram intimadas para indicar as provas que pretendiam produzir (fl.271). A Copel apresentou seu requerimento, sendo que a autora pugnou pela inversão do ônus da prova para determinar que a requerida comprove que a autora adulterou o medidor de energia.

O Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção. Após vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório.  
Decido.  
FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, defiro a substituição processual requerida na contestação para constar COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com as devidas correções na autuação e na distribuição.

Versam os autos sobre Ação Declaratória C/C pedido indenizatória, na qual a autora pretende seja declarada a inexigibilidade na cobrança de valor decorrente de irregularidade no medidor, bem como ser indenizada pelos danos morais sofridos, em decorrência da suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua residência.

Extrai-se dos autos que a autora teve verificado seu medidor de energia em 18.02.2003 (fl.101, 178/180) - por decorrência de queda de consumo a partir de março de 2001 (conforme documentos de fls. 183/184), tendo sido constatada a irregularidade.

As faturas de energia juntadas pela autora (fls. 15/16) demonstram a ocorrência de diferença significativa no valor das faturas e do consumo registrado, pois, enquanto com o medidor anterior a autora pagou pelo consumo, a importância de R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos), em abril de 2003 - quando houve a substituição do medidor - o consumo subiu para R\$ 84,84 (oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) no mês subsequente.

Não bastasse isso, a vistoria realizada no medidor constatou que: “o medidor está com os discos enroscados no imã permanente, portanto registrando um consumo inferior ao realmente utilizado...”

Com efeito, não socorre a autora a alegação de que não foi ela quem adulterou o contador, pois, ainda que inexistia prova de quem efetivamente praticou a fraude, o que é certo e indubitável é que a autora é responsável pela manutenção e conservação do medidor instalado em sua residência, conforme artigos 104 e 105, da Resolução Aneel 456/2000.

Assim, se permitiu, seja de forma omissiva ou comissiva, com a adulteração do contador, resta configurada sua responsabilidade pelos danos sofridos pela concessionária, no caso, o consumo efetuado e não registrado.

Aliado a isso, diante da significativa diminuição no consumo registrado, é forçoso concluir que, ainda que exista dúvida sobre a conduta comissiva da autora, ou seja, a adulteração do contador para vantagem, existe a certeza de que a autora tomou conhecimento de que algo estava errado - face a diminuição do consumo - contudo, se omitiu em avisar a concessionária, praticando conduta omissiva e igualmente culposa.

No que tange ao valor exigido pela requerida, os documentos juntados aos autos comprovam que este tem por base o consumo médio da autora, calculado de acordo com a legislação que rege a matéria.

A jurisprudência não discrepa deste entendimento:

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AMEAÇA DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA - CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO NO RELÓGIO DE MEDIÇÃO - SITUAÇÃO QUE RECOMENDAVA A SUBSTITUIÇÃO DE TAL EQUIPAMENTO - PRÁTICA QUE SE REVELA PERFEITAMENTE LÍCITA, NÃO INDUZINDO EM OFENSA

MORAL AO CONSUMIDOR. A questão da preservação do sistema de medição de energia elétrica, está na responsabilidade de não só da empresa concessionária, como também do próprio consumidor, daí, em se constatando a violação do mesmo, nos moldes a registrar um consumo inferior ao real, não há como afastar que a concessionária estava legalmente autorizada a substituir tal equipamento, não se revelando, em tal situação, qualquer ofensa moral contra a empresa consumidora. CONSUMO DE ENERGIA - VIOLAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CONSUMO REGISTRADO A MENOR - APURAÇÃO PELA MÉDIA DE CONSUMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - CABIMENTO - RESOLUÇÃO 456/200 DA ANEEL - LEGALIDADE. Se a aferição do consumo de energia não se fez de forma regular, por decorrência da violação do medidor, impunha-se a apuração mediante média do consumo registrado no ano anterior, até mesmo porque, segundo apurado através de perícia levada a efeito, tal sistema beneficia o próprio consumidor, dado que, as demais hipóteses levam em consideração a média dos meses de maior consumo. RECURSO COINHECIDO E NÃO PROVIDO. (Nº do Acórdão: 25779. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Tipo de Documento: Acórdão. Comarca: Foz do Iguaçu. Processo: 0169532-3. Recurso: Apelação Cível. Redator Designado: Sérgio Rodrigues. Julgamento: 02/08/2005. Dados da Publicação: 6942)

Assim, entendo que o débito é devido.

Da Suspensão do Fornecimento de Energia elétrica

O fato de ter sido reconhecido a efetiva ocorrência de fraude no medidor instalado na residência da autora e a responsabilidade desta pelo pagamento do débito relativo ao consumo efetivado e não registrado, não legitima a conduta da requerida no que diz respeito à suspensão do fornecimento de energia elétrica como meio de coerção para o pagamento do débito apurado.

É inarredável que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial à comunidade e, em razão disto, desde que devidamente instalado, a concessionária tem a obrigação especial de executá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários, bem como o dever legal de prestá-lo de forma continuada, sem qualquer interrupção, salvo motivo de força maior, conforme o disposto no artigo 22, da Lei n. 8.078/90.

Assim, é defeso a concessionária despojar a autora de um serviço essencial que vinha usufruindo com regularidade, por inadimplemento de qualquer obrigação.

A jurisprudência não discrepa deste entendimento:

“Tratando-se de serviço essencial o fornecimento de energia elétrica, para possibilitar a continuidade da empresa-impetrante, o ato da concessionária, que ameaça cortar tal fornecimento, por falta de pagamento da fatura, é ilegal e abusivo, podendo ser afastado, via mandado de segurança (...) (TJPR - Acórdão nº 10097, 4ª C. Cível, Rel. Des. Accacio Cambi) AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANCA - SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELETRICA - VIOLACAO DE LACRE - DIVIDA DECORRENTE DA COBRANCA DE DIFERENCAS E MULTA - SUSPENSAO DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA - ILEGALIDADE, IN CASU - RECURSO DESPROVIDO. NAO SE TRATA AQUI DE COBRANCA DE DIVIDA POR SIMPLES ATRASO NO PAGAMENTO DAS TARIFAS MENSAIS DE ENERGIA ELETRICA, MAS DE DEBITO ORIUNDO DE SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA, SENDO POIS, AINDA PASSIVEL DE DISCUSSAO. MOSTRA-SE DESTA FORMA, TEMERARIA A IMEDIATA SUSPENSAO DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA. (TJPR - 171205200 (25570) - RIO NEGRO - VARA ÚNICA - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES - Julg? 19/04/2005).

REEXAME NECESSARIO - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO CONTRA ATO DA COPEL - AMEACA NO CORTE DE ENERGIA ELETRICA - ALEGADA VIOLACAO NO LACRE DE MEDICAO - SENTENCA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSARIO. NAO SE TRATA AQUI DE COBRANCA DE DIVIDA POR SIMPLES ATRASO NO PAGAMENTO DAS TARIFAS MENSAIS DE ENERGIA ELETRICA, MAS DE DEBITO ORIUNDO DE SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA, SENDO DESTA FORAM INCABIVEL O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. (TJPR - 166005900 (25539) - PRUDENTOPOLIS - VARA UNICA - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES - Julg? 15/02/2005).

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANCA - CORTE DE ENERGIA ELETRICA - DEFEITO NO MEDIDOR - MERA SUSPEITA DE VIOLACAO NO LACRE - CONSUMIDORA QUE NAO SE ENCONTRA INADIMPLENTE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRAR AS DIFERENCAS PELA AMEACA DE CORTE NO FORNECIMENTO DA ENERGIA - PRESENCA DOS REQUISITOS DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - DECISAO CONCESSIVA MANTIDA - AGRADO DESPROVIDO (TJPR - 169637300 (25488) - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. MUNIR KARAM - Julg? 19/04/2005).

No mesmo sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA LIMINAR QUE DETERMINOU A EMPRESA CONCESSIONÁRIA A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDOR, IN CASU, O MUNICÍPIO QUE REPASSA A ENERGIA RECEBIDA AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS - Consoante jurisprudência iterativa do E. STJ. A energia é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, su-

bordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção. O corte de energia, como forma de compêlo o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade, uma vez que o direito de o cidadão se utilizar dos serviços públicos essenciais para a sua vida em sociedade deve ser interpretado com vistas a beneficiar a quem deles se utiliza. O corte de energia autorizado pelo CDC e legislação pertinente é previsto uti singuli, vale dizer: da concessionária versus o consumidor isolado e inadimplente; previsão inextensível à administração pública por força do princípio da continuidade, derivado do cânone maior da supremacia do interesse público. A mesma razão inspira a interpretação das normas administrativas em prol da administração, mercê de impedir, no contrato administrativo a alegação da exceptio inadimplenti contractus para paralisar serviços essenciais, aliás inalcançáveis até mesmo pelo consagrado direito constitucional de greve. A sustação do fornecimento previsto nas regras invocadas pressupõe inadimplemento absoluto, fato que não se verifica quando as partes reconhecem relações de débito e crédito, recíprocas e controversas, submetidas à apreciação jurisdicional em ação ordinária travada entre agravante e agravado. O corte de energia em face do município e de suas repartições atinge serviços públicos essenciais, gerando expressiva situação de periclitação para o direito dos municípios. Liminar obstativa da interrupção de serviços essenciais que por si só denota da sua justeza. Decisão interlocutória gravosa cuja retenção do recurso pode gerar situações drásticas de periculum in mora para a coletividade local. Agravo desprovido.” (STJ - AGRMC . 3982 - AC - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.03.2002)

Releva anotar que o débito é devido e pode e deve ser exigido, porém cabe à requerida se utilizar dos meios que a lei lhe confere para cobrança da dívida, mormente quando a autora vem pagando as faturas mensais posteriores á apuração do débito exigido.

O valor de R\$ 3.169,76 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) exigido pela requerida, refere-se aos valores em atraso e decorrente de uma situação de anormalidade.

Nesse passo, entendo que a autora tem direito ao fornecimento de energia elétrica.

Do Dano Moral

Finalmente, cumpre apreciar o pedido de indenização por danos morais manejado pela autora, decorrente da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Mostra-se a situação do dano moral, admitido com toda a força no novo ordenamento jurídico, principalmente com base na Constituição Federal, no seu art. 5º, X.

O dano moral, estudado dentro da responsabilidade de quem tem o dever de indenizar, já foi definido por diversos autores e estudiosos do assunto, destacando a idéia do Professor Antonio Chaves, mencionado pelo eminente jurista e Juiz de Direito, Dr. Clayton Reis, em seu livro sobre o assunto?

“Dano moral é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial. Seja a dor física - dor-sensação como denomina Carpenter -, nascida de uma lesão material; seja a dor moral -dor-sentimento- de causa material”.

Ainda este doutrinador faz referência a outros juristas, com as suas definições complementares?

“De acordo com Maria Helena Diniz: “O dano moral vem a ser lesão de interesse não patrimonial de uma pessoa física ou jurídica”.

Por seu turno, Wilson Melo da Silva acentua o dano moral como sendo “Lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição ao material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico”.

Contudo, na hipótese dos autos não há que se falar em danos morais.

Muito embora se reconheça que a situação criada pelo evento danoso trouxe incômodo à autora, o certo é que não pode ser interpretada como grave ofensa capaz de ensejar indenização por danos morais, a uma porque o fato, no meu entendimento se constituiu em mero incômodo, percalço do cotidiano ao qual todos estamos sujeitos e, a duas, porque a autora contribuiu para a ocorrência do fato, na medida em que não zelou pelo contador de energia sob sua responsabilidade, o qual foi adulterado e causou danos à requerida, consistente no uso de energia sem a necessária contraprestação.

A caracterização dos danos morais devem ser analisada com cautela, sob pena de simples dissabores se transformarem em justificativas para albergar pedido indenizatório, sob o manto da ocorrência de danos morais.

### III - DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo o pedido procedente tão somente para declarar ilegal a suspensão do fornecimento de energia elétrica como forma de coerção para pagamento do débito de R\$ 3.169,76 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), o qual reconheço como legítimo, devendo a requerida se utilizar dos meios legais postos a sua disposição para lhe promover a cobrança, não podendo condicionar o fornecimento de seus serviços ao pagamento do débito referido.

Outrossim, rejeito o pedido de indenização por danos morais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, bem como no pagamento dos honorários advocatíf-



cios dos procuradores das partes, cujo o valor fixo em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), o que faço com fulcro nos parágrafos 3o., e 4o., do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a média complexidade da causa, o tempo da demanda e o trabalho realizado.

Os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes.

Aplica-se na espécie o artigo 12, da Lei 1060/50. Custas "ex lege".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ANALUCIA RODRIGUES LIMA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ADRIANO M C RANCIARO.-

51. REVISAO DE BENEFICIO-457/2003-HELIO NASUNO x FAPA - FUNDACAO ASSISTENCIAL E PREVID DA EMATER-PR e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, ADRIANO YUDI FUKUMITSU, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI e SIDNEI APARECIDO CARDOSO.-

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-280/2004-IRACI TEIXEIRA FERREIRA x ESTADO DO PARANA- Intime-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias. -Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN e FERNANDA CAROLINA ADAM.-

53. DECLARATORIA INCIDENTAL-318/2004-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO e outro x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o requerente.- -Advs. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

54. MANDADO DE SEGURANCA-351/2004-LEONARDO BARTH ARAUJO e outro x CHEFE DO SETOR DE CONSIG DA DIVISAO DE CADASTRO RH-Manifeste-se o requerido.- -Advs. SHEILA LIYE ITO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

55. MANDADO DE SEGURANCA-426/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PRESIDENTE DA COM DE LIC DESIG EDITAL 08/2004-DEAM-DEFIRO a produção de prova técnica, consistente em pericia contábil e nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda, independente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos, no prazo de cinco (05) dias e, no mesmo prazo, querendo, indicar Assistente Técnico. Após, intimem-se o Sr.Perito, para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Fixo o prazo para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, contados da data em que as partes concordarem com a proposta de honorários do Perito, com a realização do depósito.

Intimem-se.

-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-489/2004-ESTADO DO PARANA x PARAGUACU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de pericia.

Intimem-se

-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS JOSE DAL PIVA.-

57. INTERPELACAO JUDICIAL-530/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ESPOLIO DE ALAERTES JOSE MARTINS e outro- 1. Defiro pedido de fls. 27.

2. Entreguem-se os autos em definitivo à interpelante, independente de traslado, nos moldes do art. 872 do CPC.

3. Intime-se.

4. Diligências, necessárias.

-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

58. ORDINARIA-537/2004-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA LA ROCHELLE e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA LA ROCHELLE, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TOUR D'ARGENT e CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS CORDILHEIRAS para DETERMINAR que a requerida se abstenha de promover a cobrança da tarifa de água e de esgoto de forma progressiva, devendo utilizar-se do sistema de custo, baseando-se o cálculo no valor mínimo do metro cúbico de água e esgoto, de acordo com sua Tabela de Valores e para CONDENAR a ré a devolver os valores cobrados a maior, desde 1991, na forma simples, em decorrência da utilização da tarifa progressiva para água e esgoto.

O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data dos pagamentos a maior e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Ante a sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 70% e a requerente de 30% do valor das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a atualizado da condenação, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

Os honorários serão compensados, de acordo com a Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO.-

59. MANDADO DE SEGURANCA-542/2004-PAULO CALLADO DA SILVA FILHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo eventual execucao do julgado. Int. -Advs. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

60. ORDINARIA-560/2004-MARCIA CRISTINA FRANCA RICCI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

61. SUMARISSIMA DE COBRANCA-590/2004-ANA FONTES DE GODOY x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a autora sobre a contestacao apresentada, impugnando-a no prazo legal. Outrossim, intime-se o requerido para manifestar-se acerca do pedido de fls 76/77. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

62. RESOLUCAO CONTRATO-595/2004-PAULO SERGIO CAPEL e outros x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- Manifeste-se as partes sobre a certidão de fls. 225. Int.—Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, ROSEMAR SOARES DE ABREU e BRAZILIO BACELAR NETO.-

63. RESOLUCAO CONTRATO-615/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IZABEL PIRES ABREU e outro-Defiro a petição de fls. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-634/2004-MASSA FALIDA DE COMERCIO DE CEREALIS MARECHAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 31. Prazo de cinco dias. Int.—Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

65. DECLARATORIA-635/2004-AKIE SARUHASHI e outros x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

66. DECLARATORIA-734/2004-CLEMENTE GOMES DE SOUZA x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro-

Vistos e Examinados estes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO e COBRANÇA, autuada sob nº 734/04, em que figura como autor CLEMENTE GOMES DE SOUZA e réus o INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e o MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RELATÓRIO

CLEMENTE GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nr. 1.547.347-9 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 190.092.329-72, residente e domiciliado na Rua Adão Picussa Neto, 137, Boqueirão, Curitiba-PR, através de advogado constituído ingressou com a presente demanda em face dos réus, INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, alegando, em síntese, que é pensionista municipal e que os réus vêm procedendo a descontos em seu provento de aposentadoria relativo à Contribuição Social ao Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, sob os códigos 688 e 695, com o título de SIST. SEG. SOCIAL - ICS, de acordo com dispositivos inconstitucionais, em desacordo com a imunidade prevista expressamente pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, considerando-se ilegais os descontos dos inativos e pensionistas em face da ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, sendo o montante objeto da ação de cobrança.

Argumenta que os descontos da contribuição previdenciária em seu provento chegaram a R\$ 1.304,12 (um mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), montante este objeto da ação de cobrança.

Colacionou jurisprudência e doutrina.

Pugnou pela concessão de tutela antecipada a fim de que os réus fossem impedidos de continuar a proceder aos descontos compulsórios referentes às contribuições previdenciárias em seus proventos de aposentadoria.

Requeru a declaração de inconstitucionalidade dos descontos compulsórios de contribuição previdenciária médico-hospitalar sobre seu provento de aposentadoria, a partir da EC 20/98, e a condenação dos réus à restituição das parcelas referentes aos descontos indevidos no provento do autor, a partir da EC 20/98, a título de repetição de indébito, observada a prescrição quinquenal, além dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do recolhimento indevido.

Juntou documentos de fls. 10/37.

Pediu o benefício da Justiça Gratuita, o qual foi deferido. Às fls. 40/43 foi deferida a liminar ora pleiteada, para suspen-

são do desconto alusivo à contribuição previdenciária e ao fundo médico-hospitalar, com os códigos 688 e 695.

Os réus foram devidamente citados.

O Instituto Curitiba de Saúde - ICS às fls. 52/66 ofereceu contestação, alegando preliminarmente ilegitimidade passiva, por não ser o ente arrecadador da contribuição social. No mérito, aduziu que a assistência à saúde não está absolutamente relacionada ao sistema de previdência, por contribuir enquanto se utiliza o serviço, de forma contínua e não condicionada a qualquer evento. Sustentou a legalidade da contribuição social e que o regime impugnado não viola os artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que disciplinam as regras aplicáveis para o Regime Geral de Previdência, já que aquelas versam sobre o Regime Próprio de Previdência, em consonância com o que dispõe o art. 149 da Carta Magna. Explicou no que consiste o fundo de serviços médico-hospitalares e disse que o ICS possui perfil de atuação absolutamente semelhante ao do antigo IPMC. Por fim, argumentou que inexistia direito adquirido. Argumentou do não cabimento da tutela antecipada. Requeru a improcedência dos pedidos e juntou documentos.

O Município de Curitiba apresentou sua defesa em fls. 86/110. Preliminarmente alegou prescrição quinquenal e impossibilidade na concessão da tutela antecipada, haja vista a EC 41/03 e ausência do periculum in mora e do fumus boni iuris. No mérito, discorreu sobre o fundamento legal para a contribuição ao sistema de saúde do ICS e salientou que se o servidor se aposenta e ainda continua utilizando o serviço ora discutido, é lógico que continue contribuindo para o respectivo custeio, também porque este decorre da solidariedade. Sustentou, nos moldes do ICS, que o regime impugnado não viola os artigos 40, 195 e 202 da Constituição Federal, que disciplinam as regras aplicáveis para o Regime Geral de Previdência. Alegou que possui autonomia para instituir o sistema de saúde para seus servidores e pensionistas. Aduziu ainda que a contribuição em exame é necessária para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Seguridade Social do Município. Argumentou que é improcedente a devolução dos descontos, posto que a assistência médica sempre esteve à disposição do autor, e que no caso de eventual condenação, a execução seja dirigida exclusivamente ao ICS. Postulou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos.

O autor requereu a desistência do pedido da tutela antecipada, revogação da liminar com urgência, bem como dos descontos efetuados a partir de janeiro de 2004 (vigência da EC nº 41/03).

A liminar foi revogada às fls. 180.

O autor apresentou impugnação às contestações em fls. 171/174, rebatendo todos os argumentos e ratificou os pedidos da inicial.

O Ministério Público, às fls. 188/196, manifestou-se pela procedência dos pedidos, com declaração incidental da inconstitucionalidade dos descontos da contribuição do ICS sobre os proventos de aposentadoria do autor e restituição dos valores das parcelas não colhidas pela prescrição.

As partes requereram o julgamento antecipado do feito.

Após, viram-me conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Declaratória Ilegalidade cumulada com repetição de indébito e cobrança proposta por Clemente Gomes de Souza em face do Instituto Curitiba de Saúde - ICS e Município de Curitiba.

A pretensão nesta demanda prende-se no cancelamento e declaração incidental de inconstitucionalidade da contribuição médico-hospitalar no provento do autor, bem como na condenação dos réus à restituição das parcelas referentes a tais descontos indevidos, a partir da EC 20/98, a título de repetição de indébito. Destaco que o processo admite julgamento antecipado, por se tratar de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I do CPC.

Em relação à desistência do pedido de declaração de inconstitucionalidade dos descontos efetuados após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, insta esclarecer que o mesmo deve ser acolhido.

Observe-se que a promulgação da Emenda Constitucional foi um fato superveniente ocorrido após a propositura desta demanda, a qual influiu diretamente no pedido do autor, razão pela qual requereu a desistência de parte de seu pedido.

Quanto a concessão da tutela antecipada, a mesma foi revogada conforme despacho de fls. 180.

Afasto também a preliminar arguida pelo ICS de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob a alegação de que não é responsável pelo ato recolhimento das contribuições, sendo apenas destinatário das mesmas.

Da análise do documento acostado aos autos, Estatuto Social do Instituto Curitiba de Saúde, fls. 79/85, observa-se que no artigo 5º consta que constitui receitas do ICS as contribuições dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

Assim, em que pese o ICS não arrecadar as referidas contribuições, resta claro que o Município de Curitiba eefua a arrecadação em benefício daquele.

Oportuno esclarecer que o percentual de 3,14% arrecadado sobre os vencimentos do autor é destinado para a referida entidade de assistência à saúde.

Ressalte-se também, que a decisão proferida nestes autos acarretará reflexos patrimoniais diretos no ICS, devendo, portanto, este figurar como litisconsorte passivo necessário. Quanto à prejudicial de mérito arguida pelo réu Município de Curitiba, assiste razão à parte, no que diz respeito à prescrição quinquenal delimitada no Decreto n.º 20.910/32. O art. 1º deste decreto reza:

“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos cantados da data do ato ou fato do qual se originaram.”

Vale lembrar, contudo, que a pretensão examinada decorre de obrigação de trato sucessivo e, assim sendo, já se pacificou nos Tribunais o entendimento de que a prescrição não alcança o fundo do direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda, a teor da transcrição da Súmula n.º 85 do STJ, que bem se amolda ao caso concreto:

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS. REVISÃO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 85 DO STJ. Em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo e não tendo a Administração Pública negado o próprio direito reclamado, a prescrição alcança somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85 do STJ. Agravo regimental a que se nega provimento.”

Portanto, hei por bem reconhecer o lapso prescricional das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (29/06/2004), como também pleiteou o autor.

Analisadas e afastadas as preliminares, passo a análise do mérito.

No mérito, como já dito, trata-se de ação que objetiva a declaração de inconstitucionalidade da incidência dos descontos compulsórios de contribuição médico-hospitalar sobre o provento de aposentadoria do autor, até a EC nº 41/03, e o recebimento das diferenças dos vencimentos integrais.

Desde logo mister mencionar que a questão de mérito não merece maiores digressões, tendo em vista já haver entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal a respeito da vedação de incidência de contribuição previdenciária sobre proventos dos inativos, ao menos até a Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inclusive quanto ao caráter do desconto médico-hospitalar.

Em que pesem as alegações das contestações, tratam-se aqui de contribuições previdenciárias e sob esta ótica as mesmas serão analisadas.

Passo a analisar primeiramente o pedido de restituição das parcelas referentes aos descontos indevidos no provento do autor, desde a data do primeiro desconto, a título de repetição de indébito.

Quando da vigência da Emenda nº 20 de 1998, o art. 40 da Constituição da República previa as regras gerais acerca do Regime Próprio de Previdência para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos quais era assegurado um regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e demais disposições daquele artigo.

Outrossim, o art. 149, § 1º, prevê que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, (...)”, texto este cujas modificações em relação ao texto previsto na vigência da EC 20/98 não são relevantes para a discussão em exame.

Portanto, segundo o texto Constitucional então vigente, mister se fazia a interpretação correta acerca do alcance daquela norma, no sentido de que as regras ali trazidas deveriam incidir apenas aos servidores da ativa, posto que, quando falava-se em expressões como “servidores” estava o legislador a fazer menção aos servidores da ativa, excluindo da norma os inativos.

Não havia na Carta Magna disposição que permitisse a instituição de contribuição social sobre os proventos de aposentados e pensionistas. Além disso, o § 12 do citado art. 40, da Constituição Federal, previa que o regime próprio de previdência dos servidores deveria observar os requisitos e critérios do regime geral de previdência social. Neste sistema, nos termos da regra do art. 195, II da Carta Magna, prelecionava-se expressamente que não incidia contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas por aquele regime geral de previdência, previsto no art. 201, o que perdura até os dias atuais. A doutrina e a jurisprudência elucidaram a questão, em relação às regras trazidas até a EC 20/98, e pacificaram entendimento no sentido de excluir definitivamente do provento os inativos da previsão constitucional em relação ao custeio do sistema previdenciário. Cabe colacionar a Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2189-3 no STF, em que é Requerente o Procurador Geral da República e Requeridos o Estado do Paraná e Assembléia Legislativa do Estado do Paraná:

“EMENTA? CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE PROVENTOS DE INATIVIDADE E PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS (L. ESTADUAL 12.398 DO PARANÁ). DENSA PLAUSIBILIDADE DE SUA ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SOB A EC 20/98, JÁ AFIRMADA PELO TRIBUNAL (ADNMC 2010 29.9.99).”

Mencione-se, outrossim, o texto constitucional anterior à edição da EC 20/98, que assim previa em seu art. 40, § 6º:



“Art. 40. O servidor será aposentado? (...) § 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei”.

Assim, também no texto original da Lei Superior não havia dispositivo que permitisse o desconto previdenciário sobre proventos dos inativos no regime próprio de previdência.

Dos artigos acima transcritos destaca-se a vedação de incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria, onde destacamos a lição de Kiyoshi Harada :

“Relativamente ao setor público, dispõe o art. 40 da CF que aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda nº 20, de 15.12.98). E o parágrafo único do art. 149, mantido pela Emenda 20/98, prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. Como se vê, a Constituição refere-se a servidores diretamente vinculados à Administração Pública. É preciso bem compreender o alcance e conteúdo das expressões - servidores titulares de cargos efetivos ou cobrada de seus servidores empregadas num e noutro texto. Uma interpretação lógica e teleológica conduz necessariamente ao entendimento de que aquelas expressões só podem se referir aos servidores da ativa, pois aposentados e pensionistas não exercem cargo algum e nem são servidores. Paga-se a contribuição exatamente para que, no momento oportuno, possa o exercício-servidor usufruir dos benefícios da aposentadoria. Logo, o pagamento dos proventos da aposentadoria, àquela pessoa que pagou as contribuições por um determinado período, correspondente ao benefício diferenciado das demais pessoas (não pagantes), proporcionado pela atuação indireta do Estado. Só para argumentar, a incidência de nova contribuição sobre os aposentados implicaria, necessariamente, criação de novos benefícios, privativos dos aposentados, sem o que a contribuição perderia sua característica própria. Não há, no Texto Magno, disposição que permita a instituição de contribuição social sobre os aposentados e pensionistas. Aqueles não são mais servidores do Estado e estes, muito menos”.

Contra a tributação dos proventos de aposentadoria manifestou o eminente doutrinador Hugo de Brito Machado:

“A própria Emenda 20/98 estabelece que não incidem contribuições sobre o valor da aposentadoria concedida pelo regime geral da previdência. E não existe razão jurídica válida para justificar a discriminação. Nada justifica a tributação dos proventos de quem se aposenta por outros regimes previdenciários, porquanto a natureza jurídica da aposentadoria, e dos proventos dela decorrentes, é exatamente a mesma. Violam, pois, a normas instituidoras da questionada contribuição sobre os proventos dos consulentes, também o artigo 5º, da vigente Constituição.”

Acerca da Emenda Constitucional n.º 20 o mesmo doutrinador assim prossegue:

“...não há, na Constituição Federal, norma permitindo tributar os proventos dos aposentados, mesmo depois da Emenda Constitucional n.º 20. A atual redação do art. 195, II, da Constituição Federal determina que poderão ser instituídas contribuições devidas pelos trabalhadores e demais segurados da previdência social. Ocorre que aposentados não são segurados, nem, tampouco, trabalhadores. Não são trabalhadores por razões óbvias, que por isto mesmo não serão comentadas. Não serão segurados, por seu turno, porque a Lei nº 8.212/91, ao definir segurados, não faz qualquer referência ao aposentado. Fá-lo, em seu art. 12, § 4º, ao preconizar que o aposentado que estiver exercendo, ou voltar a exercer atividade... Resta evidente que o exercício de uma atividade é essencial à condição de segurado. Assim, mesmo abstraindo todos os outros vícios apontados neste estudo, a instituição do tributo aqui questionado somente poderia ocorrer por meio de lei complementar, nos termos do art. 195, § 4º.

Ademais, ainda que a EC nº 20 autorizasse a instituição da contribuição - viu-se que não autoriza - imperativo é o respeito ao direito adquirido daqueles que já se encontram aposentados. A própria EC nº 20 reconhece esse direito? É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qual quer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral da previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, como base nos critérios da legislação então vigente.”

Ademais, a atual jurisprudência concorre para o direito do autor com precedentes inclusive do Supremo Tribunal Federal:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR ESTADUAL INATIVO - PROVENTOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - Esta Corte já firmou jurisprudência sobre a impossibilidade de os proventos de servidores inativos sofrerem descontos de contribuição previdenciária, até porque “a aposentadoria é regida pela legislação vigente à época em que o servidor implementou as condições para obtê-la...” (RMS 10.842/GO, DJ 20.03.2000, Rel. Min. Garcia Vieira). Recurso provido.”

“PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR INATIVO - PROVENTOS DA APOSENTADORIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - PRECEDENTES - I. Consoante entendimento consagrado nesta Corte, os proventos da inatividade, percebidos pelos servidores públicos, não so-

frem os descontos da contribuição previdenciária. 2. Recurso ordinário conhecido e provido.”

“MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO IMPETRANTE - REJEITADA - RELACÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO DIRETOR - PRESIDENTE DO IPAJM - REJEITADA - ÓRGÃO DESTINATÁRIO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MÉRITO? SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS? COBRANÇA INDEVIDA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS ANTERIORMENTE À IMPETRAÇÃO? IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 269, DO STF E ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI Nº 5.021/66 - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE.”

Assim, merece prosperar a pretensão do autor no que diz respeito à necessidade de restituição da cobrança de contribuição previdenciária, devendo ser observado apenas o período prescricional quinquenal anterior à data de propositura da ação.

Portanto, o autor faz jus à devolução do que lhe foi descontado desde a publicação da EC nº 20/98, que se deu em dezembro de 1998 até a publicação da EC nº 41/03, pois a partir desta o desconto previdenciário foi considerado constitucional e legal, ainda, observando-se a prescrição quinquenal.

No que tange ao pedido de cancelamento das contribuições previdenciárias nos proventos do mesmo, há que se examinar a questão até dezembro de 2003, como pedido, e à luz do que trouxe a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, que modificou a redação do art. 40 da Constituição da República, que assim passou a rezar:

“Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e disposto neste artigo”.(grifei).

Ademais, colacione-se o art. 4º e 5º da referida Emenda, que assim dispõe:

“Art 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data da publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere? I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)”

“Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 2001 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

Sendo assim, com a nova regra trazida pela EC 41/2003, é possível a incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos dos inativos, inclusive do Município, nos limites acima referidos.

Trata-se, pois, de fato superveniente, como já explicado, onde o Supremo Tribunal Federal, em votação recente nas ADINs nº 3.105 e 3.128, entendeu pela constitucionalidade dos referidos descontos, encerrando de vez o assunto a partir desta nova data, ou seja, os descontos voltam a ser feitos de forma oficial com a edição da EC 41/03.

Não bastassem as decisões já trazidas aos autos sobre o desconto médico-hospitalar, o nosso Tribunal de Justiça também assentou entendimento:

“APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO - MANDADO DE SEGURANCA - DESCONTO PREVIDENCIARIO E DE ASSISTENCIA MEDICA DOS INATIVOS - LEI MUNICIPAL N. 9.626/99 DE CURITIBA - EXPRESSA VEDACAO CONSTITUCIONAL - COBRANCA - IMPOSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA. E LEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE MANDADO DE SEGURANCA A AUTORIDADE DE QUEM EMANA O ATO E QUE ESTA IMBUIDA DE PODERES PARA RESTABELECE O “STATUS QUO ANTE” CASO SEJA RECONHECIDA A ILEGALIDADE OU ABUSO. A CONSTITUCIAO FEDERAL DETERMINA QUE A SEGURIDADE SOCIAL SERA FINANCIADA POR TODA A SOCIEDADE, DE FORMA DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DA LEI, MEDIANTE RECURSOS PROVENIENTES DOS ORCAMENTOS DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS, SENDO QUE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSAO, ESTAO EXCLUIDOS DA INCIDENCIA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA OU DE ASSISTENCIA MEDICA. O CUSTEIO DA PREVIDENCIA SOCIAL E ONUS QUE RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE A FORCA DE TRABALHO, NAO SE ESTENDENDO TAL OBRIGATORIEDADE AOS INATIVOS, QUE, ATRAVES DA APOSENTADORIA, DEIXARAM DE SER SERVIDORES DO ESTADO. NAO OBSTANTE A EXISTENCIA DE DOIS REGIMES DISTINTOS DE PREVIDENCIA SOCIAL, A IMUNIDADE DOS INATIVOS PERTENCENTES AO REGIME GERAL DEVE SER APLICADA, TAMBEM, AOS SERVIDORES PUBLICOS

TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, NOS TERMOS CONSTITUCIONALMENTE DELINEADOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSARIO”.

Quanto à questão relativa aos juros moratórios, não assiste razão ao autor.

Sem maiores delongas, não houve nenhum pacto entre as partes que estabelecesse os juros em 1% ao mês, assim, como se trata de juros legais dispostos no Código Civil aliado à Lei Federal nº 9494/97, os mesmos devem incidir em 0,5% ao mês e também ante o disposto na MP nº 2.180-35.

Desta maneira concorre a jurisprudência: “DECISÃO? ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM PROVER PARCIALMENTE O APELO E EM REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, PARA FIXAR O TERMO A QUO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998, FAZER INCIDIR JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E FIXAR A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 8.000,00. EMENTA? PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA NO PERÍODO DE REGÊNCIA DA EMENDA COMPLEMENTAR N. 20/98 - Inteligência dos artigos 40, § 12 e 195, II da CF (EC 20/98) - Apelo provido em parte e sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário, para protrair o termo a quo da repetição, fixar os juros de mora em seis por cento ao ano, a contar da citação inicial (sumula 204, do STJ) e reduzir a verba honorária, atendendo ao princípio da equidade.”

“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N. 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. Questão preliminar levantada pelos réus pretendendo a suspensão do feito ate solução da Adin n. 2.189-3/STF. Prejudicial afastada. Controle difuso de constitucionalidade deferido ao judiciário estadual. MÉRITO. Apelos objetivando seja reconhecida a legalidade dos descontos incidentes sobre a aposentadoria dos servidores. Impossibilidade. Vedação constitucional. arts. 40, § 12. e 195, II, da Carta da Republica, reconhecimento do direito a repetição dos valores pagos indevidamente. Contribuição médico-hospitalar. Ofensa ao princípio da autonomia da vontade e da livre associação, apelo do Estado do Paraná também objetivando a exclusão dos juros compensatórios e a redução do percentual dos juros moratórios para 0,5% ao mês. Compensatórios indevidos em repetição de indébito. Moratórios com incidência do art. 1.-F da lei 9.494/97, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001. Recurso parcialmente provido. Reexame necessário. Restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária desde a publicação da Emenda Constitucional n. 20/98, observada a prescrição quinquenal. Sentença parcialmente modificada em grau de reexame.”

#### DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade dos descontos previdenciários relativo ao fundo de serviços médico-hospitalares apenas durante a vigência da EC 20/98 e condenar os réus à restituição dos valores a título destes descontos sobre o provento do autor, a partir da vigência da EC 20/98 até a publicação da EC 41/03, observada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária a partir de cada mês, nos termos dos índices oficiais aplicáveis, e juros de mora de 0,5% ao mês, estes desde a data da citação.

Outrossim, condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, c/ c 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, eis que o autor decaiu de parte mínima do pedido.

Custas de lei.

Publique-se.Registre-se e Intimem-se.

-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA MARIA MAXIMILIANO, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

67. SUMARIA DECLARATORIA-761/2004-ISIDIO ISIDORO KALINOWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Converte o julgamento em diligência.

Considerando-se o falecimento do autor da ação (fl.171), devem seus sucessores promover suas habilitações, providenciando a sucessão processual.

Uma vez adotada tal providência, manifeste-se a parte autora sobre a alegação de litispendência.

Intimem-se.

-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-785/2004-ORLANDO LENZ x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança, sob nº. 785/04, em que é impetrante ORLANDO LENZ e impetrado PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA, figurando como litisconsortes passivos PARANÁ BANCO S/A, BANCO RURAL S/A. e BANCO BMG S/A, todos qualificados nos autos.

S E N T E N Ç A

I-RELATÓRIO:

O impetrante, devidamente qualificado nos autos, ingressou com o presente mandado de segurança com pedido liminar em face da autoridade apontada como coatora, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é funcionário público estadual aposentado, tendo contraído dívidas com instituições financeiras mediante autorização para desconto das prestações em folha de pagamento.

Sustentou a irregularidade do valor atual das dívidas, pelo que propôs ação revisional e requereu administrativamente o cancelamento dos descontos.

Aduz que, entretanto, seu pedido foi indeferido.

Argumenta que é ilegal a decisão, visto que viola o art. 2º, IX da Lei 13740/2002, bem como ao art. 10, II do Decreto 3062/97 e o art. 7º, X da CF.

Requereu liminar para suspender os descontos, a citação do Paraná Banco S/A, Banco Rural S/A e Banco BMG S/A), na condição de litisconsortes passivos necessários, bem como a notificação da Autoridade Coatora.

Ao final, pede a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos.

A liminar foi indeferida, tendo o impetrante agravado desta decisão, sendo concedido efeito ativo ao recurso.

Devidamente notificada, a autoridade coatora apresentou suas informações às fls. 48/55.

Primeiramente, alegou sua ilegitimidade passiva. Já no mérito discorreu acerca de ausência de direito líquido e certo do impetrante por entender não existir qualquer abusividade na decisão que indeferiu o cancelamento dos descontos.

Às fls. 141 e seguintes, o impetrante impugnou as informações.

Os bancos, devidamente citados, apresentaram suas manifestações na qualidade de litisconsortes passivos necessários às fls. 154/182 (Banco BMG S/A), fls. 214/230 (Paraná Banco S/A) e fls. 258/287 (Banco Rural S/A), todas acompanhadas de documentos e impugnadas pelo impetrante.

Alegaram os Bancos credores, em síntese, a legalidade do contrato e das taxas, a autonomia da vontade das partes e a legalidade dos descontos em folha de pagamento. Sustentaram má-fé por parte do impetrante.

O Estado do Paraná requereu seu ingresso na lide (fl.208), o que foi deferido, conforme decisão de fls. 213.

Em seu parecer final (fls. 267/269), o Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

É, em síntese, o Relatório.

Decido.

#### II-FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra a decisão da Autoridade Impetrada que indeferiu o pedido do Impetrante de cancelamento dos descontos que autorizou fossem promovidos em sua folha de pagamento.

Cinge-se a questão à possibilidade de cancelamento da autorização para descontos efetuados na folha de pagamento do impetrante, em razão de dívidas adquiridas com as instituições financeiras.

Não prevalece a alegação de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Como se verifica à fl. 94, foi o impetrado quem indeferiu administrativamente o pleito do impetrante de cancelamento dos descontos em folha de pagamento, de acordo com a fundamentação de fls. 88/89.

Ademais, foi a impetrada quem deu cumprimento à liminar concedida, restabelecendo os vencimentos integrais do impetrante, demonstrando que possui poderes para tal.

Assim, afastado o preliminar e passo a análise do mérito.

Razão não assiste ao impetrante.

Ressalta-se, primeiramente, que o próprio impetrante autorizou a realização dos descontos em folha de pagamento para pagamento das prestações de empréstimos, conforme documentos de fls. 252 (Paraná Banco S/A), fls. 294 (Banco Rural S/A).

Aliás, tal fato restou incontroverso, eis que admitido pelo próprio impetrante.

A questão da legalidade do desconto em folha de pagamento nos empréstimos para servidor público já se encontra pacificada pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, não havendo qualquer ilegalidade no contrato que autoriza o pagamento do empréstimo bancário mediante desconto mensal das prestações em folha.

Neste sentido:

Direito Civil. Agravo no recurso especial. Desconto em folha. Súmula 83/STJ. A 2ª Seção do STJ já pacificou o entendimento no sentido da validade do desconto em folha em empréstimos bancários (Resp nº 728.563/RS). Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no Resp 690.967/RS, Rel. Ministra NAN-



CY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 28.11.2005 p. 283) (Grifei).

COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. A cláusula que autoriza o desconto das prestações do empréstimo bancário em folha de pagamento é válida. Agravo regimental provido em parte. (AgRg nos EDcl no REsp 647.107/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 21.11.2005 p. 228) (Grifei).

Ademais, preconiza a Lei Estadual 13.740/2002:

Art. 2º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa do servidor, a consignação de:

IX -auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimos de instituição bancária, financeira e de entidade aberta de previdência privada; (Grifei).

Sendo a autorização para descontos em folha de pagamento uma faculdade do servidor para que lhe sejam facilitados os empréstimos e tendo ele aceitado referida cláusula, não pode a qualquer momento unilateralmente pedir à Administração que deixe de proceder ao lançamento de débitos.

Tal atitude fere a garantia que deu ao contrair os empréstimos, necessitando assim de autorização da parte contrária a quem favorece os descontos.

Ora, a partir do momento em que o servidor firmou com instituições financeiras contratos de empréstimo com pagamentos via consignação em folha de pagamento, o cancelamento dos descontos só pode ser efetivado através de solicitação conjunta dos contratantes.

Atitude contrária fere o princípio da lealdade contratual.

Ademais, tal demonstraria até mesmo a má-fé do servidor, ao firmar contratos de empréstimo com consignação em folha de pagamento, o que por óbvio facilitaria a operação e até mesmo a obtenção de taxas de juros menores, e, passado algum tempo, realizar unilateralmente o cancelamento da referida autorização, sem qualquer manifestação dos outros contratantes.

A impetrada, ao realizar o lançamento dos débitos nos proventos do Servidor, está apenas cumprindo o que lhe foi determinado pelo próprio servidor num primeiro momento, não havendo o que se falar em direito líquido e certo em cancelar-se tal autorização.

Desta maneira, não merece procedência o pedido formulado.

### III-DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, revogando a liminar concedida, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação.

Deixo de condenar o impetrante em honorários advocatícios, haja vista o contido nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. AILDO CATENACCI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, CAMILA MALUCELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

69. HABILITACAO-1313/2004-PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- Diga as partes. -Adv. JOSE RODRIGUES VIEIRA, JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LUIZ CESCHIN-.

70. MANDADO DE SEGURANCA-1389/2004-MCLANE DO BRASIL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DE RECEITAS DO ESTADO DO PR- Homologo a desistência da ação e julgo extinto o presente feito sem análise do merito, nos termos do art 267, inciso VIII do CPC. PRL. -Adv. FLAVIO DE HARO SANCHES, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-1480/2004-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cumpra-se integralmente a decisão de fls 25. Int. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

72. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1509/2004-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x A J OLIVEIRA MOLDURAS - ME e outros- Vistos, etc.

Considerando o pedido formulado nos autos, dando conta da satisfação do exequente quanto ao valor recebido, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-181/2005-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - PR e outro- Recebo o recurso de apelação de fls 150/157, em seu efeito devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do art 514, do CPC. Ao recorrido, para que querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR,

SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

74. INDENIZACAO-193/2005-VALDICE RIBEIRO SCHOLZ x MUNICIPIO DE CURITIBA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO M DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

75. REPARACAO DE DANOS-225/2005-DISTRIBUIDORA DE CARNES ROCHEMBACH LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-229/2005-GLAUBER ANTONIO BROCHADO x DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO PR-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-237/2005-AURICIO PERINI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Deve o autor cumprir integralmente am decisao retro sob pena de revogacao da liminar. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-238/2005-MASSA FALIDA DE FADATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONCALVES DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

79. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-582/2005-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança n. 582/2005, em que figura como impetrante ALIMENTOS ZAELI LTDA e como impetrado DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

ALIMENTOS ZAELI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 77.917.680/0001-37, sediada na Avenida Zaeli, 2310, Parque San Remo I, Umuarama-PR, através de advogado constituído, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra ato do DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra o indeferimento do pedido de compensação de débitos relativo a GIA de fevereiro de 2005, no valor de R\$ 357.852,26 , com créditos de precatórios contra o Estado do Paraná e, por conseguinte, o Decreto 5.154/2001.

Alega, em síntese, que o citado Decreto cria a exigência da inscrição de dívida ativa dos débitos tributários que se pretende compensar, indo contra direito líquido e certo e contra o art. 78 e parágrafos da ADCT da Constituição Federal.

Afirma a impetrante deter créditos decorrentes de precatórios no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) e não poderá compensar para pagamento do ICMS por conta dos Decretos 5.154/2.001 e 2.301/2.003, aquele conforme explanado e este exigindo o pagamento de 50% do débito inscrito em dívida ativa em moeda corrente para que seja deferido o pedido de compensação.

Argumenta que, de acordo com a hierarquia legal em nosso estado, não se é permitido que um decreto infraconstitucional limite o determinado na Constituição, e, assim, os Decretos referidos acima incorrem em inconstitucionalidade, cita doutrina e jurisprudência e, requer o deferimento de liminar para suspensão da exigibilidade do débito objeto do pedido de compensação indeferido, e, ao final a concessão da segurança para que ocorra efetivamente a compensação do débito elencado no pedido administrativo conforme protocolo SID 8.451.861-1. Junta documentos de fls. 34/50.

O pedido liminar foi apreciado e deferido às fl. 51/54.

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações às fls. 69/80, sustentando, a inexistência de direito líquido e certo, diante de não ter agido a autoridade apontada coatora com ilegalidade nem com abuso de poder; e que o instituto da compensação não pode ser imposto ao Poder Público para extinção de débitos tributários, sendo faculdade da Administração Pública aceita-la ou não. Cita os Decretos bem como as razões fundadas no próprio decreto - pelas quais somente os débitos inscritos em dívida ativa podem ser passíveis de compensação. Por fim, requer a denegação do presente mandado.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 62/67, opinando pela denegação da segurança.

### FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar, onde o impetrante objetiva realizar a compensação de créditos obtidos de precatórios do Estado do Para-

ná com débitos de ICMS ainda não inscritos em dívida ativa, alegando, para isso, a inconstitucionalidade dos Decretos Estaduais sob nº 5.154/2001 e 2.301/2003 diante do disposto no art. 78, §2º da ADCT da CF/88..

A autoridade coatora sustenta ausência de direito líquido e certo, e a constitucionalidade dos decretos supracitados com base nas razões nele fundadas.

### Do Direito Líquido e Certo

Através do mandado de segurança o interessado visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos do incisos LXIX e LXX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 1.533/51.

O impetrante aduz ter direito líquido e certo à compensação, requerida no pedido administrativo com o protocolo sob nº 8.451.861-1 (fls. 46 e ss.), em face da ilegalidade e da inconstitucionalidade dos referidos decretos.

Em contrapartida, alega a autoridade coatora que o presente mandado não se mostraria adequado às suas pretensões, já que não ocorre ameaça a direito líquido e certo.

Entretanto, o mandado de segurança apresenta-se adequado ao caso, pois, conforme assevera José da Silva Pacheco: “O que há de comprovar, pois, resume-se no seguinte? a) de um lado, a ilegalidade ou abuso de poder violatório ou ameaçador; e b) de outro, o fato e a lei incidente de que decorre o seu direito subjetivo ameaçado ou violado”. (O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais, 4ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, pág. 225).

O impetrante demonstra de plano, em sua inicial, a lei de que decorre seu direito bem como o porque entende estar sendo vítima de ilegalidade, não havendo necessidade de dilação probatória no caso, sendo o mandado de segurança meio hábil para a solução da questão, visto que “direito líquido e certo consiste na certeza quanto à situação de fato, porque o direito, por mais complexo que seja sua interpretação, tem na própria sentença o meio hábil para sua afirmação”. (op. cit., pág. 227).

Dessa forma, tem-se que o impetrante comprovou, documental e factualmente, o direito que pretende ver reconhecido. Ainda, cabe na espécie, a súmula 213 do STJ que afirma: “O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária”.

Feitas essas considerações, é forçoso concluir que existe direito líquido e certo a albergar a pretensão deduzida em juízo.

### Do Mérito

A compensação é uma modalidade de extinção do crédito tributário (art. 156, II do CTN). Ocorre, segundo o art. 368 do Código Civil quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, dessa forma, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

No Direito Tributário, o art. 170 do CTN dispõe:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Como requisito para a compensação deve haver autorização da administração pública; débitos e créditos recíprocos; e dívidas líquidas e certas.

Esses requisitos estão preenchidos, podendo a priori, haver a compensação. Entretanto, devemos analisar no presente caso também outros requisitos.

O art. 78, §2º, dos Atos DCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, estabelece o seguinte:

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

Referida emenda dilatou em dez anos o prazo para pagamento dos precatórios e o legislador previu, de acordo com o § 2º, a

compensação de créditos no caso de a Fazenda Pública não efetuar o pagamento da prestação anual até o final do exercício a que se refere, tendo “poder liberatório para pagamento de tributos”, desde que da mesma entidade, ou seja, o credor de precatório da União não pode tentar pagar com ele imposto Estadual ou Municipal. Destarte, o precatório tem capacidade de pagamento de tributos devidos, para extinguir créditos tributários.

Nesse sentido, o contribuinte que tem um crédito tributário em face do poder público deve ter o direito de obter a compensação de seu crédito com o dever de pagar um tributo atual, quando na mesma unidade federativa.

Ademais, a Constituição Federal não previu nenhuma condição para que o credor se utilize do mecanismo de compensação caso não tenha a parcela de seu crédito satisfeita no prazo, observa-se que o art. 78 do ADCT criou sua própria condição à compensação tributária.

Desta forma, o problema consiste em saber se os Decretos 2301/2003 e 5154/2001, que limitaram o direito à compensação de precatórios à apenas aqueles débitos já inscritos em dívida ativa e também à apenas 50% do valor do crédito inscrito em dívida ativa, condicionando a compensação ao pagamento de 50% do valor da dívida em moeda corrente e inscrito em dívida ativa, são ou não são inconstitucionais e abusivos.

Ora, a inscrição em dívida ativa traz uma série de efeitos lesivos aos contribuintes, não sendo possível admitir essa necessidade para, somente assim, poder o Ente Público analisar o pedido de compensação; tampouco a ADCT faz restrição quanto à necessidade do pagamento de 50% do valor devido em moeda corrente.

Ademais, não pode norma infraconstitucional descaracterizar o preceito maior.

Dessa forma, uma vez que os referidos Decretos não respeitaram o conteúdo da norma do artigo 78, parágrafo 2º, do ADCT, inserido pela EC 30/2000, que assegura ao credor que não recebeu o seu crédito o direito à liberação do pagamento do tributo, é de se impor a concessão da segurança para autorizar a efetiva compensação.

### DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança, para determinar que a autoridade coatora realize a compensação de precatórios de titularidade da impetrante com o débito de ICMS relativo a GIA de fevereiro de 2005, objeto deste pedido.

Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ.

Submeto a decisão ao reexame necessário, devendo os autos seguir para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, após o decurso do prazo para recurso voluntário.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

80. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-642/2005-SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA x PRES COMIS JULG LIC DEP DE ADM DE MAT DA SEC EST e outro- Defiro pedido de fls 126. Efetuem-se as anotações necessárias. Apos, abram-se vistas ao MP. -Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

81. ORDINARIA-651/2005-FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. ROGER SANTOS FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-652/2005-ENOX PAINÉIS PUBLICITARIOS LTDA ME x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF MUN CURITIBA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo. -Adv. RENATO CORDEIRO JUSTUS, JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO e IVAN LELIS BONILHA-.

83. ORDINARIA/ANTECIPACAO TUTEL-668/2005-ERUTHY ADELAIDE JUNQUEIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN CTB- Tendo em vista que ambas as partes requereram a produção de provas, ainda que genericamente, a fim de que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, faculta as partes a especificação de provas, justificando quais os fatos que serão provados com cada uma das modalidades requeridas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.—Adv. GUILHERME MANN ROCHA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

84. COMINATORIA-683/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUYER - CONSTR E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA- Diga o autor -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

85. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-693/2005-SIRLEI DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA ALVES SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Sobre a Defesa e documentos apresentados, manifeste-se a apte autora, no prazo legal.



Int. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA.-

86. INDENIZACAO POR DANO MORAL-723/2005-SALETE REGINA KORMANN GEMIN x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA- Diga a parte autora. -Adv. LUCIANO FARIAS.-

87. MANDADO DE SEGURANCA-785/2005-JEFFERSON ROCHA MARIN x DIRETORA DO DEP. DE REC. HUMANOS DA SEC. DE ESTADO e outro- Inexiste qualquer omissão no julgado, onde se entendeu que o impetrante não demonstrou satisfatoriamente os fatos que alegou. Pretende o embargante a reapreciação da decisão o que é incabível nesta estreita via dos embargos. Rejeito, pois, os embargos declaratórios. P.R.I.—Advs. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-825/2005-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADACAO DA SEC EST FAZ PR- Recebo o recurso de apelação de fls 220/250, em seu efeito devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do art 514, do CPC. Ao recorrido, para quem querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Int. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

89. REPETICAO DE INDEBITO-843/2005-JOAO DEODORO DE QUADROS x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

90. ORDINARIA-847/2005-IRACEMA DOLCI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se o requerente. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

91. ORDINARIA-853/2005-IRENE BONATTO CARDOZO x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 82/105 e 106/118, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.-Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

92. MANDADO DE SEGURANCA-858/2005-PITANGY ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.-Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVIERA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

93. ORDINARIA-915/2005-ARNALDO JUNQUEIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Sobre a Defesa e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

94. INDENIZACAO-916/2005-RODOCAMPO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA-Manifeste-se o síndico sobre a proposta apresentada pela autora as fls 381/382 em cinco dias. Int. -Advs. JEFERSON DE AMORIN, RODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELAR NETO.-

95. MANDAMENTAL-946/2005-MOACIR DE AZEVEDO e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazocomum de cinco dias. Cumpra-se. -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

96. MANDADO DE SEGURANCA-971/2005-JOHN DEERE BRASIL LTDA x DIRETOR DA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.-Advs. JAMES MARINS, LEANDRO MARINS DE SOUZA e BERNARDO STROBEL GUIMARAES.-

97. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-983/2005-BANCO BANESTADO S/A x ABDALA JOSE e outro- Defiro o requerimento de fls. 45. Ademais, deverá a parte autora proceder a juntada do original do título que embasa a presente execução. Int.—Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOAO BATISTA VALIM.-

98. HABILITACAO-1028/2005-HARDS INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente. -Advs. ODAIR LOURENCO, ROSI MARY MARTELLI, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN.-

99. HABILITACAO-1041/2005-JRA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente. -Advs. JOSE RODRIGUES VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIR CESCHIN, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

100. HABILITACAO-1044/2005-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido. -Advs. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, APARECIDO JOSE DA SILVA, LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

101. HABILITACAO-1047/2005-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, APARECIDO JOSE DA SILVA, LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

102. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1078/2005-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASE/PR x LEUNIR ANECIO ARNOLD- 1. Considerando o dia em que foi protocolada a petição de fls. 104/106 e o tempo decorrido até a presente data, manifeste-se a parte autora informando se houve integral cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

2. Intime-se.  
3. Dil. necessárias.  
-Adv. ABELARDO L S MENDES.-

103. ORDINARIA-1123/2005-DURVAL DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste o autor.-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-

104. CONDENATORIA-1128/2005-ELOIZA BEATRIZ DE OLIVEIRA TAVARES x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS.-

105. MANDADO DE SEGURANCA-1132/2005-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x DELEGADO DA REC EST EM CURITIBA - PARANA e outro- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança n. 1132/2005, em que figura como impetrante IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. e como impetrado DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ.

#### RELATÓRIO

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 79.638.524/0018-00, sediada na Rua João Lunardelli, 162, através de advogado constituído, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR contra ato do DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ, alegando que é detentora de créditos do Estado do Paraná, representado por precatórios judiciais vencidos e não pagos, conforme pedidos de compensação sob n. 8.495.757-7, referente as DA's sob n. 2765625-0 e 2768558-7 e 8.496.873-0, referente a DA sob n. 2771281-9.

Assevera que é contribuinte do ICMS e, em virtude da possibilidade de liquidação de tributos estaduais por meio de créditos havidos em decorrência de precatórios judiciais vencidos, solicitou compensação dos débitos que possui inscritos em dívida ativa, de acordo com o artigo 100, da CF, #2o do artigo 78, da ADCT.

Contudo, sobreveio o Decreto n. 2.301, que limita a compensação de créditos decorrentes de precatório judiciais vencidos a apenas 50% do tributo inscrito em dívida ativa.

Argumenta que, de acordo com a hierarquia legal em nosso estado, não se é permitido que um decreto infraconstitucional limite o determinado na Constituição, e, assim, os Decretos referidos acima incorrem em inconstitucionalidade, cita doutrina e jurisprudência e, requer o deferimento de liminar para suspensão da exigibilidade do débito objeto do pedido de compensação indeferido, e, ao final a concessão da segurança para que ocorra efetivamente a compensação do débito elencado nos pedidos administrativos referidos nos autos. Junta documentos de fls. 34/50.

Às fls. 112, foi determinada a juntada de documentos que comprovem que os créditos oriundos de precatórios superam o valor do débito tributário, tendo sido juntado os documentos de fls. 116/124. O pedido liminar foi apreciado e deferido às fl. 125/126.

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações às fls. 131/144, sustentando, preliminarmente, a ilegitimidade de parte, alegando que apenas o Secretário da Fazenda é que tem competência para deferimento do procedimento administrativo. Ainda, preliminarmente, alega, também, a incompetência do juízo, argumentando que sendo o Sr. Secretário da Fazenda a autoridade coatora, a competência para apreciar e julgar o feito é do Tribunal de Justiça.

No mérito, sustenta que a impetração se dirige contra a Lei em tese, a inexistência de direito líquido e certo, aduzindo que a autoridade coatora não agiu com ilegalidade nem com abuso de poder; e que o instituto da compensação não pode ser imposto ao Poder Público para extinção de débitos tributários, sendo faculdade da Administração Pública aceita-la ou não. Cita os Decretos bem como as razões - fundadas no próprio decreto - pelas quais somente os débitos inscritos em dívida ativa podem ser passíveis de compensação. Por fim, requer a denegação do presente mandado.

A impetrante se manifestou às fls. 149/150.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 153/155, opinando pela concessão da segurança.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar, onde a impetrante objetiva realizar a compensação de créditos obtidos de precatórios do Estado do Paraná com débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, alegando, para isso, a inconstitucionalidade dos Decretos Estaduais sob nº 5.154/20001 e 2.301/20003, diante do disposto no art. 78, §2º da ADCT da CF/88, em razão da exigência de pagamento de pagamento de 50% dos débitos.

Antes da análise do mérito, cumpre a apreciar as preliminares argüidas pela autoridade coatora.

#### DA ILEGITIMIDADE

Sustenta o impetrado que apenas o Secretário da Fazenda tem competência para figurar como autoridade coatora, tendo em

vista que cabe a ele o deferimento do pedido de compensação.

Contudo, razão não lhe assiste, posto que o ato coator se constituiu na exigência de pagamento de 50% dos débitos objeto dos pedidos de compensação, com base no Decreto 5.154/2001, condição imposta para o deferimento do pedido de compensação.

A determinação de cobrança do equivalente a 50% dos débitos a serem compensados, partiu do Sr. Inspetor Geral de Arrecadação - indicado como autoridade coatora conforme documentos de fls. 100 verso, cumprido pelo Auditor Fiscal, conforme notificação de fls. 101. Ocorre que, além das autoridades apontadas como coatoras serem efetivamente responsáveis pelo ato impugnado através do "writ", essas compareceram em juízo, apresentaram as informações e defenderam o ato impugnado, ou seja, encaparam o ato como se efetivamente fossem as autoridades coatoras.

Assim, se as autoridades indicadas vêm a juízo para defender o ato impugnado, ocorre o fenômeno da encampação do ato administrativo pelo próprio órgão que a autoridade representa, que permite que o mandado de segurança seja conhecido e julgado, não havendo carência de ação, por falta de legitimidade passiva "ad causam". Feitas essas considerações, rejeito a preliminar argüida.

#### MANDADO DE SEGURANCA CONTRA LEI EM TESE

A alegação da impetrada, no sentido de que não cabe de mandado de segurança contra lei em tese, não pode prosperar.

A impetrante busca a tutela jurisdicional contra os efeitos do decreto n. 2.301/2003, que alterou o artigo 1o, do Decreto n. 5.154/2001, acrescentando o # 4o.

Referido dispositivo legal gerou efeitos concretos em relação à impetrante, conforme se infere da notificação de fls. 101, que a notificou para que efetua-se o pagamento de 50% dos débitos, exigido no texto legal em comento, como condição para a apreciação do pedido de compensação.

Assim, não se trata de impetração contra lei em tese, mas sim dos efeitos concretos da norma em discussão em relação à pretensão do impetrante. Rejeito a preliminar.

As autoridades coatoras, sustentam, ainda, ausência de direito líquido e certo, e a constitucionalidade dos decretos supracitados com base nas razões nele fundadas.

#### Do Direito Líquido e Certo

Através do mandado de segurança o interessado visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos do incisos LXIX e LXX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 1.533/51.

O impetrante aduz ter direito líquido e certo à compensação, requerida nos pedidos administrativos indicados nos autos, em face da ilegalidade e da inconstitucionalidade dos referidos decretos.

Em contrapartida, alegam as autoridades coatoras que o presente mandato não se mostraria adequado às suas pretensões, já que não ocorre ameaça a direito líquido e certo.

Entretanto, o mandado de segurança apresenta-se adequado ao caso, pois, conforme assevera José da Silva Pacheco: "O que há de comprovar, pois, resume-se no seguinte? a) de um lado, a ilegalidade ou abuso de poder violatório ou ameaçador; e b) de outro, o fato e a lei incidente de que decorre o seu direito subjetivo ameaçado ou violado". (O Mandado de Segurança e outras Ações Constitucionais, 4ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, pág. 225).

O impetrante demonstra de plano, em sua inicial, a lei de que decorre seu direito bem como o porque entende estar sendo vítima de ilegalidade, não havendo necessidade de dilação probatória no caso, sendo o mandado de segurança meio hábil para a solução da questão, visto que "direito líquido e certo consiste na certeza quanto à situação de fato, porque o direito, por mais complexo que seja sua interpretação, tem na própria sentença o meio hábil para sua afirmação". (op. cit., pág. 227).

Dessa forma, tem-se que o impetrante comprovou, documental e factualmente, o direito que pretende ver reconhecido. Ainda, cabe na espécie, a súmula 213 do STJ que afirma: "O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária".

Feitas essas considerações, é forçoso concluir que existe direito líquido e certo a albergar a pretensão deduzida em juízo.

#### Do Mérito

A compensação é uma modalidade de extinção do crédito tributário (art. 156, II do CTN). Ocorre, segundo o art. 368 do Código Civil quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, dessa forma, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

No Direito Tributário, o art. 170 do CTN dispõe:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Como requisito para a compensação deve haver autorização da administração pública; débitos e créditos recíprocos; e dívidas

líquidas e certas.

Esses requisitos estão preenchidos, podendo a priori, haver a compensação. Entretanto, devemos analisar no presente caso também outros requisitos.

O art. 78, §2º, dos Atos DCT na Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, estabelece o seguinte:

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

Referida emenda dilatou em dez anos o prazo para pagamento dos precatórios e o legislador previu, de acordo com o § 2º, a compensação de créditos no caso de a Fazenda Pública não efetuar o pagamento da prestação anual até o final do exercício a que se refere, tendo "poder liberatório para pagamento de tributos", desde que da mesma entidade, ou seja, o credor de precatório da União não pode tentar pagar com ele imposto Estadual ou Municipal. Destarte, o precatório tem capacidade de pagamento de tributos devidos, para extinguir créditos tributários.

Nesse sentido, o contribuinte que tem um crédito tributário em face do poder público deve ter o direito de obter a compensação de seu crédito com o dever de pagar um tributo atual, quando na mesma unidade federativa.

Ademais, a Constituição Federal não previu nenhuma condição para que o credor se utilize do mecanismo de compensação caso não tenha a parcela de seu crédito satisfeita no prazo, observa-se que o art. 78 do ADCT criou sua própria condição à compensação tributária.

Desta forma, o problema consiste em saber se os Decretos 2301/2003 e 5154/2001, que limitaram o direito à compensação de precatórios à apenas aqueles débitos já inscritos em dívida ativa e também à apenas 50% do valor do crédito inscrito em dívida ativa, condicionando a compensação ao pagamento de 50% do valor da dívida em moeda corrente e inscrito em dívida ativa, são ou não são inconstitucionais e abusivos.

Ora, a inscrição em dívida ativa traz uma série de efeitos lesivos aos contribuintes, não sendo possível admitir essa necessidade para, somente assim, poder o Ente Público analisar o pedido de compensação; tampouco a ADCT faz restrição quanto à necessidade do pagamento de 50% do valor devido em moeda corrente.

Ademais, não pode norma infraconstitucional descaracterizar o preceito maior.

Dessa forma, uma vez que os referidos Decretos não respeitaram o conteúdo da norma do artigo 78, parágrafo 2º, do ADCT, inserido pela EC 30/2000, que assegura ao credor que não recebeu o seu crédito o direito à liberação do pagamento do tributo, é de se impor a concessão da segurança para autorizar a efetiva compensação.

Por outro lado, rejeito o pedido de declaração de ilegalidade da exigência da FCA e SELIC, posto que o ato impugnado através do "mandamus" é tão somente a exigência do pagamento de 50% do débito exigido para possibilitar a compensação, portanto, não há que se falar e análise do cabimento da SELIC ou FCA, matéria que deverá ser debatida em se de própria.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, concedendo a segurança, para determinar que a autoridade coatora realize a compensação de precatórios de titularidade da impetrante com os débitos de ICMS discutidos nesses autos, na sua totalidade, ou seja, sem a exigência do pagamento de 50% dos débitos que pretende compensar.

Condeno os impetrados no pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ.

Submeto a decisão ao reexame necessário, devendo os autos seguir para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, após o decurso do prazo para recurso voluntário.



Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

106. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1136/2005-JACI DA SILVA CORDEIRO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outro-Autos n. 1136/2005

A Paranaprevidência, tendo ingressado nos autos na qualidade de litisconsorte necessária, após o presente recurso de embargos de Declaração contra a decisão de fls. 125/133, aduzindo que a decisão embargada é contraditória, tendo em vista que a decisão reconheceu que o Gestor Previdenciário deveria ter apurado, mediante ampla investigação, se o novo matrimônio trouxe ou não melhoria de condições à impetrante, fazendo consignar que foi esta a razão principal da concessão da segurança.

Alega a existência de contradição aduzindo que, em se tratando de mandado de segurança, a exigência de prova pré constituída recai sobre os ombros da impetrante.

Os embargos de declaração, ora apresentado, é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido, todavia, não merece ser acatado.

Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: “Cabem embargos de declaração quando? I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal..”

Com efeito, ao contrário do que alega o embargante, não existe qualquer contradição a ser esclarecida, posto que resta claro que a segurança foi concedida porque constatado que a embargante cancelou o benefício da impetrante sem proceder, administrativamente, ampla investigação para apurar se o novo matrimônio trouxe benefício à impetrante que justificasse o cancelamento.

Entendeu, também, ao contrário do alegado pela embargante, que a impetrante fez prova da inalteração de sua situação de necessidade e dependência do benefício previdenciário para a sua sobrevivência.

Assim, o que pretende o embargante é modificar a decisão através de embargos declaratórios, todavia, é vedado ao juiz, nesta via, modificar a sentença, sendo-lhe lícito, tão somente, aclará-la, desfazendo dúvida ou contradição ou, ainda suprindo ponto omissis, não cabendo tais embargos se interpostos com objetivo de modificar o julgado em seu mérito, sendo esta a pretensão da embargante.

De salientar, que:

“o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” ( RJTESP 115/207).

Assim, inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o tribunal, são inadmissíveis os embargos.

Nesse sentido já se manifestou o Egrégio STJ: “Mesmo nos embargos de declaração com fim de questionamento, devem se observar os linde traçados no art. 535, do CPC(OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E, POR CONSTRUÇÃO PRETORIANA INTEGRATIVA, A HIPÓTESE DE ERRO MATERIAL). Esse Recurso não é meio hábil ao reexame da causa (1a. Turma, Resp 13.843-0-SP-ED-Rel. Min. Demócrito Reinaldo, julg. 6.4.92, DJU 24.8.92, pág. 12.980.

Desta forma, como os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria já enfocada na sentença, mormente quando não motivação que justifique o exame de quaisquer dos pressupostos previstos para o uso do recurso manejado, outra alternativa não resta senão a de rejeitar o recurso manejado, eis que, não há que se confundir sentença contraditória com prestação jurisdicional contrária aos interesses da parte.

À vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-os improcedentes.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. IZAQUE GOES, MICHELA A MORBI GOES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

107. HABILITACAO-1151/2005-REVESCOM TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. FABIO DUTRA, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

108. HABILITACAO-1152/2005-VIA VINCITORE OCCHILE-RIA LTDA - ME e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. FABIO DUTRA, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

109. REPETICAO DE INDEBITO-1155/2005-HELIO REBELO DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e

ADRIANE PIECHNIK BARROS-.

110. EXECUCAO-1191/2005-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x WILSON ROBERTO NATAL- Manifeste-se o exequente-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

111. HABILITACAO-1238/2005-MERCANTIL DE ALIMENTOS HRL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JULIANO MARTINS, ROSI MARY MARTELLI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

112. MANDADO DE SEGURANCA-1265/2005-CONSORCIO SEF-TRIX x GERENTE GERAL DA UNIDADE DE GERENCO DO PROJETO PARA e outro- Manifeste-se a impetrada sobre a petição retro.—Advs. ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODILON REINHARDT-.

113. ORDINARIA-1300/2005-ANTONIO PINESSO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, PAULO GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-1321/2005-MARIA NELITE RODRIGUES x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE CTBA- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança sob o nº 1321/2005, em que é Impetrante MARIA NELITE RODRIGUES e impetrado SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, ambos qualificados nos autos.

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

A impetrante, devidamente qualificada na inicial, ingressou com o presente mandado de segurança em face de ato praticado pela autoridade acima apontada como coatora, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que é portadora de enfermidade diagnosticada como neoplasia Maligna de Cólono Metastática, necessitando de tratamento ERBITUX e AVASTIN.

Afirma que está com dificuldades para manter seu tratamento, por conta das despesas, e que, por isso, buscou auxílio junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem que nenhuma informação concreta lhe fosse fornecida.

Sustenta, com base na Constituição Federal, a responsabilidade da autoridade apontada em fornecer a medicação que necessita. Citou jurisprudência e fundamentou os requisitos para a concessão de liminar, a qual requereu com o objetivo de que lhe seja liberada a medicação prescrita.

Ao final, requereu a concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar.

Juntou documentos.

A liminar foi analisada e deferida, para determinar à Autoridade Coatora o fornecimento da medicação prescrita.

Notificada, impetrada prestou informações, alegando preliminarmente sua ilegitimidade passiva, pois compete ao Governo Estadual fornecer ao medicamento.

No mérito sustenta que os medicamentos não são comercializados no Brasil e não possuem registro na ANVISA, não se configurando direito líquido e certo o seu fornecimento pela rede pública.

Pugnou pela denegação da segurança.

Sobreveio requerimento da impetrante para que fosse realizado depósito judicial do valor dos medicamentos para que ela mesma procedesse a aquisição, visto que apenas pessoa física pode realizar sua importação, o que foi deferido.

O Ministério Público opinou pela concessão definitiva da segurança.

Sobreveio decisão do ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná suspendendo os efeitos da liminar.

Vieram-me conclusos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de mandado de segurança impetrado objetivando a aquisição de medicamentos necessários para tratamento de neoplasia maligna.

Alegou o Município sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, visto ser competência do Estado do Paraná o fornecimento dos medicamentos.

Não merece guarida a tese apresentada.

Preconiza a Constituição Federal que:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma

rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1.º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Observe-se o seguinte julgado:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - MEDICAMENTO - NEGATIVA DE FORNECIMENTO - IMPETRANTE PORTADORA DE VARIAS DOENÇAS QUE INCLUSIVE LHE IMPOEM RISCO DE VIDA - PRELIMINARES DE INCOMPETENCIA DO JUIZO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANA - AFASTAMENTO - COMPETENCIA FIXADA EM RAZAO DA DETERMINACAO DA AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA NAO CONFIGURADA - SOLIDARIEDADE ENTRE A UNIAO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS NAS ACÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - SAUDE QUE E UM DIREITO FUNDAMENTAL, ALICERCE PRIMORDIAL E INDISPENSAVEL A UMA COMPLETA APLICACAO DO PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ILEGALIDADE DO ATO DO PODER PUBLICO - VIOLACAO AO DISPOSTO NO ART. 196 DA CONSTITUCAO FEDERAL - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. (Processo: 326882-8. Origem: PARANAVALI - 2A VARA CIVEL. Número do Acórdão: 95. Decisão: Unânime. Órgão Julgador: 1ª CAMARA CIVEL SUPLEMENTAR. Relator: RABELLO FILHO. Data de Julgamento: 29.05.2006). (Grifei).

Dessa forma, evidente que existe solidariedade entre os entes federativos para fornecimento dos medicamentos, não se podendo excluir a responsabilidade do Município, de acordo com o apregoado na Constituição Federal brasileira.

No mérito, a pretensão é procedente.

Pelas normas constitucionais supra transcritas, verifica-se que é dever do Estado (em todas suas esferas, de forma solidária) prover os meios necessários para assegurar a saúde dos cidadãos.

A negativa do fornecimento do medicamento necessário para a saúde da impetrante é inconstitucional, atingindo direito líquido e certo da mesma, sendo, portanto, admissível a impetração do mandado de segurança para sua proteção.

Os documentos vindos com a inicial comprovam a moléstia de que sofre a impetrante e a necessidade dos medicamentos indicados e, por mais que tais prescrições não tenham sido feitas pelo Município, cabe a ele garantir, quando seu cidadão não pode por meios próprios, a vida e a recuperação do indivíduo.

Conforme acórdão de lavra da eminente Desembargadora Any Mary Kuss:

EMENTA: APELACAO CIVEL - MANDADO DE SEGURANCA - DECISAO SINGULAR QUE DETERMINA AO ESTADO DO PARANA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONFORME PRESCRICAO MEDICA - RECURSO QUE VISA A SUBSTITUICAO DO MEDICAMENTO POR OUTRO, DIFERENTE DO PRESCRITO - DESNECESSIDADE - RESULTADOS OBTIDOS COM O FARMACO FORNECIDO A APELADA - RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSARIO. É DEVER DO ESTADO, POR MEIO DE POLITICAS SOCIAIS E ECONOMICAS, PROPICIAR AOS ENFERMOS NAO “QUALQUER TRATAMENTO”, MAS O MAIS ADEQUADO E EFICAZ. PELO FATO DE SER CONCEDIDA A LIMINAR PROPORCIONANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO A IMPETRANTE, ATRAVES DAS CONTRA RAZOES DO APELO VIERAM AOS AUTOS A INFORMACAO DE QUE O TRATAMENTO MEDICO COM O CITADO MEDICAMENTO, OBTVEU O RESULTADO ESPERADO PELA PROFISSIONAL QUE A ASSISTE. NAO SERIA PLAUSIVEL SUBMETER A RECORRIDA A PERICIA OU A QUALQUER ESPECIE DE TESTE PARA COMPROVACAO DA NECESSIDADE DE UTILIZACAO DO REFERIDO MEDICAMENTO, TENDO EM VISTA QUE ESTE REQUISITO JA ESTA PREENCHIDO COM A PROPRIA DECLARACAO MEDICA, MUITO MENOS DETERMINAR O USO DE OUTROS REMEDIOS, QUE NAO O PRESCRITO, E QUE SE MOSTRARAM INEFICAZES PARA O SEU QUADRO CLINICO. O ESTADO NAO PODE INTERFERIR, DETERMINANDO QUAL O MEDICAMENTO QUE DEVE FORNECER. POIS O QUE SE OBJETIVA E GARANTIR MAIOR EFICACIA NO TRATAMENTO DO PACIENTE. RESSALTE-SE QUE, A EVENTUAL INEFICIENCIA, OU EFEITOS NOCIVOS DA MEDICACAO, CONSTITUI RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL MEDICO QUE O RECEITOU. (Processo: 326673-9. Origem: LONDRINA - 10A VARA CIVEL. Número do Acórdão: 25862. Decisão: Unânime. Órgão Julgador: 4ª CAMARA CIVEL. Relator: ANNY MARY KUSS. Data de Julgamento: 23.05.2006) (Grifei).

Por outro lado, o fato de o remédio não estar registrado na ANVISA, não configura motivo suficiente para seu não fornecimento, haja vista que entendimento diverso significaria sobrepor a barreira burocrática ao bem maior: A VIDA.

Observe-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - FALTA DE REGISTRO NA ANVISA OU AUSÊN-

CIA NA LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NÃO SÃO FUNDAMENTOS PARA JUSTIFICAR O NÃO FORNECIMENTO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - JUÍZO INCOMPETENTE - QUESTÃO IRRELEVANTE FRENTE À NATUREZA DO DIREITO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Tem o Estado o dever de fornecer medicamentos vitais para a saúde do cidadão que não pode pagá-los. (Processo: 0166707-8; 3ª Câmara Cível; Apelação Cível; Redator Designado: J. Vidal Coelho; Julgamento: 19/04/2005; Decisão: Unânime; Dados da Publicação: 6863) (Grifei).

Feitas essas considerações, depreende-se dos autos que há direito líquido e certo a ser albergado por esta via do mandamus, razão pela qual deve ser julgado procedente o pedido inicial no que concerne ao fornecimento da medicação.

Contudo, em sede de Mandado de Segurança impropriedade de pretensão de declaração de inconstitucionalidade, tendo-se em vista que a natureza da decisão é mandamental.

III-DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, tornando definitivos os efeitos da liminar, para o fim de determinar ao impetrado o fornecimento da medicação necessária ao tratamento da impetrante, na quantidade prescrita pela profissional especificada na inicial, diretamente, ou, estando impossibilitado, através de depósito mensal dos valores necessários para tanto, restando rejeitado o pedido declaratório.

Custas pela impetrada. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. DANIELLE NASCIMENTO e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATT-.

115. DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-1326/2005-DIRETRIZ EMPREENHIMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e LETICIA ALVES-.

116. RESTITUICAO-1371/2005-ELIETE RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. LUIZ BRESOLIN, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-1386/2005-METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- . Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.

2. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo legal.

3. Após, abram-se vistas ao Ministério Público

4. E então, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.

5. Intimem-se e cumpra-se.

-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

118. EXECUCAO-1398/2005-DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x ADIR BUDI PASSOS- 1. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 19. Prazo de cinco dias.

2. Intime-se.

3. Dil. necessários.

-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

119. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1411/2005-JOSE CLARINDO DE SOUZA x DIRETOR GERAL DO CEMEPAR- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança sob o nº 1411/2005, em que é Impetrante JOSÉ CLARINDO DE SOUZA e impetrado DIRETOR GERAL DO CEMEPAR, ambos qualificados nos autos.

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

O impetrante, devidamente qualificado na inicial, ingressou com o presente mandado de segurança em face de ato praticado pela autoridade acima apontada como coatora, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que é portadora de enfermidade para a qual se faz necessário o tratamento com os medicamentos INTERFERON PEGUILADO e RIBAVIRINA.

Afirma que está com dificuldades para manter seu tratamento, por conta das despesas, e que, por isso, buscou auxílio junto ao Estado do Paraná, obtendo a negativa do atendimento de sua solicitação.

Sustenta, com base na Constituição Federal, a responsabilidade



de da autoridade apontada em fornecer a medicação que necessita. Citou jurisprudência e fundamentou os requisitos para a concessão de liminar, a qual requereu com o objetivo de que lhe seja liberada a medicação prescrita.

Após o final, requereu a concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar.

Juntou documentos.

A liminar foi analisada e deferida, para determinar à Autoridade de Coatora o fornecimento da medicação prescrita.

Notificada, impetrada prestou informações, alegando que é incabível o Mandado de Segurança para a espécie e que a situação do impetrante e os remédios pretendidos não atendem as diretrizes da política de atendimento pela rede pública.

Pugnou pela denegação da segurança.

O Ministério Público opinou pela concessão definitiva da segurança.

Vieram-me conclusos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de mandado de segurança impetrado objetivando a aquisição de medicamentos necessários para tratamento enfermidade da qual está o impetrante acometido.

Preconiza a Constituição Federal que:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. § 1.º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Existe solidariedade entre os entes federativos para fornecimento dos medicamentos, restando demonstrada a responsabilidade do Estado do Paraná, através da Autoridade Impetrada.

Pelas normas constitucionais supra transcritas, verifica-se que é dever do Estado (em todas suas esferas, de forma solidária) prover os meios necessários para assegurar a saúde dos cidadãos.

A negativa do fornecimento do medicamento necessário para a saúde da impetrante é inconstitucional, atingindo direito líquido e certo da mesma, sendo, portanto, admissível a impetração do mandado de segurança para sua proteção.

Os documentos vindos com a inicial comprovam a moléstia de que sofre a impetrante e a necessidade dos medicamentos indicados e, por mais que tais prescrições não tenham sido feitas pelo Estado, cabe a ele garantir, quando seu cidadão não pode por meios próprios, a vida e a recuperação do indivíduo.

Conforme acórdão de lavra da eminente Desembargadora Any Mary Kuss:

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA AO ESTADO DO PARANÁ O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA - RECURSO QUE VISA A SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR OUTRO, DIFERENTE DO PRESCRITO - DESNECESSIDADE - RESULTADOS OBTIDOS COM O FARMACO FORNECIDO A APELADA - RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSARIO. É DEVER DO ESTADO, POR MEIO DE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONOMICAS, PROPICIAR AOS ENFERMOS NÃO "QUALQUER TRATAMENTO", MAS O MAIS ADEQUADO E EFICAZ. PELO FATO DE SER CONCEDIDA A LIMINAR PROPORCIONANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO A IMPETRANTE, ATRAVES DAS CONTRA RAZOES DO APELO VIERAM AOS AUTOS A INFORMACAO DE QUE O TRATAMENTO MEDICO COM O CITADO MEDICAMENTO, OBTVE O RESULTADO ESPERADO PELA PROFISSIONAL QUE A ASSISTE. NAO SERIA PLAUSIVEL SUBMETER A RECORRIDA A PERICIA OU A QUALQUER ESPECIE DE TESTE PARA COMPROVACAO DA NECESSIDADE DE UTILIZACAO DO REFERIDO MEDICAMENTO, TENDO EM VISTA QUE ESTE REQUISITO JA ESTA PREENCHIDO COM A PROPRIA DECLARACAO MEDICA, MUITO MENOS DETERMINAR O USO DE OUTROS REMEDIOS, QUE NAO O PRESCRITO, E QUE SE MOSTRARAM INEFICAZES PARA O SEU QUADRO CLINICO. O ESTADO NAO PODE INTERFERIR, DETERMINANDO QUAL O MEDICAMENTO QUE DEVE FORNECER, POIS O QUE SE OBJETIVA E GARANTIR MAIOR EFICACIA NO TRATAMENTO DO PACIENTE. RESSALTE-SE QUE, A EVENTUAL INEFICIENCIA, OU EFEITOS NOCIVOS DA MEDICACAO, CONSTITUI RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL MEDI-

CO QUE O RECEITOU. (Processo: 326673-9. Origem: LONDRINA - 10A VARA CIVEL. Número do Acórdão: 25862 . Decisão: Unânime. Órgão Julgador: 4ª CAMARA CIVEL. Relator: ANNY MARY KUSS. Data de Julgamento: 23.05.2006) (Grifei).

O fato de o remédio não já haver sido ministrado ao paciente não configura motivo suficiente para seu não fornecimento, haja vista que entendimento diverso significaria sobrepor a barreira burocrática ao bem maior: A VIDA.

Feitas essas considerações, depreende-se que há direito líquido e certo a ser albergado por esta via do mandamus.

## III-DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, tornando definitivos os efeitos da liminar, para o fim de determinar ao impetrado o fornecimento da medicação necessária ao tratamento da impetrante, na quantidade prescrita pelo profissional especificado na inicial.

Custas pela impetrada. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. CLAUDIOMIR VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

120. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1424/2005-RUI CANUTO DE MELO x ESTADO DO PARANA e outros- 1. Condição a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade à declaração, em cinco dias e sob as penas da Lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício op dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3o, inciso V, da LAJ, facultando-lhe, neste mesmo prazo, efetuar o preparo imediato das custas processuais. 2. Cite-se a requerida, para , querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias , devendo consignar que a ausência de contestação válida, implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial , nos termos do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil 3. Juntada as contestações , intime-se a autor para, querendo, impugná-la no prazo legal. 4. Intimações e diligências necessárias -Advs. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-.

121. EXECUCAO FISCAL-1435/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x GUMERCINDO COSTA LEITE- Diga o exequente.—Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-65/2006-FRANCISCO DE ASSIS NARCIZO FILHO x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE CURITIBA- À fl. 256 o Município de Curitiba informou que o impetrante veio a falecer, pelo que requereu a extinção do feito em razão de perda de objeto.

Contudo, o direito postulado nesta ação mandamental é de natureza personalíssima, tão somente, porque equivocada a afirmação do impetrado.

Outrossim, e em virtude do caráter desta ação e qualidade do pedido inicial, é totalmente descabida a habilitação de possível(s) herdeiro(s) por morte do impetrante, ressalvando-se aos mesmos o direito de recorrerem às vias ordinárias.

Destarte, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANIELLE NASCIMENTO e NATANIEL RICCI-.

123. MANDADO DE SEGURANCA-115/2006-CURITIBA PECAS E SERVICOS DA PESADA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CURITIBA- Intime-se o impetrante para promover a notificação da autoridade apontada como coatora.—Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

124. ORDINARIA-155/2006-EUNICE KELLER e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Ainda, ante a ausência de manifestação do Ministério Público, como mencionado na decisão anterior, serão tomadas as providências administrativas pertinentes. As partes não podem ser prejudicadas pela inércia ministerial, devendo o feito prosseguir.

Intimem-se. -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

125. REPETICAO DE INDEBITO-192/2006-MARINES TORRES DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

126. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-249/2006-MICHELANGELO ZAMBON x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro a petição de fls. 255.-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, ANA PAULA C.S. QUADROS BARRROS e ANTONIO MORIS CURY-.

127. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-253/2006-MONICA MARQUES DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST PR- Vistos e examinados estes autos de mandado de segurança sob o nº 253/2006, em que é Impetrante MONICA MARQUES DE OLIVEIRA e impetrado COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, ambos qualificados nos autos.

## SENTENÇA

### I-RELATÓRIO:

A impetrante ingressou com o presente mandado de segurança em face de ato praticado pela autoridade acima apontada como coatora, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que se inscreveu no Concurso para provimento de soldado da Polícia Militar e que realizou provas de conhecimentos gerais, de aptidão física, de avaliação médica e psicológica, não conseguindo êxito na última.

Alega que o teste é ilegal e que o edital não descreveu minuciosamente os critérios para avaliação. Aduz que o Laudo foi assinado por apenas um profissional, o que se revela irregular.

Requereu a concessão da medida liminar, para o fim de cassar os resultados do exame psicológico e assegurar a inscrição do impetrante no curso preparatório para a carreira e, ao final, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos.

A liminar pleiteada foi deferida.

Devidamente notificada, a autoridade coatora prestou informações e juntou documentos.

Defendeu a legalidade do ato, disse que sua realizava encontra previsão legal e que a avaliação psicologia é feita de forma objetiva, analisando os aspectos cognitivos e de personalidade de cada candidato, esclarecendo-os.

Requereu a denegação da segurança com a revogação da liminar concedida.

O Ministério Público opinou pela concessão da segurança.

O Estado do Paraná pediu o ingresso na lide.

Após, vieram-me conclusos para decisão.

É, em síntese, o Relatório.

Decido.

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, defiro o pedido do Estado do Paraná, para o fim de incluí-lo no pólo passivo da presente demanda na qualidade de litisconsorte passivo, haja vista comunhão de interesses entre este e o impetrado, havendo reflexos diretos ao postulante caso os impetrantes logrem êxito em sua pretensão, com fulcro no artigo 47 do Código de Processo Civil.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por candidato reprovado no concurso para soldado da Polícia Militar em face da autoridade apontada como coatora

A questão principal refere-se à legalidade do exame psicológico, com caráter eliminatório, e à regularidade na aplicação do exame no concurso público em questão, de acordo com o edital do certame e as normas legais que disciplinam a matéria.

O art. 37, I da Carta Maior estabelece que:

“Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.

Além do contido na própria Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 686, firmando que

“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Assim, vê-se que a submissão dos candidatos ao exame depende de lei, e, desde que previsto em lei, é plenamente admissível o exame psicotécnico para acesso a cargo público.

No caso do Estado do Paraná, referido exame encontra-se previsto e regulamentado na Lei Estadual 13.666/2002, em seu art. 6º, §2º, não havendo que se falar em ilegalidade do teste.

O Decreto 2.508/04 veio explicar como deve ser feito referido exame em seus artigos 50 e seguintes.

O Edital que rege o concurso faz expressa previsão à esta fase do certame.

Dessa forma, é de se concluir que o exame psicotécnico eliminatório é legal, desde que baseado em critérios objetivos e respeitadas as disposições legais.

A jurisprudência da Excelsa Corte é no seguinte sentido:

“EMENTA? Concurso público? mesmo quando prescrito em lei, o exame psicotécnico - para ingresso em carreira do serviço público - depende de um grau mínimo de objetividade e de

publicidade dos atos em que se desdobra? precedentes do STF”. (AGREGNO AGRAMO DE INSTRUMENTO; Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; Julgamento: 15/02/2005; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação: DJ 11-03-2005 PP-00019 EMENT VOL-02183-03 PP-00444)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO. Somente lei pode exigir exame psicotécnico como requisito para a nomeação em cargo público. Precedentes? RE 230.197 e AGRAG 182.487. O acórdão recorrido concluiu que a legislação potiguar não exige o teste psicotécnico para a investidura no cargo de Policial Militar, premissa que não pode ser impugnada em sede extraordinária pelo óbice da Súmula STF nº 280. A jurisprudência desta Corte assentou que é ilegítimo o exame psicotécnico baseado em entrevista, com critério subjetivos e sigilosos e sem direito à recurso administrativo. Precedentes? RE 243.926 e RE 125.556. Agravo regimental desprovido. (RE-AgR 344880 / RN - RIO GRANDE DO NORTE - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a)? Min. ELLEN GRACIE - Julgamento? 08/10/2002 - Órgão Julgador? Primeira Turma-Publicação? DJ 06-12-2002 PP-00066 EMENT VOL-02094-03 PP-00625)

No entanto, existe uma mácula nos testes realizados, hábil a invalidar esta etapa do certame.

O resultado do exame da impetrante está no documento acostado à fl. 39 dos autos, de onde se denota que os testes foram realizados por apenas um profissional, ao contrário do previsto no §1º do art. 53 do Decreto 2.508/2004, que deve ser seguido fielmente.

Desta forma, foi preterida uma formalidade legal essencial, a justificar o pleito da impetrante, eis que segundo a norma supra invocada, os testes deveriam ser realizados por no mínimo três profissionais.

Desta forma, procede o pedido formulado na inicial.

## III-DISPOSITIVO?

Posto isso, com fulcro no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e no disposto na Lei 1.533/51, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida, determinando que a Autoridade Coatora adote as medidas necessárias para que a Impetrante prossiga no concurso, participando efetivamente das etapas seguintes.

Deixo de condenar os impetrados em honorários advocatícios, haja vista o contido nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais.

Transcorrido o para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, CLEMERSON MERLIN CLEVE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

128. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-269/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ZANETTI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

129. MANDADO DE SEGURANCA-280/2006-RN REPRESENTACOES LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros- Antes de apreciar o pedido de fls. 99/100, necessária a manifestação das autoridades coatoras. Intime-se o impetrante para antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça, posto que ainda não se concretizou a notificação do Diretor do Detran/Pr e Diretran, posto que apenas o DER, apresetou informações.—Advs. SANDRO FABIANO SANTOS, SAMIR BRAZ ABDALLA e EDSON LUIZ AMARAL-.

130. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-281/2006-ELIZABETE AFFORNALLI x DIRETORA DO DEP DE REC HUM DA SEC EST ADM - SEAP e outro- Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela impetrante, observado o art 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários, nos termos da Súmula nº 512 do STF. PRI. -Advs. ALESSANDRA CRISTIANE TOLEDO ZULAI e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

131. EXECUCAO FISCAL-298/2006-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x HIROSE E ALMEIDA LTDA-Defiro a petição de fls. 15-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

132. HABILITACAO-313/2006-CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Posto isso,com fulcro nos arts 267,inciso VI e 295 III, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito,sem resolucao do mérito. PRI. -Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN-.

133. HABILITACAO-317/2006-L GUIMARAES E CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Posto isso,com fulcro nos arts 267,inciso VI e 295 III, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito,sem resolucao do mérito. PRI. -Advs. MURILO CLEVE

MACHADO, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN.-

134. HABILITACAO-318/2006-B ALMEIDA NETO & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Posto isso, com fulcro nos arts 267, inciso VI e 295 III, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. PRI. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN.-

135. PROTESTO JUDICIAL-372/2006-CIA FORCA E LUZ DO OESTE x COPEL GERACAO S/A- Cumpra-se integralmente o despacho de fls 36. -Adv. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO.-

136. IMPUG.PEDIDO JUSTICA GRATUITA-457/2006-PARANAPREVIDENCIA x EUGENIO CAPRIGLIONI-Manifeste-se o requerido.- -Advs. DAIANE MARIA BISSANI e JOSE VICENTE DA SILVA.-

137. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-495/2006-LORIZETE APARECIDA ANDRADE x PRES DA BANCA EXAM DO CONC PUBLIC P/ SOLD DA PM PR- Intime-se da sentença, observando o contido na peticao retro. -Advs. PEDRO AUGUSTO N. AZEVEDO, MELISSA CONCEICAO DE OLIVEIRA DIAZ e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

138. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-510/2006-PRISCILA REGINA DE LUCA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Mandado de Segurança, autuado sob o n. 510/2006, em que figura como impetrante PRISCILA REGINA DE LUCA e como impetrado COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ.

#### RELATÓRIO

PRISCILA REGINA DE LUCA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n. 9.220.002-7/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 056.417.849-74, residente e domiciliado na Rua Pedro Batista Medeiros, 168, São José dos Pinhais, na cidade de Curitiba-Pr., através de advogado constituído, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ, aduzindo, em apertada síntese, que, concorreu a uma das vagas do Concurso Público para ingresso na Polícia Militar do Paraná como Soldado Militar, conforme edital n. 004/2005, tendo sido aprovado na primeira fase do concurso, entretanto, submetida ao exame de aptidão física, não conseguiu realizar o teste de isometria no tempo mínimo determinado no edital, tendo sido considerada inapta e, em consequência disso, foi desclassificada do certame.

Alega que apresentou recurso contra essa decisão, o qual restou improvido, sob a alegação de inexistência de previsão para realização de segunda chamada, por qualquer motivo, inclusive, doença ou moléstia.

Sustenta que no dia da prova se encontrava em estado menoréico, bem como que estava com dores no ombro, fatos esses que alega ter sido informado à comissão de prova, contudo, ainda assim teve que se submeter à realização da prova.

Alega que foi submetida a um esforço físico fora do comum para seu estado menoréico e que, nessas condições, se encontrava em desigualdade em relação aos demais candidatos.

Com base nesses fatos requer a concessão de liminar para prosseguir no certame, independentemente de ter sido considerada inapta no teste físico.

E, ao final, a concessão da segurança, em definitivo, confirmando a liminar concedida.

A exordial foi instruída com os documentos de fls. 11/64. O pedido liminar foi apreciado e indeferido fls.(69/73).

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações às fls. 77/86, discorrendo sobre a legalidade do teste de aptidão física no concurso de soldado da Polícia Militar, invocando a legislação aplicável e trazendo arestos jurisprudenciais que sustentam sua tese.

Assevera que a exigência do exame de aptidão física está prevista na Constituição Estadual e Lei Estadual específica, além de também estar previsto no edital do concurso.

Requeru a denegação da segurança.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 122/129, opinando pela denegação da ordem.

O pedido de ingresso no feito, na qualidade de litisconsorte, do Estado do Paraná, foi deferido. É o relatório dos fatos essenciais. DECIDO.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Versa os autos sobre Ação de Mandado de Segurança, onde a impetrante pretende a concessão da segurança, a fim de prosseguir nas fases posteriores do concurso, insurgindo-se contra o ato que a eliminou do certame, em face de não ter concluído a prova de isometria, aduzindo que no momento da realização da prova não se encontrava em sua condição física plena, em razão de estar com dores no ombro, bem como na estado menoréico.

Por seu turno, a autoridade coatora, sustenta que a impetrante não logrou êxito no teste de aptidão física, tendo sido considerada inapta.

Com efeito, o cerne da controvérsia resume-se à análise do preenchimento, pela impetrante, das condições estabelecidas pelo

Edital para a nomeação ao cargo pretendido, mormente em razão de sua reprovação no teste de aptidão física, face a não realização da prova de isometria.

É cediço que existe nos autos provas de que a impetrante foi aprovada nas provas antecedentes e reprovida no exame de aptidão física, o que culminou com sua desclassificação do concurso.

Ao contrário do alegado pela impetrante, inexistente no ato que o desclassificou do certame qualquer ilegalidade ou arbitrariedade, pois, do edital consta expressamente a necessidade da realização do teste de aptidão física, sendo este também previsto em lei, conforme se extrai das informações da impetrada. Ademais a alegada impossibilidade física da impetrante não pode ser acatada como justificativa para determinação de repetição da provas, tão pouco para considerá-la apta sem ter concluído esta etapa do concurso.

Alegou a impetrante, não logrou concluir a prova em razão das dores que sentia no ombro e, também do seu estado menoréico, contudo, este fato não se constituiu em caso de "força maior" como alegado, mas sim em falta de aptidão física para suportar os testes que lhe forma impostos, os quais foram realizados pelos concorrentes considerados aptos.

Assim, emerge cristalino que a impetrante, ao inscrever-se no concurso, tomou conhecimento das regras do edital respectivo, sujeitou-se as regras previstas no edital e a elas se vinculou.

Aliado a isso, a impetrante submeteu-se à prova de aptidão física e foi reprovida no teste de isometria e, o fato de estar no estado menoréico ou com dores no ombro, não a torna apta a participar da próxima prova, posto que o edital expressamente previa que a não finalização da prova era causa de exclusão, bem como a falta de condição física, na hipótese decorrida do traumatismo sofrido.

Ora, à autoridade coatora só restava desclassificar a impetrante, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade que deverá prevalecer entre todos os concorrentes a cargos públicos efetivos, não se podendo beneficiar a impetrante com uma nova oportunidade de realizar a prova que não foi completada, pois, ao sofrer de dores no ombro demonstrou a impetrante não preparação fisicamente para o esforço físico, exigido e, portanto encontrava-se inapta fisicamente.

Determinar a repetição da prova ou permitir que passe para a próxima frase sem ter obtido êxito na fase de aptidão física representaria inegável rompimento do princípio norteador dos concursos públicos, qual seja o princípio da igualdade, e, se constituiria na concessão de privilégio para a impetrante em detrimento de muitos outros que também não conseguiram lograr êxito no exame de aptidão física.

Revela anotar que a autoridade coatora agiu com estrita observância do contido no edital do concurso, decidindo por desclassificar a impetrante que não concluiu as provas da fase de aptidão física, pois, do contrário, excepcionalizaria o princípio da igualdade de oportunidades.

A jurisprudência não discrepa deste entendimento:

53046816 - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DE POLÍCIA - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - LEGALIDADE - CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL - IGUALDADE ENTRE OS CONCORRENTES - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL, ANTE A CONVENIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE AS NORMAS SEJAM AS MESMAS PARA TODOS OS CANDIDATOS - PEDIDO DE ADIAMENTO DE PROVA - INDEFERIMENTO CORRETO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Não se vislumbrando qualquer ilegalidade nas condições impostas pelo Edital de Concurso para servidor público, plenamente aceita por todos os concorrentes, respeitadas a igualdade entre eles, não se pode cogitar da nulidade do certame. - É lícita a alteração dos termos do edital, ante a conveniência e o interesse público, sem ofensa ao direito dos candidatos e desde que a norma alterada seja para todos os candidatos, indistintamente. (TJPR - ApCiv - 0084357-4 - (6689) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 07.05.2001)

Assim, se o impetrante se submeteu à prova e não conseguiu concluí-la, por falta de aptidão física, não há que se falar em relevância em ofensa a direito líquido e certo.

De igual forma, não se afigura configurada a ilegalidade e falta de razoabilidade invocada pela impetrante, na inclusão da prova de aptidão física como exigência, com caráter eliminatório, para o ingresso na carreira da Polícia Militar, posto que a aptidão física é requisito efetivamente indispensável para a função de soldado policial militar, cuja relevante função é a de defender a sociedade.

Também não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia, posto que o teste de aptidão física foi aplicado de igual forma a todos os candidatos, logrando êxito apenas aqueles com condições e aptidão física para conclusão das provas a que foram submetidos, não tendo sido o caso da impetrante. Nesse passo, não vislumbrando qualquer perigo de dano ao direito líquido e certo da impetrante e, tão pouco a relevância do direito invocado.

Assim, ainda que o impetrante tenha sido aprovada na prova escrita e exame de saúde, não logrou êxito na prova de aptidão física, sendo que o Edital prevê que a inaptidão nessa prova, implica em exclusão do certame. Portanto, o ato que eliminou a impetrante do certame não é ilegal e, tão pouco arbitrário como alegado.

Destarte, como meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física e jurídica, o mandado de segurança visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos d incisos LXIX e LXX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 1.533/51.

Assim, exige-se um ato concreto da autoridade competente, o qual coloque ou possa colocar em risco o direito do postulante.

Desta forma, utilizado como forma repressiva de uma ilegalidade já cometida ou, ainda, preventiva de uma ameaça a um direito líquido e certo, pressupõe a demonstração, incontestada, das alegações do impetrante, ainda que complexos sejam os fatos e de difícil interpretação sejam as normas legais que contêm o direito a ser reconhecido.

A propósito, doutrina HELY LOPES MEIRELLES:

“Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso na norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante? se sua existência for duvidosa; se sua extensão alinda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”

Diante disso, é forçoso reconhecer que a autoridade coatora, ao eliminar a impetrante do concurso, em razão de sua reprovação no isometria - prova de aptidão física - não feriu qualquer direito líquido e certo da impetrante. DECISÃO

Posto isto, julgo o pedido improcedente para denegar a segurança pleiteada.

Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ.

Considerando que o impetrante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fica dispensado do pagamento das custas processuais, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. MARCOS LUIZ MASKOW, FERNANDO BORGES MANICA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

139. EMBARGOS A EXECUCAO-515/2006-PARANAPREVIDENCIA x ADELINA ANA SPONHOLZ e outros-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. IURI FERRARI COCICOV e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.-

140. EMBARGOS A EXECUCAO-575/2006-ESTADO DO PARANA x ADELINA ANA SPONHOLZ e outros-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO.-

141. EMBARGOS-593/2006-ESTADO DO PARANA x ANTONIO GUIDO CREMONESI-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANA KATMA CREMONESI.-

142. MANDADO DE SEGURANCA-623/2006-GIOVANI BELEGANTE x DIRETORA DO DPPTO REC HUM DA SEC ESTADO ADM PREVID-Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.-

Converto o julgamento em diligência. Deve a autoridade coatora juntar o exame do impetrante, no prazo de cinco dias.—Advs. SERGIO BERNARDINETTI, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

143. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-627/2006-ESTADO DO PARANA x PAULO CEZAR PEDRON e outro- Homologo o pedido de desistência com relação ao réu Francisco Hippler, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Ante a ausência do réu Paulo Cezer Pedron aplico os efeitos da revelia, com fundamento no artigo 277, § 2º do Código de Processo Civil. Vistas ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se-Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

144. MANDADO DE SEGURANCA-645/2006-MILTON DIVANI SANDRI e outro x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PR- Conforme informação trazida às fls. 216/217, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VI do CPC, pela perda superveniente do objeto. Custas pelo impetrante, sem honorários, incabíveis na espécie, ante a Súmula n.º 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e DIOGO SALDANHA MACORATI.-

145. HABILITACAO-664/2006-IOCHPE MAXION S/A e ou-

tros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Posto isso, com fulcro nos atr 267, VI e 295, III do CPC,indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito,sem resolucão do mérito. PRI. -Advs. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

146. MANDADO DE SEGURANCA-666/2006-ALISSON GASPAR x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros- Intime-se o impetrante para manifestar-se, em cinco dias, sobre as informações, face a alegações de preliminares.—Advs. RICARDO REIMANN, EDSON LUIZ AMARAL e REGINA GUTIERREZ ARBALLO.-

147. HABILITACAO-673/2006-GELINSKI & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Posto isso, com fulcro nos atr 267, VI e 295, III do CPC,indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito,sem resolucão do mérito. PRI. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CESCHIN.-

148. MANDADO DE SEGURANCA-721/2006-PENNACCHI & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e concedo em definitivo a segurança, determinando que a autoridade coatora garanta o direito do impetrante em compensar os débitos elencados nos pedidos de compensação sob os protocolos n.º 8.744.605-0 e 8.854.428-5, se estes preencherem as exigências constitucionais e legais, mas sem a limitação imposta pelo Decreto Estadual 5154/01, referente à prévia inscrição dos débitos do impetrante em dívida ativa.

Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais.

Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ.

Submeto a decisão ao reexame necessário, devendo os autos seguir para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, após o decurso do prazo para recurso voluntário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

149. ORDINARIA-741/2006-ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

150. MANDADO DE SEGURANCA-753/2006-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- A liminar ja foi indeferida, nada havendo a ser acrescentado. Desta forma homologo a desistencia da acao e julgo extinto o feito, nos termos do art 267, VIII, do CPC. -Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA e NEOMAR ANTONIO CORDOVA.-

151. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-766/2006-ANTONIO CARLOS DIAS x PRESIDENTE DA COM DE ACUMULO DE CARGOS e outro- Defiro pedido de fls 90, devendo ser efetuadas as anotacoes necessarias. Int. -Advs. EVERTON BOGONI e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

152. MEDIDA CAUTELAR-835/2006-LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA- Vistos e etc...

Tendo em vista que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito, como informado à fl. 28, visto que o requerido apresentou os documentos, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

153. EXECUCAO FISCAL-868/2006-IAP- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x RIO IRATIM IND E COM DE MADEIRAS LTDA- Manifeste-se o exequente sobre as informações apresentadas as fls. 09. Prazo de cinco dias. Int. Dil. Nec.—Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

154. DECLARATORIA-885/2006-CLEIDE MAZZAROLLO MARQUES e outros x ESTADO DO PARANA- Indefiro o pedido de fls. 101 eis que a questão já foi apreciada as fls. 99. Prossiga-se na forma anteriormente determinada.—Adv. VICENTE PAULA SANTOS.-

155. ORDINARIA-887/2006-SINDICATO DOS TRAB E SERV PUBLICOS EM SERVICO PUBL x ESTADO DO PARANA- No caso dos autos não há litisconsórcio ativo e sim substituição processual, onde apenas o Sindicato figura no pólo ativo da lide.

Ademais, a questão trazida à baila é jurídica, sendo que eventuais indagações acerca de supostos valores a que fazem jus os substituídos é de ser relegada à fase de liquidação de sentença, se procedentes os pedidos formulados.

Desta forma, indefiro o pedido de fls. 444/446 e determino o prosseguimento do feito na forma anteriormente determinada, sem a suspensão de qualquer prazo.

Intimem-se.

-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCE-



LO FONSECA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-.

156. HABILITACAO-896/2006-LATICINIOS BELA MANHA LTDA e outros x ESTADO DO ESTADO-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, ROSI MARY MARTELLI e PAULO GOMES JUNIOR.-.

157. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2006-BRDE - BCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL. x VESPASIANO BITTENCOURT e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JANICE KELLER ARAUJO.-.

158. MANDADO DE SEGURANCA-906/2006-ADRAM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO x DELEGADO DA RECEITA ESTAD. CURITIBA e outro- Manifeste-se a impetrante sobre a peticao de fls 303. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-.

159. DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-908/2006-RUBEM PALOTA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.- -Advs. FABIANO LOPES e DENISE CANOVA.-.

160. SUMARIA-932/2006-ALOISE DYBAX x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Manifeste-se o requerente sobre as contestações.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-.

161. DECLARATORIA-933/2006-ODALISA DO PILAR LEAL x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-.

162. REPETICAO DE INDEBITO-934/2006-ALDO LOURY PINTO x IPMC - INST DE PREV E ASSIST DO SERV DO MUN DE CTB e outro- Manifeste-se o requerente sobre as contestações.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-.

163. SUMARIA-935/2006-RONALDO CATARINO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Diga o autor.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI.-.

164. MANDADO DE SEGURANCA-959/2006-ANACLETON S BAR (WOOD'S COUNTRY BAR) x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO e outro- Vistos e etc...-

Tendo em vista que o impetrante não tem interesse no prosseguimento do feito, como informado à fl. 39, visto que os impetrados lhe concederam alvará de funcionamento, homologo o pedido de desistência da presente, para os fins do artigo 158, § único, do Código de Processo Civil.

Em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do Mérito, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Honorários incabíveis na espécie (Súmula 512, STF)

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.-.

165. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-991/2006-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x JOAO MARIA ALVES SANTANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-.

166. ORDINARIA-998/2006-EMERSON LUIZ SALLES x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 26. Prazo de cinco dias. Int.-Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA e HELTON KIOSHI ARMSTRONG.-.

167. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1083/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA CONDIMINIO I x PAULO ROBERTO DE ANRADE LIMA-Manifestem-se as partes.- -Advs. JACKSON HOHARA MENDES e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-.

168. EMBARGOS A EXECUCAO-1189/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO-PR x MARIA ANTONIA SAKAI PINHEIRO-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.-.

169. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1191/2006-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTE S/A x ANDALI OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA- Ouça-se o autor, em cinco dias de acordo com o art. 261 do CPC.-Advs. MARCIA HELENA DALCOL, AYRTON CORREIA ROSA, FABIANE DA CONCEICAO FERAZ e ILIA DE MOURA E COSTA.-.

170. FALENCIA-118/1990-N H F CONSTRUÇOES EMPREENDIMENTOS LT x OURO-TEC COMERCIO DE METAIS PRECIOS- 1. À Escrivania para que efetue as anotações necessárias acerca do substabelecimento de fls. 206.

2. Defiro o pedido de fls. 205 concedendo o prazo de cinco dias para vistas aos autos.

3. Cumpra-se. Intime-se.

4. Dil. necessárias.

-Advs. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, LUZYARA G.S.FIGUEIREDO, KARIN REGINA CORTES CHAVES, ADILSON LUIZ BOHATCZUK, DIDIO MAURO MARCHE-SINI, CRISTIANE DA ROSA HEY e ELIAS MATTAR AS-SAD.-.

171. FALENCIA-65/1993-TAPEJARA VIAGENS E TURISMO LTDA\* x MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA\*DECRET\*-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, GABRIELA DE PAULA SOARES, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARNO JUNG, MARA DENISE VASSELAI e AYRTON CORREIA ROSA.-.

172. FALENCIA-108/1993-BBF-FACTORING LTDA x LAYSER-IND.E COM.ARTEFAT.MADEIRAS-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, CLECI T. MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, JUAREZ MOWKA e SERGIO LUIZ FERNANDES.-.

173. HABILITACAO DE CREDITO-217/1995-JOSE SIDERLEI AMARO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Defiro, por cinco dias.-Adv. CRISTIANA L DE OLIVEIRA FRANCO.-.

174. AUTO FALENCIA-1040/1995-OVERT MADEIRAS LTDA x A MESMA- 1. Defiro cota ministerial retro.

2. Intime-se o Sr. Síndico para manifestar-se acerca da petição de fls. 996/998. Prazo de cinco dias.

3. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

4. Cumpra-se.

5. Dil. necessárias.

-Advs. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISO ARAUJO KROETZ, ARNO JUNG, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, EMILIO KEIDANN JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, DANIEL HACHEM, ANIBAL CESAR CUBAS, ROSANA COUTINHO EVERS, DALTON LUIZ DALLAZEM, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, MARA DENISE VASSELAI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ROSALVA ROSANE MENEZHINI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-.

175. HABILITACAO DE CREDITO-2057/1995-CARLOS ALBERTO SHIROMA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-

Vistos e examinados estes autos de Habilitação de Crédito, sob nº 2057/1995, em que é habilitante CARLOS ALBERTO SHIROMA e habilitada a MASSA FALIDA DE CONSÓRCIO NASCER S/C LTDA.

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

O habilitante, devidamente qualificado, promoveu sua habilitação de crédito em face da massa falida ora indicada, aduzindo em síntese que é credor da mesma no valor de R\$ 23.484,56, relativo ao grupo de consórcio nº A14 B, cota 26.

Requeru sua habilitação e inclusão de seu nome no quadro geral de credores.

Juntou documentos.

O Síndico pleiteou a exclusão do Fundo de Reserva, Seguro e Taxa de Administração.

A Falida concordou com o crédito, mas impugnou a incidência dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas.

O autor se manifestou.

Os autos foram remetidos ao contador que apresentou os cálculos às fls. 53/57, sobre o qual o Síndico e o Ministério Público concordaram.

A falida discordou da correção monetária e dos honorários advocatícios inclusos nos cálculos.

Após, vieram-me conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito.

Todos concordaram com o crédito em si e o mesmo decorre de sentença judicial (fls. 127/134).

O fundo de reserva deve ser devolvido ao antigo consorciado, seja ele desistente ou excluído:

“CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO - 30 DIAS APÓS ENCERRAMENTO - FUNDO DE RESERVA - DEVOLUÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - SEGURO - RETENÇÃO - A importância a ser devolvida ao desistente ou excluído do grupo de consórcio 30 dias após o encerramento ou se comprovada antes a sua substituição não inclui a parcela correspondente à taxa de administração e prêmios de seguro, não se permitindo porém a retenção das parcelas destinadas ao fundo de reserva, pela sua natureza, pois devem ser, ao final devolvidas ao consorciado. (TAMG - AC 0322649-7 - 1ª C.Cív. - Relª Juíza Vanessa Verdolim Andrade - J. 06.02.2001) (grifei).

“CONSÓRCIO - FUNDO DE RESERVA - RESTITUIÇÃO - A

administradora de consórcio tem a obrigação de restituir o saldo do fundo de reserva, findas as operações do grupo e contemplados todos os consorciados ativos. A destinação do fundo de reserva fica restrita as hipóteses elencadas no artigo 15 do Regulamento, descabendo sua utilização para a devolução de quantias pagas por consorciados desistentes, mormente se substituídos. Apelação desprovida. (5 fls). (TJRS - APC 70001125301 - 14ª C.Cív. - Rel. Des. Sejalmo Sebastião de Paula Nery - J. 17.08.2000).

A taxa de administração deve ser abatida.

Os juros encontram previsão legal no art. 26 do Dec. Lei nº 7.661/45, que serão devidos até a data da decretação de quebra e após, apenas, se a massa ao final comportar.

A correção monetária é devida por força legal, pois tem a função de readequar o valor da moeda, não se configurando num plus, contudo, sendo calculada quando do efetivo pagamento do crédito e com base na lei 6.899/81, como decidem os nossos tribunais:

“CONSÓRCIO - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS CORRIGIDAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - Correção monetária devida até a data do efetivo pagamento, na forma da Lei n. 6.899/81, sob pena de enriquecimento sem causa da administradora. Juros legais na medida das forças do ativo. Art. 26, da Lei de Falências. Sentença mantida. Improvimento.” (TJPR - AC 0085323-2 - (17620) - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - DJPR 28.08.2000).

Não há que se falar na aplicação literal do artigo primeiro, parágrafo segundo da lei nº 6899/81, sob pena de enriquecimento indevido por parte do devedor, lembrando que a correção monetária é apenas uma atualização do valor real da moeda, não dando e nem tirando nada de ninguém (neste sentido STJ, 3ª Turma, REsp. 7098-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 12-03-91).

Os honorários não decorrem do presente feito, mas sim da decisão de fls. 127/134, sendo, pois, devidos.

Os cálculos do Sr. Contador contemplam todos os critérios desta decisão, devendo ser homologados na íntegra.

III-DISPOSITIVO:

Posto isso, face os fundamentos acima expostos e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte habilitante no valor de R\$ 90.525,82 (noventa mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) na categoria de quirografário, a ser incluído no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Consórcio Nasser S/C Ltda.

Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar.

A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento Jurisprudencial, a partir de agosto de 2005 (eis que até então foram atualizados pelo Sr. Contador), pela média do INPC e IGP/DI, índice até então utilizado nos cálculos.

Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

Custas pela falida.

Sem honorários, incabíveis na espécie.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. MARCIO GOBBO COSTA, AFONSO CARLOS ZELLI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES.-.

176. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2141/1995-CEZAR RUBENS ZIMMER x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Manifestem-se as partes.- -Advs. GERALDO MOCELLIN, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CLAUDIO XAVIER PERRYK, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES.-.

177. HABILITACAO DE CREDITO-2190/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MOVEIS E DECORACOES PARMA LTDA-Defiro a petição de fls. 81.-Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-.

178. FALENCIA-2633/1995-RADIO TELEVISAO IGUACU S/A x WOLVERINE COMUNICACAO E MARKETING LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, JULIO CESAR BROTTTO, ROGERIA DOTTI DORIA, JOSIANE FRUET BETINI LUPION e AYRTON CORREIA ROSA.-.

179. FALENCIA-278/1996-PRIMEIROS SONHOS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA\*\*DEC\* x EPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA- Vistos e Examinados estes Autos de AÇÃO DE FALÊNCIA n. 278/96, aforada por PRIMEIROS SONHOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, em face de ÉPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA.

ÉPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA. devidamente qualificada nos autos teve sua falência decretada a requerimento de PRIMEIROS SONHOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., também qualificada nos autos, conforme sentença de fls. 47/49.

O síndico nomeado informou que os falidos não foram localizados e que também não foram encontrados bens para serem arrecadados.

O Síndico apresentou relatório e requereu o encerramento da falência . Os interessados devidamente intimados para se manifestarem, via edital devidamente publicado pela imprensa, nada requereram.

O Ministério Público concordou com o encerramento.

É o relatório.

DECIDO

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, uma das formas de encerramento da falência, é a que se apresenta nos presentes autos, ou seja, inexistência de bens da falida , capaz de suportar as despesas da massa, posto que nada foi arrecadado.

DISPOSITIVO

Posto isto, inexistindo motivo para o prosseguimento do processo pela situação fática presente, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa ÉPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.76.636.265/0001-42 ressalvado aos credores a eventual retomada do feito para a liquidação de seus haveres, com a arrecadação de bens que venha a ser por eles encontrados e noticiados a este juízo.

Expeça-se o Edital previsto no artigo 132, #2o. e expeça-se ofício à JUCEPAR e Receita Federal informando a liquidação da empresa e determinando a baixa dos apontamentos existentes em nome da falência. Custas “ex lege”.

Publique-se.Registre-se e Intimem-se.

-Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-.

180. RESTITUICAO-445/1996-BANRISUL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-Defiro o pedido de fls. 134.-Advs. ROSSANA FRIDERICH LUZZI, JOAO PEDRO M. S. DE AVILA, ROMINA VIZENTIM, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE, LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS e AYRTON CORREIA ROSA.-.

181. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1094/1996-DANIEL CESAR ALVES GAMA x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREDIMENTOS LTDA- 1. Manifeste-se o habilitante sobre a petição de fls. 120. Prazo de cinco dias.

2. Intime-se.

3. Diligências. necessárias.

-Advs. CARLA BEUX, REYNALDO ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.-.

182. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1102/1996-CARLOS ALBERTO CICCINI x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. MARCIO BELLUOMINI, LUCIANA CALVO WOLFF, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN.-.

183. REINTEGRACAO DE POSSE-684/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. . Int. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA.-.

184. AUTO FALENCIA-300/1998-PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A x A MESMA DECRETADA- 1. Defiro cota ministerial retro, bem como o requerimento de fls. 1516.

2. Intime-se o Sr. Síndico para manifestar-se acerca do petório de fls. 1523/1524. Prazo de cinco dias.

3. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

4. Cumpra-se.

5. Diligências. necessárias.

-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, BRAZILIO BACELAR NETO, PEDRO DONAISKI, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, JORGE ROBERTO HUBIE, AIRTON BUENO JUNIOR, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

185. HABILITACAO DE CUSTAS-139/1999-4ª J C J DE CURITIBA - PR e outro x SYNTAGMA PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.-.

186. FALENCIA-317/1999-OSTEN FERRAGENS LTDA x AFIK IND E COM DE ESTRUTURAS METALICAS \*DECRETADA\*- Vistos, etc.

OSTEN FERRAGENS LTDA, devidamente qualificada, requereu a falência da empresa AFIK IND. E COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, igualmente qualificada, a qual foi decretada, conforme decisão de fls. 65/67.

O Sr. Síndico, à fl. 105, informou que não houve arrecadação de bens para a massa falida em questão e que nenhum credor se manifestou em relação ao aviso de fl. 101, publicado na forma do artigo 75 da antiga Lei de Falências, pelo que requereu o encerramento desta.

O Ministério Público opinou neste sentido.

É o Relatório.

Decido.

Diante da inexistência de bens e da habilitação de credores que não se mostraram interessados no prosseguimento da falência, enquadra-se a hipótese do art. 75 da antiga Lei de Falências, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento.

Mesmo com a necessária publicação dos editais, não houve manifestação de terceiros, servindo o argumento do Sr. Síndico de relatório final.

Posto isso, declaro encerrada a presente falência, nos termos dos artigos 75 e 132 do Dec. Lei 7.661/45, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório, nos termos dos artigos 33 e 133 do referido Decreto-lei.

Cumpra o cartório o contido nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do já citado diploma legal.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se decurso de prazo para recurso, com o seu posterior arquivamento.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ODORICO TOMAZONI-.

187. RESTITUCAO DE MERCADORIA-159/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 495/501, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOAO CASILLO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, JOSE ELIEZER MIKOSZ e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

188. RESTITUCAO DE BENS-163/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x S/A CORTUME CURITIBA- A vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-o improcedentes. P.R.I.-Advs. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, BRAZILIO BACELAR NETO, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-.

189. HABILITACAO DE CREDITO-249/2000-LEMONS DA NOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ROBSON ROBERTO SEERIG, IRINEU PETERS e BRAZILIO BACELAR NETO-.

190. PRESTACAO DE CONTAS-350/2000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE YELLOWSTONE DO BRASIL L x A MESMA- Aguarde-se para julgamento ao final.-Advs. JOSE ELIEZER MIKOSZ, PAULO CESAR HERTT GRANDE, JOAO CASILLO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

191. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-404/2000-WALTER TOFFOLI x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Vistos e examinados estes autos de habilitação de crédito sob n. 404/00, em que é requerente WALTER TOFFOLI e requerida Massa Falida de BELGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

SENTENÇA

I- RELATÓRIO:

O requerente, devidamente qualificado na inicial, promoveu sua habilitação de crédito em face da massa falida ora indicada, na quantia de R\$ 19.661,94, referente a honorários advocatícios, estipulados em contrato.

Juntou documentos.

Intimados para manifestação, a Falida concordou com o pedido.

O Sr. síndico concordou a habilitação de crédito no valor de R\$ 19.061,90.

O requerente juntou documentos, prestou esclarecimentos e concordou com o valor informado pelo Síndico.

O Ministério Público corroborou a manifestação do Síndico.

É o relato. Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de habilitação de crédito referente à prestação de serviços de advocacia.

O contrato de honorários celebrado entre as partes consta dos autos.

O trabalho realizado também está demonstrado, bem como o resultado pretendido foi obtido.

Consta dos autos documento comprobatório do levantamento de quantia pela requerida em razão dos serviços prestados.

Por fim, todos concordaram com o valor apresentado pelo Síndico.

Desta feita, insta a homologação do crédito.

III- DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para homologar o seu crédito no valor de R\$ 19.061,90 (dezenove mil e sessenta e

um reais e noventa centavos), corrigido pelo INPC a partir de 17.12.99, por se tratar de mera atualização (Lei n.º 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, e acrescido de juros de mora, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.

Tal crédito deverá ser classificado como de privilégio geral.

Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. WALTER TOFFOLI e BRAZILIO BACELAR NETO-.

192. HABILITACAO DE CREDITO-484/2000-RUBENS DE OLIVEIRA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS, BRAZILIO BACELAR NETO e WALTER TOFFOLI-.

193. RESTITUICAO DE MERCADORIA-488/2000-D B B - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

194. HABILITACAO DE CREDITO-497/2000-GRENDENE SOBRAL S/A x JOAO CARLOS PEREZ ALVAREZ-Manifeste-se o requerente.- -Advs. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

195. RESTITUICAO-502/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o requerido.- -Advs. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, CLEMENCEAU M. CALIXTO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

196. FALENCIA-509/2000-GERDAU S/A x PELISSON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Defiro a petição de fls. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

197. FALENCIA-538/2000-BOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x F J CONSTRUcoes CIVIS LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES e MARIA CRISTINA FERNANDES-.

198. HABILITACAO DE CREDITO-560/2000-JOAO BATISTA TERTO DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. PAULO CESAR OZORIO GOMES, CLEMENCEAU M. CALIXTO e ARNO JUNG-.

199. HABILITACAO TRABALHISTA-562/2000-GILMAR HERMOGENES SAMPAIO x CARTRIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Aguarde-se o pagamento. Arquite-se.— Advs. CLOVIS MOTTIN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

200. HABILITACAO TRABALHISTA-632/2000-BRASILEU RODRIGUES DE FRANCA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o requerente. - -Advs. JURACI GOMES DA SILVA, CLEMENCEAU M. CALIXTO, ARNO JUNG e EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL-.

201. FALENCIA-661/2000-THAGEX COMERCIAL LTDA x PROJETO PRODUTOS\*ADESIVOS\*LTDA- Defiro o pedido do Síndico.-Advs. JEAN CARLO LEECK e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

202. FALENCIA-760/2000-P R BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x POVIDAIKO & CIA LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. ELIAS GONCALVES QUINTAO, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, AJOCIR VICARI e MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

203. HABILITACAO TRABALHISTA-812/2000-CYLENE MAGNANI x VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. EDSON ANTONIO FLEITH, BRAZILIO BACELAR NETO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-.

204. HABILITACAO TRABALHISTA-62/2001-IVONEI PAULI x ETSUL TRANSPORTES LTDA- 1. Manifeste-se o habitante sobre o petição de fls. 23.

2. Após, abram-se vistas ao Ministério Público.

3. Intime-se. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Advs. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, ALESSANDRO HENRIQUE BETONI, CLEMENCEAU M. CALIXTO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

205. HABILITACAO DE CREDITO-95/2001-EDSON LUIZ DA SILVA MACEDO x MARACAIBO INDUSTRIA E COMERCIO CARNES REPRES LTDA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. FABIOLA DE PAULA BEE ALENSKI, BRAZILIO BACELAR NETO e IRINEU PETERS-.

206. HABILITACAO DE CUSTAS-205/2001-FAZENDA NACIONAL e outro x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-1. Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 18/21. Prazo de cinco dias.

2. Após, abram-se vistas ao Ministério Público.

3. Intimem-se. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Advs. WALTER TOFFOLI, BRAZILIO BACELAR NETO e ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS-.

207. FALENCIA-222/2001-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x ILHA BRASIL IND E COM DE PRO-

DUTOS PLASTICOS LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. EDSON ROBERTO DA SILVA, FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

208. HABILITACAO DE CUSTAS-535/2001-FAZENDA NACIONAL e outro x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA-Manifestem-se as partes.- -Advs. JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e CRISTIANO VALOIS DE SOUZA-.

209. HABILITACAO DE CREDITO-571/2001-BENTO DE ALMEIDA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

210. FALENCIA-1/2002-HB DOMNICK HUNTER EQUIPAMENTOS LTDA x DEMATIC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. MARCIO LEO GUZ, SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, OLIVAL MARIANO PONTES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

211. HABILITACAO DE CREDITO-35/2002-MARCIA CRISTINA LUBATSCH x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

212. HABILITACAO DE CREDITO-197/2002-INDUSTRIA DE MOVEIS COSMO LTDA x QUEARIS DE ALMEIDA E CIA LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, CLEMENCEAU M. CALIXTO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOLMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUEALHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL e CLAUDIO DE FRAGA-.

213. FALENCIA-711/2002-GALE FERRAMENTAS LTDA x PROJETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA SOB O Nº 711/2002, EM QUE É REQUERENTE GALE FERRAMENTAS LTDA. E REQUERIDO PROJETOS IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

O requerente, devidamente qualificado na inicial, ingressou com a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face do requerido, também qualificado, alegando, em síntese, que é credor do mesmo na quantia de R\$ 1.207,22, atualizada até a data da propositura da ação.

Não havendo pagamento dos títulos, estando, pois, inadimplente o devedor, pediu a sua citação para apresentação de defesa ou pagamento elisivo, com as cominações legais.

Juntou documentos.

A inicial foi emendada por determinação deste Juízo.

Recebida a exordial, foi citada a parte devedora na pessoa da sócia gerente, a qual não contestou o feito e nem realizou o depósito elisivo.

Após, vieram-me conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da parte credora prende-se ao pedido de falência pela inadimplência do devedor, que não honrou com o pagamento dos títulos de crédito trazidos aos autos.

Observo que o feito admite julgamento no estado em que se encontra.

Contudo, não obstante a ocorrência da revelia, o pedido não procede, uma vez que da análise dos autos, com enfoque especial para a petição inicial e para os documentos que a acompanham, se vê claramente que a finalidade da ação intentada é simplesmente o recebimento do crédito pelo credor, o que não dá azo ao pedido de falência.

Houve claramente um desvio da finalidade do instituto falimentar. Não pode servir esta como meio coercitivo para a obtenção de crédito, que pode ser recebido através de outras formas de cobrança, como por exemplo ação executiva.

Desta forma, o devedor não pode indevidamente sofrer os efeitos da quebra.

Vários fatores levam a esta conclusão, dentre os quais o valor do crédito, que é de pequena monta (R\$ 1.207,22).

O credor não trouxe aos autos relações indicando outros créditos no qual o requerido conste como devedor, não indicando qualquer outro credor de sua pessoa, mesmo tendo decorrido mais de três anos da propositura da ação.

O valor do débito original, mesmo se atualizado até os dias de hoje, não justifica o decreto de falência.

Por tudo isso, evidente que o credor efetivamente pretende é o

recebimento do seu crédito, tendo se valido da ação de falência como meio de coagir o devedor a efetuar o pagamento.

Este procedimento é inadmissível, eis que ao credor existem outros mecanismos, legalmente previstos, para fazer valer seu direito, dentre os quais, a ação de execução, como anteriormente dito.

A ação de falência não se presta a esta finalidade, sendo certo que pressuposto de sua interposição é a demonstração do estado de insolvência da empresa cuja quebra se pretende.

No entanto, o credor nada, absolutamente nada, demonstra acerca do devedor estar investido em tal condição de insolvência.

A doutrina e a jurisprudência atuais vêm sedimentando o entendimento de que não cabe ação falimentar como sucedâneo de processo de execução.

Manoel Justino Bezerra Filho, em artigo publicado in RT n. 793 - novembro/2001, fls. 104:

“A falência não é meio de cobrança, e sim um instrumento à disposição da sociedade para afastar do meio comercial aquele que não tem condições de nele permanecer, por estar em estado de insolvência.”

Nossos Tribunais entendem desta forma:

“Comungo da preocupação manifesta mais de uma oportunidade pelo R. Tribunal de origem, quanto ao desvirtuamento do processo de falência. Esta deve ser o resultado de uma situação de insolvência que não possa ser de nenhum modo superada a não ser com a quebra da empresa, com todos os danos daí decorrentes; no entanto, tem servido a mais das vezes como instrumento de coação para a cobrança das dívidas. É preciso, portanto, examinar com certo rigor os pedidos de falência, para que não seja desvirtuada por credores apressados.” (STJ, 4ª Turma, REsp. 157637- SC (Reg. 97871894) - Min. Ruy Rosa-do de Aguiar, em 01.09.1998).

“APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA - EXTINÇÃO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - DESVIO DE FINALIDADE - PRETENSÃO DE COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - INEXISTÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE LITIGIOSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - O pedido de decretação de falência, pela gravidade de que se reveste, deve ser cuidadosamente analisado, a fim de impedir que os credores optem por tal medida apenas para cobrar seus créditos, desvirtuando o instituto. Descabe a condenação ao pagamento da verba honorária quando o magistrado extingue o feito antes da citação da parte adversa, posto inexistir até então litigiosidade.” (TJSC - AC 2004.004702-9 - São Bento do Sul - 3ª CDCom. - Rel. Des. Alcides Aguiar - J. 31.03.2005)

“APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA - DUPLICATAS - UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO FALIMENTAR COM NÍTIDO INTUITO DE COBRANÇA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - Impõe-se o Decreto de extinção do pleito falimentar sem julgamento de mérito, em razão da falta de interesse de agir, quando evidenciada a utilização do pedido de falência com objetivo exclusivo de cobrança de crédito não altamente expressivo. - “A ação de quebra não é substitutiva da ação de cobrança, impondo-se denegado o seu processamento quando a própria credora deixa entrever tê-la utilizado para haver o crédito que tem. Essa forma coercitiva de cobrança não é de ser admitida, ainda que detenha a credora título executivo protestado e tenha esgotado todos os meios suasórios para ver implementado seu crédito.” (AP. Cív. nº 00.023461-3, de Criciúma, Rel. Des. Trindade dos Santos).” (TJSC - AC 2002.008570-2 - São João Batista - 2ª CDCom. - Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz - J. 10.02.2005)

O decreto de quebra de uma pessoa jurídica é grave e traz sérias consequências e repercussões de ordem moral, social, financeira e legal para seus titulares, sócios, administradores e empregados.

Não se pode e não se deve ser utilizada tal modalidade de ação para simples cobrança de dívida, ainda que os documentos existentes sejam legitimadores da ação executiva.

Manoel Justino Bezerra Filho, acima citado, conclui seu pensamento:

“Enfim, se se admitir que pedido de falência não é meio de cobrança e que o processo de falência é essencialmente concurso de credores, pode-se chegar à conclusão de que o pedido de falência deve ser indeferido, com fundamento nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, podendo alternativamente ocorrer ausência de pressupostos processuais ou de interesse processual para o pedido; ou ainda com fundamento nos incisos III e V do art. 295 do mesmo CPC”. (ob. Citada, fls. 108).

Ademais, no caso dos autos, as Certidões de Protesto trazidas são irregulares, conquanto a pessoa que recebeu as intimações não era sócio gerente da pessoa jurídica, conforme se observa pelos documentos de fls. 14, 17, 20, 23 e 26, ante o contido na Certidão Simplificada de fl. 37.

Observe-se o seguinte entendimento jurisprudencial:

DECRETO-LEI Nº 7.661/45 - DUPLICATA - PROTESTO IRREGULAR - CERTIDÃO QUE NÃO MENCIONA O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO - “É irregular o instrumento de protesto para caracterizar a impontualidade do devedor, em pedi-



do de falência, se da certidão respectiva não constar o nome da pessoa que recebeu a intimação, operada por carta registrada ou entregue em mão própria. (apelação cível Nº 03.009998-0, de içara. Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. Em 27/11/2003). (TJSC - AC 2005.010184-0 - Lages - 1ª CDCom. - Rel. Des. Salim Schead dos Santos - J. 21.07.2005)

**APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDADO EM TÍTULOS DE CRÉDITO - NÍTIDO INTUITO DE COBRANÇA - DESVIRTUAMENTO DA AÇÃO FALIMENTAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - IRREGULARIDADE DO PROTESTO - INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVEDORA - VÍCIO INSANÁVEL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO** - Dada as peculiaridades da ação falencial, inviável ela se torna quando o credor tem como escopo único receber a importância inadimplida, em razão da natureza nociva do processo falimentar, é necessário que os requisitos formais acompanhadores do pedido exordial estejam preenchidos de maneira esmerada, sem deixar qualquer dúvida a seu respeito. Sendo assim, para que o protesto seja efetivado é imperioso que a certidão cartorária informe o nome do representante legal da empresa protestada, a fim de assegurar, efetivamente, que a intimação foi dirigida ao devedor do título. (TJSC - AC 2002.013461-4 - Criciúma - 1ª CDCom. - Relª Desª Salete Silva Sommariva - J. 14.07.2005)

Desta forma, tem-se que o meio escolhido pelo credor - ação de falência - é manifestamente inadequado para o resguardo de sua pretensão, com o que se denota a ausência do interesse de agir.

O interesse de agir consubstancia-se na necessidade da intervenção judicial e na adequação da via eleita, para que o processo possa ter utilidade para o autor.

Sendo inadequada a ação proposta, falta ao credor a condição da ação em questão.

Saliente-se que as condições da ação, por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser aferidas até mesmo de ofício pelo juiz.

Ademais, até mesmo por um imperativo de ordem prática, deve o juiz impedir que fatos como os pretendidos pelo credor venham a ocorrer, pois este não é o fim a que se destina a lei falimentar.

### III-DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Condeno o credor apenas ao pagamento das custas processuais, haja vista ausência de defesa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-.

**214. HABILITACAO DE CUSTAS-73/2003-FAZENDA NACIONAL x ROTRELMIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA- Autos n. 73/03**

Vistos, etc.  
A requerente promoveu, através de ofício da Justiça do Trabalho, a habilitação de crédito em face da massa falida ora indicada, na quantia de R\$ 847,49 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente a custas judiciais e R\$ 17,81 (dezesete reais e oitenta e um centavos) a título de IRRF.

Intimados para manifestação, a Falida, tacitamente, e o Síndico, fls. 04, anuíram com o pedido das custas. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido das custas, consoante o síndico, em fls. 11.

### É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Depreende-se dos autos que todos anuíram quanto ao valor do crédito a ser habilitado pela União Federal, referente as custas processuais. Contudo, observo que o valor devido a título de IRRF também é devido, conforme documentos juntados.

**PELO EXPOSTO**, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da União Federal, para a quantia de R\$ 847,49 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), referente a custas judiciais e R\$ 17,81 (dezesete reais e oitenta e um centavos) a título de IRRF, com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data de 31/01/2003, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n.º 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I.

-Adv. TELMO DORNELLES-.

**215. HABILITACAO TRABALHISTA-113/2004-ANDREIA GOULART ASSOLARI x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. GRAZIELLA C. ORGIS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LAURI JOAO ZAMBONI-**

**216. HABILITACAO TRABALHISTA-115/2004-MARIA ZILDA RODRIGUES x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. MARIANNE S. MALVEZZI, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-**

**217. HABILITACAO TRABALHISTA-116/2004-LUIZ ALBERTO GUERRA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-**

**218. HABILITACAO DE CREDITO-181/2004-USINA ALTO ALEGRE S/AACUCAR e ACOOL x SUPERMERCADO FLATEL LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. LEONARDO MARTINS SILVA, PAULO EDUARDO DARCE PINHEIRO, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-**

**219. HABILITACAO TRABALHISTA-191/2004-CELESTE NUNES MELLO x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. MARIANNE S. MALVEZZI, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-**

**220. ALVARA JUDICIAL-314/2004-BERNECK AGLOMERADOS S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- 1. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 35, em cinco dias.**

2. Intime-se.  
3. Dil. necessárias.  
-Advs. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA FLAVIA MEHL KOU, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

**221. ALVARA JUDICIAL-144/2005-TRANSPORTADORA CAMPEAO LTDA x MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA-**  
Vistos e examinados estes autos de Alvará Judicial n. 144/05 proposta por TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA., em face da MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL.

### RELATÓRIO

**TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua R., Quadra 04 - Lote 01, Jardim Paula III - Várzea Grande - MT, através de advogado constituído, ingressou com a presente pedido de Alvará Judicial com o objetivo de liberar da restrição de reserva de domínio da falida sobre o semi-reboque graneleiro, aduzindo em síntese que:

Na data de 06.10.1999 a autora firmou contrato de compra e venda com a requerida, tendo este como objeto o veículo "semi reboque graneleiro (modelo SR-CG-3-31L5, ano 1999/1999, Reb/Krone CA123 CG27, chassi 9AU071230X1034280, sem pneus e com demais componentes de fabricação".

Restou acordado entre as partes que o referido bem, no valor de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinqüenta reais), seria pago com uma entrada e o restante seria dividido em quatro parcelas desiguais, sendo que, até a sua quitação, o bem adquirido ficaria com reserva de domínio a Bernard Krone do Brasil junto ao DETRAN de Várzea Grande - MT.

Alega a autora que todas as parcelas foram quitadas, no entanto não pode efetuar a baixa da restrição em virtude do extravio dos comprovantes de pagamento.

Devidamente intimados, a Falida e seu Síndico manifestaram-se concordando com a expedição do Alvará Judicial, posto que após a verificação na contabilidade da falida o Síndico constatou que o bem descrito na inicial foi totalmente pago.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 30/31 pugnando pelo deferimento do pedido.

### É O RELATÓRIO

### DECIDO

Considerando a constatação do Sr. Síndico, diante da verificação na contabilidade da falida, de que o bem descrito foi efetivamente quitado e, ainda, tendo em vista a concordância da Falida e Ministério Público, a autorização para que o autor dê baixa a restrição de domínio do bem em referência é medida que se impõe.

Assim, pelo exposto, DEFIRO o pedido prefacial, determinando a expedição de Alvará Judicial, autorizando a requerente a promover junto ao DETRAN de Várzea Grande - MT a baixa da restrição do ônus de reserva de domínio referente ao semi-reboque, marca Krone Chassi n. 9AU071230X1034280.

Expeça-se Alvará Judicial.  
Custas satisfeitas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. TANIA APARECIDA ALIONCO, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

**222. HABILITACAO TRABALHISTA-281/2005-ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA-** Vistos e examinados estes autos de habilitação de crédito trabalhista sob n. 281/05, em que é requerente Ademir Rodrigues de Souza e requerida Massa Falida de FAM - Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda.

### RELATÓRIO:

O requerente, Ademir Rodrigues de Souza, devidamente qualificado na RT, promoveu sua habilitação de crédito trabalhista em face da massa falida ora indicada, na quantia total de R\$ 30.753,09 (trinta mil setecentos e cinqüenta e três reais e nove

centavos). Juntou documentos.

Intimados para manifestação, a Falida e o Síndico impugnaram o valor pretendido, alegando que o pedido incluiu valores não devidos ao habilitante. Concordaram apenas com o crédito principal, corrigido até 31/05/2005, R\$ 16.990,66 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), em fls. 06 e 07/08, respectivamente.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 09, pela homologação do crédito pelo valor principal corrigido monetariamente, consoante concordância do síndico.

Após, vieram-me conclusos para decisão.

### É O RELATÓRIO. PASSO DECIDO.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A questão trazida aos autos trata da habilitação de crédito trabalhista em que o Síndico e a Falida impugnaram a legitimidade de valores englobados no crédito total postulado pelo requerente.

Primeiramente, deixo claro que a matéria é de fácil análise, haja vista que a certidão de habilitação trouxe os valores discriminados do crédito, não necessitando da intimação pessoal da requerente, para tanto.

Consta na certidão de habilitação de crédito expedida pela Vara Trabalhista competente, fls. 03, o valor total do crédito devido ao requerente, 30.753,09 (trinta mil setecentos e cinqüenta e três reais e nove centavos); a quantia do principal corrigido monetariamente até 31/05/2005 de R\$ 16.990,66 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos); e o montante dos juros sendo de R\$ 13.762,43 (treze mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), ainda o valor que deve ser retido a título de IRRF, R\$ 1.861,98 (hum mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

Assim, denota-se que o requerente postulou valores que não lhe são devidos, assistindo razão ao Síndico e Falida, quando apenas concordaram com a homologação do valor principal, este devidamente corrigido.

Desta maneira, quanto à atualização do crédito, é bom deixar claro que a correção monetária é devida por força legal, pois tem a função de readequar o valor da moeda, não se configurando num plus.

Todavia, os juros de mora somente serão devidos até a data da quebra da empresa falida e no período posterior a sua incidência está condicionada às possibilidades da massa suportar o pagamento, segundo a Legislação Falimentar e jurisprudência hodierna (RT 608/63 e RT 735/200).

Não podendo haver afastamento de imediato, pois estes podem ser absorvidos num segundo momento, sendo a regra clara do art. 26, LF, criando-se, assim, um resultado equânime para todos os credores.

Este é o entendimento jurisprudencial:

“FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - JUROS DE MORA - ART. 26 DA LEI FALIMENTAR - Os juros de mora são devidos até o momento da sentença declaratória e os posteriormente vencidos, se a massa o comportar, nos termos do art. 26 da Lei de falência.”

“FALÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA - HABILITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - O cômputo da correção monetária, na habilitação de crédito, não se condiciona à suficiência do ativo da massa. Inaplicação da regra inserta no art. 26 da Lei Falencial. Recurso especial conhecido e provido.”

“FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - JUROS DE MORA - CUSTAS PROCESSUAIS - CLÁUSULA PENAL - 1) Os juros de mora, nos termos do art. 26 da Lei de falência, são devidos se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal. 2) Excluem-se da habilitação as despesas processuais da reclamação trabalhista, por não se tratar de crédito do habilitante mas da justiça trabalhista. 3) A cláusula penal prevista na transação firmada entre as partes é de ser incluída na habilitação, uma vez que o inadimplemento se deu anteriormente à quebra e ainda por não se encartar nas exceções do art. 23 da Lei Falimentar.” (TJPR - AC 0082413-9 - (6759) - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 21.05.2001) (grifei)

“FALÊNCIA - RECURSO DA MASSA FALIDA - DISPENSA DE PREPARO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA - JUROS - FLUÊNCIA - RECURSO PROVIDO - 1. A massa falida, que só é responsável pelas custas e despesas após a realização do ativo, está dispensada do preparo prévio para recorrer (artigos 124, § 1º e 208, § 1º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945) (JTA 159420). 2. Nas habilitações de crédito em processo falimentar incide correção monetária (Lei nº 8.177, art. 9º). Não são devidos honorários advocatícios nem multas administrativas. 3. Em se tratando de falência, não há, em princípio, que se cogitar da fluência de juros após a data da sua decretação (art. 26 do DL 7.661/45). Os juros incidentes sobre créditos vencidos antes desse termo são calculados normalmente, de acordo com o pactuado, desde o vencimento até a aludida decretação, ficando condicionado o seu pagamento, porém, a existência de saldo que remanesça ao resgate do principal dos créditos habilitados” (Resp. nº. 19.459, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). (TJSC - AC 97.010334-4 - SC - 1ª C.Cív. Rel. Des. Newton Trisotto - J. 05.05.1998) (grifei)

No mais, tais juros não podem fazer parte da conta apresentada pela requerente, pois assim haveria prejuízo para os demais credores, com tratamento desigual, sendo certo que a decisão na Justiça do Trabalho não faz coisa julgada no juízo falimentar, onde este apenas acolhe o valor principal, cujos acessórios seguirão regra própria, conforme entendimento jurisprudencial:

“FALÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA - HABILITAÇÃO - INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, COM

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE - Cômputo destes acréscimos somente ao final, quando da liquidação de acordo com as forças da massa - Decisão homologatória da Justiça do Trabalho, ademais, que não faz coisa julgada no Juízo falimentar no que exceder da data do deferimento do pedido de falência - Determinado o refazimento dos cálculos pelo contador do Juízo para que os créditos sejam atualizados até a data da quebra - Recurso provido.” (TJSP Apelação Cível n. 259.557 -1 - São Paulo - 1ª Câmara Civil - Relator: Guimaraes e Souza - 29.08.95 - V. U.).

Por fim, observa-se que o crédito pretendido deve ser retida a parte referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes da certidão.

Portanto, não é possível a homologação do crédito pelo valor pretendido na inicial, pois está atualizado até data posterior a sentença declaratória da quebra, que se deu em 18/05/1999.

### DISPOSITIVO:

**PELO EXPOSTO**, comprovado o crédito apresentado, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 15.128,68 (quinze mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data de 31/05/2005, como consta na certidão de habilitação, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n. 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.

Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.

Ao Cartório para reter o IRRF, nos termos da certidão de habilitação expedida pela Vara Trabalhista, fls. 03.

Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA e BRAZILIO BACELAR NETO-.

**223. EXECUCAO FISCAL-318/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAFRA DIESEL LTDA- 1. Tendo em vista a concordância do exequente em relação a substituição da penhora conforme requerido às fls. 530/531, defiro o levantamento da penhora sobre o bem imóvel.**

2. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Chapecó/SC solicitando a realização da penhora sobre o veículo indicado às fls. 247/248.

3. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da deprecata.

4. Cumpra-se. Intime-se.

5. Diligências. necessárias.

-Advs. ADRIANA MIKRUUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JOSE CORREIA DE AMORIM e ELOI JOSE ANSEMI-.

**224. EXECUCAO FISCAL-481/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFRIGERACAO WESTRUP LTDA e outros-** Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ADRIANA MIKRUUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

**225. EXECUCAO FISCAL-15771/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-** Manifeste-se o executado.—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

**226. EXECUCAO FISCAL-29527/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-** Manifeste-se o executado.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

**227. EXECUCAO FISCAL-30885/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURITY SCARINCI-** Abra-se vista dos autos por cinco dias.—Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

**228. EXECUCAO FISCAL-48553/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIC-** Manifeste-se o executado.—Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-.

**229. EXECUCAO FISCAL-56767/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUNDACAO SOKOLSKINZ-** Manifeste-se o executado.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NAOY YAMASAKI-.

**230. EXECUCAO FISCAL-58983/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUND SAN PREV ASSIST SOCIAL-** Manifeste-se o executado.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-.

**231. EXECUCAO FISCAL-58987/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUND SAN PREV ASSIST SOCIAL-** Manifeste-se o executado.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-.



## 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 123/2006

Juiza DRª Josely Dittrich Ribas  
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4038/0-JOSE UKA-SINSKI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a resposta do ofício retro. -Advs. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e ANGELA BEATRIZ ALCAIDE.-

2. DESAPROPRIACAO-5800/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL FONTOURA FALAVINHA e outros- DESPACHO DE FL. 1566: Admito Armand Salomon Draí, para figurar no pólo ativo da presente, em substituição ao falecido Hubert Salomon Rache. Intime-se Armand Salomon Draí para que proceda o registro de seu título aquisitivo junto ao Cartório Imobiliário competente. Autorizo o levantamento da importância depositada relativa a parte do autor falecido Hubert Salomon Rache. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, EDGAR DAVID GUSSO, ROBERTO MACHADO FILHO, TSUNEO YASUMOTO, GERSON FOLTRAN, MANOEL PINTO DE MELLO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, LETICIA PELLEGRIÑO DA ROCHA ROSSI, ELIZABETH HAISI, RICARDO HEGENBERG NETO, ALCEU BOLLIS, LAERTES DE CASTRO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUILIK, SYLVIA MOREIRA PINTO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

3. DESAPROPRIACAO INDIRETA-7920/0-LEVINA MERO TO FEDAUTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 274: Admito Levina Meroto Fedalto, Sérgio José Fedalto, Joanita do Rocio Fedalto, Marli Terezinha Fedalto Bux, Vilmar Cláudio Bux, Nivaldo Ângelo Fedalto, Maria Ivonete Ferrei Fedalto, João Ademar Fedalto e Márcia Regina Marcon Fedalto em substituição do autor falecido Antonio Luiz Fedalto. Autorizo o levantamento do valor depositado. Expeça-se alvará. -Advs. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-9800/0-ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 1065: Indefiro o pedido retro, reportando-me ao despacho de fl. 419-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PAULO GOMES JUNIOR e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12754/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J V W COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 68: Convento o feito em diligência para que o Exequente se manifeste sobre o pedido de fl. 53.-Advs. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

6. MONITORIA-12784/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x D FUSAO USINAGEM INDUSTRIAL LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 153: Concedo vista dos autos ao requerente, pelo prazo legal. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-13602/0-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 221: Suspendo o processo por 180 dias. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, VINICIUS MOREIRA MITRE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18746/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x PRINCYS IND E COM E CONFECOES LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 138: suspendo o processo por 180 dias. -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, ADRIANO M C RANCIARO, EDEGAR AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO.-

9. REVISAO CONTRATUAL-19140/0-CARLA ALVES WERNER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 502: Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19530/0-SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 464: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. SHEILA DOROTY RIBEIRO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

11. PRECEITO COMINATORIO-19874/0-FLAVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILLO ZAPPA x CONCESSIONARIA ECOVIA

CAMINHO DO MAR S/A- DESPACHO DE FL. 591: Manifeste-se o Autor. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LILIAN DIDONE, ALBA REGINA DOMINGUES BOTNAR, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, JACINTO FERREIRA DA CRUZ e ANDRE GUSKOW CARDOSO.-

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20122/0-LUIZ ANTONIO CARAMORI e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF e outros- DESPACHO DE FL. 290: Ao BANCO BANESTADO S/A, para que acompanhe a liquidação, conforme determina o artigo 475-A, § 1º do CPC. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e JULIO BARBOZA LEMES FILHO.-

13. ORDINARIA-20156/0-SINVAL PERFEITO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se os Autores para que se manifestem sobre a impugnação de fls. 239/252.. -Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

14. ORDINARIA-20160/0-NAIR APARECIDA RIBEIRO x INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ URBANA DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Autora para que se manifeste sobre o pronunciamento do Município de Curitiba (fls. 434/444). -Advs. SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, MARILENA INDIRA WINTER e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

15. ORDINARIA-20420/0-ELMA NUBIA SUASSUNA DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-DESPACHO DE FL. 309: Sobre o pedido de levantamento dos valores depositados, manifeste-se a Autora. Do teor dos documentos juntados, dê-se ciência ao Requerido. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, FABIOLA SFAIER, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

16. ORDINARIA DECLARATORIA-20458/0-MIRIAM ALBORGHETTI FECHIO e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a petição de fls. 913/946. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

17. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-21558/0-CIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a resposta do ofício de fl. 149. -Advs. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

18. ORDINARIA DECLARATORIA-21668/0-ALCIDIO DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 569: Suspendo o processo até ulterior deliberação. -Advs. LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCIA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Pº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ROGERIO DISTEFANO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

19. DECLARATORIA-21736/0-LOJAS BRASILEIRAS S/A x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste sobre o teor do ofício retro. -Advs. BRAULIO DA SILVA FILHO, MARCIO MACHADO VALENCIO, BARBARA KELLY DE J. P. CARDOSO, HENRIETTE CORDEIRO GUEIROS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

20. SERVIDAO-21768/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BEATA NUNES VIEIRA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a resposta do ofício retro. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA e BRUNO AFONSO RODRIGO.-

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-21881/0-EVA DE FREITAS RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 306: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, EDGAR DAVID GUSSO, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO JENSEN.-

22. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-22594/0-ANWAR FEHMI OMAIRI x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 365: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. ALAN MESNIKI, RICARDO COSTA MAGUETAS e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

23. DECLARATORIA-22754/0-ALADIA BILL MIKITO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 218: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. PAULO CESAR CRUZ, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

24. MANDADO DE SEGURANCA-23148/0-JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PR. e outro-DESPACHO DE FL. 409: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

25. ACAO POPULAR-23268/0-ANTONIO TADEU VENERI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 1294: Sobre o teor do ofício de fl. 1292, manifeste-se o Autor. -Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, ITALO TANAKA JUNIOR, RENATO ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE PERIN, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, SAULO DE MEIRA ALBACH e EDGAR DAVID GUSSO.-

26. DECLARATORIA-23354/0-ALBERTINA SOETHE RICKEN x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 164: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. RENE PELEPIU, ANITA CARUSO PUCHTA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e ROBERTO MACHADO FILHO.-

27. COMINATORIA-23410/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOROESTE - ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intimem-se os interessados para que se manifestem sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO.-

28. MANDADO DE SEGURANCA-23864/0-ENGECAV PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTACAO LTDA x DIRETOR DE RENDAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 275: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA, NEOMAR ANTONIO CORDOVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO.-

29. REIVINDICATORIA-23952/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO GOMES MOREIRA- DESPACHO DE FL. 130: Defiro o pedido de fl. 128.-Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.-

30. REVISIONAL-24126/0-GRACINDA VAZ DO ESPIRITO SANTO x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 274: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. LUIZ GUSTAVO MURARA, FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES, MARILENA INDIRA WINTER, DEONILDO LUIZ BORSATTI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

31. INDENIZACAO-24220/0-AMILTON IVANKIO x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS-DESPACHO DE FL. 166: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao representante do Ministério Público. Int. -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIM RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, CARLA VALERIA DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e EVELLYN DAL POZZO YUGUE.-

32. DECLARATORIA DE NULIDADE-24334/0-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x UEG ARAUCARIA LTDA-DESPACHO DE FL. 4679: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. CELSO CINTRA MORI, MARCELO ANTONIO MURIEL, MARCOS CHAVES LADEIRA, MAURY SERGIO LIMA e SILVA, CAIO CAMPELLO DE MENEZES, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO e DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO.-

33. REPETICAO DE INDEBITO-25280/0-PAULO VIDOTTI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 107: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES e SILVANA MOREIRA FARIA.-

34. MANDADO DE SEGURANCA-25293/0-ELISIANE MARIA DE ANDRADE x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 220: Sobre a petição e documentos juntados às fls. 206/219, manifeste-se a impetrante, em 05 dias. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, WAGNER DILAY, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

35. INDENIZACAO-25390/0-GERMINO MARQUES BONFIM FILHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 176: Recebo os recursos de apelação de fls. 165/170 e 171/175, em seus efeitos legais. Aos Apelados para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-25630/0-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/PR x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 167: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Advs. LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

37. REPETICAO DE INDEBITO-25644/0-ANTENOR BUENO FREITAS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 95: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

38. DECLARATORIA-25703/0-NEIDE ROCHA DE ABREU x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 61: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-

39. ANULATORIA-26100/0-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ARNALDO DORNELLES AMARAL e outros- DESPACHO DE FL. 1842: Proceda-se ao apensamento dos autos nº 26.504 para possibilitar que sejam prestadas informações ou certifique-se o cumprimento do ato. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO.-

40. COMINATORIA-26447/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADORIDES DE JESUS CRUZ-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e ANTONIO MORIS CURY.-

41. RESTAURACAO DE AUTOS-26524/0-LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 66: Sobre o teor do documento de fl. 54, manifeste-se o Requerido. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

42. REPETICAO DE INDEBITO-26725/0-JOSE DOMINGUES DE CASTILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 115: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

43. MANDADO DE SEGURANCA-27533/0-JULIO CESAR CASAGRANDE x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 69: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. DOUGLAS BONALDI MARANHAO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27542/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x MARCIO MURILO GALVAO DE MEIRA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a resposta do ofício retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.-

45. MANDADO DE SEGURANCA-27693/0-HENRICH BRAUN ASSIS WELTER x DIRETORA DO DEPTO.DE RECURSOS HUMANOS DA SEAP- DECISÃO DE FLS. 54/57:.. Fica o Impetrante, destarte, responsável pelo preparo das custas processuais porventura remanescentes... R\$ 235,51.-Advs. TERCIO ISSAMI TOKANO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

46. REPETICAO DE INDEBITO-27726/0-ARLINDO LUIZ DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 94: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 69/73 e 74/93, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao representante do Ministério Público. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

47. REPETICAO DE INDEBITO-27802/0-NESTOR JOSE BUCH x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 144: Recebo os recursos de apelação de fls. 117/121 e 122/143, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

48. MANDADO DE SEGURANCA-27948/0-SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA x PRES DA COM DE LIC DA TECPAR INSTITUTO DE TECN PR- DECISÃO DE FL. 108:.. Face ao exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto. Custas pela Impetrante. -Advs. SILENE CASELLA SLAGADO, MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI, RICARDO DE FREITAS VASCO e LEILA TEREZINHA BETIM.-

49. ACAO ORDINARIA-28020/0-TEREZINHA DE JESUS LAZAROTTO HATHY x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 62: Sobre as contestações de fls. 27/35 e 38/61, digam as partes. -Advs. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

50. CESSAO DE CREDITO-28223/0-JOSE ORTIZ x STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO-DESPACHO DE FL. 97: À Requerente para cumprir a r. decisão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUI-



LES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO FABIANO SANTOS.-.

51. REPARACAO DE DANOS-28340/0-VINICIUS TEYLOR DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 118: Sobre a contestação, diga o autor, no prazo legal.-Advs. TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ, GABRIELA RUBIN TOAZZA, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.-.

52. ORDINARIA-28672/0-JANETE MARIA SCHMIDLIN SCHUEDA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 75: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 24.-Advs. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e IURI FERRARI COCICOV.-.

53. INDENIZACAO-28702/0-MARIA TEREZA CRUZ LIMA CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDRE RICARDO TUBIANA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, CLEBER MARCONDES e FLAVIO BUENO.-.

54. ORDINARIA-28721/0-JOEL RODRIGUES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 159: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo legal.-Advs. SANDRA GENI SIMON, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-28724/0-NARA LUCIANA KIRSCHNER x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 321: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III.-Após, ao representante do Ministério Público. Int.-Advs. RAFAEL GUSTAVO REINER e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-28731/0-ANDERSON RICARDO COSTA e outros x DIRETOR DO DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intimem-se os Impetrantes para que se manifestem sobre os documentos de fls. 154/470.-Advs. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ADRIANO BORGONOVO GOULART, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA.-.

57. CESSAO DE CREDITO-28783/0-ADELIA DA COSTA SAMPAIO x WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 70: À requerente para cumprimento da r. decisão de fls. 61/69.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-.

58. ACAO DE NULIDADE-29370/0-SAULO VALENTIN DE OLIVEIRA x URBANIZACAO DE CURITIBA SA URBS-DESPACHO DE FL. 278: Sobre o teor dos documentos de fls. 275/277, diga o Autor.-Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS e CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES.-.

59. ORDINARIA-29458/0-AUGUSTO CHUCHAJA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 68: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 25.-Advs. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

60. REPETICAO DE INDEBITO-29527/0-EDELVIRA FIGUEIREDO ALBERTI x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 53: Sobre as contestações de fls. 25/33 e 34/52, digam as partes, no prazo legal.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-29531/0-JOQUINA GONCALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 65: Sobre as Contestações de fls. 25/33 e 34/64, digam as partes, no prazo legal.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

62. CESSAO DE CREDITO-29683/0-JOSE MARCOS PENTEADO DE TOLEDO e outro x HEITOR M RIBAS SOBRINHO E CIA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Cessionário para que se manifeste sobre a impugnação.-Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MAURO CZELUSNIAK.-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-29732/0-CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 26: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora nos autos de execução, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Intimem-se.-Advs. PRISCILA MELO CHAGAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

64. ACAO DE RESTITUICAO-29900/0-DIRCE PECANHA PALHANO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 64: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 45, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação.-Advs. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R C GROFF, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

65. REPETICAO DE INDEBITO-29942/0-MERCEDES HAMMERSCHMIDT x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 47: Sobre as contestações de fls. 19/27 e 28/46, digam as partes, no prazo legal.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-.

66. CESSAO DE CREDITO-29995/0-ILEIDE DO ROCIO LIMA x ETA ENGENHARIA DE TRATAMENTO DE AGUAS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Cessionária para que se manifeste sobre a impugnação.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME BORBA VIANNA.-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-30026/0-LOUREIRO E SANTOS LTDA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Embargante para que se manifeste sobre a impugnação.-Advs. ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e TATHIANA YUMI ARAI.-.

68. ANULATORIA-30029/0-MARCOS DE OLIVEIRA SOARES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 28: Acolho a emenda de fs. 25/26. A tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, pressupõe a verossimilhança do alegado pelo autor e não apenas a demonstração do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, exigindo-se prova inequívoca que fundamente o pedido, a qual deve ser inequívoca, provocando o convencimento do Juízo acerca de sua verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A inexistência dos requisitos afasta a possibilidade do deferimento da tutela antecipatória. No caso em tela, a única observação que se tem a fazer, por ora, é a de que não foi demonstrado nos autos o trânsito em julgado da sentença que absolveu o ora autor. Conclui-se, portanto, que não há que se falar, neste momento processual, em prova inequívoca e verossimilhança da alegação, nos termos do art. 273 do CPC, sendo evidente “in casu”, a necessidade da dilação probatória, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Designo audiência de conciliação, para o dia 19/10/2006, às 15:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência sob as advertências do art. 277, § 2º, do CPC, oportunidade em que poderá apersentar contestação acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se desejar a produção de prova oral, bem como, poderá requerer perícia, formulando, desde logo, seus quesitos.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e RENATA PEREIRA PIMENTA CAMARGO.-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-30066/0-CONGEPAN IND E COM DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 58: Recebo os Embargos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.-Advs. ALCEU SCHWEGLER, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-.

70. ORDINARIA-30199/0-ANTONIO ROBERTO ELIAS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 34: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emenda a inicial, sob pena de indeferimento, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR.-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-30200/0-WERNER WANDERER x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 49: Recebo os Embargos. Ao embargado, para impugnação, no prazo legal.-Advs. JEAN CARLO LEECK e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-30204/0-FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA x SR DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL/PR e outro-DESPACHO DE FL.85: Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e, após, dê-se vista ao Ministério Público.-Adv. JOAO CARLOS REQUIAO.-.

73. ORDINARIA-30205/0-HORACIO NELSON JORDAN x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 95: Mantenho a r. decisão de fls. 71/73, da lavra do Dr. Hamilton Rafael Martins Schwartz, pelos próprios fundamentos, motivo pelo qual indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 75/94. Cumpra-se o determinado no despacho em referência.-Advs. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e TAMAR CHRISTMANN.-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-30210/0-NATURA COSMETICOS S/A x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO ESTADO SECR FAZENDA e outros-DESPACHO DE FL. 315: Apreciei o pedido de liminar depois de prestadas as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias.-Adv. BETINA TREIGER GRUPENMACHER.-.

75. EXECUCAO FISCAL-25238/0-MUNICIPIO DE CURITI-

BA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o decurso da suspensão do processo.-Advs. CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, EROS SOWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e JUSSARA LIMA KADRI.-.

76. EXECUCAO FISCAL-51285/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FORMACAO DE COND. VEIC. AUT. FAZENDINHA-DESPACHO DE FL. 67: Suspendo o processo até o cumprimento do parcelamento.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL.-.

77. EXECUCAO FISCAL-68829/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-16280/0-MAURILIO MARTINS DE OLIVEIRA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Habilitante para que apresente CPF e RG, no prazo legal.-Advs. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND-BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-.

79. HABILITACAO DE CREDITO-16489/0-ANTONIO BATISTA DE SOUZA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Habilitante para que apresente o CPF e RG.-Advs. WALTER GONCALVES LOPES, MOACIR TADEU FURTADO, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, KARINA L WOITOWICZ e SIND- BLASS GOMM FILHO.-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-16704/0-AMILTON DA SILVA GONCALVES x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Habilitante para que apresente CPF e RG, no prazo legal.-Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, WALDIRENE GOBETTI MOLIN, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-.

81. HABILITACAO DE CREDITO-20573/0-FATIMA DAS GRACAS ZACHECKI x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Habilitante para que apresente CPF e RG, no prazo legal.-Advs. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-.

82. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21414/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA-DESPACHO DE FL. 117: Ao Sr. Comissário, para dar atendimento à cota retro do Dr. Curador, em cinco dias.-Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e CAMOS. JOAQUIM JOSE G. RAULI.-.

83. FALENCIA-21437/0-PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA x JOSEF LIKO FORMULÁRIOS CONTINUOS ME-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre a impugnação.-Advs. SERGIO LUIZ PEIXER e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO.-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-21461/0-SINDICO DA MASA FALIDA DE BEL PALADAR LTDA x BEL PALADAR LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a partes para que se manifestem sobre a prestação de contas de fls. 392/421.-Advs. PAULO CESAR HERTT GRANDE, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE.-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-21554/0-DULCIANE GARCIA PINHEIRO x CARNEIRO E STIER LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reabro o prazo à Falida.-Advs. GELSON BARBIERI, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI.-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-21827/0-HELINHO KNU-PP (custas) x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 71: Sobre o crédito pretendido, digam a falida e o Síndico, em três dias cada um.-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI.-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-21858/0-SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-DESPACHO DE FL. 10: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITO-

WICZ e BLAS GOMM FILHO.-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-21859/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI e SANDRA MARA PEREIRA.-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-21860/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 8: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI e SANDRA MARA PEREIRA.-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-21861/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 10: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI e SANDRA MARA PEREIRA.-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-21862/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x METROPOLITANA ENG PROJ CONSTR LTDA-DESPACHO DE FL. 10: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, JOSE VALTER RODRIGUES, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSE HOTZ, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LEONARDO ANTONIO FRANCO e ANDERSON LUIZ ORANE.-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-21863/0-MARIA EVANIR FURTADO x THORSTEN DORN-DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA.-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-21864/0-SANDRO LUNARD NICOLADELI x THORSTEN DORN-DESPACHO DE FL. 05: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA.-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-21865/0-ESPOLIO DE MARIA INES DOMINGUES e outros x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-DESPACHO DE FL. 22: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ e BLAS GOMM FILHO.-.

95. HABILITACAO DE CREDITO (TRAB)-21866/0-LEIA FERREIRA WANDERMUREN x THORSTEN DORN-DESPACHO DE FL. 06: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA.-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-21867/0-SANDRO LUNARD NICOLADELI x THORSTEN DORN-DESPACHO DE FL. 6: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA.-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-21868/0-PEDRO PINTO e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 06: Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e o Síndico, em três dias cada um. Int.-Advs. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI.-.

98. EXECUCAO FISCAL-114278/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro.-Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVES FALCO.-.

99. EXECUCAO FISCAL-122130/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MERCOPETRO CIAL DE LUBRIF DE CURITIBA LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade retro.-Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.-.

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 179/2006  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA  
DRa FABIANE PIERUCCINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0097	047204/0000
ABELARDO L.S. MENDES	0093	047098/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0029	041095/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0069	044358/0000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0152	045534/2000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0039	041779/0000
AIRTON PEASSON	0015	040017/0000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0041	041857/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0006	038905/0000
ALECIO PEDRO BERNARDI	0076	045625/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0049	042300/0000
	0045	042602/0000
	0050	042761/0000
	0052	042930/0000
	0058	043269/0000
	0061	043514/0000
	0062	043557/0000
	0065	043958/0000
	0070	044388/0000
	0072	044768/0000
	0074	044938/0000
	0082	046322/0000
	0083	046326/0000
	0084	046328/0000
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0097	047204/0000
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0011	039832/0000
ALTIIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0168	052981/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0088	046698/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0010	039619/0000
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0073	044788/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0079	046143/0000
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0152	045534/2000
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0021	040654/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0076	045625/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0014	039935/0000
ANGELICA DUARTE MARTINESK	0019	040568/0000
ANNA CRISTINA PACHECO DOS	0055	043141/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0051	042869/0000
	0054	042961/0000
	0059	043413/0000
	0060	043416/0000
	0064	043827/0000
	0073	044788/0000
	0075	045304/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0017	040057/0000
ANTONIO MORIS CURY	0040	041855/0000
	0068	044320/0000
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0042	042037/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0041	041857/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0036	041607/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0097	047204/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0018	040078/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0101	042046/0098
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0015	040017/0000
	0045	042300/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0009	039527/0000
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0081	046310/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0030	041124/0000
	0086	046615/0000
	0097	047204/0000
CAROLINE SAID DIAS	0029	041095/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0014	039935/0000
	0018	040078/0000
CELSO ROLIM ROSA	0077	045738/0000
CICERO PORTUGAL	0159	048448/2002
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0023	040763/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0005	038491/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0016	040056/0000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0099	047223/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0162	050930/2003
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0010	039619/0000
CLEMENCEAU CALIXTO	0097	047204/0000
COM. MAURICIO DE PAULA S.	0037	041670/0000
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0077	045738/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0002	033966/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0106	027706/0098
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0044	042275/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0063	043602/0000
	0098	047207/0000
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0089	046888/0000
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0036	041607/0000
DEBORA STADLER ROSA	0006	038905/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0003	035031/0000
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0057	043158/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0042	042037/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0051	042869/0000
	0054	042961/0000
	0059	043413/0000
	0060	043416/0000
	0064	043827/0000
	0073	044788/0000
	0075	045304/0000
EDUARDO MELLO	0010	039619/0000
EDWIL CALIANI	0096	047163/0000
Eliana R. de Souza Piloto	0112	033812/0099
ELIANE SAPORSKI	0107	027764/0098
ELIZABETH BERTINATO	0008	039167/0000

EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0090	046923/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0065	043958/0000
ERIKA H. FRAGA	0002	033966/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0008	039167/0000
EROS SOWINSKI	0004	038357/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0014	039935/0000
	0018	040078/0000
	0046	042383/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0040	041855/0000
	0067	044125/0000
	0069	044358/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0001	033168/0000
	0010	039619/0000
FABIO DUTRA	0155	047923/2002
FABIO JOSE POSSAMAI	0015	040017/0000
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0069	044358/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0079	046143/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0152	045534/2000
FERNANDA FRANCO	0101	042046/0098
FERNANDA KALEGARI	0031	041241/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0016	040056/0000
FERNANDO BLASZKOWSKI	0069	044358/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0010	039619/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0021	040654/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0048	042471/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0004	038357/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0046	042383/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0045	042300/0000
	0052	042930/0000
GENOVEVA FREIRE D'AQUINO	0071	044654/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0001	033168/0000
GISELE CASSOL MUTTI	0014	039935/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0063	043602/0000
GLAUCIUS GHEBUR	0014	039935/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0014	039935/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0034	041332/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0055	043141/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0007	039095/0000
	0082	046322/0000
IDERALDO JOSE APPI	0063	043602/0000
INGRID KUNTZE	0094	047151/0000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0001	033168/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0149	044751/2000
	0150	045098/2000
	0151	045098/2000
	0152	045534/2000
	0153	045857/2001
	0154	046218/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS	0014	039935/0000
	0017	040057/0000
	0018	040078/0000
	0039	041779/0000
	0066	044027/0000
	0077	045738/0000
	0088	046698/0000
	0092	047074/0000
ISETE APARECIDA MOREIRA	0100	047260/0000
IURI FERRARI COCICOV	0077	045738/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0147	041842/0098
	0148	042181/0098
	0160	050275/2003
	0161	050589/2003
	0162	050930/2003
	0163	051021/2003
	0164	051249/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0097	047204/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	0080	046227/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0013	039921/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0029	041095/0000
JEFFERSON LINS V. DE ALME	0056	043149/0000
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0040	041855/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0080	046227/0000
JOAO BATISTA VALIM	0013	039921/0000
JOAO CASILLO	0030	041124/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0005	038491/0000
	0071	044654/0000
JONAS BORGES	0098	047207/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0029	041095/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0024	040920/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0077	045738/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0040	041855/0000
	0043	042153/0000
	0056	043149/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	0145	041635/0097
	0146	041726/0097
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0047	042411/0000
JOYCE MAUS MISCHUR	0036	041607/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0142	040881/0096
	0143	041222/0097
	0144	041387/0097
JULIANA DE ALMEIDA VELICA	0026	041065/0000
	0027	041089/0000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0037	041670/0000
JULIANO BREDA	0021	040654/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0065	043958/0000
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0085	046611/0000
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0040	041855/0000
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0028	041091/0000
LABIB HADDAD	0159	048448/2002
LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA	0173	054074/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0025	040991/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0001	033168/0000
	0081	046310/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0159	048448/2002
	0162	050930/2003
	0165	052035/2003
	0166	052221/2003
	0167	052328/2004
	0168	052981/2004
	0169	053391/2005
	0170	053396/2005
	0171	053563/2005
	0172	054040/2005

LIDSON JOSE TOMASS	0050	054074/2005
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0092	047074/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0047	042411/0000
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0091	047063/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0011	039832/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0021	040654/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020	040611/0000
	0068	044320/0000
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0026	041065/0000
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0097	047204/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0001	033168/0000
LUIZ SALVADOR	0034	041332/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0007	039095/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0012	039842/0000
	0049	042602/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0050	042761/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0052	042930/0000
	0058	043269/0000
	0061	043514/0000
	0062	043557/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0070	044388/0000
	0072	044768/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0010	039619/0000
	0089	046888/0000
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0022	040693/0000
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0087	046660/0000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0037	041670/0000
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0117	049293/2002
MARCIO GOBBO COSTA	0006	038905/0000
MARCIO KRUSSEWSKI	0026	041065/0000
	0027	041089/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0019	040568/0000
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0059	043413/0000
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0095	047159/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0037	041670/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0042	042037/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0035	041550/0000
	0038	041736/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0053	042952/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR	0043	042153/0000
	0083	046326/0000
	0084	046328/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0085	046611/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0155	047923/2002
	0156	048263/2002
	0157	048343/2002
	0158	048412/2002
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0057	043158/0000
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0010	039619/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR	0082	046322/0000
	0083	046326/0000
	0084	046328/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0018	040078/0000
MIEKO ITO	0002	033966/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0087	046660/0000
MILTON FERREIRA	0041	041857/0000
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0174	054127/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0006	038905/0000
	0101	042046/0098
MONICA R. RAMOS BACELLAR	0009	039527/0000
NEIMAR BATISTA	0167	052328/2004
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0017	040057/0000
NILTON BUSSI	0002	033966/0000
NIVALDO MIGLIOZZI	0159	048448/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0066	044027/0000
OLIMPIO PAULO FILHO	0034	041332/0000
OLIVIO H. R. FERRAZ	0041	041857/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0027	041089/0000
	0028	041091/0000
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0015	040017/0000
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	0095	047159/0000
PAULINO ANDREOLI	0080	046227/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	033168/0000
	0003	035031/0000
	0081	046310/0000
PAULO ROBERTO M. HAPNER	0162	050930/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0078	045882/0000
	0102	017132/0083
	0105	025983/0097
	0106	027706/0098
	0107	027764/0098
	0108	028390/0098
	0109	028402/0098
	0114	041306/2000
	0115	046501/2001
	0116	048903/2002



ça de fls. 246". -Advs. HYPERIDES ZANELLO NETO-.

8. MANDADO DE SEGURANCA-39167/0-VALDIRLENE PERPETUA DANIEL x DIRETOR DO DETRAN-PR-"Intime-se a parte exequente para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. ROSIMEIRI GOMES BRASILEIRO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ELIZABETH BERTINATO, RONY MARCOS DE LIMA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-39527/0-JEFFERSON BARBOSA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito". -Advs. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA R. RAMOS BACELLAR e CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-.

10. ORDINARIA DECLARATORIA-39619/0-ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Defiro fl. 777. Autorizo o levantamento como pretendido. Expeça-se alvará. Intime-se o interessado para levantar o respectivo alvará". -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

11. INDENIZACAO-39832/0-ADRIANO BARBOSA ORTEGAS e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Sobre o contido na informação de fls. 318, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. LUIZ CARLOS CALDAS-.

12. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-39842/0-ANTONIO ALCIDES STIVAL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre o contido na certidão de fls. 497, manifeste-se a parte exequente". -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39921/0-IVONE SABINO DA SILVA x SERGIO ROBERTO MIRANDA e outro- "Registre-se para sentença". -Advs. JOAO BATISTA VALIM, SIDNEY MARCOS MIRANDA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

14. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-39935/0-RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o expediente de fls. 332/339". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

15. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-40017/0-GLOBAL VILLAGE TELECOM x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-"Aguarde-se por cento e oitenta dias como pretendido". -Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, AIRTON PEASSON e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-40056/0-WELINTON MILANI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. SAMUEL MARTINS, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

17. ACAO ORDINARIA-40057/0-WALDIR PEDRO XAVIER TAVARES e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre os pleitos de fls. 352/353". -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

18. DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-40078/0-JOAO JOSMAR QUIEROZ x PARANAPREVIDENCIA - "Manifeste-se a requerente". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

19. -40568/0-ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "Sobre o contido na informação de fls. 604, manifestem-se as partes". -Advs. ANGELICA DUARTE MARTINESKI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

20. REIVINDICATORIA-40611/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIANE APARECIDA MARQUES- "Esclareça o Município de Curitiba sobre o estado civil da requerida, atento ao parecer ministerial de fls. 26/27, a fim de evitar nulidade processual". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

21. -40654/0-SINDICATO DAS EMPRESAS ADMIN DE BINGOS EST PR x SERLOPAR - SERVICO DE LOTERIA DO EST PR- "Defiro (fls. 548/549). Prorrogo o prazo por mais quinze dias. Proceda-se a intimação na forma pretendida. (Intime-se o procurador da requerente, consoante a Lei de Execuções 11.232/2005)". -Advs. RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40693/0-COPEL TELECOMUNICACOES S/A x OFICEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- "Em primeiro lugar, deve ser assinada a petição de fls. 68/70. Após, voltem conclusos". -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-40763/0-VERA REGINA MACIEL COIMBRA e outro x ESTADO DO PARANÁ- " Sobre o depósito de fl. 203, manifeste-se a parte credora". -Advs. STELLA M.F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

24. ACAO ORDINARIA-40920/0-ASSESSORIA DE COBRANÇAS AMARAL LTDA x URSB S/A- "Defiro fls. 615. Aguarde-se por cento e oitenta dias como pretendido". -Advs. VIRGINIA H.V. ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, JOSE DO CARMO BADARO e SIDNEY MARTINS-.

25. REPETICAO DE INDEBITO-40991/0-ESPOLIO DE CARLOS ROBERTO BARON REP VERA LUCIA RIB x ESTADO DO PARANÁ- "Recebo a presente execução de sentença iniciada a fls. 185, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Cálculo de fl. 190. R\$244,31. Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão de fls. 191 (custas do oficial de justiça R\$40,00)". -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO e PEDRO DONAISKI-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-41065/0-JOSE CAETANO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Advs. JULIANA DE ALMEIDA VELICAS, MARCIO KRUSSEWSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-41089/0-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Observe-se e anote-se fls. 201. Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELICAS, MARCIO KRUSSEWSKI, ROBSON FRANCO e SIMONE KOHLER-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-41091/0-JOSE BERALDO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Observe-se e anote-se a renúncia de fls. 73. Cumpra-se o despacho de fl. 71, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito". -Advs. KELLY CRISTINA FERNANDES e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

29. ACAO POPULAR-41095/0-FAUZE M. SALMEM HUSSAIN e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros- "Manifestem-se os autores em prosseguimento". -Advs. CAROLINE SAID DIAS, VALIANA WARGHA CALIARI, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOSE CID CAMPELO FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

30. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-41124/0-GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 161/163 nos próprios autos, atento às memórias dos cálculos apresentados. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite-se o réu como pretendido". -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41241/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x IGUAPE CONFEC-COES LTDA e outro- "Manifestem-se os executados sobre o contido no petição a fls. 62". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e FERNANDA KALEGARI-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41312/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALOISIO DA CRUZ e outro- "Defiro fl. 49. Aguarde-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41314/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUIZ AGOSTINHO SOARES e outro- "Aguarde-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

34. ACAO ORDINARIA-41332/0-CATARINA TAVARES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Tendo em vista que a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito tomou por base o valor mínimo da tabela de remuneração de sua categoria, bem como está dentro dos parâmetros das propostas apresentadas pelos demais peritos que atuam perante este juízo, hei por bem homologar a proposta no valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais). Ressalto que tal valor não engloba a apreciação de eventuais quesitos complementares, conforme dispõe o art. 425 do Código de Processo Civil. O valor fixado deverá ser pago em quatro parcelas mensais de igual valor, sendo o vencimento da primeira parcela para o 15º (décimo quinto) dia após a intimação da presente decisão e assim sucessivamente. Após o depósito da primeira parcela, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, devendo proceder a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, junto ao vencimento da segunda parcela. Os autores deverão promover o pagamento das parcelas dos honorários periciais nos prazos estipulados, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova". -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, LUIZ SALVADOR e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41550/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x N. MAIOR & SILVA LTDA3 e outros-"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva mensal de movimento forense". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-.

36. HABILITACAO DE CREDITO-41607/0-GERDAU S/A x QUADRATUM CONSTRUCOES S/C LTDA- "Defiro fl. 91. Observe-se e anote-se. SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o valor de R\$ 15.101,93 (quinze mil, cento e um reais e noventa e três centavos), referente ao crédito devido a GERDAU S/A., na falência de QUADRATUM CONSTRUÇÃO LTDA., como crédito quirografário. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado". -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, SILVENEI DE CAMPOS, DEBORA CRISTINA DA SILVA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

37. RESTITUICAO DE MERCADORIAS-41670/0-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA x POLIPLAST IND E COMD E PLASTICOS LTDA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e COM. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41736/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EMILIO RTINDADE e outro-"Defiro fl. 59. Aguarde-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-.

39. PRECEITO COMINATORIO-41779/0-CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI x ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o contido no petição de fls. 140". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-41855/0-ALOISIO CHARNESKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Considerando o despacho de fl. 640 e a manifestação de fls. 648/650, diga o Município de Curitiba, ora denunciante, em cinco dias". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANTONIO MORIS CURY-.

41. REPARACAO DE DANOS-41857/0-H S B C BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- "II. Defiro a substituição do assistente técnico como requer a fls. 535. III - Manifeste a Sanepar sobre o parecer técnico a fls. 523/534". -Advs. MILTON FERREIRA,

42. HABILITACAO DE CREDITO-42037/0-SERGIO CARLOS JUNIOR x BISCAYNE COMERCIAL LTDA-"Manifeste-se o atual síndico". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

43. ORD. DE RECLAM. TRABALHISTA-42153/0-JOAO MANOEL VALENTIM x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e MARIA FRANCISCA A. MOHR-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-42275/0-ALDO ANTONIO GUIMARAES x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE MEDIC DO EST PR e outro-"Intime-se a parte autora quanto ao interesse processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito". -Advs. PEDRO ROBERTO NETO, VICTOR GERALDO JORGE e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

45. SUMARIA DECLARATORIA-42300/0-MARIA ELIZABETE DE MATOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se a parte vencedora sobre o contido na certidão a fls. 56-verso". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

46. ACAO ORDINARIA-42383/0-BEMVINDO FELIX SIREIRA PINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, GABRIELA DE PAULA SOARES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

47. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-42411/0-COHAB CT x ANDERSON AUGUSTO DE MORAES e outro- "Manifeste-se a COHAB-CT em prosseguimento do feito". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

48. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42471/0-SANEPAR S/A x RESTAURANTE CASCATINHA LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo apresentado". -Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-42602/0-ANTONIO CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Denota-se que a parte executada não se manifestou, muito menos embargou os cálculos apresentados pela parte credora, conforme a certidão a fls. 189-verso, de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequente, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentados (fls. 181/183 mais a custas a fls. 186), atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidão de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, § 3º, da CF e ao disciplinado na legislação municipal". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

50. REPETICAO DE INDEBITO-42761/0-ALCEU OSNI LACERDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI"

51. EXECUCAO FISCAL-42869/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR - DER/PR x IMBAUTUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-"Manifeste-se o exequente sobre o contido no expediente retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

52. REPETICAO DE INDEBITO-42930/0-MARIA ALBERTINA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO-

53. COMINATORIA-42952/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO CARON e outros-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

54. EXECUCAO FISCAL-42961/0-DER PR x LUZIA TOUTRINHO LOPES- "O pedido de fl. 124 nao pode ser atendido, porque o bem construído não pertence a essa Comarca". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

55. ACAO CIVIL PUBLICA-43141/0-INSTITUTO DE DEFESA DO CIDADAO x COPEL S/A- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS e HELIO EDUARDO RICHTER-.

56. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-43149/0-JOSE KENIO DE SOUZANADER x ALOISIO CHARNESKI- "Uma cópia da prova documental mencionada à fls. 61 deve ser anexada na presente impugnação. Após, voltem conclusos para julgamento". -Advs. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA e JOSE ROBERTO SPINA-.

57. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43158/0-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 36/43, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

58. REPETICAO DE INDEBITO-43269/0-ROSANA DO Rocio DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

59. EXECUCAO FISCAL-43413/0-DER PR x AMANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- "Manifeste-se a Excipiente sobre o contido no expediente retro". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

60. EXECUCAO FISCAL-43416/0-DER PR x AGENCIA DE TURISMO MISSIONES LTDA- "Tendo em vista a certidão a fls. 96, intime-se a parte autora quanto ao interesse processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-43514/0-EURIDES MARIANO RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

62. REPETICAO DE INDEBITO-43557/0-LUIZA LEITE CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

63. REPETICAO DE INDEBITO-43602/0-POMPEIA MARIA DE DEUS DOS REIS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Manifeste-se a parte autora sobre o contido na contestação apresentada a fls. 98/116". -Advs. IDERALDO JOSE APPI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e DAIANE MARIA BISSANI-.

64. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43827/0-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU x DER PR- "Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 117/122, visto que intempestivos, conforme de depreendo do trânsito em julgado certificado às fls. 114-verso". -Advs. ROGERIO PEREIRA BORGES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

65. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43958/0-PALMENDIO LOPES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos fundamentos ora cinzelados, após afastar a preliminar levantada nesta demanda, enfrentando o mérito da causa, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Sumária, movida por PALMENDIO LOPES, ROSEMARY DE OLIVEIRA ZANDONA, NEUSA DA COSTA MERTINS, ETELVINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, DARCILHA TEREZINHA DO NASCIMENTO, ANTONIO DE JESUS LUVIZOTTO, EVALDO QUERINO DA SILVA, ANALIA MARIA QUERINA DO NASCIMENTO, ROSILENE RUSSI e BENEDITO DE BRITO, em desfavor do Município de Curitiba e do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, por entender que é constitucional e legal a incidência dos descontos compulsórios de contribuição ao fundo médico-hospitalar sobre o benefício em tela. Ante a sucumbência havida por parte do autor, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos Patronos dos réus, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao trabalho exigido e grau de dificuldade, mais a condição econômica do autor. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.0 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando o posicionamento anterior deste Juízo, seguindo, enfim, a Jurisprudência hodierna do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Nor-



mas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

66. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-44027/0-TEREZINHA PACHECO DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANÁ-"Registre-se para sentença". -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

67. PRECEITO COMINATORIO-44125/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARIA CAVALHEIRO- "Sobre o contido na certidão de fls. 44-verso, manifeste-se a parte vencedora". - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

68. COMINATORIA-44320/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JANETE DOS SANTOS BEZERRA- "Intime-se o autor para retirar edital". -Advs. ANTONIO MORIS CURY e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

69. INDENIZACAO-44358/0-VITOR ANGELO ARCIE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Tendo em vista que não houve recurso quando à decisão de fls. 182/183, bem como a ausência do depósito da primeira parcela dos honorários do Perito por parte do requerente (fls. 184-v), declaro a perda do direito de produção da prova pericial pelo autor diante de sua inércia. Sendo assim, seguindo os parâmetros das decisões de fls. 170 e 182/183, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2007, às 14.30 horas, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e será tomado o depoimento pessoal do autor. Outrossim, sobre o contido na certidão de fl. 188, custas do oficial de justiça R\$ 40,00, manifeste-se a requerida Andraus Engenharia". -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e FERNANDO BLASZKO-WSKI.-

70. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44388/0-PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Recebo a presente execução de sentença iniciada a fls. 115, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Citem-se os executados, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Cálculo fl. 120. R\$478,13. Outrossim, manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fl. 121". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

71. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44654/0-ESTADO DO PARANÁ x DEISY DE NAZARETH MONTOVANI HUPALO E OUTROS-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES e GENEVEVA FREIRE D'AQUINO.-

72. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44768/0-MARIA DO ROSARIO A. FUGIKOWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Recebo a presente execução de sentença iniciada a fls. 128, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Citem-se os executados, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. R\$549,03. Sobre o contido na certidão de fls. 136, manifeste-se o exequente". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-44788/0-MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE x DER PR- "... Posto isto, REJEITO a exceção de incompetência, para DECLARAR esse foro central como o competente, desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde deve se dar o processamento da execução em foco. Condeno o vencido (Excepiante) nas despesas processuais oriundas da exceção em comento, sabendo que nos incidentes não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito considerando o contido no artigo 20, §1.º, do CPC". -Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

74. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44938/0-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x PALMENDIO LOPES E OUTROS- "... Em sendo assim, REJEITO a impugnação, ora lançada pelo ICS, mantendo a justiça gratuita em favor dos impugnados. Por se tratar de mero incidente, com caráter de decisão interlocutória, não há que se falar em verbas de sucumbência. Custas pelo ICS. Intimem-se". -Advs. TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45304/0-DER PR x MUNICIPIO DE ABATIA- "Denota-se que o Município de Abatia não se manifestou, muito menos embargou os cálculos apresentados pela parte credora, conforme a certidão a fls. 24, de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequente, homologando, para que sulta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentado, atento aos patamares legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidão de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, § 3º, da CF e ao disciplinado na legislação municipal". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

76. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45625/0-RTG TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Diante das alterações legislativas na execução de sentença, intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ALECIO PEDRO BERNARDI e ANDRE

RENATO MIRANDA ANDRADE.-

77. -45738/0-EUGENIO LOPES e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, após afastar a litispendência, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, ordenando, em favor dos autores, a implantação do aumento do prêmio de produtividade nos seus vencimentos (correspondente a 3.300 quotas mensais, do mesmo modo que para os servidores na ativa, devendo ser apostilado nos prontuários de cada autor, perfazendo o número total de 5.700 quotas mensais, a partir de 01/05/05), bem como determinando aos requeridos, solidariamente, o pagamento das diferenças do aumento de quotas desde 1.º de maio de 2005 (data da entrada em vigor da Resolução 36/05 - SEFA), acrescido de juros (artigo 406, do Código Civil) e correção monetária (Índice INPC, com atenção à Lei n.º 6.899/81), daquela data até a efetiva implantação. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Patrono dos requerentes, o qual fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Aplique na hipótese o reexame necessário, na forma do artigo 475, I e §1.º, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI" -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY R. DE MORAES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV.-

78. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-45882/0-ESPOLIO DE MADALENA ROVINSKI CARDOSO REP P/MARC.C. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- "Intime-se o requerente para preparar as custas do oficial de justiça, para a citação do segundo requerido, conforme a certidão de fl. 62". -Advs. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

79. FALENCIA-46143/0-LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA x INDUSTRIA TREVÓ LTDA- "Aguarde-se no arquivo, em face da recuperação judicial da Indústria Trevo". -Advs. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

80. HABILITACAO DE CREDITO-46227/0-MARIA JOANA DE LIMA x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA- "Manifeste-se a parte autora sobre o parecer ministerial retro". -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI

81. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46310/0-JOSE CANDIDO DE CARVALHO MADER e outro x BANCO BANNESTAO S/A- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

82. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46322/0-JOSE RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e HYPERIDES ZANELLO NETO.-

83. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46326/0-BENEDITA RIBAS DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "O feito comporta julgamento antecipado, no estado em que se encontra. Registre-se para sentença". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MARIA FRANCISCA A. MOHR.-

84. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-46328/0-BENEDITA DE ALMEIDA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Registre-se para sentença". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MARIA FRANCISCA A. MOHR.-

85. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46611/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

86. DECLARATORIA DE NULIDADE-46615/0-EMILIA DE SOUZA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. Proceda-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense". -Advs. SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

87. ACAO ORDINARIA-46660/0-RDR - CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA x ESTADO DO PARANÁ-"Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada". -Advs. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO e MIGUEL RAMOS

CAMPOS.-

88. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-46698/0-LUZIA DALUZ SILVEIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA-"Manifeste-se a parte autora sobre o contido no petição a fls. 83". -Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

89. REPARACAO DE DANOS-46888/0-DANIEL AGAPITO MALTEZO x ESTADO DO PARANÁ- Como os requeridos apresentaram as peças de contestação, sendo certo que naose faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de sera audiência designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 13 horas e 30 min. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Advs. DANIEL FERREIRA DE FREITAS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

90. REVISAO DE APOSENTADORIA-46923/0-MARCOS ABEL COLTRO x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Denota-se que o autor é militar, sendo que o seu vencimento mensal (fl.23), além da contratação de advogados (não utilizou de Patrono da Defensoria Pública), indica que não se pode aceitar a justiça gratuita postulada, mesmo diante de simples declaração carreada ao pleito, porque não se coaduna com o espírito esposado na Lei n.º 1.060/50, que cuida da justiça gratuita, momento o artigo 2.º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre in casu, até porque inexistiu qualquer indicativo concreto de que não tenha condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e familiares. Observe que, a Lei n.º 1.060/50, e seus dispositivos, deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. Após, voltem conclusos". -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

91. MANDADO DE SEGURANCA-47063/0-OMEGA GOMES DE OLIVEIRA x COORDENADOR DE VEICULOS DO DETRAN PR- "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o impretante". -Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO.-

92. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47074/0-ESTADO DO PARANA x HAYDEE DA COSTA ZEMPULSKI- "Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.-

93. ACAO DE COBRANCA-47098/0-CEASA S/A-CENTRAIS DE ABASTEC DO PR x SIMONE RAMIN- "Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça (complemento de custas)". -Adv. ABELARDO L.S. MENDES.-

94. ACAO DE COBRANCA-47151/0-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x JOEL PAULINO DA SILVA e outros-"Primeiramente, deverá a parte autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, não atendido, conforme a certidão a fls. 55. Após o cumprimento do item supra, citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, § 2.º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Designo o dia 05/12/2006, às 13.30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso". -Adv. INGRID KUNTZE.-

95. ACAO PREVIDENCIARIA-47159/0-IVONE MARIA DOS SANTOS x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, § 2.º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Designo o dia 04/12/2006, às 13.45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso". -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE-

96. ACAO ORDINARIA-47163/0-ALICE BENTO e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Intime-se o requerente para preparar as custas do oficial de justiça. R\$40,00". -Adv. EDWIL CALIANI.-

97. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-47204/0-CARPOINT ESTACIONAMENTO LTDA - ME x RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro- "Dê-se ciência as partes da remessa dos autos a este juízo". -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CARLOS ROBERTO CLARO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLEMENCEAU CALIXTO e ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA.-

98. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA-47207/0-PARANA PREVIDENCIA x PAULINO RUNFE e outro- "Recebo a impugnação em tela, sem suspensão do feito principal, no forma dos artigos 6º e 7º, da Lei nº 1060/50. Em seguida, em dez dias manifeste-se a parte beneficiária da justiça gratuita sobre a impugnação". -Advs. DAIANE MARIA BISANI e JONAS BORGES.-

99. ACAO DECLARATORIA-47223/0-MARCIO DE SOUZA

SILVA x ESTADO DO PARANA- "Inicialmente, para a concessão da justiça gratuita, a parte autora deverá em dez (10) dias evidenciar os seus rendimentos mensais e declarar que não pagou nenhum numerário ao Patrono constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nessa Comarca. Ademais, a Lei n.º 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. De outro banda, dá a entender, pelo valor dado à causa, que a parte autora pretende seguir o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, devendo emendar a inicial, no sentido de que apresente rois de testemunhas, se for o caso, ou requeira especificamente pericia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.-

100. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47260/0-INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR x DIANE ROSI-NHA CAVALLI TSCHA-"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Advs. ISETE APARECIDA MOREIRA e RODRIGO GUIMARAES.-

101. EXECUCAO-42046/98-DETRAN PR x AROLDO CHI-AMPI e outro- "Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. FERNANDA FRANCO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e REGINA GUTIERREZ ARBALLO.-

102. EXECUCAO FISCAL-17132/83-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALENTIN ANTONIO NICHELE-Defiro o pedido a fls.37. Suspendendo a presente execução por cento e vinte dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

103. EXECUCAO FISCAL-25442/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x COM REPRES AGRO PEC BONANZZA LTDA-Defiro o pedido a fls.15. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

104. EXECUCAO FISCAL-22066/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA HALLEY LTDA-Defiro o pedido a fls.34. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

105. EXECUCAO FISCAL-25983/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JADEMARQ INDUSTRIA GRAFICA LTDA-Defiro o pedido a fls.17. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106. EXECUCAO FISCAL-27706/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE GELSON LUIZ NEUTZLNG- Defiro os pedidos de fls. 26. Proceda-se a alteração do pólo passivo do feito. Anotações necessárias. Intime-se a inventariante, bem como de sua procuradora na forma pretendida. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS.-

107. EXECUCAO FISCAL-27764/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO R LOUSSO-Defiro o pedido a fls.50. Suspendendo a presente execução por cento e vinte dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE SAPORSKI.-

108. EXECUCAO FISCAL-28390/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM EGYDIO REGINATO-Defiro o pedido a fls.15. Suspendendo a presente execução por cento e vinte dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

109. EXECUCAO FISCAL-28402/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO-Defiro o pedido a fls.11. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

110. EXECUCAO FISCAL-29180/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO-Defiro o pedido a fls.11. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

111. EXECUCAO FISCAL-31758/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x TANIA VANDRELLI CORDEIRO MARINO-Defiro o pedido a fls.31. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimações necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

112. EXECUCAO FISCAL-33812/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- Defiro o pedido de suspensão em virtude do parcelamento da dívida (fl.31). Aguarde-se. Intime-se. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e Eliana R. de Souza Piloto Lopes.-

113. EXECUCAO FISCAL-36905/99-MUNICIPIO DE CURITIBA



TIBA x NERI FERREIRA PINTO- Defiro a suspensão pelo prazo parcelamento (fls. 09). Aguarde-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

114. EXECUCAO FISCAL-41306/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINA YOSHIKO KABUKI-Defiro (fl.19). Aguarde-se pelo prazo do acordo. Após, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

115. EXECUCAO FISCAL-46501/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIO PEREIRA DE PAULA-Defiro o pedido a fls.22. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

116. EXECUCAO FISCAL-48903/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-Defiro o pedido a fls.06. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

117. EXECUCAO FISCAL-49293/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S/C LTDA- Defiro o pedido de suspensão em virtude do parcelamento (fls.28). Aguarde-se. Intime-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCIA DOS SANTOS BARAO.-

118. EXECUCAO FISCAL-51618/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNALDO BERALDI-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 51.618, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de ARNALDO BERALDI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

119. EXECUCAO FISCAL-54418/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA LUCIA F DE A ZAVARIZE-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.418, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de ANA LUCIA F DE A ZAVARISE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

120. EXECUCAO FISCAL-56494/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA DRANKA NICHELE-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.494, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de TEREZINHA DRANKA NICHELE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

121. EXECUCAO FISCAL-58888/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERFIL CONST CIVIL EMP IMOB LTDA-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 58.888, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de PERFIL CONST CIVIL EMP IMOB LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

122. EXECUCAO FISCAL-59138/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BEATRIZ MUNHOZ BURGEL-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.138, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de BEATRIZ MUNHOZ BURGEL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

123. EXECUCAO FISCAL-59196/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEI CEZAR PEREIRA NEVES-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.196, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de NEI CEZAR PEREIRA NEVES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

124. EXECUCAO FISCAL-59234/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BARDAL PROJETOS E CONST LTDA-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.234, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de BARDAL PROJETOS E CONST LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

125. EXECUCAO FISCAL-59388/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVONE RIPPEL SALGADO-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.388, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de IVONE RIPPEL SALGADO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC.

Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

126. EXECUCAO FISCAL-59430/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO O GIESTAS RIBEIRO-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.430, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de JULIO O GIESTAS RIBEIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

127. EXECUCAO FISCAL-59544/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON JOSE VEIGA SILVA-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.544, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de EDSON JOSE VEIGA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

128. EXECUCAO FISCAL-59922/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEGURANCA BANCARIA E INDUST LTDA-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 59.922, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de SEGURANCA BANCARIA E INDUST LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

129. EXECUCAO FISCAL-61012/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO PERETTI CIA LTDA-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 61.012, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de HUGO PERETTI CIA LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

130. EXECUCAO FISCAL-62794/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ACAA SOCIAL SAO MARCOS-Defiro o pedido a fls.26. Suspendendo a presente execução por sessenta dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

131. EXECUCAO FISCAL-62896/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA ROCHA CARNEIRO-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 62.896, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de CLAUDIA ROCHA CARNEIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

132. EXECUCAO FISCAL-63198/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMOZ CAMILO DOS SANTOS-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 63.198, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de AMOZ CAMILO DOS SANTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

133. EXECUCAO FISCAL-63550/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO APARECIDO MATHEUS-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 63.550, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de MARIO APARECIDO MATHEUS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

134. EXECUCAO FISCAL-63562/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ REGINALDO MUNDT- Defiro (fls.11). Acolho a discordância do exequente. Contudo, restituo o direito de indicação de bens à penhora ao Município de Curitiba. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

135. EXECUCAO FISCAL-63778/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELIN CALDAS-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 63.778, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de ANGELIN CALDAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

136. EXECUCAO FISCAL-64039/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER BUCCO-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 64.039, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de WALTER BUCCO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

137. EXECUCAO FISCAL-64326/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELIO GRANADO-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por

sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 64.326, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de HELIO GRANADO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

138. EXECUCAO FISCAL-64972/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO TABORDA CHRUCHELSKI-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 64.972, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de JOAO TABORDA CHRUCHELSKI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

139. EXECUCAO FISCAL-66506/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS RIBAS-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 66.506, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de ANTONIO CARLOS RIBAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

140. EXECUCAO FISCAL-67181/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-Defiro o pedido a fls.07. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

141. EXECUCAO FISCAL-67838/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x RACHEL SOARES RODRIGUES-SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 67.838, proposta por MUNICIPIO DE CURITIBA em face de RACHEL SOARES RODRIGUES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas.PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

142. EXECUCAO FISCAL-40881/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BMA COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.39. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

143. EXECUCAO FISCAL-41222/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARRE CONFECÇÕES LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.63. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

144. EXECUCAO FISCAL-41387/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TVB TRANSPORTADORA VIEIRA BORGES LTDA-Defiro o pedido a fls.47. Suspendendo a presente execução por cento e oitenta dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

145. EXECUCAO FISCAL-41635/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FUSOLEX IND METALURGICA LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.48. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

146. EXECUCAO FISCAL-41726/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEOTRIL COM DE TRILHOS DE ACO LTDA-Defiro o pedido a fls.57. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI.-

147. EXECUCAO FISCAL-41842/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICA LT e outros-Defiro o pedido a fls.81. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

148. EXECUCAO FISCAL-42181/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA BUTURI LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.41. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

149. EXECUCAO FISCAL-44751/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FONEPRESS VENDAS E LOC DE SIST DE TELEFONIA LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.35. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

150. EXECUCAO FISCAL-45098/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x NOMADE IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME e outros-Defiro o pedido a fls.68. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no

artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

151. EXECUCAO FISCAL-45289/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASA 12 COMERCIO DE BIJOUTERIAS E BRINQUEDOS LTDA e outro-Defiro o pedido a fls.91. Suspendendo a presente execução pelo prazo de um ano, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

152. EXECUCAO FISCAL-45534/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PEM ENGENHARIA S/A-Defiro (fl.45). Observe-se e anote-se (fls.47/48). Intimem-se. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

153. EXECUCAO FISCAL-45857/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FILIPE TAQUES GHIGNONE-Defiro o pedido a fls.30. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

154. EXECUCAO FISCAL-46218/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARRE CONFECÇÕES LTDA-Defiro o pedido a fls.90. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

155. EXECUCAO FISCAL-47923/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J PROLAB IND E COM DE PRODUTOS P/ LABORATORIOS LTD e outros-Defiro (fl.34). Suspendo este feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimacoes necessarias. -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e FABIO DUTRA.-

156. EXECUCAO FISCAL-48263/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ACUMULADORES GUAI-RAO LTDA-Defiro o pedido a fls.91. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

157. EXECUCAO FISCAL-48343/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARRETOA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Defiro o pedido a fls.64. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

158. EXECUCAO FISCAL-48412/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARLINDO ALBINO DA SILVA-Defiro o pedido a fls.45. Suspendendo a presente execução pelo prazo de trinta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA.-

159. EXECUCAO FISCAL-48448/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DALTRIO TREMEA FILHO- Ciência às partes. Arquite-se. Intime-se. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, NIVALDO MIGLIOZZI, CICERO PORTUGAL e LÁBIB HADDAD.-

160. EXECUCAO FISCAL-50275/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ENORI JOAO BOESING-Defiro o pedido a fls.30. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

161. EXECUCAO FISCAL-50589/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JORGE RAMIRO-Defiro o pedido a fls.40. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

162. EXECUCAO FISCAL-50930/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x UNIVERSAL IMP E EXP LTDA e outros-Defiro (fl.29). Observe-se e anote-se (fls.30/31). Intimem-se. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO M. HAPNER e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

163. EXECUCAO FISCAL-51021/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PLASTICOS DO PARANA LTDA- Diante das informações contidas às folhas 75/89, suspendo o presente feito pelo prazo requerido. Ciência à parte executada. Intime-se. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA.-

164. EXECUCAO FISCAL-51249/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DAEWPAR AUTO MOTORES LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.52. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES.-

165. EXECUCAO FISCAL-52035/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AERONAUUS COMERCIO DE AERONAVES LTDA e outros-Defiro o pedido a fls.35. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

166. EXECUCAO FISCAL-52221/2003-FAZENDA PUBLICA



DO ESTADO x RUBY EQUIPAMENTOS LTDA- Como requer (fl.14). Intime-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

167. EXECUCAO FISCAL-52328/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONDOR SUPER CENTER LTDA- "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná às fls. 136/144, do seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária ora autora, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais." Diligências e intimações necessárias -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e NEIMAR BATISTA-.

168. EXECUCAO FISCAL-52981/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-Defiro o pedido a fls. . Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e vinte dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

169. EXECUCAO FISCAL-53391/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BREMER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ VEICULOS LT-Defiro o pedido a fls.30. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

170. EXECUCAO FISCAL-53396/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RETIFICA MOTORTEC S/A-Defiro o pedido a fls.20. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

171. EXECUCAO FISCAL-53563/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARCIONE VERGILIO SANTOS-Defiro o pedido a fls.19. Suspendendo a presente execução pelo prazo legal, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

172. EXECUCAO FISCAL-54040/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRUPO JURIDICO L.F.QUEIROZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS-Defiro o pedido a fls.40. Suspendendo a presente execução pelo prazo de noventa dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

173. EXECUCAO FISCAL-54074/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EXCLUSIVASUL VEICULOS PECAS E TRATORES LTDA-Defiro (fls.29). Tome-se por termo a penhora. CERTIFICO que para cumprimento ao r. despacho de fls.35, deve o representante legal do executado, comparecer em cartório, para assinatura do termo de penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO-.

174. EXECUCAO FISCAL-54127/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COBRANÇAS HEXACTUS S/C LTDA- Sobre o expediente retro, manifeste-se o excepto. Intime-se. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-.

175. EXECUCAO FISCAL-54191/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GLB EMBALAGENS LTDA-Defiro o pedido a fls.28. Suspendendo a presente execução pelo prazo de cento e oitenta dias, com fulcro no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes necessarias. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

176. EXECUCAO FISCAL-54585/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GEAMILTON CORREA VIEIRA-SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, viade consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento noartigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código deNormas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente,arquivem-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº142/2006  
JUZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIR	0007	002354/2001
ADILSON LASS	0048	002830/2006
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0003	001128/2000
ALICE PRESA	0018	001967/2004
	0043	001684/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0001	001344/1994
ANA LUIZA MANZOCHI	0017	001727/2004
ANTONIO KROKOCZ	0001	001344/1994
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0012	002663/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0042	001603/2006
ARNALDO FERREIRA	0011	001785/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0011	001785/2002
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0027	001663/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0036	000002/2006

BRUNA ANGELICA FERREIRA S 0035 004172/2005  
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0028 001774/2005  
CAROLINA MARIA GUIMARAES 0021 002676/2004  
0037 000370/2006

CELIA INES DA SILVA 0018 001967/2004  
CLARISSA CORTE ROSA 0010 000847/2002  
CLAUDINEI SZYMCAK 0047 002824/2006  
CLAUDIO DE FRAGA 0013 001427/2003  
DEFENSORIA PUBLICA 0020 002561/2004  
DEISE MALAGUIDO PONICH 0012 002663/2002  
DENISE PAULUS DE CAMPOS F 0053 002950/2006  
DIRCEU ZANONI 0052 002898/2006  
EDGAR KINDERMANN SPECK 0001 001344/1994  
EDMILSON ELTON DO AMARAL 0001 001344/1994  
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT 0020 002561/2004  
EDNA ORLANDINI 0007 002354/2001  
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0033 003480/2005  
ENIO ROBERTO MURARA 0049 002869/2006  
FABIULA SCHMIDT 0005 000970/2001  
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0001 001344/1994  
FERNANDO FERNANDES 0044 001911/2006  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0020 002561/2004  
FORTUNATO SANTORO 0013 001427/2003  
GELSON FAITA 0030 002814/2005  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0006 001577/2001  
GERCINO BETT JUNIOR 0010 000847/2002  
GILBERTO GAESKI 0014 000448/2004  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0001 001344/1994  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0005 000970/2001  
0009 000701/2002  
0010 000847/2002

HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0011 001785/2002  
HUMBERTO R. COSTANTINO 0051 002897/2006  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0015 001152/2004  
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0034 003591/2005  
IVAN KRUGER 0020 002561/2004  
JANAINA M. N. PIAZENTIN G 0004 001975/2000  
JANAYNA ANDRADE VIEIRA 0003 001128/2000  
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR 0024 000316/2005  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0039 001029/2006  
JOANILDA BRAGA DE SOUZA 0001 001344/1994  
JOAO APARECIDO VENANCIO 0019 002281/2004  
JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0029 001959/2005  
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0006 001577/2001  
JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0022 003580/2004  
JOSE CARLOS DOS SANTOS VA 0054 331269/1908  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0021 002676/2004  
JOSE DOMINGUES 0017 001727/2004  
JOSE MARIO RABELO FILHO 0027 001663/2005  
JOSE MARTINS DE SA NETO 0003 001128/2000  
JOSIANE DALLA COSTA 0037 000370/2006  
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI 0032 003427/2005  
KARINA MARIA MEHL 0046 002808/2006  
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0031 002908/2005  
LEANDRO RICARDO ZENI 0004 001975/2000  
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0017 001727/2004  
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0038 000425/2006  
LUCYANNA JOPERT IMA LOPE 0050 002881/2006  
LUIZ ANTONIO MORES 0027 001663/2005  
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0002 000409/2000  
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0026 001651/2005  
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0016 001473/2004  
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0004 001975/2000  
MARCIO ARIOVALDO FELICIO 0028 001774/2005  
MARCO ANTONIO JOHNSON 0023 000085/2005  
MARIA ALICE ROSS 0032 003427/2005  
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0054 331269/1908  
MARIA HELENA CARDOZO DOS 0024 000316/2005  
MARIANA ANDREOLA C.SILVA. 0021 002676/2004  
MARLY BORGES DOMINGUES 0026 001651/2005  
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0028 001774/2005  
NELSON KLAS JUNIOR 0030 002814/2005  
ODORICO TOMASONI 0025 000418/2005  
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0040 001553/2006  
PATRICIA CRISTINE A.DALOT 0026 001651/2005  
PAULO ANGELIN RAMOS 0028 001774/2005  
PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0001 001344/1994  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0013 001427/2003  
PAULO SERGIO NOWACKI 0012 002663/2002  
RACHEL BOECHAT LUPPI 0044 001911/2006  
RENATA MARIA CANDIDO. 0045 002585/2006  
RICARDO ALBERTO ESCHER 0023 000085/2005  
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0002 000409/2000  
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0025 000418/2005  
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0041 001581/2006  
SCHEILA FARIAS 0011 001785/2002  
SILVIO MARTINS VIANNA 0014 000448/2004  
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0018 001967/2004  
UNICENP-NUCLEO PRATICA JU 0008 000166/2002  
VALMIR RIBEIRO 0023 000085/2005  
VANDERLEI LUIS DOS REIS T 0034 003591/2005  
VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0027 001663/2005  
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 001785/2002  
WASHINGTON YAMANE 0022 003580/2004  
ZENICE MOTA CARDOZO

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1344/1994-C.N.A. x C.C.S.- Defiro o pedido de folhas 303, mantendo a data consignada para o ato. Aguarde-se. Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara Cível com referencia aos autos de execução sob nº22500 informando da penhora realizada nestes autos, bem como da praça designada. Intimem-se. -Advs. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, EDMILSON ELTON DO AMARAL, ANTONIO KROKOCZ, JOAO APARECIDO VENANCIO e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

2. ORDINARIA DE DIVORCIO-409/2000-C.A.M.B. x A.D.S.M.O.B.- Expeça-se o competente formal de partilha. Intimem-se. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1128/2000-K.P.S.L.o. e ou-

tros x S.L.- Intime-se a parte interessada para que retire o edital para publicação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e JOSIANE DALLA COSTA-.

4. REVISAO DE ALIMENTOS-1975/2000-G.R.M. x M.M.B.- Aguarde-se o pedido formal de informações quanto ao agravo de instrumento interposto. Cumpra-se o item "3" do despacho de folhas 298. Intimem-se. -Advs. LEONEL DA ROSA VIEIRA, JANAYNA ANDRADE VIEIRA e MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-.

5. ALIMENTOS-970/2001-E.G.P.o. e outro x A.P.- Indefiro o pedido de suspensão ante a ausencia de amparo legal no presente caso. Conceda, contudo, prazo de trinta dias para as providencias necessárias ao prosseguimento da demanda. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e FABIULA SCHMIDT-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2001-F.G.R.o. e outro x M.A.R.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, referente ao Mandado de Prisão no valor de R\$ 200,00. Intimem-se. (despacho de fls. 183) Cumpra-se o mandado de prisão. -Advs. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-.

7. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2354/2001-E.O. x A.A.O.A.-Intimada a parte autora, inclusive via edital, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, esta não o fez. O Ministério Público opina pela extinção do processo. Isto posto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas face a gratuidade. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. EDNA ORLANDINI e ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA ALENCAR-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2002-J.C.V.D.S.o. e outro x J.V.C.- Indefiro o pedido contido no petição retro, considerando a decisão de folhas 116/117. Assim, manifeste-se a parte exequente quanto ao correto endereço do devedor, considerando a certidão negativa de folhas 120. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. VALMIR RIBEIRO-.

9. ALTERACAO DE CLAUSULA-701/2002-P.M.A. x J.M.S.A.o. e outro- Indefiro o pedido de suspensão ante a ausencia de amparo legal no presente caso. Concedo, contudo, prazo de trinta dias para as providencias necessárias ao prosseguimento da demanda. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

10. EXONERACAO DE ALIMENTOS-847/2002-P.J. x A.J.o. e outro- Aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do mandado citatório. Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, CLARISSA CORTE ROSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1785/2002-J.M. x G.P.- Acolho integralmente a quota ministerial de folhas 323, pois é cediço a impossibilidade de citação por hora certa em execução por quantia certa contra devedor solvente, diante do procedimento próprio o qual prevê o arresto. Por tais razões, diga a parte autora, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, visto o conteúdo da certidão de folhas 315-verso. Por fim, oficie-se ao INSS para desconto integral da pensão alimentícia estabelecida em favor da exequente. Intimem-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R. COSTANTINO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-.

12. ALIMENTOS-2663/2002-C.P.S.S.o. e outros x L.R.- O presente processo encontra-se extinto por força de sentença de folhas 47. Que os autos sejam encaminhados ao arquivo, com as comunicações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. RACHEL BOECHAT LUPPI, DEISE MALAGUIDO PONICH e ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1427/2003-T.V.M. x V.M.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO e CLAUDIO DE FRAGA-.

14.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1152/2004-T.H.L.o. e outros x E.L.- Homologo o acordo estabelecido entre as partes e com fulcro no que dispõe o artigo 269 inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo. Custas integrais pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

16. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-1473/2004-J.R.F.o. e outro x - Expeça-se carta de adjudicação. Após, arquite-se. Intimem-se. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

17. REVISAO DE ALIMENTOS-1727/2004-J.C.D.S. x N.C.T.S.o. e outros-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, referente à intimação da testemunha no valor de R\$ 40,00. Intimem-se. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e JOSE MARIO RABELO FILHO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1967/2004-P.H.D.S.V.M.S.o. e outro x M.M.S.- Despacho I(folhas 112/113) Trata-se do pedido de execucao de pensao alimenticia para o pagamento do valor devido (meses de fevereiro a abril/2004 mais as parcelas vincendas no curso da acao até o efetivo pagamento),sob pena de prisao civil,cujo pedido encontra guardada no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º,inciso LXVII,Constituicao Federal,quando trata dos Direitos e Deve-

res Individuais e Coletivos. Inexistindo justificativa do devedor para o inadimplimento e com fulcro jurídico nos arts.733,inc.1º do C.P.C. e art.5ºinciso LXVII da C.F.,decreto a prisao do executado M.M.S. referente as parcelas dos meses de fevereiro a abril de 2004, mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de trinta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anteriorExpeça-se respetivo mandado de prisao devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. Despacho II(folhas 116) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória expedida para cumprimento. Intimem-se. -Advs. UNICENP-NUCLEO PRATICA JURIDICA, ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA-.

19. -2281/2004-K.L.F.L.o. e outro x F.L.- Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por sessenta dias. Intimem-se. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-.

20. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2561/2004-C.F. x J.H.- Defiro o petição de folhas 160, pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40 II do C.P.C. Intimem-se. -Advs. EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, DEFENSORIA PUBLICA e JANAINA M. N. PIAZENTIN GONCALVES-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2676/2004-P.H.G.R.L.o. e outro x M.L.L.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, referente ao Mandado de Prisão no valor de R\$ 200,00. Intimem-se. (despacho de fls. 170) Defiro o pedido de fls. 162. Expeça-se mandado de prisão a ser cumprido no endereço de fls. 162.- Advs. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBE, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3580/2004-D.R.F.o. e outro x N.F.- A presente execução segue o rito previsto no artigo 732 do C.P.C., sendo que o petição de folhas 72/73 refere-se a embargos, a execução. Como bem salientou o agente ministerial esta peça processual deve ser formulada em autos apartados, através de procedimento próprio razão pela qual deixo de receber-la na forma apresentada. Ao avaliador judicial. Após, digam as partes em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS-.

23. ORDINARIA DE SEPARACAO-85/2005-C.E.R. x C.R.R.- Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para intimação da testemunha da requerida, no valor de R\$ 40,00. Intimem-se. -Advs. MARIA ALICE ROSS, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

24. ALIMENTOS-316/2005-A.J.P.C.o. e outro x M.C.C.- O pedido retro formulado constitui objeto de ação própria, a ser promovida em autos apartados. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e MARIANA ANDREOLA C.SILVA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2005-R.S.G. x W.S.G.- Informe a parte exequente se houve cumprimento da deprecata e efetiva citação do réu, em dez dias. Intimem-se. -Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR-.

26. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1651/2005-A.O.V. x F.A.V.o. e outros-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia, para intimação das partes, no valor de R\$ 80,00. Intimem-se. -Advs. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-.

27. REVISAO DE ALIMENTOS-1663/2005-L.G.H. x M.B.P.O.- Defiro a suspensão do feito por trinta dias, como requerido. Intimem-se. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, JOSE MARTINS DE SA NETO, BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e LUIZ EDUARDO DA SILVA-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2005-M.C.J. x L.M.P.J.- Defiro a dilatação de prazo, como requerido, por trinta dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARCO ANTONIO JOHNSON e NELSON KLAS JUNIOR-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1959/2005-T.F.H.o. e outros x J.C.L.H.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o conteúdo da certidão de folhas 74. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2814/2005-J.H.C.S.o. e outro x D.A.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre os comprovantes de depósito juntados aos autos e quitação do débito alimentar em dez dias. Intimem-se. -Advs. ODORICO TOMASONI e GELSON FAITA-.

31. EXECUCAO DE SENTENCA-2908/2005-C.M.M.P. x L.C.P.- Saliento que o recolhimento da guia DARF não está abrangendo pelos beneficiários da justiça gratuita. Assim, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3427/2005-A.J.N.o. e outro x W.B.N.- Acolho os embargos apresentados as folhas 145/146. Expeça-se alvará judicial para levantamento ao depósito de folhas 123. Reporto-me ao conteúdo sentencial. Intimem-se. Com o transitio em julgado arquite-se. -Advs. KARINA MARIA MEHL e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATO-.

33. DECLARATORIA DE SOC. DE FATO-3480/2005-R.H. x F.D.C.L.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia para o cumprimento do Mandado de Citação no valor de R\$ 40,00. In-



timem-se. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES-

34. REVISAO DE ALIMENTOS-3591/2005-C.H. x I.H.- Despacho I(folhas 162) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 168) Sobre a resposta dos officios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. IVAN KRUGER e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.-

35. REGULAMENTACAO DE VISITAS-4172/2005-J.F.V.S. x D.G.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO.-

36. ORDINARIA DE DIVORCIO-2/2006-R.F.M. x S.R.M.- Cite-se com urgência o réu no endereço declinado as folhas 39, desde já defiro os benefícios do artigo 172 e 2º do C.P.C. Quanto aos benefícios do 227 do C.P.C. aguarde-se o cumprimento do mandado para averiguar a sua necessidade. Intimem-se. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-370/2006-M.G.F.o. e outro x L.H.F.- Considerando o conteúdo do petição de folhas 24, cujo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas ex lege, pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBE e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-L.T.C. x R.G.C.- Indefiro a expedição de ofício ao Detran porquanto a diligência pode ser promovida pela própria parte e ao Bacen, visto que a instituição não presta tais informações. Oficie-se a Receita Federal, consignando prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. -Adv. LUCYANNA JOPPERT IMA LOPES.-

39. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1029/2006-J.B.S.o. e outro x -É entendimento deste Juízo que basta simples afirmação do requerente de que o réu está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Não bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 31) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. JOANILDA BRAGA DE SOUZA.-

40. REVISAO DE ALIMENTOS-1553/2006-N.B.J. x R.G.S.B.o. e outro- Considerando o teor da manifestação ministerial, designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 08/05/2007, às 13:30 horas, tão somente para a colheita do depoimento pessoal do autor. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. PATRICIA CRISTINE A.DALOTTO.-

41. ALIMENTOS-1581/2006-J.B.o. e outro x G.M.P.- Considerando o conteúdo da informação do correio, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias informe o correto endereço do requerido, a justificar a redesignação de audiência de conciliação. Outrossim, neste mesmo prazo deverá informar o juízo a número correto de sua residência, visto o conteúdo da certidão do oficial de justiça. Por último, que a parte autora manifeste-se sobre o conteúdo do ofício de folhas 42. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. SCHEILA FARIAS.-

42. ALIMENTOS-1603/2006-H.F.F.o. e outro x C.S.F.- Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias justifique a ausência de comparecimento de sua cliente em Juízo. Outrossim, determino que a escritoria solicite informações sobre o cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.-

43. ALIMENTOS-1684/2006-W.L.P.F.o. e outro x V.A.F.- Considerando o conteúdo da informação do oficial de justiça, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias informe o correto endereço do requerido, a justificar a redesignação de audiência de conciliação. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

44. ALIMENTOS-1911/2006-O.K. x J.W.B.G.- Saliente que a impugnação a gratuidade processual deve ser arguida em autos próprios através do procedimento previsto para tanto. O presente feito deve seguir o rito ordinário. Por tais razões, revogo a audiência anteriormente marcada. Diga a requerente, em dez dias, sobre a contestação apresentada. Intimem-se. -Adv. RENATA MARIA CANDIDO. e FERNANDO FERNANDES.-

45. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2585/2006-N.A.L. x I.A.L.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente à Citação dos requeridos, no valor de R\$ 40,00. Intimem-se.(depacho de fls. 191/196) N.A.L., ajuizou ação de exoneração de alimentos com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, postulou a tutela antecipada, afirmando de ver-se exoneração do pagamento da prestação alimentícia acordada em favor de seus filhos, ora requerido, a ordem de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos. Aduziu que em ação de Negatória de Paternidade, ficou demonstrado que não era pai biológico da requerida B.A. afirmou que A e E. atingiram a maioridade, tendo sua vidas contínuas. Por fim asseverou que possui outro família e filhos do qual precisam de sua ajuda. Juntou documentos em relação a maioridade dos requeridos A. e E. e a negatória de paternidade em relação a requerida B.A. 5) Analisando o pedido formulado pelo autor, nesta fase inicial, tenho que se fazem presentes os requisitos no artigo 273 do CPC, mormente o que diz respeito a prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado, visto ter sido demonstrado que os requeridos A.L. e E.A.L. atingiram a maioridade civil. extinguindo-se o pátrio poder, possuindo ambos condições de mater seu próprio sustento. 6)Outrossim, considerando o laudo de investigação de vínculo genético as fls. 15/16, onde ficou comprovado a exclusão de paternidade entre N.A.L. e B.A.L. e o conteúdo de fls. 170/174, onde foi julgado procedente o pedi-

do formulado no processo sob nº 2881/2002, entendo que restou descaracterizada a obrigação alimentar de N.A. L em face de B. A. 7)Por tais razões, em sede de tutela antecipada exonerado da obrigação alimentar o requerente N. A.L. em relação aos requeridos A. L. B. A. e E. A. L., Cite-se as partes requeridas para que apresentem contestação no prazo legal. Oficie-se conforme requeridoas fls. 12. -Adv. RICARDO ALBERTO ESTHER.-

46. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2808/2006-E.S.D. x - Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente a Citação no valor de R\$ 40,00.Intimem-se. (depacho de fls. 24-verso) considerando que não existem elementos suficientes nos autos para garantir eficiente análise do pedido de tutela antecipada, reservo-me no direito de analisá-lo após a apresentação da contestação. Cite-se a parte requerida com as advertências do artigo 285 do CPC.-Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.-

47. MEDIDA CAUTELAR-2824/2006-JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO x ADRIANA DE FATIMA NOGUEIRA-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para Citação da requerida, no valor de R\$ 40,00. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.-

48. -2830/2006-G.M.C.R. x R.R.L.G.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente ao Afastamento do Lar e Citação da requerida, no valor de R\$ 240,00. Intimem-se. -Adv. ADILSON LASS.-

49. ALIMENTOS-2869/2006-V.C.O.o. e outro x W.E.A.C.O.- Tendo em vista o regime de exceção estabelecido nas Varas de Família do Foro Central da Região Metropolitana deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, adequando o pedido no sentido de escolher a qual pretensão dará prosseguimento (ação de alimentos ou regulamentação de guarda). Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA.-

50. ALIMENTOS-2881/2006-B.M.o. e outro x F.M.- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao conteúdo da certidão de folhas 18. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MORAES.-

51. ALIMENTOS-2897/2006-F.M.P.A.o. e outro x F.P.A.- Considerando os autos verifica-se a existência de pensão alimentícia no valor de R\$50,00 em favor do autor o qual foi acordado no termo de audiência no Núcleo de Conciliação. Diante desta situação faculto a parte autora, no prazo de dez dias, a emendar a inicial postulando a revisão dos alimentos ora fixados. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

52. ORDINARIA DE SEPARACAO-2898/2006-I.M.M. x A.P.M.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. DIRCEU ZANONI.-

53. SEPARACAO CONSENSUAL-2950/2006-L.F.o. e outro x -Tendo em vista que o varão é comerciante e que as partes contrataram advogado particular, sem juntarem declaração de próprio punho quanto a necessidade, entendo que não fazem jus ao benefício da assistência judiciária, vez que não preenchem os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Não se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei 1060/50. Cumpra destacar que o artigo 4º & 1º da Lei Federal nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmação não corresponder à realidade. Concedo prazo de dez dias para pagamento de custas e taxas. Intimem-se. -Adv. DENISE PAULUS DE CAMPOS FRANZONI.-

54. -331269/1908-J.A.D.N. x J.A.D.- Ciencia as partes da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisão nos autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARIA HELENA CARDOZO DOS SANTOS-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº143/2006  
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0068	001051/2006
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0027	002928/2004
AJOCIR VICARI	0043	003180/2005
ALCEU GIESE	0017	003053/2003
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0024	002500/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA	0055	000138/2006
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0057	000384/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0073	001506/2006
ALICE PRESA	0063	000892/2006
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0048	003592/2005
ANDREA DE PAULA XAVIER DE	0032	001122/2005
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0078	001848/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0021	000780/2004
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0001	001596/1986
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0049	003869/2005
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0090	328391/1900
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0075	001596/2006
APARECIDO FERREIRA COUTO	0059	000513/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0042	002811/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	001122/2005
BIRATAN DE OLIVEIRA	0007	002434/1999
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0039	002301/2005
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0012	002218/2002
CARLA REGINA CORTES TABOR	0001	001596/1986
CARLOS ALBERTO MORO	0002	000072/1989

CARLOS FREDERICO REINA CO 0003 000839/1995  
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0023 002207/2004  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0006 001708/1998  
CELIA INES DA SILVA 0035 001891/2005

0067 000959/2006  
0019 000443/2004  
0045 003426/2005  
0079 001980/2006  
0076 001726/2006  
0070 001208/2006  
0041 002804/2005  
0046 003477/2005  
0085 002481/2006  
0051 004085/2005  
0031 001020/2005  
0007 002434/1999  
0009 001124/2000  
0026 002818/2004  
0038 002279/2005  
0019 000443/2004  
0019 000443/2004  
0006 001708/1998  
0004 001144/1995  
0021 000780/2004  
0033 001697/2005  
0007 002434/1999  
0061 000617/2006  
0021 000780/2004  
0034 001814/2005  
0084 002425/2006  
0018 000213/2004  
0014 001949/2003  
0011 001054/2002  
0022 001196/2004  
0036 001991/2005  
0003 000839/1995  
0056 000369/2006  
0040 002701/2005  
0019 000443/2004  
0047 003540/2005  
0089 002849/2006  
0020 000448/2004  
0078 001848/2006  
0014 001949/2003  
0014 001949/2003  
0011 001054/2002  
0002 000072/1989  
0013 001900/2003  
0051 004085/2005  
0019 000443/2004  
0071 001226/2006  
0046 003477/2005  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0002 000072/1989  
0041 002804/2005  
0005 001790/1995  
0057 000384/2006  
0001 001596/1986  
0029 000287/2005  
0052 004101/2005  
0011 001054/2002  
0037 002182/2005  
0006 001708/1998  
0045 003426/2005  
0053 000131/2006  
0054 000132/2006  
0058 000403/2006  
0012 002218/2002  
0073 001506/2006  
0070 001208/2006  
0075 001596/2006  
0039 002301/2005  
0064 000919/2006  
0065 000920/2006  
0012 002218/2002  
0008 000642/2000  
0025 002732/2004  
0030 000935/2005  
0060 000532/2006  
0012 002218/2002  
0081 002121/2006  
0049 003869/2005  
0008 000642/2000  
0002 000072/1989  
0036 001991/2005  
0082 002303/2006  
0001 001596/1986  
0013 001900/2003  
0018 000213/2004  
0045 003426/2005  
0054 000132/2006  
0041 002804/2005  
0008 000642/2000  
0050 003922/2005  
0002 000072/1989  
0031 001020/2005  
0033 001697/2005  
0032 001122/2005  
0055 000138/2006  
0016 002967/2003  
0047 003540/2005  
0046 003477/2005  
0086 002491/2006  
0087 002581/2006  
0005 001790/1995  
0080 002089/2006  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0088 002777/2006  
0072 001484/2006

0003 000839/1995  
0023 002207/2004  
0006 001708/1998  
0035 001891/2005  
0067 000959/2006  
0019 000443/2004  
0045 003426/2005  
0079 001980/2006  
0076 001726/2006  
0070 001208/2006  
0041 002804/2005  
0046 003477/2005  
0085 002481/2006  
0051 004085/2005  
0031 001020/2005  
0007 002434/1999  
0009 001124/2000  
0026 002818/2004  
0038 002279/2005  
0019 000443/2004  
0019 000443/2004  
0006 001708/1998  
0004 001144/1995  
0021 000780/2004  
0033 001697/2005  
0007 002434/1999  
0061 000617/2006  
0021 000780/2004  
0034 001814/2005  
0084 002425/2006  
0018 000213/2004  
0014 001949/2003  
0011 001054/2002  
0002 000072/1989  
0013 001900/2003  
0051 004085/2005  
0019 000443/2004  
0071 001226/2006  
0046 003477/2005  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0002 000072/1989  
0041 002804/2005  
0005 001790/1995  
0057 000384/2006  
0001 001596/1986  
0029 000287/2005  
0052 004101/2005  
0011 001054/2002  
0037 002182/2005  
0006 001708/1998  
0045 003426/2005  
0053 000131/2006  
0054 000132/2006  
0058 000403/2006  
0012 002218/2002  
0073 001506/2006  
0070 001208/2006  
0075 001596/2006  
0039 002301/2005  
0064 000919/2006  
0065 000920/2006  
0012 002218/2002  
0008 000642/2000  
0025 002732/2004  
0030 000935/2005  
0060 000532/2006  
0012 002218/2002  
0081 002121/2006  
0049 003869/2005  
0008 000642/2000  
0002 000072/1989  
0036 001991/2005  
0082 002303/2006  
0001 001596/1986  
0013 001900/2003  
0018 000213/2004  
0045 003426/2005  
0054 000132/2006  
0041 002804/2005  
0008 000642/2000  
0050 003922/2005  
0002 000072/1989  
0031 001020/2005  
0033 001697/2005  
0032 001122/2005  
0055 000138/2006  
0016 002967/2003  
0047 003540/2005  
0046 003477/2005  
0086 002491/2006  
0087 002581/2006  
0005 001790/1995  
0080 002089/2006  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0088 002777/2006  
0072 001484/2006

KATIA REGINA LEITE 0012 002218/2002  
KELLY CRISTINA ATAYDE 0073 001506/2006  
LEANDRO J. LYRA 0070 001208/2006  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0075 001596/2006  
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA 0039 002301/2005  
LUCIA GUIDOLIN REGIS 0064 000919/2006  
0065 000920/2006  
LUCIANO RASSOLIM 0012 002218/2002  
LUIR CESCHIN 0008 000642/2000  
LUIZ CARLOS PASQUAL 0025 002732/2004  
LUIZ EDUARDO CHOMA 0030 000935/2005  
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D 0060 000532/2006  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0012 002218/2002  
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0081 002121/2006  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0049 003869/2005  
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0008 000642/2000  
MARCO ANTONIO TREVISAN 0002 000072/1989  
MARIA DE FATIMA DA SILVA 0036 001991/2005  
0082 002303/2006  
0001 001596/1986  
0013 001900/2003  
0018 000213/2004  
0045 003426/2005  
0054 000132/2006  
0041 002804/2005  
0008 000642/2000  
0050 003922/2005  
0002 000072/1989  
0031 001020/2005  
0033 001697/2005  
0032 001122/2005  
0055 000138/2006  
0016 002967/2003  
0047 003540/2005  
0046 003477/2005  
0086 002491/2006  
0087 002581/2006  
0005 001790/1995  
0080 002089/2006  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0088 002777/2006  
0072 001484/2006

LUCIANO RASSOLIM 0012 002218/2002  
LUIR CESCHIN 0008 000642/2000  
LUIZ CARLOS PASQUAL 0025 002732/2004  
LUIZ EDUARDO CHOMA 0030 000935/2005  
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D 0060 000532/2006  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0012 002218/2002  
LUZIA APARECIDA FAVETTA 0081 002121/2006  
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0049 003869/2005  
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0008 000642/2000  
MARCO ANTONIO TREVISAN 0002 000072/1989  
MARIA DE FATIMA DA SILVA 0036 001991/2005  
0082 002303/2006  
0001 001596/1986  
0013 001900/2003  
0018 000213/2004  
0045 003426/2005  
0054 000132/2006  
0041 002804/2005  
0008 000642/2000  
0050 003922/2005  
0002 000072/1989  
0031 001020/2005  
0033 001697/2005  
0032 001122/2005  
0055 000138/2006  
0016 002967/2003  
0047 003540/2005  
0046 003477/2005  
0086 002491/2006  
0087 002581/2006  
0005 001790/1995  
0080 002089/2006  
0001 001596/1986  
0032 001122/2005  
0088 002777/2006  
0072 001484/2006

MARIA ELISABETH NEVES 0001 001596/1986  
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0013 001900/2003  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0018 000213/2004  
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0045 003426/2005  
MARILEA CUELBAS SOUTO 0054 000132/2006  
MARLUS JORGE DOMINGOS 0041 002804/2005  
MAURICIO JULIO FARAH 0008 000642/2000  
MELISSA ABRAMOVICI PILOTT 0050 003922/2005  
MILTON RICARDO E SILVA 0002 000072/1989  
MINISTERIO PUBLICO 0031 001020/2005  
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0033 001697/2005  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0032 001122/2005  
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO 0055 000138/2006  
NIVALDO MORAN 0016 002967/2003  
ODORICO TOMASONI 0047 003540/2005  
PATRICIA OLIVEIRA 0046 003477/2005  
PAULO CESAR BULOTAS 0086 002491/2006  
PAULO MACARINI 0087 002581/2006  
PAULO RICARDO RAMOS DA SI 0005 001790/1995  
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0080 002089/2006  
PAULO ROBERTO JENSEN 0001 001596/1986  
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0032 001122/2005  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0088 002777/2006  
PRISCILA CAMPANINI 0072 001484/2006

RAMIRO CAMARGO FILHO 0010 000844/2002  
RENATA RODRIGUES SALLES 0016 002967/2003  
RENATO SEIDELER 0023 002207/2004  
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0010 000844/2002  
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0066 000944/2006  
RODRIGO BARRETO 0059 000513/2006  
RODRIGO LAYNES MILLA 0019 000443/2004  
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0024 002500/2004  
ROMILDO NUNES FERREIRA 0069 001174/2006  
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0060 000532/2006  
SANDRA LOURES RAMOS 0001 001596/1986  
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0071 001226/2006  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0026 002818/2004  
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0009 001124/2000  
SERGIO BATISTA HENRICHES 0043 003180/2005  
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS 0090 328391/1900  
SIMONE CERETTA LIMA 0013 001900/2003  
0044 003236/2005  
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0030 000935/2005  
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0074 001550/2006  
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0020 000448/2004  
TATIANA PUZAK 0077 001808/2006  
TUTUTI-NUCLEO PRATICA JUR 0034 001814/2005  
VALMIR LEAL GRITEN 0062 000879/2006  
VANESSA MARIA TREVISAN 0002 000072/1989  
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0028 003790/2004  
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0015 002055/2003  
VICENTE HIGINO NETO 0034 001814/2005  
WILSON BENINI 0083 002389/2006  
ZENICE MOTA CARDOZO 0003 000839/1995

1. ORDINARIA DE SEPARACAO-1596/1986-V.M.A. x E.A.F.- Nos termos do artigo



verifica-se que as parcelas ora pleiteadas perderam o cunho emergencial deixando de subsistir-se, portanto, ao procedimento previsto no artigo 733 do C.P.C., pelo qual houve a citação. Por essa razão, determino que os presentes autos prossigam o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em relação as parcelas devidas de setembro/2000 a junho/2006, conforme planilha de folhas 142/143. Assim, intime-se o executado, para que, em vinte e quatro horas, pague o montante devido, como acima discriminado ou nomeie bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor devido para o caso de pronto pagamento. Intimem-se. Despacho II (folhas 150) Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA.-

10. EXONERACAO DE ALIMENTOS-844/2002-A.J.C. x O.S.C.o. e outros- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. RAMIRO CAMARGO FILHO e RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE.-

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1054/2002-A.P.L.S.o. e outro x L.A.S.- Tendo em vista o acordo noticiado as folhas 233/234 julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II do C.P.C. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FERNANDA NAVARRO, JOSE VALTER RODRIGUES e INI PILATTI.-

12. ALIMENTOS-2218/2002-V.G.V.O.o. e outro x E.V.O.- Autorizo a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR, KATIA REGINA LEITE, LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIM.-

13. ALIMENTOS-1900/2003-M.E.G.G.o. e outro x C.E.G.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO, ISABELA QUELHAS MOREIRA e SIMONE CERETTA LIMA.-

14. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1949/2003-M.A.R.o. e outro x A.E.M.- Arquivem-se. Intimem-se. -Advs. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA, FELIPE CAZUO AZUMO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2055/2003-E.L.S.o. e outros x A.L.S.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.-

16. GUARDA-2967/2003-S.F.M. x G.F.M.o. e outro- Julgo procedente o presente pedido guarda e responsabilidade, para o efeito de conceder a guarda de G.F.M. a requerente, no intuito de preservar e garantir seus interesses. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. -Advs. NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES.-

17. EMBARGOS AO DEVEDOR-3053/2003-T.A.O.o. e outros x L.S.O.- Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALCEU GIESE.-

18. ALIMENTOS-213/2004-R.A.B.o. e outro x J.A.B.- Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. FACULDADE CURITIBA-PRÁTICA JURÍDICA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

19. ALTERACAO DE GUARDA-443/2004-E.S.M. x E.A.D.S.- Julgo parcialmente procedente o pedido, para o efeito de instituir a guarda compartilhada em favor dos pais de J.S.A.S. o qual deve permanecer residindo com a mãe, cuja divisão e responsabilidade do encargo ficará a critério dos genitores, respeitando-se logicamente a vontade do adolescente. Outrossim, as visitas do genitor deverão permanecer de forma livre, pelo que deixo de delimitar horários e dias fixos, ante motivação já exposta no corpo deste decisum. Como houve sucumbência recíproca condeno a autora a metade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 e o réu a outra metade das custas e honorários, que arbitro igualmente em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Tendo ocorrido sucumbência recíproca compenso os honorários. Expeça-se os termos necessários e após cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. DIRCEU CASAGRANDE, IVAN SZABELIM DE SOUZA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO LAYNES MILLA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA.-

20. ALIMENTOS-448/2004-R.F.N.M.L.o. e outro x L.L.A.- Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI e SIMONE STOIANI NERCOLINI.-

21. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-780/2004-E.R.C. x M.T.L.T.N.T.S.N.o. e outro- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FABIANO A. PIAZZA BARACAT, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.-

22.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2207/2004-H.F.R.V.J.o. e outro x R.R.V.J.- Despacho I (folhas 161) Considerando o informado pela parte exequente, intime-se o devedor, para em três dias pagar o valor devido, referente ao mês de dezembro/2005. Quanto ao pedido de inclusão em plano de saúde deverá ser requerido em autos próprios, porquanto já delimitado o ob-

jeto desta ação. Intimem-se. Despacho II (folhas 164) Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e RENATO SEIDELER.-

24. ORDINARIA DE DIVORCIO-2500/2004-I.F.D.S. x J.R.D.S.- Julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o conjugue virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos da Lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transitio em julgado expeça-se o competente mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-

25. ORDINARIA DE SEPARACAO-2732/2004-G.Z.A.A. x C.C.A.- Homologo o acordo constante de folhas 73, firmando em audiência para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência decreto a separação consensual das partes, com fulcro no artigo 4º e 34 da Lei nº6515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Tendo em vista a composição amigável retifique-se na distribuição, a autuação e o registro do feito para separação consensual. Oportunamente arquivem-se os presentes. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL.-

26. GUARDA-2818/2004-V.L. x A.V.L.- Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e DEFENSORIA PUBLICA.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2928/2004-C.M.C.o. e outro x I.A.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF.-

28. -3790/2004-A.P.T.O.P.S. x W.R.P.S.- Deve o Sr. Oficial colher a assinatura do depositário-executado. Intimem-se. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

29. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-287/2005-P.A.S.o. e outro x M.V.B.- Julgo procedente o presente pedido para declarar M.V.B. pai biológico de P.A.S. filho de R.F.S. devendo ser expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar no assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos constantes às folhas 14, sendo que o menor passará a se chamar P.A.S.V.B. Julgo procedente o pedido de alimentos, para fixá-los no valor de um salário mínimo mensal, devido a partir ds citaçã, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal a ser informada nos atos, corrigidos monetariamente pelo IGPm desde a citação com juros de 0,50% ao mes, desde a data da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários referente a perícia realizada nos autos e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º, do C.P.C. Transitada em julgada esta decisao e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO.-

30. DIVORCIO CONSENSUAL-935/2005-E.C.R.o. e outro x - Levando em consideracao que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/05, reiterado as folhas 22/23, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Advs. LUIZ EDUARDO CHOMA e SIMONE DACOREGIO MIKETEN.-

31. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1020/2005-C.H.o. e outro x D.A.S.- Tendo em vista que o processo já foi saneado as folhas 45/46 designo data para audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 15/02/2007, as 15:00 horas. A apresentação do rol de testemunhas deve ser feita vinte dias conforme o artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO e DAVI LIPSKI.-

32. ALIMENTOS-1122/2005-M.B.D.o. e outro x M.D.- Aguarde-se a apresentação de resposta por parte da Receita Federal em conformidade com o conteúdo do ofício de folhas 802. Após, cumpra-se os itens 04 e 05 do despacho de folhas 737. Intimem-se. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1697/2005-L.P.o. e outros x S.L.P.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ELMO SAID DIAS e NELSON ANTONIO SGUARIZI.-

34. DIVORCIO CONSENSUAL-1814/2005-W.D.P.o. e outro x - Aguarde-se resposta do ofício por trinta dias. Intimem-se. -Advs. TUIUTI-NUCLEO PRÁTICA JURÍDICA, FABIO GREIN PEREIRA e VICENTE HIGINO NETO.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1891/2005-A.S.N.o. e outros x M.A.V.- Defiro a suspensão do feito tão somente pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

36. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1991/2005-E.L.M. x I.P.M.o. e outro- Do contido no ofício de folhas 75/76, diga o autor em cinco dias. Intimem-se. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e MARIA DE FATIMA DA SILVA.-

37. DIVORCIO CONSENSUAL-2182/2005-R.G.B.o. e outro x - Do contido na certidão de folhas 63 de ciência as partes para, querendo, manifestarem-se em cinco dias. Em nada sendo requerido, cumprida as formalidades, archive-se. Intimem-se. -Adv. JOSIANE TRINKEL.-

38. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2279/2005-L.C.o. e outros x - Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 10660/50. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA.-

39. ORDINARIA DE SEPARACAO-2301/2005-I.F.C. x C.S.C.- Vistos em saneador. I-Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declarar saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º do C.P.C., do artigo 331, do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aférir o decurso do lapso temporal na separação. Aférir o patrimônio comum do casal a ser partilhado, apurando-se sobre quais bens irá recair a divisão, em face da constituição de duas sociedades comerciais entre os separandos. Aférir a meação cabível a cada conjugue. Apurar se existem dívidas remanescentes a serem saldadas pelos demandantes. III-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV-Do processo. Para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 27/02/2007, as 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias, antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.-

40. ORDINARIA DE SEPARACAO-2701/2005-S.M.T.S. x E.B.S.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

41. ALIMENTOS-2804/2005-A.R.A.o. e outro x J.F.J.o. e outro- Indefiro o pedido retro, porquanto configura objeto de ação própria, a ser promovida em autos apartados. Aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.-

42. ORDINARIA DE SEPARACAO-2811/2005-A.D.R. x E.R.L.D.R.- Nos termos do artigo 463, inciso I do C.P.C. altero o contido na sentença para corrigir o erro material, a fim de que passe a constar que se trata de ação de Separação Judicial onde se decreta a Separação Judicial artigo 5º, parágrafo 1º da Lei nº6515/77, mantendo os demais termos. P.R.I. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.-

43. ALIMENTOS-3180/2005-A.L.S.S.o. e outro x A.S.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. AJOCIR VICARI e SERGIO BATISTA HENRICHES.-

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3236/2005-F.L.E.o. e outros x I.S.E.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3426/2005-A.J.N.o. e outro x W.B.N.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o conteúdo das certidões de folhas 125/126. Intimem-se. -Advs. KARINA MARIA MEHL, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.-

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3477/2005-R.B.A.A.o. e outros x L.C.A.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. DAMIANA TRYBUS, JISLAINE PRUDENTE e PATRICIA OLIVEIRA.-

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3540/2005-J.H.C.S.o. e outro x D.A.S.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ODORICO TOMASONI e GELSON FAITA.-

48. SEPARACAO CONSENSUAL-3592/2005-J.D.S.o. e outro x - Expeça-se o competente formal de partilha. Intimem-se. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3869/2005-G.S.A.o. e outro x J.C.A.- Defiro o pedido de folhas 49. Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

50. SEPARACAO CONSENSUAL-3922/2005-J.F.G.F.o. e outro x - Homologo por sentença o acordo de folhas 02/05, ratificado as folhas 27, a fim de que surta seus jurídicos efeitos e, em consequência, DECRETO a separação consensual do casal, nos termos da legislação aplicável. Custas ex vi legis. Após o cumprimento das formalidades legais, expeça-se o competente mandado de averbação constando que a virago continuará usando o nome de casada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI.-

51. ALIMENTOS-4085/2005-C.A. x L.R.N.F.- Compulsando os autos verifico que se a presente ação de alimentos rege-se pelo rito ordinário, vez que se trata de partes maiores e capazes

inexistindo prova pré-constituída da obrigação alimentar. Assim, designo audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.) para o dia 03/05/2007, as 15:45 horas. Intimem-se. -Advs. IVAN RIBAS e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

52. REVISAO DE ALIMENTOS-4101/2005-Y.A.R.M.o. e outro x E.M.M.- Redesigno audiência para o dia 09/10/2006, as 13:20 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO D'UTRA HAGEBOCK.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2006-V.E.V.o. e outro x E.L.V.- Conheço dos embargos visto que tempestivamente interpostos sendo que no mérito acolho-os para conceder a exequente os benefícios da gratuidade processual. Desta forma, recebo os embargos de declaração posto que tempestivos e no mérito acolho-os na forma retro exposta. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2006-V.E.V.o. e outro x E.L.V.- Conheço dos embargos visto que tempestivamente interpostos, sendo que no mérito acolho-os para conceder a exequente os benefícios da gratuidade processual. Desta forma, RECEBO os embargos de declaração posto que tempestivos e no mérito acolho-os na forma retro exposta. Intimem-se. -Advs. KARINA MARIA MEHL e MARILEA CUELBAS SOUTO.-

55. ORDINARIA DE DIVORCIO-138/2006-E.O.T.M. x J.A.D.S.M.- A especificação de provas e voltem para saneamento. Intimem-se. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e NELSON KLAS JUNIOR (CURADOR ESP.).-

56. REVISAO DE ALIMENTOS-369/2006-W.L. x H.V.C.o. e outro- Indefiro o pedido de folhas 50 visto que esta diligência pode ser efetuada pela própria parte interessada. Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 48. Intimem-se. -Adv. FILIPE NESI SONEGO.-

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2006-A.S.o. e outro x P.C.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.-

58. ALIMENTOS-403/2006-E.L.D.S.o. e outro x E.S.D.S.- Conheço dos embargos, visto que tempestivamente interpostos, sendo que no mérito acolho-os para conceder a requerente os benefícios da gratuidade processual. Desta forma, RECEBO os embargos de declaração posto que tempestivos e no mérito acolho-os na forma retro exposta. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

59. ALIMENTOS-513/2006-C.A.D.S.o. e outro x O.A.D.S.- Primeiramente, as partes para que, em cinco dias, digam sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. RODRIGO BARRETO e APARECIDO FERREIRA COUTO.-

60. ORDINARIA DE SEPARACAO-532/2006-H.T.L. x A.C.A.L.- Do contido as folhas 65/66, manifestem-se as partes interessadas em dez dias, aguardando tão somente o recolhimento do tributo para expedição do formal de partilha. Intimem-se. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU.-

61. ALIMENTOS-617/2006-M.V.C.o. e outro x J.O.C.- Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ESTELA MARI DE MIRANDA.-

62. REVISAO DE ALIMENTOS-879/2006-F.M.B. x A.A.B.- Diga o autor sobre o interesse na produção probatória. Intimem-se. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN.-

63. ALIMENTOS-892/2006-L.C.C.o. e outros x G.F.C.- Considerando a manifestação ministerial retro, designo audiência em continuação de de instrução e julgamento para o dia 08/05/2007, as 14:30 horas, tão somente para a colheita do depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-919/2006-R.D.G.o. e outro x W.G.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-920/2006-R.D.G.o. e outro x W.G.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS.-

66. DIVORCIO CONSENSUAL-944/2006-S.B.A.o. e outro x - Levando em consideracao que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/04, ratificado as folhas 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei 10660/50. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO.-

67. REGULAMENTACAO DE VISITAS-959/2006-L.G. x C.A.S.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça



manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-1051/2006-A.P.S. x L.G.K.- Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

69. ALIMENTOS-1174/2006-I.C.S.o. e outro x W.C.S.- Considerando o conteúdo da certidão retro, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias informe o correto endereço do requerido, a justificar a redesignação de audiência. Intimem-se. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-.

70. INDENIZACAO P/SER.PRESTADOS-1208/2006-A.Z. x E.N.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2006-J.I.D.S. x M.A.R.J.o. e outros- Com a impugnação a manifestação ao embargante em igual prazo. Intimem-se. (Dez dias). -Advs. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1484/2006-G.P. x K.P.- Oficie-se como requerido as folhas 30/31. Diga o autor sobre o interesse na produção probatória em cinco dias. Intimem-se. -Adv. PRISCILA CAMPANINI-.

73. REVISAO DE ALIMENTOS-1506/2006-J.A.M. x J.M.o. e outro- Diga as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir fundamentando-as sob pena de indeferimento ou se desejam julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. KELLY CRISTINA ATAYDE e ALEXSANDRA DE SOUZA-.

74. ORDINARIA DE SEPARACAO-1550/2006-V.L.K.S. x A.C.S.- Tendo em vista que a separação de corpos já foi cumprida nos autos em apenso resta tão somente proceder a citação. Entretanto, em face da proximidade da data designada redesigno audiência para o dia 02/10/2006, as 14:30 horas. Renovem diligência de citação. Tendo a mulher mais de cinquenta anos com salário infimo, bem como por ter ao longo da vida se dedicado a casa e aos filhos, coisa que faz até hoje cabe fixação de pensão. Assim, com base no binômio necessidade/possibilidade fixo os alimentos em um salário mínimo, que devem ser pagos todo dia cinco de cada mes e depositado em conta a ser indicada pela ré. Intimem-se. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-.

75. ARROLAMENTO DE BENS-1596/2006-R.A.M. x D.F.M.- Tendo em vista os termos da contestação bem como que na exordial da separação a virago já arrolou referidos bens, diga o autor se ainda tem interesse neste feito, pois, na medida tem natureza meramente conservatória de direitos. Intimem-se. Advs. ANTONIO WALDEMAR SAVIO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

76. DIVORCIO CONSENSUAL-1726/2006-E.E.U.o. e outro x - Do contido as folhas 24/25, diga as partes em cinco dias, aguardando-se tão somente o recolhimento do imposto para expedição do formal (artigo 1031 & 2º do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1808/2006-J.P.G.T.o. e outro x J.E.T.- Despacho I(folhas 25/26) Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos, aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de fevereiro a abril/2006 acao ajuizada em maio/2006), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 29) Diga a exequente, em cinco dias, sobre o conteúdo da certidão retro. Intimem-se. -Adv. TATIANA PUZAK-.

78. ALIMENTOS-1848/2006-T.R.M.J.o. e outro x T.R.M.o. e outro- Considerando que o presente feito tramita sob a égide do rito ordinário, designo o dia 07/05/2007, as 15:45 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.). Intimem-se. -Advs. GISELE VENZO e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

79. DIVORCIO CONSENSUAL-1980/2006-H.M.o. e outro x - Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/08, ratificado as folhas 13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2089/2006-M.D.S.S.o. e outros x V.H.S.- Despacho I(folhas 25/26) Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos, aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de abril a junho/2006 acao ajuizada em junho/2006), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 29) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça

manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

81. REVISAO DE ALIMENTOS-2121/2006-A.D.S.V.B.o. e outros x C.V.B.J.- Acolho a emenda a inicial. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos, aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de fevereiro a abril/2006 acao ajuizada em junho/2006), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 46) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

82. ORDINARIA DE DIVORCIO-2303/2006-J.G.R. x M.E.A.R.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. ALIMENTOS. Deve o autor, no prazo de cinco dias, fazer prova documental do binômio necessidade da menor, bem como possibilidade da genitora, indicando, profissão da mesma, se possível, o valor de seus prováveis rendimentos, a fim de os alimentos possam ser fixados com maior segurança. Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2389/2006-M.B.A. x R.G.M.- Guarde-se pelo prazo de dez dias. Restando silente, recolham-se as custas e voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2425/2006-L.P.G.o. e outro x A.G.N.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso IV e artigo 618 inciso I do C.P.C. Custas pela parte requerente. P.R.I. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

85. ORDINARIA DE SEPARACAO-2481/2006-A.F.L. x M.J.M.L.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-.

86. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2491/2006-S.P. x F.A.A.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

87. GUARDA-2581/2006-D.T.M. x - Despacho I(folhas 18) Acolho a emenda de folhas 15/16 incluindo-se C.A.O.M. no pólo passivo. Anote-se. Tendo em vista que a genitora é separada e diz possuir a guarda, bem como que em razão de doença anuiu em relação ao pedido, provisoriamente defiro a guarda em favor da avó materna S.T.M., mediante termo. Deve a autora juntar prova de que possui a guarda legal, em dez dias. Cite-se o réu para querendo contestar em quinze dias. Concomitantemente proceda-se o estudo social, com prazo de trinta dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 22) Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. PAULO MACARINI-.

88. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2777/2006-J.M.P.T.G.o. e outro x - Nos termos do provimento 67/05 da Corregedoria Geral da Justiça determino a publicação de edital, com prazo de trinta dias, a fim de imprimir publicidade a mudança, visando resguardar atos de terceiros, o qual deve ser publicado em jornal de grande circulação. Outrossim, devem as partes juntar certidões negativas fiscais do INSS, protestos e Distribuidores locais onde residem, no mesmo prazo. Intimem-se. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

89. ADOCAO-2849/2006-N.L.S.o. e outro x J.S.F.- Inicialmente o novo Código Civil não define qual a competência jurisdicional para a adoção de maiores de dezoito anos, permanecendo exclusivamente a Vara da Infancia e Juventude responsável pela adoção prevista no ECA. Contudo, com certeza a Justiça de Família somente é competente para apreciar os pedidos de adoção de maiores de dezoito anos. Assim, como o presente caso não se enquadra dentro da competência deste Juízo, declino da mesma e determino sejam os autos encaminhados a 2ª Vara da Infancia e Juventude e Adoção, com nossas homenagens. Intimem-se. Adv. GERALDO MOCELLIN-.

90. -328391/1900-F.A.B. x L.L.M.O.B.- Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. -Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAIS e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE -.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº144/2006**  
**JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**  
**DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0049	001051/2006
ACIR GERALDO PELLANDA	0052	001910/2006
ADEMILSON DE MAGALHAES	0057	002207/2006
ADILSON CORREIA	0006	000976/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	002273/2003
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0039	003972/2005
ALESSANDRO RAVAZONI	0031	002927/2005
ALICE PRESA	0018	001968/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0004	001679/1998
ANAHA PORTO LOPES GOUVEA	0043	000264/2006
ANDREA C.HAVES DE OLIVEI	0051	001877/2006
ANDREA GOMES	0002	000898/1996

ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0026	001058/2005
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0015	002493/2003
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0005	000593/1999
ARIONE PEREIRA	0042	000195/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0010	000012/2002
AROLDO ANTONIO GLOMB	0029	002837/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0001	000741/1996
CIRLEI RABONI	0010	000012/2002
CLEITON SACOMAN	0038	003771/2005
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0002	000898/1996
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0028	001712/2005
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0048	000916/2006
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0050	001078/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0068	002977/2006
DARIO PRADA	0022	003189/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0008	003231/2001
	0012	002827/2002
	0033	003083/2005
	0038	003771/2005
	0036	003651/2005
	0034	003429/2005
ELENITA BATISTA BORGES	0047	000813/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0024	000455/2005
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0003	001610/1998
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0072	003036/2006
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0025	000792/2005
FATIMA PISKOR LUIZ	0061	002814/2006
FERNANDO FERNANDES	0017	001196/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0046	000521/2006
FORTUNATO SANTORO	0062	002854/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0031	002927/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0028	001712/2005
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0016	000996/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0006	000976/2000
ILDO ROQUE GUARESCHI	0004	001679/1998
ILIAN LOPES VASCONCELOS	0041	004180/2005
IVO BRUGNOLO MACEDO	0045	000515/2006
JACINTO FELISBINO DA SILV	0058	002439/2006
JEFFERSON BARBOSA	0056	002127/2006
JEFFERSON DOS SANTOS	0030	002853/2005
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0021	003090/2004
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0008	003321/2001
JOAO CARLOS KREFETA	0050	001078/2006
JOEL FERREIRA LIMA	0071	003035/2006
JOSE ALZAMORA NETO	0063	002872/2006
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0035	003458/2005
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0025	000792/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0044	000511/2006
JOSE INACIO COSTA FILHO	0008	003231/2001
JOSE TORQUATO TILLO	0006	000976/2000
JULIANO LAGO SEBEN	0016	000996/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0064	002878/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0037	003733/2005
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0025	000792/2005
LORENA DE LOURDES DO AMAR	0015	002493/2003
LUIZ ANDRE BECKHAUSER	0007	002278/2000
LUIZ CARLOS G. TAQUES	0011	000178/2002
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0055	002004/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0019	002245/2004
MADELAINE APARECIDA FRIZO	0023	003540/2004
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0024	000455/2005
MARCIA CARDOZO BRITTO RAN	0069	003016/2006
MARCO ANTONIO DE LIMA	0015	002493/2003
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0013	000182/2003
MARIA CECILIA PALMA	0007	002278/2000
MARIA CECILIA SALDANHA	0013	000182/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0032	003072/2005
MARIA HELENA DOS SANTOS	0065	002924/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0003	001610/1998
MERCIA K. CORDEIRO	0031	002927/2005
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0029	002837/2005
MINISTERIO PUBLICO	0009	000011/2002
	0036	003651/2005
	0015	002493/2003
	0039	003972/2005
	0067	002964/2006
	0073	003073/2006
	0004	001679/1998
	0016	000996/2004
	0027	001539/2005
	0033	003083/2005
	0040	003980/2005
	0010	000012/2002
	0020	002523/2004
	0041	004180/2005
	0053	001942/2006
	0028	001712/2005
	0060	002776/2006
	0066	002957/2006
	0001	000741/1996
	0013	000182/2003
	0054	001975/2006
	0018	001968/2004
	0070	003026/2006
	0035	003458/2005
	0026	001058/2005
	0059	002579/2006

DIORACY POSSAN BORTOLINI

EDVALDO CAPASSI

ELENITA BATISTA BORGES

ENIO ROBERTO MURARA

ERNANI ANTONIO PIGATTO

ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO

FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR

FATIMA PISKOR LUIZ

FERNANDO FERNANDES

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

FORTUNATO SANTORO

GEORGIA SABBAG MALUCELLI

GILBERTO CARVALHO MOURA

GRACINDA MARINHO DA ROCHA

GUILHERME LUIZ SANDRI

ILDO ROQUE GUARESCHI

ILIAN LOPES VASCONCELOS

IVO BRUGNOLO MACEDO

JACINTO FELISBINO DA SILV

JEFFERSON BARBOSA

JEFFERSON DOS SANTOS

JIMENA CRISTINA GOMES ARA

JOAO AUGUSTO MORAES DOS S

JOAO CARLOS KREFETA

JOEL FERREIRA LIMA

JOSE ALZAMORA NETO

JOSE DAS GRACAS DE SOUZA

JOSE DE CASTRO ALVES FERR

JOSE HERIBERTO MICHELETO

JOSE INACIO COSTA FILHO

JOSE TORQUATO TILLO

JULIANO LAGO SEBEN

LEANDRO RAMOS GOUVEA

LEANDRO RICARDO ZENI

LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE

LORENA DE LOURDES DO AMAR

LUIZ ANDRE BECKHAUSER

LUIZ CARLOS G. TAQUES

LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE

LUIZ ROBERTO ROMANO

MADELAINE APARECIDA FRIZO

MARCELO JOSE VIANNA TULIO

MARCIA CARDOZO BRITTO RAN

MARCO ANTONIO DE LIMA

MARCOS ANTONIO MARQUES DE

MARIA CECILIA PALMA

MARIA CECILIA SALDANHA

MARIA FERNANDA SIMOES BEL

MARIA HELENA DOS SANTOS

MARION ARANHA PACHECO MUG

MERCIA K. CORDEIRO

MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU

MINISTERIO PUBLICO

MISAEEL PEREIRA DA SILVA

NELSON BELTZAC JUNIOR

NILZA SALLETE FERREIRA DA

PAULO DEQUECH

PAULO MACARINI

PAULO SERGIO GUEDES

PAULO SERGIO SENA

PAULO YVES TEMPORAL

PROMOTORIA DE JUSTICA

RAQUEL RIBAS CHAVES

RENATO JOSE BORGERT

RICARDO MUSSI PEREIRA PAI

RODRIGO AGUSTINI

SANDRA DE FATIMA SOTTO MA

SAULO DE TARSO A. CARNEIR

SAULO DE TARSO ARAUJO CAR

SERGIO PAULO FRANCA DE AL

THELMA CRISTINA OBERT PAV

UNICENP-NUCLEO PRATICA JU

VANESSA CITA

VILSON OSMAR MARTINS JUNI

WILMAR ALOISIO PEREIRA DO

WILTON VICENTE PAESE



expeça-se o mandado de prisão em conformidade com o requerimento de folhas 51. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2523/2004-P.V. x W.R.C.- Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES.-

21. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3090/2004-M.A.S. x D.L.S.- Julgo procedente o pedido de separação de corpos, em face de necessidade premente, convalidando a situação fática demonstrada no bojo do processo, devendo ser mantida a separação de corpos entre o casal, a fim de se evitarem futuros prejuízos de difícil reparação, o que faço com arrimo na Súmula 10 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 803 do C.P.C. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

22. SEPARACAO CONSENSUAL-3189/2004-P.J.V.D.R.o. e outro x - O pedido de conversão da separação em divórcio deve ser deduzido em autos próprios. Dessa forma, indefiro o pedido. Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. DARIO PRADA.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3540/2004-L.P.P.o. e outro x R.A.- Considerando o conteúdo do petição de folhas 77/79, onde as partes transigiram homologo o acordo estabelecido entre os mesmos e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custaspela executada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MADELAINE APARECIDA FRIZOM.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2005-S.S.P.o. e outros x R.S.- Recebo a apelação interposta no duplo feito. A parte recorrida, para que, no prazo legal, apresente contra razões de recurso. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e MARCELO JOSE VIANNA TULLIO.-

25. ALIMENTOS-792/2005-S.F.R.o. e outro x J.C.D.R.- Saliento que já decorreu o prazo para manifestação das partes quanto as provas a serem produzidas, conforme folhas 101. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1058/2005-B.G.C.o. e outros x M.G.S.C.C.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido no petição retro, devendo, inclusive apresentar cópia do referido acordo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

27. DIVORCIO CONSENSUAL-1539/2005-L.C.T.o. e outro x - Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO SENA.-

28. ORDINARIA DE SEPARACAO-1712/2005-N.R. x M.A.O.R.- Intimem-se as partes interessadas para que atendam o contido as folhas 200, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, GILBERTO CARVALHO MOURA e RODRIGO AGUSTINI.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2837/2005-D.B.K.o. e outro x R.A.K.- Defiro a suspensão do feito por sessenta dias, como requerido. Intimem-se. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e AROLDI ANTONIO GLOMB.-

30. ORD. DIVORCIO (CONV)-2853/2005-G.N. x D.S.N.- Julgo procedente o pedido para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento nos artigos 35 e 37 e 42 da Lei nº6515/77, mantendo o conjugue virago o nome de casada, vez que não houve pedido nesse sentido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se o mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON DOS SANTOS.-

31. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2927/2005-A.G.C.J. x S.J.C.- Do relatório de-se ciência as partes por cinco dias. Intimem-se. -Adv. MERCIA K. CORDEIRO, ALESSANDRO RAVAZONI e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

32. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3072/2005-V.E.S.M.o. e outro x A.B.-Homologo a desistência da ação, constante às fls. 39, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Fica a parte desistente isenta de custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária observando-se o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3083/2005-A.C.M.o. e outro x H.F.M.-Homologo o acordo estabelecido entre as partes e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas ex lege, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e PAULO YVES TEMPORAL.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3429/2005-W.S.P.o. e outro x A.P.J.- Defiro a suspensão do feito por sessenta dias, como requerido. Intimem-se. -Adv. EDVALDO CAPASSI.-

35. ORDINARIA DE DIVORCIO-3458/2005-V.M.C. x G.P.C.-

Concedo as partes o prazo de dez dias, para juntarem declarações com firma reconhecida comprovando o lapso de separação. Após, voltem para apreciar a possibilidade de julgamento. Intimem-se. -Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA.-

36. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3651/2005-I.S.o. e outro x O.C.- Do laudo de-se ciência ao réu, oportunidade em que poderá juntar prova documental do binomio necessidade/possibilidade quanto aos valores recebidos a título de salário a fim de que possam ser fixados alimentos com maior segurança. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e DIORACY POSSAN BORTOLINI.-

37. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-3733/2005-J.O.T. x R.B.S.- Intimem-se as partes interessadas para que se manifestem acerca do contido as folhas 103. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3771/2005-J.H.F.o. e outro x J.P.O.F.- Considerando o conteúdo do petição de folhas 197, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Recolha-se o mandado de prisão. Custas ex lege, pelo executado. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CLEITON SACOMAN.-

39. PROVIDENCIAS-3972/2005-L.D.C. x N.A.P.- Diga a autora, em cinco dias, para onde pretende seja encaminhado o ofício solicitado no item 2 e 3 de folhas 127, pois diz que o réu possui mais que um empregador mas nada prova. Como se trata de audiência de instrução e julgamento, inexistente data na pauta deste auto, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação. Outrossim, o núcleo não se presta para este tipo de audiência. Intimem-se. -Adv. ALAN ALBERTO DE SOUSA e NELSON BELTZAC JUNIOR.-

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3980/2005-V.E.M.P. x J.T.P.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao correto endereço do executado tendo em vista a certidão negativa de folhas 28. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

41. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4180/2005-G.R. x M.D.S.B.R.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. ILIAN LOPES VASCONCELOS e RENATO JOSE BORGERT.-

42. CAUTELAR DE VISITA-195/2006-L.R.G.M. x E.A.C.M.- Julgo procedente o pedido, confirmando a liminar concedida e fixando, em caráter definitivo o direito do autor de visitar o filho em finais de semana alternados, das 10:00 horas as 18:00 de sábado e das 10:00 as 18:00 horas de domingo (sem pernoite) inclusive podendo apanhá-lo na escola, restringindo-se a visitação somente nesta cidade em virtude dos problemas relacionados tudo no melhor interesse do infante e na forma como já vem ocorrendo desde a data da concessão da medida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$350,00 com fulcro no artigo 20 & 4º atento aos vetores do & 3º letras a/c do C.P.C. Após o transitado em julgado e cumprimento das formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Adv. ARIONE PEREIRA.-

43. DIVORCIO CONSENSUAL-264/2006-M.A.F.S.o. e outro x -Homologo os termos constantes da petição inicial, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77. Custas na forma da Lei. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANAHY PORTO LOPES GOUVEA.-

44. DIVORCIO CONSENSUAL-511/2006-R.S.L.o. e outro x - Aguarde-se em arquivo. Intimem-se. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

45. ALIMENTOS-515/2006-R.C.V.F.o. e outro x A.L.F.- A manifestação da parte autora, em dez dias. Intimem-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

46. ORDINARIA DE SEPARACAO-521/2006-E.C.A. x V.O.G.- Para audiência de conciliação designo data de 13/02/2007, às 14:00 horas. Expeça-se e encaminhe-se nova precatória citatória para o endereço de folhas 33. Intimem-se. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

47. EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-813/2006-M.A.E.C. x R.F.G.- Intime-se a executada para que compareça no local indicado as folhas 135, para assinar o documento de alteração contratual em cinco dias, sob pena de a multa passar a incidir desde a data da citação sem prejuízo do crime de desobediência. Intimem-se por mandado com urgência. Intimem-se. -Adv. ELENITA BATISTA BORGES.-

48. EXECUCAO DE SENTENCA-916/2006-E.B. x V.L.S.- Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.-

49. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-1051/2006-A.P.S. x L.G.K.- Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ACACIO CORREA FILHO.-

50. ORD. DIVORCIO (CONV)-1078/2006-L.P.O. x V.M.F.- Intimem-se as partes para, em cinco dias, atenderem o contido na cota ministerial de folhas 30 parágrafo primeiro. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS KREFETA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

51. SEPARACAO CONSENSUAL-1877/2006-C.A.T.S.o. e outro x - Homologo por sentença o acordo de folhas 02/05, ratificados as folhas 13, eo acordo de folhas 24/25, a fim de que

surtam seus jurídicos efeitos e, em consequência, decreto a separação consensual do casal, nos termos da legislação aplicável. Custas ex vi legis. Após o cumprimento das formalidades legais, expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREA C.CHAVES DE OLIVEIRA.-

52. ORD. DIVORCIO (CONV)-1910/2006-R.G.F. x S.D.- Defiro o benefício da assistência gratuita para os demais atos. Publique-se o edital com os benefícios da assistência. Intimem-se. -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA.-

53. BUSCA E APREENSAO DE MENOR-1942/2006-F.E.M. x R.A.C.M.-Intimem-se as partes para pagamento das custas dos oficiais de Justiça, em 05 dias. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

54. GUARDA-1975/2006-M.F.O.P.o. e outro x - Defiro a suspensão do processo por sessenta dias. Intimem-se. -Adv. THELMA CRISTINA OBERT PAVELEC.-

55. MODIFICACAO DE GUARDA-2004/2006-M.L.S.L. x C.A.- Defiro provisoriamente assistência judiciária. Concedo a autora provisoriamente a guarda de seus filhos mediante termo. Faculto ao pai direito de visitas em finais de semanas alternados, de sábado as 09:00 horas até domingo as 19:00 horas. Cite-se o réu dos termos da presente, para querendo contestar em quinze dias. Após, proceda-se estudo psicossocial com ambas as partes em trinta dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA.-

56. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2127/2006-R.R.S.C.o. e outros x -O acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, uma vez que a modificação da guarda irá regularizar e consolidar judicialmente a situação. Com esteio no exposto havendo anuência do M.P. homologo o acordo às fls. 02/06, ratificado as folhas 49, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Custas ex vi legis. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. JEFFERSON BARBOSA.-

57. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2207/2006-E.F.A. x E.N.C.- Acolho a oferta de alimentos na forma proposta, devendo a ré indicar o número da conta para os depósitos. Enquanto não houver a indicação da conta, os pagamentos devem ser feitos pessoalmente. Tendo em vista o contido no relatório social de folhas 20/22, levando em conta a peculiaridade do caso, uma vez que a situação entre as partes é conflituosa tendo se agravado diante da propositura da presente ação, pois segundo o relatório do avo materno (genitor da requerida) proibiu o requerente de frequentar sua casa ou realizar visitas a menor em tela. Dessa forma, a fim de assegurar ao autor o direito de visitar sua filha em horários demarcados até que se resolva a questão, entendo por conveniente regulamentar a visitação provisória junto as dependências do Serviço Social do Juízo, seguindo a sugestão da Equipe Técnica DEFIRO o pedido de regulamentação de visitas para que, em caráter provisório o requerente possa visitar sua filha nas dependências do Fórum, junto a sala do Serviço Social uma vez por semana, pelo período de duas horas, a ser agendado pela própria equipe o que faço no sentido de proteger e ressaltar o interesse da infante e das partes envolvidas. Decorrido o prazo de sessenta dias deve ser elaborado novo estudo. Cite-se a parte requerida, para querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES.-

58. ORDINARIA DE SEPARACAO-2439/2006-J.L.E.T. x P.T.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Para evitar designação de audiência para ouvida de testemunhas tão somente para aferir o valor dos alimentos, concedo as partes o prazo de cinco dias para prova documental do binomio necessidades/possibilidade quanto aos alimentos. Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 12/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. -Adv. JACINTO FELISBINO DA SILVA.-

59. -2579/2006-J.M.S. x N.M.V.- Conforme se verifica no estudo psicossocial de folhas 22/23 a adolescente S.N.S. hoje com 17 anos pretende neste momento permanecer residindo com o pai, e a mãe se sente conformada com a situação. Diante deste quadro, DEFIRO, provisoriamente a guarda da filha ao genitor. Cite-se a parte requerida para, querendo apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. WILTON VICENTE PAESE.-

60. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2776/2006-E.W.o. e outro x -Homologo o acordo estabelecido entre as partes e com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR.-

61. ORDINARIA DE SEPARACAO-2814/2006-R.J.A. x R.A.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 15/02/2007, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. -Adv. FATIMA PISKOR LUIZ.-

62. ORDINARIA DE SEPARACAO-2854/2006-H.D.R. x V.R.- Intime-se a autora para, em cinco dias, informar o endereço atualizado do réu, tendo em vista o retorno da carta A.R. de folhas 28. Intimem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

63. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-2872/2006-E.M.E. x F.C.S.F.- Ao autor para que emende a exordial, indicando que deve figurar no pólo passivo, bem como efetuando pedido, na forma do artigo 282 do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO.-

64. ALIMENTOS-2878/2006-M.R.S.o. e outro x R.R.S.-Trata-se de acao de alimentos, proposta por V.S.L.,rep.por sua mae C.A.S. em face de R.S.L. os quais compareceram às folhas 46/47 onde declinam que transigiram e postulam pela homologação do acordo o qual atende as exigências de Lei, sendo certo que o M.P. emitiu parecer às folhas 49/50.Com efeito,entendo presentes os requisitos de Lei mormente o art.842 do Código Civil,homologo por sentença para que surta e produza seus devidos efeitos o acordo supra mencionado e de consequência declaro extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269,inciso III do C.P.C. De-se baixa na distribuição. Custas de Lei se houver. P.R.I. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2924/2006-A.M.B.o. e outro x F.S.B.-Primeiramente, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que nao possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Devendo ainda a parte autora no mesmo prazo do item anterior, sob pena de indeferimento juntar aos autos planilha do débito a que se pretende executar. Intimem-se. -Adv. MARIA HELENADOS SANTOS.-

66. ALIMENTOS-2957/2006-E.C.P.S.o. e outro x R.P.S.- Intime-se a parte autora para que esclareça o contido na certidão de folhas 15. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

67. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2964/2006-L.F.M.o. e outro x - Ratificação em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA.-

68. ALIMENTOS-2977/2006-M.Q.B.o. e outro x P.A.B.- Intime-se a parte autora para que apresente elementos suficientes para a fixação dos alimentos por esse Juízo, devendo demonstrar os gastos com o menor e os rendimentos do requerido. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.-

69. DIVORCIO CONSENSUAL-3016/2006-C.L.N.o. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCIA CARDOZO BRITTO RANDO.-

70. DIVORCIO CONSENSUAL-3026/2006-E.R.B.o. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. VANESSA CITA.-

71. DIVORCIO CONSENSUAL-3035/2006-F.C.M.o. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA.-

72. DIVORCIO CONSENSUAL-3036/2006-M.A.M.o. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR.-

73. DIVORCIO CONSENSUAL-3073/2006-P.H.M.o. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. PAULO DEQUECH.-

## 4ª Vara de Família

### 4ª VARA DE FAMILIA

**RELAÇÃO Nº 72/2006**  
**DESPACHOS REFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO**  
**DRA. MARIA FERNANDA N. F. DA COSTA, DRA. JOECI MACHADO CAMARGO E**  
**DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANNE CORREIA	0088	000401/2006
AGEL WYSE RODRIGUES	0062	001963/2005
AJOCIR VICARI	0100	001704/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0011	002643/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0097	001152/2006
ALINE COLETO	0011	002643/2000
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0021	003061/2002
ANA CLAUDIA FINGER	0108	002145/2006
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0112	316460/2006
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG	0055	001453/2005
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0003	000796/1997
	0055	001453/2005
ANA PAULA SANCHES CHUEIRE	0017	000623/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0094	000936/2006
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0003	000796/1997
ANDRE CARPE NEVES	0027	000175/2004
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0010	001791/2000
ANDREIA DA ROSA RACHE	0031	000832/2004
ANGELA CRISTINA PIOLI SAN	0040	003735/2004
ANGELICA WOLFF	0105	001994/2006
ANGELO PROVESI	0020	002148/2002
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0010	001791/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0067	002769/2005



ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0070 003015/2005  
 CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0007 000962/1999  
 CARL HEINZ LEICHSENRING 0093 000810/2006  
 CARLOS PUEHRINGER 0080 003745/2005  
 CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0001 001731/1990  
 CARLYLE POPP 0094 000936/2006  
 CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0037 003108/2004  
 CLAUDIO DE FRAGA 0044 000395/2005  
 CLINIO LEANDRO LINO LYRA 0027 000175/2004  
 CONSUELO HARTMANN PEIXOTO 0011 002643/2000  
 CRISTIANE L CASTRO 0097 001152/2006  
 CRISTIANO BERNARDO ROVEDA 0047 000740/2005  
 DANIELA RACHE GEBRAN 0031 000832/2004  
 DANIELLE GRAUMAN PUCCI 0057 001526/2005  
 DANIELLE WARDOWSKI CINTRA 0031 000832/2004  
 DELIO DE JESUS SOUZA 0037 003108/2004  
 DIMAS CASTRO DA SILVA 0107 002142/2006  
 DIVANIR T. FRANZAK PINTON 0024 000939/2003  
 DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE 0109 002200/2006  
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0039 003581/2004  
 0047 000740/2005  
 EDGAR INGRACIO DA SILVA 0068 002814/2005  
 EDGARD C DE ALBUQUERQUE N 0064 002433/2005  
 EDINEY F.B. DE SOUZA SANTI 0053 001330/2005  
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0096 001071/2006  
 ELENA ALMADA TABORDA DE M 0065 002598/2005  
 ELENITA MARIA VIANNA MACH 0101 001729/2006  
 ELISABETH ALFREDO FERREIR 0042 000190/2005  
 EMERSON JOSE DA SILVA 0098 001205/2006  
 FABIANO HARTMANN PEIXOTO 0011 002643/2000  
 FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI 0097 001152/2006  
 FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0066 002722/2005  
 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0046 000576/2005  
 FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0011 002643/2000  
 FLAVIO WILMAR DA SILVA 0092 000574/2006  
 FORTUNATO SANTORO 0044 000395/2005  
 0059 001839/2005  
 FRANCISCO TADEU DE SENA F 0031 000832/2004  
 GABRIELA RUBIN TOAZZA 0003 000796/1997  
 0055 001453/2005  
 GILBERTO DA SILVA E SOUZA 0006 000945/1999  
 GILBERTO LOURENÇO OZELAME 0003 000796/1997  
 GISELLE MUNIZ MENDES ALVE 0040 003735/2004  
 GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0044 000395/2005  
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0039 003581/2004  
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0011 002643/2000  
 GUILHERME KRUGER DE LIMA 0040 003735/2004  
 HEROLDES BAHR NETO 0044 000395/2005  
 HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0106 002028/2006  
 HORACIO MONTESCHIO 0104 001929/2006  
 HUMBERTO SARAN SOLON 0103 001819/2006  
 ISABELA QUELHAS MOREIRA 0044 000395/2005  
 ISADORA SELIG FERRAZ 0033 001577/2004  
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0036 002604/2005  
 JEFFERSON CARLOS DA CRUZ 0017 000623/2002  
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0085 000092/2006  
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0050 000923/2004  
 JOAO EURICO KOERNER 0072 003057/2005  
 JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO 0101 001729/2006  
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0063 002051/2005  
 JONAS BORGES 0032 001258/2004  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0013 001573/2001  
 JOSE CARLOS PORTELLA JUNI 0044 000395/2005  
 JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0035 002550/2004  
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0015 002072/2001  
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0102 001754/2006  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0029 000621/2004  
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0025 001204/2003  
 JULIANE MIRELA BERTUZZI 0034 002346/2004  
 JULIO CESAR HENRICHES 0009 001105/2000  
 JUSSARA ROSA FLORES 0047 000740/2005  
 KALIL JORGE ABBOD 0069 002833/2005  
 KARLA NANJI GRANDO 0031 000832/2004  
 KATIA REGINA LEITE 0038 003392/2004  
 0056 001454/2005  
 KELY CRISTINA DUSLKIS BUE 0078 003492/2005  
 LAERCIO FERREIRA COELHO 0110 002253/2006  
 LEANDRO CAMPOS BARROCAS 0019 001558/2002  
 LEANDRO J. LYRA 0027 000175/2004  
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0044 000395/2005  
 LIGIA GOEBEL 0018 000886/2002  
 LOLINNA CHAN 0076 003294/2005  
 LUCIANE A. DE A. MANFRON 0017 000623/2002  
 LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0044 000395/2005  
 LUCIMARA DOEGE 0026 002312/2003  
 LUIS GUSTAVO LORGA 0043 000232/2005  
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0017 000623/2002  
 LUIZ DIAS 0053 001330/2005  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI 0013 001573/2001  
 LUIZ MARCIO FORMIGHIERI 0082 003849/2005  
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0061 001935/2005  
 0077 003343/2005  
 0111 002709/2006  
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0094 000936/2006  
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0089 000453/2006  
 MANOEL DAHER 0041 000187/2005  
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0041 000187/2005  
 MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0013 001573/2001  
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0072 003057/2005  
 MARGARETH ZANARDINI 0040 003735/2004  
 MARIA ALICE ROSS 0044 000395/2005  
 MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0090 000509/2006  
 MARIA ELIZA MAZOLLA BARAT 0005 000290/1999  
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0025 001204/2003  
 0044 000395/2005  
 0048 000855/2005  
 0017 000623/2002  
 0040 003735/2004  
 0054 001393/2005  
 0029 000621/2004  
 0030 000801/2004

MICHELE SUCKOW 0073 003075/2005  
 MICHELLE HOLLE 0063 002051/2005  
 MIRIAN CANFIELD 0094 000936/2006  
 MISAEL PEREIRA DA SILVA 0002 001677/1996  
 MONICA RIBEIRO BONESI 0054 001393/2005  
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0044 000395/2005  
 NELSON JOÃO KLAS JUNIOR 0022 000336/2003  
 0074 003085/2005  
 0077 003343/2005  
 0030 000801/2004  
 0008 002111/1999  
 0047 000740/2005  
 0071 003041/2005  
 0044 000395/2005  
 0094 000936/2006  
 0044 000395/2005  
 0044 000395/2005  
 0058 001838/2005  
 0059 001839/2005  
 0083 004047/2005  
 0084 000042/2006  
 0022 000336/2003  
 0028 000451/2004  
 0016 000505/2002  
 0023 000478/2003  
 0079 003701/2005  
 0011 002643/2000  
 0095 000943/2006  
 0040 003735/2004  
 0072 003057/2005  
 0020 002148/2000  
 0040 003735/2004  
 0044 000395/2005  
 0086 000206/2006  
 0051 000944/2005  
 0052 001074/2005  
 0060 001897/2005  
 0011 002643/2000  
 0017 000623/2002  
 0004 001019/1998  
 0112 316460/2006  
 0009 001105/2000  
 0012 000605/2001  
 0097 001152/2006  
 0081 003789/2005  
 0045 000522/2005  
 0014 001897/2001  
 0044 000395/2005  
 0075 003199/2005  
 0091 000551/2006  
 0099 001312/2006  
 0003 000796/1997  
 0013 001573/2001  
 0005 000290/1999  
 0063 002051/2005  
 0042 000190/2005  
 0013 001573/2001  
 0079 003701/2005  
 0030 000801/2004  
 0086 000206/2006  
 0049 000877/2005  
 0006 000945/1999

PIRATAN ARAUJO FILHO 0022 000336/2003  
 PLINIO LUIZ BONANÇA 0028 000451/2004  
 PRISCILA CAMPANINI 0016 000505/2002  
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0023 000478/2003  
 RENE MARIO PACHE 0079 003701/2005  
 ROBERTA ADRIANA MARTINEZ 0011 002643/2000  
 ROBERTO GONCALVES MARTINS 0095 000943/2006  
 ROBERTO SANTANA PIOLI 0040 003735/2004  
 ROLF KOERNER JUNIOR 0072 003057/2005  
 ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI 0020 002148/2000  
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0040 003735/2004  
 ROOSEVELT ARRAES 0044 000395/2005  
 ROSALVO PEREIRA LEAL 0086 000206/2006  
 ROSANA CRISTINA KRUPP 0051 000944/2005  
 ROSANE PABST CALDEIRA 0052 001074/2005  
 ROSANGELA CLARA SOARES 0060 001897/2005  
 ROXANA HARTMANN PEIXOTO 0011 002643/2000  
 RUBENS DE LIMA 0017 000623/2002  
 SADI FRANZON 0004 001019/1998  
 SERGIO ALBERTO GONCALVES 0112 316460/2006  
 SERGIO BATISTA HENRICHES 0009 001105/2000  
 SERGIO CABRAL 0012 000605/2001  
 SERGIO DUQUE FERREIRA DE 0097 001152/2006  
 SERGIO RICARDO ALBERTI BI 0081 003789/2005  
 SIDNEY AZARIAS INACIO 0045 000522/2005  
 SILVANA DENISE LOBATO 0014 001897/2001  
 SIMONE CERETTA LIMA 0044 000395/2005  
 SIMONE MALUCELLI PINTO 0075 003199/2005  
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0091 000551/2006  
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0099 001312/2006  
 TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0003 000796/1997  
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0013 001573/2001  
 ULISSES LYRIO CHAVES 0005 000290/1999  
 VALDIR BARBIERI JUNIOR 0063 002051/2005  
 VALERIA DE CASSIA LOPES 0042 000190/2005  
 VANESSA DE MATTOS MORENO 0013 001573/2001  
 VANIA ELYR DE LARA 0079 003701/2005  
 VIRGINIA DE FATIMA REIS T 0030 000801/2004  
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0086 000206/2006  
 WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0049 000877/2005  
 WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO 0006 000945/1999

1. DIVORCIO CONSENSUAL-1731/1990-M.C.M. x O.R.M.-  
 Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada  
 as fls. 52/53. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

2. SEPARACAO JUDICIAL-1677/1996-E.R.K.S. x A.G.S.-Diga  
 a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de  
 fls. 23 e 24. Int. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA.-

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/1997-A.P.R. x A.C.R.-  
 1.Tendo em vista que a presente iniciou-se em 1997 e ainda,  
 ficou paralisada por diversas vezes, em razão de aguardar a  
 realização dew diligência pela parte autora, (a exequente foi  
 intimada em 05.03.04, fls. 298, e só juntou a planilha em  
 30.07.04), (a exequente requereu em fevereiro de 2005, a sus-  
 pensão por noventa dias, às fls. 332, e só se manifestou em  
 agosto de 2005, fls. 338), as parcelas que estão sendo execut-  
 das perderam seu caráter de emergencialidade a qual preceitua  
 o artigo 733 do CPC. Ademais, a exequente deixou de requerer  
 a prisão do executado em sua manifestação às fls. 367/381,  
 pleiteando apenas a expedição de novo mandado de citação,  
 sob pena de prisão. 2.Ocorre que através do despacho de fls.  
 316, foi indeferida a inclusão de novos débitos neste procedi-  
 mento, decisão esta irrecorrida. 3.Em razão disto, converto o  
 presente feito em execução das parcelas relativas aos meses de  
 setembro de 2001 a agosto de 2002, as quais tramitava pelo  
 artigo 733 do CPC, para o previsto no artigo 732 do CPC. 4.Em  
 face disto, intime-se a parte exequente para juntar planilha atu-  
 alizada de débito, de acordo com o acima determinado. Prazo  
 de dez dias. Intimem-se. -Advs. GILBERTO LOURENÇO  
 OZELAME, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, ANA MAR-  
 GARIDA DE LEO TABORDA, TATIANA MARIA RAMOS  
 VIRMOND e GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

4. SEPARACAO JUDICIAL-1019/1998-M.Z.B. x N.B.-Diga a  
 parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.  
 50 e 51. Int. -Adv. SADI FRANZON.-

5. DIVORCIO CONSENSUAL-290/1999-H.J.O.F.o. e outro x  
 J.D.- O interesse é das partes aguarde-se em arquivo. Intime-  
 se. -Advs. MARIA ELIZA MAZOLLA BARATA e ULISSES  
 LYRIO CHAVES.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/1999-A.P.F.o. e outro x  
 P.R.F.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de  
 fls. 149, (R\$ 672,11). -Advs. GILBERTO DA SILVA E SOUZA  
 e WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-962/1999-R.S.U. x R.L.U.-  
 Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 142-ver-  
 so. Intimem-se. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI.-

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2111/1999-L.B.B. x  
 I.B.-Diante deste cenário, não há como evitar a conclusão de  
 que o autor é filho do requerido, razão pela qual com a certeza  
 moral desta paternidade, hei por bem em julgar procedente o  
 presente pedido, para declarar I.C.B. como pai L.B.B., deven-  
 do ser averbado junto ao registro de nascimento o nome do pai,  
 dos avós paternos, bem como acrescentar o apelido, passando  
 o autor a chamar-se L.B.C.B., tendo como pai biológico I.C.B.  
 e avós paternos R.S.B. e E.C.B.. Expeça-se o competente man-  
 dado de averbação, deixou de condenar em custas e honorários,  
 por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita e  
 por entender que não cabe condenação em honorários quando  
 se tratar de processo proposto pelo Ministério Público na qua-  
 lidade de substituto legal. Ficam os presentes desde logo inti-  
 mados. Registre-se. -Adv. ORMINDA ALMADA SILVA.-

9. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1105/2000-T.R.D. x  
 A.A.D.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de  
 fls. 510 (R\$ 424,46). -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHES e  
 JULIO CESAR HENRICHES.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/2000-M.D. x M.R.D.-  
 Sobre o petitiório de fls. 223/224 e documentos juntados, diga o  
 executado, através de seu procurador. Int. -Advs. ANNA PAU-  
 LA DE ARAUJO GOES e ANDREA REJANE DE ARAUJO  
 GOES.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2643/2000-A.H.P.G. x  
 R.G.- 1-Acolho integralmente a quota ministerial de fl. 442,  
 devendo ser considerado par o cálculo dos alimentos devidos,  
 o "quantum" estabelecido pelo juízo "ad quem", qual seja, o de  
 quatro salários mínimos. 2-Portais razões, encaminhe-se os  
 autos ao contador judicial para a elaboração de um novo cálcu-  
 lo, intimando-se posteriormente as partes para manifestação no  
 prazo de cinco dias. 3.Após, abra-se nova vista. 4-Diligências  
 necessárias. -Advs. ROXANA HARTMANN PEIXOTO, CON-  
 SUELO HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN  
 PEIXOTO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALE-  
 XANDRE DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOL-  
 LEBEN PIANA, ALINE COLETO e ROBERTA ADRIANA  
 MARTINEZ P FRANCA.-

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2001-M.L.A. x  
 M.F.A.- Revogo o despacho de fls. 122. Defiro o nos itens 1, 2  
 e 3 de fls. 121, para cumprimento do despacho de fls. 106, item  
 3. Após, cumpra-se o contido no parágrafo único do art. 653 do  
 CPC, no endereço informado as fls. 120. Em seguida, restando  
 negativas as tentativas para encontrar o devedor, diga o exe-  
 quente a teor do art. 654 do CPC. Intimem-se e dil. nec. -Adv.  
 SERGIO CABRAL.-

13. DIVORCIO CONSENSUAL-1573/2001-A.G.G.M.o. e outro  
 x J.D.-Desde já excluo da partilha o veículo K-Ford, pois  
 adquirido posterior a Separação das partes com auxílio do ge-  
 nitor da autora ora impugnante. Quanto aos demais bens mó-  
 veis e o imóvel, estão sujeitos a avaliação, respeitando-se o  
 direito de preferência. Deve a parte requerente, no caso o varão  
 se manifestar sobre o petitiório. Intime-se. -Advs. TATIANA  
 SCHMIDT MANZOCHI, MARCELO TRAJANO DA ROCHA,  
 VANESSA DE MATTOS MORENO, LUIZ GUSTAVO VAR-  
 DANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE  
 NORONHA.-

14. DECLARATORIA-1897/2001-E.J.D.H. x R.D.W.- O in-  
 teresse é das partes, aguarde-se em arquivo. Intime-se. -Adv.  
 SILVANA DENISE LOBATO.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2072/2001-S.M.T.N.o. e  
 outro x O.L.S.- Diga a exequente. Após, vista ao Dr. Promotor.  
 -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2002-I.M.P.G.o. e ou-  
 tro x C.G.- 1.Trata-se de autos em que tramitam duas execu-  
 ções: uma relativa ao débito pretérito, pelo rito do art. 732 do  
 CPC e outra relativa às parcelas vencidas em janeiro, fevereiro  
 e março de 2002, pelo rito do art. 733 do CPC. 2.Através do  
 contido no despacho de fls. 143, há evidência da existência de  
 outra execução em tramite peoo art. 733 do CPC em virtude do  
 inadimplemento das prestações alimentícias devidas nos meses  
 de novembro de 2003 à janeiro de 2004, ora prestações alimen-  
 tícias mais recentes que as pretendidas nestes autos (janeiro à  
 março de 2002), pelo rito do art. 733 do CPC. 3.Considerando  
 que existe execução de parcelas mais recentes pelo rito do art.  
 773 do CPC, não há razão para que as parcelas devidas nos  
 meses janeiro à março de 2002 sejam executadas pelo mesmo  
 rito. Portanto, estas deverão seguir também o rito disposto no  
 art. 292, III do CPC. Com efeito, oportuno ressaltar que: "...(...)  
 admitida a duplicidade de formas de execução, não é possível a  
 cumulação dos dois pedidos nos autos da execução, conside-  
 rando que reclamam formas procedimentais diversas. Optando  
 o credor alimentar pela forma de execução da sentença conde-  
 natória do art. 732 (ou 735) do CPC, abre-se ensejo ao execu-  
 tado para oferecimento de embargos, desde que garantido o  
 juízo; à diferença do que ocorre com a exdcução na forma do  
 art. 733 do mesmo Código." (Cahali, Yussef Said, Dos Alimen-  
 tos, 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p.  
 983). 5.NO tocante ao petitiório de fls. 211, diz Ernane Fidélis  
 dos Santos, em "Manual de Direito Processual Civil, vol. 2,  
 Saraiva, 4ª edição, p. 161": "A citação por edital para execu-  
 ção, sem o arresto, não é vedada, mas o ato é bem mais dispèn-  
 dio, para alcançar os mesmos fins que a lei prevê expressa-  
 mente. Se o devedor tiver bens, fazendo-se o arresto, faz-se a  
 citação por edital, com a possibilidade de transformação, sem  
 outras diligências, em penhora, Citando, porém, por edital, sem  
 o arresto, faze-se depois a penhora e publicam-se editais de  
 intimação, com desperdício de tempo e dinheiro". Diante do  
 exposto, intime-se o exequente para indicar bens arrestáveis. -  
 Adv. PRISCILA CAMPANINI.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-623/2002-A.H.Go. e ou-  
 tro x C.A.G.- Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta)  
 dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada;  
 Intimem-se. -Advs. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSU-

GUI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUIZ ALBER-  
 TO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, JEFFERSON  
 CARLOS DA CRUZ e ANA PAULA SANCHES CHUEIRE.-

18. DIVORCIO CONSENSUAL-886/2002-P.M.F.o. e outro x  
 J.D.- Aguarde-se em arquivo. Intime-se. -Adv. LIGIA GOE-  
 BEL.-

19. ACAO DE ALIMENTOS-1558/2002-J.V.S.M. x M.E.S.-  
 Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 210  
 (R\$ 766,79). -Adv. LEANDRO CAMPOS BARROCAS.-

20. DIVORCIO CONSENSUAL-2148/2002-L.C.A.o. e outro  
 x -Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Pu-  
 blica de fls. 200 e 201. Int. -Advs. ANGELO PROVESI e RO-  
 MAGUEIRA N. DE AVILA FILHO.-

21. ACAO DE ALIMENTOS-3061/2002-S.M.P. x M.L.S.P.-  
 Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício na  
 fls. 126/128; Intimem-se. -Adv. ANA CELESTINA PIRES  
 RODRIGUES.-

22. EMBARGOS-336/2003-A.M.A.F. x C.F.P.- Dê-se ciência  
 às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos; Em nada  
 mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. PIRATAN ARAU-  
 JO FILHO e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

23. DIVORCIO CONSENSUAL-478/2003-P.D.o. e outro x  
 J.D.- Defiro vista de autos. Intime-se. -Adv. RAQUEL REGI-  
 NA BENTO FARAH.-

24. DIVORCIO CONSENSUAL-939/2003-O.N.o. e outro x  
 J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda  
 Publica de fls. 34. Int. -Adv. DIVANIR T. FRANZAK PIN-  
 TON.-

25. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-1204/2003-V.K.  
 x A.O.R.- Em face a certidão do Senhor Oficial, deve se mani-  
 festar a parte autora. Intime-se. -Advs. JOSIANE APARECI-  
 DA PIURCOSKI e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEI-  
 RO.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2312/2003-C.M.Z. x  
 J.R.Z.- Intimem-se a parte exequente para que apresente plani-  
 lha atualizada da dívida; Intimem-se. -Adv. LUCIMARA DO-  
 EGEE.-

27. GUARDA E RESPONSABILIDADE-175/2004-M.A.S.B.  
 x R.B. -1-Observe o endereço retro fornecido. 2-Para audiên-  
 cia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 30/11/2006,  
 às 15:30 horas, ocasião em que será propiciada a conciliação  
 entre as partes. 3-Não havendo consenso,apreciadas as preli-  
 minares, se houver, deferidas as provas e estabelecidos os pon-  
 tos controvertidos, designar-se a instrução. 4-Intime-se. -Ao  
 preparo das custas do Sr. Oficial, para posterior expedico do  
 mandado, devendo as custas serem recolhidas com anteceden-  
 cia mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. ANDRE CAR-  
 PE NEVES, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J.  
 LYRA.-

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-451/2004-J.C.A.S.  
 x E.I.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 85-  
 verso (Certifico que o ofício encontra-se afixado a contra capa  
 dos autos a disposição da parte exequente). -Adv. PLINIO LUIZ  
 BONANÇA.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2004-A.H.B.L.A. x  
 L.L.A.- Manifeste-se a parte interessada sobre ofício de fls.  
 439/440; Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e  
 MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-801/2004-T.C.P.A. x  
 S.C.F.A.- I-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de  
 fl. 65-verso; Após, vista ao Dr. Promotor. II-Intimem-se. -Advs.  
 MARIZ MENDES MAY, VIRGINIA DE FATIMA REIS TEI-  
 XEIRA e NEY BRODBECK MAY.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-832/2004-M.L.D.o. e ou-  
 tros x R.A.P.- I-Defiro o pedido de fls. 181, suspendendo o  
 processo pelo prazo de 60 (sessenta dias); II-Após manifeste-  
 se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. DANIELA RACHE  
 GEBRAN, KARLA NANJI GRANDO, ANDREA DA ROSA  
 RACHE, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA e FRANCIS-  
 CO TADEU DE SENA FERNANDES.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1258/2004-C.C.S.X.B.o.  
 e outro x G.X.B.- Cumpra-se o despacho de fl. 42; Intimem-se.  
 -Adv. JONAS BORGES.-

33. DIVORCIO CONSENSUAL-1577/2004-E.A.J.o. e outro x  
 J.D.- Deve a ilustre petionária juntar aos autos a respectiva  
 procuração. Intime-se. -Adv. ISADORA SELIG FERRAZ.-

34. CONVERSAO DIVORCIO-2346/2004-A.S.N.M. x  
 H.V.D.B.C. -Cite-se o executado para o pagamento do débito  
 no prazo de 24:00 horas, sob pena de não o fazer, serem penho-  
 rados tantos bens, quantos bastem para garantir o débito, possi-  
 bilitando em igual prazo a nomeação de bens. Intime-se. -Ao  
 preparo das custas do Sr. Oficial, para posterior expedico do  
 mandado. -Adv. JULIANE



já os presentes intimados. Expeça-se novo mandado de intimação. Int. -Adv. JEFERSON OSCAR HECKE.-

37. SEPARACAO JUDICIAL-3108/2004-E.I.O. x V.F.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68-verso. -Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e DELIO DE JESUS SOUZA.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3392/2004-J.L.I.B. x S.M.B.- Indefiro o pedido de citação do executado por edital, porquanto a citação editalícia somente tem lugar na execução efetuado pelo rito do art. 732, do Código de Processo Civil, por disposição expressa no artigo 654 do mesmo Codex, tendo como meio coercitivo o arresto dos bens. No caso dos autos, a execução se processa pelo rito do art. 733, em que o único meio coercitivo é a prisão civil, inexistindo penhora e arresto. Assim, intime-se o exequente para que informe o endereço em que o executado possa ser encontrado, sob pena de extinção do feito. -Adv. KATIA REGINA LEITE.-

39. ACAO DE ALIMENTOS-3581/2004-W.F.C.o. e outro x V.A.C.-I. Homologo, por sentença, a desistência requerida, com o que julgo extinta esta ação de execução de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. III- Custas de lei, observando o contido no art. 12 da Lei n.º 1060/50 quanto ao auto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Demais diligências necessárias. Apos, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

40. ACAO DE ALIMENTOS-3735/2004-M.E.B.C. x C.U.F.- As partes para ciência do contido no ofício de fls. 291. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, MARIA LUIZA BASSO, ROBERTO SANTANA PIOLI, ANGELA CRISTINA PIOLI SANTANA, GISELLE MUNIZ MENDES ALVES, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e GUILHERME KRUGER DE LIMA.-

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-187/2005-A.A.R.N.o. e outros x K.B.A.R.o. e outro- Tomadas as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. MANOEL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER.-

42. EXONERACAO DE ALIMENTOS-190/2005-G.J.O. x N.M.O.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 325 (Certifico que deixei de remeter o ofício retido, tendo em vista haver a necessidade de recolhimento da DARF. Certifico, ainda, que o ofício aguardará sua retirada pela parte interessada). -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 326-verso. -Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e VALERIA DE CASSIA LOPES.-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-232/2005-V.A.T.o. e outros x L.C.T.- I-Ante o não pagamento integral da execução, cumpra-se o mandado de prisão urgentemente; II-Deve a parte exequente apresentar planilha do débito atualizado, com o abatimento dos valores já pagos; III-Intimem-se. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA.-

44. ACAO DE ALIMENTOS-395/2005-L.K.S.o. e outro x P.R.M.S.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 203-verso. -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, MARIA ALICE ROSS e HEROLDES BAHR NETO.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-522/2005-M.F.S.o. e outros x W.F.S.- Ao arq. prov. Int. Após, intime-se. -Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO.-

46. CONVERSAO DIVORCIO-576/2005-D.L.S. x J.G.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 37-verso (Certifico que o mandado de Averbação foi expedido cf. certidão de fls. 34v. e encontra-se em cartório a disposição das partes). -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

47. REGULAMENTACAO DE VISITA-740/2005-S.T.C. x R.K.- Cabe a manifestação da parte autora a dizer quanto a situação atual. Intime-se. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES.-

48. MAJORACAO DE ALIMENTOS-855/2005-M.E.V.U. x R.C.U.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias; Intimem-se. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.-

49. ACAO DE ALIMENTOS-877/2005-J.H.M.Z.M.o. e outro x L.M.F.o. e outros- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de ser revogado os alimentos provisórios concedidos. -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.-

50. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-923/2005-D.L.C. x R.O.F.L.- Acerca das razões expostas pela autora, deve esclarecer o Requerido. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO.-

51. ACAO DE ALIMENTOS-944/2005-C.L.C. x L.M.C.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 66 (R\$ 666,01) -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1074/2005-C.E.B.D.S. x A.P.D.S.- O petitorio de fls. 82/83 já restou apreciado na decisão de fls. 73. Int. Dil. nec. Arquivem-se. -Adv. ROSANE PA-

BST CALDEIRA.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1330/2005-GR.M.C. x H.R.C.-Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Advs. EDINEY F.B.DE SOUZA SANTI e LUIZ DIAS.-

54. CONVERSAO DIVORCIO-1393/2005-J.C.F. x A.C.F.- Deve o Inventariante comparecer em cartório para a assinatura do Termo de 1ªs declarações. -Advs. MARIO RONALDO CAMARGO e MONICA RIBEIRO BONESI.-

55. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-1453/2005-J.H.O. x J.A.F.- Aguarde-se o interesse em arquivo. Int. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, GABRIELA RUBIN TOGARZA e ANA LUIZA MARIOTTO VALENÇA.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1454/2005-J.L.B.o. e outro x S.M.B.- No que pertine ao feito que se processa sob o rito estabelecido pelo art. 732, do CPC, onde se exigem parcelas já vencidas, a citação por hora certa deferida em favor da exequente pouco, ou mesmo nenhum proveito lhe traz. E isso porque, ainda que regularmente citado, o alimentante por certo deixará de pagar seu débito, nem tampouco nomeará bens à penhora. Para socorrer-se, deve a exequente valer-se da regra inserta no art. 653, do Codex já citado, promovendo o arresto de bens do devedor como meio para satisfazer seu crédito. Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE.-

57. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1526/2005-I.M.L. x L.A.C.- Quanto ao interesse no prosseguimento do feito, deve se manifestar a parte autora. Intime-se. -Adv. DANIELLE GRAUMAN PUCCI.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1838/2005-J.C.F.S. x S.C.D.S.- I-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 54-verso; Após, vista ao Dr. Promotor. II-Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1839/2005-J.C.F.S. x S.C.D.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 40-verso; Após, vista ao Dr. promotor. Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e FORTUNATO SANTORO.-

60. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1897/2005-J.C.P. x T.R.G.- Quanto as custas poderá o Sr. Escrivão providenciar a respectiva execução, querendo. Int. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES.-

61. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1935/2005-O.S.G.J. x A.L.G.-Cumpra-se o despacho de fls. 58, sob pena de revogação da liminar concedida. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

62. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-1963/2005-M.F.S.S. x U.J.S.-Tendo o laudo concluído pela paternidade do requerido, hei por bem, em homologar o estabelecido as fls. 50, acolhendo o laudo de fls. 51/60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedido ao registro civil o competente mandado de averbação para o acréscimo do apelido paterno ao nome da criança, bem como, o nome dos avós paternos, passando a constar como L.S.S. tendo como pai biológico U.J.S., e avós paterno, cujos nomes deverão ser informados oportunamente. Cabe ao requerido ressarcir a parte autora a parte do exame do DNA. Condono o requerido ao pagamento de metade das custas processuais, deixando de fixar honorários em face do acordo. P.R.Intime-se. -Adv. AGEL WYSE RODRIGUES.-

63. GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS-2051/2005-B.O.D.o. e outro x L.L.B.D.-Ao preparo da custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado de intimação do requerido quanto ao despacho de fls. 198. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, VALDIR BARBIERI JUNIOR e MICHELLE HOLLE.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2433/2005-G.M.S. x E.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 42-verso; Após, vista ao Dr. Promotor. Intimem-se. -Adv. EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO.-

65. SEPARACAO JUDICIAL-2598/2005-D.D.K. x L.K.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 171 (Certifico que deixei de expedir Termo de Primeiras Declarações, tendo em vista que na petição de fls. 166/167, não foram informados os bens para expedição do mesmo). -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2722/2005-R.L.P. x S.P.-Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada; Intimem-se. -Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2005-A.C.F.M.R. x N.D.S.-Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2814/2005-P.S.A.o. e outro x M.F.A.- Manifeste-se a parte exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito; Intimem-se. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA.-

69. ACAO DE ALIMENTOS-2833/2005-G.J.C.P. x A.M.P.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 50 (R\$ 496,11). -Adv. KALIL JORGE ABOUD.-

70. ACAO DE ALIMENTOS-3015/2005-A.S.B. x J.B.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 25/27. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

71. ALVARA-3041/2005-R.T.F.o. e outro x J.D.- Aguarde-se

pelo prazo requerido. Int. -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JUNIOR.-

72. ACAO DE ALIMENTOS-3057/2005-V.P.P. x G.S.P.-Ao preparo da custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA.-

73. DIVORCIO JUDICIAL-3075/2005-L.P. x D.R.F.P.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação apresentada às fls. 21/36. -Adv. MICHELE SUCKOW.-

74. SEPARACAO JUDICIAL-3085/2005-M.D.H. x O.H.-Ao preparo da custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado de citação, quanto a partilha. -Adv. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

75. ACAO DE ALIMENTOS-3199/2005-M.T.S.S. x J.L.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 37 e 38. -Adv. SIMONE MALUCCELLI PINTO.-

76. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3294/2005-C.P. x J.C.C.- 1-É de ser esclarecido a ilustre procuradora da requerente que não lhe é permitido cotar nos autos, deve se manifestar por petição. Portanto, deve a serventia substituir as fls. 38 dos autos, lançando o despacho e certificando a intimação da procuradora. 2-Porto outro lado, o pedido de fls. 42 é estranho, haja vista que não foi ofertada contestação por ocasião da audiência. 3-Sobre o petitorio de fls. 45/46 e documentos, manifeste-se a requerente. 4-Intime-se. -Adv. LOLINNA CHAN.-

77. CONVERSAO DIVORCIO-3343/2005-R.G. x J.F.S.-É o relatório. Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, cumprindo destarde o que preceve o artigo 1580 parágrafo 1º e 1581 do CC. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio das partes, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 e em igual valor ao senhor Curador Especial. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

78. ALTERACAO DE REGIME-3492/2005-F.C.D.o. e outro x J.D.- Portanto, levando-se em conta que a pretensão atende o interesse das partes, presentes os requisitos legais hei por bem em julgar procedente o pedido para alterar o regime de bens para SEPARAÇÃO TOTAL, bem como homologar a partilha do único bem imóvel dos cônjuges, que permanecerá em condomínio. Posto isto, determino a expedição do mandado de averbação ao registro civil competente para que seja averbado junto ao assento do casamento o regime de separação de bens, devendo os cônjuges regularizar quanto ao pacto antenupcial, cumprindo-se assim o que estabelece o artigo 1536, VII e 1653 di CC. Custas pelos requerentes. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Aguarde-se o decurso do prazo recursal, em face do interesse de terceiros. Intime-se. -Adv. KELY CRISTINA DUS-LKIS BUENO.-

79. MEDIDA CAUTELAR-3701/2005-Y.F.P.N. x M.B.A.F.P.-Nos termos do art. 520, IV do CPC, recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer contra-razões. . Após, vista ao Dr. Promotor. E, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justiça. Int. -Advs. RENE MARIO PACHE e VANIA ELYR DE LARA.-

80. EXECUCAO DE SENTENCA-3745/2005-M.K. x C.K.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 46-verso. Intimem-se. -Adv. CARLOS PUEHRINGER.-

81. ACAO DE ALIMENTOS-3789/2005-J.K.N.D.o. e outro x L.D.- I-Especifique com parte as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA.-

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3849/2005-L.P.F. x A.P.F.J.-Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI.-

83. SEPARACAO JUDICIAL-4047/2005-V.S.U. x S.L.U.- Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte autora. Intime-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-42/2006-L.K.S.o. e outro x P.R.M.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 249/252 e documentos; Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público; Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

85. ACAO DE ALIMENTOS-92/2006-R.C.S. x A.S.- Defiro a dilação de prazo para o cumprimento do despacho de fl. 44. Prazo de 20 (vinte) dias; Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

86. SEPARACAO JUDICIAL-206/2006-L.S.A.S. x G.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 130 e 131. -Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI e ROSALVO PEREIRA LEAL.-

87. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-340/2006-A.R. x A.G.C.- Quanto ao prosseguimento do feito, deve se manifestar a parte autora. Intime-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO.-

88. SEPARACAO CONSENSUAL-401/2006-A.R.P.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 28 e 29. Int. -Adv. ADRIANNE CORREIA.-

89. ACAO DE ALIMENTOS-453/2006-G.L.F. x J.C.F.-Ao preparo das custas processuais, conforme conta de fls. 83 (R\$ 582,01) -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

90. ACAO DE ALIMENTOS-509/2006-L.L.B.o. e outro x C.M.B.- I-Ante o não preparo das custas, cancele-se a presente distribuição; II-Intimem-se. Dil. nec. -Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA.-

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-551/2006-M.O.F. x I.C.F.- Indefiro o petitorio de fls. 73, vez que não está comprovado o alegado, a teor do art. 453, II do CPC. Int. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.-

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-574/2006-F.G.F. x R.L.A.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30-verso. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA.-

93. SEPARACAO CONSENSUAL-810/2006-C.S.M.o. e outro x J.D.- Recolhido o imposto devido, expeça-se o Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. CARL HEINZ LEICHSENRING.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-936/2006-L.N.M. x D.M.C.- I.Não deve prosperar a preliminar aventada em contestação às fls. 287/290, onde a parte ré expõe sobre a ilegitimidade passiva dos avós paternos na presente ação. Com efeito, a obrigação alimentar dos avós é subsidiária à dos pais, não podendo se exigir alimentos dos avós se o pai tiver condições de prestá-los, não significando isto que não pode o pai e os avós serem demandados ao mesmo tempo, se já houver indicativo de que o pai não pode arcar sozinho com o pagamento da pensão alimentícia no patamar necessitado pela alimentada. Assim, correto se mostra a permenência dos avós paternos no pólo passivo da ação de alimentos, vez que estes tem responsabilidade de complementar a pensão alimentícia devida. Esclareça-se que a responsabilidade dos avós paternos é subsidiária à do pai e não solidária. Ademais a jurisprudência é pacífica sobre o tema, permitindo a presença de avós no pólo passivo quando há indicativo ou evidências de hipossuficiência econômica paterna. A obrigação dos avós, de pagar alimentos está prevista, no artigo 1.696 do novo Código Civil, tal como já estava no artigo 397 do Código Civil de 1916, da seguinte forma: O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. O STJ tem afirmado que tal obrigação também pode ser complementar e não somente suplementar, como se depreende do seguinte precedente: “ Alimentos. Avós. Obrigação complementar. Os avós, tendo condições, podem ser chamados a complementar o pensionamento prestado pelo pai que não supre de modo satisfatório a necessidade dos alimentandos. Art. 397 do C civil. Precedentes.” (REsp. 119.336-SP 4º T. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar j. 11/6/02 DJU 10/3/03, pág. 217). Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: “ APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - PEDIDO DIRIGIDO CONTRA O PAI E OS AVÓS PATERNOS DO INFANTE - CONDENAÇÃO PASSIVA - REDUÇÃO DA PENSÃO ARBITRADA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A obrigação dos avós à prestação alimentícia é subsidiária e complementar, dependendo da comprovação da impossibilidade total ou parcial de ser unicamente pelos pais, o que se verificou no caso em tela. 2) A pensão alimentícia fixada em estrita observância do binômio necessidade/possibilidade deve ser confirmada. 3)O artigo 4º da Çei 1060/50 estabelece que para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita basta à parte a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário.” (TJPR, Agravo de Instrumento nº 308.340-7, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, publ. 28.04/2006, acórdão 2262). É claro, que a responsabilidade pelo pagamento de alieimntos à neta somente pode recair sobre os avós, se estes possuem condições econômicas para responder pela pensão devida. Dessa forma, a responsabilidade pelo pagamento da pensão alimentícia pode recair também sobre os avós paterna, que não é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual. 2.Quanto à alegação de que os avós maternos também deveriam estar no pólo passivo da demanda, uma vez que são litisconsortes passivos necessários, por não poder se dar tratamento diferenciado entre os avós. Verifica-se que a parte autora, em amanhifestação realizada em audiência, fls. 252/253, não se opôs ao chamamento para inclusão dos avós maternos no pólo passivo da demanda. Assim, suspendo o processo nos termos do art. 79 do CPC. Citem-se os avós maternos, nos termos do mesmo artigo. Deve a parte autora indicar o endereço e qualificação dos avós maternos, em dez dias, sendo que no mesmo prazo poderá se manifestar sobre os documentos juntados com a contestação. Intimem-se. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior expedição do mandado. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e MIRIAN CANFIELD.-

95. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-943/2006-F.D.S.o. e outro x L.L.F.C.- Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes. Int. -Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS.-

96. ACAO DE ALIMENTOS-1071/2006-L.E.R.S.K. x L.K.K.o. e outros- Cabe a parte autora a diligência requerida às fls. 41, visto que a própria parte tem a possibilidade de adquirir informações acerca de sua data de nascimento junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, bem como junto ao TRE. Portanto, indefiro o petitorio de fls. 41. Int. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

97. SEPARACAO JUDICIAL-1152/2006-E.S.S. x F.S.S.J.- Tome-se por termo a ratificação independentemente de data. Intime-se. -Advs. CRISTIANE L CASTRO, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA e ALEXANDRE MARCOS GOHR.-

98. SEPARACAO CONSENSUAL-1205/2006-L.E.R.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazem-



da Publica de fls. 38. Int. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA-

99. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1312/2006-M.I.L. x V.S.I.L.-Ao preparo da custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado, bem como da Carta Precatória, devendo as custas serem recolhidas com antecedencia minima de 10 (dez) dias, da audiencia. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-1704/2006-G.P.P. x M.C.P.-Ao preparo da custas do Sr. Oficial, para posterior expedicao do mandado, bem como da Carta Precatória, devendo as custas serem recolhidas com antecedencia minima de 10 (dez) dias da audiencia. -Adv. AJOCIR VICARI-.

101. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1729/2006-S.J.P.C. x A.P.C.- Cumpra-se o despacho de fls. 24; Intimem-se. (Restan-do ausente a declaracao de pobreza que se refere a Lei n. 1060/50, indefiro os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita. Int. para preparo em 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuicao). -Adv. JOAO LÉU DAMASCENO FILHO e ELE-NITA MARIA VIANNA MACHADO-.

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1754/2006-F.M.S.o. e outro x D.B.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 26-verso; Após, vista dos autos ao Ministério Público; Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

103. SEPARACAO CONSENSUAL-1819/2006-N.N.A.Z.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 25 e 26. Int. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-.

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1929/2006-M.R.A. x D.V.- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 12, sob pena de extinção do feito (Art. 284 do CPC). Intimem-se. -Adv. HORACIO MONTESCHIO-.

105. SEPARACAO CONSENSUAL-1994/2006-I.K.Go. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 29 e 30. Int. -Adv. ANGELICA WOLFF-.

106. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2028/2006-R.H.R.M. x A.I.V.M.- Intime-se o autor para providenciar o o prosseguimento do feito. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO-.

107. EMBARGOS-2142/2006-E.G.C. x C.J.C.- Acolho o parecer Ministerial de fls. 49, devendo o embargante se manifestar a respeito da impugnacao de fls. 28/38 e documentos; Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

108. CONVERSAO DIVORCIO-2145/2006-A.L.S.R. x M.J.K.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 20. -Adv. ANA CLAUDIA FINGER-.

109. SEPARACAO CONSENSUAL-2200/2006-C.R.C.o. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 32 e 33. Int. -Adv. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA-.

110. SEPARACAO JUDICIAL-2535/2006-S.S.T. x D.B.T.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-.

111. ACAO DE ALIMENTOS-2709/2006-A.B.B.o. e outro x L.G.M.o. e outro- Preliminarmente deve a parte requerente comprovar o vínculo de parentesco, existente com o requerido, juntando-se aos autos a respectiva certidão de nascimento e de casamento. Prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MAGDA RE-JANE CRUZ-.

112. AGRAVO DE INSTRUMENTO-316460/2006-T.M.B. x I.C.B.J.- Certifique nos autos principais do recurso e do teor da decisão. Oportunamente archive-se. Intime-se. -Adv. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA e ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-.

#### 4ª VARA DE FAMILIA

#### RELAÇÃO Nº 73/200 PREPARO DE CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0013	011277/2006
ALVARO MISTURA FILHO	0001	010417/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0008	010928/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0007	010896/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0001	010417/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0013	011277/2006
GLORIA MATUCHEWSKI	0004	010736/2006
HEIRIDAN NOBILE	0011	011180/2006
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0015	011354/2006
MAGDA REJANE CRUZ	0018	011424/2006
MARIZA SOUZA HILBERT	0003	010573/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0020	011447/2006
ORIDES NEGRELLO FILHO	0004	010736/2006
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0005	010737/2006
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0014	011332/2006
RONALDO MARTINS	0019	011441/2006
ROSICLER DOS SANTOS	0010	011172/2006
SAMUEL IEGER SUSS	0017	011374/2006
SANDRA BERTIPAGLIA	0009	011145/2006
SUZANA CRISTINA AUGUSTO P	0010	011172/2006
VANESSA CAPELI	0002	010474/2006
VITORIA CRISTINA GRADELLA	0006	010825/2006
	0012	011231/2006
	0016	011366/2006

1. SEPARACAO JUDICIAL-10417/2006-S. F. P. x A. J. P. -

Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

2. CONVERSAO DIVORCIO-10474/2006-R. D. S. N. x S. D. F. A. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-.

3. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-10573/2006-N. B. D. S. x E. S. D. S. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$899,50. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

4. GUARDA E RESPONSABILIDADE-10736/2006-A. P. x C. R. T. e outro-Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

5. BUSCA/APREENSAO-10737/2006-A. P. x C. R. T. e outro-Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

6. EXONERACAO DE ALIMENTOS-10825/2006-A. B. x M. F. B. e outro-Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-.

7. ACAO DE ALIMENTOS-10896/2006-J. C. B. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$616,00. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

8. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-10928/2006-G. J. M. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,00. -Adv. ALVARO MISTURA FILHO -.

9. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-11145/2006-I. S. D. S. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. ROSICLER DOS SANTOS-.

10. SEPARACAO CONSENSUAL-11172/2006-A. F. R. D. C. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.109,00. -Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e SAMUEL IEGER SUSS-.

11. DIVORCIO CONSENSUAL-11180/2006-A. W. D. C. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.004,50. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-.

12. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-11231/2006-P. G. D. S. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,00. -Adv. VANESSA CAPELI-.

13. DIVORCIO CONSENSUAL-11277/2006-J. A. R. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-.

14. SEPARACAO CONSENSUAL-11332/2006-J. C. F. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$899,50. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO-.

15. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-11354/2006-R. M. D. L. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$164,50. -Adv. HEIRIDAN NOBILE-.

16. SEPARACAO CONSENSUAL-11366/2006-V. C. G. A. F. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.004,50. -Adv. VITORIA CRISTINA GRADELLA. FERREIRA-.

17. SEPARACAO CONSENSUAL-11374/2006-R. M. E. R. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. RONALDO MARTINS-

18. CONVERSAO DIVORCIO-11424/2006-I. B. J. x C. B. D. S. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

19. DIVORCIO CONSENSUAL-11441/2006-J. L. D. O. S. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$1.004,50. -Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

20. DIVORCIO CONSENSUAL-11447/2006-E. K. e outro x J. D. D. -Intime-se ao pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R\$290,50. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

### REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUIZES DE DIREITO: DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO RELAÇÃO N.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0002	006920/2006
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0003	000508/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0022	000086/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0007	000510/2004
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	0001	000483/2006
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0012	000190/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0005	000259/2002
CLAUDINEI BELAFRONTA	0011	000185/2005
CLEUSA DE ALMEIDA OAB/PR	0023	000136/2006
DARCI JOSE FINGER	0021	000750/2005
DEBORA REGINA FERREIRA	0005	000259/2002
EDGAR DAVID GUSO	0005	000259/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0004	000183/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0004	000183/2002
FERNANDA CLAUDIA ROZA	0015	000231/2005
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0005	000259/2002
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0016	000277/2005
JANAYNA ANDRADE VIEIRA	0030	000529/2006
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0014	000229/2005
JOSE RIBEIRO	0011	000185/2005
JULIANO VALENTE	0002	006920/2006
LAERCIO FERREIRA COELHO	0031	000530/2006
LEONARDO ABAGGE NETO	0019	000682/2005
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0030	000529/2006
LIDIANE MORAIS DE FRANCA	0029	000501/2006
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0026	000342/2006
LISANDRA FAGUNDES OAB/PR	0018	000485/2005
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0007	000510/2004
LUIZ CARLOS A. DE OLIVEIR	0006	000366/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	006920/2006
LUIZ GONZAGA STREHL	0008	000595/2004
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0025	000324/2006
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0028	000460/2006
MARIO CEZAR TOMAZONI	0002	006920/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0010	000033/2005
OSMAR NODARI	0024	000142/2006
OTAVIO AUGUSTO MAZZAROLO	0015	000231/2005
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0009	000825/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0027	000456/2006
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0005	000259/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0013	000201/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	0020	000749/2005
ROSSANA A. MOURE OAB/PR N	0017	000474/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH	0014	000229/2005
TAMAR N. CHRISTIMANN OAB/	0018	000485/2005
ZAKI HUSSEI ZRAIK NETO	0019	000682/2005

1. REV. BENEFC/C APOS. INVALID.-483/2006-LEONITO PINHEIRO PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À vista do requerimento de f. 18, rementa-se os presentes autos ao r. Juízo da Lapa/PR, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens. Int. -Adv. ANA SILVIA DE MOURA TORRES-.

2. CARTA PRECATORIA-6920/2006-Oriundo da Comarca de CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR - VR CIVEL-MARCELINA PEREIRA DE QUEIROZ x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- A nomeação de bens de fs. 11/12 não observou a ordem insculpida no artigo 655 do CPC, não podendo substituir diante da discordância da credora (fs. 23/24), na forma do artigo 656, inciso I, do referido Código. De outro lado, consta da certidão de f. 03 que os bens que guardecem a sede da empresa estão penhorados, pelo que é possível que a constrição recaia sobre o numerário existente nos guichês da empresa devedora. Em sentido próximo, já se decidiu que: ... Assim, com arrimo no artigo 656, inciso I, do CPC, declaro a ineficácia da nomeação de fs. 11/12, determinando que a constrição recaia sobre o numerário existente nos guichês da executada, na forma requerida. Diligências necessárias. Int. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e JULIANO VALENTE-.

3. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-508/2001-LOURIVAL RAYMUNDO e outro x - Autos em cartório, aguardando para ser encaminhado à comarca de Matinhos/Paraná. -Adv. ALAO RIBEIRO DOS REIS-.

4. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-183/2002-MARIA MALINOWSKI SCHIMIDT x - Notifique-se o confrontante indicado à folha 92 na forma requerida, para manifestação em 15 (quinze) dias, com a advertência de que sua inércia implicará na presunção de concordância com o pedido (LRP, art. 213, §§ 2º e 4º). Intim-se, inclusive quanto à antecipação do valor devido à efetivação deste ato. (Citação po AR no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado R\$40,00 cada se casado for acrescimo de 50%). -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-.

5. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-259/2002-JAIRO CORDEIRO GONCALVES x - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, EDGAR DAVID GUSO e DEBORA REGINA FERREIRA-.

6. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-366/2004-SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ANTIDANES CU x - Sobre a certidão supra, diga o Requerente, em cinco (05) dias.

Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS A. DE OLIVEIRA-.

7. RE-RATIF. ESCRITURA PUBLICA-510/2004-AGOSTINHO NICHELE E OUTROS x - Aos requerentes, ante a manifestação ministerial de folhas 62/63. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

8. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-595/2004-BENEDITA MIRANDA BATISTA x - 1. Desde que realizada a retificação do registro de óbito na forma postulada (fs. 31 e 34), cabe à própria interessada pleitear junto ao órgão competente alteração do Boletim de Ocorrência mencionado à folha 06, de modo que indefiro o pedido de f. 35. Ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-.

9. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-825/2004-FRANCISCO STRASSER FILHO e outro x - Aguardando pagamento para a citação da pessoa nominada as folhas, 143/148. (Citação por AR no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada, se casado for acrescimo de 50%). -Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-.

10. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-33/2005-ESPOLIO DE JOSE TOMAZ NETO x - Diga o Requerente, ante o contido na certidão supra. Inti. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

11. DUVIDA INVERSA-185/2005-ILSEMARA CRISTINA GERSZEWSKI e outros x - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo Improcedente o pedido, com o que declaram a legalidade da exigência formulada. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e JOSE RIBEIRO-.

12. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-190/2005-ORLANDO RUPPEL x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta a necessidade de retificação, e do parecer ministerial à folha, com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo Procedente em termos o pedido inicial, determinando ao senhor Oficial do 2º Serviço do Registro Civil desta Capital, de corolário, que no assento de óbito (n. 000442, á fl. 095 do livro n C-063) faça constar, em retificação, que a falecida se chamava REGINA STARKE RUPPEL, que era filha de SAMUEL STAKE e de MATHILDE STARKE e, finalmente, era casada com o senhor GODOFREDO RUPPEL, mantidos inalterados os demais registros. Saliente-se que neste caso prevalecem o que consta no assento de nascimento da Falecida no que diz respeito ao seu nome familiar e o nome de seus pais (fl. 25) e, em relação ao senhor Godofredo, ante as certidões contraditórias, o nome que assinava (v. fl. 26) e que transmitiu aos seus sucessores. Custas de lei pelo Requerente, dispensadas, por ora em face do benefício da Justiça gratuita que lhe foi deferido. P.R.I. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

13. RET.REG.IMOB. C/TUTELA-201/2005-JOSE MANOEL FERNANDES x MADALENA PIOVEZAN BRANDAO- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

14. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-229/2005-WILHELM HEINRICH VOSS x - Sobre a certidão supra, diga o interessado. Prazo: 05 dias. Int. -Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

15. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-231/2005-CLAUDIO ROZA e outros x - Os interessados interpuseram os embargos de declaração de fs. 117/118, alegando que a decisão retro é omissa, pois que não determinou que o nome da Sra. Maria Silvia Marangoni Rozza fosse corretamente grafado nos assentos indicados. Conheço dos embargos, posto que tempestivos (artigo 536 do Código de Processo Civil). Assiste razão aos embargantes, na medida em que os registros mencionados nos autos consignam o nome da Sra. Maria Silvia Marangoni Rozza (f. 19) de forma diversa, como se vê às fs. 21/25. Ante ao exposto, acolho os embargos retro, para complementar a decisão de fs. 113/114 nos seguintes termos: ... No mais, permanecem inalterados os termos da sentença proferida. Publique-se. Retifiquem-se os registros. Intimem-se. -Adv. OTAVIO AUGUSTO MAZZAROLO e FERNANDA CLAUDIA ROZA-.

16. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-277/2005-CURITHYBA CLUBE x - Aguardando o pagamento para a citação do Município (Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00). -Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO-.

17. RET. ESCRITURA PUBLICA-474/2005-EDMUNDO LEMANSKI x - Cumpra-se o determinado à folha 28, 1. Int. -Adv. ROSSANA A. MOURE OAB/PR N.15.835-.

18. DIV. PARC. DE IMOVEL C/C RRI-485/2005-JOAO HORACIO FAGUNDES e outro x - ...Vistos e examinados...Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido, a teor do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. LISANDRA FAGUNDES OAB/PR 17.846 e TAMAR N. CHRISTIMANN OAB/PR 14.293-.

19. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-682/2005-DANIELE PEREIRA DA SILVA e outro x - Aos requerentes, ante a manifestação ministerial de folha 50. Int. -Adv. ZAKI HUSSEI ZRAIK NETO e LEONARDO ABAGGE NETO-.

20. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-749/2005-SERGIO VALDEMAR ZOPPO e outros x - ...Vistos e examinados... Ante o exposto, julgo Procedente o pedido, para determinar as retificações acima indicadas, permanecendo inalterados os demais dados. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA-.

21. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-750/2005-ODINIR



BRENO FARIA BRANDET x - Ao Requerente, ante a manifestação ministerial de folha 27/28. Int. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

22. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-86/2006-LAURA MACHADO x - ...Vistos e examinados... Uma vez patente a inadequação da medida, com fundamento nos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando Extinto o processo. Custas de lei pela Requerente. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

23. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-136/2006-CLAUDENIR FERNANDES DE MEDEIROS x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 44. Int. -Adv. CLEUSA DE ALMEIDA OAB/PR 23.344.-

24. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-142/2006-LUIS JESUS KANTEK Y GARCIA NAVARRO e outro x - Conforme indicados á folha 04, 1, 2, 3 e 4, citem-se, para que, querendo, em quinze (15) dias, se manifestem sobre o pedido inicial, os confrontantes do imóvel retificando, e seus respectivos cônjuges, se o caso. Expeça-se mandado, antecipando os requerentes o valor devido ao meirinho. (Citação por AR no valor de R\$10.00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada, se casado for acrescimo de 50%). -Adv. OSMAR NODARI.-

25. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-324/2006-CLAUDIA ADRIANA SUBTIL x - O ônus de bem instruir o pedido é da parte, não se vislumbrando nos autos, senão mera adução sem lastro, nenhuma necessidade de intervenção judicial. Agude-se, pois, por trinta (30) dias, que se cumpra o determinado á folha 15. Int. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.-

26. RET. ASS. REG. CIVIL-342/2006-HARON MOHAMAD CHINARELLI BONAMIGO x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

27. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-456/2006-ANDREA DE SOUSA CORDEIRO x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 36. Int. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.-

28. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-460/2006-GLAUCIA APARECIDA OSCHENBRENNER x - Atenda a Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 17. Int. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-501/2006-CRISTOPHER LUIZ CARCERERI-rep. por sua mae e outro x - 1. Promova o interessado: a) a autenticação do documento de f. 07; b) a juntada de certidão, autenticada e atualizada do assento de nascimento de sua genitora; c) a comprovação da anuência de seu genitor com o pedido, através da outorgada de procuração ou mediante declaração com firma reconhecida. 2. Prazo 10 (dez) dias. Int. -Adv. LIDIANE MORAIS DE FRANCA.-

30. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-529/2006-ULIANA FERNANDES FERREIRA x - 1. Determino a emenda da petição inicial, ao fio de que a interessada: a). Junte aos autos: a1) certidão, em inteiro teor, do assento a ser retificado (f. 11); a2) certidões dos Ofícios Distribuidores da Justiça Estadual (Foro Central), bem como das Justias Federal, Eleitoral e do Trabalho, além de documentos equivalentes do Serasa e Serproc; a3) comprovante de domicílio. 2. Prazo: 10 (dez) dias. Int. -AdvS. LEONEL DA ROSA VIEIRA e JANAYNA ANDRA-DE VIEIRA.-

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-530/2006-CECILIA SHIZUKA AOKI e outro x - 1. Legitimada ao pedido é a registrada "Sueila Sairyu Aoki Bocassanta". Destarte, em dez (10) dias, diligencie-se a regularização do pólo ativo do requerimento, regularizando a legitimada, de corólario, a sua representação nos autos. 2. Em igual decêndio, junte-se certidão atualizada do assento de nascimento de "Cecília Shizuka Aoki. 3. Intime-se. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO.-

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 047/2006**

001 2001.0012881-3/0 - Processo de Conhecimento: SONIA APARECIDA VAZ CARDOSO ESTEVAO (E OUTRO) X MARIA DAS GRACAS GODINHO DA ROSA Indiquem as exequentes o correto e atual endereço da executada, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ACYR DE GERONE

002 2002.0009959-7/0 - Processo de Conhecimento: AIRES KOHLER X ESPÓLIO DE ERNANI O. ELLWANGER (INVENT. Mº JOSE DA SILVA E.) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ROGERIO FERNANDO DA SILVA, LUIZ ADÃO MARQUES, BORIS ANTONIO BAITALA

003 2002.0025734-6/0 - Processo de Conhecimento: IRIA MARA ESPINDOLA DE NOVAES X CIDADELA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE

004 2003.0008160-0/0 - Processo de Conhecimento: GRECONI DA ROSA X NEIDE FERNANDES SANTANA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ILSO NEI FERNANDES, ANA PAULA WOLLSTEIN

005 2003.0009939-3/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA DEZAN X PHILIPS DAAMAZÔNIA IND ELETOR LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, VANESSA SIMIONATO, MARIA DE LOURDES TELLES

006 2003.0012225-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLI MARIA RODRIGUES X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO - TELESP Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, AURELIO CANCIO PELUSO, ADRIANO HENRIQUE GOHR

007 2003.0014538-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIO AUGUSTO DE PROENÇA X OSMAR KACZMAREX (E OUTROS) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN

008 2003.0024850-0/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME NEINHARDT BAPTISTA X BRASIL TELECOM S/A. Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95 Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 2003.0026576-0/0 - Processo de Conhecimento: ALUIZIO MANDAUX MALYSZ X ITAU CARD (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GYSELE VIEIRA DA SILVA

010 2003.0027488-4/0 - Processo de Conhecimento: DEBIR PACHECO MACHADO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95 Adv(s) RENATO GOLBA, CARMEN GLORIAARRIAGA ANDRIOLI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

011 2004.0010493-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO MENARTZYK X HSBC BANK BRASIL S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

012 2004.0013714-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLO RENZO PRECIADO X BARRO QUEIMADO TELHAS E MADEIRAS MANIFESTAR-SE SOBRE O BLOQUEIO ELETRÔNICO NOS AUTOS. Adv(s) ELENITA T CERVO M TEIXEIRA

013 2004.0014479-5/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON ADRIANO WEBER (E OUTRO) X DELAIR ROSEMERI TRENTINI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELIZABETH HAISI

014 2004.0015386-0/0 - Processo de Conhecimento: ADAILTON SOARES DA SILVA (E OUTROS) X CASSIA DIAS TEIXEIRA SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS

015 2004.0026318-4/0 - Processo de Conhecimento: VANESSA DE LIMA GONCALVES X BANCO DO BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SIDNEY GMACH, VANESSA VOLPI BELLEGARD, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

016 2005.0000206-4/0 - Processo de Conhecimento: RITA DE CACIA BEREZOSKI DA ROCHA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

017 2005.0002273-3/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON TOLOCZKO COUTINHO X EDIFICIO CONDOMINIO AMERICA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VANESSA FONSECA DURIGAN

018 2005.0002661-9/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA X PROCLIN - PLANOS DE SAUDE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS

019 2005.0004060-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CESAR SIMOES X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCOS LUIZ MASKOW

020 2005.0005895-6/0 - Processo de Conhecimento: GERSON TADEU VENDRAMIN X BANCO BRADESCO Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95 Adv(s) GERSON TADEU VENDRAMIN, PASQUALINO LAMORTE

021 2005.0011036-4/0 - Processo de Conhecimento: ERASMO GARANHÃO X CARTAO OURO CARD VISA GOLD Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ANDRE LOPES MARTINS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, RAFAEL KNORR LIPPMANN

022 2005.0011467-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABIANO FREITAS MINARDI

023 2005.0020150-4/0 - Processo de Conhecimento: ALVARO JOSE PEDROSO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo

de fls. nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) DANIELA MACHADO

024 2005.0020224-9/0 - Processo de Conhecimento: SOELI TEREZINHA RIBAS X AMBROSIO COLENETZ Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANDREIA RAQUEL REIS, DANIELA MACHADO

025 2005.0020795-7/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEI GUINGELESKI X ADRENALINA COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) IVONE STRUCK, DR. NIVALDO MORAN

026 2005.0021180-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ADIR DA SILVA COLETI X LUCIANE VIRMONDE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

027 2005.0022631-2/0 - Processo de Conhecimento: NEUZA CARLA CARVALHO X ITAU SEGUROS S/A I) Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95. II) Ademais, pelo valor apontado á causa, era indispensável a assistência por advogado, de onde se impõe a extinção do feito, por falta de pressuposto para prosseguimento. Adv(s) RENATO DA SILVA OLIVEIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

028 2005.0029026-4/0 - Processo de Conhecimento: HELIO WATANABE X OSNI PASOLD Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95 Adv(s) CIRO BRUNING

029 2005.0032206-7/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR PINOTTI X SALOMAO DAITZCHMAN (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ANTONIO FONSECA HORTMANN

030 2005.0034038-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA RODRIGUES CABRAL X TIM SUL SA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

031 2006.0001797-9/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCA RODRIGUES CANUTO X BANCO ABN Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

032 2006.0002128-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI TEREZINHA DE RAMOS X CONDOMINIO RESIDENCIAL CAPIVARI I ...DECLARO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,..... Adv(s) ALEXANDRE SALOMAO

033 2006.0002302-0/0 - Processo de Conhecimento: MONICA CASTRO DOS SANTOS X ITAUCARD FINANCEIRA S/A. CREDITO, F. E INVESTIMENTO. ...III-, por evidente erro material, reformo o cabeçalho da sentença para consta MONICA CASTRO DOS SANTOS contra ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO, F. E INVESTIMENTO. IV- No mais, segue como lançado. ... Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

034 2006.0003119-3/0 - Processo de Conhecimento: EDILAI-NE STARUCHAK PRESANIUKI X BRASIL TELECOM S/A. Homologo, por sentença, a decisão do doto juiz leigo, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95 Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

035 2006.0003589-0/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO (E OUTRO) X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

036 2006.0003820-8/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO SEITI SUGUIMATSU X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL MANIFESTAR-SE SOBRE O BLOQUEIO ELETRÔNICO NOS AUTOS. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JOAO AUGUSTO DA SILVA

037 2006.0004447-1/0 - Processo de Conhecimento: HUMBERTO ROBSON OGLEARI X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, SIMONE STOIANI NERCOLINI

038 2006.0005699-9/0 - Processo de Conhecimento: CANDIDO SATILIO MARCELINO (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ

039 2006.0005751-0/0 - Processo de Conhecimento: ERICO WERNER WASSMENDORF X BANCO BANESTADO - ITAU S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROQUE PORFIRIO, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA

040 2006.0007075-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ GUILHERME BRED A X RUBENS LOPES E CIA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE GUILHERME BRED A

041 2006.0018923-7/0 - Execução Título Extrajudicial: VALDINEI DE SOUZA X GLOBAL TELECOM S/A Intimação para a audiência de conciliação designada para o dia 13/11/06, às 19:00horas, oportunidade em que poderá oferecer embargos. Adv(s) NEIDE APARECIDA BORELLA BIACA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	005	2003.0009939-3/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	029	2005.0032206-7/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	021	2005.0011036-4/0

ACYR DE GERONE	001	2001.0012881-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2006.0003589-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	006	2003.0012225-0/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	037	2006.0004447-1/0
ALEX SANDRO MARCOS	011	2004.0010493-0/0
ALEX SANDRO MARCOS	026	2005.0021180-6/0
ALEXANDRE SALOMAO	032	2006.0002128-3/0
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	007	2003.0014538-4/0
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	018	2005.0002661-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	036	2006.0003820-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2003.0024850-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	004	2003.0008160-0/0
ANDRE LOPES MARTINS	021	2005.0011036-4/0
ANDREIA RAQUEL REIS	024	2005.0020224-9/0
ANTONIO FONSECA HORTMANN	029	2005.0032206-7/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	001	2001.0012881-3/0
AURELIO CANCIO PELUSO	006	2003.0012225-0/0
BORIS ANTONIO BAITALA	002	2002.0009959-7/0
CARMEN GLORIAARRIAGA ANDRIOLI	010	2003.0027488-4/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	015	2004.0026318-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	031	2006.0001797-9/0
CIRO BRUNING	028	2005.0029026-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	033	2006.0002302-0/0
DANIELA MACHADO	023	2005.0020150-4/0
DANIELA MACHADO	024	2005.0020224-9/0
DENISE DA SILVA GUERRART	011	2004.0010493-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	039	2006.0005751-0/0
DR. NIVALDO MORAN	025	2005.0020795-7/0
DR. ROBERTO Z. CARNASCIALI	007	2003.0014538-4/0
ELENITA T CERVO M TEIXEIRA	012	2004.0013714-1/0
ELIAS GONCALVES DA LUZ	038	2006.0005699-9/0
ELIZABETH HAISI	013	2004.0014479-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	036	2006.0003820-8/0
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	006	2003.0012225-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	039	2006.0005751-0/0
FABIANO FREITAS MINARDI	022	2005.0011467-9/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	027	2005.0022631-2/0
GERSON TADEU VENDRAMIN	020	2005.0005895-6/0
GLAUCO IVERSEN	007	2003.0014538-4/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	010	2003.0027488-4/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	009	2003.0026576-0/0
HEITOR WOLFF JUNIOR	018	2005.0002661-9/0
ILSO NEI FERNANDES	004	2003.0008160-0/0
IVONE STRUCK	025	2005.0020795-7/0
JOAO AUGUSTO DA SILVA	036	2006.0003820-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	031	2006.0001797-9/0
JOSE BASILIO GUERRART	011	2004.0010493-0/0
JOSE GUILHERME BRED A	040	2006.0007075-8/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	006	2003.0012225-0/0
LUIZ ADÃO MARQUES	002	2002.0009959-7/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	032	2006.0003820-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	015	2004.0026318-4/0
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	006	2003.0012225-0/0
MARCOS LUIZ MASKOW	019	2005.0004060-5/0
MARIA DE LOURDES TELLES	005	2003.0009939-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2003.0014538-4/0
NEIDE APARECIDA BORELLA BIACA	041	2006.0018923-7/0
OSNIR MAYER	006	2003.0012225-0/0
PASQUALINO LAMORTE	020	2005.0005895-6/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	007	2003.0014538-4/0
RAFAEL KNORR LIPPMANN	021	2005.0011036-4/0
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	027	2005.0022631-2/0
RENATO GOLBA	010	2003.0027488-4/0
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	002	2002.0009959-7/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	003	2002.0025734-6/0
RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE	003	2002.0025734-6/0
ROQUE PORFIRIO	039	2006.0005751-0/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	006	2003.0012225-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2006.0003119-3/0
SIDNEY GMACH	015	2004.0026318-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	016	2005.0000206-4/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	037	2006.0004447-1/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES030	2005.0034038-1/0	
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	014	2004.0015386-0/0
VANESSA FONSECA DURIGAN	017	2005.0002273-3/0
VANESSA SIMIONATO	005	2003.0009939-3/0
VANESSA VOLPI BELLEGARD	015	2004.0026318-4/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	006	2003.0012225-0/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 066/2006**

001 1997.0009704-7/0 - Execução de Título Judicial: EUGENIA BRODAY X FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELOS manifeste-se a parte sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, pena de extinção. Adv(s) NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

002 1997.0011452-9/0 - Execução de Título Judicial: JANETE MARIA VICENTE X CILMARA X. B. WABESKI mante-nho a decisão de fls. 73, cabe a parte exequente indicar outros bens para garantir o débito. Adv(s) RENATO CERPA SILVERIO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

003 1998.0004133-5/0 - Execução de Título Judicial: FABIO ADRIANO GULIN X TIP TOP TRANSPORTES LTDA ao reclamante para retirar os ofícios restantes em cartorio. Adv(s) DAIANE SANTANA RODRIGUES

004 1999.0013841-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA X ABN AMRO REAL S/A ao Dr. Daniel Hachen para retirar o alvará em cartório. Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, DR. DANIEL HACHEM

005 1999.0015528-4/0 - Execução de Título Judicial: JUCELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA X FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO ao Dr. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA para retirar o alvará de levantamento em cartório, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL



006 2000.0011611-4/0 - Processo de Conhecimento: ARI SEVERIANO CARDOSO X IMOBILIARIA MONTE CARMELO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) APARECIDO FERREIRA COUTO

007 2000.0013688-3/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANO DO ROSARIO RIBEIRO X LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT

008 2001.0006276-6/0 - Execução de Título Judicial: ALDO PUCCI X ELIANE MAITO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) Dra. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, JOAO CARLOS LORUSSO

009 2001.0016012-1/0 - Execução Título Extrajudicial: DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF (E OUTRO) X ELIZABETE FRANCO DO NASCIMENTO A APRTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PENHORA REALIZADA Adv(s) DENISE R. L. LAZOF, MAURICIO RIBEIRO LOSSO

010 2001.0019025-0/0 - Processo de Conhecimento: ELEUSIS ADAM HELM X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO (E OUTRO) à Dra. ILDE HELENA GURKEWICZ, para efetuar a retirada do alvará, pena de encaminhamento dos autos ao arquivo. Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, GYSELE VIEIRA DA SILVA

011 2001.0020310-6/0 - Execução de Título Judicial: JULIO CESAR DA SILVA X RDZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTROS) INDEFIRO O PEDIDO DE FL 156, EXPEDICAO DE OFICIO AO DETRAN, NAO DEPENDE DE INTERVENCAO JURISDICCIONAL, CABENDO AO PROPRIO EXEQUENTE PROVIDENCIA-LA. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIO PARA A RECEITA FEDERAL, VEZ QUE O EXEQUENTE DEVE ESGOTAR TODOS OS MEIOS PARA GARANTIR A EXECUCAO, PARA DEPOIS PEDIR A QUEBRA DO FISCO. Adv(s) NEUSA MARIA GARANTESKI, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

012 2002.0023431-1/0 - Processo de Conhecimento: DENISE CUNHA LINS SOARES X ALIANCA DO BRASIL CORETORA DE SEGUROS A PARTE REQUERIDA DA CUMPRIR O CONTIDO NA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

013 2003.0000646-7/0 - Execução de Título Judicial: ROSALINA FERREIRA DE FREITAS X HSBC A PARTE REQUERIDA DA CUMPRIR O CONTIDO NA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) DOUGLAS DOS SANTOS

014 2003.0001309-8/0 - Execução Título Extrajudicial: VANESSA DE HIROKI FLUMIGNAN BUCHARLES X JESÚS ANGEL ZAPATA RIVAS INDEFIRO O PEDIDO DE FL 51, VEZ QUE E ONUS DO EXEQUENTE FORECER O ENDECO DO EXECUTADO Adv(s) IZIDORO FLUMIGNAN

015 2003.0011920-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS FERNANDES FERREIRA X M S COMÉRCIO E EDIÇÕES CULTURAIS LTDA manifeste-se a parte reclamante sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) IVAN ROBERTO BASSETI, ANNA CHRISTINA G. DE POLI

016 2003.0016626-8/0 - Processo de Conhecimento: NINA ROSA VIEIRA DE ARAUJO X CONDOMINIO EDIFICIO SANGIOVESE AO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FL 11/12 Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA

017 2004.0001718-2/0 - Execução Título Extrajudicial: PEDRO FAGUNDES X EGMAR SILKA GUSO PRIMEIRAMENTE MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS BENS PENHORADOS AS FL 41 Adv(s) ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, ANA LUIZA MANZOCHI

018 2004.0005900-3/0 - Execução de Título Judicial: NICOLAU NALESNYK X L.D CARMO AUTOMOVEIS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RUBENS ROBERTI

019 2004.0006673-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA X BABY MAC COMERCIO DE MAQUINAS PARA PRODUTOS DECARTAVEIS LTDA CUMPRE AO EXECUTADO PROCEDER A TRANSFERENCIA DO VEICULO, SOB PENA DE INCIDIR MULTA, PORESSA RAZAO INDEFIRO O PEDIDO DE FL 63. TENDO EM VISTA QUE NAO FOI ENCONTRADO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART 53, PARAGRAFO 4 DA LEI 9099/65 Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA

020 2004.0010766-2/0 - Processo de Conhecimento: KARLA SCHONEWEG WOLF X CREDICARD à Dra. ELIZANDRE MARIA BEIRA, para retirar o alvará em cartório. Adv(s) KARLA SCHONEWEG WOLF, PAULO SERGIO GUEDES, ELISANDRE MARIA BEIRA

021 2004.0013398-6/0 - Processo de Conhecimento: TANQUINO DE OLIVEIRA CARDOZO X ERALDO LACERDA JUNIOR (E OUTRO) ... DEIXE DE RECEBER ESTE RECURSO EIS QUE ENCONTRA-SE ELE DESERTO... Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

022 2004.0014247-9/0 - Processo de Conhecimento: HEDWI-

GES MIZERIKOSKI MACANHAN X RITA DE CASSIA ROSA SOBRE A CITACAO DOS FIADORES, REPORTO-ME AO DESPACHO DR FL 6,0. DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS IMPROPROROGAVIES. APOS MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) WILSON KLAPOUCH

023 2004.0016121-4/0 - Processo de Conhecimento: RUTE DE LUCCA STAMM X CLEA REGINA G. FRANCESCHI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 14/11/2006 Adv(s) MEURIS JOAO CARON CASSOU, TATIANA CASTRILLON DINONELLO

024 2004.0016121-4/0 - Processo de Conhecimento: RUTE DE LUCCA STAMM X CLEA REGINA G. FRANCESCHI INDEFIRO O PEDIDO DE FL 52/53, AGUARDE-SE A A REDESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA Adv(s) MEURIS JOAO CARON CASSOU, TATIANA CASTRILLON DINONELLO

025 2004.0018040-2/0 - Execução de Título Judicial: LIANA CLAUDIA FERRARI GOMES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A A REQUERIDA PARA CUMPRIR O CONTIDO NA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDIR MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) NORBERTO LUCIO DE SOUZA, MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE, ADYR RAITANI JUNIOR, CRISTIANE DA ROSA HEY

026 2004.0018831-3/0 - Execução de Título Judicial: IVAN PORCIUNULA X UNIMED CURITIBA ao reclamante para retirar o alvará de levantamento do valor remanescente em cartório, pena de aquilamento do feito. Adv(s) LANDES PEREIRA PORCIUNULA

027 2004.0019512-2/0 - Processo de Conhecimento: ELEDIR HELENA PASSOS X BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PR MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE O CALCULO DE FL 31 Adv(s) ELEDIR HELENA PASSOS, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

028 2005.0001250-7/0 - Processo de Conhecimento: DENISE ROSA DE PINHO X IZABEL ALVES DOMINGUES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS

029 2005.0001885-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIA EUGENIA PEREIRA X AYMORE FINANCIAMENTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

030 2005.0005557-6/0 - Processo de Conhecimento: BENTO DE JESUS DOS SANTOS X TIM - TELEPAR CELULAR S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA GOMES SAMPAIO, FABIANA MARIA NUNES, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI

031 2005.0009542-2/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDECI DIAS DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA A PARTE REQUERIDA DA CUMPRIR O CONTIDO NA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) FABIANO LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

032 2005.0013473-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ROBERTO DA SILVA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A A RECLAMADA PARA QUE EM 05 DIAS PROMOVA A BAIXA DO NOME DA RECLAMANTE, JUNTO AO NONO CARTORIO DE PROTESTO DE SAO PAULO Adv(s) RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ALBERTO SILVA GOMES

033 2005.0015461-4/0 - Execução de Título Judicial: EDUARDO DE SOUZA POLYDORO X MARILIZ DE FATIMA POLYDORO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEFERSON SAKAI PINHEIRO

034 2005.0015474-0/0 - Processo de Conhecimento: DOROTEA DE MACEDO VIEIRA X ASSOCIACAO DO SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA A PARTE REQUERIDA DA CUMPRIR O CONTIDO NA SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% E PENHORA Adv(s) IVAN SERGIO TASCAS, CEZAR ROBERTO DE MACEDO VIEIRA

035 2005.0022502-1/0 - Execução de Título Judicial: MARCO AURELIO LEHMKUHL X MARCELO DE LIMA PEREIRA (E OUTROS) DEFIRO O PEDIDO DE FL 75 Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, GUILHERME LUIZ SANDRI

036 2005.0023558-6/0 - Execução de Título Judicial: JOSE NUNCIO MONTINGELLI X ELCELY TERESINHA FRANKLIN Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANA MERI SIMIONI, DIRCE PERES ZATTONI

037 2005.0024100-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ALVES VIEIRA DO CARMO X CREDICARD à parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 124 e documentos no prazo de 05 dias. Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, GYSELE VIEIRA DA SILVA

038 2005.0027633-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO FRESSATO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA à reclamada para apresentar contestação em 15 (quinze) dias. Adv(s) CARLA BIGOLIN, JULIANA CRISTINA TORRES

039 2005.0028087-2/0 - Processo de Conhecimento: MISA-

EL NOVAK X BRASILEIRA CORDEIRO LOPES (E OUTRO) tendo em vista a readequação de pauta, a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para 27/10/2006 às

08:30 horas. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, CIRO BRUNING

040 2005.0031820-9/0 - Processo de Conhecimento: IZABEL RIETH ROBE X CHIZUO J. WATANABE INDEFIRO PEDIDO DE FL 14, VEZ QUE É INDISPENSÁVEL O CPF DO REQUERIDO PARA ACESSAR O SISTEMA BACEN JUD. AO RECLAMANTE PARA QUE PROVIDENCIE O CPF DO REQUERIDO Adv(s) ELIZETE CORREA DE SOUZA

041 2005.0032691-6/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE GUILHERME WALDEMAR JANZ X BRASIL TELECOM S/A. TENDO EM VISTA A CERTIDAO DE FL 72, DEFIRO O PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTACAO DO REQUERENTE Adv(s) MARLUS ROBERTO SABER, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 2006.0000670-5/0 - Execução Título Extrajudicial: SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X JOSIANE DE GOES INDEFIRO O PEDIDO DE FL 14, POR SER DESNECESSARIA, POIS VERIFICA-SE ATRAVES DA CERTIDAO DE FL 12 E INFORMACOES DA PETICAO DE FL 14, QUE NAO SE TRATA DA MESMA PESSOA. Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO

043 2006.0002515-7/0 - Execução Título Extrajudicial: INACIO GRZYBOWSKI VENTURA X FELIPE FERREIRA DO AMARAL AO EXEQUENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDAO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL A FIM DE COMPROVAR A PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SOBRE AS COTAS SOCIETARIAS QUE PRETENDE A PENHORA Adv(s) KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS

044 2006.0003279-9/0 - Processo de Conhecimento: LEONILDA RAFAEL GONÇALVES X PE DE ANJO COMERCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA PRIMEIRAMENTE, SOBRE A PETICAO DE FL 32, MANIFESTE-SE A RECLAMADA Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N. KORNE-LHUK

045 2006.0010360-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO MANSUR X SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA/PR ao reclamante para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados em 10 dias. Adv(s) ALEXANDRE SILVA SANTANA, EDUARDO BATISTEL RAMOS

046 2006.0011339-5/0 - Execução de Título Judicial: HILGO GONCALVES JUNIOR X RUBIA PACHECO PIRES Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA

047 2006.0013142-1/0 - Execução de Título Judicial: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X VALDOMIRO JOSE VAINER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

048 2006.0014868-3/0 - Processo de Conhecimento: JURANDIR PIRES ALVES X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID

049 2006.0015271-0/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO CORREA E CASTRO X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA. AO RECLAMANTE PARA QUERENDO MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FL 30/31 E DOCUMENTOS Adv(s) RODRIGO CORREA E CASTRO

050 2006.0015518-8/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA RODRIGUES CARLETO X OCTAVIO NASSUR RAMOS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI

051 2006.0015537-8/0 - Processo de Conhecimento: CAREN CRISTINA PILATTI X MARIA APARECIDA SOARES Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/11/2006 Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

052 2006.0017037-6/0 - Processo de Conhecimento: MARILENE LEAL DO PRADO X VALDEMAR ANTONIO DA SILVA FILHO (E OUTRO) à parte requerente para que informe o endereço correto do requerido Waldemar a fim de ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS

053 2006.0017142-8/0 - Processo de Conhecimento: JANETTI PATTI DOS SANTOS X IRACI RAMOS LOPES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

054 2006.0019256-4/0 - Processo de Conhecimento: ELAINE ULBRICH X SOSSEART'S PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL

055 2006.0019495-6/0 - Processo de Conhecimento: JAIR PERBONI X MARIA ROSA MARCULIN DA SILVA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

056 2006.0020158-4/0 - Processo de Conhecimento: MARLI

DA SILVA ROCHA X EMBRATEL S/A - EMBRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/11/2006 Adv(s) MILTON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	025	2004.0018040-2/0
ALBERTO SILVA GOMES	032	2005.0013473-0/0
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	053	2006.0017142-8/0
ALEXANDRE SILVA SANTANA	045	2006.0010360-2/0
ANA LUIZA MANZOCHI	017	2004.0001718-2/0
ANA MERI SIMIONI	036	2005.0023558-6/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	028	2005.0001250-7/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	012	2002.0023431-1/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	015	2003.0011920-1/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	006	2000.0011611-4/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	035	2005.0022502-1/0
CARLA BIGOLIN	038	2005.0027633-1/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	004	1999.0013841-0/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	019	2004.0006673-4/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	055	2006.0019495-6/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	030	2005.0005557-6/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	037	2005.0024100-6/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	031	2005.0009542-2/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	044	2006.0003279-9/0
CELSO LUCINDA	016	2003.0016626-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	029	2005.0001885-9/0
CEZAR ROBERTO DE MACEDO VIEIRA	034	2005.0015474-0/0
CIRO BRUNING	039	2005.0028087-2/0
CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT	007	2000.0013688-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	031	2005.0009542-2/0
CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS	012	2002.0023431-1/0
CRISTIANE DA ROSA HEY	025	2004.0018040-2/0
CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL	054	2006.0019256-4/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	003	1998.0004133-5/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	039	2005.0028087-2/0
DENISE KUNG BRUEL	005	1999.0015528-4/0
DENISE R. L. LAZOF	009	2001.0016012-1/0
DIRCE PERES ZATTONI	036	2005.0023558-6/0
DOUGLAS DOS SANTOS	013	2003.0000646-7/0
DR. DANIEL HACHEM	004	1999.0013841-0/0
DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	008	2001.0006276-6/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	045	2006.0010360-2/0
ELEDIR HELENA PASSOS	027	2004.0019512-2/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	020	2004.0010766-2/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	040	2005.0031820-9/0
ELTON SCHEIDT PUPO	042	2006.0000670-5/0
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	048	2006.0014868-3/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	021	2004.0013398-6/0
FABIANA MARIA NUNES	030	2005.0005557-6/0
FABIANO HALUCH MAOSKI	007	2000.0013688-3/0
FABIANO LOPES	031	2005.0009542-2/0
FERNANDO DE ALMEIDA FILHO	011	2001.0020310-6/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	007	2000.0013688-3/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	029	2005.0001885-9/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	035	2005.0022502-1/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	010	2001.0019025-0/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	037	2005.0024100-6/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	027	2004.0019512-2/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	010	2001.0019025-0/0
IVAN ROBERTO BASSETI	015	2003.0011920-1/0
IVAN SERGIO TASCAS	034	2005.0015474-0/0
IVANISE N. KORNE-LHUK	044	2006.0003279-9/0
IZIDORO FLUMIGNAN	014	2003.0001309-8/0
JEFERSON SAKAI PINHEIRO	033	2005.0015461-4/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	047	2006.0013142-1/0
JOAO CARLOS LORUSSO	008	2001.0006276-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	029	2005.0001885-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	005	1999.0015528-4/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	032	2005.0013473-0/0
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA	046	2006.0011339-5/0
JULIANA CRISTINA TORRES	038	2005.0027633-1/0
KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS	043	2006.0002515-7/0
KARLA SCHONEWEG WOLF	020	2004.0010766-2/0
LANDES PEREIRA PORCIUNULA	026	2004.0018831-3/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	044	2006.0003279-9/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	032	2005.0013473-0/0
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	050	2006.0015518-8/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	016	2003.0016626-8/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	028	2005.0001250-7/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	051	2006.0015537-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	031	2005.0009542-2/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	025	2004.0018040-2/0
MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	030	2005.0005557-6/0
MARIA GOMES SAMPAIO	030	2005.0005557-6/0
MARLUS ROBERTO SABER	041	2005.0032691-6/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	009	2001.0016012-1/0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	023	2004.0016121-4/0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	024	2004.0016121-4/0
MILTON TEODORO DA SILVA	056	2006.0020158-4/0
NEUSA MARIA GARANTESKI	011	2001.0020310-6/0
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	002	1997.0011452-9/0
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA	001	1997.0009704-7/0
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	025	2004.0018040-2/0
PATRICIA TOURINHO BERALDI	050	2006.0015518-8/0
PAULO SERGIO GUEDES	020	2004.0010766-2/0
RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES	032	2005.0013473-0/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI	012	2002.0023431-1/0
RENATO CERPA SILVERIO	002	1997.0011452-9/0
RODRIGO CORREA E CASTRO	049	2006.0015271-0/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	017	2004.0001718-2/0
ROSANGELA MARIA LUCINDA	016	2003.0016626-8/0
RUBENS ROBERTI	018	2004.0005900-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2005.0032691-6/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	005	1999.0015528-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	041	2005.0032691-6/0
TATIANA CASTRILLON DINONELLO	023	2004.0016121-4/0
TATIANA CASTRILLON DINONELLO	024	2004.0016121-4/0
TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	052	2006.0017037-6/0
WILSON KLAPOUCH	022	2004.0014247-9/0



## Comarcas do Interior

### Cível

### Altônia

RELAÇÃO Nº 023/2006

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”**  
**COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZA DE DIREITO: DR. JOSIANE PAVELSKI FONCECA**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA	24	163/99
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	03	110/05
ANTONIO CARLOS GOMES	08	228/99
BRAZ REBERTE PEDRINI	04	404/05
BRAZ REBERTE PEDRINI	23	135/05
BRAZ REBERTE PEDRINI	30	156/99
CATANDUVA SERPA SÁ	24	163/99
CEZAR ALAOR BOTURA	02	347/06
CEZAR ALAOR BOTURA	18	276/03
CLAUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS	12	196/02
CLÁUDIO CEZAR ORSI	20	352/04
EDSON PIOVEZAN	14	357/02
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	23	135/05
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	32	281/98
ELIZEU CORDEIRO DA SILVA	14	357/02
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	06	114/02
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	28	297/06
GERALDO ALBERTI	07	074/97
INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	29	212/99
IRAN NEGRÃO FERREIRA	08	228/99
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	29	212/99
JAIR APARECIDO ZANIN	10	309/06
JOÃO MARIA CAPOCCI	08	228/99
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	05	008/99
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	17	134/99
JOSÉ MAREGA	03	110/05
JOSÉ MARIA DO COUTO	08	228/99
JOUBERTH THOMAZ GUERRA	11	313/05
JOVINO TERRIN	07	074/97
JULIO BROTTTO	24	163/99
LAURO SOARES DA SILVA	08	228/99
LAURO SOARES DA SILVA	29	212/99
LAURO SOARES DA SILVA	30	156/99
LAURO SOARES DA SILVA	31	002/02
LAURO SOARES DA SILVA	32	281/98
LAURO SOARES DA SILVA	33	124/06
LEVY DIAS MARQUES	08	228/99
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	21	249/06
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	331/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	17	134/99
LUIZ GUILHERME MEYER	01	322/06
LUIZ GUILHERME MEYER	06	114/02
LUIZ GUILHERME MEYER	27	349/03
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	04	404/05
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	26	150/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	331/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	17	134/99
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	16	331/05
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	15	336/06
RAFAEL E. DE FREITAS FERRI	20	352/04
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	24	163/99
RONALDO JOSÉ FERREIRA	13	214/97
RONALDO JOSÉ FERREIRA	19	204/97
RONALDO JOSÉ FERREIRA	22	004/96
ROSANE POMBO	01	322/06
ROSANE POMBO	06	114/02
ROSANE POMBO	27	349/03
RUBENS CARLOS SANTANA	25	037/03
RUBENS CARLOS SANTANA	26	150/06
SATURNINO GAZOLA DINIZ	09	302/06
SATURNINO GAZOLA DINIZ	24	163/99
SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVANA CAZARIN	12	196/02
SONIA SANTOS PORTELLA	33	124/06
WAGNER BRUSSOLA PACHECO	10	309/06
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	01	322/06
WESLEI VENDRUSCOLO	10	309/06

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 322/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DEVANIR ROMERO e OUTROS - “1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Diligências necessárias. 4. Interrogado.” – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 347/06 – LUIZ FRANCISCO DA SILVA X OSWALDO ROSSI - “1. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal, com advertência de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).” – Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

03 – CARTA PRECATÓRIA – 110/05 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X LUCIANA REGINA FIGUEiredo - “1. Indefiro o pedido de fls. 31/32 e homologo a laudo de avaliação de fls. 11/12, posto que totalmente condizente com

os critérios legais. 2. Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. 3. Int.” – Adv(s): JOSÉ MAREGA, ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

04 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 404/05 – S.R.L.S. X D. F. S. - “... Passo a decidir. Observe que foram atendidas todas as formalidades legais, estando comprovada a separação de fato do casal por mais de dois anos, conforme exige o artigo 1580, § 2º, do Código Civil, bem como a manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do artigo 1.571, inciso IV, do mesmo Codex e artigo 40 da Lei n.º 6.515/77, de claro dissolvida o vínculo matrimonial e decreto o divórcio de S. R. L.S. e D.F.S., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. Inexistindo resistência ao pedido inicial, incabível a condenação do réu ao pagamento das verbas de sucumbência. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de conversão em divórcio. Custas pela autora, ficando dispensada por fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.” Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI, MARCELO DOMINICALI RIGOTTI.

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA – 008/99 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X JAIR PERON - “À vista do Termo de Depósito (fls. 148) e Termo de Levantamento (fls. 149), dando conta do pagamento da quantia executada, acolho a promoção de ministerial de fls. 151 e, por consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, c/ c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Baixas e anotações necessárias. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” Adv(s): JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

06 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – 114/02 – “1. Indefiro a execução de título judicial, posto que oportunizado prazo para emenda pelo rito disposto nos artigos 475-B c/c 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei n.º 11.232/05 (fls. 300), o credor o fez de forma incorreta (fls. 301/303). 2. Intimem-se. Após, archive-se.” Adv(s): FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

07 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 074/97 – BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO MANTOVANI - “1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conta geral de fls. 128/129 e somente o executado sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador às fls. 130. 2. Int.” Adv(s): JOVINO TERRIN, GERALDO ALBERTI, SILVANA CAZARIN.

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO CRIMINOSO – 228/99 – LUIZ CARLOS PIERRE X JOSÉ DARCI MOREIRA - “1. Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Expeça-se Carta Precatória para realização do ato.” Adv(s): IRAN NEGRÃO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, LAURO SOARES DA SILVA, JOÃO MARIA CAPOCCI, LEVY DIAS MARQUES, JOSÉ MARIA DO COUTO.

09 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS – 302/06 – “1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se, por mandado, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que a falta de contestação implicará revelia (art. 319), ressalvando o contido no artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do § 2º, do artigo 172, do CPC.” Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ.

10 – MEDIDA CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 309/06 – LOURIVAL GEAROLA X ESTADO DO PARANÁ e SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - “...4. No caso vertente, a inquirição da testemunha, reclama uma providência de urgência, pois uma vez realizada a virgem anunciada tornar-se-á muito difícil sua oitiva, que dependerá da expedição de Carta Rogatória, ocasionando, certamente, um atraso considerável na solução do litígio. Anoto, ademais, que se mostra relevante ao deslinde do feito a tomada do depoimento judicial da testemunha em questão, uma vez que se encontrava presente na data dos fatos que fundamentam o pedido inicial. Portanto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro liminarmente e, inaudita altera pars, a medida cautelar pleiteada e, de consequência, designo a data de 02 de outubro de 2006, às 16:00 horas, primeira data viável na pauta, para inquirição da testemunha em questão, o que faço com fundamento no artigo 847, inciso I, do Código de Processo Civil.” Adv(s): JAIR APARECIDO ZANIN, WESLEI VENDRUSCOLO e WAGNER BRUSSOLA PACHECO.

11 – INVENTÁRIO – 313/05 – SIDNEI MORENO VEDOVATO X MARIA SANCHES DANHONI - “1. Esclareça o inventariante a pertinência do pedido de suspensão do feito formulado às fls. 14, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.” Adv(s): JOUBERTH THOMAZ GUERRA.

12 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPOSANBILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE – 196/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X CLÁUDIO CESÁRIO MARINHO - “1. Oficie-se a ADAIG para que realize vistoria no imóvel objeto desta demanda, juntando aos auto relatório de constatação. 2. Ressalto que a data da vistoria deverá ser previamente anunciada.” Adv(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECÍLIA CAMACHO ROJAS.

13 – EMBARGOS À EXECUÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 214/97 – FAZENDA NACIONAL X COMÉRCIO DE CEREALIS JEQUITIBÁ LTDA e JOSÉ DARCI MOREIRA - “1. Defiro o pedido retro e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.” Adv(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA.

14 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 357/02 – ETELVINA RODRIGUES GONÇALVES X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - “1. Indefiro a execução de título judicial, posto que oportunizado prazo para emenda nos termos do rito de execução contra Fazenda Pública Municipal (fls. 142), a autora o fez de forma incorreta (fls. 143/144). 2. Intimem-se. Após, archive-se.” Adv(s): ELIZEU CORDEIRO DA SILVA, EDSON PIOVEZAN.

15 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 336/06 – CARMELINDA MORENO BONAITO X BANCO BANESTADO S/A - “1. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 331/05 – GILBERTO SCHMITT X BANCO DO BRASIL S/A - “1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre uma possibilidade concreta de acordo, para fins de designação de audiência preliminar do artigo 331, do Código de Processo Civil.” Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

17 – EXECUÇÃO À EXECUÇÃO – 134/99 – MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - “1. Indefiro o pedido de fls. 417/418, o que faço com base no artigo 475-B, do Código de Processo Civil, posto que compete ao credor a apresentação dos cálculos necessários à instrução do pedido de cumprimento de sentença, sendo desnecessário o procedimento de liquidação de sentença, somente aplicável quando tiver que processar-se por artigos ou arbitramento (CPC, 475-C e 475-E).” Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

18 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 276/03 - “1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações sobre o encaminhamento do material genético coletado, notadamente, se houve o encaminhamento e de que forma foi realizado. Solicite-se, ainda, a designação de data para realização de nova coleta, devendo o material ser, desta feita, encaminhado a este Juízo.” Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

19 – EMBARGOS EM EXECUÇÃO – 204/97 – FAZENDA NACIONAL X IRMÃOS DIAS BRANCO, ALBERTINO DIAS BRANCO e JOSÉ DIAS BRANCO - “1. Defiro o pedido retro e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA.

20 – AÇÃO MONITÓRIA – 352/04 – GEREVINI PNEUS LTDA X AFONSO FIGUEIREDO DE ANDRADE - “1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado.” – Adv(s): CLÁUDIO CEZAR ORSI, RAFAEL E. DE FREITAS FERREIRA.

21 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 249/06 – OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ADRIANO LISSONI - “1. Intime-se pessoalmente o autor, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 19-v., na forma do 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

22 – EXECUÇÃO FISCAL – 004/96 – FAZENDA NACIONAL X ERNENSTO ANTONIO BARDELA - “1. À avaliação e conta geral. 2. Após, manifestem-se as partes a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.” – Adv(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA.

23 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 135/05 – LIGIA KENYA SCHOFFEN BAULI X MANOEL VICENTE FILHO - “1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, “caput”). 2. Vista a parte apelada para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo e as cautelares legais.” Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

24 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO C/ C REITEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – 163/99 – OLIVIO CHAMPAM e OUTROS X JONI RODRIGUES e OUTROS - “1. Para evitar qualquer futura alegação de nulidade processual, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Car-linda-MT, para intimação do autor Olívio Champan, no endereço declinado às fls. 107-v., a fim de que promova regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Com relação ao autor Marcos Ferreira Roque, decidi na sequência. 3. Int.” Adv(s): CATANDUVA SERPA SÁ, ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA, RINALDO HIROYUKI HATAOKA, JULIO BROTTTO, SATURNINO GAZOLA DINIZ.

25 – PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 037/03 – “Tendo em vista o expediente de fls. 89 e da maioridade da adolescente L. S. C., acolho a cota ministerial retro e, de consequência, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pois ausente o requisito da possibilidade jurídica do pedido. Baixas e anotações. P.R.I. Oportunamente, archive-se.” Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA.

26 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ALIMENTOS

– 150/06 – “... Posto isso, diante documentação juntada e do parecer favorável do Ministério Público, homologo a composição da demanda entabulada pelas partes às 66/69 e, de consequência, decreto a separação judicial de A.C.R.F. e P.J.F, nos termos convenacionados e com fundamento no artigo 1.574, do Código Civil. Expeçam-se os mandados necessários. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma convenacionada.” Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, RUBENS CARLOS SANTANA.

27 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 349/03 – BELL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA X MARCOS PERGO COBO - “... Posto isso, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito. Custas pelo requerido. Oportunamente, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.” Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

28 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 297/06 – “...Passo a decidir. Estando comprovado o lapso temporal da separação judicial exigido para a conversão em divórcio (art. 226, § 6º da constituição Federal) e, não havendo bens a partilhar, ou guarda de filhos a ser decidida, bem como, diante do parecer favorável do Ministério Público, declamo dissolvido o vínculo matrimonial e decreto o divórcio de L. A.R. e M. C. R., o que faço com fulcro no artigo 1.571, inciso IV, do Código Civil. Custas pelos autores. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

29 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 212/99 – FRANCISCO CANDIDO DA CRUZ X JOSÉ DARCI MOREIRA - “Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 150 (R\$ 2.355,35).” – Adv(s): INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, LAURO SOARES DA SILVA.

30 – EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO – 156/99 – LAURO SOARES DA SILVA X VALDEMAR VIEIRA DE SOUZA - “Intime-se o exequente para cumprir item 2, do despacho de fls. 203, providenciando o registro da penhora junto ao registro de imóveis. Após, diante da certidão de fls. 288, verso, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI, LAURO SOARES DA SILVA.

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 002/02 – ALMIR DA SILVA RIOS X MANOEL FLAVIO DA SILVA e EULICE VIEIRA DA SILVA - “Intimem-se os executados para que no prazo de 10 (dez) dias esclareçam-se as máquinas referidas às fls. 29 pertencem aos executados ou à Eulice Vieira da Silva Confeccões, devendo comprovar documentalmente a informação prestada, bem como dizer o destino dessas máquinas.” – Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA.

32 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 281/98 – LAURO SOARES DA SILVA X AIRAN BETINETTI DOS SANTOS - “1. Diante do depósito de fls. 136 expeça-se guia de levantamento em favor do exequente, autorizando desde já a desconto do valor devido à título de custas (fls. 110). 2. Intime-se.” – Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

33 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 124/06 – LAURO SAORES DA SILVA X SONIA DOS SANTOS PORTELA - “1. Suspendo o processo para julgamento conjunto com a execução em trâmite perante nos autos n.º 069/2000. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 498, dos autos n.º 069/2000.” – Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, SONIA SANTOS PORTELLA.

## Alto Piquiri

**COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº.10/2006**  
**JUIZA DE DIREITO - ANNE REGINA MENDES**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000166/1992	
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0009	000099/2005	
	0008	000094/2005	
	0007	000093/2005	
EDSON LUIZ DAL BEM	0001	000091/1991	
	0002	000166/1992	
EVERALDO BERALDO	0014	000220/2005	
	0024	000268/2005	
	0026	000270/2005	
	0023	000267/2005	
	0020	000264/2005	
	0022	000266/2005	
	0015	000221/2005	
	0021	000265/2005	
	0019	000263/2005	
	0016	000240/2005	
	0017	000260/2005	
	0027	000271/2005	
	0012	000209/2005	
	0018	000261/2005	
	0013	000210/2005	
	0010	000207/2005	
	0011	000208/2005	
	0025	000269/2005	
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0006	000014/2005	
	0005	000013/2005	
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0004	000314/2003	
LAURO FERNANDO PASCOAL	0003	000054/2003	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	000220/2005	



0024	000268/2005
0026	000270/2005
0023	000267/2005
0020	000264/2005
0022	000266/2005
0015	000221/2005
0021	000265/2005
0019	000263/2005
0016	000240/2005
0017	000260/2005
0027	000271/2005
0012	000209/2005
0018	000261/2005
0013	000210/2005
0010	000207/2005
0011	000208/2005
0025	000269/2005
MARIA CONCEICAO DA MOTTA	0004 000314/2003
MILENE CETINIC	0003 000054/2003
RONALDO CAMILO	0004 000314/2003

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-91/1991-ALAIDES MATIAS VILAR x PEDRO MATIAS VILAR-Sobre o petição de fls.327/329, manifeste-se o executado em cinco (5) dias.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

2.-EXECUCAO-166/1992-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x PEDRO MATIAS VILAR e outros -Julgado extinto o processo, com fulcro no art.267, I, c/c par. 1º do C.P.Civil, determinando-se o arquivamento. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e EDSON LUIZ DAL BEM-

3.-INDENIZACAO-54/2003-ALCIDES RIBEIRO CARLOS x PEROBALCOOL - INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Declarado, de ofício, com fundamento no artigo 113 do C.P.Civil, a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento desta causa, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Umuarama.-Adv. MILENE CETINIC e LAURO FERNANDO PASCOAL-

4.-REPARACAO DE DANOS-314/2003-ERIVALDO PADOVANI DAVID x COESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO e outros -Indeferido a denunciação à lide do Instituto de Resseguros do Brasil. Saneado o feito. Fixados os pontos controvertidos da lide: I) existência de planificação no local quando da contratação do seguro; II) data da planificação no local e data de início do sinistro. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2006, às 13:30 horas, para depoimentos pessoais das partes e inquirição das testemunhas jê arroladas e aquelas que forem no prazo do art.407, par.Égrado único, do C.P.Civil. A necessidade de prova pericial será aquilatada após a produção de prova oral. Às partes para, no mesmo prazo, efetuar o depósito das diligências necessárias às intimações de suas respectivas testemunhas, e a parte autora o preparo das intimações do requerente(s) e requerido(s)-Adv. RONALDO CAMILO, MARIA CONCEICAO DA MOTTA e GLADIMIR ADRIANI POLETTI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2005-FARMARCIA PES-SUTOFARMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação oferecida pelo embargado, manifeste(m)-se o(s) Embargante(s), em dez (10) dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2005-FARMACIA PESSUTOFARMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação oferecida pelo embargado, manifeste(m)-se o(s) Embargante(s), em dez (10) dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

7.-INDENIZACAO-93/2005-VALDECI DOS SANTOS RODRIGUES x SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL - Declarado, de ofício, com fundamento no artigo 113 do C.P.Civil, a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento desta causa, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Umuarama.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

8.-INDENIZACAO-94/2005-ROSENEI DOS SANTOS PEREIRA x SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL -Declarado, de ofício, com fundamento no artigo 113 do C.P.Civil, a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento desta causa, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Umuarama.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

9.-INDENIZACAO-99/2005-ANTONIO SARAIVA x SABARALCOOL S/A INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL - Declarado, de ofício, com fundamento no artigo 113 do C.P.Civil, a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e julgamento desta causa, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Umuarama.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA-

10.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-207/2005-MARIA APARECIDA RIBEIRO CONEUNDES x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

11.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-208/2005-ELISA PEREIRA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

12.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-209/2005-MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos,

mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

13.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-210/2005-NOEMI MARIA FELIPE x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

14.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-220/2005-MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

15.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-221/2005-ARIVALDO BINATI x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

16.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-240/2005-GENESIO SOARES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

17.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-260/2005-AGNALDO MARQUES FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

18.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-261/2005-AURESTELINA DANTAS RICARDI x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

19.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-263/2005-LENI OLIVEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

20.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-264/2005-MATILDE BORGES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

22.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-266/2005-JOAO MARIA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

23.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-267/2005-EMIDIO PIRES x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

24.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-268/2005-LEONICE OLIVEIRA FIRMO BINATI x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

25.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-269/2005-ANTONIO LACERDA GOMES FILHO x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

26.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-270/2005-PAULO DA SILVA DE LIMA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

27.-DETALHAMENTO LIG. TELEFONICAS-271/2005-IVA DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A -"...3. Diante do exposto, conheiro dos presentes embargos, mas deixo de acolhê-los por entender que inexistente qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada..."-Adv. EVERALDO BERALDO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

## Apucarana

### COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 29/06 -1ª VARA CIVEL

J.DE DIREITO-DRA.MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO GAMEIRO	0123	000513/2006
ADRIANO JAMUSSE	0096	000304/2006
	0034	000023/2004
	0073	000603/2005
	0037	000120/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0034	000023/2004
	0128	000525/2006
	0119	000491/2006
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	0038	000131/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0052	000035/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0047	000429/2004
ANTONINA M.CASINI	0045	000380/2004
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0062	000331/2005
	0058	000263/2005
	0060	000280/2005
	0067	000373/2005
	0059	000270/2005
	0065	000344/2005
	0086	000117/2006
	0090	000234/2006
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0092	000247/2006
	0037	000120/2004
	0017	000106/2002
	0002	000116/1996
ARMANDO GRACIOLI	0066	000371/2005
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0039	000151/2004
	0042	000287/2004
BEATRIZ BESEL	0071	000533/2005
	0079	000648/2005
BERNADETE CAZARINI KURAHA	0068	000380/2005
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0078	000638/2005
	0130	000206/2003
	0050	000529/2004
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	0084	000087/2006
CELSE HANNUN GODOY	0051	000563/2004
CELSE HIDEO MAKITA	0005	000367/1997
CELSE PAULO DA COSTA	0130	000206/2003
CICERO DA SILVA	0009	000251/2000
CIRINEU DIAS	0077	000630/2005
	0043	000307/2004
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	0126	000523/2006
CLEBER RICARDO BALLAN	0098	000327/2006
	0033	000002/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0012	000134/2001
CRYSIANE LINHARES	0103	000350/2006
DANIEL PIVARO STADNIKY	0078	000638/2005
	0050	000529/2004
DENNIS A.ZAFANELI MOLINA	0015	000581/2001
DEUSDERIO TORMINA	0084	000087/2006
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0006	000359/1999
EDILAMAR SERRA	0038	000131/2004
EDISON ROBERTO MASSEI	0064	000340/2005
	0005	000367/1997
	0043	000307/2004
EDIVAL MURADOR	0072	000590/2005
	0044	000334/2004
	0057	000242/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0075	000608/2005
	0054	000201/2005
	0010	000411/2000
	0011	000050/2001
	0013	000316/2001
	0025	000148/2003
EDSON ROBERTO MASSEI	0083	000083/2006
	0001	000267/1969
	0105	000386/2006
EDYMILSON P.DOS SANTOS	0007	000081/2000
ELZA RIBEIRO VALIM	0089	000168/2006
	0088	000167/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0041	000231/2004
	0075	000608/2005
	0100	000339/2006
EMERSON LUZ	0118	000485/2006
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0122	000511/2006
ERIKA EHARA	0083	000083/2006
EVANIZE M.G.MOURA	0093	000253/2006
FERNANDA LIE KOGURE	0092	000247/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0020	000401/2002
FERNANDO S. GONÇALVES	0053	000051/2005
FREDERICO M.THEOPHILO	0028	000286/2003
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	0063	000332/2005
	0032	000629/2003
HELOISA APARECIDA S.MOREN	0099	000335/2006
HELTON A.MARQUES DIAS	0035	000060/2004
	0066	000371/2005
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0012	000134/2001
	0048	000477/2004
HERTES UFEI HASSEGAWA	0079	000648/2005
IDELANIR ERNESTI (CTBA)	0124	000514/2006
	0094	000299/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0115	000454/2006
	0110	000416/2006
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0106	000398/2006
JACKCIELI C.KAPFENBERGER	0038	000131/2004
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0121	000508/2006
	0007	000081/2000
	0014	000468/2001
	0024	000069/2003
	0008	000082/2000
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0019	000309/2002

JOANI RADUY	0078	000638/2005
	0130	000206/2003
	0129	000668/1989
JOEL TRAVAS BRAGA	0069	000444/2005
	0120	000492/2006
	0026	000152/2003
	0016	000080/2002
JOMAR BERTON	0009	000251/2000
JOSE CARETA	0134	000079/2000
JOSE CARLOS SABOIA	0036	000081/2004
	0013	000316/2001
	0027	000184/2003
	0008	000082/2000
JOSE EDILSON MIRANDA	0046	000397/2004
JOSE TELES DE PADUA	0080	000660/2005
JOSE TEODORO ALVES	0081	000666/2005
JULIANA G.FERRACINI	0085	000094/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0102	000347/2006
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0091	000246/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0095	000301/2006
LOURIVAL LINO SOUZA	0057	000242/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0042	000287/2004
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0114	000432/2006
	0113	000431/2006
	0112	000430/2006
	0108	000407/2006
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0056	000207/2005
	0055	000206/2005
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO	0101	000344/2006
LUIZ P. DA SILVA	0029	000373/2003
LUTERO PAIVA PEREIRA (MGA	0125	000519/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0012	000134/2001
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV	0135	000127/2006
MARCIO MIATTO	0049	000501/2004
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0045	000380/2004
MARCO AURELIO BARATO	0028	000286/2003
	0018	000181/2002
	0003	000313/1997
	0133	000060/2006
	0131	000024/2004
	0022	000043/2003
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0042	000287/2004
MARCOS ELESBAO	0050	000529/2004
MARCOS FABIO PAULINO	0030	000514/2003
	0033	000002/2004
MARCOS K. KISHINO	0117	000472/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0029	000373/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0020	000401/2002
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0073	000603/2005
	0127	000524/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0014	000468/2001
MOACIR BORGES JUNIOR	0050	000529/2004
MOISES DA COSTA XAVIER	0104	000359/2006
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0056	000207/2005
	0055	000206/2005
NELSON SAHYUN	0135	000127/2006
NILSO PAULO DA SILVA	0021	000410/2002
	0001	000267/1969
	0078	000638/2005
	0130	000206/2003
	0129	000668/1989
	0050	000529/2004
	0132	000214/2005
	0085	000094/2006
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0070	000470/2005
	0109	000414/2006
	0043	000307/2004
OLDEMAR MARIANO	0031	000516/2003
ORLANDO A.MIRAS	0044	000334/2004
OSCAR IVAN PRUX	0039	000151/2004
	0098	000327/2006
	0053	000051/2005
	0097	000325/2006
	0004	000325/1997
	0040	000216/2004
	0076	000629/2005
	0134	000079/2000
	0131	000024/2004
OTAVIO BARRETO DO NASCIME	0092	000247/2006
PAULO C.HOLANDA GUERRA	0061	000292/2005
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI	0038	000131/2004
PEDRO DE JESUS RUY	0111	000421/2006
	0105	000386/2006
RAFAEL GAMIERO PITTA	0082	000025/2006
RAGGI FEGURI FILHO	0048	000477/2004
REMY HUSCZS	0107	000403/2006
RITA MARIA DA SILVA	0074	000605/2005
	0048	000477/2004
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0009	000251/2000
SADI BONATTO	0020	000401/2002
SALMA ELIAS EID SERIGATO		



2.-DESPEJO-116/1996-TERUHO NAKAYAMA x M.S.COM.REP.MAQ.P/ ESCRITORIO -Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias-Adv. THEOQUITO AMADOR, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

3.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/1997-ESTADO DO PARANA x PROMOVA IND.COM.BRINDES LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

4.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/1997-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x IWAO SUGUIURA -Retirar Carta Precatória-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

5.-DEPOSITO-367/1997-BANCO ITAU S.A. x DARIO SHAVARSKI E CIA LTDA-...julgo extinto o feito...art.794 II do CPC...Adv. CELSO HIDEO MAKITA e EDISON ROBERTO MASSEI-

6.-INVENTARIO-359/1999-MARLI APARECIDA CELESTINO x JOSELITO DOS SANTOS CELESTINO -A inventariante, em cinco dias-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

7.-DEPOSITO-81/2000-PARANAMOTOR S/C LTDA ADM.DE CONSÓRCIOS x LUIZ ROBERTO DE SOUZA-Aguardar-se a juntada da C.Precatória-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e EDYMILSON P.DOS SANTOS-

8.-DEPOSITO-82/2000-PARANAMOTOR S/C LTDA. ADM. DE CONSÓRCIOS x LAZARO VILAS BOAS -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e JOSE CARLOS SABOIA-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-251/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. CICERO DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO e JOMAR BERTON-

10.-MONITORIA-411/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x LIVOTI & CIA.LTDA e outros-Defiro a suspensão por 120 dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-50/2001-LIVOTI E CIA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S.A.-Defiro a suspensão por 120 dias-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e EDSON CARLOS PEREIRA-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-134/2001-CONDOR SUPER CENTER LTDA x ROSEMARY PALHANO -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

13.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MURY IND.DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOSE CARLOS SABOIA-

14.-DEPOSITO-468/2001-PARANAMOTOR S.C LTDA -ADM. DE CONSÓRCIOS x HELIO XAVIER DA SILVA-Defiro a suspensão como requerido-60 dias-ADV:JEFERSON DO CARMO ASSIS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

15.-DEPOSITO-581/2001-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSÓRCIOS x VALDECI DA SILVA OLIVEIRA-Cumpra-se o acordado de fls.174/180.Cumpra-se o despacho de fls.172-manifeste-se o requerente em cinco dias sobre petição de fls.170/171-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e DENNIS A.ZAFANELI MOLINA-

16.-DESPEJO C/C COBRANÇA-80/2002-NELSON BALAN x JANAINA SILVEIRA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

17.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-106/2002-LEONARDO BUENO x CIFRAX FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-181/2002-SOALGO-SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND.COM.LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1.Recebo os recursos interpostos,eis que tempestivos,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Aos apelados para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertarem contrarrazões.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. VALDECIR PAGANI e MARCO AURELIO BARATO-

19.-MANDADO DE SEGURANÇA-309/2002-UNIAO MUNICIPAL DE MUTUARIOS E MORADORES DE APUCA- e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. WANDERLEI SARTORI e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

20.-DECLARATORIA-401/2002-IDALINO MOREIRA PRATES x CAIXA DE PREVIDENCIA DO FUNC.BANCO DO BRASIL-PREVI-Cumpra-se o v.acórdão-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-410/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias sobre solicitação da Sra.Perita.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-43/2003-SOALGO-SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND.COM.LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Passo ao saneamento do feito...Considerando que as partes são legítimas e

estão devidamen- te representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulida des a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos contro- vertidos:a) a ocorrência de infrações fiscais que originaram as dívi- das ativas em questão;b)excesso de execução.Dessa forma,defiro a pro- dução de prova pericial.Nomeio perito o Sr.TOSIO SATO,independente de compromisso.Intimem-se as partes para,querendo,indicarem assistentes tecnicos e formularem quesitos,em cinco dias.Apresentados os quesitos intime-se o perito para dizer se aceita ou não o encargo,apresentando proposta de honorários.Apresentada a proposta,intimem-se as partes para dizerem se concordam com o valor.Havenco concordancia,intime-se o embargante para que deposite os honorários periciais.Após,intime-se o Sr.Perito para que indique a data,horário e local para o início da produção da prova,com antecedencia minima de trinta dias.Após,intimem se as partes sobre laudo apresentado...ADVS: VALDECIR PAGANI,MARCO AU- RELIO BARATO.

23.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2003-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x ORLANDO DA CONCEIÇÃO FILHO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

24.-BUSCA E APREENSAO-69/2003-PARANAMOTOR S.C LTDA-ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS x ADELINO SABINO ROCHA DOS SANTOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

25.-DECLARATORIA-148/2003-S L RICARDO E CIA LTDA x QUARTZ ELETRON S/A -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

26.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2003-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA F.I. e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-184/2003-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A -Aos interessados, em cinco dias sobre manifestação do Sr.Perito-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e JOSE CARLOS SABOIA-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-286/2003-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. FREDERICO M.THEOPHILO e MARCO AURELIO BARATO-

29.-COBRANÇA-373/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LIFE COLLECTION IND.COM.DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Ao (a) executado(a), para pagamento da con- denação,sob pena de multa de 10% e penhora de bens—ADVS:MARCUS AU- RELIO LIOGI, LUIZ P. DA SILVA-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-514/2003-ODAIR RIBEIRO x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS FABIO PAULINO-

31.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-516/2003-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO-Designado o dia 23 de outubro de 2006 as 09:00 horas para inicio dos trabalhos periciais-Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e OLDEMAR MARIANO-

32.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-629/2003-MARIA APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

33.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/2004-COSTA MIQUELIM E CIA LTDA x M.Z.P.CRIATIVA IND.COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Defiro a suspensão como requerido-90 dias-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN e MARCOS FABIO PAULINO-

34.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-23/2004-MARLENE PICHELLI x JOSE CARLOS BRUNI-Mantenho a decisao agravada,por não haver nenhum fato novo que viesse a mudar meu juízo de convencimento...Cumpra-se o despacho de fls.51-as partes para alegações finais em 10 (dez) dias sucessivamente-Adv. ALEXANDRE GUARILHA e ADRIANO JAMUSSE-

35.-ORDINARIA-60/2004-DRILLLAMPE LTDA x MELA-METALURGICALAMPE LTDA e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias -Valor:R\$266,01-Adv. HELTON A.MARQUES DIAS.

36.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIA REGINA BARBIERI SOUZA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

37.-COBRANÇA-120/2004-OSORIO ALVES MOREIRA x LOURDES GARCIA DE CARVALHO & CIA LTDA-Audiencia redesignada para dia 27 de fevereiro de 2007 as 15:00 horas...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e ADRIANO JAMUSSE-

38.-DECLARATORIA-131/2004-NILZA GUALBERTO x BRASIL TELECOM S/A e outros -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, EDILAMAR SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JACKCIELI C.KAPPENBERGER-

39.-ORDINARIA DE COBRANÇA-151/2004-BANCO ALVORADA S/A x BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA -Aos interessados, em cinco dias sobre proposta de honorários do Perito-Adv. OSCAR IVAN PRUX e ARNOLDO IGNACIO

GIAVARINA-

40.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2004-BANCO BRADESCO S.A. x GLOVACKI LOCAÇÕES E TRANSPORTES S/C e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-231/2004-PAULO DE JESUS SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

42.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-287/2004-MARIA COSTA CHORATO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA, LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

43.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-307/2004-TERCILIA MILANI DA SILVA e outros x RODOVERE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-...DISPOSITIVO.Ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais,bem como ho norários advocatícios ao patrono da parte adversa,que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho realizado,o tempo despendido com o processamento da causa,bem como a natureza do feito,observado assim o disposto no art.20 # 4º do CPC-ADVS:CIRINEU DIAS ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS,EDISON ROBERTO MASSEI,SHIRLENY M.SANTOS MAS SEI.

44.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-334/2004-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x JOSE LUIZ DA GUARDA COSTA-...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC...Adv. EDIVAL MURADOR e ORLANDO A.MIRAS-

45.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2004-W.E.COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME x CERAMICA FAR LTDA-Mantenho a decisao agravada por não haver fato novo que mudasse meu juízo de convencimento-Adv. ANTONINA M.CASINI e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

46.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-397/2004-V.L.AGRO INDUSTRIAL LTDA x MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS S/C LTDA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

47.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-429/2004-ESPOLIO DE ADAIL COSTA e outros x ADRIANO DOS SANTOS -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. ANTONINA M.CASINI-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-477/2004-ALEXANDRO DE OLIVEIRA e outros x ARIOVALDO MARQUES MENDONÇA e outros -As partes, em cinco dias sobre laudo pericial apresentado-Adv. RITA MARIA DA SILVA, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e RAGGI FEGURI FILHO-

49.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/2004-BANCO BRADESCO S/A x IGARASHI,GARCIA e FERNANDES LTDA e outros-Defiro a suspensão requerida-Adv. MARCIO MIATTO-

50.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-529/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR, NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, MARCOS ELESBAO e DANIEL PIVARO STADNIKY-

51.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-563/2004-BANCO ITAU S/A x ADEVALDO KEITI FUJIWARA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CELSO HANNUN GODOY-

52.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/2005-COCARI COOPER.AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x RENE SERGIO FRAUS -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

53.-AÇÃO DE CONHECIMENTO-51/2005-IRPEL-IND. E REPRES. DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros x UNIMED -APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Aguardar-se o cumprimento do acordo de fls.1064/1066-ADVS:FER- NANDO S. GONÇALVES e OSCAR IVAN PRUX-

54.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-201/2005-MCIA COMPUTADORES LTDA x VALNER FORLIN -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Of.Juстиça.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-206/2005-CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMPEXP.ARTEF.LATEX LTDA x FOX-CRED FOMENTO COMERCIAL LTDA-Passo ao saneamento do feito.Da ilegitimidade passiva da embargante.Argumenta a embargante ser parte ilegítima passiva no processo executivo por ter sido o título executivo extrajudicial assinado por somente um sócio gerente da empresa,quando pelo contrato social deveria ter sido assinado pelos dois sócios.Afirma que é vedado aos sócios o agirem privativa e individualmente em nome da empresa.Alega que o sócio que firmou contrato em execu-

ção usou indevidamente o nome da em presa.Alega que da leitura do processo principal,especialmente requere- rimentos finais,se extrai que pretendia a exequente dirigir a execução contra a empresa e contra o sócio Alfredo José Gonzales Di Landro,que foi a pessoa que assinou o instrumento particular de con- fissão de dívida em nome da empresa e também como avalista.Não assis- te razão à embargante.Restou claro no pedido executivo que a ação se dirigia somente contra a empresa.Verifica-se que o sócio que assinou o contrato em execução detinha poderes para representar a empresa executada,mas em conjunto com outro sócio.Na hipótese,verifica-se que o sócio agiu comportando-se como se fosse o único administrador e gerente da empresa.A exequente tomou como real o que era aparente,de forma que se aplica ao caso a teoria da aparência,a fim de se preservar a segurança das relações jurídicas e o resguardo da boa-fé.Portan to, o instrumento de confissão de dívida firmado apenas por um dos sócios,contrariando as clausulas previstas no contrato social da em pre sa embargante,não enseja a ilegitimidade passiva ad causam,pois senti do-se prejudicados os demais sócios,estes poderão intentar ação de re gresso em face daquele que deu causa ao ato.Dessa forma,verifica-se a sua legitimidade passiva.DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO.A alegação de ausencia de liquidez e certeza do título extrajudicial não merece prosperar.Como bem exposto na doutrina "se o título apre- senta quantia certa,que não necessita de qualquer operação para ser conhecida,o requisito da liquidez está obcecido".A liquidez do título se configura quando é determinada no mesmo a sua importancia,tendo valor determinado,dele se extraindo o quantum debeatuer.No caso o valor do débito se encontra expresso no instrumento particular de con fissão de dívida,e se chegou ao valor em execução mediante simples cálculos aritméticos,cálculos estes que podem ser observados as fls. 04 dos autos de execução em apenso.O fato de não apontar o cálculo qual o índice utilizado para correção não enseja a extinção do proces so,pois preenchido o requisito previsto no art.614 do CPC.Certeza é a condição de existencia incontestável.Por isso,haverá certeza enquanto restar incontestável a origem e a existencia do título.Esta se confir ma pela autenticidade do documento,e aquela pela regularidade formal, quando atendidas as exigencias legais peculiares à formação do título.Em relação ao termo de confissão de dívida,basta que sejam a- tendidas as formalidades exigidas para a emissão do título.Presentes os requisitos,o termo de confissão de dívida é um título certo.No ca so,o instrumento de confissão de dívida que sustenta a execução é, nos termos do art.585,inciso II do CPC,considerado título executivo extrajudicial.Isto porque atendeu aquele documento a todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico,em especifico,ter sido assina- do não só pelo devedor,mas também por duas testemunhas.Ressalte-se, também,ser desnecessária a exibição da origem da cvausa debendi vincu ladas aquele título para aparelhar o processo executivo e que pode vir a ser discutido com o mérito da demanda a causa debendi.Assim,ve- rifica-se que a execução se encontra instruída por título executivo líquido e certo:o instrumento particular de confissão de dívida.Ante todo o exposto,afastadas estão as causas apontadas como extintivas do feito executivo.DO SANEAMENTO.Considerando que as partes são legiti- mas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) a existencia de relação jurídica subja- cente entre as partes;b)excesso de execução.Dessa forma,defiro a produção de prova oral e documental.Intime-se a embargada para que junte nos autos todos os documentos que deram origem ao débito que culminou no título em execução (art.130 do CPC).Para audiência de Instrução e Julgamento designo data em 27 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas... ADVS:LUIZ ANTONIO ZANLORENZI,NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA. es debendi.Assim,veri

56.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-207/2005-CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMPEXP.ARTEF.DE LATEX L x FOXCREDE FOMENTO COMERCIAL LTDA-...a empresa CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA impugnou o valor dado pela re- querida na execução de título extrajudicial (autos em apenso 205/05) sob o argumento da existencia de erro de cálculo que reflete um excess so de R\$17.978,38 (dezesete mil,novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).Alega que o valor do débito em execução era de R\$43.675,00 (quarenta e tres mil,seiscentos e setenta e cinco rea- is),valor este que atualizado até a data de 22.03.2004 correspondia ao montante de R\$59.459,45 (cinquenta e nove mil,quatrocentos e cinco enta e nove reais e quarenta e cinco centavos),correto valor a ser da do à causa.Pugnou ao final pelo acolhimento da impugnação.Manifestou-se a requerida as fls.17/18,concordando com a autora,argumentando que nãodeve arcar com os ônus da sucumbencia.É o relatório.Passo a deci dir.Trata-se de matéria de direito,não havendo necessidade de produzir outras provas,de modo que passo a julgar antecipadamente a lide.Argumenta a requerente que o valor atribuído à causa principal é excessivo em R\$17.978,38 e que deveria a requerida ter ajustado a ação de execução atribuindo à causa o valor de R\$59.459,45.Verifica-se que a requerida reconheceu a procedencia do pedido da autora,ou seja,reconheceu que o valor atribuído à causa nos autos principais é excessivo.Diante do reconhecimento da requerida no que concerne ao excess do valor atribuído à causa,surge como único ponto controvertido a extensão da sucumbencia da impugnada,se esta deve arcar ou não com seus ônus.In caso,a requerida deu causa ao ajustamento da presente im pugnação ao atribuir valor excessivo à execução.Consoante a inteligên cia do art.26 caput do CPC,a parte que reconhecer o pedido é que deve arcar com os ônus da sucumbência.Assim,na esteira desse raciocínio,de verá o requerido suportar os ônus da sucumbencia ante o disposto no art.26 do CPC.Diante do exposto,ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o va- lor da causa no montante de R\$59.459,45,valor este a ser dado à execução.No tocante à sucumbencia,considerando o acolhimento do fundamento da impugnação,condeno a ora impugnada ao



pagamento das custas e despe sas processuais.Deixo de condenar em honorários advocatícios por se tratar de incidente.ADVS:LUIZ ANTONIO ZANLORENZI,NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

57.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-242/2005-ANDARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x L.A. DE PAULA -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Comarca de Londrina-8ª Vara Cível-designado dia 14 de dezembro de 2006 as 14:00 horas para inquirição deprecada-Adv. EDIVAL MURADOR e LOURIVAL LINO SOUZA-

58.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-263/2005-QUIMICAMIL-IND.COM.IMP.EXP.DE PRODUTOS QUIMICOS LT x BMF-BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

59.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-270/2005-QUIMICAMIL-IND.COM.IMP.EXP.DE PRODUTOS QUIMICOS LT x BMF-BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

60.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-280/2005-QUIMICAMIL-IND.COM.IMP.EXP.PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BMF-BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

61.-DECLARATORIA-292/2005-ANTONINO COSTA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A-COPEL -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Of.Justíça.-Adv. PAULO C.HOLANDA GUERRA-

62.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-331/2005-QUIMICAMIL-IND.COM.IMP.EXP.DE PRODUTOS QUIMICOS LT x BMF-BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

63.-INDENIZAÇÃO-332/2005-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x JOSE FELICIANO FILHO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

64.-REPARAÇÃO DE DANOS-340/2005-JORGE PAULA DIAS x ASSIS CARDOSO SEQUEIRA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI, EDISON ROBERTO MASSEI-

65.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-344/2005-QUIMICAMIL-IND.COM.IMP.EXP.DE PRODUTOS QUIMICOS LT x BMF-BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-371/2005-MELA-METALURGICA LAMPE LTDA x RENE LAMPE e outros-...julgo extinto o feito...art.267 VI do CPC...Adv. HELTON A.MARQUES DIAS e ARMANDO GRACIOLI-

67.-DECLARATORIA-373/2005-QUIMICAMIL-IND.E COM.IMP.E EXP.PROD. QUIMICOS LTDA x BMF - BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

68.-ALVARA-380/2005-BERTILIA ALVES e outros x -Retirar ofícios-Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

69.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/2005-JOCELINA DA SILVA PINTO x JULIANO RICARDO V. MESQUITA SAMPAIO GUADANHINI e outros -Retirar ofício-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

70.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-470/2005-CLEONICE LUZIA DUCATTI x M A S IND.COM.DE MOVEIS LTDA e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

71.-ORDINARIA-533/2005-LUCIANO FERREIRA DUTRA x PROVINCIA BRASIL.IR.Fª CARID.S.V.DE PAULO-HOSP.PRO e outros -Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias-Adv. BEATRIZ BESEL-

72.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-590/2005-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x JOSE LUIZ DA GUARDA COSTA -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. EDIVAL MURADOR-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-603/2005-LUCIO ANTONIO FORNACIARI x ANTONIO MARTINELLI-Passo ao saneamento do feito.Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além do que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SA NEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) a exigibilidade do título exequente do;b)excesso de execução;c)propriedade do bem penhorado.Dessa forma,defiro a produção de prova documental e oral.Para audiência de Instrução e Julgamento designo data em 23 de janeiro de 2007 as 13:30 horas...ADVS:MAURO QUILLES BALDASSARE,ADRIANO JAMUSSE.

74.-USUCAPIAO-605/2005-IDALINA DE OLIVEIRA PULI-ESE x LOURDES DE LIMA PUGGESE -Sobre a contestação-

pele Sr.Curador- manifeste-se o autor em dez dias-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

75.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-608/2005-EDMILSON ANTONIO CANESIN x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANÇ. E INVEST.-Em substituição nomeio perito o Sr.Sérgio Henrique Miranda de Souza...Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

76.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2005-BANCO BRADESCO S/A x BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA e outros -Aos interessados sobre ofício, em cinco dias-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

77.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-630/2005-APARECIDO ALVES ARAUJO x LUCIANO ALVES MATIAS-...julgo extinto o feito...art.269 III do CPC...Adv. VALDIR JUDAÍ e CIRINEU DIAS-

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-638/2005-L S F CONSULTORIA E ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA-Aguarde-se o juízo estar seguro-Adv. JOANI RADUY, NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e DANIEL PIVARO STADNIKY-

79.-ORDINARIA-648/2005-PROVINCIA BRAS.DAS IRMAS FILHAS CARID.DE SAO VICEN x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA-Sobre os documentos e petições juntados,manifeste-se o autor,no prazo de 10 (dez) dias...Indefiro o pedido final de fls.431 uma vez que pode ser tomado pela parte interessada...Adv. HERTES UFEI HASSEGAWA e BEATRIZ BESEL-

80.-ORDINARIA DE COBRANÇA-660/2005-INCOPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA x WALDOMIRO DA SILVA-PADARIA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente.-Adv. JOSE TELES DE PADUA-

81.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-666/2005-GENI BUENO DA SILVA e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOSE TEODORO ALVES-

82.-DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-25/2006-FERNANDO NEVES MARTINS x BRASIL TELECOM S/A -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$236,20 -Adv. RAFAEL GAMERO PITTA-

83.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-83/2006-JEFERSON LUIS VITURI x BV FINANCEIRA -As partes para que especifiquem,justificadamente,as provas que pretendem produzir,indicando os pontos que entendem ser controvertidos,bem como digam sobre a possibilidade ou não de acordo,no prazo de cinco (05) dias—Adv. EDSON ROBERTO MASSEI e ERIKA EHARA-

84.-INDENIZAÇÃO-87/2006-JANIA APARECIDO ACEDO PASINI e outros x SILVIA APARECIDA BORGES DE ARAUJO VITO e outros -Sobre a contestação,da denunciada,manifestem-se as partes em dez dias-Adv. DEUSDERIO TORMINA, CAROLINA BAPTISTA BENATTO-

85.-MANDADO DE SEGURANÇA-94/2006-JORGE CANDIDO NETTO x SECRETARIO DA SECRET.INFRA-ESTRUT.URBANA DO MUN.AP e outros -...DISPOSITIVO.Ante o exposto,tendo em vista a inexistencia de direito líquido e certo a ser amparado por este mandado de segurança,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,o que faço com fulcro no art.8º da Lei 1533/51 e art.267,inciso VI,do CPC,e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais.Deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios-ADVS:JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES,NILSO PAULO DA SILVA.

86.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-117/2006-CONTRASTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BASILIO SZPAK NETO -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

87.-INTERDIÇÃO-155/2006-LUZIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA x MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA -Retirar ofícios-Adv. THIAGO FERNANDO GREGORIO-

88.-INTERDIÇÃO-167/2006-NEIVA CRUZ PEREIRA SANTIAGO x IVONE CRUZ PEREIRA -Retirar ofício-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

89.-INTERDIÇÃO-168/2006-RAIMUNDA JOSEFA GOMES x JOSE PEREIRA FILHO -Retirar ofícios-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

90.-DECLARATORIA-234/2006-CONTRASTE-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BASILIO SZPAK NETO -Retirar A.R.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

91.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-246/2006-DEVANIR BISPO DE MELO x HOSPITAL ANGELINA CARON-HOSPE MAT.ANGELINA CARON e outros -Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

92.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-247/2006-MARINALVA NOGUEIRA DA SILVA x ANTONIO CARLOS MACEDO e outros-O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonancia com a causa de pedir (o fato e o

fundamento do pedido). Ainda, se verifica que ante as argumentações expendidas na exordial (o autor alega ter sofrido danos materiais),verifica-se que tem interesse de agir,posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios.Assim,uma vez que existe interesse de agir da autora em relação aos requeridos,e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados pelo requerente,os requeridos poderão sofrer os efeitos do provimento,evidenciada está a legitimação ativa, assim como a legitimidade passiva dos réus.Dessa forma,considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SANEADO.Fixo como pontos controvertidos:a) a culpa pelo evento danoso;b) o valor dos danos materiais e morais sofridos pe lo autor.Defiro a produção de prova oral.Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 25 de janeiro de 2007 as 13:30 horas...ADV FERNANDA LIE KOGURE,ARMANDO C.D.S.GUADANHINI,OTAVIO BARRETO DO NASCIMEN-TO.

93.-ARROLAMENTO-253/2006-ARLETE MAZUQUINI DE FREITAS e outros x ANGELINA SILVESTRINI MAZUQUINI-...homologada a partilha...Adv. EVANIZE M.G.MOURA-

94.-BUSCA E APREENSAO-299/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO LEITE DE MIRANDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI (CTBA)-

95.-BUSCA E APREENSAO-301/2006-BANCO UNICO S/A x CEILE APARECIDA FOGO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

96.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-304/2006-GO BONES IND.COM.IMP. E EXP. LTDA x DIKLALEX INDUSTRIAL TEXTIL S/A -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ADRIANO JAMUSSE-

97.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLEURRY CONFECÇÕES LTDA ME e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

98.-DECLARATORIA-327/2006-WIND BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO D BOLSAS LTDA ME x ALIANCA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA -As partes para que especifiquem,justificadamente,as provas que pretendem produzir,indicando os pontos que entendem ser controvertidos,bem como digam sobre a possibilidade ou não de acordo,no prazo de cinco (05) dias—Adv. OSCAR IVAN PRUX e CLEBER RICARDO BALLAN-

99.-ALVARA-335/2006-VALDEMIRA RODRIGUES DA ROCHA e outros x -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias-Adv. HELOISA APARECIDA S.MORENO-

100.-BUSCA E APREENSAO-339/2006-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CESAR VAGNER DE OLIVEIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

101.-MONITORIA-344/2006-CLAUDINEI DE OLIVEIRA x LUIS FERNANDO BASSO e outros-Passo ao saneamento do feito.Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas,e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação,além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo,não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas,DECLARO O FEITO SA-NEADO.Fixo como ponto controvertido:cumprimento ou não das obrigações advindas do contrato firmado entre as partes.Dessa forma,defiro a produção de prova oral.Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 01 de março de 2007 as 13:30...ADVS:LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, VALDIR JUDAÍ.

102.-DECLARATORIA-347/2006-MARCOS ANTONIO RODRIGUES x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes para que especifiquem,justificadamente,as provas que pretendem produzir,indicando os pontos que entendem ser controvertidos,bem como digam sobre a possibilidade ou não de acordo,no prazo de cinco (05) dias—Adv. VALDIR JUDAÍ e JULIANO MIQUELETTI SINCIN-

103.-BUSCA E APREENSAO-350/2006-BANCO ITAU S/A x REGINALDO DOS SANTOS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

104.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-359/2006-PAULO CORREA DOS SANTOS x ANTONIO MERETT NETO e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MOISES DA COSTA XAVIER-

105.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-386/2006-JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO e outros x CLAUDEMIR PONTIN e outros-...dessa forma,ante o requerimento dos autores e do primeiro requerido,homologo o acordo noticiado as fls 58/59 e julgo extinto o processo,o que faço com fulcro no art.269,inciso III,do CPC,e considerando que a segunda requerida ain-da não foi citada JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação à segunda requerida MARCIA REGINA FESTI PONTIN,sem resolução do mérito,o que faço com fulcro no art.267 inciso VIII do CPC.Custas ex lege.Expeçam-se al varás,conforme acordo de fls.58/59...ADVS:EDISON ROBERTO MASSEI,PEDRO DE JESUS RUY.

106.-ANULATÓRIA-398/2006-ROSELENE DE FATIMA CRUZ x ILMAR PEREIRA MATOS e outros -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

107.-ALVARA-403/2006-LUZIA INACIO DA SILVA e outros

x -Retirar alvará-Adv. REMY HUSCZS-

108.-ARROLAMENTO-407/2006-FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x ANGELO GONCALVES DE OLIVEIRA-...homologada a partilha...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

109.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-414/2006-JOSE LUIZ DA SILVA e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Retirar A.R.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

110.-BUSCA E APREENSAO-416/2006-BANCO ITAU S/A x HENRIQUE JOSE SARAN -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

111.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2006-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA x LUIZ CARLOS ROSINA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

112.-ARROLAMENTO-430/2006-MARIA GONCALVES DE LIMA e outros x MANOEL JERONIMO DE LIMA-...homologada a partilha...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

113.-ARROLAMENTO-431/2006-MARIA JOSE STRESSER e outros x RUI STRESSER-...homologada a partilha...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

114.-ARROLAMENTO-432/2006-MADALENA DE LIMA GONCALVES e outros x JOSE ROMULO GONCALVES-...homologada a partilha...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

115.-BUSCA E APREENSAO-454/2006-BANCO ITAU S/A x EDIVALDO ROSA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

116.-ACAO CIVIL PUBLICA-470/2006-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x MUNICIPIO DE APUCARANA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias ante certidão do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

117.-INTERDIÇÃO-472/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IZAIAS SEBASTIAO DA SILVA -Ao Dr.Curador, em cinco dias-Adv.MARCOS K. KISHINO-

118.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-485/2006-DECIO LEANDRO PARRA ME x SEBASTIAO CARLOS CANDIDO e outros -Retirar A.R.-Adv. EMERSON LUZ-

119.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2006-COMERCIO DE AVIAMENTOS APUCARANA LTDA x CORREA E VILAS BOAS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. AMARO DONIZETE NOGUEIRA-

120.-DESPEJO-492/2006-APARECIDA GARCIA CAMARGO x ALAN DAVID AVANCINI e outros-Deferida suspensao...Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

121.-BUSCA E APREENSAO-508/2006-PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA -Retirar Carta Precatória-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

122.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-511/2006-ROBERTO CARLOS DE ABREU x POSTO NOVO RUMO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI-

123.-DECLARATORIA-513/2006-MARCELO ELIEZER e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA -Retirar A.R.-Adv. ADRIANO GAMEIRO-

124.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-514/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MASSACHA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Of.Justíça.-Adv. IDELANIR ERNESTI (CTBA)-

125.-CARTA DE SENTENÇA-519/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IWAO SUGUIURA e outros -Ao (a) executado(a), em 15 (quinze) dias para pagamento da condenação,sob pena de multa de 10% e penhora de bens.-Adv. LUTERO PAIVA PEREIRA (MGA)-

126.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-523/2006-ADAUTO DIVONSI ROSSI x CIUFFA COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS USADOS LTDA e outros -Retirar A.R.-Adv. CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN-

127.-DESPEJO-524/2006-GIUSEPPE ESPOSITO x HELENA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA e outros -Retirar A.R.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

128.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-525/2006-IGREJA QUE ESTA EM APUCARANA x IGREJA EVANGELICA JESUS E O CAMINHO e outros -Ao (a) requerente, em 10 (dez) dias para emenda da inicial.-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

129.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-668/1989-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e por não haver fato novo que mudasse meu juízo de convencimento-Adv. NILSO PAULO DA SILVA e JOANI RADUY-

130.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-206/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x LSF CONSULTORIA E ENG.AGRO INDUSTRIAL-Proceda-se o levantamento da penhora realizada as fls.127,tendo em vista que a sentença nos autos de embargos declarou nula a mesma.Defiro a inclusão no polo passivo da presente execução,dos sócios da executada LAUDELINO SILVERIO FILHO e MARIA DE



FATIMA DA CONCEIÇÃO ALVES, como requer as fls. 129... Adv. NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, CELSO PAULO DA COSTA e JOANI RADUY-

131.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-24/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JAU IND. E COM. DE BONES PROMOCIONAIS LTDA -Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias-Adv. MARCO AURELIO BARATO e OSCAR IVAN PRUX-

132.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-214/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARCO-IRIS LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias ante apresentação de exceção de pré-executividade.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

133.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-60/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHRYSYIAN BONES PROMOCIONAIS LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias ante oferecimento de bens a penhora.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

134.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2000-Oriundo da Comarca de FRANCA-SP - 4ª VARA CIVEL -ORLANDO BENEDICTO ESPAGNOLO x JAIME YOSHIARU MIYAZAKI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, JOSE CARETA-

135.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 3ª VARA CIVEL -LUDIA DE FATIMA COSTA KUIBIDA x KOROSKI E CIA LTDA E OUTROS -Aos interessados, em cinco dias sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça-Adv. NELSON SAHYUN, VINICIUS BENVENUTI e MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 37/2006  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GUSTAVO FABRIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE QUADROS	0007	000075/1999
AFONSO SIMCH	0043	000049/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0045	000056/2005
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	0012	000028/2000
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0023	000241/2003
ANTONIO FERNANDES COSTA	0039	000171/2006
ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN	0023	000241/2003
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA	0014	000020/2001
	0021	000122/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0010	000343/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0045	000056/2005
CARLOS ADIEL OLIVEIRA	0040	000195/2006
CARLOS ALVES	0022	000231/2003
	0003	000057/1998
	0020	000114/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	0041	000250/2006
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0045	000056/2005
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0045	000056/2005
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EV	0029	000027/2005
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0013	000210/2000
DIVONSIR GRAF	0013	000210/2000
EDISON BUENO	0023	000241/2003
	0026	000263/2004
ELSO DE SOUSA NOVAIS	0010	000343/1999
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0022	000231/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0035	000357/2005
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	0021	000122/2002
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0043	000049/2004
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG	0016	000191/2001
FABIA DOS SANTOS SACCO	0004	000147/1998
	0016	000191/2001
FABIANA ARAUJO TOMADON DA	0030	000256/2005
FERNANDO MARIOT	0018	000227/2001
	0002	000404/1997
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0018	000227/2001
	0017	000205/2001
	0004	000147/1998
	0025	000021/2004
IDEVAR CAMPANERUTI	0009	000330/1999
	0010	000343/1999
	0027	000292/2004
IZABEL A. F. J. MONTOR	0011	000017/2000
	0006	000332/1998
JAIR FELIPES	0044	000055/2005
JOAO CARLOS POLETTO	0043	000049/2004
JOAO PAULO STRAUB	0030	000256/2005
JOAQUIM JOSE VASCONCELOS	0013	000210/2000
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0010	000343/1999
	0010	000343/1999
JOICE DE CASSIA POLI	0018	000227/2001
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0028	000012/2005
	0014	000020/2001
	0030	000256/2005
	0046	000001/2006
	0032	000346/2005
JOSE ROBERTO GAZOLA	0043	000049/2004
JURANDIR FELIPES	0044	000055/2005
LAZARA MERENDA DA SILVA	0023	000241/2003
LENITA BARTZ GUEDES	0037	000009/2006
	0038	000011/2006
LORI LUERSEN	0024	000004/2004
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0015	000162/2001
MARCO LOCATELLI	0035	000357/2005

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0045	000056/2005
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0031	000294/2005
	0024	000004/2004
	0034	000354/2005
	0019	000290/2001
MAURO CARVALHO DUARTE	0005	000278/1998
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0021	000122/2002
	0003	000057/1998
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0045	000056/2005
MILTON LUIZ ALVES	0019	000290/2001
	0011	000017/2000
	0006	000332/1998
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0028	000012/2005
	0030	000256/2005
	0019	000290/2001
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000259/1989
	0017	000205/2001
	0026	000263/2004
	0008	000253/1999
	0012	000028/2000
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0030	000256/2005
OMAR SIMAO CHUEIRI	0042	000311/2006
ORILDO VOLPIN	0033	000352/2005
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0045	000056/2005
RENATO FERNANDES SILVA	0036	000004/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0036	000004/2006
	0025	000021/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0045	000056/2005
ROBERTO CHIMANSKI	0001	000259/1989
ROBERTO BREJO	0015	000162/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0007	000075/1999
TADEU KURPIEL JUNIOR	0003	000057/1998
TADEU OLIVA KURPIEL	0003	000057/1998
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0013	000210/2000
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0028	000012/2005
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0043	000049/2004

1.-INVENTARIO-259/1989-VALDOMIRO ALVES DA SILVA x ESP. MARIA JOSE DA SILVA-"1-Ante a manifestação retro, revogo a nomeação de Valdomiro como inventariante e nomeio o Sr. Valdeci Alves da Silva para o exercício do encargo. 2-Intimem-se para requerer o que entender de direito, cumprindo eventual determinação ainda pendente de cumprimento. Prazo 15 (quinze) dias. ..."-Adv. ROBERTO CHIMANSKI e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

2.-EMBARGOS-404/1997-ULBINSKI & CIA. LTDA. x A.C.P.L.C. ASSOC. CANTUEN. PROD. LEITE E CARNE N.C."1-A conta de fl. 131 esta correta, não havendo que se discordar da mesma, pois elaborada em consonância com o V. Acórdão de fls. 71/77. 2-Intimem-se os credores para que requeram o que entender de direito. ..."-Adv. FERNANDO MARIOT-

3.-EMBARGOS-57/1998-REICK DO BRASIL IND. COM. DE ARTF. LTDA x COMERCIO DE FERRO VELHO E SERVICOS PAIANO LTDA-Ao arquivo.-Adv. CARLOS ALVES, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, TADEU KURPIEL JUNIOR e TADEU OLIVA KURPIEL-

4.-EXECUCAO-147/1998-SERGIO YAMADA x NELSON BITTENCOURT-"...Diante de todo o exposto, uma vez atendido aos disposto no art. 842, do Código Civil/2002, e preenchidos os demais requisitos legais, homologo a transação celebrada as fls. 58/62 destes autos n. 147/1998 de Execução de Título Extrajudicial, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, com análise do mérito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Custas já satisfeitas, estando já os honorários de sucumbência incluídos na referida transação. ..."-Adv. FABIA DOS SANTOS SACCO e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

5.-EXECUCAO-278/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO CARVALHO DUARTE JUNIOR e outros-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 85.-Adv. MAURO CARVALHO DUARTE-

6.-EXECUCAO-332/1998-BANCO DO BRASIL S/A x CELIA CABREIRA-Deferida a suspensão do feito ate 10/02/2010, conforme requerido. -Adv. IZABEL A. F. J. MONTOR e MILTON LUIZ ALVES-

7.-EXECUCAO-75/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDVALDO LUIZ RANDO e outros-"...Em fls. 67 veio aos autos o exequente e o 2. executado noticiando o pagamento da dívida da qual esta era devedora, pugnando pela exclusão desta do pólo passivo. Assiste-razao, pois satisfeita a sua obrigação impõe-se a extinção da ação executiva no que tange as responsabilidades daquela executada, com base no art. 794, I, CPC. Apos as baixas, proceda-se a amortização do saldo devedor, prosseguindo-se o processo quanto ao 1. executado Edvaldo. ..."-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-253/1999-T.E.S. e outros x S.P.-Diga no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 112v.-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

9.-MANUTENCAO DE POSSE-330/1999-JOSE LUIZ SLAVIERO x JOAO BUSAO-Diga no prazo de 10 (dez) dias, sobre os termos da petição de fls. 131/132.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

10.-INTERDITO PROIBITORIO-343/1999-JOAO BUSAO e outros x JOSE LUIZ SLAVIERO e outros-"Ante a manifestação retro, mas levando em conta o despacho proferido nos autos em apenso sob n. 330/99, aguarde-se aquela, digo, aguarde-se a manifestação naqueles autos, após venham conclusos para a apreciação conjunta, se for o caso. ..."-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES, ELSON DE SOUSA NOVAIS e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

11.-EMBARGOS-17/2000-CELIA CABRERA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...Ante o teor do pedido conjuntamente (fls. 61/69 dos Autos 332/98), dando conta de acordo formulado pelas partes, homologo a transação e, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As despesas processuais são devidas na forma avençada. Cada parte arca com os honorários de seu procurador. ..."-Adv. MILTON LUIZ ALVES e IZABEL A. F. J. MONTOR-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2000-G.F. e outros x T.T.C.-Ante o exposto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, declaro que o requerido T. T. de C. e o progenitor de G. F., filho de M. de L. F., e na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em fls. 48/49, ficando obrigado o requerido a pagar semestralmente ao seu filho, ora requerente, o montante fixado de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente (atualmente equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), devidos a partir do dia 08 de maio do ano de 2003. Determino, por conseguinte, a retificação do Registro Civil da requerente para que conste como sendo o requerido o seu pai biológico, com os respectivos avos paternos (fl. 71), sem alteração no nome do reconhecido. Expeça-se o competente mandado. Em observância ao princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa a instauração do processo deve arcar com os encargos dele decorrentes, condeno o vencido ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas incidentes - eis que reconheceu a procedência do pedido do autor, quanto a investigação (art. 26 do CPC), e houve acordo quanto aos alimentos (fl. 26, parágrafo 2., do mesmo Código) - e em honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que o trabalho do profissional foi exercido de maneira zelosa e o processo não exigiu maiores inovações jurídicas, considerando-se ainda a pequena complexidade da matéria e a desnecessidade da realização de audiência de instrução, com base no art. 20, parágrafo 4., do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de que foi declarado que o requerido e pessoa pobre na acepção jurídica do termo, defiro-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita, mantendo-se suspensa a execução e cobrança de tais verbas, sob exigíveis se ate cinco anos contados da decisão final o sucumbente puder satisfazer-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família, a teor do art. 12 da Lei n. 1060/50. ..."-Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e ALFREDO LEONCIO DIAS NETO-

13.-INDENIZACAO-210/2000-LUCAS DAROLT e outros x MUNICIPIO DE NOVA CANTU-Cumpra o Dr. Cristiano Augusto V. Calixto, o comando do art. 45, CPC. Expedida carta precatória para a inquirição da testemunha do requerido Eduardo, a qual encontra-se a disposição em Cartório. Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 127/ss, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e DIVONSIR GRAF-

14.-EXECUCAO-20/2001-TRUBERPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LIMITADA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA-Aos credores para requerer o que entender de direito. Em nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO e JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

15.-EXECUCAO-162/2001-VALDEMAR LISSONI x VALDIR LIPORI-"1-Indefiro os pedidos formulados em fl. 59, uma vez que junto ao DETRAN o exequente pode ter acesso as informações pretendidas independentemente de requisição judicial. 2- Quanto ao pedido de quebra de sigilo bancário, e absolutamente desfundamentada a requisição do exequente e, por ser garantia constitucional (art. 5., X da CF), não cede sem maiores e melhores argumentações sobre o interesse publico relevante que poderia ensejar o deferimento da medida. 3- Aguarde-se nova manifestação por 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, archive-se. ..."-Adv. ROBERTO GREJO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

16.-COBRANCA-191/2001-ALAYDE DE ANDRADE RODRIGUES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA-"Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Alayde de Andrade Rodrigues em face do Município de Campina da Lagoa. Por fim, condeno a parte sucumbente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar-la em honorários advocatícios por não ter a parte requerida constituído procurador nos autos. ..."-Adv. FABIA DOS SANTOS SACCO e EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-

17.-205/2001-JAIR JOSE DE ANDRADE x VALDECIR GROKSKREUTZ-"...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil: a) no que tange aos autos de ação cautelar n. 164/2001 confirmo a liminar e julgo procedente a pretensão formulada por Jair Jose de Andrade em face de Valdecir Grokskreutz para o fim de se buscar e apreender o automóvel FORD/F1000, placa ADQ-5363, cor marrom, chassi n. 9BFEXXL37HDB60292 (fl. 92 dos autos principais). Ante o princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao procurador do autor, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço no mesmo foro desta Comarca, a singularidade da causa e a desnecessidade de instrução do feito, bem como o tempo exigido para seu serviço, em atenção aos critérios do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. b) no que tange aos autos de ação principal n. 205/2001, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada por Jair Jose de Andrade em face de Valdecir Grokskreutz, assistido por Jose Roberto Paulino de Souza, tão somente para o fim de determinar a reintegração ao autor do automóvel FORD/F1000, placa ADQ-5368, cor marrom, chassi N. 9BFEXXL37HDB60292 (fl. 92 dos autos principais). Expeça (m)-se o(s) competente(s) mandado(s). Por fim, antes a su-

cumbência recíproca (arts. 21 e 32 do CPC), condeno proporcionalmente os sucumbentes ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo: o autor responsável por 75% (setenta e cinco por cento), do valor das custas e despesas, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), cabendo ao patrono do autor o montante de 25% (vinte e cinco por cento); ao patrono do requerido o montante de 65% (setenta e cinco por cento) e ao patrono do assistente deste 10% (dez por cento), desse total, efetuando-se as devidas compensações (sumula n. 306, do STJ: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurando o direito autônomo do advogado a execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"), considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação de serviço no mesmo foro desta Comarca, a singularidade da causa, a necessidade de instrução em audiência, bem como o tempo exigido, em atenção aos critérios do art. 20, parágrafo 3. do Código de Processo Civil. ..."- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

18.-ANULATORIA-227/2001-IZABEL GONCALVES DE ARAUJO x MARCIA CRISTINA MARGAREFO DE ARAUJO ORIENTE-"Trata-se de ação de anulatória de escritura pública de reconhecimento de paternidade e de certidão de nascimento movida por Izabel Gonçalves de Araújo em face de Márcia Cristina Margarefo de Araújo, tramitando sob o rito ordinário. 1- Compulsando os presentes autos verifica-se que após o oferecimento de impugnação a contestação, o Magistrado de então, ao invés de dar vista dos autos ao Ministério Público para que fosse colhido o seu indispensável parecer, como preconiza o art. 83, inc. I c/c art. 82, inc. II, ambos do Código de Processo Civil, desde logo designou a audiência de conciliação (fl. 95), sendo que ao órgão do Parquet somente foi oportunizada a manifestação após as alegações finais das partes. Diante desse fato, em razão do evidente erro em procedendo, notadamente por se tratar de ação atinente ao estado de pessoa, envolvendo direito indisponível, declaro, com base no art. 84 do CPC, a nulidade do atos processuais a partir do despacho de fl. 95 e seguintes, em razão do evidente prejuízo existente por ausência de oportunização ao requerimento de outras provas que entenderia pertinentes ao deslinde dos fatos que envolvem direitos indisponíveis. Anote-se na capa dos autos. Destarte, restituo a vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste naquela fase processual e oportunizando a sua manifestação e intervenção no feito em todos os seus atos posteriores. 2- Sem prejuízo do item 1, no entanto, desde logo passo a detida análise das preliminares aventadas pela parte requerida, no que tange a alegada carência de ação por ilegitimidade ativa e também no que concerne a prescrição: 2.1. Não ha que se falar de ilegitimidade ativa ad causam, pois ela, na condição de avo paterna e genitora do falecido pai da requerida, visando obter a declaração de nulidade do registro de filiação lavrada com suposto vício e suscetível de ser intentada não só pelo suposto filho, mas também por outros legítimos interessados. ... No mais, verificam-se presentes todas as demais condições genéricas de admissibilidade da ação (possibilidade jurídica do pedido - inexistente vedação legal nem impossibilidade abstrata de atendimento no mundo dos fatos - interesse de agir - a parte autora demonstra que o pleito e necessário para o atendimento daquilo que pretende; além de que, a via processual ... 2.2. Quanto a prescrição, em se tratando de ação declaratória e constitutiva fundada no art. 348 do Código Civil/1916, ... Afastadas as questões conhecíveis a título de preliminar, as demais matérias argüidas como tal tratam-se, na verdade, de questões atinentes ao próprio mérito da causa e a serão analisadas, oportunamente. ..."- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, JOICE DE CASSIA POLI e FERNANDO MARIOT-

19.-COBRANCA-290/2001-FRANCISCO ASSIS BARROS DE SOUZA-EXTINTO 22/08/06 e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outros-Despacho de fls. 107/108: "...Passa-se de destarte, ao saneamento do feito: 1- O processo esta em ordem. Demais disso, verificam-se presentes as condições genéricas de admissibilidade da ação (possibilidade jurídica do pedido - inexistente vedação legal nem impossibilidade abstrata de atendimento no mundo dos fatos -; interesse de agir - a parte autora demonstra que o pleito e necessário para o atendimento daquilo que pretende; além de que, a via processual escolhida e adequada e útil ao objetivado; e pertinência subjetiva, tanto no pólo ativo quanto no passivo- uma vez que as partes revelam ligação com o objeto em litígio), e os pressupostos de validades e regularidade processuais. 2- pontos controvertidos: a) o acordo entre as partes para que os autores não recebessem as verbas de representação; b) o não pagamento dos valores devidos a título de verbas de representação dos meses de janeiro/1997 a junho/1998, pelo desempenho dos respectivos cargos em comissão como Secretários do Poder Executivo Municipal durante o período mencionado na inicial (fl. 04). 3- Provas a serem produzidas: a) depoimento pessoal do representante do requerido; b) ouvida das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 105). ...". SENTENÇA de fls. 123: "...Diante de todo o exposto, uma vez atendido ao disposto no art. 842, do Código Civil/2002, e preenchidos os demais requisitos legais, homologo a transação celebrada as fls. 109/110 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação ora homologada efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC, em relação ao Autor Francisco Assis Barros de Souza, prosseguindo-se o feito quanto aos demais Autores. As custas são devidas pelo requerido, na forma do acordo (fl. 110, ao final). Destaque-se, outrossim, que não tem amparo legal o pedido de isenção formulado pelo requerido, pois que não e beneficiário da lei 1060/50 e as hipóteses legais de isenção mencionadas na petição de fls. 111/116 são aplicáveis apenas a seara da Justiça Federal. ...". Despacho de fls. 125: "...2-Prosseguindo o feito quanto aos demais autores, em atenção ao item 4 do despacho de fls. 107/8, fica designado o dia 24/01/07, as 13:15 horas. ...". Observar o art. 407 do Código de Processo Civil (naquele prazo também deve ser cientificado ao juízo o endereço das testemunhas já arroladas, para viabilizar as intimações). Efetuar o autor Rubens o pagamento no valor de R\$ 11,12, referente a diligência do Sr. Oficial de



Justiça, para a intimação do requerido e autor-Adv. MILTON LUIZ ALVES, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

20.-INDENIZA\*AO-114/2002-METODIO ZAZULA- ME (AUTO PECAS ALTAMIRA) x PELICAN INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA e outros-Determinada a citação do requerido Pelican Informática por edital. Fornecer minuta da inicial, para a elaboração do referido edital.-Adv. CARLOS ALVES-

21.-REPARACAO DE DANOS-122/2002-CARMELITA URIAS CORREIA x HELIO MAGNO MARTINS LEAL e outros-Manifestar, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fl. 213.-Adv. ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-

22.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-231/2003-ORLANDO JOSE MARGAREFO e outros x JONAS VANDERLEI BATISTA e outros-".Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo os efeitos da decisão antecipatória da tutela e julgo procedente o pedido formulado por Orlando Jose Margarefo e outros em face de Jonas Vanderlei Batista e outra, para o fim de anular o ato jurídico materializado na escritura publica de venda e compra lavrada na fl. 043 do livro 33-E, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Nova Cantu datada de 24.01.2003 (fls. 14/15-v). Pelo princípio da sucumbência, condeno os demandados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, ora fixados no montante de 10% (dez) por cento do valor atribuído a causa, devidamente atualizados desde o ajuizamento ate a data do efetivo pagamento (forte na Sumula n. 14 do STJ e Lei n. 6.899/81) considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a singularza da causa e a desnecessidade de instrução do feito, bem como o tempo exigido para seu serviço, em atenção aos critérios do artigo 20, parágrafo 4., do Código de Processo Civil. ...."-Adv. CARLOS ALVES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

23.-NULIDADE-241/2003-ROSA RAMOS FONTANA x ADILSON APARECIDO VALDERRAMA e outros-".Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Rosa Ramos Fontana em face de Adilson Aparecido Valderrama e outros, para o fim de declarar a nulidade ex tunc do contrato de parceria agrícola de fls. 21/22 firmado sobre o imóvel ali descrito e, de consequência, determinar a reintegração a autora da posse do "lote de terras sob n. 6-2, subdivisão dos lotes n.s 6, 6-A, 6-B-2 e 6-C-2, com área de 899513.50 m2 iguais a 37.169 alqueires paulistas, situado na Gleba 06 da Colônia Cantu, município de nova Cantu", sobre o qual pende direito de usufruto em favor da autora. Pelo princípio da sucumbência, condeno os demandados ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais, bem como em honorários proporcional devidos ao patrono da parte autora, ora fixados no montante de 10% (dez) por cento do valor atribuído a causa, devidamente atualizados desde o ajuizamento ate a data do efetivo pagamento (forte na Sumula n. 14 do STJ e lei n. 6.899/81) considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a singularza da causa e a desnecessidade de instrução do feito, bem como o tempo exigido para seu serviço, em atenção aos critérios do artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil. ...."-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI, ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA, EDISON BUENO e LAZARA MERENDA DA SILVA-

24.-DIVORCIO-4/2004-V.P.M. x M.A.S.M.-Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, os termos de acordo necessários para a conversão do feito a modalidade consensual, ou, então, expressar concordância com os termos colacionados na exordial. Adv. LORI LUERSEN e MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

25.-EMBARGOS-21/2004-ELZO PIMENTEL x COOPERMIBRA - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL-".Ante o exposto, afasto as preliminares e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos a execução opostos por Elzo Pimentel em face de Coopermibra - Cooperativa Agropecuária do Brasil. Pela litigância de má-fé, condeno o embargante a pagar ao embargado a multa no montante de 01% (um por cento) do valor atribuído a causa destes embargos a execução, devidamente atualizados. Por fim, condeno a parte embargante pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono do embargado, ora fixados no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente atualizados desde a data do ajuizamento ate a data do efetivo pagamento (forte na Sumula n. 14, do STJ e Lei n. 6.899/81) considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a complexidade da causa, além do tempo exigido para a atividade laboral, bem como a desnecessidade de instrução em audiência, em atenção aos critérios do artigo 20, parágrafo 4., do Código de Processo Civil. ...."-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

26.-ARRESTO-263/2004-LUCIANA RAK BUENO x LATICINIOS MIRALAT-Ao arquivo.-Adv. EDISON BUENO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

27.-ORDINARIA-292/2004-JOAO BUSAO x NATAL SCATAMBULO-Efetuar o pagamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação das testemunhas arroladas.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

28.-COBRANCA-12/2005-SERGIO MURILO FERNANDES MAZER x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Despacho de fls. 62/63: "Trata-se de ação de cobrança movida por Sergio Muriilo Fernandes Mazer ... Conforme deliberado em audiência (fl. 55), passa-se ao Saneamento do feito: 1- Questões processuais pendentes: O processo esta em ordem. De mais isso, verificam-se presentes as condições genéricas de

admissibilidade da ação ... a) Da questão prejudicial de mérito (prescrição): Afasta-se a alegação de que a pretensão do autor esta fulminada pelo instituto da prescrição. ... 2- Pontos controvertidos: a) o direito de recer em precunia o equivalente as ferias integrais do período de janeiro/2001 a janeiro/2002, ... 3-Provas a serem produzidas: não ha necessidade de dilação probatória, porquanto a questão é meramente de direito e a prova oral seria inócua para o deslinde da questão. ...." Juntar a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, prova do direito municipal invocado, a teor do art. 337 do CPC.- Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-27/2005-R.M.M.L.E. e outros x C.A.L.E.-".4-Ante o exposto, com base no art. 795 c/ c art. 794, I, ambos do CPC, julgo extinto o feito. 5- Custas ex lege. 6- P.R.I. 7- Quanto ao item d, de fl. 33, extraiam-se copias dos presentes autos e encaminhem-se ao juiz Diretor do Fórum de Cascavel para que proceda como entender devido em relação ao noticiado (fls. 31/33). ...."-Adv. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA-

30.—256/2005-ADAIR PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA -Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contraria. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Não havendo proposta de acordo, entender-se-á que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, parágrafo 3. do CPC).—Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

31.-DIVORCIO-294/2005-J.L.F.S. e outros x E.J.-Ao arquivo.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

32.-SEPARACAO-346/2005-B.O. x M.D.D.A.O.-Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados com a impugnação.-Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

33.—352/2005-NELSON SARAIVA DOS SANTOS x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contra-razoes.- Adv. ORILDO VOLPIN-

34.-ALIMENTOS-354/2005-L.F.E.S.O. e outros x J.L.O.-".Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo a transação, par aque surta seus jurídicos e legais efeitos ficando o Requerido J. L. de O., obrigado a pagar a seus filhos L. F. E. de S. de O e L. H. E. da S. O., a titulo de pensão alimentícia o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, essa vencível todo o dia 10 (dez) de cada mês, na forma do termo de acordo (fls. 22/23). Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor das custas (art. 26, parágrafo 2, do CPC), sendo que a cobrança em relação a parte Autora, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspensa na forma do art. 12 da lei 1060/50. ...."-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

35.-BUSCA E APREENSAO-357/2005-BANCO FINASA S/A x EDSON HENRIQUE DO AMARAL-".Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas Ex lege. Diligencie no que for necessário, com as comunicações cabíveis, arquivando-se oportunamente os autos com a observação das formalidades legais e cautelas de estilo. ...."-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

36.-EXECUCAO-4/2006-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DAYANE GESUALDO GOMES-".Cumpra o exequente o despacho de fl. 26, porquanto a manifestação de fl. retro e mera reiteração do pedido já negado. Prazo: 05 (cinco) dias. ...."-Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

37.-COBRANCA-9/2006-ISABEL ROCHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Foi protocolado em cartório ofício n. 38/2006 do Ministério Público desta Comarca, onde consta arguição de suspeição por parte dos Promotores de Justiça desta Comarca, Doutores Alexandre Gaio e Ana Paula Pina Costa, em todos os processos judiciais em atuem como Procurador os Doutores Nilson Saraiva dos Santos e Mislene de Assis Michalski.- Adv. LENITA BARTZ GUEDES-

38.-COBRANCA-11/2006-VANUZA LIMA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Foi protocolado em Cartório o ofício 38/2006 do Ministério Público desta Comarca, onde consta arguição de suspeição por parte dos Promotores de Justiça nesta Comarca, Doutores Alexandre Gaio e Ana Paula Pina Costa, em todos os processos judiciais que atuem como Procurador os Doutores Nilson Saraiva dos Santos e Mislene de Assis Michalski.- Adv. LENITA BARTZ GUEDES-

39.-OUTRAS ACOES - FAMILIA-171/2006-A.M.F. x L.B.D.S.-Ante o teor das certidões de fls. 28v., decreto a revelia do requerido, com base no art. 319 do CPC. Requerer no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, a produção de provas complementares.-Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA-

40.-CAUTELAR-195/2006-EDVALDO LUIZ RANDO x CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-Ao arquivo.-Adv. CARLOS ADIEL OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO-250/2006-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x CELSO CHAVAREM-".Ante o exposto, com base no art. 219, parágrafo 5., c/c art. 295, inc. IV e art. 269, inc. IV, todos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas ex lege. Cumpram-

se as determinações do CN. Oportunamente, arquivem-se os autos, ficando desde logo autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, desde que haja requerimento do autor e que permaneça copia nos autos, tudo devidamente certificado. ...."-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-

42.-MONITORIA-311/2006-LUIZ TOPAN x ELZA GUIDELLI DE ALMEIDA-Efetuar o pagamento das custas iniciais deste ofício no valor de R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), distribuição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), FUNREJUS no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) e Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).- Adv.-OMAR SIMAO CHUEIRI-

43.-PRECATORIA-49/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO/PR- 2a. VARA CIVEL -JOAO CARLOS POLETTTO e outros x TRANSMEDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 105, conta de fls. 106 e certidão de fls. 107.-Adv. JOAO CARLOS POLETTTO, AFONSO SIMCH, WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-

44.-PRECATORIA-55/2005-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR- VARA CIVEL E ANEXOS -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARCOS SERGIO PERES MARTINS e outros-Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados aos autos, acerca dos argumentos de fls. 104/106 e sobre as praças negativas.- Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES-

45.-PRECATORIA-56/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA/PR- VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDECIR RODRIGUES SEMENTES -ME e outros-".Não obstante a bem fundamentada manifestação de fl. 91/92, venha comprovada pelos documentos de fls. 93/96, entende-se que a este juízo deprecado cumpre apenas a avaliação e pracionamento dos bens penhorados, conforme o objeto, especificado em fl. 02, não tendo competência para deferir substituição processual, a qual deve ser requerida ao MM. Juízo deprecante, por ser o competente. 2- Nesse passo, suspendo as praças designadas para que, ate que seja providenciada a alteração (substituição processual), no pólo passivo, digo, ativo, pelo juízo competente. ...."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e RICARDO BORTOLOZZI-

46.—1/2006-M.D.D.A.O. x D.A.O. e outros-".1-Como bem destacado o órgão do Ministério Público, levando em conta a manifestação de vontade dos menores (fls. 22/24), pela análise sumaria dos fatos, com o objeto de regularizar a situação fática dos mesmos e em não havendo demonstração de fatos desabonadores as partes, determino, liminarmente, a guarda provisória da menor B.A.O (de nove anos) a requerente M. das D. A. de O e, de outra banda, defiro a guarda dos menores D.A. O (de quinze anos) e D.W. O (de onze anos) ao requerido B. de O, tudo mediante termos de responsabilidade a serem lavrados nos autos, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2. do ECA. ...."-Adv. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

## Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR  
RELAÇÃO Nº 68/2006  
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0027	000232/2006
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0056	001167/2006
	0029	000239/2006
	0032	000264/2006
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0055	001165/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0064	000038/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0029	000239/2006
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0029	000239/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0029	000239/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	000670/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0018	000048/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0038	000383/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0001	000011/1995
ARNO JUNG	0001	000011/1995
	0028	000233/2006
ARNO JUNG JUNIOR	0001	000011/1995
	0028	000233/2006
BABYTON PASETTI	0029	000239/2006
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0007	000673/2003
BLAS GOMM FILHO	0047	000994/2006
	0048	000996/2006
CAMILA MARIA ALCANTARA	0014	000715/2004
CARLA FABIANA EVERS	0058	000082/2006
CARLO RENATO BORGES	0059	000105/2006
CARLOS ABRAO CELLI	0053	001128/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0047	000994/2006
	0044	000950/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0004	000670/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0021	000079/2006
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0031	000259/2006
DANIEL HACHEM	0005	000473/2002
	0026	000202/2006
DANIELE A. JUNGLES DE CAR	0003	000400/1995
	0006	000161/2003
DOUGLAS OSAKO	0060	000169/2006

ELERSON GALIOTTO 0037 000359/2006  
0009 000019/2004  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0060 000169/2006  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0016 000040/2006  
0025 000179/2006  
0052 001121/2006  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 000670/1999  
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0055 001165/2006  
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0033 000286/2006  
FRANCISCO MACHADO DE JESU  
GASTÃO FERNANDO PAES DE  
BARROS JR 0001 000011/1995  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0024 000165/2006  
HENRIQUE EHLERS SILVA 0065 000052/2006  
ISAIAS DA SILVA 0050 001078/2006  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0026 000202/2006  
JANAINA GIOZZA 0024 000165/2006  
JEFFERSON JOHNSON B. SANT 0032 000264/2006  
JOAO LUIZ MARTINECHN BEGH 0032 000264/2006  
JOSE CARLOS REZENDE SEABR 0008 000888/2003  
0009 000019/2004  
0013 000680/2004

JOSE MARIO RABELLO FILHO 0063 000075/2002  
0012 000573/2004  
0062 000282/2006  
JOSE PAULO DAMACENO PEREI 0061 000177/2006  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0045 000958/2006  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0049 001039/2006  
0020 000071/2006  
KARINE PEREIRA 0025 000179/2006  
LEANDRO ZANETTI 0011 000264/2004  
0054 001148/2006  
0006 000161/2003

LEVY LIMA LOPES NETO 0040 000482/2006  
0036 000293/2006  
0019 000057/2006  
LILIANE TEIXEIRA 0057 001194/2006  
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0001 000011/1995  
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0028 000233/2006  
0043 000575/2006  
0040 000482/2006  
0036 000293/2006

LUIS RENNATO MARTINS DE A 0005 000473/2002  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0051 001119/2006  
0027 000232/2006  
0017 000045/2006

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0024 000165/2006  
MARIO ROGERIO DIAS 0042 000573/2006  
0039 000386/2006  
0060 000169/2006

MARISA KIKUTI MAEDA 0026 000202/2006  
MAURICIO JULIO FARAHA 0010 000204/2004  
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J 0004 000670/1999  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0027 000232/2006  
NEI PEREIRA DE CARVALHO 0004 000670/1999  
PAULO ROBERTO LEMOS DE JE 0027 000232/2006  
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0056 001167/2006

0026 000202/2006  
0029 000239/2006  
0032 000264/2006  
0022 000082/2006  
0023 000089/2006  
0004 000670/1999

ROSELEI MARIA DALLA FLOR 0033 000286/2006  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0015 000029/2006  
0041 000554/2006  
0016 000040/2006

SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0046 000984/2006  
SILVIA CRISTINA XAVIER 0008 000888/2003  
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0035 000289/2006  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0034 000288/2006  
0030 000240/2006  
0001 000011/1995

TELMO DORNELLES - SINDICO 0027 000232/2006  
0028 000233/2006  
0033 000286/2006  
0020 000071/2006  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0061 000177/2006  
VITOR CESAR BONVINO 0002 000107/1995  
VIVIANE DUARTE COUTO DE C

1.-SUSTACAO E ANULACAO TITULO-11/1995-SINAPAVI-SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA x BANCO ITAU S/A -".De-se ciencia as partes da decisao de fls. 185/192.////(APELACAO CIVEL Nº 213.436-9 - VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL. APELANTE: SINAPAVI - SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTD APELADO: BANCO ITAU S/A RELATOR: JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF.-ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Decima Quarta Camara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores RENATO BARCELLOS e CELSO SEIKITI SAITO.)////Em, 13/01/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, TELMO DORNELLES - SINDICO-

2.-REVOGACAO DE DOACAO-107/1995-MUNIC CAMPINA GR DO SUL PR x METALURGICA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA -".Vistos, Atenta ao parecer ministerial retro, defiro a producao de prova pericial e nomeio perito deste Juízo o Engenheiro Claudimor Lino Fae, sob fe de seu grau. Faculto as partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Apos, intime-se o senhor perito a formular proposta de honorarios e sobre ela digam as partes. Int. Em, 03/11/2005.-"Tendo em vista que foi deferida a realizacao de prova pericial, revogo o despacho de fls. 382 e determino que os autos aguardem a apresentacao do laudo pericial e apos venham conclusos para designacao de nova data. Em, 18/11/05 (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-



3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1995-DIRCO TREVISAN E S/M INES DARIN TREVISAN e outros x ADELINO MAAS -(A parte autora deveria efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 387,84 trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)-Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-

4.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-670/1999-ISRAEL RODRIGUES E JOAO LUIZ RODRIGUES. x TRANSPORTE COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA. -"De-se ciencia as partes da decisao de fls. 930/934.////(APELACAO CIVEL nº 319.674-5 de CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA UNICA APELANTE: Transporte Coleta e Remocao de Residuos Ltda. APELADO: Sul America Santa Cruz Seguros S/A e outros. RELATOR: Vicenti Misurelli - Desembargador... ACORDAM, os Excelentissimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Decima Camara Cível do Tribunal de Justicia do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do Relator, o Desembargador Nilson Mizuta e o Juiz Convocado Vitor Roberto Silva.)////Em, 11/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e RONALD ROESNER JUNIOR-

5.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-473/2002-CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA x OLEO BRAS OLEOS BRASILEIROS LTDA (Ficam as partes intimadas da decisao dos embargos declaratórios e do recurso especial: ... Ante o exposto, ACORDAM os juizes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaracao, nos termos do voto acima relatado. .... Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. ....)-Adv. LUIS RENNATO MARTINS DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-

6.-ANULATORIA-161/2003-AMAURI PACHECO. x JOAO VALDECI RAMOS DE MATOS. -"Revogo o despacho de fls. 59. As partes sao legitimas e estao regularmente representadas e ao requerido revel foi nomeado curador especial. Nao ha preliminares a enfrentar. Presentes as condicoes da acao e pressupostos de constituicao valida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiencia de instrucao e julgamento dia 15/08/07, as 15:30 horas, primeiro viavel na pauta. Defiro a producao de oral consistente do depoimento pessoal do autor e das testemunhas a serem arroladas. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) existencia de erro no negocio juridico celebrado entre as partes. Int. Em, 28/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO e LEANDRO ZANETTI-

7.-PED. DE GUARDA FILHO LEGITIMO-673/2003-ALEX SANDRO DOS SANTOS SLOMPO x MICHELE CRISTINA FORTES SILVEIRA -"Ao Estudo Social. Em, 27/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

8.-RESTITUICAO-888/2003-RAIMUNDO LINO MACIEL x ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID -"Designo audiencia preliminar dia 07/03/2007, as 9:00 hrs. Int. Em, 28/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-19/2004-ANA PAULA DA ROCHA PIRES DE PAULA x JOAO CASTURINO DE PAULA -"Apresentem as partes as propostas de acordo sobre a partilha dos bens. Em, 11/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS e ELERSON GALIOTTO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2004-EDUARDO BURBELLA DOS SANTOS e outros x CARLOS DAVID PERTEL DOS SANTOS -"Informe o exequente sobre a compensacao dos titulos de credito. Ocorrido a quitacao, vistas ao i.r. do Ministério Público. Em, 11/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

11.-USUCAPIAO-264/2004-CARVALVES MACIEL e outros x ESTE JUIZO -"1.Defiro os beneficios da Justicia Gratuita. 2.Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imovel usucapiendo bem como dos confrontantes. 3. Cite-se por edital os reus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil. 4.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. 5. Intime-se demais diligencias necessarias. Em, 23/08/2006. ////(A parte autora deverá retirar o edital de citação para a devida publicacao, o qual encontra-se disponivel neste cartório.)//// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LEANDRO ZANETTI-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-573/2004-WILSON RODRIGUES DE CAMPOS x DANIELE DE SOUZA CAMARGO ROSSI -"Visto e examinados...DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Medida Cautelar de Busca e Apreensao movida por Wilson Rodrigues de Campos contra Daniele de Souza Camargo Rossi. Como o autor decaiu do pedido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar honorarios advocatícios por nao ter havido oposicao do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 01/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

13.-DECLARATORIA DE DEPENDENCIA-680/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA x ESPOLIO DE ARNALDO SILVA -"Sobre o pedido de extincao pela parte autora, manifeste-se o contestante. Em, 8/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad

Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-715/2004-DIEGO LOPATI DE LIMA e outros x BENEDITO BERNARDO DE LIMA -"Suspendo os presentes autos pelo prazo requerido, decorridos, intime-se ao prosseguimento. Em, 08/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-29/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x CARLOS ROBERTO ANTUNES. -"Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou de fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas pelo autor. Oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

16.-DECL.INEXIGIBILIDADE DEBITO-40/2006-MANOEL CARLOS DE SOUZA. x BRASIL TELECOM S/A. -"Manifeste-se as partes seu interesse na audiencia de conciliacao. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-

17.-CAUTELAR INOMINADA-45/2006-CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora. Int. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-48/2006-BANCO HSBC S/A. x LURDES FERREIRA MASCARELO. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia manifeste-se a parte autora. Int.////(CERTIDAO...deixei de apreender o veiculo objeto do mandado retro em virtude de nao te-lo encontrado; que segundo informacoes prestadas pela Requerida Sra. Lurdes Ferreira Mascarello, no mes 12/2004 referido veiculo foi acidentado com perca total tendo sido levado pela Seguradora, contudo nao sabendo informa para onde...)//// Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

19.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-57/2006-NILSON DA SILVA DOS SANTOS. x ALECSANDER MOREIRA DOS SANTOS e outros -"Manifeste-se a parte autora. Em, 08/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LILIANE TEIXEIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-71/2006-BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x MAURICIO WUNGLANDALA. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora. Int.////(CERTIDAO...deixei de apreender o veiculo objeto do r. mandado retro, em virtude de nao te-lo encontrado; que o requerido Sr. Mauricio Wunglandala informou que vendeu o referido veiculo para a pessoa de Pedro de tal para que o mesmo continuasse efetuando o pagamento das prestacoes; que a venda foi verbal, sem nenhum documento; que nao sabe informar o endereço do comprador sabendo apenas que o mesmo mora no Jd. Eugenia Maria...)//// Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

21.-REIVINDICATORIA-79/2006-SHIRLEY APARECIDA VAZ. x ALESTINO DA SILVA e outros -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-82/2006-PERDIGAO AGOINDUSTRIAL S/A. x MASSA FAILDA DE MAXI NUTRI COMERCIO DE ALIM.LTDA. -"Manifeste-se o sindico no prazo de 5 dias. Apos, vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO-

23.-HABILITACAO DE CUSTAS-89/2006-IRRF E INSS e outros x MASSA FALIDA DE PLANESERV PLANEJ. E SERV. LTDA. -"Manifeste-se o sindico no prazo de 5 dias. Apos, renove-se vistas ao i.r. do Ministério Público. Int. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-165/2006-BANCO ITAU S/A x EDGAR DA SILVA -"Pessoalmente intimando a parte autora a dar andamento ao feito, deixou de fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo autor. Oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

25.-DECL.DE ILEG.C/C REP.IND.T/A.-179/2006-MARIA NOEMIA DA SILVA CUNICO x BRASIL TELECOM S/A -"Manifestem-se as partes seu interesse na audiencia de conciliacao. havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-202/2006-DANIEL HACHEM x MASSA FALIDA INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de

credores. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. DANIEL HACHEM, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

27.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-232/2006-ALTAIR JOSE ANDREATTA x MASSA FALIDA POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. NEI PEREIRA DE CARVALHO, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELICIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-233/2006-BANCO BANORTE S/A x SINAPAVI -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

29.-HABILITACAO DE CREDITO-239/2006-MARCELO CARDOSO BORGES x MASSA FALIDA PLANISERV PLANEJAMENTO E SERVICOS LTD e outros -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e BABYTON PASETTI-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-240/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRAS x NILCEU DE MOURA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora. Int.////(CERTIDAO...deixei de proceder a apreensao do bem descrito no mandado, em virtude de nao te-lo encontrado, tendo o requerido Nilceu de Moura, declarado verbalmente que vendeu a motocicleta e desconhece seu paradeiro...)//// Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

31.-ORD DE ANULACAO ATO JURIDICO-259/2006-SAMUEL SANTANA. x MIGUEL RODRIGUES e outros -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora. Int.////(CERTIDAO...CITEI os Requeridos Miguel Rodrigues e Catarina Martins Lemes Rodrigues, os quais, apos ouvirem a leitura do Mandado e da Inicial, exararam seus cientes e aceitaram a contrafe... que dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, deixei de Citar o Requerido Gelson de Deus, em virtude de nao te-lo encontrado...)//// Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

32.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-264/2006-PAULO ROBERTO LUCAS x PLANISERV PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON B. SANTOS, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

33.-HABILITACAO DE CREDITO-286/2006-ROGACIANO JOSE DA CRUZ. x MASSA FALIDA DE APOIO ENGENH. E PLANEJ. S/C LTDA. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ROSELEI MARIA DALLA FLORA, TELMO DORNELLES - SINDICO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-288/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. x WILSON DA SILVA MEDEIROS. -"Intime-se a parte a dar andamento ao feito. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-289/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO. x ELEANRO LUIZ BARAZETTI. -"Homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo autor, oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-293/2006-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE LTDA. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e LEVY LIMA LOPES NETO-

37.-INVENTARIO-359/2006-SUZIELY MARGARIDA WACHERSKI DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE SUELI SOFIA CHIMIELEWSKI. -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls.02/05) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Sueli Sofia Chimielewski, atribuindo aos nelas contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Pagas as custas e impostos, expeca-se formal de partilha ou certidão de pagamento e, a seguir archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. ELERSON GALIOTTO-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-383/2006-BANCO ITAU S/A. x MOISES DE JESUS OLIVEIRA. -(A parte autora deveria efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 11,20 onze reais e vinte centavos)-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

39.-RESCISAO CONT.C/PERD.DANOS-386/2006-EDSON JOAO FRANCESCON JUNIOR. x EDSON MENEGALE & CIA LTDA. -"Apreciando os autos em atencao ao pedido de reconsideracao, vejo que as alegacoes do autor merecem acolhida. Destarte, analisando detidamente os autos vislumbra-se que a requerida comprometeu-se em 14/05/2004 a executar obra no prazo de 6 meses incumbindo ao autor o pagamento da importancia de 30% do valor total de contrato por ocasio da sua assinatura, bem como 60% no decorrer das etapas e 10% ao final da obra. Consta dos autos o pagamento pelo autor da importancia de R\$27.000,00 em 25/05/2004 (fls.23) referente a primeira parcela do acordo, e os depositos subsequentes das importancias que totalizam R\$ 43.084,80, relativas a 1º, 2º, 3º e 4º fases da obra (fls.24 a 32). Assim, diante dos depositos concretizados, era dever da re a conclusao das etapas descritas nos itens 1º a 4º do contrato, porem, decorridos, mais de dois anos, conforme relatório de fls. 41 os trabalhos foram concluidos apenas em parte e algumas etapas, como a colocacao do forro prevista na 4º fase, sequer foi iniciada. Pro tudo isso, merece acolhida o pedido de antecipacao dos feitos da tutela porque a essa altura afigura-se inequívoca a presenca da verossimilhanca do alegado e da possibilidade de dano irreparavel ou de dificil reparacao, com a indevida paralisacao dos servicos e prejuizos dai decorrentes. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipacao da tutela para o fim de determinar que a requerida se abstenha de promover qualquer nova intervencao na obra, assim como para autorizar que o autor possa contratar com terceiros a continuacao das atividades. Cite-se. Int. Em, 28/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

40.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-482/2006-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS DE TRANSPORTES LTDA. -(A parte autora deveria efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 37,10 trinta e sete reais e dez centavos)-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e LEVY LIMA LOPES NETO-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-554/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x ROBSON JOSE NESPOLO DE OLIVEIRA. -"Homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos devendo serem substituidos por fotocopias autenticadas. Determino o cancelamento da distribucao do feito. P.R.I. Oportunamente archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-573/2006-MARIA TEREZA DE BRITO APARECIDO e outros x ESPOLIO DE JOSE BENEDITO APARECIDO. -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls.02/09) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Jose Benedito Aparecido, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Pagas as custas e impostos, expeca-se formal de partilha ou certidão de pagamento e, a seguir archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-575/2006-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x POSTO RESTAURANTE E LANCHONETE DO TREVO LTDA. -"A conta e preparada. Defiro o pedido de suspencao pelo prazo requerido. Int.////(A parte autora deveria efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 23,10 vinte e tres reais e dez centavos). Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-950/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x RITA MARIA PEDRO LEAL. -"Homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo autor, oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

45.-BUSCA APRE.SATISF.C/PLIMINAR-958/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ANA MARIA MINUTI MARCHETTI. -"Homologo desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo autor, oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/2006-CHRISTIAN RENATO GONCALVES STRAPASSON e outros x JOAO RENATO STRAPASSON. -"Sobre a nao localizacao do executado, manifeste-se a parte autora. Em, 08/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-994/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x TELMA DO ROCIO BORGES DOS SANTOS. -"Homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Custas pelo autor, oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito"-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-996/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x SIRLEI COLLA MORA. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mara, autorizo liminar-



mente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art.3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º10.931/04). Int. Diligencias necessarias.////(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citacao)///Em, 18/08/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BLAS GOMM FILHO-

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1039/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x HILDO AFONSO FERRARINI SOBRINHO. -"Homologo a desistência da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Determino o cancelamento da distribuicao do feito. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1078/2006-E.I.C.J. e outros x E.I.C. -"1.Defiro momentaneamente o beneficio da Justica Gratuita. 2.Designo a audiencia de conciliacao para o dia 14/02/07, as 9:00 horas. 3.A falta de elementos nos autos, arbitro alimentos provisionais em 30% do salario minimo a serem pagos pelo requerido, cujo valor devera ser pago diretamente a requerente. 4.Cite-se o reu e intime-se a parte autora, a fim de que comparecam a audiencia acompanhados se seus advogados, importando a ausencia desta extincão e daquele em confissao e revelia. 5.Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu oferecer contestacao, desde que o faça por intermedio de advogado. Notifique-se o Ministerio Publico. Diligencias necessarias. Em, 14/08/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ISAIAS DA SILVA-

51.-REIVINDICATORIA-1119/2006-CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. -"Pretende a autora, nestes Autos de Acao Reivindicatoria, a antecipacao dos efeitos da tutela com vistas a compellar a re a entregar bens de sua propriedade, adquiridos por ocasio da tentativa do estabelecimento de sociedade entre partes, aduzindo que, tendo fracassado o acordo entre as partes, a requerida recusa-se a restituír os bens. Sustentou a possibilidade de dano irreparavel ou de dificil reparacao caso a re venha alienar ou gravar tais bens e juntou documentos. E o relatório. DECIDO. Colhe-se da narrativa da autora que as partes tentaram estabelecer uma sociedade, tendo ocorrido a transferencia do patrimonio da autora para a requerida. No entanto, nenhuma prova neste sentido foi juntada aos autos e, em que pesem os documentos juntados com a inicial demonstrarem a aquisicao de varios equipamentos pela autora, consta das notas fiscais que todos foram entregues na sede da requerente e nao da requerida. A esse respeito, alias, vale assinalar que e do conhecimento deste juizo que a sede da requerida situa-se no municipio de Campina Grande do Sul e nao em Quatro Barras como referido na inicial. Assim, por entender que nao restou comprovada a verossimilhanca do alegado, que autorizaria a antecipacao dos efeitos da tutela, a teor do artigo 273, do Codigo de Processo Civil, resta desde de ja indeferido o pedido. Cite-se. Int. Em, 23/08/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/2006-BANCO BANESTADO S/A. x PEDREIRA DUARTE LTDA E OUTROS. -"Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 05/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-EXECUCAO DE SENTENCA-1128/2006-OS SUCESSORES DE LAZARO PEIXOTO BAYER e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE SANEAMENTO - SANEPAR. -"A procuracao de fls. 1215/1216 nao confere poderes para propor a presente acao de execucao. Assim, intem-se os exequentes para regularizacao da representacao processual. Em, 13/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CARLOS ABRAO CELLI-

54.-ANULACAO DE TITULOS-1148/2006-MERCEARIA PILAR LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. e outros -"Em face dos documentos juntados que comprovam a falta de origem do titulo e sendo inequivoco os efeitos deleterios do protesto para a atividade comercial da requerente, com a indesejavel restricao ao credito, com amparo no artigo 273, do Codigo de Processo Civil, defiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela para o fim de determinar a suspencao dos efeitos do protesto ate o julgamento definitivo da acao, mediante prestacao de caucao, real ou fidejussoria, no prazo de cinco dias. Oficie-se para os fins determinados. Cite-se. Int. Em, 04/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-1165/2006-I.N.S.S.I. x M.F.M.B.M.L. -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 04/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

56.-HABILITACAO DE CUSTAS-1167/2006-FAZENDA NACIONAL -1 VARA TRABALHO UMUARAMA x MASSA FALIDA DE PLANISERV SERVICOS LTDA -"Manifeste-se o Falido e o Sindico no prazo de cinco dias. Apos vista ao i.r. do Ministerio Publico. Em, 04/09/2006. (a.) Paula Priscila Can-

deo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIM LAZINI-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2006-PEDREIRA DUARTE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -"Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 25/09/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2006-Oriundo da Comarca de J.D. VIGESSIMA SEGUNDA VARA CIVEL CTBA - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON ADIR BARON -(CERTIDAO...deixei de proceder a penhora em virtude de nao ter encontrado bens penhoraveis sendo que os bens que guarnecem a residencia somente o basico e nada em duplicidade...)-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-105/2006-Oriundo da Comarca de J.D. SEXTA VARA CIVEL CURITIBA-PR. -MARLI DE CASTRO GOMES x CHRISTOPH REIL -(CERTIDAO...CITEI a Executada MARLI DE CASTRO GOMES, a qual ouvir a leitura da carta precatoria e anexo, exarou sua nota de ciente aceitando a contrafe que lhe ofereci. - ...deixei de penhorar bens da executada em virtude de nao ter encontrado bens penhoraveis...)-Adv. CARLO RENATO BORGES-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2006-Oriundo da Comarca de JD DA VARA CIVEL DE CASTRO/PR. -COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA. x PAULO CESAR DOCENA. -(CERTIDAO...CITEI o Requerido Paulo Cesar Docena, o qual apos ouvir a leitura da carta precatoria e anexo exarou seu ciente aceitando a contrafe que lhe ofereci...deixei de penhorar bens do executado em virtude de nao ter encontrado bens penhoraveis...)-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, MARISA KIKUTI MAEDA e DOUGLAS OSAKO-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 14ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -BANCO DIBENS S/A. x ESPOLIO DE OLDIVA PEDROSA FERREIRA.(Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora recolher as custas de cartorio e do Sr. Oficial de Justica) -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-282/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -SERGIO GONCALVES. x JACKSON MANOEL DE FREITAS. -(CERTIDAO...procedi a citacao do executado Jackson Manoel Freitas, o qual apos a leitura da carta precatoria e da copia da inicial, aceitou a contrafe que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente. ....//A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de penhora)-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

63.-ADOCAO-75/2002-W.T.R. e outros x E.J. -"Designo o dia 29/03/07, as 14:00 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Int. Em, 02/05/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

64.-ADOCAO-38/2006-SORAYA DE FATIMA CARVALHO E SOUZA. x ESTE JUIZO. -"Designo nova data para a oitiva das adolescentes o dia 07/02/07, as 15:00 horas. Em, 30/08/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

65.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-52/2006-CARLOS GHISLERI e VIRGINIA GHISLERI x ADELIZA MARA ACIOLE. -"Ao estudo social. Intime-se os requerentes para que cumpram o disposto no art. 165, inc. V do E.C.A. Cite-se a mae biologica. Designo o dia 28/06/07, as 13:30 horas, para oitiva da adolescente. Dil. Nec. Em, 14/08/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

## Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº:175/2006  
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUÍZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
WWW.ASSEJPAP.COM.BR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0020	000261/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0001	000032/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000665/1998
CARLOS AUGUSTO WEBER	0005	000389/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0015	000057/2005
CARMEN ARRIAGADA	0001	000032/1997
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0009	000119/2003
CRISTIANE LINHARES	0017	000184/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0018	000788/2005
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0022	000318/2006
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0014	000551/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0003	000083/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0012	000353/2004
HELOISA HELENA BENATO	0018	000788/2005
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0023	000580/2006
	0024	000706/2006
INACIO HIDEO SANO	0016	000058/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0025	000708/2006
IVAN RUBENS BUENO MENDES	0004	000262/1999

JAMES ELI DE OLIVEIRA	0011	000335/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0004	000262/1999
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0004	000262/1999
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0005	000389/2000
JOSE TORTATO SOBRINHO	0010	000139/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000479/2004
LUCIMARA OLDANI TABORDA C	0016	000058/2005
LUIZ MAZZA	0011	000335/2004
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0003	000083/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000057/2005
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0002	000665/1998
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0001	000032/1997
MAURO FONSECA DE MACEDO	0027	000081/2004
OMAR ELIAS GEHA	0009	000119/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0006	000147/2002
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0010	000139/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0027	000081/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0004	000262/1999
RAINER CZAJKOWSKI	0021	000300/2006
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0019	000940/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0026	000672/2002
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0012	000353/2004
ROGERIO GALLI BERARDI	0023	000580/2006
SILMARA AGGIO WEBER	0005	000389/2000
SILVANA LEA FETTER	0006	000147/2002
SILVIO SEGURO	0007	000580/2002
	0010	000139/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0001	000032/1997
VILSON GUDOSKI	0008	000860/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0006	000147/2002

1. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-32/1997-SOFHAR INFORMÁTICA E ELETRONICA x VALDEMAR PEREIRA DA SILVA- Oficio a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. CARMEN ARRIAGADA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

2. REINTEGRACAO DE POSSE-665/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A x MARLENE ROSDAIBIDA -A requerida para manifestar-se, sendo que não houver concordancia entre as partes será nomeado perito para apuração do valor devido. Indefiro o pedido liminar de reintegração diante liminar de reintegração diante dos pagamentos efetuados pela requerida. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

3. PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-83/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GILBERTO WOLF BRAZ e outro- Carta Precatoria a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS.-

4. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-262/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x KOCHINSKI KOCHINSKI e CIA LTDA e outros- Edital a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, PEDRO ANGELO ANDREASSA e IVAN RUBENS BUENO MENDES.-

5. ACAO MONITORIA-389/2000-SUELI AUGUSTO SOARES x CARLOS AUGUSTO WEBER e outros - POSTO ISSO, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os embargos a ação monitoria opostos por Carlos Augusto Weber e Silmara Aggio Weber em face de Sueli Augusto Soares com o fim de determinar que seja utilizado como indice de correção monetária do dÚbito encartado no cheque a múdia entre o INPC e o IGP-D a partir da data do vencimento do debito e a incidencia de juros moratorios de 0,5% ao mes a partir 15 de junho de 1998 e de 1% ao mes a partir da entrada em vigor do atual Codigo Civil. Face a subcumbencia minima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento integral das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da embargante, os quais fixo em 10% do valor do debito, o que faço com fulcro no artigo 20 # 3º do CPC, em face do trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido e grau de zelo profissional, abrangendo a verba honoraris tanto os embargados quanto a monitoria, deverão a ação monitoria prosseguir, agora na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X do CPC, conforme determina o artigo 1.102-c. # 3º do mesmo codex, com as alterações da Lei 11.232/2005, cujo valor deverá respeitar os parâmetros fixados nessa sentença. P.R.I. - Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

6. POSSESSÓRIAS-147/2002-LUIZ FRANCISCO CHEROBIM - ESPOLIO x MAURILIO CHAVONI e outros - Vistos e examinados... POSTO ISSO, e tudo o que mais dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Em consequencia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do rÚu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando-se o trabalho realizado o tempo despendido e a complexidade da causa (art. 20 # 3º e 4º do CPC). P.R.I. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e SILVANA LEA FETTER-

7. USUCAPiAES-580/2002-ALTIMIR DE JESUS GONCALVES e outros x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 99v (Providenciar o art. 19 do CPC) - Adv. SILVIO SEGURO.-

8. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-860/2002-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x COPELETRIC COOP. ELTRIC. E LTDA - Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Expeça-se oficio conforme requerido no item VI de fls. 57. Custas e honorarios na forma acordada. P.R.I. Apos, arquivem-se. - Adv. VILSON GUDOSKI-

9. aMONITORIA-119/2003-AIMORE OD ROCHA x RENA TO CELSO BERALDO e outros - POSTO ISSO, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os presnetes embargos Ó ação monitoria opostos por Renato Celso Beraldo e Izaura Barbieri Beraldo em face de AaimorÚ Od Rocha. Do valor a ser executado pelo embargado, deverá ser descontado o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente ao cumprimento parcial do acordo firmado as fls. 85. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono dos rÚus, que fixo em R\$ 1.500,00, com base no art.20 # 3º e 4º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido, tempo necessário e zelo profissional do patrono do embargado. Deverá a ação monitoria prosseguir, agora na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X do Codex, com as alterações da Lei 11.232/2005, cujo valor deverá respeitar os parâmetros nessa sentença. Sr. escrevão, oficie-se ao Tabelionato desta Comarca conforme determinado nesta decisão. P.R.I. - Adv. OMAR ELIAS GEHA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

10. -139/2004-EMILIA BESCIAK x ESTE JUIZO- Ao interessado para recolher a diferença dos honorarios dos peritos. - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, JOSE TORTATO SOBRINHO e SILVIO SEGURO.-

11. INDENIZACAO-335/2004-AGOSTINHO KUPKA x PSW CAMPO LARGO DIESEL - AUTO MECANICA LTDA - Vistos e examina dos...POSTO ISSO, e diante de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor. Em consequencia condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorarios advocatícios do patrono da ré os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço levando em conta o grau de complexidade da causa, o local da prestação e tempo de serviço. P.R.I. - Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA e LUIZ MAZZA-

12. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-353/2004-BANCO DO BRASIL S.A x IZAIAS LEOCADIO RAMOS- Edital a disposição, valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

13. BUSCA E APREENCAO-479/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CELSO DE OLIVEIRA E SILVA- POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos e, de consequencia: a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial: "automovel Ford Fiesta 1997/1998, placas AHN 2534, chassi nº 9BFZZZFHAVB150814" B) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, fixo em R\$ 300,0 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. P.R.I. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

14. USUCAPiAES-551/2004-DANIELLE DE FATIMA JESUINO GROSSMAN e outros x ESTE JUIZO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83v (Deixei de citar RAFAEL ROLIM COELHO, endereço insuficiente). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

15. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-57/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA== Aprovo os valores constantes de fls 94 para que se constitua título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúrios discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CARLOS JUAREZ WEBER.-

16. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-58/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MICHELI CISCOTO e outros - ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar constituída servidão sobre o imóvel referido na paticão inicial em beneficio da Companhia de Saneamento do paraná - SANEPAR. Fixoo valor da indenização em R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), incidentes juros compensatórios e compensatório. Os juros compensatórios serão de 12% a.a. incidentes sobre a diferença entre 80% do valor ofertado e o valor da indenização fixada na sentença. O termo final de contagem será o efetivo pagamento. Os juros morat;orios serão se 6%a.a., contados a partir do transito em julgado da sentença. Os juros compensatórios e moratórios serão calculados cumulativamente. Incidente correção monetária, nos termos do que dispõe o verbete da Sumula nº 67 do STJ. Condeo a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais o honorarios advocatícios, cujo valor arbitro em 5% entre o valor ofertado e o valor da indenização fixado na sentença, corrigido monetariamente, incluidos no calculo as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidos. Cumpra-se no mais, o disposto no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - Adv. INACIO HIDEO SANO e LUCIMARA OLDANI TABORDA COIMBRA-

17. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-184/2005-BANCO ITAU S/A x GILSON JOSE ZIMMERMANN- Diante do acima exposto julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de seu cumprimento. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. Apos, arquivem-se. - Adv. CRISTIANE LINHARES.-

18. EMB A EXECUCAO-788/2005-WEBER PANIFICACAO LTDA x COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ELETRICIDADE- Vistos e examinados...POSTO ISSO, e tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos. Face a subcumbencia total pela embargante condono-a ao pagamento das despesas processuais e honorari-



os advocáticos do patrono do embargado que fixo no valor de R\$ 900,00, (novecentos reais), o que faz com que supedâneo nos artigos 20 §§ 3º e 4º do CPC, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. certifique-se nos autos de execução ao presente decisão. Cumpra-se o disposto no item 5,13,4 do CN. P.R.I. - SAdv. DANIEL MORENO PORTELLA e HELOISA HELENA BENATO.-

19. SUSTACAO DE PROTESTO-940/2005-AMERICA INDE COM DE CALCARIO LTDA e outros x INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA - Vistos, etc. Homologo por sentença a transação de fls. 35/37 que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mÚrito o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Defiro os pedidos de fls. 36, itens 4, 5 e 6. Custas e honorários nan forma acordada. P.R.I. Apos, arquivem-se. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

20. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-261/2006-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED x JEVA WINHESKI TOPPEL- POSTO ISSO, julgo procedente os pedidos e, de consequência: a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial: "um altomovel GM Chevolt Chevette, placas AFB 3209, ano 1984, modelo 1984, cor branca, chassi n° 9BG5TE11UEC142438; B) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que ante a fragilidade da damenda, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) o que faço com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. P.R.I. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.-

21. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-300/2006-RAINER CZAJKOWSKI e outro x GRZEGORZ CZAJKOWSKI- JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05/06, destes autos de inventário dos bens deixados por Grzegorz Czajkowski, atribuído aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se formal de partilha, e, a seguir, arquivem-se. P.R.I. - Adv. RAINER CZAJKOWSKI.-

22. EMB DO DEVEDOR-318/2006-LYDIA PEREIRA x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Diante do acima exposto julgo extinto o presnete feito, sem julgamento do merito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de seu cumprimento, tendo por base o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remenescentes, devendo estas permanecerem suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Apos, arquivem-se. - Adv. DEBORA CANDIDO VENCESLAU.-

23. CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-580/2006-ALEIXO KOCHINSKI x FRUTAKI COMERCIO DE FRUTAS LTDA - Vistos e examinados... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para manter a medida cautelar concedida inicio litis, extinguindo, por consequente, o processo com julgamento do mÚrito, na forma do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerid, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocaticios, estes ultimos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), baseado nos parametros do art. 20 § 4º do CPC. P.R.I. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ROGERIO GALLI BERRARDI-

24. DESPEJO-706/2006-GLACY MERCES MEISTER FARIA x LUIZ MARQUES - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Ode Cassou Marques, determinado que se cumpra o que na partilha de bens se contem, ressalvados os direitos de terceiros. Apos, o transito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031 # 27 do CPC. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Publica, expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Custas na forma da lei. Apos, arquivem-se. P.R.I. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

25. ARROLAMENTO-708/2006-NILSON CASSOU MARQUES e outros x ODETE CASSOU MARQUES- HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Ode Cassou Marques, determinado que se cumpra o que na partilha de bens se contem, ressalvados os direitos de terceiros. Apos, o transito, expeça-se formal de partilha. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Publica, expeça-se formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. Custas na forma da Lei. Apos, arquivem-se. P.R.I. - Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

26. EXECUTIVO FISCAL-672/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x ORLEANS IND E COM DE PROD DE LIMPEZA - Declaro por sentença, extinta a presente execução. Autirozo o levantamento do crÚdito pelo interessado, e dom bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei, já pagas. P.R.I. Apos, arquivem-se. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

27. CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CIVEL - PR-AGIP DO BRASIL S.A x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA- Designo o dia 31/10/2006, as 15:00 horas, para a rezhiação do primeiro leilão do bem penhorado. nexistindo arrematante, fica designado o dia 101/12/2006 às 15:00 horas, para a realização do segundo leilão, com venda para quem mais der, excetuado lanço por preço vil (inferior a 65% da avaliação).- Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.-

## Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 57/2006.

JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0112	000129/2005
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0086	000448/2006
ALEXANDRE DIAS DA SILVA	0110	000058/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0007	000139/1998
	0012	000166/2000
	0089	000505/2006
ALEXANDRE QUEIROZ LINHARE	0022	000073/2003
ALMIR TADEU BOTELHO	0010	000029/1999
ANA BEATRIZ DA SILVA MACE	0110	000058/2002
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0054	000454/2005
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0062	000647/2005
ANTONIO CARLOS GOMES	0032	000158/2004
ANTONIO LORENZONI NETO	0062	000647/2005
ARNO VALERIO FERRARI	0078	000361/2006
	0077	000348/2006
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0073	000311/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0077	000348/2006
	0041	000035/2005
	0085	000426/2006
	0083	000417/2006
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0094	000540/2006
	0016	000186/2001
	0025	000353/2003
	0086	000448/2006
	0095	000542/2006
	0020	000371/2002
CARLA LILIANE WANDOW	0001	000330/1994
	0062	000647/2005
CARLO DE LIMA VERONA	0006	000044/1998
CARLOS ALBERTO F. PAEZ	0114	000079/2006
CARLOS ALVES	0008	000530/1998
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0073	000311/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0074	000319/2006
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0037	000471/2004
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0019	000223/2002
DANIA VANESSA DE MELLO SE	0058	000557/2005
DANIEL HACHEM	0007	000139/1998
DANIELA MOREIRA DOS SANTO	0006	000044/1998
DANIELE SCARANTE	0008	000530/1998
DAVID CAMARGO	0080	000401/2006
DELAIR MARIA AP. CAVALINI	0034	000189/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0082	000409/2006
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0025	000353/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0031	000056/2004
	0030	000055/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0047	000302/2005
	0025	000353/2003
	0020	000371/2002
	0046	000280/2005
EDOEL ROCHA	0069	000187/2006
EDSON MONTOR OZORIO	0005	000053/1997
EDSON SEGURA BATILANI	0025	000353/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0064	000720/2005
ELIZETE APARECIDA BORGES	0010	000029/1999
ELOI ANTONIO POZZATI	0011	000030/2000
ELSO DE SOUZA NOVAES	0044	000233/2005
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0022	000073/2003
	0003	000246/1996
EWERTON SOLER CONSALTER	0068	000154/2006
FABIANA ARAUJO TOMADON	0003	000246/1996
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0001	000330/1994
	0062	000647/2005
FABIO TABALIPA ALVES	0075	000343/2006
FARES JAMIL FERES	0007	000139/1998
	0012	000166/2000
	0089	000505/2006
FRANCIELY RITA VIEL	0041	000035/2005
GILBERTO FIOR	0011	000030/2000
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0032	000158/2004
GRAZZIELA PICANO DE SEIX	0045	000265/2005
GREICE GABRIELA DA SILVA	0054	000454/2005
GUILHERME J. C. DA SILVA	0061	000643/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0067	000058/2006
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0081	000405/2006
	0001	000330/1994
	0062	000647/2005
	0103	000637/2006
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0006	000044/1998
IRAN NEGRAO FERREIRA	0032	000158/2004
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0002	000469/1994
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0001	000330/1994
	0112	000129/2005
	0005	000053/1997
IZAEL SKOWRONSKI	0055	000496/2005
IZALVI BARRETO DA SILVA	0015	000118/2001
	0053	000435/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0036	000363/2004
	0109	000361/2004
	0024	000336/2003
	0033	000176/2004
	0057	000519/2005
	0064	000720/2005
	0038	000492/2004
	0050	000380/2005
	0090	000512/2006
	0043	000177/2005
	0040	000008/2005
	0082	000409/2006
	0102	000623/2006
	0031	000056/2004
	0030	000055/2004
MARCIA R. DOS SANTOS MACH	0052	000417/2005
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0100	000610/2006
MARCIO BERBET	0108	000428/2003
	0106	000247/1999
	0104	000072/1993
	0107	000238/2003
	0022	000073/2003
	0020	000371/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0077	000348/2006
	0041	000035/2005
	0085	000426/2006
	0083	000417/2006
MARCOS DE CASTRO ALVES	0017	000327/2001
MARGARETE CRISTINA VERONA	0046	000280/2005

JAIR FELIPES	0083	000417/2006
	0102	000623/2006
	0031	000056/2004
	0030	000055/2004
	0040	000008/2005
	0023	000226/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0027	000520/2003
	0068	000154/2006
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0021	000399/2002
	0053	000435/2005
JOCELINO ALVES FREITAS	0113	000061/2006
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0087	000470/2006
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0011	000030/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	000336/2003
	0050	000380/2005
	0111	000033/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0022	000073/2003
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0114	000079/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	0022	000073/2003
JOSE LUIZ GURGEL	0100	000029/1999
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0036	000363/2004
JOSIANE GODOY	0089	000505/2006
JOSILDO VAZ SANTOS	0011	000030/2000
JOVINO TERRIN	0105	000322/1998
JULIANO CESAR IBA	0103	000637/2006
	0087	000470/2006
	0027	000520/2003
	0068	000154/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0109	000361/2004
	0024	000336/2003
	0033	000176/2004
	0038	000492/2004
	0050	000380/2005
	0102	000623/2006
	0040	000008/2005
JURANDI FELIPES	0023	000226/2003
	0008	000530/1998
	0008	000530/1998
	0058	000557/2005
	0079	000362/2006
KEILA RODRIGUES DE OLIVEI	0110	000058/2002
KELLI MATIEVICZ	0009	000024/1999
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0099	000591/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000083/2005
LAZARO DE SOUZA	0045	000265/2005
LEANDRO CANBREA GALBIATI	0008	000083/2005
LEILA REGINA FUSINATTO	0042	000265/2005
LEVI QUEIROZ DA PAIXAO	0106	000247/1999
	0105	000322/1998
	0097	000512/2006
LIDIA SA DA SILVA	0049	000316/2005
	0096	000548/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0033	000176/2004
	0060	000568/2005
	0062	000647/2005
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0064	000720/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0091	000516/2006
	0092	000517/2006
LUCIANY MICHELI PEREIRA D	0045	000265/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0040	000008/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0054	000454/2005
	0010	000029/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0102	000623/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0039	000582/2004
	0058	000557/2005
	0107	000238/2003
	0086	000448/2006
	0014	000028/2001
LUIZ ARINOS SCABURI	0094	000540/2006
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0086	000448/2006
	0095	000542/2006
	0058	000557/2005
LUIZ CARLOS SANCHES.	0071	000208/2006
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0044	000233/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0118	000115/2002
MARCELO PINEZE PEREIRA	0026	000479/2003
	0051	000410/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0016	000186/2001
	0047	000302/2005
	0025	000353/2003
	0038	000492/2004
	0043	000177/2005
	0020	000371/2002
	0046	000280/2005
	0071	000208/2006
MARCIA LORENI GUND	0076	000347/2006
	0036	000363/2004
	0109	000361/2004
	0024	000336/2003
	0033	000176/2004
	0064	000720/2005
	0038	000492/2004
	0050	000380/2005
	0090	000512/2006
	0043	000177/2005
	0040	000008/2005
	0082	000409/2006
	0083	000417/2006
	0102	000623/2006
	0031	000056/2004
	0030	000055/2004
MARCIA R. DOS SANTOS MACH	0052	000417/2005
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0100	000610/2006
MARCIO BERBET	0108	000428/2003
	0106	000247/1999
	0104	000072/1993
	0107	000238/2003
	0022	000073/2003
	0020	000371/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0077	000348/2006
	0041	000035/2005
	0085	000426/2006
	0083	000417/2006
MARCOS DE CASTRO ALVES	0017	000327/2001
MARGARETE CRISTINA VERONA	0046	000280/2005

MARIA CONCEICAO DA MOTTA	0071	000208/2006
MARIA HELENA BARATO	0076	000347/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0021	000399/2002
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0035	000211/2004
MARIANGELA CUNHA	0024	000336/2003
MARISA SIMONE FERREIRA	0002	000469/1994
MARLON DE LIMA CANTERI	0006	000044/1998
MAXMILIAN GOMES COLHADO	0009	000024/1999
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0109	000361/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0011	000030/2000
NILBERTO RAFAEL VANZO	0010	000029/1999
NIVALDO POSSAMAI	0033	000176/2004
OLDEMAR MARIANO	0045	000265/2005
	0011	000030/2000
	0036	000363/2004
	0031	000056/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0031	000056/2004
	0030	000055/2004
PAULO AFONSO M. NOLASCO	0047	000302/2005
PAULO SERGIO GONCALVES	0088	000480/2006
PAULO VANI COSTA	0001	000330/1994
	0048	000313/2005
	0014	00



to.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON.-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-666/1996-BANCO BRADESCO S/A x WILSON VITOR FRANCA,DERINALDO GALINNO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-53/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO CESARIANO DE LIMA E CIA LTDA-Junte-se cópia do Contrato Social da Executada, a qual pode ser obtida nos autos de Embargos à Execução.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO.-

6.-INDENIZACAO-44/1998-ISRAEL NOVAIS FERREIRA x BUNGE ALIMENTOS S/A-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para: a)condenar a requerida a pagar ao Requerente, a título de indenização por dano material, a quantia equivalente ao valor recebido pela previdência social no período em que ficou o Requerente afastado do trabalho (data do acidente: 17/06/91, até a data da alta: 22/07/1993), além dos valores correspondentes às férias e décimo terceiro salário desse período, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice utilizado para os cálculos judiciais, acrescida de juros de mora a contar da data do evento danoso, 17/06/91, no percentual de 0,5% ao mês até 01/2003 e 1% ao mês a partir de então, a ser apurada em liquidação de sentença.b)condenar a Requerida a pagar ao Requerente, a título de dano moral, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual deverá ser corrigida pelo índice utilizado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora a contar da data do evento danoso, 17/06/91, até a data do pagamento, sendo que no percentual de 0,5% ao mês até 01/2003 e de 1% ao mês a partir de então.Face da sucumbência recíproca, arcará a Requerida com o pagamento de 70% e o Requerente 30% das custas e despesas processuais.Fixo a verba honorária em 20% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, assim, assim distribuída: 70% para os Doutos Procuradores do Requerente e 30% para os Doutos Procuradores da Requerida, vedada a compensação, face do contido no EA.Por ser o Requerente beneficiário da Justiça gratuita, as verbas a que foi condenado só poderão ser exigidas em havendo alteração de sua situação econômica e observadas o prazo prescricional.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIRTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, CARLO DE LIMA VEROINA, MARIANGELA CUNHA e DANIELA MOREIRA DOS SANTOS-

7.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-139/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA HANEL LTDA e outros-Defiro o pedido de fl. 356.-Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA.-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-530/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO CARNEIRO CAMARGO e outros-Adv. CARLOS ALVES, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE, JURANDI FELIPES e JURANDI FELIPES-

9.-REVISONAL DE CONTRATO-24/1999-CONCEICAO REGINA MATEUS DE FRANCA x AUTOLATINA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre as informações retro prestadas, diga Exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. MARISA SIMONE FERREIRA.-

10.-DECLARATORIA-29/1999-METALNORTE IND. E COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA x SONAEX S/A IND. E COM. DE ACO LTDA -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ALMIR TADEU BOTELHO, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI e ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-30/2000-EDIVAL JOSE PEQUIM x BANCO DO BRASIL S/A-Esclareça o Requerente o contido na certidão retro.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-

12.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-166/2000-MADEIREIRA HANEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 42.454,68 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento da verba honorária que desde jê fixo e 5% sobre o valor da execução.-Adv.FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-175/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA - COAMO x ANTONIO AUGUSTO SETTI e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2001-PEDRO DE PAULA LADEIA x ABN AMRO REAL S/A-Em razão da paralização do processo por mais de 30 dias o Exequente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento contido deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação (f. 401).Desta forma, com fundamento no art. 267, III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.-Adv. LUIZ ARINOS SCABURI, PEDRO DE PAULA LADEIA e PAULO VANI COSTA-

15.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-118/2001-IZALVI BARRETO DA SILVA x CRISTIANO ANTONIO ARAUJO-Ao Exequente para que comprove a publicação do edital.-Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-186/2001-FERTI-

MOURAO AGRICOLA LTDA x DIRCEU RIBEIRO e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-327/2001-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON MOCHKO -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

18.-INVENTARIO-115/2002-ZILMA SUMIE TAKADA DE ALMEIDA x TETUO TAKADA-Sobre o contido na manifestação de fl. 599 e 601, digam os interessados.-Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA e RITA MARIA DA SILVA-

19.-MONITORIA-223/2002-CACILDO JOSE ZONATTO x MARCO ANTONIO POLISELI DEZAN e outros-Manifeste-se o Requerido sobre o ofício de fl. 224.-Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/2002-CLUBE SOCIAL RECREATIVO 10 DE OUTUBRO x EDVALDO MAZER RODRIGUES -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-399/2002-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-CO-SESP x VALKIRIA TEREZINHA SILVEIRA TURCI-Sobre o cálculo retro, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCIA CONCEICAO DA MOTTA, PEDRO CARLOS PALMA e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

22.-ANULATORIA DE PARTILHA-73/2003-GREICE MARA HRUSCHKA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE AFONSO GERMAMNO HRUSCHKA e outros-Quanto ao interesse na continuidade do feito digam os Requerentes em 05 (cinco) dias.-Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET.-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-226/2003-BANCO ITAU S/A x MIRANDA COLE ELETRONIC LTDA ME e outros-A parte autora dar prosseguimento no feito.-Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-336/2003-MAURILIO ANTONIO TORTURA x BANCO SANTANDER S.A-Sobre as contas apresentadas, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-353/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISVANDIL JOSE DOS SANTOS e outros-Foi designado para o dia 31/01/2006, às 15:00 horas, audiência junto ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-Pr.-Adv.DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATILANI, MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-479/2003-VANEA PODANOSCHI SENER x ELISANGELA CRISTINA SIMONETO-Defiro redesignando a audiência para o dia 19/10/2006, às 13:30 horas.A parte autora para recolher a guia do oficial de justiça.-Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA e PEDRO TEIXEIRA PINTO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-520/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDSON AMARAL DOS SANTOS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2003-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LOBIANCHI -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2004-VERA LUZIA GOMES SCRAMIM x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-As partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2004-SEBASTIAO POLTRONIERI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Sobre as ponderações apresentadas pelo Sr. Perito e a nova proposta de honorários, manifestem-se as partes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

32.-DESAPROPRIACAO-158/2004-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x PISMEL - ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais).-Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO, RUBENS SANCHES HERNANDES, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-

33.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-176/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILENI ROSA DE OLIVEIRA-Informe Requerente o valor equivalente ao veículo, bem como valor do saldo devedor, conforme decisão de fls. 75/81.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, LILL-

AM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

34.-ARROLAMENTO-189/2004-JAIRO BATISTA DE MELO x MOISES BATISTA DE MELO-A parte autora para retirar o formal de partilha expedido.-Adv. DELAIR MARIA APª CALVALINI DE MELO-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-211/2004-POINT TO POINT DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA x MANOEL DOS SANTOS -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA HELENA BARATO-

36.-REVISONAL DE CONTRATO-363/2004-IVETE SEIBT x HSBC ADM. DE CARTOES DE CREDITOS LTDA-(...)Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo os pedidos nela inseridos, para determinar a revisão do contrato, incidindo juros remuneratórios à taxa de 6% ao ano, por força do contido no art. 1063 do CC em vigor quando da contratação, sem capitalização.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em 20% do valor atribuído à causa, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOSIANE GODOY, ROBERTO A. BUSATO. e OLDEMAR MARIANO-

37.-RESOLUCAO DE CONTRATO-471/2004-DELEZIA LUGIA SLOMP e outros x ADEMAR OLIVEIRA DE MATOS E ADILSON E. MEDEIRO -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-492/2004-JOSE BARRADAS MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO SERGIO PEREIRA-

39.-INVENTARIO-582/2004-LUIS CARLOS ERPEN DE BONA x LUIZ DE BONA NETO-Sobre o contido na petição de fls. 38/42, diga Inventariante.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

40.-INDENIZACAO-8/2005-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

41.-COBRANCA-35/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOL VERMELHO x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 13.056,63 (treze mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento da verba honorária que desde jê fixo em 5% sobre o valor da execução e custas processuais.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI e FRANCIELY RITA VIEL-

42.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-83/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIRCO RODRIGUES DE MELO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. RICARDO BALLAROTTI-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-177/2005-PEDRO SANCHES AGUERA x BANCO DO BRASIL S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MARCELO SERGIO PEREIRA-

44.-INDENIZACAO-233/2005-MARCELO ROBSON COELHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL e outros-A parte autora para requerer o que for de direito.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.-

45.-INDENIZACAO-265/2005-IVAN ANDRE MONEGAT x COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA-Adv. PAULO VANI COSTA, VALTER FRANCISCO DA SILVA, LEILA REGINA FUSINATTO, NILBERTO RAFAEL VANZO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-

46.-COBRANCA-280/2005-DARCI APARECIDO DOS SANTOS x MAURA SORIANO-A parte autora para pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).-Adv. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, RICARDO BORGES BOTARO

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-ANTENOR PASELLO e outros x ESPOLIO DE VANDERLEI CARDOSO JUST-(...).Isto posto, julgo improcedentes os presentes Embargos, desacolhendo os pedidos nele inseridos, determinando que a execução tenha seu regular andamento, condenando, de consequência, os Embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor do excesso alegado, com fulcro no parágrafo 4º do art. 20, do CPC.-Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO, MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-313/2005-MARINHO E IAMAGAMIN LTDA - EPP x ANGELA MARIA DALLAROSA DE OLIVEIRA-Manifeste-se o autor sobre o contido no ofício de fl. 38/39.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA e PAULO VANI COSTA-

49.-INDENIZACAO-316/2005-ANDRE SOARES ANDRADE

x IVANIR JOSE FERRI-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. LIDIA SA DA SILVA e ROBERTO RIVELINO VECCHI-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-380/2005-GABRIEL CANDIDO BORSATO x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre as contas apresentadas pelo requerido, manifeste-se o requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

51.-MONITORIA-410/2005-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x LOURIVAL BIANCHI -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-417/2005-A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x RODRIGO FRANZOLLI NEUMANN -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA R. DOS SANTOS MACHADO-

53.-OUTORGA DE ESCRITURA-435/2005-PAULO CESAR BRAGANHOLO x ELDER GOBBI.Ao Procurador Judicial do réu OLIVIO GOBBI, para que decline os autos o seu atual endereço.-Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA

54.-DESPEJO-454/2005-ENGELBERT AUGUSTO FUCHS x APARECIDO LADISLAU FAVINI e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ANDERSON CARRARO HERNANDES e GREICE GABRIELA DA SILVA-

55.-MONITORIA-496/2005-AMAURI SUBER & CIA LTDA x SOLANGE GARALUZ LOCACOES DE AUTOMOVEIS -ME -As partes para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA e IZABEL SKOWRONSKI-

56.-ORDINARIA-499/2005-LIRIO MAGGIONI x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e PEDRO CARLOS PALMA-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-519/2005-TRANSPORTADORA TRANSDAZA LTDA x BANCO ITAU S/A -"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para a primeira fase, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 28.661-6 do antigo Banestado, agência 0318 sucessora da agência 018 do Banestado, desde setembro de 1990 até Dezembro de 2004, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 4, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasa e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2005-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x JOSE BINOTE -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida, bem como recolher a guia do oficial de justiça.-Adv. DANIA VANESSA DE MELLO SEQUEIRA, KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.-

59.-COBRANCA-566/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO BEDIN & CIA LTDA e outros-O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controversos.Em contestação os Requeridos arguam a preliminar de ausência de documentos imprescindíveis para a proposição da ação e que se encontram em poder do Requerente, dificultando o exercício da ampla defesa e do contraditório.A preliminar não merece prosperar.Os Requeridos esclareceram às fls. 161/165 a razão de não terem sido juntados os originais dos contratos firmados entre as partes, vez que estão sendo exigidos em outra demanda, providenciando a autenticação das cópias juntadas com a inicial, como se vê às fls. 237/270, ficando assim, suprida qualquer irregularidade.Mesmo que não tivessem autenticadas as cópias dos contratos firmados entre as partes, é de se ver que não foram as assinaturas impugnadas, tendo os Requeridos exercido o direito do contraditório e ampla defesa em sua plenitude, de modo que afasto a preliminar.É de se esclarecer desde logo que o CDC tem aplicação aos contratos firmados entre as partes, conforme Súmula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR.Como lei de ordem pública que é, não é superado pela vontade das partes manifestada no contrato, jê que preza pelo equilíbrio contratual e a boa-fé, de forma que a autonomia da vontade não pode prevalecer quando quebradas quaisquer das garantias previstas naquela legislação, o que autoriza pedido de revisão do contrato.E a revisão hê que se dar desde o início da contratação.Em se aplicando o CDC, possível a inversão do ônus da prova, desde que presentes as situações previstas no art. 6º, VIII, verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor.No caso presente, embora haja fumaça do bom direito por parte dos requeridos, entendo que não estão em situação de maior dificuldade na produção da prova, pois juntou o Requerente os documentos necessários para verificação se houve ou não abusividade na contratação e



cobrança, estando os mesmos representados por Advogado com larga experiência em feitos como o presente, não se podendo falar, também, em hipossuficiência técnica, de modo que deixo de acolher pedido de inversão do ônus da prova. Isto considerado, levanto como pontos controvertidos: 1-taxa de juros remuneratórios e moratórios previstos em cada um dos contratos firmados entre as partes; 2-taxa de juros praticada; 3-existência no feito de autorização do CMN para cobrança de juros acima de 12% ao ano; 4-cobrança de juros capitalizados; 5-existência de cláusula prevendo alteração unilateral da taxa de juros pelo Requerido; 6-alteração unilateral da taxa de juros pelo Requerido; 7-cobrança de comissão de permanência c/c correção monetária e/ou juros e multa; 8-autorização para os lançamentos descritos às fls. 151/158. Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova documental e pericial. Nomeio Perito o contador Jaime Narciso Salvadori, a quem deverá ser oficiado para que apresente proposta de honorários, em aceitando a nomeação. Com a proposta no feito, intimem-se as Requeridas para o depósito. Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das partes. Faculto às partes a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Para que a prova pericial seja realizada, deverão as partes exibir todos os documentos que se fizerem necessários e que forem solicitados pelo Sr. Perito, permitindo, inclusive, a vistoria em livros contábeis, a fim de que possa o mesmo esclarecer os pontos controvertidos e responder os quesitos formulados. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

60.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-568/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MAURICIO FERREIRA-Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento no feito. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

61.-CAUTELAR INOMINADA-643/2005-CECILIA LUNARDELLI DA SILVA e outros x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL LTDA-(...)Isto posto, julgo improcedente a presente Medida cautelar, condenando os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o valor atribuído à causa, a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. GUIHERME J. C. DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-647/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO FERREIRA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANDREA RICCI SILVA CARVALHO, ANTONIO LORENZONI NETO, CARLA LILLIANE WANDOW, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

63.-ARROLAMENTO-712/2005-LEILANA SEVERIANO DE ALMEIDA x ADILTON SEVERIANO DE ALMEIDA-A Inventariante para que preste as últimas declarações.-Adv. SIDNEI DE SOUZA JARDIM-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-720/2005-ILENI ROSA DE OLIVEIRA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(...)Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, a fim de declarar a nulidade da cláusula nº 3 "a", a fim de que o valor das parcelas vencidas seja corrigido de acordo com o índice utilizado para os cálculos judiciais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2% ficando descolhido o pedido no que se refere à capitalização de juros. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária a qual fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação do serviço, zelo profissional, valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/2006-ROGERIO ROMAGNOLI x GERALDO BENTO LOPES -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

66.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-47/2006-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CLAUDIO CAMARGO ARRUDA e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

67.-COBRANCA-58/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x NILSON MARQUES-Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a autora. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

68.-CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUES-154/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICULAS LTDA x FRANCISCO RAMUNDO MAFRA e outros-Quanto ao interesse na continuidade do feito, diga Requerente.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e EWERTON SOLER CONSALTER-

69.-CURATELA-187/2006-VADEILDA BERNARDES CARREIRA x JURACI CARREIRA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fl. 20/22.-Adv. EDOEL ROCHA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO ROMUALDO FERRA-

RI e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. WALTER ESPIGA-

71.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-208/2006-VITOR GOMES DA ROCHA x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOP.DO TRAB.MEDIC-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 17/10/2006, às 13:30.-Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e MARGARETE CRISTINA VERONA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-305/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x JOSE BELARMINO DA SILVA -Vistos e examinados estes Autos nº 305/06.Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro art. 267, VIII do mesmo estatuto processual.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-311/2006-SANDRO ESTEVES DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL-(...)Isto considerado, denego a Segurança pleiteada, condenando, de consequência o Impetrante, ao pagamento das custas e despesas processuais.Sem condenação em verba honorária, conforme Súmula 105 do STJ.-Adv. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

74.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-319/2006-OMNI S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALTER LUIZ DA SILVA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

75.-MONITORIA-343/2006-SEBASTIAO DE SOUZA COIMBRA x AMILTON RIGIL-Esclareça o Procurador do Requerente, o contido na certidão retro.-Adv. FABIO TABALIPA ALVES-

76.-INDENIZACAO-347/2006-ELIAS FERRAZ FERREIRA e outros x REGINALDO DE OLIVEIRA-O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.Em contestação arguiu o Requerido as preliminares de necessidade de suspensão do feito até decisão no Juízo Criminal; indeferimento da petição inicial por ausência de provas; número excessivo de testemunhas; ausência de poderes especiais para o ajuizamento da ação; no mérito disse não ter causado nenhum dano de ordem moral, vez que o sofrimento pela morte da filha não é apto a caracterizar qualquer dano à honra subjetiva dos Requerentes. Que estão pleiteando valores acima da realidade. Que também não há que se falar em pensão, vez que a vítima não desenvolvia atividade laboral e não recebia salário mínimo por mês como alegado. Que não dependiam financeiramente da vítima. Que não agiu com culpa. Que não restou demonstrado o nexo de causalidade.As preliminares não merecem prosperar.Consoante dispõe o art. 935 do Código Civil/02 (CC/16 - art. 1.525), a responsabilidade civil é independente da criminal, não interferindo, pois, no andamento da ação de reparação de danos que tramita no Juízo cível, isso porque têm as ações naturezas distintas, visando aplicação de sanções distintas (...). Quanto aos documentos juntados com a inicial, são os mesmos suficientes para demonstrar a ocorrência do evento danoso e o envolvimento do requerido, sendo que a culpa, o nexo de causalidade e extensão dos danos poderão ser demonstrado com a instrução, de modo que fica também esta preliminar afastada.Quanto ao número de testemunhas, o próprio Requerido admite não haver previsão legal, devendo ser observado tão somente o limite de até trara cada fato, isso em momento oportuno, qual seja, na audiência de instrução e julgamento, ficando esta preliminar igualmente afastada.Por fim, também não procede a preliminar de ausência de poderes especiais no instrumento de mandato, face do contido na parte final do documento de fl. 10.Não há nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o feito.Levanto como pontos controvertidos:1-ocorrência de danos materiais e morais;em caso positivo, extensão;2-culpa do Requerido;3-culpa exclusiva da vítima;4-culpa concorrente;5-nexo de causalidade;6-condição sócio-econômica das partes.Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, bem como das testemunhas já arroladas.Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/10/2006, às 14:00 horas.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA, MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e MARGARETE CRISTINA VERONA-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2006-ARNOVALERIO FERRARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO S/A -(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a prescrição dos valores no período de 1985 à 02 de Junho de 1986, e determinando que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 073743-0, agência 018, do Banco Banestado, desde 03 de junho de 1986 até o dia do encerramento da conta, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como os extratos pertinentes, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente.Por ter o Requerente decaído de parte mínima do pedido, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho de-

envolvido.-Adv. ARNO VALERIO FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-361/2006-THERESINHA RECH RIVA x CECILIA BOIKO e outros-Sobre a contestação apresentada pelo 2º Requerido Ivo Duarte, manifeste-se a autora.-Adv. ARNO VALERIO FERRARI-

79.-INDENIZACAO-362/2006-EDNO ALVES RODRIGUES x COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. KELLI MATIEVICZ e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-401/2006-ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO x MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES-Manifeste-se o falido.Adv. TOSHIOHARU HIROKI-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-405/2006-D ALVES MERCEARIA - ME x BANCO UNIBANCO S/A-Diga o autor sobre o depósito realizado.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-409/2006-AGOSTINHO APARECIDO DOMINGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e DOUGLAS DOS SANTOS-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-417/2006-RAIMUNDO BERTOLINO VIEIRA x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-421/2006-EDUARDO ANDRADE MALUF x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2006-JOSE MARQUES BEZERRA e outros x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-448/2006-ISIDORIO DA SILVA MORAES x COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA A. LAVORENTE, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, SANDRA HELENA VERONA SILVA e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-470/2006-OGAMAR ALVIM SOARES e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-(...)Isto considerado, deixo de acolher a Exceção, determinando que o feito tenha seu regular andamento nesta Comarca.Custas do incidente pelos Excipientes.Sem fixação de verba honorária por se tratar de incidente processual.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e JULIANO LUIS ZANELATO-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-480/2006-IMEPE INSTITUTO MOURAENSE DE ENSINO PESQUISA E EX x ELZA MARIA MEZARI SALA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. PAULO SERGIO GONCALVES-

89.-EXECUCAO-505/2006-MADEREIRA HANEL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Na parte em que a execução se dar por arbitramento, determino que se processe em autos apartado, a fim de evitar tumulto processual.Assim, desentranhe-se a petição de fl. 908/909, autuado em apartado, como EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO.Ao Executado, na pessoa de seu advogado, para os termos da presente.Nomeio Perito o Contador Jaime Narciso Salvadori, com curriculum arquivado em cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários.Adv. FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-512/2006-JOSE GUELERE RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a impugnação, manifeste-se o Embargante.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

91.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-516/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS PERES -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

92.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-517/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO DEVANIR DE BARROS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

93.-RESCISAO DE CONTRATO-525/2006-ESMERALDA MESSIAS DA SILVA x VALDECI APARECIDO DA SILVA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-540/2006-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x MARCOS PAULO PROTZ e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-542/2006-SETEMBRINO UHRE e outros x COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -Ao Excepto, para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias.-Adv.CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, SANDRA HELENA VERONA SILVA e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA-

96.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-548/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVO ODILON QUENNEHEN -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

97.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-552/2006-ROBERTO RAGAZZINI x JEFFERSON DE SOUZA-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fl. 22.-Adv. LIDIA SA DA SILVA-

98.-CAUTELAR INOMINADA-584/2006-CARLOS EDUARDO BASSANI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PR-SICOOB-IBO posto, defiro a liminar, determinando que o Requerido se abstenha de inscrever o nome dos Requerentes no SERASA, CADIN, SPC e também CENTRAL DE RISCO DO BACEN, ate ulterior deliberação, ou promova a suspensão, no prazo de 24 horas, se já realizada a inscrição, so pena em incidir em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Tome-se por termo a caução.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-591/2006-VALDEMAR GOMES x MASSA FALIDA DE BOPAMA IND. E COM. DE MADEIRAS -Adv. LAZARO DE SOUZA-

100.-ARROLAMENTO-610/2006-GERALDA ALMEIDA SANTOS x JOAQUIM LINO DA CRUZ-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, facultando, entretanto, o pagamento das custas ao final.Nomeio Inventariante a viúva-meieira GERALDA ALMEIDA SANTOS, independente de compromisso legal.Comprove a inventariante o recolhimento do imposto "causa mortis" e junte aos autos certidão negativa federal.-Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA-

101.-INTERDICAO-619/2006-CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA x ELISANGELA CRISTINA DA SILVA-Para o interrogatório, designo o dia 22/11/2006, às 13:30 horas.-Adv. SANDRA HELENA VERONA SILVA-

102.-IMPUGNACAO A GRATUIDADE-623/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODOLFO DE MELO POMBO-Ao Impugnado, para responder,querendo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

103.-PRESTACAO DE CONTAS-637/2006-CURTIMOURAO INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL-(...)Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade processual, devendo ser a Requerente intimada para o preparo.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JULIANO CESAR IBA-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-72/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ALDORA DE ALMEIDA F. DOS REIS-(...)Isto posto, desacolho a exceção, determinando que o feito tenha regular andamento, com avaliação do bem e intimação das partes para manifestação.Fixo a verba honorária ao Douto Curador nomeado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a qual deverá ser quitada com o produto da arrematação.-Adv.MARCIO BERBET-

105.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-322/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x IVONE HERMES-(...)Isto posto, acolho a exceção para reconhecer o excesso de execução, determinando que seja procedido novo cálculo, excluindo-se os valores referentes à Taxa de Iluminação Pública, prosseguindo-se na execução pela diferença.Fixo a verba honorária ao Douto Curador em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser quitada com o valor da arrematação, ou pela Exequente, caso ocorra adjudicação.-Adv.JULIANO CESAR IBA-

106.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-247/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x NEUSA RIBEIRO DA SILVA-(...)Isto posto, desacolho a exceção, determinando que o feito tenha regular andamento, com avaliação e intimação das partes para manifestação.Fixo a verba honorária ao Douto Curador em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser quitada com o valor da arrematação.-Adv.MARCIO BERBET-

107.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-238/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x LACI MAROSTEGA ZINETTI-Vistos e examinados estes autos nº 238/2003.Indefiro o pedido formulado pelo Curador Especial porquanto revela afronta a expressa disposição legal, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade.À proposta, é a Jurisprudência:(...)-Adv. MARCIO BERBET-

108.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-428/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x NEIVA DE FATIMA MENDES CARLOS-(...)Isto posto, acolho a exceção, determinando que o feito tenha regular andamento, com a avaliação do bem e intimação das partes para manifestação.Fixo a verba honorária ao Douto Curador em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser quitada com o valor da arrematação.-Adv. MARCIO BERBET-



109.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-361/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA-(...)-Isto posto, acolho a exceção de pré executividade, reconhecendo a prescrição dos créditos em execução, e, de consequência, julgo extinto o feito, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.Em razão da sucumbência, condeno a Excepta ao pagamento da verba honorária ao Douto Procurador da Executada, a qual fixo em 15% do valor do débito, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional e o valor atribuído à causa.(...)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

110.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA 11ª V.C. DE CURITIBA - PR -TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO LTDA x TRANSNERY COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -Manifestem-se as partes sobre a avaliação judicial no valor de R\$ 212.477,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais).-Adv. ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ANA BEATRIZ DA SILVA MACEDO e KLEBER FARIA MASCARENHAS-

111.-CARTA PRECATORIA-33/2004-Oriundo da Comarca de JZ.DE DTO.DA COM.DE CANDIDO DE ABREU-PR -BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE SCHWARZ e outros - Manifestem-se as partes sobre avaliação judicial no valor de R\$ 207.030,00 (duzentos e sete mil e trinta reais).-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

112.-CARTA PRECATORIA-129/2005-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE GOIOERE-PR -COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIRO ALVES DE OLIVEIRA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do R. Oficial de Justiça. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.-

113.-CARTA PRECATORIA-61/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE ARAUCARIA -PR -COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x COMERCIO DE GAS PRESIDENTE KENNEDY LTDA e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JOCELINO ALVES FREITAS-

114.-CARTA PRECATORIA-79/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CASCAVEL - PR -INDUSTRIAE COM. DE FRIOS E LATICINIOS CATARAT x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 25 de outubro de 2006, às 16:00 horas.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e CARLOS ALBERTO F. PAEZ-

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELACAO N.º 66/2006  
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRITTO MUSSI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0052	000411/2005
	0056	000833/2005
ADELINO MARCON	0035	000588/2003
	0037	000694/2003
	0032	000428/2003
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0048	000089/2005
	0010	000433/1998
ADRIANO DE QUADROS	0012	000378/1999
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0053	000440/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0021	000168/2004
ALAIDE RODRIGUES BALIERA	0077	000848/2006
ALBERTO JOSE ZERBATO	0076	000824/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000649/2003
	0021	000168/2002
ALEX SANDER GALLIO	0059	001069/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0043	000275/2004
	0076	000824/2006
	0002	000529/1994
	0044	000678/2004
	0081	000215/2004
	0082	000202/2005
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0017	000719/2000
ALEXANDRE VETTORELLO	0013	000608/1999
	0042	000101/2004
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0001	000318/1988
AMAURI CARLOS ERZINGER	0042	000101/2004
	0046	001095/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0011	000018/1999
ANA SOPHIA BESEN HILLESHE	0053	000440/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000746/1996
ANDRE LUIS BORSATO	0059	001069/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0069	000391/2006
	0026	000887/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0068	000340/2006
ANDREA BELLO L. BASSO	0042	000101/2004
ANDREA BELO ROSSO	0010	000433/1998
ANGELO DENARDIN	0037	000694/2003
	0017	000719/2000
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0067	000323/2006
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0048	000089/2005
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0043	000275/2004
ANTONIO CELSO DE O. FIGUE	0043	000275/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0061	001113/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0054	000455/2005

ANTONIO MINORU ASHAKURA	0061	001113/2005
ARIOVALDO GON•ALES	0063	000070/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0017	000719/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0030	000128/2003
	0013	000608/1999
	0005	001331/1995
AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0039	000909/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000980/1996
	0027	000916/2002
BRENO FAGUNDES RAMOS	0043	000275/2004
BRUNO PAGANI QUADROS	0031	000177/2003
CARLA KAREN ASSAKURA	0018	000518/2001
CARLOS ALBERTO TANURE MEN	0065	000206/2006
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0052	000411/2005
	0056	000833/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0044	000678/2004
	0081	000215/2004
CARLOS WALTER MOREIRA	0051	000387/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0018	000518/2001
	0073	000800/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0054	000455/2005
	0061	001113/2005
CAROLINE MARTINS PITON	0006	000746/1996
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0069	000391/2006
CICERO JOSE ALBANO	0006	000746/1996
CIRO BRUNING	0018	000518/2001
	0022	000408/2002
	0022	000408/2002
CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES	0040	001017/2003
	0019	000792/2001
CLAUDIA DENARDIN DONA	0037	000694/2003
	0017	000719/2000
	0085	000425/2006
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0034	000527/2003
	0019	000792/2001
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0033	000517/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0009	000249/1997
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0014	000267/2000
	0054	000455/2005
EDILSON DE ALMEIDA	0039	000909/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0024	000671/2002
EDUARDO DE ABREU	0038	000820/2003
EDUARDO GUELF PEREIRA DA	0047	001110/2004
	0051	000387/2005
EDUARDO OLEINIK	0041	001035/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0072	000678/2006
EGBERTO FANTIN	0070	000551/2006
ELCIO KOVALHUK	0006	000746/1996
ELIANI GOMES CHOTTI	0022	000408/2002
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0008	000132/1997
	0038	000820/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0006	000746/1996
ELIO ERMENEGILDO AMARO	0026	000887/2002
ELIRIA MARIA SPERCIA DA R	0080	000374/2000
ELISA ORTOLAN	0069	000391/2006
ELVIS BITTENCOURT	0013	000608/1999
	0042	000101/2004
	0067	000323/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0047	001110/2004
IVALDO XAVIER DOS SANTOS	0078	000865/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0015	000483/2000
	0013	000608/1999
	0042	000101/2004
	0046	001095/2004
FABIO NAPOLI MARTINS	0073	000800/2006
FERNANDO BARBIERI BRANDI	0063	000070/2006
FERNANDO FERREIRA SILVA	0072	000678/2006
FERNANDO PFEFFER	0059	001069/2005
FERNANDO RIBAS	0011	000018/1999
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0089	000429/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0009	000249/1997
GABRIEL MOREIRA	0059	001069/2005
GABRIELA DE PAULA SOARES	0076	000824/2006
GERALDO PEREIRA LACERDA	0065	000206/2006
GILCEO JAIR KLEIN	0014	000267/2000
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0049	000197/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0039	000909/2003
GILVANA PESSI MAYORCA	0006	000746/1996
GIULIANO ROBERTO CAMPIOL	0078	000865/2006
GIZELI BELLOLI	0059	001069/2005
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0024	000671/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0015	000483/2000
	0018	000518/2001
	0073	000800/2006
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0086	000426/2006
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0022	000408/2002
HELIO QUERINO JOST	0065	000206/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0024	000671/2002
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0002	000529/1994
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0081	000215/2004
INES APARECIDA DE PAULA D	0010	000433/1998
ISABELLE TARAZI VALETON	0006	000746/1996
IVO HENRIQUE BAIRROS	0010	000433/1998
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0040	001017/2003
	0019	000792/2001
IVON PANCARO DA CUNHA	0034	000527/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0018	000518/2001
	0022	000408/2002
	0022	000408/2002
IZIS MAYS DA DIETRICH LECHI	0047	001110/2004
	0051	000387/2005
JACIR DA SILVA DIAS	0078	000865/2006
JACKSON MAFFESSONI	0047	001110/2004
	0051	000387/2005
JAIRO DE QUADROS FILHO	0031	000177/2003
JANAINA ROVARIS	0006	000746/1996
JANETE MARIA CLASER SILVA	0032	000428/2003
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0049	000197/2005
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0053	000440/2005
JOAO PERON	0057	000923/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0073	000800/2006
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	0064	000155/2006
JORGE APPI DE MATTOS	0029	000033/2003

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0015	000483/2000
	0013	000608/1999
	0018	000518/2001
	0004	000641/1995
	0073	000800/2006
JOSE BOLIVAR BRETAS	0077	000848/2006
JOSE CID CAMPELO	0033	000517/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI	0009	000249/1997
JOSE FERNANDO PUCHTA	0076	000824/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	0016	000597/2000
	0017	000719/2000
	0022	000408/2002
JOSE MARCIO BERNARDES DOS	0026	000887/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0087	000427/2006
JOSE RENACIR MARCONDES	0046	001095/2004
JOSE ROBERTO GAZOLA	0047	001110/2004
JOSE TADEU SILVA	0072	000678/2006
JOSIANE BORGES	0048	000089/2005
	0010	000433/1998
JOSIANE GODOY	0024	000671/2002
JUAN DANIEL PERON	0057	000923/2005
JULIANA DA COSTA MENDES	0056	000833/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0069	000391/2006
	0026	000887/2002
	0025	000683/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0011	000018/1999
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0043	000275/2004
KARINA ALESSANDRA DE SOUZ	0009	000249/1997
KARYNA PIEROZAN	0037	000694/2003
KATIA REJANE STURMER	0018	000518/2001
KATYA MARIA ALVES HERMISD	0063	000070/2006
	0066	000258/2006
KELLY REGINA P. VULPINI D	0032	000428/2003
KLEBER DE OLIVEIRA	0057	000923/2005
	0005	001331/1995
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0018	000518/2001
LAZARO BRUNING	0007	000980/1996
LEANDRO BATISTA FACCIN	0009	000249/1997
	0073	000800/2006
LEILA CRISTIANE SILVA RAN	0062	001152/2005
LENIR ROSA GOBO	0048	000089/2005
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0072	000678/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0045	001000/2004
	0060	001075/2005
	0084	000128/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0017	000719/2000
LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	0016	000597/2000
LUCIANA BERRO	0059	001069/2005
LUCIANO MEDEIROS PASA	0041	001035/2003
LUCILEI ORIBKA	0015	000483/2000
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0017	000719/2000
	0041	001035/2003
	0006	000746/1996
LUIS FERNANDO DIETRICH	0059	001069/2005
LUIS OSCAR S.BOTTON	0042	000101/2004
LUIZ ASSI	0031	000177/2003
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0075	000819/2006
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0022	000408/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	0022	000408/2002
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0058	000953/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0068	000340/2006
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0061	001113/2005
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0059	001069/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0088	000428/2006
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0034	000527/2003
	0034	000527/2003
MARCELO ELENO BRUNHARA	0008	000132/1997
MARCELO FABIANO FLOPAS	0023	000531/2002
MARCELO MANOEL	0024	000671/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000168/2002
MARCELO ZACHARIAS	0046	001095/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0027	000916/2002
MARCOS AURELIO DA SILVA R	0026	000887/2002
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0017	000719/2000
MARCOS OSMAR MION	0062	001152/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0060	001075/2005
	0084	000128/2006
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0086	000426/2006
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0008	000132/1997
MARIA CRISTINA RUDEK	0024	000671/2002
MARIA EMILIA BADOTTI S. A		



CANTI x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL - Círculo ... partes sobre a baixa dos autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSÉ FERNANDO MARUCCI e KARYNA PIEROZAN-

10.-REPARACAO DE DANOS-433/1998-PEDRO JACINTO FUGA x TELECOMUNICA•OES DO PARANA S/A - TELEPAR -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R,u ...s fls. 157/171. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO, MICHELLY ALBERTI e IVO HENRIQUE BAIRROS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/1999-BANCO BRADESCO S/A x GILDA MARIA BRUNATO SAROLLI e outros -Manifeste-se o Exequente sobre o contido ...s fls. 102. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e FERNANDO RIBAS-

12.-DEPOSITO-378/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIANE MARIA MARQUESINI COSTA- Sobre a juntada e baixa do Recurso Especial, digam as partes. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

13.-DEPOSITO-608/1999-EDUARDO FRANCISCO SCIARRA e outros x ALBINO GIOMBELLI e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA ORDENAR AOS REUS ALBINO GIOMBELLI e IRMA TEREZINHA GIOMBELLI RESTITUAM AOS AUTORES EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, ROBERTO ANTONIO TRAU-CZYNSKI e PAULO AFONSO SCIARRA OS BENS DEPOSITADOS (1270 VACAS NELORE PURAS, DE BOM PADRAO ZOOTECNICO, COM IDADE MEDIA DE 04 ANOS, E PESO MEDIO DE 12.5 ARROBAS, EM PERFEITAS CONDICÖES DE SANIDADE), OU ENTAO O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRISAO CIVIL. Condono ainda os r,u,s a pagarem as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ALEXANDRE VETTORELLO-

14.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-267/2000-VALE- RIO TONIETO x H.A.B. REPRES. COML LTDA- Intime-se (fls.88/98) para o pagamento em 15 dias, conforme artigo 475-J do CPC. Int. Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA e GILCEO JAIR KLEIN-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2000-ALBINO GIOMBELLI e outros x EDUARDO FRANCISCO SCIARRA e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sucumbencia: condono os embargantes a pagarem as custas e despesas dos processos, mais os honorários do patrono dos exequentes, os quais arbitro com base no art 20, p. 4º, CPC, em 20% sobre o valor atualizado da causa (que, embora não especificado nos autos, corresponde no caso ao valor da execução), tendo em vista a extensão da defesa processual impertinente e o tempo de tramitação. P.R.I. Traslade-se cópia para os autos da execução. Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-597/2000-JOSE TORRES SOBRINHO e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.- Intime-se (fls.154/156) para o pagamento em 15 dias, conforme artigo 475-J do CPC. Int. Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUCIANA BERRO, VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-719/2000-VERA LUCIA DREYER e outros x ZATRAN TRANSPORTES LTDA e outros -Círculo ...s partes sobre a baixa dos autos. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, PATRICIA MIGLIAVACCA, JOSE FERNANDO VIALLE, ANGELO DENARDIN, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, ARIIVALDO GON•ALES, LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA e CLAUDIA DENARDIN DONA-

18.-EXECUCAO DE SENTENCA-518/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x VILMAR MIGUEL DE BRITO -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, LAZARO BRUNING, CARLA KAREN ASSAKURA, KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

19.-RESSARCIMENTO DE DANOS-792/2001-PAULO GERALDO GONCALVES x MUNICIPIO DE CASCAVEL -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 06/MAR•O/2007, ...s 13:50 horas, oportunidade na qual, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados. -Adv. IVO-MAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e RUI DA FONSECA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-923/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DO-

MEST. x MARLY FUJIKO MITUI GON•ALVES -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

21.-DEPOSITO-168/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISIQUEL ANTONIO DA SILVA -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo (a) Autor ...s fls.134/157. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

22.-INDENIZATORIA-408/2002-RODOMAX TRANSPORTES LTDA x QUIMOFRAN INDUSTRIAL QUIMICA LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR AS R•S, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR   AUTORA A IMPORTANCIA DE R\$-10.438,50. Sucumbencia: sendo m nima a sucumbencia da autora, condono as r,s a pagar as custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono da autora, os quais arbitro com base no art. 20, p.3º, CPC, em 20% sobre o valor da condenacao. Juros e correcao monet ria: O indexador ser a m,dia entre o IGP-DI e o INPC, e ter por termo inicial a data do calculo, 02.04.2002; os juros de mora fluirao, desde a data do fato, ... taxa de 0.5% a.m. at, a vigencia do Novo Codigo Civil; e, ap s, ... taxa de 1.0% a.m. P.R.I. Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GOMES CHOTTI, HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

23.-ARROLAMENTO-531/2002-VANIRA RODRIGUES DA COSTA e outros x JOSE RODRIGUES BARBOSA- Esclareça quais foram os bens deixados pela extinta, junte as certidões negativas referentes a ela. Adv. RUI DA FONSECA e MARCELO FABIANO FLOPAS-

24.-INDENIZATORIA-671/2002-AGOSTINHO MARMENTINI x HSBC BAMERINDUS S/A -1. Designo audiencia de INSTRU•AO e JULGAMENTO para o dia 20 de junho de 2007, ...s 15:15 horas. Intimem-se. -Adv. MARCELO MANOEL, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e HELLISON EDUARDO ALVES-

25.-A•AO DE COBRAN•A-683/2002-EMANUEL LUIZ GON•ALVES x BANCO DIBENS S/A -1. Designo audi ncia de INSTRU•eO para o dia 19/06/2007, ...s 14:00 horas, a fim de inquirir as testemunhas aqui residentes. Intimem-se. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

26.-DECLARATORIA-887/2002-ROSANA CRISTINA DIAS FERNANDES x GIACOBO & CIA LTDA -1. Rejeito a preliminar de in.pcia, pois a peti o inicial , suficientemente apta, e a narrativa dos fatos , coerente com o pedido: a autora sofreu um dano causado pelo r,u em decorr ncia da compra e venda de um ve culo e pede sua anula o. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, uma vez que a autora , emitente dos t tulos e tem o interesse em ver estes anulados. 3. Rejeito ainda a preliminar de ilegitimidade Passiva, pois quem tem a posse dos t tulos em quest o , o r,u, ou seja , parte leg tima. 4. Designo audi ncia de concilia o para o dia 1 /03/2007, ...s 14:50 horas. Intimem-se. -Adv. JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS, ELIO ERMENEGILDO AMARO, MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-916/2002-SUELI DA SILVA FONTOLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Ao executado para que providencie o complemento do pagamento referente ao Funrejus (fls.59), ap s, archive-se. Adv. SUELI DA SILVA FONTOLAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1031/2002-GENERINO CARDOSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CASCAVEL -ESTADO DO PARANA -Sobre os documentos juntados pelo autor, manifeste-se o r,u, no prazo de dez dias. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

29.-REIVINDICATORIA-33/2003-IDALINO ZELIN x IRENE DOS SANTOS BARBOSA -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 1  de mar o de 2007, ...s 13:50 horas, oportunidade na qual, ser o apreciados os requerimentos probat rios justificados no ato. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados. -Adv. NICIA KIRCHKEIN CARDOSO, NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, JORGE APPI DE MATOS e SANDRO LUIZ WERLANG-

30.-DECLARATORIA-128/2003-VIETINAN MASSAS LTDA x LG - BERTONCELOS & CIA LTDA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, para que produza seus jurdicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes ...s fls.40 e, nos termos do art. 269, inciso III, do C digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e PAULO HENRIQUE DINIZ-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-177/2003-CARLOS RENATO WITTICA x APARECIDO ANTONIO CASAROTTO- Nos termos do art. 331, do C digo de Processo Civil, designo audi ncia de concilia o para o dia 15/02/2007, ...s 15:40 horas. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, JAIRO DE QUADROS FILHO, BRUNO PAGANI QUADROS e VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL-

32.-REDIBITORIA C/ INDENIZACAO-428/2003-M R J -ESTRUTURAS METALICAS LTDA x MULTILIT FIBROCI-

MENTO LTDA -1. Anote-se o agravo retido. 2. Nomeio Perita a Engenheira Marcelle de Oliveira. 3.  s partes para apresentarem seus quesitos em 10 dias. 3. Ap s, intimem-se a Perita para apresentar proposta de honor rios. Com a resposta, intime-se a r,. Em discordando, apresente impugna o fundamentada, demonstrando de forma circunstanciada o excesso. 4. Designo AUDI NCIA DE INSTRU•eO e JULGAMENTO para o dia 27 de junho de 2007, ...s 14:00 horas, para tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas aqui residentes. Depreque-se a inquiri o das demais. -Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

33.-COMINATORIA-517/2003-EDUARDO ARASHIDA x INDI A NARA PADOVANI HORTA -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 1 /MAR•O/2007 , ...s 15:20 horas, oportunidade na qual, em n o havendo concilia o, ser o apreciados os requerimentos probat rios justificados no ato. Para facilitar o entendimento, determino a avalia o da rea vendida, ...  poca, em sacas de soja por alqueire. Determino, ainda, o comparecimento do profissional que mediu a ...rea, o qual dever ser intimado. • dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes.-Adv. CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI e JOSE CID CAMPELO-

34.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-527/2003-KELLY REGINA ZANG x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL -Designo audi ncia de instru o e julgamento para o dia 19/julho/2007, ...s 15:00 horas, para tomar o depoimento pessoal do autor e inquirir as testemunhas. Intimem-se. -Adv. IVON PANCARO DA CUNHA, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-588/2003-SELMA MIYAZAKI SOLANO VALE e outros x DORIEL COSTA DO ROSARIO -1. Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC), para o dia 13 de fevereiro de 2007, ...s 14:30 horas, oportunidade na qual, em n.,o havendo concilia o, ser.,o apreciados os requerimentos probat rios justificados no ato. E dever dos advogados providenciar o comparecimento de seus constituintes.- Adv. ADELINO MARCON, PAULO RENEU S. DOS SANTOS e SERGIO RICARDO TINOCO-

36.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-649/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x ANA LUCIA DENGÓ -1. Indispens vel no caso a interven o de todos os sucessores da falecida. 2. Em dez (10) dias, promova o Requerente o que devido e de direito. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-REPARACAO DE DANOS-694/2003-JOSE GILMAR DOS SANTOS e outros x LUIZ HENRIQUE LORENZO e outros -Anote-se o agravo retido. Oficie-se como requerido (fls. 244). Designo audiencia de INSTRU•AO e JULGAMENTO para o dia 21 de junho de 2007, ...s 14:00 horas.Intimem-se. -Adv. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ADELINO MARCON e KATIA REJANE STURMER-

38.-EXECUCAO DE SENTENCA-820/2003-JOACIR ALVES x MANFRED LANDGRAF- As atribuicoes deste Juizo exauriram-se com o reconhecimento do cr,dito e a determinacao de seu pagamento. A realizacao dos ativos do r,u e a distribuicao do numer rio aos credores conforme asrespectivas preferencias , da competencia do Juizo da aprensao, o Juizo da 2ª Federal de Natal, RN, por delegacao do Supremo Tribunal Federal. Nao cabe a este Juizo exortar aquele para que realize o ativo do r,u e entregue o seu produto ao autor; cabe ao exequente diligenciar diretamente naquele Juizo para tanto. Assim, indefiro o pleito de fls. 232. Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e EDUARDO DE ABREU-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-909/2003-ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO x AUGUSTO L. FILIPINI e outros -1. A CONTROV RSIA , saber se os reus repassaram o dinheiro ao autor. O  nus DA PROVA , dos reus. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em fun o do que aqui foi decidido, justificando sua pertin ncia (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, AUGUSTO LUIZ FILIPINI e EDILSON DE ALMEIDA-

40.-COBRANCA-1017/2003-ROQUE BRANDINARTE DE ARAUJO x INES NOGUEIRA RAMOS DE CRISTO e outros- Esclareça o requerente se est desistindo da acao. Adv. IVO-MAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES-

41.-ORDINARIA-1035/2003-ERALDO OLEINIK e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a proposta de honor rios de fls.208 - R\$-3.500.00, digam as partes. Concorde, ao dep sito. -Adv. LUCILEI ORIBKA, EDUARDO OLEINIK e LUIS FERNANDO DIETRICH-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-101/2004-EDIMAR ULZEFER x TACIANA LINHARES -Defiro a suspens o requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BELLO L. BASSO e ELVIS BITTENCOURT-

43.-INDENIZACAO-275/2004-DEIVYD ALLAN AGUIAR SEBBEN e outros x SANDERSON DOS SANTOS e outros -1. Designo audiencia de INSTRU•AO para o dia 19/06/2007, ...s 15:30 horas, a fim de tomar o depoimento pessoal das partes e inquirir as testemunhas aqui residentes. Intimem-se o Minist,rio P blico. Intimem-se. -Adv.SERGIO RICARDO TINOCO, BRENO FAGUNDES RAMOS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO, ANTONIO

CARLOS CASTELLON VILAR e KARINA ALESSANDRA DE SOUZA-

44.-EMBARGOS EXEC.FISCAL-678/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUA•U S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. J houve senten a de m,rito, que rejeitou a pretensao da autora invi vel, pois, a extincao do processo com base no art. 267, VIII, CPC. Int. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1000/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ESTEFANIA CHASTALO -Sobre o contido nos of cios retro, diga o Credor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

46.-ANULATORIA TIT.CAMBIAIS -1095/2004-JOSE RENACIR MARCONDES x POSTO DE MOLAS ANCHIETA LTDA -1. Designo audiencia de INSTRU•AO e JULGAMENTO para o dia 24 de julho de 2007, ...s 14:00 horas, a fim de inquirir a testemunha arroalda ... fl. 32. -Adv. MARCELO ZACHARIAS, JOSE RENACIR MARCONDES, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1110/2004-MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MOREIRA e outros x TRANSPORTES PRATA LTDA e outros- 1. Desentranhem-se fls. 228/2230 e 233/235 e autuem-se-as em apartado, com ca de fls. 117 e v. 2. Ao r,u revele, citado por edital, nomeio Curador Especial o Dr. Marcelo Augusto Sella, cujos honorarios, inicialmente arbitrados em R\$-600.00, devem ser adiantados pelo Autor. 3. Diga a r, sobre a resposta da seguradora. 4. Desapensem-se os autos do protesto contra alienacao de bens e arquivem-se-os, trasladando c pia de fls. 23 e 50/54 para estes autos. Adv. JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MIRIAM PERSIA DE SOUZA-

48.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-89/2005-GUSTAVO FOLADOR x BRASIL TELECOM S/A -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apela o manejado pela R, ...s fls.70/84. 2. Intime-se o apelado para as contra-raz es no prazo legal. 3. Ap s, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justi a do Estado com as nossas homenagens. -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA e JOSIANE BORGES-

49.-COMINATORIA C/C INDENIZA•AO-197/2005-IONE APARECIDA ZENI x IMOBILIARIA BOM GOSTO LTDA -1. Designo AUDI NCIA DE INSTRU••O e JULGAMENTO para o dia 20 de junho de 2007, ...s 14:00 horas. -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

50.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-217/2005-ALEXANDRE SILVEIRA e outros x TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS TAROBA LTDA -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTEN•A, para que produza seus jurdicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes ...s fls.38 e, nos termos do art. 269, inciso III, do C digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e SANDRA REGINA GARTNER IMHOF-

51.-INDENIZATORIA-387/2005-MARIO GROS e outros x CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A ACAO PARA CONDENAR O REU A INDENIZAR OS DANOS MORAIS AOS AUTORES NA QUANTIA DE R\$-50.000,00; E PARA CONDENAR O REU E A SEGURADORA, SOLIDARIAMENTE, A RESSARCIR AOS AUTORES A IMPORTANCIA DE R\$-3.000,00, PELAS DESPESAS DE FUNERAL E TRATAMENTO MEDICO, E A PAGAR UMA PENSAO MENSAL AOS PAIS DA VITIMA NO VALOR EQUIVALENTE A 0.86 SALARIOS MINIMOS, DESDE A DATA DO FATO ATE A DATA EM QUE A VITIMA COMPLETARIA 25 ANOS DE IDADE, E NO VALOR EQUIVALENTE A 0.43 SALARIOS MINIMOS, DESDE ESTA DATA ATE A DATA EM QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS. Sucumbencia: condono o r,u a pagar 2/3 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, p.3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenacao; e condono os autores a pagar 1/3 das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono do r,u, os quais fixo com base no art. 20, p.4º, CPC, em R\$-1.500.00. Os honorarios de advogado compensam-se (STJ, 2ª Secao, REsp 155.135/MG Rel. o Min. Nilson Naves). Custas da denunciao da lide pelo denunciante, uma vez que nao houve resistencia. Sem honor rios. P.R.I. Adv. JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, MIGUELITO REGIS CARGNIN, CARLOS WALTER MOREIRA e SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-411/2005-COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA x CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA S/A - Sobre a contesta o apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

53.-SERVIDAO-440/2005-ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x ESPOLIO MIGUEL MUJOL e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. ANA SOPHIA BESEN HILLESHEIM, MURILO FRANCISCO TEODORO, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

54.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-455/2005-BANCO



ABN AMRO REAL S/A x HELENO ELIAS DA SILVA - Ante a trfnsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada: no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, DONIZETTI DE OLIVEIRA e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

55.-INVENTARIO-784/2005-VALDEMAR FARIAS DE LIMA e outros x JANDIRA FARIAS DE LIMA- Apresente o inventariante as últimas declarações. Após, vista ao MP e F.P.E. Intimem-se. Adv. SIMONE HANSEN ALVES GROSSI-

56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-833/2005-M.SCHEIDT & CIA LTDA x CEASA-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-923/2005-CAL SEED SEEMENTES LTDA e outros x TUICIAL - GRAFICA E EDITORA LTDA -1. Recebo os embargos e suspendo a execução em relação ao excesso apontado, R\$-16.155,00. A execução prossegue quanto ... parte incontroversa (art. 738, p.28, CPC). Ao embargado, para impugnar, querendo em dez (10) dias. -Adv. JOAO PERON, JUAN DANIEL PERON e KLEBER DE OLIVEIRA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-953/2005-CELIRO DA SILVA x ARY MILLA -Designo AUDIENCIA PRELIMINAR (art. 331 CPC) para o dia 13/FEV/2007, ...s 15:00 horas, oportunidade na qual, em não havendo conciliação, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. • dever dos advogados providenciarem o comparecimento de seus advogados. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

59.-EXECUCAO-1069/2005-HDI SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS TAROBA LTDA-1. O R.u opoe Execução de Pr., executividade alegando conexão entre a ação de execução e ação de cobrança subsidiária. Pede a suspensão da execução. 2. Conexão não há. Aqui se cobra o prêmio e l a importância segurada, modo que a ação de cobrança não impede a execução. Não cabe suspender a execução porque o juízo não está seguro. Quando isso ocorrer, que se pode cogitar a suspensão da execução. 3. Assim, rejeito a execução de pr., executividade. Intime-se. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, RITA PASINATO, PAULO ROBERTO FADEL, ANDRE LUIS BORSATO, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, MARIANA MORTADO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL MOREIRA, ALEX SANDER GALLIO, FERNANDO PFEFFER e LUCIANO MEDEIROS PASSA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x DOUGLAS MICHEL ROSS e outros -Vistos e examinados. Homologado por sentença, a desistência manifestada ... fl.25 e, nos termos do art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

61.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1113/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALERINDO FERNANDES -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-13.05. -Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

62.-REPARACAO DE DANOS-1152/2005-ORLANDO OTFINOSKI x ANTONIO ADILSON LECZKO e outros -Sobre as contestações apresentadas, diga o autor. -Adv. MARCOS OSMAR MION, ROSANGELA MARIA DALSASSO MION, LENIR ROSA GOBO, MARIA EMILIA BADOTTI S. ACCORSI e PRISCILA NIADA BOEIRA-

63.-DESPEJO-70/2006-VALENTIM ALVARES e outros x JOAO ANILSON ALVES DE MELO e outros -Diga os r.us sobre os danos alegados e a documentação juntada. Intimem-se. -Adv. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ROSILEI NUNES DOS ANJOS e FERNANDO BARBIERI BRANDI-

64.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-155/2006-TAPEVEL ACESSORIO AUTOMOTIVOS x SIND.TRABALHADORES NAS INDUST.MET.MEC.MATELETRICO e outros -1. Rejeito a preliminar de incompetência, a matéria não versa sobre a relação entre sindicato e empregado, mas de reparação de dano causado por abuso no exercício da imprensa. 2. Rejeito a preliminar de decadência, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Constituição de 1988 submeteu a indenização por dano moral ao direito civil comum e não a Lei de Imprensa, (Resp 390594/RJ) logo, o prazo prescricional, de três anos. 3. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo r,u, pois o Sr. Sebastião dos Santos Simões não é dono do jornal que o veículo ou notícia, mas mero representante do sindicato. 4. Designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 13/FEV/2007, ...s 13:50 horas, oportunidade na qual serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados. -Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA e JONATHAN MICHELSON ESTEVES-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-206/2006-HELIO QUERINO JOST x LAERCIO NUNES MACHADO -1. Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06/MAR/O/2007, ...s 14:20 horas. -Adv. HELIO QUERINO JOST, GERALDO PEREIRA LACERDA e CARLOS ALBERTO TANURE MENDES-

66.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-258/2006-AUTO

POSTO DE COMBUSTIVEIS WIRTTLI LTDA e outros x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A 2ª VARA CIVEL. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos. -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e MICHEL ARON PLATCHEK-

67.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-323/2006-JD AGRICULTURA E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA x JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Nos termos do art. 331, do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 06/MAR/O/2007, ...s 15:00 horas. -Adv. ELVIS BITTENCOURT e ANTONIO CAMILI PENTEADO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICRONYCK INFORMATICA LTDA e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MAURICIO KAVINSKI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2006-FERROVIA PARANA S/A - FERROPAR x GERSEPA-GERENCIAMENTO SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ELISA ORTOLAN, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/2006-ERMIDA TEREZINHA NEGRELLO x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM e EGBERTO FANTIN-

71.-SUSTACAO DE PROTESTO-652/2006-JOELMA SIQUEIRA CUNHA x ARY MYLLA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

72.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-678/2006-BANCO OURINVEST S/A x CLAUDINEI PINHEIRO -1. A fim de investigar sobre a seriedade do Pedido de Justiça Gratuita, designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006, ...s 16:00 horas para entrevistar o autor, na forma do art. 342, do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se ... Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a título de CPME, pelo autor, nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, JOSE TADEU SILVA, FERNANDO FERREIRA SILVA, PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NEUSA MARIA CANDIDO-

73.-COBRANCA-800/2006-DIMEBEL DISTR. DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA x CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANNI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL e FABIO NAPOLI MARTINS-

74.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-812/2006-IRACI RENOSTO x JOSE PASA -Vistos e examinados. HOMOLOGADO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes ...s fls.25 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. OLIMPIO MARCELO PICOLI-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-819/2006-CLODOALDO DE OLIVEIRA x POKODETUDO J & L LTDA -1. Cuida-se de ação de reintegração de posse, na qual o Autor alega que locou um imóvel ... r. e que esta não pagou os aluguéis, assim, requer a antecipação da tutela para que o imóvel seja desocupado. Incabível a reintegração de posse no caso, pois houve um contrato de locação entre as partes, cabendo, portanto, ação de despejo. Assim, indefiro a liminar. 2. Cite-se a r. para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, nos termos do art. 285 CPC. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

76.-EMBARGOS A ARREMATACAO-824/2006-ELETRO MOVEIS IMPERIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros- Aguarde-se a decisão do incidente nos autos de Carta Precatória. Int. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA e GABRIELA DE PAULA SOARES-

77.-ALVARA-848/2006-SOELI FORTES ALVES x JUIZO DESTA COMARCA - Os filhos (fls.12/47) menores ou não, tem interesse no feito devendo todos fazer parte do polo ativo da presente ação, sendo representados e/ou assistidos nos termos da lei. Em 10 (dez) dias, emende-se a autora a inicial, juntando a devida representação de todos os filhos, sucessores privilegiados perante a lei civil, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. -Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS, ALAIDE RODRIGUES BALIERA, MIGUELITO REGIS CARGNIN, RICARDO ZANLORENZI CERANTO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

78.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-865/2006-LUIZ CARLOS DA SILVA x GLOBAL TELECOMUNICACOES S/A (VIVO) -1. Indefiro o pedido de justiça gratuita. 2. Em dez (10) dias, providencie a parte autora o preparo das custas processuais, bem como guia de recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se. -Adv. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, JACIR DA SILVA DIAS e EVALDO XAVIER DOS SANTOS-

79.-COBRANCA-873/2006-MARLENE RAMOS DE OLIVEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -1. Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Este Juízo não dispõe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedi-

mento sum rio. 3. Em dez (10) dias, diga o autor se não se opõe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 4. No silêncio ou concordando expressamente, cite-se a R. para oferecer contestação, com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. -Adv. RICARDO JOSE LUZZETTI e ORIVALDO LUZZETTI-

80.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-374/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSE P. DA SILVA -Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Adv. ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA-

81.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-215/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA -Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a Credora. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-202/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TOLEDO-PR 1ª VARA CIVEL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V.G. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-222/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IRAI -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS ECON-FEC. LTDA -Sobre a nomeação de bens ... penhora, diga a exequente. -Adv. RUBENS JONDRAL JUNIOR, NILBERTO RAFAEL VANZO e PAULO AUGUSTO CHEMIM-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE UMUARAMA - PR. - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILBERTO ARDANAZ -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-170,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40,00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

85.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-425/2006-ELIZETE TEREZINHA CARDOSO DA SILVA x BANCO ABN-AMRO REAL S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-525,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA-

86.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-426/2006-SALETE GENTILINI x BANCO BRADESCO S.A. -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

87.-RESCISAO CONTRATO-427/2006-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. x LUCIANO DA SILVA BARROS -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-20,00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

88.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-428/2006-BANCO FIAT S.A. x ROSELI APARECIDA DE SOUZA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200,00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

89.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-429/2006-BANCO ITAU S.A. x ARLINDO PEREIRA DIAS JUNIOR -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200,00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

#### COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO RELAÇÃO Nº 076/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0002	000734/1987
	0003	000213/1988
	0004	000472/1988
	0005	000473/1988
	0023	000529/1993
	0028	000372/1994
	0063	001133/1995
	0065	001157/1995
	0104	001157/1996
	0096	001102/1996
	0099	001100/1996
	0082	000400/1996
ADEMAR JOSE PAVANI	0087	000653/1996
AIRTON POMPEU REIS	0093	000784/1996
ALCEU BODOT	0077	000159/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000278/1994
	0031	000508/1994
	0107	001190/1996
ALEXANDRE VETTORELLO	0024	000222/1994
	0027	000358/1994
	0032	000602/1994
	0064	001141/1995
AMAURI CARLOS ERZINGER	0012	000421/1990
	0024	000222/1994
	0027	000358/1994
	0032	000602/1994
	0034	000639/1994
	0046	000504/1995
	0010	000005/1990
	0087	000653/1996
	0010	000005/1990
	0052	000735/1995
	0080	000343/1996
	0027	000358/1994
	0087	000653/1996
	0101	001115/1996
	0021	000146/1993
	0086	000635/1996
	0014	000449/1990
	0079	000297/1996
	0109	001277/1996
	0029	000417/1994
	0078	000195/1996
	0029	000417/1994
	0092	000755/1996
	0078	000195/1996
	0078	000417/1994
	0092	000755/1996
	0078	000195/1996
	0029	000417/1994
	0004	000472/1988
	0002	000734/1987
	0003	000213/1988
	0005	000473/1988
	0023	000529/1993
	0028	000372/1994
	0036	000021/1995
	0063	001133/1995
	0065	001157/1995
	0104	001157/1996
	0096	001002/1996
	0099	001100/1996
	0005	000473/1988
	0034	000639/1994
	0048	000593/1995
	0087	000653/1996
	0049	000606/1995
	0110	000085/1999
	0057	001065/1995
	0115	000253/2006
	0049	000606/1995
	0012	000421/1990
	0046	000504/1995
	0006	000482/1988
	0007	000760/1988
	0079	000297/1996
	0084	000497/1996
	0001	000684/1987
	0036	000021/1995
	0037	000039/1995
	0066	001165/1995
	0091	000707/1996
	0081	000372/1996
	0045	000472/1995
	0077	000159/1996
	0014	000449/1990
	0079	000297/1996
	0092	000755/1996
	0112	000688/2002
	0027	000358/1994
	0080	000343/1996
	0060	001083/1995
	0044	000321/1995
	0083	000475/1996
	0020	000058/1993
	0039	000152/1995
	0061	001117/1995
	0098	001031/1996
	0099	001100/1996
	0035	000012/1995
	0038	000120/1995
	0081	000372/1996
	0034	000639/1994
	0047	000568/1995
	0034	000639/1994
	0048	000593/1995
	0069	001279/1995
	0070	001281/1995
	0084	000497/1996
	0043	000308/1995
	0034	000639/1994
	0047	000568/1995
	0060	001083/1995
	0108	001201/1996
	0033	000614/1994
	0027	000358/1994
	0113	000402/2004
	0092	000755/1996
	0060	001083/1995
	0032	000602/1994
	0006	000482/1988
	0073	000005/1996
	0100	001114/1996
	0071	001321/1995
	0043	000308/1995
	0079	000297/1996
	0100	001114/1996
	0059	001081/1995
	0042	000250/1995
	0044	000321/1995
	0081	000372/1996
	0034	000639/1994
	0053	000866/1995
	0034	000639/1994
	0087	000653/1996
	0033	000614/1994
	0073	000005/1996
	0020	000058/1993
	0022	000271/1993
	0018	000703/1992
	0101	001115/1996
	0079	000297/1996
	0034	000639/1994







CO ITAU S.A x PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIA LT - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e cinquenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. ARMANDO ANTONIO ZINI, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e ANTONIO LINARES FILHO-

30.-EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-462/1994-GRAO FERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x HELIO SALVATTI - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". - Adv. NESTOR VALDO VISINTIM e PATRICIA EINHARDT MEULAM-

31.-DEPOSITO-508/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x MARCOS APARECIDO KOSTESKI - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania." - Certidão de fls. 164: "...que, até a presente data o requerente nao retirou o ofício expedido as fls. 162, para a Delegacia da Receita Federal, nem efetuou o depósito para envio do mesmo pelo correio através desta escrivania, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 163". =====>Despesas R\$28,30. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-602/1994-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x VILMAR ZORNITA e outros - "Vista ao exequente, da juntada dos expedientes". -Adv. FERNANDO JOSE FORTI SILVA, VITOR ADAM, ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-614/1994-TERRA VIVATECCHIO COMERCIO DE INSUMOS E REPRES. x ADUBOS TREVO S/A - "Ante o pedido retro, manifeste-se a parte contrária. Intime-se". -Adv. EUTICHIANO DAVI NETO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JAIME MARTINS DA SILVA-

34.-INDENIZACAO-639/1994-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES x ARTEMIO BRANDALIZE e outros - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ELECI OLIVEIRA DE SOUZA, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, JOBEL KUSS, IDONE TERESINHA PIZZATO, ERLINA PAULA TAPIE MARTINS, INES APARECIDA DE PAULA DIAS, JOSE VICENTE GUTIERRES, RUI DA FONSECA e JOSÉ FERNANDO VIALLE-

35.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-12/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ELETRO MECANICA MIRIN LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/1995-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, ARMANDO LUIZ MARCON e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-39/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLORENCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - "Ante a certidão de fls. 643, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

38.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-120/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ELETRO MECANICA MIRIN LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-152/1995-IVONE VALERIA DOS SANTOS x BEU COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros - "Vista a exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x EUGENIO LAMB e outros - "Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1995-JABUR PNEUS S.A x MELANIA TERESINHA MORBACH - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-250/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ORISVALDO FIALHO SOBRINHO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, LUCIANA BERRO e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1995-CEIFATERRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MARCIO MONTANHA CASANOVA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ENIMAR PIZZATTO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e

LUCIO CLOVIS PELANDA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ORISVALDO FIALHO SOBRINHO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIELE SCARANTE e LUCIANA BERRO-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-472/1995-B J SAROLLI & CIA LTDA x JUAREZ GUILLOUX BRUN - "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do paragrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes nao mais precisarem aguardar uma longuquinha inclauso em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controversos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intemem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Di". -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

46.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-504/1995-WALTER ZENNI x CONDOMINIO EDIFICIO CENTER SUL SHOPPING VISUAL - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, CARLOS GUTINIK, RONALDO DA FONSECA e RUI DA FONSECA-

47.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-568/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI e SANTINO RUCHINSKI-

48.-ORDINARIA-593/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x PEDRO MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-606/1995-JOSE AFONSO ZARDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-665/1995-SOLDAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania." - Certidão de fls. 175: "...que, até a presente data nao houve manifestação do exequente, sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 169vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 171/174". -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

51.-INVENTARIO-722/1995-AMELIA BLOINSKI SIQUEIRA x ANTONIO SIMAO SIQUEIRA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de cento e vinte (120) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-735/1995-BANCO RURAL S.A x CLAUDINEI CASAGRANDE - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-866/1995-J E DE PAULA & CIALTDA x AUTOLATINA LEASING S.A DIVISAO FORD ARRENDAMENTO M - "Intime-se a parte exequente para providenciar o recolhimento das custas processuais". -Adv. INES APARECIDA DE PAULA, MAGALI EMILIA MONTANHER, LUIZ CARLOS QUEIROZ-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-962/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x SERGIO LUIZ BUCK e outros - "J. autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA-970/1995-ESPOLIO DE GENESIO NAILOR FINGER e outros x ETELVINO OLTRAMARI GOTARDO e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 266: "... que, decorreu o prazo legal sem que o executado contestasse, apesar de devidamente citado através de seu procurador judicial, Dr. Elias Zordan, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 265." -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-1043/1995-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAURO GON-

CALVES PALACIO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-1065/1995-RADIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA x JOSE SIBONEY DO NASCIMENTO - "Ante o decurso de tempo, manifeste-se as partes". -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e YVES CONSENTINO CORDEIRO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/1995-DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL x BANCO REAL S/A - "Ante a impugnação dos cálculos apresentados, manifeste-se o embargado. Intime-se". -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

59.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1081/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MADEMOGNO MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e JOSE CARLOS MARQUES-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1083/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x HENRIQUE STRINGARI - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. LUCIANA BERRO, DANIELE SCARANTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA AP. CEZAR PONTES, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-1117/1995-COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES MILSA LTDA x VILMAR DE OLIVEIRA SANTOS - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1124/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x HELENA MARGARIDA BORGES e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e JOSE RENACIR MARCONDES-

63.-BUSCA E APREENSAO-1133/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x WELLINGTON CORREIA PINTO e outros - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANJI TEREZINHA ZIMMER-

64.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1141/1995-CARLOS MARINHO DE MELLO x ELOI PREUSSLER - "Defiro o pedido de fls. 75. Diligencias necessárias". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$48,00 (int. esposa do executado), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-

65.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1157/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e NANJI TEREZINHA ZIMMER-

66.-ORDINARIA-1165/1995-OLI SAROLLI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Despacho fls. 377: "Ante o retro alegado, abra-se vista ao Sr. Perito". =====>Manifestação do Sr. Perito Darci Luiz Pessali de fls. 378: "... em atendimento ao despacho de fls. 377, vem reiterar o exposto em nossas manifestações de fls. 364 e 373". -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1197/1995-BELMAX COM. DE TINTAS E REPRESENTACOES LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

68.-COBRANCA-1229/1995-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ADELIA x WILSON PIORNEDO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. LENIR ROSA GOBO, JORGE APPI DE MATTOS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e NESTOR VALDO VISINTIM-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1279/1995-POCLINICA CASCAVEL LTDA x GILMAR AUGUSTO ZANATTA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1281/1995-POCLINICA CASCAVEL LTDA x ISOLETE DA SILVA DALMAZO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-1321/1995-ROBERTO PAGANINI x UNIBANCO S.A - Despacho fls. 154: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

72.-DECLARATORIA-1342/1995-CONSPLECTO CONSTRUCTORA PARANAENSE LTDA x TRANSMARAN TRANSPORTES DE CARGAS - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. ROQUE BURIN, JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, VILSON PEREIRA, MARCOS ROGERIO SCHMIDT, LUIZ BATISTA CIBIN e RONALDO JOSE FERREIRA-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-5/1996-DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x BANCO NOROESTE S.A - Despacho fls. 271: "... 2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-65/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x TRAFIOESTE IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e outros - Despacho fls. 216: "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se". -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

75.-DECLARATORIA-68/1996-ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM MENEGAZZO x RAUL BRUNETTA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 104: "... que até a presente data o requerente nao comprovou a distribuição da carta precatória expedida as fls. 102 e retirada pela parte em 23/03/2006, conforme consta às fls. 103 verso." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x DARIOLIM NEVES DE SOUZA E CIA LTDA e outros - "O cartório nao utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo dos executados nas instituições financeiras em possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$15,40 ref. exped. e fotoc. autenticadas. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/1996-BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Despacho fls. 215: "1. Recebo o recurso adesivo de fls. 190/193 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 4. Intimem-se". -Adv. ALCEU BODOT, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-195/1996-EDSON JOSE LEITAO LEITE e outros x LUIZ FERNANDO SOUZA JUNIOR - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e ANTONIO LINARES FILHO-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-297/1996-MIGUEL FRANCISCO PLACEDINO x D. ANJOS & ANJOS LTDA e outros - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM, CLAUDIA DENARDIN DONA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

80.-BUSCA E APREENSAO-343/1996-BANCO BRADESCO S.A x PERFILADOS VANZIN LTDA - "Ante o pedido retro, manifeste-se a parte contrária. Intime-se". -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DANIEL HACHEM-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-372/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PERFILACO COM DE PERFIL E ACO LTDA e outros - Despacho fls. 233/236: "... no caso dos autos, considerando que, como visto, já houve nao só expedição da carta de arrematação mas, ainda, entrega dos bens arrematados à Comercial Gerdau Ltda, eventual pretensão de anular o mencionado ato processual só será possível em eventual ação própria, até porque-atente-se para esse fato - o arrematante é terceiro nesta execução. Ante o exposto e mais que dos autos constam, reconhecendo a validade da arrematação feita pela Comercial Gerdau Ltda., DECLARO nula, de pleno direito, a adjudicação feita pelo Banco do Estado do Paraná S/A. Int. Di". -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO e EDSON RUBENS ANDRADE-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/1996-SUDAMEX IMPORTACAO E EXPOPRTACAO DE MANUFATURADOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao." -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANJI TEREZINHA ZIMMER-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-475/1996-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. OTHELO



DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS e DARIO GENNARI-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-497/1996-INSTITUTO DO PULMAO DE CASCAVEL LTDA x ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Despacho fls. 457: "Ante a inféncia do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se". - Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACH, SERGIO RICARDO TINOCO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-512/1996-ROSANE V. VARGAS x BANCO ITAU S.A - Despacho fls. 132/135: "... Assim, tem-se que o feito nao está pronto para ser julgado, porquanto nao versa sobre questoes unicamente de direito, razao pela qual converto o feito em diligéncia, a fim de que seja realizada a prova pericial contábil. 2. Para a realizacao da prova pericial, nomeio Perito o Dr. Darci Luiz Pessali, residente em Cascavel, o qual servirá independentemente de compromisso. 3. As partes poderao indicar assistentes, querendo, e formular quesitos em cinco dias. 4. Em seguida, notifique-se o Sr. Perito para informar sua pretensao de honorários. 5. Após, intime-se a parte interessada para depositar, em dez dias, os honorários do Dr. Perito. 6. Na sequência, notifique-se o Dr. Perito para, em vinte dias, fazer juntar o laudo pericial. 7. Por fim, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, em dez dias". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

86.-RESSARCIMENTO DE DANOS-635/1996-TRANSVELOZ TRANSPORTES E COMERCIO DE AUTO PECAS LT x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - "Aguarde-se a devolucao da carta precatória". -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, MURILLO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

87.-INDENIZACAO-653/1996-EMMA NETH FERLIN e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI, ADEMAR JOSE PAVANI, JOSE MANOEL DOS SANTOS, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, IRA NEVES JARDIM, BERENICE MULLER DA SILVA, ANA LETICIA FELLER e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

88.-INVENTARIO-674/1996-ELZA VALSOLER FOLADOR x ARLINDO FOLADOR - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/1996-CARLOS ALBERTO MION x VALDIR GUILHENS DE SOUZA - "Intime-se a parte exequente para providenciar o recolhimento das custas processuais". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-702/1996-ADRIANO GALEGO GORRI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO S. BRAUNA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

91.-ORDINARIA-707/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x JOANIR CRISTO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de seis (06) meses, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MARCELO ELENO BRUNHARA e PAULO ROBERTO BOND REIS-

92.-INDENIZACAO-755/1996-DOMINGOS ANTONIO PELGRINELLO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO, FABRICIA KUTNE REDER, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-784/1996-JABUR PNEUS S.A x JOANIR CRISTO -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 174, no valor de R\$352,55 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-918/1996-AUTO POSTO FOX LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-959/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x NEIREIDA MORBACH DE CASTRO RUBERT e outros - "J. autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1002/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x WERLANG E SOUZA LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao". -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER-

97.-ORD. DE RESCISAO CONCORDATA-1025/1996-ADILAR DALMAS ALTHAUS x GRALHA AZUL SEGURADORA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituranía". - Certidão de fls. 146: "... que até a presente data nao houve devolucao da carta precatória expedida às fls. 135 e retirada pela parte em 02/03/2005". -Adv. JOSE FER-

NANDO VIALLE-

98.-DESPEJO C/C COBRANCA-1031/1996-VALDI TOMASI x SANDRA BECKER -"Vista ao autor, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao". -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/1996-SUDAMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS L e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A - Despacho fls. 109: "1. Recebo o recurso adesivo de fls. 90/96 em seus efeitos legais. 2. Vista a parte contrária para querendo, apresentar contra razoes no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. 4. Intimem-se". -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

100.-DECLARATORIA-1114/1996-CARLOS HENRIQUE TADEU MAREZE e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO PARANA - DETRAN - "Cumpra-se o v.acórdão". -Adv. HELIO QUERINO JOST, GILCEO JAIR KLEIN, JOBEL KUSS e ROALD AMUNDSEN GOMES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-1115/1996-VIACAO NOSTRA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Despacho fls. 203: "Baixem os autos ao Contador Judicial conforme retro requerido". =====>Demonstrativo Geral às fls. 204/222, valor total R\$132.182,57. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, RAMIRO DE LIMA DIAS, ANGELA MARIA SANCHEZ e JOAO PAULO GARCIA CATTO-

102.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-1118/1996-MARIA ADELINA FERREIRA GARCIA x PEDRO RIBAS GARCIA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se até o mês Dezembro conforme requerido". -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-1154/1996-NUTRIPLAN INDUSTRIA DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA x PLASTMADSUL IND. COM. E REC. DE PLAST. LTDA - "Vista ao exequente, da resposta do oficio de fls. 120". -Adv. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-1157/1996-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOOLARE CAMBIO E TURISMO LTDA e outros - "Arquive-se". -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/1996-BANCO ITAU S/A x LOJAO DA MOLEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros - "Vista ao exequente do expediente juntado às fls. 102/103". -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

106.-RESCISAO DE CONTRATO-1181/1996-HOSTILIO LUSTOSA DOS SANTOS FILHO x ANTONIO CARLOS FERRARI - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de doze (12) meses, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE-1190/1996-AUTOLATINA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTIN FROZA & CIA LTDA - "Arquive-se". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MURILO FRANCISCO TEODORO-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-1201/1996-HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e outros x ITAU SUL S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Despacho fls. 211: "Intime-se conforme requerido". =====>Petição de fls. 209: "WILSON CARLOS KUHN, ... b) a intimação do autor, na pessoa do seu advogado e através do Diário da Justiça, para que, pague os honorários advocatícios de R\$ 2.187,38 reais, no prazo de 15 dias, voluntariamente...". -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI-

109.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1277/1996-MARIA DA GRACA LOPES PAULO x CLAUDIO CASARIL - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, PAULO ROBERTO MOSER e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA-

110.-RESSARCIMENTO DE DANOS-85/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARAT x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ofício de fls. 300, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourao/PR: "Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Exceléncia nos autos nº 79/2006 de CARTA PRECATORIA, oriunda desse Juízo, e extraída dos autos nº 85/1999 ... (x) comunicar que foi designado o dia 25 de outubro de 2.006, às 16:00 horas, para a inquirição da testemunha ARGEO AUGUSTO XAVIER". -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO e CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ-

111.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-580/2001-ENVAE-COM. E TRANSPORTES DE COMPONENTES DO AR LTDA x GASOX COM DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Despacho fls. 140: "Cuida-se de execução para entrega de coisa certa, prevista no art. 621 e seguintes do Código de Processo Civil (conforme inicial de fls. 90/100), fundado em título judicial, isto é, transação homologada (fls. 78/79). 2. Pelo título, consta a obrigação da Gasox Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramenta Ltda. de entregar à Envae - Comércio de Transportes de Componentes do Ar Ltda., 30 cilindros de alta pressão, com 10 metros cúbico de capacidade de oxigênio, com válvulas e capacetes vazios, e, no caso de impossibilidade, o compromisso de pagar o equivalente em dinheiro, no preço do dia, constante da empresa M I Engenharia de Incêndio Ltda. ou Cilbras, para os cilindros faltantes. 3. Ci-

tada a executada (fls. 115 v.), a mesma deixou de opor seus embargos (cert. de fls. 116), ou de entregar a coisa constante do título judicial executado bem como de satisfazer a obrigação a qual estava adstrita, efetuando o pagamento da importância correspondente à coisa. 4. Em assim sendo, ex vi do art. 625 do Código de Processo, desde que nao opostos os embargos, nem entregue a coisa, há de se expedir mandado de busca e apreensão, intimando dela o executado. 5. Deve ser lembrado que o executado, na execução para entrega de coisa certa, tem duas oportunidades para opor embargos: se deposita a coisa, do depósito, (art. 738, II do Diploma Processual Civil) ou, então, da imissão de posse ou busca e apreensão, da juntada do mandado, cumprido, nos autos. Nesse sentido a doutrina de Humberto Theodoro Junior (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 34ª ed., Vol. II, nº 779). 6. Deixo de impor multa diária, porquanto: a) na sistemática processual, ela é fixada no despacho que determina a citação do executado (art. 621, parágrafo único), o que já ocorreu, sem a imposição cominatória; b) Nesta fase, existe a alternativa de pagamento em dinheiro e, nesta situação, leciona Humberto Theodoro Junior que para "... compelir o obrigado a pagar o equivalente economico, nao prevê a lei o emprego da "astreinte" (ob. cit., nº779). Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial da exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$207,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LUCIANO LUCIO DE CARVALHO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e TADEU KARASEK JUNIOR-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-688/2002-MARIA IZABEL DE CAMARGO x IPMC-INST PREVID DOS SERV MUNICIPAIS DE CASCAVEL - "Cumpra-se o v.acórdão". =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$55,50 (intimação impetrada), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JOBEL KUSS, CLAUDIO STABILE e MICHEL RISSO-

113.-REPARACAO DE DANOS-402/2004-GENI LOURDES TERECHTCHUK KUSMA x TRIP -TRANSP. AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA - Despacho fls. 163: "Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juízo. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERENTE, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (int. pessoal reqda). =====>Despacho fls. 175: "Aguarde-se a realização da audiência designada". -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE, MARCELO HONJO e FABIO MOREIRA CONSTANTINO-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-1062/2006-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSA FAZIO DE OLIVEIRA - "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, a adequar o valor da causa bem como o procedimento a ela pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 c.c 295, V e VI do CPC). Int. Dil". - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

115.-CARTA PRECATORIA-253/2006-Oriundo da Comarca de VARA UNICA COMARCA DE PORTO BELO/SC -EDI SILIPRANDI e outros x ROSENDO DE TAL -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 17v: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado e acompanhado do Nobre procurador do autor Dr. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, dirigi-me em diligéncia nesta Cidade nas imediações do Trevo Trançado Neves BR-277, e ai sendo dei-xei de proceder a Citação do requerido ROSENDO DE TAL, sendo que seu nome correto é ROSENDO DE ANDRADE, tendo em vista nao te-lo encontrado, e segundo informações de terceiros o requerido encontra-se viajando para o Estado do Mato Grosso, devendo retornar à esta cidade na 1ª quinzena do proximo mes de Setembro. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartrio para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.". -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL-site para consulta: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br) RELACAO Nº 92/2006

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - JUIZ SUBSTITUTO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0021	000282/2005
	0019	000101/2005
	0020	000193/2005
ADENILSON CRUZ. O.A.B. - 1	0006	000436/2003
	0005	000435/2003
	0079	000001/2005
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0044	000439/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0011	000283/2004
	0012	000296/2004
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0079	000001/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO.	0081	000031/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0044	000439/2006
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0042	000426/2006
ANA PAULA DOS SANTOS. 8.9	0006	000436/2003
	0005	000435/2003
ANDRE RICARDO FRANCO 23.1	0081	000031/2006
ANTONIO ANILTON PADIAL. 2	0013	000305/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6	0033	000185/2006
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0021	000282/2005
	0019	000101/2005

ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0020	000193/2005
	0002	000354/2002
	0003	000427/2002
	0004	000500/2002
	0038	000317/2006
	0001	000143/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000869/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0015	000526/2004
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 29	0032	000183/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0080	000502/2006
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0068	000769/2006
	0058	000589/2006
	0063	000664/2006
	0040	000409/2006
	0028	000074/2006
	0036	000275/2006
	0052	000527/2006
CARLOS ROBERTO GARCIA. 14	0024	000653/2005
CESAR AUGUSTO PRAEDES. 1	0044	000439/2006
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0030	000080/2006
	0065	000712/2006
	0014	000515/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0026	000021/2006
	0032	000183/2006
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0011	000283/2004
	0012	000296/2004
	0009	000241/2004
	0010	000256/2004
	0008	000219/2004
	0035	000243/2006
	0035	000243/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0061	000648/2006
	0045	000464/2006
	0021	000282/2005
	0019	000101/2005
	0020	000193/2005
	0029	000079/2006
EDIVAL MURADOR	0049	000511/2006
EDNA MARIA A.DE CARVALHO	0050	000512/2006
	0051	000514/2006
	0048	000509/2006
	0041	000416/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0066	000723/2006
EDUARDO PACHECO. 16.920	0016	000558/2004
ELIANE DE LIMA. 28.470-PR	0080	000502/2006
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0026	000021/2006
	0032	000183/2006
	0002	000354/2002
FABIANE G.NISHIYAMA PRAXE	0077	000817/2006
FABIO LUIS ANTONIO. 31.14	0081	000031/2006
FABIO LUIS FRANCO 23145	0006	000436/2003
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0005	000435/2003
	0043	000428/2006
	0070	000778/2006
	0071	000779/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35	0067	000728/2006
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0026	000021/2006
	0032	000183/2006
	0062	000652/2006
	0039	000318/2006
	0017	000709/2004
	0018	000869/2004
	0041	000416/2006
	0039	000318/2006
	0013	000305/2004
	0072	000786/2006
	0073	000787/2006
HERMANN HENKE. 37.945-PR	0059	000605/2006
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3	0035	000243/2006
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0022	000417/2005
	0053	000565/2006
	0059	000605/2006
	0056	000583/2006
	0078	000071/1996
	0062	000652/2006
	0039	000318/2006
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0006	000436/2003
	0005	000435/2003
JOSE LUIZ GURGEL. 6.850	0001	000143/1999
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88	0007	000051/2004
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19	0018	000869/2004
JULIANO CESAR IBA. 27.701	0072	000786/2006
	0073	000787/2006
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0002	000354/2002
KARINA ARABORI. 37.209	0057	000588/2006
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1	0045	000464/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI.	0067	000728/2006
LEONCIO BELON. 33.887-PR	0007	000051/2004
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA	0076	000811/2006
	0037	000307/2006
	0075	000797/2006
	0074	000796/2006
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0055	000572/2006
	0054	000571/2006
	0031	000148/2006
	0025	000166/2006
	0046	000470/2006
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0060	000625/2006
LUCIMAR ZANNE NOVO 37.699	0034	000212/2006
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0006	000436/2003
	0005	000435/2003
	0043	000428/2006
	0070	000778/2006
	0071	000779/2006
LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3	0018	000869/2004
MAMORU FUKUYAMA 10.124	0081	000031/2006
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0022	000417/2005
	0053	000565/2006
	0059	000605/2006
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1	0	



	0009	000241/2004
	0010	000256/2004
	0008	000219/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0055	000572/2006
	0054	000571/2006
	0031	000148/2006
	0025	000016/2006
	0046	000470/2006
MARIA FATIMA DA SILVA NOV	0035	000243/2006
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1	0018	000869/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38	0069	000771/2006
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0006	000436/2003
	0005	000435/2003
	0043	000428/2006
	0070	000778/2006
	0071	000779/2006
	0018	000869/2004
MAURO DALARME. 18.606	0041	000416/2006
MAXIMILIANO CARRARA NETO.	0060	000625/2006
NEIDE BARBADO. 28.634-PR	0069	000721/2006
NELSON PASCHOALOTTO. 108.	0078	000071/1996
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0040	000409/2006
OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686	0021	000282/2005
	0019	000101/2005
	0020	000193/2005
OSMAR S.DALLA COSTA. 29.7	0077	000817/2006
PATRICK ESNATY B.GOMES 10	0080	000502/2006
RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.	0042	000426/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0067	000728/2006
RENATO FERNANDES S. JUNIO	0027	000052/2006
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3	0035	000243/2006
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0011	000283/2004
	0012	000296/2004
	0009	000241/2004
	0010	000256/2004
	0008	000219/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3	0022	000417/2005
	0053	000565/2006
	0059	000605/2006
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0080	000502/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	000021/2006
	0032	000183/2006
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0049	000511/2006
	0050	000512/2006
	0051	000514/2006
	0048	000509/2006
	0041	000416/2006
RUTH MARTINS E SILVA. 33.	0035	000243/2006
SERGIO NEVES DE O. JUNIOR	0016	000558/2004
VALDECY SCHON. 19.483-PR	0059	000605/2006
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33	0015	000526/2004
WALTER GONCALVES. 5.548	0047	000478/2006
WANDERLEY PAVAN. 17.240	0029	000079/2006
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0023	000612/2005

1.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-143/1999-LE GUTIE IND.E COM.DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"Os autos baixaram do Tribunal, manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JOSE LUIZ GURGEL. 6.850-

2.-INDEZENACAO-354/2002-CLAUDINEI BUENO x MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA-"As partes deverao informar o novo endereco de suas testemunhas para designacao da audiencia, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao da prova."-Adv. FABIANE GNISHIYAMA PRAXEDES.28307, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2002-A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA x METALURGICA DANIEL LTDA-"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo de suspensao. Com a advertencia de que, em caso de omissao, o feito sera extinto por negligencia."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

4.-DECLARATORIA DE NULIDADE-500/2002-VERA LUCIA ALVES TRINDADE x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-"A parte autora para retirar a Carta Precatoria, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

5.-EMBARGOS-435/2003-PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECÇÕES LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F."-Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200, ANA PAULA DOS SANTOS. 8.982 e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

6.-EMBARGOS-436/2003-PETTINI-IND.COM.IMPORT.E EXPORT.DE CONFECÇÕES LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F."-Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, em decorrencia do documento de fls.125."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200, ANA PAULA DOS SANTOS. 8.982 e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B-

7.-DECLARATORIA-51/2004-LUIZ CARLOS CECONELLO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00."-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, LEONCIO BELON. 33.887-PR-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-219/2004-JOAO BATISTA BENEVENTO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Valter Camilio de Freitas, no valor de

R\$30,00."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-241/2004-WILSON FORCATO e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Digam os exequentes, em dez dias."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-256/2004-JOAOQUIM JACINTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Vera Lucia Enumo, no valor de R\$30,00."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-283/2004-OSCAR ORIVAL ANDRE e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Os autos baixaram do Tribunal, manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-296/2004-LUCIMARA MIRANDA FREZ e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Os autos baixaram do Tribunal, manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT\$ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

13.-ABETURA DE INVENTARIO-305/2004-CARLOS ROBERTO BRUNERI e outros x NEIDE DA ROCHA BRUNERI-"Manifestem-se as partes acerca da avaliacao (Carta Precatoria) fls.76/92; um imovel urbano, data de terras n\$ 20 da quadra n\$24 do Jardim Sao Cristovao, na cidade de Umuarama/Pr, com area total de 264,00 m2; da avaliacao: data de terras + benfeitorias R\$25.000,00."-Adv. ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601 e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

14.-MONITORIA-515/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x IZAURA MESSIAS SOUZA-"Em substituiçao, nomeio como curador Claudiomar Ap.Andreazi, sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, e nao aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo."-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

15.-MONITORIA-526/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ADAILSON CARLOS IGNACIO COSTA-"A sentença transitou em julgado. A parte para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$172,76."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

16.-DESPEJO-558/2004-NELSON CENZOLO x MOISES SILVA e outros-"A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$777,64."-Adv. EDUARDO PACHECO. 16.920 e SERGIO NEVES DE O. JUNIOR. 35.666-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-709/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATA.C.DE MODA DE CIANORTE x CELITA POTER-"Em substituiçao nomeio como curador Dr. Flavio S.Bexiga, sob a fe de seu grau, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, e nao aceitando o encargo justificar o motivo da recusa em igual prazo."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

18.-EXECUCAO DE HIPOTECA-869/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDENIR COELHO e outros-"Manifestem-se as partes acerca da conta-geral fls.86/87, da conta principal R\$17.668,30 + Honorarios R\$1.766,83 + Despesas R\$986,82 + Custas e despesas processuais R\$87,28; totalizando o valor de R\$20.509,23."-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, FRANCIELY RITA VIEL 38.112/PR, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e MAURO DALARME. 18.606-

19.-CAUTELAR DE ARRESTO-101/2005-NACIONAL FACTORING LTDA x IRMAOS MADA LTDA-"Aguardar-se o julgamento da acao declaratoria, como determinada na decisao cuja copia esta acostada as fls.216."-Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, EDIMAR FINATTI. 18.572-PR e ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

20.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-193/2005-NACIONAL FACTORING LTDA x TERUCO MADA e outros-"Aguardar-se o julgamento da acao declaratoria, como determinada na decisao de fls.45."-Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, EDIMAR FINATTI. 18.572-PR e ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844-

21.-DECLARATORIA DE NULIDADE-282/2005-NACIONAL FACTORING LTDA x NEUSA MARIA VASQUES BULLA e outros-"Especifiquem as partes, em dez dias,as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia e a relevancia, sob pena de indeferimento. Manifestem-se no mesmo prazo, sobre a conveniencia de designacao de audiencia preliminar."-Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, EDIMAR FINATTI. 18.572-PR e ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844-

22.-ARROLAMENTO-417/2005-MARLI BONK GIMAIEL e

outros x HELIO RODRIGUES GIMAIEL-"Como ja constou da sentença de fls.51/52, em caso de recolhimento a menor do imposto, o saldo deve ser cobrado administrativamente, e, por outro lado, eventuais bens nao partilhados poderao ser objeto de sobrepartilha."-Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/2005-MARI & BRITTA LTDA x LUIZ COSTA DE ABREU e outros-"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fls.38v, do Sr. Oficial de Justica Wande Bego, de que: ...sendo ai constatei que no n.85 reside a Sra. Rosana e no n.73 reside Sra.Vilma e ambas informou desconhecer o paradeiro dos Requeridos. Certifico mais que naquela via publica alem dos n.73-85 existe o n.101 e a casa encontra-se fechada."-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

24.-ARROLAMENTO-653/2005-AUGUSTA SOARES SOMENSE e outros x ANEZIO SOMENSE-"Cumpra a inventariante o item "b" (Certidao negativa do fisco estadual) do despacho de fls.37, em dez dias."-Adv. CARLOS ROBERTO GARCIA. 14.623-

25.-MONITORIA-16/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PIERO LEONARDO RODRIGUES-"Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de fls.55v de que: decorreu o prazo para a parte executada apresentar embargos."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

26.-BUSCA E APREENSAO-21/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS AURELIO POLETO PINZETA-"A parte autora para fornecer os endereços das empresas: Sanepar, Copel, Tim Celular, Brasil Telecom, Vivo, Claro e da Delegacia da Receita Federal, para assim providenciar os respectivos ofícios."-Adv. EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr, CRISTIANE BELINATI GLOPES.19.937PR, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945-

27.-MONITORIA-52/2006-COOPERMIBRA - COOP.MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ADEMIR TEIXEIRA-"Manifeste-se a parte autora acerca do deposito efetuado no valor de R\$1.245,52."-Adv. RENATO FERNANDES S. JUNIOR. 9.117-PR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-74/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RUI BARBOSA x ALEXANDRO YASSAKA FERRARINI-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

29.-MEDIDA CAUTELAR-79/2006-AGF - BRASIL SEGUROS S/A x METAFABRICACOES DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros-(...)despacho fls.57."Em cognicao sumaria, analisando a documentacao apresentada e as explicacoes dadas pelo autor, admito a realizacao da pericia. Com efeito, existe o fundado receio de que efetivamente haja defeito na construçao do imovel, sendo necessarias a medida antes mesmo dos reparos no imovel. Tenho, pois, que aludidos fatos sao suficientes para a concessao da medida. A proposito: A medida incidental de producao antecipada...As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos (CPC, art. 421, par.1\$., inc.I e II). Apresentado o laudo em Cartorio, os assistentes tecnicos porventura indicados pelas partes deverao, querendo, apresentar seus pareceres o prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art.433, par.1., unico). Fls.103...Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios para elaboracao de Laudo pericial de engenharia, juntada as fls.103/109 no valor de R\$28.780,00 (Outrossim, requer deposito dos honorarios totais e o levantamento de 50% destes para as despesas iniciais)." -Adv. WANDERLEY PAVAN. 17.240 e EDIVAL MURADOR-

30.-MEDIDA CAUTELAR-80/2006-ALCIDES FRAZZATTO e outros x MARISA FRAZZATO VAGETTI e outros-"Em substituiçao, nomeio como curador o Dr. Claudiomar Aparecido Andreazi."-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI. 30941-

31.-MONITORIA-148/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELLI SOARES PISANI-"A parte autora para retirar a Carta Precatoria ao Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Navirai/Ms, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

32.-BUSCA E APREENSAO-183/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x LARA MALVA CHIARATTI-"A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos o comprovante de distribuicao da Carta Precatoria."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945, EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr, CARLOS ALBERTO A.ROVEL 29.910/PR, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B e CRISTIANE BELINATI GLOPES.19.937PR-

33.-BUSCA E APREENSAO-185/2006-BANCO ITAU S/A x WAGNER FERNANDES DE CARVALHO-"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fls.30 do Sr. Oficial de Justica Valter Camilio de Freitas, de que: ...por fim, cheguei pessoalmente na casa, e fui atendido pela empregada domestica, que informou que o requerido Wagner Fernandes de Carvalho, ha tempos se encontra viajando para o norte do Brasil, em especial na regioao do Estado do Para. E que esta trabalhando de carro. E ainda declarou que nao sabe quando o requerido ira retornar a esta cidade, tendo em vista que ja faz mais de seis meses, que o mesmo nao retorna a esta cidade."-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6.153-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2006-VETTOR & OLIVEIRA LTDA x GIVALDO SANTOS OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte autora acerca do Laudo de Avaliacao e

Conta-Geral juntada as fls.26/31: um veiculo marca Volkswagen, modelo VW Kombi, ano 1979/1979, cor branca, a gasolina... com pequenos riscos e amassados na lataria, em regular estado de conservacao e funcionamento, o qual foi avaliado em R\$5.000,00 (foto fls.27; uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Tody, ano 1990/1990, cor prata, a gasolina...pneus meia-vida, com 58.674 quilômetros rodados, em regular estado de conservacao e funcionamento o qual foi avaliado em R\$2.300,00 (foto fls.29). Conta-Geral fls.30/31, da conta principal R\$4.633,07 + honorarios R\$463,31 + Despesas R\$698,53 + Custas e despesas processuais R\$110,15; totalizando o valor de R\$5.905,06."-Adv. LUCIMAR ZANNE NOVO 37.699-PR-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-243/2006-AGROTESTON LTDA ME x SANTOS E SOUZA SERVICOS DE TORNEARIA LTDA -Para audiencia preliminar (art 331 do CPC) designo a data de 30.10.2006 as 13:30min. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176, RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR e MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO JOAO BONAMETTI e outros-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao apresentada as fls.41/49."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

37.-BUSCA E APREENSAO-307/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELENA MARIA BERSSANI SENA-"Pela segunda vez publicada. Manifeste-se a parte requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinciao por negligencia, ja que nao houve a comprovacao do pagamento."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

38.-ARROLAMENTO-317/2006-NEUSA MATOS DA SILVA e outros x VALDECI MATOS DUARTE-"Diante da inercia de Neusa Matos da Silva fls.39v, manifeste-se o procurador da requerente, em dez dias."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

39.-INVENTARIO-318/2006-JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros x JOSE ALVES DOS SANTOS e outros-"Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacao juntada as fls.61/63; um imovel constituído pelo lote de terras sob n. 11-Rem, da Gleba dos Indios, situado no Municipio de Indianopolis, nesta Comarca de Cianorte/Pr, com area total de 10,89 hectares ou sejam 4,50 alqueires paulistas...avaliado em R\$25.000,00 o alqueire paulista, totalizando R\$112.500,00. Somente os 1/16 da parte ideal R\$7.031,25 (foto fls.63)." -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968 e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-409/2006-SERGIO JOAO BONAMETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"A parte interessada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$21,00, apos conclusos para sentença."-Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686 e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

41.-ORD. ANULACAO DE TITULO CRED.-416/2006-CRISTIANO PEREIRA DE BRITO x FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em dez dias, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento. Manifestem-se, no mesmo prazo, sobre a conveniencia de designar audiencia preliminar, nos termos do art.331, inc 3\$, CPC."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16.794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR, GUERINO NARDO. 2.721 e MAXIMILIANO CARRARA NETO. 9.994-

42.-MONITORIA-426/2006-VALTER GONCALVES BESSANI x M.A.R.DA SILVA CONFECÇÕES-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam sobre a conveniencia da designacao de audiencia preliminar, prevista no artigo 331, "caput" do CPC. Manifestem-se, com a advertencia de que e de dez dias o prazo."-Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-428/2006-VANILSA PEREIRA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da correspondencia a Eduardo Candido Almeida (mudou-se). LEMBRANDO QUE ESTA MARCADA AUDIENCIA PARA O DIA: 30.11.2006 as 13:30."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

44.-INVENTARIO-439/2006-ADAIL SEGANTIM x HIRENE TREVISAN SEGANTIN-"Informe o inventariante, em dez dias, em que fase se encontra o inventario mencionado na peticao de fls.18, e junte, no mesmo prazo, copia da peticao de execcao de incompetencia."-Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2006-FINANCIAL CRED FACTORING LTDA x MASSA FALIDA DE CEVANE ALIMENTOS LTDA-"Ante o teor da certidao de fls.31v, suspendo a execucao, com fundamento no artigo 6\$ "caput" da Lei 11.101/2005. Defiro a extracao de copias autenticadas dos titulos da fls.15/18, nos termos do artigo 9\$, par.unico, de referida lei."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

46.-MONITORIA-470/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WALESSA CYBELY BESSANI-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Carlos Luiz de Brito, no valor de R\$30,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRI-



GUES DA MATA. 36.313-PR-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO APARECIDO RODOVALHO -"A sentença transitou em julgado. A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$350,33." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

48.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-509/2006-OSMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO TOME-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls.92/188."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

49.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-511/2006-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO TOME-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls.86/180."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

50.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-512/2006-IVANIR APARECIDA MARQUES MOREIRA x MUNICIPIO DE SAO TOME-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls.87/184."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

51.-COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-514/2006-OTAVIO ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO TOME-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada as fls.92/191."-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-527/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRAO E MENOTTI ME e outros-"Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por negligência."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-565/2006-B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA x ASAMODA - ASSOC.DOS LOJ.DE MODA SIMILARES DE CTE-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e a documentação que a acompanhou, no prazo de cinco dias."-Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES.34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

54.-MONITORIA-571/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DAYANA SILVERIO CANDIDO-"A parte autora para retirar o Ofício n. 1348/06 ao Diretor de Protocolo da Global Telecom-Londrina/Pr; Ofício n.1349/06 ao Diretor de Protocolo da Tim-Curitiba/Pr; Ofício n. 1350/06 ao Diretor da Brasil Telecom S/A-Curitiba/Pr., efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$21,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

55.-MONITORIA-572/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA DE OLIVEIRA-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao a Ana de Oliveira, e efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2006-LUIZ CARLOS ZENERATTE x SIDNEY SHIGUENOBO OBANA -"A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$125,14." -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.272/PR-

57.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-588/2006-KOUITIROU MINAMIHARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-"Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A fls.98/103. E acerca da não apresentação pela parte de Arthur Shiguelo Mada (cujo o prazo para mesma esgotou-se)." -Adv. KARINA ARABORI. 37.209-

58.-CAUTELAR DE EXIBICAO-589/2006-KOUITIROU MINAMIHARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-"Em homenagem ao princípio da lealdade processual, considerando não haver motivos para se suspeitar que o reu Banco do Brasil S/A procura procrastinar o feito, defiro o prazo de quinze dias para juntada dos documentos."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

59.-COBRANCA-605/2006-A MARAMBAIA SUPERMERCADO LTDA x B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do art.331, par.3º CPC.Caso contrário o processo sera saneado em gabinete."-Adv. VALDECY SCHON. 19.483-PR, HERMANN HENKE. 37.945-PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2006-ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA x ANTONEN FABIANO BERTUSSI-"Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.33v de que: decorreu o prazo para a parte executada apresentar embargos."-Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES 34.404/PR e NEIDE BARBADO. 28.634-PR-

61.-MONITORIA-648/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x AGOSTINHO SALVADOR TURMAN -"Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.71v, de que: decorreu o prazo para parte executada apresentar embargos."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

62.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-652/2006-LAERCIO APARECIDO AYLON x BANCO ABN AMRO REAL S/A

-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$26,78 destes e R\$5,78 dos autos 479/2006 em apenso."-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968 e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-664/2006-BANCO DO BRASIL S/A x A.S. TANAKA & CIA LTDA e outros-"A parte autora para retirar as Carta de Citacao a Eliane Gomes de Moraes Tanaka; Aldo Seiti Tanaka; Sandra Sayori Tanaka e A.S. Tanaka & Cia Ltda, efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$28,00."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

64.-EXECUCÃO POR QUANTIA CERTA-672/2006-JORGINO FRANCISCO RAMOS x A.S. TANAKA & CIA LTDA e outros -"A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$305,33." -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-PR-

65.-BUSCA E APREENSAO-712/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARLEI GASPAR ZARDETO-"Diga a requerida, em dez dias, sobre a impugnação de fls.42/45."-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-723/2006-JOSE MOACIR MENDONÇA x BANCO ITAU S/A-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao ao Banco Itau S/A, efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la."-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.28.440-

67.-BUSCA E APREENSAO-728/2006-BANCO FINASA S/A x SIRDIRLEI DOMINGOS LOPES SIMON-"A parte autora para retirar o Ofício n.1321/06 a 26/ Ciretran-Cianorte/Pr., e efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL. 35.563-PR, RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA. 38959 e LEANDRO CABRERA GALBIATI. 31.167-PR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-769/2006-OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO x BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo os Embargos para discussão, eis que tempestivos, suspendendo o curso do processo de execução. Ao embargado, para, em dez dias, impugna-los."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

69.-BUSCA E APREENSAO-771/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUMEX IND.E COM.DE MADEIRAS P/EXPORTACAO LTDA-"A parte autora para retirar o Ofício de n. 1302/06 a 26/ Ciretran-Cianorte/Pr., e efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. MARIANA GAMBAMARZUCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

70.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-778/2006-ALTA-MIRO FERREIRA x L.R.D.COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA-"Considerando que os bens oferecidos pelo requerente para garantia da medida liminar também foram oferecidos pela Azul Carvao Ind.e Com.de Roupas Ltda, nos autos 779/06, comprove o requerente, em 48 horas, a propriedade dos bens, sob pena de revogação da liminar."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

71.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-779/2006-AZUL CARVAO INDUSTRIA E COM.DE CONFECÇÕES LTDA x L.R.D.COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA-"Considerando que os bens oferecidos pela requerente para garantia da medida liminar também foram oferecidos por Altamiro Ferreira nos autos 778/06, comprove a requerente, em 48 horas, a propriedade dos bens, sob pena de revogação da liminar."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-786/2006-FUNERARIA CIANORTE LTDA x BANCO ITAU S/A-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao ao Banco Itau S/A - Cianorte/Pr, efetuar pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópia para instruí-la."-Adv. JULIANO CESAR IBA. 27.701-PR e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.35939-PR-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-787/2006-FUNERARIA CIANORTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"A parte autora para retirar a Carta de Citacao ao Banco do Brasil S/A-Cianorte/Pr., efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la."-Adv. JULIANO CESAR IBA. 27.701-PR e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI. 35939-PR-

74.-BUSCA E APREENSAO-796/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO CARDOSO SIQUEIRA-"A parte autora para retirar o Ofício n. 1337/06 a 26/ Ciretran-Cianorte/Pr., e efetuar o pagamento a taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

75.-BUSCA E APREENSAO-797/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANKLIN JUNIOR DE LIMA-"A parte autora para retirar o Ofício n. 1338/06 a 26/ Ciretran-Cianorte/Pr., e efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

76.-BUSCA E APREENSAO-811/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUNIOR DOS SANTOS BITTENCOURT-"A parte autora para retirar o Ofício n. 1347/2006 a 26/ Ciretran-Cianorte/Pr., bem como efetuar o pagamento da taxa de expedição no valor de R\$7,00."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-817/2006-INGA

VEICULOS LTDA x EDIMAR LOPES DA SILVA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$227,50." -Adv. OSMAR S.DALLA COSTA. 29.769 e FABIO LUIS ANTONIO. 31.149-

78.-EXECUCAO FISCAL-71/1996-CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x PREFEITURA M. DE JAPURA-"Aguardar-se manifestação da Presidência do Tribunal de Justiça."-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS. 13.051 e JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

79.-EXECUCAO FISCAL-1/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x YKK IND. DE CONFECÇÕES LTDA-"Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.65v, de que: decorreu o prazo para a parte intimada (edita) oferecer de bens."-Adv. AGNALDO MURILO A. BEZERRA.12722 e ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200-

80.-EXECUCAO FISCAL-502/2006-INMETRO-INST.NAC.DE MET.E NORM.E QUALID.IND. x E.PEREIRA DE SOUZA MODAS -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$35,00." -Adv. ELIANE DE LIMA. 28.470-PR, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e PATRICK ESNATY B.GOMES 10.254/PR-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2006-Oriundo da Comarca de 2/ VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAÍVAL-PR -ALCINDO DE SOUZA FRANCO e outros x DEOLINDO ANTONIO NOVO -"Manifeste-se o exequente, acerca do acordo celebrado entre as partes."-Adv. MAMORU FUKUYAMA 10.124, ALCINDO DE SOUZA FRANCO. 5.295, FABIO LUIS FRANCO 23145 e ANDRE RICARDO FRANCO 23.146-

## Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná

JUIZ DE DIREITO: Dr. MACIÉO CATANEO

RELAÇÃO 044/2006 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Alcione Luiz Parzianello  
Dr. Alex Copetti  
Dr. Andrey Hergert  
Dr. Ângelo Pilatti Neto  
Dr. Benedito de Paula  
Dr. Cezar Eduardo Ziliotto  
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo  
Dr. Dioracy Possan Bortolini  
Dr. Hamilton dos Santos Medeiros  
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello  
Dr. João Alberto Bugno da Cruz  
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto  
Dr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira  
Dr. Mauricio de Freitas Silveira  
Dr. Nilto Sales Vieira  
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures  
Dr. Oldemar Mariano  
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques  
Dr. Olíde João de Ganzer  
Dr. Roberto Cavalheiro  
Dr. Salustiano R. R. Pacheco  
Dr. Valdemar Morás  
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal  
Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 132/03 – João Francisco Machado X Banco do Brasil. A parte ré deve providenciar a juntada da documentação solicitada pelo perito, em 10 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 485/02 – Ervateira Portal do Sudoeste X Banco do Brasil S/A – Manifestem-se as partes. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

03. DIVÓRCIO – 016/06 – L. P. R. X M. D. R. Audiência de I. e J. em data de 28/11/06, às 16h00min. Adv. João Alberto Bugno da Cruz e Salustiano R. R. Pacheco.

04. REVISIONAL – 271/06 – José Luiz Cerbaro X Douglas Luiz Cerbaro. Audiência preliminar (art. 331 do CPC) em data de 28/11/06, às 13h30min. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 443/03 – Espólio de Moacyr Granemann Costa X União Federal. Julgado procedente os embargos, determinando o levantamento da penhora que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula 1.886 do CRI local, nos autos 032/99 de Execução. Condenado a embargada a pagar as custas processuais e honorários do advogado do embargante, fixados estes em R\$1.500,00. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

06. NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – 462/04 – João Luiz Rodrigues Jacobsen X Quimofran Ind. Química Ltda. Julgado improcedente o pedido, condenando o autor a adimplir as custas processuais e honorários do advogado da ré, arbitrados estes em R\$1.000,00. Adv. Roberto Cavalheiro e Hamilton dos Santos Medeiros.

07. POSSESSÓRIA – 389/00 – BB Leasing S/A X Moacir Zankoski. Julgado procedente o pedido, determinando ao réu que entregue ao autor, em 24 horas, o bem descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, até o limite do saldo devedor do contrato. Condenado o réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do autor, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal .

08. EMBARGOS – 211/04 – Município de Clevelândia X Rose

Aparecida de Oliveira Sydor. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Ângelo Pilatti Neto.

09. EMBARGOS – 234/04 – Município de Clevelândia X Carlos Roberto de Souza Padilha. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Ângelo Pilatti Neto.

10. EMBARGOS – 195/06 – Município de Clevelândia X Rejane Terezinha Cantelle. Indeferida a prova pericial, tendo em vista que há necessidade de fixação do índice a ser utilizado para correção dos valores, o que se dará quando do julgamento da lide. Contados e preparados, voltem. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Ângelo Pilatti Neto.

11. EMBARGOS – 163/06 – Município de Clevelândia X Marlise Campos Moreira. Indeferida a prova pericial, tendo em vista que há necessidade de fixação do índice a ser utilizado para correção dos valores, o que se dará quando do julgamento da lide. Contados e preparados, voltem. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Ângelo Pilatti Neto.

12. INDENIZAÇÃO – 336/05 – R.P. Informática Ltda X Prefeitura Municipal e outro. Sobre a depreciação, digam as partes, devendo a parte autora promover o depósito das custas da depreciação R\$392,04. Adv. Andrey Hergert e Cezar Eduardo Ziliotto.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO – 385/06 – Leonel Roncatto X Cooperativa Sicredi. Esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos a respectiva proposta. Não havendo proposta, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. Assim, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento conforme o estado do processo. PRAZO 10 dias. Adv. José Leocir Finatto Valério Neto e Andrey Hergert.

14. REVISIONAL – 015/05 – Cavag Ltda X Quimofran Indl. Química Ltda. Sobre a proposta de honorários periciais R\$2.000,00, digam as partes. Adv. Roberto Cavalheiro e Hamilton dos Santos Medeiros.

15. EXECUÇÃO – 257/06 – Bradesco S/A X Compensados Global Ltda e outros. Sobre o cálculo R\$38.459,31 e avaliação R\$19.200,00, digam as partes. Adv. Nilto Sales Vieira.

16. DEPÓSITO – 177/06 – Banco do Brasil S/A X Isabel roncatto Valério. Esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo aos autos a respectiva proposta. Não havendo proposta, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. Assim, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento conforme o estado do processo. PRAZO 10 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e José Leocir Finatto Valério Neto.

17. POSSESSÓRIA – 315/03 – Sebastiana Farias Toloto X João Maria Farias e outro. Manifeste-se a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

18. EXECUÇÃO – 065/06 – San Genaro Defensivos Ltda X Paulo Antonio Dolci. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

19. COMINATÓRIA – 481/04 – Inês Maria Fornari Casagrande e outros X Néri Bordin da Silva e outro. A parte ré deve promover o depósito dos honorários periciais no valor de R\$2.150,00, em 10 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

20. ALIMENTOS – 376/06 – Rafael Elias Dietrich e outra X Mauro Elias Dietrich. Manifestem-se os autores. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

21. CIVIL PÚBLICA – 543/03 – Ministério Público X Orivaldo Borba da Silva. O requerido deve efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais (R\$1.150,00), no prazo de 10 dias. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

22. REVISIONAL DE CONTRATO – 591/03 – Paulo Rafael Valério X Cooperativa Sicredi. A complexidade dos cálculos orienta a realização da prova pericial. Assim, determino a sua realização, nomeando perito na pessoa do Sr. Clorivandro Paulo de Mello, facultando as partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Valdemar Morás e Andrey Hergert.

23. REVISIONAL DE CONTRATO – 593/03 – Luiz Carlos Valério X Cooperativa Sicredi. A complexidade dos cálculos orienta a realização da prova pericial. Assim, determino a sua realização, nomeando perito na pessoa do Sr. Clorivandro Paulo de Mello, facultando as partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Valdemar Morás e Andrey Hergert.

24. ARROLAMENTO – 562/03 – Espólio de Primo Simionato. A requerente deve trazer aos autos o documento de fl. 118, devidamente assinado, assim como, memorial descritivo dos imóveis. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

25. EXECUÇÃO – 113/03 – Camisc Ltda X Cooperativa de Laticínios Vale Paranapanema Ltda e outros. Manifeste-se a exequente. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo

26. EXECUÇÃO – 129/06 – Cooperativa Sicredi X Clevecentro Ltda. Indeferido o pedido 37/39, formulado pela executada. Manifeste-se o exequente. Adv. Roberto Cavalheiro e Andrey Hergert.

27. USUCAPÃO – 280/06 – Jerônimo de Bortoli e outra X



José Dirceu dos Passos Guimarães e outros. Os autores devem promover o depósitos das custas R\$180,80, junto ao juízo de precatório – Curitiba. Adv. Dioracy Pissan Bortolini.

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 387/06 – Ceres Loures Martins X HSBC Bank Brasil S/A. Esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, trazendo os autos a respectiva proposta. Não havendo proposta, proceder-se-á a análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. Assim, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com objetividade sua pertinência e os fatos que elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento conforme o estado do processo. PRAZO 10 dias. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Oldemar Mariano.

29. TRABALHISTA – 020/06 – Ondina Alves dos Santos X Município de Clevelândia. Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. Inexistem preliminares. Constitui pontos controvertidos: incidência de horas extras e configuração de danos morais. Deferida a prova documental e oral pela autora, consistente na inquirição de testemunhas. O réu não especificou provas. Indeferido o requerimento de prova pericial. Audiência de I. e J. em data de 18/01/07, às 16h00min. Adv. Ângelo Pilatti Neto e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

30. DECLARATÓRIA – 315/05 – Vera Lucia Michelin dos Santos X Pedro Alves da Cruz. Contados e preparados, R\$53,08, voltem. Adv. Alex Copetti.

31. REVISIONAL – 057/06 – Celso Bianchini X INSS - Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. A preliminar de prescrição argüida na contestação será apreciada na sentença. Deferida a prova requerida pela autora. Audiência de I. e J. em data de 14/12/06, às 14h00min. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

32. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 055/06 – Olinto Salvador Bernardi X INSS. Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. Inexistem preliminares. Deferida a produção de provas requerida pelas partes. Para a prova pericial, nomeado o Dr. Giovanni Jaguzewski, fixando os honorários no valor de uma consulta médica. Facultado às partes o prazo de 05 dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos. Audiência de I. e J. em data de 22/02/07, às 16h00min. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

3.3. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 054/06 – Olga dos Santos Antonio X INSS. Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. A preliminar de prescrição das parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, será apreciada na sentença. Deferida a produção de provas requerida pelas partes. Para a prova pericial, nomeado o Dr. Giovanni Jaguzewski, fixando os honorários no valor de uma consulta médica. Facultado às partes o prazo de 05 dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos. Audiência de I. e J. em data de 22/02/07, às 15h00min. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

34. INDENIZAÇÃO – 056/06 – Eloir Borges da Silva X INSS. Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. Indeferida a preliminar de carência da ação. Os argumentos quanto a inexistência do direito postulado pelo autor, confunde-se com o mérito e será apreciado oportunamente. Deferida a produção de provas requerida pelas partes. Para a prova pericial, nomeado o Dr. Giovanni Jaguzewski, fixando os honorários no valor de uma consulta médica. As partes já formularam quesitos e indicaram assistentes. Audiência de I. e J. em data de 22/02/07, às 14h00min. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

35. DECLARATÓRIA – 197/06 – Alessandro Vellozo de Paula X HSBC Bank Brasil S/A. Por ser improvável a conciliação, deixado de designar audiência conciliatória. Inexistem preliminares. Constitui ponto controvertido a declaração de nulidade dos débitos indicados na inicial. Permitto apenas a juntada de novos documentos pelas partes, no prazo de 10 dias. Indeferido o requerimento de prova oral e pericial. Adv. Alex Copetti e Oldemar Mariano.

36. COBRANÇA – 383/03 – Espólio de Antonio Cordeiro de Freitas X Douralicia Cordeiro de Freitas e outros. Às partes, para alegações finais, no prazo comum de 10 dias. Adv. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira e Benedito de Paula.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 409/06 – Lavinia Marhia Camargo X Thiago Luiz Tibola. Homologado por sentença, o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Não se vislumbrando a impossibilidade de as partes arcar com as custas processuais, indeferido o pedido de justiça gratuita, imputando a cada parte o ônus de adimplir 50% das custas. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 590/03 – Cavag Ind. Com. Madeiras Ltda X Banestado S/A – A parte autora deve efetuar o depósito dos honorários periciais (R\$3.000,00). Adv. Valdemar Morás.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 066/02 – Euclides José Zampieri & Cia Ltda X Banestado S/A – A parte autora deve efetuar o depósito dos honorários periciais (R\$4.000,00). Adv. Valdemar Morás.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 058/03 – Comercial Foto Setembrino Ltda X Banco do Brasil S/A. A parte autora deve efetuar o depósito dos honorários periciais. Adv. Valdemar Morás.

41. EXECUÇÃO – 031/06 – Roseli das Graças Palhowski Pontes X Denis Brambila de Oliveira. Indeferido a exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento da execução pela integralidade do débito. Penhorados bens, serão admissíveis embargos do devedor, com contraditório e dilação probatória.

Outrossim, considerando o retorno da carta precatória, com certidão de inexistência de bens penhoráveis e ausência de nomeação, proceda-se a penhora no rosto dos autos, com requerido pela exequente. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Olide João de Ganzer.

## Colombo

### FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 78/2006 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA ESCRIVAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	001436/2006
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0058	000504/2006
ADWILHNS LUCIANO DE SOUZA	0019	000938/2000
AIRTON BUENO JUNIOR	0085	000001/1993
AIRTON MIRANDA BOZZA	0018	000825/2000
ALCINDO LIMA NETO	0045	000249/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0084	001542/2006
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0057	000333/2006
ALEXANDRE FISTAROL	0030	000116/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0051	000561/2005
ALEXANDRE PYDD	0007	000058/1998
ALEXANDRE SANTOS CORREIA	0075	001436/2006
ALINE BORGES LEAL	0062	000610/2006
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0076	001467/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	0011	000259/1999
	0052	000850/2005
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0027	000669/2002
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0063	000707/2006
	0071	001318/2006
	0061	000561/2006
ANDRE KARPINSKI SELL	0091	000270/2006
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOU	0058	000504/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0079	001507/2006
	0055	000285/2006
	0073	001341/2006
	0081	001512/2006
	0080	001511/2006
	0074	001412/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0087	000160/2000
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0015	001210/1999
ANTONIO CARLOS EPFING	0027	000669/2002
	0019	000938/2000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0015	001210/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0058	000504/2006
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0001	000487/1994
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0087	000160/2000
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0072	001324/2006
AYSLAN CUNHA ROCHA	0006	000498/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	001136/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0025	000166/2002
BRUNO MAY MARTINS	0050	000479/2005
CARLA SIMONE SILVA	0091	000270/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0033	000753/2003
	0065	000814/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	001210/1999
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0015	001210/1999
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0034	000824/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0021	001136/2001
CAROLINA VIECELLI BESEN	0041	001438/2004
	0040	001209/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0034	000824/2003
CELSO CORREIA ZIMATH	0028	000868/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	000375/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0030	000116/2003
	0029	000114/2003
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0019	000938/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000116/2003
	0029	000114/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0022	001168/2001
CLOVIS MOTTIN	0005	000333/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0065	000814/2006
CRISTIANE ELIZA VALERIO	0012	000467/1999
CRISTIANO JOSE BARATTO	0024	000065/2002
	0059	000526/2006
	0013	001024/1999
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0015	001210/1999
DANIELE NEVES POPIKA	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0075	001436/2006
DANILO EMILIO BERNARTT	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0053	001104/2005
DIRCEU ANTONIO BAZZO	0008	000165/1998
EDGAR LENZI	0032	000604/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0001	000487/1994
	0041	001438/2004
	0040	001209/2004
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0032	000604/2003
EDSON GON•ALVES	0065	000814/2006
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0039	000705/2004
ELAINE ROSARIO RIZZARDO	0089	000368/2004
ELIANA F. P. DE ALBUQUERQ	0054	001175/2005
ENRICO LUIZ P DE O SOFFIA	0041	001438/2004
	0040	001209/2004
ERNANI BODZIAK	0020	001094/2001
ESTEVAO BUSATO	0024	000065/2002
	0059	000526/2006
	0013	001024/1999
FABIANE CRISTINA SENISKI	0007	000058/1998
FABIANO SANTANGELO	0028	000868/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0007	000058/1998
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0034	000824/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0060	000558/2006

FERNANDO ROCHA FILHO	0027	000669/2002
	0019	000938/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0012	000467/1999
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0015	001210/1999
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0022	001168/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0065	000814/2006
FLAVIO CESAR DE PAULA	0019	000938/2000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
FLORESBA PAIM VIEIRA	0022	001168/2001
FRANCYS MENDES	0020	001094/2001
GERALD KOPPE JUNIOR	0059	000526/2006
GIOVANI ALBERTO DE LARA	0021	001136/2001
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0078	001486/2006
GISLENE MARIELE NEGRISOL	0078	001486/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0004	000190/1997
GLAUCO IWERSEN	0008	000165/1998
GUILHERME JACQUES T. DE F	0031	000451/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0003	000090/1997
HELIO EDUARDO RICHTER	0035	000069/2004
HELOISA BOT BORGES	0036	000106/2004
HENRIQUE C. FERNANDES LUI	0059	000526/2006
IDA REGINA PEREIRA	0032	000604/2003
INACIO HIDEO SANO	0032	000604/2003
IONEA ILDA VERONEZE	0068	000964/2006
IRVIN KASAI	0009	000097/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0001	000487/1994
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0060	000558/2006
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0019	000938/2000
JAMIL NABOR CALEFFI	0014	001150/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0090	000122/2006
JOAO LUCASKI	0016	001268/1999
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0006	000498/1997
JOAO PAULO B DE A MARANHA	0041	001438/2004
	0040	001209/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0028	000868/2002
JOEL KRAVTCHEENKO	0070	001288/2006
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0036	000106/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0021	001136/2006
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0058	000504/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0009	000097/1999
JOSE CLAUDIO SQUEIRA	0088	000038/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	000467/1999
JOSE DE SOUZA DIAS JUNIOR	0034	000824/2003
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0019	000938/2000
JOSE SABINO DA SILVEIRA	0085	000001/1993
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000090/1997
JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	0035	000069/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0025	000166/2002
KARINA HAGGI ANDREOTTI	0054	001175/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	000939/2006
	0069	001017/2006
	0047	000321/2005
	0045	000249/2005
KARINE MIQUELETTI VIDAL	0049	000422/2005
KARL GUSTAV KOHLMANN	0060	000558/2006
	0074	001412/2006
KIYOSHI ISHITANI	0042	000083/2005
	0044	000247/2005
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0019	000938/2000
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0066	000828/2006
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000310/2004
LINEU BENEDITO RIBAS LINH	0082	001527/2006
LUCIA ANA LAZOF	0011	000259/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0083	001540/2006
	0066	000828/2006
LUIZ ANTONIO MORES	0020	001094/2001
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	0010	000152/1999
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0084	001542/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0090	000122/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0019	000938/2000
MARCELO RICARDO S MARCELI	0030	000116/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0027	000669/2002
	0019	000938/2000
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0013	001024/1999
MARCIA VALEIXO	0009	000097/1999
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0002	000186/1995
MARCO ANTONIO ZANETTI HEL	0017	000439/2000
MARCO AURELIO CARNEIRO	0024	000065/2002
MARCO AURELIO SCHEITNO DE	0051	000561/2005
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0050	000479/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0026	000470/2002
	0048	000375/2005
	0014	001150/1999
	0018	000825/2000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0023	001311/2001
	0043	000229/2005
	0017	000439/2000
	0046	000266/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0022	001168/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0016	001268/1999
	0059	000526/2006
	0013	001024/1999
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0014	001150/1999
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
MARINA CRQUEIRA LEITE DE	0007	000058/1998
MARY ANGELA BOMTEMPO	0056	000316/2006
MAURO CURY FILHO	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0043	000229/2005
	0046	000266/2005
MIEGO ITO	0064	000744/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0030	000116/2003
	0029	000114/2003
	0022	001168/2001
MILTON FERREIRA	0008	000165/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0057	000333/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0039	000705/2004
NILSON DANTAS CABRAL	0088	000038/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0015	001210/1999
ODAIR KUCHARSKI	0017	000439/2000
ORIBES MUSSI CORREA	0017	000439/2000
OTAVIO AUGUSTO S PATZSCH	0049	000422/2005

PATRICIA GONCALVES ROCHA	0045	000249/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0023	001311/2001
	0043	000229/2005
	0017	



urgência. 2) Intimem-se.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, LUIZ DANIEL FELIPPE, ZANDAIRA DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-333/1997-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ANAVIVA L x SUPERMERCADO ROBERTO LTDA.- Manifeste-se as partes sobre o Laudo de Avaliacao de fls. 91, no valor de R\$ 5.200,00.-Adv. CLOVIS MOTTIN-

6.-FALENCIA-498/1997-PETROKING IND E COM PROD QUIMICOS x ESTE JUIZO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-58/1998-JACINTO LICESKI e outros x ESTADO DO PARANA.- 1) Considerando o parecer ministerial de fls. 84, designo o dia 11 de janeiro de 2007 à 14:30 horas para a realizacao de audiencia de instrução e julgamento, devendo o autor comparecer a audiencia e trazer ate 03 (tres) testemunhas. 2) Intimem-se. 3) Demais diligencias.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, WALLACE SOARES PUGLIESE, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS, ROBERTO ALTHEIM e ALEXANDRE PYDD-

8.-INDENIZACAO-SUMARIO-165/1998-LURDES DE FATIMA DO NASCIMENTO x DIMAS NEURNBERG e outros.- As partes para apresentarem alegacoes finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, DIRCEU ANTONIO BAZZO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-97/1999-LUCELIA APARECIDA DA SILVA x SUPERMERCADO TIETE LTDA - 1) Recebo o recurso de Apelacao em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as suas homenagens.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA VALEIXO, IRVIN KASAI, RICARDO SEIN PEREIRA e ROBERTO PEREIRA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/1999-DROGATUBA DROGARIA COM DE MEDICAMENTOS E PERF LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. 1) Defiro o pedido de fls. 378. 2) Expeca-se edital de citacao pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apresentar a minuta do edital.-Adv. MANOELLA FILIPIN SANTIAGO, RODRIGO MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-259/1999-CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO x ESTE JUIZO.- 1) Designo o dia 08 de janeiro de 2007 às 13:30 horas, para a realizacao da audiencia de comprovacao da posse mansa e pacifica. 2) Intime-se o autor para que compareca ao ato e traga 03 (tres) testemunhas que deverao comparecer independente de intimacao.-Adv. LUCIA ANA LAZOF e AMARILDO PEDRO GULIN-

12.-Reintegracao de Posse-467/1999-JOSE ALMADA DE SOUZA e outros x CLEVENICE ROSA LIMA e outros.- Intime-se o patrono do autor para que providencie a certidão de obito do extinto, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos, pois nao sera possivel a remessa destes a Superior Instancia sem que haja a devida regularizacao do polo passivo.-Adv. RITA DE CASSIA CANZI ALMADA DE PAULA XAVIER.-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1024/1999-ESPOLIO DE ALZEMIRO CORREIA LEITE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO.- 1) Retifique-se a autuacao constante no polo ativo o Espolio dos anteriores autores. 2) Defiro o pedido de fls. 167, reabrindo o prazo para alegacoes finais em 10 dias.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI, CRISTIANO JOSE BARATTO e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

14.-Justificacao Judicial-1150/1999-ANTONIO DOS SANTOS ESCOBAR e outros x AURORA DOS SANTOS ESCOBAR.- 1) Considerando o parecer ministerial de fls. 101, bem como o fato de os autos encontraram-se paralisados em Cartorio por um longo periodo sem que a autora desse o devido andamento ao feito, determino extincao do processo, com base no artigo 267, Inciso II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, MARIA CRISTINA GUIMARAES e JAMIL NABOR CALEFFI-

15.-Inventario-1210/1999-ROSANGELA DE AGUIAR e outros x ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO e outros.- 1) Defiro o pedido de fls. 375/376, concedendo vista dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2) Cumpra-se os despachos dos autos em apenso, que determinam que seja certificado o transito em julgado das decisoes proferidas. 3) Apos, expecam-se os competentes Alvaras.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO, ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORIGO KUCHARSKI H DE CAMARG, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, VANDERLEI TAVERNA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

16.-Reivindicatoria-1268/1999-EMERSON CESAR GRANZOTTI x IVO GALEGARIM -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e JOAO LUCASKI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-439/2000-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE CARLOS PRATT MONTEIRO e outros.- 1) Busca o autor ser reintegrado na posse do bem indicado nos autos, alegando que apesar de acordado nos autos em apenso que os consumidores deixariam o bem no prazo de 60 dias, continuando a habilitar o imóvel. 2) Observando o acordo firmado nos autos em apenso, fl. 31, de-

nota-se que ficou acordado que efetivamente os requeridos deixariam o bem no prazo de 60 dias e o imóvel seria colocado a venda. 3) Infelizmente, mais uma vez, os requeridos, ignorando o acordo firmado, deixaram de satisfaze-lo, pois o prazo para desocupacao finalizou em 30 de agosto sendo certo que nem ao menos o Sr. Avaliador Judicial pode ir ao bem para proceder a avaliacao necessaria para a venda deste, na forma acordada em audiencia. 4) Assim, denota-se que os requeridos nao tem a intencao de cumprir o acordo entabulado, mais sim permanecer no bem sem o pagamento de qualquer contraprestacao. 5) E sabido pelo Poder Judiciario o grave problema social de moradia existente no Pais, porem tal nao justifica que mutuários residam em imoveis de terceiros sem o pagamento de qualquer valor, pois se estivessem em imóvel de terceiros, certamente estariam pagando alugues. 6) Se os valores pretendidos pelo loteador sao abusivos, resta a estes ingressar com o pedido revisional e nao simplesmente deixar de pagar, pois a indempencia nao e admitida. 7) Assim, diante dos fatos supra relatado, expeca-se novo mandado de reintegracao de posse. 8) De outra sorte, o acordo de fls. 31 devera ser satisfeito e o bem colocado a venda, na forma preconizada. 9) Intimem-se. Demais diligencias.-Adv. MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ORIBES MUSSI CORREA-

18.-INDENIZACAO-825/2000-JOSINO LAUREANO x ANGELO BETINARDI.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 217, no valor de R\$ 3.000,00.-Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA, MARCOS RENAN SALVATI e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-938/2000-E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x DANONE S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 24,56.-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, ADWILHNS LUCIANO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

20.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD-1094/2001-ESPOLIO DE MARIA HELENA DO NASCIMENTO SOARES e outros x CICERO HONORATO DA SILVA.- 1) Considerando a habilitacao dos herdeiros, retifique-se a autuacao, passando a constar no polo ativo o nome dos herdeiros da antiga autora. 2) Intime-se as partes para que digam se tem interesse na producao de outras provas, diversas daquelas constantes nos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e ERNANI BODZIAK-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-1136/2001-COMERCIO DE AUTO PEÇAS BINOTTO LTDA - ME. x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 362/363, no valor de R\$ 3.120,00.-Adv. GIOVANI ALBERTO DE LARA, CARLOS MURILO PAIVA, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER-

22.-INDENIZACAO-ORDINARIO-1168/2001-VELO CROSS MOTO PECAS LTDA x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PR.- 1) Observando a pericia de fls., constata-se que efetivamente do laudo apresentado e imprestavel para os fins colimados, pois nao esclareceu os fatos, vez que e necessario verificar o nexo causal entre a conduta da requerida e os prejuizos suportados pela autora, pois a pericia apenas indica o montante dos prejuizos alegados; de outra sorte verifica-se que o perito nomeado nao tem condicoes tecnicas para responder aos quesitos formulados pelas partes. 2) Assim, com base no artigo 437 do CPC, determino a realizacao de nova pericia a qual devera ser custeada pelo requerido (artigo 33 do CPC), na forma do petitorio de fls, para tanto nomeio o Dr. Ricardo Lima Torres, sob a fe de seu grau. Intime-se-o da nomeacao, bem como para formular proposta de honorarios, tendo como parametros os quesitos ja apresentados aos autos. 3) Sendo apresentada a proposta de honorarios, digam as partes e havendo concordancia com o valor, intime-se a requerida para depositar os valores solicitados. 4) Sendo estes depositados, intime-se o perito para que indique, dia, horario e local em que a pericia tera inicio, devendo entregar o laudo em Cartorio, no prazo de 30 dias, contados do inicio dos trabalhos. 5) Desde ja autorizo o levantamento de cinquenta por cento dos valores no inicio da realizacao da pericia. 6) Intimem-se. Demais diligencias.-Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, MILTON FERREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-1311/2001-HELICIN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CREUSA GONCALVES DE SOUZA e outros.- Diligencie o Sr. Oficial de Justica a respeito das informacoes indicadas pela autora, fls. 55 e documentos juntados indicando quem reside no imóvel nos dias atuais. Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

24.-ACAO DE INDENIZACAO-65/2002-JAIR GONCALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Manifeste-se as partes sobre a propostas de honorarios do Sr. Perito de fls. 174, no valor de R\$ 1.600,00.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.-

25.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-166/2002-XOKINHO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros.- 1) Para o reu, citado por edital, nomeio como Curador Especial o Dr. Marcos Renan Salvati, sob a fe de seu grau. 2) Intime-

se-o da nomeacao, bem como para oferecer defesa, ainda que por negativa geral. 3) Apos, sobre a defesa, diga a autora.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, MARCOS RENAN SALVATI e JOYCE MAUS MISCHUR.-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-470/2002-MARIA DJANIR FERREIRA BUENO x ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO.- Intime-se o autor para que comprove a publicacao do Edital de fls., em 10 dias.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2002-DANONE LTDA x E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 27,66.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, FERNANDO ROCHA FILHO e MARCIA CRISTINA JONSON-

28.-FALENCIA-868/2002-COLLEY EMBALAGENS LTDA x MONTEIRO IND E COM DE EMBALAGENS LTDA.- 1) Cite-se os requeridos EDOSN NUNES MONTEIRO e JAMIR MENDES MONTEIRO via editalicia. 2) Cite-se a socia ELIETE NUNES MONTEIRO no endereço declinado as fls. 190, item 3.5. 3) Apos, vista ao Ministerio Publico. Apresentar minuta do edital.-Adv. FABIANO SANTANGELO, CELSO CORREIA ZIMATH e JOAO PAULO BOMFIM.-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-114/2003-AROLDI GONCALVES AMERICANO x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 168/170, no valor de R\$ 900,00.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, RODRIGO MENEZES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-116/2003-MARIA JOCELI DA CONCEIÇÃO ADVEL FONTES x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 207, no valor de R\$ 900,00.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, RODRIGO MENEZES, ALEXANDRE FISTAROL, MARCELO RICARDO S MARCELINO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

31.-Reintegracao de Posse-451/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros x WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA.- Ao requerido para que no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da Guia de Custas do Sr. Oficial de Justica para a devida e necessaria citacao da denunciada a lide EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, TAMAR CHRISTMANN e CARLOS ALBERTO FARIÓN DE AGUIAR, WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA.-

32.-ACAO DE SERVIDAO-604/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUCIANE DO PERPETUO LOPES SEZERINO e outros.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 136, no valor de 1.800,00.-Adv. INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, EDGAR LENZI e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-

33.-BUSCA E APREENSAO-753/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x ELISEU SELHORST.- 1) O pedido para citacao editalicia ja foi indeferido fls. 55. 2) Antes de deferida a citacao por edital e necessario que sejam esgotados os meios de citacao pessoal, assim, diga o autor quanto ao despacho ja exarado. 3) Demais diligencias.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

34.-ACAO MONITORIA-824/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL x PIERINO GOTTI IND DE IMPLEMENTOS RODOV E MEC LTDA -1) Homologo o acordo de fls. 84/86, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincao do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, CASSIANO RICARDO BETTES e JOSE DE SOUZA DIAS JUNIOR-

35.-INDENIZACAO-69/2004-J P MOCELIN INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 193,66.-Adv. JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2004-COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Sobre a impugnacao e documentos, diga o embargante.-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.-

37.-BUSCA E APREENSAO-310/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANSELMO DURAU.- Intime-se o autor para que promova o devido andamento do feito, no prazo de 05 dias, se manifestando sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

38.-Inventario-400/2004-SENHORINHA MENDES CAMARGO e outros x ADELIO CAMARGO.- Considerando os termos do petitorio de fls. 70, intime-se a invenatriante para que proceda a juntada das Certidoes Negativas de Debito das 03 (tres) esferas federativas, das ultimas declaracoes, bem como do plano de partilha definitivo.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

39.-ANULATORIA DE TITULO-705/2004-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO x EBITEL LISTAS TELEFONICAS E LISTAS TELEFONICAS NET.- ...Ante ao exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial declarando nulas as duplicatas nº 80.541-A, 80541-B, 80.541-C e 80.541-D, bem como os boletos dela decorrentes. Condeno a requerida ao pagamento de indenizacao por danos morais, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigiveis a partir desta data. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenacao. P.R.I.-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e NILSON DANTAS CABRAL.-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-1209/2004-SHAMPOO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x GT CRIAÇÃO PUBLICITARIA LTDA.- ...Desarte, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaracao apresentado, incluindo na parte dispositiva da sentenca o texto supra, permanecendo, no mais, a sentenca da forma como lancada. P.R.I.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B DE A MARANHÃO, ENRICO LUIZ P DE O SOFFIATTI, CAROLINA VIECELLI BESEN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

41.-DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1438/2004-SHAMPOO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x GT CRIAÇÃO PUBLICITARIA LTDA.- ...Desarte, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaracao apresentados, incluindo na parte dispositiva da sentenca os argumentos supra, permanecendo, no mais, a sentenca da forma como lancada. P.R.I.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B DE A MARANHÃO, ENRICO LUIZ P DE O SOFFIATTI, CAROLINA VIECELLI BESEN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-83/2005-SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x INVICTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- 1) Diga a autora sobre a certidão supra, apresentando nova minuta do edital no qual devera constar inclusive os autos em apenso, vez que a citacao podera ocorrer em unico edital. 2) Apos, expeca-se edital como prazo de trinta (30) dias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-229/2005-JUAREZ TOME DE ALMEIDA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Manifeste-se as partes sobre a propostas de honorarios do Sr. Perito de fls. 66, no valor de R\$ 2.100,00.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

44.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-247/2005-SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x INVICTA SERVIÇOS LTDA.- 1) Considerando que a replicada encontra-se em lugar incerto tendo a autora requerido nos autos em apenso a citacao via edital, apresente a suplicante a minuta do edital de citacao, devendo observar inclusive o item 5.4.3., doCodigo de Normas da Doua Corregedoria. 2) Apos, expeca-se edital como prazo de trinta (30) dias. Intimacoes e diligencias necessarias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-249/2005-WILLIAN HUTTER DIAS x BANCO FINASA S/A.- Sobre a contestacao diga o requerente no prazo legal. 2) Apos, nova conclusao.-Adv. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONCALVES ROCHA.-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2005-MANOEL ROVALDO ANTUNES DA SILVA e outros x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.- 1) Digam as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito de fl. 254, no valor de R\$ 520,00. 2) Intime-se.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

47.-Reintegracao de Posse-321/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIEL DE LUCAS - 1) Homologo o acordo de fls. 28/30, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincao do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48.-BUSCA E APREENSAO-375/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x ENOEL FERREIRA MATANO -1) Aguarde-se o prazo de quinze (15) dias, para cumprimento voluntario da decisao. 2) Em caso negativo, diga o vencedor sobre o interesse na execucao da sentenca. 3) Se nada for requerido no prazo de seis (06) meses, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS RENAN SALVATI-

49.-ACAO DECLARATORIA-422/2005-GENTIL ANTONIO JOAQUIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Sobre o petitorio de fl. 58, manifeste-se o requerente. 2) Apos, nova conclusao.-Adv. KARINE MIQUELETO VIDAL e OTAVIO AUGUSTO S PATZSCH.-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2005-G JACOMINI & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.- ...Desarte, em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos de declaracao apresentados, incluindo na sentenca as razoes supra, permanecendo, no mais, a mesma da forma como lancada. P.R.I.-Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e BRUNO MAY MARTIN-

51.-Reintegracao de Posse-561/2005-ANITA CAMARGO VIEIRA x RUBENS MACIEL.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de reintegrar a autora na posse do bem indicado nos autos. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais em igualdade



de condicoes, considerando a sucumbencia reciproca verificada, ficando a autora dispensada do referido pagamento por ser beneficiária de assistencia judiciaria, a nao ser que venha possuir condicoes para tanto, nos proximos cinco anos. Quanto aos honorarios advocaticos, cada parte arcará com aqueles de seus respectivos patronos, em razao da sucumbencia reciproca verificada. P.R.I.-Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ALEXANDRE LUIS WESTPHAL.-

52.-Alvara-850/2005-MARLI RIBEIRO YANO e outros x ESTE JUIZO.- Vistos e Examinados estes autos de ALVARA JUDICIAL Nº 850/2005, em que e requerente MARLI RIBEIRO YANO e outros, sendo requerido ESTE JUIZO. Considerando o parecer favoravel do representante do Ministerio Publico (fls. 34), julgo boas as contas prestadas. De-se baixa na distribuicao e apos, arquivem-se. P.R.I.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-

53.-ACAO DE DEPOSITO-1104/2005-BANCO DIBENS S/A x JUNIOR JOSE GONÇALVES -1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: a) entregar o veículo, depositado em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC).-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

54.-BUSCA E APREENSAO-1175/2005-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x SIDNEY DA SILVA -1) Homologo o pedido de desistencia de fls. 49, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando a extincão do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ELIANA F. P. DE ALBUQUERQUE L SILVA, KARIANA HAGGI ANDREOTTI e VITOR CESAR BONVINO-

55.-BUSCA E APREENSAO-285/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO GARCIA.- 1) Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fl.23), por consequencia JULGO EXTINTO este processo com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo e causa de extincão do processo. 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

56.-ARROLAMENTO-316/2006-DAVINA DA SILVA SANTOS x JOAO MIGUEL DOS SANTOS -1) Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partir de fls. 03, atribuindo a nela contemplada seu respectivos quinhão, salvo erro e omissões e ressalvados o direito de terceiros. 2) Expeca-se os respectivos Formais de Partilhas, desde que verificando o pagamento do tributo pela Fazenda Publica. P.R.I. Desde ja defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARY ANGELA BOMTEMPO-

57.-ACAO DE DEPOSITO-333/2006-BANCO BRADESCO S/A x VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS -1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: a) entregar o veículo, depositado em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC).-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

58.-ACAO MONITORIA-504/2006-BANCO ITAU S/A x COFIX COM DE FERRAGENS LTDA e outros.- 1) Recebo os presentes embargos monitorios, para tanto, intime-se a parte contraria atraves de seu advogado para, querendo, se manifestar. 2) Apos, retornem conclusos.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-526/2006-PEDREIRA ROÇA GRANDE LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Busca o impetrante que seja reconsiderado o despacho que recebeu o recurso de apelação, entendendo que deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, considerando aspectos relativos ao (writ) de mandado de segurança. 2) Verificando o caso em tela, tem-se que assiste razao ao impetrante quando defende que o recurso em casos como tais deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, em razao da auto-executoriedade da sentença proferida. Também e certo que a executoriedade do julgado nao trará danos de difícil reparação ao impetrado, vez que caso reformada a decisão houvera a paralisação das atividades da pedreira, ao passo que a continuidade das atividades da pedreira podera perfeitamente ocorrer. 3) O STJ ja decidiu em casos como o presente, assim, vejamos: Resp. 775548/RJ, Min Castro Meira, 2ª. Turma, julgado em 18/10/2005, publicado 07/11/2005: Processo civil e tributario. Artigo 535 do Codigo de Processo Civil. Violação. Inocorrença. Medida Cautelar. Apelação em mandado de segurança. Efeito suspensivo. Descabimento. 1) Tendo a Corte (a quo) analisado todas as questões relevantes para o deslinde da causa postas em julgamento, merece ser rejeitada a prefacial de ofensa ao artigo 535 do Codigo de Processo Civil. 2) Dado o carater auto-executavel do (writ), a apelação em mandado de segurança deve

ser recebida apenas no efeito devolutivo. 4) Assim, revogo parcialmente o despacho de fls., recebendo o recurso interposto apenas no efeito devolutivo. 5) De outra sorte, salienta a Procuradora do Municipio que a carga dos processo deve ser formalizada, nao sendo certo que os autos sejam retirados para fotocopia e nao sejam devolvidos na mesma data. 6) Intimem-se. Demais diligencias.-Adv. GERALD KOPPE JUNIOR, HENRIQUE C. FERNANDES LUIZ, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO e MARIA ADRIANA PEREIRA-

60.-ACAO DE INDENIZACAO-558/2006-PAULO SERGIO GOIS e outros x ADAO RENATO DA LUZ e outros.- 1) Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento, razao pela qual serao analisadas as questoes preliminares, bem como serao fixados os pontos controvertidos. 2) Em relacao a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelos requeridos esta nao deve prosperar, uma vez devidamente comprovado nos autos que o automovel que foi abalroado e de propriedade do segundo requerente, sendo este legitimo para pleitear indenizacao tendo em vista o dano efetivamente sofrido, portanto, REJEITO a preliminar arguida pelos fundamentos antes mencionados. 3) Compulsando os presentes autos observa-se a existencia dos seguintes pontos controvertidos: a) se de fato houve falha mecanica no veiculo, dai porque a razao deste estar parado em uma via de trafego de automoveis. b) Se o veiculo estava estacionado em local proibido? c) se os requeridos agiram culposamente quando do atropelamento dos requerentes? 4) Defiro o requerimento de producao de provas orais firmado pelas partes, consistentes no depoimento pessoal das partes testemunhas, ja arroladas nos autos. 5) Intime-se pessoalmente as partes, bem como as testemunhas. 6) Designo audiencia de instrucao e julgamento, para o dia 08 de janeiro de 2007 às 14:00 horas. 7) Indefiro, por ora, a producao de prova pericial, uma vez que esta e desnecessaria ate o presente momento. 8) Demais diligencias.-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e KARL GUSTAV KOHLMANN-

61.-Alvara-561/2006-IVANETE DOS SANTOS CALORINO x ESTE JUIZO -...DECIDO. Trata-se de procedimento voluntario, no qual busca o requerente autorizacao para o levantamento dos valores referentes aos FGTS, FGTS Planos Economicos e ao PIS, deixados por Jose Antonio Calorino. Nao restam duvidas que ha o valor objeto de levantamento, bem como que a requerente e legitima para pleitea-lo, vez que e viuva de Jose Antonio Calorino. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando expedicao de lavara judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes FGTS, FGTS Planos Economicos e ao PIS nº 10689719784, junto a Caixa Economica Federal, mais os juros e correcao monetaria que houver deixado por Jose Antonio Calorino, falecido em 03/12/2005. Fixo como prazo de validade do presente alvara 60 (sessenta) dias, dispensando a prestacao de contas face a maioridade da parte. Sem Custas. P.R.I.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

62.-ACAO DE DEPOSITO-610/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO MARCONDES BEZERRA DA SILVA -1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: a) entregar o veículo, depositado em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC).-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

63.-Alvara-707/2006-MERNEZITO PEDROSO DOS SANTOS x ESTE JUIZO -...Decido. Trata-se de procedimento voluntario, no qual buscam os requerentes autorizacao para o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS, deixados por Fabiano Medeiros dos Santos. Nao restam duvidas que ha o valor objeto de levantamento, bem como que os requerentes sao legitimos para pleitea-los, vez que sao pais de Fabiano Medeiros dos Santos. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedicao de alvara judicial, autorizando o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS nº 12553288435, junto a Caixa Economica Federal, mais os juros e correcao monetaria que houver deixado por Fabiano Medeiros dos Santos, falecido em 01/03/2006. Fixo como prazo de validade do presente alvara 60 (sessenta) dias, dispensando a prestacao de contas face a maioridade das partes. Sem Custas. P.R.I.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-744/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x FABIANO HENRIQUE DE SOUZA -1) Em observancia ao petitorio de fls. 37, julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a noticia de acordo entre as partes, em consequencia JULGO EXTINTO este processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo e causa de extincão do processo. 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuicao e arquivem-se.-Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-814/2006-LIDIO DOS SANTOS e outros x BANCO VOTORANTIM.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos apresentados.-Adv. EDSON GONÇALVES.-

66.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-828/2006-ARTHUR GOTUZZO DE SOUZA x LAERTES DE PAULA -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 11 de janeiro de 2007, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. LEONAR-

DO ZICCARELLI RODRIGUES e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

67.-Reintegracao de Posse-939/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELMO ANTONIO PEREIRA -1) Homologo o pedido de desistencia de fls. 21, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando a extincão do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

68.-BUSCA E APREENSAO-964/2006-BANCO ITAU S/A x LUCINEIA MACHADO DE LIMA -1) Homologo o acordo de fls. 30/31, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando, por conseguinte a extincão do processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

69.-BUSCA E APREENSAO-1017/2006-BANCO ITAU S/A x CARLOS NUNES DE OLIVEIRA -1) Homologo o pedido de desistencia de fls. 18, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando a extincão do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-ARROLAMENTO-1288/2006-OLYNDIA GARCIA AFFONSO MARQUES x MARISA MARQUES -1) Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicacao de fls. 03, atribuindo aos nela contemplados seu respectivos quinhão, salvo erro e omissões e ressalvados o direito de terceiros. 2) Expeca-se a competente Carta de Adjudicacao, desde que verificando o pagamento do tributo pela Fazenda Publica. 3) Expeca-se Alvara Judicial, considerando os valores referentes ao PIS/PASEP nº 1043080729-01 a serem levantados. P.R.I. Desde ja defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOEL KRAVTCHEKOV-

71.-Alvara-1318/2006-CARLOS APARECIDO MACIEL x ESTE JUIZO -...DECIDO. Trata-se de procedimento voluntario, no qual buscam os requerentes autorizacao para o levantamento dos valores referentes autorizacao para o levantamento dos valores referentes ao PIS e FGTS, tendo em vista que o falecimento de sua conjuge a qual era titular de tal beneficio. Nao restam duvidas que ha possibilidade da retirada de valores existentes, bem como que o requerente e legitimo para pleitea-lo, vez que e viuvo do extinto. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando expedicao de alvara judicial, autorizando o levantamento dos valores ao PIS e FGTS existentes em nome da extinta. Fixo como prazo de validade do presente alvara 60 (sessenta) dias. Outrossim, defiro o beneficio de assistencia judiciaria, tendo em vista o valor a ser levantado, bem como de comprovacao de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais. Sem Custas. P.R.I.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

72.-Alvara-1324/2006-DANIELE RIBEIRO x ESTE JUIZO -...DECIDO. Trata-se de procedimento voluntario, no qual busca a requerente autorizacao proceder a venda do imovel descrito as fls. 04 (item 01) dos autos em apenso, deixado por Jeronima da Cruz Ribeiro. Nao restam duvidas que ha o bem objeto de alienacao, bem como que a requerente e legitima para pleitea-los, vez que a herdeira unica e inventariante nos autos em apenso. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, dteerminando a expedicao de lavara judicial, autorizando a venda do imovel descrito as fls. 04 (item 01) dos autos em apenso, deixado por Jeronima da Cruz Ribeiro, falecida em 08/09/2005, desde que pagas as custas processuais e recolhido o imposto causa mortis. Fixo como prazo de validade do presente alvara 60 (sessenta) dias, dispensando a prestacao de contas face a maioridade da parte. Custas ex lege. P.R.I.-Adv. AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-1341/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE ROSENILDO FERREIRA -1) Homologo o pedido de desistencia de fls. 22, para que surta seus juridicos e legais efeitos, determinando a extincão do processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

74.-Reintegracao de Posse-1412/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLI DARU TORRES.- Considerando o deposito realizado, entregue-se o bem ao requerido, mediante termo. Diga a autora.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e KARL GUSTAV KOHLMANN.-

75.-ACAO DE COBRANCA-1436/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL x COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA -1) Cite-se a requerida por mandado. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 10 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, o caso em que, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, atraves de advogado. requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja Assiente tecnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. 3) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 4) Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 5) Nao sendo o caso de extincão do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de producao de prova oral, sera na audiencia, designada data para a sua continuidade. 6) Intime-se.-

76.-Usucapiao-1467/2006-SEBASTIAO EMENEGILDO DOS SANTOS e outros x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outros -1) Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imovel usucapiendo, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a acao, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 3) Intime-se via postal para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Publicas da Uniao, do Estado e do Municipio. 4) Ciente o Ministerio Publico. 5) Intimem-se. Apresentar a minuta do edital.-Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN-

77.-BUSCA E APREENSAO-1476/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDEMILSON ANIBAL VICENTINI -1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipacao das custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. 2) Intime-se o autor para que promova a notificacao valida do requerido para os fins de sua constituicao em 3) Denota-se que alem da notificacao por edital ter ocorrido pelo Escritorio de Advocacia autor, o que ja representa irregularidade, o requerido nao foi encontrado para ser notificado pessoalmente por estar ausente, o que leva a necessidade de tentativa de sua notificacao pessoal, atraves do Carotorio de Titulos e Documentos local. 4) A jurisprudencia ja se manifestou neste sentido: (PR-098202) COMERCIAL - BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO FIDUCIARIA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO - NOTIFICACAO EDITALICIA PUBLICADA PELO PROPRIO CREDOR - INEXISTENCIA DE PROTESTO DO TITULO - INVALIDADE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 2º. 2º DL 911/69 - MORA NAO CARACTERIZADA - DECISAO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. E imprestavel para a comprovacao da mora (DL 911/69, artigo 2º, 2º e Sumula 72/STJ) a notificacao levada a efeito por edital, publicada por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. (Ap. Civ. 260.789 -8, 4º CC. Rel. Juiz Mendes Silva. J. 11/08/2004) (Apelacao Cível 0282123-4 (183), 13ª Camara Cível do TA/PR, Curitiba, Rel. Lauro Laertes de Oliveira. J. 16/02/2005, unanime). 5) Demais diligencias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

78.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1486/2006-RODOSTISTA TRANSPORTES LTDA x CLEONICE ESTEVES SOUZA CARNEIRO e outros -1) Cite-se a requerida por mandado. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 08 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, o caso em que, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, atraves de advogado. requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja Assiente tecnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. 3) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 4) Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 5) Nao sendo o caso de extincão do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de producao de prova oral, sera na audiencia, designada data para a sua continuidade. 6) Intime-se.-Adv. GISLENE MARIELE NEGRISOLI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

79.-BUSCA E APREENSAO-1507/2006-BANCO ITAU S/A x LINDOMAR ROSA DE ANDRADE -1) Considerando a peticao de fls. 12, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia da parte autora e JULGO EXTINTO os presentes autos de busca e apreensao, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. 2) Proceda-se a baixa na distribuicao. 3) Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

80.-BUSCA E APREENSAO-1511/2006-BANCO ITAU S/A x MARCELO DE PAULA -1) Considerando a peticao de fls. 15, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia da parte autora e JULGO EXTINTO os presentes autos de busca e apreensao, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. 2) Proceda-se a baixa na distribuicao. 3) Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

81.-Reintegracao de Posse-1512/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JERONIMO GUIMARAES DOS SANTOS -1) Considerando a peticao de fls. 15, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia da parte autora e JULGO EXTINTO os presentes autos de REINTEGRACAO DE POSSE, sem resolucao de merito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. 2) Proceda-se a baixa na distribuicao. 3) Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

82.-ARROLAMENTO-1527/2006-ARCANGELO ADAMANTE e outros x ADEMAR ADAMANTE -1) Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partir de fls. 03, atribuindo a nela contemplada seu respectivos quinhão, salvo erro e omissões e ressalvados o direito de terceiros. 2) Expecam-se os respectivos formais, desde que verificando o pagamento do tributo pela Fazenda Publica. P.R.I. Desde ja defiro o pedido para dispensa do prazo recursal. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se.-



Adv. LINEU BENEDITO RIBAS LINHARES-

83.-Interdicao-1540/2006-MARLENE LOURENÇO GARCIA x MAIKON LOURENÇO RODRIGUES -1) Defiro os beneficiários da Justiça Gratuita. 2) Designo o dia 13 de novembro de 2006, às 13:15 horas, para que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1181 do Código de Processo Civil. 3) Cite-se o interditando e intime-se o representante do Ministério Público. 4) Oficie-se ao cartório Distribuidor para que forneça certidão de antecedentes criminais da requerente. 5) Intimem-se.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

84.-Execução de Incompetencia-1542/2006-EDMAR SPERCOSKI e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA -Preliminarmente, providencie a requerente a distribuição, o recolhimento da guia FUNREJUS e a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Intime-se.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MARCELO CLEMENTE BASTOS.-

85.-Execução Fiscal-1/1993-FAZENDA NACIONAL x TRICOFORT IND E COM DE COSMETICOS LTDA.- 1) A avaliação, visando a seguir os interessados. 2) Para a realização do leilão nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. 3) Intime-se-o da nomeação, bem como para providenciar as diligências necessárias para a realização do leilão. Manifeste-se as partes sobre a Certidão do Sr. Avaliador de fls. 28.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, JOSE SABINO DA SILVEIRA, RUBENS NELSON CUNHA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

86.-Execução Fiscal-10/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIAO x PETROKING IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA -Conforme se observa no presente caderno processual, que indica o cancelamento administrativo do débito referente a CDA acostada na inicial que embasavam a presente execução, o CRQ IX requer, por conseguinte, a extinção do processo com referência a esta CDA, fundamentado no artigo 26 da Lei nº 6830/80. O artigo da mencionada lei diz que não haverá onus as partes quando houver o cancelamento do débito antes de primeira instância, assim, o CRQ IX não deverá arcar com as custas processuais. Segundo Araken de Assis, in Manual do Processo de Execução: O artigo 26 dispensa-a definitivamente, portanto, de reembolsar as despesas realizadas pelo executado. Este é o verdadeiro merecimento da regra e, a despeito de duvidoso, não infringe a Constituição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

87.-Execução Fiscal-160/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA.- 1) A avaliação, visando a seguir os interessados. 2) Para a realização do leilão nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. 3) Intime-se-o da nomeação, bem como para providenciar as diligências necessárias para a realização do leilão. Manifeste-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls. 33, no valor de R\$ 104.000,00.-Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e ANESIO ROSSI JUNIOR-

88.-CARTA DE ORDEM-38/2003-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA -JUA-REZ JAIME DA VEIGA e outros x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 250/252, no valor de R\$ 3.900,00.-Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e ODACYR CARLOS PRIGOL-

89.-Carta Precatória-368/2004-Oriundo da Comarca de 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BRASÍLIA -SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA x DIRETOR GERAL DO DER/DF -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SANDRA MARQUES BRITO e ELAINE ROSARIO RIZZARDO-

90.-Carta Precatória-122/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR -MVA PARTICIPAÇÕES S/A x ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE e outros.- 1) Indefiro o requerimento de fls. 40/41, tendo em vista que a audiência em questão já foi redesignada para o dia 05 de março de 2007, às 13:30 horas conforme despacho de fl. 38. 2) Aguarde-se a audiência designada. 3) Intime-se.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MARCELO LUIZ DREHER.-

91.-Carta Precatória-270/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CÍVEL DE JOINVILLE -SC -LENITO TRANSPORTES LTDA x COMERCIO DE CEREALIS BELEBAS LTDA e outros.- Designo o dia 10 de janeiro de 2007, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha deprecada. Oficie-se.-Adv. WILSON PEREIRA, RODRIGO MACHADO BARBOSA, ANDRE KARPINSKI SELL e CARLA SIMONE SILVA-

## Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº39/2006  
JUIZA DE DIREITO: ORNELA CASTANHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON JOSE BEGA	0012	000285/2002
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0020	000220/2005
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0004	000338/1996
ANDERSON MARCELO DE MORAES	0031	000327/2006
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0024	000330/2005
ANTONIO CARDIN	0007	000303/1999
	0023	000316/2005
	0027	000494/2005
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0033	000023/2003

ANTONIO LEAL DO MONTE	0007	000303/1999
	0018	000356/2004
	0011	000055/2002
	0028	000029/2006
	0022	000236/2005
	0026	000488/2005
	0002	000056/1990
	0018	000356/2004
	0003	000533/1995
	0014	000196/2003
	0019	000044/2005
	0020	000220/2005
	0014	000196/2003
	0002	000056/1990
	0026	000488/2005
	0016	000350/2003
	0015	000349/2003
	0006	000300/1999
	0008	000307/2000
	0007	000334/1999
	0027	000494/2005
	0025	000392/2005
	0009	000313/2000
	0035	000117/2005
	0030	000324/2006
	0023	000316/2005
	0026	000488/2005
	0009	000313/2000
	0026	000488/2005
	0016	000350/2003
	0015	000349/2003
	0002	000056/1990
	0002	000056/1990
	0027	000494/2005
	0005	000317/1998
	0010	000133/2001
	0011	000055/2002
	0005	000317/1998
	0002	000356/1990
	0001	000026/1988
	0020	000220/2005
	0025	000392/2005
	0004	000338/1996
	0018	000356/2004
	0024	000330/2005
	0008	000307/2000
	0002	000056/1990
	0002	000056/1990
	0029	000147/2006
	0032	000349/2006
	0004	000338/1996
	0010	000133/2001
	0015	000349/2003
	0021	000230/2005
	0001	000026/1988
	0026	000488/2005
	0002	000056/1990
	0016	000350/2003
	0019	000044/2005
	0013	000376/2002
	0013	000376/2002
	0015	000349/2003
	0003	000533/1995
	0028	000029/2006
	0022	000236/2005
	0006	000300/1999
	0033	000023/2003
	0034	000206/2003
	0009	000313/2000
	0017	000260/2004
	0035	000117/2005
	0010	000133/2001
	0003	000533/1995
	0003	000533/1995
	0016	000350/2003
	0015	000349/2003
	0007	000303/1999
	0029	000147/2006

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-26/1988-BANCO INVESTIMENTOS BCN S.A. x ADELCK ROSSETO & CIA. LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. JOSE PLINIO SILVA e ODAIR VICENTE MORESCHI-

2.-DESAPROPRIAÇÃO-56/1990-CESP x ESP.GIUSEPE CONSALTER -1) Primeiramente, observe que antes da decisão sobre o valor correto devido pela CESP ao Espólio, mister a manifestação ministerial. Sendo assim, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre os cálculos e demais questões que entender necessárias. 2) No que pertine à petição de fls.1058/1059 e 1089/1092, juntada aos autos por Dra.Olivia Maria de Santos Vieira e Luiz Celso de Barros, é de lembrá-los que houve acordo devidamente homologado pelo Juízo, de modo que não podem agora dizer que houve equívoco no montante que lhes era devido. Anote-se, inclusive, que tais valores ainda estão em discussão, como também sabem os petionários, pois a CESP entende que não é esse o valor devido. Destarte, após a decisão sobre os valores efetivamente devidos pela CESP, se sobejar algum valor a título de honorários advocatícios em favor dos petionários, esses serão intimados para levantamento. Isso porque, ao contrário, do defendido pelo Espólio de José Consalter, no acordo citado também ficou estabelecido que se outro valor a maior fosse encontrado pelo Juízo, esses valores seriam pagos aos petionários, já que o valor do acordo só envolveu a parcela incontroversa depositada pela CESP. Isto quer dizer que, em sendo o valor decidido pelo Juízo, maior que o valor incontroverso, os petionários serão intimados para levantamento, descontado, é claro, o valor já levantado, considerando os termos do acordo de fls.1015/1016. 4) Quanto ao pedido do Espólio de fls.1086/1087, referente à transferência do valor remanescente da desapropriação aos autos de inventário de José Consalter, por ora, indefiro. Isso porque, como sabe o petionário, foi autorizada a transferência do valor incontro-

verso, sendo certo que o valor remanescente é o valor controverso, sobre o qual está pendente decisão...". Adv. ANTONIO MENTE, CARLOS EDUARDO CURY, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCELO NEGRAO TIZZIANI, LUIZ CELSO DE BARROS, OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, HEDIO GODOY e HEDIO GODOY-

3.-INVENTÁRIO-533/1995-JOSE PEDRO MORELI e outros x ORLANDA AMBROSIO MORELI e outros- Intime-se o Advogado de que perdeu o direito de vista dos autos fora do Cartório (C.N., item 2.10.4., I/c art. 196, do CPC).-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, ARY LUCIO FONTES, SONIA MARIA DE MENEZES e RENATA DE PADUA-

4.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-338/1996-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR. DER/PR. x ESPOLIO DE DARCIO MAIA CARDOSO e outros- Intime-se a parte autora para providenciar o levantamento da importância depositada junto ao Banco Itaú, o qual já se encontra à disposição na agência desta Comarca, e requerer a extinção.-Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA, ANA CARLOTA DE ALMEIDA e MARIA JOSE STANZANI-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-317/1998-HUGO VIRMONDES BORGES FILHO x JOSE MARIA DA SILVA e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. JANAINA ALVES ARCE- NIO e JOSE DOS SANTOS-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-300/1999-PAULINA RODRIGUES VILAMEA x COMERCIAL GERDAU LTDA.- É certo que há possibilidade de penhora em dinheiro da executada, posto que figura com preferência na ordem de bens penhoráveis, entretanto, em contrapartida há o sigilo bancário, que só poderá ser quebrado quando não houver outros bens penhoráveis, o que não se sabe ao certo, no presente caso, ao contrário do afirmado pelo exequente. Isso porque, o Oficial de Justiça, no Juízo Deprecante, não cumpriu o mandado de penhora, primeiro sob a alegação de que a executada não permitiu e, depois, ante a falta de depósito de suas diligências, apesar de intimado o exequente (fl. 205) para que o fizesse. Em princípio, entendo que o Juízo Deprecante, diante da primeira informação do Oficial de Justiça, já deveria ter ordenado ordem de reforço, caso contrário é muito conveniente ao executado que não permita ao serventário proceder à penhora e assim postergar à ação da Justiça, o que não se pode aceitar. Todavia, como assim não ocorreu e para evitar que a executada continue se imiscuando ao pagamento, abusando do seu direito e, considerando, ainda, que o sigilo bancário não é absoluto não podendo servir para lesar credores, DEFIRO o pedido de bloqueio ao BACEN-JUD. Entretanto, desnecessária a expedição de ofício, posto que neste momento, já se anexa protocolo de consulta e ordem judicial, cuja resposta será juntada oportunamente.- Adv. CIRO TRINDADE LOPES e ROGERIO VERDADE-

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-303/1999-NIVALDO PAULO DA ROSA x MAXIMO & SILVA LTDA. e outros -".-Despacho de fl.240: Designado 1ª e 2ª Praça/leilão respectivamente para os dias 10/11/2006 e 24/11/2006, às 09:00 horas, neste Juízo. Despacho de fl.246: Ante a informação supra, e por economia processual, aguarde-se a realização da praça designada nos autos de Execução Fiscal nº 023/2003...".-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILLO ANDRIGO ROCCO, ANTONIO CARLOS MENEGASSI e VANDERLEI JOSE DE CARVALHO-

8.-ORDINÁRIA DE REPAR.DE DANOS-307/2000-OTAVIO ALVES CARDOSO x MARINA ALVES CARDOSO e outros -".-Ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 31,30...". Adv. CLAUDIO PAVIANI e LUIZ CARLOS GOMES-

9.-AÇÃO DE COBRANCA-313/2000-AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA. x MUNICIPIO DE SANTA INES- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 56,04 (cinquenta e seis reais e quatro centavos).-Adv. EDMILSON LUIZ S. BONACHE, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e GILBERTO NARDI FONSECA-

10.-INVENTÁRIO-133/2001-ALTAIR JOSE DE SOUZA e outros x IZABEL MONTEIRO DA SILVA MURACAMI- 1. Preliminarmente, anote-se que o presente feito precisa ser regularizado, visto que até o presente momento, somente três dos seis herdeiros foram citados, quais seja, Jefferson Muracami, Alessandro e Joubert. Entretanto, mesmo esses herdeiros, que são casados, não tiveram a esposa citada, o que se exige, por conta de a herança considerar-se bem imóvel. 2. Logo, para regularização do feito, é necessário que os outros herdeiros sejam citados, o que deve ser providenciado pelo inventariante e não pelos requerentes do inventário. 2.1. Considerando, ainda, que as cartas precatórias para citação de Sandra e Dorothéia, que foram entregues ao procurador dos autores, não foi distribuída, devem outras serem expedidas e enviadas pela Escrivania ou pelo inventariante, observando que é fácil averiguar-se o endereço do Banco Itaú, agência Av. Mauá, em Maringá, bem como o endereço do Banco do Brasil, agência de Apucarana, onde trabalham aquelas herdeiras, respectivamente, podendo essa averiguação se feita pela própria Escrivania ou pelo inventariante. Nesse mesma carta precatória deve constar a citação dos cônjuges das herdeiras, respectivamente, Joao Carlos e Paulo Roberto, devendo as próprias herdeiras serem questionadas sobre o endereço residencial para citação dos cônjuges, bem como para que forneça cópia de sua documentação pessoal ou informem onde se casaram. Do mesmo modo, conforme petição de fl. 102, deve ser expedida Carta Precatória para a cidade de Londrina, a fim de ser citada a esposa de Alessandro Muracami. Alepéia (item 2); Jomar Muracami e sua esposa Nair (item 3). 2.2. No que se refere ao herdeiro Joubert, como o inventariante já tem procuração judicial deste, deve entrar em contato para que providencie procuração da esposa Nanci. 2.3. A citação da esposa de Jefferson Muracami, do mesmo modo, deve ser providenciada, sendo fácil ao inventariante averiguar o endereço residencial e na seqüência, expedir carta precatória. 3. Os documentos pessoais dos herdeiros precisam ser juntados aos autos, pois até o presente momento, so-

mente foi juntado do herdeiro Joubert, devendo o inventariante juntar o restante da documentação, o que quer dizer que precisa juntar certidão de casamento dos herdeiros casados e certidão de nascimento ou carteira de identidade, em relação aos solteiros, salvo Jefferson Muracami, que será intimado para providenciar tal documentação. 3.1. O inventariante deve, também, juntar aos autos certidão de óbito da herdeira falecida Ana Cazué. 4. Em que pese, em princípio, ter sido determinada a intervenção ministerial, essa não se faz necessária, haja vista que não existem herdeiros menores, nem incapazes, nem ausentes. 5. Quanto aos honorários do inventariante dativo, efetivamente, são devidos a este, que, em analogia, aos artigos 1138 do Código de Processo Civil e 1987 do Código Civil, corresponderão a 5% (cinco por cento) da herança líquida, considerando-se, ainda, o trabalho exercido para desenvolvimento do inventário. Todavia, o arbitramento só poderá ser feito ao final, sendo feito o pagamento, antes da expedição do formal de partilha. ...6. Compulsando os autos, verifiquei a irregularidade na representação processual dos autores, pois a procuração judicial juntada é específica para atuação em outro feito (fls. 05/06). Assim, deve o causídico regularizar as procurações judiciais, aliás, como há notícia do falecimento de Joao Moia deve, inclusive, providenciar a substituição processual pelos sucessores ou espólio (se houver inventário). 7. À escrivania para que: a) intime Dr. Jefferson Muracami, para que forneça o endereço residencial para citação de sua esposa ou junte procuração judicial desta em seu favor e, também, para que junte aos autos certidão de casamento atualizada; ...c) intime o inventariante dativo da presente decisão e para que providencie o cumprimento dos itens 2.1., 2.2., 2.3., 3., 3.1.; d) intime a parte requerente do conteúdo da decisão e para que cumpra o item 6, no prazo de 20 (vinte) dias.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, MAURO CONTRERAS e JEFFERSON JOSE MURACAMI-

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-55/2002-MARCELO FERNANDES DA SILVA x JOSE AUGUSTO ANTUNES- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 70,08 (setenta reais e oito centavos).-Adv. JOAQUIM JONAS SORNAS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

12.-AÇÃO DE COBRANCA-285/2002-SLEMER, SLEMER & CIA LTDA.-POSTO SAO PAULO x RIBELMAR DOS SANTOS-"1)- Ante a informacao da parte credora em sua peticao de fl.103, exige-se mandado de intimação do executado... 2) Observe-se que, em que pese o pedido de citação feito pelo exequente e a expedição do mandado anterior, nos moldes da execução antes das alterações no CPC, agora, como não houve a efetiva citação e diante da imediatidade da aplicação das leis processuais, é de acordo com as alterações que o novo mandado deverá ser expedido. Assim, o devedor deverá ser intimado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo quitação do débito no prazo de 15 dias, haverá multa de 10%, a ser revertida em favor do credor, e mais honorários advocatícios, que fixo no mesmo percentual. ...". Adv. ADAILTON JOSE BEGA-

13.-DESAPROPRIAÇÃO-376/2002-MUNICIPIO DE COLORADO x ANTONIO DIAS FILHO e outros-...Quanto ao pedido de fl. 215 do Município, nada impede, aliás, recomenda seja averbada a existência da presente ação e do deferimento da imissão provisória da posse, na matrícula. Assim, DEFIRO o pedido, o que faço para que, posteriormente, não se alegue desconhecimento...-Adv. PAULA LETICIA NEVES TORRE e PAULO CELSO COSTA-

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-196/2003-BANCO BANESTADO S.A. x NORBERTO MOIMAZ e outros -".-Designado 1ª e 2ª Praça/leilão respectivamente para os dias 10/11/2006 e 24/11/2006, às 09:00 horas, neste Juízo...-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-

15.-DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-349/2003-IDES BARBIRATO BATAGLIM e outros x MUNICIPIO DE COLORADO e outros- Intime-se a re Copel, na pessoa de seu Procurador, para juntar os comprovantes requeridos pelos autores a fl. 306, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, MOIRA MARCELINO DIAS, PAULO DELAZARI e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

16.-DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-350/2003-WALDIR LOTTO e outros x MUNICIPIO DE COLORADO e outros -Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de cinco dias.-Adv. SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e PAULA LETICIA NEVES TORRE-

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-260/2004-MUNICIPIO DE LOBATO x ANTONIO CARLOS RODRIGUES -".-Designado 1ª e 2ª Praça/leilão respectivamente para os dias 10/11/2006 e 24/11/2006, às 09:00 horas, neste Juízo...-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO-

18.-REPARAÇÃO DE DANOS-356/2004-MARIA CATARINA PEREIRA RUIZ x SONIA APARECIDA PRANDI DE ANDRADE e outros-...2.3) Declaro saneado o feito. 3) Fixo como pontos controvertidos: a existência de causa excludente de ilicitude, consistente na legítima defesa do falecido Dorvair Prandi em relação à vítima falecida Alcindo Ruiz ou a existência de culpa concorrente de ambos; o efetivo abalo moral sentido pela autora; as condições financeiras do falecido réu e da vítima; o direito da autora em ser pensionada pelos réus, vez que já recebeu pensão pela morte do marido; a data de início e fim da prestação alimentícia; o valor dos bens imóveis transferidos aos réus, vez que só poderao ser responsabilizados até este valor; observando-se que as questões que sejam desdobramentos dessas também poderao ser indagadas. 4) Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal da autora e dos réus e oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas no prazo previsto no art.407 do CPC. Para audiência de instru-



ção e julgamento designo o dia 24/01/2007, às 13:30 horas...". Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, LUIZ ALBERTO VALERIO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

19.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-44/2005-ARLINDO AGOSTINHO BUSNARDO e outros x MUNICIPIO DE COLORADO- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusão), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento, ou para que, nesse mesmo prazo, requeiram o julgamento antecipado do feito.-Adv. CARINA MARINI e PAULA LETICIA NEVES TORRE-

20.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-220/2005-JOAO EVANGELISTA e outros x CAO SEGUROS DO BRASIL S.A.- Diante da interposição de Recurso Adesivo, intime-se a parte ré para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI e JUSCELINO KUBTSCHEK DE OLIVEIRA-

21.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-230/2005-CLEIDE SOARES DE ARAUJO x CELESTINO LOVATO- Intime-se a parte autora do inteiro teor do expediente juntado às fls. 22/23.-Adv. NILSA PEIXOTO GUIMARAES-

22.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-236/2005-DINO MAFIOLETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-".1)... Assim, declaro saneado o feito. 2) Os pontos controversos são: o exercício de atividade rural pelo período de carência, bem como os demais que sejam desdobramentos destes. 3) Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelas partes, cujo rol já foi apresentado, bem como o depoimento pessoal do autor. Em princípio, como a testemunha Paladini Mafioletti, irá comparecer independentemente de intimação, desnecessária a expedição de precatória, o que será feito se não comparecer, haja vista que é testemunha, também, do réu. 4) Designo o dia 14/12/2006, às 15:00 horas para a instrução e julgamento...". Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-316/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x A.C.DOS SANTOS-COLORADO e outros-".verifiquei equívoco no valor da arrematação, vez que o valor oferecido foi de R\$ 8.290,00 e não o valor da avaliação, como ali constou. Após o curso do prazo de embargos à arrematação, que se dara em 08/09/06, considerando a data de hoje foi assinado o auto de arrematação, bem como que o dia 07 de setembro e feriado, expeça-se a competente carta de arrematação.Expedida a carta de arrematação, intime-se o credor para que se manifeste nos autos para o prosseguimento do feito ou para dar quitacao. Intimem-se as partes dos itens 1 e 2, por seus advogados...". Adv. ANTONIO CARDIN e EVANDRO RICARDO DE CASTRO-

24.-REPARAÇÃO DE DANOS-330/2005-TRANSPORTE MANZANO LTDA. - E P P x PAULO ANTONIO DANELON-".2) Em relação à alegada conexão, levantada pelo réu, razão não lhe assiste... Sendo assim, diante da inexistência de conexão, indefiro o pedido de rômulo conjunto entre as ações indicadas pelo réu... 3.1)... Logo, indefiro a pretendida conversão do rito sumário para o ordinário. 3.2)... Destarte, indefiro o pedido de denunciação à lide, feito pelo réu. 3.3)...Portanto, indefiro o pedido do réu, relativamente à inclusão das pessoas indicadas para integração de litisconsórcio necessário, não sendo, portanto, o autor obrigado a litigar com quem não deseje. 4) Relativamente ao pedido de assistência judiciária gratuita, antes de decidir-se sobre este, diante do próprio pedido do réu, que se qualifica como lavrador, diz ter outros bens de grande monta e, ainda, que auferia mensal e aproximadamente R\$ 4.000,00, entendendo necessária, além da já juntada declaração de pobreza, a juntada de cópia de suas 3 últimas declarações de imposto de renda, bem como declaração do procurador do réu de que está trabalhando gratuitamente... Destarte, até que o réu junte aos autos a documentação acima especificada, não está isento do pagamento antecipado das custas processuais dos atos que requer. 5) Decididas as preliminares acima, não há outras a decidir, pois as partes são legítimas, estão bem representadas, têm interesse de agir, vez que não houve acordo entre elas e o meio processual é o adequado, e o pedido é possível. Declaro, portanto, saneado o feito. 6) Os pontos controversos da demanda, considerando que o réu não negou que invadiu a pista em que transitava o veículo do autor, são: a culpa do réu pelo acidente e sua responsabilidade pelas consequências deste; as avarias provocadas no veículo do autor na ocorrência do sinistro; o valor dos danos materiais e lucros do autor ficou impossibilitado de realizar transportes; observando-se que as questões que sejam desdobramentos destas e necessárias ao deslinde do feito poderao ser questionadas. 7) Defiro a prova oral pleiteada pelas partes, consistente no depoimento pessoal do réu e do representante legal da autora e oitiva de testemunhas, arroladas pelas partes às fls.13 e fls.144. Designo a data de 23/01/2007, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. 7.1) No que diz respeito à prova pericial relativa aos danos materiais, como o autor já consertou o veículo, o valor a ser ressarcido, em caso de procedência será o que gastou com o conserto, sendo que para esclarecer-se sobre a relação entre as avarias e consertos basta a resposta em audiência, a alguns quesitos, de um mecânico experiente. Nomeio para tanto, o sr.LUIZ MARTINS GODAS, que deverá responder aos quesitos apresentados pelo réu, pois o autor, na impugnação, já deveria tê-los apresentado. 7.2) No que tange à perícia relativa aos lucros cessantes, diante da insurgência do réu quanto à documentação trazida pelo autor, basta que este traga aos autos documentação hábil a comprovar seus lucros, como, por exemplo, balanço ou outros documentos fiscais, devidamente assinados, sendo, em princípio, desnecessária a perícia, que, por ora, indefiro...". Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO e ANTONIO APARECIDO PAS-COTTO-

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-392/2005-COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÕES VALERIO LTDA. x JALMO SOARES-".... Declaro ineficaz a nomeação à penhora feita pelo executado, até porque a execução se desenvolve no

interesse do credor, conforme preveio o art.612 do CPC, que preconiza o princípio do resultado. Sendo assim, devolve-se ao exequente o direito à nomeação e como este já foi exercido às fls.24/27, tendo indicado um imóvel ali descrito e com a respectiva matrícula, defiro tal nomeação. Lavre-se termo de penhora... Intime-se, também, o exequente, a fim de que tome as providências previstas no par.4º, do art.659 do CPC...". Adv. DANILLO CRISTINO DE OLIVEIRA e LILIAN RUTE CO-TRIM DE SOUZA-

26.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-488/2005-MINISTERIO PUBLICO DO EST. DO PARANA x JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI e outros-"....3) Decido quanto à liminar: Preliminarmente à decisão sobre a liminar, considerando que foi levantado por alguns dos requeridos o aspecto da ilegitimidade do M.P. para conduzir o inquérito civil em caso de ação de improbidade administrativa ou mesmo da possibilidade da utilização de tal expediente administrativo em ações como que tais, em vista do disposto no art.22 da Lei em comento, que diz que o M.P. só poderá requisitar a instauração de procedimento administrativo... Destarte, indefiro a liminar pleiteada; 4) Anote-se que somente o último requerido não apresentou manifestação escrita, apenas requerendo aplicação do art.191 do CPC, entretanto, que, frise-se independe de deferimento judicial, correndo o prazo em dobro, automaticamente. Entretanto, essa manifestação preliminar é opção do requerido, não lhe acarretando qualquer prejuízo a falta. 5) Quanto aos outros requeridos, como apresentaram a manifestação tem-se como suprida qualquer falta de notificação formal. Todavia, em caso de citação, se tanto a pessoa jurídica com a pessoa física são partes, deverao ambas ser citadas individualmente, posto que as personalidade não se confundem. 6) Como as empresas requeridas, ao se manifestarem não juntaram contrato social, defiro o pedido do M.P., de expedição de ofício à Junta Comercial para que forneçam certidão simplificada das Empresas Tefran Terraplenagem e Pavimentação Ltda e Lorena Com. Mat. de Constr. Ltda. Defiro, ainda, o pedido do órgão ministerial contido nos itens I e II, da letra "a", à fl.25, bem como quanto ao ofício ao DER-PR, a fl.26. 7) A requerida Tefran Terraplenagem não juntou procuração judicial, intime-se, portanto, para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsiderar-se a manifestação apresentada em seu nome...".Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, ANTONIO MANSANO NETO, GUSTAVO FRANCO GOIS, CASSIA DENISE FANZOI e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

27.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-494/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ROZANGELA LUZIA CANONICE PADULLA- Por equívoco desta magistrada, após a apresentação da contestação pela parte ré, ordenou-se a impugnação pela parte autora, quando, na verdade, o momento processual não era adequado para apresentação daquela. Isto porque, em se tratando de ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, somente após efetivada a busca e apreensão do bem é que a parte ré é citada e, então, é aberto o prazo para defesa, nos exatos termos do 01º, do art. 3º, do Dec-lei nº 911/69. ...Isso não ocorreu, pois o bem não foi apreendido e a ré não foi citada. Destarte, a contestação não pode ser apreciada, mas considerando que já está nos autos, frise-se que não é verdade que a ré não tenha sido constituída em mora, pois há cópia nos autos de notificação extrajudicial, levada a efeito pelo Cartório de Registro Civil local, devidamente assinada pela própria ré, até porque se não tivesse ocorrido tal notificação ou protesto, a liminar não teria sido concedida, pois é condição "sine qua non" para tanto. Sendo assim, houve inversão do procedimento, o que faz com que a regularidade do feito - pressuposto processual -, tenha sido afetado, devendo, portanto, voltar ao seu andamento e correto. Parta tanto, deixo de analisar a contestação, bem como a impugnação, podendo, entretanto, tais peças serem mantidas nos autos, até que seja efetivada a apreensão e citação da ré...".Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

28.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-29/2006-JACIRA RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-".1)... Declaro saneado o feito. 2) Os pontos controversos são: o exercício de atividade rural pelo período de carência, bem como os demais que sejam desdobramentos destes. 3) Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelo Instituto réu e determino a oitiva de testemunhas, a serem arroladas pela autora, no prazo do art.407 do CPC. 4) Designo o dia 14/12/2006, às 14:15 horas para a instrução e julgamento...". Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-147/2006-BANCO BRADESCO S.A. x ESCLAVAZINI e BORGES LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

30.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-324/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ANDERSON FERREIRA LIMA - Diga o(a) requerente.-Adv. ERIKA EHARA-

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-327/2006-COOP.CRED.RURAL VALE DO BANDEIRANTES-SICREDI x PEDRO MEDINA ACOUGUE - ME e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA-

32.-FALÊNCIA-349/2006-BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x COLORADO COUROS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- 1. Avoquei os autos. 2. Revogo o despacho de fls. 85/86, pois efetivamente equivocados, haja vista que somente as notas fiscais estão em cópia, enquanto as duplicatas mercantis estão em original. 3. Entretanto, o autor ao requerer a falência inseriu crédito que não pode nesta ser cobrado, consoante artigo 5º, II, da Lei nº 11101/2005, vez que somou às duplicatas mercantis protestadas, que embasam a presente ação, os valores pagos a título de protesto, conforme se depreende da planilha de cálculo (fl. 04). Sendo assim, ao autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que exclua tais valores - despesas com protesto - da

petição inicial, mantendo somente os valores dos títulos executivos protestados, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

33.-EX.FISCAL-FAZENDA-23/2003-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MAXIMO E SILVA LTDA- ME e outros -".- Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 10/11/2006 e 24/11/2006, às 09:00 horas, neste Juízo.-".-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

34.-EX.FISCAL-FAZENDA-206/2003-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COUROS LTDA -".-Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 10/11/2006 e 24/11/2006, às 09:00 horas, neste Juízo.-".-Adv. RONILDO BERGAMO DOS SANTOS-

35.-EX.FISCAL-FAZENDA-117/2005-MUNICIPIO DE LOBATO x ARNALDO PEREIRA DA SILVA -Diga o(a) credor(a).- Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO e ELAINE MARCELA MARTINS LOPES JORGE-

## Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº.34/2006  
JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0054	000699/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0013	000462/2003
ADRIANO MARRONI	0033	000466/2006
ALEXANDRA P. YUSIASU DOS	0054	000699/2001
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0011	000191/2003
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0032	000320/2006
ANGELO PAULO FADONI	0006	000397/2001
ARMANDO G. GARCIA	0027	001105/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0051	000396/2006
DAGMAR PIMENTA HANOUCH	0043	000458/1975
	0053	000332/1999
DANILO A. CORREA FILHO	0038	000126/2005
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	0048	000280/2005
EDIVALDO GOMES	0007	000454/2001
ELVIS GALLERA GARCIA	0041	000175/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0031	000181/2006
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	0020	000040/2005
	0021	000157/2005
FRANCISCO SPILA	0040	000171/2006
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0005	000196/2001
GABRIELA PASSOS PRESTES	0044	000418/2001
	0045	000421/2001
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0034	000289/1998
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0027	001105/2005
JAIME COMAR	0002	000104/1999
JOÃO ELISEU DA COSTA SABE	0029	001199/2005
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0046	000338/2002
JOÃO TAVARES DE LIMA FILH	0055	000376/2004
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	0026	000662/2005
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0001	000853/1995
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0018	000606/2004
JOSÉ FERNANDO MARUCCI	0019	000656/2004
LENICE ARBONELLI MENDES T	0028	001165/2005
LIDIA ADÉLIA VIELELLA BORG	0049	000399/2005
LOURENÇO PEREIRA BORGES	0039	000062/2006
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0004	000315/2000
LUCIANO SALIMENE	0030	000005/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	0005	000196/2001
LUIS GULHERME PEGORARO	0014	000655/2003
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0015	000370/2004
	0024	000024/2005
MARCELO BALDASSARRE CORT	0016	000538/2004
MARCELO AFONSO NAME	0013	000462/2003
	0016	000538/2004
	0017	000542/2004
	0022	000206/2005
	0023	000229/2005
MARCELO FARINHA	0018	000606/2004
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0037	000546/2006
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	0052	000149/1999
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	0012	000279/2003
PEDRO VINHA	0035	000280/2004
	0036	000281/2004
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0001	000853/1995
	0047	000455/2003
	0055	000376/2004
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0050	000825/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0042	000198/2006
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	0003	000096/2000
	0008	000188/2002
	0020	000040/2005
	0021	000157/2005
	0050	000825/2005
RUI SANTOS DE SÁ	0056	000610/2006
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	0019	000656/2004
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LU	0024	000244/2005
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	0003	000096/2000
SHIROKO NUMATA	0009	000418/2002
SUSANA VALÉRIA GALHERA GO	0015	000370/2004
THAIS TAKAHASHI	0041	000175/2006
THATIANA MARIA DE SOUZA	0025	000471/2005
	0053	000332/1999
UMBERTO DAVID	0008	000188/2002
VICENTE DE PAULA	0027	001105/2005
WAGNER JOSÉ COLTRO	0010	000491/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0017	000542/2004

1. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 853/1995 - OSVAL-

DO RODRIGUES e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - As partes para se manifestarem em 05 dias, acerca do levantamento do valor depositado, de eventual compensação, bem como acerca da extinção do feito. AdvS. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

2. MONITÓRIA - 104/1999 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x GERALDO HENRIQUE RICHTER - Deve o requerido comprovar a distribuição da Carta Precatória para levantamento da penhora em 05 dias. Adv. JAI-ME COMAR.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 96/2000 - DORIVAL FERACIN x VALDIR DE OLIVEIRA e outro - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls. 113/114. AdvS. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 315/2000 - ESTADO DO PARANÁ x INES CIRILO TRESSOLDI - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ.

5. ANULATÓRIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE D - 196/2001 - NEFRONOR S/C LTDA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça. AdvS. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

6. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 397/2001 - AUREO TOMBOLIN x BANCO SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA RE - Ao autor para efetuar o depósito dos honorários do perito, em 05 dias, sob pena de julgamento da lide sem a produção da prova pericial, visto que o processo não pode ficar paralisado. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 454/2001 - EDVALDO GOMES x ANTONIO BIANCONI - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 469,87. Adv. EDIVALDO GOMES.

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 188/2002 - ELIAS DAVID NETO x JOSÉ VICENTE PANSINI e outro - Ciência as partes sobre a designação da perícia para a data de 07/11/2006 às 11:00 horas junto ao consultório médio do perito Gilmar José Lavorato, com endereço à Rua Colombo, 410, nesta cidade, devendo o autor e os interessados comparecerem na data e horário mencionado, AdvS. UMBERTO DAVID e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

9. MONITÓRIA - 418/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x CEREALISTA BONFIM LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 35,00. Adv. SHIROKO NUMATA.

10. MONITÓRIA - 491/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x VICENTE DE CARVALHO - Ao requerido para o prazo de 05 dias, manifestar sua concordância com o acordo firmado nos autos ( fls.164), sob pena de anuência tácita. Adv. WAGNER JOSÉ COLTRO.

11. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 191/2003 - OLÍVIO PEREIRA DA SILVA e outro x LUZIA RENNÓ MOREIRA - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 27/02/2007 às 13:00 horas, devendo o autor efetuar o preparo de diligências para fins de intimação das testemunhas. R\$ 95,00. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 279/2003 - THEREZA VERRILO MOSCATO x NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Deve o requerido, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. PAULO SÉRGIO RODRIGUES.

13. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 462/2003 - MARIA LÚCIA MARCONDES STEVANATO x BAMERINDUS FINANCIAL CIA DE SEGUROS (HOJE HSBC SEG - Homologada a transação realizada entre as partes - Aos interessados sobre a sentença de fls. 139. AdvS. MARCELO AFONSO NAME e ADRIANO FERNANDES FERREIRA.

14. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 655/2003 - JOSLAINE PACHECO SALES DIAS x BANCO BRADESCO S.A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. LUIS GULHERME PEGORARO.

15. INDENIZAÇÃO - 370/2004 - PAULO ANISIO SARACHE x ITAÚ SEGUROS S/A - Homologada a transação celebrada entre as partes e determinada a extinção dos autos. Aos interessados sobre a sentença de fls. 91. AdvS. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES.

16. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 538/2004 - SILVIA APARECIDA NOGUEIRA ANDRADE x ITAÚ SEGUROS S/A - Julgada extinta a ação, com fundamento nos Artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do CPC - aos interessados sobre a sentença de fls. 5455. AdvS. MARCELO AFONSO NAME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 542/2004 - JERONYMO MARINI x ITAÚ SEGUROS S/A - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 62. AdvS. MARCELO AFONSO NAME e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

18. MONITÓRIA - 606/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x RUBENS PIMENTA DE PÁDUA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 106/107: Preliminares: inexistem. Pontos controversos: a) se houve pagamento integral da dívida cobrada com o depósito previsto de 240.000 kg. de milho tipo indústria junto a CAMPAL em



favor da embargad. b) Cobrança ilegal de juros de mora antes do vencimento da obrigação á taxa de 0,70% ao mês; c) reflexo desta cobrança no cálculo do débito após o vencimento da obrigação. Produção de provas: a) juntada de novos documentos até finda a instrução; b) depoimento pessoal das partes; c) prova testemunhas que deverão ser arroladas pelas partes nos termos do ART. 407 do CPC, no prazo de 15 dias, contados da intimação do presente despacho. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 14/02/2007 ás 14:00 horas. Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação pessoal. R\$ 35,00 para cada parte. Advs. MARCELO FARINHA e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

19. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 656/2004 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA - Homologada a transação realizada entre as partes e julgado extinto os autos - Aos interessados sobre a sentença de fls. 292. Advs. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

20. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 40/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x SEBASTIÃO NUNES DA ROSA TRANSPORTES LTDA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 41/47- JULGADO PROCEDENTE. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

21. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 157/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x SEBASTIÃO NUNES DA ROSA TRANSPORTES LTDA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE. 34/40. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e FRANCISCO EMÍLIO ROMANO CAMACHO.

22. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 206/2005 - ADEMIR TOSHUKI KONO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

23. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 229/2005 - JORGE MASATOSHI KONO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 244/2005 - LUZIA AUGUSTA PELEGRINI e outros x LAERCE GASPAROTTE - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 99. Advs. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

25. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 471/2005 - EDNEI RE-FUNDINI x PLÍNIO REFUNDINI - Deve o inventariante juntar aos autos Certidão Negativa de Débitos Estaduais, devendo ainda o inventariante cumprir o contido no item 02 do despacho de fls. 30, apresentando novo plano de partilha, incluindo também a meação, vez que com a renúncia da viúva meira e dos demais herdeiros constante ás fls. 34, o inventariante ficará com a integralidade do bem inventariado. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA.

26. INTERDIÇÃO E CURATELA - 662/2005 - MARIA NEIDE GOMES SANCHES x GILDO SOARES DOS SANTOS - Ciência ao autor sobre a designação da data de 17/10/2006 ás 13:15 horas, junto a clínica do perito JEAN CARLOS SHIMASAKI, com endereço á rua Santos Dumont, 150, em C. Procópio-Pr., devendo o autor encaminhar o interditando na data e horário mencionado para a realização da perícia. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

27. INDENIZAÇÃO - 1105/2005 - JOÃO SALETE REINALDI x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH e outro - Na forma do art. 398 do CPC, manifestem-se os requeridos sobre o documento de fls. 232. Ciência as partes sobre a designação de audiência de conciliação e saneamento para a data de 08/03/2007 as 14:30 horas, devendo as partes apresentarem proposta concreta de conciliação. Advs. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, VICENTE DE PAULA e ARMANDO G. GARCIA.

28. RESCISÃO CONTRATO PARCERIA AGRÍCOLA - 1165/2005 - JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA e outro x ESPÓLIO DE APARECIDA MARCOLINI CONCATO - Na forma do Artigo 265, Inciso I do CPC, fica suspenso o processo em virtude do falecimento do requerido. Deve a parte autora proceder a habilitação, na forma do disposto no Art. 1055 do CPC. Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1199/2005 - KONO, POLTRANEIRE & CIA. LTDA. x HUMBERTO CARDOSO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 4,20. Adv. JOÃO ELISEU DA COSTA SABEC.

30. REPARAÇÃO DE DANOS - 5/2006 - EDSON LUIZ SALVES x ILSON DE OLIVEIRA - Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 27/02/2007 ás 13:30 horas. Adv. LUCIANO SALIMENE.

31. BUSCA E APREENSÃO - 181/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARLI TEREZINHA ZANATTA CARAZZAI - Ao autor para complementar o pagamento das custas do Cartório e taxa de funerejus. R\$ 234,50. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTA-NA.

32. COBRANÇA - 320/2006 - JOSÉ ROQUE ODORIZZI x BRADESCO SEGUROS S/A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

33. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN - 466/2006 - EL SAYED COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N - Sobre a contestação e documentos apresenta-

dos, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ADRIANO MARRONI.

34. Execução Fiscal - 289/1998 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x EMPRESA CINEMATOGRAFICA SÃO LUIZ LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 847,96. Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA.

35. EXECUTIVO FISCAL - 280/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ANTÔNIO AIRTON CARNEIRO DE FREITAS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. PEDRO VINHA.

36. EXECUTIVO FISCAL - 281/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ISSAO TAKAHASHI - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 11,20. Adv. PEDRO VINHA.

37. EXECUTIVO FISCAL - 546/2006 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN x INESIO ALVES DOS SANTOS - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

38. CARTA PRECATÓRIA - 126/2005 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE CURITIBA, PR. - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM x BANCO BANESTADO S/A. e outros - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 104( citou o 2º requerido mas deixou de citar o 1º tendo em vista que o representante legal reside em Curitiba-Pr). Adv. DANILO A. CORREA FILHO.

39. CARTA PRECATÓRIA - 62/2006 - Oriundo da Comarca de NOVA FÁTIMA, PR. - AFONSO AMBRÓSIO PEREIRA e outro x CARLOS MARQUES BONFIM e outro - Manifeste-se o requerido acerca do contido na certidão de fls. 34, sob pena de desistência. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

40. CARTA PRECATÓRIA - 171/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x REGINA EMÍLIA CENSONI - Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias. , tendo em vista a penhora realizada. Adv. FRANCISCO SPILA.

41. CARTA PRECATÓRIA - 175/2006 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR. - DANIEL BELCHIOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 14/02/2007 ás 13:00 horas, devendo a parte interessada se manifestar acerca da certidão de fls. 38. Advs. THAIS TAKAHASHI e ELVIS GALLERA GARCIA.

42. CARTA PRECATÓRIA - 198/2006 - Oriundo da Comarca de 10ª VARA DE LONDRINA, PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x EVA SOCORRO SOARES PAGOTTI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação.: R\$ 65,00. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.

43. Execução de Título Extrajudicial - 458/1975 - TAKAYUKI YANAGISAWA x NELSON KATUMI MIYAMOTO e outro - Ao interessado sobre o retorno da Carta Precatória encaminhada ao juízo de Barra dos Bugres-MT., por falta de preparo Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

44. Execução de Título Extrajudicial - 418/2001 - CONTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x IMAWIL - INDÚSTRIA DE MAD. WIESE LTDA - Homologado o pedido de desistência - Aos interessados sobre a sentença de fls. 48. Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES.

45. Execução de Título Extrajudicial - 421/2001 - CONTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x HIDELECA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS LTD - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 81. Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES.

46. Execução de Título Extrajudicial - 338/2002 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x JULIO CESAR BRITO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 51. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

47. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - 455/2003 - PITOLI & VILELA LTDA x LÚCIA RESENDE ROMERO e outro - Ao exequente para se manifestar acerca dos documentos fornecidos pela Receita Federal e que se encontram juntados aos autos, no prazo de 05 dias, sendo que a carga do processo somente poderá ser feita ao advogado. Adv. RAFAEL DIAS SAMPAIO.

48. EXECUÇÃO FORÇADA - 280/2005 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA x DORIVAL BORTOTO - Homologada a transação e julgado extinta a ação - Aos interessados sobre a sentença de fls. 82. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

49. Execução de Título Extrajudicial - 399/2005 - MÁRIO SERGIO SEGATTI DO NASCIMENTO e outro x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - A parte interessada para retirar Carta precatória para penhora e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

50. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 825/2005 - ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA - aos interessados sobre a sentença de fls. 11/113.- Indeferido os Embargos de Declaração Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

51. Execução de Título Extrajudicial - 396/2006 - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Ofi-

cial de Justiça de fls. 38 ( não encontrado nenhum bem passível de penhora) Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 149/1999 - ELIAS GONÇALVES FRANCISCO x ADEMIR JOSÉ ALFREDO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 248,52. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 332/1999 - ANACLETO BERGAMINI NETO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 161,31. Advs. THATIANA MARIA DE SOUZA e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 699/2001 - SORVETERIAS GUSTATI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Advs. ALEXANDRA P. YUSIASU DOS SANTOS e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.

55. EMBARGOS DE DEVEDOR - 376/2004 - VILELA, VILELA & CIA. LTDA x SYLVIA HELENA SOUZA LIMA ANDRADE - Indeferido o pedido de desampenamento conforme despacho de fls. 83. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO.

56. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - 610/2006 - COMERCIAL AGRÍCOLA MATEUS LTDA. e outros x MANAH S/A - Ao embargado para apresentar impugnação em 10 dias Adv. RUI SANTOS DE SÁ.

## Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER  
JUIZA SUBSTITUTA: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO  
GARCIA**

**RELA CAO Nº 046-2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	0062	000028/2006
	0063	000110/2006
	0064	000111/2006
	0065	000112/2006
ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA	0006	000308/1998
	0049	000312/2006
	0010	000351/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0018	000383/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0019	000385/2004
	0002	000194/1993
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0008	000003/2001
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0059	000009/2003
	0008	000003/2001
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0013	000138/2004
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0014	000166/2004
	0016	000202/2004
	0021	000503/2004
	0022	000504/2004
	0026	000332/2005
	0029	000067/2005
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0050	000319/2006
	0051	000320/2006
	0052	000321/2006
	0066	000123/2006
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0020	000411/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0036	000426/2005
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0058	000008/2002
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0034	000349/2005
CARLOS AGMAR PEREIRA	0025	000555/2004
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0058	000008/2002
CARLOS HENRIQUE HADDAD	0044	000198/2006
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0004	000092/1997
	0011	000007/2002
	0017	000252/2004
	0024	000538/2004
	0046	000245/2006
CELSON FERREIRA DE CASTRO	0012	000048/2004
CESAR AUGUSTO PRAKEDES	0010	000351/2001
CICERO CAMARGO SILVA	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	0043	000113/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0004	000092/1997
CYRO ALEXANDRE MARTINS FR	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
DANIELA RAMOS	0016	000202/2004
	0021	000503/2004
DIRCEU FREDERICO	0001	000228/1986
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0032	000216/2005
ELIAS FERRAZ DE LARA FILH	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
ELISANGELA GIORDANA GUEDE	0015	000189/2004
ELOI ANTONIO POZZATI	0005	000267/1998
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0019	000385/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	000292/2005
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0058	000008/2002
IVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	0027	000056/2005
	0031	000157/2005
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0007	000151/1999
	0009	000085/2001
	0048	000274/2006
FABIO BERTOGLIO	0048	000274/2006
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0003	000267/1996
FERNANDO ALBERTO DO AMARA	0036	000426/2005
FERNANDO BUENO DA GRAÇA	0043	000113/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0043	000113/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0020	000411/2004

FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0035	000359/2005
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0020	000411/2004
	0025	000555/2004
	0002	000194/1993
GABRIELA DE FREITAS ALEIX	0012	000048/2004
	0013	000138/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0014	000166/2004
	0016	000202/2004
	0021	000503/2004
	0022	000504/2004
	0026	000032/2005
	0029	000067/2005
GLAUCIO MIAKI	0028	000059/2005
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
HAILTON JOSE MODESTO D AV	0055	000342/2001
	0057	000470/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0005	000267/1998
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0048	000274/2006
HERICK MARDEGAN	0006	000308/1998
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0039	000500/2005
IDEVAR CAMPANERUTI	0038	000459/2005
JAMIL HADDAD JUNIOR	0044	000198/2006
JANE CASTANHA	0053	000084/1995
JOAO FRANCISCO TORRES	0045	000203/2006
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0050	000319/2006
	0051	000320/2006
	0052	000321/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0020	000411/2004
JOSE EDILSON MIRANDA	0034	000349/2005
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0048	000274/2006
JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
	0041	000060/2006
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0061	000067/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0020	000411/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0048	000274/2006
KELLEN CRISTINA BOMBONATO	0035	000359/2005
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0058	000008/2002
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0015	000189/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0003	000267/1996
LUCIANA BERTTO	0048	000274/2006
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0013	000138/2004
LUCIANE MARIA GERVASIO	0014	000166/2004
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0010	000351/2001
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0044	000198/2006
	0047	000251/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0035	000359/2005
LUIZ MAURICIO PIRATH	0005	000267/1998
MARCELA MENDES STICANELLA	0028	000059/2005
MARCIA DA SILVA PAISANA	0005	000267/1998
	0011	000007/2002
	0054	000334/2001
	0056	000362/2001
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0009	000085/2001
	0039	000500/2005
	0040	000047/2006
	0042	000079/2006
	0043	000113/2006
MARCIO FRANCISCHINI	0018	000383/2004
	0019	000385/2004
	0024	000538/2004
MARCIO LUIZ BONADIO	0039	000500/2005
	0043	000113/2006
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0010	000351/2001
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0037	000455/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0015	000189/2004
MARISSOL CRISTIANE CAÇAO	0002	000194/1993
	0012	000048/2004
	0017	000252/2004
MATTEO ROTA CHIARELLI	0038	000459/2005
MAUDE APARECIDA GONÇALVES	0033	000292/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000194/1993
NILTON REGINALDO MORE	0012	000048/2004
OSMAR ANTONIO RODRIGUES D	0048	000274/2006
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0066	000123/2006
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0003	000267/1996
PAULA REGINA GASPARETTO	0033	000292/2005
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0010	000351/20



WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0005	000267/1998
WALDEMAR COFES NUNES	0028	000059/2005
WESLEI VENDRUSCOLO	0004	000092/1997
WILTON SILVA LONGO	0028	000059/2005
	0030	000109/2005
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	0030	000109/2005
	0036	000426/2005

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 228/1986 - LINDOMAR JOAO DOS SANTOS x JOAO VALDESIO DE SOUZA E OUTROS - "À PARTE REQUERIDA, para manifestar-se sobre os fins do art. 267, §1º, CPC."- Adv. DIRCEU FREDERICO.

2. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 194/1993 - MASSA FALIDA N S L MARTINS & CIA LTDA e outro x JOSE LUIZ SILVA E OUTROS e outros - "AO SUBSCRITOR da petição de fl.103, para manifestar-se ante o deferimento do pedido de vistas, pelo prazo de QUINZE (15) DIAS."- Adv. NILTON REGINALDO MORE, VALTER BOTAN, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA, EDIMARA SOARES DE SOUZA, VINICIUS CAMARGO SILVA, GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA, CICERO CAMARGO SILVA, GABRIELA DE FREITAS ALEIXO GALVÃO DE SOU, MARISSOL CRISTIANE CAÇA, JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK, CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS e ELIAS FERRAZ DE LARA FILHO.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 267/1996 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOAO DE OLIVEIRA e outro - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. VALDIR JOSE BASSI, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e FERNANDO ALBERTO DO AMARAL.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 92/1997 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA - "Extinto por sentença, art. 794, I, CPC."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

5. AÇÃO MONITÓRIA - 267/1998 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x COMERCIO DE MAT PARA CONSTRUÇÃO CARASKI LTDA - ME e outro - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIZ MAURICIO PIRATH, MARCIA DA SILVA PAISANA, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e ELOI ANTONIO POZZATI.

6. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 308/1998 - ANDEAM-ASSOC. NACIONAL DE DEFESA E EDUC. AMBIENTAL e outro x JOAO FAXINA - "Ao Requerido, para requerer o que de direito no prazo de seis meses, consoante o artigo 475-I, § 5º do CPC."- Adv. HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA e ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA.

7. AÇÃO MONITÓRIA - 151/1999 - POSTO CRUZEIRO LTDA x JOSE CARLOS MOREIRA GOMES - "Ao autor ante os ofício juntados aos autos"- Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZIA ZULATO OSHIMA - "Extinção - Art. 267, III do CPC."- Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

9. USUCUPIÃO - 85/2001 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e outro x JOSE DE ANDRADE - "Julgado Procedente o pedido exordial. Declarando o domínio à Parte Autora; 2- As custas processuais deverão ser pagas pela parte Autora, inclusive os Honorários do Curador Especial, arbitrados em R\$.300,00 (trezentos reais)."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

10. INDENIZAÇÃO - 351/2001 - KAZUHIRO TOMINAGA e outro x NOE FERREIRA DA CRUZ - "ÀS PARTES, ante a decisão de fls.467/468; a) Julgado parcialmente procedente os embargos de declaração interpostos pelo Requerido, a fim de declarar que os honorários advocatícios ficam mantidos em R\$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme fundamentos lançados na sentença, cujo valor deverá ser devidamente atualizado por ocasião do pagamento, com incidência de correção monetária (INPC) a partir da data da sentença (24/04/2006) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão; b) Mantida a sentença embargada como está lançada."- Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, PAULO ROGERIO MARINS SILVA e LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 7/2002 - FERNANDO GRAFICA E EDITORA LTDA ME x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R\$ 30,00 (trinta reais)."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e MARCIA DA SILVA PAISANA.

12. ANULAÇÃO DE TÍTULO - 48/2004 - COMERCIO DE CARNES ESMERALDA LTDA x MASSA FALIDA N S L MARTINS & CIA LTDA e outro - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC."- Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA, EDIMARA SOARES DE SOUZA, NILTON REGINALDO MORE, VINICIUS CAMARGO SILVA, GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA, CICERO CAMARGO SILVA, GABRIELA DE FREITAS ALEIXO GALVÃO DE SOU, MARISSOL CRISTIANE CAÇA, JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK, CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS e ELIAS FERRAZ DE LARA FILHO.

13. AÇÃO ORDINÁRIA - 138/2004 - MAGALY DE MORA-

ES DOSSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, LUCIANE MARIA GERVASIO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

14. AÇÃO ORDINÁRIA - 166/2004 - NADIR MARIA DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, LUCIANE MARIA GERVASIO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

15. AÇÃO MONITÓRIA - 189/2004 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS DONIZETE SPRICIDO - "A parte Autora ante a contestação apresentada."- Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ELSANGELA GIORDANA GUEDES.

16. AÇÃO ORDINÁRIA - 202/2004 - CLEONICE FELIX CORREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 252/2004 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADOS LONDRES LTDA - "1- Julgado procedente o pedido encartado na exordial (CPC, art. 269, I), declarando a nulidade da duplicata mercantil, cancelando em definitivo o protesto do título; 2- Julgado procedente a medida cautelar de sustação de protesto (A-200/04), confirmando a liminar deferida à fl.16; 3- Condenada a parte Requerida no pagamento das custas processuais de ambos os processos (principal e cautelar) e dos honorários advocatícios do procurador do Requerido, fixados em R\$.400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, §3º, letras "a", "b" e "c")."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, MATTEO ROTA CHIARELLI e SORAIA DOS SANTOS KREMER.

18. DECLARATÓRIA - 383/2004 - JOSE RABELO DE CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e MARCIO FRANCISCHINI.

19. DECLARATÓRIA - 385/2004 - JOSE RODRIGUES LEMES e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - "Julgado Procedente pedido dos Autores com fulcro no art.269, I, CPC, Declarando a inconstitucionalidade dos arts.263 e 264, da Lei Municipal nº787/99, do Município de Tapejara/PR, Condenando o Município requerido a Restituir aos demandantes os valores indevidamente pagos; 2- Condeno o Município requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, os quais, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do artigo 20, CPC, arbitrados em 20% sobre o valor da repetição do indébito."- Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e MARCIO FRANCISCHINI.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 411/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MIYACAR LTDA e outros - "AO EXEQUENTE, para informar se pretende citação (por edital) ou desistência da execução quanto ao executado não citado."- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZINI GAROFANI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

21. AÇÃO ORDINÁRIA - 503/2004 - SEBASTIANA DO CARMO SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "FACULTADO AS PARTES A COMPLEMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS"- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 504/2004 - MARIA JULIA MENESES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

23. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 520/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA TABISZ - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv.

24. AÇÃO ORDINÁRIA - 538/2004 - FRANCISCO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE TAPEJARA - "Julgado Procedente pedido dos Autores com fulcro no art.269, I, CPC, Declarando a inconstitucionalidade dos arts.263 e 264, da Lei Municipal nº787/99, do Município de Tapejara/PR, Condenando o Município requerido a Restituir aos demandantes os valores indevidamente pagos; 2- Condeno o Município requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Autora, os quais, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no §3º do artigo 20, CPC, arbitrados em 20% sobre o valor da repetição do indébito."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS e MARCIO FRANCISCHINI.

25. REPARAÇÃO DE DANOS - 555/2004 - JUVENCILIA GONCALVES DOURADO e outros x RUBENS RODRIGUES DE ALMEIDA ME e outro - "ulgado Procedente a pretensão indenizatória postulada pelos autores. Condenado o Requerido ao pagamento de dano moral arbitrado em R\$.6.000,00 (seis mil reais), devendo referido valor ser rateado entre os autores, incidindo correção monetária, pelo INPC do IBGE, e juros moratórios a partir desta data; 2- Condenada a parte Requerida no pagamento de custas e despesas processuais, observada a disciplina do art. 20, CPC. Condenado igualmente o demanda-

do no pagamento de honorários advocatícios ao procurador dos autores, fixados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado (CPC, art. 20, §3º)."- Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

26. AÇÃO ORDINÁRIA - 32/2005 - GUIOMAR BONACIN RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Designado o dia 06/11/2006, às 13? horas, para audiência de instrução e julgamento".- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

27. USUCUPIÃO - 56/2005 - HOUSN DAGHASTANHI RAHMEN e outro x BOAVENTURA AMANCIO DA SILVA - "Ao Requerente para efetuar a retirada dos ofícios em Cartório para envio via AR."- Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

28. DECLARATÓRIA - 59/2005 - ERCILIO MACANEIRA x BENEDITO ALVES DE SOUZA - "Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC."- Adv. GLAUCIO MIAMI, WALDEMAR COFES NUNES, MARCELA MENDES STICANELLA e WILTON SILVA LONGO.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 67/2005 - LIDIA BELLATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

30. USUCUPIÃO - 109/2005 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA e outro x DECIO OSCAR DEITOS - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO e WILTON SILVA LONGO.

31. USUCUPIÃO - 157/2005 - ADILSON VIEIRA x JOAO MONTEIRO MACHADO - "Ao Requerente, para comparecer em Cartório para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório, bem como recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça."- Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

32. USUCUPIÃO - 216/2005 - JOSIAS JOSE VIEIRA e outro x LUDMILA KOTERBA - "Julgado Procedente o pedido deduzido na petição inicial. Declarando o domínio à Parte Autora sobre a área usucapienda descrita na vestibular; 2- Determinada a expedição de mandado de inscrição junto ao Registro de Imóveis da Comarca, para o necessário registro de sentença (CPC, art. 945 e art.167, I, nº28, da Lei nº.6015/73. Obedecidas as disposições do art. 176, II e art. 226, ambos da Lei nº.6015/73; 3- Arbitrados os honorários em R\$.200,00 (duzentos reais); 4- Deferida a dispensa do prazo recursal quanto aos autores."- Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN.

33. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 292/2005 - BANCO BRADESCO S/A x LOURIVAL PINHEIRO DA SILVA - "À PARTE AUTORA, para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, EM CINCO (05) DIAS."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e PAULA REGINA GASPARETTO.

34. AÇÃO ORDINÁRIA - 349/2005 - CONFECÇÕES PR FASHION LTDA x ROBERTO KOITI TAKIGUTI - "Julgado IMPROCEDENTE o pedido. Julgado Improcedente a medida cautelar de sustação de protesto, revogando a liminar deferida dos referidos autos; 2- CONDENADA a Parte Autora em custas processuais de ambos os processos (principal e cautelar) e dos honorários advocatícios do procurador da parte Requerida, fixados em R\$.600,00 (seiscentos reais), cf. art. 20, §3º, letras "a", "b" e "c", CPC."- Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA e JOSE EDILSON MIRANDA.

35. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 359/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JULIO TINELLI FILHO - "A parte Autora para manifestar-se sobre o interesse na execução da sucumbencia."- Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

36. REGISTRO DE TESTAMENTO - 426/2005 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA x - "Extinção - Art. 267, VI, in fine, do CPC."- Adv. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e FERNANDO BUENO DA GRAÇA.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 455/2005 - CEZER AUGUSTO MANICA & CIA LTDA e outro x WAGNER MOREIRA DA SILVA - "Extinto por sentença, art. 794, I, CPC."- Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

38. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 459/2005 - LEONARDO MORENO (ESPÓLIO) x EDSON ZANUTO DE ALMEIDA - "À PARTE AUTORA, para querendo, apresentar impugnação sobre a contestação e documentos."- Adv. IDEVAR CAMPANERUTI, PEDRO FALEIROS CANHAN e MAUDE APARECIDA GONÇALVES.

39. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO - 500/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA DO CARMO DE FREITAS - "1- À PARTE AUTORA, sobre a pretensão de fls.104/105, EM CINCO (05) DIAS (anulação de todos os atos, para as partes petionárias contestarem a ação); 2- Deixado de apreciar, por ora, o requerimento de fls.113/114, uma vez que não cumprida a determinação de fl.112 (intimação supra)."- Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

40. AÇÃO MONITÓRIA - 47/2006 - AUTO POSTO MANFRIM LTDA x MARCILIO IAROSSO - "Ao Requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 30, cuja parte dispositiva é a seguinte? "Certifico e dou fé, que em data de 09/05/2006 decorreu o prazo, sem que o Requerido oferecesse contesta-

ção"- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

41. INDENIZAÇÃO - 60/2006 - ANTONIO ANGELO TREVISAN x CAMAGRIL - CASCATEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A - "Ao Requerido para efetuar a retirada do ofício em Cartório para envio via AR."- Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 79/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO FABRETTI SANTOS - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

43. AÇÃO MONITÓRIA - 113/2006 - BANCO C N H CAPITAL S/A x EDAIR TATARA - "AO EMBARGADO, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de QUINZE (15) DIAS (CPC, art.1102 - C, §2º, c/c art.297)."- Adv. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

44. INDENIZAÇÃO - 198/2006 - GERONIMO SOARES DA SILVA x EDUARDO FERNANDES MARTINS - "1. Reconhecida a ilegitimidade passivaq ad causam do segundo requerido Jose arlos Abdala, para o fim de excluí-lo da presente lide, julgando extinto o processo sem resolução de merito em relação ao mesmo, com fulcro no art. 267, VI do CPC. 2. Condenado o autor ao pagamento dos honorários advocatícios devidos patrono do segundo requerido, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gozando o autor da assistência judiciária, a execução deste encargo fica sujeita ao respeito aos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. 3. Designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2006 às 13:30 horas. Cite-se o requerido Eduardo Fernandes Martins". - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ROBINSON ELVIS K. OLIVEIRA e SILVA, CARLOS HENRIQUE HADDAD e JAMIL HADDAD JUNIOR.

45. INCIDENTAL - 203/2006 - NARA IVANI TEIXEIRA RAMOS x - "Extinção - Art. 267, I do CPC."- Adv. JOAO FRANCISCO TORRES.

46. DESPEJO - 245/2006 - CLAUDIO VILSON ZARAMELO e outro x VIVENCY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - "Ao Requerente, para comprovar a publicação do edital."- Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

47. REPARAÇÃO DE DANOS - 251/2006 - MARIA DE LURDES RODRIGUES DOS SANTOS e outro x CARLOS MACHADO - "Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."- Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

48. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 274/2006 - MARCOS PAULO PROTZ e outro x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL - "Ao Requerente para comparecer em Cartório para efetuar a retirada da Carte de Citação para envio via AR."- Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOLGLIO, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAU, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 312/2006 - ANGELO PACOR NETO e outro x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - "1. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito obedeceu o procedimento sumário. 2. Designado audiência de conciliação para o dia 04/10/2006 às 14? horas. 3. Não vislumbrado presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito postulado pela reguar tramitação do presente feito. Por estas razões, indeferido o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC. 4. Ao Requerente para efetuar a retirada da Carta de Citação do Requerido para envio via AR". - Adv. ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 319/2006 - ELIANE IZIDORO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada da Deprecata citatória, em Cartório."- Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOAO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 320/2006 - MOACIR BARBOSA DE QUEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada da Deprecata citatória, em Cartório."- Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOAO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

52. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - 321/2006 - MARIA SANTA DE SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "À PARTE AUTORA, para efetuar a retirada da Deprecata citatória, em Cartório."- Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOAO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

53. EXECUÇÃO FISCAL - 84/1995 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x AGRO INDUSTRIA BARAVIEIRA LTDA - Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 6 meses Adv. JANE CASTANHA.

54. EXECUÇÃO FISCAL - 334/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "Extinção - Art. 269, IV, CPC."- Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA e SILVIA FATIMA SOARES.

55. EXECUÇÃO FISCAL - 342/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Extinção, art. 269, IV, CPC.- Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e SILVIA FATIMA SOARES.



56. EXECUÇÃO FISCAL - 362/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - "Extinção - Art. 269, IV, CPC." - Adv. MARCIA DA SILVA PAISANA e SILVIA FATIMA SOARES.

57. EXECUÇÃO FISCAL - 470/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - "Extinção - Art. 269, IV, CPC." - Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e SILVIA FATIMA SOARES.

58. EXECUÇÃO FISCAL - 8/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST PR e outro x BATISTA FIORI SKIBA - "Extinção - Art. 794, I do CPC." - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, EROULTS CORTIANO JUNIOR, SERGIO SELEME, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR.

59. EXECUÇÃO FISCAL - 9/2003 - UNIAO FEDERAL x MINORU URATANI - "Extinção - Art. 269, IV, CPC." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

60. EXECUÇÃO FISCAL - 329/2006 - UNIAO x S M M REZENDE ME - LTDA - "Ao Executado para comparecer em Cartorio para efetuar a assintura do Termo de Nomeação de Bens a Penhora." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

61. CARTA PRECATÓRIA - 67/2005 - RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x JORGE LUIZ FELIX GALORO e outros - "Ao Requerente para efetuar a retirada do ofício em Cartorio para envio via AR." - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

62. CARTA PRECATÓRIA - 28/2006 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JAIME MOURA DA SILVA - "Ao Exequente ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 10v, onde certificou que procedeu a citação da parte Executada e que deixou de proceder a penhora e intimação da penhora face o não recolhimento de suas diligências as quais importam em R\$ 30,00 para a penhora e R\$ R\$ 30,00 para a intimação da penhora." - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

63. CARTA PRECATÓRIA - 110/2006 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR FERRAREZI - "Ao Autor ante a certidão do Oficial de Justiça o qual informa que procedeu a citação da parte Executada e deixou de proceder a penhora tendo em vista a ausência de recolhimento das custas as quais importam em R\$ 35,00 da penhora e R\$ 35,00 da intimação da penhora." - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

64. CARTA PRECATÓRIA - 111/2006 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JORGE OSVALDO MOURA DA SILVA - "Ao Exequente ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 18v, onde certificou que procedeu a citação da parte Executada e que deixou de proceder a penhora e intimação da penhora face o não recolhimento de suas diligências as quais importam em R\$ 35,00 para a penhora e R\$ R\$ 35,00 para a intimação da penhora." - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

65. CARTA PRECATÓRIA - 112/2006 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDIOMIRO MOURA DA SILVA - "Ao Exequente ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 13v, onde certificou que procedeu a citação da parte Executada e que deixou de proceder a penhora e intimação da penhora face o não recolhimento de suas diligências as quais importam em R\$ 35,00 para a penhora e R\$ R\$ 35,00 para a intimação da penhora." - Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO.

66. CARTA PRECATÓRIA - 123/2006 - Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR - VARA CIVEL - ALVANR ALVES DE MOURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Designada audiência para inquirição das testemunhas para o dia 03/10/2006 às 14h horas". - Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

## Foz do Iguaçu

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 3522-6118

Angela Maria Francisco - Escrivã

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 00087/2006, de Interdição, promovida por ELOIDE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA, contra JOÃO ALTAIR BORGES DE OLIVEIRA, que pelo presente INTIMA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. " Vistos e examinados estes autos de interdição proposta por Eloide Fátima Borges de Oliveira, brasileira, solteira, recepcionista, residente e domiciliada na Rua das Missões, 836, Jardim América, em Foz do Iguaçu - PR, em face de João Altair Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço. I. A requerente, após narrar

fatos da vida, disse que o interditando é seu irmão e que, em razão de sequelas decorrentes de um acidente automobilístico, não está apto para reger sua pessoa e interesses. Para fins de regularização da representação legal (inclusive junto ao INSS), requereu a decretação da interdição e a sua nomeação como curadora. Juntou documentos. Houve audiência com o interditando, ocasião na qual foi deferida pelo Juízo à requerente sua nomeação como curadora provisória. Foi juntado o laudo do médico nomeado (fls. 33). O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido. É o relatório. Passo a decidir. 2. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado pelo perito, este concluiu ser ele portador de anomalia/anormalidade psíquica de caráter permanente, não estando, em razão de sua patologia, apto a gerir sua pessoa e administrar seus bens. Tal laudo é corroborado pelos documentos juntados aos autos, certidões de fls. 28-v e 32-v, pelo termo de audiência de fls. 30 e pelo parecer ministerial. Os documentos demonstram ainda que a requerente é irmã do interditado, o que recomenda sua nomeação definitiva como curadora, confirmando a nomeação provisória anteriormente deferida. 3. Do exposto e do que consta do parecer ministerial retro, Julgando Procedente o pedido inicial, decreto a interdição do requerido, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. II, do Código Civil; e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpra-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I." Foz do Iguaçu, 14 de agosto de 2006. (a) Alexandre Waltrick calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 30 de agosto de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar**

### RELAÇÃO N° 048/2006

1- Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos - 2721/2005 - L.L. rep. p/ C.A. L. x P.C.G. - . Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. VIVIANA BIANCONI

2- Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1268/2001 - J.R.C.S. e outra rep. p/ N.C.S. x J.C.L. - . Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Adv. ENIR BECKER.

3- Separação Litigiosa c/c Alimentos - 1181/2003 - R.A. V.B. x G.B. - . Redesigno a audiência de conciliação, nos termos do despacho inicial de fls. 016, para o dia 28 de novembro de 2006, às 13:30 horas. Adv. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA.

4- Revisional de Alimentos - 1433/2003 - H.D.J.R. rep. p/ M.D.D.J.R. x F.W.J.R. - . Designo o dia 20 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para realização do ato postergado. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

5- Mediada Cautelar de Justificação - 2065/2006 - S.M.A. S. - . Designo audiência para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, devendo a parte requerente providenciar o comparecimento de suas testemunhas independente de intimação. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

6- Revisional de Alimentos c/c Tutela Antecipada - 1987/2003 - C.A. P.C. x B.T.P.C. e C.T.P.C. rep. p/ F.T.O. C. - . Rejeito a preliminar argüida na contestação, defiro a produção dos seguintes meios de provas: depoimento pessoal de ambas as partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de novembro de 2006, às 15:30 horas, intemem-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA X CARLOS HENRIQUE ROCHA.

7- Divórcio Direto Não Consensual - 1600/2005 - A. S.D.T. x M.A. R.V.B.D.T. - . Proceda o autor o preparo e a retirada da carta precatória. Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

8- Revisional de Alimentos c/c Pedido Iliminar - 1347/2005 - S.R.J. x A. P. - . Intemem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, no prazo de dez dias. Adv. LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL.

9- Revisional de Alimentos c/c Pedido de Antecipação de Tutela - 824/2006 - K.F.B. e I.F.B. rep.p/ L.C.F. x C.B. - . Proceda a autora o preparo e a retirada do ofício, indefiro o pedido de fls. 237, no sentido de desconto cumulativo das diferenças não pagas pelo requerido ... Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

10- Revisão de Alimentos - 2043/2006 - A. J.V. x Z.J.S.V. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Adv. SAMANTHA BEATRIZ F. DAMIANO.

11- Divórcio Direto Judicial - 1025/2004 - A. S.P. x A. S.P. - . Atenda o autor a cota Ministerial de fls. 043. Adv. RICARDO SILVA FUNARI.

12- Alimentos c/c Guarda - 306/2004 - A. C.R.L. rep. p/ R.R. x I.F.L. - . Declaro saneado o feito, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de novembro de 2006, às 14:30 horas. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI X SADI MEINE.

13- Divórcio Direto Consensual - 927/2004 - P.S.C. e C.R.C.

- Para que proceda o preparo e a retirada dos Formais de Partilha. Adv. JULMARA LUIZA HUBNER.

14- Homologação de Partilha de Bens - 1493/2006 - A. S.G.A. e F.M.A. C.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais finais, e a retirada dos Formais de Partilha. Adv. ADEMIR FONTANA.

15- Medida Cautelar Inominada - 883/2006 ap. aos autos 882/2006 - P.R.D. e G.D. x C.R. - . Designo audiência para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:45 horas. Adv. CLEVERTON LORDANI.

16- Guarda e Responsabilidade - 882/2006 - P.R.D. e G.D. x C.R. - . Designo audiência para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:45 horas. Adv. CLEVERTON LORDANI.

17- Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios - 1575/2003 - L.K.G.R. rep. p/ C.P.S.R. x L.G.R. - . Declaro saneado o feito, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Adv. RICARDO SILVA FUNARI X SIDNEI S. PRESTES JUNIOR.

18- Divórcio Direto Litigioso - 447/2004 - L.A. C. x I.S.C. - . Intime-se a parte autora para que de atendimento a cota Ministerial de fls. 062, no prazo de dez dias, declaro saneado o feito, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2006, às 13:30 horas. Adv. THATIANA DE ARÉA LEÃO.

19- Modificação de Guarda e Responsabilidade de Filha Menor c/c Tutela Antecipada - 153/2004 - S.N.L. x A. B. - . Revogo o despacho de fls. 191, rejeito a preliminar argüida na contestação de inépcia da inicial, declaro saneado o feito, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2006, às 15:00 horas. Adv. LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO X ARI BORGES DA SILVA.

20- Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor de Caráter Preventivo c/Autorização de Retirada de Bens Móveis - 052/2004 ap. aos autos 153/2004 - A. B.L. x A. P.B.L. - . Avoquei, pelo que suspendo o curso da medida cautelar ... Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA X LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

21- Cautelar de Separação de Corpos - 1722/2002 ap. aos autos 153/2004 - A. B.L. x S.N.L. - . Vistos, diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito ... Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA X PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

22- Dissolução de Sociedade de Fato Entre Conviventes e Afastamento do Lar o Cônjuge Varão c/c Rescisão de Contrato - 2079/2006 - E.M. x A. P.V. - . Não há qualquer prova pré-constituída que indicie a plausibilidade do direito invocado na inicial, bem como o *periculum in mora*, designo audiência para justificação prévia do alegado para o dia 03 de outubro de 2006, às 13:20 horas, e proceda a autora o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EVERSON MARAN DOS SANTOS.

23- Execução de Alimentos - 1713/2006 - P.S.R. rep. p/ I.M.M.S.R. x F.S.R. - . Primeiramente informe o procurador da parte autora, o endereço atualizado do executado. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

24- Embargos Execução de Alimentos - 974/2003 - F.R.M. x F.R.M.J. rep. p/ R.G.S. - . Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 07 de novembro de 2006, às 16:00 horas. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI X LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

25- Revisional de Prestação de Alimentos c/c Modificação de Cláusula e Pedido de Antecipação de Tutela - 1043/2005 - T.N.P.S. rep. p/ M.O. P.P. x J.M.S. - . Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, designo audiência para o dia 26 de outubro de 2006, às 15:00 horas. Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER.

26- Execução de Título Judicial - 2697/2005 - R.M.J. rep. p/ J.G.C.S. x R.M. - . Proceda o exequente a retirada do Alvará Judicial. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

27- Separação Judicial Litigiosa, Alimentos c/c Alimentos Provisórios - 161/2006 - E.L.C.S. e E.L.S. assistido p/ E.L.C.S. x L.A. S. - . Acolho a emenda de fls. 036/038, designo o dia 24 de outubro de 2006, às 16:30 horas, para audiência em que será tentada a reconciliação do casal. Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER.

28- Divórcio Direto Por Decurso de Tempo - 1959/2006 - F.S.S. x E.P.S.S. - . Designo o dia 27 de outubro de 2006, às 14:30 horas, para audiência que será tentada a reconciliação do casal. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

## Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELA-ÃO N° 145/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0015	000078/2000
ALEXANDRE CANABARRO PEIXO	0002	000306/1996
ALUIZIO BALIU BAENA	0021	000408/2000

APARECIDO JOSE DA SILVA	0005	000475/1996
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0009	000303/1997
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0022	000187/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0002	000306/1996
CARMEN GLORIA ARRIGADA	0002	000306/1996
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0008	000095/1997
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0009	000303/1997
COLBERT RIBEIRO DIAS	0015	000078/2000
DANIEL HACHEM	0004	000451/1996
DENISE LOPES SILVA	0016	000107/2000
	0011	000421/1997
	0002	000306/1996
	0024	000063/2000
	0002	000306/1996
	0015	000078/2000
	0023	000036/2000
	0002	000306/1996
	0012	000508/1997
	0006	000044/1997
	0016	000552/1997
	0014	000062/2000
	0019	000286/2000
	0024	000063/2000
	0001	000110/1996
	0017	000122/2000
	0001	000110/1996
	0005	000475/1996
	0012	000508/1997
	0019	000286/2000
	0002	000306/1996
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0021	000408/2000
	0007	000071/1997
	0022	000187/2002
	0002	000306/1996
	0008	000095/1997
	0018	000237/2000
	0018	000237/2000
	0002	000306/1996
	0008	000095/1997
	0009	000303/1997
	0002	000306/1996
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0016	000107/2000
	0023	000036/2000
	0013	000552/1997
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0013	000552/1997
	0017	000122/2000
	0020	000288/2000
	0001	000110/1996
	0001	000110/1996
	0008	000095/1997
	0019	000286/2000
	0013	000552/1997
	0005	000475/1996
	0010	000414/1997
	0012	000508/1997
	0003	000435/1996
	0025	000215/2000
	0016	000107/2000
	0013	000552/1997
	0024	000063/2000
	0018	000237/2000

DIVA MARIA DULCIDIO DE MA	0024	000063/2000
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0002	000306/1996
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0015	000078/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0023	000036/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0002	000306/1996
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0012	000508/1997
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0006	000044/1997
	0016	000552/1997
	0014	000062/2000
	0019	000286/2000
	0024	000063/2000
	0001	000110/1996
	0017	000122/2000
	0001	000110/1996
	0005	000475/1996
	0012	000508/1997
	0019	000286/2000
	0002	000306/1996
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0021	000408/2000
	0007	000071/1997
	0022	000187/2002
	0002	000306/1996
	0008	000095/1997
	0018	000237/2000
	0018	000237/2000
	0002	000306/1996
	0008	000095/1997
	0009	000303/1997
	0002	000306/1996
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0016	000107/2000
	0023	000036/2000
	0013	000552/1997
	0020	000288/2000
	0006	000044/1997
	0013	000552/1997
	0017	000122/2000
	0020	000288/2000
	0001	000110/1996
	0001	000110/1996
	0008	000095/1997
	0019	000286/2000
	0013	000552/1997
	0005	000475/1996
	0010	000414/1997
	0012	000508/1997
	0003	000435/1996
	0025	000215/2000
	0016	000107/2000
	0013	000552/1997
	0024	000063/2000
	0018	000237/2000

IRINEU LABIGALINI	0014
-------------------	------



regular intimacao pessoal (art. 267, I, §, do CPC), JULGO extinta a execucao sem resolucão de merito em razao do abandono (art. 267, III c.c. 598, do Código de Processo Civil). Condeno a exequente ao pagamento das despesas processuais. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-451/1996-BANCO BRADESCO S/A x ERICO DO ROSARIO e outros - Despacho de fl. 88: “I. DEFIRO a suspensao da execucao pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requer...” - Adv. DANIEL HACHEM-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-475/1996-COFE-SA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x RAUH SUPER-MERCADOS LTDA - Despacho de fl. 41: “I. INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se, sob pena de extincção da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c. 598, do CPC)...” - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-44/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIAMENTO C T EMPREITEIRA DE OBRAS E ADM DE IMOVEIS S/A - Despacho de fl. 139: “INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informacoes prestadas pelo BACEN JUD 20.” - \* Informacoes: “Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes): R\$ 0,00.” - Adv. MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA

7.-INVENTARIO-71/1997-SABINA DEOLINDA MARCHI e outros x ESP ANTONIO CARLOS BURDA - \* INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 436,93 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e tres centavos), nos termos da sentença de fls. 103-verso. - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/1997-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JURANDIR DE ARAUJO BOUTIQUE - Despacho de fl. 279: “I. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestacao da parte interessada...” - \* INTIMADO o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 439,52 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da sentença de fls. 264/275. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e MARQUEZ HUDSON CORES-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/1997-JOAO GONCALVES DIAS e outros x EVANESA LUZIA JAME MYLA - Despacho de fl. 356: “I. Nao ha que se falar em abandono do processo ou preclusao na producao da prova pericial, pois houve regular manifestacao apos intimacao pessoal (fl. 344), oca-siao em que, a despeito de a parte deixar de formular pedido de concessao dos auspícios da justica gratuita, requereu a substituição do perito em razao da impossibilidade de pagamento da proposta formulada. Desta forma, como a re nao pretende arcar com o onus para producao da prova pericial e, por outro lado, sendo imprescindível para apuracao do valor das benfeitorias, impoe-se DEFERIR a substituição do perito a fim de possibilitar proposta de honorarios compatível com as condicoes financeiras da parte. II. Assim, nomeio como perito em substituição EROS TISSOT SCHUARTZ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se...” - \* Sobre proposta de honorarios periciais (fl. 357), orçada em R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), cujo pagamento podera ser efetuada em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma, sendo que o laudo pericial sera entregue ao pagamento da 3ª parcela. - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

10.-USUCAPIAO-414/1997-MANOEL JAIME MIRANDA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 105: “I. Desentranhem-se o mandado para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias...INTIME-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o contido no petitorio de fls. 95/102.” - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

11.-INTERDICAÇÃO-421/1997-ADELINA CARNEIRO x IVANIR CARNEIRO - Sentença de fls. 41/43: “... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdicção de IVANIR CARNEIRO, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitacao, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que nao sejam de mera administracao, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora ADELINA CARNEIRO...Lavr-se termo de compromisso, com a observacao de que a curatela tem por finalidade a representacao do curatelado em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especializacao da hipoteca legal em face do vinculo de parentesco, bem como inexisterem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicacao desta sentença na imprensa local e no Diário da Justica, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscricao desta no Oficio de Registro Civil desta Comarca. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado. Sem costas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. DENISE LOPES SILVA

12.-MONITORIA-508/1997-D PACHOAL AUTOMOTIVA LTDA x DOIS IRMAOS COMERCIO DE PESCADOS LTDA - Sentença de fl. 82-verso: “...DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligencia

da parte, apos regular intimacao pessoal (art. 267, I, §, do CPC), JULGO extinta a execucao sem resolucão de merito em razao do abandono (art. 267, III c.c. 598, do Código de Processo Civil). Condeno a exequente ao pagamento das despesas processuais. Expeca-se termo de levantamento da penhora. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-552/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x ESP DULCIO MENDES DOS SANTOS - Despacho de fl. 134: “I. A fim de possibilitar analise da conversao da execucao em acao monitoria, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre a condicao de inventariante do ESPOLIO DE DULCIO MENDES DOS SANTOS, mediante prova da abertura de inventario sem homologacao definitiva da partilha e termo de nomeacao, pois inexistindo inventario ou ocorrendo partilha definitiva dos bens, deverao integrar a relacao processual, como litisconsortes necessarios, todos os herdeiros do devedor DULCIO MENDES DOS SANTOS.” - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, NILTON BUSSI, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-

14.-USUCAPIAO-62/2000-JOSE GONCALVES e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 105: “I. Enquanto nao houver citacao valida de todos os confrontantes (art. 942, do CPC) nao se revela possivel o saneamento, instrucão e julgamento do processo, a despeito do tempo decorrido. II. Assim, expeca-se mandado de citacao do confrontante ANTONIO PEDROSO DE SOUZA, conforme endereço indicado (fl. 100). III. Expeca-se EDITAL DE CITACAO dos confrontantes ESPOLIO E/OU HERDEIROS DE HEITOR WENCESLAU TABORDA e PAULO ALVES DIAS...O edital de citacao devera ser afixado no atriio do Forum, publicado uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulacao regional. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a publicacao do edital...” - \* Edital de citacao em cartorio, aguardando retirada. - Adv. IRINEU LABIGALINI-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-78/2000-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARE MANSA LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sentença de fl. 59-verso: “...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistencia para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo sem resolucão de merito (art. 267, VIII c.c. 598, do Código de Processo Civil). Sem custas. Desentranhem-se o petitorio de fls. 50/58, com juntada nos autos de execucao fiscal nª 305/99. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

16.-INDENIZACAO-107/2000-DAVID GUNTOWSKI e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outros - Despacho de fl. 101: “I. Na avaliacao dos trabalhos tecnicos de auxiliares do Juizo, devem ser considerados os custos operacionais para execucao, como escritorio, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execucao dos trabalhos e, sobretudo, continua formacao tecnica, indispensavel para formacao do convencimento deste Juizo. Assim, alem de ser fixado o valor razoavel em razao do tempo estimado de trabalho de vistoria e pesquisa na area, nao houve demonstracao de abuso na proposta, notadamente porque serao avaliados dois imoveis com valor superior a R\$ 35.000,00 (fl. 94) e, ademais, inaplicavel portaria do Conselho Regional de Corretores do Estado de Sao Paulo. Desta forma, impoe-se INDEFERIR a impugnacao. II. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem o deposito dos honorarios periciais em conta vinculada ao Juizo, sob pena de preclusao na producao da prova pericial, pois alem de nao se tratar de desapropriacao direta, nao houve deposito pelo Municipio de Guaratuba quando determinado (fl. 70), deve ser apurada a justa indenizacao e nao se aplica a presuncao de veracidade e, enfim, a remuneracao deve ser paga pela parte que requereu o exame (art. 33, do CPC)...” - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, DENISE LOPES SILVA e UBIRAJARA AYRES GASPARI

17.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-122/2000-LUIZ JOAO CORDEIRO x ANGELO ROBERTO BREDO - Despacho de fl. 63: “...INTIME-SE o reu confrontante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, inclusive sobre os documentos novos juntados (art. 398, do CPC), como determinado anteriormente e nao observado (fl. 43).” - Adv. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2000-IVETE TEREZINHA PIEPER x WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA - Despacho de fl. 198: “INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informacoes prestadas pelo BACEN JUD 20.” - \* Infomacoes: “...Total bloqueado (bloqueio original e reiteracoes): R\$ 0,01...” - Adv. WALTER TOFFOLI, MARISOL BENTO MERINO, MARELISE TEIXEIRA

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-286/2000-BANCO BRADESCO S/A x ERICKSON LUIZ DE CASTRO e outros - Sentença de fl. 50-verso: “...DIANTE DO EXPOSTO, em razao do abandono da execucao porque deixou de promover os atos e diligencias que lhe competia por mais de trinta dias, nos termos do inciso III, do art. 267 c.c art. 598, do Código de Processo Civil, JULGO extinta a execucao. Expeca-se termo de levantamento da penhora. Condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e JOAO CARLOS DE LUCAS-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-288/2000-RIO

PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x PEREIRA E MILHAO LTDA - Despacho de fl. 72: “...INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.” - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2000-JAIR CANDIDO FERREIRA e outros x SEBASTIAO ALVES e outros - Sentença de fl. 55-verso: “...DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligencia da parte, apos regular intimacao mediante edital (art. 267, I, §, do CPC), JULGO extinto o processo sem resolucão de merito (art. 267, II, do Código de Processo Civil). Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho realizado pelo profissional e, sobretudo, o tempo exigido para o servico (art. 20, paragrafos 3º e 4º do CPC). Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUIZ GASTAO MOCELLIN

22.-DEMOLITORIA-187/2002-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JURANDIR DE ARAUJO - Despacho de fl. 31: “I. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE ate ulterior manifestacao da parte interessada...” - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES

23.-CARTA PRECATORIA-36/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9ª VARA CIVEL DA COMARCA -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ANIELLO PIERRI - Despacho de fl. 111: “I. Em face do tempo decorrido da ultima avaliacao do imovel, cujo valor esta sujeito as oscilacoes do mercado imobiliario, de melhorias que agregam valores e, ainda, construcão de novas benfeitorias necessarias, uteis e voluptuosas, eventualmente ainda nao descritas, existe fundada duvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elaboro laudo de avaliacao...” - \* INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), para fins de elaboracao do laudo de avaliacao. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

24.-CARTA PRECATORIA-63/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 3ª VARA CIVEL -WALDIR LESKE x MAGNUS EDUARDO STUMPF e outros - Despacho de fl. 46: “I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses...” - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIDIO DE MACEDO e VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO-

25.-CARTA PRECATORIA-215/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9ª VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO VOSS JUNIOR e outros - Despacho de fl. 113: “I. Nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo escrivao, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematacao considerar-se-a perfeita, acabada e irretiravel. Desta forma, decorrido o prazo sem remicao ou oposicao de embargos, apos regular intimacao pessoal dos executados ROMILDO VOSS JUNIOR e RONALDO VOSS, expeca-se carta de arrematacao, com a descricao do bem, constante do titulo, ou, a sua falta, da avaliacao; prova de quitacao dos impostos incidentes sobre a arrematacao; auto de arrematacao; e, ainda, titulo executivo (art. 703, do CPC), observando os termos do item 5.8.9.1, do CN. II. Apos, expeca-se mandado de missao de posse...” - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ  
VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI

RELAÇÃO Nº 38/2006

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
Adilson de Castro Junior	24	073/04	
Aldo Massaharu Makita	01	151/99	
	27	261/03	
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	16	162/05	
Antonio Carlos Bini	21	274/00	
Bráulio Belinati Garcia Perez	12	269/05	
Carlos Humberto Fernandes Silva	05	020/98	
	30	340/88	
Celso Hideo Makita	23	009/03	
	28	409/05	
	29	081/98	
	30	340/88	
Elsó Cardoso Bitencourt	17	018/04	
Elton Scheidt Pupo	10	376/06	
Emerson L. Santana	24	073/04	
Fábio Roberto Quinato	26	343/02	
Faram Bouquezam Neto	17	018/04	
Fernando José Santilho	04	133/05	
Hugo Schianti Almeida	08	074/06	
Ionélia Ilda Veroneze	18	429/04	
José Clemente Martins	20	411/95	
José Ivan Guimarães Pereira	22	014/06	
Juarez Carneiro de Lima	19	831/04	
Leila Boukhezam	09	480/06	
	14	373/05	
Leslie José Pereira de Arruda	15	162/02	
Linco Kczam	02	247/01	

Luis Felipe Lemos Machado 13 375/04  
Luiz Alceu Gomes Bettiga 15 162/02  
Marcello César Pereira Filho 05 020/98  
Marco Aurélio Canever 19 831/04  
Mariana Gamba Marzochi 07 035/06  
Mauriza de Jesus Ieger Gruba 32 547/04  
33 632/04

34 631/04  
35 618/04  
36 794/04  
37 629/04  
38 500/04  
39 494/04  
40 628/04  
41 549/04  
42 626/04  
43 542/04  
44 660/04  
45 630/04  
46 811/04  
47 653/04  
48 638/04  
49 808/04  
50 605/04  
51 601/04  
52 802/04  
53 812/04  
54 798/04  
55 608/04  
56 265/04  
57 215/04  
58 218/04  
59 222/04  
60 527/04  
61 800/04  
62 804/04  
63 817/04  
64 645/04  
65 600/04  
66 531/04  
67 807/04  
68 642/04  
69 537/04  
70 615/04  
71 534/04  
72 619/04  
73 623/04  
74 543/04  
75 627/04  
76 795/04  
77 796/04  
78 499/04  
79 613/04  
80 597/04  
81 548/04  
25 711/04

01 151/99  
06 125/89  
02 247/01  
11 425/06  
03 379/05  
31 500/05  
05 020/98  
03 379/05  
06 125/89

Nelson Cordeiro Justus  
Paulo César de Castilho  
Paulo Orozimbo Robillard de Marigny  
Paulo Roberto Belo  
Pedro Paulo Pedrosa  
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira

Reimar Renato Rodrigues  
Rosney Massarotto de Oliveira  
Suely Lopes Ricken

01. EMBARGOS DE TERCEIRO – 151/99 – Cereal Cerealista Real Indústria e Comércio Ltda. x Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil – Por sentença, o processo foi julgado extinto, nos termos do art. 794, I, CPC – Advs. Aldo Massaharu Makita e Paulo César de Castilho.

02. INDENIZAÇÃO – 247/01 – César Kczam e Outro x Mar-moraria Caratinga Ltda. – Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça – As partes, requerendo o que de direito – Advs. Linco Kczam e Paulo Roberto Belo.

03. CONSTITUTIVA – 379/05 – Alex Ricardo Benetão x Coamo Agroindustrial Cooperativa – “...Dessa forma, a designação de audiência preliminar somente contribuirá para a demora do processo, com prejuízo para ambas as partes...Diante disso, reconsidero a decisão de fls. 344...” – Advs. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Rosney Massarotto de Oliveira.

04. ANULATÓRIA – 133/05 – Giane Pereira Martins e Outra x Maria Luiza Martins de Oliveira e Outros – Às autoras, para atenderem ao determinado no despacho de fls. 251, em 48 horas, sob pena de preclusão da prova – Adv. Hugo Schianti Almeida.

05. ARBITRAMENTO – 020/98 – Marcello César Pereira Filho x Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã ICEI – “...Diante disso, considerando que fraude de execução afeta a dignidade da justiça e a possibilidade de transferência dos imóveis para terceiros de boa-fé, determino o bloqueio das matrículas nº 33.273, 33.274 e 33.272, até ulterior deliberação. Expeca-se mandado...Sobre a alegação de fraude de execução digam o executado, Kauhê Marcello Alcântara Pereira e Instituição...” – Ao interessado, para retirar de cartório o mandado de bloqueio expedido às fls. 855 para encaminhamento, bem como para proceder o preparo pela expedição – Advs. Marcello César Pereira Filho, Carlos Humberto Fernandes Silva e Reimar Renato Rodrigues.

06. INDENIZAÇÃO – 125/89 – Companhia Adriática de Seguros Gerais x Transgheller Transportes Ltda. e Outro – “...Homologo a conta de custas de fls. 437, para surta seus efeitos legais, notadamente para os fins do artigo 585, V, do Código de Processo Civil...” – Advs. Paulo Orozimbo Robillard de Marigny e Suely Lopes Ricken.

07. BUSCA E APREENSÃO – 035/06 – Banco Panamericano S.A. x Marcio Leal Mendes – Ao autor, para providenciar o



depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 31, bem como sobre o auto de levantamento de depositário de fls. 32, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/30, sem interposição de recurso – Adv. Mariana Gamba Marzochi.

08. BUSCA E APREENSÃO – 074/06 – Banco Itaú S.A. x João Ricardo Tadioto – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 27v., bem como sobre o auto de levantamento de depositário de fls. 28, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/27, sem interposição de recurso – Adv. Ionélia Ilda Veroneze.

09. INDENIZAÇÃO – 480/06 – Antônio Marcos Giovanni x Vera Lucia de Jesus e Outro – “...Inicialmente, emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, no sentido de adequar o pedido ao procedimento expresso no art. 275 e seguintes do CPC, sob pena de perecimento da prova. No que toca ao pedido de tutela antecipada, o mesmo não comporta deferimento...Com vistas a isso, indefiro a antecipação de tutela requerida...” – Adv. Leila Boukhezam.

10. BUSCA E APREENSÃO – 376/06 – BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Luiz Antonio Costa – À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 24 do Oficial de Justiça – Adv. Emerson L. Santana.

11. BUSCA E APREENSÃO – 425/06 – Banco Finasa S.A. x Elizabeth Maria Vieira – Deferido o pedido de fls. 21/22 de extinção e desistência do prazo recursal, por sentença, e o processo julgado extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC – Custas pela ré – Adv. Pedro Paulo Pedrosa.

12. DEPÓSITO – 269/05 – Banco Itaú S.A. x Paulo Silvestre Machado – Deferido o pedido de expedição de precatória – Ao autor, para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 30 e providenciar seu cumprimento, bem como o preparo pela expedição: R\$ 7,00 – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

13. EXECUÇÃO – 375/04 – Alisul Alimentos S.A. x J. F. Dias & Dias Ltda. – À exeqte., sobre a resposta de fls. 31 da Receita Federal e certidão de fls. 31v. – Adv. Luis Felipe Lemos Machado.

14. INTERDIÇÃO – 373/05 – Ada Galafassi dos Santos x Edite Marta dos Santos – À autora, sobre o laudo pericial de fls. 18 – Adv. Leila Boukhezam.

15. DEPÓSITO – 162/02 – Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Cleverton Antonio de Oliveira – “...Ante ao exposto, nos termos do art. 269, inciso I, combinado com o art. 904, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido de depósito e com vistas a isso, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.284,30..., corrigidos desde a data da citação até o efetivo pagamento pelo índice IGP/INPC. Da mesma sorte, o valor acima deverá sofrer a incidência de juros de mora, os quais fixo em 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais,...., fixo em 10% do valor da condenação, o que faço nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, corrigidos desde a data da publicação desta decisão até a do efetivo pagamento...” – Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega e Leslie José Pereira de Arruda.

16. MONITÓRIA – 162/05 – Cleide Aparecida dos Santos x Companhia de Seguros Aliança do Brasil – À ré, para providenciar o depósito de R\$ 19,00 referente à expedição e postagem AR de fls. 217v., inclusive fotocópias necessárias – Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

17. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 16ª Vara Cível – 018/04 – Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. x Niusa Aparecida Prado Pavan e Outro – Às partes, para o preparo das custas remanescentes de fls. 53: R\$ 388,59 junho/06 – Adv. Elton Scheidt Pupo e Fernando José Santilfo.

18. CAUTELAR – 429/04 – Comércio de Bebidas Vila Nova Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 58v. – Adv. José Clemente Martins.

19. INDENIZAÇÃO – 831/04 – Ademir Mazuco e Outra x Ademir Mazuco – Às partes, para apresentação de memoriais, ante a certidão de fls. 141v. – Adv. Juarez Carneiro de Lima e Marco Aurélio Canever.

20. EXECUÇÃO – 411/95 – Banco Bradesco S.A. x Abdo Mohamad Addi e Outro – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 251v. – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

21. EXECUÇÃO – 274/00 – Banco do Brasil S.A. x Firmino Pedro Tassi e Outro – Ao exeqte., sobre o cumprimento do acordo de fls. 59/60, ante a certidão de fls. 74 – Adv. Antonio Carlos Bini.

22. EXECUÇÃO – 014/06 – Banco Bradesco S.A. x C. Correia Transportes Ltda. e Outro – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 19v. – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

23. EXECUÇÃO – 009/03 – Celso Hideo Makita x José Roberto de Carvalho – Ao exeqte., ante a certidão de fls. 57 – Adv. Celso Hideo Makita.

24. ORDINÁRIA – 073/04 – Calisto Marinho de Santana x Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – À ré, para providenciar o depósito de R\$ 14,00 referente à expedição e postagem de fls. 132v., ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/131, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 132v. – Adv. Fábio Roberto Quinato e Adil-

son de Castro Junior.

25. INDENIZAÇÃO – 711/04 – Éder Lopes Bueno x Pedro Wilson Papin – Ao réu, para o preparo da conta de fls. 67: R\$ 888,82 junho/06 – Adv. Nelson Cordeiro Justus.

26. REPARAÇÃO DE DANOS – 343/02 – Chafic Farham Bou Khezam x Antonio da Conceição e Outro – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 125v. – Adv. Faram Bouquezam Neto.

27. ARBITRAMENTO – 261/03 – Aldo Massaharu Makita x Makit’s Indústria de Alimentos Ltda. – Ao autor, ante o retorno da precatória de fls. 914/917 expedida à Vara Federal de Curitiba-PR – Adv. Aldo Massaharu Makita.

28. ARBITRAMENTO – 409/05 – Celso Hideo Makita x Makit’s Indústria de Alimentos Ltda. – “...Conforme se vê às fls. 856 dos autos nº 261/2003, o autor atuou como representante legal da requerida. Assim sendo, promove o autor a juntada de cópia do contrato social da ré vigente no ano de 2001, em que conste quem exercia gerência da sociedade naquela oportunidade. Traga para os autos também cópia do contrato social da ré vigente nesta data, a fim de que seja apurado quem atualmente ocupa a gerência. Prazo: 10 dias...” – Adv. Celso Hideo Makita.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 081/98 – Makit’s Indústria de Alimentos Ltda. x Banco Bamerindus do Brasil S.A. – À embargante, para promover o andamento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fls. 929 – Adv. Celso Hideo Makita.

30. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 340/88 – Miguel Roberto Amaral x Elzio Manfrim – Às partes, sobre os cálculos de fls. 257/259 – Ao autor, para esclarecer se o Acórdão juntado às fls. 249/255 transitou em julgado – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva e Elso Cardoso Bitencourt.

31. CAUTELAR – 500/05 – Dorvalino Bagio e Outro x Campagro Insumos Agrícolas Ltda. – Aos autores, sobre os documentos de fls. 440/445, no prazo de 05 dias – Adv. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

32. DECLARATÓRIA – 547/04 – Elizabeth Felizardo Lenh x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

33. DECLARATÓRIA – 632/04 – Antonio Pinheiro Nascimento x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

34. DECLARATÓRIA – 631/04 – Antonio Carlos Aparecido Aquiles x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

35. DECLARATÓRIA – 618/04 – Eugenio Bueno de Miranda x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

36. DECLARATÓRIA – 794/04 – José Vicente Nascimento x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

37. DECLARATÓRIA – 629/04 – Antonio Rodrigues Ferreira Vechi x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

38. DECLARATÓRIA – 500/04 – Francisca Aparecida Gomes Teodor x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

39. DECLARATÓRIA – 494/04 – Maria Lucia Cordeiro da Rocha x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

40. DECLARATÓRIA – 628/04 – Antonio Silva de Souza x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

41. DECLARATÓRIA – 549/04 – Azemar Pereira da Rocha x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

42. DECLARATÓRIA – 626/04 – Aparecido Ferreira Junior x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

43. DECLARATÓRIA – 542/04 – Rubens dos Santos Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

44. DECLARATÓRIA – 660/04 – Ademir de Oliveira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

45. DECLARATÓRIA – 630/04 – Antonio Lopes x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

46. DECLARATÓRIA – 811/04 – Terezinha Mirtes Pereira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

47. DECLARATÓRIA – 653/04 – Valacir Gonçalves Cavalheiro x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger

Gruba.

48. DECLARATÓRIA – 638/04 – Paulo César Vieira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

49. DECLARATÓRIA – 808/04 – Peggi dos Santos Paes x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

50. DECLARATÓRIA – 605/04 – Francisco Domingos de Souza x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

51. DECLARATÓRIA – 601/04 – Rosiana Primo Pereira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

52. DECLARATÓRIA – 802/04 – Pedro Gezio da Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

53. DECLARATÓRIA – 812/04 – Oranides de Andrade x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

54. DECLARATÓRIA – 798/04 – Maria Caetano Ricardo x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

55. DECLARATÓRIA – 608/04 – Marina Cândida de Oliveira Lopes x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

56. DECLARATÓRIA – 265/04 – José Rosa x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

57. DECLARATÓRIA – 215/04 – Helio Ivrak x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

58. DECLARATÓRIA – 218/04 – Maria Manoel de Macedo x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

59. DECLARATÓRIA – 222/04 – Lurdes Lehn dos Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

60. DECLARATÓRIA – 527/04 – Marieta Helena da Silva x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

61. DECLARATÓRIA – 800/04 – Mary Hellen Adriane Gonçalves Vieira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

62. DECLARATÓRIA – 804/04 – Luiz Domingues x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

63. DECLARATÓRIA – 817/04 – Jonas dos Santos x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

64. DECLARATÓRIA – 645/04 – Rosmery Bussoloti Rodrigues x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

65. DECLARATÓRIA – 600/04 – Sergio Roberto Sanches x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

66. DECLARATÓRIA – 531/04 – João Fortunato do Nascimento x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

67. DECLARATÓRIA – 807/04 – Itamar Arraes Oliveira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

68. DECLARATÓRIA – 642/04 – Sueli Vital de Góes Gonçalves x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

69. DECLARATÓRIA – 537/04 – Delio Antonio da Conceição x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

70. DECLARATÓRIA – 615/04 – Judith Francisco dos Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

71. DECLARATÓRIA – 534/04 – Maria Norberta de Oliveira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

72. DECLARATÓRIA – 619/04 – Carlina dos Santos Schafanski x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

73. DECLARATÓRIA – 623/04 – Carmelita de Jesus Silva x

Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

74. DECLARATÓRIA – 543/04 – Baldoína Maria de Oliveira x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

75. DECLARATÓRIA – 627/04 – Antonio Rocha Gonçalves x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

76. DECLARATÓRIA – 795/04 – Noemia Franco Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

77. DECLARATÓRIA – 796/04 – Jorge Lima do Prado x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

78. DECLARATÓRIA – 499/04 – Matilde Perico P. do Nascimento x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

79. DECLARATÓRIA – 613/04 – Antonio Barbosa x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

80. DECLARATÓRIA – 597/04 – Verônica Bento Arantes x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

81. DECLARATÓRIA – 548/04 – Tereza dos Santos Lima x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

## Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ.  
VARA DE FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENT  
Relação nº 8/2006.  
JUIZ DE DIREITO DRA ELISABETH KHATER.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0041	000133/2006
	0007	000057/2005
	0028	000063/2006
ANGELA MARY ALENCAR	0023	000357/2005
	0006	000047/2005
	0029	000066/2006
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0025	000054/2006
	0010	000113/2005
	0035	000083/2006
CICERO JOSE DA SILVEIRA	0021	000345/2005
	0008	000077/2005
	0013	000193/2005
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0039	000111/2006
	0037	000099/2006
	0010	000113/2005
CLAUDIO BOGDAN	0007	000057/2005
	0012	000192/2005
	0019	000325/2005
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0054	000027/2005
	0014	000218/2005
	0042	000134/2006
LUIS CARLOS DE SOUSA	0048	000186/2006
	0055	000016/2006
	0044	000150/2006
OSNI ROMAGNA	0048	000186/2006
	0016	000264/2005
	0053	000025/2005
RENATO BENVINHO FRATA	0002	001065/2004
	0027	000061/2006
	0005	001133/2004
ROSANGELA CELESTINO	0045	000153/2006
	0026	000060/2006
	0051	000213/2006
SABRINA S. F. PALBERTO	0052	000222/2006
	0046	000158/2006
	0043	000143/2006
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0038	000101/2006
	0040	000121/2006
	0011	000178/2005
VADEIR JOSE PEREIRA	0024	000028/2006
	0001	001034/2004
	0018	000319/2005
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0017	000318/2005
	0013	000193/2005
	0032	000075/2006
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0049	000192/2006
	0036	000084/2006
	0030	000067/2006
VANI DAS NEVES PEREIRA	0034	000082/2006
	0009	000091/2005
	0047	000173/2006
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0020	000336/2005
	0022	000351/2005
	0004	001090/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0003	001068/2004
	0015	000256/2005
	0031	000074/2006
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0050	000209/2006
	0033	000078/2006

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1034/2004-A.R.V. x M.A.M.V. -À parte autora, para manifestar-se sobre documentos juntados aos autos.-Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO



TO-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1065/2004-E.B.S. x L.E. -Julgado Improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos-Adv. ROSANGELA CELESTINO-

3.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1068/2004-E.P.C.R. x C.R. -À parte autora, para manifestar-se nos autos. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1090/2004-V.K.B.J. x E.J. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1133/2004-J.C.P. x N.R.S. -À Curadora Especial, para apresentação de Alegações Finais, pelo prazo de lei. -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

6.-REVISAO DE ALIMENTOS-47/2005-J.O.A. e outros x L.A. -Julgado procedente em parte o pedido inicial, para arbitrar a pensão alimentícia em favor dos autores no importe de 30% (trinta por cento), do salário mínimo, a partir da citação. Condenando o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e determinado o arquivamento dos autos.-Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-57/2005-M.C.S. x S.R.S. -Às partes, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e GERALDO JOSE VIEIRA-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-77/2005-J.C.P. x J.M.P.F. -Julgado improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos -Adv. CLAUDIO BOGDAN-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-91/2005-J.L.C.L. x C.R.L. - Julgado procedente, em parte, o pedido inicial, arbitrada pensão alimentícia ao autor no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação. Condenado, ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios e determinado o arquivamento dos autos -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

10.-REVISAO DE ALIMENTOS-113/2005-E.S.S. x V.P.S. e outros -Homologado o acordo realizado entre as partes, decretando a exoneração do requerente do pagamento de prestação alimentícia devido aos requeridos e determinado o arquivamento dos autos. - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-178/2005-M.C.D. x S.D.D. -À parte autora, para efetuar o recolhimento do tributo ITCM-D, em sua modalidade inter vivos. -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-192/2005-D.S.C. e outros x V.L. -À parte autora, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos. -Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-193/2005-R.F.V. x D.C.L. -Julgado procedente o pedido inicial, reconhecendo a paternidade do réu sobre o menor, adotando o patronímico da família do réu, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo federal, devido a partir da citação, os quais deverão ser descontados diretamente da folha de pagamento do requerido, condenado, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e determinado o arquivamento dos autos. -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA e DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-218/2005-R.A.A. e outros x P.C.A. -Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III, do CPC, e determinado o arquivamento dos autos-Adv. LIANA REGINA BERTA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-256/2005-A.M.S. x E.A.O. -À parte autora, para manifestar-se sobre certidão lavrada nos autos.-Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2005-F.C.D.S. x G.B.D.S. -À parte autora, para manifestar-se nos autos após decorrido o prazo da suspensão. -Adv. OSNI ROMAGNA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2005-A.C.A. x G.F.A. -Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2005-A.C.A. x G.F.A. -Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2005-M.M.B. e outros x H.V.B. -Homologado o pagamento feito nos autos, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-336/2005-C.P.V. e outros x E.J. -À parte autora, para manifestar-se nos autos após decorrido o prazo da suspensão.-Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

21.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-345/2005-J.V.O. x V.Z.N.G. -À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. CICERO JOSE DA SILVEIRA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2005-A.C.T.S. x A.M.S. -Homologado o pagamento efetuado nos autos, julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2005-A.C.B.C. x I.M.C. -À parte autora, para manifestar-se nos autos após decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2006-A.V.S.J. x A.V.S. -À parte autora, para manifestar-se nos autos. -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

25.-ALIMENTOS-54/2006-F.A.L.C. e outros x A.L. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento-Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

26.-CONVERSAO EM DIVORCIO-60/2006-I.M.C. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido inicial, convertendo em divórcio a separação judicial dos requerentes, decretando a extinção do vínculo matrimonial entre ambos, determinado a expedição de mandado de averbação e o consequente arquivamento dos autos -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

27.-MEDIDA CAUTELAR-61/2006-L.C.S. x J.C.B.S. -À parte autora, para manifestar-se nos autos, após decorrido o prazo da suspensão. -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

28.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-63/2006-I.M.D.S. x M.A.M. e outros -Julgado procedente o pedido inicial para exonerar o autor da obrigação de pagar a pensão alimentícia as requeridas. -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

29.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-66/2006-F.A.S. x F.G.S. e outros -Julgado procedente o pedido inicial para exonerar o autor da obrigação de pagar a pensão alimentícia aos requeridos -Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

30.-REVISAO DE ALIMENTOS-67/2006-R.R. e outros x R.R. -Homologado o acordo realizado nos autos, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-74/2006-P.H.S.S. x P.S.M.S. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/2006-T.S.S. x L.D.S. -Homologada o pagamento feito nos autos, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-78/2006-B.R.P. e outros x E.A.P. -Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

34.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-82/2006-C.A.C.D. x J.D.R.S. e outros -À parte autora, para manifestar-se sobre certidão lavrada nos autos. -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

35.-ALIMENTOS-83/2006-L.M.P. e outros x I.P. -À parte autora, para manifestar-se sobre certidão lavrada nos autos. -Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-84/2006-P.H.S.R. x J.A.R. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento-Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

37.-ALIMENTOS-99/2006-A.B.A.D.S. e outros x J.F.D.S. - Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o requerido ao pagamento mensal da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, para cada uma das autoras. -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-101/2006-L.A.S. x A.R.S. -Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-111/2006-W.G.V.R. x A.R. -À parte autora, para manifestar-se sobre os recibos juntados aos autos. -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

40.-ALIMENTOS-121/2006-N.P.S. x J.P.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2006-K.S.R.D.S. x G.E.D.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2006-N.C.I. x L.C.I. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

43.-ALIMENTOS-143/2006-G.H.G. e outros x M.G. -Homologado o acordo realizado nos autos, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

44.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-150/2006-A.R.C. x H.L.L.R.C. -Julgado procedente o pedido inicial,determinado expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil, julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-153/2006-D.C.S.N. x I.N. -Indeferida a petição inicial, com fundamento do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e determinado o

arquivamento dos autos. -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-158/2006-H.A.B.C. x I.A.C. -Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-173/2006-V.P.S. e outros x E.S.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

48.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-186/2006-S.A.B. x E.F.J. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado o seu arquivamento-Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS MILHARES-

49.-ALIMENTOS-192/2006-C.E.D.S. x S.D.D.S. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

50.-PEDIDO DE HOMOLOGACAO-209/2006-L.D. e outros x E.J. -Homologado o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2006-E.V.B.J. e outros x E.V.B. -À parte autora, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos. -Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

52.-PEDIDO DE HOMOLOGACAO-222/2006-E.B. e outros x E.J. -Homologado o acordo realizado nos autos, julgado extinto o processo e determinado seu arquivamento-Adv. SABRINA S. F. PALBERTO-

53.-DESTIT.DD PAT.PODER C/C ADOC.-25/2005-CLAUDINEIA BARBOSA DE VASCONCELOS MARQUES PEREIRA e outros x GUSTAVO HENRIQUE PALMA -Julgado procedente o pedido inicial, deferindo a adoção do menor ao casal requerente, determinando a expedição de mandado de averbação ao CRC e o arquivamento dos autos.-Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

54.-TUTELA-27/2005-MARCELO FERREIRA VIEIRA x ANA PAULA LOBO -Declarado extinto o processo, pela perda do objeto e determinado o arquivamento dos autos-Adv. LIANA REGINA BERTA-

55.-PROC.APLIC.MED. SOCIO-EDUCAT.-16/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RONNI CARLOS CARVALHO DOS SANTOS -À parte requerida, para apresentação de Alegações Finais, pelo prazo de lei. -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Relação número 95/2006

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0067	000391/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	000195/2006
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0005	000177/1996
ALCIDES PAVAN CORREA	0005	000177/1996
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0006	000024/1999
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0031	000291/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0005	000177/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0064	000253/2006
ANDERSON MANTEI	0013	000603/2001
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUI	0024	000608/2003
ANTONIO CARLOS CANTONI	0083	000846/2006
	0002	000112/1991
	0036	001153/2004
ANTONIO PINCELI	0003	000326/1995
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0021	000332/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0031	000291/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0005	000177/1996
CARLOS EDUARDO SARDI	0027	000779/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0014	000903/2001
	0044	000776/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0044	000776/2005
CECILIA INACIO ALVES	0049	001080/2005
CELINA K. F. MOLOGNI	0030	001056/2003
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0035	001131/2004
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0034	001030/2004
	0001	000711/1984
	0044	000776/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0014	000903/2001
CLOVES JOSE DE PINHO	0072	000766/2006
DAISE MALAGUIDO P.S. PERE	0005	000177/1996
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0022	000340/2003
EDER GORINI	0008	000836/1999
EDERALDO SOARES	0042	000371/2005
	0065	000255/2006
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0016	000363/2002
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0045	000908/2005
ELEZER DA SILVA NANTES	0056	000178/2006
ELISANGELA FLORENCIO	0026	000755/2003
ERIKA EHARA	0070	000661/2006
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	0038	001251/2004
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0036	001153/2004
	0057	000183/2006
	0066	000351/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0055	000171/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0017	000414/2002

0054 000144/2006  
0004 001037/1995  
0050 001208/2005  
0040 000029/2005

0035 001131/2004  
0046 000977/2005  
0066 000351/2006  
0083 000846/2006  
0009 001002/1999  
0048 001071/2005  
0053 000107/2006  
0056 000178/2006  
0044 000776/2005  
0012 000269/2001  
0043 000731/2005  
0005 000177/1996  
0025 000634/2003  
0026 000755/2003  
0020 000261/2003  
0060 000218/2006  
0042 000371/2005  
0052 000067/2006  
0053 000107/2006  
0069 000625/2006  
0011 000204/2001  
0051 001221/2005

0054 000144/2006  
0064 000253/2006  
0006 000024/1999  
0083 000846/2006  
0069 000625/2006  
0005 000177/1996  
0047 000987/2005  
0063 000248/2006  
0060 000218/2006  
0008 000836/1999  
0020 000261/2003  
0044 000776/2005  
0055 000171/2006  
0005 000177/1996  
0015 000297/2002  
0010 000108/2000  
0073 000772/2006  
0074 000785/2006  
0088 000853/2006  
0076 000839/2006  
0077 000840/2006  
0080 000843/2006  
0087 000852/2006  
0081 000844/2006  
0075 000838/2006  
0082 000845/2006  
0084 000849/2006  
0085 000850/2006  
0086 000851/2006  
0089 000854/2006  
0090 000855/2006  
0091 000877/2006  
0092 000878/2006  
0094 000886/2006  
0095 000889/2006  
0079 000842/2006  
0078 000841/2006  
0030 001056/2003  
0044 000776/2005  
0005 000177/1996  
0035 001131/2004  
0058 000188/2006  
0006 000024/1999  
0005 000177/1996  
0005 000177/1996  
0009 001002/1999  
0019 000887/2002  
0065 000255/2006  
0009 001002/1999  
0005 000177/1996  
0063 000248/2006  
0021 000332/2003  
0068 000621/2006  
0061 000227/2006  
0044 000776/2005  
0071 000764/2006  
0037 001241/2004  
0032 000439/2004  
0041 000056/2005  
0034 001030/2004  
0029 000946/2003  
0034 001030/2004  
0005 000177/1996  
0018 000429/2002  
0033 000578/2004  
0023 000414/2003  
0093 000885/2006  
0072 000766/2006  
0067 000391/2006  
0006 000024/1999  
0028 000828/2003  
0013 000603/2001  
0039 001359/2004  
0007 000318/1999  
0011 000204/2001  
0006 000024/1999  
0011 000204/2001  
0020 000261/2003  
0057 000183/2006  
0059 000195/2006  
0093 000885/2006  
0035 001131/2004  
0024 000608/2003  
0029 000946/2003  
0062 000233/2006  
0093 000885/2006  
0003 000326/1995

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO  
LINEU EDUARDO SPAGOLLA  
LUIZ GUILHERME PEGORARO  
LUIZ AUGUSTO S. V. DO NAS  
LUIZ FERNANDO COELHO DA C  
LUZIA RENATA VERSOZA  
MACIEL TRISTAO BARBOSA  
MARA ALICE GONCALVES  
MARCELO BARZOTTO  
MARCIA CRISTINA MILESKI M  
MARCO ANTONIO GONCALVES V  
MARCOS DAUBER  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA  
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU  
MARIA CRISTINA DE F. RAM  
MARIA ELIZABETH JACOB

MARIANA FAULIN GAMBA  
MARIO RONALDO CAMARGO  
MAURO SOARES DE OLIVEIRA  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MIRELLE NEME BUZALAF  
MOACYR CORREA FILHO  
MOACYR CORREA NETO  
MOISES DE GODOY  
MONICA AKEMI T. DE AQUI

NOHAD ABDALLAH  
OSVALDO EVANGELISTA DE MA  
PAULO NOBUO TSUCHIYA  
PEDRO PAULO LAGRECA JR  
RAUL APARECIDO DE CAMARGO  
RENATA SILVA BRANDAO  
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA  
RICARDO LAFFRANCHI

ROBERTO LAFRANCHI  
ROBERTO MURAWSKI RABELLO  
RODRIGO COLADO SIMAO  
RODRIGO MARCO L. DE SEHLI  
RONALDO GOMES NEVES

RUY RIBEIRO  
SANDRO RAFAEL BARIONI DE  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI  
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA  
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA

SHIROKO NUMATA  
SILVANA PEDROSO  
SORAIA ARAUJO PINHOLATO  
TEMIS CHENSO S. RABELO  
THAISA CRISTINA CANTONI

ULLYSSES AIRES MERCER  
VERA LUCIA ANTONIASSI VER  
VERA LUCIA BARBEIRO OPORT  
WALTER ESPIGA

WILLY CARLOS ALTENHOFEN  
WILSON LOPES DA CONCEICAO



1.-EXECUCAO FISCAL-711/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIPROMEL COM.E IND.PROD.METALICOS LTDA ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ nesta EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob nº 711/1984, movida em face de CIPROMEL COM. E IND. DE PROD. METÁLICOS LTDA., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição."=- Adv. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

2.-INDENIZACAO - ORD-112/1991-CLECIO DUARTE DE MELO x FUNILARIA TAGUCHI LTDA ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

3.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-326/1995-MIGUEL TOBIAS LOPES x TABA S.A EMPREENDIMENTOS ="Cumpra o credor adequar seu pedido ao art.475-J do CPC."=- Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, ANTONIO PINCELI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1037/1995-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO BRASIL DE SOUZA e outros ="Sobre o ofício de fls., diga o credor em cinco dias."=- Adv. GILBERTO PEDRIALI-

5.-CAOA ORDINARIA-177/1996-OSVALDO ENVANGELISTA DE MACEDO x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRIANA e outros ="...As partes no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes t,cnicos e formular quesitos..."=- Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LUZIA RENATA VERSOZA, RONALDO GOMES NEVES, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, ANA LUCIA BOHMANN, ALCIDES PAVAN CORREA, MOACYR CORREA NETO, MOACYR CORREA FILHO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, DAISE MALAGUIDO P.S. PEREIRA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-24/1999-BANCO BRADESCO S/A. x ZILFA LEONOR DE MATTOS ="Defiro o pedido de fls.329/330. Lavra-se o termo de penhora....Intime-se o devedor para que compareça em cartório a fim de firmar termo de deposit rio fiel, na forma requerida. Após, vencidos os títulos, proceda-se seu resgate. na sequência, depositem-se os valores em conta poupança vinculada ao juízo."=- Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUIS GUILHERME PEGORARO, ALVARO PINHEIRO BRESSAN e SILVANA PEDROSO-

7.-ACAO ANULATORIA-318/1999-LUIZ MANOEL VOLPINI x BANCO ITAU S/A ="Sobre a nomeação de bens ... penhora, manifeste-se o credor."=- Adv. SHIROKO NUMATA-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-836/1999-AUTO POSTO TURINI LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A."=Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob nº 836/99, movida por AUTO POSTO TURINI LTDA. em face de PETROBRAS DISTRIBUIDORA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas...Autorizo o autor a proceder o levantamento de todo o valor depositado..."=- Adv. EDER GORINI e MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS-

9.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1002/1999-ROSANIA CLAUDIA DE ARAUJO x JOSE BERTOCCHI DE ASSIS e outros ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, MOISES DE GODOY e NOHAD ABDALLAH-

10.-DECLARATORIA-108/2000-ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x AMA-AUTARQUIA MUNICIPAL DE DO AMBIENTE="Sobre a nomeação de bem ... penhora, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv. MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

11.-IMISSA NA POSSE-204/2001-BANCO ITAU S/A x WANDERLEY ANTONIO BENVENHU e outros --Despacho de fls. 172 (Rejeito os embargos de declaracao...) Despacho de fls. 179 (Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran.")=- Adv. SHIROKO NUMATA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

12.-INDENIZACAO - ORD-269/2001-SERGIO ADRIANO LOPES x RECANTO DO CRIADOR ="Sobre o ofício de fls., diga o autor em cinco dias."=- Adv. IVAN PEGORARO-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-603/2001-DELVINO CELESTINO RIGOTTI x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o r,u ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00 e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa..."=- Adv. ANDERSON MANTEI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-903/2001-MILE-

NIA AGRO CIENCIAS S/A x NUTRINOBRE-IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA e outros="Defiro o pedido de fls.138/139. Proceda-se a reunião dos autos principais de execução com os autos suplementares...manifeste-se o exequente no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias"=- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

15.-INDENIZACAO - ORD-297/2002-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA ="...intime-se o autor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas."=- Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

16.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-363/2002-ARIOVALDO DE ASSIS x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA="Cumpra o credor adequar seu pedido ao art.475-J do CPC."=- Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA-

17.-COBRANCA - SUM.-414/2002-EDIFICIO JULIO FUGANTI x FRANCISCO BARBOSA ="Ante a certidão supra manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse"=- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

18.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-429/2002-REGIANE CREMASCO MOLINA x BANCO ITAU S/A ="Sobre o pedido de fl. 166, manifeste-se a autora Regiane Cremasco Molina, por seu novo procurador, requerendo o que for de interesse, em cinco dias."=- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

19.-INDENIZACAO - SUM-887/2002-INPAGAS - GASES INDUSTRIAIS LTDA. x FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL ="...intime-se a autora para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas."=- Adv. MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO-

20.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-261/2003-BULLDOG - SISTEMAS DE EDIFICACAO EM ACO LTDA. x BASEMETAL COMERCIO, INDUSTRIA, IMP. E EXPORT. LTDA ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...a) determinar ao r,u que se abstenha de exercer, por si ou por pessoa jurídica relacinadas, as atividades contempladas no consórcio celebrado entre as partes, pelo período de 3 anos; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00..."=- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, TEMIS CHENSO S. RABELO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

21.-INVENTARIO-332/2003-MARINA MENDES DEZOTTI e outros x ANTONIO HONORIO MENDES= Despacho de fls.96 ("Avoco os autos....indeferir o pedido de expedição de ofício aos órgãos da Justiça Eleitoral...em relação ao pedido de expedição de ofício ... empresas de telefonia móvel, cumpra o requerente indicar quais empresas, bem como informar seus endereços. Prazo de cinco dias"). Despacho de fls.95 ("...Cumpra ... inventariante atender ... promoção ministerial em vinte dias...")=- Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e PEDRO PAULO LAGRECA JR-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-340/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRIANA - COHAB-LD x DENILSON FANTIN e outros ="Manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

23.-DECLARATORIA-414/2003-SHEILA CRISTINA DA SILVA VERAS x LEGARO DO BRASIL - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. ="Sobre o petitorio de fls.49/50, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"=- Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

24.-INVENTARIO-608/2003-SIMONE ESTELA LOPES ARRUDA x MARTA DOMITILA LOPES="Acolho as razões expandidas ...s fls.246/249 para rejeitar a pretensão do inventariante ...s fls.243/244, e manter a decisão que determinou a expedição de alvar para venda de imóvel nos autos 324/2006. Intime-se o inventariante para que cumpra o despacho de fls.240, comprovando o recolhimento do imposto causa mortis, a fim de que seja expedido formal de partilha, desde que a Fazenda Pública não se oponha. Cumpra ao inventariante, ainda, caso haja interesse, requerer alvará para venda de bens decorrentes da sentença de fls.233, em autos apartados"=- Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO-

25.-DECLARATORIA-634/2003-LUIZ ROBERTO ZANOTTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A ="Expeça-se mandado de penhora....desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça"=- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

26.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-755/2003-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros x JOSE APARECIDO CARDOSO e outros ="Sobre a contestação apresentada pelo Sr. Curador Especial, diga a autora, querendo, no prazo legal."=- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, ELISANGELA FLORENCIO-

27.-INVENTARIO-779/2003-INAIA QUINTAS TURAZZI x TILLIO TURAZZI ="Sobre o petitorio de fls.187/193 e documentos, manifeste-se a inventariante, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias."=- Adv.CARLOS EDUARDO SARDI-

28.-MONITORIA-828/2003-BANCO ITAU S/A x A.R. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros ="Sobre o ofício de fls., diga o credor em cinco dias."=- Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

29.-REVISAO CONTRATUAL-946/2003-LAZARO DACIO RODRIGUES x BANCO REAL S/A. ="As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes t,cnicos e formu-

lar quesitos..."=- Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e WALTER ESPIGA-

30.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1056/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x DECRETIO FERREIRA CAMPOS ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar a expedição de mandado para que o r,u efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e do d.bitto apurado; b) condenar o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa..."="Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr.Oficial de Justiça"=- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e CELINA K. F. MOLOGNI-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-291/2004-TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS x ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA ="Sobre a avaliação, ouça-se as partes em cinco dias. Valor da avaliação, R\$ 16.500,00. Cumpra o credor apresentar a necess ria planilha de clculo atualizado da dívida, para os devidos fins."=- Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e BRUNO NORONHA BERGONSE-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-439/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x HEVERTON GAZOLLI FERREIRA ="Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias."=- Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

33.-COBRANCA - ORD-578/2004-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x J.P. DELFINO E DELFINO LTDA e outros ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, anunciado neste pedido de COBRANÇA, autuado sob nº 578/04, requerido por SUPERGASBRAS DISTR. DE GÁS S/A em face de J. P. DELFINO E DELFINO LTDA., cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas."=- Adv. RUY RIBEIRO-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1030/2004-DURVALINA ROSA DOS SANTOS ROSARIO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros ="Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Minist.rio Público e...encaminhem-se os autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Paran."=- Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RODRIGO MARCO L. DE SEHLI e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

35.-INDENIZACAO - SUM-1131/2004-MARINES SILVEIRA MARGONAR e outros x EUCATUR- EMPRESA CASCANEL DE TRANSPORTES E TURISMO ="Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se as partes."=- Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI FERONEZ, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

36.-COBRANCA - SUM.-1153/2004-EDUARDO GAITEIRO NOGUEIRA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 138/139), anunciado neste pedido de COBRANÇA, autuado sob nº 1153/04, requerido por EDUARDO GAITEIRO NOGUEIRA e OUTRA em face de VERA CRUZ SEGUROS S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas."=- Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1241/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C x MARCIA INES DE OLIVEIRA ="...Defiro o desentranhamento dos títulos que embasaram a inicial, a substituição por cópias, e sua entrega ... executada, mediante recibo."=- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

38.-DESPEJO-1251/2004-ERALDO SOARES x MARIA DULCE DE ALMEIDA XAVIER e outros ="Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça ...s 149-verso, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias"=- Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1359/2004-BANCO BASTADO S/A x PEDRO MESSIAS LISARDO e outros ="Defiro o pedido do credor...Intime-se a parte Autora para que retire o edital de intimação, em cinco dias, para seus devidos fins....intime-se o autor para que retire a certidão do inteiro teor do ato para registro da penhora..."=- Adv. SHIROKO NUMATA-

40.-COBRANCA - SUM.-29/2005-CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCIAS e outros x CARLOS ALBERTO CESAR MIORALI e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar os r,us ao pagamento das quotas condominiais vencidas do apartamento n.23 do 2º pavimento, bloco E, bem como as que se vencerem at, a data do efetivo pagamento, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial; b) condenar os r,us ao paga-

mento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação..."=- Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RAFAEL AUGUSTO STABILLE ZANONI ="Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente."=- Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

42.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-371/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ARISTIDES DANIEL FONSECA ="...Diante do exposto, rejeito os embargos"=- Adv. EDERALDO SOARES e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

43.-DESPEJO-731/2005-LUCIANO BORGHESI e outros x JAIRO DE LIMA ="Proceda-se a comunicação on-line...desde que o exequente informe corretamente o CNPJ ou CPF/MF do(s) executado(s) e do exequente..."=- Adv. IVAN PEGORARO-

44.-MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-776/2005-JOSE BARREIRA x MARISON JOSE KOJI URATANI e outros =Despacho de fls.530 (Tendo em vista o contido na certidão de fls.529-verso, nomeio perito, em substituição, o Dr. Jos, Luis O. Camargo, com endereço arquivado em cartório (3324-3613)...). Sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 4.500,00), manifestem-se as partes. Despacho de fls.542 ("A alegação do r,u Marison Uritani, no sentido de que "fica difícil manifestar-se acerca do valor proposto pelo perito, uma vez que não sabe o trabalho a ser realizado", totalmente descabida. Isto porque o valor proposto pelo perito tem por base os quesitos apresentados pelas partes. Logo, o trabalho a ser realizado pelo perito está devidamente delimitado pelos quesitos apresentados. Cumpra salientar, ademais, que o valor proposto está em perfeita consonância com o trabalho a ser realizado. Afasta-se, portanto, a infundada e genérica impugnação quanto aos honorários periciais pretendidos. Tendo em vista o estado de saúde do requerente, cumpra-se com urgência, as demais diligências determinadas no item 5 do despacho de fls.528 ("...Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Srº Perito, a parte que requereu a prova pericial deve efetuar o depósito dos honorários. Efetuado o pagamento, intime-se o perito para efetuar o levantamento de 50 % do valor depositado e dar início aos trabalhos..."). Manifeste-se o requerente sobre o agravo retido interposto pelo Estado do Paran")=- Adv. MARIO RONALDO CAMARGO, CARLOS ROBERTO FERREIRA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, MARCOS DAUBER, IURI FERRARI COCICOV e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

45.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-908/2005-TANIA MARA DE AZEVEDO MARQUES MACHADO x ="...Por conseguinte, conheço dos embargos e dou-lhes procedência, a fim de retificar o item 2 do dispositivo da sentença, acrescentando-lhe o seguinte trecho: Onde l-se:... Agora leia-se: "Assim sendo, determino a expedição de alvar judicial em nome da requerente, autorizando-lhe a, uma vez pago o penhor, resgatar as jóias empenhadas na Caixa Econômica Federal em nome de Mauro Vieira Machado, e a efetuar o levantamento da restituição do imposto de renda de pessoa física em nome de Mauro Vieira Machado, devendo a metade do valor obtido como o levantamento da restituição do IRPF ser depositado em conta vinculada ao juízo em nome da menor Henriqueta Azevedo Machado". No mais, a sentença permanece inalterada"=- Adv. ELAINE CRISTINA GOMES CONDADO-

46.-ARROLAMENTO-977/2005-JOAO GUILHERME MINATTI LUPPI e outros x WILMA MINATTI ="Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário pelo rito de arrolamento em decorrência da abertura da sucessão de WILMA MINATTI, no qual, inventariante JOÃO GUILHERME MINATTI LUPPI e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada ...s fls. 04, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Desde que deviro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se"=- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2005-COOPERATIVA AGROPEC DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR x JOSE ANTONIO GIGLIANI ="Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente."=- Adv.MACIEL TRISTAO BARBOSA-

48.-INTERDICAO-1071/2005-ELENA ALVES DA SILVA x ALINOR ALVES DA SILVA="Conforme fls.36/37, foi agendada para o dia 17/10/2006 ...s 14:00 horas, no consultório localizado na Rua Francisco de Assis, 149, a realização da perícia"=- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

49.-COBRANCA - SUM.-1080/2005-HORIZONTE TINTAS LTDA x CARLOS GILBERTO GOMES ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$ 5.598,29, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial a partir da data do inadimplemento e acrescida de juros de mora de 1% ao m's, a partir da citação...; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação"=- Adv. CECILIA INACIO ALVES-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1208/2005-BANCO BRADESCO S/A x MENDES e GIROTTI LTDA e outros ="Sobre a nomeação de bens ... penhora, manifeste-se o credor."=- Adv. GILBERTO PEDRIALI-

51.-COBRANCA - ORD-1221/2005-MARIA BURANELLO x BANCO ITAU S/A ="A escritania deve promover efetivo controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados, sendo recomendável a realização mensal através de intimação pelo Diário da Justiça (CN 2.10.1). Entretanto,



existem inúmeros autos que se encontram em carga com advogados desde o ano 2000. Assim sendo, dever a Escritúria promover a intimação, via Di rio da Justiça, para que os advogados que se encontram naquela situação, procedam ... devolução dos autos em 24 HORAS, sob as penas do art. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, dever a Escritúria apresentar nova certidão dos processos que se encontram irregularmente em carga com os advogados. Desde j, autorizo que a nova certidão seja autuada como incidente de "COBRAN\* A DE AUTOS", não havendo necessidade de registro. Em seguida, dever ser EXPEDIDO OFeCIO e OAB , subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, embora intimados não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3). A seguir, expeça-se mandados de BUSCA E APREENSÃO dos autos (CN 2.10.3.1)." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

52.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-67/2006-BANCO ITAU S/A. x NILSON JUNIOR PINHO ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 36/37), anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSÃO, autuado sob nº 67/2006, requerido por BANCO ITAÍ S/A em face de NILSON JUNIOR PINHO, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necess rias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, a renúncia das partes ao prazo recursal..." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

53.-DECLARATORIA-107/2006-AGROPECUARIAITAUNA LTDA x SERVITERRA TERRAPLANAGEM LTDA="...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e decreto a extinção do processo..." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

54.-ACAO ORDINARIA-144/2006-JORGE LUIS RIBEIRO DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para: a) determinar a exclusão do nome do autor junto aos órgãos de restrição e proteção ao cr.dito, relativas ao acordo celebrado nos autos n.825/04, que tramitam perante o juízo da 5ª Vara Cível desta comarca; b) em face do princípio da causalidade, condenar o autor ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 350,00..."Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. GIANE LOPES TSURUTA e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/2006-BANCO BANESTADO S.A. x OTACILIO MANUEL DE FREITAS="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequendo"=- Adv. FRANCISCO DUARTE CONTE e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

56.-COBRANCA - ORD-178/2006-CONDOMINIO EDIFIO BORBA GATO II x TAMARA FRANCO BICUDO e outros ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar as r,s ao pagamento das cotas condominiais vencidas, devidamente corrigidas pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da data do vencimento da obrigação e acrescida de juros de mora de 1% ao m's,a partir da data do vencimento da obrigação e de multa de 2%; b) condenar as r,s ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação..."=- Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA e ELEZER DA SILVA NANTES-

57.-COBRANCA - ORD-183/2006-MARIA DE JESUS PAIS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o r,u ao pagamento da quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos vigentes ... ,poca da morte de Jos, Carlos Pais - 27.02.88, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao m's, a partir da data da morte - 27.02.88 at, 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao m's...; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação..."=- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-188/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x ALEXANDRE BARBOSA CALDEIRA ="Sobre a informação (fls.52) da Avaliadora Judicial, manifeste-se a exequente"=- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

59.-COBRANCA - ORD-195/2006-MARIA APARECIDA CORDEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o r,u ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, R\$ 669,00, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, tamb.m a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora; c) condenar a r, ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)"=- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

60.-MEDIDA CAUTELAR-218/2006-AULETE RESTAURANTE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A ="...Diante do

exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00..."=- Adv. MARCELO BARZOTTO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

61.-INTERDICAÇÃO-227/2006-IVANIR ROSA DA SILVA x HELI PEREIRA DOS SANTOS ="Com o falecimento do interditando, HELI PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nestes autos de INTERDI\* eO, registrados sob nº 227/2006, requerida por IVANIR ROSA DA SILVA, o processo perdeu o seu objeto, uma vez que a presente ação , considerada intransmissível por disposição legal, razão pela qual JULGO EXTINTA, o que faço com fulcro no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necess rias, inclusive na distribuição. Sem custas."=- Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

62.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-233/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SANDRO REGINALDO CAMARGO RODRIGUES ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 30/31), anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSÃO, autuado sob nº 233/2006, requerido por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de SANDRO REGINALDO CAMARGO RODRIGUES, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necess rias, inclusive na distribuição. Custas pagas."=- Adv. WALTER ESPIGA-

63.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-248/2006-ADILSON BENEDITO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRI-NA ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre os autores e o r,u em relação ... cobrança da contribuição de melhoria em razão de pavimentação das ruas do Conjunto Habitacional Santiago II; b) determinar a anulação dos lançamentos efetuados a este título, bem como a respectiva inscrição em dívida ativa; c) determinar a expedição de certidão negativa de d,bito fiscal em relação ... exação objeto da demanda; d) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00..."=- Adv. MARA ALICE GONCALVES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

64.-MEDIDA CAUTELAR-253/2006-PC ART INFORMATICA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A ="BRASIL S/A ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00..."=- Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-255/2006-LUCA MARDEGAN PRISSON e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A ="...Diante do exposto, reconheço a perda do objeto e decreto a extinção do processo sem julgamento de m,rito...Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa..."=- Adv. MONICA AKEMI I.T. DE AQUINO e EDERALDO SOARES-

66.-COBRANCA - ORD-351/2006-EDER SERET LION x VERA CRUZ SEGURADORA ="...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) condenar o r,u ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 sal rios mínimos, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora e acrescido de juros de mora de 1% ao m's, tamb.m a partir da data do pagamento a menor realizado pela seguradora; b) condenar a r, ao pagamento integral das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação, eis que o autor decaiu de parte mínima do pedido..."=- Adv. GUILHERME PEGORARO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

67.-DESPEJO-391/2006-LAIDE PARRA CARVALHO GRADE x MARLENE DE OLIVEIRA ="... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para: a) decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo de Marlene de Oliveira do imóvel descrito na inicial, assinalando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação volunt ria...Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, ser efetuado o despejo, se necess rio, com o emprego de força, inclusive arrombamento...; b) condenar a r, ao pagamento dos aluguis vencidos at, a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela contadoria judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao m's..., a partir da citação; c) condenar os r,us ao pagamento de custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação...; d) fixar o valor da caução em quantia equivalente a doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória..."=- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e ABEL FERREIRA-

68.-ALVARA JUDICIAL-621/2006-ERICA REGINA LEITE x ="Revogo o item 2 do despacho de fls.18..."=- Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

69.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-625/2006-MARCOS DUASTE DA SILVA e outros x BANCO ITAU SA = Despacho de fls.73 ("Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos..."). Despacho de fls.78 ("Cumpra-se a decisão

do Egr.gio Tribunal de Justiça que concedeu parcialmente o efeito suspensivo-ativo ao agravo, e determinou continuidade dos descontos relativos aos empr.stimos contraídos, desde que limitados a 30% dos vencimentos mensais de cada um dos agravados...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação gen.rica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controv.rsia, não ser admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença")=- Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

70.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-661/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I x SUELI DOS SANTOS SILVA ="Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 19/20), anunciado neste pedido de BUSCA E APREENSÃO, autuado sob nº 657/2006, requerido por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO em face de SUELI DOS SANTOS SILVA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necess rias, inclusive na distribuição. Custas pagas."=- Adv. ERIKA EHARA-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-764/2006-UNOPAR - UNIO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x REGINA SOUZA DA COSTA e outros ="Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente."=- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

72.-IMISSAO NA POSSE-766/2006-CLOVIS FRANCISCO MENDES JUNIOR x IBRAHIM Q. ARAUJO ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) determinar a imediata imissão dos autores na posse do imóvel descrito na inicial; b) condenar o r,u ao pagamento da taxa de acupação no período compreendido entre a transcrição da carta de adjudicação e a efetiva imissão dos autores na posse do imóvel, a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o rú ao pagamento das custas processuais e de honor rios advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00..."=- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

73.-DECLARATORIA-772/2006-MARIA HELENA BOLO-NHEZI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

74.-DECLARATORIA-785/2006-MARIA APARECIDA DE AGUIAR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

75.-DECLARATORIA-838/2006-WALDOMIRO DO NASCIMENTO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

76.-DECLARATORIA-839/2006-SERGIO LUIZ VICOLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ("...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

77.-DECLARATORIA-840/2006-NEUSA BEDIN AZEVEDO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

78.-DECLARATORIA-841/2006-JOSE RIBEIRO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

79.-DECLARATORIA-842/2006-WILSON CROSSIATE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES S/A ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

80.-DECLARATORIA-843/2006-VANDERLEI PIRES NOGUEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

81.-DECLARATORIA-844/2006-SEBASTIAO CAMARGO DE MACEDO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

82.-DECLARATORIA-845/2006-DIOMAR PERGENTINO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

83.-EXECUCAO DE SENTENCA-846/2006-DANIELLE DA SILVA SIQUEIRA e outros x MASSAKI FASSUDA OBA e outros ="Concedo aos credores, provisoriamente, o benefício da assist'ncia judici ria gratuita. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação ser acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se- mandado de penhora e avaliação..."=- Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO, ANTONIO CARLOS CANTONI e LUIZ AUGUSTO S. V. DO NASCIMENTO-

84.-DECLARATORIA-849/2006-ELISABETE APARECIDA PONCE DA CUNHA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

85.-DECLARATORIA-850/2006-FERNANDO FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

86.-DECLARATORIA-851/2006-SALVADOR RODRIGUES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

87.-DECLARATORIA-852/2006-ZILMA REIS LIMA AGUILERA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

88.-DECLARATORIA-853/2006-ROSENIER ALVES NEVES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

89.-DECLARATORIA-854/2006-GUSTAVO GRISOTTO DAMINELLI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

90.-DECLARATORIA-855/2006-DIONISIO ALVES AMORIM x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-DECLARATORIA-877/2006-JOSE PROCOPIO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

92.-DECLARATORIA-878/2006-MARIO BONAFINI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50"=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

93.-MONITORIA-885/2006-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA ="Diante da expressa aquiesc'ncia do sindicato, da massa falida e do Minist,rio Público, defiro o pedido para que se inclua o cr,dito habilitado por White Martins...; no quadro geral de credores da fal'ncia de Metalbat...; pela importância consignada na exordial, na qualidade de cr,dito quirograf rio devidamente acrescido de juros e correção monet ria, não tendo, por,m, direito aos raterios porventura j distribuídos..."=- Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ULLYSSES AIRES MERCER-

94.-DECLARATORIA-886/2006-REGINA APARECIDA DE LIMA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES ="...Diante do exposto, julgo impro-



cedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50".=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

95.-DECLARATORIA-889/2006-TEREZINHA BRANDAO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES="...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art.12 da Lei n. 1060/50".=- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

## Marialva

**COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 95 /2006  
JUIZ DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0015	000440/2004
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0042	000452/2006
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	0007	000276/2001
ALESSANDRO S. VALLER ZENN	0015	000440/2004
AMARO HEITOR DANTAS - OAB	0030	000029/2006
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0007	000276/2001
ANNA CHRISTINA CASTELO BR	0004	000018/2000
ANTONIO CARLOS RUIZ CRIAD	0022	000831/2005
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0040	000427/2006
	0002	000028/1997
ANTONIO SOARES DE REZENDE	0046	000041/2005
BEATRIZ FONSECA DONATO	0044	000001/1997
CELSO PIRATELLI	0013	000077/2004
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0007	000276/2001
CRYSIANE LINHARES	0032	000123/2006
DAIANA MARCELE GARBUGIO-O	0031	000059/2006
	0023	000179/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0021	000816/2005
	0020	000813/2005
EDUARDO AMARAL POMPEO	0046	000041/2005
EMERSON L. SANTANA - OAB/P	0043	000455/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0038	000375/2006
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB	0039	000407/2006
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0001	000645/1984
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0035	000277/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0041	000437/2006
IRAN NEGRAO FERREIRA	0005	000186/2000
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0027	000943/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0027	000943/2005
	0036	000300/2006
JEAN CARLOS CAMOZATO-OAB/	0006	000053/2001
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0029	001063/2005
	0028	001062/2005
	0025	000907/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0035	000277/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0030	000029/2006
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0044	000001/1997
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0005	000186/2000
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0030	000029/2006
JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB	0002	000028/1997
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0011	000363/2002
	0034	000212/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0016	000333/2005
	0018	000615/2005
	0019	000765/2005
	0023	000839/2005
	0024	000873/2005
	0017	000410/2005
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0046	000041/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000306/2006
LUERTI GALLINA - OAB/PR 34	0010	000125/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0035	000277/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0041	000437/2006
MARCOS CEZAR C. BORNIA	0009	000443/2001
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/	0007	000276/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0035	000277/2006
MARINA S. BUENO FERREIRA	0012	000343/2003
NOHAD ABDALLAH	0014	000215/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0026	000938/2005
PAULO SERGIO UBIALI-OAB/M	0015	000440/2004
PROMOTOR:MARCO ANDRE DA S	0029	001063/2005
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0002	000028/1997
	0003	000056/1997
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0045	000076/2001
ROBERTO ROTH	0028	001062/2005
ROGERIO BRAVIN DE SOUZA	0002	000028/1997
SERGIO ANTONIO MEDA	0047	000010/2006
SILVIO MARTINS VIANNA-OAB	0006	000053/2001
VERA LUCIA BERNARDINELLI	0046	000041/2005
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0008	000310/2001
WILSON JOSE DE FREITAS OA	0009	000443/2001

1.-INDENIZACAO C/EXIB.DOCUMENTOS-645/1984-JESUMINO ANTONIO MECUNHE x ALBERTO LEMUCH FILHO -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1997-COOP.CENTRAL DE PRODUTOS LACTEOS LTDA x SALLIN NAKON. ... determino o levantamento da penhora mencionada e defiro o pedido de fls. 131. Expeca-se alvará... 3. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB-PR 19.522, ROGERIO BRAVIN DE SOUZA e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

3.-COBRANCA-56/1997-PAULO SAID x OSMAR LIESEMBERG. Tendo em vista que o Exequente informou as fls.285/

289 o integral cumprimento do débito, nos termos do artigo 794, I do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas remanescentes ficaram a cargo do Executado... -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2000-ANDRE FELIPE BASTIANELLI x BANESPA S.A. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO -Intime-se o Embargante para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.37,51, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ANNA CHRISTINA CASTELO BRAN.PEREIRA-

5.-COBRANCA-186/2000-BANCO BRADESCO S/A x J. B. CAMINHOES LTDA e outros. Defiro o pedido retro (suspens-ão por 30 dias). -Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037 e IRAN NEGRAO FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2001-CAIXA SEGURADORA S/A x AGROZETTI COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros -Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.1.732,51, no prazo de 48 horas. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-OAB/PR 20.314, JEAN CARLOS CAMOZATO-OAB/PR 39.114A-

7.-COBRANCA-276/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x JOAO PEREIRA DE SOUZA. Cientifiquem as partes sobre a baixa dos autos, intimando-as para se manifestarem, querendo, em 10 dias. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561, ALESSANDRA L. CANTAROTTI e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

8.-ACAO MONITORIA-310/2001-BANCO BANESTADO S/A x GILSON TADEU FRANZINI. Defiro o pedido de fls. 631 (renovacao da carga de carga por 30 dias). -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

9.-REIVINDICATORIA-443/2001-NEI MAIA FRATUCCI x FRANCISCO FRAGALLI e outros. Intime-se o Autor e seu advogado para darem atendimento a cota ministerial de fls. 244. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS OAB/PR 9.219, MARCOS CEZAR C. BORNIA-

10.-ACAO MONITORIA-125/2002-BANCO ITAU S/A x LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.368,37, no prazo de 48 horas. Adv. LUERTI GALLINA - OAB/PR 34550-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2002-MIGUEL ARCHANJO LEAL x CAFEIRA E CEREALista FELTRIN LTDA e outros -Retirar carta de intimaç-ão. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

12.-REPARACAO DE DANOS-343/2003-VALDIVINO BARBOSA DA SILVA x MARINEIA FERREIRA DA SILVA. Intime-se a Executada para apresentar os bens penhorados às fls. 62, no prazo de cinco dias, sob pena de pris-ão civil. -Adv. MARINA S. BUENO FERREIRA OAB11424-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-77/2004-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x HELIO STORTO -Manifeste-se o exequente sobre a certid-ão de fls. 121 verso, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CELSO PIRATELLI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2004-THOMAZ E OLIVEIRA LTDA CGC- 05.394.766/0001-11 x E.O.A. DA SILVA E CIA LTDA CGC- 05.789.343/0001-09. Efetuar o complemento do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.300,00 (trezentos reais). -Adv. NOHAD ABDALLAH-

15.-ARROLAMENTO-440/2004-YUKIE NAKACHIMA TSUZUKI e outros x ANTONIO HIROMI TSUZUKI -Retirar FORMAL DE PARTILHA. -Adv. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI, ADELICIO JOSE ZENNI e PAULO SERGIO UBIALI-OAB/MT 4.219-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-333/2005-BANCO DIBENS S/A x PATRICIA GONCALVES RODRIGUES. Sobre a contestaç-ão de fls. 55, manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-410/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE TOMAZ -Manifeste-se o Requerente sobre os documentos de fls. 147/158, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-615/2005-BANCO DIBENS S/A x THIAGO ARAUJO VASCONCELOS -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-765/2005-BANCO DIBENS S/A x VALDEMIR DA SILVA. Sobre a contestaç-ão de fls. 58/61, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-813/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x JOSE VIEIRA DA SILVA e outros -Intime-se o Requerente para apresentar o termo de acordo, no processo de 10 dias, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais R\$.31,37. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-816/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x GILENO VIEIRA CAVALCANTI e outros -Intime-se o Requerente para apresentar o termo de acordo, no processo de 10 dias, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, R\$.61,37. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

22.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-831/2005-CAOBI-

ANCO E CIA LTDA x FUNILARIA BERTOLINI LTDA -Intime-se pessoalmente a Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO AVELAN-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-839/2005-BANCO DIBENS S/A x CYNTHIA ANTIVEROS FERREIRA -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-873/2005-BANCO DIBENS S/A x ELVIS APARECIDA SOARES DE SOUZA -Retirar Ofício (s)-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

25.-ARROLAMENTO-907/2005-ODILIO PEREIRA DE SOUZA x VITOR PEREIRA DOS SANTOS. 1- N-ão cabe discutir nestes autos sobre lançamento, pagamento de tributos e taxas sobre bens do espólio, conforme disp-õe o art. 1043 do CPC, que deverá ser tratado na esfera administrativa. Portanto, n-ão cabe a este Juízo decidir acerca de eventual isenç-ão do imposto de transmiss-ão intervivos, o que deve ser discutido, prima facie, na esfera administrativa. 2- Assim, manifeste-se a Fazenda Pública novamente sobre o pedido de fls. 54/55, no prazo de 10 dias. Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-938/2005-CASCAV MAQUINAS AGRICOLAS S/A x PAULO SERGIO MENDES CPF-812884179-34 -Manifeste-se o exequente sobre a petiç-ão e documentos de fls. 78/85, no prazo de dez (10) dias. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-943/2005-NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EDELICIO CASA-VECHIA e outros. Homologado o acordo celebrado entre as partes às fls.64/66, e suspendo o feito, com fulcro no artigo 792, do CPC. Custas remanescentes pelos Executados, podendo ser executadas desde logo pelos interessados pelas vias ordinárias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587 e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

28.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-1062/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CELSO MARTINI CPF - 258.812.569-72 e outros. diante do teor da decis-ão do Juízo "ad quem", suspendo o andamento do feito até o julgamento do agravo de instrumento. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestaç-ão de fls. 319/329... 4- No que tange aos Embargos de Declaraç-ão de fls. 309/310, assiste raz-ão ao Requerido quando alega que há contradiç-ão em relaç-ão a preliminar de ilegitimidade passiva. Assim, acolho os Embargos a fim de desfazer a contradiç-ão esclarecendo que a preliminar de ilegitimidade passiva n-ão foi rejeitada e será analisada por ocasi-ão da prolaç-ão da sentença. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR11687 e ROBERTO ROTH-

29.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-1063/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CELSO MARTINI -3- O feito deverá permanecer suspenso em atenç-ão a decis-ão do Juízo ad quem até o julgamento do agravo de instrumento No.368281-1. 4- No que tange a decis-ão agravada, considerando que os argumentos lançados pelo agravante nao tiveram o condão de mudar o meu convencimento, mantenho a decis-ão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. PROMOTOR:MARCO ANDRE DA SILVA CORRI e JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

30.-COBRANCA-29/2006-BANCO DO BRASIL S/A x M.P. CALAF & CIA LTDA - ME e outros -Manifestem-se as Partes sobre a proposta de honorários em 5 dias. -Adv. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, JOSE GONZAGA SORIANI e AMARO HEITOR DANTAS - OAB 37231-

31.-CURATELA-59/2006-GISELE APARECIDA GUIMARAES x APARECIDA FRANCISCO JOVELINO. Retirar mandado inscriç-ão e ofício. -Adv. DAIANA MARCELE GARBUGIO-OAB 37682-

32.-ACAO DE DEPOSITO-123/2006-BANCO ITAU x RODRIGO ALESSANDRO BRUNELI -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

33.-INTERDICAÇÃO-179/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAGDALENA LOPES CASSOLA. ... julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MAGDALENA LOPES CASSOLA, nomeando-lhe a Sra. Magali cassola passerani, sob o compromisso a ser prestado no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.187, do CPC. Fica a Curadora Especial nomeada por este Juízo a título de honorários a quantia de R\$.350,00, levando em conta o trabalho desenvolvido nos autos, que deverá ser pago pela Fazenda Pública Estadual, vez que ao Estado compete a instalacao dos defensores Públicos. -Adv. DAIANA MARCELE GARBUGIO-OAB 37682-

34.-INTERDICAÇÃO-212/2006-HUGO BOTTI x ERVALDO MALAVASI BOTTI -Manifeste-se o Requerente em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

35.-REVISAOANA DE ALUGUERES-277/2006-PAULO ROBERTO ALVES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

36.-ACAO MONITORIA-300/2006-HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO x ACCASIO REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros. Efetuar o depósito da diligência do Sr.

Oficial de Justiça no valor de R\$.262,50. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-306/2006-BANCO OURINVEST S/A x CLAUDEMIRO MACEDO VIEIRA. Retere-se a intimaç-ão desta feita pessoal (dar andamento ao feito), no prazo de 48 horas, sob pena de extinc-ão. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

38.-ARROLAMENTO-375/2006-REJANE MARIA RIFFEL TONSIS e outros x DORIVAL TONSIS -Retirar Ofício (s)-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-OAB 39717-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2006-P.H.G. FERNANDES DIAS x WILLY GEGENSCHATZ -Retirar Ofício (s)-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173-

40.-INVENTARIO-427/2006-MARIA BENEDITA x ANTONIO ROSA FILHO -Manifeste-se o Inventariante em 10 dias. -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/2006-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE CESCO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

42.-IMISSAO DE POSSE-452/2006-LUCINEI FERREIRA x DEVALSIR FERREIRA. Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.30,00. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-455/2006-BV FINANCEIRA S/A x RITA NUNES MACIEL BELTRAMIM -Manifeste-se o Requerente em 10 dias. -Adv. EMERSON L. SANTANA - OAB/PR 27.717-

44.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x AUTO POSTO MARIALVA LTDA -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA e BEATRIZ FONSECA DONATO-

45.-EXECUCAO FISCAL-76/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x HERRERO COMERCIO DE GAS LTDA - ME. Tendo em vista que o Exequente informou as fls.53 o integral cumprimento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pela Executada. Levante-se eventual penhora. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

46.-CARTA PRECATORIA-41/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MIZUE MIURA. ... com fulcro no artigo 10, da Lei n.8009/90, declaro a impenhorabilidade do bem arrematado e determino levantamento do arresto de fls.18. Os bens relacionados as fls. 19 deverao ser entregues a Executada. 2- Intime-se a Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO, VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480 e ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR-

47.-CARTA PRECATORIA-10/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE PATROCINIO-MG -SERGIO ANTONIO MEDA x ANTONIO MOCHI. Comprove o exequente as demais publicações do edital (Art. 232, III, CPC), em 10 dias. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

## Maringá

**COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 28/2006**

**JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0103	000627/2005
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0092	000112/2005
ADRIANA MOLINA	0209	000874/2006
ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIR	0215	000125/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0181	000630/2006
	0192	000661/2006
	0149	000396/2006
	0180	000629/2006
	0151	000403/2006
	0152	000405/2006
	0182	000631/2006
	0183	000632/2006
	0191	000660/2006
	0184	000633/2006
	0178	000623/2006
	0188	000649/2006
	0160	000472/2006
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0080	000602/2004
ALESSANDRA RAMOS BELLI	0215	000125/2006
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0079	000579/2004
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0062	000638/2003
ALICIO MALAVAZZI	0101	000573/2005
	0148	000393/2006
ALINE BORGES LEAL	0199	000817/2006
ALYSSON VITOR DA SILVA	0102	000624/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0177	000621/2006
	0181	000630/2006
	0192	000661/2006
	0159	000467/2006
	0158	000458/2006
	0149	000396/2006
	0180	000629/2006



	0150	000398/2006		0077	000462/2004	MILTON PLACIDO DE CASTRO	0044	000506/2002	prazo legal.-Adv. TARCIZO FURLAN-
	0151	000403/2006		0088	000874/2004		0162	000485/2006	
	0152	000405/2006		0082	000636/2004	MONICA CAMERON LAVOR FRAN	0075	000425/2004	4.-BUSCA E APREENSAO-111/1996-BANCO BRADESCO S/
	0182	000631/2006		0087	000870/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0031	000296/2001	A x BACATEAVA COMERCIO TRANSPORTES E AGROPE-
	0183	000632/2006		0093	000186/2005	NILA MODESTO DE SOUZA	0169	000539/2006	CUARIA LTDA -Sobre o decurso do prazo de suspensão, ma-
	0191	000660/2006		0164	000497/2006	NILTON LUIZ ANDRASCCHKO	0138	000305/2006	nifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN
	0184	000633/2006		0163	000493/2006	NOBUO NISHIMOTO	0216	000176/2006	GUIMARAES PEREIRA-
	0178	000623/2006	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0153	000410/2006	OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0170	000540/2006	
	0188	000649/2006	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0072	000313/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0006	000908/1996	5.-EXECUCAO-731/1996-CREDIMAR COOP. DE CREDITO
	0160	000472/2006		0002	000194/1995	ORLANDO ALEXANDRINO	0064	000723/2003	RURAL DE MARINGA LTDA x PEDRO MAMPRIM e outros
ANDERSON HATAQUEIAMA	0110	000757/2005		0129	000214/2006		0006	000908/1996	-A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processua-
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARR	0086	000834/2004		0153	000410/2006	OSEIAS MARTINS BARBOSA	0161	000479/2006	ais, no valor de R\$ 27,81, no prazo legal. -Adv. RUI BARBO-
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0096	000378/2005	JEAN CARLOS CAMOZATO	0021	000433/2000	OSVALDO KRAMES NETO	0011	000485/1997	SA GAMON-
ANILSON GERALDO SGUARESSI	0016	000439/1999	JEFERSON FOSQUEIRA	0138	000305/2006	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0032	000309/2001	
ANTONIO ELSON SABAINI	0078	000490/2004	JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0042	000386/2002	PATRICIA FRANCIOLI S. SER	0049	000046/2003	6.-AUTO FALENCIA-908/1996-WILLON COMERCIO DE
ARLINDO TEIXEIRA	0058	000545/2003	JESUS SOARES MARTINS	0109	000728/2005	PATRICIA FRANCIOLI SUZI S	0010	000274/1997	CONFECOES LTDA e outros x CREDORES DIVERSOS -
	0177	000621/2006	JOAQUIM FERNANDES DA COST	0204	000852/2006	PATRICIA GASPARO SEVILHA	0207	000861/2006	Sobre o depósito efetuado nos Autos, manifestem-se a Sindica
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0043	000499/2002	JOAQUIM MARIANO P. CARVAL	0075	000425/2004		0134	000253/2006	e os Credores, no prazo legal.-Adv. SANDRA ROSEMARY R.
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0031	000296/2001		0107	000698/2005		0105	000672/2005	DOS SANTOS, ORLANDO ALEXANDRINO, CELI MAYU-
ARY LUCIO FONTES	0054	000393/2003	JONAS ANTONIO WERNER	0215	000125/2006	PAULO HIROSHI KIMURA	0074	000423/2004	MI FURUKAWA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
	0085	000797/2004	JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0081	000605/2004	PEDRO PAULO PEDROSA	0140	000328/2006	
AURELIANO COELHO OTERO	0130	000216/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000309/2001	PLINIO MOCHI	0066	000083/2004	7.-ACAO TRABALHISTA-1178/1996-CLAUDEMIR DA
AURIMAR JOSE TURRA	0127	000192/2006		0081	000605/2004	RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	0074	000423/2004	CRUZ ANDRADE e outros x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0080	000602/2004		0093	000186/2005	RENATA CRISTINA DO LAGO P	0155	000443/2006	ESTADUAL DE MARINGA -Sobre petição e documentos, diga
	0116	000930/2005		0103	000627/2005	RICARDO AUGUSTO ULIANA SI	0210	000893/2001	a Exequente no prazo legal.-Adv. WALTER ALEXANDRINO-
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000344/2001	JOSE BARBOSA	0013	000287/1998	RICARDO ELI DINIZ	0125	000119/2006	
	0077	000462/2004	JOSE CARLOS SCHIMITZ	0215	000125/2006	RICARDO JAMAL KHOURI	0112	000780/2005	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-249/1997-BANCO
	0087	000870/2004	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0015	000731/1998	RICARDO RIBEIRO	0111	000767/2005	BOAVISTA S/A x VALTRAC MOTOS E ACESSORIOS LTDA
	0079	000579/2004		0014	000412/1998	RIVALDO RIBEIRO	0108	000713/2005	e outros -Sobre o Ofício juntado da vara Cível da Comarca de
	0099	000481/2005		0100	000532/2005	ROBERTO PERALTO	0034	000354/2001	Barra do Garças - MT, solicitando que a Parte Autora se mani-
	0095	000373/2005		0004	000111/1996		0133	000227/2006	feste se tem interesse no cumprimento da deprecata, para os
	0037	000746/2001	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0008	000249/1997		0056	000447/2003	devidos fins.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-
	0146	000373/2006		0071	000297/2004	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0157	000450/2006	
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0028	000192/2001		0098	000458/2005		0083	000651/2004	9.-ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-272/1997-IRENE
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0208	000869/2006		0132	000225/2006	RODRIGO YUKIU NISHI	0148	000393/2006	FERREIRA e outros x EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE
CASSIA DENISE FRANZOI	0030	000288/2001		0167	000528/2006	ROGERIO CALAZANS SILVA	0052	000244/2003	TRANSPORTES LTDA -A parte Requerida, para efetuar o pre-
	0048	000014/2003		0195	000700/2006	ROGERIO VERDADE	0047	000013/2003	paro das custas processuais, no valor de R\$ 91,71, no prazo
CELI MAYUMI FURUKAWA	0006	000908/1996		0161	000479/2006		0196	000734/2006	legal.-Adv. ROOLSEVELT LOPES DE CAMPOS-
CELIA ARRUDA FERNANDES	0110	000757/2005	JOSE MAREGA	0069	000197/2004	ROOLSEVELT LOPES DE CAMPO	0009	000272/1997	
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0046	000008/2003		0143	000357/2006	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0121	000062/2006	10.-EXECUCAO-274/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRA-
CESAR AUGUSTO MORENO	0095	000373/2005	JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0117	000938/2005	RUI BARBOSA GAMON	0005	000731/1996	SIL S/A x RODOLFO KISVARDI -Sobre o despacho, que de-
CESAR EDUARDO MISAEI DE A	0019	000183/2000	JULIANA APPEL COELHO	0215	000125/2006	RUY ANTONIO LOPES	0026	000043/2001	terminou a remessa dos Autos à Justiça Federal, manifestem-se
	0045	000589/2002	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0051	000196/2003	SANDRA ROSEMARY R. DOS SA	0006	000908/1996	as partes, no prazo legal.-Adv. LUCIANA MARASSI e PATRI-
	0128	000203/2006		0117	000938/2005	SANDRO ROGERIO PASSOS	0058	000545/2003	CIA FRANCIOLI SUZI SERUCIA-
CEZAR FERRARI	0143	000357/2006		0165	000503/2006		0113	000815/2005	
CHARLES KENDI SATO	0039	000340/2002		0175	000602/2006	SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0032	000309/2001	11.-ACAO DE DESPEJO-485/1997-CLAUDETE MIZOTA
CICERO DA SILVA TORRES	0168	000536/2006		0219	000187/2006	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0034	000354/2001	LAMON x PEDRO FELICIANO e outros -Sobre o despacho que
CLEBER TADEU YAMADA	0137	000279/2006	JULIO CEZAR COELHO PALLON	0114	000825/2005	SERGIO LUIZ JACOMINI	0123	000098/2006	indeferiu o pedido de fls. 348, manifestem-se os interessa-
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0137	000279/2006	KATIA C. PUCCA BERNARDI	0113	000815/2005	SERGIO PAVESI FIGUEROA	0094	000289/2005	dos no prazo legal.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000324/2003	LAERCIO FONDAZZI	0097	000443/2005	SERGIO W. ALVES DE OLIVEI	0101	000573/2005	PULZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-
DAIANE MARIA BISSANI	0107	000698/2005	LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0202	000831/2006	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0036	000574/2001	
DANIELA MACHADO	0032	000309/2001	LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0197	000748/2006		0159	000467/2006	12.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-278/1998-BA-
DANIELE CRISTINA U. BITTE	0097	000443/2005		0213	000219/2006	SILVIANI IWERSON BARONE	0158	000458/2006	NESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN-
DENISE O. A. BISCAIA	0074	000423/2004		0211	000135/2006		0181	000630/2006	TIL x PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI -Sobre o não paga-
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0059	000549/2003	LAURO FERNANDO PASCOAL	0212	000202/2006		0192	000661/2006	mento e não oferecimento de bens à penhora, diga a parte Cre-
	0113	000815/2005	LECIR MARIA SCALASSARA	0001	000483/1988		0149	000396/2006	dora, no prazo legal.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
	0218	000185/2006	LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	0061	000623/2003		0180	000629/2006	
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0070	000251/2004	LIANA CLAUDIA B. PAULINO	0216	000176/2006		0151	000403/2006	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-287/1998-EURI-
	0134	000253/2006		0203	000835/2006		0152	000045/2006	DICE DE OLIVEIRA BELLINCANTA x MARCO ANTONIO
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	0042	000386/2002	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0173	000571/2006		0182	000631/2006	DE LIMA FERREIRA e outros -Sobre o Ofício juntado do car-
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0096	000378/2005		0139	000311/2006		0183	000632/2006	tório do Cível e Anexos da Comarca de Mandaguauçu, manis-
EDI ERI FROEMING	0066	000083/2004		0122	000092/2006		0191	000660/2006	te-se a parte Autora.-Adv. JOSE BARBOSA-
EDIVALDO RODRIGUES	0214	000095/2006	LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0095	000373/2005		0184	000633/2006	14.-BUSCA E APREENSAO-412/1998-BANCO NOROESTE
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0016	000439/1999	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0179	000628/2006		0188	000649/2006	S/A x JULIA TOSHIE GEORGETO -Sobre o pedido de fls. 72,
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0106	000673/2005	LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0102	000624/2005	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0160	000472/2006	manifeste-se o Exequente, no prazo legal. -Adv. JOSE FRAN-
	0166	000508/2006	LUCIANA MARASSI	0010	000274/1997	SIMONE BOER RAMOS	0089	000912/2004	CISCO PEREIRA-
	0187	000646/2006	LUCIENE VANIN GUILHEN	0035	000555/2001	SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0067	000155/2004	
	0190	000659/2006	LUCILENE FRANCO FERNAND	0217	000180/2006	TANIA C. C. GONCALVES DE	0156	000444/2006	15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-731/1998-BAN-
	0193	000678/2006	LUERTI GALLINA	0017	000654/1999		0076	000450/2004	CO SANTANDER NOROESTE S/A x SHOITI UCHIMURA e
	0186	000643/2006		0024	000654/2000	TARCIZO FURLAN	0150	000398/2006	outros -Manifeste-se a Parte Autora, no prazo legal.-Adv. JOSE
	0185	000642/2006	LUIS FERNANDO DIETRICH	0088	000874/2004		0084	000661/2004	FRANCISCO PEREIRA-
ELI PEREIRA DINIZ	0125	000119/2006	LUIZ GUILHERME PEGORARO	0047	000013/2003		0003	000430/1995	
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0136	000277/2006	LUIZ ALCEU G. BETTEGA	0063	000684/2003	VALTER SIMOES DE MELO	0040	000342/2002	16.-ACAO DE DESPEJO-439/1999-HELIO SERGIO ALVA-
	0145	000370/2006	LUIZ CARLOS CAMBARA DE OL	0029	000253/2001	VANESSA MARIA RAMOS	0124	000102/2006	RES FAVARO x IVONE MARIA SOARES VITERBO e outros
EMERSON L. SANTANA	0174	000582/2006	LUIZ FERNANDO MAIA	0137	000279/2006	VANISE MELGAR TAVALLERA	0022	000457/2000	-Manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. ANILSON
	0201	000830/2006	LUIZ MANRIQUE	0137	000279/2006	VICENTE TAKAJI SUZUKI	0154	000413/2006	GERALDO SGUARESSI e EDSON ELIAS DE ANDRADE-
	0205	000856/2006	MAGDA LUIZA R. EGGER	0123	000098/2006	VILMA C. L. DE SOUZA RIBE	0182	000631/2006	
	0200	000829/2006	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0171	000562/2006	VILMA THOMAL	0192	000661/2006	17.-ACAO MONITORIA-654/1999-BCN - BANCO DE CREDI-
	0194	000696/2006	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0106	000673/2005		0149	000396/2006	DITO NACIONAL S/A x ADILSON EMIR DOS SANTOS e
	0135	000257/2006	MARCELO DANTAS LOPES	0164	000497/2006		0180	000629/2006	outros -Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte
EMERSON MONZANI DE MEDEIR	0120	000047/2006	MARCELO LARANJO QUADROS	0086	000834/2004		0151	000403/2006	autora, no prazo legal.-Adv. LUERTI GALLINA-
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0073	000359/2004	MARCELO TAVARES	0085	000797/2004		0152	000405/2006	
EMILIO PICIOLI	0038	000069/2002	MARCIA BIANCHI COSTA	0213	000219/2006		0183	000632/2006	18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-136/2000-WILMAR AU-
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0031	000296/2001		0211	000135/2006	VIVALDA SUELI BORGES	0191	000660/2006	GUSTO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/
ERIKA EHARA	0131	000224/2006	MARCIA L. GUND	0212	000202/2006	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0184	000633/2006	A -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv.
	0176	000603/2006	MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0093	000186/2005		0188	000649/2006	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	0141	000340/2006	MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0105	000672/2005		0020	000362/2000	
EUSTAQUIO OLIVEIRA JUNIOR	0147	000376/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000136/2000	VIVIANE CAROLINE CASTELLA	0060	000613/2003	19.-ACAO DE COBRANCA-183/2000-PEDRO GRANADO
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0175	000603/2006		0012	000278/1998	WALDEREZ LUIZA MORAES MAR	0101	000573/2005	IMOVEIS LTDA x SANDRA MARA RODRIGUES GOMES -
FABIANA ALEXANDRE DA SILV	0116	000842/2005		0033	000344/2001	WALTER ALEXANDRINO	0081	000605/2004	A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Sen-
FABIO ALONSO BECKER	0068	000190/2004		0091	000923/2004	WALTER POPPI	0189	000655/2006	hor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv.
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI	0206	000860/2006		0099	000481/2005	WILLIAM OZORIO	0007	001178/1996	CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE-
FABIO MASSAO M. NAVARRETE	0086	000834/2004	MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE	0095	000373/2005	WILSON JOSE DE FREITAS	0170	000540/2006	
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0037	000746/2001	MARCO ANTONIO FERNANDES T	0037	000746/2001		0022	000457/2000	20.-ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-362/2000-SUL
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0110	000757/2005	MARCOS CESAR C. BORNIA	0146	000373/2006		0198	000816/2006	AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x AN-
FERNANDO CESAR ROCCO	0171	000562/2006	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0119	000015/2006				TONIO ZIRONDI e outros -Vista a parte Requerente para



DOMINIO CONJUNTO RESID. SILVIO MAGALHAES BARROS x NAIR BANDEIRA DE CASTRO -Fica Intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador, a pagar no prazo de 15 dias o valor executado de R\$ 21.085,85, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor.-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-654/2000-BANCO ITAU S/A x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 25,09, no prazo legal.-Adv. LUERTI GALLINA-

25.-ALVARA JUDICIAL-661/2000-BRENO COUTO FERRAZ NETO x O JUIZO -Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. MILTON DA CRUZ-

26.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-43/2001-YANES MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x N. MACHADO MENDES EXTINTORES LTDA -Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-60/2001-J. B. ZOTTO E CIA LTDA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de penhora em virtude de não ter localizado nenhum bem de propriedade da empresa executada, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO-

28.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-192/2001-VALENTIN PAULO HARCAR e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a petição de fls. 187, diga a parte Autora, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-

29.-ACAO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-253/2001-CELSO POPE e outros x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 1.201,67, no prazo legal.-Adv. LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA-

30.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-288/2001-H. NAKAGAWA & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Sobre o Agravo retido, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

31.-ACAO DECLARATORIA-296/2001-BENEDITO SABINO TORCHI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

32.-ACAO DE INDENIZACAO-309/2001-SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO x FININVEST e outros -Manifeste-se a parte interessada no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

33.-ACAO MONITORIA-344/2001-BANCO BANESTADO S/A x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FARIAS LTDA e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (intimação da praça).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

34.-ACAO ORDINARIA-354/2001-COLMAR COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA x CATIVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA -Vista as partes, para esclarecimentos periciais, no prazo legal.-Adv. ROBERTO PERALTO e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

35.-ACAO DE DESPEJO-555/2001-MANOEL DA MOTTA x ALIMENTOS DINO LTDA - ME, e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

36.-ACAO DE INDENIZACAO-574/2001-GONÇALO BARBOSA x RADIO INGAMAR LTDA e outros -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE-

37.-ACAO MONITORIA-746/2001-BANCO BANESTADO S/A x JAVIMAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQ.METALICAS LTDA e outros -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial e em parte procedente os Embargos, condenando as Rés, solidariamente ao pagamento do saldo devedor devidamente apurado, descontado dos juros compensatórios a capitalização cobrada independentemente, devendo ser calculados sob a forma de juros simples, acrescida da multa moratória de 2% conforme dispõe a Lei nº 9.298/96 e correção monetária pela média IGP/INPC, até a data do devido pagamento e com juros legais de mora de 1% ao mês após essa data, a teor dos arts. 1062 e 406 dos CC-1916 e 2002, respectivamente, a contar da data da publicação deste julgado, e diante da sucumbência recíproca as partes devem ratear as despesas processuais e suportar os honorários de seus advogados que fixo em R\$ 1.000,00.-Adv. FABIO MASSAO M. NAVARRETE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

38.-INVENTARIO-69/2002-RAQUEL RAMOS MOTTA x JOAO FRANCELINO DA MOTTA e outros -sobre o Auto de Esboço de Partilha, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. EMILIO PICIOLI-

39.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-340/2002-UZIEL DE CASTRO JÚNIOR x BANCO UNIBANCO S/A. -Sobre a proposta do sr. Perito (fls.121), que manteve o valor de R\$ 600,00, concordando entretanto em recebe-lo em três parcelas

de R\$ 200,00 cada uma, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. CHARLES KENDI SATO-

40.-ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-342/2002-ABDO ALRAHIM ABOU NOUH x MARVEL - MARINGA VEICULOS LTDA -Vista a parte Autora, para esclarecer em que ato agiu de forma incorreta e ilegal o Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

41.-DESAPROPRIACAO-367/2002-MUNICIPIO DE FLORESTA x CONSTRUTORA VICKY LTDA. -Fica Intimado a parte Autora/Executada, na pessoa de seu procurador, para que no prazo legal, complemente o valor da execução, sob as penas da lei.-Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

42.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-386/2002-JOSE SILVERIO DA SILVA e outros x MARIO HISASHI MISAWA -Manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. DOUGLAS KAUZO TAKAYAMA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI e MAURO COMINATO MEN-

43.-PEDIDO DE FALENCIA-499/2002-COMERCIO DE TERCIDOS SILVA SANTOS LTDA. x INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA LTDA. -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 29,21, no prazo legal.-Adv. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-506/2002-SOMACO S/A. COMERCIO DE AUTOMOVEIS x MAYCON FELICIANO COELHO -Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

45.-ACAO ORDINARIA SUMARIA-589/2002-EXTRACON-MINERACAO E OBRAS LTDA. x TRANSCOL VULCAN. E COM. DE CORREIAS TRANSP. LTDA. -Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

46.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-8/2003-HELENO VALENZUELA MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

47.-ACAO DE COBRANCA-13/2003-JOAO MANETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre o cálculo elaborado, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. ROGERIO VERDADE e LUIS GUILHERME PEGORARO-

48.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-14/2003-CLOVIS GERALDO CAPIROLI x CARTAO DE CREDITO DINERS CLUB INTERN. CREDICARD -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

49.-INVENTARIO-46/2003-LURDES BIM AREAS x DARCY DOS SANTOS AREAS -Sobre o despacho que deferiu a carga solicitada por 5 dias.-Adv.PATRICIA FRANCIOLI S. SERINO SILVA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2003-LUCELIA BARBOSA AZEVEDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO -A parte Requerida para que no prazo de 30 dias apresente os documentos requerido pelo Sr. Perito.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

51.-BUSCA E APREENSAO-196/2003-BANCO DIBENS S/A x ROBSON FERNANDO RISDEN GRIGNET -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 71,40, no prazo legal.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

52.-ACAO MONITORIA-244/2003-GERDAU S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. ROGERIO VERDADE-

53.-BUSCA E APREENSAO-324/2003-BANCO FINASA S/A x APARECIDO FAUSTINO -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 34,11, no prazo legal.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

54.-ACAO MONITORIA-393/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA e outros -Vista a parte Autora, para no prazo de 10 dias apresentar os documentos requerido pelo Sr. Perito.-Adv. ARY LUCIO FONTES-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-425/2003-FRANCISCO DONHA & CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

56.-BUSCA E APREENSAO-447/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x LUIS CARLOS ANGELOSSI -Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

57.-ACAO DECLARATORIA-484/2003-JAIR PASSARELA x SERASA - SERVICIO DE CENTRALIZACAO DE BANCO -Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

58.-ACAO MONITORIA-545/2003-LUIZ CARLOS BALAN x PAULO SERGIO COSTA -Sobre o despacho, que INDEFERIU o pedido de penhora "on line" por não operar no sistema e acreditar que tal serviço não deve ser realizado pelo próprio magistrado como conveniado, já que é incumbido de julgar qualquer falha que ocorra no ato da penhora e, nesse sentido, a jurisprudência vem entendendo que o cadastramento não pode ser imposto ao magistrado, DEFERINDO expedição de ofício ao BACEN para verificação de eventual conta ou aplicação

bancária ou à Receita Federal, e para tanto decretou a quebra do sigilo bancário e fiscal, podendo após a penhora operar-se via mandado, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. ARLINDO TEIXEIRA e SANDRO ROGERIO PASSOS-

59.-EXECUCAO-549/2003-FININ CRED FACTORING LTDA x MARIA DE LOURDES GENERALE MORENO -Sobre o cálculo elaborado, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-613/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x MARCIA NOGUEIRA DOS SANTOS -Vista a parte Autora, para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo realizado.-Adv. VALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

61.-ACAO DE COBRANCA-623/2003-MILTON SALVE e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre o depósito efetuado referente a execução de Sentença, manifeste-se a parte Credora.-Adv. LECIR MARIA SCALAS-SARA-

62.-PED. ADJUD. COMP. C/ SUP. OU.-638/2003-JAIR MOREIRA x MIRIAN DE SOUZA CARNEIRO -Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE ALVES GRECHI-

63.-RESCISAO CONTRATUAL-684/2003-SAMBAQUI MOTOS LTDA x GERALDO LEOPOLDO HONORIO -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. LUIZ ALCEU G. BETTEGA-

64.-ACAO ORD. NULIDADE ATO JURID.-723/2003-MARIA ANTONIA JARDINI x ELIO FERREIRA e outros -Sobre o Ofício juntado da Vara de Registros Públicos da Comarca de Curitiba-PR, que solicitou o envio da copia da sentença prolatada nos Autos.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

65.-INVENTARIO-768/2003-JOSE MARIA KEHER x LUIZA GONCALVES KEHER -Sobre a devolução do Ofício, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

66.-DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-83/2004-NOBERTO DO NASCIMENTO x FLORACI VIEIRA TEIXEIRA e outros -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. PLINIO MOCHI e EDI ERI FROEMING-

67.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-155/2004-MEYRE EIRAS DE BARROS PINTO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -As partes para ciência da sentença que recebeu os embargos declaratórios, entretanto não se vislumbra as falhas apontadas posto que foi reconhecida a aplicação do CDC, e por consequência da inversão do ônus da prova, aliado a isso, é prescindível eventual prova pericial, posto que a matéria controvertida é exclusivamente de direito, não há contradição da jurisprudência colacionada pois foram citadas de uma só vez, e dizem respeito a todas as matérias debatidas nos autos, e não exclusivamente em relação a capitalização, mantendo-se o julgado na forma em que foi lançado.-Adv. MARIA LUIZA BACCARO e SIMONE BOER RAMOS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2004-MARLENE DE CASTRO MARDEGAM x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Fica a parte Autora intimada na pessoa de seu procurador, a cumprir voluntariamente a decisão de fls. 53/54, sob pena de Execução nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. FABIANA ALEXANDRE DA SILVERIA SOUZA-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-197/2004-ELCIO REINO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI -Fica Intimada a parte Requerida na pessoa de seu procurador, a pagar no prazo de 15 dias a quantia executada no valor de R\$ 840,15, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor.-Adv. JOSE MAREGA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MUNICIPIO DE MARINGA -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

71.-BUSCA E APREENSAO-297/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ARNALDO ALBERTO DE MORAIS FILHO -Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

72.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-313/2004-PERSIO SANDIR DE OLIVEIRA x LAURINDO FURQUIM -Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito, manifeste-se a parte requerente. Em caso de aceitação promova a parte requerente o preparo de 50% do valor ali pedido, no prazo legal, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO-

73.-BUSCA E APREENSAO-359/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE RENTE DA SILVA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 80,31, no prazo legal.-Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

74.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-423/2004-CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x JOAO LUIZ EGEA CONTICELLI -As partes para ciência da sentença que recebeu os embargos declaratórios, entretanto as falhas apontadas dizem respeito ao raciocínio jurídico, não sendo matéria a ser desafiada via embargos declaratório, mas próprio de apelação, mantendo o julgado na forma em que foi lançado. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, DENISE O. A. BISCAIA e RAUL IGNATIUS NOGUEIRA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-425/2004-TELETEXTO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA x INSPE-

TOR GERAL ARREC. FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI e JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

76.-ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMA-450/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x M.I.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -A parte Requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da prova pericial.-Adv. TANIA C. C. GONCALVES DE PAULA-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-462/2004-FRANCISCO FAVOTO x BANCO BANESTADO S/A -Vista a parte Autora, para que no prazo improrrogável de 5 dias se manifeste sobre as contas apresentada pelo Requerido. Outrossim fica Intimado a parte Executada na pessoa de seu procurador a pagar no prazo de 15 dias o valor executado de R\$ 828,82, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-490/2004-SAFRAO AUTO POSTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

79.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-579/2004-BANCO BANESTADO S/A x AGROINDUSTRIAL STEIO LTDA -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento do débito no valor de R\$ 4.184,64, acrescidos de juros remuneratórios de 1% ao mês, calculado de forma linear (simples) até a propositura da ação, devendo após o valor ser corrigido monetariamente pelo INPC acrescidos de juros legais de mora de 1% ao mês contados desde a data da citação (29/06/2001) até a data do efetivo pagamento, a teor do art. 406 do CPC, condenando ainda o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-602/2004-MANANCIAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS S/C LTDA x BRASMATECH INDUSTRIA DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Sobre o cálculo elaborado, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES e BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

81.-ACAO INDENIZ.C/C OBRIG.FAZER-605/2004-RUBENS EDUARDO DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial e condenou o Réu a proceder a retirada do nome do Autor no cadastro do SPC, na Comarca de Praia Grande - SP, quitando o débito em 30 dias contados da publicação da Sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dias de atraso até o limite de 90 dias, bem como a pagar a indenização por danos morais do Autor, no valor equivalente a 30 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação, devidamente corrigidos pelo INPC, e com juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, na forma do art. 406 do CC, condenando o Réu ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.-Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIANE CAROLINE CASTELLANO-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-636/2004-MILTON MARIQUES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Sobre as contas apresentadas pelo Réu, diga a parte Autora no prazo improrrogável de 5 dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-651/2004-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE EMBALAGENS x PARANA MULTIMIDIA LTDA -A parte Autora, ante o reforço de penhora realizado nos Autos.-Adv. GUSTAVO LUIZ BAZINELLI e RODRIGO YUKIU NISHI-

84.-ALVARA JUDICIAL-661/2004-LUZIA DIAS DE SOUZA e outros x O JUIZO -Manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. TARCIZO FURLAN-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-797/2004-AUTO CONSTANTE LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -As partes para ciência do despacho, que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi -f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Autora, posto que a parte Requerida não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custeá-la.-Adv. MARCELO TAVARES e ARY LUCIO FONTES-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-834/2004-SERGIO DE SOUZA e outros x JOSE MOLARES SOBRINHO e outros -As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e condenou os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa dado, corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a teor do art. 406 do CC, a contar desta data até o efetivo pagamento.-Adv. FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN, ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA e MARCELO LARANJO QUADROS-

87.-ACAO DE INDENIZACAO-870/2004-PEDRO HENRIQUE GONCALVES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em face a ilegiti-



midade passiva da Ré, restando extinto o processo com base no art. 267, VI do CPC, revogando a medida concedida liminarmente, condenando o Autor, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-874/2004-GILMAR RIBEIRO DA SILVA x BANCO REAL ABN ANRO S/A -Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH-

89.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-912/2004-SANATORIO MARINGA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre o despacho que indeferiu a tutela antecipada por não viumbrar urgência na medida, uma vez que a ação foi proposta 21/12/2004 e só em 29/08/2006 é que a parte ré foi citada.-Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-916/2004-AMAURY SAHMELPFENG RAMOS x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de penhora, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. GRAZIELA BOSSO-

91.-EXECUCAO HIPOTECARIA-923/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELIZABET DE FATIMA DIAS -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (intimações de praça).-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

92.-INTERDICAÇÃO-112/2005-ELISABETE ACORSI TOVANI x PAULO JANKE DE JESUS -A parte interessada para em 48 horas manifestar-se nos autos sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO SUMARI-186/2005-LUCIMAR DOS SANTOS NEIRO x UNICARD - UNIBANCO -As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e condenou a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa atualizado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e HOMERO BORBA PASSOS-

94.-ACAO DE COBRANCA-289/2005-LOPES & VILACA REPRESENTACOES LTDA x MARTINS METALURGICA LTDA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 29,91, no prazo legal.-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

95.-ACAO DE COBRANCA-373/2005-LAERCIO GAMBA MOREIRA e outros x BANCO ITAU S/A sucessor do Banco Banestado S/A -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento aos Autores da diferença da correção monetária devida em junho/87 e janeiro/89 de 8,04% e 20,36%, respectivamente, que perfaz o valor de R\$ 13.800,88 (25/05/2005), acrescido de correção monetária conforme item 2 e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, mais juros legais de mora de 1% ao mês a contar da citação, na forma dos arts. 1.062 e 416 do CC de 1916 e 2002, condenando o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor do débito.-Adv. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CESAR AUGUSTO MORENO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

96.-ACAO DE RESCISAO DE COMPROM.-378/2005-FRANCISOMIL - COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ELIANE RIGOBELLE DA SILVA e outros -Sobre o curso do prazo de suspensão, manifestem-se os interessados, no prazo legal.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

97.-ACAO DE COBRANCA RECLAMATORIA-443/2005-JOELSON PEREIRA DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. DANIELE CRISTINA U. BITTEN-COURT e LAERCIO FONDAZZI-

98.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-458/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VANDERSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA -Sobre o curso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-481/2005-BANCO BANESTADO S/A x BASILIO BACARIN e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 93,09, no prazo legal.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-532/2005-BANCO DO BRASIL S/A x TSUNEO FUJII -Fica Intimada a parte Embargante na pessoa de seu procurador a pagar no prazo de 15 dias o valor executado de R\$ 513,30, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

101.-SUSTACAO DE PROTESTO-573/2005-ROMILDO BOSSONI x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA -Sobre documentos juntados, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. VALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALICIO MALAVAZZI e SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-624/2005-APARECIDO OTAVIO BELTRAME x PEDRO CESAR DE OLIVEIRA e outros -As partes para ciência da certidão de fls. 45.-Adv.LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ALYSSON VITOR DA SILVA-

103.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-627/2005-SOLANGE

CRISTINA NAVARRO GUMIERO x UNIBANCO S/A e outros -As partes para ciência do despacho que revogou o despacho de fls. 517, determinando a parte Autora que deposite o dinheiro em juízo para levantamento da parte Ré (R\$ 500,00), uma vez que o levantamento só foi determinado em razão da parte Ré ter efetuado o depósito e requerido a extinção do feito. Fica intimada a Ré (Unibanco) para pagamento das custas processuais, bem como A Ré (SERASA) sobre o acordo realizado nos Autos.-Adv. ADILSON REINA COUTINHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e IVO PEGORETTI ROSA-

104.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-632/2005-FERNANDO SERGIO DE CAMPOS SCHIAVONE x ESTADO DO PARANA -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

105.-EMBARGOS A ARREMATACAO-672/2005-OSMAR PEREIRA x RICARDO ASSAF e outros -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial para anular a arrematação realizada e condenou o primeiro Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 5% do valor dado a causa corrigido, prosseguindo a Execução, devendo a avaliação realizada nos presentes Embargos de base para nova praça, ficando deferido o levantamento pelo Arrematante do preço depositado.-Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e MARCOS ROBERTO MENEGHINI-

106.-ACAO DE COBRANCA-673/2005-LUCIANE FERREIRA PETROSINE x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento da indenização correspondente a 40 salários mínimos em favor da Autora, devidamente corrigidos pela média INPC e IGP-DI, acrescidos de juros legais de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor do débito.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

107.-ACAO DECLARATORIA-698/2005-HORACIO COSTA BRAVO x ESTADO DO PARANA e outros -Vista as partes para especificação de provas no prazo de 10 dias.-Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN, JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO e DAIANE MARIA BISSANI-

108.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-713/2005-PAULO ROBERTO VALERIO x J. H. GOMES DE PAIVA EMBA-LAGENS -Sobre o curso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. RIVALDO RIBEIRO-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-728/2005-ANTONIO DALLAGO FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A -A parte interessada para recolher em Banco as Custas relativas a Intervenção do Ministério Público (R\$ 3,00).-Adv. JESUS SOARES MARTINS-

110.-ACAO DE COBRANCA DE SEGUROS-757/2005-ELAINE FRAMESQUI MARTINS MONTE MOR e outros x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS -As partes para ciência da sentença que recebeu os Embargos declaratórios, entretanto as falhas apontadas dizem respeito ao raciocínio jurídico, não sendo matéria a ser desafiada via embargos declaratórios, mas própria de apelação, mantendo o julgado na forma em que foi lançado.-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-

111.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-767/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MARCIO BARBOSA SANCHES -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. RICARDO RIBEIRO-

112.-ACAO DECLARATORIA DE INEXIGIB-780/2005-ANDRE LUIZ GARIERI DE LUCCA x EDUARDO JOSE BARBOSA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. RICARDO JAMAL KHOURI-

113.-EXECUCAO-815/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x LIDERANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Fica intimado o Executado Clovis da Fonseca na pessoa de seu procurador, para que no prazo legal informe onde se encontra a Moto Honda CG 125 Titan, Placas AHZ-1634, sob as penas da lei. A parte interessada para recolher em banco as custas do senhor Oficial de Justiça referente a diligencia requerida.-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e SANDRO ROGERIO PASSOS-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-825/2005-F. BERTONCELLO COBRANCAS LTDA - ME x MARIO CAETANO e outros -Sobre o ofício juntado da Vara Cível da Comarca de Cidade Gaucha - PR, que solicitou informações a respeito do prosseguimento da deprecata.-Adv. JULIO CEZAR COELHO PALLONE-

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-842/2005-MARIA FACHIN SARTORI x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Apresente a parte Autora sua declaração de rendimentos referente ao exercício de 1999 e 2000, no prazo legal. -Adv.EVERSON SOUZA SAURA SILVA-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-930/2005-THAYS HELAINE FERREIRA NUNES e outros x DELEG. CHEFE DO INTERIOR ALEX OLGUERD DANIELEWIC -A parte interessada para recolher em Banco as Custas referentes a Intervenção do Ministério Público (R\$ 3,00).-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

117.-BUSCA E APREENSAO-938/2005-BANCO DIBENS S/A x GILSON NOVAIS -As partes para ciência da sentença que

julgou procedente o pedido formulado, confirmando a liminar concedida e consolidando, em definitivo a posse e o domínio do veículo apreendido e depositado com a autora e condenou o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-14/2006-CAMPOS PECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x JOSE REOBERTO DA SILVA (CPF 053.552.339-45) -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-15/2006-ANTONIO SANTANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -As partes para ciência do despacho que determinou que os Embargos fiquem suspensos até o trânsito em julgado da ação revisória que esta em grau de recurso.-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

120.-ACAO MONITORIA-47/2006-CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRI LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude de não ter encontrado no endereço indicado no mandado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS-

121.-ORDINARIA C/ ANTECIP TUTELA-62/2006-ARLINDA NASCIMENTO BIGETTI x SANTA RITA SAUDE S/C LTDA -Fica a parte Requerida na pessoa de seu procurador, a espontaneamente depositar o valor de R\$ 6.920,00, mais R\$ 110,09, na C/C 001491-5, agência 2460 do Banco Bradesco, em nome de Arlinda Nascimento Bigetti, sob as penas da lei.-Adv. GIULIANA GUIMARÃES CONTE CARDOSO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

122.-BUSCA E APREENSAO-92/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MISAEL DOS SANTOS SILVA -Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

123.-REVISIONAL DE CONTRATO-98/2006-ESPOLIO DE ODILON POPULIM x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA - AMEX -As partes para ciência do despacho, que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Autora, posto que a parte Requerida não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custeá-la.-Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI e MAGDA LUIZA R. EGGER-

124.-ALVARA JUDICIAL-102/2006-SHIRLEY DE PAULA RAMOS BUENO e outros x O JUIZO -Promova a parte Autora a devida prestação de contas no prazo legal.-Adv. VANESSA MARIA RAMOS-

125.-ANULATORIA-119/2006-CRICATI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x LUIZ BERNAVA NETO -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 41,81, no prazo legal.-Adv. ELI PEREIRA DINIZ e RICARDO ELI DINIZ-

126.-RESCISAO CONTRATUAL-126/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RINANCY LTDA x HELTON VICTOR BERTONI -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

127.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2006-J. MARTINELLI & CIA LTDA x CAMILA MODA INTIMA LTDA - ME -Sobre o curso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

128.-REP. DE DANOS MAT. MORAIS-203/2006-HELOISA CASTILHO ALCARAZ e outros x ATACADAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Ré/Denunciante, no prazo de 10 dias. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

129.-ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-214/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA x CONSULTORIA DE AGRO-NEGOCIOS FISICA E FUTURA RHEMA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

130.-ARROLAMENTO SUMARIO-216/2006-NELSON MARQUETE x MITSUKO MIYAKE MARQUETE -Sobre a petição de fls. 73, diga a parte Autora no prazo legal.-Adv. AURELIANO COELHO OTERO-

131.-BUSCA E APREENSAO-224/2006-BANCO FINASA S/A x WILDER PAPETTE -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. ERIKA EHARA-

132.-ACAO MONITORIA-225/2006-BANCO BRADESCO S/A x AMERICAN BOSS ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude de não encontrar a requerida no endereço indicado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PE-

REIRA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-227/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE XISTO VILELA SOBRINHO -Fica a parte Embargada, na pessoa de seu procurador, para que cumpra a decisão de fls. 57 voluntariamente sob pena de execução nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. ROBERTO PERALTO-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-253/2006-CENTRO DE DIAGNOSTICO E CIRURGIA MAXILOFACIAL LTDA x ATOS DO SEVRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MGA -As partes para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e denegou a segurança pleiteada, ficando as custas pela Impetrante, sendo descabida a fixação de honorários. -Adv. PATRICIA GASPARO SEVILHA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

135.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-257/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEUZA PEREIRA DA SILVA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, no prazo legal.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

136.-SUSTACAO DE PROTESTO-277/2006-GALA TRANSP. E LOGISTICA LTDA x EXPRESSO JOACABA LTDA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 28,51, no prazo legal.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/2006-LIVRARIO BOM LIVRO LTDA x A. W. FABER CASTELL S/A -As partes para ciência do despacho de fls. , que deferiu a prova pericial, e para tanto nomeou como perito o Sr. Celso Y. Fuzzi - f. 9961-7110, independente de compromisso, devendo as partes, no prazo legal, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, devendo após ser intimado o Sr. Perito da nomeação e dos quesitos, para formular proposta de honorários, a serem suportados pela parte Autora, posto que a parte Requerida não requereu a prova pericial, e o "princípio da inversão do ônus da prova" previsto no CDC, e que se aplica ao caso, não pode chegar ao ponto de obrigar a parte, que não pretende realizar prova pericial, de custeá-la.-Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA, LUIZ FERNANDO MAIA e LUIZ MANRIQUE-

138.-BUSCA E APREENSAO-305/2006-FRADE INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE CAFE LTDA x ANTONIO TEIXEIRA JORGE -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. JEFERSON FOSQUEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

139.-BUSCA E APREENSAO-311/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO APARECIDO MESQUITA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não encontra-lo, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

140.-BUSCA E APREENSAO-328/2006-BANCO FINASA S/A x ROBERTO ALAGE SERRA -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

141.-BUSCA E APREENSAO-340/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MARCO ALEXANDRE VAZ -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ERIKA EHARA-

142.-ACAO MONITORIA-355/2006-MAVEZA COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x SIHIDEO ITAKO -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2006-HUMBERTO SANTOS PERON e outros x PAULO CESAR PERIOTTO -Sobre a petição e documentos diga a parte Embargada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo legal.-Adv. CEZAR FERRARI e JOSE MAREGA-

144.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-369/2006-JAILTON DOURADDO NASCIMENTO x FRANCISCO HERREIRO JUNIOR e outros -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

145.-ACAO DECLARATORIA-370/2006-GALA TRANSP. E LOGISTICA LTDA x EXPRESSO JOACABA LTDA -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 21,51, no prazo legal.-Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

146.-REVISIONAL DE CONTRATO-373/2006-VERA LUCIA ARRUDA x BANCO BANESTADO S/A -Sobre o despacho, que determinou a remessa dos Autos à Vara Federal do Sistema Financeiro, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. ISRAEL LIUTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

147.-SOBREPARTILHA-376/2006-MARIA JOSE DE ANDRADE x EULER DE ANDRADE -A parte Autora, para que no prazo legal, indique as cotas cabentes ao herdeiros e viúva, bem como apresentar a procuração.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR-

148.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-393/2006-CIDA-DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARA BERGAMASCO WEBER - ME (REVISTARIA) -As partes para ciência do despacho que revogou os despachos anteriores e deixou de receber a apelação em face a deserção de-



corrente da falta de preparo das custas recursais.-Adv. ROGERIO CALAZANS SILVA e ALICIO MALAVAZZI-

149.-ACAO DECLARATORIA-396/2006-AECIO TEIXEIRA DA ROSA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

150.-ACAO DECLARATORIA-398/2006-ELIAS RAIMUNDO PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. TANIA C. C. GONCALVES DE PAULA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

151.-ACAO DECLARATORIA-403/2006-JOSE APARECIDO DE CARVALHO RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

152.-ACAO DECLARATORIA-405/2006-MARIO WILSON SAVITE e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

153.-BUSCA E APREENSAO-410/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIANA BIZERRA SIQUEIRA -Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-

154.-PRESTACAO DE CONTAS-413/2006-A. AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-443/2006-INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x DELEGADO DA 9a. DELEG. REGIONAL DA RECEITA ESTADUA e outros -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 18,46, no prazo legal.-Adv. RENATA CRISTINA DO LAGO PICOLLI-

156.-REPARAÇÃO DE DANOS SUMÇRIA-444/2006-APARECIDA DELA VALENTINA x MARCUS ANTONIO FERREIRA DA LUZ e outros -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de citar o primeiro requerido em virtude de não encontrá-lo, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-450/2006-E.E.C. x B.E.S.P.S.B. -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

158.-ACAO DE COBRANCA-458/2006-AMAURI BORGES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

159.-ACAO DE COBRANCA-467/2006-ADRIANA TUDELA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE e ANA PAULA DOMINGUES

DOS SANTOS-

160.-ACAO DECLARATORIA-472/2006-JOEL ADRIANO DEBOSSAN LUCAS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

161.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-479/2006-BANCO BRADESCO S/A x EVELCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Sobre o despacho que determinou prosseguir a Execução, pois a Exceção não prospera ja que no contrato há assinaturas dos representantes legais da Executada como intervenientes garantidores de modo que denota plena ciência da empresa e quanto a falta de assinatura do banco também se mostra prescindível posto que há assinaturas de funcionários como testemunha a assinatura da outra parte que convalida o contrato, prescinde-se que seja comprovado o depósito em conta, posto que no contrato há declaração de recebimentos sendo emitidas notas promissórias, podendo os Executados Elcio e Evaldo figurar no pólo passivo, posto que além de garantidores, também são devedores solidários.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e OSEIAS MARTINS BARBOSA-

162.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-485/2006-SOMACO S/A. COMERCIO DE AUTOMOVEIS x HOTEL PARATI LTDA e outros -Sobre o não oferecimento de Embargos, diga a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

163.-ACAO DE INDENIZACAO SUMARIS.-493/2006-PEDRO GOULART DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A e outros -A parte Autora, para ciência do despacho que revogou despacho de fls. 20 e designou audiência de conciliação para o dia 08/11/2006, às 13:40 horas, devendo as partes serem citadas com antecedência mínima de 10 dias para que compareçam a este juízo na data e hora supra, acompanhadas de advogados para oferecerem contestação sob pena de revelia.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

164.-ACAO DE COBRANCA-497/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO NARDINO & CIA LTDA e outros -Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC.art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

165.-BUSCA E APREENSAO-503/2006-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO FERREIRA DE ALENCAR -A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, no prazo legal. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

166.-ACAO DE COBRANCA-508/2006-ENCARNACION CARRASCO ALONSO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

167.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-528/2006-BANCO BRADESCO S/A x LLOP FORMAGIO & CIA. LTDA e outros -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-536/2006-PASSOART COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP x MARCELO SOARES DA SILVA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. CICERO DA SILVA TORRES e HOMERO BORBA PASSOS-

169.-ACAO DE COBRANCA-539/2006-POLIMEDIX PRODUTOS MEDICOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. NILA MODESTO DE SOUZA-

170.-EMBARGOS A EXECUCAO-540/2006-JURANDIR DA CUNHA e outros x BANESTADO S/A -Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo legal.-Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA, WALTER POPPI-

171.-REVISIONAL DE CONTRATO-562/2006-EDSON NISHIMURA NAKAGAWA x BANCO BRADESCO CARTÕES -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

172.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2006-GUILHERMINA TERACINI LINJARDI x APARECIDO MARQUES -Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. MARIA ANGELICA GASPARI PIOLI-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-571/2006-TECPARK COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Manifeste-se o Embargante no prazo legal.-Adv. LIANA CLAUDIA B. PAULINO-

174.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-582/2006-BANCO FINASA S/A x ROGERIO ADILIO DA SILVA - ME -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

175.-BUSCA E APREENSAO-602/2006-BANCO ITAU S/A x NIZAM MARTINS DA SILVA -Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv.

JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

176.-BUSCA E APREENSAO-603/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIO OLIVIO ROSAS -As partes para ciência da sentença que julgou extinto o processo, face a purgação da mora, devendo eventuais custas remanescentes serem suportadas pelo Réu.-Adv. ERIKA EHARA e EUSTAQUIO OLIVEIRA JUNIOR-

177.-ACAO DECLARATORIA-621/2006-ADEMAR BATISTA DA SILVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. ARLINDO TEIXEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

178.-ACAO DECLARATORIA-623/2006-ANNA MARSON e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

179.-ACAO DECLARATORIA-628/2006-RUBENS EMILIO SANTOS e outros x GLOBAL TELECOM S/A -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-

180.-ACAO DECLARATORIA-629/2006-JOCELINA APARECIDA VIDAL e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

181.-ACAO DECLARATORIA-630/2006-ADAO POLICARPO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

182.-ACAO DECLARATORIA-631/2006-ARLINDO TEIXEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

183.-ACAO DECLARATORIA-632/2006-AGENOR LAZARO ROSADA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

184.-ACAO DECLARATORIA-633/2006-OSVALDO BIANCHI e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

185.-ACAO DE COBRANCA-642/2006-TEREZA HILARIO RIBEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

186.-ACAO DE COBRANCA-643/2006-LORRAN ALVES VIEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

187.-ACAO DE COBRANCA-646/2006-MARIA HELENA DOS SANTOS BALLE e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

188.-ACAO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-649/2006-MARIA RAILDA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas pro-

cessuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

189.-MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUM.-655/2006-CICERO AUGUSTO BANCKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WALDEREZ LUIZA MORAES MARCOSSI-

190.-ACAO DE COBRANCA-659/2006-JOAO SALDAN SOBRINHO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

191.-ACAO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-660/2006-JOSE SERVILHERI e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

192.-ACAO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-661/2006-ANTONIO CONSENTINO e outros x BRASIL TELECOM S/A -As partes para ciência da sentença que julgou a parte Autora carecedora da ação em relação ao pedido de compensação do ICMS, em face a ilegitimidade passiva da Ré, julgando improcedente o pedido de ilegalidade ou inexigibilidade da tarifa de assinatura básica, bem como de repetição de indébito, condenando os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, e observado o art. 12 da LAJ.-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

193.-ACAO DE COBRANCA-678/2006-MARIA LUZIMAR ALVES DE MIRANDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

194.-BUSCA E APREENSAO-696/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LENICE DE OLIVEIRA -Sobre o não oferecimento de contestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

195.-BUSCA E APREENSAO-700/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUIZ ARCHER F. I. -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de apreender o bem indicado no mandado em virtude de não tê-lo localizado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

196.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-734/2006-GERDAU AÇOMINAS S/A x YUMI FUKANO - ME -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandado de citação em virtude de não tê-lo encontrado no endereço indicado no mandado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. ROGERIO VERDADE-

197.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2006-J V TEC - SERVICOS TECNICOS LTDA x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL MARINGA -Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo legal.-Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

198.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/2006-T. C. IND. E COM. DE MALHAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Vista a parte Embargada, para impugnação no prazo de 10 dias.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR C. BORNIA-

199.-BUSCA E APREENSAO-817/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON POLICARPO DE OLIVEIRA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

200.-BUSCA E APREENSAO-829/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GETULIO ANTONIO DA SILVA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. HUMBERTO BERNADELLI G. FILHO e EMERSON L. SANTANA-

201.-BUSCA E APREENSAO-830/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO MARIANI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. HUMBERTO BERNADELLI G. FILHO e EMERSON L. SANTANA-

202.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-831/2006-IMOBILIARIA TEULANACHES LTDA e outros x ELVIN CLEVIN C. ZAGO e outros -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

203.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-835/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x TECPARK COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -Sobre a



Impugnação, diga o Impugnado no prazo legal.-Adv. LIANA CLAUDIA B. PAULINO-

204.-RESCISAO CONTRATUAL-852/2006-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SUELI MARTINS DE PAIVA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

205.-BUSCA E APREENSAO-856/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AGENOR APARECIDO VICENTIM -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

206.-ORDINARIA DE NULIDADE-860/2006-SEBASTIAO JACINTHO e outros x BANCO BANESTADO D/S - CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIO ALONSO BECKER-

207.-MANDADO DE SEGURANCA-861/2006-CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE MARINGA S/S e outros x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA - PR -A parte Autora, para ciência do despacho que deferiu o depósito das parcelas vencidas referente a fevereiro e março de 2006, devendo no valor ser incluída a multa a atualização necessária para alcançar os fins do art. 151, II do CTN, que fala em depósito do montante integral. A parte interessada para recolher em banco as custas do Senhor Oficial de Justiça referente a diligência requerida.-Adv. PATRICIA GASPARO SEVILHA-

208.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-869/2006-CAIADO PNEUS LTDA x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MAO DUPLA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

209.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-874/2006-NATALINO BRAGA x LUIS ANTONIO CALIZOTTI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. ADRIANA MOLINA-

210.-EXECUCAO FISCAL-893/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x SALVADOR ALVES DE SOUZA -A parte credora para apresentar o resumo da petição inicial para fins de Citação Editalícia, no prazo legal.-Adv. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO-

211.-EXECUCAO FISCAL-135/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x FERNANDO JANUARIO TRELHA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandato de citação em virtude de não te-lo localizado no endereço indicado no mandato, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MARCIA BIANCHI COSTA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

212.-EXECUCAO FISCAL-202/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandato de citação em virtude de não te-lo encontrado pessoalmente, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MARCIA BIANCHI COSTA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

213.-EXECUCAO FISCAL-219/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU x JUBAIR BENATTI -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandato de citação em virtude de não te-lo localizado no endereço indicado no mandato, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. MARCIA BIANCHI COSTA e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

214.-CARTA PRECATORIA-95/2006-Oriundo da Comarca de MARIÁLVIA - PR -MARCOS ROBERTO PEREIRA x SERGIO MOURA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de apreender o bem indicado no mandato em razão de não te-lo encontrado, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. EDIVALDO RODRIGUES-

215.-CARTA PRECATORIA-125/2006-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC -NORIVAL COMANDOLLI x NORTON ALCANTARA F. VIEIRA -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Avaliador Judicial, referente a avaliação requerida (1.910,00 VRC).-Adv. JONAS ANTONIO WERNER, JOSE CARLOS SCHIMITZ, ALESSANDRA RAMOS BELLI, JULIANA APPEL COELHO e ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA-

216.-CARTA PRECATORIA-176/2006-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR -ATDL - DISTR. DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA x MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.-Adv. LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

217.-CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP -ASSOC. PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x EMANUELLE FANTON TANGANELLI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. LUCILENE FRANCO FERANDES e HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI-

218.-CARTA PRECATORIA-185/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR -SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA x COOP. DE CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI -A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

219.-CARTA PRECATORIA-187/2006-Oriundo da Comarca de

NOVA ESPERANÇA - PR -CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x REGIANE RODRIGUES ROCHA -Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de dar cumprimento ao mandato de citação em virtude de não ter localizado a requerida, manifeste-se a parte Credora, no prazo legal.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 39/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0004	000510/1992
ADELINO GARBUGGIO	0151	000504/2006
ADILSON REINA COUTINHO	0135	000074/2006
ADILTON JOSE SANTORUM	0075	000527/2003
ADRIANA CRISTINA FONTES	0005	000109/1993
ADRIANA MOLINA	0050	000098/2002
ADRIANA REGINA BARCELLOS	0076	000638/2003
ADRIANO MARCOS MARCON	0127	001005/2005
AIRTON MARTINS MOLINA	0108	000376/2005
ALBA REGINA G.P. GONCALVE	0001	000219/1980
ALESSANDRO ELISIO DE SOUZ	0099	000023/2005
ALEXANDRE ALVES GREGHI	0067	000186/2003
ALEXANDRE GRECHI	0087	000401/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000161/1999
	0112	000573/2005
	0113	000583/2005
ALEXANDRE PIETRANGELO	0059	000567/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0165	000027/2004
ALEXANDRE RUMIATTO	0067	000186/2003
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0001	000219/1980
ALFREDO MUNHOS GARCIA	0082	000183/2004
ALINE BRAGA	0121	000772/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0091	000601/2004
ALUISIO COUTINHO GUEDES P	0017	000554/1997
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0001	000219/1980
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0055	000335/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0111	000504/2005
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0047	000734/2001
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0088	000469/2004
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0050	000098/2002
	0062	000767/2002
	0097	000788/2004
ANIBAL BIM	0029	000494/1999
ANICI PREMEBIDA	0086	000382/2004
ANTONIO CALDERELLI CASTIL	0031	000590/1999
ANTONIO CARLOS GOMES	0019	000876/1997
	0053	000177/2002
ANTONIO MANSANO NETO	0040	000589/2000
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0038	000367/2000
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0117	000718/2005
ARI BORBA DE OLIVEIRA	0076	000638/2003
AROLD DO LUIZ MORAIS	0007	000438/1994
ARY LUCIO FONTES	0005	000109/1993
AUGUSTO TULLIO PAGANI	0090	000600/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0060	000689/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0108	000376/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0054	000306/2002
	0136	000097/2006
	0145	000280/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0011	000588/1995
CARLOS ALFONSO HARTMANN	0083	000197/2004
CARLOS ABERTO DOS SANTOS	0160	000674/2006
CARLOS ALBERTO SANTOS	0032	000594/1999
	0034	000752/1999
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0010	000326/1995
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0011	000588/1995
	0048	000736/2001
CARLOS LEMES DA SILVA	0064	000099/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0032	000594/1999
CELIA ARRUDA FERNANDES	0134	000067/2006
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0127	001005/2005
CELSO PIRATELLI	0035	000198/2000
	0080	000807/2003
CESAR EDUARDO MISAEAL DE A	0156	000613/2006
	0124	000872/2005
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0023	000040/1999
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0110	000386/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0162	000843/2006
	0160	000674/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	000575/2001
	0082	000183/2004
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0071	000366/2003
DANIELA DE OLIVEIRA F ALM	0069	000262/2003
DENISE AKEMI MITSUOKA	0073	000412/2003
DENIZE HEUKO	0122	000801/2005
DINO COSTACURTA	0042	000313/2001
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0139	000157/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0163	000332/1994
DORACI POLO MARTINS FERNA	0051	000132/2002
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0030	000532/1999
	0010	000326/1995
	0118	000743/2005
EDMAR JOSE CHAGAS	0109	000382/2005
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0090	000600/2004
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0001	000219/1980
EDNA DE SOUSA MAZIA	0001	000219/1980
EDSON ALVES DA CRUZ	0089	000540/2004
EDSON MITSUO TIUJO	0135	000074/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0075	000527/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0095	000742/2004
EDUARDO T HOFFMEISTER	0039	000418/2000
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0142	000212/2006
ELI PEREIRA DINIZ	0133	000047/2006
	0137	000138/2006
ELIAS MENDES	0100	000046/2005

ELIZEU DE CARVALHO	0101	000048/2005
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0120	000748/2005
	0001	000219/1980
	0058	000488/2002
ELSON DE SOUSA FONSECA	0020	000018/1998
	0104	000158/2005
	0125	000896/2005
ELVIS BITTENCOURT	0020	000018/1998
ELZA BARANDAS GALLI	0001	000219/1980
EMERSON L. SANTANA	0082	000183/2004
	0149	000327/2006
EMILIO PICIOLI	0070	000342/2003
ERIKA EHARA	0091	000601/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0033	000620/1999
EUMAR EUGENIO DE LIMA	0001	000219/1980
FABIANA CRISTINA BRAUM	0043	000344/2001
FABRICIA KUTNE REDER.	0039	000418/2000
	0077	000694/2003
FERNANDO GOMES CAMACHO	0020	000018/1998
FERNANDO RIBAS	0015	000426/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0082	000183/2004
FRANCISCO OSORIO PORTO	0065	000116/2003
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0001	000219/1980
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0161	000779/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0015	000426/1997
	0001	000219/1980
GUIDO WALTER EGON HERRMAN	0001	000219/1980
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0128	000001/2006
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0094	000716/2004
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0143	000236/2006
	0166	000004/2006
	0044	000492/2001
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0160	000674/2006
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0098	000260/2005
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0031	000590/1999
IRAN NEGRAO FERREIRA	0019	000876/1997
	0053	000177/2002
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0026	000348/1999
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0099	000023/2005
JACIRA MARTINS	0056	000358/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA	0006	000221/1993
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0093	000684/1997
	0099	000023/2005
	0107	000370/2005
	0119	000746/2005
	0136	000097/2006
	0140	000184/2006
	0143	000236/2006
	0145	000280/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0055	000335/2002
JONNY PAULO DA SILVA	0020	000018/1998
JORGE HADDAD	0001	000219/1980
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0056	000358/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0037	000334/2000
	0003	000174/1991
JOSE GONZAGA SORIANI	0147	000306/2006
	0168	000117/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0017	000554/1997
	0079	000749/2003
	0122	000801/2005
	0159	000624/2006
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0137	000138/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0022	000766/1998
	0028	000360/1999
JOSE PLINIO SILVA	0033	000620/1999
JOSE ROBERTO GAZOLA	0033	000620/1999
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0002	000074/1989
	0001	000219/1980
	0161	000779/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0129	000010/2006
	0130	000013/2006
	0152	000506/2006
	0154	000543/2005
JULIO CESAR COELHO PALLON	0014	000140/1997
JULIO CESAR DA SILVA	0046	000603/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0093	000684/2004
	0107	000370/2005
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0134	000067/2006
KANEO TANOSHI	0001	000219/1980
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0074	000494/2003
KATIA C PUGA BERNARDI	0139	000157/2006
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0106	000323/2005
KELLY CRISTINA TRAJANO	0062	000767/2002
KLEBER FRANCO DE LIMA	0064	000099/2003
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0098	000020/2005
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0001	000219/1980
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL	0167	000019/2006
LOURIVAL CAETANO	0013	000063/1997
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0061	000719/2002
LUCIO MAURO NOFFKE	0093	000684/2004
LUERTI GALLINA	0033	000620/1999
	0049	000037/2002
	0102	000149/2005
	0063	000061/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0025	000206/1999
	0001	000219/1980
LUIZ FERNANDO MOCELLAN	0001	000219/1980
LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	0022	000766/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0040	000589/2000
MARCELA RODRIGUES MONTALV	0121	000772/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0085	000330/2004
MARCELO BERVIAN	0092	000666/2004
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0131	000025/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0070	000342/2003
MARCELO PAULO SALTCHUK MA	0153	000520/2006
MARCIA BIANCHI COSTA	0098	000020/2005
MARCIA L. GUND	0093	000684/2004
	0063	000061/2003
	0107	000370/2005
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0046	000603/2001
	0068	000188/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0041	000209/2001
	0104	000158/2005

MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0132	000041/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0103	000156/2005
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0163	000332/1994
	0058	000488/2002
	0165	000027/2004
	0164	000080/1995
	0012	000012/1996
MARCOS AURELIO DA SILVA	0078	000725/2003
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR	0001	000219/1980
MARGARETE DOS REIS MEIRA	0001	000219/1980
MARIA APARECIDA ALVES DA	0001	000219/1980
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0008	000028/1995
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0109	000382/2005
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0043	000344/2001
MARLI SANTOS	0021	000300/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0020	000018/1998
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0039	000418/2000
MAURO COMINATO MEN	0032	000594/1999
	0034	000752/1999
MAURO VIGNOTTI	0081	000042/2004
	0073	000412/2003
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0117	000718/2005
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	0120	000748/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES	0155	000603/2006
MOACIR BORGES JUNIOR	0066	000141/2003
MOACIR CORREA NETO	0118	000743/2005
MOISES ZANARDI	0079	000749/2003
	0122	000801/2005
	0020	000



sição da propriedade, em face da menoridade do requerido Eduardo Adrello, proprietário do imóvel, conforme escritura de folhas 939/940 e matrícula imobiliária de fls. 938, contra o qual não flui o prazo referido. A menoridade do requerido, quando da fluência do prazo de posse da autora resta devidamente demonstrada pelos documentos de fls. 935. Como se ve dos autos, o imóvel em questão foi adquirido pelo autor em 1965, de forma que, desde então não flui o prazo da prescrição aquisitiva, pois o prazo não flui contra menores para fins de usucapiao.(...)Como podemos perceber, o imóvel em questão foi adquirido pelo requerido Eduardo Adrello em 21 de janeiro de 1965, quando tinha 06 anos de idade. E a autora entrou na posse do imóvel no ano de 1954. Portanto a autora carece de ação, sendo o pedido juridicamente impossível, devendo o mesmo ser extinto, sem julgamento do mérito. Diante disso, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito quanto ao lote 12 da quadra 22, determinando a sua exclusão do processo, bem como a exclusão do requerido Eduardo Adrello. Tendo em vista a existência de sentença com trânsito em julgado em relação aos lotes n.º07, 15, 17 e 18 da quadra 21, proferida nos autos 796/88 de Usucapiao (fls. 1629/1634), estes devem ser excluídos da lide, pois nos termos do art. 471 do CPC "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativamente a mesma lide...". A presente ação de usucapiao não tem força para desconstituir coisa julgada, devendo esta prevalecer até que seja eventualmente desconstituída por meio de ação rescisória, da qual não se tem notícia. Diante disso, julgo extinto o presente processo quanto aos lotes 07, 15, 17 e 18 da quadra 21, determinando a sua exclusão do processo, bem como a exclusão dos requeridos correspondentes e a baixa das averbações. Pelos mesmos fundamentos devem ser excluídos da lide os lotes n.º 01, 02, 04, 05, 06, 11, 19 e 20 da quadra 21; os lotes n.º 01, 02, 18, 19 e 20 da quadra 22; os lotes n.º 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 da quadra 23; e os lotes 01, 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra 24, já que a propriedade destes lotes ficou reconhecida na ação de adjudicação compulsória nº 72/94 (fls. 1162/1164) em favor de Antonio Batista Lopes, tratando-se de coisa julgada. Diante disso, julgo extinto o presente processo quanto a estes lotes, determinando a sua exclusão do processo, bem como a exclusão dos requeridos correspondentes. É preciso salientar que a viabilidade da ação de usucapiao como forma de adquirir a propriedade de um determinado bem material exige do suplicante o preenchimento de três requisitos indispensáveis, quais sejam: a posse ad usucapionem, o tempo e a coisa habil. Na hipótese dos autos, há falta de interesse de agir da autora quanto ao usucapiao dos lotes n.º 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 20 (fls. 1635/1637); lotes n.º 04, 05, 06, 13, 14, 16 da quadra 23 (fl. 617); lote 20 da quadra 23 (fls. 716/717); lote 07 da quadra 23 (fl. 1380); lote 16 da quadra 23 (fl. 1877); lote 19 da quadra 23 (fl. 1884); e dos lotes 06 e 15 da quadra 20 (fls. 1889/1890). Também há falta de interesse em relação aos lotes n.º 02 da quadra 22 (fl. 629); lote 08 da quadra 23 (fls. 739/740); lote 09 da quadra 23 (fls. 751/752); lote 10 da quadra 23 (fls. 726/727); lotes 13, 14, 19 e 20 da quadra 20 (fls. 1635/1637); e lote 15 da quadra 23 (fls. 716/717) (que já foram excluídos da lide). Ocorre que, quanto a estes lotes não se verifica o atendimento do primeiro requisito relativo a posse, uma vez que tais lotes foram cedidos a terceiros, de forma que a autora deixou de ter a posse dos mesmos no curso da demanda. Desta forma, se transferida a posse a terceiro antes da aquisição da propriedade (ainda que depois de completado o tempo para a sua aquisição e ajuzada a ação correspondente) deixa de existir um dos requisitos indispensáveis, carecendo a autora de interesse de agir. Cabe aos cessionários, atuais possuidores, em nome próprio, ajuzarem, se assim pretenderem, usucapiao das referidas áreas, lhes sendo, por certo, permitindo somar a sua posse a anteriormente exercida pela autora. (...) Se a autora transferiu a posse dos imóveis a terceiros antes do reconhecimento judicial da propriedade estes terceiros (cessionários, adquirentes ou o que quer que sejam) passam a ter o legítimo interesse no reconhecimento da propriedade, podendo, para tanto, somar o seu tempo de posse ao tempo anterior, exercido pela autora. Entretanto, de modo algum pode se reconhecer em favor da autora o usucapiao de área da qual ela, necessariamente, não tem mais a posse. Com o reconhecimento da falta de interesse de agir impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado quanto aos imóveis em questão, a análise do pedido de usucapiao. Quanto ao pedido de substituição processual feito por José Antonio Simões e Jefferson Simões em face de Antonio Salles Galbi as fls. 134 e o pedido de substituição feito por Heloisa Lemos Herrmann em face de Size Nakazima, inventariante de Hazime Nakazima as fls. 1101/1104, que adquiriram lotes dos proprietários originais, indefiro o pedido. O art. 42 do CPC dispõe que a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes, ou seja, a alienação dos lotes discutidos neste processo pelos proprietários originais a terceiros não acarreta na alteração de legitimidade, devendo as partes originais permanecerem no polo passivo do processo. De todo o exposto o presente processo deve ter seguimento apenas quanto aos seguintes lotes: QUADRA 21: lotes 03 e 10; QUADRA 22: lotes 04 a 11, 13 a 15 e 17; QUADRA 23: lote 02; QUADRA 24: lotes 02, 06, 08 e 09; QUADRA 25: lotes n.º 01 a 04 e 06 a 10. IV. AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO E JULGAMENTO. (...) Para dar prosseguimento ao feito quanto aos lotes remanescentes, necessitaria a realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção da prova oral requerida pela autora e pelos requeridos, consistente na tomada do depoimento pessoal da autora e ouvida das testemunhas que vierem a ser arroladas pelo menos 30 dias antes da audiência (ainda que venham a comparecer independentemente de intimação) sob pena de preclusão e indeferimento da prova. Nos termos do art. 455 do CPC, a audiência de instrução e julgamento é uma e continua. Contudo, não sendo possível concluir a instrução num só dia, pode ser cindido. No caso dos autos o grande número de imóveis usucapiados, o grande número de partes e a grande disparidade de situações fatiga entre eles justifica seja a mesma desde logo cindida e realizada em etapas. Para audiência de instrução e julgamento em relação aos lotes 03 da quadra 21, lotes 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 17 da quadra 22, lote 02 da quadra 23, lotes 02, 06, 08, 09 da quadra 24 e dos lotes 02, 03, 04 da quadra 25 designo o

procedimento de instrução e julgamento em relação aos lotes 10 da quadra 21 e lotes 07, 08, 09 e 10 das quadras 25, designo o dia 27.03.07, as 13h30, devendo ser intimada a autora e seu procurador e o requerido Antonio Salles Galbi, que advoga em causa própria. Para audiência de instrução e julgamento em relação ao lote 05 da quadra 22, designo o dia 27.03.07, as 15 horas, devendo ser intimada a autora e seu procurador e o requerido Euripedes Alberto Xavier e seu procurador. Para audiência de instrução e julgamento em relação ao lote 11 da quadra 22, designo o dia 27.03.07, as 13h30min, devendo ser intimada a autora e seu procurador e o requerido Teolino Mendonça Paixão e seu procurador. Para audiência de instrução e julgamento em relação ao lote n.º 01 da quadra 25 designo o dia 28.03.07, as 15 horas, devendo ser intimada a autora e seu procurador e a requerida Neide Mazzuco e seu procurador. Para audiência de instrução e julgamento em relação ao lote 06 da quadra 25, designo o dia 29.03.07, as 13h30min, devendo ser intimada a autora e seu procurador e a requerida Size Nakazima, inventariante de Hazime Nakazima e seu procurador. Intimem-se por publicação os procuradores das partes e pessoalmente a autora para prestar depoimento pessoal, cientificando-a de que em caso de não comparecimento injustificado será aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato. (...) Para viabilizar a realização das audiências acima, deve a autora apresentar novo mapa delimitando os imóveis usucapiados, bem como memoriais descritivos de cada lote, suas divisas e confrontações." - DRs. ANTONIO SALLES GALBI, WASHINGTON LUIZ, TAKISHIMI, PAULO HIROSHI KIMURA, KANEKO TANOSHII, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, AMANCIO JOSE RODRIGUES, GLAUCIO HASHIMOTO, NICOLA FRASCATI, JORGE HADDAD, ELZA BARANDAS GALLI, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, OTAVIO SALVADORI, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, EUMAR EUGENIO DE LIMA, NOBUO NISHIMOTO, MARGARETE DOS REIS MEIRA BAENA, LUIZ EDUARDO VOLPATO, VICENTE ALDANI, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, EDNA DE SOUSA MAZIA, ALBA REGINA GP. GONCALVES, GERALDO NILTON KORNEICZUK, ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO, GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLISOW, EDMYLSON PENA DOS SANTOS, ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e TARCIZO FURLAN-

2.-INVENTARIO-74/1989-ANTONIO MORETTI e OUTROS x AMELIA MORETTI -Para se manifestar sobre a resposta do ofício remetido a Receita Federal. -Dr. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-174/1991-BANCO DO BRASIL S/A x SOLAR EMPREEND IMOBIL LTDA. -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aprouver, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

4.-DECLARACAO-510/1992-ANA MARIA CASTILHO x FENIX EMP S/C LTDA. Para que de andamento ao feito no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora ou tomando outras medidas cabíveis, sob pena de extinção. Deve a exequente, ainda, manifestar-se sobre os embargos da execução, peticionando na forma de seu direito. -Dr. ADELICIO JOSE ZENNI-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-109/1993-PARETETO IMOVEIS LTDA x PLINIO DA SILVEIRA FRANCO. Para informarem o endereço da empresa requerente bem como de seus sócios afim de possibilitar a cobrança de custas pro este cartório. -DR. ADRIANA CRISTINA FONTES, ARY LUCIO FONTES-

6.-INDENIZACAO-221/1993-LUANA CAVALCANTE PERES x JOSE MARCOS CARRASCO. Para informar se ainda há interesse no prosseguimento ou feito ou se é possível o seu arquivamento, ficando a parte autora intimada a proceder o pagamento de sua parcela das custas processuais, no valor de R\$ 185,00, conforme decisão judicial. -DRs. JAIME PEGO SIQUEIRA, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-438/1994-M. VENDRAM E CIA LTDA x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES. Fica o exequente intimado do despacho de fl. 60: "(...) Dessa forma, considerando que não houvera prejuízo a exequente, pois já foram depositados em juízo quantia suficiente para garantir o valor do débito, defiro a substituição da penhora realizada a fl. 36, pela quantia depositada em juízo a fl. 59.3. Levante-se a penhora", bem como fica intimado a se manifestar o quanto antes sobre o pedido de fls. 62/63 do requerido. -DR. AROLD LUIZ MORAIS-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-28/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ANTONIO CARVALHO PINTO e outros. Para que comprove a distribuição e andamento da CP destinada a avaliação do imóvel, tendo em vista a certidão de fl. 106. -Dra. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA GARSALTA LTDA e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.036,95. -DR. PAULO HIROSHI KIMURA-

10.-DIVISAO DE BENS PARTICULARES-326/1995-GERALDO NEVES DA LUZ e outros x WALDEMAR GUOMAR e outros. "1. Quanto ao requerimento de fls. 1038/1039, nada há de irregular, pois a procuradora dos autores esteve com o processo em carga por período de aproximadamente uma semana, enquanto se aguardava a conclusão do laudo pericial. 2. Quanto aos requerimentos de fls. 998/1003 e 1036/1037 de extinção do processo sem julgamento do mérito pela desapropriação das áreas, o mesmo não merece acolhida. Primeiro porque o pro-

cesso já foi julgado, não cabendo falar-se em extinção sem julgamento de mérito se esse já foi apreciado. Segundo porque as certidões de fls. 1071 e 1076 revelam não haver nenhum processo de desapropriação ajuizado contra os autores ou requeridos. Desta forma, o simples decreto expropriatório não em condição de transferir a propriedade dos imóveis a serem divididos, não impedindo o seguimento da presente ação até seus ulteriores termos. (...) 2.8. De todo o exposto, indefiro os requerimentos formulados pelos requeridos e determino tenha o presente feito regular seguimento até os seus ulteriores termos, independentemente do decreto expropriatório 362/2006. 3. Quanto aos documentos juntados pela senhora perita: (...) 3.2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos apresentados pela senhora perita, no prazo comum de 10 dias (autos devem permanecer em cartório por se tratar de prazo comum)." -DRs. ROSA MARIA PURIFICAÇÃO VALENTE LUZ, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

11.-FALENCIA-588/1995-EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA x JOMASA COM DE GENEROS ALIM LTDA. "(...) Do exposto, com fulcro no art. 75.º do Decreto-lei n.º 7661/45, declaro encerrada a falência de Jomasa- Comercio de Generos Alimentícios LTDA, por inexistência de bens e determino o arquivamento dos presentes autos, após as baixas e comunicações necessárias. Condeno a requerente Equipe- Distribuição de Medicamentos, Comercio e Representação LTDA, pelos motivos acima expostos, ao pagamento das custas processuais e dos honorários dos síndicos que atuaram no presente feito (Brasil Bacellar Neto e Carlos Eduardo Buchweitz, na razão de R\$ 3.000,00 para cada um. Observo que as verbas sucumbenciais, se não pagas voluntariamente, devem ser executadas em processo autônomo pelos interessados." -DRs. RONALDO GOMES NEVES, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, BRAZILIO BACELLAR NETO e ROSEMARY S AMADO PERES GUALDA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/1996-JOSE GONCALVES CALSAVARA x EZEQUIEL GARCIA e outros. Para que informe o endereço atual de seu cliente a fim de que as custas processuais possam ser cobradas. -DR. MARCOS AURELIO DA SILVA-

13.-REPARACAO DE DANOS-63/1997-LEONILDA DE FATIMA DA SILVA CHAVES e outros x J G BAYER E CIA. LTDA e outros. Sobre as certidões (negativas) do Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora, promovendo o andamento do feito. -DR. LOURIVAL CAETANO-

14.-FALENCIA-140/1997-DISTRIBUIDORA WILSON DE CALCADOS LTDA x INGASAL AGROPECUARIA LTDA. "(...) Assim, com fulcro no art. 267, V do CPC, julgo extinto o presente processo, tornando sem efeito a sentença de fl. 86/88. Comunique-se ao juízo da 6.ª Vara Cível. Custas pela requerente. Sem honorários sucumbenciais." -DRs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e PAULO HIROSHI KIMURA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/1997-MARIA CLEO DANIELDES FUMAGALI x ANTONIO DOMINGOS BUSSOLAN. As partes, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias sobre o laudo pericial apresentado, devendo o autor efetuar o pagamento do restante do valor da pericia. -DR. FERNANDO RIBAS, GLAUCIO HASHIMOTO-

16.-DESPEJO-474/1997-ESPOLIO DE CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA x DIRCEU VIDAL FILHO e outros. Para que informe o endereço do requerido a fim de que sejam cobradas as custas processuais. -DR. RENATO TADASHI SAIKI-

17.-ORD REVISAO CONTRATUAL-554/1997-DOMINI ACO ENG E CONST LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Sobre o laudo pericial apresentado manifestem-se as partes, devendo o autor efetuar imediatamente o pagamento do restante do valor da pericia sob pena de desentranhamento da pericia. -DRs. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

18.-MONITORIA-799/1997-FOTOPLAN PARANA DIST DE MAT FOTOGRAFICOS LTDA x NORIVAL M DIAS. Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 420,89. -Dr. NEREU VIDAL CEZAR-

19.-REVISAO DE CONTRATO-876/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 466,77 para que seja prolatada sentença. -DRs. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES-

20.-INDENIZACAO-18/1998-MARCIA DE SOUZA FONSECA e outros x ADRIANO VENDRUSCOLO. Decorrido o prazo de sobrestamento do feito (o qual terminou em 16.06.06), manifestem-se as partes, informando se houve ou não cumprimento do acordo avençado, cientes de que, caso não se manifestem, haverá presunção de que a transação fora integralmente cumprida, acarretando a extinção do processo, nos termos do despacho de fl. 223. -DRs. RUBENS ROSA, ELSON DE SOUSA FONSECA, NARA CARDOSO, FERNANDO GOMES CAMACHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ELVIS BITTENCOURT-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA CRED FINAN-CEI x MANOEL DA PAZ SANTOS e outros. "2. Intime-se a depositária para que, em 24 horas, restitua o bem descrito na inicial em juízo ou apresente o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel, com a consequente decretação de sua prisão." -DR. MARLI SANTOS-

22.-INDENIZACAO-766/1998-RAQUEL DE SOUZA PENHA x ALVARO MEURER. Para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.194,91 a fim de que os autos sejam remetidos a prolação de sentença. -DRs. ODAIR VICEN-

TE MORESCHI, JOSE OLINTO NERCOLINI e LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

23.-MONITORIA-40/1999-ROSSA E PONTSKOSKI LTDA x JOSE ELI GAZOLA e outros -Para se manifestar sobre as respostas do ofício remetido ao Banco Central. -Dra. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

24.-BUSCA E APREENSAO-161/1999-COMPASS INVEST. PART. LTDA x SILVIA CLARO DE SOUZA. "Diante da revelia da requerida, intime-se a autora para que informe se pretende a produção de alguma prova." -Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-BUSCA E APREENSAO-206/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROBERTO SZABO -Para que se manifeste, comprovando a distribuição e o andamento da CP, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-348/1999-SKF DO BRASIL LTDA x GRAFICA MARINGA FORMULARIOS CONTINUOS LTDA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 24,86 para posterior prolação de sentença. -Dra. ISABELA DE CASTRO MARTINEZ-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-351/1999-LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES x HELIO RODRIGUES PODADEIRO e outros. Para que informe o endereço atuais executados, que serão intimados a pagar as custas processuais. -DR. YURI ALEXANDRE LUCAS-

28.-INDENIZAÇÃO-360/1999-PEDRO HENRIQUE PENHA x ALVARO MEURER e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 101,76 para posterior prolação de sentença. -DRs. ODAIR VICENTE MORESCHI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

29.-REPARACAO DE DANOS-494/1999-JOSE EDILSON GARCIAS e outros x JOSE JORGE BOSCO e outros. Para informar o quanto antes o atual endereço do primeiro requerido (José Jorge Bosco) a fim de que este seja intimado para pagar os honorários periciais, uma vez que o AR enviado retornou com a inscrição "mudou-se". -Dra. ANICI PREMEBIDA-

30.-ANULACAO DE AUTO DE INFRACAO-532/1999-DAKTARI-CLINICA MEDICO VETERINARIA x MUNICIPIO DE MARINGA. Sobre o bem nomeado a penhora diga a parte exequente. -DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/1999-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x CLAUDIO JAVE DE SA BANDEIRA. "(...) 13. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, apenas para determinar a exclusão, dos cálculos do embargado, dos valores referentes ao pagamento da indenização especial por acidente, por não ter sido contratada tal cobertura, o que implicaria na redução exatamente a metade do valor pleiteado. 14. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais, compensando entre si os honorários advocatícios, na forma do art. 21, caput, do CPC (Súmula 306 do TJ). 15. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observe a escritura do disposto no item 5.13.4 do CN." -DRs. WANDERLEY PAVAN, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-594/1999-PEDREIRA ICA LTDA x GOTTARDO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. "Diante do pagamento do débito (132/133), nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente a busca e apreensão, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Custas e honorários como ajustados." Deve a parte a quem compete efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 85,23 para posterior baixa na penhora e no processo. -DRs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, CASSIA DENISE FRANZOL, CARLOS ALBERTO SANTOS e MAURO COMINATO MEN-

33.-MONITORIA-620/1999-BCN-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO LUIS DALLALIO. -Ao requerido, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 49,61. Ao requerente, para que diga se pretende executar a sentença. -DRs. JOSE PLINIO SILVA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA e LUERTI GALLIANA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-752/1999-GOTTARDO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA x PEREIRA ICA. "Diante da extinção da execução embargada por acordo entre as partes, com a solução amigável do litígio, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo." -DRs. CARLOS ALBERTO SANTOS, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e MAURO COMINATO MEN-

35.-BUSCA E APREENSAO-198/2000-ATDL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x BENVENUTO DOMINGUES -Para retirar Carta Precatória de busca e apreensão, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. -DR. CELSO PIRATELLI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2000-HSBC BANK BRASIL S/A x DIONÍSIO BELTRAMI e outros. Sobre os cálculos de fls. 574/575 manifeste-se a parte, requerendo diligências e desde já efetuando o pagamento de eventuais diligências do Sr. Oficial de Justiça. -DR. ROGERIO VERDADE-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-334/2000-SANTANDER



NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A. x BEATRIZ GEGENSCHATZ -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$67,11.-DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

38.-DECLARATORIA DE NULIDADE-367/2000-CHEINA-INDUSTRIA DE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA x MERIDIONAL LEASING S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$59,41.-DR. ANTONIO PEREIRA DO LAGO-

39.-DESPEJO-418/2000-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II. x JOLIE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. -"1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação (do autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o requerido/apelado para contra-rações, no prazo de 15 dias."-Drs. EDUARDO T. HOFFMEISTER, MAURICIO KENJI YONEMOTO e FABRICIA KUTNE REDER.-

40.-REPARACAO DE DANOS-589/2000-ANTONIO JUNG x SEMENTES DOW AGROSCIENCIAS S/A e outros -Para manifestar(em) ante proposta de honorários periciais no valor de R\$ 7.650,00, devendo o requerido Sementes Dow Agrociencias S/A.caso com ela concorde, proceder o pagamento de 50% do valor para o início da perícia, nos termos do despacho de fl. 331. -Drs. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO, ANTONIO MANSANO NETO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

41.-REVISAO DE CONTRATO-209/2001-CASSILDA SANDRI ESPADA x BANESTADO S/A."1.Indefiro o requerimento para substituição do perito. 2. Diante da ausencia de depósito dos honorários periciais pelo autor (v. fl. 167), resta-lhe preclusa a possibilidade de produção de prova pericial. 3. Por cautela, intime-se o requerido para que diga se possui interesse na produção da prova pericial, caso em que devesse efetuar o depósito dos honorários periciais em 10 dias. 4.Se não houver depósito dos honorários periciais em 10 dias. Se não houver depósito, renove-se a conclusão."-Drs. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-313/2001-YOSHIKI TAKIZAWA x BENEDITO ZANFRILLI.Para que informe sobre o andamento da carta precatória, dizendo se deu cumprimento ao solicitado no ofício de fl. 110. -DR. DINO COSTACURTA-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-344/2001-WALMOR LOTOSKI e outros x LORIVAL SOARES."(...)Do exposto, acolho a preliminar de intempetividade alegada pelo embargado JULGO EXTINTOS os presentes embargos de terceiro, sem julgamento do merito, com fulcro no art. 1048 do CPC. Em consequência, julgo extinto o incidente de falsidade n.º 658/2001 em apenso, pela perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI o CPC. Determino sejam extraídas cópias de todas as peças do presente processo e do incidente n.º 658/01 em apenso e encaminhadas a autoridade policial de Sao Paulo-Capita, onde fica o 7.º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais - Consolação, para instauração de inquerito policial para apuração de eventual crime de falsificação de documento publico.Em decorrência da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro estes em R\$ 5.000,00 com fundamento no art. 20, 64.º do CPC, tendo em conta o tempo de duração do processo e o local de prestação do serviço. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se nos autos remanescentes e arquivem-se após as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se no que for cabível o Código de Normas." -Drs. VITOR LOTOSKI, FABIANA CRISTINA BRAUM e MARIO SERGIO KECHÉ GALICCIOLI-

44.-ALVARA-492/2001-TAIS ELISANGELA DA CRUZ e outros x O JUÍZO."Inicialmente, julgo boas as contas prestadas nas fls. 38/39. O pedido de alvará de fls. 37/38 e de ser o mesmo indeferido, uma vez que não existe interesse da menor em investir seu dinheiro em imóvel de outra, não podendo, portanto, ser autorizado o levantamento requerido sem que o investimento seja no patrimônio da menor."-DR. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS e IDILIO BERNARDO DA SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO-575/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO RAIMUNDO -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$55,91 para que os autos sejam conclusos para sentença.-Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

46.-USUCAPIAO-603/2001-ODILON PINEL x O JUÍZO -"Diante do contido na petição de fl. 149 pela qual as partes notificam ter havido transação extrajudicial entre as partes, com solução amigável do litígio, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Custas e honorários devem ser rateados pelas partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo.-Drs. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, JULIO CESAR DA SILVA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-734/2001-SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA x AGUINALDO ANTONIO TEIXEIRA e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$66,41 para posterior homologação do acordo feito.-Dra. ANA RAQUEL DOS SANTOS-

48.-PEDIDO DE FALENCIA-736/2001-SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NATURAGUA PISCINAS LTDA -Para retirar edital de citação, e, posteriormente, proceder a juntada do comprovante de publicação do mesmo.-DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

49.-MONITORIA-37/2002-BANCO ITAU S/A x LUIZ M CARDOSO E CIA LTDA e outros.Para dar andamento ao feito, promovendo sua execução, caso queira, bem como juntado ins-

trumento procuratorio.-DR.LUERTI GALLINA-

50.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-98/2002-PAULO JOSE ROMAO JUNIOR x MARCIO PICHORIM e outros."Intime-se o exequente para o preparo das custas processuais (ja que os executados requereram a gratuidade da justiça) para posterior extinção do processo."Efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 121.05.-Drs. ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ADRIANA MOLINA-

51.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-132/2002-PAULO ROBERTO ESPIRES x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA.Para que informe o atual endereço de sua cliente a fim de que as custas processuais possam ser devidamente cobradas.-Dra. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

52.-DECLARATORIA-159/2002-CARTONAGEM CIDADE VERDE LTDA x ARTE PAPEIS CORRUGADOS E CARTONAGENS LTDA -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que nao mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-DR. WILSON CLAUDIO DA SILVA-

53.-ANULACAO DE TITULO-177/2002-BENASSI MADEIRAS LTDA x INGA VEICULOS LTDA -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, tanto nestes autos como nos autos de Medida Cautelar em apenso, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que nao mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Drs. IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES-

54.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-306/2002-MARION E MARION LTDA e outros x BANCO ITAU S/A."1.Assiste razao ao requerido quando afirma que o despacho de fl. 75 está equivocado. 2.O caso e mesmo de extinção do presente processo sem julgamento do merito, nao havendo conexão por dependência entre a presente ação cautelar e a ação de prestação de contas n.º219/04 em tramite perante a 2.ª Vara Cível desta comarca, ja que aquela foi ajuizada posteriormente a esta, que tem natureza de cautelar inicial e, portanto, pressupõe a pre-existencia de uma ação principal. Ademais, ainda que se considere tratar-se, no caso em tela, de ação cautelar preparatória (ja que na inicial, por duas vezes, os autores informaram que ajuizaram ação principal) e caso continua sendo de extinção do processo por inépcia da inicial, havendo evidente confusão pelos autores entre as ações cautelares preparatória e incidental. 3.Assim, revogo o despacho de fl. 75. 4.Segue sentença em separado". "(...)Isso posto, com fulcro nas disposições dos artigos 796, 295, paragrafo unico, inciso I, primeira parte e 267, inciso I, todos do CPC, julgo extinto sem julgamento do merito o presente processo, por inépcia da petição inicial. Em razao da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00 tendo em conta a pouca complexidade da causa, a ausencia de produção de prova em audiência e a extinção do processo sem análise de merito."-Drs. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

55.-DECLARATORIA DE NULIDADE-335/2002-C R P CONFECÇÕES LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$226,51 para posterior homologação do acordo.-Drs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ANA CARLA DA COSTA MENDONCA-

56.-ANULATORIA-358/2002-WAGNER MARTINS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -"1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação (do autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado (requerido) para contra-rações, no prazo de 15 dias."-Dr. JACIRA MARTINS e JOSE AUGUSTO FERRAZ-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-380/2002-MARGONARI & MARGONARI LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A.Sobre a manifestação e documentos juntados pelo requerido manifeste-se a parte.-Dr. RODRIGO DOLFINI-

58.-INVENTARIO-488/2002-ELZA CLAUDETE LOPES x IRINEU DE JESUS LARA. "1.Acolho o requerimento da curadora e do Ministério Público e designo audiência para a oitiva das testemunhas no dia 13 DE MARÇO DE 2007, AS 15H, visando a composição da uniao estavel da inventariante com o falecido após a separação consensual do casal. 3. Intime-se a curadora especial e a Fazenda para se manifestarem sobre a aviação de fls. 112/113."-Drs. VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA, ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-567/2002-CLEI GILBERTO BROENSTRUP x SIGUEO KASSUYA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$221,91 para posterior homologação do acordo.-Dr. ALEXANDRE PIETRANGELO-

60.-EXECUCAO-689/2002-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x PILADES SOUZA DE ASSIS.-Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$34,66, bem como para que retire o ofício endereçado ao Detran (desbloqueio) e assine o termo de levantamento de penhora. -Dr. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-719/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARIA AGUIAR FRANCISCO -Para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.-Dra.LUCIANA SATIKO NO MENDES-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-767/2002-MARCIO PICHOLIM e outros x PAULO JOSE ROMAO JUNIOR -"Diante do contido na petição de fl. 62 da execução em apenso, pela qual

as partes notificaram ter havido composição extrajudicial entre as partes, como solução amigável do litígio, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto. Sem custas e honorários por terem os embargantes requerido a gratuidade da justiça. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. -Drs. KELLY CRISTINA TRAJANA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e PLINIO MOCHI-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-61/2003-LANCHONETE E PANIFICADORA JANAINA LTDA x BANCO ITAU S/A -"1.Em sendo tempestivo o recurso e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação (do requerente) retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado (requerido) para contra-rações, no prazo de 15 dias."-Drs. MARCIA L. GUND e LUERTI GALLINA-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-99/2003-ARGEU CARLOTTI x INDMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA."Diante do atestado medico juntado, defiro o adiamento da audiência. Nova data em 29.03.07, as 15h30min". Devem as parte autora comparecer para retirar o AR de intimação da testemunha, bem como efetuar o pagamento de duas diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação pessoal do autor e do reu, em custo total de de R\$ 80,00.-Drs. KLEBER FRANCO DE LIMA e CARLOS LEMES DA SILVA-

65.-ALVARA-116/2003-ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.Para efetuar a prestação de contas com relação a cota parte de Claudia Cristina dos Santos, o que deveria ter sido feito no prazo de 30 dias após o levantamento, nos termos da sentença de fls. 36/37.-Drs. FRANCISCO OSORIO PORTO e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

66.-REPARACAO DE DANOS-141/2003-LAURI CESAR BITTENCOURT e outros x ABN MARO REAL S/A."(...)Do exposto e com fundamento no art. 186 do CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o requerido ABN AMRO Real S/A, devidamente qualificado nos autos a pagar: a) autora MARIA ELIZABETH UBALI BITTENCOURT a título de danos morais R\$ 5.000,00, de uma só vez; b) autora DANIELE CRISTINA UBALI BITTENCOURT, a título de danos morais R\$ 4.000,00 de uma só vez; c) autora MICHELE CAROLINE BITTENCOURT, a título de danos morais R\$4.000,00 de uma só vez; d) a autora EMANUELE PRISCILA BITTENCOURT a título de danos morais R\$ 4.000,00 de uma só vez; Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima (apenas quanto ao pedido formulado quanto ao primeiro autor), CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da parte adversa, a base de 10% sobre o valor da condenação, atendendo os parâmetros estabelecidos no art. 20 e parágrafos do CPC, especialmente a ausencia de produção de prova em audiência, a improcedência de parte do pedido, o local de prestação do serviço e a pouca complexidade da causa, que desaconselham a fixação de percentagem superior, a par do bom trabalho desenvolvido." -DR. MOACIR BORGES JUNIOR-

67.-PEDIDO DE FALENCIA-186/2003-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x NEWBRAS COM IMPART DEC LTDA."Decisão de fls. 150/151: ... 6. Deste modo, não há omissão na decisão embargada, pois devem ser aplicados aos processos "ajuizados" anteriormente à vigência da Lei 11.101/05, inclusive no que tange aos requisitos necessários à sentença declaratória de falência, as regras do Decreto Lei n. 7661/45. 7. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos... MgE, 05/07/2006 - (a) Abilio T. M. S. de Freitas - Juiz de Direito Substituto". Adv. ALEXANDRE RUMIATTO e ALEXANDRE ALVES GREGHI-

68.-REPARACAO DE DANOS-188/2003-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x EPIFANA MAGALHAES DE OLIVEIRA e outros."Intime-se o exequente para que emende a inicial, apresentando os cálculos da quantia que pretende executar provisoriamente".-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-262/2003-ANA PEREIRA VITORIANO e outros x PAN-AMERICANO."Despacho de fls. 65: 1. Diante da sentença de fl. 48, expeça-se alvará em favor do requerido. 2. Após, cumpra-se a referida sentença e arquivem-se os autos. 3. Intimem-se."-Adv. DANIELA DE OLIVEIRA F ALMENARA e VALMIR BRITO DE MORAES-

70.-INDENIZACAO-342/2003-NOVO MILENIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x DART DO BRASIL IND E COM LTDA e outros."Despacho de fls. 278: Tendo em vista o conteúdo das decisões de fls. 261/268 e fls. 269/277, determino que este é o Juízo competente para dirimir a lide, intímese os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ofereçam impugnação à contestação".-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI e EMILIO PICIOLI-

71.-RESCISAO DE COMP DE COMP E VE-366/2003-J C A LOTEADORA LTDA x VANDERLEI FERREIRA LIMA."Redesigno para o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2006, AS 13H30MIN para audiência de conciliação, devendo ser intimados a requerente e o seu procurador via diário da justiça." Deve a parte autora efetuar SEM FALTA E COM URGENCIA o pagamento da diligência de intimação dos ocupantes do imóvel(R\$40,00), a qual deve ser efetuada pessoalmente, nos termos do despacho de fl. 74.-Drs. DALTON FERNANDO HOFFMEISTER e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

72.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-398/2003-ECTOM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA x THOMAS LIGHTING COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros -"1.Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistemática para execução dos títulos judiciais, intime-se a requerida por seu procura-

dor para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas 105/110, efetuando o pagamento do débito, conforme calculo de fls. 120/123, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2.Se nao for efetuado o pagamento no prazo acima, desde jê imponho ao requerido/executado a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedição de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos para pagamento do debito."-DR. PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

73.-MONITORIA-412/2003-GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICO LTDA x CAJOAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA."A parte autora para que deposite os honorários da Curadora nomeada, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), arbitrados através de despacho de fls. 62, bem como do despacho de fls. 62 e verso." Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA e MAURO VIGNOTTI-

74.-INDENIZACAO-494/2003-ZOONORTE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A."Do ofício expedido em 03/04/2006, à Fiat Automóveis S/A, Betim - MG, não houve resposta até a data de 04/08/2006, bem como despacho de fls. 63".-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

75.-DESPEJO C/C COBRANCA-527/2003-IVONETE MARIA MARINHEIRO x VALDER REZENDE BARBOSA."Sobre a resposta do Ofício enviado a Receita Federal, de fls. 71, manifeste-se em cinco (05) dias"-Adv. ADILTON JOSE SANTORUM e EDUARDO AMARAL POMPEO-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-638/2003-FIEL COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE CEREAIS LTDA x ALCINDO JORGE SCHINOCA."Decisão de fls. 98/105, parte dispositiva: ... Isto posto considerando que houve cumulação indevida de pedidos incompatíveis entre si, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e 295, inciso I e parágrafo único II, ambos do Código de Processo Civil, por inépcia da petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro njo artigo 20, parágrafo 4o do CPC, tendo em conta o tempo de duração do processo, o local de prestação do serviço e a extinção do processo sem julgamento do mérito, que desaconselham a fixação de valor superior. PRI..."-Adv. ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e ARI BORBA DE OLIVEIRA-

77.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-694/2003-A M X DE PAIVA CONSTANTINO CONFECÇÕES x EXPOGOSPEL EVENTOS LTDA e outros."Despacho de fls. 74: 1. Defiro o pedido de fls. 73. 2. Desentranhe-se o documento de fls. 70..."-Adv. FABRICIA KUTNE REDER.-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-725/2003-FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE MARINGA.Para que faça carga dos autos o quanto antes, manifestando-se, caso queira.-Dr. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-749/2003-BANCO BRADESCO S/A x DEVANIR SIMOES DE MELO."Intime-se a parte autora para que efetue o depósito dos honorários da Curadora nomeada, arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme despacho de fls. 58".-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-807/2003-IRMAOS FAIS LTDA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros."Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 32,01, para que o processo seja concluso para sentença".-Adv. CELSO PIRATELLI-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDSON BANDEIRA e outros."Para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 36,91, de conformidade com acordo celebrado entre as partes e que ficaram seu cargo"-Adv. MAURO VIGNOTTI-

82.-DECLARATORIA-183/2004-AUGUSTO COBRA DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A."A parte requerida para que para que no prazo de 10 (dez) dias , efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON L SANTANA-

83.-FALENCIA-197/2004-DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x F CAMARGO & F CAMARGO LTDA."Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 27,81, conforme cálculo de fls. 27".-Adv. CARLOS AFONSO HARTMANN-

84.-ALVARA-214/2004-ANTONIO PUGIM e outros x RADIUS CLINICA S/C LTDA."Ao autor para manifestar-se sobre a resposta do ofício encaminhado a Caixa Economica de fls. 102/103".-Adv. ROGERIO VERDADE-

85.-COBRANCA-330/2004-IDALINA CARVALHO VICENTE x ITAU SEGUROS S/A."Efetuar o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.272,82, conforme cálculo de fls. 130".-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2004-ITA TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$57,71 para posterior prolação de sentença.-DR. ANTONIO CALDERELLI CASTILHO-

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-401/2004-DANTE MANOEL DE OLIVEIRA MORENO x NELSON DE BRITO."Efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$ 221,51, conforme cálculo de fls. 24".-Adv. SALO ROBERTO



BLAZI e ALEXANDRE GRECHI-

88.-BUSCA E APREENSAO-469/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LIONOR JOSE COLFERAI."Efetuar o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,71, conforme cêculo de fls. 61".-Adv. ANDRE ACASSIO BARBOSA-

89.-FALENCIA-540/2004-TERRA FAIS LTDA x C C P CONS-TRUÇÕES CIVIS LTDA."Retirar ofício endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna - SC, jê expedido".-Adv. EDSON ALVES DA CRUZ-

90.-ORDINARIA REVISIONAL-600/2004-T & T INFORMÁTICA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A."Diante do comprovado impedimento, defiro o adiamento da audiência de conciliação. Nova data: 27.02.07, as 13h30min".-DRs. EDMUNDO MANOEL SANTANA, AUGUSTO TULIO PAGANI e ORLANDO ALEXANDRINO-

91.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-601/2004-BANCO FIAT S/A x SEDA PURA IND E COM DE CONFECÇÕES L."Ao autor para que dentro do prazo de 05 (ciclo) dias manifeste-se sobre a resposta dos ofícios de fls. 41/50".-Adv. ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

92.-PEDIDO DE FALENCIA-666/2004-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x LUMILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA."Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 63,66, conforme cêculo de fls. 110".-Adv. MARCELO BERVIAN-

93.-SUMARIA DE INEXISTENCIA-684/2004-FRANCISCO DONHA x EMBRATEL S/A."Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 27,81, conforme cêculo de fls. 89".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE-

94.-IMISSAO DE POSSE-716/2004-NILUMAR GARRETT DIAS x JAIR PASSARELA e outros."Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais finais, no valor de R\$ 20,81, conforme decisão de fls. 62/63, item 6".-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

95.-BUSCA E APREENSAO-742/2004-BANCO OURINVEST S/A x PAULO RIBEIRO GONÇALVES."Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço do requerido".-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

96.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-754/2004-ACES-SORIOS PARA AUTOS FIM DA PICADA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A."Manifestação sobre contestação e documentos de fls. 140/205".-Adv. VILMA THOMAL-

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-788/2004-RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA x BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA e outros."(...)4.Deste modo, considerando: a) que o valor do aluguel mensal do imóvel, de acordo com a estimativa feita pelos próprios impugnados, era de R\$1.000,00; b) que tais aluguéis seriam devolvidos, ainda de acordo com os impugnados, desde a constituição em mora da requerida, que ocorreu em 20/04/04 (fl. 56); e c) que a ação foi proposta em 18.06.04 julgo procedente a presente impugnação, para o fim de atribuir a causa o valor de R\$ 14.000,00. 5.Intimem-se as partes impugnantes para simples ciência e para efetuar o recolhimento das custas complementares. 6. Decorrido o prazo de eventual interposição de recurso da presente decisão, observe a escritania o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, devendo, ainda, retificar o valor da causa constante no registro e na autuação".-DRs. ANIBAL BIM e SEBASTIAO DE CAMPOS ALMEIDA-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/2005-MUNICIPIO DE PAIGANDU x MILTON SOARES DA SILVA."Intimem-se as partes por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MARCIA BIANCHI COSTA, LAURICI PELEGRINI JUNIOR e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

99.-SUMARIA DE INEXISTENCIA-23/2005-LUCIMAR DOS SANTOS NIERO x INTELIG "-1.Intimem-se as partes para que digam se vislumbram real possibilidade de acordo e se têm interesse na designação de audiência de conciliação e saneamento. 2. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, devem as partes especificar e justificar as provas que pretendem produzir".Deve o requerido, caso tenha efetivamente interesse em que as intimações ocorram em nome do Dr. Rubens Henrique França, conforme solicitado em sua contestação, apresente instrumento procuratório do mesmo.-DRs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e ALESSANDRO ELISIO DE SOUZA-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-46/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ALWAYS DANCETERIA LTDA e outros."Ao autor para retirar carta de citação".-Adv. ELIAS MENDES-

101.-MONITORIA-48/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x KARIN KRISTIANE OLIVEIRA DE FREITAS."Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 25,71, conforme cêculo de fls. 41".-Adv. ELIAS MENDES-

102.-ORD C/ PEDIDO DE ANT. DE TUT.-149/2005-ALMEIDA LOPES NEVES x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros."1. Admito a regularização de fl. 178 e declaração sanada a irregularidade decorrente da falta de assinatura da contestação. 2.O feito comporta julgamento antecipado. 3.Revove-se a conclusão para sentença".-DRs. WILSON LUIZ

DARIENZO QUINTEIRO e LUERTI GALLINA-

103.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-156/2005-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX x FRANCISCO PEDRO DA SILVA e outros."Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 18,71, conforme cêculo de fls. 73".-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

104.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-158/2005-ANTONIA APARECIDA DA SILVA LOUZADA x BANCO ITAU S/A."2.Desta forma, assiste razão ao requerido quando sustenta a intempestividade da manifestação da autora. Como consequência, deve ser considerada preclusa a possibilidade de produção de prova pericial, posto que não observado o prazo fixado pelo juízo, devendo ser desentranhada a petição de fls. 98/99 (observando-se o CN) e devolvida a parte autora, restando prejudicada (por não apresentação de quesitos também pelo requerido) a produção da prova pericial antes deferida. Quanto aos documentos de fls. 101/106 e 108/111, juntados pela autora, devem eles ser considerados documentos novos, eis que produzidos posteriormente ao protocolo da petição inicial e mantidos nos autos. Quanto a petição de fl. 100, na qual a autora arrola uma testemunha, deve ela ser tida por tempestiva, eis que o prazo de 05 dias referido na audiência de conciliação referia-se apenas a prova pericial. Jê o documento de fls. 113 também deve ser mantido nos autos como documento novo (posterior a inicial). Por certo não tem validade como laudo de assistente técnico, já que não foi realizada a prova pericial e o laudo do assistente técnico é complementar (auxiliar) ao laudo do perito oficial, não existindo aquele sem este. Ademais, o médico que assina o referido documento não foi indicado pela autora como assistente técnico (fl. 99).Entretanto, tal documento será analisado oportunamente, tendo por sua validade considerada dentro do conjunto probatório dos autos, observando-se o princípio do livre convencimento. Dando seguimento ao feito, diante da preclusão quanto a prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 15H30MIN. Intime-se pessoalmente a autora. Intime-se por publicação os procuradores das partes, devendo o procurador do requerido ser cientificado de que deverá comparecer um representante legal do requerido para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se a testemunha arrolada pela autora e as que vierem a ser tempestivamente arroladas pelo requerido." Devem as partes comparecerem para retirar seus respectivos AR/MP. Caso haja interesse em intimações realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, desde jê deve ser efetuado o pagamento das diligências, no valor de R\$ 40,00 CADA intimação.-DRs. ELSON DE SOUSA FONSECA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

105.-INTERDICAÇÃO-316/2005-ANA YUKIKO TOYOTA x DANIEL TOYOTA "-Ante o exposto, decreto a interdição da requerida CHIZUKO YANAMOTO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do CC e, de acordo com o art. 1775 do CPC, nomeio-lhe curador o requerente ANA YUKIKO TOYOTA.O. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e, no art. 9.º, inciso II, do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, sem custas para o requerente, que goza do benefício da justiça gratuita.Fica dispensada a especialização de hipoteca legal." Deve o autor comparecer a este cartório a fim de firmar termo de curador.-Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

106.-INTERDICAÇÃO-323/2005-NEIDE PEREIRA SALES x JOSIANE DOS SANTOS SALES.Para que informe se a perícia efetivamente ocorreu, trazendo aos autos o laudo pericial ou solicitando junto ao médico responsável que o traga até os autos o quanto antes.-Dra. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN-

107.-ORD REVISAO CONTRATUAL-370/2005-ERNESTO PIFFER e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO."... 3. ASSIM, INTIME-SE OS AUT ORES PARA QUE EM 05 DIAS JUNTEM AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL OU O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS DE FLS. 16 VERSO/23, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 283 E 284, PARÓGRAFO ÚNICO DO CPC..-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

108.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-376/2005-ANDERSON PEDRO RODRIGUES x FABIO MASSAHIRO OKURA e outros.-Para realização de perícia, o Doutor FLORIVALDO ANDRE MARTELOZZO agendou o dia 06.11.06, às 16horas, a ser realizada na Clínica Sao José, localizada na R. Santos Dumont, 629, fone 3226-4995, próxima a Santa Casa de Maringê. Deve o requerente COMPARECER SEM FALTA a perícia, dada a imensa dificuldade de se encontrar médicos dispostos a atuar gratuitamente nesta função. Por precaução, deve a parte autora levar cópia de todos os quesitos. Ficam ciente, ainda, de que o valor estipulado para a referida perícia é de R\$ 2.000,00, os quais serão pagos tao somente ao final do processo e no caso de o autor ser vencedor.-DRs. WILSON BOKORNY FERNANDES, AIRTON MARTINS MOLINA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2005-MOACIR SIMONI x DIRCEU KOSLOSKI e outros."Para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 16,61, conforme decisão de fls. 19".-Adv. EDMAR JOSE CHAGAS, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

110.-MONITORIA-386/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x AUTO POSTO J SAMALTD."Decisão de fls. 172/173, parte dispositiva: ...4. Ante o exposto julgo improcedente os presentes embargos. 6. Intimem-se. Registre-se, na forma determinada no item 2.2.14, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça".-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, RICARDO BARROS DE ASSIS e PABLO PERES FA-

NHANI-

111.-PEDIDO DE FALENCIA-504/2005-NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA x MASA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA."Para manifestação da parte autora sobre o retorno da Carta Precatória da Comarca de Umuarama - Paraná".-Adv. ANALUCIA MACEDO MANSUR-

112.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-573/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOAO CARLOS RODRIGUES."A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 18,71, conforme cêculo de fls. 28".-Adv. SIMONE SILVA CHIODEROLLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

113.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-583/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DALILA FERREIRA DOS REIS."A parte autora para manifestação da resposta do ofício da Receita Federal de fls. 65".-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

114.-BUSCA E APREENSAO-587/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOSUE ALVES DE ALMEIDA."Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 16,61".-Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO-

115.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-595/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A x TURBOVENT INDUSTRIA E COMERCIO EXAUSTORES LTDA."Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 88/94".-Adv. ROGERIO VERDADE-

116.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-656/2005-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A x SS BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA."Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 44/46"-Adv. RICARDO RIBEIRO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2005-MARIANA CLARO FAMELI e outros x UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE INGA S/C LTDA."Intimem-se as partes por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

118.-ACAO CIVIL PUBLICA-743/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros."Decisão de fls. 312/325, parte dispositiva: ...22. Ante o exposto julgo procedente a presente ação, a fim de: a) declarar a inconstitucionalidade do artigo 2, III, do artigo 3, e seus incisos e parágrafos, do artigo 4, e do artigo 7, todos da Lei Municipal n. 3508/94.."-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e MOACIR CORREA NETO-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-746/2005-SERGIO POPPI x BANCO BRADESCO S/A."Decisão de fls. 69/75, parte dispositiva: ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu Banco Bradesco S/A, a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n. 0114001-9, da agência 0069, de julho de 2000 até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de três meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar...-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO WILSON MALDONADO-

120.-CURATELA-748/2005-JOSEFA ROMANINI FRIGERIO x PASCHOALINO JAYME FRIGERIO "-Ante o exposto, decreto a interdição da requerida CHIZUKO YANAMOTO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do CC e, de acordo com o art. 1775 do CPC, nomeio-lhe curador o requerente JOSEFA ROMKANINI FRIGÉRIO. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e, no art. 9.º, inciso II, do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, sem custas para o requerente, que goza do benefício da justiça gratuita.Fica dispensada a especialização de hipoteca legal." Deve o autor comparecer a este cartório a fim de firmar termo de curador.-Adv. ELIZEU DE CARVALHO e MICHEL ROGERIO DOS SANTOS-

121.-DESPEJO-772/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x M A B PERFUMARIA E PRESENTES LTDA ME e outros."Sentença de fls. 104/109, parte dispositiva: ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e concedo os requeridos MAB - Perfumaria e Presentes Ltda - ME e Marco Antonio de Barros, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos convenacionados em contrato, vencidos e não pagos, desde o mês de setembro de 2004 (conforme planilha de fls. 09/18) até a efetiva desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal e acrescidos de multa (de 10% sobre o valor total do débito) e juros de mora de 1% ao mês, conforme contrato de folhas 33/37. Devem os juros e a correção monetária serem calculados a partir do vencimento de cada parcela...-Adv. ALINE BRAGA e MARCELA RODRIGUES MONTALVAO-

122.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-801/2005-B V FINANCEIRA S/A C F I x JOSE GONCALVES CAMARGO."Manifeste-se a parte autora sobre a resposta dos ofícios juntados aos autos às fls. 31/49-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-842/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x APARECIDO DO ROCIO PICOLE."Retirar edital de citação, jê expedido".-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-

124.-EXECUCAO HIPOTECÁRIA-872/2005-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x NILTON ELIO PRIETO VALDEVIESO e outros."A parte requerida para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 40".-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

125.-ORDINARIA-896/2005-TRICY LOPES DE MORAES GOMES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros."A parte autora para retirar ofício".-Adv. ELSON DE SOUSA FONSECA e NARA CARDOSO-

126.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-901/2005-REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE x TEREZINHA SOARES DE ARAUJO -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 224,31".-Adv. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

127.-ORDINARIA DECLARATORIA/CONDEN-1005/2005-JOAO CARLSO PALAZZO DE MELLO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA "-1.Intimem-se as partes para que digam se vislumbram real possibilidade de acordo e se têm interesse na designação de audiência de conciliação e saneamento. 2. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, devem as partes especificar e justificar as provas que pretendem produzir".-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO-

128.-BUSCA E APREENSAO-1/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DOUGLAS AUGUSTO DE CARVALHO COBRA."A parte autora para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29".-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

129.-BUSCA E APREENSAO-10/2006-BANCO DIBENS S/A x JOSE OLIVEIRA DE JESUS -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,61". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

130.-BUSCA E APREENSAO-13/2006-BANCO DIBENS S/A x AUGUSTO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,61". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-25/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CANZIAN ZORZANELO."Manifeste-se o requerido dentro do prazo de 05 (cinco) dias sobre o despacho de fls. 24".-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI-

132.-RESCISAO CONTRATUAL-41/2006-MITUO TAMURA x APARECIDO DIAS PAIÃO."Para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 35, para que possa ser analisado o pedido de fls. 36/37". -Adv. MARCO ANTONIO MARTIN FILHO-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2006-J. C. RODRIGUES AUTO PEÇAS - ME x ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA "-1.Intimem-se as partes para que digam se vislumbram real possibilidade de acordo e se têm interesse na designação de audiência de conciliação e saneamento. 2. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, devem as partes especificar e justificar as provas que pretendem produzir".-Adv. ELI PEREIRA DINIZ, JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES"-

134.-SUMARIA DE COBRANÇA-67/2006-ROSALINA APARECIDA ESPARAPAN SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS."Sentença de fls. 77/86, parte dispositiva: ...Do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a requerida a pagar: a) O equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do acidente a requerente, devidamente corrigidos desde 28/04/2000 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês à partir da citação (artigo 406, interpretado conforme Enunciado n. 20 do STJ) pela invalidez parcial adquirida...-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES e JUSCELINO KUBITSCHECK DE OIVEIRA-

135.-RESCISAO CONTRATUAL-74/2006-LUIZ VITORINO DA SILVA e outros x CONSTRUPRE COM MATER CONST ARTEFATOS CIMENTO LTDA "...Designo o dia 24/outubro/2006, às 16:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo artigo 331 do CPC, onde se tentarê a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverê deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental serê a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderê lhe acarretar prejuízos no processo. Intimem-se as partes..." -Adv. ADILSON REINA COUTINHO e EDSON MITSUO TIUJO-

136.-PRESTACAO DE CONTAS-97/2006-EDSON DOS REIS x BANCO ITAU S/A."Sentença de fls. 102/113, parte dispositiva: ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu Banco HSBC S/A, a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n. 062102-2, da agência 3928, de março de 2000 até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de três meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

137.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO-138/2006-J C RODRIGUES AUTO PEÇAS ME x ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA "-1.Intimem-se as partes para que digam se vislumbram real possibilidade de acordo e se têm interesse na designação de audiência de conciliação e saneamento. 2. Sem prejuízo, na mesma oportunidade, devem as partes especificar



e justificar as provas que pretendem produzir".-Adv. ELI PE-REIRA DINIZ e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

138.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-140/2006-MA-RIA GALANTE GOMES e outros x BRASIL TELECOM S/A. "Sentença de fls. 131/144, parte dispositiva: ... 26. Ante estes fatos e fundamentos, julgo improcedente a presen te ação, declarando-aa extinta com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil...-Adv. VILMA THOMAL e SILVIA ASSUNCAO DAVET AL- VES-

139.-EXECUCAO-157/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x JORGE DONIZETE ALVES e outros."Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. 40 (Juízo deprecado)"-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C PUCÇA BERNARDI-

140.-PRESTACAO DE CONTAS-184/2006-SEBASTIAO FER- NANDES x BANCO HSBC BANCO BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO."Sentença de fls. 85/94, parte dispositiva: ...Isto posto julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu Banco HSBC S/A a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n. 23128-2, da agência 0334, de março de 2000 até a data da presente sentença ou do even- tual encerramento da conta, no prazo de três meses, demons- trando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de não lhe ser lícito impugnare as que o autor apresentar..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-

141.-COBRANÇA-185/2006-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x ROSANGELA CELIA FAUSTINO e outros."Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 37,36."-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

142.-ACAO DE COBRANCA-212/2006-CREUZA BRAJAO DA ROSA x BRADESCO SEGUROS S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

143.-PRESTACAO DE CONTAS-236/2006-FERNANDO ABREGO x BANCO DO BRASIL S/A -"Isso posto, julgo PRO- CEDENTE o pedido inicial para condenar o réu Banco do Bra- sil S/A a prestar as contas referentes ao período de movimenta- ção da conta corrente n.º15159-3, da agencia 3512-2 de sua abertura em 06.03.02 (como informado pelo requerido a fl. 30) até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma conta- bil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o credito rotati- vo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64º, terceira figura, do CPC, corrigida a partir desta data pelo INPC."-Drs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HEBERT EGIDIO ASSMANN-

144.-ACAO DE COBRANCA-263/2006-SMS KESA & CIA LTDA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.DR. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIO-

145.-PRESTACAO DE CONTAS-280/2006-LUIZ CARLOS CORREA x BANCO ITAU S/A -"Isso posto, julgo o pedido inicial para condenar o banco Itaú S/A a prestar as contas refe- rentes ao período de movimentação da conta corrente n.º6563- 4,da agencia 3928 (de março de 2001 até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta), no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o credito rotativo eventualmente uti- lizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64º, terceira figura, do CPC, corrigida a par- tir desta data pelo INPC."-Drs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

146.-REPARACAO DE DANOS-287/2006-REINALDO COS- TA BUENO x BANCO BRADESCO S/A -Para, querendo, im- pugnar a contestação no prazo legal.-DR. RUI CARLOS APA- RECIDO PICOLÓ-

147.-ORDINARIA REVISIONAL-306/2006-RIGO E FER- NANDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao procurador do requerido, para que compareça o quanto antes a este car- tório a fim de subscrever a contestação. Ao requerente, para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.-DRs. RE- NATA DE SOUZA ARAUJO e JOSE GONZA SORIANI-

148.-COBRANÇA-312/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CRISTOVAO COLOMBO x JOAO CARLOS COSTA e outros.- Do despacho de fl. 105 fia intimada a parte autora: "audiencia de conciliação dia 31 DE OUTUBRO DE 2006, AS 14 HORAS." Fica tambem ciente do despacho de fl. 117: "Tendo em conta que os requeridos Joao Carlos Costa, Rosemay Costa, Thiago Costa e Shirley Aparecida Ananias, ainda nao forma citados, nao sendo, portanto, necessario o con- sentimento dos mesmos com o pedido de desistencia formula- do as fls. 115/116, acolho o requerimento retro da parte autora e com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, com relacao a estes requeridos, sem julgamento do me- rito, por desistencia do autor.Custas pelo requerente. Sem hon- orários sucumbenciais por nao terem os requeridos se mani- festados nos autos. Deve o feito ter seguimento quanto aos re- queridos Edson Gaino, Sandra Regina Faceio Gaino, Marlene

Sartor, Sergio Vanderlinde e Adelia das Nevs Vanderlinde. Aguarde-se a audiencia designada, cumprindo-se as diligenci- as necessarias a sua realizacao." Para efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça o quanto antes, a fim de possibilitar a citação da requerida Marlene Sartor.-DRs. RE- NATA MONDADORI COSTA-

149.-BUSCA E APREENSAO-327/2006-B V FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAM INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS MAZZINI.-Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.22.-DR. EMERSON L.SANTANA-

150.-ALVARA-499/2006-IVONE FIGUEIRA DA SILVA OLI- VEIRA e outros x O JUIZO."(...) Diante da documentação apre- sentada com a inicial e do parecer do Ministério Publico aten- dendo ao contido na inicial, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, defiro o pedido contido na peça vesti- bular e, em consequencia, autorizo a requerente a proceder a venda das dezesseis sacas de soja retidas na COCAMAR em nome do de cujus Rui de Oliveira. Expeça-se alvara em favor da requerente, com prazo de 30 dias. Sem prestação de con- tas." -Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-

151.-ALVARA-504/2006-MARA DAYSADAQUILA DE LIMA WOLPATO x O JUIZO -"Diante da documentação apresentada na inicial e no decorrer do processo conclui-se haver provas suficientes da inexistencia de outros herdeiros e de bens a in- ventariar. Assim, e diante do parecer do Ministério Publico aten- dendo ao contido na inicial, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, DEFIRO o pedido contido na peça vestibular e, em consequencia, autorizo a requerente a proceder o levantamento dos valores depositados na conta n.º 251383- 8, agencia 0069-8, razao 0705, perante o Banco Bradesco, em nome do de cujus Jose Augusto Wolpato. Expeça-se o alvará em favor da requerente, com prazo de 30 dias. Sem prestação de contas." -Dr.ADELINO GARBUGGIO-

152.-BUSCA E APREENSAO-506/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAVI GALDINO FLORI- ANO-Para manifestar-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justi- ça de fl.22.-DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

153.-PRESTACAO DE CONTAS-520/2006-MARIA REGINA ERNLIND x BANCO ITAU S/A -"(...) Do que se tem dos autos hoje nao se pode inferir nao seja a autora devedora. Assim, e considerando qua a inscriçao de devedores nos orgaos de pro- teçao ao credito nao e ilegal, indefiro o pedido de tutela anteci- pada." Tambem nao, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-DR. MARCELO PAULO SALTCHUK MARCHI-

154.-BUSCA E APREENSAO-543/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIANO RUIZ DA SILVA -Para, querendo, impugnar a con- testação no prazo legal. -Dr. JULIANO MIQUELETTI SON- CIN-

155.-OBRIGACAO DE FAZER-603/2006-ROSANA MOREI- RA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outros -"Para retirar AR/MP destinado a citação"-Drs. MICHELLE MENEGUETI GOMES-

156.-IMPUGNAÇÃO PEDIDO JUSTIÇA GRA-613/2006- SANDRA MARA MARTINS x PARMINA BENATTI MAR- TINS e outros."Intime-se os requeridos para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, manifestem-swe sobre a impugnação"-.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

157.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-621/2006-MARIA DE SOUZA IANELLA x MARIA DE LOURDES MONTALVAO ME e outros -Para efetuar o pagamento das diligências neces- sárias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para cada citação.-Dr. PLINIO MOCHI-

158.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-622/2006- UNINGO UNIDADE DE ESNSINO SUPERIOR INGO LTDA x NELSON DE OLIVEIRA COELHO NETO -Para efetuar o pagamento das diligências necessErias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para cada citação.-Dr. STEPHEN WIL- SON-

159.-BUSCA E APREENSAO-624/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARIA SIQUEIRA SADOWSKI -Para efetuar o paga- mento das diligências necessErias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 240,00 para a busca e apreensão e mais R\$ 40,00 destinados a notificação do avaliista, nos termos do despacho de fls.).-Dr.JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

160.-RESSARCIMENTO DE DANOS-674/2006-GISLAINE SANCHES x MARCELO MAFFEI e outros -Para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela litisdenunciada no prazo de dez dias.-Drs. IGOR QUEIROZ FAVARETO, CAR- LOS ALBERTO DOS SANTOS e CLOVIS BARROS BOTE- LHO NETO-

161.-EMBARGOS DE TERCEIRO-779/2006-HEMERSON MOACIR MOREIRA DA SILVA e outros x LUCINDA DE OLIVEIRA."(...)A simples averbacao nao permite a oposicao de embargos de terceiro. Tambem a propria acao de usucapiao nao permite a existencia de embargos de terceiros, pois "nao cabem embargos de terceiro em acao de usucapiao". Assim, por nao serem os embargos de terceiro o procedimento cabivel ao caso concreto (art. 295, V do CPC), indefiro a inicial e ext- ingo os presentes embargos, com fulcro no art. 267, I do CPC, sem julgamento do merito. Custas pelo embargante. Sem hon- orErios."-DR. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e JOSE SE- BASTIAO DE OLIVEIRA-

162.-RESSARCIMENTO DE DANOS-843/2006-ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOAO PAULO GOBO."1.Designo o dia 14.03.07 as 14 horas para a realiza- çao da aludida audiencia de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC.-DR. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

163.-EXECUCAO FISCAL-332/1994-FAZ PUB DO ESTADO

DO PARANA x MADENORTE DEPDE MATP/ CONSTLTDA e outros -"1.Em sendo tempestivo o recurso (do requerente) e estando o mesmo acompanhado do devido preparo, recebo a apelação retro nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime- se o apelado (requerido) para contra-razoes, no prazo de 15 dias."-Dr. MARCOS ANDRE DA CUNHA e DIRCEU GAL- DINO CARDIN-

164.-EXECUCAO FISCAL-80/1995-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA TERRA BRASIL LTDA.Para que de andamento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção.-Dr. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

165.-EXECUCAO FISCAL-27/2004-FAZ PUB DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO VEREA CRUZ LTDA e outros."(...)5.Ante o exposto, rejeito a excecao de pre-executividade interposta pela executada".-DRs. MARCOS ANDRE DA CUNHA e ALEXANDRE PIETRAN- GELO LIMA-

166.-CARTA PRECATORIA-4/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL ENGENHEIRO BELTRAO PR -BAN- CO DO BRASIL S/A x R C BIFF E CIA LTDA ME e outros.Para que se manifeste sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça.-Dr. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

167.-CARTA PRECATORIA-19/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM CASSIA MG -BANCO DO BRA- SIL S/A x DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS e outros -Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls.- DRa. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

168.-CARTA PRECATORIA-117/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COM ALTO PARANA PR -BANCO DO BRASIL S/A x SYMBOL IND E COM DE MOVEIS LTDA - Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl.11.-Dr. JOSE GONZAGA SORIANI-

## Matelândia

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 24/2006 PATRICIA DE F. LAGES DE LIMA-JUIZA DE DIREI

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB	0001	000244/1996
	ADILSON SCHEREINER MARAN	0019	000070/2005
	ALEXANDRE ALBERTO M. VIA	0011	000167/2006
	ANTONIO TARCISIO MATTE	0005	000038/2004
	ARLINDO PEDROSO DOS SANTO	0006	000116/2004
	AUGUSTO J.BITTENCOURT-OAB	0018	000048/2002
	BELONTE SCHIZZI - OAB 793	0006	000116/2004
	CESAR EDUARDO M.DE ANDRAD	0004	000289/2003
	DAMASSO AIR GOMES	0018	000048/2002
	DANIEL NUNES MARTINS-OAB/	0002	000110/2002
	DIVANGELA P.M.KULIGOWSKI-	0004	000289/2003
	EDEVAL BUENO	0017	000029/2001
	EDILSON CHIBIAQUI - OAB-P	0013	000231/2006
	ELIETE CHEMIM	0019	000070/2005
	ELVIS BITTENCOURT - OAB 1	0018	000048/2002
	FLAVIA MAGNONI SEHENEM -	0009	000088/2006
	FLAVIO LAURI BECHER GIL	0015	000252/2006
	GIBSON MARTINE VICTORINO	0010	000136/2006
	IGOR FILUS LUDKEVITCH	0002	000110/2002
	JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB	0003	000069/2003
	JULIANO RICARDO TOLENTINO	0008	000083/2006
	LILIAM AP.J. DEL SANTO OA	0014	000237/2006
	MARIA APARECIDA DE PAULA	0019	000070/2005
	MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR	0003	000069/2003
		0011	000167/2006
	MARLON AUGUSTO COSTA	0002	000110/2002
	MILCA MICHELI C.LEITE OAB	0008	000083/2006
	MILTON LUIZ CLEVE KSTER	0018	000048/2002
	MURILO CLEVE MACHADO-OAB	0005	000038/2004
		0004	000289/2003
	NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0002	000110/2002
	NERILDA BITTENCORT VENDRA	0018	000048/2002
	NILBERTO RAFAEL VANZO-OAB	0001	000244/1996
	NOSLEI DOMINGUES DINIZ-OA	0017	000029/2001
	REINALDO CAETANO SANTOS-O	0007	000140/2004
	RENATO LUIZ O. GUEDES-OAB	0016	000127/2000
	RICARDO D.CASTILHOS - OAB	0017	000029/2001
	ROGERIO MARTINS ALBIERI-O	0005	000038/2004
	SERGIO LUIZ ZANDONA	0008	000083/2006
	VALDECIR PAGANI-OAB 16.78	0012	000175/2006
	VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0002	000110/2002
	VERGINIA BERNARDO JORGE	0018	000048/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-244/1996-COOP- AGROP. CASCABEL LTDA-COOPAVEL x PRIMO MOIR ZUCHI. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 72-v ( deixei de intimar o executado, por residir em Balneario Cam- boriu-SC, onde trabalha em local ignorado) e a conta geral de fl. 74 de R\$ 45.477,67, digam as partes em 05 dias.-Adv. NIL- BERTO RAFAEL VANZO-OAB 13319A/PR e ADAIR JOSE ALTISSIMO- OAB 32.288-PR-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2002-NOBRE SEGURA- DORA DO BRASIL S/A x MARIA HELENA DE HOLANDA. Audiencia redesignada para o dia 04/11/2006, as 13 e 30 hs, perante a 2ª Vara Cível de Maringa-Pr, na carta precatoria n. 80/06, ciente as partes.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, NEIDE SIMO- ES PIPA ANDRE, MARLON AUGUSTO COSTA e DANIEL NUNES MARTINS-OAB/PR 17.037-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69/2003-FRANCISCO JOA- QUIM LOURENCO x COOPAVEL - AGROPECUARIA DE

CASCABEL LTDA. O autor para pagar as custas processuais de R\$ 100,14, em 05 dias-Adv. MARIO ROCHA FILHO-OAB/ PR 11.268 -

4.-INDENIZACAO DANOS MORAIS SUM.-289/2003-MAR- CIO DA SILVA FOGASA e outros x EXPRESSO MARINGA LTDA e outros. Considerando que a Seguradora desistiu do depoimento pessoal dos autores...revogo a data da audiencia anteriormente designada....expe-a-se carta precatoria a Comar- ca de Foz do Igua-u-Pr para oitiva das testemunhas dos auto- res.-Adv. DIVANGELA P.M.KULIGOWSKI-OAB 27.598, CESAR EDUARDO M.DE ANDRADE-OAB17523 e MURI- LO CLEVE MACHADO-OAB 14078/PR-

5.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-38/2004-SILVIO CE- RETTA e outros x VILSON MALDANER E CIA LTDA e ou- tros. Audiencia no juízo deprecado para o dia 10/10/2006, as 14 e 30 hs, na Comarca de Toledo-Pr, na 2ª Vara Cível), ciencia as partes.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI- OAB18.346PR, ANTONIO TARCISIO MATTE e MURILO CLEVE MACHADO-OAB 14078/PR-

6.-DIVISAO-116/2004-ERNA GERTRUDES DA SILVA e ou- tros x IRACY DA SILVA e outros. Sobre as certidões supra, manifeste-se os autores, em 05 dias.-Adv. BELONTE SCHIZ- ZI - OAB 7934-PR-

7.-PROTESTO C/ ALIENAÇÃO DE BENS-140/2004-MO- CIR BERNARDES x VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA. O autor para pagar as custas processuais de R\$ 38,50 em 05 dias.- Adv. REINALDO CAETANO SANTOS-OAB 16599PR-

8.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-83/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LANDIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. O autor para pagar as custas processuais de R\$ 502,00, em 05 dias, para fins de deci- sao judicial-Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, MILCA MICHE- LI C.LEITE OAB/PR 29.972 -

9.-PROTESTO C/ ALIENAÇÃO DE BENS-88/2006-EUDES COLPANI x IVONETE TEREZINHA DA SILVA. Para retirar os autos independentemente de traslado, em 05 dias-Adv. FLA- VIA MAGNONI SEHENEM - OAB 19.775-

10.-ARROLAMENTO SUMARIO-136/2006-LUIZ PEDRAN- JO e outros x CLAUDIO PEDRANJELO. O autor para reco- lher o imposto causa-mortis e inter - vivos, em 05 dias.-Adv. GIBSON MARTINE VICTORINO - 37609-

11.-COBRANCA-167/2006-DECIO THOMAZINHO x SAN- TA ADELAIDE COMERCIO DE SEMENTES E INSUMOS LTDA e outros. designo audiencia de conciliaçao para o dia 17/ 01/2007, as 14 hs. Ambas as partes deverao comparecer pesso- almente ou por preposto com po9deres para transgír.-Adv. MARIO ROCHA FILHO-OAB/PR 11.268 e ALEXANDRE ALBERTO M. VIANNA-

12.-DESPEJO-175/2006-ALGOESTE-SOCIEDADE ALGO- DOEIRA DO OESTE PARANAENSE x OTAVIO PERIN & CIA LTDA. Sobre a certidão do oficial de Justiça de fl. 18-v ( deixei de citar por residir em Marcelandia-MT, onde e pessoa bastante conhecida), diga em 05 dias.-Adv. VALDECIR PA- GANI-OAB 16.783-PR-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-231/2006-CEU AZUL IND. E COMERCIO DE EQU. AGROPECUARIOS x MARIA WEBLER KOHLER. O autor para retirar a carta pre- catoria de citação para cumprimento, em 05 dias.-Adv. EDIL- SON CHIBIAQUI - OAB-PR 32824-

14.-BUSCA E APREENSAO (FID)-237/2006-OMNI S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIO LOU- RENCO. A autora para emendar a inicial em 10 dias, adequan- do o valor atribuido a causa ao beneficio economico pleiteado- Adv. LILIAM AP.J. DEL SANTO OAB/PR40309A-

15.-BUSCA E APREENSAO (FID)-252/2006-RANDON AD- MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPOR- TADORA BERTUOL. O autor para depositar em cartorio a di- ligencia do Oficial de Justiça de R\$ 125,00, em 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do CPC e Código de Normas.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

16.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-127/2000-Oriundo da Comarca de TOLEDO/PR-JUIZO DIREITO VARA DE FAMI- LIA -NELCI MARIA WAGNER JUNGES x PEDRO AGOSTI- NHO JUNGES. A exequite para retirar a Carta de Arremata- çao, em 05 dias. -Adv. RENATO LUIZ O. GUEDES-OAB 13.054/PR-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2001-Oriundo da Co- marca de MEDIANEIRA/PR - JUIZO DIR. VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A x IVO LOCKS E OUTROS. O arrem- atante para pagar as custas processuais de R\$ 951,25, confor- me o Código de Normas, item 5.8.9 I, em 05 dias-Adv. NOS- LEI DOMINGUES DINIZ-OAB 28978-

18.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-48/2002-Oriundo da Co- marca de CURITIBA/PR-JUIZO DIREITO 4ª VARA CIVEL - OLAVO DE JESUS CASTRO e outros x SALVADOR VICEN- TE CARA. Do reforço da penhora de fl. 58/59 (penhora sobre lotes rurais n. 01-D-2 e 01-J, e a intimação do executado em 03/02/06), diga o exequite, em 05 dias-Adv. DAMASSO AIR GOMES,

19.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2005-Oriundo da Co- marca de J.FED.JUIZADO ESP.DE FRANCISCO BELTRAO -MIGUEL MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SE- GURO SOCIAL - INSS. Designo audiencia para o dia 13/12/ 2006, as 16 e 30 hs.-Adv. ADILSON SCHEREINER MARAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e ELIETE CHE- MIM-



## Pinhais

COMARCADA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE PINHAIS  
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br  
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima  
JUIZ DESIGNADO: Rosicler M.M.V. Mandorlo  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELACAO Nº 132/2006

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0040	000911/2006
ADILSON GABARDO OAB/PR 7.	0015	000947/2003
ADRIANO MINOR UEMA OAB/PR	0045	001224/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0020	001390/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000828/2003
	0013	000740/2003
	0040	000911/2006
	0023	000115/2004
	0025	000825/2004
	0011	000466/2003
	0022	001956/2003
	0021	001759/2003
	0018	001278/2003
	0010	000354/2003
	0006	001548/2002
	0012	000731/2003
	0064	000298/2000
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0060	000025/2006
ANTHONY DAVID L. CAVALCAN	0001	001222/1998
ANTONIO F MOLINA OAB/PR 1	0039	000908/2006
ARTHUR KLASSEN OAB/PR 7.9	0001	001222/1998
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0035	000724/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0061	000049/2006
CHRISTIAN R. SCHADLER	0001	001222/1998
CRISTIANE REGINA C.MELLUS	0063	001823/2002
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0008	002172/2002
	0065	001862/2005
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0004	001196/2001
DINO ROSSIGALLI NETTO 10.	0047	001292/2006
EDSON JOSE DA SILVA OAB/P	0001	001222/1998
ELIMAR SZANIAWSKI	0007	001748/2002
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0003	001289/1999
FABIANE MULLER BONETTO/PR	0057	000306/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0056	000567/2004
	0024	000429/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0001	001222/1998
FRANCISCO JURACI BONATTO	0003	001289/1999
GABRIELLA ZICCARRELLI R. M	0024	000429/2004
GENESIO SELLA OAB/PR 1351	0015	000947/2003
GUILHERME KLOSS NETO 10.6	0034	000254/2006
HERMANO ISMAEL EMILIO 34.	0001	001222/1998
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0060	000025/2006
ISAAC LUIZ RIBEIRO	0041	001054/2006
JEFFERSON COMELI	0024	000429/2004
JEFFERSON GREY SANT' ANNA	0026	001357/2004
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0036	000867/2006
JOAO EDSON ZANROSSO OAB/P	0044	001223/2006
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0009	000186/2003
JOSAFIA ANTONIO LEMES 17.6	0045	001224/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0005	001639/2001
LUIZ FELIPE L. MACHADO 31	0028	001725/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA	0032	000356/2005
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB	0030	000187/2005
	0051	001334/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0054	001337/2006
	0049	001332/2006
	0052	001335/2006
	0053	001336/2006
	0050	001333/2006
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0045	001224/2006
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0016	000963/2003
	0002	000937/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	001354/2003
MARIA AMELIA C. M. VIANNA	0033	000034/2006
MARIA C. GUIMARAES OAB/PR	0058	000886/2005
MARIO A. S. GARCIA 58.342	0048	001296/2006
MARTA E. DE BRITTO OAB/PR	0043	001109/2006
MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.	0027	001383/2004
MICHEL LAUREANTI OAB/PR 3	0009	000186/2003
NATAN BARIL OAB/PR 29.379	0048	001296/2006
NEIVA DE-NEZ OAB/PR 26.54	0046	001232/2006
NILTON BUSSI OAB/PR 2.081	0059	000024/2006
ODECIO LUIZ PERALTA OAB/3	0019	001354/2003
PAULO SERGIO GUEDES OAB/P	0042	001079/2006
PAULO T.R.DE C.VASCONCELL	0048	001296/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR OAB/P	0013	000740/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0055	001159/2003
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0015	000947/2003
RODOLFO G. SEIFERT OAB/SP	0062	000192/2006
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0038	000881/2006
	0037	000878/2006
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0009	000186/2003
	0042	001079/2006
SARA RAQUEL OTTE	0061	000049/2006
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0013	000740/2003
	0011	000466/2003
	0018	001278/2003
VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.	0031	000338/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0017	001191/2003
	0003	001289/1999
	0057	000306/2005
	0056	000567/2004
VINICIUS KOBNER	0033	000034/2006
WALTER LUIZ S. DA SILVA/S	0029	000120/2005

1.-USUCAPIAO-1222/1998-MARCOS FERNANDO ODOR-  
CZYK CPF-322.809.809-59 e outros x -"Manifestem-se as

partes sobre o laudo de Pericial, no prazo legal".-Adv. ANTONIO F MOLINA OAB/PR 10.512, FRANCISCO JURACI BONATTO, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ELIMAR SZANIAWSKI e CRISTIANE REGINA C.MELLUSO 17.274-

2.-COBRANCA-937/1999-CARTONAGEM PIRAMIDE LTDA x EVEREST IND. COM. DE CALÇADOS LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

3.-REIVINDICATORIA-1289/1999-DALVA SANTOS e outros x MARIA JOSE PEREIRA -"Deve a parte interessada providenciando o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FABIANE MULLER BONETTO/PR 27.073, GABRIELLA ZICCARRELLI R. MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

4.-TUTELA-1196/2001-E.R.L.O. x B.C.R.S. -A parte interessada para assinar o termo de Tutela, em cinco dias.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO 10.669/PR-

5.-EXECUCAO-1639/2001-ALISUL ALIMENTOS S.A x KE-ADAEK DISTRIBUIDORA LTDA-"Deve a parte autora, retirar a carta de adjudicacao, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO 31.005/RS-

6.-DEPOSITO-1548/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

7.-BUSCA E APREENSAO-1748/2002-BANCO BRADESCO S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

8.-RESCISAO PARCIAL DE NEGOCIO-2172/2002-ME-DWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x B.A. ELETRO METALURGICA LTDA-"Deve a subscritora do requerimento de fls. 121 comprovar a exigencia estabelecida no artigo 45 do CPC. Intimem-se."-Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE 34.068/PR-

9.-ORDINARIA-186/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LHB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordancia, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MICHEL LAUREANTI OAB/PR 31.104, JOSAFIA ANTONIO LEMES 17.624/PR e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

10.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-354/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO DE CASTRO CRISTO -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

11.-DEPOSITO-466/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI PINTO DA CRUZ -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e VALERIA CARAMURU CICALRELLI - 25.474-

12.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-731/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO DIALMA DAVILA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-740/2003-ADRIANA BECKAUSER KODAKA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"DECISAO EM CINCO (05) LAUDAS: Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, com reclusao do merito nos termos do art. 269, inciso I do Codigo de Processo Civil, para os fins de determinar a restituicao do veiculo apreendido nos autos em apenso n. 1335/2002, em favor da embargante Adriana Beckauser Kodaka Santos. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, alem dos honorarios advocaticios do patrono da re Ilana, que, em consideracao aos criterios previstos no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, entre os quais se destacam o trabalho desenvolvido e o tempo necessario a sua realizacao, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data. O reu Rogerio Gaggiano permanece no polo passivo desta lide. Em atencao ao pedido do autor as fls. 87, item D, devesse este indicar o endereco dos reus, para que sejam os mesmos citados: Francisco Luiz Klimovicz e esposa (Mirian do Rocio Teixeira de Freitas Klimovicz), Dante Luiz Klimovicz, Lucia Maria de Brito Serpa, Jose Maria de Brito Serpa e esposa (Maria Aparecida Beccarini Serpa), Dilza Luiz Klimovicz e marido (Francisco Klimovicz), Orlando Brasil Soldati Neto e esposa (Ellen Soldati) e Juliane Brasil Soldati, que como vendedores tem a obrigatoriedade de estarem no polo passivo desta demanda. Apos o transitio em julgado desta, procedam-se as devidas anotacoes e alteracoes no registro e autuacao, excluindo-se a re Ilana e incluindo-se os reus acima nominados. Atenda-se, no que couber, o disposto no Codigo de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justicia deste Estado. P.R.I."-Adv. JEFFERSON GREY SANT' ANNA OAB/PR 30378, GENESIO SELLA OAB/PR 13511 e FABRICIO COSTA SELLA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDA ANTONIA BRUNIERI REGIS -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justicia, manifestem-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar a requerida, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereco)."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

15.-DECLARATORIA-947/2003-NUTRIHOUSE -BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x EMPORIO VITAL LTDA -ME-"DECISAO EM OITO (08) LAUDAS: Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a re a abster-se do uso do nome "Vital" em sua marca, bem como substituir o vocabulo por outro que nao afete a imagem da autora. Presentes os requisitos para antecipacao de tutela, nos termos do art. 273 do Codigo de Processo Civil, concedo-

lhes, devendo a re abster-se do uso da marca "Vital" na designacao de seus produtos, sob qualquer especie de reproducao, em embalagens, estabelecimento comerciais, veiculo, propaganda, etc. (conforme requerido as fls. 21, item 1), sob pena de multa diaria no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 10 (dez) dias, contados da intimacao pessoal da re. Condeno ainda a re ao pagamento de indenizacao das perdas e danos bem como dos lucros cessantes, a base de 5% (cinco por cento) do valor de venda dos produtos da re, com o nome "Vital", a ser apurado em liquidacao de sentenca por arbitramento, nos termos do artigo 475 C do Codigo de Processo Civil. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, com base no art. 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil em favor do Procurador do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado acao, devidamente corrigido pelos indices oficiais, ate a data do efetivo pagamento. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justicia. P.R.I."-Adv. GUILHERME KLOSS NETO 10.635/PR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ADILSON GABARDO OAB/PR 7.346-

16.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-963/2003-PPL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SIDUPAR SOC DESENV URB PARANA ASS REPRESENTACOES L -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

17.-USUCAPIAO-1191/2003-FERNANDO KOLODZY MI-COSZ x ESTE JUIZO -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar a apresentacao de disquete, no prazo legal".-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

18.-DEPOSITO-1278/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI - 25.474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

19.-BUSCA E APREENSAO-1354/2003-BANCO BMC S/A x ADEMIR ALVES DE MELO -"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA OAB/32.426 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504-

20.-REPARACAO DE DANOS-1390/2003-VALTER ALVES DA SILVA x MARCIO SANTOS e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 297,11, em 5 (cinco) dias.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335-

21.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1759/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL PEREIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1956/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MILTON RIBEIRO DA SILVA e outros -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

23.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-115/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCY VIEIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

24.-OBRIGACAO DE FAZER-429/2004-SERGIO LUIZ DE SOUZA x ILANA LUIZ KLIMOVICZ GOMES e outros-"DECISAO EM SETE (07) LAUDAS: Vistos, etc... Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pela re e, em consequencia, julgo extinto o processo quanto a requerida Ilana Luiz Klimovicz, sem apreciacao do merito, nos moldes do artigo 267, incisos IV e VI, e do artigo 329, ambos do Codigo de Processo Civil, e, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, alem dos honorarios advocaticios do patrono da re Ilana, que, em consideracao aos criterios previstos no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, entre os quais se destacam o trabalho desenvolvido e o tempo necessario a sua realizacao, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data. O reu Rogerio Gaggiano permanece no polo passivo desta lide. Em atencao ao pedido do autor as fls. 87, item D, devesse este indicar o endereco dos reus, para que sejam os mesmos citados: Francisco Luiz Klimovicz e esposa (Mirian do Rocio Teixeira de Freitas Klimovicz), Dante Luiz Klimovicz, Lucia Maria de Brito Serpa, Jose Maria de Brito Serpa e esposa (Maria Aparecida Beccarini Serpa), Dilza Luiz Klimovicz e marido (Francisco Klimovicz), Orlando Brasil Soldati Neto e esposa (Ellen Soldati) e Juliane Brasil Soldati, que como vendedores tem a obrigatoriedade de estarem no polo passivo desta demanda. Apos o transitio em julgado desta, procedam-se as devidas anotacoes e alteracoes no registro e autuacao, excluindo-se a re Ilana e incluindo-se os reus acima nominados. Atenda-se, no que couber, o disposto no Codigo de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justicia deste Estado. P.R.I."-Adv. JEFFERSON GREY SANT' ANNA OAB/PR 30378, GENESIO SELLA OAB/PR 13511 e FABRICIO COSTA SELLA-

25.-EXECUCAO DE TITULO-825/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRESSA CRISTINE MALANCHES -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1357/2004-LOPO CALCADOS LTDA x KAMOHA SURF SHOP LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,50, em 5 (cinco) dias.-Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS ALMEIDA-

27.-ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1383/2004-EZEQUIEL LIMA DIAS x BANCO SUDAMERIS S/A -1- "A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da Assistencia Judiciaria por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica Gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. 2- Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, da maneira significante, o sustento de sua familia. 3- Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita. 4- Consigo que devesse o Requerente juntar, declaracao do IR dos ultimos 05 anos. 5- Intime-se". -Adv. MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.262-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1725/2004-A.Z. IMOVEIS LTDA e outros x ITAMAR DA SILVA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899-

29.-DECLAR.DE INEX.DE TITULO-120/2005-SERRA LESTE IND.COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x VINICOLA AMALIA LTDA e outros-"A presente acao foi proposta em face de Vinicola Amalia Ltda. e do Banco Bradesco S/A. Considerando-se que somente a Vinicola Amalia Ltda. foi citada, declaro a nulidade do processo, que voltara a ter seu regular tramite a partir de fls. 50. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido na certidao de fls. 30-verso, no prazo de cinco dias. Intimem-se."-Adv. WALTER LUIZ S. DA SILVA/SP 182.715-

30.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-187/2005-ALLISON VICENTE VIENSCOSKI x TRANSPORT PECAS E MECANICA DIESEL LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488-

31.-MONITORIA-338/2005-PERSONAL BRASIL TURISMO LTDA x AGROPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 274,59, em 5 (cinco) dias.-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

32.-DECL.INEX.TITULO C/IND.DANO M-356/2005-ALLISON VICENTE VIENSCOSKI x TRANSPORT PECAS E MECANICA DIESEL LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488-

33.-DECLARACAO DE AUSENCIA-34/2006-HUHTAMAKI DO BRASIL x VIACAO COMETA S/A -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR e VINICIUS KOBNER-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2006-ALBANO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias."-Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO 34.239/PR-

35.-DECLARATORIA-724/2006-LAB-SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

36.-USUCAPIAO IMOVEL URBANO-867/2006-MARIA LUIZA CORREIA x MARIA ANTONIETA SANTOS e outros -"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal, bem como apresentar contrafeitos (08), a fim de serem anexos dos expedientes".-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

37.-BUSCA E APREENSAO-878/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMAR FRANCISCO SCHROEDER-"Vistos, etc... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida as fls. 31, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no disposto no artigo, 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Recolha-se a Carta Precatoria expedida. Oportunamente, archive-se."-Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775-

38.-BUSCA E APREENSAO-881/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR ADRIANO PEREIRA-"Vistos, etc... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida pela autora as fls. 22, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archive-se."-Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775-

39.-USUCAPIAO-908/2006-JACOB PANKRATZ FILHO e outros x BLUMENAU MODAS LTAD -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 15 (compulsando os presentes autos constatei que nao foi juntado o respectivo memorial descritivo nos autos, nao ha indicacao do nome e endereco completo dos confrontantes e da pessoa em cujo nome esta transcrito o imovel, bem como, que o autor nao forneceu contrafeitos (07) suficientes para o cumprimento), no prazo de cinco dias."-Adv. ARTHUR KLASSEN OAB/PR 7.999-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-911/2006-MARCELO



VON BORELL DU VERNAY x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - "Recebo a execução e determino o processamento. Faca-se a anotação necessárias junto a Distribuição. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo até que a execução seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da execução e a suspensão do feito. Intime-se o excopto para responder, em 10 dias (art. 308 do CPC). Intimem-se."-Adv. ADELICIO CERUTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

41.-DECLARATORIA-1054/2006-MARQUES MOTORS-PORT S/A. x FUELTECH IND. E COM. PROD. ELETRONICOS LTDA. - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JEFFERSON COMELI-

42.-RESSARCIMENTO-1079/2006-MUNICIPIO DE PINHAIS x ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITA - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e PAULO SERGIO GUEDES OAB/PR 25.648-

43.-DESPEJO-1109/2006-JOSE MEURER x C.L. DE OLIVEIRA PEPELARIA LTDA. - "Tendo em vista que o pedido de vista apontado as fls. 28 foi protocolado em data de 22/08/2006, tendo sido juntado tardiamente em 20/06/2006, o prazo para apresentacao da contestacao devera ter inicio apos a intimacao deste despacho... Defiro o pedido de vista. Int. e dil. nec."-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1223/2006-VANUSA PRESTES DE OLIVEIRA FARIA x ODONTOLOGIA PINHAIS - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

45.-REPARACAO DE DANOS-1224/2006-TATIANE ZAQUE PEREIRA x NILDA A. BERALDO CASTRO - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 23.931/PR e ADRIANO MINOR UEMA OAB/PR 33.413-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1232/2006-NEIVA DE FATIMA JACOMINI PITOL x BANCO BRASIL S/A - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NEIVA DE-NEZ OAB/PR 26.547-

47.-REVIS. CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1292/2006-ROGERIO DEPETRIS x BANCO DIBENS S/A - "Emende a autora, a peticao inicial, adequando o valor da causa ao disposto no inciso V do artigo 259 do CPC, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. EDSON JOSE DA SILVA OAB/PR 18.755-

48.-ORDINARIA-1296/2006-ARCOR DO BRASIL LTDA x PECCIN S/A - "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NATAN BARIL OAB/PR 29.379, MARIO A. S. GARCIA 58.342/RJ e PAULO T.R. DE C. VASCONCELLOS 236/154-

49.-BUSCA E APREENSAO-1332/2006-BANCO SAFRA S/A x SELMA ASSUMPÇÃO DIAS - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

50.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1333/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO AUGUSTO MARQUES SOUZA - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

51.-BUSCA E APREENSAO-1334/2006-BANCO SAFRA S/A x CLAUDETE OLIVEIRA SOUZA - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

52.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1335/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAIRTON MIGUEL DE ANDRADE - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

53.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1336/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELIX MAZUR - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

54.-BUSCA E APREENSAO-1337/2006-BANCO SAFRA S/A x JOSE MARCELO CRISTELLI - "Emende a autora, a peticao inicial, comprovando o recebimento da notificacao de fls. 10, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

55.-EXECUCAO FISCAL-1159/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PARANA x JOAO SCHNER NETO. "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus

jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-

56.-EXECUCAO FISCAL-567/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA e outros-"Vistos, etc... Assim, diante da noticia do pagamento efetuado e comprovado pela exequente, dos debitos ensejadores da presente execucao, julgo extinta a acao, com julgamento do merito, de acordo com o art. 269, II c/c o art. 598 e 794, I, todos do Codigo de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Proceda-se a devida baixa na distribuicao, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Codigo de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justica deste Estado. P.R.I."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

57.-EXECUCAO FISCAL-306/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA e outros-"DECISAO EM DUAS (02) LAUDAS: Vistos, etc... Assim, dinat da noticia do pagamento efetuado e comprovado pela exequente, dos debitos ensejadores da presente execucao, julgo extinta a acao, com julgamento do merito, de acordo com o art. 269, II c/c o art. 598 e 794, I, todos do Codigo de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Proceda-se a devida baixa na distribuicao, arquivando-se os presentes autos, observando-se o disposto no Codigo de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justica deste Estado. P.R.I."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-

58.-EXECUCAO FISCAL-886/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ., AGRON., DO PARANA x ROSA CAZZARO DE OLIVEIRA - "Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito pela parte executada. Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos." P.R.I."-Adv. MARIA C. GUIMARAES OAB/PR 28.367-

59.-CARTA PRECATORIA-24/2006-Oriundo da Comarca de 4ª V.FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 20,30, em 5 (cinco) dias.-Adv. NILTON BUSSI OAB/PR 2.081-

60.-CARTA PRECATORIA-25/2006-Oriundo da Comarca de 6º OFICIO CIVEL DE GUARULHOS - SP. -GUARUMOTO VEICULOS LTDA. x JOSE GERALDO DA CONCEICAO RODRIGUES -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 152,66, em 5 (cinco) dias.-Adv. ISAAC LUIZ RIBEIRO e ANTHONY DAVID L. CAVALCANTE-

61.-CARTA PRECATORIA-49/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE BLUMENAL - SC. -POST HAUS LTDA. x STYLLUS IND. E COM DE CINTOS MODELADORES LTDA. -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 9,10, em 5 (cinco) dias.-Adv. SARA RAQUEL OTTE e CHRISTIAN R. SCHADLER-

62.-CARTA PRECATORIA-192/2006-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CAMPINAS /SP -BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONE PETERSON GOMES -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 9,10, em 5 (cinco) dias.-Adv. RODOLFO G. SEIFERT OAB/SP 183.944-

63.-FALENCIA-1823/2002-BAMTECH B.A. ELETRICO METALURGICA LTDA e outros x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. e outros-"Deve a subscritora do requerimento de fls. 92 comprovar a exigencia estabelecida no artigo 45 do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se."-Adv. CRISTIANO CEZAR SANFELICE 34.068/PR-

64.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-298/2000-J.A.F. e outros x E.J. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 31 (deixei, nesta oportunidade de expedir o competente formal de partilha, visto que nao consta dos autos matrícula do imóvel), no prazo de cinco dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

65.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1862/2005-N.L.G.G. x J.C.D.G. - "Expedido edital, deve a parte interessada retirá-lo mediante a apresentação de disquete, no prazo legal"-Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER - 32.106-

## Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELA•AO Nº 14/2006.  
ANA PAULA BECKER - JUIZA DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000118/2005
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0016	000464/2003

AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0035	000545/2005
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0007	000405/2001
ALEX FABIAN COIMBRA CASAD	0008	000290/2002
ALEXANDRE P. BUHRER	0043	000100/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0009	000395/2002
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0012	000252/2003
ANTONI KROKOSZ	0038	000017/2006
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0040	000019/2006
ARAMIS SCHRUT	0020	000505/2004
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0033	000314/2005
	0049	000212/2006
BYARA D TASSIS PIRES	0039	000018/2006
CARLOS AURELIO MENARIM LO	0015	000449/2003
CARLOS RENATO BORGES	0053	000058/2006
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0023	000717/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0013	000263/2003
	0036	000550/2005
	0018	000062/2004
	0046	000153/2006
	0001	000060/1992
DALIZA VARGAS TONON	0018	000062/2004
DANIEL MESSIAS MENDES	0047	000185/2006
DANIELLE SZESZ	0048	000200/2006
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0034	000340/2005
DOUGLAS OSAKO	0012	000252/2003
	0019	000072/2004
	0025	000854/2004
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0015	000449/2003
EDER ROMEL	0003	000184/1999
	0001	000060/1992
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0052	000055/2005
EDUARDO VARELA GARCIA	0011	000088/2003
EMERSON FERNANI WOYCEICHOS	0037	000551/2005
FABIO FERNANDES LEONARDO	0001	000060/1992
GEORGE BUENO GOMM	0054	000063/2006
GRACILIANO RIBEIRO	0048	000200/2006
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0022	000697/2004
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0039	000018/2006
ISABEL A. HOLM	0011	000088/2003
IVO MARCIO UHLIG	0050	000271/2006
IVO PERICLES CALDAS	0021	000614/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0020	000505/2004
JOAO CASILLO	0026	000010/2005
JOAO MANOEL GROTT	0028	000118/2005
	0041	000061/2006
	0014	000353/2003
	0027	000035/2005
JOSE AMILTON CHMULEK	0011	000088/2003
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0021	000614/2004
JOSE DA SILVA REIS	0046	000153/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0025	000854/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0005	000026/2000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0006	000333/2001
JUAREZ LUIZ PROEN•A	0033	000314/2005
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0021	000614/2004
	0022	000697/2004
	0037	000551/2005
JULIANO JARONSKI	0023	000717/2004
JULIO VEIGA NETO	0051	000014/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	000290/2002
LUCIANO MARCHESINI	0017	000061/2004
LUIZ CARLOS GEMIN	0026	000100/2005
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	0009	000395/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0007	000405/2001
MARCELO OLIVA MURARA	0036	000550/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	000098/2006
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0036	000550/2005
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0045	000138/2006
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0050	000271/2006
	0042	000098/2006

EDDY CLEBBER DALSSOTO  
EDER ROMEL

EDUARDO ALBERTO MARQUES V  
EDUARDO VARELA GARCIA  
EMERSON FERNANI WOYCEICHOS  
FABIO FERNANDES LEONARDO  
GEORGE BUENO GOMM  
GRACILIANO RIBEIRO  
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL  
HELENTON FANCHIN TAQUES D  
ISABEL A. HOLM  
IVO MARCIO UHLIG  
IVO PERICLES CALDAS  
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF  
JOAO CASILLO  
JOAO MANOEL GROTT

JOAO MORAIS DO BONFIM  
JOAO NEY MARÇAL  
JOSE AMILTON CHMULEK  
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN  
JOSE DA SILVA REIS  
JOSE ELI SALAMACHA  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP  
JUAREZ LUIZ PROEN•A  
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO

JULIANO JARONSKI  
JULIO VEIGA NETO  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO  
LUCIANO MARCHESINI  
LUIZ CARLOS GEMIN  
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE  
MARCELO BALDASSARRE CORTE  
MARCELO OLIVA MURARA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA CRISTINA DE PAIVA  
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L  
MARCUS VINICIUS XAVIER DA

MARIA IDITE MACHADO FERRE

MARIA ROSELI WILLE

MAURICIO JOSE FERNANDES Q

MAURIZA DE JESUS IEGER GR

MIEKO ITO

MIGUEL OVERCENKO  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MIRIAM PINTO SCHELP  
MURILO CLEVE MACHADO  
OSNILDO PACHECO JUNIOR  
RAFAEL DE ARAUJO GUERRA  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA  
RAUL G. DINIES.  
RENATO VARGAS GUASQUE.  
RIVADAVIA VARGAS NETO  
ROGERIO DYNIEWICZ  
ROLANDI HORACIO DORNELLES

ROSANGELA ZIARESKI  
SANDRO FRANCO DE GODOY  
SILVIO C. DE BETTIO  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT  
VICENTE PAULO HAJAKI RIBA  
VICTOR MIGUEL MILLEO

WILSON DIAS DOS REIS JUNI

0006 000333/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO - 60/1992 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ x LAURO BRAGA DE MELLO - Defiro o pedido de substituição processual conforme documento de fls. 709/710. - Adv. GEORGE BUENO GOMM, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

2.-INVENTARIO - 139/1999 - ALMIRA DE RAMOS BISCAIA e outros x IZAIAS BATISTA BISCAIA - Manifeste-se sobre os documentos juntados - Adv. ROSANGELA ZIARESKI e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 184/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO JUNIOR e outros - Manifeste-se. - Adv. EDER ROMEL-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 208/1999- MOLIZA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x CERNE MATERIAIS DE CONSTRU•AO LTDA. - Promova o exequente o andamento do feito. - Adv. MIRIAM PINTO SCHELP-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE - 26/2000 - MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS x JOSE INDALECIO FERREIRA - Manifestem-se sobre a petição de fls. 164/167. - Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

6.-MANUTENCAO DE POSSE - 333/2001 - FRANCISCO BUENO x AMANTONIO BUENO DE CAMARGO - Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados em cinco dias. - Adv. JUAREZ LUIZ PROEN•A, ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

7.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 405/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA MESSIAS - Manifeste-se o requerente - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO M. SACRAMENTO-

8.-INDENIZACAO (ORD) - 290/2002 - ALDO MORETO FIRMA INDIVIDUAL x JOSE FRANCISCO WAGNER MACIEL - Promova o requerente o andamento do feito. - Adv. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO, RAFAEL DE ARAUJO GUERRA e LUIZ CARLOS GEMIN-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO - 395/2002 - POSTO SANTA CECILIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - A conta e preparo - R\$. 179,85 - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO OLIVA MURARA-

10.-COBRANCA (ORD) - 422/2002 - JOSE AIRTON RODRIGUES BUENO x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Fixo como ponto controvertido a situação de invalidez, bem como o seu grau e se, passível de recuperação ou reabilitação. Defiro a produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal do autor. Nomeio perito o Dr. Antonio Techy, que servir independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para manifestar-se sobre a nomeação. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 5 dias. Caso aceite a nomeação o perito deverá oferecer proposta de honorários, sobre a qual as partes deverão ser intimadas para manifestação, em cinco dias. Adv. MIGUEL OVERCENKO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

11.-REPARACAO DE DANOS - 88/2003 - JOSE MARCIO DE LARA e outros x TRANSMAGNA - Foi designada na Comarca de grande Rios-Pr, a data de 22/11/2006 as 13:30 horas para a audiência de inquirição da testemunhas 1 residentes. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SANDRO FRANCO DE GODOY, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IVO MARCIO UHLIG e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 252/2003 - COMERCIAL SUL PARANA S/A. x PLINIO SABINO JUNIOR - Manifestem-se - Adv. DOUGLAS OSAKO e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 263/2003 - SOLANO FRANKLIN DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o requerente - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 353/2003 - E. DEGRAF E CIA. LTDA. x SERGIO LUIZ CORADIM - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAO NEY MAR•AL-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE - 449/2003-HAROLDO GUNTHER HUSCH x PAULA MARIA JOSE DE QUEIROZ e outros - Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada nestes autos... Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma disposta no acordo. - Adv. EDER ROMEL e CARLOS AURELIO MENARIM LOPES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO - 464/2003 - ANGELO ANTONIO PERUFO x BANCO DO BRASIL S/A. - Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e ROGERIO DYNIEWICZ-

17.-INVENTARIO - 61/2004 - GLADYS THEREZINHA RIBAS DOS SANTOS x MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se sobre o pedido de fls. 22 e apresente as primeiras declarações. - Adv. LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 62/2004 - ALBARI FERREIRA DA LUZ x BANCO BMG S/A - Deposite-se o valor dos honorários periciais em cinco dias, sob pena de desistência da realização da prova pericial. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MIEKO ITO e DALIZA VARGAS TONON-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 72/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x DIVO DE MATTOS RIBAS e outros - Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo legal. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e DOUGLAS OSAKO-

20.-CONCORDATA PREVENTIVA - 505/2004 - SANTA CLA-



RA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. - Certifique-se se ha valores ainda nao levantados pelos credores. Em caso positivo, intime-se os referidos credores. - Adv. JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ARAMIS SCHRUT-

21.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO - 614/2004 - ALICE FERREIRA XAVIER E OUTROS x WELLINGTON MILEO - Para o ato postergado designo o dia 23/11/2006 as 13:15 horas. Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS, JOSE DA SILVA REIS e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

22.-NOTIFICACAO - 697/2004 - ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS x TERUHO NAKAYAMA - Promova o requerente o andamento do feito. - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JULIANO JARONSKI-

23.-DECLARATORIA - 717/2004 - SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - ... Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados pelo requerido. Para audiencia de conciliação designo o dia 05/12/2006 as 13:30 horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiências. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-808/2004-BV. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x MANOEL CASSIO DE OLIVEIRA-Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

25.-COBRANCA (ORD) - 854/2004 - DOROTY CIOFFI LEGNANI x ITAU SEGUROS S/A. - Manifestem-se - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

26.-COBRANCA (SUM) - 10/2005 - IRACI DE PAULA DE LIMA MARQUES x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

27.-EXECU•AO DE ALIMENTOS - 35/2005 - L.K.M.L. e outros x R.A.L. - ... Manifeste-se o requerente - Adv. JOSE AMILTON CHMULEK e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

28.-COBRANCA (SUM) - 118/2005 - CLAUDIA DANIELE FELIPE e outros x HSBC SEGUROS - Defiro o pedido de emenda a inicial de fls. 85. Observe-se a petição de fls. 84. Considerando a emenda a inicial, intime-se o requerido para manifestação. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 129/2005 - HAROLD DO MACIEL DE SOUZA x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Ciencia da baixa dos autos. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 135/2005 - MARIA VALENTINA BARRETO GUIMARAES x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

31.-MONITORIA - 208/2005 - ALFREDO OTT FILHO x DJALMA LAURINDO - Manifeste-se o requerente - Adv. MARIA ROSELI WILLE-

32.-MANUTENCAO DE POSSE - 290/2005 - KATSUGORO KAMADA E OUTROS x IMOBILIARIA CARRERA LTDA. e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 538 verso. - Adv. RAUL G. DINIES.-

33.-USUCAPIAO - 314/2005 - VALOR FLORESTAL - GESTAO DE ATIVOS FLORES. LTDA. - Manifeste-se a requerente sobre a patição de fls. 123/124. ... - Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

34.-USUCAPIAO - 340/2005 - PAULO SOLAK E SUA ESPOSA - Regularize as alegações finais apresentadas, eis que o estabelecimento de fls. 46 foi realizado unicamente para representação durante a audiência de instrução e julgamento. - Adv. DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA-

35.-DECLARATORIA - 545/2005 - AUTO POSTO ALLEGRO PIRAILTDA. x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Para realização de audiência de conciliação designo o dia 30/11/2006, as 13:00 horas. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE - 550/2005 - HELDER TITO AVAIS DE MELLO E SUA ESPOSA e outros x LUIZ GABRIEL QUEIROZ E SUA ESPOSA e outros - Para realização de audiência de conciliação designo o dia 09/11/2006 as 13:15 horas. - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 551/2005 - GERDAU A•OMINAS S/A. x GLAUCIO JOSE GASPAR DA ROCHA - ME - Defiro o desentranhamento, como requer, permanecendo fotocópia nos autos. - Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO e JULIO VEIGA NETO-

38.-MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA - 17/2006 - C.H.P.S. x L.HE.A.P.S. - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em cinco dias. - Adv. ANTONI KROKOSZ e MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

39.-EXIBI•AO DE DOCUMENTOS - 18/2006 - IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A. - Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 23/10/2006 as 14:00 horas - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, ISABEL A. HOLM e BYARA D TASSIS PIRES-40.-ARROLAMENTO - 19/2006 - ALCIDES POLICARPIO DA SILVA x PEDRO POLICARPIO DA SILVA E JULIO T. DA SILVA - Mantenho o despacho de fls. 97. Aguarde-se a mani-

festação do interessado por noventa dias. - Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

41.-INVENTARIO - 61/2006 - MARIA ROSELI ALVES DA CRUZ x LUIZ CARLOS MARQUES - Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados aos autos. - Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e MIEKO ITO-

42.-IMISSAO DE POSSE-98/2006-VALDEMIR LOPES TEIXERIA x CRISTINA MARIA NIJSSEN LEITAO E SEU ESPOSO - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

43.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR - 100/2006 - E.F.E SUA ESPOSA x B.B.R.F. - Especifiquem as provas que desejam produzir - Adv. ALEXANDRE P. BUHRER e MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

44.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 125/2006 - BANCO REGIONAL DE DESENV. EXTREMO SUL - BRDE x SANTA CLARA IND. DE CARTOES LTDA - ... Ante o exposto, rejeito a exceção oposta por Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE nos presentes autos de ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais com pedido de repetição de indébito. Condeno o expeiente no pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se. - Adv. SILVIO C. DE BETTIO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO - 138/2006 - ALFREDO OTT FILHO x HONORINO VEZARO - Especifiquem as provas que desejam produzir em cinco dias. - Adv. MARIA ROSELI WILLE e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 153/2006 - ELENICE DE MATOS RIBAS x BANCO ITAU S/A E BANCO BANESTADO S/A. - Para realização de audiência de conciliação designo o dia 14/11/2006 as 13:00 horas - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 185/2006 - FARIA E CIA. S/S LTDA. ME x LUIZ ANTONIO LOPES DA COSTA - Manifeste-se o exequente - Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

48.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 200/2006 - ROSICLEI DE JESUS GON•ALVES x ANA FLAVIA GON•ALVES - Indefiro o pedido de redução do valor da pensão alimentícia... Designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2006 as 15:00 horas. - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES e DANIELLE SZESZ-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR. - 212/2006 - NARCIZO WALDEVINO FERREIRA E SUA ESPOSA x PEDRO FLUGEL - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Ciencia ao embargado sobre os documentos juntados com a impugnação. - Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e RIVADAVIA VARGAS NETO-

50.-INDENIZACAO - 271/2006 - JOSE PEDRO TEIXEIRA x VALDEMIR LOPES TEIXEIRA - Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos juntados apresentados no prazo de dez dias. - Adv. IVO PERICLES CALDAS e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

51.-EXECUCAO FISCAL - 14/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AMILTON SOBRINHO - Manifeste-se o exequente - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 55/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS 2ª VARA CIVEL - INSS x IGUACU CELULOSE PAPEL S/A. - Manifestem-se - Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS e EDUARDO VARELA GARCIA-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 58/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL - BASF S/A. x MARIA RITA DE MELO QUEIROZ - Defiro o prazo de suspensão dos autos por quarenta dias. ... - Adv. CARLOS RENATO BORGES-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 63/2006 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA 2ª VARA CIVEL - TEREZINHA OLIVEIRA THOROWSKI - Ao preparo da custas sob pena de devolução da carta precatória - Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 64/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA-BB. ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO S/A. x JOANA ELISA RUPPERT KRUBNIKI - Ao preparo das custas sob pena de devolução da carta precatória - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 65/2006 - Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - BANCO DO BRASIL S/A. x NELSON KRUBNIKI FILHO E OUTROS - Manifeste-se o exequente - Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA-

## Piraquara

**RELACAO DE PUBLICACAO 23/2006**  
**Dr.ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito**  
**CARTORIO DA VARA CIVEL**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**  
**COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA**  
**Gilcimara Mello do Nascimento - Escrava Des**

### Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO LIMA NETO OAB 19.	0031	001155/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0013	000315/2005
	0022	000877/2005
	0054	002539/2005

0031	001155/2005
0023	000881/2005
0039	001821/2005
0024	000903/2005
0076	000353/2006
0018	000771/2005
0007	000070/2005
0010	000085/2005
0006	000036/2005
0011	000165/2005
0012	000191/2005
0014	000611/2005
0050	002521/2005
0019	000772/2005
0057	002842/2005
0041	002035/2005
0056	002815/2005
0058	002846/2005
0046	002375/2005
0043	002175/2005
0048	002449/2005
0047	002385/2005
0037	001765/2005
0073	000275/2006
0088	000920/2006
0060	000068/2006
0074	000290/2006
0079	000455/2006
0080	000471/2006
0075	000291/2006
0066	000149/2006
0064	000145/2006
0065	000147/2006
0072	000272/2006
0081	000498/2006
0032	001216/2005
0061	000096/2006
0055	002569/2005
0010	000085/2005
0002	001222/2004
0091	000970/2006
0004	000024/2005
0042	002163/2005
0040	001980/2005
0052	002530/2005
0051	002525/2005
0038	001782/2005
0076	000353/2006
0003	001767/2004
0031	001155/2005
0086	000845/2006
0089	000965/2006
0093	000985/2006
0098	001123/2006
0025	000912/2005
0029	001147/2005
0030	001153/2005
0082	000652/2006
0101	001245/2006
0049	002503/2005
0016	000756/2005
0038	001782/2005
0040	001980/2005
0018	000771/2005
0061	000096/2006
0042	002163/2005
0040	001980/2005
0102	001370/2006
0078	000362/2006
0076	000353/2006
0096	001018/2006
0004	000024/2005
0009	000078/2005
0008	000077/2005
0001	000763/2004
0015	000706/2005
0059	002880/2005
0087	000871/2006
0041	002035/2005
0043	002175/2005
0037	001765/2005
0036	001761/2005
0097	001028/2006
0038	001782/2005
0090	000966/2006
0095	000996/2006
0045	002223/2005
0044	002220/2005
0093	000985/2006
0103	001453/2006
0035	001459/2005
0038	001782/2005
0021	000860/2005
0033	001233/2005
0034	001237/2005
0084	000719/2006
0100	001210/2006
0004	000024/2005
0099	001138/2006
0049	002503/2005
0091	000970/2006
0081	000498/2006
0038	001782/2005
0082	000652/2006
0094	000995/2006
0045	002223/2005
0044	002220/2005
0027	001141/2005
0022	000877/2005
0020	000782/2005
0054	002539/2005
0031	001155/2005
0023	000881/2005

ANDREA HERTEL MALUCELLI O

ANTONIO FRANCISCO S.FILHO  
ANTONIO GLENIO F. M. DE A  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F  
ARISTIDES ATHAYDE OAB 233  
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS  
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA  
BRUNO MARTIN BATISTA OAB/  
CAIO MARCIO EBERHART OAB  
CESAR AUGUSTO TERRA OAB 1

CHRISTIAN BARLERA OAB 31.  
CICERO PORTUGAL OAB 8392  
CLEVERSON JOSE GUSO OAB  
CRISTIANE BOROS SAMPAIO  
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR  
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB

DINIZAR DOMINGUES OAB 28.  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB

ERLON DE FARIA PILATI OAB  
ERNANI ANTONIO PIGATTO OA  
FERNANDO JOSE BONATTO OAB  
FLAVIANO BELLINATI G.PERE  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L  
GILBERTO STINGLIN LOTH OA  
HOMERO RASBOLD OAB 14.612  
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK  
JOAO L. GABARDO FILHO OAB

JULIO CESAR RIBEIRO OAB/P  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
LUCIANA CARNEIRO DE LARA  
LUCIANA SEZANOWSKI OAB 25  
LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35  
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ RENATO P. SANTA RITA  
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB  
MARCELO CASTAGIN OAB/PR 3  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCO ANTONIO RIBAS OAB 1  
MARIANA SILVA MARQUEZANI  
MARISA DA SILVA R. CASINI  
MAROS AURELIO M. D AVILA  
MIEKO ITO OAB 6.187

NEIDE AP. MARTINS SILVA O  
NELSON LUIZ GOULART GONCA  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 8

RAFAEL COSTA CONTADOR OAB  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR  
ROBSON JOSE EVANGELISTA O  
ROMILDA RAMOS M. MARTINS  
SADI BONATTO OAB 10.011  
SILVIO BATISTA OAB 9.239  
SILVIO BRAMBILA OAB 21.30  
SUZANA BONAT  
TATIANY ZANATTA SALVADOR  
TELMO DORNELES  
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1

VALERIA CARAMURU CICARELL

0039	001821/2005
0024	000903/2005
0018	000771/2005
0007	000070/2005
0017	000769/2005
0005	000035/2005
0010	000085/2005
0006	000036/2005
0011	000165/2005
0050	002521/2005
0053	002537/2005
0078	000362/2006
0083	000711/2006
0077	000360/2006
0071	000182/2006
0068	000159/2006
0070	000178/2006
0062	000115/2006
0067	000155/2006
0069	000165/2006
0063	000116/2006
0085	000829/2006
0026	001129/2005
0028	001145/2005
0084	000719/2006
0092	000982/2006

VANESSA MARIAR. BATALHA  
VICTOR A.COTRIN DA SILVA

WAJIH EL MESSANE JUNIOR O  
WANDA MARLI BETEZEK DA RO

1.-EXECUCAO DE TITULO-763/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAEL SOARES - Oficie-se, como requer. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

2.-ARROLAMENTO-1222/2004-MARCOS ROBERTO ANDREATA e outros x ESPOLIO DE LENIRA ANDREATA - Defiro o presente requerimento. Pagas as custas, proceda o competente aditamento. Intime-se. (O aditamento encontra-se impresso em cartório). Adv. BEATRIZ DRANKA V. PESSOA OAB 16.471-

3.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1767/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x BENEDITA ELOA ROGESKI IRENO e outros - Face a manifestação de fls. 84, diga a autora. Int. Adv. CLEVERSON JOSE GUSO OAB 29.075-

4.-CIVIL EX DELITO-24/2005-IRENE DOS SANTOS e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO - Especifiquem as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Int. Adv. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35.312, CAIO MARCIO EBERHART OAB 30.480 e ROBSON JOSE EVANGELISTA OAB 13.142-

5.-Busca e Apreensao-35/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO VINICIUS SANTOS - Face a certidão retro, diga o autor. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

6.-Busca e Apreensao-36/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANA CANETI DOS SANTOS - Arquite-se. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

7.-Busca e Apreensao-70/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE MACENA DE OLIVEIRA - Arquite-se. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

8.-NOTIFICACAO-77/2005-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE CARLOS DE SOUZA e outros - Intime-se a autora para providenciar pelo andamento do feito. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH OAB 20.899-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-78/2005-AZ IMOVEIS LTDA x IVONETE LEMOS SILVERIO - Intime-se a autora para providenciar pelo andamento do feito. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB 20.899-

10.-Busca e Apreensao-85/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANGELA MARIA ALVES DOMINGOS - Arquite-se. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-

11.-Busca e Apreensao-165/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALECIO ANDERSON LOURENCO - Arquite-se. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

12.-Busca e Apreensao-191/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DELCIO PAULO KAITES -Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo, diga. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

13.-Busca e Apreensao-315/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS MOREIRA - Expecam-se os ofícios, conforme requer. Int. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

14.-Busca e Apreensao-611/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVER GIOVANI MASSANEIRO DE PAULA - Diga o autor. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

15.-Busca e Apreensao-706/



S/A x JOSE LOPES CASAL - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

18.-Busca e Apreensao-771/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILIAN CARLOS MARCOLINO DA SILVA - Intime-se o reu para efetuar o deposito. Intime-se. Adv. HOMERO RASBOLD OAB 14.612-

19.-Busca e Apreensao-772/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO COSTA DOS SANTOS - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

20.-Busca e Apreensao-782/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ITAMAR PEREIRA DINIZ FILHO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

21.-Busca e Apreensao-860/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MICHELSON TRANSP. NAC. INT. LTDA - Decorrido 30 (trinta) dias, diga. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

22.-Busca e Apreensao-877/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON PEREIRA DE MORAIS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

23.-Busca e Apreensao-881/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO DE MIRANDA - Oficie-se, como requer. Int. (O officio encontra impresso em cartorio). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

24.-Busca e Apreensao-903/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDISON ALMIR MAGALHAES PINTO - Defiro o requerimento retro. Expeca-se officio. (Os officios encontram-se impressos em cartorio). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

25.-Busca e Apreensao-912/2005-BANCO BMG S/A x ADENILSON RODRIGUES DA SILVA - Oficie-se, conforme requer. Intime-se. (O officio encontra-se impresso em cartorio). Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1129/2005-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x AQUILLES MUGI-ATTI - Ao requerente para comprovar a publicacao do edital. Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

27.-Busca e Apreensao-1141/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SILVERIO URNAU - A sentenca ja foi proferida. Arquite-se. De-se baixa. Intime-se. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

28.-ALVARA JUDICIAL-1145/2005-WESLEY ESDRAS DE OLIVEIRA SETRA e outros x ESPOLIO DE MARCELO SETRA - Aos autores. Intimem-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

29.-Busca e Apreensao-1147/2005-BANCO BMG S/A x ALMIRIO RODRIGUES DA SILVA - Ao autor, sobre o cumprimento da precatoria. Intime-se. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

30.-Busca e Apreensao-1153/2005-BANCO BMG S/A x JESIEL SOUZA - Ao autor, sobre o cumprimento do acordo. Intime-se. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

31.-Busca e Apreensao-1155/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOAO BATISTA FERREIRA - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, oferecer as contra-razoes. Int. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1216/2005-RODRIGO FORLAN ME x COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA - Arquite-se. De-se baixa. Intime-se. Adv. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

33.-DEPOSITO-1233/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ARMANDO BUCHHOLZ - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

34.-Busca e Apreensao-1237/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI - Decorridos 30 (trinta) dias, diga. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

35.-Busca e Apreensao-1459/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x VASCO XAVIER B. DE OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

36.-Busca e Apreensao-1761/2005-BANCO DIBENS S/A x EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

37.-Busca e Apreensao-1765/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE RIBEIRO GUIMARAES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504 e ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

38.-Busca e Apreensao-1782/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSPORTADORA TRANSOU-

ZA LTDA - Aguarde-se no arquivo provisorio. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360, SUZANA BONAT, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, CHRISTIAN BARLERA OAB 31.925 e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

39.-EXECUCAO DE TITULO-1821/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ADRIANO DIAS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria, face a certidao do oficial de justica. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

40.-Busca e Apreensao-1980/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DERLI NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria, face a certidao do oficial de justica. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB 17.556, JOAO L. GABARDO FILHO OAB 16.948 e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB 34.230-

41.-Busca e Apreensao-2035/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x TATIANE MARINE MENEZES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

42.-Busca e Apreensao-2163/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIO DO PILAR FERREIRA DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria, face a certidao do oficial de justica. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB 17.556 e JOAO L. GABARDO FILHO OAB 16.948-

43.-Busca e Apreensao-2175/2005-BANCO DIBENS S/A x ODETE GONCALVES VAN DER NEUT - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta de Citacao Negativa. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

44.-Busca e Apreensao-2220/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCO AURELIO JOCOSKI - Defiro o requerimento retro. Expeca-se officio. (Os officios encontram-se impressos em cartorio). Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351 e MIEKO ITO OAB 6.187-

45.-Busca e Apreensao-2223/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x EDSON RIBEIRO - Oficie-se, conforme requer. (Os officios encontram-se impressos em cartorio). Adv. MIEKO ITO OAB 6.187 e TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

46.-Busca e Apreensao-2375/2005-BANCO ITAU S/A x ALMIR ROGERIO APARECIDO FERREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-2385/2005-CIA ITAULE-ASING DE ARREND. MERCANTI x ROMULO FABIO DE SOUZA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

48.-Busca e Apreensao-2449/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ROBERTO BATISTA FREDIANE - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos officios. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

49.-Busca e Apreensao-2503/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x FABIANO APARECIDO ZEPONE e outros - Diga o autor sobre o cumprimento da precatoria. Intime-se. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

50.-Busca e Apreensao-2521/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA MOREIRA ARAUJO - Arquite-se. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

51.-Busca e Apreensao-2525/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO IANOSKI - Arquite-se. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB 17.556-

52.-Busca e Apreensao-2530/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GILMAR ANTONIO FIORIO - Diga o autor sobre o cumprimento da precatoria. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB 17.556-

53.-Busca e Apreensao-2537/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANA DE FREITAS ARAUJO - Diga o autor sobre o cumprimento da precatoria. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

54.-Busca e Apreensao-2539/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINES LUIZ URBANHECK - Defiro o requerimento retro. Oficie-se. Intime-se. (Os officios encontram-se impressos em cartorio). Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

55.-ARROLAMENTO-2569/2005-ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO e outros x ESPOLIO DE WALFRIDO LOCHER - Arquite-se. Intime-se. Adv. ARISTIDES ATHAYDE OAB 23326-

56.-Busca e Apreensao-2815/2005-BANCO DIBENS S/A x EDILSON MACEDO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-2842/2005-CIA ITAULE-

ASING DE ARREND. MERCANTI x LUCIMARA NOGUEIRA DOS SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatoria, face a certidao do Sr. Oficial de Justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

58.-Busca e Apreensao-2846/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x THIAGO RAFAEL DOS SANTOS - Defiro o requerimento retro. Oficie-se. Intime-se. (O officio encontra-se impresso em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

59.-COBRANCA-2880/2005-CREDICARD BANCO S/A x AVELINO FOLTRAN - Oficie-se como requer. Intime-se. (Os officios encontram-se impressos em cartorio). Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER OAB 25.731-

60.-Busca e Apreensao-68/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO MENDES GALVAO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

61.-INDENIZACAO-96/2006-ISABEL CRISTINA SILVA SIQUEIRA x O ESTADO DO PARANA - Diga a autora. Int. Adv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK OAB 24618 e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

62.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-115/2006-JOSE FERNANDES BARBOSA x ALUDIO JOAO DE LIMA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica, bem como a nao manifestacao da fazenda estadual. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

63.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-116/2006-EMILIA PIRES DE ARRUDA x JOB FARIA e outros - Face a certidao retro, diga. Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

64.-Busca e Apreensao-145/2006-BANCO ITAU S/A x LEANDRO DO ROSARIO MODESTO - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

65.-Busca e Apreensao-147/2006-BANCO ITAU S/A x ZELMA DE OLIVEIRA RODRIGUES - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

66.-Busca e Apreensao-149/2006-BANCO ITAU S/A x VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

67.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-155/2006-TEREZINHA PEREIRA x MANOEL BISPO DOS SANTOS e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

68.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-159/2006-OSMAR ANTONIO TRATCH x LUIZ DE OLIVEIRA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

69.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-165/2006-ANA LUCI ALVES MACHADO x EDUARDO REMUS e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica, bem como a nao manifestacao da fazenda municipal. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

70.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-178/2006-ADELAR MARTINS DE ALENCAR x JOSE LACERDA FILHO e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica, bem como a nao manifestacao da fazenda estadual. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

71.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-182/2006-ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA x LAZARO MOREIRA DE OLIVEIRA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica, bem como a nao manifestacao das fazendas estadual e municipal. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

72.-Busca e Apreensao-272/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o requerente. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

73.-Busca e Apreensao-275/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ROSANGELA LIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

74.-Busca e Apreensao-290/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x MARCIO VALERIANO - Diga o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

75.-Busca e Apreensao-291/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x WILLIAM JONATO RIBEIRO - Sobre o cumprimento da precatoria, diga o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-353/2006-ZACLIS GARBACHEVSKI x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente execucao, devendo os autos principais (busca e apreensao no,

129/2006), serem remetidos para a 19a Vara Civel do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba/Pr. Os atos ja praticados nesse juizo sao validos, sendo apenas nulos as atos decisorios, quando declarada a incompetencia absoluta. Sobre o tema: (...). Ademais, a execucao de incompetencia por se tratar de mero incidente, nao ensaja a condenacao em honorarios de sucumbencia. Encaminhem-se os autos para a 19a Vara Civel do Foro Central da Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba/Pr. Intime-se. Adv. CICERO PORTUGAL OAB 8392, LUCIANA CARNEIRO DE LARA OAB 37019 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

77.-ARROLAMENTO-360/2006-RENI MACHADO MARTINS e outros x ESPOLIO ANTONIO MARTINS DE LIMA - Vistos e examinados estes autos (...). Defiro o beneficio da justica gratuita. Nomeio inventariante a requerente Reni Machado Martins, independentemente de compromisso nos autos. Outrossim, julgo por sentenca, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel de fls. 03/04, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Antonio Martins de Lima, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Expeca-se carta de adjudicacao , conforme requerido. P.R.I. -Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

78.-Busca e Apreensao-362/2006-BANCO FINASA S/A x JASON FERNANDO SANTOS SILVA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao as fls. 20. Em consequencia, tendo as dividas quitadas e o autor sem mais interesse na acao, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma lei. Oportunamente, baixe-se na distribucacao e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. VANESSA MARIA R. BATALHA OAB 38547 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30382-

79.-Busca e Apreensao-455/2006-BANCO ITAU S/A x ISMAEL DE MIRANDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

80.-Busca e Apreensao-471/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x EDUARDO FERREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da carta precatoria, face a certidao do Oficial de Justica. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

81.-REVISAO CONTRATUAL-498/2006-PEDRO PEREIRA e outros x 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L -A especificacao de provas. Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO S.FILHO OAB22726 e SILVIO BRAMBILA OAB 21.305-

82.-CAUTELAR-652/2006-FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA x BANCO ITAU S/A - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestacao de fls. 36/53. Adv. ERLON DE FARIA PILATI OAB 23091 e TATIANY ZANATTA SALVADOR OAB37411-

83.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-711/2006-ANA MARIA DE OLIVEIRA x ANTONIO GAPSKI - Defiro os beneficios da justica gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil.Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO ). -Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

84.-ARROLAMENTO-719/2006-HYLDA MICHELETTO TRINKEL x ESPOLIO DE MARCELO JOSE TRINKEL -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Hylda Micheletto Trinkel como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Marcelo Jose Trinkel cujo obito ocorreu em 06/03/2006 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e Alvara Judicial, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR OAB 5455 e WAJH EL MESSANE JUNIOR OAB 16.483-

85.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-829/2006-LAERCIO ROSARIO JUAZEIRO e outros x JOAO BATISTA SALGUEIRO e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Juntada da Carta de Citacao Negativa. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

86.-Busca e Apreensao-845/2006-BANCO ITAU S/A x JERONIMO VICENTE DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

87.-ARROLAMENTO-871/2006-OSNI ANTONIO PAULA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE SILVERIO REINEHR e outros -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Edson Reinehr como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Silverio Reinehr e Silvalina de Alcantara Reinehr cujos obitos ocorreram em 08/05/1974 e 28/05/1998 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos,



arquivo-se. -Adv. MARCELO CASTAGIN OAB/PR 35.913-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-920/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTI x EDENILSON OLIVEIRA SANTOS - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo a desistencia da acao requerida as fls. 12 para os fins do art. 158, paragrafo unico, doCodigo de Processo Civil. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, doCodigo de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honoraria indevida. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

89.-ARROLAMENTO-965/2006-PAULINA MONTEIRO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MATHIAS VAZ DOS SANTOS -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Paulina Monteiro dos Santos como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de Mathias Vaz dos Santos, cujo obito ocorreu em 27/01/1989 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

90.-ARROLAMENTO-966/2006-CLAUDINEI PUTRIQUE e outros x ESPOLIO DE LEONICE ZELA CAPETA PUTR e outros -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Claudinei Putrique como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Leonice Zela Capeta Putrique e Inocencio Putrique cujo obito ocorreu em 05/10/1975 e 22/09/2002, respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. MARISA DA SILVA R. CASINI OAB 11654-

91.-ARROLAMENTO-970/2006-CELMARA VARELLA TEIXEIRA x IARA VARELLA TEIXEIRA CAMPOS -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Celmara Varella Teixeira como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Iara Varella Teixeira Campos cujo obito ocorreu em 06/12/2005 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. SILVIO BATISTA OAB 9.239 e BRUNO MARTIN BATISTA OAB/PR39276-

92.-ARROLAMENTO-982/2006-REGINA CELIA BRESSAN CORREA e outros x ESPOLIO DE JOAO BRESSAM NETO e outros -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Regina Celia Bressan Correa como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de Joao Bressan Neto e Victoria Ziothovski Bressan cujos obitos ocorreram em 20/11/1997 e 09/09/2002, respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e Alvaras, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA-

93.-ARROLAMENTO-985/2006-MARIA JOANA DA FONSECA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE CELSO HONORATO PEREIRA -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Maria Joana da Fonseca Pereira como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/10, dos bens deixados pelo falecimento de Celso Honorato Pereira cujo obito ocorreu em 28/08/1991 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627 e NEIDE AP. MARTINS SILVA OAB 12.629-

94.-EXECUCAO DE TITULO-995/2006-LUSON VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Acolho o requerimento retro. Decorridos cento e oitenta dias, diga. Int. Adv. TELMO DORNELES-

95.-CAUTELAR-996/2006-MARCO ANTONIO RAUEN PINTO x DILVO BERTIPLAGLIA e outros - Notifique-se como requer. Apos, decorridos 48 horas, entregue-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Int. Adv. MAROS AU-RELIO M. D AVILA-

96.-Busca e Apreensao-1018/2006-BANCO FINASA S/A x ELDO DE SOUZA COSTA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do oficial de justica. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB 25.276-

97.-ARROLAMENTO-1028/2006-LAERCIO VERA MARINS e outros x ESPOLIO DE JOSE TORRES MARINS e outros - Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Laercio Vera Marins como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/04, dos bens deixados

pelos falecimentos de Jose Torres Marins e Mercedes Vera Marins, cujo obito ocorreu em 22/12/1978 e 17/09/1989 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS OAB 14.942-

98.-ARROLAMENTO-1123/2006-ISOLDA MARIA DE CAMARGO JORGE e outros x ESPOLIO DE ANGELINA RODRIGUES BETIM -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Isolda Maria de Camargo Jorge como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de Angelina Rodrigues Betim e Joao Paes de Camargo cujo obito ocorreu em 16/11/2004 e 05/03/1992, respectivamente e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. DINIZAR DOMINGUES OAB 28.351-

99.-ARROLAMENTO-1138/2006-LUIZ TEOTONIO DA SANTA CRUZ e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM MARIANO PIRES -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Izael de Campos Pires como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Joaquim Mariano Pires cujo obito ocorreu em 02/09/2003 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-

100.-ARROLAMENTO-1210/2006-NAIR CRISTINA DIOGO DE ARAUJO e outros x ESPOLIO DE ELMA ALVES DE ARAUJO -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Ciro Diogo de Araujo como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de Elma Alves de Araujo cujo obito ocorreu em 27/01/2004 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e Alvara Judicial, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228-

101.-ARROLAMENTO-1245/2006-ANA KUCHUMINSKI e outros x ESPOLIO DE MIGUEL KUCHUMINSKI -Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Ana Kuchuminski como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de Miguel Kuchuminski cujo obito ocorreu em 09/03/2006 e, cumpra-se e guarde-se como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transitio em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO OAB. 7.052-

102.-ANULACAO DE TITULO-1370/2006-LAGUNA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LT x V.A CABRAL PAPEIS e outros - Defiro a tutela antecipada para o fim de determinar as empresas requeridas que se abstenham de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SEPROC E congêneres), bem como determino seja excluido no nome da requerente de tais entidades, caso a indicacao ja tenha ocorrido. Fixo multa diaria de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a hipotese de descumprimento. Ainda, defiro o pleito relativo a sustacao de protesto, mediante a prestacao de caucao em moeda corrente no valor dos titulos ou a garantia de imovel isento de alienacao, situacao comprovada atraves de certidao de onus atualizada. Prestada a caucao, oficie-se ao Cartorio de Protesto para os devidos fins. Apos, cite-se. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR RIBEIRO OAB/PR 26.566-

103.-ARROLAMENTO-1453/2006-ENIO MARCAL FILHO e outros x ESPOLIO DE MANOEL SIMOES GAVINHO - Defiro abertura do presente inventario e, nomeio Doris Carolina Heinz Gavinho como inventariante. Intimo a inventariante apresentar aos autos, Escritura de Cessao de Direitos Hereditarios, conforme declarado as fls. 03, bem como, apresente certidao negativa Municipal. Apos, voltem conclusos. Intime-se. Adv. NELSON LUIZ GOULART GONCALVES 38826-

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 40/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0015	000119/2003
	0013	000095/2003
	0014	000117/2003
Adriane Turin Dos Santos	0083	000089/2004
Aginaldo Vujanski De Jesus	0034	000169/2005
	0038	000431/2005

Amilcar Cordeiro Teixeira	0037	000404/2005
	0046	000089/2006
	0044	000084/2006
	0012	000321/2002
	0042	000048/2006
	0045	000088/2006
	0047	000090/2006
Antonio Carlos Bini	0010	000254/2001
	0008	000020/2001
Antonio Carlos Cabral De	0082	000593/2003
	0085	000141/2004
Antonio Cesar Ziegemann	0040	000003/2006
	0009	000032/2001
	0023	000227/2004
	0005	000239/1999
	0036	000383/2005
Antonio Rampazzo	0020	000097/2004
Ari Prudencio Da Silva	0007	000247/2000
Braulio Belinati Garcia P	0034	000169/2005
Cezar Romero Ziegemann	0002	000221/1992
	0031	000104/2005
Claudia Venancio Costa	0051	000169/2006
Cleverson Schon Cleve	0041	000044/2006
	0075	000357/2006
	0050	000168/2006
	0033	000168/2005
	0017	000002/2004
Cristiane Belinati Garcia	0082	000593/2003
Dariane Pamplona	0074	000355/2006
Edison Messias Portugal	0064	000312/2006
Elsio Cardoso Bitencourt	0063	000311/2006
	0061	000309/2006
	0070	000318/2006
	0065	000313/2006
	0072	000320/2006
	0071	000319/2006
	0067	000315/2006
	0066	000314/2006
	0062	000310/2006
	0069	000317/2006
	0059	000307/2006
	0060	000308/2006
	0068	000316/2006
Emerson Dill De Oliveira	0011	000272/2002
Emerson L. Santana	0017	000002/2004
Everaldo Carlos Dos Santo	0053	000221/2006
Fernando Zenato Negrele	0023	000227/2004
Gisah M. Maysonnave	0024	000240/2004
Hermann Henke	0078	000375/2006
Horst Landgraf	0039	000455/2005
Izalvi Barreto Da Silva	0011	000272/2002
Jalceir De Oliveira Buen	0087	000089/2006
Jamil Joao Ziegemann	0005	000239/1999
Jean Carlos Martins Franc	0064	000312/2006
	0063	000311/2006
	0061	000309/2006
	0070	000318/2006
	0065	000313/2006
	0072	000320/2006
	0071	000319/2006
	0067	000315/2006
	0066	000314/2006
	0062	000310/2006
	0069	000317/2006
	0059	000307/2006
	0060	000308/2006
	0068	000316/2006
Joao Batista Da Silva	0001	000034/1991
Joao Zimmermann	0019	000074/2004
	0010	000254/2001
	0081	000004/2003
	0032	000105/2005
	0079	000379/2002
Lauro Henrique Luna Dos A	0006	000339/1999
Leandra C. Blasque	0024	000240/2004
	0029	000354/2004
	0032	000105/2005
	0035	000381/2005
	0018	000043/2004
	0021	000133/2004
Levi De Castro Mehret	0057	000263/2006
	0058	000272/2006
	0052	000207/2006
	0049	000167/2006
	0054	000228/2006
Luiz Claudio Sebrenski	0016	000158/2003
	0010	000254/2001
	0080	000543/2002
	0089	000109/2006
	0024	000240/2004
	0035	000381/2005
	0088	000108/2006
	0011	000272/2002
Marcia Raquel Lucio Da Si	0007	000247/2000
Marcio Alexandre Cavenagu	0036	000383/2005
Marcio Rogerio Depolli	0042	000048/2006
Marco Antonio Ribas Rampa	0048	000128/2006
Marcus Vinicius N. Burko	0008	000020/2001
Mariana Gamba Marzochi	0030	000066/2005
Nelson Antonio Gomes Juni	0028	000304/2004
Nicanor Bueno Teixeira	0029	000354/2004
	0012	000321/2002
	0031	000104/2005
Nubia Da Silva Gomes De A	0084	000127/2004
Paulo Roberto Carneiro Pa	0020	000097/2004
Renato Antunes Villanova	0025	000271/2004
Renato Fernandes Silva Ju	0073	000344/2006
Rodrigo Cordeiro Teixeira	0003	000149/1998
Rogerio Danguy Cleto	0018	000043/2004
Ronir Irani Vincensi	0021	000133/2004
	0055	000244/2006
	0086	000012/2005
	0043	000063/2006

	0027	000300/2004
	0022	000212/2004
	0076	000361/2006
	0004	000007/1999
Valter Schaefer Mehret	0018	000043/2004
	0021	000133/2004
Vicente Dziubate	0026	000278/2004
Wanderir De Souza	0056	000260/2006
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0026	000278/2004
	0077	000374/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1991-PARANA PNEUS LTDA x PEDRO P. SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

2.-ALVARA-221/1992-JAIRA KUBISKI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

3.-INVENTARIO-149/1998-ANTONIA GRUBER DA ROSA x ADELINO BUENO DA ROSA. 1- No bojo do presente inventario, ja julgado por sentenca (fls. 68), a inventariante peticiona dizendo que, quando da homologacao da partilha amigavel, constou o nome do de cujus como sendo ADELINO BRUNO DA ROSA, quando o nome correto e ADELINO BUENO DA ROSA, pugnando pela retificacao do equivooco. 2- Em vista, o Ministerio Publico manifestou nada ter a opor em relacao ao pedido de retificacao e o erro material (fls. 98v). 3- O art. 463 do CPC dita que o magistrado tem apenas duas possibilidades de modificar a sentenca ja publicada, dentre as quais esta aquela modificacao tendente a corrigir erro material. 4- O caso posto a analise diz justamente a erro material da sentenca lancada, eis que o nome do de cujus, ao que se extrai da certidao de obito de fls. 09 e ADELINO BUENO DA ROSA e nao ADELINO BRUNO DA ROSA. 5- Cumpre ressaltar que os erros materiais podem ser corrigidos a qualquer tempo, nao se sujeitando ao prazo afeto ao transitio em julgado da sentenca. 6- Dessa feita, com espeque no art. 463, inciso I, do CPC, corrijo, na sentenca de fls. 68, o nome do de cujus, o qual passara de ADELINO BRUNO DA ROSA para ADELINO BUENO DA ROSA, ficando mantidos os demais termos da sentenca, tais como foram lancados. 7- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

4.-DECLARATORIA-7/1999-RIBEIRO E ESCAVO LTDA x PVC. BRASIL IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais referente a carta precatoria remetida para a Comarca de Ibiopora/Pr.-Adv. VALDECY SCHON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1999-IMPONEL INDUSTRIA PODOLAN DE PAPEL LTDA x FLORESPEL MANUFATURADOS DE PAPEL LTDA. Manifeste a exequente. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1999-AILTON DANATONI x ANTONIO BORGES E OUTROS. Sobre o andamento do feiti, diga a exequente no prazo legal, nada sendo requerido remeta-se os presentes autos ao arquivo provisorio. -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELIZABETE SEGURO...Assim, acolho o pedido de fls. 106 para o fim de estabelecer que a praca sera unica e, mais, que a arrematacao do bem nao podera se dar por valor inferior ao do saldo devedor, ficando revogada a disposicao em sentido contrario lancada no despacho de fls. 103. Intimem-se. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-EMBARGOS-20/2001-PEDRO KRAICZY x BANCO DO BRASIL S.A. intimacao das partes para que tomem ciencia do V. acordao, no prazo legal. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO CARLOS BINI-

9.-INVENTARIO-32/2001-DESIREE PONTAROLO x WANDA KLOSOVSKI PONTAROLO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que informe a exata localizacao e a metragem dos imoveis mencionados nos itens nº 07, 08 e 09 de fls. 21, a fim de que o chefe da agencia de rendas local, possa atribuir o valor do respectivo imposto ITCMD. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

10.-DECLARATORIA-254/2001-PEDRO KLOSTER x MUNICIPIO DE PITANGA. Manifestem-se as partes sobre o calculo. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI, JOAO ZIERMANN e ANTONIO CARLOS BINI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2002-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x ESTE JUIZO. Defiro o pedido de fls. 169. Doravante, as publicacoes referentes a requerida deverao ser enderecadas apenas no nome do Dr. Emerson Dill de Oliveira. Proceda a Secretaria as retificacoes necessarias. Acolho o pedido da requerida de desconsideracao (fls. 170/172) das alegacoes do autos (fls. 164/166), eis que este possuia o prazo legal de 05 (cinco) dias para se manifestar (art. 915, paragrafo 1º, do CPC) e, nao obstante isso, so o fez quase quatro meses apos intimado (fls. 163). Destarte, no caso em tela, ocorreu o fenomeno da precusao temporal, que e a perda da facultade de praticar um ato processual em virtude da decorrencao do prazo destinado a pratica desse ato. Todavia, dispo e lei, na parte final do art. 183, do CPC, que a parte tem a facultade de provar ao juiz que nao realizou o ato, no parazo assinalado, por justa causa. Em vista disso, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor provar que nao atendeu a determinacao judicial no prazo legal em razao de justa causa (paragrafo 1º, art. 183, do CPC). Apos o decurso do prazo, com ou sem justificativa do autor, tornem os autos conclusos para afericao de eventual causa justificadora (art. 183, paragrafo 2º do CPC). Intimem-se. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA, MARCIO ALEXANDRE



CAVENAGUE e EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

12.-REPARACAO DE DANOS-321/2002-JOSE FILHO DE ASSIS e CELANGELA N. DE A. OLIVEIRA x JEAN FABRICIO CERCONVIC. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do honorários periciais. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-

13.-USUCAPIAO-95/2003-AMADOR JAIR DOS SANTOS CAMPOS e OUTROS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência e mandado de registro. -Adv. ADILSON AMBOK-

14.-INVENTARIO-117/2003-DEMARY BANDURA ZAVADOSKI x JOSE ZAVADOSKI. Defiro o requerido pelo Ministério Público as fls. 53, intime-se o inventariante a apresentar o plano de partilha, no prazo legal. -Adv. ADILSON AMBOK-

15.-ARROLAMENTO-119/2003-GENI DOS SANTOS FERREIRA x ALFREDO FERREIRA. Nomeio inventariante GENI DOS SANTOS FERREIRA independente de compromisso. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, de fls. 04/05, todos os herdeiros são maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por ALFREDO FERREIRA. Pagas as custas processuais e o Funrejus, certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual e Municipal (se houver), o pagamento de todos os tributos devidos, especia-se, o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ADILSON AMBOK-

16.-USUCAPIAO-158/2003-EDENILSON SERGIO DZOBA x JOSE ANTONIO PELISSARI e IOLANDA PAULOSKI PELIZZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que cumpra o requerido no item 03 da manifestação ministerial de fls. 63/65. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-2/2004-BANCO FINASA S/A x AFONSO RIBEIRO DA SILVA NETO. Sobre a certidão de fls. 54, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L. SANTANA-

18.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-43/2004-MARCIANA ALVES ASSUNCAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimacao das partes para que tomem ciência do V. acordao, no prazo legal. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

19.-RECER. EFE. NO CONC. PUBLICO-74/2004-EVA SANDRA BLAKA x MUNICIPIO DE PITANGA. Digam as partes. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2004-LATICINIOS PITANGUEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIAO. Intimacao das partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

21.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-133/2004-IVANIRA MOURA FARREN x INSTITUTO NASCIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intimacao das partes para que tomem ciência do V. acordao, no prazo legal. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-212/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALDOMIRO CORDEIRO DE SOUZA...Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para conhecer da presente demanda, determinando-se do processo a Vara do Trabalho de Pitanga/Pr. -Adv. VALDECY SCHON-

23.-REPARACAO DE DANOS-227/2004-GIOVANI LUIZ REIS x CELSO KRUEGER e ELIZIO KRUEGER. Manifestem-se as partes, nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

24.-USUCAPIAO-240/2004-MARLI APARECIDA GENU x COHAPAR. 1- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2- Intime-se a parte apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de trinta dias. 3- Em seguida, vista ao Ministério Público para o mesmo fim. 4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE e GISAH M. MAYSONNAVE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRAS x KOTARSKI & KOTARSKI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

26.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA P/ IND-278/2004-JOANA FRAGOSO GREGZOGONSKI, ANA PAULA GREGZOGONSKI e outros x ARI COLOMBELI. 1- Intimem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331, do CPC), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação, o que faço considerando a natureza da demanda ora em apreço, a teor do disposto do parágrafo 3º, artigo 331, do mesmo Código e a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo. Outrossim, faculto as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH e VICENTE DZIUBATE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/2004-VE-

RONICA BESCZ x ALDAIR BRUSTOLIN e CIUMARA TEREZINHA BRUSTOLIN. Intime-se o exequente a dar andamento no feito no prazo legal. -Adv. VALDECY SCHON-

28.-CAUTELAR INOMINADA-304/2004-SUELI TEREZINHA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 275,39 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-354/2004-JOSE FERNANDES DOS SANTOS x HERMINIA MARIA DE LIMA. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do parágrafo 3º do artigo 331 do Código e Processo Civil, ja tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-66/2005-SUELI TEREZINHA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 868,17 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

31.-ACAO ORDINARIA-104/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA x TRANSPORFIRIO TRANSPORTES e REPRESENTACOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. CLAUDIA VENANCIO COSTA, NUBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2005-HELENA DE FATIMA PEREIRA x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e JOAO ZIMERMANN-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2005-PRODUTECNICA COM. e REPRES. DE PRODUTOS VETERINARI e outros x PAULO DE S. PORTELA e OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste sobre o ofício juntado, no prazo legal. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2005-AMAURI PISAIA x VITOR ORCHEL, CARLOS ORCHEL e ANTONIO ORCHEL...Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, denego-os, a revelia da existência da contradição noticiada. Publique-se. Registre-se nos termos do item 2.2.14 do CN. Intimem-se. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGEMANN e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

35.-INDENIZACAO-381/2005-MARIZA BONFIM NENEVE e OUTROS x DENIS MOREIRA DA SILVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO-

36.-ANULATORIA DE NEGOCIO DE COMP-383/2005-SILMARA KLOSTER DE FRANCA e OUTROS x GILMAR ALBERTI e OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-BANCO DO BRASIL SA x PAULO CEZAR SERAFIM. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

38.-ARROLAMENTO-431/2005-NEREU DO NASCIMENTO x ANATALIA ALVES DO NASCIMENTO e SEBASTIAO DO NASCIM e outros. Nomeio inventariante o requerente NEREU DO NASCIMENTO, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para que no prazo legal, junte aos autos as certidões do fisco municipal, federal e apresente as suas declarações, atribuindo valor aos bens do espólio e o plano de partilha. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

39.-MONITORIA-455/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. HORST LANDGRAF-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/2006-LUIZ PONTAROLO x OAC - ORGANIZACAO AGRARIA CAMPONESA. Intimem-se os requerentes para que estes manifestem se o grupo que operou a atual ocupação e o mesmo que a ocupava quando da propositura da demanda. Após, a conclusao. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

41.-INVENTARIO-44/2006-JANDIRA APARECIDA VIDAL DE MORAES x ERLY VIDAL GONCALVES. Manifeste a parte autora sobre o laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

42.-OBRIGACAO FAZER C/C P. LIM. T-48/2006-ELINEU JOSE PORTUGAL e outros x EDENILSON PORTUGAL. DESPACHO PROFERIDO EM 20/09/2006. 1- Com a concessão da tutela antecipada, determinou-se a abstenção de legação do equipamento sonoro da boate do estabelecimento comercial do requerido até ulterior deliberação, que será dada a partir da

constatacao de que foram realizadas as obras necessárias e suficientes para fazer cessar as interferências no imóvel dos requerentes. 2- De forma implícita, portanto, o requerido que- dou-se autorizado a realizar as obras que entende capazes de restaurar-lhe o direito de voltar a utilizar seu estabelecimento comercial em todo seu potencial. 3- Agora, encerrada a fase conciliatória com a decisão emanada, as obras que virão a ser realizadas podem ou não ser aquelas que constaram do acordo, o importante e que venham a adimplir a condição posta na decisão (fazer cessar as interferências no imóvel vizinho), não se olvidando de respeitar a propriedade privada dos requerentes, no limite deste direito. 4- O interesse em impor aos requerentes a retirada do aparelho de ar condicionado de seu imóvel deve ser veiculada em acão própria. 5- Não se ve, no pedido de reconsideração de fls. 117/124 motivo suficiente a tornar imperiosa a revisão da decisão de fls. 113/116. Com efeito, em momento algum houve a negativa da interferência no imóvel dos requerentes, que e o fato que embasou a antecipação da tutela deferida. Também não houve ataque ao outro requisito (periculum in mora). Estando hígidos os fundamentos da decisão, mantenha-na, reafirmando os argumentos que nela foram lançados. 6- Intimem-se. 7- Intime-se o requerido, também, para contestar a demanda, no prazo de quinze dias. DESPACHO PROFERIDO EM 21/09/2006. 1- Intime-se o requerido para que, no prazo de tres dias, decline nos autos se: A) para a quebra- dura do piso foram planejadas obras necessárias para evitar infiltrações nas paredes do prédio dos requerentes; B) a realização da parede externa de isolamento atende a legislação municipal, especificamente em relação ao resguardo do espaço mínimo necessário entre os prédios. Após, tornem conclusos. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-63/2006-ANA MARIA GONCALVES ESQUERDO e OUTROS x DOUGLAS MIGUEL GONCALVES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDECY SCHON-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS CIRINO DE MIRANDA e ROSEMARIA C. DE MIRANDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

45.-ACAO DE COBRANCA-88/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DANILO CELSO DE BRITO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. 27/34, no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste a parte autora, no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-128/2006-BANCO BRADESCO SA x TRANSPORTES CHEMIN LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que no prazo legal, manifeste-se sobre os ofícios juntados. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

49.-BUSCA E APREENSAO-167/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO MELLO DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x LIDIA DEGAN JAVORSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

51.-ALVARA-169/2006-JANDIRA APARECIDA VIDAL DE MORAES x ESTE JUIZO. Manifeste a parte autora sobre o laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

52.-ACAO DE DEPOSITO-207/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON DA SILVA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

53.-ARROLAMENTO-221/2006-ANA SHEFFER DA SILVA x ERNESTO JOSE DA SILVA. Defiro o requerido na petição de fls. 156/157, intime-se o inventariante para que comprove o recolhimento do tributo no prazo legal. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO-228/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS FERREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

55.-EXECUCAO-244/2006-COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x DOLISETE BINDE e outros. Manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO-260/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DANILO CELSO DE BRITO e OUTROS. Manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

57.-ACAO DE DEPOSITO-263/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS ALVINO DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que

efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

58.-ACAO DE DEPOSITO-272/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO TORRES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

59.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-307/2006-ANTONIO CORREIA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

60.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-308/2006-OSTILIO FABRICIO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

61.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-309/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

62.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-310/2006-ANIVALDO ANTUNES DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

63.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-311/2006-ANDREIA HUKA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

64.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-312/2006-JOSE SOKOLIOSKI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

65.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-313/2006-ANA APARECIDA DASKO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

66.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-314/2006-CATARINA PEREIRA DOS ANJOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

67.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-315/2006-AGENORA DA SILVA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

68.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-316/2006-MARLENE RINALDIN DOS SANTOS MENEGUEL e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

69.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-317/2006-OSNI DA COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

70.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-318/2006-ADELIA MALAMIM PROCOLIA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

71.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-319/2006-JOSE TIQUIANO MENDES DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

72.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-320/2006-ELDECIO ALBINO FRANCOSO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

73.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROT.-344/2006-SIBELLE REHBEH BOLZANI DE OLIVEIRA x PATRICK GLUCZKOWSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar o Termo de Caução. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

74.-INTERDICAÇÃO-355/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIDINEI DE LIMA. Designo o interrogatório para o dia 19/10/2006, as 13:30 horas (art. 1.181 do CPC). -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-



75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2006-PRO-DUTECNICA COM. REPRES. PRD. VETERINARIOS LTDA x CLAUDIO MOLLON e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

76.-INVENTARIO-361/2006-IVO DE BRITTO x JULIO DE BRITTO. Nomeio inventariante o requerente IVO DE BRITTO, o qual prestara compromisso em cinco dias e as primeiras declaracoes no prazo legal (art. 993 do CPC). Apos as primeiras declaracoes, citem-se, na forma requerida o conjuge e os herdeiros nao representados nos autos, a Fazenda publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario e partilha e para que se manifestem sobre as primeiras declaracoes no prazo de dez (10) dias. Edital com prazo de trinta (30) dias (art. 999 do CPC). Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. VALDECY SCHON-

77.-ANULATORIA-374/2006-DIRCEU DE CASTRO SCUP-CHEK x MUNICIPIO DE PITANGA. A fim de apreciar o pedido anticipatorio formulado, intime-se o autor para, em dez dias: A) juntar aos autos copia do Estatuto dos Servidores Publicos Municipais (Lei Municipal nº 784/96); B) esclarecer a que ato normativo pertencem os dispositivos constantes de fls. 43/44; C) informar se consta dos autos a integra do processo administrativo disciplinar afeto ao requerente. Apos, voltem conclusos para analise da medida liminar postulada. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

78.-ACAO DE COBRANCA-375/2006-IVONE VIEIRA MAZUR x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Quanto ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, reformulando para sua concessao torna-se necessaria declaracao subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: de que e pessoa pobre na acepcao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4, caput, e paragrafo 1º da Lei 1060/50, ciente de que nao realizara qualquer pagamento a este titulo caso o beneficio venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmacao nao e verdadeira. Tal declaracao podera constar de termo em apartado ou da propria peticao inicial, hipotese esta que a parte deve, pessoalmente, assinar as folhas da exordial de forma que se afigure clara a anuencia e concordancia com o pedido de gratuidade exposto. Nesses termos, concedo o prazo de dez (10) dias para a regularizacao do pedido da gratuidade processual. -Adv. HERMANN HENKE-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-379/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SILVIA MIODUSKI. Sobre a certidao supra, manifeste a parte exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-543/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e outros x PEDRO RODRIGUES FERREIRA e outros. Sobre a certidao supra, manifeste a parte exequente, no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-4/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ELIANE APARECIDA DE GODOY. Sobre a certidao supra, manifeste a parte exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-593/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR x CAMPOS TURISMO LTDA. Ante a certidao supra, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

83.-CARTA PRECATORIA-89/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 21a VARA CI -CEREALISTA LARA LTDA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIAS - VERA CRUZ S/A. Manifeste a parte autora sobre a peticao de fls. 104/105, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

84.-CARTA PRECATORIA-127/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALACY CARBONAL CORREA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMCO-

85.-CARTA PRECATORIA-141/2004-Oriundo da Comarca de 3a VARA DA FAZENDA P -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PA e outros x EDISON CHOMEN. Antes da analise do pedido de fls. 24, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias quanto a nomeacao de bens realizada pelo executado as fls. 17 (art. 656 do CPC). -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

86.-CARTA PRECATORIA-12/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIV. DA COMARCA -INST. ADM. FINAN. DA PREV. ASSIS. SOCIAL - IAPAS x ALGODEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

87.-CARTA PRECATORIA-89/2006-Oriundo da Comarca de JUIZADO FEDERAL DA C -ANA NAVAKOSKI JEREI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1- A pretensao da oitiva da pessoa de PEDRO PIRES no lugar da testemunha arrolada JOSE PIRES implica decisao passivel de modificar o conteudo do despacho proferido no processo principal, de forma que deve ser dirigida ao juizo deprecante. Ao Juizo deprecado incumbe, apenas, ordenar o cumprimento, puro e simples, daquilo que lhe foi requisitado, dentre o que nao esta a oitiva da pessoa nominada. Suspendo sine die a realiza-

cao do ato designado para o dia 20 de setembro de 2006, a fim de evitar que a parte autora e seu procurador tenham de, porventura, deslocar-se para esta Comarca em duas oportunidades distintas - uma para a oitiva da testemunha ADELIA M. MANCHUR e outra, para a oitiva da testemunha cuja substituiu se pretende, haja vista ser flagrante a falta de tempo para proceder sua intimacao, ante a necessidade de aguardar a deliberacao do juizo deprecante conjugada com aproximidade do ato. Intimem-se, inclusive, por via telefonica, o procurador judicial da parte autora. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO-

88.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA CIVEL -TEREZA MIKOLAIOWSKI STEMPKOSKI x ESPOLIO DE NICOLAU STEMPKOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO DA SILVA-

89.-CARTA PRECATORIA-109/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DA VARA CIV -AUGUSTO DZIUBATE - ME x CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 46/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok 0015	000119/2003	0013 000095/2003 0014 000117/2003 0083 000089/2004 0034 000169/2005 0038 000431/2005 0037 000404/2005 0046 000089/2006 0044 000084/2006 0012 000321/2002 0042 000048/2006 0045 000088/2006 0047 000090/2006 0010 000254/2001 0008 000020/2001 0082 000593/2003 0085 000141/2004 0040 000003/2006 0009 000032/2001 0023 000227/2004 0005 000239/1999 0036 000383/2005 0020 000097/2004 0007 000247/2000 0034 000169/2005 0002 000221/1992 0031 000104/2005 0051 000169/2006 0041 000044/2006 0075 000357/2006 0050 000168/2006 0033 000168/2005 0017 000002/2004 0082 000593/2003 0074 000355/2006 0064 000312/2006 0063 000311/2006 0061 000309/2006 0070 000318/2006 0065 000313/2006 0072 000320/2006 0071 000319/2006 0067 000315/2006 0066 000314/2006 0062 000310/2006 0069 000317/2006 0059 000307/2006 0060 000308/2006 0068 000316/2006 0011 000272/2002 0017 000002/2004 0053 000221/2006 0023 000227/2004 0024 000240/2004 0078 000375/2006 0039 000455/2005 0011 000272/2002 0087 000089/2006 0005 000239/1999 0064 000312/2006 0063 000311/2006 0061 000309/2006 0070 000318/2006 0065 000313/2006 0072 000320/2006 0071 000319/2006 0067 000315/2006 0066 000314/2006 0062 000310/2006 0069 000317/2006 0059 000307/2006 0060 000308/2006 0068 000316/2006 0001 000034/1991 0019 000074/2004 0010 000254/2001 0081 000004/2003 0032 000105/2005 0079 000379/2002 0006 000339/1999 0024 000240/2004
Emerson Dill De Oliveira		
Emerson L. Santana		
Everaldo Carlos Dos Santo		
Fernando Zenato Negrele		
Gisah M. Maysonave		
Hermann Henke		
Horst Landgraf		
Izalvi Barreto Da Silva		
Jalcemir De Oliveira Buen		
Jamil Joao Ziegemann		
Jean Carlos Martins Franc		
Joao Batista Da Silva		
Joao Zimermann		
Lauro Henrique Luna Dos A		
Leandra C. Blasque		

Levi De Castro Mehret	0029 000354/2004 0032 000105/2005 0035 000381/2005 0018 000043/2004 0021 000133/2004 0057 000263/2006 0058 000272/2006 0052 000207/2006 0049 000167/2006 0054 000228/2006 0016 000158/2003 0010 000254/2001 0080 000543/2002 0089 000109/2006 0024 000240/2004 0035 000381/2005 0088 000108/2006 0011 000272/2002 0007 000247/2000 0036 000383/2005 0042 000048/2006 0048 000128/2006 0008 000020/2001 0030 000066/2005 0028 000304/2004 0029 000354/2004 0012 000321/2002 0031 000104/2005 0084 000127/2004 0020 000097/2004 0025 000271/2004 0073 000344/2006 0003 000149/1998 0018 000043/2004 0021 000133/2004 0055 000244/2006 0086 000012/2005 0043 000063/2006 0027 000300/2004 0022 000212/2004 0076 000361/2006 0004 000007/1999 0018 000043/2004 0021 000133/2004 0026 000278/2006 0056 000260/2006 0026 000278/2004 0077 000374/2006
Luiz Claudio Sebremski	
Manoel Borba De Camargo	
Marcia Raquel Lucio Da Si	
Marcio Alexandre Cavenagu	
Marcio Rogerio Depolli	
Marco Antonio Ribas Rampa	
Marcus Vinicius N. Burko	
Mariana Gamba Marzochi	
Nelson Antonio Gomes Juni	
Nicanor Bueno Teixeira	
Nubia Da Silva Gomes De A	
Paulo Roberto Carneiro Pa	
Renato Antunes Villanova	
Renato Fernandes Silva Ju	
Rodrigo Cordeiro Teixeira	
Rogerio Danguy Cleto	
Ronir Irani Vincensi	
Rosney Massarotto De Oliv	
Silvia Helena Neves De Sa	
Valdecy Schon	
Valter Schaefer Mehret	
Vicente Dziubate	
Wandenir De Souza	
Wliane R. Sosnitzki Marmi	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1991-PARANA PNEUS LTDA x PEDRO P. SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar Carta Precatoria, bem como para instruir a mesma. -Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

2.-ALVARA-221/1992-JAIRA KUBISKI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondencia. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

3.-INVENTARIO-149/1998-ANTONIA GRUBER DA ROSA x ADELINO BUENO DA ROSA. 1- No bojo do presente inventario, ja julgado por sentenca (fls. 68), a inventariante peticiona dizendo que, quando da homologacao da partilha amigavel, constou o nome do de cujus como sendo ADELINO BRUNO DA ROSA, quando o nome correto e ADELINO BUENO DA ROSA, pugnando pela retificacao do equivoco. 2- Em vista, o Ministerio Publico manifestou nada ter a opor em relacao ao pedido de retificacao eo erro material (fls. 98v). 3- O art. 463 do CPC dita que o magistrado tem apenas duas possibilidades de modificar a sentenca ja publicada, dentre as quais esta aquela modificacao tendente a corrigir erro material. 4- O caso posto a analise diz justamente a erro material da sentenca lancada, eis que o nome do de cujus, ao que se extrai da certidao de obito de fls. 09 e ADELINO BUENO DA ROSA e nao ADELINO BRUNO DA ROSA. 5- Cumpre ressaltar que os erros materiais podem ser corrigidos a qualquer tempo, nao se sujeitando ao prazo afeto ao transitio em julgado da sentenca. 6- Dessa feita, com espeque no art. 463, inciso I, do CPC, corrijo, na sentenca de fls. 68, o nome do de cujus, o qual passara de ADELINO BRUNO DA ROSA para ADELINO BUENO DA ROSA, ficando mantidos os demais termos da sentenca, tais como foram lancados. 7- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

4.-DECLARATORIA-7/1999-RIBEIRO E ESCAVO LTDA x PVC. BRASIL IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais referente a carta precatorio remetida para a Comarca de Ibiopora/Pr. -Adv. VALDECY SCHON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1999-IMPOPEL INDUSTRIA PODOLAN DE PAPEL LTDA x FLORESPEL MANUFATURADOS DE PAPEL LTDA. Manifeste a exequente. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1999-AILTON DANATONI x ANTONIO BORGES e OUTROS. Sobre o andamento do feito, diga a exequente no prazo legal, nada sendo requerido remeta-se os presentes autos ao arquivo provisorio. -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELIZABETE SEGURO...Assim, acolho o pedido de fls. 106 para o fim de estabelecer que a praca sera unica e, mais, que a arrematacao do bem nao podera se dar por valor inferior ao do saldo devedor, ficando revogada a disposicao em sentido contrario lancada no despacho de fls. 103. Intimem-se. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-EMBARGOS-20/2001-PEDRO KRAICZY x BANCO DO BRASIL S.A. intimacao das partes para que tomem ciencia do

V. acordao, no prazo legal. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANTONIO CARLOS BINI-

9.-INVENTARIO-32/2001-DESIREE PONTAROLO x WANDA KLOSOVSKI PONTAROLO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que informe a exata localizacao e a metragem dos imoveis mencionados nos itens nº 07, 08 e 09 de fls. 21, a fim de que o chefe da agencia de rendas local, possa atribuir o valor do respectivo imposto ITCMD. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

10.-DECLARATORIA-254/2001-PEDRO KLOSTER x MUNICIPIO DE PITANGA. Manifestem-se as partes sobre o calculo. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, JOAO ZIMERMANN e ANTONIO CARLOS BINI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2002-ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA x ESTE JUIZO. Defiro o pedido de fls. 169. Doravante, as publicacoes referentes a requerida deverao ser enderecadas apenas no nome do Dr. Emerson Dill de Oliveira. Proceda a Secretaria as retificacoes necessarias. Acolho o pedido da requerida de desconideracao (fls. 170/172) das alegacoes do autos (fls. 164/166), eis que este possuia o prazo legal de 05 (cinco) dias para se manifestar (art. 915, paragrafo 1º, do CPC) e, nao obstante isso, so o fez quase quatro meses apos intimado (fls. 163). Destarte, no caso em tela, ocorreu o fenomeno da preclusao temporal, que e a perda da facultade de praticar um ato processual em virtude da decorrencao do prazo destinado a pratica desse ato. Todavia, dispoe a lei, na parte final do art. 183, do CPC, que a parte tem a facultade de provar ao juiz que nao realizou o ato, no parazo assinalado, por justa causa. Em vista disso, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor provar que nao atendeu a determinacao judicial no prazo legal em razao de justa causa (paragrafo 1º, art. 183, do CPC). Apos o decurso do prazo, com ou sem justificativa do autor, tornem os autos conclusos para afericao de eventual causa justificadora (art. 183, paragrafo 2º do CPC). Intimem-se. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

12.-REPARACAO DE DANOS-321/2002-JOSE FILHO DE ASSIS e CELANGELAN. DE A. OLIVEIRA x JEAN FABRICIO CERCONVIC. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do honorarios periciais. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-

13.-USUCAPIAO-95/2003-AMADOR JAIR DOS SANTOS CAMPOS e OUTROS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondencia e mandado de registro. -Adv. ADILSON AMBOK-

14.-INVENTARIO-117/2003-DEMAYR BANDURA ZAVADOSKI x JOSE ZAVADOSKI. Defiro o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 53, intime-se o inventariante e apresentar o plano de partilha, no prazo legal. -Adv. ADILSON AMBOK-

15.-ARROLAMENTO-119/2003-GENI DOS SANTOS FERREIRA x ALFREDO FERREIRA. Nomeio inventariante GENI DOS SANTOS FERREIRA independente de compromisso. HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, de fls. 04/05, todos os herdeiros sao maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por ALFREDO FERREIRA. Pagas as custas processuais e o Funrejus, certificado nos autos pela Fazenda Publica Estadual e Municipal (se houver), o pagamento de todos os tributos devidos, expeca-se, o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ADILSON AMBOK-

16.-USUCAPIAO-158/2003-EDENILSON SERGIO DZOBA x JOSE ANTONIO PELISSARI e IOLANDA PAULOSKI PELIZZAZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que cumpra o requerido no item 03 da manifestacao ministerial de fls. 63/65. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-2/2004-BANCO FINASA S/A x AFONSO RIBEIRO DA SILVA NETO. Sobre a certidao de fls. 54, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L. SANTANA-

18.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-43/2004-MARCIANA ALVES ASSUNCAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimacao das partes para que tomem ciencia do V. acordao, no prazo legal. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

19.-RECO. EFE. NO CONC. PUBLICO-74/2004-EVA SANDRA BLAKA x MUNICIPIO DE PITANGA. Digam as partes. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2004-LATICINIOS PITANGUEIRA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO. Intimacao das partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. ARI PRUDENCIA DA SILVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

21.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-133/2004-IVANIRA MOURA FARREN x INSTITUTO NASCIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intimacao das partes para que tomem ciencia do V. acordao, no prazo legal. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-212/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALDOMIRO CORDEIRO DE SOUZA...Assim sendo, reconheco a incompetencia absoluta deste juizo para conhecer da presente demanda, determinando-se do processo a Vara do Trabalho de Pitanga/Pr. -Adv. VALDECY SCHON-

23.-REPARACAO DE DANOS-227/2004-GIOVANI LUIZ



REIS x CELSO KRUEGER E ELIZIO KRUEGER. Manifestem-se as partes, nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

24.-USUCAPIAO-240/2004-MARLI APARECIDA GENU x COHAPAR. 1- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2- Intime-se a parte apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de trinta dias. 3- Em seguida, vista ao Ministério Público para o mesmo fim. 4- Apos, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MA-NOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE e GISAH M. MAYSONNAVE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/2004-CO-OPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRAS x KOTARSKI & KOTARSKI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

26.-LIQUIDACAO DE SENTENÇA P/ IND-278/2004-JOANA FRAGOSO GREGZOGONSKI, ANA PAULA GREGZIGONSKI e outros x ARI COLOMBELI. 1- Intimem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331, do CPC), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação, o que faço considerando a natureza da demanda ora em apreço, a teor do disposto do parágrafo 3º, artigo 331, do mesmo Código e a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo. Outrossim, faculto as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância pra o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH e VICENTE DZIUBATE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/2004-VE-RONICA BESZCZ x ALDAIR BRUSTOLIN E CIUMARA TEREZINHA BRUSTOLIN. Intime-se o exequente a dar andamento no feito no prazo legal. -Adv. VALDECY SCHON-

28.-CAUTELAR INOMINADA-304/2004-SUELI TEREZINHA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 275,39 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-354/2004-JOSE FERNANDES DOS SANTOS x HERMINIA MARIA DE LIMA. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do parágrafo 3º do artigo 331 do Código e Processo Civil, ja tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juízo se existe interesse na realização da audiência preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-66/2005-SUELI TEREZINHA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 868,17 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

31.-ACAO ORDINARIA-104/2005-MONSANTO DO BRASIL LTDA x TRANSPORFIRIO TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. CLAUDIA VENANCIO COSTA, NUBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2005-HELENA DE FATIMA PEREIRA x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e JOAO ZIMMERMANN-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2005-PRODUTECNICA COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS VETERINARI e outros x PAULO DE S. PORTELA E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste sobre o ofício juntado, no prazo legal. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2005-AMAURI PISAIA x VITOR ORCHEL, CARLOS ORCHEL E ANTONIO ORCHEL... Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, denego-os, a revelia da existência da contradicção noticiada. Publique-se. Registre-se nos termos do ite 2.2.14 do CN. Intimem-se. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

35.-INDENIZACAO-381/2005-MARIZA BONFIM NENEVE E OUTROS x DENIS MOREIRA DA SILVA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO-

36.-ANULATORIA DE NEGOCIO DE COMP-383/2005-SILMARA KLOSTER DE FRANCA E OUTROS x GILMAR ALBERTI E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-BAN-

CO DO BRASIL SA x PAULO CEZAR SERAFIM. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

38.-ARROLAMENTO-431/2005-NEREU DO NASCIMENTO x ANATALIA ALVES DO NASCIMENTO E SEBASTIAO DO NASCIM e outros. Nomeio inventariante o requerente NEREU DO NASCIMENTO, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para que no prazo legal, junto aos autos as certidões do fisco municipal, federal e apresente as suas declarações, atribuindo valor aos bens do espólio e o plano de partilha. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

39.-MONITORIA-455/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. HORST LANDGRAF-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-3/2006-LUIZ PONTAROLO x OAC - ORGANIZACAO AGRARIA CAMPONESA. Intimem-se os requerentes para que estes manifestem se o grupo que operou a atual ocupação e o mesmo que a ocupava quando da propositura da demanda. Apos, a conclusao. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

41.-INVENTARIO-44/2006-JANDIRA APARECIDA VIDAL DE MORAES x ERLY VIDAL GONCALVES. Manifeste a parte autora sobre o laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

42.-OBRIGACAO FAZER C/C P. LIM. T-48/2006-ELINEU JOSE PORTUGAL e outros x EDENILSON PORTUGAL. DESPACHO PROFERIDO EM 20/09/2006. 1- Com a concessão da tutela antecipada, determinou-se a abstenção de legação do equipamento sonoro da boate do estabelecimento comercial do requerido ate ulterior deliberação, que sera dada a partir da constatacao de que foram realizadas as obras necessárias e suficientes para fazer cessar as interferências no imóvel dos requerentes. 2- De forma implícita, portanto, o requerido que-dou-se autorizado a realizar as obras que entende capazes de restaurar-lhe o direito de voltar a utilizar seu estabelecimento comercial em todo seu potencial. 3- Agora, encerrada a fase conciliatória com a decisão emanada, as obras que virão a ser realizadas podem ou não ser aquelas que constaram do acordo, o importante e que venham a adimplir a condicao posta na decisão (fazer cessar as interferências no imóvel vizinho), não se olvidando de respeitar a propriedade privada dos requerentes, no limite deste direito. 4- O interesse em impor aos requerentes a retirada do aparelho de ar condicionado de seu imóvel deve ser veiculada em acão própria. 5- Não se ve, no pedido de reconsideração de fls. 117/124 motivo suficiente a tornar imperiosa a revisao da decisão de fls. 113/116. Com efeito, em momento algum houve a negativa da interferência no imóvel dos requerentes, que e o fato que embasou a antecipação da tutela deferida. Também não houve ataque ao outro requisito (periculum in mora). Estando hígidos os fundamentos da decisão, mantenho-na, reafirmando os argumentos que nela foram lançados. 6- Intimem-se. 7- Intime-se o requerido, também, para contestar a demanda, no prazo de quinze dias. DESPACHO PROFERIDO EM 21/09/2006. 1- Intime-se o requerido para que, no prazo de tres dias, decline nos autos se: A) para a quebradura do piso foram planejadas obras necessárias para evitar infiltrações nas paredes do prédio dos requerentes; B) a realização da parede externa de isolamento atende a legislação municipal, especificamente em relação ao resguardo do espaço mínimo necessário entre os prédios. Apos, tornem conclusos. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-63/2006-ANA MARIA GONCALVES ESQUERDO E OUTROS x DOUGLAS MIGUEL GONCALVES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALDECY SCHON-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS CIRINO DE MIRANDA E ROSEMARIA C. DE MIRANDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliação. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

45.-ACAO DE COBRANCA-88/2006-BANCO DO BRASIL S/A x DANILO CELSO DE BRITO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. 27/34, no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Sobre o andamento do feito, manifeste a parte autora, no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-128/2006-BANCO BRADESCO SA x TRANSPORTES CHEMIN LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que no prazo legal, manifeste-se sobre os ofícios juntados. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

49.-BUSCA E APREENSAO-167/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO MELLO DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x LIDIA DEGAN JAVORSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o

laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

51.-ALVARA-169/2006-JANDIRA APARECIDA VIDAL DE MORAES x ESTE JUIZO. Manifeste a parte autora sobre o laudo de avaliação. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

52.-ACAO DE DEPOSITO-207/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON DA SILVA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

53.-ARROLAMENTO-221/2006-ANA SHEFFER DA SILVA x ERNESTO JOSE DA SILVA. Defiro o requerido na petição de fls. 156/157, intime-se o inventariante para que comprove o recolhimento do tributo no prazo legal. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

54.-BUSCA E APREENSAO-228/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS FERREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareça em cartório retirar correspondência, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

55.-EXECUCAO-244/2006-COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x DOLISETE BINDE e outros. Manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO-260/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DANILO CELSO DE BRITO E OUTROS. Manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

57.-ACAO DE DEPOSITO-263/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS ALVINO DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

58.-ACAO DE DEPOSITO-272/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO TORRES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

59.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-307/2006-ANTONIO CORREIA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

60.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-308/2006-OSTILIO FABRICIO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

61.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-309/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

62.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-310/2006-ANIVALDO ANTUNES DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

63.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-311/2006-ANDREIA HUKA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

64.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-312/2006-JOSE SOKOLIOSKI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

65.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-313/2006-ANA APARECIDA DASKO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

66.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-314/2006-CATARINA PEREIRA DOS ANJOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

67.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-315/2006-AGENORA DA SILVA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

68.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-316/2006-MARLENE RINALDIN DOS SANTOS MENEGUEL e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

69.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-317/2006-OSNI DA COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

70.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-318/2006-ADELIA MALAMIM PROCOLIA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

71.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-319/2006-JOSE TIQUIANO MENDES DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

72.-ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-320/2006-ELDECIO ALBINO FRANCO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a contestação de fls. no prazo legal. -Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

73.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROT.-344/2006-SIBELLE REHBEN BOLZANI DE OLIVEIRA x PATRICK GLUCZKOWSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar o Termo de Caução. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

74.-INTERDICAÇÃO-355/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIDINEI DE LIMA. Designo o interrogatório para o dia 19/10/2006, as 13:30 horas (art. 1.181 do CPC). -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/2006-PRODUTECNICA COM. REPRESENT. DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA x CLAUDIO MOLLON e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

76.-INVENTARIO-361/2006-IVO DE BRITTO x JULIO DE BRITTO. Nomeio inventariante o requerente IVO DE BRITTO, o qual prestara compromisso em cinco dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Apos as primeiras declarações, cite-se, na forma requerida o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias. Edital com prazo de trinta (30) dias (art. 999 do CPC). Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. VALDECY SCHON-

77.-ANULATORIA-374/2006-DIRCEU DE CASTRO SCUPCHEK x MUNICIPIO DE PITANGA. A fim de apreciar o pedido antecipatório formulado, intime-se o autor para, em dez dias: A) juntar aos autos copia do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 784/96); B) esclarecer a que ato normativo pertencem os dispositivos constantes de fls. 43/44; C) informar se consta dos autos a integra do processo administrativo disciplinar afeto ao requerente. Apos, voltem conclusos para análise da medida liminar postulada. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

78.-ACAO DE COBRANCA-375/2006-IVONE VIEIRA MAZUR x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, reformulando para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: de que e pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50, ciente de que não realizara qualquer pagamento a este título caso o benefício venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmação não e verdadeira. Tal declaração podera constar de termo em apartado ou da própria petição inicial, hipótese esta que a parte deve, pessoalmente, assinar as folhas da exordial de forma que se afigure clara a anuência e concordância com o pedido de gratuidade exposto. Nesses termos, concedo o prazo de dez (10) dias para a regularização do pedido da gratuidade processual. -Adv. HERMANN HENKE-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-379/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SILVIA MIODUSKI. Sobre a certidão supra, manifeste a parte exequente, no prazo de dez (10) dias, -Adv. JOAO ZIMMERMANN-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-543/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e outros x PEDRO RODRIGUES FERREIRA e outros. Sobre a certidão supra, manifeste a parte exequente, no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-4/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ELIANE APARECIDA DE GODOY. Sobre a certidão supra, manifeste a parte exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOAO ZIMMERMANN-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-593/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR x CAMPOS TURISMO LTDA. Ante a certidão supra, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

83.-CARTA PRECATORIA-89/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 21ª VARA CI -CEREALISTA LARA LTDA x MA-



PFRE SEGUROS E PREVIDENCIAS - VERA CRUZ S/A. Manifeste a parte autora sobre a peticao de fls. 104/105, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

84.-CARTA PRECATORIA-127/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALACY CARBONAL CORREA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

85.-CARTA PRECATORIA-141/2004-Oriundo da Comarca de 3a VARA DA FAZENDA P -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PA e outros x EDISON CHOMEN. Antes da analise do pedido de fls. 24, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias quanto a nomeacao de bens realizada pelo executado as fls. 17 (art. 656 do CPC). -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

86.-CARTA PRECATORIA-12/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIV. DA COMARCA -INST. ADM. FINAN. DA PREV. ASSIS. SOCIAL - IAPAS x ALGODOEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

87.-CARTA PRECATORIA-89/2006-Oriundo da Comarca de JUIZADO FEDERAL DA C -ANA NAVAKOSKI JEREI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1- A pretensao da oitiva da pessoa de PEDRO PIRES no lugar da testemunha arrolada JOSE PIRES implica decisao passivel de modificar o conteudo do despacho proferido no processo principal, de forma que deve ser idirigida ao juizo deprecante. Ao Juizo deprecado incumbe, apenas, ordenar o cumprimento, puro e simples, daquilo que lhe foi requisitado, dentre o que nao esta a oitiva da pessoa nominada. Suspendo sine die a realizacao do ato designado para o dia 20 de setembro de 2006, a fim de evitar que a parte autora e seu procurador tenham de, porventura, deslocar-se para esta Comarca em duas oportunidades distintas - uma para a oitiva da testemunha ADELIA M. MANCHUR e outra, para a oitiva da testemunha cuja substituiu-se pretende, haja vista ser flagrante a falta de tempo para proceder sua intimacao, ante a necessidade de aguardar a deliberacao do juizo deprecante conjugada com aproximidade do ato. Intimem-se, inclusive, por via telefonica, o procurador judicial da parte autora. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO-

88.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA CIVEL -TEREZA MIKOLAIIEWSKI STEMKOSKI x ESPOLIO DE NICOLAU STEMKOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO DA SILVA-

89.-CARTA PRECATORIA-109/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DA VARA CIV -AUGUSTO DZIUBATE - ME x CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

## Ponta Grossa

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA  
RELAÇÃO Nº 66/2006  
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANA AGUIDA BERTI	0045	000687/2005
ALBERTO GOMES	0003	000700/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0014	000745/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0055	000889/2005
	0019	002318/2003
ALINE RODRIGUES	0091	000089/2005
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	0004	000334/1998
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0019	002318/2003
ANA MARIA LOPES PINTO	0010	000263/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0093	000135/2006
ANDREA CRISTINE MARQUES	0060	000977/2005
ANGELA ESSER	0012	000651/2001
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0078	000753/2006
ARNALDO DA CONCEIÇÃO JUNI	0089	000309/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0090	000041/2005
BLAS GOMM FILHO	0084	000851/2006
CARLOS EDUARDO DELINSKI	0042	000472/2005
CARLOS EDUARDO FERRARI	0054	000871/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0081	000815/2006
	0023	000292/2004
	0019	002318/2003
CIRINEU DIAS	0083	000829/2006
CLAUDIA PICOLO	0060	000977/2005
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0091	000089/2005
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0054	000871/2005
DANIELE VARGAS	0048	000777/2005
DANIELLE NADAL	0031	000155/2005
DANILO LEAL NOGUEIRA	0046	000764/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0066	000295/2006
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0017	001445/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0020	002429/2003
EDSON APARECIDO STADLER	0072	000557/2006
ELTON SILVA	0051	000800/2005
	0062	001012/2005
EMERSON BRUNELLO	0061	000988/2005
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0068	000434/2006
	0069	000444/2006
FABRICIO FONTANA	0064	000189/2006
	0034	000206/2005
	0065	000259/2006
FERNANDA TROIAN	0092	000036/2006

FERNANDO MADUREIRA	0006	000387/1999
	0008	000547/1999
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0037	000317/2005
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0012	000651/2001
	0016	000717/2003
GILMAR KUHN	0075	000693/2006
	0032	000162/2005
GILSON DOS SANTOS	0033	000175/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0060	000977/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0073	000575/2006
GUILHERME AMARAL ALVES	0049	000782/2005
HELICIO SILVA ORANE	0058	000948/2005
HELIO IVAN VEIGA	0053	000848/2005
HENRIQUE HENNEBERG	0077	000751/2006
HERMES JEAN LORENZONI	0028	000112/2005
HOMERO MATIAS	0086	000855/2006
HUMBERTO BERNARDELLI GONG	0080	000797/2006
	0076	000712/2006
	0067	000381/2006
	0068	000434/2006
	0069	000444/2006
JEFERSON BARBOSA	0019	002318/2003
JEFFERSON MARCOS B. MEDIN	0040	000431/2005
JOAO HENRIQUE PORTELA	0038	000377/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0011	000553/2001
	0006	000387/1999
JORGE LUIZ MARTINS	0022	000212/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0038	000377/2005
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0038	000377/2005
JOSE ALVARES GONZALES FIL	0001	000294/1992
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0023	000292/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000185/1996
	0050	000789/2005
	0071	000517/2006

LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	000745/2002
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0036	000223/2005
	0043	000530/2005
LINEU FERREIRA RIBAS	0035	000212/2005
LOURIVAL MENDES	0088	000307/1995
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0079	000782/2006
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0005	000027/1999
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0003	000700/1997
LUIZ ROBERTO RECH	0087	000864/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0068	000434/2006
	0069	000444/2006

MARCELO A. OHRENN MARTINS	0007	000486/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0036	000223/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	000135/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0030	000139/2005
MARCUS NADAL MATOS	0047	000769/2005
MARCO AURELIO KREFETA	0024	000345/2004
MARI KAKAWA	0064	000189/2006
	0065	000259/2006

MARIA ROSELI WILLE	0070	000499/2006
MAURICIO JOSE MATRAS	0025	000670/2004
MILTON SERGIO BOHATCH	0009	000201/2000
MURILO ZANETTI LEAL	0024	000345/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0013	000339/2002
OLDEMAR MARIANO	0044	000606/2005
OSEAS SANTOS	0074	000578/2006
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0057	000942/2005
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0039	000410/2005
REGINA CELIA GRANDE MESSI	0006	000387/1999
RICARDO PAVAO TUMA	0025	000670/2004
ROBERTO CEZAR PINTO	0015	000781/2002
ROBERTO ORIEL JUSTUS	0082	000826/2006
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0060	000977/2005
ROGERIO DYNIEWICZ	0021	000045/2004
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0059	000968/2005
SAIONARA STADLER DE FREIT	0026	000014/2005
SANDRA NEGRI COGO	0020	002429/2003
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0018	002130/2003
	0019	002318/2003

SILVANA MENDES HELMES	0056	000924/2005
	0073	000575/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0063	000135/2006
TAMIMA GOBBO TUMA	0018	002130/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0012	000651/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0068	000434/2006
	0069	000444/2006

THAIS PAES DE CAMPOS	0041	000451/2005
TIBIRICA MESSIAS	0052	000814/2005
VANESSA RIBAS V. GUIMARAE	0089	000309/2005
VANIA REGINA MAMESSO	0015	000781/2002
VICTOR HUGO LACERDA	0030	000139/2005
VITOR LEAL	0048	000777/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0085	000852/2006
	0027	000064/2005

1.-INVENTARIO-294/1992-GELSON SZCZEPANSKI x ESPOLIO DE GUILHERME SZCZEPANSKI-Ao requerente para dar atendimento ao parecer do Ministério Público de fls. 111v. Adv. JOSE ALVARES GONZALES FILHO-

2.-MONITORIA-185/1996-BANCO REAL S/A x HUMBERTO CARLOS MADALOZZO-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-EMBARGOS-700/1997-MAKARI ENGENHARIA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-O direito a impugnação do credito pretendido pelo exequente, na espécie, só é admissível apos regular penhora. Defiro, portanto a penhora de bens do devedor, pelo sistema Bacenjud. Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO GOMES-

4.-EXECUÇÃO-334/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DINAP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA. e outros -Depositar diligência do Oficial de Justiça, bem como Providenciar as copias necessárias (fls. 260 a 264). -Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

5.-EXECUÇÃO-27/1999-PAULO MATKOVSKI x ALTAMIR RODRIGUES-Manifestar-se ante decurso do prazo de sus-

pensão. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

6.-RESTITUIÇÃO-387/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE MONTE-SUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, FERNANDO MADUREIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

7.-RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-486/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDU-Efetuar o recolhimento de custas de diligências do Oficial de Justiça perante o Juizo Deprecado (Itatinga, Comarca de Botucatu/SP). Adv. MARCELO A. OHRENN MARTINS-

8.-COBRANCA-547/1999-JOSE CARLOS TAQUES JUNIOR x UNIBANCO SEGUROS -Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.—Adv. FERNANDO MADUREIRA-

9.-EXECUÇÃO-201/2000-COMERCIO DE PECAS NICOLSA LTDA e outros x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA e outros-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

10.-INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO ANTECIP-263/2001-LUIZ ALBERTO GUIMARAES x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANA MARIA LOPES PINTO-

11.-FALÊNCIA-553/2001-RIBAS MINERAÇÃO LTDA x REIDAS AGUAS DISTRIBUIDORA DE AGUA DE PONTA GROSS-Sobre o pedido de fls. 221/222, diga o síndico. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

12.-BUSCA E APREENSAO-651/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x RONY GUANDELINTE-Ante o contido no pedido de fls. 129, aguarde os autos no arquivo ate manifestação do interessado. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-339/2002-GERSON VINTICINCO x FORD S/A LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL -A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsória e multa de 10% sobre o valor devido.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

14.-EXECUÇÃO-745/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA e outros-Efetuar o preparo das custas. (R\$.34,00) Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

15.-COBRANCA-781/2002-JOAO DIVONEI PRESTES x ICATU HARTFORD S.A-Efetuar o preparo das custas no valor de R\$.734,30. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO e VANIA REGINA MAMESSO-

16.-INSOLVÊNCIA CIVIL-717/2003-GENYSAURA RITA DE ARAUJO x -Diga o administrador ante o calculo. (R\$.2.818,71) Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

17.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1445/2003-NEOQUIM INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. x L. S. PACHECO-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

18.-ARROLAMENTO-2130/2003-SEZEMUNDO DRONG e outros x ESPOLIO DE MARIA DRONG-A inventariante para que no prazo de 15 dias, apresente o plano de partilha, para o regular andamento do feito. Adv. TAMIMA GOBBO TUMA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

19.-REPARAÇÃO DE DANOS-2318/2003-VALDEMIR WITKOWSKI x W D REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Ante ao comparecimento da requeridos nos autos, dispense a atuação do Curador anteriormente nomeado, atendendo-se o postulado. ...Indeferida a admissão dos sócios da requerida como assistentes, prosseguindo-se o feito entre as partes originarias. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-2429/2003-SIUMARA APARECIDA DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. Adv. SANDRA NEGRI COGO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

21.-EXECUÇÃO-45/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA e outros-Ante o contido nas certidões de fls. 47, diga o exequente. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

22.-RESILIÇÃO CONTRATUAL C/ANTEC.-212/2004-PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS x WEBER & PONTES LTDA - EPP e outros-Ante a concordância, para com o parcelamento dos honorários, deposite a requerida o valor na forma por ela proposta. Ficando condicionado a entrega do laudo após o pagamento da segunda parcela. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

23.-EXECUÇÃO-292/2004-SICREDI - COOP. DE CRED x

VILSON VICENTE ROCHA e outros-Digam as partes ante o laudo de avaliação. (R\$.520.000,00) Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

24.-ORDINARIA-345/2004-MARIA CRISTINA NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A-Sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes. Adv. MARCO AURELIO KREFETA e MURILO ZANETTI LEAL-

25.-RESPONSABILIDADE CIVIL-670/2004-SAGY DEIAB TALEGNANI-ME x LUIZ VICENTE PAVAO e outros-Deferida a suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. MAURICIO JOSE MATRAS e RICARDO PAVAO TUMA-

26.-INTERDIÇÃO-14/2005-BALBINA NEVES DE OLIVEIRA x NILZ CLER NEVES DE OLIVEIRA-Aguarde-se no arquivo ate manifestação da requerente. Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS-

27.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-64/2005-MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS MESQUITA x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

28.-USUCAPIAO-112/2005-JOAO CARLOS DA SILVA x -Manifestar-se ante documento juntado pelo autor. Adv. HERMES JEAN LORENZONI-

29.-BUSCA E APREENSAO-135/2005-CIFRA S/A - CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x FABIO RODRIGUES DA CUNHA-Comprove a requerente no prazo de 10 dias, a distribuição da carta precatória. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30.-EXECUÇÃO-139/2005-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x RICARDO MENEZES-Manifestar-se ante resposta do ofício. Adv. VICTOR HUGO LACERDA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

31.-INVENTARIO-155/2005-SHEILA FOLDA x ESPOLIO DE RUBENS DE GEUS FEGERT-Deferida a suspensão. Adv. DANIELLE NADAL-

32.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-162/2005-TRANSPORTADORA RAIÃO DE SOL LTDA x RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA-Ante a concordância do perito, deposite a requerente os honorários periciais na forma por ele proposta. Adv. GILMAR KUHN-

33.-MONITORIA-175/2005-COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNC.-COOPENERG x ANTONIO FERNANDO KAISER-Manifestar-se ante proposta de honorários do perito. (R\$.1.200,00) Adv. GILSON DOS SANTOS-

34.-COBRANCA-206/2005-NILTON DOMINGUES DE SOUZA e outros x BAMEINDUS E SEU SUCESSOR HSBC BANK BRASIL S/A. -Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.—Adv. FABRICIO FONTANA-

35.-COBRANCA-212/2005-SUSSUMO YOCOYAMA x LUIZ CARLOS DE FAIVA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

36.-COBRANCA-223/2005-FABIO HENRIQUE MENDES ROMAO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

37.-TUTELA-317/2005-MARCOS ANTONIO LANG x RAYANE APARECIDA LANG-Retirar expediente. Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

38.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-377/2005-WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CANANI LTDA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e JOAO HENRIQUE PORTELA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-410/2005-CESCAGE -CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GER x BV LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a concordância do perito, deposite a requerente os honorários na forma por ele proposta. Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-

40.-INVENTARIO-431/2005-ANA LIRIA KOPP MIRANDA x ESPOLIO DE GUSTAVO KOPP-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. JEFFERSON MARCOS B. MEDINA-

41.-ARROLAMENTO-451/2005-NILDO PAES DE CAMPOS x ESPOLIO DE LIDIA PAES DE CAMPOS-Aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados. Adv. THAIS PAES DE CAMPOS-

42.-ALVARA PARA PESQUISA MINERAL-472/2005-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA x -Deferida a suspensão pelo prazo requerido de 120 dias. Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI-

43.-ALVARA JUDICIAL-530/2005-JULIANA DELGOBO x



-Manifestar-se ante resposta do ofício. Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

44.-COBRANÇA-606/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SIG-NO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros-Deferida a suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO-

45.-INVENTARIO-687/2005-NEIDE APARECIDA PORTELA XAVIER x ESPOLIO DE ADEMAR XAVIER-Aguardem os autos no arquivo a manifestação da inventariante. Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

46.-INVENTARIO-764/2005-EIMAR DE FREITAS KLOSTER x ESPOLIO DE MILTON KLOSTER-Diga a inventariante. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

47.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-769/2005-MARIA RITA PEREIRA MOREIRA e outros x PARANAPREVIEDÊNCIA e outros-Ante a devolução da deprecata, manifestem-se os requerentes. Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

48.-IMPUGNAÇÃO AO CREDITO-777/2005-BOSCARDIN & CIA LTDA x MADEIREIRA VARGAS LTDA-Sobre o pedido de fls. 40, manifeste-se a requerida e o administrador. Adv. DANIELE VARGAS e VITOR LEAL-

49.-USUCAPIAO-782/2005-LIRIO LEDERER e outros x - Sobre os documentos juntados, digam os contestantes. Adv. GUILHERME AMARAL ALVES-

50.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-789/2005-BOWENS & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Concedido ao requerido o prazo de 10 dias para o depósito dos honorários dos peritos, conforme requerido. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

51.-USUCAPIAO-800/2005-ANIBAL ANTONIO SANTOS x ESPOLIO DE ESTEFANO DUBRUTSCKI-Indefido o pedido, tendo em vista que as custas já encontram-se devidamente recolhidas. Junte o requerente o comprovante da publicação do edital. Adv. ELTON SILVA-

52.-INVENTARIO-814/2005-ALVARO NEY LAROCA x ESPOLIO DE ALVARO FERIGOTI LAROCA-Ao inventariante para que, em 5 dias, venha firmar o devido compromisso legal, devendo prestar em 20 dias, as primeiras declarações com os requisitos do art. 993/CPC, por termo circunstanciado nos autos, sob pena de nomeação de outra pessoa para o encargo de inventariante e administrador dos bens do Espolio. Adv. TIBIRICA MESSIAS-

53.-ARROLAMENTO-848/2005-GIOVANI LOSS x ESPOLIO DE DEMETRIO NEGRAO LOSS e outros-Ante a manifestação do inventariante, digam os demais herdeiros, inclusive quanto a aceitação da inventariância pelo herdeiro ali indicado. Adv. HELIO IVAN VEIGA-

54.-REPARAÇÃO P/ ATO ILCITO-871/2005-SYLVIA APARECIDA DE JESUS x SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e CARLOS EDUARDO FERRARI-

55.-INVENTARIO-889/2005-MARLENE GOINSKI DE QUADROS x ESPOLIO DE ANTONIO LEOPOLDO DE QUADROS-Deferida a suspensão pelo prazo de 15 dias para os fins requeridos no pedido de fls. 32/33. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

56.-EMBARGOS-924/2005-BANCO ITAU S/A x LIDIA FERREIRA -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. SILVANA MENDES HELMES-

57.-EXECUÇÃO P.ENTR.COISA INCERTA-942/2005-HASSAN EL SAYED IBRAHIM REDA x LUIZ FERNANDO CASIMIRO -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

58.-EMBARGOS-948/2005-BANCO ITAU S/A x IVONE AMIN MURAD -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. HELCIO SILVA ORANE-

59.-EXECUÇÃO-968/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x DENISE TAQUES FANCHIN-Junte a executada, no prazo de 5 dias, o necessário instrumento de mandato, conferido ao signatário da petição de fls. 27/28, sob pena de ser esta desentranhada dos autos. Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

60.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-977/2005-RAUL PERICLES MARTINS GOMES x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA-Digam as partes ante proposta de honorários do perito. (R\$.1.050,00) Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, ANDREA CRISTINE MARQUES, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e CLAUDIA PICOLO-

61.-DECLARATORIA-988/2005-CLINICA PEDIATRICA INFANTUS LTDA x BRASTEL EDITORA LTDA-Retirar documentos. Adv. EMERSON BRUNELLO-

62.-COMINATORIA-1012/2005-GIANNE SILVA STORI x ESPOLIO DE CLICEU RIBEIRO ZANARDINI -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. ELTON SILVA-

63.-SOBREPARTILHA-135/2006-MARIA ROSIRIS RUGENSKI GENARO x ESPOLIO DE JOSE GENARO-Concedido a inventariante o prazo de 30 dias para os fins solicitados no pedido de fls. 51. Adv. SILVANE ERDMANN BUZAK-

64.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-189/2006-EZIDIO LOPES e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

65.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-259/2006-JOSE GILBERTO BAGGIOTO e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

66.-INVENTARIO-295/2006-DEONEA PALMEIRA CHECHIA x ESPOLIO DE ANTONIO CHECHIA-Junte o inventariante a necessária certidão expedida em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1126/CPC. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

67.-DEPOSITO-381/2006-BANCO BMG S.A x RUBIA MENDES DE SOUZA-Diga o autor ante o depósito efetuado. Adv. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO-

68.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-434/2006-LUIZ ALBERTO BRAUNE x BRASIL TELECOM S.A-Sobre o pedido, manifeste-se a requerida. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

69.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-444/2006-ALCEU CLARO ORLOSKI x BRASIL TELECOM S.A-Sobre o pedido, manifeste-se a requerida. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

70.-ARROLAMENTO-499/2006-SOELI DA APARECIDA LIMA x ESPOLIO DE JOSE ALVES CABRAL e outros-Aguardem-se no arquivo a manifestação da inventariante. Adv. MARIA ROSELI WILLE-

71.-ANULATÓRIA DE TITULO DE CRED.-517/2006-J.C. ASSISTÊNCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO x BANCO ITAU S.A-Sobre os documentos juntados com a impugnação diga o requerido. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

72.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-557/2006-COMERCIAL DE FRALDAS DUDINHA LTDA x CONFORT FREE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Providenciar copia da inicial para contráf. Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

73.-COBRANÇA-575/2006-FERNANDO CESAR RIBEIRO x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

74.-ARROLAMENTO-578/2006-SIMION KUZMIN x ESPOLIO DE FITINIA KUZMIN-Adv. Concedido o prazo de 60 dias para os fins requeridos. Adv. OSEAS SANTOS-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-693/2006-TRANSPORTADORA GAMPER LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.-Adv. GILMAR KUHN-

76.-BUSCA E APREENSAO-712/2006-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-Manifeste-se a requerente sobre o contido na certidão do oficial de Justiça, bem como sobre o pedido do requerido de fs. 23/24. Adv. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-751/2006-CEDRAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO BCN-Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a embargante. Adv. HENRIQUE HENNEBERG-

78.-REVISIONAL DE CONTRATO-753/2006-ESTOFADOS SABARA LTDA x BANCO UNIBANCO S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 15h45. Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação.-Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

79.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-782/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x JOSE MARIO FREIRE -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-

80.-BUSCA E APREENSAO-797/2006-BANCO FINASAS.A x SANDRA BREA DINIZ-... Em razão do exposto, suspendo a liminar, e determino a imediata restituição do bem a autora, mediante depósito regular, até ulterior deliberação. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO-

81.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-815/2006-PEREIRA VAZ COMERCIO DE CARNES LTDA x INDUSTRIA E PECUARIA SAO JOSE LTDA -Indicar nome do representante legal

da parte requerida com poderes para receber citação.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

82.-INVENTARIO-826/2006-LUIZ CARLOS JUSTUS x ESPOLIO DE MERCEDES DORNELLES JUSTUS-Sem a prova do óbito, não é possível apreciar o pedido. Facultada a emenda da inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento por inépcia. Adv. ROBERTO ORIEL JUSTUS-

83.-CAUTELAR INOMINADA-829/2006-ADMILSON JOSE BELONCI x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -DETRAN/PR-Facultada nova emenda da inicial no prazo de 10 dias, para que o autor demonstre que os entes indicados na emenda de fls. 30/31, tratam-se efetivamente de pessoas jurídicas, com capacidade para residir no polo passivo da ação. Adv. CIRINEU DIAS-

84.-EXECUÇÃO-851/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x ELETROTECNICA PONTA GROSSA e outros-Providenciar 02 (duas) copias da inicial. Adv. BLAS GOMM FILHO-

85.-MONITORIA-852/2006-MARIA OLIVIA CARDOSO x LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO-Facultada a emenda da inicial no prazo de 10 dias, para que seja devidamente declinada a causa de pedir, sob pena de indeferimento. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

86.-EXECUÇÃO-855/2006-COMERCIAL GIRHO'S DE ROLAMENTOS x MECANICA INDUSTRIAL ELIAS LTDA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. HOMERO MATIAS-

87.-EXECUÇÃO-864/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x WLADMIR JOSE SOUZA CORREA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

88.-EXECUÇÃO FISCAL-307/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSWALDO CLAUSEN e outros-A inventariante para comparecer em cartório no prazo de 3 dias a fim de firmar o termo de penhora. Retirar expediente. Adv. LOURIVAL MENDES-

89.-EXECUÇÃO FISCAL-309/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL-Digam as partes ante laudo de avaliação. (R\$.43.470,00) Adv. VANESSA RIBAS V. GUIMARAES e ARNALDO DA CONCEIÇÃO JUNIOR-

90.-CARTA PRECATÓRIA-41/2005-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COM. DE CHOPINZINHO/-COASUL -COOP. AGROP. SUDOESTE LTDA x ESPOLIO DE ELIS JOSE CURI-Retirar expediente. (R\$.35.00) Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

91.-CARTA PRECATÓRIA-89/2005-Oriundo da Comarca de 4º OFICIO CIVEL DA COMARCA DE S. PAULO/-AKZO NOBEL LTDA -DIVISAO TINTAS EM PO x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros-Ante discordância, declarada ineficaz a nomeação de bens apresentada. Adv. ALINE RODRIGUES e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

92.-CARTA PRECATÓRIA-36/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x BENONI FERREIRA-Sobre a nomeação de bens manifeste-se a requerente. Adv. FERNANDA TROIAN-

93.-CARTA PRECATÓRIA-135/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXO DA FAZENDA RIO GRANDE -BANCO ABN AMRO REAL S.A x N. FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 72/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0088	000143/2006
ADRIANE GUASQUE	0003	000283/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000389/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000051/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0039	000085/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0082	000035/2002
AMAURI BECHINSKI	0065	000249/2006
AMAURI CARVALHO ALVES	0016	000126/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0007	000389/1999
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0088	000143/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0042	000113/2006
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0009	000204/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0086	000143/2004
BRASIL PENTEADO	0029	000160/2005
CAMILA BOBA HEGLER	0072	000336/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0049	000144/2006
CARLOS GUSTAVO HORST	0055	000208/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0078	000667/2006
CARLOS GUSTAVO HORST	0022	000006/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0011	000327/2001
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0088	000143/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0023	000065/2005
CARLOS WERZEL	0023	000065/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0087	000045/2006
CEZAR FERNANDO PILATTI	0011	000327/2001
CLAUDIA APARECIDA COLLA	0020	000312/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0063	000236/2006
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0013	000355/2002

CONSUELO GUASQUE	0003	000283/1993
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0006	000366/1999
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0015	000073/2004
DANIELLE SZESZ	0083	000278/2005
DANILO LEAL NOGUEIRA	0080	000118/1999
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0027	000100/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0019	000206/2004
DENISE SAMPAIO FAERRAZ	0020	000312/2004
ELIS DANIELE SENEN	0026	000099/2005
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0010	000243/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	000051/2002
EVERSON MANJINSKI	0032	000292/2005
FABRICIA M. VIGINESKI SCH	0015	000073/2004
FABRICIO FONTANA	0035	000015/2006
FABYANO ALBERTO STALSCHIM	0014	000002/2004
FERNANDO MADUREIRA	0063	000236/2006
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0064	000239/2006
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0070	000315/2006
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0021	000326/2004
GIANNA BACH MALACARNE	0067	000285/2006
GILMAR PAVESI	0032	000292/2005
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0014	000002/2004
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0064	000239/2006
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0070	000315/2006
GRACIELA CRISTINA FREITAS	0068	000295/2006
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0007	000389/1999
HAMILTON MACEDO BUHRER	0010	000243/2001
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0002	000197/1993
HELIO ROBERTO RICCI JORGE	0010	000243/2001
HENRIQUE ARTHUR MASS	0002	000197/1993
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0078	000267/2006
JEAN CARLO PAISANS	0044	000116/2006
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0045	000117/2006
JESIEL SCHEMBERGER	0048	000121/2006
JOCELIA MARA MARTINS	0051	000159/2006
JONAINA DALLA BONA	0043	000115/2006
JORGE LUIZ MARTINS	0046	000118/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0060	000223/2006
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0062	000231/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0061	000225/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0075	000369/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0071	000323/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0077	000371/2006
KARINA LOCKS PASSOS	0074	000365/2006
KATIA LOPES MARIANO	0034	000011/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0024	000083/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	000129/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0005	000269/1998
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0008	000385/2000
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0084	000331/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	000326/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0023	000065/2005
MARCELO GAIA	0022	000006/2005
MARCIO RICARDO MARTINS	0005	000269/1998
MARCIO ROBERTO PORTELA	0006	000366/1999
MARCIUS NADAL MATOS	0013	000355/2002
MARI KAKAWA	0027	000100/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0019	000206/2004
MARIA ROSELI WILLE	0004	000298/1993
MARIEMA VON HOLLEBEN	0010	000243/2001
MATHUSALEM R. GAIA	0033	000312/2005
MAURICIO J. MATRAS	0052	000065/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO	0023	000167/2006
MICHEL ANON PLATCHEK	0021	000326/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0018	000153/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000066/2006
OLDEMAR MARIANO	0069	000308/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0041	000096/2006
OSEAS SANTOS	0040	000094/2006
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0050	000154/2006
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0047	000119/2006
PAULO GROTT FILHO	0058	000220/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0059	000222/2006
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0076	000370/2006
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0073	000347/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0037	000066/2006
	0031	000255/2005
	0067	000285/2006
	0021	000326/2004
	0066	000269/2006
	0085	000083/2004
	0005	000269/1998
	0007	000389/1999
	0036	000033/2006
	0054	000207/2006
	0014	000002/2004
	0017	000129/2004
	0054	000207/2006
	0042	000113/2006
	0025	000095/2005
	0002	000197/1993
	0081	000189/2001
	0066	000269/2006
	0057	000212/2006
	0085	000083/2004
	0069	000308/2006
	0079	000860/2006



REGINA GOSMANN	0053	000187/2006
RENATO JOSE MENDES	0023	000065/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0003	000283/1993
RENE ARIEL DOTTI	0025	000095/2005
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0028	000134/2005
	0030	000200/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0025	000095/2005
ROGERIO DYNIEWICZ	0017	000129/2004
RUBENS DE LIMA	0038	000068/2006
	0004	000298/1993
SAIMI SEMIL FURIO	0057	000212/2006
SAIONARA STADLER DE FREIT	0066	000269/2006
SILVANA MENDES HELMES	0064	000239/2006
	0070	000315/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0007	000389/1999
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0068	000295/2006
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	0002	000197/1993
	0005	000269/1998

1.-COBRANCA - 91/1993 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIDORA x SOCIEDADE RE-CREATIVA 13 DE MAIO - Para retirar ofício. (R\$ 28,00). Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

2.-INVENTARIO - 197/1993 - MARIA ZILDA DIAS VOIGHT x ANA SRTREMEL VOIGHT E OUTROS - Aparentemente, a divergência entre os documentos de fls. 26 e 160 decorre do fato de o reconhecimento da paternidade so ter ocorrido em 2005, por ocasião da lavratura do testamento de fls. 161. Nada ha portanto, a considerar a esse respeito. De-se conhecimento ao herdeiro WALTER WOIGT JUNIOR, outrossim, do contido as fls. 164/228. Finalmente, diante da noticia da existencia de testamento deixado por Walter Woigt (fls. 161), suspendo o curso do processo. Intime-se o Inventariante para promover o registro do testamento. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, WAGNER LUIZ MENEZES LINO, PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO e HELIO ROBERTO RICCI JORGE.

3.-EXECUCAO - 283/1993 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO VARGAS REBELLO VALENTE e outros - Suspendo por 90 dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE.

4.-INDENIZACAO - 298/1993-B- JOAO LUIS BATISTA VE-RISSIMO x RICARDO TOMCZYK e outros - Esclareça o Autor, em 05 dias, como pretende que se de o prosseguimento do feito. Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

5.-EXECUCAO - 269/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Tornem os autos ao arquivo, tendo em vista a extinção dos autos. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JORGE LUIZ MARTINS, MICHEL ARON PLATCHEK e WAGNER LUIZ MENEZES LINO.

6.-MONITORIA - 366/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ ANTONIO RANGEL DE ABREU - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.

7.-INDENIZACAO - 389/1999 - SERGIO JOSE BRODAY x BANCO GM. S/A - Julgado extinto o processo. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

8.-DESPEJO - 385/2000 - CANDIDO SANTO BORSATO e outros x GREMIO DOS SUBTEN E SARGDA GUARNICAO DE P.GROSSA - Intimo o credor para que fale em 05 dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

9.-DESPEJO - 204/2001 - JURANDIR SIDNEY A. RIBEIRO x SEBASTIAO BORGES e outros - Para assinar termo de Adjudicação. Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO.

10.-PRESTACAO DE CONTAS - 243/2001 - ANDERSON GOMES DOS SANTOS - FIRMA INDIVIDUAL x OTAVIO LAGOS DE CAMARGO MAINARDES - Para o preparo das custas. (R\$ 275,01). Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FAERAZ, ELIS DANIELE SENEN, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e HENRIQUE ARTHUR MASS.

11.-EMBARGOS - 327/2001 - CEZAR FERNANDO PILATTI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Levantem-se as penhoras realizadas nos autos 164/2000. Oficie-se ao Município de P. Grossa, ademais, determinando-lhe que, em cumprimento ao venerando acordo que julgou estes embargos, seja cancelada a inscrição em dívida ativa a qual se refere a CDA 431/1998. Intime-se o Embargado/credor, outrossim, para refazer a memória de calculo, uma vez que a de fls. 304 esta errada. Com efeito, no referido demonstrativo, foram contados juros sobre a verba honoraria. Todavia, esse encargo so e devido a partir da citação do devedor para responder ao processo de execução. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CEZAR FERNANDO PILATTI.

12.-ORD.RESC.CONTR.PERDAS E DANOS - 51/2002 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB - Contadas e preparadas as custas, voltem para sentença. (R\$ 348,60). Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

13.-EXECUCAO - 355/2002 - ADUBOS VIANA LTDA x LUIZ ANTONIO ALVES GODOI - Para retirar precatória. (R\$ 7,00). Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MANGALHAES BATISTA.

14.-EXECUCAO - 2/2004 - SHIRLEY ROSE DE CASTRO E

CIALTA, COM. PHOENIX LT e outros x CMA-COOPERATIVA UNIAO DE MOVEIS - Suspendo o andamento do processo por prazo indeterminado. Adv. GIANNIA BACH MALACARNE, FABYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTE e OLINDO DE OLIVEIRA.

15.-COBRANCA - 73/2004 - VITOR CORREIA DA SILVA FILHO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - Para retirar carta precatória. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, FABRICIA M. VIGINESKI SCHEBELSKI.

16.-ACIDENTE DE TRABALHO - 126/2004 - MARCIO ANTONIO BERNARDO x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA - Sobre a complementação do laudo pericial, manifestem-se o Autor. Adv. AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES.

17.-REVISAO DE CONTRATO - 129/2004 - SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - ...Posto isto, julgo os pedidos da Autora procedentes, em parte, para: a) declarar nula a clausula que, no contrato de abertura de credito em conta corrente e no de conta garantida, permitiu a capitalização dos juros ate 24 de maio de 2002; b) determinar o recalculo do saldo devedor, excluindo-se dele a parcela decorrente da capitalização composta de juros, no periodo que se estendeu da assinatura do primeiro contrato ate 24 de maio de 2002. Houve sucumbencia reciproca, em proporções desiguais. Imponho a Autora, por conseguinte, o onus de pagar 67% das custas processuais e dos honorarios periciais. Imponho-lhe, ainda, o onus de pagar honorarios ao advogado do reu, que arbitro em R\$ 3.000,00, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, a natureza, complexidade apenas relativa e conteudo economico da causa, alem do proveito obtido para o cliente. Imponho ao Reu, por seu turno, o onus de pagar 33% das custas processuais e dos honorarios advocaticos. Imponho-lhe, ainda, o onus de pagar honorarios ao advogado da Autora, que, atento aos criterios ja citados, arbitro em R\$ 1.300,00. Os honorarios, ate onde se equivalem, deverao ser compensados, ante o que dispoe o art. 21 do CPC, que nao foi alterada pelo art. 23 do estatuto da Advocacia (Sumula 306 do STJ). Adv. OSEAS SANTOS, JONAINA DALLA BONA e ROGERIO DYNIEWICZ.

18.-USUCAPIAO - 153/2004 - NILZA ALBINO DOS SANTOS x CENTRO DE DEFESA DOS D. HUMANOS DE PONTA GROSSA - Acolho a cota Ministerial. Intime-se o Município de Ponta Grossa para manifestar-se ante a juntada de novos mapa e memorial descritivo. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS.

19.-EMBARGOS - 206/2004 - A. R. ULIANA & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS S.A. - Esclareçam as partes, em 05 dias, se ha recurso pendente de julgamento na superior instancia, que possibilite a eventual reforma da decisao do Egregio Tribunal Estadual. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

20.-COBRANCA - 312/2004 - AFRAS COM. E ASSIST. TEC. DE SIST. TELEF. LTDA x CIDADE EMERGENCIA MEDICA LTDA - Julgado extinto o processo. Adv. CLAUDIA APARECIDA COLLA, DANILO PORTHOS SCHRUTT e JULIANO DEMIAN DITZEL.

21.-COBRANCA - 326/2004 - ANTONIO BARTOSKI x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER - Determino instauração de procedimento de cumprimento de sentença. Depreque-se a penhora de bens e a intimação da Re para oferecer impugnação, apos a formalização da construção, em 15 dias. Elabore-se a conta geral para instruir a precatória, incluindo-se nela honorarios advocaticos que arbitro para esta fase do processo, provisoriamente, em 10% da divida. (R\$ 5.130,01). Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO.

22.-MONITORIA - 6/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Intimo o Autor para que, em 05 dias, manifeste-se sobre a inexistência de informação de valores depositados para bloqueio. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST.

23.-EXECUCAO - 65/2005 - ESPOLIO DE HORACIO DROPPA x BANCO ITAU S/A - Decretada a extinção do processo. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, RENATO JOSE MENDES, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL.

24.-EXECUCAO - 83/2005 - MAGPARANA S/A x RONALDO VOSS - Manifeste-se a parte credora, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessario. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOCELA MARA MARTINS.

25.-EXECUCAO - 95/2005 - TELEVISAO TIBAGI LTDA x MANYS E VENDRAMINI LTDA - ME e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...tendo em vista no disposto nos paragrafos 1º e 2º do art. 19 do CPC, aguardando novas determinações). Adv. PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA.

26.-BUSCA E APREENSAO - 99/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL ALVES BATISTA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (rogo o deposito conforme provimento). Adv. DARIANE MARIQUES MARTINELLI.

27.-REVISIONAL DE CONTRATO - 100/2005 - FABIO ALEXANDRE SELLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ...Posto isto, julgo o pedido procedente, em parte, para determinar o recalculo do saldo da relação mercantil, o que devera ser feito

com a observancia das seguintes regras: a) os pagamentos realizados pelo Autor deverao ser imputados primeiro sobre o principal e, havendo sobra, sobre os juros, invertendo-se a ordem prevista no art. 354 do CCB, b) caso os pagamentos nao se mostrem suficientes a liquidação do principal e dos juros, aqueles, no mes seguintes, deverao sofrer a incidencia de novos juros, quanto aos juros vencidos, deverao ser transferidos para conta a parte, sofrendo, no mes seguinte, o acrescimo de correção monetaria somente, calculada com base na media do INPC e do IGP-DI, evitando-se a ocorrencia de anatocismo, c) em 25/11/2004, os juros lançados em coluna a parte, corrigidos, deverao se acrescidos ao - deduzidos do - saldo encontrado na outra coluna nesta data. Tendo havido sucumbencia reciproca, em proporções aparentemente iguais, imponho a cada parte o onus de pagar 50% das custas processuais e dos honorarios periciais, deixando, alem disso, de arbitrar honorarios advocaticos, na forma do art. 21 do CPC e da Sumula 306 do STJ. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JULIANO DEMIAN DITZEL e LUIS FERNANDO DIETRICH.

28.-EXECUCAO - 134/2005 - ELCIR FRANCISCO AMADEI x TECHWAVE LIMITADA ME - Intimo o Autor para que comprove em 05 dias a distribuição da precatória. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

29.-EXECUCAO - 160/2005 - ANDRELINA TRALESKI x ROLDAO NEVES GODOI e outros - Contadas e preparadas as custas, voltem para homologação do acordo. (R\$ 214,71). Adv. BRASIL PENTEADO, HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO e HAMILTON MACEDO BUHRER.

30.-EXECUCAO - 200/2005 - NATALIA KAMINSKI x TECNICA TV RAMA LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...rogo o deposito conforme provimento em vigor). Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

31.-INVENTARIO E PARTILHA - 255/2005 - MARCOS PEREIRA DOS SANTOS x ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS - Repita-se a intimação dos herdeiros. Adv. MARIA ROSELI WILLE.

32.-INVENTARIO - 292/2005 - MARIA CRISTINA DE MATOS TAQUES x LUCIANO TAQUES - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

33.-DESPEJO - 312/2005 - HIND MCHAILAH x GLICIANE PENTEADO - Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso. Manifestem-se as partes sobre a avaliação (R\$ 90.000,00) e conta geral (R\$ 24.192,63). Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e GRACIELA CRISTINA FREITAS S. SOLA.

34.-EMBARGOS - 11/2006 - ADIONEY AUGUSTO ANTUNES x REUCINEIA DE FATIMA DOMINGUES - Intime-se o Autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o cumprimento do acordo de fls. 94/96. Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

35.-EXECUCAO - 15/2006 - ANTONIO ALCIDES RISSETTI e outros x BANCO ITAU S/A - Para retirar alvará. (R\$ 14,51). Adv. FABRICIO FONTANA.

36.-DEPOSITO - 33/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ADELAR FELDE - Julgado procedente o pedido. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

37.-INDENIZACAO - 66/2006 - VILMA FONSECA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOCAO DE VENDAS LTDA - Julgado procedente o pedido. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

38.-ALVARA - 68/2006 - ARI TADEU PERON e outros - Sobre o ofício de fls. 32/33, manifestem-se os Autores. Adv. RUBENS DE LIMA.

39.-COBRANCA - 85/2006 - ELCIO ROMBLESBERGER x JOAO CARLOS PRESTES e outros - Intimo o vencedor para que fale em 05 dias, sobre a execução de sentença. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

40.-REPETICAO DE INDEBITO - 94/2006 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

41.-REPETICAO DE INDEBITO - 96/2006 - SANTIAGO PEREIRA DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte

Autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(es) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

42.-INDENIZACAO - 113/2006 - HERCULES TSALIKIS x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON e outros - Intime-se o primeiro Reu para fornecer o prontuario do atendimento prestado ao autor, no prazo de 10 dias, conforme solicitação do Senhor Perito. Outrossim, considerando que o Autor e beneficiario de Justiça Gratuita, oficie-se ao Senhor Secretario Municipal de Saude, solicitando-lhe, via SUS, do exame radiológico pedido pelo perito. Adv. OSEAS SANTOS e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.

43.-REPETICAO DE INDEBITO - 115/2006 - PAULO KRZYSINSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

44.-REPETICAO DE INDEBITO - 116/2006 - JOSE ARI TABORDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

45.-REPETICAO DE INDEBITO-117/2006-PEDRO ZANDER x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

46.-REPETICAO DE INDEBITO - 118/2006 - DONATILA AUGUSTINHA THOMAZ x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

47.-REPETICAO DE INDEBITO - 119/2006 - AROLDO SEVERINO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A - ...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores nao residenciais, ou tambem aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispoe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questao levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe.



Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

48.-REPETICAO DE INDEBITO - 121/2006 - NIRTO CHEM x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

49.-EXECUCAO - 144/2006 - OSLEI KAPP x ASSOCIACAO DE SERV. DA UNIV. ESTD. DE P. GROSSA - Manifeste-se a parte credora, em 05 dias, sobre a informação de fls. 45, postulando o que necessário. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

50.-REPETICAO DE INDEBITO - 154/2006 - JOAO DE LIMA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

51.-REPETICAO DE INDEBITO - 159/2006 - DARCY VOLFE MOREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

52.-COBRANCA - 167/2006 - MARIA CHODOMA FELICHEN x BRADESCO AUTO R E SEGUROS LTDA - Julgado precedente o pedido. Adv. KATIA LOPES MARIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

53.-ALVARA JUDICIAL - 187/2006 - FABIO ARNALDO PRAADO MACHADO e outros - Conheço dos Embargos de declaração de fls. 35, dando-lhes provimento, ademais, para suprir omissão a vida por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração anteriores. Na apreciação de pedidos de assistência Judiciária, permite-se ao juiz indeferir total ou parcialmente o pleito, de modo a ajustar os limites do benefício a capacidade econômica da parte. No caso, entendeu o Juízo que o Autor, ao receber os créditos informados na inicial, capacitou-se a, em razão do valor deles, a suportar parte dos custos do processo, que, por sinal, não são elevados, conforme se pode inferir da certidão de fls. 12. Desse modo, não houve omissão do juízo em relação ao pedido de assistência judiciária. O que ocorreu foi o indeferimento parcial desse pedido, o que, no caso de insatisfação do Autor, deve ser contestado em recurso de apelação. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Adv. REGINA GÖSMANN.

54.-REVISIONAL DE CONTRATO - 207/2006 - ORLANDO JOSE WUJASTYK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 3.000,00), manifestem-se as partes. Adv. OSEAS SANTOS e OLDEMAR MARIANO.

55.-COBRANCA - 208/2006 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x PEDRO BATISTA FERREIRA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...rogo depósito conforme provimento em vigor). Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

56.-ORDINARIA - 210/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA - Intime-se o Reu, outrossim, para falar sobre os documentos de fls. 207/214, apresentados pelo Autor junto a replicação. Adv. KARINA LOCKS PASSOS.

57.-EXECUCAO - 212/2006 - SHOPPING DA TINTA-IND. E COM. DE TINTAS LTDA x AP WINNER-INDUST. E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Decretada a extinção do processo. Adv. SAIMI SEMIL FURIO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

58.-REPETICAO DE INDEBITO - 220/2006 - REDUGERIO GARBUIO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

59.-REPETICAO DE INDEBITO - 222/2006 - CELESTE KUK e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

60.-REPETICAO DE INDEBITO - 223/2006 - NICANOR DOMINGUES e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

61.-REPETICAO DE INDEBITO - 225/2006 - AILTON ZANEDIM e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

62.-REPETICAO DE INDEBITO - 231/2006 - NELSI DE CAMPOS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

63.-EMBARGOS - 236/2006 - BRAZCABOS EXPOTACAO E COMERCIO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (deixe de proceder a citação do embargado Antonio C. Slompo, tendo em vista não mais residir no endereço indicado, desconhecendo outros endereços para diligências). Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA.

64.-EMBARGOS - 239/2006 - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER x CIRO JORGE MARTINS - ...Posto isto, julgo os embargos procedentes, em parte, para reconhecer a existência de excesso de execução. Determine-se que a execução prossiga pelo valor de R\$ 5.595,31, que corresponde a soma principal, dos honorários advocatícios ar-

bitrados no processo de conhecimento, da correção monetária e dos juros apurados até 30 de novembro de 2004. Tal quantia, vale esclarecer, devesse ser acrescida, a partir de 01 de dezembro de 2004, de correção monetária. Além disso, exceto sobre a parcela representativa dos juros (isso para que não haja capitalização indevida), deverão ser contados juros de mora, na forma do título executivo. Finalmente, sobre o total, deverão ser calculados os honorários arbitrados para a fase de execução, a base de 10% do valor efetivamente devido. Imponho ao Embargado o onus de adimplir as custas processuais e de pagar os honorários periciais, além dos honorários do advogado da Embargante, que arbitro em 10% da quantia pedida em excesso e que foi eliminada da execução por força desta sentença, compensando-se essa verba, ate onde houver equivalência, com os honorários fixados em prol do advogado do Embargado para a execução, na forma do art. 21 do CPC e da Sumula para a execução, na forma do art. 21 do CPC e da Sumula 306 do STJ. Ressalto por fim, que a exigibilidade dos encargos sucumbenciais impostos ao Embargado terá sua exigibilidade condicionada a verificação da situação prevista no art. 12 da Lei 1.060/1950, o que, em tese, ocorrerá quando ele receber o crédito postulado da ação embargada. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES.

65.-EXECUCAO - 249/2006 - FACSPUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x TIGRE DESING MOVEIS E PROJETOS LTDA - Presume-se que o oficial de justiça não tenha penhorado bens de comercialização mais fácil por não os localizar, devendo ser mantida, destarte, a penhora feita as fls. 30. Avaliem-se os bens penhorados e elabore-se conta geral, ouvindo-se a Exequente, em seguida. (avaliação - R\$ 5.700,00 e conta geral R\$ 8.040,91). Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

66.-EXECUCAO - 269/2006 - ROSELI DO ROCIO LEITE DA SILVA x EMERSON FERREIRA GODOI - Sobre a certidão lavrada no anverso, manifestem-se as partes, em 05 dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS.

67.-INDENIZACAO - 285/2006 - JOICE ANDREIA DE OLIVEIRA FERREIRA x ORGANIZACAO EDUCADORA DE PUBLICACOES LTDA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS e MARIAMA VON HOLLEBEN.

68.-RESCISAO DE CONTRATO - 295/2006 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ADELSON LUIZ COUTINHO COLACO e outros - Julgado extinto o processo. Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI.

69.-REPETICAO DE INDEBITO - 308/2006 - JOSE DE QUADROS e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - Manifestem-se os Autores em 10 dias, sobre as contestações. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

70.-EMBARGOS - 315/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL - REFER x EDSON ARTUR DA CUNHA - Intime as partes para falarem em 10 dias, sobre o laudo pericial. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES.

71.-REPETICAO DE INDEBITO - 323/2006 - JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

72.-REGISTRO DE TESTAMENTO - 336/2006 - MARLY SCHMIDT BORBA x LAURA SCHMIDT - Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais necessários, por que obedecidas as formalidades legais, tendo merecido, por isso, assentimento por parte do ilustre representante do Ministério Público (fl. 18), o registro do testamento feito por escritura pública que se ve a fl. 15 (Autos 188/2006 de Inventário), que se apresenta hígida, contendo os elementos devidos, sem que se vislumbre vício de ordem formal, pela Sra. LAURA SCHMIDT, o qual devesse ser cumprido na forma ali consignada. Nomeio testamenteira a requerente acima, devendo prestar o compromisso legal. Adv. CAMILA BORBA HEGLER.

73.-REPETICAO DE INDEBITO - 347/2006 - ESPOLIO DE NEUDI FERREIRA DE MELLO e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado an-

tes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

74.-REPETICAO DE INDEBITO - 365/2006 - SILVIO OLIVINO CAMARGO e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

75.-REPETICAO DE INDEBITO - 369/2006 - SIDENEI LOPES SOARES e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Posto isto, determino ao Reu, em 20 dias, apresente relação discriminando os valores cobrados ao Autor a título de serviço de fornecimento de energia elétrica no citado período. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

76.-REPETICAO DE INDEBITO - 370/2006 - ELIAS JOAO MARIA KUK e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. MARI KAKAWA.

77.-REPETICAO DE INDEBITO - 371/2006 - PEDRO KWITOWSKI e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -...Todavia, parece ser possível a complementação da prova, sabido que o atendimento ao pleito contido na inicial depende do esclarecimento de varias questoes. Com efeito, para que o pedido possa ser julgado, e preciso saber: a) se houve majoração da tarifa entre março e novembro de 1986, b) se tal majoração foi praticada apenas em relação aos consumidores não residenciais, ou também aos residenciais, c) se a parte autora era consumidora de energia elétrica naquela época, d) se a parte autora efetuou pagamentos a maior na ocasião, fazendo jus a repetição de indebito. Conforme foi afirmado antes, restou demonstrado noutros processos que a Re dispõe de informações em seus cadastros que a capacitam a responder a questão levantada no item "c", supra, e a esclarecer se o(s) autor(s) era(m) consumidor(es) residencial (residenciais) ou de outra classe. Com amparo no art. 6º, VIII do CDC, determino a Re que preste tais esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.

78.-EXECUCAO - 667/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x KEILA REGINA SANSON DE AVILA e outros - A execução serve preponderadamente a satisfação dos interesses do credor, não obstante o princípio segundo o qual, podendo-se realizá-la por varios meios, devesse dar preferência ao menos gravoso para o devedor. Na espécie, e inquestionável que o bem indicado pelo Exequente - um automóvel - despertara maior interesse quando colocado a venda, em comparação com os móveis indicados pela devedora as fls. 29, alguns frise-se, notoriamente super valorizados, como e o caso do aparelho DVD. Declaro ineficaz a nomeação de fls. 28/30, determinando o desentranhamento do mandado, com vistas a penhora do automóvel indicado pelo credor. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JEAN CARLO PAISANI.

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 860/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x CARLOS ANTONIO DO BONFIM - Autorizo a consignação da quantia oferecida pela Autora, devendo ser aberta uma conta judicial para esse fim. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

80.-EXECUCAO FISCAL - 118/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e outros - Manifestem-se as partes sobre a nova conta geral (fls. 193/196). Adv. KARINA LOCKS PASSOS e DANILO LEAL NOGUEIRA.

81.-EXECUCAO FISCAL - 189/2001 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALFREDO VOIGT - Em atenção ao pedido do Exequente, suspendo o curso do processo, por 120 dias. Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO.

82.-EXECUCAO FISCAL - 35/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA - Sobre a avaliação (R\$ 12.000,00) e conta geral (R\$ 3.189,66), manifeste-se o reu em 05 dias. Adv. ALEXANDRE POSTGLIONE BUHRER.



83.-EXECUCAO FISCAL - 278/2005 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x S PALINSKI E CIA LTDA - Nao conheço do pedido de fls. 18, uma vez que o Requerente nao fez prova da aquisição do imóvel. Adv. DANIELLE SZESZ.

84.-EXECUCAO FISCAL - 331/2005 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA - Defiro o pedido de substituição formulado. Intime-se a parte devedora, na forma do par. 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, para que, se assim desejar, apresente embargos no prazo de 30 dias. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

85.-CARTA PRECATORIA - 83/2004 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 8 V. C. DE CURITIBA-PR -AGIP DO BRASIL S.A. x MERCERIA LUST LTDA e outros - Devolvam-se, contadas e preparadas as custas (R\$ 201,03) e procedidas as anotações e baixas necessárias, com votos de saúde e paz. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.

86.-CARTA PRECATORIA - 143/2004 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 8 V. C. CORBELIA-PR -GELSEMIRO VITORIO DAL PRA x TRANSPORTES RODOVIARIOS BORRATO LTDA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...tendo em vista o disposto nos par. 1º e 2º do art. 19 do CPC, aguardando novas determinações). Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA.

87.-CARTA PRECATORIA - 45/2006 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 21 V C DE CURITIBA -PR - ROSELY DA SILVA CARDOSO x JOAO CANDIDO WENZEL e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...tendo em vista o disposto no art. 19 do CPC, aguardando novas determinações) Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

88.-CARTA PRECATORIA - 143/2006 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL DE CASTRO-PR - MANOEL ASSIS VIEIRA DA SILVA x JUVENIL FERREIRA DE SOUZA - Para inquirir as testemunhas, marco o dia 30 de outubro de 2006, as 13:45 horas. Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI e ADAO MONTEIRO.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**  
**2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 76 /2006.**

**WWW.assejepar.com.br**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHA-FRANSKI**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GUASQUE	0011	000577/2004
ALCIDIO SOARES JUNIOR	0019	000616/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0031	000261/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0010	000363/2004
	0012	000772/2004
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0026	000003/2006
BENTO ABELARDO LOPES	0034	000328/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0028	000161/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0003	000302/1999
	0045	000053/2004
CAROLINE NADAL DE OLIVEIR	0002	000112/1998
CASSIANO LUIZ IURK	0018	000602/2005
CESAR LUIZ TAVARNARO	0035	000421/2006
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0020	000661/2005
	0038	000858/2006
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0006	000593/2002
ELVIS BITTENCOURT	0013	000802/2004
EVERSON MANJINSKI	0010	000363/2004
Fabricao Fontana	0032	000268/2006
FERNANDO MADUREIRA	0011	000577/2004
FUAD CHAFIC ABI FARAJ	0029	000170/2006
GARDENIA MASCARELO	0021	000680/2005
Gerson Luiz Dechandt	0018	000602/2005
	0039	000013/2004
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0034	000328/2006
GISELE KARINE COSTA	0007	002050/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0005	000573/2001
HAMILTON MACEDO BUHRER	0014	000232/2005
HELICIO SILVA ORANE	0013	000802/2004
JOAO CARLOS GOULART R. DA	0013	000802/2004
JOAO FLAVIO MADALOZO	0013	000802/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0034	000328/2006
JOEL ANGELO BRITES	0033	000325/2006
JONAS BORGES	0018	000602/2005
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0027	000004/2006
JOSE ANGELO JAREMA	0023	000829/2005
	0025	000864/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0040	000304/2005
	0042	000306/2005
	0043	000307/2005
	0044	000308/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000339/2000
	0008	002191/2003
	0016	000424/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0005	000573/2001
LENITA B. SIMIONATO	0013	000802/2004
LUCIANE PORTELA	0005	000573/2001
LUIZ CARLOS D. BITTENCOUR	0002	000112/1998
LUIZ CARLOS FORTES BITTEN	0002	000112/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	000261/2006
LUIZ FERNANDO MATIAS	0040	000304/2005
	0042	000306/2005
	0043	000307/2005
	0044	000308/2005
MARCIO CLODOALDO SILVA DO	0013	000802/2004
MARCIUS NADAL MATOS	0006	000593/2002
MARCOS AURELIO R. DA COST	0013	000802/2004
MARI KAKAWA	0032	000268/2006
MARIA ROSELI DE WILLE	0009	002430/2003

MAURICIO BORBA	0006	000593/2002
MAURICIO KAVINSKI	0031	000261/2006
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0024	000849/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000717/2005
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0002	000112/1998
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0039	000013/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0021	000680/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0013	000802/2004
RENATO V.GUASQUE	0001	000871/1996
	0013	000802/2004
	0026	000003/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0036	000667/2006
	0037	000674/2006
SANDRO RAFAEL BONATTO	0013	000802/2004
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0015	000369/2005
	0017	000428/2005
TAMIMA GOBBO TUMA	0015	000369/2005
	0017	000428/2005
	0030	000229/2006
TIBIRICA MESSIAS	0029	000170/2006
VANESSA RIBAS VARGAS GUM	0040	000304/2005
	0042	000306/2005
	0043	000307/2005
	0044	000308/2005
VERA LUCIA M.DEMARIO	0007	002050/2003

1. EXECUCAO-871/1996-BANCO BRADESCO S.A. x SUSUMO DAIRIKI e outro- Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 794, II, do CPC, extingue a execução. Promovam-se as baixas necessárias. Solicite-se a devolução da carta precatória. Oportunamente arquivem-se.- Adv. RENATO V.GUASQUE.-

2. EXECUCAO-112/1998-ESPOLIO DE ADALBERTO CALDEIRA x ANA MARIA ANTUNES- À conta. (R\$ 1.794,86)- AdvS. LUIZ CARLOS D. BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA e PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO.-

3. DESPEJO-302/1999-LAURO JUSTUS x EULER SPOSITO- Intime-se a autora para que apresente memória de cálculo atualizada com o valor que pretende o bloqueio.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

4. DEPOSITO-339/2000-BANCO ABN AMRO S/A x VALDIR GONCALVES- Manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

5. INDENIZACAO-573/2001-LEONEL DERONI MOREIRA x ABATEDOURO COROAVES LTDA e outro- Para audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 21 de novembro, às 14hrs.-AdvS. LUCIANE PORTELA, GLAUCIO HASHIMOTO e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

6. ACAO CIVIL PUBLICA-593/2002-INSTITUTO CONSTITUCIONAL VIVA - CONVIVA x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A e outro- Por seus próprios fundamentos defiro o pedido de fl.645.-AdvS. MARCIUS NADAL MATOS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e MAURICIO BORBA.-

7. REPETICAO DE INDEBITO-2050/2003-SILVA APARECIDA MOREIRA LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- A contadoria, retificando o cálculo nos termos da petição de fl.97/98, sem arbitramento de honorários na tutela executória, como requerido às fl.95. Após manifestem-se os interessados. (R\$1.037,80).-AdvS. GISELE KARINE COSTA e VERA LUCIA M.DEMARIO.-

8. EXECUCAO-2191/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DABLIO PROPAGANDA LTDA e outros- Retirar expediente de cartório, bem como depositar despesa postal (R\$51,00)-Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

9. INTERDICA0-2430/2003-ANTONIO ALEX LOURENCO x LUIZ FERNANDO LOURENCO- Designado o dia 28/10, às 9:45h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-Adv. MARIA ROSELI DE WILLE.-

10. OBRIGACAO DE FAZER-363/2004-SEBASTIAO SANTANA ROSA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EL-DORADO S/C LTDA- A especificação de provas, justificando as partes as suas necessidades.-AdvS. ANNIE OZGA RICARDO e EVERSON MANJINSKI.-

11. EXECUCAO-577/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x TIGRE DESIGNE-MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Considerando que o valor do bem construído é infinitamente superior ao valor do débito em execução, atento aos princípios do resultado e adequação, os quais devem nortear o processo de execução, defiro o pedido último, restringindo a penhora à fração ideal correspondente a 5% do imóvel. Renove-se a avaliação, possibilitando aos interessados a manifestação, no prazo de cinco dias. (R\$92.500,00) -AdvS. ADRIANE GUASQUE e FERNANDO MADUREIRA.-

12. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-772/2004-HAROLD DIMBARRE x REFER- FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-Defiro. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

13. FALENCIA-802/2004-ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO LTDA - EPP x ESTE JUIZO- Trata-se de Concordata preventiva requerida por Argus Sistemas de Climatização Ltda EPP, cujo processamento fora deferido pela decisão de fl.106/107, a qual também nomeou a empresa Campos Gerais Factoring Fomento Mercantil, para funcionar como Comissária. Contudo, transcorrido o prazo sem o depósito da primeira parcela, a própria devedora requereu a decretação da sua falência, com o que concordou o Ministério Público (fl.155) e a Comissária (fl.160). Inicialmente insta estabelecer que, por ordem do art.192, § 4º da Lei 11.101/05, aplica-se até a presente decisão,

as normas estabelecidas no Decreto-Lei 7.661/45, julgo aberta hoje, às 10h, a falência da empresa ré, no preâmbulo nominada, declarando o seu termo legal no 6ºº (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto. Conforme acima fundamentado, não obstante para a decretação da falência se tenha utilizado o antigo Decreto-lei 7661, de 21 de junho de 1945, por expressa determinação do art.192, §4º da Nova Lei de Falências, aplica-se o seu art. 99, pelo que, devem ser tomadas as seguintes providências nele prevista. 1. Suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05; 2. intimação da falida contendo as ordens dos seus incisos III e VI.3. expeçam-se os ofícios para cumprimento dos incisos VIII e X, bem como o edital do parágrafo único; 4. procedam-se as intimações do inciso XIII; 5. Nos termos do inciso VII, para salvaguardar os interesses da massa, o laço do estabelecimento por Oficial de Justiça, o qual deverá promover um arrolamento dos bens que la encontrar e, desde já providenciar a arrecadação de bens de fácil desvio e de pequenas proporções, como dinheiro, computadores e documentos, devendo o Ministério Público ser intimado do ato; e 6. a arrecadação, com a presença do Ministério Público. Deve ser observado o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.105/2005, para habilitação de credéitos dos credores. §1º Publicado o edital previsto no art.52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta lei, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Para funcionar como Administrador nomeio Mualmeri Janoski. Intime-se-lhe para os fins do art. 33 da referida Lei.11.105/2005.-AdvS. JOAO FLAVIO MADALOZO, REGIS PANIZZON ALVES, LENITA B. SIMIONATO, MARCOS AURELIO R. DA COSTA, RENATO V.GUASQUE, JOAO CARLOS GOULART R. DA SILVA, SANDRO RAFAEL BONATTO, ELVIS BITTENCOURT, MARCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS e HELCIO SILVA ORANE.-

14. USUCAPIAO-232/2005-JOSEFA FERNANDES x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte autora.-Adv. HAMILTON MACEDO BUHRER.-

15. INTERDICA0-369/2005-HILDA RIBEIRO DOS SANTOS x LAERCIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS- Designado o dia 28/10, às 11:15h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-AdvS. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e TAMIMA GOBBO TUMA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-424/2005-PAULO ROGERIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o banco embargado.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

17. INTERDICA0-428/2005-CHEILA ROSI JENSEN GOMES x MAURICIO JENSEN GOMES- Designado o dia 28/10, às 10:00h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-AdvS. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e TAMIMA GOBBO TUMA.-

18. ACAO ORDINARIA-602/2005-GLECI ARLETE KARMAZIN x ESTADO DO PARANA e outro- Em se tratando os segundo e terceiro réus de devedores solidários, não obstante sob a imprópria denominação de avalistas, não há que se falar em suas ilegitimidades passivas, conforme fartamente vêm decidindo nossos Tribunais (...).2. Defiro a produção da prova pericial requerida, sendo que para funcionar como perita deste juízo nomeio Daniela Felix, a qual funcionará sob uma remuneração de R\$1.000,00. Intime-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Em face da Súmula 297 do STJ, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira, autoriza a inversão do ônus da prova. Porém se advirta que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito determinada pelos arts.19 e 33 do CPC. (...) Assim, intime-se a parte ré para o respectivo depósito, sob pena de dispensa da prova técnica.- AdvS. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK e Gerson Luiz Dechandt.-

19. INTERDICA0-616/2005-SAYONARA LUIZA NOVAIS x SONIA CORREIA LIMA- Designado o dia 28/10, às 9:15h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754.-Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR.-

20. INTERDICA0-661/2005-ROSELI APARECIDA BURGARDT CORREIA DA SILVA x LORELI INES BURGARDT- Designado o dia 28/10, às 9:30h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.-

21. INDENIZACAO-680/2005-LUIZ ANTONIO NAUMANN x BRADESCO SEGUROS S/A.- Para audiência do art.331 do CPC, designo o próximo dia 20 de novembro, às 14h e 15 min.-AdvS. GARDENIA MASCARELO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-717/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CESAR SPOLADOR- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

23. INTERDICA0-829/2005-MARLI APARECIDA DIAS DA SILVA x RIVAIR DIAS DA SILVA- Designado o dia 28/10, às 10:15h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-Adv. JOSE ANGELO JAREMA.-

24. INTERDICA0-849/2005-JOAO ALTAIR GARCIA DA ROSA x FIORIO GARCIA DA ROSA- Designado o dia 28/10, às 10:30h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-Adv. MIRIAN APARECIDA DOS

SANTOS.-

25. INTERDICA0-864/2005-MARIA DA LUZ ANTUNES DOS SANTOS x ERALDO ANTUNES DOS SANTOS- Designado o dia 28/10, às 10:45h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA.-

26. REVISAO DE CONTRATO-3/2006-ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS x BANCO BRADESCO BCN- Retrato-me da decisão agravada, a tornando sem efeito, haja vista, até o momento, não ter ser exigido qualquer caução, sendo, pois, prematura qualquer discussão sobre a matéria. Caso Falte algum extrato para elaboração do laudo. Defiro a produção da prova pericial requerida, sendo que, para funcionar como perito deste juízo, nomeio o Dr. Valmor Tozetto, o qual funcionará sob uma remuneração de R\$ 1.200,00. Intime-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias. Em face da Súmula 297 do STJ, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira, autoriza a inversão do ônus da prova. Porém, se advirta que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito determinada pelos arts.19 e 33 do CPC. (...) Assim, intime-se a parte autora para o respectivo depósito, sob pena de dispensa da prova técnica.-AdvS. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e RENATO V.GUASQUE.-

27. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-4/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$200,00)-Adv. JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA.-

28. EXECUCAO DE CEDULA RURAL-161/2006-COOPERATIVA DE CRED.RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x LIA MARCIA MARQUES PEIXOTO SEQUENZIA e outro- Com o pagamento, extingo a execução (art.794, I, do CPC). Promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.-

29. INTERDICA0-170/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO JOSE ZACHESKI- Para funcionar como perito deste juízo, nomeio o Dr. Messias Carneiro de Moraes, o qual funcionará sob a fé de seu grau, e mediante uma remuneração de R\$400,00 a se paga pelo Estado do Paraná, posto ser o responsável pela viabilização da assistência judiciária gratuita. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, designar dia, hora e local para a realização do exame. Na sequência, independentemente de nova conclusão, intime-se as partes para comparecimento. Outrossim, intime-se a parte autora para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnico em cinco dias.-AdvS. FUAD CHAFIC ABI FARAJ e TIBIRICA MESSIAS.-

30. INTERDICA0-229/2006-PEDRO CARLOS DE CAMPOS x JOSE DE LIMA- Designado o dia 28/10, às 11:00h para realização da perícia, o qual será realizado na Clínica Neuropsiquiátrica Bergasse - Rua Joaquim de Paula Xavier, 561 f.3224.4754-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA.-

31. REVISIONAL DE CONTRATO-261/2006-HERMES LUIZ SCHIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC.-AdvS. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

32. REPETICAO DE INDEBITO-268/2006-ILZA SILVA FERNANDES e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A especificação de provas, justificando as partes as suas necessidades. Também deverão informar seus interesses na designação da audiência do art.331 do CPC. Registre-se que em sendo a presente relação regida pelo Código de Defesa do Consumidor e sendo certa a hipossuficiência da parte autora em relação a ré, nos termos do art.6º, VIII daquela lei, inverte o ônus da prova.- AdvS. Fabricio Fontana e MARI KAKAWA.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-325/2006-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA.- Considerando que o autor, devidamente intimado para emendar a petição inicial, quedou-se silente, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, e, conseqüentemente, nos termos do art.267, I, do mesmo diploma legal, extingo o processo, condenando-o ao pagamento das custas processuais.-Adv. JOEL ANGELO BRITES.-

34. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-328/2006-LEILA MARIA PINA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art.535 do CPC, nego-lhe provimento.-AdvS. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, BENTO ABELARDO LOPES e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

35. ALVARA-421/2006-MARIA IZONETE DA SILVA YURKOSKI e outros x ESTE JUIZO- Tratando-se de insolvência civil, que se rege, em sua maioria, pelas regras do processo falimentar, não há que se falar em juros e correção monetária, vez que o valor rateado para pagamento dos credores habilitados leva em conta, tão, somente, o valor arrecadado e disponibilizado, pelo que, indefiro o pedido último.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO.-

36. REPETICAO DE INDEBITO-667/2006-MARIA DE LURDES BARBOSA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Manifestar sobre a contestação. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-



37. REPETICAO DE INDEBITO-674/2006-ALVINO DE SA RIBAS x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Manifestar sobre a contestacao. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-

38. ARROLAMENTO-858/2006-JESUEL BURGATH x JOSE BURGATH e outro- Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se-o para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos as certidões de inexistência de débitos tributários faltantes.-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.-

39. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-13/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA - Invocando o art.13, parágrafo único, da LEF, a executada impugnou a avaliação de fl.31, afirmando que a mesma está em desacordo com o mercado imobiliário. Juntou com a impugnação, avaliações de imobiliária e corretor. Postulou, também, a extinção dos processos executivos em apenso (autos 38/2004, 13/2004,20/2005 e 49/2004), sob a alegação de ter quitado integralmente os créditos tributários representados pela respectiva CDA's, ao aderir ao programa REFIS, previsto pela Lei Estadual 14.976/05. Contudo, nenhuma das objeções prosperam. Primeiro porque a avaliação impugnada, além de não ter sido confeccionada pelo meirinho, conforme fartamente citado na peça de impugnação, mas sim pelo avaliador judicial, o que, por isso, afasta a regra do invocado art. 13, parágrafo único da LEF, está formalmente correto, não incidindo, pois, qualquer das causas do art.683 do CPC, que justifique nova avaliação, mesmo porque, os documentos de fl.58/63, além de terem sido produzidos de forma unilateral, não descrevem de forma pormenorizada, tal qual o laudo impugnado, a situação dos imóveis. Segundo porque não há qualquer prova efetiva da invocada compensação,sendo que seu requerimento administrativo, conforme disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, não constitui, sequer causa de suspensão da execução. Considerando as infrutíferas tentativas de venda dos bens arrecadados, para funcionar como leiloeiro oficial, nomeio o Sr. Jair Vicente Martins, cabendo-lhe a titulo de comissão 5% sobre o valor das vendas, a ser suportado pelo arrematante.-Advs. Gerson Luiz Dechandt e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-304/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Ciente do agravo interposto. Em face dos precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual reviu diversas decisões similares a esta prolatadas em processos desta vara, retrato-me da decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Empresa de Transportes CPT Ltda, com fundamento na súmula 84 do e. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o e. Tribunal de Justiça. Desta forma, com fundamento no art. 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, invertendo o ônus sucumbencial imposto na decisão de fl.42/43.-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e JOSE CARLOS BUSATTO.-

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-305/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Ciente do agravo interposto. Em face dos precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual reviu diversas decisões similares a esta prolatadas em processos desta vara, retrato-me da decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Empresa de Transportes CPT Ltda, com fundamento na súmula 84 do e. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o e. Tribunal de Justiça. Desta forma, com fundamento no art. 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, invertendo o ônus sucumbencial imposto na decisão de fl.42/43.-Adv. -.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-306/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Ciente do agravo interposto. Em face dos precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual reviu diversas decisões similares a esta prolatadas em processos desta vara, retrato-me da decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Empresa de Transportes CPT Ltda, com fundamento na súmula 84 do e. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o e. Tribunal de Justiça. Desta forma, com fundamento no art. 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, invertendo o ônus sucumbencial imposto na decisão de fl.42/43.-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e JOSE CARLOS BUSATTO.-

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-307/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Ciente do agravo interposto. Em face dos precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual reviu diversas decisões similares a esta prolatadas em processos desta vara, retrato-me da decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Empresa de Transportes CPT Ltda, com fundamento na súmula 84 do e. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o e. Tribunal de Justiça. Desta forma, com fundamento no art. 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, invertendo o ônus sucumbencial imposto na decisão de fl.42/43.-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e JOSE CARLOS BUSATTO.-

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-308/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Ciente do agravo interposto. Em face dos precedentes jurisprudenciais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual reviu diversas decisões similares a esta prolatadas em processos desta vara, retrato-me da decisão agravada, reconhecendo a ilegitimidade passiva da Empresa de Transportes CPT Ltda, com fundamento na súmula 84 do e. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o e. Tribunal de Justiça. Desta forma, com fundamento no art. 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, invertendo o ônus sucumbencial imposto na decisão de fl.41/42.-Advs. LUIZ FERNANDO MATIAS, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e

JOSE CARLOS BUSATTO.-

45. CARTA PRECATORIA-53/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR-SERGIO NETO SAHD x CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA -Manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

**CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR  
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão  
RELAÇÃO Nº 39/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE A. DEVICCHI-OAB	0043	000375/2006
ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR	0037	000001/2006
ALEXANDRE L. SCOLARI-OAB/	0003	000103/2002
ALEXANDRE STRAIOTTO-OAB/P	0004	000777/2002
ANA CLAUDIA S. GOMES-OAB/	0031	000925/2005
ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR	0017	000704/2004
ANNIE OZGA RICARDO - OAB/	0038	000057/2006
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0005	001184/2002
ARI BERNARDI - OAB/PR 25.	0029	000862/2005
CARLOS R.VIECHNEISKI-OAB/	0050	000617/2006
CASTORINA D.P.R.MACIEL-OA	0071	000902/2006
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0036	001164/2005
	0044	000501/2006
	0073	000915/2006
CLEVERSON P.S.COSTA - OAB	0065	000884/2006
DANIELLE NADAL - OAB/PR 1	0016	000468/2004
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	0035	001095/2005
	0021	000191/2005
DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB	0027	000788/2005
DELMA SANAE C. OTA - OAB/	0019	001111/2004
EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OA	0004	000777/2002
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0012	000312/2004
GARDENIA MASCARELO - OAB/	0060	000844/2006
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0008	000882/2003
	0002	000983/2001
GILMAR KUHN - OAB/PR 14.8	0028	000857/2005
GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB	0070	000897/2006
GRACIELLI R. A.FISCHER-OA	0015	000460/2004
HELENTON F.T. FONSECA-OAB	0049	000616/2006
HELIO A.MACHADO FILHO-OAB	0017	000704/2004
HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR	0077	000947/2006
JEANETH N.STEFANIAK - OAB	0006	000136/2003
JOAO FLAVIO MADALOZO-OAB/	0051	000670/2006
JOAO MANOEL GROTT - OAB/P	0034	000977/2005
JOAO MARIA DE GOES JR.-OA	0076	000938/2006
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/	0054	000723/2006
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0045	000511/2006
JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/	0072	000904/2006
JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR	0040	000207/2006
JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/	0052	000680/2006
JOSELIA AP. KLOTH - OAB/P	0012	000312/2004
JULIANO D. DITZEL - OAB/P	0055	000745/2006
JUSSARA ZANETTI - OAB/PR	0009	000107/2004
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0013	000407/2004
LAURO C.VALENTIM-OAB/PR 1	0033	000468/2005
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P	0037	000001/2006
	0024	000471/2005
LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/	0064	000882/2006
	0018	000972/2004
LUDMILO SENE - OAB/PR 20.	0001	000837/2000
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0041	000242/2006
MARCIA C. DE PAIVA - OAB/	0010	000153/2004
	0075	000933/2006
MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB	0029	000862/2005
	0074	000919/2006
MATIAS ALVES DA COSTA-OAB	0058	000819/2006
MAURICIO BORBA - OAB/PR 1	0057	000805/2006
	0081	001013/2006
MIGUEL A. D. MARTELO-OAB/	0025	000595/2005
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0027	000788/2005
OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4.	0024	000471/2005
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0061	000846/2006
	0011	000187/2004
	0042	000304/2006
ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR	0069	000890/2006
PATRICIA F. MENDES-OAB/PR	0007	000790/2003
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0059	000829/2006
	0066	000885/2006
	0039	000061/2006
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0068	000889/2006
PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR	0062	000860/2006
	0078	000982/2006
POLIANA FAGUNDES CUNHA-OA	0080	001009/2006
RADA KAROLINE AJAIME-OAB/	0022	000278/2005
REGINA AP/ GOSMANN-OAB/PR	0047	000610/2006
	0048	000613/2006
	0032	000944/2005
RICARDO MUSSI P.PAIVA-OAB	0053	000698/2006
ROBERTO CEZAR PINTO-OAB/P	0014	000413/2004
RODRIGO DE M. SOARES-OAB/	0023	000319/2005
RODRIGO DI P.MENDES-OAB/P	0030	000863/2005
RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB	0067	000887/2006
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB	0007	000790/2003
	0020	001237/2004
TANIA MARA GARCIA COSTA-O	0056	000747/2006
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0079	001003/2006
VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB	0063	000880/2006
WALDIR CAMILO - OAB/PR 37	0046	000550/2006
WILSON J. COMEL-OAB/PR 2.	0026	000624/2005

1.-SOBREPARTILHA-837/2000-M.R.W. x R.K.- (...) intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. LUDMILO SENE - OAB/PR 20.947-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-983/2001-L.B.F.R. e outros

x A.F.- Ante a informação de fl.60, esclareça a parte exequente, em 5 dias, se vem recebendo a pensão alimentícia. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

3.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-103/2002-W.L.M.L. e outros x M.- (...) intime-se o requerido, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE L. SCOLARI-OAB/PR 27.785-

4.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-777/2002-M.R.N.C. e outros x M.- Colha-se a assinatura do procurador constante a fl.73. Intime-se o requerido J.R.C. para que entregue a carteira referente ao plano de saúde a requerente M.R.A.N., em 24h, sob pena de desobediência. -Adv. EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839 e ALEXANDRE STRAIOTTO-OAB/PR 26.330-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1184/2002-P.C.C.r. e outros x P.S.C.- (...) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente em 5 dias. -Adv.ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-136/2003-C.D.A. x W.T.A.- Diante do pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais e honorários advocatícios quitados. -Adv. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349-

7.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-790/2003-A.L.M. x Z.F.M.- Como ainda não se definiu a guarda do filho menor, restabeleço os alimentos provisórios, na forma do disposto às fls.64. (...) Designo a audiência para o dia 13/12/2006, às 14h30. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PATRICIA F. MENDES-OAB/PR 27.608-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-882/2003-M.V.P.r. e outros x M.V.P.- (À parte exequente para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito, em Cartório). -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

9.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-107/2004-S.A.C.R. e outros x V.D.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl. 46, verso). -Adv. JUSSARA ZANETTI - OAB/PR 7.036-

10.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-153/2004-N.S. e outros x M.- Diga a parte autora. -Adv. MARCIA C. DE PAIVA - OAB/PR 21.199-

11.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-187/2004-E.C.D.S.r. e outros x G.V.R.- Intime-se o procurador da parte autora, para que informe sobre o paradeiro de sua cliente. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

12.-REST. DA SOCIEDADE CONJUGAL-312/2004-S.N.V.F. e outros x M.- Vistos, etc. Tendo em vista que ambas as partes (S.N.V.F. e H.P.B.) se desinteressaram pelo processo, declaro o extinto. Defiro a gratuidade. -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

13.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-407/2004-F.S.D.r. e outros x C.D.- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, bem como informar se o executado vem pagando as parcelas que se vencem. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

14.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-413/2004-L.A.S.J. x M.A.S. e outros- Levando-se em conta a dificuldade na intimação da parte autora, em virtude de dúvidas quanto ao endereço da mesma, diga a parte autora: a) quanto ao teor de certidão de fls.40, verso, b) e, informe o correto endereço da ré, viabilizando, assim, a intimação desta. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-OAB/PR 21.548-

15.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-460/2004-ROBERTO CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga o autor, em 5 dias, se houve implantação da revisão. -Adv. GRACIELLI R. A.FISCHER-OAB/PR 30387-

16.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-468/2004-C.G.M. x J.C.M.- Diga a parte autora. -Adv. DANIELLE NADAL - OAB/PR 16.983-

17.-DIVÓRCIO DIRETO-704/2004-L.C.N. x A.N.- Acolho o parecer retro. Designo a audiência de para 14/11/2006, às 15h00. Intimem-se as testemunhas constantes nas fls.13 e 14. -Adv. HELIO A.MACHADO FILHO-OAB/PR 36.773 e ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR 33.602-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2004-C.P.R. e outros x L.C.C.- (...) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, na forma do art.475-J, par.3º do Código de Processo Civil. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1111/2004-S.L.R. e outros x E.V.L.-Sobre o petição de fl.49, intime-se a exequente. -Adv. DELMA SANAE C. OTA - OAB/PR 25.283-

20.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-1237/2004-R.S. x S.M.S.- Ante a certidão de fls.46, verso, nomeio como Curador a advogada Saionara Stadler de Freitas para proceder a defesa pendente. Intime-se a Curadora nomeada para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-

21.-DECL. REC. SOCIEDADE DE FATO-191/2005-A.C.B.A. x A.M.- (À parte requerente para assinar a petição de fls.48/49). -Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

22.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-278/2005-L.G.P.r. e outros x S.M.A.- Ante a certidão de fls.31, verso, intime-se a parte autora para que cumpra o que ficou acordado em audiência de conciliação (fls.20). -Adv. RADA KAROLINE AJAI-

ME-OAB/PR 34.993-

23.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-319/2005-R.S.T. x A.G.T.- Sobre a informação de fl.213 v.diga a requerente em 5 dias. -Adv. RODRIGO DE M. SOARES-OAB/PR 34.146-

24.-RECON.E DISSOL.DE SOC.DE FATO-471/2005-G.P.C. x Z.T.C.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2007, às 13h30. -Adv. OLDEMAR MARIANO-OAB/PR 4.591 e LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

25.-AÇÃO DE ALIMENTOS-595/2005-T.M.K.R. x M.K.- Inicialmente manifeste-se a parte credora sobre os depósitos de fls.24/25. -Adv. MIGUEL A. D. MARTELO-OAB/PR 21.343-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-624/2005-A.R.B. x S.I.P.B.- Defiro o pedido de fls.140, a fim de que o embargante se manifeste também sobre o interesse nas provas requeridas. -Adv. WILSON J. COMEL-OAB/PR 2.095-

27.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-788/2005-A.C.B. x J.M.B.- Redesigno a audiência para o dia 05/12/2006, às 13h30. (...) Intime-se a parte autora, através de seu advogado constituído. -Adv. DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.251-

28.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-857/2005-G.T.M. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, atendidas as formalidades legais, estando comprovado que o casamento ocorreu a mais de um ano, conforme requer o art.4º da Lei 6515/77, o pedido ratificado e assinado por ambos, e ainda o parecer ministerial favorável, homologo o acordo de fls.02/04, com fulcro no art.1121 do CPC, decretando assim a separação do casal G.T.M. e L.N.M. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, L.N. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas isentas com fulcro na Lei 1060/50. -Adv. GILMAR KUHN - OAB/PR 14.894-

29.-ALTERAÇÃO DE SENTENÇA DE ALIM-862/2005-L.B.r. e outros x J.P.B.- Tendo em vista o pedido de fl.31, onde a autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297 e MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB/PR 7.508-

30.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-863/2005-P.F.R.r. e outros x G.F.B.- (As partes deverão comparecer no Laboratório do Hospital Vicentino, sito na Rua Doralcio Correa, 236, Ponta Grossa-Parana, no dia 17/10/2006, às 14h30, munidos de seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. RODRIGO DI P.MENDES-OAB/PR 37.873-

31.-EXECUÇÃO DE OBRIG DE FAZER-925/2005-V.M.L. x B.H.G.- Diga a parte autora. -Adv. ANA CLAUDIA S. GOMES-OAB/PR 23.289-

32.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-944/2005-G.M.V.S.r. e outros x E.D.V.S.- Vistos, etc. Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.59/61) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. -Adv. REGINA APª GOSMANN-OAB/PR 31.884-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-968/2005-C.V. x A.C.B.V. e outros- Intime-se a parte requerente para indicar o endereço do empregador do requerido. -Adv. LAURO C.VALENTIM-OAB/PR 14.108-

34.-CONC. DE AUXÍLIO DOENÇA-977/2005-ORLANDO PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para apresentar seus quesitos, a fim de viabilizar a realização da perícia. -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1095/2005-C.G.A. e outros x E.A. e outros- Redesigno a audiência para o dia 04/12/2006, às 13h45. -Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

36.-ALIMENTOS CC REP.DANOS MORAIS-1164/2005-M.C.Q.R.r. e outros x R.R.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fl.27). -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

37.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-1/2006-R.C.G. x F.M.E.G.- Designo a audiência de conciliação para o dia 06/12/2006, às 13h30. -Adv. LIGIA V.F. RIBAS - OAB/PR 28.296 e ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR 25.275-

38.-DECLARATÓRIA DE PAT C/C ALIM-57/2006-A.A.A.O.r. e outros x E.L.- Designo nova data para audiência o dia 30/10/2006, às 13h30. (...) Intime-se a representante do autor através de seu advogado constituído, sobre a audiência. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2006-A.S.M.R. e outros x A.L.M.- Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor adimpliu o debito, com que a parte exequente dá quitação, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, já fixados no despacho inicial em favor da parte requerida. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

40.-REST.AUX.DOENÇA P/AC.TRABALHO-207/2006-JESUS LOPES DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e docs. que a acompanharam, manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR 21.236-A-

41.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-242/2006-



F.P.M.P.p.s. e outros x M.H.P.J.- À parte exequente para manifestar-se sobre a petição de fls.101/105). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

42.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-304/2006-A.F.P.R. e outros x A.O.P.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.21/28). -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

43.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-375/2006-M.A.I.P. x M.M.P.- Visto, etc. (...) Sendo assim, tendo em vista que a ação principal foi extinta, venho por consequência, julgar também a presente cautelar extinta, com fulcro no art.808, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ALEXANDRE A. DEVICCHI-OAB/PR 25.396-

44.-ALIMENTOS-501/2006-R.M.D.Pr. e outros x R.J.D.P.- Diga a parte autora sobre certidão de fls.20. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

45.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-511/2006-J.B.P. x A.J.M.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.28/56). -Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

46.-RETAB. BENEFÍCIO PREVIDENC.-550/2006-EDSON LUIZ RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora sobre a certidão retro. -Adv. WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325-

47.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-610/2006-E.N.Pr. e outros x S.P.- Diga a exequente. -Adv. REGINA APª GOSMANN-OAB/PR 31.884-

48.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-613/2006-E.N.Pr. e outros x S.P.- (À exequente para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito, em Cartório). -Adv. REGINA APª GOSMANN-OAB/PR 31.884-

49.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-616/2006-R.A.D.N.M.L. e outros x M.- Intime-se os requerentes, para que se manifestem a respeito do referido no parecer ministerial de fls.18. -Adv. HELENTON F.T. FONSECA-OAB/PR 9.095-

50.-REV. ALIM. CC REGUL. VISITAS-617/2006-G.Z.P. x N.S.- Diga a parte autora sobre certidão retro. -Adv. CARLOS R.VIECHNEISKI-OAB/PR 18.446-

51.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-670/2006-M.M.C.r. e outros x E.M.C.J.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos, descontados da sua folha de pagamento, incluindo décimo terceiro e férias. Tal valor deve ser depositado na conta corrente da genitora do menor até o décimo dia de cada mês, sob nº 1757.023.1941-9. Designo o dia 25/10/2006, às 14h15 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se a representante do autor através de seu advogado constituído sobre a audiência. (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. JOAO FLAVIO MADALZO-OAB/PR 19.738-

52.-DIVÓRCIO DIRETO-680/2006-S.T.A. x F.P.A.- Face a revelia do réu, citado por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes o advogado Jose Luiz Teleginski para proceder a sua defesa. Intime-se o Curador nomeado para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/PR 33.549-

53.-CONC.BENEF.PREV.C/ ANT.TUTELA-698/2006-SHIRLEY DE FATIMA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.29/37). -Adv. RICARDO MUSSI P.PAIVA-OAB/PR 28.733-

54.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-723/2006-M.H.P. x C.M.K.P.- Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o requerente. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

55.-DIVÓRCIO DIRETO-745/2006-T.A. x A.K.A.- Face a revelia da ré, citada por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes o advogado Juliano Ditzel para proceder a sua defesa. Intime-se o Curador nomeado para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. JULIANO D. DITZEL - OAB/PR 31.361-

56.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-747/2006-J.D.C. x G.O.C.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerente em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos excetuando os descontos legais e incluindo o décimo terceiro salário, descontados da sua folha de pagamento. Tal valor deve ser depositado até o quinto dia útil de cada mês, na conta a ser informada pela requerida. Designo o dia 27/11/2006, às 13h30 para a realização de audiência para tentativa de reconciliação. (...) Intime-se a parte autora através de seu advogado constituído sobre a audiência. (...) -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-OAB/PR 16487-

57.-CONV.SEP.DIV.CONSENSUAL-805/2006-A.L.P.M.L.P. x M.- (...) sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452-

58.-ALIMENTOS-819/2006-C.V.S.r. e outros x L.T.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls.15). -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-OAB/PR 8.238-

59.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-829/2006-R.P.S.r. e outros x J.P.S.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos excetuando os descontos legais e incluindo o

décimo terceiro salário e férias, descontados da sua folha de pagamento. Tal valor deve ser depositado até o quinto dia útil de cada mês, em conta bancária a ser informada pela genitora do menor. Designo o dia 30/11/2006, às 14h15 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se a representante da autora através de seu advogado constituído sobre a audiência e para que informe os dados da conta bancária a fim de que sejam realizados os depósitos referentes aos alimentos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

60.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-844/2006-K.M.S.D.S.r. e outros x N.L.D.S.J.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos descontados do seu benefício. Tal valor deve ser depositado na conta corrente da tia da menor até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 04/12/2006, às 14h15 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...)Intime-se a representante da autora através de seu advogado constituído sobre a audiência. (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-

61.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-846/2006-J.E.B.R. e outros x W.B.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos excetuando os descontos legais e incluindo o décimo terceiro salário, descontados da sua folha de pagamento. Tal valor deve ser depositado na conta bancária informada as fls.04, até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 04/12/2006, às 14h30 para realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se a representante da autora através de seu advogado constituído sobre a audiência. (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

62.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-860/2006-A.P.V. e outros x M.- Intime-se os requerentes para que digam sobre a certidão de fls.16, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

63.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-880/2006-P.R.V. x P.L.S. e outros- Designo a audiência para o dia 07/12/2006, às 13h45. -Adv. VANESSA R.V.GUIMARAES-OAB/PR 17.947-

64.-ALIMENTOS-882/2006-N.L.R.r. e outros x R.M.S.R. e outros- Embora seja possível os avós serem obrigados a pagar alimentos, a notícia nos autos é que o pai tem renda. Por isso, deixo de fixar alimentos provisórios em face dos avós, por ora. Levando em consideração que a menor tem dois anos de idade e que não há notícia nos autos de o réu ter outros dependentes, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, já que não há elementos que mostrem os reais ganhos do primeiro réu. Designo a audiência para o dia 07/12/2006, às 13h30. -Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

65.-ALIMENTOS CC GDA.E REG.VIS.-884/2006-J.L.B.r. e outros x J.A.B.- Já que se trata de regularizar uma situação de fato, defiro a guarda de J.L.B. para L.A.L., mediante termo nos autos. Levando em consideração que o menor tem cinco anos de idade e que não há notícia nos autos de o réu ter outros dependentes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos, exceto descontos legais e incluídos 13º salário e férias. (...) Designo a audiência para o dia 06/12/2006, às 14h30. -Adv. CLEVERSON P.S.COSTA - OAB/PR 22.845-

66.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-885/2006-P.R.V. x M.T.S.- Designo a audiência para o dia 06/12/2006, às 14h00. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

67.-REG.DIT.VISITAS C/C ALIM-887/2006-F.B.S. x F.G.M.S. e outros- (...) Assim, regulo as visitas em sábados e domingos alternados, podendo o autor retirar o menor da casa da ré das 10h00 às 18h00. Em relação aos alimentos, até que a ré noticie o número de uma conta bancária para os depósitos, defiro a oferta do autor, mas não em valor fixo, como sugerido, porque fatalmente ocorreria defasagem com o passar do tempo. Fixo os alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo. Designo a audiência para o dia 06/12/2006, às 14h15. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

68.-ALIMENTOS-889/2006-G.M.R. e outros x C.R.M.J.- (...) A gratuidade de Justiça será analisada a final. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor dos autores, em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos (brutos menos descontos legais), a serem depositados na conta nº 013.2378-6, agência 1547, da Caixa Econômica Federal. (...) Designo o dia 07/12/2006, às 14h00, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual a autora e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl.13, verso). -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

69.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-890/2006-PEDRO PAULA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.19/29). -Adv. ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-

70.-ALIMENTOS-897/2006-L.M.r. e outros x F.M.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos. Tal valor deve ser repassado para a genitora do menor mediante depósito em conta bancária (dados da conta em fls.05) até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 07/12/2006, às 14h30

para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. -Adv. GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.089-

71.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-902/2006-J.L.S.M. x M.C.G.M.- Designo o dia 11/12/2006, às 13h30 audiência para tentativa de reconciliação. -Adv. CASTORINA D.P.R.MACIEL-OAB/PR 22626-

72.-ALIMENTOS-904/2006-S.G.O.R. e outros x E.L.O.J.- (...) Concedo os benefícios da gratuidade de Justiça. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor dos autores, em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos, excetuados os descontos legais, e incluídos 13º salário e férias, mediante desconto em folha de pagamento, a serem depositados na conta corrente nº 0002675-1, agência nº 3116-0, do Banco Bradesco. (...) Designo o dia 11/12/2006, às 14h15 para a realização da audiência de conciliação, na qual a genitora dos autores e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68, e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intimem-se os autores através do advogado constituído nos autos, bem como o agente do Ministério Público. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

73.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-915/2006-A.C.C. x L.C.C. e outros- Em que pese os argumentos trazidos pelo requerente, quando se trata de alimentos pagos a criança, há perigo de irreversibilidade do provimento no caso da antecipação da tutela (art.273, pará.2º do Código de Processo Civil), sendo necessária a oitiva da parte contrária, indefiro o pedido. Aguarde-se a audiência já designada. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

74.-ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA-919/2006-J.P.B. x M.A.K.- Cite-se a requerida, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 30/10/2006, às 13h50, advertindo-a que eventual resposta deverá ser apresentada quinze dias após a realização de referida audiência. -Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB/PR 7.508-

75.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-933/2006-L.S. e outros x J.R.T.- Diga a parte autora. -Adv. MARCIA C. DE PAIVA - OAB/PR 21.199-

76.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-938/2006-S.F.M. x A.R.M. e outros- Cite-se a parte requerida, via postal, de todo o conteúdo da inicial e intime-se para que compareça a audiência conciliatória designada para o dia 06/11/2006, às 14h45, advertindo-a que eventual resposta deverá ser apresentada quinze dias após a realização de referida audiência. -Adv. JOAO MARIA DE GOES JR.-OAB/PR 40750-

77.-ALIMENTOS-947/2006-K.J.M.D.S.R. e outros x N.M.D.S.- (...) Sendo assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido em 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos excetuando os descontos legais e incluindo o décimo terceiro salário e férias, descontados da sua folha de pagamento. Tal valor deve ser depositado, até o quinto dia útil de cada mês, na conta informada às fls.06, item "g". Designo o dia 08/11/2006, às 13h40, para a realização da audiência de conciliação, sendo que a autora e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. HELIO IVAN VEIGA - OAB/PR 27.663-

78.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-982/2006-E.L.A.S. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação. -Horário das 08h30 às 11h00, de segunda a sexta-feira. -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

79.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1003/2006-K.L.A.r. e outros x P.C.A.- Intime-se o credor, através de seu advogado constituído, para que, em dez dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, no que concerne ao procedimento a ser seguido e para que faça constar o valor da causa da ação, conforme dispõe o artigo 284, inciso V, do CPC. Saliento que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a regra do art.733 é utilizada quando da execução das três últimas parcelas vencidas da dívida alimentícia. -Adv. VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

80.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-1009/2006-M.R.L. x L.A.- Diga a parte autora sobre a certidão retro. -Adv. POLIANA FAGUNDES CUNHA-OAB/PR 33064-

81.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1013/2006-M.L.T.P. x A.L.P.- (...) intime-se o impugnado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a impugnação, nos termos do art.261 do Código de Processo Civil. -Adv. MAURICIO BORBA - OAB/PR 10.452-

## Prudentópolis

**Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná**  
**Vara Única - Carterio Cível**  
**Dra. Claudia S. P. Bosco - Juiza de Direito**  
**Relação nº. 49/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0026	000086/2000
	0021	000282/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0025	000078/2000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0045	000246/2003
ANASTACIA WOWK	0019	000298/1998
ANDERSON ADALTON DA SILVA	0082	000460/2005
	0078	000447/2005

	0071	000285/2005
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0129	000088/2006
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0112	000293/2006
Antonio Woiciechowski	0036	000229/2002
	0053	000325/2004
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0121	000039/1990
	0120	000028/1990
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0127	000053/2006
CAROLINE L.DA FONSECA SIL	0076	000384/2005
	0085	000522/2005
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0048	000119/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0122	000083/2001
Cosme Pinto de Carvalho	0072	000300/2005
	0086	000595/2005
CRISTIANE STALBAUM	0103	000235/2006
DALVA INES HUF CARVALHO	0027	000113/2000
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0109	000277/2006
DIOGO SANGALLI	0117	000331/2006
EDSON APARECIDO STADLER	0104	000238/2006
EDUARDO ALBI VIEIRA	0024	000049/2000
ELI CORREA FERNANDES	0096	000130/2006
	0018	000251/1998
	0002	000004/1994
	0047	000033/2004
	0083	000489/2005
	0039	000406/2002
	0038	000350/2002
ELIANE DE LIMA	0124	000022/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0034	000014/2002
Evaldo Hofmann Junior	0106	000247/2006
	0105	000046/2006
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0022	000420/1999
FABRICIO THOME	0074	000361/2005
FLAVIO R. BETTEGA	0025	000078/2000
GENILSON PEREIRA	0080	000454/2005
	0075	000365/2005
	0067	000155/2005
GILBERTO MARCHIORO	0131	000121/2006
HENRIQUE EHLERS SILVA	0062	000086/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0053	000325/2004
Jerdal Aloisio B. de Carv	0003	000073/1995
Joao Laerte Ribas Rocha	0115	000325/2006
Joao Ney Marcal	0056	000483/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0008	000104/1997
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0033	000361/2001
Jose Albari Slompo de Lar	0023	000451/1999
Jose Altevir M. B. da Cun	0073	000358/2005
JOSE CARLOS PAIAA	0015	000173/1998
	0035	000018/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0114	000438/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	0109	000277/2006
JULIO CESAR DE LIZ	0103	000235/2006
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0028	000152/2000
KLEBER CAZZARO	0065	000134/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0116	000326/2006
LUCIANE CARLA TOBERA	0021	000282/1999
LUCIANO MARCHESINI	0126	000048/2005
LUCIO BAGIO ZANTO JR.	0080	000454/2005
LUIS CARLOS ANTONIO	0041	000029/2003
	0055	000406/2004
	0100	000175/2006
	0093	000017/2006
	0022	000420/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0109	000277/2006
	0128	000161/2005
LUIZ CESAR SANCHES	0037	000256/2002
Luiz Cesar Sanches	0079	000452/2005
	0077	000430/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0089	000678/2005
Magali Schemberger Schafr	0061	000036/2005
	0068	000170/2005
	0063	000088/2005
	0060	000020/2005
	0059	000015/2005
	0037	000256/2002
	0091	000004/2006
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0051	000284/2004
Magali Schemberger Schafr	0020	000228/1999
	0066	000138/2005
	0118	000348/2006
	0085	000014/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0001	000199/1984
Magali Schemberger Schafr	0046	000257/2003
	0064	000130/2005
	0114	000317/2006
	0087	000618/2005
	0065	000134/2005
	0099	000171/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0089	000678/2005
MARA DO ROCIO SIMIONI	0019	000298/1998
Marcia Helena Alcantara d	0029	000233/2000
	0110	000284/2006
	0027	000113/2000
MILVO ANTONIO CEIGOL	0085	000522/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0090	000685/2005
NEZIO TOLEDO	0099	000171/2006
Nezio Toledo	0088	000652/2005
OLDEMAR MARIANO	0019	000298/1998
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0108	000265/2006
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0018	000251/1998
PEDRO KUASNEI	0098	000167/2006
Pedro Kuasnei	0081	000455/2005
PEDRO KUASNEI	0102	000214/2006
Pedro Kuasnei	0095	000073/2006
	0088	000652/2005
RENATO FARTO LANA	0123	000030/2002
Renato Sequinel	0069	000212/2005
RENATO SEQUINEL	0032	000234/2001
RENE JOSE STUPAK	0130	000098/2006
Roberto Antonio Bus		



	0004	000316/1996
	0007	000100/1997
	0010	000128/1997
	0012	000132/1997
	0031	000280/2000
	0006	000047/1997
	0011	000130/1997
	0017	000234/1998
	0022	000420/1999
ROBERTO CEZAR PINTO	0050	000243/2004
	0030	000279/2000
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0054	000399/2004
	0097	000131/2006
SEBASTIAO DOS SANTOS	0052	000300/2004
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0094	000032/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	0119	000375/2006
TANIA DIAS DOS SANTOS	0084	000518/2005
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0039	000406/2002
	0038	000350/2002
VALTER CARLOS MARQUES	0041	000029/2003
VALTER SCHAEFER MEHRET	0052	000300/2004
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0044	000175/2003
	0043	000079/2003
	0042	000049/2003
	0118	000348/2006
	0075	000365/2005
	0092	000013/2006
	0057	000542/2004
	0067	000155/2005
Vera Regina de Moura Cord	0101	000198/2006
VERA REGINA DE MOURA CORD	0113	000307/2006
Vera Regina de Moura Cord	0070	000273/2005
	0040	000429/2002
	0049	000168/2004
	0111	000291/2006
	0107	000260/2006
VERA REGINA DE MOURA CORD	0062	000086/2005
VICENTE PAULO HAJAKI RIBA	0052	000300/2004
	0125	000015/2005
	0027	000113/2000
Vitor Leal	0090	000685/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0117	000331/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA	0016	000206/1998

1.-INTERDICAÇÃO-1998/1984-Olga Guvaleczka Soutlez x Atanasio Soutlez- Deve a parte no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de curador." Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

2.-DIVISÃO OU DEMARCAÇÃO-4/1994-Augusto Goronze x Pedro Ternoski -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00, para cumprimento do mandado de penhora, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-73/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x Valdomiro Ferreira de Moraes -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Jerald Aloisio B. de Carvalho-

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-316/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Augusto Antonio e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-322/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jose Papirniak e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-47/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Maria Salete Cordeiro Nunes e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-100/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Arnaldo Poganski e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-104/1997-Banco do Estado do Paraná S.A x Celso Luiz Calisario - FI e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-122/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Vassilio Kinach e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-128/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Nery Soera Moraes e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-130/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Forsul Distribuidora de Insumos Ltda e outros -" Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-132/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Gilvan Pizzano Agibert e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito,

no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JORGE WILMAR KOTSKO e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-438/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x Comercial de Secos e Molhados da Luz Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-173/1998-BANCO DO BRASIL S.A x Grupo TBR Brasil Ind. de Moveis Tubulares Ltda e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-206/1998-Supergras Distribuidora de Gás S/A x Renato Mehl - ME e outros -" Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-234/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Edson Gilberto Teixeira e outros -" Deferido o pedido de suspensão. O processo permanecerá no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

18.-DIVISÃO OU DEMARCAÇÃO-251/1998-Joao Zavriski e outros x Nestor Turtiak e outros -" Devem as partes, no prazo de 10 dias, atender na íntegra, o pedido formulado pelo perito judicial as fls. 156/158."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e PEDRO KUASNEI-

19.-USUCAPIÃO-298/1998-Elcio Dobgenski e outros x ESPOLIO DE GREGORIO WOWK -" O processo permanecerá suspenso pelo prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, deverá a parte interessada promover o regular andamento do feito." -Adv. MARA DO ROCCIO SIMIONI, ANASTACIA WOWK e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-228/1999-Simao Verchan x Altevir Moreira Pinto -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-282/1999-BB-FINANÇEIRA S.A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALBERTO BOSAK FILHO e outros -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Custas pelo exequente."-Adv. ADRIANO ZAGORSKI e LUCIANE CARLA TOBERA-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-420/1999-HELENA ANTONIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR, LUIS CARLOS ANTONIO e Roberto Antonio Busato-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-451/1999-Fertilizantes Serrana S.A x ALBERTO BOSAK FILHO -" Manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

24.-ORDINARIA DE COBRANÇA-49/2000-Philips do Brasil Ltda x Requião & Luz Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. EDUARDO ALBI VIEIRA-

25.-INTERDITO PROIBITÓRIO-78/2000-CAMINHOS DO PARANÁ S.A x SINDICAM - SINDICATOS DOS TRANSP. ROD. AUT. DO PR e outros -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pelo executado."-Adv. FLAVIO R. BETTEGA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-86/2000-BANCO DO BRASIL S.A x Temouski & Filhos Ltda -" Sobre o contido na certidão da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

27.-DECLARATORIA-113/2000-Florentina Barella x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara, DALVA INES HUF CARVALHO e VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-

28.-Execução de alimentos-152/2000-JACKSON RODRIGUES DE SOUZA SILETOKEI e outros x Augusto Siletoskei -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

29.-Alimentos-233/2000-Jose Carlos Pinto Bukala e outros x Miguel Bukala -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

30.-DESPEJO-279/2000-Comercial Vencedora S.A x MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 50,00, para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado."-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

31.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-280/2000-BAN-

CO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x AUGUSTO TERNOSKI & CIA LTDA e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Roberto Antonio Busato-

32.-INVENTÁRIO-234/2001-Juizo de Direito da Comarca de Prudentópolis x Espólio de Joanna Petrowicz Voidelo -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. RENATO SEQUINEL-

33.-DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-361/2001-Luiz Alberto Lupepsiw x Hildo Pedro Araujo -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-14/2002-Perdigão Agroindustrial S.A x MEDEIROS E VAZ LTDA -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

35.-Cobrança-18/2002-BANCO DO BRASIL S.A x Mario Sushodlak -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,00, para cumprimento do mandado de citação e penhora, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

36.-INVENTÁRIO-229/2002-Ana Okarenski x Mariano Okarenski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Antonio Woiciechowski-

37.-DIVISÃO OU DEMARCAÇÃO-256/2002-Valdir Jose Gnatta x Pedro Figueiredo Gomes e outros -" Devem as partes no prazo de 10 dias, atender integralmente o pedido formulado pelo perito judicial as fls. 136/138."-Adv. Magali Schemberger Schafranski e LUIZ CESAR SANCHES-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-350/2002-Lucia Santini x Dimasa S/A - Distribuidora de Máquinas Agrícolas -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-406/2002-Lucia Santini x DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito."-Adv. ELI CORREA FERNANDES e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-429/2002-Anacond Industrial e Agrícola de Cereais S/A x MEDEIROS E VAZ LTDA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

41.-INDENIZAÇÃO-29/2003-Pedro Pastuch x BANCO DO BRASIL S.A -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e VALTER CARLOS MARQUES-

42.-INVENTÁRIO-49/2003-Tereza Vaz Lateczuk Techy x Joao Techy -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

43.-INVENTÁRIO-79/2003-Arlei Gelinski x Hamilton Gelinski -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

44.-DESPEJO-175/2003-Nestor Techy x NELIO ACIR REIGHERT -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

45.-Monitoria-246/2003-Giro Comercio de Pneus Ltda x Edson Dranski -" Sobre o contido as fls. 94/98, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-

46.-RETIFICAÇÃO DE REG. PÚBLICO-257/2003-Volodemiro Ripula x -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

47.-Arrolamento-33/2004-Lauro Pacheco x Maria Liski Vosnyi -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

48.-Alimentos-119/2004-Ingred Kuchla da Silva e outros x Hevandro Julio da Silva -" Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

49.-USUCAPIÃO-168/2004-Teodoro Kocouski e outros x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, para cumprimento do mandado de citação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, deverá a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberação do respectivo mandado."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

50.-Medida Cautelar - Família-243/2004-R.S.B.K. x T.K. -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito."-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

51.-Execução de alimentos-284/2004-Guilherme Antonio de Oliveira Americo e outros x Marco Aurelio Americo -" Deve o requerido no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da diferença apontada as fls. 87/88, postulando o que entender de direito."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

52.-ACIDENTARIA REVISIONAL-300/2004-Jose Divonsri Costa x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Custas pelo autor."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS, VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

53.-MANDADO DE SEGURANÇA-325/2004-Maria Antonia Amancio x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Antonio Woiciechowski e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

54.-Execução de alimentos-399/2004-MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outros x Luis Carlos Prates -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-406/2004-Alceu Alberto Lemos & Cia Ltda x Wilson Dupczak -" Sobre o contido na certidão da escrivania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

56.-Monitoria-483/2004-E. DEGRAG & CIA LTDA x Miguel Baran Filho -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Custas pelo exequente."-Adv. Joao Ney Marcal-

57.-USUCAPIÃO-542/2004-Jose Miniuk e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promoção ministerial (fls. 71)."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

58.-Execução de alimentos-14/2005-J.N.J. e outros x J.C.J. -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

59.-Execução de alimentos-15/2005-L.M.V. e outros x L.T.V. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

60.-INTERDICAÇÃO-20/2005-Rosalina Mayer x Silvestre de Paula Carlos -" Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

61.-INTERDICAÇÃO-36/2005-T.L. x I.L. -" Sobre o contido as fls. 76, manifeste-se a autora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

62.-Exoneracao da Obrigacao Alime-86/2005-O.D.O. x P.B. -" Sobre o contido as fls. 66/70, manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

63.-INTERDICAÇÃO-88/2005-Raphaela Daczuk Viomar x Marlene Viomar -" Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

64.-USUCAPIÃO-130/2005-Agostinho Cavassim x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promoção ministerial (fls. 97)."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

65.-INTERDICAÇÃO-134/2005-Rosi Lopes x Abraham Lopes -" Sobre o contido as fls. 102, manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e KLEBER CAZZARO-

66.-Anulatória-138/2005-Roberto Lopes e outros x Mari Cleusa Goncalves Lopes -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

67.-REPARAÇÃO DE DANOS-155/2005-Gilberto Galvao dos Santos x MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e GENILSON PEREIRA-

68.-INTERDICAÇÃO-170/2005-Iglaia Nunes de Siqueira Litvin x Valdeine Jose Nunes de Siqueira -" Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

69.-separação consensual-212/2005-A.P. e outros x -" Sobre o contido as fls. 26, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Renato Sequinel-

70.-Execução de alimentos-273/2005-W.K.N. e outros x M.A.N. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

71.-USUCAPIÃO-285/2005-SILVESTRE KRATCZUK e outros x -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Custas pelo autor."-Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

72.-RETIFICAÇÃO DE REG. PÚBLICO-300/2005-Joao Muren Sobrinho x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00, para cumprimento do mandado de citação, cujo valor deverá ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo



do ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado." -Adv. Cosme Pinto de Carvalho-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x Ari Bobato -" Sobre o contido na certidão da escritania, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Jose Altevir M. B. da Cunha-

74.-Alimentos-361/2005-F.P. e outros x F.B.O. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. FABRICIO THOME-

75.-REPARACAO DE DANOS-365/2005-Paulo Agostinho Horbus x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em face de Município de Prudentópolis. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, considerando o trabalho e tempo dispensado pela defesa, condenação esta que fica suspensa pelo prazo de 05 anos em decorrência do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 12 da Lei n. 1.060/50." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e GENILSON PEREIRA-

76.-INTERDICAÇÃO-384/2005-Italia Matuchenz x SALVADOR MATUSZYNES -" Sobre o contido as fls. 56, manifeste-se a autora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

77.-USUCAPIAO-430/2005-Maria de Lourdes Dubiela x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promoção ministerial (fls. 65)." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

78.-USUCAPIAO-447/2005-Helio do Nascimento e outros x -" Sobre o contido na certidão de fls. 63, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

79.-Atentado-452/2005-Pedro Figueiredo Gomes x Valdir Jose Gnat -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-454/2005-Contrutora MarLuc Ltda x PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS e outros -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. LUCIO BAGIO ZANTO JR. e GENILSON PEREIRA-

81.-Arrolamento-455/2005-Liris Veroni Elsenbach x Arnildo Elsenbach e outros -" Sobre o contido as fls. 121/122, manifeste-se a inventariante em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Pedro Kwasnei-

82.-Arrolamento-460/2005-Voldomira Dzioba x Vassilio Dzioba e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. ANDERSON ADALTON DA SILVA-

83.-Alimentos-489/2005-O.d.S.L. e outros x O.L. -" Julgado extinto com fulcro no artigo 267/III/CPC. Sem custas." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

84.-Monitoria-518/2005-Alceu Alberto Lemos & Cia Ltda e outros x Bobato e Plodowski Ltda -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado." -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS-

85.-Monitoria-522/2005-Confeccoes Jolite Ltda x Joseana Barabach Skvira -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de citação, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado." -Adv. MILVO ANTONIO CEIGOL e CAROLINE L.DA FONSECA SILVA PORTELA-

86.-USUCAPIAO-595/2005-Carlos Klosovski e outros x -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. Cosme Pinto de Carvalho-

87.-INTERDICAÇÃO-618/2005-Jucelia Zelandis Pelechate x Sergio Pelechate -" Sobre o contido as fls. 35, manifeste-se a autora em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

88.-EMBARGOS DE TERCEIRO-652/2005-Joao Mormul x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -" I. Diante do contido no art. 3º, do art. 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observação de que, não havendo proposta de acordo, proceder-se-á ao saneamento do processo, com a análise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. Pedro Kwasnei e OLDEMAR MARIANO-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-678/2005-Boutin Fertilizantes Ltda x Aniceto Bobato -" Homologado o acordo

celebrado, e suspenso o processo pelo prazo de 10 meses." -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-685/2005-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x Abilio Sutil Ribeiro -" I. Diante do contido no art. 3º, do art. 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.444 de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. II. Ficando consignado, ainda, a observação de que, não havendo proposta de acordo, proceder-se-á ao saneamento do processo, com a análise das preliminares e dos pedidos de provas." -Adv. Vitor Leal, MURILO ZANETTI LEAL e NEZIO TOLEDO-

91.-Alimentos-4/2006-E.M.R. x W.R.-" Sobre o agravo retido (fls. 133/136), manifeste-se a agravada em 10 dias." Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

92.-Alimentos-13/2006-E.S.T.R. e outros x F.A.T.R. -" Deve o requerido no prazo de 05 dias, prestar os esclarecimentos requeridos pela agente do Ministério Público as fls. 40." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

93.-Alvara-17/2006-Ambrozio Klaczek e outros x -" Deferido o pedido formulado pelo procurador dos autores, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

94.-Busca e Apreensao-Cautelar-32/2006-BANCO FINASA S/A x Eleuterio Horodenski -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 270,00, para cumprimento do mandado de busca e apreensão, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-

95.-USUCAPIAO-73/2006-Marcelino Mach e outros x -" Deve o autor atender no prazo de 05 dias, o contido na promoção ministerial (fls. 37)." -Adv. Pedro Kwasnei-

96.-Divorcio Litigioso-130/2006-L.M.I. x O.L. -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

97.-Arrolamento-131/2006-Otavio Novosad x Julio Novosad e outros -" Deferido o pedido formulado pela procuradora dos autores, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias." -Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2006-Tereza Shlemei Greszezyszen e outros x Mariana Zubat -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. Pedro Kwasnei-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-171/2006-Antonio Karczetski e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. Nezio Toledo e Magali Schemberger Schafrenski-

100.-Arrolamento-175/2006-Joao Dobuchak x Antonio Gil e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, devesse o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

101.-Execução de alimentos-198/2006-M.C.G.T. x A.G.T. -" Sobre o contido as fls. 34/44, manifeste-se a exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

102.-Monitoria-214/2006-Vilmar Novakoski x Dionizio Hekavei e outros -" Sobre a impugnação de fls. 26/30, manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. PEDRO KUASNEI-

103.-separação litigiosa-235/2006-A.K.S. x V.S. -" Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias." -Adv. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-

104.-INDENIZACAO-238/2006-Valter Guilherme Seling e outros x Dibrel do Brasil Tabacos Ltda -" Sobre o contido na certidão de fls. 32, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-246/2006-Antonio Hofmann x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA -" Sobre os termos da petição de fls. 70/71, manifeste-se o embargante em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2006-Antonio Marcos Hofmann x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA -" Sobre os termos da petição de fls. 59/60, manifeste-se o embargante em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

107.-Execução de alimentos-260/2006-J.A. e outros x J.A.A. -" Sobre o contido as fls. 32/34, manifeste-se o executado em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2006-Luiz Geraldo Ribeiro Nogueira Carvalho Junior e outros x Gail Lauro Caldeira Ribeiro de Carvalho e outros -" Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG-

109.-INDENIZACAO-277/2006-Comercial de Alimentos Petriu Ltda x Mili S/A e outros -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se

manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. DEBORACRISTINA SCHAFRANSKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JULIO ASSIS GEHLEN-

110.-Arrolamento-284/2006-Milton Nedopetalski x Miguel Nedopetalski -" Deferido o pedido formulado pela procuradora dos autores, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias." -Adv. Marcia Helena Alcântara de Lara-

111.-Arrolamento-291/2006-Antenor Marconato x Jaroslawa Felicio -" Homologada a partilha amigável. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

112.-Medida Cautelar - Família-293/2006-H.R.A.L. x A.L.L. -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. ANDRE LUIZ VERBOSKI-

113.-ALTERACAO DE GUARDA-307/2006-M.P.E.P. e outros x T.K. -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

114.-Busca e Apreensao-Cautelar-317/2006-Nelson Reuter x Augusto Bahls Sobrinho -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. Magali Schemberger Schafrenski-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x Carlos Alberto Morais Baceto -" Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face não encontrá-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

116.-Busca e Apreensao-Cautelar-326/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Pedro Vitor Lukasievicz -" Sobre o contido na certidão de fls. 19, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-331/2006-Ademir de Souza x Vania Lilian Barboza -" Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem as partes, indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. DIOGO SANGALLI e VIVIANE WEINGARTNER-

118.-REIVINDICATORIA-348/2006-Celina Guimaraes Slobodzian e outros x Augusto Chanivski -" Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e Magali Schemberger Schafrenski-

119.-Cautelar-375/2006-Gill Alessandro Guarnieri de Carvalho x ESPOLIO DE JENY RIBEIRO DE CARVALHO e outros -" Isto posto, com fulcro no art. 295, III, do CPC, indefiro a petição inicial e, consequentemente, nos termos do seu art. 267, I, extingo o presente processo, condenando o autor ao pagamento das custas do processo." Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-

120.-EXECUCAO FISCAL-28/1990-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Espolio de Salvador Aleixo -" Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC julgo extinto o presente processo com resolução de mérito para fins de: a) determinar a extinção do processo de execução fiscal e consequentemente seu arquivamento; b) deixo de determinar a remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no art. 475, 2º, CPC, uma vez que o valor da dívida ativa não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. c) condenado o exequente ao pagamento das custas processuais e FUNREJUS." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

121.-EXECUCAO FISCAL-39/1990-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Fima Materias de Construção -" Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC julgo extinto o presente processo com resolução de mérito para fins de: a) determinar a extinção do processo de execução fiscal e consequentemente seu arquivamento; b) deixo de determinar a remessa destes autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, com fulcro no art. 475, 2º, CPC, uma vez que o valor da dívida ativa não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. c) condenado o exequente no pagamento das custas processuais e FUNREJUS." -Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

122.-EXECUCAO FISCAL-83/2001-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA / INMETRO x Teodoro Piacetti & Cia Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

123.-EXECUCAO FISCAL-30/2002-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Firmino Perszel -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. RENATO FARTO LANA-

124.-EXECUCAO FISCAL-22/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA / INMETRO x Dalberto Luiz Vier -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, devesse o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ELIANE DE LIMA-

125.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S.-15/2005-INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x Mainardes Servicos Medicos Hospitalares Ltda -" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas na forma da lei." -Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-

126.-EXECUCAO FISCAL-48/2005-INSTTUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Ulysses Sanches -" Sobre o contido as fls. 20/23, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

127.-EXECUCAO FISCAL-53/2006-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Claudio Antonio - ME -" Sobre o contido na certidão de fls. 17 e documento de fls. 18, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-

128.-Carta Precatoria-161/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Maria Fernandes dos Santos Aleixo de Campos -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de penhora, cujo valor devesse ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devesse a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escritania e liberação do respectivo mandado." -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

129.-Carta Precatoria-88/2006-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR - VARA CIVEL -Cerealista Cidade Bela Ltda x Marcelo Trevisan Com. de Sementes -" Sobre o contido na certidão de fls. 20, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

130.-Carta Precatoria-98/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - I VARA CIVEL -Deragro Distribuidora Insumos Agrícolas Ltda x Elizeu Pereira Zeni e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao." -Adv. RENE JOSE STUPAK-

131.-Carta Precatoria-121/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 3 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Agostinho Hoepers -" Sobre o contido na certidão de fls. 20, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. GILBERTO MARCHIORO-

## Rebouças

**CARTORIO VARA CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUIZA SUBSTITUTA ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO FONE/FAX 42-3457-1170 RELACAO N 56/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BEATRIZ GROSSI MAIA	0001	000062/1994
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0001	000062/1994
FERNANDA MAROTI DE MELLO	0002	000427/2001
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	0003	000186/2006
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	0004	000208/2006
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0001	000062/1994
MUNIR ABAGGE	0003	000186/2006
NARCISO ZANIN	0005	000131/2001
REGINALDO FANCHIN	0001	000062/1994
RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO	0002	000427/2001
VICENTE DO PRADO TOLLEZANO	0002	000427/2001

1.-COBRANCA-62/1994-MUNICIPIO DE RIO AZUL/PR x MARIO PIETROSKI - Ante a quitação do débito, notificada as fls. 435/436, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 794 I do CPC. Transido em julgado arquivar-se. Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA, REGINALDO FANCHIN, CLEMERSON MERLIN CLEVE e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

2.-EMBARGOS A ARREMATACAO-427/2001-A. DRABECKI & CIA LTDA e outros x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) - Intime-se conforme requerido as fls. 145. Efetuar o pagamento das verbas subscritas no valor R\$ 2.067,02. Adv. VICENTE DO PRADO TOLLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO, FERNANDA MAROTI DE MELLO-

3.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-186/2006-CRSITIANO PIANARO ANGELO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x MUNIR ABAGGE e outros - Decisão em data de 04/09/2006 - Indefiro a liminar pleiteada. Citem-se os requeridos para contestar, em 05 dias, indicando as provas (art 802, CPC), cientificando-os de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente caso não seja contestada a ação (art 802, 285 e 319 do CPC). Decisão em data de 22/09/2006- Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão ali exarada, suspendendo a expedição da carta de arrematação. Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-208/2006-MARCOS JOSE TAFFAREL x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA - Diante do exposto, defiro a sustação requerida, que, para os fins do art 506 e 808 I do CPC, se considera efetivada nesta data. Defiro o bem oferecido pelo autor como caução. Lavre-se o respectivo termo. Expeça-se ofício ao Sr oficial de protestos, sob cuja guarda o título permanecerá. Deixo de determinar a citação da requerida, bem como de examinar o pedido de exibição de documentos, tendo em vista que a citação ocorrerá no processo principal, onde serão discutidas as questões pertinentes. Aguarde-se o prazo de 30 dias, contados de hoje, para propositura da ação principal, apensando-se posteriormente, ou certifique-se o contrario. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

5.-ALIMENTOS-131/2001-A.A.C.(. e outros x A.C.- Informar o endereço completo do réu/executado. Adv. NARCISO ZANIN-



## Ribeirão do Pinhal

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR  
Juíza de Direito - Angela Tonetti Biazus  
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã  
Relacao n° 20/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGOSTINHO MAGNO C. ALCANT	0032	000427/2004
	0041	000260/2005
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0012	000319/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0027	000024/2004
ARISTEU PEREIRA BORGES	0018	000032/2003
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0018	000032/2003
	0038	000233/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	0027	000024/2004
	0015	000418/2002
	0016	000553/2002
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0080	000102/2006
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	0030	000304/2004
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	0030	000304/2004
CENILTO CARLOS DA SILVA	0025	000327/2003
DALVARO GIROTTTO	0076	000137/2002
DEDALO BRASIL NICOLAU	0034	000142/2005
	0039	000236/2005
	0073	000404/2006
ELIZABETH RAO	0082	000031/2005
IVALDO GONCALVES LEITE	0026	000004/2004
FABIANE APARECIDA DE CARV	0050	000184/2006
FABRICIO PASSOS DE AZEVED	0046	000045/2006
	0043	000042/2006
	0045	000044/2006
	0044	000043/2006
FERNANDO FERNANDES	0005	000012/2000
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0075	000422/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0042	000312/2005
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0022	000207/2003
	0023	000234/2003
	0042	000312/2005
HELIO HATISUKA	0003	000156/1999
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0007	000005/2000
	0028	000119/2004
	0029	000144/2004
	0015	000418/2002
	0019	000052/2003
JEAN CARLOS STORER	0021	000091/2003
JOAO G. DE OLIVEIRA JUNIO	0019	000052/2003
JOAO GONCALVES DE OLIVEIR	0004	000195/1999
	0007	000051/2000
	0041	000260/2005
JOAO ROGERIO ROSA	0069	000367/2006
	0048	000146/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0035	000174/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0079	000023/2006
	0078	000139/2005
	0077	000077/2005
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0024	000271/2003
	0027	000024/2004
	0020	000054/2003
JULIO RICARDO AP.DE MELO	0036	000184/2005
	0071	000589/2006
	0041	000260/2005
	0069	000367/2006
	0047	000107/2006
JUVENTINO A.M.SANTANA	0032	000427/2004
KARINA CORREA DE FREITAS	0031	000365/2004
	0074	000417/2006
LEILA REGINA DIOGO GONCAL	0027	000024/2004
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0065	000342/2006
	0068	000346/2006
	0060	000311/2006
	0066	000343/2006
	0063	000339/2006
	0067	000345/2006
	0062	000338/2006
	0064	000340/2006
	0051	000185/2006
	0052	000187/2006
	0072	000401/2006
MARCELO TAVARES	0020	000054/2003
MARIA CELIA PINTO DE ALME	0056	000255/2006
	0049	000157/2006
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0011	000161/2002
	0010	000108/2002
	0013	000403/2002
	0014	000409/2002
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0037	000204/2005
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0081	000110/2006
MIGUEL DIAS NETO	0031	000365/2004
OTAVIO CADENASSI NETTO	0055	000242/2006
PAULO GIOVANI FERRI	0040	000243/2005
	0037	000204/2005
PAULO RIBEIRO JUNIOR	0024	000271/2003
PEDRO AUGUSTO BUENO	0061	000323/2006
	0057	000257/2006
	0058	000283/2006
	0070	000368/2006
	0009	000165/2001
	0054	000193/2006
	0053	000192/2006
PEDRO RIBAS DE MELLO	0008	000068/2000
PEDRO VINHA	0009	000165/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0042	000312/2005
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0036	000184/2005
	0048	000146/2006
ROBERTO CHINCHEV ALBINO	0040	000243/2005
	0037	000204/2005
	0033	000065/2005
	0002	000426/1998
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0015	000418/2002
SHIROKO NUMATA	0006	000017/2000
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0031	000365/2004
	0030	000304/2004
	0015	000418/2002
	0041	000260/2005
	0069	000367/2006
THAIS TAKAHASHI	0059	000291/2006
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0008	000068/2000
VITOR HUGO PIRES	0001	000211/1997
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0017	000030/2003

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-211/1997-BENEDI-TO MENOSSI x APARICIO DE PAULA-defiro o pedido de suspen-cao por seis meses.-Adv. VITOR HUGO PIRES-

2.-ACAO MONITORIA-426/1998-JOAOQUIM AMANCIO NETO x ORLANDO MARQUES DA SILVA e outros-Efetuar o pagamento das custas processuais junto a Vara Cível de Nova Fatima -Pr.-Adv. ROBERTO CHINCHEV ALBINO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-156/1999-F.C.P. e outros x L.A.-Devera o exequente informar a este juizo, em dez dias, se ja foi averbada a paternidade no seu assento de nascimento posto que nao consta nos autos se foi expedido o mandado de averbacao.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/1999-PRIMO FERNANDES x CESAR APARECIDO CARVALHO DE MELO-Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 121.00 em cinco dias.-Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

5.-ORDINARIA-12/2000-PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-Manifeste-se o exequente sobre o bloqueio referido as fls. 231/233., bem como sobre o valor em dinheiro penhorado as fls. 225.Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidao de fls. 316 do Oficial de Justica de Curitiba (...deixei de proceder a penhora, pois nao encontrei o numero 3741 da rua).-Adv. FERNANDO FERNANDES-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CESAR CARVALHO DE MELLO -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspencao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/2000-CEZAR APARECIDO DE CARVALHO x PRIMO FERNANDES-E de se aguarar a realizacao da arrematacao dos autos em apenso, para que parte do valor da arrematacao seja reservada para pagamento do credor desta execucao.- Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

8.-REVISAO CONTRATUAL-68/2000-VALTER ABRAS x BANCO ITAU-Descahe extincao do feito, conforme item II do despacho de fls. 158...Assim o feito tera regular prosseguimento.Intime-se o autor para que em cinco dias, informe se insiste no depoimento pessoal do reu, posto que esta e a unica prova que resta para ser colhida.-Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA e PEDRO RIBAS DE MELLO-

9.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-165/2001-PEDRO FABIO x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-...Em face do contido no oficio de fls. 131, intime-se o autor e reu para que comparecam, acompanhados da pessoa em cujo nome esta o contrato do imovel, para que providenciam a transferencia do imovel em trinta dias.Caso na o ocorra a transferencia do imovel no prazo acima referido por dissidia exclusiva do reu, incorrera em multa de R\$ 100,00 ( cem reais) por dia , com fundamento no artigo 461, paragrafo 5º do CPC.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e PEDRO VINHA-

10.-PREVIDENCIARIA-108/2002-MARIA DALVA DE OLIVEIRA CAMILLO e outros x INSS-Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, as 13:30 horas.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

11.-PREVIDENCIARIA-161/2002-YOLANDA DOS SANTOS BASTOS x INSS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste a autora em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

12.-PREVIDENCIARIA-319/2002-TEREZINHA MARIA DA SILVA CASSEMIRO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-O presente feito e de ter regular andamento ao feito, posto que foi extinta a acao 409/2002 em face do reconhecimento da litispendencia.Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, as 13:00 horas.-Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

13.-PREVIDENCIARIA-403/2002-ORIVINA LUCAS DE MACE-DO x INSS -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspencao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

14.-PREVIDENCIARIA-409/2002-TEREZINHA MARIA DA SILVA CASSEMIRO x INSS-...Julgado extinto o feito com fulcro no art. 267, inc.V do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-418/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER ABRAS e outros -...Primeiramente, cabe analise das preliminares arguidas pelas partes....1º Incompetencia do juizo: ...Assim, determino que os autos tenham processamento e julgamento neste juizo.2º Impossibilidade juridica do pedido...improcede esta preliminar, posto que a apuracao da pratica de um ato administrativo e eventual ressarcimento aos cofres publicos independe da declaracao previa de nulidade do ato improbo...Assim, a determino a reuniao das seguintes acoes civis publicas para instrucão e julgamento conjunto, conforme artigo 105 do CPC: 418/2002, 422/2002, 323/2002, 424/2002, 474/2002, 475/2002, 476/2002, 479/2002, 480/2002, 497/2002, 498/2002, 508/2002, 509/2002, 511/2002, 512/2002, 513/2002, 514/2002, 515/2002, 543/2002, 211/2004, 212/2004 e 246/2004.Determino que: a) a prova oral de todos os processos seja colhida nos autos n. 418/2002, o mais antigo, com a juntada de copia em todos os outros autos.B) que os documentos bancarios a serem remetidos em todos os autos sejam juntados somente nos autos que fora abertos para esse fim.c) os extratos bancarios juntados neste autos em face do sigilo dos dados deverao ser desentranhados dos autos e juntados aos autos que foram abertos para esse fim especifico.os pontos controvertidos e que serao objeto de prova sao:a) se houve a pratica de ato de improbidade administrativa.b) se os empenhos apresenta irregularidades.c) se as notas fiscais que serviram de suporte aos empenhos sao falsas ou adulteradas.d) se houve prejuizos prejuizo as cofres publicos e, em caso positivo, qual o montante.e) se houve desvio de dinheiro publico e quem foi beneficiado com esse desvio, como esse desvio ocorreu.f) se houve beneficio economico para algum dos reus.g) qual a participacao de cada um dos reus nos fatos.O processo esta em ordem, estando presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, nao havendo nulidade a ser sanada.Desta forma, dou- o por saneado.Ha necessidade de instrucão processual em face do alegado pelas partes, peo qual defiro a producao de prova oral. A prova oral consistira no depoimento pessoal dos reus, que deverao comparecer em audiencia de instrucão sob pena de confissao quanto a materia de fato , e no depoimento das testemunhas oportunamente arroladas a serem com a incompetencia de dez dias da audiencia de instrucão e julgamento.A prova oral sera colhida somente apos a verificacao da necessidade da prova pericial.Caso tenham interesse na producao de prova pericial, deverao especificar que tipo de pericia pretende

a realizacao e qual finalidade.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, BRUNO NORONHA BERGONSE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-553/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO e outros-Sobre as testemunhas nao encontradas manifeste-se o reu.-ADV. BRUNO NORONHA BERGONSE-

17.-PREVIDENCIARIA-30/2003-IVONE DA FONSECA CAMARGO x INSS -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, querendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-32/2003-M.H.G.M. x A.M.F.-...Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, inc.III e paragrafo 1º do CPC.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR e ARISTEU PEREIRA BORGES-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-52/2003-ADRIANO PATRIAL x JOSE CARNEIRO-Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 19 de abril de 2007, as 13:30 horas.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e JOAO G. DE OLIVEIRA JUNIOR-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/2003-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA-Homologo o calculo de fls. 68, para que surta seus juridicos e legais efeitos.Expeca-se oficio requisitorio.-Adv. MARCELO TAVARES e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/2003-T.H.D. e outros x A.C.D.-Considerando a certidao de fls. 92, intemem-se os exequentes para apresentarem o calculo discriminado do debito no prazo de dez dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-207/2003-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARLENE DE CARVALHO FERRI e outros-Considerando que as partes estariam em vias de efetivar um acordo, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-

23.-ACAO DE USUCAPIAO-234/2003-TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS e outros x Deve o curador comparecer em cartorio para assinar expediente.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO-271/2003-ARM METALURGICA LTDA x MUNICIPIO DE ABATIA-...Homologo o calculo de fls. 46/47, para que surta seus juridicos e legais efeitos.Expeca-se precatório requisitorio.-Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

25.-ARROLAMENTO DE BENS-327/2003-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x AGENOR ELPIDIO DE SOUZA-Retirar formais de parilha.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-4/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA FERRI SILVESTRE e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-MUNICIPIO DE ABATIA x LEILA REGINA DIOGO GONCALVEZ MEDINA-...Homologo o calculo de fls. 67, no tocante aos honorarios advocatícios, para surta seus juridicos e legais efeitos...Expeca-se compente oficio requisitorio para pagamento dos honorarios advocatícios em sessenta dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, BRUNO NORONHA BERGONSE, LEILA REGINA DIOGO GONCALVES MEDINA e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

28.-INTERDICAÇÃO-119/2004-JANICY DE FATIMA DA SILVA x MARIA DO CARMO DA SILVA-Comparecer em cartorio assinar termo.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-144/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL-...assim, tendo em vista que as partes nao foram intimadas da data da realizacao da pericia, declaro nula a pericia efetivada e determino o desentranhamento do laudo de fls. 305/309, devolvo-o ao perito.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/2004-ESPOLIO DE ADELIA x ROBERTO MARTINS-Em face do pedido do autor e concordancia do reu, defiro o pedido de adiamento da audiencia, devendo autor arcar com todas as despesas decorrentes do adiamento.Redesigno audiencia de instrucão e julgamento para o dia 25 de abril de 2007, as 13:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

31.-INDENIZACAO-365/2004-TEREZINHA DE SIQUEIRA x NILSON DA SILVA FRAGA e outros-...Redesigno audiencia de instrucão e julgamento para o dia 17/11/2006, as 14:00 horas.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS, MIGUEL DIAS NETO e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

32.-BUSCA E APREENSAO MENOR-427/2004-KIELSON CARLOS x ROSEMEIRE DA SILVA e outros-...Assim, designo nova audiencia de instrucão e julgamento para o dia 27 de outubro de 2006, as 13:30 horas.Nesta audiencia sera tomado o depoimento pessoal das partes, ouvida a crianca, bem como as testemunhas arroladas e a serem oportunamente pelas partes.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA e JUVENTINO A.M.SANTANA-

33.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-65/2005-JOAOQUIM AMANCIO NETO x ORLANDO MARQUES DA SILVA e outros-O feito comporta julgamento antecipado.Custas remanescentes no valor de R\$ 7.00.-Adv. ROBERTO CHINCHEV ALBINO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2005-JOSE GERALDO BRAZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-...julgado procedentes os presentes embargos de declaracao, para constar a condenacao do embargante ao pagamento dos honorarios advocatícios e das custas processuais, arbitro os honorarios advocatícios em R\$ 350,00 do CPC.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-

35.-PREVIDENCIARIA-174/2005-MARIA RITA MARCELINO DE OLIVEIRA x INSS-A autora para alegacoes finais em dez dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

36.-ACAO MONITORIA-184/2005-DIMASAS.A. x IZABEL CRISTINA DE ANDRADE FERREIRA MIRANDA-...isto posto julgo totalmente improcedentes os presentes embargos, constituindo de pleno direito os titulos executivos pelos valores constantes nas du-

placatas, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 1102-C do CPC.Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do debito devidamente atualizado ate o efetivo pagamento.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

37.-OPOSICAO-204/2005-COROL COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL x JOAQUIM AMANCIO NETO e outros-O feito comporta julgamento antecipado. Ao autor para preparo de custas remanescentes no valor de R\$ 7.00.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBERTO CHINCHEV ALBINO e PAULO GIOVANI FERRI-

38.-RESC CONTRATO RESERVA DOMINIO-233/2005-CARLOS ERTHAL DE MEDEIROS x WILLIAN CANDIDO ZANATA FERRI e outros-Intime-se o autor para que se manifeste no tocante ao reu William Candido Zanata Ferri.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

39.-PREVIDENCIARIA-236/2005-TEREZA MOREIRA DOS SANTOS x INSS -...Ante ao exposto julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o reu INSS, a concessao do beneficio de Aposentadoria a autora, no valor equivalente a um salario minimo vigente na epoca de sua percepcao, bem como concedo a antecipacao da tutela...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenacao, incidentes sobre as prestacoes vencidas ate a presente sentenca.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-243/2005-ORLANDO MARQUES DA SILVA e outros x JOAQUIM AMANCIO NETO -Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI e ROBERTO CHINCHEV ALBINO-

41.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-260/2005-NELSON JOSE DA ROSA e outros x VANDERLEI PIMENTEL DE OLIVEIRA-...Ante o risco representado na possibilidade de utilizacao da procuracao antes da sentenca a ser proferida nestes autos, o que poderia gerar prejuizos inclusive a terceiros, autorizo que a caucão recaia sobre o imovel em discussao nestes autos, posto que ainda esta registrado no nome dos autores.Lavre-se o termo.apos, oficie-se ao Cartorio de registro de moveis para a devida averbacao.Em face do contido na peticao de fls. 67, intime-se o Dr. Francisco Pimentel de Oliveira para que apresente o original do instrumento de procuracao em cinco dias para audiencia preliminar(art. 331 do CPC), designo o dia 15 de dezembro de 2006, 13:30 horas, devendo as partes comparecer, podendo se fazer representadas por procurador ou preposto, com poderes de transgír.Nao obtida a conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas se audiencia de instrucão e julgamento.Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA e AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

42.-COBRANCA-312/2005-MARIA HELENA PAULINO DE SOUZA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA -Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 14 de fevereiro de 2007, 13:00 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transgír, ocasio que sera teentada a conciliacao entre as partes.Nao obtida a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designacao de audiencia de instrucão e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.Intemem-se as partes para que cumpram o contido na parte final da cota ministerial de fls. 108/110.-Adv. HELIO HATISUKA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-42/2006-GEORGE DONIZETE DO AMARAL e outros x COPEL -Ao autor para recolher as custas no valor de R\$ 210,00.-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-43/2006-EDNO DE ALMEIDA LIMA e outros x COPEL -Ao autor para recolher as custas no valor de R\$ 210,00.-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-44/2006-JAIR APARECIDO ALVES e outros x COPEL -Ao autor para recolher as custas no valor de R\$ 210,00.-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-45/2006-ANTONIO DIAS CATARINO e outros x COPE



dos nos presentes autos : o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 13:00 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

52.-PREVIDENCIARIA-187/2006-SEBASTIAO PINTO SOBRINHO x INSS -...No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação. O ponto controvertido nos presentes autos : o labor do autor durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de março de 2007, 15:00 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

53.-PREVIDENCIARIA-192/2006-NASCIMENTO RODRIGUES DE SOUZA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação. Os pontos controvertidos nos presentes autos são: o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27 de fevereiro de 2007, 15:00 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

54.-PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO-193/2006-TEREZA MACHADO TEODORO x INSS -...No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação. Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o labor do marido da autora e a presença dos requisitos legais. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de março de 2007, 14:30 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

55.-PREVIDENCIARIA-242/2006-IRENE ROCHA DE PAIVA x INSS -AO PROCURADOR DA REQUERENTE PARA QUE REGULARIZE O INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURACAO TENDO EM VISTA QUE A AUTORA E ANALFABETA. QUANTO A CONTESTACAO APRESENTADA MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

56.-USUCAPIAO-255/2006-MARCELINO LUIZ SILVEIRA BUENO e outros. -Retirar cartas e edital para publicação. -Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

57.-PREVIDENCIARIA-257/2006-NATALINA QUINTILHANO RAMALHO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

58.-PREVIDENCIARIA-283/2006-MARIA CAVALIERI DE SOUZA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

59.-PREVIDENCIARIA-291/2006-ROSIMEIRE ALBANO x INSS -QUANTO A CONTESTACAO APRESENTADA MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

60.-PREVIDENCIARIA-311/2006-OVIDEO AVELINO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

61.-PREVIDENCIARIA-323/2006-LOURENCO PEREIRA DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

62.-PREVIDENCIARIA-338/2006-NAIR DE LOURDES VOTORIO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

63.-ACAO ORDINARIA-339/2006-MARIA JOSE FERREIRA QUEIROZ x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

64.-ACAO ORDINARIA-340/2006-MARIA APARECIDA DOMINGUES x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

65.-PREVIDENCIARIA-342/2006-JOAO BATISTA PIEDADE x INSS -QUANTO A CONTESTACAO APRESENTADA MANIFESTE-SE O AUTOR-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

66.-PREVIDENCIARIA-343/2006-MARICE EMIDIA DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

67.-PREVIDENCIARIA-345/2006-ZULMIRA BARRETO DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

68.-PREVIDENCIARIA-346/2006-GENOVEVA BORTOTTI REIS x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

69.-INDENIZACAO (ORD)-367/2006-ERRISSON MARTINS DE CAMARGO e outros x JOSE JUSTINIANO FILHO e outros-Designo audiência de conciliação para o dia 28 de março de 2007, as 13:00 horas. -ADV. SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-

70.-PREVIDENCIARIA-368/2006-GERALDA DE SOUZA DE ALMEIDA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/2006-AGRICOLA MONTE VERDE LTDA x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA e outros-Manifestem-se os autores sobre a certidão da Oficial de Justiça de fls. 376-verso. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

72.-INTERDICAÇÃO-401/2006-S.C.S. x S.C.S.-Designo o dia 06 de outubro de 2006, as 14:00 horas para que o interditando compareça em juízo para ser interrogado. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

73.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-404/2006-E.S.B. x M.H.B. e outros-Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Apogamento das custas processuais e funerais no valor de R\$ 210,00, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. DALO BRASIL NICOLAU-

74.-ARROLAMENTO DE BENS-417/2006-ITAMAR GONCALVES CORREA x ESPOLIO DE JAIRA MARIA DE LIMA CORREA-Nomeio com o inventariante Itamar Gonçalves Correa. Atender as determinações do despacho de fls. 36. -Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2006-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA x JEAN KLEUBER NOVAIS SA TELES-...Mantenho a decisão que indeferiu a liminar pois não está presente o requisito do periculum in mora. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

76.-CARTA PRECATÓRIA-137/2002-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA -MAFER RURAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x HELIO BADARO e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. DALVARO GIROTTI-

77.-CARTA PRECATÓRIA-77/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL COMARCA DE ANDARA -BANCO ITAU SA x PAPI PONTO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL e outros-defiro pedido de suspensão por 30 dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

78.-CARTA PRECATÓRIA CIVEL-139/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ASSAI -PR -BANCO BANESTADO S/A x RUBENS JOSE FERREIRA e outros-Defiro o pedido de suspensão por 30 dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

79.-CARTA PRECATÓRIA CIVEL-23/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ASSAI -PR -BANCO BANESTADO S/A x LINDOALDO JOSE FERREIRA e outros-Defiro o pedido de suspensão por 30 dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

80.-CARTA PRECATÓRIA CIVEL-102/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE JACAREZINHO -BANCO BRASDESCO SA x ADECIO LEITE DE ALMEIDA e outros-Sobre a certidão da Oficial de Justiça (negativa de penhora, não existem bens passíveis de penhora), manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

81.-CARTA PRECATÓRIA CIVEL-110/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ARAPOTI-PR -IVO POSSATO x PAPI PONTO DE APOIO AO AGRICULTORES e outros-Aguarda o preparo de custas no valor R\$ 351,00, sob pena de devolução. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

82.-ADOCACAO-31/2005-S.O. e outros x R.C.C.A.-...julgado procedente o pedido para decretar a adocação R.C.C.A., pelos requerentes. -Adv. ELIZABETH RAO-

**São José dos Pinhais**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 279/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0011	000077/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	000114/2004
ANTONIO SBANO	0002	000341/2002

ANTONIO SBANO JUNIOR	0002	000341/2002
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0003	000809/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000847/2003
	0018	000205/2006
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0023	001438/2005
DANIEL DE CARVALHO	0012	000634/2005
DORIVALDO SCHULER	0013	000779/2005
ELIANE NEDOCHEKTO	0015	000009/2006
FABIO ROBERTO GUSSO	0022	000051/2005
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0007	000054/2004
HOMERO RASBOLD	0019	000291/2006
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0009	000416/2004
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0005	001263/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000341/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0002	000341/2002
JUSSARA LUIZA GOVEIA BARB	0003	000809/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000177/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	000955/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0017	000156/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000341/2002
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0016	000146/2006
MARCUS FONTOURA LASS	0011	000077/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0014	001402/2005
MARIO SERGIO SPERETTA	0017	000156/2006
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0013	000779/2005
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0007	000054/2004
NINANROSE CARVALHO	0016	000146/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0010	000768/2004
RENE GREBOGE DE ALMEIDA	0006	001289/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0015	000009/2006
SOLANGE MARTINS COTA CURY	0013	000779/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	000009/2006
ZELINO BIANCHI	0013	000779/2005

1.-DECLARACAO DE CREDITO-614/1998-JAIRO ANTUNES x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA-vista ao sindico para se manifestar , sobre o parecer ministerial e petitorio de fls. 83/84. adv. TELMO DORNELLES

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-341/2002-MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT-concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razões finais , iniciando-se pela Autora. - Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2003-EDMAR EDUARDO OLIVEIRA PINTO x SEBASTIAO LOURES DA CRUZ e outros-ao autor para qualificar as testemunhas arroladas as fls.212 - prazo cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA, JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA-

4.-DEPOSITO-847/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO LUCIO PENHA-deferido o pedido de sobrestamento do feito. 180 dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

5.--1263/2003-VANDETE MARIA ALVES x RODRIGO MATOS MARCELINO e outros-ao requerido para dizer sobre o contido no item 2 do termo de audiência de fls. 105. prazo cinco dias. Adv. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1289/2003-LUIZ CARLOS FRANCO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-deferido o contido as fls. 116 - Adv. RENE GREBOGE DE ALMEIDA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-54/2004-ANTONIO DE PAULA NEVES e outros x ANTONIO ESTEVAO MENEGOTTO e outros-ao autor para dizer acerca do petitorio e documento de fls. 95/96. prazo cinco dias. Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e HELENIZE CRISTINE DIETRIC-

8.-REPARACAO DE DANOS-114/2004-CORNELIO LEMES x BANCO PANAMERICANO S/A-ao requerido para proceder ao pagamento das custas processuais de fls. 127. prazo 05 dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

9.--416/2004-MARLIMPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA x RECRIS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ao autor para esclarecer se o acordo foi concretizado. prazo cinco dias. Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSKI-

10.--768/2004-JOAO MARIA CORDEIRO x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros-ao autor para dar prosseguimento ao feito. prazo cinco dias. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-77/2005-RAVATO DIESEL LTDA x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA-ao requerido para preparo da conta de custas r\$ 30,91 - prazo cinco dias - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS-

12.-REIVINDICACAO-634/2005-JOAO MARIA ALVES DAS NEVES x MARIA DE FATIMA APARECIDA DA SILVA-ao autor para dizer sobre a contestação. prazo 10 dias. Adv. DANIEL DE CARVALHO-

13.-INDENIZACAO-779/2005-MARIA DA CONCEICAO VIEIRA ANGELO x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias. Adv. DORIVALDO SCHULER, ZELINO BIANCHI, MARLUS DA SILVA SALDANHA e SOLANGE MARTINS COTA CURY-

14.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1402/2005-SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA e outros x CLAUDIO VARGAS CHICON-ao autor para dizer sobre a contestação. prazo 10 dias. Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPO-LLA-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-9/2006-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAISIII x BANCO DO ESTADO DO PARANA-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ELIANE NEDOCHEKTO-

16.-ALVARA JUDICIAL-146/2006-CACILDA VEIGA FERREIRA x O JUIZO-julgado procedente o pedido. Adv. NINANROSE CARVALHO e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

17.-BUSCA E APREENSAO-156/2006-BANCO HONDA SA x RAPHAEL ALVES DA ROCHA-ao autor para requerer o que entender ser de direito. prazo cinco dias. Adv. MARIO SERGIO SPERETTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

18.-BUSCA E APREENSAO-205/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVANISE DA SILVA- ao autor para comprovar o cumprimento da carta precatória . prazo cinco dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-291/2006-CLAUDIO VARGAS CHICON e outros x SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA e outros-ao autor para dizer sobre a contestação. prazo 10 dias. Adv. HOMERO RASBOLD-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-771/2006-BANCO ITAU S/A x EVERON CESAR PUCHETTI FERREIRA e outros-ao autor para dizer sobre a oferta de bens de fls. 17.prazo cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-BUSCA E APREENSAO-955/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ATAIDE FAGUNDES MACHADO-ao autor para dizer sobre a certidão de fls. 21 verso, negativa quanto a apreensão do veículo - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

22.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-51/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IGUACU CELULOSE PAPEL S/A-ao executado para comparecer pessoalmente em cartório no prazo de cinco dias para assinar o termo de penhora . Adv. FABIO ROBERTO GUSSO-

23.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1438/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-ao executado para comparecer pessoalmente em cartório no prazo de cinco dias para assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia - Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR

RELAÇÃO Nº 372.006.

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR MAZER DE CARVALHO	0010	000426/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0021	000021/2006
AECIO FLAVIO DE PAULA	0036	000412/2006
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0012	000102/2005
	0032	000345/2006
AMANDINO BRUSSI	0040	000126/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0008	000253/2004
AURASIL IANICELLI RODINI	0002	000026/1999
BENEDITO LEPRI	0001	000067/1994
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0008	000253/2004
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0038	000004/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0008	000253/2004
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0005	000234/2000
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0003	000091/1999
CECILIA INACIO ALVES	0001	000067/1994
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0012	000102/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000148/2005
DALVA VERNILLO	0015	000178/2005
	0017	000319/2005
	0020	000003/2006
	0026	000156/2006
DELAINE DE SOUZA ORTEGA	0023	000083/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0025	000152/2006
ELIO CASAGRANDE	0021	000021/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0037	000416/2006
	0013	000148/2005
EMMANUEL CASAGRANDE	0033	000348/2006
FABIO M. PLIGMANOVSKI	0016	000304/2005
FABIO ROTTER MEDA	0035	000399/2006
FABRICIO DE ALMEIDA CARRA	0025	000152/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0005	000234/2000
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0029	000230/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0006	000042/2002
FERNANDO S. GON•ALVES	0007	000013/2004
	0021	000021/2006
FLAVIA MARIA BET GON•ALVE	0007	000013/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0013	000148/2005
FRANCIELLI SCALCON	0001	000067/1994
GILBERTO PEDRIALI	0016	000304/2005
GUILHERME PEGORARO	0010	000426/2004
	0029	000230/2006
ILVO NEI DA SILVA	0024	000131/2006
	0023	000083/2006
IRIA REGINA MARCHIORI	0021	000021/2006
IVAN PEGORARO	0010	000426/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0031	000286/2006
JOAO MATTAR NETTO	0019	000388/2005



JOAO TAVARES DE LIMA	0008	000253/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0005	000234/2000
JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0011	000030/2005
JOSE DE CESAR FERREIRA	0006	000042/2002
	0011	000030/2005
JOSE DOS SANTOS	0004	000204/1999
	0035	000399/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0041	000135/2006
KLEBER VELTRINI TOZZI	0008	000253/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0005	000234/2000
LEONARDO MIZUNO	0019	000388/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0038	000004/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0028	000207/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0022	000069/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0037	000416/2006
LUCIANO SOARES PEREIRA	0008	000253/2004
LUIZ HASEGAWA	0032	000345/2006
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0015	000178/2005
MARCELO AUGUSTO DA SILVA	0003	000091/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0010	000426/2004
MARCELO FARINHA	0009	000420/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0013	000148/2005
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0007	000013/2004
	0021	000021/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0027	000197/2006
MARLOS LUIZ BERTONI	0030	000243/2006
MELQUIADES ARCOVERDE	0014	000166/2005
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0003	000091/1999
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0008	000253/2004
REINALDO IGNACIO ALVES	0018	000371/2005
RENATO FARTO LANA	0038	000004/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0039	000055/2006
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0009	000420/2004
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0019	000388/2005
ROBERTO MATTAR	0019	000388/2005
ROGERIO FERES GIL	0016	000304/2005
SADI BONATTO	0006	000042/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0003	000091/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	0003	000091/1999
	0035	000399/2006
SHIROKO NUMATA	0002	000026/1999
	0014	000166/2005
TAIS MARIA ZANONI	0015	000178/2005
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0013	000148/2005
TORAMATU TANAKA	0005	000234/2000
VANIA REGINA S. QUEIROZ	0017	000319/2005
	0020	000003/2006
WAGNER COLTRO	0014	000166/2005
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0034	000392/2006
WOLNEY CESAR RUBIN	0026	000156/2006

1.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-67/1994-J.A.B. E OUTRA x P.A.G.-As requerentes para regularizarem a representação processual, tendo em vista que já atingiram a maioridade civil, para posterior análise da transação efetuada as fls.391. Adv. Cecilia Inacio Alves.

2.-EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO-26/1999-SHIROKO NUMATA x DANLEY SECCO FERREIRA E OUTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-As partes. Admito o agravo retido de fls.278/281 para os fins previstos no art.522 do CPC, oportunidade em que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao executado para que esclareça se esta de acordo com a conta de fls.274/275, no valor total de R\$ 7.027,52, que e inferior ao valor do depósito R\$ 7.911,63. Advs. Aurasil Ianicelli Rodini, Shiroko Numata.

3.-DECLARATORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-91/1999-SEBASTIAO FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x DEBZ COMPANY DO BRASIL LDA.-A exequente, acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.478 e o certificado as fls.479. Adv.Sebastião da Silva Ferreira.

4.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-204/1999-WILLIAN MARTINS CARDOSO x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN E OUTROS-Ao exequente, determinado o levantamento da penhora sobre o bem indicado as fls.61, com lavratura de novo termo, devendo, a exequente retirar a nova certidão expedida para fins de registro da penhora efetivada por termo nos autos, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. Adv. Jose dos Santos.

5.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-234/2000-SEARA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x PEDRO AGUILERA GONÇALVES E OUTROS-As partes acerca da proposta de honorários do Sr.Perito de fls.378/379 no valor de R\$ 4.500,00. Advs.Joao Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka.

6.-COBRANÇA-42/2002-CAIXA DA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI x JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA-A autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 291,95. Adv. Fernando Jose Bonatto.

7.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-13/2004-M.G.L. x A.R.F. E OUTROS-As partes. Em razão da resposta positiva de fls.343, determino a expedição de ofício ao laboratório para agendar data, para coleta do material das partes, bem como o nome do profissional responsável pelo exame genético. Ao autor, para no prazo de sessenta dias, depositar em Juízo o valor do exame- R\$ 1.000,00, o qual permanecerá em conta judicial para ser liberado ao Laboratório apos a entrega do laudo. Ao autor para manifestar-se acerca do agravo retido de fls.347 e seguintes, no prazo de dez dias. Advs.Maria Terezinha Navarro, Fernando Silva Gonçalves, Flavia Maria Bet Gonçalves.

8.-INDENIZAÇÃO-253/2004-MOINHO GLOBO IND E COMERCIO LTDA E OUTROS x ARDO ERNESTO VENTURELLI E OUTROS-As partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito de fls.1061 no valor de R\$ 5.000,00. Advs.Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Carlos Alberto Paoiello Azeve-

do, Joao Tavares de Lima, Ramon de Medeiros Nogueira.

9.-INDENIZAÇÃO-420/2004-ROSANE APARECIDA TORRES MENDONÇA E OUTRO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE DO PARANA- SICREDI-As partes para ciencia do laudo pericial de fls.331/408. Advs. Ricardo Ramalho Cardoso, Marcelo Farinha.

10.-COBRANÇA-426/2004-MARIA DE LOUDES DE SOUZA DIAS x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS-A autora acerca do depósito efetuado e calculos de fls.116, no prazo de cinco dias. A re para efetuar o pagamento das custas processuais de fls.120 no valor de R\$ 753,05, no prazo de cinco dias. Advs.Guilherme Pegorado, Marcelo Baldassarre Cortez.

11.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL-30/2005-PNEURAMA LTDA x EDSON LUIZ FERREIRA CIA LTDA E OUTROS-A exequente acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.96 e documento de fls.97/98. Adv.Jose da Rocha Carneiro.

12.-DECLARATORIA-102/2005-D.CORNIANI TRANSPORTES LTDA -ME x TRANSPORTES TURISTICOS ESTRELA DOURADA LTDA-ME-As partes para especificarem provas a produzir. Advs.Aldivino das Graças Silva, Christian Trevisan Wendling.

13.-BUSCA E APREENSAO-148/2005-BANCO SAFRA SA x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-As partes. Formem-se os autos suplementares. Apos subam estes autos a dou-ta apreciação do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Advs.Emerson Lautenschlager Santana, Marco Antonio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo.

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-166/2005-JOSE RODRIGUES FILHO x SHIROKO NUMATA-As partes."...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...". Advs. Wagner Coltro, Melquiades Arcoverde, Shiroko Numata.

15.-PREVIDENCIARIA-178/2005-EDNEIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A autora para manifestar-se sobre os documentos juntados as fls.64/129, no prazo de dez dias. Adv.Tais Maria Zanoni.

16.-MONITORIA-304/2005-HSBC BANCK BRASIL S/A x BRASILIO MONTEIRO E CIA LTDA E OUTROS-Ao autor acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.76. Adv.Gilberto Pedriali.

17.-PREVIDENCIARIA-319/2005-MARIA APARECIDA NUNES DALCIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-As partes. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

18.-ALIMENTOS-371/2005-T.N.C. x J.R.C.-Ao autor."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv.Reinaldo Ignacio Alves.

19.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-388/2005-BALZAGRIL - AGRICOLA INDUSTRIA E COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x LUIZ BARBIERI E OUTRA-As partes. Dada por ineficaz a nomeação de fls.64 nos termos do art.656, inciso I, do CPC, conquanto comprovada a existencia de bens moveis. Advs.Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Roberto Mattar.

20.-PREVIDENCIARIA-3/2006-FRANCISCA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-As partes. Processo em ordem. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006, as 15:00 horas, deferida a produção das provas orais requeridas. Advs.Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

21.-INDENIZAÇÃO-21/2006-OTAVIO AMANCIO E OUTROS x HOSPITAL SAO LUCAS- APMI ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E OUTROS-As partes. Determinado o bloqueio do valor atualizado das obrigações no valor a ser apurado pela Sra. Contadora Judicial e reversão em depósito judicial, em nome do autor e a disposição deste Juízo. Ciente quanto ao recurso interposto, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Indeferido o requerimento de restituição de prazo formulado as fls.665. Autorizado o levantamento das quantias identificadas na conta de fls.653 sob os numeros 01, 02 e 03 e da quantia de R\$ 350,00. As demais quantias referidas nos numeros 4 e 5 da conta de fls.653 foram calculas por desatenação da Sra. Contadora que nao observou os elementos dos autos e inclusive desobedeceu a decisão de fls.650/651 que expressamente determinou a exclusão da multa diaria dos calculos. Deixo, contudo, de liberar o valor excedente porque servira para concretizar a obrigação inadimplida pelos Reus e que diz respeito a contratação do plano de saude. Aos autores para, querendo, manifestarem-se sobre a contestação apresentada pelo Município de Sertanópolis. Advs.Fernando Silva Gonçalves, Adayr Sebastiao Ferreira, Maria Terezinha Navarro, Iria Regina Marchiori, Elio Casagrande.

22.-BUSCA E APREENSAO-69/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x AIRTON ELIAS COSTA-Ao autor."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...". Adv.Liliana Aparecida de Jesus Del Santo.

23.-SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-83/2006-F.S.G. x G.E.G.-As partes. Processo em ordem. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2006, as 14:00 horas, deferida a produção das provas orais requeridas. Advs.Delaine de Souza Ortega, Ilvo Nei da Silva.

24.-EXECUÇÃO PREST.ALIMENTICIA-131/2006-N.C.S. x A.C.G.-A exequente acerca da carta precatória devolvida.

Adv.Ilvo Nei da Silva.

25.-MONITORIA-152/2006-HVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA x HELENO RIGONATO DA SILVA-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2006, as 16:30. Advs. Fabricio de Almeida Carraro, Donizetti Antonio Zilli.

26.-PREVIDENCIARIA-156/2006-ANTONIO DE FATIMA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-As partes. Processo em ordem. Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de novembro de 2006, as 14:00 horas, deferida a produção da prova testemunhal requerida na inicial e pelo MP, destinada a comprovação do trabalho do autor no período assinalado as fls.95. Assinalado o prazo de vinte dias para depósito do rol em Cartorio. Advs.Wolney Cesar Rubin, Dalva Vermillo.

27.-BUSCA E APREENSAO-197/2006-BANCO BRADESCO S.A x HEGON REIS SARTORI- Ao autor. Para que o feito possa ser extinto com base no art.269, II, do CPC, deve ser exibida prova documental do alegado. Inexistente, a hipótese sera de pura desistência da ação, com a comprovação de que ocorreu a devolução alegada. Ciente que a inércia implicara na extinção do processo por desistência, com ordem para busca e apreensão do bem e sua restituição ao reu. Adv.Mariana Gamba Marzochi.

28.-BUSCA E APREENSAO-207/2006-OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX DEIVILIN CARLOS-Ao autor.»JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmo a liminar outorgada...». Adv.Liliana Aparecida de Jesus Del Santo.

29.-COBRANÇA-230/2006-EXPEDIDO FERREIRA SOBRI-NHO x VERA CRUZ SEGURADORA- As partes. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Advs.Guilherme Pegorado, Fernanda Coronado F. Marques.

30.-RESCISAO DE CONTRATO-243/2006 e AÇÃO CAUTELAR-186/2006-PAULO ROBERTO ALVES PEDRA x MARIA AIDE RODOLFO FERREIRA-Ao autor."...JULGO: a) procedentes os pedidos formulados pelo autor nos autos n. 243/06. b) procedente o pedido cautelar formulado pelos autores nos autos n.186/06 em apenso. Adv.Marlos Luiz Bertoni.

31.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-286/2006-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x LUIZ GONZAGA GOMES FILHO-Ao exequente. Deferido a conversão postulada as fls.18/20. Determinada a citação do executado, restando indeferido o postulado acrescimo de multa diaria fixada pelo despacho de fls.12, conquanto meio executivo de coação nao aplicavel a obrigações de pagar quantia certa, onde a sanção pelo retardamento no cumprimento da obrigação e restrita ao acrescimo de verbas moratorias, dentre elas os juros moratori- os considerados pelo exequente em seu demonstrativo de fls.19/20. Adv.Joao Henrique Cruciol.

32.-MONITORIA-345/2006-BARBIERI AGRICOLA LTDA x JOSE MILTON FARIA-A autora/embargada acerca dos embargos opositos e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Luiz Hasegawa.

33.-INDENIZAÇÃO-348/2006-DANIEL DE JESUS LIMA VILELLA x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO-Ao autor. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designada audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2006, as 13:30 horas, tendo sido determinado o comparecimento pessoal das partes. Adv.Emmanuel Casagrande.

34.-NULIDADE-392/2006-MARIA DE FATIMA XAVIER FABRIN E OUTROS x SERGIO DIAS E OUTROS-Aos autores. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determinada a citação dos reus, bem como a expedição de ofício ao CRI para os fins requeridos na inicial. Adv.Waldemeriton Negrao de Oliveira Junior.

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-399/2006-DEMETRIUS BARBOSA ZANIN E OUTRA x WILLIAN MARTINS CARDOSO-As partes. Recebido os embargos, suspenso o curso da execução. Ao embargado para impugna-los no decurso legal. Advs.Sergio Antonio Meda, Jose dos Santos.

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-412/2006-ALZIRA MARQUES RICHIERI x FERTSUL S/A-A embargante. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebido os embargos de terceiro para discussao, suspenso o curso da execução exclusivamente em relação ao imóvel objeto da presente ação. A execução devera prosseguir quanto aos demais bens penhorados, em relação aos quais a hasta pública designada fica mantida. Determinada a citação da embargada via correio. Adv.Aecio Flavio de Paula.

37.-BUSCA E APREENSAO-416/2006-BANCO FINASA S/A x SILVANA APARECIDA DA SILVA-Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv.Liliana Araujo Manso.

38.-EXECUÇÃO FISCAL-4/2005-CONSELHO REGINAL DE MED. VETERINARIA DO ESTADO PR x LUIZ KOZAN -ME-A exequente. Deferido o pedido de suspensão da presente execução nos termos do artigo 40 da LEF. Determinado que os autos aguardem no arquivo a iniciativa dos interessados. Adv.Carlos Douglas Reinhardt Junior.

39.-CARTA PRECATORIA-55/2006-JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -UNOPAR UNIAO DO PARANA DE ENSINO LTDA x TIAGO APARECIDO CONRADO RODRIGUES-A exequente acerca da certidão do Sr. Meirinho de fls.14. Ocorrendo a inércia, foi determinado a devolução da deprecata ao MM.Juizo de Origem. Adv.Ricardo Laffranchi.

40.-CARTA PRECATORIA-126/2006-JUIZO DIREITO DA

V.CIVEL DE IBIPORA/PR -SOUZA E CIA FAVORETTO LTDA x JOSE BRAGATO-A exequente acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.13. Adv.Amandio Sbrussi.

41.-CARTA PRECATORIA-135/2006-JUIZO DIREITO V.CIVEL NOVA ESPERANÇA/PR -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDILENE MARIA DA SILVA-Ao autor acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.11. Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

## Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Juiz: Dra.Sícret H.R. de Camargo Vianna

Cartório do Cível e Anexos

Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160

RELAÇÃO Nº 32/06

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Kalinoski Ribeiro	0021	o00103/2005
	0019	o00040/2005
Adriano Martins Rodrigues	0045	o00586/2006
Anderson Toledo Nunes Pereira	0039	o00421/2006
Andre Diniz Affonso da Costa	0011	o00034/2004
Andre Luiz Batezzati	0002	o00310/1996
	0042	o00454/2006
Andre Luiz Bauml Tesser	0024	o00342/2005
	0022	o00160/2005
	0014	o00243/2004
Andre Luiz Ribeiro Dabul	0007	o00149/2003
Andreia Ferreira de Souza	0033	o00115/2006
Andressa Martins	0040	o00425/2006
Carlos Alberto Araujo Rovell	0048	o00613/2006
Cintia Endo	0032	o00113/2006
Claudia Haas Amaral	0009	o00293/2003
Dinizar Domingues	0017	o00459/2004
Dirlene de Andrade Herman	0044	o00572/2006
Emerson L. Santana	0020	o00076/2005
Erika Ehara	0027	o00433/2005
	0041	o00434/2006
Flavio Luiz F. Nunes Ribeiro	0035	o00188/2006
Francisco Morato Crenitte	0031	o00112/2006
Francisley Pereira	0041	o00434/2006
Gabriel Placha	0011	o00034/2004
Gesiel de Oliveira Schemberger	0042	o00454/2006
Ivo Tadeo Bona	0026	o00424/2005
Joao Ney Marçal	0001	o00228/1994
Joaquim Alves de Quadros	0013	o00151/2004
Joel Dutra	0046	o00609/2006
Jose Carlos Pereira Marconi Silva	0047	o00611/2006
	0050	o00091/2005
Jose Carvalho Grade Neto	0006	o00089/2000
Jose Eli Salamacha	0043	o00463/2006
Jose Martins	0038	o00405/2006
	0035	o00188/2006
Jose Soares Filho	0025	o00372/2005
Karin Gomes Margraf	0017	o00459/2004
Karine Isabelle Benck	0010	o00315/2003
Leandro Zanetti	0028	o00461/2005
Liliana Aparecida de Jesus Del Santo	0037	o00367/2006
Luciana Hainoski	0048	o00613/2006
Marcelo Menezes F.C. Castagin	0029	o00640/2005
Marcos Bahena	0004	o00049/1998
Marcos Teixeira Carneiro	0010	o00315/2003
Mauricio Barbosa dos Santos	0008	o00271/2003
Michelli Lopes Carvalho	0030	o00661/2005
Mirian Cristina Montalvaov Tavares	0030	o00661/2005
Osvane Adolfo Mendes	0018	o00504/2004
	0003	o00203/1997
Patricia Ferreira Mendes	0026	o00424/2005
Renato Vargas Guasque	0005	o00514/1998
Roberto Trigueiro Fontes	0021	o00103/2005
	0019	o00040/2005
Rubens Benck	0033	o00115/2006
	0032	o00113/2006
	0023	o00181/2005
	0012	o00143/2004
	0049	o00141/2003
	0010	o00315/2003
Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato	0036	o00296/2006
Ticiana Reis de Andrade	0039	o00421/2006
	0016	o00504/2004
Vera Lucia dos Santos	0016	o00404/2004
Waldi Moreira Soares	0011	o00034/2004
	0015	o00303/2004
	0034	o00144/2006
Wanderlei de Paula Barreto	0007	o00149/2003
1.-FALÊNCIA-228/1994-ARAMTEL INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS LTDA x -Adv. Joaquim Alves de Quadros- Cientifique o Sindicato como requerido pelo Ministerio Publico. Intime-se para apresentação de orçamento - fls. 1058.		
2.-INVENTARIO-310/1996-JOQUINA DA ROCHA MARCOVI x ANTONIO MARCOVI ESPOLIO -Adv. Andre Luiz Batezzati- Intime-se o advogado dos herdeiros para que se manifeste quanto a cota ministerial retro e a continuidade do feito, no prazo de dez dias.		
3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-203/1997-CECILIA DIAS TEIXEIRA e outros x ALTINO JOSE RODRIGUES e outros -Adv. Osvane Adolfo Mendes- Defiro os pedidos retro formulados nos itens I e II. Depreque-se e oficie-se, como requerido. No que pertine ao bloqueio on line, é preciso primeiramente que o exequente forneça o valor atualizado da dívida. Intime-se para tanto.		
4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/1998-ESTA-		



DO DO PARANA x MADEIREIRA PALEDSON LTDA e outros -Adv. Marcos Bahena- Ao executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 581,69.

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-514/1998-BANCO BRADESCO S/A x MADECASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outros -Adv. Renato Vargas Guasque- Decorreu o prazo da suspensão. Ao autor para manifestação.

6.-EXECUCAO HIPOTECARIA-89/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILUCI DE OLIVEIRA TIBADI -Adv. Jose Eli Salamacha- Decorreu o prazo da suspensão. Ao autor para manifestação.

7.-ORDINARIA-149/2003-AGOSTINHO ARLINDO BATISTA x ITAU SEGUROS S/A -Adv. Andreia Ferreira de Souza, Wanderlei de Paula Barreto- Considerando o conteúdo da peça apresentada pelas procuradoras do autor, segundo a qual afirma a ciência de seu constituinte para o ato designado, aguarde-se a realização da audiência.

8.-COBRANCA-271/2003-SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS e outros x TEREZA IZABEL HOLMEN THULLIER -Adv. Mauricio Barbosa dos Santos- Ao contrario do que quer fazer crer o requerente, não esta o feito em fase de execução. Alias, a relação processual sequer se formou, haja vista a inexistência de citação. Intime-se, em derradeira oportunidade, o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

9.-ALVARA JUDICIAL-293/2003-OLINDA REGINA DE LIMA x -Adv. Dinizar Domingues- Defiro o pedido retro. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até janeiro de 2007.

10.-INTERDICAÇÃO-315/2003-NAIR DE JESUS NESTOR x CARLOS DORIVAL RIBEIRO -Adv. Karine Isabelle Benck, Rubens Benck e Marcos Teixeira Carneiro- Sobre o laudo apresentado, e a possibilidade de dispensa de dilação probatoria, digam as partes e o Ministerio Publico.

11.-INDENIZACAO DANOS-34/2004-ANTONIO JURANDI e outros x EZIEL CORDEIRO DE LARA -Adv. Waldi Moreira Soares, Gesiel de Oliveira Schemberger e Andre Diniz Afonso da Costa- Encerrada a instrução, intemem-se as para alegações finais no prazo sucessivo de dez dias. Após contados e preparados, voltem.

12.-REPARACAO DE DANOS-143/2004-LUCIANA RAMOS LEMOS x VALDIR PEREIRA DA SILVA ESPOLIO e outros -Adv. RUBENS BENCK- Desnecessaria a expressa formalização do encargo já que a nomeação se deu de ofício pelo Juízo. Anote-se na cada dos autos. Intime-se o Ilustre Advogado para contrariedade.

13.-DIVISAO E DEMARCACAO DE TERRA-151/2004-ZARA SANTIAGO x JOAO SANTIAGO FILHO -Adv. Joel Dutra- Segundo matrícula juntada aos autos, o bem objeto da ação esta registrado em nome de Benedito Pedrozo Filho. Manifestem-se os requerentes, sob pena de extinção e arquivamento.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-243/2004-ANTONIO CESAR MOURA F.I x FAZENDA NACIONAL -Adv. Andre Luiz Ribeiro Dabul- Intime-se o Embargante para recolhimento das custas iniciais. R\$ 616,00 ao cartório, R\$ 22,75 ao distribuidor e R\$ 130,12 referente ao FUNREJUS.

15.-EMBARGOS DE TERCEIROS-303/2004-CINTIA CRISTINA CARVALHO x RECAPADORA DE PNEUS PARANA-SUL LTDA -Adv. Waldi Moreira Soares- Manifeste-se a requerente haja vista a copia juntada. Int.

16.-INTERDICAÇÃO-404/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x LUCIANO DOS SANTOS -Adv. Vera Lucia dos Santos e Ticiane Reis de Andrade- sobre o laudo apresentado e a possibilidade de dispensa de dilação probatoria, digam as partes e o Ministerio Publico. Caso concordem, intime-se para apresentação de alegações quanto ao merito. Após voltem para sentença.

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros x ELIZANGELA KARLA NEVES -Adv. Karin Gomes Margraf e Dirlene de Andrade Hermann- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

18.-RESCISAO DE CONTRATO-504/2004-ISANE CRISTINA MARCONDES PUPO x IRONETE LIMA SCHNEIDER -Adv. Osvaldo Adolfo Mendes- Sobre a porposta retro, diga o requerente.

19.-CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVA-40/2005-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL S/A x L. A. DIAS DE PONTES & FILHA LTDA -Adv. Roberto Trigueiro Fontes e Ademir Kalinoski Ribeiro- Visando o escoreito prosseguimento do feito, antes de prolatar decisão propriamente dita, verifiquo que ainda encontra-se pendente a determinação para realização de vistoria por perito a ser nomeado por este Juízo. Desta feita, para realização da perical, em atenção aos quesitos já formulados pela autora, nomeio como expert do Juízo a Engenheira Química Marlene Aparecida Minikowski, CRQ 9ª R 9.300.526, cadastrada perante este Juízo, sob fé de seu grau. Intime-se o requerido para apresentar quesitos no prazo de cinco dias. Após, intime-se a expert para aceitar o encargo e ofertar proposta de honorarios, os quais serão custeados pelo requerente.

20.-BUSCA E APREENSÃO-76/2005-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ANGELO FERRI FILHO -Adv. Erika Ehara- Concedo prazo improrrogavel de cinco dias para que o outro comprove a publicação do edital que já lhe foi encaminhado, sob pena de extinção e arquivamento.

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-103/2005-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL S/A x L. A. DIAS DE PONTES & FILHA LTDA -Adv. Roberto Trigueiro Fontes e Ademir Kalinoski Ribeiro- Despacho de fls. 113.....Ante ao exposto, com base na fundamentação ora dispendida, entendo presentes os requisitos do periculum in nora e do funus boni juris, defiro a liminar requerida para determinar a reintegração de posse a autora de 1342 vasilhames do tipo P-13 de 13Kg, 144 vasilhames do tipo P-20 de 20Kg e 28 vasilhames do tipo P-45, 2000 vales-gas, conforme descrito as fls. 10, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00(quinhentos reais). Para realização de audiencia de conciliação e saneamento, designo o dia 07(SETE) DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 horas. Intime-se a todos. Despacho de fls.117. A garantia hipotecaria serve para fazer frente a eventuais prejuizos ou avarias que possam sofrer os mencionados bens. A concessão da liminar, ou antecipação, refere-se a noticia comprovada pelos Meirinhos desta Comarca - de que a requerida tem comercializado produtos de empresa diversa da requerente, infringindo clausula contratual de exclusividade. Saliente-se que a liminar foi concedida em sede de cognição sumaria, sujeita a alteração caso fatos novos sejam demonstrados, o que não ocorreu através da peça retro. Desta feita, mantenho a decisão prolatada determinando seu cumprimento. Dil. nec.

22.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-160/2005-BANCO DIBENS S/A x CARLOS JOSE ALMEIDA PARZWSKI -Adv. Andre Luiz Bauml Tesser- Sobre a peça de fls. 50, diga o requerente.

23.-TUTELA-181/2005-JAURI ANTONIO COSTA x JENIFFER DA COSTA -Adv. Rubens Benck- Analisando detidamente os autos, verifico que a Ilustre Promotora de Justiça assiste razão. Tratando-se de feito que envolve menor, esta Vara Cível não possui competência para processamento do feito. Assim, declino da competência para presidência destes autos de tutela e determino o encaminhamento dos autos à Vara de Infancia, com as cautelas e anotações de estilo, acompanhados de nossas homenagens.

24.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-342/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIO ALESSANDRO FREIRE -Adv. Andre Luiz Bauml Tesser- SENTENÇA... Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de depósito para efeito de condenar o reu a entregar o bem descrito anteriormente no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, afastando contudo a possibilidade de prisão do requerido, pelos motivos acima esposados. Ressalve-se, desde já, o Autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 21 e 20, parag. 4º do Código de Processo Civil, em vista do trabalho desenvolvido pelo patrono do autor e o tempo e zelo profissional necessario para o serviço. PRI...

25.-RESCISAO DE CONTRATO-372/2005-ALBINA DA SILVA RIBEIRO x PAULO APARECIDO SANTOS -Adv. Jose Soares Filho- Intime-se a autora para que informe se fornece os meios para remoção do bem. Após, voltem.

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-424/2005-AUTO PEÇAS DIESEL SABARA S/A x VICENTE DE PAULO DA SILVA DOS REIS -Adv. Joao Ney Marçal e Patricia Ferreira Mendes- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

27.-BUSCA E APREENSÃO-433/2005-BV. FINANCEIRAS.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x DERLITA DIAS FERREIRA -Adv. Erika Ehara- Decorreu o prazo legal da suspensão. Ao autor para manifestação.

28.-INTERDICAÇÃO-461/2005-PAULO GUIDEK e outros x ALISSON ANTONIO GUIDEK -Adv. Leandro Zanetti- Intime-se as partes para manifestação final. Após, renove-se vista ao Ministerio Publico para parecer de merito, vindo em seguida conclusos para sentença.

29.-INVENTARIO NEGATIVO-640/2005-EUGENIA BAIDA REBELO e outros x PEDRO REBELO -ESPOLIO -Adv. Marcelo Menezes F.C. Castagin- Sobre a informação do Detran, diga o autor.

30.-ARROLAMENTO-661/2005-CLAUDIO NOGA QUEIROZ e outros x JOAO FERNANDES MOREIRA -ESPOLIO e outros -Adv. Mirian Cristina Montalvo Tavares e Michelli Lopes Carvalho- Considerando a possibilidade de conversão deste feito em arrolamento sumario, manifeste-se o inventariante. Em pretendendo a conversão, devem os interessados juntar os documentos necessarios.

31.-DESPEJO-112/2006-MARCELO DE OLIVEIRA x OSEIAS SILVEIRA RODRIGUES e outros -Adv. Francisley Pereira- Intime-se o Ilustre Advogado a subscreitar a peça retro, no prazo de 48 horas, sob pena de desconideração do pedido.

32.-INTERDICAÇÃO-113/2006-ELIINA DA LUZ LEITE x CLAUDINEIA DA LUZ LEITE -Adv. Claudia Haas Amaral e Rubens Benck- ...Sem prejuizo, nomeio, desde já, como perito do Juízo, o Dr. Jose Cincinato Ayres Correia, médico atuante junto ao SUS, nesta cidade, a fim de que proceda exame na interditianda. Intime-se o solicitando agendamento, intemem-se os interessados para apresentação de quesitos.

33.-NULIDADE DE NOTA PROMISSORIA-115/2006-ELIZETE DE LIMA x FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TEL.BORBA -Adv. Andressa Martins, Rubens Benck- Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor.

34.-ALVARA JUDICIAL-144/2006-DAVID LIBERMAN e outros x -Ao autor/exequente para retirada em cartório do(as) al-

vará expedido(s). -Adv. Waldi Moreira Soares-

35.-BUSCA E APREENSÃO-188/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS DA SILVA -Adv. Francisco Morato Crenitte e Jose Martins- SENTENÇA... Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, julgo procedente o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veiculo Honda - Motocicleta modelo C100 BIZ-KS, chassi nº 9C2HA07005R036255, ano de fabricação 2005, cor PRETA, placas ANC-0639, renavan 863113959 exclusivamente ao autor BANCO PANAMERICANO S/A, de acordo com o artigo 3º paragrafo 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios na base de 10%(dez por cento) sobre o valor dado a causa, considerando o desempenho do causidico e a complexidade da causa, consoante orientação do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran, nos termos do Decreto-Lei 911/69. PRI...

36.-BUSCA E APREENSÃO-296/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIANO ASSIS DE ANDRADE -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- Sobre a continuidade do feito, diga o requerente.

37.-BUSCA E APREENSÃO-367/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON BERALDO -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo- Sobre a continuidade do feito, diga o requerente. Em pretendendo o julgamento antecipado, recolham-se as custas remanescentes, e voltem.

38.-BUSCA E APREENSÃO-405/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GHISLAINE DE SOUZA SANTOS RODRIGUES -Adv. Jose Martins- Sobre a continuidade do feito, diga o requerente.

39.-ALVARA JUDICIAL-421/2006-HIGOR AVILA SANTANA e outros x -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira e Ticiane Reis de Andrade- Considerando a informação de fls. 17, segundo a qual apenas após novembro de 2006 o valor estara disponivel, manifeste-se o requerente, informando se pretende a suspensão do feito até a data informada.

40.-BUSCA E APREENSÃO-425/2006-BANCO FINASA SA x CARLA JOSIANE BUENO -Adv. Carlos Alberto Araujo Rovel- O bloqueio já foi realizado consoante se ve das fls. 31. Consoante pacífico entendimento deste Juízo, a realização de buscas ao paradeiro do requerido é diligencia afeta a parte e não ao Juízo, que so deve agir nos casos em que há comprovação recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escoreito andamento ao feito no prazo de dez dias.

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-434/2006-INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IMBAÚ -Adv. Gabriel Placha, Flavio Luiz F. Nunes Ribeiro- Especificuem as partes se pretendem a produção de outras provas alem das já carreadas aos autos, indicando, em caso positivo, qual a necessidade e extensão delas. Int.

42.-INVENTARIO-454/2006-ALEIXO CIONEK x HELENA CIONEK - ESPOLIO -Adv. Ivo Tadeo Bona e Andre Luiz Battezzati- Ao autor para efetuar o pagamento de R\$ 210,00 e retirada em cartório para retirada dos formais de partilha.

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-463/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERALDO BRAZ VALENTIM DA SILVA -Adv. Jose Martins- Sobre a continuidade do feito, diga o requerente. Em pretendendo o julgamento antecipado, recolham-se as custas remanescentes.

44.-BUSCA E APREENSÃO-572/2006-BV. FINANCEIRAS.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x GUSTAVO MOREIRA PEDROSO -Adv. Emerson L. Santana- considerando o depósito realizado; Considerando o fato de que apenas uma parcela mostrava-se vencida; Considerando que houve o depósito dos valores relativos às custas e honorarios, determino a entrega do bem ao requerido, o qual devera, até manifestação do requerente quanto ao depósito, permanecer na condição de fiel depositario. Sobre o depósito e a continuidade do feito, manifeste-se o autor.

45.-ARROLAMENTO-586/2006-ROSANE MARIA QUARESMA MAINARDIS x FORTUNATO QUARESMA - ESPOLIO -Adv. Adriano Martins Rodrigues- Nomeio inventariante a cessionaria requerente Rosane Maria Quaresma Mainardes, independente de compromisso. Considerando a disposição do art. 1829 do CCB, intime-se-a informar se o falecido possui genitores vivos.

46.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-609/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ZELMA TAVARES LEMR e outros -Adv. Jose Carlos Pereira Marconi Silva- ...Assim sendo, considerando a declaração de utilidade publica da area e, bem assim, a urgencia da implantação do sistema de esgotos, ao qual se destina o imovel, consoante artigo 15, parag. 1º do Decreto-Lei nº 3365/41, hei por bem em imitir provisoriamente o requerente na posse do imovel em questao. Expeça-se o respectivo mandado, cujo cumprimento se dara as expensas do autor, apos o competente deposito do valor ofertado. Citem-se os reus, como requerido.....

47.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-611/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x IMOVEIS UNIAO DE TELEMACO BORBA LTDA -Adv. Jose Carlos Pereira Marconi Silva- ....Assim sendo, considerando a delcaração de utilidade publica da area e, bem assim, a urgencia da implantação do sistema de esgotos, ao qual se destina o imovel, consoante o artigo 15, parag. 1º do Decreto-Lei nº 3365/41, hei por bem em imitir provisoriamente o requerente na posse do imovel em questao. Expeça-se o respectivo mandado, cujo

cumprimento se dara as expensas do autor, apos o competente deposito do valor ofertado. Citem-se os reus, como requerido...

48.-ALVARA JUDICIAL-613/2006-LEONILDA DE LIMA LEMES x -Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski- Defiro a gratuidade legal. Considerando a existencia de herdeiro menor, inviavel o mero alvará à vivua. Ademais, a existencia de outros herdeiros enseja a necessidade de inclusão deles no polo ativo do feito. Intime-se para regularização, querendo, no prazo de dez dias.

49.-EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL-141/2003-UNIAO FEDERAL x ROQUECHILD ANTONIO DE LARA & CIA LTDA -Adv. Rubens Benck- Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que comprove nos autos o noticiado parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução.

50.-CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL -FERNANDO BURANELLO x SEBASTIAO ANTONIO PRESTES e outros -Adv. Jose Carvalho Grade Neto- Oficie-se ao CRI para averbação da penhora, uma vez que a constrição foi realizada antes da venda. Quanto a noticia trazida a baila, manifeste-se o exequente.

## Tibagi

**COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO 018/06**  
**JUIZ DE DIREITO – Dr. João Batista Spanier Neto**  
**Relação de advogados**

ADÃO MONTEIRO	25
ALESSANDRO LIGESKI	
24	
ANTONIO MARCOS PEDROSO	16
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	20
CARLOS EDUARDO MARTINS	
BLAZETTO	03
CAROLINA BRANDALISE ROMEL	19
CAROLINE I MARTINS	19
DANIEL S MOREIRA	24-27
DAVI ALESSANDRO DONHA	
ARTERO	06-07-10
ELAINE CLEVE BAHLS	34
EMERSON L SANTANA	13-14-17
EMERSON MIGUEL W MELLO	25
ERIKA EHARA	11
FABIOLA P C FLEISCHFRESSER	28
FRANCISLEY PEREIRA	05
GRACIELA I MARINS	36
HELICIO SILVA ORANE	05
INES MARIA MARZINEK	28
IRINEU GALESKI JUNIOR	32
JACOB R VALENTIM	01
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	35
JOSE ALBARI S LARA	27
JOSE ALVARES GONZALES FILHO	15
JOSÉ MARTINS	02
JOSE ROSNEI ROCHA	09 - 12
JOSE SOARES FILHO	08
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	31
KARINE CRISTINA DA COSTA	30
LAERCIO A DOS SANTOS	35
LAURINDO MIGUEL DEZANET	04
LEONARDO MECENI	29
LUCIANO MARCHESINI	18
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	09 - 12
MADELEINE SANGALI	21
MANOEL MOREIRA DE GODOY	23 - 26
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	32
ORLANDO GOMES PEDROSO	20
PATRICIA MACHADO PEREIRA	
GIARDINI	35
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	06-07
RODRIGO DE MORAIS SOARES	33
SADI BONATTO	22
SANDRO ROMÃO	29

01 – 07/03 – inventário – espólio de Ernesto Ribeiro da Cruz. – Defiro a suspensão requerida às fls. 126, pela derradeira vez, sob pena de remoção do inventariante. Adv. JACOB R VALENTIM

02 – reintegração de posse – Panamericano Arrend.Merc. S.A. x Rone do Carmo de Souza –Manifeste-se o autor, tendo em vista que a precatória expedida a Palmas retornou, com certidão de que nem o bem e nem a requerida foram localizados no endereço fornecido. Adv. JOSE MARTINS.

03 – 314/04 – execução – Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais – Sicredi x Marcelo Jorge Pierre – Prepare o credor, as custas remanescentes (R\$ 37,10) - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

04 – 382/04 – embargos a execução – Auto Posto São Benedito Ltda x União. O pedido as fls. 158 deverá ser processado em Grau de recurso, uma vez que o presente feito já foi sentenciado em 1º grau. Cumpra-se o despacho as fls. 154 v. – Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET

05 – 041/05 – alimentos – Maria Vilma Santos Probst x Valter Probst –...Vistos, etc. Homologo, o acordo de vontades...julgo extinto o processo, com apreciação de mérito... P.R.I. Adv. FRANCISLEY PEREIRA – HELCIO SILVA ORANE

06 – 094/06 – execução – Francileia Busanello x Galmade Ind. Com de Madeiras – Vistos, etc. Homologo, por sentença...o acordo... decreto a suspensão deste até o dia 15.07.07...decorridos 10 dias do final do prazo...venham conclusos para sentença de extinção... P.R.I. Adv. DAVI A D ARTERO – RICARDO LUIZ R BRANDÃO



07 – 106/06 – execução – Odacir Meira de Moura x Galmade Ind. Com de Madeiras – Vistos, etc... Homologo, por sentença...o acordo... declaro extinto este processo...artigo 794, inciso II e 795... P.R.I. Adv. DAVIA D ARTERO – RICARDO LUIZ R BRANDÃO

08 – 151/06 – usucapião – Claudio Teixeira Mendonça e outro – Conforme despacho às fls. 19, as áreas de preservação permanente, no caso a mata ciliar, não pode estar compreendida na área de reserva legal obrigatória (20% da área total do imóvel), o que não foi observado no mapa e memoriais as fls. 26/30, que deverão ser retificados no prazo de 30 dias. Adv. JOSE SOARES FILHO

09 – 156/06 – indenização – Alcino Gomes Leal – Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Audiência de conciliação/saneamento, dia 1º.11.06, às 15:00 horas. Adv. JOSE ROSNEI ROCHA – LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

10 – 167/06 – execução de alimentos – W.M.S. e W.M.S. x J.A.S. ...Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada...declaro extinto...P.R.I. Adv. DAVIA ALESSANDRO DONHA ARTERO.

11 – 181/06 – ação de busca e apreensão – Banco BMC S.A. x Aldomir Matias da Silva – Vistos, etc. Julgo procedente o pedido de busca e apreensão formulado por Banco BMC S.A. em face de Aldomir Matias da Silva... pagará o réu Aldomir Matias da Silva as despesas do processo e os honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 500,00... P.R.I. Adv. ERIKA EHA-RA

12 – 203/06 – declaratória – Alcino Gomes Leal x Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Audiência de conciliação/saneamento, dia 1º.11.06, às 15:30 horas Adv. JOSE ROSNEI ROCHA – LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

13 – 220/06 – busca e apreensão – Banco Finasa S.A. x Juvenitino Lemes de Oliveira – Manifeste-se o autor tendo em vista a devolução da carta precatória de busca e apreensão, devidamente cumprida na comarca de Telêmaco Borba. Adv. EMERSON L SANTANA

14 – 221/06 – busca e apreensão – B V Financeira S.A. C.F.I x Altivo Costa Rosa – A certidão do Sr. Oficial de Justiça não se coaduna com as afirmações lançadas as fls. 20/22, razão pela qual indefiro o pedido de conversão do feito em ação de depósito. Adv. EMERSON L SANTANA

15 – 272/06 – retificação de área em registro imobiliário – Valdevino C Prado e outro – Sobre a devolução da carta, sem entrega à confinante Roseli e sobre contestação, digam os autores. Adv. JOSE ALVARES GONZALES FILHO

16 – 273/06 – busca e apreensão – N.A. x J.R.N. Manifeste-se a autora, tendo em vista o decurso do prazo sem contestação. Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO

17 – 328/06 – busca e apreensão – Banco Finasa S.A. x Joaquinho Aparecido da Silva. Vistos, etc., Intime-se o autor para que, em dez dias, comprove que o réu foi constituído em mora, através de notificação regular, uma vez que a correspondência às folhas 11 e o motivo da não entrega constante na certidão às folhas 12 'AUSENTE', não corresponde ao lançado pelos CORREIOS às folhas 11 'NÃO PROCURADO', sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Adv. EMERSON L SANTANA

18 – 40/05 – execução fiscal – IAP x Ademir Lopes de Prouença – Manifeste-se o credor, tendo em vista a devolução da carta precatória, com certidão de que o executado não foi localizado no endereço constante dos autos. Adv. LUCIANO MARCHE-SINI

19 – 13/06 – oferta de alimentos – S..R. x M.E.A.R. – Vistos, etc...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fixar a pensão ...no montante de 12% dos rendimentos mensais, incluídas gratificações, horas extras e 13º salário, deduzidos apenas os descontos obrigatórios com imposto de renda e previdência social...diante da necessidade extraordinária da requerida com o tratamento hormonal em curso...elevo a pensão acima fixada em 5% pelo prazo de seis meses, após o que deverá retornar automaticamente...condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da ação...P.R.I. Adv. CAROLINA B ROMEL – CAROLINE I MARTINS

20 – 199/05 – indenização – Everaldo T Fernandes e outra x Banco BMG S.A. Vistos, etc. julgo procedente o pedido inicial formulado...condenar o réu... a indenizar os autores pelos danos morais sofridos, no montante equivalente a R\$ 15.000,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da publicação da presente decisão...condeno...pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação... P.R.I. Adv. ORLANDO GOMES PEDROSO – CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

21 – 278/06 – execução de alimentos – T.M.D.S.a x T D S. – Sobre a justificativa do executado, diga a credora. Adv. MA-DELEINE SANGALI

22 – 315/06 – execução – CECM Peq Microemp M Empreend CTBA REG METROP X Supermercado Brisa Sul Ltda e outros – Manifeste-se a credora, tendo em vista que efetuado arresto de área com 22 alqueires e fração (matricula 924) e área com 2.338 alqueires (matricula 3925), ambos na Fazenda Amparo, desta comarca. A empresa executada não foi citada e encontra-se inativa, o executado Augusto reside em Ponta Grossa (r.Mal Hermes 640) e a executada Sílvia também lá reside (r. Santo Ezídio 80). Adv. SADI BONATTO

23 – 269/06 – embargos de terceiro – Silvia Batista Galdino x Irio J T Krunn – Sobre a contestação e documentos, diga o embargante, especificando as provas que pretende produzir. Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY

24 – 261/06 – embargos a execução - Pedro da Cruz Machado x Ideal Guapo Ltda ME –Intime-se a embargada para que, justificadamente, especifique as provas que pretende produzir. Adv. DANIEL S MOREIRA - ALESSANDRO LIGESKI

25 – 242/06 – resolução de contrato – José Palacio Bezerra x José Ricardo de Paula – Especifiquem as partes justificadamente as provas que pretendem produzir. Adv. EMERSON MIGUEL W DE MELLO – ADÃO MONTEIRO

26 – 241/06 – execução – Edpalets Com de Artigos de Madeiras Ltda ME x Augusto Albani Batista. Manifeste-se a credora, tendo em vista que efetuado arresto de área com 22 alqueires e fração (matricula 924) e área com 2.338 alqueires (matricula 3925), ambos na Fazenda Amparo, desta comarca. O executado Augusto não foi localizado nesta comarca e apurou o oficial de justiça que ele reside em Ponta Grossa (r.Mal Hermes 640). Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY

27 – 38/06 – embargos a execução – Pedro da Cruz Machado x Adubos Trevo S.A. ....Para prova pericial nomeio Dra. VANYA MARCON. As partes...cinco dias indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos... Após, intime-se o perito para que apresente proposta de honorários. Havendo concordância, a autora deverá depositar em cartório o valor dos honorários periciais... Adv. DANIEL S MOREIRA – JOSE ALBARI S LARA

28 – 01/06 – embargos a execução – Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. x Wanderley Aparecida Gunha – Intime-se a embargada para que, querendo, apresente suas contra-razões no prazo legal. Adv. INES MARIA MARZINEK – FABIOLA P C FLEISCHFRESSER

29 – 94/05 – declaratória – João Vulcano x Banco Bradesco S.A. Manifeste-se o credor, tendo em vista o depósito feito pelo devedor da importância de R\$ 27.398,76, junto ao Banco do Brasil Adv. SANDRO ROMÃO – LEONARDO MECENI

30 – inicial (sem atuação) Banco Credibel S.A. x J.M.J.S. Deposite o autor, em 30 dias, as custas devidas (R\$ 513,10 para o cartório cível e R\$ 175,00 para oficial de justiça), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

31 – 107/01 – cobrança – RFF S.A. x Sandra Alves de Oliveira – Informe a autora o CPF da executada. Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

32 – 352/04 – declaratória – Exploração de Água Mineral Milagre Ltda x Jonas Roch. – As afirmações às fls. 417 não correspondem com a realidade processual deste feito, devendo o autor atentar para a decisão às fls. 405 e verso, da qual já foi intimado, cfe fls. 407. Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR – MAURICIO OBLADEN AGUIAR

33 – 309/06 – embargos – Darcy Pelissari Neto x Luiz Orlando Guimarães e/outra – Complemente o autor as custas do cartório cível (r\$ 451,50), do cartório distribuidor (R\$ 9,13) e taxa do FUNREJUS (r\$ 92,50). Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES

34 – 326/06 – usucapião – Mauro Alcione Dobrowolski e esposa – Em 30 dias emende a inicial, substituindo o mapa e memorial...fazer constar identificadas e delimitadas as áreas destinadas à reserva legal e de preservação permanente... Adv. ELAINE CLEVE BAHLIS

35 – 77/05 – execução – Galmade Ind. Com Maquinas Ltda. x Galmade Ind. Com de Madeiras Ltda. *Quanto ao pedido da exequente* – Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. apresenta Embargos de Declaração da decisão de fls. 145/146, alegando que foi omissa quanto ao pedido que faz para que na nova praça sejam exigidos os requisitos do artigo 690, do Código de Processo Civil e sobre o pedido de nova avaliação do bem...nova avaliação ...Quanto ao pedido de nova avaliação, não alegou nenhum dos motivos do artigo 683 do CPC. Tem-se, ainda, que uma avaliação feita a menos de um ano não pode ser considerada defasada...quanto ao valor do bem penhorado...verifica-se que não é muito superior ao valor da dívida...Por fim, a oportunidade para o exequente se manifestar sobre a redução da penhora ocorreu na fase do art. 685, do CPC... Ex positis, permanece a decisão às folhas 145/146 tal como está, por não ter incidido em omissão, obscuridade ou contradição, nada existindo a ser corrigido. Intime-se... *quanto ao pedido da executada* – Galmade Indústria e Comercio de Madeiras Ltda apresenta Embargos de Declaração da decisão de fls. 145/146, que considero regular a intimação da penhora... Repete...os argumentos já lançados às folhas 118/126, e que foram apreciados na decisão ora embargada, a qual é clara em declarar legal e válida a certidão intimação da penhora na forma lançada, não existindo, na decisão, qualquer contradição/obscuridade ou omissão sobre ponto em que o juiz deveria se pronunciar. Ex positis, permanece a decisão às folhas 145/146, tal como está, por não ter incidido em omissão, obscuridade ou contradição, nada existindo a ser corrigido. *Quanto ao pedido da executada datado de 08.09.06* – o requerente às fls. 148 já é procurador habilitado nos autos (fls.100) e como tal poderá ter 'vista dos autos' na forma legal e sem necessidade de requerimento. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI - LAERCIO A DOS SANTOS – PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI

36 – 393/05 – execução – Victor Marins Advogados Associados x Carlos Homero G C Ribas e outro – Manifeste-se o credor sobre a devolução da carta precatória de São Paulo (Ana, moradora no endereço fornecido como sendo de Carlos Homero, disse lá residir há anos e desconhecer o paradeiro do executado) Adv. GRACIELA I MARINS

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 66/2006  
JUIZA DE DIREITO  
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTÓSSIMO	0101	000206/2000
ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538	0106	000148/2004
ADRIANO ANHE MORAN - 1853	0052	000161/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-3	0115	000135/2006
ALEXANDRE VETTORELLO-2620	0093	000064/1999
ALEXANDRO DALLA COSTA-OAB	0037	000741/2005
	0039	0000830/2005
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0112	000062/1994
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0106	000148/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA O	0041	000844/2005
ARTUR ADOLFO REIMANN-2330	0113	000129/2006
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0102	000123/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0049	000043/2006
CARLOS GUTINIK	0093	000064/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA-20.6	0038	000806/2005
CARMEN L.BEFFA GALLASSINI	0098	000046/2000
	0099	000047/2000
	0065	000511/2006
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.	0069	000615/2006
CLOVIS LOTHAR BREMER-1331	0007	000437/2002
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0112	000062/1994
DARCI HEERDT-24908/PR	0110	000168/2006
DAYRO GENNARI-18679/PR	0092	000104/1996
	0107	000002/2005
	0105	000179/2003
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0073	000635/2006
	0066	000532/2006
EDVANDRO AUGUSTO BIER-21.	0114	000134/2006
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0036	000600/2005
	0053	000173/2006
ELEANDRO ANGELO BIONDO-11	0025	000735/2004
ELIANE BORGES DA SILVA-31	0057	000353/2006
	0112	000301/2004
EMERSON L. SANTANA-27.717	0043	000872/2005
EVERTON BOGONI-33784/PR	0022	000646/2004
	0047	000021/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0029	000095/2005
FABIULA SCHMIDT-OAB/PR 26	0059	000403/2006
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0024	000731/2004
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0026	000753/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0003	000356/1996
FRANCISCO DOS SANTOS	0095	000110/1999
GABRIEL GUY LEGER	0092	000104/1996
GIOVANI WEBBER - 33138/PR	0028	000047/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0009	000240/2003
	0089	000674/2006
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0103	000341/2002
	0035	000584/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0115	000451/2004
	0060	000413/2006
	0071	000626/2006
	0021	000636/2004
	0019	000629/2004
	0030	000336/2005
	0010	000138/2004
	0020	000633/2004
	0081	000666/2006
	0080	000665/2006
	0082	000667/2006
	0083	000668/2006
	0084	000669/2006
	0078	000663/2006
	0079	000664/2006
	0085	000670/2006
	0086	000671/2006
	0087	000672/2006
	0088	000673/2006
JEANINE H. FORTES BUSS-18	0048	000037/2006
JOACIR PEDRO KOLLING-2803	0014	000390/2004
JOAO CARLOS POLETTO-36326	0055	000204/2006
	0017	000527/2004
	0039	000830/2005
	0026	000753/2004
	0072	000632/2006
	0067	000555/2006
	0012	000301/2004
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0100	000200/2000
	0050	000069/2006
	0013	000369/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0002	000544/1995
	0111	000172/2006
	0022	000646/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000034/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0077	000659/2006
JOSE FERNANDO VIALLE-5965	0016	000522/2004
JOSIANE BORGES - 35089/PR	0012	000301/2004
JULIANE ISABEL P.BASSI-26	0015	000451/2004
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0034	000583/2005
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-2	0045	000885/2005
	0044	000879/2005
LILIAM A.DE JESUS DEL SAN	0074	000651/2006
LILIAN MICHELE MICHELIN-3	0011	000278/2004
LINO MASSAYUKI ITO-18595/	0051	000123/2006
	0076	000658/2006
	0075	000657/2006
LOTHARIO HERMES KOBER-274	0091	000682/2006
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0048	000037/2006
LUIZ FERNANDO PALMA-11315	0112	000062/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0006	000524/2001
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0090	000679/2006

MARCELO E. BRUNHARA-27563	0004	000459/1997
MARCIA L. GUND-29734/PR	0061	000431/2006
MARCIA REGINA FRASSON SCU	0018	000582/2004
	0112	000062/1994
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0010	000138/2004
MARCIO TULLIO OCHOA-24020/	0012	000301/2004
MARCO ANTONIO PADOVANI-23	0032	000373/2005
MARCOS TIEGS-28090/PR	0001	000418/1995
MARTHA HELENA M.SAMPAIO-7	0046	000900/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0032	000373/2005
	0005	000066/2000
NEIBAL BIER DA SILVA	0031	000365/2005
	0009	000240/2003
NEUDI GALLI	0112	000062/1994
NEUSA MARIA CANDIDO-29044	0054	000175/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0025	000735/2004
	0007	000437/2002
	0032	000373/2005
	0003	000356/1996
	0028	000047/2005
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524	0033	000531/2005
PATRICIA REGINA PEREIRA-2	0028	000047/2005
PATRICIA TOURINHO BERARDI	0018	000582/2004
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	0114	000134/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES-40	0041	000844/2005
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0058	000399/2006
	0062	000458/2006
	0064	000049/2006
RENATO AMAURI KNIELING-22	0016	000522/2004
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0002	000544/1995
	0063	000481/2006
ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9	0104	000456/2002
RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR	0012	000301/2004
ROSELI LUZETTI M.COLMAN-1	0023	000665/2004
RUY FONSAATTI JUNIOR-24841	0096	000147/1999
	0097	000020/2000
	0046	000900/2005
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0042	000853/2005
SERGIO CANAN-7459/PR	0009	000240/2003
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P	0024	000731/2004
	0102	000123/2001
	0107	000002/2005
	0105	000179/2003
SILVIA FATIMA SOARES-25.7	0108	000115/2006
	0109	000138/2006
TADEU KARASEK JUNIOR-3650	0094	000066/1999
TANIA FOGA*A DAVILA RAVAG	0098	000046/2000
	0099	000047/2000
	0093	000064/1999
	0104	000456/2002
	0094	000066/1999
	0103	000341/2002
	0100	000200/2000
	0096	000147/1999
	0097	000020/2000
	0095	000110/1999
	0101	000206/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0021	000636/2004
TEREZINHA N.ANSELMI TABOZ	0056	000258/2006
VALDAIR ANTONIO PALHARI	0027	000034/2005
VALMOR LUIZ ABEGG - 28193	0113	000129/2006
VALTER APOLINARIO DE PAIV	0008	000181/2003
VALTER SCARPIN-6751/PR	0031	000365/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0070	000622/2006
	0040	000839/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0060	000413/2006
WILSON JOSE ASSUMP*AO-278	0068	000581/2006
WLAMIR EMERSON FERREIRA	0103	000341/2002

1.-EXECUCAO -418/1995- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS NAVARRO SAVELLI e outros -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Marcos Tieggs que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. MARCOS TIEGS-28090/PR-

2.-EXECUCAO-544/1995-BANCO DO BRASIL S/A x WALMIR GRANDE e outros- Às partes, ante devolução do ofício de levantamento da penhora, solicitando depósito de R\$ 97,39 em julho/06. - Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

3.-FALENCIA- 356/1996- PLACAS DO PARANA S/A x OESTPORT ARTIGOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA- Ante a concordância do Ministério Público com a doação dos bens inservíveis, indique o Sr. Síndico no prazo de cinco dias, instituição filantrópica apta a receber a doação dos bens. Ao subscritor do pedido de fls. 867 (Dr. Francisco) para recolher despesas de expedição da certidão requerida no valor de R\$ 7,00, bem como informar o endereço para remessa da mesma e recolher despesas postais.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

4.-EXECUCAO- 459/1997- RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCIEROS x S. R. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de intimar a requerida pois segundo informações obtidas a mesma mudou-se para a cidade de Missal onde provavelmente trabalha na empresa Água Mineral Itaipu.-Adv. MARCELO E. BRUNHARA-27563/PR-



do CPC. Custas pelos requerentes.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR-

8.-EMBARGOS 3º- 181/2003- CELEIDA SILVEIRA FUCHS x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. VALTER APOLINARIO DE PAIVA-

9.-DESPEJO -240/2003- ANTONIO EUGENIO DEWES x ROSNI DOMUKOSKI- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR, NEIBAL BIER DA SILVA e SERGIO CANAN-7459/PR-

10.-PRESTACAO CONTAS -138/2004- TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Para o devido prosseguimento do feito, ante a decisão de fls. 368/372, determino a realização de perícia contábil e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, sob a fé de seu grau, que apresentará em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, apresentem as partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. A seguir, intime-se o Perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias após apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

11.-USUCAPIAO-278/2004-BELMIRO LUIZ STEDILE e outros x VENAX IMOVEIS LTDA - Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 89/91. Após, extraia-se carta de sentença conforme requerido à fl. 92 verso. - Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR-

12.-ANULATORIA -301/2004 -ARNALDO BARROS COSTA x AHMED MOSTAFA AHMED e outros -A ré Soeli alegou, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, alegando que seu nome foi utilizado sem o seu conhecimento gerando-lhe transtornos. Ora esta ré é parte legítima nos autos, em face de que possivelmente suportará eventuais efeitos da decisão nestes autos, conforme ensina o autor Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil: Além disso, ainda, suas argumentações, neste particular, dizem mais respeito ao mérito e serão analisadas no momento oportuno. Rejeito, assim, esta preliminar. Quanto à preliminar de inépcia da inicial alegada pela ré Seloni, tanto por desconexão dos fatos narrados como por conter pedidos incompatíveis entre si, esta desmerece prosperar porque o pedido inicial possui todos os requisitos legais descritos no artigo 282 do Código de Processo Civil. Ademais disso, a sua insurgência, neste particular mais de assemelha à discussão de mérito e deve ser analisada no momento oportuno. Rejeito, portanto, esta preliminar. No tocante à alegação de nulidade da citação do réu Ahmed, esta desmerece prosperar porque o AR juntado à fl. 294-verso foi realmente recebido por pessoa diversa do réu Ahmed e este fato não coaduna com a disposição legal do artigo 215 que determina que a citação deve ser feita pessoalmente ao réu. Rejeito, portanto, mais esta preliminar. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a ocorrência do alegado fato danoso; 2) o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta de todos os réus; 3) a responsabilidade de todos os réus; 4) a nulidade das alterações contratuais referidas na inicial 5) extensão dos danos alegados. Defiro a produção de prova pericial, oral e documental requerida pelas partes. Assim, determino a realização de perícia técnica e nomeio perito judicial o Sr. Demétrio Gulak, sob a fé de seu grau, que apresentará, em cinco dias, o valor de seus honorários periciais, a ser depositado, em juízo, pela ré Soeli que a requereu juntamente com o autor que é beneficiário da justiça gratuita, com fundamento nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, apresentem as partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretendem ver respondidos. A seguir, intime-se o Perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 deo CPC. Deixo para designar audiência de instrução e julgamento após a realização da prova pericial.-Adv. JULIANE ISABEL P.BASSI-26473/PR, MARCIO TULLIO OCHOA-24020/PR, JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR, ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR e RODRIGO MUNCHEN-37.563/PR-

13.-BUSCA APREENSAO -369/2004- INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS CELOMAR x SISTEMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Fornecer as cópias necessárias para cumprimento do item I do despacho de fl. 479. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

14.-INTERDICAÇÃO -390/2004- LEOTECAR LOCATELLI x SERGIO ANTONIO LOCATELLI - Providenciar publicação do edital na imprensa local.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-

15.-PRESTACAO CONTAS -451/2004- CERAMICA LAMBARI LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

16.-ORDINARIA -522/2004- OSMAR DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Cumpra-se a decisão de fl. 209 em sua integralidade.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e JOSIANE BORGES - 35089/PR-

17.-ORDINARIA -527/2004- JOAO CARLOS LUIZ e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao preparo das custas e honorários no valor de R\$ 789,50.-Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

18.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -582/2004- FRANCISCO ALVES DIAS x HSBC BANK BRASIL S/A- Ao banco réu para o devido cumprimento da parte dispositiva da sentença de fls. 206/209, no prazo ali determinado. Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. - Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e PATRICIA TOURINHO BERARDI-

19.-PRESTACAO CONTAS -629/2004- ARIVALDO LUIZ DORR x BANCO ITAU S/A- Diga o requerente no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 1038.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

20.-PRESTACAO CONTAS- 633/2004- TRANSPORTES RODOVIARIOS MG SILVA LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao autor para querendo cumpra a parte final do disposto no artigo 915, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

21.-PRESTACAO CONTAS -636/2004- JACINTA HUBER - ME x BANCO ITAU S/A- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

22.-PRESTACAO CONTAS -646/2004- NICOLA CERKUNVIS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelo para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

23.-RESCISAO CONTRATO -665/2004 ap. ao 569/2004 - ELIRIO BIZ e outros x JACIR POLETTTO- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente.-Adv. ROSELI LUZZETTI M.COLMAN-13422/PR-

24.-MONITORIA -731/2004- ESTADO DO PARANA x EDUARDO WELTER e outros- Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

25.-ORD. INDENIZACAO -735/2004- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x CABO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Às partes ante contestação e documentos no prazo comum de 10 dias.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR, ELEANRO ANGELO BIONDO-11.043/SC-

26.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-753/2004-MARIA GOMES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -As partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

27.-SUM. DE INDENIZACAO-34/2005-TRANSPORTADORA TRES RIOS LTDA - EPP x ROYALLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Ao autor para providenciar o cumprimento dos ofícios de intimação da litisdenunciada Unibanco AIG Seguros S/A e testemunha arrolada as fls. 08, Luiz de Jesus da Silva Farias, bem como, providenciar o cumprimento da carta precatória a comarca de Campo Mourao para inquirição da testemunha Rui Ruis Alves arrolada as fls. 08. Ao requerido para providenciar o cumprimento do ofício de intimação do autor para fornecer as informações requeridas as fls. 59, bem como, providenciar o cumprimento da carta precatória a Comarca de Porecatu/PR para requisicao e inquirição da testemunha Jose Carlos Sanches e a Comarca de Presidente Prudente/SP para inquirição da testemunha Erasmo Borges, arroladas as fls. 60. Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR, VALDAIR ANTONIO PALHARI-

28.-EXECUCAO-47/2005-HERBICAR VEICULOS LTDA x ANTONIO ERMINDO MACHRY - Para a devida readquacao da pauta de audiência redesigno a audiência marcada nos autos para a data de 09/11/2006, as 14:15 horas. Ao autor para providenciar o cumprimento dos ofícios de intimação das partes. Ao requerido Antonio Ermindo Machry, ante o retorno do ofício de intimação da denuncia Maria Aparecida F Chagas, com a informação mudou-se. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR, GIOVANI WEBBER - 33138/PR e PATRICIA REGINA PEREIRA-28.392/PR-

29.-EXECUCAO -95/2005- ANNA PAULA ISERNHAGEN e outros x BANCO ITAU S/A - Ao autor ante ofício de fl. 148.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

30.-PRESTACAO CONTAS -336/2005- ADIR MENDES x BANCO BRADESCO S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 33,40.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

31.-EXECUCAO -365/2005 ap. ao 194/2005 - MAXIMIZE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x FICAGNA CONTABIL. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 45.000,00 em dezembro/2005.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR e NEIBAL BIER DA SILVA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX -373/2005 ap. ao 66/2000 - RAUL FLAUSINO PADOVANI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Manifestem as partes interesse na produção da prova oral deferida nos autos, no prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR e MURILO ZANETTI LEAL-

33.-INVENTARIO -531/2005- ELLO SERVICOS E COBRANCAS - ME x SILVIO KUHN - ESPOLIO- Ao inventariante para recolher as custas devidas ao avaliador Judicial no prazo de 15 dias dias, sob pena de remoção. R\$ 556,85.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-

34.-REVISIONAL CONTRATO -583/2005- PARICOUROS - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROES LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros- Ao requerido para que exhiba aos autos também os contratos firmados entre as partes durante o interregno citado, e, aditivos se houver, sob as penas do artigo 359 do CPC.-Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-

35.-USUCAPIAO-584/2005-NEZIO VIGANO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Providenciar postagem ofício ao INCRA instruindo com as fotocópias necessárias. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

36.-AUTORIZACAO -600/2005- MARIA EVA DOS SANTOS e outros x - Apresentar prestação de contas - Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

37.-ARROLAMENTO-741/2005-ELDO HEINECK x AMALIA GRODERS - ESPOLIO - Retirar formal de partilha, R\$ 134,55. - Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA-OAB/PR-35052-

38.-DECLARATORIA -806/2005- ap. ao 725/2005 - ACEEK INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA e outros x RENATO JOSE ULSENHEIMER- Ao autor para manifestar nos autos no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-

39.-ORDINARIA-830/2005-MUNICIPIO DE TOLEDO x PARQUETOL - IND.E COM.DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - I - Nao havendo preliminares a serem apreciadas, passo, entao ao saneamento do processo. O processo esta em ordem. As partes saõ legitimãs, estao devidamente representadas e o pedido e juridicamente possivel, pelo que declaro o feito saneado. Por consequencia fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) cumprimento, pela empresa re, dos encargos estabelecidos na doação do imóvel; 2) a comprovação de mora da donataria; 3) validade do prazo estabelecido para a liberação dos onus sobre o imóvel doado; 4) a reversão do imóvel. Para a instrução processual, defiro os pedidos de produção de prova oral e documental contidos na inicial e contestação. II - Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 08/03/2007 as 14:00 horas. Ao autor para recolher GRC no valor de R\$ 30,00 referente a diligência do Sr. oficial de Justiça para intimação do autor, bem como providenciar o cumprimento do ofício de intimação do réu. Adv - JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR e ALEXANDRO DALLA COSTA-OAB/PR-35052-

40.-USUCAPIAO -839/2005- PEDRO ANTONIO PINTO e outros x - Fornecer disquete para citação por edital.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

41.-BUSCA APREENSAO- 844/2005- BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDENILSON SERRAO PACHECO- Ao autor ante resposta do ofício encaminhado à Receita Federal.-Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA OAB-20.633 e RAFAEL SARTORI ALVARES-40.014/PR-

42.-REVISIONAL -853/2005- TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados manifeste-se a parte autora.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

43.-BUSCA APREENSAO -872/2005- BANCO FINASA S/A x RAFAEL APARECIDO DA SILVA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR-

44.-BUSCA APREENSAO- 879/2005- OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVANEI SOARES- Ao autor ante certidão de fl. 27 verso que não houve manifestação do requerido citado à fl. 26-verso.-Adv. LILLIAM A.DE JESUS DEL SANTO-

45.-ORDINARIA -885/2005- OSMAR ANTONIO CONTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerido para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição de fls. 269/270, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.-Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-

46.-DECLARATORIA -900/2005- ROSEMARIS S. ZAMBONI x INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES TATI LTDA- Extinto autos, art. 269, III do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal conforme acordado.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR e MARTHA HELENA M.SAMPAIO-70109/SP-

47.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -21/2006- TERAPLENAGEM SCHWANKE LTDA x BANCO BAMERIN-

DUS DO BRASIL S/A- Sobre o Agravo Retido manifeste-se o agravado.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

48.-REVISIONAL CONTRATO-37/2006-SPERAFICO AGRO-INDUSTRIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Cumprase, integralmente, a decisão agravada de fls. 420/421. - Adv. LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-40.002 e JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR-

49.-DECLARATORIA -43/2006- LUIZA DA SILVA x SERCONTEL- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto nos autos, intime-se o requerido a proceder o integral cumprimento da decisão de fl. 84.-Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

50.-INVENTARIO -69/2006- NILZA SAYURI AKAMINE PIAZZETTA x YASSUSHIKO AKAMINE - ESPOLIO- Fornecer os endereços dos herdeiros para citação. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

51.-MONITORIA -123/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DANIELA CRISTINA PERUZO MARINO- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos. R\$ 45,00.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

52.-ORD. INDENIZACAO-161/2006-LUIZ CARLOS STEIN x NEGRESCO S/A-CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTOS - Depositar R\$ 30,00 expedição e postagem do ofícios requeridos ou retirá-los para postagem. Despesas de expedição R\$ 14,00. - Adv. ADRIANO ANHE MORAN - 18536/PR-

53.-SUM. DE INDENIZACAO-173/2006-TURRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRANCA JOYCE KARASEK e outros - Ao autor para providenciar o cumprimento da carta precatória a Comarca de Amambai-MS para a citação dos requeridos, fornecendo as fotocópias necessárias. Bem como, providenciar o cumprimento do ofício de intimação da parte autora. Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

54.-BUSCA APREENSAO -175/2006- BANCO BNL DO BRASIL S/A x ISAAC MIGUEL PEDROSO- Ao autor ante certidão de fl. 54 verso que não houve manifestação do requerido citado à fl. 53 verso.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-29044/SP-

55.-COBRANCA -204/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x ODONTOCLIN CLINICA DEE ODONTOLOGIA S/C LTDA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

56.-AUTORIZACAO -258/2006- KARINE MEIRIELLY COSTA FEIDEN e outros x - "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido da inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial em favor de Maria Rosalina Ferreira Costa para que esta possa receber 50% (cinquenta por cento) dos valores referente à apólice nº 9.01.31.745149.0 junto à Itaú Seguros, e em favor de Karine Meirielly Costa Feiden para que esta possa receber os demais 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes à apólice nº 9.01.31.745149.0 junto à Itaú Seguros, devendo estes valores referentes a menor Karine, ficarem depositadas em conta poupança vinculada a estes autos, tudo com juros e correção monetária. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, após o escoamento do prazo de validade. Custas pelos requerentes..."- Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR-

57.-DECLARATORIA -353/2006- ILTON DOS REIS ROSA x BANCO ITAU S/A- Ao autor ante certidão que não houve apresentação de contestação pelo requerido citado à fl. 55-verso.-Adv. ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR-

58.-DEPOSITO -399/2006- BANCO FIAT S/A x ADEMAR LUIS ARIOTTI- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação. R\$ 30,00.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

59.-EMBARGOS -403/2006 ap. ao 525/2004 - TIM SUL S/A x ELETRICA CAMPESTRE LTDA e outros- Não tendo sido efetuado o pagamento das custas, determino o cancelamento da distribuição com fulcro no art. 257, do CPC.-Adv. FABIULA SCHMIDT-OAB/PR 26.489-

60.-EXECUCAO -413/2006 ap. ao 451/2004 - CERAMICA LAMBARI LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-33120/PR-

61.-EXECUCAO -431/2006 ap. ao 598/2005 - ZEFERINO ROQUE POTRICH x BANCO BRADESCO S/A- Ao autor ante certidão do oficial de justiça de fls. 12 verso.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR-

62.-BUSCA APREENSAO -458/2006- BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANÇAN.E INVESTIMENT x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem objeto da mesma e segundo informações do representante legal da requerida o veículo encontra-se no Estado de São Paulo, porém não revelou o endereço com precisão.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

63.-EMBARGOS 3º-481/2006 - ap. ao 365/97 - AMALIA TARCILA SPERAFICO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intime-se o Procurador do embargado nos autos apensos, para que indique o atual endereço deste para formalização da citação nestes autos, no prazo de 10(diez) dias. - Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-

64.-BUSCA APREENSAO- 490/2006- BANCO PANAMERICANO S/A x LEOMAR ANTONIO FERREIRA- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem objeto da mesma.-Adv.



RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

65.-USUCAPIAO -511/2006- CARMELINDA DAL MORO x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA- Previdenciária publicação do edital.-Adv. CARMEN L.BECCA GALLASSINI-27956/PR-

66.-AUTORIZACAO -532/2006- SANDRA FERREIRA x - Fornecer as cópias necessárias ao cumprimento do ofício.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR-

67.-ARROLAMENTO -555/2006- NERCI GOMES GRANDO x CARLOS JOSE GRANDO - ESPOLIO -Homologado partilha adjudicando os bens em favor dos herdeiros ecessionários habilitados, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. Custas pelo requerentes. -Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

68.-BUSCA APREENSAO -581/2006- COOP.CRED.DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICREDI OESTE x VALMOR TONIN e outros -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR-

69.-BUSCA APREENSAO- 615/2006- BANCO ABN AMRO REAL S/A x DELCIO APARECIDO TAMBALO - Extinto autos, art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Autorizo ao requerente o levantamento dos valores recolhidos a título de GRC, ante o não cumprimento da diligência.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR-

70.-USUCAPIAO -622/2006- FLAVIO BAZANELLA e outros x - Ao autor fornecer 01 cópia da inicial e 04 cópias do mapa e memorial descritivo para cumprimento dos ofícios, bem como disquete para citação via edital.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

71.-EXECUCAO- 626/2006 ap. ao 633/2004 - TRANSPORTES RODOVIARIOS MG SILVA LTDA x BANCO ITAU S/A -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor, (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

72.-DESAPROPRIACAO-632/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x MOACIR DA SILVA e outros - ... deferido depósito dos cheques... deferida imissão provisória, cujo mandado será expedido após o depósito dos honorários de Perito nomeado Dr. Paulo Victor Niederauer... entrega do laudo em 60 dias... as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em 10(dez) dias... honorários de perito fixados em 05(cinco) salários mínimos que deverão ser depositados em 03(três) dias... " Efetuar depósito inicial, R\$ 623,00. -Adv. JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR-

73.-MANDADO SEGURANCA -635/2006- SINDICATO RURAL PATRONAL DE TOLEDO x JOSE VOLNEI BISOGNIN - CHEFE IAP-INST.AMBIENTAL PR- Indeferida a liminar. Determinado notificação. providenciar cópia integral para notificação. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR-

74.-BUSCA APREENSAO -651/2006- OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAERCIO BRAUN -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 185,50 cível e R\$ 175,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM A.DE JESUS DEL SANTO-

75.-MONITORIA -657/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDIRENE WEIS -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 196,00 cível e R\$ 30,00 referente diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

76.-MONITORIA -658/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SANTANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 185,50 cível e R\$ 30,00 referente diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

77.-COBRANCA -659/2006- CELSO WERNER x MINAS BRASIL SEGURADORA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 631,00.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-

78.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-663/2006-METALURGICA METOCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 171,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

79.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -664/2006- NERI ARCANJO POTRICH x ESTADO DO PARANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 171,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

80.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -665/2006- CONSTRUFORTE-GALP-MOLDADOS E ESTR METALICAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 171,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

81.-PRESTACAO CONTAS -666/2006- DOMICIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$- 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

82.-PRESTACAO CONTAS -667/2006- EUCLIDES JOSE KRONBAUER x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$- 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

83.-PRESTACAO CONTAS- 668/2006- IOLANDA MARQUES MARIANO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

84.-PRESTACAO CONTAS -669/2006- ALMIR PEREIRA GONCALVES x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

85.-PRESTACAO CONTAS -670/2006- SILVINO ALVICIO STRIDER x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

86.-PRESTACAO CONTAS -671/2006- MANOEL DE SOUZA x BANCO SICREDI S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

87.-PRESTACAO CONTAS -672/2006- CELSO FONSECA FLOIS x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$- 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

88.-PRESTACAO CONTAS -673/2006- FRANCISCO RIBEIRO SOUZA x BANCO ITAU S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 179,50.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

89.-MONITORIA -674/2006- FAXTEMAQ - BAGGIO E FIORI LTDA x CLOVIS HOFMANN e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 296,50.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

90.-EXECUCAO- 679/2006- SPERAFICO ALIMENTOS LTDA x CLAUDI WITECK -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 227,50 cível e R\$ 90,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-

91.-EXCEÇÃO -682/2006 ap. ao 539/2006 - FRIGOPISCES IND. E COM. DE PRODUTOS DA AQUICULTURA x BANCO BRADESCO S/A -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$70,00.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-2741/PR-

92.-EXECUCAO -104/1996- FAZENDA NACIONAL x GENNARI & PIEROZAN LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. GABRIEL GUY LEGER e DAYRO GENNARI-18679/PR-

93.-EXECUCAO -64/1999- FAZENDA NACIONAL x FIORINDO ROSSETTO e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO, ALEXANDRE VETTORELO-26206/PR e CARLOS GUTINIK-

94.-EXECUCAO -66/1999- FAZENDA NACIONAL x CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e TADEU KARASEK JUNIOR-36504/PR-

95.-EXECUCAO -110/1999- FAZENDA NACIONAL x CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e FRANCISCO DOS SANTOS-

96.-EXECUCAO -147/1999- FAZENDA NACIONAL x SPERAFICO ALIMENTOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

97.-EMBARGOS -20/2000- ap. ao 147/99 - SPERAFICO

ALIMENTOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

98.-EXECUCAO -46/2000- FAZENDA NACIONAL x BR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CARMEN L.BECCA GALLASSINI-27956/PR-

99.-EXECUCAO- 47/2000 ap. ao 046/2000 - FAZENDA NACIONAL x BR IND. DE AUTO PEÇAS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

100.-EXECUCAO -200/2000- FAZENDA NACIONAL x CERAMICA PASSO FUNDO LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

101.-EXECUCAO -206/2000- FAZENDA NACIONAL x LAVANDERIA INDUSTRIAL JORJAO LTDA - ME e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e ADAIR JOSE ALTÍSSIMO-

102.-EXECUCAO- 123/2001- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA KAWAHARA LTDA e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. 106.620,00 em agosto/2006 -Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

103.-EXECUCAO -341/2002- FAZENDA NACIONAL x ONDINA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO, IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e WLAMIR EMERSON FERREIRA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL- 456/2002 ap. ao 64/99 - SEVERINA LUCIA ROSSETTO e outros x FAZENDA NACIONAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR - 9134/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

105.-EXECUCAO -179/2003- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS CACORE LTDA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 37.200,00 em setembro/2006.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e DAYRO GENNARI-18679/PR-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -148/2004 ap. ao 107/2002 - JONAS PEREIRA DE LIMA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC. DE OURO VERDE DO OESTE- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-

107.-EXECUCAO -2/2005- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS CACORE LTDA- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 4.800,00 em setembro/06.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e DAYRO GENNARI-18679/PR-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -115/2006- ap. ao 152/2005 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -138/2006 ap. ao 119/2005 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-25.719/PR-

110.-EMBARGOS 3º -168/2006 ap. ao 110/1995 - IRACI MENUCCI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 626,50.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -172/2006 ap. ao INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 616,00.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

112.-PRECATORIA-62/1994-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL IGUAÇU - PR -FRIDOLINO MATTE x JOAO CARLOS D'ALMEIDA GARRET. ...Pelo exposto, declaro a nulidade da penhora sobre os lotes urbanos nº 13 e 14, objeto da matrícula 44.838 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca de Toledo/PR, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Por via de consequência, declaro nulos todos os atos processuais realizados a partir da primeira penhora de fls. 153, apenas em relação ao Lote nº 13 constante daquele auto de penhora, conforme dispõe o artigo 249 do Código de Processo Civil. No mais, persiste o auto de penhora de fl. 153 tal como

esta lançado nos autos. Proceda-se o devido levantamento da penhora de fl. 379, com as baixas e anotacoes necessarias. De-se ciencia desta decisao ao Leiloeiro Oficial para que restitua ao arrematante a quantia paga a titulo de comissao referente apenas a venda judicial do Lote 13 (fl. 253), mediante comprovacao nos autos. Intimem-se, ainda, todos os beneficiarios do valor pago pelo arrematante do lote urbano 13 a restituir-lhe a quantia paga pela aquisicao do imovel, mediante comprovacao nos autos, no prazo de dez dias. Condeno o exquente ao pagamento das custas processuais e extraprocessuais, eventualmente suportadas pelo arrematante, o que podera ser feito nos proprios autos mediante a apresentacao dos respectivos recibos e notas fiscais para inclusao na conta geral, bem como, para o pagamento da comissao do leiloeiro que arbitro em 2% sobre o valor do debito executado, conforme se extrai do edital de arrematacao de fls.; 235, quantia esta que tambem sera incluída na conta geral.-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO OAB 5517, NEUDI GALLI, MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-

113.-PRECATORIA-129/2006-Oriundo da Comarca de TRES PASSOS/RS - 1ª VARA -SADIA S/A x CASSOL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 13/03/2007, as 14:00 horas. -Adv. ARTUR ADOLFO REIMANN-2330/RS e VALMOR LUIZ ABE-GG - 28193/RS-

114.-PRECATORIA-134/2006-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON/PR - VARA CIVEL -UNIMED COSTA OESTE, COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA x ARIIVALDO LUIZ BIER e outros -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 13/03/2007, as 14:30 horas. -Adv. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN e EDVANDRO AUGUSTO BIER-21.852/PR-

115.-PRECATORIA -135/2006- Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 16ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANETE MARTINS MINATTI -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$- 132,00 cível e R\$ 30,00 referente diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-

## Umuarama

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 35/2006**  
**NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES - JUIZ DE DIREITO**  
**MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ SUBSTITUTO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0065	000546/2005
ADELIO DRUCIAK	0063	000513/2005
	0037	000490/2003
	0006	000351/1997
ADEMAR ULIANA NETO	0066	000560/2005
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0084	000309/2006
ADRIANO TOPA	0088	000322/2006
	0079	000255/2006
	0048	000372/2004
	0077	000241/2006
	0057	000250/2005
AHMAD ABDALLAH	0101	000438/2006
	0102	000439/2006
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0060	000462/2005
ALDO HENRIQUE ALVES	0021	000271/2002
	0067	000645/2005
	0082	000287/2006
ALEXANDRE BISKER	0026	000006/2003
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB	0050	000379/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0041	000019/2004
ANDERSON D. G. FALLEIROS	0093	000363/2006
ANDRE BALBINO BONNES	0009	000566/1997
	0004	000725/1995
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0024	000589/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0063	000513/2005
ANTONIO AMERICO	0062	000486/2005
ANTONIO CARLOS CAZARIN	0043	000093/2004
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0032	000291/2003
	0033	000321/2003
	0125	000103/2004
	0027	000084/2003
	0007	000365/1997
	0006	000351/1997
	0018	000360/2001
ANTONIO JOSE GENERAL	0083	000294/2006
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0085	000314/2006
ARI BORGES MONTEIRO	0047	000293/2004
BENEDITO JOSE PERBONI	0011	000069/1999
	0010	000068/1999
CARLOS A. CAMARGO PASQUAL	0039	000536/2003
	0035	000406/2003
	0036	000471/2003
	0042	000029/2004
	0038	000492/2003
CATANDUVA SERPA SA	0033	000321/2003
CELSO HIROSHI IOCQHAMA	0027	000084/2003
CELSON N. YOKOTA	0082	000287/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0025	000005/2003
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0005	000136/1997
	0018	000360/2001
DANILO MOURA SCRIPTORE	0092	000361/2006
	0018	000360/2001
DELFER DALQUE DE FREITAS	0034	000342/2003
	0075	000202/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0040	000562/2003



EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0028	000134/2003	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0016	000366/2000
	0049	000375/2004	PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0018	000360/2001
	0025	000005/2003	PAULO CESAR DE SOUSA	0008	000425/1997
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0008	000425/1997	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0040	000562/2003
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	0001	000478/1987	PAULO HIROSHI KIMURA	0001	000478/1987
EDMILSON HELD LOPES	0002	000326/1995	PAULO MORELI	0005	000136/1997
	0003	000349/1995		0020	000116/2002
EDSON BOTELHO	0029	000162/2003		0056	000134/2005
EDUARDO CARINGI RAUPP	0081	000275/2006		0015	000211/2000
EDUARDO KENYTI ISHIKAWA	0053	000084/2005		0004	000725/1995
ELAINE CRISTINA B. NAKAMU	0032	000291/2003	PAULO SERGIO TRENTO	0016	000366/2000
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0104	000451/2006	PEDRO LOPES CALDAS	0009	000566/1997
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0058	000256/2005	RAFAEL BARION DE PAULA	0063	000513/2005
ELIZABETE BERGAMO DE GODO	0021	000271/2002	ROBINSON ELVIS KADES DE O	0022	000275/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0023	000431/2002		0044	000163/2004
	0094	000376/2006		0001	000478/1987
	0054	000097/2005		0017	000311/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0080	000261/2006	RODRIGO PITREZ DE OLIVEIR	0030	000229/2003
	0091	000354/2006		0097	000396/2006
	0090	000353/2006	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0094	000376/2006
	0087	000321/2006	ROGERIO GUEDES PEREIRA	0076	000226/2006
	0109	000467/2006	RONALDO CAMILO	0054	000097/2005
	0108	000466/2006	SADI BONATTO	0040	000562/2003
EMMA APARECIDA GUAZELLI	0086	000318/2006	SANI CRISTINA GUIMARAES	0022	000275/2002
	0098	000400/2006	SERGIO GONZALEZ	0116	000100/2004
	0045	000192/2004	SERGIO ISSAO ONO	0042	000029/2004
	0037	000490/2003		0038	000492/2003
EVERALDO BERALDO	0029	000162/2003	SERGIO WILSON MALDONADO	0026	000006/2003
FABIANA GARCIA A. CASTRO	0062	000486/2005	SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0012	000431/1999
FABIO REYNALDI B. PADILHA	0107	000462/2006		0008	000425/1997
FABIO STECCA CIONI	0126	000186/2006	SILVIA DE LIMA MOURA	0056	000134/2005
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	0054	000097/2005	SIONE LISOT YOKOHAMA	0089	000334/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0071	000138/2006	ULISSES AIRES MERCER	0026	000006/2003
FRANCINE RICARDO	0072	000150/2006	VALDECIR PAGANI	0015	000211/2000
FRANK YUKIO YAMANAKA	0066	000560/2005		0011	000069/1999
	0113	000158/2002		0010	000068/1999
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0044	000163/2004		0002	000326/1995
GERALDO ALBERTI	0105	000457/2006		0003	000349/1995
	0055	000110/2005	VALDIR JOSE BASSI	0005	000136/1997
	0049	000375/2004	VALERIA BONONI	0047	000293/2004
	0045	000192/2004	VALMIR BRITO DE MORAES	0085	000314/2006
GLEITON GON ALVES DE SOUZ	0004	000725/1995	WANDERLEY STEVANELLI	0007	000365/1997
	0060	000462/2005	WESLEI VENDRUSCOLO	0113	000158/2002
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0087	000321/2006		0114	000072/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0059	000413/2005		0124	000104/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0012	000431/1999		0123	000094/2006
	0027	000084/2003		0028	000134/2003
	0019	000377/2001		0111	000040/1996
JAIR FELIPES	0078	000254/2006		0121	000065/2006
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0051	000440/2004		0017	000311/2001
	0046	000201/2004		0120	000062/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0037	000490/2003		0030	000229/2003
	0046	000201/2004		0055	000110/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0026	000006/2003		0014	000169/2000
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0013	000057/2000		0110	000006/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000377/2001		0112	000023/1999
JOSE CARLOS DAMASCENO DOS	0025	000005/2003		0043	000093/2004
JOSE OSCAR SILVA	0119	000059/2006		0093	000363/2006
	0117	000080/2005		0071	000138/2006
	0115	000416/2003	WILLIAM SERGIO DE MELLO	0009	000566/1997
	0118	000057/2006			
	0122	000079/2006	1.-HABILITACAO EM CONCORDATA-478/1987-BALFAR S/		
	0104	000451/2006	AIND. BRASIL. DE MOVEIS x PRIORI & CIA LTDA. Compra-se a cota do representante ministerial, conforme requerido		
	0039	000536/2003	a f. 353. (despacho de fls. 355) - Preliminarmente, cumpra a		
	0035	000406/2003	Escrivania os itens "2" e "4" do parecer ministerial de fls. 352/		
	0081	000275/2006	353. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, LUIZ SERGIO ROSSI,		
JOSE PENTO NETO	0099	000420/2006	SI, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e EDIR VER-		
KOOHITI KUSSIMA	0023	000431/2002	RISSIMO LOCATELLI		
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0070	000119/2006			
	0074	000180/2006	2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1995-BAN-		
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0056	000134/2005	CO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x EDMILSON DE		
LINO MASSAYUKI ITO	0068	000024/2006	HELD LOPES. Tendo em vista o contido na peticao de fls.		
	0100	000426/2006	130, noticiando o cumprimento do pactuado entre as partes,		
	0053	000084/2005	Homologo o acordo de fls. 128/129 para que surta seus juridicos		
	0052	000570/2004	e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente		
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0024	000589/2002	feito com resolucao do merito, o que faco com fulcro no		
LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEA	0110	000006/1996	art. 269, III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado		
	0026	000006/2003	(fls. 129). Apos o transito em julgado e cumpridas as formal-		
LUIS FERNANDO DIETRICH	0020	000116/2002	idades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determi-		
	0059	000413/2005	nao do CN. - Adv. VALDECIR PAGANI e EDMILSON HELD LOPES		
LUIZ ALBERTO LIMA	0084	000309/2006			
	0036	000471/2003	3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/1995-BAN-		
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0064	000545/2005	CO MERCANTIL DE SAO PAULO x LOPES & PIVA LTDA e		
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0048	000372/2004	outros. Tenho em vista o contido na peticao de fls. 130, noti-		
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0061	000464/2005	ciando o cumprimento do pactuado entre as partes, Homologo		
LUIZ GUILHERME MEYER	0095	000386/2006	o acordo de fls. 198/199 para que surta seus juridicos e legais		
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	0014	000169/2000	efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito		
LUIZ MAURICIO PIRATH	0085	000314/2006	com resolucao do merito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do		
LUIZ SERGIO ROSSI	0001	000478/1987	CPC. Custas processuais conforme pactuado (f. 129). Apos o		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0060	000462/2005	transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arqui-		
MARCIA CRISTINA VAZ	0031	000257/2003	vem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv.		
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0067	000645/2005	VALDECIR PAGANI e EDMILSON HELD LOPES		
	0069	000096/2006			
	0031	000257/2003	4.-FALENCIA-725/1995-BORTOLOTTO DIST. FERRO E A		
	0026	000006/2003	O LTDA x S.C. IND. COM. TOLDOS LTDA. Considerando-se		
MARCOS CATARIN	0023	000431/2002	o expediente de fls. 174/175, prudente e a suspensao do cum-		
MARIA LUCILIA GOMES	0106	000460/2006	primento do mandado de prisao ja expedido. Comunique-se o		
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0039	000536/2003	Sr. Oficial de Justica responsavel. Sem prejuizo, a autora para		
	0035	000406/2003	que se manifeste sobre o contido em referido petitorio, em 05		
	0036	000471/2003	dias. - Adv. PAULO MORELI, ANDRE BALBINO BONNES		
	0042	000129/2004	e GLEITON GON ALVES DE SOUZA		
	0038	000492/2003			
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0015	000211/2000	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1997-BAN-		
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0069	000096/2006	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x REMULO JOSE RAU-		
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0125	000103/2004	EN e outros. Considerando-se o expediente de fls. 125/126,		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0073	000165/2006	defiro o pedido de fls. 128/129. - Adv. VALDIR JOSE BASSI,		
NELSON PASCHOALOTTO	0096	000387/2006	CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e PAULO MORELI		
	0031	000257/2003			
NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS	0105	000457/2006	6.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-351/1997-AMA-		
	0103	000441/2006	DEU DE LIMA x BANCO ITAU S/A. ...Pelo exposto, e por		
NIVALDO POSSAMAI	0013	000057/2000	tudo mais que dos autos consta, Julgo parcialmente o pedido		
OLDEMAR MARIANO	0013	000057/2000			
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	0009	000566/1997			

deduzido na inicial, tao somente para o fim de declarar o pagamento parcial da divida, cujo saldo, em 18/11/1996, era devedor de R\$ 9.265,35 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), declarando-se, assim, o pagamento de R\$ 4.734,65 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) na data acima assinalada. Como apenas um dos diversos pedidos do autor foi acolhido, operou-se a sucumbencia reciproca, o que atrai a incidencia do art. 21 do CPC. Sendo assim, condeno o autor ao pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do reu, que fixo, forte no § 4 do art. 20 do CPC, e considerando as diversas intervencoes exigidas pela demanda, que envolveu diversos recursos e dilacao probatoria, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O reu, a seu turno, arcara com 25% (vinte e cinco por cento) das custas processuais e dos honorarios do advogado do autor, que fixo tambem em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme fundamentacao acima expendida. Os honorarios advocaticios poderao ser compensados (Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposicoes do CN. - Adv. ADELIO DRUCIAK e ANTONIO CARLOS GABRIEL

7.-ORDINARIA-365/1997-ELCI NUNES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A. Conta geral: R\$ 11.424,03. - Adv. WANDERLEY STEVANELLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS e outros. Ante o exposto, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos a conta de fls. 153/154. Depreque-se conforme requerido a f. 156, expedindo-se competente carta precatória para a Comarca de Ipora-Pr para o devido registro da penhora efetuada a f. 39, bem assim, avaliacao e praca do imóvel. Carta precatória a disposicao (R\$7,00). - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, EDIMARA SOARES DE SOUZA e PAULO CESAR DE SOUSA

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/1997-IMARA PAZ DA SILVA x M.G. CORREA PINHEIRO ME e outros. A exequirente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica no prazo de 05 dias, sob pena de nao se realizar o praceamento. - Adv. ANDRE BALBINO BONNES, WILLIAM SERGIO DE MELLO, PEDRO LOPES CALDAS e OLGA DO NASCIMENTO CALDAS

10.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-68/1999-CARLOS DE OLIVEIRA BELLI x ESTANISLAU HORWAT e outros. Considerando os termos da peticao de fls. 248/249, noticiando a composicao entre as partes, julgo extinto o presente feito, com resolucao do merito, forte no art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo embargante (f. 248). Apos o transito em julgado desta decisao, determino que se proceda a baixa das anotacoes judiciais realizadas no presente processo, bem como as comunicacoes e anotacoes necessarias, conforme determinacao do CN. - Adv. VALDECIR PAGANI e BENEDITO JOSE PERBONI

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-69/1999-CARLOS DE OLIVEIRA BELLI x ESTANISLAU HORWAT. Considerando os termos da peticao de fls. 297/298, noticiando a composicao entre as partes, julgo extinto o presente feito, com resolucao do merito, forte no art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo embargante (f. 297). Apos o transito em julgado desta decisao, determino que se proceda a baixa das constricoes judiciais realizadas no presente processo, bem como as comunicacoes e anotacoes necessarias, conforme determinacao do CN. - Adv. VALDECIR PAGANI e BENEDITO JOSE PERBONI

12.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-431/1999-IRANI RODRIGUES MACIEL x BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se pessoalmente os reus para que efetuem o pagamento da importancia de R\$ 1.085,07 (um mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 15 dias, consignando no mandado que, em caso de nao pagamento do valor, sera acrescido multa de 10%. Proceda a Escrivania as anotacoes sobre a execucao. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e SILVANA CAZARIN NAVAQUI

13.-ACA O DE PRESTA AO DE CONTAS-57/2000-NORBERTO PROCOPIO DA CUNHA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. ... Nessas condicoes, rejeito ambas as contas prestadas pelas partes, julgando parcialmente procedentes os pedidos contidos na peticao inicial, para o fim, tao somente, de expurgar do saldo devedor do reu, na forma exposta na fundamentacao, a) a capitalizacao de juros, cujos valores deverao ser apurados em sede de liquidacao de sentenca, os quais deverao ser corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidencia de juros simples e a razao de 1% (um por cento ao mes) a partir de cada desconto tido como indevido, a teor da Sumula n. 54 do c. Superior Tribunal de Justica; e b) os valores referentes a quaisquer tarifas que excederem, respeitando-se o correspondente ao CPMP, a importancia mensal de R\$ 19,00 (dezenove reais), os quais deverao ser apurados em sede de liquidacao de sentenca e corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidencia de juros simples e a razao de 1% (um por cento ao mes) a partir de cada desconto tido como indevido, a teor da Sumula n. 54 do c. Superior Tribunal de Justica. Consequentemente, determino a extincao do feito com resolucao de merito, o que faco com fundamento no art. 269, I, do CPC. Entendo ter o autor decaido de metade de seu pedido, pelo que devera arcar com o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do procurador do reu, estes fixados, em sua totalidade, no correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o total dos valores a serem excluidos do saldo devedor do autor junto ao reu, a ser apurado em sede de liquidacao de sentenca, verba que devera ser atualizada desde a propositura da acao, a teor da Sumula n. 14 do c. Superior Tribunal de Justica. Devera o reu, em contrapartida, arcar com o restante das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do autor no mesmo valor disposto no paragrafo anterior (50% - cinquenta por cento - do equivalente a 15% - quinze por cento -

do total dos valores a serem excluidos do saldo devedor do autor junto ao reu, a ser apurado em sede de liquidacao de sentenca, verba que devera ser atualizada desde a propositura da acao, a teor da Sumula n. 14 do c. Superior Tribunal de Justica). Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e OLDEMAR MARIANO

14.-ARROLAMENTO-169/2000-EUFLOZINO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS x DOLORES BARBOZA DE ALMEIDA. Defiro o pedido de retificacao de fls. 114/115, devendo proceder a Escrivania as alteracoes apontadas. Apos as formalidades, expeca-se novo Formal de Partilha. Formal a disposicao. - Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR e WESLEI VENDRUSCOLO

15.-FALENCIA-211/2000-TEXTIL J. SERRRANO LTDA x ESTOFADOS CARIBE LTDA. Edital a disposicao. - Adv. VALDECIR PAGANI, PAULO MORELI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-366/2000-EDER AUGUSTO DE SOUZA x AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSARCIS S/C LTDA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e OSMAR VIEIRA DA SILVA

17.-EMB. EXECUCAO FISCAL-311/2001-MASSA FALIDA DA COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. As partes, para ciencia da baixa dos autos, bem assim requererem o que for de direito. - Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

18.-EMB. EXECUCAO DE SENTENCA-360/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DANILO MOURA SCRIPTORE. ...Pelo exposto, julgo por sentenca, extintos os presentes embargos a execucao n. 360/2001, assim como os autos de execucao n. 136/2001, em apenso, o que faco com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Por consequencia, condeno o ora embargado (exequirente nos autos em apenso) ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do advogado da embargante (e nao da cessionaria), os quais fixo, forte no § 4 do art. 20 do CPC, em 15% (quinze) por cento sobre o valor atualizado da execucao, valores esses que se referem as duas demandas. Traslade-se copia desta sentenca para os autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as disposicoes do CN. - Adv. PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ANTONIO CARLOS GABRIEL e DANILO MOURA SCRIPTORE

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-377/2001-SIDNEY TREVIZAN - EMBALAGEM x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Tendo em vista o contido na peticao de fls 112, noticiando o cumprimento do pactuado entre as partes, Homologo o acordo de fls. 96/103, para que surta seus juridicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com resolucao do merito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo requerido, conforme pactuado (fls. 97). Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

20.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-116/2002-PELELECO CONFEC OES INFANTIS LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A. Avoquei. Compulsando os autos, verifico que o requerido quedou inerte, por mais uma vez, da facultade de trazer aos autos documentos comuns a ambas as partes, bem assim essenciais a conclusao dos trabalhos periciais, razao pela qual determino a intimacao do expert para que conclua o respectivo laudo pericial sem os documentos suscitados, apresentando-o, no prazo de 10 dias. Ante o exposto, revogo a decisao de f. 656 que suspendia o feito pelo prazo de 60 dias. Ao agravao para, querendo, apresentar suas contra-razoes, no prazo legal. - Adv. PAULO MORELI e LUIS FERNANDO DIETRICH

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-271/2002-MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA x MIYAMOTO OBARA LTDA - SUPERMERCADO MUSAMAR. Baixem par ao computo das custas, intimando-se em seguida para o pagamento. Custas: R\$ 845,96. - Adv. ELIZABETE BERGAMO DE GODOY e ALDO HENRIQUE ALVES

22.-ORDINARIA-275/2002-LLOYDS TSB LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x LUIZ SERGIO ROSSI. A contadora judicial em atendimento ao requerido a f. 127. Apos, voltem-me conclusos. Custas: R\$ 23,10. - Adv. SERGIO GONZALEZ e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

23.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-431/2002-LUIZ CATARIN x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Defiro (inicio dos trabalhos periciais -30/09/06. - Adv. MARCOS CATARIN, KOOHITI KUSSIMA e ELOI ANTONIO POZZATI

24.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-589/2002-REINALDO RAIMUNDO DOS SANTOS x FERNANDO CESAR BERNARDES LUCAS. Renove-se, uma vez mais e derradeiramente, a publicacao da decisao de f. 118, na medida em que no expediente de f. 121 somente o reu noticia o cumprimento do acordo. Apos, voltem-me. - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDREA GRASSETTI PACHECO



inexistência de instrução e a desnecessidade de maiores intervenções, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do CN. - Adv. JOSE CARLOS DAMASCENO DOS SANTOS, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

26.-DECLARATORIA-6/2003-ARLINDO SCARPANTE E CIA LTDA x EQUIPE DISTR. MEDICAMENTOS COM. REPRES. LTDA e outros. Cumpra-se a cota ministerial de f. 141. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO, JOAO FRANCISCO GONCALVES, SERGIO WILSON MALDONADO, ULISSES AIRES MERCER e ALEXANDRE BISKER

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/2003-MEURER & MEURER LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA e outros. Carta precatoria a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido a f. 140. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica, pelo prazo de 05 dias. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e WESLEI VENDRUSCOLO

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-162/2003-ANTONIO ALOISIO JONCK x AGRO PASTORIL IRAJUA LTDA. O silencio do embargante faz presumir a nao aceitacao da proposta formulada pela embargada em audiencia. Nao bastasse, Jose Nilvo Jonck, a f. 112, manifestou a impossibilidade de realizacao de composicao. Nessas condicoes, aguarde-se a audiencia de instrucao e julgamento ja designada para 12/12/06, as 14:00 horas, devendo o embargante, no entanto, arrolar as eventuais testemunhas em prazo nao inferior a 30 dias antes de referida audiencia, e nao 10 dias, como constou na decisao de f. 115. Cartas de intimacao a disposicao das partes. - Adv. EDSON BOTELHO e FABIANA GARCIA A. CASTRO

30.-EMB. EXECUCAO FISCAL-229/2003-COMPANHIA LORENZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Considerando-se que a materia discutida e unicamente de direito, prescindindo e a producao de outras provas alem das ja carreadas aos autos, pelo que determino sejam os autos, apos contados e preparados, conclusos para prolatacao de sentenca. Nesse sentido, destaque, quanto a falta de preparo relativo a distribuicao, que uma vez determinada a intimacao da embargada para, querendo, impugnar os embargos a execucao, nao cabe discussao acerca do cancelamento pretendido (confira-se o REsp n. 13470/GO, Rel.:Min. Athos Carneiro, DJU 15/09/93). Assim, determino a embargante que regularize a falta apontada em prazo nao superior a 5 dias. Custas: R\$ 823,10. - Adv. RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA e WESLEI VENDRUSCOLO

31.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-257/2003-EMPREENHIMENTOS IMOB. PORTO FIGUEIRA LTDA x BANCO BRADESCO S/A. Custas: R\$ 26,60. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCIA CRISTINA VAZ e NELSON PASCHOALOTTO

32.-A AO MONITORIA-291/2003-BANCO ITAU S/A x HELIO FERREIRA DOS SANTOS e outros. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do requerente. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ELAINE CRISTINA B. NAKAMURA

33.-A AO MONITORIA-321/2003-BANCO ITAU S/A x AUTO MECANICA OLINIAUTO LTDA e outros. Atendendo ao contido no artigo 331 do CPC, passo a sanear o feito. Em nao havendo questoes processuais pendentes, tampouco preliminares, verifico que presentes se encontram as condicoes da acao e os pressupostos processuais de existencia e validade, razao pela qual declaro saneado o feito. Pontos controvertidos: Fixo como pontos controvertidos: a) a ilegalidade da cobranca de juros; b) aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor, c) adesividade do contrato; d) existencia de clausulas potestativas; e f) a pratica de anatocismo. Provas: Defiro a producao de prova pericial contabil, a fim de se constatar as irregularidades apontadas pelos embargantes. Para tanto, nomeio como perita a Sra. Aidiane Ramirez Correa Anastacio com endereco arquivado na Escrivania, o qual devera ser intimada para que, no prazo de 10 dias, diga se aceita o munus, bem assim, em caso positivo, formule proposta de honorarios. O deposito da importancia referente a 50% (cinquenta por cento) dos honorarios fixara o inicio do prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusao. Uma vez entregue o laudo, devera ser depositado em favor da expert o equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) dos honorarios. Por ter sido requerida a prova pericial pelos embargantes, o onus referente ao pagamento necessario a sua realizacao e unicamente destes. Por oportuno, ainda que entenda este magistrado ser aplicavel o CDC em questoes referentes a contratos bancarios, nao se quer com isso dizer que o direito a inversao dos onus da prova deva, igualmente, sempre ser declarado. Tal inversao pressupoe, como se sabe, a existencia dos seguintes requisitos: verossimilhanca das alegacoes da parte ou hipossuficiencia. O primeiro deles ja se encontra patente nos autos, nao so pelas proprias razoes expandidas pelos reus na contestacao, como tambem pelos documentos juntados aos autos, pelo que a inversao do onus e imperativa. No entanto, a jurisprudencia a qual me filio e clara ao estabelecer que, ainda que seja reconhecida a inversao do onus da prova, nao ha necessariamente que ser invertido, tambem, o onus do pagamento para a sua realizacao. Faculto as partes que, no prazo comum de 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Aguarde-se a manifestacao da sra. Perita. Sem prejuizo, certifique a Escrivania acerca do cumprimento da determinacao de f. 122, vale dizer, expedicao de oficio para retirada dos nomes dos embargantes dos servicos de protecao ao credito. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPASA

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-342/2003-CONFEDERAO DA AGRIC. PECUARIA DO BRASIL E OUTROS x SHIRLEY SAHAO BAYOUTH PADIAL. Cite-se e intime-se a re, no endereco consignado a f. 147, para que compareca a audiencia de tentativa de conciliacao, a se realizar no dia 12/02/2007, as 13:30

horas, ocasiao em que, querendo, podera apresentar contestacao aos termos da peticao inicial, pena de revelia e confissao quanto a materia de fato. Observe-se no mandado o que dispoe os artigos 277, § 2, 285 e 319, todos do CPC. Carta de citacao a disposicao. - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-406/2003-LUCINDA ORNELAS GRACIANO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo por sentenca, o calculo de condenacao de folhas 167/178 e custas de fls. 183, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, especia-se oficio requisitorio nos moldes legais. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e JOSE OSCAR SILVA

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-471/2003-ADAIR APARECIDO DE SOUZA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo por sentenca, o calculo de condenacao de fls. 176/186, para que produza seus juridicos e legais efeitos, bem como o calculo de custas de fls. 191. Decorrido o prazo recursal, especia-se oficio requisitorio, nos moldes legais. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e LUIZ ALBERTO LIMA

37.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-490/2003-JOSE DIMAS FERREIRA x ISRAEL RODRIGUES SILVEIRA. Preliminarmente, comprova o embargante sua inscricao no respectivo orgao de protecao ao credito, no prazo de 05 dias. - Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e ADELIO DRUCIAK

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-492/2003-EDNA NUNES DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo por sentenca, o calculo de condenacao de fls. 144/153 e custas de fls. 158, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, especia-se oficio requisitorio, nos moldes exigidos. Custas de lei. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

39.-SUMARIO-536/2003-ANTONIO DE SOUZA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo por sentenca, o calculo apresentada as fls. 176/187, bem como custas de fls. 192, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, especia-se oficio requisitorio, nos moldes legais. Custas de lei. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e JOSE OSCAR SILVA

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2003-CESAR LOPES GEVIGIER x SERASA - CENTRALIZA AO DE SERVIÇOS DOS BANCOS. Contados, voltem-me conclusos para a prolatacao de sentenca. Custas: R\$ 260,15. - Adv. PAULO E. CRISTINO ESPADA, SANI CRISTINA GUIMARAES e DELY DIAS DAS NEVES

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x AUTO POSTO JACARE LTDA. A exequente para atender o contido no oficio de fls. 37/39. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES

42.-SUMARIO-29/2004-LUIS PEREIRA NAVES E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Homologo por sentenca, o calculo de condenacao de fls. 169/180 e calculo de custas de fls. 185, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal especia-se oficio requisitorio, nos moldes legais. Custas na forma da lei. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

43.-INVENTARIO-93/2004-RARUO MIYAMOTO x MITIKO MIYAMOTO. Compulsando os autos, verifico a regularidade do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Mitiko Miyamoto, objeto dos presentes autos e, consequentemente, homologo a partilha de fls. 209/221. Tendo em vista a concordancia da FAZENDA Publica com os impostos recolhidos (f. 223), especia-se o novo formal de partilha, retificando-se a anteriormente expedida, observando-se a divisao de bens atuais entre herdeiros e meiro. Custas na forma da Lei. - Adv. ANTONIO CARLOS CAZARIN e WESLEI VENDRUSCOLO

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-163/2004-ALCIDES GREJANIN e outros x INES KINAK MARTINS. Facam-se as comunicacoes pertinentes a substituiçao processual. Renovem-se as intimacoes ao novo procurador. - Adv. GERALDO ALBERTI e ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

45.-ANULATORIA-192/2004-GILBERTO FRANCISCO ALVES e outros x ALMIR DOS SANTOS. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolucão de merito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do curador especial, os quais fixo, considerando a singularidade da demanda, em R\$ 700,00 (setecentos reais), suspendendo, contudo, a condenacao, por serem os autores beneficiarios da Justica Gratuita, o que faco com fundamento no art. 12 da Lei 1.050/60. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposicoes do CN. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI e GERALDO ALBERTI

46.-DESPEJO - RITO SUMARIO-201/2004-MARIA INES PELISSARI x ROZANGELA MAZZETO. Custas: R\$ 21,70. - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLOLO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

47.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-293/2004-MAURICIO ROJO x ROSEMER APARECIDA DE ALMEIDA. Custas: R\$ 11,20. - Adv. VALERIA BONONI e ARI BORGES MONTEIRO

48.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-372/2004-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES x MORENA CONSTRUTORA CIVIL LTDA. Contados e preparados, voltem-me para sentenca. Custas: R\$ 631,40. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ADRIANO TOPA

49.-DECLARATORIA-375/2004-PELESPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. 1. A manifestacao de f. 333 evidencia que as circunstancias da causa indicam a impossibilidade de conciliacao, dispensando-se, destarte, a designacao de audiencia preliminar (art. 331, § 2 do CPC). Passo, portanto, ao saneamento do feito. 2. Como questoes processuais pendentes, tem-se as preliminares de inepcia da peticao inicial e de carencia da acao, a par do pedido e inversao do onus da prova formulado pela autora. Observo ainda que o pedido de exibicao de documentos restou prejudicado na medida em que o reu ja os trouxe aos autos, independentemente de determinacao nesse sentido. 2.1. Quanto a primeira preliminar, aduz o reu ser inepta a exordial, por nao decorrer da narraçao dos fatos uma conclusao logica. Razoao nao lhe assiste no ponto. Da analise da inicial, verifica-se que a mesma narra, de forma clara e pormenorizada, as causas de pedir mediatas e imediatas (expondo as ilegalidades que entende o autor ter ocorrido ao longo do contrato entabulado com o reu), formulando, ao final, pedidos que decorrem de forma logica dessa narraçao e que foram feitos adequadamente. Afasto, assim, a preliminar. 2.2. Sustentou o reu, ainda, preliminar de carencia de acao por i) impossibilidade juridica do pedido e ii) falta de interesse de agir e inadequabilidade da medida. No que pertine ao primeiro topico, sustentou que o negocio firmado entre as partes e perfeito e acabado, nao mais cabendo discussao a respeito. Como se sabe, ao contrario do que quer fazer crer o reu, e licito a qualquer dos contratantes, ainda que findo o contrato, discutir ilegalidades praticadas em sue bojo, maxime em se tratando de contratos financeiros, onde se aplicam as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor (Sumula 297 do Superior Tribunal de Justica), sobretudo no que tange a disciplina da manifestacao de vontade dos consumidores ao firmar a avenca, com declaracao de nulidade de clausulas abusivas. Nesse sentido, inclusive, tem se manifestado a jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica, que editou a respeito a Sumula 286, verbis: "A renegociacao de contrato bancario ou a confissao da divida nao impede a possibilidade de discussao sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". Por outro lado, quanto ao item ii) retro, sustentou o reu nao ter a autora interesse de agir, na medida em que nao demonstrou seu direito, tendo se valido dos servicos prestados pelo reu por longo periodo. Acrescentou nao haver interesse no pedido declaratorio, porquanto e inegavel a existencia de relacao juridica entre as partes, sendo que a acao declaratoria somente se presta para perquirir acerca da existencia ou nao de tal relacao. Melhor sorte nao socorre ao reu nesses pontos. De inicio, ha que se lembrar ser direito fundamental da autora o ingresso em juizo a fim de discutir lesoes a direitos (art. 5 inciso XXXVI da CF), sendo que o fato de a mesma ter se utilizado dos servicos do reu nao lhe tolhe tal direito. Por outro lado, presente esta o interesse de agir, na medida em que a presente demanda e util e necessaria a autora para a revisao do contrato entabulado com o reu, sendo adequada ao desiderato pretendido. Nesse sentido, nao ha que se falar em inadequacao da via eleita. Em que pese constar no nome iuris do feito a expressao "declaratoria", colhe-se da inicial que, na essencia, sua natureza e constitutiva, na medida em que visa alterar clausulas contratuais. Ademais, e plenamente cabivel a cumulacao do pedido revisional com o pedido de repeticao do indebito, porque os pedidos nao sao incompativeis entre si, adotando-se, de resto, o procedimento ordinario para ambos. Sendo assim, afasto a preliminar. 2.3. Por fim, resta analisar o pedido de inversao do onus da prova. Neste particular, repito, e de se asseverar ser pacifico o entendimento de se aplicar a presente demanda as disposicoes do CDC, conforme enuncia, inclusive, a Sumula 297 do Superior Tribunal de Justica. Dispoe o inciso IV do art. 6 do CDC: Art. 6. Sao direitos basicos do consumidor: VIII - ... Veja-se entao, que a legislaçao consumerista condiciona o deferimento da inversao do onus da prova ao preenchimento de dois requisitos, alternativamente: verossimilhanca das alegacoes ou hipossuficiencia do consumidor. Quanto ao primeiro deles, tem-se que o autor fundamenta sua pretensao, em grande parte, em argumentos ja superados pela jurisprudencia majoritaria, sobretudo no que tange a cobranca de juros superiores ao limite constitucional e sem autorizacao do CMN. E bem verdade que, reconhecendo isso, faz pedido alternativo de limitacao de juros ao limite contratual. No entanto, nao se pode dizer que suas alegacoes sejam verossimeis, na medida em que nao se fizeram acompanhar de prova pre-constituída e os fundamentos juridicos invocados sao, em sua maioria, superados pela jurisprudencia dominante. Ja quanto a hipossuficiencia, relaciona-se ela nao com o aspecto economico, mas sim com a dificuldade em se obter determinadas provas. No caso dos autos, contudo, o autor ja acostou a inicial um extenso laudo pericial, dando conta, portanto, de que tem condicoes de produzir prova tecnica, de sorte que nao se pode falar que seja, nesse sentido hipossuficiente. Sendo assim, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de inversao do onus da prova. 3. De resto, concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, sendo as partes legitimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. 4. Fixo, como pontos controvertidos, a ocorrencia de ilegalidades no curso do contrato bancario mantido entre as partes, consistentes estas na: i) cobranca de juros acima de 12% ao ano ou superiores as taxas contratuais; ii) cobranca de juros de forma capitalizada; iii) cobranca de comissao de permanencia ou de correcao monetaria por indices ilegais ou nao pactuados. 4. Defiro a producao de prova documental e pericial contabil. Para exercer o munus de expert, nomeio, como perito do Juizo, o Dr. Evaldo Mendes de Aguiar, CRE 5881-5, que pode ser encontrado pelos telefones n. 44- 3624 9210 e 44- 9967 9210. O prazo para entrega do laudo sera de 30 dias. Concedo as partes o prazo de cinco dias para a indicacao de quesitos e assistentes tecnicos. Apos, intime-se o perito para manifestar aceitacao ou recusa e, no primeiro caso, formular proposta de honorarios, que serao pagos pelo autor, a teor do que dispoe o § 2 do art. 19 do CPC. O autor devera depositar judicialmente os honorarios, previamente. Feito isso, intime-se o perito para designar data para inicio dos trabalhos, da qual serao as partes intimadas (art. 431-A do CPC). Devera o Sr. Perito analisar os extratos relativos a conta corrente de titularidade do autor, identificando quais os encargos (juros, correcao monetaria e comissao de permanencia) que foram cobrados, se houve cobranca de juros capitalizados). Apos a entrega do laudo, deveo as partes, em dez dias, apresentar seus pareceres ou impugnacoes, sob pena de preclusao. - Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e GERALDO ALBERTI

50.-FALENCIA-379/2004-TEXTIL J. SERRANO LTDA x HERINIL IND. COM. DE ESTOFADOS LTDA. Contados e preparados, voltem-me conclusos. Custas: R\$ 16,10. - Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

51.-A AO MONITORIA-440/2004-MUSAMAR - MIYAMOTO, OBARA & CIA LTDA x SIZINIA LOURENA DOS SANTOS. Compulsando os autos verifico que a re nao foi intimada da avaliacao do bem penhorado a f. 45, razao pela qual, atendendo o principio da ampla defesa e contraditorio, a fim de prevenir-se eventual alegacao de nulidade, intime-se pessoalmente a re, no endereco consignado as fls. 44/45, para que se manifeste sobre o laudo de avaliacao de fls. 50/51, no prazo de 10 dias. Carta de intimacao a disposicao. - Adv. JAQUELINE FUZER ZIROLOLO

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CAMILA GONCALVES BARBOSA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

53.-AAO MONITORIA-84/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO. Preliminarmente, junte-se aos autos a presente peticao de embargos a acao monitoria. Intime-se o subscritor dos embargos para que, no prazo de 05 dias, promova a regularizacao processual, bem assim assinie a respectiva peticao. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO e EDUARDO KENYTI ISHIKAWA

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-97/2005-MARCOS ANTONIO HAMMERSCHMIDT BAGGIO e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B.BRASIL. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ a pagar aos autores as diferencas do saldo de Reserva de Poupanca acumulada decorrentes de aplicacao dos expurgos inflacionarios em sua correcao, adotando-se os seguintes indices: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), marco/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), junho/90 (9,55%), julho/90 (12,92%), janeiro/91 (13,69%), fevereiro/91 (13,90%) e marco/91 (11,79%). O valor da condenacao sera apurado mediante simples calculos aritmeticos (art. 475-B do CPC), incidindo, sobre o total, correcao monetaria pelo INPC, a partir das respectivas datas de contribuicao, acrescidas de juros moratorios calculados de forma simples, ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da citacao. Os autores decairam de parcela minima do pedido (apenas do pleito quanto aos juros moratorios capitalizados), de sorte que cabera a re o pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, fixando estes ultimos, forte no § 3 do art. 20 do CPC e considerando a singularidade da demanda, que nao exigiu maiores intervenções e tratou de materia relativamente pacifica na jurisprudencia, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenacao, devidamente atualizado. Cumpram-se, no mais, as disposicoes do CN aplicaveis a especie. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO

55.-EMB. EXECUCAO FISCAL-110/2005-LAERCIO ESTOFADOS - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Custas: R\$ 83,30. - Adv. GERALDO ALBERTI e WESLEI VENDRUSCOLO

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-134/2005-G.B. PINTO - SUPERMERCADO VENCEDOR -EPP e outros x ISAMU OSHIMA e outros. Contados e preparados, voltem-me conclusos. Custas: R\$ 10,50. - Adv. SILVIA DE LIMA MOURA, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL

57.-DESPEJO-250/2005-CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA e outros x MARIO APARECIDO DE SOUZA AGUIAR e outros - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Juiz a, manifeste-se o exequente. -Adv. ADRIANO TOPA

58.-ALVARA-256/2005-IRENE FRANCISCATO SANCHES x ESTE JUIZO. ...Nessas condicoes, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino que se especia alvará judicial em nome de Irene Franciscato Sanches, com prazo de 30 dias, a fim de que possa sacar o valor total depositado a titulo de PIS/PASEP e FGTS na conta de Paulo Cesar Sanchez, da agencia da Caixa Economica Federal (PIS/PASEP n. 1231520719-5). Dispensao os requerentes da prestacao de contas, em razao de ser modica a quantia reivindicada. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. Sem custas. - Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ

59.-ACAO DE PRESTA AO DE CONTAS-413/2005-NIVALDO CIBIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Defiro o pedido de f. 135. Especia-se alvará para levantamento do deposito judicial de f. 132/132-v em nome do patrono do autor. Sem prejuizo, intime-se o reu para que apresente as contas conforme determinado pela decisao prolatada as fls. 123/128, no prazo de 60 dias, pena de nao poder impugnar as que o autor vier a apresentar. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH

60.-BUSCA E APREENSAO-462/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A x GENIVALDO MARCHINI. Antes de analisar o pedido de julgamento antecipado da lide formulado pelo autor, intime-se o reu para querendo e no prazo legal, apresente contra-minuta ao agravo retido em apenso. Apos, voltem-me conclusos para analise do juizo de retratacao. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, GLEITON GONCALVES DE SOUZA e ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BINO E ARAUJO LTDA e outros - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia a (66-v), manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO

62.-A AO MONITORIA-486/2005-SERGIO JACOBSEN RODRIGUES x IVAN MACHRI E CIA LTDA - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia a, manifeste-se o exequente. -Adv. ANTONIO AMERICO e FABIO REYNALDI B. PADILHA

63.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-513/2005-JOSE DOS SANTOS DE PAULA x COMPENSADOS ANGELA



LTDA e outros. Ofício e carta precatória a disposicao. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica, necessarias para intimacao das testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de nao se realizar a prova requerida. - Adv. ADELIO DRUCIAK, RAFAEL BARION DE PAULA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

64.-ALVARA-545/2005-MARIA ANGELINA SAGRILLO E OUTRAS x ESTE JUIZO. Defiro a cota ministerial de f. 67. Determino a avaliacao do imovel de propriedade das interdiantas. Oficie-se, consignando na correspondencia o aviso de recebimento - AR, ao Instituto Ambiental do Mato Grosso do Sul, sobre o contido a f. 42. Cutas de avaliacao: R\$ 232,05. - Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

65.-INTERDICAÇÃO-546/2005-MANOEL MONTEIRO DA SILVA x LUIZ PALMEIRA. Compulsando os autos verificado ter o autor abandonado a causa por periodo superior a 30 dias, ainda que devidamente intimado para promover o regular andamento do feito (fls. 12/13). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolucao do merito, forte do art. 267, III, do CPC. Custas processuais pelo autor. Deixo, todavia, de proferir condenacao em honorarios advocatícios em razao da ausencia de citacao da parte ex adversa. Proceda a Escrivania as baixas e anotacoes necessarias. - Adv. ACIR BORGES MONTEIRO

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2005-AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x FABIO JOSE MEGDA. Ao exequente para atender ao contido na certidão de fls. 12 verso. - Adv. ADEMAR ULIANA NETO e FRANK YUKIO YAMANAKA

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-645/2005-OSMAR HENRIQUE BERGAMINI E CIA LTDA x RODRIGO CESAR CARDOSO DA SILVA. Cumprido que foram as formalidades legais, ao arquivado, averbando-se na distribuicao. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e ALDO HENRIQUE ALVES

68.-A AO MONITORIA-24/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANO ROBERTO DA CUNHA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

69.-A AO MONITORIA-96/2006-FERRARI PNEUS LTDA x CAROLINA TRANSPORTES LTDA. Considerando-se a pauta de audiencia desta Vara, bem assim a impossibilidade de cumprimento do que estabelece o artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 dias manifestem-se as partes acerca da possibilidade concreta e efetiva de realizacao de acordo. Em caso negativo, no mesmo prazo especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia de cada uma delas, pena de indeferimento (CPC, art. 130). A seguir venham-me os autos conclusos para saneamento em gabinete. - Adv. MARIO RUBENS VARGAS MELLA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LEANDRO AFONSO SOBRINHO. Ao autor para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

71.-MANDADO DE SEGURANCA-138/2006-GOISOLO COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE UMUARAMA. ...Nessas condicoes, julgo extinto o feito sem resolucao do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Consequentemente, revogo a liminar deferida por meio da decisao de fls. 68/70, devendo o impetrado ser cientificado, de imediato, do teor desta decisao. Custas ex vi legge. Sem honorarios advocatícios por conta das Sumulas n.s 512 do STF e 105, do STJ. Cumpram-se as determinacoes do CN. - Adv. FRANCINE RICARDO e WESLEI VENDRUSCOLO

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-150/2006-SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Reitere-se a citacao através de Carta A.R.M.P., vez que a postagem anterior deu-se por Sedex, sem aviso de recebimento. Carta de citacao a disposicao. - Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x DIEMERSON ROMERO CASTILHO e outros. Homologo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 41/42 destes autos. Manifeste-se o exequente sobre o adimplemento do acordo, no prazo de 05 dias. Custas na forma avençada. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-180/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELIO ROBERTO CELESTE. Tendo em vista a citacao da parte ex adversa, intime-se o reu, pessoalmente, para que se manifeste sobre o pedido de desistencia de f. 33. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

75.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-202/2006-RICARDO COIMBRA PEREIRA x CICERO FERREIRA DE BRITO. Preliminarmente, contados e preparados, voltem-me conclusos. Custas: R\$ 4,20. - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-226/2006-RONALDO CAMILO e outros x ESTADO DO PARANA. Cite-se o reu, na pessoa do Procurador Geral do Estado para, querendo e no prazo legal, contestar o pedido contido na peticao inicial. Consigne-se no mandado o que dispoem os artigos 285 e 319, do CPC. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. RONALDO CAMILO

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2006-CONDOMINIO ED. RESIDENCIAL BOULEVARD x RUMIKO HAMA-DA. R\$ 2,10. - Adv. ADRIANO TOPA

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-254/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CKG DISTR. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Cumpra-se a segunda parte da decisao de f. 53. (sem prejuizo, apresente o autor recibo de quitacao fornecido pelo Sr. Francisco Barros de Melo, no prazo de 05 dias). - Adv. JAIR FELIPES

79.-DESPEJO-255/2006-MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA e outros x EDUARDO MEIRELES NOVIELLO FERREIRA e outros. Certifique a Escrivania o decurso do prazo para a apresentacao da defesa dos reus citados as fls. 31/32. Sem prejuizo, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ADRIANO TOPA

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-261/2006-BV. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. x CLAUDIA CRISTINA DE ABREU SILVA. Termo de depositario a disposicao. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

81.-MANDADO DE SEGURANCA-275/2006-WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA. Cumpra-se a cota ministerial de f. 110. Intime-se o impetrante. - Adv. EDUARDO CARINGI RAUPP e JOSE OSCAR SILVA

82.-ORDINARIA-287/2006-ESTELA MARES DA SILVA x CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AMERIOS 12 REG. Tendo em vista os elementos reunidos nos autos, bem assim a materia ventilada, declaro a instrucao processual encerrada. Contados e preparados, voltem-me conclusos para decisao. - Adv. ALDO HENRIQUE ALVES e CELSO N. YOKOTA

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2006-JOSE ILDO DOS SANTOS x JOAO FERREIRA. -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o exequente. -Adv. ANTONIO JOSE GENERAL

84.-RECLAMACAO TRABALHISTA-309/2006-MARIANA APARECIDA ALBINO BELIN x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razoes, querendo, no prazo legal. Subam estes autos ao egrégio Tribunal de Justica do Estado com as cautelias legais e homenagens deste Juizo. - Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO e LUIZ ALBERTO LIMA

85.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-314/2006-LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ANTONIO BUENO FERREIRA e outros. Carta de citacao da denunciada a disposicao dos denunciantes. - Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, LUIZ MAURICIO PIRATH e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

86.-INTERDICAÇÃO-318/2006-EUNICE ALEXANDRE MEDINA x ORESTES ALEXANDRE e outros. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

87.-BUSCA E APREENSAO-321/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ANTONIO CELSO BORTOLETTO. Nada a prover no expediente de f. 42, na medida em que, pela decisao de fls. 36/38, declinei a competencia para processar e julgar o preente pedido ao Juizo da 13 Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, RS, quem devera analisar o pedido. - Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

88.-DESPEJO-322/2006-MICHEL MITIYAKI SATO x ALECIO MORANGONI e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o autor. -Adv. ADRIANO TOPA

89.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-334/2006-MERCEDES SANTOS DA COSTA x ANTONIO TORRES DE LIMA. ...Nessas condicoes, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino que se expeca alvara judicial em nome de Mercedes Santos da Costa, com prazo de 30 dias, a fim de que possa sacar o valor total depositado a titulo de PIS/PASEP na conta de Antonio Torres de Lima, da agencia da Caixa Economica Federal. Dispensao a requerente da prestacao de contas, em razao de ser modica a quantia reivindicada. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. Sem custas. - Adv. SIONE LISOT YOKOHAMA

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2006-BANCO FIAT S/A x EDEVALDO DELAI. Tendo em vista o contido na peticao de f. 37, noticiando a composicao amigavel entre as partes, julgo extinto o presente feito com resolucao do merito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas processuais ex lege. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-354/2006-BANCO BMG S/A x FRANCISCO DE SOUZA. Ante o exposto, mantenho a decisao de fls. 24/27 pelos seus proprios fundamentos. Defiro o pedido de f. 29, determinando o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial mediante copia nos autos. Nada a prover ao pedido de baixa do bloqueio judicial, haja vista nao ter sido tomada tal medida. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

92.-NOTIFICACAO-361/2006-LAURI ANTONIO VAZZOLER x CELY REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Defiro a notificacao, tal como requerida. Apos sua efetivacao, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, consoante o art. 872 do CPC, situacao que devera ser certificada pela Escrivania, entreguem-se os autos ao notificante, observadas as formalidades legais. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE

93.-MANDADO DE SEGURANCA-363/2006-SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA e outros x DELEGADO REG 11 DEL RECEITA ESTADUAL DE UMUARAMA. ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolucao de merito, na forma do inciso VI do art. 267, do CPC. Por consequencia,

revogo a liminar de fls. 633-634. Sem honorarios (Sumula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justica). Custas pelos impetrantes, nos termos da lei. Por fim, nota-se dos autos que os mesmos foram retirados em carga, pelo advogado Anderson Falleiros, em 11/05/1998 (fl. 660, verso), tendo sido entregues no Cartorio Distribuidor da Comarca de Umuarama apenas em 18/07/2006 pelo advogado Marco Aurelio Cristaldo Clomecken (fl. 02), e dizer, pelo que consta dos autos, o feito permaneceu com os citados advogados por mais de oito anos, estando vigente a liminar ora revogada. Sendo assim, oficie-se a OAB, com copia dos autos, para a tomada das providencias cabiveis no que pertine a averiguacao de responsabilidade profissional dos citados causidicos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposicoes do CN. - Adv. ANDERSON D. G. FALLEIROS e WESLEI VENDRUSCOLO

94.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJU-376/2006-PIRANGUEIRO AUTO POSTO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo os presentes embargos, e consequentemente suspendo a execucao em apenso. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo legal, pena de revelia. - Adv. ROGERIO GUEDES PEREIRA e ELOI ANTONIO POZZATI

95.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-386/2006-ICONE - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Compulsando os autos, verifico que na decisao de fls. 147/151 constou, erroneamente, o nome da requerida como HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, quando deveria ter indicado corretamente o reu UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Todavia, conforme se constata da certidão de f. 154v, a citacao e intimacao da decisao de fls. 147/151 foi direcionada ao reu Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A, nao havendo se falar em prejuizo decorrente do erro material. Nada obstante, determino que a decisao de f. 147/151, passe a constar a indicacao correta do reu, restando a respectiva decisao, no mais, tal como esta lançada. Outrossim, oficie-se novamente ao reu para que retire o nome da autora dos cadastros de protecao ao credito, no prazo de 05 dias, observando, bem assim, a incidencia da multa diaria contida na decisao de fls. 147/151 e, principalmente, o cometimento do crime de desobediencia. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LUIZ GUILHERME MEYER

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-387/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE GALHARINO. ...Nessas condicoes, considerando que os argumentos apresentados pelo autor na inicial, bem assim os documentos por ele apresentados caracterizam a existencia do fumus boni juris e o periculum in mora, nos termos do art. 3, do Decreto-Lei n. 911/69, defiro o pedido de busca e apreensao do veiculo descrito na inicial, que se encontra em poder do reu, independentemente de caucao e justificacao previa (art. 841 do CPC). Expeca-se mandado de busca e apreensao do bem supra, depositando-o em maos do representante legal do requerente. O Sr. Oficial de Justica devera, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 842, do CPC, restando deferido desde ja, se necessario, o uso de forca policial. Efetivada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) 05 dias, pagar a integralidade da divida, alem dos encargos pactuados, custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), consoante artigo 3, § 2, do Decreto-lei n. 911/69; ou b) no prazo de 15 dias contestar o pedido, pena de revelia. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/2006-DAMA S/A - DISTR. AUTOMOVEIS MARINGA x ADEMIR BERNARDO DE LIMA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o exequente (deixou de citar, segundo informacoes de Celi Regina - atual moradora- mudou-se para lugar incerto e nao sabido). - Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA

98.-INTERDICAÇÃO-400/2006-MARINEI SANTOS DA SILVA x EDER WAGNER SANTOS DA SILVA. Em atendimento ao contido no art. 1.181 do CPC, designo interrogatorio do interditiado no dia 30 de novembro de 2006, as 16:30 horas. Cite-se. Defiro o pedido para o fim de nomear a requerente, como curadora provisoria do interditiado. Lavre-se o competente termo. Concedo a gratuidade processual a requerente. Cientifique-se o representante do Ministerio Publico. - Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-420/2006-JOAO DE ABREU SANTOS x MUNICIPIO DE DOURADINA. Cite-se/ intime-se o reu para que compareca a audiencia de conciliacao e saneamento (CPC, art. 277, § 4) a qual designo para o dia 06/02/2007, as 16:00 horas, oportunidade em que devera oferecer defesa (CPC, art. 278), ficando ciente de que o seu nao oferecimento importara na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 277, § 2, c/c 319). - Adv. JOSE PENTO NETO

100.-A AO MONITORIA-426/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DENISE DIANIN DE LARA -1. Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifico que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que existe comprovacao literal da divida do requerido e, alem disso, perdeu o titulo de credito a sua forca executiva. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que o requerido podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, haveria a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se converteria em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocatícios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. Ao autor para efetuar o

recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

101.-A AO MONITORIA-408/2006-GAZIN INDUSTRIA E COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x OSMAR JOAQUIM GOMES UMUARAMA -1. Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifico que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que existe comprovacao literal da divida do requerido e, alem disso, perdeu o titulo de credito a sua forca executiva. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que o requerido podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, haveria a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se converteria em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocatícios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. A autora para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. AHMAD ABDALLAH

102.-A AO MONITORIA-439/2006-GAZIN INDUSTRIA E COM. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS x ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA -1. Analisando os elementos de conviccao anexado aos autos, verifico que os requisitos ensejadores do procedimento monitorio se acham presentes neste caso, vez que existe comprovacao literal da divida do requerido e, alem disso, perdeu o titulo de credito a sua forca executiva. 2. Assim, adequada a especie o procedimento eleito para a reclamacao do debito, estando em termos a peticao inicial, conforme dispoe o art. 1.102 b, do CPC. 3. Expeca-se mandado de pagamento da quantia referida na inicial, devidamente atualizada, conforme memoria do calculo acostado, a ser cumprido no prazo de 15 dias, na forma do dispositivo legal supra citado, anotando-se que o requerido podera, neste prazo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102c) e que caso cumpra aquele mandado ficara isento de custas e honorarios advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1). 4. Determino que se faca constar do mandado a advertencia de que se a divida nao for paga e nem houver oferecimento de embargos no prazo antes mencionado, haveria a constituicao de titulo executivo judicial e o mandado inicialmente expedido se converteria em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), acrescendo-se, nesse caso, custas processuais e honorarios advocatícios, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor do debito. A autora para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. AHMAD ABDALLAH

103.-ALVARA-441/2006-MAURA DE CASTRO LEITE E OUTROS x ESTE JUIZO. Cumpra-se a cota ministerial de f. 21. -Adv. NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS

104.-EMB. EXECUCAO FISCAL-451/2006-ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Recebo os embargos para discussao e, consequentemente, suspendo o tramite da execucao fiscal em apenso. Ao embargado para, querendo e no prazo legal, apresente impugnacao aos termos da peticao inicial. Apos, abra-se vista ao embargante, vindo-me conclusos na sequencia. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e JOSE OSCAR SILVA

105.-DECLARATORIA-457/2006-GIOVANNI MURA e outros x TELECOMUNICACOES BRASIL TELECOM S.A. Ante a informacao prestada pelo Sr. Escrivao as fls. 46/47, concluo nao deterem os autores as condicoes necessarias ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria. Nao se pode olvidar, ainda que os valores contidos nas faturas telefonicas que instruem a inicial nao sao condizentes com a situacao daquele tido como pobre na accepcao juridica do termo, bem assim nao estar envolvido tao somente o preparo das custas processuais, que sao de interesse do Sr. Escrivao, mas tambem de valores referentes a distribuicao do processo e, mais importante, ao Funejus, este ultimo cuja obrigacao de fiscalizacao do correto pagamento e de todo e qualquer Magistrado deste Estado. Nessas condicoes, restando indeferido o pedido de assistencia judiciaria, intimem-se os autores para que, em prazo no superior a 30 dias, procedam ao preparo respectivo, pena de cancelamento da distribuicao (CPC, 257). - Adv. NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS e GERALDO ALBERTI

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-460/2006-BANCO FINASA S/A x ADAO CLEMENTE. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao saldo devedor do reu, pena de indeferimento (CPC, 284). -Adv. MARIA LUCILIA GOMES

107.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-462/2006-MARCIO BEVILACQUA x LEILA REGINA GIMENEZ PAULIS. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, no prazo de 10 dias, promovendo a adequacao do procedimento, haja vista que o valor dado a causa e inferior a60 (sessenta) salarios minimos (CPC, art. 275, I), bem assim, apresente rol de testemunhas e quesitos com a inicial, caso conveniente, pena de preclusao consumativa quanto a producao de provas (CPC, art. 276). Apos as medidas, proceda a Escrivania as alteracoes, anotando-se no distribuidor, voltando-me conclusos em seguida para analise do pedido de antecipacao da tutela. - Adv. FABIO STECCA CIONI

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-466/2006-BANCO ITAU S/A x SUELI CONCEICAO G. GIRARDO. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, juntando aos autos a comprovacao inequivoca da constituicao em mora do devedor, entendendo-se assim a comprovacao da intimacao pessoal do reu, haja vista que a certidão de f. 11v indica apenas o envio da correspondencia, sem contido informar o recebimento pelo devedor, pena de indeferimento (CPC, art. 284). -



Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

109.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-467/2006-BANCO FINASA S/A x YOLANDA TAVARES. Ao autor para que, no prazo legal, emende a peticao inicial, juntando aos autos a comprovacao inequivoca da constituicao em mora do devedor, entendendo-se assim a comprovacao da intimacao pessoal da re, pena de indeferimento (CPC, art. 284). - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

110.-EXECUCAO FISCAL-6/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIPLEX DISTRIBUIDORA DE PEAS LTDA e outros. Intime-se o executado Gilson Ambleo Justi, da penhora realizada a f. 25, via edital, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANO FCO. OLIVEIRA LEANDRO

111.-EXECUCAO FISCAL-40/1996-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x TRANS GRANDE TRANSPORTES DE CARGA e outros. Concedo vista por 10 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

112.-EXECUCAO FISCAL-23/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA CRUZ ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. Considero como boas as contas prestadas. Oficie-se conforme requerido a f. 195. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

113.-EXECUCAO FISCAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA. Tendo em vista a informacao de f. 64, mantendo a avaliacao de fls. 57/58 e, conseqüentemente, indefiro o pedido de reforço de penhora. Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADEROLI

114.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES & ROSSETTI LTDA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

115.-EXECUCAO FISCAL-416/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVO VOLANTE -Como houve varios pedidos de suspensao sem um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

116.-EXECUCAO FISCAL-100/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALEXANDRE MARIQUE -Como houve varios pedidos de suspensao sem um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

117.-EXECUCAO FISCAL-80/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CR MARQUES FRUTARIA -Como houve varios pedidos de suspensao sem um resultado satisfatorio, aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do exequente. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

118.-EXECUCAO FISCAL-57/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CTG QUERENCIA DA AMIZADE. Tendo em vista a certidão de f. 14v, determino a citacao do reu por edital, com prazo de 20 dias, consignando no mandado o que dispoe o art. 8, caput, da Lei n. 6.830/80 (Lei de Execucao Fiscal). Para pronto pagamento, fixos os honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Apos seguro o Juizo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

119.-EXECUCAO FISCAL-59/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PEDRO CHAGAS. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

120.-EXECUCAO FISCAL-62/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEANDRO ROBERTO MACHADO. Tendo em vista a certidão de f. 07v, determino a citacao do reu por edital, com prazo de 20 dias, consignando no mandado o que dispoe o art. 8, caput, da Lei n. 6.830/80 (Lei de Execucao Fiscal). Para pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Apos seguro o Juizo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

121.-EXECUCAO FISCAL-65/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSOC. DESENVOLVIMENTO COMUN. RIO PEROBAL DE UM. Oficie-se conforme requerido. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

122.-EXECUCAO FISCAL-79/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RONALDO GUEBER BARBO. Ofícios a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

123.-EXECUCAO FISCAL-94/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

124.-EXECUCAO FISCAL-104/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JHONY ROBERT DE SOUZA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi a, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

125.-CARTA PRECATORIA-103/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C., FAM. ANEXOS ANDIRA - PR -BANCO BANESTADO S/A x MARIA LUIZA SIMONI JUNQUEIRA e outros. Ao autor para promover o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolucao. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

126.-CARTA PRECATORIA-186/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V.C. PALOTINA - PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO SERGIO TRENTATO. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. - Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA JUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N 100/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

indice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0001	000223/1993
ADRIANO DALEFFE	0017	000107/2003
	0057	001678/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0060	001850/2005
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0059	001842/2005
ANGELA RENATA LOTOSKI	0044	001851/2004
	0022	001041/2003
	0023	001043/2003
ANTONIO TAVARES BUENO	0005	000786/1997
ARNALDO DAVID BARACAT	0006	000001/1998
CARLOS ALBERTO CARLESSO	0117	000049/2005
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0018	000219/2003
CELSE APARECIDO RIBAS BUE	0048	000385/2005
	0047	000370/2005
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0046	002447/2004
CRISTIANE LINHARES	0081	000755/2006
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0012	000478/2002
	0044	001851/2004
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0116	000150/2004
ENIO G. C. NOGARA	0056	001594/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0076	000747/2006
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0049	000851/2005
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0044	001851/2004
	0022	001041/2003
	0023	001043/2003
FABRICIO SCHEWINSKI	0011	000046/2001
FAUZI BAKRI	0044	001851/2004
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0044	001851/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0071	000739/2006
	0020	000576/2003
	0039	001499/2004
GENI SALETE OSTROWSKI	0040	001531/2004
	0041	001667/2004
	0042	001670/2004
	0038	001450/2004
	0036	001367/2004
GERMANO ADOLFO BESS	0118	000054/2006
GIOVANI ANDREOLI	0025	000455/2004
	0032	000991/2004
	0026	000470/2004
	0030	000841/2004
	0078	000752/2006
	0079	000753/2006
	0077	000751/2006
	0080	000754/2006
	0082	000756/2006
	0029	000805/2004
	0027	000625/2004
	0028	000663/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0013	000768/2002
	0022	001041/2003
	0023	001043/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0064	000653/2006
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0031	000896/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0073	000741/2006
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0009	000452/1999
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0076	000747/2006
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0011	000046/2001
JONATAS FERNANDES NEVES	0043	001750/2004
	0063	000558/2006
	0065	000681/2006
JOSE CARLOS PISKOR	0018	000719/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000018/1997
	0003	000585/1996
	0012	000478/2002
	0008	000042/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	000761/2006
	0084	000762/2006
LAURETE DUB PINTO CONTE	0007	000496/1998
	0070	000721/2006
LUCIANO DANIEL CRESPO	0075	000745/2006
LUCIANO LINHARES	0069	000719/2006
	0074	000743/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0062	000443/2006
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0102	000454/2003
	0089	001726/1998
	0088	001575/1998
	0087	001267/1998
	0101	000287/2003
	0096	000721/2000
	0095	000688/2000
	0106	000139/2005
	0092	000439/2000
	0093	000609/2000
	0094	000687/2000
	0099	000172/2003
	0100	000256/2003
	0105	001375/2004
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0049	000851/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0010	000845/1999
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0072	000740/2006
MARCO AURELIO CANEVAR	0052	001164/2005
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0037	001414/2004

MARCOS ROGERIO HOBERG	0067	000694/2006
	0052	001164/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0014	000975/2002
	0055	001546/2005
MARTIM CANEVER	0033	001166/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0035	001321/2004
	0045	002191/2004
	0053	001467/2005
	0102	000454/2003
	0101	000287/2003
	0019	000235/2003
	0100	000256/2003
	0105	001375/2004
MAURICIO BORBA	0061	000223/2006
MAURICIO FERNANDO OTTO	0005	000786/1997
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0060	001850/2005
MURILO MOISES BENASSI	0114	000094/2006
	0109	000041/2006
	0111	000078/2006
	0110	000051/2006
	0112	000079/2006
	0107	000035/2006
	0108	000038/2006
	0113	000083/2006
NIVEA R. PANGRATZ DE PS.	0068	000698/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0090	000130/1999
	0015	000999/2002
	0001	000223/1993
	0115	000158/2006
	0098	000886/2002
	0086	000013/1996
	0085	000022/1989
	0091	000061/2000
	0104	001586/2003
	0103	001545/2003
	0097	000047/2001
	0117	000049/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0061	000223/2006
	0034	001213/2004
SERGIO LUIZ MAYER	0021	000961/2003
SILVIA REGINA A. FAGUNDES	0001	000223/1993
SIMONE LONGO	0070	000721/2006
SOCRATES JOSE NICLEVISK	0064	000653/2006
SUSANE LEA KONELL	0024	000143/2004
	0051	001072/2003
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0050	001035/2005
VIRGILIO CESAR DE MELO	0043	001750/2004
	0063	000558/2006
	0002	000582/1995
	0061	000223/2006
	0016	000047/2003
	0099	000172/2003
	0054	001531/2005
	0034	001213/2004
	0065	000681/2006
	0066	000687/2006
	0058	001712/2005
ZANI DALTON FARAH	0069	000719/2006

1.-Inventario-223/1993-VERA LUCIALITWINSKI x NILTON CELSO LINDER -Manifestem-se os interessados sobre o calculo de imposto, no prazo legal. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE e PAULO ROBERTO GLASER-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-582/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x PECAS E OFICINAS AMIGAO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio para levantamento da penhora, bem como o pagamento da importancia de R\$85,00.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

3.-Execucao de Titulos Extrajud.-585/1996-RIO PARANA CIA.SECURATIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x A. J. ADUR & CIA LTDA e outros - Sobre a peticao e documentos de fls.198/208, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-Monitoria-18/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO GOBBI NETO -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$52,50.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-786/1997-BANCO DO BRASIL S.A x ELL & CIA LTDA e outros -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO e ANTONIO TAVARES BUENO-

6.-Falencia-1/1998-BELPAR DIST. DE COSMETICOS LTDA x MERCADOLANDIA SUPERMERCADOS LTDA - Sobre a manifestacao do senhor sindico, manifeste-se a requerente. -Adv. ARNALDO DAVID BARACAT-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-496/1998-VEICULOS MALLON LTDA. x TRANSFIBRA TRANSPORTES LTDA. e outros -...isto posto, com fulcro no artigo 714 do CPC, hei por bem em promover o pagamento ao credor, adjudicando-lhe bens penhorados no auto de fls.33, pelo preco da avaliacao. Lavre-se auto de adjudicacao. Comparecer em Cartorio, para assinatura do auto de adjudicacao. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-42/1999-RIO PARANA CIA.SECURATIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x VANDERLEI ALVES DUTRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-Interdicao-452/1999-M.E.V. x M.V. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a). Autos com vistas.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

10.-Falencia-845/1999-JABUR PNEUS S.A. x TRANSPORTES SAMAR LTDA - Sobre o oficio de fls.176, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

11.-Inventario-46/2001-IRAPUAN CAESAR DA COSTA x ANTONIO DOS ANJOS NETO- Intime-se o cessionario Leocir e a herdeira Claudina a se manifestar acerca do plano de partilha apresentado as fls.62/65 -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

12.-Ordinaria de Cobranca-478/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA - Suspensao o feito por seis meses -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

13.-Mandado de Seguranca-768/2002-SINDICATO MAGISTERIO MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA x LINDAMIR DE FATIMA VARELLA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

14.-Ord. Rescisao de Contrato-975/2002-COHPAR x IVO DA LUZ e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

15.-Inventario-999/2002-JORGE OTTO x HENRIQUE OTTO -Manifeste-se a Fazenda Estadual de Porto Uniao sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

16.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/2003-AUTO POSTO IPIRANGALTA x BORTOLOZZO IND.COM. MADEIRAS LTDA e outros- ...Assim, intime-se o credor/arrematante para que efetue o preparo das custas processuais no prazo de cinco dias. Custas no valor de R\$919,99 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

17.-Ordinaria de Cobranca-107/2003-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$60,00.-Adv. ADRIANO DALEFFE-

18.-Interdicao-219/2003-O.Z.S. x J.L.B. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS PISKOR, CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

19.-Inventario-235/2003-NICOLAU ZUBKO x ESTEFANA ZUBKO BERBETZ- Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

20.-Indenizacao por Ato Ilcito-576/2003-MARIA KULIBABA LASKOWSKI x HANS JAKOBI e outros - Defiro a quota ministerial de fls.157, a fim de que seja a requerente intimada, para que acoste aos autos copia do termo de curador provisorio, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-961/2003-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x FABRICA DE ESQUADRIAS ROCCIO LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$548,19.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

22.-Indenizacao-1041/2003-ERALDO ANTONIO DE CASTRO x RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, ANGELA RENATA LOTOSKI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

23.-Indenizacao-1043/2003-VERA APARECIDA PINTO x RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, ANGELA RENATA LOTOSKI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

24.-Inventario-143/2004-OTILIA PAIDOSZ MACHULAK x GISLAU PAIDOSZ -Manifeste-se a Fazenda Municipal de Cruz Machado sobre o recolhimento do imposto. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

25.-Declaratoria-455/2004-HILARIA KULIBABA REINEHR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

26.-Declaratoria-470/2004-ODETE CORREA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

27.-Declaratoria-625/2004-OLINDA RAMOS DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

28.-Declaratoria-663/2004-PEDRO MARINHUKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

29.-Declaratoria-805/2004-ROMILDA ZENERE BORILLE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

30.-Declaratoria-841/2004-MARIA HELENA FAGANELLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-



31.-Alvara-896/2004-ERNANI WALCZAK e outros x- In-defeiro o petitorio de fls.92, eis que nao consta no mandato outorgado, poderes para receber e dar quitacao. -Adv. HELEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

32.-Declaratoria-991/2004-PAULO CESAR GONCALVES BATISTA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

33.-Alvara-1166/2004-NATHALIA ZANELLA NAUMANN e outros x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARTIM CANEVER-

34.-Declaratoria-1213/2004-RICARDO LIMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

35.-Declaratoria-1321/2004-ADILSON HUMBERTO VILANOVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Declaratoria-1367/2004-IRENE KAVILHUKA CZORNOBAY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

37.-Alvara-1414/2004-PATRICIA APARECIDA VERISSIMO CORDEIRO e outros x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

38.-Declaratoria-1450/2004-ANTONIO SERGIO WALTER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

39.-Ord.de Revisao de Contrato-1499/2004-ADELIA BRESSIANI - ME x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO-...Passando assim as coisas, no plano juridico, tem-se que esta precluso o direito a qualquer discussao acerca da condenacao havida quanto as custas processuais, uma vez que primeiro ocorreu o indeferimento, sendo que houvesse recurso e posteriormente a condenacao. Ultrapassado o momento proprio para a pratica do ato processual, ocorre a chamada preclusao temporal, que implica na impossibilidade de ser renovado o ato processual ja precluso. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Usucapiao-1531/2004-VALDEVINO VELOSO MARTINS e outros x MARIO MUZZOLON e outros -Primeiramente, intime-se a procuradora do petitorio de fls.45, para que subcreva o documento, no prazo de cinco dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

41.-Declaratoria-1667/2004-MIGUEL WOWSSZUK SOBRI-NHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

42.-Declaratoria-1670/2004-CELSE RICARDO DEINLING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

43.-Monitoria-1750/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x MARIA ANGELA FEDEROVICZ -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$30,00 e forneça copia da inicial para acompanhar o mandado. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

44.-Indenizacao-1851/2004-SUSANA DE FATIMA CORREIA PENTEADO e outros x RADIO EDUCADORA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA, ANGELA RENATA LOTOSKI, FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

45.-Alvara-2191/2004-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x- Deve a requerente efetuar o recolhimento das custas processuais, Funrejus e Fuemp, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Contra-Notificacao-2447/2004-LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

47.-Declaratoria-370/2005-JOSE STORI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

48.-Declaratoria-385/2005-CLAUNICE APARECIDA KISIEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

49.-Indenizacao-851/2005-MARIA DE FATIMA DA PAIXAO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a neces-

sidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

50.-Alvara-1035/2005-JESSICA DE PAULA x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

51.-Declaratoria-1072/2005-PEDRO SIDOLI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

52.-Interdicao-1164/2005-DILCE MARIA ZANETTE x DILVO ANTONINHO ZANETTE- Sobre a contestacao e documentos de fls.26/27, manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. Intime-se as partes para que apresentem quesitos, bem como indiquem assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG e MARCO AURELIO CANEVER-

53.-Declaratoria-1467/2005-MARIA ALZIRA PONTES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do recurso principal. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

54.-Sumarissima de Cobranca-1531/2005-AUTO POSTO IPI-RANGA LTDA. x RENATO AUGUSTO DIVARDIN -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

55.-Interdicao-1546/2005-ESTANISLAVA SCZIBOR x AGUINALDO SCZIBOR -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

56.-Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. ENIO G. C. NOGARA-

57.-Mandado de Seguranca-1678/2005-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x DELEGADO DA 4ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL e outros -Deve a requerente fornecer copias da peticao inicial e documentos junto a Vara de Cartas Precatorias da Comarca e Curitiba, para acompanhar ao mandado de citacao do requerido. -Adv. ADRIANO DALEFFE-

58.-Sumarissima de Cobranca-1712/2005-COMATOL COMERCIO MAQUINAS E MOTOSSERAS LTDA x RUBENS FRANCISCO CECCHIN -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

59.-Alvara-1842/2005-J.A.F. e outros x -Sobre o parecer do Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

60.-Embargos a Execuciao-1850/2005-AUTO POSTO VENSORD LTDA e outros x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-

61.-Indenizacao-223/2006-MADSUL ATACADAO MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL e MAURICIO BORBA-

62.-Consignacao em Pagamento-443/2006-EDUARDO TZE-CIUK x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

63.-Execuciao de Titulos Extrajud.-558/2006-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x ROSANE BEATRIZ CANFIELD -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$30,00. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

64.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-653/2006-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x SERRARIA PAIOL VELHO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-

65.-Sumarissima de Cobranca-681/2006-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x MARIA JOANITA REMOVICZ ZIELINSKI ALVES -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

66.-Sumarissima de Cobranca-687/2006-NEUSA MARIA PONTES & CIA LTDA (EON CALCADOS) x LIDIA DE LIMA

OLIVIERA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

67.-Inventario-694/2006-DIRCE BACHINSKI ZIELKE x ALFREDO HERBERT ZIELKE- Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

68.-Execuciao de Titulos Extrajud.-698/2006-PLANORTE -SOC. CREDITO EMPREEND. PLANALTO NORTE x IZIDORO ACACIO KUCZER e outros -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.ANTOCHESKI-

69.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-719/2006-LEONARDO MIKOLAEWISKI x AMERICO CARLOTTO e outros -Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

70.-Indenizacao-721/2006-SEBASTIAO TARACIUK x BASELAR ELETROMOVEIS LTDA - LOJAS BASE -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

71.-Ordinaria-739/2006-SILVESTRE CONFIDERA x INSS-Intime-se o requerente para que emende a peticao inicial, conforme dispoe o artigo 284 do CPC, dizendo qual onde e qual o tempo em que trabalho exposto arduos, conforme alega, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

72.-Inventario-740/2006-TEREZINHA GNAKOVSKI LODI x ANTENOR LODI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

73.-Indenizacao por Ato Illicito-741/2006-ELIZAMAYARALEMOS TOMCZYK e outros x ROGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

74.-Inventario-743/2006-MARIA ZAJAC x DEMETRIO ZAJAC -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO LINHARES-

75.-Alvara-745/2006-MARILENE DOS SANTOS MISCZAK x- Intime-se a requerente para que demonstre outras eventuais despesas realizadas em virtude do falecimento da de cujus. -Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

76.-Arrolamento-747/2006-MARIA LINDARCIA DA SILVA x ANTENOR BORGES DA SILVA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS e ENIO RIBAS JUNIOR-

77.-Embargos a Execuciao-751/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PAULO DIADUZ -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

78.-Embargos a Execuciao-752/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LOURENCO CIRINO DOS SANTOS -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

79.-Embargos a Execuciao-753/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALCEU ZANI DE CARVALHO -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

80.-Embargos a Execuciao-754/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARIA DELIMA -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

81.-Reintegracao de Posse-755/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LADIR ANGELO MAZZAROLO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao reintegracao de posse, alegando que o veiculo encontra-se em Vacancia - SR. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

82.-Embargos a Execuciao-756/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALVIR MAZZAROLO -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

83.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-761/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON ANTONIO FERREIRA - Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

84.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-762/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE WACHILEWSKI - Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-Execuções Fiscais - Fazenda-22/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO INDL. PASTORIL RODEIO LT. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

86.-Execuções Fiscais - Fazenda-13/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOLSKI & CIA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito,

no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

87.-Execuções Fiscais - Fazenda-1267/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS DONATO FAVERO -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

88.-Execuções Fiscais - Fazenda-1575/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO RICARDO DA SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

89.-Execuções Fiscais - Fazenda-1726/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CERAMICA PORTO ALEGRENSE LTDA. -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

90.-Execuções Fiscais - Fazenda-130/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFAMADE INDL. MAD. LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

91.-Execuções Fiscais - Fazenda-61/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Execuções Fiscais - Fazenda-439/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ASSOC. MORAD. ROCIO SAO BASILIO -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobranca das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

93.-Execuções Fiscais - Fazenda-609/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO GREGORIO DOHOPIATI -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobranca das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-687/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANO LUCIO FLEITH -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobranca das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-688/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANA ROSSONI CLIVATTI -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobranca das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-721/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MILTON BARRETO CORREA NETO -Homologo para todos os juridicos e legais efeitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobranca das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-47/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. DE MADEIRAS GADEZAM LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-886/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KATCHOR & KATCHOR LTDA. e outros -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-172/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO CESAR DE MELO- Suspendo o feito por cento e oitenta dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-256/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA MADALENA STEMPOSKI RIBE -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-287/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MANOEL FERREIRA DOS SANTOS -Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a entrega dos officios.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-454/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO A P DOS SANTOS -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-1545/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-1586/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-1375/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ANSELMO DA SILVA VIANA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-139/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AGUINALDO T. DIDECK -



Homologo para todos os jurídicos e legais feitos a conta de fls. Faculto aos senhores Serventuários a cobrança das custas pelas vias apropriadas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

107.-Execucao Fiscal-35/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x ROGERIO BOLARSKI - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

108.-Execucao Fiscal-38/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x OTIMUS FRIOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

109.-Execucao Fiscal-41/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x PAULO KAJUK & CIA LTDA - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

110.-Execucao Fiscal-51/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x ANDRE LUIS SENFF -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

111.-Execucao Fiscal-78/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x ALCELI DE LIMA - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

112.-Execucao Fiscal-79/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x BERACHAH INFORMATICA E INGLES LTDA - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

113.-Execucao Fiscal-83/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x JOSE NADIR VOIDALESKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

114.-Execucao Fiscal-94/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x MAD. THOMAS I/A -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-158/2006-FAZENDA PUBLICADO ESTADO DO PARANÁ x ALVARO DE LIMA RIBAS -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

116.-Carta Precatoria-150/2004-Oriundo da Comarca de CACADOR -SC -2§ VARA -EDSON DE SOUZA CARNEIRO x IRMAOS HOBI LTDA- ...Indefiro, por tais fundamentos, o pedido de fls.26, devendo o exequente se manifestar sobre a proposta de fls.16 -Adv. EDSON DE SOUZA CARNEIRO-

117.-Carta Precatoria-49/2005-Oriundo da Comarca de JOACABA -SC -2§ VARA CIVEL -ESTADO SANTA CATARINA x MARINES ANDREOLI DE ARAUJO - ME -Sobre a avaliacao e calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. CARLOS ALBERTO CARLESSO e PAULO ROBERTO GLASER-  
118.-Carta Precatoria-54/2006-Oriundo da Comarca de CACADOR -SC -1§ VARA -BANCO BRADESCO S/A x CARVOEIRA TAQUARA VERDE LTDA -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. GERMANO ADOLFO BESS-

## Crime

## Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
RELAÇÃO Nº 033/2006

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
JOSÉ GLAUCO CARULLA	12005.	0000049-5

1.Processo-Crime 2005.0000049-5 – Antonio Carlos Botelho – “Prazo de 24 horas para manifestação na fase do artigo 499, do CPP”. Adv: José Glauco Carulla – OAB/PR 15.120.

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.  
VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES

Relação nº. 26/2006

Advogado	Ordem	Autos
Afonso Masakazu Kawamura	01	1990.7-3
Alberto Alves Rocha	13	2006.465-4
Andréia Cristina Marques Campana	01	1990.7-3
Aristeu Vieira	01	1990.7-3
Enéias de Souza Reis	03	2002.22-8
Gabriela Rodrigues dos Santos	05	2004.12-4
Ivan Luís Goulart	09	2002.193-3
Leandro Souza Rosa	11	412/2005
Luciano João Teixeira Xavier	05	2004.12-4
Luiz Alberto Yokomizo	07	1998.34-5

Luiz Laerte de Araújo de Oliveira	02	2004.9-4
Sebastião da Costa Guimaraes	04	2003.56-4
Sebastião Ferreira do Prado	06	2005.70-3
Teruo Jorge Hirano	08	2005.210-2
Wilson Donizetti Galvão	12	2006.681-9
	10	2005.144-0

01) – Ação Penal nº. 1990.7-3. Réu: Sirço Félix da Silva, José Augusto da Silva e Gilbason Trindade Aguiar. “(...) siga-se a fase do art.499 do CPP (...)”. Advogados: Drs. Afonso Masakazu Kawamura, Aristeu Vieira e Andréia Cristina Marques Campana .

02) – Ação Penal nº. 2004.9-4. Réu: Nivaldo Leonardo. “(...) Ao recorrente, ..., no prazo de 08 dias, apresente razões recursais (...)”. Advogado: Dr. Luiz Laerte de Araújo.

03) – Ação Penal nº. 2002.22-8. Réu: Marcelo Luiz Rodrigues. “(...) Notifique-se o defensor para no tríduo legal apresentar defesa prévia, (...) redesignio o dia 04/04/2007 às 15:15 horas, para a oitiva das pessoas arroladas pela denúncia (...)”. Advogado: Dr. Enéias de Souza Reis.

04) – Ação Penal nº. 2003.56-4. Réu: Ovídio Stela. “(...) substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária no valor de um (1) salário mínimo em favor do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Arapongas, mediante depósito em conta bancária do órgão favorecido pela Serventia ou pelo próprio órgão (...)”. Advogado: Dr. Rudi de Oliveira.

05) – Ação Penal nº. 2004.12-4. Réu: Wesley Barreto da Silva e Marcos Antônio Ribeiro. “(...) siga-se a fase do art.500 do CPP (...)”. Advogados: Drs. Luciano João Teixeira Xavier e Gabriela Rodrigues dos Santos.

06) – Ação Penal nº. 2005.70-3. Réu: Robson Pena Guimaraes. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP (...)”. Advogado: Dr. Sebastião da Costa Guimaraes.

07) – Ação Penal nº. 1998.34-5. Réu: Roseli Santos Taques. “(...) abra-se vista as partes para a apresentação das alegações finais (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

08) – Ação Penal nº 2005.210-2. Réu: Weslei Carlos Caneschi Fogaça. “(...) abra-se vista as partes para o prazo legal apresentarem alegações finais (...)” Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

09) – Ação Penal nº 2002.193-3. Ré: Edilson Barbosa da Silva. “(...) siga-se a fase do art.500 do CPP (...)” Advogado: Dr. Ivan Luis Goulart.

10) – Ação Penal nº. 2005.144-0 – Rés: Maria da Glória Oliveira Santos e Valcilene Rosa Simões. “(...) Maria da Glória Oliveira Santos, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e, pena pecuniária de 66 dias-multa (...) Valcilene Rosa Simões, a pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e, pena pecuniária de 66 dias-multa (...)”. Advogado: Dr. Wilson Donizetti Galvão.

11) – Pedido de Liberdade Provisória nº. 412/2005 – Requerente: Jéferson Luis Ferreira de Lima. “(...) com arrimo no art.2º, II da Lei 8.072/90 c/c art.312 do CPP, denego o pedido de liberdade provisória formulado por Jéferson Luis Ferreira de Lima, por ser o fato imputado equiparado a delito hediondo (...)”. Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa.

12) – Ação Penal nº. 2006.681-9 – Réus: Gilson Bispo da Silva e Rodrigo Santiago Barbosa dos Santos. “(...) Siga-se a fase do art.500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Teruo Jorge Hirano.

13) – Ação Penal nº. 2006.465-4 – Requerente: Altair Romão dos Santos. “(...) acolho parcialmente o pedido formulado por Altair Romão dos Santos, para o fim de autorizá-lo a sair temporariamente para trabalhar e recolhimento em Casa de Albergado, até que seja efetivamente implantado no Sistema Penitenciário, com ingresso em estabelecimento penal próprio à execução da pena privativa de liberdade lhe aplicada, no regime semi-aberto (...)”. Advogado: Dr. Alberto Alves Rocha.

## Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
RELAÇÃO Nº 014/2006

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS -

Dr. Adilson Andrade Amaral  
Dr. Aristeu Vieira  
Dr. Adelino Marcon  
Dr. Altair Machado  
Dr. Delmar Marino Hoffmann  
Dr. Dioneia Hayashi Higuchi  
Dr. Dirlei de Souza  
Dr. Donizetti de Oliveira  
Dr. Edesio Ramid Nassar  
Dr. Enzo Aleixo  
Dra. Gisele Regina da Silva  
Dr. Ivo Marchi  
Dr. Helio Lulu  
Dr. José Reinaldo Rodrigues  
Dr. Martins Gimenes Balero  
Dr. Natalino Bariviera  
Dr. Paulo Afonso Gonçalves  
Dr. Roque Barbosa de Oliveira  
Dr. Sergio Luiz do Amaral

Processo Crime nº 1993.000001-0 – José Aparecido Costa – apresentar, no prazo de lei, contrariedade ao libelo crime acusatório. Adv. Dr. Donizetti de Oliveira.

Processo Crime nº 1997.00005-0 – Antonio da Silva Vicente e outros – apresentação de contra-razões, no prazo legal. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 1997.0000011-4 – Antonio Cardoso Pereira – extinta a punibilidade, ante o cumprimento integral da pena imposta. Sentença datada de 31.08.06. Adv. Dr. Aristeu Vieira

Processo Crime nº 1997.000006-8 – Geraldo Soares de Jesus e outros – Julgada parcialmente procedente a denúncia. Absolvido o réu **Geraldo Soares de Jesus**, do crime de peculato (art. 312 do CPB), praticado contra a vítima Salvador Garcia Fernandes, (art. 316 e 312 do CPB) praticado contra a vítima Miguel Staut Horewicz. **Condenado**, como incurso nas sanções do art. 316, c.c art. 29 do CPB, em relação ao crime de concussão praticado contra a vítima Salvador Garcia Fernandes. Pena definitiva: cinco (05) anos e sete (07) meses de reclusão e noventa e cinco (95) dias-multa. Regime fechado. **Silmar João Zanette – absolvido** da imputação que lhe era feita. Decretada prisão preventiva de Reinaldo Curcio. Sentença datada de 04.08.2006. Advs. Drs. Delmar Marino Hoffmann, Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 1997.000001-7 – Aparecida Claudia Pelucci – extinta a punibilidade da acusada, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Sentença datada de 16.08.06. Adv. Dr. Natalino Bariviera

Processo Crime nº 2001.000020-0 – José Claudio de Oliveira – extinta a punibilidade do acusado, ante o reconhecimento da prescrição punitiva, na forma abstrata. Sentença datada de 28.08.2006. Adv. Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2002.000001-5 – Marcelo Bruning da Silva e outro – informar, no prazo de três dias, o endereço da testemunha Priscila Theis. Adv. Dr. Adelino Marcon

Processo Crime nº 2002.00003-1 – Douglas Borges Rosa – manifestação, no prazo de lei, quanto ao ofício do Cartório Eleitoral de Corbelia, que deixou de informar o endereço das testemunhas arroladas por falta de dados pessoais das mesmas. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Processo Crime nº 2002.0000070-8-A – Aldrin Rogerio Benitez e outros – Carta precatória expedida à comarca de Piraquara/PR., para citação e interrogatório do acusado Aparecido Pereira de Moraes. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

Processo Crime nº 2003.0000057-2 – Demarques Rogerio da Costa - manifestação, no prazo de lei, ante o decurso do prazo sem informação do endereço das testemunhas não localizadas. Adv. Dr. Martins Gimenes Balero.

Queixa Crime nº 2003.000020-3 – Edson Pires Onofre x Erci Pires Onofre – Pagamento das custas processuais no valor de R\$ 439,83 – Advs. Drs. Edesio Ramid Nassar e Roque Barbosa de Oliveira.

Processo Crime nº 2003.000054-8 – Antonio Leopoldo e outro – apresentação, no prazo de lei, de alegações finais. Advs. Drs. Natalino Bariviera e Roque Barbosa de Oliveira.

Processo Crime nº 2004.0000102-3 – Elvís Duarte Barbosa e outros – apresentação de defesa prévia no prazo de lei. Adv. Dr. Helio Lulu.

Processo Crime nº 2004.0000143-0 – Alessandro Toledo Pego – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Nomeado Dr. Enzo Aleixo.

Queixa Crime nº 2004.0000127-9 – Otilio Morgenrodt – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 116,53. Advs. Drs. Ivo Marchi e Paulo Afonso Gonçalves

Processo Crime nº 2004.000023-0 – Altair Veloso dos Santos – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Drs. Dioneia Hayashi Higuchi.

Processo Crime nº 2004.000074-4 – Irinei Maximino Bruno e outro – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dra. Gisele Regina da Silva.

Processo Crime nº 2005.0000168-8 – Renato da Cunha – Procedente a denúncia. Réu condenado, como incurso nas sanções do art 155, § 4º, incs. I e IV do CPB, à pena de dois anos de reclusão e multa de dez dias-multa. Pena substituída por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana. Sentença datada de 10.08.06. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Processo Crime nº 2006.0000188-4 – Moacir Sartori – Interposto pelo MP. recurso em sentido esrito. Apresentação, no prazo de lei, de contra-razões. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Termo Circunstanciado nº 2004.0000080-9 – Benedito Sebastião Barbosa – extinta a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença datada de 25.07.2006. Adv. Dr. José Reinaldo Rodrigues.

Ação Penal Pública nº 2004.000051-5 – Expedito Aparecido Barbosa – extinta a punibilidade do acusado, ante a superveniência da prescrição da pretensão executória. Sentença datada de 07.08.06. Adv. Dr. José Reinaldo Rodrigues.

Ação Penal Pública nº 2004.000053-1 – Marcelino Melo de Souza – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral.

Termo Circunstanciado nº 2005.000021-5. - Helcker Willian Pedroso e outro – extinta a punibilidade do acusado Helcker Willian Pedroso, com fulcro no art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença datada de 25.07.06. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Termo Circunstanciado nº 2006.000058-6 – Franciele Ferreira Bastos e outra – extinta a punibilidade das infratoras, com fulcro no art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença datada de 07.08.06. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral.

Termo Circunstanciado nº 2006.0000265-1 – Sergio Luis Pilotto – manifestação, em três dias, acerca das testemunhas não ouvidas, Jean Carlos Dadalt deLima e Adriano Sabrio da Silva. Não havendo manifestação no prazo legal, acarretará desistência tácita das referidas testemunhas. Adv. Dr. Altair Machado.

## Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
2º (SEGUNDA) VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO:- **Dr. Mario Carlos Carneiro**

RELAÇÃO Nº 036/06

01. Autos de Carta Precatória nº 172/06, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 2002.136-4, em que é réu **Evaristo Nunes de Andrade**, foi designada a audiência de inquirição da testemunha ITALO CESAR SEGA, para o dia **25 de outubro de 2006, às 13:30 horas**.

ADVOGADO:-  
DR. SEBASTIÃO MIGUEL MORALLES

02. Autos de Processo-Crime nº 025/97-A, em que é réu **João Altivo de Andrade**, foi designada a audiência de inquirição das testemunhas SERJO GOMES MARQUES e JOÃO BAROTTI, para o dia **06 de outubro de 2006, às 13:30 horas**.

ADVOGADA:-  
DRA. EDINÉIA SICBNEIHLER

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO N. 49/2006  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELINO MARCON	08	1997.50-5
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	02	2006.1491-9
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	09	2005.3724-0
ADILSON RICARDO MARTINS	07	1998.41-8
ADILSON RICARDO MARTINS	13	1999.84-3
CAMILA RICCI	06	2006.1822-1
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSKI	03	2003.3398-5
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	05	2006.449-2
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	01	2006.121-5
GLAUCO SALVATTI PINTO	06	2006.1822-1
KATIA REJANE STURMER	08	1997.50-5
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	02	2006.1491-9
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	10	1996.47-3
RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES	11	2002.583-1
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	04	2002.484-3
SERGIO RICARDP TINOCO	10	1996.47-3
WAGNER DE JESUS MAGRINI	14	2002.995-0
WALTER BARBOSA BITTAR	11	2002.583-1
ZELINDO TIBOLA	12	2006.742-4

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL/PR  
RELAÇÃO Nº 49/2006  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01–Autos –2006.1221-5 – réu: Edson Nunes dos Santos. Ato: **Intimação do defensor, para que no prazo legal, apresente alegações finais de pronuncia.**  
Adv. DR. Gilson Roberto Cecatto Santos  
02–Autos –2006.1491-9 – réu: Eder Pereira da Silva e outros Ato: Intimação do defensor, para que no prazo legal, manifeste-se no artigo 499 do CPP.  
Adv. **DR. Leonardo Dolfini Augusto, e DR. Ademar Antonio da Silva;**  
03–Autos –2003.3398-5 – réu: Fernando dos Passos e outros. Ato: intimação do defensor para que, no prazo e três dias, manifeste-se sobre as testemunhas Irmã e Marcio Braz.  
Adv. DR. Fabio André Martins Zakski  
04–Autos – 2002.484-3 – réu: Odair Luiz Vieira Pimentel Ato: Intimação do defensor, para que no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Sergio Dos Santos Silveira  
05 – Autos – 2006.449-2 – réu: Edson Nunes dos Santos. Ato: intimação do defensor, para que, no prazo legal, manifeste-se no artigo 499 do CPP.  
Adv. Dr Gilson Roberto Cecatto Santos  
06 – Autos 2006.1822-1 – réu: André Pereira de Souza Ato: Intimar o defensor para que, no prazo legal, manifeste-se no artigo 499 do CPP  
Adv. Dr. Glauco Salvatti Pinto e Dra. Camila Ricci  
07 – Autos - 1998.41-8 – réu: Ney Wilson Gomes Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins  
08 – Autos – 1997.50-5 – réu: Francisco Rocha de Souza e outros.



Ato: Intimar o defensor, para que, entrando em contato com seu cliente, manifeste-se sobre interesse ou não na suspensão condicional do processo.

Adv. Dr. Adelino Marcon, e Dra Kátia Rejane Stürmer  
09 – Autos 2005.3724-0 – réu: Alexandre Fernandes Gonçalves e outro.

Ato: Intimar o defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.

Adv. Dr. Ademair Antonio da Silva

10 – Autos 1996.47-3 – réu: Antonio Carlos Brum de Souza Guerra.

Ato: intimar o defensor, sobre a testemunha Antonio de Oliveira Guerra não encontrada.

Adv. Dr. Sergio Ricardo Tinoco e Dr Paulo Reneu Simões dos Santos

11 Autos – 2002.583-1 – réu: Rodney Caetano

Ato: Intimar o defensor, da sentença datada de 14 de julho de 2006, na qual foi declarada extinta a punibilidade do acusado Rodney Caetano

Adv. Dr. Walter Barbosa Bittar, Dr Rodrigo José Mendes Antunes

12- Autos 2006.742-4 – réu: Edson Mendonça Paiva e outros  
Ato: Intimar o defensor, para que, no prazo legal, apresente defesa previa, bem como da audiência de testemunha de acusação, designada para 31 de janeiro de 2007, às 14h40min.

Adv. Dr. Zelindo Tibola

13 – Autos – 1999.84-3 – réu: Fidelcino Tolentino

Ato: Intimar o defensor da audiência designada para o dia 18 de outubro de 2006, às 13h30min.

Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

14 – Autos 2002.995-0 – réu: Oscarlino Moraes Filho e outros

Ato: Intimar o defensor, de que foi designado o dia 18 de outubro de 2006, às 15h45min para audiência de oitiva de testemunha de denúncia nesta comarca.

Adv. Dr. Wagner de Jesus Magrini

## Chopinzinho

**COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**E ANEXOS**

**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**

**ESCRIVÃ Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**  
**RELAÇÃO 37/2005**

### Índice Nominal dos Advogados

Clóvis Cardoso –	03
Jarbas Paulo de Souza Junior-	01
Marco Aurélio Pellizzari Lopes –	02
Nemora Pellissari Lopes -	02

01 – Investigação de Paternidade c.c. Alimentos n° 172/2006 requerentes D.L.DOS S., representado por sua mãe J.L.DOS S. e requerido D.T. intimar advogado do requerido do despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista o teor da certidão supra, cujo relato indica morosidade na realização do exame de DNA e dificuldade na coleta do material genético, as partes poderão se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, vista dos autos à representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Chopinzinho, 25 de setembro de 2006. Juan Daniel Pereira Sobreiro Juiz de Direito”. ADV – DR. JARBAS PAULO DE SOUZA JUNIOR OAB/RS 61.112;

02 – Embargos do Devedor n° 237/2006 (apenso autos de execução n° 189/2006) embargante C.J.M e embargado A.F.M. representado por sua mãe E.M.V. intimar advogado dos embargados para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os embargos à execução, na forma do artigo 740 do CPC. ADV – DR. NEMORA PELLISSARI LOPES OAB/PR 23.552 e Dr. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES OAB/PR 10.028;

03 – Pedido Progressão de Regime n° 152/2006 réu IVONEI CARDOSO intimar advogado de que foi indeferido o pedido de reconsideração, deixando momentaneamente de conceder autorização para trabalho externo porque o local em que há perspectiva de emprego situa-se na Comarca de Francisco Beltrão/Pr, o que cria óbice para que se compatibilize o cumprimento da pena em regime semi-aberto em virtude da necessidade de recolhimento à Cadeia pública desta Comarca no término do expediente de trabalho. Mesmo assim com o intuito de descaracterizar constrangimento ilegal, concede-se o prazo de 15 dias para que o condenado apresente proposta de trabalho desta Comarca, sob pena de arquivamento do incidente de exame. compatibiliza ADV – Dr. CLOVIS CARDOSO OAB/PR 24.656.

04 – Investigação de Paternidade c.c. Alimentos n° 435/2006 requerentes R.K. representado por sua mãe L.D.K e requerido A.H. intimar advogado do inteiro teor da sentença datada de 20/09/2006 que homologou o acordo celebrado as folhas 41/42, determinou a expedição de mandado de averbação. ADV – Dr. MARTA BAUERMANN OAB/SC 19.230.

05 – Investigação de Paternidade c.c. Herança n° 324/2005 requerentes M.A.T e requeridos A.A.; P.A.; L.A.S.; E.A.; R.A. intimar advogados do despacho do MM. Juiz folhas 83 item 02: “Com o insucesso da prova pericial as partes e curador especial poderão indicar as provas que desejam produzir, motivando a necessidade e utilidade da coleta da prova no prazo de 05 dias”. ADV – Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA OAB/PR 18.552; AURIMAR JOSE TURRA OAB/PR 17.205;

06 – Exoneração de Alimentos n° 146/2006 requerente M.P. DA S. e requeridas J.P. DA S. e J.P. DA S. intimar advogados do despacho do MM. Juiz folhas 92 e 92 verso de que foi negada por ora a antecipação da tutela ressaltada a possibilidade de ulterior de concessão a pedido do interessado quando reforçados os indícios que justifiquem a outorga da medida com esteio no artigo 273 do Código de Processo Civil, audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de março de 2007 às 13:00 horas”. ADV – Dr. SANDRO B. NOGUEIRA OAB/PR 31.523; DRA. MARCIA REGINA BOSCHI SZURA OAB/PR 25.603.

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR CORREGEDORIA**  
**DOS PRESÍDIOS PUBLICAÇÃO**

Endereço: Av. Pedro Basso, n° 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro –  
**CEP 85.863-756 – Tel. N° (45)3026-1500**

**CELSO GUISSARD THAUMATURGO – Juiz de Direito**  
**RELAÇÃO N° 46/2006**

### RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DRª (S) NÚMEROS

Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21.822	01
Dr. Tadeu Canola, OAB/PR 32.998	02
Dra. Adriana Aparecida da Silva, OAB/PR 30.707	03
Dra. Ana Célia Ruiz Diaz, OAB/PR 36.114	04
Dr. Getulio Marcondes, OAB/PR 16.252.	05
Dr. Itamar Dall, Agnol, OAB/PR 36.775	06
Dr. Alty de Jesus Martins Diniz, OAB/PR 11.003	07
Dr. Marcelo George Ferrari, OAB/PR 25.435.	08

### 01CAD N° 144.359Autos de regime semi-aberto n. 2951/2006

Condenado: CLEBERSON GONCALVES

“**Indeferido o pedido de progressão de regime**”. Adv. Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21.822

### 02 CAD N° 119.864Regime Semi-Aberto n. 2932/2006

Condenado ELIAS ARAUJO DOS SANTOS

“**Deferido a progressão do regime fechado para o semi-aberto**.” Adv. Dr. Tadeu Canola, OAB/PR 32.998.

### 03 CAD N° 34.438 Autos de remição n.1964/2006

Condenado: MARCO ANTONIO GIL ORTEGA

“**Deferido o pedido de remição de pena**”.

Adv. Dra. Adriana Aparecida da Silva, OAB/PR 30.707.

### 04CAD N° 146.079Regime Semi-Aberto n. 3095/2006

Condenado: JOZIVALDO LIMA RODRIGUES

“**Deferido a progressão do regime fechado para o semi-aberto**.” Dra. Ana Célia Ruiz Diaz, OAB/PR 36.114.

### 05 CAD N° 138.528Regime Semi-Aberto n. 590/2006

Condenado: ANDRE ARGEMIRO PROCKSH CHOPIAN

“Junte aos autos o atestado de permanência e conduta carcerária atualizados”. Dr. Getulio Marcondes, OAB/PR 16.252.

### 06 CAD N° 100.984 Regime Aberto n.1108/2006

Condenado: JOSE JANIR NUNES PEREIRA

“Declaro incompetente este juízo da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu para processar os incidentes à Execuções, declinando da competência para a douta

**Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR**, até a efetiva implantação do ergastulário no Sistema Penitenciário Estadual”. Adv. Dr. Itamar Dall, Agnol, OAB/PR 36.775.

### 07 CAD N° 101.488 Trabalho Externo n. 2062/2006

Condenado: VILMAR SILVANO DA SILVA

“**Ofereça as contra-razões, tendo em vista o agravo do Ministério Público**”. Dr. Alty de Jesus Martins Diniz, OAB/PR 11.003.

**08 CAD N° 105.793 Regime Semi-Aberto n.1505/2006** Condenado: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

“**Ofereça as contra-razões, tendo em vista o agravo do Ministério Público**”. Dr. Marcelo George Ferrari, OAB/PR 25.435.

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

#### 2ª VARA CRIMINAL

**Juiza de Direito: Gláucio Marcos Simões**

**Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon**

### RELAÇÃO 058/2006

#### ADVOGADO N° DE ORDEMESPÉCIE/N° DOS AUTOS

Amaury Pereira Rosa	11	Q.C. 2004.3917-9
Antonio Henrique Marsaro Junior	03	C.P. 2006.1516-8
Cleber Augusto de Lima Evangelista	05	P.C. 2005.3495-0
Daniel Fernandes Apolinário	01	P.C. 2005.4060-8
Egídio Fernando Arguello Júnior	05	P.C. 2005.3495-0
Gelso Santi	14	P.C. 2006.212-0
Geremias Washington do Espírito Santo	04	Q.C. 2006.2348-9
Joel Fernando Gonçalves	07	P.C. 2001.1991-1
Nilton Luis Marchii	03	C.P. 2006.1516-8
Patrícia Conceição Pereira	12	P.C. 2004.1828-7
Pedro da Luz	08	P.C. 2005.4418-2
Renato Martins Lopes	15	P.C. 2005.275-7
Sineide Pereira de Oliveira	02 09	P.C. 2004.4721-0 P.C. 2005.2419-0
Tatiana Orlandi	06	Q.C. 2004.4592-6
Wascislau Miguel Bonetti	06	Q.C. 2004.4592-6
Washington Luiz Stelle Teixeira	10	P.C. 2003.3476-0

1.P.C. 2006.4060-8 – R. Renato Gustavo Padilha Lopes – por sentença de 15/09/2006, o réu foi condenado à pena de 09 (nove) anos de reclusão e 22,50 dias-multa, incurso nos artigos 157, § 2º, inc. I e II e art. 157, § 2º, inc. I, II e V, cc. art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal; pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime fechado – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

2.P.C. 2004.4721-0 – R. Adriano Sosa Ocampo e outros – esclarecer, no prazo de 48 horas, se renunciou ao mandato e se comunicou ao acusado da renúncia, ou, ainda, se abandonou a causa – Adv. Sineide Pereira de Oliveira.

3.C.P. 2006.1516-8 – R. Altamiro Cordeiro de Jesus e outro – redesignado o dia 24/11/2006, às 13h00 para as inquirições deprecadas – Adv. Nilton Luis Marchii e Antonio Henrique Marsaro Junior.

4.Q.C. 2006.2348-9 – Querelados: José Carlos Irala Souza e outro – por sentença de 21/09/2006 a queixa-crime foi rejeitada com fulcro no artigo 129, I da Constituição Federal e art. 43, inc. III do CPP; o querelante foi condenado ao pagamento das custas processuais – Adv. Geremias Washington do Espírito Santo.

5.P.C. 2005.3495-0 – R. Jebson Andrade Braga e outros – apresentar razões da apelação – Adv. Egídio Fernando Arguello Júnior

e Cleber Augusto de Lima Evangelista.

6.Q.C. 2004.4592-6 – Quereladas: Loreci Pereira da Silva e outra – apresentar alegações finais – Adv. Tatiana Orlandi e Wascislau Miguel Bonetti.

7.P.C. 2001.1991-1 – R. Paulo Cesar Nunes – redesignado o dia 06/03/2007, às 14h50min para inquirição da testemunha Valdeci Felix de Oliveira – Adv. Joel Fernando Gonçalves.

8.P.C. 2005.4418-2 – R. Ezequiel Nagel Machado e outros – redesignado o dia 06/03/2007, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Pedro da Luz.

9.P.C. 2005.2419-0 – R. Valdecir dos Santos Lima – apresentar alegações finais – Adv. Sineide Pereira de Oliveira.

10.P.C. 2003.3476-0 – R. Antonio Roberto Fava – redesignado o dia 21/11/2006, às 14h00 para inquirição da testemunha Leandro Mendes – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

11.Q.C. 2004.3917-9 – Comercial Automotiva Ltda x Wesley Gonçalves da Silva – efetuar o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 90,84 (noventa reais e oitenta e quatro centavos) – Adv. Amaury Pereira Rosa.

12.P.C. 2004.1828-7 – R. João Paulo dos Santos – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Patrícia Conceição Pereira.

13.P.C. 2004.3624-2 – R. Marcio Ciavaglia - manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Renato Martins Lopes.

14.P.C. 2006.212-0 – R. Natalício Manoel Mendes – por decisão de 22/09/2006 foi desclassificada a acusação do delito tipificado no artigo 214, cc. 224, do Código Penal para o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais – Adv. Gelso Santi.

15.P.C. 2005.275-7 – R. José Arlindo de Oliveira – por sentença de 20/09/2006, o réu foi condenado à pena de três (03) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, incurso no artigo 16, parágrafo único, inc. IV, da Lei 10.826/2003; pena privativa de liberdade substituída por duas restrições de direitos – Adv. Renato Martins Lopes.

## Guarapuava

**Comarca de Guarapuava SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan Escrivão - Paulo**  
**Alexandre Verboski RELAÇÃO N° 38/2006**

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Elcio José Melhem (3 e 7)
-Dr. Elias Henrique da Silva (4)
-Dr. Elizania Caldas Faria (1)
-Dr. Francisco Carlos Caldas (6)
-Dr. Márcia Elaine Perin Leite (5)
-Dr. Maricléia do Rocio Santos (8)
-Dr. Roberto Brzezinski Neto (2)
-Dr. Rodrigo Bettega Ressetti (1)

1-Processo Criminal n° 2004.53-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANILDO KECHE e OUTRO: “(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo parcialmente admissível a acusação formulada pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/06 para o efeito de impronunciar o réu Paulo César Keche face à inexistência de indícios suficientes da autoria delitiva, com fundamento no art. 409 do Código de Processo Penal, bem como pronunciar, com fundamento no artigo 408 do mesmo diploma legal, o réu anildo Keche, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, “caput”, c/c artigo 14, incisi II, do Código penal, e art. 14 da Lei 10.826/03, c/c art 69 do Código Penal. (...)” Adv. Dra. Elizania Caldas Faria e Dr. Rodrigo Bettega Ressetti.

2-Processo Criminal n° 2005.736-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VALTÁIR SIQUEIRA ALBERTI: “Para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 25/10/2006, às 13:30 horas.” Adv. Dr. Roberto Brzezinski Neto.

3-Processo Criminal n° 2000.340-1 (87/01) – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROMILDO JOSÉ TABORNA e OUTRO: “(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos aludidos réus, relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, realizando-se as comunicações e anotações necessárias.” Adv. Dr. Elcio José Melhem.

4-Processo Criminal n° 2002.383-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUCIANO BRANDINI: “Abra-se vista dos autos à Defesa, para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.” Adv. Dr. Elias Henrique da Silva.

5-Processo Criminal n° 2005.1411-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JULIO DE ALMEIDA: “Abra-se vista dos autos à Defesa, para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.” Adv. Dra. Márcia Elaine Perin Leite.

6-Carta Precatória n° 2006.1647-4 (extraída dos autos de Processo Criminal n° 40/2005, da Vara Criminal da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná) – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ NEISTLER: “Para o ato deprecado, fica designado o dia 20/10/2006, às 14:00 horas.” Adv. Dr. Francisco Carlos Caldas.

7-Processo Criminal n° 2004.1638-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ADEMIR DE SOUZA: “Por sentença datada de 24/08/2006, foi o réu absolvido da imputação contida na inicial, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.” Adv. Dr. Elcio José Melhem.

8-Processo Criminal n° 2003.1025-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO ROCHA BURLANI: “Em relação ao ato designado para o dia 09/10/2006, às 13:45 horas, fica a Defesa intimada a comparecer com o réu, inicialmente, neste fórum, de modo a se evitar o contato do acusado com as vítimas.” Adv. Dra. Maricléia do Rocio Santos.

## Guaratuba

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL Rua José Nicolau Abagge, 1330 – Bairro Cohapar CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ**

### RELAÇÃO N° 182006

**MMF. Juiza de Direito: Marisa de Freitas**

#### Relação de advogados:

1. Cristiane Colodi Siqueira
2. Elevir Dionysio Neto
3. Ewton Einar Bazzani
4. Júlio Sérgio Freitas
5. Silvío Rorato
6. Giovanni de Oliveira Serafini
7. Olímpio Estorillo
8. Edson Carlos Pereira de Sá
9. Jean Colbert Dias
10. Fabrício Luiz Weschenfelder
11. Teresa Pereira Hauari
12. Mário Vanderlei de Moraes Chagas
13. Cezar Denilson Machado de Souza

1. Processo Crime 2000.56-9 – Réus: André Seixas e Luiz Antonio de Oliveira – INTIMADA a defesa do réu André Seixas de que foi designado o dia 08 de março de 2007, às 15:45 horas, para audiência de inquirição de testemunhas, a realizar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba-Pr (CP n° 2006.3896-2). Advogada Doutora Cristiane Colodi Siqueira.

2. Processo Crime 2002.35-0 – Réus: Deodorico Silvano e Olga Pereira Soares – INTIMADA a defesa dos réus de que foi designado o dia 19 de outubro de 2006, às 16:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas, a realizar-se na 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville-SC (CP n° 038.06.007643-4). Advogado Doutor Elevir Dionysio Neto.

3. Processo Crime 2002.168-2 – Réus: Adenir Mielke e João Carlos dos Santos – Despacho de fl. 410: “Sobre a documentação acostada manifestem-se as partes.” – Advogado Doutor Ewton Einar Bazzani e Júlio Sérgio Freitas.

4. Processo Crime 2004.46-9 – Réus: Cláudio Lopes, Marcos Aurélio Ruchinski e Rosano Franiini – INTIMADA a defesa dos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê cumprimento ao conteúdo do despacho proferido nos autos de carta precatória em trâmite na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba (CP 2006.3807-2), conforme cópia às fl. 133. Advogado Doutor Silvío Rorato e Giovanni de Oliveira Serafini.

5. Processo Crime 2004.612-2 – Réu: Agnaldo Alves de Lima – Despacho de fl. 309: “Tendo em vista que as testemunhas se mudaram de endereço sem comunicação ao juízo, defiro a expedição dos ofícios requeridos.” – INTIMADA a defesa do réu de que foram expedidos ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e às empresas de telefonia Tim Celular S/A, Vivo e Claro, a fim de obter o endereço da testemunhas arroladas na denúncia. – Advogado Doutor Olímpio Estorillo.

6. Processo Crime 2005.120-3 – Réu: João de Oliveira – Despacho de fl. 86-verso: “Diante da ausência de manifestação da defesa concluo pela desistência da inquirição da testemunha João de Matos Oliveira. Oficie-se à comarca de Francisco Beltrão/Pr solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para oitiva da testemunha José Gonçalves.” – Advogado Doutor Edson Carlos Pereira de Sá.

7. Processo Crime 2005.138-6 – Réu: Dasilva Pinheiro dos Santos – Despacho de fl. 59: “Trata-se de processo que apura a prática de delito apenado com detenção, razão pela qual tramitará pelo rito sumário conforme determina a lei processual. Na busca da verdade real e considerando que o defensor dativo não teve condições de arrolar testemunhas, acolho o pedido de fls. 58. No mais o processo está de ordem não havendo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, nem requerimentos pendentes de apreciação, motivo pelo qual o declaro saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de novembro de 2006, às 14:00 horas.” – Advogado Doutor Olímpio Estorillo.

8. Processo Crime 2005.232-3 – Réu: Antonio Carlos do Carmo – INTIMADA a defesa do réu de que os presentes autos encontram-se com vistas para os fins previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. – Advogado Doutor Casemiro Laporte Ambrozewicz.

9. Processo Crime 2005.322-2 – Réu: Marcos da Silva – Despacho de fl. 83: “Recebo a apelação. Abra-se vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas...” – Advogado Doutor Jean Colbert Dias.

10. Processo Crime 2006.04-7 – Réu: Silvío Dzikovicz – INTIMADA a defesa do réu de que foi designado o dia 16 de outubro de 2006, às 14:40 horas, para audiência de inquirição de testemunha, a realizar-se na Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba-Pr (CP n° 2006.4000-2). – Advogado Doutor Fabrício Luiz Weschenfelder.

11. Processo Crime 2006.276-7 – Réus: Leandro Moreira Martins e Rosângela Aparecida da Cunha Couto – INTIMADA a defesa da ré Rosângela Aparecida da Cunha Couto de que foi designado o dia 18 de outubro de 2006, às 16:15 horas, para interrogatório dos réus, a realizar-se na 20ª Vara Criminal da Comarca de Barra Funda-SP (CP n° 050.06.046995-1/00). Advogada Doutora Teresa Pereira Hauari.

12. Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2006.341-0 – Requerente: Liberty Paulista Seguros S/A – INTIMADAS as requerentes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a juntada de cópia do Contrato Social, bem como sejam atualizadas as procurações de fls. 04/05. – Advogado Doutor Mário Vanderlei de Moraes Chagas.

13. Queixa-Crime 2006.373-9 – Querelante: Antonio Cordeiro



de Lima e Conceição dos Santos – Querelada: Therezinha Fontainha – Despacho de fl. 12: “Nos termos do contido no art. 520 do Código de Processo Penal designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2.006, às 16:00 horas.” – Advogado Doutor Cezar Denilson Machado de Souza.

## Ipiranga

**Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga Roberson Geraldo Taques Escrivão Designado**  
**Relação nº 08/2006**

Data: 27-09-2006.

Advogado(s) ordem processo

1) Alexandre Postiglione Bühner 01 04/2006

1) William S. Bisciaia da Silva 01 04/2006

Intimação(ões).

01 – denunciados: Wilson Elias Dias, Eleandro Rodrigues Garcia, Lorildo Kavalkievics, José Ferreira dos Santos e Valdir Grzebielucha. Designo o próximo dia 09.10.2006, às 13:00 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 27 de setembro de 2006. (a) Alexandra Aparecida de Souza – Juíza de Direito.

**Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga Roberson Geraldo Taques Escrivão Designado**  
**Relação nº 09/2006**

Data: 27-09-2006.

Advogado(s) ordem processo

1) Alexandre Postiglione Bühner 01 07/2004

2) Alexandre Postiglione Bühner 02 14/2006

3) Alexandre Postiglione Bühner 03 28/2006

Intimação(ões).

01 – denunciados: Evaldo Patkoski e Rodrigo Galvão. Designo o próximo dia 05.10.2006, às 14:00 horas, para realização de acareação. Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 25 de setembro de 2006. (a) Alexandra Aparecida de Souza – Juíza de Direito.

02 – denunciado: Alceu Viniski. Designo o próximo dia 06.10.2006, às 08:30 horas e 13:30 horas, para realização de acareação e oitiva de testemunha de defesa. Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 25 de setembro de 2006. (a) Alexandra Aparecida de Souza – Juíza de Direito.

03 – denunciado: Pedro Vilmar Bueno da Silva. Designo o próximo dia 09.10.2006, às 16:00 horas, para realização de oitiva de testemunha de defesa. Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 27 de setembro de 2006. (a) Alexandra Aparecida de Souza – Juíza de Direito.

## Iretama

**COMARCA DE IRETAMA – PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO 51/2006**  
**JUÍZA DE DIREITO: DRASHALINE ZEIDA OHIYAMAGUCHI**  
**Índice de Publicação**

Advogados	Ordem	Processo
José Elói Souza Leal	001	082/05

1. PROCESSO CRIME Nº 082/05- RÉU: LUIZ CARLOS DE ASSIS, JOSÉ LUIZ DE ASSIS E JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO- “Redesignada a audiência para o dia 21 de março de 2007 às 13:15 horas”. Adv. José Elói Souza Leal.

**COMARCA DE IRETAMA – PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO 52/2006**  
**JUÍZA DE DIREITO: DRASHALINE ZEIDA OHIYAMAGUCHI**  
**Índice de Publicação**

Advogados	Ordem	Processo
Ricardo Balarotti	001	76/05

1. PROCESSO CRIME Nº 076/05- RÉU: DIVONZIR RIBEIRO E BASILIO MINIUK- “Diante do exposto, afasto a preliminar argüida, determinando o prosseguimento do feito, com a realização do interrogatório do co-réu”. Adv. Ricardo Balarotti.

## Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**  
**Juiz: DELCIO MIRANDA DA ROCHA**  
**RELAÇÃO Nº 08 /2006**

Advogado	Índice do processo
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	01
FABIO APARCIDO FRANZ	01
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	02
GISELE AMORIM COSTA	03
FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA	04
MARCO ANTONO JOVEDY TRINDADE	04
LUCIANA DO CARMO NEVES	05
LUCIANA DO CARMO PELEGRINI	06
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	07
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	08
ANDRE LUIZ SALVADOR	09
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	10
SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	11
ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL	11
BRUNO PEDALINHO	11
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	12
CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA	13
ANTONIO JOSÉ MATOS DO AMARAL	14
BRUNO PEDALINHO	14
ODAIR MARTINS	15

ARACELI MESQUITA BANDOLIN	16
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GÓIS	17
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	18
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	19
ROBERTO MARCELINO DUARTE	20
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	21
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	22
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	23
SANDY PEDRO DA SILVA	24
LUIZ TAVANARO GAYA	25
RAFAEL ROSSI RAMOS	26
CARLOS LUNARDELLI	26
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	26
GARCIA	26
LUCIANA DO CARMO NEVES	26
LUCIANA FERRERA	26
JOSÉ MAURICIO	26
CELIA MALAGNI	26
POTIGUAR	26
CARLOS FRANCHELLO	26
JOSÉ ROMEU DO AMARAL	26
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	26
SEBASTIÃO DOMINGUES	26
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	26
VERA LÚCIA BARBEIROPOFFTO	27
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	28
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	29
MARCIO DOMINGUES ALVES	30
OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR	30
LUCIANA DO CARMO NEVES	31
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	32
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	33
WILSON DONIZETE GALVÃO	34
01. CARTA PRECATÓRIA Nº 2006 4693-4 – réu: Alexandre dos Santos Lúgia e outros – oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 11 de outubro de 2006, às 13:30 horas.. Dr. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO e FABIO APARCIDO FRANZ.	
02. HABEAS CORPUS Nº 2005 2094-1 – paciente: Afonso Gonçalves Cordeiro Neto e outros – manifestar-se a respeito do prosseguimento do feito. Dr. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.	
03. PROCESSO CRIME Nº 2005 973-5 – réu: Alexandre de Souza Nogueira e outro – apresentação de defesa prévia no prazo legal. Dr. GISELE AMORIM COSTA.	
04. PROCESSO CRIME Nº 2005 4891-9 – réu: José Fernandes Pinho de Oliveira – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P.. Dr. FABIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA e MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE.	
05. PROCESSO CRIME Nº 2002 889-0 – réu: Rodrigo Ricardo Pereira – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P. no prazo legal. Dr. LUCIANA DO CARMO NEVES.	
06. PROCESSO CRIME Nº 1996 162-3 – réu: Osório Baldo – apresentação de contra-razões de recurso. Dr. LUCANA DO CARMO PELEGRINI.	
07. PROCESSO CRIME Nº 2002 971-3 – réu: Edson José da Silva e outros – apresentação de defesa prévia no prazo legal, e manifestar-se a respeito do ato praticado às fls. 64. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
08. PROCESSO CRIME Nº 2000 459-9 – réu: Agostinho Bach e outros – apresentação de defesa prévia. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
09. PROCESSO CRIME Nº 2004 4255-2 – réu: Durvalino de Oliveira – apresentação de defesa prévia. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
10. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2003 1684-3 – requerente: Erasmo Guedes da Silva – manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito. Dr. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES.	
11. QUEIXA CRIME Nº 2005 3747-0 – intima-los da remessa dos presentes autos ao Juízo Especial Criminal, face competência. Dr. SANDY PEDRO DA SILVA e BRUNO PEDALINHO.	
12. PROCESSO CRIME Nº 2001 778-6 – réu: Nilson de Oliveira – para manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P.. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
13. PROCESSO CRIME Nº 2004 3202-6 – réu: Antonio da Luz Ribeiro – para manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P.. Dr. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA.	
14. QUEIXA CRIME Nº 2005 2735-0 – intima-los da remessa dos presentes autos ao Juízo Especial Criminal, face competência. Dr. ANTONIO JOSÉ MATOS DO AMARAL e BRUNO PEDALINHO	
15. PROCESSO CRIME Nº 1987 12-4 – réu: Pedro Costa Brandão – de que foi deferido o requerimento de fls. 57 e 58. Dr. ODAIR MARTINS.	
16. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2001 648-8 – de que foi indeferido o requerimento de fls.337. Dr. ARACELI MESQUITA BANDOLIN.	
17. PROCESSO CRIME Nº 2004 4123-8 – réu: Carlos Henrique Bueno V. da Silva – apresentar defesa prévia no prazo legal. Dr. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS.	
18. PROCESSO CRIME Nº 1998 367-0 – réu: Roberto Aparecido Rodrigues – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P.. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
19. PROCESSO CRIME Nº 2003 1754-8 – réu: Marcelo Aparecido Luciano – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
20. PROCESSO CRIME Nº 2002 1090-8 – réu: Fabiano Antonio Izidoro – manifestar-se na fase do art. 499 do C.P.P. Dr. ROBERTO MARCELINO DUARTE.	
21. PROCESSO CRIME Nº 1999 443-1 – réu: Ari Camilo da Silva – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
22. PROCESSO CRIME Nº 2003 134-0 – réu: Aparecido Alves dos Santos – manifestar-se na fase do art. 500 do C.P.P. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
23. BUSCA E APREENSÃO Nº 2005 6387-0 – requerente Abias Silva e Penha Transporte Rodoviário – para apresentar contra-razões de apelação. Dr. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.	
24. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 2006 1314-9 – requerente: Alesandra Albieri Castanho Massuia – de que foi deferido o requerimento de fls 02 a 43 Dr. SANDY PEDRO DA SILVA.	
25. PROCESSO CRIME Nº 2003 2061-1 – réu: Andrea Candida da Silva – apresentar contra-razões de recurso. Dr. LUIZ TAVANARO GAYA.	

26. COBRANCA DE AUTOS Nº 2003 134-0 – proceda-se a devolução dos autos com carga, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão. Dr. RAFAEL ROSSI RAMOS, CARLOS LUNARDELLI, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, LUCIANA DO CARMO NEVES, LUCIANA FERREIRA, JOSÉ MAURICIO, CÉLIA MALAGNI, POTIGUAR, CARLOS FRANCHELLO, JOSÉ ROMEU DO AMARAL, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, SEBASTIÃO DOMINGUES e JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR.	
27. PROCESSO CRIME Nº 1997 267-2 – réu: Lailson Evangelista e outro – manifestar-se no art. 500 do C.P.P.. Dr. VERALÚCIA BARBEIRO OPORTO.	
27. PROCESSO CRIME Nº 2000 535-8 – réu: Izaia da Silva Leme – expedição de deprecata à Comarca de Iporã, para oitiva da vítima. Dr. JOSÉ PEIXOTO DA SILVA.	
28. PROCESSO CRIME Nº 1999 322-2 – réu: Leandro Varasckim – apresentar contra-razões de recurso. Dr. LUIZ CARLOS BORTOLETTO.	
29. PROCESSO CRIME Nº 1995 120-6 – réu: Spartaco Puccio Filho – apresentar alegações finais. Dr. GILBERTO BAUMANN DE LIMA.	
30. PROCESSO CRIME Nº 2001 781-6 – réu: Sílvio Luiz Salvador – apresentar defesa prévia, no prazo legal. Dr. MARCIO DOMINGUES ALVES e OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR.	
31. PROCESSO CRIME Nº 1999 345-1 – réu: Job José Dias e outro – apresentar defesa prévia, no prazo legal. Dr. LUCIANA DO CARMO NEVES.	
32. PROCESSO CRIME Nº 2001 842-1 – réu: Luiz Fernando Servilha – apresentar certidão de óbito do réu. Dr. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.	
33. PROCESSO CRIME Nº 2001 816-2 – réu: Diego Rodrigues Simão – apresentar alegações finais. Dr. MARCELO GAYA DE OLIVEIRA.	
34. PROCESSO CRIME Nº 1998 385-9 – réu: Alessandro de Almeida – não foi recebido o recurso interposto. Dr. WILSON DONIZETE GALVÃO.	
30. PROCESSO CRIME Nº 2001 781-6 – réu: Sílvio Luiz Salvador – apresentar defesa prévia, no prazo legal. Dr. MARCIO DOMINGUES ALVES e OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR.	

## Paranacity

**PARANACITY – PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA**  
**JUÍZA: DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA**

**RELAÇÃO Nº 18/2006**

1. Dr. ROGÉRIO LEONARDO TRINKEL.

1. Autos nº 1999.04-5 da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus Clodoaldo Linhares e Antonio Belarmino Gonçalves. Intimar o defensor dos réus, que foi designado por este Juízo o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. Dr. ROGÉRIO TRINKEL.

## Porecatu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ “CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS” JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO**  
**RELAÇÃO Nº 033/2006**

1. Dr. Rogério Florentino Pereira

1. Autos de Processo Crime nº 1999.004-5 – Luiz César Pontes “Vista dos autos às partes para manifestação na etapa do art. 500 do Código Processual Penal” Advogado: Dr. Rogério Florentino Periera.

## Rio Branco do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão  
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 3652-1498

**JUIZ DE DIREITO: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**  
**RELAÇÃO Nº 23 /2006**

Advogados ordem nº do feito

Arlei Azolin 07 2005.354-0	
João Amadeu Stresser da Silva 06 2004.39-6 (36/04) – 2004.37-0 (34/04)	
José Carlos Rosa 02 2005.83-5 (33/05)	
José Leocadio de Camargo 03 2005.374-5 (17/05)	
José Ari Nunes 09 2002.17-1 (54/03)	
José Hilario Trigo 05 2005.80-8 (08/05) – 2005.253-6 – 2005.317-6	
Leia Maria Faria Melech 04 2001.2-1 (30/01) - 2002.10-4 (02/03) – 2003.13-0 (21/03) – 1999-8-8 (35/03) – 2003.16-5 (64/03) – 2004.18-3 (60/04)	
Silvanei de Campos 08 2004.71-0 (68/04)	
Zélia Meireles Escouto 01 2005.62-2 (57/05)	

01 – P.C. – 2005.62-2 (57/05) – RR, MARCOS JUVANDE DA SILVA CASTR e BRAZ DA SILVA CASTRO – Intima as partes de que em data de 13.09.06, foi expedida CARTA PRECATÓRIA ao Foro Regional de CAMPO LARGO, nesta Comarca, para oitiva de uma testemunha (informante) de Defesa. Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO – OAB 19722-PR

02 – P.C – 2005.83-5 - (33/05) – R. JACSON GUEBUR DA ROSA – Intima a Defesa para apresentar as alegações finais do art. 500 do C.P.P no prazo legal – Adv. JOSÉ CARLOS ROSA – OAB 9.693 - PR

03 – P.C. – 2005.374-5 (17/05) – R. VANDERLEI JOSÉ ANDRÉ

DE FARIA – Intima a Defesa para apresentar as alegações finais do art. 500 do C.P.P. no prazo legal. Adv. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO – OAB 23.931 - PR

04 – P.C. – 2001.2-1 – (30/01) – R. SERGIO LUIZ GARCIA e out. – intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos. Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB nº 30.855 – PR

P.C. – 2002.10-4 (02/03) – R. DENILZA MIRANDA ALVES – e out. – Intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos. Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB nº 30.855 - PR

P.C. – 2003.13-0 (21/03) – R. AURORA ANDRÉ DE FRANÇA e out. Intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos. Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB 30.855 – PR

P.C. – 1999-8-8 (35/03) – R. MAURI SOARES DE CAMPOS e out. Intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos. Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB 30.855-PR;

P.C. – 2003.16-5 (64/03) – R. MARIVALDO S. SANTOS e out. Intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB 30.855-PR;

P.C. – 2004.18-3 (60/04) – R. LOURIVAL AP. DE MIRANDA . Intima a Defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias, restitua em Juízo os Autos Adv. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB 30.855-PR;

05 – P.C. – 2005.80-8 (08/05) – R. JOSE JOÃO CAMARGO CRUZ e out. Intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos. Adv. JOSÉ HILARIO TRIGO - OAB 11.506-PR;

P.C. – 2005.253-6 – R. ERASMO ANTONIO TEIXEIRA Intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. JHOSÉ HILÁRIO TRIGO - OAB 11.506-PR;

P.C. – 2005.317-6 – R. ROBSON ANTONIO SANTANA FARIA – intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. JOSÉ HILÁRIO TRIGO - OAB 11.506-PR;

06 – P.C. – 2004.39-6 (36/04) – R. DENIS ANTONIO NODARI – Intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA – OAB 17.310 – PR;

P.C. – 2004.37-0 (34/04) – R. JOSÉ MARIA BONFIM – Intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA – OAB 17.310 – PR;

07 – P.C. – 2005.354-0 – R. EDEMILSON APARECIDO DA SILVA – Intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. ARLEI AZOLIN – OAB 8.859-PR;

08 – P.C. – 2004.71-0 (68/04) – R. MARCELO ANTONIO SCHRAM – intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. SILVENEI DE CAMPOS – OAB 30506-PR;

09 – P.C. – 2002.17-1 (54/03) – R. RIVAEI RIBEIRO - intima a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias restitua em Juízo os autos Adv. JOSÉ ARI NUNES – OAB nº 36706-PR. -

10 – P. G. – 2006.347-0 – R. RUDINEI DA SILVA intima a defesa do despacho de fls. 41, que concede prazo de três dias para junta das certidões requeridas pelo Ministério Público. Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA – OAB nº 37.020/Pr.-

## Santa Izabel do Ivaí

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁI – PR**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS CAIRES LUZ**  
**RELAÇÃO Nº 24/2006**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Nº de ordem
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA.....	0102
JOSÉ AIRTON GONÇALVES.....	0102

01 – PROCESSO CRIMINAL Nº26/2005 – Ministério Público do Estado do Paraná X Marco Antonio Teixeira Alves e José Airton Gonçalves – “Intimá-lo para audiência de **inquirição das testemunhas de acusação**, designada para o dia **01/Novembro/2006, às 14h 30min**. Advogado Dr. **Flávio Steinberg Bexiga**.

02 – PROCESSO CRIMINAL Nº26/2005 – Ministério Público do Estado do Paraná X Marco Antonio Teixeira Alves e José Airton Gonçalves – “Intimá-lo para audiência de **inquirição das testemunhas de acusação**, designada para o dia **01/Novembro/2006, às 14h 30min**. Advogado Dr. **José Airton Gonçalves**.

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÃO CRIME**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA**  
Dr. Marcelo Gutervil  
Dr. Luis Carlos Bortoletto

1-PROCESSO CRIME – 27/98 – Para apresentar alegações finais no prazo legal Adv Dr. Marcelo Gutervil

2-Queixa Crime - 476/2005 - Para apresentar defesa no prazo de dez dias.



## Juizados Especiais

## Araucária

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE ARAUCÁRIA - ARAUCÁRIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 034/2006**

001.- 2000.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL GABRIEL DA SILVA X SUPERMERCADO CONDOR SUPER CENTER LTDA Manifeste-se o credor acerca do depósito efetuado às fls. 183/188, dos autos. Adv(s) JOSE DA COSTA VALIM FILHO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO

002.- 2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SIQUEIRA CORTES X COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRA BIANCHI Manifeste-se o credor acerca dos leilões negativos Adv(s) JURACI JOSÉ FOLLE, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

003.- 2004.0000187-8/0 - Processo de Conhecimento BORA-BORA MADEIRAS LTDA X EMILIO CIULIK Manifeste-se o credor sobre os documentos juntados. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI

004.- 2005.0000158-2/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LEMBERG X EMILIO SIKORA Que o credor se manifesta acerca do documento de fls. 165, juntado aos autos. Adv(s) LIZ ANGELA BAJA, RICARDO ALBERTO ESCHER

005.- 2005.0000402-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGÉRIO JACIOCHA X HSBC BANK BRASIL S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

006.- 2005.0000408-8/0 - Processo de Conhecimento LUCI CZELUSNIAK X HSBC BANK BRASIL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR

007.- 2005.0000653-3/0 - Processo de Conhecimento TARCIZO BELO X ACIR DE LARA SOUZA (E OUTRO) As partes foram intimadas da audiência de instrução e julgamento através de seus advogados, conforme fls. 68 dos autos, sendo a intimação dos mesmos o bastante para a realização do ato. Não há qualquer nulidade da sentença de fls. 69, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, sendo esta, motivação suficiente da decisão. Adv(s) THAIS SAVEDRA DE ANDRADE, THAIS SAVEDRA DE ANDRADE, JOSE DA COSTA VALIM FILHO

008.- 2005.0000762-2/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS BONACOLI X HSBC BANK BRASIL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR, OLDEMAR MARIANO

009.- 2005.0000912-8/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR CORDEIRO X JOÃO DO PERTUO DE SIQUEIRA CORTES Aguardando manifestação da parte pelo prazo máximo de trinta dias. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, RICARDO ALBERTO ESCHER, ELAINE TOKARSKI

010.- 2006.0000040-2/0 - Processo de Conhecimento CENIRA MICHELLE SLESINSKI X JOAO CARLOS FORNALEVISZC Sentença de revelia Adv(s) LUIZ KNOB

011.- 2006.0000215-9/0 - Processo de Conhecimento ELDA MARIA DE LARA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

012.- 2006.0000267-7/0 - Processo de Conhecimento ROMMEL WESLEY RIBEIRO DE MELO X GLOBAL TELECOM S.A Cumprida a obrigação de fazer Adv(s) FLORENCE DE SOUZA BIAGGI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

013.- 2006.0000297-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOZARTE DE QUADROS X SUZILETE DO ROCIO CAETANO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Indeferido o arresto de bens móveis na Ótica Visão Line, a qual não figura no polo passivo da execução. Manifeste-se o credor. Adv(s) SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

014.- 2006.0000321-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANDERSON RIGON LEMOS X ROSANA CRISTINA DA SILVA Que o credor se manifesta acerca da informação de fls. 15 vº, dos autos. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

015.- 2006.0000373-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X JOVELINO BATISTA AMANCIO Sentença de revelia Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO

016.- 2006.0000505-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT

017.- 2006.0000522-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO WOJEIK X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (E OUTRO) Que o requerente apresente impugnação às contestações oferecidas pelos requeridos, no prazo de 15 dias. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER, ALVARO PINTO CHAVES, MARIANA ESPER NICOLETTI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

018.- 2006.0000636-2/0 - Processo de Conhecimento NASSIM MATTAR ISBERT X MARISA NOVOLETTO DE SOUZA ME Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 25/01/2007 Adv(s) KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

019.- 2006.0000648-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ONELIA MANHANI LINDNER X FININVEST S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/01/2007 Adv(s) CAROLINA PEIXER, CRISTINA VELLO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA

020.- 2006.0000650-3/0 - Processo de Conhecimento NEIVA ALBINO DE ABREU (E OUTRO) X SEVEN Z ADMINISTRATION E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA Nada mais a despaçar no presente feito, o qual já se encontra julgado. Adv(s) DINAIR FLOR DE MIRANDA

021.- 2006.0000699-3/0 - Processo de Conhecimento ALLTON NASCIMENTO DE JESUS X IVAN TABORDA A questão preliminar confunde-se com o mérito, e só poderá ser analisada após a instrução do feito. Aguarde-se a audiência. Adv(s) MARIO SERGIO ROCHA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

022.- 2006.0000699-3/0 - Processo de Conhecimento ALLTON NASCIMENTO DE JESUS X IVAN TABORDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 26/01/2007 Adv(s) MARIO SERGIO ROCHA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

023.- 2006.0000720-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS MENDES X ISILDINHA RODRIGUES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 22/01/2007 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, ELAINE TOKARSKI

024.- 2006.0000723-6/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR GILMAR KOPPE X MOISÉS VALÉRIO DE SIQUEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 18/12/2006 Adv(s) ODAIL HORACIO, MARCELINA AREIAS HORACIO

025.- 2006.0000725-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA LOPES BARBOSA X POLO FASHION MAGAZINE Extinção pela ausência do autor em audiência Adv(s) PATRICIA DE MELLO, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

026.- 2006.0000731-3/0 - Processo de Conhecimento ALEX OBERDAN GONÇALVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 24/01/2007 Adv(s) JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE

027.- 2006.0000736-2/0 - Processo de Conhecimento MARIANA WÜNSCHE X ASSENER - ENSINO DE ARAUCÁRIA S/C LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL

028.- 2006.0000738-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS MENDES X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 19/01/2007 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE

029.- 2006.0000772-9/0 - Processo de Conhecimento HERMINIA TEREZINHA MIKOSZ X FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA & CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KATHY BARBOSA ODP-PIS, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

030.- 2006.0000796-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LAURINTINO FILHO X BANCO ABN AMRO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 13:35 do dia 16/10/2006 Adv(s) CLAUDIOMIRO PRIOR

031.- 2006.0000797-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LAURINTINO FILHO X UNIBANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 16/10/2006 Adv(s) CLAUDIOMIRO PRIOR

032.- 2006.0000798-1/0 - Processo de Conhecimento JORACI DOS SANTOS TEIXEIRA X GLOBAL VEICULOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 16/10/2006 Adv(s) MAYLIN MAFFINI

033.- 2006.0000804-6/0 - Processo de Conhecimento RENATO MORDASKI DURAU X MAXITEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 13:35 do dia 30/11/2006 Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

034.- 2006.0000805-8/0 - Processo de Conhecimento DERLI

KACZMAREK X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 30/11/2006 Adv(s) BARTOLOMEU PEREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0000505-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0000731-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0000738-6/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	002	2002.0000119-1/0
ALVARO PINTO CHAVES	017	2006.0000522-4/0
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	027	2006.0000736-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2006.0000505-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026	2006.0000731-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028	2006.0000738-6/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	011	2006.0000215-9/0
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	015	2006.0000373-0/0
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	025	2006.0000725-0/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	017	2006.0000522-4/0
BARTOLOMEU PEREIRA	034	2006.0000805-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	012	2006.0000267-7/0
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	016	2006.0000505-8/0
CAROLINA PEIXER	019	2006.0000648-7/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	030	2006.0000796-8/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	031	2006.0000797-0/0
CRISTINA VELLO	019	2006.0000648-7/0
DINAIR FLOR DE MIRANDA	020	2006.0000650-3/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	011	2006.0000215-9/0
ELAINE TOKARSKI	009	2005.0000912-8/0
ELAINE TOKARSKI	023	2006.0000720-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	017	2006.0000522-4/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	005	2005.0000402-7/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	006	2005.0000408-8/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	008	2005.0000762-2/0
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	017	2006.0000522-4/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	019	2006.0000648-7/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	012	2006.0000267-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	005	2005.0000402-7/0
FLORIANO TERRA FILHO	006	2005.0000408-8/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	001	2000.0000006-0/0
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	027	2006.0000736-2/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	008	2005.0000762-2/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	001	2000.0000006-0/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	007	2005.0000653-3/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	001	2000.0000006-0/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	011	2006.0000215-9/0
JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	026	2006.0000731-3/0
JOSIANE GODOY	008	2005.0000762-2/0
JURACI JOSÉ FOLLE	002	2002.0000019-1/0
KATHY BARBOSA ODP-PIS	029	2006.0000727-9/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	018	2006.0000636-2/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	029	2006.0000772-9/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	015	2006.0000373-0/0
LIZ ANGELA BAJA	004	2005.0000158-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	012	2006.0000267-7/0
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA	016	2006.0000505-8/0
LUIZ KNOB	010	2006.0000040-2/0
MARCELINA AREIAS HORACIO	024	2006.0000723-6/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	011	2006.0000215-9/0
MARCUS FONTOURA LASS	009	2005.0000912-8/0
MARCUS FONTOURA LASS	028	2006.0000738-6/0
MARCUS FONTOURA LASS	033	2006.0000804-6/0
MARIA CRISTINA RUDEK	008	2005.0000762-2/0
MARIANA ESPER NICOLETTI	017	2006.0000522-4/0
MARIO SERGIO ROCHA	021	2006.0000699-3/0
MARIO SERGIO ROCHA	022	2006.0000699-3/0
MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO	018	2006.0000636-2/0
MAYLIN MAFFINI	032	2006.0000798-1/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	005	2005.0000402-7/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	006	2005.0000408-8/0
ODAIL HORACIO	024	2006.0000723-6/0
OLDEMAR MARIANO	008	2005.0000762-2/0
OLINTO ROBERTO TERRA	005	2005.0000402-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	006	2005.0000408-8/0
PATRICIA DE MELLO	015	2006.0000373-0/0
PATRICIA DE MELLO	025	2006.0000725-0/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	003	2004.0000187-8/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	009	2005.0000912-8/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	023	2006.0000720-0/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	028	2006.0000738-6/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	033	2006.0000804-6/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	002	2002.0000019-1/0
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	027	2006.0000736-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	004	2005.0000158-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	009	2005.0000912-8/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	014	2006.0000321-2/0
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	005	2005.0000402-7/0
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	006	2005.0000408-8/0
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	008	2005.0000762-2/0
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR	008	2005.0000762-2/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	016	2006.0000505-8/0
SILVIANI IWERSON BARONE	026	2006.0000731-3/0
SILVIANI IWERSON BARONE	028	2006.0000738-6/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	013	2006.0000297-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	021	2006.0000699-3/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	022	2006.0000699-3/0
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE	007	2005.0000653-3/0
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE	007	2005.0000653-3/0

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**LUIZ GUSTAVO FABRIS**  
**JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 007/2006**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de Ordem	Processo
FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI OAB N.º 24.280- PR.	001	010/2006

001- Processo Crime n º 010/2006 do JECRIM.

Autor do Fato. PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES

Intimação de Audiência designada para o dia 23 de outubro de 2006, às 13:30h, na Comarca de Iretama – Paraná, para oitiva de Antonio Pereira Lima e Odilon Andreoli Gonçalves.  
 Advogado: Doutor FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI.

## Campo Largo

**Juizado Especial Cível Campo Largo**  
**Antonio Ivair Reinaldin – Juiz de Direito Substituto**  
**Relação 29/06**

Autos nº 27/03 – Reclamante: Marilza Meirelis da Costa X Reclamado: Omni S.A Credito Financiamento Investimento. Vistos,... Sobre o bloqueio diga a parte executada. Intime-se. Dr. Jean Carlos Daré, Dr. Odécio Luiz Peralta, Dr. Marcio Ayres de Oliveira.

Autos nº 03/04 – Autor: Genésio Batista X Réu: Rosangela Souza Cirineu. Vistos,... A teor do enunciado nº 75 e diante das certidões de fl.39/v e 38/v. que dão conta da inexistência de bens e de saldo positivo em conta do executado, a teor do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Defiro desde logo, a expedição de credito de seu crédito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wierzer.

Autos nº 226/05 – Reclamante: Reinaldo Beltrin Fernandes X Reclamado: Adahy Chemin gadens. Vistos,... Sobre o bloqueio diga a parte executada. Intime-se. Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi.

Autos nº 232/06 – Requerente: Vivian de Lourdes Muller de Ramos X Requerido: Ivan Machado e Brasil Telecom S/A Vistos,... Diante disso, e na ausência de contradição ou omissão que importasse numa reavaliação da sentença que decidiu o presente processo, dou por improcedentes os embargos de declaração da forma requerida, mantendo a decisão nos termos originais e sem reparar a que foi exarada. Intime-se. Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Dr. Alberto Rodrigues Alves.

Autos nº 358/06 – Requerente: Danielle Cristine Fedalto X Requerido: Banco PSA Financie Brasil S/A – ABN AMRO BANK e ou Real. Vistos,... Diante do exposto, ratifico o despacho de fls.117, declarando inaptos os presentes embargos de declaração opostos pela embargante às fls.132/136, deixando, de consecução, de conhecê-los. Intimem-se. Dr. Alexandre Nelson Ferraz, Dra. Valeria Caramuru Ciccarelli,

Autos nº 556/04 – Autor: Antonino Dias Gomes X Réu: Alaor Peres Junior. Vistos,... Tendo-se em vista a certidão de fl.14/v, que dá conta de que a parte reclamada não foi encontrada por ser insuficiente o endereço, e mesmo intimada a apresentar o endereço a parte reclamante não o fez, ferindo assim o art. 19 § 2º, da Lei 9.099/95, razão pela qual julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Franciele Fontana.

Autos nº 580/06 – Requerente: Natalia Meneghel Rando X Requerido: Luciane Doris da Silva. Vistos,... Tendo-se em vista a certidão de fls.11/v, que dá conta que a parte autora não promoveu o andamento do feito, mesmo tendo sido intimada, a teor do art.51 § 1º da Lei 9.099/95 e 267, III do CPC, julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Luiz Mazza.

Autos nº 584/06 – Autor: Comercial Rogiski X Requerido: Odirlei de Jesus Matozo dos Anjos. Vistos,... Tendo-se em vista a certidão de fls. 20v, que dá conta de que a parte reclamada não foi encontrada por ser insuficiente o endereço, e mesmo intimada a apresentar o endereço a parte reclamante não o fez, ferindo assim o artigo 19§ 2º, da Lei 9.099/95, razão pela qual julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Edson Gonçalves.

Autos nº 612/06 – Requerente: Rose Mari Machado Noremberg X Requerido: Global Telecom S/A Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fls.24/25, julgo extinto o feito, a teor do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em nome da reclamante. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Carmem Gloria Arriagada Andrioli.

Autos nº 633/06 – Requerente: Cizionei Aparecida de Lima Santos X Requerido: Adão Cardoso da Silva. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl.24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Eldir Helena Passos,

Autos nº 638/06 – Requerente: Airtton Antonio Jitkoski X Requerido: Itaúcard Administradora de Cartões de Credito S/A Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 25, julgo extinto o feito, a teor do art.794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador do reclamante. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dra. Claudia Bueno Gomes,

Autos nº 650/06 – Requerente: João Leandro X Requerido: Jorge Pedroso de Souza. Vistos,... Tendo-se em vista a certidão de fl.21/v, que dá conta de que a parte reclamada não foi encontrada por ser insuficiente o endereço, e mesmo intimada a apresentar o endereço a parte reclamante não o fez, ferindo assim o art. 19 § 2º, da Lei 9.099/95, razão pela qual julgo extinto o feito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi.

Autos nº 712/04 – Reclamante: Jose Carlos Teles de Oliveira X Reclamado: Banco Itaú. Vistos,... Sobre o bloqueio, diga a parte executada. Intime-se. Dr. Nelson Paschoalato, Dr. Eric Garmes de Oliveira.



Autos nº 757/03 – Requerente: A S S Comércio de Veículos (Audicar) X Requerido: Embrasil – Empresa Brasileira de Seguradora S/S Ltda. vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova os fls.233-234-236-242-245 e a certidão de fl.249, dando conta do silêncio do executado, julgo extinto o feito, a teor do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento em nome do procurador do reclamante. Solicite-se a devolução do mandado de fl.235. Levante-se a penhora de fl.134. Oportunamente archive-se. Intime-se. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dr. James Bill Dantas, Dr. Célio Lucas Milano.

Autos nº 758/04 – Reclamante: Edson Roecker Stopassol X Reclamado: José Almir Ferreira. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova os fls.69/71, julgo extinto o feito, a teor do art.794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dr. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho,

Autos nº 803/05 – Requerente: Mariza Fracaro Chibichski X Requerido: Supermercado Mercantiba. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl. 62/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wiezzer, Dr. Wilson Gudowski.

#### Relação dos advogados a serem intimados pela relação 29/06

Dr. Alexandre Nelson Ferraz  
 Dra. Ana Paula Domingues dos Santos  
 Dr. Alberto Rodrigues Alves.  
 Dra. Carmem Gloria Arriagada Andrioli.  
 Dra. Claudia Bueno Gomes,  
 Dr. Célio Lucas Milano.  
 Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi.  
 Dr. Edson Gonçalves.  
 Dra. Eleidir Helena Passos  
 Dr. Eric Garmes de Oliveira.  
 Dra. Franciele Fontana.  
 Dr. James Bill Dantas  
 Dr. Jean Carlos Daré  
 Dra. Kathia Lanusa Wiezzer,  
 Dr. Luiz Mazza.  
 Dr. Marcio Ayres de Oliveira.  
 Dr. Nelson Paschoalato  
 Dr. Odécio Luiz Peralta  
 Dr. Raphael Marcondes Karan  
 Dra. Valeria Caramuru Cicarelli,  
 Dr. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho,  
 Dr. Wilson Gudowski.

## Chopinzinho

**COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**  
**Secretária Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**  
**RELAÇÃO 10/2006**

#### Índice Nominal dos Advogados

Antonio Canan - 05  
 Airtton José Alberton - 12  
 Celito Lucas - 01; 02; 03; 04; 05; 07; 08; 10; 11; 20;21; 23;24  
 Carlos Marcelo S. Bocalon - 06  
 Carmen Gloria Arriagada Andrioli - 16  
 Clécia Cerbato - 18; 19  
 Fabiana Eliza Mattos- 09  
 Inês Lucas - 16  
 José Fernando Vialle - 13  
 Julio César Piuci Castinho - 17  
 Lui Renato Manfroi - 18  
 Marcelo Baldassare Cortez - 01; 05; 07; 08; 09; 10; 11  
 Marcelo Conte - 14  
 Márcia Regina Boschi Szura - 15, 19  
 Rafael Scabeni - 02; 17  
 Odacir Giaretta - 22  
 Saviano Cericato - 23; 24  
 Vitor César Bonvino - 17

01 – Reclamação nº 216/04 – reclamante ZENIDE ARTUZZI GHIDIN e reclamado ITAÚ SEGUROS – CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada em 18/09/2006, com a informação de que o reclamado satisfaz a obrigação, determina-se a extinção destes autos, com fulcro no artigo 794, inciso I, CPC. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Oportunamente ao arquivo; Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez – OAB/PR 33.810.

02 – Execução nº 223/04 – exequente SERGIO GIRELLI e executado JORGE LUIZ QUITOLINA, intimar os advogados da sentença datada em 12/09/2006, com a informação de que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, CPC. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Oportunamente ao arquivo; Dr. Rafael Scabeni OAB/PR 26.113 e Dr. Celito Lucas – OAB/PR 25.493.

03 – Execução nº 231/04 – exequente DIRCEU ALMEIDA WESCHEL e executado ADÃO CHECHELESKI, intimar os advogados do despacho datado em 31/08/2006, com a informação de que o executado satisfaz a obrigação imposta por sentença à f. 15/18 (f.52/53), julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, CPC. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Proceda-se o levantamento da penhora realizada à f. 42. Oportunamente ao arquivo; Dr. Celito Lucas – OAB/PR 25.493.

04 – Execução nº 15/2006 – exequente SERGIO MIRANDA DE MORAIS e executado JOÃO DAVID, intimar os advoga-

dos da sentença datado em 12/09/2006, com a informação de que o executado satisfaz a obrigação (f.17), julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, CPC. Sem condenação em custas processuais, nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. Oportunamente ao arquivo; Dr. Celito Lucas – OAB/PR 25.493.

05 – Reclamação nº 237/05 – reclamante TEODORA ELENORA PEREIRA e reclamado ITAÚ SEGUROS, intimar os advogados da sentença datada em 19/09/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Oportunamente arquivo; Dr. Antonio Canan OAB/PR 34.115 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez – OAB/PR 33.810.

06 – Reclamação nº 244/05 – reclamante ANDRÉ LUIZ KELLIN e reclamado JORACI LEITE DE AZEVEDO, intimar os advogados da sentença datada em 18/09/2006. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 610,00 (seiscientos e dez reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas. Oportunamente ao arquivo. Dr. Carlos Marcelo S. Bocalon OAB/PR 22.131.

07 – Reclamação nº 314/05 – reclamante ELENICE SIQUEIRA MOHR e reclamado PORTO SEGURO – CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada em 25/09/2006, verifica-se que houve integral cumprimento da obrigação, de acordo com o recibo apresentado da executada (f.122). Dessa forma, nada mais sendo reclamado, determino o arquivamento do processo com esteio no artigo 794, inciso I, CPC, ressaltando-se que não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55da lei 9.099/95. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

08 – Reclamação nº 322/05 – reclamante LEONI BASSANESE e reclamado BRADESCO SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada em 18/08/2006 e homologada em 29/08/2006, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 10.454,79, acrescidos dos juros legais 1%, ao mês, nos termos do artigo 406 do C>C, a partir da citação, corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação, tudo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

09 – Reclamação nº 324/05 – reclamante NADIR CHIOQUETA NODARI e reclamado ITAÚ SEGUROS S/A, intimar os advogados do despacho datado em 18/09/2006 o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologou-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Distribuição do encargo das despesas processuais conforme convençoes (f. 104/105). Oportunamente ao arquivo. Dra. Fabiana Eliza Mattos OAB/PR 32.438 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

10 – Reclamação nº 12/06 – reclamante JOAO MACHADO NEO E SUA ESPOSA ZITA KURPEL MACHADO e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 19/09/2006 o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologou-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente ao arquivo. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

11 – Reclamação nº 21/06 – reclamante LÍRIO REINHEIMER E OUTROS e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada em 06/09/2006 e homologada em 14/09/06, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, com fulcro no artigo 267., inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação Ivete Reinheimer, Olavo Reinheimer, Ênio KOrg, Marilei Reinheimer e Marlí Reinheimer. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Lírio Reinheimer, Marlene Reinheimer, Lucena Knop, Nilson Reinheimer, irena Korg, Valdir Reinheimer par ao fim de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes R\$ 7.000,00 correspondente a 20 slarios mínimos vigente no país, ex vi artigo 7º, § 2º da Lei 8.442/92, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% desde a data da citação. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

13 – Reclamação nº 87/06 – reclamante ADAO CHECHELESKI e reclamado BRADESCO SEGUROS LTDA, intimar o advogado do reclamado para audiência de instrução e julgamento designado para o dia **09 de outubro de 2006, às 17:10 horas**, na sala do Juizado Especial Cível, no Edifício do Fórum . Devendo apresentar seu cliente em audiência. Dr. José Fernando Vialle OAB/PR 5965.

15 - Reclamação nº 106/06 - reclamante MARIA LEONILDA FIDELIS e reclamado SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - intimar os advogados da sentença datada em 28/08/06 e homologada em 30/08/06, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para o fim de condenar a reclamada a pagar R\$ 14.000,00, correspondentes a 40 vezes o salário mínimo vigente, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros 1% ao mês desde a data da citação. Dra. Márcia Regina Boschi Szura -

OAB/PR 25.603 e Dr. Adilson de Castro Júnior OAB/PR 18.435.

16 - Reclamação nº 131/06 - reclamante CLÉCIO AZELINO BATTISTUZ e reclamado LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, intimar advogados da sentença datada 01/09/2006 e homologada 11/09/2006, julgo improcedente o pedido formulado pelo reclamante, nos termos do artigo 269, I, CPC. Dra. Inês Lucas - OAB/PR 14.572 e Dra. Carmem Glória Arraigada Andrioli - OAB/PR 20.668.

17 - Reclamação nº 132/06 - reclamante JACQUES JEAN CENI e reclamado RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, intimar os advogados da sentença datada em 22/08/06 e homologada em 29/08/2006. Com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Dr. Rafael Scabeni OAB/PR 26.113 e Dr. Vitor César Bonvino OAB/SP 34.357 e Dr. Julio César Piuci Castilho OAB/PR 32.092.

18 - Reclamação nº 138/06 - reclamante IDELCIO ULINA reclamado ANTONIO FROZA, intimar os advogados da sentença datada em 31/08/2006, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas. Oportunamente arquivo. Dra. Clécia Cerbaro - OAB/PR 13.477 e Dr. Luiz Renato Manfroi OAB/PR 13.068.

19 - Reclamação nº 139/06 - reclamante ANGELO EDUARDO ULIANA e reclamado ANTONIO FROZA, intimar os advogados da sentença datada em 31/08/2006, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas. Oportunamente arquivo. Dra. Clécia Cerbaro - OAB/PR 13.477 e Dr. Luiz Renato Manfroi OAB/PR 13.068.

20 - Reclamação 141/06 - reclamante CARLOS ALBERTO SALVATORI e reclamado LUIZ CARLOS TOFANIN, intimar os advogados da sentença datada em 06/09/2006 e homologada em 14/09/2006, com espeque no artigo 269, inciso I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para o fim de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes R\$ 7.000,00 correspondentes a 20 salários mínimos vigente no país, ex vi artigo 7º, § 2º da Lei 8.442/92, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% desde a data da citação. Sem custas e honorários advocatícios por ser incabível nessa fase. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Adilson de Castro Júnior OAB/PR 18.435.

21 - Reclamação nº 149/06- reclamante SANDRA MARIA BORTOLLI e reclamado SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, intimar os advogados da sentença datada em 13/09/06 e homologada em 18/09/06, julgo procedente o pedido formulado pela reclamante, pelas razões da fundamentação, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 14.000,00, acrescidos dos juros legais e correção, tudo com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Adilson Castro júnior - OAB/PR 18.435.

22- Reclamação nº 159/06 - reclamante NERCI MENDES DE SOUZA e reclamado CLEVERSON JOSÉ MENEGUEL DA SILVA, intimar o advogado da sentença datada em 25/09/2006, indefere-se, o pedido de f. 10/11, pois, não justifica à ausência do reclamante na audiência de conciliação, ressaltando-se que sequer pediu previamente o adiamento e a redesignação do ato. Aguarda-se o decurso do prazo decadencial. Dr. Odacir Giaretta OAB/PR 16.084.

23 - Reclamação nº 169/06 - reclamante ISIDORO CAETANO MÔMOLI e reclamado CLOVIS MORETTO, intimar os advogados do despacho datado em 25/09/06, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente arquivo. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Saviano Cericato -OAB/PR 36.840.

24- Reclamação nº 170/06 - reclamante ISIDORO CAETANO MÔMOLI e reclamado CLOVIS MORETTO, intimar os advogados do despacho datado em 25/09/06, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente arquivo. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Saviano Cericato -OAB/PR 36.840.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

**Certifico** e dou fé que, efetuei a publicação da relação nº 10 no Diário da Justiça nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na página \_\_\_\_\_. Certifico ainda que conforme V. Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia \_\_\_\_\_ (INCLUSIVE).

Tânia Maria Adams de Castro Amorim  
 Secretária Designada

24 - Reclamação nº 170/06 - reclamante ISIDORO CAETANO MÔMOLI e reclamado CLOVIS MORETTO, intimar os advogados do despacho datado em 25/09/06, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente arquivo. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Saviano Cericato -OAB/PR 36.840.

## Cidade Gaúcha

**COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PR**  
**JUIZADO CIVEL - RELACAO Nª 04/2006**  
**JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALHEIRO PEREIRA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONCALVES	0010	000018/2006
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0009	000008/2006
	0008	000006/2006
CLAUDIO MICHELIN BIASUZ	0005	000067/2005
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0017	000142/2006
	0019	000144/2006
	0015	000140/2006
	0018	000143/2006
	0016	000141/2006
FABIO LUIZ CARDOSO BORBA	0011	000039/2006
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0033	000184/2006
	0035	000186/2006
	0034	000185/2006
	0003	000078/2003
	0001	000039/2001
	0006	000160/2005
	0023	000165/2006
	0024	000166/2006
JAQUELINE LUIZ	0013	000042/2006
	0037	000190/2006
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0020	000147/2006
	0007	000005/2006
	0021	000156/2006
	0002	000035/2002
	0022	000158/2006
JOSE RAKI THEODORO GUIMAR	0014	000051/2006
	0038	000200/2006
	0012	000041/2006
JUSCELINO KUBISTCHEK DE O	0004	000015/2005
	0005	000067/2005
LILIAN TIETZE ZARDETO	0040	000211/2006
	0036	000187/2006
NOBUO NISHIMOTO	0039	000201/2006
PASCOAL VICENTE DOS REIS	0027	000171/2006
	0029	000173/2006
	0025	000168/2006
	0026	000169/2006
	0028	000172/2006
	0030	000174/2006
	0031	000175/2006
	0032	000177/2006
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	0027	000171/2006
	0029	000173/2006
	0025	000168/2006
	0026	000169/2006
	0028	000172/2006
	0030	000174/2006
	0031	000175/2006
	0032	000177/2006

1.-RECLAMACAO-39/2001-MARIA APARECIDA CINTRA x LUIZ GUADAGNINI. Designado o dia 13.11.2006 ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

2.-RECLAMACAO-35/2002-SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA x LUIZ HIROSHI MATSUDA. Designado o dia 20.11.2006 ...s 13:15 horas, para audiência de conciliação. Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

3.-RECLAMACAO-78/2003-FERNANDO ROSSI x ALCEU DESANI. A parte autora para retirar a carta de adjudicação. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

4.-ACAO DE COBRANCA -15/2005-ANTONIO FRANCISCO DE LIMA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Sobre o retorno dos autos, manifeste-se a parte. Adv. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

5.-ACAO DE COBRANCA-67/2005-JOAO CARLOS FURLAN e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes, para que requeiram o que entenderem de direito. Adv. CLAUDIO MICHELIN BIASUZ e JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2005-CLAUDIO ALVES DE LIMA x JOSE BUENO DA SILVA. Designado o dia 10.10.2006 e 25.10.2006 ...s 9:00 horas, para primeira e segunda praça respectivamente. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

7.-ACAO DE COBRANCA INDENIZACAO-5/2006-MARIA RAATZ DA SILVA e outros x ITAU S/A SEGUROS. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:00 horas, para audiência de conciliação. Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6/2006-ODAIR LOPES DAS NEVES x ADRIANO MARCAL PORTO e outros. Designado o dia 13.11.2006 ...s 13:00 horas, para audiência de conciliação. Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-8/2006-ODAIR LOPES DAS NEVES x ADRIANO MARCAL PORTO e outros. Designado o dia 13.11.2006 ...s 13:05 horas para audiência de conciliação, onde poder ser interposto embargos. -Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-

10.-ACAO MONITORIA-18/2006-FABRICIO FERRARESSO x JOCIOMAR RONALDO MINHACO. Designado o dia 13.11.2006 ...s 14:15 horas, para audiência de conciliação. Adv. ADEMIR GIMENES GONCALVES-



11.-ACAO REP. DANO MORAL E MATERI-39/2006-FRANCISCO CARLOS MANO x MARCOS JOSE MOMICH. Designado o dia 13.11.2006 ...s 14:00 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. FABIO LUIZ CARDOSO BORBA-

12.-RECLAMACAO-41/2006-MARCIO MARTINS BARBOSA x JOSE DE SOUZA FILHO. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:10 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. Manifeste-se a parte autora ante o retorno do AR sem a devida citaç"o do Reclamado. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARES-

13.-ACAO MONITORIA-42/2006-JOSE ROBERTO BERCI x JOSE DOS SANTOS FERREIRA. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. JAQUELINE LUIZ-

14.-RECLAMACAO-51/2006-GERALDO PREVIATTI x JOSE FLAVIO PREVIATTI e outros. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:30 horas para audi"ncia de conciliaç"o. Fica o autor intimado na pessoa de seu procurador, o qual dever comparecer na audi"ncia. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARES-

15.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-140/2006-SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO e outros x ITAU SEGUROS S/A. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:40 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

16.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-141/2006-FRANCISCO ALVES DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A. Designado o dia 30.10.2006 ...s 14:15 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

17.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-142/2006-FRANCISCA SAMPAIO CASSANDRI x ITAU SEGUROS S/A. Designado o dia 30.10.2006 ...s 14:15 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

18.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-143/2006-NEIDE CASANDRE SAMPAIO x ITAU SEGUROS S/A. designado o dia 30.10.2006 ...s 14:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. Ficando a parte autora intimada na pessoa de seu procurador, devendo comparecer para audi"ncia. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

19.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-144/2006-LUCAS BORGES DE ALMEIDA REP. POR e outros x ITAU SEGUROS S/A. Designado o dia 23.10.2006 ...s 13:50 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

20.-ACAO DE CONSIGNACAO PAGAMENTO-147/2006-MILTON GIBIM e outros x JOAO GIBIM. Designado o dia 09.10.2006 ...s 13:14 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

21.-ACAO REP. DANO MORALE MATERI-156/2006-MARCOS AURELIO MAGRINELLI x TIM SUL S/A. Designado o dia 23.10.2006 ...s 14:00 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

22.-ACAO DE COBRANCA INDENIZACAO-158/2006-NEIVALDO TENORIO AVILA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Designado o dia 30.10.2006 ...s 14:25 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

23.-RECLAMACAO-165/2006-SOLANGE LUZIA BEZERRA GIL x PAULO SERGIO PEREIRA. Designado o dia 30.10.2006 ...s 14:00 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. Manifeste-se a autora ante a devoluç"o do AR sem citaç"o do Reclamado. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

24.-RECLAMACAO-166/2006-DJALMA FRANCISCO PIRES x ANTONIO LUIZ DA SILVA. Designado o dia 30.10.2006 ...s 14:10 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

25.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-168/2006-FRANCISCA BATISTA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 14:00 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

26.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-169/2006-MALVINA PIRES DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:25 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

27.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-171/2006-JOSEFA DA SILVA MELO x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:10 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

28.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-172/2006-JULIO FAUSTINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:15 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

29.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-173/2006-LUZA RODRIGUES PINTO x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

30.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-174/2006-MARIO TAKAHIRO IKEDA x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:35 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

31.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-175/2006-SANDRA MARIZE PAES x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 13:40 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

32.-ACAO DECL.INEXIG.TIT.PED.TUTE-177/2006-ADALBERTO REIS RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A. Designado o dia 06.11.2006 ...s 14:10 horas para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

33.-RECLAMACAO-184/2006-ADEMIR SCARPANTE x MARIA APARECIDA DO CARMO. Designado o dia 13.11.2006 ...s 14:10 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

34.-RECLAMACAO-185/2006-GESSIMAR FERREIRA SOARES x CESAR DA SILVA. Designado o dia 06.11.2006 ...s 14:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

35.-RECLAMACAO-186/2006-VILMAR RODRIGUES PES-SANHA x FABRICIO SATO. Designado o dia 09.10.2006 ...s 13:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

36.-ACAO DE INDENIZADO DANOS MORA-187/2006-REINALDO VIEIRA x BNL - BANCO BNL DO BRASIL. Consta inclus"o no cadastro restritivo data de quase dois anos, n"o estando presente o requisito da necessidade da tutela urgente, j estando instalado qualquer eventual prejuzo. Indefiro a antecipaç"o de tutela. Designado o dia 13.11.2006 ...s 13:15 horas para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. LILIAN TIETZE ZARDETO-

37.-ACAO MONITORIA-190/2006-SILVIO PEREIRA DA SILVA x EDSON ROBERTI. Designado o dia 09.10.2006 ...s 13:15 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. JAQUELINE LUIZ-

38.-RECLAMACAO-200/2006-ANTONIO LUIZ DE ARAUJO x ELIANDRO MARCIANO. Designado o dia 13.11.2006 ...s 14:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. A parte autora fica intimada na pessoa de seu procurador, o qual dever comparecer para audi"ncia. Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARES-

39.-ACAO DE COBRANCA-201/2006-EDSON SATOSHI ITAMI x FEDERACAO NACIONAL DAS EMP. SEG.PRIV.CAPITALIZACAO. Designado o dia 09.10.2006 ...s 13:30 horas para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

40.-ACAO DE COBRANCA-211/2006-JAUCIMIR SCOQUI x ELIZABETH LUZIA BARRETO. Designado o dia 13.11.2006 ...s 13:20 horas, para audi"ncia de conciliaç"o. -Adv. LILIAN TIETZE ZARDETO-

## Colorado

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE COLORADO - COLORADO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 013/2006**

0012003.0000077-1/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA DA COSTA CALEGARI X CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A

Diante da notícia da composição amigável extrajudicialmente e juntada de recibo de quitação assinado pela procuradora do autor, apesar de nem ter havido ainda petição para execução, Declaro quitada a dívida no processo movido por Ana Lucia da Costa Calegari e Cao Seguros do Brasil. Observo que, contrariamente, à afirmação das partes, não há acordo algum juntado aos autos, de modo que não é possível homologação. Intimem-se as partes , via DJ, e após, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se estes autos. Ornela Castanho - Juíza de Direito - Adv(s) CARINA MARINI, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARINA MARINI	001	2003.0000077-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	001	2003.0000077-1/0

## Foz do Iguaçu

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU**  
**1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 058/2006**

001.- 2002.0000090-6/0 - Execução de Título Judicial ILIANE ZERWES X AMOFOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação dos procuradores das partes da penhora realizada nos autos no valor de R\$ 1.312,93, e intimação do procurador do autor para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias. Adv(s) ELIANE DAVILLA SAVIO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JUSSARA CAETANO FONSECA, EVERSON MARAN SANTOS

002.- 2006.0000170-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO MORAIS BOGO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

003.- 2006.0000346-3/0 - Processo de Conhecimento HELENO INÁCIO DIAS X BRASIL TELECOM S.A Recurso inter-

posto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

004.- 2006.0000468-9/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ ROMANHA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

005.- 2006.0000472-9/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA PIRES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

006.- 2006.0000474-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA CASTANHA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

007.- 2006.0000478-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 71 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

008.- 2006.0000482-0/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTINHO DE MARIA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

009.- 2006.0000486-7/0 - Processo de Conhecimento INES FRANCESCON MACARINI X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

010.- 2006.0000496-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

011.- 2006.0000507-1/0 - Processo de Conhecimento ANETE TEXDORF X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 72 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

012.- 2006.0000518-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO MANTOVANI X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 72 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

013.- 2006.0000533-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA CAMPOS X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 68 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014.- 2006.0000536-2/0 - Processo de Conhecimento TOMASA RAMIRES DE BAEZ X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 71 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

015.- 2006.0000544-0/0 - Processo de Conhecimento ETELVINA MARIA SAQUI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

016.- 2006.0000545-1/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIO SOARES MARTINS ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

017.- 2006.0000589-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 67 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

018.- 2006.0000592-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIOMAR BELEZINI X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ROBERTA

PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

019.- 2006.0000677-8/0 - Processo de Conhecimento BERNARDETE BOEING KAMMER X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020.- 2006.0000684-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

021.- 2006.0000687-9/0 - Processo de Conhecimento EVANGELINO ALVES GOMES X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022.- 2006.0000688-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DA SILVA MANTOVANI X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023.- 2006.0000716-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO DA SILVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

024.- 2006.0000758-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ALBERTO SPIES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

025.- 2006.0000944-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

026.- 2006.0000972-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ANTONIO DA ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

027.- 2006.0000983-1/0 - Processo de Conhecimento ADANASIO DRESCH X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

028.- 2006.0001015-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS QUASIO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029.- 2006.0001027-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BOSCO RODRIGUES DE MORAES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

030.- 2006.0001038-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TOMAZ X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

031.- 2006.0001125-9/0 - Processo de Conhecimento JOEL GONÇALVES FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JAIRO MOURA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

032.- 2006.0001127-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ FERREIRA DA CRUZ X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JAIRO MOURA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

033.- 2006.0001128-4/0 - Processo de Conhecimento IRIODAMIAN PREVE X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JAIRO MOURA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

034.- 2006.0001379-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ELVIRA MATTE X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO AUTOR/RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 63 PARA PAGAR AS CUSTAS E PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

035.- 2006.0001530-0/0 - Processo de Conhecimento DAMASIO VOGADO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA



036.- 2006.0001532-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ESMERIA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2006.0000170-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2006.0000346-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2006.0000468-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2006.0000472-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2006.0000474-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2006.0000478-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2006.0000482-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2006.0000486-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2006.0000496-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0000507-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2006.0000518-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2006.0000533-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0000536-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2006.0000544-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0000545-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0000589-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0000592-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0000677-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2006.0000684-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0000687-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0000688-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0000716-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2006.0000758-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0000944-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2006.0000972-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0000983-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0001015-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2006.0001027-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2006.0001038-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0001125-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0001127-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2006.0001128-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2006.0001379-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2006.0001530-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0001532-4/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	003	2006.0000346-3/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	005	2006.0000472-9/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	006	2006.0000474-2/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	015	2006.0000544-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	016	2006.0000545-1/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	025	2006.0000944-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	026	2006.0000972-9/0
ANGELICA TATIANA TONIN	004	2006.0000468-9/0
ANGELICA TATIANA TONIN	007	2006.0000478-0/0
ANGELICA TATIANA TONIN	008	2006.0000482-0/0
ANGELICA TATIANA TONIN	009	2006.0000486-7/0
ANGELICA TATIANA TONIN	010	2006.0000496-8/0
ANGELICA TATIANA TONIN	011	2006.0000507-1/0
ANGELICA TATIANA TONIN	017	2006.0000589-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	029	2006.0001027-2/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	025	2006.0000944-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	028	2006.0001015-8/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	002	2006.0000170-5/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	001	2002.0000090-6/0
ELIANE VARGAS ROCHA	027	2006.0000983-1/0
EVERSON MARAN SANTOS	001	2002.0000090-6/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	001	2002.0000090-6/0
JAIRO MOURA	030	2006.0001038-5/0
JAIRO MOURA	031	2006.0001125-9/0
JAIRO MOURA	032	2006.0001127-2/0
JAIRO MOURA	033	2006.0001128-4/0
JOSIANE BORGES	004	2006.0000468-9/0
JOSIANE BORGES	007	2006.0000478-0/0
JOSIANE BORGES	008	2006.0000482-0/0
JOSIANE BORGES	011	2006.0000507-1/0
JOSIANE BORGES	012	2006.0000518-4/0
JOSIANE BORGES	013	2006.0000533-7/0
JOSIANE BORGES	014	2006.0000536-2/0
JOSIANE BORGES	015	2006.0000544-0/0
JOSIANE BORGES	016	2006.0000545-1/0
JOSIANE BORGES	017	2006.0000589-2/0
JOSIANE BORGES	018	2006.0000592-0/0
JOSIANE BORGES	020	2006.0000684-3/0
JOSIANE BORGES	021	2006.0000687-9/0
JOSIANE BORGES	027	2006.0000983-1/0
JUSSARA CAETANO FONSECA	001	2002.0000090-6/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	023	2006.0000716-0/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	024	2006.0000758-8/0
OSMAR CODOLO FRANCO	030	2006.0001038-5/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	012	2006.0000518-4/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	013	2006.0000533-7/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	014	2006.0000536-2/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	018	2006.0000592-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	019	2006.0000677-8/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	020	2006.0000684-3/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	021	2006.0000687-9/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	022	2006.0000688-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	034	2006.0001379-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	035	2006.0001530-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	036	2006.0001532-4/0

## Guarapuava

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 043/2006**

001.- 1998.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA LEITE AGNER X MÁRIO WOSNIAK Indeferido o pedido de suspensão.Intimação da parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 dias. sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) ALENCAR LEITE AGNER, LUCIANO ALVES BATISTA

002.- 1998.0000037-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LUIZ DE ARAUJO MALHEIROS X ASTECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS MURILO PAIVA

003.- 1999.0000100-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) X CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA Retirar carta de adjudicação. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

004.- 2000.0000063-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X ISABEL CRISTINA ESTE-CHE Intimação da parte autora, para que junte com demonstrativo analítico o valor atualizado do débito. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

005.- 2000.0000081-7/0 - Processo de Conhecimento DAMIÃO COSME XAVIER X EDILSON ESTEFANO IANUKI Indeferido por ora, o pedido de penhora à fl. 87, visto que não houve intimação do executado, para pagamento do débito.Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROMEU FELCHAK

006.- 2002.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial FORRO GESSO ATALAIÁ LTDA X NÍNICA CECÍLIA RIBAS BORGES TEIXEIRA Retirar a Carta de Adjudicação. Adv(s) KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA, ROMEU FELCHAK

007.- 2002.0000047-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA DA SILVA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA Intimação do procurador da petição de fl. 102, para regularizar o requerimento, bem como se deseja seja efetuado o bloqueio eletrônico em conta de titularidade do reclamado, bem como regularizar a petição. Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, ANTONIO LAVRATTI PONTES

008.- 2004.0000539-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO ALBERTO RIBEIRO X RENATO C. K. PACHECO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

009.- 2004.0000747-4/0 - Processo de Conhecimento ERONDI TACHEVSKI X ABELIO JAQUES BATISTA (E OUTRO) Intimação do signatário da petição de fl. 37, para que no prazo de cinco dias, junte a via original do instrumento procuratório ou preoceda a sua autenticação, visto que se trata de reprodução fotografica simples. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, VICTORIO HAUAGE

010.- 2004.0000905-7/0 - Processo de Conhecimento MONZEIS ANTUNES MAXIMIANO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

011.- 2004.0000921-1/0 - Processo de Conhecimento COSME DAMIÃO XAVIER X BRASIL TELECOM S/A Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) PATRICIA MANENTE MELHEM, ISABEL APARECIDA HOLM

012.- 2004.0001646-1/0 - Processo de Conhecimento ENIO JOSE MACHADO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, BYARA D TASSIS PIRES

013.- 2005.0000001-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ETELVINA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, BYARA D TASSIS PIRES

014.- 2005.0000092-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GONÇALVES PADILHA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, BYARA D TASSIS PIRES

015.- 2005.0000098-6/0 - Processo de Conhecimento CLEUZI DE FATIMA GARCIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, BYARA D TASSIS PIRES

016.- 2005.0000135-5/0 - Processo de Conhecimento MOVEIS ECCO LTDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

017.- 2005.0000138-0/0 - Processo de Conhecimento SALETE PIGOZZO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

018.- 2005.0000140-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ZUCONELLI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

019.- 2005.0000153-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DALLO DE OLIVEIRA KRISIAKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

020.- 2005.0000223-0/0 - Processo de Conhecimento MARINETE ZANCANARO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

021.- 2005.0000246-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença jul-

gando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

022.- 2005.0000250-8/0 - Processo de Conhecimento CHEILA PAGANINI DE RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

023.- 2005.0000365-8/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA DE SOUZA ROCCO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DENILSON BAITALA, ISABEL APARECIDA HOLM

024.- 2005.0000369-5/0 - Processo de Conhecimento NATALIA LEFKUN CATZU X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DENILSON BAITALA, ISABEL APARECIDA HOLM

025.- 2005.0000374-7/0 - Processo de Conhecimento IVONE COSTA JANJARA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DENILSON BAITALA, ISABEL APARECIDA HOLM

026.- 2005.0000387-3/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI GARIBALDI SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, ISABEL APARECIDA HOLM

027.- 2005.0000394-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO DOMINGOS PETERLINI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

028.- 2005.0000405-2/0 - Processo de Conhecimento GILMARA CHAIA BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

029.- 2005.0000421-7/0 - Processo de Conhecimento DIOGO DO PRADO BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

030.- 2005.0000429-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROMEU DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS, ISABEL APARECIDA HOLM

031.- 2005.0000436-7/0 - Processo de Conhecimento MARILDA TERESINHA ANISIESKI JDNYCZU X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

032.- 2005.0000440-7/0 - Processo de Conhecimento ALDEMIR DE SIQUEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

033.- 2005.0000441-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS COIMBRA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

034.- 2005.0000510-4/0 - Processo de Conhecimento ELOIZA HAFFERMAN MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

035.- 2005.0000524-2/0 - Processo de Conhecimento ADELIR HUL TOKARSKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

036.- 2005.0000562-2/0 - Processo de Conhecimento RENATA NILZA SCHICOWSKI BARBIERI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, ISABEL APARECIDA HOLM

037.- 2005.0000570-0/0 - Processo de Conhecimento JANEI ISOLDE KRESSAN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

038.- 2005.0000572-3/0 - Processo de Conhecimento POLY DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, ISABEL APARECIDA HOLM

039.- 2005.0000608-8/0 - Processo de Conhecimento MARILITA ALBUQUERQUE ARAGÃO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DALVA INES HUF CARVALHO, ISABEL APARECIDA HOLM

040.- 2005.0000667-1/0 - Processo de Conhecimento NILTON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

041.- 2005.0000770-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DE ARAUJO SANZOVO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

042.- 2005.0000785-0/0 - Processo de Conhecimento LORARDINA RODRIGUES COSTA X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

043.- 2005.0000806-4/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

044.- 2005.0000817-7/0 - Processo de Conhecimento JOANA MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, ISABEL APARECIDA HOLM

045.- 2005.0000885-0/0 - Processo de Conhecimento DIMAS SAMOEL DO PRADO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

046.- 2005.0000886-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DE JESUS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, ISABEL APARECIDA HOLM

047.- 2005.0000955-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SEBASTIAO DOS SANTOS, ISABEL APARECIDA HOLM

048.- 2005.0000959-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR ADAO MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

049.- 2005.0001235-4/0 - Execução Título Extrajudicial JACIR BATISTA PARIZOTTO X ELITON JOSE CAMILO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 29/11/2006 Adv(s) VALDECY SCHON

050.- 2005.0001411-5/0 - Processo de Conhecimento LYSSENKO E LYSSENKO LTDA X ALVINA RIBEIRO TAQUES Suspendo o andamento do feito por 30 dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

051.- 2005.0002272-1/0 - Execução Título Extrajudicial AMILTON DOS SANTOS X GILBERTO RIBAS DE CAMPOS Retirar carta de adjudicação. Adv(s) FRANCISCO APELLES SIQUEIRA MARTINS

052.- 2006.0000071-7/0 - Execução Título Extrajudicial RE-TIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X MARCILIA DA SILVA ARAUJO Suspendo o andamento do feito por 30 dias. Adv(s) OSMAEL LYCENKO

053.- 2006.0000086-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉIA DE FÁTIMA FREIRE MAIA X REINALDO DE ALMEIDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

054.- 2006.0000473-0/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO MARTINS RIBAS X DORIVAL ANGELUCI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, IBERE EDUARDO SASSO, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

055.- 2006.0000474-2/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO MARTINS RIBAS X RÁDIO DIFUSORA LTDA - AM 1250 Julgo procedente o pedido formulado pelo autor para o fim especial de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, com incidência de atualização monetária, a partir do dia de hoje, pela média do INPC com IGP-DI, bem como juros moratórios na ordem de um por cento ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, IBERE EDUARDO SASSO

056.- 2006.0000509-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE FARIAS DE LIMA HAMOD X DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA Intimação da parte autora para que regularize a sua representação nos autos, juntando instrumento procuratório, no prazo de 10 dias. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, SAMUEL FERREIRA XALÃO

057.- 2006.0000941-4/0 - Processo de Conhecimento OLIVIA DE FÁTIMA DE QUEIROS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 19/10/2006 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

058.- 2006.0001210-9/0 - Processo de Conhecimento NEOLI DO BELÉM BAHLX X RENATO MACHADO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 13/11/2006 Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

059.- 2006.0001250-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO MARTINS DE ALMEIDA X VALTER CORREIA DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/11/2006 Adv(s) ROMEU FELCHAK

060.- 2006.0001255-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANE APARECIDA SZYCHTA X GLOBAL TELECOM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 30/11/2006 Adv(s) VICTORIO HAUAGE, ANDREIA SILVA-TYSKI

061.- 2006.0001315-8/0 - Execução Título Extrajudicial C. CORADASSI & CIA. LTDA. X VANDERLEI MARCONDES DE LIMA Indeferido a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo de execução, com fulcro nos arts. 267, inciso I e VI, 295, inciso III e V, 583 e 598, todos do Código de Processo Civil. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA



062.- 2006.0001449-8/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ LEAL BAHLS X CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 19/10/2006 Adv(s) LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI, ADRIANO ZAGORSKI

063.- 2006.0001451-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ARTHUR SILVESTRI X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 19/10/2006 Adv(s) ALEXANDRE BARBIERI NETO

064.- 2006.0001454-0/0 - Processo de Conhecimento AMAURILDO TORRES DE OLIVEIRA X CLARICE NIECKAZ DE ASSIS Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 17/10/2006 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

065.- 2006.0001457-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA SHISLER X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 17/10/2006 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	012	2004.0001646-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	015	2005.0000098-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	037	2005.0000570-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	038	2005.0000572-3/0
ABRAO JOSE MELHEM	053	2006.0000086-7/0
ADRIANO ZAGORSKI	062	2006.0001449-8/0
ALENCAR LEITE AGNER	001	1998.0000002-7/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	063	2006.0001451-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	061	2006.0001315-8/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	060	2006.0001255-1/0
ANTONIO LAVRATTI PONTES	007	2002.0000047-7/0
BYARA D TASSIS PIRES	012	2004.0001646-1/0
BYARA D TASSIS PIRES	013	2005.0000001-5/0
BYARA D TASSIS PIRES	014	2005.0000092-5/0
BYARA D TASSIS PIRES	015	2005.0000098-6/0
CARLOS MURILO PAIVA	002	1998.0000037-0/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	007	2002.0000047-7/0
DALVA INES HUF CARVALHO	039	2005.0000608-8/0
DENILSON BAITALA	023	2005.0000365-8/0
DENILSON BAITALA	024	2005.0000369-5/0
DENILSON BAITALA	025	2005.0000374-7/0
EMANUELA CATAFEITA	054	2006.0000473-0/0
EMANUELA CATAFEITA	055	2006.0000474-2/0
FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS	030	2005.0000429-1/0
FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS	051	2005.0002272-1/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	003	1999.0000100-7/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	009	2004.0000747-4/0
IBERE EDUARDO SASSO	054	2006.0000473-0/0
IBERE EDUARDO SASSO	055	2006.0000474-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2004.0000921-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2005.0000135-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	017	2005.0000138-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	018	2005.0000140-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2005.0000153-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2005.0000223-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2005.0000246-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	022	2005.0000250-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2005.0000365-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2005.0000369-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2005.0000374-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	026	2005.0000387-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	027	2005.0000394-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2005.0000405-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	029	2005.0000421-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2005.0000429-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2005.0000436-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	032	2005.0000440-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	033	2005.0000441-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	034	2005.0000510-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	035	2005.0000524-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	036	2005.0000562-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	037	2005.0000570-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2005.0000572-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2005.0000608-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	040	2005.0000667-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2005.0000770-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2005.0000785-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2005.0000806-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	044	2005.0000817-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2005.0000885-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	046	2005.0000886-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2005.0000955-7/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	013	2005.0000001-5/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	014	2005.0000092-5/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	021	2005.0000246-8/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	031	2005.0000436-7/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	032	2005.0000440-7/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	033	2005.0000441-9/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	040	2005.0000667-1/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	045	2005.0000885-0/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	046	2005.0000886-1/0
KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA	006	2002.0000010-8/0
LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI	062	2006.0001449-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	015	2005.0000098-6/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	034	2005.0000510-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	037	2005.0000570-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	053	2006.0000086-7/0
LUCIANO ALVES BATISTA	001	1998.0000002-7/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	056	2006.0000509-5/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	054	2006.0000473-0/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	055	2006.0000474-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	010	2004.0000905-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	016	2005.0000135-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	017	2005.0000138-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	018	2005.0000140-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	019	2005.0000153-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	020	2005.0000223-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	022	2005.0000250-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	041	2005.0000770-0/0

LUIZ OCTAVIO PAIVA	042	2005.0000785-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	043	2005.0000806-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	044	2005.0000817-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	048	2005.0000959-4/0
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	008	2004.0000539-7/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	003	1999.0000100-7/0
NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	058	2006.0001210-9/0
OSMAEL LYCENKO	050	2005.0001411-5/0
OSMAEL LYCENKO	052	2006.0000071-7/0
PATRICIA MANENTE MELHEM	011	2004.0000921-1/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	054	2006.0000473-0/0
ROMEU FELCHAK	005	2000.0000081-7/0
ROMEU FELCHAK	006	2002.0000010-8/0
ROMEU FELCHAK	027	2005.0000394-9/0
ROMEU FELCHAK	028	2005.0000405-2/0
ROMEU FELCHAK	029	2005.0000421-7/0
ROMEU FELCHAK	035	2005.0000524-2/0
ROMEU FELCHAK	059	2006.0001250-2/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	026	2005.0000387-3/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	056	2006.0000509-5/0
SEBASTIAO DOS SANTOS	047	2005.0000955-7/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	036	2005.0000562-2/0
SERGIO ROBERTO LOSSO	057	2006.0000941-4/0

THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA	004	2000.0000063-9/0
REZENDE	049	2005.0001235-4/0
VALDECY SCHON	049	2005.0001235-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	065	2006.0001457-5/0
VICTORIO HAUAGE	009	2004.0000747-4/0
VICTORIO HAUAGE	060	2006.0001255-1/0
VICTORIO HAUAGE	064	2006.0001454-0/0

## Jacarezinho

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE JACAREZINHO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 009/2006**

001.- 2000.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALDO VICENTE FERIATO X FRANCISCA MOURA RODRIGUES (E OUTROS) Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do cálculo e da avaliação Adv(s) ODAIR MARTINS, SORAYA SAAD LOPES, CELSO ANTONIO ROSSI

002.- 2000.0000004-3/0 - Execução Título Extrajudicial JACIR ROMEIRO X ELEUTERIO BALDIN (E OUTROS) Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da avaliação e do cálculo. Adv(s) ODAIR MARTINS, SORAYA SAAD LOPES

003.- 2000.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial ODAIR ANTONIO BAGIO X OSWALDO GARCIA Esclareça o exequente como pretende dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ARI RAIMUNDO

004.- 2003.0000077-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANA DE SOUZA DANTAS X CATARINA FERMINO DE SOUZA CARVALHO Intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre documentos de fls. 52/53, sob pena de extinção do processo nos termos do art.267, III do CPC. Adv(s) ELYSEU ZAVATARO

005.- 2003.0000122-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSÉ MARCHIONI X ELIANE CRISTINA GOMES PENHA Manifeste-se o exequente sobre a estimativa de fls.31, bem como se, e de que maneira pretende prosseguir no feito. Adv(s) ELYSEU ZAVATARO

006.- 2003.0000124-1/0 - Processo de Conhecimento YOLANDA RIBEIRO X GRAZIELA QUADROS MAGALHÃES SOARES Manifeste-se o Recte., em 05 dias, acerca da Certidão de fls.93 do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) MAURICIO MARTINEZ PEREIRA

007.- 2004.0000019-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA PADILHA X ILDA GERMANO MESSIAS Manifeste-se o exequente sobre o teor do documento de fls.18, no prazo de 05 dias. Adv(s) ELYSEU ZAVATARO

008.- 2004.0000096-7/0 - Execução Título Extrajudicial OLÍMPIA DE SOUZA LIMA (E OUTRO) X JOSÉ ANTONIO DE FREITAS (E OUTRO) Informe o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI, PAULO RIBEIRO JUNIOR

009.- 2004.0000100-8/0 - Processo de Conhecimento IVENS ANGELO POSSETI X LUCIANO FRANCIOLI DA SILVA Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo por ausência de bens penhoráveis do devedor, nos termos do art.53,§4º da Lei 9099/95. Adv(s) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA

010.- 2004.0000118-3/0 - Processo de Conhecimento P.V.G MÓVEIS LTDA X ANDRÉIA DE ALMEIDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOSE GERALDO MACHADO

011.- 2004.0000175-3/0 - Processo de Conhecimento FLAVIANA APARECIDA COCCIA BENTO X DELICIO LOPES Intimação do autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21-v dos autos. Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL

012.- 2004.0000208-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO E JULIO LTDA EPP X ALEXANDRE HENRIQUE AMBRÓSIO Intime o autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 46-v dos autos. Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL

013.- 2004.0000215-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO RAMALHO X JERRI OLIVEIRA MIRANDA Intimação partes e procuradores da audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 28/11/2006, às 14 horas. Adv(s) JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO, CELSO ANTONIO ROSSI

014.- 2004.0000217-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELOÍSA AMBROSIO FERRARI X ALESSANDRA LOURENÇO DA CUNHA & CIA LTDA Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 89/93 dos autos Adv(s) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

015.- 2004.0000237-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI X JOSÉ MARQUES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

016.- 2004.0000292-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURDES X BERNARDINO XAVIER DE LIMA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOSE GERALDO MACHADO

017.- 2004.0000324-7/0 - Processo de Conhecimento PVG MÓVEIS LTDA X ARLINDA MARIA PIRES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOSE GERALDO MACHADO

018.- 2004.0000434-8/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA X LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA SOARES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

019.- 2005.0000032-0/0 - Processo de Conhecimento VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO X JOSE HUGO VILELA (E OUTRO) Intimação do autor: 1. No tocante ao desentranhamento do cheque em questão, esclareça-se a qual título de crédito se refere. 2. Manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 31 dos autos. Adv(s) ELYSEU ZAVATARO

020.- 2005.0000048-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ESTEVES X SEBASTIAO NUNES FORTES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) .ANTONIO CARLOS PEREIRA

021.- 2005.0000170-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO JESUS VERTUAN X TRANSPORTADORA IRMÃOS ASSOLARI LTDA Intimação do autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21-v dos autos. Adv(s) ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA

022.- 2005.0000206-4/0 - Processo de Conhecimento A CATEGARI E CIA LTDA ME X RICARDO TUCHINSKI DOS SANTOS Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOSE GERALDO MACHADO

023.- 2005.0000223-0/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CUSSOLIN LTDA X A. CARDOSO PEREIRA LANCHONETE Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls.45, no prazo de 05 dias. Adv(s) PAULO RIBEIRO JUNIOR

024.- 2005.0000241-9/0 - Processo de Conhecimento ZEFERINA DA FONSECA FERREIRA X ADRIANO EZEQUIEL DE SOUZA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) .ANTONIO CARLOS PEREIRA

025.- 2005.0000252-1/0 - Execução Título Extrajudicial DULCINÉIA PARECIDA MENDES DE AQUINO X MARIA CORACY FERREIRA DA SILVA Intimação para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 14 horas. Adv(s) CELSO JOSE DA SILVA, CELSO PATRIOTA DOS SANTOS, ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA

026.- 2005.0000284-8/0 - Execução Título Extrajudicial NILSON CAETANO DE MORAES X LADISLAU ZEMAN (E OUTRO) Intimação dos Executados do indeferimento da objeção de incompetência e quanto as demais questões intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias. Adv(s) FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

027.- 2005.0000291-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEONARDO APARECIDO BATISTA RIBEIRO X PAULO PEREIRA MALDONADO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) ARI RAIMUNDO, JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO

028.- 2005.0000372-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ABRÃO ROSA X ANDRE LUIZ SOUZA DA CONCEIÇÃO Informe o autor no prazo de 30 dias o endereço correto do Recdo. sob pena de extinção do feito. Adv(s) ELISA SEBASTIANA VINHA DOS SANTOS

029.- 2005.0000419-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL SARTORI DINIZ X PATRICIA SILVA SOARES sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido principal, por ausência do recte. à audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9099/95, e acolheu o pedido contraposto, para, julgando resolvido o processo com julgamento do mérito nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Adv(s) ELYSEU ZAVATARO, .ANTONIO CARLOS PEREIRA

030.- 2005.0000429-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LÁZARO BOBERG X JOELMA VIEIRA Manifeste-se o reclamante em 05 dias sob pena de extinção. Adv(s) JOSÉ LÁZARO BOBERG

031.- 2005.0000497-4/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO JESUS VERTUAN X JOSE GONÇALVES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA

032.- 2005.0000504-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA X SILVIA REGINA SANCHES Intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, fls.16/17 dos autos. Adv(s) ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA

033.- 2006.0000034-9/0 - Execução Título Extrajudicial TOMAZ CARVALHAES X JOSE MARIO ASSOLARI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS, FRANCINE FRANINI

034.- 2006.0000119-6/0 - Execução Título Extrajudicial SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA X VANDERLI MARTINS Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 27dos autos. Adv(s) VINICIUS OSSOVSKI RICHTER

035.- 2006.0000129-7/0 - Execução Título Extrajudicial COMPRE MAIS PAGUE MENOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA X HOSANA NAZÉ Intimação do autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 23-v dos autos. Adv(s) PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS

036.- 2006.0000132-5/0 - Execução Título Extrajudicial COMPRE MAIS PAGUE MENOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA X PATRÍCIA DE MOURA ALECRIM Intimação do autor para que se manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 23-v dos autos. Adv(s) PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS

037.- 2006.0000197-0/0 - Execução Título Extrajudicial JANETE CÂNDIDO XAVIER MARTINS X LILIANE LUZIA ROMANINI Intimação do autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 16 dos autos. Adv(s) JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS

038.- 2006.0000383-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CESAR DOS SANTOS JACAREZINHO EPP X JOSÉ CARLOS RODRIGUES Intime o autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.22 dos autos. Adv(s) PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

039.- 2006.0000410-0/0 - Execução Título Extrajudicial INSTITUTO ALPHA DE EDUCAÇÃO S/C LTDA X MARIA APARECIDA PASCHOAL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS

040.- 2006.0000460-4/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA S. DE SOUZA - ME X ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
.ANTONIO CARLOS PEREIRA	020	2005.0000048-1/0
.ANTONIO CARLOS PEREIRA	024	2005.0000241-9/0
.ANTONIO CARLOS PEREIRA	029	2005.0000419-0/0
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	021	2005.0000170-0/0
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	031	2005.0000497-4/0
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA	032	2005.0000504-0/0
ANTONIO JOAO MANOEL DOS SANTOS	033	2006.0000034-9/0
ARI RAIMUNDO	003	2000.0000099-4/0
ARI RAIMUNDO	027	2005.0000291-3/0
CELSO ANTONIO ROSSI	001	2000.0000002-7/0
CELSO ANTONIO ROSSI	013	2004.0000215-8/0
CELSO JOSE DA SILVA	025	200



**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE JACAREZINHO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 010/2006**

001.- 2002.0000012-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ESTEVES X GENILDA TAVARES DE LIMA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) .ANTONIO CARLOS PEREIRA

002.- 2005.0000208-8/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO LOPES X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Ciência as partes do trânsito em julgado certificado a fl.78-verso. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

003.- 2005.0000492-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DIVINO DA SILVA (E OUTRO) X AGF BRASIL SEGUROS SA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ERICA MARTONI, ERIKA AZZOLINI PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

004.- 2005.0000513-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO KAZMIERCZAK X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES, MARIO AUGUSTO MARCUSO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

005.- 2005.0000514-1/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA GALERANI X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES, MARIO AUGUSTO MARCUSO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

006.- 2006.0000188-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PAULO PEREIRA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES, SILVANA VISINTIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007.- 2006.0000584-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA X AUTO MECANICA GARRET LTDA. Intime-se o requerente do indeferimento do pedido de antecipação de tutela, bem como a comparecer neste Juizado para audiência de Conciliação designada para o dia 08/11/2006 às 14h45min. Adv(s) ERIEL BARREIROS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
.ANTONIO CARLOS PEREIRA	001	2002.0000012-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	004	2005.0000513-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	2005.0000514-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2006.0000188-0/0
ELTON ALAVER BARROSO	002	2005.0000208-8/0
ERICA MARTONI	003	2005.0000492-5/0
ERIEL BARREIROS	007	2006.0000584-3/0
ERIKA AZZOLINI PEREIRA	003	2005.0000492-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	003	2005.0000492-5/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	002	2005.0000208-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	004	2005.0000513-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	005	2005.0000514-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2006.0000188-0/0
MARIO AUGUSTO MARCUSO	004	2005.0000513-0/0
MARIO AUGUSTO MARCUSO	005	2005.0000514-1/0
PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES	004	2005.0000513-0/0
PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES	005	2005.0000514-1/0
PATRICIA APARECIDA TOZZI LOPES	006	2006.0000188-0/0
SILVANA VISINTIN	006	2006.0000188-0/0

## Maringá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação N° : 070/2006**

001.- 1998.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial SIMONE PAULA SERRANO DIAS X EDINEI MARCELO CARDOZO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MESSIAS QUEIROZ UCHOA

002.- 1998.0000008-6/0 - Processo de Conhecimento VERO-NICE DE SOUZA X IMOBILIARIA CASA PROPRIA ERRE-RIAS E FILHOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVAN DIAS DA MOTTA, PAULO ANDRE DE SOUZA, NANCY BERSANI ERRERIAS

003.- 2000.0000173-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO X UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) STEPHEN WILSON, REGIS ALAN BAULI, ORLANDO ALEXANDRINO

004.- 2001.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE ZANONI (E OUTRO) X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Intime-se a parte autora para comparecer neste Juizado e assinar auto de adjudicação Adv(s) LUIZ ALBERTO VALERIO, NEREU VIDAL CEZAR, GENTIL GUIDO DE MARCHI

005.- 2001.0000075-2/0 - Processo de Conhecimento CASSIO ALBERTO LUZ X ROQUE SANITA Julgo PROCEDENTE o pedido inicial e julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JACIRA MARTINS

006.- 2001.0000133-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE

TAYLOR COUTO DE MELO X TC10 - PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIO CESAR DA SILVA, JOSE LUCAS DA SILVA, ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, PATRICIA DEODATO DA SILVA, MARCOS DE CASTRO ALVES

007.- 2001.0000140-6/0 - Processo de Conhecimento LUCELI MARIA PILLER X SALH FAYEZ MOWHANNA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER, ROSAMARIA BORGES VIEIRA

008.- 2001.0000206-2/0 - Processo de Conhecimento ROSELI PRESTES MAIA X MARLENE DE LOURDES DAMASCENO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

009.- 2002.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO SCOLA X ETELVINA DE MELO PRAIANTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX

010.- 2002.0000079-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR FERREIRA MATOS X WALDINEY APARECIDO GONZAGA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, ADELICIO JOSE ZENNI, JOSE CARLOS FARINA, PAULO SERGIO UBIALLI

011.- 2003.0000232-9/0 - Processo de Conhecimento LIGIA FERNANDA BIBLIATO X AURI VERDE - ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

012.- 2003.0000301-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CAMARGO JUNIOR X POLITI E MARCHIOTTO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA

013.- 2003.0000351-9/0 - Execução Título Extrajudicial LADI CARDOZO VERONEZ X KELY CRISTINA CAMARGO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, KELLYANE RODRIGUES PASSOS

014.- 2003.0000518-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE JAMES DA SILVEIRA X CLOVIS AMARAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THE-REZINHA MODANESE BOLDORI, CLOVIS AMARAL

015.- 2003.0001108-6/0 - Processo de Conhecimento LOURDES LEONIDAS X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Intime-se a Reclamada, na pessoa de seus procuradores - Dra. Érika Fernanda Ramos e Dra. Dheborá Leticia Lopes Maldonado, para retirar o Alvará de Autorização. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, WILTON FERRARI JACOMINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONATO

016.- 2003.0001240-5/0 - Processo de Conhecimento WILLIANS SERGIO CECILIO (E OUTRO) X ANIBAL BALDIN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADEMIR PENHA, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

017.- 2003.0001272-1/0 - Processo de Conhecimento ALDEVINA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS X SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, JOSÉ BEZERRA DO MONTE, JOSE MIGUEL GIMENEZ

018.- 2004.0001108-1/0 - Processo de Conhecimento MALHAS BRANSUL LTDA X ANTONIO SERGIO CANDIDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, LUIS CESAR PAULUK GERBASI

019.- 2004.0001343-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARCO AURELIO CASTELAN X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, PEDRO LEAL, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO

020.- 2004.0001866-3/0 - Execução Título Extrajudicial AMELIA CARDOSO RIBEIRO X LUIZ BARRETO (E OUTROS) "Intimação das procuradoras da parte exequente da designação das datas para leilões: 1º Leilão: 13.11.2006, às

16:45 h e 2º Leilão 27.11.2006, às 16:45 h, ambos a serem realizados na sede desse Segundo Juizado Especial Cível". Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA

021.- 2004.0001887-7/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE BARBOSA BABUGIA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, SYLMARA PAULA SENHORINI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

022.- 2004.0001890-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALZIVAL RAMOS X JOSE CARLOS BORGES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIO SENHORINI

023.- 2004.0002049-6/0 - Processo de Conhecimento NICOLA REND X MAURICIO GARCIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CARLOS LOPES, EDALVO GARCIA

024.- 2004.0002223-3/0 - Processo de Conhecimento ODAIR PAVELOSKI (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ao arquivo até ulterior manifestação dos interessados. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

025.- 2004.0002691-6/0 - Processo de Conhecimento EVERTON JHONY MOLIANI X CELSO MOREIRA TABORDA Considerando que a parte Executada foi citada em data de 14.06.2004 e que transferiu o veiculo em data posterior, tal alienação houve em fraude à execução, art. 593 II do CPC. ...Desse modo, ... declaro INEFICAZ a alienação efetivada às fls. 106/107, ... devendo tal bem voltar à propriedade do devedor. Ainda aplico multa ao executado de

05% do valor do débito... que reverterá em proveito da parte Exequente. Determino, pois o bloqueio do referido bem. Adv(s) MICHELLE MENEGUETI GOMES, KELLY CRISTINE GUANDALINI, MOISES ADAO BATISTA

026.- 2004.0003575-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VIEIRA DE CAMARGO X NELSON JOSE TAPPARO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

027.- 2005.0000067-1/0 - Processo de Conhecimento EURACY PEREIRA DE SOUSA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EURACY PEREIRA DE SOUSA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

028.- 2005.0000340-7/0 - Processo de Conhecimento GENI MARTINS FIGUEIREDO X BRASIL TELECOM S/A Defiro o pedido de justiça gratuita, observando, no entanto, a parte Reclamante o artigo 12 da Lei 1060/50. Recebo os recursos interpostos somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. Cumpra-se o disposto no artigo 42 § 2º da citada Lei. Intimem-se. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, CLAITON LUIS BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK, WILTON FERRARI JACOMINI, ERIKA FERNANDA RAMOS

029.- 2005.0001280-0/0 - Processo de Conhecimento LABINA TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE LTDA ME X MARCOS AURELIO VARELLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WAGNER RAMOS

030.- 2005.0001381-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE PORTES X RENATO DIAS DA SILVA (E OUTROS) Considerando a certidão de fls. 200, julgo DESERTO o recurso interposto pela Reclamada MEGA COM. DE SALVADOS. Ainda, cumpra-se o disposto no artigo 42 § 2º da Lei 9.099/95 com relação ao recurso interposto pela Reclamada AGF BRASIL SEGUROS. Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, WANDERLEY PAVAN, ORLANDO ANTONIO BONFATTI, LILIAM MARTIN ROCHA

031.- 2005.0001568-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WOLF X EUCLIDES APARECIDO FRANCESCHINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR

032.- 2005.0001677-1/0 - Execução Título Extrajudicial RA-BELO E PAULINO LTDA X CLEIDE DE ARAUJO VIEMEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

033.- 2005.0002137-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO BEZERRA (E OUTRO) X SAFRA SEGUROS S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR

034.- 2005.0002556-7/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X CILON BORGES DE MATOS (E OUTRO) "... Assim, homologo para que surtam os efeitos legais, a sentença lançada às fls. 42, nos termos do artigo 40 da lei 9.099/95. Manifeste-se a parte Exequente acerca do prosseguimento da execução. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

035.- 2005.0003337-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS X AMADEUS RODRIGUES PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

036.- 2005.0003387-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE CONTATTO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

037.- 2005.0003787-0/0 - Processo de Conhecimento DUILIO BARBATO X SONIA MARIA GLOEDEN DE CARVALHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 11/12/2006 Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

038.- 2005.0004124-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE DE FREITAS X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON JOSE DE FREITAS, ERIKA FERNANDA RAMOS, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI

039.- 2005.0004177-9/0 - Processo de Conhecimento HELENA MISAO HAYAKAWA X BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANESTADO) Sentença julgando extinto o processo sem

juulgamento do mérito Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040.- 2005.0004392-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANI PETEMON X MARCO ALEXANDRE VAZ "Intimação dos procuradores de ambas as partes da designação das datas dos leilões: 1º Leilão: 13.11.2006, às

16:45 horas e 2º Leilão: 27.11.2006, às 16:45 horas, ambos a serem realizados na sede desse Segundo Juizado Especial Cível" Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR, ELIZETE APARECIDA ORVATH, ANDRE ACASSIO BARBOSA

041.- 2005.0004547-6/0 - Processo de Conhecimento GELLER & SUPERTI LTDA X GILBERTO DOS SANTOS CONFEC-COES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

042.- 2005.0004927-4/0 - Processo de Conhecimento PERCILLIO PARRA X MAURO BUFALO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE

043.- 2006.0000183-1/0 - Processo de Conhecimento GENIKELLY CAVALCANTI MACHADO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO FRANCA DE ANDRADE, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

044.- 2006.0000275-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PEREIRA BELEM X BRASIL TELECOM S/A Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se o disposto no artigo 42 § 2º da citada Lei. Intimem-se. Adv(s) MAGDA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

045.- 2006.0000353-9/0 - Processo de Conhecimento JOSIMARA APARECIDA PAISCA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ANA CARINA ABRÃO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

046.- 2006.0000524-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CLEVERSON ALEXANDRO DAL LAGO INDEFIRO a petição inicial. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

047.- 2006.0000823-6/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

048.- 2006.0000831-3/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X SONIA MARIA GLOEDEN CARVALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 18/12/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

049.- 2006.0000952-7/0 - Execução Título Extrajudicial GELLER & SUPERTI LTDA X REGINALDO RAFAEL NUNES Intime-se a parte autora para comparecer no Juizado e assinar Auto de Adjudicação Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

050.- 2006.0001118-3/0 - Processo de Conhecimento MAGDA GIMENEZ X L. R. ARAUJO MOVEIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULA LEANDRA BALADELI

051.- 2006.0001204-5/0 - Processo de Conhecimento KAREN RUBIA RAMIN MENDES X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

052.- 2006.0001251-4/0 - Processo de Conhecimento IVANILDE GUIMARAES KORDEL X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA

053.- 2006.0001421-1/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CATARINO SARAIVA X ELIEL CAMILO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGIS ALAN BAULI

054.- 2006.0001438-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE KENO IAMADA X GLOBAL TELECOM S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER

055.- 2006.0001500-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIZA INEZ ELGER X JOSE COSME DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

056.- 2006.0001511-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO TEODORO DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, SANDRA MATSUBARA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

057.- 2006.0001579-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CRIVELLARO X BANCO BRADESCO S/A Sentença



julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, DENIZE HEUKO

058.- 2006.0001602-1/0 - Processo de Conhecimento CLARIS-PIRES PAMPLONA X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 11 DE OUTUBRO DE 2006 (11/10/06) AS

09:05 HRS. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

059.- 2006.0001603-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO MECANICA COMAUTO LTDA X RICARDO ANDRE VASCONCELOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES

060.- 2006.0001677-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA BIAGIO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, DENIZE HEUKO

061.- 2006.0001818-3/0 - Processo de Conhecimento IZABELA CRISTINA DE MORAES X MAURO DE OLIVEIRA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIO SENHORINI, EDSON SCARDUA

062.- 2006.0001828-4/0 - Processo de Conhecimento BASILIO SILVESTRE DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

063.- 2006.0001962-7/0 - Execução Título Extrajudicial GELLER & SUPERTI LTDA X SUELEN GUTIERREZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

064.- 2006.0002171-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE HENRIQUE CURY FORTES ME X FLORICULTURA CENTER FLORES LTDA - ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALTAMIR LINARES

065.- 2006.0002193-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ACEDINA AZEVEDO SCHELLES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

066.- 2006.0002278-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA REZENDE DA COSTA X BANCO BANESTADO S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MICHEL VITOR DA SILVA ENDO

067.- 2006.0002336-0/0 - Processo de Conhecimento NILTON CEZAR ESPANHOL RIBEIRO X N.S. RIBEIRO & CIA LTDA - ME Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, AMANDA SANTINONI, ADELINO GARBUGGIO

068.- 2006.0002364-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERREIRA DA SIVA X TROPICAL IMOVEIS LTDA Juízo PROCEDENTE o pedido inicial e julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

069.- 2006.0002438-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALVES PORTUGAL NETO X JOSE APARECIDO DA SILVA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE SOUZA

070.- 2006.0002548-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA ANA CASELLA DE PAULA X ALTAMIR OSORIO DE LEMOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 11/12/2006 Adv(s) LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA

071.- 2006.0002575-2/0 - Processo de Conhecimento MARLETE APARECIDA ZAMPRONIO X BANCO DO BRASIL S A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, RENATA CHRISTIAN RANDO DO AMARAL, ALCINDO DE SOUZA FRANCO

072.- 2006.0002581-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE TUNAYO FURUTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

073.- 2006.0002644-8/0 - Processo de Conhecimento IRACI PETRAFEZA FRANCISCO (E OUTRO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

074.- 2006.0002668-7/0 - Processo de Conhecimento AFONSO ARRIS REGINATO X JOSE CICERO DE SOUZA Juízo PROCEDENTE o pedido inicial e julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto Adv(s) OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO

075.- 2006.0002688-9/0 - Processo de Conhecimento MADALENA DE JESUS BARROS BOREGIO X BRASIL TELECOM S/A À manifestação da parte reclamada quanto a resposta aos ofícios expedidos. Adv(s) ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, SANDRA REGINA RODRIGUES

076.- 2006.0002783-0/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ROBERTO CORAL PRESA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

077.- 2006.0002835-9/0 - Processo de Conhecimento MABEL DE FATIMA BALAN X NOTEVEL (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, LUCIANA SGARBI

078.- 2006.0002881-6/0 - Processo de Conhecimento EUNICE TEREZINHA GANGUSSU GOMES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

079.- 2006.0002953-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA STELLA SAMPAIO X TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MANOEL PERES, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

080.- 2006.0002981-6/0 - Processo de Conhecimento VANDIR SANCHES X PARANA BANCOS S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 05/10/2006 Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, SANDRA VILAS BOAS

081.- 2006.0002984-1/0 - Processo de Conhecimento EUNICE ROSA ZANINELLI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

082.- 2006.0003046-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO DE ASSIS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

083.- 2006.0003051-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO ROBERTO DAVANCO PORTELA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

084.- 2006.0003242-3/0 - Processo de Conhecimento ALICE GONÇALVES CHAGAS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIO SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

085.- 2006.0003249-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO NERO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIO SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

086.- 2006.0003250-0/0 - Processo de Conhecimento DJALMA DE LIMA SABINO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIO SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

087.- 2006.0003258-5/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO DE SOUZA FREGIERI X SCRIBA PRODUCOES DIDATICAS E LITERARIAS S/C LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALISSON SILVA ROSA

088.- 2006.0003271-4/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO UEJO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

089.- 2006.0003337-1/0 - Processo de Conhecimento ERNESTINA OLIVEIRA RAVALLI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

090.- 2006.0003379-9/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DE OLIVEIRA MENDES X ALMERI PEDRO DE CARVALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 26/10/2006 Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO

091.- 2006.0003403-1/0 - Processo de Conhecimento VALDICLEI GAVA (E OUTROS) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

092.- 2006.0003410-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE SOUZA PINTO X JOSE MARCOS DE ASSIS LOUREIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

093.- 2006.0003498-9/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN WINCKLER X VICASA- VIACAO CANOENESE S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER

094.- 2006.0003548-4/0 - Processo de Conhecimento HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (E OUTRO) X MAXIOLINO MACHADO DIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

095.- 2006.0003559-7/0 - Processo de Conhecimento SAN-

TINAURA JERONIMO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

096.- 2006.0003564-9/0 - Processo de Conhecimento CLEBER FERNANDO BABLER X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA

097.- 2006.0003705-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI X BRASIL TELECOM S/A Por se tratar de pedido de indenização por danos morais, onde o julgador poderá colher informações inclusive a respeito dos danos efetivos, para análise do "quantum" em eventual condenação, determino a realização da audiência de instrução e julgamento Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

098.- 2006.0003855-0/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO CARVALHO NETO X UNIBANCO SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

099.- 2006.0003862-5/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VELASCO SOBRINHO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

100.- 2006.0003864-9/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIRA DE JESUS BRITO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

101.- 2006.0003876-3/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO MARCONDES ROSA X GLOBAL TELECOM S.A Para que o pedido de antecipação de tutela possa ser analisado, deverá a parte Reclamante comprovar a inscrição de seu nome em lista de devedores do órgão de restrição ao crédito citado na inicial. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, NANCY TEREZINHA ZIMMER

102.- 2006.0003911-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERREIRA DE ALMEIDA X JOSE LUIZ RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALERIA SILVA GALDINO

103.- 2006.0003912-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERREIRA DE ALMEIDA X JOAO UVALTE GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALERIA SILVA GALDINO

104.- 2006.0003951-2/0 - Processo de Conhecimento IRACI MARTINI RUBIO CAMARGO X UNIBANCO SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

105.- 2006.0003952-4/0 - Processo de Conhecimento EDEOMAR COSTA DA SILVA X UNIBANCO SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

106.- 2006.0003994-1/0 - Processo de Conhecimento CARMELINA MARINHO PEDROSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, GISELE HELOISA FORMAGGI

107.- 2006.0004068-5/0 - Processo de Conhecimento DURVALINO FERREIRA MARQUES (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, GISELE HELOISA FORMAGGI

108.- 2006.0004068-5/0 - Processo de Conhecimento DURVALINO FERREIRA MARQUES (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, GISELE HELOISA FORMAGGI

109.- 2006.0004086-3/0 - Processo de Conhecimento NEIDE APARECIDA LUCIO DA SILVA X PANTECH (E OUTRO) DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

110.- 2006.0004111-8/0 - Processo de Conhecimento ELAINE ALVES MORAES DE OLIVEIRA X VITELCOM (E OUTRO) DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

111.- 2006.0004171-3/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE DA SILVA CELESTINO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Adv(s) JOSIELE ZAMPIERE DA MATA

112.- 2006.0004211-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO CECCON BARREIROS X BANCO DO BRASIL S/A DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS

113.- 2006.0004234-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON NISHIMURA NAKAGAWA (E OUTROS) X ESTE JUIZADO Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 51, II da Lei 9099/95 Adv(s) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

114.- 2006.0004278-6/0 - Processo de Conhecimento VILMA

FROENING TIVES X BANCO HSBC (E OUTRO) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela efetivado na inicial. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

115.- 2006.0004278-6/0 - Processo de Conhecimento VILMA FROENING TIVES X BANCO HSBC (E OUTRO) INDEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

116.- 2006.0004337-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO EMANUEL BISCAIA X HOSPITAL VITOR FERREIRA DO AMARAL Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) CASSIA DENISE FRANZOI

117.- 2006.0004368-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA X BANCO CORRETORA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN

118.- 2006.0004373-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO DOS SANTOS TANAKA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela efetivado na inicial. DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) PAULO EDSON FRANCO

119.- 2006.0004376-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS X ORLANDO LINO GUALDA VANALLE (E OUTROS) Posto isso, INDEFIRO A INICIAL com base no art. 51, II da Lei 9.099/95. Adv(s) MARCO ANTONIO MARTINI FILHO

120.- 2006.0004381-4/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIAN ALEXANDRE CARDOZO X S. A. R. LAVALHOS & CIA. LTDA -EPP INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela efetivado na inicial. Adv(s) JOSE BARBOSA

121.- 2006.0004417-9/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO CARVALHO NETO X UNIBANCO SEGUROS S.A Defiro o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

122.- 2006.0004419-2/0 - Processo de Conhecimento LUZIANA APARECIDA DOS SANTOS MAIA BOTAN X UNIBANCO SEGUROS S.A Defiro o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

123.- 2006.0004446-0/0 - Processo de Conhecimento FELIPE & GALBIATTI LTDA X TIM SUL S/A INDEFIRO A INICIAL. Adv(s) ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

124.- 2006.0004449-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DOMINGUES CORREIA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

125.- 2006.0004466-1/0 - Processo de Conhecimento VILMAR FERREIRA DA SILVA X CNF- CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA Defiro o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Adv(s) IDEVAL INACIO DE PAULA, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES

126.- 2006.0004479-8/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE DA FONSECA FREITAS X FNL COMERCIO DE SUPRIMENTO LTDA (E OUTRO) Junte a parte Reclamante o comprovante do depósito bancário que menciona na inicial, para que o pedido de antecipação de tutela possa ser analisado. Adv(s) KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	010	2002.0000079-5/0
ADELINO GARBUGGIO	067	2006.0002336-0/0
ADELINO GARBUGGIO	074	2006.0002668-7/0
ADEMIR PENHA	016	2003.0001240-5/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	071	2006.0002575-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	052	2006.0001251-4/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	099	2006.0003862-5/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	106	2006.0003994-1/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	107	2006.0004068-5/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	108	2006.0004068-5/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	124	2006.0004449-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	027	2005.0000067-1/0
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	001	1998.0000001-9/0
ALISSON SILVA ROSA	087	2006.0003258-5/0
ALTAMIR LINARES	064	2006.0002171-5/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	066	2006.0002278-8/0
AMANDA SANTINONI	067	2006.0002336-0/0
ANA CARINA ABRÃO	045	2006.0000353-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2003.0001108-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044	2006.0000275-4/0
ANA PAULA GEROTTI	058	2006.0001602-1/0
ANA PAULA GEROTTI	101	2006.0003876-3/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	091	2006.0003403-1/0
ANDRE ACAAIO BARBOSA	040	2005.0004392-1/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	035	2005.0003337-6/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	011	2003.0000232-9/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	068	2006.0002364-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	028	2005.0000340-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	065	2006.0002193-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	089	2006.0003337-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	096	2006.0003564-9/0
ANIBAL BIM	068	2006.0002364-0/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	012	2006.000301-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	031	2005.0001568-2/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	062	2006.0001828-4/0
ANTONIO CARLOS POMIN	117	2006.0004368-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2005.0004177-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	062	2006.0001828-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	066	2006.0002278-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	072	2006.0002581-6/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	114	2006.0004278-6/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	115	2006.0004278-6/0



CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	033	2005.0002137-7/0
CASSIA DENISE FRANZOI	116	2006.0004337-0/0
CESAR AUGUSTO MORENO	021	2004.00011887-7/0
CESAR AUGUSTO MORENO	090	2006.0003379-9/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	079	2006.0002953-7/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	034	2005.0002556-7/0
CLAITON LUIS BORK	028	2005.0000340-7/0
CLAZANCA LUCIA ESTEVES	097	2006.0003705-5/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	052	2006.0001251-4/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	052	2006.0001251-4/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	009	2002.0000019-1/0
CLOVIS AMARAL	014	2003.0000518-8/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	071	2006.0002575-2/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	072	2006.0002581-6/0
DANIELA MACHADO	019	2004.0001343-6/0
DENIZE HEUKO	057	2006.0001579-0/0
DENIZE HEUKO	060	2006.0001677-7/0
DHEBORA LETÍCIA LOPES PINHEIRO MALDONATO	015	2003.0001108-6/0
EDALVO GARCIA	023	2004.0002049-6/0
EDSON MITSUO TIUJO	090	2006.0003379-9/0
EDSON SCARDUA	061	2006.0001818-3/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	030	2005.0001381-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	033	2005.0002137-7/0
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	123	2006.0004446-0/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	020	2004.0001866-3/0
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	006	2001.0000133-3/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	040	2005.0004392-1/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	076	2006.0002783-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2003.0001108-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2005.0000340-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2005.0004124-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	065	2006.0002193-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	076	2006.0002783-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	078	2006.0002881-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	082	2006.0003046-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	083	2006.0003051-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	084	2006.0003242-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	085	2006.0003249-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	086	2006.0003250-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	088	2006.0003271-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	089	2006.0003337-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	095	2006.0003559-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	096	2006.0003564-9/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	100	2006.0003864-9/0
EURACY PEREIRA DE SOUSA	027	2005.0000067-1/0
FABIO ALEX SGOBERO	037	2005.0003787-0/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	004	2001.0000027-2/0
GERALDO NILTON KORNEICZUK	009	2002.0000019-1/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	056	2006.0001511-0/0
GISELE HELOISA FORMAGGI	106	2006.0003994-1/0
GISELE HELOISA FORMAGGI	107	2006.0004068-5/0
GISELE HELOISA FORMAGGI	108	2006.0004068-5/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	021	2004.0001887-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	028	2005.0000340-7/0
GREICE ADRIANA SIMOES	033	2005.0002137-7/0
HELENO GALDINO LUCAS	019	2004.0001343-6/0
HERICK MARDEGAN	012	2003.0000301-4/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	032	2005.0001677-1/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	094	2006.0003548-4/0
IDEVAL INACIO DE PAULA	125	2006.0004466-1/0
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	007	2001.0000140-6/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	093	2006.0003498-9/0
IVAN DIAS DA MOTTA	002	1998.0000008-6/0
JACIRA MARTINS	005	2001.0000075-2/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	097	2006.0003705-5/0
JESUS SOARES MARTINS	018	2004.0001108-1/0
JESUS SOARES MARTINS	080	2006.0002981-6/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	056	2006.0001511-0/0
JOSE BARBOSA	120	2006.0004381-4/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	017	2003.0001272-1/0
JOSE CARLOS FARINA	010	2002.0000079-5/0
JOSE CARLOS LOPES	023	2004.0002049-6/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	081	2006.0002984-1/0
JOSE LUCAS DA SILVA	006	2001.0000133-3/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ	017	2003.0001272-1/0
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	090	2006.0003379-9/0
JOSE VIEIRA ROSA	057	2006.0001579-0/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	067	2006.0002336-0/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	074	2006.0002668-7/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	111	2006.0004171-3/0
JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO	051	2006.0001204-5/0
JULIO CESAR DA SILVA	006	2001.0000133-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	052	2006.0001251-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	099	2006.0003862-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	100	2006.0003864-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	104	2006.0003951-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	105	2006.0003952-4/0
KARINE PEREIRA	065	2006.0002193-0/0
KARINE PEREIRA	076	2006.0002783-0/0
KARINE PEREIRA	078	2006.0002881-6/0
KARINE PEREIRA	082	2006.0003046-0/0
KARINE PEREIRA	083	2006.0003051-2/0
KARINE PEREIRA	084	2006.0003242-3/0
KARINE PEREIRA	085	2006.0003249-6/0
KARINE PEREIRA	086	2006.0003250-0/0
KARINE PEREIRA	088	2006.0003271-4/0
KARINE PEREIRA	089	2006.0003337-1/0
KARINE PEREIRA	095	2006.0003559-7/0
KARINE PEREIRA	096	2006.0003564-9/0
KEITTE DAIANE FONSECA FREITAS	126	2006.0004479-8/0
KELLEN CRISTINA GOMES BALEN	015	2003.0001108-6/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	025	2004.0002691-6/0
KELLYANE RODRIGUES PASSOS	013	2003.0000351-9/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	109	2006.0004086-3/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	110	2006.0004111-8/0
LAIRISSA INACIO DE PAULA NUNES	125	2006.0004466-1/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	055	2006.0001500-8/0
LEONARDO CESAR VANHOES	059	2006.0001603-3/0
LILIAM MARTIN ROCHA	030	2005.0001381-1/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	081	2006.0002984-1/0
LUCIANA SGARBI	077	2006.0002835-9/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	041	2005.0004547-6/0

LUCIMAR ZANNE NOVO	049	2006.0000952-7/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	063	2006.0001962-7/0
LUIZ CESAR PAULU GERBASI	018	2004.00011887-7/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	004	2001.0000027-2/0
LUZIANA PEDROSA DE ALMEIDA	070	2006.0002548-5/0
MAGDA ROCHA	044	2006.0000275-4/0
MANOEL PERES	079	2006.0002953-7/0
MARCELA DEL PINTOR	033	2005.0002137-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	046	2006.0000524-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	047	2006.0000823-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	048	2006.0000831-3/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	113	2006.0004234-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	036	2005.0003387-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	045	2006.0000353-9/0
MARCELO COSTA	042	2005.0004927-4/0
MARCELO DIAS DEBUBIANI	001	1998.0000001-9/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	015	2003.0001108-6/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	076	2006.0002783-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	2005.0004177-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	062	2006.0001828-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	066	2006.0002278-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	072	2006.0002581-6/0
MARCO ANTONIO MARTINI FILHO	119	2006.0000378-2/0
MARCOS DE CASTRO ALVES	006	2001.0000133-3/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	051	2006.0001204-5/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	058	2006.0001602-1/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	026	2004.0003575-0/0
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	016	2003.0001240-5/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	043	2006.0000183-1/0
MARIO SENHORINI	022	2004.0001890-5/0
MARIO SENHORINI	061	2006.0001818-3/0
MARIO SENHORINI	084	2006.0003242-3/0
MARIO SENHORINI	085	2006.0003249-6/0
MARIO SENHORINI	086	2006.0003250-0/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	067	2006.0002336-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	024	2004.0002223-3/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	036	2005.0003387-0/0
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	001	1998.0000001-9/0
MICHEL VITOR DA SILVA ENDO	066	2006.0002278-8/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	025	2004.0002691-6/0
MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE	010	2002.0000079-5/0
MOACIR BORGES JUNIOR	040	2005.0003379-1/0
MOISES ADAO BATISTA	025	2004.0002691-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	054	2006.0001438-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	101	2006.0003876-3/0
NANCY BERSANI ERRERIAS	002	1998.0000008-6/0
NEREU VIDAL CEZAR	004	2001.0000027-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	082	2006.0003046-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	083	2006.0003051-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	088	2006.0003271-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	092	2006.0003410-7/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	095	2006.0003559-7/0
ORLANDO ALEXANDRINO	003	2000.0000173-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	024	2004.0002223-3/0
ORLANDO ANTONIO BONFATTI	030	2005.0001381-1/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	074	2006.0002668-7/0
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	019	2004.0001343-6/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	006	2001.0000133-3/0
PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS	077	2006.0002835-9/0
PAULA LEANDRA BALADELI	050	2006.0001118-3/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	002	1998.0000008-6/0
PAULO EDSON FRANCO	118	2006.0003373-7/0
PAULO SERGIO UBIALI	010	2002.0000079-5/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	039	2005.0004177-9/0
PEDRO HENRIQUE SOUZA	069	2006.0002438-4/0
PEDRO LEAL	019	2004.0001343-6/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	056	2006.0001511-0/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	091	2006.0003403-1/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	005	2001.0000075-2/0
REGIS ALAN BAULI	003	2000.0000173-2/0
REGIS ALAN BAULI	053	2006.0001421-1/0
RENATA CHRISTIAN RANDO DO AMARAL	071	2006.0002575-2/0
RENATA MONDADORI COSTA	020	2004.0001866-3/0
RICARDO CECCON BARREIROS	112	2006.0004211-8/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	073	2006.0002644-8/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	013	2003.0000351-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	052	2006.0001251-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	052	2006.0001251-4/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	068	2006.0002336-0/0
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	043	2006.0000183-1/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	007	2001.0000140-6/0
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	075	2006.0002688-9/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	098	2006.0003855-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	104	2006.0003951-2/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	105	2006.0003952-4/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	121	2006.0004417-9/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	122	2006.0004419-2/0
SANDRA MATSUBARA	056	2006.0001511-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2006.000275-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2006.0002688-9/0
SANDRA VILAS BOAS	080	2006.0002981-6/0
SEBASTIAO COUTO DE REZENDE	042	2005.0004927-4/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	034	2005.0002556-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	073	2006.0002644-8/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	012	2003.0000301-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2003.0001108-6/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	017	2003.0001272-1/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	032	2005.0001677-1/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	094	2006.0003548-4/0
SIRENE MARIA MARONEZE CAPELATO	045	2006.0000353-9/0
STELLA DANIELDES JUNQUEIRA	065	2006.0002193-0/0
STELLA DANIELDES JUNQUEIRA	096	2006.0003564-9/0
STEPHEN WILSON	003	2000.0000173-2/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	021	2004.0001887-7/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	078	2006.0002881-6/0
THEREZINHA MODANESE BOLDORI	014	2003.0000518-8/0
URSULA ERNLUND SALAVERY	046	2006.0000524-8/0
URSULA ERNLUND SALAVERY	047	2006.0000823-6/0
URSULA ERNLUND SALAVERY	048	2006.0000831-3/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	038	2005.0004124-9/0
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA	069	2006.0002438-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	027	2005.0000067-1/0
VALERIA SILVA GALDINO	102	2006.0003911-9/0

VALERIA SILVA GALDINO	103	2006.0003912-0/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	009	2002.0000019-1/0
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	008	2001.0000206-2/0
WAGNER RAMOS	029	2005.0001280-0/0
WANDERLEY PAWAN	030	2005.0001381-1/0
WELLINGTON BRASIL FELIX	009	2002.0000019-1/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	060	2006.0001677-7/0
WILSON JOSE DE FREITAS	038	2005.0004124-9/0
WILTON FERRARI JACOMINI	015	2003.0001108-6/0
WILTON FERRARI JACOMINI	028	2005.0000340-7/0

### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 035/2006

001.- 2004.0000278-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MESSIAS SILVA X TRANSAMÉRICA VIAGENS E TURISMO Intimar o devedor da penhora e para que, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ALMERI PEDRO DE CARVALHO

002.- 2004.0000586-6/0 - Processo de Conhecimento MOZART SILVA X EDVALDO PIRES DE SOUZA 'I - DESENTRANHAMENTO DA SENTENÇA DE FLS.53 ... II - INTIME-SE O EXEQUENTE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE AS CERTIDÕES JUNTADAS AOS AUTOS.' Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, JUNOT SEITI YAEHASHI

003.- 2004.0000703-3/0 - Execução Provisória.- JOSE EMÍDIO DE SOUSA X NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA Intimar a parte requerida para retirada de alvará. Adv(s) MICHELLE MENEGUETI GOMES, HELIO ARAUJO DE LIMA

004.- 2004.0000929-6/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (E OUTRO) X CLÁUDIO OSNIR JIMENES MARTINS Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

005.- 2004.0001461-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO JOSE DE LIMA X AUTO POSTO MACEDAO LTDA Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, por tratar-se de execução de título judicial, e não tendo sido arquivada as matérias constantes do art. 52, IX, da Lei 9099/95, rejeto liminarmente os Embargos à Execução propositos por AUTO POSTO MACEDÃO LTDA em face de FLAVIO JOSÉ DE LIMA, para o fim de declarar subsistente a penhora on line efetivada. Prosiga-se na execução, e expeça-se alvará para pagamento do exequente, levantando-se a importância às fls. 114, em seu favor (art. 53, § 2º, LJE). Nos termos do inc. III, 475-M, do CPC, não caberá recurso desta decisão, já que somente no caso de extinção da execução caberá, por analogia o Recurso Inominado. Não há, no sistema dos Juizados Especiais, recursos equivalentes ao Agravo de Instrumento, assim, toda sentença que julgar improcedentes os embargos serão irrecorribéis. Somente as que extinguiem a execução serão objeto de Rec



023.- 2005.0001813-9/0 - Processo de Conhecimento EUNICE ROSA ZANINELLI X BANCO ITAU S/A Tendo em vista a certidão explicativa do Sr. Contador, intime-se a requerida, a fim de que efetue o pagamento da quantia ainda devida. Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, FRANCIELY RITA VIEL, CESAR AUGUSTO MORENO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

024.- 2005.0002214-0/0 - Processo de Conhecimento VERZIGNASSI CIA LTDA - ME X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos juntados pelo autor, com exceção da procuração, já que estaríamos inovando dando continuidade a processo já baixado na distribuição. Isso porque haveria comprometimento do princípio do contraditório, ampla defesa e coisa julgada, pois contra a sentença de fls. 103/111 não houve irrisignação. Cabe ao autor ajuizar outra reclamação. Adv(s) LEINADIR CASARI DA SILVA, WILTON FERRARI JACOMINI

025.- 2005.0002502-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSE SGANDELA X BELGIVAL WILLES TENCA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 41. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, SANDRA BECKER, RODRIGO MILANI ZANZARINI

026.- 2005.0002641-7/0 - Processo de Conhecimento ELZA JORGE DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte requerida para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas do ofício da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI, SANDRA REGINA RODRIGUES, PEDRO HENRIQUE SOUZA

027.- 2005.0002886-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X REGINA BRANDEL FAVERI Defiro o pedido de fls. 48, suspendendo o andamento do processo por trinta dias. Após, intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

028.- 2005.0003034-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SIDNEI JOSE DEUCHER Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 40. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

029.- 2005.0003106-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SALES DE LIMA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Intime-se o requerido, a fim de que efetue o depósito da quantia ainda devida. Adv(s) WANESSA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

030.- 2005.0003280-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X VERA LUCIA CALIXTO Intime-se a requerente, a fim de que no prazo de 30 dias, informe o nome da mãe, e a data de nascimento da ré, para expedição de ofício a Justiça Eleitoral. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

031.- 2005.0003283-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X TEREZINHA CILENE DE CARVALHO Intime-se a requerente, a fim de que no prazo de 30 dias, informe o nome da mãe, e a data de nascimento da ré, para expedição de ofício a Justiça Eleitoral. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

032.- 2005.0003373-2/0 - Processo de Conhecimento WANDICLEIZE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente WANDICLEIZE DOS SANTOS na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em conseqüência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por conseqüência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 17 de maio de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato n° 800.710.626-8, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO

033.- 2005.0003378-1/0 - Processo de Conhecimento FATIMA MANTOVANI RISPARG (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-Jud 2.0, para penhora on line,

ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

034.- 2005.0003562-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DE CASTRO X TIM SUL S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

035.- 2005.0003624-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA EUFRAZIO DA SILVA X SULINA SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

036.- 2005.0003724-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA DA LUZ CORDEIRO X F.A. MARTINS PEREIRA & CIA LTDA Tendo em vista a não apresentação de embargos, diga a exequente se pretende levantar os valores depositados. Adv(s) CLAUDIA CALDEIRA LEITE, LUCIMAR ZANNE NOVO

037.- 2005.0003847-7/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CARNIEL X BANCO ITAU S.A. Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

038.- 2005.0003974-4/0 - Processo de Conhecimento NEIDE EUNICE PIZAIA GOBETTA X LUIZ CARLOS DE SOUZA JORGE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, DANIELA VAZ GIMENES

039.- 2005.0004074-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ CANGUSSU X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Intime-se o exequente, a fim de que declare se pretende levantar a quantia bloqueada pelo sistema Bacem Jud 2.0, tendo em vista a ausência de interposição de embargos. Adv(s) WALTER ALEXANDRINO, HELLISON EDUARDO ALVES

040.- 2005.0004152-8/0 - Execução Título Extrajudicial TADEU TEIXEIRA NETO X FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA Tendo em vista que em processo de execução, como é o caso em exame, não cabe a citação com hora certa, ex vi dos preceitos contidos nos arts. 653 e 654 (RT 618/196), indefiro o pedido nesse sentido formulado na petição de fls. 57/58. Concedo o prazo de 30 dias, a fim de que informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO

041.- 2005.0004165-4/0 - Processo de Conhecimento VINICIUS NAOKY TSUGUE X VARIG Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, CESAR AUGUSTO TERRA

042.- 2005.0004236-3/0 - Processo de Conhecimento AUORA ZACHELO GRACIANO (E OUTROS) X PREVER - SERVICOS POSTUMOS LTDA Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEM-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, FERNANDO RIBAS, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

043.- 2005.0004487-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE OSVALDO ALBANEZ (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRI. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o complemento da decisão lançada às fls. 94/96, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, com a seguinte ressalva: "Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. PRI. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

044.- 2005.0004930-2/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO HIDEYUKI INUMARU X DANIEL ALVES DA COSTA Intime-se o exequente, a fim de que informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

045.- 2005.0005120-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LEMES DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS LEMES DA SILVA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SALMA ELIAS EID SERIGATO

046.- 2005.0005264-1/0 - Processo de Conhecimento CLEMÊNCIA MARIA DE JESUS X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEM-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) ROGEL MARTINS BARBOSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO MARTINS BARBOSA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO

047.- 2005.0005342-6/1 - Processo de Conhecimento EDSON GERALDO FERRAZ X MINAS VEICULOS LTDA Revogo o despacho de fls. 39-v. A multa de 10% incidirá a partir do trâ-

sito em julgado. A execução é provisória. Intime-se a requerida, já que o efeito atuibível ao recurso iniminado é, tão somente, o devolutivo, para que pague sob pena de penhora on-line. Adv(s) ADRIANO ROGERIO PATUSSI, JANAINA FIM ALVES DIAS, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, HELENO GALDINO LUCAS

048.- 2005.0005349-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELA RODRIGUES MONTALVAO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER

049.- 2006.0000058-8/0 - Processo de Conhecimento EVELINE NOBREGA GOMES X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente EVELINE NOBREGA GOMES na Ação de Cobrança que moveu contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 34,37 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em outubro de 1987, perfazendo o montante de Cz\$ 90.736,80 (noventa mil, setecentos e trinta e seis cruzados e oitenta centavos), consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, que deverá ser convertido em valores da moeda corrente, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

050.- 2006.0000163-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERMINO X FATIMA S. DE CASTRO & CIA LTDA - EPP (FATIMA CALCADOS) Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) AMANDA DA SILVA, TANABI REGINA PIVA PERIN

051.- 2006.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA na Ação de Cobrança que moveu contra BRADESCO SEGUROS S/A. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorário advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter rejeitado o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) SERGIO SAES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

052.- 2006.0000378-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ROCHA X GLORIA PREV Intime-se o exequente, a fim de que declare se pretende adjudicar o bem penhorado. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, VALDIR PIGNATA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

053.- 2006.0000380-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FABIO SANCHES X GLORIA PREV Intime-se o exequente, a fim de que declare se pretende levantar a quantidade depositada em Juízo. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, VALDIR PIGNATA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

054.- 2006.0000445-1/0 - Processo de Conhecimento ORESTINA MOLL X CENTAURO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

055.- 2006.0000574-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JULIANO FERREIRA JULGO, extinto, por sentença, nos termos do art. 269, III, do Código de processo Civil, o processo, uma vez que, segundo se presume pelo silêncio das partes no prazo estabelecido para eventuais manifestações acerca do descumprimento do acordo, devidamente homologado, o acordo restou cumprido. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. PRI. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

056.- 2006.0000574-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JULIANO FERREIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

057.- 2006.0000577-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ELIZABETE MARTINS MARCHINI DOS SANTOS Intime-se a requerente, a fim de que no prazo de 30 dias, informe o nome da mãe, e a data de nascimento da ré, para expedição de ofício a Justiça Eleitoral. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERY

058.- 2006.0000608-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE SANCHES NETTO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEM-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará

os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

059.- 2006.0000677-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FABIANA REGINA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

060.- 2006.0000708-3/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X CLAUDIO DZIEDZIC Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 21/11/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

061.- 2006.0000711-1/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO VICENTE MOREIRA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (E OUTRO) Intimar as partes do seguinte despacho: Recebo os recursos retro no efeito devolutivo, por serem próprios e tempestivos. Tendo em vista o cumprimento do § 2º do art. 42, da Lei 9099/95, encaminhem-se os autos à Doutra Turma Recursal Única para os devidos fins. Adv(s) RONALDO ALESSANDRO VICTOR, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, FIORIAUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

062.- 2006.0000846-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MASSAO KOSHIBA X MARLENE DE SOUZA GROSSI LUZZI (E OUTRO) JULGO, extinto, por sentença, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, o processo, uma vez que, segundo se desume pelo silêncio das partes no prazo estabelecido para eventuais manifestações acerca do descumprimento do acordo, devidamente homologado, o acordo restou cumprido. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. PRI Adv(s) FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

063.- 2006.0000854-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA FRASSAT BRUSHI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

064.- 2006.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento PEICHER - EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Viatcheslau mikcha filho

065.- 2006.0000882-0/0 - Processo de Conhecimento PEICHER - EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, Viatcheslau mikcha filho

066.- 2006.0000892-0/0 - Processo de Conhecimento MITSUKO MIYAKE X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte decisão: I- Trata-se de ação declaratória de nulidade com pedido de repetição de indébito fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. II- Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III, do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III- Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido, de inversão do ônus da prova, determino a intimação da requerida para que traga aos autos em 10 (dez) dias: a) Tela de sistema informatizado de cadastro do requerente demonstrando a data da instalação e retirada da linha telefônica, bem como eventualmente a data do cancelamento do contrato; b) Tabela evolutiva contendo os valores de assinatura básica. PRI. Adv(s) MARLENE ESPER FARIA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

067.- 2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALISON FRANK COSTA Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral. Intime-se a requerente, a fim de que no prazo de 30 dias informe o atual endereço do requerido ou o nome da mãe e a data de nascimento do requerido, a fim de que se expça ofício à Justiça Eleitoral. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

068.- 2006.0001042-5/0 - Processo de Conhecimento IZAER BELENTANI X SANTANDER ADMINISTRADORA DE CARTOES (E OUTRO) Intimar a parte recorrente (Santander Banespa Asset Management Ltda) do seguinte despacho: "I- Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso inominado interposto pela recorrente é intempestivo. II- Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de publicação de fls. 134, o início do prazo para interposição de recurso era no dia 19/06/2006, terminando no dia 29/06/2006. Analisando o recurso inominado interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado somente no dia 07/07/2006. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 29/06/2006. III- Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso inominado interposto por SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempestividade). Intime-se. Adv(s) CAMILA MAJOR ARANTES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

069.- 2006.0001076-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X RENATA PATRICIA SILVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERY

070.- 2006.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER FI - ME X REGINALDO BARBOSA MARTINS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI



071.- 2006.0001516-0/0 - Processo de Conhecimento MICHEL ABILIO NAGIB NEME (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes MICHEL ABILIO NAGIB NEME e VALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 2.501,73 (dois mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos), ao primeiro requerente e R\$ 357,39 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 2.859,12 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 14/03/2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos nº 801.085.246-3, 801.032.992-2, 800.713.172-6, 800.761.256-6, 801.907.251-7, 801.907.252-5, 800.706.478-6, 800.803.889-4, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

072.- 2006.0001739-7/0 - Processo de Conhecimento EMERSON DEMARI X MARIA JOSE GRACIETE COSTA Somente os atestados médicos que declarem a impossibilidade de locomoção da parte até o prédio do Fórum serão aceitos. Atestados lacônicos não servem para o fim de justificar a ausência. Aguarde-se o pagamento das custas. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

073.- 2006.0001753-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI X CREOSVALDO REIS GOMES Diga se pretende usar o sistema Bacen Jud 2.0, para bloqueio e penhora on line. Adv(s) WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

074.- 2006.0001866-4/0 - Processo de Conhecimento SONIA HELENA MORGON SCARSI X BANCO ITAU S/A Intimar o autor, para retirada de alvará judicial. Adv(s) ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

075.- 2006.0001964-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA APARECIDA VINTICINCO X ATLANTICA PISCINAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS GOMES

076.- 2006.0002084-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X JOSE EUGENIO DE ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

077.- 2006.0002095-4/0 - Processo de Conhecimento MARILENA COLEHO MORAES CORREA X BANCO ITAU S/A Intime-se o procurador da requerente, a fim de que assinie a petição de fls. 51/53, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSIELE ZAMPIERE DA MATA

078.- 2006.0002346-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO KATO X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI - MARINGÁ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CELSO DA CRUZ, RICARDO RIBEIRO

079.- 2006.0002366-3/0 - Processo de Conhecimento MARLOS ANDRE MARTINEZ X PEDRO EDUARDO VALERIO HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes supra nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, parágrafo único, c.c. art. 41, caput, ambos da Lei 9099/95. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas necessárias e arquivamento. Ficam desde já deferidos eventuais pedidos de desentranhamento de documentos. Adv(s) WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

080.- 2006.0002366-3/0 - Processo de Conhecimento MARLOS ANDRE MARTINEZ X PEDRO EDUARDO VALERIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

081.- 2006.0002401-9/0 - Processo de Conhecimento VILMAR LOPES X RODOVIA INTEGRADAS DO PARANA - VIAPAR Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO

082.- 2006.0002458-6/0 - Processo de Conhecimento ELAINE RODRIGUES X CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Intimar a parte requerente do seguinte despacho: A requerente pretende a antecipação de tutela para que seja mantida na posse do imóvel, alega que o valor devido, com relação a cada parcela é de R\$ 734,09, e que a última parcela paga foi de fevereiro de 2006. Intime-se a requerente para que deposite os valores das parcelas ainda devidas, a partir da data 14/03/2006, bem como, que continue efetuando os pagamentos das parcelas que entende devidas, sob pena de não se caracterizar a verossimilhança de suas alegações para a concessão da tutela antecipatória. Prazo de 10 dias, e caso não sejam juntados aos autos os comprovantes de depósito, que poderá ser feito em conta vinculada a este Juízo, Caixa Econômica Federal, agência Forum 2499, em Maringá. Como a ação foi ajuizada em junho e já se passaram alguns meses, a requerente deverá trazer a posição atual dos pagamentos eventualmente feitos, ou mencionar se não efetuou qualquer pagamento depois de fevereiro de 2006, pois a sentença deverá apreciar os fatos no momento de sua prolação. Cumpridas as determinações acima, voltem-me para prolação de sentença. Adv(s) ESTER ALVES DE LIMA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

083.- 2006.0002482-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRO REGINA DA SILVA RODRIGUES X APARECIDO DE ALBREU GUITTI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, ANIBAL BIM, WILSON BOKORNY FERNANDES

084.- 2006.0002544-8/0 - Processo de Conhecimento JOJI BANDO (E OUTRO) X IMOBILIARIA GAN VILLE LTDA Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO

085.- 2006.0002593-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MARCELINO MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A. Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

086.- 2006.0002602-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DE OLIVEIRA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE KARIGYO, LUIS PLINIO TELES

087.- 2006.0002669-9/0 - Processo de Conhecimento ARI ALVES PEREIRA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO

088.- 2006.0002702-0/0 - Processo de Conhecimento CLACILDA LUZIA BROLEZI X MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 16/11/2006 Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA, MOACIR BORGES JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, EDMAR WINAND

089.- 2006.0002741-2/0 - Processo de Conhecimento CID JOSE BEVILANCA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA

090.- 2006.0002746-1/0 - Processo de Conhecimento LILIAN CANDIDA SILVA CORTES VOLPATO X WALDECIR JOAQUIM DOS SANTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO

091.- 2006.0002782-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA. X PANIFICADORA PÃO BENTO LTDA Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

092.- 2006.0002855-0/0 - Processo de Conhecimento MANUEL MARCAL X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 19/10/2006 Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

093.- 2006.0002874-0/0 - Processo de Conhecimento CLEBER NERES FAGUNDES X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ALBERTO VALERIO

094.- 2006.0002883-0/0 - Processo de Conhecimento ZITA FATIMA DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente ZITA FÁTIMA DA SILVA na Ação de Cobrança que moveu contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 6,23 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em julho de 2002, perfazendo o montante de R\$ 1.246,00, consistente no complemento de importância a serem pagos a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data

em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI, ORLANDO ALEXANDRINO

095.- 2006.0003084-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO SOUZA (E OUTRO) X CARLOS EDUARDO EIROLICO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 24/10/2006 Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

096.- 2006.0003101-8/0 - Execução Título Extrajudicial AMARILDO BENEDITO MOREIRA X ANTONIO MOCHI Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 12-v. Adv(s) OSCARINA SANTANA DA SILVA

097.- 2006.0003120-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA AMARAL MARTINHAGO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 17/10/2006 Adv(s) DINO COSTA-CURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

098.- 2006.0003131-0/0 - Processo de Conhecimento LAZARO ESTEVAO DE PAULA X CLEYTON GALHARDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO MANOEL DO NASCIMENTO

099.- 2006.0003189-0/0 - Processo de Conhecimento NAZARE BARATA MATEUS X CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANA MARIA "Mantenho o valor fixado pela requerente, considero a garagem unidade autônoma. O processo terá prosseguimento perante este Juizado Especial Cível. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/10/2006 às 13:30 Hs. Nesta audiência serão as partes interrogadas e ouvidas até 03 (três) testemunhas arroladas por cada uma das partes. Com fundamento no poder geral de cautela, e diante da verossimilhança das alegações da autora, concedo antecipação de tutela para determinar que o condomínio-réu se abstenha de utilizar o espaço privativo, como área comum, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv(s) WAGNER DOS SANTOS, ANESIO FOLEISS FILHO

100.- 2006.0003277-5/0 - Processo de Conhecimento SASA KATTO FOSSOKAWA X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte decisão: I- Trata-se de ação declaratória de nulidade com pedido de repetição de indébito fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. II- Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III, do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III- Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido, de inversão do ônus da prova, determino a intimação da requerida para que traga aos autos em 10 (dez) dias: a) Tela de sistema informatizado de cadastro do requerente demonstrando a data da instalação e retirada da linha telefônica, bem como eventualmente a data do cancelamento do contrato; b) Tabela evolutiva contendo os valores de assinatura básica. PRI. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

101.- 2006.0003338-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CAETANO PRECARO X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte decisão: I- Trata-se de ação declaratória de nulidade com pedido de repetição de indébito fundada em relação de consumo, aplicáveis as normas consumeristas. II- Presente a verossimilhança das alegações do autor, com fundamento no art. 12 e 14, parágrafo 1º, I a III, do CODECON, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III- Cientifique-se a requerida quanto ao deferimento do pedido, de inversão do ônus da prova, determino a intimação da requerida para que traga aos autos em 10 (dez) dias: a) Tela de sistema informatizado de cadastro do requerente demonstrando a data da instalação e retirada da linha telefônica, bem como eventualmente a data do cancelamento do contrato; b) Tabela evolutiva contendo os valores de assinatura básica. PRI. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

102.- 2006.0003363-7/0 - Processo de Conhecimento HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR (E OUTRO) X HAIDE CASTELANI DIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

103.- 2006.0003437-1/0 - Processo de Conhecimento M F PLASTICOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X KASSIO FABIANO CASELATO Intimar o requerente para se manifestar a respeito do retorno da ARMP. Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA

104.- 2006.0003467-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO RIBECHI X BORRACHARIA ROCHA POMBO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 31/10/2006 Adv(s) RENATO RIBECHI, ARI ALVES PEREIRA

105.- 2006.0003485-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ROCHA X SUPERMERCADOS SAO FRANCISCO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/10/2006 Adv(s) JOVI VIEIRA BARBOZA, EDIVALDO RODRIGUES

106.- 2006.0003566-2/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEI NASCIMENTO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e

pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente SHIRLEI NASCIMENTO DOS SANTOS na Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 198,55 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da fundamentação, relativos à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de 03 de maio de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença, e, considerando o valor atual da assinatura básica (R\$ 39,71); c) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; d) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação ao contrato nº 800.798.106-1, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelos autores. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. PRI. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

107.- 2006.0003777-5/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON ANGELO DE ALMEIDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

108.- 2006.0003858-5/0 - Processo de Conhecimento MARCULINA GOMES DE CARVALHO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELIA ARRUDA FERNANDES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

109.- 2006.0003889-0/0 - Processo de Conhecimento ELMIS ANTONIO SIQUEIRA X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES UNIVERSO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA PAULA GEROTTI

110.- 2006.0003897-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X GILVANA CAVALLHEIRO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHE

111.- 2006.0003906-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ OLÍVIO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER

112.- 2006.0003926-9/0 - Processo de Conhecimento PANIFICADORA E CONFETARIA FRANCHINI LTDA X CORRETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 24/10/2006 Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI

113.- 2006.0003955-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AMARO DE MATOS (E OUTRO) X UNIBANCO SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

114.- 2006.0003968-6/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X GIOVANA GISSEL JURDUN PRADELLA Revogo o despacho retro. Intime-se a parte para que forneça o nome da mãe da ré, bem como a data de nascimento, em 30 dias. Pena de extinção. Ciência à Coordenadora de Conciliação. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

115.- 2006.0003983-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FABIANA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 22, parágrafo único, c.c. art. 41, caput, ambos da Lei 9099/95, o acordo firmado pelas partes supra mencionadas. Registre-se. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

116.- 2006.0004007-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR GOMES X ADIEL SIMEONI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) XISTO ALVES DOS SANTOS

117.- 2006.0004051-1/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA E DANTAS PEREIRA LTDA.-ME X ALESSANDRA DE SOUZA MOSER (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

118.- 2006.0004118-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS FRATUCCI X AGOSTINHO SCALISE DE MATOS JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 19/10/2006 Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

119.- 2006.0004126-8/0 - Processo de Conhecimento JAIME DE OLIVEIRA X MARIA DE LOURDES DELGADO BALAN Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 12/12/



2006 Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

120.- 2006.0004370-1/0 - Processo de Conhecimento SKS IMPRESSOES SERIGRAFICAS LTDA X BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E ACESSORIOS LTDA Fornecedor o atual endereço do requerido, em 03 (três) dias. Conforme portaria 01/2006 art. 1º, III. Adv(s) JERUSA FABIANA GARCIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	088	2006.0002702-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2005.0001464-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2005.0001464-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	049	2006.0000058-8/0
ADILSON REINA COUTINHO	081	2006.0002401-9/0
ADRIANO KAZUO GOTO	087	2006.0002669-9/0
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	047	2005.0005342-6/1
AIRTON KEIJI UEDA	014	2005.0000909-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2004.0001968-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2006.0000892-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	001	2004.0000278-9/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	112	2006.0003926-9/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	089	2006.0002741-2/0
ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI	047	2005.0005342-6/1
ALMEIRI PEDRO DE CARVALHO	001	2004.0000278-9/0
AMANDA DA SILVA	050	2006.0000163-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	007	2004.0001968-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	045	2005.0005120-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2004.0001968-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	048	2005.0005349-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2006.0000882-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2006.0000882-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	071	2006.0001516-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	085	2006.0002593-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	092	2006.0002855-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	100	2006.0003277-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	101	2006.0003338-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	106	2006.0003566-2/0
ANA PAULA GEROTTI	109	2006.0003889-0/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	117	2006.0004051-1/0
ANESIO FOLEISS FILHO	099	2006.0003189-0/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	095	2006.0003084-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	085	2006.0002593-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	100	2006.0003277-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	101	2006.0003338-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	106	2006.0003566-2/0
ANIBAL BIM	010	2005.0000239-2/0
ANIBAL BIM	083	2006.0002482-8/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	097	2006.0003120-8/0
ANTONIO CARLOS GOMES	075	2006.0001964-0/0
ANTONIO ELSON SABAINI	016	2005.0001001-4/0
APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES	016	2005.0001001-4/0
ARI ALVES PEREIRA	087	2006.0002669-9/0
ARI ALVES PEREIRA	104	2006.0003467-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2005.0001577-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	2005.0001813-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2005.0003106-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	037	2005.0003847-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	2005.0005264-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	074	2006.0001866-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	077	2006.0002095-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	088	2006.0002702-0/0
CAMILA MAJOR ARANTES	068	2006.0001042-5/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	013	2005.0000666-0/0
CARLOS LEMES DA SILVA	045	2005.0005120-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	017	2005.0001160-8/0
CELIA ARRUDA FERNANDES	108	2006.0003858-5/0
CELSO DA CRUZ	078	2006.0002346-1/0
CESAR AUGUSTO MORENO	023	2005.0001813-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	041	2005.0004165-4/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	061	2006.0000711-1/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	097	2006.0003120-8/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	036	2005.0003724-0/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	009	2004.0003257-2/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	041	2005.0004165-4/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	089	2006.0002741-2/0
DAISY ROSA MALACARIO	049	2006.0000058-8/0
DANIELA VAZ GIMENES	038	2005.0003974-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	049	2006.0000058-8/0
DINO COSTACURTA	097	2006.0003120-8/0
EDIVALDO RODRIGUES	105	2006.0003485-2/0
EDMAR WINAND	088	2006.0002702-0/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	084	2006.0002544-8/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	017	2005.0001160-8/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	119	2006.0004126-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	045	2005.0005120-0/0
ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA	074	2006.0001866-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	007	2004.0001968-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	018	2005.0001199-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	032	2005.0003373-2/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	077	2006.0002095-4/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	107	2006.0003777-5/0
ESTER ALVES DE LIMA	082	2006.0002458-6/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	091	2006.0002782-8/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	011	2005.0000547-0/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	062	2006.0000846-3/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	061	2006.0000711-1/0
FERNANDO CESAR ROCCO	019	2005.0001464-5/0
FERNANDO CESAR ROCCO	020	2005.0001464-5/0
FERNANDO RIBAS	042	2005.0004236-3/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	061	2006.0000711-1/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	044	2005.0004930-2/0
FRANCIELY RITA VIEL	023	2005.0001813-9/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	058	2006.0000608-3/0
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	046	2005.0005264-1/0
GRAZZIELA PISCANO DE SEIXAS BORBA	014	2005.0000909-0/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	006	2004.0001577-6/0
HELENO GALDINO LUCAS	017	2005.0001160-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	047	2005.0005342-6/1
HELENO GALDINO LUCAS	072	2006.0001739-7/0
HELIO ARAUJO DE LIMA	003	2004.0000703-3/0
HELLISON EDUARDO ALVES	039	2005.0004074-3/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	004	2004.0000929-6/0

HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	102	2006.0003363-7/0
HOSINE SALEM	008	2004.0002931-0/0
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	012	2005.0000620-5/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	040	2005.0004152-8/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	005	2004.0001461-4/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	048	2005.0005349-9/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	097	2006.0003120-8/0
JANAINA FIM ALVES DIAS	047	2005.0005342-6/1
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	045	2005.0005120-0/0
JERUSA FABIANA GARCIA	120	2006.0004370-1/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	052	2006.0000378-0/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	053	2006.0000380-6/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	041	2005.0004165-4/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	034	2005.0003562-0/0
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	021	2005.0001577-1/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	077	2006.0002095-4/0
JOVI VIEIRA BARBOZA	105	2006.0003485-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	082	2006.0002458-6/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	002	2004.0000586-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	035	2005.0003624-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	054	2006.0000445-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	063	2006.0000854-0/0
JUSSARA CORTES VOLPATO	090	2006.0002741-2/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	042	2005.0004236-3/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	097	2006.0003120-8/0
LEINADIR CASARI DA SILVA	024	2005.0002214-0/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	023	2005.0001813-9/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	036	2005.0003724-0/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	034	2005.0003562-0/0
LUIZ PLINIO TELES	086	2006.0002602-0/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	010	2005.0002329-2/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	093	2006.0002874-0/0
MANOEL BATISTA NETO	002	2004.0000586-6/0
MARCELA RODRIGUES MONTALVAO	048	2005.0005349-9/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	071	2006.0001516-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	027	2005.0002886-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	028	2005.0003034-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	030	2005.0003280-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	031	2005.0003283-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	055	2006.0000574-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	056	2006.0000574-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	057	2006.0000577-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	059	2006.0000677-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	060	2006.0000708-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	067	2006.0000968-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	070	2006.0001145-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	110	2006.0003897-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	114	2006.0003378-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	115	2006.0003983-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	016	2005.0001001-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2005.0003378-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	051	2006.000210-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	108	2006.0003858-5/0
MARCELO DANTAS LOPES	022	2005.0001751-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	046	2005.0005264-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	074	2006.0001866-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	077	2006.0002095-4/0
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	034	2005.0003562-0/0
MARIA JOSE VIEIRA	058	2006.0000608-3/0
MARIA JOSE VIEIRA	103	2006.0003437-1/0
MARIA LUIZA BACCARO	037	2005.0003847-7/0
MARIA LUIZA CAVALCANTE NISHIMURA	063	2006.0000854-0/0
MARIO SENHORINI	007	2004.0001968-7/0
MARLENE ESPER FARIA	066	2006.0000892-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	033	2005.0005120-0/0
MAURO VIGNOTTI	043	2005.0004487-0/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	003	2004.0000703-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2005.0000909-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	043	2005.0004487-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	013	2005.0000666-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	088	2006.0002702-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	007	2004.0001968-7/0
ORLANDO ALEXANDRINO	094	2006.0002883-0/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	052	2006.0000378-0/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	053	2006.0000380-6/0
OSCARINA SANTANA DA SILVA	096	2006.0003101-8/0
PAULO MANOEL DO NASCIMENTO	098	2006.0003131-0/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	026	2005.0002641-7/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	094	2006.0002883-0/0
PEDRO HENRIQUE SOUZA	026	2005.0002641-7/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	018	2005.0001199-7/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	035	2005.0003624-0/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	054	2006.0000445-1/0
RENATO RIBECHI	104	2006.0003467-4/0
RICARDO RIBEIRO	078	2006.0002346-1/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	076	2006.0002084-1/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	118	2006.0004118-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	054	2006.0000445-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	063	2006.0000854-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	107	2006.0003777-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	113	2006.0003955-0/0
RODRIGO MARTINS BARBOSA	046	2005.0005264-1/0
RODRIGO MILANI ZANZARINI	025	2005.0002502-5/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	068	2006.0001042-5/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	088	2006.0002702-0/0
ROGEL MARTINS BARBOSA	046	2005.0005264-1/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	010	2005.0002329-2/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	083	2006.0002482-8/0
RONALDO ALESSANDRO VICTOR	061	2006.0000711-1/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	038	2005.0003974-4/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	113	2006.0003955-0/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	045	2005.0005120-0/0
SANDRA BECKER	025	2005.0002502-5/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	092	2006.0002855-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2004.0001968-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2005.0001199-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2005.0002641-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2006.0000892-0/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	009	2004.0003257-2/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	004	2004.0000929-6/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	012	2005.0000620-5/0
SERGIO SAE	051	2006.0000210-0/0

SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	086	2006.0002602-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	007	2004.0001968-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	102	2006.0003363-7/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	042	2005.0004236-3/0
SIMONE COSTA MEISTER	111	2006.0003906-7/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	032	2005.0003373-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	085	2006.0002593-0/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	106	2006.0003566-2/0
TANABI REGINA PIVA PERIN	050	2006.0000163-0/0
UMBERTO CARLOS BECKER	025	2005.0002502-5/0
URSULA ERNLUND SALAVERY	057	2006.0000577-8/0
URSULA ERNLUND SALAVERY	069	2006.0001076-5/0
VALDIR PIGNATA	052	2006.0000378-0/0
VALDIR PIGNATA	053	2006.0000380-6/0
Viatcheslau mikcha filho	064	2006.0000882-0/0
Viatcheslau mikcha filho	065	2006.0000882-0/0
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	025	2005.0004074-3/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	061	2006.0000711-1/0
WAGNER DOS SANTOS	099	2006.0003189-0/0
WALTER ALEXANDRINO	039	2005.0004074-3/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	015	2005.0000985-1/0
WANESSA DE OLIVEIRA	029	2005.0003106-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	008	2004.0002931-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	032	2005.0003373-2/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	083	2006.0002482-8/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	073	2006.0001753-8/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	079	2006.0002366-3/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	080	2006.0002366-3/0
WILTON FERRARI JACOMINI	024	2005.0002214-0/0
XISTO ALVES DOS SANTOS	116	2006.0004007-8/0

## Pitanga

**Comarca de Pitanga-Paraná**  
**Juizado Especial Cível**  
**Av. Manoel Ribas, 411 - Ed.**



ROBERTO KLUG X LEANDRO ANTONIO BORGES (E OUTRO) “Assim, tendo em vista que pode processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis, com base no artigo 53 §4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte exequente, pessoalmente e pos sua procuradora, para que indique bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) EMIR BARANHUK CONCEICAO, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO, EMERSON EDUARDY SENKO, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, LUIZ ANTONIO CAGNINI

04.- 2001.0000232-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X VELMAR BORGES “Para fins de prosseguimento da presente execução, foi solicitado pelo exequente pesquisa perante instituições financeiras buscando contas bancárias de titularidade do executado. informanda pela Caixa Econômica Federal a existência de uma conta bancária, foi determinado por este juízo o bloqueio do valor atualizado, por intermédio do sistema BACEN-JUD, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

05.- 2001.0000344-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ELAINE CRISTINA LOPES “Para fins de prosseguimento da presente execução, foi solicitado pelo exequente pesquisa perante instituições financeiras buscando contas bancárias de titularidade da executada. Informada pelo HSBC Bank a existência de conta bancária, foi determinado por este juízo o bloqueio do valor atualizado, por intermédio do sistema BACEN-JUD, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

06.- 2001.0000439-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LEONIDE PEREIRA DOS SANTOS “Para fins de prosseguimento da presente execução, ante a informação de contas bancárias em nome da executada, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela secretaria.” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

07.- 2002.0000154-6/0 - Processo de Conhecimento ALECIO EDEMUNDO DECKER X EMERSON DOS SANTOS “Assim, antes de determinar dita sub-rogação, deverá ser solicitado ao credor fiduciário que informe exatamente a situação do contrato, vencimento, saldo devedor, eventuais parcelas em atraso, para que seja possível a aplicação do art. 673 e seguintes do CPC.” Adv(s) LUIZ RENATO COSTA AMORIM, PATRICIA BORGES GUERIOS

08.- 2002.0000437-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DO ROCIO FELTRIN X WALTER SARAIVA “Para tanto, expeça-se ofício ao Juízo deprecado esclarecendo que deverá ser procedida a penhora e entrega à credora, bem como intime-se a exequente para que compareça à Comarca de Curitiba e acompanhe o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência” Adv(s) HELENA MARIA REGIS ARAÚJO

09.- 2002.0000516-9/0 - Processo de Conhecimento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BOZZA LTDA X LUIS ANTONIO CALDAS “Recebo os embargos à execução interpostos pelo executado (fls. 85 à 95) considerando serem estes tempestivos e já tendo sido regularizada a penhora sobre o veículo. Intime-se a parte embargada - exequente - para que através de advogado devidamente constituído possa impugnar estes embargos no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) EDNO PEZZARINI JUNIOR, MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO, WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

10.- 2002.0000820-6/0 - Execução de Título Judicial EDNIR MATOS KAULING X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. “Em tempo, reitere-se a intimação da recorrente Copel Distribuição S/A, para que proceda ao levantamento da quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) das custas recursais.” Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, CARLOS ALEXANDRE GUTMANN, PAULO BATISTA FERREIRA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA

11.- 2003.0000050-7/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSANA SABINO DE SOUZA “Intime-se a parte autora, por publicação e pessoalmente, para que proceda ao levantamento do valor penhorado nos presetes autos, observando que a expedição de alvará já foi deferida na audiência do dia 10 de maio de 2006 (fls. 106).” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS

12.- 2003.0000208-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GUIMARÃES X JULIO FRANCISCO DA SILVA QUADROS (E OUTRO) “Ante a resposta do ofício enviado à GVT, estando o feito paralisado há muito tempo, sem citação dos reclamados até o momento, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

13.- 2003.0000371-0/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO KIOSHI HASEGAWA X MARCELO TIROLLE CONDESSA (E OUTRO) “Tendo em vista o retorno da correspondência enviada à Administradora de Consórcios Curitiba S/C Ltda. Por ter a mesma mudado de endereço, intime-se a parte exequente para que indique o atual endereço daquela, no prazo de 10 (dez) dias, para que possa haver o prosseguimento do feito.” Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA, FERNANDA TIROLLE CONDESSA, CASSIANA CAVAZZANI

14.- 2003.0000580-0/0 - Processo de Conhecimento INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X LUIZ CARLOS DA SILVA “Com a resposta dos referidos ofícios, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão.” Adv(s)

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

15.- 2003.0000835-4/0 - Execução de Título Judicial LAZARO FRANCISCO DA ROCHA X BANCO BRADESCO S/A “Quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem interposição de embargos pela parte executada, intime-se o credos para que proceda ao levantamento do valor depositado nos presentes autos, dizendo ainda quanto à extinção deste feito.” Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR

16.- 2003.0001016-3/0 - Execução de Título Judicial CARLI-NHO VENANCIO DA SILVA X FERREIRA CORRETO DE IMOVEIS “Após liquidadas as custas e atualizado o débito, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao regular prosseguimento dizendo quanto à avaliação dos bens penhorados e sua suficiência, após o que venham conclusos para eventual ampliação de penhora ou designação dos atos para leilão.” Adv(s) NINANROSE CARVALHO, FLAVIO VILMAR DA SILVA

17.- 2004.0000084-2/0 - Execução de Título Judicial EMERSON EVARISTO DE MELLO X ESPANHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS (E OUTRO) “Indefiro a intimação do executado via edital, haja a impossibilidade deste procedimento no âmbito dos Juizados Especiais, conforme preconiza o art. 18, §2º da Lei 9.099/95. Assim sendo, deve o exequente trazer aos autos o atual endereço da parte executada para que seja possível sua intimação para o oferecimento de embargos.” Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

18.- 2004.0000541-3/0 - Processo de Conhecimento MARTA MIRANDA DE BASTOS (E OUTRO) X RONALDO BENTO (E OUTRO) “Designo audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 29 de NOVEMBRO de 2006, às 16:00 horas. Observe a secretaria à necessidade de cientificar as partes de que na ocasião desta audiência deverão trazer as provas dos fatos alegados, e suas testemunhas, no máximo três.” Adv(s) CLÉIA SUELI TREVISAN

19.- 2004.0000620-0/0 - Processo de Conhecimento ORLEI CARVALHO X LIMA CAR COMERCIO DE VEICULO (E OUTROS) “Defiro o desentranhamento de eventuais documentos, conforme requerido no petição retro, devendo ser substituídos por fotocópias. Após, cumpra-se o item b do despacho de fls. 55(Após, procedam-se as baixas necessárias e arquivase.)” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

20.- 2004.0000725-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CARMO X MAURICIO DO PRADO CUNHA “Com a resposta dos referidos ofícios, intime-se a parte reclamantepara que se manifeste, independentemente de conclusão.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

21.- 2005.0001082-3/0 - Execução Título Extrajudicial RAYMUNDO DE MATTOS X PEDRO CAMARGO DA SILVA (E OUTRO) “Deve a secretaria, antes de dar cumprimento ao despacho de fls. 54, lavrar respectivo termo de adjudicação devendo ser intimado o credor para que compareça perante este juízo e o subscreva. Por outro lado, tendo havido o falecimento do executado Pedro Camargo da Silva conforme certidão de óbito que ora determino seja juntado aos autos, caberá posteriormente ao credor requerer eventual prosseguimento do saldo da execução em face ao espólio, inclusive formalizando o pedido da regular substituição do pólo passivo desta execução.” Adv(s) CLAUDIA PEREIRA, JOAO PEREIRA

22.- 2005.0001492-4/0 - Processo de Conhecimento YUNG JA WOO X ANTONIA SILVA DE SOUZA “Com a resposta dos referidos ofícios, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão” Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

23.- 2005.0001867-0/0 - Execução de Título Judicial ADELINDA LUIZ DA SILVA FERNANDES X ITAÚ SEGUROS S/A. “Intime-se a parte autora para que proceda ao levantamento do valor depositado nos presentes autos, dizendo ainda quanto à extinção deste feito.” Adv(s) MARIANO CIPOLLA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

24.- 2005.0001941-8/0 - Processo de Conhecimento CLARICE GIBIM DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A. “Trata-se de processo de reclamação em que foi realizado acordo, que previa para o caso de descumprimento a multa de 20 % sobre o valor atribuído à causa. Não sendo cumprido o acordo, deve ser executado apenas o que foi previsto como cláusula penal ou eventual obrigação, devidamente estabelecido no acordo homologado. Portanto, indefiro a execução da forma como solicitada no petição retro visto que não observa o determinado no acordo celebrado. “ Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, FRANCELIZE ALVES MORKING

25.- 2006.0000703-4/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRO CRISTIANO MACHADO X ANTONIO CARLOS ROCHA SOARES “Intime-se a parte autora para que regularize seu pedido, bem como apresente uma planilha do cálculo atualizado a partir do valor que consta na sentença, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

26.- 2006.0000962-8/0 - Processo de Conhecimento MIREL HENRIQUE DA SILVA X ANTONIO JOSE PAULO “Ante o manifestado no petição retro e tendo em vista que não foi realizado acordo em audiência, sendo impossível a realização de qualquer execução ou decisão na fase em que se encontra, para prosseguimento do feito designo audiência em continuação, de instrução e julgamento, para o dia 29 de NOVEMBRO de 2006, às 16:00 horas.” Adv(s) BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

27.- 2006.0000995-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI TOMÉ ESPRADA (E OUTRO) X AZ IMOVEIS LTDA (E

OUTROS) “Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 19 de OUTUBRO de 2006, às 17:00 horas Expeça-se carta de citação e intimação para audiência supra designada, autuando-se inclusive o nome do advogado Deamiro Honoré de Oliveira Junior (fls. 27) Quanto às testemunhas arroladas pela autora às fls. 65, verificando-se que a matéria permite em princípio ser elucidada pela prova documental e tratando-se de questões de direito, não verifico seja imprescindível a intimação dos mesmos, entretanto, caso nada impede que seja marcada data em continuação para inquirição das mesmas..” Adv(s) LUIZ TRYBUS, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR

28.- 2006.0001050-2/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO DAS NEVES X ZENI BISOL “Face do exposto, redesigno para o ato postergado de instrução e julgamento o dia 28 de NOVEMBRO de 2006, às 14:00 horas. Observe a Secretaria à necessidade de cientificar as partes de que na ocasião desta audiência deverão trazer as provas dos fatos alegados, e suas testemunhas, no máximo três. Não havendo acordo proceder-se-á a imediata produção de provas.” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

29.- 2006.0001084-2/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO ROBERTO MERTENS X RAUL HENRIQUE MUNHOZ MOURA NETTO “Tendo em vista que o reclamante, no petição retro, solicitou a renovação da diligência no endereço informado na petição inicial, determino seja este intimado para que primeiramente diligencie a fim de confirmar se o reclamado realmente reside naquele local, inclusive manifestando-se quanto ao acompanhamento do Oficial de Justiça na realização da citação e intimação. prazo de 10(dez) dias.” Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

30.- 2006.0001383-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO PIOVEZAN X DINERS CLUB INTERNACIONAL (E OUTROS) “Acolho a emenda à inicial, apresentanda às fls. 28, passando a figurar no pólo passivo da ação também a empresa CREDICARD BANCO S/A, qualificada no referido petição. Para prosseguimento do feito designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 29 de NOVEMBRO de 2006, às 16:30 horas. Observe a Secretaria à necessidade de cientificar as partes de que na ocasião desta audiência deverão trazer as provas dos fatos alegados, e suas testemunhas, no máximo três. Não havendo acordo proceder-se-á a imediata produção de provas.” Adv(s) TAISSA MARIA SCHUARTZ

31.- 2006.0001577-7/0 - Processo de Conhecimento CTBA COBRANÇAS LTDA - ME X ANA LITAVER KOZAM “Em face do Exposto, determino que o autor, ora terceiro portador do cheque, proceda à emenda ao pedido inicial, esclarecendo: A) Qual é o seu direito resultante do endosso que lhe foi transmitido pelo credor nominativo do cheque, para que fique desde logo demonstrado ser portador legitimado a ação de cobrança; b) esclareça a opção em não promover a ação de cobrança de forma solidária contra o endossante e contra o emitente do cheque, eis que perfeitamente admissível pela solidariedade passiva no caso dos autos. Intime-se. Prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

32.- 2006.0001579-0/0 - Embargos.- OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA X PRIMO MAURO SIMAO “Recebo os presentes embargos de terceiro, na forma do art. 1046 do CPC, suspendendo desde logo a tramitação da execução em apenso.” Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

33.- 2006.0001609-4/0 - Processo de Conhecimento VALDETE VASCONCELOS X PRISCILA DE ANDRADE ALVES “Ante o exposto, independente da audiência marcada, intime-se a parte autora para que traga aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Intime-se, dando o prazo de 10(dez) dias.” Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

34.- 2006.0001633-6/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON DA ROCHA SILVA X TELERJ CELULAR S/A “Assim, deixando de estar acostado aos autos prova do pagamento dos débitos anteriores, bem como solicitação do desligamento conforme restou alegar na inicial, não vislumbro estejam presentes os elementos da prova inequívoca, na forma do art. 273 do CPC, afim de que seja deferida a tutela antecipada. Havendo outros elementos de prova então voltem conclusos para nova apreciação. Audiência de conciliação e instrução designada para 09 de NOVEMBRO de 2006 às 14:00 horas” Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	002	2001.0000110-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0000232-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2001.0000344-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	006	2001.0000439-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	011	2003.0000050-7/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2005.0001492-4/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	003	2001.0000116-3/0
ARNOLDO DA SILVA FILHO	003	2001.0000116-3/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	006	2001.0000439-1/0
BENEDITO DE PAULA	026	2006.0000962-8/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	001	1999.0000122-8/0
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	010	2002.0000820-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	012	2003.0000208-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	014	2003.0000580-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	019	2004.0000620-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	020	2004.0000725-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	033	2006.0001609-4/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	015	2003.0000835-4/0
CASSIANA CAVAZZANI	013	2003.0000371-0/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	010	2002.0000820-6/0
CLAUDIA PEREIRA	021	2005.0001082-3/0
CLÉIA SUELI TREVISAN	018	2004.0000541-3/0
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	027	2006.0000995-6/0

EDNO PEZZARINI JUNIOR	009	2002.0000516-9/0
EMERSON EDUARDY SENKO	003	2001.0000116-3/0
EMIR BARANHUK CONCEICAO	003	2001.0000116-3/0
FERNANDA TIROLLE CONDESSA	013	2003.0000371-0/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	016	2003.0001016-3/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	024	2005.0001941-8/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	008	2002.0000437-5/0
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	017	2004.0000084-2/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	026	2006.0000962-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	015	2003.0000835-4/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	024	2005.0001941-8/0
JOAO PEREIRA	021	2005.0001082-3/0
JOAOZINHO SANTANA	003	2001.0000116-3/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	028	2006.0001050-2/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	029	2006.0001084-2/0
KAROLINE WINTER WIENS	011	2003.0000050-7/0
LIBIAMAR DE SOUZA	031	2006.0001577-7/0
LUIZ ANTONIO CAGNINI	003	2001.0000116-3/0
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	007	2002.000154-6/0
LUIZ TRYBUS	027	2006.0000995-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	023	2005.0001867-0/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	015	2003.0000835-4/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	032	2006.0001579-0/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	015	2003.0000835-4/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	032	2006.0001579-0/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	034	2006.0001633-6/0
MARIANO CIPOLLA	023	2003.0000835-4/0
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO	009	2002.0000516-9/0
NINANROSE CARVALHO	016	2003.0001016-3/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	007	2002.000154-6/0
PAULO BATISTA FERREIRA	010	2002.0000820-6/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	013	2003.0000371-0/0
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	010	2002.0000820-6/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	024	2005.0001941-8/0
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	025	2006.0000703-4/0
TAISSA MARIA SCHUARTZ	030	2006.0001383-0/0
WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	009	2002.0000516-9/0

**Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais**  
**Relação de Publicação n.º 029/2006**  
**Secretária: Regina de Souza Moraes**  
**Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão**

001.- 2004.0001004-4/0 - Execução de Título Judicial ELCIO SEBASTIÃO DE LIMA X MARIA OLINDA DA ROCHA BHER - FI (E OUTRO) Sobre o petição de fls. 70, faculto manifestação ao exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER

002.- 2004.0001155-0/0 - Execução de Título Judicial WUE STRUVER X KUCHNIER & SILVA LTDA. Recebo os embargos para discussão suspendendo-se o processo de execução, nos termos do art. 739, § 1º c/c art. 791, I, do CPC. Prazo de 10 (dez) dia para o embargado/exequente impugnar os embargos (art. 740 CPC). Adv(s) MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, KAROLINE LORENZ

003.- 2004.0001254-9/0 - Execução de Título Judicial DENISE APARECIDA TOZO X JOSÉ CARLOS CESAR Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53v, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

004.- 2004.0001703-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X ELETRONICA J.G Deve o exequente juntar certidão da Junta Comercial, a fim de que possa verificar quem figura como representante legal da empresa Eletrônica J.G. Prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

005.- 2004.0001752-5/0 - Execução de Título Judicial ALFREDO MARKOVICZ X VALDECIR CAMPANHARO (E OUTRO) Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 92v, no sentido de indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

006.- 2004.0001838-4/0 - Execução de Título Judicial ROSICLEIA MULLER DA SILVA X CONSTRUTEC Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 60v, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

007.- 2005.0000104-0/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL FRANCISCO GONDRO X LUIZ ANTONIO DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:15 do dia 05/10/2006 Adv(s) MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER

008.- 2005.0001312-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIOS DA ROSA X SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGURO S/C LTDA Sobre o documento juntado às fls. 58 faculto manifestação da rd no prazo de 3 (três) dias. Adv(s) ANDRE LUIZ LUNARDON

009.- 2005.0001873-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DA SILVA DOS SANTOS X REGATA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 99, recebo o recurso interposto às fls. 88, em seu efeito devolutivo ape-



nas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA

010.- 2005.0001910-3/0 - Execução de Título Judicial EDGAR PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X PREVIDO PET SUPPLIES LTDA - ME (E OUTRO) Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 113v, no sentido de indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) MAURICIO ALBERTI DE BRITO, LUIZ CESAR RIBEIRO, ROBERTO KUGLER

011.- 2005.0001942-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR GIBRIM X RODOBENS ADMINISTRATRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. (E OUTRO) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 122, recebo o recurso interposto às fls. 103, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

012.- 2005.0002003-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA SALVATERRA X WALL MART SUPERCENTER (E OUTROS) Manifeste-se a autora em relação às contestações apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, DANIEL HACHEM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

013.- 2005.0002044-2/0 - Execução de Título Judicial N.R. Capacitação Profissional Ltda - M.E. X Ana Paula de Souza Bescoraivane Manifeste-se o exequente no prazo de 3 (três) dias sobre a proposta apresentada pelo executado às fls. 48. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

014.- 2006.0000273-0/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR ELZIO DA SILVA (E OUTRO) X GABBANA TRANSPORTES LTDA. (E OUTRO) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 79, recebo o recurso interposto às fls. 69, em seu efeito devolutivo apenas (art. 43 da Lei 9.099/95). Ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO, SANDRO ROGERIO HUBNER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

015.- 2006.0001081-7/0 - Carta Precatória.- TEREZINHA DE JESUS DE PAULA (E OUTRO) X M.W. JAQUES & CIA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 3 (três) dias, tendo em vista que o Sr. Meirinho já descreveu os bens que guarnecem a empresa executada, conforme certidão de fls. 23v. "Os bens que guarnecem o estabelecimento são os seguintes: Um policorte para corte de alumínio usado, de valor aproximado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), uma morsa usada, de valor aproximado de R\$70,00 (setenta reais), uma furadeira usada, de valor aproximado de R\$40,00 (quarenta reais), uma escrivania, sem valor e algumas ferramentas de uso pessoal." Adv(s) NORBERTO JOSE ROSSI

016.- 2006.0001393-1/0 - Processo de Conhecimento JAMES WOJSA X BRASIL TELECOM S/A O número correto da conta bancária para a qual deverá ser efetuado o depósito do acordado em audiência é Agência

0982-2, conta corrente 33368-9, Banco do Brasil. Adv(s) MAGALI FUERBRINGER, EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA, MARCUS VINICIUS CARUSO, SANDRA REGINA RODRIGUES

017.- 2006.0001646-2/0 - Processo de Conhecimento VAVÁ TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA X TRANSPORTADORA SULISTA S/A Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de sua condição de Micro-empresa, juntando a Declaração Simplificada exigida nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96 (regulamento do simples), a fim de que seja verificada a receita bruta anual, sob pena de ser excluída a possibilidade de tramitar o feito neste Juizado Especial. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA

018.- 2006.0001647-4/0 - Processo de Conhecimento TRANSLUCHI TRANSPORTES LTDA X TRANSPORTADORA SULISTA S/A Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de sua condição de Micro-empresa, juntando a Declaração Simplificada exigida nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96 (regulamento do simples), a fim de que seja verificada a receita bruta anual, sob pena de ser excluída a possibilidade de tramitar o feito neste Juizado Especial. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	009	2005.0001873-4/0
ANDRE LUIZ LUNARDON	008	2005.0001312-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	001	2004.0001004-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	004	2004.0001703-2/0
CRISTIANO LUSTOSA	009	2005.0001873-4/0
CRISTIANO LUSTOSA	017	2006.0001646-2/0
CRISTIANO LUSTOSA	018	2006.0001647-4/0
DANIEL HACHEM	012	2005.0002003-7/0
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA	016	2006.0001393-1/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	005	2004.0001752-5/0
FABIANO DA ROSA	009	2005.0001873-4/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	012	2005.0002003-7/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	013	2005.0002044-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	012	2005.0002003-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	012	2005.0002003-7/0
JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FRANCO	001	2004.0001004-4/0
JOSE SERGIO FRANCO	014	2006.0000273-0/0

JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	011	2005.0001942-0/0
KAROLINE LORENZ	002	2004.0001155-0/0
LUIZ CESAR RIBEIRO	010	2005.0001910-3/0
MAGALI FUERBRINGER	016	2006.0001393-1/0
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	014	2006.0000273-0/0
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	007	2005.000104-0/0
MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA	002	2004.0001155-0/0
MARCOS ANTONIO ZAITTER	009	2005.0001873-4/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	016	2006.0001393-1/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	006	2004.0001838-4/0
MARILENE TREVISAN	007	2005.000104-0/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	001	2004.0001004-4/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	010	2005.0001910-3/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	012	2005.0002003-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2005.0001942-0/0
NORBERTO JOSE ROSSI	015	2006.0001081-7/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	005	2004.0001752-5/0
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	003	2004.0001254-9/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	007	2005.0001004-4/0
ROBERTO KUGLER	010	2005.0001910-3/0
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER	001	2004.0001004-4/0
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER	007	2005.000104-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2006.0001393-1/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	014	2006.0000273-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	011	2005.0001942-0/0

## São Mateus do Sul

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Relação nº 010/2006

Juíza Supervisora: Dra. Inês Marchalek Zarpelon

Juíza Substituta: Katiane Fátima Pellin

Advogado	Ordem	Processo
Antônio César Havresko	05	360/2005
Argos Fayad	04	204/2002
	16	202/2004
Carlos Eduardo de Souza Lobo	02	430/2005
Claudionor Oliveira Souza	02	430/2005
Cristiano de Assis Niz	05	360/2005
	16	202/2004
	17	387/2006
Denise Moraes Novicki	07	042/2002
	19	547/2004
	26	037/2006
Djenane Fayad Schreiner	11	384/2006
	27	032/2004
Edmar Fernando Gelinski	24	019/2006
Eduardo Wagner Monteiro	02	430/2005
Enéas Henrique dos Santos Distéfano	15	190/2004
Enéas Jeferson Melnisk	03	123/2004
	18	264/2004
Fernando César J. Toporowica	22	022/2005
	01	385/2005
Firmino de Paula Santos Lima	13	006/2003
	23	262/2004
	25	187/2005
Francisco Lírio de Oliveira Portes	01	385/2005
	23	262/2004
	12	485/2003
Genesi Maria Nalin Betanin	02	430/2005
	19	547/2004
	21	769/2005
Haroldo Alves Ribeiro Júnior	18	264/2004
José Eli Salamacha	22	022/2005
Marcelo Baldassare Cortez	18	264/2004
Paulo Roberto Glaser	15	190/2004
Reinaldo Mirico Aronis	10	365/2005
Sandra Mara Marafon da Silva	06	770/2005
Simone Marina Gelinski Brandl	09	103/2004
	14	839/2005
	20	214/2005
Tadeu Oliva Kurpiel	14	839/2005
Vokton Jorge Ribeiro Almeida	08	168/2004

1. Reclamação – 381/2005 – Marvel Lázari x João Marcos da Rosa. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Intime-se o procurador do autor para que emende a inicial, relatando os fatos e o direito, para possibilitar a designação de audiência de conciliação. Adv. Francisco Lírio de Oliveira Portes e Fernando César J. Toporowicz.

2. Indenização – 430/2005 – Valdemar Alves Correia x Gerson Paulo Nadolny & Irmão Ltda e Tim Sul S.A. "Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. Eduardo Wagner Monteiro, Genesi Maria Nalin Betanin, Carlos Eduardo de Souza Lobo e Claudionor Oliveira Souza.

3. Execução Judicial – 123/2004 – Constante Buaski e outros x Oeste Comércio e Assistência em Telecomunicações Ltda. "Intime-se o procurador do exequente para que junte aos autos a procuração, no prazo de cinco dias. Adv. Enéas Jeferson Melnisk.

4. Reclamação – 204/2002 – Pedro Riske Sobrinho x Silvestre Riske. "Cabe ao exequente dizer quais bens que pretende que sejam penhorados." Adv. Argos Fayad.

5. Reclamação – 360/2005 – Bruno Alberto Panek x Caminhos do Paraná S.A. "Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. Cristiano de Assis Niz e Antônio César Havresko.

6. Execução – 770/2005 – Altair C. M. Santos x Joaquim Carlos Silvério. Diga o exequente. Adv. Sandra Mara Marafon da Silva.

7. Execução – 42/2002 – Eloy Marszaukowski x Gilson Woinarski. Diga o exequente. Adv. Denise Moraes Novicki.

8. Execução – 168/2004 – Augusto Souza Banczynski x Telemar Norte Leste S.A. "Para que se possa analisar os embargos há necessidade da juntada do documento mencionado pela embargante, qual seja, o comprovante do depósito feito na conta do procurador e que não acompanhou a defesa. Assim, intime-se a executada, ora embargante, para que apresente o comprovante no prazo de dez dias. Adv. Vokton Jorge Ribeiro Almeida.

9. Execução – 103/2004 – Leandro Beninho Gheno x Cleber Henrique da Rosa. "Uma vez que os autos já estão extintos, e por sentença, não há como se deferir o pedido de fls. 14/15. De outro lado, pelo que se vê pelo documento de fls. 7 o favorecido do título é o próprio executado, pelo que o mesmo não se presta para este tipo de ação. Int. Retornem ao arquivo. Adv. Simone Marina Gelinski Brandl.

10. Reclamação – 365/2005 – Maria Lizete Zawadzki x Telet S.A. "Ciência às partes da baixa dos autos." Adv. Reinaldo Mirico Aronis.

11. Cobrança – 384/2006 – Sociedade de Ensino Iguazu Ltda x Nilmar G. Troiner e outra. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Djenane Fayad Schreiner.

12. Reclamação – 485/2003 – Albina Martins da Silva x Honório Ribeiro de Jesus. Extinto o processo com fulcro no art. 267, III, do CPC. Adv. Francisco Lírio de Oliveira Portes.

13. Reclamação – 06/2003 – Arlete Liz de Oliveira x Iesde Brasil S.A. – Inst. Est. Soc. Dês. Educacional Ltda. Atualize-se o valor do débito. Adv. Firmino de Paula Santos Lima.

14. Embargos – 839/2005 – André Ziomek x José Alceu Rincon. "I. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. 2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo para contra-razões, encaminhem-se os autos para a Turma Recursal do Estado. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel e Simone Marian Gelinski Brandl.

15. Execução – 190/2004 – Enéas Henrique dos Santos Distéfano x Estado do Paraná. "Em verdade a execução é nula não por não ter observado o disposto no art. 730 do CPC, mas sim porque foi proposta perante o Juizado Especial Cível. Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 3º, parágrafo 2º da Lei nº 9.099/95. Adv. Enéas Henrique dos Santos Distéfano, Paulo Roberto Glaser.

16. Reclamação – 202/2004 – Luis Carlos M. Oroski x João K. Juraski. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Cristiano de Assis Niz e Argos Fayad.

17. Reclamação – 387/2006 – João K. Zurawski x Luis C. M. Oroski. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Cristiano de Assis Niz.

18. Cobrança – 264/2004 – Izaltina de Lima Pacheco x Sul América Cia Nacional de Seguros S.A. "I. O documento de fls. 135, apresentado pela executada não diz respeito a estes autos. II. Assim, defiro o pedido de fls. 136, determinando que se proceda a intimação da executada para que apresente a respectiva guia de depósito judicial. III. Com ela, diga o exequente. IV. Recolha-se a carta precatória. Adv. Enéas Jeferson Melnisk e Marcelo Badassares Cortez, Haroldo Alves Ribeiro Júnior.

19. Reclamação – 547/2004 – Sirley da Aparecida Moreira Machado x Kátia Cristina Zimmermann. "Ciência às partes da informação da C.E.F. Adv. Denise Moraes Novicki e Genesi Maria Nalin Betanin.

20. Reparação de Danos – 214/2005 – Orlei Dimas Gralak x Ivonel Szarowicz. "Uma vez que os autos já estão extintos, e por sentença, não há como se deferir o pedido de fls. 39/40." Adv. Simone Marina Gelinski Brandl.

21. Execução – 769/2005 – Marli R.F. Ewerling x Joseli Vargas. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este manifeste-se a exequente. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

22. Reparação por Danos Morais – 19/2005 – Cleber Henrique da Rosa x Banco do Brasil S.A. "Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. Fernando César J. Toporowicz e José Eli Salamacha.

23. Cobrança – 262/2004 – Amarildo da Cruz Bagdzinski x Elvo José Albuquerque e outro. "I. Concedo o prazo de trinta dias para o procurador do autor fornecer o endereço dos reclamados. II. Intime-se o procurador dos reclamados que no mesmo prazo informe o endereço dos mesmos. III. Para a audiência de instrução e julgamento fica designado o dia 12 de dezembro de 2006, às 9:00 horas. IV. Fica a parte presente intimada neste ato e intime-se os reclamados." Adv. Francisco Lírio de Oliveira Portes e Firmino de Paula Santos Lima.

24. Execução – 19/2006 – Edmar F. Gelinski x Roberto Júnior Zanini. Diga o exequente. Adv. Edmar Fernando Gelinski.

25. Reclamação – 187/2005 – Sul Defensivos Agrícolas Ltda x Cláudio Lakonski. "Estes autos tratam-se de reclamação e não de execução, os quais estão suspensos ante o pedido da reclamante (fls. 42). Assim, diga a reclamante o que pretende. Adv. Firmino de Paula Santos Lima.

26. Indenização – 37/2006 – Carlos Raul Mroz Júnior x HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo. Ao recorrido para apresentar contra-razões. Adv. Denise Moraes Novicki.

27. Execução – 32/2004 – Adriana F. S. Pedro x Anselmo L. H. Santos. Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente. Adv. Djenane Fayad Schreiner.

## Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Fátima Rosemar de Oliveira - Escrivã/Secretária

RELAÇÃO Nº 20/2006.

ALINE PASSOS BAIONI – Juíza de Direito

1.- Autos 004/2006 – COBRANÇA SECURITÁRIA – MIGUEL HENRIQUE e outros move contra ITAÚ SEGUROS S/A – Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ré ITAU SEGUROS, a pagar em favor dos autores, o valor integral decorrente do sinistro que vitimou Milton Henrique, no importe de 40 salários mínimos vigentes ao tempo da liquidação do sinistro, deduzindo-se o valor de R\$6.280.526,78, já pagos anteriormente, bem como a cota parte pertencente ao quarto legítimado, Sr. João Henrique que deverá ser mantido sob depósito judicial. Adv. Dr. Rubens de Oliveira e Marcelo Baldassarre Cortez.

2.- Autos 561/2005 – COBRANÇA SECURITÁRIA – MARLENE DE MORAES move contra INDIANA SEGUROS S/A – Julgo procedente o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré INDIANA SEGUROS S/A, a pagar em favor autora MARLENE DE MORAIS, o valor integral decorrente do sinistro que vitimou, no importe de 40 salários mínimos vigentes ao tempo da liquidação do sinistro, deduzindo-se o valor de R\$ 6.754,01, já pagos anteriormente. Adv. Dr. Silvío César Calcinoni e Marcelo Balsarre Cortez.

3.- Autos 005/2006 – COBRANÇA SECURITÁRIA – MARIA SOARES DE OLIVEIRA move contra ITAÚ SEGUROS S/A – Julgo procedente o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré ITAU SEGUROS S/A, a pagar em favor da autora, MARIA SOARES DE OLIVEIRA, o valor integral decorrente do sinistro que vitimou Hélio Silvío Soares, no importe de 40 salários mínimos vigentes ao tempo da liquidação do sinistro, deduzindo-se o valor de R\$ 3.576.562,32, já pagos anteriormente, conforme explanado no corpo da sentença. Adv. Dr. Rubens de Oliveira e Marcelo Baldassarre Cortez.

4.- Autos 445/2005 – INDENIZAÇÃO – PERCIDES COUTINHO e MARIA ESPOSITO COUTINHO move contra ITAÚ SEGUROS S/A – Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução. Adv. Luciana Caraski Botan e Orlando Alexandrino.

5.- Autos 203/2006- RESCISÃO DE CONTRATO – GERVÁSIO MARTINS DE SOUZA move contra UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA – Homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, para declarar extinta a ação de Rescisão de contrato, com amparo no par único do art. 22 da Lei 9.099/95. Tadeu Canola e Marcelo Ricardo S. Marcelino.

6.- Autos 202/2006 – RESCISÃO DE CONTRATO – JOCELI ALLIATTI SALVADOR move contra UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA – Homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, para declarar extinta a ação de Rescisão de contrato, com amparo no par único do art. 22 da Lei 9.099/95. Adv. Dr. Tadeu Canola e Marcelo Ricardo S. Marcelino.

7.- Autos 295/2005 – REPARAÇÃO DE DANOS – CLEUCIA LOPES DA SILVA move contra IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA – Ante a intempetividade dos embargos declaração, tendo a sentença transitada em julgado em 15 de setembro de 2006, conforme certidão de fls. 78, deixo de receber os embargos declaratários. Adv. Dr. Tadeu Canola e Antonio Rogério Bonfim Melo.

8.- Autos 323/2005 – COBRANÇA SECURITÁRIA – VALDIR ALVES DE OLIVEIRA e MARIA LUCIA DE OLIVEIRA move contra CENTAURO SEGURADORA S/A – Sobre o ofício de fls. 109, diga a parte requerida. Adv. Dra. Daniella Letícia Broering.

9.- Autos 427/2006 – INDENIZAÇÃO – PEDRO BARTOSKI e outros move contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA – Designo a audiência de conciliação para a data de 14 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas. Adv. Dr. Jose Aparecido Borges dos Santos.

## Wenceslau Braz

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Comarca de Wenceslau Braz - Paraná

Juiz de Direito: Dr. Marco Vinicius Schiebel

Relação nº 17/06

Índice:

Albertina da Silva Cabral  
Silviani Iwerson Barone  
Sílvia Assunção Davet Alves

Aos autores para que se manifestem acerca da contestação. As partes sobre interesse na produção de outras provas, nos autos de Ação Ordinária Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito, em que é reclamada Brasil Telecom S/A, conforme relação dos processos abaixo relacionados – 10 dias:

169/04 – Luciana Gabriela Ferreira, 170/04 – Clóvis Gomes de Oliveira Filho, 171/04 – Geovance da Silva Chiang, 172/04 – Angelina Maria do Prado, 173/04 – Ademir Martins Ferreira, 174/04 – Edevera Ribeiro da Silva, 175/04 – Mercedes de Oliveira Foster, 176/04 – João Maria da Rosa, 177/04 – Aderli Jardim Rocha, 178/04 – Celso Pascoal da Silva, 179/04 – Eli-



zabete Vieira dos Santos, 180/04 – Paulo Sergio Alexandria Faria, 181/04 – João Batista de Oliveira Ribeiro, 182/04 – Anita Batista dos Santos, 183/04 – Jurandir Araújo, 184/04 – Altair José Ferreira, 185/04 – Sival Cavalari Filho, 186/04 – Valdir Passos, 187/04 – Izabel Domingues de Matos Rosa, 188/04 – Mizael Fernandes Santos, 189/04 – José Carlos dos Santos, 190/04 – Carlos Victor Martins, 191/04 – Arlindo Miranda, 192/04 – Osvaldo Martins da Silva, 193/04 – Antônio Batista da Silva, 194/04 – Divonsir Teodoro Moreira, 195/04 – Luiz Dionizio, 196/04 – Jair dos Santos Freitas, 197/04 – Vilsom Miguel de Goes, 198/04 – Benedito Silvério Teixeira, 199/04 – Maria Jovina Ribeiro, 200/04 – Abigail Maria de Oliveira Lopes, 201/04 – José Reis Dias, 202/04 – Leonilda Pereira de Souza, 203/04 – Fernando Ribeiro do Amaral, 204/04 – Dorvalina Maria dos Santos, 205/04 – Nair de Barros Martins, 206/04 – Rose Mary Faria Rocha, 207/04 – Carlos Roberto Aparecido Silvério, 208/04 – Manoel Caetano da Silva, 209/04 – Maria da Silva Marques, 210/04 – Regina Pereira, 211/04 – Rosane Aparecida de Faria, 212/04 – Hélio Diniz Ferreira, 213/04 – Arizo Rodrigues da Silva, 214/04 – Vera Elena de Oliveira Moraes, 215/04 – Vicente Francisco dos Santos, 217/04 – João Batista Moreira, 218/04 – Rosângela Aparecida Tosta, 219/04 – Carlos Alberto Teodoro Rodrigues, 220/04 – Marlene de Paulo Brecailo, 221/04 – Ana Maria de Oliveira, 222/04 – José Camilo da Silva, 224/04 – Lindamir Cristiane Ferreira, 225/04 – Inês Silva de Camargo, 226/04 – Maria Frailde dos Santos, 227/04 – Maria Donizete de Oliveira, 228/04 – Lisergio Deval de Siqueira, 229/04 – João Silvío Corrêa, 230/04 – Klevna Maria Nogueira de Souza, 231/04 – Dirce Francisco da Silva, 232/04 – Nilva Pereira de Oliveira, 233/04 – Michalina Squara, 234/04 – Benedita dos Reis, 235/04 – Antônio de Moura, 236/04 – Josely Cristina Ferreira, 237/04 – Pedro Mendes dos Santos, 238/04 – Sebastião Alves Teixeira, 239/04 – Lucélia de Fátima Teixeira da Silva, 240/04 – Maria Margarida Gonçalves Evangelista, 241/04 – Idinir Kopp, 242/04 – Eduardo Marques, 243/04 – José Carlos Dionizio do Prado, 244/04 – Aginaldo Cruz de Souza, 245/04 – José Martins Filho, 247/04 – Maria Leila do Nascimento Melo, 248/04 – Joel Pereira da Silva, 249/04 – Terezinha de Macedo Gonçalves, 251/04 – Luiz Alves da Silva, 252/04 – Pedro de Matos, 253/04 – Terezinha de Jesus Canela, 254/04 – José Valdeci de Souza, 255/04 – Paulo Cesar dos Santos, 256/04 – Rosi Silva Pinto, 257/04 – Valdelene Fernandes de Campos, 258/04 – Santa Antunes da Trindade, 259/04 – Arcilene Faria dos Santos, 260/04 – Veronica Cruz Borges da Silva, 261/04 – Luiz dos Santos, 262/04 – Waldete Aparecida Moraes dos Santos, 263/04 – José Donizete da Costa, 264/04 – Anderson Mauricio de Jesus, 265/04 – José Savogin, 266/04 – Maria Benedita de Oliveira, 267/04 – Terezinha Aparecida Ferreira, 268/04 – Aparecida de Fátima Moura dos Santos, 269/04 – Tiago de Moraes, 270/04 – Lúcia Otero de Lima, 271/04 – Nilson José Alves, 272/04 – Abel Veloso dos Santos, 273/04 – Juramir Marques, 274/04 – Andrea Regina Gomes, 275/04 – José Valério da Silva, 276/04 – Reaci Dias, 277/04 – Cleonice Aparecida Moreira, 278/04 – Simone Aparecida Ribeiro da Silva, 279/04 – Ernestina Conceição Martins Ferreira, 280/04 – Irineu Silva, 281/04 – Salim Rocha, 282/04 – Aparecida de Fátima Geraldo, 283/04 – José Silvério Pereira, 284/04 – Otilia da Silva Reis, 285/04 – Maria Rosa Palma, 286/04 – Lourival Marques Barbosa, 287/04 – Sônia do Rocio Sasaki, 288/04 – Maria Simões Ribeiro, 289/04 – Maria Orminda Oliveira dos Santos, 290/04 – Marina Claudete da Silva Ribeiro, 291/04 – Marli Alves, 292/04 – Alice Mendes, 293/04 – Sirlei Maria da Silva, 294/04 – Deusditi de Lourdes Gomes, 295/04 – José Inesio da Silva, 296/04 – Paulo Roberto de Lima, 297/04 – Nelson Tassinari, 298/04 – Everton Alexandre da Silva, 299/04 – Pedro Inácio Pereira, 300/04 – Irineu Mozer, 301/04 – Júlio Amir Ferreira, 303/04 – Narciso Paulo dos Santos, 304/04 – Maria José Maciel, 305/04 – Irone Terezinha da Silva, 306/04 – Nei de Fátima da Silva, 307/04 – Sueli de Lourdes Rugenski Fortes, 308/04 – Jair dos Santos Rosa, 309/04 – Lucineia Aparecida Maia, 310/04 – Inês Garbelotto Miranda, 311/04 – Maria Ines Mota, 312/04 – Aparecida Pereira da Silva, 313/04 – Maria Aparecida Corrêa da Silva, 314/04 – Janete Maria Toledo Machado, 315/04 – Terezinha de Jesus Emiliano, 316/04 – Laurita de Azevedo Chaves, 317/04 – Bernadete Bueno da Silva, 318/04 – Pedra de Souza Santos, 319/04 – Roseviri Berto da Silva, 320/04 – Deonice Nogueira, 321/04 – Ortencia Belizário Camargo, 322/04 – Paulo de Azevedo, 323/04 – Celio Roberto Camargo, 324/04 – Adriano Cassaroti Neto, 325/04 – Antônio Cláudio da Silva, 326/04 – Mário Alves Pinto, 327/04 – Marcelo dos Santos, 328/04 – João Gabriel Ferreira, 329/04 – Ana Bronqueti, 330/04 – Naguioamarley Vieira Sandes, 331/04 – Neusa Henrique Domingos, 332/04 – Lourdes do Carmo Mendes, 333/04 – Luiz Vanderlei Maciel, 334/04 – João Vidal, 335/04 – Sônia Maria de Barros Ferreira, 336/04 – Josiane Ferreira da Silva Boiko, 337/04 – Maria Aparecida da Silva, 338/04 – Ivo Lopes, 339/04 – Roberto Broca, 348/04 – Terezinha de Jesus Rufino, 349/04 – Maria de Fátima Rocha Rodrigues, 350/04 – Aparecida Rosa Rogenski, 351/04 – Lenita Ribeiro Ferreira, 352/04 – Diomar de Oliveira Xavier, 353/04 – Joel Candido da Silva, 354/04 – Sebastião Carlos Mendes Cardoso, 355/04 – Jorge Almeida de Abreu, 356/04 – Pedro Pawak, 357/04 – Silvio de Camargo, 358/04 – Maria Elza da Conceição, 359/04 – Sueli Paula Dias, 360/04 – Benedito Batista Neto, 361/04 – Pedro Soares Domingues, 362/04 – Luiz Roberto Mantuani, 363/04 – Dionina Maria Ribeiro dos Santos, 364/04 – Gizella D'Bianca Baulhouth, 365/04 – Margarida Ribeiro Marroni da Silva, 366/04 – Sônia Aparecida de Aguiar, 367/04 – Alzira Cândido Bernardo, 368/04 – José Henrique Janiaki, 369/04 – José Batista Nabor, 370/04 – Antônio Honório dos Santos, 371/04 – João Batista dos Santos, 372/04 – Takako Jimpo Fujisaki, 373/04 – Lício Antônio de Matos, 374/04 – Feliciano Aparecido Mendes, 375/04 – Luiz Gonzaga Soares de Souza, 376/04 – Dirce Diniz Monteiro, 377/04 – Vandira de Almeida Vidal, 378/04 – Raquel Sanches Bertani, 379/04 – Oscarlino Cruz de Souza, 380/04 – Luiz de Moraes, 381/04 – Antônio Marinho Leite, 382/04 – Dilciney Batista do Amaral, 383/04 – Antônio Ribeiro da Mota, 384/04 – Angelino Silvério Pinto, 385/04 – Ulices Maria Ferreira, 386/04 – José Bassani, 387/04 – Hirokuni Sasaki, 388/04 – Laercio Pawak, 389/04 – Izac Fernandes de Moraes, 390/04 – Luiz Eduardo Marques, 391/04 – Marinalva da Silva, 392/04 – Lourdes Maria da Silva, 393/04 – Silmeri Maria de Goes Pereira, 394/04 – Maria Esmeralda de Souza,

395/04 – Terezinha de Jesus Faria, 396/04 – Maria Aparecida de Oliveira, 397/04 – Eunice de Lourdes Thadei dos Santos, 407/04 – Vania Cristina Ferreira, 408/04 – Edina Maria Teixeira, 409/04 – Odenice Maria da Silva, 410/04 – Shirley de Moura Lima, 411/04 – Elaine Maluf, 412/04 – Maria Aparecida Gonçalves, 413/04 – Nadir Fátima de Oliveira, 414/04 – Cílsa Leite de Oliveira, 415/04 – Tereza Greskiv Berekulka, 416/04 – Terezinha Pereira da Silva, 417/04 – Nairson Benedito de Souza, 418/04 – Epaminondas Benedito de Moura, 419/04 – João Pedro de Nazaré, 420/04 – Paulo Teodoro Moreira, 421/04 – Carlos Cesar de Souza, 422/04 – Pedro Lhamas, 423/04 – Joaquim Nécio, 424/04 – Moisés José Bueno, 425/04 – Sebastião Fernandes Mendes, 426/04 – Ivo Lindolm, 427/04 – Alfredo Cesar Rolim de Moura, 428/04 – Terezinha da Silva Calesso, 429/04 – Marta Siqueira Costa, 430/04 – Marlene de Carvalho Pereira, 432/04 – Maria Aparecida de Barros, 433/04 – Lilibete Gomes Rodrigues, 434/04 – Catarina Aparecida da Silva, 435/04 – Janete de Lourdes Ferreira, 436/04 – Maria Rosalina Freire, 438/04 – Shirley Matias do Nascimento, 439/04 – Roseli Mendes dos Santos Lemes, 440/04 – Vitória Techuk, 441/04 – Carlos Alberto Domanoski, 442/04 – Pedro Celso Ferraz, 444/04 – João Guilhermino da Silva, 445/04 – José Aparecido Alfredo, 446/04 – Andriéli de Cácia Domingues, 447/04 – Andréa Cristina Pires, 448/04 – João Luiz Pinto, 449/04 – Osvaldo Lopes Ferreira, 450/04 – Carlos da Silva, 451/04 – Joani João da Silva Pinto, 452/04 – João Nasser de Melo, 453/04 – João Marcelo dos Santos, 454/04 – Geovaneti Aparecida Toaldo Ott, 455/04 – Chirley Diringor Gomes, 456/04 – João Gonçalves Roseira, 457/04 – Zeila Maria Maluf, 458/04 – Vanderlei Broca, 459/04 – José Bispo Ramos, 460/04 – Ricardo Chueire Vieira, 461/04 – Osmar Bernardo da Silva, 462/04 – Wanderley Vicente da Silva, 463/04 – Antônio José Azevedo, 464/04 – Clóvis Antônio Gemim, 465/04 – Marildo Donizete Broca, 466/04 – Miguel Batista da Silva, 467/04 – Oscar Batista de Paulo, 468/04 – Maria Joana Azevedo, 469/04 – Ana Maria dos Santos, 470/04 – Joana Batista de Oliveira, 471/04 – Terezinha de Fátima dos Santos, 472/04 – Lourdes Lopes do Prado, 473/04 – Mário Celso Maia, 474/04 – Clodoaldo Aparecido dos Santos, 475/04 – Claudécir Ramos da Silva, 476/04 – Jair Vieira da Silva, 477/04 – José Gentil de Paulo, 478/04 – Joraci Antunes de Oliveira, 479/04 – Anoir de Oliveira, 480/04 – Anselmo Gonzaga Guimarães, 482/04 – Narciso Pereira da Silva, 483/04 – José Ailton dos Santos, 484/04 – Olivette Gil Thomaz, 485/04 – Marli de Lourdes dos Santos, 486/04 – Claudinei Batista, 487/04 – Maria José Moreira, 488/04 – João Batista dos Santos, 489/04 – Joaquim Francisco Ferreira, 490/04 – Ary José Barbosa, 491/04 – Jacir Alves Guimarães, 492/04 – Donisete Dias, 493/04 – José de Barros Morgado, 494/04 – Rubens Pascoal da Silva, 495/04 – Carlos Roque da Silva, 496/04 – Zenaide Aparecida Brustolin, 497/04 – Sônia Maria Mendes da Luz, 498/04 – Nadir de Fátima da Silva, 499/04 – Alice Brecailo Bartenski, 500/04 – Luci Batista Benet, 501/04 – Antônio Mendes de Oliveira, 502/04 – Edson de Jesus Rufino, 503/04 – Jairo de Moura, 504/04 – José Carlos Alves Vilela, 505/04 – José Reinaldo da Silva, 506/04 – Valdecir José Pereira, 507/04 – Hélio José Carneiro, 508/04 – Osvaldo Ferreira da Silva, 509/04 – Antônio Ailton Teixeira, 510/04 – Antônio Otero, 511/04 – Rafael Aguiar, 512/04 – Salette Teodoro Moreira, 513/04 – Deodete Souza de Siqueira, 514/04 – Joel do Nascimento, 515/04 – Nahir Baptista de Carvalho, 516/04 – Amélia Lopes Carvalho, 517/04 – Elza dos Santos, 518/04 – Maria Isabel da Mota, 519/04 – João Valdomiro de Matos, 520/04 – João Francisco Vieira, 521/04 – Maria Aparecida Daniel de Toledo, 522/04 – Alzira Salgado, 523/04 – Rosalina de Fátima Enning Pereira, 524/04 – Valdecir Pereira da Silva, 525/04 – Silvío Celso Vieira, 526/04 – Luiz Augusto Karacheles, 527/04 – Ivani Rodrigues, 528/04 – João Corrêa Marques, 529/04 – Mário Smitex, 530/04 – Paulo Cesar da Silva, 531/04 – Paulo Roberto Maluf, 532/04 – Domingos Vilas Boas, 533/04 – Amarildo Ferreira Luiz, 534/04 – Adriano Belchior Pawak, 535/04 – Maria Izabel Barbosa, 536/04 – Maria de Lourdes Marques da Silva, 537/04 – Inair Maria da Silva Felizardo, 538/04 – Simone Matias de Aguiar, 539/04 – Neide de Fátima Fabiano Braga, 540/04 – Aparecida Márcia Batista, 541/04 – Sirlei Carlos da Costa, 542/04 – Aginaldo Zavaliski Padilha, 543/04 – Aparecida Maria de Oliveira Mendes, 544/04 – Cacilda dos Santos, 545/04 – Terezinha Correia da Silva, 546/04 – Maria Auxiliadora da Cruz, 547/04 – Sílvia Maria Fernandes Silveira, 548/04 – Aparecida Camargo de Lima, 549/04 – Margarida Generosa Villas Boas, 550/04 – Valdete Domingues dos Santos Teixeira, 551/04 – Maria Aparecida da Costa da Cruz, 552/04 – Zilda de Oliveira, 553/04 – Rita Cassia de Souza, 554/04 – Aparecida de Fátima de Souza Cesar, 555/04 – Maria Ines Wambach,

556/04 – Vania Aparecida Rizzi Koskoski, 557/04 – Idoir Santin, 558/04 – Diva Lopes de Oliveira, 559/04 – Maria Helena Machado Teixeira, 560/04 – Cláudio Greskiv, 561/04 – Iracema Martins da Silva Fernandes, 562/04 – Nelson Moreira, 563/04 – Sérgio Pinto Carneiro, 564/04 – Arnaldo Tassinari, 565/04 – Ari de Oliveira Campos, 566/04 – Sebastião Luiz Xavier, 567/04 – Edgar Shiguero Watanabe, 568/04 – Raymundo dos Santos, 569/04 – José Henrique Janiaki, 570/04 – José Valdir da Silva, 571/04 – João Gil do Prado,

572/04 – José Barroso, 573/04 – Elias Canutes Vaz, 574/04 – Antônio Evangelista Pereira, 575/04 – João Munhoz Sanches, 576/04 – João Renato Ferreira, 577/04 – Idenir dos Santos, 578/04 – Vital Francisco de Moraes, 579/04 – Benedita Pereira Marcelino, 580/04 – Salette Aparecida dos Santos, 581/04 – Vitorino José Teixeira, 582/04 – Maricelso Soares Bassani, 583/04 – José Okada, 584/04 – Hortilha de Jesus, 585/04 – Maria Antonia da Luz Cardoso, 586/04 – Adriano Cristiano Marques, 587/04 – Jair Galdino de Lima, 588/04 – Oscarlino Constantino, 589/04 – Valtemir Bensi, 590/04 – Francisco Clementino de Souza, 591/04 – Elisangela Gomes Mendes, 592/04 – Adriana Cristina Ferreira Juraski, 593/04 – Maria de Fátima Campos, 594/04 – Maria Iraci de Moraes, 595/04 – Maria Aparecida Bento dos Santos, 596/04 – Angela Ivanete da Cruz, 597/04 – Verônica da Veiga, 598/04 – Iraci Aparecida Rita, 599/04 – Andréia Cristina Correa, 600/04 – Natail Pereira da Silva, 601/04 – Maria de Lourdes Constantino de Oliveira, 602/04 – Aparecida Maria de Oliveira Teixeira, 603/04 – Izolda Forte Bra-

vo, 604/04 – Ana Clarice Cordeiro de Toledo, 605/04 – Antônio Fabiano de Oliveira, 606/04 – José Darci Nunes, 607/04 – Márcio Corcini e Silva.

## Concursos

## Terra Rica

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM**  
Rua Marechal Deodoro, n.º 1155  
Fone (fax) n.º (xxx)-44-3441-1188

### EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, via o E. Conselho da Magistratura através de Acórdão 9919 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontrando-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, sendo que a nomeação dos candidatos para referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### I – DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que satisfaz todos os requisitos do edital, que concorda com as normas e procedimentos do concurso e que se submete aos termos e condições do regulamento do edital sob pena de eliminação, e ainda, que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que haja residido nos últimos cinco (5) anos;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual das comarcas em que haja residido nos últimos cinco (5) anos;
- Curriculum vitae detalhado e cronológico, com indicação dos lugares em que residiu nos últimos cinco (5) anos, dos cursos que frequentou e respectivos estabelecimentos, bem como de todos os cargos ou atividades profissionais que tiver exercido;
- Certidões expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, em que conste não ter o candidato sido condenado, por decisão definitiva, à pena de demissão de cargo público, à perda de delegação para o exercício da atividade notarial ou de registro, ou punido administrativamente, e, se for o caso, o cancelamento, por decurso do prazo, do registro da penalidade;
- Declaração de rendas e de bens;
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal e de que não exerce cargo público incompatível com aquele para o qual se candidata ou, se o exerce, de que dele se exonerará antes do ato de nomeação ou, se aposentado, que renunciará aos respectivos proventos;
- Fotocópia autenticada da carteira de identidade e do CPF;

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar no seu requerimento, o endereço para intimações, devendo comunicar à Comissão Examinadora eventual mudança de endereço. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito da taxa de inscrição no valor de R\$.60,00 (sessenta reais), na conta corrente nº 00418-5, agência nº 3573, do Banco Itaú S/A, favorecido Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica, sem prejuízo dos candidatos já inscritos, via FUNREJUS.

#### II – DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinqüenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro(4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil, 2) Direito Processual Civil, 3) Direito Penal, 4) Direito Processual Penal, 5) Direito Administrativo, 6) Direito Constitucional, 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

A prova escrita poderá conter questões teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso, e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo. Na prova de digitação, deverá o candidato digitar um texto de quinze (15) a vinte (20) linhas, mediante ditado de um dos membros da Banca Examinadora. Serão utilizados na prova de digitação microcomputadores e respectivas impressoras, sendo vedado ao candidato a utilização de laptops.

Concluídas as provas, a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato. Na correção da prova de digitação serão considerados os erros, limpeza, capricho, estética, para atribuição de notas.

A nota final de classificação corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinqüenta (50) pontos, na escala de zero (0) a cem (100), atribuindo-se peso quatro (4) à prova preambular, peso seis (6) à prova dissertativa.

O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, para conhecimento dos candidatos.

Tendo em vista que o presente concurso encontra-se sendo realizado devido a anulação pelo E. Tribunal do Concurso anterior, fica esclarecido o seguinte: aos candidatos cuja inscrição já foi deferida no concurso anterior é dada a opção de realizar novamente a prova ou requerer a devolução da quantia paga, devendo ser encaminhado, neste último caso ofício à este Juízo que encaminhará as requisições de devolução do FUNREJUS, devendo a parte juntar o comprovante de pagamento e a conta corrente para depósito.

A inscrição, que como dito acima, deve ser feita em requerimento dirigido a este Juízo deverá ser acompanhada do comprovante de depósito da taxa de inscrição.

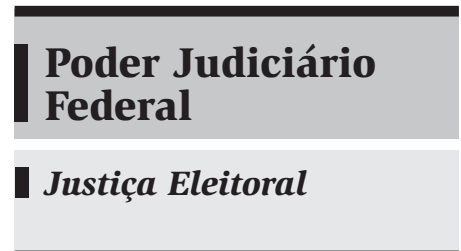
Não serão aceitas inscrições via internet pois o FÓRUM não possui página própria para o controle das inscrições.

Não ocorre a reserva de cota para afro-descendentes ou portadores de deficiência, pois se trata de vaga única.

A Comissão Examinadora será formada pelo Juiz de Direito da Comarca, a Representante do Ministério Público e por advogado indicado pela OAB.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e seis. Eu, (a) Mauro Martins, Escrivão que o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI  
JUIZ DE DIREITO



**Justiça Eleitoral**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO**  
**JUNTA ELEITORAL DA COMARCA**  
**DE UMUARAMA**  
**202ª ZONA ELEITORAL**

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a pedido do Juiz Presidente da Junta Eleitoral acima referida, substituiu **ISIDORO ANTONIO SCRIMIN**, Título Eleitoral 282033406/80, da função de



**MEMBRO DE JUNTA**, por **IEDA BARETTA**, Título Eleitoral 563503606/8 e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 27 de Setembro de

Des Clotário de Macedo Portugal Neto  
Presidente

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**RELAÇÃO Nº 83/2006**

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 499/06  
(25.09.2006)**

(Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao veiculado no horário eleitoral gratuito dos dias 27 e 28 de setembro de 2006)

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, bem como o art. 15, § 1º, da Resolução nº 22.142/06-TSE,

**RESOLVE:**

Art. 1º O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao veiculado no horário eleitoral gratuito dos dias 27 e 28 de setembro de 2006 será processado nos prazos definidos no anexo desta resolução.

Parágrafo único. O pedido deverá estar instruído com mídia de áudio e/ou vídeo e respectiva gravação, bem como do texto da resposta, cuja fita, para a aferição do tempo pretendido e a verificação da impossibilidade de réplica, deverá ser apresentada até o encerramento do prazo de protocolização da defesa, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, tão logo recebida a petição inicial, imediatamente procederá à notificação do(s) requerido(s), para a defesa, com vista dos autos em Secretaria.

Art. 3º Os pedidos de direito de resposta de que cuidam estas instruções serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em sessão que se realizará às 15 horas dos dias 28 e 29 de setembro de 2006, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar conforme consta no anexo desta resolução.

Art. 4º A manifestação do Ministério Público dar-se-á oralmente em sessão de julgamento.

Art. 5º Os relatórios e votos dar-se-ão oralmente em sessão de julgamento.

Art. 6º Ficam as emissoras de rádio e televisão obrigadas a formar cadeia estadual, abrindo espaço em sua programação para as veiculações necessárias, em decorrência das decisões de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A veiculação das respostas ficará a cargo das emissoras TV PARANAENSE (Canal 12) e RÁDIO CLUBE, responsáveis pela geração dos programas do dia 28 de setembro na televisão e no rádio, respectivamente.

Art. 7º O horário da Seção de Protocolo do Tribunal nos dias 27, 28 e 29 de setembro será o seguinte: dia 27 – das 11h às 20h, dia 28 – das 9h às 20h e dia 29 – das 9h às 19h.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação em sessão desta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 25 de setembro de 2006.

DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Presidente

DES. J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente e Corregedor

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

RENATO BRAGA BETTEGA

JOSÉ CARLOS DALACQUA

JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

MUNIR ABAGGE

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES – Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

Dia da ofensa	Protocolização do pedido de direito de resposta	Protocolização da defesa	Julgamento	Entrega da fita na emissora	Veiculação da resposta
27.09.2006 rede - matutino (rádio)	Até 14h 27.09.2006	Até 20h 27.09.2006	Sessão de 28.09.2006 15h	Até às 22h do dia 28.09.2006	29.09.2006 matutino
27.09.2006 rede - vespertino (rádio/tv) inserções - 1º bloco	Até 17h 27.09.2006	Até 20h 27.09.2006	Sessão de 28.09.2006 15h	Até às 22h do dia 28.09.2006	29.09.2006 vespertino
27.09.2006 rede - noturno (tv) inserções - 2º/3º/4º blocos	Até 9h 28.09.2006	Até 12h 28.09.2006	Sessão de 28.09.2006 15h	Até às 22h do dia 28.09.2006	29.09.2006 noturno
28.09.2006 rede - matutino (rádio)	Até 10h 28.09.2006	Até 12h 28.09.2006	Sessão de 29.09.2006 15h	Até às 22h do dia 29.09.2006	30.09.2006 matutino
28.09.2006 rede - vespertino (rádio/tv) inserções - 1º bloco	Até 17h 28.09.2006	Até 20h 28.09.2006	Sessão de 29.09.2006 15h	Até às 22h do dia 29.09.2006	30.09.2006 vespertino
28.09.2006 rede - noturno (tv) inserções - 2º/3º/4º blocos	Até 9h 29.09.2006	Até 12h 29.09.2006	Sessão de 29.09.2006 15h	Até às 18h do dia 29.09.2006	29.09.2006 noturno

**PORTARIAN.º 175 / 2006**

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XI, e 78 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e no protocolado n.º 23.142/2006-TRE,

**R E S O L V E**

D E S I G N A R o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Assistente II da Secretaria de Administração, para substituir DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES como Chefe da Seção de Administração do SIASG – FC-06, em suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a contar de 21 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2006.

a- IVAN GRADOWSKI  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 250/2006**

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto no artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.737 de 15.07.65-Código Eleitoral, e artigo 99 da Resolução nº 22154/2006, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, considerando o contido na Comunicação Interna nº 16/2006-SI, protocolada sob nº 19730/2006-TRE, RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 233/2006-GP, de 05.09.2006, que designa Magistrados para presidirem as JUNTAS ELEITORAIS que funcionarão nos Locais de Recuperação de Dados no pleito eleitoral de 1º de outubro de 2006, primeiro turno, e de 29 de outubro de 2006, segundo turno, se houver, para que onde se lê:

ZE	COMARCA	LOCAL	NOME	JUIZ DE DIREITO	VARA
44ª	GUARAPUAVA	Candóí	Câmara Municipal	Dr. WILLIAM DA COSTA	Juiz Substituto da 8ª SJ de Guarapuava

leia-se:

ZE	COMARCA	LOCAL	NOME	JUIZ DE DIREITO	VARA
44ª	GUARAPUAVA	1104 – Candóí	Escola Ormi França Araújo	Dr. WILLIAM DA COSTA	Juiz Substituto da 8ª SJ de Guarapuava

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de setembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

**PORTARIA Nº 252/2006**

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resoluções nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e nº 402/2001-TRE de 18.12.2001, R E S O L V E

I-DESIGNAR a Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza da 187ª Zona Eleitoral da Comarca de PINHAIS, para, cumulativamente, atuar como Juíza-Diretora do Fórum

Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 15.09.2006;

II-DESIGNAR o Senhor JOÃO MARIA DAS ALMAS, Chefe de Cartório da 187ª Zona Eleitoral da Comarca de PINHAIS, para, cumulativamente, exercer as funções de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR da mesma Comarca, a contar da 15.09.2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de setembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00120/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00002-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iracema Garcia Vaz  
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos Construtora Habitacional Ltda. Brejatuba S.A. Incorporações e Construções Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. Residencial Plano Leve S.A. Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda. ADV(S) : Iracema Garcia Vaz - PR11445  
MANIFESTAÇÃO

TRT-PR-A-CHP-00006-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Aparecido Avansi  
Réu : Ladircio Paiva da Silva  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Romeu Augusto Simon Junior - PR33569  
Marianna Parana Rezende - PR33797  
SETENÇA PROFERIDA - IMPROCEDENTE - CUSTAS PELO AUTOR

TRT-PR-AD-00017-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Schneider  
Réu : Cleon Jorge Spjiorim  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-EAEJ-00018-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Gomes da Silva  
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda. Gelson Jesus de Azevedo Cleiton Cristiano Cordeiro de Salles  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00022-1987 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Romeu Cresto Sobrinho  
Réu : Silogranel Ind. e Com. de Silos

Victorio Mariano Ferraz  
Victorio Walter dos Reis Ferraz  
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-ACIn-00043-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sílvia Rosimeri Machado da Costa  
Réu : Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Barigui Corretora de Seguros Ltda. ADV(S) : Rubyo Danilo Brito dos Anjos - PR20072

Requeiram as partes, no prazo comum de cinco dias, o que entenderem de direito.

TRT-PR-ACPU-00046-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Fica V.Sª intimada da audiência a ser realizada no dia 23/11/2006 às 14h00min.Deverá V.Sª cientificar o seu cliente.

TRT-PR-ACCS-00067-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná  
Réu : Sintese Consultoria e Informatica Ltda. ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Vistos, etc.  
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 39/40, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 8,00, dispensadas com fulcro no artigo 789 da CLT. Considerando a natureza da verba (contribuição sindical), não há reconhecimento previdenciária a ser realizada. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

TRT-PR-MS-00069-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
Réu : Delegado Regional do Ministerio do Trabalho do Paraná  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
SETENÇA PROFERIDA - IMPROCEDENTE - CUSTAS PELA IMPETRANTE

TRT-PR-CS-00102-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evaldo Pereira  
Réu : Companhia Estearina Paranaense S/m Consultoria e Sistemas S/C Ltda. ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intimar a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias. Após, fazer os autos conclusos para decisão dos embargos de declaração. RESPONDER AO EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-EAEJ-00113-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilce de Fatima Assolari  
Réu : Pace Consultoria e Telemarketing Ltda. Brasil Telecom S.A. ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Vistos, etc.  
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 22-23, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 60,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias. Concede-se ao reclamado o prazo até 10-10-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-ACp-00122-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Centro Medico de Fisioterapia e Reabilitação Asa S/C Ltda. ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-ET-00137-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edgar Francisco Fransozi Produtos Plasticos  
Réu : Luciano Gapski Pereira  
ADV(S) : Roberto Goncalves Martins - PR8071  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-CS-00141-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helio Messias Pereira Pina  
Réu : Brasil Telecom S.A. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob



pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-EAEJ-00161-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acir Cropolato  
Réu : Delphos Construção Civil Ltda.  
Construtora Flor de Lis Ltda.  
Concrecan Engenharia de Obras e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742  
EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS

TRT-PR-MC-00165-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiane de Oliveira Wasilewski  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
VISTAS

TRT-PR-RT-00172-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fredy Weigert Junior  
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

TRT-PR-EAEJ-00217-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oscar Ayres Dalri  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
José Antonio Simoes  
Jefferson Simoes  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
VISTAS

TRT-PR-AIND-00500-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Miketio  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Antonio Vilmar Goulart - PR5428  
Munir Abagge - PR14457  
SETENÇA PREFERIDA - PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-RT-00637-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecyr dos Santos Xavier  
Réu : Paraná Fomento de Empresas Ltda.  
Multiprint Grafica e Editora Ltda.  
Flavio das Chagas Lima (Espólio De)  
ADV(S) : Rosangela Maria Lucinda - PR13218  
VISTAS

TRT-PR-RT-00647-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Rodrigues Baena  
Réu : Polo de Software S.A.  
Benteler Sistemas Automotivos Ltda.  
Iap Instituto Ambiental do Paraná  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552  
Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-00738-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalberto Werner  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-00749-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oraci Aparecido Euzebio  
Réu : S.A. Nogueira & Cia Ltda.  
Mineira Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda.  
Marina Martins  
ADV(S) : Lorena Marins Schwartz - PR16773  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-AIND-00847-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edivino Pedro Kaminski  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Samir El Hajjar - PR17891  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-01021-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jocimar da Cunha  
Réu : L N Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intimar a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.  
Após, fazer os autos conclusos para decisão dos embargos de declaração.  
RESPONDER AO EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-01148-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dorival Furtado da Silva  
Réu : Temon Tec de Montagens e Construções Ltda.

Matec Engenharia  
Multishop Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

Será intimada a Segunda reclamada para depositar o valor das despesas processuais conforme conta de fls. 337.

TRT-PR-RT-01300-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Cordeiro da Silva  
Réu : Expresso da Economia Comércio de Artefatos e Presen-tes Ltda.  
Mario Sergio de Paula (ME)  
Auto Express Center Ltda.  
Roberto Claudio do Amaral  
Mario Sergio de Paula  
ADV(S) : Sinvaldo Moreira de Souza - PR25151

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01312-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Roberto da Silva Carvalho  
Réu : Aguaia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA CONTRATO SOCIAL EXECUTADA, EM 10 DIAS

TRT-PR-RT-01331-1990 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha P. dos Santos  
Réu : Nogueir Ind. e Com. de Bolsas Ltda.  
ADV(S) : Edno Antonio Gomes - PR17046  
VISTAS

TRT-PR-PS-01524-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fatima Merencio  
Réu : Akram A. Kanson  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Ali Zraik Junior - PR14909  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-01544-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Lourenco  
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.  
Opm Comercial de Alimentos Ltda.  
Augusto Mozzaquatro Debus  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01558-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Briski  
Réu : Rodoviario Michelin Ltda.  
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994  
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

TRT-PR-PS-01622-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Canedo Oliveira  
Réu : Giovanni Domingos Casselli Kassin  
ADV(S) : Leonei Martins Freitas - PR33415  
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062  
EMBARGOS DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS

TRT-PR-RT-01733-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Lucia dos Santos  
Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-RT-01788-1988 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Carneiro  
Réu : Eskala Construções e Empreendimentos Ltda.  
Geraldo Licetti do Amaral  
Luiz Fernando de Arruda Gon. Alves  
ADV(S) : Fabiula Muller - PR22819  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-PS-01799-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Vaz Pereira Ricardo  
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-01801-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria José Santana Pereira  
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01828-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Emerson Souza Nascimento  
Réu : Tusa Lava Car Ltda.  
Celso Teixeira Nogueira Junior  
Tullio Sa Pereira de Souza Neto  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
MANIFESTE-SE

TRT-PR-RT-01956-1989 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldivar Aparecido Ferreira (E Outros 08)  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Superintendencia Regional de Curitiba)  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Amliton Tavares Martins - PR11270  
VISTAS

TRT-PR-RT-02011-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nancy Silveira Beck  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656  
SACAR DUAS GRs ENCAMINHADAS À CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-02226-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Adao da Silva  
Réu : Transportadora Donadelli & Silva Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02265-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Tonella  
Réu : Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
VISTAS

TRT-PR-RT-02324-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelino Vilson Biavati  
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Charnesky Ltda.  
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intimar a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.  
Após, fazer os autos conclusos para decisão dos embargos de declaração.  
RESPONDER AO EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-PS-02385-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Barbara Zulian Bazo  
Réu : People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
Belocap Produtos Capilares Ltda.  
Companhia Brasileira de Distribuição  
A Angeloni & Cia Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Norberto Ferreira de Souza - SP55303  
ACORDO HOMOLOGADO. RÉU COMPROVAR EM 10 DIAS RECOLHIMENTO DO INSS

TRT-PR-PS-03025-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Gomes  
Réu : Motta Brasil Express Entregas e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Sheyla Mayra Alvetti Malherbi - PR37381  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03028-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldomiro Gomes  
Réu : Sílvia Luiza Santos Lima  
Julio Czelusniak  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03049-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Durcilia Martins  
Réu : Lima e Castelli Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 16:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03054-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimeri Kochinski  
Réu : Inalar

ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03075-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leda Maria de Jesus da Silva  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Roberto Goncalves Martins - PR8071  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03103-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Giseli Miranda Dias  
Réu : Woo Lanchonete Ltda. [ME]  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 16:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03156-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Armindo da Silveira Cote  
Réu : New Work Comércio e Participações Ltda.  
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03163-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Maciowski  
Réu : Climatizacao e Hortifrutigranjeira Banamarques Ltda.  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 17:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03203-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Monica de Oliveira Pereira  
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 17:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03269-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Muriel Prendin  
Réu : Eliana Marcia Bueno Mion Artigos de Vestuario  
ADV(S) : Alexandre Cesar da Silva - PR27110  
Data da audiência: 09/11/2006 Hora: 17:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-03528-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivanicio Luiz de Almeida  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Vistos, etc.  
I- Libere-se ao perito o depósito de fl. 433.  
II- Vistas às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e comum de 5 dias.

TRT-PR-RT-03833-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto de Souza Maria Benedita  
Réu : Drugovichi Autopecas Ltda.  
Jr Fortaleza Transportes Ltda.



ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Scheila Maria Ciello - PR17665  
Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE

TRT-PR-PS-04183-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Claudia Neves de Toledo  
Réu : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda.  
Jussara Maria Bertoncello  
Francisco Bertoncello Junior  
Fabrício Bertoncello  
Felipe Bertoncello  
ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
Mara Denise Vasselai - PR29086  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-04356-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Freire de Carvalho  
Réu : Instituto Pro Cidadania de Curitiba  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
EMBARGOS DECLARAÇÃO DO RÉU ACOLHIDOS, E DO AUTOR PARCIALMENTE ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-05335-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Henrique Fast  
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999  
apresentar peças para formação de 3 cartas precatórias para oitiva das testemunhas

TRT-PR-RT-05486-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Aparecida da Cruz  
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228  
Carlos Alberto Bogus - PR20408  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NA CAIXA ECONOMICA

TRT-PR-RT-07624-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nereu Figueiredo de Cordova  
Réu : BACEN Banco Central do Brasil  
Centrus Fundação Banco Central de Previdencia Privada  
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583  
Liliane Maria Busato Batista - PR12956  
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-07877-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandra Juliano  
Réu : Lopes Ribeiro & Santos Ltda.  
Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.  
Ildoaldo Pereira Filho  
ADV(S) : Luiz Alberto Santos de Mattos - PR8772  
manifestar-se certidão negativa Oficial Justiça, intimação testemunha Ana Paula Miranda

TRT-PR-RT-07944-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Galdino  
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas  
ADV(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
EMBARGOS DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-07955-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aglair Falavinha  
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda.  
Caixa Economica Federal  
Dr. David Antonio Baduy - (Sindico M.F. Orbram)  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-08896-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Gomes  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982  
Ereni Ines Casarin - PR21977  
Lisias Connor Silva - PR18455  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE

TRT-PR-RT-09255-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Ricardo Tristao  
Réu : Sos Mercês Socorro e Remocoes de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363  
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Vistos, etc.  
Retirem-se os autos de pauta e aguarde-se o retorno da CP para designação de nova data para a realização da audiência de encerramento da instrução. Intimem-se.  
AUDIÊNCIA DO DIA 16/10/2006 ADIADA ATÉ O RETORNO DA CP

TRT-PR-RT-09538-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Rodrigues

Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Rosane Silveira da Costa - PR17109  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NO BANCO DO BRASIL

TRT-PR-RT-09820-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseclea de Almeida Machado Schnauffer  
Réu : Kraft Foods do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Fica V.Sª intimado da audiência de encerramento de instrução a ser realizada no dia 07/03/2007 às 15h30min, apresentação de razões finais e última proposta de acordo.

TRT-PR-RT-10891-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurilio Thomaz Villas Boas  
Réu : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838  
RECEBER GUIA DE RETIRADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-11987-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Linil Ribeiro Fernandes  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Adelcio Cerutti - PR5643  
Ana Maria Maximiliano - PR21763  
EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE

TRT-PR-RT-12368-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Kelly Dutra de Moraes  
Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Siri Materiais Fotograficos Ltda.  
Comor Norte Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Rac Importação e Exportação de Materiais Fotograficos Ltda.  
Rac Importação e Exportação de Material Fotografico Ltda.  
Edinaldo de Almeida Cezar  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717  
EMBARGOS DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-12735-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Celso Martins Torres  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-13382-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Gilberto Rowinski  
Réu : Comercial Alimenticia Zamproгна Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

TRT-PR-RT-14580-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evandro Marques da Silva  
Réu : Ipe Informatica Ltda.  
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480  
Fica V.Sa. notificado da data da audiência inaugural a ser realizada no dia 30/01/2007 às 13h45min.Deverá V.Sa. cientificar o seu cliente

TRT-PR-RT-14928-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ednaldo Velame da Silva  
Réu : Associação da União dos Comerciantes e Assessoria do Sul do Brasil  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Lauro Caversan Junior - PR34587  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-16303-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sylvio José Eriberto Gruber  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419  
Marcio Ribeiro Pires - PR25849  
Sonny Stefani - PR28709  
Fica V.Sª intimada da audiência de encerramento de instrução a ser realizada no dia 07/03/2007 às 15h00min, e apresentação de razões finais e última proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-16756-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar da Silva  
Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TRT-PR-RT-17221-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Bisewski

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-18287-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir Batista Masiero  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Roberta Abagee Santiago - PR37005  
EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE

TRT-PR-RT-18306-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clezio Goes de Oliveira  
Réu : Companhia Estearina Paranaense  
Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148  
Jaime Oliveira Penteado - PR20835  
EMBARGOS DECLARAÇÃO REJEITADOS

TRT-PR-RT-18692-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Rabelo Delgado  
Réu : Classbello Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Antonio Silva de Paulo - PR18132  
VISTAS

TRT-PR-RT-20404-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Getulio Tadeu Doepfer  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL

TRT-PR-RT-20943-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto Nunes da Silva  
Réu : Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
VISTAS

TRT-PR-RT-21668-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Antonio Solano  
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
VISTAS

TRT-PR-RT-21760-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Conte  
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.  
Universidade Livre do Esporte do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217  
RECEBER GUIA RECEBIMENTO NO BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA federal

TRT-PR-RT-25364-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Orlene Skraba da Silva  
Réu : Curitiba Cartorio Distrital do Pinheirinho  
Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
MANIFESTAR-SE

TRT-PR-RT-25771-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izidoro Segundo Garaluz Gimenes  
Réu : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Maria Ines Dias - PR17711  
MANIFESTAR-SE

TRT-PR-RT-29621-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geni de Souza Vieira  
Réu : Imep Instituto Medico Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
VISTAS

TRT-PR-RT-33664-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sivonei Slongo  
Réu : Soft Laser Fotolitos Ltda.  
Bandisul Ltda.  
Joao Luiz Goebel  
Wanderley Luz Benachio  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Antonio Ernesto de Lima - PR28412  
Airton Jose Malafaia - PR19091  
Carlos Augusto Weber - PR12915  
Sarah Martins - PR30204

Fica a V.Sª da audiência de instrução a ser realizada no dia 25/01/2007 às 15h00min, e no prazo de 10 dias para arroleem as testemunhas que pretendam ouvir. Deverá V.Sª cientificar-se o seu cliente.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-05197-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ciro Cabral dos Santos  
Réu : Proservi Banco de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos, querendo

TRT-PR-RT-05297-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Lucia Lenz  
Réu : Guerra Propaganda Ltda.  
Barbara Andrea Schmitter  
Paulo de Tarso Mafuzo  
Ricardo Ponsirenas Mercer  
Eduardo Jaime Martins  
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 594/596, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece o constante no julgado, proporcionalmente.

II - Custas pelo reclamado, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.

III - Honorários contabeis e imposto de renda pelo executado proporcional ao valor do acordo.

IV - Concede-se a reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-05397-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anamir Pereira de Araujo  
Réu : Sabor da Frutas Comércio de Sucos Ltda. (ME)  
Eligia Ayroso  
Paulo Roberto da Silva  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-05445-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Leinecker  
Réu : D C G A Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Vista ao exequente das informações prestadas pelo síndico da massa falida, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-05492-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano de Alcantara Merisio  
Réu : Tornearia Industrial Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intimar o autor para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-PS-05572-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso José Retzlaff (Espolio)  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo - PR19532

Intimar o executado para que pague, em 10 dias, os valores devidos a título de honorários assistenciais, (certificados na folha 187), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-05648-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei dos Santos  
Réu : Joaquim Custodio dos Anjos  
Asinelli Obras Especiais Ltda.  
Paulo Henrique Asinelli  
Everaldo Batista dos Santos  
Alberto Agostinho Asinelli  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340

I- Não procedem as alegações do executado, fls. 143, (direcionamento da da execução para o devedor subsidiário sem que o devedor principal fosse citado, visto que foi tentada a citação do devedor principal, fls. 81, tendo a diligência restado negativa. “ É ônus do devedor subsidiário indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal “, art. 596, parágrafo 1º do CPC.

II- Analisando o contrato social e alterações, fls. 146/149, juntado pelo executado, bem como o anteriormente juntado aos autos, fls. 27/28, constata-se que o sócio ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI se retirou da sociedade em, 22/11/2001, tendo a alteração do contrato social sido registrado na junta comercial em 05/12/2001, e considerando que o reclamante foi admitido em 26/09/2001 o referido sócio é responsável somente em relação ao período que permaneceu na sociedade (26/09/2001 a 05/12/2001). “OJ EX SE - 19: EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de



constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada, sendo seu o ônus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução”.

III- Ciência ao exequente, sendo que caso pretenda o prosseguimento da execução em relação ao sócio acima mencionado deverá ser apresentado o cálculo em relação ao período que o mesmo permaneceu na sociedade.

TRT-PR-CPE-05715-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Fernandes Misquiatti  
Réu : Geraldo Cartario Ribeiro  
Ilda Cartario Ribeiro  
ADV(S) : Danieli Dudecke - PR35021

Considerando que no nro. de referência dos autos, constante da guia Darf, não é possível a identificação dos autos a que se refere, junte o requerente a guia DARF original, sob pena de indeferimento da expedição da Certidão Explicativa.

TRT-PR-RT-05875-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Aparecida Zuber  
Réu : Nanci Maria Becker & Cia Ltda.  
Nanci Maria Becker Kuhr  
Eduardo Jefferson Becker Kuhr  
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 155/156, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece o constante do acordo homologado à fl. 13, proporcionalmente.

II - Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais custas de diligências do oficial de justiça (fl.139).

III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

IV - Do depósito de fls. 145, libere-se ao exequente o valor fixo, objeto do acordo (R\$ 2.400,00 ), paguem-se as despesas arbitradas no item II supra.

TRT-PR-RT-06184-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalberto de Paula Pires  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fls. 386/389

TRT-PR-PS-06431-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claodemir José Grolli  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intimar o exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos, querendo

TRT-PR-PS-06573-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Luiza Milani  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Mario Roberto Jagher - PR16165

Intimar as partes para juntar aos autos os documentos solicitados pela calculista.

TRT-PR-PS-06608-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aurení de Campos Freire  
Réu : Cristina Puglielli Rudygier  
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Intimar o exequente para consulta a declaração do IR encaminhada pela DRF, ref. CPF 299.499.719-34,diretamente na Direção do Forum, em razão do sigilo fiscal, no período das 14h às 18h.

TRT-PR-RT-06611-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cynthia Maria Castilho  
Réu : Amron Chemical S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303

Intime-se o procurador da executada para que informe o atual endereço de seu cliente.

Ao exequente:  
Quanto a expedição de ofício a Jucepar, resta indeferido, por ser ônus da parte. Int.

TRT-PR-RT-06620-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Telles Godinho  
Réu : Kristiane da Silva Sant´Anna  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.Silente, tendo em vista o volume de processos em trâmite neste juízo e o pouco espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-RT-06704-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Segenande da Silva Moreira

Réu : Paulo Cesar Lara  
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

Intime-se a exequente para que requeira, no prazo de dez dias, o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução.

Silente, retornem os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-RT-06746-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Torquatto  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fls. 683/685.

TRT-PR-RT-07496-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Cesar Stuehler  
Réu : Atenas Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047

Homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fl.121). Intime-se a reclamada para pagamento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-07516-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Rosa de Almeida  
Réu : Condomínio Edifício Iheus  
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

Ciência ao reclamado da informação prestada pelo INSS às fls. 87/88.Após, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07625-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Jorge Haln  
Réu : Condomínio Complexo Shopping Curitiba  
ADV(S) : Cristina Maria Silva Fonseca - PR20334

I- Apenas a título de esclarecimento este Juízo informa que é praxe entre as Varas do Trabalho, objetivando a celeridade processual, antes da liberação de saldo de depósito ao executado consultar acerca da existencia de outras ações em que o executado seja parte.II- Quanto ao requerido pelo executado, considerando que já efetivada a transferência, conforme protocolo 198321, nada a defirir. Eventual requerimento quanto a destinação do referido depósito deverá ser encaminhado ao Juízo da 20ª Vara do Trabalho.III- Ciência ao executado. Após, cumprase o item VI da determinação de fls. 267, arquivando-se os autos.

TRT-PR-RT-07750-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Helrighel  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fls. 451/453

TRT-PR-RT-08229-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Saleta da Fonseca  
Réu : Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Nada a deferir quanto ao pedido do exequente, em razão da certidão de fls. 288

TRT-PR-RT-10199-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Queiroz  
Réu : Inecol Indústria e Comércio de Pedras Britadas Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361

intime-se a executada para que recolha a diferença ainda devida, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-10534-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleudineia Toffoli  
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Ariel da Silveira - PR18547

Deferido o prazo requerido

TRT-PR-RT-11295-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo José Gliir  
Réu : Banestado Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intime-se o executado, para que se manifeste acerca dos cálculos readequados pelo contador

TRT-PR-RT-12090-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arnaldo Avelino Soares  
Réu : Anavel Comércio e Serviços Ltda. (Sucessora)  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Ciência às partes da decisão de fls. 566/574

TRT-PR-RT-12675-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Arnaldo Rodrigues de Freitas  
Réu : Posto de Serviços Zangao Ltda.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-13823-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Nogueira Martins Riedo  
Réu : Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Informe o reclamante se a reclamada procedeu a entrega das guias do FGTS e Seguro Desemprego. Caso negativo, apresente os cálculos de liquidação de todos os valores devidos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-14434-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexander Banak  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023

Intime-se o exequente para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-16719-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Ribeiro de Almeida  
Réu : Plastyl Tecnologia Em Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Intimar o exequente para vista as declarações de IR encaminhadas pela DRF, ref. CPFs 014.745.989-35 e 042.971.418-17, sendo que a consulta deverá ser efetuada diretamente na Direção do Forum, em razão do sigilo fiscal, no período das 14h às 18h.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ariel Szymanek  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-16384-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marina Aparecida Giraldo Cunha  
Réu : Transpev Processamento e Serviços Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573

Os documentos apresentados pelo réu através da petição de fls. 593, referem-se a outro Juízo, restando prejudicado o requerimento. Intime-se o réu.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00160/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AA-00028-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição  
Réu : União  
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-ET-00118-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Ignes de Campos Castro  
Réu : Mauro Abreu dos Passos  
ADV(S) : Desiree Passos Dias - PR26519

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00173-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Lombardoso  
Réu : Natura Cosmeticos S.A.  
Claudio Lombardoso (ME)  
ADV(S) : Vicente Paula Santos - PR18877

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-ATE-00237-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição  
Réu : União  
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-AIND-00440-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Vicente de Paiva  
Réu : Hettich do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-EPA-00463-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nacional No Pr - Div Ativ - PR387387  
Miguel Hilu Neto - PR21733

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-AIND-00489-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Itacir Alves de Campos  
Réu : Via Dupla Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Ajocir Vicari - PR9081

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: REJEITAR OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-01117-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renata Aparecida dos Santos Miranda  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-01582-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Terezinha Carriel  
Réu : Vidracaria São Francisco Ltda.  
Mhb Indústria e Comércio de Vidros Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029  
Carlos Ernani de Andrade Macioski - PR8786

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-01680-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gentil Salvaliao  
Réu : Irmaos Carcereri Ltda.  
Pedro Ariel Carcereri  
Ademir Benedito Naldino  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA.

TRT-PR-RT-02092-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdomiro Ramalho dos Santos  
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda.  
Consorcio Saenge Geva  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARÇÃO: REJEITAR O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-02436-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloi Rosa dos Santos  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
Tortuga Produtos de Borracha Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-03037-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joselito Leopoldo Costa  
Réu : Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.  
ADV(S) : Arivaldir Gaspar - PR18184

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-03133-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Lucia Ravagnani Birolli Klimczak  
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A.  
ADV(S) : Fabio Henrique Ribeiro - SC17664  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 316/317.

TRT-PR-RT-03182-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jandemir Padilha Couto  
Réu : Marília Meier - F.I.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666



CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-03308-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina da Luz  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Spessatto - PR36815  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1. Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso ordinário, querendo, no prazo legal.
2. Devolvam-se à 1ª ré as peças apresentadas com o agravo de instrumento, tendo em vista que este será processado nos próprios autos.
3. (...)

TRT-PR-RT-03501-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Raquel de Lima  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-03629-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Mauricio da Paz Agostinho  
Réu : Infafarma Comércio Farmacêutico S.A  
ADV(S) : Mauricio Bittencurt - PR34386

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-03655-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaías Lopes dos Santos  
Réu : Mobiliza Serviços Temporários Ltda.  
Estacao Convention Center S.A.  
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Os autos não estavam à disposição da 1ª ré, motivo pelo qual defiro a reabertura do prazo, conforme requerido.

TRT-PR-RT-03914-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hamilton Borgo  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-04649-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Eloir Pinheiro  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-PS-04659-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dalva dos Santos Almeida  
Réu : Antoninha Maria Vizzoto Amaral  
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-04666-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Audinir Schimidt  
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.  
Unipeç União Paranaense de Ensino e Cultura  
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011  
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830  
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

1. CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR: ACOLHIDOS EM PARTE.
2. CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-04875-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Antonio Karpinski  
Réu : Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito  
ADV(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-05097-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Tosato  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Paspas Participações Ltda.  
Oscar Conte  
Buspart Participações e Administração Ltda.  
Mezzadria Participações e Administração Ltda.  
Gilberto Galiotto  
Roger Mansur Teixeira  
Reginaldo Mansur Teixeira  
Celeste Transportes Ltda.  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
Vicente Ganter de Moraes - PR21794  
Luiz Carlos da Rocha - PR13832

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-05275-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos José Bartelli  
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Raquel Cristina Baldo - PR19532

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-06273-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nestor Rodrigues  
Réu : F J Construções Civas Ltda.  
Francisco José Muniz de Rezende  
Jacqueline Dresch Muniz de Rezende  
Rogerio José Gbur  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - Diante do silêncio do exequente, acolho o requerimento formulado pelo Banco Bradesco S/A, às fls. 329 e seguintes, a fim de determinar o desbloqueio do veículo mencionado na petição, e que consta da certidão de fls. 282. Intime-se o autor.  
II - Indefiro a expedição de ofício à SRF, visando a localização de bens passíveis de penhora, eis que o Juízo encontra-se garantido (fls. 294). Intime-se o autor.  
III - Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Detran, a fim de dar cumprimento à determinação supra, e intime-se o autor a requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-06479-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ellen Hass de Oliveira Pedroza  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A READEQUAÇÃO DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO: REJEITADA.

TRT-PR-RT-07413-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Tereza Gonçalves dos Santos  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Hsbc S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
Marissol Jesus Filla - PR17245  
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-07609-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Helena Gomes Cardoso  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07861-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriane Moraes Pedroso  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07882-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Emerson Persike  
Réu : The Best Brothers Colchoes Ltda.  
ADV(S) : Larissa Dorta de Oliveira Barone - PR35657

A reclamante apresentou recurso ordinário em 06/09/2006, ao passo que o prazo destinado à interposição da medida expirou em 04/09/2006, motivo pelo qual denego seguimento ao recurso.

TRT-PR-RT-08107-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alceu Dias  
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.  
Companhia Witmarsum de Alimentos S.A.  
União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-08122-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone da Silva Neves  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-08156-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cezar Chuk Seiblitiz Guanaes  
Réu : Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda.

Rio Negro Assessoria Ltda.  
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Cretidos Financeiros Ltda.  
Collect Consultoria e Serviços Ltda.  
Goldman Sachs & Companhia  
ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763  
Eduardo Augusto Mattar - RJ11768

1. Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 5ª ré, querendo, no prazo legal.
2. Devolvam-se à 5ª ré as peças apresentadas, tendo em vista que o agravo de instrumento será processado nos próprios autos.
3. (...)

TRT-PR-RT-08720-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice da Costa Duarte  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-08767-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosicler Pereira Maia  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

1. CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS.
2. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-09001-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelina Cristina dos Santos Nester  
Réu : Bankboston Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.  
Bankboston Banco Multiplo S.A.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536  
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

Intimem-se as partes da decisão de fls. 325/326, podendo o autor apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelos réus, no prazo legal, querendo.  
DECISÃO DE FL. 325/326 DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-09305-1993 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Alves do Nascimento  
Réu : Banco Central do Brasil  
Rioforte Serviços Tecnicos S.A.  
Empal Empresa Auxiliar de Obras Ltda.  
Angular Limpeza Conservação e Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750  
Valdinei Tomiatto - PR20005  
Fermino Rogerio de Almeida - PR7227  
Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-09353-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lionaldo dos Santos Teixeira  
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-10352-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Florisnaldo Cardoso  
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.  
Colegio Padre Joao Bagozzi  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Arliton Portella - PR7264

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-10437-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Rosa de Azevedo  
Réu : Dinah Siqueira da Cruz (ME)  
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695  
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-10867-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Pereira  
Réu : Sigmatec Sistemas Energeticos Ltda.  
Sigmatec Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-11266-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirce Rotava  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-11382-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Morais Farias  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-11517-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Ondina Pires  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-11790-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Cezar Barbosa  
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.  
José Antonio Ferreira  
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira  
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292  
Ricardo Russo - PR31666

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECER DOS NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RÉSDIANTE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA VERIFICADA COMA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ANTERIORES.

TRT-PR-RT-11829-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz da Silva Ribeiro  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-11974-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Henrique Barbosa de Almeida Queiroz  
Réu : Tpi Telefonica Publicidade e Informaçao Ltda.  
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-12369-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Bispo dos Santos  
Réu : Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)  
Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790  
Rita de Cassia Piloni - PR14504  
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-12439-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliete Teixeira Silva  
Réu : Condopar Administração de Serviços S/C Ltda.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Marissol Jesus Filla - PR17245

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: REJEITADA.

TRT-PR-RT-12603-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Otavio Marcos Ferro  
Réu : Transportadora Sulista S.A.  
Astron Transporte Ltda.  
Total Linhas Aereas Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Odacyr Carlos Prigol - PR14451

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS.

TRT-PR-RT-13043-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evanir Alberto Nunes  
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio Curitiba  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-13484-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Algacir Fernando Benedetti  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Pelos fundamentos expostos, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, CONHECER dos primeiros Embargos



de Declaração opostos por ALGACIR FERNANDO BENEDETTI autor em 01/09/2006, os quais foram protocolados sob o número 227656, mas NÃO CONHECER dos segundos Embargos protocolados em 04/09/2006 sob o número 229766, tendo em vista que sobre estes ocorreu a preclusão consumativa. No mérito, rejeitar o pedido de esclarecimentos, de acordo com os termos constantes na fundamentação precedente, os quais passam a incorporar este dispositivo.

TRT-PR-RT-13631-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silas Rodrigues  
Réu : CNH Latin América Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-14179-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marta Braz de Lima  
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-14180-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Serico Rodrigues  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-14323-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Paulo Gonçalves  
Réu : Visao Publicidade S/C Ltda.  
URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Lineu Edison Tomass - PR15828  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Sidney Martins - PR12455  
Lidson Jose Tomass - PR14044

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:  
- negar provimento aos embargos do AUTOR e do MUNICÍPIO  
- dar provimento parcial aos embargos da ré VISÃO para acrescentar fundamentação à sentença embargada sem resultar efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-RT-15461-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda de Jesus Oliveira  
Réu : Cafe Damasco S.A.  
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-15808-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Amancio de Souza Ramos  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Milena Martins - PR33628  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-16282-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Castro Alves  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Hatsuo Fukuda - PR16475

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-16603-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvano Tomba Morro  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489  
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-16638-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Henrique Dias Júnior  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Cesar Augusto Gavron - PR26881  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

1. CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.  
2. CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA

TRT-PR-RT-17222-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Augusto Carlos Batista de Oliveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Heraon Fagundes dos Reis - PR24782  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-17613-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Soares Smarra  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Banco Alvorada S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Carina Pescarolo - PR23787

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: REJEITADA.

TRT-PR-RT-17738-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Aparecida de Lara  
Réu : Edital Publicações e Representações Comerciais S/C Ltda.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

DESPACHO DE FL. 861:  
I - (...)  
II - Rejeito liminarmente a insurgência apresentada pela ré, por falta de garantia do Juízo.  
III - Tendo em vista a insurgência apresentada, demonstra a ré estar ciente da execução, motivo pelo qual a considero citada.  
IV - (...)

TRT-PR-RT-17991-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson de Oliveira  
Réu : Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGADO PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-18325-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Adriano Bueno  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-19026-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Prosdócimo Neto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049

Através do mandado de fls. 173 o réu foi cientificado, em 13/09/2006, de que o Juízo encontra-se garantido para os fins do art. 884 da CLT. Assim, em 18/09/2006 decorreu o quinqüênio previsto no artigo em comento, devendo os valores disponíveis nos autos serem utilizados para a quitação do processo, encontrando-se, em consequência, prejudicado o oferecimento de bens realizado pelo réu às fls. 167 e seguintes. Intime-se o réu.

TRT-PR-RT-19865-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto Lopes  
Réu : Casa de Carnes Agua Verde Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Nilton Sergio Mielke - PR38385

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS I E IV DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-19981-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tompson Beling  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1.PARA AS PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 276/277: REJEITADOS.  
2 .PARA O AUTOR - CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO E COMPLEMENTAR, QUERENDO.

TRT-PR-RT-20311-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitoria Musial Pszepiura  
Réu : Nbms Promoção de Sorteios Ltda.  
Pinhais Esporte Clube  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

A intimação para ciência das deliberações de fls. 310, foi realizada em 28.07.2006 (fls. 311), encontrando-se intempestivo o agravo de petição, protocolado em 05/09/2006, motivo pelo qual denego-lhe seguimento.

TRT-PR-RT-20367-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cirineo Marques de Deus  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671  
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-20815-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marisa Luciana de Oliveira Cancado  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

DESPACHO DE FL. 824, ITEM II: Processe-se o recurso apresentado pela Caixa de Previdência.

TRT-PR-RT-20823-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aguinaldo Sebastiao de Souza  
Réu : Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-RT-20835-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Cristina Decol  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-20964-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Antonio Andreola Severo  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Adoniran Pedroso de Oliveira - PR19147

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-21492-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlin Eurides de Andrade  
Réu : Trombini Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-21932-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Ivanir da Silva  
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-22214-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcus Vinicius Cezar Azevedo  
Réu : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-23017-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivan Barbosa Domingues  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-25391-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilton Teixeira Prates  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Lisias Connor Silva - PR18455

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A READEQUAÇÃO DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDA.

TRT-PR-RT-26265-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alceu Gomes  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
Transportes Lisot Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-27137-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Margarette Indivkov  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná

Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO E COMPLEMENTAR, QUERENDO.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00161/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00012-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Correia  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimem-se as partes a apresentar os documentos requeridos pelo contador do Juízo às fls. 481, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-CS-00066-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Gonçalves  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a ré para manifestação em dez dias, devendo apresentar o seu de forma detalhada e específica, em caso de divergência.

TRT-PR-ACCS-00097-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná  
Réu : Central do Notebook Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

Para a homologação do acordo, a guarde-se a audiência já designada. Poderão as partes, se consultar a seus interesses, antecipar a audiência, bastando para tanto comparecer ao Juízo, de segunda à quinta-feira das 12:45 às 13:00.

TRT-PR-ET-00267-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Alves de Menezes  
Réu : Paulo Sergio de Oliveira Lopes  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Intime-se o embargante a apresentar nestes autos de embargos de terceiro: a) instrumento de mandado; b) comprovação da apreensão judicial do bem mencionado; c) contra-fé; d) declaração mencionada às fls. 02, 2º parágrafo. O embargante terá o prazo de 15 dias para dar cumprimento às determinações, sob pena de extinção do processo.

TRT-PR-AIND-00286-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivan José Cordeiro Pinto  
Réu : Weber Construções Civas Ltda.  
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas, em 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas.

TRT-PR-CS-00389-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Damazo Nepomuceno Pinto  
Réu : Siemens Ltda.  
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação  
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Manifeste-se o autor sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela ré Siemens as fls. 703 e seguintes, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-PS-00406-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jenyfer Lourena Rosa  
Réu : Frota Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Marcia Regina Sieracki - PR21521

Considerando-se as deliberações de fls. 98, intime-se a parte autora a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00452-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maicon José Pinheiro Gomes  
Réu : Seriq Comércio de Materiais de Propaganda Ltda.  
Gerson Luiz Ferreira Filho  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

1. Requeira o autor o que entender de direito em 30 dias.  
2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-AIND-00722-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zuleide Batistel Oliveira  
Réu : Colegio Batista Maranhão  
ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222



Intime-se o procurador da autora para que, no prazo de dez dias, informe o atual e correto endereço de sua constituinte.

TRT-PR-PS-00824-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Pereira  
Réu : Mainhouse Construções Cíveis Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Manifeste-se a parte autora sobre o imóvel oferecido às fls. 96 e seguintes, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00957-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Tereza Gonçalves dos Santos  
Réu : Site Services de Limpeza e Conservação Ltda. Global Telecom S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

1. O ato constitutivo apresentado pela exequente não se refere à executada e sim à empresa Site Services Técnicos de Segurança S/C Ltda, sendo esta estranha à lide, conforme esclarecido às fls. 34/35.

2. Assim, determino que a exequente apresente o contrato social da executada e suas alterações, se houver, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01010-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlindo Cordeiro Miles  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-01030-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Celso Palhano  
Réu : Associação dos Deficientes Físicos do Paraná ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Carlos Augusto Cogo - PR26211

Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, arbitradas na sentença no importe de R\$ 300,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01116-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Muniz de Carvalho  
Réu : Mulching Six do Brasil Indústria e Comércio de Corretivos Ltda.  
Glacy Terezinha Kraemer Wosgrau  
Antonio Rodolfo Wosgrau  
Antonio Fialho Sobanski  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre as certidões do oficial de justiça de fl. 520 e 522.

TRT-PR-RT-01529-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joana Darc Sachuk  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

I - Dê-se vistas do demonstrativo apresentado através da petição de fls. 115 e seguintes à ré, pelo prazo de 5 dias.  
II - A execução do acordo feito extrajudicialmente deve ser realizada através de ação própria, e não por meio de reclamação trabalhista cuja instrução encontra-se encerrada e aguardando a prolação da sentença. Indefere-se o requerimento. Intime-se a autora.

TRT-PR-PS-01655-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Neves da Silva  
Réu : Casa de Repouso Curitiba S/C Ltda.  
Marines Jacoby Muniz  
Vicente de Paula Muniz  
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931

Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 181 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, a fim de dar prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01893-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Francisco de Souza Martins  
Réu : Construtora Araruama Ltda.  
José Carlos Novaes da Silva  
Marcos Aurelio Andrade  
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-PS-01990-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mary Neide Paim Barth  
Réu : Ejl Confecções Ltda.  
Edilson José Libiel  
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587

Considerando-se a ausência das informações necessárias ao preenchimento da GPS, determino à ré que deposite em Juízo o débito previdenciário que deverá ser atualizado (fls. 35). Para tanto, deverá comparecer na Secretaria da Vara, que lhe será fornecida guia para depósito do valor devido. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02053-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Pereira dos Santos  
Réu : Carlos Roberto Leprevost Lucchesi  
Vera Lucia Aparecida Furlan Xavier  
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Intime-se a ré a recolher os valores constantes da conta geral, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o aumento das despesas processuais.

TRT-PR-RT-02135-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Cruz Raiser  
Réu : Apace Associação dos Professores e Alunos do Ces de Curitiba  
ADV(S) : Dario de Brito B F Prada - PR26171

Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-02144-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Armando dos Santos  
Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Tatiana Denczuk - PR26561

Intime-se o procurador da ré para que, em 05 dias, informe o atual endereço da empresa Pires Serviços de Segurança Ltda.

TRT-PR-PS-02229-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Lourenço da Silva  
Réu : Cidadela S.A.  
Claudionor Carvalho  
Pedro José Broliani  
ADV(S) : Marcelo Zanon Simão - PR29029

I - Junte-se a CPE.

II - Dê-se vistas à parte autora, por 10 dias.

III - Na hipótese de silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-02396-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Viana Bonfim  
Réu : Anildo Alves das Almas  
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Intime-se o exequente para que, em 10 dias, informe o número do CPF do executado para fins de penhora de ativos financeiros.

TRT-PR-RT-02469-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton José Marques Benevides  
Réu : Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Rpmly Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Ancora Assessoria Empresarial Ltda.  
José Chagas dos Santos  
Fernando Chagas dos Santos  
Carlos Gustavo Novi dos Santos  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 170 e 172.

TRT-PR-PS-02600-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adnilson Aparecido da Silva  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pelo autor.

TRT-PR-PS-03004-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celio de Araujo Prado  
Réu : Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Dê-se vistas à ré da petição de fls. 226, apresentada pelo INSS, devendo recolher a diferença apontada, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-03005-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Calixto dos Santos Filho  
Réu : Chiarella Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (ME)  
Daniel Costa Tanan  
Sandra Araujo de Andrade  
ADV(S) : Ararinnan Kosop - PR15450

Intime-se o executado Daniel Costa Tanan para ciência da penhora em numerário de fls. 238.

TRT-PR-RT-03531-1997

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Shirlei Bernadete Stein  
Réu : Starting Informatica Consultoria e Serviços Ltda.  
Luis Carlos Fernandes  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
Carlos Antonio Scheffel - PR10695

I - Tendo em vista a reavaliação (fls. 462), intime-se o leiloeiro a designar novas datas para a realização da hasta pública, devendo o edital constar o novo valor atribuído ao bem.

II - Intimem-se as partes para ciência da reavaliação.

III - Atente-se para a necessidade de intimação do credor hipotecário, condômnio credor e litigantes, para ciência da nova hasta pública.

TRT-PR-PS-03652-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio de Azevedo  
Réu : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda.  
Jussara Maria Bertonceollo  
Francisco Bertonceollo Junior  
Fabrício Bertonceollo  
Felipe Bertonceollo  
ADV(S) : Afonso Gomez Martinez - PR16304

Não conheço da indicação de bens (fls. 71 e seguintes), em face da intempestividade. Observe-se que a citação para pagar o débito ou garantir o Juízo ocorreu a mais de um ano (fls. 27 - 25/07/2005).

TRT-PR-PS-04115-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimar Machado  
Réu : Disko Grill Comércio de Refeicoes Ltda.  
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

I - Intime-se o réu a comprovar seu enquadramento no "SIM-PLES", através da apresentação de "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias.

II - Na hipótese de não cumprir a determinação supra, no mesmo prazo acima deverá o réu recolher o valor apontado pelo INSS, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas processuais.

III - Se o réu não cumprir nenhuma das determinações supra, cite-se para pagamento da contribuição previdenciária apontada pelo INSS.

TRT-PR-RT-04322-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleiton da Conceição Fernandes  
Réu : Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351

I - Atualize-se os honorários do perito, arbitrados às fls. 188 (R\$ 300,00), e abata-se o valor depositado às fls. 117 (R\$ 240,00 - fls. 117 - já sacados pelo perito - fls. 160).

II - Concedo ao autor mais 5 dias para depositar a diferença a ser apurada, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas processuais.

TRT-PR-RT-04330-1997

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio da Rocha  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

DESPACHO DE FL. 672, ITEM 4:  
VISTAS AO AUTOR PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-04424-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Rocha Correia de Melo  
Réu : Luiz Camilo Novelli Viana  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o bem nomeado á penhora pelo executado.

TRT-PR-RT-05116-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adenir dos Santos Reischembach  
Réu : Transportadora Tatu Ltda.  
ADV(S) : Luciane A Abreu Manfron Totsugui - PR26751

1. Julgo subsistente a penhora de fl. 119 e homologo a avaliação.  
2. Veículo já bloqueado no DETRAN.  
3. Intime-se a Executada de que no prazo de 10 dias será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para a realização de leilão, circunstância que ocasionará o acréscimo das despesas processuais decorrentes da expropriação, conforme OS n.º 02/02.  
4. No silêncio da executada pelo prazo de 10 dias, expeça-se autorização judicial ao Leiloeiro com remoção do(s) bem(ns).

TRT-PR-RT-05228-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisca de Jesus Santos  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Vale Transporte Metropolitan S/C Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 116 e 118.

TRT-PR-RT-05438-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Regina Szlanda  
Réu : Ch Administração e Participações S/C Ltda.  
Calixto Antonio Hakim Neto  
Ligia Maria Araujo Hakim  
ADV(S) : Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390

I - Elabore-se a conta das despesas processuais, e inclua-se o valor apontado pelo INSS através do termo de declaração em referência.

II - Intimem-se os réus, a (1ª ré através de seu procurador e os demais via ECT) a efetuar o depósito dos valores constantes da conta geral, em 10 dias, sob pena de expropriação do imóvel penhorado (fls. 55).

III - (...)

TRT-PR-RT-05552-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Manoel de Souza  
Réu : Cidadela S.A.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

1. Tendo em vista a informação acerca da revogação de falência da ré, conforme documentos de fls. 343, retifique-se a autuação constando no polo passivo Cidadela S/A, intimando-a para regularizar a sua representação processual, em dez dias.  
2. O extrato apresentado pelo autor não comprova suas alegações de que o imóvel matriculado sob nº 2713 não fora arrematado nos autos nº 23477/2000 em trâmite na 10ª VT de Curitiba.  
3. Assim, diante dos documentos de fls. 316/317, deverá o autor comprovar nos autos de que a arrematação ali noticiada foi desfeita, informando ainda acerca do trâmite processual daqueles autos, salientando que o autor poderá consultar os autos diretamente no balcão da Secretaria da 10 V.T. Prazo de dez dias.  
4. Intime-se.

TRT-PR-RT-05576-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiane de Fatima Bini  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA GEOVANE BICHINSKI IZIDORO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24-10-2006 AS 14H30.

TRT-PR-PS-05629-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiza Helena de Souza  
Réu : Lia Marcia Meger  
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-06029-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Gonçalves  
Réu : Hugo Cini S.A.  
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152

Os documentos ora apresentados pela ré serão objeto de apreciação por ocasião do julgamento. Dê-se vistas ao autor, por 5 dias.

TRT-PR-PS-06040-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Patricio da Silva  
Réu : Chs Strutz  
Silvio Eduardo Strutz  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

1. Nada a deferir tendo em vista que a consulta ao Detran já fora realizada (fls.122), tendo sido inclusive bloqueado o veículo junto ao Detran, conforme se infere às fls. 127.  
2. Diante da deliberação supra, indefiro o pedido de fls. 155, devendo o autor indicar bens à penhora, em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-06076-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Rodrigues Pires Junior  
Réu : Academia Abs Center Ltda. (ME)  
Fabiano Carraro  
Danielle Gomes Carraro  
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093

Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 224 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, a fim de dar prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-06324-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denesora Brito de Lima  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
Deluz Masselli  
Julio Cezar Ferreira Batista  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Joao Casillo - PR3903  
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

O valor do documento ora apresentado pela 1ª ré será apreciado por ocasião do julgamento. Dê-se vistas à autora e aos 2º e 3º réus, pelo prazo sucessivo de 5 dias.  
PRAZO AUTOR: 04-10-2006 A 09-10-2006  
PRAZO 2º RÉU: 18-10-2006 A 23-10-2006  
PRAZO 3º RÉU: 08-11-2006 A 13-11-2006

TRT-PR-PS-06366-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Antonio Vallascki  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1. Diante do silêncio do autora e da concordância da ré, homologo a readequação de cálculo apresentada pelo contador, fixando o "quantum debeatur" em R\$ 1.469,64 em 31/01/2005.  
2. Atualize-se a conta e dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor.  
3. No silêncio, liberem-se os créditos aos beneficiários e o saldo à ré, intimando-se aqueles e cientificando-se esta acerca da referida liberação.  
4. Após, juntem-se as guias autenticadas e arquivem-se os autos.  
PRAZO DO AUTOR: 04-10-2006 A 09-10-2006  
PRAZO DA RÉ: 18-10-2006 A 23-10-2006

TRT-PR-RT-06472-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor : Maria de Brito Vieira  
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.  
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.  
ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396

Dê-se vistas dos documentos de fls. 729/730 à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-RT-06615-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair de Barros Moreira  
Réu : Serralheria Grb Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

- Retirem-se os autos de pauta.
- Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar os atos constitutivos da ré e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
- Após, reincluem-se os autos em pauta, notificando-se a ré, na pessoa dos sócios.
- O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
- Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-PS-06650-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Adriano Duarte  
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Atualize-se o débito das despesas e intime-se a executada Saneapar para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-06701-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geovane Polato  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas, em 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas.

TRT-PR-RT-06800-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Amorin Costa  
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.  
Mini Shopping Frances  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Intime-se o advogado substabelecido de fl. 58 para que, em 05 dias, regularize sua representação processual.

TRT-PR-RT-06824-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizangela da Silva Ribas  
Réu : Expresso Azul Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

I - Considerando-se que os honorários do contador e as custas já foram pagos, restam pendentes apenas as contribuições previdenciárias.

II - Deverá a ré recolher as contribuições previdenciárias utilizando-se a alíquota final de 36,8%, a incidir sobre o salário de contribuição (R\$ 18.000,00), e abater o montante recolhido às fls. 337, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

III - (...)

TRT-PR-RT-06964-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela Aparecida de Oliveira  
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.  
Stactus Assessoria e Gestao Empresarial S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Vistas às rés do demonstrativo apresentado pela autora através da petição de fls. 97, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-07373-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdemir de Souza Chagas  
Réu : Granvitro Comércio de Máquinas e Obras S/S Ltda.  
Phyramide Comércio de Vidros Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Riccardo Bertotti - PR18979

1.Intime-se a ré para apresentar os documentos requeridos pelo autor, no prazo de trinta dias, sob as penas do art. 359 do CPC.  
2. Apresentados, dê-se vista ao autor pelo prazo de dez dias.  
3. Aguarde-se a audiência.  
PRAZO DOS RÉUS: 04-10-2006 A 06-11-2006  
PRAZO DO AUTOR: 20-11-2006 A 29-11-2006

TRT-PR-RT-07529-1998  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Haroldo Mendes  
Réu : Ki Bolada Loterias Ltda.  
Robson Albuquerque  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Dê-se vista ao autor da petição de fls. 362/368 e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07544-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wanderlei Pacheco Fonseca  
Réu : Unidos Central de Serviços Ltda.  
Gerardo Soria Martinez  
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

I - Atualize-se a conta geral (fls. 159161), abatendo-se o valor liberado ao autor (fls. 215).

II - Intime-se o autor a informar o endereço do réu Gerardo, a fim de possibilitar a citação. Prazo de 10 dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-07623-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mari Angela Berton  
Réu : Ruffatto e Pinheiro Ltda. [ME]  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Vistas à ré do documento apresentado através da petição de fls. 112 e seguintes.

TRT-PR-RT-07746-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Maria Ramos  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banestado S.A. Corretora de Seguros  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intime-se o réu para proceder as devidas anotações na CTPS, em cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, restando aplicada multa no importe do último salário da autora devidamente atualizado.

TRT-PR-RT-07763-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlon Staron  
Réu : Restaurante Palacio Goiano Ltda.  
A L Teixeira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gustavo Reiner - PR38366

Vistas dos documentos apresentados através da petição de fls. 147 ao autor, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-07912-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Gilberto Pereira  
Réu : Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823

- Vista à ré dos documentos apresentados pelo autor, no prazo de dez dias.
- Após, aguarde-se a realização da perícia.

TRT-PR-RT-08012-1995  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurandir Landarin  
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Eletricos Ltda.  
Asahi Participações e Administração de Bens Ltda.  
Carlos Fernando Nunes da Matta  
Bogdan Bembnowski  
Keizo Assahida  
José Carlos Pisani  
Joao Claudio Fontana  
Milton Bin  
Kiyoshi Ishitani  
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

DESPACHO DE FL. 208, ITEM 3:

Intime-se o exeqüente para informar endereço dos executados para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias .

TRT-PR-RT-08457-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Amauri Simao  
Réu : Associação Educativa Esportiva e Cultural Papa Joao Paulo Ii  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
Demetrio Cesar Tonon - PR28990

CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 27-10-2006 PARA OS ATOS DE PRAÇA E LEILÃO, ÀS 09H00 E 09H30, RESPECTIVAMENTE A REALIZAR-SE NO ÁTRIO DO 5º ANDAR DO BANCO DO BRASIL, SITO NA RUA LUIZ NIEMEYER, 54, CENTRO, EM JOINVILLE.

TRT-PR-RT-08554-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wenceslau Stempkoski  
Réu : Protubos Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
Consortio Saenge Geva  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

- Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 3ª ré.
- Fornecido o endereço, notifique-se a 3ª ré.
- Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.

TRT-PR-RT-08727-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiane Cristine Mafra  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-08791-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara Goes Gonçalves  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Defiro mais 30 dias à reclamante para efetuar o depósito.

TRT-PR-RT-09091-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pietro Tadeu Fernandes de Oliveira  
Réu : S M Esportes e Eventos S/C Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, diante do resultado negativo da hasta pública realizada. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-09395-1998  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Cesar Kreknicki  
Réu : Foliipel Indústria e Comércio de Artes Graficas Ltda.  
Valdir Machado de Azevedo  
Maria Goreti Vivian de Azevedo  
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

- As diligências requeridas nos itens “1 e 2” já foram realizadas.
- Quanto ao pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, indefiro por ora, eis que sequer houve a citação dos réus pessoas físicas, restando igualmente indeferido o pedido quanto à ré, tendo em vista que as pessoas jurídicas não apresentam declarações de bens ao fisco.
- Cite-se 3ª ré no endereço informado pelo exequente (rua Kelvin, 1236).
- Intime-se.

TRT-PR-RT-09731-1997  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Daniele Balabuch  
Réu : Dino Brassac Filho  
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467

Manifeste-se o réu sobre a proposta formulada pelo autor às fls. 177/178, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-10049-1999  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia de Franca Mello  
Réu : Associação No Meu Pequeno Mundo  
Escola Anibal Khouri Neto  
Pre Escola Princípios Ensino de Primeiro Grau Ltda.  
Vera Lucia Raitani Condessa  
Stella Raitani Condessa  
ADV(S) : Emerson Azevedo Calixto - PR18324

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 494

TRT-PR-RT-10502-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jefferson Busarello Pinto de Almeida  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-10929-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Luiz de Campos  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Estrela Azul Electronica Ltda.  
Estrela Azul Acessorios Ltda.  
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.  
Rede Paranaense de Comunicação  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Vistas da petição de fls. 86 à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-11041-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kynyara Lair Andrade  
Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.  
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150

A execução contra a ré não teve êxito (fls. 134/142) tendo o Juízo penhorado valor correspondente a parte do débito (fls. 140/142), motivo pelo qual se faz necessário o direcionamento da execução contra os sócios. Assim sendo, determino ao autor que apresente a última alteração contratual da ré, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, a fim de comprovar os nomes dos sócios. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-11259-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Ferreira de Oliveira  
Réu : Isomed Saude Empresarial e Familiar Ltda.  
Hospital e Maternidade São Carlos Ltda.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-11594-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Rubens do Amaral  
Réu : Telhapar Artefatos de Concreto Ltda.  
Sergio Luiz Dittert  
Carlos Henrique Dittert  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 903.

TRT-PR-RT-11768-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lourdes Maria Machado  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa

Catarina  
Associação Aliança de Assistência ao Estudante  
Instituto de Cultura Espirita do Paraná  
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668  
Isaias Zela Filho - PR8866

- Ciência ao autor do teor da petição retro, no prazo de dez dias.
- Intimem-se as partes para que apresentem petição conjunta de acordo, se consultar aos seus interesses, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-12154-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Silverio dos Santos (Espólio De)  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:16-10-2006 AS 14:01

TRT-PR-RT-12206-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Lourdes Modesto Rodrigues  
Réu : Condopar Administração de Serviços S/C Ltda.  
Banco Real S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

- Tendo em vista a concordância das embargadas, acolho integralmente os embargos à execução opostos pelo Banco Real S.A. Em consequência, a execução prosseguirá pelos valores apontados pelo réu às fls. 409.
- Libere-se o depósito de fls. 393 às reclamantes, proporcionalmente aos seus créditos (fls.409).
- Elabore-se duas contas gerais, uma para cada reclamante (poderão as despesas processuais constar de apenas uma das contas) abatendo-se os valores levantados.
- Intime-se o Banco ABN para ciência das liberações, bem como para efetuar o depósito do saldo devedor em 10 dias, sob pena de prosseguimento.
- V - (...)

TRT-PR-RT-12369-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlindo Jasper  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-12422-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna de Fatima Prado  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Alarme Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

- Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 4ª ré, sendo que, na hipótese de não localização do endereço, deverá apresentar o contrato social e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
- Fornecido o endereço, notifique-se a 4ª ré.
- O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
- Na ausência de manifestação venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-12484-1995  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir Gonçalves Pereira  
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

- O requerimento de fls. 872, item 1, encontra-se prejudicado, tendo em vista a transferência de fls. 876.
- Indefiro, por ora, a liberação de valores, tendo em vista a ausência de intimação da ré.
- Dê-se vistas dos autos à parte autora, em especial as fls. 874 e seguintes, devendo informar o endereço onde o representante da ré possa ser localizado, ou requerer o que entender de direito, visando a intimação da ré. Prazo de 10 dias.
- Após o cumprimento da determinação supra, remova-se a intimação de fls. 882. No mesmo ato intime-se a ré para ciência do depósito de fls. 876, através do qual reputo garantido o Juízo para os fins do art. 884 da CLT. Após o decurso do prazo previsto no artigo em comento, o valor disponível nos autos será utilizado para o pagamento de parte dos débitos constantes da conta geral, iniciando-se pelos haveres do autor.

TRT-PR-RT-12693-1997  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Idalia da Luz Silva  
Réu : Luiz Antonio Hoenflinger (Espólio de)  
Alzira Morais dos Santos  
Luiz Fernando Hoefflinger  
Sergio Hoefflinger  
Eliane Raquel Hoefflinger  
Claudia Hoefflinger  
ADV(S) : Mirian R Galeazzi Rocha - PR34193

Intime-se o terceiro interessado (João Renato Pinto de Carvalho) a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias ora apresentadas pelo INSS, em 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas.

TRT-PR-RT-12784-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Ferreira da Silva



Réu : Granazzo Empresa Prestadora de Serviços Ltda. Tecnopiso Serviços Ltda. Tecnogran Serviços Ltda. Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda. ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, os atuais e corretos endereços das 1ª e 2ª réis, sendo que, na hipótese de não localização dos endereços, deverá apresentar o contrato social das mesmas e eventuais alterações, a fim de possibilitar as notificações na pessoa dos sócios.
2. Fornecidos os endereços, notifiquem-se as 1ª e 2ª réis.
3. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
4. Na ausência de manifestação venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-13231-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Marques  
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

1. Intime-se o autor para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 1ª ré.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª ré.
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-13817-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson Rodrigues Biazoto  
Réu : Jesus Carlos Soares (ME)  
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré, sendo que, na hipótese de não localização do endereço, deverá apresentar o contrato social e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
4. Na ausência de manifestação venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-14542-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Cavalheiro do Amaral  
Réu : Condomínio Edifício La Rochelle  
ADV(S) : Luiz Guilherme Leite - PR33369

Intime-se a ré a comprovar o recolhimento das custas, bem como o valor das contribuições previdenciárias ora apresentado, em 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas.

TRT-PR-RT-14622-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joselia Maria Marcon de Andrade  
Réu : Marly Kmecik de Andrade  
José Luiz Marcon de Andrade  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470

Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe o endereço completo e correto da 3ª ré, sob pena de extinção.

TRT-PR-RT-15009-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel de Souza Porto  
Réu : Trk Móveis e Esquadrias de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-15505-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia dos Reis  
Réu : Contexto Consultoria Assessoria e Serviços S/C Ltda.  
Denise Lobo Guedes  
Solange Lobo Guedes  
ADV(S) : Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209

DESPACHO DE FL. 323, ITEM II:

Dê-se vistas dos autos à parte autora, em especial os atos praticados às fls. 311 e seguintes. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-15591-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Elias Pinto  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banerj S.A.  
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Thomas Steppe - RS36601

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-RT-15610-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirce da Cunha Batista  
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
Edjane Maria Furlan Nazário  
Jefferson Furlan Nazário

ADV(S) : Viviane Stadler Fagundes - PR27023

Considerando-se os atos já praticados, intime-se o exequente para que, em 30 dias, requeira o que que entender de direito a fim de dar prosseguimento a execução.

TRT-PR-RT-15906-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilcivane Maria da Silva  
Réu : Egeusa Comércio Construções e Incorporações Ltda.  
Kastrubras Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Madeflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:19-10-2006 AS 13:17

TRT-PR-RT-15974-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jefferson Wagner Rippel Salgado  
Réu : Speedee Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496

Diante da ausência de êxito sobre ativos financeiros e inexistência de veículos, intime-se o credor (RECLAMADA) para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-16023-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cacius Emanuel Machado  
Réu : Alfa Systems Estacionamentos S/C Ltda.  
Marcelo Luis Goncalves  
Orestes Goncalves  
ADV(S) : Salete Staffen - PR25662

1. A declaração de bens referente ao exercício de 2005 nada mais é do que a informação de bens recebidos em 2004, portanto, se os réus tivessem recebido vultuosa quantia de instituição pública e esse valor estivesse depositado em contas de titularidade dos réus, teria sido bloqueado quando este Juízo solicitou, em 20/01/2005 e 20/06/2005 o bloqueio de ativos financeiros.
2. Diante da deliberação supra, indefiro o pedido.
3. Aguarde-se a indicação de bens à penhora pelo autor, pelo prazo improrrogável de trinta dias.
4. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.
5. Intime-se.

TRT-PR-RT-16058-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Borges dos Santos  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:16-10-2006 AS 14:11

TRT-PR-RT-16060-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Fernandes Canelas  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:16-10-2006 AS 14:21

TRT-PR-RT-16061-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tercita Maria Stubert (Espólio De)  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:16-10-2006 AS 14:31

TRT-PR-RT-16062-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Rossoni Filho  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL:16-10-2006 AS 14:41

TRT-PR-RT-16117-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alzira Aguiar dos Santos  
Réu : Siteze Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimathea Morais  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 200 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, a fim de dar prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-16142-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Cheutchuk  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Recuperação Judicial)  
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

I - Trata-se de ação ajuizada por vários autores, ocupantes de funções indefinidas, onde inexistente identidade na data de admissão, e cujos haveres pretendidos são distintos, circunstâncias que em nada contribuem para a segurança e celeridade da prestação jurisdicional, implicando, isso sim, no surgimento de todo tipo de incidentes que a ação pode comportar, como por exemplo, a necessidade de oitiva de testemunhas em número superior ao permitido por lei, a desistência de algum reclamante,

te, seu falecimento, e tantas outras situações a comprometer, inclusive, a atuação do magistrado, pelo retardamento e confusões que tais ocorrências podem gerar. Em face disso, e considerando-se os casos concretos já observados por este Juízo, e, ainda, que cumpre ao juiz dirigir e resguardar o processo de situações que importem em prejudicar o seu adequado andamento, determino, com fulcro no artigo 46, parágrafo único, do CPC, que os presentes autos sejam desmembrados em tantos outros quantos se façam necessários à preservação de apenas um autor por ação, devendo, para tanto, a patrona dos obreiros protocolar no Serviço de Distribuição, por dependência a esta 15ª Vara do Trabalho, as peças que devam formar os novos autos ora determinados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.  
II - Consirando-se o tempo a ser despendido no cumprimento da determinação supra, determino a inclusão dos autos, após o desmembramento, em pauta preferencial, observando-se a disponibilidade do Juízo.

TRT-PR-RT-16244-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Mario Rodrigues (Espolio)  
Réu : Marcos Antonio Muller  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Intime-se o autor a fornecer o endereço da instituição financeira credora fiduciária do bem indicado em sua petição de fls. 178/179, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-16532-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudionor Vera  
Réu : Massa Falida Banfort Banco Fortaleza S.A.  
BACEN Banco Central do Brasil  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

1. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela ré às fls. 737 e seguintes, no prazo de 10 dias.
2. Na hipótese de autor concordar com a conta, voltem conclusos para deliberação sobre a homologação e intimação do INSS para manifestação.

TRT-PR-RT-16779-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Henrique do Amaral  
Réu : Sara Lee Cafes do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Concedo a devolução do prazo ao reclamante, conforme requerido.

TRT-PR-RT-16888-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Rodrigues  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

I - Recolha-se o mandado de citação.

II - Considerando-se que a ré encontra-se em processo de recuperação judicial, somente serão praticados atos executivos após o decurso do prazo de 180 dias, contados da data em que foi deferido o procedimento de recuperação (30.05.2006 - decisão de fls. 86 e seguintes), conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

III - Entretanto os atos processuais visando a obtenção do “quantum debeat” deverão prosseguir, até mesmo visando eventual habilitação perante o Juízo competente. Assim sendo, determine a intimação da ré para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-17719-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao da Costa  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

I - Recolha-se o mandado de citação.

II - Considerando-se que a ré encontra-se em processo de recuperação judicial, somente serão praticados atos executivos após o decurso do prazo de 180 dias, contados da data em que foi deferido o procedimento de recuperação (30.05.2006 - decisão de fls. 86 e seguintes), conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

III - Entretanto os atos processuais visando a obtenção do “quantum debeat” deverão prosseguir, até mesmo visando eventual habilitação perante o Juízo competente. Assim sendo, determine a intimação da ré para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-17734-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilson José Silva  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 89 e seguintes, no pazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-17960-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José de Souza Oliveira  
Réu : Veloso Braga Confecções Ltda(Top'S Modas)  
Luis Carlos Veloso Braga  
José Marcos Veloso Braga  
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

I - Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio documental do veículo descrito às fls. 104.

II - Indefiro a quebra do sigilo fiscal dos 2º e 3º réus, tendo em vista a ausência de citação.

III - Requeira o autor o que entender de direito, visando a citação dos 2º e 3º réus. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-18230-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida dos Santos  
Réu : Higa & Rossi Ltda.  
Cezar Luiz Severiano  
Janete Maria Weil Severiano  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo trinta dias.

TRT-PR-RT-18737-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elton Amorin Neves Goulart  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Dê-se vistas da petição e documentos de fls. 488 e seguintes ao réu e à PFN, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo réu.

TRT-PR-RT-18873-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberta Flavia Ramos  
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar o atual e correto endereço da testemunha Daniel Lourenço.

TRT-PR-RT-19033-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sílvia Montini Rodrigues Alves  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

1. CIÊNCIA DE QUE HOUVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.
2. CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-RT-19115-1996

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Veroni da Silva Barros  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

MANIFESTAR-SE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO CONTADOR, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-19624-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luiz Ferreira (Espólio De)  
Réu : Wallin Empreiteira de Pavimentacao e Calcamentos Ltda.  
Marcus Vinicius Martins  
Indalecio Mendes Subtil  
Adriane Coletto Subtil  
Jeferson Luiz Saraiva  
Walín Comércio de Livros e Papelarias Ltda.  
Wallin Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 288.

TRT-PR-RT-19790-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Aparecido Marques  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049

1. CIÊNCIA DE QUE HOUVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.
2. CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-RT-20206-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Dias de Paula  
Réu : Suncorp Construções e Incorporações Ltda.  
Marco Aurelio Nasser de Moraes Filho  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Intime-se o autor para que informe, no prazo de 30 dias, o endereço completo do imóvel ou forneça croqui, a fim de possibilitar a identificação correta pelo Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-20970-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Vaz da Silva  
Réu : Engelv Comércio de Máquinas Industriais Ltda.  
Engelav Lavanderia  
Luiz Henrique Lopes Santos  
Maria Luiza Berlintes de Macedo Ribas  
ADV(S) : Marcia Regina Sieracki - PR21521

Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 129 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, a fim de dar prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-20994-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emília Perpetua da Silva  
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.  
Instituto de Saude do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Isete Aparecida Moreira - PR11968

DESPACHO DE FL. 254, ITEM 2:

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.

PRAZO AUTOR: 04-10-2006 A 09-10-2006



PRAZO 2ª RÉ - INSTITUTO DE SAÚDE: 18-10-2006 A 23-10-2006

TRT-PR-RT-21011-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloy Geraldo Chaves  
Réu : Paraná Banco S.A.  
ADV(S) : Juliana Braga Coelho - PR20309

1. CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
2. CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-RT-21125-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Munhoz Crozatto Berlin  
Réu : Triade Confeccções de Roupas Ltda. Euromex Comercial Industrial Importação e Exportação Ltda. Napoleao Sbravati Neto Milton Paulo de Lima Alda Regina Xavier Piegatti  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-RT-21220-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Filadelfo Odilio de Carvalho (Espolio)  
Réu : Palmisul Agro Florestal S.A. Agropalm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Valdimir Sapurn Sing Herbert Michael Halz Otavio Espindola  
ADV(S) : Lais Aparecida Zarajczyk Pindanga - PR34384

1. Na época do contrato de trabalho do autor, o sr. Otavio Spin-dola figurava como acionista da executada, conforme se infere às fls. 84, portanto, deve responder igualmente, pelos débitos trabalhistas destes autos, motivo pelo qual mantenho-o no polo passivo da demanda.  
2. Quanto à alegação do réu de haver sido bloqueado a sua conta onde recebe salários, deverá ser devidamente comprovado nos autos tal alegação, tendo em vista que os extratos juntados não comprovam que os depósitos ali existentes referem-se exclusivamente à “salários”.  
3. Intime-se o peticionário para cumprir a determinação supra, no prazo de dez dias.  
4. Após, conclusos para deliberação sobre o desbloqueio da referida conta.

TRT-PR-RT-21558-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar Pereira Moco  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692

Considerando-se a possibilidade de apresentação de insurgência, por parte do “terceiro” mencionado pela ré às fls. 667, circunstância que acarretará maiores atrasos ao andamento da execução, intime-se a parte autora a dizer se pretende manter o bem penhorado, ou susstituí-lo por aquele indicado pela ré. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-22251-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nivaldo Ferreira Brandao  
Réu : Condomínio Edifício New Castle  
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

Intime-se o réu a recolher o valor apontado pelo INSS no prazo de 10 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de novas despesas processuais.

TRT-PR-RT-22509-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Rosa dos Santos Cordeiro  
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.  
ADV(S) : Dulcinea Marques - PR11297

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça e fl. 342.

TRT-PR-RT-22858-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Ducatti  
Réu : Santos Cruz Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Rivaldo Antonio Parizzi Idalino Mendes do Nascimento  
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

DESPACHO DE FL. 183, ITEM II:

Intime-se a parte autora a fornecer cópia da matrícula imobiliária do imóvel que pretende penhorar. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-24531-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria Cordeiro  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559 Marcia Zanin - PR24478

DESPACHO DE FL. 651, ITEM 2:

Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.  
PRAZO DO AUTOR: 04-10-2006 A 09-10-2006  
PRAZO DA RÉ: 18-10-2006 A 23-10-2006

TRT-PR-RT-26811-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Pereira Costa Judice  
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida) Cicero de Oliveira

Manuel Adolfo Vidalom Zambrano

ESPOLIO Ivo Leão Filho  
Acir Rachid Filho  
Maria Cecília de Leão Rosenman  
Maria Helena de Leão Muller  
Carlos José Franco de Souza  
Fundação de Manutenção da Faculdade de Ciencias Medicas da Universidade Catolica do Paraná  
ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

Intime-se o subscritor da petição protocolada em 15/09/2006, sob nº 240592, a regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-26836-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ioretildo Tosta das Neves  
Réu : Cidadela S.A.  
Raul Pinheiro Machado Filho  
Claudionor Carvalho  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Dê-se vistas da CPE em apenso à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-27136-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela Cristina de Almeida e Silva  
Réu : Servloj Administração e Serviços S/C Ltda. Banco Fibra S.A. Oswaldo de Freitas Queiroz Airton Bevilacqua Cunha Celso Luiz Galetti Wlademir Fusaro Sakey Company S.A.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. O nº do CPF informado às fls. 137 consta como inválido no sistema do Bacen, conforme certificado às fls. 354, verso.  
2. Intime-se o autor para esclarecer qual o ato deseja ver praticado diante da deliberação supra, no prazo de trinta dias.  
3. No silêncio, guarde-se a cumprimento da Carta precatória (fls. 360).

TRT-PR-RT-27303-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Francelino  
Réu : Transpinguim Transportes Ltda. DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda. Norberto Antonio de Campos Lucieto  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Thomas Francisco da Rosa - PR24632  
Hermann Schacha Iv - PR35114

Apresentado o cálculo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.  
PRAZO DO EXEQUENTE: 04-10-2006 A 09-10-2006  
PRAZO DA 1ª E 2ª RÉ: 18-10-2006 A 23-10-2006  
PRAZO 3ª RÉ: 08-11-2006 A 13-11-2006

TRT-PR-RT-27896-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mersi Maria Kais  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Desentranhe-se o documento de fls. 868 (extrato de publicação de intimação no diário da justiça), juntado por engano aos autos. Devolva-se ao procurador da parte autora, mediante recibo. Intime-se.

TRT-PR-RT-28955-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Graciano  
Réu : Ramao Likoski Engenharia Civil Ltda. Nelson Enory Likoski Ramao Likoski (Espólio De)  
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405

Será intimado(a) o(a) autor(a) para manifestação, em 30 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 255.

TRT-PR-RT-29525-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana Bandeira  
Réu : Pier Giuseppe Calvo  
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518

Dê-se vistas do termo de declaração e certidão de fls. 190 à parte autora, por 10 dias, devendo informar ao Juízo o endereço réu, a fim de possibilitara expedição do mandado mencionado às fls. 188, item IV.

TRT-PR-RT-31340-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito de Camargo  
Réu : Carrocerias Nadolny Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se a parte autora a apresentar a última alteração contratual da ré, a fim de se verificar os nomes dos atuais sócios. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-31582-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fabiano Dartora  
Réu : Eloi Braz Sessim Sociedade Esportiva e Recreativa Cidreira  
ADV(S) : Arno Wartha - PR8228

Intime-se o exequente para manifestação acerca do teor do off-

cio de fls. 272. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-34788-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denise das Gracas Cardoso  
Réu : Ondafone Sistemas de Comunicacoes S/C Ltda. Emil Gabriel Bacher  
Ida Nelly Vervloet Bacher  
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

1. A penhora on line abrange todas as Instituições Bancárias e agências, dentre as quais poderia a ré movimentar possíveis contas correntes, portanto, se a ré Ida estivesse cadastrada em alguma das agências do Banco Unibanco, o sistema bloquearia valores e informaria ao Juízo.  
2. Ademais, a renovação de penhora de ativos financeiros está condicionada à existências de fatos novos, o que não é o caso destes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 341.  
3. Intime-se o exequente para indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-37050-1996

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Carlos de Campos  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382

Intime-se a ré da garantia da execução para efeitos do art. 884 da CLT.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00227-2006**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-ACCS-00104-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná  
Réu - Back Serviços Especializados Ltda.  
ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Será intimado o autor para, no prazo de cinco dias, informar até que data estão atualizados os cálculos ora apresentados.

TRT-PR-ET-00183-2006

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Bielisa Comércio de Vidros Ltda.  
Réu - Juarez Aparecido de Lima  
ADV(S) - Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850  
Claudio Melchiorretto - PR19405  
1. Especifiquem-se as partes, em cinco dias, de maneira justificada, quais as provas que ainda pretendem produzir.  
2. Na ausência de provas a produzir, facultase, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais.  
3. Após, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-EPA-00646-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - União  
Réu - Plascor Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) - Marco Aurelio Rodrigues Palma - PR20842  
1. Dê-se ciência à devedora. Prazo- 05 dias.  
2. Após, suspende-se a tramitação processual por um ano.  
3. Intime-se.

TRT-PR-AIND-00845-2006

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lourival de Oliveira Filho  
Réu - Igarape Piscinas Ltda.  
ADV(S) - Allina Gracco Cruvinel - PR38163  
Clarinda Marques de Andrade - PR26660  
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 153-154, para que surta os seus jurídicos efeitos.  
2. Custas pela ré, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 200,00, devendo ser comprovado o recolhimento em cinco dias, sob pena de execução.  
3. Não haverá incidência de contribuição previdenciária, diante da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença.  
4. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.  
5. Após a manifestação do INSS, arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-02214-1995

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Roberto de Souza  
Réu - Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Diante do teor da certidão supra, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da diferença acima mencionada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02331-2002

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Wilson Renato Rocha  
Réu - Iess Representações Comerciais Ltda. (ME)  
TVA Sul Paraná Ltda.  
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339  
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-PS-03961-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Wagner Batista de Oliveira  
Réu - Congepan Indústria e Comércio de Alimentos Congelados Ltda.  
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-04644-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valmir Vieira Ipolito  
Réu - A J Veiga de Oliveira e Cia Ltda.  
ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
1. será intimado o autor para se manifestar quanto ao comprovante de depósito apresentado pela reclamada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.  
2. no silêncio, será intimado o INSS para se manifestar sobre a contribuição previdenciária em razão do acordo, eis que a certidão de fls. 35 não contém a data em que a INTIMACAO ocorreu.

TRT-PR-PS-06394-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Fabiano Giroto Correa  
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) - Paulo Roberto Razzolini - PR15405  
Jose do Carmo Badaro - PR14471  
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 162-163, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, inclusive quanto à discriminação das parcelas;  
2. Custas e demais despesas processuais pelo devedor, no montante já calculado nos autos, devendo ser comprovado o pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento;  
3. Não haverá incidência de contribuição previdenciária, diante da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença;  
4. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para aquele órgão manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão;  
5. Após a manifestação do INSS e o pagamento das despesas processuais, expeçam-se ofícios solicitando o levantamento das penhoras de fls. 146 e 157;  
6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos;  
7. Intimem-se.

TRT-PR-RT-06525-2000

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Brasil Carlos Correa de Almeida  
Réu - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda. Condomínio Edifício Chacara Graciosa Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.  
ADV(S) - Nelson Beltzac Junior - PR13083  
1. Indefere-se o pretendido pelo réu, uma vez que diante do acordo homologado às fls. 665, o 2º reclamado é responsável pelo pagamento das despesas processuais existentes nos autos.  
2. Assim, promova a comprovação do pagamento, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
3. Intime-se o 2º reclamado, na pessoa de seu procurador legal.

TRT-PR-PS-07499-2001

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mirian Ferreira dos Santos  
Réu - Sociedade Educacional São Judas Tadeu S-C Ltda.  
ADV(S) - Luiz Fernando Pacheco da Silva Garcia - PR25764  
Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798  
1. Anote-se.  
2. Recebe-se a novação apresentada pelas partes e homologase, ficando mantidos os demais termos do acordo noticiado às fls. 39-40, não alterados pelo petítório de fls. 164-165.  
3. Intimem-se.

TRT-PR-RT-08479-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Leandro Taborda da Cruz  
Réu - Luciana de Fatima Duque de Sampaio Bezerra - Firma Individual  
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711  
1. Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada, uma vez que no acordo entabulado pelas partes e homologado às fls. 67-69 não ficou expressamente consignado que haveria devolução de valor por parte da reclamante, do valor relativo ao pagamento do valor das verbas rescisórias.  
2. Dê-se ciência à ré.  
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-09682-2004

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcia Viapiana Ferreira  
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Ilze Cury - PR24390  
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-10004-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elizabete Bonfim  
Réu - Sol Atividade Rural Agropecuária Ltda.  
ADV(S) - Christiane Neves Bruschi - PR22257  
Será dada ciência à reclamada do número do PIS da reclamante, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária devida.

TRT-PR-RT-10078-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Neufell Zantut Junior  
Réu - Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A. Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156  
Foi homologado pelo Juízo o acordo apresentado pelas partes na petição de fls. 181-182



Custas pro rata, no importe de R\$ 650,00 para cada parte, dispendida a meação do autor, devendo a reclamada recolher sua parte em 5 dias, sob pena de execução. Cumprido, pagas as custas, e com a anuência do INSS, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-10212-2006

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Solange de Cassia Rangel  
Réu - Sulbrasil Alimentos Comércio Ltda.  
Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) - Luiz Carlos Piloto - PR26061  
Helio Pereira Cury Filho - PR33184  
Em audiência, nas fls. 24-25, reclamante e 2ª reclamada notificaram a ocorrência de acordo. Analisados os seus termos, O Juízo homologa o acordo para que surta seus efeitos legais. Custas sobre R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensadas. Intimem-se. Dê-se ciência ao INSS.  
Cumprido, e no silêncio do INSS, arquivem-se.

TRT-PR-RT-10222-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Eloir Cordeiro  
Réu - Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
ADV(S) - Sihame Maluf Shibli Carmona - PR34901  
1. Por se tratar de massa falida, dê-se ciência à reclamada do valor indicado pelo INSS como devido a título de contribuição previdenciária.  
2. Intime-se. Prazo- 05 dias.  
3. No silêncio, expeça-se a certidão para a habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar.

TRT-PR-RT-11065-2002

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elza Daniel da Cruz  
Réu - Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
RÉU - APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO JUNTADA..

TRT-PR-RT-11530-1998

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José de Paulo Reis  
Réu - Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271  
1. Cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 351 (...4. Inclua-se a referida despesa na conta geral.  
5. Após, intime-se a 2ª ré para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.)

TRT-PR-RT-12633-2002

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alberto Munhoz de Araujo  
Réu - Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) - Tatiana Denczuk - PR26561  
Será dado ciência à reclamada da transferência do valor indicado no ofício retro. Prazo- 05 dias.

TRT-PR-RT-12872-1997

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sebastiao de Souza  
Réu - Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) - Paulo Cesar Herrt Grande - PR24270  
1. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S-A solicitando que os valores depositados às fls. 567 e 568 sejam transferidos para a conta-poupança da devedora, conforme informado no documento retro, devendo ser encaminhado a este Juízo o respectivo comprovante.  
2. Comprovada a transferência, dê-se ciência à ré.  
3. Após, retornem os autos ao Arquivo Geral.  
4. Intime-se.

TRT-PR-RT-12880-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ivete Zampieri  
Réu - Celso José Andreazza  
ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226  
1. Alerta-se a procuradora legal da parte autora que novo atraso na devolução dos autos retirados em carga, implicará na aplicação do previsto no artigo 150, parágrafo 2º, do Código de Normas da Corregedoria Regional, ficando o advogado impedido de retirar os autos em carga, bem como na expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. em conformidade com o previsto no artigo 196, parágrafo único, do CPC.  
2. Intime-se a advogada da autora de que deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço junto ao Serviço de Distribuição deste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-13044-2003

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jorge Martins de Araujo  
Réu - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.  
Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
Carina Pescarolo - PR23787  
Airton Jose Malafaia - PR19091  
Foi homologado pelo Juízo o acordo noticiado pelo autor e pela 3ª reclamada na petição de fl. 450  
A 3ª ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento do acordo, sob pena de execução.  
Exclua-se o 3º réu do pólo passivo da lide, devendo ser observado que o feito prossegue em relação aos demais réus.  
Designa-se o dia 28-11-2006 às 16h00min para a audiência de instrução... ..facultada a apresentação de rol de testemunhas, com antecedência de 15 dias da data da audiência.

Cumpra-se também o item 2 do despacho de fl. 446 (2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar a agência bancária e o número da conta-corrente em que preten- de seja depositado o ressarcimento a ser solicitado junto à Delegacia da Receita Federal.)

TRT-PR-RT-13700-2004

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Claudio Cezar Rafael de Carvalho  
Réu - Dinamica Trabalho Temporário Ltda.  
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústria Ltda.  
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-16496-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jefferson Luiz Morcelli  
Réu - Valdir dos Santos  
ADV(S) - Luiz Gonzaga Strehl - PR13026  
1. Comprove o mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-17221-2004

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Zuliane Keli Bastos Gogola  
Réu - Sociedade Educacional São Judas Tadeu S-C Ltda.  
ADV(S) - Eivaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011  
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-20118-2005

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valter Gonçalves  
Réu - Disk Tudo Csm Central de Serviço Com Moto  
ADV(S) - Alexandre Roberto Peixer - PR14689  
1. Inicialmente, determina-se que a reclamada seja intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução.  
2. Após, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-RT-21512-1993

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Osvaldo da Cruz Pinheiro  
Réu - Construtora Everglades Ltda.  
ADV(S) - Zoraide Sant'Ana Lima - PR12529  
1. Alerta-se a procuradora legal da parte autora para que tal situação não se repita, sob pena da advogada ficar impedida de retirar os autos em carga, bem como na expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. em conformidade com o previsto no artigo 196, parágrafo único, do CPC.  
2. Intime-se a advogada do autor.  
3. Diligencie a Secretaria junto ao Detran, Copel e Receita Federal, se necessário, quanto ao endereço atualizado dos sócios da reclamada (fls. 43-44), certificando nos autos.  
4. Após, conclusos para deliberação.

TRT-PR-RT-25487-1999

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Dante Luiz Nickel  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Luiz Antonio Martins Barbosa Junior - PR17634  
1. Defere-se a dilação do prazo, por 5 dias.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-31053-1999

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edinaldo Aparecido Marques Costa  
Réu - Gralha Azul Administradora de Bens Ltda.  
Jairo Luiz Rastelli  
José Egidio Bianco  
ADV(S) - Josiane Ribeiro - PR37547  
1. Por ora, determina-se que a reclamada seja intimada do bloqueio de valor efetivado em sua conta-corrente, para as finalidades de lei.  
2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento formulado pela parte autora, visando a inclusão dos sócios da devedora no pólo passivo da demanda.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor

## Varas do Trabalho do Interior

## Foz do Iguaçu

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-1863**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos : RT 1598/2001**

**Autor : OZIRIS DOS SANTOS FRANÇA**  
**Réu : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA**

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a

CITAÇÃO do executado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância de **R\$7.090,95** (sete mil e noventa reais e noventa e cinco centavos centavos) atualizado até 30/09/2006. Caso não efetue o pagamento do débito no prazo assinado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC art. 475-J), além da incidência de correção monetária e juros, de conformidade com a legislação vigente.

O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2006

Subscrito por \_\_\_\_\_ Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 1045/2002

Autor : EMILIA LUIZA CASAGRANDE BOSKA

Réus : PRODUTOS OTICOS LTDA.

TOP SCHOOL IDIOMAS LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a primeira ré acima nominada, CE PRODUTOS OTICOS LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : PS 615/2005

Autor : MARIA DE LOURDES PESSETE

Ré : GAIA LANCHONETE LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a ré acima nominada, GAIA LANCHONETE LTDA., na pessoa de seus sócios LUIZ CLAUDIO LIMA BEGY e/ou SOLANGE DO ROSARIO DE MENEZES SALGADO, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 926/2005

Autor : JOSÉ SALES DA SILVA

Réus : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN  
ESTADO DO PARANÁ

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a

primeira ré acima nominada, AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : PS 290/2005

Autor : MARCELO DERE

Ré : GAIA LANCHONETE LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a ré acima nominada, GAIA LANCHONETE LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : PS 612/2005

Autor : CRISTIANE PADILHA

Ré : GAIA LANCHONETE LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a ré acima nominada, GAIA LANCHONETE LTDA., nas pessoas de seus sócios LUIZ CLAUDIO LIMA BEGY e/ou SOLANGE DO ROSARIO DE MENEZES SALGADO, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA

Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : PS 613/2005

Autor : VIVIANE DE CAMPOS

Ré : GAIA LANCHONETE LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a ré acima nominada, GAIA LANCHONETE LTDA., na pessoa de seus sócios LUIZ CLAUDIO LIMA BEGY e/ou SOLANGE DO ROSARIO DE MENEZES SALGADO, atualmente em lo-



cal incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : PS 614/2005  
Autor : LIZ ANGELICA FERREIRA DE LIMA  
Ré : GAIA LANCHONETE LTDA.

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a ré acima nominada, GAIA LANCHONETE LTDA., na pessoa de seus sócios LUIZ CLAUDIO LIMA BEGY e/ou SOLANGE DO ROSARIO DE MENEZES SALGADO, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 344/1996  
Autor : EDSON TADEU NUNES SALVIA  
Rés : CONSTRUTORA SCHWENDLER LTDA-ME  
MASSA FALIDA DE AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
UNIÃO FEDERAL

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO a primeira ré acima nominada, CONSTRUTORA SCHWENDLER LTDA-ME, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Aparecida Nandi, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00062/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00001-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ministério Público do Trabalho  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
1. Inicialmente, intime-se a Requerida para que regularize sua representação processual, em cinco dias, sob pena de não conhecimento da defesa de fls. 116/28 e dos documentos que a acompanham, com o conseqüente desentranhamento...

TRT-PR-ATE-00005-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Albino de Souza  
Réu : Tucuman Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Construtora Pini Ltda.  
Construtora Escavo Ltda.  
ADV(S) : Consuelo Guimarães Ribeiro - PR5517  
O Autor parece não ter compreendido o despacho de fl. 353. Deverá informar qual o nome do fisioterapeuta que o atendeu, caso tenha se submetido a sessões de fisioterapia, a fim de que seja encaminhado ao mesmo profissional. Intime-se, com prazo de cinco dias.

TRT-PR-ACp-00014-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região  
Réu : Evolux Power Ltda.  
ADV(S) : Christiane Massaro - PR25044  
1. Oficie-se à CEF solicitando-se a transferência do saldo existente na conta judicial nº 4002.150.5274-2, para a conta judicial nº 4002.150.4739-0, em que são partes as mesmas dos presentes autos. Solicite-se a comprovação em 48 horas, juntando-se extrato da conta. Junte-se cópia deste despacho e do ofício a ser expedido nos autos da ACp 5/2004...

TRT-PR-ACp-00018-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região  
Réu : Evolux Power Ltda.  
ADV(S) : Christiane Massaro - PR25044  
...2. Ciência à Requerida, na pessoa da procuradora constituída à fl. 91, acerca da garantia da execução, para os fins do artigo 884 da CLT...

TRT-PR-CS-00150-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Roberto Murca de Oliveira  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
Fundação de Saude Itaipuapy  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Márcia Picanço Prockmann - PR20379  
Da sentença dos Embargos à Execução, de fls. 530/531, dos autos supra, prolatada em 27/09/2006.

TRT-PR-PS-00163-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Assuero Marques dos Santos  
Réu : Neubern Engenharia em Concreto Pre Moldados Ltda.  
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660  
Carlos Wisland Sanwais - PR19562

1. Homologo o acordo noticiado às fls. 100/1. 2. Custas processuais de R\$ 10,64 (consoante regra traçada no “caput” do artigo 789 da CLT), pela Reclamada. 3. Deverá a Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais, correspondentes ao valor do acordo menos as parcelas de natureza indenizatória discriminadas, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento. Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas... Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00173-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Emerson de Oliveira  
Réu : Condomínio Shopping Center Eddine  
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507  
1. intimar a parte autora para apresentar, no prazo de dez dias, o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado);

2. apresentado o cálculo, intimar a parte adversa para manifestação e, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

3. ausente impugnação ao cálculo, intimar o INSS para manifestação, para os fins do § 3.º do artigo 879 da CLT, sob a pena lá cominada.

TRT-PR-RT-00173-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Eduardo Ludke  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600  
Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00202-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sebastiao Cardoso Carvalho  
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
Ives Valencio Ponestke  
Dorival de Castro  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Intimar os Executados para vista e manifestação, no prazo de dez dias, sucessivos, a iniciar pelo primeiro Executado (artigo 21 da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-RT-00257-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Edson Roberto Ceccon  
Réu : Unilever Best Foods do Brasil  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Para que seja efetuado o saque do Alvara Judicial, de fl. 751, pois pelo extrato de fl. 756-v, ainda não foi sacado

TRT-PR-RT-00283-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sidiney Pereira dos Anjos  
Réu : Empasesa Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502  
Considerando que a Reclamada Empasesa não vem comparecendo nas execuções que vem sofrendo neste Juízo, por celeridade e economia processuais, intime-se apenas a Reclamada SANEPAR para manifestação sobre o cálculo de fls. 218/227, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão...

TRT-PR-RT-00309-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Irineu Beck  
Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747  
...intime-se a advogada Beatriz Alves dos Santos Silva para que aponha sua assinatura na presente petição, em 48 horas, sob pena de não conhecimento e desentranhamento...

TRT-PR-RT-00335-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Edson Joel Cortivo  
Réu : Agencia de Seguranca e Vigilância Security Ltda.  
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632  
Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00376-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Edi Terme  
Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899  
Para retirar junto a esta Secretaria, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, referente aos autos supra.

TRT-PR-RT-00377-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cheile Fatima Pereira Pinto  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru - Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703  
... intime-se a PRIMEIRA RECLAMADA acerca da garantia da execução, para os fins do artigo 884 da CLT...

TRT-PR-RT-00440-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sebastiao Moreira  
Réu : Fundação de Saude Itaipuapy  
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677  
Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243  
... Da liberação de valores, mediante guias de retiradas para saque junto a CEF, Pab/JT., conforme despacho de fl. 362, dos autos supra.

TRT-PR-RT-00458-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Pedro Luiz Vilasboa dos Santos  
Réu : Terraplenagem Sulina Ltda.  
Joao Carlos Ronsoni  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
Para retirar em Secretaria a CTPS do autor, mediante recibo.

TRT-PR-RT-00506-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Wilson Jose Machado  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415  
Por ora, intime-se a segunda Reclamada para que indique bens penhoráveis da devedora principal (SENTINELA), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-RT-00508-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Vicente Carvalho  
Réu : Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.  
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181  
Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00533-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Armando Francisco de Almeida  
Réu : Marli Irene Dresch  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886  
...Intime-se o/a Exeqüente para que, em dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de “cruquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-RT-00562-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Paulo dos Santos Fernandes  
Réu : João Parnoff  
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224  
1. intimar a parte autora para apresentar sua CTPS em Secretaria, para cumprimento da obrigação de fazer e também para apresentar, no prazo de dez dias, o cálculo de liquidação, in-

clusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado)...

TRT-PR-RT-00564-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marcio Alejandro Stumpfs  
Réu : República do Paraguai  
ADV(S) : Cesar Edward Abbate Sosa - PR16719  
... intime-se o Exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00702-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Clarice Maria Diedrich  
Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Para retirar junto a esta Secretaria, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, referente aos autos supra, um em favor do autor e outro, do seu procurador.

TRT-PR-RT-00737-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mario Augusto dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Sergio da Silva Alves - PR36216  
1. Ante o pedido de fl. 1278, intime-se o primeiro Reclamado para que, em cinco dias, comprove o recolhimento dos emolumentos fixados no artigo 789-B, V, da CLT. Comprovado o recolhimento, exceça-se a certidão requerida...

TRT-PR-RT-00745-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Roseli Martins da Silva  
Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978  
Para retirar junto a esta Secretaria, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, referente aos autos supra.

TRT-PR-RT-00751-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ademilson Mann  
Réu : Oberger & Portilho Ltda.  
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497  
De que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-00896-1993  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Ci - Réu : Sociedade Construtora Cidadela Ltda.  
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660  
Para vista e manifestação dos documentos de fls. 829 e seguintes, dos autos supra.

TRT-PR-RT-00955-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Quintino Salvador  
Réu : Posto Combustquali Ltda.  
Auto Posto Village Ltda. (Sucessor)  
Arleti Ortiz Gonçalves  
José Ernesto Grossi  
Carlos Benjamin Cordeiro Junior  
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

1. O prosseguimento da execução na forma requerida às fls. 342/3, com os esclarecimentos de fls. 350/1, somente é possível se restar evidenciada a existência de grupo econômico, envolvendo a Reclamada, sua sucessora e as empresas em relação às quais o Credor pretende a penhora.  
2. O reconhecimento do grupo econômico, a seu turno, requer a análise dos contratos sociais de todas as empresas envolvidas, de molde a avaliar-se a composição societária e interdependências econômica e/ou administrativa. 3. Assim, deverá o Exeqüente, de posse das informações existentes nos autos, diligenciar no sentido de obter os instrumentos de contrato social e alterações posteriores de todas as empresas em relação às quais pretende prosseguir a execução. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 342/3. O pedido será reapreциado após a apresentação das informações necessárias à deliberação. 4. Intime-se.

TRT-PR-RT-00956-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cesar Antonio Quatrin  
Réu : Posto Combustquali Ltda.  
Auto Posto Village Ltda.  
Arleti Ortiz Gonçalves  
Jose Ernesto Grossi  
Carlos Benjamin Cordeiro Junior  
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

1. O prosseguimento da execução na forma requerida às fls. 315/6/3, com os esclarecimentos de fls. 325/6, somente é possível se restar evidenciada a existência de grupo econômico, envolvendo a Reclamada, sua sucessora e as empresas em relação às quais o Credor pretende a penhora.  
2. O reconhecimento do grupo econômico, a seu turno, requer a análise dos contratos sociais de todas as empresas envolvidas, de molde a avaliar-se a composição societária e interdependências econômica e/ou administrativa. 3. Assim, deverá o Exeqüente, de posse das informações existentes nos autos, diligenciar no sentido de obter os instrumentos de contrato social e alterações posteriores de todas as empresas em relação às



quais pretende prosseguir a execução. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 315/6. O pedido será reapreciado após a apresentação das informações necessárias à deliberação. 4. Intime-se.

TRT-PR-RT-00957-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Wesley dos Santos Barbosa  
 Réu : Hydro Saúde Comércio de Processadores de Água Ltda. Celia Batista de Carvalho  
 Gerdeon de Paula Farias  
 Celia Batista de Carvalho - Processador de Água  
 ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283  
 Junte-se. Defiro a extração de Carta de Sentença. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente as peças necessárias à sua formação, acompanhadas da comprovação do recolhimento dos correspondentes emolumentos, e do cálculo de liquidação.

TRT-PR-RT-00970-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Paulo Heleno de Arruda  
 Réu : T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
 Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00999-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Eloir Antonio Nascimento  
 Réu : Tv Cidade Canal 16 A Cabo Roberts Comunicação Ltda. Carlos Antonio Roberts  
 Fernando Roberts  
 ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507  
 Para retirar junto a esta Secretaria, a CTPS, do autor, mediante recibo.

TRT-PR-RT-01091-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Juicara Pastorelo Soares Ferreira  
 Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Município de Foz do Iguaçu  
 ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089  
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-01157-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Marcia Pereira Maia  
 Réu : Joanilda de Fatima Cibilis  
 Ailton Bejjamin Cibilis  
 ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozi - PR19497  
 De que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção, cujo prazo passará a fluir após o decurso do prazo para a oposição de Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01235-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Luzia Oliveira da Silva Borges  
 Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660  
 Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01263-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : CInthya Teixeira Morrison  
 Réu : INSOLVENTE CIVIL Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283  
 Para retirar junto a esta Secretaria, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, referente aos autos supra.

TRT-PR-RT-01313-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Gisllaine Moraes de Lima  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Foz do Iguaçu  
 ADV(S) : Thales Zamprongna de Souza - RS51845  
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01318-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Antonio Domingos (Espolio De)  
 Réu : Condomínio José Carlos Pennacchi e Outros  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01339-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Suely Eleuterio  
 Réu : Eckhardt & Lucini Ltda.  
 Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767

Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário Adesivo, interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-01345-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Ana Paula Dalagnol  
 Réu : Nair Carradore Saldanha  
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097  
 Para apresentar sua CTPS em Secretaria, para o cumprimento da obrigação de fazer e para apresentar, no prazo de dez dias, o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado);

3. apresentado o cálculo, intimar a parte adversa para manifestação e, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

4. ausente impugnação ao cálculo, intimar o INSS para manifestação, para os fins do § 3.º do artigo 879 da CLT, sob a pena lá cominada.

TRT-PR-RT-01422-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Altemir Foss  
 Réu : Uehara e Silva Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267  
 Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082  
 Tendo em vista petição conjunta de fls. 121, adia-se a presente audiência para o dia 31/10/2006 às 14h00min, matidas as cominações anteriores. Intimem-se os procuradores das partes, os quais deverão cientificar seus constituintes...

TRT-PR-RT-01476-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Orlando Bordignon  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A. Celeste Transportes Ltda.  
 Pluma Conforto e Turismo Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068  
 ...Determino a intimação do Reclamante para que junte aos autos documentos extraídos da ação que tramitou no JEF (nº2004.70.02.007264-4), para comprovar qual o valor do benefício que lhe foi deferido, no prazo de dez dias...

TRT-PR-RT-01495-1995

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Walter Irineu Depine  
 Réu : Itaipu Binacional  
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
 Empresa Limpadora Centro Ltda.  
 Locadora Cascavel Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
 Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01615-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Marcos Feliciano da Silva  
 Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
 Itaipu Binacional  
 ADV(S) : Antonio Lu - PR17666  
 Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01698-2001

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Ailson Roque da Silva  
 Réu : Consbrasil Construções Ltda.  
 Município de Foz do Iguaçu  
 ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
 Para apresentar o cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado). Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01785-2001

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Virlei Antonia Geovanela  
 Réu : Sebastiao Euclides de Oliveira  
 Adenilda Coelho de Oliveira  
 ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677  
 Para vista e manifestação, acerca do documento de fl. 124, dos autos supra.

TRT-PR-RT-01897-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Genessi da Paixão Nagoski  
 Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
 ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344  
 Para retirar junto a esta Secretaria, Ofício para requerimento do SEGURO-DESEMPREGO, referente aos autos supra.

TRT-PR-RT-04210-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Maria de Lourdes dos Santos  
 Réu : Edison Abreu  
 Condomínio Edifício Edi de Abreu  
 ADV(S) : Indianara Alves de Quadros - PR13766  
 De que foi designada audiência, nos autos supra, para oitiva do Dr. Telismar Antonio Gewehr, como testemunha do Juízo, para o dia 13/11/2006 às 13h30min.

TRT-PR-RT-04588-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Jane Scherner  
 Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
 ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Da sentença de fls. 268/280, dos autos supra, prolatada em 25/09/2006.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Clovis Grapeggia  
 Diretor

## Guarapuava

**1ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA/PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO**

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de **Reclama-tória Trabalhista n**º 885/05, movida por Marines Aparecida Klem, da decisão proferida por esta Vara em data de 29/05/2006, às 16h40min, cujo teor é o seguinte:

“**III – DISPOSITIVO.** Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela Sanepar; b) aplicar a pena de revelia e confissão à primeira reclamada (Mateng Construção e Saneamento Ltda.) por não ter comparecido à audiência de instrução; c) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita postulado pela reclamante; d) reconhecer a responsabilidade subsidiária da SANEPAR na quitação dos créditos reconhecidos à autora; e) reconhecer a integralidade do vínculo de emprego da autora e, consequentemente: f) julgar parcialmente procedente o pedido formulado por MARINES APARECIDA KLEM, em face de MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, para nos termos e limites impostos na fundamentação: 1) condenar a primeira reclamada a retificar, em oito (08) dias, a anotação que fez na carteira de trabalho da reclamante, para nela anotar como data de admissão o dia 18 de janeiro de 2003, sob pena de tal retificação ser feita pela Secretaria desta Vara; 2) condenar, ainda, a primeira reclamada, e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, de forma simples: o salário dos dois últimos meses de vínculo; o aviso prévio; a gratificação natalina e as férias proporcionais do período laborado, estas acrescidas do terço constitucional; a multa do do art. 477 da CLT; as horas extras; as horas laboradas em dia de domingo; bem como o FGTS (11,2%) incidente sobre o salário do período laborado e verbas acima deferidas, à exceção da multa, sob pena de execução pelo valor equivalente; 3) condenar, ainda, a primeira reclamada a entregar à reclamante as guias do seguro-desemprego para que possa postular a percepção do benefício junto ao órgão gestor, sob as penas da lei; 4) determinar a compensação de qualquer valor já depositado na conta vinculada da reclamante, a título de FGTS; 5) indeferir as demais pretensões expostas na inicial e na resposta da segunda reclamada; 6) tendo-se em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como o da efetividade dos atos processuais, a execução deverá ser dirigida diretamente à segunda reclamada, a qual só se eximirá das obrigações se demonstrar nos autos a existência de bens desembarçados da 1ª reclamada ou de seus sócios, que respondam e garantam a execução. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro declinados e do enunciado 200/TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo de complementação à final Cientes o autor e a segunda reclamada (Sanepar). Intime-se a primeira reclamada (Mateng). Nada mais. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho. Deverá também a reclamada contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 80/92, interposto pela segunda reclamada, no prazo de oito dias, querendo.

Fica cientificada a interessada de que o prazo legal, decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
 JUIZ DO TRABALHO - Titular

## Londrina

**QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.**

A Doutora **ELIANE DE SÁ MARSIGLIA**, Juiza Titular da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA**, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas decla-

rações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 2432/2006

Reclamante: MARINALDO DE ASSIS NOBREGA  
 Reclamada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALOES LTDA E OUTROS  
 Ciência à reclamada, **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALOES LTDA**  
 Da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 20.11.06 às 13h20min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 29 de setembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ **LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA

Juiza Titular da 4ª Vara do Trabalho

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de PORECATU**

**RUA BELO HORIZONTE, 434**

**86160000 PORECATU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30134/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 30 dias, retirar documentos dos autos para fins de remessa ao arquivo geral, sendo que serão destruídos oportunamente.

TRT-PR-PS-00119-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Adriane Brazolino de Silva

Réu : Jorge Rodney Atalla

ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

- Diante da certidão supra, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
- Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00155-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José dos Santos Sebastião

Réu : Marcos Fernando Garms

Carlos Ubiratan Garms  
 Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaã.

ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

retirar documentos - arquivamento

TRT-PR-PS-00182-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ailton Rodrigues da Silva

Réu : Wadih Chedid Chedid

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

DESENTRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00184-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alencar Lino dos Santos

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

DESENTRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00186-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nivaldo Marques de Melo

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00187-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Aparecido Bispo Braga

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

DESENTRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00189-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Anselmo Marques de Lira

Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00190-2005 - (30 dias)



Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Reginaldo Marques de Mello  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00194-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José Luiz Santos  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00204-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Sandra Regina Rosa  
 Réu : Laura Simeao da Silva (ME)  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00213-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Jorge Pires do Nascimento  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
 efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00216-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Augusto Benedito Francisco  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00217-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Delson Vieira dos Santos  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00218-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Cristiano Rocha  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00219-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Edson da Conceição Carvalho  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00220-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Anderson Carneiro de Souza  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00221-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Antonio Alexandre de Souza  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-PS-00224-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Leomar José Viana  
 Réu : Alessandra Carla Furlanetti  
 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema  
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
 retirar documentos - arquivamento

TRT-PR-PS-00228-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Jair Andrade  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-00242-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Antonio Bueno Fernandes  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 Intimados para querendo, retirar documentos para fins de arquivamento definitivo dos autos

TRT-PR-PS-00247-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Israel Martins Ferreira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00248-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Aparecido Antonio Belchor  
 Réu : Sueli Aparecida Fernandes Itapevi [ME]

Ismar Fernandes [ME]  
 ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
 DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-00272-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Lucineide Gonçalves Pires  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 desentranhamento de documentos.

TRT-PR-RT-00385-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Maria Antonia de Alencar Pereira  
 Réu : Usina Central do Paraná  
 Jorge Rudney Atalla  
 ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692  
 desentranhamento de documentos.

TRT-PR-RT-00509-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Célio Rodrigues da Silva  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01231-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Lidio Beraldo  
 Réu : Zwinglio Maranhense Themudo (Espólio de)  
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
 Intimado para, querendo, desentranhar documentos - remessa ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-01283-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Luiz Carlos da Silva  
 Réu : Marcos Fernando Garms e Outro (Cond Agrícola Cana)  
 Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaã.  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01471-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Geraldo Theodoro Filho  
 Réu : Paulo Cruz Pimentel  
 ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
 DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01637-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Paulo Sergio de Souza  
 Réu : R L Auto Posto Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01666-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Aldívino Aparecido de Oliveira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01692-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Antonio Marcelino Miguel Alves  
 Réu : Lirio Cripa  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01701-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Claudio Fachina  
 Réu : Walter Tenan  
 Supermercado Tenan e Tenan Ltda.  
 Tenan & Tenan Ltda.  
 ADV(S) : Janet Yoshiko Maeda - PR17384  
 retirar documentos - arquivamento

TRT-PR-RT-01782-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Ellen Cristiane Cyneu de Souza  
 Réu : Supermercado Bela Vista Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01816-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Kleber José Carvalho da Fonseca  
 Réu : Alice Debacker  
 ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786  
 retirar documento - arquivamento

TRT-PR-RT-01837-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Felipe Cicero Rodrigues  
 Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore  
 ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
 retirar documentos - arquivamento

TRT-PR-RT-01863-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Amiltom Quinelato Jacomelli  
 Réu : Laercio Artioli  
 Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.

ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01864-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Olicio Barbosa de Almeida  
 Réu : Laercio Artioli  
 Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01865-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José Serafim Felix de Melo  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01866-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Ailton Valentim de Oliveira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01867-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José de Oliveira Madureira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01868-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Juvenil Carlota de Brito  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01869-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Josefa Antero da Cruz  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01870-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Rosineide Pereira dos Santos  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01873-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Angelo Xavier Brito  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01874-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Reni Pereira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01876-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Cicero Lopes de Souza  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01877-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Benedita Barbosa Salvador  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01899-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : João Batista Arnoni (Espólio de)  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01908-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José Cosme da Silva  
 Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore  
 ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
 José Vicente Ferreira - PR30900  
 retirar documentos - arquivamento

TRT-PR-RT-01922-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Manoel Bernardo  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.

Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01923-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Manoel Francisco da Silva  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01945-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Claudinei Pereira Rosa  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01946-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Antonio Rosa de Almeida  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01947-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Roberto Carlos Moreira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01948-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Claudio Pereira Rosa  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01949-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Dagberto Clemente  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01950-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José Aparecido Gomes  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01951-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Reginaldo Pereira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01952-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Jesulino Luiz Ferreira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
 efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01954-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : João Maria da Silva  
 Réu : Waldemar Sanches (Espólio de)  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01961-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Laercio de Oliveira  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
 DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01963-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Nativo Cardoso Santos  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
 Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-01970-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : Cicero Gonçalves Figueiredo  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
 efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01975-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
 Autor : José Martins  
 Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
 Destilaria Santa Fany Ltda.  
 ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310



DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-01984-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luciano de Goes  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02001-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lucia Conceição de Souza  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02030-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cicero Alves de Oliveira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02033-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Fabio dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02034-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cicero de Oliveira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02035-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Orival Teixeira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02036-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Alexandre Miguel de Carvalho  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02037-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mario Gregghi  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02038-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Andre Luiz Paulino  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02073-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudemir Jonas Coutinho  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02074-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Rafael  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02075-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Deusdete de Souza Borges  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02076-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdir Rodrigues  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02077-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Wilson dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02160-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Geraldo Bueno  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02161-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Adilson da Silva Andrade  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02173-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudenir da Silva Andrade  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02212-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlitto Faustino da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02213-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Leandro Lopes  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02214-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Cesar Rodrigues  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02215-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José de Souza  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
efetuar desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02216-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Roberto Aparecido Dionizio  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02217-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Agnaldo Aparecido de Souza  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02224-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mauro Martins da Silva  
Réu : SS Administradora de Frigorífico Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-02225-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria José de Melo Alvarenga  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Desentranhamento de documentos

TRT-PR-RT-02229-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rogerio de Oliveira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02230-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudemir Teixeira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02256-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jorge Humberto Bellomo  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02257-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Daniel Brasilino da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02258-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudinei do Nascimento Ferreira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02272-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ginaldo Ferreira dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02273-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Genival Aparecido dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02318-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sidney Soares dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02319-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aparecido Pereira dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02320-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Daniel Vieira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02321-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Diogenes Vieira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02322-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudinei Rocha  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02323-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Fabio Junior dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Desentranhar documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02344-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aparecido Primo da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02345-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Ines dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02346-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nivaldo Lima Pereira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02377-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Aparecida da Rocha Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02464-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Helena Maria de Souza

Réu : Norberto Saul de Toledo  
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184  
desentranhar documentos - arquivamento

TRT-PR-RT-02487-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Gessy Poggian  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
DESETRANHAR documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02515-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Carlos do Nascimento  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02516-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luiz da Costa  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02517-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Reinaldo Raimundo da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02518-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Agnaldo Batista de Oliveira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02519-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Paulo Marcelino  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02520-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Agnaldo Messias de Souza  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02521-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Pedro da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02667-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio de Araujo  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02672-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Alves da Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02675-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Josemar da Silveira  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02686-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lindomar Cristiano de Lima  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02688-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Angelita Aparecida de Souza  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
DESETRANHAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02689-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU



Autor : Carlos Alberto dos Santos  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilataria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02691-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria José dos Santos Silva  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilataria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02692-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Roberto Barbosa  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilataria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
DESETRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 33606/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00198-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdecir Godoy de Carvalho  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00201-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Deocleciano Batista de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00222-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Helias de Campos Pereira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00249-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Julia Tereza dos Santos Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00250-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ronaldo Alcantara dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00482-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Máximo de Jesus  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-00492-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Augusta Manoel  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-02207-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luciana Paula Carmelossi  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-02371-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-02408-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Fernando Celestino dos Reis  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-RT-02737-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aparecido da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
restituição de prazo para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 34237/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-PS-00012-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Gregni  
Réu : Condomínio Agrícola Canaa (Marcos Fernando Garms)  
Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaa.  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
guia disponível

TRT-PR-PS-00014-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Danilo Rogerio Moreira  
Réu : Condomínio Agrícola Canaa (Marcos Fernando Garms)  
Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaa.  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
guia disponível

TRT-PR-RT-00018-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ronaldo Meira da Silva  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
GUIA DISPONÍVEL.

TRT-PR-PS-00064-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Paulo Sergio dos Santos  
Réu : Condomínio Agrícola Canaa (Marcos Fernando Garms)  
Cocal Comércio Indústria Canaa Açúcar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Guia disponfvel

TRT-PR-RT-00092-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Antonio da Silva  
Réu : Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Jorge Rudnei Atalla  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076  
guia disponível

TRT-PR-PS-00141-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Gilson Kaus Soares  
Réu : Marcos Fernando Garms e Outro  
Carlos Ubiratan Garms  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
guia disponível na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-PS-00175-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Pedro Carvalho  
Réu : Marcos Fernando Garms e Carlos Ubiratan Garms  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
guia disponível

TRT-PR-RT-00223-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Gomes da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
guia disponível na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-RT-00315-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Adriano Nogueira Peitl

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286  
guia disponível

TRT-PR-RT-00321-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nelson da Silva  
Réu : Walter Strobel  
ADV(S) : Mauricio Cainelli - PR30338  
guia disponível na CEF

TRT-PR-RT-00334-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Daniel Pessoa de Magalhães Sobrinho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
guia disponível

TRT-PR-RT-00353-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Paulino da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
guia disponível

TRT-PR-RT-00388-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Augusto Jatoba de Lima, Representado Por Maria (Espólio de)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
guia disponível

TRT-PR-RT-00390-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jesus Carlos Ferreira  
Réu : Jorge Rudney Atalla e Irmaos  
Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná  
ADV(S) : Mario Augusto Castanha - PR22209  
Omar Abes Salle - PR15685  
guia disponível

TRT-PR-RT-00400-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Orlando Antonio dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
guia disponível

TRT-PR-RT-00513-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Joranir Barbosa  
Réu : Usina Central do Paraná  
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
GUIA DISPONÍVEL.

TRT-PR-RT-00513-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Joaquim Evaristo Ribeiro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
guia disponível

TRT-PR-RT-00573-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Soares da Cruz  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
guia disponível na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-RT-00729-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jairo José Domiciano  
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
alavrá disponível

TRT-PR-RT-00956-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mauro Sergio Marques  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Gguia disponível

TRT-PR-RT-01388-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Donizete Pedro Romao  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
guia disponível

TRT-PR-RT-01418-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rita de Cassia Pinho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
guia disponível

TRT-PR-RT-02573-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Larcon  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Fazenda Tabapua  
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809

guia disponível na Caixa Econômica Federal

TRT-PR-RT-02596-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jorge Divino Mateus, Por Delia de Oliveira Mateus (Espólio de)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Gguia disponível

TRT-PR-RT-02630-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Carlos de Moraes  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
guia disponível

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 34919/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00331-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Pedro Raimundo de Almeida  
Réu : COFERCATU - Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Pore  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
contraminutar embargos à execução

TRT-PR-RT-00372-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nilsa de Souza e Silva  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
contraminutar embargos à execução

TRT-PR-RT-00431-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sidney Giamfelice  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
embargos execução opostos pelo executado

TRT-PR-RT-01230-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Pedro Donizete da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Heizer Ricardo Izzo - PR31839  
Intimado autor para, querendo, contraminutar embargos à execução

TRT-PR-RT-01294-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Giumar Aparecida Barbosa  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA

TRT-PR-RT-01678-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Roberto Jacomelli  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA

TRT-PR-RT-01737-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Donizete da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
contraminutar embargos à execução

TRT-PR-RT-02579-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luzia Eulina de Jesus  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
Intimado autor para, querendo, contraminutar embargos à execução

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 35120/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para que procedam a juntada dos documentos solicitados pelo perito contado no prazo legal.



TRT-PR-RT-00196-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Eurides Moreira Lopes  
Réu : Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Apresentar documentos solicitados pelo contador fls 174, prazo 20 dias, pena multa diária R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3 mil em favor do exequente. Não apresentados, mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-RT-02550-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Samuel Silva Moreira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Apresentar documentos solicitados pelo contador fls 272, prazo 20 dias, pena multa diária R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3 mil em favor do exequente. Não apresentados, mandado de busca e apreensão.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 35418/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-CS-00029-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Olídio Neri da Silva (Espólio de)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
embargar, querendo, no prazo legal

TRT-PR-RT-00202-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aldivino Rodrigues  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00217-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Osvaldo Matias Filho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla e Irmaos  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00239-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Bispo de Oliveira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00250-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luiz Carlos de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00251-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Cristina Braga da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00318-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Celio Roberto de Carvalho  
Réu : Carlos Ubiratan Garms  
Marcos Fernando Garms  
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
ante a quase total garantia da execução (depósito recursal), intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução

TRT-PR-RT-00384-2006 - (53 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jair Ferreira de Carvalho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00646-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Rodrigues Salomao  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00651-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Marcelino Pinto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00655-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Celso de Macedo  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00665-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Neide Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00667-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Lucio Camargo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00675-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdemar José dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná - Fazenda Palheta  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00704-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdeci Justino de Oliveira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00709-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luciana da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-RT-00710-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Vanildo José dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná - Fazenda Palheta  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00711-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ademar Antonio dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-RT-00717-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marinez Cavina  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01033-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Martins Francisco da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Embargar, querendo, no prazo legal

TRT-PR-RT-01113-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marisa Lopes dos Santos  
Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimentícios S.A.  
ADV(S) : Fernando Teixeira Ruiz F - PR19578  
embargar, querendo

TRT-PR-RT-01126-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lourival de Souza Tena  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-RT-01476-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudemir Soares  
Réu : Irvall Teodoro Moreira  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
embargar, querendo, no prazo legal

TRT-PR-RT-01623-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Ribeiro Costa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01706-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Henrique Medeiros Pedrozo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Radio Brotense Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02221-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Izabel Pinto Coelho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02278-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Adão Marcelo Lopes  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02378-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Dorival Pereira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02405-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aparecido Manoel Ignacio (Espolio) (Espólio De)  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02409-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Vergilio Gomes Monteiro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02503-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Devanil Boldrin Moreira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02708-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Noeli Lopes  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Efeitos do art. 884 da CLT

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 35716/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-OUTR-00002-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
Osmar Tome Jesus - PR6829  
José Roberto Beffa - PR7390  
Ademar Barros - PR8757  
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
Leandro Isaia Campi de Almeida - PR28889  
Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Considerando:

1. a existência de pequenos créditos a serem pagos com fundos do termo de ajuste de conduta:  
- aproximadamente 120 processos com valores inferiores a R\$ 5.000,00;  
- aproximadamente 50 processos com valores entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00;  
- aproximadamente 160 processos com valores superiores a R\$ 10.000,00;  
2. que na forma de pagamento estabelecida no termo de folhas 53 a 55 estes pequenos credores aguardarão até 2 (dois) anos para receber o que lhes é devido;

Propõe este Juízo as seguintes alterações na forma de pagamento:

- que se entenda por pequenos valores aqueles créditos inferiores a R\$ 5.000,00;
- que seja destinado 1/3 de cada depósito para pagamento destes pequenos valores;
- que o atual cadastro seja dividido em dois, um com valores abaixo de R\$ 5.000,00 e outro acima;
- esgotados os pagamentos de pequenos valores esta parte dos depósitos serão imediatamente destinados para pagamento de créditos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00.

Intimem-se os procuradores constantes do termo de audiência de folha 53 para, querendo, se manifestarem em cinco dias. No silêncio presumir-se-á a concordância.  
Intimem-se ainda os advogados para que se manifestem sobre o pedido de inclusão da reclamada Central Paulista de Açucar e Alcool Ltda no Termo de Ajuste de Conduta.

TRT-PR-PS-00002-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rogerio dos Santos Azevedo  
Réu : Alvorada do Sul Textil Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
manifestar sobre reavaliação

TRT-PR-PS-00004-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Renato Willian Vertuan  
Réu : Alvorada do Sul Textil Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
manifestar sobre reavaliação e acordo de f. 72/73

TRT-PR-AIND-00005-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Francisco Leme  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Haroldo Rodrigues Fernandes - PR6486  
Ciência do retorno do autos do E. TRT 9ª Região e que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-AIND-00007-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Hamilton de Abreu  
Réu : Algodoeira Centenario do Sul Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255  
manifestar sobre bens indicados à penhora

TRT-PR-PS-00007-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Roselene de Fatima Galera Gotarde  
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Intimar autor do arquivamento dos autos em razão de seu não comparecimento, ficando autorizado a desentranhar documentos de fls.10 a 31 no prazo de trinta dias.

TRT-PR-AIND-00008-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sidney Pereira de Lima  
Réu : Top Line Artefatos de Papeis Ltda. - EPP  
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909  
intimar requerido para se manifestar sobre documentos juntados as fls. 74/78 dos autos.

TRT-PR-RT-00009-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Manuel de Souza  
Réu : Município de Alvorada do Sul  
ADV(S) : Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Intimado réu para comprovar recolhimento previdenciário

TRT-PR-CS-00013-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cibele Vanzella  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Juntar documentos solicitados pelo perito contábil

TRT-PR-RT-00014-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Helio Lopes da Silva  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Erica Fernanda Ramos - PR21625  
Natasha Brasileiro de Souza - PR33309

Indefiro o pedido de aplicação de cláusula penal de 30% em razão da demandada não ter identificado os depósitos pois este impasse poderia ser resolvido através de contato entre os procuradores.

Intime-se a demandada para, em dez dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo efetuado ao reclamante.

TRT-PR-RT-00043-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdir Pereira Viana  
Réu : Marcos Fernando Garms e Outro - Condomínio Agrícola Canaã.  
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
devolução de prazo para a reclamada se manifestar sobre a petição de fls. 238/239.

TRT-PR-PS-00064-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU



Autor : Paulo Sergio dos Santos  
Réu : Condomínio Agrícola Canaa (Marcos Fernando Garms)  
Cocal Comércio Indústria Canaa Açúcar e Alcool Ltda.  
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - SP26022

1. Tendo em vista que os valores a título de depósito recursal foram abatidos do principal antes da citação, conforme se verifica do despacho de fl. 254, bem como da atualização de fls. 255/257, intime-se a Ré para complementar o depósito de fls.288, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Liberem-se os depósitos de fls. 270 e 272, na forma da conta de fl. 255.

TRT-PR-PS-00066-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rogerio José da Costa  
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A. - Filial da Telepar  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
comprovar os recolhimentos previdenciários, nos termos da petição de f. 268/269

TRT-PR-RT-00120-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Teodoro Pereira Xavier  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

1. Cumpre à parte executada solicitar o parcelamento diretamente ao ente credor (INSS), razão pela qual indefiro o pedido de f. 253/254.  
2. Comprove a executada, no prazo de 15 dias, o pagamento das contribuições previdenciárias ou a solicitação de parcelamento perante o INSS, sob pena de prosseguimento da execução, com expedição de ordem de sequestro nas contas do Município junto ao BACEN.  
3. Intime-se.

TRT-PR-PS-00122-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdemar Gois  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Intimado para fornecer o atual endereço de seu constituinte, ante a devolução da intimação de fl. 117v.

TRT-PR-RT-00123-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Luiz Dellangelo  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451  
bacen negativo: indicar forma de se efetivar a garantia da execução sob pena de remessa ao arquivo provisório

TRT-PR-RT-00126-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Edilson Abrao  
Réu : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul  
ADV(S) : Oswaldo Pereira da Costa - PR8093  
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias comprovar através de certidão do registro de imóveis a propriedade do bem imóvel indicado, bem como para apresentar o respectivo croqui, onde conste a rua principal, suas transversais e outros dados necessários ou úteis à sua localização”.

TRT-PR-RT-00142-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Pedro Aparecido de Azevedo  
Réu : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Centenário do Sul  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933  
Ciência da cópia do despacho de fl. 482.

TRT-PR-RT-00300-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José do Rosario Bruno  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestar-se sobre o documento de fl. 384

TRT-PR-RT-00364-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudinei Brasilino  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
proceder à devolução de valor recebido a maior (R\$4.168,86)

TRT-PR-RT-00433-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luiz Carlos Malaquias  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237

1. Junte o peticionário o contrato de honorários advocatícios.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-00438-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Paulo Cesar da Luz  
Réu : Carlos Ubiratan Garms  
Marcos Fernando Garms  
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
Intimar reclamado para pagmento de contribuições fiscais, pre-

videnciárias, custas e honorários contábeis.

TRT-PR-RT-00535-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Gheller  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
comprovar recolhimento previdenciário, honorários contábeis e IR

TRT-PR-RT-00582-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lucas Soares Campos  
Réu : Gilberto dos Santos Confecções Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
fornecer endereço atual do réu.

TRT-PR-RT-00583-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Wagner Ferreira dos Santos  
Réu : Gilberto dos Santos Confecções Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
fornecer endereço atual do réu.

TRT-PR-RT-00584-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nilton Pereira Lima  
Réu : Gilberto dos Santos Confecções Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
fornecer endereço atual do réu.

TRT-PR-RT-00624-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Angelo Cereza  
Réu : Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Fundação Cesp  
ADV(S) : Márcio Ibrahim Salhab - SP122646  
Antonio Roque Cereza - PR24187  
Marta Caldeira Brazao - SP129930

Ciência às partes do conteúdo do despacho quanto a manifestação do exeqüente de f. 813/814 e 1223/1224 decido:

1 - Indefiro o pedido de intimação da primeira reclamada para inclusão do valor da complementação nos proventos pagos pela fundação CESP porque já houve esta incorporação (f. 1120/1145).

2 - Com relação ao item 4 f. 813 não há parcelas vincendas a partir de setembro de 2003 a serem contempladas, pois constata-se nas f. 1120 e 1145 que a partir da de outubro/2003 houve a implantação na folha de pagamento do exeqüente a complementação de aposentadoria.

3- Com essa incorporação, supõe-se que o exeqüente vem se beneficiando de qualquer reajuste dado aos pensionistas a partir de outubro de 2003, isto poderá ser verificado nos comprovantes de pagamento do exeqüente.

4- A conta apresentada pelo contador está atualizada até setembro de 2.003, a partir desta data será atualizada pelos índices da Justiça do Trabalho e não mais pelos reajustes dados pela primeira reclamada CTEEP aos trabalhadores da ativa.

5- Ante a concordância do exeqüente e o silêncio da executada, homologo a adequação de cálculos de folhas 819/821 porque em conformidade com o julgado.

6- Expeça-se ofício á Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósitos recursais para uma conta à disposição do Juízo.

7- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil de Rolândia solicitando a transferência do saldo remanescente mais correção do depósito de folha 1047 para uma conta à disposição deste juízo junto a agência 0441-3 desta cidade.

8- Comprovada a transferência, atualize-se a conta até a data do depósito e liberem-se os valores.

TRT-PR-RT-00656-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Gomes da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
Laneruton Theodoro Moreira - PR28684  
Conforme item 2.4, da sentença exeqüenda (fl. 108), in fine, fixo, por arbitramento, o salário “IN NATURA”, para viabilizar a liquidação da sentença, em valor equivalente a meio salário mínimo mensal.  
Intime-se a executada, também, para apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às folhas 212-213, no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$ 3.000,00, revertida em favor do exequente.  
Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-RT-00714-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Osmar Lopes  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Cassiano Eskildssen - PR34831

Vistos etc

Impugna a executada os cálculos de adequação de f. 828 e 830 alegando equívoco quanto a metodologia de apuração do Imposto de Renda.  
O exeqüente, por sua vez, entende faltar à executada interesse

de agir, já que a questão fiscal seria de competência da Receita Federal.

Analisando-se os cálculos, vejo que razão assiste, parcialmente, à executada. A incorreção dos cálculos é patente, já que foi utilizada a tabela de apuração referente ao ano-calendário de 2005 (declaração anual), e não a que seria correta (tabela de apuração mensal a partir de fevereiro/2006).  
Trata-se de erro material, sendo a Justiça do Trabalho competente para promover o cálculo e retenção do imposto de renda devido quando do pagamento de créditos trabalhistas (art. 28, §1º, da Lei 10.833/03).  
Assim, promovoa a Secretaria a correta apuração do imposto de renda a ser retido, observando-se a tabela de apuração mensal do ano de 2006 posta à disposição no site da Receita Federal.  
Posteriormente, liberem-se o valor depositado às f. 856 a quem de direito.

Intimem-se.

TRT-PR-RT-00734-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Darly Franco Veras Junior  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Alimentação De  
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
manifestar sobre ofício f. 250

TRT-PR-RT-00736-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sirlei Bega Violato  
Réu : Estado do Paraná  
Jaime Lerner  
Roberto Requiiao de Mello e Silva  
ADV(S) : Elvio Flavio de Freitas Leonardi - PR34844  
intimar segundo reclamado para regularizar a representação processual.

TRT-PR-RT-00760-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Denilson Elias da Silva  
Réu : Angelo Mateus Dalmas Junior  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Acolho o pedido de desistência do recurso feito pelo reclamante.

Mantenho a decisão de folha 21 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Ante a retratação do autor, conforme declaração de folha 20, reconsidero a determinação de expedição de ofícios à OAB e ao Ministério Público Estadual.

Ciência às partes.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00772-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ângela Márcia Machado  
Réu : Ana Laurindo Domingos  
ADV(S) : João Moretti - PR40730  
Walter Siqueira Pitta - PR6451

1. Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o presente acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.  
2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, após o vencimento da última parcela, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas;  
3. Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja o INSS intimado para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias;  
4. Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, sejam incluídos os dados do feito no relatório mensal encaminhado ao INSS;  
5. Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.  
6. Fixo as custas em R\$ 10,00, dispensando a parte autora do seu recolhimento.  
7. Intimem-se.

TRT-PR-RT-00850-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Barreto  
Réu : Sidnei José Nobrega  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial referente aos autos supra, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00912-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Givaldo de Andrade  
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559  
Leandro Isaías Campi de Almeida - PR28889  
ciência da decisão de fls. 210/211.

TRT-PR-RT-00916-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Waldir Antonio do Nascimento  
Réu : Fernando de Souza Meirelles  
Eduardo de Souza Meirelles  
Renata Meirelles Papaterra Limongi  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

manifestar sobre ofício da receita federal

TRT-PR-RT-00925-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jandira Ricarda Ramos  
Réu : Oxídio Lopes de Azevedo  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
informar sobre eventual ajuizamento de inventário

TRT-PR-RT-00929-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Junior Vrech  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Vistos, etc.  
Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento das despesas processuais devidas, sob pena de execução nos termos do item 2 do termo de audiência de fl. 246.

TRT-PR-RT-00953-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Benedito Carlos Ferreira  
Réu : José Roberto Ravagnani  
Shirley Heidi Vaz dos Santos  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Intimado autor para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça

TRT-PR-RT-00977-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Terezinha Benicio Batista  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Informo à autora que o valor é depositado em favor do TAC - Termo de Ajuste de Conduta (OUTR 2-2005) e o protocolo com a data do depósito encontra-se à sua disposição na Secretaria desta Unidade Judiciária para consulta.

Atualize-se a conta conforme solicitado pela autora para apuração de eventual diferença, após voltem conclusos.

Intime-se.

TRT-PR-RT-01064-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Angelino Amaral  
Réu : Luiz Carlos Costa  
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829  
,manifestar sobre matrícula do CRI

TRT-PR-RT-01107-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mauriceia Antonia Mascaro Rodrigues  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Paulo dos Santos Silva - PR13472  
intimar exequente para apresentar as peças para formação do precatório.

TRT-PR-RT-01156-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Emirson dos Santos Rocha  
Réu : Sidnei Camara & Cia Ltda. - (ME)  
Porecatu Materiais de Construção Ltda.  
S G Ferreira & Cia Ltda. - (ME)  
Dirceu Francisco de Souza & Cia Ltda.  
Dirceu Francisco de Souza (Espólio de)  
Sidney Camara  
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829  
Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Sergio Luiz Pedro - PR24222  
aguarde-se pelo por 30 dias

TRT-PR-RT-01195-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José do Socorro Azevedo  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
providenciar o recolhimento da diferença do INSS, que deverá ser atualizado até a data do pagamento

TRT-PR-RT-01231-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lidio Beraldo  
Réu : Zwinglio Maranhense Themudo (Espólio de)  
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ante a quitação da dívida e a inexistência de pendências nos autos, deixo de encaminhá-lo à Vara do Trabalho de Rolândia-PR e determino seu arquivamento.

TRT-PR-RT-01430-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Odair Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Tendo em vista que os documentos solicitados pelo Sr. Contador são imprescindíveis à realização do cálculo, reitere a intimação à executada para que apresente os documentos no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 até o limite de R\$2.000,00 revertidos em favor do exequente. Não apresentados os documentos, expeça-se mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-RT-01461-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU



Autor : Roberto Marinho Molina  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Intimado para fornecer o atual endereço de seu constituinte, ante a devolução da intimação de fl. 186v.

TRT-PR-RT-01556-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Roberto Bruno (Espólio de)  
Réu : Enivaldo M Castanheiro  
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662

Juntar a CTPS do autor para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-01577-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Manoel Jonas da Silva  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Intimada ré para comprovar cumprimento do acordo. Indefiro o pedido de aplicação de cláusula penal de 30% em razão da demandada não ter identificado os depósitos pois este impasse poderia ser resolvido através de contato entre os procuradores.

Intime-se a demandada para, em dez dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo efetuado ao reclamante.

TRT-PR-RT-01636-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marivaldo da Silva  
Réu : R L Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

1. Com razão o autor. No acordo entabulado entre as partes, ficou acordado o pagamento da importância líquida de R\$25.000,00. Além disso, quando da discriminação de verbas, ficou expresso que as mesmas se referiam a indenização por danos morais e patrimoniais. Sendo verba indenizatória, não há incidência de imposto de renda. Assim, determino à Secretaria que refaça os cálculos de f. 178/179, excluindo-se a retenção de imposto de renda, bem como observe o montante de parcelas inadimplidas (sete, conforme informado pela parte autora).  
2. Após, aguarde-se a manifestação da parte autora.

TRT-PR-RT-01704-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Carlos Ortiz  
Réu : José Nunes Gonçalves  
ADV(S) : Paulo Cesar Guijarra - PR34056

Desnecessário o levantamento da penhora pois conforme verifica-se no extrato em anexo não houve bloqueio de valores.

Intime-se o executado para, em cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01938-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Genivaldo Aparecido Sales  
Réu : Edson Bresciani  
ADV(S) : Arine Mary dos Reis - PR34047  
comprovar recolhimento previdenciário e imposto de renda, sob pena de execução

TRT-PR-RT-02029-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Milton de Sousa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
apresentar guias do seguro desemprego.

TRT-PR-RT-02144-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Oseias Gomes Leitao  
Réu : Manoel Vidal de Arruda  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
Intimado o autor para fornecer, no prazo de 05 dias, o CPF do réu, a fim de que se possa cumprir derminação contida no despacho de fl.85

TRT-PR-RT-02436-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nelson Pio Iannicelli Perreira  
Réu : Farmácia Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Tania Valéria de Oliveira Oliver - PR25554

TRT-PR-RT-02496-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Helena Venancio de Oliveira Pazoto  
Réu : Município de Florestópolis  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
intimar autor para se manifestar sobre as informações prestadas pelo CRI.

TRT-PR-RT-02549-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cristiano Aparecido da Rocha  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
regularizar a representação processual e fornecer endereço atual do autor.

TRT-PR-RT-02604-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Vicente dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestar-se sobre o documento juntado pelo autor.

TRT-PR-RT-02632-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Edison Jorge dos Santos  
Réu : Empresa Lider de Prestação de Serviços Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ismail Chukr Neto - PR24141  
Clodoaldo Chukr - PR21227  
Rogeria Regina dos Santos Martins - SP201995  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

1. Homologo o acordo de fls. 257/258.

2. Intime-se a Reclamada para pagamento, em dez dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo.

3. A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar o pagamento das despesas processuais, o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

4. Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T. e na forma da Medida Provisória n.º 258 de 21-07-05.

TRT-PR-RT-02634-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sebastião Rosa  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Erica Fernanda Ramos - PR21625  
manifestar sobre petição f. 425/428

TRT-PR-RT-02641-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Carlos Alves  
Réu : Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Jorge Rudnei Atalla (Fazenda Sao Bento)  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076  
Cumprir integralmente determinação de fls.319, qual seja, indicar o novo endereço do autor. Regularizar representação processual.

TRT-PR-RT-02696-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Alves Penteado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Manifestar-se sobre a petição de fl.264/266

TRT-PR-RT-02720-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Raimunda Celma da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
intimar reclamante da designação do período de licença.

TRT-PR-RT-02724-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Osmar Tomé Jesus  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porecatu  
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829

Defiro o prazo solicitado. Aguarde-se por mais 30 dias.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 35824/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 dias  
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMADO o reclamado CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA (CGC/MF 80.378.359/0001-36), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi redesignada a audiência inicial referente a Reclamação Trabalhista, em razão da falta de notificação regular da segunda reclamada e alteração do pólo passivo da ação., E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local.  
Eu, Cristiane Sabino Silva, Técnica Judiciária, o subscrevi.  
Porecatu, 19 de setembro de 2006.  
Mauro Vasni Paroski  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00018-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ronaldo Meira da Silva  
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03593/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-AIND-00010-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria de Fatima Bufalo Zavilenski  
Réu : Cortesia Comércio Distribucao e Transporte de Areia e Pedra  
ADV(S) : Vinicius Andre Bufalo - SP218663  
Karla Andréa Bolletta - SP128195  
decisão de exceção de incompetência e designação de audiência inicial para 30/01/2007 às 15:05 horas.

TRT-PR-RT-00285-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ricardo Ferraz  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-00289-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Eurípes de Oliveira Batista  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-00306-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Adão Pereira dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-00511-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ivan José Zavileski (Espólio de)  
Réu : Cortesia Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939  
Karla Andréa Bolletta - SP128195  
decisão de exceção de incompetência e designação de audiência inicial para 30/01/2007 às 15:10 horas.

TRT-PR-RT-00555-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Aparecido da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Diante da certidão supra, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.  
2. Transfira-se o depósito de f. 305 para a conta 0.200.133.766.404/001 junto ao Banco do Brasil de Porecatu.  
3. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.  
4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00810-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Joaquim Pereira Reis  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00811-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jurandir Aparecido Cardoso  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00812-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jair Pereira Cordeiro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00813-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Batista Malaquim  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00815-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Gildete Gama Cordeiro  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00816-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jersolína da Silva Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-00833-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cidinea de Jesus de Souza  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Diante da certidão supra, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.  
2. Transfiram-se os depósitos de f. 267/268 para a conta vinculada ao TAC junto ao Banco do Brasil.  
3. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado e, após comprovada a transferência, arquivem-se os autos.  
4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01858-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Zilda Martins das Neves  
Réu : Cooperativa Agrop. Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
José Vicente Ferreira - PR30900  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01931-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valmir Soares da Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01932-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Redongel Beker Machado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01935-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ademir Reinaldo Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-01992-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marcos Vieira Campos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02041-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Edvaldo Gonçalves Cabral  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02042-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José dos Santos Andrade  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02044-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Joaquim Tito Moreira  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02045-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Moises de Moura Neto  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02046-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lazaro Teodoro de Assis  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02059-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luiz Antonio de Souza  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02206-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Luiz Lisboa  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02261-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Ferreira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02297-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Claudinei Aparecido de Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02560-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Alves Nogueira  
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02607-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Carlos da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-02647-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Everson Martins da Silva  
Réu : Transrebeca Transportes Internacionais Ltda.

ADV(S) : Fernando Cavalheiro Martins - SP191972  
José Vicente Ferreira - PR30900  
Intimar partes da decisão de exceção de incompetência e da designação de audiência inicial para o dia 06/11/2006 Às 13:30 horas.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 36221/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-RT-00027-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nilson Santos da Mota  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência às partes de decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-00400-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Orlando Antonio dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-01194-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Aparecido Serapiao  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Ciência às partes de decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-01289-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Adeildo Viana  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Lanereuton Theodoro Moreira - PR28684  
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Ciência às partes de decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-01439-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marcia Caetano da Silva  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522

Ciência às partes de decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-01452-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Mazari  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
tomar conhecimento da decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-01756-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Ivone da Silva Matos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência às partes de decisão de embargos à execução

TRT-PR-RT-02029-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Milton de Sousa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Helder Masquete Calixti - PR36289  
decisão de embargos à execução

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 36322/2006**

Ficam os advogados dos autores abaixo nominados intimados para se manifestarem acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-RT-00346-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jorge Roberto Ronqui  
Réu : Cia Paran.Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
recálculos do contador

TRT-PR-RT-00349-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Olimpio Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Intimado exequirente para, querendo, manifestar-se sobre adequação de cálculos

TRT-PR-RT-00633-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Ferreira de Melo  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Manifestar-se adequação de cálculos, prazo 10 dias, pena de preclusão, art. 879, par. 2º, CLT.

TRT-PR-RT-00715-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Aparecido Glisostte  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrim - PR26444  
RECALCULOS PELO CONTADOR

TRT-PR-RT-00838-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Ferreira de Matos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Manifestar-se adequação cálculos, prazo 10 (dez) dias, pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00940-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Maria Ferreira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
Intimado exequirente para, querendo, manifestar-se sobre adequação de cálculos

TRT-PR-RT-01168-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Evaldo Antonio Jorge  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Manifestar-se adequação cálculos, prazo 10 dias, pena de preclusão, art. 879, par. 2º, CLT.

TRT-PR-RT-01371-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Alves Feitosa  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
Manifestar-se adequação de cálculos, prazo 10 dias, pena de preclusão, art. 879, par. 2º, CLT.

TRT-PR-RT-01416-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cicero Teotonio de Araujo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
recálculos do contador

TRT-PR-RT-01659-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mariluce Alves dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Intimado exequirente para, querendo, manifestar-se sobre adequação de cálculos

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86.160-000 - PORECATU - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 36826/2006**

O Doutor MAURO VASNI PAROSKI, Juiz Federal da Vara do Trabalho de Porecatu - PR, no uso de suas atribuições legais:

TRT-PR-RT-00045-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marcio Aparecido Rodrigues  
Réu(s) : Benedito José Pinheiro  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Transvale - Transportes Vale do Piquiri  
INTIMADO(S) : Benedito José Pinheiro - (RÉU - 1)

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o Reclamado BENEDITO JOSÉ PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, de que foi proposta Reclamação Trabalhista cuja cópia encontra-se a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, sendo que deverá COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Porecatu-PR, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação acima, que será realizada na data, horário e local abaixo mencionados:

DATA: 07/11/2006 HORÁRIO:10h50min  
Local da audiência: Rua Belo Horizonte, 434, pavimento superior do Banco do Brasil, centro, Porecatu - PR  
Fica também a Ré/Reclamada advertido de que a audiência é destinada à conciliação e oportunidade para apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT, e que sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT). Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT). E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente EDITAL, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa oficial do Estado. A cópia da petição inicial se encontra à disposição do Reclamado na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Subscrito por Cristiane Sabino Silva, Técnico Judiciário.

MAURO VASNI PAROSKI  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 37115/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias  
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado ROBERLEI APARECIDO BATISTA (CPF 841.500.339-00), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência de que foi proferida sentença nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, cuja cópia pode ser obtida nesta Secretaria, com endereço na Rua Belo Horizonte, 434, pavimento superior do Banco do Brasil em Porecatu, ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local. Eu, Rubia Lia Arabori, Analista Judiciário, o subscrevi. Porecatu, 27 de setembro de 2006. Mauro Vasni Paroski Juiz do Trabalho

TRT-PR-PS-00196-2005 - (60 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Rubens Zamparoni  
Réu : Centro de Formação de Condutores Arco Iris S/C Ltda.  
Roberlei Aparecido Batista  
Centro de Formação de Condutores Arco Iris do Sul S/C Ltda.  
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841  
José Roberto Beffa - PR7390  
intimação do segundo reclamado via edital

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 37710/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-DC-00001-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transporte Rodoviarios  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
audiência de conciliação designada ara o dia 18/10/2006 às 16:30 horas.

TRT-PR-RT-00742-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ivan Aparecido Fabiano  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267  
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
audiência inicial redesignada para o dia 24/10/2006 às 10:50 horas.

TRT-PR-RT-00778-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Ferreira Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Marco Aurelio Grespan - PR32067  
audiência inicial redesignada para o dia 24/10/2006 às 10:40 horas.

TRT-PR-RT-01314-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU



Autor : Carlos Pereira Neri  
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Acotec Com e Ind Metalurgica Ltda. (Massa Falida de) Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda. Simonsil Indústria e Comércio de Caldearia Ltda.  
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
 José Vicente Ferreira - PR30900  
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
 Jean Carlos Storer - PR22400  
 Luiz Gustavo Leme - PR34687  
 audiência de instrução redesignada para o dia 24/10/2006 às 14:50 horas.

Vara do Trabalho de PORECATU  
 Jose Carlos de Souza Silva  
 Diretor

## São José dos Pinhais

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando ATIVA ADMINIS-TRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/09/2006 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.  
 Processo Autor  
 RT 1473/2004 – IRACEMA FERREIRA – R\$ 7.502,99  
 Deverá a Executada proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante, em 48 horas, sob pena de execução pela Secretaria.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 8 de setembro de 2006, subscrito por mim, \_\_\_\_\_Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando CAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30-9-2006, devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.  
 Processo Autor  
 RT 1156/2005 – EMERSON MARCELO SOEK – R\$ 9.053,56  
 Deverá a Executada proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante, em 48 horas, sob pena de execução pela Secretaria.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 8 de setembro de 2006, subscrito por mim, \_\_\_\_\_Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando NIVALDO DE SENA MARQUES (CPF: 009.177.768-28), executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 0/09/2006 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.  
 Processo Autor  
 RT 394/2002 IZAURA MARIA DA SILVA  
 Deverá a Executada comprovar a efetivação dos depósitos de FGTS, em conta vinculada do reclamante, mais multa de 40%, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta pelo equivalente.  
 Deverá a Executada proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante, em 48 horas, sob pena de execução pela Secretaria.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 20/09/2006. Subscrito por mim, \_\_\_\_\_Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando STOKAI SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/09/2006 devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.  
 Processo Autor  
 RT 540/2000 CELIMARA BENJAMIN PEREIRA R\$ 5.523,70  
 RT 1733/2001 APARECIDO BARBOSA DA SILVA R\$ 21.651,98

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 14 de setembro de 2006, subscrito por mim, \_\_\_\_\_Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando DOUGLAS ZIMERMANN, executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da(s) importância(s) abaixo, atualizada(s) até 30/09/2006, devida conforme a sentença(s) proferida(s) nos autos do processo(s) mencionado(s), cuja(s) cópia(s) encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.  
 Processo Autor  
 PS 117/2004 Tereza Maria Hickmann R\$ 4.516,23  
 Deverá a Executada comprovar a efetivação dos depósitos de FGTS, em conta vinculada do reclamante, mais multa de 40%, no prazo de 08 dias, sob pena de execução direta pelo equivalente.  
 Deverá a Executada proceder as anotações devidas na CTPS do Reclamante, em 48 horas, sob pena de execução pela Secretaria.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 19/09/2006 ..Subscrito por mim, \_\_\_\_\_Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 24801/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00021-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Izaltina Terezinha Valigura  
 Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
 ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558  
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Designo a data de 30/11/2006, às 13h20m, para a realização de Audiência de Encerramento de Instrução.  
 Intime-se as partes.

TRT-PR-ATE-00021-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
 Réu : Agip do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340  
 Quanto ao requerimento de fls. 364/366, este será objeto de análise em julgamento.

TRT-PR-RT-00065-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Ederson Leandro Marques  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 09h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

DIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-00067-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Helena Franco Cordeiro  
 Réu : Supermercado Lauren Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 09h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-00069-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Antonio Borges Neto  
 Réu : West Air Cargu Ltda.  
 ADV(S) : Camila Brg Haluch - PR38318

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 09h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-00071-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Benedito Aparecido Moreira de Paula  
 Réu : Alves e Vasco Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 09h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-00075-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Wilson Antonio da Silva  
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
 Mdf Molduras Ltda.  
 ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 09h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-00085-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Franc Karagl Junior  
 Réu : Portal das Embalagens Ltda.  
 Manchester Papeis e Embalagens Ltda. - Domingos da Cruz Azevedo  
 Manchester Papeis e Embalagens Ltda. - José Braz de Paula  
 Vale Verde Papel e Celulose Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 09h20min.

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo endereço da ré (VALE VERDE PAPEL E CELULOSE), ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00087-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Silvana Ferreira Lemos Piliantir  
 Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 09h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-PS-00471-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Fabiano de Souza Belisse  
 Réu : Maxxweld Conectores Eletricos Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
 Manifeste-se a parte Reclamada sobre laudo pericial no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00843-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Claudete Farhat Zanetti  
 Réu : Cosmotec do Brasil Industrial Ltda.  
 Stulz do Brasil Ltda.  
 Cosmototechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
 ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
 Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
 Saulo de Tarso Carneiro - PR21418  
 Tendo em vista o encerramento dos trabalhos periciais e a manifestação das partes, designo a data de 30/11/2006, às 13h25m para a realização de Audiência de Encerramento de Instrução.  
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00874-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Alexandre Ramos  
 Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda.  
 Simoldes Plasticos Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
 Thiago Milanez Andraus - PR36814  
 Revogo o despacho de fls. 210, tornando sem efeito o edital 23001/2006.  
 Retire-se os autos da pauta de audiência.  
 Intimem-se as partes.  
 Intime-se o Sr. perito para que responda os quesitos complementares.

TRT-PR-RT-01703-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : José Antônio Ribeiro  
 Réu : Sergio Coutinho de Menezes (Haras São José da Serra)  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 14/03/2007, às 11h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01721-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Eder Batista Machado  
 Réu : Winimport S.A.  
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 11h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01725-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Edson de Almeida  
 Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.  
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 09h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01735-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Marcos Aparecido Rosa  
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Gerson Wistuba - PR15220

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 22/03/2007, às 09h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01787-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : José Arins Bordin Neves  
 Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
 Banco Triangulo S.A.  
 ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 14/03/2007, às 10h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01789-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Darcinei Vieira Martins  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 14/03/2007, às 10h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01790-2005 - (2 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Salete Ferreira de Souza da Cruz  
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
 Jose Carlos Mateus - PR11391

Entre o pedido de fls. 63 e a presente data já transcorreram mais que os 30 dias de prazo postulado pela 1ª ré. Assim, intime-se a 1ª reclamada (Kromberg) para regularizar sua representação processual e comprovar, em improrrogáveis 48 horas, o cumprimento integral da ordem proferida em antecipação de tutela, sob pena de incidência da multa.

TRT-PR-RT-01795-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Autor : Antonio José Martins  
 Réu : Edilson Luiz de Paula & Cia Ltda.  
 Pachets Lanches e Pizzas Ltda.  
 ADV(S) : Enilson Luiz Wille - PR17842

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 10h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu

novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01799-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Ribas Junior  
Réu : Madeiras Arpo Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 10h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01811-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Silas Alves de Lucas  
Réu : Mecanica Pws Ltda.  
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Marsal Jungles dos Santos - PR36577

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 10h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01821-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Olivir Pires dos Anjos  
Réu : João Scake  
Mariano Scake  
Berto Escolaro  
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 10h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01823-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cezar de Jeses  
Réu : Center Automóveis Ltda. - Ford Center  
ADV(S) : Scheila Maria Cielo - PR17665

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 10h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01825-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adilson de Moraes  
Réu : Ca Santos e Marques Ltda.  
Gesiel Marques  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 20/03/2007, às 11h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01837-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edna Aparecida Estacio  
Réu : Brose do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 10h20min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01843-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emidia Salet Cordeiro da Cruz  
Réu : Associação de Ensino Acropolis  
Associação dos Funcionarios do Boticario  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 10h40min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01873-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcos Adriano dos Santos  
Réu : Mab Tornearia e Usinagem Ltda.  
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 21/03/2007, às 11h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. COM JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-01905-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Beatriz Aparecida da Rocha Miecznikowski  
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.

INFRAERO S.A.

ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980

Em razão da necessidade de adequação da pauta, a audiência UNA designada para este processo fica adiada para 15/03/2007, às 09h00min., a ser realizada nesta Vara do Trabalho, em seu novo endereço, RUA NAÇÕES UNIDAS, 1101, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SÃO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09032/2006**

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00018-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Vantuir Alves de Oliveira  
Réu : Jd Rosa & Cia Ltda.  
Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.  
Jackson Dilson da Rosa  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
guias encaminhadas ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982

TRT-PR-RT-00087-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gerson Luiz Nardi  
Réu : Souza Cruz S.A  
ADV(S) : Betina Kipper - PR38508

TRT-PR-RT-00098-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Sergio Dzioba  
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.  
ADV(S) : Nelson Castanho Mafalda - PR24388  
Regiane Antunes Dequeche - PR17361  
Exeqüente: guias de retirada disponíveis na CEF deste Município (Agência 0406).  
Executada: guias de retirada disponíveis na CEF deste Município (Agência 0406).

TRT-PR-RT-00140-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudio Aparecido Dionisio  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050  
ALVARÁ JUDICIAL DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R\$3.000,00, NA CEF AGÊNCIA 406

TRT-PR-RT-00154-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Renato de Oliveira  
Réu : Souza Cruz S.A  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Oderci Jose Bega - PR14813  
ALVARÁ DEPÓSITO RECURSAL, VALOR DE R\$ 3.000,00, CEF, AGÊNCIA 406

TRT-PR-PS-00170-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudinei Bassan  
Réu : Cargil Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Joao Carlos Requião - PR10399  
ALVARÁ DEPOSITO RECURSAL CEF AGÊNCIA 406, VALOR DE R\$ 4.410,00

TRT-PR-RT-00175-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Silvana Suchla  
Réu : Sociedade Pinhalse de Educação e Informtica Spei  
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286  
GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE R\$730,00, AGÊNCIA 406- CEF- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-PS-00281-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Neli Terezinha Gonchoroski dos Santos  
Réu : Arpeco S.A. Artefatos de Papeis  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Francisco Paulo Smittek Sobieray - PR34579  
Guia de retirada disponível na Caixa Economica Federal de São José dos Pinhais, agência 406, para Autora e Réu.

TRT-PR-PS-00316-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lindsay Daninele Ferreira da Costa Goncalves  
Réu : Restaurante Velha Napolitana Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-00504-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivo Ribas Dos Santos  
Réu : L. Serviços de Acabamento Na Construção Civil Ltda.  
Roberto Talamine  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Guia de retirada encaminhada para o Banco do Brasil deste Município (agência 0982).

TRT-PR-PS-00512-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Aparecida Mendes Dombroski  
Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
ADV(S) : Jacqueline Pierre - PR21095  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-PS-00516-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcia Nazare dos Santos  
Réu : Zanelatto & Campos Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-00520-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Aparecida do Nascimento Cascaes  
Réu : Luvasul Industrial Ltda.  
ADV(S) : Airton Luiz Padilha - PR9173  
guia encaminhada à CEF- AG. 0406, para liberação de saldo remanescente.

TRT-PR-RT-00532-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wellington Mendes Palhao  
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Exeqüente: guias de retirada disponível na CEF deste Município (Agência 0406).

TRT-PR-RT-00538-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Irene Nogueira  
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Karam de Chueri Sanches - PR31083  
Em razão do provimento SECOR 01/2004 da Corregedoria, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, levante os valores constantes dos presentes autos (alvará judicial disponível na CEF e guia de retirada no Banco do Brasil ), sob pena de que estes sejam considerados depósitos abandonados e que se proceda o recolhimento em favor do Tesouro Nacional, via Darf, código 3981. Intime-se

TRT-PR-RT-00556-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jorge Wilson Pereira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE R\$216,73, NA CEF, AGÊNCIA 406-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-00559-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lionete Maria Valaski Tybucheski  
Réu : Sociedade de Ensino Sao Jose Ltda.  
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838  
ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-00560-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdenice Fagundes  
Réu : Município de Mandirituba  
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946  
Guias encaminhadas ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982

TRT-PR-RT-00566-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leandro Rogerio Canezim  
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-00569-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leonor Correia  
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida)  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-00592-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Hamilton Luiz Gbur  
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Em razão do provimento SECOR 01/2004 da Corregedoria, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, levante os valores constantes dos presentes autos (alvará judicial disponível na CEF e guia de retirada no Banco do Brasil ), sob pena de que estes sejam considerados depósitos abandonados e que se proceda o recolhimento em favor do Tesouro Nacional, via Darf, código 3981. Intime-se

TRT-PR-RT-00610-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Iracilda Lemes Marcilio  
Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
ALVARÁ DISPONÍVEL NA CEF, AGÊNCIA 406, VALOR R\$4.000,00

TRT-PR-RT-00755-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Noe Ruthes  
Réu : Maria Marta Scheffel  
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106  
guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A-ag. 0982  
Fornecer número do PIS do autor a fim de possibilitar o recolhimento das verbas previdenciárias.

TRT-PR-RT-00783-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joao Bosco dos Santos  
Réu : Serra Negra Incorporações e Construções Ltda.  
Icec Indústria e Construção Ltda.  
Vega do Sul S.A.  
ADV(S) : Manoel Carlos da Silva - PR8105  
GUIA DE RETIRADA NO VALOR DE R\$1.481,03 NA CEF AGÊNCIA 406

TRT-PR-RT-00790-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilmar Piccoli Martins  
Réu : Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de) Global Telecom S.A.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Guias de retiradas encaminhadas ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982.

TRT-PR-RT-00814-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rubia Pereira  
Réu : Aerosat Serviços Auxiliares de Transp Aereos Ltda.  
Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
Antonio Roberto Sardinha  
Jose Roberto Panella Motta  
Fabio Calloni  
Alvaro Cardoso Junior  
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Sirlene Elias Ribeiro - PR28933  
Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR30919  
Caixa Economica Federal deste município - ag. 406  
Para Exeqüente e Executada (saldo remanescente)

TRT-PR-RT-00867-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Terezinha de Jesus da Silva  
Réu : Pre - Fabricado Juncao Ltda.  
Construtora Juncao Ltda.  
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
Guia de retirada encaminhada ao Bancodo Brasil S/A -ag. 0982

TRT-PR-RT-00959-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdecir Pedrinho de Souza  
Réu : Foggiatto Sinalização Corporativa Ltda.  
ADV(S) : Mariana S Ahrens Dorigon - PR27872

Libere-se ao Exeqüente à importância detalhada à fl. 181. (Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982)

Para liberação do saldo remanescente à Executada, aguarde-se o retorno dos autos de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora.

TRT-PR-RT-00971-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Heraldo Pereira Moreira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830  
Exeqüente: guias de retirada disponíveis na CEF deste Município (Agência 0406).

TRT-PR-RT-00985-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fabio Fernandes  
Réu : Cwb Serviços Ltda. P/Moises Moura Saura  
Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
I - Considerando que a primeira reclamada não foi localizada, tendo sido citada através de editais, e que a segunda reclamada, responsável subsidiária, às fls. 146 concordou com os cálculos apresentados pelo perito, libere-se ao exequente os valores já depositados, abatendo-se tais valores da conta geral.  
II - Após, intime-se o exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução pela diferença.  
No silêncio, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Obs.: Guia de retirada encaminhada à CEF deste município - ag. 406.

TRT-PR-RT-01017-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Luiz Filipaki  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685  
ALVARÁS JUDICIAIS DISPONÍVEIS NA CEF AGÊNCIA 406, VALOR R\$2.104,00 E R\$ 5.200,00.

TRT-PR-RT-01027-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Obadias Rodrigues Soares  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Alvará disponível na CEF deste Município (agência 406).

TRT-PR-RT-01064-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Danilo Iankoski  
Réu : Gana Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Jussara Grandó - PR19240  
DOIS ALVARÁS DEPÓSITO RECURSAL DISPONIVEIS NA



CEF, AGÊNCIA 406, VALOR R\$4.000,00 CADA ALVARÁ

TRT-PR-RT-01102-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marlene Aparecida Arcangelo Alves  
 Réu : Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.  
 Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
 Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.  
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
 DEPOSITO RECURSAL AGÊNCIA 406, CEF, VALOR R\$3.000,00

TRT-PR-RT-01161-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Joao Lefkun Svered  
 Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
 ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-01184-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Rubensmar da Silva  
 Réu : Projecto Assessoria e Desenhos Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R\$3.000,00, AGÊNCIA CEF 406- SÃO JOSE DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-01323-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ana Domingues de Goes Cordeiro  
 Réu : Panificadora Cantinho do Pao Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Carlos Roberto Veiga Krueger - PR14595  
 Alvará disponível na CEF deste município, devendo a exequente comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o valor sacado.

TRT-PR-RT-01323-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Douglas Hasenklever Soares  
 Réu : Helio Parra Sona & Cia Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
 GUIA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL, AG. 0982

TRT-PR-RT-01458-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Jeferson Marques Alves  
 Réu : Rimes Com. Pecas Serv. P/ Veículos Acessorios Ltda.  
 ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025  
 Helenize Cristine Dietrich - PR27021  
 ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-01488-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Roseli Ronszcka Becker  
 Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 ALVARA JUDICIAL -DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R\$6.392,20, CEF- SÃO JOSE DOS PINHAIS-AGÊNCIA 406

TRT-PR-RT-01490-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Jose Wilson Leite da Silva  
 Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.  
 M.F. de Everest Limp.E Cons.Ltda N/P Silmar R. Nit Affare Recursos Humanos Ltda.  
 Premier Brasil Servicos de Suporte Para Indústrias Ltda.  
 Durr do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Daniele Esmanhoto - PR22408  
 Em razão do provimento SECOR 01/2004 da Corregedoria, intime-se a reclamada para que, em 10 dias, levante os valores constantes dos presentes autos (alvará judicial disponível na CEF), sob pena de que estes sejam considerados depósitos abandonados e que se proceda o recolhimento em favor do Tesouro Nacional, via Darf, código 3981. Intime-se

TRT-PR-RT-01490-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Luiz Antonio Nunes  
 Réu : Clac Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda.  
 Centralpar Cooper. Central de Alim. do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
 Guia de retirada disponível no Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-01495-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Lucimara Sirichuk Melo  
 Réu : Construtora Triunfo Ltda.  
 ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
 guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil S/A, ag. 0982

TRT-PR-RT-01497-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Orlando Gonçalves de Lima  
 Réu : Município de Mandirituba  
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
 GUIAS DE RETIRADAS

TRT-PR-RT-01504-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Miguel Atanagildo Correia  
 Réu : Estapar Estacionamento S/C Ltda.  
 ADV(S) : Adriana Iracema Vilela Capriotti - PR27848  
 GUIAENCAMINHADA A CEF, AG.0406, PARA LIBERAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

TRT-PR-RT-01527-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Vantuir dos Reis  
 Réu : Justino Filhos & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545  
 AO EXEQUENTE  
 No Banco do Brasil deste Município - ag. 0982, e na CEF deste Município - ag. 406.  
 Ressalte-se que as guias foram remetidas apenas em nome do Exequiente, tendo em vista que seu procurador não possui procuração nos autos para tanto (vide fls. 154 e 156).

TRT-PR-RT-01537-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Luiz Carlos dos Santos Junior  
 Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Torta Ltda.  
 Ivo Tortelli  
 ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
 Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
 Guias de retiradas expedidas em favor do Autor encaminhadas à CEF(ag. 0406) e Banco do Brasil (ag.0982) .  
 Encaminhadas guias de retiradas ao Banco do Brasil (ag.0982) para liberação de saldo credor remanescente em favor da Executada.

TRT-PR-RT-01569-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Eleandro Laurentino Gomes  
 Réu : Hidrapeq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.  
 Gsn System do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
 ALVARÁ JUDICIAL - FGTS - AGÊNCIA 406-CEF SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-01572-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Gerson Roberto Fabro  
 Réu : T I Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Patricia Lantmann - PR26282  
 Guia de retirada encaminhada para o Banco do Brasil deste município - ag. 0982

TRT-PR-RT-01613-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcelo Coccato  
 Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.  
 ADV(S) : Maria Lucia Ribeiro Morando - PR25360  
 Luiz Eugenio Muller - PR6174  
 Guias de retirada a disposição na CEF deste município - ag. 0406.  
 Reclamada: saldo remanescente.

TRT-PR-RT-01626-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Nadir Pinheiro Barbosa Albino  
 Réu : Jose Alci Possebom  
 Otilia Scherner Possebom  
 Helison Pampuch  
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
 ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL S/A- AG. 0982

TRT-PR-RT-01801-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : René Alves Bezerra  
 Réu : Hortafacil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Aldes Alimentos Desidratados Ltda.  
 ADV(S) : Anne Carla Gabriel - PR26226  
 Edson Luiz Gabriel - PR7960  
 guia encaminhada ao Banco do Brasil S/A- AG. 0982, conforme acordo homologado.

TRT-PR-RT-01817-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcelo Vieira  
 Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
 Guia de retirada disponível na Caixa Economica Federal de São José dos Pinhais agência 406

TRT-PR-RT-01823-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Elizete de Lima Luzia  
 Réu : Banca de Revista Afonso Pena Ltda.  
 ADV(S) : Isabel de Fatima Szary - PR33414  
 Exequçntes: guias de retirada disponíveis na CEF deste Município (Agência 0406).

TRT-PR-RT-01848-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Osmar Ernesto Fischer  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Prev dos Func do Banco do Brasil - PREVI  
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 TRÊS ALVARAS REFERENTES A DEPÓSITO RECURSAL, TODOS DISPONÍVEIS NA CEF, AGÊNCIA 406, NOS VALORES DE R\$ 6.971,00, R\$3.196,10 E R\$3.200,00

TRT-PR-RT-02076-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Manuel Alceu Santos de Almeida  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Prev. dos Func. Bco do Brasil - PREVI  
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
 Jozildo Moreira - PR20177  
 Em razão do trânsito em julgado da decisão de fl. 927/928, libereem-se aos Exequente os valores de responsabilidade do Banco do Brasil S/A, nos termos da decisão de fls. 898/899. Utilize-se para tal fim os valores depositados pelo 1º Executada, conforme atualizações de fls. 959/verso, 960 e 961/963. (Guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil S/A- ag. 0982)

Certifique-se o saldo remanescente a favor do Banco do Brasil S/A.

Quanto aos valores devidos pela PREVI (fl.898/899), em razão da sua citação(vide fl. 17/verso da CPE 1231/2003), deverá ser realizado procedimentos para bloqueio de valores em contas da 2ª Executada. Atualizem-se os valores devidos por referida executada.

Constato que ainda não comprovado pela CEF a transferência do depósito recursal de fl. 453. Expeça-se novo ofício,com cópia do documento de fl. 453.

TRT-PR-RT-02169-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Valmor Maia Sanches,  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471  
 Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Exequente:guia de retirada disponível no Banco do Brasil deste município (ag. 0982).  
 Executado: guias de retirada disponíveis nos bancos deste município- Banco do Brasil (ag. 0982) e CEF (ag. 0406).

TRT-PR-RT-02202-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Roberto Aparecido Goncalves  
 Réu : Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda.  
 ADV(S) : Maria Jaqueline R de Souza Klengenfus - PR15876  
 Angela Benghi - PR16082  
 guias de retiradas encaminhadas à CEF, ag. 0406, inclusive saldo remanescente a Executada.

TRT-PR-RT-02271-1994

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Geraldo da Silva  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Prev. dos Func do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 GUIA DE RETIRADA - DEPOSITO RECURSAL NO VALOR DE R\$11.382,39 NA CEF, AGÊNCIA 406

TRT-PR-RT-02588-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Pedro Paulo Morais da Silva  
 Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.  
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 ALVARA DEPOSITO RECURSAL VALOR R\$900,00, CEF, AGÊNCIA 406

TRT-PR-RT-02628-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Adriano Bonadia da Silva  
 Réu : Siemens Engenharia e Service Ltda.  
 ADV(S) : Douglas Silveira da Rocha - PR24203  
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

Com razão a Executada. Há valores remanescentes depositados na Caixa Econômica Federal a seu favor. (guia de retirada encaminhada à CEF- ag. 0406)

TRT-PR-RT-02674-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Hialmar Hoch  
 Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
 Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
 ADV(S) : Jose Alzamora Neto - PR2014  
 ALVARÁ JUDICIAL DISPONÍVEL NA CEF - AG. 406 (AINDA NÃO SACADO)

TRT-PR-RT-02791-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Janio Cesar Cordeiro Bini  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jorge Luiz Kavinski - PR17071  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Encaminhadas guias de retiradas para saques pelo Autor ao Banco do Brasil, ag.0982.  
 Encaminhados alvarás judiciais para liberação de depósito recursal ao Executado, à CEF, ag. 0406.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor

## Toledo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Vara do Trabalho de TOLEDO/PR**  
**Rua Santos Dumont, 3080 - fone: (045) 3378-2115 - CEP 85905-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU**  
**JOÃO BATISTA BORDIGNON**  
**PRAZO DE VINTE DIAS**

**O DOUTOR FERNANDO HOFFMANN**, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está CITANDO o réu **JOÃO BATISTA BORDIGNON**, ora em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar resposta à pretensão deduzida na Ação Cautelar de Arresto 11/2006, ajuizada por Angelo Rivelino Gambetta, nos termos do artigo 802 do CPC, bem como ciência de que foi designada a data de 25-10-2006, às 13h57min para audiência inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

o presente Edital de citação ao réu será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado na Cidade de Toledo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

FERNANDO HOFFMANN  
 Juiz do Trabalho

## Tribunal Regional da 9ª Região

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 68-2006**

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:**

TRT-PR-00564-1987-322-09-00-5-ACO-28303-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ  
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
 Agravante(s): Jose Gastao dos Santos  
 Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 ADVOGADO(S): Dermot R Freitas Barbosa-Antonio Carlos Lacerda-Paulo Charhub Farah-Carlos Henrique Natal Gomes-Joaquim Tramuja's Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, na forma da lei (artigo 789-A, IV, da CLT).

TRT-PR-02150-1990-006-09-01-5-ACO-28384-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 06º VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Embargado: V. Acordão n. 24907-2006  
 Embargante: União  
 Agravante(s): União  
 Agravado(s): Nancy Rita Dantas de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Joao Amadeu Guiss-Wilson Ramos Filho-Sidnei Soares Di Bacco-Mirian Aparecida Goncalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da União e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos DECLARAR os presentes embargos protelatórios e condenar a União ao pagamento de multa de 1% do valor dado à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

TRT-PR-00990-1991-089-09-00-9-ACO-28372-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Agravante(s): Gladison Dilmar Lima Milani  
 Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Jorge Williams Tauil-Leonardo Kayukawa-Michel Fegury Junior-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-André César Vaz da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da Lei n.º 10.537-02, ao final, além das já contadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. Constatando-se que não há diferenças dos créditos em execução decorrentes da atualização da conta homologada elaborada pela Secretaria do Juízo, não procede a pretensão para refazimento dos cálculos. Agravo conhecido e desprovido.

TRT-PR-01286-1993-322-09-00-1-ACO-28224-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 23463-2006  
 Embargante: Oscar Cordeiro  
 Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-Oscar Cordeiro  
 Recorrido(s): OS MORMOS  
 ADVOGADO(S): Joaquim Tramuja's Filho-Dermot Rodney de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Dermot R Freitas Barbosa  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-08264-1993-015-09-00-0-ACO-28371-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 15º VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH'S PIMPÃO  
 Agravante(s): Argon Engenharia e Construções Ltda.  
 Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Denise Adriane Lira-Antonio Pedro Taschner Junior-Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas pela agravante, nos termos do artigo 789-A da CLT. **EMENTA:** ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. ARTIGO 600, II e IV, DO CPC. Os atos praticados pela executada, consistentes em não identificar a exata localização dos bens penhorados, mesmo após ter sido advertida de que lhe seria aplicada multa, revelam sua intenção de procrastinar o feito, bem assim a excussão dos bens necessários à satisfação do crédito trabalhista, atentando, num outro plano, contra a efetividade da prestação jurisdicional, e ao prestígio ao Justiça, de molde a atrair as regras inculpidas nos artigos 600, II e IV, CPC. A oposição maliciosa à execução caracteriza-se pela utilização de incidentes infun-

dados ou que tenham nítida intenção de apenas obstar ou retardar a satisfação do crédito, não obstante tenha sido advertida a parte quanto à prática destes atos, na forma do art. 599, II, do CPC.

TRT-PR-03579-1994-004-09-00-8-ACO-28304-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Nadir Laidane Filho  
ADVOGADO(S): Mauro Ribeiro Borges-Olimpio Paulo Filho-Marcelo Crissanto Mallin-Herminio Back-Luiz Salvador  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inexigíveis (art. 790-A da CLT). **EMENTA:** EXECUÇÃO-JUROS-FAZENDA PÚBLICA-ARTIGO 1º F DA LEI 9.494-1997, COM A REDAÇÃO DADA PELAMP 2.180-35 (ART. 4º)-Não merece mudança a taxa de juros aplicada nos cálculos homologados, vez que de conformidade com a legislação aplicável, especificamente aos débitos trabalhistas (Lei 8.177-91, art. 39), não cedendo espaço, à evidência, na tentativa de ver violado os artigos 5º, II, LIV e 37, da Carta Política em vigor. Sobre-tudo, quando o Órgão Especial desta Corte regional já declarara a inconstitucionalidade da MP 2.180-35-2001, que alterou a redação da Lei n. 9.494-97 (art. 1º-F), pertinente aos juros moratórios. Agravo de petição não provido.

TRT-PR-19113-1994-005-09-00-0-ACO-28198-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Sílvia Terezinha Blank Antonietto  
Agravado(s): Ariovaldo dos Santos Junior  
ADVOGADO(S): Genesio Felipe de Natividade-Janizaro Garcia de Moura-Luiz Alberto Goncalves-Luiz Antonio Bertocco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19605-1994-004-09-00-0-ACO-28373-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Indústrias Joao José Zattar S.A.  
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
ADVOGADO(S): Delivar Tadeu de Mattos-Rogério Rocha Peres de Oliveira-Leonardo da Costa-Marcos Lucio Carneiro de Mello-Marina Bastos da Porciuncula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT). **EMENTA:** LANÇAMENTO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. AUTORIDADE COMPETENTE. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE OFÍCIO. A autoridade competente para requerer e lançar o crédito previdenciário é o INSS, o qual se manifesta por meio de seus agentes. No caso dos autos, tanto os cálculos das contribuições previdenciárias foram apresentados por procuradores federais, ambos representantes legais da autoridade competente-o INSS. Portanto, nenhuma irregularidade há nos cálculos apresentados por aquela autarquia previdenciária. E mesmo que diversa fosse a situação, ainda assim as contribuições previdenciárias deveriam ser executadas de ofício pelo MM. Juízo da execução. Com efeito, com o advento da Emenda Constitucional nº 20 de 15-12-1998, não mais remanesce dúvida acerca da competência desta Justiça Especializada para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal em vigência, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (parágrafo 3º do art. 114 da CF).

TRT-PR-01074-1995-673-09-00-3-ACO-28156-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 06ª VT LONDRINA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Eliezer Moreira  
Agravado(s): Nilza Araujo Frei-ME  
ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** PENHORA DE SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. A impenhorabilidade dos salários, assegurada pelo disposto no artigo 649, IV, do CPC, já fora mitigada pela jurisprudência em face do caráter alimentar e, portanto, preferencial do crédito trabalhista (art. 186 do CTN), com respaldo no fato de que, emergindo dois princípios em rota de colisão, afigura-se imperioso o exercício de um juízo de ponderação para, socorrendo-se do princípio da proporcionalidade, imprimir maior eficácia àquele que surge em maior periclitância-fonte de sustento-sem neutralizar o crédito trabalhista também detentor de natureza alimentar. Na hipótese em apreço, no entanto, considerando o valor total da execução, os proventos mensalmente percebidos pela executada ostentam a qualidade de absolutamente impenhoráveis, na medida em que o tempo necessário para pagamento do total do crédito inviabilizaria a sobrevivência objeto da tutela insculpida no artigo 649, IV, do CPC.

TRT-PR-02169-1995-670-09-00-5-ACO-28215-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Auto Viação Sanjotur Ltda.  
Agravado(s): Armando Moreno Quiles  
ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Carlos Eduardo Grisard-Paulo Henrique Ribeiro de Moraes-Luiz do Nascimento Lima-Juliana Martins

Pereira-Alzir Pereira Sabbag

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13402-1995-009-09-00-2-ACO-27997-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Embargado: V. Acordão n. 24034-2006  
Embargante: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Agravante(s): Banco Banorte S.A.-em Liquidação Extrajudicial  
Agravado(s): Marleine de Souza Kiene  
ADVOGADO(S): Felix Sady Romanzini-Reinaldo Mirico Aro-nis-Lacir Guarenghi-Marcelo Eduardo Menezes Arcos-Angelo Giovanni Leoni  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos de declaração do Unibancoem razão da falta de legitimidade de recular.

TRT-PR-28303-1995-652-09-00-6-ACO-28092-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Agravante(s): Carlei Furtado  
Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.-Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADVOGADO(S): Ivo Ary Meier Junior-Manoel Antonio Teixeira Filho-Patricia Tostes Poli-Denise Filippetto-Luciano Ehkhe Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução contra a sucessora Proforte. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-20722-1996-016-09-00-8-ACO-28052-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Agravado(s): Fernando Augusto Coelho  
ADVOGADO(S): Sergio Augusto Gomez-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto-George Ricardo Mazuchowski-Victor Feijio Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-00498-1997-672-09-00-6-ACO-28223-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT WENCESLAU BRAZ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 23231-2006  
Embargante: José Luiz de Moura  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal Cef-Jose Luiz de Moura-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alessandro Henrique Betoni-Mauricio Gomes da Silva-Waldomiro Ferreira Filho-Moacyr Fachineello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e, por igual votação, CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor da ré.

TRT-PR-01029-1997-660-09-00-4-ACO-28054-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Agravado(s): Edson Antonio Machado  
ADVOGADO(S): Jussara de Oliveira Lima Kadri-Agenir Braz Dalla Vecchia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada em razão da irregularidade de representação. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-01433-1997-022-09-00-2-ACO-27935-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 16990-2006  
Embargante: Espolio de Abelardo Alves Ferreira  
Recorrente(s): Abelardo Alves Ferreira(Espólio de)-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Geraldo Hassan-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Cristiano Everson Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02641-1997-015-09-00-0-ACO-27995-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Embargado: V. Acordão n. 17872-2006  
Embargante: Caixa Economica Federal  
Agravante(s): Fernando Afonso Alves de Camargo e Outros(09)-Caixa Economica Federal

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto-Mauricio Gomes da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e dos documentos de fls. 551-563. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, determinar que a inclusão do 13º auxílio-alimentação se dê até o ano de 2000, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02692-1997-322-09-00-5-ACO-28220-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 24232-2006  
Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
Recorrente(s): Jackson Eduardo Santos Silva  
Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção Limpeza Portos Embarcacoes Terminais Privativos R  
ADVOGADO(S): Denise Lopes de Araujo Cabral-Marco Cezar Trotta Telles-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-06147-1997-513-09-00-3-ACO-28197-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal  
Agravado(s): Renacio Domingos de Jesus  
ADVOGADO(S): Jose Carlos Pinotti Filho-Geraldo Saviani da Silva-João Carlos Peres  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19967-1997-009-09-00-5-ACO-28053-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Sebastiao Wenceslau Silveira  
Agravado(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADVOGADO(S): Ivan Sergio Tasca-Luciano Ehkhe Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade das decisões de fls. 1071 e 1099, determinando o prosseguimento do feito na forma estipulada na decisão de fls. 1060-1062, legalmente prevista. Custas na forma da lei, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26, ao final, pela executada (inciso IV do artigo 789-A da CLT).

TRT-PR-21246-1997-016-09-00-3-ACO-27987-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Embargado: V. Acordão n. 18300-2006  
Embargante: Copacel Comércio e Representações de Papel Ltda.  
Agravante(s): Copapel Comércio e Representações de Papel Ltda.  
Agravado(s): Marcelia Maria da Silva  
ADVOGADO(S): Ivo Harry Celli Junior-Amazons Francisco do Amaral-Renato Oliveira de Azevedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01184-1998-093-09-00-3-ACO-27986-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Embargado: V. Acordão n. 23188-2006  
Embargante: Mario da Fonte Inacio  
Agravante(s): Espolio de Moises Ispser  
Agravado(s): Mario da Fonte Inacio-Jose Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Andre Gustavo de Souza-Valderi Mendes Vilela  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-02333-1998-022-09-00-4-ACO-28310-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Gelson Ricardo Fabbro-Eliezer Mendes Fonseca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do interessado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que as contribuições previdenciárias sejam as constantes do cálculo homologado pela sentença transitada em julgado, antes do acordo (fl. 444), nos termos da fundamentação. Custas de lei.

TRT-PR-03470-1998-678-09-00-0-ACO-28368-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)

ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Dluhosch-Sandra Calabrese Simao-Alexandre Euclides Rocha-Jussara Oliveira Lima Kadri-Valmir Palu

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar novo cálculo dos valores devidos à previdência social, nos termos definidos na fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05666-1998-872-09-00-7-ACO-28080-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Reciclar Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.  
Agravado(s): Valdecir Aparecido Pereira  
ADVOGADO(S): Ederson Ribas Basso e Silva-Sergio Carlos Marinho das Chagas-Celso Schmitz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-14781-1998-651-09-00-5-ACO-28216-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Aluisio Costa-Xerox Indústria e Comércio Ltda.  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Dante Rossi-Rosimeiri Gomes Basilio-Erika Paula de Campos-Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do reclamante e do reclamado. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Archimedes Castro Campos Júnior e Rubens Edgard Tiemann, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21623-1998-016-09-00-5-ACO-28072-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus (Golegio Sagrado Coracao de Jesus)  
Agravado(s): Luciane Pinho Bertolli  
ADVOGADO(S): Jose de Jesus Goncalves Bambil-Andrea Maria Soares Quadros  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, sem divergência de votos, REJEITAR a aplicação da penalidade de litigância de má-fé, conforme os termos constantes da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-23486-1998-006-09-00-6-ACO-28056-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S-MC Ltda.  
Agravado(s): Neilor Riello  
ADVOGADO(S): Pedro Paulo Pamplona-Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Lucio Glomb-Benedito Antonio de Oliveira Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas apenas no que se refere ao pedido de declaração da nulidade do procedimento, pois a admissão do pedido de retificação dos cálculos de liquidação encontra óbice na ausência de delimitação justificada dos valores impugnados (parágrafo 1º do artigo 897 da CLT). No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-24821-1998-004-09-00-0-ACO-28128-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Juliane Miscoli Cordeiro  
Agravado(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S): Marcelo Eduardo Menezes Arcos-Antonio Carlos Cordeiro-Newton Dorneles Saratt-Lineu Miguel Gomes-Karine Simone Pofahl  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos, incluindo-se na remuneração da agravante os valores pagos sob o título "auxílio cesta alimentação". Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00578-1999-673-09-40-4-ACO-28073-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 06ª VT LONDRINA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): José Batista Rocha  
Agravado(s): Aparecido José da Silva-Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.-Diehl & Camargo Ltda.  
ADVOGADO(S): Vera Lucia Antoniasse Veronez-Jorge Hamilton Aidar-Sineide Aparecida Viaro-Jose Dorival Peres  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas pelo agravante, isentas, na forma da Lei 10.537-02.

TRT-PR-00203-2000-022-09-00-2-ACO-28228-2006



Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 24238-2006  
 Embargante: Jose Otavio de Souza  
 Recorrente(s): Jose Otavio Silva de Souza-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Marcos Wengerkiewicz-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Kassandra Mafei Lagos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00236-2000-656-09-00-9-ACO-28312-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT CASTRO  
 Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
 Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR  
 Agravado(s): Sandra Perpetua Nascimento Mattos  
 ADOVADO(S): Cesar Augusto Ramos Gradela-Lineu Ferreira Ribas-Gilberto Nei Muller  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas do agravo, pelo executado, de cujo pagamento é isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-00391-2000-653-09-00-6-ACO-28221-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 25586-2006  
 Embargante: Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
 Recorrente(s): Ademilson Batista de Lima  
 Recorrido(s): Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.

ADVOGADO(S): Oduvaldo de Souza Calixto-Fabricio Luis Akasaka Torii-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Elton Luiz de Carvalho-Elson Lemucche Tazawa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e, por igual votação, CONDENAR a embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do autor.

TRT-PR-01053-2000-022-09-00-4-ACO-27974-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 24153-2006  
 Embargante: Geraldo Padovani  
 Recorrente(s): Geraldo Padovani-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Dermot Rodney de Freitas Barbosa-Cristiano Everson Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01090-2000-322-09-00-7-ACO-28184-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Agravante(s): Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda.  
 Agravado(s): Josias Francisco da Silva  
 ADOVADO(S): Carlos Gelenski Neto-Patricia Kubaski de Araujo-Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01876-2000-071-09-00-0-ACO-28051-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT CASCAVEL  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Marconiesson de Oliveira  
 Agravado(s): Pedrinho Almeida Rosa  
 ADOVADO(S): Tereza Golenia dos Passos-Joao Peron-Lazaro Bruning  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo na forma da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (inciso IV do artigo 789-A da CLT), pelo executado.

TRT-PR-03741-2000-018-09-00-0-ACO-28309-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-Isep  
 Agravado(s): Maria do Carmo de Oliveira  
 ADOVADO(S): Gilberto Nei Muller-Cecilia Inacio Alves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentadas (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-03863-2000-019-09-00-2-ACO-28093-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Recorrente(s): Djacir Serafim dos Santos-Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Deusderio Tormina-Eliana Miranda Ivano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da remuneração do trabalho prestado no dia 13-08-1995 (domingo) e reflexos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, definir a forma de cálculo da atualização monetária das verbas da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14868-2000-012-09-00-6-ACO-28391-2006  
 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A.  
 Agravado(s): Marcos Antonio Gaspar Machado-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADOVADO(S): Pedro Jayme Ivanki Soeiro-Iolando Munhoz Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição da Executada, porque regular e tempestivamente apresentado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para, nos termos da fundamentação, afastar a deserção e determinar o regular processamento do recurso de Agravo de Petição. Sem divergência de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-18304-2000-012-09-40-7-ACO-28050-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Dancata Academia de Ginastica S-C Ltda.(ME)  
 Agravado(s): Vanderlei Figueiro Teixeira  
 ADOVADO(S): Luis Fernando Nadolny Loyola-Mario Rogério Dias-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada por deficiência na formação dos autos apartados. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-18840-2000-012-09-00-8-ACO-28078-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 Agravado(s): Edison Nogueira  
 ADOVADO(S): Maurelio Peters-Eros Gil Peters-Carlos Eduardo Bley-Irineu Peters-Ana Leticia Feller-Irineu Jose Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00141-2001-089-09-00-8-ACO-27998-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Embargado: V. Acordão n. 18299-2006  
 Embargante: Julio Cezar Pereira  
 Agravante(s): Julio Cezar Pereira  
 Agravado(s): Djalma de Avila Barros  
 ADOVADO(S): Itamar Strumielo Diniz-Dorval Francisco da Silva-Magda Francisca da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01946-2001-069-09-00-4-ACO-28360-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª VT CASCAVEL  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Sociedade Civil Cascavelense de Ensino  
 Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADOVADO(S): Iracema Matos Leme da Silva-Rosani Wolmeister Bersch  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02028-2001-652-09-00-0-ACO-28364-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Perphil Recursos Humanos Ltda.  
 Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADOVADO(S): Luis Fernando Nadolny Loyola-Alvaro Carneiro de Azevedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02774-2001-001-09-00-1-ACO-28055-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Banco Banestado S.A.  
 Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança Vigilância e Similares de Curitiba e Região-Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.  
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Leonardo Kayukawa-Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do Banco Banestado S.A., por ausência do

requisito extrínseco de delimitação justificada das matérias e valores impugnados, nos termos da fundamentação. Custas já pagas, a maior.

TRT-PR-02942-2001-004-09-00-8-ACO-28366-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Sapatine Calcados Ltda.  
 Agravado(s): Maria do Alívio Silva Souza-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADOVADO(S): Luis Fernando Nadolny Loyola-Rogério Rocha Peres de Oliveira-Celso Ferreira de Mello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, porque ausente garantia do juízo. Custas além das já contadas, são devidas as previstas na Lei 10.537-2002, abatendo-se as comprovadamente pagas (CLT, art. 789-A).

TRT-PR-04186-2001-018-09-00-4-ACO-28367-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
 Agravado(s): Rodrigo Marcelo Rezende-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 ADOVADO(S): Antonio Francisco Correa Athaide-Lelio Shirahishi Tomanaga-Ana Lucia Rodrigues-Lillian Simone Bonetti-Juliano Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04345-2001-652-09-41-8-ACO-28075-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.  
 Agravado(s): Wilson Benedito de Albuquerque  
 ADOVADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Marissol Jesus Filla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que, nos dias em que o autor laborou em serviço externo, ou em outra agência, ou esteve em reuniões, não constando dos controles de ponto a jornada praticada pelo exeqüente, seja considerada a média da jornada registrada nos referidos documentos juntados aos autos para o cálculo das horas extras e respectivos reflexos. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-08571-2001-004-09-00-8-ACO-27956-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Embargado: V. Acordão n. 24674-2006  
 Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas  
 Recorrido(s): Ivo Carlos Tosin  
 ADOVADO(S): Ana Paula Esmerio Magalhães-Norma Regênia Pinho Ribas-Jose Daniel Tatará Ribas-Adilson de Castro Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ porque são juridicamente inexistentes.

TRT-PR-12203-2001-001-09-01-8-ACO-27996-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Embargado: V. Acordão n. 24021-2006  
 Embargante: Hettich do Brasil Ltda.  
 Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda.  
 Agravado(s): Nilto de Paula Souza  
 ADOVADO(S): Luiz do Nascimento Lima-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Emir Maria Secco da Costa-Benedito Aparecido Tuponi Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-15325-2001-012-09-00-7-ACO-28002-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 16663-2006  
 Embargante: Emerson Fabbri Ferraz  
 Recorrente(s): Emerson Fabbri Ferraz-Banco Itau S.A. e Outro  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Sandra Gomes da Silva-Marcia Eiko Kiwara-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 1367-1426, sem atribuição de efeito modificativo do julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. ACOLHIDOS. Constatada a existência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e acrescentar fundamentos no acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-17854-2001-013-09-00-1-ACO-28200-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 13ª VT CURITIBA  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 Agravado(s): Isolete Ines Felski Bernardi

ADVOGADO(S): Naira Vieira Neto Gasparim-Silvio Nagamine-Alcione Roberto Toscan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00025-2002-670-09-00-4-ACO-28027-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 16644-2006  
 Embargante: Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Recorrente(s): Antonio Iargas-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Antonio Celestino Toneloto-Luiz Carlos J Albugeri Filho-Sandra Gomes da Silva-Madelon Ravazzi Heylmann-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT. Embargos conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00082-2002-670-09-00-3-ACO-28030-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 5299-2006  
 Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Sonia Motta da Silva Casares  
 Recorrente(s): Sonia Motta da Silva Casares-Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 ADOVADO(S): Mara Eloa Ramos Bassan-Christiane Bacicheti-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Gilson Soares Rodrigues-Denise Felippetto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA E DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535, inciso I, do CPC. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00328-2002-670-09-00-7-ACO-28022-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 11720-2006  
 Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): Ademir Francisco Magaton  
 ADOVADO(S): Andre Carpe Neves-Jose Carlos Mateus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS A QUE SE REFERE O ART. 897-A DA CLT. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração só comportam acolhimento se o acórdão estiver contaminado por qualquer dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT. Embargos conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00417-2002-670-09-00-3-ACO-28119-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Luciano Roberto Pereira Conceição-Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.-Polipay Transportes Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Christian Schramm Jorge-Rogerson Luiz Ribas Salgado-Carlos Vanderlei Muhlstedt-Ana Luiza Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, reconhecer que no período de 16.10.1999 a 5.1.2001 o reclamante laborava das 14h00min às 23h00min, sem intervalo intrajornada, passando a laborar em jornada de doze horas a partir de 6.1.2001; e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. DATA DA ALTERAÇÃO. PROVA. Admitido pelo reclamante, que a jornada de trabalho passou a ser de doze horas a partir de janeiro de 2001, e revelando os cartões de ponto, por sua vez, que tal situação ocorreu, de fato, em 6.1.2001, impõe-se a reforma da sentença para reconhecer que o demandante passou a laborar na jornada mencionada a partir da referida data. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00696-2002-654-09-00-6-ACO-28077-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Recorrente(s): Banco Banestado S.A e Outro.-Marlene de Jesus Piontkiewicz Rosa  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Madelon Ravazzi Heylmann-Gerson Luiz



Graboski de Lima-Antonio Celestino Toneloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e HOMOLOGAR a desistência pleiteada pela Reclamante, no tocante ao pleito de reintegração em razão da admissão por concurso público. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) declarar justificada a supressão do pagamento de comissões, em janeiro-2001, excluindo, da condenação, a integração deferida no Primeiro Grau de Jurisdição; b) excluir, da condenação, reflexos das comissões pagas em licença prêmio, abono assiduidade, aviso prévio, multa de 40% do FGTS; c) excluir reflexos das diferenças salariais deferidas (em virtude das promoções) em aviso prévio e multa de 40% do FGTS, em razão da determinação de reintegração da autora no emprego; d) determinar que o cálculo das diferenças salariais deferidas em razão das promoções observe os valores constantes da tabela de fls. 161-163; e) determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, exceto daqueles pagos sob as rubricas “horas extras habitual” e “h.e.hab.-ACT”; f) reduzir o adicional extraordinário do labor sabatino a 50%; g) restringir os reflexos das horas extras; h) restringir a condenação ao pagamento de uma multa convencional; i) autorizar o abatimento do valor comprovadamente pago, pelo executado, à fl. 330, a título de PLR; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a imediata reintegração da autora no emprego, sob pena de multa diária no valor de 1-30 avos do salário (assim considerado o ordenado padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, quebra de caixa e ajuda de custo caixa), nos termos do parágrafo 4º do artigo 461 do CPC; b) deferir o pagamento dos salários e demais benefícios do período de afastamento, limitado ao período em que a autora não esteve afastada em gozo de benefício previdenciário, e autorizando o abatimento dos valores pagos no TRCT, sob mesmos títulos, nos termos do requerimento efetuado pelos Reclamados, bem como a devolução do aviso prévio e multa de 40% do FGTS; c) determinar, à autora, a comprovação, nos autos, do período de recebimento do benefício aludido, sob pena de expedição de ofício ao INSS para obtenção de tal informação; d) acrescer, à condenação, diferenças de gratificação semestral, até 28-02-1999, pela inclusão, na base de cálculo desta, das horas extras e comissões deferidas; e) acrescer, à condenação, reflexos das horas extras deferidas, decorrentes de violação ao artigo 71 da CLT.

TRT-PR-00998-2002-670-09-00-3-ACO-28191-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Maria Glacy Andrigueti-Lourdes Clotilde Drombowski da Guarda  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Veiga Krueger-Celso Fernando Gutmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e DA RECLAMADA, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por inexistentes; b) determinar que sejam abatidos das férias dobradas, os valores comprovadamente pagos a título do terço constitucional, visando impedir bis in idem. Custas inalteradas.

TRT-PR-01319-2002-670-09-00-3-ACO-28212-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Jorge Cruz-Recurso Adesivo-Isogama Indústria Química Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Fernando Teixeira de Oliveira-Jose Nazareno Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, principal da reclamada e adesivo do reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar que o adicional de insalubridade observe, como base de cálculo, o maior salário normativo estabelecido nos instrumentos convencionais trazidos aos autos; b) determinar o pagamento das horas extras na forma do inciso IV da Súmula nº 85 do TST (Resolução nº 129-2005) e c) excluir a multa do art. 538 do CPC. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar a comprovação, pela ré, do correto recolhimento dos valores devidos ao FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-SUPRESSÃO-ÔNUS DA PROVA-Inviável imputar-se ao empregado o ônus da prova quanto à existência de insalubridade no local de trabalho se sempre recebeu a verba, e a empregadora admite ambiente insalubre e que não houve alteração em sua rotina de trabalho. Competia à reclamada comprovar que a utilização dos equipamentos de proteção individuais eliminavam os riscos à saúde do trabalhador, sustentando, assim, a supressão do pagamento antes efetuado. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02327-2002-513-09-00-4-ACO-28139-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Armelindo Rofato-Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores L  
 Recorrido(s): OS MESMOS Acumuladores Reifor Ltda.  
 ADOVADO(S): Valentin Zazycki-Eduardo Luiz Correia-Alberto de Paula Machado-Liana Yuri Fukuda

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, Acumuladores Reifor Ltda., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, exigíveis no período imprescrito até 31-12-1999. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-I e a Súmula n.º 228 do C. TST, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, excetuadas apenas os empregados que percebem salário profissional, hipótese em que este constitui a base de cálculo. Nesse mesmo sentido a diretriz consagrada na Orientação n.º 2 desta Seção Especializada.

TRT-PR-04185-2002-014-09-00-5-ACO-28062-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos-Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Fabio Ricard Ferrari-Ivan Procopio Vilela Alvarenga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar que na apuração das diferenças salariais devidas (reajustes salariais) sejam compensados os reajustes espontâneos concedidos pelo empregador; b) excluir a condenação na devolução dos descontos efetuados sob a rubrica “vales”. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) deferir horas extras ao autor, assim consideradas as laboradas após a oitava diária e 44ª semanal (de forma não cumulativa), além daquelas laboradas aos domingos, em dobro; b) acrescer à condenação o pagamento das diferenças de ressarcimento de despesas, na forma do pedido inicial, c) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e d) isentar o autor do pagamento dos honorários periciais, ressaltando o direito do perito de vindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, determinando que o valor adiantado pelo autor seja computado no seu crédito final, corrigido e acrescido dos juros moratórios, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, para 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

TRT-PR-06844-2002-011-09-00-9-ACO-28127-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Jorge Martins  
 Agravado(s): Siemens Ltda.  
 ADOVADO(S): Wanderley Moreira Martins-Djalma Luiz Vieira Filho-Marion de Bastos Kuster-Alaís Ferreira Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a readequação dos cálculos periciais no tocante à inclusão do DSR sobre diárias e hospedagens na base de cálculo das horas extras e dos reflexos em 13º, salário, férias e aviso prévio, conforme postulado, nos termos constantes da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-08721-2002-003-09-00-8-ACO-27994-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Embargado: V. Acordão n. 24031-2006  
 Embargante: Editora Abril S.A.  
 Agravante(s): Editora Abril S.A.  
 Agravado(s): Simone Pinto Farias  
 ADOVADO(S): Raul Aniz Assad-Ana Cristina Tavarnaro Pereira-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-10604-2002-015-09-00-4-ACO-28020-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 REDATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Embargado: V. Acordão n. 25086-2006  
 Embargante: Banco Itau S.A.  
 Silvana Santos Macedo  
 Recorrente(s): Silvana Santos Macedo-Banco Itau S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.  
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Fabio Ricardo Ferrari-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Gustavo Moreira Gorski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar estes esclarecimentos.

TRT-PR-10860-2002-009-09-00-0-ACO-28031-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 20267-2006  
 Embargante: Celia Ferreira Tanner  
 Recorrente(s): Celia Ferreira Tanner-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro(01)  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Antonio Celestino Toneloto-Eduardo Fernando Pinto Marcos-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados no artigo 897-A da CLT.

TRT-PR-11369-2002-004-09-00-4-ACO-28076-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO  
 Recorrente(s): Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.  
 Recorrido(s): Cassia Helena Ferreira Alvim  
 ADOVADO(S): Ana Celia Pires Curuca Lourencao-Juliano Lago Sebben  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto por SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA, reclamada, e NÃO CONHECER das contra-razões deduzidas pela reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1-abslolver a ré do pedido de diferenças salariais e do pedido relativo à duração da hora de 50 minutos durante o período em que exerceu cargo de supervisão; 2-excluir da condenação o FGTS dos décimos-terceiros salários de 1999 e 2000; 3-determinar a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis da condenação, devendo ser calculado ao final. Custas inalteradas.

TRT-PR-12350-2002-009-09-00-7-ACO-28118-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Alexandre da Silva Sabino Filho-Recurso Adesivo-Conselho Regional de Odontologia do Paraná Cro-Pr  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Fabio Ciuffi-Gleildi Barbosa Leite Junior-Amarilis Rocha Nunes-Homero Flesch  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, pelo reclamado, sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 240,00. **EMENTA:** MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477ª DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POR MEIO DE CHEQUE. VALIDADE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O VALOR ESTEJA DISPONIBILIZADO PARA O RECLAMANTE. TÉRMINO DO PRAZO NO DOMINGO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. É válido o pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque quando o respectivo valor torna-se disponível dentro dos prazos previstos no parágrafo 6.º do artigo 477 da CLT. Atentando-se para a linha de entendimento acerca da contagem dos prazos do direito material, segundo a qual se o dia do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considera-se o prazo encerrado no primeiro dia útil seguinte (inteligência dos artigos 775, parágrafo único, da CLT c-c 184 do CPC). Tempestiva a quitação das verbas rescisórias, indevido o pagamento da multa. Recurso ordinário do reclamado conhecido e provido.

TRT-PR-15955-2002-012-09-00-2-ACO-28278-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Dirceu Messias da Silva  
 Recorrido(s): F A R O Vigilância Especializada Ltda.-M T U Mecanotecnica  
 ADOVADO(S): Jussara Grandó Allage-Manoel Francisco de Souza Neto-Joao Casillo-Cezar Eduardo Ziliotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, mas não das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19528-2002-006-09-00-1-ACO-28283-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Leliane Almeida Cordeiro dos Santos-Metalurgica Schwarz S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para: a) afastar o reconhecimento da estabilidade da autora e a determinação para reintegração ao emprego, bem como a condenação em verbas decorrentes da estabilidade e b) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADOS o recurso complementar da ré e o recurso ordinário da reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19665-2002-005-09-00-0-ACO-27968-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 25534-2006  
 Embargante: Radio e Televisao OM Ltda.  
 Recorrente(s): Radio e Televisao OM Ltda.  
 Recorrido(s): Sueli do Rocio Gonçalves dos Santos  
 ADOVADO(S): Daniel Godoy Junior-Tony Eden Soares da Rocha-Abner Pereira da Silva-Irae Cristina Holetz-Naira Vieira Neto Gasparim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos

da fundamentação.

TRT-PR-22226-2002-006-09-00-0-ACO-28013-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 22669-2006  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrente(s): Mariza Tezelli-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Audeir Luiz de Marco-Daniele Lucy Lopes de Sehlh-Isabella Braga-Luciano dos Santos-Sonny Stefani-Marcio Ribeiro Pires-Jose Affonso Dallegrave Neto-Beatriz Ferreira da Costa Hauare  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelo lo réu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-91004-2002-513-09-00-7-ACO-28006-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 22564-2004  
 Embargante: Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
 Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina  
 Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.-Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Alberto de Paula Machado-Jorge Hamilton Aidar-Sandro Lunard Nicoladeli-Edesio Franco Passos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para sanar a omissão apontada e acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 795-806, mantendo a sentença de fls. 728-733, no ponto em que impôs a correção dos salários pagos em atraso e o pagamento dessas diferenças a seus empregados, atribuindo efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Configura-se a omissão se o acórdão não se pronuncia sobre a manutenção ou a reforma da sentença, no ponto em que impôs, com fundamento em norma coletiva, a condenação da reclamada ao pagamento de correção monetária e juros incidentes sobre os salários pagos em atraso. Embargos de declaração do reclamante conhecidos e providos para sanar a omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, na forma autorizada pelo artigo 897-A da CLT. Embargos de declaração do reclamante conhecidos e providos.)

TRT-PR-00167-2003-022-09-00-0-ACO-28109-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.  
 Recorrido(s): Josue Gomes do Nascimento  
 ADOVADO(S): Christiaan Inasaris de Souza-Jose Silvio Gori Filho-Almerindo Pereira-Leandro Alberto Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS. No mérito, por igual votação, analisando-os conjuntamente, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00209-2003-011-09-00-9-ACO-28071-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Uldemar Gonçalves Pereira-Liga Paranaense de Combate Ao Cancer Lpcc  
 Agravado(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Deborah Koliski Vons-Daniele Lucy Lopes de Sehlh-Luis Fernando Nadolny Loyola-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a readequação dos cálculos relativamente às horas extras e reflexos, conforme os termos constantes da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-00476-2003-670-09-00-2-ACO-28148-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.-Ednilson Jose da Silva-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Raul Aniz Assad-Cassio Ariel Moro-Jose Carlos Mateus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que o imposto de renda seja apurado de uma só vez sobre o montante da condenação, incluídos os juros de mora, e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. De acordo com a jurisprudência consolidada nesta 3ª Turma, o imposto de renda devido em decorrência de decisão judicial incide sobre o montante das parcelas tributáveis objeto da condenação, no momento em que os créditos se tornem disponíveis ao trabalhador, na forma preconizada no item II da Súmula



n.º 368 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00523-2003-014-09-00-0-ACO-28015-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 16318-2006  
Embargante: Luiz Renato da Costa Araujo InterClean S.A.  
Recorrente(s): Interclean S.A.-Sonae Distribuição Brasil S.A.  
Recorrido(s): Luiz Renato da Costa Araujo  
ADVOGADO(S): Jonas Antonio dos Santos-Jairo Lopes de Oliveira-Leo Marcos Paiola-Sergio Luiz Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelo autor e pela 1ª ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos da 1ª ré para sanar contradição na fundamentação do acórdão embargado, sem imposição de efeito modificativo.

TRT-PR-00579-2003-072-09-00-6-ACO-27970-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acórdão n. 5722-2006  
Embargante: Enei Amarillo dos Santos Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Enei Amarillo dos Santos-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Indalecio Gomes Neto-Adriana Christina de Castilho Andrea-Marcio Jones Sutile  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00615-2003-091-09-00-0-ACO-28111-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido(s): Alipio Ramos de Sousa  
ADVOGADO(S): Marisa Simone Ferreira-Araripe Serpa Gomes Pereira-Ana Lucia Cabel Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como das contra-razões e dos documentos de fls. 275-276 e 284-286. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização a título de dano moral. Custas inalteradas.

TRT-PR-00673-2003-661-09-00-0-ACO-28155-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Agravado(s): Antonio Carlos Carniato  
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Marcia Regina Antonias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT). **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-PARCELAS DEVIDAS A TERCEIROS-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Após o advento da Emenda Constitucional nº 20 de 15-12-98, não mais remanesce dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal em vigência, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (parágrafo 3º do art. 114 da Carta Magna). A expressão “contribuições sociais” é ampla e, nos termos do inciso I, do art. 195 da Carta Magna, abrange a totalidade das contribuições pagas pelo empregador que incidam sobre a folha de salários, na mesma esteira do disposto pelos arts. 10, 11 e parágrafo único da Lei 8.212-01, daí que as contribuições arrecadas pelo INSS e repassadas a “terceiros”, possuem previsão legal, são compulsórias e têm como fato gerador de incidência os valores pagos, remuneratórios do trabalho, ainda que por força de decisão judicial.

TRT-PR-00687-2003-093-09-00-0-ACO-28185-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Agravante(s): Maria Ivonete dos Santos  
Agravado(s): Pavão Supermercados Ltda.  
ADVOGADO(S): Carla Ferreira Aversani-Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00729-2003-025-09-00-4-ACO-27971-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Embargado: V. Acórdão n. 24682-2006  
Embargante: Agropecuária Candyba Ltda.  
Perobalcoo-Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.  
Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda.  
Recorrido(s): Iraci de Fatima dos Santos  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Lauro Fernando Pascoal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RÉS, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVI-

MENTO.

TRT-PR-00780-2003-095-09-00-7-ACO-28001-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acórdão n. 16995-2006  
Embargante: Claudemir Gualdevi de Paula  
Recorrente(s): Claudemir Gualdevi de Paula-Estado do Paraná-Instituto Nacional de Administração Prisional Inap  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho-Telmar Carlos Schossler-Ivo Harry Celli Junior-Marcus Jair Carraro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração, quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios a que aludem os artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

TRT-PR-01012-2003-095-09-00-0-ACO-28348-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acórdão n. 16685-2006  
Embargante: Wilson Bian  
Recorrente(s): Wilson Bian  
Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu  
ADVOGADO(S): Alexsander Roberto Alves Valadao-Glaucia Maria Ascoli-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Itamar Luiz Monteiro Cortes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RENOVAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. MATÉRIA EXAMINADA NOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão embargado firmou tese no sentido de que não houve erro material na sentença quando impôs ao embargante o pagamento das custas processuais, resultante do entendimento de que não houve provimento de natureza condenatória, mas apenas declaratória. A hipótese não se enquadra em qualquer daquelas que autorizam a interposição de embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-01076-2003-670-09-00-4-ACO-28088-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Lauro de Oliveira-Recurso Adesivo-Iguaçu Celulose Papel S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Adrian Moreno-Joaquim Santana-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) determinar que as horas extras sejam apuradas na forma da Súmula 85, IV do TST; II) excluir do cômputo da jornada extraordinária as variações de horário não excedentes a dez minutos no início e dez minutos no final, III) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos no período imprescrito a título de horas extras seja feito de modo global e IV) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, na forma da Súmula 368, II, do TST. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação relativa à violação do intervalo entre jornadas (art. 66 da CLT) os respectivos reflexos em férias com o terço, natalinas, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-01076-2003-670-09-00-4-ACO-28088-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Lauro de Oliveira-Recurso Adesivo-Iguaçu Celulose Papel S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Adrian Moreno-Joaquim Santana-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) determinar que as horas extras sejam apuradas na forma da Súmula 85, IV do TST; II) excluir do cômputo da jornada extraordinária as variações de horário não excedentes a dez minutos no início e dez minutos no final, III) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos no período imprescrito a título de horas extras seja feito de modo global e IV) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, na forma da Súmula 368, II, do TST. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação relativa à violação do intervalo entre jornadas (art. 66 da CLT) os respectivos reflexos em férias com o terço, natalinas, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-01204-2003-662-09-00-5-ACO-28256-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Cotel-Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
Recorrido(s): Sergio Pereira da Silva  
ADVOGADO(S): Eder Fabrilo Rosa-Dino Costacurta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01248-2003-322-09-00-1-ACO-28176-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Amadeu Marun  
Recorrido(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
ADVOGADO(S): Nelson Gonçalves-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Marineide Spaluto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a segunda reclamada, Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR: a) responder subsidiariamente pelos créditos deferidos; b) pagar horas extraordinárias ao reclamante, assim consideradas as excedentes da oitava hora diária, e depois de contadas estas, as que excederem o limite de 44 horas semanais, observados os demais critérios fixados na sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Constatado que não se trata da mera construção de uma obra, mas da

criação de meios para que a atividade-fim da empresa seja realizada, esta empresa coloca-se no processo produtivo não apenas como dona da obra, mas como contratante de um serviço concernente à sua atividade normal, reconhecendo-se que figura na relação jurídica como tomadora dos serviços. Nessa linha, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas resultantes do serviço prestado, ainda que se trate da administração pública direta ou indireta, e ainda que a contratação tenha ocorrido por licitação pública. Aplicação do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01299-2003-659-09-00-4-ACO-28318-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Miguel Moura  
ADVOGADO(S): Ives Ponestke-Gilberto Ribas de Campos-Thelma Hayashi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas a teor do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-01524-2003-670-09-00-0-ACO-28024-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acórdão n. 11692-2006  
Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores  
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores  
Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.-Giselda Goncalves Penha Alves  
ADVOGADO(S): Marcia A. Meister-Carlos Eduardo Parucker e Silva-Jose Carlos Mateus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios dispostos no artigo 897-A da CLT. Embargos a que se nega provimento.

TRT-PR-01577-2003-022-09-00-8-ACO-27999-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acórdão n. 22277-2006  
Embargante: Fertilbras S.A.  
Recorrente(s): Andre Luis Portela de Jesus  
Recorrido(s): Fertilbras S.A.

ADVOGADO(S): Sheila Roberta Boaro Angelo-Quildes de Oliveira Braga-Maria Lucia Ribeiro Morando-Eli Zella Jorge  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração da ré, bem como sua resposta. Por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, reconhecendo a existência de contradição no julgado, impor efeito modificativo à decisão embargada no sentido de afastar a determinação de reintegração ao emprego, tudo nos termos da fundamentação. **EMENTA:** JUSTA CAUSA-DOENÇA DO TRABALHO-REINTEGRAÇÃO INDEVIDA-A proteção legal contida no art. 118 da Lei 8213-91 veda a dispensa imotivada ou arbitrária do trabalhador pelo empregador. Comprovado, por outro lado, que a dispensa deu-se com justa causa, não há de se falar em reintegração. Em tal caso a não manutenção do vínculo se dá por culpa do próprio beneficiário da estabilidade provisória, não se tratando de ato patronal arbitrário ou obstativo à referida garantia de emprego.

TRT-PR-01723-2003-022-09-00-5-ACO-28288-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Milton Cesar Delfino dos Santos-Fortesolo Serviços Integrados Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Transpiotto Logística e Transporte Ltda.  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Daiane Terezinha Piotto-Paula Maria Berger  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da reclamada Fortesolo e do reclamante. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré para: a) declarar a prescrição em relação aos créditos que se tornaram exigíveis anteriormente a 10.11.1998; b) afastar a declaração do vínculo de emprego anterior ao registro e a determinação de retificação da CTPS do autor; c) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativas à redução salarial a partir de 01.8.2001 e das horas extras, bem como seus reflexos, e do FGTS relativos ao período anterior ao registro. Tudo nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01761-2003-872-09-00-0-ACO-28199-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Valdemir dos Santos  
Agravado(s): Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
ADVOGADO(S): José Rizzo de Andrade-Vivian Vieira Silva Ferrari-Maria Cristina Vieira Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o abatimento dos valores pagos leve em

consideração apenas o mês em referência; b) determinar a atualização em separado o imposto de renda sobre as férias +1-3 e o 13º salário. Custas inexistentes.

TRT-PR-01887-2003-019-09-00-0-ACO-28365-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): Lojas Americanas S.A.  
ADVOGADO(S): Maisea Carla Orcioli de Carvalho Santos-Ana Paula Lima Braga-Natasha Jashchenko de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como da contraminuta No mérito, depois de consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza relatora, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos exatos termos da insurgência recursal. Custas inexistentes, nos termos do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-02776-2003-007-09-00-0-ACO-27954-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acórdão n. 16526-2006  
Embargante: Acougue Beniol Ltda.(ME)  
Recorrente(s): Edvilson Pereira-Acougue Beniol Ltda.(ME)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-Marcelo Jose Piscato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02898-2003-651-09-00-4-ACO-27955-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acórdão n. 12843-2006  
Embargante: José Elber Vedam Pordeus Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): José Elber Vedam Pordeus-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-Leandro Herleinn Muri-Fabiano Negrissoli-Marcia Jokowski-Wilson Ramos Filho-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Embargos da reclamada para, nos termos da fundamentação, fazer constar as datas requeridas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos do reclamante.

TRT-PR-03689-2003-005-09-00-8-ACO-28168-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Roberto Carlos de Carvalho Gomes-Banco ABN AMRO Real S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Marissol Jesus Filla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir os limites de duração do trabalho do reclamante, para que seja considerado o horário de saída como sendo às 19h15min, de segunda a sexta-feira; b) fixar que o trabalho no feriado de 7 de setembro de 1998 desenvolveu-se das 09h00 às 18h00, com uma hora de intervalo; c) determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias; d) no que pertine à multa convencional, restringir a condenação ao pagamento de uma multa; e) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; f) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação (inclusive juros de mora), de uma única vez, nos termos da Súmula n.º 368 do C. TST; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, pelo reclamado, sobre R\$ 165.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 3.300,00. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. GERENTE OPERACIONAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA SUBORDINADO AO GERENTE PRINCIPAL OU AO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Considera-se ocupante de cargo de confiança apenas aquele empregado que tem autonomia nas decisões importantes a serem tomadas dentro da empresa, poder este que lhe confere prerrogativas de mando e gestão, inclusive legitimando-o a substituir o empregador. Tal condição, porque extraordinária e excepcional, exige prova robusta para sua caracterização, a cargo do ex-empregador, sendo que o gerente operacional, subordinado ao gerente principal ou ao gerente geral da agência, não pode ser enquadrado como detentor de elevada fidúcia, conforme exige o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-03990-2003-662-09-00-5-ACO-27983-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acórdão n. 22122-2006  
Embargante: Mario de Souza Carvalho  
Recorrente(s): Mario de Souza Carvalho-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS Master Vigilância Especializada S-C Ltda. -Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S): Dirceu Antonio Andersen Junior-Agnaldo Murilo Albanzei Bezerra-Denize Heuko-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Adenilson Cruz-José Ivan Guimarães Pereira-Lecir Maria Scallassara-Regina Maria Bassi Carvalho-Carlyle Popp



**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04179-2003-014-09-00-9-ACO-28028-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 16316-2006  
Embargante: Celiane Turci Sidney de Oliveira  
Recorrente(s): Celiane Turci Sidney de Oliveira-Net Paraná Comunicações Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Net Serviços de Comunicação S.A.  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Cordeiro Calvo-Fernando Andre Silva-Cleusa Souza da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-04422-2003-014-09-00-9-ACO-28026-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 20269-2006  
Embargante: Ronaldo Augusto Penteadado  
Recorrente(s): Ronaldo Augusto Penteadado-Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maurício Benedito Petraglia Junior-Carlos Gelenski Neto-Olimpio Paulo Filho-Luciano Rodrigues Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora inexistentes os vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC, mas para elucidar as questões abordadas no julgamento, dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-04793-2003-012-09-00-8-ACO-28171-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Eunice Kimie Kyosen Nakamura-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Custodia Souza dos Santos Cortez-Moacyr Fachinello-Raquel Cristina Baldo-Sandro Lunard Nicoladeli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões; e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ACUMULAÇÃO COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INVALIDADE. Não se admite a acumulação de compensação semanal com a prática de horas extraordinárias, em razão da incompatibilidade entre os regimes, posto que no acordo compensatório é de rigor a reposição de horas de descanso em decorrência daquelas despendidas com o acréscimo da jornada, e, na prorrogação, naturalmente, não haverá restauração do equilíbrio orgânico do trabalhador. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-06470-2003-014-09-00-1-ACO-27952-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 17212-2006  
Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores  
Recorrente(s): Daniel Happel Garcia-Proforte S.A. Transporte de Valores  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Suely Terezinha Blaca-Luciano Ehлке Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, suprir omissão quanto a parâmetros para apuração de horas extras no período de agosto de 1998 a agosto de 1999 e para fins de prequestionamento quanto ao Adicional de Transferência. Custas inalteradas.

TRT-PR-06950-2003-004-09-00-5-ACO-28017-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Embargado: V. Acordão n. 2457-2006  
Embargante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda.-Diplomata Industrial e Comercial Ltda.-Sindicato: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior  
Recorrido(s): Zeli Vaz Pinheiro  
ADVOGADO(S): Sandro Luiz Weriang-Luciano Guimaraes Piazzetta-Katia Regina Rocha Ramos-Paulo Roberto Pereira-Ana Paula Pavelski-Osnir Mayer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL e da contraminuta apresentada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o despacho agravado, nos termos da fundamentação, e CONDENAR o agravante a pagar ao agravado multa de dez por cento (10%) do valor corrigido da causa. Custas inalteradas.

TRT-PR-08976-2003-016-09-00-8-ACO-27963-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 23066-2006  
Embargante: Wall Mart Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Domingos Estanislau Michalovicz-Recurso Adesivo-Wal Mart Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Andre Ricardo Lopes da Silva-Adrian Moreno-Fabiano Silveira Abagge-Jose Lucio Glomb-Bruno da Costa Turra-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e declarar prequestionadas as matérias.

TRT-PR-09217-2003-002-09-00-0-ACO-28209-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Ari José Soares-Recurso Adesivo-Viação Piraquara Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari-Marcos Wengerkiwicz  
**DECISÃO:** por de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência da correção monetária referente a salário em sentido estrito a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tomaram legalmente exigíveis; b) autorizar os descontos previdenciários dos valores referentes à quota-parte do obreiro; c) autorizar os descontos fiscais sobre o total da condenação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSALUBRIDADE-LAUDO PERICIAL-DECONSTITUIÇÃO. A inspeção pericial foi realizada na unidade em que o autor trabalhava, com a presença do próprio reclamante. Caberia ao autor comprovar a manipulação do laudo pericial produzido, bem como a negativa do Sr. Perito em registrar eventual descontentamento com os dados obtidos durante a inspeção pericial (art. 818, da CLT, c-c art. 333, II, do CPC), não tendo, entretanto, logrado êxito. Diante do exposto, e nos termos do art. 131, do CPC, c-c o entendimento consubstanciado na Súmula nº 80, do C. TST, irretrocável a r. sentença ao indeferir o adicional postulado.

TRT-PR-11080-2003-016-09-00-6-ACO-28239-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): José Newton de Souza-Recurso Adesivo-Zopone Engenharia e Comércio Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.-Eltronet S.A.  
ADVOGADO(S): Alexandro Freitas da Silva-Silvia Maria Oikawa-Ademilson de Magalhaes-Adilson Luis Ferreira-Luzyara das Gracias Santos Figueiredo-Solange Candida Wuicik  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA PRIMEIRA RECLAMADA (ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.) E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (ZOPONE) para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação apenas ao pagamento dos adicionais de horas extras, mantendo-se os reflexos deferidos pelo r. julgador; b) indeferir a integração dos valores relativos às refeições ao salário do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (LUCENT) pelos créditos trabalhistas do autor, conforme período delimitado. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA. O reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do seu ônus de comprovar fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, qual seja, a identidade de funções. Contrariamente, a reclamada não demonstrou a ocorrência de fatos impeditivos ao perecimento das diferenças salariais postuladas quais sejam, ausência de trabalho com igual produtividade e perfeição técnica. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-11173-2003-652-09-00-3-ACO-28369-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Nelson Colauto-Caixa Economica Federal-Fundação dos Economiaros Federais-FUNCEF  
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
ADVOGADO(S): Marilda Silva da Silveira-Marcelo Rogerio Martins-Moacir Lucas Pereira-Antonio Dilson Pereira-Dalton Jose Borba  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DAS RECLAMADAS, analisados conjuntamente, para: a) declarar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrente do acréscimo de 20% do benefício previdenciário; b) excluir da condenação o reajuste do benefício da aposentadoria decorrente dos “deltas” concedidos a alguns empregados da ativa e a extensão da vantagem “auxílio cesta-alimentação”; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento dos abonos concedidos ao pessoal da ativa, nos moldes pleiteados na petição inicial, à exceção da inclusão das horas extraordinárias para fins de cálculo, e observando-se a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 5 de agosto de 1998. Custas inalteradas. **EMEN-**

**TA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar a matéria atinente à complementação de aposentadoria, por aplicação do disposto na parte inicial do caput do artigo 114 da Constituição Federal. A intenção do legislador, ao editar a Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que deu nova redação ao artigo 202 e parágrafos da Constituição Federal, foi unicamente a de desvincular as vantagens estatutárias das demais verbas de cunho salarial, segundo o que se extrai do conteúdo do parágrafo 2.º de aludido dispositivo, e não a de excluir a matéria da competência da Justiça do Trabalho. Recurso ordinário das reclamações conhecido e desprovido.

TRT-PR-11578-2003-004-09-00-9-ACO-28242-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Satyro da Silva e Oliveira Neto-Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Erika Paula de Campos-Amilton Ferreira da Silva-Aramis de Souza Silveira-Dante Rossi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade processual por cerceamento ao direito de defesa da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para: a) determinar o pagamento integral das horas extras excedentes da oitava diária e, excluídas estas, da quadragésima semanal e b) condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo faltante do intervalo intrajornada acrescido do adicional de 50%, como, também, aos reflexos deste em repouso semanal remunerado e, com este, em FGTS, férias, décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-12305-2003-016-09-00-1-ACO-28165-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Gilson de Souza  
Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho-Sergio Luiz Fernandes-Fernando Agapito de Almeida-Rocheli Silveira-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para deferir horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12522-2003-016-09-00-1-ACO-28235-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Joao Batista da Rocha Lima-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Flávio Cardoso Gama-Edson Francisco Rocha Filho-George Ricardo Mazuchowski-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto-Tomaz Giovane Dalla Costa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que seja inserida na CTPS do reclamante a anotação que está sendo considerado o prazo do aviso prévio indenizado, na baixa do contrato de trabalho com a reclamada; b) excluir da condenação as horas decorrentes da violação ao intervalo previsto no art. 71, da CLT; c) determinar os descontos fiscais sobre o total da condenação, inclusive juros de mora; d) excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição bienal sobre as diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; b) determinar que, nos cálculos das horas extras, os sábados sejam considerados como repouso semanal remunerado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser calculado sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto n.º 3.000-99.

TRT-PR-12671-2003-012-09-00-5-ACO-28182-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Taciana Fiumari-Recurso Adesivo-Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ines Estanislava Pucci-Lysane de Brito Abagge Varella Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) extinguir o processo sem o exame do mérito em relação ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC; b) afastar da condenação os honorários advocatícios; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, estabelecer que jornada de trabalho era elástica até às 22h30min. entre os dias 26 de um mês e o dia 7 do mês seguinte. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. Considera-se ocupante de cargo de confiança o empregado que no desem-

penho de suas funções exerce poderes de mando e gestão. Tal condição, porque extraordinária e excepcional, exige prova robusta para sua caracterização, a cargo do ex-empregador, sendo que aquele que executa apenas atividades técnicas não se enquadra como detentor de fidúcia, conforme exige o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT.

TRT-PR-12789-2003-014-09-00-6-ACO-28250-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Paulo Sergio Rodrigues-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Moacir Salmoria-Carlos Roberto Ribas Santiago-Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Patrick Rocha de Carvalho-Rodrigo Abagge Santiago-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, do autor e da segunda reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da CBCC para: a) excluir da condenação o pagamento, como extra, do tempo faltante para o alcance do intervalo intrajornada de uma hora e b) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária. Tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12852-2003-009-09-00-9-ACO-27969-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Embargado: V. Acordão n. 24675-2006  
Embargante: Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro-Wandyr Banzato Marzolla Junior  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rodrigo Martins Takashima-Josiel Vaciski Barbosa-Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-13030-2003-014-09-00-0-ACO-28019-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 22615-2006  
Embargante: Joao Domingos de Oliveira  
Recorrente(s): Joao Domingos de Oliveira  
Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A.  
ADVOGADO(S): Claudio Roberto Hartwig-Erika Paula de Campos-Mario Brasílio Esmanhotto Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13356-2003-012-09-00-5-ACO-28167-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Recorrido(s): Luciana Colaco de Macedo Prizybicien  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto de Oliveira Werneck-Rodrigo Thomazinho Comar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) fixar os critérios de cálculo da correção monetária. Custas inalteradas. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a correção dos créditos trabalhistas é a data em que o direito de natureza patrimonial se torna legalmente exigível em virtude do inadimplemento por parte do empregador, v. g., a partir do 5.º dia útil do mês subsequente, no caso de salários, conforme previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT. Impende salientar que nem todas as verbas têm seu vencimento estabelecido naquele preceito da CLT, como se vê, por exemplo, nos pagamentos relativos a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-13427-2003-005-09-00-1-ACO-28095-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Inacio Stoski Neto  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Marques Hapner-Marco Antonio Andraus-Roberto Pierri Bersch-Ananias Cezar Teixeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A., por inexistente, juridicamente; e CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. NATUREZA JURÍDICA. Prêmios pagos ao empregado pela consecução de metas estipuladas pela empresa possuem natureza salarial e, por isso, integram os salários para efeito de repercussão em outras verbas. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-13991-2003-012-09-00-2-ACO-28116-2006



Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Recorrido(s): Auceni de Barros  
ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Geraldo Carlos da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o aviso prévio; b) excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. O princípio da sucumbência não tem aplicação no Processo do Trabalho. Mesmo com o advento da Lei nº 8.906-1994, prevalece a Lei nº 5.584-1970, porque o artigo 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da Justiça, recepcionou o artigo 791 da CLT, que assegura às partes o jus postulandi no Processo Laboral. Registre-se, ainda, que a Lei 8.906-1994 teve suspenso, em pronunciamento do E. STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1127-8-DF, o dispositivo referente à obrigatoriedade do advogado, no que diz respeito aos Juizados de Pequenas Causas e à Justiça do Trabalho. Persistindo, portanto, o jus postulandi na Justiça do Trabalho, a parte, para fazer jus aos honorários advocatícios, deve preencher os requisitos impostos pela Lei nº 5.584-1970, não atendidos no caso em exame, uma vez que a reclamante não veio a juízo assistida pelo sindicato que representa a sua categoria profissional. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-16077-2003-009-09-00-0-ACO-28124-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Eloir Castanha-Editora Abril S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cleuza Keiko Higachi Reginato-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Caroline Nisioka **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação a integração dos prêmios e da verba denominada "abris"; b) reconhecer que a reclamante, quando prestava serviços em supermercados, laborava em turnos alternados, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h ou das 16h às 22h, sem intervalo intrajornada; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; b) limitar a condenação referente ao seguro-desemprego à entrega das guias necessária à concessão do benefício, sob pena de pagamento da respectiva indenização. Custas inalteradas. **EMENTA:** SEGURO-DESEMPREGO. ENTREGA DAS GUIAS. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. Por força de lei, o empregador tem a obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego quando a dispensa ocorre sem justa causa e lhe é defeso questionar se o trabalhador faz jus ou não ao benefício. A verificação do preenchimento dos requisitos legais cabe somente à Caixa Econômica Federal, órgão competente para tanto, por ocasião do protocolo do requerimento de percepção do benefício. Todavia, a determinação de fornecimento das guias deve preceder ao deferimento da indenização correspondente ao valor do seguro-desemprego. Assim, só será devido o pagamento da referida indenização se o empregador não fornecer as guias que possibilitam ao trabalhador habilitar-se perante o órgão competente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI-1 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-16401-2003-013-09-00-0-ACO-27953-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 13006-2006  
Embargante: Inepar S.A. Indústria e Construções  
Recorrente(s): Luiz Fernando Rozeira Zinher-Recurso Adesivo-Inepar S.A. Indústria e Construções  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marlon Jose de Oliveira-Conceicao Angelica Ramalho Conte-Etiane Caldas Gomes Kuster  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18273-2003-016-09-00-8-ACO-28009-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 25557-2006  
Embargante: Marcos Daniel Propst  
Recorrente(s): Marcos Daniel Propst  
Recorrido(s): Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S): Sandra Gomes da Silva-Carlos Gelenski Neto-Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração interpostos pela autora. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18713-2003-015-09-00-0-ACO-28108-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Recorrente(s): Osvaldo de Matos Moura  
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.-Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADVOGADO(S): Alessandro Agnolin-Ananias Cezar Teixeira-Roberto Pierri Bersch-Viviane Castelli-Aureo Francisco Lantmann Junior-Marco Antonio Andraus-Dirciori Ruthes-Ivo Joao Tonolli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para acrescer, à condenação, horas extras e reflexos, e para fixar, de ofício, parâmetros de época própria para incidência de correção monetária, retenções previdenciárias e fiscais. Custas, pelas réis, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisório acrescido à condenação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

TRT-PR-18824-2003-651-09-00-0-ACO-27973-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 2439-2006  
Embargante: Silvana Maria Lagrota Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
Recorrente(s): Silvana Maria Lagrota-Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carla Ciendra Costa Alberti-Luiz do Nascimento Lima

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamante e da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamante; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada para considerar prequestionadas as matérias relativas pertinentes ao limite de jornada, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18932-2003-003-09-00-0-ACO-28007-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 8384-2006  
Embargante: Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
Recorrido(s): Ieda Lautert Garcia  
ADVOGADO(S): Marília Maria Paese-Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Marcela Cristina Tezolin-Luciano dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; e CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a omissão e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o primeiro réu efetue o recolhimento da contribuição patronal à Previ sobre as verbas deferidas na presente demanda, com exceção das férias indenizadas e da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, observada a forma do plano de custeio.

TRT-PR-19332-2003-003-09-00-9-ACO-28110-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Gisele Germano do Nascimento  
ADVOGADO(S): Miriam de Fatima Knopik-Indalecio Gomes Neto-Sandra Regina Prado-Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1. excluir a indenização relativa à estabilidade gestante, bem assim os reflexos deferidos; 2. determinar o abatimento das contribuições fiscais do crédito do reclamante, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito tributável devido ao autor e 3. determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-19743-2003-004-09-00-0-ACO-28385-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 22221-2006  
Embargante: União Federal  
Recorrente(s): União Federal  
Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.-Geraldo Gomes de Mattos Junior  
ADVOGADO(S): Sidnei Soares Di Bacco-Jislaine Neuls Alves Prudente  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela 2ª ré. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Sem divergência de votos, em condenar a embargante, de ofício, em duas multas de 1% sobre o valor da causa, a serem revertidas ao autor, em razão da caracterização de litigância de má-fé e da utilização dos embargos com intuito meramente protelatório.

TRT-PR-19984-2003-009-09-00-1-ACO-28183-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Quearis de Almeida & Cia Ltda.  
Recorrido(s): Silvia Wuicik  
ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Carlos Roberto Claro-Alexandre Chambo Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar o reconhecimento do vínculo de emprego ao período de 1º.1.2000 a 30.1.2002; b) limitar o pagamento das

férias proporcionais a 2-12 e o pagamento do 13º salário do ano de 2002 a 1-12; c) excluir da condenação os honorários advocatícios; d) determinar que os juros de mora sejam calculados separadamente até a data da quebra e após esta, bem como para que os juros a partir da declaração da falência fiquem sujeitos à verificação de disponibilidade no ativo da massa falida. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. O princípio da sucumbência não tem aplicação no Processo do Trabalho. Mesmo com o advento da Lei nº 8.906-1994, prevalece a Lei nº 5.584-1970, porque o artigo 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da Justiça, recepcionou o artigo 791 da CLT, que assegura às partes o jus postulandi no Processo Laboral. Registre-se, ainda, que a Lei 8.906-1994 teve suspenso, em pronunciamento do E. STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1127-8-DF, o dispositivo referente à obrigatoriedade do advogado, no que diz respeito aos Juizados de Pequenas Causas e à Justiça do Trabalho. Persistindo, portanto, o jus postulandi na Justiça do Trabalho, a parte, para fazer jus aos honorários advocatícios, deve preencher os requisitos impostos pela Lei nº 5.584-1970, não atendidos no caso em exame, uma vez que a reclamante não veio a juízo assistida pelo sindicato que representa a sua categoria profissional. Assim, não faz jus aos honorários advocatícios. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-20163-2003-015-09-00-0-ACO-28034-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 22070-2006  
Embargante: Carmelina Neuza de Lima  
Fundação Instituto Tecnológico Industrial-FUNDACEN  
Recorrente(s): Carmelina Neuza de Lima  
Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial-FUNDACEN  
ADVOGADO(S): Daniele Lucy Lopes de Sehlh-Francisco Ferraz Batista-Jose Affonso Dallegrave Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelas partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL a ambos os embargos para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20406-2003-004-09-00-6-ACO-28137-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Sonia Maria Minella  
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Lisias Connor Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição bienal declarada na sentença e condenar a reclamada no pagamento de diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS resultante dos expurgos inflacionários pertinentes a planos econômicos, nos termos da fundamentação. Custas invertidas. **EMENTA:** FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RELATIVOS A PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N.º 110-2001. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.6.2001, data em que adquiriu o direito ao complemento da atualização monetária dos depósitos na conta vinculada. Nesse sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do C. TST. 2. À luz do disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.036-90, cabe exclusivamente ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% do FGTS advindas da aplicação dos índices de atualização monetária pertinentes aos planos econômicos sobre os depósitos da conta vinculada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do C. TST. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-20641-2003-014-09-00-5-ACO-27975-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 11662-2006  
Embargante: Paulo Roberto Rocha Kruger  
Recorrente(s): Paulo Roberto Rocha Kruger-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(02)-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edson Antonio Fleith-Marjorie Ruela de Azevedo-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Gustavo Moreira Gorski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20646-2003-002-09-00-8-ACO-27984-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 24625-2006  
Embargante: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Mario Cezar da Silva-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S): Carmen Roberta Franco-Indalecio Gomes Neto-Paulo Andre Cardoso Botto Jacon-Antonio Roque Cereza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ – BRASIL TELECOM. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. Matéria prequestionada.

TRT-PR-20985-2003-015-09-00-0-ACO-28164-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Elío Calois  
Recorrido(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Luiz Alberto Gonçalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. Impossível o reconhecimento de óbice legal para a rescisão do contrato de trabalho se não ficou demonstrada a superveniência de doença profissional ou de acidente de trabalho, condição inerente à concessão do direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei n.º 8.213-1991. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-51179-2003-020-09-00-0-ACO-28359-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Benjamin Piveta Assunção  
Agravado(s): Realino Nunes-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
ADVOGADO(S): Joana Maria Peres Colhado-Aparecido Domingos Ererrias Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti-Braulino da Matta Oliveira Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e das contraminutas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51232-2003-654-09-00-9-ACO-28040-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.  
Recorrido(s): Amarante Florencio da Silva-DSD Construções e Montagens Ltda.  
ADVOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Sandra Regina Prado-William Mussak Monteiro  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S-A porque intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-53909-2003-651-09-40-9-ACO-28361-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): Rr Import Comércio de Motos Ltda.  
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache-Sergio Luiz Chaves-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o montante da remuneração devida relativamente ao reconhecimento do vínculo empregatício. Custas inexistentes, nos termos do artigo 790-A da CLT. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ART. 114, INC. VIII DA CF-EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA QUE RECONHECEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A Justiça do Trabalho, à luz do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal é competente para executar de ofício as contribuições previdenciárias advindas de sentença que reconhece o vínculo empregatício.

TRT-PR-00001-2004-654-09-00-8-ACO-28147-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Carlos Antonio Wojcik-HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Gerson L Graboski de Lima-Diogo Fadel Braz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO para determinar: a) que, no período não prescrito até 1.7.2002, sejam consideradas extraordinárias as horas excedentes da oitava hora diária e, após contadas estas, da quadragésima semanal; b) a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias; c) o abatimento das parcelas pagas sob os mesmos títulos, independentemente do mês de pagamento; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE para declarar que a dispensa ocorreu sem justa causa e condenar o reclamado ao cumprimento das seguintes obrigações: I) Pagar-lhe: a) aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional e a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, abatidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título; b) FGTS e indenização de 40% em aviso prévio indenizado e do décimo terceiro salário proporcional; c) adicional de transferência e reflexos; d) indenização correspondente à remuneração, de forma simples, dos dias de férias irregularmente convertidos em abono, acrescidos de um terço, observada a prescrição declarada; e indenização por danos morais; II) liberar os valores depositados na conta vinculada do FGTS; III) entregar-lhe as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento da respectiva indenização. **EMENTA:** JUSTA CAUSA NÃO RECONHECIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. A rescisão do contrato de trabalho, conquanto direito potestativo do empregador, deve ser exercido regularmente, de forma não abusiva, sob pena de resultar na responsabilidade pelos danos decorrentes de sua prática. Exegese dos artigos 186 e 187 do atual Código Civil. Recurso ordinário conhecido e provido.



TRT-PR-00033-2004-019-09-00-7-ACO-27934-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 12245-2006  
Embargante: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Carlos Ravaneda-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Construtora Bento Ltda.-Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S): Carina do Carmo Castilho-Ana Lucia Rodrigues-Sandra Regina Rodrigues-Sidney Marcos Miranda-Lillian Simone Boneti-Christiane Regina Fontanella-Cirineu Dias-Natasha Brasileiro de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00050-2004-089-09-00-5-ACO-28277-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Editora Tribuna do Norte S.A.  
Recorrido(s): Isael de Almeida  
ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Denira Caroline Golla-Lelio Shirahishi Tomanaga-Joao Aparecido Michelin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00072-2004-073-09-00-0-ACO-28345-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT IVAIPORÁ  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Embargado: V. Acordão n. 23943-2006  
Embargante: Município de Borrazópolis  
Agravante(s): Município de Borrazópolis  
Agravado(s): Edison Ilydio da Silva  
ADVOGADO(S): Pedro de Jesus Ruy-Ari Prudencio da Silva-Ezilio Henrique Manchini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do réu. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00112-2004-322-09-00-5-ACO-28187-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Josue dos Santos Fernandes  
Recorrido(s): Montagens e Equipamentos Paranaçuá Ltda.  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Marcio Gubert de Oliveira-Luciano Gubert de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) deferir ao autor o pagamento, como horas extras, do período faltante para completar o lapso de tempo relativo ao intervalo interjornadas de 11 horas diárias, com reflexos nas demais verbas trabalhistas; b) determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após às 5h00min, em regime de prorrogação da jornada noturna, quando cumprida a jornada normal integralmente em horário noturno; c) deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT; d) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00120-2004-322-09-00-1-ACO-28120-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Altamir Alves Ribeiro  
Recorrido(s): Iracema Pires Machado de Oliveira  
ADVOGADO(S): Marneide Spaluto-Marcos Roberto Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E DE PESSOALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A subordinação jurídica e a pessoalidade na prestação dos serviços constituem elementos indispensáveis para a caracterização da relação de emprego, a teor do disposto nos artigos 2.º e 3.º da CLT. Logo, se o conjunto probatório indica que o reclamante não estava submetido ao poder diretivo da reclamada no modo de realização de sua obrigação de fazer, bem como que podia se fazer substituir por outra pessoa quando fosse de seu interesse, não se reconhece o vínculo de emprego. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00142-2004-655-09-00-7-ACO-27979-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 4194-2006  
Embargante: João Alberto Birk  
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro-João Alberto Birk  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Renato Carmargo Navarro Peres-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Adriana Christina de Castilho Andrea-Indalecio Gomes Neto-Heloisa Inez de Jesus-Barbara Stelko Oldakoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para suprir omissão quanto à indenização pelo transporte de valores e quanto aos reflexos do adicional de transferência e da gratificação semanal e sanar contradição quanto à integração das horas ex-

tras pré-contratadas, imprimindo efeito modificativo ao Acórdão.

TRT-PR-00177-2004-666-09-00-0-ACO-27947-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 23351-2006  
Embargante: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
Recorrido(s): Osires José Gouveia  
ADVOGADO(S): Denilson Messias Pina-Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-00276-2004-669-09-00-0-ACO-27960-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 9857-2006  
Embargante: Jorge Rudney Atalla  
Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros(04)-José Anildo da Silva-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Renato Tome Jesus-Mozart Garcia Oliveira-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para considerar prequestionadas as matérias referentes ao adicional de insalubridade, horas itinerárias e salário in natura.

TRT-PR-00288-2004-072-09-00-9-ACO-28150-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Ademir José Pereira-Recurso Adesivo-Massa Falida de Cpa-Central Paranaense de Alumínios Ltda  
Recorrido(s): OS MESMOS Clavah Alumínios Ltda.-(ME)  
ADVOGADO(S): Aurimar Jose Turra-Max Humberto Recueiro-Cassio Lisandro Telles-Pedro Molinette-Ulisses Falci Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS DOS RECURSOS. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 e a Súmula n.º 228 do C. TST, o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, incide sobre o salário mínimo, salvo se o empregado, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional (Súmula n.º 17 do C. TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

TRT-PR-00289-2004-026-09-00-2-ACO-28134-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): José Carlos Vendt-Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vanessa Josiane Gruchowski-Indalecio Gomes Neto-Genesi Maria Nalin Bettanin-Douglas Wayss  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. PRELIMINARMENTE, determinar à Secretaria desta E. Quarta Turma que proceda às devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações para a reclamada passem a ser encaminhadas ao Procurador, advogado Indalécio Gomes Neto. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE por cerceamento de defesa. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** PROVA PERICIAL-APRESENTAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR-CERCEAMENTO AO DIREITO DE PROVA-A autorização de nova perícia ou deferimento de quesitos complementares, constitui faculdade do magistrado e este pode determiná-la de ofício ou a requerimento da parte; isto, porém, na hipótese de haver necessidade de esclarecimentos complementares do conteúdo do laudo (artigo 437 do CPC). Não havendo necessidade de complementação, posto que a questão foi satisfatoriamente resolvida pela prova pericial, o indeferimento da pretensão de quesitos complementares, não traz qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

TRT-PR-00315-2004-513-09-00-7-ACO-28178-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Marcelo de Aguiar-Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Marcos José de Moraes-Leo Marcos Paiola-Ademilson de Magalhaes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 e a Súmula n.º 228 do C. TST, o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, incide sobre o salário mínimo, salvo se o empregado, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional (Súmula n.º 17 do C. TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

TRT-PR-00327-2004-018-09-00-2-ACO-28014-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 24182-2006  
Embargante: Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Recorrente(s): Marcos Cesar Ferreira da Silva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Adt Projeto e Engenharia Civil Ltda.-Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.-Ambiental Vigilância Ltda.-Mario Cesar Campos-Marilene Baltazar Campos-Selleta Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Andre-Renato Pineda Sartori-José Antonio Andre-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Maurici Antonio Ruy-Mirian Aparecida Gleria Gnann-Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00355-2004-092-09-00-0-ACO-28186-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CIANORTE  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): José Aparecido Carneiro  
Agravado(s): Coocarol Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda.  
ADVOGADO(S): Pascoal Vicente dos Reis-Sidney Ricardo Veloso Dantas-Paulo Rogério Marins da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do autor, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00359-2004-665-09-00-4-ACO-28133-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT IRATI  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Francois Abib Filho-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PRE-VI  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vilma Marinita Martins-Sadi Bonatto-Adba Cristina Hannuch-Luiz Carlos Caceres-Auderi Luiz de Marco-Nivaldo Migliozzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito relativo à complementação de aposentadoria. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL para, observados os termos da fundamentação: a) excluir da condenação horas extras e reflexos nos períodos em que o reclamante substituiu o gerente geral; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; c) determinar, por ocasião da liquidação, a dedução das horas extras com as folgas compensatórias comprovadas nos autos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas para R\$ 30,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00. **EMENTA:** BANCO DO BRASIL S.A-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS À PREVI-Quando da celebração do pacto laboral e filiação ao sistema previdenciário PREVI não havia nenhuma expectativa, pelos empregados do BB, de que as parcelas formadoras da contribuição do fundo de reserva previdenciário particular (1-3 dos empregado e 2-3 pelo BB) pudessem ser integralmente devolvidas ao ex-empregado que não chegasse a usufruir do benefício. A alteração do art. 202 da CF operada pela Emenda Constitucional 20 de 16-12-98 veio dirimir a questão definitivamente, pois dispõe que as contribuições do empregador não integram o contrato de trabalho e tão-pouco a remuneração dos participantes.

TRT-PR-00367-2004-657-09-00-6-ACO-27991-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 24821-2006  
Embargante: Clayton Jones Batista Massalak  
Recorrente(s): Clayton Jones Batista Massalak  
Recorrido(s): Esteves Martins & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Luzia Adriana Costa-Paulo Cesar Fachim-Jorge Antonio Nassar Capraro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00367-2004-668-09-00-0-ACO-28025-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 16148-2006  
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon  
Recorrente(s): José Antonio dos Santos  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon-Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento-Oscar Estanislau Nasihgil-Maciel Tristao Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes as omissões apontadas, podem os embargos de declaração ser acolhidos para que o julgador preste esclarecimentos e acresça fundamentos ao acórdão. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-00368-2004-668-09-00-4-ACO-28021-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 16149-2006  
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon  
Recorrente(s): Valdemir Gonçalves Dias  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Cândido Rondon-Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Oscar Estanislau Nasihgil-Maciel Tristao Barbosa-Gilberto Julio Sarmento  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes as omissões apontadas, podem os embargos de declaração ser acolhidos para que o julgador preste esclarecimentos e acresça fundamentos ao acórdão. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-00402-2004-026-09-00-0-ACO-28173-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal Iranei José Taques  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Claudio Piskonti Machado-Custodia Souza dos Santos Cortez-Rogério Martins Cavalli-Raquel Cristina Baldo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a dedução do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos tributáveis deferidos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541-1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do C. TST, o artigo em referência, ao determinar que o imposto de renda seja retido na fonte, não comporta interpretação outra senão a de que a incidência deve ocorrer sobre a totalidade dos valores recebidos. Pondera-se, outrossim, que o tributo em questão tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado, não sendo permitido, conseqüentemente, o adoção do critério mensal na apuração. Inteligência da Súmula nº 368 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00442-2004-654-09-00-0-ACO-28375-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Oziel Neves-Ag Construções Ltda. N-P Socio Sr Alberto Gonçalves  
ADVOGADO(S): Solaine Maria Barbieri-Rosaldo Jorge de Andrade-Rafael Stec Toledo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA 2ª RÉ, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) restringir a responsabilização da recorrente à forma meramente subsidiária; b) excluir a condenação a título de adicional noturno e reflexos em adicional noturno; c) excluir a condenação a título de FGTS no que se refere aos valores pagos consignados em recibos de pagamento; d) autorizar os descontos previdenciários, observando-se o regime mês a mês e o limite máximo do salário de contribuição. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-TOMADOR DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA-RESPONSABILIDADE MERAMENTE SUBSIDIÁRIA: Entes da Administração Pública, quando tomadores de serviços terceirizados, arcam subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa empregadora contratada, por força do art. 37, o 6º, da Constituição e nos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do E. TST. Lícita a terceirização e não configurada hipótese de fraude, indevida a forma solidária da responsabilização declarada na origem. Sentença parcialmente reformada, para se restringir o alcance da responsabilidade à forma meramente subsidiária.

TRT-PR-00567-2004-026-09-00-1-ACO-28117-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): João Maria Ferreira dos Santos  
Recorrido(s): Mesa Eletrotécnica Ltda.  
ADVOGADO(S): Genesi M Nalin Bettanin-Anselmo Maschio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento da indenização de trinta dias de aviso prévio. Custas acrescidas em R\$ 17,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 850,00, provisoriamente arbitrado ao cumprimento da condenação. **EMENTA:** AVISO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO. EFEITOS. Comprovado que o reclamante não foi beneficiado com a redução de duas horas diárias ou de sete dias corridos a que teria direito, por força do artigo 488 da CLT, tem-se por descumprida a finalidade do instituto, que é proporcionar ao empregado a possibilidade de procura por nova colocação profissional, sendo devida a indenização do referido período. Recurso ordinário conhecido e provido.



TRT-PR-00581-2004-022-09-00-0-ACO-27942-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 16171-2006  
Embargante: Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal  
Recorrente(s): Antonio Paulo da Silva-Recurso Adesivo-Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Geni Regina da Silva Propst  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00605-2004-022-09-00-0-ACO-28260-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Hever Linhares-Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcio Gubert de Oliveira-Iwerson Luiz Wronski-Luciano Gubert de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00706-2004-092-09-00-2-ACO-28154-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CIANORTE  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Marcos Sandro Benevento-Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Jayme Francisco de Lima-Renato Pineda Sartori-Rosalvo Jorge de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA 2ª RECLAMADA (SANEPAR) E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam suportados por ambas as partes, cada qual com sua cota-parte, observados os demais critérios fixados na r. sentença; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e, para as demais parcelas, a partir da data da exigibilidade legal. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação os vales-compras referentes aos meses de agosto e setembro de 2004; b) determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para a investigação e apuração das irregularidades. Custas inalteradas, porque adequado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST-O inciso IV do Enunciado nº 331 do C. TST regulou a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços que fez parte da relação processual. O que se tem em mira, aqui, é a responsabilização do tomador de serviços, independentemente da sua natureza jurídica-ente-órgão de natureza pública ou privada, tendo como fundamento legal o artigo nº 932, III, do CC (culpa in eligendo), aqui presente em face da existência de débito trabalhista.

TRT-PR-00709-2004-654-09-00-9-ACO-28206-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Flavia Ferraz de Quadros-Shell Brasil Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Antonio Carlos Duarte Macedo-Luiz Antonio Bertocco-Janizaro Garcia de Moura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, principal da reclamante e adesivo da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) deferir diferenças salariais e reflexos por substituição à empregada Leila Wagner, no período de 27-12-2002 a 07-02-2003, no percentual constante do pleito vestibular; b) acrescer à condenação em horas extras aquelas relativas ao desrespeito do intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, permanecendo como postas as demais cominações de origem, inclusive quanto aos reflexos; c) deferir as multas convencionais, em número de sete, conforme cláusulas 54.3 de fls. 55; 52.3 de fls. 70; 52.3 de fls. 85; 53.3 de fls. 101; 56.3 de fls. 114; 59.3 de fls. 130 e 59.3 de fls. 144; d) determinar que as diferenças de FGTS e respectiva multa sejam pagas diretamente à autora e e) conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS ACÚMULO DE FUNÇÕES O exercício de mais de uma função, salvo ajuste ou norma expressa em contrário, por força de um único contrato de trabalho e em horário único, não gera direito à multiplicidade de salário, em face da inexistência de amparo legal. A realização de outras tarefas, em caráter eventual ou em parte de sua jornada, não constitui motivo para reconhecer um salário para cada tarefa realizada em afronta ao preceito da livre pactuação dos salários.

TRT-PR-00721-2004-091-09-00-4-ACO-28219-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 23451-2006  
Embargante: Dilmercio Daleffe  
Recorrente(s): Dilmercio Daleffe  
Recorrido(s): Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega-Douglas Renato Brzezinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00728-2004-322-09-00-6-ACO-28314-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Recorrente(s): Antonio Carlos Cardoso Carneiro-Recurso Adesivo-Município de Paranaguá  
Recorrido(s): OS MESMOS Guimaraes Fernandes dos Santos  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Alexandre Gonçalves Ribas-Emerson Norihiko Fukushima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” (Enunciado 303-TST). No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO para declarar prescritos todos os direitos trabalhistas resultantes da presente relação de emprego, anteriores a 07-06-1999 e determinar a exclusão do pagamento de indenização do imposto de renda. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para fixar a remuneração mensal do autor em R\$450,00 e condenar os réus ao pagamento de dois vales transportes diários no valor de R\$1,40 e de honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à condenação de R\$100,00, sobre o valor adicional provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, na forma da lei 10537-2000.

TRT-PR-00738-2004-322-09-00-1-ACO-27990-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 24191-2006  
Embargante: Nelson Pereira de Moura  
Recorrente(s): Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
Recorrido(s): Nelson Pereira de Moura-Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.-Ovetril Oleos Vegetais Ltda.  
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Christiane Bruschi-Jacqueline Andrea Wendpap-Danilo Emilio Bernartt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00752-2004-095-09-00-0-ACO-28350-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Embargado: V. Acordão n. 24889-2006  
Embargante: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): Maria Tereza Bernal Gonzalez-Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADVOGADO(S): Telmar Carlos Schossler-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadão-Washington Luiz Stelle Teixeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, opostos regularmente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL paraa acrescer razões ao Acórdão embargado, sem imprimir-lhes o efeito modificativo do Julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00793-2004-022-09-00-7-ACO-27978-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 24069-2006  
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paranaguá  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Paranaguá  
Recorrido(s): Luciani Felix da Silva dos Santos  
ADVOGADO(S): Nelson Knob-Luiz Salvador-Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, apenas para fins de prequestionamento, sem imprimir aos embargos efeito modificativo.

TRT-PR-00832-2004-513-09-00-6-ACO-27964-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 18326-2006  
Embargante: Global Telecom S.A.  
Recorrente(s): Global Telecom S.A.-Primesys Soluções Empresariais S.A.  
Recorrido(s): Andre Luiz Botti Bassi-Vivo Telefonía Celular  
ADVOGADO(S): Marcelo Mac Donald Reis-Cleusa Chimentao-Marco Antonio de Andrade Campanelli-Caio Marcelo Rebouças de Biasi-Thiago Torres Guedes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para fins de prequestionamento, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00967-2004-513-09-00-1-ACO-28032-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 20262-2006  
Embargante: José Nilceu Depieri

Recorrente(s): Facchini S.A.  
Recorrido(s): José Nilceu Depieri  
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Wagner Luiz Gianini-Marcelo de Carvalho Santos-Marco Antonio Cais  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-01142-2004-654-09-00-8-ACO-28347-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 9934-2006  
Embargante: Município de Araucária  
Valdecir da Silva  
Recorrente(s): Valdecir da Silva-Município de Araucária  
Recorrido(s): OS MESMOS OJ Molonha Empreiteira de Obras Ltda.  
ADVOGADO(S): Cirilo D’ Andrea Arcoverde-Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Luciane Ferreira Guimaraes-Leonei Martins Freitas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01195-2004-654-09-00-9-ACO-28378-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Joel Stoco-Recurso Adesivo-Parques Serviços Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Giovanni da Silva-Fernando Luiz Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA RÉ E PELO AUTOR, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a) limitar a condenação, quanto às horas in itinere, ao tempo de 30 minutos diários no período a partir de 1o de agosto de 2002 até 31 de outubro de 2003 e afastar a condenação no que tange aos períodos até 31 de julho de 2002 e a partir de 1o de novembro de 2003; b) limitar a condenação ao excedente da 44a diária, no que tange ao período em que o autor laborou no turno das 22h00 às 6h00, observando-se os demais parâmetros fixados na r. sentença. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para determinar que ao pagamento de forma simples das horas in itinere objeto da condenação, quando implicarem em extrapolamento à jornada normal de trabalho, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, deverá ser acrescido o adicional de horas extras devido, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO-PRINCÍPIO DO RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS-Inviável se falar em acolhimento do pedido de horas extras excedentes da 8a diária sob o argumento de inexistência de acordo individual escrito e trabalho em prorrogação, quando presente norma coletiva prevendo sistema de compensação “sem a necessidade de acordo individual de compensação de horário” e autorizando a existência de trabalho extraordinário sem descaracterização do sistema compensatório ajustado coletivamente. Sentença que se reforma com fundamento no princípio da autonomia negocial coletiva, consagrado nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, inciso III, da CF

TRT-PR-01212-2004-006-09-00-5-ACO-28270-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
Recorrido(s): Mara Cristina de Freitas  
ADVOGADO(S): Nemo Francisco Spano Vidal-Sandra Amara Pereira-Simone Fonseca Esmanhotto-Marcia Valente  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01321-2004-022-09-00-1-ACO-28086-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Valdeci Cordeiro Paulino-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.-Paulo Emmanuel do Nascimento Junior-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
ADVOGADO(S): Edmilson Petroski dos Santos-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Leandro Alberto Bernardi-Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em honorários de advogado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação como extras as excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01562-2004-658-09-00-0-ACO-27976-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 16271-2006  
Embargante: Itaipu Binacional  
Recorrente(s): Jose Alves Sobrinho-Recurso Adesivo-Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristina Maria T. Stock Correa-Yara Sueli Lang-Marianne Silva Malvezzi-Antonio Lu-Nestor Aparecido Malvezzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para fins de prequestionamento quanto à matéria referente a responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01591-2004-658-09-00-1-ACO-27965-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 19657-2006  
Embargante: Itaipu Binacional  
Recorrente(s): Antonio Jurandir de Oliveira-Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marianne Silva Malvezzi-Antonio Lu-Cristina Maria T. Stock Correa-Nestor Aparecido Malvezzi-Yara Sueli Lang  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para fins de prequestionamento quanto à matéria referente a responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01692-2004-658-09-00-2-ACO-28332-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Estado do Paraná-Jefferson dos Santos Duarte Costa (Espólio de)-Recurso Adesivo-Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcelo Cesar Maciel-Lamartine Braga Cortes Filho-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Marcelo Rodrigues de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para condenar os réus ao pagamento de diferenças a título de intervalo intrajornada e de adicional de insalubridade, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02169-2004-652-09-00-5-ACO-28351-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 22400-2006  
Embargante: Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva-Astrau  
Recorrente(s): Regiane Farion Cavalcante-Estado do Paraná  
Recorrido(s): OS MESMOS Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva-Astrau  
ADVOGADO(S): Daniele Pimentel dos Santos-Carlos Roberto Steuck-Mauricio Pereira da Silva-Fernanda Andreazza  
**DECISÃO:** por unanimidade, ADMITIR os embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02435-2004-071-09-00-9-ACO-28346-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 10788-2006  
Embargante: Gerson Tatsuya Uchimura  
Recorrente(s): Gerson Tatsuya Uchimura  
Recorrido(s): CISP-Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná-Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unoeste  
ADVOGADO(S): Marcos Abimael de Farias-Sergio Vulpini-Isabela Marques Hapner-Jose Carlos Marques-Kelly Regina P Vulpini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração só comportam acolhimento quando o acórdão embargado estiver maculado por qualquer dos vícios mencionados no artigo 897-A da CLT. Embargos conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-02530-2004-662-09-00-0-ACO-28271-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Cicera Maria Custodia-Associação Norte Paranaense de Reabilitação  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva-Vivian Vieira Silva Ferrari-Luis Guilherme Vanin Turchiarri  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para considerar válida a anotação na CTPS da autora. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, mantendo-se, entretanto, sua responsabilidade quanto aos honorários periciais, que deverão ser subtraídos ao final, do crédito reconhecido. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02576-2004-663-09-00-6-ACO-28138-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT LONDRINA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Marco Luiz-Recurso Adesivo-Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S-C Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Principal Serviços S-C Ltda.-Site-s Sistemas Técnicos de Segurança S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Casemiro Framil Filho-Adriano Muniz Re-bello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S-C LTDA.) E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aos créditos deferidos na demanda. Aplicação da jurisprudência firmada na Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-02684-2004-652-09-00-5-ACO-28064-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Luiz Antonio Chemim-Hettich do Brasil Ltda.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Rogério Distefano-Alzir Pereira Sabbag  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-02738-2004-661-09-00-3-ACO-28063-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Elmo Lincoln Fanhani  
 Recorrido(s): Process Informatica S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Joana Maria Peres Colhado-Maria Cristina Vieira Silva-Glaucio Hashimoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Autor, fixadas em R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, dispensadas.

TRT-PR-02740-2004-662-09-00-9-ACO-27943-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 25059-2006  
 Embargante: Comércio de Frutas e verduras Fernandes Ltda.  
 Recorrente(s): Altair Ferreira da Silva  
 Recorrido(s): Comércio de Frutas Fernandes Ltda.  
 ADVOGADO(S): Antonio Ramalho Xavier-Tobias de Macedo-Rosemary Brenner Dessoti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para considerar prequestionadas as matérias aventadas, nos termos da fundamentação. Anote-se o nome dos Advogados substabelecidos para intimação conforme requerido às fls. 306, último parágrafo.

TRT-PR-02743-2004-664-09-00-5-ACO-27938-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 17217-2006  
 Embargante: Til Transportes Coletivos Ltda.  
 Recorrente(s): Til Transportes Coletivos Ltda.  
 Recorrido(s): Claudinei Alves Figueiredo  
 ADVOGADO(S): Amandio Sbrussi-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02878-2004-013-09-00-9-ACO-28004-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 13ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 20261-2006  
 Embargante: CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.  
 Recorrente(s): Joselito Barros  
 Recorrido(s): CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.  
 ADVOGADO(S): Sonia Maria Schroeder Vieira-Josiel Vaciski Barbosa-Rafael Domingos Gilioli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, acrescer fundamentos ao acórdão e sanar erro material, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Nos termos do artigo 833 da CLT, o erro material na sentença ou acórdão pode, antes da execução, ser corrigido, ex officio ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-02915-2004-513-09-00-0-ACO-28010-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 22359-2006

Embargante: Pastificio Selmi S.A.  
 Recorrente(s): Noel Candido do Nascimento-Pastificio Selmi S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Meire Regina Palla Fontes-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Rosangela Kha-ter-Luciana Pisa Queiroz-Roberto Cezar Vaz da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração da ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03213-2004-003-09-00-5-ACO-28011-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 25410-2006  
 Embargante: Gesilene Petters de Araujo  
 Recorrente(s): Empresa Folha da Manha S.A.  
 Recorrido(s): Gesilene Petters de Araujo-GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.(ME)  
 ADVOGADO(S): Marcelo Costa Mascaro Nascimento-Silvia Alves Pereira-Alberto Augusto de Poli-Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03417-2004-018-09-00-5-ACO-27982-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Embargado: V. Acordão n. 22793-2006  
 Embargante: Elisabete Moscheta da Silva  
 Recorrente(s): Elisabete Moscheta da Silva-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Valdemar Wagner Junior-Mauro J Bordin-Lelio Shirahishi Tomanaga-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03511-2004-513-09-00-3-ACO-28100-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Elismara Cristina da Silva Peixoto-Barbato & Nogueira Ltda.-EPP  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Valentin Zazycki-José Augusto Duarte-Jucelina Diniz-Ellis Shirahishi Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 545-552, por não atenderem o disposto na Súmula n.º 8 do C. TST; e NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA quanto ao item intervalo intrajornada; e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA quanto aos demais itens e DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Alegando a reclamada, na contestação, que não havia identidade de funções entre a demandante e a paradigma apontada, deveria ter produzido prova a respeito, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, por ter apresentado fato impeditivo do direito postulado; todavia, não se desvinculou do ônus que lhe competia. Recurso ordinário conhecido desprovido.

TRT-PR-03601-2004-018-09-00-5-ACO-27962-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 21035-2006  
 Embargante: Irmandade da Santa Casa de Londrina  
 Recorrente(s): Ivone Donaire Boventura-Irmandade da Santa Casa de Londrina  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Wagner Pirolo-Deborah Alessandra Oliveira Damas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para considerar prequestionada a matéria relativa ao acordo de compensação.

TRT-PR-03965-2004-005-09-00-9-ACO-28012-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Embargado: V. Acordão n. 24775-2006  
 Embargante: Farmacia São Luiz Ltda.  
 Recorrente(s): Farmacia São Luiz Ltda.  
 Recorrido(s): Daltênir Ferreira  
 ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernart-Ary Sperandio Junior-Flavio Dionisio Bernart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração interpostos pela ré. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05005-2004-019-09-00-6-ACO-28074-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Nestor Grizoste de Carvalho  
 Agravado(s): Espolio de Gervazio Soares de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Raimundo Pessoa Neto-Odenir Vital Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar arguida em contraminuta e, por igual votação, CONHE-

CER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-05413-2004-664-09-00-1-ACO-28226-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 23230-2006  
 Embargante: Associação Evangelica Beneficente de Londrina  
 Recorrente(s): Soraya Luiza Clivati Soares-Recurso Adesivo-Instituto Filadélfia de Londrina-Associação Evangelica Beneficente de Londrina  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Eleazar Ferreira-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Cristina Maria Ramalho-Edson J. Vianna-Jacqueline Ferreira Emerick Matos  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada Associação Evangélica Beneficente de Londrina e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05827-2004-651-09-00-4-ACO-28170-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Telemar Norte Leste S.A.-Iogye Bueno de Souza  
 Recorrido(s): OS MESMOS Massa Falida de Mastec Brasil S.A.-Sindicato: Antonio Chiquito Picolo  
 ADVOGADO(S): Maria Teresa Bresciani Prado Santos-Viviane Castelli-Rosane Loyola Basso-Alberto Manenti-Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Sergio Augusto de Almeida Corrêa-Patrick Rocha de Carvalho-José Eduardo de Almeida Carriço  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões do reclamante e da reclamada, mas NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES RECLAMADA MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A., porque inexistentes, juridicamente; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS BRASIL TELECOM S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., para: a) declarar que o salário quitado à margem da folha de pagamento corresponde ao montante equivalente a 100% (cem por cento) do salário normal constante dos recibos, observada a evolução salarial; b) estabelecer que o abatimento das parcelas pagas sob os mesmos títulos seja feito independentemente do mês de pagamento; c) limitar a condenação ao adicional de horas extraordinárias sobre o salário variável; d) determinar que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento), observada a diretriz firmada na Súmula n.º 381 do C. TST; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para estender a responsabilidade subsidiária da reclamada BRASIL TELECOM S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação relativamente ao período de 20.10.1997 a 31.12.2000 e condenar as reclamadas ao pagamento de: a) adicional de periculosidade, em todo o período não atingido pela prescrição, de 30% sobre o salário base e a parcela paga "por fora", abatidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título; b) da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 6.708-1979. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA DO LABOR EM CONDIÇÕES DE RISCO. É dispensável a prova pericial quando o empregador admite o trabalho em condições de risco ao trabalhador, pagando o respectivo adicional em parte do período contratual, mas não comprova que houve alteração capaz de fazer cessar o direito ao adicional sob comento. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-06032-2004-007-09-00-6-ACO-27946-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acordão n. 17032-2006  
 Embargante: Marcia Regina Linhares da Silveira  
 Recorrente(s): Marcia Regina Linhares da Silveira-Caixa Economica Federal  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Oderci Jose Bega-Guilherme Kirtschig-Carlos Roberto Ribas Santiago-Maurício Gomes da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanando as contradições, omissões e obscuridades apontadas, conferir efeito modificativo ao julgado para reformar a sentença para declarar nula a rescisão contratual e, em decorrência, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, na mesma função, jornada e condições anteriores, assim como condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais vantagens referentes ao período compreendido entre a data da rescisão contratual, ora anulada, sem prejuízo dos reajustes porventura concedidos pela empregadora, no período e a incidência dos depósitos do FGTS (8%), exceto sobre férias indenizadas e o terço respectivo. Finalmente, determina-se sejam compensados os valores pagos a título de multa de 40% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06510-2004-005-09-00-5-ACO-27948-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acordão n. 25296-2006  
 Embargante: Emilia Carolina Stela  
 Recorrente(s): Emilia Carolina Stela-Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Rosemeire Arseli-Rodrigo Rossini da Silva-Adriano Carlos Souza Vale-Maurício Bittencourt-Liziane Adelia da Silva Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao v. acórdão embargado.

TRT-PR-09480-2004-010-09-00-4-ACO-27945-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 10ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 24062-2006  
 Embargante: Claudia Marina Sfair Tomaschitz  
 Recorrente(s): Claudia Marina Sfair Tomaschitz-Sonoceu Comercial Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Sonosul Comércio de Colchoes Ltda.-Sono Ouro Comercial Ltda.-The Best Brothers Colchoes Ltda.-Showlar Estofados Móveis e Decoração Ltda.(ME)-Sononil Comercial Ltda.-Ana Maria B dos Santos de Oliveira(ME)-Sonosul Baby Enxovais Ltda.-Sono Especial Comércio e Indústria de Colchoes  
 ADVOGADO(S): Carlos Fernando Jorge-Luis Fernando Naldolny Loyola-Ivanise Neiva Dozoretz Konelkh  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10508-2004-002-09-00-1-ACO-28376-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Mabilia Maria Carvalho Rocha  
 Recorrido(s): Adecco Top Serviços Rh Ltda.-A N I Tintas Graficas S.A.  
 ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao-Luiz Salem Varella-Joaozinho Santana-Lisiane Maria Mehl Rocha-Adriane de Aragon Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar a nulidade do contrato de estágio firmado pela autora com a primeira ré, adecco top services rh ltda; b) reconhecer o vínculo de emprego com a segunda ré, a.n.i. – tintas gráficas s-a, iniciado em 27.02.2003, até, pelo menos, 14.5.2004; c) determinar a remessa dos autos à origem para análise dos pedidos não apreciados levando-se em conta o contrato de emprego ora reconhecido. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, invertidas. **EMENTA:** LITISCONSÓCIO PASSIVO-AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE UMA LITISCONSORTE. A ausência injustificada na audiência de apenas uma das reclamadas não acarreta a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (artigos 48, 320, inciso I, e 350 do CPC), quando impugnados pela litisconsorte os fatos constitutivos do direito alegado pela parte autora. ESTÁGIO NÃO CONFIGURADO-VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A configuração da relação entre o estagiário e a pessoa jurídica em benefício da qual o estudante executa atividades exige a observância das formalidades legais e o cumprimento da finalidade do instituto: proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a coordenação da instituição de ensino. A relação de trabalho rotulada como estágio sem a satisfação desses requisitos reveste-se dos atributos que caracterizam o vínculo de emprego.

TRT-PR-11317-2004-009-09-00-1-ACO-28175-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): J Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.  
 Recorrido(s): Joao Americo de Oliveira Neto-Starmoto Ltda.-Nadia Cristina Raduy Basile-Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Fernando Luiz Rodrigues-Joel Kravtchenko  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. REQUISITOS. Dois são os critérios cumulativos que devem nortear a caracterização do cargo de confiança: a delegação de atribuições especiais no desempenho da função distintas das realizadas por outros empregados e padrão salarial ou gratificação de função superior, no mínimo, a 40% do cargo efetivo (art. 62, o único, da CLT). A falta de prova de um desses requisitos, a cargo da reclamada, por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, impede o enquadramento do reclamante na exceção do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Recurso conhecido e provido.

TRT-PR-11807-2004-004-09-00-6-ACO-28166-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Carlos Marques Pereira-Consorcio Gel Acma Formato  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Nelson Knob-Fabiola Lopes Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização pelos vales-transporte não concedidos ao reclamante. Custas reduzidas, pela reclamada, sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30,00. **EMENTA:** VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. O C. TST, por meio da Orientação n.º 215 da C. SBDI-I, sedimentou entendimento de que é do empregado o ônus de comprovar que atende aos requisitos legais indispensáveis à concessão do benefício, exigidos pelo artigo 7º do Decreto n.º 95.247-1987. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.



TRT-PR-12246-2004-007-09-00-1-ACO-28262-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Fabricio Divonei Maciel-Recurso Adesivo-Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Candido Antonio Dembiski-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski-Luis Fernando Nadolny Loyola  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da reclamada e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12533-2004-011-09-00-0-ACO-28113-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): José Eduardo da Silva Ribas  
 Recorrido(s): Raitel Construções Elétricas Ltda.  
 ADOVADO(S): Georgij Sereda-Ereni Ines Casarin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DIÁRIAS. REFLEXOS. ESPECIFICAÇÃO. O artigo 840 da CLT exige que o pedido conste da petição inicial, o qual deve ser certo, a teor do artigo 286 do CPC, de modo a possibilitar a defesa quanto às verbas em que se pretende integração. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-12546-2004-011-09-00-0-ACO-28058-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Agravante(s): Marcos Rodrigues Pietro  
 Agravado(s): Liga Paranaense de Combate Ao Cancer  
 ADOVADO(S): Jair Aparecido Avansi-Luis Fernando Nado-lny Loyola-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-12585-2004-007-09-00-8-ACO-27993-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Embargado: V. Acordão n. 24798-2006  
 Embargante: Sergio Luiz Henke  
 Recorrente(s): Sergio Luiz Henke-Recurso Adesivo-Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
 Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
 ADOVADO(S): Paulo Batista Ferreira-Irineu Jose Peters-Adriane de Aragon Ferreira-Adriana Frazao da Silva-Eros Gil Peters-Giani Cristina Amorim-Maurelio Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-12735-2004-002-09-00-1-ACO-28282-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Louise do Rocio Borges Berlim-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Leir Tadeu de Oliveira-Ananias Cezar Teixeira-Mauricio Gomes da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da reclamada e adesivo da reclamante, e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) fixar em R\$ 300,00 mensais o valor auferido pela autora a título de comissões, b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora e que os descontos fiscais sejam procedidos sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis da reclamante, nos termos da fundamentação e c) excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para: a) determinar que sejam quitadas como extras todas as horas laboradas além da sexta diária ou trigésima semanal e b) limitar a condenação à data da audiência de instrução (28.7.2005). Custas na forma da lei.

TRT-PR-13420-2004-652-09-00-7-ACO-27977-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 14813-2006  
 Embargante: Tornado Entregas Rápidas Ltda.  
 Recorrente(s): Joel Manoel da Silva  
 Recorrido(s): Tornado Entregas Rápidas Ltda.-T J Motoboy Ltda.  
 ADOVADO(S): Raul Mazza do Nascimento-Joao Hermano Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para corrigir erro material nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13616-2004-007-09-00-8-ACO-28210-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Fabricio Mastrorosa-Recurso Adesivo-BV Pro-

motora de Vendas Ltda.-Banco Votorantin S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Rafael Domingos Gilioli-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Josiel Vaciski Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RÉUS, para excluir a condenação ao pagamento de indenização correspondente ao auxílio cesta alimentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas reduzidas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado ao decréscimo da condenação. **EMENTA:** SÚMULA 55-TST-EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS-A Súmula 55-TST é clara ao dispor que a equiparação das financeiras aos estabelecimentos bancários ocorre apenas no que tange à jornada reduzida, na medida em que há remissão ao art. 224 da CLT. Logo, indevido o pagamento de indenização pela não-concessão de auxílio cesta alimentação, na medida em que se trata de benefício previsto nos instrumentos coletivos dos bancários.

TRT-PR-13870-2004-004-09-00-7-ACO-28102-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Leonardo José Gruber  
 Recorrido(s): Fibrek Serviços de Usinagem Ltda.  
 ADOVADO(S): Carlos Cesar Lesskiu-Ione Regina Sliviany  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO-REQUISITOS DO ART. 3º DA CLT-IMPRESSENTES-A relação de emprego é regida pelo art. 3º da CLT e tem como elementos caracterizadores: não eventualidade do trabalho, onerosidade, pessoalidade, prestação de serviços inuito personae e, especialmente, o concurso dos poderes de direção, coordenação e fiscalização exercidos do empregador quanto à prestação de serviços do trabalhador, traduzidos pela subordinação jurídica. Impresentes tais requisitos caracterizadores, impõe-se a manutenção da r. sentença que declarou inexistente o vínculo de emprego entre as partes.

TRT-PR-14601-2004-002-09-00-5-ACO-28267-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Claudinei Soares  
 Recorrido(s): Indústrias Langer Ltda.  
 ADOVADO(S): Daniela Mari Werkhauser-Silvio Batista-Alcione Roberto Toscan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-14693-2004-016-09-00-6-ACO-28107-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Recorrente(s): Rubem Correia da Silveira e Outros(05)-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Moacyr Fachinello-Ciro Ceccatto-Rogério Martins Cavalli-Carolina Fernandes de Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, regularmente apresentados; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para rejeitar a pretensão dos autores quanto à condenação da ré ao fornecimento mensal do auxílio cesta-alimentação e, com isso, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, nos termos da fundamentação e JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DOS AUTORES. Custas invertidas, agora sob encargo dos autores, no importe de R\$ 208,02 (duzentos e oito reais e dois centavos), importância calculada sobre R\$ 10.401,00 (dez mil quatrocentos e um reais), valor dado à causa.

TRT-PR-14756-2004-006-09-00-7-ACO-28112-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 REDATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Banco Itau S.A.  
 Recorrido(s): Claudio Lizias Goulart  
 ADOVADO(S): Jane Salvador-Ricardo Nunes de Mendonca-Antonio Celestino Toneloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Reclamado. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) não reconhecer a existência de doença do trabalho ou de doença profissional; 2) afastar a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8213-1991; 3) considerar válida a despedida do autor; 4) afastar a determinação de reintegração ao emprego e seus consectários; 4) afastar a condenação em honorários advocatícios-assistenciais. Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.000,00), dispensadas.

TRT-PR-14907-2004-002-09-00-1-ACO-28084-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Mara Bufrem Bossan Senna  
 Recorrido(s): Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social-Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
 ADOVADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Eros Gil Peters-Maurelio Peters-Irineu Jose Peters-Paulo Batista Ferreira-Adriana Frazao da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-15235-2004-011-09-00-2-ACO-27950-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 21047-2006  
 Embargante: Telelistas(Região 2)Ltda.  
 Recorrente(s): Marco Aurelio Gonçalves-Telelistas(Região 2)Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
 ADOVADO(S): Patrick Rocha de Carvalho-Edson Antonio Fleith-Luiz Fernando da Rosa Pinto-Fabio Alexandre Peixoto-Simone Marques dos Santos-Indalecio Gomes Neto-Giovanna Lepre Sandri-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-15613-2004-003-09-00-3-ACO-28344-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 24470-2006  
 Embargante: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
 Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.-Instituto Ambiental do Paraná-IAP  
 Recorrido(s): Eronildo Lima de Queiroz  
 ADOVADO(S): Luciano Tinoco Marchesini-Elton Luiz Brasil Rutkowski-Marcel Geraldo Garay Bresciani-Ricardo de Queiroz Duarte-Maria Aparecida Ramina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir aos embargos efeito modificativo.

TRT-PR-15741-2004-651-09-00-0-ACO-28023-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 15811-2006  
 Embargante: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo-José Vieira de Almeida e Outros(04)  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Eduardo Gomes Freneda-Marcelo Giovanni Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, sem que disso resulte efeito modificativo do julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Embargos que se acolhem para prestar esclarecimentos, ainda que o acórdão não se encontre maculado por quaisquer dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-15929-2004-004-09-00-1-ACO-28275-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Katsuto Shima-Recurso Adesivo-Telepar Celular S.A.-Tim Sul S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Airton Jose Malafaia-Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt-Eduardo Sabedotti Breda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da reclamada e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário das rés para determinar: a) o abatimento das horas extras e reflexos seja efetuado pela totalidade dos valores pagos ao mesmo título e b) a dedução fiscal sobre o total do crédito do autor. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário adesivo do reclamante para deferir-lhe as diferenças da indenização disposta no o 1º do artigo 18 da Lei 8.036-90, que deverá se calculada nos moldes definidos na fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16062-2004-011-09-00-0-ACO-28145-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Chesterfield Arte Sofas Ltda.(ME)  
 Recorrido(s): Valmir Cordeiro de Almeida  
 ADOVADO(S): Fabio Luis Antonio-Udo Hausner  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL IMPOSTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Considera-se inexistente o acordo de compensação que deixa de observar requisito formal de validade imposto pelas convenções coletivas aplicáveis, como por exemplo, a necessidade de homologação bianual do sindicato da categoria profissional. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-16255-2004-652-09-00-5-ACO-27980-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Embargado: V. Acordão n. 24125-2006  
 Embargante: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Luiz Olivier Cesar Scheffer  
 Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.  
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Fernando Agapito de Almeida-Patrick Rocha de Carvalho-Marcelo Giovanni Batista Maia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16256-2004-014-09-00-4-ACO-28238-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 14ª VT CURITIBA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Renato Julio Filla-Olivio Knapik-Ana Lucia dos Santos Brito-Hende Arlete Jambay-Paulo Lenhardt-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES E ADESIVO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e dos documentos de fls. 428-444, apenas como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação. Custas isentas. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS-INATIVOS-DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-INDEVIDAS-A parcela em discussão (PLR) não era prevista em norma interna da empresa e sim era fruto de negociação coletiva, assim, aplicável a Súmula 277 do TST. Considerando que não houve qualquer previsão nos ACT's 1999, 2000 e 2001 de extensão do pagamento de participação nos lucros e resultados aos inativos, a não ser as previsões do pagamento da PLR proporcional, relativamente ao ano em que ocorria a aposentadoria, os reclamantes não fazem jus ao pagamento das diferenças postuladas.

TRT-PR-16438-2004-004-09-00-8-ACO-27972-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Embargado: V. Acordão n. 24079-2006  
 Embargante: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Walter Kreder e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-17321-2004-016-09-00-1-ACO-27957-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 13009-2006  
 Embargante: Rosi Moro Rios  
 Recorrente(s): Rosi Moro Rios  
 Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 ADOVADO(S): Nuredin Ahmad Allan-Rosaldo Jorge de Andrade-Silvio Rubens Meira Prado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17340-2004-016-09-00-8-ACO-27958-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 11759-2006  
 Embargante: Ivonete Gonçalves Ulbrich  
 Recorrente(s): Ivonete Gonçalves Ulbrich  
 Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
 ADOVADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade-Nuredin Ahmad Allan-Silvio Rubens Meira Prado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, considerando prequestionada a matéria relativa à justa causa.

TRT-PR-17404-2004-007-09-00-0-ACO-28374-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Antonio Claudio Siqueira  
 Recorrido(s): Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
 ADOVADO(S): Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira-Lucyanna Joppert Lima Lopes-Oswaldo Casarotti Junior-Luis Cesar Esmanhotto-Alessandra Schuta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** MOTORISTAS EM VIAGEM. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 62 DA CLT, POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS-Vigorando, como, efetivamente, vigora, o princípio da autonomia negocia coletiva (art. 7º, inciso XXVI), absolutamente lícita surge a pactuação havida entre as partes, com a devida participação da entidade sindical, no sentido de que os motoristas em viagem exercem suas funções sem subordinação a horários. Mantém-se a sentença que entendeu pelo enquadramento do autor na hipótese do artigo 62, I, da CLT e rejeitou o pedido de horas extras. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEPÓSITO BANCÁRIO DENTRO DO PRAZO-O documento de fl. 08 (1º volume de documentos) demonstra que houve depósito "on line" na conta-corrente do autor, do valor devido a título de verbas da rescisão, no dia 26 de agosto de 2004, ou seja, no prazo legal. O fato de a assinatura do Termo de Rescisão haver se dado posteriormente não enseja pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, haja vista que o o 6º do mencionado artigo é claro ao estabelecer que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação



deve ser efetuado no prazo. Irreparável a sentença que rejeitou o pedido relativo à multa prevista no artigo 477, o 8o da CLT.

TRT-PR-17779-2004-651-09-00-7-ACO-28292-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Celio José de Oliveira-Viação Cometa S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Waldemar Lopez Herek-Marcos Henrique Machado Pereira-Fabio Ricardo Ferrari-Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários em aviso prévio, entrega das guias de para recebimento do seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS e multas dos artigos 467 e 477 da CLT; b) restringir a dois dias a condenação ao pagamento do saldo de salário; c) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária dos créditos do autor; d) autorizar a dedução fiscal; e) restringir o percentual de incidência do FGTS a 8% e f) autorizar o abatimento dos valores pagos sob títulos idênticos de forma global. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO o recurso ordinário do autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18189-2004-008-09-00-0-ACO-27951-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 24042-2006  
Embargante: Construtora Greca Ltda.  
Recorrente(s): Construtora Greca Ltda.  
Recorrido(s): Alceu da Silva  
ADVOGADO(S): Jose Francisco Cunico Bach-Antonio Pedro Taschner Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18383-2004-008-09-00-6-ACO-28336-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Cezilia da Silva Vieira Tomaz-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Maureen Daisy Redond Machado-Ana Maria Maximiliano-Alvaro Eiji Nakashima-Jose Reinoldo Adams  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo segundo reclamado, exceto no tocante à compensação dos valores depositados nos autos de ação cautelar nº 137-2004, por ausência de sucumbência ou interesse recursal; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação da atualização monetária com base nos índices do mês seguinte ao trabalhado quanto aos salários, e quanto às demais verbas, de acordo com a data de exigibilidade regulada em lei para cada uma. Custas inalteradas.

TRT-PR-18632-2004-004-09-00-8-ACO-28083-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A.  
Recorrido(s): Lourival Aparecido de Oliveira  
ADVOGADO(S): Sonia Itajara Fernandes-Fabiano Krause de Freitas-Elionora Harumi Takeshiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: determinar que a compensação das horas extras eventualmente já quitadas seja integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-18848-2004-016-09-00-3-ACO-27981-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
Embargado: V. Acordão n. 24080-2006  
Embargante: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Elza Neri Motta da Silva  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Giane Wantowski-Patrick Rocha de Carvalho-Marcelo Giovanni Batista Maia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-19128-2004-016-09-00-5-ACO-28141-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Ananiel Alves Gonçalves-Flexobras Produtos e Serviços S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Claudio Augusto Figueiredo Nogueira-Rubert Antonio Reccanello Lisboa-Selma Eliana de Paula Assis-Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da multa do art. 477, o 8º, da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477, o 8º, DA CLT. CUMULAÇÃO COM MULTA CONVENCIONAL. AU-

SÊNCIA DE PREVISÃO. OPÇÃO PELA MAIS BENEFÍCIA AO TRABALHADOR. É entendimento majoritário desta 3ª Turma que se a norma coletiva não prevê a cumulação da multa nela estipulada com aquela prevista no artigo 477, o 8º, da CLT, deve prevalecer a primeira, mais benéfica ao trabalhador. Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-19375-2004-006-09-00-4-ACO-28204-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
Recorrido(s): Mario Derevoriz  
ADVOGADO(S): Hernani Nogueira Zaina Neto-Analu Riesemberg Gleich-Marcel Geraldo Garay Bresciani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA mas NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO AUTOR por inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir o pagamento de horas extras a partir de julho de 2000, inclusive feriados e os reflexos decorrentes; b) excluir o pagamento das horas extras pela violação do intervalo intrajornada no período contratual da jornada 12x36 (a partir de julho de 2000), e reflexos. Custas reduzidas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado ao decréscimo da condenação. **EMENTA:** VIGILANTE-INTERVALO INTRA-JORNADA-PREVISÃO CONVENCIONAL DE PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL-VALIDADE-De a própria Constituição Federal (art. 7º, IV) autoriza a redução do salário, que é o mais delicados dos direitos do trabalhador, perfeitamente possível dispor acerca da possibilidade de pagamento somente do adicional de horas extras pela violação do intervalo, face as condições especiais do labor dos "vigilantes".

TRT-PR-19443-2004-001-09-00-3-ACO-28146-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Silvestre Joao Desanoski-Recurso Adesivo-Paraná Clube  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luis Perci Raysel Biscaia-Waldemar Hesse-Carlos Mariano Hesse-Edison Cesar Santiago de Souza Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator e com ressalvas do Exmo. Juiz Revisor quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, a) determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas pelos cartões de ponto em todo o período contratual, desconsiderados os minutos residuais, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da CLT; b) excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à jubilação; c) autorizar a retenção do imposto de renda na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis deferidos, a cargo do reclamante; d) estabelecer que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento); e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação do reclamado: a) o pagamento de indenização correspondente à remuneração, de forma simples, de trinta dias de férias do período aquisitivo 2002-2003, acrescida de um terço; b) o pagamento equivalente a doze dias de salário do mês de maio de 2004. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devida, por conseguinte, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Exegese do artigo 453, caput, da CLT e das disposições da Lei 8.213-1991, em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST. Recurso conhecido e provido.

TRT-PR-19610-2004-011-09-00-3-ACO-28363-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
ADVOGADO(S): Silvana Zanetti Osanam de Oliveira-Mainar Rafael Viganó-Moema Reffo Suckow Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela executada, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final, sem prejuízo das já contadas.

TRT-PR-20844-2004-008-09-00-0-ACO-28261-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Recorrido(s): Katia Regina Alves-QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.-Atra Prestadora de Serviços em Geral S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Carlos Antonio Taschner-Marcia Vianna-Newton Dorneles Saratt-Jairo Lopes de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do UNIBANCO e das contra-razões da reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-21158-2004-011-09-00-0-ACO-28339-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): José Valdir Correa Machado-Recurso Adesivo-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN  
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.-Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso-Marcia Jokowski-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Beatriz Ferreira da Costa Hauare  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO 3º RÉU E DO AUTOR, e das respectivas contra-razões apresentadas pelo autor e pelos 3º e 2º réus, respectivamente. Preliminarmente, REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva do 3º réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO 3º RÉU; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) acrescer à condenação a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a indenização de 40% (quarenta por cento) prevista para os depósitos do FGTS, b) determinar o pagamento como extra, ou seja, ou seja, hora normal mais o adicional, do intervalo intrajornada violado de uma hora diária durante toda a contratualidade, dentro da jornada fixada pela r. sentença, com a incidência dos devidos reflexos, abatendo-se os valores pagos sob mesmo título, mantidos para fins de base de cálculo e cômputo, os critérios fixados pela r. sentença quanto as horas extras, inclusive divisor e adicional, c) conceder dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Custas acrescidas no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 7.000,00, pelas rés.

TRT-PR-22069-2004-002-09-00-0-ACO-28244-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Gava & Cia Ltda.  
Recorrido(s): Joao Carlos Veloso  
ADVOGADO(S): Gleideli Barbosa Leite Junior-Luiz Gustavo Correa-Ricardo de Lucca Mecking  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-71238-2004-010-09-00-0-ACO-28157-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Agravante(s): Irmaos Gandin Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.  
Agravado(s): Arnaldo Alves da Silva  
ADVOGADO(S): Gilberto Giglio Vianna-Cleusa Souza da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da embargante e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas à execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT). **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. Sob a ótica do art. 593, II, do Código de Processo Civil, a fraude à execução caracteriza-se pela existência de ação judicial ao tempo da alienação, desde que esta demanda seja capaz de reduzir o dever à insolvência, não importando o mero desconhecimento por parte da compradora da existência de ações em curso em face da vendedora-executada. Cabia à embargante acautelatar-se antes de realizar qualquer negócio, ressaltando-se que o conhecimento acerca da existência de ações nos diversos segmentos do Poder Judiciário depende exclusivamente da parte interessada, que pode requerer a expedição de certidão junto aos cartórios de distribuição de feitos, com o objetivo de verificar se a pessoa com quem pretende contratar possui alguma ação contra si ajuizada em curso.

TRT-PR-71319-2004-010-09-00-0-ACO-28016-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Embargado: V. Acordão n. 22945-2006  
Embargante: Celso Vulcanis  
Agravante(s): Celso Vulcanis  
Agravado(s): Sadi Trevisan  
ADVOGADO(S): Cicero Alessandro Guerios-Osmar Medeiros  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-81007-2004-004-09-00-2-ACO-28279-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Adonir Gonçalves-Alexandro da Silva-Arlindo Augusto Marcelino-Carlos Alexandre dos Santos-Eduardo Antonio Machado-Ezequiel Marcos Rodrigues-Gilson Dias Pinheiro-Gilberto Vicente-Helio Martinez Ramos-Herica Fernanda de Lima-Jamil Bueno Camargo-José Aparecido dos Santos-José Dias Ribeiro-José Vailton do Nascimento-Luiz Carlos Rodrigues-Luiz Carlos de Souza-Osman Jeronimo Jankowski-Otto Laurentino Simon-Paulo Celestino Teixeira-Paulo Cesar Romanovski-Paulo Roberto Brito-Rauf Granado Vieira-Sebastiao Adriano Fernandes-Severino Cirilo Mandu-Silverio Daniak Neto-Sergio Manoel Fagundes-Vanderlei Carneiro Silva-Wilson Costa Tolentino-Wilson Litteroni de Oliveira  
Recorrido(s): Vigilância Serve-Leste Ltda.  
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Ives Pones-tke-Marilisa Belido Segovia-Leonardo Kayukawa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em medida cautelar dos autores e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-93001-2004-026-09-00-5-ACO-28114-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Madeireira Miguel Forte S.A.  
Recorrido(s): Giovanni Muncinelli de Souza  
ADVOGADO(S): Fernanda Lopes Martins-Joao Carlos Coas Junior-Danielle Laginski Freire-Walkyria Skudlarek Coas-Roberto Machado Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, mas não das contra-razões, porque intempestivas; no

mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. O princípio da sucumbência não tem aplicação no Processo do Trabalho. Mesmo com o advento da Lei nº 8.906-1994, prevalece a Lei nº 5.584-1970, porque o artigo 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da Justiça recepcionou o artigo 791 da CLT, que assegura às partes o jus postulandi no Processo Laboral. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.906-1994 teve suspenso, em pronunciamento do E. STF na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1127-8-DF, o dispositivo referente à obrigatoriedade do advogado, no que diz respeito aos Juizados de Pequenas Causas e à Justiça do Trabalho. Persistindo, portanto, o jus postulandi na Justiça do Trabalho, a parte, para fazer jus aos honorários advocatícios, deve preencher os requisitos impostos pela Lei nº 5.584-1970, não atendidos no caso em exame, uma vez que a reclamante não veio a juízo assistida pelo sindicato que representa a sua categoria profissional. Assim, não faz jus aos honorários advocatícios. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00029-2005-022-09-00-2-ACO-28160-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Geilson Cardozo Durval-Recurso Adesivo-Supermercados BavareSCO Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Julio Cesar Scota Stein  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação; sem divergência na votação, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) acrescer à condenação as horas extraordinárias decorrentes de supressão dos intervalos interjornadas e os reflexos; b) determinar a incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. Conquanto seja do empregado o ônus da prova, quanto à não autenticidade dos horários registrados nos cartões de ponto, referidos documentos deixam de constituir meio hábil para demonstrar a jornada desenvolvida quando a prova oral revela que tais registros não condizem com os efetivamente trabalhados. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00043-2005-023-09-00-2-ACO-28098-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PARANAVÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Lucinei Antonio Lugli-Recurso Adesivo-Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias-Mirian Aparecida Gleria Gnan-Jose Antonio Volpi da Silva-Luiz Guilherme Pegoraro-Fabiano Nuud de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o valor da hora normal seja apurado com a utilização do divisor 220; b) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8.º, da CLT; e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. A multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT somente se aplica quando as parcelas constantes do instrumento de rescisão são pagas extemporaneamente. É incabível a sua incidência quando o próprio vínculo de emprego é controvertido, posto que, em tal circunstância, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias decorre do pronunciamento judicial a respeito da natureza jurídica da relação havida entre as partes. Recurso ordinário dos reclamados conhecido e parcialmente providos.

TRT-PR-00045-2005-093-09-00-2-ACO-28273-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.  
Recorrido(s): Marcos José Ananias  
ADVOGADO(S): César Eduardo Misael de Andrade-Élida Braga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar o réu ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e, EXCLUÍDAS ESTAS, da quadragésima quarta semanal e b) determinar que o abatimento das horas extras quitadas deve ser procedido de forma global. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00093-2005-022-09-00-3-ACO-28382-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Dival Lucas  
Recorrido(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Silvano Leo Fetter-Sandro Tadeu do Amaral-Belmiro Cesar F.Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a demissão sem justa causa do autor, bem como o seu direito à estabilidade no emprego até 21.9.95 e, de



consequência, deferir-lhe aviso prévio de 30 (trinta) dias; fêris integrais e proporcionais (7-12), décimo terceiro salário integral e proporcional (7-12); entrega das guias relativas ao seguro desemprego; multa de 40% do FGTS e entrega das guias respectivas para saque; b) deferir horas extras e reflexos decorrentes da violação do intervalo entre jornadas; c) fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o piso salarial estabelecido nos acordos coletivos trazidos aos autos e, de consequência, deferir diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; e d) deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, vencida a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi, que juntará justificativa de voto vencido. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **EMENTA:** INTERVALO INTERJORNADA-PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas dentro do intervalo de 11 horas a contar do término da jornada anterior, devem ser remuneradas como extras, sob pena de ser inócua a letra da lei, não se configurando pagamento dobrado da mesma hora se já forem deferidas horas extras pela jornada extraordinária. Isto porque o fato do empregado haver realizado horas extras no dia anterior, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada subsequente. Portanto, o pagamento do período do intervalo interjornada como horário extraordinário juntamente com a condenação de horas extras além da 8ª diária, não se configura em "bis in idem", haja vista possuírem fatos geradores diversos. Sentença que se reforma.

TRT-PR-00094-2005-053-09-00-6-ACO-28179-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Valmor Camargo  
Recorrido(s): Leory Camargo Roseira-Marlene Serafim Roseira-Erasmo Roque Serafim Roseira  
ADVOGADO(S): Claiton Jose de Oliveira-Cesar Augusto do Nascimento Leal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 29 de abril de 2.002 a 18 de agosto de 2.003 e, por conseguinte, determinar a baixa dos autos à origem para que a MM. Vara do Trabalho examine os demais pedidos, como entender de direito. Custas invertidas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o encargo de provar a prestação dos serviços quando negado esse fato na contestação, a teor do disposto no artigo 818 da CLT. Em relação ao período contratual em que o reclamado opõe à pretensão do vínculo de emprego contrato de arrendamento rural, cabe ao empregado desconstituí-lo. E, indicando os elementos de convicção que o documento juntado pela defesa não reflete a verdadeira relação jurídica havida entre as partes, presume-se a existência do vínculo de emprego, nos moldes dos artigos 2º e 3º da Lei nº 5.889-1973. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00111-2005-026-09-00-2-ACO-28163-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRÁS  
Recorrido(s): Danuta Maria Wisniewski Digner-Arauserv Serviços e Obras Ltda.  
ADVOGADO(S): Giovanna Lepre Sandri-Enio Geraldo Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski-Victor Benghi Del Claro-Valdir Gehlen  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, atribuir à reclamada Petróleo Brasileiro-Petrobrás apenas a responsabilidade subsidiária pelos créditos da reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A sociedade de economia mista, quando na condição de tomadora de serviços, é responsável subsidiária pelos créditos do empregado de empresa contratada para prestar serviços de conservação e limpeza. O conteúdo do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666-1993 não tem o condão de afastar a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública tomadores dos serviços, porquanto esse dispositivo legal deve ser interpretado em conjunto com os artigos 37 e 173, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, bem como tendo em conta o princípio da proteção do valor social do trabalho, estampado no seu artigo 1º. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00112-2005-019-09-00-9-ACO-28180-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Roseli Jaques de Oliveira  
Recorrido(s): Ferraz & Bocater Ltda.  
ADVOGADO(S): Renato Lima Barbosa-Valdecir Carlos Trindade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. MANICURE. Não se configura o vínculo empregatício quando a prestação de trabalho foi realizada sob a égide de contrato de prestação de serviços e na ausência dos elementos elencados pelo artigo 3º da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00127-2005-749-09-00-6-ACO-28082-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT DOIS VIZINHOS  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Guara Embalagens Ltda.-Kkano Indústria de Embalagens Ltda.-(ME)-Carlos Antonio Nodari-Francisca Levandoski Miola

Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall-Magaly Simone Menz-Ciro Alberto Piasecki  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS, por deserto. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00158-2005-653-09-00-8-ACO-28049-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente(s): Caemun Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas  
ADVOGADO(S): Albertino Bernardo de Lima Junior-Augustus Flavio Simoes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto e das respectivas CONTRA-RAZÕES, afastando a preliminar de deserção invocada; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir os benefícios da assistência judiciária e honorários advocatícios, bem como determinar que cada litigante (reclamada e substituídos) arque com a sua quota parte das contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PARA ATUAR EM BENEFÍCIO DA CATEGORIA E POSTULAR DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.-SALÁRIO E REMUNERAÇÃO: EXPRESSÕES SINÔNIMAS. 1) Por força de imperativo constitucional previsto no art. 8º, inc. III, e o 2º do art. 195 da CLT, o Sindicato pode demandar em Juízo em favor dos trabalhadores integrantes da respectiva categoria (associados ou não), na condição de substituto processual, e postular diferenças de adicional de insalubridade em razão da base de cálculo de sua incidência, pois se trata de pleito atinente a direitos individuais homogêneos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal que vêm prestigian-do as ações coletivas na atualidade e que merecem plena aceitação. 2) Segundo a mais abalizada doutrina, salário e remuneração são expressões sinônimas, cabendo ao Juiz extrair a melhor interpretação das pretensões da inicial. Para fins de estudo, a melhor divisão a ser adotada para estas expressões é: 1º, salário-base; 2º, complementos salariais; e 3º, parcelas não salariais.

TRT-PR-00170-2005-068-09-00-2-ACO-28079-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Recorrente(s): Donato Favero da Silva  
Recorrido(s): Transyara Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Roder-Anemere Dulaba-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Solange da Silva-Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00197-2005-071-09-00-8-ACO-28029-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCATEL  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Embargado: V. Acordão n. 10791-2006  
Embargante: Adarcino Adolpho de Amorin  
Recorrente(s): Adarcino Adolpho de Amorin  
Recorrido(s): CISOP-Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná-Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Uioeste  
ADVOGADO(S): Isabela Marques Hapner-Marcos Abimael de Farias-Kelly Regina P Vulpini-Sergio Vulpini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios dispostos no artigo 897-A da CLT.

TRT-PR-00205-2005-657-09-00-9-ACO-28115-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Agravante(s): Licir Jose de Brito Filho  
Agravado(s): Robson Antonio de Brito-Peças  
ADVOGADO(S): Marcos Renan Salvati-Jonas Borges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS NÃO-PREENCHIDOS. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Não faz jus ao benefício da justiça gratuita reclamante que, embora tenha apresentado declaração de insuficiência econômica na petição inicial, afirmando ser pessoa carente de recursos, confessa que é proprietário de caminhão e que outra pessoa trabalha com esse veículo. Não se trata, portanto, de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, podendo arcar com as custas processuais que, na hipótese dos autos, são de pequeno valor, e que, por esse motivo, não comprometerão a sua subsistência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

TRT-PR-00218-2005-022-09-00-5-ACO-28349-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 23158-2006  
Embargante: Alessandro Bontempi

Recorrente(s): Alessandro Bontempi-Estado do Paraná  
Recorrido(s): OS MESMOS Serviço Social Autonomo Parana-educacao  
ADVOGADO(S): Lea Silvia Toledo Pissaia-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Alvaro Carneiro de Azevedo-Emanuel de Andrade Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para acrescentar, na parte dispositiva do julgado, que as horas extras decorrentes de participação em reuniões pedagógicas ocorriam com frequência bimestral, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00229-2005-093-09-00-2-ACO-28097-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): José Vanuch Cotrim  
Recorrido(s): Arthur José Hofig Filho  
ADVOGADO(S): Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves-Carlos Alberto Fernandes-Fabricao Cassio de Carvalho Alves-Patricia Michelle Estraiotto Alves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita e isentá-lo da obrigação de pagamento das custas processuais. Custas dispensadas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. VERBA NÃO POSTULADA NA AÇÃO ANTERIOR. A propositura de reclamação trabalhista não interrompe o prazo prescricional em relação a todas as verbas decorrentes do contrato de emprego, mas somente quanto àquelas que estão sendo postuladas. Segue-se que está fulminado pela prescrição o direito de ação exercido depois de escoado o biênio previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal se tiver objeto diverso da anteriormente proposta. Inteligência da Súmula n.º 268 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00230-2005-022-09-00-0-ACO-28203-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Ivan Baldon Kaminski  
Recorrido(s): Pavibrás Pavingamento e Obras Ltda.  
ADVOGADO(S): Casemiro Laporte Ambrozewicz-Joaquim Tramujas Neto-Nelson Goncalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO-ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA-INEXISTENTE. Ao firmar o contrato por prazo determinado o reclamante já sabia, antecipadamente, a data de sua extinção. Mesmo que ocorresse um fato superveniente, como eventual acidente de trabalho, esta circunstância não tem o condão de se sobrepor ao limite do contrato e assegurar a manutenção do emprego. Conclui-se, portanto, que o empregado dispensado em razão do término de contrato por prazo determinado, não tem direito à estabilidade provisória de que trata o art. 118, "caput", da Lei 8.213-91. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00237-2005-089-09-00-0-ACO-27959-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 14817-2006  
Embargante: Levi Luckesi  
Meire Luckesi  
Recorrente(s): Leide Arantes de Miranda-Recurso Adesivo-Levi Luckesi e Outro(01)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Helder Eduardo Vicentini-Deusderio Tormina-Sergio Testa-Edival Morador  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00240-2005-909-09-00-9-ACO-28060-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
IMPETRANTE(s): Frango Vit Comércio de Alimentos Ltda.  
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Valmor de Paula Antunes  
ADVOGADO(S): Francisco Cunha Souza Filho-Walter Cardoso da Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO o mandamus, nos termos da fundamentação. Custas, pelas impetrante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), fixadas em R\$ 20,00, dispensadas, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49-2004.

TRT-PR-00245-2005-656-09-00-4-ACO-28289-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CASTRO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Centro Equestre Centauro Ltda.  
Recorrido(s): Almir Aparecido Ribeiro  
ADVOGADO(S): Glauca Severo de Castro Dimiz Gueri-Fabio Jose de Farias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada e das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a arguição de carência de ação. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00249-2005-669-09-00-9-ACO-28181-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool  
Recorrido(s): João Paulo de Carvalho Rodrigues  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Horacio Toledo Nogueira-Cesar Eduardo Misael de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que o imposto de renda seja apurado de uma só vez sobre o montante da condenação, incluídos os juros de mora, nos termos do item II da Súmula n.º 368 do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APLICAÇÃO. De acordo com a jurisprudência consolidada nesta 3ª Turma, o imposto de renda devido em decorrência de decisão judicial incide sobre o montante das parcelas tributáveis objeto da condenação, no momento em que os créditos se tornem disponíveis ao trabalhador, na forma preconizada no item II da Súmula n.º 368 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00297-2005-026-09-00-0-ACO-28284-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): João Maria Soares  
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
ADVOGADO(S): Nuredin Ahmad Allan-Helio Gomes Coelho Junior-Nasser Ahmad Allan-Elizabeth Nascimento Polli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00342-2005-655-09-00-0-ACO-28269-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Mateus Roberto da Silva-C. Vale Cooperativa Agroindustrial-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Bofi-Vladimir Jose Rambo-Carlos Arauz Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para: a) determinar o pagamento, com adicional de 50%, do período de vinte minutos de intervalo não concedido a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho do autor e seus reflexos em descanso semanal remunerado e, com estes, em aviso prévio, férias e terço constitucional e 13º salário. Sobre a parcela e seus reflexos, exceto em férias indenizadas, incide FGTS (11,2%) e b) deferir-lhe o benefício da justiça gratuita. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00348-2005-666-09-00-1-ACO-28233-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Mariza Aparecida Domingues  
Recorrido(s): Laminados Kondor Ltda.-Laminados Passo Novo Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Ribeiro Franco-William Ken Iti Takano-William Ken Iti Takano-Luiz Cabral Franco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-INDEVIDOS-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL-Nesta Justiça Especializada, os honorários são devidos a teor dos preceitos da Lei nº 5.584-1970-recepção pela artigo 133 da Constituição Federal de 1988-e de acordo com os Enunciados 219 e 329 do TST, não havendo, assim, condenação em honorários advocatícios, mas tão-somente em honorários assistenciais. Na hipótese, em que pese o reclamante haver declarado não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, não estava assistido pela entidade sindical, não preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários ao percebimento do benefício. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00366-2005-656-09-00-6-ACO-28125-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CASTRO  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Moacir Sulivan da Silva  
Recorrido(s): Raul Canavarro de Oliveira-(ME)  
ADVOGADO(S): Angela Naira Belinski-Marcos Cesar das Chagas Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir os honorários advocatícios aos quais foi condenado o Autor. Custas inalteradas, porque adequado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ABANDONO DE EMPREGO-JUSTA CAUSA-O empregado que não retorna ao trabalho, mesmo depois de ser convocado a fazê-lo, abandona o emprego, ensejando a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, letra "i", da CLT. No caso dos autos o Autor saiu para gozar as férias e não mais retornou. Mesmo sendo notificado para retomar suas atividades, ficou inerte, demonstrando falta de interesse. Nesse contexto, restou caracterizado o abandono de emprego, presentes o elemento objetivo (afastamento do serviço) e subjetivo (intenção de não retornar). Sentença mantida.

TRT-PR-00409-2005-091-09-00-1-ACO-27949-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 21040-2006  
Embargante: Rodovias Integradas do Paraná S.A.



Recorrente(s): Elton Batista Correa  
 Recorrido(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
 ADVOGADO(S): Joao Paulo Straub-Alexandre Ferreira Abrao—

TRT-PR-00412-2005-026-09-00-6-ACO-28281-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): José Maria Tardin  
 Recorrido(s): As Pta Assessoria e Serviços A Projetos em Agricultura Alternativa  
 ADVOGADO(S): Valdir Gehlen-Gilberto Tadeu Dombroski-Luciano Ricardo Hladczuk-Enio Geraldo Candido Nogara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) considerar o autor beneficiário da justiça gratuita; b) excluir a multa por litigância de má-fé; c) invertendo o ônus da sucumbência, excluir a condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas pela ré, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensada.

TRT-PR-00436-2005-656-09-00-6-ACO-28087-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CASTRO  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): José Aírton da Silva  
 Recorrido(s): Perdígão Agroindustrial S.A.  
 ADVOGADO(S): Antonio Vogler-Dirceu Benedito Menezes-Marli Vogler Manda-Pedro Vogler Filho-Claudio Roberto Hartwig-Roberto Vinicius Ziemann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contrarrazões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) converter a modalidade da rescisão para sem justa causa e, por consequência, condenar a Ré ao pagamento das respectivas verbas rescisórias (consoante fundamentação) e à entrega das guias correspondentes ao seguro-desemprego e à liberação do FGTS e II) excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas invertidas, pela Ré.

TRT-PR-00441-2005-658-09-00-1-ACO-28355-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 15453-2006  
 Embargante: Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrente(s): Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania-Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Cheile Fatima Pereira Pinto  
 ADVOGADO(S): Glauca Maria Ascoli-Elzi Marcílio Vieira Filho-Carla Martini-Alexsander Roberto Alves Valadao-Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, para sanar a omissão, sem imprimir aos embargos efeito modificativo; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00483-2005-657-09-00-6-ACO-28151-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT COLOMBO  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Marilanda Vieira  
 Recorrido(s): Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Denise T. Varela Costamilan-Fabiano Silveira Abagge  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL E DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para que seja possível a condenação do empregador por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, além da prova efetiva da existência do acidente, é imperioso que fique evidenciada a culpa do empregador e o nexo causal entre a situação física e psíquica do empregado e o acidente supostamente ocorrido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00506-2005-093-09-00-7-ACO-28230-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 25634-2006  
 Embargante: Joaquim Braga Filho  
 Recorrente(s): Joaquim Braga Filho-Recurso Adesivo-J.S. União Destocas Ltda. [ME]-Joareis Souza Carneiro-Ivoni Alves dos Santos  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Davenil de Luca Junior-Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00514-2005-093-09-00-3-ACO-28225-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Embargado: V. Acordão n. 23446-2006  
 Embargante: Adriano Rolim de Melo  
 Recorrente(s): Adriano Rolim de Melo-Hotel Estancia Aguati-va S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Rubens Sizenando Lisboa Filho-Raphael Dias Sampaio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-00529-2005-017-09-00-9-ACO-28322-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): José Pereira-Município de Jacarezinho  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Claudionor Siqueira Benite-Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Eliana Cristina Bitencourt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. Por igual votação, preliminarmente, REJEITAR a arguição de cerceamento de defesa do réu e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00533-2005-654-09-00-6-ACO-28059-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Renata de Paula Correa Padilha  
 Recorrido(s): Cleo Pinheiro de Souza  
 ADVOGADO(S): Ricardo Alberto Escher-Ismael da Silva Matos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para elastecer a condenação em horas extras, determinando que nos dias em que foi reconhecido início da jornada às 19h00 seja considerado o ingresso às 18h00, permanecendo como postas as demais cominações de origem, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00557-2005-658-09-00-0-ACO-28353-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Embargado: V. Acordão n. 12330-2006  
 Embargante: Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Leandra de Azevedo Razzini-Associação de Promoção do Menor-Aprom  
 ADVOGADO(S): Alexsander Roberto Alves Valadao-Fernando Luiz de Nadei Wrobel-Glauca Maria Ascoli-Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00559-2005-091-09-00-5-ACO-28161-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
 Recorrido(s): Valdevino Gonçalves dos Santos  
 ADVOGADO(S): Márcia Raquel Lúcio Vieira-Marcelo Alves da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. Havendo efetivo controle do horário de trabalho por meio de encarregados que fiscalizavam a execução dos serviços, não há como afastar o direito ao percebimento de horas extraordinárias, não se afigurando aplicáveis, neste caso, as disposições previstas no artigo 62, inciso I, da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00577-2005-661-09-00-4-ACO-28169-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido(s): Jeferson Marangoni  
 ADVOGADO(S): José Ivan Guimaraes Pereira-Simone de Oliveira Pereira-Marcio Antonio Luciano Pires Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PROVA DIVIDIDA. VALORAÇÃO. Diante da prova dividida, cabe ao juiz aquilatar o valor probante que está a merecer cada depoimento, consoante o princípio da livre convicção motivada inscrito no artigo 131 do Código de Processo Civil, sendo imperioso que se prestigie a valoração atribuída por quem presidiu a instrução processual e manteve contato direto com as testemunhas. Recurso conhecido e desprovido.

TRT-PR-00590-2005-094-09-00-5-ACO-28174-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido(s): Wilson Mello de Paiva  
 ADVOGADO(S): Nilto Sales Vieira-Ana Paula Manfrinato-Evandro Luis Pezoti-Denio Leite Novaes Junior-Vicente de Paulo Russo-Fabio Henrique Xavier

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir o reclamante do regime geral de jornada estabelecido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no inciso II do artigo 62 da CLT, e, por conseguinte, afastar a condenação no pagamento de horas extraordinária e reflexos; b) estabelecer como época própria para aplicação dos fatores de correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a Súmula nº 381 do C. TST; c) afastar a responsabilidade do reclamado pelas diferenças do imposto de renda devido decorrentes do critério de cálculo utilizado e determinar que a apuração seja efetuada de uma só vez sobre o montante da condenação, incluídos os juros de mora, nos termos do item II da Súmula nº 368 do C. TST. Custas de R\$ 2.000,00, sobre o novo valor da condenação, fixado em R\$ 100.000,00. **EMENTA:** GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INDEVIDAS. O gerente de agência bancária, que se encontra investido de mandato, exerce amplos poderes de mando e gestão e goza de padrão salarial diferenciado em relação aos demais empregados está excluído do regime geral da jornada previsto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inteligência da Súmula n.º 278 do C. TST, com redação dada pela Resolução n.º 121, de 21-11-2003. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00621-2005-322-09-00-9-ACO-28307-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Município de Paranaguá  
 Recorrido(s): Dione Simonato  
 ADVOGADO(S): Antonio Pinheiro Neto-Alexandre Goncalves Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre juros de mora. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUROS DE MORA-NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-Nos termos do artigo 15 da Ordem de Serviço Conjunta DAF-DSS nº 66-1997, as contribuições previdenciárias não deverão incidir sobre os juros de mora. É importante destacar que o referido artigo 15 da Ordem de Serviço Conjunta DAF-DSS nº 66-1997, não obstante tenha sido revogado pela Instrução Normativa DC-INSS nº 100-2003, foi expressamente reprimado pela Instrução Normativa DC-INSS nº 108-2004, que suspendeu a eficácia dos artigos 141 e 142 da Instrução Normativa DC-INSS nº 100-2003 (artigo 1º da Instrução Normativa DC-INSS nº 108-2004) e determinou textualmente a adoção dos procedimentos previstos nos atos normativos anteriores à vigência da Instrução Normativa DC-INSS nº 100-2003 para fins de cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordos e sentenças oriundas das reclamações trabalhistas (artigo 2º da Instrução Normativa DC-INSS nº 108-2004). Sentença que se reforma para excluir a incidência das contribuições previdenciárias sobre juros de mora.

TRT-PR-00633-2005-093-09-00-6-ACO-28234-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Sílvio Rosa de Gois  
 Recorrido(s): Ibp Indústria Brasileira de Placas Para Acumuladores Ltda.  
 ADVOGADO(S): Juliana Cotrin Teixeira Nobrega-Luis Henrique Bruno Servilha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL-NEXO CAUSAL COM O TRABALHO REALIZADO-FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO-O autor não logrou comprovar o nexo causal entre o trabalho realizado e sua intoxicação por chumbo, ônus que lhe incumbia, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00651-2005-069-09-00-4-ACO-28003-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CASCAVEL  
 Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 16248-2006  
 Embargante: Valdecir de Lara Ribeiro  
 Recorrente(s): Valdecir de Lara Ribeiro  
 Recorrido(s): Restaurante Merlo Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcelo Marcio de Oliveira-Marcio Eleanro Brunhara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-00658-2005-089-09-00-0-ACO-28066-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Paulo de Tarso de Souza  
 Recorrido(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO(S): Edna Zila Joia Correira e Silva-Marcia Picanco Prockmann-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00659-2005-654-09-00-0-ACO-28085-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Maricris Franco Marinho-Heinz Gerhard Mully-Wenceslau Kruchelski Filho-Olinda Dallarosa-Johny Wail Rost-Valdir Alves da Silva-Arthunesio Araujo-Welson Alves Silva-Tereza Chalus Darella-Yoshinori Yoshida-Romualdo Antonio Mehret  
 Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS  
 ADVOGADO(S): Emanuele Silveira dos Santos-Arno Apolinario Junior-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES e rejeitar a preliminar de inexistência de recurso argüida pela segunda Reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Márcia Domingues, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00660-2005-657-09-00-4-ACO-28140-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT COLOMBO  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Valdo Aparecido de Lima  
 Recorrido(s): G. Jacomini & Cia Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcos Henrique Pascoalini Basílio-Ademilson de Magalhaes-Alberto Manenti-Rosane Loyola Basso-Rogério Manenti-Igor Tadeu Garcia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitida pela defesa a existência de trabalho autônomo, o empregador atrai para si o encargo de provar que a relação jurídica não se deu nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT. Inviável o reconhecimento do vínculo de emprego quando os elementos de convicção apontam que o reclamante laborou nas dependências das reclamadas, sem qualquer interferência destas na prestação dos serviços. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00709-2005-092-09-00-7-ACO-28065-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Delirde José Luiz Coelho Siqueira  
 Recorrido(s): Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-Aderval Ricardo Leonardi  
 ADVOGADO(S): Valdecir Mariano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00712-2005-092-09-00-0-ACO-28306-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Suzana Aparecida Budani  
 Recorrido(s): Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-Aderval Ricardo Leonardi  
 ADVOGADO(S): Valdecir Mariano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONFISSÃO FICTA-EFEITOS-PRESUNÇÃO RELATIVA ELIDIDA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. A presunção relativa de veracidade dos fatos articulados pela parte autora, decorrente da falta de impugnação, pode ser elidida pelo conjunto probatório. Os efeitos da confissão ficta não prevalecem diante da confissão judicial provocada da parte contrária ou da prova documental.

TRT-PR-00713-2005-092-09-00-5-ACO-28259-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Valdeir Aparecido de Oliveira  
 Recorrido(s): Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-Aderval Ricardo Leonardi  
 ADVOGADO(S): Valdecir Mariano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00719-2005-092-09-00-2-ACO-28274-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Amariuzza Zanarini Lino  
 Recorrido(s): Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-Aderval Ricardo Leonardi  
 ADVOGADO(S): Valdecir Mariano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00780-2005-027-09-00-0-ACO-28142-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT LOANDA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Vanderley dos Santos Ferreira-Banco Itau S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Silvania Maria Bolzon-Jose Antonio Volpi da Silva-Fabiano Nuud de Souza-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE



e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) determinar que na apuração das horas extraordinárias sejam desconsiderados os minutos residuais, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da CLT, em todo o período do contrato de trabalho; b) determinar que sejam deduzidos os valores pagos a título de horas extraordinárias durante o contrato de trabalho das horas extraordinárias deferidas, independentemente do mês de pagamento; c) limitar a condenação a uma multa convencional. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. No que tange aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, impõe-se reconhecer que nem sempre é possível coincidir o horário de início ou término da jornada com o horário assinalado nos cartões de ponto. Nessas ocasiões, é razoável concluir que os poucos minutos que antecedem ou sucedem o horário contratual não representam trabalho efetivo, mas sim tempo despendido pelo empregado na anotação da jornada ou mesmo no deslocamento até o local onde se encontra o equipamento utilizado para o registro da frequência, razão por que o referido tempo deve ser desconsiderado na apuração das horas extraordinárias. Inteligência da Súmula nº 366 do C. TST e do artigo 58, parágrafo 1º da CLT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-00809-2005-664-09-00-3-ACO-27936-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 23435-2006  
Embargante: White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrente(s): José Henrique da Costa-Recurso Adesivo-White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Janizaro Garcia de Moura-James Dantas-Luiz Antonio Bertocco-Cascia Lane Antunes Bilhao-Antonio Carlos Duarte Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00821-2005-654-09-00-0-ACO-28357-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 24865-2006  
Embargante: Jose Pinto Machado  
Recorrente(s): Jose Pinto Machado  
Recorrido(s): Município de Campo Largo  
ADVOGADO(S): Luiz Trybus-Silvio Seguro  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00847-2005-661-09-00-7-ACO-28081-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Luiz Carlos Viana-Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Fanchini Junior-Magda Francisca da Silva-José Rizzo de Andrade-Dorval Francisco da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, a) declarar trintenária a prescrição para a cobrança do FGTS não depositado na época oportuna do pagamento da remuneração; b) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o piso salarial estabelecido nas tratativas intersindicais. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00857-2005-657-09-00-3-ACO-27937-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 24065-2006  
Embargante: Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.  
Recorrente(s): Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda.  
Recorrido(s): Valdeir Barbosa da Silva  
ADVOGADO(S): Gilberto Vilas Boas-Adriano Rodrigo Brochini Mazini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00898-2005-020-09-00-4-ACO-28207-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): José Aparecido Alves-Recurso Adesivo-Alisul Alimentos S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vivian Vieira Silva Ferrari-Milton Hiroshi Tazima-Maria Cristina Vieira Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE por cerceamento de defesa, declarando nulos os atos processuais praticados desde a fl. 200, inclusive da sentença, do recurso ordinário e adesivo e respectivas contra-razões, mas com aproveitamento, contudo, do interrogatório do reclamante, determinando assim, o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que se proceda a regular instrução processual, possibilitando a inquirição do preposto e das testemunhas, bem como a complementação da prestação jurisdicional respectiva, nos termos da lei. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL-CERCEAMENTO

DE DEFESA-INDEFERIMENTO DA OITIVA DO PREPOSTO E TESTEMUNHAS-O reclamante arguiu expressamente a nulidade processual no momento processual adequado (art.795, da CLT), por entender cerceado em seu legítimo direito à produção da prova oral, tendo o MM. Juízo a quo se manifestado expressamente quanto a matéria tanto em audiência, como através da r. sentença prolatada. O posicionamento primeiro, mesmo motivado pelo entendimento de que houve confissão da reclamante quanto às atribuições contratuais, merece revisão. Com efeito, antes de encerrada a instrução processual, poderão as partes produzir as provas que entenderem necessárias à defesa de seu direito-sob pena de nítido cerceamento de defesa-, necessitando, apenas, a abertura de prazo para eventual manifestação da parte contrária. Remanesce, portanto, ante o cerceio de defesa perpetrado, a possibilidade manifesta de eventual prejuízo processual da parte impedida de provar, conforme expressa previsão do artigo 794, da CLT. Impõe-se o prosseguimento da instrução processual, principalmente a fim de evitar qualquer resquício de pré-julgamento.

TRT-PR-00928-2005-013-09-00-4-ACO-28143-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Alcimar Soares Sepulchro-Recurso Adesivo-In Corp Informatica Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Andriela Verano Pontes-Vanessa Groger-Dorina Wu Hong Rong-Paulo Roberto Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO FORMULADO COM BASE NOS ARTIGOS 389, 395 E 404 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. Na Justiça do trabalho, a condenação no pagamento da verba honorária exige o cumprimento dos requisitos da Lei n.º 5.584-1970. Os artigos 389, 395 e 404 do novo Código Civil não têm o alcance de consagrar o princípio da sucumbência no processo do trabalho, representando uma indenização de direito material com vistas a recompor o patrimônio do lesionado. Os artigos 8º e 769 da CLT admitem a aplicação subsidiária do direito comum apenas nas hipóteses de omissão e de compatibilidade com os princípios e normas trabalhistas, não sendo o caso dos honorários advocatícios diante das normas que vigoram nesta Justiça Especializada a respeito da matéria. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

TRT-PR-00940-2005-459-09-00-9-ACO-28201-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT BANDEIRANTES  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Agravante(s): Cilene Aparecida de Souza Ragazzi  
Agravado(s): Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S): Pedro Vinha-Ana Paula de Sa-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00967-2005-459-09-00-1-ACO-28193-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT BANDEIRANTES  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Agravante(s): Ferroni Agropecuária Ltda.  
Agravado(s): Antonio Domingues  
ADVOGADO(S): Mauro Wegryzn-Antonio Carlos do Amaral  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição e, sem divergência de votos, REJEITAR a pretensão do agravado, voltada à condenação da agravante por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00973-2005-663-09-00-4-ACO-28041-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Jesimiel Ricardo Daniel  
Recorrido(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-Banco Itaú S.A.-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT  
ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe-Marcia Picano Prockmann-Luiz Ricardo Ghelere-Daniela Schweig Cichy-Ana Paula de Sa-Rosemeri Simon Bernardi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para: a) aplicar a hora noturna reduzida, e que sejam consideradas noturnas as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna, na forma elencada; b) determinar a observância dos critérios expostos quanto aos recolhimentos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio. Custas acrescidas, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, pela 1ª ré.

TRT-PR-00981-2005-021-09-00-0-ACO-28383-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 22224-2006  
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Recorrente(s): Alvino Fortunato-União-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Marcos Ossamu Nakaguma-Raphael Otavio Bueno Santos-Braulino da Motta Oliveira Junior-Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do INSS; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, por igual votação, DECLARAR-LOS protelatórios e CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigida monetariamente, em favor do reclamante.

TRT-PR-00994-2005-567-09-00-7-ACO-27944-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT NOVA ESPERANÇA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 24063-2006  
Embargante: Usina Alto Alegre S.A.-Açúcar e Alcool  
Recorrente(s): Emerson Martins de Souza-Recurso Adesivo-Usina Alto Alegre S.A.-Açúcar e Alcool  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula-César Eduardo Misael de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01015-2005-658-09-00-5-ACO-28106-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Cleidir de Moura-Recurso Adesivo-Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Pedro Antonio Furlan-Danielle Hidalgo C Albuquerque-Paulo Eduardo Moreno Dias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela Reclamada. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTA CAUSA-INQUÉRITO POLICIAL-NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA-A suspeita quanto à participação do empregado no desaparecimento de mercadorias enseja a abertura de inquérito policial. Porém, tal circunstância, por si só, não serve como suporte para o reconhecimento da dispensa por justa causa. O inquérito policial é um ato meramente administrativo, portanto não presta para comprovar a justa causa alegada. No caso em tela, apesar da abertura de sindicância interna e inquérito policial, a participação do Reclamante não restou comprovada. Não há prova concreta do ato de improbidade ou negligência por parte do empregado, que possibilite o enquadramento nas hipóteses do art. 482 da CLT. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-01026-2005-069-09-00-0-ACO-28381-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCAVEL  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Darci Alves Teixeira-Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nilberto Rafael Vanzo-Karyna Pierozan-Carlos Fernando Perufo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, para: a) determinar que, em relação ao período anterior a 1º.01.2002, devem ser aplicados os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a parte ré e o Sindicato de Trabalhadores em Cooperativas em Geral, Empresas Prestadoras de Serviços e Empresas Coligadas às Cooperativas de Cascavel e Região – SINTRACOO (fls. 198-232 – vol. docs.) e afastar a condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais postuladas em face a CCT juntada com a inicial; b) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade para o período anterior a 1º.01.2002, até o início do período imprescrito; c) determinar que sejam desconsiderados, no cômputo da jornada de trabalho, os tempos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, na forma prevista nas normas coletivas juntadas com a defesa; d) afastar a aplicação dos adicionais de horas extras previstos nos ACT's juntados com a inicial, relativos ao período anterior a 1º.01.2002 e determinar que os adicionais sejam de 50% para dias úteis e 100% para domingos e feriados; e) determinar que os abatimentos sejam efetuados sobre a totalidade dos valores recebidos sob o mesmo título; f) afastar a condenação relativa ao pagamento de multa convencional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO-CAUSA DIVERSA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS-NÃO CONFIGURAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE COM LABOR EXTRA. No caso de violação do intervalo intrajornada não se pode considerar que a condenação em horas extras englobe esse período, pois se trata de lapso de tempo excluído da jornada. E nem se pode falar em bis in idem, uma vez que o fato gerador do direito concedido decorre dos termos do artigo 71, o 4º, da CLT, não se sobrepondo à condenação em horas extras decorrentes do elasticimento da jornada legal.

TRT-PR-01099-2005-022-09-00-8-ACO-28265-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Fertimport S.A.  
Recorrido(s): Nivaldo Gonçalves Filho  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Alessandro Pires Staniscia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das razões de contrariedade. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01128-2005-071-09-00-1-ACO-28263-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR  
Recorrido(s): Sivonei de Oliveira-Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.-Empesesa Ltda.  
ADVOGADO(S): Rubia Mara Camana-Maria Auxiliadora Ferreira Lins-Rosaldo Jorge de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada SANEPAR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a indenização pelo período estável. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01171-2005-660-09-00-2-ACO-28313-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Santo Ronsoni Filho  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas de lei.

TRT-PR-01179-2005-654-09-00-7-ACO-28249-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Cezar Santos Lopes-Sirama Participações Administração e Transportes Ltda.-Recurso Adesivo-Sita Concrebras S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Helio Gomes Coelho Junior-Flavio Ricardo Schmidt-Valdemar Wagner Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para: a) condenar as reclamadas ao pagamento do tempo que invade o intervalo mínimo entre as jornadas, previsto no artigo 66 da CLT, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos da parcela em descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias com terço constitucional e FGTS mais multa de 40% ; b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor e autorizar os descontos fiscais e c) fixar a diretriz relativa à atualização monetária dos créditos do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário das reclamadas. Custas invertidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

TRT-PR-01212-2005-658-09-00-4-ACO-28153-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Gilmar Cristani  
Recorrido(s): Alderico Carmelino Andria-Laffi Transportes Ltda.-Kruger e Gomes Ltda.-Transportadora Challenger Ltda.-Expresso Joacaba Ltda.  
ADVOGADO(S): Marlon Jose de Oliveira-Valeria Dare-Ana Christina Helbing Vidal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-EXAME DE OFÍCIO-ART. 219, o 5º, DO CPC. Com o advento da Lei 11.280-2006 (DOU 17.02.2006), que acrescentou o o 5º do art. 219 do CPC, a prescrição é matéria que pode ser conhecida até mesmo de ofício, devendo ainda ser observado que referida disposição, em razão de regular matéria de cunho processual, aplica-se de modo imediato, abrangendo os atos em curso, quer aqueles pendentes, quer os futuros (princípio tempus regit actum). No caso, verificou-se que o pronunciamento judicial é posterior à entrada em vigor da Lei 11.280-2006. Portanto, válido o exame de ofício da matéria em questão pelo juízo a quo.

TRT-PR-01231-2005-069-09-00-5-ACO-27966-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCAVEL  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 23641-2006  
Embargante: Banco Bradesco S.A.  
Recorrente(s): Marcos Mendonça-Recurso Adesivo-Banco Bradesco S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carina Pescarolo-Claudia Lima-Carlos Leal Szczepanski Junior-Elzi Marcilio Vieira Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação e prequestionar a matéria suscitada.

TRT-PR-01236-2005-658-09-00-3-ACO-27940-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 24339-2006  
Embargante: Elio Antonio Massutti  
Recorrente(s): Elio Antonio Massutti  
Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6a Região  
ADVOGADO(S): Fabiana Nantes Giacomini-Eyder Lini-Abner Wandemberg Rabelo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no



mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para declarar prequestionado o inciso XII do artigo 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01276-2005-567-09-00-8-ACO-28190-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT NOVA ESPERANÇA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Adineir Joaquim-Usina Alto Alegre S.A. -Acucar e Alcool  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELA RÉ, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação os honorários advocatícios; b) determinar a observância do regime de caixa quanto aos descontos fiscais; c) determinar que a correção monetária observe o entendimento consagrado no Enunciado 381 do C. TST, observadas as verbas com época diversa de exigibilidade. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01296-2005-662-09-00-5-ACO-28196-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Armelindo Flor  
Recorrido(s): Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentacoes Ltda.  
ADVOGADO(S): Rogério Quaglia-Fabio Alex Sgobero-Elson Sugigan-Gian Marco Del Pintor  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) deferir horas extras e reflexos decorrentes da violação do intervalo entre jornadas (artigo 66 da CLT) e do descanso semanal (artigo 67 da CLT) e b) deferir os benefícios da Justiça Gratuita. Custas acrescidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 no importe de R\$ 200,00. **EMENTA:** INTERVALOS ENTRE-JORNADAS-VIOLAÇÃO-Devidas como extras as horas laboradas que adentraram ao intervalo entre jornadas de 11h de que trata o artigo 66, da CLT. O acolhimento de horas extras não tem o condão de remunerar o período de intervalo suprimido. Não há, sequer, que se falar em bis in idem, posto que os fatos geradores de um e outro direito são diversos: a não concessão dos intervalos entre jornadas e a prestação de labor extraordinário. O fato do empregado ter realizado horas extras no dia anterior, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada subsequente.

TRT-PR-01316-2005-069-09-40-8-ACO-28188-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCAVEL  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Agravante(s): Vietnam Massas Ltda.  
Agravado(s): Ademar Ribeiro  
ADVOGADO(S): Augustinho da Silva-Marcia Sandra Tumele-ro-Laercio Mitihilo Ishida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01323-2005-654-09-00-5-ACO-28247-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Ana Canetti Avelar-Armelindo Litwinski-Augusto Paloschi-Dalton Melnisk-Ervino Drobniowski-João Batista Avelar-João Carlos Ivankio-João Maria de Lara Brasil-Paulo Lino de Almeida-Rubens Nadolny Junior  
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRÁS-Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS  
ADVOGADO(S): Christian Marcello Manas-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos-Sidnei Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01341-2005-069-09-00-7-ACO-28044-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCAVEL  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Marisa Feliciano da Silva  
Recorrido(s): Gladis Flavia Anderson de Oliveira-Gladis Flavia Anderson de Oliveira  
ADVOGADO(S): Dirlei Rosa Wychoski-Marcia Sandra Tumele-ro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01393-2005-658-09-00-9-ACO-28316-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Recorrente(s): Genyslai Ferreira-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): OS MESMOS Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO(S): Carla Martini-Glaucia Maria Ascoli-Elzi Marcilio Vieira Filho-Marcelo Pinto Sancandi-Alexsander Roberto Alves Valadao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO e a REMESSA “EX OFFICIO”, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, determinar, primeiramente, a entrega das guias necessárias à

viabilização do acesso para a autora ao seguro-desemprego, nos termos das Leis 7.998-90 e 8.900-94 e da Resolução 252 do CODEFAT, e em caso de negativa, a indenizar a reclamante no valor que faria jus, sob pena de execução pelo valor equivalente, determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o montante tributável, permitida a dedução do crédito do reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inexistentes, nos termos do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-01453-2005-013-09-00-3-ACO-28047-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Edson Bispo do Nascimento-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
Recorrido(s): OS MESMOS Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Nilson Roberto Martines Garcia-Adba Cristina Hannuch-Jamil Nabor Caleffi-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01525-2005-303-09-00-0-ACO-28343-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 20442-2006  
Embargante: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrente(s): Elidia Graziela de Souza Vieira-Recurso Adesivo-Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): OS MESMOS Ordese Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO(S): Elzi Marcilio Vieira Filho-Carla Martini-Alexsander Roberto Alves Valadao-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Glaucia Maria Ascoli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para fins de prequestionamento.

TRT-PR-01565-2005-662-09-00-3-ACO-28222-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 25637-2006  
Embargante: Companhia Paranaense de Energia-COPEL COPEL Distribuição S.A. COPEL Transmissão S.A.  
Recorrente(s): Luiz Carlos Fertonani-Companhia Paranaense de Energia-COPEL e Outros(02)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Hamilton José Oliveira-Patricia Dittrich Ferreira-Silvio Luiz Januario-Adriano Kazuo Goto-Hamilton Jose Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01575-2005-322-09-00-5-ACO-28290-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Terzinha de Castro Bastos-Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Claudio Henrique Stoeberl Filho-Waldir Coelho de Loloia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada Sanepar e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01578-2005-562-09-00-4-ACO-28159-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PORECATU  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Sandra Leonor Pereira da Silva  
Recorrido(s): Sidney Rodrigues  
ADVOGADO(S): Janet Yoshiko Maeda-Luzabete Maria Terra Cordeiro-Anderson Ramos Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. INSALUBRIDADE. AGENTE DIVERSO DAQUELE INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O fato de se constatar insalubridade em decorrência de agente insalubre diferente daquele indicado pelo reclamante não implica julgamento ultra petita. Aplicação da Súmula nº 293 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-01661-2005-018-09-00-4-ACO-27988-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 23343-2006  
Embargante: Sonia Apareida Meneguim Xavier  
Recorrente(s): Sonia Apareida Meneguim Xavier  
Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes-Fernanda Arantes Mansano-Claudia Cecilia Camacho Rojas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01718-2005-562-09-00-4-ACO-28042-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PORECATU  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Jorge Rudney Atalla  
Recorrido(s): Edilson Pereira da Costa  
ADVOGADO(S): Paulo Rogério Hegeto de Souza-Eliazar Antonio Medeiros-Mozart Garcia Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAS CONTRA-RAZÕES apresentadas. No mérito, por igual votação e nos termos da fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que a condenação em horas extras seja limitada ao pagamento do respectivo adicional; b) excluir da condenação as multas de 20% e 10%, previstas no art. 22 da Lei 8.036-90; c) determinar o fornecimento, pela ré, das guias CD-SD para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários e fiscais; f) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; e g) determinar a aplicação da Lei 8.177-91, artigo 39 e oo 1º e 2º, relativamente à incidência de juros aos créditos trabalhistas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01764-2005-660-09-00-9-ACO-28227-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 23447-2006  
Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB  
Recorrido(s): Sandoval Evangelista Rodrigues  
ADVOGADO(S): Paulo Cesar Cardoso Braga-Marcelo Linhares Frehse-Gilmar Pavesi-Vanessa Sermann  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01798-2005-661-09-00-0-ACO-28144-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): José da Silva  
Recorrido(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Bassi Bonfim-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Regina Maria Bassi Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, mas não das contra-razões, porque intempestivas; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar que na apuração das horas extraordinárias seja considerada como tempo à disposição da reclamada o período superior a duas horas de intervalo; b) condenar a reclamada no pagamento de horas extraordinárias e reflexos resultantes da supressão do intervalo de onze horas entre duas jornadas de trabalho e do extrapolamento das jornadas diárias e semanal. Custas acrescidas em R\$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO INTERVALO INTRAJORNADA. AMPLIAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. REQUISITOS DE VALIDADE. Não possui eficácia jurídica o Acordo Coletivo de Trabalho que autoriza a ampliação do intervalo intrajornada, deixando a fixação do tempo destinado ao repouso ao arbítrio exclusivo do empregador, em evidente prejuízo ao empregado. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-01822-2005-660-09-00-4-ACO-28325-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Marina da Luz Ramos  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do Executado, termos da fundamentação, uma vez que inexistente qualquer relação entre os argumentos trazidos pelo Agravante e o conteúdo da decisão agravada. Custas na forma do artigo 790-A, da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Não se conhece de agravo de petição em que se aborda matéria totalmente distinta daquela contida na decisão agravada, não existindo impugnação acerca dos fundamentos da decisão. Aplicação subsidiária do art. 514, II, do CPC e Súmula 422 do C. TST. Embora a penalidade imposta ao embargante seja obrigação principal, não se trata de tributo, tendo o próprio o 1º do artigo 113 do CTN feito a distinção ao dispor que seu objeto pode ser tributo ou penalidade pecuniária. Também não se trata de obrigação acessória, visto que a multa administrativa é obrigação de dar, e não obrigação de fazer ou não fazer. Assim, tem-se que a obrigação do embargante é de cunho patrimonial, sendo obrigação principal decorrente de penalidade pecuniária. E por não se tratar de tributo, não incide a taxa SELIC, senão o disposto no artigo 161, o 1º, do CTN, por ausência de legislação específica tratando dos juros incidentes sobre as penalidades administrativas.

TRT-PR-01848-2005-513-09-00-7-ACO-28104-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Celso José Beraldi-Liquigás Distribuidora S.A  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio João Delfino Amalfi-Paulo Roberto Marques de Macedo-Ana Carolina Conte Boucas-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RE-

CLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir a integração do vale-refeição. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. **EMENTA:** VALE-REFEIÇÃO-DIFERENÇAS. O benefício foi fixado através de instrumentos normativos aplicáveis à base territorial a que pertencia o Reclamante. E uma vez que o acordo coletivo de trabalho, faz lei entre as partes, há que se observar a vontade soberana dos signatários daqueles instrumentos coletivos. Trata-se de fonte formal autônoma do Direito do Trabalho e, portanto, referidos acordos têm força coercitiva, obrigando as partes convenientes aos compromissos lá assumidos. De modo que não há que se falar em ferimento ao princípio da isonomia. Cada convenção fixa os valores, segundo a realidade da região ou da base territorial para a qual tem aplicação. Assim, indevidas as diferenças pleiteadas.

TRT-PR-01881-2005-024-09-00-0-ACO-28354-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 11901-2006  
Embargante: Gary Dvorecky  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Gary Dvorecky  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01882-2005-019-09-00-9-ACO-27967-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 23350-2006  
Embargante: Moises Airo Severo Dornelles  
Recorrente(s): Moises Airo Severo Dornelles-Transportadora Wadel Ltda. e Outras(05)  
Recorrido(s): OS MESMOS Viação Aerea Sao Paulo S.A.-VASP  
ADVOGADO(S): Joao Celio de Moura Berthe-Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado-João Tadeu Severo de Almeida Neto-Mozart Garcia Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01960-2005-024-09-00-0-ACO-28317-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Ana Patricia Bizetto  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas na forma do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-01960-2005-020-09-00-5-ACO-28048-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Leandro Carlo da Silva Faria-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz-Silvio Rubens Meira Prado-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Carmem Lucia Bassi-Regina Maria Bassi Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para: a) declarar fulminados pela prescrição extintiva os direitos anteriores a 24-06-2000; b) determinar que a base de cálculo do adicional de transferência seja o “salário mensal” do autor; c) alterar a condenação em horas extras e intervalo intrajornada, na forma elencada; e d) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para: a) alterar a condenação em horas extras e intervalo intrajornada, na forma elencada; b) condenar as rés ao pagamento de multa por inadimplimento salarial, na forma elencada; e c) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01982-2005-024-09-00-0-ACO-28308-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Romulo Domingues Gonçalves  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Município executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02004-2005-021-09-00-7-ACO-28123-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): José Justino Rodrigues(Ze da Viola)  
Recorrido(s): João Emidio Correa  
ADVOGADO(S): Evanete de Jesus Waltrin Milani-Ester Alves



de Lima

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o marco prescricional em 28.6.2000, declarando prescrito o direito de ação quanto aos haveres exigíveis anteriormente a essa data; b) excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, indenização compensatória de 40% do FGTS, seguro-de-emprego e multa do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. INDEVIDA. Havendo controvérsia razoável acerca da existência de vínculo de emprego entre as partes, é indevida a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, porque as parcelas decorrentes da rescisão do contrato decorrem do reconhecimento judicial do vínculo. Nessa hipótese, a mora só se configuraria depois do trânsito em julgado da decisão. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-02176-2005-020-09-00-4-ACO-27992-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 23359-2006  
Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Emerson Willian Garcia  
ADVOGADO(S): Rui Carlos Aparecido Picolo-Susana Valeria Galhera-Wanderlei de Paula Barreto-Julio Barbosa Lemes Filho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação

TRT-PR-02242-2005-024-09-00-1-ACO-28338-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Luiz Sidnei Batista  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-02260-2005-024-09-00-3-ACO-28218-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 23453-2006  
Embargante: Sadia S.A.  
Recorrente(s): Sadia S.A.  
Recorrido(s): João Antunes Machado  
ADVOGADO(S): Jurandir Teixeira da Silva-Dirceu Benedito Menezes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, DECLARAR-LOS prolatórios e CONDENAR a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante.

TRT-PR-02355-2005-018-09-00-5-ACO-27985-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 24187-2006  
Embargante: Ademir Manganaro  
Recorrente(s): Ademir Manganaro  
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Carlos Roberto Scalassara-Jorge Willians Tauil  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação e acrescer ao dispositivo do acórdão embargado "a condenação do Réu ao pagamento extraordinário das sétimas e oitavas horas laboradas pelo Autor, consoante registro anotado nos cartões-pon-to, acrescido dos consectários legais".

TRT-PR-02446-2005-071-09-00-0-ACO-27989-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Embargado: V. Acordão n. 24747-2006  
Embargante: Marcia Xavier do Nascimento  
Recorrente(s): José Carlos Soares da Silva Junior  
Recorrido(s): Marcia Xavier do Nascimento  
ADVOGADO(S): Patricia Regina Pereira-Kelly Regina P Vulpini-Sergio Vulpini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02527-2005-024-09-00-2-ACO-28311-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Antonio Osní de Avila  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas de lei.

TRT-PR-02554-2005-660-09-00-8-ACO-28189-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Plantula Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

Recorrido(s): Luiz Carlos Coldoba

ADVOGADO(S): Gilmar Pavesi-Carlos Eduardo Netto Alves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02743-2005-018-09-00-6-ACO-28162-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Recorrido(s): Wagner Pereira Antunes  
ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Durval Antonio Sgarioni Junior-Donizetti Antonio Zilli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência majoritária desta Turma, considerando o disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição da República e em decisões do Excelso Supremo tribunal Federal, firmou o entendimento de que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-base contratual, ainda que existente norma coletiva estabelecendo a incidência sobre o salário mínimo. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

TRT-PR-02961-2005-678-09-00-3-ACO-28326-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Município de Ponta Grossa  
Agravado(s): Elida Aparecida Rodrigues de Carvalho  
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo, nos termos da fundamentação, uma vez que permanece íntegra a disposição do art. 39, o 1º, da Lei n.º 8.177-91, segundo o qual os juros de mora no processo do trabalho são de 1% ao mês, calculados pro rata die, contados da data do ajuizamento da ação, não devendo a decisão a quo ser reformada nesse aspecto, dada a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n.º 9.494-97, inserido pela MP n.º 2.180-35-01. Custas na forma do art. 790-A, da CLT. **EMENTA:** JUROS DE MORA. MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494-97. APLICAÇÃO DO ART. 39, o 1º, DA LEI N.º 8.177-91 E DA OJ SE EX 201.

Os juros de mora aplicáveis na Justiça do Trabalho são de 1% ao mês, calculados pro rata die, contados da data do ajuizamento da ação, e não de 0,5% ao mês, ante a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n.º 9.494-97, inserido pela MP n.º 2.180-35-01. Entendimento diverso viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, CF), visto que não há elemento que justifique a diferenciação de tratamento jurídico no recebimento de créditos trabalhistas entre o trabalhador comum e o empregado público. Aplicação da OJ EX SE 201.

TRT-PR-02977-2005-660-09-00-8-ACO-28328-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Sonia Maria Scheibel de Lucena  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) deferir à autora o pagamento, de forma simples, do terço constitucional sobre 15 (quinze) dias de férias anuais, que não foram pagos pelo réu; b) acrescer à condenação a incidência de FGTS, à razão de 8% sobre a diferença do adicional devido, a ser depositado na conta vinculada da autora; c) declarar que não se encontra totalmente atingido pela prescrição o direito da autora e determinar que seja observado apenas o período atingido pela prescrição quinquenal, já declarada na sentença (anterior a 24.11.2000); e d) deferir honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo réu, das quais é isento nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-02978-2005-660-09-00-2-ACO-28337-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Beatriz Aparecida Silveira Alves  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Regina Fatima Wolochn  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) acrescer à condenação o pagamento de 1-3 de acréscimo sobre os 15 dias anuais de férias, mesmo após o advento da lei 6956, publicada em 24-07-2002; e b) acrescer à condenação a incidência de FGTS, à razão de 8% sobre a diferença do adicional ora acrescido à condenação, a ser depositado na conta vinculada da autora, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, das quais é isento nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-02984-2005-652-09-00-5-ACO-28096-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda.(ME)  
Recorrido(s): Cilso Cezar Alves da Silva  
ADVOGADO(S): Fabiano Milani Piechnik-Sergio Cabral  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPRESA COM MENOS DE DEZ EMPREGADOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada alegado que possuía menos de dez empregados, a ela competia provar seus argumentos, a teor do art. 818 da CLT. Não produzindo, todavia, prova robusta para confirmar suas alegações, presume-se que tinha mais de dez empregados, estando obrigada a manter o controle de horários de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT. Seguindo essa de raciocínio, e pelo princípio da aptidão para a prova, cabia à demandada provar os horários de trabalho que alegou. Não se desincumbindo de tal mister, têm-se por vedadeiros os horários apontados na petição inicial. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-02988-2005-020-09-00-0-ACO-28254-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Danielle de Oliveira Francisco  
Recorrido(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.  
ADVOGADO(S): Marcelo Adriano Campaner-César Eduardo Misael de Andrade-Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho-Arlindo Moreira Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões do reclamado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) validar as CCTs 2002-2003, 2003-2004 e 2004-2005, b) condenar o réu ao pagamento de refeição e de duas multas convencionais por convenção coletiva descumprida. Tudo nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado ao acréscimo da condenação de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-03020-2005-024-09-00-6-ACO-28330-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Edilene de Fatima Schnaider-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, analisado preferencialmente em face das matérias e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para acrescer à condenação a incidência de FGTS, à razão de 8% sobre a diferença do adicional devido, a ser depositado na conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, no importe de R\$1,60, calculadas sobre R\$80,00, ora acrescido provisoriamente à condenação, e dispensadas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-03030-2005-678-09-00-2-ACO-28211-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Moacir Simionato  
Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real-Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Luis Alberto Kubaski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e dos documentos de fls. 404-405, por meros subsídios jurisprudenciais, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PEDIDO DE DEMISSÃO-AVISO PRÉVIO-NÃO PROJEÇÃO-PRESCRIÇÃO. Nos termos do o 2º do artigo 487 da CLT, "a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.". Todavia, diferentemente do aviso prévio por parte do empregador (o 1º do art. 487 da CLT), tal hipótese não garante a integração do tempo de tal aviso no cômputo do tempo de serviço. O intuito do legislador, ao determinar a projeção contratual do aviso prévio foi o de proteger o empregado em caso de uma dispensa arbitrária, fato que não ocorre quando é o empregado quem toma a iniciativa de romper o contrato laboral. Assim, nos termos do art. 7º, XXIX da CF, considerando que a reclamatória trabalhista foi ajuizada há mais de dois anos do término do contrato laboral, encontram-se prescritos os direitos postulados na presente ação. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-03033-2005-678-09-00-6-ACO-28329-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Marcelo de Jesus Meira  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO exclusivamente quanto aos honorários de advogado e justiça gratuita e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-03067-2005-664-09-00-8-ACO-28377-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): José Candido Rafael-Serviço Social do Comércio-SESC  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Claudiney dos Santos-Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos-Rubens Edmundo Requião  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DA RECLAMADA,

bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para reconhecer a estabilidade pré-aposentadoria prevista na cláusula 13 do ACT 2004-2005 e deferir indenização do período, qual seja 7 meses e 13 dias de salários, 7-12 de férias mais 1-3 constitucional, 7-12 de 13º salário, FGTS mais multa, e correção junto ao INSS, com o escopo de proporcionar o pedido de aposentadoria. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário previsto na Lei 3999-61. Custas, no valor de R\$ 1.200,00, sobre R\$ 60.000,00, novo valor provisório arbitrado. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-ENUNCIADO 17 DO C. TST-DENTISTA-Considerando-se que o autor tem seu salário definido por Lei, com prova de piso salarial diverso do salário mínimo, sobre este deve ser calculado o adicional de insalubridade, nos termos do Enunciado 17 do C. TST.

TRT-PR-03176-2005-678-09-00-8-ACO-28370-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): Geronimo Nadohny(Mecanica Sao Geronimo)  
ADVOGADO(S): Edna Mara Borba de A. e Silva-Luiz Eduardo Dluhosch

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Célio Horst Waldruff (revisor), DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para autorizar o prosseguimento da execução previdenciária em face da reclamada, no montante calculado pelo agravante (fls. 25), considerando apenas a cota do contribuinte individual (11%), nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.666-03, em razão da empresa só ser optante do sistema Simples. Custas na forma da lei. **EMENTA:** INSS-ACORDO JUDICIAL-VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-Em conciliação na qual se acordou o pagamento de quantia líquida ao reclamante, sem reconhecimento de vínculo empregatício, é devida pela reclamada a contribuição previdenciária na alíquota de 11% (cota-parte do contribuinte individual), sendo dispensada a parcela da tomadora de serviços, quando optante pelo Sistema Simples. Aplicação do art. 4º, da Lei n.º 10.666-03. Decisão reformada.

TRT-PR-03219-2005-652-09-00-2-ACO-28276-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Joanir Fernandes  
Recorrido(s): Ditupal Distribuidora de Tubos Porto Alegre Ltda.  
ADVOGADO(S): Priscilla Cruz Balcewicz-Maria Isabel Barth Costamilan-Jonas Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento de verbas rescisórias. Custas inalteradas.

TRT-PR-03336-2005-020-09-00-2-ACO-28272-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Maria Tereza Padilha  
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Eduardo Amaral Pompeu-Alexandro Freitas da Silva-Adriana Aparecida Rocha-Ozorío Cesar Campaner  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) esclarecer que o abatimento de valores pagos sob títulos idênticos deve ser procedido de forma global; b) determinar que as horas laboradas em domingos e feriados sejam pagas com adicional de cem por cento e c) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03462-2005-664-09-00-0-ACO-28245-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
REDATOR: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Joaquim Rafael-Shv Gás Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Yoshihiro Miyamura-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-João Marcelo Keretch-Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR e suas respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Edmilson Antonio de Lima, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03511-2005-018-09-00-5-ACO-28257-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Isau Maria de Souza  
Recorrido(s): Expresso Kaiowa Ltda.  
ADVOGADO(S): Luis Ricardo Pereira Baricati-Jorge Hamilton Aidar-Dercio Rodrigues Silva-Ana Elisa Del Padre da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03598-2005-018-09-00-0-ACO-28287-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA



Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Ayrton Dias Bueno  
 Recorrido(s): Fiação de Seda Bratca S.A.  
 ADVOGADO(S): Renato Tavares Yabe-Eduardo Taniguchi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03653-2005-018-09-00-2-ACO-28266-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Jair Moretto-Recurso Adesivo-Ibitrans Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.-PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Delfim Suemi Nakamura-Thais Ferreira Rocha-Frederico Aidar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal das reclamadas e adesivo do reclamante, e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03760-2005-664-09-00-0-ACO-28229-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 23458-2006  
 Embargante: Charles Cesar de Freitas  
 Recorrente(s): Charles Cesar de Freitas  
 Recorrido(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A.-Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Marcelino F. Alonso Trucillo-Marcelino Francisco Alonso Trucillo-Wagner Rogério de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03775-2005-011-09-00-4-ACO-28000-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acordão n. 16244-2006  
 Embargante: Pedro Sauchuk  
 Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Pedro Sauchuk-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Arlindo Menezes Molina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos do reclamante e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos dos reclamados, para suprir a omissão apontada e acrescer fundamentos ao acórdão, sem que disso resulte efeito modificativo do julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Constatada a existência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração dos reclamados para sanar a omissão e acrescentar fundamentos no acórdão, sem atribuição de efeito modificativo do julgado. Embargos dos reclamados conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-03962-2005-303-09-00-8-ACO-28335-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.-Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Felicia Caceres Carvalho  
 ADVOGADO(S): Thales Zampronga de Souza-Josimar Diniz-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Grasiela de Oliveira-Marcelo Pinto Sancandi-Sergio Barros da Silva-Alexander Roberto Alves Valadao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU para: a) reduzir o valor dos honorários de advogado a 15% sobre o valor líquido da condenação; b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária – cota parte empregador. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para: a) reduzir o valor dos honorários de advogado a 15% sobre o valor líquido da condenação; b) fixar a data de término do contrato de trabalho da autora em 15.12.03, com projeção do aviso prévio até 14.01.04 e, também, para estabelecer que a remuneração mensal da autora era de R\$296,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-04001-2005-303-09-00-0-ACO-28315-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Maria Candida Borges-Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 ADVOGADO(S): Glauca Maria Ascoli-Luiz Jorge Grellmann-Marcelo Pinto Sancandi-Elzi Marcilio Vieira Filho-Alexsander Roberto Alves Valadao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que as contribuições fiscais incidam sobre a totalidade do crédito trabalhista, de uma só vez, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, nos termos do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-04029-2005-664-09-00-2-ACO-28214-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Lindomar Ferreira Barbosa  
 Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 ADVOGADO(S): Rosângela Khater-Fernanda Michelle Khater Fontes Brito-Sineide Aparecida Viaro-Jorge Custodio Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões do reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a devolução ao autor dos valores descontados em rescisão superiores a limitação legal de 30%. Custas invertidas e dispensadas, na forma do artigo 789 da CLT. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA. Caberia à reclamada comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial-Enunciado nº 68, do c. TST, e artigos 818, da CLT, e 333, do CPC-, tendo se desincumbido satisfatoriamente através da prova documental e testemunhal acostada aos autos.

TRT-PR-04390-2005-015-09-00-0-ACO-28291-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.  
 Recorrido(s): Jociliane da Rocha Graciano-Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Miriam Persia de Souza-Jose Daniel Tataira Ribas-Indalecio Gomes Neto-Norma Regina Pinho Ribas-Murilo Cleve Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada TELEPERFORMANCE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04492-2005-658-09-00-2-ACO-28132-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Leo de Jesus Nunes  
 Recorrido(s): Consorcio Engenharia Eletromecanica S.A.  
 ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Zoroastro do Nascimento  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por intempestivo. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO CONFIGURADA. Nos termos do Art. 538 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Mas somente produzirão esse efeito se regularmente apresentados, ou seja, deverão preencher os pressupostos regulares de cabimento, como o da tempestividade. Assim, mesmo em tendo sido conhecidos pelo Primeiro Grau os embargos de declaração opostos pelo reclamante, a decisão que deles conheceu não vincula o órgão ad quem. Configurada a intempestividade dos embargos de declaração opostos, não houve a interrupção do prazo recursal e, tendo o reclamante levado em consideração a interrupção do prazo para protocolar o recurso ordinário, este também encontra-se intempestivo.

TRT-PR-04643-2005-673-09-00-5-ACO-28043-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 06ª VT LONDRINA  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Mobitel S.A. Telecomunicações  
 Recorrido(s): Ana Priscila de Arruda  
 ADVOGADO(S): Fernanda Arantes Mansano-Celso Aldinucci-Samir Thome Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, Custas inalteradas.

TRT-PR-04721-2005-658-09-00-9-ACO-28356-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Embargado: V. Acordão n. 24432-2006  
 Embargante: Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Maria Aparecida Bedatti-Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Alexander Roberto Alves Valadao-Elzi Marcilio Vieira Filho-Carla Martini-Marcelo Pinto Sancandi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para afastar contradição e dispor que no provimento do acórdão embargado conste: DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL do recurso ordinário do reclamado para: a) reconhecer como subsidiária a responsabilidade do Município de Foz do Iguaçu pelos débitos da prestadora de serviços ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, reconhecidos nesta ação trabalhista e b) alterar a diretriz sentencial relativa aos descontos fiscais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04767-2005-018-09-00-0-ACO-28129-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Casturina Baran  
 Recorrido(s): Banco Itaú S.A.  
 ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Victor Emanuel de Almeida Heremann-Marina D'Amico Pedriali-Flavio Nixon Petriolo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recur-

so ordinário da Reclamante, e respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora quanto fundamentação no tópico adicional de transferência, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. MUDANÇA ESTRUTURAL DA EMPRESA. CONDIÇÕES FÁTICAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. As condições fáticas de realização de horas extras não se enquadram na Súmula 291 do TST, tipificada com a redução abrupta da jornada praticada por muitos anos bem como de todo e qualquer pagamento a título de horas extras realizadas. As horas extras devem ser uma exceção-art. 225, da CLT-inexiste direito subjetivo do empregado em realizá-las, e menos ainda do empregador ser obrigado a ressarcir um pretenso prejuízo decorrente da não realização de sobrejornada, por total ausência de previsão legal, pena de configurar enriquecimento sem causa do empregado.

TRT-PR-05103-2005-007-09-00-4-ACO-28253-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): Flagner Vaz Camargo-Sonda do Brasil Ltda.  
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Humberto Cordeiro de Carvalho-Patrick Rocha de Carvalho-Regina Maria Rose-nau-Flavio Dionísio Bernart-Fabio Alexandre Peixoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) reconhecer a existência de acordo de compensação tácito e determinar que na apuração das horas extraordinárias seja observado o disposto nos incisos III e IV da Súmula 85-TST; b) determinar que o abatimento de valores pagos sob títulos idênticos seja procedido independente do mês de pagamento, de forma global e c) excluir da condenação as horas de sobreaviso e seus reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05158-2005-652-09-00-8-ACO-28045-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Marcos Antonio Paulino-WHB Componentes Automotivos S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Ivan Sergio Tasca-Rogério Moreira Machado dos Santos-Rodrigo Puppi Bastos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: 1) condenar a ré ao pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, não computadas para fins de apuração deste último parâmetro, as posteriores à oitava diária, acrescidas dos adicionais convencionais, com reflexos legais e abatendo-se os valores comprovadamente pagos pela ré sob o mesmo título; 2) acrescer a incidência de reflexos no pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada; 3) determinar a observância dos parâmetros acima quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas acrescidas, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00.

TRT-PR-05852-2005-011-09-00-0-ACO-28061-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Darcil Pedroso de Lima-Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcio Antonio Sasso-Mainar Rafael Viganon-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-05911-2005-011-09-00-0-ACO-28231-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Jean Carlos Antunes Correa  
 ADVOGADO(S): Lisias Connor Silva-Mainar Rafael Viganon-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, em razão de falta de interesse processual com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais insurgências. Custas, pelo autor, invertidas. **EMENTA:** RECLAMADO QUE NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL ONDE FOI RECONHECIDO O DIREITO OBREIRO-DECRETAÇÃO DE SUBSIDIARIEDADE INVIÁVEL-Nos termos da Súmula 331, inciso IV, do C. TST “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial”. E, no caso, o recorrido não consta da relação processual que deu origem ao título executivo judicial informado na petição inicial analisada. Assim sendo, a responsabilização daquele pelos débitos decorrentes de outro processo implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV da C. F.) Sentença que se reforma.

TRT-PR-06106-2005-909-09-00-1-ACO-28300-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AUTOR(es): Elena Fillis Sanfelice  
 RÉU(s): Jurandir Costa-Massa Falida de Habiengue Construções Cíveis Ltda-Aldei dos Santos-José Berezanski-Elias Pereira do Nascimento-João Fracisco de Souza  
 ADVOGADO(S): Romulo Silveira da Rocha Sampaio-Cristina Maria Ramalho  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (relator), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina e Benedito Xavier da Silva, NÃO ADMITIR a ação rescisória, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 atribuída à causa. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA. A sentença que extingue o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, não faz coisa julgada material e, por conseguinte, não admite corte rescisório. O entendimento que se extrai da Súmula nº 412 do C. TST é o de que uma decisão de mérito e não uma sentença tipicamente processual, como é aquela que extingue o feito, sem adentrar o exame do mérito, por ausência de pressupostos processuais, condições da ação ou pela existência de pressuposto processual negativo-pode ser rescindida se a validade dessa decisão estiver comprometida por uma questão processual, como ocorre, por exemplo, quando a intempestividade do recurso equivocadamente declarada. Ação rescisória não admitida.

TRT-PR-06127-2005-909-09-00-7-ACO-28299-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 AUTOR(es): Jose Geraldo de Novaes  
 RÉU(s): Tv Cataratas Ltda.  
 ADVOGADO(S): Dalton Lemke-Adriano Nogueira-Carlos Roberto Ribas Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação e, no mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória. Custas pelo autor no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-06153-2005-007-09-00-9-ACO-28327-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 07ª VT CURITIBA  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR  
 Recorrido(s): Janday Sutil de Lima-Staff Empreendimentos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Gilberto Nei Muller-Alexandre Nishimura-Luciane Pinheiro dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO (ISEPR), bem assim das contra-razões do autor. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentadas, nos termos do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-06173-2005-909-09-00-6-ACO-28294-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 AUTOR(es): Banco do Brasil S.A.  
 RÉU(s): Elisiotório Ribeiro Junior  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Raphael Anderson Luque-Lisias Connor Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA atribuído na ação rescisória, elevando-o para R\$ 38.000,00. Sem divergência de votos, REJEITAR a pretensão rescisória e ACOLHER o pedido de assistência judiciária gratuita do réu. Por igual votação, ADMITIR a AÇÃO CAUTELAR e a IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADA a análise da cautelar extinguindo-a, sem julgamento do mérito. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Ana Carolina Zaina (relatora), Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Benedito Xavier da Silva, ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA atribuído na Ação Cautelar, elevando-o para R\$41.206,28. Custas, pelo autor da rescisória, no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00). Custas, pelo autor da ação cautelar, sobre o valor da causa de R\$41.206,28, no importe de R\$824,13.

TRT-PR-06182-2005-909-09-00-7-ACO-28293-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 AUTOR(es): CaedrhS Associação de Ensino  
 RÉU(s): Reginaldo Machado-Alcyone Correia de Freitas-Wanderlei Ribeiro Quadra  
 ADVOGADO(S): Joao Belmiro dos Santos-Maria Alejandra Fortuny-Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória apresentada pelas Autoras e, no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789, II, da CLT, no importe de R\$ 50,00, a cargo das Autoras. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO FALSO. ART. 485, VI, DO CPC. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Considerando que a falsificação de documento particular constitui ilícito penal (art. 298, CP), a prova de sua falsidade material deve ser demonstrada através de competente exame pericial, em razão de se tratar de



crime que deixa vestígios e por depender necessariamente de conhecimento científico para a apuração do fato (art. 145, CPC), ainda que o Juiz do Trabalho possua conhecimentos técnicos nessa área, destacando-se que a comprovação pode ser apurada na própria Ação Rescisória (art. 485, VI, CPC). Não tendo as Autoras pugnado pela produção de prova pericial durante a instrução processual, não se desincumbiram de seu encargo probatório, não comprovando o fato constitutivo de seu direito (art. 818, CLT, c-c art. 333, I, CPC), impondo-se a improcedência dos pedidos formulados na presente Ação Rescisória.

TRT-PR-06205-2005-909-09-00-3-ACO-28320-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
AUTOR(es):: Município de Ponta Grossa  
RÉU(s): Theresa de Jesus de Lima  
ADVOGADO(S): Virginia Toniolo Zander-Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR o pedido. Sem divergência de votos, ACOLHER o pedido de condenação do autor no pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato assistente, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 60,00, pelo autor, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, a teor do disposto no inciso I do artigo 790-A da CLT. Decisão que não se sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, o 2º, do CPC e Súmula n.º 303 do C. TST). **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PEDIDO FUNDADO NO ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Persistindo nos tribunais, na época em que proferida a decisão rescindenda, a controvérsia acerca da interpretação do artigo 192 da CLT, com destaque para duas correntes de jurisprudência antagônicas-uma no sentido de sua revogação parcial pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e outra que defende a sua recepção absoluta-não fere a literalidade daquele dispositivo legal decisão que adota os fundamentos de uma dessas correntes de jurisprudência, para afastar a tese de que o salário mínimo deva servir como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ação rescisória admitida e rejeitada.

TRT-PR-06220-2005-909-09-00-1-ACO-28297-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
AUTOR(es):: Caixa Economica Federal  
RÉU(s): Eliza Sanae Miyamoto Kalinowski  
ADVOGADO(S): Guilherme Kirtschig-Rogério Martins Cavalli-Ciro Ceccatto-Fernando Augusto Ogura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EXINGUIR o processo sem resolução do mérito, por incabível, nos termos do artigo 267, VII do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 216,06, calculados sobre o valor dado a causa de R\$ 10.803,32.

TRT-PR-06523-2005-016-09-00-9-ACO-28130-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Sidney Montezano Peres  
Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A.-Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social-ELOS  
ADVOGADO(S): Felisberto Vilmar Cardoso-Rycharde Farah-Marcelo Luiz Dreher-Alexandre Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição bial declarada e determinar o retorno dos autos a MM. Vara de Origem para julgamento dos pedidos, conforme se entender de direito. Custas na forma da lei. **EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PRESCRIÇÃO. O fato gerador do direito em diferenças de complementação aqui postuladas, ocorreu quando se encontrava em curso o regular pagamento de complementação de aposentadoria, o que implica na prescrição parcial, atingindo o direito de ação das parcelas anteriores ao quinquênio, aplicando-se a Súmula n.º 327 do C. TST.

TRT-PR-06534-2005-652-09-00-1-ACO-28236-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Arnaldo Antonio Belle  
Recorrido(s): Alupark Estacionamento Ltda.  
ADVOGADO(S): Nemo Francisco Spano Vidal-Marcia Valente-Cristiane Feroldi Maffini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a autorização para retenção dos descontos previdenciários sobre as parcelas quitadas no curso do contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-06686-2005-010-09-00-3-ACO-28008-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Embargado: V. Acordão n. 22262-2006  
Embargante: Laerte Toaldo & Cia. Ltda.  
Recorrente(s): Santa Felicidade Auto Pecas Ltda.  
Recorrido(s): Erivando Luiz Roman  
ADVOGADO(S): Taissa Maria Schuartz-Antonio Pedro Tashner Junior-Fabiano Luiz Segato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 159-160 vez que opeostos por pessoa jurídica (Laerte P. Toaldo & Cia Ltda.) ca-recedora de legitimidade.

TRT-PR-06768-2005-002-09-00-3-ACO-28192-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Vania Paz de Oliveira  
Recorrido(s): Icone Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Lilliana Maria Ceruti-Thiago Gardai Collo-del-Oscar Fleischfresser  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06783-2005-002-09-00-1-ACO-28232-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Diário Transportes Rodoviaros Ltda.  
Recorrido(s): Jaime de Marins Dezierio  
ADVOGADO(S): Jussara Rosa Flores-Julio Mitsuo Fujiki  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-BANCO DE HORAS-NULIDADE. Na hipótese havia excesso à 10a hora diária, em nftida violação ao o 2o, do art. 59, da CLT. Diante do exposto, sendo nulo o acordo de compensação mediante a adoção do banco de horas, não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 85, do C. TST. Sentença que se mantém.

TRT-PR-06903-2005-011-09-00-1-ACO-28094-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR  
Recorrido(s): Adimir de Lima-Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Norma Regina Pinho Ribas-Jose Daniel Tatar Ribas-Renato Pineda Sartori-Rosaldo Jorge de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. As entidades integrantes da administração pública, na qualidade de tomadoras dos serviços terceirizados, respondem subsidiariamente pela satisfação dos créditos inadimplidos pelas empresas prestadoras. A responsabilidade subsidiária engloba todas as obrigações trabalhistas, inclusive multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Inteligência do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST. Recurso conhecido e desprovido.

TRT-PR-07291-2005-016-09-00-6-ACO-28248-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Laudemiro Geraldo Galdino Dias  
Recorrido(s): João Souza Sobrinho(ME)  
ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Danielle Vicentini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07656-2005-010-09-00-4-ACO-28158-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): Fernanda Freire Gaiao-Spotlights Serviços Temporarios Ltda.  
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Rosana Akemi Idamarissol Jesus Filla-Marcio Jones Suttle-Sergio Luiz da Rocha Pombo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o divisor 180 para apuração das horas extraordinárias; b) excluir da condenação os honorários advocatícios; c) determinar que o imposto de renda seja apurado de uma só vez sobre o montante da condenação, incluídos os juros de mora. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-E-OBRA EM ATIVIDADE ESSENCIAL DO TOMADOR. ILEGALIDADE. SÚMULA Nº 331 DO C. TST. A contratação de serviços por intermédio de empresa interposta é admitida no caso de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta. Em se tratando de terceirização afeta à atividade essencial e estando o empregado da empresa contratada subordinada juridicamente ao tomador dos serviços, o vínculo de emprego forma-se diretamente com este. Inteligência do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-07980-2005-003-09-00-4-ACO-27961-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Embargado: V. Acordão n. 11093-2006  
Embargante: Loezel Fernando de Paula Junior  
Recorrente(s): Loezel Fernando de Paula Junior  
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Marcia Jokowski-Marcelo Jorge Dias da Silva-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para considerar prequestionadas as matérias pertinentes à reintegração.

TRT-PR-08877-2005-016-09-00-8-ACO-27941-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO  
Embargado: V. Acordão n. 25295-2006  
Embargante: Merlin dos Santos  
Recorrente(s): Ser Star Cabelereiros e Estetica Ltda.  
Recorrido(s): Merlin dos Santos  
ADVOGADO(S): Wilson Osmar Martins Junior-Helder Eduard do Vicentini-Alzira da Motta Santos Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-10785-2005-013-09-00-9-ACO-28217-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Embargado: V. Acordão n. 25638-2006  
Embargante: Lucileide Machado do Nascimento  
Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Lucileide Machado do Nascimento  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcelo Trevisan-Rafael Gonçalves Rocha-Ideraldo Jose Appi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-10808-2005-651-09-00-0-ACO-28243-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Cesar Luiz ABRÉU Schmidt  
Recorrido(s): Tchedoces Distribuidora de Doces Ltda.-Orlando Costa & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Rodrigo Guimaraes-Pedro Euclides Utzig—

TRT-PR-11282-2005-002-09-00-7-ACO-28205-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Carlos Magno Esteves Vasconcellos  
Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuituti Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Newton Roberto Teixeira de Castro-Zaki Hussein Zraik Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MORA SALARIAL-ÔNUS DA PROVA-Tratando-se de fato constitutivo do direito alegado, competia à autora comprovar o atraso no pagamento dos salários, nos termos dos artigos 818 da CLT, c-c art. 333, I, do CPC, e de tal ônus não se desincumbiu satisfatoriamente. Sentença que se mantém.

TRT-PR-12611-2005-028-09-40-4-ACO-28089-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Agravante(s): Wilson Kaminski Junior  
Agravado(s): Larissa Sembali Serenato  
ADVOGADO(S): Guilherme Luiz Sandri-Ana Carolina Rohr-Eduardo Biacchi Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO, por deficiência na formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12719-2005-028-09-00-2-ACO-28105-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): Terezinha Dias Paes  
ADVOGADO(S): Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi-Andre Luiz Ramos de Camargo-Stela Marlene Schwertz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. PRELIMINARMENTE, por igual votação, determinar à Secretaria desta E. Quarta Turma que proceda as devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações para a reclamada passem a ser encaminhadas à Procuradora, advogada Stela Marlene Schwertz. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, por julgamento extra petita. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, observados os termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento das horas extras as excedentes da oitava diária, bem assim as não compreendidas nestas e que importem excesso à quadragésima quarta semanal; b) excluir da condenação o pagamento em dobro das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial; c) excluir da condenação a indenização por dano moral; d) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e) determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre todas as parcelas tributáveis do crédito trabalhista, a final, nos termos da Súmula 368 do C. TST. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DECISÃO EXTRA PETITA-NULIDADE-A sentença extra petita não é passível de nulidade, posto que pode ser reformada através de novo exame do mérito com ajustamento da decisão aos contornos do litígio.

TRT-PR-12731-2005-029-09-00-3-ACO-28121-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Alvaro Coutinho  
Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial Parque das Flores  
ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Lissandra Regina Reckziegel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar o reclamado no pagamento de: a) horas extraordinárias excedentes

da sexta diária e trigésima sexta semanal, de forma não cumulativa, e reflexos; b) uma hora a título de intervalo intrajornada suprimido, como extraordinária, e reflexos, de 11-2-2003 até a rescisão contratual; c) diferenças do adicional noturno, à base de 25% sobre o salário-hora normal, observado o divisor 180, a incidir sobre as horas trabalhadas em prorrogação às horas noturnas, com reflexos. Custas de R\$ 100,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO. HORAS LABORADAS EM PRORROGAÇÃO À JORNADA CUMPRIDA INTEGRALMENTE EM PERÍODO NOTURNO. Por força da diretriz sufragada no item III da Súmula n.º 60 da jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é devido o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada cumprida integralmente em período noturno. Inteligência do artigo 73, parágrafo 5.º, da CLT. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-12900-2005-028-09-00-9-ACO-28208-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Maria Cleuzeni Lemes Zanon  
Recorrido(s): Editora Grafica Mileart Ltda.-Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milênio-Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.  
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto-Claudia Bueno Gomes-Guilherme Daloco Castanho-Cátia Regina Bortolotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento dos reflexos das diferenças salariais postuladas (relativamente aos meses de janeiro-2003 e janeiro-2004) na parcela participação nos resultados; b) deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA. Com esteio no artigo 333 do Código de Processo Civil, firmou-se a jurisprudência no sentido de que ao empregado pleiteante de equiparação salarial cumpre provar o fato constitutivo, isto é, a identidade de funções exercidas na mesma empresa, competindo a esta provar qualquer dos fatos impeditivos referidos no artigo 461 Consolidado. No presente caso, denota-se que a autora não se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus, vez que não comprovada nos autos a identidade de funções exercidas pela autora e paradigmas apontadas. Recurso da reclamante a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-13237-2005-652-09-00-2-ACO-28341-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Andressa Alves Tverndochlib-Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S): Andre Luiz Penteado Bueno-Hyperides Zanello Neto-Maria Francisca de Almeida Mohr  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, determinando a retificação da autuação, a fim de que conste a informação na capa dos autos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e à REMESSA “EX OFFICIO”. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, nos termos do artigo 790-A da CLT. **EMENTA:** DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. O empregador é o detentor da aptidão para a prova, pelo que, deve trazer aos autos os documentos tendentes a demonstrar o alegado em contestação relativamente ao valores depositados na conta vinculada obreira a título de FGTS, sendo imprestáveis a esse fim os recibos de pagamento que atestam tão somente terem sido descontados dos salários do obreiro os valores respectivos e não seu efetivo recolhimento em conta vinculada. Desse modo, deverá a ex-empregadora demonstrar nos autos, em fase de liquidação, o regular recolhimento do FGTS, na ordem de 8% sobre as parcelas de natureza salarial pagas durante a contratualidade, sob pena de responder pelo pagamento do equivalente.

TRT-PR-13493-2005-015-09-00-0-ACO-28202-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Arlete Demeterio Genari-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Yara D Amico-Christiane Bacicheti-Indalecio Gomes Neto-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, mediante análise conjunta dos recursos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DOS RECLAMADOS. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCO BANESTADO S-A E BANCO ITAÚ S-A-FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-REAJUSTE PELO INPC-INDEVIDAS-Improcede o pedido formulado pela reclamante (reajuste da complementação de aposentadoria pelos índices do INPC). Estabelecer à reclamante “inativa” reajustes diferenciados daqueles conferidos aos trabalhadores da ativa comprometida a igualdade salarial, objetivo principal do Plano de Benefícios da entidade patrocinadora. Mesmo que hipoteticamente o reajuste pelo INPC fosse mais vantajoso, inexistia a possibilidade da substituição pretendida, tendo em vista que a própria Resolução MPAS-CPC 03-80, invocada pela reclamante, permitiu a opção pela sistemática adotada pelo Regulamento do Plano de Benefícios I, qual



seja, de reajuste pelos mesmos índices dos trabalhadores da ativa.

TRT-PR-14530-2005-028-09-00-4-ACO-28379-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Recorrido(s): Luiz Candido Pereira  
ADVOGADO(S): Mauricio Bittencurt-Rodrigo Rossini da Silva-Mauricio Bittencourt-Vital Ribeiro de Almeida Filho-Liziane Adelia da Silva Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do Enunciado 366 do TST; b) limitar o pagamento da indenização de 2% do piso salarial para cada dia que houve prestação de labor extraordinário, após às 19h ou 13h aos sábados, quando este exceder a 45 minutos da jornada normal, nos termos da CCT aplicável; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) autorizar que sejam deduzidas as contribuições previdenciárias de responsabilidade do Reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** DO INTERVALO INTRAJORNADA-NATUREZA JURÍDICA-O intervalo intrajornada mínimo possui nítida natureza salarial, tendo em vista que o artigo 71, o 4.º, da CLT, dispõe que a não concessão do intervalo obrigará o empregador a "(...) remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinqüenta por cento...". Ante a natureza salarial da verba, cabível também o cálculo de seus reflexos, consoante os termos do artigo supra citado e da Orientação Jurisprudencial n.º 307, da SDI-1, do colendo TST. MANTENHO.

TRT-PR-14745-2005-002-09-00-2-ACO-28067-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Jefferson Martins  
Recorrido(s): Tim Sul S.A.  
ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Danilo Emilio Bernartt-Airton Jose Malafáia-Mychelle Fortunato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONCEDER ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, em consequência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-14758-2005-001-09-00-5-ACO-28305-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
Recorrido(s): Remi José Sterzelcecki  
ADVOGADO(S): Giani Cristina Amorim-Adriana Frazao da Silva-Mario Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15022-2005-011-09-00-1-ACO-28177-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Newton da Silva dos Santos  
Recorrido(s): R S Comércio de Hortifrutigrangeiros Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Lopes-Eliane T Machado de Souza-Valdir Nunes Palmeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRINCÍPIO DA LICRE APRECIACÃO DA PROVA. Não configura cerceamento do direito de defesa a descondição, devidamente fundamentada, do depoimento de testemunha, por se convencer o Juízo da sua falta de credibilidade. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-16108-2005-003-09-00-7-ACO-28258-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido(s): Debora Cristina de Oliveira-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Norma Regina Pinho Ribas-Jussara Leffe Martins-Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto-Jose Daniel Tatará Ribas-Fabio Alexandre Peixoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER o recurso ordinário da reclamada TELEPERFORMANCE e as contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) alterar a diretriz sentencial relativa à atualização monetária dos créditos da autora e b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora, calculadas mês a mês e autorizar os descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16483-2005-028-09-00-3-ACO-28358-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuitui Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Ricardo Pussoli Marchette-Eliezer Mendes Fonseca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e das contra-razões da ré. No mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, na forma da fun-

damentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17355-2005-007-09-00-6-ACO-28070-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Deise Cristina Barbosa-Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): OS MESMOS Acser Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Ivan Kruger-Stela Marlene Scherwz-Andre Luiz Ramos de Camargo-Ademilson de Magalhães  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. PRELIMINARMENTE, por igual votação, determinar à Secretaria desta Egrégia Quarta Turma que proceda as devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações para a reclamada passem a ser encaminhadas à Procuradora, advogada Stela Marlene Scherwz, conforme postulação feita à fl. 206. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, conceder à reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação, determinar que a responsabilidade da reclamada pelos créditos reconhecidos na presente reclamatória seja de forma subsidiária. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-17574-2005-005-09-00-2-ACO-28255-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Gislayne Joyce Caron Rosa-Rogenski Serviços Médicos Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS York Internacional Ltda.  
ADVOGADO(S): Ricardo Sampaio-Joelcio Flaviano Niels-Sebastião Antunes Furtado-Regiane Antunes Dequeche-Cristina Maria Ramalho-Marisa Gonçalves Lemos  
**DECISÃO:** sem divergência de votos, CONHECER dos recursos da reclamante e da ré Rogenski Serviços Médicos Ltda, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para: a) esclarecer que a condenação em reflexos das parcelas deferidas em férias e 13º salário (fl. 282) referem-se também a férias e 13º salário proporcionais pagos quando da rescisão e b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada York Internacional Ltda pelos débitos da prestadora de serviços Rogenski Serviços Médicos Ltda reconhecidos nesta ação trabalhista. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré Rogenski Serviços Médicos Ltda para: a) excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos no período de 1º.05.2005 a 03.06.2005 e b) excluir da condenação o pagamento da multa convencional deferida. Custas na forma da lei.

TRT-PR-19472-2005-028-09-00-5-ACO-28135-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Alexandre José Hening  
ADVOGADO(S): Rose Stroff do Amaral-Ademir da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reduzir o valor da indenização por dano moral ao importe de R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais); b) afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. **EMENTA:** DANO MORAL-INDENIZAÇÃO-A revista pessoal (íntima) representa prática que deve ser evitada e limitada, pois inegavelmente provoca invasão e agressão à intimidade da pessoa humana, valor de inestimável importância que se encontra protegido por disposição constitucional expressa, entre os direitos e garantias fundamentais, a qual prevê inclusive a indenização reparatória por sua violação (CF, art. 5º, inciso X). Contudo, em relação à indenização entendendo que a r. sentença merece reparo. A quantificação do valor da indenização por dano moral, tem por fundamento, compensar a dor da pessoa e requer por parte do julgador o emprego de bom senso. Recurso da Reclamada que se dá parcial provimento, no particular, para reduzir a condenação em indenização por dano moral.

TRT-PR-20121-2005-007-09-00-6-ACO-28240-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrido(s): Adriana Borges Matos  
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatará Ribas-Norma Regina Pinho Ribas-Carlos Roberto Ribas Santiago-Indalecio Gomes Neto-Paulo Roberto Koehler Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré CBCC. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51024-2005-666-09-00-1-ACO-28039-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Placas do Paraná S.A.  
Recorrido(s): João Ferreira Marçal-Cleto & Almeida Ltda. [ME]  
ADVOGADO(S): Adalberto Caramori Petry-Douglas José Tomass-Manoela Jandryra Fernandes de Lara Prado  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, PLACAS DO PARANÁ S-A, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51037-2005-666-09-00-0-ACO-28038-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Placas do Paraná S.A.  
Recorrido(s): Ilesio Lopes-Cleto & Almeida Ltda. [ME]  
ADVOGADO(S): Douglas José Tomass-Afonso José Ribeiro-Manoela Jandryra Fernandes de Lara Prado-Adalberto Caramori Petry  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, PLACAS DO PARANÁ S-A, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51116-2005-670-09-00-0-ACO-28037-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Metalurgica Metal Typo Ltda.  
Recorrido(s): André Vicente Thomaz  
ADVOGADO(S): Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Regina Aparecida Campos-Sergio Luiz da Rocha Pombo  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o d. MPT declarado a desnecessidade de manifestação, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51421-2005-024-09-00-2-ACO-28362-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: NEY JOSÉ DE FREITAS  
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Agravado(s): F C P Promotora de Vendas Ltda. [ME]  
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak-Marcio Roberval Flores Carvalho-Fabio Costa de Miranda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51493-2005-025-09-00-6-ACO-28090-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Valdir Alves Alcantara-Recurso Adesivo-Perobalcoo-Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.-Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento-Adriana de Ornelas  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (SABARÁLCOOL S-A) E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA (PEROBÁLCOOL LTDA), porque não sucumbente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; b) acrescer à condenação as diferenças salariais e os descansos semanais remunerados sobre as mesmas, assim como os reflexos decorrentes. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51494-2005-025-09-00-0-ACO-28091-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Maria Lucia da Silva-Recurso Adesivo-Perobalcoo-Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.-Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Adriana de Ornelas-Jose Antonio Trento  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (SABARÁLCOOL S-A) E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM RELAÇÃO À PRIMEIRA RECLAMADA (PEROBÁLCOOL LTDA), porque não sucumbente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) conceder à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; b) acrescer à condenação as diferenças salariais e os descansos semanais remunerados sobre as mesmas, assim como os reflexos decorrentes. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-51617-2005-670-09-00-7-ACO-28036-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): T M K T Serviços de Marketing Ltda.  
Recorrido(s): Mariane Aparecida Frutos Gonzalez-Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Alexandre Stadler Correa-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Patricia Oliveira Cipriano-Lisias Connor Silva-Valmir Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) determinar que, no cômputo das horas extras, seja efetuada a exclusão dos chamados minutos residuais, nos termos da Súmula n.º 366 do TST e b) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas reduzidas sobre o valor total ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

TRT-PR-53592-2005-010-09-00-3-ACO-28323-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Idazia Dantas Botelho-Recurso Adesivo-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Itamar Nienkoetter-Mario Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ e DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões pertinentes aos direitos discutidos pelos reclamantes em data posterior a 21-12-2005 e por conseguinte limitar as diferenças salariais deferidas à Autora a 20-12-2005, inclusive, e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, melhor adequando o julgado, condenar a Ré ao pagamento de uma multa no importe de 10% do menor piso salarial da categoria, por mês de descumprimento da cláusula 3ª da CCT 2004-2005 (limitado ao período até 20-12-2005, inclusive). Custas dispensadas.

TRT-PR-54431-2005-014-09-00-2-ACO-28018-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Embargado: V. Acordão n. 21389-2006  
Embargante: Alexander Leandro de Paula  
Recorrente(s): Alexander Leandro de Paula  
Recorrido(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADVOGADO(S): Luciano Ehlke Rodrigues-Manoel Antonio Teixeira Filho-Angelita Acosta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão relativa ao adicional de risco, diferenças de horas extras, diferenças de verbas da rescisão e multa convencional

TRT-PR-71009-2005-459-09-00-5-ACO-28057-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT BANDEIRANTES  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Marcio Americo Strini  
Agravado(s): José Alberto Farraboti  
ADVOGADO(S): Rafael Mazzer de Oliveira Ramos-Paulo Buzato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição do embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, III, da CLT.

TRT-PR-71011-2005-660-09-00-0-ACO-28324-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Município de Curitiba  
Agravado(s): Amadeu Madureira  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Camargo Viveiros-Maria Francisca de Almeida Mohr  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante, bem como da contramutua do autor. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, determinando o levantamento da penhora que recaiu sobre o Lote 10-B, nos termos da fundamentação. Custas pelo agravado, no importe de R\$ 69,10, arbitradas sobre o valor da condenação de R\$ 3.454,94 em 30-06-2000 (art. 789, da CLT), dispensadas. **EMENTA:** BEM PÚBLICO. ARTIGO 22 DA LEI 6.766-79. AFETAÇÃO. DOAÇÃO E REGISTRO. IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE-DE. Conforme dita o artigo 22 da Lei 6.766-79, desde a data do registro do loteamento o bem passa a integrar o domínio do Município, constante do projeto e do memorial descritivo. No caso em exame, tem-se que o imóvel penhorado foi, de fato, doado pela executada Le Havre ao Município-agravante, mediante aprovação do Alvará para alargamento da Rua Guararapes em 08-12-1989, ou seja, antes do ajuizamento da ação, em 25-07-1996. Ainda que a doação tenha sido formalmente registrada em data posterior, o bem já tinha sido afetado, uma vez que destinado ao uso comum do povo. E em virtude do caráter público, não é passível de penhora nem alienação, nos moldes dos artigos 649, I, do CPC e artigos 99, I, e 100, ambos do Código Civil. Tem-se que não é o título de aquisição civil ou a transcrição imobiliária que confere ao imóvel o caráter de público, visto que as normas civis não regem o domínio público, senão apenas suprem as omissões das lei administrativas. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "o domínio patrimonial do Estado sobre os seus bens é de direito de propriedade, mas direito de propriedade pública, sujeito a um regime administrativo especial".

TRT-PR-71026-2005-018-09-00-4-ACO-28033-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Embargado: V. Acordão n. 22769-2006  
Embargante: Claudinei da Silva



Agravante(s): Claudinei da Silva  
 Agravado(s): Ali Rachid Zebian  
 ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Gustavo Pereira Farah-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Jozildo Moreira-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Jose Carlos Farah  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-78010-2005-671-09-00-0-ACO-28149-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT TELÉMACO BORBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Leticia Joice Barbosa da Silva  
 Recorrido(s): Construtora Casarin Ltda.  
 ADVOGADO(S): José Soares Filho-Francisco Eduardo de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79008-2005-092-09-00-0-ACO-28101-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura-Cna  
 Recorrido(s): Giovane Rodrigues de Carvalho e Outra  
 ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas..**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ARTIGO 605 DA CLT. De acordo com o disposto no artigo 605 da CLT, “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.”. Da exege-se dessa norma extrai-se que a publicidade dos editais constitui formalidade essencial para a validade e eficácia do procedimento voltado ao recolhimento das contribuições sindicais. A publicação dos editais não é posterior, mas, sim, anterior ao recolhimento, e destina-se a cientificar previamente o contribuinte para que não seja surpreendido com a cobrança. Recurso ordinário conhecido e desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, só são devidos quando presentes os requisitos previstos na Lei n.º 5.584-1970, mesmo depois do advento da Constituição Federal de 1988. Inteligência das Súmulas n.ºs 219 e 329 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-80065-2005-009-09-40-6-ACO-28386-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
 Recorrente(s): União  
 Recorrido(s): Sindico: Celso Araujo Marques-Ensepar Seguranca Ltda.  
 ADVOGADO(S): Lucia Maria Maia Buttire-Celso Araujo Marques  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em execução de penalidade administrativa e das contra-razões respectivas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes (art. 790-A da CLT). **EMENTA:** MASSA FALIDA. PENALIDADE PECUNIÁRIA IMPOSTA EM FACE DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE. É inexistente a massa falida o recolhimento de valores atinentes a penalidades pecuniárias impostas em decorrência de infrações administrativas, nestas incluídas a violação a dispositivos da CLT. Desse modo, o crédito tributário oriundo de violação às normas de proteção ao trabalho não pode ser habilitado perante o juízo falimentar. Inteligência do art. 23 da Lei de Falências vigente à época da decretação da quebra, no caso, o Decreto-Lei 7.661-45 e Súmula 192 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Por outro aspecto, deve ser resguardada a possibilidade de execução contra eventual co-responsável pelo débito tributário, pois a inexigibilidade da CDA que ora se reconhece diz respeito à massa falida, não afastando a certeza e liquidez do título executivo perante terceiros responsáveis tributários, em face dos quais a execução poderá ser redirecionada (arts. 128 e 135 do CTN, 4º, V, da Lei 6.830-80, e 568, V, do CPC).

TRT-PR-81001-2005-656-09-00-4-ACO-28099-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CASTRO  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Agenir Braz Dalla Vecchia  
 Recorrido(s): José Altair Alves de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR E, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO ULTRA PETITA. RETENÇÃO DE VALOR RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Não há falar em exame indevido do mérito da ação principal se a sentença, por força de decisão proferida em Mandado de Segurança, determina a retenção de valor inferior àquele pretendido na ação cautelar, a título de honorários advocatícios. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-85501-2005-091-09-00-3-ACO-28005-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Embargado: V. Acórdão n. 15807-2006  
 Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais No Estado

do  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial No Estado do Paraná-SINTRACOOOP  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Fabricação de Alcool de Jussara  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos da Rocha-Admir Viana Pereira-Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda-Ana Cristina Bueno de Mesquita-Luiz Felipe Haj Mussi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para o fim de prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistentes as omissões apontadas, podem os embargos de declaração ser acolhidos para que o julgador preste esclarecimentos e acresça fundamentos ao acórdão. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

TRT-PR-91030-2005-002-09-00-3-ACO-28251-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
 Recorrido(s): Robertson D Agnoluzzo  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Oderci Jose Bega-Joelcio Flaviano Niels  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões do réu. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida em contra-razões; e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-96003-2005-654-09-00-5-ACO-28122-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária  
 ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Apenas os trabalhadores da categoria profissional a que pertence o sindicato reclamado são diretamente afetados por seus atos, não cabendo à reclamante, na condição de empregadora, não associada ao sindicato, discutir questões que envolvam o mandato, sendo parte ilegítima para propor ação que objetiva anular eleições nele ocorridas. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-99506-2005-027-09-00-0-ACO-28241-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT LOANDA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Narciso Santin e Outros-Cooperativa Agraria dos Cafeicultores de Nova Londrina Copagra  
 Recorrido(s): Iraci Ribeiro da Silva-Adriana da Graça Silva-Alessandro Silva Graça  
 ADVOGADO(S): João Henrique Ernesto de Andrade-Edilson Jair Casagrande-Ana Lucia Bezerra Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos em ação de indenização das reclamadas, bem como das contra-razões, e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritos os pedidos da autora Iraci Ribeiro da Silva quanto às indenizações decorrentes de acidente de trabalho e julgar seus pedidos improcedentes, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC e b) excluir da condenação o pagamento de pensão por danos materiais e a determinação de constituição de capital. Tudo nos termos da fundamentação. Por igual votação, REJEITAR a pretensão dos autores em aplicar penalidades às rés por atos protelatórios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-99525-2005-653-09-00-2-ACO-28172-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Fabio Teodoro Foltin  
 Recorrido(s): Nortox S.A.  
 ADVOGADO(S): Fabricio Luis Akasaka Torii-Kelly Regina de Souza Cardoso Desiderioni  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da justiça gratuita para isentar o demandante do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A justiça gratuita, no processo do trabalho, decorre do estabelecido no artigo 790, parágrafo 3º, da CLT. Esse dispositivo guarda coerência com a Lei nº 1.060-1950, que dispõe, em seu artigo 4º e parágrafo 1º, que a parte gozará Dos seus benefícios mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, e que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei. Havendo tal declaração do reclamante, não desconstituída pela parte contrária, deve ser concedida, com base no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5.584-1970, combinado com a Lei nº 1.060-1950 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, para o fim de isentá-lo do pagamento das custas processuais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-99532-2005-071-09-00-7-ACO-28103-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Juvenilia Inacio-José Inácio-Maria das Graças Inácio-Lurdes Aparecida Inácio Pereira-Vanderleia Aparecida Inácio(Menor)-Clarice Inacio Roncaglio-Glaci Maria de Jesus Inácio Gonçalves-Francisco Inácio  
 Recorrido(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.  
 ADVOGADO(S): Laercion Antonio Wrubel-Amauri dos Santos Sampaio-Vinicius Antonio Gaffuri  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** HOMICÍDIO OCORRIDO NO LOCAL DE TRABALHO-CULPA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA-INDEVIDA PENSÃO ALIMENTÍCIA E INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E DANO MATERIAL-Não se configurando como de risco, a função de encarregado de roçada e capina, ou mesmo daquela chamada de “capataz”, o pleito dos reclamantes depende da análise da prova a fim de que se conclua se foi a conduta culposa do empregador que gerou o respectivo dano no empregado. Analisada a prova chega-se à conclusão de que tanto a arma utilizada pelo homicida como a outra arma encontrada no local do crime e também aquela que o homicida portava consigo eram de propriedade do “de cujus” e não da reclamada. Por outro lado, não ficou caracterizada a obrigatoriedade dos empregados da ré portarem arma de fogo e tampouco que a morte do empregado decorreu de negligência da ré. Ausente a prova da culpa do empregador, requisito essencial para o deferimento de indenização por dano moral e material, nega-se provimento ao recurso dos autores.

TRT-PR-99542-2005-653-09-00-0-ACO-28136-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Arlindo Ransatto-Recurso Adesivo-Aramoveis Indústrias REUnidas de Moveis Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Marcelo Maschio Cardozo Chaga-Carlos Eduardo Sardi-Marco Antonio Dias Lima Castro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, e nos termos da fundamentação, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) estabelecer que a pensão seja paga mensalmente durante toda a vida do reclamante, sem limitação de idade; b) condenar a reclamada no pagamento integral da custas processuais e os honorários advocatícios. Custas acrescidas em R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. INVALIDEZ PERMANENTE. DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. A fixação da provável duração da capacidade laborativa da vítima somente tem sentido em casos de morte decorrente do acidente, situação em que é necessário estabelecer um parâmetro objetivo para o cálculo da indenização. Em se tratando de invalidez permanente, a pensão deve ser vitalícia. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-99563-2005-026-09-00-3-ACO-28152-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Saurius Indústria e Comércio de Moveis e Madeiras Ltda.  
 Recorrido(s): Miguel Ribeiro  
 ADVOGADO(S): Fauzi Bakri-Marcelo Domicio Scaramella de Mello-Demerson Luis Furtado Levandoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. INVALIDEZ PERMANENTE. DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. A fixação da provável duração da capacidade laborativa da vítima somente tem sentido em casos de morte decorrente do acidente, situação em que é necessário estabelecer um parâmetro objetivo para o cálculo da indenização. Em se tratando de invalidez permanente, a pensão deve ser vitalícia. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00070-2006-322-09-00-4-ACO-28237-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes-Joao Stanisic-Inaldo Mares da Costa-Sandoval Gomes Farias-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS Interptos Ltda.  
 ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Rogério Manenti-Sandra Aparecida Storoz-Rosane Loyola Basso  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DOS RECLAMANTES E ADESIVO DA SEGUNDA RECLAMADA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA – OGMO-PR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA SEGUNDA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES. **EMENTA:** TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – PRESCRIÇÃO-Nos termos do art. 7º, XXIV da C.F. os trabalhadores avulsos sujeitam-se ao mandamento contido no inciso XXIX do mesmo artigo citado no que diz respeito à prescrição. Desta feita, a aplicação quinquenal aplicável ao caso inviabiliza apenas o deferimento de pedidos referentes a direito legalmente exigíveis em data anterior a cinco anos contados da propositura da reclamatória. Resolvida a questão nos autos de ROPS 51709-2001-022-09-00-0, julgado pelo E.Tribunal Pleno deste Regional em 27 de junho de 2005.

TRT-PR-00072-2006-678-09-00-2-ACO-28331-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
 Recorrido(s): Marcia Andreia Starke da Silva  
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp-Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e, mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00076-2006-091-09-00-1-ACO-28068-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Antonio Carlos de Andrade  
 Recorrido(s): Fasttel Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO(S): Claudiana Elisa Pereira-Atila Duderstadt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00078-2006-909-09-00-0-ACO-28035-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Embargado: V. Acórdão n. 23479-2006  
 Embargante: Sonia Aparecida Zaguini Scali  
 IMPETRANTE(s): Ronaldo Koga  
 IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Maringá-Sonia Aparecida Zaguini Scali  
 ADVOGADO(S): Dino Costacurta-Oslei Bega Junior-Aparecido Domingos Ererrias Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da litisconsorte. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00103-2006-303-09-00-8-ACO-28340-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Katia Aparecida Domingos-Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social-IBADIS  
 ADVOGADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Marcelo Pinto Sancandi-Carla Martini-Jalmir de Oliveira Bueno-Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor dos honorários de advogado a 15% do valor líquido da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARCERIAS. Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) compõem o chamado terceiro setor, a quem incumbe, em tese, suprir a atuação deficiente do Estado e do mercado, em especial na área social. Ocorre que o verdadeiro objetivo das entidades foi desvirtuado, em larga escala, para fazê-las funcionar como meros instrumentos de terceirização de serviços que, embora calcada na lei, produz os mesmos efeitos danosos da intermediação ilícita de mão-de-obra que tanto se combate. A ideologia que gerou essas figuras, embora muito bem maquiada com intuito benemerente, nada mais é do que a mesma cultura neoliberalista que levou à privatização indiscriminada, com o objetivo de reduzir o Estado ao mínimo necessário e sepultar, definitivamente, o assistencialismo. O combate a endemias pode, de certa forma, ser considerado de natureza transitória, na medida em que é noção do senso comum que endemias devem ser combatidas o mais rapidamente possível. Para o ente público, todavia, ações regulares de prevenção de doenças e promoção da saúde não são necessidades transitórias, até porque indispensáveis para que cumpra o comando constitucional de prestar serviço público de saúde. O correto, portanto, é que mantenha quadro próprio e fixo de servidores que possam ser direcionados, temporariamente, ao atendimento de situações emergenciais. Recurso a que se nega provimento para manter a responsabilidade do ente público.

TRT-PR-00157-2006-303-09-00-3-ACO-28252-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Rancho Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): Claudinei Schilke  
 ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Zoroastro do Nascimento  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar da condenação o pagamento: a) da multa de 40% sobre o FGTS e b) dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00174-2006-909-09-40-2-ACO-28296-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Klabin S.A.  
 Agravado(s): Aduato de Jesus Bueno da Silva-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Marco Antônio Vianna Mansur  
 ADVOGADO(S): Joaquim Miro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.



TRT-PR-00177-2006-094-09-00-1-ACO-28246-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Itamar Vilmar de Lima  
 Recorrido(s): Transportadora Trans Tigre Ltda.-Comercial Atacadista Frizzo Ltda.-Warlei José Frizzo  
 ADOVADO(S): Claudia Vasconcelos Pires-Arni Deonildo Hall-Iderson Daian Frizzo Toigo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00205-2006-658-09-00-6-ACO-28342-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Estado do Paraná  
 Recorrido(s): Celso Heineck  
 ADOVADO(S): Marcelo Cesar Maciel-Vilmar Cavalcante de Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, diferenças de férias com 1-3, multas dos arts. 467 e 477, o 8o, da CLT e multa de 40% sobre o FGTS, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso em face da improcedência dos pedidos formulados na ação. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ex officio, que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; CTPS, TRCT, contrato de trabalho individual e contrato administrativo, ficha de registro do empregado, defesa, sentença, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado. Custas de R\$ 242,00, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.100,00, dispensadas, em face do pedido de assistência judiciária gratuita. **EMENTA:** ESTADO-CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO-NOVA COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-VERBAS DEVIDAS A TÍTULO INDENIZATÓRIO DESDE QUE REQUERIDO-Em razão da nova competência da Justiça do Trabalho, dada pela Emenda Constitucional nº 45, é possível deferir, a título de indenização, valores correspondentes às verbas de natureza salarial. Todavia, o autor não postulou o pagamento das verbas a tal título. De outro lado, as verbas deferidas não correspondem à mera contraprestação do labor. Assim, com fulcro na Súmula 363 do TST e ausente pedido de pagamento de indenização, impõe-se a exclusão da condenação.

TRT-PR-00244-2006-909-09-00-8-ACO-28195-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 IMPETRANTE(s): Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina-APUEL  
 IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Londrina-José Luiz Galli  
 ADOVADO(S): Wilson Lopes da Conceicao  
**DECISÃO:** diante da petição trazida pelo impetrante e litisconsorte, por unanimidade de votos, DECLARAR sem objeto a presente ação de segurança, com a extinção do processo, sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

TRT-PR-00254-2006-909-09-40-8-ACO-28295-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Agravante(s): Katheljine Godelieve Camila Baecke-Celso Valério Avanci  
 Agravado(s): Marcio Ribeiro Miranda-Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Rubens Edgard Tiemann  
 ADOVADO(S): Douglas dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00284-2006-071-09-00-6-ACO-28069-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CASCAVEL  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Givaldina de Jesus Silva  
 Recorrido(s): COPACOL-Cooperativa Agroindustrial Consolata ADOVADO(S): Paulo Afonso Gonçalves-Karyna Pierozan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00768-2006-661-09-00-7-ACO-28268-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT MARINGÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Renato Mariano dos Santos

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR ADOVADO(S): Marielza Fornaciari Bloot-Rogério Calazans da Silva-Rosaldo Jorge de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00828-2006-660-09-00-5-ACO-28321-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
 Recorrido(s): Dione Woiciechowski Lopes  
 ADOVADO(S): Regina Fatima Wolochn-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PROFESSOR-PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS-DIFERENÇAS-DEVIDAS-Devido pelo reclamado o pagamento do terço de férias sobre 15 (quinze) dias, porquanto as leis que dizem respeito ao Magistério Público Municipal (quais sejam, art. 46 da Lei 6262-99, art. 45 da Lei 6956-2002 e art. 34 da Lei 720-2004) em nenhum momento deixaram expresso que haveria apenas 30 dias de férias anuais aos professores do quadro municipal ou ressalvaram que os 15 dias de descanso ocorridos durante o recesso escolar não se tratariam de parte das férias anuais. Devido, pois, o pagamento do abono de férias sobre os quinze dias, de forma simples (e não dobrada), a teor da Súmula nº 81 do C. TST.

TRT-PR-02308-2006-028-09-00-0-ACO-28334-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 19ª VT CURITIBA  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
 Recorrido(s): Ivan Port  
 ADOVADO(S): Celso Joao de Assis Kotzias-Adriana Frazao da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o autor José Eustáquio Ferreira e b) a determinação da incidência da contribuição previdenciária e fiscal, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-02874-2006-003-09-00-5-ACO-28280-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): URBUS Urbanização de Curitiba S.A.  
 Recorrido(s): Juliano Valente Trevisan  
 ADOVADO(S): Sidney Martins-Jairo Eleazar Pinto Ribeiro-Ana Paula Furiatti de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06013-2006-909-09-00-8-ACO-28352-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 REDATOR: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Embargado: V. Acordão n. 25185-2006  
 Embargante: Tribunal de Arbitragem Conciliação e Mediação de Maringá  
 RÉU(s): Ministerio Publico do Trabalho  
 ADOVADO(S): Biratan de Oliveira-Jovi Vieira Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-06015-2006-909-09-00-7-ACO-28298-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 AUTOR(es):: Companhia Paranaense de Energia-COPEL-COPEL Geração S.A.  
 RÉU(s): Gilnei Dias Machado  
 ADOVADO(S): Jose Roberto dos Santos Junior-Josiel Vasciski Barbosa-Damasceno Mauricio da Rocha Junior-Thais Barbosa Athayde  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de não cabimento da ação rescisória argüidas pelo réu. Por igual votação, REJEITAR o pedido de rescisão do Acórdão 24.200-2003 da 2ª Turma deste Regional (autos

TRT-PR-06142-2006-909-09-40-0-ACO-28194-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Agravante(s): Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
 Agravado(s): Jacinto Calvo Filho-Construtora Ambiente Ltda.-Exmo Sr Juiz Relator Dr Benedito Xavier da Silva  
 ADOVADO(S): Andre Goncalves Zipperer-Fabio Freitas

Minardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos,4 CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o despacho agravado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-10010-2006-909-09-00-9-ACO-28387-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 REQUERENTE(s): Ipacil Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
 REQUERIDO(s): União  
 ADOVADO(S): Maria Fernanda Pacheco Vaz Wolff-Adirson de Oliveira Junios  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de incompetência argüida pelo Ministério Público do Trabalho, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar os recursos oriundos da Justiça Comum, em face da Emenda Constitucional 45-2004, c-c o artigo 87, do CPC. Por igual votação, CONHECER do Recurso em Ação Trabalhista Especial – Outros Processos, e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a incidência da taxa SELIC e determinar que sobre o débito decorrente de infração à norma trabalhista (art. 630, oo 3º e 4º da CLT) incida juros de 1% ao mês a partir da inscrição em dívida ativa e correção monetária a partir da constatação do ato ilícito, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-23021-2006-909-09-00-9-ACO-28389-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): União  
 Agravado(s): Mind Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
 ADOVADO(S): Luzia Besen-Nei Luis Marques  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-34001-2006-909-09-00-3-ACO-28301-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 REQUERENTE(S): Vbs Alimentos Ltda.(ME)  
 REQUERIDO(S): Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama-Sindicato dos Lojistas do Comércio do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos, Ferragens,Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Umuarama  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Mariani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, INDEFERIR a petição inicial e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, inciso II, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela autora, sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. AÇÃO PROPOSTA POR UMA DAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA ENVOLVIDA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A empresa integrante de uma determinada categoria econômica não detém legitimidade para propor ação anulatória de cláusulas convencionais, por se tratar de ação de natureza coletiva, que repercutará nas esferas de interesses de todas as empresas e de todos os empregados que se inserem nas respectivas categorias econômica e profissional. Legitimidade exclusiva do Ministério Público do Trabalho e dos respectivos sindicatos convenientes, nos termos dos artigos 83, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75-1993, e 8º, inciso III, da Constituição Federal. Processo extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51186-2006-660-09-00-2-ACO-28380-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Romulo Augusto Guzzoni  
 Recorrido(s): Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.  
 ADOVADO(S): Eliude Marques Valencio Pelissari-Lucyana Joppert Lima Lopes-Milto Saburo Kanayama  
**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA DIVIDIDA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. Tratando-se de prova dividida, o deslinde do feito deve ser decidido com base na distribuição do ônus probatório. Assim, tratando-se de fato constitutivo de seu direito, incumbia ao obreiro produzir prova que corroborasse suas assertivas. Configurando-se, contudo, a prova dividida, tem-se que o trabalhador não se desincumbiu a contento do ônus que lhe competia, não sendo possível o acolhimento da pretensão formulada na peça vestibular.

TRT-PR-76001-2006-669-09-00-0-ACO-28264-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Cristina de Souza  
 Recorrido(s): Condomínio Residencial Panorama  
 ADOVADO(S): Marco Henrique Damiao Beffa-José Roberto Beffa-Dorival Cardoso-Paula Nadya Melanda Mendes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões do autor, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-78006-2006-069-09-00-8-ACO-28286-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CASCAVEL  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Antonio Carlos dos Santos-Joaquim Fidelino Carvalho-Claudino Alves de Souza-Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de Cascavel e Região  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de Olaria e Gesso de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Artefatos de Cimento Armado de Cerâmica Para Construção de Mármore e Granitos Oficiais Eletricitistas e Trabalhadores Na Indústria Elétrica Gás Hidráulicos e Sanitárias de Cascavel e Região  
 ADOVADO(S): Elio Rezende de Oliveira-Euclides Eudes Panazzolo-Ivanir Afonso Berte  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, preliminarmente, ANULAR a sentença de fls. 419-427 e determinar a remessa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Cascavel para que julgue a ação como entender de direito. Sem custas, por ora.

TRT-PR-80012-2006-668-09-00-8-ACO-28390-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente(s): Dari Rospirski Sos Serviços  
 Recorrido(s): União  
 ADOVADO(S): Amersson Teixeira de Carvalho-Jair Antonio Wiebelling-Marcia Loreni Gund  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº19.241 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon-PR (fl. 18), em razão de restar caracterizada a condição de bem de família. Custas inalteradas.

TRT-PR-80019-2006-089-09-00-1-ACO-28388-2006  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivai Ltda.-Cooperval  
 Recorrido(s): União  
 ADOVADO(S): Carlos Alberto Oliveira Pinheiro Junior-Urias Vicente de Araújo Neto-Claudia Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, RECONHECER a competência da Justiça do Trabalho para julgar os recursos oriundos da Justiça Comum, em face da Emenda Constitucional 45-2004, c-c o artigo 87 do CPC. Por igual votação, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa da Executada, assim como das contra-razões da Exeçüente. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA-Em nenhum momento da sua apelação a Recorrente alega o não descumprimento do artigo 23, o 1º, inciso I, da Lei nº 8.036-90 (fato gerador da obrigação), mas tão somente o aspecto formal da Certidão (inexistência de critérios para a fixação do valor da multa). Porém, não comprovou eventual erro de cálculo e sequer indicou o valor que entende correto, ônus que lhe cabia, conforme exposto alhures. Portanto, havendo presunção relativa favorável à certeza, liquidez e exigibilidade da CDA, referido documento é válido. Em consequência, não há que se falar em extinção da execução fiscal e violação do artigo 2º, o 6º, da Lei nº 6.830-80.

TRT-PR-83009-2006-029-09-00-4-ACO-28131-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 20ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): José Aparecido da Silva  
 Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT  
 ADOVADO(S): Julio Mitsuo Fujiki-Valesca Janke  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em mandado de segurança. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, inalteradas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA-INCABIMENTO-ATO DE GESTÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO-REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO-Atuando, na qualidade de mero empregador, o ato de gestão do administrador público não pode ser impugnado via mandado de segurança. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

TRT-PR-99508-2006-660-09-00-4-ACO-27939-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Embargado: V. Acordão n. 25331-2006  
 Embargante: Klabin S.A.  
 Leocir Santos Dias  
 Recorrente(s): Leocir Santos Dias  
 Recorrido(s): Alpes Empreendimentos Rurais Ltda.-Conifera



Serviços Florestais Ltda. - Klabin S.A.

ADVOGADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-Jose Carlos do Carmo-Marcelo Gaia-Suely Cristina Muhlstedt-Mathusalem Rosteck Gaia-Joaquim Miro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da terceira reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99510-2006-513-09-00-8-ACO-28302-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Zeneide Martins Vaz dos Santos

Recorrido(s): Instituto Filadélfia de Londrina

ADVOGADO(S): Maria Aparecida da Silva Yano-Katia Nao-mi Yamada

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do acidente do trabalho e óbito do Sr. Adenaldo dos Santos, em R\$15.000,00, bem assim de indenização por danos materiais, correspondente ao pagamento de 1,5 salários mínimos mensais, a partir do falecimento da vítima, 14.8.2000, até a data em que completaria 65 anos de idade, em 24.9.204, mediante constituição de capital, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da condenação. Declarar, ainda, serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo réu, no importe de R\$2.600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$130.000,00.

TRT-PR-99512-2006-658-09-00-6-ACO-28046-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): Jerry Adriano Pereira

Recorrido(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

ADVOGADO(S): Marcio Augusto de Souza Ruiz-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Lamartine Braga Cortes Filho—

TRT-PR-99513-2006-654-09-00-5-ACO-28319-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAUCÁRIA

REDATOR: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Ministério Público do Estado do Paraná  
Recorrido(s): Fam Fabrica de Artefatos Metálicos Ltda.-Sindico: Brazilio Bacellar Neto-Fam Fabrica de Artefatos Metálicos Ltda.

ADVOGADO(S): Osnildo Pacheco Junior-Gerson Massignan Mansani-Fabiana Tasca-Brazilio Bacellar Neto

**DECISÃO:** ciente o Exmo. Representante do Ministério Público do teor do despacho de fls. 420, solicitou que da decisão do presente feito seja intimado pessoalmente o Procurador signatário do requerimento de fls. 415. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para condenar as recorridas ao pagamento de indenização no valor de R\$70.000,00 (R\$40.000,00 pelos danos materiais e R\$30.000,00 pelos danos morais), com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$70.000,00, no importe de R\$1.400,00.

TRT-PR-99531-2006-024-09-00-6-ACO-28333-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Romalino Lemes Teixeira

ADVOGADO(S): Sueli Maria Zdebski-Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DECLARAR DE OFÍCIO a nulidade da sentença de fls. 144-146, dada a incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa para proferi-la, pelos termos da Emenda Constitucional 45-2004, e determinar a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa para que profira novo julgamento, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-99535-2006-001-09-00-0-ACO-28213-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT CURITIBA

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Sirlei Cordeiro Lopes Pereira

Recorrido(s): Siemens S.A.

ADVOGADO(S): Abel Antonio Rebello-Sidney Davidson dos Santos-Moacyr da Costa-Lucia Aurora Furtado Bronholo-Adriano Muniz Rebello

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO-ACIDENTE DE TRABALHO-INDEVIDA. Conclui-se, da análise concomitante do laudo pericial e da prova oral produzida, que não restou comprovado o nexo causal entre as funções exercidas pela autora na P e eventual acidente de trabalho ocorrido (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC), não se podendo imputar à reclamada, portanto, a responsabilidade pela doença que acometeu a recorrente. Diante do exposto, e nos termos do art. 131, do CPC, não há o que se reformar

na r. sentença.

TRT-PR-99537-2006-653-09-00-8-ACO-28126-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Airton Alves do Amaral-Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Silvio Sumayama de Aquino-Pedro Miguel-Hipólito Nogueira Porto Júnior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. PRELIMINARMENTE, por igual votação, determinar à Secretaria desta E. Quarta Turma que proceda as devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações para a reclamada passem a ser encaminhadas ao Procurador, advogado Pedro Miguel, conforme postulação feita à fl. 148. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e estético, julgando consequentemente improcedente a ação, restando prejudicada a apreciação do recurso do reclamante. Custas invertidas e dispensadas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-O fato de o empregado ter sofrido acidente de trabalho, por si só, não é razão suficiente para assegurar-lhe o direito à indenização por danos morais e materiais. É que a par da existência de elementos como o dano e o nexo de causalidade, há a necessidade, também, da prova de que a empregadora tenha concorrido, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, para o dano.

TRT-PR-99540-2006-003-09-00-6-ACO-28285-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Demoliserv Locação de Máquinas Equipamentos Ltda.-COPEL Distribuição S.A.

Recorrido(s): Osvaldo da Silva Almeida

ADVOGADO(S): Helio Eduardo Richter-Moises Montanher-Celia do Rocio de Paula-

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das rés e das respectivas contra-razões do autor. No mérito, por igual votação, e analisados em conjunto, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que os juros de mora incidentes sobre as indenizações por danos morais e materiais, de 0,5% ao mês, sejam apurados somente a partir do ajuizamento da ação; b) definir que o autor auferia salário mensal de R\$ 1.200,00 para efeito de cálculo da indenização por danos materiais. Custas, pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00.

Curitiba, 03 de outubro de 2006.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02035/2006**

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos Agravos de Instrumento, bem como aos recursos principais, em nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT:

TRT-PR-00548-2005-653-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04393

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Neide Maria Lopes

AGRAVADO(s) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00837-2004-025-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04394

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

AGRAVADO(s) : Eduardo Alves Cardoso

Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADVOGADO(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00729-2002-022-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04395

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

AGRAVADO(s) : Jose Onesio Bezerra do Valle

ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12651-2004-001-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04396

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Sebastião Fragoso Batista

AGRAVADO(s) : Faster Road Express Ltda.

Itl Transportes Ltda.

ADVOGADO(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00381-2005-094-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04397

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Valdecir Vais

AGRAVADO(s) : Reunidas S.A. - Transportes Coletivos

ADVOGADO(S) : Mateus Ferreira Leite - PR15022

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04694-2005-007-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04398

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Gonçalves & Mezzomo Ltda.

AGRAVADO(s) : Cleuza Luis da Silva

ADVOGADO(S) : Thomas Francisco da Rosa - PR24632

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02996-2002-009-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04399

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Businessnet do Brasil Ltda.

AGRAVADO(s) : Cristiane Mara Arboite Garret

ADVOGADO(S) : Jose Roberto Spina - PR11697

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00045-2006-094-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04400

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Valderez Maria Donatti

AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao

ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16729-2004-651-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04401

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade

AGRAVADO(s) : Daniel Rosa

Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02302-2004-021-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04402

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Sérgio Murilo Menezes Nagib Neme

AGRAVADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.

ADVOGADO(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Joseane Luzia Silva - PR15697

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09131-2003-001-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04403

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Isac Luis Andrade

AGRAVADO(s) : Transfolha Transporte e Distribuição Ltda.

Ga Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.

Rbs Zero Hora Editora Jornalística S.A.

ADVOGADO(S) : Deise Carolina Muniz Rebello - PR29305

Alberto Augusto de Poli - PR22775

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05607-2005-009-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04404

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

AGRAVADO(s) : Marly Monteiro da Silva

ADVOGADO(S) : Yara D' Amico - PR14258

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04835-2003-018-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04405

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Edson Martins Sampaio

AGRAVADO(s) : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.

ADVOGADO(S) : Paulo Cesar Chanan Silva - PR24224

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17155-2004-651-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04406

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Global Telecom S.A.

AGRAVADO(s) : Marcos Roberto Carvalho

ADVOGADO(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20936-2003-011-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04407

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

AGRAVADO(s) : Fabricio Kuhl Gomes

ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06605-2004-007-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04408

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

AGRAVADO(s) : Cristina Celia de Oliveira Franco Madruga

ADVOGADO(S) : Everton Hiroyuki Ishii - PR29986

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04441-2004-513-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04409

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Sercomtel Celular S.A.

AGRAVADO(s) : Carlos da Silva

ADVOGADO(S) : Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - PR37503

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00626-2005-669-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04410

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Wagner Negoseky da Silva

AGRAVADO(s) : Granjeiro Alimentos Ltda.

Frigorifico Bremen Indústria e Comércio Ltda.

ADVOGADO(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03482-2003-020-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04411

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN

AGRAVADO(s) : Gumercindo Luiz do Nascimento

União

Ambiental Vigilância Ltda.

ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Jose Marcos Almeida - PR24847

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-78016-2005-094-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04412

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Nelsi M. Possenti e Cia.Ltda.

AGRAVADO(s) : Amantino da Silva

ADVOGADO(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

DESCRICÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02692-1999-023-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04413

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-92009-2001-004-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04425  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Adelina Casella Mora  
AGRAVADO(s) : Manoel Biscaldi  
Sergio Luiz Pires  
Construtora Rio Claro Ltda.  
ADVOGADO(S) : Orlando Favareti - PR17330  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02573-2003-011-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04426  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.  
AGRAVADO(s) : Ernesto Emerson Filla  
ADVOGADO(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00954-2005-658-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04427  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
AGRAVADO(s) : Renilde Gonçalves dos Santos  
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128  
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05644-2005-011-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04428  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN  
AGRAVADO(s) : Urubatan Joaquim Pereira  
Estado do Paraná  
Museu Oscar Niemeyer  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945  
Lilian Fatima Moro Novak - PR7648  
Jonas Borges - PR30534  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05954-2004-004-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04429  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
AGRAVADO(s) : Luiz Alberto Jorge Procopiak  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17306-2002-014-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04430  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
AGRAVADO(s) : Aldineia Bento Neves  
ADVOGADO(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00672-2003-653-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04431  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pennacchi & Cia Ltda.  
AGRAVADO(s) : Patricia Rodrigues do Nascimento  
ADVOGADO(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04191-2003-663-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04432  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
AGRAVADO(s) : Antonio João de Freitas  
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00156-2004-089-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04433  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Faculdade Estadual de Ciencias Economicas de Apucarana  
AGRAVADO(s) : Regina Beatriz Mudri  
Centro de Estudo Superior de Apucarana S.A.  
ADVOGADO(S) : Juliana Glade Ferracini - PR31268  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15582-2002-652-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04434  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
AGRAVADO(s) : Paulo Vicente Berti Filho  
ADVOGADO(S) : Claudio Mariani Berti - PR25822  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00255-2004-089-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04435  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Antonio Henrique Zanardo  
Construções Civas Peixoto Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Antonio Bento da Silva Sobrinho  
ADVOGADO(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140  
Carina do Carmo Castilho - PR22964  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00249-2005-017-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04436  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.  
AGRAVADO(s) : Sandra da Silva  
Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral e No Comércio Armazenador de

Andirá  
ADVOGADO(S) : Paulo Buzato - PR16334  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00200-2005-654-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04437  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Ultragaz S.A.  
AGRAVADO(s) : Alcindo da Silveira  
ADVOGADO(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15059-2004-003-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04438  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Amilton Junior de Oliveira  
AGRAVADO(s) : Jayme Canet Junior  
ADVOGADO(S) : Adilson Gabardo - PR7346  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06946-2001-016-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04439  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Valter do Prado Patricio  
AGRAVADO(s) : Laboratorios Wyeth Whitehall Ltda.  
ADVOGADO(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01619-2005-662-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04440  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(s) : José Adilson Kneubil Rocha  
ADVOGADO(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02411-2005-010-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04441  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Alternativa Comércio e Serviços Ltda.  
AGRAVADO(s) : Arquimedes Souza de Araujo  
Galaxy Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15829-2004-010-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04442  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Aquelino Masiero e Cia Ltda.  
AGRAVADO(s) : Joao Valdeci Nonatto de Farias  
ADVOGADO(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00570-2000-670-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04443  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Regis Prudencio  
Massa Falida de Ceei Indústria Eletroeletronica Ltda.  
Sindico: Valdir Luiz do Vale  
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabio Krause de Freitas - PR25170  
Nelson Joao Schaikoski - PR15414  
Fernanda Paludo - PR36466  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-54514-2003-007-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04444  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : COPEL Transmissao S.A.  
AGRAVADO(s) : Raul José do Nascimento Rosa  
Global Terceirizadora Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03074-2002-001-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04445  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Curitiba  
AGRAVADO(s) : Lígia Maria Barbosa  
Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
ADVOGADO(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00677-2004-662-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04446  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : José Luiz dos Santos  
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08877-2004-015-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04447  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jack Suslik Pogorelsky  
AGRAVADO(s) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04736-2005-008-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04448  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Leda Carvalho Jacques dos Santos  
AGRAVADO(s) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00092-2005-662-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04449  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(s) : Nivaldo Torrecilia  
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20693-2003-003-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04450  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Abbc Associação Brasileira de Bancos  
AGRAVADO(s) : Jairo Rangel da Silva  
Proservvi Banco de Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luciane Machado - PR20393  
Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01130-2005-567-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04451  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool  
AGRAVADO(s) : Helena Mesquita Olanda  
ADVOGADO(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99512-2005-029-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04452  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Bernadete de Souza  
AGRAVADO(s) : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00533-2005-091-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04453  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
AGRAVADO(s) : Claudemir Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20998-2004-014-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04454  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : José Carlos Pereira Moreira  
AGRAVADO(s) : Banco Citibank S.A.  
ADVOGADO(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-85501-2006-661-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04455  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
AGRAVADO(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa No Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13128-2005-029-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04456  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcelo Luiz de Oliveira Xavier  
AGRAVADO(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADVOGADO(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01251-2005-567-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04457  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool  
AGRAVADO(s) : Sidnei Aparecido de Medeiros  
ADVOGADO(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21278-1998-006-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04458  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Indústrias Muller de Bebidas Ltda.  
AGRAVADO(s) : Ivonir Gomes de Amorim  
ADVOGADO(S) : Jozildo Moreira - PR20177  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02587-2005-010-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04459  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.  
AGRAVADO(s) : Ana Maria Soares  
ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01306-2005-016-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04460  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Manon de Lyz Borges de Macedo  
AGRAVADO(s) : Iracema Paz Cardoso (ME)  
ADVOGADO(S) : Adriana Artigas Santos - PR33162  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00019-2006-094-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04461  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ines Brustolin  
AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01465-2003-670-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04462  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Renault do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Gerson da Costa  
Teksid do Brasil Ltda.  
Flexobras Acessorios Flexograficos & Serviços Ltda.  
Marcio do Espirito Santo  
ADVOGADO(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00648-2005-660-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04463  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Adubos Viana Ltda.  
AGRAVADO(s) : Eclair Buhner  
ADVOGADO(S) : Gislaiane do Rocio Rocha - PR29330  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00945-2005-670-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04464  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Tafisa do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Afonso Jurandi Honório De Lima  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Tanuri Mendes - PR5963  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-81009-2005-652-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04465  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná  
AGRAVADO(s) : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Gerson Schwab - PR17605  
Fernanda Villa - BA16301  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05345-2004-013-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04466  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
AGRAVADO(s) : Valtenis Pereira de Oliveira  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00181-2004-025-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04467  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pedro Sella  
AGRAVADO(s) : Jose Gonçalves  
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51466-2001-322-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04468  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
AGRAVADO(s) : Arao Mendes  
Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19212-2004-006-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04469  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
AGRAVADO(s) : Antonio Janeiro Cabral  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00866-2003-008-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04470  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cenect Centro Integrado de Educação Ciencia e Tecnologia Facinter  
AGRAVADO(s) : Haroldo Soares Pinto  
ADVOGADO(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00504-2003-089-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04471  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(s) : Rita Valim Consolario  
ADVOGADO(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18035-2003-004-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04472  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Deodato Kameitsi Naka  
ADVOGADO(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03195-2001-664-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04473  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Adelina Tomiko Ogawa  
AGRAVADO(s) : Ford Comércio e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17713-2003-011-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04474  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Nilton Sergio Lecheta  
AGRAVADO(s) : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fernando Antonio Zetola - PR21559  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17713-2003-011-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04475  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.  
AGRAVADO(s) : Nilton Sergio Lecheta  
ADVOGADO(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579



DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02377-2004-664-09-41-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04476  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
AGRAVADO(s) : Naidelice Muniz de Souza  
Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.  
Ask Companhia Nacional de Call Center  
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02377-2004-664-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04477  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Naidelice Muniz de Souza  
AGRAVADO(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Ask Companhia Nacional de Call Center  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103  
Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02377-2004-664-09-42-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04478  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ask Companhia Nacional de Call Center  
AGRAVADO(s) : Naidelice Muniz de Souza  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Adatel Tv e Comunicações Osasco S.A.  
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
DESCRIÇÃO : Para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10830-2005-013-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04479  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Fundo de Pensão Multipatrocinado Funbep  
AGRAVADO(s) : Marília Aparecida Neri Barbosa  
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02960-2005-015-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04480  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
AGRAVADO(s) : Waldir Manske  
ADVOGADO(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00597-2004-093-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04481  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
AGRAVADO(s) : Indira Rostoliara Debiage  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13235-2005-003-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04482  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ricardo Nogueira Ramos  
AGRAVADO(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04770-2001-015-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04483  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : C & A Modas Ltda.  
AGRAVADO(s) : Soeli das Gracas da Cunha Grenier  
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01109-2004-654-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04484  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
AGRAVADO(s) : Odete Maria Januario  
Qualidade Serviços Temporarios Ltda.  
Geraldo J Coan e Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Umberto Giotto Neto - PR22946  
Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00468-2005-671-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04485  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Klabin S.A.  
AGRAVADO(s) : Valdomiro Alcante  
Canaã Florestal Ltda.  
ADVOGADO(S) : Dinizar Domingues - PR28351  
Celia Regina Gervasi - PR17854  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00952-2004-659-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04486  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.  
AGRAVADO(s) : Helmut Hunger  
ADVOGADO(S) : Jose Canestraro - PR1892  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01282-2004-660-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04487  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Domingos Pereira de Souza Filho  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00149-2005-654-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04488  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sebastião Ramos Santos  
AGRAVADO(s) : Ultrafertil S.A.  
AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.  
ADVOGADO(S) : Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06834-2004-015-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04489  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Lowreno Calixto Ianczyk Ferreira  
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08795-2004-005-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04490  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Aurea Gruscowski de Paula  
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06399-2000-014-09-41-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04491  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Luiz Fernando de Paula  
AGRAVADO(s) : Bankboston Banco Multiplo S.A.  
ADVOGADO(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00239-2005-657-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04492  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Emerson Luiz Ribeiro  
AGRAVADO(s) : Eternit S.A.  
ADVOGADO(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11338-2003-002-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04493  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Condomínio Edifício Comodoro  
AGRAVADO(s) : Donizete Lemes  
ADVOGADO(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14617-2004-004-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04494  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : José Celso Diniz  
Maria Amalia de Moraes Russ  
Renato Cruz Ferreira Jorge  
Rodival Costa  
ADVOGADO(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14617-2004-004-09-41-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04495  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : José Celso Diniz  
Maria Amalia de Moraes Russ  
Renato Cruz Ferreira Jorge  
Rodival Costa  
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18619-2004-651-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04496  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Romildo Ferreira Lima  
AGRAVADO(s) : Viação Graciosa Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00022-2006-094-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04497  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Maria de Oliveira Ochoa  
AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00046-2006-094-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04498  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Geni Ribeiro Tomazzini  
AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00707-2005-094-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04499  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Joaquim Garcia de Lima  
AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00020-2006-094-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04500  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ivone da Luz Antonelli  
AGRAVADO(s) : Município de Francisco Beltrao  
ADVOGADO(S) : Ewerton Lineu Barreto Ramos - PR26366  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00576-2003-669-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04501  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Luis Fernando Coutinho Farias  
AGRAVADO(s) : Município de Rolândia  
ADVOGADO(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-79009-2005-678-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04502  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
AGRAVADO(s) : Paulo Flak & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03463-2004-661-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04503  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool  
AGRAVADO(s) : Denzil Junio da Costa  
ADVOGADO(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01156-2005-567-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04504  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool  
AGRAVADO(s) : Eliseu Batista Inocencio  
ADVOGADO(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01293-2004-652-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04505  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Carlos Antonio Cardoso  
AGRAVADO(s) : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18522-2003-002-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04506  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sul América Capitalização S.A.  
AGRAVADO(s) : Clarice Santos Leite  
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20512-2003-013-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04507  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Marcia Regina Balestrin Brudzinski  
ADVOGADO(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-86065-2004-018-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04508  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Diomar Vitorino da Silva  
AGRAVADO(s) : Fabri & Romagnolli Ltda.  
ADVOGADO(S) : Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa - PR29554  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00278-2005-671-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04509  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : Gilson Vieira da Silva  
ADVOGADO(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04999-2004-015-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04510  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
AGRAVADO(s) : Gastao Eduardo Barbosa  
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20574-1996-014-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04511  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Gilson Vanchicki  
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03323-2004-018-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04512  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
AGRAVADO(s) : Ivanilda Alberto de Mello  
ADVOGADO(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10407-2004-007-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04513  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Valdir Angelo de Carvalho  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**AV. VICENTE MACHADO,147**  
**80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03031/2006**

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentenças

TRT-PR-07882-2002-005-09-40-1 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00213  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Aldo Aparecido de Paiva  
REQUERIDO(s) : Denso do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-12865-2005-029-09-40-9 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00214  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Roselaine Salette Telli  
REQUERIDO(s) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Sabrina Zein - PR35277  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00498-2004-071-09-40-5 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00215  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Agilmar Antonio Dalla Vecchia  
REQUERIDO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-12427-2003-004-09-40-2 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00216  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Antonio Candido Silverio  
REQUERIDO(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-06624-2002-001-09-40-2 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00217  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Jair Huck  
REQUERIDO(s) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADVOGADO(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-06217-2002-002-09-40-1 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00218  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Mario Wilberto Waltrick Melo  
REQUERIDO(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADVOGADO(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-08412-2002-001-09-40-0 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00219  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Paulo Akira Hiraoka  
REQUERIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00218-2004-073-09-40-1 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 00220  
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Lourenço Alderi Raimundo  
REQUERIDO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADVOGADO(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
DESCRIÇÃO : para juntada de peças

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 121/2006**

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 25-9-2006:

**Portaria JP nº 344/06** - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido nos arts. 143 a 145 da Lei n.º 8.112/90, RESOLVE: **Art.1º** Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apuração do disposto no Despacho AP/GP nº 31/2006, da Presidência deste Regional, revogando a Portaria JP n.º 322/06. **Art. 2º** Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão, que conduzirá o referido processo: **LINCOLN GÖDKE DIAS**, Técnico Judiciário Área Judiciária, na qualidade de Presidente; **PÉRICLES DE SOUZA BERNARDI**, Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, e **CRISTINA KOPP BATISTELLA**, Analista Judiciária Área Judiciária, como membros. **Art. 3º** As Unidades vinculadas à Administração deste Tribunal deverão prestar a colaboração necessária para a consecução dos trabalhos.

Curitiba, 28 de setembro de 2006.

Guaraci Carvalho  
Diretor do Serviço de Legislação

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01  
BOLETIM N° 0080/2006

#### ATOS DE SECRETARIA, DESPACHOS, SENTENÇAS E DECISÕES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, FORAM ANTECIPADOS OS EFEITOS DA TUTELA, PODENDO A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL E/OU AUTO DE CONSTATAÇÃO E RESPOSTA DO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.002728-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO MÉDICO-PERICIAL COMPLEMENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021302-0 - JARBAS DO CARMO LEDUX WAP-NYK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, O ADVOGADO PODERÁ RETIRAR EM CARGA OS AUTOS RETORNADOS DO ARQUIVO PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.00.046144-0 - PAULO ALBERTO ARAUJO BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo PROCEDENTE o pedido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021499-1 - MARIA APARECIDA SILVA BUSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GISELE MARIA REIS AZEVEDO

2005.70.00.030074-3 - OLIVIA CORDEIRO BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

2005.70.00.030326-4 - REGINA COELI TORRES ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

2005.70.00.034023-6 - NEIVA DE FATIMA PIANA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DAYANA TEDESCHI DE ABREU

2006.70.00.000538-5 - NADIR LOURENCO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2006.70.00.000590-7 - MARINA FURLANI BARSOTTI STADLER DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

2006.70.00.000832-5 - TEREZA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

2006.70.00.011176-8 - ALCIDES ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2006.70.00.011512-9 - GETRO FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...conheço os embargos interpostos, para negar-lhes provimento...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026518-4 - ELIETE DOS SANTOS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KAREN DALA ROSA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...INDEFIRO a petição inicial... Intime-se a parte autora para que requiera a concessão do benefício...na esfera administrativa...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.008941-6 - ADAIR DA SILVA LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI

2006.70.00.019246-0 - SHIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo IMPROCEDENTE o pedido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021014-6 - JOAO LUIZ CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES

2006.70.00.008620-8 - FRANCISCA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER

2006.70.00.008770-5 - EMILIA KUCHAU NOSSOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

2006.70.00.010535-5 - ROSA TEREZINHA RICARDO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Homologo por sentença...o pedido de desistência...julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.002094-5 - LEONEL DE BARRÓS CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CAROLINE DIAS DOS SANTOS

2006.70.00.016705-1 - JOAREZ MANOEL SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2006.70.00.017645-3 - JOSE FRANCISCO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...indefiro o pedido formulado. Arquite-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030233-8 - MARY TEREZINHA KNAPIK e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o procurador da parte autora, para que, no prazo de vinte dias, providencie o levantamento dos valores depositados em nome da Paulina Karpinski Janitski...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.011595-2 - PAULINA KARPINSKI JANITSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CASSIO RODRIGO SEIXAS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de vinte dias, manifeste-se sobre a petição e documento do INSS.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.010966-2 - MARINEZ ALVES DE FREITAS BAS-TOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...intime-se a parte autora para que, em cinco dias, junte aos autos Certidão de Nascimento dos filhos da falecida.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.004516-4 - JOAQUIM JOSE COSTA X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de cinco dias, cumpra o despacho anterior...sob pena de indeferimento da inicial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.016985-0 - PEDRO ORLANDO BALANCIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.021503-3 - VITOR RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se informando o NB objeto daquele pedido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.” - possibilidade de litispendência/coisa julgada.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.020478-3 - ELOIR RAMOS FIGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SELMA LEPKA SCHOBER

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026583-4 - BENEDITO DALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

2006.70.00.002908-0 - DOUGLAS SABOIA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIVAL CARVALHAL SANTOS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a juntada dos documentos pertinentes à atividade especial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.002693-5 - AILTON ANGELO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...ACOLHO os embargos de declaração opostos pela autora para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO...”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.008785-3 - JOANA MORAES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR

CURITIBA, 27 de setembro de 2006

GISELE QUINTÃO PASCHOAL PUCINELLI  
DIRETORA DE SECRETARIA  
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. PRCTBSH01-2006/0240

DANIELA SILVA VIEIRA..... 002

ELCIO LUIZ KOVALHUK..... 002  
ELIETE KOVALHUK..... 002  
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS..... 001  
FABIANE CAROL WENDLER..... 002  
GISELE SOLER CONSALTER..... 002  
LUIS OSCAR SIX BOTTON..... 002  
MAURICIO ALESSANDRO VOOS..... 003  
ROGERIO SADY BEGE..... 003

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“DESPACHO1) Primeiramente, à parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos a procuração outorgado pelo autor Fernando Claiton Balemberg ao subscritor da inicial. Intime-se.2) Apesar de requerer a gatuidade judiciária, os autores não trazem a respectiva declaração de hipossuficiência econômica. Intimem-se para que cumpram tal requisito no prazo de 10 (dez) dias.3) Intime-se, também, a parte autora para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial adequando o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC.No caso presente, busca-se acautelar situações que têm direta ligação com o ajuste entabulado entre as partes, mediante questionamentos atinentes ao valor dos encargos. Os mutuários deveriam ter atribuído à causa o valor correspondente ao montante atualmente exigido pela instituição mutuante, cuja irregularidade pretendem ver reconhecida pelo Judiciário. É esse o conteúdo econômico do bem da vida postulado em Juízo, mensurado, em 05/2006, em R\$ 22.369,25 consoante se infere da planilha costada em instrução à inicial (fl. 17).4) Também em emenda à inicial a parte autora deverá quantificar pormenorizadamente os valores controverso e incontroverso referente às prestações mensais, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei 10931/04.Nesta toada, explico, o valor que a parte autora entende devido, ou seja, o valor incontroverso, deverá ser pago diretamente na conta do contrato, nos termos do §1º do artigo em referência.Por outro lado, o valor controverso, que é a diferença entre a quantia que a parte sustenta como correto (incontroverso) e aquela cobrada pela instituição financeira, deverá ser depositada judicialmente, salvo se apresentarem motivos que ensejem sua dispensa (§ 4º do art. 50 da Lei 10931/04). Intime-se.5) Após, voltem-me conclusos para análise dos pedidos de antecipação de tutela.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

001 - 2006.70.00.024279-6 - ANA IRAILDE DE SOUZA BALEMBERG e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB PR037161). OBS.: fl. 38 e verso

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Revogo o despacho de fl. 87, em face das razões já explanadas em fl. 107.2. Determino a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, incluindo, o Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Em liquidação Extrajudicial, no pólo passivo da lide.3. Com o retorno dos autos da Distribuição, intime-se o referido banco, do despacho de fl. 111, item 3. (...)” (fl. 205, itens 1/3)

E O SEGUINTE DESPACHO: “(...) 3. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. No entanto, oportuno às partes a manifestação, com clareza e objetividade, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.” (fl. 111, item 3)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2004.70.00.017433-2 - ALCEU ANTONIO BACIL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).GISELE SOLER CONSALTER (OAB PR019515), FABIANE CAROL WENDLER (OAB PR025942), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB PR027571), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB PR028128), DANIELA SILVA VIEIRA (OAB PR032304), ELIETE KOVALHUK (OAB PR03257). OBS.: fl. 205, itens 1/3 e fl. 111, item 3

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Junte-se a petição do autor que está acostada na contracapa dos autos.2. Certifique-se a propositura da ação principal pela parte autora, nos termos do artigo 806 do CPC.3. Considerando que a parte autora deixou de cumprir o determinado na decisão de fls. 56/57, em especial os itens 6, 7 e 13, revogo a liminar concedida.Desde já, autorizo a instituição financeira a dar prosseguimento à execução extrajudicial.Intimem-se.4. Em não havendo ação principal, registrem-se os autos para sentença, voltando-me conclusos.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

003 - 2006.70.00.004622-3 - WILSON ROBERTO DE LIMA e outros X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
Adv.: Dr(s).ROGERIO SADY BEGE (OAB PR029371), MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB SC017089). OBS.: fl. 204

Curitiba, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006..

ANDREA VILATORE ASSEF  
Diretora de Secretaria da  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2006/0178

ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA..... 014  
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO..... 021  
ANDREA MARIA SOARES QUADROS..... 008



ANESIO KOWALSKI.....	007
ANTONIO SAONETTI.....	011
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.....	033
AURELIO FERREIRA DOS SANTOS.....	050
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO.....	032
CARMELINDA CARNEIRO.....	001
CARMEN ESTER ROMERO.....	039
CELIO VITOR BETINARDI.....	038
CELIO VITOR BETINARDI.....	041
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.....	020
DESIREE PASSOS DIAS.....	022
DIEGO MARTINS GASPARY.....	016
DIEGO MARTINS GASPARY.....	025
EDENAN MARTINEZ BASTOS.....	005
ERICO HACK.....	047
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.....	003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT.....	017
GILBERTO DA SILVA E SOUZA.....	004
HELIO BUENO DE CAMARGO.....	006
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.....	042
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.....	002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA.....	049
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	043
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS.....	036
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.....	024
JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA.....	035
KARINA MIQUELETTTO VIDAL.....	018
KARINA MIQUELETTTO VIDAL.....	029
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES.....	030
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI.....	010
MARIA GOMES SAMPAIO.....	027
MARIA GOMES SAMPAIO.....	034
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	044
MARTA PATRICIA BONK RIZZO.....	013
PAULO CESAR GRADELA FILHO.....	023
PAULO CESAR GRADELA FILHO.....	026
PAULO CESAR GRADELA FILHO.....	045
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR.....	028
PLINIO LUIZ BONANCA.....	015
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	037
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.....	046
ROSEMAR ANGELO MELO.....	012
ROSEMAR ANGELO MELO.....	031
SERGIO MELLO ARAUJO.....	009
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.....	048
UDO HAUSNER.....	040
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES.....	019

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO."

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2001.70.00.032299-0 - ALZIRA SILVEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 229

002 - 2004.70.00.030266-8 - MARIA TEREZA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE (OAB PR029258). OBS.: FL. 154

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.058411-6 - MARIA DA CONCEICAO PIANOVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA (OAB PR016450). OBS.: FL. 121

004 - 2003.70.00.011347-8 - AROLD DO SANTOS PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GILBERTO DA SILVA E SOUZA (OAB SC015063). OBS.: FL. 85

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.043275-4 - ANA DA CONCEICAO PESSOA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843). OBS.: FL. 84

006 - 2003.70.00.074939-7 - MARGARIDA ELL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HELIO BUENO DE CAMARGO (OAB PR003921). OBS.: FL. 115

007 - 2003.70.00.063429-6 - WALTER SPACANILIO - ESPÓLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ANESIO KOWALSKI (OAB PR020849). OBS.: FL. 80

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento de honorários de advogado ao INSS, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e que não será executada enquanto vigorar o benefício da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.028599-7 - MARIA LOURDES MARTINS DE SOUZA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB

PR017550). OBS.: FL. 129/132

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a ordem, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Não há condenação em honorários (súmula 105 do STJ).Depois do trânsito em julgado, ao arquivo.P. R. I."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

009 - 2006.70.00.019950-7 - JONATAS REICHERT X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO MELLO ARAUJO (OAB SC004440). OBS.: FLS. 35/36

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" ... encaminhem-se os autos para redistribuição a uma das varas não especializadas da subseção, a quem endereçada a inicial. Intime-se a impetrante."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

010 - 2006.70.00.019974-0 - ROSA DOSOLINA PELIZZER ZANINI X CHEFE DA AGENCIA CANDIDO LOPES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr(s).LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI (OAB PR037552). OBS.: FL. 45

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"III - DISPOSITIVOPElo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a prescrição em relação às diferenças anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação e condenar o INSS a revisar a renda inicial do benefício de pensão por morte titularizado pela autora, aumentando o coeficiente de cálculo do salário-de-benefício para 100% (cem por cento), em conformidade com o art. 75, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, bem como a lhe pagar as prestações atrasadas, às quais deve incidir correção monetária desde o respectivo vencimento e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (TRF4ª, Súmula nº 03).Ante a sucumbência, o INSS deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da prolação da sentença.Sentença que submeto a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.00.018727-0 - EDELTRAUD BOEHME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967). OBS.: FLS.29/31 E38

012 - 2006.70.00.017730-5 - LEA PORCHAT DE LEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSEMAR ANGELO MELO (OAB PR026033). OBS.: FLS. 31/33 E 41

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de recusa da autoridade em atender ao seu requerimento ou do decurso do prazo para resposta (art. 8º, incisos I, II e III, da Lei 9507/97), bem como indicar a autoridade coatora. Prazo de dez dias.2. Após, voltem."

#### HABEAS DATA

013 - 2006.70.00.024035-0 - SUELI TEREZA STABEN CULPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARTA PATRICIA BONK RIZZO (OAB PR023017). OBS.: FL. 16

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Recebo a apelação no efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

014 - 2006.70.00.011028-4 - FABIO ROBERTO CAMARGO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA (OAB PR027180). OBS.: FL. 50

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ESCLAREÇA O AUTOR COMO CALCULOU O VALOR DA CAUSA E A RENDA MENSAL INICIAL ESTIMADA, EM 10 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.00.023668-1 - ROBERTO ANTONIO SANDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PLINIO LUIZ BONANCA (OAB PR024449). OBS.: FL. 50 VERSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação

e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerido perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento. Se requerido prova oral, deverá indicar desde logo o rol de testemunhas, informando se comparecerão espontaneamente, bem como se há necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.00.001900-1 - DONARIA CARIEL DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 24

017 - 2006.70.00.009960-4 - GESSE PINTO RABELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB PR011363). OBS.: FL. 143

018 - 2006.70.00.008906-4 - JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KARINA MIQUELETTTO VIDAL (OAB PR032673). OBS.: FL. 74- 6

019 - 2006.70.00.005870-5 - ADIR JOSE CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES (OAB PR022516). OBS.: FL. 217- 7

020 - 2006.70.00.011543-9 - AMAURI ANTONIO FRAZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLOVIS OLIVEIRA PASSOS (OAB PR015459). OBS.: FL. 306

021 - 2006.70.00.004895-5 - FRANCISCO PAREZ MARTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO (OAB PR037294). OBS.: FL. 96 VERSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"Intime-se o autor, com prazo de 10 dias, para:a) apresentar procuração atualizada;b) apresentar declaração de que não pode arcar com as custas do processo sem prejudicar seu próprio sustento;c) manifestar-se sobre o interesse processual em face da concessão do NB 139.513.914-5, em manutenção pelo INSS, conforme extrato em anexo."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2006.70.00.025534-1 - DARCI RIBEIRO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DESIREE PASSOS DIAS (OAB PR026519). OBS.: FL. 53

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Reputo necessária a produção de prova pericial para os períodos laborados na empresa Sanepar. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia e nomeio perito o engenheiro Nilson Ubirajara Almeida, já conhecido da Secretaria. Fixo a remuneração em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a Resolução CJF 281/2002, atualizada pela Portaria CJF nº 01, de 02-04-04, a qual será paga pela Secretaria Administrativa após a apresentação do laudo.2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2006.70.00.003100-1 - MARCOS CESAR FERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB PR026749). OBS.: FL. 166

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1 - Esclareça a autora em que unidade de saúde realizou o tratamento, a fim de que possa a Secretaria Municipal de Saúde atender à sua solicitação (fl. 91, penúltimo parágrafo). Prazo de 10 dias.2 - Indefiro a oitiva de testemunhas, por não vislumbrar no que poderá a prova oral auxiliar na formação de juízo de convicção, em detrimento da prova documental e pericial."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2006.70.00.002893-2 - MARISA BETASOL CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO (OAB PR036961). OBS.: FL. 93

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerido perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2006.70.00.017359-2 - LEVY BATISTA PALMEIRO X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL.56- 5

026 - 2006.70.00.015419-6 - LUCAS PORN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB PR026749). OBS.: FL. 73- 4

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " VISTA AO AUTOR POR 05 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2006.70.00.003607-2 - VALDIR SANTOS GODOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA GOMES SAMPAIO (OAB PR010522). OBS.: FL. 103 VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2006.70.00.002482-3 - SEBASTIAO AMARO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR (OAB PR030977). OBS.: FL. 294- 5

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " EXPLIQUE O AUTOR COMO CHEGOU AO VALOR DA CAUSA E QUAL A RENDA MENSAL INICIAL ESTIMADA. PRAZO 10 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2006.70.00.021980-4 - MAURO SOARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).KARINA MIQUELETTTO VIDAL (OAB PR032673). OBS.: FL. 88 VERSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"III - DISPOSITIVOPElo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a prescrição em relação às diferenças anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação ingressada no JEF (03/03/2006) e condenar o INSS a revisar a renda inicial do benefício de pensão por morte titularizado pela autora, aumentando o coeficiente de cálculo do salário-de-benefício para 100% (cem por cento), em conformidade com o art. 75, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, bem como a lhe pagar as prestações atrasadas, nos termos da fundamentação, às quais deve incidir correção monetária desde o respectivo vencimento e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (TRF4ª, Súmula nº 03).Ante a sucumbência, o INSS deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da prolação da sentença.Sentença que submeto a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2006.70.00.018478-4 - THEREZA LISBOA SOFFIATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES (OAB PR033372). OBS.: FLS. 45/47 E 72

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"PElo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS na obrigação de revisar o benefício de pensão por morte titularizado pela autora a fim de que corresponda a cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, na forma do art. 75 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9032/95, implantando a diferença em folha de pagamento, pois os atrasados não são devidos, consoante argumentação acima.Ante a sucumbência parcial, cada uma das partes acará com os honorários de seu advogado e com o pagamento de metade das custas. Lembro que o INSS é isento do pagamento desta última verba quando litiga na Justiça Federal e que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença que submeto ao reexame necessário.P. R. I."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2006.70.00.014321-6 - ELIZANETE FAVARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSEMAR ANGELO MELO (OAB PR026033). OBS.: FLS. 52/54 E 61

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Oficie-se conforme requerido à fl. 190.2. Como as testemunhas já foram ouvidas na seara administrativa, determino somente o depoimento pessoal do autor, advertindo-o que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, recuse-se a depor, conforme prevê o artigo 343 e §§ do CPC.3.

Paute, a Secretaria, data para o depoimento pessoal do autor.4. Intimem-se o depoente e os procuradores das partes. Audiência designada para o dia 14-11-2006, às 14 horas para tomada do depoimento do autor.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2006.70.00.000385-6 - RIVALDO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO (OAB PR016152). OBS.: fls.192 e 194

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL E INDICAR O FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES DE APOSENTADORIA DESDE 04-12-200, QUANDO ALEGA TER IMPLEMENTADO TODAS AS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO, PRETENSÃO ESTA EM APARENTE CONFRONTO COM A REGRA DO ART. 49, I, “B”, DA LEI 8213/91, AO QUAL REMETE O ART 54. DEVE, POR TANTO, INDICAR A RAZÃO JURÍDICA QUE PERMITE PRETENDER O MARCO INICIAL DO PAGAMENTO ( ENÃO SOMENTE DO CÁLCULO DA RMI) EM DATA ANTERIOR À DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRAZO DE 10 DIAS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2006.70.00.024260-7 - ROBERTO PENCAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB PR012162). OBS.: FL. 23

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1 - Determino a produção de prova pericial para aferição das condições de trabalho do autor quando empregado de Pedreira Duarte Ltda e nomeio perito o engenheiro de segurança do trabalho Emilio Jorge Fank, conhecido da Secretaria.2 - Fixo os honorários em R\$ 350,00, conforme Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal. A verba será paga depois da apresentação do laudo e de eventual complementação. 3 - Intimem-se as partes para apresentação indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor. “

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2006.70.00.007913-7 - JAIR DOS SANTOS DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA GOMES SAMPAIO (OAB PR010522). OBS.: FL. 104

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”III - DISPOSITIVO”Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda inicial do benefício de pensão por morte titularizado pela falecida autora, aumentando o coeficiente de cálculo do salário-de-benefício para 100% (cem por cento), em conformidade com o art. 75, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, bem como a lhe pagar as prestações atrasadas, nos termos da argumentação, para o espólio de Azalia Fruet de Assunção, até a data do óbito desta segurada -, às quais deve incidir correção monetária desde o respectivo vencimento e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (TRF4ª, Súmula nº 03).Ante a sucumbência, o INSS, deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da prolação da sentença.Sentença que submeto a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2006.70.00.006759-7 - AZALIA FRUET ASSUNPCAO-ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA (OAB PR010598). OBS.: FLS. 51/53 E 62

036 - 2006.70.00.016023-8 - MARGARIDA ZAIOWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOAO EDSON PIRES DE LEMOS (OAB PR015781). OBS.: 39/40 E 49

NO PROCESSO ABAIXO FOI DESIGNADO O DIA 22.11.2006 ÀS 14:30 HORAS PARA A TOMADA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2006.70.00.006026-8 - NELCI MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 161

NO PROCESSO ABAIXO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/11/2006 ÀS 14 HORAS PARA A TOMADA DO DEPOIMENTO DO AUTOR.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2006.70.00.017320-8 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELIO VITOR BETINARDI (OAB PR031595). OBS.: FL. 188

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Sobre a petição da fl. 101, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.2. Decorrido esse prazo, abra-se vista à Autarquia, pelo prazo de quinze dias, para requerer o que entender de direito.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2006.70.00.008018-8 - JOAO HENRIQUE HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMEN ESTER ROMERO (OAB PR018409). OBS.: FL. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A AUTORA. PRAZO DE 05 DIAS PARA SUA MANIFESTAÇÃO. (CPC, ART. 398).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

040 - 2006.70.00.009251-8 - ROSA ROLIM RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).UDO HAUSNER (OAB PR027162). OBS.: FL. 102 VERSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Providencie o autor a juntada do laudo técnico referido nos formulários emitidos pela empregadora Usina de Açúcar e Álcool Goiorê, no prazo de 20 dias, ou que justifique a impossibilidade de fazê-lo. “

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

041 - 2006.70.00.006028-1 - VALDEMIRO JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELIO VITOR BETINARDI (OAB PR031595). OBS.: FL. 331

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Reputo necessária a produção de prova pericial para os períodos laborados na empresa Refinadora de Óleos do Brasil Ltda. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia e nomeio perito o engenheiro Nilson Ubirajara Almeida, já conhecido da Secretaria. Fixo a remuneração em R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a Resolução CJF 281/2002, atualizada pela Portaria CJF nº 01, de 02-04-04, a qual será paga pela Secretaria Administrativa após a apresentação do laudo.2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

042 - 2005.70.00.024907-5 - CELSO MENDES MEIRELES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB PR013170). OBS.: FL. 480

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a RFFSA para recolher as custas de apelação, pois não há base legal para a isenção mencionada à fl. 182.2. Após, voltem para juízo de admissibilidade do recurso.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.019702-6 - AGLACY ROSA DE OLIVEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582). OBS.: FL. 209

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intimem-se os habilitantes para, no prazo de dez dias, indicar o inventariante ou trazer declaração de que são os únicos herdeiros do falecido, tal como requerido pelo INSS.”

ACAO ORDINARIA

044 - 2005.70.00.009740-8 - CATARINA WIENS REMPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FL. 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESTA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,,,,, CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO. NESTA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENÁ DE PRECLUSÃO; NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

ACAO ORDINARIA

045 - 2005.70.00.002139-8 - ARI CELSO ALVES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB PR026749). OBS.: FL. 97

No(s) processo(s) abaixo foi determinado que se de ciência à parte autora da expedição da requisição de pagamento, conforme § 1, art. 373 do Provimento 02 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2005.70.00.020177-7 - MARCIO DA SILVA NEIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODRIGO SILVESTRI MARCONDES (OAB PR034032). OBS.: FL. 55

047 - 2005.70.00.027281-4 - DIVA DE CAMPOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ERICO HACK (OAB PR032487).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

048 - 2003.70.00.021328-0 - MARIA CELESTE BERTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753).

049 - 2003.70.00.058214-4 - SILENO CLEMENTE BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA (OAB PR026497).

050 - 2003.70.00.079462-7 - LUIZ BURINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AURELIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB PR026889).

CURITIBA, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

MARIA ELISA MARIANO LACOMBE ATALLA  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0204/2006**

**Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP**  
**Juiz(a) Federal**

**Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADEL EL TASSE.....	014
ADRIANA CHAMPION.....	036
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA.....	013
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.....	024
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.....	012
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.....	003
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE.....	004
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.....	002
CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA.....	011
CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE.....	022
DALTON LUIZ DALLAZEN.....	007
DANIELA GIOVANELLA GIRARDI.....	021
DELMARI DIAS.....	031
DEUSDEDIT SOUSA.....	015
EGON BOCKMANN MOREIRA.....	015
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.....	029
FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.....	017
FABIANO HALUCH MAOSKI.....	018
FLAVIO WARUMBY LINS.....	033
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	023
FRANCISCO CESAR SOARES.....	030
GABRIEL PLACHA.....	019
GENESI MARIA NALIN BETTANIN.....	028
GERSON PAULUS DE CAMPOS.....	037
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.....	031
HENRIQUE GAEDE.....	001
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.....	027
JONAS BORGES.....	035
JOSE CID CAMPELO FILHO.....	015
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.....	035
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI.....	032
LUCIANO GIACOMET.....	015
LUCIMAR DE PAULA.....	039
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.....	006
LUIZ GUSTAVO FRAXINO.....	020
MACAZUMI FURTADO NIWA.....	012
MARCELO COSTENARO CAVALI.....	016
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.....	025
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	005
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	009
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	010
NADIA LIMA MENEZES.....	011
PAULO JOSE GOZZO.....	039
PAULO WALTER HOFFMANN.....	008
RENATO ANTUNES VILLANOVA.....	014
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES.....	027
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA.....	026
VANESSA FERRER MACHADO.....	015
VIRGILIO CESAR DE MELO.....	034
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE.....	026
WANIA MARIA BARBOSA.....	038

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer

que a autora não se sujeita ao recolhimento do PIS e da CO-FINS, nos termos da lei 10.637/2002 e 10.833/2003 e a inconstitucionalidade das alterações da base de cálculo desses tributos, promovidas pela Lei 9.718/98 e, em consequência, declarar-lhe o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos pela Secretaria da Receita Federal, corrigidos pela SELIC, na forma da fundamentação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.033690-7 - PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).HENRIQUE GAEDE (OAB PR016036).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Dest’arte, expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a inconstitucionalidade das alterações da base de cálculo do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, eximindo o autor de seu recolhimento, em consequência, declarar o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos a este título, com tributos e contribuições sob administração da Secretaria da Receita Federal, corrigidos pela SELIC, na forma da fundamentação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.00.005842-0 - MOVEIS SEMMER LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK (OAB PR030877).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reconhecer que a sentença de fl. 181 não atinge os créditos de Francisco Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.026213-7 - ALVACIR VICENTE GONCALVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).BOGDAN OLIJNYK JUNIOR (OAB PR026278).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Diante do exposto: a) acolho parcialmente a preliminar de prescrição aos créditos anteriores a 05 de dezembro de 1975 e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzindo em relação à Caixa Econômica Federal para condená-la ao pagamento da taxa de progressiva de juros ao autor, conforme extabelecido pelo artigo 4º, da Lei 5.107/66. (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.00.033825-4 - LIBERATO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Des’arte, expendidos os fundamentos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora à conversão do tempo de serviço especial em comum, no período de 12/02/1985 a 11/12/1990, conforme descrito na declaração de fl. 32, e conceder o réu a emitir certidão de tempo de serviço respectiva, para fins de averbação em seus assentos funcionais.

ACAO ORDINARIA

005 - 2005.70.00.004235-3 - MARISTANI DALMAZ DE MORAIS BENAZZI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, e no mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, doo CPC, declarando a prescrição total do pedido de atualização dos valores recebidos em janeiro/2004.

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.084815-6 - DANIELE SULAMITE SOUZA YARED X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA (OAB PR012001).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Dest’arte, expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a inconstitucionalidade das alterações da base de cálculo do PIS e da COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, eximindo o autor de seu recolhimento e,consequencia, declarar o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos a este título, com tributos, e contribuições sob administração da Secretaria da Receita Federal, corrigidos pela SELIC, na forma da fundamentação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.00.003460-9 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).DALTON LUIZ DALLAZEN (OAB PR020604).



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecida a dupla incidência de imposto de renda sobre o mesmo fato gerador, condenar a ré a restituir o imposto de renda pago pelos autores, quando do resgate da reserva de poupança de previdência complementar, até o montante pago a título de imposto de renda incidente sobre contribuição para a previdência privada no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, com base na Lei nº 7.713/88, tudo com correção monetária, nos termos da fundamentação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.033910-6 - PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).PAULO WALTER HOFFMANN (OAB PR011165).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Dest' arte, expendidos os fundamentos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora à conversão do tempo de serviço especial em comum, no período de 01/01/1987 a 11/12/1990, conforme descrito na declaração de fl. 36 e condenar o réu a emitir certidão de tempo de serviço respectiva, para fins de averbação em seus assentos funcionais.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.00.009472-2 - ROSANGELA MARIA ANSAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Dest' arte, expendidos os fundamentos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora à conversão do tempo de serviço especial em comum, no período descrito na declaração de fl. 40 e condenar o réu a emitir certidão de tempo de serviço respetiva, para fins de averbação em seus assentos funcionais.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.00.009471-0 - ROZELI APARECIDA SCHIMMIRIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, acolho as preliminares de ausência de documentos essenciais a propositura da demanda e de ausência de presunção de aconstituição e desenvolvimento válido de processo em relação ao pedido de devolução da diferença entre IPC e o BTN de março de 1990, incidente sobre eventuais financiamentos rurais dos autores, nos termos do art. 267, I e IV e 295, do Código de Processo Civil (...)

ACAO ORDINARIA

011 - 2003.70.00.011517-7 - NILDO SCHILLER e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA (OAB PR016801), NADJA LIMA MENEZES (OAB PR026998).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Dê-se vista ao impetrante da petição da Fazenda Nacional de fl.184, para que se manifeste."

MANDADO DE SEGURANCA

012 - 2005.70.00.002804-6 - PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS FILHAS DA CARIDADE DE SAO VICENTE DE PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e outros Adv.: Dr(s).ARNALDO CONCEICAO JUNIOR (OAB PR015471), MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB PR027852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO a extinção do presente processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA

013 - 2006.70.00.014517-1 - MANKIEWICZ DO BRASIL E CIA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (OAB PR031102).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Assim, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

014 - 2005.70.00.034123-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DCE Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360), ADEL EL TASSE (OAB PR021376).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas no tocante à apreciação da suposta preclusão do requerimento do

Ministério Público Federal de ser incluído no pólo passivo, conforme feito acima.

ACÇÃO POPULAR

015 - 2003.70.00.021489-1 - DANIEL KRUGER MONTOYA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).DEUSDEDIT SOUSA (OAB PI000587), JOSE CID CAMPELO FILHO (OAB PR007533), VANESSA FERRER MACHADO (OAB PR013234), EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376), LUCIANO GIACOMET (OAB PR029376).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO a extinção do presente processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA

016 - 2006.70.00.014914-0 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).MARCELO COSTENARO CAVALI (OAB PR035213).

017 - 2006.70.00.013982-1 - KTR DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO AFONSO PENA DE SAO JOSE DOS PINHAIS Adv.: Dr(s).FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA (OAB PR034071).

018 - 2006.70.00.014357-5 - MANULI AUTO DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL Adv.: Dr(s).FABIANO HALUCH MAOSKI (OAB PR025663).

019 - 2006.70.00.015730-6 - KENNAMETAL DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).GABRIEL PLACHA (OAB PR030255).

020 - 2006.70.00.014420-8 - FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR - EADI COLUMBIA Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO FRAXINO (OAB PR026220).

021 - 2006.70.00.014477-4 - ITERUM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).DANIELA GIOVANELLA GIRARDI (OAB PR038041).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, por perda de interesse processual.

MANDADO DE SEGURANÇA

022 - 2006.70.00.005715-4 - POLYESP LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA Adv.: Dr(s).CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE (OAB SC012852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, rejeito as preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.00.015448-9 - MILPLAST EMBALAGENS LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de imposto de renda incidente sobre aconção de férias (com a exclusão do adicional de férias) (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2006.70.00.000444-7 - GILSON JOUKOSKI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB PR020676).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, rejeito as preliminares, mantenho a tutela antecipada, e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição ao SEBRAE e condenar o SEBRAE, unidade central, à devolução dos valores indevidamente recolhidos a esse título, nos dez anos que antecederam à propositura da demanda, corrigidos na forma da fundamentação. (...)

025 - 2002.70.00.017835-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA Adv.: Dr(s).MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (OAB PR019406).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

026 - 2005.70.00.020014-1 - THAISA JANSEN PEREIRA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE (OAB PR027089), THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA (OAB PR038384).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ANATEL.(...)

ACAO ORDINARIA

027 - 2005.70.00.008879-1 - VANILDE KOTOVICZ SOEK e outros X BRASIL TELECOM e outros Adv.: Dr(s).INDIANARA FARIAS DE CAMARGO (OAB PR022824), SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES (OAB PR036394).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, por ausência de interesse processual. (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2006.70.00.007010-9 - ANTONIO CASCIMIRO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GENESI MARIA NALIN BETTANIN (OAB PR024106).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Dest' arte, expendidos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. (...)

ACAO ORDINARIA

029 - 2002.70.00.042456-0 - ASSOCIACAO SIMPACEL X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS Adv.: Dr(s).EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR029036).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Homologo por sentença a desistência manifestada pela exequente MARIA LUIZA PEREIRA RODRIGUES, às fls. dos autos de mandado de segurança nº 93.18470-9, conforme cosnta, extinguindo, em relação a ela, o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2005.70.00.001519-2 - APARECIDA DE MINAS CALVALCANTE MARIOTTO e outros X CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NAICONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Adv.: Dr(s).FRANCISCO CESAR SOARES (OAB PR018859).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE ACÇÃO, homologando a desistência do exequente, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

ACÇÃO MONITÓRIA

031 - 2005.70.00.023841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS EDUARDO REWAY NUNES Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), GLAUCIADA SILVA ALBERTI (OAB PR024627).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE, mantenho a competência deste Juízo para apreciar a demanda.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

032 - 2006.70.00.014530-4 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X LOBOTRANS FRETAMENTO LOCACOES VIAGNES E EXCURCOES LTDA Adv.: Dr(s).LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI (OAB PR037552).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À MONITÓRIA. (...)

ACÇÃO MONITÓRIA

033 - 2005.70.00.024709-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA LUCIA ERENO DE MENEZES Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.028146-3 - SINDICATO DAS EMPRESAS FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

com o seguinte teor: "Diante do exposto, NÃO ACOLHO O PRESENTE INCIDENTE.(...)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

035 - 2006.70.00.016216-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR X TIAGO ALMEIDA MASSA Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534), LEONARDO ZAGONEL SERAFINI (OAB PR035338).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, devendo prosseguir a execução na importância apontada pela União em seus cálculos...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

036 - 2006.70.00.014469-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ASDRUBAL ULYSSEA SOBRINHO e outros Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para extinguir a execução, porque está se processando de modo diverso ao estabelecimento no título executado (...)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

037 - 2006.70.00.010463-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X VALTAIR SOARES e outros Adv.: Dr(s).GERSON PAULUS DE CAMPOS (OAB PR021435).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "étarte, expendidos os fundamentos, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para reconhecer a inexistência de créditos a serem restituídos. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

038 - 2005.70.00.009402-0 - UNIÃO FEDERAL X CHURRASCARIA NAPOLITANA LTDA Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2005.70.00.027530-0 - ESTHER APARECIDA RODRIGUES GIBUR X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC Adv.: Dr(s).PAULO JOSE GOZZO (OAB PR013306), LUCIMAR DE PAULA (OAB PR032613).

Curitiba, Quarta-feira, 20 de setembro de 2006.  
Joacita Kopytowski Tafuri  
Diretora de Secretaria  
PRCTB01

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0205/2006**

**Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP**  
**Juiz(a) Federal**

**Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ANA PAULA MARTIN..... 018  
ANDRE LUIZ SCHMITZ..... 010  
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES..... 011  
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES..... 013  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 021  
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES..... 013  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 028  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 029  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 030  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 031  
APARECIDO SOARES ANDRADE..... 011  
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL..... 008  
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA..... 035  
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ..... 019  
CLEBER MARCONDES..... 012  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 021  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 023  
DANIEL HENNING..... 009  
DANIELE COLOGNI..... 022  
EDINEI CESAR SCREMIN..... 015  
ELIO VALDIVIOSO FILHO..... 036  
FABIULA MULLER..... 004  
GENI KOSKUR..... 017  
GILBERTO MARCHIORO..... 002  
JACKSON GLADSTON NICOLODI..... 007  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 018  
JUSSARA GRANDO ALLAGE..... 014  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 036  
LUIZ CARLOS BARRETO..... 007  
LUIZ ALBERTO GONCALVES..... 024  
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS..... 005  
MARCOS MATTIOLI..... 020  
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 024  
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA..... 036

MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI... 035  
MAURO CAVALCANTE DE LIMA..... 016  
NEIMAR BATISTA..... 006  
PAULO ROBERTO GOMES..... 035  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA..... 003  
ROQUE JR DE HOLANDA MELO..... 032  
SERGIO RICARDO TINOCO..... 001  
VALESCA JANKE..... 027  
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS..... 033  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 025  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 026  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 034  
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES..... 027

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Converto o julgamento em diligência;2. Intime-se a autora para que informe o seu interesse no prosseguimento do feito relativamente aos boletos e AIHs que estão sendo discutidos administrativamente, comprovando o indeferimento do pedido ou a desistência do recurso.3. Após, voltem-me conclusos e registrados para sentença.”

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2002.70.00.069502-5 - UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO TINOCO (OAB PR018619).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2- Decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.00.035713-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ORBITAL VIDEO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte certidão: Com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento 02/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal: Intime-se para manifestação sobre o retorno dos autos do TRF 4ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.00.047180-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO e outros X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv.: Dr(s).RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA (OAB PR028733).

004 - 2003.70.00.039355-4 - INSTITUTO DE HABILITACAO ORIENTACAO EXCEPCIONAL PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819).

005 - 2004.70.00.010743-4 - IOLANDA FUCHS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS (OAB PR017910).

006 - 2002.70.00.029296-4 - PAULICIEA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
Adv.: Dr(s).NEIMAR BATISTA (OAB PR025715).

#### ACAO SUMARIA

007 - 99.0007051-8 - MARITIMA SEGUROS S/A X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BARRETO (OAB PR017609), JACKSON GLADSTON NICOLODI (OAB PR018175).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista tratar-se de ação ordinária de reparação de danos morais, entendendo ser necessário o interrogatório das partes para aclarar alguns pontos.Assim, ante a necessidade de realização de audiência, reabro a oportunidade para as partes se manifestarem sobre o seu interesse na produção de prova testemunhal. Querendo as partes a oitiva de testemunhas, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de rol de testemunhas.3. Após, voltem-me conclusos para marcar a data de audiência.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.029218-7 - DOUGLACIR VOLETE DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (OAB PR034280).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo o recurso de apelação da União no efeito devolutivo.2. Intime-se o autor para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.00.027276-0 - DANIEL LISBOA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).DANIEL HENNING (OAB PR035328).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”5. Cumprido o item acima, intemem-se as partes para, querendo, se manifesta-

rem ele, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.6. Não requeridos esclarecimentos no prazo acima, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários fixados no item 2, juntando aos autos o respectivo comprovante.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.00.022543-5 - HALLO RINCK RIBEIRO X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ SCHMITZ (OAB PR032571).

#### ATO DE SECRETARIA

”Conforme disposto na Seção II art. 206 e seguintes do Provimento n/ 05, de 24 de junho de 2003, da CG - Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.”

#### ACAO ORDINARIA

011 - 98.0003415-3 - REGINA STEIMMACHER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928), APARECIDO SOARES ANDRADE (OAB PR018176).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2004.70.00.014969-6 - UNIÃO FEDERAL X JOSE STEGANI  
Adv.: Dr(s).CLEBER MARCONDES (OAB PR024530).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2000.70.00.020392-2 - DIAIR ROSA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928), ANNA PAULA DE ARAUJO GOES (OAB PR023299).

014 - 94.0005727-0 - PAULO CESAR RODRIGUES X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Intime-se o procurador constituído pelos exequentes para que apresente procuração com os poderes para receber e dar quitação previstos no art. 38 do CPC.3. Apresentada procuração, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o procurador a retirá-lo na CEF/PAB Justiça Federal.4. Devidamente comprovado o cumprimento, registrem-se para sentença de extinção.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2002.70.00.067370-4 - ELOIR DARTICO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDINEI CESAR SCREMIN (OAB PR032533).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.3.Apresentada contestação, ao autor para impugnação no prazo de 10 dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.00.023162-9 - TANIA MARIA GONCALVES SCHWAB BRANCO e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”3. Apresentada contestação, ao autor para impugnação no prazo de 10 dias e para que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.033437-6 - MARIA IGNEZ GIL FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Homologo a desistência, pelo embargado, do direito aos honorários advocatícios fixados na sentença de fl.46.2. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela CEF restringe-se ao cabimento da estipulação de honorários de sucumbência, com a desistência retro restou sem objeto o recurso manejado. Intime-se as partes.3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.46, bem como traslade-se para os autos principais cópia deste despacho.4. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

018 - 2005.70.00.014942-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS CALIZARIO  
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), ANA PAULA MARTIN (OAB PR033643).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Ao(s) embargado(s) para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

019 - 2006.70.00.020400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. X MEDILTEC INDE ASSIST APARELHOS TECNICOS LTDA  
Adv.: Dr(s).AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, não concedo a medida liminar requerida por Orlando Von Der Osten.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4.Após, volvam-me registrados para sentença.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

020 - 2006.70.00.022888-0 - ORLANDO VON DER OSTEN X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MARCOS MATTIOLI (OAB PR016871).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Decorrido, dê-se vista à CEF.3. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão movimentação pela CEF em caso de comprovada existência dos bens referidos. “

#### ACÇÃO MONITÓRIA

021 - 2003.70.00.045820-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY BARBOSA DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Tendo em vista o valor exequendo, conforme solicitação verbal, remetam-se os autos à ECT, por 60 (sessenta) dias, para requerer o que de direito.”

#### ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

022 - 2005.70.00.021977-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SOUTH MARKET INFORMATICALTDA  
Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2- Decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.”

#### EXECUCAO DIVERSA

023 - 2004.70.00.024940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALENCASTRO BORBA JUNIOR  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

024 - 92.0006815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL BAGLIOLI FILHO e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

025 - 2004.70.00.042474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTANTINO AMERICO PALACIOS PICCO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

026 - 2004.70.00.021200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLANIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Com as respostas, dê-se vistas à ECT, pelo prazo de 5 (cinco) dias.A segunda via deste despacho servirá de ofício à Receita Federal.”

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

027 - 2005.70.00.025006-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINAZZO - ME e outros  
Adv.: Dr(s).ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES (OAB PR032910), VALESCA JANKE (OAB PR039217).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”3. Juntada cópia, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Nada sendo requerido, registre-se para sentença de extinção.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2002.70.00.050337-9 - LIANA CIT CONFORTO HIRAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

029 - 2002.70.00.067501-4 - NICOLAU GOMES DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

030 - 2003.70.00.010741-7 - DAGMAR MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

031 - 2002.70.00.039662-9 - MAURINA GOMES VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

032 - 2004.70.00.016939-7 - ELOÍSA DOROTTI NUNES DALMINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).ROQUE JR DE HOLANDA MELO (OAB PR031061).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”3. Juntada cópia, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias..”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2004.70.00.031698-9 - LAURO FERREIRA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS (OAB PR028041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:” Após, diga à CEF sobre o prosseguimento do feito.”

#### EXECUCAO DIVERSA

034 - 2003.70.00.049208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEDIRE S/A e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a executada para que se manifeste acerca do pedido de prosseguimento da execução.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 2002.70.00.037062-8 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA (OAB PR019845), MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI (OAB PR021460), PAULO ROBERTO GOMES (OAB PR026446).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a Rede Ferroviária Federal, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 98.0020037-1 - SAMUEL RENITZ E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Adv.: Dr(s).ELIO VALDIVIESO FILHO (OAB PR011209), JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382), MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA (OAB PR014860).

Curitiba, Quinta-feira, 21 de setembro de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri  
Diretora de Secretaria  
PRCTB01

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0450

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

AGNALDO MENDES BEZERRA..... 002  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 009  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 018  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 020  
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE013  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO..... 001  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 004  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 009  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 012  
DELMARI DIAS..... 007  
DELMARI DIAS..... 010  
DELMARI DIAS..... 014  
DELMARI DIAS..... 015  
FABIANO BRACKMANN..... 017  
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO..... 011  
GENESIO TAVARES..... 019  
GILBERTO MARCHIORO..... 011  
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO..... 006  
JEFFERSON BARBOSA..... 013  
JOAO ANTONIO DA CRUZ..... 021  
JOSIANE ROLIM DE MOURA..... 017  
LUIZ CARLOS DA ROCHA..... 003  
MARIA ADRIANA PEREIRA..... 018  
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 017  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 021  
MARION KHOURY LISSA..... 008  
NEIMAR BATISTA..... 006  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 016  
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA..... 001  
RUBIANO A R LISBOA..... 001  
SIDNEY AZARIAS INACIO..... 009  
WANIA MARIA BARBOSA..... 005

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( SENTENÇA DE FLS. 103 ) :

“1- Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes.

2- Designo para o dia 29 de novembro de 2006, às 14:00h, a realização da audiência de instrução e julgamento.

3- Intimem-se as partes, devendo estas apresentar o rol de testemunhas, fornecendo qualificação e endereço completo, com



antecedência mínima de 30 dias da data designada para a audiência. 4

- Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas que não irão comparecer independentemente de intimação.”

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

001 - 2006.70.00.015402-0 - MARIA DE FATIMA CAPOANI PAESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO (OAB PR014215), RUBIANO A R LISBOA (OAB PR019579), RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA (OAB PR021170).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 122/123 ) :

“Posto isso, julgo procedentes os embargos oferecidos para decretar a nulidade da execução proposta. Condeno a parte embargada a suportar honorários no importe de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e traslade-se, por cópia, esta sentença e a certidão mencionada para os autos principais, e despensem-se. P. R. I.”

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

002 - 2006.70.00.017745-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X DAGRANJA S/A - AGROINDUSTRIAL Adv.: Dr(s).AGNALDO MENDES BEZERRA (OAB PR001460).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 634/635 ) :

“Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela União Federal e determino que a execução prossiga nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, cujo resumo se encontra encartada às fls. 624/625. Tendo em vista a sucumbência mínima da União, condeno exclusivamente a parte embargada a suportar honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (fls. 567), já considerados os critérios postos no CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º. ...”

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

003 - 2006.70.00.006137-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JUCILENE KIMIE HIGA e outros Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 43 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 41 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela CEF. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P.R.I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

004 - 2005.70.00.027302-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO JESUS GONCALVES Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 166/168 ) :

“Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela União Federal e determino que a execução prossiga pelo valor em que foi originalmente proposta. Condeno a União a suportar honorários no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já considerados os critérios postos no CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, bem como a devida compensação.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

005 - 2005.70.00.024997-0 - UNIÃO FEDERAL X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 639/640 ) :

“ .... homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 158, parágrafo único, e no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. ... No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte impetrante protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé. “

**MANDADO DE SEGURANÇA**

006 - 2006.70.00.015820-7 - EMBRAPINUS AGRO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA/PR e outros Adv.: Dr(s).NEIMAR BATISTA (OAB PR025715), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB PR033033).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 55 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 51

confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P. R. I.”

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

007 - 2005.70.00.023445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRISCILA CABRAL Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 258/260 ) :

“Posto isso, a) extingo a execução instaurada no tocante à pensão de Boris Kuczynski oriunda de Gregório Kuczynski, por ausência de título judicial, com fundamento no art. 583 do CPC; eb) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela União Federal e determino que a execução prossiga nos moldes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 238/244. Tendo em vista a sucumbência mínima da União, condeno exclusivamente a parte embargada a suportar honorários no importe de 10% sobre a diferença entre o valor originário da execução e o que foi reconhecimento como correto por esta decisão, já considerados os critérios postos no CPC, arts. 20, §§ 3.º e 4.º, e 21, parágrafo único.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

008 - 2005.70.00.023431-0 - UNIÃO FEDERAL X THERESINA ROMANIW KUCZYNSKI e outros Adv.: Dr(s).MARION KHOURY LISSA (OAB PR004710).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 94/100 ) :

“Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos para afastar a incidência das cláusulas contratuais após a data de ajuizamento da ação e para afastar a incidência, no cálculo do débito anterior à consolidação decorrente do vencimento antecipado da dívida, de juros superiores à taxa de juros vigentes na data da contratação. Para o período posterior à propositura do feito, sobre o valor devido deverá incidir correção monetária equivalente à aplicável aos depósitos judiciais de penhora e juros de mora legais (6% a.a. para o período anterior a janeiro de 2003 - CC/1916, art. 1.062 - e a diferença entre a SELIC e a correção monetária mencionada, para o período posterior a janeiro de 2003 - CC/2002, art. 406), estes entre a data da citação e a data da execução da presente sentença. Considerando os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, assim como o art. 21, condeno a embargante a suportar, em favor da CEF, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor executado, assim como 75% das custas processuais. P. R. I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

009 - 2005.70.00.018519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA MIRANDA DE SOUZA Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), SIDNEY AZARIAS INACIO (OAB PR025379), CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 60 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 59 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P. R. I.”

**EXECUCAO DIVERSA**

010 - 2005.70.00.013525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA MARIA DE FATIMA FÁRIA Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 163 ) :

“Tendo em vista o pagamento noticiado, extingo o processo na forma do CPC, art. 794, inciso II. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

011 - 2005.70.00.003998-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRECTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO (OAB PR019329).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 79 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 77 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art.

253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P. R. I.”

**EXECUCAO DIVERSA**

012 - 2004.70.00.040755-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ERMELIANO RODRIGUES Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 249/253 ) :

“Posto isso, julgo improcedentes os pedidos. Considerando irrisório o valor atribuído à causa e os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, condeno o autor a suportar as custas e a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Lacre a Secretaria da Vara as caixas que contêm as listas de votação. P. R. I.”

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

013 - 2004.70.00.030177-9 - MARIO ANTONIO FERRARI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA - CRM/PR Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR005026), JEFFERSON BARBOSA (OAB PR032974).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 62 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 59 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P. R. I.”

**EXECUCAO DIVERSA**

014 - 2004.70.00.027523-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE VILAS BOAS Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 61 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 58 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P. R. I.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

015 - 2004.70.00.024041-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL MOREIRA LIMA Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 218/223 ) :

“Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos para afastar a incidência das cláusulas contratuais após a data de ajuizamento da ação e para afastar a incidência, no cálculo do débito anterior à consolidação decorrente do vencimento antecipado da dívida, de juros superiores à taxa de juros vigentes na data da contratação. Para o período posterior à propositura do feito, sobre o valor devido deverá incidir correção monetária equivalente à aplicável aos depósitos judiciais de penhora e juros de mora legais (6% a.a. para o período anterior a janeiro de 2003 - CC/1916, art. 1.062 - e a diferença entre a SELIC e a correção monetária mencionada, para o período posterior a janeiro de 2003 - CC/2002, art. 406), estes entre a data da citação e a data da execução da presente sentença. Considerando os termos do CPC, art. 20, §§ 3.º e 4.º, assim como o art. 21, condeno a embargante a suportar, em favor da CEF, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor executado, assim como 75% das custas processuais. A cobrança dos honorários se subsume ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P. R. I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

016 - 2004.70.00.006638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 122/123 ) :

“Posto isso, conheço dos embargos mas lhes nego provimento. Dado o efeito interruptivo dos embargos de declaração, restitui-se o prazo para interposição de recursos às partes. P.R.I.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

017 - 2003.70.00.030673-6 - VANIA MARA WELTE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

(OAB PR033041), FABIANO BRACKMANN (OAB PR034620), JOSIANE ROLIM DE MOURA (OAB PR035764).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 80 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 79 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela CEF. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P.R.I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

018 - 2002.70.00.029831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACI DE LARA ANTUNES Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669), MARIA ADRIANA PEREIRA (OAB PR025718).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 149/152 ) :

“Por tudo o exposto, julgo cumprida pelo devedor a obrigação imposta e extingo a execução, na forma do CPC, art. 794, inc. I. Após o prazo para o recurso voluntário, arquivem-se os autos. P. R.I.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

019 - 2001.70.00.041495-0 - MAURILIO PINHEIRO DA SILVA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).GENESIO TAVARES (OAB PR003029).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 94 ) :

“Tendo em vista que o substabelecimento acostado às fls. 93 confere ao signatário da petição poderes expressos para desistir, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela CEF. No caso de nova propositura do presente feito, em respeito ao preceito do CPC, art. 253, inciso II, deverá a parte autora protocolar a inicial diretamente nesta vara, sob pena de caracterização de litigância de má-fé.P.R.I.”

**ACÇÃO MONITÓRIA**

020 - 2001.70.00.013147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAMON KOZAK DE CAMPOS Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:**  
( SENTENÇA DE FLS. 204/207 ) :

“Por tudo o exposto, julgo cumprida pelo devedor a obrigação imposta e extingo a execução, na forma do CPC, art. 794, inc. I. Após o prazo para o recurso voluntário, arquivem-se os autos. P. R.I.”

**ACAO ORDINARIA**

021 - 2000.70.00.008457-0 - DAGA REPRESENTACOES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DA CRUZ (OAB PR014603), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0451**

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ANESIO ROSSI JUNIOR..... 010  
ANESIO ROSSI JUNIOR..... 012  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 009  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 011  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 012  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO..... 011  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO..... 013  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO..... 017  
CARLOS BUCK..... 006  
CELSO TEIXEIRA COSTA..... 004  
CICERO ALESSANDRO GUERIOS..... 015  
DANIELLE ROSA F DA COSTA..... 001  
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS..... 005  
ELTON SCHEIDT PUPO..... 016  
GERSON SCHWAB..... 016  
GISELE PASSOS TEDESCHI..... 013  
JOAO CORREA SOBANIA..... 004  
JOAO CORREA SOBANIA..... 006  
JONAS BORGES..... 002  
LIDSON JOSE TOMASS..... 014  
LUIS RENATO SINDERSKI..... 007  
LUIS RENATO SINDERSKI..... 008  
MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA..... 007

MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA..... 008  
MOACYR ALVARO DE SOUZA..... 018  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA..... 001  
ROMAO GOLAMBIUK..... 009  
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 010  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 003

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 777-1º E 2º ) :

“1. Acolho o pedido de emenda formulado às fls. 775/776. ....  
2. Intime-se a parte autora para que acoste aos autos as cópias necessárias à contráfê que deve acompanhar o mandado de citação do INCR.A. ....”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.00.000189-6 - DELTA ENERGY SYSTEMS BRASIL S/A e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB PR016067), DANIELLE ROSA F DA COSTA (OAB PR020129).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 221-3º ) :

“...., intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.00.025883-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

( ATO DE FL. 93-VERSO ) :

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora/exequiente para dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

003 - 2004.70.00.024111-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAISY MARISA GUSO HOSOUME  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 114-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2003.70.00.056536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO JOSE SIZANOSKI  
Adv.: Dr(s).CELSO TEIXEIRA COSTA (OAB PR010243), JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 42-2º ) :

“...2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se.3. Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.054483-0 - DEUSDITH CHAERK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDISON LORENSI DE VASCONCELOS (OAB PR010131).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 158-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2003.70.00.054424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MORO e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS BUCK (OAB PR005871), JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 136-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2003.70.00.030115-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZULEIMA THEREZINHA CORREA SOARES e outros  
Adv.: Dr(s).LUIIS RENATO SINDERSKI (OAB PR017347), MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA (OAB PR017623).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 130-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2003.70.00.026359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO HORNING e outros

Adv.: Dr(s).LUIIS RENATO SINDERSKI (OAB PR017347), MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA (OAB PR017623).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 137-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2003.70.00.013472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO ARIEL TREVIZAN KOHLER  
Adv.: Dr(s).ROMAO GOLAMBIUK (OAB PR010911), ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 177-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2003.70.00.009921-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INIBERTO HAMERSCHMIDT  
Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045), ANESIO ROSSI JUNIOR (OAB PR018321).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 157-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2003.70.00.004183-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR ALVES CORDEIRO FILHO  
Adv.: Dr(s).AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO (OAB PR014215), ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 169-2º ) :

“...2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2003.70.00.012005-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE  
Adv.: Dr(s).ANESIO ROSSI JUNIOR (OAB PR018321), ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 410-FINAL ) :

“.... Após, nada mais sendo requerido em 10 dias pelas partes, arquivem-me os autos com as cautelas de estilo. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.00.065139-3 - ARLETE COSTA DE FRANCHESCHI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GISELE PASSOS TEDESCHI (OAB PR014082), AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO (OAB PR014215).

( ATO DE FLS. 181-VERSO ) :

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte exequientes para manifestar-se sobre o pagamento efetuado pela parte executada.

ACAO ORDINARIA

014 - 2002.70.00.016035-0 - GILBERTO WALTER AMEND e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 271-4º ) :

“...4. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial às fls.259/269, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

015 - 2000.70.00.030599-8 - IRACEMA BORGES e outros X RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).CICERO ALESSANDRO GUERIOS (OAB PR022782).

(DESPACHO DE FLS. 332 ) :

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
“Nada sendo postulado em 10 dias, voltem-me conclusos para a extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 1999.70.00.029461-3 - RENATO BORBA BITTEN-COURT - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023), GERSON SCHWAB (OAB PR017605).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 168-2º ) :

“...2) Esclareça-se a parte exequiente a petição de fls. 166, em 5 dias, informando ao juízo se houve a efetiva extinção da empresa e, em caso positivo, os termos em que ocorreu a sua liquidação. Intime-se.3) Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 98.0025477-3 - AGRO COMERCIAL DE CEREAIS KGS LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB PR005133).

(DESPACHO DE FLS. 225-2º ) :

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ ...., Tendo em vista a notícia do falecimento de Gustavo Schille, intime-se o subscritor da petição de fls. 213 para que, querendo, promova a habilitação dos sucessores em 10 (dez) dias, na forma do arts. 1.055 e seguintes do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

018 - 00.0100477-8 - COMPENSADOS MAPIN S/A e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).MOACYR ALVARO DE SOUZA (OAB PR004079).

Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0452**

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ALESSANDRO RAVAZZANI..... 002  
ANDRE EDUARDO MARCELINO..... 001  
CELSO TEIXEIRA COSTA..... 012  
EDSON NIELSEN..... 016  
EDUARDO PESSI PADOIN..... 009  
EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA..... 016  
FRANCINE FREDERICO..... 004  
HENRIQUE GAEDE..... 010  
JOAO BATISTA KLEIN..... 003  
JOAO CORREA SOBANIA..... 012  
JOAO GALDINO GOMES GONCALVES..... 016  
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA..... 011  
JOAO PAULO BOMFIM..... 007  
JOAQUIM TRAMUJAS NETO..... 014  
JONAS BORGES..... 006  
LUIZ CELSO DALPRA..... 015  
MARCELO JOSE VIANNA TULIO..... 005  
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA..... 011  
MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA..... 015  
MIEKO ITO..... 013  
PATRICIA ROHN..... 002  
RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES..... 001  
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA..... 008  
SIMONE MARQUES SZESZ..... 013  
SUZANA GUIMARAES MARANHO..... 008  
VALESCA JANKE..... 009

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 72 ) :

“1. Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tomando as seguintes providências:(i) regularizar sua representação processual, comprovando que o outorgante da procuração de fls. 48 detém poderes para tal mister, haja vista a cláusula oitava do contrato social de fls. 53;(ii) adequar o valor da causa ao benefício econômico perseguido com o recolhimento das custas processuais complementares, na medida em que se revela irrisório o valor inicialmente dado à causa se comparado aos débitos consignado no relatório de restrições.2. Após, voltem-me conclusos imediatamente.”

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.00.025760-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGEM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e outros  
Adv.: Dr(s).ANDRE EDUARDO MARCELINO (OAB SP191103), RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB SP229626).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

( DESPACHO DE FLS. 44/47 ) :

“Posto isso, liquido o valor exequiêndo em R\$ 223,51 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculos de fls. 39/42.Intime-se a parte exequente da presente decisão, para que, em 10 (dez) dias, indique se concorda com a conta reconhecida ou, querendo, interponha agravo de instrumento, comunicando ao juízo quanto à oposição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2006.70.00.021373-5 - SERGIO LECINIO KRAWUTSCHKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALESSANDRO RAVAZZANI (OAB PR029209), PATRICIA ROHN (OAB PR031362).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

( DESPACHO DE FLS. 26/30 ) :

“Posto isso, liquido o valor exequiêndo em R\$ 1.249,20 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme cálculos de fls. 22/24.Intime-se a parte exequente da presente decisão, para que, em 10 (dez) dias, indique se concorda com a conta reconhecida ou, querendo, interponha agravo de instrumento, comunicando ao juízo quanto à oposição.Não havendo insurgência ou acolhendo o exequente expressamente a presente decisão, intime-se a CEF para promover o pagamento do valor aqui fixado em 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser

imposta multa de 10% sobre o que não for depositado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2006.70.00.018967-8 - DARGEU MUNIZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA KLEIN (OAB PR024813).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

( DESPACHO DE FLS. 50/54 ) :

“Posto isso, liquido o valor exequiêndo em R\$ 1.326,99 (um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos de fls. 46/48.Intime-se a parte exequente da presente decisão, para que, em 10 (dez) dias, indique se concorda com a conta reconhecida ou, querendo, interponha agravo de instrumento, comunicando ao juízo quanto à oposição.Não havendo insurgência ou acolhendo o exequente expressamente a presente decisão, intime-se a CEF para promover o pagamento do valor aqui fixado em 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser imposta multa de 10% sobre o que não for depositado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2006.70.00.018362-7 - GERALDO PERISSUTTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FRANCINE FREDERICO (OAB PR031429).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 302-2º ) :

“...2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual do menor Arthur Bello de Campos, acostando aos autos procuração outorgada por instrumento público... ”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2006.70.00.017718-4 - GIANA PATRICIA DE OLIVEIRA e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s).MARCELO JOSE VIANNA TULIO (OAB PR019366).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 42946913

) :

“Intime-se a requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2006.70.00.013116-0 - CASSIA MARIA ENES SANTOS LANZA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 67 ) :

“1- Recebo a apelação de fls. 59/66, no efeito devolutivo.2- Às contra-razões.

MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2006.70.00.005035-4 - MATIAS BALDZER X COMANDANTE DA 5ª REGIAO MILITAR E DA 5ª DIVISAO DO EXERCITO  
Adv.: Dr(s).JOAO PAULO BOMFIM (OAB PR020952).

(SENTENÇA DE FLS. 58/59 ) :

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença :

“ ...., acolho o presente incidente de impugnação, revogando o benefício anteriormente concedido. ....”

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSÓRCIA

008 - 2006.70.00.003083-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X FRANCISCA BERENICE DIAS GIL  
Adv.: Dr(s).SUZANA GUIMARAES MARANHO (OAB PR011574), SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (OAB PR027454).

(DESPACHO DE FLS. 76-2º ) :

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho determinando abrir vista dos autos à parte autora para manifestação.

ACÇÃO MONITÓRIA

009 - 2005.70.00.027037-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ROSWELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA  
Adv.: Dr(s).VALESCA JANKE (OAB PR039217), EDUARDO PESSI PADOIN (OAB SC019755).

( DESPACHO DE FLS. 560 ) :

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Recebo a apelação (interposta pela FAZENDA NACIONAL ) no duplo efeito. Às contra-razões. ....”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.00.015785-5 - LEADING SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).HENRIQUE GAEDE (OAB PR016036).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-



CHO A SEGUIR TRANSCRITO:

( DESPACHO DE FLS. 478 ) :

“Intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo de 10 dias, indicando e fundamentando outras provas que eventualmente desejem produzir.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.00.004237-7 - ISABEL HANCHAR e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 121-2º ) : “...., não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2004.70.00.007128-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR PERIANEZ FERLINE e outros Adv.: Dr(s).CELSON TEIXEIRA COSTA (OAB PR010243), JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 495-21º ) : “ 1. Acerca da informação prestada pela Contadoria (fls.493/494), intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

013 - 2003.70.00.049487-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ARNALDO BECKER JUNIOR e outros Adv.: Dr(s).MIEKO ITO (OAB PR006187), SIMONE MARGUES SZESZ (OAB PR017296).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 485-1º e 2º ) : “1. Intimado para informar sobre os depósitos efetivados, o procurador dos impetrantes limitou-se a alegar que os comprovantes dos depósitos estariam acostados aos autos, valores estes, inclusive, já levantados pelo impetrado. Porém, em análise mais apurada dos autos, constata-se a existência de somente três guias de depósito judicial (fls.99, 346 e 348), mais cópias de outros depósitos (fls.474/475 e 477/479), inexistindo, porém, qualquer notícia de levantamento de tais valores. 2. Assim sendo, renove-se a intimação dos impetrantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem planilha discriminada de todos os depósitos efetivados voluntariamente, justificando tais valores e indicando seus respectivos depositantes.

MANDADO DE SEGURANCA

014 - 2003.70.00.012089-6 - CALFIBRA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO e outros X REPRESENTANTE LEGAL DO CREA NO ESTADO DO PARANA Adv.: Dr(s).JOAQUIM TRAMUJAS NETO (OAB PR025447).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 275-1º ) : “1. Intime-se o autor Luiz Carlos Valenza, para efetuar o depósito dos honorários periciais, em 05 dias.

ACAO ORDINARIA

015 - 2003.70.00.004598-9 - IRMAOS VALENZA LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550), MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB PR032938).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 261-1º ) : “1. Intime-se o autor para emendar a inicial da execução (fls.202/203), apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos que se pretende executar, nos termos do artigo 604 do CPC e juntando aos autos cópia da aludida petição para que sirva de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do CPC.

ACAO ORDINARIA

016 - 97.0004107-7 - CELESTINO DAMACENO - ESPOLIO e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA (OAB PR009224), JOAO GALDINO GOMES GONCALVES (OAB PR009228).

Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0453**

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ALCIR SPERANDIO.....003  
ANTONIO ERNESTO DE LIMA.....013  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.....010

CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....007  
CRISTIANA DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN. ....018  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL.....015  
JONAS BORGES.....002  
LINEU EDISON TOMASS.....011  
LUIZ ANTONIO CAMARA.....014  
MANOEL DINIZ PAZ NETO.....011  
MARCELO DA SILVA.....016  
MARCELO DA SILVA.....017  
MARCO ANTONIO DE LIMA.....013  
MARIO CESAR LANGOWSKI.....002  
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.....001  
OSVALDO FRANCISCO GASPARIN.....018  
PATRICIA GONCALVES ROCHA.....004  
RICARDO RUSSO.....010  
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.....017  
SABRINA NASCHENWENG.....008  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....016  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....018  
SUELY SCHROEDER GLOMB.....008  
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.....012  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....005  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....006  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....009

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 60-2º ) : “...2. Após, intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da exceção de incompetência argüida pela ANS.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

001 - 2006.70.00.023824-0 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA Adv.: Dr(s).OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB PR036386).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 66 ) : “1. Não reputo configurada a revelia da ré, na medida em que o prazo para apresentação da defesa iniciou-se com a juntada do mandado de citação aos autos (fls. 36-v) ocorrida em 31.08.2006, ex vi do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil e não da data em que atestada a citação pelo oficial de justiça, qual seja 25.08.2006 (fls. 38). Assim, o reconhecimento da tempestividade da contestação apresentada em 15.09.2006 (fls. 60) é medida que se impõe.2. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, tenho algumas considerações a fazer. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou acerca do impasse, admitindo a incidência do CDC sobre os contratos bancários (Resp n. 264.083, DJ de 22.08.2001), nos termos do art. 3º, § 2º. Assim, o direito à inversão do ônus da prova está assegurado, no art. 6º, VIII, daquele Estatuto, devendo ser aplicado a critério do juiz, visando à facilitação da defesa dos direitos do consumidor.3. Entretanto, isso não exige a parte autora de comprovar os fatos constitutivos de seu direito ou a resistência do agente financeiro no fornecimento dos documentos indispensáveis à propositura do feito. Assim, a ausência de comprovação da negativa administrativa da CEF em fornecer os documentos solicitados com a inicial e reiterados na impugnação à contestação (fls. 64), faz com que seja indeferido o pedido para que a requerida seja instada a exhibir os extratos das contas de poupança indicados nesta ação.4. Intimem-se. 5. Nada sendo requerido, anatem-se para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.00.016402-5 - RUBENS DEPRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), JONAS BORGES (OAB PR030534).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 31 ) : “Considerando a informação do Núcleo de Contadoria (fl.29), dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Após, voltem-me conclusos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2006.70.00.013607-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X FERNANDA VIEIRA DONI e outros Adv.: Dr(s).ALCIR SPERANDIO (OAB PR016751).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 86 ) : “1- Às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando pela parte autora, devendo esta apresentar suas alegações ao término de seu prazo, oportunizando vista dessas razões à parte ré.2- Intimem-se.3- Após, voltem-me conclusos para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.00.000229-3 - SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PATRICIA GONCALVES ROCHA (OAB PR037443).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 128 ) : “Considerando que o feito vem sendo reiteradamente suspenso a requerimento da exequente, decorrendo o prazo da suspensão

sem que a exequente requeira qualquer providência concreta ao andamento do processo, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

005 - 2005.70.00.009458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IARA ALTVATER Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 67 ) : “Considerando que o feito vem sendo reiteradamente suspenso a requerimento da exequente, decorrendo o prazo da suspensão sem que a exequente requeira qualquer providência concreta ao andamento do processo, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

006 - 2005.70.00.005633-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANA TEREZINHA ALVES DE JESUS Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 114 ) : “Considerando que o feito vem sendo reiteradamente suspenso a requerimento da exequente, decorrendo o prazo da suspensão sem que a exequente requeira qualquer providência concreta ao andamento do processo, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

007 - 2004.70.00.024941-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAN BARBOSA DIAS DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 187 ) : “1. Indefiro o pedido de expedição de pagamento em nome da sociedade de advogados, haja vista que a procuração foi outorgada exclusivamente em nome das advogadas (fls.11/12).2. Intime-se a parte exequente para acostar cópia autenticada do contrato de honorários a fim de possibilitar a reserva requerida.3. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de citação da União Federal.”

ACAO ORDINARIA

008 - 2004.70.00.005483-1 - JOAO RUBENS PRADO GUERRA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).SUELY SCHROEDER GLOMB (OAB PR008841), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

(DESPACHO DE FLS. 170-1º ) : No(s) processos(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias.

EXECUCAO DIVERSA

009 - 2004.70.00.002323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLOBAL SUPPORT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SC LTDA e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 202-1º ) : “1. Defiro o pedido de fl.201. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, intime-se a União Federal acerca do despacho de fl.108.”

ACAO ORDINARIA

010 - 2003.70.00.084737-1 - ANDREZA PATRICIA PETERS GODOY e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB PR029409), RICARDO RUSSO (OAB PR031666).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ( DESPACHO DE FLS. 252 E VERSO ) : “Isso posto, declaro a incompetência do juízo para apreciar o processo, indicando como competente o juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba.Intimem-se.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, providencie a secretaria a remessa destes autos para o juízo acima declinado.”

ACAO ORDINARIA

011 - 2003.70.00.063315-2 - HYGINO ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LINEU EDISON TOMASS (OAB PR015828), MANOEL DINIZ PAZ NETO (OAB PR018886).

(DESPACHO DE FLS. 76-1º ) : No(s) processos(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias.

EXECUCAO DIVERSA

012 - 2003.70.00.007437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA Adv.: Dr(s).VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO (OAB PR031037).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 195-1º ) : “1. Ante a discordância da CEF (fls. 194), indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte autora às fls. 172.

ACAO ORDINARIA

013 - 2003.70.00.003766-0 - HERCULES LIMA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO ERNESTO DE LIMA (OAB PR028412), MARCO ANTONIO DE LIMA (OAB PR032057).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 259 ) : “1. Indefiro o pedido de fls.258, vez que o parcelamento pretendido deve ser formulado na esfera administrativa, diretamente junto ao exequente. Intime-se.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

014 - 2002.70.00.008106-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS DO PARANA - SINTCOM/PR Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO CAMARA (OAB PR014917).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ( DESPACHO DE FLS. 149 ) : “Tendo em vista a manifestação das partes protestando pela compensação dos honorários reciprocamente, vez que idênticos os valores arbitrados, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2002.70.00.001860-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ALBERTO DRESCH e outros Adv.: Dr(s).GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB PR015347).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ( DESPACHO DE FLS. 402 E VERSO ) : “Dessa forma,a) extingo a execução quanto aos autores Vicente Costa e Emami Pereira, na forma do CPC, art. 13, ficando autorizada a CEF desfazer o cumprimento do julgado quanto a esses exequentes, se ainda possível; eb) considero cumprida a obrigação quanto aos demais autores, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A.Arquivem-se os autos após o decurso do prazo para interposição de agravo.Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

016 - 97.0025302-3 - ROGERIO DA SILVA BELLO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: ( DESPACHO DE FLS. ) : “ ...., Diante da demonstração do cumprimento do julgado pela executada, em consonância com os cálculos da contadoria, e da celebração de acordos, homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Antonio Moreira (fls. 395) e Agostinho Silvestri (fls. 426), considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação aos autores que não tiveram acordos homologados, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo ....”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 98.0008205-0 - OSMERIO MESSIAS FROIS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

(DESPACHO DE FLS. 725-4º ) :

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : “Nada sendo postulado em 10 dias, voltem-se conclusos para a extinção do feito.”

ACAO ORDINARIA

018 - 94.0000561-0 - CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).OSVALDO FRANCISCO GASPARIN (OAB PR002275), SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN (OAB PR012132).

Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**3ª VARA FEDERAL CRIMINAL****SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA****BOLETIM Nº 0061/2006****JUIZ FEDERAL:****DR. NIVALDO BRUNONI****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:****DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR****No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:**

“ (...) Autorizo a realização de viagem para Hong Kong e posteriormente ao Líbano, no período compreendido entre os dias 29/09/2006 a 15/11/2006 (...) com a ressalva contida no item 1 da decisão de fl. 1346. (...)”. (apresentação das cópias dos bilhetes de passagem tão-logo emitidos).

**ACAO PENAL**

2002.70.00.069612-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HUSSEIN KHALIL DIA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GABRIEL BANHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) 3. Dê-se vista às partes dos termos das f. 1178 e 1181-1183 e dos documentos das f. 1144-1151 e 1275-1276 para que, querendo, aditem suas alegações finais no prazo de 03 (três) dias, observado o disposto no § 1º do art. 500 do CPP.”

**ACAO PENAL**

2002.70.00.069612-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HUSSEIN KHALIL DIA, JULIANO MACIEL  
Adv. : Dr(s). GABRIEL BANHO, ORLANDO ABRAO KALLIL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) 7. Com a resposta (...) dê-se ciência às partes, intimando-as, no mesmo ato, para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.” (ofício resposta da SRP/PR).

**ACAO PENAL**

2003.70.00.058474-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ERNESTO SPERANDIO NETO  
Adv. : Dr(s). WILLIAM ESPERIDIAO DAVID

No processo abaixo ficam as defesas intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 170/06, à Justiça Federal de Londrina/PR, para inquirição da testemunha José Maria de Vasconcelos (réu Roberto); nº 171/06 ao Juízo de Direito da Comarca de Assaí/PR, para inquirição das testemunhas Benedito Ruy Garcia e Neusa Kazue Nakayassu Garcia (réu Jorge), Luiz Antonio dos Santos e Éden Cícero Dantas da Silva (réu Roberto); nº 172/06 ao Juízo de Direito da Comarca de Cornélio Procópio/PR, para oitiva das testemunhas, Sérgio Léo Landgraf e Jorge Nabhen (réu Edivaldo), Waldemar Pereira Trindade e Márcio Augusto Ryoshi Shirma (réu Edson), Juarez Jandosio, Gilberto Grandis Gatti, Márcio Augusto Ryoiji Shiroma, Tsuneki Yamasaki, Almoir Gomes da Silva, Gilmar Idalgo Canuto, Alexandre Montanini e Luiz Carlos Raimundo (réus Edivaldo e Edson). Cientes, ainda, que o número de testemunhas arroladas pelos denunciados Edivaldo (...) e Edson (...) encontra-se adequado à previsão contida no art. 398 do CPP.

**ACAO PENAL**

2002.70.00.075970-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE PIRES CORREA, ROBERTO MARCELINO DUARTE, EDSON GOMES, EDIVALDO GOMES  
Adv. : Dr(s). VANESSA MITIE MINAMIHARA, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, LUIZ CARLOS RAIMUNDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor (incluída a retificação de êr no material de fl. 740):

“ (...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva constante da denúncia para: a) condenar o réu ANTONIO ELOI (...) como incurso nas sanções do artigo 168-A, § 1º, inciso I, na forma do artigo 71 (30 vezes), ambos do Código Penal(...) b) condenar o réu ODAIR CESCHIN como incurso nas sanções do artigo 168-A, § 1º, inciso I, na forma do artigo 71 (24 vezes), ambos do Código Penal (...) c) extinguir a punibilidade dos réus ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI e ODAIR CESCHIN relativamente aos débitos descritos na NFLD nº 32.661.253-1, tendo em vista a quitação integral destes. Dosimetria. Réu ANTONIO ELOI (...) fica o réu definitivamente apenado em quatro anos de reclusão e multa de 160 (cento e sessenta) dias-multa. (...) fixo o valor do dia-multa em dois salários mínimos vigentes à época do último fato (outubro/1998), que deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo, respectivamente: 1ª) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento de 300 (trezentos) salários mínimos (...) 2ª) prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. (...) Réu ODAIR CESCHIN (...) fica o réu definitivamente apenado em 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e multa de 140 (cento e quarenta) dias-mul-

ta. (...) fixo o valor do dia-multa em um salário mínimo e meio vigente à época do último fato (outubro/1998), que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento (...) fixo o regime aberto (...) substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo, respectivamente: 1ª) prestação pecuniária (...) consistente no pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos (...) 2ª) prestação de serviço à comunidade (...) à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. (...) Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais (...) Possibilito que os réus recorram em liberdade (...)”

**ACAO PENAL**

99.00.19079-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI, ODAIR CESCHIN Ass. : AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO)  
Adv. : Dr(s). GEORGE BUENO GOMM, EDSON PEREIRA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“ (...) com fulcro nas disposições do § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e do artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade referentemente ao acusado FRANCISCO SANTOS DE MIRANDA. Sem custas. (...)”.

**ACAO PENAL**

2003.70.00.011724-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO SANTOS DE MIRANDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

CURITIBA, 22 de setembro de 2006

ELIANE NISHIHARA PEIXOTO  
Diretora de Secretaria  
3ª Vara Federal Criminal

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA****BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0297****MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS  
Juiz(a) Federal****MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS  
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADRIANO DE QUADROS.....018  
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.....023  
ANDRE FEOFIOLOFF.....008  
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J024  
ANTONIO VALMOR JUNKES.....009  
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.....013  
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN.....005  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....014  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....022  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....030  
EDUARDO FRANCA ROMEIRO.....008  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA.....019  
ERICO GERMANO HACK.....027  
FLAVIO WARUMBY LINS.....011  
GILBERTO MARCHIORO.....012  
GRACIANE VIEIRA LOURENCO.....006  
HELTON KIOSHI ARMSTRONG.....002  
IGO IWANT LOSSO.....001  
ISAIAS ZELA FILHO.....028  
IVAIR JUNGLOS.....015  
IVONE STRUCK.....025  
JOSE VIRGINIO MARCHETTE.....029  
LUCIANA DRIMEL DIAS.....016  
MARCELO FERNANDES POLAK.....017  
MARCO AURELIO CAVALHEIRO.....031  
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....011  
MAURICIO ANDRADE DO VALE.....010  
MILTON PIRES MARTINS.....018  
NELSON RAMOS KUSTER.....004  
NESTOR APARECIDO MALVEZZI.....028  
OLINTO ROBERTO TERRA.....021  
OSNILDO PACHECO JUNIOR.....030  
RENATA CESARIO PEREIRA GORGA.....026  
RODRIGO MENEZES.....007  
SAREMA OLIJNYK.....013  
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS.....020  
VICTOR ALEXANDRE B MARINS.....003

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após o que, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ...”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

001 - 2003.70.00.078610-2 - ELBIO LUIZ BRUNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).IGO IWANT LOSSO (OAB PR002108). OBS.: fl. 69

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...III) Com o retorno dos autos da Contadoria, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

002 - 2003.70.00.078342-3 - EDUARDO KUGNHARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).HELTON KIOSHI ARMSTRONG (OAB

PR034077). OBS.: fl. 80

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

**ACAO ORDINARIA**

003 - 2003.70.00.078195-5 - ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VICTOR ALEXANDRE B MARINS (OAB PR020890).

004 - 2004.70.00.042845-7 - RENATO SOARES DIAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

005 - 2004.70.00.019266-8 - MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - CAMARA MUNICIPAL e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN (OAB PR026699).

**MANDADO DE SEGURANCA**

006 - 2002.70.00.069258-9 - STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682).

007 - 2000.70.00.024446-8 - CORDEIRO E PAULA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).RODRIGO MENEZES (OAB PR024785).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...4. Após, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente.  
5. Decorrido o prazo retro, voltem-me os autos conclusos.”

**ACAO ORDINARIA**

008 - 2002.70.00.062125-0 - MIGUEL FEOFIOLOFF e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDRE FEOFIOLOFF (OAB PR027577), EDUARDO FRANCA ROMEIRO (OAB PR037635). OBS.: fl. 210

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

009 - 2002.70.00.060913-3 - NILZA TEREZINHA CORDEIRO WEINHARDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 126

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 166/167, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme disposto no artigo 475-J do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/05). ...”

**ACAO ORDINARIA**

010 - 2003.70.00.054468-4 - PLANNER EMPRESARIAL S/C ECONOMISTAS ASSOCIADOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB PR032752). OBS.: fl. 169

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

**AÇÃO MONITÓRIA**

011 - 2003.70.00.047303-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE REIS MILITAO  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

012 - 2006.70.00.011945-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AC AUTO POSTO KOBRAS LTDA, CARLOS TEODORO SCHULZE, DIOGO DE ALMEIDA FERNANDES, ELIANE MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, HAMILTON GOMES FERNANDES, VERA LURDES MARQUES SCHULZE  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...V) Após a expedição, cumpra-se o disposto no art. 3º da Resolução 429/CJF, intimando-se as partes do teor do precatório/requisição, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. VI) Na ausência de impugnação, proceda-se ao envio da requisição e/ou precatório expedidos ao TRF/4ª Região. VII) Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”

**ACAO ORDINARIA**

013 - 2003.70.00.043906-2 - RUI JOSE PACHECO e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SAREMA OLIJNYK (OAB PR003804), BOGDAN

OLIJNYK JUNIOR (OAB PR026278). OBS.: fl. 293

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Após, intime-se a CEF para que junte aos autos matrícula atualizada do bem imóvel que pretende seja penhorado. Prazo de 15 dias.”

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

014 - 2005.70.00.034114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl. 47

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...4. Após, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente.  
5. Decorrido o prazo retro, voltem-me os autos conclusos.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

015 - 2000.70.00.031292-9 - EVA MARIA DE LIMA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: fl. 383

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Em face do exposto,  
a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pe-dido contido no item “5 b” da petição inicial.  
b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, para o fim de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a indenizar o autor, RUBENS FELICIANO DA SILVA, pelo dano moral decorrente de lesão sofrida enquanto estava em serviço militar, fixando a indenização pertinente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o referido valor ser monetariamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, bem como, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Observado que ambas as partes restaram sucumbentes, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, no valor de 10% sobre o valor da condenação, bem como, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais). As custas devem ser repartidas entre as partes, assim como os honorários periciais (50% para cada um). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - As contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

**ACAO ORDINARIA**

016 - 2000.70.00.030627-9 - RUBENS FELICIANO DA SILVA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUCIANA DRIMEL DIAS (OAB PR021191). OBS.: fl. 551/560 e desp. fl. 568

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “...Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, a fim de reconhecer a existência de erro material na decisão de fls. 337/340, que passará a constar, em sua parte final, com a seguinte redação:  
Em face do exposto,  
a) homologo a transação extrajudicial efetuada pela CEF com os autores ENEAS ALVES DA SILVA, ESTANISLAVA KOZIEL e IVAN TELPIZOV JUNIOR, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e;  
b) acolho parcialmente a impugnação oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Elcio Antonio Bergossi e Outros, para o fim de fixar o débito exequendo em R\$ 5.166,48, nos termos da fundamentação supra, devendo ser descontados eventuais valores creditados pela CEF. Intimem-se.”

**EMBARGOS A EXECUCAO**

017 - 2004.70.00.035654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELCIO ANTONIO BERGOSSI e outros  
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: fl. 346/348

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido declinado na inicial e condeno a Caixa Econômica Federal, na qualidade de representante e gestora dos recursos do FGTS, ao creditamento dos juros progressivos, de forma capitalizada, na forma do artigo 4º, da Lei nº 5.107/66, sobre os depósitos do FGTS do autor, devendo incidir correção monetária sobre o montante apurado, na forma da legislação do FGTS, acrescido de juros de mora à base de 0,5% ao mês, incidentes a partir da citação (saque anterior à propositura da ação), reconhecida a prescrição relativa ao período que antecede 14 de setembro de 1975. Deixo de condenar a CEF a pagar custas e honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

018 - 2005.70.00.025634-1 - EDSON PEREIRA CHAVES CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ADRIANO DE QUADROS (OAB PR022976), MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925). OBS.: fl. 59/63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...IV) Após a expedição, cumpra-se o disposto no art. 3º da



Resolução 429/CJF, intimando-se as partes do teor do precatório/requisição, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. V) Na ausência de impugnação, proceda-se ao envio da requisição e/ou precatório expedidos ao TRF/4ª Região. VI) Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2003.70.00.022564-5 - MARIA DO ROSARIO TERPLAK X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl. 227

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2004.70.00.020368-0 - CERES MARIA DITZEL MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS (OAB PR009432). OBS.: fl. 52

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, indique o advogado que deverá constar no alvará a ser expedido, e o nº de seu CPF.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2006.70.00.019915-5 - RENE FRANCISCO DALAGASSA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Com a resposta das instituições financeiras, intime-se a exequente e voltem os autos conclusos. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.”

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

022 - 2005.70.00.019010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENAN SANTANA  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl. 58

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2006.70.00.017688-0 - YOLANDA FERNANDES LUZ e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FURTADO DA SILVA (OAB PR023966). OBS.: fl. 73

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...VI) Após a expedição, cumpra-se o disposto no art. 12 da Resolução 438/CJF, intimando-se as partes do teor do precatório/requisição, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. VII) Na ausência de impugnação, proceda-se ao envio da requisição e/ou precatório expedidos ao TRF/4ª Região. VIII) Cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 91.0017656-7 - FERNANDO AFONSO ALVES DE CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fl. 229

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir.”

#### ACAO ORDINARIA

025 - 96.0013586-0 - MARIA LUCIA LADANISKI X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).IVONE STRUCK (OAB PR008541). OBS.: fl. 35

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2006.70.00.017527-8 - EDSON DOS SANTOS X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Adv.: Dr(s).RENATA CESARIO PEREIRA GORGA (OAB SP179974). OBS.: fl. 24

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente. “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2004.70.00.017094-6 - DEODATO MANOEL RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl. 83

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...III) Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela

parte exequente. Intime-se, ainda, o INCRA desta decisão.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 92.0016627-0 - ABELOIDE OLIVO e outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
Adv.: Dr(s).NESTOR APARECIDO MALVEZZI (OAB PR003351), ISAIAS ZELA FILHO (OAB PR008866). OBS.: fl. 1317

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 27, Ficom os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

#### ACAO ORDINARIA

029 - 2004.70.00.015365-1 - JOSE DIRCIONE BORGES DAROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOSE VIRGINIO MARCHETTE (OAB PR013000).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...II) Após, tendo em vista a manifestação da CEF de fl. 140, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Intime-se. ...”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

030 - 2001.70.00.014864-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA CIRINO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321), OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB PR032683). OBS.: fl. 147

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...V) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2004.70.00.014212-4 - TADEU EMILIO MARSOLEKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCO AURELIO CAVALHEIRO (OAB PR030251). OBS.: fl. 132

Curitiba, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal de Curitiba

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0298

#### MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS Juiz(a) Federal

#### MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS Juiz(a) Federal Substituto(a)

ACIR MELLO.....	035
ANA CAROLINA DALCANALE.....	024
ANA CAROLINA DALCANALE.....	025
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.....	024
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.....	025
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	001
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	002
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	003
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	004
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	005
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	007
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	008
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	009
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	010
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	011
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	012
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	013
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	014
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	015
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	016
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	017
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	018
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	019
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	020
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	021
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	022
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.....	032
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	028
FRANCIELE FONTANA.....	033
IRACEMA ELIS DE FARIA.....	026
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.....	026
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS024	
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS025	
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA.....	028
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN032	
LEON NAVES BARCELLOS.....	024
LEON NAVES BARCELLOS.....	025
LUIZ ALBERTO DALCANALE.....	024
LUIZ ALBERTO DALCANALE.....	025
MARILUIZA RAZENTE.....	027
MARINO GALVAO.....	031
OLGA GURGINSKI.....	027
OSMAR ALFREDO KOHLER.....	023
OTOMI KOHLMANN.....	036
ROGERIO FERES GIL.....	029
ROGERIO STEINEMANN DUMKE.....	032
ROMULO FERREIRA DA SILVA.....	023

RONNIE KOHLER.....	023
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO.....	030
WANIA MARIA BARBOSA.....	034

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, proposta em face da Caixa Econômica Federal.O valor atribuído à causa foi de R\$ 100,00 (cem reais).É o relatório. Decido.Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, § 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal desta Capital.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível.Intime-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à SRIP para redistribuição para uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.”

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

001 - 2006.70.00.024124-0 - VADISLAU TUREK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

002 - 2006.70.00.024123-8 - IRENE SOMMER BITTEN-COURT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

003 - 2006.70.00.024120-2 - FRANCISCO CARDOSO DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

004 - 2006.70.00.024086-6 - EDSON DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

005 - 2006.70.00.024081-7 - FRANCISCO PORTELA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

006 - 2006.70.00.024080-5 - FLOURIVAL MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

007 - 2006.70.00.024049-0 - SOFIA WOJCIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

008 - 2006.70.00.024045-3 - JOAO MARIA BREVINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

009 - 2006.70.00.024042-8 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

010 - 2006.70.00.024039-8 - MOISES PIRES FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

011 - 2006.70.00.024008-8 - ARLINDO MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 25/26

012 - 2006.70.00.024002-7 - LAURO RODRIGUES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

013 - 2006.70.00.023790-9 - OSVALDO JOSE HOLLAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

014 - 2006.70.00.023781-8 - MARIA GORETE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

015 - 2006.70.00.023776-4 - BENEDITO OLIMPIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

016 - 2006.70.00.023768-5 - CELIA KUHN GORTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

017 - 2006.70.00.023746-6 - FRANCISCO WENGRZE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

018 - 2006.70.00.023628-0 - ADILAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

019 - 2006.70.00.023573-1 - SERGIO ADAO BYSZEWICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

020 - 2006.70.00.023572-0 - FRANCISCA WOYCIK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

021 - 2006.70.00.023561-5 - ARNALDO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

022 - 2006.70.00.023560-3 - NILDO DE CASTRO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl. 23/24

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se.[Tab]Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, voltem-me registrados e conclusos para sentença.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

023 - 2006.70.00.022574-9 - ELIAKIM ROMERO PEREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR  
Adv.: Dr(s).OSMAR ALFREDO KOHLER (OAB PR002545), RONNIE KOHLER (OAB PR022769), ROMULO FERREIRA DA SILVA (OAB PR025076). OBS.: fl. 114/116

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”À Secretária para que expença a certidão requerida à fl. 1738.2. Cumprido o item anterior, abra-se vista dos autos à parte ré, conforme requerido à fl. 1736, pelo prazo de 05 (cinco) dias. “

#### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

024 - 2005.70.00.018228-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros X JEANNE MATHILDE ESQUIER DALCANALE ESPOLIO e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO DALCANALE (OAB PR001388), LEON NAVES BARCELLOS (OAB PR001519), JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS (OAB PR004395), ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB PR018851), ANA CAROLINA DALCANALE (OAB PR034161). OBS.: fl. 1740

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”DECISÃOTrata-se de impugnação ao valor da causa proposta por Jeanne Mathilde Esquier Dalcanale - Espólio e Outros em face do Ministério Público Federal e da União Federal, em que a impugnante alega que o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) atribuído a Ação Civil Pública nº 2005.70.00.018228-0 não pode prosperar, pois caberia à parte autora fixar esse valor em conformidade com o conteúdo econômico almejado. Sustenta que neste caso incide o artigo 259, V do CPC e, desta forma, indica que o valor correto a ser atribuído à causa corresponde à quantia de R\$ 300.734.178,37 (trezentos milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).A parte impugnada, devidamente intimada para resposta, sustentou a inaplicabilidade dos critérios de fixação do valor da causa delineados pelo art. 259 do CPC, em razão da natureza especial das pretensões de tutela de direitos metaindividuais, decorrentes da demanda coletiva, bem como, pela natureza declaratória da ação civil pública (fls. 115/118).É o breve relatório. Decido.Está-se diante de ação civil pública na qual não é possível avaliar um valor compatível com a pretensão da parte autora. Não visa a ação o recebimento de prestações vencidas e vincendas, igualmente não objetiva a condenação dos réus ao ressarcimento dos valores já desembolsados. Tem em vista um provimento jurisdicional de natureza declaratória, qual seja, o reconhecimento da inexistência (e/ou nulidade, e/ou ineficácia) da decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação de conhecimento que tramitou sob o nº 00.00.60174-8, ou, ainda, de forma sucessiva, que seja reconhecida a existência de erro material na referida decisão, decorrente da adoção de laudo imprestável. Assim, requer que, sendo mantida a sentença nos aspectos não impugnados - item 4.3 do requerimento formulado na Ação Civil Pública -, seja corrigida a parte liquidatória, a qual deve ser refeita ou retificada, conforme a situação e os parâmetros verdadeiramente existentes ao tempo do laudo original (fevereiro/1985).Não se trata, portanto, de pura e simples desconstituição de título judicial, conforme sustentado pela parte impugnante. Em verdade, nos autos de ação civil pública, além dos vários aspectos do negócio jurídico, propriamente dito, discutem-se também questões relativas à legitimidade dos exequentes e a existência de erro material no julgado, cujo efeito final, mesmo no caso de acolhimento da tese dos autores, pode, eventualmente, não apresentar conteúdo econômico correspondente à totalidade da indenização pleiteada nos autos de Execução nº 00.00.60174-8. Assim, não é possível que se aplique o disposto no inciso V do art. 259, conforme pretendido. Essa, inclusive, é a orientação que se extrai da jurisprudência:”A modificação a que alude o inc. V do art. 259 do CPC, que determina haja correspondência entre o valor da causa e o do contrato, só pode ser entendida como aquela que atinja o negócio jurídico em sua essência, e não apenas algumas de suas cláusulas, pois, do contrário, o valor da causa acabaria superando o real conteúdo econômico da demanda, o que não é admissível.” (STJ - 3ª Turma, REsp 129.853-RS, rel. Min. Costa Leite, j. 26.5.98, não conheceram, unânime, DJU 3.8.98, p. 222) De outra parte, a impugnação ao valor da causa deve oferecer elementos concretos para que se valia a adequação entre o valor atribuído à causa e o conteúdo econômico do pedido, cabendo à própria parte impugnante demonstrar os valores exatos.No caso, restando configurada a inviabilidade da elabo-

ração de cálculos, tem-se que não é possível a fixação de valor estimativo à causa. Dessa forma, sendo inestimável, a priori, o conteúdo econômico da pretensão buscada na Ação Civil Pública, há de se considerar como válido, o valor da causa atribuído na inicial, completando-se-o, posteriormente, em execução, quando apurado, se for a maior. Por certo, não se mostra razoável vincular o valor a ser atribuído à causa a um montante ainda incerto. Nesse sentido, segue a jurisprudência do E. TRF da 4ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.. A impugnação ao valor da causa deve oferecer elementos concretos para que se avalie a adequação entre o valor atribuído à causa e o conteúdo econômico do pedido.. Elementos trazidos aos autos que não permitem a fixação de valor estimativo à causa pela Turma, por restar inviável a elaboração de cálculos. Impossibilidade de estabelecer-se verdadeira liquidação de sentença por antecipação do julgamento do mérito. (grifei). Agravo de instrumento provido." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.04.01.003824-1/PR, RELATORA : Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB. Data do Julgamento: 17/04/2006) Com efeito, não merece ser acolhida a tese da impugnante sobre a incidência do artigo 259 do CPC ao caso, posto que se trata de demanda de valor inestimável, na forma do art. 258, do CPC, o que permite a atribuição de um valor à causa para efeitos meramente fiscais. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Jeanne Mathilde Esquier Dalcanale - Espólio e Outros em face do Ministério Público Federal e da União Federal na presente impugnação, em razão de que não há como se estimar um valor que expresse o conteúdo econômico imediato da causa. Transitada em julgado a presente decisão, transla-se cópia para os autos de Ação Civil Pública, desansem-se estes autos e arquivem-se. Intimem-se."

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

025 - 2005.70.00.022532-0 - JEANNE MATHILDE ESQUIER DALCANALE ESPOLIO e outros X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO DALCANALE (OAB PR001388), LEON NAVES BARCELLOS (OAB PR001519), JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS (OAB PR004395), ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB PR018851), ANA CAROLINA DALCANALE (OAB PR034161). OBS.: fl. 122/124

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Consoante se depreende pelos documentos juntados às fls. 431/471, o inventário dos bens deixados pelo expropriado já se encerrou. Desta forma, intime-se a parte expropriada para que regularize sua representação processual, devendo ser juntada aos autos procuração outorgada por todos os herdeiros do "de cujus". Prazo de 30 dias."

#### DESAPROPRIACAO

026 - 00.0044866-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X DAVID KAMINSKI  
Adv.: Dr(s).IRACEMA ELIS DE FARIA (OAB PR003140), IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA (OAB PR013995). OBS.: fl. 538

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"Ante o exposto, indefiro a liminar.3. Notifique-se a autoridade para, querendo, prestar informações, no prazo legal. Em atendimento aos princípios da economia, celeridade e instrumentalidade processual, a segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da inicial, servirá de ofício.4. Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo legal para tanto, abra-se vista ao Ministério Público Federal.5. Após, registrem-se para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2006.70.00.022330-3 - RUY LUCIANO VIEIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).OLGA GURGINSKI (OAB PR013580), MARILUIZA RAZENTE (OAB PR014651). OBS.: fl. 150/151

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2006.70.00.020012-1 - CIA DE CIMENTO ITAMBE e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: fl. 127

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1) Intime-se a impetrante para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a manifestação de fls. 158/163. Prazo de 5 dias.II) Após, voltem os autos conclusos."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

029 - 2006.70.00.017952-1 - J RAMALHO E CIA LTDA X FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP e outros  
Adv.: Dr(s).ROGERIO FERES GIL (OAB PR030345). OBS.: fl. 191

#### NOS PROCESSOS ABAIXO;

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

#### ACAO ORDINARIA

030 - 2003.70.00.014671-0 - FLAVIO AUGUSTO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).SERGIO DE LIMA CONTER FILHO (OAB PR024559).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentado o cálculo, intimem-se os réus, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme disposto no artigo 475-J do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/05). ..."

#### ACAO ORDINARIA

031 - 2003.70.00.009616-0 - ARAMYS TEIXEIRA FRECCERRO e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARINO GALVAO (OAB PR022666). OBS.: fl. 152

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 97.0009360-3 - AILTON DE CARVALHO SILVA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742), CAROLINE PALUDETTO PASCUTI (OAB PR031144), ROGERIO STEINEMANN DUMKE (OAB PR031180). OBS.: fl. 576

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### ACAO ORDINARIA

033 - 2004.70.00.008486-0 - LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).FRANCIELE FONTANA (OAB PR036827).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a renúncia ao direito de recebimento do crédito decorrente destes autos por meio de requisição de pagamento e/ou precatório, manifestada pela autora Panificadora e Confeitaria Original Ltda (fls. 220/221). II) Expeça-se a certidão requerida. III) Intime-se. IV) Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

#### ACAO ORDINARIA

034 - 99.0007779-2 - IMOVEIS PRESIDENTE LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl. 222

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente. "

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 2004.70.00.003672-5 - CELIA DELIA GAERTNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ACIR MELLO (OAB PR025421). OBS.: fl. 78

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2005.70.00.005723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DAMASCENO  
Adv.: Dr(s).OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616).

Curitiba, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal de Curitiba

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0194 / 2006

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI  
Juíza Federal Substituta**

ANDERSON BATISTA DE SOUZA..... 020  
ANDREIA DA ROSA RACHE.....013  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 003  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 004  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 005  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 006  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 007  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 008  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 009  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 010  
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 011

CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 012  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 021  
CELIA DO ROCIO DE PAULA..... 037  
DANIELA RACHE GEBRAN..... 022  
DIEGO MARTINS GASPARY..... 015  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS..... 028  
FLAVIO PEREIRA..... 014  
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI..... 018  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA..... 039  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA..... 041  
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA..... 043  
LAURO ANTONIO S GONCALVES..... 034  
LIDSON JOSE TOMASS..... 024  
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO..... 002  
LUIZ CELSO DALPRA..... 038  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 040  
MAURICIO PINHEIRO DA COSTA..... 042  
MUNIR ABAGGE..... 030  
PATRICK G MERCER..... 029  
PAULO SERGIO PIASECKI..... 031  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 017  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 023  
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO..... 036  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA..... 027  
RODRIGO MENEZES..... 033  
SABRINA NASCHENWENG..... 035  
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS..... 016  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES..... 021  
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA..... 026  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 019  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 032  
WANIA MARIA BARBOSA..... 001  
WANIA MARIA BARBOSA..... 025

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos, bem como, recebendo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte ré para, querendo, apresente suas contra razões.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

001 - 2005.70.00.014377-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUTO POSTO CORTEZIA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2003.70.00.030137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL HONORIO DA CRUZ e outros  
Adv.: Dr(s).LUCIANE MAINARDES PINHEIRO (OAB PR026208).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"AVOCO OS AUTOSPrimeiramente, revogo o despacho inicial.Não obstante, analisando o valor da causa atribuído pela parte autora à presente demanda, bem como o benefício econômico efetivamente por ela almejado, verifico que estes situam-se aquém do patamar de sessenta salários mínimos, previsto no caput do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.Desta maneira, o Juízo competente para processar e julgar o presente feito é uma das Varas do Juizado Especial Cível Federal. Frise-se que, nos termos do §3º desse mesmo dispositivo legal, trata-se de hipótese de competência absoluta.Assim, remetam-se os autos a uma das varas do Juizado Especial Federal Cível de Curitiba - PR.Intime-se."

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

003 - 2006.70.00.024069-6 - JOÃO PEREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

004 - 2006.70.00.024053-2 - OLIBIO DA SILVA RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

005 - 2006.70.00.024015-5 - IDA SOFIA ENGROFF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

006 - 2006.70.00.024089-1 - FRANCISCO GOMES DE PAdua X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

007 - 2006.70.00.023635-8 - GENEROSA HUTTL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

008 - 2006.70.00.023575-5 - NAIR GROSS ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

009 - 2006.70.00.022824-6 - NILCE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

010 - 2006.70.00.023554-8 - CINILDA BUENO LOPES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB

PR032045).

011 - 2006.70.00.023634-6 - MARIA THEREZINHA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

012 - 2006.70.00.024063-5 - ALEXANDRE KRULIKOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Considerando a decisão proferida pelo e. TRF da 4ª Região, intime-se a parte exequente para que requiera o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.00.069381-8 - MARIA OLGA MATTAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDREIA DA ROSA RACHE (OAB PR022144).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Indefiro o pedido retro, uma vez que é ônus da parte autora apresentar os extratos e não há nos autos documentos hábeis a comprovar a negativa da CEF em fornecer tais extratos.2. Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão de fl.45, no prazo de 30 (trinta) dias."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.00.009880-6 - LUIZ CARLOS DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FLAVIO PEREIRA (OAB PR039101).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Indefiro o pedido retro, uma vez que este juízo entende que a desistência só produz efeitos quando homologada pelo tribunal competente.2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a homologação."

#### ACAO ORDINARIA

015 - 2004.70.00.005562-8 - JOSE QUIVAL SAAD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Considerando o fato de que a conta nº 1615-7 possui dois titulares, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias trazendo aos autos esclarecimentos acerca do fato narrado, bem como, em sendo necessário, a integração do 2º titular da conta à lide."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2003.70.00.032995-5 - REINALDO ALVES PINTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA MELISSA DE MEDEIROS (OAB PR025865).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do retorno da Carta Precatória. "

#### AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2005.70.00.022983-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIO CESAR DE SOUZA e outros  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Intime-se a parte autora do contido no item supra, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas e o porte de remessa e retorno.3. Cumprido o item supra, voltem-me os autos conclusos."

018 - 2004.70.00.000011-1 - MUNICIPIO DE ARARUNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI (OAB PR024280).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações dos executados de fls. 354/360 e 390/397, bem como para que requiera o que entender de direito, em 15 (quinze) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

019 - 2002.70.00.066259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Recebo o recurso de fls. 299/308 no efeito devolutivo.2. Intime-se a parte impetrada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Por fim, com ou sem as contra-razões, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens deste Juízo."



## MANDADO DE SEGURANÇA

020 - 2005.70.00.032112-6 - MARCOS LEONARDO BLUM e outros X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA  
Adv.: Dr(s).ANDERSON BATISTA DE SOUZA (OAB PR036914).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Arquivem-se os autos depois de realizadas as baixas de estilo.Intimem-se."

## ACAO CAUTELAR

021 - 00.0102044-7 - BERNECK E CIA X BANCO FINAN-CEIRO E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO S/A e outros  
Adv.: Dr(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB PR006472), CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP-NER (OAB PR010515).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido formulado pelo exequente no sentido de que os valores relativos à verba honorária sejam liberados mediante alvará em nome da sociedade de advogados, uma vez que há expressa menção desta nos mandatos inicialmente outorgados pelos exequentes.Intimem-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

022 - 2004.70.00.022065-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY FERNANDO METZGER e outros  
Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Indefiro o pedido de fls. 118, tendo e visto que este juízo apenas deu manutenção a pedido anteriormente protocolizado.Porém, verifica-se que o escoamento do prazo concedido ocorrerá em 25/09, razão pela qual desde já determino que a parte autora se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que entender de direito.Intimem-se."

## AÇÃO MONITÓRIA

023 - 2002.70.00.009989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO DIAS ANTUNES  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente formulou pedido para que fosse executada a diferença relativa a verba honorária.Porém, a parte exequente não trouxe aos autos planilha atualizada dos débitos para que fosse possível a intimação da CEF para pagamento.Assim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte exequente traga aos autos planilha atualizada dos débitos para posterior citação.2. Silente, arquivem-se os autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2004.70.00.028089-2 - DIOGENES MARIANO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044).

Em cumprimento ao Provimento 02 de 01 de junho de 2005, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 98.0028194-0 - AUTO POSTO CORTEZIA LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar sua impugnação à contestação no prazo legal.2. Após, voltem-me conclusos."

## ACAO ORDINARIA

026 - 2004.70.00.015416-3 - LUIZ GUSTAVO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB PR029188).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Isso posto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor e revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A exigibilidade da condenação, contudo, está suspensa até que a CEF comprove a alteração da situação econômica dos autores e, conseqüentemente, a capacidade para satisfazer tal pagamento, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## ACAO ORDINARIA

027 - 2002.70.00.050248-0 - ANDRE DIMAS GALVAO ROMANOW e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB PR030685).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido

de fls. 1958, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 00.0068801-0 - BRASIL TELECOM S/A e outros X SAVAS JOANIDES  
Adv.: Dr(s).EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB PR024498).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Converto o feito em diligência.2. Entendo que assiste razão ao Ministério Público Federal no que tange à necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com os candidatos aprovados no concurso posterior àquele realizado pela parte impetrante.3. Desta maneira, intime-se a parte impetrante para emendar a sua inicial, no prazo de 15 dias, atentando-se ao quanto anteriormente exposto."

## MANDADO DE SEGURANÇA

029 - 2006.70.00.020142-3 - RUTH MARIA GRAF X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s).PATRICK G MERCER (OAB PR030542).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para falar sobre a contestação em 10 dias.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2006.70.00.015225-4 - BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Adv.: Dr(s).MUNIR ABAGGE (OAB PR014457).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte executada/embargante para que comprove o pagamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias sob pena de presunção de desistência da prova."

## AÇÃO MONITÓRIA

031 - 2004.70.00.025646-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO MARCELO ALBERTI e outros  
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO PIASECKI (OAB PR020930).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória, bem como para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do prosseguimento da demanda."

## EXECUCAO DIVERSA

032 - 2002.70.00.004573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO BOHRER e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10(dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

## MANDADO DE SEGURANCA

033 - 2002.70.00.045671-7 - LIGUEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).RODRIGO MENEZES (OAB PR024785).

Em cumprimento à Portaria nº 03, de 23 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação do autor Altivo Ferreira regularizar sua representação processual apresentando nova procuração visto que a da fl. 06 foi outorgada anteriormente à da fl. 39, não havendo em tal data poderes para Regina Schleder Ferreira representar Altivo Ferreira em juízo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2003.70.00.053489-7 - ALTIVO FERREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LAURO ANTONIO S GONCALVES (OAB PR018373).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

035 - 2006.70.00.011587-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ILDA ROSA SANTOS  
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Intime-se a autora para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo reido interposto, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, cumpra-se integralmente a decisão atacada."

## ACAO ORDINARIA

036 - 97.0023383-9 - EMPLOYER ORGANIZACAO DE CURSOS HUMANOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB PR035181).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento.Intimem-se."

## DECLARATORIA

037 - 98.0022649-4 - PEDRO CHARNECHE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA DO ROCIO DE PAULA (OAB PR022701).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga acerca da satisfação de seu crédito no que diz respeito à execução de honorários advocatícios, bem como para que se manifeste seu interesse em promover o cumprimento do julgado nos moldes do art. 461 do Código de Processo Civil.2. Havendo manifestação no sentido de satisfação ou transcorrido in albis o prazo supra deferido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

## ACAO ORDINARIA

038 - 98.0007509-7 - ABEL DOS SANTOS CARVALHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

Em cumprimento ao Provimento 02 de 01 de junho de 2005, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 98.0027645-9 - BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos opostos, extinguindo o feito com resolução do mérito, bem como, recebendo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte ré para, querendo, apresente suas contra razões.

## EMBARGOS A EXECUCAO

040 - 2004.70.00.035980-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ANA RITA DAMASO CAMPOS SILVA  
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

041 - 2005.70.00.026004-6 - UNIÃO FEDERAL X BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos, bem como, recebendo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte ré para, querendo, apresente suas contra razões.

## EMBARGOS A EXECUCAO

042 - 2005.70.00.012893-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONFEITARIA REQUINTE LTDA  
Adv.: Dr(s).MAURICIO PINHEIRO DA COSTA (OAB PR027028).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista a alteração da denominação da empresa exequente, à SRIP para retificar a atuação do presente feito, para que passe a constar no pólo ativo MERCEARIA CACHOEIRA DOS KNOPIK LTDA - ME, conforme documentos juntados às fls. 157/166.2. Observo que as certidões de regularidade fiscal juntadas aos autos pela parte exequente já tiveram seu prazo de validade expirado. Contudo, no momento em que protocolizada a petição que as trouxe ao caderno processual, estavam quase todas válidas. Entendo, assim, que não seria correto exigir que fossem apresentadas novas certidões, prejudicando, de certa forma, a exequente, por motivo que a ela não pode ser imputado. Assim, as certidões que eram válidas quando apresentadas não precisarão ser renovadas.Contudo, observo que a certidão de regularidade quanto aos recolhimentos ao FGTS já foi apresentada com sua validade expirada. Assim, intime-se a parte exequente para que traga nova certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, apresentada a certidão regular, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 1999.70.00.031581-1 - PAULO KNOPIK E FILHOS LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782).

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA - 6ª VARA FEDERAL

## BOLETIM PRCTB07-2006/0178

## 07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

## JUIZ FEDERAL: "JOÃO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: "TANI MARIA WURSTER"

ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO..... 020  
ANDRE CICALLELLI DE MELO..... 025  
ANGELINA GIL..... 001  
ANGELO PROVESI..... 023  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 015  
DANIELA RACHE GEBRAN..... 031  
DILANI MAIORANI..... 026  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 016  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 034  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 029  
EROS GIL PETERS..... 010  
FABRICIO ZILOTTI..... 035  
FLAVIO WARUMBY LINS..... 013  
GENI KOSKUR..... 021  
GERMANO LAERTES NEVES..... 004  
GILBERTO MARCHIORO..... 002  
GRACIANE VIEIRA LOURENCO..... 030  
IRINEU PETERS..... 010  
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA..... 011  
JEFFERSSON DE AMORIM..... 037  
JOAO FRANCISCO VOLPE..... 033  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS..... 018  
JULIO ASSIS GEHLEN..... 009  
LEONARDO BELNIAKI..... 006  
LEONARDO BELNIAKI..... 008  
LUCIANA CALVO WOLFF..... 028  
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI..... 019  
MANOEL HERMANDO BARRETO..... 036  
MARCOS WENGERKIEWICZ..... 007  
MARIA GOMES SAMPAIO..... 005  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 012  
PAULO FERNANDO PAULUK..... 003  
PAULO ROBERTO LOPES..... 017  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 027  
RENATO SERPA SILVERIO..... 024  
RENE MARIO PACHE..... 037  
SILVANA SANTOS TURIN..... 022  
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA..... 032  
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO..... 014

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito de fl. 80, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2004.70.00.003544-7 - ANTONIO FELTRIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANGELINA GIL (OAB PR028366). OBS.: fl 81

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Considerando a regra do art. 791, III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta (360) dias, para que a credora promova as diligências que julgar necessárias à obtenção de bens passíveis de penhora, devendo comprovar nos autos as diligências efetuadas.II - Decorrido tal prazo, abra-se nova vista dos autos à parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Intimem-se. "

## EXECUCAO DIVERSA

002 - 96.0004118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ECLODOMIR GOMY e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 158

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte interessada (embargada) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Caso seja formulado qualquer pedido, voltem-me conclusos."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2005.70.00.019945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CLARET PETROSKI  
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: fl 66

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte interessada (embargada) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Caso seja formulado qualquer pedido, voltem-me conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2004.70.00.026043-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BELMIRO DA SILVA LEMES e outros  
Adv.: Dr(s).GERMANO LAERTES NEVES (OAB PR022566). OBS.: fl 191

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte interessada (embargada) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Caso seja formulado qualquer pedido, voltem-me conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.00.039460-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENVINDA DE JESUS CARNEIRO e outros Adv.: Dr(s).MARIA GOMES SAMPAIO (OAB PR010522). OBS.: fl 61

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o prosseguimento do feito diga a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias"

## EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.00.023263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH DORIGO CAPRIGLIONI Adv.: Dr(s).LEONARDO BELNIKI (OAB PR004567). OBS.: fl 131

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora para promover a emenda à petição inicial nos seguintes termos:a-) Pedido certo e determinado: Adequando seu pedido aos ditames preconizados no art. 286 do CPC, de modo a precisar o valor que pretende(m) ver restituído da parte ré, haja vista que somente em situações excepcionais (preconizadas expressamente nos incisos I, II e III do art. 286, CPC) é que se admite a formulação de pedido ilíquido (indeterminado), não representando a situação ventilada nesses autos qualquer daquelas situações legais autorizadas do pedido genérico formulado início litis. Em outras palavras, a formulação de pedido líquido ou ilíquido não é uma faculdade da parte; só se admite o processamento de pedidos indeterminados (genéricos, ilíquidos) nas expressas situações excepcionais trazidas pela legislação processual, o que não representa a hipótese versada nos autos, nas quais a parte autora tem plenas condições de mensurar seu pedido condenatório desde logo. Saliente que a adoção de tal providência resolve duas questões de extrema importância para a efetividade do processo: a) uma em relação à celeridade processual, haja vista que o pedido líquido exige uma sentença igualmente líquida (art. 459, parágrafo único, CPC), evitando o nascimento de uma posterior e desnecessária fase processual de liquidação de sentença condenatória como condição a sua execução (artigos 603 e segs. CPC); b) outra em relação aos encargos sucumbenciais, haja vista que a sentença, em caso de pedido ilíquido, pode dar ensejo a uma sentença de total procedência quando, fosse formulado de maneira líquida, ensejaria um provimento de parcial procedência, o que traz conseqüências jurídicas diversas (art. 26 versus art. 20, CPC). Nesse último caso, não são poucas as situações vivenciadas por este juízo em que a parte sai vencedora na ação de conhecimento, mas, no momento de liquidar seu crédito para materializar a sentença promovendo a execução, tem a desagradável surpresa ao perceber que o único vencedor real foi seu advogado, já que, na verdade, a liquidação resultou negativa (em vez de crédito, apurou-se uma dívida). Ademais, a parte autora deve ser responsável por seu pedido, tanto qualitativamente (an debeat - certeza do pedido) quanto no seu aspecto quantitativo (quantum debeat - determinação do pedido), arcando com as conseqüências jurídicas daí advindas. Fica advertida a parte autora que o valor perseguido na demanda deverá ser demonstrado documentalmente de plano (art. 283 e art. 396, CPC), salvo se sua prova depender de documento novo (art. 397, CPC) ou outro meio de prova (oral, pericial, etc.);b) Valor da causa: Majorando o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 50 mil aleatoriamente atribuídos à causa não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC.c) Custas judiciais complementares: Recolhendo as custas judiciais complementares devidas sobre o novo valor atribuído à causa, em cumprimento às determinações contidas no item precedente.Intime-se para cumprimento em 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, CPC. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos para apreciação; caso contrário, registrem-se para sentença."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.00.023549-4 - DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB PR024555). OBS.: fls 158/159

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o julgamento definitivo dos Embargos à Execução, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.083085-1 - ELIZABETH DORIGO CAPRIGLIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LEONARDO BELNIKI (OAB PR004567). OBS.: fl 46

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Processse-se a execução (fls. 718/727 e 731/749), conforme consignado pelo órgão ad quem (fls. 765/767).II. Acolho a peça de fls. 731/749 como emenda à inicial.III. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer a contrafé."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 94.0012510-0 - ELETRO REAL LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: fl 774, I,II,III

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargante no prazo

de 15 (quinze) dias. Intime-se. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Do contrário, voltem-me conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 97.0007191-0 - ALBERTO KLAUS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IRINEU PETERS (OAB PR001987), EROS GIL PETERS (OAB PR018462). OBS.: fl 200

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer a contrafé."

## ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.00.004491-0 - ARAMIS CHAIN e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JACIR DOMINGOS CAVASSOLA (OAB PR016676). OBS.: fl 214, I

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. Ainda, diga a parte exequente sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.III- Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos."

## ACAO ORDINARIA

012 - 2002.70.00.075774-2 - LUIZ ALFANIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl 281, II e III

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo estabelecido, abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, voltando-me conclusos na seqüência. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

013 - 2005.70.00.017769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ANTONIO NETO Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl 75

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte interessada (embargada) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Caso seja formulado qualquer pedido, voltem-me conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2003.70.00.048992-2 - FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA X ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LTDA Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424). OBS.: fl 82

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o julgamento definitivo dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.053073-9 - ANDERSON LUIZ MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 99

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 17.226,81 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).Condeno a parte embargada ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da União Federal.Sem custas.Traslade-se cópia desta decisão e da planilha de fls. 52/53 aos autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005.70.00.032229-5 - UNIÃO FEDERAL X MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT e outros Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fls 87/88

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o julgamento definitivo dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2003.70.00.034330-7 - SERGIO TOSHUYUKI HAMA-DA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO LOPES (OAB PR032638). OBS.: fl 74

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condenoo requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, intime-se a requerida para promover a execução da verba honorária acima fixada.Publique-se. Registre-se. Intime-se."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.033982-9 - WALDIR JOSE BATHKE X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003). OBS.: fls 94/99

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância de R\$ 24.552,08 (vinte e quatro mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos), com posição em 09/2006, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil.2. Decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o oferecimento de impugnação, expeça-se o competente mandado de penhora do valor total, acrescido de 10% referente à multa."

## ACAO DIVERSA

019 - 2004.70.00.019401-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA MARIA URIARTE Adv.: Dr(s).LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI (OAB PR005258). OBS.: fl 267

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Assiste razão ao douto Representante do Ministério Público Federal no que tange à ausência de manifestação expressa da parte requerente sobre a dupla nacionalidade, ou não, de SONIA MARIA BENITEZ AGUIRRE. Assim sendo, considerando que as alegações apresentadas às fls. 52/56 não são suficientes para esclarecer os fatos, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste expressamente a esse respeito.Após, abra-se novamente vista dos autos ao MPF e, na seqüência, voltem-me conclusos."

## OPÇÃO DE NACIONALIDADE

020 - 2005.70.00.034157-5 - NICOLAS MAXILIANO CORREA CORREA AGUIRRE Adv.: Dr(s).ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO (OAB PR022274). OBS.: fl 59

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - À SRIP para retificação do termo de autuação, incluindo no pólo passivo da demanda a UFPR.II - Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.III - Em nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.030156-5 - ROSARIA DE CAMPOS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: fl 118

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Indefiro o pedido de fl. 81, pois a União já requereu a desistência dos Embargos à Execução à fl. 61. Intime-se.II. Após, translade-se cópia da sentença de fl. 63 aos autos principais.III. Por derradeiro, nada mais sendo requerido, arquivem-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

022 - 2002.70.00.029371-3 - UNIÃO FEDERAL X GILBERTO BACHMANN Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818). OBS.: fl 82

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando o advento da Lei nº 11.232/2005, que alterou o modo de cumprimento dos títulos executivos judiciais, intimem-se a UNIÃO e a ELETROBRÁS para que emendem as petições de fls. 394 e 398, respectivamente, adequando-as aos arts. 475 - J e 282 do CPC, no prazo de dez dias, instruindo o pedido com as peças necessárias à formação da contrafé (cópia do pedido e da tabela de cálculo), sob pena de indeferimento."

## ACAO ORDINARIA

023 - 2002.70.00.028199-1 - TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETTROBRAS e outros Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779). OBS.: fl 402

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Mediante consulta no sistema informatizado de movimentação processual, constata-se que já foram requisitados os créditos nos autos principais, o que, todavia, não prejudica a compensação pleiteada à fl. 53,

dada a possibilidade de retenção dos valores.Sendo assim, intime-se a parte embargada para manifestar-se sobre tal pedido no prazo de 5 (cinco) dias.II. Expirado tal prazo, voltem-me os autos imediatamente conclusos."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

024 - 2005.70.00.029369-6 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X ISABEL D SANTOS PEREIRA e outros Adv.: Dr(s).RENATO SERPA SILVERIO (OAB PR023142). OBS.: fl 55

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Tendo em vista que o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 438/2005 só tem aplicação aos créditos que não ultrapassem a 30 (trinta) salários mínimos, quando o devedor for a Fazenda Municipal, cancelo a requisição expedida nestes autos (fl. 658).II. Comunique-se o Município devedor acerca do cancelamento.III. Após, expeça-se nova requisição de pagamento (precatório), encaminhando-a ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos da Resolução nº 438/2005.IV. Por fim, aguarde-se o pagamento dos valores requisitados."

## DECLARATORIA

025 - 98.0021438-0 - MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANDRE CICARELLI DE MELO (OAB PR021501). OBS.: fl 664

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito efetuado diga a parte interessada, no prazo de dez (10) dias.Intime-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

026 - 2004.70.00.026541-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JOAO DE SOUZA e outros Adv.: Dr(s).DILANI MAIORANI (OAB PR027298). OBS.: fl 120

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

## EXECUCAO DIVERSA

027 - 95.0005302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUTO POSTO MIL MILHAS LTDA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 149

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com fulcro no art. 269, I, CPC, para fixar o montante exequendo no exato montante perseguido na inicial executiva.Condenoo a União Federal no pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios em favor dos embargantes.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

028 - 2006.70.00.001134-8 - UNIÃO FEDERAL X CEZAR BIANCO e outros Adv.: Dr(s).LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951). OBS.: fls 59/61

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2006.70.00.018435-8 - CARLOS ALBERTO WOELLNER X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845). OBS.: fl 118

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Indefiro o pedido de fls.431/432 nos termos da preclusa decisão de fl. 388. Intime-se."

## ACAO ORDINARIA

030 - 97.0026675-3 - AUGUSTO SILVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682). OBS.: fl 433

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Avoco os autos. Ao compulsar os autos verifico que, na verdade, o presente feito trata-se de Ação Ordinária de Reconhecimento dos Direitos Adquiridos através da Opção Retroativa pelo Regime de FGTS e não de expurgos inflacionários de FGTS, portanto revogo a decisão de fls. 214/217.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos. "

## ACAO ORDINARIA

031 - 2003.70.00.048885-1 - NIVALDO RIGON e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106).



OBS.: fl 210

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte exeqüente para que traga aos autos autorização do co-titular da conta cujos extratos estão juntados às fls. 58/59, conforme anteriormente determinado à fl. 105, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2003.70.00.019215-9 - PAULO DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB PR027847). OBS.: fl 171

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância de R\$ 2.269,71 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), com posição em 08/2006, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil.2. Decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o oferecimento de impugnação, expeça-se o competente mandado de penhora do valor total, acrescido de 10% referente à multa."

#### CARTA DE SENTENÇA

033 - 2006.70.00.017496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZANETE WILHELM DE CASTRO E CIA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).JOAO FRANCISCO VOLPE (OAB MS001097). OBS.: fl 59

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o exeqüente, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. Ainda, diga a parte exeqüente sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.III- Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

034 - 2001.70.00.041067-1 - ELIANA MEIRA NOGUEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl 246, II e III

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o item 26 do artigo 234 do Provimento 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

035 - 2004.70.00.017061-2 - EDILSON FABIANO DE SOUZA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).FABRICIO ZILOTTI (OAB PR030077). OBS.: fl 207

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Recebo o recurso de apelação de fls. 63/66 somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51.II - Intime-se a parte recorrida para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.III - Decorrido o prazo supracitado com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio TRF/4ª Região, observadas as cautelas pertinentes e com as homenagens deste Juízo. "

#### MANDADO DE SEGURANÇA

036 - 2006.70.00.015132-8 - MARA REGINA BARRIONUEVO MAFISSOLI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MANOEL HERMANDO BARRETO (OAB PR028096). OBS.: fl 67

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Ciente da desistência da produção da prova testemunhal pela parte ré (fl. 263).II. Designo audiência de instrução para o dia 21 de novembro de 2006, terça-feira, às 14h00min, nas dependências deste Juízo (Av. Anita Garibaldi, nº 888, 5º andar), para oitiva das testemunhas da parte autora e depoimento pessoal do autor.III. Saliente que a parte autora deverá fornecer o rol de testemunhas no máximo até 20 (vinte) dias antes da audiência.IV. À Secretaria para as intimações, notificações e demais providências pertinentes."

#### ACAO ORDINARIA

037 - 2003.70.00.007360-2 - MARCO AURELIO BUZETTI X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RENE MARIO PACHE (OAB PR009237), JEFFERSSON DE AMORIM (OAB PR031047). OBS.: fl 264

KELY CRISTINA LAURENTINO  
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTB08-2006/0191 08ª VARA FEDERAL

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: "VERA LUCIA FEIL PONCIANO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " DANIELLE PERINI ARTIFON"

ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.....029  
ALTIVO JOSE SENISKI.....035  
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO.....010  
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL.....007  
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN.....008  
CLAUDIO MARCHIRO.....011  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....014  
CRISTIANO LISBOA YAZBEK.....002  
DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES.....028  
DEBORA SILVEIRA NICOLAU.....033  
DELMARI DIAS.....015  
DIRCEU SALDANHA ROCHA.....022  
EDGAR LUIZ DIAS.....007  
ELOI TAMBOSI.....036  
ELTON SCHEIDT PUPO.....001  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....018  
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....004  
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....026  
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....024  
GETULIO LUIZ RIBEIRO.....017  
GILBERTO MARCHIRO.....011  
GILBERTO MARCHIRO.....013  
GILVAN ANTONIO DAL PONT.....025  
HENRIQUE GAEDE.....033  
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....005  
JOSE CARLOS CARVALHO.....002  
JULIANA TONELLI KRANZ.....030  
LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE.....034  
LUIR CESCHIN.....007  
LUIZ AFONSO DIZ CLETO.....033  
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO.....031  
MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ.....035  
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....005  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 009  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 019  
MARIO LUIZ ANDREASSA.....004  
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.....020  
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.....012  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT RIBAS.....021  
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE.....006  
RUBIO EDUARDO GEISSMANN.....027  
SABRINA NASCHENWENG.....009  
SABRINA NASCHENWENG.....019  
SIDNEI MACHADO.....021  
SILVIO MARTINS VIANNA.....007  
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA.....016  
VIRGILIO CESAR DE MELO.....003  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....023  
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.....032

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "IV. Efetuado(s) o(s) depósito(s) pela CEF, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2001.70.00.034332-3 - AIZER DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023). OBS.: (fl. 196)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

"Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de:

- reconhecer a ilegalidade da capitalização mensal ou diária de juros, uma vez que apenas de ano a ano há a possibilidade de o agente financeiro capitalizar os juros remuneratórios impagos;
- declarar a ilegalidade da forma de cobrança da comissão de permanência, devendo a CEF, a título de comissão de permanência, cobrar tão-somente o valor correspondente aos custos de captação em CDI, restando excluída a taxa de rentabilidade;
- determinar que a CEF refaça o demonstrativo do débito exequendo, nos moldes ora fixados.

Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono."

#### AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2004.70.00.023121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO OCZKOVSKI ME e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS CARVALHO (OAB PR019422), CRISTIANO LISBOA YAZBEK (OAB PR038424). OBS.: (fl. 87-98)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Tendo em vista que a União manifestou concordância com os valores apresentados pelo Citibank (fls. 351-352), intime-se o referido banco para que proceda à conversão em renda dos valores informados, através de guia DARF, código 5980, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante comprovação nos autos. "

#### MANDADO DE SEGURANCA

003 - 99.0022664-0 - INDUSTRIAS NOVACKI S/A e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114). OBS.: (fl.372)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte interessada para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

(Prov. 02/05 Art. 234, XXVII)

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2002.70.00.063440-1 - JOAO ANTONIO SCARPIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260), FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591). OBS.: (fl. 183)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias, bem como para especificar, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.  
(Prov. 02/05 Art. 234, V)

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2005.70.00.004372-2 - CRISTINA MARA KALINOWSKI VILAR e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: (réplica + provas)

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2006.70.00.014610-2 - LUIZ ANTONIO PAES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros  
Adv.: Dr(s).RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE (OAB PR037286). OBS.: (RÉPLICA +PROVAS)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

"II. Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação à União.

III. Reitere-se a intimação da SERLOPAR e do ESTADO DO PARANÁ para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

007 - 2002.70.00.031740-7 - MIRAGE ENTRETENIMENTO LTDA X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).LUIR CESCHIN (OAB PR005762), CARLOS ANTONIO SCHEFFEL (OAB PR010695), EDGAR LUIZ DIAS (OAB PR018970), SILVIO MARTINS VIANNA (OAB PR020314). OBS.: (fl. 412) AUTOR; CEF; EST. PR ; SERLOPAR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "II. Desse modo, fixo os honorários desse processo de execução em 5% sobre o valor executado, na forma do art. 20, §4º, do CPC, excluída, entretanto, a quantia executada a título de honorários de sucumbência fixados no processo de conhecimento."

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2004.70.00.010871-2 - LUIZ JOSINO DE SOUZA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN (OAB PR026699). OBS.: (FL. 199-200)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"(...)

II. Defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais, tendo em vista a juntada de cópia autenticada do respectivo contrato.

III. Defiro, igualmente, o pedido de requisição dos honorários em nome da sociedade de advogados, porquanto tanto a procuração da fl. 13 como o contrato de honorários da fl. 212/213 fazem menção à sociedade.

(...)

Desse modo, fixo os honorários desse processo de execução em 5% sobre o valor executado, na forma do art. 20, §4º, do CPC, excluída, entretanto, a quantia executada a título de honorários de sucumbência fixados no processo de conhecimento."

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2001.70.00.035423-0 - DAVID COLACO DE MEIRA FILHO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396). OBS.: (FL. 222-223)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração, porém a eles nego provimento. "

#### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2004.70.00.034566-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE  
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: (FL. 37-39)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"I. Tendo em vista que as contas vinculadas relativas ao FGTS são absolutamente impenhoráveis, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.036/90, declaro levantada a penhora efetivada no rosto dos autos do processo nº 97.0024966-2, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba."

#### EXECUCAO DIVERSA

011 - 2000.70.00.015910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERON DIOGENES DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIRO (OAB PR009661), CLAUDIO MARCHIRO (OAB PR011672). OBS.: (FL. 129)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"III. Diante do exposto, intime-se o réu para, em 15 (quinze) dias, juntar o Plano de Cargos e Salários mencionado pela autora, bem como eventuais outros documentos relativos à alteração e/ou progressão funcional aplicável à autora."

#### ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.00.025071-1 - ROSANA DE FATIMA CORDEIRO BARBOSA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv.: Dr(s).RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (OAB PR006255). OBS.: (FL. 258, III) CREA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. Tendo em vista que a executada não foi citada, conforme consta da certidão da fl. , indefiro o pedido de suspensão do processo, conforme requerido pela CEF, razão pela qual deverá a exeqüente promover o prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

013 - 2004.70.00.011590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO DE CASTRO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIRO (OAB PR009661). OBS.: (FL. 37)

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

014 - 2005.70.00.022178-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA RIBEIRO MACHINSKI  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: (FL. 34)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Assim, o fato de a CEF ter manifestado desinteresse na instauração da fase de cumprimento de sentença no que concerne ao seu crédito não é suficiente para a extinção do processo, porquanto ainda há interesse do prosseguimento do feito pela parte ré/embargante, para a cobrança dos honorários de sucumbência.  
III. Assim, indefiro, por ora, o pedido da fl. 188."

#### AÇÃO MONITÓRIA

015 - 2004.70.00.008873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WELLINGTON WAGNER RIBEIRO  
Adv.: Dr(s).DELMARTI DIAS (OAB PR004535). OBS.: (FL. 196)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a petição da CEF das fls. 157-162, no prazo de 10 (dez) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2003.70.00.019783-2 - PERSIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA (OAB PR013087). OBS.: (FL. 163)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"I. Intime-se o executado para manifestar-se sobre a petição de fls. 134-135."

#### EXECUCAO DIVERSA

017 - 2004.70.00.040471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GETULIO LUIZ RIBEIRO  
Adv.: Dr(s).GETULIO LUIZ RIBEIRO (OAB PR028791). OBS.: (FL. 136)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"II. De-se vista ao autor dos documentos juntados pela Petrobrás, pelo prazo de 10 dias."

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2004.70.00.036380-3 - LUIZ GONZAGA BITTENCOURT X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845). OBS.: (FL. 258, II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"III. Tendo em vista que foi juntada a cópia autenticada do contrato de honorários advocatícios na fl. 281-282, defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais (art. 5º da Resolução 438/05 do CJF).

IV. Defiro, igualmente, o pedido de requisição dos honorários

em nome da sociedade de advogados, porquanto tanto a procuração da fl. 17 como o contrato de honorários das fls. 281-282 fazem menção à sociedade . (...) Desse modo, fixo os honorários desse processo de execução em 5% sobre o valor executado, na forma do art. 20, §4º, do CPC, excluída da base de cálculos a quantia executada a título de honorários de sucumbência fixados no processo de conhecimento.”

#### ACAO ORDINARIA

019 - 2003.70.00.003659-9 - NEREU SANTANA DA CRUZ X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396). OBS.: (fl. 284-286)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Assim, defiro o depósito em juízo do valor correspondente ao imposto de renda descontado da suplementação da aposentadoria, a ser efetuado pela PREVI (gestora dos recursos) a partir da ciência desta decisão, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2006.70.00.024229-2 - GERALDO SORGI e outros X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645). OBS.: (fl. 89-90)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo à impugnação apresentada pela CEF, em razão do que o seu processamento deverá se dar nestes autos, na forma do art. 475-M, §2º, do CPC.

IV. Junte-se a impugnação ao cumprimento de sentença. V. Não obstante o Código de Processo Civil prever a redução a termo dos bens oferecidos à penhora pelo devedor, por economia processual, expeça-se mandado de penhora do valor depositado na conta “Garantia de Embargos ou Impugnação”. VI. Intimem-se os autores para oferecerem resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

021 - 2000.70.00.009201-2 - ADALBERTO SILVEIRA PRADO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533), ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT RIBAS (OAB PR027448). OBS.: (fl. 395-396)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com fulcro do artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios pelo valor de R\$ 1.591,71 (um mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), em março/2005, segundo o cálculo da Contadoria Judicial[Tab]. Saliento que, quanto ao principal, a execução deverá prosseguir segundo os cálculos dos exequentes/embargados. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o excesso reconhecido nesta sentença. Sem custas, por inaplicáveis ao caso.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

022 - 2005.70.00.031986-7 - UNIÃO FEDERAL X TEREZINHA HELENA KAUFMANN e outros Adv.: Dr(s).DIRCEU SALDANHA ROCHA (OAB PR005501). OBS.: (fl. 139-142)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Portanto, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, porquanto não há, nos autos, a comprovação de que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização do executado. (...) V. Por fim, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### EXECUCAO DIVERSA

023 - 2004.70.00.027646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXATA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: (fl. 113, III e V)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cumpram-se os itens III e IV do despacho da fl. 659.

Fl. 659: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo INSS (fls. 644/649) nos efeitos devolutivo e suspensivo. III. Intime-se a parte autora para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.015449-0 - SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: (fl. 697)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 206-215), no efeito devolutivo. II. Intimem-se os embargados do teor da sentença das fls. 198-204, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

sentença: “Pelo exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, por inaplicáveis ao caso.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

025 - 2006.70.00.012869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA REGINA GABARDO PIRES e outros Adv.: Dr(s).GILVAN ANTONIO DAL PONT (OAB PR015275). OBS.: (fl. 218)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 159-168), no efeito devolutivo. II. Intime-se o embargado do teor da sentença das fls. 146-148 e 155-156, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. “

Sentença: “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa nestes embargos, com base no art. 20, § 4º, do CPC.

Emb. Declar. : “III. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, e nego-lhes provimento.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

026 - 2006.70.00.014377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROQUE DEDA Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591). OBS.: (fl. 171)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo impetrado (fls. 88-97), no efeito devolutivo. II. Intime-se o impetrante do teor da sentença da fls. 76-85, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

Sentença: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente em parte o pedido, concedendo a segurança pleiteada, para o fim de:

1) declarar o direito da impetrante efetuar o recolhimento do PIS e da COFINS nos moldes anteriores ao conceito de faturamento dado pelo artigo 3º da Lei nº 9.718/98, cuja inconstitucionalidade incidentalmente se reconhece; 2) autorizar a impetrante a efetuar a compensação dos valores indevidamente pagos a tal título, desde a edição da Lei 9.718/98, devidamente atualizados, respeitada a prescrição que se operou no caso, conforme declarado na fundamentação desta sentença. Condeno a impetrada ao ressarcimento das custas adiantadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Dispensado o reexame necessário (art. 475, § 3º, CPC).”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2006.70.00.009721-8 - SANTA GENOVEVA COMERCIO DE COUROS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB SC010708). OBS.: (fl. 98)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo impetrado (fls. 88-94), no efeito devolutivo. II. Intime-se o impetrante do teor da sentença da fls. 78-84, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

Sentença: “Diante do exposto, afasto a preliminar argüida e, no mérito com fulcro no artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, I, CPC, concedo a segurança pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada deixe de exigir a retenção do imposto de renda sobre os montantes referentes ao prêmio de incentivo à aposentadoria, férias vencidas e indenizadas pelo não-gozo, férias proporcionais indenizadas e respectivos 1/3 constitucionais, na forma da fundamentação retro. O levantamento do depósito judicial de valores de imposto de renda efetuado deverá ocorrer ao final da ação, a teor da Súmula nº 18 do TRF, assim concebida: “O depósito judicial destinado a suspender a exigibilidade do crédito tributário somente poderá ser levantado, ou convertido em renda, após o trânsito em julgado da sentença”. Nos termos do art. 475, § 3º, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

028 - 2006.70.00.017992-2 - JOSE ANGONESI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).DAIANY FRANCIELI ANGONESI SOARES (OAB PR039983). OBS.: (fl. 95)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 77-86), no efeito devolutivo. II. Intimem-se os embargados do teor da sentença das fls. 69-75, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

Sentença: “Diante do exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, por inaplicáveis ao caso.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

029 - 2006.70.00.015914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDETE ANA ARANTES e outros Adv.: Dr(s).ADRIANO ANTONIO BERTOLIN (OAB PR030238). OBS.: (fl. 89)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 74-93), no efeito devolutivo. II. Intime-se o embargado do teor da sentença das fls. 66-72, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. “

Sentença: “Pelo exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, por inaplicáveis ao caso.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

030 - 2006.70.00.003980-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO GERALDO LETTNIN SCHIAVON Adv.: Dr(s).JULIANA TONELLI KRANZ (OAB PR030207). OBS.: (fl. 86)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 85-94), no efeito devolutivo. II. Intimem-se os embargados do teor da sentença das fls. 71-76 e 82-83, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

Sentença: “Pelo exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, por inaplicáveis ao caso.”

Emb. decl. “III. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e nego-lhes provimento.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

031 - 2006.70.00.005382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CERES DA SILVA BARRETO e outros Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO (OAB PR034105). OBS.: (fl. 98)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor: “Diante do exposto, tendo em vista o pedido expresso de desistência da presente ação por parte da impetrante, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

032 - 2006.70.00.020153-8 - HANDTMANN DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO (OAB PR008351). OBS.: (fl. 96-98)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor:

“Diante do exposto: a) julgo extinto o presente mandado de segurança, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 1º da Lei nº 1.533/51 (contrário sensu), em relação ao Vogal da Junta Comercial do Estado do Paraná; b) com fulcro no artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e no art. 269, I, do Código de Processo Civil, concedo a segurança, confirmando a liminar deferida às fls. 52-55, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no tocante ao arquivamento da Ata da 83ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21.12.2005, não exija a apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

033 - 2006.70.00.020969-0 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros Adv.: Dr(s).LUIZ AFONSO DIZ CLETO (OAB PR013987),

HENRIQUE GAEDE (OAB PR016036), DEBORA SILVEIRA NICOLAU (OAB PR030793). OBS.: (fl. 78-82)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença, cujo dispositivo é do seguinte teor: “Diante do exposto, ante o pedido expresso de desistência da presente ação por parte das impetrantes, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

034 - 2006.70.00.022827-1 - ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA Adv.: Dr(s).LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE (OAB PR024484). OBS.: (fl. 67-68)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento, motivo pelo qual indefiro o pedido deduzido nas petições das fls. 268-271 e 283-295.”

#### ACAO ORDINARIA

035 - 96.0019970-1 - SECCIONAL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ALTIVO JOSE SENISKI (OAB PR006449), MA-NOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ (OAB PR024143). OBS.: (fl. 299-300)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão: “Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada exija da impetrante, na importação de que trata esta ação, as contribuições da Lei nº 10.865/2004 tendo por base o valor aduaneiro definido no Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, promulgado pelo Decreto nº 1.355/1994, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa SRF nº 327, de 09/05/2003.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

036 - 2006.70.00.025588-2 - ECOFOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL Adv.: Dr(s).ELOI TAMBOSI (OAB PR004542). OBS.: (fl. 76-80)

Curitiba, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

JOSÉ PENIA  
DIRETOR DE SECRETARIA  
08ª VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA VARA FEDERAL AMBIENTAL DE CURITIBA**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0101 / 2006

**Dr(a). NICOLAU KONKEL JUNIOR  
Juiz(a) Federal**

**Dr(a). PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI  
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADEMIR KALINOSK RIBEIRO..... 077  
ALFREDO LINCOLN PEDROSO..... 020  
ALMERINDO PEREIRA..... 075  
AMARILIS VAZ CORTESI..... 044  
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL..... 033  
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA..... 058  
ANTONIO JOAQUIM GARCIA..... 039  
ANTONIO ACIR BREDA..... 079  
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE..... 024  
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO..... 036  
ANTONIO MIOZZO..... 018  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA..... 023  
ARNALDO ALVES DA CRUZ..... 013  
ARNALDO FERREIRA MULLER..... 005  
ARNO JUNG..... 078  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 067  
CARLOS FREDERICO M DE SOUZA FILHO..... 023  
CELSO ANTONIO ROSSI..... 079  
CESAR AUGUSTO G. CARVALHO..... 069  
CESAR AUGUSTO G. CARVALHO..... 074  
CLAUDIA ADRIELE SARTURI..... 053  
CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA..... 037  
DALTON LUIZ DALLAZEN..... 047  
DANIEL DE CARVALHO..... 034  
DANIELA MARI WERKHAUSER..... 071  
DANIELE CRISTIANE DRULLA..... 021  
DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA..... 037  
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO... 002  
DELMARI DIAS..... 034  
DENISE THAMI HAYASHI..... 051  
DIOGO MATTE AMARO..... 059  
DIRCEU ROSA JUNIOR..... 040  
ELIAS ASSAD..... 002  
ELIAS MATTAR ASSAD..... 002  
EMILIANA SILVA SPERANCETTA..... 022  
EMILIANA SIQUEIRA SILVA..... 046  
ERICA MARTA GAVETTI..... 056  
ERICA MARTA GAVETTI..... 063



ERICA MARTA GAVETTI.....	064
ERICA MARTA GAVETTI.....	065
ERICA MARTA GAVETTI.....	066
ERICA MARTA GAVETTI.....	068
ERICA MARTA GAVETTI.....	069
ERICA MARTA GAVETTI.....	070
ERLON DE FARIA PILATI.....	006
FABIO ARTIGAS GRILLO.....	067
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.....	045
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.....	025
GILBERTO LUIZ DO AMARAL.....	033
GILBERTO NEI MULLER.....	079
GUILHERME KIRTSCHIG.....	080
GUILHERME MANNA ROCHA.....	038
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.....	012
IRIS MARIA ALVES.....	007
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA.....	066
JANE SALVADOR.....	001
JOAO BATISTA DE TOLEDO.....	018
JOAO EMILIO C S DE MENDONÇA.....	056
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR.....	011
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.....	011
JORGE LUIZ MOHR.....	024
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.....	012
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO.....	030
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....	045
JOSE ELI SALAMACHA.....	003
JOSE LUIS WAGNER.....	043
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN014	
JULIANA CELIA MARTINES.....	057
JULIO ASSIS GEHLEN.....	027
KATIA SCHLENKER ROVARIS.....	073
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.....	073
LEONARDO DA COSTA.....	068
LEONARDO DA COSTA.....	069
LEONARDO DA COSTA.....	070
LIVIA LEMES DE ALARCÃO.....	072
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.....	022
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.....	046
LUCIANE MARIA ANDREASSA.....	015
LUCIANE MARIA ANDREASSA.....	016
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO.....	062
LUIZ CARLOS FABRIS.....	011
LUIZ CESAR RIBEIRO.....	041
LUIZ EDSON FACHIN.....	023
LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO.....	042
LUIZ RODRIGUES WAMBIER.....	003
MARCELO ANTONIO THEODORO.....	039
MARCELO FERNANDES POLAK.....	017
MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA.....	075
MARCOS ALBERTO PICOLI.....	071
MARCOS TON RAMOS.....	036
MARGARETE LOPES FEITOSA.....	048
MARILU FERREIRA.....	009
MARINEIDE SPALUTO.....	019
MARIO ESMANHOTO FILHO.....	022
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.....	004
MARIO LUIZ ANDREASSA.....	015
MARIO LUIZ ANDREASSA.....	016
MARLUS DA SILVA SALDANHA.....	008
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	043
MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO079	
MIEKO ITO.....	006
MIRIAM TARASIU NAUFEL.....	008
MIRIAM APARECIDA GONCALVES.....	001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI.....	032
NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTO061	
NORBERTO BONAMIN JUNIOR.....	060
OCTAVIO CAMPOS FISHER.....	076
ODAIR SABOIA CORDEIRO.....	010
OTELIO RENATO BARONI.....	079
OTOMI KOHLMANN.....	034
PATRICIA MARIN DA ROCHA.....	071
PAULINO ANDREOLI.....	032
PAULO BERTO.....	026
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.....	043
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.....	059
PAULO ROBERTO JENSEN.....	006
PAULO VINICIO FORTES FILHO.....	031
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA.....	010
RAFAEL MARQUARDT.....	028
RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES.....	055
REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA.....	035
RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES.....	031
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI.....	008
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.....	029
RICARDO ZAPALA WETTER.....	050
ROBERTO CARLOS GOLDMAN.....	038
ROBERTO FADE.....	049
RODOLFO LINCOLN HEY.....	014
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA.....	023
SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK.....	052
SANDRO FABIANO SANTOS.....	054
SILVIO BATISTA.....	071
SIMONE MARQUES SZESZ.....	006
SUELY SANTIAGO.....	004
TANIA APARECIDA P O SIMOES.....	022
TARCISIO ARAUJO KROETZ.....	067
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	080
WANIA MARIA BARBOSA.....	020

PARANÁ  
Adv.: Dr(s).MIRIAM APARECIDA GONCALVES (OAB PR011944), JANE SALVADOR (OAB PR022104).

#### ACAO ORDINARIA

002 - 89.0000252-0 - ADOLFO COCHIA JUNIOR, AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA., AMIM CHUEH, ANA BERNADETE GANZ, ANITA LEOCADIA DA COSTA MENDES, ANNA RUTH DRACR SANTOS PIEDADE, ANTONIO MARCOS GRANDE JUMES, ARNALDO EUGENIO LADA, BENEDITO FELISBERTO DOS REIS JUNIOR, BENTO ELOI DOS SANTOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ELIAS ASSAD (OAB PR005440), ELIAS MATAR ASSAD (OAB PR009857), DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (OAB PR023003).

003 - 89.0001180-4 - ADILSON SCHOEMBERGER, ALCIDES IVAN NUNES ROCHA, ELZA KAZUE OKITA YAMAMOTO, FANCHIN & CIA/ LTDA/, GALENO BARROS, JOAO LOSS, RENATO SILVEIRA, VICENTE MARTINS DE REZENDE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB PR007295), JOSE ELI SALAMACHA (OAB PR010244).

004 - 91.0018936-7 - JOSE EVANE DUTRA, SOLON RODRIGUES SANTOS X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI (OAB PR008522), SUELY SANTIAGO (OAB PR015366).

005 - 92.0004765-3 - MARIA LUIZA ANATE BELEM X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999).

006 - 92.0008700-0 - AIRTON SOZZI, ARY GRACIETTI, DELCIO ARAUJO, IRINEU PEDRO DA CUNHA, LAURI ALBERTO TRAMONTINA, MIEKO ITO, MILTON GORO ITO, ORLANDO GOMES DE CASTRO, PAULO CEZAR CUNHA, TAKAO HIRAKURI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).MIEKO ITO (OAB PR006187), PAULO ROBERTO JENSEN (OAB PR015676), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB PR017296), ERLON DE FARIA PILATI (OAB PR023091).

007 - 92.0009060-5 - DOUGLAS EVANGELISTA DE CARVALHO, AFONSO BERNARDO SCHELEDER DE MACEDO, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, CAL RIO BRANCO DO SUL, EZILDA FURQUIM BEZERRA, JOSE LUIZ CASTILHO, JOSE RUBENS CAFARELLI, MARCOS MOCELLIN, PEDRO SCHELEDER DE MACEDO, RUBENS BEZERRA, SILVANE MARIA MARCHESINI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).IRIS MARIA ALVES (OAB PR013213).

008 - 92.0014956-1 - TANIA MARIE AKIYAMA SATO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARLUS DA SILVA SALDANHA (OAB PR017688), RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI (OAB PR020178), MIRIAM TARASIU NAUFEL (OAB PR020871).

009 - 92.0017216-4 - ANITA NUNES MEZZA, ANTONIO MANUEL PIMENTA MATIAS, ARNALDO LOBO MIRO, JORGE JOSE RAURICH, JULIETA DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI, LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, VALDECI CIPRIANO DA SILVA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARILU FERREIRA (OAB PR010482).

010 - 95.0003801-3 - EDSON TONETTI e outros X UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ODAIR SABOIA CORDEIRO (OAB PR005205), PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838).

011 - 96.0007685-5 - PAULO DOS REIS, AIRTON JOSE D AGOSTINI, ERASMO BAUMGARTNER, GUARACI PEDRO ZANINI, IRIA TEREZINHA CONSTANTIN, LORES ANTONIO BARAZETTI, JOSE LUIZ DA SILVA, ROVANI LUIZA NOVELO, SAUL PAULO BRESOVIT, SETEMBRINO VALDECIR BALLEM X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR (OAB PR003852), LUIZ CARLOS FABRIS (OAB PR008236), JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO (OAB PR014014).

012 - 96.0008370-3 - ADINIR BASSETI DE CASTRO, ATILA JOSE BORGES, ENIO MARIO MARIM, JACY D ASSUMPCAO OMEIA, LEO ALCEU HANTSCHBACH, LUIZ PUGLIA, MARINO DOS SANTOS, WANDERLEI GALLI, WILSON FERNANDES, ZITA SERENATO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344), GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI (OAB PR024563).

013 - 96.0009097-1 - PAULO KEN ICHI SHINIKI, ALEXANDRE ZIVANON, ALTINO DE MATTOS SANTOS, ANTONIO CARLOS SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, BALDUR MAGNUS GRUBBA, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, DIDIER GABRIEL AKIM, JUAREZ KLAUS, JULIO CEZAR CAMARGO, PAULO SEIJI MORI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ARNALDO ALVES DA CRUZ (OAB PR016138).

014 - 96.0016584-0 - REINY NOGUEIRA, REGINA MARIA SERAFINI, RENATO BORDIGNON, RENATO DUARTE, RESTAURANTE E PIZZARIA DOM MAC LTDA, RICARDO ERNESTO ASCHUVANDEN, RICIERI FERRARI, ROBERTO CARDONE KOKOT, ROBERTO DEMCZYSCZYX X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).RODOLFO LINCOLN HEY (OAB PR016817), JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742).

015 - 96.0020137-4 - LUIZ LONGATO, AMBROZIO DOMINGUES FERREIRA, ANTONIO BORA, AUGUSTO MAESKI, DEVONSIR JOAO CORDEIRO DE ANDRADE, EDUARDO

GUMIELA, FRANCISCO NALEPA, GASPAR BELINOVSKI, JOSE RONOEL MARZANI, JOSE VIEIRA DA SILVA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260), LUCIANE MARIA ANDREASSA (OAB PR021746).

016 - 96.0020194-3 - VALMIR CEZAR STOCCO, NIVALDO NATAL FEDALTO, ALCEU FRANCISCO BONATO, ANTONIO CARLOS SABIM, FRANCISCO SARNECKI, JOAO PEREIRA DE ALMEIDA, JOSE ERNESTO GARZARO, MIGUEL STANICHESKI, NATHALIO CAMPANHARO, PEDRO SEGURO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260), LUCIANE MARIA ANDREASSA (OAB PR021746).

017 - 97.0005007-6 - EDUARDO DYBAX, ELCIO FERNANDO SOUZA, GILBERTO D AGOSTIN CHEMIN, JOAO JOSE BIGARELLA, MARCOS ANTONIO HITOSHI MATSUO, OSMAR MILANI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

018 - 97.0005699-6 - ARMINIO DRAGUETTI, ABIL TOBIAS ROSSO, ADOLFO NEUMANN, ARCEÑO FORMULO, ARNILDO SCHNEIDER, GENTIL TENUTTI, HARDI ERNESTO SCHERODER, HELTON DA SILVA, IGOR UBIRATA PEREIRA DA CRUZ, IVO ERCILIO WERNER, LEOPOLDO JOSE NEISS, NELSON BERTÉ, NERCI MORAES, WENDELINO LINK X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO (OAB PR008716), ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

019 - 98.0002605-3 - ADALBERTO CORDEIRO, ADECIO GOMES DO NASCIMENTO, AIRTON MENDES, ALCEU BENTO MARTINS, ALDEMI R VIANA ANTUNES, AMARILDO PEREIRA DUTRA, ANTONIO BARCELOS, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ANTONIO DOMINGOS DE FREITAS NETO, ANTONIO LUIZ PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARINEIDE SPALUTO (OAB PR010937).

020 - 98.0008481-9 - PROQUIM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E Adv.: Dr(s).ALFREDO LINCOLN PEDROSO (OAB PR022660), WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

021 - 98.0020541-1 - ETSUL TRANSPORTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).DANIELE CRISTIANE DRULLA (OAB PR028395).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 92.0003547-7 - PAULO SAKAI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123), EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB PR022234), MARIO ESMANHOTO FILHO (OAB PR023184), TANIA APARECIDA P O SIMOES (OAB SP094095).

023 - 96.0008353-3 - ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO, FORTUNATO GIRARDI, GILMAR ANTONIO GIRARDI, GIOVANI CARLOS GIRARDI, LUIZ EDSON FACHIN, ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ARLINDO FERREIRA DE SOUZA (OAB PR004246), CARLOS FREDERICO M DE SOUZA FILHO (OAB PR008277), LUIZ EDSON FACHIN (OAB PR009271), RODRIGO CARDOSO DE SOUZA (OAB PR021048).

#### DECLARATORIA

024 - 93.0013241-5 - PEDRINHO DE BORTOLI, PEDRO BIORA DE BRITTO, PEDRO DAVID CLERO, PEDRO FERREIRA P SOBRINHO, PEDRO GILDO VENTURELLI, PEDRO LUCAVEI FILHO, PEDRO PAULO PINTO WABESKI, PEDRO R DE A CONSENTINO, PEDRO ROBERTO F DA ROSA, PEDRO VALL X UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR005026), JORGE LUIZ MOHR (OAB PR014849).

025 - 94.0015226-4 - DACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (OAB PR015359).

026 - 95.0016822-7 - ICAL IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).PAULO BERTO (OAB PR007055).

027 - 96.0008336-3 - INDUSTRIA DE FOGOS PETRYCOSKI LTDA, SCHWANZER TECNOLOGIA EM PLASTICO REFORCADO LTDA, SEARA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, TRANSPORTES JOMARIS LTDA, SUPERMERCADO TOTA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2003.70.00.033154-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIAN MAURICIO STOCKLER SCHNER Adv.: Dr(s).RAFAEL MARQUARDT (OAB PR033203).

029 - 2004.70.00.000795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENJAMIN TERESKA Adv.: Dr(s).RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK (OAB

SC010369).

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

030 - 96.0006554-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X AMILCAR WOEHLE e outros Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 91.0013836-3 - TRANS BELLUNO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CASTILHO DAITSCHMANN E CIA LTDA, DALMAQ MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ELIANE GAIDA PERCEGONA LTDA, IGNITRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, J SCHMIDT COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E MADEIRAS LTDA, LAPPAN COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, LETE RÓN IND E COM DE LETREIROS LTDA, LUCIANO P MOREIRA E CIA LTDA, MAQSERRAS MAQUINAS E MOTOSERRAS LTDA, RIOLE ELETRONICA LTDA, SUPERMERCADO LUSITANO LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES (OAB PR014068), PAULO VINICIO FORTES FILHO (OAB PR014172).

032 - 92.0004801-3 - AGLAIR MARIA ANDREOLI, ALCIONE THEREZINHA MICHELOTTO ALMEIDA, CLELIA E M MEHL, DOURIVAL GONCALVES CORDEIRO, HELIO DOS SANTOS FOES, INDIA O HARA MARIA ANDREOLI, IREVVY MOREIRA DA CRUZ, JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, JOAO OLIVIER GABARDO, JOAO ORACY MARQUES, LINDOLFO SEBASTIAO MARQUES, LUIZ OSCAR GONCALVES, LYRANT MEHL, LINDOLPHO PORTES MARQUES, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULO CELSO PEREIRA VIANNA, PEDRO IVO JACYNTHO DE ALMEIDA, REGINA CELIA PREUTER GONCALVES CORDEIRO ANDREOLI, RITA DE CASSIA GONCALVES CORDEIRO, ROMALDO PEREIRA RODRIGUES, RUBENS JANSEN DE SA, SERGIO FLESSAK, THEODORO KEBPEN FILHO, PAULINO ANDREOLI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).PAULINO ANDREOLI (OAB PR001666), MOZART PIZZATTO ANDREOLI (OAB PR009113).

033 - 92.0007360-3 - ALFREDO SCHEJELINSKI, ENEIDA KUCHPIL, HANS JOACHIM WILHELM, HELOISA LUCK, ILARIO PICHEKI, JOSE LUIZ BETTEGA, LAERTES DE CASTRO, MARIA BRUNING CARGNIN, MARIO AIME VALENTE, NILSON JOSE LAGOS, NORBERTO GASTAO TOEDTER, OACIR CASAGRANDE DE OLIVEIRA, OSCAR AKIO FURUKAWA, PEDRO STENGHEL GUIMARAES X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB PR010879), GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB PR015347).

034 - 95.0000989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON HUGO GEISLER, JOAO LUIZ GEISLER Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), DANIEL DE CARVALHO (OAB PR007344), OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616).

035 - 97.0001764-8 - UNIÃO FEDERAL X JOSIAS DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s).REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA (OAB PR011622).

036 - 97.0027734-8 - IND E COM ODESSA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189), MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577).

037 - 98.0026790-5 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MEHLPAR IND E COM DE MADEIRAS LTDA Adv.: Dr(s).CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA (OAB PR018355), DANIELLE KARAM PUCCI DE SOUZA LIMA (OAB PR025847).

038 - 99.0010087-5 - ANTONIO DE SOUZA MELLO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROBERTO CARLOS GOLDMAN (OAB PR020926), GUILHERME MANNA ROCHA (OAB PR021831).

039 - 2000.70.00.008548-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X HERMES NERI PALUMBO, ILO JOAO SOLAK, MARIA ANGELA FARAH SOMMER, MARILIA ALCINA DIAS JAENSCH, OMAR GUILHERME GAUZA FILHO, ORLEI PEDRO SPANENBERG, OSWALDO EUCLYDES ARANHA, PAULO CESAR POLISELI Adv.: Dr(s).ANTONIO JOAQUIM GARCIA (OAB PA004902), MARCELO ANTONIO THEODORO (OAB PR017424).

040 - 2002.70.00.071298-9 - IZOLDINO MARIANO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275).

041 - 2003.70.00.002992-3 - MERCIA CRISTINA SCHLOTTAG, ZITO SCHLOTTAG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ CESAR RIBEIRO (OAB PR024885).

042 - 2003.70.00.027002-0 - MARCELO FABIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO (OAB

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do depósito judicial vinculado aos autos, o qual se encontra pendente de levantamento.

#### ACAO CAUTELAR

001 - 97.0003210-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS DE CURITIBA X UNIÃO FEDERAL, CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES BANCARIOS, FEDERACAO DO EMPREGADOS EM ESTABELICIMIENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO

PR032966).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2004.70.00.024896-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GRADUACAO DO TERCEIRO GRAU NA CIDADE DE CURITIBA REG. METROPOLITANA E LITORAL  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096), JOSE LUIS WAGNER (OAB PR018061), PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA (OAB PR018141).

## MANDADO DE SEGURANCA

044 - 96.0010719-0 - AUTO POSTO MINERIOS LTDA. AUTO POSTO CENTER PARQUE SUL LTDA, POSTO RODOVIA DOS MINERIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).AMARILIS VAZ CORTESI (OAB PR012839).

045 - 96.0010723-8 - CONSTRUTORA MATZENBACHER LTDA, URBANIZADORA TIETE LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB PR004093), JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).

046 - 97.0001559-9 - VIDEO LOCADORA PANDA LTDA X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PR  
Adv.: Dr(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB PR008123), EMILIANA SIQUEIRA SILVA (OAB PR022234).

047 - 97.0015273-1 - DIPECAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA X CHEFE DE ARRECADAÇÃO DO INSS, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E  
Adv.: Dr(s).DALTON LUIZ DALLAZEN (OAB PR020604).

048 - 99.0026803-2 - ITAMA GEVAERD X CHEFE DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARANA  
Adv.: Dr(s).MARGARETE LOPES FEITOSA (OAB PR021815).

049 - 2001.70.00.004038-7 - PEDRO AURELIO DE GOIS, WILSON CHEDID FILHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616).

050 - 2002.70.00.002866-5 - SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA SGE, INDUSTRIA METALURGICA CAETANO LTDA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr(s).RICARDO ZAPALA WETTER (OAB PR026890).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

## MANDADO DE SEGURANÇA

051 - 2006.70.00.024070-2 - BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).DENISE THAMI HAYASHI (OAB PR037159). OBS.: (sent. de fls. 37)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”3. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Determino, porém, à autoridade impetrada que aprecie, em 15 dias, a manifestação da impetrante de fls. 156/160, devendo esclarecer especificamente se permanece a exigência de apresentação dos documentos apontados no Memorando de fls. 145/146, considerando os argumentos expostos às fls. 157/158, principalmente. Em caso de permanência das exigências, deverá a mesma ser adequadamente fundamentada, intimando-se a impetrante para cumpri-las e informando-se nos autos. Outrossim, deverá prestar as informações complementares acima solicitadas acerca da sua competência, voltando os autos, após, conclusos.Intime-se a impetrante da presente decisão.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

052 - 2006.70.00.023248-1 - INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv.: Dr(s).SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK (OAB PR031373). OBS.: (desp. de fls. 169/171)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III - Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada, determinando à autoridade impetrada que aceite, para fins de inscrição no 23º Concurso Público para Provimento da Vagas no Cargo de Procurador da República, declaração firmada pela impetrante unicamente no sentido de que tem ciência que deverá comprovar o pressuposto concernente aos três anos de prática jurídica quando e apenas no caso de sua aprovação no Certame, ou seja, para fins de sua investidura no Cargo. Sem condenação em honorários advocatícios por incabíveis (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. Decisão submetida ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

053 - 2006.70.00.022098-3 - CLAUDIA ADRIELE SARTURI X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO 23º CONCURSO PARA PROCURADOR DA REPUBLICA NO PR  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA ADRIELE SARTURI (OAB PR038289).

OBS.: (sent. de fls. 92/93)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo o recurso de apelação de fls. 50/58 no efeito devolutivo.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões e, após, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

054 - 2006.70.00.004325-8 - LUCIANO MALINVERNI APPEL X COMANDANTE GERAL DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXERCITO  
Adv.: Dr(s).SANDRO FABIANO SANTOS (OAB PR026849). OBS.: (desp. de fl. 59)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de fls. 303/304, designando audiência para oitiva das testemunhas da autora para o dia 28 de novembro de 2006, às 15:00 horas.2. Intimem-se as partes, para que compareçam na data indicada acima. Ressalve-se que as testemunhas indicadas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado pela autora.3. Solicite-se a devolução das cartas precatórias aos juízos deprecados, independentemente de cumprimento.”

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

055 - 2006.70.00.000212-8 - CENTRAL DE PEIXES, CAMARÕES E MOLUSCOS DO BRASIL - CPCAM X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv.: Dr(s).RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES (OAB PR038237). OBS.: (desp. de fls. 305)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS NEGO PROVIMENTO, conforme fundamentação.

## ACAO ORDINARIA

056 - 2004.70.00.015413-8 - ADEMIR PEDRO DECKER, ANDREIA CRISTINA ADAMS SECKER, BERTINO PAULI, BRAZ GUESSER, FIORINDO ANTONIO DARONCH, IGNEZ DARONCH, IZABEL PARCIANELO PAULI, JOANITO PAULI, LAIRDES TEREZINHA KIELING DECKER, LUIZA PAULI DECKER, MARIA DIRCE MACHADO, NILTON MACHADO, OLIVIA KAISER MARSCHNER, PEDRO DECKER, RODENNERIO DECKER, SANDRA PAULI, SERGIO PAULO MARSCHNER, ZENITE PAULI GUESSER X ITAIPU BINACIONAL  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283), JOAO EMILIO C S DE MENDONCA (OAB PR017496). OBS.: (decisão de fls. 740)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da procuradora dos requerentes para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, assinando a petição inicial, que se encontra apócrifa.

## OPÇÃO DE NACIONALIDADE

057 - 2006.70.00.021832-0 - ADEMIR DOS SANTOS CAMANI, ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS CAMANI, CLAUDEMIR DOS SANTOS CAMANI X NEIDE APARECIDA CAMANI  
Adv.: Dr(s).JULIANA CELIA MARTINES (OAB PR032443). OBS.: (desp. de fl. 21)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de vista dos autos conforme requerido, pelo prazo de 5 dias.

## EXECUÇÃO FISCAL

058 - 2006.70.00.008405-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MANUEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA  
Adv.: Dr(s).ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA (OAB PR029796).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de fl. 103.Intimem-se os executados para que juntem matrícula atualizada dos imóveis indicados à penhora, a fim de comprovar a propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Cumprido o item supra, intime-se a exeqüente.”

## EXECUÇÃO FISCAL

059 - 2006.70.00.008003-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA, MORO CONSTRUCOES LTDA - EPP  
Adv.: Dr(s).PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA (OAB PR014477), DIOGO MATTE AMARO (OAB PR030596). OBS.: (desp. de fl. 112)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação dos requerentes para, no prazo de 10 dias, cumprirem a determinação da fl. 49.

## ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

060 - 2005.70.00.034018-2 - CARLOS EDUARDO MAIA - ESPOLIO, ZILDA BALDO MAIA  
Adv.: Dr(s).NORBERTO BONAMIN JUNIOR (OAB PR031223). OBS.: (desp. de fl. 57)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da ré acerca

da juntada de cópia dos documentos de fls. 286/289.

## AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

061 - 2005.70.00.024151-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X CIA NACIONAL DE CALL CENTER  
Adv.: Dr(s).NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS (OAB PR026109). OBS.: (desp. de fl. 290)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 26 da Lei n. 6830/80, conforme fundamentação. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Foi determinada a intimação do executado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

## EXECUÇÃO FISCAL

062 - 2005.70.00.006847-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ELCIO DA SILVA ELPO  
Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO D AGOSTINI BUENO (OAB PR034138). OBS.: (sent. de fls. 176 e desp. de fl. 183)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

## IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

063 - 2005.70.00.001890-9 - ITAIPU BINACIONAL X ANTONIO CAMILO DA SILVA, AGRICOLA BUGRE LTDA, ENELITA MARIA ROGGIA VENDRUSCOLO, ERMINIO VENDRUSCOLO, JOSE ANTONIO DE SOUZA FILHO, MARIA GORETT VENDRUSCOLO, MILDO ARI VENDRUSCOLO, NAIR ROSA DE LIMA SOUZA, OLGA GUZELLA, ROSA POLIS DA SILVA  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283).

064 - 2004.70.00.038941-5 - ITAIPU BINACIONAL X IDO SCHMITT, ADA ISA KLAMT, ASTA EMMEL, CELINA OLIVEIRA DE CAMPOS KLAMT, HILDA MAYER KLAMT, HILDEGARD KLAMT, ILKASCHIER, INESIA SCHUMANN, IVO SCHUMANN, LAURI KLAMT, LAURO PAGEL EMMEL, LORI HEMSING KLAMT, MARIA IOLANDA DRESCH, MARIO KLAMT, MOACIR FRANCISCO DRESCH, NOELI SCHMITT, ODILO KLAMT, ULLI SCHIER  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283).

065 - 2004.70.00.024065-1 - ITAIPU - BINACIONAL X ADEMIR CARLOS NORO, ADILL FOCHEZATTO, ADILSON VILMAR NORO, ALOIS GRANDER, AMADEU VARNIER, AMILTON MARCIO NORO, ANA FOCHEZATTO, ELIANE SCHUTZ, ELZA VARNIER, ILSE MARIA SCHERER, JANUARIO MARIO BORTOLINI, MARLI FOCHEZATTO, NOEMI LUDMINA BORTOLINI, ROSA BORTOLINI GRANDER  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283).

066 - 2004.70.00.022617-4 - ITAIPU BINACIONAL X AUGUSTO HAMERSKI SENGER, EDSON WILLIAM ROESLER, ELSA OLINDA BIESDORF, HORST RUFFEL, LEDI RUFFEL, LUCIA KLANN, MARLENE KLANN, OLIVIA MITTMANN GONCALVES, ORLIETE ODORIZZI SEIBOTH, RENI RINGEMBERG, RUBENS RINGENBERG, VANDA BEDUN SENGER, VICTOR SAMUEK SEIBOTH  
Adv.: Dr(s).IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB PR001898), ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da executada para juntar aos autos certidões negativas dos cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba, bem como cópia da última declaração do imposto de renda, no prazo de 20 dias, tendo em vista que a documentação juntada às fls. 195/201 não é suficiente para comprovar a natureza de bem de família do bem imóvel anteriormente indicado à penhora.

## EXECUCAO FISCAL

067 - 2004.70.00.035553-3 - UNIÃO FEDERAL X REGINA THEREZINHA BORGES DE MACEDO  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB PR017515), FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615). OBS.: (desp. de fl. 205)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este juízo.

## IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

068 - 2004.70.00.023163-7 - ITAIPU BINACIONAL X DEONIZIO TIZ, AURI STRENSKE, ELVENI MARIA STEIN STRENSKE, IRACI VORPAGEL, IRENA TEREZINHA STEIN, IRMA EMILIA FRITSCH, JOSE TACILDO STEIN, MARIA LOURDES PLESTSCH WUST, PLIMUNDO EDUARDO WUST, SIDIO VORPAGEL, TEREZA PEDRON TIZ, VILMA CECILIA TOILLIER  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283), LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493). OBS.: (desp. de fl. 198)

069 - 2004.70.00.019978-0 - ITAIPU BINACIONAL X ARTIDOR AUGSTEN, ARCELINA HUBNER WENNINGKAMPS, BARBARA ROVERNA LASSEN, CARLOS EDGAR LASSEN, CELSO INACIO SEIDEL, ERNANI AFONSO STEIN, HERTA HACHMANN BOHRER, IDA STEIN, IRACI SEIDEL,

JORGE ROBERTO DILL, LORY ISY LDA MACHADO, LUCIA AUGSTEN, MARILUZ DE FATIMA DUDEK, NORBERTO WENNINGKAMPS, OLIVIA DILL, OTOMAR BOHRER, PEDRO ARNILDO DILL, ROSELI DILL, SILVIO DUDEK  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283), LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493), CESAR AUGUSTO G. CARVALHO (OAB RS024366). OBS.: (desp. da fl. 69)

070 - 2004.70.00.007982-7 - ITAIPU BINACIONAL X DALIRIO IRINEU REISNER, CECILIA ZANELLA SCHLINDWEIN, DANILO ARLINDO LUPATINI, DELASIA BAZANELA PERIN, DIVO ROQUE SCHLINDWEIN, ELIO VAZAN BERTOLDO, ENI MARINEZ BERTOLDO, FLAVIO ALBERTO LUPATINI, GENTIL ARCADIO ROSA, HENRIQUE ROSA NETTO, IRACI BERNARDETE LUPATINI, IRANETE ARIA MENEGHETTI, JACIR MENEGHETTI, MARIA DAL BERTO BERTOLDO, NOELI ARENHAEDT, OLIVEDI BENDER REISNER, ROQUE DAL BERTO BERTOLDO, ROSMEREI BOICO LUPATINI, WALDEMAR PERIN  
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283), LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493). OBS.: (desp. da fl. 181)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Defiro o pedido de fl. 93. Intime-se o Sr. Síndico a respeito dos cálculos apresentados às fls. 83/88.”

## EXECUÇÃO FISCAL

071 - 2004.70.00.022480-3 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJMARRAL LTDA - MASSA FALIDA  
Adv.: Dr(s).SILVIO BATISTA (OAB PR009239), MARCOS ALBERTO PICOLI (OAB PR014247), DANIELA MARI WERKHAUSER (OAB PR027587), PATRICIA MARIN DA ROCHA (OAB PR032708). OBS.: (desp. da fl. 94)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Proferida a decisão de fls. 134/136, a qual indeferiu o pedido de liminar, mas determinou que os animais sejam transportados somente a partir de 15 de outubro próximo, a autoridade impetrada apresentou informações às fls. 144/156, requerendo, ao final, a revogação da determinação referida.Consoante se observa da Informação nº 223/06, do Núcleo de Fauna do IBAMA (fls. 157/163), afirma-se que a alegada necessidade de um período de 45 dias de descanso para que as espécimes sejam transportadas com segurança não possui qualquer amparo técnico. Destaca-se que é apenas necessário um jejum de no mínimo dois dias e disponibilidade de oxigênio.Com efeito, existe evidente contradição entre o laudo técnico às fls. 107/108, produzido pela própria impetrante, e a informação referida, o que demonstra que seria essencial a produção de provas a fim de demonstrar a real necessidade de se aguardar 45 dias para o transporte dos animais. Contudo, sabe-se que em sede de mandado de segurança é incabível a dilação probatória, razão pela qual, não estando a alegação devidamente comprovada, com apoio na informação prestada pelo Núcleo de Fauna do IBAMA, revogo a parte da decisão proferida às fls. 134/136 que determinou a efetivação da apreensão somente após o dia 15 de outubro próximo e possibilito ao IBAMA sua realização imediata.2. Intimem-se as partes, com urgência, devendo a impetrante, na mesma oportunidade, regularizar a representação, conforme requerido pelo impetrado.3. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

072 - 2006.70.00.024098-2 - EXPOTUBA EMPREENDIMENTOS E PESQUISAS X ANALISTA AMBIENTAL DO NAFAU - IBAMA - PR  
Adv.: Dr(s).LIVIA LEMES DE ALARCÃO (OAB DF023844). OBS.: (desp. de fls. 318)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Considerando a determinação exarada na decisão de fl. 183, determinando a penhora de veículo de propriedade do executado e levando-se em conta a certidão de fl. 185, na qual o oficial de justiça indicou ocorrência de claro ocultamento do executado, para que o bem não seja penhorado, intime-se-o para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, sujeito a multa de até 20% do valor do débito, conforme art. 601 do CPC.”

## EXECUCAO FISCAL

073 - 2004.70.00.031487-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X VALMOR ANTONIO ROVARIS  
Adv.: Dr(s).KATIA SCHLENKER ROVARIS (OAB PR032540), LEONARDO CESAR DE AGOSTINI (OAB PR036020). OBS.: (desp. da fl. 194)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Diante do exposto, não havendo óbices para tal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de desistência do autor à fl. 379 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.No que pertine à fixação de honorários de sucumbência, observe-se que o art. 26 do CPC prevê que “se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu”, que, na hipótese em tela, seriam os requerentes. Ocorre que, no caso em mesa, os autores pediram desistência do feito justamente por não haver mais sentido no prosseguimento da presente ação cautelar de produção antecipada de provas, na medida em que a ação ordinária principal encontra-se atualmente em fase de dilação probatória, sendo muito mais razoável a realização de perícia em referido feito. Ou seja, a ausência de interesse na produção da prova pericial especificamente nesta ação cautelar



e conseqüente pedido de desistência, não ocorreu por culpa dos requerentes, mas sim em razão da declaração de nulidade da perícia realizada, o que acabou retardando o andamento da prestação jurisdicional e fazendo com que a ação principal chegasse na mesma fase processual da presente demanda. Sendo assim, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, os quais serão devidamente arbitrados na ação principal. Custas pelos autores, estando o pagamento suspenso em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita (decisão às fls. 41/42). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.”

#### ACAO CAUTELAR

074 - 2004.70.00.002854-6 - ALFREDO ROSEMBERGER, CARMILINHO CASARIN, JOSE ROSENBERGER, LAURINDO PALUDO, SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA X ITAIPU BINACIONAL  
Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO G. CARVALHO (OAB RS024366). OBS.: (sent. da fl. 392)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, tendo em vista o desapensamento dos embargos à execução.

#### EXECUÇÃO FISCAL

075 - 2003.70.00.043635-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X CARLOS CIALDINI CACCIATORI  
Adv.: Dr(s).ALMERINDO PEREIRA (OAB PR012716), MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA (OAB PR013024).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para se manifestar acerca da petição da Fazenda Nacional.

#### MANDADO DE SEGURANCA

076 - 99.0005836-4 - NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).OCTAVIO CAMPOS FISHER (OAB PR021894).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Preliminarmente, intime-se o executado para que comprove que o imóvel em questão foi destinado a sua ex-esposa por ocasião de divórcio. Após, voltem conclusos para apreciação da petição retro.”

#### EXECUCAO FISCAL

077 - 98.0020147-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ALVANIR LUIZ MUNARETTO, BERNARDINO NEVEVE  
Adv.: Dr(s).ADEMIR KALINOSK RIBEIRO (OAB PR030122). OBS.: (desp. da fl. 96)

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando as alterações do Código de Processo Civil em razão da Lei n.º 11.232/2005, especialmente no que pertine ao artigo 475-J, intime-se a parte autora, na pessoa do signatário da petição à fl. 213, para efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. No mais, cumpra-se a Portaria n.º 04/2006 deste Juízo. “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

078 - 91.0009176-6 - UNIÃO FEDERAL X CALCADOS CRAYON LTDA  
Adv.: Dr(s).ARNO JUNG (OAB PR019585). OBS.: (desp. da fl. 225)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do pedido de desistência da ação do autor Haroldo R. Ferreira (fl. 2282).

#### ACAO DIVERSA

079 - 90.0001183-3 - HAROLDO RODRIGUES FERREIRA, JOSE ELIAS AIEX NETO, MAURO DAISSON OTERO GOU-LART, UNIÃO FEDERAL X ALVARO FERNANDES DIAS, DELCINO TAVARES DA SILVA, FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, ESTADO DO PARANA, HOSPITAL E MATERINIDADE MENINO DEUS DE FIGUEIRA LTDA, IVO RUBENS LECHINEWSKI, SERGUE DAVID LECHINEWSKI, ZENIR FURTADO KRACHINSKI  
Adv.: Dr(s).CELSO ANTONIO ROSSI (OAB PR001744), ANTONIO ACIR BREDA (OAB PR002977), MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB PR004280), OTELIO RENATO BARONI (OAB PR005603), GILBERTO NEI MULLER (OAB PR014926).

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

#### EXECUCAO DIVERSA

080 - 2002.70.00.012480-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HABAMAZA CONFECOES LTDA, NAEL RAULINO TEIXEIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023), GUILHERME KIRTSCHIG (OAB PR027102).

Curitiba, Terça-feira, 26 de setembro de 2006.

GELSON PACHECO  
Diretor de Secretaria  
Vara Federal Ambiental

## Varas Federais de Cascavel

### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE CASCAVEL - PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0061/2006

#### DR. VITOR MARQUES LENTO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ALEX SANDRO SONDA.....	063
ANA HERCILIA RENOSTO PAULA.....	002
ANGELICA MAJOLO.....	037
ANGELICA SANSON ANDRADE.....	026
ARIANE VETORELLO.....	018
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER.....	050
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.....	021
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.....	028
CARLOS JOSE DAL PIVA.....	027
CARLOS JOSE DAL PIVA.....	043
CARLOS JOSE DAL PIVA.....	050
CARLOS JOSE DAL PIVA.....	060
CARLOS JOSE DAL PIVA.....	065
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.....	017
CLEVERSON IVAN MERLO.....	051
DEOCLECIO ADAO PAZ.....	055
EDGAR INGRACIO DA SILVA.....	042
EDILSON JAIR CASAGRANDE.....	056
EVERTON BOGONI.....	035
FABIO FORSELINI.....	009
GERALDO ATAÍDES DA SILVA.....	038
ISAIAS GRASEL ROSMAN.....	006
ISAIAS GRASEL ROSMAN.....	007
JAIME AIRTON HANAUER.....	032
JAIME OLIVEIRA PENTEADO.....	048
JOAO CARLOS POLETO.....	049
JOAO PINTO RIBEIRO NETO.....	053
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA.....	010
KLEBER DE OLIVEIRA.....	046
KLEBER DE OLIVEIRA.....	047
LARISSA MORAES BERTOLI.....	057
MARCELO DA SILVA.....	033
MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO.....	005
MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO.....	014
MARCO DENILSON MEULAM.....	024
MARCOS OSMAR MION.....	044
MARCOS OSMAR MION.....	045
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....	066
MAURICIO ALESSANDRO VOOS.....	015
MICHELL RISSO.....	008
MILTON PIRES MARTINS.....	039
MILTON PIRES MARTINS.....	064
MOHAMED DIB DARWICHE.....	053
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE.....	040
NICIA KIRCHKEIN CARDOSO.....	031
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN.....	031
NORTON EMMEL MUHLBEIER.....	036
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.....	003
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.....	020
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.....	023
PAULO EDUARDO MORENO DIAS.....	034
PAULO GIOVANI FORNAZARI.....	025
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER.....	022
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.....	019
PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA.....	058
RAFAEL PELLIZETTI.....	011
RAFAEL PELLIZETTI.....	012
RAFAEL PELLIZETTI.....	062
RAFAEL SARTORI ALVARES.....	017
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	048
RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES.....	001
ROGER DEIVIS LEITE.....	061
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA.....	030
SERGIO RICARDO TINOCO.....	004
SERGIO RICARDO TINOCO.....	059
SIDONIA SAVI MORO.....	029
SILVIA ALBARELLO.....	054
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.....	067
TADEU KARASEK JUNIOR.....	016
VALTER SCARPIN.....	041
VILMAR COZER.....	013
WIVIANE CRISTINA PERIN.....	058
YVES CONSENTINO CORDEIRO.....	052

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Isto posto, pela decadência do direito à impetrante, indefiro desde logo a inicial, forte no art. 8º da Lei 1.533/51, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.05.003635-3 - DARCY BEVILAQUA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CASCAVEL - PR  
Adv.: Dr(s).RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB SP229626).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Trata-se de ação ordinária com obrigação de fazer movida contra a UNIÃO, em que a autora possui domicílio na cidade de Ouro Verde do Oeste - PR. É o breve relato. 2. Ouro Verde do Oeste é município que está contido na competência jurisdicional da Subseção Judiciária de Toledo - PR, sendo, portanto, este Juízo, incompetente para processar e julgar o feito. 3. Sendo assim, considerando o exposto acima, declino da competência para processar e julgar o feito à Vara Federal de Toledo. 4. Intime-se a autora...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.05.003781-3 - ROSA KUTNI GURAK X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ANA HERCILIA RENOSTO PAULA (OAB PR030776).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

003 - 2006.70.05.002803-4 - KENIA VALERIA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. (OAB PR025195).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “HOMOLOGANDO o pedido de desistência expressamente formulado (fl. 93), declarando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.05.002788-1 - SUELI FAGUNDES TINOCO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros  
Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO TINOCO (OAB PR018619).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte autora das apelações de fls. 363/384 e 389/398 para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...”

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2002.70.05.007627-8 - PAULO SOTTO e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB PR028483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

006 - 2006.70.05.000883-7 - DIOVANE R BECEGATTO E BECEGATTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv.: Dr(s).ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB PR038277).

007 - 2006.70.05.001174-5 - N E G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv.: Dr(s).ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB PR038277).

008 - 2006.70.05.001693-7 - RAFAEL ZANATO DALLAGNOL X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG  
Adv.: Dr(s).MICHELL RISSO (OAB PR035771).

009 - 2006.70.05.001517-9 - HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CASCAVEL/PR e outros  
Adv.: Dr(s).FABIO FORSELINI (OAB PR018408).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido retro e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos o comprovante de endereço...”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.05.004282-8 - JOAO LUIZ SCHUTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).KARINA ALESSANDRA DE SOUZA (OAB PR033781).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, bem como a validade dos atos processuais não decisórios praticados. 2. Ratifico a decisão de folha 46, item 5, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior análise no momento de prolação da sentença. 3. Intime-se a parte autora do recebimento dos autos por este juízo e para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), ou se for o caso, requerer a gratuidade da justiça, se não tiver condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, hipótese em que deverá juntar declaração de carência; bem como, juntar cópia legível dos documentos pessoais (fl. 10)...”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.05.001468-0 - JACIR GALVAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RAFAEL PELLIZETTI (OAB PR038483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo os presentes autos e reconheço a competência deste juízo para processar e julgar o feito. 2. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na Lei n° 1.060/50... 4. Após, intime-

se a parte autora para falar sobre a contestação apresentada e para especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de prova testemunhal, deverão as partes indicar quantas e quais testemunhas pretendem ouvir em audiência, informando se estas comparecerão independentemente de intimação, devendo limitar o número de testemunhas em 03 (três) por fato que pretendem provar, ou justificar a necessidade da oitiva de todas elas. Saliente, que se as partes quiserem se utilizar da prerrogativa disposta no artigo 407 do CPC, as testemunhas deverão obrigatoriamente comparecer à audiência independentemente de intimação...”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.05.005231-7 - WILSON MARMENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RAFAEL PELLIZETTI (OAB PR038483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...Apresentada a resposta, abra-se vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC>”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.05.002041-2 - NELSON ANGELIM POMPELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VILMAR COZER (OAB PR033156).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...6.d) Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC...”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.05.003811-4 - SILVIO HILGERT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB PR028483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “com base no disposto no artigo 806, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente cautelar inominada. Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, na forma requerida na inicial.”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

015 - 2006.70.05.002812-5 - EDNA DE PAULA X ENGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outros  
Adv.: Dr(s).MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB SC017089).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c artigos 234, 235 e 236 do Provimento n° 2/2005, da Corregedoria-Geral da 4ª Região, bem como de acordo com o que dispõe a Portaria n° 01/2006, desta Vara, a Secretaria, de ordem, intima o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar réplica e especificar as provas que pretende produzir ou dizer se concorda com o julgamento do feito no estado em que se encontra.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.05.000219-7 - EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
Adv.: Dr(s).TADEU KARASEK JUNIOR (OAB RS036504).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Assiste razão às autoras. Realmente não há litispendência ou coisa julgada, isto porque as ações não são idênticas. Nos autos de Ação Ordinária n. 89.0003113-9, que tramitaram perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, no qual já houve o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão de fl. 173, embora algumas das partes (Madeiraira Sarolli Ltda, como uma das autoras, e União e Eletrobrás como rés) sejam iguais as constantes nos presentes autos, o pedido difere. Naqueles autos a Madeiraira Sarolli Ltda (e outros autores), postulava o direito de se eximir do pagamento do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, já nestes autos o pedido recaí sobre a forma como foram feitas ou estão sendo feitas as restituições desse empréstimo compulsório. Assim, não existindo litispendência ou coisa julgada, determino o prosseguimento do feito. Intime-se...”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2006.70.05.001328-6 - SAROLLI S/A - MADEIRAS SEMENTES CEREALIS E CONSTRUCAO e outros X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros  
Adv.: Dr(s).CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB PR026666), RAFAEL SARTORI ALVARES (OAB PR040014).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em razão da certidão de fl. 278, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo de fl. 272 - verso. 2. Mantenho a decisão agravada por seu próprio fundamento. 3. Intimem-se as partes...”

## MANDADO DE SEGURANÇA

018 - 2006.70.05.002626-8 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE CASCAVEL/PR Adv.: Dr(s).ARIANE VETORELLO (OAB PR026090).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, para determinar à embargada que tome as medidas necessárias para a retirada do nome dos embargantes dos cadastros restritivos de crédito, quanto aos débitos aqui discutidos, até final julgamento desta, bem como proceda a sustação do protesto por nota promissória originária do contrato de financiamento em execução... Intimem-se as partes.”

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

019 - 2006.70.05.003481-2 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PEDRO MARCOS MANTOVANELLO (OAB PR033855).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“...a Secretaria, de ordem: “intima as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentado, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;”

## ACAO CAUTELAR

020 - 2002.70.05.008587-5 - ALDO CEZAR PIVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros Adv.: Dr(s).ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. (OAB PR025195).

## ACAO ORDINARIA

021 - 2002.70.05.004365-0 - SANDRO CHAVES e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO TANURI MENDES (OAB PR005963).

022 - 2000.70.05.005771-8 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COLOREST LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER (OAB PR023333).

023 - 2003.70.05.005273-4 - NORMANDO LUIZ GULGIELMIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. (OAB PR025195).

024 - 2001.70.05.002464-0 - VANILDO DE AMORIM X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCO DENILSON MEULAM (OAB PR023197).

## EMBARGOS A EXECUCAO

025 - 96.6011472-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERCI MORAIS DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB PR022089).

## MANDADO DE SEGURANÇA

026 - 2002.70.05.000882-0 - MOROCAP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv.: Dr(s).ANGELICA SANSON ANDRADE (OAB PR024614).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“...a Secretaria, de ordem: “intima o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

027 - 95.6011492-1 - SUPERMERCADOS IRANI LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Recebo o recurso de apelação interposto pela União em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora da apelação para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...”

## ACAO ORDINARIA

028 - 2004.70.05.003106-1 - JOAO MANOEL DA SILVEIRA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO TANURI MENDES (OAB PR005963).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Da petição de fls. 158/159, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá informar se está recebendo o valor da aposentadoria implantado pelo INSS, conforme informação de fls. 147/152...”

## ACAO ORDINARIA

029 - 2004.70.05.004679-9 - IVETE BEATRIZ DRESSLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SIDONIA SAVI MORO (OAB PR014259).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o executado a preparar as custas remanescentes (certidão de fl. 104),

como determinado na sentença transitada em julgado...”

## EXECUCAO DIVERSA

030 - 2004.70.05.000049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS Adv.: Dr(s).SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB PR005991).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Advoco os autos. 2. Intimem-se as Drs. Nícia Kerchkeim Cardoso e Nilva Antonia Kirchkein para que, no prazo de 10 dias, informem os n°s de seus CPFs para efetivar a expedição de alvará de levantamento...”

## EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

031 - 2003.70.05.005200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA KIRCHHEIN Adv.: Dr(s).NILVA ANTONIA KIRCHKEIN (OAB PR031481), NICIA KIRCHKEIN CARDOSO (OAB PR033044).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“...a Secretaria, de ordem: “intima a parte exequente para manifestar-se quanto à impugnação apresentada pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2006.70.05.001602-0 - DORACI JOSE TORRES DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JAIME AIRTON HANAUER (OAB PR025964).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“...a Secretaria, de ordem: “intima o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, retornando os autos ao arquivo e restaurando-se eventual levantamento de baixa para o caso de decurso de prazo in albis.”

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2000.70.05.001648-0 - NILDETE ALVES DA LUZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“...2. Após, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 730 e seguintes do CPC...”

## ACAO ORDINARIA

034 - 2003.70.05.002962-1 - DORILDA DE MOURA VERFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO EDUARDO MORENO DIAS (OAB PR014871).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no Agresp n° 2006.04.00.014096-1, em trâmite no STJ. Intimem-se.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

035 - 2005.70.05.002736-0 - ECO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR Adv.: Dr(s).EVERTON BOGONI (OAB PR033784).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido retro. Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no Agresp n° 2006.04.00.014063-8, em trâmite no STJ. Intimem-se.”

## EMBARGOS DE TERCEIRO

036 - 97.6010372-9 - DINIZ LUIZ BARRETO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB PR022720).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando a manifestação retro, torno sem efeito o despacho de fl. 207. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 204/205, providenciando a secretaria a juntada nos respectivos autos. 3. Intime-se...”

## ACAO ORDINARIA

037 - 2001.70.05.004982-9 - MARIO PAETZOLD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANGELICA MAJOLO (OAB PR010385).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Isto posto, tendo se esaurido o período de prova, com o cumprimento pelo denunciado das condições estabelecidas e inexistindo causa de revogação da suspensão, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do fato imputados nestes autos ao denunciado JOSÉ OLAVO SALES FREITAS, qualificado nos autos. Registro, como consequência da extinção da punibilidade, que o fato objeto deste processo que estava suspenso passa a ser tido, para fins de vida em sociedade, como se nunca tivesse ocorrido na vida do denunciado. Ou seja, este fato não poderá constar no registro de seus antecedentes criminais, salvo em caso de requisição judicial. Para tanto, averbe-se esta decisão nos assentamentos desta Seção Judiciária. No mesmo sentido, oficie-se ao INI, II-PR e II-CE...”

## ACAO PENAL

038 - 2000.70.05.005577-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE OLAVO SALES FREITAS Adv.: Dr(s).GERALDO ATAÍDES DA SILVA (OAB CE004728).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do artigo 234, 235 e 236 do Provimento n° 2/2005, da Corregedoria-Geral da 4ª Região, bem como de acordo com o que dispõe a Portaria n° 01/2006, desta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Cascavel, a Secretaria, de ordem: Intima a parte exequente para manifestar-se acerca do pagamento efetuado, dizendo do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

039 - 2003.70.05.004730-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR SOARES GARCIA e outros Adv.: Dr(s).MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

040 - 2003.70.05.001899-4 - AGEMIR LINHAN DE LIMA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).NEIDE SIMOES PIPA ANDRE (OAB PR014285).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do artigo 234, 235 e 236 do Provimento n° 2/2005, da Corregedoria-Geral da 4ª Região, bem como de acordo com o que dispõe a Portaria n° 01/2006, desta 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Cascavel, a Secretaria, de ordem: Intima as partes do retorno dos autos da instância superior para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentado, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

## ACAO ORDINARIA

041 - 2004.70.05.005108-4 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISIONAIS DA SAUDE DE TOLEDO E REGIAO LTDA. X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).VALTER SCARPIN (OAB PR006751).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “JULGANDO PROCEDENTES os embargos, determinando a extinção do processo de execução, ante a falta de interesse de agir.”

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

042 - 2006.70.05.003380-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SERGIO LUIS POGORZELSKI Adv.: Dr(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA (OAB PR035333).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se a decisão definitiva a ser proferida no Agrest n° 2005.04.01.014829-0. Intimem-se.”

## ACAO ORDINARIA

043 - 99.6012110-0 - HOSPITA CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro, por ora, o pedido retro, na medida em que cabe ao exequente/embargado apresentar planilha discriminada de cálculos, fazendo incluir eventual remanescente de custas e honorários de sucumbência (de acordo com o julgado), nos termos do artigo 475-B, do CPC, independentemente da parte contrária concordar ou não com os valores apresentados. Intime-se...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

044 - 2004.70.05.004546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO SPOLADORE e outros Adv.: Dr(s).MARCOS OSMAR MION (OAB PR033337).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 2004.70.05.002581-4 - RICARDO SPOLADORE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS OSMAR MION (OAB PR033337).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“...a Secretaria, de ordem: “intima as partes do retorno dos autos da instância superior para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentado, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;”

## ACAO ORDINARIA

046 - 2000.70.05.005371-3 - RICARDO PREISLER X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros Adv.: Dr(s).KLEBER DE OLIVEIRA (OAB PR015658).

## CONSIGNATORIA

047 - 2000.70.05.004522-4 - RICARDO PREISLER X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros Adv.: Dr(s).KLEBER DE OLIVEIRA (OAB PR015658).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido (dilação do prazo por mais 15 dias).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

048 - 97.6012601-0 - OREST SOCHODOLAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB PR020835), RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

049 - 2000.70.05.002832-9 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS POLETTI (OAB PR011298).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Juntem-se aos autos o ofício protocolado sob o n° 06/1687644 e a petição protocolada sob o n° 06/1811073. Não procedem os termos do pedido retro, haja vista a avaliação constante do laudo de fl. 320 ter sido efetuada por oficial de justiça avaliador deste juízo, servidor cujos atos são revestidos de fé pública. Ademais, o laudo de avaliação apresentado pela executada é documento produzido unilateralmente, visando unicamente os interesses da parte em favor de quem foi formulado. A pretensão aduzida pelos terceiros adquirentes do imóvel matriculado sob o n° 29.849 mostra-se procedente, visto que sua condição de legítimos possuidores, de fato, já foi reconhecida em sentença proferida nos autos de embargos à execução n° 2002.70.05.008958-3, que tramitam perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em virtude do reconhecimento, por parte da própria Fazenda Nacional, do pedido formulado. Ante o exposto, a este órgão julgador não resta alternativa senão o reconhecimento da ineficácia da penhora efetuada, motivo pelo qual determino a expedição de ofício, com urgência, ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, determinando o levantamento da constrição efetuada sobre o imóvel matriculado sob o n° 29.849. Intimem-se...”

## EXECUCAO FISCAL

050 - 97.6011651-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DE BONA CONSTRUcoes CIVIS LTDA e outros Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693), BRUNO LUIS MARQUES HAPNER (OAB PR027111).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Assiste razão à CEF. Na petição de fls. 166/167, bem como no recibo de quitação de dívida de fl. 168 a responsabilidade acerca do recolhimento das custas judiciais remanescentes ficou a cargo do executado. 2. Sendo assim, intime-se o executado para recolher as custas no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos tal recolhimento...”

## AÇÃO MONITÓRIA

051 - 2003.70.05.005040-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DIRCEU BLOTT Adv.: Dr(s).CLEVERSON IVAN MERLO (OAB PR035681).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. A CEF, às fls. 436/437, postulou a reconsideração da decisão de fl. 393, que revogou a decisão de fl. 317, no que diz respeito a expedição de novo mandado de imissão de posse. 3. Não vejo novos fundamentos jurídicos relevantes a ensejarem a expedição de novo mandado de imissão de posse, pois como bem colocado no despacho de fl. 393, o recurso de apelação interposto contra a decisão que julgou improcedentes os embargos de terceiro ainda pende de julgamento, e, como o recurso foi recebido em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), até que tal lide não seja definitivamente julgada, estes autos devem ficar suspensos. 4. Desta forma, indefiro o pedido. 5. Permaneçam os autos suspensos até final decisão dos embargos de terceiros. 6. Intimem-se.”

## ACAO DIVERSA

052 - 2002.70.05.009165-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON JOSE CECCONELLO e outros Adv.: Dr(s).YVES CONSENTINO CORDEIRO (OAB PR004512).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“...2. Em insistido o Parquet na oitiva de referida testemunha, desde já determino seja deprecado tal ato, devendo a Secretaria diligenciar no sentido acompanhar o andamento processual da carta precatória periodicamente, mediante expedição de ofícios, se necessário...”

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

053 - 2004.70.05.006876-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLEZIO LUIZ PEREIRA SERRAGLIO e outros Adv.: Dr(s).MOHAMED DIB DARWICHE (OAB PR016367), JOAO PINTO RIBEIRO NETO (OAB PR021599).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “julgo improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.”

## MANDADO DE SEGURANÇA

054 - 2006.70.05.003303-0 - GENI DE OLIVEIRA SOUSA



AMARAL X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG  
Adv.: Dr(s).SILVIA ALBARELLO (OAB PR029794).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “acolho a preliminar, bem como a prejudicial de mérito, reconhecendo a prescrição dos créditos relativos às operações realizadas há mais de cinco anos do ajuizamento da ção. No mérito, julgo improcedente o pedido, denegando a ordem pleiteada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA

055 - 2006.70.05.002028-0 - BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv.: Dr(s).DEOCLECIO ADAO PAZ (OAB PR016519).

056 - 2006.70.05.001061-3 - CAMIFRA S/A MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

057 - 2006.70.05.001819-3 - SAN RAFAEL SEMENTES E CEREALIS LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv.: Dr(s).LARISSA MORAES BERTOLI (OAB SC014668).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “CERTIFICO que nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c artigos 234235 e 236, do Provimento nº 2, de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como de acordo com o que dispõe a Portaria nº 01/2006, desta Vara, a Secretaria, de ordem, intima o autor para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações apresentadas e especificar as provas que pretende produzir.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

058 - 2005.70.05.003847-3 - IGNACIO PRIETO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018294), WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB PR032867).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a presente exceção, suspendendo o processo nº 2006.70.05.001553-2 em apenso, nos termos do artigo 265, III do CPC. Certifique-se. 2. Intime-se o Excepto para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC)...”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

059 - 2006.70.05.003710-2 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO TINOCO (OAB PR018619).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

060 - 2006.70.05.002925-7 - ISAIAS F COSTA E CIA LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido de fl. 43. Intime-se o executado para apresentar a nota fiscal referente ao bem oferecido à penhora. Prazo de 10 (dez) dias.2. Juntada esta, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.3. Caso contrário, intime-se o exequiente para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. “

EXECUÇÃO FISCAL

061 - 2005.70.05.005136-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR X FABIO PEREIRA MARTINS  
Adv.: Dr(s).ROGER DEIVIS LEITE (OAB PR035571).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Proceda-se à intimação da parte executada para, em 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade dos bens nomeados à penhora, além de informar a localização dos mesmos...”

EXECUÇÃO FISCAL

062 - 2006.70.05.001843-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X CONFECOES KOTTVITZ LTDA - ME  
Adv.: Dr(s).RAFAEL PELLIZETTI (OAB PR038483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...3. Comprovado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte exequiente a retirá-lo, bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias, cientificando-o(s) de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

063 - 2003.70.05.001830-1 - ANDERSON ROMILDO FRIZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).ALEX SANDRO SONDA (OAB PR027952).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 133, intimando-se a parte embargada a retirá-lo, bem como para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias...”

EMBARGOS A EXECUCAO

064 - 2003.70.05.007504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR KRINDAT  
Adv.: Dr(s).MILTON PIREZ MARTINS (OAB PR027925).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...expeça-se alvará de levantamento, observando-se os termos da Lei 10.833/2003, art. 27, § 1º, intimando-se a parte exequiente a retirá-lo, bem como manifestar-se quanto à satisfação do crédito em 10 dias, cientificando-o(s) de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

065 - 95.6010472-1 - COMERCIAL E MERCANTIL IGUA-CU S/A - COMISA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...expeça-se alvará no valor depositado na conta judicial nº 11689-3, intimando-a à retirá-lo, bem como manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a satisfação do crédito...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

066 - 2003.70.05.003537-2 - ANTONIO REMIDIO ELSING e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1... Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios (fl. 572), intimando-se a parte exequiente para retirá-lo e manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias...”

CAOA ORDINARIA

067 - 97.6012366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

Cascavel, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Cláudia Fernanda Castilha  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 184/2006

**Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH,ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO em face da CEF, que condenou esta ao pagamento de diferenças na correção monetária das cadernetas de poupança. Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF ofereceu embargos, que foram julgados parcialmente procedentes. A execução prosseguiu nos valores fixados nos embargos. Recebidos os valores depositados, a parte exequente manifestou-se expressamente satisfeita.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.000625-8 - VICENTE FERREIRA CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAAFAR AHMAD BARAKAT

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Não se pode deixar de registrar também que, conforme relatório do Delegado de Polícia Federal Roberto Mello Milaneze, o autor é proprietário de conhecido hotel de sacoleiros nesta cidade, e que conta com antecedentes pela prática do delito previsto no art. 334 do Código Penal, informação corroborada pela diligência realizada pelos agentes da Polícia Federal no Hotel Zanatta,de propriedade do autor e de sua mulher, no qual foram encontrados atrás do balcão materiais de informática de procedência paraguaia, cuja propriedade foi assumida pela esposa do autor, Sra. Márcia, fls. 67/70. Não há que se cogitar dúvida quanto à existência de infração,

pois o autor não nega que seu veículo estava tomado por mercadorias no ato da apreensão.

Dessa forma, tendo sido surpreendido o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo o Autor consentido com a utilização ilícita do veículo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pelo autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.[Tab]

CAOA ORDINARIA

2005.70.02.001436-3 - VILMAR LUIZ ZANATTA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Assim, os juros moratórios são devidos a contar do trânsito em julgado da sentença exequienda, ou seja, novembro/2003, no percentual de 1,0% a.m., nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, que remete ao art. 161, § 1º do CTN, conforme entendimento exposto no enunciado nº 20, aprovado na I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor incontroverso dos honorários advocatícios (R\$ 144,32) válido para fevereiro de 2005, deverá incidir o percentual de 15% (quinze por cento) de juros moratórios (R\$ 21,64), chegando-se ao montante devido de R\$ 165,96 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar, como devido, o valor de R\$ 165,96 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a título de honorários advocatícios e R\$ 24,41 (vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) de ressarcimento das custas processuais, ambos válidos para fevereiro/2005.

Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargante, que fixo em 10% sobre o valor afastado a título de excesso de execução. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte embargada. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se a embargante da sentença e para contra-razões, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.02.003554-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JURACI CARMEN BONAVIGO JAKUBIU  
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem divididos entre os réus, considerando o trabalho dos advogados, o tempo despendido pela causa, bem como a ausência de dilação probatória, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, cuja exigibilidade, todavia, fica suspensa, diante da assistência judiciária concedida ao autor, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente sentença nos autos de execução 1999.70.02.002938-8.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004317-0 - PAULO NAVAL DA SILVA X LIAW YIH-LIN e OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO, IVO QUERINO NIKLEVICZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do proprietário por fatos ilícitos não se justifica quando demonstrado que destes não tinha ciência. No entanto, no caso dos autos, como visto acima, esta não foi comprovada. De fato, desde a data na qual afirma o autor ter adquirido o veículo consta o registro de 31 entradas na cidade (SINIVEM) e 32 saídas, no período de apenas 16 dias. Muitas vezes consta a entrada sem a respectiva saída e vice-versa, o que demonstra o uso de rotas alternativas não passan-

do pela fiscalização, bem como, há várias passagens em um mesmo dia.

O valor das mercadorias era de mais de três mil dólares. Muitos componentes de informática e em quantidade que claramente demonstra a destinação comercial.

Posto isso, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009706-2 - SERGIO CANDIDO DE SOUZA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). VILSON DREHER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Tentou-se a intimação pessoal da autora para regularizar a representação processual, mas sem êxito, o que motivou a intimação por edital.

Conforme certidão da fl. 224-v, transcorreu o prazo sem manifestação da autora.

A representação processual configura-se como pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

A parte autora não possui capacidade postulatória e também não constituiu advogado habilitado, em desobediência ao disposto no art. 36 do Código de Processo Civil.

O art. 13 do CPC dispõe que verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação, o juiz marcará prazo para ser sanado o defeito e, não sendo cumprida a determinação, decretará a nulidade do processo, caso a diligência caiba ao autor.

Assim, considerando o disposto nos arts. 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, segundo os quais a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e que, não apresentados os documentos o juiz determinará que o autor emende a inicial, sob pena de indeferimento, e que a parte autora, regularmente intimada, não se manifestou, é caso de indeferimento da petição inicial.

Posto isso, revogo a antecipação da tutela e indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Porque houve citação, condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Exceção de Incompetência 2005.70.02.010077-2, a qual perde seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.007536-4 - TRANSPORTADORA ARGENTINO PARAGUAYO SRL X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Considerando que a advogada da parte autora renunciou aos poderes que lhe foram conferidos para o ajuizamento do pedido principal, suspendo o andamento desta exceção. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos 2005.70.02.007536-4.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2005.70.02.010077-2 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X TRANSPORTADORA ARGENTINO PARAGUAYO SRL  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS, MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do proprietário por fatos ilícitos não se justifica quando demonstrado que destes não tinha ciência. No entanto, no caso dos autos, como visto acima, esta não foi comprovada.

Posto isso, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00(trezentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.010201-0 - NASSER SILVEIRA MANSUR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). VILSON DREHER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Desta feita, “a contribuição de julho será calculada com

base no faturamento de janeiro; e de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente” não sendo lícito afirmar-se que a Lei Complementar 7/70 apenas tratou de “mera defasagem no recolhimento”, e não da própria base de cálculo do tributo.

Por isso, e também por ausência de lei que expressamente assim dispusesse em matéria tributária, seria descabida a automática atualização monetária da base de cálculo (p. ex. o faturamento do mês de janeiro) até a data do fato gerador (p. ex. relativo ao mês de julho).

Apenas posteriormente à vigência da Medida Provisória 1.212/95 (convertida na Lei 9715/98), de 29.11.1995, e respeitada a anterioridade nonagesimal (STF, ADIn 1.417) - ou seja, após 29.2.1996 -, a base de cálculo da referida contribuição recebeu modificação, quando então passou a ser considerado o faturamento do mês anterior para o cálculo do PIS.

### 3. Dispositivo

Diante do exposto, rejeito o pedido de declaração de decadência quanto aos fatos geradores decorrentes do Imposto de Renda relativo ao ano de 1995, julgo parcialmente procedente o pedido para estabelecer como base de cálculo do PIS, o faturamento da competência do sexto mês anterior ao recolhimento, na forma do art. 6º, parágrafo único, da LC 7/70, e, por conseguinte, anulo o auto de infração, bem como o respectivo Termo de Inscrição em Dívida Ativa, que calcularam erroneamente a base de cálculo do PIS - faturamento (CDA 90.6.02.004105-15).

Considerando que a parte autora sucumbiu em maior parte, condeno ela ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) considerando a simplicidade da causa e a ausência de dilação probatória, nos termos do artigo 20§4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000252-3 - PENTAGONO - COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do proprietário por fatos ilícitos não se justifica quando demonstrado que destes não tinha ciência, o que não ocorreu no caso dos autos.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000292-4 - ELIZEU FERREIRA DA SILVA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000440-4 - JOSE CARLOS GARCIA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do proprietário por fatos ilícitos não se justifica quando demonstrado que destes não tinha ciência. No entanto, no caso dos autos, como visto acima, esta não foi comprovada.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ (10% sobre o valor da causa) nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001042-8 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA DA ROCHA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

sentença concluindo:

“(...) Em outras palavras, embora o autor alegue que o veículo estava agregado para fins turísticos, o fato de ter saídas desta cidade com entradas registradas em Santa Terezinha de Itaipu indica que era utilizado freqüentemente para transportar mercadorias descaminhadas/contrabandeadas de Ciudad del Leste até as cidades do entorno, onde aguardam os ônibus que as distribuirão pelo resto do país, conforme a descrição já declinada (fls.70/6).

Dessa forma, tendo sido surpreendido o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo o Autor consentido com a utilização ilícita do automóvel, a manutenção da apreensão é medida que se impõe.

### III. Dispositivo:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Custas pelo Autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante parâmetros dos parágrafos terceiro e quarto do artigo vinte do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001284-0 - WALTER VIEIRA DE LIMA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do proprietário por fatos ilícitos não se justifica quando demonstrado que destes não tinha ciência.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001356-9 - CACILDA PEREIRA DA SILVA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Dessa forma, tendo sido flagrado o autor, em seu veículo, transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, a manutenção da apreensão é medida que se impõe, haja vista não restar comprovada a alegação de boa-fé.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.[Tab]

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001521-9 - CRESPIANO SANTOS SEGOBIA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). IARA MENDES FERREIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Assim, não tem procedência o argumento da embargante. O fato de o julgado não se referir expressamente aos dispositivos da Constituição que, segundo o INSS, seriam violados com o acolhimento do pedido dos autores, não caracteriza omissão, máxime porque o conteúdo dos fundamentos jurídicos exsurgentes dos dispositivos da Constituição da República arrolados pela parte ré foram analisados na sentença. Ademais, os embargos de declaração para efeitos de prequestionamento têm mesmo lugar quando opostos em face de acórdão, considerando a necessidade de atendimento do requisito do prequestionamento para conhecimento de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, conforme se trate de violação a Lei Federal ou à Constituição de 1988.

A sentença atacada não contém, pois, omissão sanável na estreita vida dos embargos de declaração. A manifestação do réu demonstra insurgência contra o teor da decisão que lhe foi desfavorável, demandando, no entanto, a interposição de recurso dirigido à Superior Instância para a reforma da decisão e não a

interposição de embargos de declaração.

### III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração apresentados pelo INSS e, ante a inexistência de omissão, nego-lhes provimento. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001613-3 - LUZIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ao contrário, a redação da lei nº 11.091/2005 demonstra que em nenhum momento se pretendeu fosse novamente aplicada a GAE ao vencimento dos servidores, uma vez que quando trata do valor dos vencimentos para fins de apurar eventual redução com o implemento da nova lei refere-se tão-somente à Gratificação Temporária - GT e à Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT.

As vantagens citadas pela lei (artigo 13) são apenas aquelas vigentes para os optantes à época do advento da nova lei. Assim, a GAE não pode ser aplicada.

Ainda, não se pode pretender que a lei diga o que não disse.

De fato, se a estrutura remuneratória dos servidores estava definida em uma lei, sendo que outra lei vem alterar aquela estrutura, definindo nova fórmula, não se pode pretender somar a essa nova fórmula valores previstos em lei anterior àquela primeira sob o argumento de que a última lei não veda o seu recebimento.

A criação do novo plano de Cargos não tem o efeito de repristinar a lei quanto à aplicação da GAE aos referidos servidores, esta sim revogada quando do advento da Lei nº 10.302/2001, na parte em que estendia a aplicação da gratificação aos servidores por esta última excluídos da aplicação.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro não admite a repristinação tácita.

Se pretendesse o legislador nova inclusão da GAE no regime jurídico dos servidores deveria tê-lo feito expressamente.

Por fim, o fato de a lei não excluir expressamente a GAE não significa dizer que a tenha incluído uma vez que não havia razão para excluir expressamente sua aplicação pois esta já não fazia parte dos vencimentos dos servidores.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

O pagamento fica suspenso enquanto perdurem os efeitos da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002246-7 - ELIANE OLARI RISTOF E OUTROS X UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
Adv. : Dr(s). ANDREIA NUNES DE ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) A Lei nº 10.302/2001 não foi revogada pela Lei nº 11.091/2005. Não houve revogação expressa e a lei nova não é incompatível com a anterior uma vez que, como visto, tratam de questões distintas.

Ao contrário, a redação da lei nº 11.091/2005 demonstra que em nenhum momento se pretendeu fosse novamente aplicada a GAE ao vencimento dos servidores, uma vez que quando trata do valor dos vencimentos para fins de apurar eventual redução com o implemento da nova lei refere-se tão-somente à Gratificação Temporária - GT e à Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT.

As vantagens citadas pela lei (artigo 13) são apenas aquelas vigentes para os optantes à época do advento da nova lei. Assim, a GAE não pode ser aplicada.

Ainda, não se pode pretender que a lei diga o que não disse. De fato, se a estrutura remuneratória dos servidores estava definida em uma lei, sendo que outra lei vem alterar aquela estrutura, definindo nova fórmula, não se pode pretender somar a essa nova fórmula valores previstos em lei anterior àquela primeira sob o argumento de que a última lei não veda o seu recebimento.

A criação do novo plano de Cargos não tem o efeito de repristinar a lei quanto à aplicação da GAE aos referidos servidores, esta sim revogada quando do advento da Lei nº 10.302/2001, na parte em que estendia a aplicação da gratificação aos servidores por esta última excluídos da aplicação.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro não admite a repristinação tácita.

Se pretendesse o legislador nova inclusão da GAE no regime

jurídico dos servidores deveria tê-lo feito expressamente. Por fim, o fato de a lei não excluir expressamente a GAE não significa dizer que a tenha incluído uma vez que não havia razão para excluir expressamente sua aplicação pois esta já não fazia parte dos vencimentos dos servidores.

Posto isso, julgo improcedente o pedido.  
Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.  
O pagamento fica suspenso enquanto perdurem os efeitos da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002248-0 - CARLA ELISETE DOTTO RISSARDI E OUTROS X UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
Adv. : Dr(s). ANDREIA NUNES DE ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Assim, o pedido merece ser deferido tão-somente para se permitir a análise de novo pedido de permanência, de modo a permitir à autoridade que verifique a existência dos requisitos necessários à concessão da permanência pretendida.

Não há como se deferir a permanência, como pretende o autor, uma vez que não há como se analisar os demais requisitos frente à documentação juntada.

Ademais, a notificação do impetrante para deixar o país em prazo exíguo, sob pena de deportação, representa medida exacerbada, pois o art. 75, II, “b”, da Lei nº 6.815/80, veda expressamente a expulsão de estrangeiro que tenha mulher ou filho brasileiro em sua guarda e que dele dependa economicamente. Por isso, ainda que a lei em comento tenha sido omissa a respeito da vedação de deportação de estrangeiro que tenha mulher ou filho brasileiro, sendo o instituto da deportação mais benévolo e brando que a expulsão, deve ser também afastada a possibilidade de deportação nesse caso.

No que concerne à multa, não há como afastar a imposição, pois a aplicação está estabelecida no art. 125 da Lei nº 6.815/1980. A autoridade, ao verificar a permanência irregular de estrangeiro no território nacional, tem o dever-poder de aplicar multa em decorrência do cometimento de infração. Ainda que o autor pretenda regularizar sua permanência, permaneceu de forma irregular no país, não havendo que se falar em ilegitimidade do ato praticado.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido tão-somente para determinar à ré que dê continuidade ao pedido de visto de permanência do autor, considerando o novo endereço informado, fornecendo a permanência provisória até que analisado o pedido.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários.  
Custas pro rata.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.003043-9 - HORACIO CARLOS FERREIRO VE-LAY X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Quanto à alegada boa-fé, comungo do entendimento de que a responsabilização do transportador por fatos ilícitos praticados pelos passageiros somente se justifica quando ficar demonstrado que o transportador tinha ciência destes ilícitos, compactuando com a sua prática. Sendo assim, caso ficasse demonstrado que o ônibus do impetrante destinava-se ao transporte de turistas para esta região, que eventualmente pudessem ter praticado algum ilícito fiscal, sem qualquer participação da transportadora, seria ilegítima a responsabilização, desde que houvesse identificação de bagagens e os volumes não demonstrassem tratar-se de mercadoria destinada ao comércio ou ilegal.

Todavia, este não é o caso dos autos, pois, como visto acima, a viagem destinou-se exclusivamente ao transporte de mercadorias importadas irregularmente do Paraguai.

Há que se considerar, ainda, que eventual boa-fé do autuado e de ausência de dano ao Erário por si só não descaracterizaria a infração. É que o art. 136 do CTN estabelece que, salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Desta forma, ainda que fosse considerado que o agente tivesse agido sem vontade de infringir a legislação ou mesmo que sua conduta não tinha determinado prejuízo para a Fazenda, poderia ficar configurada a infração.

Assim, não trouxe a impetrante prova pré-constituída de violação de direito líquido e certo, de modo que o pedido merece indeferimento.

### III. Dispositivo:

Posto isso, denego a segurança pleiteada.

Custas pela impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA



2006.70.02.004902-3 - C R TOUR TRANSPORTE E LOCA-COES LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). MARIA EDILIA JABLONSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) A representação processual configura-se como pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. O art. 13 do CPC dispõe que verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação, o juiz marcará prazo para ser sanado o defeito e, não sendo cumprida a determinação, decretará a nulidade do processo, caso a diligência caiba ao autor.

Assim, considerando o disposto nos arts. 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, segundo os quais a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e que, não apresentados os documentos o juiz determinará que o autor emende a inicial, sob pena de indeferimento, e que a parte autora, regularmente intimada, não se manifestou, é caso de indeferimento da petição inicial.

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.  
Sem honorários porque não houve citação.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Oportunamente, arquivem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.006696-3 - TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…)

A decisão que determinou a emenda deixa claro que o requerimento para liberação do veículo não pode ser apreciado pela via eleita, já que o processo cautelar tem por escopo resguardar o resultado final do processo de conhecimento ou de execução, o que demandava adequação da inicial.

Embora regularmente intimada (fl. 22), deixou a Requerente de se manifestar.

O art. 295, V, do CPC dispõe que a petição inicial será indeferida quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa. Ressalta-se que a parte final do referido dispositivo determina que não haverá indeferimento se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal, entretanto, oportunizada à Requerente a emenda à inicial, esta restou silente impondo-se, desta forma, o indeferimento da inicial.

3. Dispositivo

Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, I, combinado com art. 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios, pois sequer houve citação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.70.02.007069-3 - JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL -DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PACHECO NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 301, § 1º, que há coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

Verifica-se que o Autor ajuizou ação idêntica junto ao Juizado Especial Previdenciário desta Subseção, postulando a concessão do amparo, aduzindo que o benefício foi indeferido na via administrativa sob a alegação que não existe incapacidade para o trabalho. Realizada a perícia, restou comprovado que o autor estava apto para o exercício de atividade laborativa, sendo a pretensão julgada improcedente, conforme cópia da sentença de fl. 43.

Nos presentes autos não apresenta o autor novos argumentos no sentido de que seu estado teria sido agravado pela moléstia que lhe acometeu.

Desta forma impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita porque preenchidos os requisitos.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Oportunamente, arquivem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.007473-0 - FRANCISCO JOSE LOUSADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) É o breve relatório. Decido.

2. O pedido inicial tem por base a recusa do impetrado no fornecimento dos documentos necessários para a transferência do impetrante de instituição de ensino superior, decorrente de inadimplemento das mensalidades.

Conforme reiteradas manifestações do STJ, na inicial do mandado de segurança exige-se a demonstração da liquidez e da certeza do pedido, com a juntada de todos os documentos indispensáveis ao seu deslinde, não se possibilitando a dilação probatória, salvo nos casos em que o impetrante não disponha do documento ou lhe seja negado o fornecimento.

No entanto, o impetrante não promoveu a juntada de seu pedido administrativo de transferência, que mesmo na falta de comprovação da resposta negativa, demonstraria a inércia na manifestação da Instituição de Ensino.

Portanto, a presente ação não merece prosperar.

3. Ante o exposto, extingo a presente ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 512/STF e da Súmula nº 105/STJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, a começar pelo impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.008258-0 - DARCI PEREIRA MARQUES X DIRETOR PRESIDENTE DA FACULDADE UNIAO DAS AMERICAS - UNIAMERICA  
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

FOZ DO IGUAÇU, 28/09/2006

Marcelo Siqueira Picinini  
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE  
FOZ DO IGUAÇU/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0041 / 2006**

**Dr(a). ADRIANO VITALINO DOS SANTOS  
Juiz(a) Federal Substituto(a) e.e.**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM  
JUIZES FEDERAIS E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO  
PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2005, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4 REGIÃO.**

ALVARO MARTINHO WALKER.....	006
ANDRE EDUARDO QUEIROZ.....	006
CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.....	006
CESAR EMILIO BARROS.....	006
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES.....	017
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS.....	003
CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS.....	020
DALVA DE SOUZA ABONDANZA.....	006
DANIEL RICARDO BATISTA.....	015
DANIELLE ROSA F DA COSTA.....	008
EDUARDO SCALIA DA CUNHA.....	003
EDUARDO SCALIA DA CUNHA.....	004
ELIAS MATEUS.....	011
FERNANDA PRUGNER.....	006
GERSON PRADO.....	004
IDIANARA A. QUADROS.....	014
ITALO SERGIO PINTO.....	003
JABER ALBERTO PAZINATO.....	010
JERONIMO SERGIO PINTO.....	003
JOAO BATISTA DOS SANTOS.....	006
JOEL GERALDO COIMBRA.....	019
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA.....	001
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.....	003
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.....	007
LUIZ OCTÁVIO PAIVA.....	018
MARCELO BARZOTTO.....	005
MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA.....	002
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS.....	009
MAURICIO JOSE AHUALLI.....	003
MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA.....	003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA.....	008
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR.....	006
PATRICIA CARNEIRO AHUALLI.....	003
PEDRO DA LUZ.....	006
RICARDO SILVA FUNARI.....	013
RUBILAN SUSSAI.....	006
SADI MEINE.....	006
SADI MEINE.....	012
SERGIO BARROS DA SILVA.....	016
SERGIO BARROS DA SILVA.....	022
SILVIO BEZERRA DA SILVA.....	003
SILVIO BEZERRA DA SILVA.....	004
SILVIO RORATO.....	003

SILVIO RORATO.....	004
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.....	021
VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER	006
WELINGTON EDUARDO LUDKE.....	006
WILSON LUIS ISCUISATI.....	023

No(s) Processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Na linha da promoção ministerial da fl. 1089, o pedido das fls. 1083-1096, formulado pelo Aeroclube do Paraná, encontra-se prejudicado diante do conteúdo da decisão proferida nas fls. 959-964, por meio da qual foi nomeado o Secretário Nacional de Segurança Pública como fiel depositário da aeronave EMBRAER, apreendida nestes autos, tendo ocorrido, inclusive, a efetiva remoção da aeronave para o local de destino, conforme documento da fl. 978. Dê-se ciência ao requerente.”

SEQUESTRO

001 - 2002.70.02.007127-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (OAB PR014139).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Não conheço do pedido das fls. 02/05, porquanto padecer este Juízo de competência para deliberar acerca da remoção de indivíduo preso e à disposição de outro órgão jurisdicional (impossibilidade jurídica do pedido). Intime-se. Arquivem-se. Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2006.”

PETIÇÃO

002 - 2006.70.02.008615-9 - JONATHAN GIMENEZ GRANCE X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA (OAB MS 9931).

No processo abaixo ficam as partes intimadas de que: foram expedidas as cartas precatórias nºs 927345 (inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do réu ÉLCIO SUAVE), 928564 (inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica da ré ELIZABETH PIRES CAMPOS), 928723 e 928908 (inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica da ré ETNA EULOJIA RODRIGUES LIMA), 929001 (inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica da ré IVONEIDE SCALIA DA CUNHA), 929689 e 929888 (inquirição das testemunhas arroladas pela defesa técnica do ré MÁRIO APARECIDO TRIGUILO), 930151, 930431 e 930498 (inquirição da testemunha arrolada pela defesa técnica da ré RAQUEL DA SILVA MARTINS).

ACAO PENAL

003 - 2004.70.02.000144-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELIZABETH PIRES DE CAMPOS e outros  
Adv.: Dr(s).MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB GO004056), SILVIO BEZERRA DA SILVA (OAB GO010648), EDUARDO SCALIA DA CUNHA (OAB GO012820), CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS (OAB PR014855), SILVIO RORATO (OAB PR019481), JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB PR024387), JERONIMO SERGIO PINTO (OAB SP108985), MAURICIO JOSE AHUALLI (OAB SP116991), PATRICIA CARNEIRO AHUALLI (OAB SP122707), ITALO SERGIO PINTO (OAB SP184538).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“...”Avaliados os bens, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 02 (dois) dias (art. 125 § 3, do Código de Processo Penal) acerca do valor da responsabilidade, cientificando-as dos termos do art. 135, § 6167, do Código de Processo Penal.”...

SEQUESTRO

004 - 2004.70.02.004257-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SILVIO BEZERRA DA SILVA (OAB GO010648), EDUARDO SCALIA DA CUNHA (OAB GO012820), SILVIO RORATO (OAB PR019481), GERSON PRADO (OAB SP133417).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:  
“...”INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC, e por consequência, DECLARO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO(art. 267, I, CPC.”...

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

005 - 2004.70.02.006519-6 - LORIVAL TESTA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARCELO BARZOTTO (OAB PR034920).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s) Carta(s) Precatória(s):  
Carta Precatória nº 945592 para a Comarca de Marechal Candido Rondom/PR, com a finalidade de inquirição de testemunha arrolada na denúncia (Ricardo Jaco Finger), com prazo urgente para cumprimento; e Carta Precatória nº 945606 para a Justiça Federal de Brasília/DF, com a finalidade de inquirição de testemunha arrolada na denuncia (Luis Felipe Cintra Ayub), com prazo urgente para cumprimento.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 9. (...) devido ao adiantado da hora, bem como a existência de outros feitos na pauta igualmente urgentes, fica designada audiência em continuação para a oitiva das testemunhas arroladas nas denúncias para o dia 06 de outubro de 2006, às 15h (quinze horas). Ficam intimados os réus, o Monistério Público Federal, bem como o Dr. João Batista dos Santos. Intimem-se. Requistem-se as testemunhas. 10. Pelo Ministério Público Federal foi apontado erro material da denúncia às fls. 31, último

parágrafo, requerendo a retificação da expressão Luiz Carlos Guimarães (alemão) por Luiz carlos Guimarães (Carlão), conforme cosnta na qualificação inicial dos réus. 11. Presentes intimados. 12. Intimem-se os ausentes (deliberação em audiência de 27/09/2006).”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2006.70.02.004446-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AILTON AMADO e outros  
Adv.: Dr(s).OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR (OAB PR005195), CESAR EMILIO BARROS (OAB PR007884), CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ (OAB PR010589), SADI MEINE (OAB PR010674), DALVA DE SOUZA ABONDANZA (OAB PR029967), PEDRO DA LUZ (OAB PR030106), FERNANDA PRUGNER (OAB PR031527), WELINGTON EDUARDO LUDKE (OAB PR036906), ALVARO MARTINHO WALKER (OAB PR19865), RUBILAN SUSSAI (OAB PR20292), JOAO BATISTA DOS SANTOS (OAB PR25989), ANDRE EDUARDO QUEIROZ (OAB PR36818), VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER (OAB PR36842).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Recebo o recurso de apelação... Intime-se o recorrente para que apresente as razões recursais, no prazo legal...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

007 - 2004.70.02.002202-1 - MONICA MARCON RAVEDUTTI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB PR024387).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)”Notifiquem as partes para que se manifestem acerca da produção de prova em audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 803, § único, do CPP, aplicável por força do art. 153, in fine, do mesmo codex, oportunidade em que deverão especificar as provas que desejam produzir. Sem prejuízo das diligências referidas, conforme proposto pelo Ministério Público Federal, fica ressalvadaa embargente a possibilidade de prestar caução em espécie, no valor da avaliação do impóvel sequestrado.(…)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

008 - 2005.70.02.000435-7 - RAFAEL GOBBO GONCALVES X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB PR016067), DANIELLE ROSA F DA COSTA (OAB PR020129).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“...Intime-se o advogado que postulou a liberdade provisória dos acusados para que, trazendo aos autos procuração com poderes para tando, levante os valores depositados a título de fiança, no prazo de 30 (trinta) dias...”

INQUÉRITO POLICIAL

009 - 2005.70.02.001844-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CESAR DENIS CABANAS e outros  
Adv.: Dr(s).MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS (OAB PR032359).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)”Notifique-se a denunciada para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do débito apurado na representação fiscal 10945.006565/2002-64.(…)”

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

010 - 2006.70.02.004765-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SANDRA MARIA DUTRA  
Adv.: Dr(s).JABER ALBERTO PAZINATO (OAB SC016125A).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)” Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.(…)”

ACAO PENAL

011 - 2004.70.02.002475-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELIO MATIAS DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).ELIAS MATEUS (OAB MG 91993).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
Autos nº 2003.70.02.003141-8

I. Cuida-se de ação penal instaurada em desfavor de Claudionir Larssen em decorrência de seu suposto envolvimento no esquema delituoso de formação de quadrilha, contrabando/descaminho e corrupção ativa, perpetuado por intermediadores/laranjas, com a cobertura e facilitação de servidores públicos federais, investigados na chamada “Operação Sucuri”, que deu azo à instauração do inquérito policial nº 197/03 e respectiva ação penal nº 2003.70.02.001463-9, distribuída a este Juízo da 1ª Vara Criminal desta Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu. Compulsando os autos verifico que, realmente, os fatos delituosos tratados na presente ação penal e aqueles narrados na denúncia da ação penal nº 2003.70.02.001463-9 estão intimamente relacionados, de sorte que a prova daquela ação penal necessariamente influirá no deslinde do presente feito, restando bem caracterizada a ocorrência de conexão instrumental ou probatória, nos termos expendidos tanto pelo MM. Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal na decisão das fls. 156-157 como no parecer do Ministério Público Federal, das fls. 163-165.

Dessa maneira, fixo a competência deste Juízo Federal para o processo e julgamento da presente ação penal.

II. Diante da pertinência do pleito formulado pelo Ministério Público Federal, tocante ao sobrestamento do feito até o momento da apresentação conjunta das alegações finais em todas as ações penais desmembradas dos autos nº 2003.70.02.001463-

9, entendo que merece ser deferido.

Assim, estendo à presente ação a seguinte decisão, proferida nos autos 2003.70.02.004489-9: “in verbis”:

“(…) por imperiosa observação aos princípios da ampla defesa e contraditório, deverão os presentes autos permanecer sobrestados até que todos os demais desmembrados da ação penal originária (2003.70.02.001463-9) alcancem a fase processual em que este se encontra, atualmente, para que todas as defesas neles atuantes tenham amplo acesso às provas efetivamente produzidas em cada um dos feitos, antes da intimação para apresentação das alegações finais, conforme decisões que este Juízo vem proferindo em outros desmembrados.

Assim, deverá a Secretária, periodicamente, certificar a fase processual dos demais processos desmembrados da ação penal originária nº 2003.70.02.001463-9, devendo remeter a presente ação penal à conclusão, juntamente com os demais, no momento em que todos estiverem na mesma fase processual, a fim de que seja oportunizada vista dos autos às defesas, antes da sua intimação para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

Esclareço, ainda, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que, nada obstante o Ministério Público Federal e a defesa do denunciado já tenham apresentado suas alegações finais nestes autos, esse prazo lhes será devolvido, oportunamente (em conjunto com as demais ações penais desmembradas da ação penal nº 2003.70.02.001463-9), para que, querendo, complementem as suas derradeiras alegações finais, à vista das provas produzidas em todos os feitos.

III. Anotações e providências necessárias pela Secretária, onde os autos deverão permanecer acautelados até que todos os desmembrados alcancem a mesma fase processual, nos termos da decisão supra.

IV. Intime-se o advogado constituído pelo acusado.

IV. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Foz do Iguaçu, 28 de setembro de 2006.

Marcos Josegrei da Silva

Juiz Federal da 1ª Vara Criminal

Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR

#### ACAO PENAL

012 - 2003.70.02.003141-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDIONIR LARSENEN
Adv.: Dr(s).SADI MEINE (OAB PR010674).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: (….)” indefiro o pedido de vista, com fulcro na limitação estam-pada no art. 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/94.(…)j”

#### INQUERITO

013 - 2003.70.02.006551-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RICARDO SILVA FUNARI (OAB PR033466).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: (….)”Desta feita, com fulcro no art. 367 do CPP, DECRETO A REVELIA do denunciado PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS.(…) Intime-se a defensora constituída acerca desta decisão, bem como para os fins do art. 395 do CPP.(….)

#### ACAO PENAL

014 - 98.1011384-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS
Adv.: Dr(s).IDIANARA A. QUADROS (OAB PR013766).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: (….)”Intime-se o advogado constituído para que decline, no prazo de 05 (cinco)dias, o atual endereço do denunciado(…)”

#### ACAO PENAL

015 - 2003.70.02.007554-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDIO MORAIS RODRIGUES
Adv.: Dr(s).DANIEL RICARDO BATÍSTA (OAB SP0121842).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que foi declinada da competência para processo e julgamento dos autos principais em favor do MM. Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, o presente incidente deverá ser de igual sorte para lá remetido,(…)”

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

016 - 2006.70.02.003331-3 - MELISSA DE MIRANDA MELO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SERGIO BARROS DA SILVA (OAB PR015632).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:
“(…) DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do art. 120 do CPP, ao requerente dos documentos descritos no auto de apreensão da fl. 23, devendo ser substituídods nos autos principais por fotoópias autenticadas.”

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

017 - 2006.70.02.000349-7 - VILSON PSZYSIEZNY X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CLAUDEMIR GOMES GONCALVES (OAB PR031506).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:

“(…)Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito.(…)”

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

018 - 2006.70.02.001111-1 - JACIR NORBERTO WEBER X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LUIZ OCTÁVIO PAIVA (OAB PR024594).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:

“(…)Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito(…)”

#### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

019 - 2004.70.02.005557-9 - NEUZA REGINA XAVIER PE-REIRA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOEL GERALDO COIMBRA (OAB PR006605).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:
(…) Ante o exposto, atento à promoção ministerial, defiro a restituição do veículo marca GM, Corsa, Placa AHN-1941, apreendido no ipl 1755/2004 (autos 04/9279-5), ficando ressalvada eventual apreensão e decisão do âmbito administrativo.

#### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

020 - 2005.70.02.000625-1 - JAMIL DANIEL X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS (OAB PR014855).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:

“(…) Indefiro o pedido das fls. 02/03, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(…)”

#### INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

021 - 2004.70.02.001939-3 - LUIZ CARLOS CAMARGO DA SILVA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS (OAB TO002476).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: (….)” Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente provisorio a juntada do Laudo Pericial em veículo automotor, nos termos da manifestação do MPF(…)”

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

022 - 2006.70.02.005202-2 - ASSIS ZIMMERMANN X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SERGIO BARROS DA SILVA (OAB PR015632).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 6º e 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito.(…)”

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

023 - 2006.70.02.002577-8 - IVETE SOARES X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILSON LUIS ISCUISATI (OAB PR020116).

Foz do Iguaçu, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.
<div style="text-align: center;">Edenir Guetten da Boaventura Diretora de Secretaria 1ª Vara Federal Criminal</div>

## Varas Federais de Guarapuava

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL**  
**ADJUNTO DE GUARAPUAVA**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0218/2006

**Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz**  
**Juiz Federal Substituto**

ALENCAR LEITE AGNER.....017
AURELIANO JOSE DE AREDES.....010
CEZAR ROMERO ZIEGMANN.....011
CEZAR ROMERO ZIEGMANN.....024
DALVA INES HUF CARVALHO.....018
FRANCISCO CARLOS CALDAS.....020
LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.....004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA.....001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA.....007
LUIZ EDUARDO GOLDMAN.....002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN.....022
MARCELO DA SILVA.....009
MARCELO DA SILVA.....012
MARCELO DA SILVA.....023
MARCOS ANTONIO BETTEGA.....003
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA.....005
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....013
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....014
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO.....003
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.....016
RONIR IRANI VINCENSI.....008
RONIR IRANI VINCENSI.....015
RONIR IRANI VINCENSI.....019
SABRINA NASCHENWENG.....006
SERGIO LUIZ MAYER.....021
SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO.....011

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:

Nos termos do art. 234, incisos I, II, XXVI e XXXII, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências:

a) intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;

b) na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

001 - 2002.70.06.001321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZA PEREIRA BASNIAK - ME
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB PR010565).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

“Antes da remessa dos autos ao arquivo, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a revisão do benefício previdenciário da parte autora.

Cumprida a determinação supra pela autarquia executada, dê-se ciência dos documentos juntados à parte exeqüente. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2000.70.06.000930-7 - JOSÉ IVANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido solicitado à fl. 303 da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a sentença de 1º grau fixou os honorários advocatícios em R\$ 1000,00, sendo 75% devido pela CEF e 25% devido pelo autor (fl. 102), havendo modificação da verba de sucumbência no STJ (fl. 241) determinando que seja rateada na proporção de 50% para cada litigante, aplicando a norma contida no art 21 do Estatuto Processual, sendo assim, determino a reversão do depósito efetuado à fl. 296 em favor da Caixa Econômica Federal, mediante expedição de alvará de levantamento em nome do gerente da agência vinculada a este Juízo.2 Realizada a entrega do alvará, intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da presente decisão, e, na seqüência, a parte autora, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.3. Decorrido sem manifestação o prazo fixado no item anterior, ao havendo pedido de extinção do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Cumpra-se.”

#### ACAO ORDINARIA

003 - 98.4011758-0 - VALDIR CZARNECKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO (OAB PR008127), MARCOS ANTONIO BETTEGA (OAB PR009954).

Nos termos do art. 234, inciso XVIII, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências:

a) remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de conta do valor pleiteado e objeto de divergência entre as partes, considerando os termos fixados no título exeqüendo;
b) retornando os autos, intinem-se as partes quanto à conta, para, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma sucessiva, a começar para parte Autora, requeiram o que entenderem de direito;
c) decorrido o prazo com manifestação das partes que não importe no retorno nos autos à Contadoria, façam-se conclusos para sentença.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2006.70.06.000766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EROSLAU TKACZUK
Adv.: Dr(s).LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA (OAB PR036712).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. Defiro o pedido formulado pelo autor, conforme petição trazida aos autos à fl.101.
2. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos os comprovantes de revisão do benefício do Exeqüente, em conformidade com a decisão judicial.
3. Na seqüência, dê-se vista a parte requerente. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2004.70.06.002213-5 - PEDRO DA SILVA GARAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA (OAB PR027556).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

“4. Elaborados os cálculos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Na seqüência, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.06.002852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:

a) intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;

b) nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento pelo STJ do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão da fl. 324.

#### ACAO ORDINARIA

007 - 2002.70.06.000920-1 - MARI LENE SAUKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB PR010565).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido formulado pelo autor, conforme petição trazida aos autos à fl.270.2. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte nos autos os comprovantes de implantação do benefício do autor, em conformidade com a decisão judicial.3. Na seqüência, intime-se a parte requerente para requerer o que de direito no mesmo prazo supramencionado.4. Decorrido o prazo sem aproveitamento, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo.5. Cumpra-se.”

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2000.70.06.001317-7 - VALDOMIRO DOS SANTOS DAVANÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

“a) intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos das contas dos autores mencionados na fl. 273.

b) apresentados os documentos pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que tenha ciência dos extratos acostados aos autos, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 20 (vinte) dias.

3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es).

4. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie.”

#### ACAO ORDINARIA

009 - 99.4011688-8 - ANDRE GALVAO DOS ANJOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Converto o julgamento do feito em diligência.2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos.3. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante.4. Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

010 - 2006.70.06.000009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA LACH OKONOSKI
Adv.: Dr(s).AURELIANO JOSE DE AREDES (OAB PR012087).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 98.4010896-4 - ANTONIO HAROLDO EGLER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CEZAR ROMERO ZIEGMANN (OAB PR015380), SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO (OAB PR035542).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. Diante da informação do autor à fl. 302, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a liberação dos créditos dos autores Antonio de Assis Almeida e Gilson Antonio dos Santos.
2. Cumprido a determinação supra, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito.
3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie.

#### ACAO ORDINARIA

012 - 98.4012440-4 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Buscando ver reformada a decisão que indeferiu o pedido de expedição de precatório complementar, a parte exeqüente interpôs recurso



inominado, requerendo a remessa dos autos à superior instância, para fins de apreciação de sua insurgência.O recurso não merece guarida. É que, para além de a espécie recursal manejada pela parte exequente não constar do rol taxativo de recursos constante do art. 496 do CPC, contra a decisão recorrida a parte autora deveria interpor agravo na modalidade instrumental, uma vez que em se tratando de processo em fase de execução da sentença resta afastado o cabimento do agravo retido, porquanto a oportunidade de apreciação deste se dá, nos termos do art. 523 do CPC, por ocasião do julgamento da apelação.Assim, ante a inadequação da via recursal eleita, não recebo o recurso interposto pela parte exequente.Oportunamente, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.Intime-se. Cumpra-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.06.004423-0 - NAIRA GAREN FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Buscando ver reformada a decisão que indeferiu o pedido de expedição de precatório complementar, a parte exequente interpôs recurso inominado, requerendo a remessa dos autos à superior instância, para fins de apreciação de sua insurgência.O recurso não merece guarida. É que, para além de a espécie recursal manejada pela parte exequente não constar do rol taxativo de recursos constante do art. 496 do CPC, contra a decisão recorrida a parte autora deveria interpor agravo na modalidade instrumental, uma vez que em se tratando de processo em fase de execução da sentença resta afastado o cabimento do agravo retido, porquanto a oportunidade de apreciação deste se dá, nos termos do art. 523 do CPC, por ocasião do julgamento da apelação.Assim, ante a inadequação da via recursal eleita, não recebo o recurso interposto pela parte exequente.Oportunamente, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.Intime-se. Cumpra-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.06.002513-2 - AUREA DE FATIMA RIBEIRO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos por tempestivos, suspendendo a execução de sentença a que se refere.2. Intime-se a parte embargada da presente e para, querendo, apresentar impugnação aos presentes no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo acima concedido sem aproveitamento, ou com concordância com os embargos, voltem-me conclusos para sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, voltem-me conclusos.4. Intime-se. Cumpra-se.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

015 - 2006.70.06.002481-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA CORREA Adv.: Dr(s).RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Preliminarmente, traslade-se cópia dos autos decisórios constantes dos presentes embargos para os autos principais e, na seqüência, desapensem-se.2. Em seguida, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, querendo, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 96.4010873-1 - A MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRORAQUINAS LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RIVALDELVIO LEMOS DO PRADO (OAB PR010529).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a Simapar Silos e Máquinas Agrícolas do Paraná Ltda para efetuar o pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05.Cumpra-se.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.06.000864-3 - SIMAPAR SILOS E MAQUINAS AGRICOLAS DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALENCAR LEITE AGNER (OAB PR010419).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:”a) determino a intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;b) caso pretendam promover execução do julgado, deverão apresentar, dede logo e no mesmo prazo acima indicado: 1) os cálculos de liquidação; 2) contrafé em número suficiente para instrução do ato processual de citação a ser expedido pela Secretaria desta Vara Federal (mandado/carta precatória); e 3) cópia da sentença e julgado proferido na instância superior, quando necessário;c) na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo.”

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.06.001920-0 - ESTEFANO BILOBAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DALVA INES HUF CARVALHO (OAB PR022422).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Diante dos termos da petição da fl. 175, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício previdenciário concedido à parte autora no presente feito.Cumprida a determinação pela autarquia previdenciária, intime-se a parte autora acerca do teor da documentação comprobatória da implantação do benefício.Nada sendo requerido pela parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias, retornem os presentes autos ao arquivo.Cumpra-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2002.70.06.002465-2 - MARIA DA LUZ DA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RONIR IRANI VINCENSI (OAB PR021945).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos por tempestivos, suspendendo a execução de sentença a que se refere.2. Intime-se a parte embargada da presente e para, querendo, apresentar impugnação aos presentes no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo acima concedido sem aproveitamento, ou com concordância com os embargos, voltem-me conclusos para sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, voltem-me conclusos.4. Intime-se. Cumpra-se.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

020 - 2006.70.06.002629-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLAVIO CACIANO DE LIMA Adv.: Dr(s).FRANCISCO CARLOS CALDAS (OAB PR008398).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:”a) determino a intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito;b) caso pretendam promover execução do julgado, deverão apresentar, dede logo e no mesmo prazo acima indicado: 1) os cálculos de liquidação; 2) contrafé em número suficiente para instrução do ato processual de citação a ser expedido pela Secretaria desta Vara Federal (mandado/carta precatória); e 3) cópia da sentença e julgado proferido na instância superior, quando necessário;c) na ausência de requerimento das partes quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo.”

#### DESAPROPRIACAO

021 - 99.4010519-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X LORENO PRESENDO e outros Adv.: Dr(s).SERGIO LUIZ MAYER (OAB PR008496).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Cancele-se a fase de conclusão para sentença, visto que a impugnação aos cálculos deve ser analisada em decisão interlocutória.2. Trate-se de impugnação do INSS aos cálculos que instruem a execução de sentença promovida pelo autor.O INSS pretende a redução do quantum exequendo ao argumento de que a parte exequente calculou as diferenças devidas com base em renda mensal inicial superior ao teto previdenciário. Houve, segundo a autarquia previdenciária, inobservância da sentença, a qual, embora tenha concedido a aplicação do IRM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição incluídos no PBC (Período Base de Cálculo), não afastou o limite máximo (teto) dos benefícios previdenciários estabelecido pela Lei nº 8.213/91, porquanto sequer se discutiu na ação a recuperação do teto previdenciário acima do previsto na legislação previdenciária. Apon-tou como devido o valor total de R\$ 31.443,71 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), resultado da aplicação do IRSM para a correção dos salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994, da limitação do salário-de-benefício ao teto previdenciário e, em consequência, da observância do §3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94 no primeiro reajuste do benefício. Fundamentou a impugnação na existência de erro material nos cálculos apresentados juntamente com a inicial da execução.O autor/exequente requereu a rejeição da impugnação do INSS, porquanto apresentada fora do prazo legal dos embargos. Citou jurisprudência e aduziu a observância das regras contidas na sentença transitada em julgado.A Contadoria Judicial apresentou cálculos (fls. 221/222).As partes se manifestaram e, em seguida, vieram os autos conclusos para decisão.3. A impugnação apresentada pelo INSS merece acolhimento.Embora não tenha sido observado o prazo para embargos, é de se reconhecer que os cálculos apresentados pelo exequente extrapolam o comando da sentença proferida nestes autos (fls. 177/181). Há evidente descompasso entre o título judicial e os cálculos que instruem a execução, o que pode e deve ser corrigido neste momento processual, sob pena de prejuízo ao erário público e enriquecimento sem causa do demandante.Com efeito, o exequente calculou a renda mensal inicial do benefício através da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição integrantes do Período Base de Cálculo. Porém, o cálculo do salário-de-benefício efetuado pelo exequente ultrapassou os limites da sentença, porquanto importou em violação de norma legal cogente relacionada à aplicação do teto previdenciário (art. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91), sem que tal lhe fosse concedido no julgado. Aliás, sequer se discutiu nos presentes autos acerca da recuperação do teto dos benefícios previdenciário, diante do que o exequente não poderia fugir de tal limitação legal.Impõe-se, portanto, a retificação dos cálculos da execução para o fim de adequá-los ao julgado, consoante jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. ERRO MATERIAL. DESRESPEITO A COMANDO EXPRESSO DO TÍTULO EXECUTIVO. REVISÃO. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DE VALORES.I. A sentença homologatória confere à condenação

exigibilidade enquanto título executivo, tornando-o líquido e certo.2. As questões atinentes a critérios e elementos adotados no cálculo reputam-se cobertas pelo manto da coisa julgada material, não se afigurando possível, de regra, a reabertura do procedimento de execução.3. Havendo ocorrência de erro material ou de desrespeito ao comando expresso do título executivo judicial e inexistindo decisão específica quanto a tais questões é possível, a qualquer tempo, mesmo que de ofício, a retificação de cálculos, ainda que homologados por decisão transitada em julgado.4. Se a decisão agravada conclui que o autor recebeu a maior e sinaliza sobre eventual compensação, devolve ao Tribunal o conhecimento e reexame de todo o período compreendido na execução, vez que abrangido pela decisão agravada.5. O título executivo faz a delimitação da própria execução e das parcelas devidas, quando determina a retificação dos reajustes da aposentadoria do autor, desde abril de 1975, “para que se incluíam em cada alteração, na sua íntegra, os reajustes concedidos à sua categoria em atividade, nos mesmos períodos.”6. Não é possível chancelar conta na qual se adotou premissa equivocada, como base de cálculo das diferenças devidas, quando considerou o salário da ativa ao invés dos reajustes concedidos à categoria profissional em atividade. A afronta ao comando expresso na sentença originária do título executivo, para a qual concorre diretamente o exequente, quando presta as informações afastadas do título executivo, como subsídio para a implantação da renda mensal, justifica a determinação, de ofício, para retificação dos reajustes, com a consequente compensação de valores indevidamente recebidos a maior.7. Em relação a período anterior a 07/1992, quando o benefício foi pago de forma equivocada e dissonante do título judicial, mas sob amparo de decisões judiciais, considerando o decurso de mais de 20 anos desde a gênese do equívoco e de mais de 10 anos desde o último mês da percepção equivocada dos proventos (contados até a data da decisão agravada), revela-se cabível a atração dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança ao caso, para o fim de declarar não compensável o valor recebido. Necessidade de estabilização das situações jurídicas. Precedentes (STF, MS 22357/DF, Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJU 05/11/2004; MS 24268-0, Pleno, Rel. p/Acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJU 17/09/2004).8. A apuração da correta renda mensal, conforme o título executivo judicial, tendo por base os aumentos e/ou reajustes concedidos à categoria profissional a que pertencia o autor por ocasião da aposentadoria, deve ser realizada por perícia contábil.9. No cálculo deverão ser observadas as decisões deste Regional, registradas nos Acórdãos que se vêem às fls. 613 e 616, no sentido de que “O ex-combatente, que se beneficiou da Lei nº 4.297/63, tem direito a proventos integrais de aposentadoria, sem qualquer limitação de teto” (AI 96.04.16478-3/RS e AI 96.04.10711-9/RS - 5a. Turma - Relatora Des. Federal Luiza Dias Cassales).10. Determinado o recálculo das diferenças, por perícia contábil, a partir de 06/1994, partindo-se da renda de Cr\$ 27.048,00 (04/1975), com base nos aumentos e/ou reajustes concedidos à categoria profissional a que o autor pertencia por ocasião da concessão da aposentadoria, conforme dados fornecidos pelo Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas/RS.11. Determinada a compensação, a partir de 06/1994 (até a efetiva implantação da nova renda mensal, apurada em laudo pericial), entre crédito (apurado também conforme perícia contábil) e débito (valores recebidos administrativamente pelo autor); sendo igualmente objeto de compensação as parcelas correspondentes aos pagamentos efetuados pela empresa Micheletto Minas Ltda., que foram considerados indevidamente para o cálculo e pagamento, pelo INSS, do benefício percebido pela parte agravante, no período compreendido entre 07/1992 (inclusive) até 05/1994.12. Determinada a implantação da nova renda mensal apurada pelo perito.13. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TRF 4ª Região, Processo nº 2004.04.01.003369-0/RS, Data da Decisão: 02/05/2006 Órgão Julgador: QUINTA TURMA, publicação no DJU de 14/06/2006, pág. 521, Relator Desembargador Federal CELSO KIPPER, Relator do acórdão Juiz Federal LUIZ ANTONIO BONAT)In casu, o INSS e a Contadoria Judicial demonstraram que o exequente apurou o salário-de-benefício em valor superior ao teto previdenciário, o que ensejou as diferenças apontadas pela autarquia previdenciária. Caracterizou-se a inobservância do art. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91, segundo o qual o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.Assim, os cálculos da execução devem ser retificados, reduzindo-se a renda mensal inicial para R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), de acordo com a aplicação do §2º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, e computando-se a diferença de recomposição do teto do benefício na forma do §3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94, como invcou o INSS.4. Logo, a execução deve prosseguir pelo valor de R\$ 31.443,71 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), consoante valor apresentado pelo INSS na impugnação de fls. 201/204.Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

022 - 2004.70.06.000762-6 - MILTON HOFFMEISTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: a) intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos das contas dos autores mencionados na fl. 281. b) apresentados os documentos pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que tenha ciência dos extratos acostados aos autos, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 604 do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Autor(es). 4. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao

prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie.

#### ACAO ORDINARIA

023 - 99.4011106-1 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o creditação efetuado pela Caixa Econômica Federal na conta de FGTS de Demeval Lemos Carneiro. Consigno, desde já, que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.2. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, ou havendo manifestação no sentido da extinção da execução, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.Intime-se. Cumpra-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 99.4010081-7 - DEMEVAL LEMOS CARNEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CEZAR ROMERO ZIEGMANN (OAB PR015380).

JOEL ADALBERTO SEHENEM  
DIRETOR DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE  
GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL  
ADJUNTO DE GUARAPUAVA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0222/2006

Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz  
Juiz Federal Substituto

ANA VALCI SANQUETA..... 005  
DALVA INES HUF CARVALHO..... 009  
FRANCISCO EDUARDO LOPES..... 001  
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS..... 003  
LEONARDO SPERB DE PAOLA..... 010  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN..... 001  
MARCOS ANTONIO FARAH..... 004  
MARCOS ANTONIO BETTEGA..... 002  
MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES..... 007  
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO..... 011  
MOHAMED DIB DARWICHE..... 001  
REINALDO CHAVES RIVERA..... 010  
RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO..... 002  
ROBERTO CARLOS GOLDMAN..... 001  
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA..... 006  
SANDRA MARA A GOLDMAN..... 001  
SERGIO ROBERTO LOSSO..... 008

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:

5. Ante o exposto, o valor incontroverso dos honorários advocatícios deverá ser requisitado em favor dos advogados Mohamed Dib Darwiche, Luiz Eduardo Goldman, Roberto Carlos Goldman e Sandra Mara Albach Goldman. Por sua vez, o valor correspondente à indenização pelas benfeitorias existentes no imóvel desapropriado deve ser requisitado em nome de cada um dos 6 (seis) expropriados referidos na peça inicial. 6. Oportunamente, intemem-se os advogados acima referidos acerca da presente decisão, bem como do teor da requisição expedida, conforme já estabelecido no despacho da fl. 964.

Decisão fl. 964:

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Certifique-se eventual efeito suspensivo emprestado ao recurso interposto pelo INCRA. 3. Em caso de ausência de concessão de efeito suspensivo, expeça-se requisição de pagamento, conforme determinado na decisão agravada e, na seqüência, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que “O Juízo da execução, em se tratando de precatório, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor da requisição”, dê-se vista às partes quanto ao teor da requisição expedida. Prazo: sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exequente. 4. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, voltem-me os presentes autos para fins de transmissão eletrônica da requisição expedida ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 5. Cumpridas as determinações supra, dê-se andamento aos embargos em apenso.

#### DESAPROPRIACAO

001 - 99.4011735-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X HERMANN UTRI e outros Adv.: Dr(s).SANDRA MARA A GOLDMAN (OAB PR012233), LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079), MOHAMED DIB DARWICHE (OAB PR016367), ROBERTO CARLOS GOLDMAN (OAB PR020926), FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3. Após, intemem-se os advogados da parte autora, para retirar

rem seus respectivos alvarás, e, ainda, para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de (10) dias. Consigno, desde já, que a ausência da manifestação da parte será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

4. Nada sendo requerido dentro do prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie, ou conclusão para sentença de extinção, caso tenha ocorrido execução da sentença na forma do artigo 652 do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

002 - 98.4010099-8 - JOAO FELISBINO DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO (OAB PR008127), MARCOS ANTONIO BETTEGA (OAB PR009954).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte nos autos os comprovantes de implantação do benefício do autor, em conformidade com a decisão judicial.
- Na seqüência, intime-se a parte requerente para requerer o que de direito no mesmo prazo supramencionado.
- Decorrido o prazo sem aproveitamento, proceda-se à baixa dos autos e remetam-se ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

003 - 2002.70.06.002751-3 - PEDRO FERREIRA BELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GILBERTO RIBAS DE CAMPOS (OAB PR020209).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:

- determino a remessa dos presentes autos à Contadoria para elaboração de conta do valor pleiteado e objeto de divergência entre as partes, considerando os termos fixados no título exequiêndo;
- retornando os autos, intemem-se as partes quanto à conta, para, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma sucessiva, a começar para parte Autora, requeiram o que entenderem de direito;
- decorrido o prazo com manifestação das partes que não importe no retorno nos autos à Contadoria, façam-se conclusos para sentença.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2006.70.06.000950-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA EVANILDA HILLER  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO FARAH (OAB PR018938).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 698/699, 702/703 e determino a intimação do advogado que a subscreve acerca da presente decisão, bem como para que adote as medidas judiciais que entender cabíveis ao presente caso, com o objetivo de fazer o valor transferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região alcançar, finalmente, a esfera patrimonial dos sucessores do autor falecido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 93.4010125-1 - NIKOLAUS SCHEER e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANA VALCI SANQUETA (OAB PR011427).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Confeccionada a conta, intime-se a parte autora para promover a execução no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

006 - 2004.70.06.000185-5 - MARIA DE LURDES BAHLS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSMERY TEREZINHA CORDOVA (OAB PR011331).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas e julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com resolução de mérito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil.

Em consequência, determino que a execução prossiga pelo montante de R\$ 4.036,96 (mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme o valor apresentado pelos embargados (fls. 14/25 e 32/43 dos apensos autos de execução), atualizado até maio de 2004 e acrescido dos honorários advocatícios arbitrados no despacho proferido na execução (fl. 97).

Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte ex adversa que, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

007 - 2005.70.06.004007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAETANO DALL AGNOL e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES (OAB PR015278).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Em seguida, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, querendo, os cálculos para execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2003.70.06.004324-9 - ALCANTARA E WOUK LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO LOSSO (OAB PR019318).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Diante da petição da fl. 228, desentranhem-se as peças 192/194, devendo substituí-las pelas cópias que se encontram na contrapaga dos presentes autos.
- Após, intime-se a parte autora para retirá-las nesta Secretaria, e para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- Nada sendo requerido no prazo acima concedido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie.

#### ACAO ORDINARIA

009 - 99.4011288-2 - ROSMERY KRIZONOSKI CESCON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DALVA INES HUF CARVALHO (OAB PR022422).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Intime-se a empresa Melhem Representações e Indústria Ltda para efetuar o pagamento do débito exequiêndo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05.
- Intime-se a empresa Entre Rios Ltda para efetuar o pagamento do débito exequiêndo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, devendo não proceder a penhora de imediato como requerido pela exequiênte, oportunizando a executada o pagamento do débito, sem a incidência da multa prevista na lei supramencionada.

#### ACAO ORDINARIA

010 - 97.4010776-1 - HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA. e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).REINALDO CHAVES RIVERA (OAB PR012310), LEONARDO SPERB DE PAOLA (OAB PR016015).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Preliminarmente, traslade-se cópia dos atos decisórios constantes dos presentes embargos para os autos principais.
- Em seguida, intemem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, querendo, os cálculos para execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2004.70.06.001125-3 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MIGUEL SARKIS MELHEM NETO (OAB PR036790).

\_\_\_\_\_  
JOEL ADALBERTO SEHENEM  
DIRETOR DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE  
GUARAPUAVA

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0094/2006

**DRA. BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA  
Juíza Federal**

ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA..... 001  
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA..... 006  
CARLOS AUGUSTO LACERDA..... 007  
DALVA INES HUF CARVALHO..... 003  
EDGAR INGRACIO DA SILVA..... 002  
JOSETE FONSECA FORESTI..... 005  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN..... 004  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN..... 008  
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA..... 009

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:

De acordo com os itens 4.5 e 4.5.1 do art. 3º da Portaria nº 05,

de 02 de agosto de 2006 desta Vara, encaminho estes autos para:

- INTIMAÇÃO da parte recorrida acerca do recurso interposto pela parte adversa para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias;

- Após, à Turma Recursal.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2006.70.06.000383-6 - ANA MARIA MOLINARI X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR016363).

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:

Nos termos do artigo 3º, itens 4.9 e 4.9.1, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, deste Juízo (4.9. No caso de o valor da execução superar o limite legal de 60 (sessenta) salários mínimos (desde que o excesso seja decorrente de prestações devidas no curso da ação), deve a parte autora ser intimada para se manifestar, em 10 (dez) dias, quanto à eventual renúncia da parte excedente, para efeito de opção pelo pagamento de requisição. 4.9.1. Não se manifestando no prazo assinalado, considerar-se-á a opção de pagamento pela expedição de precatório.), encaminho os autos para INTIMAÇÃO da parte autora para que apresente, querendo, renúncia aos valores excedente à alçada deste Juizado.

#### JUIZADO ESPECIAL

002 - 2004.70.06.000832-1 - JOAO SIEIKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA (OAB PR035333).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

- Considerando que os documentos de fls. 39/40 estão incompletos, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, novos formulários (DSS-8030 ou Perfil Profissiográfico) devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal das empresas empregadoras do autor, em relação aos períodos de 07/01/1974 a 15/02/1976 e 01/03/1977 a 02/05/1977.

- Após, venham-me conclusos para análise da pertinência da prova pericial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2006.70.06.001200-0 - ANTONIO DIVONZIR MAZUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DALVA INES HUF CARVALHO (OAB PR022422).

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:  
De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara:

- Sem prejuízo dos demais atos, encaminho os autos para INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, emenda à inicial, devendo juntar aos autos comprovante de residência.

- Fica concedido o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como anotada na capa a folha deste ato (art. 3º, 4.11 e 4.11.2, da Portaria nº 05/2006).

- Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, fica nomeado o Dr. PEDRO GUSTAVO SANTOS MENDES, neurologista, com consultório na Rua Comendador Norberto, 333, Fone (42)3623-6768, para atuar como perito e examinar a parte autora, tendo sido designado o dia 07/11/2006, às 14hs para a perícia. Deve a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados. Os honorários periciais estão fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor estabelecido pela tabela da Justiça Federal em vigor. Após a entrega do laudo, será requisitado o pagamento dos honorários periciais.

- O Perito Judicial, que quando do agendamento da perícia já se deu por intimado quanto à sua nomeação, deverá entregar o laudo pericial em até 10 (dez) dias após a perícia, transcrevendo no laudo os “quesitos únicos” que se encontram em seu poder, com as respostas fundamentadas, usando linguagem acessível aos leigos em medicina e escrita legível.

- Encaminho estes autos para:

- INTIMAÇÃO da parte autora acerca:

- da data, horário e local para realização da perícia, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação, munida de toda a documentação e exames de que disponha sobre a alegada doença/lesão incapacitante, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito e

- de que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2006.70.06.002765-8 - WALDIR HILARIO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079).

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:

De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara:

- Fica concedido o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como anotada na capa a folha deste ato (art. 3º, 4.11 e 4.11.2, da Portaria nº 05/2006).

- Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, fica nomeado o Dr. JOSÉ CARLOS CASSOLI, cardiologista, com consultório na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Fone (42)3622-7157, para atuar como perito e examinar a parte autora, tendo sido designado o dia 09/11/2006, às 14h para a perícia. Deve a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados. Os honorários periciais estão fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor estabelecido pela tabela da Justiça Federal em vigor. Após a entrega do laudo, será requisitado o pagamento dos honorários periciais.

- O Perito Judicial, que quando do agendamento da perícia já se deu por intimado quanto à sua nomeação, deverá entregar o laudo pericial em até 10 (dez) dias após a perícia, transcrevendo no laudo os “quesitos únicos” que se encontram em seu poder, com as respostas fundamentadas, usando linguagem acessível aos leigos em medicina e escrita legível.

- Encaminho estes autos para:

- INTIMAÇÃO da parte autora acerca:

- da data, horário e local para realização da perícia, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação, munida de toda a documentação e exames de que disponha sobre a alegada doença/lesão incapacitante, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito e

- de que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

005 - 2006.70.06.001902-9 - LIANE WESTEMBERG DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSETE FONSECA FORESTI (OAB PR035033).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

Ante o teor da certidão da fl. 97, considerando-se que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

Assim, nomeio como advogado o Dr. CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA, OAB/PR nº 41.107, com endereço comercial na Rua Tiradentes, 1148, centro, Fone (42) 8402-4056, Guarapuava/PR, para representar os interesses do autor, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

- Encaminho estes autos para:

- INTIMAÇÃO da parte autora acerca:

- da data, horário e local para realização da perícia, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação, munida de toda a documentação e exames de que disponha sobre a alegada doença/lesão incapacitante, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito e

- de que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2005.70.06.003311-3 - JOSE CARLOS VARELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA (OAB PR041107).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

Ante o teor da certidão da fl. 37, considerando-se que a autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de defensor dativo.

Assim, nomeio como advogado o Dr. Carlos Augusto Lacerda, OAB/PR nº 35.549, com endereço comercial na Rua Vicente Machado, 1933, centro, Fone (42) 3623-7944, Guarapuava/PR, para representar os interesses da autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2006.70.06.001229-1 - ELOINA KINTOF MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLOS AUGUSTO LACERDA (OAB



PR035549).

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:

De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara:

1. Fica concedido o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como anotada na capa a folha deste ato (art. 3º, 4.11 e 4.11.2, da Portaria nº 05/2006).

2. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, fica nomeado o Dr. GUILHERME G. LUSTOZA ARAÚJO, oftalmologista, com consultório na Rua Coronel Saldanha, 1812, Centro, Fone (42) 3621-7777, para atuar como perito e examinar a parte autora, tendo sido designado o dia 14/11/2006, às 09h00min para a perícia. Deve a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados. Os honorários periciais estão fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor estabelecido pela tabela da Justiça Federal em vigor. Após a entrega do laudo, será requisitado o pagamento dos honorários periciais.

3. O Perito Judicial, que quando do agendamento da perícia já se deu por intimado quanto à sua nomeação, deverá entregar o laudo pericial em até 10 (dez) dias após a perícia, transcrevendo no laudo os “quesitos únicos” que se encontram em seu poder, com as respostas fundamentadas, usando linguagem acessível aos leigos em medicina e escrita legível.

4. Encaminho estes autos para:

4.1. INTIMAÇÃO da parte autora acerca:

a) da data, horário e local para realização da perícia, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação, munida de toda a documentação e exames de que disponha sobre a alegada doença/lesão incapacitante, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito e

b) de que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença;

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2006.70.06.002929-1 - NELSON CUCHAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN (OAB PR013079).

No processo abaixo relacionado foi determinado o seguinte ato ordinatório:

Certifico e dou fé, que nesta data, encaminho os autos para vista da parte Autora, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC).

JUIZADO ESPECIAL

009 - 2004.70.06.002170-2 - SABINO PASQUALETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSMEY TEREZINHA CORDOVA (OAB PR011331).

Guarapuava, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

DANIEL ADDOR SILVA

Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA-PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0240/2006

JUIZ FEDERAL DR. GILSON LUIZ INÁCIO

JUIZ SUBSTITUTO DR. ROGÉRIO CANGUSSÚ DANTAS CACHICHI

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR.....003  
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR.....010  
ALTENAR APARECIDO ALVES.....022  
ANA PAULA LIMA BRAGA.....011  
DANILO SERRA GONCALVES.....014  
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ.....006  
EUCLIDES RAMOS JUNIOR.....002  
JANAINA BAPTISTA TENTE.....008  
JANAINA BAPTISTA TENTE.....009  
JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR.....001  
JOSE ANTONIO ANDRE.....020  
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA.....019  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....014  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....016  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....017  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....018  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.....023  
MARCOS R DOS SANTOS.....013  
SILVANA MOREIRA FARIA.....015

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.....007  
VILMA THOMAL.....004  
VILMA THOMAL.....005  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.....012  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.....021

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Indefiro a prova oral requerida, porquanto o tempo necessário para montagem de computadores é irrelevante para o deslinde do feito, bem como a regular aquisição dos componentes deve ser comprovada documentalmente.-Venham-me para sentença.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.01.006288-9 - INFOVILE INFORMATICA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR (OAB PR036564).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:4-Com a contestação, diga a autora em réplica, devendo especificar as provas a serem produzidas de modo justificado.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.01.003677-9 - FRIDA GOESSLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EUCLIDES RAMOS JUNIOR (OAB PR034345).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Ao procurar do exequente para esclarecer divergência acerca da titulariedade do CNPJ nº 81.749.129/0001-07.

ACAO ORDINARIA

003 - 2001.70.01.004571-0 - MARUTANI & FUTIMOTO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:2- Fls. 43: à procuradora da exequente para juntar aos autos instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação, bem como apresentar cálculo atualizado da dívida com base no valor apontado pela contadoria judicial nos embargos apensos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2002.70.01.025900-3 - NELSON GERALDO NETTO BLOCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Fls. 126/127: indefiro, uma vez que a embargante não foi condenada ao pagamento de honorários nos presentes embargos (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.01.004105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON GERALDO NETTO BLOCH  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:1- Vista à exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 99.2015291-9 - DENISE ESTELA LOBO MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ (OAB PR027237).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

2- (...) vista ao autor.

ACAO ORDINARIA

007 - 98.2015032-9 - SEBASTIAO PRIMON SOBRINHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB PR010891).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Vista ao requerente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.01.017344-7 - PAULO KUNICZKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Vista ao requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2004.70.01.004578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO KUNICZKI  
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Cientifique-se as partes acerca da baixa dos autos do e. TRF 4ª Região, devendo requerer o que for de interesse no prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

010 - 2001.70.01.003995-3 - N. MORAES E ALVES LIMITADA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:1.Indefiro a perícia contábil, porque o pedido, na eventualidade de ser julgado procedente, será objeto de liquidação por cálculos.2.Sob pena de indeferimento do requerido a fls.30, em 5 (cinco) dias esclareçam os autores qual órgão dos réus que lhes negou o fornecimento de notas fiscais ou outro documento que comprove a comercialização do trigo.

ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.01.000108-6 - MORDESTINHO FIORI e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

2- Defiro, ainda, o desentranhamento dos documentos de fl. 174 mediante substituição por cópia.

ACAO SUMARIA

012 - 2003.70.01.018624-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).WAGNER DE OLIVEIRA BARROS (OAB PR013683).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

2- Defiro o prazo de 60 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 99.2016858-0 - NAIR PICOLOTO DE CARVALHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCOS R DOS SANTOS (OAB PR034959).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

2- Vista às partes.

EXECUCAO DIVERSA

014 - 2004.70.01.005499-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER HENRIQUE COSTA e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820), DANILO SERRA GONCALVES (OAB PR013648).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte CERTIDÃO/ ATO DE SECRETARIA:

Ao autor para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 97.2014740-7 - JULIO CESAR BAHIA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVANA MOREIRA FARIA (OAB PR010574).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:1- Reitere-se a intimação da CEF para se manifestar acerca do cumprimento do acordo.

AÇÃO MONITÓRIA

016 - 2004.70.01.002505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO MARCUCCI e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:1. Considerando o convênio existente entre a Justiça Federal e o Banco Central, determino que seja atualizado o valor da dívida (com honorários e custas) para posterior bloqueio, via BACEN-JUD, de eventual valor encontrado em conta-corrente ou aplicação financeira pertencente ao(s) executado(s).

EXECUCAO DIVERSA

017 - 2000.70.01.003680-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANIR MATHEUS GUEBARA e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

018 - 94.2011597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LOZORETTO e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:2- Em face do recente entendimento do STJ que vêm excluindo os juros remuneratórios das execuções de poupança (APADECO) movidas em face da CEF (...), pelo poder geral de cautela (CPC, arts. 798/799), revogo o despacho de fls. 82 e indefiro a expedição de autorização de saque.3- Guarde-se o trânsito em julgado da

sentença proferida nos embargos à execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2004.70.01.002795-2 - ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB PR028889).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

3- Ao autor para réplica e especificação de provas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2006.70.01.001669-0 - JOAO RODRIGUES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO ANDRE (OAB PR014953).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:1- A existência de filhos exclui a possibilidade de habilitação da irmã do falecido autor.2- Concedo ao procurador do autor o prazo de 60 dias para que comprove a filiação dos supostos filhos do de cujus.3- Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA

021 - 2000.70.01.009143-0 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR023320).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:JULGO EXTINTO o presente mandamus com resolução do mérito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela impetrante.Sem honorários advocatícios em face da Súmula nº 512 do STF e da Súmula 105 do STJ.

MANDADO DE SEGURANÇA

022 - 2006.70.01.003954-9 - VIVIAN E CIA LTDA X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DA SECAO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).ALTENAR APARECIDO ALVES (OAB PR027652).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:Para efeitos de decadência, o prazo de 5 (cinco) anos apenas é contado da data do fato gerador se efetuado o pagamento antecipado do débito, o que a impetrante não logrou demonstrar no caso em análise (...).Desta feita, inexistente omissão que enseje seja a decisão objugada colmatada, restando improcedentes os declaratórios aviados.Cumpra-se como determinado à precitada fl. 28.

MANDADO DE SEGURANÇA

023 - 2006.70.01.004755-8 - MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

LONDRINA, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM PRLON03-2006/0322

**03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

**JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICCI OTERO**

ALEXANDRE MAGALHAES.....013  
APARECIDO SILVA MACHADO.....009  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.....011  
FABIO MARTINS PEREIRA.....002  
JOSE VALDEMAR JASCHKE.....006  
JOSE VALDEMAR JASCHKE.....012  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.....008  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.....003  
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI.....013  
MARIA TEREZINHA NAVARRO.....014  
MARISA DA SILVA SIGULO.....007  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....010  
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.....007  
ROBERT PONTEDEURA.....005  
SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA.....004  
TONY ALVES.....001  
WEBER ATOS VANZO.....010

Nos processos abaixo relacionado a parte fica intimada para se manifestar conclusivamente sobre a satisfação ou não de seu crédito, no prazo de 10 dias. Fica a parte advertida de que, não havendo manifestação no prazo consignado, será reputado satisfeito seu crédito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2004.70.01.009071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS JOSE TOMAZINI  
Adv.: Dr(s).TONY ALVES (OAB PR016425).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a CEF intimada a comprovar o recolhimento das custas remanescentes

#### EXECUCAO DIVERSA

002 - 2003.70.01.015078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAGGI FEGURI  
Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2004.70.01.011915-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARQUES ESTEVE COLUNA  
Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:  
“...II - dê-se vista dos autos à CEF para requerer o que entender necessário.”

#### EXECUCAO DIVERSA

004 - 96.2012657-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA DO CHURRASQUEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE CHURRASQUEIRAS LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA (OAB PR024383).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”3- Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para reconhecer o tempo de serviço trabalhado na COPEL como especial (períodos de 01/01/1985 a 31/03/1992 e de 01/04/1992 a 05/03/1997) e, com isso, conceder a segurança e mandar que o INSS (pela autoridade coatora) restabeleça a aposentadoria anteriormente concedida a Vilson Lemes da Rosa, pagando os proventos de direito, bem como os atrasados com correção monetária pelo IGP-DI e com juros de 1% ao mês a partir da citação.3.1- Concedo a liminar para que a autoridade coatora, no prazo de 45 dias, restabeleça a aposentadoria, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 40,00 (quarenta reais).3.1.1- Da liminar, notifique-se o representante judicial do ente público onde atua a Autoridade Coatora (art. 3º da Lei 4.348/64).3.2- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).3.3- São indevidas as custas processuais pelo INSS por força de isenção.3.4- Ao SRIP, para que faça figurar como impetrado o Gerente Executivo do Serviço de Benefícios do INSS em Londrina.3.5- Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso II, do C.P.C.). Esgotados os prazos para recursos e tomadas as providências acima, remetam-se os autos ao TRF da 4ª Região.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

005 - 2006.70.01.003739-5 - VILSON LEMES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERT PONTEDEIRA (OAB PR020530).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

“...Quanto ao pedido de fls. 565/566, no que tange ao levantamento dos valores depositados em Juízo pela parte Autora, devo ressaltar que a postulante expressamente requereu (item II de fls. 225) a “conversão dos depósitos judiciais (item 3) e comprovantes anexos em renda a favor da Ré - INSS”. Novamente às fls. 477/479 a Autora requereu a conversão em renda do INSS da integralidade dos depósitos efetivados. Sobre o pedido de parte Autora manifestou-se contrariamente o INSS (fls. 539), sustentando que os valores depositados devem ser apropriados no parcelamento concedido em razão da lei 10.684/03.Com efeito, o art. 6º da lei 10.684/03 prevê a conversão automática em renda do INSS dos depósitos existentes, exatamente conforme requereu a Autora às fls. 225 e 477/479, não lhe assistindo, portanto, razão em seus pedidos de fls. 512/513 e 565/566, os quais indefiro por expressa afronta à lei.”

006 - 2002.70.01.024685-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros X METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Adv.: Dr(s).JOSE VALDEMAR JASCHKE (OAB PR022939).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”I- Ante os resultados apresentados serem, de certa forma, aproximados, intime-se a União e o Estado do Paraná para, em quinze dias, explicarem a razão de não ter sido determinado o sacrifício de animais nas propriedades do autor Pedro Garcia Pagan (Fazenda Santa Maria) e do autor Edward Antonio Bonalume (Fazenda São Luiz), ao passo que assim se procedeu nas propriedades do autor Bruno Alexandre Von Der Leyer (Fazenda Santa Izabel) e do autor Wilson de Matos Silva (Fazenda Cesumar).Por terem sido encontrados sete resultados reagentes ao Elisa 3 ABC, expliquem as Rés a razão da Fazenda São Luiz, do autor Edward Antonio Bonalume, ter sido liberada da interdição. Em face do sacrifício dos animais, também deverão explicar a razão de ainda estarem interdidadas a Fazenda Santa Maria (do autor Pedro Garcia Pagan), a Fazenda Santa Izabel (do autor Bruno Alexandre Von Der Leyer) e a Fazenda Cesumar (do autor Wilson de Matos Silva). As rés também deverão explicar o porquê da não apresentação de todo o resultado dos exames de necropsia, conforme a manifestação da parte autora de fls. 397....Com efeito.Reitero o teor da decisão de fls. 110/111 para dizer que o pedido formulado para a declaração da inexistência do vírus da febre aftosa nas propriedades dos autores é impossível.O Poder Judiciário, nos termos do art. 4º do Código

de Processo Civil, pode reconhecer e declarar a existência de relações jurídicas, porém não pode reconhecer o fato de haver ou não a presença de vírus nas propriedades da parte autora...A questão, por sinal, está preclusa desde a decisão de fls. 108/114, da qual a parte autora foi intimada, ocasião em que poderia, inclusive, ter emendado a petição inicial para alterar e adequar o pedido, mas assim não procedeu.Assim sendo, restou pertinente apenas o pedido para desconstituir o ato administrativo de interdição e o ato restritivo de comércio da pecuária em relação aos estabelecimentos dos autores, com a cessação dos efeitos dos mesmos após ficarem efetivamente demonstrados eventuais vícios...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.01.007501-0 - BRUNO ALEXANDRE VON DER LEYEN e outros X UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB PR012828), MARISA DA SILVA SIGULO (OAB PR020538).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”1 - Considerando que o documento de fls. 32/33 (cópia da sétima alteração contratual) altera a situação jurídica da Impetrante a partir de 20/06/2006, entendendo pertinente a prévia oitiva da Impetrada para posterior análise do pedido de liminar.2 - Assim, indefiro o pedido de liminar “inaudita altera parte”.3 - Notifique-se a Autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

008 - 2006.70.01.004127-1 - GESTOR DE TALENTOS E SERVICOS S/S LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Indefiro o pedido de citação do Estado do Paraná feito pelos Autores porque em se tratando de ação possessória, fica descartada a discussão acerca do domínio ou de sua forma de aquisição, especialmente diante do disposto no art. 231, § 6º da CF/88.Com relação ao pedido de nomeação de assistente técnico (item I da petição de fls. 693), essa é incumbência da própria parte interessada, conforme o art. 421, § 1º, I, do CPC, a qual não deve transferir esse ônus ao Juízo, conforme pretendido.O fato de o Grupo de Trabalho ser coordenado pela FUNAI não ameaça o equilíbrio processual, pois tal prova será avaliada conforme as regras de experiência e de livre convencimento motivado previstas na legislação processual.Assim, deverão os Autores indicarem seu assistente técnico para acompanhar os trabalhos que estão sendo desempenhados pela FUNAI, ficando desde já garantido o livre acesso aos documentos e a todas as ações em andamento.Quanto às demais provas já requeridas, pelos Autores e pela FUNAI, estas serão apreciadas após a apresentação do relatório circunstanciado, na forma estabelecida no item 5 da decisão de fls. 668, já advertindo que os ônus relacionados à realização das provas serão suportados pela parte interessada na sua produção...”

#### ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

009 - 2006.70.01.001373-1 - JOSE VALDIR BRESCANSIN e outros X COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG DA RESERVA APUCARANINHA e outros  
Adv.: Dr(s).APARECIDO SILVA MACHADO (OAB PR027348).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes, para o que foi pautada audiência de instrução para o dia 05/12/2006, às 16h30. A parte autora fica intimada para arrolar testemunhas no prazo de 15 dias e em tempo hábil para as respectivas intimações ou informar, se for o caso, se elas comparecerão independentemente de intimação.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.01.003021-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WEBER ATOS VANZO (OAB PR010195), NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, e em vista do pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Por fim, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2005.70.01.001550-4 - ALFREDO HIROTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDUARDO FERNANDO LACHIMIA (OAB PR016204).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, reconheço a falta de pressuposto processual, qual seja a ausência de personalidade jurídica da Delegacia da Receita Federal em Londrina, o que faço para, em relação a ela, indeferir a petição inicial, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, reatifique-se a autuação, dela excluindo a Delegacia da Receita Federal....2. O valor da causa, requisito da petição inicial (art. 282, V, do CPC), não pode ser aleatoriamente atribuído pela parte autora. Deve observar

as regras e parâmetros estabelecidos pelos artigos 258 e seguintes da lei processual. No caso concreto, o valor da causa corresponde ao benefício patrimonial pretendido com a demanda, ou seja, à soma dos valores indicados nas planilhas que instruíram a petição inicial(art. 259, inciso I).Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa à soma dos valores cuja restituição pretende, e para recolher as custas judiciais calculadas sobre o novo valor da causa.3. Cumprido o disposto nos itens anteriores, cite-se a União Federal(Fazenda Nacional).”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.01.004778-9 - SUPRE - FUNDACAO DE SUPLEMENTACAO PREVIDENCIARIA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE VALDEMAR JASCHKE (OAB PR022939).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”3. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela CEF nos presentes embargos à execução e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.3.1. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários de advogado, os quais, tendo em vista o disposto no art. 20 do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento.3.2. Expeça-se alvará em favor da parte embargada para levantamento dos valores depositados pela CEF, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

013 - 2006.70.01.004214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES e outros  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE MAGALHAES (OAB PR025886), MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI (OAB PR028524).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”...Feitas essas considerações, intimem-se novamente as partes, iniciando-se pelos Embargantes, para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, em 5 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

014 - 2005.70.01.005589-7 - JOSE ROBERTO SABOIA FRANCO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIA TEREZINHA NAVARRO (OAB PR020542).

Londrina, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

ENIO BUTZKE  
DIRETOR DE SECRETARIA  
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

#### BOLETIM PRLON03-2006/0323

#### 03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR..... 008  
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 003  
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA..... 004  
MARCELO DA SILVA..... 005  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ..... 009  
MARCUS VINICIUS BRUNETTI..... 006  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR..... 007  
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES..... 008  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI..... 008  
SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA..... 001  
SONIA APARECIDA YADOMI..... 002  
VILMA THOMAL..... 006  
WANIA MARIA BARBOSA..... 004

No processo abaixo relacionado ffica a CEF intimada de que foi deferido o pedido de fls. 652.Com exceção da procuração, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, assim como do extrato de fls. 59, mediante substituição por cópias. À CEF para comparecer em Secretaria e promover o desentranhamento, em 10 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

001 - 88.2012863-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERVICOS AGRICOLAS VICENTE S/C LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA (OAB PR024383).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:”A autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre a contestação e para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.01.003630-5 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SONIA APARECIDA YADOMI (OAB PR030987).

#### NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Em vista do pagamento efetuado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta esta execução, em relação aos exequentes Calito Moreira de Azevedo, Daniel da Silva, Doraci Castilho de Mello, Maria Pascoalina C. de Miranda, Nelza do Carmo Perez, Sebastião Secati e Maria Teodoro de Carvalho, bem como quanto aos honorários advocatícios executados, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado essa sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 96.2010580-0 - CALITO MOREIRA DE AZEVEDO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, e em vista do pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução em relação aos valores pagos, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, juntada a 2ª via do ofício de liberação nº 521/2006-alv, e nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição e anotações de estilo.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2000.70.01.002222-5 - COMERCIO DE VASILHAMES CALIFORNIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA (OAB PR017374), WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, e em vista do pagamento realizado nos autos, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.2. Indefiro o pedido formulado pelo autor Vital Alves dos Santos, de intimação da CEF para apresentação do termo de adesão, porquanto sua juntada aos autos mostra-se absolutamente desnecessária.É que supõe-se não haver dúvida quanto à existência ou não das referidas adesões, uma vez que cada um dos Autores sabe se firmou o acordo ou não.Ademais, os documentos de fls. 284/286 demonstram que o autor efetuou o levantamento com base no acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.Outrossim, caso o Autor não tivesse firmado a adesão, então lhe competiria promover a execução de sentença, se fosse de seu interesse, o que não se verificou até o presente momento.3. Defiro o prazo de 60 dias requerido pelo autor Joel Lourenço de Souza, para os fins expostos na petição de fls. 472/473.4. Transitada em julgado a sentença (contida no item 1) e decorrido o prazo consignado no item 3 sem manifestação do autor, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Intimem-se as partes.”

#### ACAO ORDINARIA

005 - 99.2014652-8 - VITOR MARQUES DE CASTRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Considerando que o valor atribuído à causa, individualmente considerado não supera 60 salários mínimos, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente processo...Assim, determino a remessa dos autos por distribuição a um dos Juizados Especiais Cíveis desta Subseção Judiciária, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/2001.Intimem-se as partes.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2006.70.01.000179-0 - OLAIR FERREIRA DA SILVA e outros X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES e outros  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306), MARCUS VINICIUS BRUNETTI (OAB PR028179).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”3- Ante o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e, no mérito, nego-lhe provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.01.001308-1 - JOSE PINHEIRO e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR015789).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

“...2. Preliminarmente, aos advogados que atuaram no feito, Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Dr. Rodrigo Otávio Acceti Belintani e Dr. Adirson de Oliveira Júnior, para que esclareçam a forma como serão rateados os honorários advocatícios, possibilitando que os seus respectivos valores possam ser requisitados e pagos diretamente em favor de quem é devido (conforme seja o convencionado). Salienta-se que, em caso de silêncio, o pagamento será feito em favor de apenas um dos advogados....4. Considerando que o valor da execução é inferior a 60 salários e, conseqüentemente, o valor será pago através de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução.

#### ACAO ORDINARIA



008 - 2001.70.01.005554-5 - SUPERMERCADO 88 LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI (OAB PR027739), ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPOSITIVO3- Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, reconhecendo a inexistência de relação jurídica entre a parte demandante e a União no que tange ao recolhimento da contribuição COFINS à alíquota de 4% com base no art. 18 da Lei 10.684/03 e, como consequência, concedo a segurança para determinar que a União, na pessoa da autoridade impetrada, abstenha-se de exigí-la, de maneira que a impetrante fique apenas sujeita à legislação precedente (Lei 9.718/98).3.1- Condeno a União à devolução das custas processuais adiantadas pela parte Impetrante.3.2- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto são indevidos em mandado de segurança (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).3.3- Em face da decisão proferida em acórdão que apreciou recurso de agravo (fls. 93), notifique-se o representante judicial do ente público onde atua a autoridade coatora (art. 3º da Lei 4.348/64), para que tome ciência da liminar.3.4- Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso II, do C.P.C.). Esgotados os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao TRF da 4ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

009 - 2006.70.01.001794-3 - PADILHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA-EPP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

Londrina, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

ENIO BUTZKE  
DIRETOR DE SECRETARIA  
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### 1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI**

#### Boletim de Intimação nº 0352/2006

#### DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR.....007  
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI.....011  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.....001  
FABIO GIROLLA.....016  
GILBERTO NAGASAWA TANAKA.....012  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI.....016  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.....002  
MARCOS JOSE DE PAULA.....009  
MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA.....013  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....004  
RENATA DEQUECH.....010  
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS.....014  
SILVANO MARQUES BIAGGI.....015  
WANIA MARIA BARBOSA.....005  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.....006  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.....008  
ZAQUEU VILELA BERBEL.....003

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a Impetrante para demonstrar que o outorgante da procuração ad judicium encartada à fl. 20 dos autos detém poderes para individualmente representar a sociedade, haja vista o teor da cláusula 5ª do contrato social acostado às fls. 28/32, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a Impetrante direcionar o mandado de segurança contra a autoridade coatora correta, haja vista que não existe a figura do "Chefe" da Receita Federal em Londrina.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.01.004809-5 - FAULHABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES (OAB PR027146).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Nos termos da Resolução nº 438/2005, artigo 12º, do Conselho da Justiça Federal intimo as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor do precatório expedido nestes autos.

#### ACAO ORDINARIA

002 - 2000.70.01.011805-8 - MARIA DO SOCORRO GUARNIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

003 - 98.2012064-0 - OLIMPIO BERALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ZAQUEU VILELA BERBEL (OAB PR008274).

004 - 2002.70.01.026690-1 - BENEDITO CHAGAS FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2002.70.01.006021-1 - CANEZIN IMOVEIS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

006 - 2002.70.01.023782-2 - SENHORINHA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR023320).

007 - 2002.70.01.023605-2 - JUNTAS PAR INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915).

008 - 2001.70.01.005615-0 - PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR023320).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2001.70.01.003632-0 - JOSE BENEDITO COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422).

010 - 2003.70.01.014738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DECIO FARIA DE OLIVEIRA e outros  
Adv.: Dr(s).RENATA DEQUECH (OAB PR022455).

011 - 2005.70.01.000185-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERUYA TATESUII  
Adv.: Dr(s).BERNADETE CAZARINI KURAHASHI (OAB PR036510).

012 - 2004.70.01.004540-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOSHIO SATO e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO NAGASAWA TANAKA (OAB PR029055).

013 - 99.2011643-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMALIO CARMONA  
Adv.: Dr(s).MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA (OAB PR006450).

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

014 - 98.2015346-8 - JOSE CARLOS ORSIOLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO NEI DOS SANTOS (OAB PR002855).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2005.70.01.004050-0 - SANTA ALICE LOTEADORA/S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB PR025628).

#### MANDADO DE SEGURANCA

016 - 99.2011359-0 - ANTENAS LONDRINENSE LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).FABIO GIROLLA (OAB PR025408), JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB PR025430).

Terça-feira, 26 de setembro de 2006.

Fernando José Forti Silva  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### 1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI**

#### Boletim de Intimação nº 0353/2006

#### DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA.....011  
DALVA VERNILLO.....014  
JOAO CARLOS PERES.....009  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....001  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....002  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....003  
LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.....012  
MARCELO DA SILVA.....008  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.....013

MARCO AURELIO GRESPAN.....005  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.....014  
NILTON RODRIGUES DE SANTANA.....006  
RUTH APARECIDA FALCOMER.....005  
VILMA THOMAL.....007  
WEBER ATOS VANZO.....004  
WILSON LOPES DA CONCEICAO.....010

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatoria.

#### AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2004.70.01.009247-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO MAFUDE CHEDE  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

#### EXECUCAO DIVERSA

002 - 2005.70.01.000549-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELE CRISTIANE BAPTISTA BRUNHARA  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

003 - 2004.70.01.005305-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTAVIO ZANIN e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2000.70.01.010400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROCOPIO LTDA - CO-PROCAFE e outros  
Adv.: Dr(s).WEBER ATOS VANZO (OAB PR010195).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, IX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo as partes acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecado ( Comarca de Marialva-PR), comunicando que foi designado o dia 06/12/2006, às 14:40 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha FERNANDO LUIZ CAMPOS.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2003.70.01.014658-4 - AEROSOLDA ELETROMECANICA E SOLDAS ESPECIAIS SC LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ISTERMIL - ISOLANTES TERMICOS LTDA  
Adv.: Dr(s).RUTH APARECIDA FALCOMER (OAB PR019991), MARCO AURELIO GRESPAN (OAB PR032067).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.234, IX, do TRF da 4a. Região. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial".

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

006 - 2006.70.01.000445-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIR THEREZINHA CARLESSO VOLCATO PINTO DA COSTA e outros  
Adv.: Dr(s).NILTON RODRIGUES DE SANTANA (OAB PR018009).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXVII, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte embargada para que se manifeste sobre o depósito efetuado às fls. dos presentes autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.01.009518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDARICO BORGES DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXIX, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado.

#### ACAO ORDINARIA

008 - 99.2015058-4 - GEORGETA ROSA PEGO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

009 - 99.2015953-0 - CARMEN SANTA DE JESUS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS PERES (OAB PR023076).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2000.70.01.010405-9 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB PR021643).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista as partes pelo prazo de 10 dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

011 - 2005.70.01.005344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON RODRIGUES CARVALHO e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA (OAB PR028850).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte autora intimada do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.01.002481-9 - ALMECEIR HORACIO ESPERIDIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (OAB PR020523).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução.

À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

013 - 2006.70.01.004608-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ASSIS DE OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.01.001622-7 - JOSE AMERICO SERRASSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DALVA VERNILLO (OAB PR004742), MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

Fernando José Forti Silva  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### 1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI**

#### Boletim de Intimação nº 0354/2006

#### SENTENÇAS PROFERIDAS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

DALVA VERNILLO.....008  
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI.....013  
EUCLIDES RAMOS JUNIOR.....012  
JAIME ANTONIO MIOTTO.....006  
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA.....003  
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI.....011  
JOSE PEIXOTO DA SILVA.....004  
MARCO ANTONIO BARBOSA.....001  
MARCOS LEATE.....005  
MARGARIDA SATHLER.....002  
MAURO JUNIOR SERAPHIM.....010  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....014  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....015  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....016  
NEWTON CARLOS MORATTO.....005  
PAULO WAGNER CASTANHO.....007  
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.....002  
WEBER ATOS VANZO.....009  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.....008  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.....009

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, em virtude do pagamento do débito exequendo pelo(a) Executado(a), declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

#### DECLARATORIA

001 - 99.2016762-2 - MUNICIPIO DE CAMBARA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BARBOSA (OAB PR030782).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

002 - 2005.70.01.008120-3 - AMADEU ANTONIO ROSA e outros X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES e outros  
Adv.: Dr(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB PR010891), MARGARIDA SATHLER (OAB PR011530).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência formulado e declaro extinto o processo



sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

003 - 2004.70.01.009468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOG SAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACES-SORIOS PARA ANIMAIS LTDA-ME e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (OAB PR012599).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido (...)

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

004 - 2005.70.01.007267-6 - BENEDITO CORSINO DA COSTA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JOSE PEIXOTO DA SILVA (OAB PR020269).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, em virtude do pagamento do débito exequendo pelo(a) Executado(a), de claro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

005 - 88.2015757-8 - A D O COM DE FRUTAS LTDA TRF, EDERSON CAMATA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NEWTON CARLOS MORATTO (OAB PR009805), MARCOS LEATE (OAB PR014815).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2002.70.01.001308-7 - CENTRO DE CULTURA AMERICANA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

007 - 2003.70.01.005419-7 - ANTONIO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv.: Dr(s).PAULO WAGNER CASTANHO (OAB PR012063).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos (...)

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2005.70.01.000093-8 - JANDIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DALVA VERNILLO (OAB PR004742), ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR023320).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ANTE O EXPOSTO:  
a) afastamento preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez;  
b) julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o direito ao benefício de auxílio-doença (...)

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2002.70.01.000046-9 - LIZAN CORREA DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WEBER ATOS VANZO (OAB PR010195), ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR023320).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO:  
a) em virtude do pagamento do débito exequendo pelo(a) Executado(a), declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, em relação à Executada PAL-MINDAYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMARIA E PLÁSTICO LTDA;  
b) homologo o pedido de desistência da execução formulado pela parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação à Executada COMERCIAL LUSO BANDEIRANTE LTDA.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2001.70.01.010796-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PALMINDAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMARIA E PLASTICO LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB PR017670).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os presentes embargos à execução.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

011 - 2006.70.01.001058-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LOMBARDI  
Adv.: Dr(s).JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI (OAB PR031265).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, acolho a prescrição suscitada pelo INSS e, no mérito propriamente dito, julgo improcedente o pedido (...)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.01.000960-0 - CARLOS HENRIQUE DOMINGOS KUCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).EUCLEIDES RAMOS JUNIOR (OAB PR034345).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, em face do reconhecimento da procedência do pedido, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC, para condenar o INSS a:  
a) revisar o valor da renda mensal (...)  
b) pagar as diferenças apuradas (...)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.01.000847-4 - FRANCISCA SOARES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI (OAB PR034844).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido (...)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.01.002201-0 - LUDINEI PICELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido (...)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.01.001555-7 - ROBERTO MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

016 - 2006.70.01.002570-8 - BENEDITO CHAGAS FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.
Fernando José Forti Silva Diretor de Secretaria 1ª Vara Federal de Londrina
<b>EDITAL n.º 27/2006</b>
<b>INTIMAÇÃO DE EDUARDO BATISTA DA SILVA</b>

**O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR FÁBIO NUNES DE MARTINO**, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina da. Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 90 (noventa) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal n.º **2004.70.01.004513-9 (iniciada a partir do Inquérito Policial n.º 091/2004, instaurado em 03/03/2004 pela Delegacia da Polícia Federal de Londrina/PR)**, promovido pelo Ministério Público Federal contra **EDUARDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, pintor de veículos, filho de João Batista da Silva e Elisabete Batista da Silva, nascido aos 18/09/1975, natural de Londrina/PR, portador da CIR/RG n.º 769343-MS, cujo último endereço consta ser na rua Jerônimo Leite Lurache, 134, Conjunto do Café, Londrina/PR**, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual **intime-o**, por intermédio deste edital, a fim de que tome conhecimento da seguinte sentença condenatória: **“... III – CONCLUSÃO. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fl. 02/06, a fim de: a) condenar o réu EDUARDO BATISTA DA SILVA, já qualificado, como incurso no artigo 289, § 1º do Código Penal em face da comprovada prática da conduta descrita no fato 04 da denúncia, como forma de prevenir e reprimir o delito. b) absolvê-lo em relação aos fatos 01, 02, 03 e 05 em face da insuficiência de provas capazes de embasar sua condenação (art. 386, VI do CPP), no tocante à autoria. CRITÉRIO INDIVIDUALIZADOR DE PENA. Da Pena Privativa de Liberdade: Circunstâncias do art. 59 do Código Penal. Parto do mínimo legal cominado, ou seja, 3 (três) anos de reclusão. Na aplicação da pena privativa de liberdade ao réu EDUARDO BATISTA DA SILVA, considero: - a culpabilidade interna (o condenado sabia das dificuldades de fazer passar a moeda falsa em postos de gasolina, tendo utilizado de ardil na execução do crime, tanto que, juntamente com as notas falsas, eram entregues notas verdadeiras de R\$ 1,00, como forma de assegurar o sucesso da prática criminosa, visto que a presença de várias cédulas, verdadeiras e falsas, dificultava a conferência da autenticidade das mesmas por parte da vítima); - os antecedentes (são péssimos, considerando que foi condenado pelo crime do art. 155 do C.P. na ação n.º 001.99.012807-9 da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande-MS, sem trânsito em julgado, e, também, foi condenado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR como incurso no tipo penal do art. 157, § 2º, inc. II e V do CP, transitado em julgado em 03/03/2006, consoante execução de sentença n.º 2006.02838, tramitando na VEP de Londrina-PR, razão pela qual encontra-se preso atualmente na Casa de Custódia de Londrina); - a conduta social (não há nada desabonador nos autos); - a personalidade (tendente a falsear a verdade, pois afirmou que “nunca foi preso nem processado” ao ser interrogado); - os motivos do crime (visava a obtenção de lucro fácil); - as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do crime de moeda falsa); - as conseqüências**

**do crime (não foram graves sob o ponto de vista de ofensa à fé pública, pois houve a apreensão das cédulas falsas pela Polícia). Não havendo porque se falar em comportamento das vítimas, fixo a pena-base privativa de liberdade em 04 (anos) anos de reclusão, a qual torno definitiva diante da ausência de atenuantes ou agravantes, bem como de causas de aumento e de diminuição a serem consideradas. Considerando a pena fixada e a ausência de circunstâncias legais ou judiciais desfavoráveis, determino que o cumprimento se dê desde o início em regime aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra “c” c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Pelos mesmos motivos acima, reputo cabível, no presente caso, a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44 do Código Penal, com a redução dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) prestação pecuniária, durante o período fixado para a pena privativa de liberdade, no valor mensal de 1/10 (um décimo) de salário mínimo, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões da réu e a razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Da Pena de Multa: Condono, ainda, EDUARDO BATISTA DA SILVA ao pagamento de multa, que fixo, com base nas circunstâncias do artigo 59 Código Penal, através dos mesmos fundamentos descritos para a pena privativa de liberdade, em 13 (treze) dias-multa, a qual fica definitivamente fixada diante da inexistência de qualquer outra circunstância judicial ou legal a ser levada em consideração, sendo o valor do dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção à precária situação financeira do condenado (pintor de automóveis). DISPOSIÇÕES FINAIS: Não reconheço ao condenado o direito de apelar em liberdade, considerando a existência de antecedentes criminais, os quais recomendam que aguarde pelo resultado do apelo preso. Condono o réu, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados, ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente decisão: a) expeça-se a guia para o início do processo execução penal, onde deverão ser cobradas as custas processuais e a pena de multa; b) comuniquê-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e aos demais órgãos de identificação (INI, IIPR e VEP); c) retifique-se a situação do sentenciado; d) encaminhem-se as notas falsas apreendidas, identificando-as com os dizeres “moeda falsa”, ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Resolução n.º 428, de 07 de abril de 2005, do Conselho da Justiça Federal, a fim de sejam destruídas; e) officie-se ao juiz da VEP da Comarca de Londrina para que tome as medidas cabíveis acerca de eventual regressão de regime. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 19 de setembro de 2006, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por \_\_\_\_\_ **Fabiano Miyoshi Ezure**, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Fábio Nunes de Martino  
Juiz Federal Substituto  
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

## Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 0118/2006

Dr(a). LEDA DE OLIVEIRA PINHO  
Juiz(a) Federal

Dr(a). JOSE CARLOS FABRI  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

DAYANE SBRANA TENORIO.....003  
EDNA DE SOUZA MAZIA.....006  
HUGO SCHIANTI ALMEIDA.....002  
NELSON PASCHOALOTT.....004  
RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES.....001  
ROGERIO VERDADE.....005  
VANTUIR AMILSON GUIMARAES.....004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) 2. A análise do pedido de liminar fica prejudicada neste momento, tendo em vista que os documentos colocados à inicial (exercitos do processo administrativo) não per-

mitem saber, inequivocamente, a data em que a empresa contribuinte tomou conhecimento da decisão que considero não declaradas as compensações efetuadas. Além disso, decisão liminar sem ouvir a parte contrária é medida de exceção, que deve ser reservada pelo juiz para casos extremos, nos quais o direito esteja comprovado e a medida seja inadiável, o que não é o caso. Assim, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora. Intime-se a impetrante, por telefone, se a tanto não se opuser, acerca desta decisão, bem como para retirar as cópias desnecessárias à contrafé (basta uma via) e comprovar que foram conferidos ao Sr. Jorge Higaki poderes para constituir advogado, uma vez que a 6ª Alteração do Contrato Social (fl. 55) demonstra apenas que ele é gerente da empresa. Prazo: 10 (dez) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.03.005689-9 - URATANI HIGAKI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA e outros  
Adv.: Dr(s).RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB SP229626).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...) .”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.03.015290-1 - ROBERTO FRANZIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

003 - 2004.70.03.007250-1 - THEREZA ZAWIERUCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DAYANE SBRANA TENORIO (OAB PR035932).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.03.004804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO FIAT S/A  
Adv.: Dr(s).VANTUIR AMILSON GUIMARAES (OAB PR027798), NELSON PASCHOALOTT (OAB SP108911).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos honorários advocatícios e à litigância de má-fé, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2001.70.03.006276-2 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JAIR DO COUTO COSTA FILHO e outros  
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

006 - 2003.70.03.008067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO MOURA REZENDE - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s).EDNA DE SOUZA MAZIA (OAB PR011913).

Maringá, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.
Edna de Góes Diretora de Secretaria 2ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA PRMARSH01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 0239/2006

Dr. ALEXEI ALVES RIBEIRO  
Juiz Federal Substituto, na titularidade plena.

ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.....001  
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.....002  
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.....003  
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS.....008  
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS.....009  
GILBERTO FLAVIO MONARIN.....007  
GUILHERME J TEIXEIRA DE FREITAS.....008  
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS... ..009  
HUGO SCHIANTI ALMEIDA.....004  
JOAO LUIZ AGNER REGIANI.....011  
MARCIA LORENI GUND.....010  
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.....008  
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.....009  
MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA... ..012  
PIERRE GARZARINI SILVA.....005  
SIDNEY PEREIRA NUNES.....006  
WILSON LUIS DE PAULA .....012  
WILTON ROVERI.....008  
WILTON ROVERI.....009

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2005.70.03.001726-9 - HATSUNO SHIMONISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (OAB PR034201).



NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, como o valor devido já se encontra integralmente depositado pela CEF e à disposição do Juízo, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 37, item II, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequendo fixado na sentença de embargos à execução (5% de R\$ 3.192,73, para março/2004). Deixo consignado, desde já, que a decisão que fixou honorários nos embargos não substitui os honorários fixados nestes autos. É que, por se tratar de autos autônomos, com partes e objetos próprios, os embargos não devem ser confundidos com a ação de execução. Além disso, trata-se, na presente ação, de execução de título judicial decorrente de ação coletiva, em que a parte exequente teve que constituir advogado para pleitear o valor devido pela CEF. Ressalte-se ainda que, embora possa haver decisões do STJ no sentido contrário ao ora adotado, a solução não é pacífica, como se pode ver pela decisão que segue: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA E EMBARGOS DO DEVEDOR. DÚPLICA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO MÁXIMA DO PERCENTUAL. ART. 20, § 3º, DO CPC. DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. PRECEDENTES. 1. Ocorrência de omissão quanto à questão da fixação de honorários advocatícios nos embargos de devedor propostos pela empresa contra a execução fiscal. 2. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar os EREsp nº 81755/SC, DJ de 02/04/2001, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, decidiu que “mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor. Questão jurídica dirimida pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência nº 97.466/RJ”. 3. Os embargos não se confundem com ação de execução (LIEBMAN). Destarte, embargada a execução, tem-se por contradição aos honorários prévia e provisoriamente fixados na inicial da execução, a final, verificando-se única sucumbência. 4. É devida, portanto, a condenação da verba honorária advocatícia tanto na execução quanto nos embargos oferecidos, frisando-se que há de ser observado o limite máximo do percentual a 20% (art. 20, § 3º, do CPC), na soma das duas verbas, ou seja, na integralidade do processo. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, da 1ª Seção e da Corte Especial. 6. Embargos acolhidos para, concedendo-lhe efeitos modificativos, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto. (STJ, EDCI no REsp 467888 / RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 24.03.2003 p. 155). Assim, devem-se somar as verbas honorárias, não substituí-las, salvo se nos embargos se dispuser em sentido contrário, o que não ocorre no presente caso. Por fim, quanto aos valores depositados, delibere: (i) expeça-se alvará, em favor da parte exequente, no valor de R\$ 3.192,73, para março/2004; (ii) providencie-se o levantamento dos honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado da parte exequente, no valor determinado nesta sentença. (iii) converta-se em renda em favor da União o valor correspondente ao pagamento das custas judiciais remanescentes; (iv) se houver, providencie-se o levantamento do saldo remanescente em favor da CEF, observando-se a quantia depositada em favor do exequente (com exclusão do valor depositado em favor de Teruo Shimonishi nos autos originários).”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2005.70.03.001726-9 - HATSUNO SHIMONISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (OAB PR034201).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Em razão da conclusão conforme a certidão à fl. 103-verso, e aplicando a mesma inteligência do contido no artigo 463, inciso I do CPC, verifico a necessidade de correção de erro material do que foi deliberado à fl. 81-verso. O item “I” à fl. 81-verso determinou a expedição de alvará no valor de R\$ 3.192,73 válidos para março/2004. Entretanto, conforme consta na sentença dos embargos à execução (cópia à fl. 50-verso) foi autorizado o levantamento de 85% do valor incontroverso, levantamento esse que se efetivou conforme consta à 102, comprovado pelo extrato à fl. 103. Desta forma, diligentemente a secretaria elaborou à fl. 104 o cálculo de atualização dos valores efetivamente devidos a parte exequente HATSUNO SHIMONISHI, levando em consideração os valores já levantados. Nessas condições, na forma da fundamentação acima, corrijo de ofício o erro material existente no deliberado à fl. 81-verso, esclarecendo que deve ser considerado, para fins de expedição de alvará na presente execução, o cálculo apresentado à fl. 104, o valor remanescente de R\$ 1.694,81, válido para agosto/2006. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no que foi deliberado à fl. 81-v. Intimem-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2005.70.03.001726-9 - HATSUNO SHIMONISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA (OAB PR034201).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “5. Havendo pagamento, (...), intime-se a parte exequente a requerer o que for pertinente.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2003.70.03.007872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA CARVALHO LUZ  
Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Intimado para os fins descritos no item 3 à fl. 31, o autor limitou-se a impugnar a contes-

tação apresentada pelo INSS. No entanto, há pedido nestes autos de reconhecimento do labor rural relativo ao período de 01.01.64 a 31.12.69. As testemunhas ouvidas em sede administrativa disseram ter conhecido o autor em 1970 (fls. 28 e 29) e 1966 (fl. 30). Por isso, em última oportunidade, intime-se o autor para que, querendo, indique eventuais provas que pretendam produzir, em 10 dias.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2006.70.03.002951-3 - JOSE CAETANO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).PIERRE GAZARINI SILVA (OAB PR030778).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Defiro a habilitação de Geralda Esméria da Silva, Nair Esméria da Silva, Jonas José da Silva, Tereza Maria da Silva, Eliane Esméria da Costa, Ana Maria da Silva Figueiredo, Paulo Cezar da Silva, Odete Maria de Fátima, Geraldo Ramiro da Silva, Maria Pinto da Silva e Lourdes Esméria da Silva Bazzotti. (...) 2. Ante o longo tempo decorrido desde o protocolo da petição à fl. 79, intime-se a parte autora para que diga se ratifica o seu conteúdo. Em caso negativo, deve requerer o que entender devido em 10 dias.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2001.70.03.003315-4 - ANTONIO PINTO DA SILVA e outros  
Adv.: Dr(s).SIDNEY PEREIRA NUNES (OAB PR021640).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Sebastião Moacir Ascêncio propõe execução de sentença contra a Caixa Econômica Federal (fls. 125-131). A CEF indica à penhora dinheiro, depositado em conta recursal (fl. 134), com a qual concorda o exequente (fl. 150). Opõe embargos à execução, que são rejeitados por intempestividade (fl. 147). Em manifestação às fls. 143-144 a CEF arguiu a existência de erro material nos cálculos do exequente e requer a remessa dos autos à Contadoria. A decisão à fl. 145 determina a realização dos cálculos pelo Contador deste Juízo. O Sr. Contador, à fl. 146, informa que os demonstrativos às fls. 105 e 107, apresentados pela CEF, estão corretos, não havendo diferenças devidas ao exequente. Aduz que os cálculos foram efetuados em harmonia com o julgado. Dessa forma, aplico desde já as determinações do artigo 475 e seguintes da Lei nº 11.232/05, e reputo cumprida a obrigação. Após o decurso do prazo para recurso contra a presente decisão, fica autorizada a liberação do valor à fl. 136 em favor da CEF. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

007 - 2005.70.03.002292-7 - SEBASTIAO MOACIR ASCENCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FLAVIO MONARIN (OAB PR023029).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Indefiro os pedidos (fls. 133-134 e 136) no sentido de que intimações e notificações sejam feitos em nome de mais de um advogado da parte, uma vez que tal procedimento causaria maior e desnecessário ônus à Justiça. Assim já decidiu o STJ:PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO. INCLUSÃO DE TODOS OS ADVOGADOS. DESNECESSIDADE. 1. Para a validade da intimação, nos casos em que os litigantes tenham mais de um causídico nos autos, é suficiente a inclusão apenas do nome de um dos advogados. 2. Da mesma forma, não se exige a inclusão na intimação do número da inscrição do advogado na OAB. 3. Recurso especial improvido. (REsp 216886 / SP, DJ 18.04.2005 p. 244 ). Para evitar eventual alegação de nulidade, intime-se desta decisão, excepcionalmente, todos os advogados mencionados nas petições às fls. 133-134 e 136.”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

008 - 2005.70.03.008074-5 - LOURIVAL VITAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198), GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS (OAB PR024703), FULVIO LUIS STADLER KAIPERS (OAB PR027834), WILTON ROVERI (OAB SP062397).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Indefiro os pedidos (fls. 204 e 212-213) no sentido de que intimações e notificações sejam feitos em nome de mais de um advogado da parte, uma vez que tal procedimento causaria maior e desnecessário ônus à Justiça. Assim já decidiu o STJ:PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO. NÚMERO DE INSCRIÇÃO. INCLUSÃO DE TODOS OS ADVOGADOS. DESNECESSIDADE. 1. Para a validade da intimação, nos casos em que os litigantes tenham mais de um causídico nos autos, é suficiente a inclusão apenas do nome de um dos advogados. 2. Da mesma forma, não se exige a inclusão na intimação do número da inscrição do advogado na OAB. 3. Recurso especial improvido. (REsp 216886 / SP, DJ 18.04.2005 p. 244 ). Para evitar eventual alegação de nulidade, intime-se desta decisão, excepcionalmente, todos os advogados mencionados nas petições às fls. 204 e 212-213. 3. Intimado para os fins do item 3 da decisão à fl. 46, a parte autora limita-se à manifestação sobre as contestações apresentadas (fls. 193-202). Em última oportunidade, intime-se o autor, mais uma vez, a especificar, querendo, as provas que pretende produzir nestes autos, no prazo de 10 dias.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.03.000711-6 - LOURIVAL VITAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s).MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198), GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS (OAB PR024703), FULVIO LUIS STADLER KAIPERS (OAB PR027834), WILTON ROVERI (OAB SP062397).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Vista dos presentes autos à parte Exequente para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.03.006706-9 - ALICE PEREIRA FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCIA LORENI GUND (OAB PR029734).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Em face do retorno dos autos de instância superior, intimo a parte impugnante e a impugnada, sucessivamente, para que requeira(m) o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

011 - 2005.70.03.004093-0 - MARILDA CARNEIRO X CHEFE DO POSTO REGIONAL DO INSS  
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ AGNER REGIANI (OAB PR020557).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Vista dos presentes autos à parte autora, para que requeira a citação do réu, conforme item 3 da decisão à fl. 128.

#### ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

012 - 2001.70.03.000814-7 - BENEDITO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA (OAB PR016802), WILSON LUIS DE PAULA (OAB PR018139).

Maringá, Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Elsion Goedert  
Diretor de Secretaria  
PRMARSH01

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

#### SECRETARIA DA PRMAREFO1 BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0066 / 2006

Dr(a). ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA  
Juiz(a) Federal

Dr(a). MATHEUS GASPAR  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO..... 018  
ANTONIO CAMARGO JUNIOR..... 015  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS..... 001  
CARLOS ROBERTO CLARO..... 010  
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO..... 001  
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR..... 003  
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA..... 008  
FABIO LUIS ANTONIO..... 005  
FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO..... 017  
GLAUCIO HASHIMOTO..... 004  
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA..... 007  
HUGO SCHIANTI ALMEIDA..... 012  
JAIME ANTONIO MIOTTO..... 011  
LAURICI PELEGRINI JUNIOR..... 006  
MARCELO COSTA..... 019  
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA..... 018  
MAURICIO BORBA..... 009  
OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA..... 002  
PAULO SHIRO YAMASHITA..... 013  
PAULO SHIRO YAMASHITA..... 014  
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO..... 016

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte embargante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto, em relação ao recurso de apelação da parte embargada.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

001 - 2005.70.03.003292-1 - ALIGNER ENGENHARIA E INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB PR022629), CLOVIS BARROS BOTELHO NETO (OAB PR032840).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada de impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

002 - 2005.70.03.008005-8 - INGA VEICULOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA (OAB PR029769).

003 - 2005.70.03.005861-2 - FIOREZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR (OAB PR022941).

004 - 2006.70.03.004698-5 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIÃO/PR  
Adv.: Dr(s).GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937).

005 - 2006.70.03.001520-4 - AGROINDUSTRIAL MARINGÁ LIMITADA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).FABIO LUIS ANTONIO (OAB PR031149).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “cumprimento do item 3 do despacho/decisão exarado às fls. 26 (Juntada a impugnação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação e/ou documentos, bem como especifique as provas que efetivamente pretende produzir, declinando sua finalidade).”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

006 - 2006.70.03.002083-2 - IVAN SEGHESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LAURICI PELEGRINI JUNIOR (OAB PR019027).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

007 - 2006.70.03.002278-6 - WAGNER LUIZ GRANDIZOLI - ME e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).HEBER MARCELO GOMES DA SILVA (OAB PR021814).

008 - 2006.70.03.002345-6 - GERALDO RODRIGUES DANTAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA (OAB PR031307).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte Embargante, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art.284, parágrafo único, do CPC), instruir o feito com os documentos indispensáveis à sua tramitação (cópias das CDA’s, da procuração, laudo de avaliação), ficando ciente de que requerimento de prorrogação de prazo não será conhecido e de que a instrução do feito com esses documentos é ônus seu, que, assim, não o fazendo, poderá ter prejuízo caso o processo seja remetido ao tribunal em grau de recurso.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

009 - 2006.70.03.004936-6 - RENATO BERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MAURICIO BORBA (OAB PR010452).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte embargante para que se manifeste acerca da petição de fls. 90/91, bem assim acerca da guia de depósito acostada à fl. 95, requerendo o que entender de direito.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2004.70.03.004745-2 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO CLARO (OAB PR014148).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “intimação da parte executada, para que regularize a nomeação de fls. 21/22, 1) providenciando a juntada de comprovante de propriedade dos bens ofertados; 2) indicando o local onde estes se encontram; e 3) precisando seu estado de conservação.”

#### EXECUÇÃO FISCAL

011 - 2006.70.03.003889-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ESTAC SONDAgens E FUNDACOES LTDA  
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB SC008672).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: “Intime-se novamente a parte executada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado às fls. 49/50.”

#### EXECUÇÃO FISCAL

012 - 2005.70.03.007075-2 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X A G COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
Adv.: Dr(s).HUGO SCHIANTI ALMEIDA (OAB PR031732).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: “Ante o exposto, indefiro o requerimento de substituição do bem penhorado.”

#### EXECUCAO FISCAL

013 - 2004.70.03.001999-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIÃO/PR X DISPEC DO BRASIL IND COM DE PRODS AGROPECUARIOS  
Adv.: Dr(s).PAULO SHIRO YAMASHITA (OAB PR023871).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor: “tendo em vista a apresentação de recurso pela Embargada (agravo retido), encaminho os presentes autos para intimação da Embargante acerca da decisão proferida à fl. 240, bem assim para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, suas contra-razões ao recurso interposto (fls. 242-

251).”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2004.70.03.003454-8 - DISPEC DO BRASIL IND COM DE PRODS AGROPECUARIOS X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
Adv.: Dr(s).PAULO SHIRO YAMASHITA (OAB PR023871).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido decisão com o seguinte teor: “1. Intime-se o arrematante (Antônio Camargo Júnior) para efetuar o pagamento do lance efetuado, devidamente atualizado, descontando-se apenas a quantia referente às parcelas já pagas (fl. 163), sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis. 2. Condeno o arrematante ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR, em razão de sua inadimplência, ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor do lance devidamente atualizado, nos termos do auto de fl. 107, a ser revertida em favor da parte exequente. 3. Intimem-se”

#### EXECUCAO FISCAL

015 - 99.3012705-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RETIFICA DE MOTORES 19 DE DEZEMBRO LIMITADA e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB PR015066).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: “(...) Assim, levando em consideração que o interesse do credor move o processo executivo, RECONHEÇO a ineficácia da nomeação dos bens pela parte executada, descritos às fls. 63/64, nas condições acima. Intime-se. (...)”

#### EXECUCAO FISCAL

016 - 2003.70.03.006247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA - ME  
Adv.: Dr(s).RUI CARLOS APARECIDO PICOLO (OAB PR021110).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: “(...) Defiro o pedido de renúncia e determino a exclusão do advogado Fernando Meneguetti Chapparo da autuação. Intime-se. (...)”

#### EXECUCAO FISCAL

017 - 2002.70.03.000142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOIS DE AGOSTO LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO (OAB PR033751).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. (...)”

#### EXECUÇÃO FISCAL

018 - 2000.70.03.004704-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIGORIFICO NAVIRAI LIMITADA e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB PR029284), ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO (OAB SP100930).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão com o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, considerando que, dentre os créditos trabalhistas e tributários incidentes sobre o imóvel arrematado, a constrição realizada pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos autos Carta Precatória n° 0330/2000, proveniente da RT 01670/1994, tendo por credor APRÍGIO DOS SANTOS é a primeira na ordem de prelações (R-03), impõe-se, em primeiro lugar, a satisfação de seu crédito, se ainda não pago. (...) O valor remanescente deverá ser revertido para os credores privilegiados abaixo relacionados, que deverão fornecer os respectivos extratos atualizados das dívidas em cinco dias. (...) Intimem-se as partes da presente decisão.”

#### EXECUCAO FISCAL

019 - 2000.70.03.002306-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X TRANSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA e outros  
Adv.: Dr(s).MARCELO COSTA (OAB PR025744).

Maringá(PR), 26/09/2006.

Eleandro do Carmo Watanabe  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Paranavai

PRPV101  
PRPV101-2006/0077

**Dra. MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. ADELICIO FERREIRA**  
**Juiz Federal Substituto**

ALDO CEZAR MAKIOLKE.....002  
ALDO CEZAR MAKIOLKE.....003  
HOMERO DA ROCHA.....002  
HOMERO DA ROCHA.....003  
NELSON BRITTO RODRIGUES.....001

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Por meio do

ofício de fl. 35, o Juízo Deprecado comunicada que a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação foi designada para o dia 09/10/2006. 2. Por sua vez, verifico que as testemunhas indicadas pela defesa também deverão ser ouvidas por meio de Carta Precatória. 3. Assim, em prestígio aos princípios da economia e celeridade processual, este Juízo tem aceito declaração com firma reconhecida com o mesmo valor probante, no caso de testemunhas meramente abonatórias. 4. Dessa forma, intime-se o defensor para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do teor da presente decisão. 5. Quando se inerte a defesa, expeça-se precatória para inquirição da testemunhas arroladas às fls. 21/22, procedendo-se às intimações necessárias. “

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

001 - 2006.70.11.001988-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JERFERNSON GRUNESSALD  
Adv.: Dr(s).NELSON BRITTO RODRIGUES (OAB PR018338).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Considerando que o interrogatório da denunciada encontra-se marcado para data de hoje (27/09/2006), expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal (fl. 08). 2. Antes da expedição, certifique a secretaria a respectiva lotação do policiais militares. 3. Intimem-se as partes da expedição. 4. O Defensor também deverá ser intimado para apresentar o endereço das testemunhas arroladas, bem como cientificado que, caso sejam elas meramente abonatórias, este Juízo tem aceito declaração com firma reconhecida com o mesmo valor probante. 5. Ciência ao Ministério Público Federal.”

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

002 - 2005.70.11.002507-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JULIO CEZAR DE PAULA MELLIS e outros  
Adv.: Dr(s).ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB PR016929), HOMERO DA ROCHA (OAB PR037044).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por SILVANA ROSA DE OLIVEIRA, haja vista a não comprovação de residência fixa, ocupação lítica, péssimos antecedentes e a presença das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.Junte-se cópia desta decisão nos autos de Ação Penal n° 2005.70.11.002507-6. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.”

#### PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

003 - 2006.70.11.002285-7 - SILVANA ROSA DE OLIVEIRA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB PR016929), HOMERO DA ROCHA (OAB PR037044).

Quinta-feira, 28 de setembro de 2006.

Gustavo Vanini Nunes  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Ponta Grossa

### EDITAL DE LEILÃO Nº 005/2006

**O DOUTOR ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ**, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos abaixo relacionados, que serão levados a leilão os bens dos executados, na forma seguinte: **DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO:** 1º LEILÃO: dia 24/10/2006 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10/11/2006 às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil. LOCAL: Hotel Vila Velha – Rua Balduino Taques, 123, Centro, nesta cidade.

**Despesas:** custas judiciais de leilão, correspondentes a 0,5% (meio por cento, mínimo 10 UFIR e máximo 1.800 UFIR) e comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

**Parcelamento:** a) será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do § 11 do artigo 98 da Lei n° 8.212, de 24 de junho de 1991, em até 20 (vinte) vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser reduzido o prazo quando necessário; b) caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação; c) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que as subseqüentes serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC e os critérios de reajuste do saldo e das parcelas será o mesmo utilizado para os parcelamentos da Dívida Ativa da União; d) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia vinte do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação (no caso de imóveis) ou cumprimento do mandado de entrega de bens (no caso de bens móveis); e) a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado, ficando o arrematante depositário do bem móvel; f) se o arre-

matante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

**Observações:** 1) Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os co-responsáveis, depositários e credores hipotecários, por meio deste, devidamente intimado(a/s) do leilão, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. 2) O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto. 3) Os ônus incidentes sobre os veículos junto ao DETRAN, relativos a débitos em atraso, sub-rogam-se no preço, observada a LEF.

Autos nº: 99.9010078-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): JULIO CESAR TOZETTO  
**Valor da dívida:** R\$ 56.625,73 (cinquenta e seis mil, seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), em 17/08/2006.

**Título:** CDA nº 90.6.97.030893-70.

**Depositário:** Júlio César Tozetto.

**Localização dos bens:** Rua Ernani Pilatti, bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outras duas penhoras averbadas na matrícula do imóvel sob n.º R-5 e R-6. Bem (ns): “Parte ideal de 1/6 (um sexto) do imóvel a seguir descrito: um terreno urbano, sem denominação, na quadra s/nº, situado na CHÁCARA BACILA, anexo ao Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro da Boa Vista. Quadrante NO, desta cidade. Inscrição Imobiliária nº 08.4.51.74.0955-000 medindo 16,00 m (dezesseis metros) de frente para a Rua Ernani Pilatti; deste ponto, segue em linha reta para a esquerda, onde mede 40,00 m (quarenta metros) e divide com o lote 09 da quadra nº 02; deste ponto faz um ângulo para dentro onde mede 15,00 (quinze metros) e divide com o lote 01, da quadra 02, deste ponto, faz um ângulo à esquerda, onde mede 40,00 m (quarenta metros) e divide com o lote 01, da quadra 02, deste ponto, segue em linha reta onde mede 16,00 (dezesseis metros) e faz frente para a Rua Dr. Michel Namur; deste ponto, segue em linha reta onde mede 40,00 m (quarenta metros) e divide com o lote 08 da quadra 03; deste ponto, faz um ângulo para fora (à frente) onde mede 30,00 m (trinta metros) e divide com os lotes 08 e 07, da quadra 03; deste ponto faz um ângulo à esquerda, onde mede 56,00 (cinquenta e seis metros) e divide com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 03 e com a Rua Professora Haidee de Oliveira Madureira; deste ponto, faz um ângulo para cima, onde mede 82,28 m (oitenta e dois metros e vinte e oito centímetros) e divide com a propriedade de Mário Correia de Lima; deste ponto faz uma leve inclinação para dentro em direção ao fundo do imóvel, onde mede 02 (duas) linhas de 91,25 m e 27,26 m, totalizando 118,51 m (cento e dezoito metros e cinquenta e um centímetros) e divide com a faixa de regularização do Arroio Lageado Grande com o loteamento da Vila Margarida; do lado direito, divide com propriedade de Ernesto Justus, onde mede 113,72 m (cento e treze metros e setenta e dois centímetros), fechando o perímetro no fundo, divide com a faixa de regularização do Arroio Madureira com o loteamento Jardim Palmeira, onde mede três linhas de 23,80 m, 46,27m e 127,68 m, totalizando 197,75 (cento e noventa e sete metros e setenta e cinco centímetros), com área de 30.124 m² (trinta mil, cento e vinte e quatro metros quadrados), lado par da Rua Ernani Pilatti, a 80,00 m da Rua Coronel Alcebíades de Miranda”. Matrícula nº 28.346 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa. Observações: 1) Há no imóvel as seguintes benfeitorias: a) uma casa de madeira com aproximadamente 50 m²; b) um galpão de alvenaria, com aproximadamente 20 m²; c) uma construção em alvenaria, agrupando a churrasqueira, aberta (com aproximadamente 19,00 m²) e duas peças fechadas (com aproximadamente 10,00 m²); d) uma piscina em azulejos, medindo aproximadamente 7,30 m x 15,00 m; e) uma piscina pequena, medindo aproximadamente 2,00m x 2,80 m. Na descrição do imóvel contida em seu respectivo registro não constam as benfeitorias aqui referidas, de propriedade de Paulo Roberto Tozetto, Neusa Terezinha Bayer Tozetto, Marins Assis Batista, Luciana Tozetto Batista, Júlio Cesar Tozetto e Lisangela Ines Tozetto. 2) O imóvel deveria ter acesso por três ruas, no entanto, só possui acesso por duas, vez que no acesso pela Rua Professora Haidee de Oliveira Madureira foi construída uma residência na rua (não pertencente ao executado e seus condôminos). 3) As benfeitorias encontram-se em regular, mau ou péssimo estado de conservação, sendo inclusive que o piso da churrasqueira está cedendo. A piscina encontra-se vazia e sem travamento. 4) Segundo informações do executado, as benfeitorias encontram-se desocupadas. No local não há moradores, apenas dois cães amarrados, os quais segundo o condômino, Sr. Marins, pertencem a um vizinho. 5) O terreno possui um acentuado declive. 6) Há no imóvel erosão sendo inclusive e próximo à piscina. O imóvel divide com faixa de regularização de arroio. 7) Passa pelo imóvel água pluvial. O sistema de manilhamento está prejudicado, o que faz com que a água corra com muita força, inclusive agravando a erosão existente.

**Avaliação:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em 15/03/2005.

Autos nº: 2005.70.09.001838-2 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): METALURGICA THOR LTDA  
**Valor da dívida:** R\$ 175.128,51 (cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), em 17/08/2006.  
**Título:** CDA n.º 90.6.05.007065-33.  
**Depositário:** Adilson Schemberger.  
**Localização dos bens:** Avenida Souza Naves, s/n.º, Bairro da Chapada, nesta cidade  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outras duas penhoras averbadas na matrícula do imóvel, registradas sob n.º R-2 e R-3. Bem (ns): Terreno urbano, constituído pela área B/1, situado no Imóvel Congonhas, Bairro da Chapada, nesta, medindo 53,00 m (cin-

qüenta e três metros) de frente para Avenida Souza Naves; do lado direito confronta com a área de propriedade de Reti-Auto Retífica de Motores Ltda, e de propriedade de Mercedes Schemberger, onde mede 181,00 m (cento e oitenta e um metros) e do outro lado onde mede 170,00 m (cento e setenta metros); nos fundos confronta com a faixa de domínio da Estrada de Ferro, onde mede 52,00 (cinquenta e dois metros); distante 57,00 m (cinquenta e sete metros) do corredor sem denominação; com área total de 9.250,00 m², com as demais descrições e confrontações constantes da matrícula n.º 35.537 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Obs: imóvel sem benfeitorias.Avaliado em R\$ 280.000,00.

**Avaliação:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 08/03/2006

Autos nº: 99.901.0060-8 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): RETIFICA DE MOTORES NOVO HORIZONTE LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 62.054,20 (sessenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), em 29/03/2006.

**Título:** 90.6.97.030894-51; e 90.7.97.002351-52; 90.2.97.009268-09; 90.2.97.009269-90.

**Depositário:** Jesiel Schemberger.

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

um motor diesel usado MBB mod. 1111/6 cilindros, 110 HP, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 5.500,00);

um motor diesel usado MBB OM 324/4 cilindros, 90 HP, para caminhão MB 608, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 5.000,00);

um motor diesel usado Perkins mod. 6357/6 cilindros, 140 HP, injeção indireta, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 4.500,00);

um motor diesel usado MBB OM 352/6 cilindros, 130 HP, para caminhão MB 1113 ou equivalente, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 6.000,00);

um motor diesel usado MBB OM 355/6 cilindros, 290 HP, para ônibus ou caminhão, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 11.000,00);

um motor diesel usado MBB 355/5 cilindros, 220 HP, para ônibus ou caminhão, completo, revisado, sem número aparente, em boas condições de uso e funcionamento. (avaliado em R\$ 9.000,00).

**Avaliação:** R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), em 20/10/2005.

Autos nº: 2003.70.09.010269-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): PORTAL DO NORTE EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 92.786,96 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em 29/03/2006.

**Título:** 90.6.03.005303-69 e 90.7.03.002188-42.

**Depositário:** Gercino de Jesus.

**Localização dos bens:** Lote nº 01, quadra 13, do Loteamento PORTAL DO NORTE, Bairro Chapada.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

Lote nº 01 (um) da quadra 13 (treze), inscrição imobiliária 08.3.51.56.0361-000, quadrante NO, situado no Loteamento denominado Portal do Norte, Bairro da Chapada, medindo 50,00 m de frente para a Rua 13, do lado direito confronta com a Avenida nº 1, onde faz esquina e mede 139,30 m, do lado esquerdo confronta com a Rua nº 4, onde faz esquina e mede 118,50m, e no fundo confronta com a Rua nº 12, onde mede 54,00m, terreno de forma trapezoidal, com área de 6.702,80 m², lado ímpar da numeração predial do logradouro denominado de Rua nº 13, à distância de 114,00 m da Rua 05, matrícula anterior 34.762, matrícula atual individualizada nº 41.937, Reg. Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa (PR), no qual a penhora foi registrada conforme R-1-41.937. Obs.: terreno de campo, cercado com palanques e tela fina, com abaixamento de nível em sua parte central.

**Avaliação:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 21/03/2006

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (25/09/2006). Eu \_\_\_\_\_, Sérgio Luiz Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei e o Diretor de Secretaria e.e., \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva, o confere e subscreve.

(original assinado)  
Alexandre Moreira Gauté  
**Juiz Federal Substituto**

### EDITAL DE LEILÃO Nº 006/2006

A Juíza Federal da 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos abaixo relacionados, que serão levados a leilão os bens dos executados, na forma seguinte: **DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO:** 1º LEILÃO: dia 24/10/2006 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 10/11/2006 às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil.

LOCAL: Hotel Vila Velha – Rua Balduino Taques, 123, Centro, nesta cidade.

**Despesas:** custas judiciais de leilão, correspondentes a 0,5% (meio por cento, mínimo 10 UFIR e máximo 1.800 UFIR) e



comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

**Parcelamento:** a) será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do § 11 do artigo 98 da Lei n.º 8.212, de 24 de junho de 1991, em até 20 (vinte) vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser reduzido o prazo quando necessário; **b)** caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação; **c)** o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que as subsequentes serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC e os critérios de reajuste do saldo e das parcelas será o mesmo utilizado para os parcelamentos da Dívida Ativa da União; **d)** as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia vinte do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação (no caso de imóveis) ou cumprimento do mandato de entrega de bens (no caso de bens móveis); **e)** a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado, ficando o arrematante depositário do bem móvel; **f)** se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente e será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

**Observações:** 1) Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os co-responsáveis, depositários e credores hipotecários, por meio deste, devidamente intimado(a/s) do leilão, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. 2) O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto. 3) Os ônus incidentes sobre os veículos junto ao DETRAN, relativos a débitos em atraso, sub-rogam-se no preço, observada a LEF.

Autos nº: 2000.70.09.001770-7 E 2000.70.09.002924-2 – EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): I. SCHOEMBERGER (CNPJ N.º 77.038.347/0001-58)

**Valor da dívida:** R\$ 7.441,23 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em 17/08/2006

**Título:** CDA's n.º 90.6.98.009373-99; 90.6.98.009374-70 e 90.6.99.013606-66.

**Depositário:** Ivo Schoemberger.

**Localização dos bens:** Rua Balduino Taques, n.º 365, Vila Estrela, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outras três penhoras averbadas na matrícula do imóvel, registros R-5, R-7 e R-8.

Bem (ns):

Um terreno urbano constituído de parte do lote n.º 01-P, da quadra 13, situado na Vila Estrela, nesta cidade, medindo 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua Afonso Pena, faz esquina com a Rua Balduino Taques, onde mede 16,50 (dezesseis vírgula cinquenta) metros, com área total de 247,50 m² (duzentos e quarenta set metros vírgula cinquenta metros quadrados). Existindo sobre o mesmo um barracão de alvenaria, sob n.º 365 da Rua Balduino Taques. Com as demais descrições e características constantes da matrícula n.º 3317, do 1.º Registro de Imóveis desta cidade.

**Avaliação:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 24/08/2006.

Autos nº: 2003.70.9.001230-9 E 2003.70.09.006650-1 – EXECUÇÕES FISCAIS

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): AUTO POSTO PWI LTDA E PAULO ROBERTO SILVA

**Valor da dívida:** R\$ 37.703,68 (trinta e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e oito centavos), em 05/09/2006

**Título:** CDA's n.º 90.2.02.003603-90; 90.6.02.014263-00 e 90.2.99.015092-96

**Depositário:** Paulo Roberto Silva.

**Localização dos bens:** Avenida Visconde de Taunay, n.º 384, Edifício Silva, Centro, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Averbadas nas matrículas dos três imóveis, registro R-1, Doação com Reserva de Usufruto Vitalício em favor de Antônio Carlos Silva e Virma Theresinha Silva

Bem (ns):

a) Fração referente a 1/3 (um terço) do apartamento n.º 2 (dois), primeiro pavimento do Edifício Silva, de frente para a Avenida Visconde de Taunay, n.º 384, Centro, com área de 72,74 m² (setenta e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 35.328 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Fração avaliada em R\$ 12.800,00.

b) Fração referente a 1/3 (um terço) do apartamento n.º 4 (quatro), segundo pavimento do Edifício Silva, de frente para a Avenida Visconde de Taunay, n.º 384, Centro, com área de 72,74 m² (setenta e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 35.330 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Fração avaliada em R\$ 12.800,00.

c) Fração referente a 1/3 (um terço) do apartamento n.º 6 (seis), segundo pavimento do Edifício Silva, de frente para a Avenida Visconde de Taunay, n.º 384, Centro, com área de 72,74 m² (setenta e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 35.332 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Fração avaliada em R\$ 12.800,00.

**Avaliação:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 12.800,00 cada fração, referente a 1/3 (um terço) de cada apartamento, avaliação em 30/08/2006.

Autos nº: 2005.70.09.005651-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): LUIZ N CORREIA E CIA LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 44.615,76 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos), em 17/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.4.05.001472-20.

**Depositário:** Luiz Nicolau Correia.

**Localização dos bens:** Rua Rio de Janeiro, lote n.º 275, quadra n.º 14, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outras duas penhoras averbadas na matrícula do imóvel, sob n.º R-4 e R-6. Bem (ns): Um terreno urbano constituído pelo lote n.º 275 da quadra n.º 14, situado na Vila Madureira (1.ª parte), Bairro Nova Rússia, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua Rio de Janeiro; de um lado divide com o lote n.º 28, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); do outro lado divide com o lote n.º 174, onde mede 33,00 m (trinta e três metros) e no fundo divide com o lote n.º 175, onde mede 20,00 m (vinte metros); com área total de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), existindo sobre o mesmo um prédio em alvenaria, comercial, com área de 166,80 m² (cento e sessenta e seis vírgula oitenta metros quadrados). Imóvel matriculado sob n.º 6.127 no 1.º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Avaliação:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 24/01/2006.

Autos nº: 2005.70.09.001855-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): LUIZ N CORREIA E CIA LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 90.825,62 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 17/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.4.04.011540-23.

**Depositário:** Luiz Nicolau Correia.

**Localização dos bens:** Rua Rio de Janeiro, lote n.º 275, quadra n.º 14, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outras duas penhoras averbadas na matrícula do imóvel, sob n.º R-5 e R-6. Bem (ns):

Um terreno urbano constituído pelo lote n.º 275 da quadra n.º 14, situado na Vila Madureira (1.ª parte), Bairro Nova Rússia, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua Rio de Janeiro; de um lado divide com o lote n.º 28, onde mede 33,00 m (trinta e três metros); do outro lado divide com o lote n.º 174, onde mede 33,00 m (trinta e três metros) e no fundo divide com o lote n.º 175, onde mede 20,00 m (vinte metros); com área total de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), existindo sobre o mesmo um prédio em alvenaria, comercial, com área de 166,80 m² (cento e sessenta e seis vírgula oitenta metros quadrados). Imóvel matriculado sob n.º 6.127 no 1.º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Avaliação:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 24/01/2006.

Autos nº: 2005.70.9.005131-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado(a): AUTO POSTO POTIGUARA LTDA (CNPJ N.º 02.989.811/0001-92)

**Valor da dívida:** R\$ 10.678,75 (dez mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em 05/09/2006

**Título:** CDA n.º 35.439.791-5.

**Depositário:** Eloilson Rodrigues Schiebelbein.

**Localização dos bens:** Rua Ayrton Playsant esquina com a Rua Júlia Wanderley

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há uma Hipoteca em favor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (R-16), bem como encontra-se Arrolado em Processo Administrativo Fiscal

Bem (ns):

Imóvel constante da matrícula n.º 19.367, da 1.ª Circunscrição Imobiliária de Ponta Grossa/PR, sendo um terreno urbano, constituído pelo lote “A”, da quadra 18 (dezoito), zona central, quadrante NO, desta cidade, medindo de quem da rua oha o imóvel, 32,90 m de frente para a Rua Ayrton Playsant; do lado direito, confronta com o lote n.º 02, onde mede 23,00 metros, deste ponto faz inclinação ao fundo do imóvel, onde confronta com o lote 08, onde mede 16,90 metros; do lado esquerdo, faz esquina com a Rua Júlia Wanderley, onde mede 43,00 metros; fechando o perímetro de fundo, confronta com o lote n.º 04, onde mede 21,50 metros, totalizando uma área de 1.092,30 m², existindo sobre o mesmo um edificação em alvenaria sob n.º 183, da Rua Ayrton Playsant, com área de 234,77 m² para fins de Posto de Combustíveis, lavagem e lubrificação. As benfeitorias compreendem basicamente: uma área de escritório, sala de materiais, cozinha, 02 banheiros, loja de conveniências, depósito, trapiche para veículos e área de lavagem, tendo no pátio: 5 bombas com 11 bicos de abastecimento (álcool, gasolina e diesel).

**Avaliação:** R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), em 12/05/2006.

Autos nº: 99.901.1007-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado(a): PINTURAS PONTAGROSSENSE LTDA, IZAIAS PIRES E CARLOS NEY DE LIMA

**Valor da dívida:** R\$ 2.977,97 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), em 05/09/2006

**Título:** 31.206.706-2.

**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua n.º 13, lote n.º 4 da quadra n.º 124, Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta Bem (ns):

Lote de terreno n.º 4, da quadra 124, quadrante SE, indicação cadastral n.º 09-5-36-10-00030-000, situado na zona do jardim Paraíso, Bairro Uvaranas, distante 15 metros da Rua 22 (Rua Henrique Ligieski), de frente para a Rua Catarina dos Santos (antiga Rua 13), lado ímpar, sentido oeste-leste, com área total de 495,00 m². Com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula n.º 24.801 do 2.º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Obs: o imóvel não possui benfeitorias; a rua não é pavimentada.

**Avaliação:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 26/09/2005.

Autos nº: 2001.70.09.001755-4 – EXECUÇÃO FISCAL Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Executado(a): LUIZ EDUARDO PILATTI ROSAS

**Valor da dívida:** R\$ 281.797,37 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), em 20/06/2006

**Título:** 32.498.184-8.

**Depositário:** Luiz Eduardo Pilatti Rosas.

**Localização dos bens:** Terreno urbano, constituído pela área A/2, quadra s/n.º, situado no Jardim Esplanada, Bairro Boa Vista, medindo 30,00 metros de frente para a Rodovia PR-151.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Constam registradas na matrícula do imóvel: três hipotecas cedulares e penhoras sob n.º R-6 e R-8.

Bem (ns):

Um terreno urbano, constituído pela área A/2, quadra s/n.º, situado no Jardim Esplanada, Bairro Boa Vista, medindo 30,00 metros de frente para a Rodovia PR-151, divide com a área /1, onde mede 100,00 metros, com área total de 3.000,00 m², com as demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 27.002, do 1.º Registro de Imóveis. Benfeitorias: barracão de construção em alvenaria com cerca de 750,00 m²; construção em alvenaria com dois pavimentos de cerca de 360,00 m², sendo no térreo cerca de 60,00 m² para escritório, e 300,00 m² onde funciona um restaurante, na parte superior possui um apartamento residencial, atualmente ocupado. (terreno avaliado em R\$ 50.000,00; barracão avaliado em R\$ 112.000,00 e a construção com dois pavimentos avaliada em R\$ 108.000,00 – total da avaliação R\$ 270.000,00)

**Avaliação:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em 01/09/2005.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (25/09/2006). Eu \_\_\_\_\_, Sérgio Luiz Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei e o Diretor de Secretaria e.e., \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva, o confere e subscreve.

(original assinado)

Sílvia Regina Salau Brollo

Juiza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO N.º 007/2006

**O DOUTOR ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ**, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos abaixo relacionados, que serão levados a leilão os bens dos executados, na forma seguinte: **DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO:**

1º LEILÃO: dia 24/10/2006 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 10/11/2006 às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil.

LOCAL: Hotel Vila Velha – Rua Balduino Taques, 123, Centro, nesta cidade.

**Despesas:** custas judiciais de leilão, correspondentes a 0,5% (meio por cento, mínimo 10 UFIR e máximo 1.800 UFIR) e comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

**Observações:** 1) Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os co-responsáveis, depositários e credores hipotecários, por meio deste, devidamente intimado(a/s) do leilão, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. 2) O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo auto. 3) Os ônus incidentes sobre os veículos junto ao DETRAN, relativos a débitos em atraso, sub-rogam-se no preço, observada a LEF.

Autos nº: 99.901.1815-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): VIDRAGARIA COMERCIAL DIAS LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 22.385,60 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em 17/08/2006

**Título:** CDA's n.º 90.2.98.006849-98 e 90.6.98.014789-83.

**Depositário:** Ivan Dias Assunção.

**Localização dos bens:** Rua Afonso Celso, n.º 790, Uvaranas, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

a) 60 (sessenta) portas de vidro temperado, incolor, com 10 mm (dez milímetros) de espessura, medida de 1,80 m x 0,60 m, totalizando 64,80 m²; b) 19 (dezenove) portas de vidro temperado, cor cinza (fumê), com 10 mm (dez milímetros) de espessura, na medida de 2,10 m x 0,90 m, totalizando 35,91 m²; c) 35 (trinta e cinco) portas de vidro temperado, cor cinza (fumê), com 10 mm (dez milímetros) de espessura, na medida de 1,80 m x 0,60 m, totalizando 37,80 m².

**Avaliação:** R\$ 20.845,60 (vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), em 09/02/2005.

Autos nº: 2004.70.09.005181-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado(a): METALURGICA THOR LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 190.007,96 (cento e noventa mil e sete reais e noventa e seis centavos), em 17/08/2006

**Título:** 90.2.04.004276-09; 90.2.04.004277-81; 90.3.04.000184-04; 90.6.04.008909-28; 90.6.04.008910-61 e 90.7.04.001924-62

**Depositário:** Adilson Schemberger.

**Localização dos bens:** Itens '1', '3' e '4' na Av. Presidente Kennedy, n.º 20 nesta cidade; item '2' localizado no Município de Mafra/SC.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

1) uma prensa hidráulica vertical para papéis e plásticos (mo-

delo Thor-130), potencia hidráulica nominal (15 t), motor elétrico (trifásico 10CV), rpm (1750), volts (220/380 trifásico), peso (880 Kg), nova, sem etiqueta de identificação (avaliada em R\$ 14.000,00);

2) uma carreta hidráulica para transporte de plantadeiras (modelo Thor-205), dimensões (3,00x7,00m), n.º de eixos (2,00 Pc), peso (4.000 Kg), nova, com pneus recapados (estado de novos) sem número de chassi. (avaliada em R\$ 20.000,00);

3) uma carreta dois eixos para transportes de colheitadeiras (modelo Thor-2005), dimensões (2,60/3,20x14,00m), abertura (manual, n.º eixos (2,00 Pc), peso (8.000 Kg), em fase de acabamento, sem número de chassi, não acompanha pneu. (avaliada em R\$ 104.000,00);

4) uma prensa hidráulica da sociedade técnica – BREMENSIS (modelo SBT-40), capacidade (40t), para estamparia, modelo (excêntrica), com 40 anos de uso, com motor funcionando (proibida a venda por mutilação). (avaliada em R\$ 10.000,00).

**Avaliação:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), em 30/06/2005.

Autos nº: 2001.70.09.003032-7 – EXECUÇÃO DIVERSA

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executado(a): KORZINIEWSKI E CIA LTDA, CEZAR AUGUSTO KORZINIEWSKI E ROLANDO GUZZONI - ESPÓLIO

**Valor da dívida:** R\$ 243.355,71 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), em 08/03/2006

**Título:** Título extrajudicial.

**Depositário:** Depositário público.

**Localização dos bens:** Rua Visconde de Araguaia, Vila São Francisco, Bairro Uvaranas, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Os três imóveis possuem averbadas nas respectivas matrículas as penhoras R-4 em favor do Banco do Brasil e R-5 em favor do Banco Bradesco.

Bem (ns):

a) Meação do lote de terreno n.º 1 (um), da quadra n.º 45 (quarenta e cinco), quadrante SE, indicação cadastral n.º 09-5-35-48-0142-000, situado na Rua Visconde de Araguaia, na Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, cidade de Ponta Grossa, medindo 14,00 m de rente para a Rua Visconde de Araguaia, lado par, por 33,00 m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo ao fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem olha da rua, do lado direito com o lote n.º 2, de propriedade, a metade, de Aracy Montes Guzzoni e a outra do espólio de Rolando Guzzoni, do lado esquerdo, com a Rua Maria Quitéria, onde faz esquina, e de fundo com o lote n.º 11, de propriedade de José Osvaldo Richter, com área total de 462,00 m.² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula n.º 31.069, registrada no 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, de propriedade do espólio de Rolando Guzzoni. Avaliada em R\$ 2.750,00

b) Meação do lote de terreno n.º 2 (dois), da quadra n.º 45 (quarenta e cinco), quadrante SE, indicação cadastral n.º 09-5-35-48-398-000, situado na Rua Visconde de Araguaia, na Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, cidade de Ponta Grossa, distante 14,00 m (quatorze metros) da frente para a Rua Visconde de Araguaia, lado par, por 33,00 m (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem olha da rua, do lado direito com o lote n.º 3, de propriedade de Aracy Montes Guzzoni, a metade, e o espólio de Rolando Guzzoni, a outra metade, do lado esquerdo com o lote n.º 1 (um), e propriedade, igualmente, de Aracy Montes Guzzoni e espólio, de Rolando Guzzoni, sendo a metade de cada, e de fundo com o lote.º 12, de propriedade de José Osvaldo Richter, com área total de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula n.º 31.070, registrado no 2.º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, de propriedade de espólio de Rolando Guzzoni. Avaliada em R\$ 2.750,00.

c) Meação do lote n.º 3 (três), da quadra n.º 45 (quarenta e cinco), quadrante SE, indicação cadastral n.º 09-05-35-48-0384-000, situado na Rua Visconde de Araguaia, Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, cidade de Ponta Grossa, distante 28,00 m (vinte e oito metros) da Rua Maria Quitéria, medindo 14,00 m (quatorze metros) e frente para a Rua Visconde de Araguaia, lado par, por 33,00 (trinta e três metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem olha da rua, do lado direito com o lote n.º 4, de propriedade de Paulo Sérgio Ivanski, do lado esquerdo, com o lote n.º 2, de propriedade em partes iguais de Aracy Montes Guzzoni e o espólio de Rolando Guzzoni, e de fundo com o lote n.º 13, de propriedade de José Osvaldo Richter, com área total de 462,00 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula n.º 31.071, registrado no 2.º Registro de Imóveis de Ponta Grossa, de propriedade do espólio de Rolando Guzzoni. Avaliada em R\$ 2.750,00. Obs.: nenhum dos lotes possui benfeitorias; as ruas não são calçadas.

**Avaliação:** R\$ 2.750,0



2) um caminhão Ford/22000, cor branca, ano/modelo 1988, placa AFP-3258, chassi n.º 9BFYXXLM7JDB83180, renavam n.º 42346131-1, em mau estado de conservação, pintura e lataria com avarias, interior com rasgos, funcionando. (avaliado em R\$ 20.000,00).

**Avaliação:** Calcário Dolomítico avaliado em R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em 22/02/2005 e o caminhão Ford avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 06/09/2006.

Autos n.º: 2002.70.09.000033-9 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Executado(a): LOJAS CATARINENSE LTDA (CNPJ N.º 80.221.252/0001-80)

**Valor da dívida:** R\$ 1.062,75 (um mil e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizado em 11/09/2006

**Título:** CDA n.º 113 A, Livro n.º 44.

**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

a) Regata masculina – Sued – G – avaliada em R\$ 13,50

b) Camisa social masculina – Baumgarten – avaliada em R\$ 49,30

c) Jaqueta Windsun – P – avaliada em R\$ 48,80

d) Blusa de Inverno – Gatos e Atos – M – avaliada em R\$ 66,70 e Jaqueta Tonolli – avaliada em R\$ 110,70

f) Conjunto Infantil Pacifico Sul – avaliada em R\$ 58,50

g) Jaqueta Windsun – avaliada em R\$ 48,80

Obs.: peças de vestuário novas, estando em perfeito estado.

**Avaliação:** R\$ 396,30 (trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos), em 26/08/2006.

Autos n.º: 2000.70.09.001673-9 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): CONSTRUTORA PITANGUI LTDA (CNPJ N.º 78.061.421/0001-10)

**Valor da dívida:** R\$ 7.010,42 (sete mil e dez reais e quarenta e dois centavos), atualizado em 17/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.2.98.000743-08 e 90.6.98.001296-83.

**Depositário:** Luís Alberto Beusso.

**Localização dos bens:** Rua Siqueira Campos, n.º 201, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

1.940 m (um mil, novecentos e quarenta metros lineares) de viguetas em concreto armado (seção tipo trapézio, base 10,5 cm e altura 9,0 cm) utilizáveis para laje pré-moldada de piso – sobrecarga de 200 kgf/m²), novas.

**Avaliação:** R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais), sendo R\$ 4,50 o metro linear, em 15/08/2006.

Autos n.º: 2000.70.09.002568-6 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): PITANGUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ N.º 78.061.421/0001-10)

**Valor da dívida:** R\$ 6.342,14 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), atualizado em 17/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.2.99.005565-92.

**Depositário:** Luiz Alberto Beusso.

**Localização dos bens:** Rua Siqueira Campos, 201, Ponta Grossa (PR)

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

2.100 m (dois mil e cem metros lineares) de viguetas em concreto armado para laje pré-moldada, com sobrecarga para piso (200 Kgf/m²), com base de 10,4 cm e altura de 9 cm, novas.

**Avaliação:** R\$ 9.450,00

(nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), sendo R\$ 4,50 o metro linear, em 15/08/2006.

Autos n.º: 2000.70.09.001716-1 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): MÁRCIA MARIA GOBBO ANTUNES E CIA LTDA (CNPJ N.º 72.471.147/0001-70)

**Valor da dívida:** R\$ 2.490,51 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), em 17/08/2006.

**Título:** CDA's n.ºs 90.2.98.002135-29 e 90.2.98.002136-00.

**Depositário:** João César Antunes.

**Localização dos bens:** Av. Sen. Flávio Carvalho Guimarães, 1330, Ponta Grossa (PR)

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

**Bem (ns):** um bloco de motor de Scania 111, 06 cilindros, Diesel, n.º do bloco 10755, em perfeito estado

**Avaliação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 14/05/2002.

Autos n.º: 2002.70.09.008464-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL  
Executado(a): GERALDO NADAL (CPF N.º 451.498.609-72)

**Valor da dívida:** R\$ 22.659,27 (vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e sete centavos), em 17/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.1.02.001286-78.

**Depositário:** Jair Vicente Martins .

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 162,63.

Bem (ns):

Uma motocicleta HONDA/XR 250 Tornado, cor branca, ano/modelo 2001/2002, placa AAY-0348, renavam n.º 76.822564-7, chassi n.º 9C2MD34002R001941, em bom estado de conservação.

**Avaliação:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 17/08/2006

Autos n.º: 2005.70.09.005020-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR  
Executado(a): METALSILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ N.º 03.065.196/0001-90)

**Valor da dívida:** R\$ 5.965,43 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em 19/09/2006

**Título:** CDA n.º 2003.050.374.

**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

446 (quatrocentos e quarenta e seis) peças de cinemático básico, marca Rodoflex, para calibrador de caminhões, sendo algumas niqueladas e outros pintadas, avaliados em R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), sendo R\$ 9,50 cada peça.

Obs: as peças são novas e de fabricação da executada.

**Avaliação:** R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), em 12/01/2006.

Autos n.º: 2005.70.09.005017-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR Executado(a): JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA COMÉRCIO DE AREIA (CNPJ N.º 76.082.486/0001-16)

**Valor da dívida:** R\$ 5.965,43 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em 19/09/2006

**Título:** CDA n.º 2003.019.130.

**Depositário:** José Carlos Vicente Ferreira.

**Localização dos bens:** Porto de Areia Ouro Branco, situado na Colônia do Pau Furado, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

360,00 m³ (trezentos e sessenta metros cúbicos) de areia média nova, pronta para ser utilizada, avaliados em R\$ 6.480,00, sendo R\$ 18,00/m³ (dezoito reais o metro cúbico). Obs: Na avaliação considerou-se o preço praticado no mercado para a areia entregue no endereço do consumidor, desconsiderando o transporte dela do porto.

**Avaliação:** R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), em 15/03/2006.

Autos n.º: 2004.70.09.005361-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR  
Executado(a): ABEL DOS SANTOS (CPF N.º 411.245.969-68)

**Valor da dívida:** R\$ 695,24 (seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), em 25/04/2006

**Título:** CDA inscrita no Livro n.º 61, folha 302..

**Depositário:** Abel Dos Santos.

**Localização dos bens:** Rua Camélia, n.º 170, Santa Paula, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 100,91.

Bem (ns):

Um automóvel FORD/ESCORT GL, ano/modelo 1989/1990, placa AAR-8158, chassi n.º 9BFZZZ54ZKBO48455, renavam n.º 52.327690-7. Obs: estado de uso e conservação bom; motor CHT bom; laterais dos bancos desgastadas; pintura boa; lataria com pequeno amassado, abaixo da placa traseira; pneus meia-vida.

**Avaliação:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 27/05/2005.

Autos n.º: 99.901.0108-6 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executado(a): METALBOX INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ESQUADRIAS – MASSA FALIDA (CNPJ N.º 78.403.722/0001-84)

**Valor da dívida:** R\$ 5.502,51 (cinco mil, quinhentos e dois reais e cinqüenta e um centavos), em 04/09/2006

**Título:** CDA n.º 31.205.126-3.

**Depositário:** José Manoel Pereira.

**Localização dos bens:** Rua São João do Caiuá, n.º 141, Parque Auto Estrada, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

a) 07 (sete) portas de alumínio de correr, sem vidros, quadro inteiro de alumínio, medindo 2,50m x 2,10m, com fechadura e trinco, todas desmontadas, em regular estado, avaliadas em R\$ 130,00 cada uma, totalizando R\$ 910,00.

b) 03 (três) Box para banheiro, com armação de alumínio e com acrílico cardiluz, branco, com duas folhas cada um, ambos com os trilhos, com as medidas de 1,00m x 1,90m, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 100,00 cada um, totalizando R\$ 300,00.

**Avaliação:** R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais), em 05/06/2006.

Autos n.º: 2005.70.09.001241-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executado(a): MADEIREIRA P J LTDA (CNPJ N.º 81.474.173/0001-43)

**Valor da dívida:** R\$ 9.910,21 (nove mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos), em 04/09/2006

**Título:** CDA n.º 35.439.518-1.

**Depositário:** Valdoni Magagnin.

**Localização dos bens:** Avenida Presidente Kennedy, n.º 155, Chapada, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

18,50 m³ (dezoito vírgula cinco metros cúbicos) de madeira de pinus, tratadas, aparelhadas, todas novas, ou seja, cortadas e sem uso, de vários comprimentos e várias larguras, mas cortadas de forma comercialmente viáveis, guardadas no estabelecimento da executada 9em local coberto, protegida contra chuva e sol). Avaliadas em R\$ 500,00 o m³, perfazendo um total de

R\$ 9.250,00.

**Avaliação:** R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinqüenta reais), em 20/06/2006.

Autos n.º: 2001.70.9.0928-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executado(a): EDITORA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CNPJ N.º 79.966.644/0001-99)

**Valor da dívida:** R\$ 22.779,04 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), em 05/09/2006, mais 10% de multa a que foi condenada (despacho fl. 155)

**Título:** CDA n.º 55.787.072-0.

**Depositário:** Adail Lemos Inglês.

**Localização dos bens:** Rua Balduino Taques, n.º 890, Centro, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

Veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.8, placa ALI-1505, ano fabricação/ano modelo 1996/1996, combustível gasolina, chassi n.º 9BWZZZ308TPO19944. Renavam n.º 654206074, cor bege, em regular estado de conservação e em funcionamento, com capota de fibra contendo vidros nas laterais e na tampa traseira, avaliados em R\$ 7.500,00;

Uma impressora HP, Laserjet 4 V, em regular estado de conservação e não funcionamento, avaliada em R\$ 10,00

Obs: A peça necessária para o conserto custa mais caro que a impressora.

Uma impressora HP, 500 C, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 90,00;

Uma impressora Cânon, BJC 240, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 60,00;

Uma impressora Epson, LX 300, 80 colunas, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 350,00;

Um scanner HP, 6300 C, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um scanner HP, 3P, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 80,00;

Um scanner Genius Color Page EP, em mau estado de conservação e necessitando reparos, avaliado em R\$ 10,00;

Um microcomputador Intel Pentium III, 450 MHz, 128 MB de RAM/HD de 6.4 Gb, com monitor SVGA Samsung 750 s de 17", teclado, mouse, unidade de CD ROM 32 x, unidade CD RW HP 8200, unidade de disquete 1.44 Mb, Fax modem de 56 Kbps, não funcionado, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: A placa mãe não é mais fabricada.

Um microcomputador Intel Pentium II, 400 MHz, 128 Mb de RAM/HD de 6.4 Gb, com monitor SVGA Samsung 750 s de 17", teclado, mouse, unidade de CD ROM 8x, placa de som, unidade de disquete de 1.44 Mb, unidade ZipDrive de 100 Mb, fax modem de 56 Kbps, 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: A placa mãe não é mais fabricada.

Um microcomputador Intel Pentium 166 Mhz, 64 Mb de RAM/HD de 2.1 Gb, com monitor Sansung 15", teclado, mouse, unidade de CD ROM, unidade de disquete de 1.44 Mb, fax modem de 28,800 Kbps, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 350,00;

Um microcomputador AMD Am 5x86-P75-S, 133 Mhz, 16 Mb de RAM/HD de 850 Mb, com monitor SVGA Microtec de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1.44 Mb, placa de rede de 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 100,00;

Um microcomputador Intel Pentium, 133 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 428 Mb, com monitor SVGA Blaster de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: não funciona.

Um microcomputador Intel Pentium, 133 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 850 Mb, com monitor de 17", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00;

Um microcomputador Intel Pentium, 75 MHz, 16 Mb de RAM, com monitor SVGA Infoway de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 10,00;

Um microcomputador Intel Pentium, 133 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 428 Mb, com monitor SVGA Blaster de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: não funciona.

Um microcomputador Intel Pentium, 133 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 850 Mb, com monitor de 17", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 250,00;

Um microcomputador Intel Pentium, 75 MHz, 16 Mb de RAM, com monitor SVGA Infoway de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 10,00;

Um microcomputador Intel Pentium, 133 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 428 Mb, com monitor SVGA Blaster de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: Não funciona mais por não existir mais peça para manutenção

Um microcomputador CX-486 S-A, 4 Mb de RAM, com monitor colorido Sansung de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, que não funciona mais, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: Não funciona mais por não existir mais peça para manutenção

Um microcomputador CX-486 S-A, 4 Mb de RAM, com monitor VGA monocromático de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 10,00;

Obs: Não funciona mais por não existir mais peça para manutenção

Um microcomputador Intel Celerom, 650 MHz, 128 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA AOC Spectrum 4 Vn de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10/100 Mbits, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 700,00;

Um microcomputador AMD K6-2, 450 MHz, 32 Mb de RAM/HD de 6.4 Gb, com monitor VGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1.44 Mb, placa de rede 10/100 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00;

Um microcomputador Intel 166 MHz, 16 Mb de RAM/HD de 10 Gb, com monitor SVGA color de 14", teclado, mouse, unidade de disquete de 1,44 Mb, placa de rede 10 Mbits, fax modem de 56 Kbps, em



**Localização dos bens:** Rua Dr. Colares n.º 510 ou Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 677, ambos nesta cidade  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
**a)** Um computador AMB 500Mhz, com memória 128, 10 GB, com um gravado de CD's, um drive de CD's, um drive para disquete 1,44, um monitor color 14 polegadas, com multimídia, som, e modem de 56 K, avaliado em R\$ 500,00;  
**b)** Um estabilizador bivolt, avaliado em R\$ 30,00;  
 Uma impressora jato de tinta 692, color, avaliada em R\$ 200,00.  
**Avaliação:** R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), em 12/09/2006.

Autos n.º: 2003.70.09.001187-1 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): PANIFICADORA 12 DE OUTUBRO LTDA  
**Valor da dívida:** R\$ 28.321,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais), em 31/08/2006  
**Título:** CDA n.º 90.4.02.014234-03.  
**Depositário:** Oscar Simão Souza Nasseh.  
**Localização dos bens:** Praça Duque de Caxias, n.º 117 – Ponta Grossa (PR)  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):  
 a) 15 mesas para 4 cadeiras, armação em ferro, tampo em fórmica, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 30,00 cada, num total de R\$ 450,00; b) 15 mesas para 6 cadeiras, armação em ferro, tampo em fórmica, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 40,00 cada, num total de R\$ 600,00; c) 120 cadeiras em ferro, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 15,00 cada, num total de R\$ 1.800,00; d) 01 balcão vitrine, em ângulo, com 4 portas secas, 1 porta estufa e 2 portas refrigeradas, vidro curvo, com aproximadamente 4,50 m de comprimento e 1,30 de altura, com detalhes em fórmica e madeira em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.600,00; e) 01 geladeira vitrine, 2 portas, em inox e vidro, com moldura em fórmica e madeira, com aproximadamente 1,40 m de largura e 2,10 m de altura, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00; f) 01 assador de frango, a gás, com grelhas, marca Prográs Multiuso, com aproximadamente 1,80 m de altura e 0,90 m de largura, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 900,00; g) 01 modeladora, marca Lisboa, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 750,00; h) 01 geladeira de água (para confecção de pães), marca Lisboa, em desuso, mau estado de conservação e necessitando de reparos, avaliada em R\$ 250,00; i) 01 masseira, sem marca aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 800,00; j) 01 balança, marca Filizola, mecânica, carga máxima 20 Kg, (25 em 25 gramas), em regular estado de conservação e em funcionamento avaliada em R\$ 100,00; k) 01 climatizadora, sem marca aparente, com 15 prateleiras frias e 5 prateleiras quentes, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 2.100,00; l) 01 armário para pães, com 19 prateleiras, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; m) 01 buffet, com 8 cubas, em inox, marca Tedesco, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 450,00; n) 01 batedeira, sem marca aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00; o) 01 fritadeira, sem marca aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 240,00; p) 02 geladeiras, branca, marca Eletrofrío, com 5 portas, medindo aproximadamente 2,00 m de largura e 1,80 m de altura, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliadas em R\$ 1.500,00 cada, num total de R\$ 3.000,00; q) 01 mesa para cozinha industrial, armação em ferro e tampo em inox, medindo aproximadamente 2,90 m x 0,90 m, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 450,00; r) 01 fogão industrial, com 5 bocas e 1 chapa, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 140,00; t) 01 forno industrial, marca Tedesco, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; u) 01 mesa para cozinha industrial, armação em ferro e tampo em inox, com aproximadamente 1,90 m X 0,90 m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00; v) 01 geladeira vitrine, 2 portas, em inox e vidro, com aproximadamente 1,30 m de largura e 1,80 m de altura, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.400,00; w) 01 fax, marca Panasonic, KX-F700, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 130,00; x) 01 forno microondas, Sanyo Prosdócimo, digicock, em mau estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 100,00.  
**Avaliação:** R\$ 19.830,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais), em 29/03/2005.

Autos n.º: 2000.70.09.002504-2, 2002.70.09.00101868-0 E 2003.70.09.015383-5 – EXECUÇÕES FISCAIS  
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PR  
 Executado(a): JOÃO OSCAR STOCKLY (CPF N.º 811.504.009-15)  
**Valor da dívida:** R\$ 27.599,67 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), em 18/09/2006.  
**Título:** CDA's n.ºs 2000.003.047, 2000.003.048, 2000.003.049, 2000.003.050, 2000.003.051, 2000.003.052, 2000.003.067, 2000.003.068, 2000.003.069, 2000.003.070, 2000.003.071, 2000.003.072, 2000.003.073, 2001.009.125, 2001.009.126, 2001.009.127, 2001.009.128, 2001.009.129, 2001.009.130, 2001.010.458, 2001.010.459, 2001.010.460, 2001.010.461, 2001.010.462, 2001.010.463 e 2001.010.464..  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua Reinaldo Ribas Silveira, n.º 351 e n.º 371, Bairro da Ronda, nesta cidade.  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
 Lote n.º 60, com área de 462,00 m², dividido por uma cerca de madeira, existindo sobre o mesmo duas casas, uma com área de

32,90 m², mista, em péssimo estado de conservação e outra nos fundos com área de 16,80 m², mista, também em péssimo estado de conservação, pertencente ao imóvel de matrícula provisória n.º 39.727, registrado no 1.º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, sendo uma propriedade urbana constituída por um lote de terreno urbano, situado na Rua Reinaldo Ribas Silveira, antiga Rua Cuba, medindo 28,00 m (vinte e oito metros) de frente, por 33,00 m (trinta e três metros) de fundos, dividido em dois lotes sob n.º 74 e n.º 60, divididos por um muro de alvenaria. Imóvel avaliado, com benfeitorias, em R\$ 15.000,00.  
**Avaliação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 08/01/2005.

Autos n.º: 99.901.1003-4 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): E DEGRAF CIA LTDA  
**Valor da dívida:** R\$ 73.824,06 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), em 17/08/2006  
**Título:** CDA n.º 90.6.96.000584-21.  
**Depositário:** Joel Brandisio Taborda.  
**Localização dos bens:** Avenida Souza Naves, n.º 3083, Nova Rússia, nesta cidade

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.  
 Bem (ns):  
 “a) 01 (uma) máquina furadeira de alta precisão, marca Yadoya, modelo F-Y A 50-AT. N. 69.346, série 1.266, máquina 0244, plaqueta n. 644 (atualmente sem identificação), funcionando e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);  
 b) 01 (uma) máquina prensa guilhotina, marca MAF, com 1,70m de altura, 1,00 m de comprimento e 0,70 de largura, com motor elétrico, plaqueta n. 603, (atualmente sem identificação) em uso e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e  
 c) 01 (uma) máquina prensa guilhotina, marca Harlo, com 2,30m de altura, 1,50 m de comprimento e 0,90 m de largura cada lado, equipada com motor Brasil 129.170. tipo SM 536, 220/380volts, 5HP, 350 RPM, funcionando e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”  
**Avaliação:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 15/08/2006.

Autos n.º: 2000.70.09.001789-6 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Executado(a): METALÚRGICA J R GESUATO LTDA (CNPJ N.º 80.282.997/0001-7), JOSÉ RICARDO GESUATO (CPF N.º 371.521.229-20) E CASSIA ZWEIFEL MORO GESUATO (CPF N.º 442.630.239-00)  
**Valor da dívida:** R\$ 3.930,03 (três mil, novecentos e trinta reais e três centavos), em 05/03/2001  
**Título:** CDA n.º FGPR199900949.  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua Manoel Braga Ramos, n.º 344, Ponta Gossa/PR  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Há outra três penhoras averbadas na matrícula deste imóvel, registros R-10, R-11 e R-12..  
 Bem (ns):  
 Lote de terreno sob n.º 70 (setenta), da quadra n.º 15 (quinze), situado na Chácara Lúcia Moro, nesta cidade, fazendo frente para a Rua Manoel Antônio Braga Ramos, onde mede 13,00 m (treze metros), com área total de 533,00 m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados), contendo uma casa para fins residenciais, em alvenaria, com área construída de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados). Com as demais medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 809 do 1.º Registro de Imóveis desta Comarca. Obs: a) Apesar de constar da matrícula uma residência em alvenaria com área construída de 110,00 m², é visível que a casa possui uma área construída maior que a averbada; b) Há uma edícula nos fundos do terreno e também uma piscina; c) Por ocasião da reavaliação, em 28/08/2006, o imóvel encontrava-se ocupado por inquilinos.  
**Avaliação:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 28/08/2006

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (25/09/2006). Eu \_\_\_\_\_, Sérgio Luiz Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei e o Diretor de Secretaria e.e., \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva, o confere e subscreve.

(original assinado)  
 Alexandre Moreira Gauté  
**Juiz Federal Substituto**

#### EDITAL DE LEILÃO N.º 008/2006

A Juíza Federal da 1.ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedito nos autos abaixo relacionados, que serão levados a leilão os bens dos executados, na forma seguinte:  
**DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO:**  
 1º LEILÃO: dia 24/10/2006 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.  
 2º LEILÃO: dia 10/11/2006 às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil.  
**LOCAL:** Hotel Vila Velha – Rua Balduino Taques, 123, Centro, nesta cidade.

**Despesas:** custas judiciais de leilão, correspondentes a 0,5% (meio por cento, mínimo 10 UFIR e máximo 1.800 UFIR) e comissão do leiloeiro, esta de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o valor da arrematação, a serem suportadas pelo arrematante.

**Observações:** 1) Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os co-responsáveis, depositários e credores hipotecários, por meio deste, devidamente intimado(a/s) do leilão, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. 2) O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do res-

pectivo auto. 3) Os ônus incidentes sobre os veículos junto ao DETRAN, relativos a débitos em atraso, sub-rogam-se no preço, observada a LEF.

Autos n.º: 2000.70.09.001708-2 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): GRÁFICA NOVA ERA LTDA  
**Valor da dívida:** R\$ 8.018,61 (oito mil e dezoito reais e sessenta e um centavos), em 29/03/2006  
**Título:** CDA's n.º 90.2.98.000728-79 e 90.6.98.001245-33  
**Depositário:** José Geraldo Noviski.  
**Localização dos bens:** Rua Charles Louiz Jean Renaud, n.º 387, Parque Santa Lúcia, nesta cidade..  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
 Um cavalete com 20 fontes de caracteres tipográficos, marca Manig, em madeira com 19 gavetas, sendo cada fonte com aproximadamente 10 Kg perfazendo o total de 200 Kg. Obs.: a) o bem está em desuso a vários anos; b) a parte em madeira está em mau estado de conservação; c) os caracteres tipográficos são feitos em chumbo; (avaliado em R\$ 800,00).  
**Avaliação:** R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 22/03/2005.

Autos n.º: 2001.70.09.001073-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÕES LTDA  
**Valor da dívida:** R\$ 8.333,32 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), em 17/08/2006  
**Título:** 90.6.99.037854-00  
**Depositário:** Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel.  
**Localização dos bens:** Rua Barbosa Rodrigues, n.º 210, Vila Max, nesta cidade.  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.  
 Bem (ns):  
 Um equipamento de transmissão (reserva) de marca RVV AM 1000, de 1 KW, fabricado por Iraci Trevisan Rosa, em bom estado de conservação e uso.  
**Avaliação:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 25/04/2006

Autos n.º: 2001.70.09.001566-1 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Executado(a): CLÁUDIO PEREIRA ME  
**Valor da dívida:** R\$ 587,11 (quinhentos e oitenta e sete reais e onze centavos), atualizado em 29/05/2006  
**Título:** n.º FGPR200100072.  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.  
**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
 Um balcão frigorífico marca Clamer, com 4 metros de comprimento e 1,5 metros de altura, com 4 portas/repartições e parte superior em vidro, tipo expositor, 110 volts, em estado regular de conservação (avaliado em R\$ 700,00).  
**Avaliação:** R\$ 700,00 (setecentos reais), em 28/03/2005

Autos n.º: 99.901.0273-2, 99.901.0054-3 E 99.901.0812-9 – EXECUÇÕES FISCAIS  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Executado(a): NAIM NASIHGIL CIA, NAIM NASIHGIL E NORMA ANTONIA STANISLAWZUK NASIHGIL  
**Valor da dívida:** R\$ 30.719,55 (trinta mil, setecentos e dezanove reais e cinquenta e cinco centavos), em 09/06/2006.  
**Título:** n.º FGTPSPR9600229, FGPR199800030 e FGPR199800029.  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.  
**Localização dos bens:** Rua Aleixo Garcia, lotes 37 e 38.  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.  
 Bem (ns):  
**a)** 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno n.º 37 (trinta e sete), medindo 28,00 m (vinte e oito metros) de frente para a Rua Aleixo Garcia, situado na Chácara Eleutério, matrícula provisória n.º 35.887 do 2.º Registro de Imóveis de Ponta Grossa (avaliado em R\$ 7.500,00).  
**b)** 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno n.º 38 (trinta e oito), medindo 28,00 m (vinte e oito metros) de frente para a Rua Aleixo Garcia, situado na Chácara Eleutério, matrícula provisória n.º 35.888 do 2.º Registro de Imóveis de Ponta Grossa (avaliado em R\$ 7.500,00).  
 Observações: imóveis sem benfeitorias; rua com calçamento; os lotes situam-se ao lado esquerdo da casa n.º 275, de quem da rua olha o imóvel.  
**Avaliação:** R\$ 7.500,00 50% de cada imóvel, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 30/03/2006.

Autos n.º: 2002.70.09.004925-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Executado(a): JOÃO FLORENAL DA SILVA LANCHONETE ME  
**Valor da dívida:** R\$ 6.397,04 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), em 04/09/2006  
**Título:** CDA's n.º 35.439.581-5 e 35.439.582-3 .  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.  
**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.  
 Bem (ns):  
 1) Uma televisão marca CCE, 29 polegadas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00; 2) Uma televisão, marca PHILCO, 24 polegadas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 3) Um aparelho digital Compact Disc Player, marca Philips, modelo CD 163, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00; 4) Um aparelho amplificador, marca CSR, modelo AL 9120, Solid State Stereo Amplifier, 120 Watts, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00.

**Avaliação:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em 14/03/2006.

Autos n.º: 2000.70.09.002934-5 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): STARPLAC PAINÉIS DE PROPAGANDA LTDA ME (CNPJ N.º 80.337.611/0001-69)  
**Valor da dívida:** R\$ 3.653,95 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), em 17/08/2006  
**Título:** CDA n.º 90.6.99.019190-35.  
**Depositário:** Jair Vicente Martins.  
**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
**a)** um back light (painel luminoso de propaganda) de uso comercial para fachada, medindo 2x1 m, em regular estado de conservação (avaliado em R\$ 150,00);  
**b)** um back light (painel luminoso de propaganda), de uso comercial para fachada, medindo 3x1 m, em regular estado de conservação (avaliado em R\$ 200,00)  
**Avaliação:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em 12/09/2006.

Autos n.º: 2002.70.09.006906-6 – EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Executado(a): GENOVEVA PACZKOWSKI ANTUNES PINTO (CPF N.º 80.254.162/0001-95)  
**Valor da dívida:** R\$ 3.405,37 (três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), em 17/08/2006  
**Título:** CDA n.º 90.6.97.030902-04.  
**Depositário:** Genoveva Paczkowski Antunes Pinto.  
**Localização dos bens:** Rua Dr. Colares, 342 – Ponta Grossa (PR)  
**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
 22 (vinte e duas) máquinas de datilografia, sendo: a) 11 (onze) da marca OLIVETTI-LEXICON 80, avaliadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma; b) 04 (quatro) da marca OLIVETTI-L, avaliadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo R\$ 40,00 (quarenta reais) cada uma; c) 07 (sete) da marca REMINGTON, avaliadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sendo R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma. Obs: Bens guardados há muito tempo, precisando de revisão, pela falta de uso.  
**Avaliação:** R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), em 15/08/2006.

Autos n.º: 2002.70.09.002256-6 – EXECUÇÃO DIVERSA  
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Executado(a): JEAN MARCOS MORO (CPF N.º 837.506.309-68) E DALTRÓ MORO (CPF N.º 113.548.859-91)  
**Valor da dívida:** R\$ 21.613,67 (vinte e um mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), em 05/08/2005  
**Título:** Execução de Título Extrajudicial.  
**Depositário:** Jean Marcos Moro.  
**Localização dos bens:** Rua Santos Dumont, n.º 562, Centro, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta  
 Bem (ns):  
 02 (duas) portas de correr em vidro float incolor 8mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1,95x 0,50, avaliadas em R\$ 230,00;  
 02 (duas) portas de correr em vidro float incolor 8mm de espessura, temperado dimensões 2.03,2 x 0,50, avaliadas em R\$ 240,00;  
 01 (um) vidro fixo float incolor 8mm de espessura, temperado BUNDEX, dimensões 1.48,0 x 0,68,5, avaliado em R\$ 120,00;  
 01 (uma) porta de abrir em vidro float incolor 10mm de espessura, temperado TEMPERMED, dimensões 1.89,5 x 0,61,5, avaliada em R\$ 110,00;  
 01 (uma) porta de correr em vidro float incolor 8mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 2.22,5 x 0,65,0, avaliada em R\$ 170,00;  
 01 (um) vidro fixo float incolor 10mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.90,0 x 0,81,0, avaliado em R\$ 206,00;  
 01 (uma) porta de correr em vidro float cinza (fumê) 8mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 2.09,5 x 0,55,0, avaliada em R\$ 180,00;  
 01 (uma) porta de abrir em vidro float incolor 10mm de espessura, temperado, dimensões 1.89,0x0 0,55,0, avaliada em R\$ 160,00;  
 01 (uma) porta de correr em vidro float cinza (fume), 10 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.98,0 x 0,65,0, avaliada em R\$ 190,00;  
 01 (uma) porta de abrir em vidro float incolor 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.90,0 x 0,58,0, avaliada em R\$ 130,00;  
 01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0,43,0, avaliado em R\$ 110,00;  
 01 (um) vidro fixo cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0,44,0, avaliado em R\$ 110,00;  
 01 (uma) porta de abrir em vidro float cinza (fumê) 10 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.90,0 x 0,60,5, avaliada em R\$ 170,00;  
 01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0,52,0, avaliado em R\$ 130,00;  
 01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.85,0 x 0,55,0, avaliado em R\$ 130,00;  
 01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 10mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.94,0 x 0,75,0, avaliado em R\$ 213,00;  
 02 (duas) portas de correr em vidro pontilhado incolor 10mm de espessura, temperado, dimensões 1.43,0 x 0,50,0, avaliada em R\$ 285,00;  
 02 (dois) vidros fixos float incolor 10mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 2.05,0 x 0,29,0, avaliados em R\$ 160,00;  
 01 (um) vidro fixo pontilhado incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.02,0 x 0,50,0, avaliado em R\$ 100,00;  
 01 (uma) porta de correr em vidro float cinza (fume) 10 mm de



espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.88,0 x 0.45,0, avaliada em R 125,00;

01 (uma) porta de abrir em vidro float cinza (fume) 10 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 2.06,0 x 0.81,0, avaliada em R\$ 245,00;

01 (uma) porta de abrir em vidro float bronze 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.89,0 x 0.59,0, avaliada em R\$ 150,00;

02 (duas) portas de abrir em vidro foat incolor 10 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.98,0x 0.60,0, avaliadas em R\$ 320,00;

01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 0.60,0 x 0.25,0, avaliado em R\$ 20,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 0.92,0 x 0.42,0, avaliado em R\$ 45,00; 01 (um) vidro fixo float bronze 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 0.64,0 x 0.34,0, avaliado em R\$ 30,00; 01 (um) vidro fixo float cinza (fume) 8 mm de espessura temperado BLINDEX, dimensões 1.45,0 x 0.65,0, avaliado em R\$ 125,00;

01 (uma) porta de correr em vidro float bronze 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.40,0 x 0.72,0, avaliada em R\$ 135,00;

01 (uma) porta de correr em vidro foat inclor 10 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.84,0 x 0.71,0, avaliada em R\$ 175,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.81,0 x 0.66,0, avaliado em R\$ 160,00;

02 (duas portas de correr em vidro foat cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.20,0 x 0.65,0, avaliadas em R\$ 220,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 8 mm de espessura, temperado BLINDEX, dimensões 1.18,0 x 0.39,0, avaliado em R\$ 55,00; 01 (um) vidro fixo foat incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.09,0 x 0.77,0, avaliado em R\$ 200,00;

02 (duas) portas de correr em vidro float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 2.18,0 x 0.88,0, avaliada em R\$ 520,00;

02 (dois) vidros fixos float cinza (fume) 8 mm de espessura, temperado, dimensões 2.16,0 x 0.85,0, avaliados em R\$ 500,00;

01 (uma) porta de abrir em vidro float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.08,1.00,0, avaliada em R\$ 270,00; 01 (uma) porta de abrir em vidro float ioincol,or 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.09,0 x 0.99,0, avaliada em R\$ 270,00;

01 (um) tempo de mesa em vidro float verde 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.40,0 x 0.89,5, avaliado em R\$ 330,00;

01 (um) tempo de mesa em vidro float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.53,0 x 0.73,5, avaliado em R\$ 260,00;

01 (um) tempo de mesa em vidro float cinza (fume) 10 mm de espessura, temperado, dimensões 2.10,0 x 0.69,0, avaliado em R\$ 225,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.54,0, avaliado em R\$ 140,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.57,5, avaliado em R\$ 150,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.57,0, avaliado em R\$ 150,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.58,0, avaliado em R\$ 150,00;

01 (um) vidro fixo incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.48,0, avaliado em R\$ 120,00;

02 (duas) portas de correr em vidro foat incolor 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.89,5 x 0.65,0, com desenho em jato de areia, avaliadas em R\$ 350,00;

02 (dois) vidros fixos float incolor 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.85,0 x 0.60,0 com desenho em jato de areia, avaliadas em R\$ 300,00;

01 (uma) porta de vidro float incolor 10mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.50,0, avaliada em R\$ 125,0;

01 (um) vidro fixo foat incolor 10 mm de espessura, temperado, dimensões 1.90,0 x 0.45,0, avaliado em R\$ 115,00;

01 (um) vidro fixo float incolor 8 mm de espessura, temperado, dimensões 1.80,0 x .0.60,0, avaliado em R\$ 130,00;

02 (duas) portas de correr em vidro float cinza (fume) 8 mm de espessura, dimensões 2.07,0 x 1.00,0, avaliadas em R\$ 560,00;

01 (um) conjunto de sofá modulado composto de 06 poltronas em corino marrom, usado, avaliado em R\$ 185,00;

01 (uma) poltrona em madeira, estilo colonial, usada, avaliada em R\$ 60,00;

**Avaliação:** R\$ 10.059,00 (dez mil e cinqüenta e nove reais), em 12/09/2006.

Autos nº: 2002.70.09.002363-7 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a): BOWENS E CIA LTDA (CNPJ N.º 95.371.449/0001-72)

**Valor da dívida:** R\$ 40.584,37 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em 17/08/2006
**Título:** CDA’s n.º 90.2.99.013950-02, 90.6.99.035137-45 e 90.6.99.035138-26.

**Depositário:** Agostinho Bowens.

**Localização dos bens:** Rua Theodoro Guimarães, n.º 212, Jardim Boa Vista, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

Um veículo REB/RECRUSUI, placa ALA-1311, ano de fabricação 1983, renavam n.º 54.669268-0, carreta frigorífica com baú, com três eixos, sem pneus (com quatro pneus apenas para deslocamento, sendo um em regular estado de conservação e os outros três em péssimo estado), em bom estado geral de conservação.

**Avaliação:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 18/09/2006.

Autos nº: 2005.70.09.005949-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR
Executado(a): SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO (CPF N.º 057.382.459-20)

**Valor da dívida:** R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), em setembro/2006

**Título:** CDA inscrita no Livro n.º 64, folha 112..

**Depositário:** Jair Vicente Martins .

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 226,47.

Bem (ns):

Um automóvel VW/FUSCA 1300, placa AAR-6259, renavam n.º 56.188516-8, chassi n.º BJ583658, combustível gasolina, cor azul, sem bateria, contendo defeitos na pintura, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 2.300,00.

**Avaliação:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em 24/03/2006.

Autos nº: 99.901.1009-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado(a): V K M ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA-MASSA FALIDA (CNPJ N.º 82.084.419/0001-33) E VILMAR MARQUES DE ALMEIDA (CPF N.º 287.496.509-04)

**Valor da dívida:** R\$ 29.628,41 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), em 05/09/2006
**Título:** CDA n.º 55.584.786-1.

**Depositário:** Jair Vicente Martins .

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Débitos junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 106,55

Bem (ns):

Uma caminhonete FORD/F1000, ano de fabricação/modelo 1988/1989, cabine dupla, combustível diesel, cor vermelha, placa JYJ-2174, renavam n.º 12.808094-9, chassi n.º 9BFEXXL32JDB86840. Obs: em regular estado de conservação, com os pneus gastos e com problemas na caixa de câmbio.
**Avaliação:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 19/04/2006.

Autos nº: 2003.70.09.005010-4 – AÇÃO MONITÓRIA
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Executado(a): MAURO VINICIUS DEGRAF (CPF N.º 410.241.849-00) E PATRÍCIA CORREIA MENDES DEGRAF (CPF N.º 031.792.489-39)

**Valor da dívida:** R\$ 12.982,35 (doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em 30/05/2003

**Título:** Débitos oriundos de Contrato de Crédito Rotativo – Cheque Especial.

**Depositário:** Jair Vicente Martins.

**Localização dos bens:** Rua Júlia Wanderley, n.º 1.035, Edifício José Galvão, nesta cidade

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** O imóvel também encontra-se penhorado nos autos n.º 2003.70.09.005001-3 da 2.ª V.F. desta Subseção Judiciária

Bem (ns):

Garagem n.º 03 (três), inscrição imobiliária n.º 08-6-28-2-0168-018, no primeiro pavimento ou subsolo do Edifício José Galvão, situado à Rua Júlia Wanderley, n.º 1.035, com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula n.º 34.521 do 1.º Registro de Imóveis desta Comarca.

**Avaliação:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 25/08/2006.

Autos nº: 2005.70.09.004765-5 – CARTA PRECATÓRIA
Exeqüente: CONSELHO REGIONALDE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRO/PR
Executado(a): LUIZ CARLOS SIMON

**Valor da dívida:** R\$ 2.054,19 (dois mil e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos), em 13/09/2006

**Título:** CDA n.º CD-1167.

**Depositário:** Jair Vicente Martins .

**Localização dos bens:** Rua João Ribeiro, n.º 186, Bairro de Uvaranas, Ponta Grossa/PR

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

01 (uma) cadeira odontológica, marca Dabi-Atlante, modelo Delta, sem plaqueta de identificação, funcionando e em bom estado de uso e conservação.

**Avaliação:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em 28/08/2006.

Autos nº: 2002.70.09.006933-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Executado(a): TAVARES E MAGRINI LTDA, JURACI TEREZINHA TAVARES MAGRINI E CRISTIAN MAGRINI

**Valor da dívida:** R\$ 3.726,33 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), em 09/06/2006

**Título:** n.º FGPR200200819.

**Depositário:** Rosana Wagner.

**Localização dos bens:** Pátio do Batalhão de Trânsito de Ponta Grossa.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Débitos referentes ao IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e multas cujo montante importa em R\$ 6.701,83

Bem (ns):

Um veículo marca Volkswagen, modelo GOL GLI 1.8, ano 1995, placa BEQ-8080, Renavam n.º 63.450542-4, cor roxo, contendo danificações na pintura e nos estofamentos, com os pneus em péssimo estado, parado e sem funcionamento desde abril de 2005, guardado em local sem cobertura, exposto ao sol e à chuva, chassi 9BWZZZ377ST027510.

**Avaliação:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12/09/2006.

Autos nº: 2004.70.09.005995-1 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a): PANIFICADORA 12 OUTUBRO LTDA

**Valor da dívida:** R\$ 15.359,74 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em 31/08/2006

**Título:** CDA n.º 90.4.04.011536-47.

**Depositário:** Oscar Simão Souza Nasseh.

**Localização dos bens:** Praça Duque de Caxias, n.º 117, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Ônus junto ao DETRAN/PR, no valor de R\$ 5.375,36

Bem (ns):

Veículo marca : FIAT/TEMPRA SX, ano/modelo de fabricação: 1997/1997, cor cinza, combustível gasolina, placa ATN-3100, chassi n.º 9BD159046v9182633, RENAVAL N.º 66.990834-7. Obs.: veículo em uso; pára-brisa quebrado; pára-lama esquerdo amassado; veículo em regular estado de conservação; consta no Cadastro do DETRAN restrição à venda, contudo o representante legal da executada afirmou já ter quitado o financiamento.

**Avaliação:** R\$ 10.000 (dez mil reais), em 07/04/2005.

Autos nº: 99.901.1595-8 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a):SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO E ESTEVAM DE SOUZA NETTO

**Valor da dívida:** R\$ 301.190,18 (trezentos e um mil, cento e

noventa reais e dezoito centavos), em 29/03/2006.

**Título:** 90.6.97.000498-90; 90.6.97.002249-94..

**Depositário:** Celso Gioppo.

**Localização dos bens:** Estrada da Mina São José, Estância Regina, Distrito de Itaipocoa, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta.

Bem (ns):

140.000 t (cento e quarenta mil toneladas) de calcário dolomítico, “in natura”, localizado na jazida situada na estrada da Mina São José, Estância Regina, Distrito de Itaipococa.

**Avaliação:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 23/11/2005.

Autos nº: 2005.70.09.002624-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a): ADOLFO LOURENÇO TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ N.º 81.649.923/0001-70)

**Valor da dívida:** R\$ 34.435,78 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em 17/08/2006.

**Título:** CDA’s n.º 90.2.05.004994-58 e 90.6.05.007197-83.

**Depositário:** Adolfo Lourenço.

**Localização dos bens:** Rua Amazonas, n.º 205, Vila Estrela, nesta cidade.

**Ônus e Recursos pendentes de julgamento:** Dos autos nada consta

Bem (ns):

a) Uma estação total (taqueômetro), marca LEICA, modelo TC-605L, número de série 503818, com acessórios, sendo 1 (uma) bateria, 1 (um) cabo, 1 (um ) prisma, 1 (um) bastão, 1 (um) tripé, 1 (uma) maleta (avaliação em 28/09/05 – R\$ 18.000,00);
b) Um computador Pentium 4, sendo 2.8 GHZ, placa Intel S/V, HD 80 GB, 7200 RPM, 752 MEM DDR PC333, gravador de CD LG 52x32x52, gabinete, drive 1.44, monitor 20 polegadas Sansung, teclado, mouse, caixas de som (avaliação em 28/09/05 – R\$ 3.000,00);
c) Uma impressora multifuncional HP PSC750 (avaliação em 28/9/05 – R\$ 500,00)

**Avaliação:** R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), em 28/09/2005.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicadona forma da lei. Expedido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (25/09/2006). Eu \_\_\_\_\_, Sérgio Luiz Teixeira, Técnico Judiciário, o digitei e o Diretor de Secretaria e.e., \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva, o confere e subscreve.

(original assinado)
Sílvia Regina Salau Brollo
Juíza Federal

## Varas Federais de Umuarama

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**
**2ª VARA FEDERAL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DESTA VARA.**

<b>BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 92/2006</b>	
ADRIANA BARBOSA DA SILVA.....	008
AFONSO BUENO DE SANTANA.....	009
CATANDUVA SERPA SA.....	002
EDILSON JAIR CASAGRANDE.....	004
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.....	010
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	006
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA.....	003
NELSON RAMOS KUSTER.....	007
NIVALDO POSSAMAL.....	001
PAULO MORELI.....	005

“Processos para nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo, intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o retorno dos autos de Instância Superior”.

ACA0 DIVERSA
001 - 2000.70.04.000611-8 - RORINI FABRICA DE MOVEIS LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).NIVALDO POSSAMAI (OAB PR017585).

002 - 2000.70.04.000589-8 - LUCIDIO MONTOVANI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257).

ACA0 ORDINARIA
003 - 96.5016433-2 - LEONILDA DE FREITAS DORNELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

004 - 96.5017438-9 - A.A. OLTRAMARI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB SC010440).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA
005 - 2001.70.04.002568-3 - COMERCIO DE VEICULOS FORMULA 2001 LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO MORELI (OAB PR013052).

“Processo para, nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo, intimar a parte Embargada para,

no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculo da Contadoria Judicial de f. 118/135.”

EMBARGOS A EXECUCAO
006 - 2004.70.04.002685-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DONIZETI JOSE DA SILVA Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).
“Processo para nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo, intimar a parte Embargada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às f. 209-277.”
EMBARGOS A EXECUCAO
007 - 2004.70.04.002702-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X AGNALDO VALIM DOS SANTOS e outros Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EMBARGOS A EXECUCAO
008 - 2004.70.04.001433-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVINO MAURICIO DA SILVA Adv.: Dr(s).ADRIANA BARBOSA DA SILVA (OAB PR024697).
“Processo para, nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo, intimar a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos de Instância Superior.”
ACA0 ORDINARIA

009 - 2003.70.04.005821-1 - JORGE FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

“Processo para nos termos da Portaria 06/2000 deste Juízo, intimar a parte Embargada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às f.60-64.”

EMBARGOS A EXECUCAO
010 - 2005.70.04.001738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUZIA FERNANDES DE PAULA Adv.: Dr(s).FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA (OAB PR027601).

Umuarama, 25 de setembro de 2006
Célia Abadia de Rezende Marins Diretora de Secretaria
<b>EDITAL DE CITAÇÃO N. 52/2006</b>

<b>JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Doutor Marcelo Antonio Cesca</b>
<b>JUIZO DE ORIGEM: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR</b>
<b>SEDE DO JUÍZO: Avenida Brasil, n. 4.159 - 1º Andar - Umuarama/PR</b>
<b> PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.</b>
FINALIDADE: Citação de OKUMURA & ZAFFALON LTDA. ME, CNPJ n. 04.611.407/0001-06, por intermédio



FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....016  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....017  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....018  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....020  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....021  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....022  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....023  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....024  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....025  
 FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.....026  
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN.....027  
 MAURICIO FLAVIO MAGNANI.....006  
 SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE.....008  
 WALKYRIA SCKUDLAREK COAS.....007

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 16). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.14.001093-6 - ELZA ESNOCOVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 27). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2005.70.14.001229-1 - ZELI TEREZINHA DE MELLO HENZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2006.70.14.001176-0 - JORGE NALON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO SLOMP NETO (OAB PR039082).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 reais (trezentos reais), e das custas judiciais, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl.07). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.14.001748-3 - BASILIO VAZ BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2006.70.14.001092-4 - LIDIA MARIA PALAMAR DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o executado para promover o pagamento dos valores abaixo indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo aludido, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Valor da execução (principal): R\$ 779,82 Valor total com incidência de multa: R\$ 857,80 (pagamento após 15 dias)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2006.70.14.001521-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BONA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Adv.: Dr(s).MAURICIO FLAVIO MAGNANI (OAB PR018384).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a subscritora da petição de fls. 221/225 para regularizar a representação processual. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, motivadamente, especificarem as provas que pretendem produzir."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.14.001457-7 - ADAO LAURO ALBIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WALKYRIA SCKUDLAREK COAS (OAB PR035598).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos da Contadoria."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

008 - 2006.70.14.001666-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERONICA TONSEK Adv.: Dr(s).SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE (OAB PR011075).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.14.001911-0 - PAULO SERGIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 13). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.14.001372-0 - ANTONIO DOS SANTOS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 59). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.14.000249-6 - DELIA LUTES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.14.000920-6 - MARLI APARECIDA DE SIQUEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.14.001199-7 - LAUDEMIRA MARTINS DERINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.14.000449-0 - IVONE OCHOVE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB

PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vistas ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2005.70.14.001568-1 - ELEANDRO GADOMSKI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.14.001854-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 14). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.14.001741-0 - MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 23). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.14.001739-2 - JOAO BATISTA ZAMPIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 13). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2006.70.14.000254-0 - ROOSEVELT SAVI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FREDERICO SLOMP NETO (OAB PR039082).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 24). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2005.70.14.001795-1 - VITORIA KOZLOSKI JUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) e das custas judiciais, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita (fl. 93). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.14.001671-5 - IVANCIR DALPRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A autora acima nominada e qualificada na inicial propôs a presente Ação Ordinária para Aposentadoria Rural. Pelo despacho de fl.30, determinou-se a

intimação da parte autora para que trouxesse aos autos planilha de cálculo dos valores que entende devidos, a fim de confirmar o valor da causa indicado na inicial. Nos termos da certidão constante da fl.31, o procurador do autor foi intimado da decisão de fl.30 em 10/03/2006 (sexta-feira), mediante publicação no Diário da Justiça nº 7075. As fls. 33/35, o procurador do autor interpus tempestivamente embargos de declaração, tendo ainda pela petição de fl. 38, meramente indicado novo valor à causa, inclusive superior ao indicado na inicial, sem apresentar a planilha de cálculo. À fl. 40 os embargos de declaração não foram conhecidos, mas recebidos como "pedido de reconsideração", mantendo-se a determinação da apresentação da planilha de cálculos. Determinou-se, ainda, que a Secretaria certificasse o decurso de prazo para a parte autora dar integral cumprimento ao despacho de fl. 30. Assim, à fl.40-verso, foi certificado o decurso de prazo para que a parte autora cumprisse a determinação de fl.30. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Determinada a emenda da petição inicial, a fim de atender o disposto no artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e o artigo 3º da Lei 10.259/2001, permaneceu o autor inerte, tendo transcorrido o prazo sem que a determinação fosse atendida (fl.31 verso). Importante ressaltar que com o advento da Lei 10.259/2001 o valor atribuído a causa não tem fins meramente fiscais, mas jurisdicionais, pois fixam a competência e o juiz natural para apreciação e julgamento do feito. Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.14.000438-5 - MARIA PERES CLIVATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.14.001677-6 - ALCINDO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.14.000925-5 - PAULO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.14.000448-8 - VALDIVINO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência Judiciária gratuita. Sem honorários. Custas pelo autor, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.14.001574-7 - SEBASTIAO MACHNISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FREDERICO VALDOMIRO SLOMP (OAB PR010420).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.14.002210-7 - UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB PR013008).

União da Vitória, Quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

Elizabeth Rodrigues Simão  
 Diretora de Secretaria  
 VARA FEDERAL E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA



## Editais Judiciais

## Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE P H P COM. DE PRODUTOS HIGIENICOS PARANÁ LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com o art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 33.514/1996, em que é requerente OK TRABALHOS EMPORÁRIOS LTDA. e requeridos P H P COM. DE PRODUTOS HIGIENICOS PARANÁ LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Diante da manifestação do síndico e concordância do Ministério Público, com fundamento no art. 132 da LF, declaro encerrada a falência de PHP Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Paraná Ltda. Publique-se edital (art. 132, § 2º, LF). P.R.I. Curitiba, 18/01/2006. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A MMª. JUÍZA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA

MASSA FALIDA FILOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCACIONAIS LTDA  
AUTOS Nº 60/2005

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS E RESPECTIVOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS JULGADOS PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO, HABILITADOS E HOMOLOGADOS NO JUÍZO FALIMENTAR

AUTOS	NOME	VR REAL	HOMOLOGADO	
329	2005	Wilsa de Oliveira e Silva Castro	15.534,92	17/08/06
330	2005	Carla Maria Reichert	5.975,07	17/08/06
331	2005	Rita de Cassia Mattar	6.928,75	17/08/06
332	2005	Alberto Soethe Lapaski da Silva	14.000,00	17/08/06
333	2005	Marcio Aurelio Bertoli	4.094,42	17/08/06
334	2005	Ana Lucia Correa Gianello	10.130,98	17/08/06
335	2005	Karin Cristina da Silva	1.050,00	17/08/06
336	2005	Vera Lucia Guastapaglia	6.500,00	17/08/06
337	2005	Claudia Cristina Muller	15.000,00	17/08/06
338	2005	Cassima Garcia Laureano dos Santos	5.451,47	17/08/06
339	2005	Mariana Lucia Kaluff Dakkache	3.785,94	17/08/06
340	2005	Adriano Fabricio Perissutti	9.780,09	17/08/06
341	2005	Katia Mayeshiba	2.719,22	17/08/06
342	2005	Jose Roberto Franco Zoellner	3.400,00	17/08/06
343	2005	Osmar Sérgio Mateus	3.826,00	17/08/06
344	2005	Marcelle Elissa Witkowski Hamann	5.500,00	17/08/06
345	2005	Marcelo de Oliveira	8.315,47	17/08/06
346	2005	Sonia Regina Santos de Azevedo	4.838,73	17/08/06
347	2005	Maria Helena Benedet Viveiro	4.935,49	17/08/06
348	2005	Daniel de Souza Gomes	4.998,65	17/08/06
349	2005	Eliane dos Santos Cordeiro Macedo	2.724,31	17/08/06
350	2005	Israel Martins	1.305,75	17/08/06
351	2005	Roseli Coutinho	2.112,59	26/07/06
352	2005	João Maria dos Santos	4.521,03	26/07/06
353	2005	Miriam Maus	12.859,30	26/07/06
354	2005	Luciane de Fatima Grabarski	5.037,33	26/07/06
355	2005	Ibson Alonso	2.574,22	18/08/06
16	2006	Romilda Aparecida de Oliveira	3.000,00	17/08/06
17	2006	Waneza Muller Gonçalves de Souza	10.500,00	17/08/06
<b>TOTAL</b>		<b>181.399,73</b>		

CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS E RESPECTIVOS HONORARIOS ASSISTENCIAIS JULGADOS PERANTE À JUSTIÇA DO TRABALHO, HABILITADOS E PENDENTES NO JUÍZO FALIMENTAR

AUTOS	NOME	VR REAL	SITUAÇÃO	
2	2006	Natalia Luise Reichert Ciffoni	65,20	"Sub Judice"
3	2006	Mayla Lenzi Goerisch	132,80	"Sub Judice"
4	2006	Paula Santos Gusmão	240,00	"Sub Judice"
23	2006	José Maria do Espirito Santo	2.000,00	"Sub Judice"
<b>TOTAL</b>		<b>2.438,00</b>		

CREDORES QUIROGRAFADOS HABILITADOS E PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

AUTOS	NOME	VR REAL	SITUAÇÃO	
306	2005	Cortiano, Seleme, Gediel & Paranagua Cunha - Advgs e outros	6.226,99	"Sub Judice"
130	2006	Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda	11.459,28	"Sub Judice"
146	2006	Potencial Fomento Mercantil Ltda	200.738,22	"Sub Judice"
362	2004	New Colors Artes e Editora Gráfica Ltda	43.673,42	"Sub Judice"
60	2005	Maxi Gráfica e Editora Ltda	128.922,24	"Sub Judice"
<b>TOTAL</b>		<b>391.020,15</b>		

CREDORES QUIROGRAFADOS INFORMADO PELA CONTABILIDADE

	NOME	VR REAL
	AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA	18.192,00
	BANCO BANESPA - GIRO PRE	32.463,60
	BANCO ITAU - GIRO PRÉ	47.970,98
	BANCO ITAU LEASING	86.690,16
	BANCO SUDAMERIS - LIMITE	67.880,70
	BORTOLONI CENTRO AUTOMOTIVO	6.200,00
	BRASILFORM	111.387,91
	CREDICARD S/A	32.868,54
	DAL POZZO ADVOGADOS	16.370,00
	EDITORA PARMA LTDA	43.195,74
	EXPOENTE INFORMATICA LTDA	229.185,60
	EXPRESSION SGI DESIGN E COMUN	20.506,50
	FINANCIAMENTO BA NKBOSTON	54.596,78
	FINANCIAMENTO BCO SUDAMERIS	29.521,04

	FINANCIAMENTO CITIBANK	39.455,27
	FLORENCIO ELUZ LTDA	8.622,09
	GLOBAL VILLAGE TELECOM	16.574,89
	GRAFICA CAPITAL LTDA	41.624,62
	GRAFICA REGENTE	95.448,92
	GRAND INFORM COM IMP	24.847,00
	KAPERSUL IND. E COM. DE PAPEIS	41.660,83
	K RIATIVA GRAF. EDIT-LITOKROMIA	171.159,03
	LEOGRAF GRAFICA E EDITORA	121.648,46
	PIX BUREAU DE IMAGEM LTDA	4.960,00
	REPRO - SET IND GRAFICA	28.155,41
	SANEPAR	158,49
	SERZEGRAF IND. EDIT. GRAFICA	111.150,00
	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	3.314,89
	MAXI GRAFICA E EDITORA	189.885,80
	<b>Total</b>	<b>1.695.695,25</b>

RESUMO	Valor R\$
CREDOR	
CREDORES PRIVIL.TRAB.E HON.JULG.JUST.TRAB.E HOMOLOG.JUIZO FAL.	
181.399,73	
CRED.PRIVIL.TRAB.E HON.JULG.JUST.TRAB.E PEND.DE HOMOLOG.JUIZO FAL.	2.438,00
CREDORES QUIROGRAFADOS NÃO HOMOLOGADOS	391.020,15
CREDORES QUIROGRAFADOS INFORMADOS PELA CONTABILIDADE	1.695.695,25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.270.553,13</b>

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente é SENGÊX PAPELARIA E CELULOSE LTDA. e o executado é ADEFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 18 de Outubro de 2.006 às 13:50 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 10 de Novembro de 2.006 às 13:50 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR

PROCESSO: 40.797/2003 – FALÊNCIA

BENS:

01) – 07 Botijões de gás com capacidade de 190 Kg GLP, Marca Ultragás/Ultrastem branco, avaliado em (R\$ 800,00 cada), totalizando em R\$ 5.600,00.

02) – 02 Tanques de cola sem revestimento, Motor REVI VPS 23/081, avaliado em (R\$ 2.000,00 cada), totalizando em R\$ 4.000,00.

03) – 01 Tanque de cola com revestimento de lã de vidro, Cor zinco, plaqueta Nº3 com caixa de redução, avaliado em R\$ 3.100,00.

04) – 01 Relógio Ponto, marca Dimep, avaliado em R\$ 400,00.

05) – 01 Cortadeira de eixo com motor elétrico (manual), motor marca Kolbah nº 4498 modelo 80, avaliada em R\$ 2.300,00.

06) – 01 Perfuradeira para duas bobinas, motor marca WEG TE 90S0496, avaliada em R\$ 2.100,00.

07) – 01 Perfuradeira para três bobinas, motor marca WEG TE 90S/0397, avaliada em R\$ 2.800,00.

08) – 01 Perfuradeira para uma bobina, motor marca WEG 100L 686-3500, avaliada em R\$ 2.000,00.

09) – 01 Cortadeira Perfuradeira simples, sem identificação, avaliada em R\$ 800,00.

10) – 01 Prensa para aparas de papel, motor WEG 132M 584, avaliada em R\$ 3.400,00.

11) – 02 Painéis eletrônicos com sistema de defesa de motores e timers digitais para acionamento de resistência elétricas (sem que tivesse sido testado o seu funcionamento), um na cor cinza com 10 indicadores de acionamento de luz, um na cor cinza com 12 indicadores de acionamento de luz e 7 interruptores, avaliados em (R\$ 600,00 cada), totalizando em R\$ 1.200,00.

12) – 02 alinhadores de bobinas, um com motor ARNO modelo E e um com motor de Reução M/10, avaliados em (R\$ 1.400,00 cada). Totalizando em R\$ 2.800,00.

13) – 03 Cortadeiras de eixo duplo, com conjunto de facas circulares, Plaqueta 01 Motor Eberle, Plaqueta 02 motor sem marca, plaqueta 03 motor WEG e plaqueta 04 com motor WEG, avaliadas em (R\$ 2.800,00 cada), totalizando em R\$ 8.400,00.

14) – 01 Bancada de ferro, amarelo, modelo artesanal, avaliada em R\$ 100,00.

15) – 02 caixas de peças de máquinas diversas, caixa de madeira com disco e acessórios para máquinas cortadeira, avaliadas em (R\$ 250,00 cada), totalizando em R\$ 500,00.

16) – 04 Motores elétricos avulsos, um nº 472 Paraná Pecuária, um ARNO 9038668 e dois sem identificação e enferrujados, avaliados em (R\$ 150,00 cada), totalizando em R\$ 600,00.

17) – 04 Gomadeiras com sistema de rebobinamento automático, plaqueta 01, motor WEG 1150, plaqueta 02 motor GE 720 PPM, plaqueta 03 motor WEG 1710 e plaqueta 04 motor WEG 0994, avaliadas em (R\$ 2.300,00 cada), totalizando em R\$ 9.200,00.

AVALIAÇÃO: R\$ 49.300,00, em 09/2006.

DEPOSITÁRIO: Sr. Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, RUA BRIGADEIRO FRANCO, 541 – MERCÊS. Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo

687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 29 de setembro de 2006.

Eu \_\_\_\_\_ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

DR. ROGER VINÍCIUS P. DE C. OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: GILBERTO LUIZ SCHULTZ, BRASILEIRO, FILHO DE PEDRO SCHULTZ E LUCILDA NEUKAMP SCHULTZ.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) GILBERTO LUIZ SCHULTZ que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº 1640/2004 de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente TANIA MARA MOURA e requerido(a) GILBERTO LUIZ SCHULTZ. Tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que as partes casaram-se em 06/03/1982; que o casal se separou judicialmente em 19/12/1992; que dessa união advieram o nascimento de 2(dois) filhos; que os filhos permaneceram sob a guarda da mãe; que o casal não possuía bens a partilhar; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido".

DESPACHO: Cite-se por edital como requerido. Int. Em, 05/05/2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE GILBERTO LUIZ SCHULTZ, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO  
JUIZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ACRIZIO VIEIRA

A Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM.



Juíz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **ACRÍZIO VIEIRA** que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **274/2006** de **ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO**, em que é requerente **IVONETE DA SILVA VIEIRA** e requerido(a) **ACRÍZIO VIEIRA**.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

**DESPACHO DE FLS 37:** “Cite-se a parte requerida, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidades legais. Intime-se. Data supra, (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de ACRÍZIO VIEIRA**. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora ( art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Empregado juramentado(a), digitei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: BALDUINO RAIMUNDO DE JESUS, BRASILEIRO, FILHO DE ANTÔNIO EUZÉBIO DE JESUS E CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **BALDUINO RAIMUNDO DE JESUS** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **747/2006** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **ERIDAN REGINA DE JESUS** e requerido(a) **BALDUINO RAIMUNDO DE JESUS**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes contraíram matrimônio em 28 de fevereiro de 1976; que dessa união adveio o nascimento de 05 (cinco) filhos; que o casal não possui bens suscetíveis de partilha; que o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 20 (vinte) anos; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”  
**DESPACHO:** Cite-se com as advertências legais, expeça-se editais com prazo e formalidades legais. Int. Em, 24/03/2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de BALDUINO RAIMUNDO DE JESUS**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 de abril de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

**JOECI MACHADO CAMARGO**  
JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **MARCO ANTONIO ANTONIASSI**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento teiverem, que por este Juízo tramitam os autos n.º **1212/2004** de **CURATELA** propostos por **ELZA MARIA SLOMPO** em face de **AIRTON CARLOS MATTOS**, nos quais, por este Juízo, através de sentenças proferida em data de **24/01/2006**, foi decretada a interdição de **AIRTON CARLOS MATTOS**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, filho de Antonio Bello de Mattos e Maria Teixeira, nascido aos 04/11/1968, portador do RG n.º 9.161.904-0, residente à Rua Antonio Lago, 08, Boa Vista, nesta Capital, em face de ser o mesmo portador de retardo mental moderado, sendo-lhe nomeado curadora a r e q u e r e n t e **E L Z A M A R I A**

**SLOMPO**, brasileira, casada, do lar, portadora do **RG/PR** sob n.º 1.263.990-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 185.618.889-20, residente no mesmo endereço dointerditado, mediante compromisso legal. Do que para constar levrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de julho de 2006. EU, , subscrevi.- (OBS) **PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS** Art. 1.184 do CPC)

**MARCO ANTONIO ANTONIASSI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ OSVALDO FERREIRA LIMA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:** A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial o Executado **JOSÉ OSVALDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador da CI RG n.º 1.039.363-9/SSP/PR e do CPF/MF n.º 202.011.339-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º **908/2003** que lhe move **GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “O exequente tem um crédito com o executado no valor de R\$ 473,30 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), representado pelo cheque n.º 732552, Banco Banespa, valor original de R\$ 273,50, tendo em vista o não recebimento do valor. Deferida a citação da parte executada, foi devidamente expedido mandado de citação e penhora a fim de localizar o atual paradeiro do executado, confirmando os endereços já conhecidos”. Assim através deste edital é feita a competente citação do executado pra que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a importância reclamada, devidamente corrigida monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereça bens suficientes para garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral segurança do juízo, podendo oferecer embargos no prazo de dez (10) dias em conformidade com o artigo 738, Inciso I do Código de Processo Civil. O presente será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 30 de julho de 2006. Eu (a) Paulo Sérgio Machado D’ Ávila, Escrivente Juramentado, que o digitei sob minuta e o subscrevi por determinação judicial.

**NADIL FURLAN. ESCRIVÃO. POR AUT. DO MM**  
JUIZ DE DIREITO  
PORTARIA N.º 01/04.

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA**  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, 5º ANDAR  
**SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI**  
ESCRIVÁ DESIGNADA  
**MARCOS ROBERTO ALMEIDA NASCIMENTO**  
JURAMENTADO  
ESTADO DO PARANÁ JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALR ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE (10) DEZ DIAS, NA FORMA DA LEI.**

AUTOS N.º: **1497/2003**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
REQUERENTE: **ADÃO RASKA**  
REQUERIDO: **ALR ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO**  
PRAÇA ÚNICA: Dia 07 de Novembro de 2006 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, não inferior da avaliação.  
LOCAL: Átrio do Edifício Montepar, Avenida Cândido de Abreu, 535, 5º andar.  
DESCRIÇÃO DO BEM: VEICULO TIPO AUTOMÓVEL, MARCA FORD, MODELO DEL REY, SÉRIE OURO, DUAS PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO 1982. A GASOLINA. COR CINZA ESCURO, PLACAS AEN-9690, RONCADOR-PR, CHASSI N.º LB8BAR46374, RENAVAN N.º 518179702, COM OS ESTOFAMENTOS DOS BANCOS EM MAU ESTADO (RASGADOS), RODAS/AROS EM FERRO, COM PNEUS MEIA VIDA, PARA CHOQUES, DIANTEIRO E TRASEIRO, AMASSADOS E COM FERRUGEM, LATARIA EM MAU ESTADO, COM AMASSADOS, E TAMBEM COM EMASADOS TRINCADOS, PINTURA EM RAZOAVEL ESTADO, COM MUITOS RISCOS E ARRANHÕES, VEICULO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.850,00 (Hum Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).  
ONUS: Não consta nos autos.  
OBSERVAÇÃO: No caso do devedor não ser encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimado através do presente edital. Em não havendo expediente na data supra mencionada, o mesmo ato será realizado no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no mesmo horário e local. Curitiba, 20 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **Sylvia Castello Branco Gradowski**, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**  
JUÍZA DE DIREITO

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELIO ANTONIO LENZI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **LUCIANE R. C. LUDOVICO**, MMª. Juíza de Direito, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, n.º 416/2003, em que é requerente **HELIO ANTONIO LENZI** e requerido **LIDER SER- CONEKE**, onde verificou-se a inércia da parte autora com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando as autores em lugar incerto, fica **HELIO ANTONIO LENZI**, INTIMADO para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dêem prosseguimento no processo acima identificado, bem como nos autos de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO, ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS, n.º 265/2003 e na AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, n.º 123/2003, sob pena de, não o fazendo, extingui-se as ações (art.267, inc. III, e § 1º, CPC). Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Escrivente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**LUCIANE R. C. LUDOVICO**  
JUÍZA DE DIREITO

**DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU N.º 535, 6º ANDAR – FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRÉ LUIZ RIBEIRO E MARTA MARIA NERY RIBEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **LUCIANE R. C. LUDOVICO**, MMª. Juíza de Direito, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, n.º 50/2006, em que são requerentes **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO** e **MARTA MARIA NERY RIBEIRO** e requerida **UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, onde verificou-se a inércia da parte autora com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando as autores em lugar incerto, ficam **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO** e **MARTA MARIA NERY RIBEIRO**, INTIMADOS para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dêem prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extingui-se a presente ação (art.267, inc. III, e § 1º, CPC). Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Escrivente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

**LUCIANE R. C. LUDOVICO**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE «MARIA JOSE FERREIRA»»**  
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO** MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob n.º «027685/0000» de n.º «INTERDIÇÃO» proposta por «**JOSEFINA POGIANELI FERREIRA**» em face da interditanda «**MARIA JOSE FERREIRA**», brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Ibaítí, n. 692, casa 03, Sítio Cercado, nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 30/04/2004, foi declarada a interdição de «**MARIA JOSE FERREIRA**», que a mesma é incapaz e portadora de doença de caráter permanente e insuscetível de cura, estando incapacitada para reger os atos da vida civil, nomeando a Sra. «**JOSEFINA POGIANELI FERREIRA**», brasileira, viúva, portador do RG. sob n. 5.487.394-8/PR, residente e domiciliada na Rua Ibaítí, n. 692, casa 03, Sítio Cercado, Nesta Capital, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 28.08.2006. EU,

\_\_\_\_\_ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrivente, o digitei e subscrevi.

**FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**  
AV. CÂNDIDO DE ABREU N.º 535 - 110. ANDAR - EDIFÍCIO MONTEPAR - CENTRO CÍVICO

**EDITAL DE ARREMATACÃO**

**AUTOS N.º «015720/2005»**

**LOCAL:** Cartório de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis de Curitiba – PR, sito à Avenida Cândido de Abreu, 535, Edifício Montepar, 11º andar, Centro Cívico. O Dr. **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) executado(s) **ALBINO GEREMIAS DEGASPERI** e **IRENE POSTELHONE DEGASPERI**, que o bem penhorado será levado à arrematação na seguinte forma: Primeira praça, **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS**, por preço superior à avaliação; não havendo licitantes ou não sendo lançado o patamar fixado, fica designada segunda praça para o **DIA 26 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS**, procedendo-se a alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. **PROCESSO:** Autos n.º **015720/2005** de **PRECATORIA CÍVEL**, proveniente dos autos n.º 004, de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL**, em trâmite na Comarca de LAPA - SP - 3 VARA CIVEL, movida por **WALDIR BEIVIDAS** contra **ALBINO GEREMIAS DEGASPERI** e **IRENE POSTELHONE DEGASPERI**. **BEM(NS):** APARTAMENTO N. 1002, DO TIPO “I”, LOCALIZADO NO 14o. PISO OU 11o. PAVIMENTO TIPO, DO EDIFÍCIO COLINA LA ROCHELLE, COM A ÁREA CONSTRUÍDA EXCLUSIVA DE 101,5200M2, ÁREA CONSTRUÍDA COMUM DE 29,9100M2, ÁREA DE GARAGEM DE 28,7496M2, TOTALIZANDO A ÁREA CONSTRUÍDA DE 160,1796M2, FRAÇÃO IDEAL DO SOLO EQUIVALENTE A 0,0208654 DO TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE “A”, RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DOS LOTES NS. 431, 433, 435 E 437 DA PLANTA SCHMMLPFFENG, DE FRENTE PARA A RUA PADRE AGOSTINHO, ESQUINA COM A RUA BRUNO FILGUEIRA, NESTA CIDADE, CONTENDO DIREITO À VAGA DE GARAGEM SOB N. 21, LOCALIZADA NO 2o. PISO OU 1o. SUBSOLO DO CITADO EDIFÍCIO, COM AS DEMAIS DESCRIÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DA MATRÍCULA N. 24.700 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA CAPITAL. **AVALIAÇÃO:** Bem avaliado em R\$ 152.170,00 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta reais), em 20.03.06. **ÔNUS:** Consta o registro de hipoteca (R-4-24.700) junto à Matrícula do imóvel em favor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **DEPÓSITO:** Bem depositado em mãos do Sr. Noel Sebastião Edwirges. **OBS:** Não havendo expediente forense nas datas acima mencionadas, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **ALBINO GEREMIAS DEGASPERI** e **IRENE POSTELHONE DEGASPERI**, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal para, querendo, remir a execução, até o dia da arrematação. **NADA MAIS.** E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial, por ser o autor beneficiário da **assistência judiciária**, e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba-PR, aos Vinte e Oito dias do mês de Setembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (ANA PAULA KARAM DE MIRANDA), Escrivente Juramentada, o subscrevo.

**RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DILIGÊNCIA DO JUÍZO PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTIMAÇÃO de **ALINE RODRIGUES DA SILVA** e **ALAI RODRIGUES DA SILVA**, na pessoa de sua representante legal, **LAUDETTE PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao pedido



de REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO NO EXTE-  
OR, nº 035/2005, em que são autoras sob pena de extinção, de  
acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue ao conheci-  
mento do interessado foi determinada a expedição, publicação  
e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta  
cidade de Curitiba-Pr, aos vinte e quatro dias do mês de julho  
dois mil e seis.Eu, (a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Jura-  
mentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de ANTONIO FRANCISCO  
DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar  
andamento no prazo de quarenta e oito(48)horas, nos autos de  
AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, nº 07/2003, em que  
é autor sob pena de extinção e arquivamento ao feito.E, para  
que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a  
expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei.  
Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, ao primeiro dia  
do mês de setembro dois mil e seis.Eu, (a)Angela Aparecida  
Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de ANA RITA COSTA PEGA-  
DO, CARLOS MANUEL BRANCO DA COSTA PEGADO s/  
m MARIA DO SAMEIRO DA SILVA CARVALHO DA COS-  
TA PEGADO, atualmente em lugares incerto e não sabido, para  
promover o preparo das custas remanescentes, no prazo de qua-  
renta e oito (48)horas no pedido de RETIFICAÇÃO NO REGIS-  
TRO DE IMÓVEIS, nº 501/2001, em que são autores, sob  
pena de extinção, e arquivamento dos autos, de acordo o  
art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue ao conhecimento do  
interessado foi determinada a expedição, publicação e afixa-  
ção deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade  
de Curitiba-Pr, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e  
seis.Eu, (a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o  
subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de CARLOS EDUARDO SNI-  
TYNSKI, IRENE LEAL SNIITYNSKI e JUDITE APARECIDA  
DE SOUZA ZANON, atualmente em lugares incerto e não sabi-  
do, para dar andamento ao pedido de RETIFICAÇÃO NO  
REGISTRO DE IMÓVEL, nº 167/2005, em que são autores  
sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para  
que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a  
expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei.  
Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, ao primeiro dia  
do mês de setembro dois mil e seis.Eu, (a)Angela Aparecida  
Fantin Salowski, Juramentada, que o subscrevi.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de LUIZ ALBINO BROETTO  
JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar  
andamento ao pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE  
IMÓVEIS, nº 743/2002, em que é autor, no prazo de 48 horas,  
sob pena de extinção e arquivamento.E, para que chegue ao  
conhecimento do interessado foi determinada a expedição, pu-  
blicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e pas-  
sando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos primeiro dias do mês de  
setembro de dois mil e seis.Eu, (a)Angela Aparecida Fantin  
Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de THÊMIS DAHER, brasi-  
leira atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo  
de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao pedido de RE-  
TIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 745/2003, em que é  
autora sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E,  
para que chegue ao conhecimento da interessada foi determi-  
nada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma  
da Lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos vinte  
e nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.Eu, (a)Angela  
Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de RAFAEL MUNHOZ DE  
OLIVEIRA DOS SANTOS e CRISTINA COSTA DOS SAN-  
TOS, atualmente em lugares incerto e não sabido, para no pra-  
zo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao pedido de  
RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 357/2004, em que  
são autores sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º,  
do CPC.E, para que chegue ao conhecimento do interessado foi  
determinada a expedição, publicação e afixação deste edital,  
na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos  
vinte e nove dias do mês de agosto dois mil e seis.Eu, (a)Angela  
Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de WILMA ROCCIO DA  
COSTA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
para dar andamento ao pedido de RETIFICAÇÃO NO REGIS-

TRO DE IMÓVEIS, nº 01/1996, em que é autora sob pena de  
extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue  
ao conhecimento da interessada foi determinada a expedição,  
publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e pas-  
sando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos vinte e nove dias do mês  
de agosto do ano de dois mil e seis.Eu (a)Angela Aparecida  
Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de  
Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e  
Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Me-  
tropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTI-  
MAÇÃO de CELSO LUIS TURA, atualmente em lugar incerto  
e não sabido, para dar andamento no prazo de quarenta e oito  
(48) (horas), no pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO  
CIVIL, nº 788/2003, em que é autor, sob pena de extinção e  
arquivamento do feito, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E,  
para que chegue ao conhecimento do interessado foi determi-  
nada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma  
da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos onze  
dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.Eu, (a)Angela  
Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO  
JUIZ DE DIREITO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de FUHAD KALLUF, ODE-  
TE KALLUF ABOU-RIHAN, GEORGIANA ALEXANDRA  
PATRIANI KALLUF, CASSIANO RICARDO PATRIANI DE  
KALLUF, LINDA KALLUF DAHER, ANICE LUCIA KALLUF  
DAHER, FERES FELIPE DAHER JUNIOR, SARA LUCI  
KALLUF DAKKACHE, LUCIA CRISTIANA KALLUF  
DAKACHE, MARIANA LUCIA KALLUF DAKKACHE,  
MARIA KOURY KALLUF, NELSON LUIZ KALLUF, MARIA  
LUCIA KALLUF BATISTA, LUIZ CEZAR KALLUF, atualmen-  
te em lugares incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas  
dar andamento ao pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO  
DE IMÓVEIS, nº 063/1997, em que são autores, sob pena de  
extinção.E, para que chegue ao conhecimento do interessado  
foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital,  
na forma da lei.Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, ao  
primeiro dia do mês de setembro de dois mil e seis.Eu, (a)Angela  
Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de  
Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e  
Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Me-  
tropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTI-  
MAÇÃO de ERNESTINA SILVEIRA, FERNANDO LUIZ DA  
SILVEIRA, RITA DE CÁSSIA HARTOG, ROGÉRIO SILVEI-  
RA, ROSICLER DO ROCIO SILVEIRA e ROSÂNGELA APA-  
RECIDA DANCINI, atualmente em lugares incerto e não sabi-  
do, para no prazo de quarenta e oito(48)horas, dar andamento  
ao pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 472/  
2001, em que são autores, sob pena de extinção e arquivamen-  
to do feito, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que che-  
gue ao conhecimento do interessado foi determinada a expedi-  
ção, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado  
e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos vinte e nove dias do  
mês de agosto de dois mil e seis.Eu, (a)Angela Aparecida Fan-  
tin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

**(A) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS  
PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓ-  
RIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ.**

**AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – EDIFÍCIO DO  
FÓRUM CÍVEL CENTRO CÍVICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Aci-  
dentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Para-  
ná, determina a INTIMAÇÃO de HELENA FERREIRA COR-  
DEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no pra-  
zo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao pedido de  
RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 547/2002, em que  
é autora sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do  
CPC.E, para que chegue ao conhecimento da interessada foi  
determinada a expedição, publicação e afixação deste edital,  
na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba-Pr,  
aos vinte e nove dias do mês de agosto dois mil e  
seis.Eu,(a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o  
subscrevo.

**(A) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672  
– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130  
CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –  
ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curit-  
tiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente  
edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90  
dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº  
2000.7797-6 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a),  
após ter sido devidamente processado(a), foi ao final,  
CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se  
em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-  
O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo,  
após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.  
**RÉU: ADEMAR PEDRO DAMASIO  
FILIAÇÃO: ANTÔNIO PEDRO DAMASIO E AMÉLIA  
SALES DAMASIO  
AUTOS: 200.7797-6  
DATA DA SENTENÇA: 31/05/06  
ARTIGO: LEI 8137/90- RELAÇÕES DE CONSUMO ART. 7,  
IX C/C ART. 18, PARAG. 6º, I DO CDC  
PENA: EXTINTA A PUNIBILIDADE.  
REGIME: XXX  
Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29  
de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gon-  
çalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, JUIZ DE DI-  
REITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SA-  
BER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem co-  
nhecimento com o prazo de 10 (DEZ) dias, que por este Juízo  
tramita os autos de Processo Crime nº 2004.837-8 a que res-  
ponde a(o) ré(u) abaixo qualificado e, constando que o mesmo  
encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data,  
INTIMA-IA(O) através deste Edital, para CONSTITUIR UM  
NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10 DIAS, em que uma  
vez quedando-se inerte, será agraciado com a nomeação do  
DOUTO DEFENSOR PÚBLICO desta 2ª Vara Crime.

**AUTOS Nº: 2004.837-8  
ARTIGO: 155 PARAG. 4º, INC. II E IV, OBSERVADA A RE-  
GRA DO ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
REU: ABDREA PORTELA  
FILIAÇÃO: EMÍDIO PORTELA E ADAÍSA DE FÁTIMA DA  
LUZ PORTELA  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 14 de  
SETEMBRO de 2006. Eu \_\_\_\_\_, César Eduar-  
do Fonseca, Escrivão, o subscrevi.**

**RONALDO SANSONE GUERRA  
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curit-  
tiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente  
edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90  
dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº



2000.7797-6 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: ADEMAR PEDRO DAMASIO**  
**FILIAÇÃO: ANTONIO PEDRO DAMASIO E AMÉLIA SALES DAMÁSIO**

**AUTOS: 2000.7797-6**

**DATA DA SENTENÇA: 31/05/06**

**ARTIGO: ART. 107, IV, DO CÓDIO PENAL**

**PENA: EXTINTA A PUNIBILIDADE**

**REGIME: XXX**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 10 DIAS**

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento com o prazo de **10 (DEZ) dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.837-8 a que responde a(o) réu(u) abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-IA(O)** através deste Edital, para **CONSTITUIR UM NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE 10 DIAS, em que uma vez quedando-se inerte, será agraciado com a nomeação do DOUTO DEFENSOR PÚBLICO desta 2ª Vara Crime.**

**AUTOS Nº: 2004.837-8**

**ARTIGO: 155 PARAG. 4º, INC. II E IV, OBSERVADA A REGRA DO ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

**REU: SUELEN CRISTINA FELÍCIO**

**FILIAÇÃO: PEDRO PAULO FELÍCIO E MARIA FRANCISCA FELÍCIO**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 14 de SETEMBRO de 2006. Eu \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2001.3266-4 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: MARCELO FERREIRA TAVARES**  
**FILIAÇÃO: MATILDE FERREIRA TAVARES E JORGE TAVARES**

**AUTOS: 2001.3266-4**

**DATA DA SENTENÇA: 01/04/05**

**ARTIGO: ART. 386, IVº, DO CÓDIO PENAL**

**PENA: ABSOLVIDO**

**REGIME: XXX**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente

editado virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1999.2677-2 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: ISAIAS ALVES AMORIM**

**FILIAÇÃO: VALTER AMORIM E ANA AMORIM**

**AUTOS: 1999.2677-2**

**DATA DA SENTENÇA: 03/06/04**

**ARTIGO: ART. 386, ICN. II E IV, DO CÓDIO PENAL**

**PENA: ABSOLVIDO**

**REGIME: XXX**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.11266-3 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: SANCLER VASCONCELOS DE LIMA MONTEIRO**

**FILIAÇÃO: VALMIR MONTEIRO E VÂNIA MARGARETE LIMA VASCONCELOS**

**AUTOS: 2004.11266-3**

**DATA DA SENTENÇA: 29/03/05**

**ARTIGO: ART. 33, PARAG. 2º, ALÍNEA “C”, DO CÓDIO PENAL**

**PENA: CONDENADO**

**REGIME: REGIME-ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2005.6216-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: EMERSON DAVI CASCARDO**  
**FILIAÇÃO: HENRIQUE CARMO CASCARDO E JUELINA SILVA CASCARDO**

**AUTOS: 2005.6216-1**

**DATA DA SENTENÇA: 03/11/05**

**ARTIGO: ART. 14 DA LEI 10.826**

**PENA: CONDENADO**

**REGIME: REGIME-ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SA-

BER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.3672-0 a que responde o(a) réu(u) abaixo qualificado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-(O)** por Edital, **A FIM DE DE QUE O MESMO POR SENTENÇA DESTE JUÍZO DATADO DE 21/09/04 FOI CONDENADO AO PAGAMENTO A PENA DE MULTA, QUE FIXO EM DEZ DIAS-MULTA, VALENDO CADA DIA-MULTA UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE Á ÉPOCA DOS FATOS.**

**AUTOS Nº: 2004.3672-0**

**ARTIGO: 155- FURTO PARAG. 4º IV DO CP**

**REU: MAICON ALESSANDRO DE GOUVEIA**

**FILIAÇÃO: JOSÉ LUCIO DE GOUVEIA E MARIA DAS GRAÇAS LEAL**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 14 de SETEMBRO de 2006. Eu \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2005.1267-9 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA LUIZ**  
**FILIAÇÃO: EDSON LUIZ E MARIA SANTOS OLIVEIRA LUIZ**

**AUTOS: 2005.1267-9**

**DATA DA SENTENÇA: 08/06/05**

**ARTIGO: ART. 157, PARAG. 2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL**

**PENA: CONDENADO**

**REGIME: REGIME-ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.2736-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: EZERIEL CARDOSO COSTA**  
**FILIAÇÃO: EZEQUIEL CARDOSO E ILZA RIBEIRO**

**AUTOS: 2002.2736-0**

**DATA DA SENTENÇA: 29/06/04**

**ARTIGO: ART. 155, PARAG. 4º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL**

**PENA: CONDENADO**

**REGIME: REGIME-ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente

editado virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.2040-8 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: ALESSANDER MARTINS NEVES**  
**FILIAÇÃO: MANUEL ANTONIO NEVES E JURACI MARTINS NEVES**

**AUTOS: 2004.2040-8**

**DATA DA SENTENÇA: 24/01/06**

**ARTIGO: ART. 33, PARAG. 2º, “C”, DO CÓDIGO PENAL**

**PENA: CONDENADO**

**REGIME: REGIME-ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2004.11465-8 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: JOANI RODRIGUES**  
**FILIAÇÃO: JOÃO RODRIGUES E MARIA GLORIA RODRIGUES**

**AUTOS: 2004.11465-8**

**DATA DA SENTENÇA: 16/03/06**

**ARTIGO: 155, PARAG. 4º, INC. I C/C 14, II, DO CÓDIGO PENAL**

**PENA: 1 ANO E 4 MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 6 DIAS-MULTA.**

**REGIME: ABERTO**

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

**AUTOS Nº 1999.6895-5**

**ARTIGO: 121- HOMICÍDIO PARAG. 2º, IV C/C ART. 29 TODOS DO CP**  
**AUDIÊNCIA: 09/11/06 ÀS 13:30**

**RÉU(S): LUIZ CHAVES**  
**FILIAÇÃO: DOMINGOS SANTOS CHAVES E MARIA SANTOS CHAVES**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 29 de setembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672**  
**– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130**  
**CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –**  
**ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SA-

**BER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1999.6895-5

ARTIGO: 121- HOMICÍDIO PARAG. 2º, IV C/C ART. 29 TODOS DO CP

AUDIÊNCIA: 09/11/06 ÀS 13:30

RÉU(S): VALDECIR DOS SANTOS

FILIAÇÃO: BENEDITO QUERINO DOS SANTOS E JOANA DOS SANTOS

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 29 de setembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA  
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO – Nº 672  
– 5º ANDAR – FONE/FAX 232-9563 – CEP. 80.010-130  
CÉSAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA –  
ESCRIVÃO CRIMINAL DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 1999.6895-5

ARTIGO: 121- HOMICÍDIO PARAG. 2º, IV C/C ART. 29 TODOS DO CP

AUDIÊNCIA: 09/11/06 ÀS 13:30

RÉU(S): MARCELO AMAURI DE SOUZA  
FILIAÇÃO: JOÃO MARIA DUQUE E MARIA GONÇALINA DE SOUZA

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**

Curitiba, 29 de setembro de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

RÉU: PAULO ROBERTO BORDES  
AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 0000.19573-1  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVIERA, JUIZA DASEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI..... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez(90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu PAULO ROBERTO BORDES, filho de AMILTON FLAVIO BORDES e de CLEIDE PEREIRA BORDES, RG. 4.647.677-8, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EMLUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.0000.19573-1, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG 2, INCS I E II DO CP, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 16/08/2002, aspenas de 06 ANOS DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, em regime FECHADO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para que recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE  
OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR  
DEFENSOR.**

**RÉU : DIEGO ANDRADE RODRIGUES LEITE  
PRAZO : 10 DIAS**

A DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVIERA, JUIZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) DIEGO ANDRADE RODRIGUES LEITE, BRASILEIRA, SOLTEIRO, natural de CURITIBA/PR, filho de ANDRE RODRIGUES LEITE e DOROTEIA DO ROCIO ANDRADE, nascido em 06/01/1983, AUTONOMO, residente RUA BARRINHAS, 73, SAO DOMINGOS, NESTA CAPITAL, em virtude de (a) CONSTITUIR NOVODEFENSOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, NAO O FAZENDO, SER-LHE-A NOMEADODEFENSOR PUBLICO do(a) DR(a)., nos autos de Ação Penal nº2004.4373-4, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART157-ROUBO CAPUT, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não ofazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que os subscrevi.

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE  
OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL  
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU: VALMIR GONCALVES  
AUTOS DE AÇÃO PENAL, NR. 200293100  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVIERA, JUIZA DASEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez(90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VALMIR GONCALVES, filho de ARTUR GONCALVES e de ANNA GONCALVES, RG. 3.081.559-9/PR, natural de PONTA GROSSA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200293100, onde foi denunciado como incurso no art. ART213-ESTUPRO, C/C ART. 14, INC. 11 e ART. 214, C/ C ART. 69, 71 e ART. 226, INC. II e ART. 9 DA LEI 8072/90 DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 23/01/2006, as penas de 15 ANOS 03 MESES E 22 DIAS DE RECLUSÃO, em regime FECHADO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para que recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

**SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE  
OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA  
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: VILSON GOMES DOS SANTOS  
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)**

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Vilson Gomes dos Santos, brasileiro, casado, gerente de loja, nascido em 31.03.1982, natural de Ivaiporã, Estado do Paraná, filho de Dirceu de Oliveira Santos e de Floriza Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 01.11.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº 2005.6572-1, a que responde com incurso nas sanções do artigo 333 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 28 de Setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

**DAVI PINTO DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO**

## Comarcas do Interior

## Almirante Tamandaré

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Através do presente, CITAM-SE os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação de USUCAPIÃO nº 557/2006 requerido por ROBERTO FERRAZ

DE CAMPOS, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RIBEIRO, referente ao imóvel constituído de uma área de imóvel rural cadastrado junto ao INCRA sob o nº 701.017.001.856-8, localizado na antiga Estrada Municipal sentido São Sebastião, no local denominado “Veados”, Comarca de Almirante Tamandaré, cuja área mede 4,438 Ha (quatro vírgula quatrocentos e trinta e oito hectares), equivalente a 44.381,90 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: “OPP. Inicia no marco cravado junto a interseção do arroio com a Antiga estrada municipal que da acesso a São Sebastião, na divisa com Antonio Nhata. Segue tendo como divisa o eixo da antiga estrada municipal no sentido a São Sebastião, confrontando com Guido Pedroso, com rumos e distâncias de : 64°14 NE com 18,75 metros – rumo de 63°25 SE com 13,08 metros – rumos de 71°05 SE com 47,60 metros – rumo de 54°38 SE com 32,00 metros – rumo de 86°55 SE com 17,30 metros – rumo de 68°53 NE com 20,80 metros – rumo de 57°12 NE com 35,50 metros – rumo de 48°36 NE com 46,00 metros – rumo de 70°26 NE com 47,50 metros até o marco nº9 cravado junto a sua margem. Deste ponto segue com deflexão a direita, por linha seca, confrontando com Faustino Vendramin, com rumo de 7°38 SE com 34,50 metros – rumo de 11°30 SE com 146,80 metros – rumo de 17°43 SE com 38,00 metros – rumo de 24°52 SE com 44,40 metros – rumo de 29°44 SE com 20,70 metros até o marco nº 14 cravado junto a margem do arroio de divisa. Deste ponto segue com deflexão a direita, tendo como divisa o arroio, confrontando com Dolores Izabel Alchuel, com Salvador de Silveira e com Antonio Nhata, medindo-se pelo caminharmento o total de 431,92 metros até o marco OPP, cravado junto a sua margem e na interseção com a antiga estrada municipal onde iniciamos a medição”. Que, adquiriram o imóvel em tela de Dirlet Bartapelli Gulin, em data de 07 de novembro de 2005, que exerce posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriu, ou seja, há mais de 40 anos, assim como únicos e legítimos possuidores dos direitos e ações sobre a descrita área de terras e na melhor de direito, de nunca mais reclamar ou repetir em tempo algum sob qualquer pretexto ou fundamento, e adquiriram, desde já todos os seus direitos e ações, em caráter irrevogável e irretirável, e prometem por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer a presentecessão sempre boa, firme e valiosa e isenta e dúvidas e a responder pela evicção na forma da lei, ficando o cessionário investido nos poderes irrevogáveis, de requerer no Juízo de Direito a competente ação própria para obtenção do título de domínio das mencionadas terras, ou se for o caso junto ao órgão Público do estado. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Almirante Tamandaré, 15.09.2006.

**ELISIANE MINASSE JUÍZA DE DIREITO  
ADIR COSTA PEREIRA AUXILIAR JURAMENTADO**

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-  
COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
AV. EMILIO JOHNSON, 953, CENTRO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DELAVIVE & CIA LTDA,  
ILARIO NONATTO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Expediente Judiciário

Através deste, ficam CITADOS os executados DELAVIVE & CIA LTDA, (CGC/MF 84852458/0001-69), ILARIO NONATTO, CPF 176209379-00, atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 872/2001 em que o exequente FAZENDA NACIONAL, referente as Certidões de Dívida Ativa nº 90699022175-65, 90699022176-46, 90799004895-57; do valor originário R\$ 16.325,57, (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), bem como INTIMADOS para no prazo de 05 dias efetuarem o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 20 de setembro de 2006.

**ADIR COSTA PEREIRA  
AUXILIAR JURAMENTADO  
AUTORIZADO PELA PORTARIA 01/98-DF**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – FORO REGIONAL DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ- PR  
EDITAL DE PRACEAMENTO, COM PRAZO DE 15  
DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a pracaamento, o imóvel abaixo descrito, na seguinte forma:

**1ª PRAÇA-**

Dia 28/11/2006 às 13hrs, por valor não inferior a avaliação. Local: Cartório Cível de Almirante Tamandaré, Av. Emilio Johnson, 953, Centro

Processo: Autos de EXECUÇÃO n. 1203/2005, em que é exequente Fazenda Estadual e executado Transportes CZE Ltda.

Descrição do bem: 1.0 01 tomada de força 112h, hidráulica completa, para uso de levantamento de caçamba.

Avaliação- Sendo o bem avaliado em: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Ônus:**

Nos autos nada consta.

Almirante Tamandaré, 18 de setembro de 2006.

**ADIR COSTA PEREIRA  
AUXILIAR JURAMENTADO**

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDILSON DOS  
SANTOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
PARA PUBLICAÇÃO EM TRÊS VEZES, COM  
INTERVALOS DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1184 DO CPC.  
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 358/2002, movida por IRACI OLGA DOS SANTOS, em 16.06.2006, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de EDILSON DOS SANTOS, filho de José Ribeiro dos Santos e Iraci Olga dos Santos, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. IRACI OLGA DOS SANTOS, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca de Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**ADIR COSTA PEREIRA  
AUXILIAR JURAMENTADO**

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ZENILDA BELO DAS  
NEVES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
PARA PUBLICAÇÃO EM TRÊS VEZES, COM  
INTERVALOS DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 1184 DO CPC.  
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora ELISIANE MINASSE, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré-Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 914/2003, movida por ALVINA APARECIDA ALVES DE LIMA LARA, em 14.02.2006, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de ZENILDA BELO DAS NEVES, filha de José Belo das Neves e Doroti da Hora Neves, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. ALVINA APARECIDA ALVES DE LIMA LARA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interditada. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca de Curitiba, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, Adir Costa Pereira, auxiliar juramentado, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito, portaria DF- 01/98.

**ADIR COSTA PEREIRA  
AUXILIAR JURAMENTADO**

## Altônia

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,  
ESTADO DO PARANÁ.**

**“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA  
GARCIA”  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
RUA OLAVO BILAC, 636 FONE (044) 659-1373 CEP  
87.550-000  
VIRGILIO BOEING ANDRÉ BOEING  
ESCRIVÃO JURAMENTADO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-  
A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª.  
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA,  
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.**

Autos nº 248/05 – Interdição

Requerente: Cícero Donizete Candido

Interditando: Marli Caetano de Matos

Data da Sentença: 27 de junho de 2006

Causa: Deficiência Mental

Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil

Curador: Cícero Donizete Candido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial “Diário da Justiça”, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro, do ano de 2.006 (Dois mil e seis). Eu, \_\_\_\_\_, Virgilio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

**VIRGILIO BOEING  
ESCRIVÃO**



**Alto Piquiri****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de CITAÇÃO de AMARILDO CÂNDIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de julho de 1949, filho de Síneio Almeida dos Santos e Rosa Barbosa de Almeida, residente e domiciliado em lugar incerto, para no prazo de três (03) dias, efetuar em Cartório o pagamento das três (03) últimas prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$-528,65 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizada na data do pagamento, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, pelo prazo de um (01) ano e três (03) meses, referente aos Autos nº.208/2006 de Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente FRANCISCA CUNHA DOS SANTOS, representado(a) por sua genitora SIDÔNIA FRANCISCA DOS SANTOS, e requerido, AMARILDO CÂNDIDO DOS SANTOS. JUÍZA: DRª. ANNE REGINA MENDES – Juíza de Direito. Alto Piquiri-PR, aos 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Firmo da Silva Mendes), Escrivão, que subscrevo.

**FIRMINO DA SILVA MENDES  
ESCRIVÃO  
ASSINA POR ORDEM JUDICIAL – PORTARIA Nº.14/93)**

**Apucarana****EDITAL DE CITAÇÃO DE Z.L.A.MARTINS -  
HOTELARIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Z.L.A.MARTINS – HOTELARIA, na pessoa da Sra. ZULMA IRENE ALDERETE DE MARTINS, que por este Juízo e Cartório se processam autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 394/2005, em que é exequente: BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA e executada: Z.L.A.MARTINS – HOTELARIA, ficando CITADA a EXECUTADA, na pessoa de sua representante Sra. Zulma Irene Alderete de Martins, do inteiro teor da inicial, cujo resumo é o seguinte: “a exequente é credora da executada pela importância líquida de R\$ 18.798,88 (até 30.11.05), representada pelos cheques”; para efetuar o pagamento do principal reclamado, devidamente atualizado, acrescido das cominações legais, ou nomear(em) bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu (a), (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**(A) MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
JUÍZA DE DIREITO.**

**Arapongas**

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
ARAPONGAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
CHARLES WESLEY GASPARINE  
CPF.MF.040.642.749.62  
PRAZO: 20 DIAS.**

O Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Pr, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 20 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedidos dos autos n.º638/03, relativos à Medida Cautelar de Arresto, em fase de Execução de Sentença, promovida por Laertes Osti contra Charles Wesley Gasparine, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o executado e depositário fiel CHARLES WESLEY GASPARINE, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.R.G.n.7.525.108.04, inscrito no CPF. do MF. sob o n.º040.642.749.62, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Arapongas, à rua Papa Piri, n.290, Apto.4, Vila Édio, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, fazer a entrega, neste Juízo, dos bens penhorados, seguintes: “317(trezentos e sessete) chapas de MDF, sendo 280 chapas de 15 mm e 37 chapas de 9 mm, do tipo crua, de dimensão 2,44mX1,22m, não de 1º linha, avaliadas em R\$11.668,00”; e “36 (trinta e seis) chapas de aglomerado (20mm), do tipo crua, tamanho padrão (2,75X1,85m), não de primeira linha, avaliadas em R\$ 2.016,00” SOMA DAS AVALIAÇÕES: R\$13.684,00 em 11 de novembro de 2005, SOB PENA DE LHE SER DECRETADA A PRISÃO, PELO PRAZO DE ATÉ UM ANO, como depositário infiel. O Executado encontra-se em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento do Credor. Advogado do Credor: Dr. Leonel Eduardo de Araujo, OAB.PR.9901, com escritório profissional à Avenida Arapongas, n.651, salas 06,

08 e 10, centro, Arapongas, Paraná. Arapongas, vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando Migliorini Neto), Empreg. Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

**EVANDRO LUIZ CAMPAROTO  
JUÍZ DE DIREITO**

**Arapoti****EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) DE  
INTERESSADOS INCERTOS AUTOS DE USUCAPIÃO  
N.º 251/2006.**

**REQUERENTE:- EUTÁLIA MENDES BARBOSA E  
ONIVALDO BARBOSA REQUERIDOS:- INTERESSA-  
DOS INCERTOS.**

CITA para que, manifestem interesse na causa, e, querendo, contestem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelos autores na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). DESCRIÇÃO DO BEM: - “Partindo do vértice inicial V1 na barra do Rio Natureza com um córrego, com as coordenadas U.T.M.L=618854,45/N=7349128,16 e seguindo pelo Córrego divisando com Arnobio Pereira de Araújo e Marino Carlos de Gouveia com vários rumos por 1.197,35 metros até urna cerca em V2, daí segue por cerca divisando com Benedito Marques com rumo 38°04' 23"SO por 356,14 metros até V3, onde faz canto e segue com o mesmo confrontante com rumo 49°29'21"SE por 595,64 metros até V4, onde faz canto e segue divisando com o último confrontante com rumo 60°51'38"SO por 151,71 metros até a estrada em V5, daí segue pela estrada com a mesma confrontação com rumo 38°18' 26"SE por 298,38 metros e ainda pela estrada divisando com Moises da Silva Leal com rumo 24°18'13"SE por mais 156,59 metros até V6 com as coordenadas U.T.M.L=620111,41/N=7347412,97, onde faz canto e segue por cerca divisando com Marino Carlos Gouveia com rumo 55°50' 06"SO por 782,60 metros até o Rio Natureza em V7, daí segue pelo Rio Natureza divisando Marliano Munsfeld e Inpacel com vários rumos por 2.351,14 metros até o ponto de partida V1.” ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 08 de setembro de 2006. Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

**DANIELLE NOGUEIRA NOTA  
JUÍZA DE DIREITO**

**Assis Chateaubriand****EDITAL DE CITAÇÃO DE DIRSO LINDOLFO DA  
SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ – JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de trinta (30) dias, que pôr este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos n.º 133/2002 de Ação de Execução de Alimentos, em que são exequentes LEANDRO ADILSON LINDOLFO RAMOS DA SILVA e executado DIRSO LINDOLFO DA SILVA. E, não tendo sido possível CITAR pessoalmente DIRSO LINDOLFO DA SILVA, brasileiro, divorciado, filho de Sebastião Lindolfo da Silva e Ana Francisca do Nascimento, por encontrar-se em lugar incerto, CITA-O, através o presente edital, para que efetue o pagamento, em vinte e quatro horas, da importância de R\$ quinhentos e e quarenta e quatro reais e quinze centavos), referente às custas processuais e honorários advocatícios, ou garanta com oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem e necessários sejam, para a garantia do débito. Os requerentes gozam do benefício da Justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Eu, (Terezinha Inês Scodro), auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

**(A) LUZIA ESTELITA VENTURIM  
ESCRIVÃ  
AUT. PORTARIA 13/2000**

**Bela Vista do Paraíso****EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON  
ROLIN DE OLIVEIRA - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELAVISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 52/1998, de Execução Fiscal, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra W. ROLIM & CIA LTDA e WILSON ROLIM DE OLIVEIRA, que por despacho de fl. 230, determinou a CITAÇÃO de WILSON ROLIN DE OLIVEIRA, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida, bem como para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$8.372,57 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: “Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos

pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor”. PETIÇÃO: “A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por sua procuradora, vem propor ação executiva fiscal contra o devedor W. ROLIM & CIA LTDA, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões nº 02217409-6, 02242910-8 e 02251696-5, que representa o valor de R\$.2.102,16. Assim requer a citação do devedor para no prazo legal de cinco dias pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução seja efetivada penhora de bens, prosseguindo-se até a satisfação do Crédito Tributário. P. Deferimento. Londrina, 24/07/1998. (a) Marisa da Silva Sigulo-Procuradora. PETIÇÃO DE FL. 226: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem expor e requerer a citação por edital do executado, face o conteúdo do AR, que notícia que esta em lugar incerto e não sabido, bem como a impossibilidade de localização de endereço para citação pessoal. Termos em que P. Deferimento. Londrina, 12/07/2006. (a) Sônia Regina D. Barata C. Bispo-Procuradora. DESPACHO DE FL. 230: “Autos nº 52/98-Execução. 1) Defiro o pedido de fl. 226. 2) Cite-se, na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Bela Vista do Paraíso, 02/08/2006. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu, Luci G. M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

**(A) HELDER JOSÉ ANUNZIATO  
JUÍZ DE DIREITO.**

**Campina Grande do Sul****EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO  
DA EXECUTADA COMPENSADOS JEDAMAR IND. E  
COM. LTDA., COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.**

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que será levado a público pregão de venda e arrematação do bem ou dos bens penhorado(s), da seguinte forma:

**1ª PRAÇA:** Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.

**2ª PRAÇA:** Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas pelo maior lance oferecido, salvo lance vil, a critério do Juízo

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** “Lote de Terreno n.º 11 (onze), da quadra n.º 07 (sete), da Planta ‘BONANÇA – SÍTIOS DE RECREIO’, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área total de 2.100,00m². IF. 02.03.01.015.0700.01, objeto da matrícula n.º 7.825, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 20.415,01 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo)”; “Lote de Terreno n.º 12 (doze), da quadra n.º 07 (sete), da Planta ‘BONANÇA – SÍTIOS DE RECREIO’, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área total de 2.100,00m². IF. 02.03.01.015.0230.01, objeto da matrícula n.º 07.241, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 20.415,01 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo)”; “Lote de Terreno n.º 13 (treze), da quadra n.º 07 (sete), da Planta ‘BONANÇA – SÍTIOS DE RECREIO’, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área total de 2.100,00m². IF. 02.03.01.015.0730.01, objeto da matrícula n.º 07.242, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 20.415,01 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo)”; e, “Lote de Terreno n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 07 (sete), da Planta ‘BONANÇA – SÍTIOS DE RECREIO’, situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com área total de 2.100,00m². IF. 02.03.01.015.0200.01, objeto da matrícula n.º 7.826, do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 20.415,01 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo)”.  
**AVALIAÇÃO:** Valor total da Avaliação: R\$ 81.660,04 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos), apurado em 31/07/2006, a ser devidamente corrigido.

**DEPÓSITO:** Em mãos da Depositária Pública desta Comarca  
**PROCESSO:** Autos de EXECUÇÃO, autuado sob nº 281/2005, em que EDISON KELER MOCELIN, move contra COMPENSADOS JEDAMAR IND. E COM. LTDA.  
**INTIMAÇÃO:** Do Exequente e da Executada.  
**ÔNUS:** Não consta nos autos.

**OBSERVAÇÃO:** Caso não haja expediente forense na(s) data(s) fixada(s), o(s) mesmo(s) será(ão) transferido(s) para o mesmo horário no 1º dia útil subsequente.

**CAMPINA GRANDE DO SUL,** 14 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO  
ESCRIVÃ/ASS. AUTORIZADA PELA PORTARIA N.º  
02/2002**

**Campo Mourão****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DIRCE GONZAGA,  
COM PUBLICAÇÃO GRATUITA.**

DATA DA SENTENÇA:..... 10 DE JANEIRO DE 2006  
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... Retardo Mental Grave CID F 72, e é considerada incapaz de reger sua própria pessoa  
LIMITES DA CURATELA:..... TOTAL  
INTERDITANDO:..... DIRCE GONZAGA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.314.024-SSP-SP, nascida aos 31/08/1946  
CURADORA:..... ELINDA GONZAGA MARTINS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.846.879-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.772.998-50  
PROCESSO:..... AUTOS N.º 099/1998  
Campo Mourão, 31 de agosto de 2006.

Eu \_\_\_\_\_ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO  
JUÍZ DE DIREITO**

**Cascavel**

**P O D E R J U D I C I Á R I O  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL  
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2320 - BAIRRO ALTO  
ALEGRE – 3228-2993  
ESTADO DO PARANÁ  
EDI RONALD ALTHEIA  
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DANIEL ROCKER - E  
EVENTUAIS INTERESSADOS – PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao réu DANIEL ROCKER, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 1.646.524, inscrito no CPF nº 028.575.969-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, e eventuais interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO, sob nº 001069/2006 em que GEMA RONCHI move contra DANIEL ROCKER, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita: “GEMA RONCHI, vêm a presença de V. Exa. propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO tendo por objeto o domínio da propriedade do imóvel denominado lote de terras urbano nº 1 da quadra nº 15 do Loteamento denominado Jardim Metropolitano, com área de 495,00m2, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, figurando no pólo passivo DANIEL ROCKER, brasileiro, solteiro, em lugar incerto e não sabido, em cujo nome está transcrito o imóvel usucapiendo, pelos fatos a seguir expostos: OBJETO DESTA AÇÃO: a obtenção de sentença judicial declaratória reconhecendo que a Requerente está na posse mansa e pacífica há 23 anos no lote transcrito, e em consequência, declarar o domínio do imóvel, ordenando a matrícula do referido lote em nome da Requerente, arcando o requerido com as sucumbentes custas, despesas e verba honorária, fixada esta entre os limites legais (CPC, art. 20 § 3º). DOS FATOS: ...A requerente comprou o imóvel de terceiro no ano de 1983, do qual não se recorda o nome, pois também não realizou contrato de compra e venda com o mesmo. Na posse do imóvel, assumiu todas as dívidas do imóvel... Face a ocupação do imóvel pela requerente durante esse lapso de tempo, que se comprovará com as declarações das testemunhas e será corroborado através da instrução judicial, onde se encontra residindo durante toda prescrição aquisitiva, é que deu origem ao presente Usucapião, dentro do parâmetro da boa fé, uma vez que ninguém nunca reclamou da ocupação mansa e pacífica do imóvel referido... O imóvel usucapiendo está registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da cidade de Cascavel/PR, em nome de DANIEL ROCKER, ora requerido, conforme matrícula nº 42.470, livro nº 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis... REQUERIMENTO: A Requerente pretende por esta ação, obter a declaração judicial, dando-lhe o domínio do referido lote, bem como o direito real de propriedade do imóvel... A citação do réu, por edital, se tiver interesse de agir, no prazo legal e acompanhar o procedimento em todas as suas fases, observado o disposto no art. 232, IV do CPC. A citação dos confinantes/proprietários do imóvel usucapiendo, conforme mapa, demonstra-se possuir 02 confinantes: Lote 02 – OLECIO VALBIRIO e MERCEDES MAMDA HUTT; Lote 18 – NATALINA FARIAS MAZIERO e ARLINDO MAZIERO, para acompanharem o curso do procedimento em todas as suas fases, podendo, se assim julgarem necessário, resistirem ao pedido, no prazo de 15 dias. A cientificação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal... A intimação do Ministério Público... A concessão da justiça gratuita... DAS PROVAS: A produção de prova documental, pericial, de todos os meios probantes em direito admitidos, inclusive testemunhal, depoimento pessoal do réu, pena de confissão... Dê-se à causa o valor de R\$ 20.000,00. T. em que, P. Deferimento. Cvel., 20/09/2006. (a.) Rubens Fernandes Júnior – OAB/PR 40.017 – ADVOGADO”. - DESPACHO DE FLS. 20: “1. Defiro provisoriamente o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, as pessoas em cujo imóvel está registrado (transcrito), e os confinantes pessoalmente. 3. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados. 4. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. 5. Oficie-se à OAB solicitando a nomeação de Curador Especial aos citados por edital. 6. Intime-se o representante do Ministério Público. Cvel., 21/09/2006. (a.) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves, Juiz de Direito Designado”. - É o presente edital, para CITAÇÃO do réu DANIEL ROCKER – e eventuais interessados, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) “não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMETADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA N.º 1/  
2003  
(ART. 225, VII, CPC) - MLS**



**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PLANO SUL ADMIN. ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS S/C LTDA. EMPRESA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E EMIRISON ALDERICO CORTES, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requeridos PLANO SUL ADMIN. ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS S/C LTDA. EMPRESA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E EMIRISON ALDERICO CORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ACAO CIVIL PUBLICA sob nº 000852/2003 em que <is.IN>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move contra PLANO SUL ADMIN. ASSES. MERC. DE CAPITAIS S/C LTDA. MACIEL BATISTA DOS SANTOS, EMIRISON ALDERICO CORTES e JOAO GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS, cuja a inicial vai seguir transcrita: O Ministério Público do Paraná, instaurou o Inquérito Civil nº 07/03, em face de reclamações formalizadas junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Cascavel, visando apurar a regularidade de pessoa jurídica requerida quanto a formação de Sociedades em Conta de Participação, cujo objetivo contratual é de possibilitar aos interessados a aquisição de imóveis, mediante pagamento em prestações. Dos procedimento instaurado verifica-se que a pessoa jurídica requerida, em que pese afirmar a natureza comercial dos contratos firmados com os reclamantes, na verdade prometia aos interessados recursos, através de um financiamento próprio, a realização do sonho da casa própria. O Banco Central, informou não constar do banco de dados daquela autarquia, qualquer registro de autorização da empresa PLANOSUL ADM. E ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS LTDA, para operar no mercado como instituição financeira ou para formar e administrar grupo de consórcio. Requer seja concedida a tutela antecipatória determinado-se que os requeridos, até sentença final, se abstenham de oferecer ao público consumidor e de celebrar denominados contrato comercial de sociedade em conta de participação ou sob qualquer outra nomenclatura, que tenha por objeto a captação de poupança popular, visando aquisição, construção ou reforma de imóveis ou de qualquer outro bem. Requer a intimação para que dêem efetivo cumprimento à medida de antecipação da tutela e a citação destes para todos os termos da ação. Valor da causa de R\$ 15.000,00. Pede Deferimento. Andréia Simone Frias. Promotora de Justiça. **DESPA-CHO DE FLS. 128: ...3. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** dos boqueios constantes dos itens a a f de fls. 25/26m sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, mais bloqueio dos valores da sociedade e dos sócios requerido às fls. 27/28. Após citem-se a sociedade e os sócios, por precatória à Comarca de Curitiba, para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial e intime-se-os para cessar a atividade, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 e para prestar as informações solicitadas a fls. 25/26, no prazo de dez (10) dias, igualmente sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 a contar do escoamento do prazo. Por fim para dar maior publicidade ao ocorrido, intime-se por edital aos consumidores da existência da presente ação e para que efetuem o pagamento diretamente em juízo. Cascavel, 23 de outubro de 2003. (a) Fabrício Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. **DESPA-CHO DE FLS. 163: 1.** Depreque-se a citação de Maciel Batista dos Santos e João Guilherme Fernandes dos Santos. 2. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias as empresas indicadas no item 3 fl. 162. Cascavel, 25/05/2005. (a) Fabrício Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de **INTIMAÇÃO**, dos requeridos PLANO SUL ADMIN. ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS S/C LTDA. EMPRESA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e EMIRISON ALDERICO CORTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que os mesmos cesse a atividade sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, bem como para que preste as informações solicitadas a fls. 25/26, no prazo de (10) dias, igualmente sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 a contar do escoamento do prazo e a CITAÇÃO dos mesmos, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, (art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2005.

EU (a)\_(Irene Alves de Souza) - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA  
PELA PORTARIA 07/92  
(ART. 225, VII, CPC)  
ORIGINAL ASSINADO**

**P O D E R J U D I C I Á R I O  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ  
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR  
ESCRIVÃ**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO

TO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os termos dos autos de USUCAPIAO sob nº 000314/2006 em que ALLINE EMANUELE DE OLIVEIRA move contra ALÍPIO PIO GONÇALVES e IRENE DOS SANTOS GONÇALVES, cujo resumo da inicial vai a seguir transcrito: No ano de 1984 os Reus Alípio Pio Gonçalves e Irene dos Santos Gonçalves, alienaram a propriedade, por meio de um Contrato Particular de Compra e Venda de um lote de com área de 241,22, situado na Rua Pará nº 774, nesta Cidade, ao Sr. Abílio Mendes pelo preço de 500.000,00. O respectivo lote fazia e faz parte de um imóvel composto de 1.150,00m2, atualmente sob matrícula 017,227 do C.R.I. 3º Ofício desta Comarca. O Sr. Abílio Mendes permaneceu na posse do imóvel por três anos, sendo que no ano 1987, o alienou a Sra. JUREMA TAVARES. No ano de 1988, a Sra. Jurema Tavares, alienou o imóvel que comprara do Sr. Abílio Mendes, aos pais da Autora, MARIA DE FATIMA SEGHETTO CHAGAS e SAUL CHAGAS. A venda foi efetivada por meio de um Contrato Particular de Compra e Venda, sendo transferido a área de 241,22, pelo valor ajustado de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pago pelo cheque nº 229541, Banco Meridional do Brasil, emitido pela mãe da Autora Maria de Fatima Seghetto Chagas. No ano de 1994 os pais da Autora transferiram o imóvel, por meio de um contrato a ela e sua irmã Miriam Jaqueline Goulart, permanecendo no imóvel apenas a autora. Ante o exposto requer: a) o recebimento da presente ação; b) os benefícios da justiça gratuita, vez que a requerente se declara pobre no sentido jurídico da palavra; c) o benefício da assistência gratuita do Cartório de Registro de Imóveis de acordo com a lei 10.257/2001 art. 12 par. 2º; d) intimação do Ministério Público para intervir no feito ad finem; e) a citação pessoal do reus e de terceiros incertos ou não sabidos, com interesse no feito, por edital, para que, querendo apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia. f) citação pessoal dos confinantes, para apresentarem resposta no prazo legal; g) a expedição dos ofícios de praxe, sem prejuízo da citação editalícia; h) a intimação por via postal dos representantes das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para que manifestem interesse na causa; i) a declaração, por fim do domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo. Dase o valor da causa R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Cascavel, 24/03/2006. (a)Marcelo Navarro. **DESPA-CHO DE FL. 52: ...**Após cite-se o Réu por mandato e eventuais interessados, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, com advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta e de quinze (15) dias. Citem-se os confinantes dos imóveis, bem como os respectivos cônjuges também com as advertências legais e consignando-se o prazo para resposta. Cientifique-se os representantes das Fazendas Públicas da União Estado e Municipal. De-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.Cascavel, 05/04/2006. (a) Fabrício Priotto Mussi. **JUIZ DE DIREITO.** E, para que chegue ao conhecimento dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que assinala, o prazo de vinte (20) dias, o qual deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local no lugar de costume, cientes de que o prazo para contestação será de quinze (15) dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação serão presumidos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos oito (08) de setembro de 2006. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

**IRENE ALVES DE SOUZA  
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA 07/92  
(ART.225, VII, CPC)**

## Cianorte

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA  
ESCRIVÃO**

**NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA.  
MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO  
BUENO  
EMPREGADAS JURAMENTADAS  
3ª VIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ED ELLEN INDUSTRIA E  
COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF  
81.668.824/0001-36). NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL EDGAR DE SOUZA MARTINS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ED ELLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF 81.668.824/0001-36), na pessoa de seu representante legal EDGAR DE SOUZA MARTINS, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL e COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 13.626,82, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 55.603.653-0, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a

fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000091/1997 que INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra ED ELLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000091/1997. Expeça-se novo edital para publicação. Intime-se. Cianorte, 22/08/2006. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 21 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varellla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO  
NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA.  
MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO  
BUENO  
EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DO(A/S) EXECUTADO(A/S) CREUSA ALVES DA SILVA  
(CPF/MF 387.557.189-49), E DE SEU CÔNJUGE SE  
CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) CREUSA ALVES DA SILVA (CPF/MF 387.557.189-49), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000108/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra CREUSA ALVES DA SILVA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel: Data de terras sob nº 05, da Quadra nº 02, da Zona 42 (Jardim Universidade II), situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 694,08 metros quadrados. Sem registro no CRI. Avaliado em R\$ 30.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000108/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varellla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO  
NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA.  
MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO  
BUENO  
EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DO(A/S) EXECUTADO(A/S) ERICA BARBARA  
CARDOSO BRANCO (CPF/MF 030.027.019-47), E DE  
SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE  
TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ERICA BARBARA CARDOSO BRANCO (CPF/MF 030.027.019-47), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000152/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ERICA BARBARA CARDOSO BRANCO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“01 imóvel constituído pela Data de terras sob nº 18, da Quadra nº 143, da Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 622,72 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Avenida América, numa extensão de 20,05 metros; Lado direito com a data nº 17, numa extensão de 33,83 metros; Lado esquerdo com a data nº 19, numa extensão de 32,47 metros; e finalmente fundos com a data nº 07, numa extensão de 17,52 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte. Contendo como benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria, para uso residencial, apartamento 22, bloco 01, Conjunto João Melão, com área construída de aproximadamente 59,3975 metros quadrados. Avaliado o imóvel (apartamento) em R\$ 45.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000152/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar que-

rendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varellla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO  
NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA.  
MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO  
BUENO  
EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DO(A/S) EXECUTADO(A/S) EDSON DUARTE  
MOREIRA (CPF/MF 778.912.289-49), E DE SEU  
CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) EDSON DUARTE MOREIRA (CPF/MF 778.912.289-49), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000136/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra EDSON DUARTE MOREIRA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data nº 31, da Quadra nº 31 (Jardim Asa Branca II), situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 315,81 metros quadrados, sendo data vazia. Sem registro no CRI. Avaliada em R\$ 15.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000136/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varellla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO  
NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA.  
MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO  
BUENO  
EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DO(A/S) EXECUTADO(A/S) GILMAR DE ARAUJO  
(CPF/MF 434.927.549-53), E DE SEU CÔNJUGE SE  
CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) GILMAR DE ARAUJO (CPF/MF 434.927.549-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000176/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra GILMAR DE ARAUJO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 28, da Quadra nº 01, da Zona 19 do Conjunto Ovídio Franzoni, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 315,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Jordão, numa extensão de 14,00 metros; Lado direito com a rua Capivari, na distância de 22,50 metros; Lado esquerdo com a data nº 29, na largura de 22,50 metros, e finalmente fundos com a data nº 27, numa extensão de 14,00 metros. O referido imóvel contém benfeitorias: uma construção em alvenaria, para uso residencial com área de 36,02 metros quadrados. Avaliado em R\$ 23.000,00”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000176/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgolino Ferreira Varellla), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 506.289.769-68), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) MIGUEL TAVARES GONCALVES (CPF/MF 506.289.769-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000329/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MIGUEL TAVARES GONCALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“Imóvel de Data de terras sob nº 11, da Quadra nº 35, da Zona 07, situadas no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 510,00 metros quadrados, fazendo frente para a Praça Assunção, sendo 17,00 metros de frente e fundo, e 30,00 metros nas laterais. Avaliada em R\$ 30.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000329/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) RENATO JULIANI DO NASCIMENTO (CPF/MF 570.865.329-91), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) RENATO JULIANI DO NASCIMENTO (CPF/MF 570.865.329-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000380/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra RENATO JULIANI DO NASCIMENTO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 Imóvel constituído pela data de terras sob nº 13-R, da Quadra nº 04, da Zona 16, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área total de 195,00 m2, aproximadamente, com as seguintes divisas e metragens constantes da Planta Oficial desta cidade, Mapa da cidade de Cianorte: Frente para a Rua das Palmeiras, numa extensão de 15,00 metros; com a travessa dos Coqueiros numa extensão de 13,00 metros; com a data 13-A, numa extensão de 15,00 metros; e finalmente com parte da data nº 12, numa extensão de 13,00 metros, no referido imóvel não contém benfeitorias. Avaliado em R\$ 18.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000380/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 18 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) SEBASTIAO SILVERIO CÂNDIDO (CPF/MF 331.362.899-00), E DE SEU*

**CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) SEBASTIAO SILVERIO CÂNDIDO (CPF/MF 331.362.899-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000394/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra SEBASTIAO SILVERIO CANDIDO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 16-R, da Quadra nº 03, da Zona 06, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 259,35 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Henrique Dias, numa extensão de 13,00 metros; Lado direito com a data nº 15 na distância de 19,95 metros; Lado esquerdo com a Avenida América, na largura de 19,95 metros; e finalmente, fundos com a data nº 16-A, numa extensão de 13,00 metros. OBS: O referido imóvel contém benfeitorias como: a) Uma construção em alvenaria, para uso residencial com área de 120,95 m2. Avaliado em R\$ 35.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000394/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) SHIRLEY SEVERINO MOURA (CPF/MF 548.217.979-68), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) SHIRLEY SEVERINO MOURA (CPF/MF 548.217.979-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000395/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra SHIRLEY SEVERINO MOURA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 imóvel constituído pelo Apartamento nº 11, localizado no pavimento Térreo do Bloco B-5, do Conjunto residencial João José Melão – Avenida América, 2069, Edificado sobre as datas nº 07 a 18, da Quadra nº 143 da Zona um, desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área construída de 59.3975 m2; área privativa de 53,94 m2; área de uso comum de 5,4575 m2; útil de 48,53 m2 e fração de terreno de 71,15625 m2. Confrontações: Tomando como referência o acesso principal do Bloco, é o primeiro apartamento do lado Esquerdo, fazendo limites com os seguintes: à Esquerda: área comum não edificada contígua a área destinada ao Estacionamento; à Direita: área comum não edificada usada como acesso do bloco; à frente área comum não edificada contígua a área destinada a recreação; ao fundo: apartamento nº 12. Avaliado em R\$ 55.000,00,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000395/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 05/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) SONIA MARIA FERNANDES (CPF/MF 388.887.429-72), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) SONIA MARIA FERNANDES (CPF/MF 388.887.429-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000400/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra SONIA MARIA FERNANDES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº 12, da Quadra nº 04, Zona 22, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 206,00 m2, contendo benfeitorias: 01 construção em alvenaria medindo 86,40 m2, servido com água encanada, energia elétrica e linha telefônica, avaliada em R\$ 35.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000400/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) VALDECIR MODENA (CPF/MF 548.546.879-91), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) VALDECIR MODENA (CPF/MF 548.546.879-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000409/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra VALDECIR MODENA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 Imóvel constituído pelo Apartamento nº 13 localizado no pavimento térreo do Bloco B-1 do Conjunto Residencial João José Melão – à rua Fernão Dias, 1673, Edificado sobre as datas nº 07 a 18, da quadra nº 143 da Zona 01, desta cidade e Comarca de Cianorte, com área de 59.3975 m2; área privativa de 53,94 m2; para uso comum de 5,4575 m2; útil de 48,53 m2 e fração de terreno de 71,15625 m2. Confrontações: Tomando como referência o acesso principal do Bloco, é o segundo apartamento do lado direito, fazendo limites com os seguintes: à Esquerda: área comum não edificada entre este e o apartamento nº 12; à Direita: área comum não edificada entre o bloco B-1 e o Bloco B-2; à frente apartamento nº 14; ao fundo: área comum não edificada confronte à rua Fernão Dias. Avaliado em R\$ 55.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000409/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) EDILENE APARECIDA PINESSO ALVES (CPF/MF 699.444.749-91), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) EDILENE APARECIDA PINESSO ALVES (CPF/MF 699.444.749-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000445/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra EDILENE APARECIDA PINESSO ALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 Imóvel constituído pela data de terras sob nº 18 da Quadra nº 90, Zona 01, do perímetro urbano desta cidade, com área total de 490,00 m2. OBS: Os dados foram retirados do Mapa Oficial da cidade: Frente para a Rua Padre Anchieta, numa extensão de 14,00 metros; Lado direito com a data nº 17, numa extensão de 35,00 metros; Lado esquerdo com a data nº 19, numa extensão de 35,000 metros; e finalmente fundos com a data nº 10, numa extensão de 14,00 metros, no referido imóvel contém 01 residência em alvenaria, coberta com telhas de Eternit, medindo aproximadamente cada uma 120,00 m2.*

*sob nº 01, da Quadra nº 144, da Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, PR, com área de 646,05 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Arthur Bernardes, com extensão 21,11 metros; Lado direito com a data nº 19, com extensão de 30,78 metros; Lado esquerdo com a Praça Osvaldo Cruz, com extensão de 23,34 metros e, finalmente fundos com a data nº 02 com extensão de 26,64 metros. OBS: os dados constantes, foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte, PR, Contendo como benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria, para uso residencial, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 95,00 metros quadrados. Avaliado em R\$ 100.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000445/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) RUBENS MANFRINATO (CPF/MF 023.362.199-72), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) RUBENS MANFRINATO (CPF/MF 023.362.199-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000467/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra RUBENS MANFRINATO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“Imóvel constituído pelo Lote de terras nº 358-A-1-A (subdivisão do lote nº 358-A) da Gleba Patrimônio Cianorte, situado neste Município de Cianorte, Paraná, com área de 0,402 hectares ou sejam 0,16 alqueires paulistas, com as divisas, confrontações e benfeitorias constantes da Matrícula nº 13312, devidamente registrado no CRI – 2º Ofício, desta cidade e Comarca de Cianorte. Avaliada em R\$ 39.000,00”,* para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000467/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) WALDELEY PERASSOLI (CPF/MF 413.554.409-63), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) WALDELEY PERASSOLI (CPF/MF 413.554.409-63), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000470/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra WALDELEY PERASSOLI, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *“01 Imóvel constituído pela data de terras sob nº 18 da Quadra nº 90, Zona 01, do perímetro urbano desta cidade, com área total de 490,00 m2. OBS: Os dados foram retirados do Mapa Oficial da cidade: Frente para a Rua Padre Anchieta, numa extensão de 14,00 metros; Lado direito com a data nº 17, numa extensão de 35,00 metros; Lado esquerdo com a data nº 19, numa extensão de 35,000 metros; e finalmente fundos com a data nº 10, numa extensão de 14,00 metros, no referido imóvel contém 01 residência em alvenaria, coberta com telhas de Eternit, medindo aproximadamente cada uma 120,00 m2.*



*Avaliada em R\$ 120.000,00*, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000470/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 18 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000320/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MARIO JOSE SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*01 Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 12, da Quadra n° 17, da Zona 10, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, PR, com área de 551,25 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Carandai, com extensão de 15,00 metros; Lado direito com a data n° 11, com extensão de 36,75 metros; Lado esquerdo com a rua Ivaí, com extensão de 36,75 metros; e finalmente fundos com a data n° 13, com extensão de 15,00 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte, PR. Imóvel sem benfeitorias, lote vago, avaliado em R\$ 12.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000320/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) CELIO DE ALENCAR MOREIRA (CPF/MF 203.732.369-72), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) CELIO DE ALENCAR MOREIRA (CPF/MF 203.732.369-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000090/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra CELIO DE ALENCAR MOREIRA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 05, da Quadra 53, Bairro Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná. Com área total de 612,50 m2, contendo como benfeitorias 01 casa de alvenaria medindo 239,52 m2, e servida por água encanada, linha telefônica, energia elétrica e asfalto. Avaliada em R\$ 120.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000090/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) ANGELO GIORGETTE NETO (CPF/MF 794.364.559-68), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ANGELO GIORGETTE NETO (CPF/MF 794.364.559-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000052/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ANGELO GIORGETTE NETO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel: Data n° 20, da Quadra n° 31, Zona 31 (Jardim Asa Branca II), situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Pr, com área de 593,50 metros quadrados, sendo imóvel de esquina. Sem registro no CRI. Avaliado em R\$ 45.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000052/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto. Cianorte, 18 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) ANGELO GIORGETTE NETO (CPF/MF 794.364.559-68), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ANGELO GIORGETTE NETO (CPF/MF 794.364.559-68), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000052/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ANGELO GIORGETTE NETO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel: Data n° 20, da Quadra n° 31, Zona 31 (Jardim Asa Branca II), situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Pr, com área de 593,50 metros quadrados, sendo imóvel de esquina. Sem registro no CRI. Avaliado em R\$ 45.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000052/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto. Cianorte, 18 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) BENEDITO MORETI (CPF/MF 198.918.499-53), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) BENEDITO MORETI (CPF/MF 198.918.499-53), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000083/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra BENEDITO MORETI, que trami-

ta nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel: Data n° 17, da Quadra n° 90, da Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 490,00 metros quadrados, fazendo frente para a rua Padre Anchieta, sendo 14,00 metros de frente e fundos, e 35,00 metros nas laterais. Avaliada em R\$ 65.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000083/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 05/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) ARMANDO GARDIN (CPF/MF 011.892.129-00), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) ARMANDO GARDIN (CPF/MF 011.892.129-00), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000076/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ARMANDO GARDIN, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 001 da Quadra n° 007, Bairro 010, com área total de 396,50 metros quadrados, situada no Distrito de Vidigal, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Com as seguintes divisas: Frente para a rua Dr. Cássio Vidigal, medindo 11,50 metros; lado direito com a Data n° 01-A, medindo 36,00 metros; lado esquerdo com a rua Marabá medindo 36,00 metros e, finalmente os fundos com a data n° 18, medindo 11,50 metros, contendo benfeitorias, um salão em madeira, de 60 m2, e uma residência de alvenaria de 25 m2, avaliada em R\$ 15.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000076/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) CELIO DE ALENCAR MOREIRA (CPF/MF 203.732.369-72), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) CELIO DE ALENCAR MOREIRA (CPF/MF 203.732.369-72), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000090/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra CELIO DE ALENCAR MOREIRA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 05, da Quadra 53, Bairro Zona 01, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná. Com área total de 612,50 m2, contendo como benfeitorias 01 casa de alvenaria medindo 239,52 m2, e servida por água encanada, linha telefônica, energia elétrica e asfalto. Avaliada em R\$ 120.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000090/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte,

te, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) GUSTAVO ILARIO (CPF/MF 884.573.899-04), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) GUSTAVO ILARIO (CPF/MF 884.573.899-04), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000182/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra GUSTAVO ILARIO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*01 Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 05 da Quadra n° 01, da Zona 10, no Distrito de Vidigal, com área total de 600,00 m2, com as seguintes divisas e metragens constantes da Planta Oficial do Distrito de Vidigal no Mapa do Patrimônio: Frente para a rua Kamenoski Otama, numa extensão de 14,50 metros; Lado direito com a data n° 04, numa extensão de 40,00 metros; Lado esquerdo com a data n° 06, numa extensão de 40,00 metros; e finalmente fundos com um lote Rural, numa extensão de 14,50 metros. No imóvel contém uma residência em madeira medindo aproximadamente 65,00 m2. Avaliado em R\$ 14.500,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000182/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado”. Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

*DO(A/S) EXECUTADO(A/S) JOAO SEVERINO DOS SANTOS (CPF/MF 031.993.579-54), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,*

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JOAO SEVERINO DOS SANTOS (CPF/MF 031.993.579-54), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob n° 000223/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO SEVERINO DOS SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “*01 Imóvel constituído pela Data de terras sob n° 10, da Quadra n° 20, da Zona 04, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Parangá, com extensão de 17,50 metros; Lado direito com a rua Londrina, com extensão de 300,00 metros; Lado esquerdo com a data n° 11, com extensão de 30,00 metros; e finalmente fundos com a data n° 09, com extensão de 17,50 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte. Contendo como benfeitorias: a) duas construções em alvenaria para uso residencial, com cobertura de eternit, com aproximadamente 60 metros quadrados cada uma. Avaliada em R\$ 50.000,00*”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos n° 000223/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 01/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto”. Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO



**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S) JOAO BATISTA ZOLIM (CPF/MF 239.489.229-34), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JOAO BATISTA ZOLIM (CPF/MF 239.489.229-34), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000212/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOAO BATISTA ZOLIM, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *"01 imóvel constituído pela Data de terras sob nº 001, da Quadra III, da Zona 03, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 525,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua São Francisco, numa extensão de 17,50 metros; Lado direito com a data nº 02, numa distância de 30,00 metros; Lado esquerdo com a rua Oyapoc, numa distância de 30,00 metros; e finalmente fundos com a data nº 18, numa largura de 17,50 metros. OBS: os dados constante foram extraídos da planta Oficial do Município de Cianorte, Paraná. Tendo as seguintes benfeitorias: a) uma construção em alvenaria para uso residencial, medindo aproximadamente 80,00 metros quadrados; b) uma construção para uso residencial, em madeira, medindo aproximadamente 55,00 metros quadrados. Ambas cobertas com telhas de barro. Avaliada em R\$ 50.000,00"*, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000212/2006. Converte-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 05/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto". Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA ESCRIVÃO NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA. MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOAQUIM COELHO DA SILVA (CPF/MF 024.207.249-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOAQUIM COELHO DA SILVA (CPF/MF 024.207.249-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.143,19, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1282, ou oferta(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000224/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOAQUIM COELHO DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000224/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 26/04/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 27 de abril de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S) JORGE QUINTINO FERREIRA (CPF/MF 055.389.729-25), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JORGE QUINTINO FERREIRA (CPF/MF 055.389.729-25), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000230/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JORGE QUINTINO FERREIRA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *"01 imóvel constituído pela Data de terras sob nº 09, da Quadra nº 15, da Zona 09, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, desta Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 600,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Avenida Paraná, com extensão de 15,00 metros; Lado direito com a data nº 08, com extensão de 40,00 metros; Lado esquerdo com a data nº 10, com extensão de 40,00 metros; e finalmente fundos com a data nº 14, com extensão de 15,00 metros. OBS: Os dados constantes foram retirados da Planta Oficial do Município de Cianorte. Com as seguintes benfeitorias: a) Uma construção em madeira, sem pintura, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 60 metros quadrados. Avaliada em R\$ 15.000,00", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000230/2006. Converte-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 05/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto". Cianorte, 14 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.*

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA ESCRIVÃO NOELI APDA. BARROS LUCHELLI, VIVIAN APDA. MARQUES DA SILVA ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE MORENO TEDARDI (CPF/MF 236.819.349-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE MORENO TEDARDI (CPF/MF 236.819.349-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 905,20, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1331, ou oferta(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000256/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE MORENO TEDARDI E OUTRO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000256/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 27/03/2006. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 29 de março de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A/S) EXECUTADO(A/S) JOSE ADENOR DA SILVA BRITO (CPF/MF 281.581.059-04), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) JOSE ADENOR DA SILVA BRITO (CPF/MF 281.581.059-04), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000233/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JOSE ADENOR DA SILVA BRITO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *"Imóvel constituído pela Data de Terras sob nº03, da Quadra nº 01, da Zona 37, do Conjunto Ilha Bela, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 236,60 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente esquina com a Av. Volta Redonda e rua Rubens Lino Alves, numa extensão de 18,20 metros; Lado direito com a data nº 04, na distância de 13,00 metros; Lado esquerdo com a Av. Volta Redonda, na largura de 13,00 metros e, finalmente fundos com a data nº 02, numa extensão de 18,20 metros. O referido imóvel contém com benfeitorias uma construção em alvenaria, para uso residencial com área de 44,13 metros quadrados. Avaliado em R\$ 30.000,00"*, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000233/2006. Converte-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias.

Cianorte, 18/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO NOELI APª BARROS LUCHELLI, VIVIAN APª MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO EMPREGADAS JURAMENTADAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S) MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91), E DE SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) MARIO JOSE SANTOS (CPF/MF 444.347.829-91), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000320/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra MARIO JOSE SANTOS, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: *"01 Imóvel constituído pela Data de terras sob nº 12, da Quadra nº 17, da Zona 10, situada no perímetro urbano do Distrito de Vidigal, desta Comarca de Cianorte, PR, com área de 551,25 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a rua Carandaí, com extensão de 15,00 metros; Lado direito com a data nº 11, com extensão de 36,75 metros; Lado esquerdo com a rua Ivaí, com extensão de 36,75 metros; e finalmente fundos com a data nº 13, com extensão de 15,00 metros. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte, PR. Imóvel sem benfeitorias, lote vago, avaliado em R\$ 12.000,00"*, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000320/2006. Converte-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 19/09/2006. (a) Dr. Rodrigo do Amaral Barboza – Juiz Substituto Designado". Cianorte, 22 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**Cidade Gaúcha**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES SEBASTIÃO PINHEIRO FONSECA; JOSE CARLOS PEREIRA SEUS SUCESSORES LEGAIS; DE TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO nº 290/2004 em que são requerentes, JOSÉ DA SILVA LISBOA e INÊS ROBERTO LISBOA e requeridos, PAULO BASAGLIA; ILMA APARECIDA DOS SANTOS BASAGLIA; ZILDA RAMOS e NELSON VICTORIO RAMOS, requerimento sobre os imóveis usucapiendo é integrante da planta oficial do Município de Cidade Gaúcha, objeto de transcrição número 16.752 e 18.434 do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha-Pr. com as seguintes características: Lote n. 01 da quadra n. 88, da Planta Oficial de Cidade Gaúcha, com área de 600m2, com as seguintes confrontações: Norte – com o lote 02, em uma extensão de 30 metros e rumo SE 50º43'NW, de propriedade de Sebastião Pinheiro Fonseca; Sul – com a rua Artur Viero, em uma extensão de 30 metros e rumo SE 50º43'NW; Leste com o lote 06, em uma extensão de 20 metros e rumo NE 39º17'SW, de propriedade de José Carlos Pereira; Oeste com a Av. Gentil Gerdali em uma extensão de 20 metros e rumo NE 39º17'SW, sobre o referido imóvel não recai nenhum ônus. Ficando devidamente citados os interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, (a) (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

**PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA JUÍZA DE DIREITO.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, LAURO MANOEL DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

Edital de citação e intimação do requerido, LAURO MANOEL DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO sob n. 49/2006 em que é requerente, JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA e requerido, LAURO MANOEL DE OLIVEIRA, para querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o

seguinte: que a divorcianda casou-se com o Requerido em 1307.1971, junto ao CRC de Nova Olímpia-Pr; que após alguns anos abandonou o lar conjugal, isso há mais de 30 anos, o que impossibilitou o restabelecimento da vida em comum; o casal teve um filho de LMO; não adquiriram bens em comum; pretende usar o nome de solteira; requer a assistência judiciária; que autora não pretende mais manter o casamento, requerendo o presente divórcio, tendo decorrido mais de dois anos da separação de fato; requer seja citado o requerido para contestar a ação, onde deverá ser julgada procedente o presente pedido, dissolvendo o vínculo matrimonial entre ambos, com a devida averbação no CRC, requer os benefícios da justiça pois não tem condições financeiras; que pretende provar por meios de provas do decurso de lapso temporal, para a concessão do divórcio. Ficando INTIMADO a comparecer em Juízo, sito à rua JK de Oliveira n. 2394, no dia 20.11.2006 às 15:40 horas, para audiência de reconciliação ou alteração de rito. "Alertando-o de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando que o prazo para resposta, por advogado, caso necessário se iniciará da audiência e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi. Justiça gratuita

**PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA JUÍZA DE DIREITO**

**Colorado**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SOPALLETS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. E CLAUDA LEBRAO CAVALARI AUGUSTO, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Edital de citação do(s) executado(s) SOPALLETS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e CLAUDA LEBRAO CAVALARI AUGUSTO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do debito de R\$ 1.543,21 (01/2000) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº02385349-3, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderão opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumirem aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 000014/2000, de EX.FISCAL-FAZENDA que lhe move FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 26/9/2006. Eu, \_\_\_\_\_ AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi.

**ORNELA CASTANHO JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE C.R. NET LTDA, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Edital de citação do(s) executado(s) C.R. NET LTDA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do debito de R\$ 647,31 (06/2005) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº02558569-0, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderão opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumirem aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. 000063/2005, de EX.FISCAL-FAZENDA que lhe move FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 26/9/2006. Eu, \_\_\_\_\_ AYA SATO, escrivã, digitei e subscrevi.

**ORNELA CASTANHO JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO-PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS APARECIDO RUIZ, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pelo presente edital, fica Marcos Aparecido Ruiz, citado dos termos da ação de CAUTELAR INOMINADA, sob n. 000076/2006, que lhe move EMILENE GERMANO DE OLIVEIRA, onde foi concedido liminar do veículo VW Santana, de placa ERA-7107, que encontra-se apreendido em referidos autos, para querendo contestar a ação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 11/12, sob pena de revelia, nos termos do art. 319 do CPC, combinado com o §2º do art. 3º do Decreto 01e nº911/69. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao(s) réu(s) MARCOS ANTONIO RUIZ, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Aya Sató), escrivã, digitei e subscrevi

**ORNELA CASTANHO JUÍZA DE DIREITO**



## Foz do Iguaçu

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**PROCESSO N.º 136/2006, de USUCAPIAO REQUERENTE(S):** DANILO SANTA CATHARINA E OUTRO.  
**REQUERIDO(S):** BEATRIZ FAGUNDES FREITAK E OUTRO.  
**OBJETIVO:** CITAÇÃO dos **EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS**, para que estes no prazo legal, querendo, contestar(em) a presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos. "(a) **EDERSON ALVES, JUIZ DE DIREITO.**" **IMÓVEL USUCAPIENDO:** "Lote urbano, nº 04, da quadra nº 11, da Zona B, medindo a área de 450,00m2, com os limites, divisas e confrontações constante da matrícula nº 15816, do CRI 1º Ofício desta comarca." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de Abril de 2006 - Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

### ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 2001.2162-2  
Data e horário: 20/10/2006, às 13h.00min.  
Acusado(a)(s): **ROGÉRIO BENITES**, vulgo "Xiruzinho", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 09/05/1983 em São Miguel do Iguaçu/PR, filho de Francisco Benitez e de Narcisca Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Artigo: art. 121, inciso I e IV, c.c art. 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27/09/2006.Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

### ROSÂNGELA A. G. MONZON Escrivã (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

### ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.22 verso nos autos nº **1224/2006** de Divorcio Direto, em que é Lucia Gonzatti e é requerido Mauri Rogelio Carvalho por meio deste **CITA** o requerido **Mauri Rogelio Carvalho** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **19 de setembro de 2006, às 15:00 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias contados da data da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 20 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.66 nos autos nº **1385/2003** de Alimentos, em que é João Vitor da Silva, representado por Amanda Gonzalez da Silva por meio deste **CITA** o requerido **Claudinei Antonio da Silva** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **28 de setembro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência de conciliação, instrução e julgamento, importando sua ausência em confissão e revelia. Outrossim fica Vossa Senhoria intimado que foram fixados alimentos provisórios no valor de R\$ 150,00 devidos a partir da citação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.12 nos autos nº **2786/2005** de Divorcio, em que é João Delmar Riedel e é requerida Nadir Kaiser Riedel por meio deste **CITA** a requerida **Nadir Kaiser Riedel** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **17 de outubro de 2006, às 15:00 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.16 verso nos autos nº **1834/2006** de Divorcio Direto, em que é Kátia Helena Chan e é requerido Arielle Jelow por meio deste **CITA** o requerido **Arielle Jelow** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **06 de novembro de 2006, às 14:15 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias contados da data da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.31 nos autos nº **953/2004** de Alimentos, em que é Cristiano Maier Barbosa, representado por Marinete Maier Osorio por meio deste **CITA** o requerido **MAURICIO DONATO BARBOSA** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **04 de outubro de 2006, às 16:00 horas**, par audiência de conciliação e julgamento, importando sua ausência em confissão e revelia. Outrossim fica Vossa Senhoria intimado que foram fixados alimentos provisórios no valor de R\$ 200,00 devidos a partir da citação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná,

aos 30 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.15 verso nos autos nº **1706/2006** de Divorcio, em que é requerente Elza Camilo Goulart e é requerido Orlando Jose Goulart por meio deste **CITA** o requerido **Orlando Jose Goulart** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **06 de novembro de 2006, às 14:30 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.12 verso nos autos nº **1556/2006** de Divorcio, em que é requerente Magali Rosa Ribeiro e é requerido Carlos Antonio Ribeiro por meio deste **CITA** o requerido **Carlos Antonio Ribeiro** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **18 de outubro de 2006, às 14:00 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.18 nos autos nº **2651/2005** de Divorcio, em que é requerente Eufrásia Von Groll, e é requerido Edvaldo Von Groll por meio deste **CITA** o requerido **EDVALDO VON GROLL** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **19 de outubro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da data de audiência acima referida Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL

Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.21 verso nos autos nº **2650/2005** de Divorcio, em que é requerente Antenor Andrade dos Santos, e é requerida Candinha Correa dos Santos por meio deste **CITA** a requerida **Candinha Correa dos Santos** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **17 de outubro de 2006, às 14:30 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.46 nos autos nº **841/2002** de Alimentos, em que é requerente Dhony pereira Dias, representada por Tanea Gomes Pereira, e é requerido Dione Dias Ribeiro por meio deste **CITA** o requerido **Dione Dias Ribeiro** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **05 de outubro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência de conciliação, instrução e julgamento, cientificando que foram fixados alimentos em 70% do salário mínimo Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.20 verso nos autos nº **1836/2006** de Divorcio, em que é requerente Eli Orlando, e é requerido Eri Orlando, por meio deste **CITA** o requerido **Eri Orlando** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparecer perante este Juízo no dia **23 de outubro de 2006, às 16:00 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divorcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

### Giseli Maria Pereira Kosciuk Escrivã (Por ordem da MMª Juíza de Direito) Portaria 02/2005

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

### EDITAL Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.15 verso nos autos nº **1761/2006** de Divorcio Direto, em que é requerente Jurema Paiano da Silva e é requerido João Paiano da Silva por meio deste **CITA** o requerido **João Paiano da Silva** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo no dia **27 de outubro de 2006, às 14:00 horas**, par audiência em que será tentada a reconciliação do



casal ou a obtenção de consenso sobre o divórcio, que o prazo para contestação é de 15 dias contados da data da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.11 verso nos autos nº **1758/2006** de Divorcio, em que é requerente Anilda do Nascimento Soares e é requerido Tomaz Orlando Soarez de Almeida por meio deste **CITA** o requerido **Tomaz Orlando Soarez de Almeida** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparece perante este Juízo no dia **26 de outubro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência em que será tentada a conciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre o divórcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da data audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.19 verso nos autos nº **1877/2006** de Divorcio, em que é requerente Iliete Alves dos Santos Acosta, e é requerido Adriano Sotelo Acosta, por meio deste **CITA** o requerido **Adriano Sotelo Acosta** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparece perante este Juízo no dia **25 de outubro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência em que será tentada a conciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divórcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.13 verso nos autos nº **1604/2006** de Divorcio, em que é requerente Matilde Fátima Manenti de Almeida, e é requerido Hevanildo Menezes de Almeida, por meio deste **CITA** o requerido **Hevanildo Menezes de Almeida** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e **Intima** para comparece perante este Juízo no dia **24 de outubro de 2006, às 14:45 horas**, par audiência em que será tentada a conciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre a o divórcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da ata da audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.14 verso nos autos nº **1603/2006** de Divorcio, em que é requerente Divina Francisca de Souza e é requerido João André de Souza por meio deste **CITA** o requerido **JOÃO ANDRE DE SOUZA** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparece perante este Juízo no dia **23 de outubro de 2006, às 16:30 horas**, par audiência em que será tentada a conciliação do casal ou a obtenção de consenso sobre o divórcio, que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da data de audiência acima referida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.11 verso nos autos nº **1233/2006** de Conversão de Separação Judicial em Divorcio, em que é requerente Joecmara Aparecida Lizzi, e é requerido Remoaldo Pereira da Silva Neto por meio deste **CITA** o requerido **Remoaldo Pereira da Silva Neto** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que querendo, conteste a presente, no prazo de 15(quinze) dias, advertido de eu não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

**ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL**  
**Prazo 30 dias**

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.13 verso nos autos nº **540/2004** de Conversão de Separação Judicial Consensual em Divorcio, em que é requerente Jose Ferraz Viana, e é requerida Kátia Bomfim dos Santos por meio deste **CITA** a requerida **Kátia Bomfim dos Santos** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que querendo, conteste a presente, no prazo de 15(quinze) dias, advertido de eu não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escritvã conferi.

**Giseli Maria Pereira Kosciuk**  
Escrivã  
(Por ordem da MMª Juíza de Direito)  
Portaria 02/2005

## Francisco Beltrão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – AUTOS Nº 155/2.004 - DA REQUERIDA CARMELINDA ALVES, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam em seus termos, os autos de **Ação de Destituição do Poder Familiar** n.º **155/2.004**, em que figura como requerida Carmelinda Alves, sendo as crianças **A. L. P. N.**, fi-

lho da requerida acima, residente em lugar ignorado. E como consta dos autos não haver sido possível INTIMAR pessoalmente **CARMELINDA ALVES**, brasileira, amasiada, filha de André Luiz Pagnoncelli Neto e Cecília Leônidas dos Santos, mandou-se expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de VINTE (20) DIAS, pelo qual fica a mesma **INTIMADA** da sentença de fls. 69/76, cujo o item nove diz: “ *Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ao efeito de decretar a destituição do poder familiar de CARMELINDA ALVES, em relação ao seu filho A.L.P.N., o que faço com fundamento no art. 129, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais dispositivos pertinentes à espécie, declarando a criança em situação de risco pessoal e social, na forma preconizada pelo art. 98, aplicando-se-lhes a medida de proteção consistente na colocação em família substituta, na modalidade de adoção, nos termos ditados pelo art. 28, combinado com o art. 101, VIII, todos do mesmo diploma legal.*” Dado e passado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu \_\_\_\_\_ (Edival Comann), Servidor Juramentado o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**JUÍZA SUBSTITUTA**

## Iretama

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE IRETAMA- ESTADO DO PARANÁ**  
**Avenida Paraná, 510, centro, CEP 87280-000**  
**Claudia Regina Mamus Ribeiro**  
**Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS PAULO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação do Executado MARCOS PAULO DA SILVA, inscrito no RG nº 62276932-PR, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 05 dias pague o débito no valor de R\$ 167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), em 12/09/05, acrescido das demais cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. Garantida a Execução, ofereça Embargos no prazo legal de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº. 02770810-2. **PROCESSO:** Autos nº **019/2005 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA** em face de MARCOS PAULO DA SILVA. VALOR: R\$ 167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), em 12/09/06. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Carlos Redim), juramentado.

**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE IRETAMA- ESTADO DO PARANÁ**  
**Avenida Paraná, 510, centro, CEP 87280-000**  
**Claudia Regina Mamus Ribeiro**  
**Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA I A DA SILVA & CIA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação do Executado I A DA SILVA & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 03996943/0001-04, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 05 dias pague o débito no valor de R\$ 1.082,98 (um mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 01/06/06, acrescido das demais cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. Garantida a Execução, ofereça Embargos no prazo legal de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº. 02596359-8. **PROCESSO:** Autos nº **698/2006 de EXECUÇÃO FISCAL** movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA em face de I A DA SILVA & CIA LTDA. VALOR: R\$ 1.082,98 (um mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 01/06/06. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Carlos Redim), juramentado.

**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE IRETAMA- ESTADO DO PARANÁ**  
**Avenida Paraná, 510, centro, CEP 87280-000**  
**Claudia Regina Mamus Ribeiro**  
**Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUCIA RUDEY, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação da Executada LUCIA RUDEY, inscrita no CNPJ sob nº 00428233/0001-90, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 05 dias pague o débito no valor de

R\$ 457,42 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em 01/06/06, acrescido das demais cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora no mesmo prazo. Garantida a Execução, ofereça Embargos no prazo legal de 30 dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa sob nº. 02575831-5. **PROCESSO:** Autos nº **397/2006 de EXECUÇÃO FISCAL** movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA em face de LUCIA RUDEY. VALOR: R\$ 457,42 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em 01/06/06. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Carlos Redim), juramentado.

**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA**  
**PARANÁ VARA CRIMINAL**  
**Ana Aparecida Sega Martins –Escrivã**  
**Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo de 20 dias**

A DRA.SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **020/00**, onde figura(m) como réu(s) **JONAS VICENTE**, brasileiro, natural de Santa Mariana/Pr., nascido aos 16/01/62, RG. Nº 16.832.477/SP, filho de Benedito Vicente e Isabel de Souza Vicente, residente anteriormente na Rua Presidente Kenedy, nº 227, Iretama a, natural de São Pedro do Ivaí/PR., nascida aos 29/07/62, filha de José da Rosa e Maria Cândida da Silva Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, de este Juízo converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, designando o **dia 31 de outubro de 2006 às 13:00 horas**, para audiência admonitória. E não sendo possível a intimação pessoal da ré, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (26/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Sega Martins), Escrivã que o digitei e subscrevi.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA**  
**PARANÁ –VARA CRIMINAL**  
**Ana Aparecida Sega Martins –Escrivã**  
**Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo de 20 dias**

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Execução de Sentença nº 195/06 (Processo Crime sob nº 23/00) onde figura(m) como réu(s) **JUAREZ GUILHERME**, brasileiro, solteiro, natural de Roncador/PR., nascido aos 05/03/78, RG. Nº 7.561.075/0/PR., filho de José Guilherme e Maria de Lourdes Andrade, residente anteriormente na Rua Arara Azul, 115 em Araruna/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO**, de que foi designado o **dia 1º de novembro de 2006 às 13:00 horas**, para audiência admonitória dos autos acima mencionados. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum. Iretama, vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (26/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Sega Martins), Secretária , que o digitei e subscrevi.

**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ.**

ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RUDILEY DIONIZIO ALVES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 051/05.

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº **051/05**, onde figura como réu:

**RUDILEY DIONIZIO ALVES**, vulgo "Rudi", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG. N° 6.833.635/PR., filho de Pedro Alves e Luzia Machado Matos, residente anteriormente na Rua Herbes de Dizimate, s/n bairro Ademir, em Garcia/SC. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O de que, através de decisão proferida em 16/06/2006, foi o mesmo condenado a pena de 01 (um) ano e 06(seis) meses de detenção e multa de 20 (vinte) dias multa, em regime semi-aberto, por infração do artigo 12 da Lei n° 10.826/03. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente, com prazo de 90 (noventa) dias, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (26/09/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segá Martins), Escrivã, que o digitei.

**SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI**  
Juíza de Direito

## Londrina

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRITO** - CPF/MF n° 227.551.369-87 E **GLAUCE LECY MACHADO BRITO**, com prazo de TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos n° **1095/2005**, de **Protesto Interruptivo de Prescrição**, que lhes são movidos pelo Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, onde o mesmo alega em resumo o seguinte: Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, ajuizou Protesto Interruptivo de Prescrição contra **José Roberto de Souza Brito** (CPF 227.551.369-87) e **Glauce Lecy Machado Brito**, para cientificá-los que são responsáveis pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 140.480,21 (ago/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação, com a finalidade de resgatar o financiamento. Desta forma, por se encontrar em lugar ignorado, foi determinada a expedição do presente edital para NOTIFICAÇÃO dos requeridos **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRITO** - CPF/MF n° 227.551.369-87 E **GLAUCE LECY MACHADO BRITO**, dos termos da ação proposta, para os fins de direito, tudo em conformidade com o seguintes despacho: "I - Notifique-se na forma requerida. II - Decorridas quarenta e oito (48) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslados na forma da lei. III - Intimem-se. Em 16/12/2005. (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 31/08/2006. Eu (a) (ELZA MARTINS OLIVEIRA - Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi. (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA **LAURA RODRIGUES PAMPLONA** - CPF/MF n° 019.047.956-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos n° **1093/2005**, de **Protesto Interruptivo de Prescrição**, que lhes são movidos pelo Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, onde o mesmo alega em resumo o seguinte: Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, ajuizou **Protesto Interruptivo de Prescrição** contra **Laura Rodrigues Pamplona** (CPF 019.047.956-68), para cientificá-la que é responsável pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 40.034,28 (ago/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação, com a finalidade de resgatar o financiamento. Desta forma, por se encontrar em lugar ignorado, foi determinada a expedição do presente edital para NOTIFICAÇÃO da requerida **LAURA RODRIGUES PAMPLONA** - CPF/MF n° 019.047.956-68, dos termos da ação proposta, para os fins de direito, tudo em conformidade com o seguintes despachos: "I - Notifique-se na forma requerida. II - Decorridas quarenta e oito (48) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslados na forma da Lei. III - Intimem-se. Em 16/12/2005 - (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 31/08/2006. Eu, (a) (ELZA MARTINS OLIVEIRA - Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.

(a) MARCELO MAZZALI  
- Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS **CRISTOVÃO RIBEIRO PROENÇA** - CPF/MF n° 238.413.209-10 e **MARLENE RIBEIRO PROENÇA** - RG n° 911.588 SSP/PR. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos n° **928/2005**, de **Protesto Interruptivo de Prescrição**, que lhes são movidos pelo Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, onde a parte autora alega em resumo o seguinte: Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, ajuizou **Protesto Interruptivo de Prescrição** contra **Cristovão Ribeiro Proença** (CPF 238.413.209-10) e **Marlene Ribeiro Proença**, para cientificá-los que são responsáveis pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 80.380,51 (ago/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, e que visa interromper o prazo prescricional para

o exercício do direito de ação com a finalidade de resgatar o financiamento. Desta forma, por se encontrarem em lugar ignorado, foi determinada a expedição do presente edital para NOTIFICAÇÃO dos requeridos **CRISTOVÃO RIBEIRO PROENÇA** - CPF/MF n° 238.413.209-10 e **MARLENE RIBEIRO PROENÇA** - RG n° 911.588 SSP/PR, dos termos da ação proposta, para os fins de direito, tudo em conformidade com o seguintes despacho: "I - Notifique-se na forma requerida. II - Decorridas quarenta e oito (48) horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslados na forma da Lei. III - Intimem-se. Em 20/10/2005 - (a) MARCELO MAZZALI - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 31/08/2006. Eu, (a) (ELZA MARTINS OLIVEIRA - Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.

(a) MARCELO MAZZALI  
- Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS **LUIZ CARLOS LEME FRANCO** - CPF/MF n° 063.390.779-00 E **SUZANA DE SOUZA FRANCO** - CPF/MF n° 073.988.329-15, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente edital passados nos autos sob n° **1107/2005**, de **PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO**, que lhes é movido pelo Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A, onde a parte autora alega em sua petição o seguinte: Banestado - Banco do Estado do Paraná, ajuizou um Protesto Interruptivo de Prescrição contra **LUIZ CARLOS LEME FRANCO** (CPF 063.390.779-00) e **Suzana de Souza Franco**, para cientificá-los que são responsáveis pela quitação do saldo devedor residual de R\$ 25.259,24 (ago/05), decorrente de financiamento para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, e que visa interromper o prazo prescricional para o exercício do direito de ação com a finalidade de resgatar o financiamento. Estando os réus em lugar ignorado, determinou-se a expedição do presente edital para NOTIFICAÇÃO dos requeridos **LUIZ CARLOS LEME FRANCO** - CPF/MF n° 063.390.779-00 E **SUZANA DE SOUZA FRANCO** - CPF/MF n° 073.988.329-15, dos termos da ação proposta, para os fins de direito, tudo em conformidade com o seguinte despacho: "I - Notifique-se na forma requerida. II - Decorridas quarenta e oito (48) horas, entreguem-se os autos às requerentes independentemente de traslados na forma da Lei. III - Intimem-se. Em 16/12/05 - (a) Marcelo Mazzali - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr, aos 16/08/2006. EU, (a) (Elza Martins Oliveira - Emp. Juramentada), o subscrevi.

(a) MÁRIO NINI AZZOLINI -  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS **ALADIR SEBASTIÃO ANDRADE** e **ROSA ANDRADE**, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADOS: **ALADIR SEBASTIÃO ANDRADE** - RG n° 4.049.201-1 e **ROSA ANDRADE** - RG n° 4.574.759-0, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO N° **757/2005** DE AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** contra **ALADIR SEBASTIÃO ANDRADE** e **ROSA ANDRADE**. OBJETO: para pagar a dívida no valor de R\$ 3.825,92 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), com os demais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, ou nomear bens a penhora no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o prazo de dilação do edital. Ficando ciente de que não paga a dívida nem nomeados bens, o arresto feito converter-se-á em penhora, e os executados terão o prazo de dez (10) dias, para embargar, querendo a execução, sob pena de não o fazendo, prosseguir a mesma até a satisfação do crédito exequendo. **TÍTULO EXECUTIVO:** Execução de sentença, decorrente de ação de despejo por falta de pagamento, julgada procedente. **BEM ARRESTADO:** Imóvel objeto da Matrícula sob n° 30.852 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, sob o n° 74795, lote de terras n° 15, da quadra n° 22, medindo a área de 242,25m2, situado no Conjunto Habitacional Engenheiro Luiz de Sá, nesta cidade. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de aa. EU (a) (TÂNIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

(a) JAMIL RIECHI FILHO  
- Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
Edital de Citação de terceiros e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias.

Edital de Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES e DESCONHECIDOS, para contestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob n° 783/2006, movida por NEUSA MARIA PICCIN TEDARDI e SIDNEY TEDARDI em face de COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA, que tramita por este Juízo, sito na avenida Duque de Caxias, 689 - Forum, através da qual o Autor pleiteia que seja declarado de seu domínio o seguinte bem imóvel: um imóvel representado pela data 13, quadra 17, do Conjunto Residencial Santa Rita IV, com uma área de 50,32m2, matriculada sob n° 40.684 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verda-

deiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, aos 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (Justiça gratuita)

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **1163/2004**, de **Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção**, onde figura como requerente **M.S.M.R.**, contra o(a) senhor(a) **Alexandre Don Nascimento** e **Rosana Borges Guimarães**. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **ALEXANDRE DON NASCIMENTO**, a fim de que, querendo, em "**DEZ DIAS**", ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUM-PRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, \_\_\_\_\_ (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **606/2006**, de **Alvará Judicial p/ Viagem ao Exterior**, requerido por **Olga Margon Guedes**, onde figura como criança T.G.M., contra **Rinaldo Mouzar Maria**. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **RINALDO MOUZAR MARIA**, a fim de que, querendo, em "**DEZ DIAS**", ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser deferido o pedido inicial. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUM-PRASE** - **SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, \_\_\_\_\_ (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **288/2004**, de **Destituição de Pátrio Poder Familiar**, onde figura como requerente **Ministério Público**, contra a genitora, senhora **CLAUDINEIA NESTÓRIO**. E, como consta nos referidos autos, que os mesmos encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO** da **SENTENÇA** da senhora **CLAUDINEIA NESTÓRIO**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte: - "**FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido constante da petição inicial destes autos 288/2004, para o fim de **decretar a destituição do poder familiar** que a requerida **CLAUDINEIA NESTÓRIO** possui sobre sua filha **K.V.N.**, e o façam com supedâneo nos artigos 22 a 24 e artigos 39 e seguintes, da lei 8.069/90, devendo a criança ficar sob a guarda definitiva do casal S.J.C. e M.A.B.C., lavrando-se termo. Determino a expedição de mandado dirigido ao 1º Cartório Civil de Londrina para registro desta sentença de destituição do poder familiar junto ao assento de nascimento n° 136787, lavrado às fls. 064, do livro A-386. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 10/ julho/ 2006. (a)

Dr. Ademir Ribeiro Richter - Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUM-PRASE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu, \_\_\_\_\_ (**Luís Fernando Donadio**), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **TOME JAMIL YOUSEF** - CPF/MF n° 005.872.339-07, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI N° 6.830/80.

**DEVEDORES:** COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS SER LTDA E TOMÉ JAMIL YOUSEF.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 179/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-1.089,37, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N°: 02.394.098-1, 02.400.402-3, 02.409.328-0, 02.422.906-8, 02.430.185-0 E 02.437.452-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/07/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi. -

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **SIMONIA APARECIDA DE OLIVEIRA** - CPF/MF n° 535.108.609-34, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI N° 6.830/80.

**DEVEDORA:** SIMONIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 266/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETIVO:** para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-1.248,53, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA N°: 02.394.170-8, 02.437.533-1, 02.444.507-0 e 02.521.145-6.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/07/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi. -

**MARCELO MAZZALI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **ANTONIO LAUDEANO NETO** - CPF/MF n° 281.607.389-00, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI N° 6.830/80.

**DEVEDOR:** ANTONIO LAUDEANO NETO.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL N° 270/2003, em que é



credora a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

**OBJETIVO:** para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-335,00**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.337.633-4**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 26/07/2006. Eu, \_\_\_\_\_ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA**), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

**MARCELO MAZZALI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo  
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARIIVALDO APARECIDO ELORZA (RG nº 10.347.906-SSP/SP. e CPF/MF nº 150.047.168-20) E INTIMAÇÃO DE SUA ESPOSA, ESTHERLINA RAMOS ELORZA (RG nº 05.070.277-SSP/SP. e CPF/MF nº 150.047.168-20), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado ARIIVALDO APARECIDO ELORZA (RG nº 10.347.906-SSP/SP. e CPF/MF nº 150.047.168-20), atualmente em lugar ignorado, para pagar ou nomear bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos EXECUÇÃO FISCAL nº **000330/2000**, em que é credor MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ARIIVALDO APARECIDO ELORZA, no valor de R\$ 1.736,42 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, atualizado até 23/11/2000), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 121.984-6; 121.985-4; 121.986-2; 121.987-0; e 121.988-9, proveniente(s) do não pagamento de IPTU e/ou Taxas de Dívida Ativa, dos anos de 1995 à 1999, relativas a propriedade do(a) devedor(a), localizada na Rua Araçatuba, nº 580, Apto. 02, Gar. 57, Bl. 1, Conjunto Residencial Village Champagnat, nesta cidade. Fica ainda, o devedor ARIIVALDO APARECIDO ELORZA, bem assim, a sua esposa, ESTHERLINA RAMOS ELORZA, acima qualificadas, devidamente INTIMADOS, de todo o teor do ARRESTO levado a efeito sobre o imóvel adiante descrito e de propriedade deles: “APARTAMENTO nº 02, situado no pavimento térreo, do Bloco nº 01, do Residencial Village Champagnat, com área bruta de 111,5097428 m², com as demais características constantes na matrícula nº 35.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR.”. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, CONVERTER-SE-Á AUTOMATICAMENTE EM PENHORA O ARRESTO MENCIONADO ACIMA. Londrina, 17 de maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MAR-CELO VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Intimação de ANTONIA BARBOSA DO AMARAL, com o prazo de vinte(20)dias.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº **982/2004** de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Repetição de Indébito em que figura como autora ANTONIA BARBOSA DO AMARAL e réu SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, é expedido o presente para Intimação da autora, para dar andamento ao feito dentro de quarenta e oito (48) horas sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência do Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.**

Edital de Intimação de **METON LIBOS**, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação do executado **METON LIBOS**, brasileira, solteiro, separado, CPF 365.943.509-00, atualmente em lugar ignorado, da **PENHORA** levada a efeito, conforme auto de penhora de fls. 92 dos autos nº **528/1996** de Execução de Título Extrajudicial, em que é credor **ESTADO DO PARANÁ** em face de **NILZA ARAUJO FREI – ME, NILZA ARAUJO FREI e METON LIBOS**, que recaiu sobre os seguintes bens: “1)- Lote de terras nº 04, de formato triangular, com a área de 1.470,00m2, situada no Parque São Jorge, devidamente matriculado sob nº 13.438; 2)- Lote de terras sob nº 05, de formato triangular, com área de 4.797,00m2, situada no Parque São Jorge, devidamente matriculado sob nº 13.439, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé-Pr”, cientificando-o, ainda, de que a Sra. Roseli de Figueiredo, foi nomeada fiel-depositária do referido imóvel, bem como dispõe do prazo de DEZ dias, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentar **EMBARGOS**. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor. Londrina, 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Robson Fernando Regioli), Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

## Marialva

**Edital de Citação de Jean Carlo de Souza, CPF nº 028.593.849-52**, prazo 30 dias. O Dr. Daniel Ovalle da Silva Souza, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Marialva/PR, na forma da lei. Faz saber aos que o presente virem ou conhecido tiverem, expedido nos autos de ação de Busca e Apreensão nº **096/05** em que Banco BNL do Brasil S/A, CNPJ nº 00.086.413/0001-30, move em face Jean Carlo de Souza, CPF nº 028.593.849-52, que através do presente fica citado o requerido Jean Carlo de Souza, de todos os termos do processo bem como, que sendo: a) em 05 dias, que fluirá após o término do prazo deste (após 30 dias da publicação) pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído livre do ônus; b) em 15 dias, a contar da execução da medida liminar, apresentar resposta escrita, mesmo que tenha se utilizado da faculdade do pagamento da integralidade da dívida. O requerido deverá, ainda, ser cientificado de que em não havendo o pagamento no prazo de 05 dias, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes quando for o caso expedir novo registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). Ficando, ainda, ciente de que em data de 04/05/05 foi deferido a liminar de busca e apreensão do veículo objeto desta ação ou seja: veículo marca/mod. Honda CG 125 Titan Gás, tipo motocicleta, ano 1998, cor vermelha, placa AIIU-1046, chassi 9C2JC250WVR011113. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva/PR, aos 30/06/06.

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR: **DOMINGOS PAIVA RIBEIRO**.

**PROCESSO: EXECUÇÕES FISCAIS, sob o nº.289/2000, 290/2000, 291/2000 e 130/2004**, em que é EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR** E EXECUTADO: **DOMINGOS PAIVA RIBEIRO**.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Borna nº.187.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$.10.335,40, em 26/09/2006.  
**OBSERVAÇÃO:** Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.  
**LEILOEIRO DESIGNADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008.  
**PRIMEIRA PRAÇA:** 27 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA:** 10 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.  
**DESCRIÇÃO DE BENS:** DATAS DE TERRAS nº.11, 12 e 13, com a área de 1.462,50 metros quadrados da QUADRA nº.03-A, situada na planta da PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca de Marialva-Paraná. DIVISAS E METRAGENS: Com a Avenida Londrina, numa frente de 39,00 metros; de um lado com a data 14, -37,50 metros; do outro lado com a data 10, - 37,50 metros; e pelos fundos, com as datas 8 e 9, - 39,00 metros. Matrícula sob nº.23.653 no Cartório de Registro de Imóveis de Marialva-PR.  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **R\$.4.156,65 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.  
**ÔNUS:** O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.5.078,78 (cinco mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente a IPTU.  
**DEPÓSITO:** O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.  
**INTIMAÇÃO:** FICA o Executado **DOMINGOS PAIVA RIBEIRO** e sua esposa se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.  
**OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguin-

tes:

**a)** Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; **d)** Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI**  
Juíza de Direito

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) MC PNEUS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DE PAULO ROBERTO ALVES MARQUES COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao requeridos MC PNEUS LTDA e PAULO ROBERTO ALVES MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de COBRANCA sob nº **000877/2005**, em que são: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A requerente(s) -e- MC PNEUS LTDA e PAULO ROBERTO ALVES MARQUES requerido(s). É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s) dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: A primeira ré, através de seu representante legal, na data de 9 de novembro de 2004, celebrou com o autor um Contrato de Empréstimo sob nº 1332814360, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com o pagamento devendo ser feito em 10 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 09 de dezembro de 2004 e a última em 05 de setembro de 2005, conforme planilha de fluxo de pagamentos em anexo. A taxa de juros convencional foi de 1,99% ao mês. O segundo réu comparece na qualidade de interveniente, responsabilizando-se solidária e ilimitadamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pela primeira ré. Os réus, no entanto, não cumpriram a obrigação assumida, posto que não efetuaram o pagamento das últimas sete parcelas. O autor junta nessa oportunidade as planilhas demonstrativas da dívida como parte integrante da inicial. Assim, a partir de 9 de março de 2005 (vencimento da quarta parcela), os devedores não pagaram mais as parcelas. Por essa razão, as parcelas inadimplidas passaram a receber a incidência dos encargos nos termos do ajuste. Agindo desta forma, os réus auferiram vantagem ilícita, prejudicando economicamente o autor. Caracterizado o ilícito civil, por culpa única e exclusiva dos réus, devem estes ser responsabilizados pela recomposição patrimonial do autor, em face do inadimplemento de suas obrigações. O débito, na data de 30 de setembro de 2005, atingiu a importância de R\$ 104.829,44 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstra a inclusa planilha e, sobre o mesmo, foi aplicada a multa contratual de 2% correspondente a R\$ 2.096,58 (dois mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), pelo que o total do débito é de R\$ 106.926,02 (cento e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos). Caracterizado, pois, o débito existente e o seu inadimplemento, resta ao autor a propositura da presente medida, a fim de que a sentença se constitua em título executivo judicial para futura execução. FICANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E REQUERIDO: FIDELCINO DE JESUS BONFIM, COM PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório, os termos dos autos nº **1527/2005** de Divórcio Litigioso, em que é requerente Veronilza de Andrade Bonfim, requerido Fidelcino de Jesus Bonfim, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que não possuem filhos; que não possuem bens, estão separados de fato há mais de dois anos; que pretendem a decretação do divórcio.Tudo de

conformidade com o r. despacho do MM. Juiz. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 25 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ADEMIR COSTA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº **1531/2005** de Divórcio Direto, em que é requerente Ivone Aparecida Iori Costa, requerido Ademir Costa, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que é casada com o requerido desde 1998, que estão separados de fato desde 04/10/2003; que não possuem filho e nem bens a partilhar. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 11 de janeiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ**  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº **488/2006** de PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, em que é requerente: M.P., e requerido(a)(s): O JUÍZO, referente(s) ao(s) menor(s) J.V.Z.M., filho(a) de A.A.M. e de R.C.Z., como consta dos autos que o(a)(s) genitores(a) do(a) menor(s) J.V.Z.M., encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de **ANTÔNIO APARECIDO MIRANDA e de RUDISLEIDE DO CARMO ZULAI**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ÂNGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**RENE PEREIRA DA COSTA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEIR APARECIDO DE SOUZA – RG 4.280.115-1, CPF 608.284.399-15, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º **362/2006** de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS proposta por **JOÃO AUGUSTO KEHER DE SOUZA** e **LUIZ GUILHERME KEHER DE SOUZA** contra **CLAUDEIR APARECIDO DE SOUZA**. E como consta dos autos que o requerido Claudeir Aparecido de Souza encontra-se em lugar incerto e não sabido,



fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "Os requerentes, representados por sua genitora Elaine Regina Keher, através de advogado devidamente constituído requereu a presente Ação Revisional de Alimentos contra o requerido Claudeir Aparecido de Souza, alegando que o requerido comprometeu-se a pagar a título de pensão alimentícia a seus filhos o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); que a genitora dos requerentes, quando da homologação da separação judicial, por um lapso não percebeu que fora estipulado o valor acima mencionado, quando na verdade o pedido era de um salário mínimo, correspondente na época, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) e que tal valor não foi corrigido desde então, apesar das correções salariais que houve no lapso temporal transitório; que o requerido não tem contribuído regularmente com o acordo homologado, pagando somente a metade do estipulado, correndo ao seu livre arbítrio a estipulação dos valores a serem pagos; que o requerido teve uma sensível mudança em sua situação financeira, tendo o mesmo passado em recente concurso estadual da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, efetivado no funcionalismo público desde Fevereiro/2006. Diante do acima exposto subordina-se a fixação da prestação alimentícia ao binômio possibilidade / necessidade do alimentante e dos alimentados." **Despacho de fls. 13:** "1- Ação de revisão de alimentos, regida pela Lei 5478/68. 2- Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 4- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 5- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 6- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. 7- Audiência conciliatória para o dia 15 de Setembro de 2006, às 10:00 horas. 8- Não havendo acordo, será decidido sobre a produção de provas, designando-se audiência de instrução, se necessário. 9- Intimem-se os autores. Maringá, 26 de maio de 2006. (a.) Newton Pereira – Juiz de Direito". **OUTROSSIM**, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, no próximo **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 10:00 HORAS**, para realização da audiência de conciliação. **OBS:** O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. **Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de junho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEIR APARECIDO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

**FAZ SABER** a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 428/2006 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA requerida por JOÃO AUGUSTO KEHER DE SOUZA e LUIS GUILHERME KEHER DE SOUZA, representados por sua genitora ELAINE REGINA KEHER contra CLAUDEIR APARECIDO DE SOUZA. E como consta dos autos que o requerido Claudeir Aparecido de Souza encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** para no prazo de 3 (três) dias, comparecer perante este Juízo e efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais), mais as prestações vencidas, ou no mesmo prazo justificar, comprovando de forma hábil a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão**. Fica, ainda, citado dos termos da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "Os requerentes, representados por sua genitora Elaine Regina Keher, através de advogado devidamente constituído requereu Ação de Execução de Pensão Alimentícia contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ser credora do requerido por título executivo Judicial, onde o requerido foi condenado a pagar a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), cuja sentença transitou em julgado. Ocorre que o requerido não vem cumprindo com a sua obrigação, estando em débito da importância de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais). A requerente tentou por todos os meios o recebimento amigável do crédito alimentar, sem êxito, restando-lhe tão somente a via judicial, com a intenção de receber o que lhe é devido." **DESPACHO DE FLS. 20:** "Cite-se o requerido para, em três dias, efetuar o pagamento na forma do art. 733 do Código de Processo Civil, da quantia reclamada às fls. 02/03, e prestações que se vencerem até a data do pagamento ou justificar, comprovando de forma hábil, a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. 2- Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como a gratuidade da justiça. 3- Intimem-se. Maringá, 26 de maio de 2006. (a.) Newton Pereira – Juiz de Direito". **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 30 de junho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

**NEWTON PEREIRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo n.º 000343/2003**, de HABILITACAO DE CREDITO RETARD **Requerente:** SERGIO JOSE HAISE **Requerida:** FRANZOI E FRANZOI LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 19 de setembro de 2006. - Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**OBS:** DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

**Processo n.º 000044/2006**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA **Requerida:** AURI VERDE ALIMENTOS E EMBAL. LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 3 de Maio de 2006. - Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**OBS:** DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo n.º 000887/2005**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** JOSE DE SOUZA NETO **Requerida:** RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 18 de Setembro de 2006. - Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**OBS:** DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 0000359/2006, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: APARECIDA ROSA e requerido RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 9.821.690-1/SSP/PR e inscrito no CPF n.º 062.950.549-78 9, residente e domiciliado na Rua Nair Jandira, n.º 136, Vila Vanderlina, Maringá-Pr; impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada sua mãe: APARECIDA ROSA, brasileira, divorciada, portadora da CI RG n.º 10.470.705-0-SSPP/PR, residente e domiciliada na Rua Nair Jandira, n.º 136, Vila Vardelina, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob n.º 359/2006, em que é autora APARECIDA ROSA é Rodrigo César de Oliveira, em síntese, que a interditando, é portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art. 1.768, do Código de Processo Civil. Foi realizado exame de interrogatório de que se trata o art.1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público, manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Aparecida move contra Rodrigo César de Oliveira. Extraí-se do contido nos presentes autos que a réu deve ser interdito, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Rodrigo César de Oliveira; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe a curadora na pessoa de sua genitora Sra. Aparecida Rosa. Registre-se." E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JUCIMARA BEGNOSSI LOPES - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 0000474/2006, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CRISTINA BEGNOSSI LOPES e requerido JUCIMARA BEGNOSSI LOPES. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JUCIMARA BEGNOSSI LOPES, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 28438532-3, inscrita no CPF/MF n.º 066.831.139-80, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Afonso Rosa Lobato, n.º 1099, bairro Jardim Copacabana, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada sua irmã: CRISTINA BEGNOSSI LOPES, brasileira, casada, portadora da RG n.º 8835658-6, inscrito no CPF n.º 039.327.049-16, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Afonso Rosa Lobato, n.º 1099, bairro Jardim Copacabana, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob n.º 474/2006, em que é autora Cristina Begnossi Lopes de Melo e é réu Jucimara Begnossi Lopes, em síntese, que a interdita, é portadora de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art. 1.768, do Código de Processo civil. Foi dispensada exame médico e interrogatório de que se trata o art.1.181, do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público, manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Dilon Ferreira move contra Cristina Begnossi Lopes move contra Jucimara Begnossi Lopes. Extraí-se do contido nos presentes autos que a ré deve ser interdita, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Jucimara Begnossi Lopes; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe o curador na pessoa de sua irmã Cristina Begnossi Lopes de Melo. Publique-se. Registre-se." E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 000313/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

EXECUTADO: CONSTRUTORA GARSA LTDA

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006, às 16h00**, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM:** "Apartamento sob o n.º 1.570, situado no Edifício Residencial GOLDEN PARK RESIDENCE SERVICE, localizado no 15(décimo quinto) andar, com a área privativa de 43,81 metros quadrados, área de uso comum de 76,003515, metros quadrados, área total de 119,813515 metros quadrados, fração ideal do terreno 8,5499 metros quadrados, com direito ao uso de uma vaga indeterminada na garagem coletiva. O Edifício localizado na Rua Neo Alves Martins n.º 2.398, está construído na data de terras sob n.º 2, 3 e 4, da quadra 22 zona 01(um) desta cidade, com Matrícula sob n.º 44.061 do CRI do Primeiro Ofício de Maringá-Pr." **AVALIAÇÃO:** Em 12 de Dezembro de 2006, foi avaliado o bem em: R\$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS). **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público, Sr.RUBENS A. M. WEFFFORT. **ÔNUS:** Consta: Hipoteca em Primeiro Grau, em favor do BANCO ITAÚ S/A, Penhora nos autos sob n.º 396/1996, em que é credor: Banco Itaú em trâmite na 6ª Vara Cível de Maringá. **DÍVIDA:** Em 30/junho/2003, a dívida perfazia a importância de R\$ 3.531,32(TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA). **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o executado, CONSTRUTORA GARSA LTDA, das datas supras, para os efeitos do art.687, parágrafo 5.º do C.P.C. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 000242/1997 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

EXECUTADO: PAULO DE BARROS CAMPELO

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006, às 16h00**, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM:** "Data de terras sob n.º 21, da quadra n.º 52-A, com a área de 630,00 m², situada na zona 07, desta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: **DIVIDESE: Com a Rua Benjamin Constant no rumo NO 89º 43', numa frente de 14,00 metros; com a data n.º 20, no rumo NE 0º 17', na distância de 45,00 metros; com parte da data n.º 22, no rumo SE 89º 43', na largura de 14,00 metros e, finalmente com a Rua Marques de Abrantes, no rumo SO 0º 17', numa extensão de 45,00 metros. Sendo as datas mencionadas pertencentes a quadra n.º 52-A, da zona 07, desta cidade. Imóvel matriculado sob n.º 10.1647 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo construído em seu interior: a)-01(UMA) Construção em alvenaria com aproximadamente 177.82 metros quadrados. Avaliado o metro quadrado em R\$ 200,00; b)-01(uma) Construção em Alvenaria com 129,00 metros quadrados. Avalio o metro quadrado em R\$ 200,00." **AVALIAÇÃO:** Em 01 de junho de 2006, foi avaliado o bem em: R\$ 100.000,00 e as Construções em R\$ 35.564,00 e R\$ 25.800,00 respectivamente, perfazendo um total de R\$ 161.364,00. **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público, Sr.RUBENS A. M. WEFFFORT. **ÔNUS:** Consta: Penhora nos autos n.º 145/1993, de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Publica do Município de Maringá, em trâmite na 3ª Vara Cível de Maringá; Penhora nos autos sob n.º 134/1996 de Execução Fiscal em que é credor Fazenda Publica do Município de Maringá; Autos sob n.º 975/1995, de Despejo em que é credor Eliza Dumielli Dartinelli, ambos em trâmite, na 6ª Cível de Maringá; Penhora nos autos sob n.º 357/1988, de Execução em que é credor: Valmir Schorror, em trâmite na 1ª Vara Cível de Maringá-Pr. **DÍVIDA:** Em 23/06/1997, a dívida perfazia a importância de R\$ 596,59(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o executado, PAULO DE BARROS CAMPELO, e sua esposa se casado for, das datas supras, para os efeitos do art.687, parágrafo 5.º do C.P.C. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** E, para que chegue ao conhecimento de todos**



e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 00561/1996 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

EXECUTADO: LANCHES FRANKE LTDA

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2006, às 16h00,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “50% (Cinquenta por cento) da Data de terras sob nº 19, da quadra nº 128, com a área de 300,00 metros quadrados, situado no loteamento Liberdade, 3ª Parte, desta cidade, com divisas, metragens e confrontações a seguir: **DIVIDE-SE** com a Rua 36,401 numa distância de 12,00 metros no rumo Leste-Oeste, com a data 20, numa distância de 25,00 metros no rumo Norte-Sul, com a data 08 numa distância de 12,00 metros no rumo Leste-Oeste, e com a data nº 18, numa distância de 25,00 metros no rumo Norte-Sul. Todas as datas são pertencentes a quadra 128, do loteamento Liberdade - 3ª Parte. Contendo em seu interior: Uma Construção residencial em alvenaria com aproximadamente 60,00 metros quadrados. Imóvel Matriculado sob nº 8.946 no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá-Pr.” **AVLIAÇÃO:** Em 18 de maio de 2006, foi avaliado o Imóvel em R\$ 20.000,00 e a Construção em R\$ 12.000,00, perfazendo um total de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público desta Comarca. **ÔNUS:** Consta penhora nos autos sob nº 495/1989 de Penção Alimentícia, da 1ª Vara de Família de Maringá-Pr. **DÍVIDA:** R\$ 1.535,09 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado até 29/06/2006. **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o executado, LANCHES FRANKE LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 054/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: NIPPOMAG DO BRASIL IND. E COM. DE COLCHÕES MAGNÉTICOS LTDA.

**VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24 de OUTUBRO de 2006, às 16:00 horas,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por preço superior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado a segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: DIA 07 de NOVEMBRO de 2006, às 16:00 horas,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** a)- UM COMPUTADOR MARCA SANSUNG 450 N.B. (usado); b)- UMA IMPRESSORA MARCA HEWKEJET 610 C (usada); c)- UM AR CONDI-CIONADO MARCA CONSUL 10.000 BTU'S (usado); d)- UM FAX MARCA SHARP MODELO IJK 108 (usado); e)- UMA MÁQUINA DE COLUNA INDUSTRIAL MARCA MITSUBISHI N. 052379 (usada) **AVLIAÇÃO:** Em data de 28 de março de 2006, foram os bens avaliados pelo valor de R\$ 450,00; R\$ 130,00; R\$ 900,00; R\$ 180,00; R\$ 700,00, respectivamente, totalizando, R\$ 2.360,00 **ÔNUS:** Nada consta. **DEPÓSITO:** Em mãos do executado; **DÍVIDA:** R\$ 5.797,78 (Cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até 02/04/2003. **INTIMAÇÃO:** Ficam intimado o executado: NIPPOMAG DO BRASIL IND. E COM. DE COL MAGNÉTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d)

Em caso de acordo ou pagamento nos trinta dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 00046/2004 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE GELOAMAZONAS LTDA.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “a). 01(UMA) Máquina de fazer gelo em cubo da marca Everest, modelo EGC270 de 220 Volt em aço. Avaliada em R\$ 5.000,00; b) 01(UM) Triturador de gelo da marca Bucholz, com motor 2HP de 220 Voltz da marca Kolback, na cor branca, Avaliada em R\$ 2.500,00; (Bem penhorado nos autos 64/2004 em apenso); c) 01(UMA) Máquina de fazer gelo em cubo da marca Everest, modelo EGC150 M, com motor Elétrico em aço Enoxidável. Avaliado em R\$ 4.500,00 (Bem penhorado nos autos 66/2004 em apenso).” **AVLIAÇÃO TOTAL EM: R\$ 12.000,00.** **DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da empresa executada, Sr. Carlos Alfredo Diedam. **ÔNUS:** Nada consta. **DÍVIDA:** Em 15 de maio de 2003, a dívida perfazia a importância de R\$ 2.952,81 (Dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos). **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o executado, INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO AMAZONAS LTDA, na pessoa seu representante legal, Sr. Carlos Alfredo Diedam e de sua esposa se casado for, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 000644/2003 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: NIPPOMAG DO BRASIL IND. E COM. DE COL. MAGNETICO E LEVI MOREIRA ALVES.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “Data de terras nº 14, da quadra 104, com a área de 325,00m², situada no Jardim Alvorada, desta cidade, com uma casa residencial m madeira com a área de 63,00 metros quadrados (total), com as divisas, metragens e confrontações: Divide-se 13,00 metros de frente para a Avenida Alexandre Razgulaff, 13,00 metros nos fundos, onde confina com a data nº 15; 25,00 metros de um lado, com a data nº 13; Esquina 25,00 metros com a Rua Américo Brasiliense. Matriculado sob nº 5.859, no Cartório do Registro de Imóveis de Maringá-Pr, 1º Ofício; Terreno cercado com as paredes das próprias edificações; muro e grandes de metalom; Rua e Avenida asfaltadas e com calçamento no passeio público. Avalio pela importância de R\$ 65.000,00, que à margem sai R\$ 65.000,00; Uma construção comercial, em alvenaria, com a área de 158,64 m², piso de paviflex, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 79.320,00, que à margem sai R\$ 79.320,00; Uma construção residencial, tipo apartamento, com a área de 160,08m², em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 80.040,00, que à margem sai R\$ 80.040,00; Uma construção residencial, em alvenaria, com a área de 66,70m², coberta com telhas de barro, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 33.350,00, que à margem sai R\$ 33.350,00; **AS AVLIAÇÕES TOTAIS IMPORTAM EM R\$ 257.710,00, em data de: 03/outubro/2005.** **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público desta Comarca. **ÔNUS:** Consta: R.3 Devedor: LEVI MOREIRA ALVES e sua esposa GIDALVA DA SILVA MOREIRA credor: EUCLIDES ROSA DE LIMA, valor R\$ 180.000,00, Hipoteca Especial. R.4 Protocolo nº 128.425, Parte ideal correspondente à 15% do Imóvel, Deve-

dor: LEVI MOREIRA ALVES credor: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, Penhora extraída dos autos nº 400/96 de Execução de Títulos, da 1ª Vara Cível de Maringá-Pr, valor R\$ não consta; R5. Protocolo nº 128.547, Devedor: LEVI MOREIRA ALVES e GIDALVA DA SILVA MOREIRA Credor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, Penhora extraída dos autos nº 767/96 de Execução, oriunda da 4ª Vara Cível de Maringá-Pr. valor não consta. R.6 Protocolo nº 130.838, Parte ideal correspondente a 50% da matrícula. Devedor: LEVI MOREIRA ALVES Credor: SANTO CAVALHEIRO. Penhora extraída dos Autos nº 810/05, de Execução, oriunda da 3ª Vara Cível de Maringá, valor não consta. **DÍVIDA:** Em 01/02/2003, a dívida perfazia a importância de R\$ 341.065,20 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS). **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimados os executados, NIPPOMA DO BRASIL IND. E COM. DE COL. MAGNETICO, na pessoa seu representante legal e LEVI MOREIRA ALVES e de sua esposa GIDALVA DA SILVA MOREIRA, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos trinta dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS 00065/2002 de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: RENATHAIS COMERCIO DE APARELHOS TERAPÉUTICOS.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, às 16h00,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “Uma esteira Terapêutica elétrica Fox, acoplada com motor elétrico de 1(Um) HP, velocidade de 1,0, dez Quilômetros por hora, com capacidade para 11 KLS, de cor branca nova.” **AVLIAÇÃO:** Em 03 de outubro de 2005, foi avaliado o bem em: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Particular, JOEL ALVES DE OLIVEIRA. **ÔNUS:** Nada Consta. **DÍVIDA:** R\$ 487,36 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente a honorários e custas de fls. 13 e 25. **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimada a executada, RENATHAIS COMERCIO DE APARELHOS TERAPÉUTICOS, na pessoa de seu representante legal, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 1,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 1,5% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos trinta dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 1,5% sobre o valor da avaliação dos bens. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No 000272/2002», ação de «EXECUÇÃO FISCAL»**

EXEQUENTE(s): «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA»

EXECUTADO(S): M. J. SILVA CONFECÇÕES

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 de OUTUBRO de 2006, às 16:00 horas,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 de OUTUBRO de 2006, às 16:00 horas,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** “1) 01(UM) Saia e Blusa, marca Surrender, feminina, tamanho 42, avaliada em R\$ 28,00; 2) 02(DOIS) Conjuntos de Saia e Blusa, de Marca Surrender, tamanho 40, Avaliado em R\$ 18,00 totalizando R\$ 36,00; 3) 02(DOIS) Conjuntos de Saia e Blusa, de marca Surrender, tamanho 40, Avaliado em R\$ 30,00, totalizando R\$ 60,00; 4) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, de marca Italian, tamanho 42, avaliado em R\$ 30,00; 5) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, de marca Italian de tamanho, 46, avaliado em R\$ 38,00; 6) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, de marca Surrender, tamanho 40, avaliado em R\$ 35,00; 7) 01(UM) Conjunto de Sai e Blusa, marca Italian, tamanhos 40, avaliado em R\$ 35,00; 8) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, marca Italian, tamanho 42, avaliado em R\$ 55,00; 9) 02(DOIS) Conjuntos de Saia e Blusa, marca Surrender, tamanho 40 e 48, avaliado em R\$ 75,00, cada, totalizando R\$ 150,00; 10) 01(Um) Conjunto de Saia e Blusa de marca Italian, tamanho 46, avaliado em R\$ 55,00; 11) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa marca Italian, tamanho 38, avaliado em 50,00; 12) 01(UM) Conjunto Saia e Blusa, de marca Surrender, tamanho 42, avaliado em R\$ 40,00; 13) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, marca Italian, tamanho 40, avaliado em R\$ 40,00, 14) 01(UM) Conjunto Saia e Blusa, de marca Italian, tamanho 42, avaliado em R\$ 45,00; 15) 01(UM) Conjunto de Saia e Blusa, marca Surrender, tamanho 42, avaliado R\$ 65,00.” **AVLIAÇÃO:** Em data de 21 de Novembro de 2005, os bens foram, avaliados em sua totalidade em R\$ 762,00 (Setecentos e sessenta e dois reais). **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 821,24 (Oitocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 09/04/2002. **DEPÓSITO:** Em mãos da depositária Particular Márcia Cristina Martins. **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o(s) executado(s): M. J. SILVA CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. **Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos trinta dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No 00064/2002, ação de EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: MARION & MARION LTDA

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, às 16:00 horas,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2006, às 16:00 horas,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Autos nº 64/2000, bens: “1800 (Um mil e oitocentas) Camisas Gola Pólo em Algodão Poliéster, cores e tamanhos diversos. Peças novas, avaliados em R\$ 27.000,00.” Autos nº 93/2002, bens: “2.079 (duas mil e setenta e nove) Camisas Pólo, novas, confeccionadas em Algodão e Poliéster, cores diversas, tamanhos diversos, avaliados em R\$ 31.185,00.” Autos nº 142/2002, bens: “2.400 (Duas mil e quatrocentas) Camisas Gola Pólo em cores e números variados em Algodão e Poliéster, novas, avaliados em R\$ 36.000,00.” Autos nº 165/2002, bens: 2.191 (Duas mil cento e noventa e uma), Camisas Gola Pólo em Poliéster e Algodão, cores e números diversas, em Algodão e Poliéster, avaliados em R\$ 32.866,00.” Autos nº 292/2002, bens: 1911 (Um mil, novecentos e onze) Camisas Gola pólo, novas confeccionadas em Algodão e Poliéster, cores diversas, tamanhos diversos, avaliados em R\$ 28.665,00.” Autos nº 269/2002, bens: 2400 (Duas mil e quatrocentas) Camisas Gola Pólo em cores, números variados, em Algodão e Poliéster, novas, avaliados em R\$ 36.000,00.” **AVLIAÇÃO:** Em data de 05 de fevereiro de 2005, os bens supra citados foram avaliados em sua totalidade pelo valor de R\$ 191.716,00 (Cento e noventa e um mil, cento e setenta e seis reais). **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Particular e representante legal do executado, Sr. DIVANIR BARTOLO MARION. **ÔNUS:** Não consta. **VALOR DA DÍVIDA:** Em 2001 e 2002, a dívida dos Autos perfaziam as importâncias de: Autos 64/2002, R\$ 15.844,28; Autos 93/2002, R\$ 18.401,74, Autos 142/2002, R\$ 17.983,97, Autos 165/2002, R\$ 19.379,22, Autos 292/2002, R\$ 16.750,50, Autos 269/2002, R\$ 17.570,72. **INTIMAÇÃO:** Fica intimado os executados, MARION & MARION LTDA, na pessoa de representante legal, Sr. DIVANIR BARTOLO MARION, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. **Caso o**



Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiros serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos trinta dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

AUTOS No AUTOS No 00097/2005 DE CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 117/1993, de Execução Fiscal, oriunda da Comarca de Ponta Grossa-Pr.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E WASHINGTON VILELA.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 24 de OUTUBRO de 2006, às 16:00 horas,** no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 07 de NOVEMBRO de 2006, às 16:00 horas,** no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: “15(Quinze) Virabrequins, modelo MB, 352, em estado sem uso, mas antigo e de difícil comercialização.” AVALIAÇÃO:** Em data de 08 de agosto de 2006, foi avaliado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); **DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Fiel, Sr. WASHINGTON VILELA; **ÔNUS:** Nada Consta; **DÍVIDA:** R\$ 2.546,12 (Dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos), conforme conta de fls.91, elaborada em data de 20.11.2002; **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente intimado o executado: **VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, na pessoa de seu representante legal e **WASHINGTON VILELA**, das datas supras, para os efeitos do art. 687, parágrafo 5.º do C.P.C. Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **CUMPRASE, DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito

## Ortigueira

**EDITAL DE PROIBIÇÃO E CITAÇÃO – COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo n.º: 204/2006, de INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente(s): EIMANOEL RIBEIRO E GISELDA LIMA RIBEIRO. Requerido(s): MOVIMENTO DOS SEM TERRAS – MST. Objeto: PROIBIÇÃO do(s) requerido(s) MOVIMENTO SEM TERRAS – MST, representada por seus líderes e de identidade despersonalizada, sem endereço definido, a **TURBAREM A POSSE**, da requerente, no tocante ao imóvel descrito nas matrículas nº 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.794, 1.795, 5.135, 5.137, 5.138 e 5.145 do CRI local, perfazendo uma área total e interligada de 96,95 alqueires paulistas, hoje denominada como **“FAZENDA GISELDA”**, ou ainda **ESBULHAREM A POSSE**, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o caso de vir a se concretizar a ameaça e **CITAÇÃO** dos requeridos acima descritos e qualificados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Alegações do(s) Autor (es): “Que por volta do dia 27/07/2006, em hora não precisa, começaram a surgir “boatos e murmúrios” na população ortigueirense, que denominados “Sem Terras” iriam invadir a propriedade (acima) da Autora. Portanto, na qualidade de legítima possuidora e proprietários do imóvel rural e na condição de artífices da função social da propriedade, a autora vêm pagando seus impostos, criando gado e dedicando-se ao plantio de madeiras (pinos e eucaliptos), inclusive com extração em plena atividade, sendo uma fazenda produtiva. “Nessa condição em que se encontram, passará a Autora a ter sua POSSE E PROPRIEDADE, que SÃO PACÍFICA a ser TURBADA e ESBULHADA pelos eminentes invasores do MST”. ORTIGUEIRA, em 28 de Agosto de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Bel. Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, a subscrevi.

**CLAUDIA ANDREA BERTOLA**  
Juíza Substituta.

## Ponta Grossa

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PR. Cartório do 2º Ofício Cível. EDITAL DE CITAÇÃO. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO (S):** UBIRACI RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 882 874 169-49. **PROCESSO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD. sob nº **002107/2003** promovido por GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. **OBJETIVO:** Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.873,42 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), mais acréscimos legais, ficando os mesmos advertidos dos efeitos do art. 285, do Cód. de Processo Civil. **OBJETO:** Duplicatas nº 55013 B, 55013 C, 55013 D, vencidas em 28/01/03, 27/02/03 e 29/03/03, cada uma no valor de R\$ 526,75 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Ponta Grossa, 20 de março de 2.006. Eu, (a) (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. **FÁBIO MARCONDES.** Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA.** EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam o(s) autor (a,s) WESLEY KUNDZINS MARTINS representado por SILVANA KUNDZINS, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para em 48:00 horas, para no prazo de 48 horas dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir, sob pne a de extinção sem julgamento de merito, junto aos autos de ALIMENTOS C/PEDIDO DE LIMINAR, sob nº. **171/2006.** Ponta Grossa, 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Juliano Bührer Taques, escrivão, que digitei, conferi e subscrevi

**JULIANO BÜHRER TAQUES**  
E S C R I V Ã O  
Assinatura Autorizada  
Portaria 01/2005

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores, TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA. **BEM:** 1)Uma lixadeira horizontal 3500, modelo industrial, para uso em marcenaria, equipada com motor elétrico marca Eberle, cor verde, em ferro e aço, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, avaliada em R\$ 2.000,00; 2)Uma furadeira vertical de corrente marca Invicta Delta, modelo industrial, para uso em marcenaria, cor cinza, equipada com motor elétrico marca Eberle, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, avaliada em R\$ 3.000,00; 3)Uma Serra Circular marca Acerbi, modelo industrial, para uso em marcenaria, funcionando e em uso avaliada em R\$ 1.500,00; 4)Sete (7) estruturas para cadeira Brisa, em aço inoxidável, com braço, nova e sem uso avaliada em R\$ 1.110,00; 5)Quatro (4) peças base de mesa Dix, medindo 1,10m x 0,60cm, sem tampa, em aço carbono pintado cor cinza, novo e sem uso, avaliado em R\$ 1.000,00; 6)Vinte (20) peças base de mesa Dix, medindo 1,30m x 0,75cm, sem tampa, em aço carbono pintado cor cinza, novo e sem uso, avaliado em R\$ 5.400,00; 7)Vinte (20) peças base de mesa Dix, medindo 1,60 x 0,75 cm, sem tampa, em aço carbono pintado cor cinza, novo e sem uso, avaliado em R\$ 5.600,00; 8) Quarenta (40) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1100mm x 600mm x 710mm, em aço carbono, pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 10.000,00; 9) Vinte (20) estruturas de mesa Dix, com acabamentos, medindo 1600mm x 750mm x 710mm, em aço carbono, pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 5.600,00; 10)Quarenta (40)estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1100mm x 600mm x 710mm, em aço carbono, pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 10.000,00; 11)Vinte e sete (27) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1300mm x 750mm x 710mm, em aço carbono, pintura metalizada cor cinza novo e sem uso, avaliado em R\$ 7.290,00; 12) Quarenta (40) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1100mm x 600mm x 710mm, em aço carbono, pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em 10.000,00; 13)Uma estrutura metálica em ferro e aço, medindo 30,00ms de comprimento, 4,80m de largura, 5,00m de altura, com instalação de trilho e uma monovia tipo sobe e desce, com acionamento elétrico, capacidade de carga 500 kgs. em bom estado de conservação, e em uso, avaliada em R\$ 11.500,00; 14)Uma estrutura metálica em ferro e aço, medindo 30,00ms de comprimento, 4,80m de largura, 5,00m de altura, com instalação de trilho e duas monovias tipo sobe e desce, com acionamento elétrico, capacidade de carga 500 kgs, em bom estado de conservação e em uso, avaliada em R\$ 15.000,00; 15)Quatro (04) cestos metálicos para acondicionamento de peças para o mergulho no acido e tratamento químico, em bom estado de conservação e em uso, avaliado em R\$ 6.000,00; 16)Três (3) máquinas de solda tipo mig, marca Bomnbjori, 250 amperes, com tocha e regulador, em bom estado de conservação e em uso, aviado em R\$ 9.000,00; 17) Vinte e oito (28) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1,10m x 0,60m, com acabamento em aço carbono pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 7.840,00; 18) Cinquenta (50) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1,10m x 0,60m, com acabamento em aço carbono pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 12.500,00; 19)Cinquenta (50) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 0,75cm x 0,75cm, com acabamento, em aço carbono pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliados em R\$ 13.000,00; 20)Cinquenta (50) estruturas de mesa

Dix, com acabamento, medindo 1,40m x 1,40m, em aço carbono pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliadas em R\$ 14.500,00; 21)Cinquenta (50) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1,30m x 0,75cm em aço carbono pintura metalizada cor cinza, novo e sem uso, avaliado em R\$ 13.500,00; 22)Quarenta e duas (42) estruturas de mesa Dix, com acabamento, medindo 1,60m x 0,75m, em aço carbono pintura metalizada cor cinza novo e sem uso, avaliadas em R\$ 11.500,00, e que se encontram em poder do Sr. ANDERSON SCHNEIDER, como Depositário Particular, a Rua Fagundes Varela, 870, nesta cidade. **PRIMEIRO LEILÃO:** 24/10/2006, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** 10/11/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. **LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. **ÔNUS:** nada consta. **VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 176.840,00 (20/06/2006) **VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 6.696,58 (09/02/2004) **VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 305.760,31 (04/07/2006) **AUTOS Nº 000101/2004 de EXECUCAO FISCAL**, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. **OBS:** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor PAULO RENATO JUST. **BEM:** Um balcão frigorífico marca Gelopar, medindo 2,00 ms de comprimento, cor azul e branco, em fôrmica e inoxidável com vidros na vitrine, com 3 prateleiras, equipado com motor marca Embraco, em bom estado de conservação, e que se encontra em poder do executado PAULO RENATO JUST, à rua Sargento Argemiro, n. 56, quadra 1, 31 de Março, nesta cidade.. **PRIMEIRO LEILÃO:** 24/10/2006, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** 10/11/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. **LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. **ÔNUS:** nada consta. **VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.400,00 (01/04/2005) **VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ R\$ 620,51 (08/05/2003) **VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 1585,39 (04/04/2005) **AUTOS Nº 000236/2003 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA**, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra PAULO RENATO JUST. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. **OBS:** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA. **BEM:** 1) Quinze (15) portas de vidro Temperado, cor cinza, espessura 0,0010mm, medindo 0,60 x 1,90m, totalizando 17,10m2, sem fechaduras e dobradiças, novas e sem uso, avaliadas em R\$ 2.736,00; 2)Vinte (20) portas de vidro Temperado, cor bronze, espessura 0,0010 mm medindo 0,70m x 2,10 m totalizando 29,40 m2, sem fechaduras e dobradiças, novas e sem uso, avaliadas em R\$ 4.704,00; 3)Vinte (20) portas de vidro temperado, cor bronze, espessura 0,0010mm medindo 0,60 m x 1,90m totalizando 22,80m2, sem fechaduras e dobradiças, novas e sem uso, avaliados em R\$ 3.648,00; 4)Um veículo marca Chevrolet, modelo D20 Conqueste, cor branca, combustível diesel, ano e modelo 1992, chassi nº 9BO244ZANNCO23278, Placas ANI-1313, direção hidráulica, vidros elétricos, pneus meia vida, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 21.000,00; 5)Um micro computador DX486, 8MB-RAM, com winchester,

170 MB, com monitor 14 polegadas marca Mark-Vision, usado e defasado, avaliado em R\$ 100,00; 6)Um micro computador K6 Pentium 56 MB RAM, com winchester 20 gb, com monitor 14 polegadas marca AOC, usado e defasado, avaliado em R\$ 500,00; 7)Um micro computador K7 Intel X-86, 126 MB-RAM, com winchester 20 gb, com monitor 14 polegadas marca AOC, usado e defasado, avaliado em R\$ 600,00; e, 8)Um micro computador DX 486, 165 MB RAM, com winchester 270 mb, com monitor 14 polegadas marca AJV, usado e defasado, avaliado em R\$ 100,00, e que se encontra em poder de Ivan Dias de Assunção, rua Balduino Taques, 1383, nesta cidade. **PRIMEIRO LEILÃO:** 24/10/2006, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** 10/11/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. **LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação. **ÔNUS:** nada consta. **VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 33.388,00 (20/03/2006) **VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ R\$ 5.072,24 (07/05/98) **VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 11.581,16 (23/03/2006) **AUTOS Nº 000049/1998 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA**, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente. **OBS:** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de Setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da executada, MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR. **BEM:** “1)Dez (10) dúzias reduzidas de 168 p/2, de madeira de pinho araucária, na medida de 1”x 1”, até 10”, cumprimentos de 2,00 metros inclusive e acima, classificação 5ª nova e sem uso, avaliadas em R\$ 1.200,00; 2)Uma dúzia e meia reduzida de 168p/2, de madeira de pinho araucária, na medida de 1”x 2”até 1”x 12”, cumprimentos de 2,00 metros inclusive e acima, classificação 5ª nova e sem uso, avaliadas em R\$ 180,00; 3)Sessenta dúzias reduzidas de 168 p/2, de madeira de pinho araucária, na medida de 1”x 4”, cumprimentos de 2,50 metros inclusive e acima, classificação 4ª e 5ª nova e sem uso, avaliadas em R\$ 7.920,00; 4)Um terreno urbano constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Márcilio Ribas, e no lado direito mede 52,00metros da frente aos fundos, e no lado esquerdo mede 54,00 metros da frente aos fundos, e nos fundos mede 12,00 metros, com a área de 621,00 m2, com a topografia com declive, rua sem pavimentação, divisas conhecidas, nos fundos faz divisa com um arroio (esgoto), existindo sobre o mesmo na parte da frente uma casa residencial em madeira sob nº 1.367, com a área de 56,00m2, de construção antiga, coberta com telhas de eternit e em uso, pintada pelo inquilino, e nos fundos existem três casas residenciais em madeira, e em uso, com a área de 48m00n2 – 42,00m2 – 49,00 m2 de construção antiga, coberta com telhas de barro, com bastante uso, necessitando serviços de reforma, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 16.236 do 1º RI desta Comarca, avaliados em R\$ 20.000,00, e que se encontram em poder de ARNALDO ALFREDO BÜHRER JUNIOR, à rua Ricardo Lustosa Ribas, n. 167, nesta cidade. **PRIMEIRA PRAÇA:** 24/10/2006, a partir das 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA:** 10/11/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil. **LOCAL:** na Rua Balduino Taques, 123, átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, nesta cidade de Ponta Grossa-PR, com as despesas da arrematação por conta do arrematante. **ÔNUS:** nada consta. **VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 29.300,00 (06/04/2005) **VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ R\$ 2.163,50 (03/06/1998) **VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 27.738,94 (07/04/2005) **AUTOS Nº 000064/1998**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os devedores, na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente. **OBS:** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 25 de setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito



COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados, COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA, ADELSON GROSSI e LUIS EDUARDO GOLDMANN. **BEM:** Um apartamento residencial sob nº 03, no 2º andar do Edifício Bady Saad, situado na rua 7 de Setembro, n. 733, esquina com a Rua Dr. Colares, região central desta cidade, com 3 quartos, duas salas, dois banheiros, cozinha, dispensa, área de serviço, banheiro da área de serviço, duas sacadas, com a área útil de 117,07 m2, área construída de 145,67 m2, fração ideal do solo correspondente a 0,164815. Edifício de construção antiga com bastante uso com lajes de concreto, sem elevador, acabamento simples, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 5.485, e que se encontra em poder do executado LUIZ EDUARDO GOLDMANN, à Rua Sete de Setembro, 733, conj. 03, nesta cidade.

**PRIMEIRA PRAÇA:** 24/10/2006, a partir das 14:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 10/11/2006, a partir das 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, centro, Ponta Grossa - PR. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro VICENTE MARTINS), despesas com a arrematação serão a cargo do arrematante.

**ÔNUS:** CONSTAM PENHORAS AUTOS 336/99 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DA 2ª VARA CÍVEL; AUTOS 96/1998 EX FISCAL DA 1ª VARA CÍVEL LOCAL.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 70.000,00 (29/09/2005)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ R\$ 13.401,37 (19/04/1999)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 55.233,38 (05/10/2005)

**AUTOS Nº 000075/1999**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados, COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA, ADELSON GROSSI e LUIS EDUARDO GOLDMANN.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados os devedores, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos, 25 de Setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX  
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA  
CÍVEL  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados, PAVILAKI COM. DE VEICULOS LTDA, EDUARDO PAVILAKI e LIBERTI PAVILAKI.

**BEM:** 1)Um terreno urbano constituído pelos lotes nº 05, 06 e 07, da quadra nº 07, situado no Parque Bonsucesso, Bairro da Chapada, desta cidade, medindo o lote nº 05, 16,00ms de frente para a Rua Cascavel e 32,90 ms da frente aos fundos de um lado, 32,50 ms da frente aos fundos no outro lado, e nos fundos mede 16,00 ms, sem benfeitorias. O lote nº 06, mede 14,00 ms de frente para a Rua Cascavel, 32,90 metros da frente aos fundos de um lado, 32,50 ms da frente aos fundos no outro lado, e nos fundos mede 14,00 ms, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira sob nº 100, com a área de 89,00 m2, em bom estado de conservação e em uso. O lote nº 07 mede 46,00 ms de frente para a Rua Guaraniáçu, 34,60 ms da frente aos fundos em um lado, e fechando o perímetro mede 32,50 ms, de forma irregular. A topografia com pequeno declive, ruas sem pavimentação, divisas conhecidas, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 57.829, livro 3-AG, fls. 288 e matrícula provisória nº 36.376 do 1º RI desta Comarca, avaliado em R\$ 70.000,00; 2)Quinze silencioso de escapamento para automóvel marca Volkswagen, modelos 1200 e 1300, ano 1961 e 1968, novos e sem uso, avaliados em R\$ 1.200,00; 3)Cinco conjuntos de escapamento para caminhão marca Ford, modelos F-100, F-350, F-600, anos 1962 a 1975, novos e sem uso, avaliados em R\$ 800,00; 4)Vinte tapetes para caminhão marca Mercedes Benz 1113 e Fiat 130, em vinil, novos e sem uso, avaliados em R\$ 1.600,00, e que se encontra em poder do Sr. Eduardo Pavilaki, na Av. Souza Naves, 2458, Nova Rússia.

**PRIMEIRA PRAÇA:** 24/10/2006, a partir das 14:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 10/11/2006, a partir das 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, n. 123, centro. Átrios do Hotel Vila Velha - Ponta Grossa-PR, pelo Leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 73.600,00 (12/07/2005)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 3.500,12 (05/08/98)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 25.640,61 (03/08/2005)

**AUTOS Nº 000099/1998**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados PAVILAKI COM. DE VEICULOS LTDA, EDUARDO PAVILAKI e LIBERTI PAVILAKI.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), a primeira na pessoa do seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com

feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos, 25 de Setembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX  
Juiz de Direito

## Ribeirão do Pinhal

Autos nº 12/2000 EF

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados de propriedade de L. Iglecias & Cia Ltda, na forma abaixo discriminada:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 30 de outubro de 2006, às 10:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 13 de novembro de 2006, às 10:45 horas, para sua venda pelo maior lance, respeitando o preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente.

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

**PROCESSO:** Autos nº 12/2000, de Execução Fiscal, em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executada L. Iglecias & Cia Ltda.

**BENS:-** 1) 04 rolamentos para trator, modelo universal; 2) 04 buchas-trava para rolamento agrícola, modelo universal; 3) 02 porcas de aço para carcaça de caminhão, modelo universal; 4) 10 parafusos de aço para roda de camionete, modelo universal; 5) 01 chupeta para mangueira, modelo alta pressão; 6) 10 buchas de metal para trator, modelo universal; 7) 02 suportes para caminhão, modelo universal; 8) 10 arroelas para diferencial, modelo universal; 9) 02 pinos de aço para câmbio, modelo universal; 10) 01 cubo de embreagem para caminhão, modelo universal; 11) 30 retentores de diversas aplicações; 12) 02 tampas de gerador, modelo universal; 13) 30 travas para rolamento de rodas de várias aplicações; 14) 10 pinos de aço para adaptação; 15) 02 gremalheiras de motor de arranque, modelo universal; 16) 02 unhas de implementos agrícolas, modelo universal; 17) 40 arroelas para câmbio e diferencial de vários modelos; 18) 15 travas de coroa e pinhão de várias aplicações; 19) 06 chapas de molejo de caminhão, com seis furos; 20) 09 retentores para máquinas agrícolas de diversas aplicações; 20) três induzidos de motor de arranque reconicionados 12 V de várias aplicações; 21) 03 rotores de alternador reconicionados 12 V de várias aplicações; 22) 01 estator de alternador reconicionado 12 V de várias aplicações; 23) 03 reguladores de voltagem reconicionados 12 V de várias aplicações; 24) 02 suportes de escova 12 V de várias aplicações; 25) 03 buchas de metal para eixo de direção de trator de várias aplicações; 26) 02 jogos de borracha para vedação de porta de várias aplicações; 27) 03 gafanhotos de platô de embreagem de trator para adaptação; 28) 05 pinos liso de implemento de trator de várias aplicações, tamanho pequeno; 29) 03 impulsos de partida de trator de várias aplicações, marca Zem; 30) 03 jogos de bobina de campo de várias aplicações, marca AZ Coils; 31) 01 fochinho de motor de arranque de trator de várias aplicações; 32) 03 jogos de escova de 12 V para gerador, de várias aplicações; 33) 03 flexíveis de freio para adaptação de várias aplicações; 34) 03 canos injetores de motor perkins de várias aplicações; 35) 02 molas de molejo de camioneta de várias aplicações; 36) 01 campana de freio de camioneta de várias aplicações; 37) 10 parafusos de aço para roda de camioneta de várias aplicações; 38) 05 pinos de molejo de camioneta de várias aplicações; 39) 10 arruelas de pressão de várias medidas; 40) 02 filtros de óleo de carter de motor diesel de várias aplicações; 41) 10 lâmpadas de vários tamanhos 24 V; 42) 10 soquetes de lâmpada com mola; 43) 02 pinos pequenos de aço para adaptação; 44) 01 alavanca de câmbio para várias aplicações; 45) 02 terminais de direção para trator de várias aplicações; 46) 01 bóia de tanque de várias aplicações; 47) 20 retentores para adaptação marca Sabo, sem embalagem; 48) 01 cano silencioso para adaptação; 49) 01 eixo de reparo de bomba de água; 50) 03 buchas de rolamento da linha 1200; 51) 10 porcas de roda para carreta de trator de várias aplicações; 52) 01 hélice de ventilador para radiador modelo de adaptação; 53) 03 grampos de molejo para camioneta de várias aplicações; 54) 03 abraçadeiras para mangueira de várias medidas; 55) 03 rotores de distribuidor de ignição de várias aplicações; 56) 03 platinados para distribuidor de ignição de várias aplicações; 57) 10 juntas de escapa para adaptação; 58) 01 tranca de porta de camioneta; 59) 02 juntas de cabeçote de várias aplicações; 60) 01 suporte de molejo de camioneta; 61) 10 nipes para adaptação de cano de freio; 62) 02 coxins de borracha para adaptação de câmbio ou motor; 63) 03 mangueiras de radiadores; 64) 03 pistões de cilindro de freio para adaptação de vários modelos; 65) 03 induzidos de gerador 12 V reconicionados.

**DEPÓSITO:** Em mãos do Sr. José Antonio Iglecias, como depositário fiel.

**DÍVIDA:** R\$ 6.344,95 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em 21/09/2006.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 9.266,00 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais), em 21/09/2006.

**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica deste logo intimados a executada L. Iglecias & Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal, José Antonio Iglecias, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justi-

ça, para intimação pessoal.

Ribeirão do Pinhal, 21 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Vânia L. Delmónico) escrevente, que o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS  
JUÍZA DE DIREITO

## Salto do Lontra

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU JOSÉ BRÁZ INOCÊNCIO NETO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. FABIANA MATIE SATO, MMª, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS Nº 018/2004

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ BRAZ INOCÊNCIO NETO**, Registro na VEP 175.135, filho de Antônio Braz Inocêncio e de Izaira Lopes, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 19/08/1971, portador do RG. 6.085.969-8/1PR, e do CPF/MF nº 861.309.949-15, Título Eleitoral nº 0575 9513 0655 da 160ª ZE/PR seção 0039, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, **no dia 14 de Novembro (11) de 2006, às 13:05 horas**, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 018/2004, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 29 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO  
ESCRIVÃ  
Subscrição Autorizada  
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

## Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº **237/2005**, de Ação de Usucapião, promovida por Moisés Pithan de Oliveira contra Terezinha Oliveira de Santi e seu marido Sérgio Antônio de Santi, Cleinir Terezinha da Rosa Poncio, Ivoni Pithan de Oliveira, Eva Poncio Algeri, Ivo Poncio de Oliveira, Inês de Fátima Poncio de Souza e seu marido Wilson de Souza e Paulo Pithan de Oliveira, **CITA os REUS INCERTOS e DESCONHECIDOS** e eventuais **INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da presente Ação de Usucapião de uma área de terras de 190.000,00 (cento e noventa mil metros quadrados), que compõe os lotes rurais nºs 112, com a área de 26.000,00m2, 113, com a área de 29.000,00m2, ambos da gleba nº 225-SA, e 31, com a área de 135.000,00m2, da gleba nº 224-SA, ambos do núcleo Santo Antônio, da colônia Missões, situados na Linha São Domingos, neste Município e Comarca, matriculados sob nºs 11.838, 11.839 e 8.417, respectivamente, interposta por Moisés Pithan de Oliveira, sob a alegação de que acha-se, desde o ano de 1973, na posse mansa, pacífica e ininterrupta dos referidos imóveis, onde construiu benfeitorias, efetuou melhorias e faz plantações agrícolas e exploração de gado leiteiro; que os requeridos, desde jovens, abandonaram a terra, seguiram seus rumos e a deixaram sob seus cuidados, juntamente com seus pais, que os cuidou até a sua morte, ressaltando-se que os imóveis foram inventariados e partilhados entre todos os herdeiros, porém, já se passaram mais de 15 anos ininterruptos e o requerente continua na posse mansa e pacífica dos mesmos; bem como para, querendo, oferecerem contestação à mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que não sendo a ação contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do C.P.C.), conforme despacho de fls. 107, a seguir transcrito: "I- Cite(m)-se o(s) requeridos(s) com endereço conhecido através de mandado e os requeridos ausentes ou incertos, através de edital com prazo de 30 dias para, querendo, apresentar(em) defesa no prazo de 15 dias. II- Citem-se, pessoalmente, os confinantes. III- Por edital, com prazo de 30 dias, citem-se eventuais interessados. IV- Intimem-se as Fazendas Públicas, para manifestarem a existência de algum interesse no imóvel litigado, em 10 dias. V- Certifique-se a participação obrigatória do Ministério Público. Diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, 04 de abril de 2006. (a) José Aristides Catenacci Jr. – Juiz de Direito". Santo Antônio do Sudoeste, 20 de abril de 2006. Eu, -Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

José Aristides Catenacci Junior  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - IMÓVEIS BASSOLI LTDA - CGC/ MF 76.733.336/0001-25 e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA - CGC/MF 77.960.508/0001-66. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro

Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

**PROCESSO : 1898/2003** de Ação de Execução Fiscal  
**EXEQUENTE :** O Município de São José dos Pinhais  
**EXECUTADOS :** Imóveis Bassoli Ltda e Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda  
**PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO :** 22/11/2006 e 06/12/2006

**HORÁRIO :** ambas às 09:00 horas  
**AVALIAÇÃO :** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**ÔNUS :** Não consta dos autos

**DEPOSITÁRIO :** Luiz Ernani Setim (Depositário Público da Comarca)

**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO :** Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolim Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.

**LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA :** Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.  
**BENS :** Um lote de terreno sem benfeitorias, sob o número 15, da quadra 15, da Planta Jardim Nemari III, situado no lugar denominado Tapera, matriculado sob o número 49.688, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca.

São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

## Sengés

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSNEI FERNANDES (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 29/05)

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **Josnei Fernandes**, vulgo "Bocão", brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, natural de Bituruna-Paraná, nascido aos 01.05.1984, filho de Lauri Fernandes e Cleusa Aparecida Rosário Fernandes, residente na Rua Tiradentes, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, no **dia 30 de novembro de 2006, às 16h45**, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver processar nos Autos de Processo Crime acima referido, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 155, "caput" do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Sengés, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Paulo dos Santos, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Ediléa Ribeiro Queiroz Copeti  
Escrivã Criminal  
Autorizada pela Portaria n.º 02/04

## Telêmaco Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS- diligência do Juízo

**Processo nº 000487/1998**, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**Requerente(s):** BANCO DO ESTADO DO PARANÁ  
**Requerido(s):** NEIVEL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
**Objeto:** INTIMAÇÃO do(s) executado(s) NEIVEL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar(em) sobre o requerimento do autor de fls. 59(pedido de desistência da ação e extinção do feito nos termos do artigo 267, VIII do CPC, sem renúncia do crédito), ficando intimado que a ausência de resposta presumirá a concordância.E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital. Telêmaco Borba, 22 de setembro de 2005.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA  
Juíza de Direito

## Terra Roxa

Edital de Citação e Intimação dos requeridos MALVINA FRANCO BARBOSA, APARECIDO PAULO BARBOZA, JOSÉ PAULO BARBOZA e RONALDO PAULO BARBOZA, com prazo de 30 (trinta) dias.



A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 199/2006 de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL, em que é requerente MARLENE FERNANDES LISBOA e requeridos MALVINA FRANCO BARBOZA, APARECIDO PAULO BARBOZA, JOSÉ PAULO BARBOZA e RONALDO PAULO BARBOZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA e INTIMA os requeridos MALVINA FRANCO BARBOZA, APARECIDO PAULO BARBOZA, JOSÉ PAULO BARBOZA e RONALDO PAULO BARBOZA, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareçam perante este Juízo, à Sala de audiências, no âmbito do Fórum, no endereço supra, no dia 22 de novembro de 2006, às 13:30 horas para audiência de justificação, conforme despacho de fls. 18, em seguida transcrito: Recebo a emenda à inicial de fls. 11, retifique-se o pólo passivo da ação para que constem como requeridos Malvina Franco Barbosa, Aparecido Paulo Barboza, José Paulo Barboza e Ronaldo Paulo Barboza. Para a audiência de justificação designo dia 22 de novembro de 2006, às 13:30 horas, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 04. Citem-se e intemem-se os requeridos por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, compareçam à audiência onde poderão contraditar as testemunhas e reinquiri-las e se manifestar sobre os documentos juntados nos autos. Intimem-se. Terra Roxa, 06 de setembro de 2006. (a) Gabrielle Britto de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem – Portaria n.º 04/06**  
]

#### Edital de Leilão e Intimação da executada

DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO e VALDOMIRO FIRMIANO. CNPJ n.º 79.094.900/0001-03 e CPF n.º 297.657.149-04 A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:  
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.  
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUTIVOS FISCAIS n.ºs 56/2001, 57/2001 e 69/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado DORANEI LUCANO QUINTINO FIRMIANO & CIA LTDA.  
DESCRIÇÃO DOS BENS: Autos n.º 56/2001: (uma) Máquina de Costura, marca Singer-Industrial, modelo 021-D, elétrica, com motor acoplado (Completa), em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais); Autos n.º 57/2001: 02 (Duas) Máquinas de Costura reta e bordadeira, marca Singer, modelo 021-D-A, Completa, isto é com mesa e demais acessórios e motor acoplado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada uma, em R\$ 2.183,00 (dois mil, cento e oitenta e três reais); 01 (uma) Máquina de costura Siruba, modelo Overlok e ponto cadeia n.º 747, SPECIFICAJON n.º 514-M2-24, completa com mesa e demais acessórios, com motor acoplado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais); Autos n.º 69/2001: 01 (Uma) Máquina Industrial, marca Siruba Galoneira, modelo F007 E, cor branca e cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais); 01 (Uma) Máquina Industrial, costura reta e bordadeira, marca Singer Modelo 021-D, cor predominante cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.693,00 (um mil, seiscentos e noventa e três reais).

ÔNUS: Não há.  
DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.  
AVALIAÇÃO: R\$ 16.932,00 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais), em 30.08.2006.  
DÉBITO: R\$ 41.566,87 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em 30.08.2006.  
LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.  
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e

**Edital de Leilão e Intimação do executado EDERSON JUNIO CASINI**  
**CPF n.º 782.740.799-49**

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n.º 46/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado EDERSON JUNIO CASINI.  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) computador marca Sansung completo, com multi processador, Monitor, Teclado, de cor bege, em perfeito estado de conservação e funcionamento.  
ÔNUS: Não há.  
DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.  
AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em 29.05.2006.  
DÉBITO: R\$ 3.012,67 (três mil, doze reais e sessenta e sete centavos), em 21.09.2006.  
LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.  
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado intimado por mandado, fica o mesmo intimado por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.  
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem Portaria n.º 04/06**

**Edital de Leilão e Intimação do executado VALDECIR PIVATTO**  
**CPF n.º 396.651.860-00**

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.  
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 243/2004, em que é exequente C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e executado VALDECIR PIVATTO.  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo Volkswagen, Gol 1.0, ano e modelo de fabricação 2000/2001, de cor cinza, chassi 9BWCCA05Y41PO19691, Renavam 74.347847-9, combustível gasolina.  
ÔNUS: IPVA de 2004, 2005 e 2006, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e multas de trânsito.  
DEPÓSITO: Em mãos do executado.  
AVALIAÇÃO: R\$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos reais), em 06.01.2006.  
DÉBITO: R\$ 5.360,44 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), em 07.03.2006.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.  
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado intimado por mandado, fica o mesmo intimado por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias.  
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem Portaria n.º 04/06**

**Edital de Praça e Intimação do executado AUTO POSTO GIRASSOL LTDA, na pessoa de seus sócios GERÔNIMO LINO DA SILVA e sua mulher e OMAR LUIZ DA CUNHA e sua mulher**

CNPJ n.º 04.379.754/0001-55 e CPFs n.º 282.653.949-34 e n.º 332.997.069-34

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 191/2005, em que é exequente MOZART DA CUNHA e executados AUTO POSTO GIRASSOL, GERÔNIMO LINO DA SILVA e OMAR LUIZ DA CUNHA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 15 e 16, da Quadra n.º 62, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nesta cidade e Comarca de Terra Roxa-PR e faz parte da subdivisão do lote originário n.º 16 e das chácaras n.º 126 a 128, 130, 210, 212 e 217, desmembrados dos lotes originários n.º 15, 24 e 18; todos da Gleba 01, Colônia "C", Serra Maracajú, situado neste município e Comarca de Terra Roxa-PR., com área total de 1.080,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: LOTE n.º 15, com área de 540,00 m2; 12,00 metros de frente para a Av. Pres. Castelo Branco; 12,00 metros nos fundos, onde confina com o lote n.º 06; 45,00 metros de um lado com o lote urbano n.º 14; 45,00 metros de outro lado com o lote urbano n.º 16; o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Lote Urbano n.º 16, com área de 540,00 metros quadrados; 12,00 metros de frente para a Av. Presidente Castelo Branco; 12,00 metros nos fundos, onde confina com o lote urbano n.º 05; 45,00 metros de um lado, com o lote urbano n.º 15; 45,00 metros de outro lado, com o lote urbano n.º 17, o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Lotes Urbanos n.º 11, 12, 13 e 14, da Quadra 62, do loteamento urbano denominado "Terra Roxa D'Oeste", atual sede do município de Terra Roxa e faz parte da subdivisão do lote originário n.º 16 e das chácaras n.ºs 12,13,218,219, 220 e 221 (Parte do Lote originário n.º 18) e das chácaras n.ºs 126 a 130, 210, 211, 212, 216 e 217, desmembrados dos lotes originários n.ºs 15, 24 e 18, todos da Gleba 01, Colônia "C", Serra Maracajú, no município e Comarca de Terra Roxa.- Área total de 1.890,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Lote Urbano n.º 11, com área de 450,00 metros quadrados; 15,00 metros de frente para a Av. Dr. Oscar Martinez; 15,00 metros nos fundos, onde confina com a data n.º 14; 30,00 metros de um lado com as datas 12 e 13; 30,00 metros de outro lado, com a data 10, o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Lote Urbano n.º 12, com área de 480,00 metros quadrados;- 16,00 metros de frente para a Avenida Antonio Carlos de Held; 16,00 metros nos Fundos, onde confina com a data n.º 11; 30,00 metros de um lado, com a data n.º 13; Esquina- 30,00 metros com a Avenida Dr. Oscar Martinez, o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Lote Urbano n.º 13, área de 420,00 metros quadrados; 14,00 metros de frente para a Rua Antonio Carlos de Held; 14,00 metros nos fundos, onde confina com a data n.º 11; 30,00 metros de um lado, com a data n.º 12; 30,00 metros de outro lado, com a data n.º 14, o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Lote Urbano n.º 14, área de 540,00 metros quadrados.- 12,00 metros de frente para a Rua Antonio Carlos de Held; 12,00 metros nos fundos, onde confina com a data n.º 07; 45,00 metros de um lado com as datas n.ºs 13 e 11; 45,00 metros de outro lado, com a data n.º 15, o qual avalio em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), contendo as seguintes benfeitorias: BENFEITORIAS: Sobre os imóveis encontra-se uma construção Comercial, em alvenaria com área total de 963,80 metros quadrados e uma cobertura em estrutura metálica com área de 330,00 m2 (Cobertura do posto), totalizando assim uma construção única de 1.293,80 metros quadrados, assim discriminada: A- Churrascaria: Compõe de uma Salão(refeitório) cozinha, depósito, sanitários, churrasqueira com área de 198,216 m2, em alvenaria , forro de madeira e pvc, piso cerâmico, esquadrias de ferro e vidro, instalações hidráulicas e elétricas e com cobertura em telha cerâmica e parte em telha de fibrocimento. B- Administração: Compõe de sala de recepção, escritórios, banheiros, cozinha, área coberta com área de 116,57 metros quadrados, em alvenaria, forro em pvc e madeira, piso cerâmico, azulejos nos banheiros, divisórias de eucatex, esquadrias de ferro e vidro e porta em vidro blindex, instalações hidráulicas e elétricas. C- Cobertura de Pátio em Estrutura Metálica: Compõe de uma estrutura metálica em cobertura em telha de zinco, forro em pvc e piso cimentado bruto com área de 330,00 metros quadrados. Local onde encontra-se as bombas de combustível e bomba de óleo. Obs.: As bombas pertencem a Companhia Distribuidora de Petróleo. D- Garagem e Depósitos: Compõe de salas em alvenaria com área de 224,49 metros quadrados, onde possui uma garagem , três salas de depósito e uma sala de máquina, todas em alvenaria, forro de madeira, piso cimentado liso, esquadrias de ferro e vidro, cobertura em telha cerâmica. E- Lavadores e Borracharia: Compõe de salas abertas com área de 332,48 metros quadrados, todas em alvenaria, os lavadores, troca de óleo e borracharia são em piso liso e cobertura em estrutura de madeira, cobertura em telha de fibrocimento, não possui forro. Os lavadores possuem azulejo até uma altura de 3,00 metros. A borracharia compõe de sala de depósito de pneu, sanitário e parte aberta de troca de pneus. F) Garagem: Compõe de uma garagem aberta para veículos com área de 92,00 metros quadrados, cobertura com estrutura metálica e coberta de telha de zinco, piso em pedra brita, não possui forro. Avalio as construções em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

ÔNUS: Execução de Título Extrajudicial n.º 51/05, Execução de Título Extrajudicial n.º 101/05, Execução de Título Extrajudicial n.º 122/05 e Execução de Título Extrajudicial n.º 191/05 DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.  
AVALIAÇÃO: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), em 13.02.2006.  
DÉBITO: R\$ 608.898,30 (Seiscentos e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), em 05.06.2006  
LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica o mesmo intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.  
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem Portaria n.º 04/06**

**Edital de Leilão e Intimação da executada MARILIA APARECIDA BOCHIO**  
**CPF n.º 016.243.809-56**

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.  
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n.º 101/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executada MARILIA APARECIDA BOCHIO.  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) trator, Marca CBT, Tipo 1090, Ano 1974, Cor Amarela e Branca, Desmontado, sem a devida documentação..

ÔNUS: Não há.  
DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.  
AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em 22.05.2006.  
DÉBITO: R\$ 6.356,84 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 21.09.2006.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.  
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandado, fica o mesmo intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.  
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
**Assino por Ordem Portaria n.º 04/06**

**Edital de Praça e Intimação do executado FERDINANDO MUSSO e sua mulher CACILDA DONOLA MUSSO.**  
**CPF n.º 120.165.609-59**

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.  
VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.  
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, n.º 100/1993, em que é exequente COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e executados FERDINANDO MUSSO e sua mulher CACILDA DONOLA MUSSO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 16,00 (dezesseis) alqueires dos Lotes Rurais n.ºs 14 e 15, subdivisão do lote originário n.º 148, da Gleba 05, Colônia C, Serra Maracajú, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: Norte: com a margem esquerda do Córrego Manso, por linha sinuosa medindo 115,00 metros; Sul: Com a estrada do Palmal por linha reta medindo 980,00 metros, com os lotes n.ºs 33, 34, 35, 36, 37 e 38; Leste: Com o lote n.º 13, por linha reta medindo 865,00 metros e rumo SE 10º 35' NO; Oeste: Com o lote n.º 16, por linha reta medindo



do 115,00 metros e rumo SO 41°40'NE, conforme matrícula n.º 157 do CRI desta Comarca, sem benfeitorias.  
 ÔNUS: Carta Precatória n.º 15/1992, oriunda da Única Vara Cível da Comarca de Iporã-PR; Carta Precatória n.º 48/1992, Embargos à Arrematação n.º 145/1995, Reclamação n.º 111/2002 do Juizado Especial Cível, Reclamação n.º 112/2003 do Juizado Especial Cível e Anulatória c/ Pedido de Tutela n.º 50/2001. DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública.  
 AVALIAÇÃO: R\$ 380.704,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e quatro reais), em 14.02.2006.

DÉBITO: R\$ 1.236.212,54 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e doze reais e cinqüenta e quatro centavos), em 14.02.2006.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado intimado por mandado, fica o mesmo intimado por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO  
 ESCRIVÃ**

Assino por Ordem Portaria n.º 04/06

#### Edital de Praça e Intimação da executada MARIA LUCANI QUINTINO.

CNPJ n.º 75.019.240/0001-37 e CPF n.º 971.116.789-15

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 23 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVOS FISCAIS n.ºs 05/1998, 09/1998, 06/1998, 14/1998 e 16/1998, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA LUCANI QUINTINO.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Autos n.º 05/1998: Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da planta Oficial desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 m2, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: 18,50 metros de frente para a rua Catarina Rui Testa; 13,51 metros de fundo, onde confina com o lote n.º 05; 45,00 metros de um lado com o lote n.º 07; 45,00 metros de outro lado, com o lote n.º 09, conforme matrícula n.º 4.597 do CRI desta Comarca, e sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, estilo residencial, medindo 125,50 metros quadrados de área construída, coberta com telhas, tipo francesas, forro madeira, piso cerâmica, esquadrias de ferro, as paredes possuem algumas rachaduras, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); Autos n.º 09/1998: 8% (oito por cento) do Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da planta Oficial desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 m2, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: 18,50 metros de frente para a rua Catarina Rui Testa; 13,51 metros de fundo, onde confina com o lote n.º 05; 45,00 metros de um lado com o lote n.º 07; 45,00 metros de outro lado, com o lote n.º 09, conforme matrícula n.º 4.597 do CRI desta Comarca, e sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, estilo residencial, medindo 125,50 metros quadrados de área construída, coberta com telhas, tipo francesas, forro madeira, piso cerâmica, esquadrias de ferro, as paredes possuem algumas rachaduras, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Autos n.º 06/1998: 6% (seis por cento) do Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da planta Oficial desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 m2, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: 18,50 metros de frente para a rua Catarina Rui Testa; 13,51 metros de fundo, onde confina com o lote n.º 05; 45,00 metros de um lado com o lote n.º 07; 45,00 metros de outro lado, com o lote n.º 09, conforme matrícula n.º 4.597 do CRI desta Comarca, e sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, estilo residencial, medindo 125,50 metros quadrados de área construída, coberta com telhas, tipo francesas, forro madeira, piso cerâmica, esquadrias de ferro, as paredes possuem algumas rachaduras, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Autos n.º 14/1998: 8% (oito por cento) Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da planta Oficial desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 m2, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: 18,50 metros de frente para a rua Catarina Rui Testa; 13,51 metros de fundo, onde confina com o lote n.º 05; 45,00 metros de um

lado com o lote n.º 07; 45,00 metros de outro lado, com o lote n.º 09, conforme matrícula n.º 4.597 do CRI desta Comarca, e sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, estilo residencial, medindo 125,50 metros quadrados de área construída, coberta com telhas, tipo francesas, forro madeira, piso cerâmica, esquadrias de ferro, as paredes possuem algumas rachaduras, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Autos n.º 16/1998: 10% (Dez por cento) do Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 72, da planta Oficial desta Cidade e Comarca, com área de 724,72 m2, situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: 18,50 metros de frente para a rua Catarina Rui Testa; 13,51 metros de fundo, onde confina com o lote n.º 05; 45,00 metros de um lado com o lote n.º 07; 45,00 metros de outro lado, com o lote n.º 09, conforme matrícula n.º 4.597 do CRI desta Comarca, e sobre o imóvel existe uma construção em alvenaria, estilo residencial, medindo 125,50 metros quadrados de área construída, coberta com telhas, tipo francesas, forro madeira, piso cerâmica, esquadrias de ferro, as paredes possuem algumas rachaduras, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

ÔNUS: 09/98 Carta Precatória, 06/1998, 14/1998, 10/1999, 11/1999, 12/1999, 13/1999, 14/1999, 19/1999, 03/2000, 16/2000, 28/2000, 33/2000 de Executivos Fiscais.

DEPÓSITO: Em mãos da própria executada.

AVALIAÇÃO: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em 30.08.2006.

DÉBITO: R\$ 23.525,88 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) em 30.08.2006.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO  
 ESCRIVÃ**

Assino por Ordem Portaria n.º 04/06

## Toledo

**1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
 COMARCA DE TOLEDO / PARANÁ**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GIOVANI DA SILVA SOVERAL, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a **GIOVANI DA SILVA SOVERAL**, brasileiro, casado, auxiliar de pedreiro, natural de Passo Fundo –RS, filho de José Soveral e Jacira Almeida da Silva, nascido aos 04/07/1982, RG n.º 9.088.764-5/Pr, tendo como último endereço: Rua Paranaguá, n.º 1458, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º **2004.918-0** de **Processo Crime**, que tramitam perante este juízo, no dia 15 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, §4º, IV, combinado com o artigo 29, “caput” e art. 155, §4º IV combinado com o artigo 29 “caput” e art. 14, II, todos combinado com o artigo 69 “caput” do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 15 dias do mês de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, o subscrevi.

**p/ original assinado nos autos  
 João Henrique Coelho Ortolano  
 Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SOCCOL e sua conjugue, se casado for, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos n.º **560/2006** de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são requerentes DALTON AURI LUDEWIG e OUTROS, sobre o lote urbano n.º 07, da quadra n.º T-43, com área de 580,00 m², localizado na subdivisão das chácaras n.ºs. 18, 19, 20, 21 e 23, do Loteamento Urbano desta cidade de Toledo, Paraná, com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 1019 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ficando devidamente citados o requerido e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - Artigo 319 do CPC: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 29 de agosto de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Osmar dos Santos), escrivão.

**EUGÊNIO GIONGO  
 Juiz de Direito**

**1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
 COMARCA DE TOLEDO / PARANÁ**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEI RODRIGUES DA CRUZ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a **SIDNEI RODRIGUES DA CRUZ**, vulgo “Naguinho”, brasileiro, solteiro, serviços gerais (desempregado), natural de Toledo/Pr, nascido aos 07/10/1984, filho de Telvino Rodrigues dos Santos e Maria Rodrigues da Cruz, tendo como último endereço a Rua Delfino Pancoto, n.º 110, Jardim Coopagro, na cidade e Comarca de Toledo - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 1ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º **2003.554-0** de **Processo Crime**, que tramitam perante este juízo, no dia 30 de novembro de 2006, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155 “caput” do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 13 dias do mês de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, o subscrevi.

**p/ original assinado nos autos  
 JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
 Juiz de Direito**

**1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
 COMARCA DE TOLEDO / PARANÁ**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ LUCILENE BARBOSA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a **LUCILENE BARBOSA**, brasileira, casada, doméstica, natural de Cascavel/Pr, filha de Lodira Barbosa de Quadros, nascida aos 01/07/1983, RG n.º 8.201.616-3/Pr, residente e domiciliada na rua Grécia, n.º 1509, município de Cascavel - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º **2003.364-4** de **Processo Crime**, que tramitam perante este juízo, no dia 15 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, §4º, IV (cinco vezes), combinado com o artigo 69, “caput” e 29, “caput” todos do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 20 dias do mês de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, o subscrevi.

**p/ original assinado nos autos  
 JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
 Juiz de Direito**

**1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
 COMARCA DE TOLEDO / PARANÁ**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU HORST SCHULZ, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a **HORST SCHULZ**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Toledo/Pr, nascido aos 13.10.1965, filho de Alfredo Schulz e Lucilla Schulz, nascido em 13.10.65, RG n.º 8.577.024-1/Pr, tendo como últimos endereços: Rua 25 de julho, n.º 80, Vila Paulista, nesta cidade de Toledo/Pr, e Linha Brasil, Distrito de Vila Nova/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecer ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 1ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º **2004.707-2** de **Processo Crime**, que tramitam perante este juízo, no dia 23 de janeiro de 2007, às 16:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 302 da Lei n.º 9.503, de 23.09.1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 19 dias do mês de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, o subscrevi.

**p/ original assinado nos autos  
 JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
 Juiz de Direito**

**1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI  
 COMARCA DE TOLEDO / ESTADO DO PARANÁ**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ.

**PRAZO: 90 DIAS**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **ADRIANO CARLOS DIAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.05.1982, natural de Goioerê-PR, filho de Marlene Moreira Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime n.º **2003.170-6**, fora o mesmo por sentença de 06.05.2005, **CONDENADO nas penas do artigo 157, §1º, e do artigo 155, “caput”, ambos do Código Penal, a pena de: 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, no regime ABERTO**, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 27 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Criminal Designada, digitei e assino.

**p/ original assinado nos autos  
 JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
 Juiz de Direito**

## Ubiratã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR  
 CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
 FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES DA MASSA INSOLVENTE DE OSÓRIO DAL POZ FILHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os credores que nos autos n.º **048/1993** de PEDIDO DE INSOLVÊNCIA em que HERMES MACEDO S.A. move contra OSÓRIO DAL POZ FILHO, houve a habilitação de crédito trabalhista de JOSÉ ROBERTO SOLOCHINSKI, nos referidos autos, no valor de R\$-18.621,41 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um



centavos). Ficando devidamente intimados, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
Juíza de Direito

## Umuarama

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os executados PASQUAL IOMBRILLER, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 116.730.529-91, e AGUIDA DE ABREU IOMBRILLER, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 885.333.609-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 61/06, onde é exequente Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A e executados Pasqual Iombriller e Outra, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: “O primeiro executado na data de 18 de março de 2005, celebrou com o autor um Contrato de Desconto de Nota Promissória sob nº 0044217648047, instrumento este que rege as cláusulas e condições do desconto da Nota Promissória nº A 373902-8 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A segunda executada comparece na qualidade de interveniente, responsabilizando-se solidária e ilimitadamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo primeiro executado. O pagamento da nota promissória deveria ser efetuado em 1º de junho de 2005. Os devedores, no entanto, não cumpriram a obrigação assumida, posto que não efetuaram o pagamento. O débito na data de 06 de janeiro de 2006, atingiu a importância de R\$ 45.962,42 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sobre o mesmo foi aplicado multa contratual de 2% (cláusula 3ª), correspondente a R\$ 919,24 (novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), pelo que o total do débito é de R\$ 46.871,66 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Somente resta ao exequente a propositura da presente medida para compêlir os executados a cumprirem as obrigações assumidas. Requerimentos de praxe”.

Ficam os executados CITADOS de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 08 de Fevereiro de 2006, pelo Dr. Fábio Bergamin Capela, Juiz Substituto desta Vara, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas pague o principal com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora apresentando a este documentos comprobatórios do mesmo, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 61/2006. Defiro o pedido de f. 124. Diligências necessárias. Intime-se. Umuarama, 07 de julho de 2006. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada ação no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ**  
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,  
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná  
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) EVERALDO MELO DE SOUZA  
PROCESSO CRIME N.º 122/2006  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito

da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **EVERALDO MELO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Umuarama-PR, filho de Armeiro Gomes de Souza e de Francisca Melo de Souza, nascido aos 08.05.1971, RG nº 2.361.149-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **19 de outubro de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

**TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN**  
Escrivã Designada  
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ**  
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,  
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná  
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) JULIANO PEIXOTO  
PROCESSO CRIME N.º 128/2006  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **JULIANO PEIXOTO, vulgo “Fiote”**, brasileiro, natural de Umuarama-PR, filho de João Antonio Peixoto e de Eliete Pereira Peixoto, nascido aos 21.06.1983, RG nº 9.202.381/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **20 de outubro de 2006, às 13:00 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

**TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN**  
Escrivã Designada  
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ**  
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº,  
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná  
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) WILLIANS CARNEIRO PIRES DE OLIVEIRA  
PROCESSO CRIME N.º 19/2006  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **WILLIANS CARNEIRO PIRES, vulgo “Wilinha”**, brasileiro, natural de Umuarama-PR, filho de Odair Pires de Oliveira e de Ednalva de Souza Carneiro, nascido aos 23.06.87, RG nº 10.063.099/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) e chama-o (s) a comparecer (em) perante

este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **20 de outubro de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, c/c o art. 29, caput, ambos do Código Penal, e art. 1º da Lei nº 2.252/54. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

**TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN**  
Escrivã Designada  
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

## União da Vitória

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
IVO SANTOS**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 232/2000 proposto por M.S. e outros repres. pela mãe C.F.C.S. contra IVO SANTOS, brasileiro, amasiado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2004, provar que já os pagou, ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do Código de Processo Civil, e ainda no prazo de 24 horas pague as demais pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$ 10.394,56 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), indique bens à penhora, a teor do art. 732 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expедиu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e seis (2006). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
SOLANGE DOS SANTOS**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de GUARDA E RESPONSABILIDADE sob n.º 860/2006 proposto por P.B. e J.R.S.B., contra SOLANGE DOS SANTOS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADA, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expедиu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e seis (2006). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**  
Juiz de Direito

**Imprensa Oficial**

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

## Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ comite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná  
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
www.pr.gov.br/dioe



# Imprensa Oficial

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)

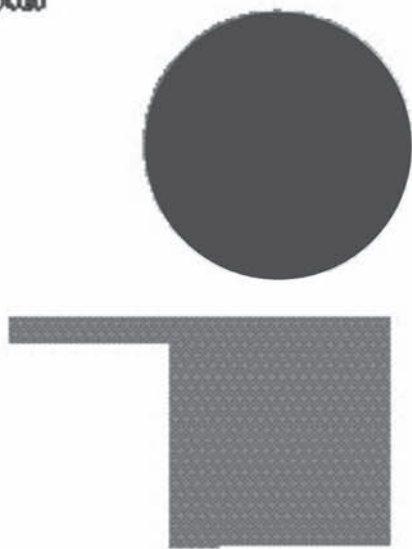




**Ligue 181.  
Super-herói:  
denuncie o tráfico  
e mantenha sua  
identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania  
Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

epcio



**Imprensa Oficial**

**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**  
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41 - 3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)